# Mala Direta Postal

360017214-1 DR/PR Imprensa Oficial

...CORREIOS ...



Edição Digitalizada nº 7063

Curitiba, Segunda-feira, 20 de Fevereiro de 2006

Ano XLIX | 348 páginas

# Sumário

## Tribunal de Justiça Atos Da Presidência ..... Secretaria ... Departamento da Magistratura ...... Departamento Administrativo ..... Departamento Econômico e Financeiro ....... Departamento do Patrimônio ... Departamento de Informática ... Departamento de Engenharia e Arquitetura ...... Departamento de Serviços Gerais ..... Departamento Judiciário Divisão de Distribuição ... Seção de Preparo ...... Seção de Mandados e Cartas ....... Processo Cível ..... Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores ..... Processos do Órgão Especial ..... Divisão de Baixa e Expedição ...... Corregedoria da Justica ... Divisão de Concursos da Corregedoria ...... Conselho da Magistratura ...... Escola da Magistratura .... . 61 Comissão Int. Conc. Promoções ... Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais ...

# Comarca da Capital

. , .
135
136
145
146

# **Comarcas do Interior**

Comarcas ao michor	
Cível	147
Crime	211
Juizados Especiais	217
Concursos	

# Poder Judiciário Estadual

# Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público
Corregedoria Geral do Ministério Público

### Poder Judiciário Federal

Ordern dos Advogados do Brasii	
Justiça Eleitoral	23
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	23
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	25

# **Editais Judiciais**

Capital	29
Interior	29
Divorces	

www.dioe.pr.gov.br



# Poder Judiciário

# Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

DES. NÉRIO SPESSATO FERREIRA

DES CARIOS AUCUSTO HOFFMANN Corregedor-Geral da Justiça
DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA

DR. ZANONI DE QUADROS GONÇALVES

### 1ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes - Presid Des. Sérgio Rodrigues Des<sup>a</sup>. Dulce Maria Sant'Eufêmia Cecconi Des. Ruy Cunha Sobrinho Des<sup>a</sup> Vilma Régia Ramos de Rezende - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL Des. Luiz Cézar de Oliveira - Presidente Des. Lauro Laertes de Oliveira Des. Valter Ressel Des. Antônio Renato Strapasson Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês -13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL Des. Munir Karam — Presidente Des. João Luís Manasses de Albuquerque Des. Paulo Roberto Vasconcelos Des. Dimas Ortêncio de Melo

Des. Paulo Habith - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês -13:30 horas

# 4ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL Des. José Antônio Vidal Coelho - Presidente Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes

Des<sup>3</sup>, Regina Helena Afonso de Oliveira Portes Des, Ruy Fernando de Oliveira Des<sup>3</sup>, Anny Mary Kuss Des, Marcos de Luca Fanchin - Sala "Des, Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

# 5ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL Des Antonio Lones de Noronha — Presidente

Des. Antonio Lopes de Noronha — Pi Des. Rosene Arão de Cristo Pereira Des. Leonel Cunha Des. Luiz Mateus de Lima

- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

# 6ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Dilmar Ignácio Kessler Des. Idevan Batista Lopes Des. Sérgio Arenhart
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3°s-feiras do mês - 13:30

### 7º CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Des. José Maurício Pinto de Almeida Des. Ruy Francisco Thomaz

# 8ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL Des. Carvílio da Silveira Filho — Presidente

Des. Arno Gustavo Knoeri Des. José Simões Teixeira Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco - Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

93 CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL Des. Tufi Maron Filho - Presidente Des. João Kopytowski Des. Edvino Bochnia Des. José Augusto Gomes Aniceto Des. Eugênio Achille Grandinetti - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês -13:30 horas

# 10° CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO

IO CAMARK CIVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL Des. Ronald Leite Schulman — Presidente Des. Arquelau Araújo Ribas Des. Luiz Lopes Des. Nilson Mizuta Des. Wilde de Lima Pugliese - Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5°s-feiras do mês - 13:30 horas

# 11º CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Onésimo Mendonça de Anunciação Des. Mário Rau Des. Eraclés Messias Des. Antônio da Cunha Ribas - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês -13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13.30 horas

# 13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO

INTEGRAL

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar — Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alives
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês -

# 14º CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO

Des Edson Luiz Vidal Pinto — Presidente Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi Des. Toshiharu Yokomizo - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15º CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Hamilton Mussi Corrêa — Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior Des. Luiz Carlos Gabardo Des.

Sala "Des Haroldo da Costa Pinto" - 4as-feiras do

# 16º CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima -Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30

# 17º CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

INTEGRAL
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira— Presidente
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des<sup>®</sup>. Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Paulo Roberto Hapner Des. Lauri Caetano da Silva - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês -13:30 horas

# 18º CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO

INTEGRAL
Des. Carlos Mansur Arida — Presidente
Des. Cláudio de Andrade Des. Renato Naves Barcellos Des. Fernando Wolff Bodziak

Des. Jucimar Novochadlo - Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

# 1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL Dr. Espedito Reis do Amaral — Presidente

Dr. Rabello Filho Dr. Audello Finio Dr. Luiz Antonio Barry Dr. Sérgio Luiz Patitucci - Sala "Des. Costa Barros" - Sessões realizadas mediante convocação

# 2º CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM Composição integral

Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior — Presidente Dr. Gamaliel Seme Scaff Dr. Luiz Espíndola Dr<sup>a</sup>. Maria Aparecida Blanco de Lima Dr. Vicente Misurelli Sala "Des. Lauro Lopes"

# Sessões realizadas mediante convocação

3º CÂMARA, CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Drª. Dilmari Helena Kessler — Presidente
Dr. Joatan Marcos de Carvalho
Prª. Lelia S. N. Negrão Giacomet
Dr. Roberto de Vicente
Dr. José Joaquim Guimarães da Costa
- Sala "Des. Plínio Cachuba"
- Sessões realizadas mediante convocação

**SEÇÃO CÍVEL** Des<sup>a</sup>. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes Presidente

Des. Celso Rotoli de Macedo Des. Onésimo Mendonça de Anunciação Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura Des. Luc donzaga minari de modifa Des. Sérgio Rodrígues Des. Idevan Batista Lopes Des. Marco Antonio de Moraes Leite Des. Rosene Arão de Cristo Pereira Des. Arno Gustavo Knoerr Des. João Luís Manasses de Albuquerque

Des. Lauro Laertes de Oliveira Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Des. João Kopytowski
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Luíz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto Telmo Cherem

Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês -13:30 horas 2º CÂMARA CRIMINAL
Des. Jonny de Jesus Campos Marques - Presidente
Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo Des. Rogério Luís Nielsen Kanavama

# Des. Noeval de Quadros - Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês -13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL Des. José Wanderlei Resende- Presidente Des. Bonejos Demchuk Des. Ernani Mendes Silva Des. Robson Marques Cury Des<sup>a</sup> Sônia Regina de Castro - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5<sup>a</sup>s-feiras do mês 13:30 horas

# 4º CÂMARA CRIMINAL

Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho — Presidente Des. Rogério Coelho Des. Ronald Juarez Moro Des. Ronald Juarez Moro Des. Antonio Martelozzo Des. Luiz Zarpelon - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 5º CÂMARA CRIMINAL

5" LAMAKA CKIMINAL
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo — Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Jorge Magin Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5°s-feiras do
mês - 13:30 horas

CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Dr. Antonio Loyola Vieira — Presidente
Dr. Jorge de Oliveira Vargas
Dr. Laertes Ferreira Gomes
Dr. Mário Helton Jorge
Dr.ª. Rosana Andriguetto de Carvalho
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªsfeiras do mês - 13:30 horas

Des. Gil Trotta Telles - Presidente Des. Clotário de Macedo Portugal Neto Des. Bonejos Demchuk Des. Waldomiro Namur Des. Jidio Jack P. J. V. Des. Lídio José Rotoli de Macedo Des. Ernani Mendes Silva Des. Rogério Coelho ues. nogerio Coelho Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa Des. Ronald Juarez Moro - Sala "Des. Isaías Bevilaqua" - Sessões realizadas mediante convocação

# CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente Des. Macair Guimarães - 1º Vice-Presidente Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral Des. Regima Helena Afonso de Oliveira Portes Des. Jonny de Jesus Campos Marques Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura Des. Sérgio Rodrigues

Sala "Des. Isaías Bevilagua" 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Orgão Especial — 08:30 horas.

### ÓRGÃO ESPECIAL

Des Tadeu Marino Lovola Costa - Presidente Des Tadeu Marino Loyola Costa Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Oto Luiz Sponholz Des. Dilmar Ignácio Kessler Des. Accácio Cambo Des. Mério Spessato Ferreira Des. Gil Trotta Telles Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Moacir Guimarães Des. Leonardo Pacheco Lustosa Des. Insé Illysses Silveira I nopes Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. José Ulyses Silveira Lopes
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Coldário de Macedo Portugal Neto
Des. Bonejos Demchuk
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des Talmo Florem

Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Telmo Cherem
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Jesus Sarrão
Des. Mário Rau
Des. José Wanderlei Resende

- Sala "Des. Clotário Portugal" orac ues. Jouario Portugal" -Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas - Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

### TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa Des. Mo Luiz Sponholz

Des. d'En Luiz Sponholz

Des. Accácio Cambi

Des. Accácio Cambi

Des. Robson Marques Cury

Des. Gil Trotta Telles

Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira Des." Maria José de loledo Marcondes Des. Moacir Guimarães Des. Jorge Wagih Massad Des. José Ulysses Silveira Lopes Des. Ronald Juarez Moro Des. Clotário de Macedo Portugal Neto Des. Antonio Martelozzo Des. José Antonio Vidal Coelho Des. Luis 7 acres

Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Luiz Zarpelon
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Antenor Demeterco Júnior
Des. Telmo Cherem
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. Jesus Sarrão
Des. Dessir Luis Nieloca Kanavaram Des. Rogério Luís Nielsen Kanavama Des. José Wanderlei Resende Des. Noeval de Quadros Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Lauro Laertes de Oliveira Des. Dilmar Ignácio Kessler Des. Paulo Roberto Vasconcelos Des. Nério Spessato Ferreira Des. José Simões Teixeira Des<sup>a</sup> Regina Helena Afonso de Oliveira Portes Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Des. Glademir Vola Intunes Par Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. João Kopytowski Des. Leonardo Pacheco Lustosa Des. Toshiharu Yokomizo Des. Luiz Cézar de Oliveira Des. Edvino Bochnia

Des. Bonejos Demchuk
Des. Valter Ressel
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Arquelau Aradio Ribas
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Conzaga Milani de Moura
Des. Luiz Lopes
Des. Mário Rau
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Paulo Habiti
Des. Eraclés Messias

Des. Eraclés Messias Des. Wilde de Lima Pugliese

Des. Munir Karam
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Waldomiro Namur
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Sérgio Rodrígues
Des. Miguel Kfouri Neto Des. Airvaldo Natal Stela Alves

Des. Marcos de Luca Fanchin Des. Marcos de Luca Fanchin Des. Clayton Coutinho de Camargo Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira Des. Lauri Caetano da Silva Des. Idevan Batista Lopes

Des. Laur Laetano da Silva
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Sergio Arenhart
Des. Carlos Mansur Arida
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Guido José Dôbeli
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Hayfon Lee Swain Filho
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Jurandyr Souza Júnior
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Miro Antônio de Morase Liete
Des. Miro Artônio de Forandes Dias
Des. Marco Antônio de Morase Liete

Des. Marco Antônio de Moraes Leite Des. Luiz Carlos Gabardo Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Leonel Cunha
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Des. Paulo Cezar Bellio Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo Des. Luiz Mateus de Lima Des. Ciáudio de Andrade

Des. Cláudio de Andrade
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Antonio de Sá Ravagnani
Des. Ronald Leite Schulman
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Shirachi Monde

Des. Shiroshi Yendo
Des. Rogério Coelho
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. <sup>2</sup>Anny Mary Kuss
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Tufi Maron Filho
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Jucimar Novochadlo
Des. Ertuardo Ling Buene Far Des. Jucimar Novochadlo
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Celso Seikiti Saito
Des. Edson Liuz Vidal Pinto
Des. Sidan Begia Ramos de Rezende
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Sessões realizadas mediante convocação.

225,00

# Diário da **JUSTICA** Paraná

# mprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

### **Diretor - Presidente**

João Carlos de Almeida Formighieri

# **Diretor Administrativo-Financeiro**

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral CEP 80035 050 Caixa Postal nº 1182 Informações PABX 3313-3200

# **Telefones**

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3207	3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252		3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		
Publicações-Diário Oficial Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3217	3313-3214	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263	3313-3278	3313-3276

# Tabela de Preços

Publicações	
Centímetro (1) da Coluna	18.00

<b>Números Avulsos</b> Diário da Justiça	
Sem Remessa Postal	2,50

Assinaturas Diário da Justiça	
Sem remessa postal	

Semestral

Anual	Balcão/Malote	375,00
Com remessa postal		
		400,00 732,00

Balção/Malote

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

# Tribunal de Justiça

# Atos da Presidência

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 109

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21653/2006, resolve

### NOMEAR

CARLOS ROBERTO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS JÚNI-OR, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do 1º Vice-Presidente, símbolo DAS-4, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2006.

### TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente

republicado por incorreção

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 113

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 226709/2005, resolve

### APOSENTAR

a pedido, JOSÉ ANTÔNIO CURTISS, no cargo de Comissário de Vigilância da Infância e da Juventude, nível D-4, do Ouadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do artigo 6°, incisos I, II. III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais referentes a seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais qüinqüenais e 25% (vinte por cento) de adicionais anuais, de acordo com o artigo 170. parágrafo único e 171, § 1º da Lei nº 6174/1970 e de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de adicional de gratificação de risco de vida, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 7547/1981, c.c. o artigo 10, da Lei nº 7784/

Curitiba, 8 de fevereiro de 2006.

# TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presiden

# PORTARIA N.º 115

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141121/2005, resolve

# COLOCARÀDISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, SOLANGE BASSAI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tri-bunal de Justiça, até 31 de dezembro de 2006.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2006

TADEU MARINO LOYOLA COSTA

# DECRETO JUDICIÁRIO Nº 121

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições le-gais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/ 90 e o contido no protocolado sob nº 10557/2006,

### I-EXONERAR

ADALBERTO MARQUES, da função de Juiz de Paz, do Distrito de Campo do Tenente, Comarca de Rio Negro;

### II - NOMEAR

LÍRIO NESTOR PAGANINI, para exercer a função de Juiz de Paz, do Distrito de Campo do Tenente, Comarca de Rio Negro

Curitiba, 8 de fevereiro de 2006.

### TADEU MARINO LOYOLA COSTA

# DECRETO JUDICIÁRIO N.º 128

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 196912/2005, resolve

APOSENTAR

a pedido e por tempo de contribuição, ROSA PINHEIRO PEREIRA, no cargo de Técnico Judiciário, nível D2, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com esteio no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais, correspondentes a seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170, parágrafo único da Lei nº 6.174/1970 e de 100% (cem por cento) de gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, de acordo com o artigo 1º, "caput", da Lei Estadual nº 6.794/1976, com redação dada pela Lei Com-plementar nº 21/1984 e assegurada pelo artigo 37, XV da Constituição Federal.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2006.

### TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 143

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5136/2006,

### RESOLVE

autorizar a progressão funcional, pelo critério de antigüidade, dos servidores ocupantes do cargo de Motorista do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relaciona-

Do nível A8 para o nível A9, a partir de 7 de outubro de

ANDERSON FROMA NUNES ALESSANDRO MORAES PAULO ROBERTO ROGGENBAUM JAIR FRANCISCO BOARON GETÚLIO LEMOS LEOCÁDIO DE SOUZA XISTO LUIZ FABIANO CORTES ROMÃO SIDNEY RIGOS JÚNIOR ADALTO PEDROSO DA ROCHA EDSON LUIS SCHREINER

Do nível A8 para o nível A9, a partir de 10 de outubro de

LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO

Curitiba, 13 de fevereiro de 2006.

### TADEU MARINO LOYOLA COSTA

# DECRETO JUDICIÁRIO Nº 144

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.792/2006, resolve

# EXONERAR

a pedido e a partir 13 de fevereiro de 2006, SORAYA IZABEL ARIDA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Dembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Carlos Mansur Arida.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2006.

# TADEU MARINO LOYOLA COSTA

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 145

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.838/2006, resolve

o Decreto Judiciário nº 99, de 07 de fevereiro de 2006, a fim de que passe a constar que a nomeação de SIMONE HEMBE-CKER, é para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Francisco Cardozo Oliveira, e não como cons-

Curitiba, 13 de fevereiro de 2006.

### TADEU MARINO LOYOLA COSTA Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 146

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5137/2006,

### RESOLVE

autorizar a progressão funcional, pelo critério de antigüidade. a partir de 19 de dezembro de 2005, dos servidores ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados:

PROGRAMADOR DE COMPUTADOR

Do nível D9 para o nível D10

MARCIO RODRIGO BRAZ CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA MARQUES MAURÍCIO ANDRADE ALBUOUEROUE CLEVERTON MAYER DANIEL GOMES PORRAT LAURO ANDREY DE SOUZA BUENO WAGNER PAULO MARTINS FABIANO FANTINI VITALE RAFAEL CORREA LIBERATO HELTON CORDEIRO UDO LEVERENTZ MAYER SIBELE HEIL DOS SANTOS ALBERTO HEITOR MOLINARI MARCOS KAZUYOSHI SAKAMOTO

OPERADOR DE COMPUTADOR

### Do nível C1 para o nível C2

CARLOS BRUNO FISCHER ALEXANDRE SYPNIEWSKI SBALQUEIRO THIAGO DA CUNHA MEDEIROS ADRIANO MAIDI. MAICRIS FERNANDES EDSON PEREIRA SALES FÁBIO DE ARAÚJO MARINA BEATRIZ PADILHA JOANI GIACOMITTI JUNIOR

MOTORISTA

Do nível A8 para o nível A9

OCLAIR CORREIA DA SILVA ALÁDIO FERNANDO HENRIQUE FILHO FLÁVIO FRANCISCO DONEDA MOACIR ALOIR DE MORAES RONALDO JOSÉ SCHNEIDER DIRCEU JOSÉ WOZNIAK GENERVAL APARECIDO PECORAL

Curitiba, 13 de fevereiro de 2006.

### TADEU MARINO LOYOLA COSTA

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 181

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições le gais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/ 90 e o contido no protocolo nº 69864/2004, resolve

ALDAIR MOSSOLIN, para exercer a função de Juiz de Paz do Distrito de Marquinho, Comarca de Laranjeiras do Sul.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

# TADEU MARINO LOYOLA COSTA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 183

### O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/ 90 e o contido no protocolado sob nº 15686/2006,

# EXONERAR

ANTÔNIO BARBOSA CABRAL, da função de Juiz de Paz do Distrito de Jesuítas, Comarca de Formosa do Oeste

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

# TADEU MARINO LOYOLA COSTA

# DECRETO JUDICIÁRIO Nº 184

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 211881/2005, resolve

# EXONERAR

a pedido e a partir de 16 de novembro de 2005, ANA CRISTI-NA CREMONEZI, do cargo de Oficial de Justiça, nível C10, do Ouadro de Auxiliares da Justica da Comarca de Ribeirão do Pinhal, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/ 1970.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2004.

### TADEU MARINO LOYOLA COSTA Presidente

# DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24492/2006, resolve

### EXONERAR

a pedido e a partir de 8 de fevereiro de 2006, CAROLINA MOURA LEBBOS, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete da Desembargadora Regina Afonso Portes.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

# TADEU MARINO LOYOLA COSTA

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 186

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24169/2006, resolve

### NOMEAR

ROGÊ DA COSTA NETO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

### TADEU MARINO LOYOLA COSTA

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 188

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

### NOMEAR

o Bacharel JAIRO JOSÉ BARBOSA para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento do Patrimônio, símbolo DAS-3, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2006.

### TADEU MARINO LOYOLA COSTA

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 192

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26918/2006, resolve

### NOMEAR

FLÁVIA REIS PAGNOZZI para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Renato Naves Barcellos, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2006

# TADEU MARINO LOYOLA COSTA

## PORTARIA Nº 116

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69355/2004, resolve

### PRORROGAR

até 31 de dezembro de 2006, a disposição funcional de VIL-SON JOSÉ DOMINGUES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, com ônus para este Tribunal de Justi-

Curitiba, 8 de fevereiro de 2006.

# TADEU MARINO LOYOLA COSTA

PORTARIA Nº 118

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23653/2005, resolve

# PRORROGAR

em caráter transitório e até 31 de janeiro de 2007, a disposição funcional de MARIZABEL DEINA, Agente de Limpeza do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaraniaçu, junto à Direção do Fórum do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2006.

### TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente

### PORTARIA Nº 131

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18615/2006, resolve

### DESIGNAR

FÁBIO FRANCIS CAMPIGOTTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Cartório do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, para, em substituição a ARME-LINDO FERRARI, administrar o Fundo Rotativo junto à referida Comarca, autorizando-o, ainda, a movimentar nas agências do Banco Itaú conta corrente do referido fundo

Curitiba, 13 de fevereiro de 2006.

# TADEU MARINO LOYOLA COSTA

### PORTARIA Nº 133

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100498/2001, para efeitos de regularização da situação funcional, resolve

### PRORROGAR

retroativamente, a partir de 1° de janeiro de 2003 e até 31 de janeiro de 2007, a disposição funcional de ADAILTON LEITE DOS SANTOS, Comissário de Vigilância da Infância e da Juventude do Ouadro de Auxiliares da Justica da Comarca de Paranaguá, junto à Direção do Fórum da Comarca de Campo

Curitiba, 13 de fevereiro de 2006.

### TADEU MARINO LOYOLA COSTA

### PORTARIA Nº 135

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições con-feridas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 215213/2005, resolve

### LOTAR

MARCIO LUIZ ZENDRON, servidor do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Edson Luiz Vidal Pinto, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando em conseqüência, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006

### TADEU MARINO LOYOLA COSTA

# Secretaria

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 140

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de-legadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21943/2006,

### DESIGNAR

CLARICE ALEXANDRA DE BRAGANCA JURGENS, servidora do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a função de chefe da Divisão Operacional de Atendimento Básico, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, durante o afastamento da titular Eloína Amélia Candal Rocha, em férias a partir de 1° de fevereiro de 2006, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2006.

### ZANONI DE QUADROS GONÇALVES

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 141

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17727/2006, resolve

# RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 103/2006 de 6 de fevereiro de 2006, a fim de que da mesma passe a constar que a designação do servidor MARCELO GERBRAN DALLEGRAVE, para exercer a função de chefe do Serviço de Recrutamento, da Seção de Estagiários do Interior, da Divisão de Estágio, do Departamento Administrativo, foi revogada a partir de 27 de janeiro do cor-rente ano, e não a contar de sua nova designação para outra

Curitiba, 13 de fevereiro de 2006.

ZANONI DE OUADROS GONCALVES

ORDEM DE SERVICO Nº 144

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de-legadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo

em vista o contido no protocolado sob nº 19966/2006,

### MANDAR CONTAR

em favor de SHIRLEI DE JESUS ALVES DE PAULA, servidora do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tem-po de contribuição de 3 (três) anos e 261 (duzentos e sessenta e um) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 29/ 1/1977 e 29/4/1977, 16/7/1977 e 8/2/1980 e de 18/10/1984 a 9/ 9/1985, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime da Lei Orgânica de Previdência Social, nos termos do artigo 201, § 9°, da Constituição Federal.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

### ZANONI DE QUADROS GONCALVES

### ORDEM DE SERVICO Nº 145

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13439/2006, resolve

### MANDAR CONTAR

em favor de ADRIANO VIEIRA DE LIMA, servidor do Tribu nal de Justiça, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade o tempo de contribuição de 3 (três) anos e 92 (noventa e dois) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 1°/2/2002 e 17/12/2003 e de 18/12/2003 a 2/5/2005, em que exerceu cargos em comissão no Tribunal de Alçada e neste Tribunal de Justiça, respectivamente, nos termos do artigo 35, § 9°, da Constituição Estadual.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006

### ZANONI DE QUADROS GONÇALVES

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 146

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de-legadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7776/2006,

### AUTORIZAR

JURANDIR UBIRAJARA TRIPODI JÚNIOR e ZURUASTRO VILSON ILDEFONSO, da Secretaria de Transportes do Go-verno do Estado do Paraná, ora à disposição deste Tribunal de Justica, a utilizarem veículos do Centro de Transportes, no limite comportado por suas habilitações, ficando restritos ao uso de veículos leves para deslocamentos em serviço, e tão-somente para esse fim, dentro do perímetro urbano da região metro-politana, enquanto no exercício de suas atribuições e funções

Curitiba, 14 de fevereiro de 2005

# ZANONI DE QUADROS GONÇALVES

# **Departamento da** Magistratura

PORTARIA Nº 0162-D.M.

- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2.250/ 2006, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

### INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 10 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2006, do Desembargador CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, membro deste Tribunal de Justiça, concedidas pelo item "01" da Portaria nº 1940-D.M., de 27/12/2005, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época

Curitiba, 08 de fevereiro de 2006,

# TADEU MARINO LOYOLA COSTA

PORTARIA N° **0198-D.M.** 

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições qu lhe são conferidas por lei, resolve

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL, a ser realizada no dia dezessete de fevereiro do ano em curso (17/02/2006), sexta-feira, após a sessão versando sobre matéria contenciosa, para apreciação de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2005.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

# TADEU MARINO LOYOLA COSTA

### PORTARIA Nº 0199-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e o contido no Protocolado sob n° 173.240/2005, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

os Desembargadores LEONARDO PACHECO LUSTOSA, JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES, MUNIR KARAM, EDSON LUIZ VIDAL PINTO, ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN, LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, WILDE DE LIMA PUGLIESE, MARCOS DE LUCA FANCHIN e LUIZ MATEUS DE LIMA, membros deste Tribunal, para, sob esta Presidência, comporem a Comissão do Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná/2006

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006

TADEU MARINO LOYOLA COSTA

# **Departamento**

**Administrativo** 

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº 183.480/2005

### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Convenentes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com sede e foro na cidade de Curitiba e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUS-TRIAL E AGRÍCOLA DE SÃO MATEUS DO

Objeto: Cooperação mútua, visando atender, de forma mais célere, estruturada e progressiva, as demandas judiciais, vinculadas ao Juizado Especial Cível na Comarca de São Mateus do Sul, em que se incluem as microempresas conforme faculdade conferida pelo Art. 38 da Lei nº 9.841/99.

Tempo indeterminado, a partir da data de sua as-Prazo sinatura, podendo ser denunciado ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláu-sulas, com aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

### TADEU MARINO LOYOLA COSTA Presidente do Tribunal de Justica do Paraná

VALDIR JORGE MOREIRA Presidente da Associação Comercial,

# Industrial e Agrícola de São Mateus do Sul

INÊS MARCHALEK ZARPELON

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO Protocolo nº 158.924/2005

# EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Convenentes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, com sede e foro na cidade de Curitiba e a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES.

> Cooperação mútua com vistas à implantação do Núcleo de Conciliação das Varas de Família junto à Associação de Ensino Versalhes (Centro Universitário Campos de Andrade), possibilitando o aperfeiçoamento técnico-profissional aos es-tudantes do Curso de Direito da referida instituição, através da oportunidade de estágio não remunerado para a prática de atividades correlatas com a natureza do curso, permitindo em contrapartida, o atendimento da população carente da Região Metropolitana de Curitiba, bem como a integração entre a referida instituição de ensino e inidade.

Tempo indeterminado, podendo ser renunciado por qualquer das partes, não havendo mais interesse em mantê-lo, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

Curitiba, 14 de setembro de 2005.

Prazo:

# TADEU MARINO LOYOLA COSTA

JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE

SILMARA CARVALHO DUARTE

# ÁLVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR

# Departamento Judiciário

# Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform. Emitido em 15/02/2006

Relação No. 2006.01452

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Henrique Kaminski	001	0298388-2/01
Lisandra Zanol Binder	001	0298388-2/01
Romeu Augusto Simon Junior	001	0298388-2/01
Wilton Vicente Paese	001	0298388-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Presidente

0001 . Processo/Prot: 0298388-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2005/156984. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2983882 Apelação Civel. Recorrente: Arcangelo Barretto, Iria de Morais Barretto. Advogado: Wilton Vicente Paese, Lisandra Zanol Binder. Recorrido: Verônica Pietrowski. Advogado: Carlos Henrique Kaminski, Romeu Augusto Simon Junior. Proferido: no protocolado sob n 2006.00013146

1. Tendo em vista a informação que acompanha a petição protocolada sob nº 13146/2006, resta prejudicado o presente pedi-do de restauração de autos, ante a perda de seu objeto; 2. publi-que-se, e devolva-se o presente expediente ao seu signatário. Em, 8 de fevereiro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º

# Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 15/02/2006 eção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2006.01259

### ÍNDICE DA BURLICAÇÃO

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO				
Advogado	Ordem	Processo/Prot		
Alceu Schwegler	024	0328590-3		
	025	0328593-4		
Ana Claudia Neves Rennó	004	0309729-2		
	007	0310477-0		
	020	0327107-4		
Ana Lúcia Bohmann	004	0309729-2		
Antonio Aparecido C. d. Santos	005	0310063-6		
Carlos Afonso Ribas Rocha	001	0175306-0		
Carlos Alberto de Souza	005	0310063-6		
Carlos Augusto de Camargo Pasqual	018	0326087-3		
Carlos Renato Cunha	004	0309729-2		
Carlyle Popp	017	0325220-4		
Celso Zamoner	007	0310477-0		
Christine A. R. R. Levandoski	012	0318343-1		
	013	0318395-5		
	015	0320750-7		
Cláudio Soccoloski	008	0311282-5		
Cristiane Maria Haggi Favero	021	0327379-0		
Cristina Hatschbach Maciel	017	0325220-4		
Damasceno Maurício da R. Junior	008	0311282-5		
Daniel Pivaro Stadniky	005	0310063-6		
Edmundo Pereira Bittencourt	007	0310477-0		
Eduardo Luiz Goffi Junior	023	0328077-5		
Eliane Cristina Rossi Chevalier	017	0325220-4		
Geórgia Bordin Jacob	001	0175306-0		
Geni Salete Ostrowski	009	0314087-2/01		
Giovana B. Locatelli Pereira	001	0175306-0		
Giovani Andreoli	003	0308915-4		
	011	0318003-2/01		
Inger Kalben Silva	800	0311282-5		
Jefferson Isaac João Scheer	001	0175306-0		
João Matiak Slonik	800	0311282-5		
João Mattar Netto	022	0328020-6		
Joel Ferreira Lima	016	0323750-9		
José Altevir Mereth B. d. Cunha	019	0326775-8		
José Anacleto Abduch Santos	001	0175306-0		
José Carlos Jorge Stadler	012	0318343-1		
	013	0318395-5		
	015	0320750-7		
José Oscar Silva	018	0326087-3		
Juliana de Almeida Velinças	005	0310063-6		
Keiti Regina do Vale	005	0310063-6		
Laercio Fondazzi	014	0319570-2		
Liana Sarmento de Mello Quaresma	006	0310427-0/01		
	022	0328020-6		
Luiz Gabriel Poplade Cercal	008	0311282-5		
Marcio Krussewski	005	0310063-6		
Marcos Elesbão	005	0310063-6		
Marcus Vinícius Sposito	008	0311282-5		
Maria Elizabeth Jacob	002	0307423-7		
	004	0309729-2		

Maria Oliveta Albano Pasqual

Mauriza de Jesus Ieger Gruba

Martim Francisco Ribas

010 0315751-1

020 0327107-4 0327379-0

018 0326087-3

003 0308915-4

003 0308915-4

011 0318003-2/01

0314087-2/01

012 0318343-1 0318395-5 013 015 0320750-7 Mauro Shiguemitsu Yamamoto 021 0327379-0 0326775-8 Nelson Busato 019 Nelson Merlini 023 0328077-5 Nilso Paulo da Silva 0310063-6 Paulo Nobuo Tsuchiya 002 0307423-7 Paulo Roberto Luviseti 014 0319570-2 0328590-3 0328593-4 025 Regina Maria Bueno B. T. d. Silva 008 0311282-5 010 0315751-1 Roberto Mattar 022 0328020-6 Roberto Nogueira Júnior 005 0310063-6 Rodrigo Valente Giublin Teixeira 014 0319570-2 Rodrigo da Rocha Rosa 0175306-0 0311282-5 Rogerio Poplade Cercal Ronaldo Gusmão 021 0327379-0 001 0175306-0 006 0310427-0/01 Sérgio Botto de Lacerda Sergio Antonio Meda Sergio Issao Ono 018 0326087-3 Sergio Manoel Poplade Cercal 008 0311282-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0175306-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/57760. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000002 Tomada de Preço. Impetrante: APEOP - Associação Paranaense dos Empresários de Obras Públicas. Advogado: Giovana B. Locatelli Pereira, Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Geórgia Bordin Jacob. Impetrado: Secretário de Estado de Obras Publicas, Presidente da Comissão de Licitação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. Tratam os autos de ação de pedir mandado de segurança ajuizada em face de ato das autoridades apontadas como coatoras consubstanciado no Edital de Licitação - SEOP/ Tomada de Preços nº 002/2005, por não atender o disposto no artigo 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/03, que determina a elaboração de planilhas com a composição de todos os custos unitários da obra a ser licitada. Requer a associação autora a concessão de liminar para suspender o procedimento licitatório e, ao final, a declaração de nulidade do edital impugnado para o fim de assegurar "... o direito dos associados da impetrante a não serem submetidos a procedimento licitatório pautado em edital ilegal e inconstitucional" (f. 23). Negada a liminar (fs. 167/169) e presta-das informações pelas autoridades apontadas como coatoras (fs. 212/217 e 218/223)), ingressou no feito o Estado Paraná na qualidade de litisconsorte passivo, informando que processo licitatório "... está em fase de homologação e de adjudicação" (f. 253). Após manifestação do Ministério Público pela denegação da segurança (fs. 283/290), o Estado do Paraná informou o término do processo licitatório e a celebração do "... contrato administrativo com a empresa que sagrou-se vencedora do certame" (f. 298). Em ato contínuo a impetrante requer o julgamento da ação, para o fim de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório (fs. 303/304). Nova manifestação da Procuradoria Geral de Justiça às fs. 311/315, pela extinção do pro cesso, sem julgamento do mérito, ante à superveniente perda do interesse de agir . 2. Impõe-se a extinção da ação m mental, por falta de interesse processual superveniente. Como adiante se verá, a ação visa anular procedimento licitatório já consumado, sendo impossível desconstituir suas consequênci as satisfativas. Buscou a associação impetrante a suspensão liminar do procedimento licitatório iniciado com a publicação do Edital de Licitação - SEOP/ Tomada de Preços nº 002/2005 e, ao final, a declaração de nulidade daquele edital, com a finalidade de assegurar aos seus associados o direito de não se sub-meterem a um edital de licitação "... ilegal e inconstitucional". Ocorre que uma vez negada a liminar,o processo licitatório seguiu seu curso regular e atualmente encontra-se encerrado, com o exaurimento de todos. Prova disso é o contrato administrativo que está às fs. 299/300, assinado pela empresa vencedora em 23/06/2005 e com o prazo de execução pactuado em 90 dias, conforme consta da sua cláusula terceira. Conseqüentemente, além de encerrada a licitação, o seu objeto já foi executado pela empresa vencedora. É manifesta, portanto, a perda do interesse processual da impetrante, pois mesmo na hipótese de procedência do mandado de segurança o fim por ela almeja-do não poderia ser alcançado. Nesse exato sentido decidiu o Superior Tribunal de Justica nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 3463/DF, relora. Min. Calmon, de cujo voto adotam-se os seguintes fundamentos (www.stj.gov.br): "Observe-se que o mandado de segurança não tem índole declaratória, senão quando de natureza preventiva. Assim, diante de uma ilegalidade, o juiz profere decisão constitutiva negativa, desfazendo o ato de autoridade ilegal ou abusivo. Se o ato não mais existe, tendo-se esvaído, naturalmente que não se pode declarar, por diletantismo, ou para respaldar pedido de indenização, mácula em um contrato, por preterição de formalidade substancial.". No mesmo sentido e do mesmo tribunal, são os recursos ordinários em mandados de segurança n°s 17065/MG e 17883/MA, 1ª Turma, rel. Min. Fux. o último assim ementado (www.stj.gov.br): "Impetrado Mandado de Segurança visando a impugnar o curso de procedimento licitatório, a superveniência de conclusão do respectivo certame, com a assinatura do contrato e a entrega do objeto licitado, posto não lograr êxito a tentativa do Recorrente de paralisá-lo via deferimento de pleito liminar, conduz à extinção do writ por falta de interesse processual superveniente, em face do fato consumado.". Deste tribunal, lembre-se a Apelação Cível nº 120330-1, 7ª Câmara Cível, rel. Juiz M. H. Jorge; o Agravo de Instrumento nº 152109-3, 2ª Câmara Cível, rel. Des. Demchuk; e a Apelação Cível e Reexame Necessário nº 76179-5, 5ª Câmara Cível, rel. Des.

andado de segurança, objetivando anular procedimento licitatório já consumado, na impossibilidade jurídica de desconstituir suas conseqüências satisfativas, caracteriza-se falta de objeto, autorizando-se a extinção da ação.". Em sentido contrário foi localizada a Apelação Cível nº 134065-8, 6ª Câmara Cível, rel. Des. Noronha, onde a maioria dos julgadores entendeu que 'O término do procedimento licitatório não implica na perda do objeto do mandamus, quando se busca a verificação da legalidade de um ato administrativo realizado dentro do certame". Contudo, do voto vencido, exarado pelo Des. Messias, adota-se a seguinte fundamentação: "Ousei divergir, com a devida vênia, da douta maioria, entendendo pela prejudicialidade do recurso, ante a perda de objeto. Ressai da análise dos autos, em especial o documento de fls. 171, que o processo de licitação já se encontra encerrado e publicado, tendo a empresa ven-cedora assinado o contrato em 26/10/2000. Outrossim, observa-se do aludido documento que o prazo de duração é de 12 (doze) meses, podendo, segundo as alegações de ambas as partes, ser prorrogado por igual período. Assim, tendo assinado o contrato em 26/10/2000, temos que ele iria se findar em 2001 ou na hipótese de prorrogação em 2002. Deste modo, a licita ção, além de finda, o seu objeto (prestação de serviços), já teria sido executado pela empresa vencedora. Desta forma, desapa-receu como bem exarou o ilustre Procurador de Justiça, às fls 310, ... uma das condições da ação, ou seja, o interesse processual.. Quanto à perda do objeto, em casos de encerramento de licitação, já foi decidido: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL MANDADO DE SEGURANCA, CLASSIFICAÇÃO DE PRO-POSTAS EM PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO NÃO OB TENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR. CONCLUSÃO DO CER-TAME. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, POR PERDA DE INTERESSE SUPERVENIENTE POR FALTA DE OBJETO. DESPROVIMENTO À UNANIMI-DADE. '(...) O mandado de segurança não tem índole declara-tória, senão quando de natureza preventiva. Assim, diante de uma ilegalidade, o juiz profere decisão constitutiva negativa, desfazendo ao ato de autoridade ilegal ou abusivo. Se o ato não mais existe, tendo-se esvaído, naturalmente que não se pode declarar, por diletantismo, ou para respaldar pedido de indenização, mácula em um contrato, por preterição de formalidade substancial' [STJ, Rel. Min. Eliana Calmon, eDMS nº 3463/ DF] II Não pode, assim, a impetrante ter interesse em desconstituir pretenso vício da fase de classificação ou julgamento das propostas, quando o próprio certame licitatório já se encerrou ndo sido assinado o respectivo contrato administrativo. ... V Recurso conhecido e desprovido. Sentença confirmada à una-nimidade. (TJDF APC 20000110398879 DF 3ª T.Cív. Rel. Des Wellington Medeiros DJU 02.05.2002 pag. 113)"; "CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LI-CITAÇÃO CONTRATO CUMPRIDO PERDA DE OBJETO IMPROVIMENTO DO RECURSO. Incensurável a decisão que julga prejudicado o mandamus, por perda superveniente do objeto, eis que o procedimento licitatório impugnado chegou a termo com o cumprimento do contrato por parte da empresa vencedora do certame. (TJDF APC 19980110009932 DF 5 T.Cív. Rel. Des. Dácio Vieira DJU 30.04.2002 pag. 131) Posta a questão em tais limites, é que votei pela prejudicialidade do recurso.". POR TAIS FUNDAMENTOS, DOU POR EXTIN-TA ESTA AÇÃO DE PEDIR MANDADO DE SEGURANÇA, SEM APRECIAR-LHE O MÉRITO. Curitiba, 02 de fevereiro de 2006. Ulysses Lopes

0002. Processo/Prot: 0307423-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/120846. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000280 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: João Maria da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMI-NACÃO PÚBLICA INEXIGIBILIDADE COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO. DESNECESSIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. PREOUESTIONAMENTO. Vistos. Cuida-se de ação de repetição de indébito tributário proposta por João Maria da Silva em face do Município de Londrina, pretendendo a declaração de ilegalidade da taxa de iluminação pública cobrada pelo réu e, por conseguinte, a con-denação deste à devolução dos valores pagos indevidamente pelo autor. O feito foi sentenciado. O condutor do processo declarou ser inconstitucional a cobrança do serviço de ilumi-nação pública por meio de taxa e condenou o Município a devolver as quantias pagas a título de taxa de iluminação pública até o advento da Emenda Constitucional 39/2002, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros de mora, observando-se a prescrição quinquenal. O réu foi condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que foram arbitrados em R\$ 100,00. Irresignado, o Município apela ao Tribunal sustentando ser indispensável a apresentação de todos os com-provantes de pagamento; legalidade e constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação; incabível a restituição pois a cobrança do referido tributo se deu em observância à legisla-ção; a recorrente se beneficiou dos serviços prestados, por isso deve suportar os custos; o valor arbitrado a título de honorários advocatícios deve ser diminuído. Por fim, prequestionou dis-positivos legais que entende aplicáveis. Apresentadas as contra-razões, nas quais o apelado requereu a majoração dos ho-norários fixados, os autos vieram ao Tribunal. A Procuradoria Geral de Justiça ofertou o parecer de fls. 97/103. Decido. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribu-nal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justica já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao

algamento da pendenga de forma monocrática. Vejamos. I. Inicialmente, o apelante sustenta que a autora deveria ter apresentado com a inicial todos os comprovantes de pagamento relativos ao período em que pediu a repetição dos valores que alega foram cobrados e pagos a título de taxa de iluminação pública. A jurisprudência desta Corte é tranquila no sentido de que não é necessário que o autor da ação apresente, com a petição inicial, todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. Basta que demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. Somente quando da liquidação da sentença, o autor deverá apresentar todos os comprovantes de pagamento, sendo também plenamente possível que se oficie à empresa arrecadadora para que apresente o valor pago a título de taxa de iluminação pública, a fim de que seja determinado o quantum a ser restituído. Neste sentido os Desembargadores Manassés de Albuquerque, Lauro Laertes de Oliveira e Jucimar Novochadlo, dentre outros, vêm decidindo, conforme se infere das apelações nº 304.803-3, 308.782-5 e 293.649-5. Na Apelação Cível e Reexame Necessário n. 289926-3, julgados pela 7ª CCi do TJPR em 31/08/2005, a Des. Rosana Amara Girardi Fachin asseverou, em situação igual: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame. A comprovação dos autores de que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A vem cobrando a taxa de ilumi-nação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente para a propositura da demanda". II. Num segundo momento, o Município argumenta ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública. Pois bem. A Constituição da República, no seu artigo 145 e incisos, estabelece, de modo geral, quais as espécies de tributo que podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste rol, especificamente no inciso II do referido artigo, está prevista a possibilidade de instituição de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". O mesmo prevê o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN. Importa, no momento, para a reso lução do caso em análise, determinarmos o que se entende por taxa instituída em razão do serviço público e as hipóteses de cabimento de sua instituição. De acordo com as normas acima encionadas, para que o serviço público possa ser fato gerador do tributo denominado taxa, é necessário que seja oferecido ao contribuinte e que seja específico e divisível. De acordo com o disposto no artigo 79 do CTN: "Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se: (...) II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Logo, é preciso que o serviço seja pres-tado de forma singular para que possa ser cobrado por meio de taxa. Diante dessas considerações, observa-se que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima. Cuida-se de serviço prestado para a comunidade em geral, não havendo como individualizar ou mensurar individualmente a sua utilização Portanto, não pode ser remunerado por meio da espécie tributária taxa. Sendo, desta maneira, ejvada de inconstitucionalidade a lei que instituiu a taxa de iluminação pública. Sobre o assunto, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça também já se manifestou, o que se deu por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8, em que foi relator o Des. Ramos Braga, julgada em 17/08/2001, restando o acórdão resultante assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONS-TITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE SERVICO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGU-LI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". Tendo em vista o anterior pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal so-bre o tema, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno do TJPR, autorizado está o julgamento do presente recurso sem que seja necessária a sua remessa para o referido órgão. Assim, a jurisprudência pátria é unânime no sentido que ora se julga, o que culminou com o enunciado sumular de nº 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Portanto, sem razão o apelante ao sustentar a possibilidade de instituição e cobrança da taxa de iluminação pública, tendo em vista a sua patente inconstitucionalidade. Deve, o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido. III. Ainda, o Município requer a redução dos honorários advocatícios fixados. Todavia, entendo estar correta a fixação dos honorários advocatícios com base no art. 20, § 4° do CPC, no valor fixo de R\$ 100,00, por se tratar de causa de pequeno valor e na qual é sucumbente a Fazenda Pública, e atendidas as normas das alíneas do § 3º do mesmo artigo. Assim, não há que se falar em exagero do quantum fixado por se tratar de ações em massa. Anote-se que a quantia estabelecida se encontra em perfeita consonância com o que vem sendo decidido por este Tribunal1. Ademais, a limitação contida no art. 11. § 1º da Lei 1060/50, para os casos em que for vencedor a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, não está mais em vigor, tendo em vista o advento do Código de Processo Civil de 1973, O Des, Valter Ressel tratou da questão na AP 304.871-1, e no corpo da decisão citou precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: "(...) Sendo vencedora a parte que estava ao abrigo da assistência judiciária gratuita, a fixação de honorários advocatícios prevista no art. 11. § 1º da Lei nº 1.060/50 pode ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), desde que observadas as regras previstas no CPC, norma geral que prevalece nobre a regra específica contida no mencionado dispositivo. Precedentes jurisprudenciais do STJ. IV - Recurso especial não conhecido". (STJ - REsp 157.514/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 09.05.200, DJ de 26.06.2000). "(...) HONORÁRIOS ADVO-CATÍCIOS. LIMITAÇÃO. ART. 11 DA LEI 1060/50 (...) 4. Co

o advento do Código de Processo Civil de 1973, não mais se justifica a limitação da verba honorária, nos casos em que vencedora parte beneficiária de assistência judiciária gratuita, ao teto de 15% previsto no art. 11 da lei 1060/50. aplicável, em casos tais, a norma geral do parágrafo 3. do art. 20 do diploma instrumental". (STI - REsp 28.662/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 24.08.1993, DJ de 13.12.1993). Neste sentido, Theotonio Negrão, no seu conhecido código, colacionou o seguinte excerto jurisprudencial: " 'A regra do art. 11, § 1°, da Lei n. 1.060/50, deixou de subsistir a partir do momento em que se instituiu na lei processual civil o sistema da sucumbência. Precedentes da 3ª e 4ª Turmas do Tribunal' (STJ-4ª Turma, REsp 70.333-RS, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 23.4.96, não conheceram, v.u., DJU 3.6.96)"2. Por estas razões, mantenho a verba honorária fixada pelo primeiro grau. IV. Por fim, registro não vislumbrar qualquer violação aos artigos 145, §2º da CF; 283, 333, I, 396 e 604 do CPC; 165, I do CTN; 11, §1° da L. 1060/50; 1° e 3° do Decreto 20.910/32; 2° do Decreto-lei 4597/42. Assinalo, não haver necessidade de nunciamento sobre todos os dispositivos legais apontados pela parte apelante a pretexto de prequestionamento, bastando que a fundamentação seja suficiente para a solução da questão urídica debatida. V. Quanto ao pedido de majoração da verba nonorária formulado pelo apelado em contra-razões, não pode ser conhecido. Pois, se pretendia postular a majoração dos honorários advocatícios deveria ter interposto recurso de apela-ção ou mesmo recurso adesivo, não servindo a tal intento pedido em contra-razões. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 01 de fevereiro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho

0003 . Processo/Prot: 0308915-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/124429. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000435 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Floriano Werchokowski. Advogado: Giovani Andreoli, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decidios

Trata-se de recurso de apelação cível interposto pelo MUNI-CÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA contra r. sentenca proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito, proposta por FLORIANO WERCHOKOWSKI, ajuizada perante a Vara Cível da Comar ca de UNIÃO DA VITÓRIA, que julgou procedente o pedido inicial e declarou inconstitucional a lei municipal que institui a cobrança da taxa de iluminação pública; declarou inexistente a obrigação tributária referente à TIP do período anterior ao ano de 2003; condenou o Município Réu, ora Apelante, a repetir os valores pagos nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente pelo INPC desde os respectivos desembolsos, acrescidos de juros de mora de 1% ao i partir do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula 188 do STJ); condenou o Réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em R\$ 80,00 (oitenta reais). Inconformado com a decisão o Apelante afirma que há conexão da presente ação com as demais ações sobre o r fato em trâmite no juízo singular de União da Vitória, eis que têm idêntica causa de pedir, devendo ser reunidas conforme dispositivos do CPC. Aduz que a declaração de inconstitucio-nalidade da lei municipal deve produzir efeitos "ex nunc", não atingindo fatos pretéritos, por se tratar de sentença constitutiva. Alega, ainda, que deve, o Apelante, ser isento do pagamento das custas processuais e, por fim, afirma que os honorários advocatícios fixados pelo Juízo a quo são excessivos e devem ser fixados entre 10% e 20% sobre o valor da causa. Colaciona entendimentos jurisprudenciais e doutrinários. Culmina em requerer a reforma da decisão. Às fls. 89 o apelo foi recebido sob os efeitos devolutivo e suspensivo. O Apelado apresentou contra-razões às fls. 91/92. A Douta Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 102/105 apresentou judicioso parecer manifestando-se pelo parcial provimento do recurso. II - O recurso comporta iulgamento imediato na forma prevista no art. 557, "caput" do CPC, eis que o presente apelo é manifestamente contrário ao entendimento dominante deste Tribunal e dos tribunais superiores, e, ainda, nada trouxe de novidade aos autos para modificar o entendimento do julgador a quo. Não merece prosperar a Apelação interposta pelo Município de União da Vitória. Não há razão para reforma da decisão do Juízo a quo que deixou de acolher o pedido relativo à conexão das ações. A reunião dos processos deve ocorrer sempre que haja clara possibilidade de decisões contraditórias, o que não é o caso neste processo. Isso porque hoje é tranquilamente pacífico o entendimento de que é ilegal a cobrança da taxa de iluminação pública pelos Municípios por se tratar de serviço inespecífico, indivisível, não men-surável e impossível de ser referido a determinado contribuinte. Neste sentido é a jurisprudência no Supremo Tribunal Federal: "TRIBUTÁRIO, MUNICÍPIO DE NITERÓI, TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ARTS. 176 E 179 DA LEI MUNI-CIPAL Nº480, DE 24.11.83, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº1.244, DE 20.12.93. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Recurso não conhecido, com declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos sob epígrafe, que instituíram a taxa no município." (Recurso Extraordinário nº 233332/RJ, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 10/03/1999. Este é também o entendimento manifesto pela jurisprudência desta Corte: TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBI-TO C.C. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, TUTELA ANTECI-PADA. TRIBUTOS. TAXAS E CONTRIBUIÇÃO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP. INOCORRÊNCIA DE SER-VICO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL. INCONSTITU-CIONALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA PÚBLICA. DIREITO PATRIMONIAL DO CONTRIBUINTE, PREVISÃO EXPRESSA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 165,

CTN. (...) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, O SERVICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR TER CARÁTER GENÉ RICO E INDIVISÍVEL. NÃO PODE SER EXIGIDO MEDI-ANTE TAXA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE. 2. REPETIÇÃO DE INDÉBITO, A DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALI-DADE DA LEI MUNICIPAL SURTE EFEITOS "EX TUNC" POR ISSO, A RESTITUIÇÃO ATINGE OS VALORES INDE VIDAMENTE COBRADOS DESDE A INCIDÊNCIA DA NORMA, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. 3 JUROS DE MORA. OS JUROS MORATÓRIOS NA REPETI-CÃO DE INDÉBITO SÃO DEVIDOS A PARTIR DO TRÂN-SITO EM JULGADO DA SENTENÇA. (SÚMULA 188, STJ) (...)(TJPR/AC nº 1313. Decisão unânime. 12ª CAMARA CI-VEL. Relator: JURANDYR SOUZA JUNIOR, Julgamento: 21/ 09/2005). Além de que é questão já sumulada perante a Supre ma Corte: "O SERVICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE SER REMUNERADO MEDIANTE TAXA." (Súmula nº 670, STF.) Assim, não há qualquer possibilidade das demandas referentes à taxa de iluminação pública ser julgadas contra-ditoriamente. Desta forma, o juiz pode ou não determinar a reunião dos processos, tratando-se não de uma obrigatoriedade, mas de uma faculdade do julgador sujeita à sua livre apreci-ação e regida pela conveniência. Neste sentido o entendimento deste Tribunal: APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C.C. RE-PETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLI-CA. CONEXÃO, ARTIGOS 102 E 103 DO CÓDIGO DE PRO-CESSO CIVIL, PRERROGATIVA DO JUIZ, ARTIGO 105 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECLARAÇÃO INCIDEN-TAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI OUE INSTI-TUIU O TRIBUTO IMPUGNADO. EFEITOS EX TUNC RESPEITADO O PRAZO PRESCRICIONAL QÜINQÜENAL PEDIDO DE ISENCÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PRO-CESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. MINORAÇÃO DOS HO-NORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEVIDA PONDERAÇÃO E OBSERVÂNCIA AO JUÍZO DE EOÜIDADE CONJUNTA MENTE AOS CRITÉRIOS DO ARTIGO 20, § 3°, DO CÓDI-GO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO (TJPR/AC nº 1491. Decisão unânime. 11ª CÂMARA CÍVEL. Relator: José Maurício Pinto de Almeida. 13/01/2006). E o magistrado da presente causa teve por bem não acolher o pedido de conexão por "existirem centenas de ações iguais em andamento, o que dificultaria o trâmite, manuseio e posterior execução da sentença" (fls. 80). Ademais, não houve indicação nos autos, por parte do Apelante, de quais ações seriam cone-xas à presente, providência imprescindível no caso, tendo se limitado apenas a mencionar a existência de outras demandas similares sem, contudo, individualizá-las. Portanto, correta a sentença que não reuniu as diversas demandas, devendo ser confirmada nesta parte. No que tange aos efeitos da declaração incidental de inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu e regulamentou a TIP, o juiz utilizou-se do controle difuso para declará-la contrária à Constituição Federal. Tal forma de controle, por via de exceção, faz com que o julgador decida primeiramente a questão prejudicial (inconstitucionalidade da lei municipal) para só então apreciar a questão principal (repetição do indébito). Trata-se de controle concreto, cujos efeitos são "ex tunc" (retroativo) e "inter partes". A partir do momento em que o órgão jurisdicional declara, no caso concreto posto à sua apreciação, a inconstitucionalidade da lei, ela se desfaz desde sua edição, e também se desfazem os efeitos que dela advieram. Conseqüentemente, a repetição de indébito atinge todos os valores cobrados com base na lei declarada inconstitucional respeitada a prescrição qüinqüenal. Neste sentido de-cidiu este Egrégio Tribunal: "A declaração da inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos "ex tunc", por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados, desde a inci-dência da norma, respeitada a prescrição quinquenal." (TJPR, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 12ª Câmara Cível, Ac. 1313 data da publicação: 07/10/2005). AÇÃO DE DECLARATÓ-RIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CUMULADA COM REPETI-CÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP - INCONSTITUCIONALIDA-DE DO TRIBUTO - REPETIÇÃO MANTIDA - EFEITOS DA SENTENCA EX TUNC - VERBA HONORÁRIA - ADEOUA DA. 1. Considerando a ilegalidade da cobrança da taxa de ilu minação pública, na medida em que ausentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do referido tributo, é dever do Município devolver os valores pagos a este título pela contribuinte, 2. A declaração incidental de inconstitucionalidade produz efeitos retroativos uma vez que reconhece a total ineficácia da lei que institui o tributo. 3. Vencida a Fazenda Pública, arcará com as custas e honorários com base no princípio processual da sucumbência. Os honorários incidirão conse apreciação equitativa, sem penalizar severamente o ente público, observados os limites do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, não configurando quantia irrisória por se tratar de causa de pequeno valor, repetitiva e aforada em grande número não havendo impedimento para a formação de litiscon-sórcio. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, 17ª Câmara Cível, Ac 2052, data da publicação: 09/12/2005). Por todo o exposto, a declaração incidental de inconstitucionalidade da lei municipal opera efeitos retroativos ("ex tunc"), razão pela qual é descabida a tese sustentada pelo Apelante. Correta a sentença que diz respeito à condenação do Apelante ao pagamento das custas processuais. Isso porque, ao cobrar taxa inconstitucio-nal e indevida, o Município de União da Vitória deu causa à propositura da presente demanda de repetição de indébito, motivo pelo qual deve ser responsabilizado pelo pagamento delas. A sentença prolatada pelo Juízo a quo fixou os honorários advocatícios em R\$ 80,00 (oitenta reais). O Apelante recorreu de tal parte da decisão. Alega ser este valor excessivo e pugna pela fixação dos honorários em percentual sobre o valor da causa. Contudo, não há razões para a reforma do decisum quanto aos honorários advocatícios, posto que a sua fixação deu-se em conformidade com o critério da equidade sendo o valor condizente com a situação dos autos. Os honorários advocatícios não podem corresponder a valor aviltante e irrisório, mas deve corresponder a uma justa remuneração equivalente ao trabalho prestado pelo profissional. Em se tratando de

enda Pública o juiz não está obrigado a atender aos limites de 10% e 20% sobre o valor da condenação, podendo ele fixar a verba honorária segundo apreciação equitativa dentro dos parâmetros delineados nas alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20, CPC, ou seja, atendidos o grau de zelo do profissional, o local da prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço. O valor fixado na r. sentença a quo referente aos honorários advocatícios corresponde a uma remuneração digna e condizente com o trabalho realizado pelo profissional na promoção da justiça de seu cliente. A minoração deste valor atentaria contra o exercício profissional do causídico eis que o tornaria ínfimo e irrisório. Assim, a quantia fixada na decisão recorrida mostra-se adequada e hábil a bem remunerar o patrono da causa, tendo em vista as peculiaridades do presente feito. A sentença deve ser mantida também no que diz respeito à fixacão do valor dos honorários em R\$ 80.00 (oitenta reais). III -Diante do exposto e com fundamento no art. 557, "caput" do CPC, nego seguimento à apelação interposta pelo Município de União da Vitória e mantenho integralmente a sentenca recorrida. IV - Intimem-se. Curitiba, 20 de janeiro de 2006. SER-GIO RODRIGUES DES. RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0309729-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/125996. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000300 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Renato Cunha. Apelado: Cleuza Augusta Pereira de Carvalho. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação cível interposto pelo MUNI-

CÍPIO DE LONDRINA contra r. sentença proferida nos au de Ação de Repetição de Indébito, proposta por CLEUSA AU-GUSTA P. DE CARVALHO, ajuizada perante a 3ª Vara Cível da Comarca de LONDRINA, que julgou procedente o pedido inicial e reconheceu a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública (Lei Municipal nº 7.303/97); condenou o Município Réu, ora Apelante, a restituir os valores pagos in-devidamente pela parte autora, acrescidos de correção monetá-ria pelo mesmo índice empregado pelo Município na atualizacão de seus créditos tributários, desde o respectivo desembole juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado da decisão, observado o prazo prescricional güingüenal e, condenou o Município Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais). Inconformado com a decisão, às fls. 79/96, o Apelante afirma que o Apelado não trouxe aos autos documentos necessários para comprovar o seu direito à repetição. Alega que a cobrança da taxa de iluminação pública é constitucional e legal por se tratar de serviço divisível, sendo, portanto, indevida a repetição dos valores pleiteada. Requer a redução da verba norária e a condenação de sucumbência recíproca por entender que a parte autora, ora Apelada, não decaiu de parte mínima do pedido. Pede o prequestionamento de diversos dispositivos legais. Colaciona entendimentos jurisprudenciais. Culmi-na em requerer a reforma da decisão recorrida. O recurso foi recebido em ambos os efeitos às fls. 97. A Apelada apresentou contra-razões às fls. 99/106. A Douta Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 118/123 apresentou judicioso parecer manifestando-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto pelo Município de Londrina. II - O recurso de apelação comporta julgamento imediato na forma prevista no art. 557, "caput" do CPC, eis que o presente apelo é manifestamente contrário ao entendimento dominante deste Tribunal e dos tribunais superiores, e, ainda, nada trouxe de novidade aos autos para modificar o entendimento do julgador a quo. A apelação interposta pelo Município de Londrina não merece seguimento. A r. sentença monocrática deve ser mantida pelos motivos que a seguir se expõem. Não merece acolhida a alegada falta dos documentos necessários para comprovar o direito da Autora, ora Apelada, à repetição. O pedido é certo: restituição dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública. A comprovação da Autora que recolheu aos cofres públicos, em alguns meses, a taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é prova suficiente para a propositu-ra da demanda, mormente, porque o quantum poderá vir a ser apurado em liquidação de sentença. Isso porque hoje é tranquilamente pacífico o entendimento de que é ilegal a cobrança da taxa de iluminação pública pelos Municípios por se tratar de servico inespecífico, indivisível, não mensurável e impossível de ser referido a determinado contribuinte. Neste sentido é a jurisprudência no Supremo Tribunal Federal: "TRIBUTÁRIO. MUNICÍPIO DE NITERÓL TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLI-CA. ARTS. 176 E 179 DA LEI MUNICIPAL Nº480, DE 24.11.83, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº1.244, DE 20.12.93. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insusce tível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Recurso não conhecido, com declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos sob epígrafe, que instituíram a taxa no municí-(Recurso Extraordinário nº 233332/RJ, Tribunal Pleno Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 10/03/1999. Este é também o enteno manifesto pela jurisprudência desta Corte: TRIBUTÁ RIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C. OBRIGA-ÇÃO DE NÃO FAZER. TUTELA ANTECIPADA. TRIBUTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO, TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚ-BLICA - TIP. INOCORRÊNCIA DE SERVIÇO PÚBLICO ES PECÍFICO E DIVISÍVEL. INCONSTITUCIONALIDADE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA PÚBLICA. DIREITO PATRIMONIAL DO CONTRIBU-INTE. PREVISÃO EXPRESSA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 165, CTN. (...) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O SERVIÇO DE ILUMINA-CÃO PÚBLICA. POR TER CARÁTER GENÉRICO E INDI-VISÍVEL, NÃO PODE SER EXIGIDO MEDIANTE TAXA POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS DA DIVISIBILI-DADE E ESPECIFICIDADE, 2. REPETIÇÃO DE INDÉBI-TO. A DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA

LEI MUNICIPAL SURTE EFEITOS "EX TUNC" POR ISSO A RESTITUIÇÃO ATINGE OS VALORES INDEVIDAMEN TE COBRADOS DESDE A INCIDÊNCIA DA NORMA, RES-PEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. 3. JUROS DE MORA. OS JUROS MORATÓRIOS NA REPETIÇÃO DE IN-DÉBITO SÃO DEVIDOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JUL-GADO DA SENTENÇA. (SÚMULA 188, STJ) (...)(TJPR/AC 1313. Decisão unânime. 12ª CAMARA CIVEL. Relator: JURANDYR SOUZA JUNIOR , Julgamento: 21/09/2005). Além de que é questão já sumulada perante a Suprema Corte: "O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE SER REMUNERADO MEDIANTE TAXA." (Súmula nº 670, STF.) Dessa forma, correta a sentença que condenou o Apelante a restituir os valores pagos indevidamente pela Apelada observada a prescrição qüinqüenal considerando a inexigibilidade da obrigação de pagamento da taxa de iluminação pública, na medida em que ausentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do referido tributo. Correta também a sentença no que diz respeito à condenação do Apelante ao pagamento integral das custas processuais. Isso porque, ao cobrar taxa incons-titucional e indevida, o Município de Londrina deu causa à propositura da presente demanda de repetição de indébito, motivo pelo qual deve ser responsabilizado pelo pagamento delas. A sentença prolatada pelo Juízo a quo fixou os honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais). O Apelante recorreu de tal parte da decisão. Alega ser este valor excessivo e pugna pela fixação dos honorários em percentual sobre o valor da condenação. Contudo, não há razões para a reforma do decisum quanto aos honorários advocatícios, posto que a sua fixação deu-se em conformidade com o critério da equidade sendo o valor condizente com a situação dos autos. Os honorários advocatícios não podem corresponder a valor aviltante e irrisório, mas deve corresponder a uma justa remuneração equivalente ao trabalho prestado pelo profissional. Em se tratando de causa de peque no valor e em causa em que for vencida a Fazenda Pú juiz não está obrigado a atender aos limites de 10% e 20% sobre o valor da condenação, podendo ele fixar a verba honorária segundo apreciação equitativa dentro dos parâmetros delineados nas alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20, CPC, ou seja, atendidos o grau de zelo do profissional, o local da prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço. O valor fixado na r. sentença recorrida referente aos honorário advocatícios corresponde a uma remuneração digna e condizente com o trabalho realizado pelo profissional na promoção da justiça de seu cliente. A minoração deste valor atentaria contra o exercício profissional do causídico eis que o tornaria ínfimo e irrisório. Assim, a quantia fixada na decisão recorrida mos-tra-se adequada e hábil a bem remunerar o patrono da causa, tendo em vista as peculiaridades do presente feito. A sentença deve ser mantida também no que diz respeito à fixação do va-lor dos honorários em R\$ 100,00 (cem reais). Deixo de prequestionar individualmente os dispositivos apontados por já ter fundamentado suficientemente esta decisão conforme tese já pacificada nos tribunais pátrios. III - Diante do exposto e com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação e mantenho a sentença recorrida. IV - Inti-mem-se. Curitiba, 31 de janeiro de 2006. SERGIO RODRI-GUES Des. Relator

0005 . Processo/Prot: 0310063-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/130124. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000004 Ordinária. Apelante: Município de Apucarana. Advogado: Nilso Paulo da Silva, Daniel Pivaro Stadniky, Marcos Elesbão, Antonio Aparecido Castro dos Santos, Carlos Alberto de Souza. Apelado: Aldemir Pereira do Nascimento, Alexandre Stoinski (maior de 60 anos), Jandira Galvani de Souza (maior de 60 anos), José dos Reis Clementino, Maria Carmo Marquito (maior de 60 anos), Orlando Miquelim (maior de 60 anos), Rogério Araújo dos Santos, Sidnei Binelli, Wanderley Tozo, Zenaide de Souza Felix. Advogado: Marcio Krussewski, Juliana de Almeida Velinças, Roberto Nogueira Júnior, Keiti Regina do Vale. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

CÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉRITO. TAXA DE ILLIMIA NAÇÃO PÚBLICA. INÉPCIA DA INICIAL E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1) Inepta não é a petição inicial cuja causa de pedir não contem-pla a capitulação jurídica da pretensão deduzida em juízo, pois 'iura novit curia". 2) Desnecessário é o prévio esgotamento da via administrativa para postular-se a repetição do tributo inde vidamente recolhido, pois o interesse de agir decorre do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (CF, art. 5.°, inc. XXV). 3) Os honorários advocatícios devem ser fixados em conformidade com o disposto no art. 20, § 4º do CPC. atendendo as circunstâncias previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3° do mesmo artigo. Guardando o percentual fixado es treita relação com a singeleza da matéria, objeto de múltiplas demandas, e a desnecessidade de dilação probatória, impõe-se a manutenção da verba honorária, de acordo com o juízo de valor manifestado pelo magistrado. Seguimento negado Vistos e bem examinados estes autos de Apelação Cível nº 310.063-6, da 2a Vara Cível da Comarca de Apucarana, em que é apelante o Município de Apucarana e apelados Aldemir Pereira do Nas-cimento e outros. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Apucarana contra sentença que julgou parcialmente procedente pedido de repetição de in-débito, condenando-o à devolução dos valores inconstitucionalmente exigidos a título de taxa de iluminação pública até a EC 39/02, excluído o período atingido pela prescrição qüinquenal, acrescidos de correção monetária a partir dos pagamentos indevidos e juros da mora de 1% (um por cento) ao mês desde o trânsito em julgado, cujo cálculo deverá ser apurado em regular liquidação do decisum, arbitrando-se, ainda, em R\$ 500.00 (quinhentos reais) a verba honorária (fls. 152/157). Sustenta o apelante, em suas razões recursais, preliminarmente, inépcia da petição inicial, uma vez que os apelados pretendiam ver declarada a inconstitucionalidade da lei municipal que insiiu a taxa de iluminação, porém não apontaram efetiv

número dessa lei, o que foi feito indevidamente pelo juízo a quo. Diz, ainda, que não há interesse de agir porque os apelados não lograram êxito em demonstrar que houve recusa à de-volução dos valores na via administrativa. No mérito, postula a redução da verba honorária (fls. 160/170). Sem manifestação dos apelados. A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 183/187). É o relatório. II - A DE-CISÃO E SUA FUNDAMENTAÇÃO É de se analisar, inicialmente, as matérias processuais novamente agitadas em grau de recurso. A petição inicial não é inepta por não conter, na causa de pedir, a capitulação jurídica da pretensão deduzida em juízo. Como bem decidiu o juízo a quo, "A petição atende todos os requisitos necessários ao desenvolvimento da relação processual. A causa de pedir traz como fato jurídico a suposta inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública. Percebe-se, pois, que a pretensão deduzida em juízo está descrita de forma clara e a narração fática se faz precisa, sendo inexigível a declinação da capitulação jurídica. Isto porque 'nosso sistema processual adotou a teoria da substanciação do pedido. A ela se opunha a teoria da individuação, que exigia a indicação dos fundamentos jurídicos para caracterizar a causa de pedir e tornar admissível a ação". Nesse sentido, o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justica: "PETICÃO INICIAL CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. INÉPCIA DA INICIAL RE-JEITADA.- Não é inepta a peca exordial que descreve com clareza suficiente a causa de pedir e o pedido. Ré que teve a oportunidade de defender-se com a amplitude necessária.Recurso especial não conhecido" (REsp 116124/RJ, T4 - Quarta Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 29/09/05). Veja-se que consta expressamente na petição inicial que a repetição do indébito tributário seria - como é - de rigor em vista da inconstitucionalidade do tributo denominado "taxa de iluminação pública" Sendo essa espécie tributária - que é inconstitucional - da competência do ente municipal, essa é a causa de pedir que enseja a repetição dos pagamentos indevidos. Com efeito, apesar de na petição inicial não se ter indicado o número da lei municipal instituidora da taxa de iluminação pública, isso não impediu o Estado-Juiz, nem mesmo o apelante, de compreender exatamente o que os apelados pretendiam com a propositura da ação. Assim, a alegação de que o juízo "a quo" ofendeu a ordem jurídica processual, por ter consignado o número da lei na sentença recorrida, não merece prosperar, pois "jura novit curia". Portanto, afasta-se a alegação de inépcia da inicial. Ainda, como preliminar, alega o apelante ausência de interesse de agir uma vez que os apelados não lograram êxito em demonstrar que ve recusa na via administrativa. Sem qualquer fundamento a alegação porque o interesse de agir decorre do próprio questionamento a respeito da constitucionalidade da referida lei. Ademais, exigível não é, de outro lado, o prévio esgotamento da via administrativa porque o interesse de agir decorre do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (CF, art. 5.º, inc. XXV). No mérito, desmerece guarida o pedido de redução formulado pelo apelante, no tocante aos honorários advocatícios. A quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendido os comandos estabelecidos no § 4º do art. 20 do CPC. III -DISPOSITIVO Nessas condições, nego seguimento ao recurso de apelação, com supedâneo no art. 557 do CPC por ser manifestamente improcedente. P.R.I. Curitiba, 31.01.06. Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau

0006 . Processo/Prot: 0310427-0/01 Agravo

. Protocolo: 2005/218733. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 3104270 Embargos do Devedor. Apelante: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Agravante: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

AGRAVO INOMINADO, ALEGADA OMISSÃO NA DECI-SÃO RECORRIDA QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, POIS EXCLUIU-SE A INDEXAÇÃO MONETÁRIA DO CÁLCULO DA DÍVIDA. RECURSO RE-CEBIDO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO SUPRIDA SEM MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO. A SELIC não exclui a indexação monetária, apenas não pode ser cumulada com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque ela inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real. Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo inominado n.º 310.427-0/01, interpostos contra a decisão monocrática de fls 144/150, em que é agravante Makroquímica Produtos Quími cos Ltda e agravada a Fazenda Pública do Estado do Paraná. I - RELATÓRIO Pela decisão monocrática de fls. 144/150, apreciando-se o recurso de apelação de fls. 86/103, decidiu-se o seguinte: "(a) por se encontrar o recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, forte no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento em relação às alegações de iliquidez do título em execução, não-incidência da taxa selic e multa moratória no percentual de 10%; (b) por se encontrar a sentença, nesse capítulo, em confronto com a jurisprudência dominante do STJ, forte no art, 557, § 1°-A, do CPC, dou provimento imediato ao recurso para determinar que no valor da dívida em execução não seja a taxa selic cumulada com nenhum outro índice de correção monetária". Contra essa decisão, foi interposto, com fulcro no art. 557, § 1°, do CPC, o agravo interno de fls. 156/157. Diz a agravante que "...apesar de ser dado provimento parcial ao recurso, o v. Acórdão nada dispôs, data venia, sobre a verba honorária, uma vez que houve decaimento por parte da Fazenda Pública. E o decaimento não foi mínimo, pois excluiu-se do cálculo da dívida, indexação monetária. Além disso, a r. Decisão tem reflexo também no montante dos juros moratórios, pois estes incidirão somente sobre o valor original do crédito tributário e não sobre o princi-pal atualizado e tem reflexo também sobre a multa que não terá mais incidência sobre a parcela de indexação monetária. En-tão, além da redução do crédito por força da própria exclusão

da indexação monetária, também há redução da multa e dos juros moratórios, pois deverão incidir sobre o principal sem correção". Pede, por isso, "...seja provido este agravo para o fim de, em retratação, se reconhecer o decaimento da Fazenda Pública, condenando-se a mesma ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, e ou que se apresente em mesa para que seja provido este agravo no que pertine à fixação das custas e honorários advocatícios em desfavor da Fazenda Estadual". É o relatório. II - A DECISÃO E SEUS FUNDAMEN-TOS O que se alega é omissão. O recurso cabível, portanto, seria os embargos de declaração (CPC, art. 535, inc. II) e não o agravo interno. Dele assim conheço. A omissão realmente existe, mas não assiste razão à recorrente. Não houve exclusão da indexação monetária. Apenas decidiu-se que a SELIC não pode ser cumulada com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque ela inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real. Nesse sentido, além dos precedentes citados à fl. 148: STJ, 1.ª Turma, EDcl no REsp n.º 724.953/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 06.12.05. Fica mantida, então, a distribuição dos ônus cia nos moldes constantes da sentença de fls. 76/ 84. III - DISPOSITIVO Nessas condições, conheço do agravo interno de fls. 156/157 como embargos de declaração, acolhen-do-os para suprir a omissão apontada, mas sem modificação do julgamento. P.R.I. Curitiba, 02.01.06 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

### 0007 . Processo/Prot: 0310477-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126909. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000891 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Ana Claudia Neves Rennó, Celso Zamoner. Apelado: José Celestino. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despacho: Descrição:

AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. TAXA DE ILUMI-NAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO INEXIGIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA INSTITUIDORA DO TRIBUTO. SÚMULA 670 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRESCRIÇÃO. 1 - A juntada de uma única fatura no processo de conhecimento prova a condição de contribuinte, isto é, a existência do débito (an debeatur), enquanto a apresentação de todos os comprovantes de pagamento ou a listagem da empresa arrecadadora da taxa de iluminação pública visa unicamente apurar o valor desse débito (quantum debeatur), o que é perfeitamente possível de se relegar para a liquidação de sentença por simples cálculo aritmético (CPC, artigos 604, § 1.°, 614, inciso II, e 730). 2 - O servico de iluminação pública, de cunho genérico e indivisível. não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requi-sitos da divisibilidade e especificidade, segundo já proclamou o STF através da Súmula 670, 3 - Consoante o disposto no rtigo 168, inciso I, combinado com o artigo 165, I, ambos do CTN, extingue-se a pretensão de repetir o valor de tributo cobrado indevidamente nos 5 (cinco) anos seguintes à extinção do crédito tributário, pelo pagamento. Vistos e bem examina-dos estes autos de Apelação Cível nº 310.477-0, da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é apelante o Município de Londrina e apelado José Celestino. I - RELATÓRIO Tratase de recurso de apelação interposto contra a sentença de fls 55/61, por intermédio da qual julgou-se procedente o pedido de repetição de valores exigidos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência da Lei Municipal nº 7.303/97, acrescidos de juros da mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC. Pela sucumbência, condenouse o réu, Município de Londrina, ora apelante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser restituído. O apelante, em suas razões recursais, sustenta que deve ser procla-mada a prescrição qüinqüenal, pois ao contrário do que concluiu o magistrado, somente podem ser restituídos os créditos que antecedem os 5 (cinco) anos do ajuizamento da ação e que o apelado não provou a condição de contribuinte da taxa de iluminação pública, através da apresentação de todos os comprovantes relativos ao período impugnado. Defende, ainda, a legalidade da cobrança da taxa e, conseqüentemente, a impossibilidade da repetição de indébito. Prequestiona, por fim, os artigos 283, 333, I, 396 e 604, todos do CPC, artigo 145, § 2°, da Constituição Federal, artigo 165, I do CTN e artigo 1° e 3° do Decreto 20.910/32 e o artigo 2º do Decreto 4.597/42. O apelado não apresentou resposta ao recurso. Às fls. 91/94, manifestou-se a Procuradoria-Geral de Justiça pelo provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a prescrição quinquenal para a repetição dos valores pagos indevidamente. É o relatório. II - A DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS À exceção da questão relativa ao prazo prescricional, a qual será apreciada ao final e importará em provimento imediato deste recurso, nego-lhe seguimento quanto ao mais. As razões relativas à cobrança da taxa de iluminação pública estão em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, circunstância que, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, dispensa sua apreciação pelo Órgão colegiado. Cumpre assentar, inicialmente, que "A jurisprudência desta Corte é tranqüila no sentido de que não é necessário que o autor da ação apresente, com a petição inicial, todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. Basta que demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente, como no caso, a juntada de uma única fatura. Somente quando da liquidação de sentença é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de paamento, sendo também plenamente possível que se oficie à empresa arrecadadora para que apresente o valor pago a título de taxa de iluminação pública, de modo que seia determinado o quantum a ser restituído. Nesse sentido os Desembargadores Manassés de Albuquerque, Lauro Laertes de Oliveira e Jucimar Novochadlo, dentre outros, vêm decidindo, conforme se infere das apelações n.ºs 304.803-3, 308.782-5 e 293.649-5. Na Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 289.926-3, julgados pela 7.ª Cci do TJPR em 31/08/2005, a Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin asseverou, em situação igual: 'Entretan-

tuem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser iuntados posterior nente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame. A comprovação dos autores de que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A vem cobran do a taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente para a propositura da demanda'" (excerto da decisão monocrática prolatada em 19.10.05 pelo Des. Ruy Cunha Sobrinho, por intermédio da qual negou seguimento à Ap Cv. n.º 311.591-9). É dizer, em outras palavras, que "A juntada de uma única fatura no processo de conhecimento prova a condição de contribuinte, isto é, a existência do débito (an debeatur), enquanto a apresentação de todos os comprovantes de pa-gamento ou a listagem da empresa arrecadadora da taxa de iluminação pública visa unicamente apurar o valor desse débito (quantum debeatur), o que é perfeitamente possível de se relegar para a liquidação de sentença por simples cálculo aritmético (CPC, arts. 604, § 1.°, 614, inc. II, e 730)". (ApCv. n° 307.583-8, 1° CCv, de minha relatoria) No caso em exame, o documento de fl. 08 demonstra a condição de contribuinte do apelado. Por outro lado, a jurisprudência pátria já pacificou o entendimento da inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. O fundamento é o de que referido serviço não se subsume ao que dispõe o inc. II do artigo 145 da CF ou aos preceitos contidos nos arts. 77 e 79 do CTN. Com efeito, no serviço de iluminação pública, notadamente prestado a uma coletividade, inexistem as características da especificidade e divisibilidade inerentes à taxa, sendo incabível sua cobrança a esse título. Nessa esteira, dentre vários outros, os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal: -"(...) Taxa de ilumina ção pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não men-surável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99)" (AgR no AI n.º 501.706/RJ, 1ª Turma, DJ 06/05/05 rel. Min. Sepúlveda Pertence); -"(...)Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR no AI n.º 474.335/RJ, 1ª Turma, DJ 04/02/04, rel. Min. Eros Grau). Também nesse sentido, as decisões monocráticas prolatadas no AI n.º 552.235/SP, DJ 26/09/05, rel. Min. Joaquim Barbosa; no AI n.º 554.766/RJ, DJ 31/08/05, rel. Min. Eros Grau; no AI n.º 550.880/RJ, DJ 18/08/05, rel. Min. Carlos Britto e no RE 438025/RT DI 30/06/05 rel. Min. Celso de Mello. A questão ensejou, inclusive, a edição pela nossa Suprema Corte da Súmula 670, segundo a qual "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" Neste tribunal, esse posicionamento já foi igualmente assentado quando do julgamento da ADIN n º 25,951-8, pelo Órgão Especial, rel. Des. Ramos Braga, assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILU-MINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". m-se vários julgados, a saber: -"APE-AÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILU-MINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL USÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFOR-ME PRECEITUA O INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDE RAL. INCONSTITUCIONALIDADE.(...)" (acórdão nº 965, 11ª Câmara Cível, DJ 02/09/05, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida): -"TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TIP, INO-CORRÊNCIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DI-VISÍVEL. INCONSTITUCIONALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA PÚBLICA DIREITO PATRIMONIAL DO CONTRIBUINTE. PREVISÃO EXPRESSA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INTE-LIGÊNCIA DO ART. 165, CTN. (...) 1. Taxa de iluminação pública. O serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade.(...)" (acórdão nº 1.405, 12ª Câmara Cível, rel. Des. Jurandyr Souza Junior); -"(...) A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura à medida em que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à cole tividade como um todo." (acórdão nº 1.678, 17ª Câmara Cível, DJ 21/10/05, Rel. Desora. Rosana Fachin). Atualmente, os integrantes desta 1ª Câmara Cível têm decidido os feitos dessa ureza por intermédio de decisões monocráticas, considera do a uníssona jurisprudência dos nossos tribunais acerca da matéria. Cito como exemplo, as apelações cíveis nºs 307.586-9, DJ de 03/10/05, rel.ª. Desora. Dulce Maria Cecconi; 311.591-9, 304.813-9 e 312.195-1, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho e 308.199-0 e 312.224-7, rel. Juiz Fernando Zeni. Assentado portanto, que o recolhimento foi indevido, exsurge ao contribuinte, via de consegüência, o direito à restituição, conforme assegurado pelo inciso I do artigo 165 do CTN. No que concerne à prescrição, como se destacou de início, razão assiste ao apelante. Consoante o disposto no artigo 168, I, combinado m o artigo 165, I, ambos do Código Tributário Nacional, extingue-se a pretensão de repetir o valor de tributo cobrado indevidamente nos 5 (cinco) anos seguintes à extinção do crédito tributário, que, na situação dos autos, ocorreu pelo pagament Assim, considerando que a ação foi ajuizada em 21/09/2004 eventuais créditos anteriores a 21/09/1999 não poderão ser co brados, em razão da prescrição. Nesse sentido é a jurisprudên cia do STJ, a exemplo dos seguintes precedentes: "O prazo de prescrição qüinqüenal para pleitear a repetição tributária relativa a IPTU é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seia, do efetivo pagamento do tributo, a eor do disposto no artigo 168, I, c/c artigo 156, inciso I, e 165, I, do CTN. În casu, verifica-se que encontram-se atingidos pela prescrição somente os valores cujo pagamento foi efetuado antes da data de 19/11/94 (cinco anos anteriores à data da propositu-ra da ação: 19/11/99). Parcial provimento ao recurso especial nesse aspecto" (Resp nº 703600-RJ, 1ª Turma, rel. Min. José Delgado); "Nas ações de repetição de indébito tributário relati-

vas a IPTU, o prazo de prescrição é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, do efetivo pagamento do tributo, a teor do disposto no artigo 168, I, c/c artigo 156, inciso I, e 165, I, do CTN. In casu, verifica-se que encontram-se atingidos pela prescrição somente os valores cujo pagamento foi efetuado antes da data de 18 de dezembro de 1993" (REsp nº 763923, 1ª Turma, rel. Min. José Delgado); "O prazo de cinco anos para pleitear a repetição tributária é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, na hipótese dos autos, a data do efetivo pagamento do tributo, a teor do disposto no artigo 168, I, c/c o artigo 165, I, do CTN. Precedentes: AgRg no Ag n° 547.195/RJ, rel. Min João Otávio de Noronha, DJ de 29/08/2005; Resp n° 736.426. RJ, rel. Min. Castro Meira, DJ de 29/08/2005 e AgRg no RESP nº 512.340/RJ, de minha relatoria, DJ de 17/12/2004" (AgRg no Resp nº 732726-RJ, 1ª Turma, rel. Min. Francisco Falcão). Idêntico é o entendimento deste Tribunal, como se vê do acórdão nº 25.515, desta Câmara Cível, relatado pelo Juiz Fernan do César Zeni: "O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos da data da extinção do crédito tributário, que, na situação dos autos, conta-se do dia do pagamento, consoante interpretação emprestada ao artido 168, inciso I, combinado com o artigo 156, inciso I, ambos do Código Tributário Nacional". No mesmo sentido, o acórdão nº 24.132, 2ª Câmara Cível, relatado pelo Des. Hirosê Zeni e decisão monocrática proferida pelo Des. Lauro Laertes de Oliveira na Apelação Cível nº 321563-8. Por fim, ficam preuestionados, para os devidos fins, o artigo 1º e 3º do Decreto 20.910/32; artigo 2º do Decreto-lei nº 4.597/42; artigos 283, 333, I, 396 e 604 todos do CPC; artigo 145, § 2º, da Constituição da República e, artigo 165, I, do CTN, na medida em que o conteúdo de todos esses dispositivos foi, ainda que de forma implícita, exaustivamente discutido na presente decisão. Ob servado, assim, o requisito do prequestionamento como condi-ção de acesso às vias especial e extraordinária, exigido nas Súmulas 211 do STJ, 282 e 356 do STF. Nesse sentido é a recente jurisprudência das Turmas do STJ: "A inexistência, no e. Tribunal de origem, do prequestionamento explícito dos artigos elencados como violados no recurso especial não prejudica o exame da quaestio, sendo suficiente para o seu conhecimento que a matéria objeto de irresignação tenha sido discutida. Precedentes" (AgRG no Resp 714082-RS, 5ª Turma, Min. Félix Fischer); "O prequestionamento implícito é admitido, desde que a tese defendida no especial tenha sido efetivamente apreciada no Tribunal recorrido à luz da legislação federal indicada" (AgRg no Resp 691666-RS, 2ª Turma, Ministra Eliana Calmon); Somente ocorre o prequestionamento implícito quando, não obstante a falta de menção expressa do dispositivo que embasa a decisão, o seu conteúdo tenha sido discutido, podendo inferir-se qual o dispositivo legal vulnerado pelo acórdão recorrido" (AgRg no Resp 744807-SP, 2ª Turma, Ministro Castro Meira); "A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justica de questões federais não debatidas no tribunal de origem" (Resp 494529-CE, 5ª Turma, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima); "Conquanto não conste expressamente qualquer menção no v. acórdão recorrido acerca dos dispositivos susciados pelo agravado, a matéria inserta nos mesmos - relativa à limitação dos juros remuneratórios em 12% ao ano - foi indubitavelmente apreciada e decidida pela eg. Corte a quo. Trata-se do chamado prequestionamento implícito, cuja admissibilida-de restou pacificada pela Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça" (AgRg no Resp nº 716407-RS, 4ª Turma, Ministro Jorge Scartezzini); "No que respeita à alegada ofensa dos arts. 896 e 899, § 1º, ambos do CPC, embora não conste expressamente menção no v. acórdão recorrido acerca de tais dispositivos, a matéria inserta nos mesmos, relativa ao procedimento da ação de consignação em pagamento, foi apreciada e decidida pela e. Corte a quo, tratando-se do prequestionamento implícito, cuja admissibilidade restou pacificada pela Corte Especial deste STJ, Precedentes" (Resp 341649-DF, 4ª Turma rel. Min. Jorge Scartezzini). Deste Tribunal, colham-se, na mesma esteira, os acórdãos nºs 2151, 14ª Câmara Cível, rel. Des Fernando Wolff Bodziak e 1487 11ª Câmara Cível rel Des. José Maurício Pinto de Almeida, esse último com o seguinte teor parcial da ementa: "Para o preenchimento do requisito do prequestionamento basta que a questão constitucional ou federal tenha sido decidida no pronunciamento recorrido, pouco importando se a manifestação sobre a questão pelo órgão julgador decorreu do prévio debate desenvolvido pelas par tes, ou em razão do exame de ofício de determinada matéria" III - DISPOSITIVO Nessas condições, por se encontrar a deci-são recorrida em confronto com jurisprudência deste e do Su-perior Tribunal de Justiça, dou provimento imediato ao recurso, com fulcro no artigo 557, § 1°-A, do CPC, no tocante ao prazo prescricional qüinqüenal, determinando, em conseqüência, a restituição ao autor dos valores cobrados nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação, ou seja, de 21.09.99 até 19.12.02 (data em que foi publicada a Emenda Constitucional nº 39). Quanto aos demais pontos, nego seguiento ao recurso, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, porque manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante deste, do Superior Tribunal de Justica e do Supremo Tribunal Federal. P.R.I. Curitiba, 17.01.06. Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau-

0008 . Processo/Prot: 0311282-5 Apelação Cível e Reexame

. Protocolo: 2005/130401. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000602 Repetição de Indébito. Apelante: Antônio Euzébio Oliveira (maior de 60 anos), José Afonso de Paula, José de Paula (maior de 60 anos), Natalino José da Cruz, José Plantes de Sá, José Carlos Bráz, Érico do Rocio Wessem (maior de 60 anos). Advogado: Rogerio Poplade Cercal, Luiz Gabriel Poplade Cercal, Sergio Manoel Poplade Cercal. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Inger Kalben Silvanis. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Inger Kalben Silvanis.

va, Cláudio Soccoloski. Apelado: Antônio Euzébio Oliveira (maior de 60 anos), José Afonso de Paula, José de Paula (maior de 60 anos), Natalino José da Cruz, José Plantes de Sá, José Carlos Bráz, Érico do Rocio Wessem (maior de 60 anos). Advogado: Rogerio Poplade Cercal, Luiz Gabriel Poplade Cercal, Sergio Manoel Poplade Cercal, Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: João Matiak Slonik, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues.

AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. TAXA DE ILUMI-NAÇÃO PÚBLICA. 1) RECURSO DOS AUTORES. PRES-CRIÇÃO. PRAZO QÜINQÜENAL. TERMO INICIAL. EX-TINCÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, PELO PAGAMEN-TO. ARTIGO 168, INCISO I, COMBINADO COM O ARTI-GO 165, INCISO I, AMBOS DO CTN. COPEL. ILEGITIMI-DADE PASSIVA, MERA PRESTADORA DO SERVICO PÚ-BLICO DE ILUMINAÇÃO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. INA-PLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSU-MIDOR RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRU-DÊNCIA DOMINANTE DESTE E DO STJ. 2) RECURSO DO RÉU. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS QUE SUSTENTAM A SENTENCA RE-CORRIDA (CPC, ART. 514, II). REEXAME NECESSÁRIO. CONDENAÇÃO QUE NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (CPC, ART. 475, § 2°). (a) Consoante o disposto no artigo 168, inciso I, combinado com o artigo 165, inciso I, ambos do CTN, extingue-se a pretensão de repetir o valor de tributo cobrado indevidamente nos 5 (cinco) anos seguintes à extinção do crédito tributário, pelo pagamento. (b) A COPEL, na condição de concessionária de energia elétrica, por ter apenas arrecadado e repassado ao Município os valores da taxa de iluminação pública, não é litisconsorte passiva necessária na ação de repetição do indébito. (c) Na repetição do indébito tributário improcede o pedido de devolução em dobro previsto no CDC, haja vista que a relação jurídico-tributária não se confunde com a de consumo. Negativa de seguimento a ambos os recursos. Vistos e bem examinados estes autos de Apelação Cível nº 311.282-5, da 2a. Vara Cível do Foro Reginal de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropo litana de Curitiba, em que é remetente o Juízo de Direito, ape-lantes o Município de São José dos Pinhais e Antonio Euzébio Oliveira e outros e apelados os mesmos. I - RELATÓRIO São recursos de apelação e reexame necessário da sentença de fls 135/143, por intermédio da qual julgou-se parcialmente procedente o pedido de repetição dos valores exigidos a título de taxa de iluminação pública, declarando-se ilegal e inconstitucional sua cobrança até o dia 26 de dezembro de 2002, respei-tada a prescrição qüinqüenal, com correção monetária pelo INPC e juros da mora calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado. Pela sucumbência, con-denou-se o réu, Município de São José dos Pinhais, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da restituição ainda, tendo em vista o reconhecimento da ilegitimidade da COPEL Distribuição S/A para figurar no pólo passivo da demanda, condenou-se os autores, Antonio Euzébio Oliveira e outros, ao pagamento das custas processuais por essa desembolsadas, bem como, em honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sustentam os autores, em suas razões recursais, a necessidade do reconhecimento da prescrição vintenária, alegando que a TIP não possui natureza tributária, sendo impossível a aplicação, nesse passo, das regras do CTN. Defendem, também, a legitimidade passiva da COPEL, vez que se trata de litisconsórcio passivo necessário, pugnando ao final pela aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor para que a devolução dos valores seja em dobro (fls. 145/154). Em sua apelação, o réu sustenta a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, na medida em que todos os munícipes são beneficiados potencialmente com a iluminação instalada defronte suas propriedades; a existência de previsão legal da referida taxa; a ausência da juntada de todas as faturas de luz, necessárias para a comprovação de que houve o pagamento dos valores em questão. Por fim, pugna pela aplicação do disposto no art. 21 do CPC, ao mesmo tempo em que requer a minoracão da verba honorária, fixada em 15% sobre o valor da conde-nação, o qual afirma ser excessivo, "... posto que a presente ação configura um trabalho repetitivo, não demandando maiores esforços por parte de seus procuradores" (fls. 157/166). Ambas as partes apresentaram resposta aos recursos, fls. 169 174 e fls. 176/161. Às fls. 194/207 a Procuradoria-Geral de Justiça sugere o desprovimento de ambos os recursos. É o rela-tório. II - A DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS Recurso dos autores Antônio Euzébio de Oliveira e outros Da análise dos autos observa-se que três foram as matérias trazidas a exame pelos autores nesta seara recursal. A primeira delas refere-se ao prazo prescricional, onde buscam o reconhecimento da pres-crição vintenária, alegando para tanto que "a Taxa de Iluminação Pública não possui natureza tributária, sendo inaplicável o disposto no Decreto 20.910-32, assim como os artigos referentes à prescrição contidos no Código Tributário Nacional". Razão não lhes assiste. O tributo foi cobrado a título de taxa. Isso é incontroverso nos autos. Assim não fosse, evidente que o pe-dido de repetição do indébito, deduzido na inicial, haviam de ser julgado improcedente. Portanto, a relação jurídica existen-te entre as partes, ao contrário do que aduzem os autores, é de natureza tributária e, assim, extingue-se a pretensão de repetir o valor de tributo cobrado indevidamente nos 5 (cinco) anos seguintes à extinção do crédito tributário que, na situação dos autos, ocorreu pelo pagamento. Essa é a dicção do artigo 168, inciso I, combinado com o artigo 165, inciso I, ambos do CTN. Assim, considerando que a ação foi ajuizada em 16/04/04, eventuais créditos anteriores a 16/04/99 não poderão ser cobrados. em razão da prescrição. Nesse sentido, o STJ já se pronunciou: "AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SO-BRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA (IPTU), TA-XAS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TCLLP E TIP). PRESCRIÇÃO. OFENSA AOS ARTS, 458 E 535 DO CPC, INOCORRÊNCIA.

ção tributária é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, a data do efetivo pagamento do tributo, a teor do disposto no artigo 168, inciso I, c.c artigo 156, inciso I, do CTN. Precedentes. 3. Ausência de motivos suficientes para a modificação do julgado. Manutenção da decisão agravada, 4. Agravo regimental desprovido, (AgRg no Ag 626.197/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA julgado em 19.04.2005, DJ 16.05.2005 p. 243)" Idêntico é o entendimento deste Tribunal, como se vê do acórdão nº 26.276, desta Câmara Cível, relatado pelo Juiz Fernando César Zeni: A alegação concernente ao prazo prescricional deve ser reconhecida, visto que tal prazo deverá ser contado a partir do ajuizamento da ação, conforme estatui o artigo 168, inciso I, do CTN c/c súmula 85 do STJ. 'Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados: I - nas hipótese dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário: (...)' 'Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação. (Súmula 85 do STJ). Neste sentido é o entendimento Jurisprudencial 'REPETIÇÃO DE INDÉBITO PRELIMINARES AUSÊNCIA COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DA TAXA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PROPO-SITURA DA AÇÃO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO STF. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO, OBRIGATORIEDADE, 1, Conforme entendiment desta Corte. Os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação da sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos amaior. 2. Incide a prescrição ao direito a parte à restituição de tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva. (...) (Apelação Cível 288105-0. Ac. 1389, Rel. Des. Jucimar Novochadio. D. J. 02/09/2005.) (destaquei)' ". No mesmo sentido, o acórdão nº 2.451, da 17 ª Câmara Cível, relator Des. Paulo Roberto Vasconcelos; acórdão nº 25.814, 2 Câmara Cível, relator Des. Luiz Cezar de Oliveira; acórdão n 2.522, relator Des. Arno Gustavo Knoerr e o acórdão nº 2.455, relator Des. Fernando Wolff Boaziak, ambos da 14 ª Câmara Cível. Igualmente, não assiste razão os autores no que diz respeito à legitimidade passiva da COPEL, vez que a referida concessionária, figurando como mera prestadora do serviço de ener-gia elétrica, simplesmente arrecada o tributo através de faturas ensais e repassa os respectivos valores ao ente municipal, esse sim, detentor do crédito tributário. A COPEL não é, na espécie como bem decidiu o juízo a quo, litisconsorte passiva, "pois se trata de pessoa jurídica de direito privado não se incluindo dentre as pessoas jurídicas aptas a receber delegação de competência tributária, a teor do que dispõe o artigo 7°, § 3°, do CTN". (fl. 137) Sobre o tema, a jurisprudência tem se manifestado em igual sentido: - PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINA: CÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS CONCES-SIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INTEGRAREM O PÓLO PASSIVO NAS AÇÕES PROMOVIDAS PARA DIS-CUTIR A LEGITIMIDADE DA REFERIDA TAXA, LEGITI-MIDADE PASSIVA DOS MUNICÍPIOS QUE A INSTITUIU E A QUEM É DESTINADA. RECURSO ESPECIAL PARCIAL-MENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 Cabendo à concessionária de energia elétrica apenas a arreca-dação e o repasse aos Municípios, da Taxa de Iluminação Pública por eles instituída, não é ela parte legítima para integrar o pólo passivo nas ações onde se discute a legitimidade da referida taxa. 2. As concessionárias não são credoras dos contribuintes e nem estes são seus devedores. In casu, a concessionária como simples arrecadadora da taxa, não mantém qualquer relação jurídica com os contribuintes. 3. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (Recurso Especial nº 244672/SC, 1ª Turma do STJ, Rel. Min. José Delgado. J. 25.04.2000, Publ. DJU 01.08.2000 p. 203). - AÇÃO DECLA-RATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO, CUMU-LADA COM RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILU-MINAÇÃO PÚBLICA - FALTA DOS REQUISITOS DE ES-PECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE - ARTIGO 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SERVIÇO "UTI UNIVER-SI" OUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVIDA, DADO QUE SE PAGOU O OUE NÃO ERA PASSÍVEL DE COBRANCA -CONCESSIONÁRIA - PARTE ILEGÍTIMA PARA A CAUSA -CONSEQÜENTE ADEQÜAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS. Apelação conhe cida e desprovida com extinção do processo, de ofício, em re-lação à concessionária, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, com adequação dos ônus da sucumbência mantida, no mais a r. sentença, em sede de reexame necessário. (Reexame Necessário e Apelação Cível nº 116940800, Ac.: 12562. 2ª Câmara Cível do TAPR, Jacarezinho, Rel, Juiz Moraes Leite. j. 29.03.2000, Publ. 28.04.2000)". Por derradeiro os autores pugnam pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor para que a devolução dos respectivos valores, com base no parágrafo único do artigo 42 da referida Lei, seja efetuada em dobro. Efetivamente, tanto nos tribunais superiores, como neste tribunal, é pacífico o entendimento de que não procede o pedido de devolução em dobro do indébito tributário, em face da inaplicabilidade da legislação consumerista à relação jurídico- tributária. No caso específico dos autos, o serviço prestado pelo Município, qual seja, o fornecimento de iluminação pública, não tem natureza particular, mas sim pública, inexistin-do relação de consumo entre ele e seus administrados, ou seja, os contribuintes não são consumidores. Destaca-se do STJ, no ponto, a seguinte ementa: (a) "A relação de consumo não guarda semelhança com a relação tributária, ao revés, dela se distancia, pela constante supremacia do interesse coletivo, nem sempre encontradiço nas relações de consumo. (...) O Estado no exercício do jus imperii que encerra o Poder Tributário subsume-se às normas de Direito Público, constitucionais, complementares e até ordinárias, mas de feição jurídica diversa da do Código de Defesa do Consumidor. Sob esse ângulo, o CTN é lex specialis e derroga a lex generalis que é o CDC." (Resp. nº 478.958/PR, 1ª T, rel. Min. Luiz Fux); Deste tribunal, a respective de la companya de la peito do tema, colacionam-se os seguintes julgados: (a) "APE LAÇÕES CÍVEIS - TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉ-BITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO 1

· ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COPEL - CÓDIGO DE DE FESA DO CONSUMIDOR - NÃO APLICAÇÃO. ... I - ... II -O quantum a ser restituído deve ser apurado em liquidação de sentença, afastando-se a devolução em dobro por não se aplicar o Código de Defesa do Consumidor." (ac. nº 1191, 11ª CC, rel. Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi); (b) "REPETICÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. CONCESSIONÁRIA. COPEL. ILEGITIMIDADE. CDC. INAPLICABILIDADE, PAGAMENTO EM DOBRO IMPOSSIBILIDADE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ILEGALIDADE. ... 1. ... 2. A relação jurídica tributária discutida nos autos difere totalmente da relação jurídica de consumo. 3. Não demonstrada a má-fe da municipalidade incabível a devolução em dobro de quantias pagas a título de tributo." (ac nº 1293, 12ª CC, rel. Des. Paulo Cezar Bellio). Nesse sentido já tive oportunidade de me manifestar, quando do julgamento da Apelação Cível nº 312.365-3, de minha relatoria. Recurso do réu Município de São José dos Pinhais Da análise dos autos verifica-se que a apelação de fls. 157/166 nada mais é do que a repetição literal da contestação apresentada às fls. 95/102. Conseqüentemente, não foram impugnados os fundamentos que sustentam a sentença recorrida, em ofensa ao disposto nos artigos 514, inciso II, do CPC. Nesse sentido: "Apelação Cível. Razões recursais. Infringência ao art. 514, II, do CPC. Necessidade de afronta objetiva aos fundamentos da decisão recorrida. Apelação não conhecida. Não merece ser conhecida apelação cujas razões não apontam objetivamente o "error in iudicando" da sentenca, por observância ao disposto no artigo 514. inciso II, do Código de Processo Civil."(Acórdão nº 2975, 15ª Câmara Cível, relator Des. Luiz Carlos Gabardo, j. 30/11/05) Do texto do referido acórdão destaca-se: "Ilustrando o referido dispositivo, José Carlos Barbosa Moreira (in Comentários ao Código de Processo Civil. 11. ed. Editora Forense : Rio de Janeiro, 2003, p. 423) ensina que: "As razões de apelação ('fundamentos de fato e de direito'), que podem constar da própria petição ou ser oferecidos em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos errores in procedendo, ou in iudi-cando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se hão de considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfa-tória a mera invocação, em peça padronizada, de razões que não guardam relação com o teor da sentença." (...) Com relação aos requisitos objetivos da apelação, preleciona Flávio Cheim Jorge: "Quanto aos fundamentos de fato e de direito que devem ser demonstrados pelo recorrente, parece evidente que o recorrente deve indicar exatamente quais são os errores in iudicando e errores in procedendo que maculam a decisão. E mais, deverá, ainda, demonstrar por que a decisão está errada, e, consequentemente, a necessidade de sua reforma ou anulação. [...] Com efeito, é necessário que o recorrente demonstre e indique o porquê de seu recurso e até que ponto recorre da sentença. Com isso, ele estará possibilitando ao recorrido oferecer a sua resposta e estará, da mesma forma, indicando ao órgão julgador qual a parte da decisão que está sendo atacada e de que maneira ela deverá ser reformada ou anulada. Fixa-se, assim, o efeito devolutivo do recurso," (in Teoria Geral dos Recursos, Forense: 2003, p. 154/155)" No mesmo sentido: "(...)
OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ART. 514, II. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECI-MENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS E CARECER DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE - (...) 2. Para que o Tribunal possa julgar o mérito do recurso é indispensável que nele venham os motivos e as razões de direito pelos quais está a recorrer. O não atendimento do artigo 514, II, do Código de Processo Civil, implica em ofensa ao principio da dialeticidade e leva a carecer de regularidade formal e do pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal." (Apelação Cível nº 303.781-8, 14ª Câmara Cível, Relator Celso Seikiti Saito, DJ 13/01/2006) No caso em tela, repita-se, o apelante limitou-se a repisar os ternos da contestação, procedendo a uma breve complementação do alegado naquela peça sem impugnar especificamente os termos da sentença de fls. 135/143. Por fim, o valor da condenação, segundo se vê do material de cognição constante dos autos do processo, não ultrapassa o patamar de 60 (sessenta) salários mínimos. A sentença, portanto, segundo dispõe o artigo 475, § 2º, do CPC, não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, III - DISPOSITIVO Nessas condições, nego seguimento às apelações e ao reexame necessário, com supedâneo no arti-go 557, caput, do CPC, e Súmula 253 do STF, porque manifestamente inadmissíveis e em confronto com jurisprudência dominante deste, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. P.R.I. Curitiba, 31.01.06. Juiz Xisto Pereira -Relator, Substituto em Segundo Grau

0009 . Processo/Prot: 0314087-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/224065. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3140872 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: João Paulo Zick, José Vanderley de Lara, Nicola Vasilko, Joana Veronica Krasuski, Alfredo Carlos Ribeiro. Advogado: Geni Salete Ostrowski. Embargante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Órgão Julgador: la Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Embargos de Declaração em que a parte embargante alega omissão quanto ao arbitramento dos honorários, rejeição à conexão aos procedimentos de declaratória e inexistência de débitos, bem como operação de efeitos "ex nunc" na ação declaratória de inconstitucionalidade. Não conheço do recurso, visto que a atividade de interpor um recurso consiste no ato de impugnar especificamente cada um dos fatos deduzidos na decisão, fato este que não ocorreu nas razões do embargante. Observa-se a total inobservância dos pressupostos processuais de validade, estes que aludem ao texto da lei com o desenvolvimento válido e regular do processo. Verifica-se das razões recursais que a petição não esta apta, isto é, foi endereçada ao juízo incompetente, bem como a decisão não ataca os fundamentos expostos na decisão monocrática. O juiz compe-

ente para a análise desses embargos é aquele declarado relator na Apelação Cível nº 314.087-2, no entanto os embargos foi endereçado ao Des. relator da Apelação Cível nº 0317.327-3 da 2º Câmara Cível, vejamos: "EXMO. SR. DR. DESEMBAR-GADOR PACHECO ROCHA - DIGNÍSSIMO RELATOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0317327-3 DA 2º CÂMARA CÍVEL DO TEIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ." A decisão monocrática determinou a redução dos honorários advocatícios em R\$ 75.00 (setenta e cinco reais), cerca de 15% sobre o valor da causa (f. 142/143). No entanto, o embargante contesta fundamentando que foram fixados em R\$ 50,00 (cinqüenta reais), a 20% sobre o valor da condenação. "A apelação foi provida em parte, somente na fixação dos honorários de sucumbência, neste caso fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) (f. 150)." "Relativamente à fixação dos honorários em 20% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, é inaceitável pela Fazenda Pública, posto que o valor atribuído à mesma é pequeno, não havendo motivo para arbitramento de honorários de sucumbência em 20% sobre o valor da causa a ser apurado (151)." Ainda, mesmo que a decisão houvesse arbitrado os honorários em R\$ 50,00, o recurso cabível para a irresignação do arbitramento dos honorários é o estatuído no art. 557, § 1°, do Código de Processo Civil: "Art. 57. O relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou em jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (...) § 1º Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para julgamento do recurso, e, se não houer retra-tação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento. A alegação de omissão dos motivos da impossibilidade de conexão é pífia, visto foi devidamente demonstrado quando na decisão concluiu que o instituto da conexão possui o interesse primordial de estabelecer se uma ação esta ligada à outra e uma vez pacificada pela jurisprudência, não modificará as demais decisões. Adenais, existe para cada contribuinte direito subjetivo individual para requerer o ressarcimento e não há o perigo de decisões divergentes porque a matéria, como já frisado, está sumulada A ilegitimidade do autor também tem o mesmo destino, porquanto há relação jurídica instituída pela cobrança indevida. A legitimação é a ordinária em razão de ser o autor o titular do direito invocado e o único que poder requerer a repetição do indébito. Argumentando sobre a omissão nos fundamentos da conexão, o embargante enfatiza que a Emérita Décima quarta Turma deixou um vácuo em seu acórdão. Total falta de nexo nesta afirmativa, visto que na decisão monocrática não foi mencionado sobre esse tema e o juízo competente para a referida decisão é o da 1º Câmara Cível. Por fim, verifica-se que uma coisa é necessidade de prequestionamento explícito, exigência do STF e não do STJ. Outra coisa é se utilizar deste argumento para procrastinar o andamento processual, conduta que sobressai nítida nestes embargos. Depois de ter sido feita uma introdução acerca da necessidade esclarecimentos, todos descone-xos com o processo, o embargante prequestiona que no caso, repito, para efeito de interposição de recurso extraordinário. everia ser explícito, a parte embargante tomou rumo em que nitidamente rediscute matéria já julgada e, destaque-se, de forma pacífica nesta Câmara. Portanto, quer convencer a quem? Na verdade, o que tem ocorrido é a pretensão de decisão de forma conveniente para a parte. Diante de tais considerações não conheco do recurso. Int. Curitiba, 01 de fevereiro de 2006 Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Gra

0010 . Processo/Prot: 0315751-1 Apelação Cível e Reexame

. Protocolo: 2005/140029. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000619 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Nelson Vaz Pires Domingues. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despachos Descrição: Despachos Descisórios Quanto aos demais pontos, nego seguimento ao recurso e ao reexame necessário, com supedâneo no artigo 557.

CÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, TAXA DE ILUMI-NAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA INSTITUIDORA DO TRIBUTO. SÚMULA 670 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRESCRIÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DES-TE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1 - A juntada de uma única fatura no processo de conhecimento prova a condicão de contribuinte, isto é, a existência do débito (an debeatur), enquanto a apresentação de todos os comprovantes de pagamento ou a listagem da empresa arrecadadora da taxa de iluminação pública visa unicamente apurar o valor desse débito (quantum debeatur), o que é perfeitamente possível de se relegar para a liquidação de sentença por simples cálculo aritmético (CPC, artigos 604, § 1.°, 614, inciso II, e 730). 2 - O serviço de iluminação pública, de cunho genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade, segundo já proclamou o STF através da Súmula 670. 3 - Consoante o disposto no artigo 168, inciso I, combinado com o artigo 165, I, ambos do CTN, extingue-se a pretensão de repetir o valor de tributo cobrado indevidamente nos 5 (cinco) anos seguintes à extinção do crédito tributário, pelo pagamento. Vistos e bem examinados estes auto. de Apelação Cível nº 315.751-1, da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é remetente o Juízo de Direito, e apelante o Município de Londrina e apelado Nelson Vaz Pires Domin gues. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de apelação e reexame necessário da sentenca de fls. 64/67, por intermédio da qual julgou-se procedente o pedido de repetição de valores exigidos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência da Lei Municipal nº 7.303/97, acrescidos de juros da mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC. Pela sucumbência, condenou-se o réu, Município de Londrina, ora apelante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), por apreci-

ção equitativa, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Em suas razões recursais, sustenta que deve ser proclamada a prescrição qüinqüenal, pois ao contrário do que concluiu o magistra-do, somente podem ser restituídos os créditos que antecedem os 5 (cinco) anos do ajuizamento da ação e que o apelado não provou a condição de contribuinte da taxa de iluminação pública, através da apresentação de todos os comprovantes relativos ao período impugnado. Defende o apelante, ainda, a legalidade da cobrança da taxa e, conseqüentemente, a impossibilidade da repetição de indébito. Prequestiona, por fim, os artigos 283, 333, I, 396 e 604, todos do CPC, artigo 145, § 2°, da Constituição Federal e, artigos 165, 1 do CTN e artigo 1° e 3° do Decreto 20.910/32 e o artigo 2° do Decreto 4.597/42. O apelado apresentou resposta ao recurso (fls. 85/92), postulando seu desprovimento. Manifestou-se a Procuradoria-Geral de Justiça, às fls. 106/109, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, devendo ser reconhecida a prescrição güingüenal do débito. É o relatório. II - A DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS À ex ceção da questão relativa ao prazo prescricional, a qual será apreciada ao final e importará em provimento imediato deste recurso, nego-lhe seguimento quanto ao mais. As razões relativas à cobrança da taxa de iluminação pública estão em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, circuns-tância que, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, dispensa sua apreciação pelo Órgão colegiado. Cumpre assentar, inicialmente, que "A jurisprudência desta Corte é tranqüila no senti-do de que não é necessário que o autor da ação apresente, com a petição inicial, todos os comprovantes de pagamento das fa-turas de energia elétrica. Basta que demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente, como no caso, a juntada de uma única fatura. Somente quando da liquidação de sentença é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamento, sendo também plenamente possível que se oficie à empresa arrecadadora para que apresente o valor pago a título de taxa de iluminação pública, de modo que seja determinado o quantum a ser restituído. Nesse sentido os Desembargadores Manassés de Albuquerque, Lauro Laertes de Oliveira e Juci-mar Novochadlo, dentre outros, vêm decidindo, conforme se infere das apelações n.ºs 304.803-3, 308.782-5 e 293.649-5. Na Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 289.926-3, julgados pela 7.ª Cci do TJPR em 31/08/2005, a Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin asseverou, em situação igual: 'Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuia sência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No ca em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame. A comprovação dos autores de que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A vem cobran do a taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente para a propositura da demanda''' (excerto da decisão monocrática prolatada em 19.10.05 pelo Des. Ruy Cunha Sobrinho, por intermédio da qual negou seguimento à Ap. Cv. n.° 311.591-9). É dizer, em outras palavras, que "A juntada de uma única fatura no processo de conhecimento prova a condição de contribuinte, isto é, a existência do débito (an debeatur), enquanto a apresentação de todos os comprovantes de pagamento ou a listagem da empresa arrecadadora da taxa de iluminação pública visa unicamente apurar o valor desse débito (quantum debeatur), o que é perfeitamente possível de se relegar para a liquidação de sentença por simples cálculo aritméti-co (CPC, arts. 604, § 1.°, 614, inc. II, e 730)". (ApCv. nº 307.583-8, 1ª CCv, de minha relatoria) No caso em exame, o documento de fl. 15 demonstra a condição de contribuinte do apelado. Por outro lado, a jurisprudência pátria já pacificou o entendimento da inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. O fundamento é o de que referido serviço não se subsume ao que dispõe o inc. II do artigo 145 da CF ou aos preceitos contidos nos arts. 77 e 79 do CTN. Com efeito, no serviço de iluminação pública, notadamente prestado a uma coletividade, inexistem as características da especificidade e divisibilidade inerentes à taxa, sendo incabível sua cobrança a esse título. Nessa esteira, dentre vários outros, os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal: -"(...) Taxa de ilumina ção pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não men-surável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233,332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99)" (AgR no AI n. ° 501.706/RJ, 1ª Turma, DJ 06/05/05, rel. Min. Sepúlveda Pertence); -"(...)Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR no AI n.º 474.335/RJ, 1ª Turma, DJ 04/02/04, rel. Min. Eros Grau). Também nesse sentido, as decisões monocráticas prolatadas no AI n.º 552.235/SP, DJ 26/09/05, rel. Min. Joaquim Barbosa; no AI n.º 554.766/RJ, DJ 31/08/05, rel. Min. Eros Grau; no AI n.º 550.880/RJ, DJ 18/08/05, rel. Min. Carlos Britto e no RE 438025/RJ, DJ 30/06/05, rel. Min. Celso de Mello. A questão ensejou, inclusive, a edição pela nossa Suprema Corte da Súmula 670, segundo a qual "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" Neste tribunal, esse posicionamento já foi igualmente assenta do quando do julgamento da ADIN n º 25.951-8, pelo Órgão Especial, rel. Des. Ramos Braga, assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILU-MINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". De igual modo, seguiram-se vários julgados, a saber: -"APE-AÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILU-MINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFOR-ME PRECEITUA O INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDE-RAL. INCONSTITUCIONALIDADE.(...)" (acórdão nº 965, 11ª Câmara Cível, DJ 02/09/05, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida); -"TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TIP. INO-CORRÊNCIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DI-VISÍVEL, INCONSTITUCIONALIDADE, REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA PÚBLICA.

DIREITO PATRIMONIAL DO CONTRIBUINTE, PREVISÃO EXPRESSA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INTE-LIGÊNCIA DO ART. 165, CTN. (...) 1. Taxa de iluminação pública. O serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade.(...)' (acórdão nº 1.405, 12ª Câmara Cível, rel. Des. Jurandyr Souza Junior); -"(...) A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública se configura à medida em que a prestação do serviço em questão tem caráter genérico e indivisível, prestado à coletividade como um todo." (acórdão nº 1.678, 17ª Câmara Cível, DJ 21/10/05, Rel. Desora. Rosana Fachin). Atualmente, os integrantes desta 1ª Câmara Cível têm decidido os feitos dessa natureza por intermédio de decisões monocráticas, considerando a uníssona jurisprudência dos nossos tribunais acerca da matéria. Cito como exemplo, as apelações cíveis nºs 307.586-9. DJ de 03/10/05, rel.a. Desora, Dulce Maria Cecconi; 311,591-9, 304.813-9 e 312.195-1, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho e 308.199-0 e 312.224-7, rel. Juiz Fernando Zeni. Assentado, portanto, que o recolhimento foi indevido, exsurge ao contri-buinte, via de conseqüência, o direito à restituição, conforme assegurado pelo inciso I do artigo 165 do CTN. No que concerne à prescrição, como se destacou de início, razão assiste ac apelante. Consoante o disposto no artigo 168, I, combinado com o artigo 165, I, ambos do Código Tributário Nacional, extingue-se a pretensão de repetir o valor de tributo cobrado in-devidamente nos 5 (cinco) anos seguintes à extinção do crédito tributário, que, na situação dos autos, ocorreu pelo pagamento Assim, considerando que a ação foi ajuizada em 07/08/2003, eventuais créditos anteriores a 07/08/1998 não poderão ser cobrados, em razão da prescrição. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ, a exemplo dos seguintes precedentes: "O prazo de prescrição quinquenal para pleitear a repetição tributária relativa a IPTU é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, do efetivo pagamento do tributo teor do disposto no artigo 168, I, c/c artigo 156, inciso I, e 165 I, do CTN. In casu, verifica-se que encontram-se atingidos pela prescrição somente os valores cujo pagamento foi efetuado antes da data de 19/11/94 (cinco anos anteriores à data da propositura da ação: 19/11/99). Parcial provimento ao recurso especial nesse aspecto" (Resp nº 703600-RJ, 1ª Turma, rel. Min. José Delgado); "Nas ações de repetição de indébito tributário relativas a IPTU, o prazo de prescrição é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, do efetivo pagamento do tributo, a teor do disposto no artigo 168. L. c/c artigo 156, inciso I, e 165, I, do CTN. In casu, verifica-se que encontram-se atingidos pela prescrição somente os valores cujo pagamento foi efetuado antes da data de 18 de dezembro de 1993" (REsp nº 763923, 1ª Turma, rel. Min. José Delgado); "O prazo de cinco anos para pleitear a repetição tributária é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, na hipótese dos autos, a data do efetivo pagamento do tributo, a teor do disposto no artigo 168. I, c/c o artigo 165. I, do CTN. Precedentes: AgRg no Ag n° 547.195/RJ, rel. Min João Otávio de Noronha, DJ de 29/08/2005; Resp n° 736.426. RJ, rel, Min, Castro Meira, DJ de 29/08/2005 e AgRg no RESP ° 512.340/RJ, de minha relatoria, DJ de 17/12/2004" (AgRg no Resp nº 732726-RJ, 1ª Turma, rel. Min. Francisco Falcão) Idêntico é o entendimento deste Tribunal, como se vê do acórdão nº 25.515, desta Câmara Cível, relatado pelo Juiz Fernan do César Zeni: "O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos da data da extinção crédito tributário, que, na situação dos autos, conta-se do dia do pagamento, consoante interpretação emprestada ao artigo 168, inciso I, combinado com o artigo 156, inciso I, ambos do Código Tributário Nacional" . No mesmo sentido, o acórdão nº 24.132, 2ª Câmara Cível, relatado pelo Des. Hirosê Zeni e decisão monocrática proferida pelo Des. Lauro Laertes de Oliveira na Apelação Cível nº 321563-8. Por fim, ficam prequestionados, para os devidos fins, o artigo 1º do Decreto 20.910/32; artigos 2º, 3º e 4º do Decreto-lei nº 4.597/42; artigos 20, 333, I, 283, 286 e seus incisos, 396, 604 todos do CPC; artigo 145, § 2º, da Constituição da República e, artigos 165, I. 168, I ambos do CTN, na medida em que o conteúdo de todos esses dispositivos foi, ainda que de forma implícita, foram exaustivamente discutido na presente decisão. Observado, assim, o requisito do prequestionamento como condição de acesso vias especial e extraordinária, exigido nas Súmulas 211 do STJ. 282 e 356 do STF. Nesse sentido é a recente jurisprudência das Turmas do STJ: "A inexistência, no e. Tribunal de origem, do prequestionamento explícito dos artigos elencados como violados no recurso especial não prejudica o exame da quaestio, sendo suficiente para o seu conhecimento que a matéria objeto de irresignação tenha sido discutida. Precedentes" (AgRG no Resp 714082-RS, 5ª Turma, Min. Félix Fischer); "O prequesti-onamento implícito é admitido, desde que a tese defendida no especial tenha sido efetivamente apreciada no Tribunal recorrido à luz da legislação federal indicada" (AgRg no Resp 691666-RS, 2ª Turma, Ministra Eliana Calmon); "Somente ocorre o prequestionamento implícito quando, não obstante a falta de menção expressa do dispositivo que embasa a decisão, o seu conteúdo tenha sido discutido, podendo inferir-se qual o dispositivo legal vulnerado pelo acórdão recorrido" (AgRg no Resp 744807-SP, 2ª Turma, Ministro Castro Meira); "A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de ques-tões federais não debatidas no tribunal de origem" (Resp 494529-CE, 5ª Turma, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima); "Conquanto não conste expressamente qualquer menção no v. acór-dão recorrido acerca dos dispositivos suscitados pelo agravado, a matéria inserta nos mesmos - relativa à limitação dos juros remuneratórios em 12% ao ano - foi indubitavelmente apreciada e decidida pela eg. Corte a quo. Trata-se do chamado prequestionamento implícito, cuia admissibilidade restou pacificada pela Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça' (AgRg no Resp nº 716407-RS, 4ª Turma, Ministro Jorge Scartezzini); "No que respeita à alegada ofensa dos arts. 896 e 899, § 1º, ambos do CPC, embora não conste expressamente men-ção no v. acórdão recorrido acerca de tais dispositivos, a matéria inserta nos mesmos, relativa ao procedimento da ação de consignação em pagamento, foi apreciada e decidida pela e.

Corte a quo, tratando-se do prequestio admissibilidade restou pacificada pela Corte Especial deste STJ Precedentes" (Resp 341649-DF, 4a Turma, rel. Min. Jorge Scartezzini). Deste Tribunal, colham-se, na mesma esteira, os acórdãos n°s 2151, 14ª Câmara Cível, rel. Des. Fernando Wolff Bodziak e 1487, 11ª Câmara Cível, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, esse último com o seguinte teor parcial da ementa "Para o preenchimento do requisito do prequestionamento basta que a questão constitucional ou federal tenha sido decidida no pronunciamento recorrido, pouco importando se a manifes tação sobre a questão pelo órgão julgador decorreu do prévio debate desenvolvido pelas partes, ou em razão do exame de ofício de determinada matéria". III - DISPOSITIVO Nessas condições, dou provimento imediato ao recurso, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, no tocante ao prazo prescricional quinquenal, determinando, em consequência, a restituição ao autor dos valores cobrados nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação, ou seja, de 07.08.98 até 19.12.02 (data em que foi publicada a Emenda Constitucional nº 39). Quanto aos demais pontos, nego seguimento ao recurso e ao reexame necessário, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC e Súmula 253 do STJ, porque manifestamente improceentes e em confronto com jurisprudência dominante deste, do uperior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. P.R.I. Curitiba, 16.01.06. Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

### 0011 . Processo/Prot: 0318003-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/214010. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3180032 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Regina Maria dos Santos de Oliveira. Advogado: Giovani Andreoli. Embargante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. PRE-QUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANIFES-TAÇÃO EXPRESSA SOBRE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS APONTADOS PELO RECORRENTE. Vistos. Cuida-se de embargos de declaração interpostos em face da decisão monocrática desta relatoria assim ementada: "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECURSO DO MUNICÍPIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EFEI-TOS EX TUNC REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS". Primeiramente, o embargante sustenta que os embargos de declaração visam também à obtenção de prequestionamento para futura interposição de recursos Especial e Extraordinário. Adiante argumenta que a decisão embargada teria representado violação s 102 e 103 do CPC e que não teria esclarecido os motivos da impossibilidade de reunião dos processos por conexão; que no tocante aos efeitos "ex tunc" da decisão, existiria vácuo" na decisão embargada; que com relação à verba honorária de sucumbência, o valor de R\$ 80,00 seria inaceitável, dada a onerosidade ao erário público. Decido singularmente pois a decisão embargada é monocrática, e a esse respeito já decidiu a Corte Especial do STJ: "Embargos declaratórios. Decisão unipessoal do relator. Competência do próprio relator. Os embargos declaratórios não têm efeito devolutivo. O órgão que emitiu o ato embargado é o competente para decidir ou apreciar. Compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos à decisão sua unipessoal". O presente recurso não está a comportar acolhida, porquanto inexiste qualquer defeito compatível com sua tipologia (omissão, cont ção e obscuridade). Veja-se que a decisão embargada, no tocante à rejeição da conexão de ações no presente caso, abordou claramente as razões pelas quais este Relator entendeu não restar configurada: (a) ser dever do juiz da causa a avaliação da cessidade e conveniência da reunião de ações; (b) inexistência de obrigatoriedade de reunião de ações, por ser o principal obietivo do instituto da conexão evitar-se a presenca de decisões conflitantes, risco esse não presente no caso, pois a juris-prudência pátria é unânime acerca da inconstitucionalidade da lei instituidora da taxa de iluminação pública e de sua cobrança, havendo inclusive feitos já julgados; (c) o fato de não ser possível impor às partes o litisconsórcio ativo, uma vez que o art. 46 do CPC dispõe ser facultativo. Na verdade, as assertivas lançadas pelo embargante dizem respeito à justiça da decisão e visam à modificação do que restou decidido, o que não pode ser alcançado por meio dos embargos declaratórios. Registre-se que não há nenhuma omissão a ser sanada na fundamentação a respeito da atribuição de efeitos ex nunc à decisão. De utro vértice, também não se vislumbra qualquer ofensa dispositivos invocados pela embargante (artigos 102 e 103 de CPC), nem se ressente a decisão embargada de qualquer necessidade quanto ao seu pronunciamento, uma vez que outra fun-damentação, suficiente e adequada já está a suster o decidido No entanto, a fim de evitar uma eventual celeuma em torno de interpretação sobre o que seria o prequestionamento para fins de interposição do recurso especial e extraordinário (arts. 102, III e 105, III da CF), anote-se que nada mais é do que o debate pela parte da matéria no recurso e sobre a qual deverá o Tribunal pronunciar-se. Daí poder cogitar-se de omissão a ser colmatada, para fins de prequestionamento, somente quando a decisão tenha passado ao largo do assunto, sem examiná-lo, não deixando à parte outra escolha que não manejar embargos de declaração para deixar a matéria prequestionada. No caso dos autos, todas as questões postas à apreciação foram devidamente tratadas e a abordagem sobre cada um dos dispositivos legais invocados, na crença de que dariam guarida à sua funda-mentação, não é necessária. Basta que a decisão aprecie a matéria e diga claramente porque decidiu deste ou daquele modo. Assim, o debate prévio dos temas suscitados para possibilitar a deflagração do especial ou extraordinário, não se prende à manifestação formal sobre os dispositivos legais listados pelo oante consolidado entendime

prema: "NOS TERMOS DOS PRECEDENTES DESTA CORTE, TEM-SE POR VERIFICADO O PRESSUPOSTO DO PREQUESTIONAMENTO QUANDO O ACÓRDÃO ALVEJADO PELO RECURSO EXTRAORDINÁRIO HAJA APRECIADO O "THEMA JURIS" NESTE SUSCITADO, INDEPENDENTEMENTE DE TER SIDO MENCIONADA A NORMA JURÍDICA QUE REGE A ESPÉCIE". Sobre a questão manifestase o Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "Os embargos de declaração não têm por objetivo assegurar o requisito do prequestionamento dos recursos excepcionais, mas apenas de sanar suas omissões, contradições ou obscuridades no acórdão impugnado, ou, ainda, corrigir erros materiais, nos termos do art. 535, c/c 463, I do CPC.". Em arremate, ainda, a lição de Nelson Nery Junior: "Não há necessidade de a decisão recorrida mencionar expressamente o artigo da CF ou da lei para haver-se caracterizado o prequestionamento. Basta que o ato judicial tenha 'decidido' a questão constitucional ou federal ". Firme em todos esses fundamentos, rejeito os presentes embargos. Intimem-se. Curitiba, 25 de janeiro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

### 0012 . Processo/Prot: 0318343-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/146923. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000221 Declaratória. Apelante: Evandro de Oliveira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Evandro de Oliveira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL, ADVOGADO QUE RECORRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO DO MUNI-CÍPIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINA-ÇÃO PÚBLICA. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. COPEL NÃO CONFIGURAÇÃO. DESNECESSIDADE DE ESGOTA-MENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA PROVOCAR O JUDICIÁRIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INEXIGIBILI-DADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, Vistos, A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito ajuizada por Evandro de Oliveira em face do Município de Rebouças, julgou pro-cedente o pedido inicial e condenou o réu à restituição dos valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes à propositura da ação, devidamente corrigidos e com incidência de juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito. Irresignada, a parte autora apela a este Tribunal pretendendo a majoração do valor fixado a título de hono os advocatícios. O Município também recorre reiterando as preliminares argüidas na contestação: a) presença de litiscon sórcio necessário, pois a contribuição sempre teria sido desti-nada à COPEL para a execução de seus serviços; b) ausência de interesse de agir em razão de que a autora não teria especificado os valores a serem restituídos, nem teria comprovado que manifestou administrativamente sua vontade de não contribuir, bem como que teria havido recusa por parte do Poder Público; c) prescrição dos valores pagos a partir do ano de 1997, na medida em que a partir de então o Município teria adotado novo sistema para o custeio da iluminação pública. No mérito, o Município de Rebouças sustenta a legalidade da cobrança dos valores pagos a título de serviço de iluminação pública. Foi colhida a manifestação do Ministério Público (fls. 85-88) que veio no sentido de ser desprovido o recurso da autora e não conhecido o recurso do réu. Os autos vieram ao Tribunal. Inicialmente, foi determinada a regularização da representação pelo Município, que trouxe os documentos de fls. 99/100. É o relatório. Decido. Em sede preliminar impõe destacar o descabimento do Reexame Necessário na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3° do CPC, eis que a condenação da Fazenda Pública resultou da adocão, pela sentenca, de orientação sumulada no Supremo Tribunal Federal. Passo à análise das insur-gências na ordem em que são apresentadas. Vejamos. I. Recurso da parte autora. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto, o reclamo não mere ce ser conhecido, por ausência de preparo. É que a advogada visa apenas à majoração da verba honorária. Logo, à toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência perten cem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória pró pria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da assistência judiciária gratuita concedida à parte autora, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado (por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência) para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários"1. No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alcada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusi-vo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse pró-prio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". Daí a impossibilidade do advogado valer-se da isenção de custas (concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa) para reclamar seus direi-. Note-se que várias foram as ações de repetição de indéb

opostas pela mesma advogada (todas vitoriosas), com recur os visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Inúmeros são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: AP 288,529-0, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo; AP 281.239-3, Rel. Des. Hayton Lee Sy Filho; AP 288.636-0, Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, II. Recurso do Município, 1. Primeiramente, argúi o Município que a COPEL seria litisconsorte necessária passiva, pois o tributo em questão sempre teria sido destinado a ela. Todavia, o apelante não está com a razão. É assente na jurisprudência pátria que à Companhia Paranaense de Energia Elétrica cabe somente a cobrança da taxa por meio da fatura de energia elétrica, não havendo qualquer relação ju-rídica entre ela e o contribuinte a esse respeito. Ou seja, age a COPEL como mera intermediária da cobrança do tributo2. Portanto, em assim sendo, não há que se falar em litisconsórcio passivo necessário, pois a declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública e consequente repetição dos valores pagos não irá alcançar a COPEL, porque compete ao Município arcar com o pagamento do fornecimento de energia elétrica relativamente aos servicos de iluminação público, como adiante veremos. A este respeito cabe transcre ver o ensinamento do Ministro do Superior Tribunal de Justiça Luiz Fux que tratou da questão de forma absolutamente clara e decisão proferida, de forma monocrática, no REsp 650.600/MA: "Deveras, a Taxa de Iluminação Pública foi instituída pelos Municípios e integram as suas receitas, enquanto a concessionária de energia elétrica desempenha apenas o papel de arrecadadora da referida taxa, não mantendo qualquer relação jurídica tributária com os contribuintes. Forçoso con-cluir que a concessionária não sendo credora dos contribuintes da taxa, a fortiori não são estes seus devedores. Os Municípios é que são devedores da concessionária, pelo fornecimento de energia elétrica consumida pelo serviço municipal de iluminacão pública, que, segundo os termos da Carta Magna e da Lei Orgânica Municipal, é serviço de competência do Municíp Consectariamente, revela-se a concessionária de energia elétrica parte ilegítima passiva nas demandas em que se discute a legalidade desses tributos ou as suas restituições envolvendo a Municipalidade e seus contribuintes". Nesse mesmíssimo sentido: STJ, 2ª T., REsps 692.602/MA e 628.592/SC respectivamente da relatoria do Min. Castro Meira e Min. Eliana Calmon: 1ª T., REsp 539,847/MA, Rel, Min, José Delgado, E mais não é preciso dizer, por isso passo a examinar o ponto seguinte do apelo. 2. Sustenta o recorrente a falta do interesse de agir porque o autor ora apelado não teria requerido à Administração cancelamento da contribuição e pedido a restituição dos lores pagos, não se configurando a resistência do Poder Público de forma a ensejar a propositura de ação judicial. Novamen-te a argumentação do recorrente não logra prosperar. Isso por que não é necessário o esgotamento da via administrativa para o ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário (art. 5°, XXXV, CF). A questão ora tratada é assente neste Tribunal: AP 317.728-0, Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira; AP 317.506-4, Rel. Des. Manasses de Albuquerque; AP 317.440-1, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni; AP 316.740-2, Rel. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira; AP 289.926-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin; AP 289.912-9, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida. 3. Quanto à argumentação de que teria ocorrido a prescrição em vista da adoção de novo sistema de custeio da iluminação pública, também não alcança acolhida. Primeiro porque afirma o apelante que este novo sistema seria de contribuição voluntária por parte sujeito passivo, que, caso não qui-sesse contribuir bastaria requerer administrativamente o can-celamento da cobrança. Contudo, para que o sistema fosse realmente de participação voluntária, o contribuinte teria de ir até o órgão competente e anuir com a cobrança. E não o contrário, contatar a administração a fim de que a cobrança que já vinha sendo realizada sem a sua aceitação fosse sobrestada. No caso em desate o Município não trouxe qualquer prova que confirmasse ser o sistema de custeio da iluminação pública realmente voluntário e de que o autor teria anuído com a cobran-ça, não podendo a sua alegação neste sentido prosperar. Em segundo lugar, a prescrição qüinqüenal, prevista no art. 168, I do CTN, deve ser contada de modo retroativo a partir da pro-positura da ação, em observância ao disposto no art. 219, § 1º do CPC. Portanto, não demonstrado que o contribuinte concor dou com a participação no sistema de custeio e que o prazo de prescrição de cinco anos é contado retroativamente a partir do ajuizamento da ação, não prospera também nesta parte a insur gência. Neste sentido: AP 288.105-0, Des. Jucimar Novocha dlo; AP 304.803-3, Rel. Des. Manassés de Albuquerque; AP 308.782-5, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira; AP 317.728-0, Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira; AP 317.506-4, Rel. Des. Manasses de Albuquerque; AP 317.440-1, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni; AP 316.740-2, Rel. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira. 4. Por fim, quanto ao mérito o apelante sustenta que a partir de 1997 foi instituído o sistema de cotas de participação voluntário. Mas como anteriormente explanado, o Município não logrou comprovar realmente existir a voluntariedade, e isto já tinha sido apontado na sentença, mas não foi impugnado pelo recorrente. Deste modo, ilegítima a cobrança de tributo para o custeio do serviço de iluminação pública, na forma em que estauído pelo Município, eis que pelo seu caráter geral e indivisível deve ser custeado pela receita advinda dos impostos. Não há que se falar ainda na constitucionalidade da taxa de iluminação pública, pois a jurisprudência pátria é assente quanto à sua inconstitucionalidade. A Constituição da República, no seu artigo 145 e incisos, estabelece, de modo geral, quais as espécies de tributo podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste rol, especificamente no inciso II do referido artigo, está prevista a

do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". O mesmo prevê o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN. A taxa de ilumin pública não se enquadra em nenhuma das possibilidades descritas, exercício do Poder de Polícia e utilização de serviço específico e divisível. Trata-se de serviço prestado para a comunidade em geral, não havendo como individualizar ou mensurar individualmente a sua utilização. Portanto, o serviço em comento não pode ser remunerado por meio da espécie tributária taxa. Sobre o assunto, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já se manifestou, o que se deu por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8, em que foi relator o Des. Ramos Braga, julgada em 17/08/2001, restando o acórdão resultante assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINA-CÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPE-CIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". Tendo em vista o anterior pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal sobre o tema, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno do TJPR, autorizado está o julgamento do presente recurso sem que seja necessária a sua remessa para o referido órgão. Ademais, a jurisprudência pátria é unânime no sentido que ora se julga o que culminou com o enunciado sumular de nº 670 do Supremo Tribunal Federal a este respeito: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Portanto, sem razão o apelante ao sustentar possibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública. Diante da improcedência do apelo interposto, deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, respeitado o prazo prescricional, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restitui-ção no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido. Ante o exposto, considerando que o recurso da parte autora é deserto e que o recurso do réu é manifestamente im-procedente, na forma do art. 557 do CPC, nego-lhes seguimento. Intimem-se. Curitiba, 24 de janeiro de 2005. Des. Ruy Cu-Sobrinho Relator

### 0013 . Processo/Prot: 0318395-5 Apelação Cível

Protocolo: 2005/146821. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única, Ação Originária: 200300000404 Declaratória, Apelante: Eliza Ucrainski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Eliza Ucrainski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho, Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Trojano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA. INFORMAÇÃO EQUIVOCADA DA CIA DE ENER-GIA ELÉTRICA. ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA DE CONS TAÇÃO PELAS PARTES E PELO SENTENCIANTE. SEN-TENÇA ANULADA DE OFÍCIO. PREJUDICADOS OS RE-CURSOS. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra sentença que, em ação de repetição de indébito ajuizada por Eliza Ucrainski em face do Município de Rebouças, julgou pro-cedente o pedido inicial e condenou o réu à restituição dos valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos últimos cinco anos, devidamente corrigidos e com incidência de juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícis, estes fixados em 10% sobre o valor do débito. Irresignada a parte autora apela a este Tribunal pretendendo a majoração do valor fixado a título de honorários advocatícios. O Município também recorre reiterando as preliminares argüidas na contestação: a) presença de litisconsórcio necessário, pois a contribuição sempre teria sido destinada à COPEL para a execu-ção de seus serviços; b) ausência de interesse de agir em razão de que a autora não teria especificado os valores a serem restituídos, nem teria comprovado que manifestou administrativa-mente sua vontade de não contribuir, bem como que teria havido recusa por parte do Poder Público; c) prescrição dos valores pagos a partir do ano de 1997, na medida em que a partir de então o Município teria adotado novo sistema para o custeio da iluminação pública. No mérito, o Município de Rebouças sustenta a legalidade da cobrança dos valores pagos a título de serviço de iluminação pública. Foi colhida a manifestação do Ministério Público, que veio no sentido de ser desprovido o recurso da autora e não conhecido o recurso do réu. Sem as contra-razões, os autos vieram ao Tribunal. Inicialmente houve a intimação do Município apelante a fim de regularizasse a sua representação, o que foi cumprido (fl. 79/80). É o relatório. Decido. A questão posta a exame versa basicamente sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua insti-tuição e possibilidade de sua cobrança. Cuida-se de tema cujo entendimento é remansoso neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, no sentido da inconstitucionalidade da lei que instituiu a taxa de iluminação pública e quanto a desnecessidade de juntada pela parte demandante de todos os comprovantes de pagamento da referida taxa, bastando fosse trazido um só comprovante de pagamento, de modo a evidenciar a sua condição de contribuinte. Ademais, grande parte das pendengas vem struída por histórico de pagamento do tributo fornecido pela COPEL, empresa arrecadadora, o que também tem se admitido como prova da exação tributária e do seu pagamento. No caso em exame, a autora apresentou com a inicial fatura de energia elétrica do ano de 2003 em que consta o pagamento de "iluminação pública" ao Município. Ocorre que nesta data já vigia a Emenda Constitucional 39/2002, que autorizou a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública Desse modo, inservível tal documento para a comprovação de que a autora era contribuinte da taxa de iluminação pública. Entretanto, foi requerido pela demandante a expedição de ofício à Copel, empresa arrecadadora, a fim de que forne

histórico dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, o que foi deferido (fl. 13). Em cumprimento ao ofício, veio aos autos o histórico de fl. 23. Todavia, verificando o teor de tal documento, constatei referir-se a contribuinte diverso, e não a autora da ação. Verifiquei que o número da conta constante no ofício (fl. 16) e, consequentemente, no histórico (nº 3058264) é diverso do número que consta na fatura de fl. 09 (nº 35082640), assim como o endereço registrado no histórico é diverso daquele da fatura. Disso, concluo que por um erro material na elaboração do ofício, especificamente no pertine ao número da conta em relação à qual estava se requisitando o histórico, não restou alcançado o fim pretendido, qual seja a comprovação ou não de que a autora foi contribuinte da taxa de iluminação pública. Esse fato não foi constado pelas partes, tampouco pelo sentenciante. Contudo, com base no efeito trans lativo dos recursos, cabe conhecer desta questão de ofício. Diante do equívoco descrito e do fato de que havia sido deferida a produção da mencionada prova, a qual, de acordo com a ju-risprudência deste Tribunal, é suficiente para comprovar a qualidade de contribuinte da demandante, não há que se falar, ao menos neste momento, sem a oportunização de produção da prova deferida, em ilegitimidade ativa. Portanto, faz-se necessária, para o deslinde do caso, a produção da prova que inclusive já fora deferida, de modo a se definir de forma segura se a proponente é ou não parte legítima para a propositura da presente demanda. De acordo com o Des. Antônio Lopes de Noronha, no julgamento do reexame necessário 168.425-91: "(...) Cabe ao juiz, de ofício ou a requerimento das partes, determinar a produção das provas necessárias à instrução do processo, devendo zelar pela perfeita prestação jurisdicional. (...)". Na fundamentação do acórdão resultante do julgamento da remessa voluntária supracitada, é colocado em destaque o ensir mento de Antônio Dall'Agnol acerca do artigo 130 do CPC "O dispositivo sob exame, sem a menor distinção, confere ao juiz poderes de iniciativa na instrução, pois, no processo m derno, publicístico, o que se objetiva, fundamentalmente, é alcançar a verdade. Em nada resta arranhado o princípio estabelecido pelo art. 333, do Código (distribuição dos encargos da prova), que é regra que há de lançar mão o juiz, acaso não omprovados os fatos alegados. Deste modo, verificando pelos ementos constantes dos autos a possibilidade de comprovação de algum fato, menos do que faculdade, tem o juiz o dever de determinar as diligências necessárias, como rezava o art 117 do CPC de 1939. Não há nisso, ao contrário do que eventualmente se apregoa, nenhuma quebra da independência do juiz, pois o compromisso deste é com a restauração dos fatos, o que implica na utilização dos meios possíveis de recuperação' (in Comentários ao Código de Processo Civil, volume 2, editora Revista dos Tribunais, p. 132/133)". (grifamos) Para que seja produzida a prova que permita dizer sobre a legitimidade ou ilegitimidade da parte autora (expedição de ofício à Copel, requisitando histórico da taxa de iluminação pública referente à unidade consumidora número de identificação 3,508,264-0). se impõe a anulação da sentença, o que se faz de ofício, com a consequente remessa dos autos à Comarca de origem. Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, de ofício, casso a sentença, devendo os autos retornar à origem, julgo prejudi-cados os recursos. Intimem-se. Curitiba, 01 de fevereiro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

# 0014 . Processo/Prot: 0319570-2 Apelação Cível

Protocolo: 2005/150140. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000750 Anulatória. Apelante Municipio de Maringá. Advogado: Laercio Fondazzi, Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Apelado: Empreendimentos Imobiliários Belvedere Ltda. Advogado: Paulo Roberto Luviseti Rec.Adesivo: Empreendimentos Imobiliários Belvedere Ltda. Advogado: Paulo Roberto Luviseti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desa Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, 1. Contra a r. sentença que julgou parcialmente procedente a Ação Anulatória de Débitos Fiscais c/c Repetição de Indébito e Perdas e Danos, sob nº 750/03, que EMPREENDI-MENTOS IMOBIL JÁRIOS BELVEDERE LTDA move em face do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ambas as partes recorreram O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, apelante, sustenta, em resumo, que: a progressividade do IPTU encontra-se prevista na Constituição Federal; é válida a cobrança das taxas de limpeza pública, iluminação pública e combate a incêndio; sobre a restituição, deverão incidir juros de 6% ao ano, de acordo com o art. 1º da Lei 4.414/64 c/c o art. 1.062 do Código Civil, a serem contados a partir do trânsito em julgado da sentença. Requer, por fim, o provimento do recurso, julgando-se improcedente a ação. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS BELVEDERE LTDA interpôs recurso adesivo, no qual aduz, em síntese, que a contestação apresentada pelo recorrido é intempestiva, devendo ser declarada sua revelia; o recorrente deve ser indenizado pelo abuso de poder do poder público na limitação de sua propriedade; os honorários advocatícios devem ser majorados, mesmo em caso de manutenção da sentença recorrida. Pede, ao final, o provimento do recurso. Contra-arrazoados ambo recursos, subiram os autos a esta Corte. Aberta vista à Douta Procuradoria Geral da Justica que, em judicioso parecer, da lavra do Doutor Milton Couto Costa (fls. 266/271), manifestou-se pelo provimento da apelação e improvimento do recurso adesivo. 2. Em que pesem as alegações deduzidas, parte da apelação e do recurso adesivo não ensejam conhecimento. Da análise do contido nos autos, constata-se que o apelo, no tocante à progressividade do IPTU e às taxas de limpeza e ilumição pública, é mera cópia da contestação (fls. 100/110, 116/ 121), assim como o recurso adesivo, que, com exceção da parte ue se volta contra a fixação da sucumbência, é cópia da petição inicial (fls. 03/14) e da impugnação à contestação (fls. 136, 139). Tal circunstância implica na não observância do art. 514. II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posiciona-mento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO RAZÕES RECURSAIS, SIMPLES REPRODUÇÃO, 'IPSIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE

IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatora, DJ 06/12/04), "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPISIS LITERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSER-VÂNCIA DO ART 514 II. DO CÓDIGO DE PROCESSO CI-RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da con-testação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150122-8, 8a C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). Ainda, não se conhece da parte do apelo relativa à taxa de combate a incên-dio, na medida em que não foi formulado pedido para ver reconhecida sua ilegalidade. Quanto à incidência dos juros moratórios, com razão o apelante, pois, nos moldes do disposto na Súmula 188, do STJ, "... são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença". Por outro lado, é de ser mantida a r. sentença no tocante à taxa dos juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, conforme estabelecido no art. 161, § 1°, do CTN, não prevalecendo o disposto no art. 1.062 do Código Civil c/c o art. 1º da Lei 4.414/64, pois, por uma questão de isonomia utiliza-se do mesmo critério da cobrança do tributo. Neste sentido, colhem-se os seguintes julgados: "APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. (...). JUROS DE 0,5% AO MÊS. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART<sup>o</sup>. 161 § 1º DO CTN. CRITÉRIO DE ISONOMIA. (...). 2 - Carece de fundamento legal o requerimento para fixação dos juros de mora à taxa de 0,5% ao mês, em ação de repetição de indébito tributário, pois os juros devem observar o disposto no § 1°, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado." (AC 301135-8, 12ª C.C., Rel. Juiz Sérgio Luiz Patitucci, DJ 04/11/05). "APE-LAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. (...). JUROS MORATÓRIOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 161, § 1°, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIO-NAL. (...). 3. A taxa de juros de mora na restituição de indébito tributário é de 1% (um por cento) ao mês, conforme estabelecido no art. 161, § 1°, do CTN, não prevalecendo o disposto nos artigos 1062 do CC e 1° da Lei 4414/64. 4. A repetição de indébito deve ser indexada com os mesmos índices adotados pela Fazenda Pública para atualizar os seus créditos." (AC 264437-5, 14ª C.C., Rel, Juiz Luiz Antônio Barry, julg. 30/11/05), Em relação à verba honorária, arbitrada em R\$ 1.000,00, não merece acolhida o pedido do recorrente para sua majoração. A fixação dos honorários advocatícios é ato de apreciação do juiz. que tem na lei processual civil os parâmetros perfeitamente delineados para fazê-lo, só se justificando sua alteração quando se mostrem efetivamente insuficientes e aviltantes ou excessivos, o que não ocorre no caso dos autos, em que o valor atende às recomendações traçadas nas letras a, b e c do § 30, do art. 20, do CPC. Ademais, como bem salientou o ilustre representante do Ministério Público, "com relação à condenação em custas e honorários, entendemos estar correta, na medida em que a autora obteve apenas a procedência parcial da ação, não logrando ver deferido seu pedido de danos emergentes e lucros cessantes, que representaria um percentual significativo." (fl. 270). 3. Do exposto, com esteio no art. 557, caput e § 1° - A, do CPC, conheço em parte da apelação, dando-lhe parcial provimento na parte conhecida, unicamente para declarar que os juros moratórios incidem a partir do trânsito em julgado da sentença, e conheço em parte do recurso adesivo, negando-lhe pronto na parte conhecida, 4. Intimem-se, Curitiba, 10 de janeiro de 2006. DES<sup>a</sup>. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

### 0015 . Processo/Prot: 0320750-7 Apelação Cível

Protocolo: 2005/144176, Comarca: Reboucas, Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000510 Declaratória. Apelante: Daniel Possidonio. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Apelado: Município de Reboucas, Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stad-ler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Daniel Possidonio. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO QUE RECORRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PREPARO NÃO CONHECIMENTO RECURSO DO MUNI-CÍPIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINA CÃO PÚBLICA. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. COPEL NÃO CONFIGURAÇÃO, DESNECESSIDADE DE ESGOTA MENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA PROVOCAR O JUDICIÁRIO, PRESCRIÇÃO OUINOUENAL, INEXIGIBILI-DADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito ajuizada por Daniel Possidonio em face do Município de Rebouças, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu à restituição dos valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativa-mente aos cinco anos antecedentes à propositura da ação, devidamente corrigidos e com incidência de juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito. Irresignada, a parte autora apela a este Tribunal pretendendo a majoração do valor fixado a título de honorários advocatícios. O Município também recorre reiterando as preliminares argüidas na contestação: a) presença de litisconsórcio cessário, pois a contribuição sempre teria sido destinada à

COPEL para a execução de seus serviços; b) ausência de inte resse de agir em razão de que a autora não teria especificado os valores a serem restituídos, nem teria comprovado que mani-festou administrativamente sua vontade de não contribuir, bem como que teria havido recusa por parte do Poder Público; c) prescrição dos valores pagos a partir do ano de 1997, na medida em que a partir de então o Município teria adotado novo sistema para o custeio da iluminação pública. No mérito, o Município de Rebouças sustenta a legalidade da cobrança dos valores pagos a título de serviço de iluminação pública. Foi colhida a manifestação do Ministério, a qual veio no sentido de ser desprovido o recurso da parte demandante e não conhecido o recurso do réu. Os autos vieram ao Tribunal. Inicialmente, foi determinada a regularização da representação pelo Município, que trouxe os documentos de fls. 78/79. É o relatório. De-cido. Em sede preliminar impõe destacar o descabimento do Reexame Necessário na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º do CPC, eis que a condenação da Fazenda Pública resultou da adoção, pela sentença, de orientação sumulada no Supremo Tribunal Federal, Passo à análise das insurgências na ordem em que são apresentadas. Vejamos. I. Recurso da parte autora. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto, o reclamo não merece ser conhecido, por ausência de preparo. É que a advogada visa apenas à majoração da verba honorária. Logo, à toda evidência, não de-fende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/ 94). Assim, o benefício da assistência judiciária gratuita concedida à parte autora, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado (por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência) para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advo-gado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários". No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". Daí a impossibilidade do advogado valer-se da isenção de custas (concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa) para reclamar seus direitos. Note-se que várias foram as ações de repetição de indébito pro-postas pela mesma advogada (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a maioração dos honorários advocatícios. sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Inúmeros são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: AP 288.529-0, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo; AP 281.239-3, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho; AP 288.636-0, Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. II. Recurso do Município. 1. Primeiramente, argúi o Município que a COPEL seria litisconsorte necessária passiva, pois o tributo em questão sempre teria sido destinado a ela. Todavia, o apelante não está com a razão. É assente na jurisprudência pátria que à Companhia Paranaense de Energia Elétrica cabe somente a cobrança da taxa por meio da fatura de energia elétrica, não havendo qualquer relação jurídica entre ela e o contribuinte a esse respeito. Ou seia, age a COPEL como mera intermediária da cobrança do tributo. Portanto, em assim sendo, não há que se falar em litisconsórcio passivo necessário, pois a declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública e consequente repetição dos valo-res pagos não irá alcançar a COPEL, porque compete ao Município arcar com o pagamento do fornecimento de energia elétrica relativamente aos serviços de iluminação público, como adiante veremos. A este respeito cabe transcrever o ensinamento do Ministro do Superior Tribunal de Justica Luiz Fux que tratou da questão de forma absolutamente clara e precisa na decisão proferida, de forma monocrática, no REsp 650.600/ MA: "Deveras, a Taxa de Iluminação Pública foi instituída pe os Municípios e integram as suas receitas, enquanto a concessionária de energia elétrica desempenha apenas o papel de arrecadadora da referida taxa, não mantendo qualquer relação jurídica tributária com os contribuintes. Forçoso concluir que a concessionária não sendo credora dos contribuintes da taxa, a fortiori não são estes seus devedores. Os Municípios é que são devedores da concessionária, pelo fornecimento de energia elétrica consumida pelo serviço municipal de iluminação pública, que, segundo os termos da Carta Magna e da Lei Orgânica Municipal, é serviço de competência do Município. Consectariamente, revela-se a concessionária de energia elétrica parte ilegítima passiva nas demandas em que se discute a legalidade desses tributos ou as suas restituições envolvendo a Municipalidade e seus contribuintes". Nesse mesmíssimo sentido: STJ, 2ª T., REsps 692.602/MA e 628.592/SC respectivamente da relatoria do Min, Castro Meira e Min, Eliana Calmon: 1ª T., REsp 539.847/MA, Rel. Min. José Delgado. E mais não é preciso dizer, por isso passo a examinar o ponto seguinte do apelo. Sustenta o recorrente a falta do interesse de agir porque o autor ora apelado não teria requerido à Administração o cance-lamento da contribuição e pedido a restituição dos valores pagos, não se configurando a resistência do Poder Público de fora ensejar a propositura de ação judicial. Novamente a argu

mentação do recorrente não logra prosperar. Isso porque não é necessário o esgotamento da via administrativa para o ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário (art. 5°, XXXV, CF). A questão ora tratada é assente neste Tribunal: AP 317.728-0, Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira; AP 317.506-4, Rel. Des. Manasses de Albuquerque; AP 317.440-1, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni; AP 316.740-2, Rel. Juiz Conv. Péricles Be llusci de Batista Pereira; AP 289.926-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin: AP 289,912-9, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida. 3. Quanto à argumentação de que teria ocorrido a prescrição em vista da adoção de novo sistema de custeio da iluminação pública, também não alcança acolhida. Primeiro, porque afirma o apelante que este novo sistema seria de contribuição voluntária por parte sujeito passivo, que, caso não quisesse contribuir bastaria requerer administrativamente o can-celamento da cobrança. Contudo, para que o sistema fosse realmente de participação voluntária, o contribuinte teria de ir atiente de participação voluntaria, o contributine teria de fi até o órgão competente e anuir com a cobrança. E não o contrá-rio, contatar a administração a fim de que a cobrança que já vinha sendo realizada sem a sua aceitação fosse sobrestada. No caso em desate o Município não trouxe qualquer prova que confirmasse ser o sistema de custeio da iluminação pública realmente voluntário e de que o autor teria anuído com a cobran ça, não podendo a sua alegação neste sentido prosperar. En segundo lugar, a prescrição quinquenal, prevista no art. 168, I do CTN, deve ser contada de modo retroativo a partir da pro positura da ação, em observância ao disposto no art. 219, § 1º do CPC. Portanto, não demonstrado que o contribuinte concor dou com a participação no sistema de custeio e que o prazo de prescrição de cinco anos é contado retroativamente a partir do ajuizamento da ação, não prospera também nesta parte a insur-gência. Neste sentido: AP 288.105-0, Des. Jucimar Novocha-dlo; AP 304.803-3, Rel. Des. Manassés de Albuquerque; AP 308.782-5, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira: AP 317.728-0, Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira; AP 317.506-4, Rel. Des. Manasses de Albuquerque; AP 317.440-1, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni; AP 316.740-2, Rel. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira. 4. Por fim, quanto ao mérito o apelante sustenta que a partir de 1997 foi instituído o sistema de cotas de participação voluntário. Mas como anteriormente explana-do, o Município não logrou comprovar realmente existir a voluntariedade, e isto já tinha sido apontado na sentença, mas não foi impugnado pelo recorrente. Deste modo, ilegítima a cobrança de tributo para o custeio do serviço de iluminação pública, na forma em que estauído pelo Município, eis que pelo u caráter geral e indivisível deve ser custeado pela advinda dos impostos. Não há que se falar ainda na constitucionalidade da taxa de iluminação pública, pois a jurisprudência pátria é assente quanto à sua inconstitucionalidade. A Constituição da República, no seu artigo 145 e incisos, estabelece, de modo geral, quais as espécies de tributo podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste rol, especificamente no inciso II do referido artigo, está prevista a possibilidade de instituição de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de servicos públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". O mesmo prevê o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN. A taxa de iluminação pública não se enquadra em nenhuma das possibilidades des-critas, exercício do Poder de Polícia e utilização de serviço específico e divisível. Trata-se de serviço prestado para a comunidade em geral, não havendo como individualizar ou mensurar individualmente a sua utilização. Portanto, o serviço em comento não pode ser remunerado por meio da espécie tributária taxa. Sobre o assunto, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já se manifestou, o que se deu por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8, em que foi relator o Des. Ramos Braga, julgada em 17/08/2001, restando o acórdão resultante assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINA-ÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPE-CIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI, PEDIDO JULGADO PROCEDENTE", Tendo em vista o anterior pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal sobre o tema, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno do TJPR, autorizado está o julgamento do presente recurso sem que seja necessária a sua remessa para o referido órgão. Ademais, a jurisprudência pátria é unânime no sentido que ora se julga o que culminou com o enunciado sumular de nº 670 do Supremo Tribunal Federal a este respeito "O servico de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Portanto, sem razão o apelante ao sustentar possibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública. Diante da improcedência do apelo interposto, deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, respeitado o prazo prescricional, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restitui ção no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido. Ante o exposto, considerando que o recurso da parte autora é deserto e que o recurso do réu é manifestamente improcedente, na forma do art. 557 do CPC, nego-lhes seguimento. Intimem-se. Curitiba, 25 de janeiro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

# 0016 . Processo/Prot: 0323750-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208548. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400136860 Executivo Fiscal. Agravante: Gralha Azul Refrigeração Ltda. Advogado: Joel Ferreira Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Vistos e examinados... Volta-se o presente recurso contra decisão interlocutória, prolatada em executivo fiscal, por intermédio da qual declarou-se ineficaz a nomeação à penhora de créditos decorrentes de precatórios requisitórios e determinou-se, em conseqüência, que a constrição recaia sobre 10% (dez pocento) do faturamento da agravante (fl. 29). Sustenta que o bem nomeado à penhora equivale a pecúnia e que a constrição determinada, em ofensa ao art. 620 do CPC, é extremamente gravosa. Pede, por isso, efeito suspensivo e, ao final, o provimento deste recurso (fls. 02/26). Relatei. Decido: É indiscutível que a penhora de crédito não se confunde com o instituto da compensação. No entanto, a ineficácia da nomeação à penhora deu-se porque a compensação do débito tributário em execução, com créditos decorrentes de precatórios requisitórios, foi indeferida na via administrativa (fls. 61/65). Destes autos não e vê o motivo ensejador desse indeferimento, para se aquilatar a higidez desses créditos ofertados à penhora. Por isso, não reputo, neste momento de cognição sumária, relevante a fundamentação deste recurso, mesmo porque, sem a indicação de outros bens passíveis de penhora, não se pode reputar como gravosa a constrição sobre 10% (dez por cento) do faturamento da agravante. Nessas condições, indefiro o efeito suspensivo almejado. Comunique-se e solicitem-se informações ao juiz da causa, intimando-se ainda a agravada a responder, querendo, tudo para cumprimento em 10 (dez) dias. Vista, após, à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Int. Curitiba, 12.12.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

## 0017 . Processo/Prot: 0325220-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/217563. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900036658 Execução Fiscal. Agravante: Espólio de Ivan Frota Cordeiro. Advogado: Carlyle Popp. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Cristina Hatschbach Maciel. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Não há pleito de tutela de urgência.
 Solicitem-se informações ao juiz da causa e intime-se o agravado a responder, querendo, tudo para cumprimento em dez dias.
 Vista, após, à Douta P.G.J. Em 16/12/05.

### 0018 . Processo/Prot: 0326087-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/164174. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000498 Declaratória. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Sergio Issao Ono, José Oscar Silva. Apelado: Maria da Luz Moreira, Maria de Lourdes de Carvalho Ferreira Silva, Maria de Lourdes de Freitas Brill, Maria Ferreira de Oliveira, Maria lnês Silva, Marina das Dores Alves do Nascimento, Mauro Antonio Rodrigues, Milton Candido Lima, Olindo Previato, Orlando Bento Glinglani. Advogado: Maria Oliveta Albano Pasqual, Carlos Augusto de Camargo Pasqual. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE TODOS OS PAGAMENTOS, BASTANDO A JUNTADA DE UMA ÚNI-CA FATURA OU A JUNTADA DE EXTRATOS EMITIDOS PELA EMPRESA ARRECADADORA, CARÊNCIA DE ACÃO NÃO CONFIGURAÇÃO. PRESCRIÇÃO A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E NÃO DA CITAÇÃO. ILEGITI-MIDADE DE PARTE, RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. Vistos. Maria da Luz Moreira e outros ajuizaram a presente ação de repetição de indébito em face do Município de Umuarama e o primeiro grau julgou procedente o pedido para condenar o ente público réu a restituir aos autores os valores recebidos indevidamente a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre setembro de 1998 a outubro de 2003, incidindo correção monetária a partir dos pagamentos e juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono dos autores, fixados em 10% sobre o valor a ser restituído. Inconformado, o vencido apela ao Tribunal reiterando as questões suscitadas na contestação: a) teria se configurado no caso a carência de ação por ausência de interesse de agir, na medida em que seria necessária a comprovação dos pagamentos para a viabilidade da repetição do indébito; b) o prazo prescricional seria de cinco anos contados da propositura da cita-ção e não da propositura da ação; c) a cobrança da taxa de iluminação pública seria legal, porquanto decorrente da utilização efetiva e potencial de serviço público prestado ou posto à disposição do contribuinte, sendo irrelevante a circunstância de o contribuinte ter usufruído de fato do benefício público consistindo referida taxa a serviço específico e divisível; d) a restituição de valores, no caso, implicaria em enriquecimento ilícito dos apelados. Com as contra-razões, os autos subiram a este Tribunal. É o sucinto relatório. Decido. I. Fundamento para decisão singular da espécie. Em sede preliminar impõe destacar o descabimento do Reexame Necessário na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º do CPC, eis que a condenação da Fazenda Pública resultou da adoção, pela sentença, de orientação sumulada no Supremo Tribunal Federal. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos, havendo sobre o tema inclusive, edição de Súmula pelo Supremo Tribunal Federal. Observe-se, ainda, que o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida nos autos, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 25,951-8. razão pela qual procedo ao julgamento singular do recurso, com fundamento no art. 209 do R.I.T.J.-Pr., e no art. 557 do CPC II. Efeito translativo dos recursos. Exame de ofício de Matéria de ordem pública. Ilegitimidade de parte. Primeiramente, anote-se que o exame da questão da legitimidade de parte pode e deve ser feito a qualquer tempo e grau de jurisdição, posto se constituir em pressuposto processual alcançável pelo Tribunal, por forca do efeito translativo dos recursos. Nelson Nery Junior, em Teoria Geral dos Recursos1 ensina que: "Da mesma maneira como as questões de ordem pública podem ser examinadas a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição (art. 267 § 3º do CPC), devendo, inclusive, ser pronunciadas ex offi-

cio pelo juiz ou tribunal, seu exame independe de alegação da parte ou interessado. Esse exame das questões de ordem pública ocorre em nome do princípio inquisitório e nada tem a ver com o efeito devolutivo do recurso, que é decorrência do princípio dispositivo. Assim, não haverá reforma para pior proibida se o tribunal, a despeito de só haver um recurso interposto decidir contra o recorrente em razão do exame de u matérias de ordem pública". Embora o art. 515 do CPC diga que a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da maté ria impugnada, "estão ressalvadas as hipóteses de matéria apreciável de ofício", segundo entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça, conforme registra Theotonio Negrão2 ao apontar o julgamento no REsp. 7.143.0-ES, 1ª Turma, Rel. Min. Cesar Rocha, j. 16.6.93. No mesmo sentido o Supremo Tribunal Federal decidiu no julgamento do Ag. Reg. 707, j. 17.12.97, Rel. Min. Sepulveda Pertence, Tribunal Pleno3: "O agravo contra decisão do relator em processo de competência originária do STF, qual a que nega liminar em reclamação é recurso ordi-nário de devolução plena; pode, assim, o Plenário - sem incidir em reformatio in peius - examinar de ofício pressupostos processuais e as condições da ação e, sendo o caso de ausência de uns ou de outros, extinguir o processo (CPC, art. 267, IV e VI, e § 3°)." Assim, havendo matéria de ordem pública a ser apreciada, cabe ao tribunal fazê-lo, porque o juiz, em qualquer grau de jurisdição, é o dominus litis no que se refere às matérias de ordem pública. Trata-se da aplicação do efeito translativo dos recursos, o qual segundo Nelson Nery Junior, na obra citada, p. 414, se opera em todos os recursos ordinários (apelação, agra vo, embargos infringentes, embargos de declaração e recurso ordinário constitucional). No caso em julgamento constata-se uma questão que passou desapercebida em primeiro grau qual seja, a da ilegitimidade do autor Roberto Brito para propor a presente ação. Exame detido da documentação trazida aos autos revela que a segunda autora (Maria de Lourdes de Carvalho Ferreira Silva) não se desincumbiu de comprovar sua condição de contribuinte da taxa de iluminação pública, cuja repetição postula nos autos. Esta autora, para comprovar sua legitimida-de, acostou à inicial uma fatura da Copel referente ao mês de setembro de 2003, mês no qual a Taxa de Iluminação Pública não foi cobrada, segundo se constata do seu conteúdo (fl. 22). Aliás, relativamente a essa época não há discussão a respeito da exação havida, face ao advento da emenda Constitucional n 39. Diante disso, o aludido documento não atingiu à finalidade de comprovar ser a autora Maria de Lourdes de Carvalho Ferreira Silva parte legítima para ajuizar a demanda. Registre-se que foi expedido ofício à copel (fl. 61) solicitando-se sentação dos históricos de cobrança em nome dos autores, vindo a resposta às fls. 85-94. E à fl. 87 o extrato apontou que mencionada autora estava cadastrada como consumidora nos meses de novembro e dezembro de 2002, contudo, nesses meses não teria havido cobrança da taxa questionada. Assim, apesar de não se exigir a juntada de todos os comprovantes dos pagamentos indevidos dessa taxa na fase de conhecimento permitindo-se a sua apresentação em fase de liquidação, é cer-to que a condição de contribuinte da autora Maria de Lourdes de C. F. Silva deve restar induvidosa desde o início, sob pena de comprometer sua legitimidade para a causa. Diante do pectos apontados, bem como dos fundamentos acima alinhados impõe-se, por força do efeito translativo dos recursos, reconhecer a ilegitimidade ativa de Maria de Lourdes de Carvalho Ferreira Silva para a propositura da presente ação e, em relação a ela, nos termos do art. 267, VI do CPC, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito. III. Preliminar de carência de ação. Segundo o recorrente, a repetição de indébito somente teria lugar com a comprovação dos pagamentos. E, à mingua das referidas comprovações, os autores seriam carecedores da ação, por ausência de interesse processual. No entanto, tenho que não se afigura a aventada preliminar. É que a jurisprudência desta Corte é tranquila no sentido de não ser necessário que o autor da ação apresente com a petição inicial codos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. Basta que demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente, como no caso, a juntada de uma única fatura. Neste sentido os Desembargadores Manassés de Albuquerque, Lauro Laertes de Oliveira e Jucimar Novochadlo, dentre outros, vêm decidindo, conforme se infere das apelações nº 304.803-3, 308.782-5 e 293.649-5. Na Apelação Cível e Reexame Necessário n. 289926-3, julgados pela 7ª CCi do TJPR em 31/08/2005, a Des. Rosana Amara Girardi Fachin asseverou, em situação igual: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame. A comprovação dos autores de que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A vem cobrando a taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente para a propositura da demanda". Neste diapasão, a parte autora somente teria o dever de apresentar todos os comprovantes de pagamento se acaso revelasse necessária a liquidação de sentença, o que não ocorre no presente caso, uma vez que a empresa arrecadadora apresentou o período e os valores pagos pelos autores a título de taxa de iluminação pública (fls. 86-94 e 101) existindo elementos para determinação do quantum a ser restituído. Registre-se, por oportuno, que o condutor do processo considerou os documentos emitidos pela Copel como prova de pagamento, por ser de conhecimento geral que o inadimplemento das faturas implica na suspensão do serviço de energia elétrica, e também em virtude do Município não ter negado o recebimento dos valores, argumentos esses não impugnados pelo recorrente. Em face desses fundamentos, não prospera a alegada preliminar de carência de ação. IV. Termo inicial do prazo prescricional Quanto a afirmação de que o prazo prescricional deveria ser contado da citação e não da propositura da ação, o apelante também não está com a razão. Entendo que se aplica o prazo prescricional previsto no art. 168, I do CTN. Ou seja, a restituição deve respeitar o prazo prescricional de cinco anos prazo este que deve ser contado de modo retroativo a partir da propositura da ação - e não da citação, como pretende o apelante -, em observância ao disposto no art. 219, § 1º do CPC Assim já decidiu o Des. Jucimar Novochadlo, no julgamento

crita na parte que interessa a este julgamento: "(...) 2. Incide a prescrição ao direito da parte à restituição de tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva. (...)"4. Sobre o assunto também observamos os julgamentos, realizados de forma monocrática: AP 304.803 3, Rel. Des. Manassés de Albuquerque; AP. 326.150-1, Rel. Juiz Convocado Péricles Bellusci de Batista Pereira; 325.981-2, Rel. Des. Valter Ressel; AP 308.782-5, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira; Neste último julgado, o relator faz a seguinte observação: "Nos casos em que ocorre a declaração de inconstitucionalidade no que se refere a uma determinada Lei, não há como negar que os seus efeitos serão 'ex tunc' e, por isso, os efeitos da declaração retroagem até o momento da incidência da norma. No entanto, para a repetição de indébito tributário deve ser observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa, a partir do ajuizamento desta ação". Dessa forma, também não prospera a irresignação quanto ao marco inicial para a contagem da prescrição qüinqüenal. V. Mérito. O édito decidiu em estreita consonância com a orientação dada ao tema pelo Supremo Tribunal Federal e por esta Corte local. A Constituição da República, no seu artigo 145 e incisos, estabelece, de modo geral, quais as espécies de tributos podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal unicípios. Neste rol, especificamente no inciso II do referido artigo, está prevista a possibilidade de instituição de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". O o prevê o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN. Importa, no momento, para a resolução do caso em análise, determinarmos o que se entende por taxa instituída em razão do serviço público e as hipóteses de cabimento de sua instituição. De acordo com as normas acima mencionadas, para que o serviço público possa ser fato gerador do tributo denominado taxa, é necessário que seja oferecido ao contribuinte e que seja específico e divisível. De acordo com o disposto no artigo 79 do CTN: "Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se: (...) II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de uti-lização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Logo, é preciso que o serviço seja prestado de forma singular para que possa ser cobrado por meio de taxa. Diante dessas considerações, observa-se que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima. Cuida-se de serviço prestado para a comunidade em geral, não havendo como individualizar ou mensurar individualmente a sua utilização. Portanto, não pode ser remunerado por meio da espécie tributária taxa, sendo, desta maneira, eivada de inconstitucionalidade a lei que instituiu a taxa de iluminação pública. Sobre o assunto, o Ór-gão Especial deste Tribunal de Justiça também já se manifestou, o que se deu por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 25.951-8, em que foi Relator o Des. Ramos Braga, julgada em 17/08/2001, restando o acórdão resultante assim ementado: "ACÃO DIRETA DE INCONSTITU-CIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE -SERVICO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGU-LI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". Tendo em vista o anterior pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal sobre o tema, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno do TJPR, autorizado está o julgamento do presente recurso sem que seja necessária a sua remessa para o referido órgão. A jurisprudência pátria é unânime no sentido que ora se julga que culminou com o enunciado sumular de nº 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Portanto, sem razão o apelante ao sustentar a possibilidade de instituição e cobrança da taxa de iluminação pública, tendo em vista a sua patente inconstitucionalidade. Deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido. A repetição do indébito no presente caso não pode ser tratada como um "sobre-lucro sem causa" em favor do contribuinte: cuida-se, sim, de um direito daquele que pagou tributo indevido. VI. Por fim, consigno não vislumbrar viola-ção aos dispositivos legais apontados pelo recorrido a pretexto de obter prequestionamento (art. 105, III, "c" da CF e art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN). VII. Em arremate, de ofício, julga-se extinto o processo sem julgamento do mérito em relação à segunda autora (Maria de Lourdes de Carvalho Ferreira Silva) e nega-se seguimento ao recurso, na forma do art. 557 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 31 de janeiro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

### 0019 . Processo/Prot: 0326775-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/165634. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000007 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep, Sindicato Rural de Ponta Grossa, Sindicato Rural de Ipiranga, Sindicato Rural de Tibagi. Advogado: Nelson Busato. Apelado: Antonio Pereira. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Vistos. Confederação Nacional da Agricultura - CNA e outros ajuizaram ação de cobrança em face de Antônio Pereira, pretendendo o recebimento de valores correspondentes a contribuições sindicais inadimplidas. O condutor do processo entendeu restar configurada a carência de ação em face da ausência de publicação dos editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical rural, motivo pelo qual julgou extinto o processo sem análise do mérito. Os autores foram condenados ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$1.800,00. Irresignados, os

autores recorrem a este Tribunal (fls. 296-311) sustentando que o apelado teria sido regularmente notificado por meio da entre ga de documento entregue via Correio; que também teria sido publicado edital para conhecimento das partes contribuintes e de terceiros, de acordo com os documentos acostados aos autos; que a exigência do art. 605 do CLT não se coaduna com a contribuição sindical e a nova ordem constitucional parafis ditada pelo art. 149 da CF. Com as contra-razões (fls. 315-320), os autos subiram a esta Corte de Justica. Esses, em resumo, os argumentos trazidos a exame. Decido. A presente lide versa sobre cobrança de contribuição sindical e, sobre essa matéria, tem-se norma constitucional atribuindo nova competência à Justiça do Trabalho (competência funcional), razão pela qual a justiça comum estadual deixou de ser competente para conhecer da causa, relativa à cobrança da contribuição sindical este-ada na norma do art. 578 da CLT. Com efeito, ao alterar a competência da Justica do Trabalho, a EC 45/2004 modificou a edação do art. 114 da Constituição Federal, inserindo novas matérias, dentre as quais a competência para exame de "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". Desta for ma, sendo a presente demanda travada com vistas ao recebimento de contribuição sindical rural, não resta dúvida de que e competente a Justiça do Trabalho para dela conhecer. Este entendimento é pacífico neste Tribunal de Justica do Paraná, conforme se vê dos seguintes precedentes: Ap 170.179-3, Rel. Des Sérgio Arenhart, j. 25.06.2005, 4ª CCí; Ap 166.591-0, Rel. Des Dulce Cecconi, i. 03.03.2005, 9a CCí; Ap 169.468-8, Rel. Des Miguel Pessoa, j. 05.05.2005, 9a CCí; Ap 168.030-0, Rel. Des Cunha Ribas, j. 14.04.2005, 9a CCí; Ap 166.617-9, Rel. Des Lauro Augusto Fabrício de Melo, j. 10.03.2005, 9ª CCí; Ap 327.481-5, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni, j. 20/01/2006, 1ª CCí. Registre-se que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justica, em função da entrada em vigor da Emenda Constitucional 45/2004, consolidou seu entendimento para reconhe cer a competência da justiça laboral para as causas nas quais se persegue a cobrança da contribuição sindical: "DIREITO SIN-DICAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. DISPUTA ENTRE SINDICATOS. EC N.º 45/04. ART. 114, III, DA CF. 88. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCOMPETÊN CIA. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. 1. Após a Emenda Constitucional n.º 45/04, a Justiça do Trabalho passou a deter competência para processar e julgar não só as ações sobre representação sindical (externa - relativa à legitimidade sindical, interna - relacionada à escolha dos dirigentes sindicais), como também os feitos intersindicais e os processos que envolvam sindicatos e empregadores ou sindicatos e trabalhadores. 2. As ações de consignação em pagamento de contribuição sindical proposta pelo empregador contra os diversos sindicatos representativos de uma mesma categoria profissional ou econômica, após a Emenda, devem ser processadas e julgadas pela Justiça Laboral, 3. A regra de competência prevista no art. 114. III. da CF/88 produz efeitos imediatos, a partir da publicação da EC n.º 45/04, atingindo os processos em curso, ressalvado o que já fora decidido sob a regra de competência anterior. Em conse-qüência, impõe-se a remessa dos autos ao Juízo do Trabalho na respectiva jurisdição, devendo ser anulada decisão proferida por órgão judiciário que se tornou incompetente após a publicação da Emenda Constitucional n. 45/04. 4. Diante da incom petência deste Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso após a publicação da EC n.º 45/04, deve-se chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 1087/1090 e determinar a remessa dos autos ao TST. 5. Agravo regimental prejudicado". "DIREITO SINDICAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CONFEDERAÇÃO NACIO-NAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA. EC N.º 45/ 04. ART. 114, III, DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Após a Emenda Constitucional n.º 45/04 a Justiça do Trabalho passou a deter competência para proces sar e julgar não só as ações sobre representação sindical (externa - relativa à legitimidade sindical, e interna - relacionada à escolha dos dirigentes sindicais), como também os feitos intersindicais e os processos que envolvam sindicatos e empregadores ou sindicatos e trabalhadores. 2. As ações de cobrança de contribuição sindical propostas pelo sindicato, federação ou confederação respectiva contra o empregador, após a Emenda. devem ser processadas e julgadas pela Justiça Laboral. 3. Pre-cedentes da Primeira Seção. 4. A regra de competência prevista no art. 114. III. da CF/88 produz efeitos imediatos, a partir da publicação da EC n.º 45/04, atingindo os processos em curso, ressalvado o que já fora decidido sob a regra de competência anterior. 5. Após a Emenda, tornou-se inaplicável a Súmula n. 222/STJ. 6. A competência em razão da matéria é absoluta portanto, questão de ordem pública, podendo ser conhecida pelo órgão julgador a qualquer tempo e grau de jurisdição. Embora o conflito não envolva a Justiça do Trabalho, devem ser remetidos os autos a uma das varas trabalhistas de Guarapuava/PR 7. Conflito conhecido para determinar a remessa dos autos uma das varas da Justiça do Trabalho em Guarapuava/PR. (n contém grifo no original)". "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL, ACÃO PROMOVIDA POR ENTIDA-DE SINDICAL, VISANDO A COBRANÇA DE CONTRIBUI-CÃO SINDICAL. COMPETÊNCIA DA JUSTICA DO TRA-BALHO (CF, ART. 114, III, REDAÇÃO DA EC 45/2004). REMESSA DOS AUTOS AO TST. 1. A 1ª Seção, apreciando Ouestão de Ordem no RESP n. 727.196/SP, Min. José Delgado, julgada em 25.05.2005, decidiu que a competência para apreciação das causas promovidas por entidades sindicais visando à cobranca de contribuição sindical é da Justica do Trabalho, em face do que dispõe o art. 114, III, da CF/88, com a redação dada pela EC 45/04, cuja aplicação é imediata, alcançando os processos em curso. 2. Agravo regimental a que se nega provimento". Em síntese, esta Corte não mais possui competência para conhecer das lides que versem sobre contribuição sindical, de acordo com entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, sendo a competência da justica laboral para conhecer da causa, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional 45/2004. Desse modo, autorizado pela regra do art. 557 do CPC, deixo de conhecer do recurso para determinar, de ofício, a remessa dos autos ao Triunal Regional do Trabalho para apreciação da insurgência

Intimem-se. Curitiba, 1º de fevereiro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0020 . Processo/Prot: 0327107-4 Apelação Cível

Protocolo: 2005/165947. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000680 Repetição de Indébito Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Rosangela Carolino. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMI-NAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO. DESNECESSIDADE. INOCORRÊN-CIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. PREQUESTIONAMENTO Vistos. Cuida-se de ação de repetição de indébito tributário proposta por Rosângela Carolino em face do Município de Lonlrina, pretendendo a declaração de ilegalidade da taxa de iluminação pública cobrada pelo réu e, por conseguinte, a condenação deste à devolução dos valores pagos indevidamente pela parte autora. O feito foi sentenciado. O condutor do processo reconheceu a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e condenou o Município a devolver as quanti-as pagas indevidamente a título de taxa de iluminação pública, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros de mora, observando-se a prescrição qüinqüenal. O réu foi condenado ao pa-gamento das custas processuais e honorários advocatícios, que foram arbitrados em R\$ 100,00, Irresignado, o Município apea ao Tribunal sustentando ser indispensável a apresentação de todos os comprovantes de pagamento; legalidade e constitucionalidade da cobranca da taxa de iluminação; incabível a restituição pois a cobrança do referido tributo se deu em observân cia à legislação; sucumbência recíproca em vista do reconhecimento da prescrição quinquenal; o valor arbitrado a título de nonorários advocatícios deve ser diminuído. Por fim, prequestionou dispositivos legais que entende aplicáveis. Apresentadas as contra-razões, nas quais a apelada requereu a majoração dos honorários fixados, os autos vieram ao Tribunal. É o relatório. Decido. A questão discutida nos presentes autos versa basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucio-nalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Vejamos, I. Inicialmente, o apelante sustenta que a autora deveria ter apresentado com a inicial todos os comprovantes de pagamento, relativos ao período em que pediu a repetição dos valores que alega foram cobrados e pagos a título de taxa de ação pública. A jurisprudência desta Corte é tranquila no sentido de que não é necessário que o autor da ação apresente com a petição inicial, todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. Basta que demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. Somente quando da liquidação da sentença, o autor deverá apresentar todos os comprovantes de pagamento, sendo também plenamente possível que se oficie à empresa arrecadadora para que apresente o valor pago a título de taxa de iluminação pública, a fim de que seja determinado o quantum a ser restituído. Neste sentido os Desembargadores Manassés de Albuquerque, Lauro Laertes de Oliveira e Jucimar Novochadlo, dentre outros, vêm decidindo, conforme se infere das apelações nº 304.803-3, 308.782-5 e 293.649-5. Na Apelação Cível e Reekame Necessário n. 289926-3, julgados pela 7ª CCi do TJPR em 31/08/2005, a Des. Rosana Amara Girardi Fachin asseverou, em situação igual: "Entretanto, a fatura de luz e os com provantes de pagamento não constituem provas indispensáveis a propositura da ação e podem ser juntados posteriormente Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efeti-vamente, a apreciação do mérito. No caso em tela entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame. A comprovação dos autores de que a Companhia Para-naense de Energia Elétrica S/A vem cobrando a taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente para a propositura da demanda". II. Num segundo momento, o Município argumenta ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública. Pois bem. A Constituição da República, no seu artigo 145 e incisos, estabelece, de modo geral, quais as espécies de tributo que podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste rol, especificamente no inciso II do referido artigo, está prevista a possibilidade de instituição de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". O mesmo prevê o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN. Importa, no momento, para a res lução do caso em análise, determinarmos o que se entende por taxa instituída em razão do serviço público e as hipóteses de cabimento de sua instituição. De acordo com as normas acima mencionadas, para que o serviço público possa ser fato gerador do tributo denominado taxa, é necessário que seja oferecido ao contribuinte e que seja específico e divisível. De acordo com o disposto no artigo 79 do CTN: "Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se: (...) II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Logo, é preciso que o serviço seja prestado de forma singular para que possa ser cobrado por meio de taxa. Diante dessas considerações, observa-se que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima. Cuida-se de serviço prestado para a comunidade em geral, não havendo como individualizar ou mensurar individualmente a sua utilização. Portanto, não pode ser remunerado por meio da espécie tribu-

dade a lei que instituiu a taxa de iluminação pública. Sobre o assunto, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça também já se manifestou, o que se deu por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8, em que foi relator o Des. Ramos Braga, julgada em 17/08/2001, restando o acórdão resultante assim ementado: "ACÃO DIRETA DE INCONS-TITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE SERVICO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGU-LI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". Tendo em vista o anterior pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal sobre o tema, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno do TJPR, autorizado está o julgamento do presente recurso sem que seja necessária a sua remessa para o referido órgão. Assim, a jurisprudência pátria é unânime no sentido que ora se julga, o que culminou com o enunciado sumular de n 670 do Supremo Tribunal Federal: "O servico de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Portanto, sem razão o apelante ao sustentar a possibilidade de instituição e cobrança da taxa de iluminação pública, tendo em vista a sua patente inconstitucionalidade. Deve, o Município, por conse guinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido. III. No que pertine a alegação de sucumbência recíproca em vista do acolhimento da prescricão güingüenal, entendo que não merece provimento. Primei nte porque, como se vê do dispositivo da sentença, o pedido do autor foi julgado procedente, foi declarada a inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública e a restituição dos valores pagos a este título. E foi exatamente isso, em resumo, o que o autor ora apelado pediu. Segundo, o reconhecimento da prescrição qüinqüenal, no presente caso, em nada afetará o di-reito da autora. Pois, conforme pode se verificar do histórico fornecido pela Copel (fl. 39), a taxa de iluminação pública foi paga pelo autor entre 11/1999 e 12/2002, portanto, respeitano-se o prazo prescricional, o demandante será ressarcido efe tivamente em relação a todas as quantias que pagou. Desse modo, não há que se falar em sucumbência recíproca. IV. Ainda, o Município requer a redução dos honorários advocatícios fixados. Todavia, entendo estar correta a fixação dos honorários advocatícios com base no art. 20, § 4º do CPC, no valor fixo de R\$ 100,00, por se tratar de causa de pequeno valor e na qual é sucumbente a Fazenda Pública, e atendidas as normas das alíneas do § 3º do mesmo artigo. Assim, não há que se falar em exagero do quantum fixado por se tratar de ações em massa Anote-se que a quantia estabelecida se encontra em perfeita consonância com o que vem sendo decidido por este Tribunal. Ademais, a limitação contida no art. 11, § 1º da Lei 1060/50, para os casos em que for vencedor a parte beneficiária da assis-tência judiciária gratuita, não está mais em vigor, tendo em vista o advento do Código de Processo Civil de 1973. O Des. Valter Ressel tratou da questão na AP 304.871-1, e no corpo da decisão citou precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: "(...) Sendo vencedora a parte que estava ao abrigo da assistência judiciária gratuita, a fixação de honorários advoca-tícios prevista no art. 11, § 1º da Lei nº 1.060/50 pode ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), desde que observadas as regras previstas no CPC, norma geral que prevalece nobre a regra específica contida no mencionado dispositivo. Precedentes jurisprudenciais do STJ. IV - Recurso especial não conhecido". (STJ - REsp 157.514/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 09.05.200, DJ de 26.06.2000). "(...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIMITAÇÃO. ART. 11 DA LEI 1060/50 (...) 4. Com o advento do Código de Processo Civil de 1973, não mais se justifica a limitação da verba honorária, nos casos em que vencedora parte beneficiária de assistência judiciária gratuita, ao teto de 15% previsto no art. 11 da lei 1060/50. aplicável, em casos tais, a norma geral do parágrafo 3. do art. 20 do diploma instrumental". (STJ - REsp 28.662/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 24.08.1993, DJ de 13.12.1993). Neste sentido, Theotonio Negrão, no seu conhecido código, colacionou o seguinte excerto jurisprudencial: " 'A regra do art. 11, § 1°, da Lei n. 1.060/50, deixou de subsistir a partir do momento em que se instituiu na lei processual civil o sistema da sucumbência. Precedentes da 3ª e 4ª Turmas do Tribunal' (STJ-4a Turma, REsp 70.333-RS, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 23.4.96, não conheceram, v.u., DJU 3.6.96)". Por estas razões, mantenho a verba honorária fixada pelo primeiro grau. V. Por fim, registro não vislumbrar qualquer violação aos artigos 145, §2º da CF; 283, 333, I, 396 e 604 do CPC; 165, I do CTN; 11, §1º da L. 1060/50. Assinalo, não haver necessidade de pronunciamento sobre todos os dispositivos legais apontados pela parte apelante a pretexto de prequestionamento. tando que a fundamentação seja suficiente para a solução da questão jurídica debatida. VI. Quanto ao pedido de majoração da verba honorária formulado pelo apelado em contra-razões, não pode ser conhecido. Pois, se pretendia postular a majoracão dos honorários advocatícios deveria ter interposto recurso de apelação ou mesmo recurso adesivo, não servindo a tal intento pedido em contra-razões. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Inti-mem-se. Curitiba, 01 de fevereiro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0021 . Processo/Prot: 0327379-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/167209. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000053 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero, Ronaldo Gusmão, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Apelado: Vera Lucia Canevez. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Rec.Adesivo: Vera Lucia Canevez. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho, Revisor: Desa Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ACÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, TAXA DE ILUMI-NAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO. DESNECESSIDADE. PRESCRIÇÃO OUINOUENAL, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTI-DOS. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ADESIVO.

ADVOGADO OUE RECORRE PARA ELEVAR HONORÁ RIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFE RIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE, DESERÇÃO, NÃO CONHECIMENTO. Vistos. Cuida-se de ação de repetição de indébito tributário proposta por Vera Lúcia Canevez em face do Município de Londrina, pretendendo a declaração de ilegalidade da taxa de iluminação pública cobrada pelo réu e, por conseguinte, a condenação deste à devolução dos valores pagos indevidamente. O feito foi sentenciado. O condutor do pro cesso declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 7303/ 97 e julgou procedente o pedido inicial, condenando o Município à devolução das quantias pagas a título de taxa de ilumina-ção pública, devidamente corrigidas, desde o desembolso, e sobre as quais deverá incidir juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Outrossim, determinou a liquida-ção dos valores devidos mediante cálculos aritméticos. Ainda, o réu foi condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em 15% sobre o valor a ser restituído. Opostos embargos de declaração pelo Município (fls. 58/59), o qual foi acolhido (fls.61/62). Irresignado, o Município apela ao Tribunal sustentando que seria indispensável a apresentação de todos os comprovantes de pagamento; a cobrança da taxa de iluminação pública seria le-gítima; incidiria ao caso a prescrição qüinqüenal; os honorários advocatícios devem ser reduzidos. Por fim, prequestiona os seguintes dispositivos: art. 145, § 2º da CF; arts. 20, §4º, 283, 333, I, 396 e 604 do CPC; arts. 165, I e 168 do CTN; art. 39 da L. 9250/95; arts. 1° e 3° do Decreto 20.910/32; art. 2° do Decreto-lei 4597/42. A autora recorre adesivamente aduzindo que na fixação da verba honorária de sucumbência deveria o condutor do processo ter observado a regra do §3 do art. 20 do CPC, devendo ser majorada. Com as contra-razões, os autos vieram ao Tribunal. É o relatório. Decido. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de ilumição pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Vejamos. I. O apelante sustenta que a parte autora deveria ter apresentado com a inicial omprovantes de pagamento, relativos ao período em que pediu a repetição dos valores que alega terem sido cobrados e pagos a título de taxa de iluminação pública. A jurispru-dência desta Corte é tranqüila no sentido de que não é necessário que o autor da ação apresente, com a petição inicial, todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. Basta que demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente, como no caso, a juntada de uma única fatura ou mesmo do histórico da taxa de iluminação pública oferecida pela Co-pel. Somente quando da liquidação da sentença é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamento, sendo também plenamente possível que se oficie à empresa arrecadadora para que apresente o valor pago a título de taxa de iluminação pública, de modo que seja determinado o quantu ser restituído. Neste sentido os Desembargadores Manassés de Albuquerque, Lauro Laertes de Oliveira e Jucimar Novochadlo, dentre outros, vêm decidindo, conforme se infere das apelações nº 304.803-3, 308.782-5 e 293.649-5. Na Apelação Cível e Reexame Necessário n. 289926-3, julgados pela 7ª CCi do TJPR em 31/08/2005, a Des. Rosana Amara Girardi Fachin asseverou, em situação igual: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posterior-mente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela en-tende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame. A comprovação dos autores de que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A vem cobrando a taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente para a propositura da demanda". II. Num segundo momento, o Município argumenta ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública. Pois bem. A Constituição da República, no seu artigo 145 e incisos, estabelece, de modo geral, quais as espécies de tributos podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste rol, especificamente no inciso II do referido artigo, está prevista a possibilidade de instituição de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". O mesmo prevê o artigo 77 do Códi-go Tributário Nacional - CTN. Importa, no momento, para a resolução do caso em análise, determinarmos o que se entende por taxa instituída em razão do serviço público e as hipóteses de cabimento de sua instituição. De acordo com as normas acima mencionadas, para que o serviço público possa ser fato ge-rador do tributo denominado taxa, é necessário que seja oferecido ao contribuinte e que seja específico e divisível. De acordo com o disposto no artigo 79 do CTN: "Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se: (...) II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas; III - divi-síveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Logo, é preciso que o erviço seja prestado de forma singular para que possa ser cobrado por meio de taxa. Diante dessas considerações, observase que o serviço de iluminação pública não preenche os requios de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima. Cuida-se de serviço prestado para a comunidade em geral, não havendo como individualizar ou mensurar individu-almente a sua utilização. Portanto, não pode ser remunerado por meio da espécie tributária taxa, sendo, desta maneira, eivada de inconstitucionalidade a lei que instituiu a taxa de ilumi-nação pública. Sobre o assunto, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça também já se manifestou, o que se deu por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 25.951-8, em que foi Relator o Des. Ramos Braga, julgada em 17/08/2001, restando o acórdão resultante assim ementado: 'AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA

DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PRO-CEDENTE". Tendo em vista o anterior pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal sobre o tema, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno do TJPR, autorizado está o julgamento do presente recurso sem que seja necessária a sua remessa para o referido órgão. A jurisprudência pátria é unânime no sentido que ora se julga o que culminou com o enuncia-do sumular de nº 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" Portanto, sem razão o apelante ao sustentar a possibilidade de instituição e cobrança da taxa de iluminação pública, tendo em vista a sua patente inconstitucionalidade. Deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165. I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pa-gamento espontâneo de tributo indevido. III. O recorrente pugna pelo reconhecimento da prescrição qüinqüenal, reclamo este que merece ser acolhido. Com a devida vênia ao entendimento do sentenciante, tenho que se aplica o prazo prescricional previsto no art. 168, I do CTN. Ou seja, a restituição deve respeitar o prazo prescricional de cinco anos. Prazo este que deve ser contado de modo retroativo a partir da propositura da ação, em observância ao disposto no art. 219, § 1º do CPC. Assim já decidiu o Des. Jucimar Novochadlo, no julgamento da AP 288.105-0, conforme se observa na ementa adiante transcrita na parte que interessa a este julgamento: "(...) 2. Incide a prescrição ao direito da parte à restituição de tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva. (...)". Sobre o assunto também observamos os julgamentos, realizados de forma monociatica, da ra solu-Rel. Des. Manassés de Albuquerque e AP 308.782-5, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. Neste último julgado, o relator faz a entos, realizados de forma monocrática, da AP 304.803-3, seguinte observação: "Nos casos em que ocorre a declaração de inconstitucionalidade no que se refere a uma determinada Lei, não há como negar que os seus efeitos serão 'ex tunc' e, por isso, os efeitos da declaração retroagem até o momento da incidência da norma. No entanto, para a repetição de indébito tributário deve ser observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa, a partir do ajuizamento desta ação".(grifamos) Portanto, neste ponto, o recurso merece pro-vimento. IV. O Município requer a redução dos honorários advocatícios fixados. Entretanto, o percentual fixado não se revela abusivo e não representa afronta aos critérios do art. 20, §§ 3° e 4° do CPC, bem como está em consonância com o que vem decidindo esta Corte em casos semelhantes. Vejamos os precedentes: AP 325.897-5, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira; AP 324.398-3, Rel. Des. Manasses de Albuquerque; AP 316.379-3, Rel. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira; RNAP 303.732-5, Rel. Des. Valter Ressel. V. Por fim, registro não vislumbrar qualquer violação aos artigos 145, §2º da CF; 20, \$4°, 283, 333, I, 396 e 604 do CPC; 165, I e 168 do CTN; 39 da L. 9250/95; 1° e 3° do Decreto 20.910/32; 2° do Decreto-lei 4597/42. Assinalo, não haver necessidade de pronunciamento sobre todos os dispositivos legais apontados pela parte apelante a pretexto de prequestionamento, bastando que a fundamentação seja suficiente para a solução da questão jurídica debati-da. Com base na fundamentação supra, tenho que o presente recurso merece parcial provimento para reconhecer que deve ser observado, para a repetição do indébito tributário, o prazo prescricional quinquenal, a ser contado retroativamente a partir da data da propositura da ação. Recurso adesivo. A parte demandante pede a majoração dos honorários advocatícios. Entretanto, o reclamo não merece ser conhecido, por ausência de preparo. É que a advogada visa apenas à majoração da verba honorária. Logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da assistência judiciária gratuita concedida à parte autora, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado (por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência) para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários". No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a exe-cução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento" Daí a impossibilidade do advogado valer-se da isenção de custas (concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa) para reclamar seus direitos. Note-se que várias foram as ações de repetição de indébito propostas pela mesma advogada (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprova-do o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Inúmeros são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: AP 288.529-0, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo; AP 281.239-3, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho; AP 288.636-0, Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput e \$1°-A do CPC. dou parcial provimento ao recurso principal, para reconhece

que deve ser observado, na repetição de indébito, o prazo prescricional de cinco anos a contar da propositura da ação, e nego seguimento ao recurso adesivo. Intimem-se. Curitiba, 01 de fevereiro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

### 0022 . Processo/Prot: 0328020-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/6593. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001267 Execução Fiscal. Agravante: Altocor Indústria e Comércio de Tintas Ltda. Advogado: João Mattar Netto, Roberto Mattar. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 3. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. 4. Após abra-se, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de Janeiro de 2006. SERGIO RODRIGUES, Des. Relator.

### 0023 . Processo/Prot: 0328077-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/7780. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000061 Execução Fiscal. Agravante: Romulo Ceccon Barreiros. Advogado: Nelson Merlini. Agravado: Município de Mandaguaçu. Advogado: Eduardo Luiz Goffi Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por RÔMULO CECCON BARREIROS, nos autos sob nº 61/2005, de Execução Fiscal, objetivando a reforma da decisão de f. 360/370, que não acolheu a objeção à executividade por ele oposta. Pela de-cisão de f. 58, foi determinada a suspensão da decisão agravada. Aduz em síntese, o seguinte: a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que rejeitou as Contas do Município de Mandaguaçu referentes ao ano de 1997 é absolutamente nula, por ter sido proferida contrariamente à Constituição Federal; a MM. Juíza não se ateve ao cabimento ou não da objeção à executividade, mas apreciou o seu mérito, o que torna imperiosa a apreciação da questão em sede de agravo de instrui título sob execução é inconstitucional porque o Decreto Legis-lativo que fixou a remuneração do Prefeito e Vice Prefeito para a legislatura de 1997/2000 no Município de Mandaguaçu pau-tou-se no art. 29, inc. V da Constituição Federal de 1988 e art 30, inc. VII da então vigente Lei Orgânica Municipal; é incabível e exorbitante a fixação de honorários advocatícios em R\$ 8.500,00, eis que a objeção à executividade é um incidente processual em que ficará decidida a continuidade ou não da execução, sendo que os honorários advocatícios só são cabíveis quando pronunciada a sentença que puser termo ao processo, com ou sem julgamento do mérito. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento. I.Dos honorários advocatícios Com relação ao arbitramento dos honorários advocatícios, merece prosperar parcialmente o recur-so. Mesmo em sede se exceção de pré-executividade são cabíveis honorários advocatícios. Apesar da medida constituir um incidente processual, ela possui caráter litigioso, o que faz com que haja a necessidade do arbitramento dos honorários advoca-tícios. Neste sentido, preceitua Yussef Said Cahali: "A pretensão de embargos sem o depósito da coisa devida no pressupos-to do seu desaparecimento, sem a transformação da execução para a entrega de coisa para execução por quantia certa, como 'ação incidental de embargos', expõe o embargante, indepen-dente da natureza da decisão que os rejeita, ao pagamento de honorários. A mesma regra deve ser aplicada, tratando-se de exceção de pré-executividade, com que o devedor antecipa a defesa antes de estar seguro o juízo, postulando a nulidade da execução nos termos do art. 618 do CPC: o excipiente equipara-se ao embargante e, seu confronto com o credor-exeqüente, instaurando-se entre eles um incidente caracteristicamente litigioso."(CAHALI, Yussef Said - Honorários Advocatícios nitigioso. (CAPIALI, Tussel Salu - Honorarios Advocaticios, 3ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 370). É o entendimento dos Tribunais: "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CPC ART. 17. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL HONORÁRIOS DE ADVOGADO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXE CUTIVIDADE, LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - Não caracterização, eis que o expediente adotado pelo agravante não se enqua dra nas hipóteses do artigo 17 do Código de Processo Civil Agravo improvido, EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDI-CIAL - Exceção de pré-executividade - Contrato de mútuo - Afastada a pretensão ao acolhimento, por não se vislumbrar no título exegüendo vício manifesto, aferível de plano - Agravo improvido. HONORÁRIOS DE ADVOGADO - Exceção de pré executividade - Verba devida pelo vencido, ante o caráter litigioso do incidente - Agravo improvido." (TASP, Processo nº 1055172-7, da 3ª Câmara Cível, Rel. Itamar Gaino, j. em 06/ 11/2001). No entanto, diante do trabalho despendido pelo advogado, bem como o seu grau de zelo profissional e a na e importância da causa, reduzo os honorários para 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista que não houve instrução processual, a prestação do serviço foi feita nesta cidade, não há complexidade na análise dos fatos e, por fim, o valor da execucão é de R\$ 70.958.45 (setenta mil novecentos e cinquenta e pito reais e quarenta e cinco centavos). Caso mantida a verba honorária como fixada na sentença, o valor ultrapassaria o percentual de 10% (dez por cento), o que não se justifica neste expediente. II. Do efeito suspensivo. Não estão presentes os pressupostos para deferimento de liminar. O Agravante aduz que está "na iminência de ver constritos os rendimentos de sua atividade profissional para a garantia de execução eivada de nulidade pela inconstitucionalidade do título que a embasa" (f. 41). Para tanto, postula o referido efeito afirmando que, desta forma, há possibilidade lesão grave e de difícil reparação. O que se depreende deste pedido e da leitura do recurso interpos-to é que o Agravante tenta de qualquer forma fugir da constrição de seus bens, o que, se ocorrer, somente se realizará após eventual oposição de embargos à execução. Qualquer cidadão.

stes constritos. Portanto, se este argumento fosse considera do, toda e qualquer pessoa poderia utilizar-se dele e eximir-se da responsabilidade imposta. Logo, não há plausibilidade para a concessão do efeito suspensivo, visto que não foram demons-tradas as circunstâncias de lesão grave e difícil reparação ao patrimônio do Agravante. Ademais, a penhora não se configura como espécie de perigo de dano. É consequência normal do processo executivo, sobretudo depois de ser rejeitada a objeção de pré-executividade. Ademais, sem a penhora, o procedi-mento executivo poderá ficar paralisado de forma injustificada. Neste sentido, "o art. 558 estabelece como pressupostos para a concessão da medida: 1) pedido da parte, 2) o perigo de que resulte, pra a parte recorrente, lesão grave e difícil reparação e 3) e haver fundamentação relevante." (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Os agravos no CPC brasileiro. 3º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 264.). A propósito, leciona Ernani Fidelis dos Santos, em "Novos Perfis do Processo Civil Brasileiro": "Para se dar efeito suspensivo ao agravo, a funda mentação deve ser relevante, e o cumprimento da decisão pode ser causa de lesão grave e de difícil reparação, mas tal juízo é exclusivo do relator e da sua decisão de dar ou não o efeito suspensivo ao recurso; outro nenhum é cabível" (SANTOS, Ernane Fidelis dos, Novos Perfis do Processo Civil Brasileiro, Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 207)". Quanto ao mérito do recurso assiste razão a decisão proferida pela MM. Juíza, qual seja: "Logo se vê que o posicionamento do Tribunal de Contas em afirmar que o ora requerente recebeu subsídios ilegais, pois a Câmara Municipal de Mandaguacu teria aprovado a ren ração de forma extemporânea, ou seja, após as eleições muni-cipais é absolutamente correto, não merecendo reparo algum, pois tal posicionamento foi tomado em obediência a legalidade. A aprovação de tal resolução realmente deveria ter acontecido antes das eleições municipais, quando não se sabia quem era o Prefeito e o Vice Prefeito eleito. Esse é o espírito da nossa lei maior descrito no artigo 29 da Constituição Federal, ou seja, proibir que os vereadores fixem os valores, quando já sabem quem vai recebê-los, tudo em respeito aos princípios da administração pública, notadamente da impessoalidade. Reza o artigo 37, caput da Constituição Federal: 'Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:' Portanto o entendimento do Tribunal de Contas do Paraná está embasado em posicionamento jurisprudencial recente e na Constituição Federal, não havendo nulidades a serem reconhecidas no título em execução. De fato, como bem se posicionou o Tribunal de Contas do Paraná, a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito através do Decreto Legislativo nº 163/96, editado em dezembro de 1996, quando já era conhecido o resultado da eleição municipal, ofendeu o princípio da impesso-alidade descrito no artigo 37 da Constituição Federal. Por outro lado, tenho que o referido Decreto Legislativo nº 163/96 também ofendeu o princípio da moralidade administrativa, pois obviamente feito não para fixar o subsídio do Prefeito e Vice Prefeito, mas sim para fixar o subsídio de determinada pessoa que já se sabia quem era, o que é proibido pela legislação su-prema (Constituição Federal)." A decisão impugnada está de acordo com o entendimento deste Tribunal: TJPR, Acórdão nº 24050, da 1ª Câmara Cível, j. em 30/03/2004. Com efeito, não há o que se modificar nesta parte da decisão agravada. Assim sendo, diante da ausência de plausibilidade das justificativas de eventual perigo iminente, há que se converter o presente agravo de instrumento em agravo retido, conforme o art. 527, II do Código de Processo Civil. Neste sentido são os julgados: "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DENEGATÓRIA DE EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -AUSÊNCIA DO "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA" - LIVRE CONVICÇÃO MOTIVADA DO RELATOR CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RE-TIDO, A TEOR DO ARTIGO 527, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI N. 10.352, DE 26.12.2001). RECURSO NÃO CONHECIDO, AUSENTES OS PRESSU-POSTOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DO EFEITO SUS-PENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, OU SEJA, A NECESSIDADE DA PROVISÃO JUDICIAL DE URGÊNCIA OU O PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL OU IN CERTA REPARAÇÃO, A CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO É DE SER MANTIDA, A TEOR DO DO INCISO II DA LEI N° 10.352, DE 26/12/2001." (TJPR, Acórdão n. 9.555, da 5ª Câmara Cível - Rel, Antonio Gomes da Silva, j. em 26.11.2.002) "AGRAVO INOMINADO. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA A FORMA RETIDA, INEXISTÊNCIA DE URGÊNCIA OU PE RIGO DE LESÃO GRAVE. DECISÃO CUJA REVERSÃO EXIGE ELEMENTOS CONCRETOS, NÃO MERAS COGI-TAÇÕES, PODERES DO RELATOR, INTELIGÊNCIA DO ART. 527, INC. II, DO CPC. O relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido quando não houver urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação Em sede de agravo interno, cabe ao agravante tentar demons trar que o caso concreto não admitia conversão do feito, sob pena de não conhecimento do recurso. Recurso não conhecido."(TAPR, Acórdão nº 19912, da 4ª Câmara Cível, Rel. Ruy Cunha Sobrinho, j. em 29.12.2003) Diante do exposto, conforme o art. 557, §1° do Código de Processo Civil, dou pro-vimento parcial quanto aos honorários advocatícios, no sentido de reduzi-los para 5.000,00 (cinco mil reais). E, ausentes os pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ou seja, a necessidade da provisão judicial de urgência ou o perigo de lesão grave e de difícil ou incer-ta reparação, determino a conversão do agravo de instrumento em retido, conforme determina o artigo 527, II do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao agravado. Intime-se. Curitiba. 01 de fevereiro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Convocado

## 0024 . Processo/Prot: 0328590-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/11660. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000004 Executivo Fiscal. Agravante: Atk Eletro Acustica Ltda. Advogado: Alceu Schwegler. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho:

Vistos... 1. Recebo o presente recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. 2. Analisando a fundamentação deduzida pela Agravante em suas razões recursais, denota-se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, restando demonstrados, in casu, os requisitos estabelecidos pelo art. 558, caput, do Código de Processo Civil. Assim sendo, defiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto até o seu julgamento final. 3. Intime-se a parte agravada, para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Dê-se imediata ciência do inteiro teor deste despacho ao MM. Juízo de origem, solicitando-lhe as informações necessárias, bem como se o Agravante cumpriu o disposto no art. 526, do Código de Processo Civil. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intime-se. Curitiba, 30 de janeiro de 2006 Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

### 0025 . Processo/Prot: 0328593-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/11652. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000006 Executivo Fiscal. Agravante: Mark Audio Industria e Comércio de Aparelhos de Som Ltda. Advogado: Alceu Schwegler. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho:

Vistos... 1. Recebo o presente recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. 2. Analisando a fundamentação deduzida pela Agravante em suas razões recursais, denota-se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à deci-são agravada, restando demonstrados, in casu, os requisitos estabelecidos pelo art. 558, caput, do Código de Processo Civil. Assim sendo, defiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto até o seu julgamento final. 3. Intime-se a parte agravada, para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Dê-se imediata ciência do inteiro teor deste despacho ao MM. Juízo de origem, solicitando-lhe as informações necessárias, bem como se o Agravante cumpriu o disposto no art. 526, do Código de Processo Civil. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intime-se. Curitiba. 31 de janeiro de 2006 Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

### II Divisão de Processo Cível Emitido em 15/02/2006 Seção da 6ª Câmara Cível

### Relação No. 2006.01478

# ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO Ordem Processo/Prot

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Humberto Fernandes Silva	005	0320954-5
Cicero Braz Portugal	001	0161082-6
Dionísio Olicshevis	004	0320891-3
Djalma Sigwalt	003	0307226-8
Dulce Maria Gawloski	002	0304664-6
Ivelson Salotto	004	0320891-3
Karime Cecyn Pietszkowski	002	0304664-6
Kone Prieto Fortunato Cesário	004	0320891-3
Leonardo Francis	006	0325541-8
Luciano Chizini Chemin	002	0304664-6
Lucimar de Paula	001	0161082-6
Luiz Carlos da Rocha	002	0304664-6
Luiz Roberto Werner Rocha	001	0161082-6
Luiz de Alencar Araripe Jr	004	0320891-3
Marcia Camila Pancier	001	0161082-6
Marcia Regina Rodacoski	003	0307226-8
Renata Lisboa de M. S. Santos	004	0320891-3
Ricardo Cubas Cesar	004	0320891-3
Roberto Carlos Bueno	006	0325541-8
Sunamita Lindsay Coelho	001	0161082-6
William James Pereira	003	0307226-8
Wilson Scarpelini Kaminski	003	0307226-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

### 0001 . Processo/Prot: 0161082-6 Medida Cautelar

. Protocolo: 2004/108782. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000205 Mandado de Segurança. Requerente: Guilherme Romano Salgado. Advogado: Cicero Braz Portugal, Marcia Camila Pancier, Cicero Braz Portugal, Sunamita Lindsay Coelho. Requerido: Sociedade Paranaense de Cultura SPC, Pró-Reitor Acadêmico da Pontificia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR. Advogado: Luiz Roberto Werner Rocha, Lucimar de Paula. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Despacho:

1. Guilherme Romano Salgado, através do expediente de f. 615/617, expôs que a demora decorrente da remessa dos autos de mandado de segurança à Justiça Federal lhe ocasionou a perda do ano letivo, motivo pelo qual o "mandamus" foi extinto sem julgamento de mérito, naquele juízo. Nesta linha de raciocínio argumenta que a remessa dos presentes autos de medida cautelar à Justiça Federal resta prejudicada, em face do ora noticiado, requerendo, assim, a extinção da presente, também sem julgamento do mérito. Tratando-se de questão suscitada após a publicação do acórdão, vieram os autos conclusos para deliberação, nos termos do art. 195, § 2º do Regimento Interno deste

Tribunal. 2. Apesar das razões explicitadas, não há como acolher o pleito formulado pelo autor, uma vez que esta Câmara Cível já decidiu pela remessa dos autos ao juízo competente para dele conhecer e julgar. A alegação de que, no Juízo Federal, o feito foi extinto sem julgamento do mérito veio desprovida de qualquer comprovação. Não obstante, mesmo que assim não fosse, não poderia ser reconhecida a pretensão do autor. Como bem observado no acórdão, f. 610, o art. 800 do Código de Processo Civil define a competência para a ação cautelar a partir da competência para a ação principal, de modo que, ainda que seja para extinção do processo, não pode a Justiça Comum se pronunciar, em face de sua incompetência absoluta Isto posto, indefiro o pedido de extinção da medida cautelar, sem julgamento do mérito, determinando que se cumpra a decisão de f. 609/611, com a imediata remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. 3.Intime-se. 4.Autorizo o Sr. Chefe da Seção a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 9 de dezembro de 2005. Dilmar Kessler Presidente

spachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0304664-6 Apelação Cível

Protocolo: 2005/114560. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000586 Consignação em Pagamento. Apelante: Sebastião Fernando Magalhães, Ágora Ambiental S/c Ltda. Advogado: Luciano Chizini Chemin, Karime Cecyn Pietszkowski. Apelante: Luiz Antonio Bertussi Filho. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Dulce Maria Gawloski, Ape-Os Mesmos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Rela Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Despacho:

Defiro, pelo prazo de 5 dias (f. 250). Curitiba, 20 de janeiro de 2006. Dilmar Kessler, Relato

0003 . Processo/Prot: 0307226-8 Apelação Cível

Protocolo: 2005/120121. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000342 Cobrança. Apelante: José Maria Gomes. Advogado: Wilson Scarpelini Kaminski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, William James Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

Concede-se aos apelados vista dos autos, por 5 dias, nos termos do art. 40, II, do CPC. Curitiba, 03 de novembro de 2005.

0004 . Processo/Prot: 0320891-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/194682. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001438 Ordinária. Agravante: Corporación Habanos S/a, Puro Cigar de Habana Ltda., Cemi Ltd.. Advogado: Luiz de Alencar Araripe Jr, Kone Prieto Fortunato Cesário, Renata Lisboa de M. S. Santos. Agravado: Hotel Bourbon de Curitiba Ltda., Havanosul Importadora Ltda.. Advogado: Ricardo Cubas Cesar, Dionísio Olicshevis, Ivelson Salotto, Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar.

I - Intimem-se as agravantes para que, num prazo improrrogável de 5 dias, sob pena de não conhecimento deste recurso regularizem a representação, juntando as cópias dos substabelecimentos dos poderes outorgados pela empresa Puro Cigar e Cemi a advogada signatária da inicial, bem como, dos instru mentos constitutivos das empresas estrangeiras ou documento equivalente que demonstre a legitimidade das pessoas que firmaram as procurações, com sua qualificação. Ressalte-se que quando o artigo 524. I do Código de Processo Civil mencionada "procurações" o faz de forma ampla, vez que o documento firmado por pessoa jurídica deve restar acompanhado do contrato social ou equivalente que demonstre que o signatário do instrumento possui poderes para constituir advogado e, da mesma forma, o substabelecimento, que somente tem validade quando o mandato e o documento constituído o acompanham. Curitiba, 13 de fevereiro de 2.006. Desembargador PRESTES MAT-

0005 . Processo/Prot: 0320954-5 Ação Rescisória (Cam)

Protocolo: 2005/197895, Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000782 Extinção de Condominio, Autor: Carlos Humberto Fernandes Silva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Réu: Gilberto Pereira do Amaral, Leonilda do Rocio Alves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Despacho:

eda o autor ao depósito a que alude o art. 488, II, do CPC, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do mesmo diploma processual. Intime-se Curitiba, 21 de novembro de 2005. Dilmar Kessler, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0325541-8 Ação Rescisória (Cam)

Protocolo: 2005/222192. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000420 Embargos de Terceiro. Autor: Meirilice Takahashi Souza. Advogado: Roberto Carlos Bueno. Réu: Irmãos Jabur S/a - Veículos e Pertences. Advogado: Leonardo Francis. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti, Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Cite-se a ré para responder aos termos da ação no prazo de 30 (trinta) dias. Curitiba, 10 de janeiro de 2006. Dr. Salvatore Antonio Astuti - Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

II Divisão de Processo Cível Seção da 17ª Câmara Cível

Emitido em 15/02/2006

Relação No. 2006.01412

Advogado

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO Ordem Processo/Prot

Advogado	Ordein	Processo/Prot
Alexandre João Barbur Neto	003	0330438-9
Alfredo Schwenning	015	0262851-7
Altamiro José dos Santos	012	0330099-2
Álvaro Augusto Cassetari	015	0262851-7
Ana Paula Delgado de Souza	006	0299813-4
Carlyle Popp	001	0298345-7/01
Daniele Neves Popika	009	0328988-3
Divonsir Borba Cortes Filho	013	0330222-1
Edson Jose Vianna	006	0299813-4
Eduardo Biacchi Gomes	002	0309120-9
Eduardo Wagner Monteiro	014	0330491-6
Emerson Luiz Laurenti	003	0330438-9
Fabio Adalberto Cardoso de Morais	003	0330438-9
Geverson Anselmo Pilati	001	0298345-7/01
Graciela Iurk Marins	011	0329824-8
Guilherme Luiz Sandri	002	0309120-9
Idelanir Ernesti	015	0262851-7
Ivo Ericsson Camargo de Lima	004	0295665-2/01
Jacob Augusto Krapp Hoff	014	0330491-6
Jefferson do Carmo Assis	006	0299813-4
Jorge Eloir Maurer	005	0298736-8/01
José Augusto Araújo de Noronha	008	0325232-4
José Cordeiro dos Santos	004	0295665-2/01
Leondina Alice Mion Pilati	001	0298345-7/01
Luciane Marli Signori	015	0262851-7
Luis Renato Martins de Almeida	011	0329824-8
Luiz Fernando Casagrande Pereira	007	0303796-9
Marcelo Linhares Frehse	008	0325232-4
Marco Antonio Michna	004	0295665-2/01
Maria Fernanda Simões Bellei	009	0328988-3
Mariano Antonio Cabello Cipolla	002	0309120-9
Odilon Mendes Júnior	010	0329752-7
Orimar Crocetti de Freitas	007	0303796-9
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	001	0298345-7/01
Paulo Sérgio Winckler	007	0303796-9
Renato José Borgert	005	0298736-8/01
	010	0329752-7
Renato Serpa Silverio	008	0325232-4
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	011	0329824-8
Sílvia Fátima Soares	004	0295665-2/01
Ursulla Andréa Ramos	001	0298345-7/01
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	011	0329824-8
Victor Alexandre Bomfim Marins	011	0329824-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0298345-7/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2005/160814. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível, Ação Originária: 2983457 Indenização, Agravante: Famaq Comércio de Máquinas e Produtos Químicos Ltda. Advo-gado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Carlyle Popp, Ursulla Andréa Ramos, Agravado: Banco do Brasil S/a, Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Leondina Alice Mion Pilati. Embargante: Famaq Comércio de Máquinas e Produtos Químicos Ltda. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Carlyle Popp, Ursulla Andréa Ramos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des Manassés de Albuquerque. Despacho:

1. O recurso especial de fls. 218-232 deve ficar retido nos au tos, pois está sujeito ao comando contido no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Assim tem se pronunciado o Superior Tribunal de Justiça: "Nas hipóteses em que o recurso especial é interposto contra decisão que resolve questão incidente em processo de conhecimento, cautelar ou de embargos à execução, aquele deve ficar retido até que seja proferida a de-cisão final. Nesses casos, esta Corte tem decidido que, diante do indevido processamento do recurso (processamento prematuro), este deverá retornar ao Tribunal Estadual, em observância ao disposto no art. 542, § 3°, do CPC (cf REsp n° 658.380/MG, de minha Relatoria, DJ de 17.12.2004; AgRg no REsp n° 534.624/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 1.12.2003; AgRg na MC n° 7.040/DF, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, DJ de 12.4.2004)." (REsp 777832/MG, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, DJ 28.11.2005 p. 316). 2. Publique-se. Em, 9 de fevereiro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1° Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0309120-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/145019. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara: 1ª Vara Cível, Ação Originária: 200500000507 Revisão de Contrato. Agravante: M.C. Empreendimentos Imobiliários Ltda., Nelson Antunes Correa, Antônio Carlos Antunes Correa, Eduardo Antunes Correa, Espólio de Ana Paula Correa, Emanoelle Antunes Correa, Espólio de Manoel Correa, Eny Antunes Correa. Advogado: Eduardo Biacchi Gomes, Guilherme Luiz Sandri. Agravado: Paulo Henrique Teixeira Borges, Maria José Borges. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Atento à orientação adotada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "tratando-se de caso em que é lícito ao juiz prover liminarmente (determinar medidas provisórias, antecipar tutela, expedir mandado, etc.), a retenção do recurso implica sua ineficácia, vez que, retido, acabará por perder seu objeto" (Medida Cautelar nº 2.361-SP, rel. Min. Nilson Naves, in D.J.U. de 13.2.2000), determino o pronto processamento do recurso especial de fls. 324-339, afastando a incidência do art. 542, § 3º, CPC; II - à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores. Curitiba, 9 de fevereiro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0330438-9 Mandado de Segurança (Cam

Protocolo: 2006/24853, Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100072154 Ação de Despejo. Impetrante: Teci-Tacla Ltda.. Advogado: Alexandre João Barbur Neto, Emerson Luiz Laurenti, Fabio Adalberto Cardoso de Morais. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Centralda Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Litis: Espólio de Jamil Ibrahim Sleman Tacla. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Proferido: no proto-colado sob nº 2006.00025618

1. Junte-se. 2. Homologo o pedido de desistência. 3. Intime-se e arquive-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2006. Des. Lauri Caetano da Silva Relator

0004 . Processo/Prot: 0295665-2/01 Agravo (Cam)

Protocolo: 2005/73261. Comarca: Loanda. Ação Originária: 2956652 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soa-res, Ivo Ericsson Camargo de Lima, Marco Antonio Michna. Agravado: Município de Querência do Norte. Advogado: José Cordeiro dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho:

Vistos e examinados. Insurge-se a Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar com a r. decisão agravada reproduzida às fls. 34-TJ que, em ação de execução fiscal sob n.º 149/2000 manejada pelo município agravado, indeferiu o pleito de extinção da execução pugnado pelo agravante referente aos créditos do executivo fiscal fulminados pela prescrição ao fundamento de que a citação teria sido interrompida em 20 de junho de 2003, consoante fls. 23 dos autos, não havendo que se falar em pres-crição dos créditos de forma intercorrente pelo prazo de cinco anos. Em suas razões recursais discorre que não houve acerto na decisão interlocutória proferida, pois quando a citação se aperfeiçoou, em 20 de junho de 2003, a pretensão executória referente aos créditos com data de inscrição anterior a tal data já estava fulminada pela prescrição, consoante determinação do artigo 174 do CTN. Desta forma, prescritos tais créditos, restariam somente dois créditos referentes a IPTU, com datas de inscrição em 31 de dezembro de 1998 e 31 de dezembro de 1999. Aduz, entretanto, que a pretensão executória relativa ao crédito com data de inscrição em 31 de dezembro de 1998 tam-bém se acha prescrito, pois a citação ocorrida em 20 de junho de 2003 foi anulada pela citação de fls. 62/64 dos autos, que determinou a emenda da certidão da dívida ativa, ordenando nova citação da agravante. Pugna pelo provimento do agravo de instrumento interposto, para o fim de reformar a decisão agravada, expurgando-se, em razão da prescrição da pretensão executória, todos os créditos tributários, à exceção do crédito referente ao IPTU com data de inscrição em 31 de dezembro de 1999. Proferido despacho inicial às fls. 40/41-TJ, o ilustre relator Des. Paulo Roberto Vasconcelos, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso interposto, sob o argumento de ausência de cópia da procuração do advogado do agravado, requisito indispensável à formação do agravo, consoante artigo 525, inciso I do CPC. Em face de tal decisão, foi oposto recurso de agravo, com base no artigo 557, §1º do CPC, onde a Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR alega que o procurador do município está dispensado de juntar procuração ou ato de nomeação, consoante disposição do artigo 12, II da Lei Processual Civil. É o breve relatório. O presente recurso preenche os requisitos de lei exigíveis para sua admissibilidade. É entendimento majoritário na jurisprudência que os procuradores de Órgãos Públicos estão dispensados de exibir procuração nos autos, posto que seus poderes de representação decorrem do ato de sua nomeação, não se aplicando o art. 37, primeira parte do CPC. Nesse sentido a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUTIVO FISCAL - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO MUNICÍPIO - DESNECESSIDADE - PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE - RECONHECIMENTO - PARTE QUE DEIXA, PELO PRAZO DE CINCO ANOS, DE PROMOVER ATOS OUE IMPULSIONEM O PROCESSO - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. Os poderes de representação do Procurador do Município resultam do ato de sua nomeação, não se lhe aplicando o art. 37 do Código de Processo Civil, primeira parte. (...) (Agravo de Instrumento 232.879-6. 3ª Câmara Cível do extinto TA/PR. Rel. Juiz Francisco Luiz Macedo Júnior, j. em 24.08.2004). Em conseqüência, a exigência constante no § 1º do art. 544 do CPC, no que se refere a juntada de procurações, não se aplica aos procuradores do Município de Curitiba, como ocorre no presente caso, onde corretamente a agravante juntou somente a procuração outorgada aos seus procuradores. Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, em juízo de retratação, determino o processamento do agravo. Comunique-se esta decisão ao r. Juízo de origem, o qual prestará informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil pela agravante. Intime-se a agravada para responder no dio. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 13 de fevereiro de 2006. J. J. Guimarães da Costa Juiz Relator

0005 . Processo/Prot: 0298736-8/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2006/10332. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2987368 Reintegração de Posse. Agravante: Olivio Felicin Tomasi. Advogado: Jorge Eloir Maurer. Agravado: Maria Lúcia da Luz, Advogado: Renato José Borgert. Embargante: Maria Lúcia da Luz. Advogado: Renato José Borgert. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Olivei-

Vistos etc.... I. - Não demonstrado o periculum in mora nos mos da cabeça do art. 558 do CPC, deixo de dar efeito sus-

nsivo aos embargos de declaração. II. - Dada a pretensão modificativa do julgado, abra-se vista ao embargado para que, querendo, manifeste-se em 5 (cinco) dias, III. - Publique-se. Intime-se. Curitiba, 08 de fevereiro de 2006. Jorge de Oliveira Vargas Relator

0006 . Processo/Prot: 0299813-4 Apelação Cível

Protocolo: 2005/77788. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000610 Embargos a Execução. Apelante: Claudia Pissolato. Advogado: Edson Jose Vianna. Apelado: Marajó Bella Via Automóveis Ltda. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza, Jefferson do Carmo Assis. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior, Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos, Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I - Trata-se de recurso de Apelação, interposto por Cláudia Pissolato, para reformar a decisão de fls. 51/56 dos autos nº 610/01, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que julgou improcedentes os pedidos dos embargos à execução, declarando subsistente a penhora efetuada, e de-terminando o regular processamento da execução. II - Observo através da certidão de fls. 61/TJ, que o prazo para apresentação do presente recurso, iniciava-se na data de 23/12/2004. Dia 02/01/2005 o prazo restou suspenso por ocasião das férias forenses. Passaram-se dez dias do prazo. Assim sendo, o prazo findaria dia 05/02/2005, como caiu no sábado, prorrogou-se para 07.02.2005, segunda-feira. Em razão do feriado de carnaval, o próximo dia útil subseqüente seria 09.02.2005 à tarde, quando as atividades forenses voltaram por força do Decreto 468/2004. III - Verifica-se que o presente recurso foi protocolado na data de 10/02/2005, cf. fls. 63/TJ, IV - Concluo após o exposto que o recurso é intempestivo, e por isto nego seguimento ao mesmo, art. 557, CPC. V - Intimem-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2.006. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0007 . Processo/Prot: 0303796-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/113272. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000663 Revisão de Contrato. Agravante: Arlete Von Ryn, Fábio Voos, Valdir Araújo de Sou-za, Leonilson de Oliveira Pedroso, Patricia dos Santos Pedroso. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Orimar Crocetti de Freitas. Agravado: Ábaco Participações Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des Paulo Roberto Vasconcelos, Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Arlete Von Ryn e outros, inconformados com a decisão que não acolheu o pedido de inversão do ônus da prova interpuse-ram o presente Agravo de Instrumento. Pela decisão de fls. 494 foi negado seguimento ao recurso, diante da informação (fls. 488) de que os agravantes não cumpriram o disposto no art. 526 do CPC. Conforme se vê pela certidão de fls. 495, a decisão que negou seguimento ao agravo foi publicada em 11/10/ 2005, iniciando-se o prazo de cinco dias pra interposição de agravo (art. 557, § 1°, do CPC), o qual se findou em 17/10/ 2005, quando a decisão transitou em julgado. Somente em 19/ 10/2005 (fl.500), os agravantes requereram o processamento do Agravo de Instrumento, alegando que a decisão que negou o seguimento do recurso está em confronto com o disposto no artigo 526 do CPC, eis que protocolaram cópia da interposição recursal, através do protocolo integrado da OAB. Conforme aduzido pelo então relator convocado às fls. 504/505, o requerimento, protocolado em 19.10.2005, além de não ter forma de recurso de AGRAVO, posto que não impugnou a decisão negatória, ainda é intempestivo, eis que o prazo de cinco dias esgotou-se em 17.10.2005, tendo a decisão transitado em julgado. Ainda assim, às fls. 509/510 os agravantes insistem no pedido de reconsideração, pretendendo seja o agravo de instrumento conhecido e processado. Todavia, não há mais possibilidade de reconsiderar a decisão que negou seguimento ao agravo pelo fato de que a decisão já transitou em julgado, não podendo mais ser revista. Por essas razões, indefiro o pedido de fls. 510. Curitiba, 03 de janeiro de 2006, J. J. GUIMARÃES DA COS-TA JUIZ RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0325232-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/217815. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000379 Ordinária. Agravante: United Airlines Inc.. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Agravado: Sonata Operadora de Turismo Ltda. Advogado: Renato Serpa Silverio, Marcelo Linhares Frehse. Interessado: Iata - International Air Transport Association, Ibéria - Lineas Aéreas de España S/a, Air France, Tap - Transportes Aéreos Portugueses, Varig - Linhas Aéreas S/a, Tam Linhas Aéreas S/a. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, ... 1 - Insurge-se a agravante, contra decisão de fls. 128/ 129 que, nos autos de Ação Ordinária de Anulação de Cláusulas Contratuais, cumulada com Repetição de Indébito, Indenização por Danos Morais e Materiais e Cobrança de Valores. com pedido de antecipação parcial de tutela nº 379/05, quando do despacho saneador, deixou de reconhecer as preliminares de ilegitimidade de parte e inépcia da petição inicial por pedi-do genérico argüidas. Assevera que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo de referida ação, eis que inexiste na petição inicial qualquer pedido específico com relação a ela e, ainda, que os documentos acostados à exordial não se prestam a comprovar qualquer envolvimento contratual entre ela United Airlines Inc. e a agravada, que sejam passíveis de discussão peran-te o Juízo de primeiro grau. Afirma, ainda, que se o intuito da agravada é a anulação de cláusulas de um contrato celebrado com a IATA - Air Transport Association, desnecessária se apre-senta sua inclusão na lide, bem como de qualquer outra companhia aérea. Através despacho de fls. 163, admiti o processamento do recurso. Prestando informações, o MM. Juiz de origem informou que manteve a decisão e que o agravante cumpriu o artigo 526 do CPC. A agravada através contraminuta de fls. 171/175, argumentando sobre a inconsistência das alegações trazidas pela agravante, requereu a manutenção da decisão monocrática. 2 - Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e, com fundamento no art. 522, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 527, inciso II, do mesmo estatuto processual, converto o presente recurso em agravo retido, por entender ter o mesmo capacidade de tutelar satisfatoriamente a pretensão do agravante, uma vez que a preliminar argüida, de fato, confunde-se com o mérito da demanda, sendo certo, outrossim, que a inclinação jurisprudencial não o favorece no tocante a alegada existência de pedido genérico de indenização, porque, tal fato, não contamina a petição inicial como um todo. 3 - Remetam-se os autos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados nos principais. 4 - Publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2006. Des. Paulo Hapner, relator.

### 0009 . Processo/Prot: 0328988-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/15329. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000977 Cautelar. Agravante: Lucia Messias Gelinzer. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei, Daniele Neves Popika. Agravado: Abaco Participações Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento de decisão que indeferiu o benefício da justiça gratuita em pedido de Ação Cautelar de Exibição de Documentos. Todavia, em se tratando da hipótese do §1ºA do art. 557 do CPC (decisão recorrida em ifesto confronto com Súmula ou jurisprudência dominar do STF ou de Tribunal Superior), o relator poderá dar provimento ao recurso desde logo. É o caso. 2. No tocante à conces-são da gratuidade judiciária, não há dúvidas que pode o douto magistrado "... condicionar a concessão da justica gratuita à provação do estado de miserabilidade do beneficiário"1 pois tal asseveração não goza de presunção jure et jure, mas sim juris tantum — ou seja, admite prova em contrário. No caso em apreço, ao que parece, requisitou o nobre juízo a quo que se fizesse constar na declaração de pobreza da recorrente (fl. 24), não ter ela condições de suportar também os honoráriadvocatícios, além das custas processuais (fl. 10), pois seria este o único ponto não abordado em sua afirmação. Com efeito, a asseveração de miserabilidade prestada à fl. 24, somada ao holerite juntado à fl. 25, já são suficientes para demonstrar que a nobre agravante não tem as mínimas condições financeiras de arcar tanto com as custas processuais quanto com os honorários advocatícios, sem prejuízo de sua subsistência. Vale ressaltar que a redação do art. 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/ 502, prevê que a declaração de pobreza abrange ambas as verbas sucumbenciais referidas. Nesse sentido, é dominante o entendimento na Corte Superior de Justica: "A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5°, LXXXIV, obriga o Estado a prestar assistência judiciária integral e gratuita àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos. Isto já havia sido regula-do pelo art. 2°, parágrafo único, da Lei n° 1.060/50, verbis: 'Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do proces so e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família'. O pedido, consoante reiterada jurisprudência desta Corte Superior, pode ser feito em qualquer fase do processo (cf. REsp nº 742.419/RS, de minha Relatoria, DJU de 3.10.2005; REsp nº 543.023/SP, Rel. Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, DJU de 1.12.2003; Resp nº 174.538/SP, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, DJU de 26.10.1998)." (grifei)3 "Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. (...) A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário."4 "O tema não mere-ce maiores digressões, uma vez que já se encontra assentado neste pretório, no sentido de que não é necessária a comprovação do estado de miserabilidade da parte para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, sendo suficiente a declaração pessoal de pobreza da parte, a qual pode ser feita inclusive, por seu advogado."5 Por derradeiro, vale lembrar que a "... concessão do benefício da justiça gratuita não isenta da condenação nos ônus sucumbenciais, apenas suspende a exigibilidade do pagamento pelo prazo máximo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50)"6. De posse destes elementos, concluise que é cabível a concessão do benefício da gratuidade judiciária à nobre agravante. 3. Posto isto, dou provimento ao recur so por estar a r. decisão agravada em confronto com jurisprudência dominante do STJ (art. 557, caput, do CPC), determi nando a baixa dos autos à origem, após as anotações devidas. Intime-se. Baixem. Curitiba, 8 de fevereiro de 2006. Juiz Conv GAMALIEL SEME SCAFF

### 0010 . Processo/Prot: 0329752-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/20361. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300025998 Ordinária. Agravante: Coohabif - Cooperativa Habitacional do Funcionalismo. Advogado: Renado José Borgert. Agravado: Jackson Rodrigo Uhmann. Advogado: Odilon Mendes Júnior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

COOHABIF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUN-CIONALISMO, interpôs o presente agravo de instrumento contra a r. decisão proferida nos autos nº 25998/2003, de Ação Ordinária, proposta por JACKSON RODRIGO UHMANN, através da qual a Dra. Juíza não recebeu a apelação interposta, julgando deserto o recurso ante a ausência de preparo. Assevera a agravante, em síntese, que é incabível a aplicação da pena de deserção do recurso de apelação pelo simples fato da ausên-

cia de comprovação do pagamento do preparo, que deveria ter sido intimada para pagar a quantia faltante, conforme disposto no artigo 511, § 2°, do Código de Processo Civil e que a falta de preparo não trouxe prejuízo a nenhuma das partes. Argumenta, ainda, que, ao ser intimada, a recorrente depositará o valor da quantia devida sem contestar tal dívida. Pugna pela concessão do efeito suspensivo ativo ao presente recurso, para o fim de ser conhecida a apelação interposta. Juntou documentos (fls. 12/75). Vieram os autos a este egrégio Tribunal de Jus tiça. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilida de, conhece-se do recurso, merecendo a questão análise imediata por parte do Relator. Em que pesem as alegações da agravante, de que deveria ter sido intimada consoante disposto no artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, verifica-se, diante dos documentos acostados aos autos, que, em verdade, não houve comprovação do pagamento das custas recursais nem tão pouco, de parte do valor, razão que levou à decisão ora atacada. O artigo supra mencionado diz respeito tão somente às situações em que o pagamento é insuficiente, o que não ocorreu quando da interposição do recurso de apelação. Senão vemos: "Art. 511. § 2º A insuficiência no valor do preparo in plicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo prazo de cinco dias". (sem grifos no original). Já o "caj do artigo 511, do Código de Processo Civil, por sua vez, é expresso ao tratar do preparo, não cogitando a necessidade de anterior intimação para a aplicação da pena de deserção, estando assim redigido: "Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". (grifos não constantes no original). Neste sentido, é da jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça: "A lei é expressa ao exigir a demonstra ção do pagamento do preparo no momento da interposição do recurso. Esse entendimento se harmoniza com o fim pretendido pelo legislador da reforma processual, qual seja o de agilizar os procedimentos. Ademais, tal diretriz se afina com o princípio da consumação dos recursos, segundo o qual a oportuni-dade de exercer todos os poderes decorrentes do direito de recorrer se exaure com a efetiva interposição do recurso, ocorrendo preclusão consumativa quanto aos atos que deveriam ser praticados na mesma oportunidade e não o foram, como é o caso do preparo, por expressa exigência do CPC 511". (Ag 93904/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, Quarta Turma, DJU 16.2.96, pág. 3101). Sobre o tema, Nelson Nery Junior, em seu "Código de Processo Civil Comentado", 3ª Ed., Editora RT. pág. 740, leciona: "Pelo novo sistema, implantado pela L 8950/ 94, o recorrente já terá de juntar o comprovante do preparo com a petição de interposição do recurso. Deverá consultar o regimento de custas respectivo e recolher as custas do preparo para, somente depois, protocolar o recurso. Caso interponha o recurso sem o comprovante do preparo, estará caracterizada a irregularidade do preparo, ensejando a deserção e o não conhecimento do recurso. Os atos de recorrer e de preparar o recurso formam um ato complexo, devendo ser praticados simultanea mente, na mesma oportunidade processual, como manda a norma sob comentário. Caso se interponha o recurso e só depois se junte à guia do preparo, terá ocorrido preclusão consumativa ensejando o não conhecimento do recurso por ausência ou irregularidade no preparo". Não é outro o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO -DECISÃO QUE DECLARA DESERTO RECURSO DE APE-LAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREPARO - INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE ISENÇÃO OU JUSTO IMPEDIMENTO DESERÇÃO CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO" (Ac. nº 5779, 8ª C.C., Rel. Des. Clayton Camargo, publicado em 02/12/2005). "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APE LAÇÃO - FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO - INOBSER-VÂNCIA DO ART. 511 DO CPC - AGRAVO DESPROVIDO. O preparo do recurso deve ser comprovado quando da sua inrposição, sob pena de deserção. Inteligência do art. 511, do CPC". (Ac. nº 1962, 17ª C.C., Rel. Des. Paulo Roberto Hapner, publicado em 25/11/2005). Por tais razões, nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, porque manifestamente improcedente, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Int. Curitiba, 09 de fevereiro de 2006. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

### 0011 . Processo/Prot; 0329824-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/21093. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200072474 Revisão de Contrato. Agravante: Clisama Operadora de Planos de Assistência À Saúde Ltda. Advogado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Agravado: Clínica Santa Margarida Clisama Assistência Médica Ltda, Espólio de Marco Aurélio Nasser de Moraes. Advogado: Luis Renato Martins de Almeida. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Vistos, etc... 1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por Clisama Operadora de Planos de Assistência à Saúde Ltda contra a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba às f. 540/542 dos autos nº 72.474 de ação revisional de contrato (f. 41/43), na parte em que reconheceu a ilegitimidade passiva do sócio-gerente Marco Aurélio Nasser de Moraes, ora agravado, julgando a demanda extinta sem julgamento de mérito (art. 267, VI, CPC) em face do mesmo. Extrai-se da decisão no que agravada: "(...) Por outro lado, observo e ilegitimidade passiva do sócio-gerente Marco Aurélio Nasser de Moraes. Isso porque mesmo hipoteticamente os pedidos contidos na exordial não poderiam atingir a sua pessoa, mesmo no caso de se constatar eventual conduta culposa nos fatos em discussão. Assim, a relação jurídica sub judice diz respeito apenas à relação contratual havida entre as duas pessoas jurídicas, de modo que o s [ócio-gerente da ré atuava apenas em nome desta (na qualidade de representante). Outrossim, a responsabilidade pessoal é exceção e deve ser excepcionada legislativamente, o que não ocorre nesta situação. Frise-se que o caso presente não aproveita as disposições contidas no Novo Código Civil. Isto posto, julgo extinto sem julgamento de mérito, com fulcro no

art. 267, inc. IV. do CPC, a demanda contra o réu Marco Aurélio Nasser de Moraes". 2. Irresignada, aduz a agravante que: a) estão presentes no caso em exame as condições da ação, quais sejam: legitimidade das partes (ativa a passiva), interesse processual e possibilidade jurídica do pedido; b) ao analisar a ilegitimidade do agravado, o r. Juízo a quo não analisou os pressupostos da ação, mas adentrou ao próprio mérito da ação prin cipal. Todavia, não se deve confundir a legitimidade passiva com a certeza sobre o mérito da ação principal, eis que são coisas absolutamente diversas; c) tanto a pessoa física do sócio Marco Aurélio, quanto à pessoa jurídica Clínica Santa Margarida são partes legítimas para integrarem o pólo passivo da de-manda e responderem por seus atos, pois participaram da negociação firmada com a empresa agravante; d) o Sr. Marco Aurélio teve participação direta e pessoal em várias oportunidades: (i) foi o Sr. Marco Aurélio quem ofereceu a carteira de clientes do plano de saúde à agravante: (ii) foi o Sr. Marco Aurélio quem apresentou o "termo particular de confissão de dívida" a ser assinado pela agravante; e, (iii) foi o Sr. Marco Aurélio quem não devolveu uma das vias do termo de confissão de dírida, nem mesmo após interpelado judicialmente, do que se extrai a sua legitimidade para fixar assento no pólo passivo desta demanda. Pede a agravante, ao final, pelo provimento do recurso a fim de reconhecer a legitimidade passiva do espólio de Marco Aurélio Nasser de Moraes, mantendo-o no pólo passivo da ação revisional ajuizada pela agravante; e, liminarmente, pelo deferimento de eficácia suspensiva ao presente recurso. Alega que o fumus boni iuris autoriza a liminar pretendida está presente na irrefutável constatação de que o Sr. Marco Aurélio Nasser de Moraes é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide, pois, pessoalmente ou como representante da empresa Clínica Santa Maria induziu a agravante em erro no pertinente às condições do negócio jurídico; enquanto o periculum in mora reside no fato de que prosseguindo a ação prin-cipal, haverá a produção de provas documental, pericial e testemunhal antes do julgamento do presente recurso. 3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento. 4. Analisando o conteúdo da decisão agravada e seus reflexos de ordem processual, verifico a possibilidade de que o seu cumprimento possa resul-tar à agravante, lesão grave e de difícil reparação, mormente em se considerar que essa mesma decisão agravada dá início a fase instrutória do processo. Diante do que, com base no artigo 558 da lei processual civil, concedo o efeito suspensivo pleiteado. 5. Comunique-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe. 6. Cumprase o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil, 7, Intimem-se, Curitiba, 13 de fevereiro da 2006, LAURI CAETANO DA SILVA Relator

### 0012 . Processo/Prot: 0330099-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/21123. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000000050 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Helia Sganzerla Giordani, Elso Giordani, Elzira Maria Sganzerla Bettoni, Pedro José Bettoni, Eliria Salete Casagrande, Vilson Casagrande, Eliane Salete Sganzerla, Dirceu Antonio Jiordani, Luiz Sganzerla. Advogado: Altamiro José dos Santos. Agravado: Idilia Maria Sganzerla, Luciane Aparecida Sganzerla Zanuzzo, João Batista Zanuzzo, Lucimara Sganzerla Paludo, Adriano Paludo, Marcelo Sganzerla, Rodrigo Hilário Oltramari Sganzerla, Rafaela Delise Oltramari Sganzerla. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Vistos, etc... 1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito ativo - regularmente interposto por Helia Sganzerla Giordani e outros contra a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Cascavel à f. 50 dos autos nº 50/2006 de ação ordinária de cumprimento de obrigação, promovida em face de Idilia Maria Sganzerla e outros, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela e, facultativamente, de tutela cautelar, formulado pelos autores, ora agravantes. 2. Depreende-se dos autos que: a) Agravantes e agravados eram respectivamente, proprietários e herdeiros, resguardadas as devidas proporções, de dois lotes rurais de n°s. 15 e 16 da gleba n° 01 do imóvel COLÔNIA TORMENTA, situada no Município e Comarca de Cascavel/ Pr. sobre os quais o seu pai e avô, Sr. Luiz Sganzerla detinha usufruto vitalício; b) Referidos imóveis achavam-se arrenda-dos aos agricultores Rui Valter Frank e Ildo Antonio Bregoli ao preco de R\$ 800.00 mensais, cuia renda era revertida em favor do usufrutuário Luiz Sganzerla, para sua sobrevivência e sustento; c) Mediante a renúncia do Sr. Luiz Sganzerla ao usufruto vitalício que pendia em seu favor, agravantes e agravados ven-deram os imóveis em questão, em 27.02.2004, aos Srs. Osmar Pelicioli e Vilmar Pelicioli ao preço certo e ajustado de R\$ 640.000,00, a ser pago parceladamente na forma da "Escritura Pública de Compra e Venda" de f. 53/56; d) Faltando apenas a última parcela para pagamento e integralização do preço pelos compradores Osmar e Vilmar Pelicioli, os agravantes Helia Sganzerla Giordani e s/marido Delfino Dias do Prado, Elzira Maria Sganzerla e s/marido Pedro José Bettoni, Elzira Salete Casagrande e Vilson Casagrande, Eliane Salete Sganzerla e s/ marido Dirceu Antonio Jiordani e Luiz Sganzerla ajuizaram "Ação de Cumprimento de Obrigação" em face dos agravados Idilia Maria Sganzerla, Luciane Aparecida Sganzerla e s/mari-do João Batista Zanuzzo, Lucimara Sganzerla Paludo e s/marido Adriano Paludo, Marcelo Sganzerla, Rodrigo Hilário Oltramari Sganzerla e Rafaela Delise Oltramari Sganzerla, alegando em síntese que: (i) o usufrutuário vitalício dos imóveis, Sr. Luiz Sganzerla, somente anuiu com a sua venda, renunciando para tanto ao usufruto outrora instituído em seu favor, mediante o comprometimento dos proprietários e herdeiros (seus familiares) em lhe entregar 1/6 do preço pago pelos bens (embutidos nos 5/6 dos agravados), a fim de que pudesse continuar sobrevivendo; (ii) todavia, ultimada a negociação, vêm os agravados se recusando a entregar a parte devida ao Sr. Luiz Sganzerla, que hoje totaliza a importância de R\$ 21.334,00; (iii) considerando que a verba em questão possui natureza alimentar para o Sr. Luiz Sganzerla, pleitearam os autores pela antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de "determinar que os compradores Osmar Pelicioli e Vilmar Pelicioli antes de pagarem os reridos, em 01.03.2006, a última parcela de R\$ 36.670,00,

deduzam o valor de R\$ 21.334,00 e depositem no presente pro cesso, a disposição deste MM. Juízo"; e) Ao fundamento de que "não há prova documental de que os réus tenham se obri-gado a repassar parte do preço ao pai", o MM. Juiz a quo inde-feriu a antecipação de tutela pretendida, como se vê da decisão de f. 66; f) os agravantes requereram então a reconsideração da decisão, pugnando fosse o pedido de tutela antecipada acolhi-do como "pedido cautelar incidental", interpondo concomitantemente o presente agravo; g) O Juízo a quo manteve a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Irresignados, aduzem os agravantes que: a) a versão de que o Sr. Luiz Sganzerla somente renunciou seu direito de usufruto e, em consequência, à renda da terra porque seus filhos e netos assumiram a obrigação de repassar 1/6 da parte do preço obtido com a venda dos imóveis para que ele pudesse continuar sobrevivendo está provada documentalmente, como se infere das f. 14 usque 47; b) demais disso, basta ver que em 01.03.2005 os agravantes e agravados elaboraram um instrumento de re-ratificação para todos assinarem. Todavia, negaram-se os agravados a assiná-lo, bem como continuaram negando-se a entregar o valor devido ao usufrutuário, conforme prova o documento de f. 45/47; c) a negativa dos agravados em entregar o valor devido ao Sr. Luiz Sganzerla pode custar-lhe a própria vida, eis que destinado a manter sua saúde, já debilitada pela idade de seus 85 anos; d) assim, caso entenda o Juízo que não estão presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada deverá recebê-la como tutela cautelar na forma do artigo 273, § 7º da lei processual ou, ainda, determinar as medidas que julgar adequadas à preservação do direito vindicado. Se os compradores entregarem aos agravados o valor questionado de R\$21.334,00 restará comprometido o resultado da ação "porque julgada procedente, os agravantes ter-se-ão de submeterem a execução de sentença, a qual poderá ser TARDE DEMAIS" considerando-se que o Sr. Luiz Sganzerla já conta com 85 anos de idade; e) daí, o fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. 4. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento. 5. Não vislumbro, ao menos em sede de cognição sumária, a fumaça do bom direito e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação - art. 558, CPC - a autorizarem o deferimento liminar da providência pretendida pelos agravantes. Lembro, a propósito, que a "lesão grave e de difícil reparação" a que alude a legislação processual há que estar relacionada necessariamente a um interesse ou direito tutelável pelo ordenamento jurídico, não bastando a mera possibilidade fática da sua ocorrência. Em face disso, entendo recomendável que a providência pretendida em sede de tutela antecipada e/ou cautelar seja examinada, como de regra, por ocasião do julgamento do recurso. 6. Comunique-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, solicitando-lhe as informações de praxe. 7. Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 8. Intimem-se. Curitiba. 13 de fevereiro de 2006. DES. LAURI CAETANO DA SIL-

### 0013 . Processo/Prot: 0330222-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/23232. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 198500000555 Concordata. Agravante: Bianco & Bianco Ltda. Advogado: Divonsir Borba Cortes Filho. Agravado: Juízo de Direito. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despador:

I. Bianco & Bianco Ltda. interpôs o presente agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos n. 555/85, de Concordata Preventiva, através da qual a Dra. Juíza convolou em falência a concordata então concedida à ora agravante, nos termos dos artigos 175 e 176 do Decreto-Lei 7.661/45, por entender que os débitos pagos depois do prazo fixado naquela deveriam ser acrescidos de correção monetária, valores não adimplidos com a obrigação principal. Aduz a agravante que ao proferir a sentença, a magistrada deixou de qualificar a empresa falida, mencionar os sócios e o endereço da sede, assim como também ausentes estes dois últimos requisitos no edital a ser publicado: restando nulo o decreto de falência. Sustenta ainda, que o Ministério Público não é parte legítima para requerer a convolação, a qual deveria ser requerida por um dos credores. Também argumenta que não foi intimado para ter a possi-bilidade de efetuar o pagamento dos valores controvertidos para ilidir a falência. Além do exposto, alega que a concordata já foi cumprida em 02/05/89, quando realizados todos os depósitos judiciais, com o consequente levantamento pelos credores, através da concessão de alvarás. E. por fim. ressalva que os valores referentes à correção monetária já foram alcançados pela pres-crição intercorrente. Inconformado, expende razões no sentido da reforma da decisão, pleiteando, inicialmente, a concessão do efeito suspensivo, para ao fim ser anulada a sentença ora rechaçada. II. Dada a relevância da fundamentação, por entender que a decisão ora recorrida poderá causar à parte lesão gra-ve e de difícil reparação, concedo o almejado efeito suspensivo, com fulcro no artigo 522, do Código de Processo Civil, sobrestando os atos iniciais da falência, até o julgamento do presente recurso. III. Comunique-se ao Juízo da Causa, solicitando-lhe informações a serem prestadas no prazo de dez (10) dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil. IV. Int. V. Vista à douta Procuradoria Geral de Justica, Curitiba, 14 de fevereiro de 2006, DES, MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

### 0014 . Processo/Prot: 0330491-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/23428. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001879 Cautelar. Agravante: Antônio de Lima. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Agrado: Celso Angelo Lazzarini. Advogado: Jacob Augusto Krapp Hoff. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de produção antecipada de provas, a qual deferiu a liminar pleiteada. Em análise aos requisitos de admissibilidade do presente recurso, conclui-se pela incompetência desta Décima Sétima Câmara Cível, em face da especialização instituída nesta Corte pela Resolução n°10/2005: 'Art.88.
Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à maféria de sua especialização, assim classificada: (...). IV - às
Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis: a) ações relativas a
responsabilidade civil, inclusive as decorrentes de acidente de
veículo e de acidente de trabalho, excetuada a competência
prevista na alínea 'c' do inciso II, deste artigo; (...)" Assim,
como o recurso em questão tem como objeto medida cautelar
de produção antecipada de prova, incidente em ação declaratória de inexistência de responsabilidade por acidente de veículo, enquadra-se a ação na competência entabulada pela mencio
nada Resolução (art.88, IV). Pelo exposto, em face da incompetência desta Câmara Cível para o processamento e julgamento do feito, determino a redistribuição do processo, observada
a devida compensação. Intime-se. Curitiba, 13 de fevereiro de
2006. Des. Fernando Vidal de Oliveira Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Para impugnação aos embargos opostos. - Prazo : 15 dias

### 0015 . Processo/Prot: 0262851-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/74029. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000771 Embargos a Execução. Apelante: Mário Augusto Borges, Tupan Aguiar Borges. Advogado: Luciane Marli Signori, Álvaro Augusto Cassetari. Apelado: Bamerindus S/a - Participações e Empreendimentos Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Idelanir Ernesti, Alfredo Schwenning. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Motivo: Para impugnação aos embargos opostos.. Vista Advogado: Luciane Marli Signori (PR020809)

Departamento Judiciário Emetido em 15/02/2006 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ III Divisão de Processo Cível Pauta de Julgamento do dia 23/02/2006 13:30 Sessão Ordinária - 8º Câmara Cível

### Relação No. 2006.01465 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 8ª Câmara Cível a realizar-se em 23/02/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

ÍNDICE DA PUBLI	<b>ICAÇÃ</b> (	)
Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simões	027	0183729-8
Adilson de Castro Junior	016	0320019-1
	017	0320639-3
Adolfo Luis de Souza Góis	008	0325215-3
Alceu Rodrigues Chaves	007	0316651-0
Alessandro Piero Lucca	019	0328190-3
	020	0328214-8
Alexandre Straiotto	011	0181598-5
Alvaro Wendhausen de Albuquerque		0180911-4
Álvaro de Albuquerque Neto	023	0180911-4
Antonio Carlos Cantoni	006	0182465-5
Aparecido Romão Matias Fernandes	009	0160141-6
Aristides de Athayde Bisneto	016	0320019-1
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo Benedito Brunieri	017	0320639-3
Benedito Brunieri	022	0174071-8 0182942-7
Braulino Bueno Pereira	025 008	
Carlos Alberto P. d. Andrade	008	0325215-3
	015	0181232-2 0310546-0
Carlos Augusto Marinoni Cibelle Ferro Ramos de Paula		0183378-1
Ciro Bruning	012 007	0316651-0
Cláudia M. F. d. V. A. d. Silva	007	0181232-2
Claudete Carvalho Canezin	028	0184031-7
Daniella Leticia Broering	016	0320019-1
Damena Lencia Broering	017	0320639-3
Danielle Moutinho da C. Ticianeli	006	0320639-3
Eduardo Bruning	007	0316651-0
Elaine de Paula Menezes	021	0173975-7
Eliane Cristina de Lima	026	0173975-7
Eliani Garcieis Choti	007	0316651-0
Elionora Harumi Takeshiro	001	0306729-0/01
Elvis Bittencourt	019	0328190-3
Divis Dittelledure	020	0328214-8
Fabrício Passos Azevedo	015	0310546-0
Fernanda de Souza Rocha	014	0309782-9
Geovanei Leal Bandeira	027	0183729-8
Greice Adriana Simões	016	0320019-1
Gustavo Fasciano dos Santos	016	0320019-1
Henrique Arthur Mass	011	0181598-5
Hermes Henrique Corrêa Conceição	001	0306729-0/01
Humberto Bagatin	022	0174071-8
Ü	025	0182942-7
Irae Cristina Holetz	008	0325215-3
Itamar Marcos de Oliveira	026	0183196-9
Jacélio Dumas Coutinho	014	0309782-9
Jairo Moura	003	0180952-5
João Evanir Tescaro Junior	028	0184031-7
José Antonio de Andrade Alcântara	017	0320639-3
José Olinto Nercolini	018	0321654-4
José Valdeci da Rosa	002	0180424-6
	005	0181809-3
Jossimar Ioris	003	0180952-5
Letícia de Souza Baddauy	012	0183378-1
Luciano Hinz Maran	007	0316651-0
Luiz Antonio Teixeira	001	0306729-0/01
Luiz Carlos da Rocha	008	0325215-3
Luiz Cláudio Sebrenski	013	0308671-7
Manuela Pedrosa da Silva	010	0174677-0
Mara do Rocio Simioni	013	0308671-7
Marcia Cristina de Paiva	005	0181809-3
Marco Aurelio Krefeta	005	0181809-3
Marcos Surugi de Siqueira	029	0160692-8

Maria Aparecida Zanoni Cembraneli

Michiely Aparecida Cabrera Valezi

Nájoa Regina Jaber Hasan 023 0180911-4 Najoa Regina Jaber Hasan Omar José Baddauy Ricardo Domingues Brito Roberto Brzezinski Neto Roberto Murawski Rabello 012 0183378-1 014 0309782-9 010 0174677-0 0309782-9 014 Rodrigo Longo 016 0320019-1 014 0309782-9 024 0181229-5 Rosangela Khater Sérgio Luiz do Amaral Savio Cembraneli 012 0183378-1 Sergio de Aragon Ferreira 018 0321654-4 0309782-9 Silvana Moreira Faria 014 Silvio Roratto 023 0180911-4 Simone Stoiani Nercolini Siomar Caires Ferreira de Souza 024 0181229-5 Thaisa Cristina Cantoni 006 0182465-5 Valeria Hatschbach 018 0321654-4 Vitalino Rodrigues Netto 021 0173975-7 Zulmira Cristina Leonel 010 0174677-0

Agravo Regimental Cível

0001 . Processo: 0306729-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 3067290 Indenização. Agravante: Libbs Farmacêutica Ltda. Advogado: Elionora Harumi Takeshiro. Agravado: Sandra Dacol. Advogado: Luiz Antonio Teixeira, Hermes Henrique Corrêa Conceição. Agravante: Libbs Farmacêutica Ltda. Advogado: Elionora Harumi Takeshiro. Relator: Des. José Simões Teixeira

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0180424-6

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000090 Inventário. Agravante: Dalila de Jesus dos Santos Dias. Advogado: José Valdeci da Rosa. Agravado: Tecla Rymar. Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0180952-5

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000754 Reparação de Danos. Agravante: Ivanil dos Santos Simão Santos, Patricia Simão Santos, Eduardo Simão Santos. Advogado: Jairo Moura. Agravado: Odorny Tymus, Maria do Carmo Tymus. Advogado: Jossimar Ioris. Relator: Des. Ivan Rottoleto

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0181232-2

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000377 Remoção de Inventariante. Agravante: Cynira de Carvalho . Advogado: Cláudia Maria Felix de Vico Arantes da Silva . Agravado: Joseane de Carvalho Alpendre . Advogado: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade . Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0181809-3

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4º Vara Cível. Ação Originária: 199700000705 Inventário. Agravante: Sérgio Luiz Cochinski . Advogado: José Valdeci da Rosa , Marcia Cristina de Paiva. Agravado: Sebastião Joel Noffk Gomes . Advogado: Marco Aurelio Krefeta . Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0182465-5

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001108 Exceção de Incompetência. Agravante: Transportadora Zenith Ltda, Destilaria de Álcool Libra Ltda, Dorgival Vicente da Silva. Advogado: Danielle Moutinho da Costa Ticianeli. Agravado: Adilson Viana Santiago, Therezinha Xavier. Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Thaisa Cristina Cantoni. Relator: Des. Macedo Pacheco

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0316651-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000503 Ação Regressiva. Agravante: Vida Emergênciais Médicas Ltda , Luis Carlos Lopes. Advogado: Luciano Hinz Maran , Alceu Rodrigues Chaves. Agravado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a . Advogado: Eliani Garcieis Choti , Eduardo Bruning, Ciro Bruning, Relator: Des. José Simões Teixeira

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0325215-3

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000558 Indenização. Agravante: Rádio e Televisão Om Ltda . Advogado: Luiz Carlos da Rocha , Irae Cristina Holetz. Agravado: Bruno Sérgio Galatti . Advogado: Braulino Bueno Pereira . Interessado: Rubens Fernando Cabral . Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis . Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

Apelação Cível

012 0183378-1

0009 . Processo: 0160141-6

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária 199900000458 Declaratória. Apelante: Profertil Plant Bem Ltda . Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes . Apelado: Ester Terezina Barea Borges , Etore Donizeti Machado Borges. Advogado: Michiely Aparecida Cabrera Valezi . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes (Des. Ivan Bortoleto). Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Anelação Cíve

0010 . Processo: 0174677-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001489 Indenização. Apelante: Lenomir Trombini , Renato Alcides Trombini, Raul Baptista Trombini, Ricardo Lacombe Trombini, Armando Machado da Silva. Advogado: Zulmira Cristina Leonel , Manuela Pedrosa da Silva. Apelado: Aristides Alberto Tizzot França , Oksandro Gonçalves. Advogado: Roberto Brzezinski Neto . Rec. Adesivo: Aristides Alberto Tizzot França , Oksandro Gonçalves. Advogado: Roberto Brzezinski Neto . Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Apelação Cível

0011 . Processo: 0181598-5

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000010 Reparação de Danos. Apelante: Ciarkovski & Cia Ltda . Advogado: Henrique Arthur Mass . Apelado: Alceu de Oliveira Toledo Junior , Ana Cristina Oltramari Toledo. Advogado: Alexandre Straiotto . Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0012 . Processo: 0183378-1

Comarca: Londrina.Vara: 10<sup>a</sup> Vara Cível. Ação Originária: 200200000076 Indenização. Apelante: Valdir Silva Raquel . Advogado: Savio Cembraneli , Maria Aparecida Zanoni Cembraneli, Cibelle Ferro Ramos de Paula. Apelado: Compagnie Nationale Air France . Advogado: Letícia de Souza Baddauy , Omar José Baddauy. Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0013 . Processo: 0308671-7

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000141 Reparação de Danos. Apelante: José Marcos Santos . Advogado: Mara do Rocio Simioni . Apelado: Vitor Hugo Ribeiro Burko . Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski . Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0014 . Processo: 0309782-9

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000309 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Lenilce Claudides de Moura Silva . Advogado: Rosangela Khater , Ricardo Domingues Brito, Fernanda de Souza Rocha. Apelado: Antônio José Callero . Advogado: Roberto Murawski Rabello , Silvana Moreira Faria, Jacélio Dumas Coutinho. Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0015 . Processo: 0310546-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000027 Indenização. Apelante: Guia Veículos Ltda. Advogado: Carlos Augusto Marinoni. Apelado: Antonio Ivair Vaz. Advogado: Fabrício Passos Azevedo. Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0016 . Processo: 0320019-1

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000119 Cobrança. Apelante: Berenice da Silva, Paulina de Souza Gonçalves, Ilário José Weschenfelder, Ivone José Antonio Malinoski, Clementina Bosco Cigerza. Advogado: Rodrigo Longo, Gustavo Fasciano dos Santos. Apelado: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - Fenaseg. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Aristides de Athayde Bisneto, Greice Adriana Simões. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0017 . Processo: 0320639-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000821 Cobrança. Apelante: Maria Nilda Oliveira dos Santos, Rosa Rodrigues de Souza, Rose Lene Serafim, Roberto Serafim (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Sulina Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelante: Sulina Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Maria Nilda Oliveira dos Santos, Rosa Rodri-

gues de Souza, Rose Lene Serafim, Roberto Serafim (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0018 . Processo: 0321654-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027668 Declaratória. Apelante: Rosicler Santos. Advogado: Sergio de Aragon Ferreira, Valeria Hatschbach. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: José Olinto Nercolini, Simone Stoiani Nercolini. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0328190-3

Comarca: Capanema.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000168 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a . Advogado: Elvis Bittencourt . Apelado: Marisa Adiers Graauw . Advogado: Alessandro Piero Lucca . Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

Apelação Cível

0020 . Processo: 0328214-8

Comarca: Capanema.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000144 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Elvis Bittencour. Apelado: Jurema Deolinda dos Santos Heck . Advogado: Alessandro Piero Lucca . Relator: Des. Miguel Kfouri Neto.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0173975-7

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400002637 Revisional de Alimentos. Agravante: H. J. A. . Advogado: Vitalino Rodrigues Netto . Agravado: R. T. A. Representado(a). Advogado: Elaine de Paula Menezes . Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0174071-8

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000308 Alimentos. Agravante: R. B. L. . Advogado: Humberto Bagatin . Agravado: S. A. B. (assistido(a)). Advogado: Benedito Brunieri . Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento

0023 . Processo: 0180911-4

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000000339 Revisional de Alimentos. Agravante: W. E. S. . Advogado: Alvaro Wendhausen de Albuquerque , Nájoa Regina Jaber Hasan, Álvaro de Albuquerque Neto. Agravado: R. V. S. , D. V. S., C. V. S., G. V. S. (assistido(a)). Advogado: Silvio Roratto. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento

0024 . Processo: 0181229-5

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000010 Separação. Agravante: M. D. P. . Advogado: Sérgio Luiz do Amaral . Agravado: L. A. T. P. . Advogado: Siomar Caires Ferreira de Souza . Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0182942-7

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000308 Alimentos. Agravante: R. B. L. . Advogado: Humberto Bagatin . Agravado: S. A. B. (assistido(a)). Advogado: Benedito Brunieri . Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0183196-9

Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 200400000529 Alimentos. Agravante: R. S. F. . Advogado: Eliane Cristina de Lima . Agravado: A. W. F. . Advogado: Itamar Marcos de Oliveira . Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento

0027 . Processo: 0183729-8

Comarca: Londrina Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000938 Alimentos. Agravante: T. A. C. , N. A. C., A. A. N. C.. Advogado: Ademir Simões . Agravado: M. A. C. C. Representado(a). Advogado: Geovanei Leal Bandeira . Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0028 . Processo: 0184031-7

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500001410 Alimentos. Agravante: M. C. Representado(a), L. C. Representado(a). Advogado: João Evanir Tescaro Junior . Agravado: E. B. C. . Advogado: Claudete Carvalho Canezin . Relator: Des. Clayton Camargo

Anelação Cível

Advogado

0029 . Processo: 0160692-8

Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199800002522 Declaratória. Apelante: J. F. M. . Advogado: Marcos Surugi de Siqueira . Apelado: A. S. C. . Cur. Especial: M. N. M. . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Departamento Judiciário Emetido em 15/02/2006 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ III Divisão de Processo Cível Pauta de Julgamento do dia 23/02/2006 13:30 Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível em Composição Integral e 9ª Câmara Cível

### Relação No. 2006.01467 e 2006.01466 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 9ª Câmara Cível em Composição Integral e 9ª Câmara Cível a realizar-se em 23/02/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Aparecida da Silva	003	0320983-6
Afonso Proenço Branco Filho	008	0310408-5
Alcindo de Souza Franco	011	0326768-3
Alessandro Piero Lucca	012	0328294-6
Alexandre Dalla Vecchia	004	0321450-6
Antonio Celso C. d. Albuquerque	008	0310408-5
Antonio Moris Cury	008	0310408-5
Berenice da Aparecida G. Ribeiro	010	0326074-6
Carlos Oswaldo Morais Andrade	006	0322209-3
Cláudio Marcelo Baiak	008	0310408-5
Cristiane Regina C. M. Annunziato	006	0322209-3
Daniella Leticia Broering	009	0324909-6
Djalma Antonio Muller Garcia	008	0310408-5
Doraci Polo Martins Fernandes	011	0326768-3
Edgar David Gusso	008	0310408-5
Edgard Cavalcanti de A. Neto	008	0310408-5
Elvis Bittencourt	012	0328294-6
Eraldo Luiz Kuster	006	0322209-3
Fernando Menegueti Chaparro	011	0326768-3
Jeferson Renato R Zaneti	006	0322209-3
José Antonio de Andrade Alcântara	009	0324909-6
Juliana Sandoval Leal	004	0321450-6
Julio Cesar Rodrigues	007	0325136-7
Larissa Alcântara Pereira	006	0322209-3
Luis Guilherme Pegoraro	007	0325136-7
Luiz Carlos do Nascimento	002	0319103-1
Luiz Fernando Schlichta	008	0310408-5
Magali Leonídia Giacomassi	008	0310408-5
Marcelino Francisco A. Trucillo	007	0325136-7
Marcelo Zanon Simão	008	0310408-5
Marco Aurélio Schetino de Lima	010	0326074-6
Maria Regina Cleto Melluso	006	0322209-3
Miguel Horst Bompeixe Kohler	007	0325136-7
Renato Ribeiro Schmidt	008	0310408-5
Rogerio Petronilho	003	0320983-6
Ronaldo Martins	005	0321699-3
Sandro Balduino Morais	004	0321450-6
Sidney Martins	008	0310408-5
Silverio Petronilho	003	0320983-6
Wagner Peter Krainer José	002	0319103-1
Wilson Gomes da Silva	007	0325136-7
andré Fontolan Scaramuzza	005	0321699-3

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0001 . Processo: 0306395-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Relator: Des. Edvino Bochnia

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0319103-1

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000098 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Charque Recôncavo Ltda . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento . Agravado: Frigorífico Margen Ltda . Advogado: Wagner Peter Krainer José . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Eugenio Achille Grandinetti)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0320983-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000418 Indenização. Agravante: Tereza de Jesus . Advogado: Adriana Aparecida da Silva . Agravado: Marco Aurélio K. Regazzo . Advogado: Rogerio Petronilho , Silverio Petronilho. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Eugenio Achille Grandinetti)

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0321450-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000358 Indenização. Agravante: Ibi Administradora e Promotora Ltda, C&a Modas Ltda. Advogado: Sandro Balduino Morais, Juliana Sandoval Leal. Agravado: Márcia Cristina F. Ramalho de Oliveira. Advogado: Alexandre Dalla Vecchia. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Eugenio Achille Grandinetti)

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0321699-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000278 Indenização. Agravante: S/a Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor . Advogado: andré Fontolan Scaramuzza . Agravado: Noemi Mathias Pereira Dias - Panificadora . Advogado: Ronaldo Martins . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Eugenio Achille Grandinetti)

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0322209-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000587 Indenização. Agravante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (seb). Advogado: Eraldo Luiz Kuster, Larissa Alcântara Pereira, Jeferson Renato R Zaneti. Agravado: Roger Alberto Cleto Melluso . Advogado: Maria Regina Cleto Melluso, Carlos Oswaldo Morais Andrade, Cristiane Regina Cleto Melluso Annunziato. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Eugenio Achille Grandinetti)

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0325136-7

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000535 Reparação de Danos. Agravante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Luis Guilherme Pegoraro , Wilson Gomes da Silva, Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Agravado: José Rodrigues Fróes . Advogado: Miguel Horst Bompeixe Kohler , Julio Cesar Rodrigues. Relator: Des. João Kopytowski

Apelação Cível

0008 . Processo: 0310408-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400022963 Indenização. Apelante: Leonildas Gonçalves Klos (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Zanon Simão , Cláudio Marcelo Baiak. Apelado: Cransporte Coletivo Glória Ltda . Advogado: Renato Ribeiro Schmidt . Apelado: Companhia de Seguros Minas Brasil . Advogado: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto , Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proenço Branco Filho. Apelante: Companhia de Seguros Minas Brasil . Advogado: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto , Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proenço Branco Filho. Apelante: Transporte Coletivo Glória Ltda . Advogado: Renato Ribeiro Schmidt . Apelado: Leonildas Gonçalves Klos (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Zanon Simão , Cláudio Marcelo Baiak. Interessado: Município de Curitiba . Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia , Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury. Interessado: URBS - Urbanização de Curitiba SA . Advogado: Sidney Martins , Magali Leonídia Giacomassi, Luiz Fernando Schlichta. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0009 . Processo: 0324909-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031621 Cobrança. Apelante: José Valdir Porath, Marli Luzia Micka. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara . Apelado: Hsbc Seguros Brasil Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering . Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering . Apelado: José Valdir Porath , Marli Luzia Micka. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Eugenio Achil-

Apelação Cível

0010 . Processo: 0326074-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000079 Cobrança. Apelante: Condomínio Residencial San Sebastian . Advogado: Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro . Apelado: Mauricio Camerino Rodrigues . Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima . Relator: Des. João Kopytowski

Apelação Cível

0011 . Processo: 0326768-3

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000118 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Alcindo de Souza Franco , Fernando Menegueti Chaparro. Apelado: Geraldo de Marchi . Advogado: Doraci Polo Martins Fernandes . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0012 . Processo: 0328294-6

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Origi-

nária: 200400000167 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Elvis Bittencourt . Apelado: Adriani Silvani Bresolin Delevati . Advogado: Alessandro Piero Lucca . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Eugenio Achille Grandinetti)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 15/02/2006 Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2006.01276

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Pro
Marcelo Aranda Garcia de Souza	001	0294963-9
Marcos de Queiroz Ramalho	001	0294963-9
Patrícia Adachi Diamante	001	0294963-9
Patrícia Castro Campana	001	0294963-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0294963-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/42689. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Famflia e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200200001202 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Apelado: Sandra Mara Rodrigues de Souza. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho, Patrícia Adachi Diamante, Patrícia Castro Campana. Órgão Julgador: 9º Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Em sede de análise de admissibilidade recursal, tratando-se a presente ação de reparação de danos decorrente de acidente de trabalho, é de se salientar, hoje, o entendimento adotado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Conflito de Competência nº 7204, em sessão realizada no dia 29/06/2005, ocasião em que, por unanimidade de votos, declarou-se a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações nas quais os trabalhadores buscam reparação de danos em razão de Acidente no Trabalho, verbis: "O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Consti-tucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, vencido, no caso, o Senhor Ministro Marco Aurélio, na medida em que não estabelecia a edição da emenda constitucional como marco temporal para competência da justiça traba-lhista. Votou a Presidente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 29.06.2005." Pois bem, em vista desta consideração, revejo meu posicionamento anterior quanto à interpretação do inciso I do artigo 114 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004, para declarar a incompetência da Justiça Estadual para o julgamento do presente recurso de apelação, declinando a competência para a Justiça do Trabalho, para onde os autos devem ser remetidos. Remetamse os presentes autos ao Colendo Tribunal do Trabalho da 9º Região. Publique-se. Curitiba, 13 de dezembro de 2005 DES. JOSÉ ANICETO Relator

III Divisão de Processo Cível Emitido em 15/02/2006 Secão da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2006.01464

Advogado

# ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO Ordem Processo/Prot

Aderbal Bueno de Almeida	006	0327301-2
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	022	0319898-5
Adilson de Castro Junior	007	0327495-9
	014	0329737-0
Adriana de França	004	0308619-7
Adriano Lorente Fabretti	016	0329803-9
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	021	0314652-9
	022	0319898-5
Aristides de Athayde Bisneto	007	0327495-9
Aureliano Pernetta Caron	019	0329926-7
Bortolo Constante Escorsim	018	0329892-6
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	016	0329803-9
Carolina Sameshima Santoro	015	0329765-4
Cláudio Cesar Alves da Costa	021	0314652-9
Clederbal Atila de Almeida	006	0327301-2
Cleusa Souza da Silva	016	0329803-9
Daniella Leticia Broering	007	0327495-9
	014	0329737-0
Denise Sampaio Coelho Ferraz	020	0330249-2
Edgard Katzwinkel Junior	006	0327301-2
Elis Daniele Senem	020	0330249-2
Elisa Gehlen	002	
Ellis Ernani Cechelero	012	0329153-4
Fabiola Bungenstab Lavinicki	003	0306345-4
Fernanda Coronado F. Marques	005	0324606-0
Fernando Cesar Martins Borges	005	0324606-0
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	018	0329892-6
Fernando Chin Fei	008	0328785-2
Flavio Warumby Lins	019	0329926-7
Giovani de Oliveira Serafini	007	0327495-9
	014	0329737-0
Giuliana Karina Ribeiro de Godoy	020	0330249-2
Gustavo Teixeira Villatore	006	0327301-2
Jackson Gladston Nicolodi	013	0329548-3
João Antônio Dabrowski	017	0329854-6
José Antonio Nascimento de Loyola	017	0329854-6
	018	0329892-6
José Antonio de Andrade Alcântara	010	
Juliana Werkhauser	008	0328785-2
	013	0329548-3
Leomir Binhara de Mello	011	0329116-1
Leonardo Rangel de Carvalho Lemos	021	
	022	
Leonardo Thomazoni Loyola	012	0329153-4

Leticia Daniele M. d. M. Lima	011	0329116-1
Luiz Alberto Gonçalves	019	0329926-7
Luiz Alberto Leschkau	020	0330249-2
Luiz Antonio Mores	001	0316440-7
Luiz Carlos Beraldi Loyola	012	0329153-4
Luiz Fernando Casagrande Pereira	018	0329892-6
_	019	0329926-7
Luiz Henrique Bona Turra	018	0329892-6
Marcelo Caron Baptista	011	0329116-1
Marcia dos Santos Barão	002	0308867-3
Marcus Aurelio Coelho	006	0327301-2
Marcus Renato Nogueira Garcia	022	0319898-5
Matias Alves da Costa	021	0314652-9
Michelle Caroline Stutz Toporoski	800	0328785-2
	013	0329548-3
Milton Ferreira	018	0329892-6
Milton Luiz Cleve Kuster	800	0328785-2
	013	0329548-3
Nemo Eloy Vidal Neto	002	0308867-3
Nivaldo Migliozzi	001	0316440-7
Odair Buzato	009	0020021 0
Ramon de Medeiros Nogueira	016	0329803-9
Raquel Cristina das Neves Gapski	021	0314652-9
	022	0319898-5
Ricardo Fernandes de Oliveira	018	0329892-6
Sandro Balduino Morais	015	0329765-4
Silvio Roratto	014	0329737-0
Vera Lucia Svoboda Magalhaes	018	0329892-6
Vital Ribeiro de Almeida Filho	011	0329116-1
Wagner Seleme Possebon	021	0314652-9
	022	0319898-5
Walter dos Anjos	009	0328821-3
Willian Furman	015	
Wlanize da Silva Serpa	004	0308619-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0316440-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/179099. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000963 Indenização. Agravante: Moro Construções Civis Ltda.. Advogado: Nivaldo Migliozzi. Agravado: Dircea Padilha Apolinário, Rafael Apolinário, Michel Alexandre Apolinário, Daniel Henrique Apolinário. Advogado: Luiz Antonio Mores. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

O recolhimento das custas não foi realizado em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 13.611/2002, e da Resolução nº 314/2005/STF. São devidas, em relação ao Recurso Extraordinário: a) atos do Tribunal de Justiça - R\$ 25,00 (Lei nº 13.611/2002) recolhidos em Funrejus; b) porte de remessa e retorno (tabela disposta na Resolução nº 314/20005/STF), para feitos com mais de 55 e menos de 180 páginas -R\$ 51,00, recolhidos em GRU; c) atos do Supremo Tribunal Federal - R\$ 96,93 (Resolução nº 314/2005/STF); Foram comprovados os pagamentos de R\$ 50,50, recolhido em Funrejus e R\$ 25,50 recolhido em GRU, importando em recolhimento a menor no valor de R\$ 96,93, recolhidos em GRU, referente aos atos do Supremo Tribunal Federal. Diante da insuficiência do preparo, nos termos do artigo 511, \$ 2°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção do Recurso Especial, intime-se o recorrente para que promova a complementação de R\$ 96,93 recolhidos em GRU. Cumprida a diligência determinada, retornem os autos conclusos. Publique-se Curitiba, 08 de fevereiro de 2006 DES. MOACIR GUIMARÂES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0308867-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/124509. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000217 Indenização. Apelante: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto. Apelado: José Campos de Andrade. Advogado: Elisa Gehlen, Marcia dos Santos Barão. Apelante: José Campos de Andrade. Advogado: Elisa Gehlen, Marcia dos Santos Barão. Apelado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00019165

Junte-se, defiro o pedido. Em<br/>, 06/02/2006. Des. EDVINO BOCHNIA - Relator

0003 . Processo/Prot: 0306345-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/131428. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000220 Indenização. Agravante: Claudemir José de Souza, Gisela Letícia Rigatti de Souza. Advogado: Fabiola Bungenstab Lavinicki. Agravado: Foz Bombas Comércio de Aparelhos Elétricos Ltda - EPP. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

1. Tendo em vista a certidão de fls. 115, revogo o efeito suspensivo anteriormente concedido às fls. 77/78, tendo em vista a ausência da informação correta do endereço da agravada, pelos agravantes. Oficie-se ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, comunicando o teor da presente decisão. 2. Intimem-se novamente os agravantes para informarem o correto endereço da agravada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não seguimento do presente recurso. 3. Após, retornem-me conclusos os autos. 4. Intimem-se. Curitiba, 09 de fevereiro de 2006. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0004 . Processo/Prot: 0308619-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/144057. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000849 Ordinária. Agravante: Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda. Advogado: Adriana de França. Agravado: Élbio Borges da Silva. Advogado: Wlanize da Silva Serpa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido ninar de efeito suspensivo interposto por Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda. contra decisão proferida nos autos nº 849/2005, da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que deferiu liminarmente a antecipação da tutela para determinar que a ré, ora agravante, se obrigue a cobrir as despesas hospitalares do autor, ora agravado, oriun-das da Neoplasia, bem como, seja excluída a carência do autor em relação ao tratamento quimioterápico e radioterápico. Sustenta o agravante que a decisão que concedeu a antecipação da tutela é manifestamente ilegal, ao passo que o contrato foi firmado anteriormente à lei 9.656/98. E mais. Que o contrato vigente até o término de junho/2005, excluía a cobertura das despesas decorrentes de quimioterapia, radioterapia e cateter. Argumenta ainda que as novas coberturas instituídas através da migração para um novo contrato prevêem carência de 180 (cento e oitenta) dias, a qual deverá ser respeitada. Alega que no presente caso não se encontram presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", portanto ausentes os requisitos necessários à antecipação da tutela. Sustenta também a necessidade da prestação de caução por parte do agravado, para garantia da reversibilidade dos danos. Por tais razões, a Agravante requer a suspensão dos efeitos da decisão de deferiu a antecipação da tutela, e ao final, o provimento do recurso, com a reforma da referida decisão. Efeito suspensivo negado às fls. 133/134. Informações do Juízo de origem às fls. 139/140, comunicando o cumprimento ao disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil e manutenção da decisão atacada por seus próprios fundamentos. Resposta apresentada pelo agravado às fls. 143/144. Após, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. 2. Conforme se verifica às fls. 155 dos autos, desprende-se a informação acerca do falecimento do agravado em data de 23/09/2005. Inócua e sem razão de ser, a essa altura, qualquer discussão acerca da decisão que se pretendia ver reformar, uma vez que o exame dos autos revela que o mérito do presente agravo encontra-se superado. Ressalta-se ainda, segundo informações de fls. 163 que até a data de seu falecimento, o agravado recebeu o devido endimento médico-hospitalar, objeto da liminar concedida pelo juízo "a quo" e também, da iresignação do presente recurso Dessa forma, entendo que com o falecimento do agravado, o presente recurso de Agravo encontra-se superado, restando consegüentemente prejudicado. 3. Em decorrência do exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, em virtude de restar o mesmo prejudicado. Oficie-se ao MM, Juízo da 18º Vara Cível da Comarca de Curitiba comunicando o inteiro teor da presente decisão. 4. Intimem-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2006, DES, EDVINO BOCHNIA Relator

## 0005 . Processo/Prot: 0324606-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/212898. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000840 Cobrança. Agravante: Agf Brasil Seguros S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Agravado: Francisca Fatima da Silva Matos, Luana da Silva Matos, Daniela Amanda Matos. Advogado: Fernando Cesar Martins Borges. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido liminar de efeito suspensivo interposto por AGF Seguros S/A contra decisão proferida nos autos nº 840/2005, da Vara Cível da Comarca de Arapongas, que entendeu ser possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno. Preliminarmente, requer a agravante a suspensão da decisão agravada nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil. Aduz, em resumo, que a decisão agravada fere o disposto no artigo 277, do Código de Processo Civil, uma vez que a realização da audiência de conciliação é obrigatória. Sustenta a necessidade da realização da referida audiência, para que seja possibilitado às partes, uma eventual composição amigável. Por tais razões, a agravante requer a suspensão dos efeitos da decisão e, ao final, o provimento do recurso, com a con sequente reforma desta. Efeito suspensivo negado às fls. 54/ 55. Informações do Juízo de origem às fls. 60, comunicando o cumprimento ao disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil e a manutenção da decisão atacada por seus próprios fundamentos. Sem resposta, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. 2. Nego seguimento ao recurso. O exame dos autos revela que o douto Juiz "a quo", ao contrário do sustentado pela agravante, em momento algum, na decisão ora recorrida (fls. 33 TJ), indeferiu a realização da audiência de conciliação. Apenas postergou a realização da mesma para momento oportuno, determinando a intimação da agravante para que esta apresentasse contestação, bem como eventual proposta de conciliacão. Ora, é de se ter em conta que, se a questão suscitada não foi objeto de decisão em primeiro grau, o recurso se revela inad-missível, porquanto inexistindo decisão em primeira instância, é incabível o recurso de agravo de instrumento, pois não se recorreu de decisão interlocutória, conforme dispõe o artigo 522, do Código de Processo Civil. Nessas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. 3. Intimem-se. 4. Oficie-se ao Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, comunicando o teor da presente decisão. Curitiba, 09 de fevereiro de 2006. DES. EDVINO BOCHNIA

### 0006 . Processo/Prot: 0327301-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/2743. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22º Vara Cível. Ação Originária: 200400000144 Indenização. Agravante: Luca Comércio de Sistemas Audio Visuais Ltda.. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior, Marcus Aurelio Coelho, Gustavo Teixeira Villatore. Agravado: Terezinha Conceição Ferreira Lindolpho, Kevilyn Cristiane Ferreira Lindolpho, Cleberson Thiago Ferreira Lindolpho, Keren Louize Ferreira Lindolpho. Advogado Aderbal Bueno de Almeida, Clederbal Atila de Almeida. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

 Trata a espécie de recurso de agravo de instrumento maneja o por LUCA COMÉRCIO DE SISTEMAS ÁUDIO VISUAIS LTDA, contra a r. decisão monocrática proferida em ação de indenização por danos morais e patrimoniais (acidente do trabalho), na qual o Dr. Juiz "a quo" decretou, como compe para julgar o caso, a justiça especializada trabalhista, por força do art. 114, inciso VI da Constituição Federal, norma introduzida pela Emenda Constitucional nº 45. Argumentam os agravantes, em síntese, que o que se discute na ação principal é de natureza eminentemente civil, já que o pleitos dos ora recor-rentes decorre do acidente e não da relação de emprego. 2. Pois bem, presentes os pressupostos de conhecimento do recurso tenho que assiste razão ao agravante. É de se salientar, hoje, o entendimento adotado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Conflito de Competência nº, 7204 em sessão realizada no dia 29/06/2005, ocasião que, por midade de votos, declarou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações nas quais os trabalhadores buscam reparação de danos em razão de Acidente no Trabalho, 'verbis", "O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, vencido, no caso, o Senhor Ministro Marco Aurélio, na medida em que não estabelecia a edição da emenda constitucional como marco temporal para competência da justiça trabalhista. Votou a Presidente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 29.06.2005." Pois bem, em vista destas consideracões, revejo meu posicionamento anterior quanto à interpretação do inciso I do artigo 114 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº. 45, de 08/12/2004, para declarar a incompetência da Justica Estadual para o julgamento do presente agravo de Instrumento, declinando a competên-cia para a Justiça do Trabalho, para onde os autos devem ser remetidos. Assim sendo, concluo que a decisão questionada está m acordo com a mais recente jurisprudência dos Tribunais razão pela qual o presente agravo merece pronto desprovimento 3 Por tais razões, e com fundamento no art. 557, 8 1º "a" do Código de Processo Civil, nego provimento ao agravo instrumento para o fim de determinar, como competente, a Justiça Trabalhista para processar e julgar o feito que deu origem ao presente agrayo de instrumento. Curitiba, 12 de janeiro de 2006 DES. JOSÉ ANICETO RELATOR

### 0007 . Processo/Prot: 0327495-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/4013. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001377 Cobrança. Agravante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Aristides de Athayde Bisneto. Agravado: Selvino Poltronieri. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. Trata-se de agravo de instrume cisão proferida em ação cobrança, na qual o MM. Juiz "a quo' deferiu o pedido de antecipação de tutela para o fim de deferir o pedido , ordenando a ora recorrente proceder ao depósito, no prazo de 10 (dez) dias, os valores remanescentes relativos ao ro obrigatório, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Em análise acurada das razões recursais e dos documentos que instruem o presente recurso, de-nota-se a ausência de requisito para sua admissibilidade. É que, conforme se observa, a decisão contra a qual se opõe o agravante, trata de despacho concessivo de antecipação de tutela sendo que a antecipação não causará danos de difícil ou impossível reparação na medida em que na hipótese de eventual improcedência do pedido inicial, poderá, o agravante ver-se res-sarcido daqueles valores eventualmente pagos a maior. Neste caso, há que se aplicar o disposto nos artigos 522 e 527. II, do Código de Processo Civil, "verbis": "Art. 522.Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interpo-sição por instrumento. ... Art. 527, II.Converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação , bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." Salientam-se, então as diretrizes insertas na Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alteraram a regra de processamento do agravo, determinando ao Relator a obrigatoriedade de converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil reparação. Consoante se depreende da leitura da supra mencionada Lei, a regra é que, das decisões como a presente, o único recurso cabível é o agravo retido nos autos, na medida em que não vislumbro a possibilidade de ocorrência de grave dano ao agravante, de modo a ensejar, de forma excepcional, o seguimento deste recurso na forma de agravo de instru-mento. Assim, a meu ver, a conversão prevista no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, é de mister, observando-se a questão objeto do recurso. Em face do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido e determino sua remessa à vara de origem, a fim de que seja apensado aos autos originários. "Ex positis", com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguijaneiro de 2006 DES. JOSÉ ANICETO Relator

0008 . Processo/Prot: 0328785-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/13573. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000005 Ressarcimento. Agravante: Sul América Seguro Saúde Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Juliana Werkhauser, Michelle Caroline Stutz Toporoski. Agravado: Aliete Furmam da Silveira, Ceres Furmam Kobylanski Representado(a), Philipe Furmam Kobylanski Representado(a). Advogado: Fernando Chin Fei. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

VISTOS, ETC. 1. A petição inicial do presente recurso, está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. 2. Todavia, e postergando para momento oportuno a análise mais perficiente sobre as razões expendidas no recurso, entendo estarem devidamente configuradas as condições para concessão do almejado efeito suspensivo ao presente agravo. Assim frente à possibilidade de o despacho agravado trazer ao agravante danos de difícil ou impossível reparação, defiro a liminar requerida. 3. Intime-se o agravado na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 4. Oficiese ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. Curitiba, 30 de janeiro de 2006 DES. JOSÉ ANICETO Relator

### 0009 . Processo/Prot: 0328821-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/8291. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001389 Indenização. Agravante: Nutritop Industria e Comercio de Alimentos Ltda - Me, Pet-top Nutrição Animal Ltda - Me, Tapuias Industria e Comercio de Alimentos Ltda - Me, Unirações Indústria e Comércio Ltda - Me. Advogado: Odair Buzato. Agravado: Rede Rural Comércio de Medicamentos Ltda. Advogado: Walter dos Anjos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

Trata-se Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão do Juízo "a quo", que, na ação de indenização nº 1.389/05, deferiu o pedido de liminar, para suspender o pagamento de cheques emitidos pela ora agravada, bem como o pro-testo dos mesmos.Dizem os agravantes que a agravada contratou verbalmente consigo a distribuição de ração para animais; que ela não cumpriu com o pactuado, conforme reclamações dos clientes; que os documentos juntados, na inicial da ação de indenização "não reproduzem os argumentos da agravada, ao contrário, dão contas de vendas de mercadorias, que é prova documental, pois trata-se de venda"; que "a agravada deve os valores dos cheques relacionados, não se trata de caução como quer fazer valer, induziu o julgador em erro, agiu de má-fé e com deslealdade com a verdade real, e, pagará por isto no mo mento oportuno e procedimento apropriado"; que "não pode as agravantes serem privadas do recebimento dos valores, sob pena de sofrer graves consequências em suas atividades industriais, deixando de cumprir com seu deveres sociais, folha de paga mento, pagamentos de impostos, fornecedores, etc." (f. 09/12). Anexaram cópia da ação originária (f. 11/141) e a guia de recolhimento das custas recursais (f. 142). 2.Todavia, em análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, e em que pese as judiciosas razões apresentadas pelos agravantes, não vislumbro a possibilidade da concessão de efeito suspensivo ao presente, uma vez que, por ora, não é possível a cognição plena das razões apresentadas pela agravada, na ação de indenização, que convenceram o experiente Juiz de Direito, a conceder a liminar para suspender o pagamento dos cheques, e o protesto deles, pois a análise da alegada má-fé da Autora, não pode ser feita nesta fase, dependendo do aprofundamento nas pro-vas.Por isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo. 3.

Requisitem-se informações do Juízo "a quo". 4. Após, intime-se a agravada para, querendo, responder e juntar cópias das peças que entender convenientes, em 10 (dez) dias. S. Intime-se. Curitiba, 08 de fevereiro de 2006. Des. JOÃO KOPYTOWSKI

0010 . Processo/Prot: 0329063-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/14206. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500033608 Cobrança. Agravante: Maria Goreti Kobernovicz Chulek. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Agravado: Hsbc Seguros Brasil Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto contra decisão do Juiz "a quo", que, nos autos de ação sumária de cobrança em execução judicial, arbitrou para pronto pagamento, a título de honorários advocatícios, o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do débito, alegando que propôs ação de cobrança, visando o recebimento da diferença devida em face do Seguro Obrigatório - DPVAT; que a ação não foi respondida pela agravada e nem compareceu à audiência de conciliação; que o MM. Juiz, nesta audiência, proferiu sentença, julgando procedente o pedido para condenar a ré, ao pagamento de R\$ 11.275,16, mais juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 12% sobre o valor da condenação; que ingressou com a execução de sentença; que o valor fixado, para pronto pagamento, em 3%, é irrisório e chega a ser aviltante ao exercício da profissão, torando, assim, "abjeta a atividade tão nobre que é a advocacia"; que a práxis processual tem entendido adequado fixar o valor dos honorários para o pronto pagamento em 10% do valor da execução; que os honorários advocatícios devem ser arbitrados mediante os critérios de equidade; que, se mantida a decisão agravada, os honorários advocatícios para ponto pagamento serão do montante de R\$ 396,48; que a "ação originária tramisera de compara com a compara com com a compara com com a com a compara com a

ou do presente recurso correu sob o benefício da justiça gratuita, não tendo o procurador da Agravante recebido qualquer valor a título de honorários advocatícios, sendo que as verbas auferidas a título de honorários advocatícios serão seu único pagamento pelo serviço prestado"; que os honorários advocatícios são de natureza alimentar, por isso não devem ser fixados de forma ínfima, pois, como todos sabem, a maioria dos advogados não tem rendimento fixo, o que faz de sua labuta uma árdua tarefa na busca de sua sobrevivência". Por fim. pede a concessão do efeito ativo ao recurso, a fim de que seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a majoração dos honorários para pronto pagamento, e requereu o bene-fício da justiça gratuita (f. 02/10).Juntou documentos (f. 11/ 44). 2.O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente deste Tribunal deferiu à agravante, no âmbito deste processo, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1060/50 (f. 45). 3. Anoto, primeiramente, que o Advogado possui direito próprio e autônomo parta pleitear a execução de sentença, na parte referente aos honorários advocatícios, vez que a lei, expressamente, concedeu-lhe titularidade e legitimidade para tanto (art. 23, da Lei nº 8.906/94). Assim, pode pleiteálos em nome próprio ou em nome de seu constituinte. No entanto, a questão que se apresenta a este Relator, é o deferimento, nestes autos, do pedido de assistência judiciária, pelo

Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presente deste Sodalício (f. 45)."Data venia", entendo que não é possível o deferimento da assistência judiciária, pois, no caso, busca-se, com o presente recurso, a majoração dos honorários advocatícios, os quais pertencem exclusivamente ao ilustre Advogado. Assim, o detentor do crédito não poderia se valer do mesmo benefício processual, sem que antes firmasse, por declaração, que não está em condições de custear o processo, conforme determina o art. 4°, da Lei nº 1060/50, sob pena de utilizar um benefício alheio (agravante), em proveito próprio. A majoração dos honorários advocatícios, no caso de pronto pagamento, apenas atenderá aos interesses do Advogado, destinatário do crédito, sendo que a agravante em nada se beneficiará, razão pela qual não pode se valer do benefício da assistência judiciária, por desnaturar por completo o espírito da lei. Te n d o sido deferida a assistência judiciária à agravante, no processo de conhecimento, não é justo e adequado que se estenda, na execução, o benefício ao seu Advogado, que pleiteia majoração da sua própria verba, devendo incidir a regra do art. 511 do CPC, porque não cumpridos os termos do § 1º do art. 525 do mesmo Diploma Legal. "não havendo qualquer prova nos autos de que o recorrente litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita, a deserção não pode ser relevada" (STJ, AGA 401, 797-SP, Rel, Min, Aldir Passarinho Júnior, DJ 23/6/2003).Por outro lado, a agravante não comprovou a intimação da decisão agravada, tendo unicamente juntado a certidão de f. 13, a qual alerta que os autos principais foram retirados com carga pelo Dr. José A. de Andrade Alcântara, em 16.01.06, tendo sido devolvidos no mesmo dia, impossibilitando, assim, a verificação da tempestividade recursal. Observo que a decisão agravada está datada de 13.12.05, foram os autos recebidos em Cartório no dia 14.12.05, encaminhados ao Disribuidor em 15.12.05 e devolvidos à Vara no dia 03.01.06 (f. 44 e v.), não havendo qualquer notícia da intimação do agravante, pessoal ou pelo DJ, AGRAVO DE INSTRUMENTO AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - DESCUMPRIMENTO DA NORMA DISPOS-TA NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 526, DO CÓDI-GO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO. A ausência da certidão de intimação da decisão agravada, impossibilitando a verificação da tempestividade recursal, im-põe o não conhecimento do recurso. (...)". (TAPR - Agravo de Instrumento 0245377-2 - Ac. 4079 - 9a C. Cível - Rel. Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira - j. 25/11/2003 - DJ 6555) (grifei); PROCESSO CIVIL - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO À RECURSO - CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO PEÇA OBRIGATÓRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 525, INCISO I, CPC - AGRAVO NÃO PROVIDO, "Pela nova sistemática do agravo de instrumento, passou a ser de responsabilidade do recorrente a formação do instrumento, sendo que a ausência de qualquer das peças obrigatórias importa em óbice ao conhecimento do recurso, pois não é possível o posterior suprimento de omissões". (TAPR - Agravo 0231201-4/01 - Ac. 17771 - 3ª C. Cível - Rel. Juiz Rubens Oliveira Fontoura - j 17/06/2003 - DJ 6424) (grifei). 4.Face ao exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. 5.Intime-se. Curiti-ba, 08 de fevereiro de 2006. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Rela-

# 0011 . Processo/Prot: 0329116-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/16155. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10º Vara Cível. Ação Originária: 200000000703 Indenização. Agravante: Philip Morris Brasil Sa. Advogado: Marcelo Caron Baptista. Agravado: Adailton Pelison. Advogado: Leomir Binhara de Mello, Vital Ribeiro de Almeida Filho, Leticia Daniele Machado de Mello Lima. Órgão Julgador: 9º Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Philip Morris Brasil S/A., contra decisão proferida nos autos de Ação Ordinária de Reparação de Danos por Acidente de Trabalho nº 703/2000, da 10º Vara Cível da Comarca de Curitiba, que declinou da competência da Justiça Comum para processar e julgar os litígios provenientes de acidente no trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Especializada. Alega a agravante que não restam dúvidas que a competência da Justiça Comum para análise de indenizações decorrentes de acidente de trabalho não sofreu abalo com a Emenda Constitucional nº 45/2004. Argumenta que a recente decisão do STF não possui caráter vinculante nem eficácia "erga omnes". Afirma que a Emenda Constitucional nº 45/04 não se aplica para as ações propostas antes de sua edição, aduzindo ainda que o artigo 114, IX, da Constituição Federal possui eficácia limitada. Para tanto, requer seja reformada a decisão a fim de que seja declarada competente a Justiça Comum para análise e julgamento do fei-

to. 2. Nego seguimento ao agravo de instrumento, pois a decisão do juiz "a quo" encontra-se perfeitamente adequada com a legislação em vigor e a jurisprudência dominante. A agravante pleiteia reforma da decisão monocrática que, reconhecendo a incompetência da Justiça Comum para análise e julgamento do presente feito, remeteu-o à Justica Especializada. Pois hem. A se respeito, a jurisprudência pátria já estava em fase de con solidação nos tribunais superiores em relação à definição da competência para julgamento de ações semelhantes à que deu origem a este recurso. Vejamos: "ANOS MORAIS - COMPE-TÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho tem competência para apreciar e julgar ações entre empregados e empregadores e outras controvérsias decorrentes da relação de emprego, nelas se incluindo toda e qualquer ação que objetive a reparação por danos oriundos da relação de emprego havida entre as partes, como é a hipótese em evidência Ainda que a indenização por dano moral pertença ao âmbito do Civil, se o pedido decorrer ou tiver como origem con trato de trabalho, a competência para julgar o caso será desta Justica Especializada, e não da Justica Comum. Nesse sentido aliás, é o entendimento lançado pelo Excelso Supremo Tribu nal Federal nos autos do Processo nº RE 238737 - SP (decisão publicada no DJ de 05.02.1999). Embargos conhecidos em parte e desprovidos." (TSTERR 699490SBDI 1, rel. Min. José Luci ano de Castilho Pereira, DJU 13.06.03) Com a superveniência da Emenda Constitucional nº 45/2004, que alterou o disposto no artigo 114, da Constituição Federal, tenho para mim que não há mais dúvidas quanto à competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar qualquer ação que objetive a repara-ção por danos oriundos da relação de emprego havida entre as partes. A nova redação do supramencionado dispositivo consti-tucional passou a dispor que: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da dministração pública direta e indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios; II - as ações que envolvam exercício do direito de greve; III - as ações sobre repre-sentação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; IV - os mandados de segurança, "habeas corpus" e "habeas data", quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o ; VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho (...)" Ora, no caso em tela, não restando dúvida quanto ao fato da lide originária ter por objeto a reparação de danos oriundos de relação de trabalho, falece competência à Justica Comum para conhecê-la e julgá-la, pois tal competência, agora, indubitavelmente, pertence à Justiça do Trabalho. Aliás, impende ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal, por seu Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 29 de junho do corrente ano de 2005, declarou que a competência para julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes de acidente de trabalho, é da Justiça Trabalhista. A decisão unânime, foi adotada no julgamento do Conflito de Competência nº 7.204-1 - Minas Gerais, suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alçada de Minas Gerais (STF - Últimas Noticias, 29.06.2005). Em seu voto o eminente Relator, Ministro Carlos Avres Britto, afirmou que no caso de ação acidentária reparadora de danos, ajuizada pelo empregado contra seu empregador, onde não há interesse da União, de autarquias ou de empresa pública federal, a competência é da Justiça Trabalhista, consoante dispõe o art. 114, inc. VI, da Constituição da República. Ressalvou, o Ministro Relator, que a situação é diferente para as chamadas ações acidentárias, movidas pelo segurado contra o INSS, em que se postula o recebimento de beneficio previdenciário decorrente de acidente de trabalho, de competência da Justiça Estadual, nos termos do art. 109, inc. I, da Constituição Federal e da Súmula 501, do Supremo Tribunal Federal. Destarte, em face do entendimento adotado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, guardião e intérprete da constituição, não merece qualquer reparo a decisão proferida pelo douto magistrado "a quo", que reconheceu a sua incompetência e determinou a remessa dos autos à Justiça Especializada para conhecer e julgar o pedido de indenização decorrente de acidente de trabalho, funda-dos no direito civil. Dessa feita, tenho para mim que deve ser mantida a decisão ora agravada, 3. Pelo exposto, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, com ful-cro no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, por estar a decisão recorrida em perfeita sintonia com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a incompetência da Justiça Comum para análise e julgamento de litígios decorrentes de acidente de trabalho e determina a remessa destes à Justiça Especializada. 4. Intimem-se. Curitiba, 01 de fevereiro de 2006. DES. EDVINO BOCHNIA Rela-

### 0012. Processo/Prot: 0329153-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/16895. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8º Vara Cível. Ação Originária: 20030000507 Indenização. Agravante: Volksvagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Ellis Ernani Cechelero. Agravado: Luis Roberto Zeni Trevisan. Advogado: Luiz Carlos Beraldi Loyola, Leonardo Thomazoni Loyola. Órgão Julgador: 9º Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA MATERI-AL - DANO MORAL E PATRIMONIAL - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 - MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA CONHECER E JULGAR MATÉRIA RELATI-VA A ACIDENTE DE TRABALHO - RECURSO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE - ART°. 557 DO CPC - NEGA SEGUIMENTO. Trata o presente de agravo de instrumento apresentado contra respeitável decisão proferida nos autos de Ação de Indenização por Danos Morais em razão de acidente de trabalho n° 507/2003 da 8° Vara Cível do Foro Central da Comara da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pelo agravado Luis Roberto Zeni Trevisan, em face da agravante Volkswa-

do Brasil Indústria de Veículos Auton declinou da competência em favor da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos (fls. 113/114-TJ). Insurgiu-se a agravante contra esta decisão, alegando que a competência é da Justiça Comum para apreciar esta causa. Requer a concessão de efeito suspensivo ao despacho agravado, e a reforma da decisão mantendo a competência da Justiça Comum Estadual para apreciar esta ação (fls. 02/16). Esta matéria merece decisão de plano. Com o advento da denominada "Reforma do Judiciário", consubstanciada na Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004, ocorreu alteração no texto do artigo 114 da Constituição Federal, onde está definida a competência da Justiça do Trabalho, fazendo incluir entre as ações por ela apreciadas, aquelas relativas a ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. O texto da nova norma constitucional não deixa margem à dúvida quanto a esta competência, ao dizer: "Artº 114 - Compete à Justica do Trabalho processar e julgar: III - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;". O legislador constitucional, através do dispositivo citado, espancou qualquer dúvida ou discussão que poderia subsistir com relação à competência material sobre o tema, eis que fixou a petência da Justiça do Trabalho, nela incluindo as ações que tenham por objeto a indenização por dano moral ou patrimonial decorrente de acidente de trabalho. No caso presente, a ação e a apelação tramitaram perante a Justiça Estadual e após remetido ao extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná entretanto, a presente demanda deixou de ser competência da Justiça Comum Estadual por força da mencionada Emenda Constitucional nº 45, que ampliou significativamente a compe m Estadual por força da mencionada Emenda tência da Justica laboral. No caso, a modificação da competência ocorreu em razão de reforma do texto constitucional, e exa tamente por se tratar de norma constitucional, sua vigência é imediata, passando, à partir da promulgação da referida emená competência da Justiça do Trabalho todas as questões decorrentes de acidente de trabalho. Ora, em se tratando de competência absoluta, estabelecida constitucionalmente, a sua função e aplicação imediata, inclusive nos processos pendentes, é de caráter improrrogável. Assim, vale transcrever o ennento de Patrícia Miranda Pizzol, in Código de Processo Civil Interpretado, coord., Antonio Carlos Marcato, São Paulo, Atlas, 2004, p. 240: "[...] A competência material (ratione materiae) leva em conta a matéria, (a natureza da causa ou lide), o ramo do direito material em que se funda. Em outras palavras a competência material é determinada de acordo com o pedido rmulado pelo autor que é qualificado pela causa de pedir (...) Os diplomas legais que contém regras em razão da matéria são: a CF as Constituições Estaduais, as leis federais e as leis de organização judiciária (às quais o CPC faz remissão expressa).[...]" No mesmo sentido lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado 3ª. ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1997, p. 386/387 "[...] A competência absoluta é ditada no interesse público, ac passo que a relativa é atribuída tendo em vista o interesse pri-vado das partes. A absoluta é pressuposto processual de validade, não pode ser modificada por vontade das partes (CPC 102, contrario sensu), deve ser examinada "ex officio" pelo juiz (CPC 113); (...) São competência absoluta: a material e a funcional. (...) Competência material (ratione materiae). Espécie de com petência absoluta, tendo em conta a matéria objeto da lide Exemplo: vara de família para o julgamento de ações de divórcio.[...]" Anote-se que o próprio STF, anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional n°. 45, fez editar a Súmula 736, assentando: "Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores." Referida Súmula decorreu de reiteradas decisões do STF, que concediam liminares em Medidas Cautelares que objetivavam suspender a tramitação da ação indenizatória por acidente do trabalho, no Juízo Comum Estadual, em face da discussão into a competência material, consoante se pode observar, p. ex., na decisão AC 158 MC/RJ, já apontando entendimento no sentido de que a competência provavelmente, quando do julga-mento do mérito, tenderia pela competência da Justiça Especializada. Ora, a indenização por dano moral pretendida na causa sob julgamento, tem como fato gerador a ausência das devidas precauções e cautelas quanto a segurança do trabalhador, praticados pela empresa demanda, no desenvolvimento da relação empregatícia, adequando-se perfeitamente ao que orienta a Súmula acima referida. Indubitavelmente a orientação jurisprudencial anteriormente consolidada, inclusive através das Súmulas 235 e 501 do Supremo Tribunal Federal, restou prejudicada com a efetivação da chamada Reforma do Judiciário, especialmente através da edição da Emenda Constitucional no 45. Esta posição tem sido constantemente reafirmada pelo Su-perior Tribunal de Justiça - Superior Tribunal de Justiça - STJ, conforme se vê em recente decisão datada de 10 de outubro ado: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA TRA BALHISTA E JUSTICA ESTADUAL. ACIDENTE DE TRA-BALHO, ACÃO INDENIZATÓRIA, EMENDA CONSTITU-CIONAL 45/2004. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRA BALHO 1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do CC 7.204-1/MG, decidiu que, a partir da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, cabe à Justiça do Trabalho conciliar e julgar todas as controvérsias oriundas da relação de trabalho, inclusive as ações de indenização por dano moral ou patrimonial.2. Conflito conhecido e declarada a competência da Justiça do Trabalho, a suscitante, (CC 51.778/SP, Rel, Ministro TEORI ALBI-NO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28.09.2005 DJ 10.10.2005 p. 209) Em recente decisão no Conflito de Competência CC nº 7204, o Pleno do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade decidiu que a competência para processar e julgar as questões decorrentes de acidente de trabalho é da Justiça Trabalhista. Considerando que o presente agrava trata de matéria relativa a indenização por dano moral e patrimonial decorrente de acidente de trabalho e, via de consegüência, advinda de relação empregatícia, este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para o seu julgamento, nos precisos termos do 114, inciso VI, da Constituição Federal. Recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça tem indicado neste sentido RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE LABO-RAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO -

EMENDA 45/2004 - APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCES-SOS EM QUE AINDA NÃO FOI PROFERIDA SENTENÇA. 1. Inexiste a alegada ofensa ao art. 535, II, do CPC. Verifica-se, de toda evidência, que as questões suscitadas pelo recorrente foram fundamentadamente apreciadas pelo Tribunal "a quo" Com efeito, a norma processual é clara ao fixar as hipóteses via embargos declaratórios, de mudança do teor do julgado pro latado. São estas: omissão, contradição ou obscuridade. Não é o caso dos autos, porquanto o v. acórdão recorrido não incorreu em nenhuma delas.Frise-se, ademais, que têm tais embargos a natureza, de regra, meramente integrativa, sendo raros os casos em que a doutrina e a jurisprudência aceitam o caráter infringente (cf. NELSON NERY JÚNIOR, in "Código de Processo Civil Comentado", São Paulo, Ed. RT, 3º ed., p. 782, nota 8 ao art. 535). Precedentes.2.. Com o advento da EC nº 45/2004 (DJU 31.12.2004), a qual inseriu no art. 114 da CF/ 88. dentre outros, o inciso VI ("Compete à Justica do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho"), a competência para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de de acidente de trabalho é da Justiça Laboral (STF, CC n° 7.204-1/MG, Rel. Ministro CARLOS AYRES BRITO) 3 Recurso não conhecido (REsn 3.228/MG, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 12.12.2005, DJ 01.02.2006 p. 568). No mesmo sentido os seguintes julgados da mesma Corte: - REsp 720.837/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 12.12.2005, DJ 01.02.2006 p. 567; - AgRg o CC 50.420/SP. Rel. Ministro CASTRO FILHO. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14.12.2005, DJ 01.02.2006 p. 425; - AgRg no CC 50.877/SP, Rel. Ministro CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14.12.2005, DJ 01.02.2006 p. 426; Diante do exposto, tendo em vista a jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores, na forma facultada pelo artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, de Volkswagem do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.. Intimem-se. Comunique-se ao d. Juízo "a quo", encaminhando-se-lhe cópia desta decisão. Após, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 02 de fevereiro de 2.006. ergio Luiz Patitucci Juiz Relator

### 0013 . Processo/Prot: 0329548-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/19572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20040001451 Ordinária de Cobrança. Agravante: Real Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Michelle Caroline Stutz Toporoski, Juliana Werkhauser. Agravado: Paulo Cesar dos Santos - Me. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho:

- Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do d. Juízo "a quo", que deferiu a antecipação de tutela em ação de cobrança para o depósito em juízo da quantia referente indenização prevista no contrato de seguro (fls. 12/16-TJ) Insurge-se a agravante contra decisão proferida pelo d. Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, onde determinou o depósito no montante equivalente a 600 (seiscentos) salários mínimos a título de danos morais e mais R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) aproximadamente, perfazendo um total em torno de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) (fls. 02/10-TJ). 3.- O recurso de agravo de instrumento está devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art°. 525 CPC), além de preencher os requisitos de admissibilidade trata de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, conforme dispõe o art<sup>o</sup>. 527, inc II do CPC, com redação dada pela Lei nº 11187 de 19/10/2005, defiro o seu processamento. 4. - As razões trazidas pela agravante na peça vestibular recursal e acompanhada de documentos, em cognição primária, apontam que a multa estipulada mostra a de de prejuízo evidente daquela, pois conforme verifica a "prima facie", a decisão pode trazer prejuízo processual aos mesmos. Assim, havendo verossimilhança nos fatos trazidos, porém, deixando margem a sugerir necessário aprofun damento na análise da matéria em disceptação, que será definitivamente aclarada a posteriori, na oportunidade do deslinde deste recurso "strictu sensu". 5.- Concedo o pleiteado efeito suspensivo ao r. despacho impugnado para de consequência. suspender a multa estipulada por até 03 (três) dias da data da intimação desta decisão pela agravante, passando a incidir à partir de então, pois desde a data da intimação do despacho agravado 20.01.2006, já se passaram mais de 18 (dezoito) dias e até a intimação desta decisão já terão decorridos mais de 21 (vinte e um) dias, tempo suficiente para que os valores sejam depositados. Em não sendo depositados os valores em juízo até esta data, a multa passará a incidir da data fixada no decisão agravada. 7. - Requisitem-se as informações ao Juiz da causa que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. 8.- Intimese o agravado na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, fa-cultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo Codex. 9.- Cumpridas as diligências, ou vencido n-me.Intimem-se. Curitiba, 07 de fevereiro de 2006. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

# 0014 . Processo/Prot: 0329737-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/20578. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500078328 Cobrança. Agravante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Agravado: Marcelo Paulino de Moura, Marielene de Moura, Marcia Maria de Moura, Henrique Ribeiro de Lima, Maria Luiza Pape de Lima. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de

tra decisão proferida nos autos nº 78.328/2005, da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que deferiu a tutela antecipada requerida pelos ora agravados, para determinar o depósito da indenização referente ao Seguro Obrigatório de Veículos -DPVAT, nos valores apontados pelos autores, em 10 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Preliminarmente, requer a agravante a suspensão da decisão agravada nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil. Aduz, em resumo, que não se encontram presentes os requisitos exigidos para a concessão da tutela pretendida pela agravada, uma vez que o seguro DPVAT não reúne os pressupostos de liquidez e certeza prévia. Alega que por se tratar de obrigação de pagar quantia certa, a incidência de multa diária é inaplicável. E mais. Que o deferimento da tutela antecipada ocasionou cerceamento de defesa, tendo em vista que a agra-vante foi impedida de defender o procedimento de pagar os valores determinados pelas resoluções do CNSP e da SUSEP. Por tais razões, a agravante requer a suspensão dos efeitos da decisão e, ao final, o provimento do recurso, com a consequente reforma desta. É o relatório. 2. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. No entanto, indefiro a suspensão liminar pleiteada, posto que não vislumbro perigo de lesão grave ou de difícil reparação que justifique a suspensão da decisão atacada até definitivo pronunciamento da Câmara (artigo 558 CPC). É que a medida concedida em primeiro grau, apenas determinou o depósito da quantia indi-cada, não autorizando o pronto levantamento do dinheiro por parte dos autores, o que, a princípio, não causa qualquer prejuízo à agravante, pelo que resta evidenciado, em cognição su-mária do recurso interposto, que a agravante não sofrerá lesão grave ou de difícil reparação acaso o agravo seja provido, pois poderá levantar o dinheiro depositado. Pelo exposto, indefiro a suspensão pleiteada. 3. Informe-se o Juízo de origem do teor desta decisão solicitando informações, bem como a respeito do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de so Civil, pela Agravante. 4. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intimem-se os Agravados para apresentarem respostas, sendo-lhes facultado juntarem cópias de peças que entenderem convenientes. 5. Intimem-se. Curitiba, 07 de evereiro de 2006. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

### 0015 . Processo/Prot: 0329765-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/19822. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001516 Indenização. Agravante: C&a Modas Ltda. Advogado: Sandro Balduino Morais, Carolina Sameshima Santoro. Agravado: Catiacilene Correia dos Santos. Advogado: Willian Furman. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

1. Recebo e dou seguimento ao presente agravo de instrumento, sem pedido de efeito suspensivo. 2. Requisitem-se informações do Juízo "a quo". 3. Intime-se o agravado para, querendo, responder e juntar cópias das peças que entender convenientes, em 10 (dez) dias. 4. Intime-se. Curitiba, 09 de fevereiro 2006. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator

### 0016 . Processo/Prot: 0329803-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/20420. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20040000576 Ordinária. Agravante: GI Eletro Eletrônicos Ltda. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Adriano Lorente Fabretti, Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Agravado: Paulo Henrique Fior. Advogado: Cleusa Souza da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 1. Trata a espécie de recurso de agravo de instrumento manejado por GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, contra a r. decisão monocrática proferida em ação de ordinária de indenziação por ato ilícito (acidente do trabalho), na qual o Dr. Juiz "a quo" decretou, como competente para julgar o caso, a justiça especializada trabalhista, por força do art. 114, inciso VI da Constituição Federal, norma introduzida pela Emenda Constitucional nº 45. Argumenta o agravante, em síntese, que a emenda Constitucional nº 45 não alterou em nada a compet~encia da Justiça Estadual para processar e julgar ações indenziatórias lastreadas na apuração de responsabilidade civil do empregador, cuja causa de pedir próxima e´, sempre, o ilícito e não a relação de trabalho em si. 2. Pois bem, presentes os pressupostos de conhecimento do recurso, tenho que não assiste razão ao agravante. É de se salientar, hoje, o entendimento adotado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Conflito de Competência nº. 7204, em sessão realizada no dia 29/06/2005, ocasião que, por unanimidade de votos, declarou a competência da Justica do Trabalho para processar e julgar as ações nas quais os trabalhadores buscam re-paração de danos em razão de Acidente no Trabalho, "verbis" 'O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, vencido, no caso, o Senhor Ministro Marco Aurélio, na medida em que não estabelecia a edição da emenda constitucional como marco temporal para competência da justiça traba-lhista. Votou a Presidente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente), Plenário, 29.06.2005." Pois bem, em vista destas considerações, revejo meu posicionamento anterior quanto à interpretação do inciso I do artigo 114 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº. 45, de 08/12/2004, para declarar a incompetência da Justica Estadual para o julgamento da ação, declinando a competência para a Justiça do Trabalho, para onde os au-tos devem ser remetidos. Assim sendo, concluo que a decisão questionada está em acordo com a mais recente jurisprudência dos Tribunais, razão pela qual o presente agravo merece pronto desprovimento. 3. Por tais razões, e com fundamento no art. 557. § 1º, "a", do Código de Processo Civil, nego provimento

petente, a Justiça Trabalhista para processar e julgar o feito que deu origem ao presente agravo de instrumento. Curitiba, 08 de ianeiro de 2006 DES. JOSÉ ANICETO RELATOR

0017 . Processo/Prot: 0329854-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/20953. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000731 Indenização por Ato Ilicito. Agravante: Cesbe Sa - Engenharia e Empreendimentos. Advogado: José Antonio Nascimento de Loyola. Agravado: Maria da Conceição Dias. Advogado: João Antônio Dabrowski. Órgão Julgador: 9º Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação de indenização por ato ilícito decorrente de acidente de trabalho, em que é autora, Maria da Conceição Dias, e ré CESBE S.A. - Engenharia e Empreendimentos. Inconformado com a decisão interlocutória que determinou a remessa dos autos para a Justiça do Trabalho, CESBE S.A. - Engenharia e Empreendimentos interpôs o presente recurso alegando e que a Emenda Constitucional 45 não faz menção a com petência da Justiça do Trabalho para julgar causas de indeniza ção decorrente de acidente de trabalho, sendo segundo o autor competente a Justiça Estadual para julgar o feito. Recurso tempestivo e preparado. É o relatório. Como visto acima, cuida-se de recurso interposto em causa versante sobre indenização por acidente de trabalho. Cumpre, para deslindar a questão posta, atentar para a definição do órgão competente para conhecer e julgar o presente recurso, diante das recentes alterações constitucionais implementadas pela Emenda n.º 45 (Reforma do Ju-diciário). Anteriormente à Emenda n.º 45 (publicada em 31 de dezembro de 2004 e em vigor a partir de 3 de janeiro de 2005), a redação do artigo 114, que trata da competência da Justiça do Trabalho, dispunha o que segue: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coleti-vos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas. § 1º. Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º. Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicat ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justica do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho. § 3º. Compete ainda à Justica do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. (Parágrafo acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/98, DOU 16.12.1998)" - sublinhou-se. Hoje, de forma bastante dilatada, tem-se: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - as ações que envolvam exercício do direito de greve; III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; IV - os mandados de segurança, "habeas corpus" e "habeas data", quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. § 1º Frustrada negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizas dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. § 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, com-petindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito" - sublinhouse. Em primeira etapa de análise, verifica-se que a nova reda-ção dada ao inciso VI do artigo 114 pela Emenda n.º 45 traz todos os elementos normativos necessários à sua efetividade, motivo pelo qual se pode afirmar tratar-se de norma de eficácia plena, de aplicação imediata, ou, na classificação norte-americana (Cooley) norma auto-executável. A este propósito, relese mostra o ensinamento de JOSÉ AFONSO DA SILVA tratando da regra geral da aplicação das normas constitucionais: "O princípio é o da incidência imediata das normas constitucionais. Todas as normas constitucionais - quer as de eficácia plena, quer as de eficácia contida, ou as de eficácia limitada, as programáticas inclusive - incidem, nos limites de sua eficácia, imediatamente, salvo se a própria constituição, ex pressamente, dispuser de outro modo" (SILVA, José Afonso da Aplicabilidade das normas constitucionais. 2. ed., São Paulo Revista dos Tribunais, 1982. § 5, n. 18, p. 202). No mesmo passo, PONTES DE MIRANDA dá a fórmula para a verificação da vigência (incidência) da norma constitucional, nos se-guintes termos: "... para que o enunciado constitucional seja invocável, é preciso: a) que o texto constitucional, em seu conteúdo, estatua a incidência imediata; b) que o suporte fático da regra jurídica constitucional se componha no momento em que incide a Constituição, ou esteja a compor-se, ou nele se tenha de incluir o que já era suporte fático de regra jurídica anterior, de que resultou direito adquirido" (PONTES DE MIRANDA, Comentários à Constituição de 1967, com a emenda n. I. de 1969; 2. ed., tomo VI, São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 393). No caso presente, então, tem-se, de um lado, que o artigo 10 da Emenda Constitucional n.º 45 dispôs que seu texto entra em vigor na data de sua publicação, preenchendo, portanto,

rimeiro requisito para aplicação de norma constitucional, vez que inexiste previsão no conteúdo da emenda de "vacatio legis". De outra banda, o suporte fático da atribuição de competência para processar e julgar as indenizações por danos morais e materiais decorrentes da relação de trabalho, advindos de acidentes do trabalho (como se está tratando no caso concreto norma processual e não material, como parece pretender PONTES DE MIRANDA em seu escólio), em resumo, nada mais seria do que a estruturação de Justiça especializada do Trabalho, a qual já existe em nosso país, em pleno funcionamento em todos os Estados da União, como é de conhecimento geral. Mas, em verdade, para o caso presente basta a regra ge-ral de que "todas as regras jurídicas que criam, modificam, ou reduzem, ou que estatuem sobre a competência ou o funcionamento dos órgãos jurisdicionais, incidem imediatamente" (PON-TES DE MIRANDA, ob. cit., p. 390-1) - sublinhou-se. Ou ainda, como bem elucida o mestre tratadista: "As Constituições e leis complementares das Constituições incidem imediatamente, ou conforme a sua regra jurídica sobre eficácia predeterminada. De modo que, no que concerne à jurisdição e à compe-tência, a eficácia imediata que têm as próprias regras jurídicas ordinárias é, com mais forte razão, a das regras jurídicas constitucionais. Quer dizer: teria a eficácia imediata a regra jurídica sobre jurisdição e competência mesmo se a regra jurídica não fosse constitucional" (PONTES DE MIRANDA, ob. cit., p. 392) - sublinhamos. Note-se, em adição, que a emenda ampliou drasticamente as hipóteses de competência da Justiça do Trabalho e, ao fazê-lo, retirou do "caput" a expressão " forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho..." e arrolou, expressamente, outras oito matérias a serem tratadas pela justiça especializada, dentre elas as indenizações por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho (inciso VI). É bem verdade que a discussão já existente no meio jurídico, especialmente entre os estudiosos e aplicadores do Direito do Trabalho, mesmo antes da reforma, se resumia à competência da Justiça do Trabalho para julgar ações de reparação por dano moral ou material advindo da relação de emprego, estando excluída, na maior parte dos pronunciamentos a este respeito, a hipótese de reparação de danos morais e/ ou materiais conseqüentes de acidente de trabalho, já que o antigo "caput" falava em outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei e, neste ponto especialmente, existe lei dizendo que a competência é da Justiça Comum (Lei 6.367/76, art. 19, inc. II). Mas, agora, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho é posta expressamente dentre os incisos do artigo 114, tomando status constitucional que, por óbvio, se sobrepõe à lei infraconstitucional. Ou, como expõe PONTES DE MI-RANDA: "Desde o momento em que se inicia a vigência de ma Constituição, as leis que a contrariam não são mais invocáveis para reger fatos que ocorrem durante ela. Cortou-se o tempo. Em matéria de competência, a entidade estatal que deixou de ser competente viola a Constituição se exerce qualque poder, que se atribui a outra entidade" (ob. cit., p. 393) - sublinhou-se. O caso presente, desta forma, é um exemplo claro da aplicação do brocardo segundo o qual não cabe ao intérprete impor limite à norma constitucional onde o próprio legislador constituinte assim não o fez. Em outras palavras: se a própria Constituição não exclui da competência da Justiça especializa da do Trabalho o processamento e o julgamento da espécie que é a reparação de danos nascida de acidente de trabalho diante "indenização por dano moral ou patrimonial, decor rentes da relação de trabalho", não cabe aos operadores do Direito fazê-lo. Mas há quem veja no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal uma verdadeira exclusão das ações relacionadas aos acidentes de trabalho das competências da Justica do Trabalho ao dispor: "Art. 109. Aos juízes federais con processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de fa-lência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justica do Trabalho;". Não é, ao nosso ver, a melhor interpretação, uma vez que o referido dispositivo está a tratar da competência da Justiça Federal, motivo pelo qual apenas exclui da competência tanto da Justica Comum Federal quanto da Justiça do Trabalho aquelas causas de acidentes de trabalho "em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés...". Vale dizer: excluem-se da competência tanto da Justiça Comum Federal quanto da Justica do Trabalho aquelas causas de acidentes de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro órgão oficial seja interessado. E tais causas são, afinal, ações previdenciárias e não indenizações por danos nateriais ou morais, motivo pelo qual o referido dispositivo em nada limita a competência agora expressa da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações de indenização por dano moral e patrimonial (gênero), decorrentes da relação de trabalho, dentre as quais se insere a ação de reparação de danos por acidente de trabalho (espécie), proposta pelo trabalhador, seus sucessores ou representantes em face do empregador. De mais a mais, o próprio Tribunal Superior do Trabalho (TST) já vinha se posicionando pela competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações de reparação de danos, seja de índole moral, seja material, advindos de acidente de trabalho mesno antes do advento da Emenda n.º 45. Tal entendimento fun da-se num dado de simples compreensão, mas ainda pouco admitido na Justica Comum: o fato de o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal tratar de ação acidentária de natureza previdenciária, ao passo que a ação do trabalhador em face do empregador com base em dano (moral ou patrimonial) gerado por acidente de trabalho é meramente uma ação de indenização por danos morais ou materiais, conforme o caso, seguindo a disciplina do artigo 159 do CCB/1916 ou dos artigos 186 e 927 do CCB/2002, com fundamento constitucional no artigo 7.º, inciso XXVIII ("Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa"). A propósito, mais do que oportuna a transcrição do voto certeiro como de costume da lavra do Ministro BARROS LEVENHAGEN: "A

competência para 'conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores'. Da norma ali inserta, depreende-se que os dissídios individuais entre os tra-balhadores e empregadores abrangem, também, os decorrentes de danos morais praticados no âmbito da relação de emprego. A competência da Justica do Trabalho não resulta do thema decindendum, mas é fixada em face da questão controvertida oriunda da relação de emprego. O dano extrapatrimonial sofrido pelo empregado, quer provenha da fase pré-contratual, quer da contratual ou pós-contratual, desde que se refira ao contrato de trabalho, é o elemento determinante para fixar a competência do Judiciário Trabalhista. A questão, por sinal, obteve pro-nunciamento do STF, em acórdão da lavra do Ministro Sepúlveda Pertence, no qual se concluiu não ser relevante para fixação da competência da Justiça do Trabalho que a solução da lide remeta a normas de direito civil, mas que o fundamento do pedido se assente na relação de emprego, inserindo-se no conrato de trabalho (Conflito de Jurisdição nº 6.959-6, Distrito Federal). Por conta desse precedente, a competência da Justiça do Trabalho para dirimir os dissídios motivados pelo dano físico não se estabelece linearmente. Ao contrário, decorre da si tuação jurídica em que se encontra o trabalhador (período précontratual, contratual ou pós-contratual) e do nexo de causa e efeito entre a lesão perpetrada e o vínculo de emprego. Assinale-se, ao mesmo tempo, ser pacífica a jurisprudência desta Corte sobre a competência do Judiciário Trabalhista para conhecer e julgar ações em que se discute a reparação de dano moral praticado pelo empregador em razão do contrato de trabalho. Como o dano moral não se distingue ontologicamente do dano patrimonial, pois em ambos se verifica o mesmo pressuposto de ato patronal infringente de disposição legal, é forçosa a ilação de caber também a esta Justiça dirimir controvérsias oriun das de dano material proveniente da execução do contrato de emprego. Convém ressaltar que não se discute ser da Justica Comum a competência para julgar as ações acidentárias, nas quais a lide se resume na concessão de benefício previdenciário perante o órgão de previdência oficial. Ao contrário, a dis-cussão remonta ao disposto no artigo 7°, XXVIII, da Constituição, em que, ao lado do seguro contra acidentes do trabalho, o constituinte estabeleceu direito à indenização civil deles oriundos, contanto que houvesse dolo ou culpa do empregador. Vale dizer que são duas ações distintas, uma de conteúdo nitidamente previdenciário, em que concorre a Justiça Estadual, e outra de conteúdo trabalhista, reparatória do dano material, em que é excludente a competência desta Justiça diante da prodigalidade da norma contida no artigo 114 da Constituição Federal" (TST, 4. T., RR 618.217/1999.7, rel. min. BARROS LEVE-NHAGEN, unânime, j. 14/08/2002, DJU 23/08/2002) - subli-nhou-se. No mesmo sentido, anotem-se algumas ementas, dentre inúmeras outras, a título exemplificativo: "EMBARGOS COMPETÊNCIA DA IUSTICA DO TRABALHO - INDENI-ZAÇÃO POR DANO MATERIAL - ACIDENTE DE TRABA-LHO. - A Justica do Trabalho é competente para conhecer e julgar ação versando pedido de indenização por dano material decorrente de culpa do empregador em acidente de trabalho sofrido pelo empregado. - A competência da Justiça Comum é para apreciar a ação acidentária, promovida pelo acidentado contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, autarquia federal, visando ao pagamento do benefício previdenciá-rio respectivo. - No caso dos autos, todavia, está em discussão o pedido de ressarcimento por danos materiais decorrentes de acidente de trabalho, causado em razão de culpa do empregador. Nessa hipótese, a obrigação de indenizar decorre diretamente da relação empregatícia, donde exsurge a conclusão de que a Justiça do Trabalho é competente para conhecer e julgar a ação, nos termos do artigo 114 da Constituição. - Embargos não conhecidos". (TST, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, E-RR 575533/1999.4, rel. Min. MARIA CRISTI-NA IRIGOYEN PEDUZZI, unânime, j.15/12/2003, DJU 13/ 02/2004). "RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRA-BALHO - DANOS MORAIS E FÍSICOS - VÍNCULO DE EMPREGO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O poder constituinte, atento à dupla possibilidade de reparação dos danos causados pelo infortúnio laboral, estabelecet competências jurisdicionais específicas. Assim, compete à Justiça Comum processar e julgar as pretensões dirigidas contra o Estado, relativas ao seguro específico para o infortúnio laboral, decorrente da teoria do risco social (responsabilidade objetiva), e estende-se à Justiça do Trabalho a competência para apreciar a pretensão de indenização reparatória dos danos material e moral dirigida contra o empregador à luz da sua responsabilidade subjetiva, insculpida no art. 159 do Código Civil de 1916, ante a natureza eminentemente trabalhista do conflito. Recurso de revista não conhecido, [...]" (TST, 2.ª T., RR 35713/ 2002.9, rel. Min. RENATO DE LACERDA PAIVA, unânime, j. 22/10/2003, DJU 21/11/2003). "AÇÕES POR DANOS MATERIAL E MORAL PROVENIENTES DE INFORTÚNIOS DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO DO TRA BALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 114, 7°, INCISO XXVIII, E 5°, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO. - As pretensões provenientes da moléstia profissional ou do acidente do trabalho reclamam proteções distintas, dedutíveis em ações igualmente distintas, uma de natureza nitidamente previdenciária, em que é competente mate rialmente a Justica Comum, e a outra, de conteúdo eminenteente trabalhista, consubstanciada na indenização reparatória dos danos material e moral, em que é excludente a competência da Justica do Trabalho, a teor do artigo 114 da Carta Mag na. Isso em razão de o artigo 7°, inciso XXVIII, da Constituição dispor que "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa", em virtude do qual impõe-se forçosamente a ilação de o seguro e a indenização pelos danos causados aos empregados, oriundos de acidentes de trabalho ou moléstia profissional, se equipararem a verbas trabalhistas. O dano moral do artigo 5°, inciso X, da Constituição, a seu turno, não se distingue ontologicamente do dano patrimonial, pois de uma mesma ação ou omissão, culposa ou dolosa, pode resultar a ocorrência simultânea de um e de outro, além de em ambos se verificar o mesmo pressuposto do ato patronal infringente de disposição legal, sendo marginal o fato de o cálculo

da indenização do dano material obedecer ao critério aritmético e o da indenização do dano moral o critério estimativo. Não desautoriza, de resto, a ululante competência do Judiciário do Trabalho o alerta de o direito remontar pretensamente ao artigo 159 do Código Civil. Isso nem tanto pela evidência de ele reportar-se, na verdade, ao artigo 7°, inciso XXVIII, da Constituição, mas sobretudo em face do pronunciamento do STF, em acórdão da lavra do Ministro Sepúlveda Pertence, no qual se concluiu não ser relevante para fixação da competência da Jus-tiça do Trabalho que a solução da lide remeta a normas de direito civil, desde que o fundamento do pedido se assente na relação de emprego, inserindo-se no contrato de trabalho (Conflito de Jurisdição nº 6959-6, Distrito Federal). Incidência do Enunciado nº 333 do TST. - Recurso não conhecido". (TST, 4. T., RR 804.918/2001.3, rel. Min. BARROS LEVENHAGEN, unânime, j. 22/10/2003, DJU 07/11/2003). "EMBARGOS DO RECLAMADO, DANO MORAL E MATERIAL - ACIDENTE DE TRABALHO - LESÃO POR ESFORÇOS REPETITIVOS - LER - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. - A Justica do Trabalho é competente para apreciar e julgar ação de indenização por dano moral e material resultante de de trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. - Quando o artigo 109, I, da Magna Carta exclui da comp cia da Justiça do Trabalho as causas de acidente de trab logicamente está a se referir àquelas ações acidentárias dirigidas em desfavor da entidade previdenciária e não às ações in-denizatórias de dano moral e material decorrentes de acidente de trabalho. - Esse comando constitucional tem razão de ser. ıma vez que as ações previdenciárias não visam equacio litígio entre empregador e empregado, mas resguardar direito previdenciário, tendo no pólo passivo o INSS. - O mesmo não ocorre com a ação de indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho, que configura típico litígio trabalhista, na medida em que envolve parcela devida pelo empregador ao empregado resultante do contrato havido entre as partes. - Recurso parcialmente conhecido e desprovido' (TST, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, E-RR 483.206/1998.3, rel. Min. VANTUIL ABDALA, maioria, j. 29/05/2003, DJU 17/10/2003). Mais: TST, 2.ª T., RR 7.905 2002.9, rel. juiz SAMUEL CORRÊA LEITE, unânime, j. 26/ 11/2003, DJU 12/12/2003; TST, 3.ª T., RR 790.321/2001.3, unânime, j. 22/10/2003, DJU 14/11/2003. Ainda: "DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA EX RATIONE MATERIAE DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Buscando-se as razões do alegado dano moral no extinto contrato de trabalho, resulta patente que apenas a Justiça do Trabalho detém competência para dirimir a controvérsia. Assim, é irrelevante se o pedido que tem por fundamento o dano moral é in-formado pelo direito civil ou qualquer outro ramo do direito, eis que o conflito tem por fonte imediata a relação de emprego havida entre as partes. O mesmo raciocínio se aplica ao pedido de indenização por danos morais decorrente de acidente de trabalho: constatando-se a gênese do requerimento inicial no vínculo empregatício que vinculou as partes, resulta estreme de dúvida razoável a competência material desta Especializada. Incidência do art. 114 da Constituição Nacional vigente". (TRT) PR, 01719-2001-019-09-00-2-ACO-25376-2003, Rel. CELIO HORST WALDRAFF, DJPR 21/11/2003). "AÇÃO ACIDEN-TÁRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO DANO MATERIAL CABIMENTO. A Justiça do Trabalho é competente para conhecer e julgar as ações acidentárias ajuizadas em face do empregador, nos termos dos arts. 114 e 109, § 3°, da Constituição Federal. [...]" (TRT/SP, 2.ª T., Processo: 20010451654, rel. SÔNIA MARIA FORSTER DO AMARAL, j. 23/01/2003, DJSP 04/02/2003). "A matéria pertinente à indenização por dano moral, à luz do regrado pelo art. 114 da Constituição Federal, ntra-se superada na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho que, majoritária e predominantemente, vem entendendo efetiva e inequívoca a competência da Justiça do Trabalho para conhecer de ação em que se debata dano moral e/ou material decorrente de ato praticado por empregador e/ou que seia decorrente ou vinculado a contrato de trabalho, incluso o acidente de trabalho, inequivocamente decorrente da relação de trabalho". (TRT/RS, 4.ª T., RO 01239-2002-006-04-00-3, rel. juiz MILTON VARELA DUTRA, unânime, j. 19/08/2004, DJRS 02/09/2004). "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DANOS MORAIS E MATERIAIS, 1. Ressalvada a orientação do Relator, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação de responsabilidade civil proposta por trabalhador contra ex-empregador em decorrência de danos morais e materiais ocasionados durante a rela-ção empregatícia. Precedente do STF (RE nº 238.737-4/SP, 1ª Turma). 2. Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça do Trabalho". (STJ, 2ª Seção, CC 22.840/RJ, rel. min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJU 21/06/1999) COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. DEMANDA FUNDADA EM FATO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE TRABALHO. É compe tente a Justiça do Trabalho para processar e julgar ação de responsabilidade civil proposta por trabalhador contra o seu ex-empregador em decorrência de danos materiais e morais ocasionados durante a relação empregatícia. Precedentes do STF e do STJ". (STJ, REsp 68.501-RJ, rel min. BARROS MON-TEIRO, j. 05/10/1999). Por fim, mostra-se prudente frisar que, o caso presente, não há falar-se em malferimento ao princí da perpetuatio iurisdictionis, porquanto se está a tratar de alteração de competência material e, por conseguinte - destaque-se - absoluta. Com relação ao tema, já se manifestou por diversas vezes o Superior Tribunal de Justiça, do que se põe a seguinte ementa como exemplo: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. MODIFICAÇÃO LEGIS-LATIVA DA COMPETÊNCIA., INCIDÊNCIA IMEDIATA, EXCETO SE A LEI RESSALVAR. A SUPERVENIENTE MO-DIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA COMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE AFASTA O PRINCÍPIO DA INALTERABILIDA-DE DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA, FIRMADA COM A PROPOSITURA DA DEMANDA. NÃO TENDO A LEI EX-CEPCIONADO. OS FEITOS EM CURSO SÃO ALCANCA-DOS PELA MODIFICAÇÃO, APLICANDO-SE A REGRA DO ART.87, FINE, CPC". (STJ, 2.ª Seção, CC 257/PE, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, unânime, i. 30/08/ 1989, DJU 16/10/1989, p. 15853). Reveladoras e determ

tes as palavras lançadas pelo eminente Ministro no corpo das fundamentações do Conflito de Competência acima citado, as quais tomo de empréstimo para também aqui estacarem quais-quer dúvidas: "Aplica-se, na espécie, a segunda parte do art. 87, do Código de Processo Civil que traduz, segundo Celso Agrícola Barbi, a importância excepcional que o Código empresta à competência em razão da matéria, considerando-a absoluta, a teor do art. 111, do CPC ('Comentários ao Código de Processo Civil', Vol. I, RT, 1974, pág. 391). Em perfeita sinto-nia com esse entendimento, aduz Helio Tornaghi, verbis: 'Se é alterada a norma da competência ratione materiae, o Direito vigente ao tempo da propositura já não determina a competência, que passa para outro órgão' ('Comentários ao Código de Processo Civil', Vol. I, RT, 1974, pág. 300). Mais incisiva ainda é a lição de Humberto Theodoro Junior quando afirma: 'Mas se for suprimido o órgão judiciário perante o qual corria o feito, ou se a alteração legislativa referir-se à competência absoluta (ratione materiae ou de hierarquia), já então os feitos pen dentes serão imediatamente alcançados: os autos, em tal caso terão de ser encaminhados ao outro órgão que se tornou competente para a causa' ('Processo de Conhecimento', 3.ª edição, Forense, 1984, n.º 153, pág. 178) [grifamos]. A jurisprudência do Excelso Pretório não discrepa dessa orientação, como se vê do RE 73.366-SP, relatado pelo em. Ministro Raphael de Barros Monteiro, assim ementado: 'O princípio da perpetuatio jurisdicionis contido no art. 151 do C. Pr. Civ. sofre derrogações oriundas da incompetência superveniente, sendo exemplo desta a matéria relativa à competência absoluta, em razão da matéria' (RTJ 71/726). Desse v. acórdão ressalto, ainda, por pertinente, o elucidativo trecho do voto do em. Ministro Rodrigues Alckmin, que, ao aderir ao entendimento do saudoso Relator, aduziu, relativamente à superveniência de lei que altere com petência, o seguinte: 'Tal lei encontra aplicação imediata. Para ue permaneça a competência residual, ou em casos em andamento, é de mister que a lei ressalve essa circunstância' (op. cit. pág. 229). [...]". (STJ, 2.ª Seção, CC 257/PE, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, unânime, j. 30/08/ 1989, DJU 16/10/1989, p. 15853). E mais: STJ, 2.ª Seção, CC 238/GO, unânime, j. 08/11/1989, DJU 04/12/1989; STJ, 2.5 Seção; CC 948/GO, unânime, j. 14/03/1990, DJU 09/04/1990; STJ, 2.ª Seção, CC 954/GO, unânime, j. 27/06/1990, DJU 20/ 08/1990, dentre outros tantos. Veja-se, também, a doutrina de BARBOSA MOREIRA: "Quanto ao procedimento cabível, inclusive para o julgamento do recurso, não há dúvida que se subordina, desde a entrada em vigor, às prescrições da lei nova Aqui o princípio aplicável é pura e simplesmente o da imediata incidência das normas supervenientes aos processos em curso Rege ele, também, a questão da competência; se a lei nova, pois atribuía a outro órgão o julgamento, o preceito abrange o recurso já interposto, mas ainda não julgado pelo órgão que deixou de ser competente". (Comentários ao CPC, vol. V, 6ª ed. p. 240, Rio, Forense, 1994) - sublinhou-se. E, ainda, AR-RUDA ALVIM: "...o princípio da "perpetuatio iurisdictionis" não obsta a incidência imediata da lei que altera a competência absoluta (em razão da matéria ou a funcional), porque tal competência é determinada 'atendendo a uma série de requisitos e bjetivando a defesa de determinados valores, entre outros de ordem pública' ". (Manual de Direito Processual Civil, vol. 1, parte geral, Revista dos Tribunais, 7ª ed., São Paulo, 2000, p. 376). Por conseqüência de todo o exposto, outra não poderia ser a conclusão senão a de reconhecer e declarar a incompetência desta Câmara para julgar o presente recurso, sob pena de se ferir a Constituição Federal, em seus artigos 5.º, inciso LIII; e 114, inciso VI, além do artigo 87, parte final, do Código de Processo Civil.

Aliás, mostra-se já pacificada a questão, diante do que recentemente (29 de junho de 2005) decidiu, por unanimidade de vo-tos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, quando do julga-mento do Conflito de Competência n.º 7.204-1/MG, em que o relator, Excelentíssimo Ministro CARLOS AYRES BRITTO, assim se pronunciou: "[...] a meu sentir, a norma que se colhe do inciso I do art. 109 da Lei das Leis não autoriza concluir que a Justiça comum estadual detém competência para apreciar ações que o empregado propõe contra o seu empregador, pleiteando reparação por danos morais ou patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho. [...] Impõe-se atentar para a segunda parte do inciso, assim vocalizada: '...exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho'. E esta segunda parte, como exceção que é, deve ser compreendida no contexto significante daquela primeira, consubstanciadora de regra geral. [...] Remarque-se então, que as causas de acidente do trabalho, excepcionalmente excluídas da competência dos juízes federais, só podem ser as chamadas ações acidentárias. Ações, como sabido, movidas pelo segurado contra o INSS, a fim de discutir questão atinente a benefício previdenciário. [...] Outra, porém, é a hipótese das ações reparadoras de danos oriundos de acidente do trabalho, quando ajuizadas pelo empregado contra o seu empregador. [...] Deveras, se a vontade objetiva do magno Texto fosse excluir da competência da Justiça do Trabalho matéria ontologicamente afeta a ela, Justica Obreira, certamente que o faria no próprio âmbito do art. 114. Jamais no contexto do art. 109, vers este último, sobre competência de uma outra categoria de juízes. [...] E já me antecipando, ajuízo que a nova redação que a EC n.º 45/04 conferiu a esse dispositivo [CF, art. 114], para abrir significativamente o leque das competências da Justiça Laboral em razão da matéria, só veio robustecer o entendimen to aqui esposado. [...] Pois a Justiça do Trabalho, que já era competente para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação trabalhista, agora é con firmativamente competente para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da re-lação de trabalho (inciso VI do art. 114). [...] o direito à indenização em caso de acidente de trabalho, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa, vem enumerado no art. 7.º da Lei Maior como autêntico direito trabalhista. E como todo direito trabalhista, é de ser tutelado pela Justica especial, até porque desfrutável às custas do empregador (nos expressos dizeres da Constituição)" - grifos do original e omissões ou esclarecimentos entre colchetes. De outro lado, ainda que tal decisão não

valia como norteador de convicção, o que já é de comezinho conhecimento diante da natureza da Jurisprudência como fonte do Direito. Por fim, note-se que a questão da prescrição há de ser conhecida e decidida caso a caso e, por óbvio, perante o juízo competente (que não é este, como fundamentado acima), não se olvidando que o inciso XXVIII do artigo 7.º da Constituição Federal, "per s"i, não afasta a disciplina civilista da reparação do dano. Por conseguinte, não há violação aos artigos 7.º, inciso XXVIII, 109, inciso I, e 114, inciso VI, da Constituição Federal; e artigo 19, inciso II, da Lei nº 6.367/76. Dessarte, diante das inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 determino a remessa dos autos deste agravo para o Tribunal Regional do Trabalho para julgamento do feito. Curitiba, 9 de fevereiro de 2006. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

### 0018 . Processo/Prot: 0329892-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/20954. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199700000731 Indenização. Agravante: Lfm-engenharia de Obras Ltda. Advogado: Ricardo Fernandes de Oliveira. Agravado: Maria da Conceição Dias. Advogado: Vera Lucia Svoboda Magalhaes. Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Milton Ferreira, Vera Lucia Svoboda Magalhaes. Interessado: Clayton Trevisan. Advogado: Bortolo Constante Escorsim. Interessado: Ábaco Construções Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Interessado: Cesbe Sa - Engenharia e Empreendimentos. Advogado: José Antonio Nascimento de Loyola. Interessado: Construtora Cg Ltda. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação de indenização por ato ilícito decorrente de acidente de trabalho, em que é autora, Maria da Conceição Dias, contra Companhia de Saneamento do Paraná- Sanepar, Ábaco Construções Ltda e Claydon Trevisan.. Inconformado com a decisão interlocutória que determinou a remessa dos autos para a Justiça do Trabalho, LFM - Engenharia de Obras Ltda, citada nos termos da ação de indenização, interpôs o presente recurso alegando e suma que a Emenda Constitucional 45 não faz men ção a competência da Justiça do Trabalho para julgar causas de indenização decorrente de acidente de trabalho, sendo segundo autor, competente a Justiça Estadual para julgar o feito. Recurso tempestivo e preparado. É o relatório. Como visto acima cuida-se de recurso interposto em causa versante sobre indenização por acidente de trabalho. Cumpre, para deslindar a questão posta, atentar para a definição do órgão competente para conhecer e julgar o presente recurso, diante das recentes alte-rações constitucionais implementadas pela Emenda n.º 45 (Reforma do Judiciário). Anteriormente à Emenda n.º 45 (publicada em 31 de dezembro de 2004 e em vigor a partir de 3 de janeiro de 2005), a redação do artigo 114, que trata da competência da Justiça do Trabalho, dispunha o que segue: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores abrangidos os entes de direito público externo e da administra ção pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras contro vérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sen-tenças, inclusive coletivas. § 1º. Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º. Recusando-se qual-quer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Jusdo Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho. § 3°. Compete ainda à Justica do Trabalho executar de ofício, as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. (Parágrafo acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/98, DOU 16.12.1998)" - sublinhou-se. Hoje, de forma bastante dilatada, tem-se: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - as ações que envol-vam exercício do direito de greve; III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; IV - os mandados de segurança, "habeas corpus" e "habeas data", quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição: V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; IX - outras vérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. § 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justica do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. § 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito" - sublinhou-se. Em primeira etapa de análise, verifica-se que a nova redação dada ao inciso VI do artigo 114 pela Emenda n.º 45 traz todos os elementos normativos necessários à sua efetividade, motivo pelo qual se pode afirmar tratar-se de norma de eficácia plena, de aplicação imediata, ou, na classificacão norte-americana (Cooley) norma auto-executável. A este propósito, relevante se mostra o ensinamento de JOSÉ AFON-SO DA SILVA, tratando da regra geral da aplicação das normas constitucionais: "O princípio é o da incidência imediata das

as de eficácia plena, quer as de eficácia contida, ou as de eficácia limitada, as programáticas inclusive - incidem, nos limites de sua eficácia, imediatamente, salvo se a própria constituição, expressamente, dispuser de outro modo" (SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das normas constitucionais. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982, § 5, n. 18, p. 202). No mesmo passo, PONTES DE MIRANDA dá a fórmula para a verificação da vigência (incidência) da norma constitucional, nos seguintes termos: "... para que o enunciado constitucional seja invocável, é preciso: a) que o texto constitucional, em seu conteúdo, estatua a incidência imediata; b) que o suporte fático da regra jurídica constitucional se componha no momento em que incide a Constituição, ou esteja a compor-se, ou nele se tenha de incluir o que já era suporte fático de regra jurídica anterior de que resultou direito adquirido" (PONTES DE MIRANDA, Comentários à Constituição de 1967, com a emenda n. I, de 1969: 2. ed., tomo VI. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 393). No caso presente, então, tem-se, de um lado, que o artigo 10 da Emenda Constitucional n.º 45 dispôs que seu texto entra em vigor na data de sua publicação, preenchendo, portanto, o primeiro requisito para aplicação de norma constitucional, vez que inexiste previsão no conteúdo da emenda de "vacatio legis". De outra banda, o suporte fático da atribuição de comp tência para processar e julgar as indenizações por danos morais e materiais decorrentes da relação de trabalho, advindos de acidentes do trabalho (como se está tratando no caso concreto de norma processual e não material, como parece pretender PONTES DE MIRANDA em seu escólio), em resu mais seria do que a estruturação de Justiça especializada do Trabalho, a qual já existe em nosso país, em pleno funcionamento em todos os Estados da União, como é de conhecimento geral. Mas, em verdade, para o caso presente basta a regra geral de que "todas as regras jurídicas que criam, modificam, ou reduzem, ou que estatuem sobre a competência ou o funciona-mento dos órgãos jurisdicionais, incidem imediatamente" (PON-TES DE MIRANDA, ob. cit., p. 390-1) - sublinhou-se. Ou ainda, como bem elucida o mestre tratadista: "As Constituições e leis complementares das Constituições incidem imediatamente, ou conforme a sua regra jurídica sobre eficácia predeterminada. De modo que, no que concerne à jurisdição e à compe-tência, a eficácia imediata que têm as próprias regras jurídicas ordinárias é, com mais forte razão, a das regras jurídicas cons titucionais. Quer dizer: teria a eficácia imediata a regra jurídica sobre jurisdição e competência mesmo se a regra jurídica não fosse constitucional" (PONTES DE MIRANDA, ob. cit., p. 392) - sublinhamos. Note-se, em adição, que a emenda a pliou drasticamente as hipóteses de competência da Justiça do Trabalho e, ao fazê-lo, retirou do "capu"t a expressão "...e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho..." e arrolou, expressamente, outras oito matérias a rem tratadas pela justiça especializada, dentre elas as indenizações por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho (inciso VI). É bem verdade que a discussão já existente no meio jurídico, especialmente entre os estudiosos e aplicadores do Direito do Trabalho, mesmo antes da reforma, se resumia à competência da Justica do Trabalho para julgar ações de reparação por dano moral ou material advindo da relação de emprego, estando excluída, na maior parte dos pronunciamentos a este respeito, a hipótese de reparação de danos morais e/ ou materiais consequentes de acidente de trabalho, já que o antigo "caput" falava em outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei e, neste ponto especialmente, existe lei dizendo que a competência é da Justiça Co-mum (Lei 6.367/76, art. 19, inc. II). Mas, agora, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações de inde-nização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho é posta expressamente dentre os incisos do artigo 114, tomando status constitucional que, por óbvio, se sobrepõe à lei infraconstitucional. Ou, como expõe PONTES DE MI-RANDA: "Desde o momento em que se inicia a vigência de na Constituição, as leis que a contrariam não são mais invocáveis para reger fatos que ocorrem durante ela. Cortou-se o tempo. Em matéria de competência, a entidade estatal que deixou de ser competente viola a Constituição se exerce qualquer poder, que se atribui a outra entidade" (ob. cit., p. 393) - sublinhou-se. O caso presente, desta forma, é um exemplo claro da aplicação do brocardo segundo o qual não cabe ao intérprete impor limite à norma constitucional onde o próprio legislador constituinte a norma constitucional onde o proprio legistador constituinte assim não o fez. Em outras palavras: se a própria Constituição não exclui da competência da Justiça especializada do Trabalho o processamento e o julgamento da espécie que é a reparação de danos nascida de acidente de trabalho diante do gênero "indenização por dano moral ou patrimonial, decor rentes da relação de trabalho", não cabe aos operadores do Direito fazê-lo. Mas há quem veja no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal uma verdadeira exclusão das ações relacionadas aos acidentes de trabalho das competências da Justiça do Trabalho ao dispor: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condi-ção de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justica Eleitoral e à Justiça do Trabalho;". Não é, ao nosso ver, a melhor interpretação, uma vez que o referido dispositivo está a tratar da competência da Justiça Federal, motivo pelo qual apenas exclui da competência tanto da Justiça Comum Federal quanto da Justiça do Trabalho aquelas causas de acidentes de trabalho "em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés...". Vale dizer: excluem-se da competência tanto da Justiça Comum Federal quanto da Justiça do Trabalho aquelas causas de acidentes de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro órgão oficial seja interessado. E tais causas são, afinal, ações previdenciárias e não indenizações por danos materiais ou morais, motivo pelo qual o referido dispositivo em nada limita a competência agora expressa da Justica do Trabalho para processar e julgar as ações de indenização por dano moral e patrimonial (gênero), decorrentes da relação de trabalho, dentre as quais se insere a ação de reparação de danos por acidente de trabalho (espécie), proposta pelo trabalhador, seus sucessores ou representantes em face do empregador. De mais a mais, o próprio Tribunal Superior do Trabalho (TST) já vinha ando pela competência da Justiça do Trabalho para

processar e julgar as ações de reparação de danos, seja de índo-le moral, seja material, advindos de acidente de trabalho mes-mo antes do advento da Emenda n.º 45. Tal entendimento funda-se num dado de simples compreensão, mas ainda pouco admitido na Justiça Comum: o fato de o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal tratar de ação acidentária de natureza previdenciária, ao passo que a ação do trabalhador em face empregador com base em dano (moral ou patrimonial) gerado por acidente de trabalho é meramente uma ação de indenização por danos morais ou materiais, conforme o caso, seguindo a disciplina do artigo 159 do CCB/1916 ou dos artigos 186 e 927 do CCB/2002, com fundamento constitucional no artigo 7.º, inciso XXVIII ("Art. 7°. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa"). A propósito, mais do que oportuna a transcrição do voto certeiro como costume da lavra do Ministro BARROS LEVENHAGEN: Constituição Federal, no art. 114, atribui à Justica do Trabalho a competência para 'conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores'. Da norma ali inserta, depreende-se que os dissídios individuais entre os tra-balhadores e empregadores abrangem, também, os decorrentes de danos morais praticados no âmbito da relação de emprego. A competência da Justiça do Trabalho não resulta do "thema decindendum", mas é fixada em face da questão controvertida oriunda da relação de emprego. O dano extrapatrimonial sofrido pelo empregado, quer provenha da fase pré-contratual, quer da contratual ou pós-contratual, desde que se refira ao contrato de trabalho, é o elemento determinante para fixar a competência do Judiciário Trabalhista. A questão, por sinal, obteve pro nunciamento do STF, em acórdão da lavra do Ministro Sepúlveda Pertence, no qual se concluiu não ser relevante para fixação da competência da Justiça do Trabalho que a lide remeta a normas de direito civil, mas que o fundamento do pedido se assente na relação de emprego, inserindo-se no con-trato de trabalho (Conflito de Jurisdição nº 6.959-6, Distrito Federal). Por conta desse precedente, a competência da Justica do Trabalho para dirimir os dissídios motivados pelo dano físi-co não se estabelece linearmente. Ao contrário, decorre da situação jurídica em que se encontra o trabalhador (período précontratual, contratual ou pós-contratual) e do nexo de causa e efeito entre a lesão perpetrada e o vínculo de emprego. Assinale-se, ao mesmo tempo, ser pacífica a jurisprudência desta Corte sobre a competência do Judiciário Trabalhista para conhecer e julgar ações em que se discute a reparação de dano moral praticado pelo empregador em razão do contrato de trabalho. Como o dano moral não se distingue ontologicamente do dano patrimonial, pois em ambos se verifica o mesmo pressuposto de ato patronal infringente de disposição legal, é forçosa a ilação de caber também a esta Justiça dirimir controvérsias oriundas de dano material proveniente da execução do contrato de emprego. Convém ressaltar que não se discute ser da Justiça Comum a competência para julgar as ações acidentárias, nas quais a lide se resume na concessão de benefício previdenciário perante o órgão de previdência oficial. Ao contrário, a dis-cussão remonta ao disposto no artigo 7°, XXVIII, da Constituicão, em que, ao lado do seguro contra acidentes do trabalho, o constituinte estabeleceu direito à indenização civil deles oriun dos, contanto que houvesse dolo ou culpa do empregador. Vale dizer que são duas ações distintas, uma de conteúdo nitidamente previdenciário, em que concorre a Justiça Estadual, e outra de conteúdo trabalhista, reparatória do dano material, em que é excludente a competência desta Justiça diante da prodigalida-de da norma contida no artigo 114 da Constituição Federal". (TST, 4. T., RR 618.217/1999.7, rel. min. BARROS LEVE-NHAGEN, unânime, j. 14/08/2002, DJU 23/08/2002) - sublinhou-se. No mesmo sentido, anotem-se algumas ementas, dentre inúmeras outras, a título exemplificativo: "EMBARGOS COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INDENI-ZAÇÃO POR DANO MATERIAL - ACIDENTE DE TRABA-LHO. - A Justiça do Trabalho é competente para conhecer e julgar ação versando pedido de indenização por dano material decorrente de culpa do empregador em acidente de trabalho sofrido pelo empregado. - A competência da Justiça Comum é para apreciar a ação acidentária, promovida pelo acidentado contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, autarquia federal, visando ao pagamento do benefício previdenciá-rio respectivo. - No caso dos autos, todavia, está em discussão o pedido de ressarcimento por danos materiais decorrentes de acidente de trabalho, causado em razão de culpa do emprega-dor. Nessa hipótese, a obrigação de indenizar decorre diretamente da relação empregatícia, donde exsurge a conclusão de que a Justiça do Trabalho é competente para conhecer e julgar a ação, nos termos do artigo 114 da Constituição. - Embargos não conhecidos". (TST, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, E-RR 575533/1999.4, rel. Min. MARIA CRISTI-NA IRIGOYEN PEDUZZI, unânime, j.15/12/2003, DJU 13/02/2004). "RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRABALHO - DANOS MORAIS E FÍSICOS - VÍNCULO DE EMPREGO - COMPETÊNCIA DA JUSTICA DO TRABALHO. · O poder constituinte, atento à dupla possibilidade de repara ção dos danos causados pelo infortúnio laboral, estabeleceu competências jurisdicionais específicas. Assim, compete à Justiça Comum processar e julgar as pretensões dirigidas contra o Estado, relativas ao seguro específico para o infortúnio laboral, decorrente da teoria do risco social (responsabilidade objetiva), e estende-se à Justiça do Trabalho a competência para apreciar a pretensão de indenização reparatória dos danos material e moral dirigida contra o empregador à luz da sua respon-sabilidade subjetiva, insculpida no art. 159 do Código Civil de 1916, ante a natureza eminentemente trabalhista do conflito. Recurso de revista não conhecido. [...]" (TST, 2.ª T., RR 35713/2002.9, rel. Min. RENATO DE LACERDA PAIVA, unânime, j. 22/10/2003, DJU 21/11/2003). "AÇÕES POR DANOS MA-TERIAL E MORAL PROVENIENTES DE INFORTÚNIOS DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO DO TRA-BALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 114, 7°, INCISO XXVIII, E 5°, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO. - As pretensões provenientes da moléstia profissional ou do acidente do trabalho reclamam proteções

tureza nitidamente previdenciária, em que é competente mate rialmente a Justiça Comum, e a outra, de conteúdo eminentemente trabalhista, consubstanciada na indenização reparatória dos danos material e moral, em que é excludente a competência da Justiça do Trabalho, a teor do artigo 114 da Carta Magna. Isso em razão de o artigo 7°, inciso XXVIII, da Constituição dispor que "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, seguro contra acidente de trabalho, a cargo do emprega-dor, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quan-do incorrer em dolo ou culpa", em virtude do qual impõe-se forçosamente a ilação de o seguro e a indenização pelos danos causados aos empregados, oriundos de acidentes de trabalho ou moléstia profissional, se equipararem a verbas trabalhistas O dano moral do artigo 5°, inciso X, da Constituição, a seu turno, não se distingue ontologicamente do dano patrimonial, pois de uma mesma ação ou omissão, culposa ou dolosa, pode sultar a ocorrência simultânea de um e de outro, além d ambos se verificar o mesmo pressuposto do ato patronal infringente de disposição legal, sendo marginal o fato de o cálculo da indenização do dano material obedecer ao critério aritméti co e o da indenização do dano moral o critério estimativo. Não desautoriza, de resto, a ululante competência do Judiciário do Trabalho o alerta de o direito remontar pretensamente ao artigo 159 do Código Civil. Isso nem tanto pela evidência de ele reportar-se, na verdade, ao artigo 7°, inciso XXVIII, da Consti-tuição, mas sobretudo em face do pronunciamento do STF, em acórdão da lavra do Ministro Sepúlveda Pertence, no qual se concluiu não ser relevante para fixação da competência da Jus-tiça do Trabalho que a solução da lide remeta a normas de direito civil, desde que o fundamento do pedido se assente na relação de emprego, inserindo-se no contrato de trabalho (Con-flito de Jurisdição nº 6959-6, Distrito Federal). Incidência do Enunciado nº 333 do TST. - Recurso não conhecido". (TST. 4.ª T., RR 804.918/2001.3, rel. Min. BARROS LEVENHAGEN, unânime, j. 22/10/2003, DJU 07/11/2003). "EMBARGOS DO RECLAMADO, DANO MORAL E MATERIAL - ACIDENTE DE TRABALHO - LESÃO POR ESFORÇOS REPETITIVOS LER - COMPETÊNCIA DA JUSTICA DO TRABALHO. - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar ação de indenização por dano moral e material resultante de acidente de trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal Quando o artigo 109, I, da Magna Carta exclui da competência da Justiça do Trabalho as causas de acidente de trabalho logicamente está a se referir àquelas ações acidentárias dirigis em desfavor da entidade previdenciária e não às ações ir denizatórias de dano moral e material decorrentes de acidente de trabalho - Esse comando constitucional tem razão de ser uma vez que as ações previdenciárias não visam equacional litígio entre empregador e empregado, mas resguardar direito previdenciário, tendo no pólo passivo o INSS. - O mesmo não ocorre com a ação de indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho, que configura típico litígio trabalhista, na medida em que envolve parcela devida pelo empregador ao empregado resultante do contrato havido entre as partes. - Recurso parcialmente conhecido e desprovido" (TST, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, E-RR 483.206/1998.3, rel. Min. VANTUIL ABDALA, maioria, j. 29/05/2003, DJU 17/10/2003), Mais: TST, 2.ª T., RR 7,905 2002.9, rel. juiz SAMUEL CORRÊA LEITE, unânime, j. 26/ 11/2003, DJU 12/12/2003; TST, 3.ª T., RR 790.321/2001.3, unânime, j. 22/10/2003, DJU 14/11/2003. Ainda: "DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA 'EX RATIONE" MATERIAE DA JUSTIÇA DO TRABALHO Buscando-se as razões do alegado dano moral no extinto con trato de trabalho, resulta patente que apenas a Justiça do Traba lho detém competência para dirimir a controvérsia. Assim, é irrelevante se o pedido que tem por fundamento o dano moral é informado pelo direito civil ou qualquer outro ramo do direito, eis que o conflito tem por fonte imediata a relação de emprego havida entre as partes. O mesmo raciocínio se aplica ao pedido de indenização por danos morais decorrente de acidente de trabalho: constatando-se a gênese do requerimento inicial no vín-culo empregatício que vinculou as partes, resulta estreme de dúvida razoável a competência material desta Especializada. Incidência do art. 114 da Constituição Nacional vigente". (TRT/PR, 01719-2001-019-09-00-2-ACO-25376-2003, Rel. CELIO HORST WALDRAFF, DJPR 21/11/2003), "ACÃO ACIDEN-TÁRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO DANO MATERIAL CABIMENTO, A Justica do Trabalho é competente para conhecer e julgar as ações acidentárias ajuizadas em face do empregador, nos termos dos arts. 114 e 109, § 3º, da Constituição Federal, [...]" (TRT/SP, 2.ª T., Processo: 20010451654, rel SÔNIA MARIA FORSTER DO AMARAL, j. 23/01/2003, DJSP 04/02/2003). "A matéria pertinente à indenização por dano moral, à luz do regrado pelo art. 114 da Constituição Federal, encontra-se superada na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho que, majoritária e predominantemente, vem entendendo efetiva e inequívoca a competência da Justiça do Traba-lho para conhecer de ação em que se debata dano moral e/ou material decorrente de ato praticado por empregador e/ou que seja decorrente ou vinculado a contrato de trabalho, incluso o acidente de trabalho, inequivocamente decorrente da relação de trabalho". (TRT/RS, 4.ª T., RO 01239-2002-006-04-00-3, rel. juiz MILTON VARELA DUTRA, unânime, j. 19/08/2004, DJRS 02/09/2004). "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. 1. Ressalvada a orientação do Relator, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação de responsabilidade civil proposta por trabalhador contra ex-empregador em decor-rência de danos morais e materiais ocasionados durante a relação empregatícia. Precedente do STF (RE nº 238.737-4/SP, 19 Turma). 2. Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça do Trabalho". (STJ, 2ª Seção, CC 22.840/RJ, rel. min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJU 21/06/1999) "COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. DEMANDA FUNDADA EM FATO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE TRABALHO. É compe tente a Justiça do Trabalho para processar e julgar ação de res-ponsabilidade civil proposta por trabalhador contra o seu exempregador em decorrência de danos materiais e morais ocasios durante a relação empregatícia. Precedentes do STF e

do STJ". (STJ, REsp 68.501-RJ, rel min. BARROS MONTEI-RO, j. 05/10/1999). Por fim, mostra-se prudente frisar que, no caso presente, não há falar-se em malferimento ao princípio da 'perpetuatio iurisdictionis", porquanto se está a tratar de alteração de competência material e, por conseguinte - destaque-se - absoluta. Com relação ao tema, já se manifestou por diversas vezes o Superior Tribunal de Justiça, do que se põe a seguinte ementa como exemplo: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, MODIFICAÇÃO LEGIS-ATIVA DA COMPETÊNCIA., INCIDÊNCIA IMEDIATA EXCETO SE A LEI RESSALVAR. A SUPERVENIENTE MO-DIFICAÇÃO I EGISLATIVA DA COMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE AFASTA O PRINCÍPIO DA INALTERABILIDA DE DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA, FIRMADA COM A PROPOSITURA DA DEMANDA, NÃO TENDO A LEI EX-CEPCIONADO, OS FEITOS EM CURSO SÃO ALCANÇA DOS PELA MODIFICAÇÃO, APLICANDO-SE A REGRA DO ART.87, FINE, CPC". (STJ, 2.ª Seção, CC 257/PE, Rel. Min SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, unânime, j. 30/08. 1989, DJU 16/10/1989, p. 15853). Reveladoras e determina tes as palavras lançadas pelo eminente Ministro no corpo das fundamentações do Conflito de Competência acima citado, as quais tomo de empréstimo para também aqui estacarem quais quer dúvidas: "Aplica-se, na espécie, a segunda parte do art 87, do Código de Processo Civil que traduz, segundo Celso Agrícola Barbi, a importância excepcional que o Código em presta à competência em razão da matéria, considerando-a ab oluta, a teor do art. 111, do CPC ('Comentários ao Código de Processo Civil', Vol. I, RT, 1974, pág. 391). Em perfeita si nia com esse entendimento, aduz Helio Tornaghi, "verbis": é alterada a norma da competência "ratione materiae", o Direito vigente ao tempo da propositura já não determina a competência, que passa para outro órgão' ('Comentários ao Código de Processo Civil', Vol. I, RT, 1974, pág. 300). Mais incisiva ainda é a lição de Humberto Theodoro Junior quando afirma: Mas, se for suprimido o órgão judiciário perante o qual corria o feito, ou se a alteração legislativa referir-se à competência absoluta (ratione materiae ou de hierarquia), já então os feitos pendentes serão imediatamente alcançados: os autos, em tal caso, terão de ser encaminhados ao outro órgão que se tornou competente para a causa' ('Processo de Conhecimento', 3.ª edição, Forense, 1984, n.º 153, pág. 178) [grifamos]. A jurisprudência do Excelso Pretório não discrepa dessa orientação, como se vê do RE 73.366-SP, relatado pelo em. Ministro Raphael de Barros Monteiro, assim ementado: 'O princípio da 'perpetuatio jurisdicionis" contido no art. 151 do C. Pr. Civ sofre derrogações oriundas da incompetência superveniente, sendo exemplo desta a matéria relativa à competência absoluta, em razão da matéria' (RTJ 71/726). Desse v. acórdão ressalto, ainda, por pertinente, o elucidativo trecho do voto do em Ministro Rodrigues Alckmin, que, ao aderir ao entendimento do saudoso Relator, aduziu, relativamente à superveniência de lei que altere competência, o seguinte: 'Tal lei encontra aplicarei que altere competencia, o seguinte: Tai lei encontra aplica-ção imediata. Para que permaneça a competência residual, ou em casos em andamento, é de mister que a lei ressalve essa circunstância' (op. cit. pág. 229). [...]". (STJ, 2.ª Seção, CC 257/PE, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, unânime, j. 30/08/1989, DJU 16/10/1989, p. 15853). E mais: STJ, 2.ª Seção, CC 238/GO, unânime, j. 08/11/1989, DJU 04/ 12/1989; STJ, 2.ª Seção; CC 948/GO, unânime, j. 14/03/1990, DJU 09/04/1990; STJ, 2.ª Seção, CC 954/GO, unânime, j. 27/ 06/1990, DJU 20/08/1990, dentre outros tantos. Veia-se, também, a doutrina de BARBOSA MOREIRA: "Quanto ao procedimento cabível, inclusive para o julgamento do recurso, não há dúvida que se subordina, desde a entrada em vigor, às pres-crições da lei nova. Aqui o princípio aplicável é pura e simplesmente o da imediata incidência das normas supervenientes aos rocessos em curso. Rege ele, também, a questão da competência; se a lei nova, pois atribuía a outro órgão o julgamento, o preceito abrange o recurso já interposto, mas ainda não julgado pelo órgão que deixou de ser competente". (Comentários ao CPC, vol. V, 6ª ed. p. 240, Rio, Forense, 1994) - sublinhou-se. E, ainda, ARRUDA ALVIM: "...o princípio da "perpetuatio iurisdictionis" não obsta a incidência imediata da lei que altera a competência absoluta (em razão da matéria ou a funcional) porque tal competência é determinada 'atendendo a uma série de requisitos e objetivando a defesa de determinados valores, entre outros de ordem pública' ". (Manual de Direito Processual Civil, vol. 1, parte geral, Revista dos Tribunais, 7ª ed., São Paulo, 2000, p. 376). Por conseqüência de todo o exposto, outra não poderia ser a conclusão senão a de reconhecer e declarar a incompetência desta Câmara para julgar o presente recur-so, sob pena de se ferir a Constituição Federal, em seus artigos 5.º, inciso LIII: e 114, inciso VI, além do artigo 87.

parte final, do Código de Processo Civil. Aliás, mostra-se já pacificada a questão, diante do que recentemente (29 de junho de 2005) decidiu, por unanimidade de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Conflito de Competência n.º 7.204-1/MG, em que o relator. Excelentíssimo Ministro CARLOS AYRES BRITTO, assim se pronunciou '[...] a meu sentir, a norma que se colhe do inciso I do art. 109 da Lei das Leis não autoriza concluir que a Justiça co tadual detém competência para apreciar as ações que o empregado propõe contra o seu empregador, pleiteando reparação por danos morais ou patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho. [...] Impõe-se atentar para a segunda parte do inciso, assim vocalizada: "...exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho'. E esta segunda parte, como exceção que é, deve ser compreendida no contexto significante daquela primeira, consubstanciadora de regra geral. [...] Remarque-se, então, que as causas de acidente do trabalho, excepcionalmente excluídas da competência dos juízes federais, só podem ser as chamadas ações acidentárias. Ações, como sabido, movidas pelo segurado contra o INSS, a fim de discutir questão atinente a benefício previdenciário. [...] Outra, porém, é a hipótese das ações reparadoras de danos oriundos de acidente do trabalho, quando ajuizadas pelo empregado contra o seu empregador. [...] Deveras, se a vontade objetiva do magno Texto fosse excluir da competência da Justiça do Trabalho matéria ontologicamente afeta a ela, Justiça Obreira certamente que o faria no próprio âmbito do art. 114. Jamais no exto do art. 109, versante, este último, sobre comp

de uma outra categoria de juízes. [...] E já me antecipando, ajuízo que a nova redação que a EC n.º 45/04 conferiu a esse dispositivo [CF, art. 114], para abrir significativamente o leque das competências da Justiça Laboral em razão da matéria, só veio robustecer o entendimento aqui esposado. [...] Pois a Justiça do Trabalho, que já era competente para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e em pregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação trabalhista, agora é confirmativamente competente para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho (inciso VI do art. 114). [...] o direito à indenização em caso de acidente de trabalho, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa, vem enumerado no art. 7.º da Lei Maior como autêntico direito trabalhista. E como todo direito trabalhista, é de ser tutelado pela Justiça especial, até porque desfrutável às custas do empregador (nos expressos dizeres da Constituição)" - grifos do original e omissões ou esclarecimentos entre colchetes. De outro lado, ainda que tal decisão não tenha a força de súmula vinculante, não há como se negar a sua valia como norteador de convicção, o que já é de comezinho conhecimento diante da natu reza da Jurisprudência como fonte do Direito. Por fim, note-se que a questão da prescrição há de ser conhecida e decidida caso a caso e, por óbvio, perante o juízo competente (que não é este, como fundamentado acima), não se olvidando que o inciso XXVIII do artigo 7.º da Constituição Federal, "per si", não afasta a disciplina civilista da reparação do dano. Por conseguinte, não há violação aos artigos 7.º, inciso XXVIII, 109, inciso I, e 114, inciso VI, da Constituição Federal; e artigo 19, inciso II, da Lei n.º 6.367/76. Dessarte, diante das inovações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 45/2004 determino a remessa dos autos deste agravo para o Tribunal Regional do Trabalho para julgamento do feito. Curitiba, 9 de fevereiro de 2006. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

### 0019 . Processo/Prot: 0329926-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/169871. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000131 Indenização. Apelante: L. C. Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Apelante: Luiz Celso Branco. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Apelado: Josiane Vieira Kaplum, Rody Letícia Kaplum Representado(a). Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Flavio Warumby Lins. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. João Kopytowski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - COMPETÊNCIA MATERIAL - ACI-DENTE DE TRABALHO - DANO MORAL E PATRIMONI-AL - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 - MODIFI CACÃO DA COMPETÊNCIA PARA CONHECER E JULGAR MATÉRIA RELATIVA A ACIDENTE DE TRABALHO. NA TUREZA ABSOLUTA E IMPRORROGÁVEL DA DISPOSI-CÃO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL, INCOMPETÊN-CIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - REMESSA AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. "O Tribunal, por midade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, vencido, no caso, o Senhor Ministro Marco Aurélio, na medida em que não estabelecia a edição da emenda constitucional como marco temporal para competência da justiça trabalhista". (C.C. n°7204, Rel. Min. Carlos Britto. Plenário do STF, julgado em 29/06/ 2005, por maioria de votos) Trata-se de recurso de apelação 2005, por limita de Volva. India de l'ectual de l'ectual de l'ectual interposto por L.C. Empreendimentos Imobiliários Ltda. E Luiz Celso Branco insurgindo-se contra a r. sentença prolatada nos autos nº 131/1999 de Ação de Indenização da 10º Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba a qual foi ajuizada por Josiane Vieira Kaplum e outra, que julgou procedente os pedidos. Devidamente processado, vieram os autos à apreciação desta superior instância. Versa o presente sobre ação de indenização por danos morais e materiais, decorrente de acidente de trabalho, buscando os apelantes, neste recurso, a reforma total da decisão monocrática, que julgou procedente o pedido inicial formulado. Da análise dos pressupostos de admissibilidade intrínsecos, e extrínsecos, do recurso, merece especial atenção neste momento, a questão da competência da justiça comum para apreciar lide que trata de acidente de trabalho. Com o advento da denominada "Reforma do Judiciário", consubstanciada na Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004, ocorreu alteração no texto do artigo 114 da nstituição Federal, onde está definida a competência da Justiça do Trabalho, fazendo incluir entre as ações por ela apreciadas, aquelas relativas a ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. O texto da nova norma constitucional não deixa margem à dúvida quanto a esta competência, ao dizer: "Artº 114 - Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: III - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;". O legislador constitucional, através do dispositivo citado, espancou qualquer dúvida ou discussão que poderia subsistir com relação à competência material sobre o tema, eis que fixou a competência da Justiça do Trabalho, nela incluindo as ações que tenham por objeto a indenização por dano moral ou patrimonial decorrente de acidente de trabalho. No caso pre sente, a ação e a apelação tramitaram perante a Justiça Estadual e após, remetido ao extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, entretanto, a presente demanda deixou de ser compe-tência da Justiça Comum Estadual por força da mencionada Emenda Constitucional nº 45, que ampliou significativamente a competência da Justiça laboral. No caso, a modificação da competência ocorreu em razão de reforma do texto constitucional, e exatamente por se tratar de norma constitucional, sua vigência é imediata, passando, à partir da promulgação da referida emenda, á competência da Justiça do Trabalho todas as questões decorrentes de acidente de trabalho. Ora, em se traando de competência absoluta, estabelecida constitucionalmen te, a sua função e aplicação imediata, inclusive nos processos pendentes, é de caráter improrrogável. Assim, vale transcrever entendimento de Patrícia Miranda Pizzol," in" Código de

Processo Civil Interpretado, coord., Antonio Carlos Marcato São Paulo, Atlas, 2004, p. 240: "[...] A competência material (ratione materiae) leva em conta a matéria, (a natureza da causa ou lide), o ramo do direito material em que se funda. Em outras palavras, a competência material é determinada de acordo com o pedido formulado pelo autor que é qualificado pela causa de pedir. (...) Os diplomas legais que contém regras em razão da matéria são: a CF, as Constituições Estaduais, as leis federais e as leis de organização judiciária (às quais o CPC faz remissão expressa).[...]" No mesmo sentido lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, "in" Código de Processo Civil Comentado, 3ª. ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1997, p. 386/387: "[...] A competência absoluta é ditada no interesse público, ao passo que a relativa é atribuída tendo em vista o interesse privado das partes. A absoluta é pressupos-to processual de validade, não pode ser modificada por vontade das partes (CPC 102, contrario sensu), deve ser examinada 'ex officio" pelo juiz (CPC 113); (...) São competência absoluta: a material e a funcional. (...) Competência material (ratione materiae). Espécie de competência absoluta, tendo em conta a matéria objeto da lide. Exemplo: vara de família para o julgamento de ações de divórcio.[...]" Anote-se que o próprio STF, anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº. 45, fez editar a Súmula 736, assentando: "Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores." Referida Súmula decorreu de reiteradas decisões do STF, que concediam liminares em Medidas Cautelares que objetivavam suspender a tramitação da ação indenizatória por acidente do trabalho, no Juízo Comum Estadual, em face da discussão quanto a competência naterial, consoante se pode observar, p. ex., na decisão AC 158 MC/RJ, já apontando entendimento no sentido de que a competência provavelmente, quando do julgamento do mérito, tenderia pela competência da Justiça Especializada. Ora, a indenização por dano moral pretendida na causa sob julgamento, tem como fato gerador a ausência das devidas precauções e cautelas quanto a segurança do trabalhador, praticados pela empresa demanda, no desenvolvimento da relação empregatícia, adequando-se perfeitamente ao que orienta a Súmula aci-ma referida. Indubitavelmente a orientação jurisprudencial anteriormente consolidada, inclusive através das Súmulas 235 e 501 do Supremo Tribunal Federal, restou prejudicada com a efetivação da chamada Reforma do Judiciário, especialmente através da edição da Emenda Constitucional nº 45. Esta posição tem sido constantemente reafirmada pelo Superior Tribunal de Justica - Superior Tribunal de Justica - STJ, conforme se vê em recente decisão datada de 10 de outubro passado: CON-FLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA TRABALHISTA E JUSTIÇA ESTADUAL. ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO INDENIZATÓRIA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004 COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO 1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do CC 7,204-1/MG, decidiu que, a partir da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, cabe à Justiça do Trabalho conciliar e julgar todas as controvérsias oriundas da relação de trabalho, inclusive as ações de indenização por dano moral ou patrimonial.2. Conflito conhecido e declarada a competência da Justiça do Trabalho, a suscitante.(CC 51.778/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZA VASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28.09.2005, DJ 10.10.2005 p. 209) Em decisão no Conflito de Competência CC nº 7204, o Pleno do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade decidiu que a competência para processar e julgar as questões decorrentes de acidente de trabalho é da Justiça Trabalhista. Neste sentido também os seguintes julgados da excel-sa Corte: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPA-RAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORREN-TES DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. Arrimado o acórdão recorrido em fundamento exclusivamente constitucional, o recurso cabível é o extraordinário, e não o especial. Recurso especial não conhecido. (REsp 595.244/RJ, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 17.11.2005, DJ 06.02.2006 p. 285) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INE-XISTÊNCIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E JUSTICA ESTADUAL. ACIDENTE DE TRA-BALHO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. EMENDA CONSTITU-CIONAL 45/2004. COMPETÊNCIA DA JUSTICA DO TRA-BALHO. 1. O acórdão embargado consignou que "O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do CC 7.204-1/MG, decidiu que, a partir da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, cabe à Justiça do Trabalho conciliar e julgar todas as controvérsias oriundas da relação de trabalho, inclusive as ações de indenização por dano moral ou patrimonial". Não há, portanto, omissão. 2. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no CC 50.961/CE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.12.2005, DJ 06.02.2006 p. 188) Este Tribunal de Justiça assim também tem firmado entendimento: AGRAVO INOMINADO - EXECUCAO DE TITULO JUDI-CIAL - ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETENCIA -EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004 - NOVA REDACAO DADA AO ARTIGO 114 DA CONSTITUICAO FEDERAL -NORMA DE EFICACIA PLENA E APLICACAO IMEDIATA - CF, ART. 109, INC. I, "IN FINE" - RESERVA LEGAL DE COMPETENCIA DA JUSTICA COMUM ESTADUAL - INE-XISTENCIA - "PERPETUATIO IURISDICTIONIS" - INAPLI-CABILIDADE - PRECEDENTE DO PLENARIO DO STF, POR UNANIMIDADE, 1, NORMA DE EFICACIA PLENA E APLICACAO IMEDIATA. DE UM LADO TEM-SE QUE O ARTIGO 10 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.. 45 DIS-POS OUE SEU TEXTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO, PREENCHENDO, PORTANTO, O PRI-MEIRO REQUISITO PARA APLICACAO DE NORMA CONS-TITUCIONAL, VEZ QUE INEXISTE PREVISAO NO CON-TEUDO DA EMENDA DE "VACATIO LEGIS". DE OUTRA BANDA, O SUPORTE FATICO DA ATRIBUICAO DE COM-PETENCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS INDENIZA-COES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORREN-TES DA RELAÇÃO DE TRABALHO, ADVINDOS DE ACI-DENTES DO TRABALHO (COMO SE ESTA TRATANDO NO CASO CONCRETO DE NORMA PROCESSUAL E NAO MATERIAL), EM RESUMO, NADA MAIS E DO QUE A ES-TRUTURACAO DE JUSTICA ESPECIALIZADA DO TRA-

BALHO, A QUAL JA EXISTE EM NOSSO PAIS, EM PLENO FUNCIONAMENTO EM TODOS OS ESTADOS DA UNIAO, COMO E DE CONHECIMENTO GERAL, ADEMAIS, PARA O CASO PRESENTE, BASTA A REGRA GERAL DE QUE "TODAS AS REGRAS JURIDICAS QUE CRIAM, MODIFI-CAM, OU REDUZEM, OU QUE ESTATUEM SOBRE A COM-PETENCIA OU O FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS JU-RISDICIONAIS, INCIDEM IMEDIATAMENTE" (PONTES DE MIRANDA, COMENTARIOS A CONSTITUICAO DE 1967, COM A EMENDA N. I, DE 1969; 2. ED., TOMO VI, SAO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 390-1) - SU-BLINHOU-SE. 2. RESERVA LEGAL DE COMPETENCIA - INEXISTENCIA. NAO TRATA O FIM DO INCISO I DO ARTIGO 109 DA CONSTITUICAO FEDERAL DE RESERVA DE COMPETENCIA DA JUSTICA ESTADUAL PARA PROCES-SAR E JULGAR AS CAUSAS RELATIVAS A ACIDENTES DE TRABALHO QUE TENHAM POR FUNDAMENTO O RESSARCIMENTO AO TRABALHADOR EM FACE DO EMPREGADOR. CUIDA, SIM, DE ACAO ACIDENTARIA DE NATUREZA PREVIDENCIARIA. AO PASSO OUE A ACAO DO TRABALHADOR EM FACE DO EMPREGADOR COM BASE EM DANO (MORAL OU PATRIMONIAL) GE-RADO POR ACIDENTE DE TRABALHO E MERAMENTE UMA ACAO DE INDENIZACAO POR DANOS MORAIS OU MATERIAIS, CONFORME O CASO, SEGUINDO A DISCI-PLINA DO ARTIGO 159 DO CCB/1916 OU DOS ARTIGOS 186 E 927 DO CCB/2002, COM FUNDAMENTO CONSTI-TUCIONAL NO ARTIGO 7.., INCISO XXVIII. ASSIM, SE A PROPRIA CONSTITUICAO NAO EXCLUI DA COMPETEN-CIA DA JUSTICA ESPECIALIZADA DO TRABALHO O PRO-CESSAMENTO E O JULGAMENTO DA ESPECIE OUE E A REPARACAO DE DANOS NASCIDA DE ACIDENTE DE TRABALHO DIANTE DO GENERO "INDENIZACAO POR DANO MORAL OU PATRIMONIAL, DECORRENTES DA RELACAO DE TRABALHO", NAO CABE AOS OPERADO-RES DO DIREITO FAZE-LO. 3. "PERPETUATIO IURISDIC-TIONIS". NO CASO PRESENTE, NAO HA FALAR-SE EM MALFERIMENTO AO PRINCIPIO DA "PERPETUATIO IU-RISDICTIONIS", PORQUANTO SE ESTA A TRATAR DE ALTERACAO DE COMPETENCIA MATERIAL E, POR CON-SEGUINTE - DESTAQUE-SE - ABSOLUTA (CPC, ART. 87, PARTE FINAL). 4. PRECEDENTE DO STF. MOSTRA-SE JA PACIFICADA A QUESTAO, DIANTE DO QUE RECENTE-MENTE (29 DE JUNHO DE 2005) DECIDIU, POR UNANI-MIDADE DE VOTOS. O PLENARIO DO SUPREMO TRI-BUNAL FEDERAL, QUANDO DO JULGAMENTO DO CON-FLITO DE COMPETENCIA N.. 7.204-1/MG, RELATADO PELO MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO. ASSIM, AIN-DA QUE A DECISAO NAO TENHA A FORCA DE SUMULA VINCULANTE, NAO HA COMO SE NEGAR A SUA VALIA COMO NORTEADOR DE CONVICCAO, O QUE JA E DE COMEZINHO CONHECIMENTO DIANTE DA NATUREZA DA JURISPRUDENCIA COMO FONTE DO DIREITO. RE-CURSO DESPROVIDO. (TJPR - AgI nom 3180878/01 - Des. Eugênio Grandinetti - Ac. 1768 - Julg. 15/12/2005). No mesmo sentido Ag Reg 302205-9/02; Ag Inom 302093-9/01; Reex Nec 288226-4 entre outros. Assim, verifica-se pacificada o entendimento nesta Corte e nos Tribunais Superiores que a competência para apreciar a matéria é da Justiça do Trabalho. Considerando que o presente recurso trata de matéria relativa a indenização por dano moral e patrimonial decorrente de acidente de trabalho e, via de conseqüência, advinda de relação empregati-cia, este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para o seu julgamento, nos precisos termos do 114, inciso VI, da Constituição Federal. Diante do exposto, na forma facultada pelo artigo 557, do Código de Processo Civil, declino da competência para determinar a remessa do processo à Justica Especializada Federal do Trabalho, ou seja, a uma das Turmas da 9ª Região do TRT. Curitiba, 13 de fevereiro de 2.006. Sergio Luiz Patitucci Juiz Relator

# 0020 . Processo/Prot: 0330249-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/23281. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000075 Indenização. Agravante: Detalhe Total Interiores Ltda. Advogado: Denise Sampaio Coelho Ferraz, Elis Daniele Senem, Giuliana Karina Ribeiro de Godoy, Luiz Alberto Leschkau. Agravado: Móveis Rudnick Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto contra a r. decisão proferida nos autos de ação de indenização nº 75/06, que indeferiu o pedido de tutela antecipada pleiteado pela ora agravante que pretendia baixar os efeitos dos protestos e o cancelamento dos efeitos da publi-cidade junto aos Tabelionatos e, em relação aos títulos apontados para protesto com a data limite para pagamento no dia 24.01.2006, fossem determinadas suas sustações e a baixa pro-visória dos efeitos da publicidade decorrentes dos mesmos, e, ainda, que fosse determinada à ré que se abstivesse de encaminhar novos títulos para protestos em nome da autora. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão agravada. 2. O presente agravo de instrumento preenche os requisitos do artigo 525 do CPC, pelo que defiro seu processamento. No entanto, indefiro o efeito ativo pleiteado, posto que os argumentos trazidos pela agravante não são suficientes a ensejar a concessão da liminar pretendida. Em cognição sumária, observo que a agravante em momento algum discute a existência da dívida pela qual restou protestada. Afirma tão somen-te que houve rompimento do contrato por parte da ora agravada, mas não comprova que tenha cumprido com suas obrigações contratuais, o que, por si só, já impede à concessão do efeito ativo requerido. Por tal motivo indefiro a liminar. Ressalto que tal medida tem caráter provisório, podendo ser alterada posteriormente. 3. Informe-se o Juízo de origem do teor desta decisão solicitando informações, bem como a respeito do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, pelo Agravante. 4. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para apresentar resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias de peças que entender conveniente. 5. Intimem-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2006, DES. EDVINO BOCHNIA Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 10 dias

0021 . Processo/Prot: 0314652-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/147897. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000018 Ação de Cumprimento. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski, Leonardo Rangel de Carvalho Lemos, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Wagner Seleme Possebon. Apelado: Benedita Eva Gorchacoski. Advogado: Cláudio Cesar Alves da Costa, Matias Alves da Costa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Vista Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari (PR029486)

### 0022 . Processo/Prot: 0319898-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/151953. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000421 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Wagner Seleme Possebon, Raquel Cristina das Neves Gapski, Leonardo Rangel de Carvalho Lemos. Apelado: Carlos Alberto Abudi Filho. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Marcus Renato Nogueira Garcia. Órgão Julgado: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Vista Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari (PR029486)

Departamento Judiciário Emetido em 15/02/2006 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ III Divisão de Processo Cível Pauta de Julgamento do dia 23/02/2006 13:30 Sessão Ordinária - 10º Câmara Cível em Composição Integral e 10º Câmara Cível

### Relação No. 2006.01471 e 2006.01470 de Publicação

Advogado

Adilson de Castro Junior

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 10<sup>a</sup> Câmara Cível em Composição Integral e 10<sup>a</sup> Câmara Cível a realizar-se em 23/02/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

# ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO Ordem Processo

038 0324543-8

Adria Schwarz	023	0247157-8
Adriano de Quadros	039	0324558-9
Alceu Fernandes Cenatti	037	0324499-5
Alceu Marczynski	026	0296752-4
Alessandro Donizethe Souza Vale	045	0325111-0
Alexandro de Aguier Marietto	054	0327818-2
Alexandre de Aguiar Mariotto Ana Flávia de Lara Mehl	004 001	0212840-9/01 0302277-5/01
Andrea Cristine Parsianello	013	0302277-5/01
Angelo Giovanni Leoni	002	0319859-8/01
Antonio Carlos Angélico	056	0328268-6
Antonio Carlos Schurmiak	012	0321841-7
Antonio Gomes da Silva	034	0316308-4
Armando Garcia Garcia	032	0314089-6
Augusto José Bittencourt	041	0324832-0
Braulino Bueno Pereira	032	0314089-6
César Aurélio Cintra	010	0320882-4
Camilo de Toni	051	0326840-0
Carine Endo Ougo Tavares	008	0305325-8
Carla Eliza dos Santos Saldanha Carlos Alberto C. d. Lucena	027	0302253-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	043 055	0324924-3 0328024-4
Carlos Leal Szcypanski Junior	001	0302277-5/01
Carlos Roberto Tavarnaro	052	0326880-4
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	020	0325079-7
Caroline Rupel	015	0323741-0
Cassio Nagasawa Tanaka	034	0316308-4
Celso Lucinda	025	0295258-7
Clóvis Teixeira	036	0324059-1
Claudio da Silva dos Santos	052	0326880-4
Cleusa Souza da Silva	018	0324567-8
Cristiane Bergamin	050	0326588-5
Cristiane de Oliveira Azim	020	0325079-7
Daiane Maria Bissani	045 024	0325111-0 0294612-7
Daniella Leticia Broering	031	0312124-2
Daniella Lettela Bioering	038	0324543-8
Danielle Anne Pamplona	014	0323419-3
Dante Manoel Proença Júnior	050	0326588-5
Donizetti Antonio Zilli	044	0325094-4
Edson da Silva Martins	016	0323908-5
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	009	0318266-9
Elisângela de Andrade Retzlaff	022	0239325-1
Elizete Bagatelli Gonçalves	029	0304343-2
Elvis Bittencourt	041	0324832-0
E COURT IV	054	0327818-2
Ernani Ori Harlos Júnior Euclides Eudes Panazzolo	042	0324862-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	005 015	0249308-3/01 0323741-0
Lvaristo Aragao 1. d. Santos	040	0324698-8
Fabiano Jorge Stainzach	024	0294612-7
Fabio Napoli Martins	046	0325197-0
Fabrício Massi Salla	006	0301711-8/02
Fernanda Coutinho Rabello	035	0323158-5
Fernanda Pires Alves	048	0326245-5
Fernanda Willie Posniak	049	0326371-0
Fernando Antonio Moura F. Silva	013	0322748-5
Flávio Aparecido Bertto	056	
Francieli Lahud de Lima	050	0326588-5
Francioli Bagatin	046	0325197-0
Francisco Dionisio A. d. Santos	047	0326077-7
Francisco Emanoel R. Santos Francisco Ferreira Claudino	028 003	0304237-9 0324146-9/01
Francisco de Paula Xavier Neto	005	0249308-3/01
Gabriela de Paula Soares	025	0249308-3/01
Gerusa Linhares	028	0304237-9
	029	0304343-2

	049	0326371-0
Gilberto Nagasawa Tanaka	034	0316308-4
Gioser Antonio Olivette Cavet	027	0302253-5
Giovani de Oliveira Serafini	038	0324543-8
Gisele da Rocha Parente Venâncio Giuseppe Lanzuolo	025 037	0295258-7 0324499-5
Gustavo Henrique Dietrich	046	0325197-0
Helio Cesar Penteado	029	0304343-2
Henrique Cavalheiro Ricci Henrique Wiliam Bego Soares	010	0320882-4 0324558-9
Isabela Cristine Martins Ramos	025	0295258-7
Italo Tanaka Junior	009	0318266-9
Izabelle M. S. L. Turkiewicz	040	0324698-8
Jacélio Dumas Coutinho Jaime Luiz Schluga	044 001	0325094-4 0302277-5/01
João Batista Pio Vieira	026	0296752-4
João Carlos Martins	007	0303762-3
João David Folador	057	0329356-5
João Edmir de Lima Portela João Paulo Akaishi Filho	039 032	0324558-9 0314089-6
João Pereira	003	0324146-9/01
João Tavares de Lima Filho	006	0301711-8/02
Joao Edson Zanrosso	026	0296752-4
Joelcio Santos Madureira Jonas Adalberto Pereira	030 051	0304536-7 0326840-0
Jonny Jeferson Madureira	030	0304536-7
José Antonio Trento	023	0247157-8
José Antonio de Andrade Alcântara	031	0312124-2
José Augusto Araújo de Noronha José Claudio Del Claro	050 019	0326588-5 0325075-9
José Dantas Loureiro Neto	026	0296752-4
José Olinto Nercolini	004	0212840-9/01
	030	0304536-7
José Wlademir Garbuggio José do Carmo Badaró	029 022	0304343-2 0239325-1
Jose do Carmo Badaro Joventino Vieira	008	0305325-8
Juarez Castilho	003	0324146-9/01
Juliana Gemin Loeper	047	0326077-7
Juliana Zardo Negrão Juliano César Iba	018 010	0324567-8 0320882-4
Juliano Tomanaga	006	0320882-4
	049	0326371-0
Julio Antonio Simão Ferreira	020	0325079-7
Kátia Cristina Miranda Kleber Antonio Toffalini Ferreira	053 003	0327451-7 0324146-9/01
Kleber Veltrini Tozzi	020	0325079-7
Lelio Shirahishi Tomanaga	006	0301711-8/02
Leomir Binhara de Mello	002	0319859-8/01
Leonardo César de Agostini Liana Yuri Fukuda	018 006	0324567-8 0301711-8/02
Libiamar de Souza	003	0324146-9/01
Lilliana Maria Ceruti	057	0329356-5
Lino Massayuki Ito	021	0328153-0
Luciana Regina dos Reis Luciano Soares Pereira	022 020	0239325-1 0325079-7
Luciano Soares i erena	045	
Luis Carlos Barreto	013	0322748-5
T : G   NE F	016	0323908-5
Luis Carlos Migliavacca Luiz Alberto Lima	004 023	0212840-9/01 0247157-8
Luiz Alberto de Oliveira Lima	017	0324526-7
Luiz Alfredo Rodrigues F. Junior	014	0323419-3
Luiz Antonio Cichocki Luiz Carlos Lima	055	0328024-4
Luiz Carlos da Silva	013 016	0322748-5 0323908-5
Luiz Carlos do Nascimento	056	0328268-6
Luiz Catarin	023	0247157-8
Luiz Fernando da Rosa Pinto	026	0296752-4
Luiz Henrique de Andrade Nassar Luiz Humberto Menegotto	009 058	0318266-9 0198734-2
Luiz Paulo Wille	042	0324862-8
Márcia Severina Badaró	022	0239325-1
Márcio Ariovaldo Felício Garcia Márcio Miatto	018 058	0324567-8 0198734-2
Maçazumi Furtado Niwa	007	0303762-3
Mafuz Antonio Abrão	027	0302253-5
Marcelo Caron Baptista	002	0319859-8/01
Marcelo Crissanto Mallin Marcelo Kintzel Graciano	016 036	0323908-5 0324059-1
Marcelo da Costa Gambogi	013	0322748-5
Marcos Antonio Marques de Goes	057	0329356-5
Marcos Augusto Malucelli	012	0321841-7
Marcos João Rodrigues Salamunes Marcos Rodrigues da Mata	015 021	0323741-0 0328153-0
Marcus Aurélio Liogi	044	0325094-4
Maria Cecilia de O. Saldanha	057	0329356-5
Maria Izabel Batista Alabarces	033	0316291-4
Maria Regina Zárate Nissel Marlei Johann Bernardi	039 046	0324558-9
Mauro Junior Seraphim		0325107-0
Miguel Hilu Neto	019	0325197-0 0325075-9
Milton Luiz Cleve Kuster		0325075-9 0319859-8/01
Muriel Gonçalves Martynychen	019 002 042	0325075-9 0319859-8/01 0324862-8
Nemo Elov Vidal Neto	019 002 042 007	0325075-9 0319859-8/01 0324862-8 0303762-3
Nemo Eloy Vidal Neto Nicole Cristina Leye Abrão	019 002 042	0325075-9 0319859-8/01 0324862-8
Nicole Cristina Leye Abrão Norberto Trevisan Bueno	019 002 042 007 035 027 022	0325075-9 0319859-8/01 0324862-8 0303762-3 0323158-5 0302253-5 0239325-1
Nicole Cristina Leye Abrão Norberto Trevisan Bueno Odacyr Carlos Prigol	019 002 042 007 035 027 022 040	0325075-9 0319859-8/01 0324862-8 0303762-3 0323158-5 0302253-5 0239325-1 0324698-8
Nicole Cristina Leye Abrão Norberto Trevisan Bueno	019 002 042 007 035 027 022 040 021	0325075-9 0319859-8/01 0324862-8 0303762-3 0323158-5 0302253-5 0239325-1 0324698-8 0328153-0
Nicole Cristina Leye Abrão Norberto Trevisan Bueno Odacyr Carlos Prigol Paulo Roberto Campos Vaz	019 002 042 007 035 027 022 040	0325075-9 0319859-8/01 0324862-8 0303762-3 0323158-5 0302253-5 0239325-1 0324698-8
Nicole Cristina Leye Abrão Norberto Trevisan Bueno Odacyr Carlos Prigol Paulo Roberto Campos Vaz Paulo Roberto Moreira G. Junior	019 002 042 007 035 027 022 040 021 024 025 055	0325075-9 0319859-8/01 0324862-8 0303762-3 0323158-5 0302253-5 0239325-1 0324698-8 0328153-0 0294612-7 0295258-7 0328024-4
Nicole Cristina Leye Abrão Norberto Trevisan Bueno Odacyr Carlos Prigol Paulo Roberto Campos Vaz Paulo Roberto Moreira G. Junior Paulo Rogério Pontes Pedro Henrique Xavier	019 002 042 007 035 027 022 040 021 024 025 055	0325075-9 0319859-8/01 0324862-8 0303762-3 0323158-5 0302253-5 0324698-8 0328153-0 0294612-7 0295258-7 0328024-4 0303762-3
Nicole Cristina Leye Abrão Norberto Trevisan Bueno Odacyr Carlos Prigol Paulo Roberto Campos Vaz Paulo Roberto Moreira G. Junior Paulo Rogério Pontes Pedro Henrique Xavier Pedro Paulo Pamplona	019 002 042 007 035 027 022 040 021 024 025 055 007	0325075-9 0319859-8/01 0324862-8 0303762-3 0323158-5 0302253-5 032498-8 0328153-0 0294612-7 0295258-7 0328024-4 0303762-3 0323419-3
Nicole Cristina Leye Abrão Norberto Trevisan Bueno Odacyr Carlos Prigol Paulo Roberto Campos Vaz Paulo Roberto Moreira G. Junior Paulo Rogério Pontes Pedro Henrique Xavier	019 002 042 007 035 027 022 040 021 024 025 055	0325075-9 0319859-8/01 0324862-8 0303762-3 0323158-5 0302253-5 0324698-8 0328153-0 0294612-7 0295258-7 0328024-4 0303762-3
Nicole Cristina Leye Abrão Norberto Trevisan Bueno Odacyr Carlos Prigol Paulo Roberto Campos Vaz Paulo Roberto Moreira G. Junior Paulo Rogério Pontes Pedro Henrique Xavier Pedro Paulo Pamplona Rafael Nogueira da Gama	019 002 042 007 035 027 022 040 021 024 025 055 007 014 028 029 049	0325075-9 0319859-8/01 0324862-8 0303762-3 0323158-5 0302253-5 0324698-8 0328153-0 0294612-7 0295258-7 0328024-4 0303762-3 0323419-3 0304237-9 0304333-2 0326371-0
Nicole Cristina Leye Abrão Norberto Trevisan Bueno Odacyr Carlos Prigol Paulo Roberto Campos Vaz Paulo Roberto Moreira G. Junior Paulo Rogério Pontes Pedro Henrique Xavier Pedro Paulo Pamplona Rafael Nogueira da Gama Ramon de Medeiros Nogueira	019 002 042 007 035 027 022 040 021 024 025 055 007 014 028 029 049 020	0325075-9 0319859-8/01 0324862-8 0303762-3 0323158-5 0302253-5 0324698-8 0328153-0 0294612-7 0295258-7 0328024-4 0303762-3 0304437-9 0304343-2 0326371-0 0325079-7
Nicole Cristina Leye Abrão Norberto Trevisan Bueno Odacyr Carlos Prigol Paulo Roberto Campos Vaz Paulo Roberto Moreira G. Junior Paulo Rogério Pontes Pedro Henrique Xavier Pedro Paulo Pamplona Rafael Nogueira da Gama  Ramon de Medeiros Nogueira Reginaldo Monticelli	019 002 042 007 035 027 022 040 021 024 025 055 007 014 028 029 049	0325075-9 0319859-8/01 0324862-8 0303762-3 0323158-5 0302253-5 0239325-1 0324698-8 0328153-0 0294612-7 0295258-7 0328024-4 0303762-3 0323419-3 0304237-9 0304343-2 0325079-7 0316308-4
Nicole Cristina Leye Abrão Norberto Trevisan Bueno Odacyr Carlos Prigol Paulo Roberto Campos Vaz Paulo Roberto Moreira G. Junior Paulo Rogério Pontes Pedro Henrique Xavier Pedro Paulo Pamplona Rafael Nogueira da Gama  Ramon de Medeiros Nogueira Reginaldo Monticelli Reimar Renato Rodrigues Renata Cristina Obici	019 002 042 007 035 027 022 040 021 024 025 055 007 014 028 029 049 040 040 040 011	0325075-9 0319859-8/01 0324862-8 0303762-3 0323158-5 0302253-5 0239325-1 0324698-8 0328153-0 0294612-7 0295258-7 0328024-4 0303762-3 0323419-3 0304237-9 03043343-2 0326371-0 0325079-7 0316308-4 0320882-4 0321531-6
Nicole Cristina Leye Abrão Norberto Trevisan Bueno Odacyr Carlos Prigol Paulo Roberto Campos Vaz Paulo Roberto Moreira G. Junior  Paulo Rogério Pontes Pedro Henrique Xavier Pedro Paulo Pamplona Rafael Nogueira da Gama  Ramon de Medeiros Nogueira Reginaldo Monticelli Reimar Renato Rodrigues Renata Cristina Obici Rhoger Martin Rodrigues Silva	019 002 042 007 035 027 022 024 025 055 007 014 028 029 049 049 040 040 040 040 040 04	0325075-9 0319859-8/01 0324862-8 0303762-3 0323158-5 0302253-5 0239325-1 0324698-8 0328153-0 0294612-7 0295258-7 0328024-4 0303762-3 0323419-3 0304237-9 0304343-2 0326371-0 0325079-7 0316308-4 0320882-4 0321531-6 0324924-3
Nicole Cristina Leye Abrão Norberto Trevisan Bueno Odacyr Carlos Prigol Paulo Roberto Campos Vaz Paulo Roberto Moreira G. Junior Paulo Rogério Pontes Pedro Henrique Xavier Pedro Paulo Pamplona Rafael Nogueira da Gama  Ramon de Medeiros Nogueira Reginaldo Monticelli Reimar Renato Rodrigues Renata Cristina Obici	019 002 042 007 035 027 022 040 021 024 025 055 007 014 028 029 049 040 040 040 011	0325075-9 0319859-8/01 0324862-8 0303762-3 0323158-5 0302253-5 0239325-1 0324698-8 0328153-0 0294612-7 0295258-7 0328024-4 0303762-3 0323419-3 0304237-9 03043343-2 0326371-0 0325079-7 0316308-4 0320882-4 0321531-6

Roberto Kugler Roberto Murawski Rabello Robinson Luiz Benvenutti Pereira	041	
	0.55	
Robinson Luiz Benvenutti Pereira		0323158-5
75 11 011 137		0249308-3/01
Rodrigo Silvestri Marcondes		0324862-8
Roger Oliveira Lopes		0294612-7
Ronald Santos Leite		0322748-5
Rosana Camarani da Silva		0326371-0
Rosangela Maria Lucinda Nunes		0295258-7
Rosemery Dessotti Silva	011	0321531-6
Ruy Antonio Lopes	036	0324059-1
Salazar Barreiros Júnior	039	0324558-9
Samuel Torquato	024	0294612-7
Sergio Botto de Lacerda	024	0294612-7
Sidney Bastos Marcondes	005	0249308-3/01
Silvana Dal Pizzol Ely	013	0322748-5
Silvio Roratto	038	0324543-8
Solange Miro Vianna Magalhaes	024	0294612-7
Sonia Itajara Fernandes	048	0326245-5
Tarcisio Araújo Kroetz	055	0328024-4
Temis Chenso da Silva Rabelo	053	0327451-7
Tereza Cristina M. Massaneiro	033	0316291-4
Ubirajara Costódio Filho	002	0319859-8/01
Vainer Ricardo Prato	044	0325094-4
Valdir Stedile	041	0324832-0
Vergínia Bernardo Jorge	041	0324832-0
Vital Ribeiro de Almeida Filho	002	0319859-8/01
William Moreira Castilho	012	0321841-7
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	024	0294612-7
Yoshinori Fucuda	011	0321531-6

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0302277-5/01

Comarca: Curitiba Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 3022775 Indenização. Apelante: Marcelo Domingues. Advogado: Jaime Luiz Schluga. Apelante: Banco Finasa S/a. Advogado: Ana Flávia de Lara Mehl, Carlos Leal Szcypanski Junior. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Marcelo Domingues. Advogado: Jaime Luiz Schluga. Embargado: Banco Finasa S/a. Advogado: Ana Flávia de Lara Mehl, Carlos Leal Szcypanski Junior. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Cony. Vicente Misurelli (Des. Ronald Schulman)

Agravo

0002 . Processo: 0319859-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 3198598 Indenização. Agravante: Philip Morris Brasil Sa. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Miguel Hilu Neto, Marcelo Caron Baptista. Agravado: Daniel Moreira da Silva. Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Leomir Binhara de Mello, Angelo Giovanni Leoni. Agravante: Philip Morris Brasil Sa. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Miguel Hilu Neto, Marcelo Caron Baptista. Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo

0003 . Processo: 0324146-9/01

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3241469 Indenização por Ato Ilicito. Agravante: Kuala S/a (nova Denominação Social de Artex S/a). Advogado: Libiamar de Souza, Juarez Castilho. Agravado: Joaquim Arnoldo de Souza. Advogado: João Pereira, Kleber Antonio Toffalini Ferreira, Francisco Ferreira Claudino. Agravante: Kuala S/a (nova Denominação Social de Artex S/a). Advogado: Libiamar de Souza, Juarez Castilho. Relator: Des. Nilson Mizuta

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0212840-9/01

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2128409 Indenização. Apelante: Carlos Roberto Bueno Figueiredo. Advogado: Luis Carlos Migliavacca. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: José Olinto Nercolini. Embargante: Carlos Roberto Bueno Figueiredo. Advogado: Luis Carlos Migliavacca, Alexandre de Aguiar Mariotto. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0249308-3/01

Comarca: Antonina. Ação Originária: 2493083 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Roberto Ribeiro. Advogado: Euclides Eudes Panazzolo. Apelado: Farmácia Internacional Ltda. Advogado: Sidney Bastos Marcondes, Robinson Luiz Benvenutti Pereira, Francisco de Paula Xavier Neto. Embargante: Farmácia Internacional Ltda. Advogado: Sidney Bastos Marcondes, Robinson Luiz Benvenutti Pereira, Francisco de Paula Xavier Neto. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 0301711-8/02

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3017118 Indenização. Apelante: Curtidora Igapó Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Apelado: Claudemir Paulo Zanetti. Advogado: Juliano Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga, Liana Yuri Fukuda. Embargante: Curtidora Igapó Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Relator: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Ronald Schulman)

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0303762-3

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária 200500000514 Ordinária. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana -Unimed Curitiba . Advogado: Pedro Henrique Xavier , Muriel Gonçalves Martynychen. Agravado: Hospital Nosa Senhora das Graças Ltda . Advogado: Maçazumi Furtado Niwa , João Carlos Martins. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0305325-8

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000588 Reintegração de Posse. Agravante: Márcia Tieko Endoh Tozato . Advogado: Carine Endo Ougo Tavares . Agravado: Ate Transmissora de Energia S/a . Advogado: Joventino Vieira . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0318266-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000226 Indenização. Agravante: Seme Raad . Advogado: Italo Tanaka Junior . Agravado: Faissal Assad Raad , Maria Bernadete Demeterco Raad. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello Luiz Henrique de Andrade Nassar. Relator: Des. Wilde de Lima

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0320882-4

arca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000347 Reparação de Danos. Agravante: Hospital Bom Jesus de Ivaiporã Ltda . Advogado: Reimar Renato Rodrigues . Agravado: João Aparecido do Nascimento . Advogado: César Aurélio Cintra, Juliano César Iba, Henrique Cavalheiro Ricci, Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0321531-6

Comarca: Maringá, Vara: 4ª Vara Cível, Ação Originária: 199900000564 Reparação de Danos. Agravante: Jorseli Angela Henriques Coimbra . Advogado: Rosemery Dessotti Silva , Renata Cristina Obici. Agravado: Leila Satomi Fucuda . Advogado: Yoshinori Fucuda . Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0321841-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000853 Indenização. Agravante: Edenílson Portugal , Sidney Alexandre Portugal. Advogado: William Moreira Castilho , Antonio Carlos Schurmiak. Agravado: Clube Atlético Paranaense . Advogado: Marcos Augusto Malucelli . Relator: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Ronald Schulman)

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0322748-5

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária 200100000213 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: José Alonso Leoni Mansur . Advogado: Ronald Santos Leite . Agravado: Agenor Pereira de Medeiros . Advogado: Silvana Dal Pizzol Ely , Marcelo da Costa Gambogi, Andrea Cristine Parsianello, Roberto Eduardo Lago. Interessado: Caixa Seguradora S/a . Advogado: Luiz Carlos Lima , Fernando Antonio Moura Fialho Silva, Luis Carlos Barreto. Relator: Des. Ronald Schul-

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0323419-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001297 Indenização. Agravante: Aricléia Jardim Michels Bett , Advogado: Luiz Alfredo Rodrigues Farias Junior , Danielle Anne Pamplona, Pedro Paulo Pamplona. Agravado: Wal Mart Brasil Ltda . Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0323741-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000551 Reparação de Danos. Agravante: Banco Itaú S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Caroline Rupel. Agravado: Gilberto Ailton dos Santos . Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes . Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0323908-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000443 Cobrança. Agravante: Maria Adelia Assunção . Advogado: Edson da Silva Martins . Agravado: Feferal Seguros Sa . Advogado: Luis Carlos Barreto , Luiz Carlos da Silva, Marcelo Crissanto Mallin. Relator: Des. Wilde de Lima Pugli-

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0324526-7

narca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitar de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000078 Indenização. Agravante: Fernando Coutinho Marques . Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima . Agravado: Vanderlei Andrade Gonçalves . Relator: Des. Nilson Mizuta

0018 . Processo: 0324567-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200073159 Reparação de Danos. Agravante: Geovane Gaudêncio Martins . Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia , Leonardo César de Agostini. Agravado: Francisco de Souza . Advogado: Cleusa Souza da Silva, Juliana Zardo Negrão. Relator: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Ronald Schulman)

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0325075-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001359 Obrigação de Fazer. Agravante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba - Plano de Saúde Ideal . Advogado: Mauro Junior Seraphim . Agravado: Bruna de Paula Soares . Advogado: José Claudio Del Claro , Roberto Benghi Del Claro, Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0325079-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Vara: 17ª Vara Cível, Ação Originária: 199900000724 Ordinária. Agravante: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira. Agravado: Vitório Domit Ju-nior . Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira . Relator: Des. Ronald Schulman

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0328153-0

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000729 Execução de Título Judicial. Agravante: Universidade Paranaense - Unipar . Advogado: Lino Massayuki Ito , Marcos Rodrigues da Mata. Agravado: Marly Angela Martins Ernandes . Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz . Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0022 . Processo: 0239325-1

narca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000598 Ação de Despejo. Apelante: Sidnei Alves de Souza . Advogado: Norberto Trevisan Bueno , Elisângela de Andrade Retzlaff. Apelado: Jean Michel Patrick Tumeo Galiano . Advogado: Márcia Severina Badaró , Luciana Regina dos Reis, José do Carmo Badaró. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0247157-8

Comarca: Umuarama, Vara: 1ª Vara Cível, Ação Originária: 200100000332 Reintegração de Posse. Apelante: Manuel Peres da Cunha, Joaquim Antonio de Brito, Advogado: José Antonio Trento . Apelado: Município de Umuarama . Advogado: Luiz Catarin , Luiz Alberto Lima, Adria Schwarz. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas, Revisor; Des, Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível e Reexame Necessario

0024 . Processo: 0294612-7

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041303 Ordinária. Apelante: Dirce Miró Vianna . Advogado: Solange Miro Vianna Magalhaes . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior , Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Sergio Botto de Lacerda. Apelante: Paranaprevidência Advogado: Roger Oliveira Lopes , Daiane Maria Bissani, Samuel Torquato, Fabiano Jorge Stainzach. Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura (Des. Antônio de Sa Ravagnani). Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0025 . Processo: 0295258-7

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000425 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Gisele da Rocha Parente Venâncio , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Rosane da Luz Lucinda . Advogado: Celso Lucinda , Rosangela Maria Lucinda Nunes, Relator: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura (Des. Antônio de Sa Ravagnani). Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Ronald Schulman)

0026 Processo: 0296752-4

Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: . Ação Originária: 9600000260 Manutenção de Posse. Apelante: Iranir Vieira Advogado: Alceu Marczynski , Joao Edson Zanrosso. Apelante: Henryk Iskorostenski Neto . Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto , João Batista Pio Vieira, José Dantas Loureiro Neto. Apelado: Os Mesmos , Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0027 . Processo: 0302253-5

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001181 Ação de Despejo. Apelante: Bagé Kennan . Advogado: Mafuz Antonio Abrão , Nicole Cristina Leye Abrão. Apelado: Loffredo & Camargo Ltda. . Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet , Carla Eliza dos Santos Saldanha. Relator: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0028 . Processo: 0304237-9

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001352 Embargos a Execução. Apelante: Bradesco Seguros S/a . Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Gerusa Linhares. Apelado: Andrea Francisco de Campos , Lucas Campos Ribeiro, Laysla Campos Ribeiro. Advogado: Francisco Emanoel Ravedutti Santos . Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0304343-2

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000292 Reparação de Danos. Apelante: Bradesco Seguros S/a. . Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Gerusa Linhares. Apelante: Transportadora Cachambu Ltda. . Advogado: Elizete Bagatelli Gonçalves . Apelado: Os Mesmos , Alaide Ramos da Silva. Advogado: José Wlademir Garbuggio , Helio Cesar Penteado. Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0304536-7

Comarca: Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000056 Reparação de Danos. Apelante: Maycon Ribeiro Macedo . Advogado: José Olinto Nercolini . Apelado: Elizeo Ferraz Furquim . Advogado: Jonny Jeferson Madureira , Joelcio Santos Madureira. Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0312124-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001439 Cobrança. Apelante: HSBC Seguros SA . Advogado: Daniella Leticia Broering . Apelado: Ilda Wilki Pa-wlak . Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara . Apelante: Ilda Wilki Pawlak . Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara . Apelado: HSBC Seguros SA . Advogado: Daniella Leticia Broering . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

Apelação Cível

0032 . Processo: 0314089-6

Comarca: Londrina, Vara: 5ª Vara Cível, Ação Originária: 200200000016 Embargos de Terceiro. Apelante: Rafael Clivati Scerbo , Advogado: Braulino Bueno Pereira , João Paulo Akaishi Filho. Apelado: Royal Sunalliance Companhia de Seguros . Advogado: Armando Garcia Garcia . Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Wilde de Lima Pugliese). Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Ronald

Apelação Cível

0033 . Processo: 0316291-4

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000855 Declaratória. Apelante: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda . Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces . Apelado: Cléria Aparecida Minuceli Igarashi Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro . Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Wilde de Lima Pugliese). Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. nald Schulman)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0316308-4

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000173 Reparação de Danos. Apelante: Pedro Ferreira Pinto . Advogado: Reginaldo Monticelli . Apelado: Toramatu Tanaka . Advogado: Antonio Gomes da Silva , Cassio Nagasawa Tanaka, Apelado: Joel Ouilles Baldasarre, Advogado: Gilberto Nagasawa Tanaka . Interessado: Luiz Antônio Ferreira . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Arauio Ribas

Apelação Cível

0035 . Processo: 0323158-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001361 Indenização. Apelante: Egon Leo Freund. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto. Apelado: Condomínio Edilício Residencial Canadá. Advogado: Fernanda Coutinho Rabello, Roberto Murawski Rabello. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0324059-1

narca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001248 Reparação de Danos. Apelante: José de Assis Pereira . Advogado: Ruy Antonio Lopes . Apelado: Condominio Centro Comercial Cândido de Abreu . Advogado: Clóvis Teixeira , Marcelo Kintzel Graciano. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Ronald

Apelação Cível

0037 . Processo: 0324499-5

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000157 Ordinária. Apelante: Sirleny Vargas Anto-nio . Advogado: Giuseppe Lanzuolo . Apelado: Ivo Ristow . Advogado: Alceu Fernandes Cenatti . Relator: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0038 . Processo: 0324543-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000200 Cobrança, Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Carmela Macagnan Marcolin, Marli de Fátima Lotti dos Santos, Anotnio de Lima Scheffer, Deonilde Paulina Solidario Reginatto, Maria Helena Martins Silva, Lirio dos Santos, Osmar dos Santos, Marcio Jose dos Santos, Altamiro dos Santos, João dos Santos, Irineo dos Santos, Valdomiro dos Santos, Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Relator: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Ronald Schul-

Apelação Cível

0039 . Processo: 0324558-9

Comarca: Cascavel Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000428 Indenização. Apelante: Jackson Luiz Marango-ni . Advogado: João Edmir de Lima Portela , Salazar Barreiros Júnior, Adriano de Ouadros, Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares , Maria Regina Zárate Nissel. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares , Maria Regina Zárate Nis-sel. Apelado: Jackson Luiz Marangoni . Advogado: João Edmir de Lima Portela , Salazar Barreiros Júnior, Adriano de Qua-dros. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0324698-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000295 Indenização. Apelante: Banco Itáu Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Izabelle Margaretta S L Turkiewicz. Apelado: Interglobal Passagens e Turismo Ltda . Advogado: Odacyr Carlos Prigol . Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Ronald Schulman)

Anelação Cível

0041 . Processo: 0324832-0

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000026 Reparação de Danos. Apelante: Rádio e Televisao Taroba Ltda . Advogado: Elvis Bittencourt , Vergínia Bernardo Jorge, Augusto José Bittencourt. Apelado: Maria Sidney de Medeiros Carvalho Luz , Nilson Kniphoff da Silveira. Advogado: Roberto Kugler , Valdir Stedile. Relator: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0042 . Processo: 0324862-8

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001223 Ressarcimento. Apelante: Lourival Maieski . Advogado: Luiz Paulo Wille . Apelado: Sarandi Comércio de Ovos Ltda , Lupércio Correa de Moraes. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster , Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0043 Processo: 0324924-3

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000465 Cobrança. Apelante: Dilene Bortolanza . Advogado: Carlos Alberto Cassamale de Lucena . Apelado: Condomínio do Conjunto Residencial Mares do Sul . Advogado: Rhoger Martin Rodrigues Silva . Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese

Apelação Cível

0044 Processo: 0325094-4

Comarca: Londrina, Vara: 10ª Vara Cível, Ação Originária: 200200000689 Indenização. Apelante: Rodrigo Fernandes da Silva . Advogado: Jacélio Dumas Coutinho . Apelado: Associação da Santa Casa de Ibiporã . Advogado: Donizetti Antonio Zilli . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Marcus Aurélio Liogi , Vainer Ricardo Prato. Relator: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

0045 . Processo: 0325111-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026088 Declaratória. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim , Luciano Soares Pereira. Apelado: Leonardo Czarny . Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

0046 . Processo: 0325197-0

Comarca: Cascavel, Vara: 2ª Vara Cível, Ação Originária: 200000000409 Indenização. Apelante: Janete Ritter . Advogado: Marlei Johann Bernardi , Francioli Bagatin. Apelado: Banco Mercantil de São Paulo SA Finasa . Advogado: Gustavo Henrique Dietrich , Fabio Napoli Martins. Apelante: Banco Mercantil de São Paulo SA Finasa . Advogado: Gustavo Henrique Dietrich , Fabio Napoli Martins. Apelado: Janete Ritter . Advogado: Marlei Johann Bernardi , Francioli Bagatin. Relator: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0047 . Processo: 0326077-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10<sup>a</sup> Vara Cível. Ação Originária: 200400001365 Indenização. Apelante: Hiram Pessoa de Melo. Advogado: Juliana Gemin Loeper . Apelado: Luiz Fabio Campana . Advogado: Francisco Dionisio Alpendre dos Santos Relator: Des. Nilson Mizuta, Revisor: Des. Wilde de Lima Pu-

Apelação Cível

0048 . Processo: 0326245-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000832 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Moradias Itatiaia Xiii . Advogado: Fernanda Pires Alves . Apelado: Geraldo Domingos da Silva Filho . Def.Público: Sonia Itajara Fernandes (Curador Especial). Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0049 . Processo: 0326371-0

narca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000251 Indenização. Apelante: Bradesco Seguros Sa Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Gerusa Linhares, Fernanda Willie Posniak. Apelado: Rita de Cassia Vaz . Advogado: Juliano Tomanaga . Apelante: Rita de Cassia Vaz . Advoga-do: Juliano Tomanaga . Apelado: Alexandre Carlos Rodrigues , Ruzzon Investimentos e Serviços, Rodo Rede Transportes Em Geral Ltda. Advogado: Rosana Camarani da Silva . Apelado: Bradesco Seguros . Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Gerusa Linhares, Fernanda Willie Posniak. Relator: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0326588-5

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000689 Indenização. Apelante: Fininvest SA Negocios de Varejo . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Francieli Lahud de Lima, Dante Manoel Proença Júnior. Apelado: Cleide Maria da Cruz . Advogado: Cristiane Bergamin . Apelante: Cleide Maria da Cruz . Advogado: Cristiane Bergamin . Apelado: Fininvest SA Negocios de Varejo . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Francieli Lahud de Lima, Dante Manoel Proença Júnior. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese

Apelação Cível

0051 . Processo: 0326840-0

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000112 Ressarcimento. Apelante: Perufo Transfrios Ltda , Ademar Garbim. Advogado: Jonas Adalberto Pereira . Apelado: América Latina Companhia de Seguros . Advogado: Camilo de Toni . Relator: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0052 . Processo: 0326880-4

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002124 Declaratória. Apelante: Edite Cipriano da Luz , Eva Xavier, Irecê Vieira Abilhôa, Jaqueline dos Santos Lima Kostuk, Juraci Aparecida Nunes, Leia Bueno Madureira, Ma-ria Beatriz de Azevedo Bittencourt Vieira, Maria Lúcia Xavier da Silva, Olga Bueno Cordeiro de Oliveira, Silvana Wichert, Advogado: Carlos Roberto Tavarnaro . Apelado: Condo

onjunto Residencial Monteiro Lobato . Advogado: Claudio da Silva dos Santos . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

Apelação Cível

0053 . Processo: 0327451-7

Comarca: Londrina, Vara: 10<sup>a</sup> Vara Cível, Ação Originária: 200400000201 Cobrança. Apelante: Daniela Guimarães Risso . Advogado: Kátia Cristina Miranda . Apelado: Indiana Seguros S/a . Advogado: Temis Chenso da Silva Rabelo . Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0054 . Processo: 0327818-2

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000145 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Elvis Bittencourt . Apelado: Neusa Rossato Rugeri . Advogado: Alessandro Piero cca . Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese

Apelação Cível

0055 . Processo: 0328024-4

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000375 Cobrança. Apelante: Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas Sa., Advogado: Paulo Rogério Pontes , Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hap-ner. Apelado: Pizzaia e Carvalho Ltda . Advogado: Luiz Antonio Cichocki , Relator: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Ro-

Apelação Cível

0056 . Processo: 0328268-6

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000585 Indenização. Apelante: Ivone Rangel Zaferino Advogado: Luiz Carlos do Nascimento . Apelado: José Daniel Morelli , Alessandro José Morelli . Advogado: Flávio Aparecido Bertto, Antonio Carlos Angélico. Relator: Des. Wilde de

Apelação Cível

0057 . Processo: 0329356-5

omarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000466 Reparação de Danos. Apelante: Maria Leoni Martins Pereira . Advogado: Marcos Antonio Marques de Goes , Maria Cecilia de Oliveira Saldanha. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais . Advogado: Lilliana Maria Ceruti . Apelado: Comércio de Combustíveis Bottega Ltda , Derli Antônio Fornari. Advogado: João David Folador . Relator: Des. Nilson Mizuta

Reexame Necessário

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000227 Embargos a Execução. Autor: Banco Bradesco S/a . Advogado: Márcio Miatto . Réu: Fazenda Pública do Município de Apucarana . Advogado: Luiz Humberto Menegotto . Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Paulo Roberto Hapner). Revisor: Des. Marcos de Luca Fan-

III Divisão de Processo Cível Emitido em 15/02/2006

Relação No. 2006.01423

# ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Claudia Neves Rennó	001	0270580-8/01
Ana Lúcia Bohmann	001	0270580-8/01
Carlos Roberto Scalassara	001	0270580-8/01
Marco Antônio Gonçalves Valle	001	0270580-8/01
Temis Chenso da Silva Rabelo	001	0270580-8/01

Vista ao(s) Apelante(s) - para impugnação aos embargos infringentes opostos por Aeroclube de Londrina - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0270580-8/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2005/170594. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2705808 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Roberto Scalassara. Apelante: Aeroclube de Londrina. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Temis Chenso da Silva Rabelo. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Aeroclube de Londrina. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Temis Chenso da Silva Rabelo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Abraham Lincoln Calixto. Motivo: para impugnação aos embargos infrin gentes opostos por Aeroclube de Londrina. Vista Advogado Ana Claudia Neves Rennó (PR014198)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 15/02/2006 Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2006.01354

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo/Prot 001 0292251-6 Claudinei Belafro

Evaristo Aragão F. d. Santos 001 0292251-6 Luciana Hernández Quintana 001 0292251-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0292251-6 Apelação Cível

Protocolo: 2005/40761. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000732 Declaratória. Apelante: José Carlos Domingues do Amaral. Advogado: Claudinei Belafronte. Rec. Adesivo: Via Urbana Empreendimentos Imobiliários S/a, Raul Pinheiro Machado Filho. Apelado: Os Mesmos, Silvane Burkot, Cidadela S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Hernández Quintana. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00179695

Junte-se. Intimem-se os apelados Cidadela S/A e Silvane Burkot por seus procuradores

III Divisão de Processo Cível eção da 12ª Câmara Cível

Emitido em 15/02/2006

Relação No. 2006.01373

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Piechnik Barros	013	0328109-2
Afonso Proenço Branco Filho	014	0328391-0
Alexandre Postiglione Bührer	023	0329114-7
Andre Juliano Bornancim	011	0327923-8
Angélica Duarte Martinski Antonio Carlos Efing	027 011	0329318-5 0327923-8
Antonio Carios Emig Antonio Celso C. d. Albuquerque	014	0328391-0
Antonio de Souza Netto	020	0328391-0
Bortolo Constante Escorsim	015	0328444-6
Carla Eliza dos Santos Saldanha	005	0324485-1/01
Carlos Alexandre Perin	017	0328611-7
Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira	013	0328109-2
Carlos Werzel	021	0328801-1
Claudio Roberto Magalhães Batista	021	0328801-1
Cleiton Sacoman	019	0328724-9
Cristiana Helena Reis Mueller Davis Kung Bruel	014 004	0328391-0 0322925-2/01
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	014	0328391-0
Edison Luiz Machado	027	0329318-5
Edson Aparecido Stadler	023	0329114-7
Evio Marcos Cilião	017	0328611-7
Fábio André Martins Zakseski	007	0325517-2
Fábio Henrique Ribeiro	022	0329098-8
Fernando Rocha Filho	011	0327923-8
Fernando Stein Barbosa	009	0327169-4
Francisco Otávio de O. Escorsim	015	0328444-6
Gisele Cristina Mendonça	017 024	0328611-7 0329173-6
Irapuan Caesar da Costa Joaquim Gonçalves Pigarro	018	0328694-6
Jorge José Gotardi	002	0311908-4
José Eli Salamacha	021	0328801-1
Leandro Marins de Souza	011	0327923-8
Lineu Acrésio Dalarmi Júnior	011	0327923-8
Luiz Carlos Barbosa	006	0325212-2
Marcela Milczewski Batista	021	0328801-1
Marcelo Marco Bertoldi	011	0327923-8
Marcelo Rene Reinhardt	007	0325517-2
Marco Antonio de A. Campanelli	026	0329233-7
Marcos Aurélio Comunello Maria Rita Santiago	001 027	0300308-7 0329318-5
Mariana Domingues da Silva	010	0327829-5
Mauricio Sagboni M. Teixeira	012	0328059-7
Najla Maria Zeraik da C. Pereira	001	0300308-7
Nelson Guarnier	025	0329230-6
Neudi Fernandes	015	0328444-6
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy	008	0326948-1
Otto Carlos Pohl	004	0322925-2/01
Paulo Henrique Gardemann	026	0329233-7
Paulo Roberto Ferreira Silveira Paulo Roberto Fontinelli	004	0322925-2/01
Pedro Jacob Ianesko	010 016	0327829-5 0328544-1
Roberto Pieta	002	0311908-4
Rogério Bueno Elias	026	0329233-7
Rogério Bueno da Silva	012	0328059-7
Ronaldo Gomes Neves	025	0329230-6
Ronaldo de Freitas Pereira	025	0329230-6
Rosangela Uriarte Riera Sureda	008	0326948-1
Sílvio Silvano Druciak	006	0325212-2
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	005	0324485-1/01
Sayro Mark Caetano	015	0328444-6
Sergio Barbosa Neto Shirley Rosana de Moraes	010 014	
Silviani Iwerson Barone	003	0317338-6
Thalita Duarte Henriques Pinto	003	0322925-2/01
Vanessa Tavares	011	0327923-8
Vilma Thomal	003	0317338-6
Vilson Roque Schwening	016	0328544-1
Wagner da Matta e Caldas	004	0322925-2/01
Wagner de Oliveira Barros	018	0328694-6
Welynton José Franqui	003	0317338-6
Wilson da Costa Lopes	001	0300308-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0300308-7 Apelação Cível

Protocolo: 2005/72119. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000188 Repetição de Indébito, Apelante: Município de Guaíra. Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Wilson da Costa Lopes. Apelado: Guerino Cavalieri, Loiri Maria Cavalieri, José Nazário da Silva, Maria Dolores Vain Nelson Matos, Jonas Crisóstomo, Rosaldo Teixeira Lima, Julio Cleveston. Advogado: Najla Maria Zeraik da Costa Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Con

ado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição Despachos Decisórios

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por Município de Gua-íra, em face da r. sentença de fls. 126/132, proferida nos autos da Ação de Repetição de Indébito nº 188/2003, que julgou excinto o feito sem apreciação do mérito, no que se refere à ilegitimidade ativa das autoras Maria Dolores Vain e Loiri Maria Cavalieri para postular a restituição em relação aos pagamentos realizados anteriormente aos meses de agosto de 1999 e dezembro de 1999, inclusive, e procedente o pedido para condenar o réu a restituir aos autores os valores pagos a título de taxa de iluminação pública, indicados nos históricos de consumo, contada a correção monetária a partir do efetivo pagamento e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão, excluído o período em relação ao qual se reconheceu a prescrição e a ilegitimidade ativa. Condenou, ainda, o ente público à totalidade das custas processuais e dos honorários advocatícios.Irresignado com a decisão, insurge-se o réu, requerendo a reforma da r. sentença no tocante à verba advocatícia. Alega que a quantia fixada em R\$ 500,00 está muito além dos valores arbitrados em outras ações de mesma natureza. Sustenta que os honorários devem ser calculados com base no montante do indébito. Requer também a distribuição proporcional das custas processuais frente à sucumbência recíproca. Por fim, argumenta que os históricos de consumo apresentados pe-los autores não satisfazem a prova da titularidade dos pagadores, concluindo que carecem os ora apelados do direito de ação.Em contra-razões de fls. 145/151, pugnam os apelados pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a sentença ora recorrida.Instada a se manifestar, a Terceira Procuradoria de Justiça Cível ofertou seu parecer às fls. 162/168, opinando pelo conhecimento e parcial provimento do recurso interposto. É o relatório.2. Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Guaíra contra a r. sentença que julgou parcialmente procedente a Ação Ordinária de Repetição de Indébito proposta por Loiri Maria Cavalieri e outros.O recurso comporta análise monocrática conforme autoriza o artigo 557 do Código de Processo Civil, em razão de se tratar de matéria pacificada na jurisprudência.Como vem reiteradamente decidindo está Câ-mara, as faturas que indiquem o pagamento do tributo, ou ainda, os relatórios fornecidos pelo ente responsável pela cobrança, no caso a COPEL, em que conste o recolhimento indevido por parte do Município, são suficientes para instruir a presente ação. Do relatório de consumo acostado nos autos (fls. 25/44). bem se verifica que o autor foi efetivamente tributado pelo serviço de iluminação pública, não havendo razão para desacreditar o teor do referido documento. No reexame necessário e apelação cível nº 281736-7, de minha relatoria, julgado à unanimi dade de votos, foi consignado que: "São legitimados para propor ação de repetição do indébito os contribuintes que compro-varem o pagamento da taxa, servindo para demonstrá-lo as faturas relativas ao consumo de energia elétrica que mencionem o valor da Taxa de Iluminação Pública ou documento elabora-do por quem arrecadou a taxa, no caso a COPEL, perfazendo documento hábil e idôneo para a comprovação dos valores pa-gos ao Município."Assim, restou provado o recolhimento do tributo, ora reputado como inconstitucional, pelo Município de Guaíra, mesmo porque notório este fato a toda comunidade, desmerecendo maiores provas a respeito.Neste sentido:"TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PE-RÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39 DE 19.12.02 - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. AFASTADA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DOCUMENTOS NÃO OBRI GATÓRIOS PARA O RECONHECIMENTO DO DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA. RETROAÇÃO DOS EFEITOS DA INTERRUPÇÃO À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO (CPC, ART. 219, § 1°) - PAGAMENTO DE TRIBUTO INDEVIDO. REPETIÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. Destarte, havendo demonstração nos autos de que a Companhia de Energia Elétrica S/A - Copel vem fazendo a cobrança da taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, não há o que se falar em necessidade dos respectivos comprovantes de pagamentos, razão pela qual afasto a preliminar argüida." (TJ-PR, 14º Câmara Cível, Apelação Cível 283.142-3, Relatora Des. Maria Mercis Gomes Aniceto, data da publicação 23/09/ 2005). Com efeito, deverão os autores na fase execução da sentença, fazer prova do que efetivamente pagaram, mês a mês, observado o limite temporal retroativo não atingido pela prescrição quinquenal, a fim de delimitar o quantum a ser restituí-do, devendo ser mantida a r. sentença quando reconhece o de-ver de repetir o indébito e qual a parte não prescrita. Com relação aos honorários de sucumbência entendo que a verba foi fixada em excesso, tendo em vista que o direito em litígio possivelmente não alcance tal soma. Neste sentido, corroborando com a moderna jurisprudência, acredito que devido à iliquidez da condenação, em privilégio ao princípio da equidade, os honorários devam ser arbitrados em base percentual. Reza o § 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil, que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, atendidas as circunstâncias de grau de zelo profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas a, b e c do § 3°).Neste caminho segue a jurisprudência:"TRIBUTÁRIO -PROCESSO CIVIL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PERÍODO ANTERIOR À EMEN-DA CONSTITUCIONAL Nº 39 DE 19.12.02 - NÃO PREEN-CHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FI-XAÇÃO (10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO) - JU-ROS DE MORA NO PATAMAR DE 1% AO MÊS, ART, 161, 8 1°, DO CTN - APELAÇÃO1 PREJUDICADA - APELAÇÃO2 PROVIDA EM PARTE.No tocante aos honorários advocatícios, entendo que os mesmos devem ser fixados em percentual sobre o valor devido ao contribuinte, no patamar de 10%, como pugnado pelo ente público. Isto porque o \$ 4°, do art. 20, do CPC, não restringe o arbitramento do julgador em valores dirsos daqueles representados em percentuais. Por outro lado,

quando vencida a Fazenda Pública, como é o caso, prudente que seja observado e conjugado o mencionado dispositivo com a parte final do § 3º, do mesmo artigo, como elemento de eqüidade na fixação dos honorários."(TJ-PR, 14ª Câmara Cível, Apelação Cível 294.717-7, Relatora Des. Maria Mercis Gomes Aniceto, data da publicação 14/10/2005). Desta forma, considerando a singeleza da causa, o baixo valor do direito material em discussão, ser vencida a Fazenda Pública, e não haver elementos necessários para se apurar com exatidão o montante condenatório, entendo que os honorários advocatícios devem ser alterados para 10% (dez por cento) do valor a ser repetido. Deve o ônus de sucumbência ser suportado integralmente pelo Município de Guaíra, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do CPC, tendo em vista que os autores sucumbiram em parte mínima dos pedidos. Assim, conforme os fundamentos acima delineados, dou parcial provimento ao recurso para que sejam os honorários de sucumbência fixados em 10% (dez por cento) do valor a ser repetido. Curitiba, 17 de janeiro de 2006. Paulo Cezar Bellio, Relator.

## 0002 . Processo/Prot: 0311908-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/151712. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000279 Separação de Corpos. Agravante: I. M.. Advogado: Roberto Pieta. Agravado: D. K. M.. Advogado: Jorge José Gotardi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por I. M. contra a respeitável decisão proferida nos autos de Medida Cautelar de Separação de Corpos sob nº 279/2005, que lhe move D. K. M., na qual, o meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Salto do Lontra, deferiu a liminar pleiteada, "determinando o afastamento do Requerido do lar conjugal, durante a tramitação do processo de Separação Judicial" (fls. 31/32). O presente recurso foi recebido por despacho proferido por este Desembargador Relator, que não concedeu o efeito suspensivo pleiteado (fls. 45/46 TJ). O doutor Juiz de Direito "a quo" presente au as informações solicitadas (fl. 53 TJ), comunicando, ainda, que em audiência realizada nos autos de Ação de Separação Litigiosa sob nº 058/2005, houve composição entre as partes, a qual foi homologada por sentença proferida em 31 de agosto de 2005 (fl. 54/55 TJ).Logo, considerando-se que a sentença que homologou o acordo firmado entre as partes pôs fim ao processo, fica óbvio que o recurso deve ser extinto, pela perda do seu objeto.Face ao exposto, julgo prejudicado o Agravo de Instrumento, pela perda do objeto.Intimem-se.Curitiba, 01 de fevereiro de 2.006.Des. CLAYTON CAMARGO Relator

### 0003 . Processo/Prot: 0317338-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/144610. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000005 Ação de Devolução. Apelante: Joselaine Souza de Almeida, Junizia Oliveira Rios, Lourival Rodrigues dos Santos, Luiz Carlos da Silva, Maria Aparecida da Silva, Maria de Lourdes Costa, Maria do Carmo Bueno, Maria Josefina Estelai Barbosa, Marlene Cremonez Gonçalves, Mercedes Chagas da Silva. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Welynton José Franqui. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação cível contra r. sentença que julgou improcedente o pedido da inicial, em ação declaratória de inexigibilidade (assinatura básica mensal) c/c reparação de danos morais, autos n.º 05/2005, em que são autores os apelantes e ré a apelada.Pela exordial coligida (fl. 02 usque 17), vislumbra-se a pretensão de cancelamento de cobrança de assinatura básica veiculada em fatura mensal por prestação de serviços de telefonia fixa, em face de concessionária de serviço público, ora apelada Brasil Telecom S/A., sendo esta atividade regulada pela Anatel, não só mediante assinatura de convênio específico, n em conformidade aos ditames expressos da Lei nº 9472/97.Porém, nestas demandas, é corrente a discussão acerca de possível interesse da Anatel, para, em assim constando, emergir a competência material da Justica Federal em julgá-las, tanto é que a sentença atacada assim se manifestou: "A aventada exis-tência de litisconsórcio passivo necessário entra a reclamada e a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações não deve ser lavada em consideração, pois o possível interesse que esta tenha sobre o desfecho desta ação, não a qualifica como litisconsorte necessário, na foram do art. 47 do CPC, mas apenas a legitima a ingressar no feito como simples assistente da parte requerida ou como litisconsorte facultativa desde que o requeresse."..."Assim, diante da inexistência de litisconsórcio necessário, não há que se falar em incompetência da Justiça Comum e consequente remessa do feito à Justica Federal.".Nesse prumo, a jurisprudência do STJ é oscilante mas, indicando a formação de incidente para dirimir essa questão, evitando possível declaração de nulidade absoluta. Aliás: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONCES-SIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA. ANA TEL. COMPETÊNCIA DA JUSTICA FEDERAL. AUMENTO DE TARIFAS. CONEXÃO. PREVENÇÃO. ART. 2°, PARÁ-GRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 7.347/85.1. Nos termos do art. 109, I. da Constituição Federal, a Justica Federal é competente para julgar as causas em que integra o pólo passivo da relação processual entidade da Administração Pública Federal Indireta responsável pela regulação dos contratos de concessão de serviço público de telefonia.2. "A configuração do instituto da conexão não exige perfeita identidade entre as demandas, senão que, entre elas preexista um liame que as torne passíveis de decisões unificadas" (CC nº 22.123-MG, relator Ministro Demócrito Reinaldo, Primeira Seção, DJ de 14.06,1999), 3, A propositura da ação previne a jurisdição para todas as ações cole-tivas posteriormente intentadas, por força do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei 7.437, de 1985.4. Precedente do STJ: Conflito de Competência nº 39.590-RJ, Primeira Seção, relator Ministro Castro Meira, DJ de 15.09.2003.5. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. (CC 45297/DF, Min. João Otávio de Noronha, 1ª Seção, DJ 17.10.05, STJ). Corroborando essa tendência, é que no Conflito de Competência nº 48.177-SP, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, fora expressado que cabe a Justiça Federal dirimir acerca de possível interesse da Anatel na demanda, para integrá-la como litisconsorte passiva necessária, não podendo o douto Juiz singular ou o Tribunal Estadual se imiscuir sobre o tema, em razão do contido no inciso I do art. 109 da CF/88, falecendo-lhe competência para tanto. Aliás, a Súmula 150 daquele areópago é taxativa, 'in verbis':"Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União suas autarquias ou empresas públicas".Portanto, há de haver a remessa ao douto Juízo competente para conhecer e julgar a preliminar suscitada, como incidente processual, para após, seja analisado o mérito do embate jurídico proposto. Isso posto, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Federal da 4ª Região, "ex vi" do art. 109, inciso I, e, §§ 3° e 4°, todas da CF/88 2. Procedam-se as anotações de estilo.3. Cumpra-se. 4. Intime-se.Curitiba, 02 de fevereiro de 2006.DES, COSTA BARROS relator

### 0004 . Processo/Prot: 0322925-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/6338. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13º Vara Cível. Ação Originária: 3229252 Exceção de Incompetência. Agravante: Maria da Conceição Duarte, Maria Aparecida Duarte Jardim, Magda Margarida Duarte Henriques Pinto. Advogado: Davis Kung Bruel, Wagner da Matta e Caldas, Thalita Duarte Henriques Pinto. Agravado: Marilene Molinari Correia. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira, Otto Carlos Pohl. Agravante: Marilene Molinari Correia. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira, Otto Carlos Pohl. Órgão Julgador: 12º Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo regimental tirado contra r. decisão que

leu provimento a instrumento manejado, fulcro no art. 557 do CPC.Inicialmente, há de se ressaltar ser incabente manejo de agravo regimental, mas, agravo inominado, o que, não causa prejuízo a agravante face a incidência do princípio da fungibilidade para receber o presente como agravo inominado. Contudo, o recurso manejado não comporta conhecimento face a operada deserção. É que, no ato de interposição de recurso, necessário se faz a comprovação de recolhimento das respectivas custas, mediante apresentação da competente guia, sob sua inadmissibilidade, como norteia o artigo 511 do CPC.No caso em tela, o agravo interposto possui previsão no artigo 557, § 1º do CPC, constituindo espécie do gênero agravo, submetendo-se a regra do preparo simultâneo, visto não ter o legislador federal o dispensado do mesmo, inclusive havendo previão nas Lei nº 6149/70 e 11960/97, incorporada, também, na Resolução nº 07/95.Neste sentido, vem esta Corte julgando in verbis":"AGRAVO INOMINADO OU INTERNO. ESPÉ CIE DO GÊNERO AGRAVO. SUJEIÇÃO À REGRA DO PRE-PARO SIMULTÂNEO (ART. 511 DO CPC), EXIGÊNCIA OUE DECORRE AINDA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL SOBRE CUSTAS, NA REFERÊNCIA GERAL A 'QUAISQUER RE-CURSOS' COMO EXPRESSO NA TABELA PELOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E ALÇADA. RECURSO NÃO CONHECIDO, PORQUE DESERTO". O agravo inominado, introduzido como recurso específico das decisões do relator nos casos previstos pelo art. 557 do CPC, submete-se à regra do preparo simultâneo, alcançado pela expressão genérica do regimento de custas na referência a quaisquer recursos.(Extinto TAPR - 4ª CC, Agravo 152.783-9/01, rel. Juiz Sérgio Arenhart, . 03.04.00)."AGRAVO REGIMENTAL. RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE FALTA DE PREPARO". Dispõe o artigo 511 do Código de Processo Civil que o preparo deve ser comprovado no ato da interposição do recurso. Agravo interno não conhecido. (Ag. Nº 298463-0/01, Rel. Juiz Conv. Paulo Cezar Bellio, j. 12.07.05, TJPR),"AGRAVO INOMINADO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMEN-TO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO - RE-OUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECUR-SAL - RECONHECIMENTO DA DESERÇÃO - EXEGESE DO ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGIS-LAÇÃO ESTADUAL SOBRE CUSTAS (LEIS 6149/70 E 11960/97, E RESOLUÇÃO Nº 07/95 - RECURSO NÃO CO-NHECIDO".1. O presente recurso de agravo, tem previsão no artigo 545 e 557, § 1°, do Código de Processo Civil e se insere no contexto do artigo 496 do mesmo diploma legal, como sendo espécie do gênero agravo. 2. Daí submeter-se à regra do preparo simultâneo, porquanto não dispensado pelo legislador federal, a exemplo do que ocorre com os embargos de declaração (CPC, art. 536, in fine) e com o agravo retido (CPC, art 522, parágrafo único)". (Agr. Nº 294.555-7/01, rel. Des. Designado Renato Naves Barcellos, j. 08.06.05 TJPR).E, não há e se falar em incidência do inciso VI do art. 130 do RITJ. pois, não pode suplantar a legislação federal e estadual a respeito. Aliás:"A comprovação do preparo deve ser feita no ato da interposição do recurso, ainda que regimento interno do tribunal disponha de modo diverso" (STJ, 3ª T., REsp 492978 -RS, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 21.08.03, deram provimento v.u., DJ 09.12.03, p. 281).Portanto, tendo sido manejado o presente agravo inominado, sem o preparo das respectivas custas por ausente a juntada da guia nas fls. 93 usque 107 TJ, deserto está, não podendo ser conhecido.Isso posto, não conheço do recurso "ex vi" do art. 511 e art. 557, ambos do CPC.2. Oportunamente, arquivem-se.3, Cumpra-se.4, Int.Curitiba, 30 de eiro de 2006. DES. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Re-

0005 . Processo/Prot: 0324485-1/01 Embargos de Declaração

. Protocolo: 2006/3999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 3244851 Alimentos. Agravante: M. A. F.. Advogado: Carla Eliza dos Santos Saldanha. Agravado: D. A. F. Representado(a), M. A. F. Representado(a), E. A. F. Representado(a), N. A. N. F. Representado Seu(s) Filho(s).

Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Embargante: D. A. F. Representado(a), M. A. F. Representado(a), E. A. F. Representado(a), N. A. N. F. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. I- Da leitura dos embargos de declaração de fls. 67/68, constata -se que houve um equivoco do procurador quanto ao número do agravo de instrumento contido na petição. Consultando o sistema de movimentaçãointerna processual, verifica -se pelo nome das partes que a petição refere - se ao agravo de instrumento sob nº 323939-0, cujo relator é o Desembargador Mendonça de Anunciação. II - Assim sendo, desentranhe - se a petição de fls. 67/68 a fim de que seja juntada aos autos de agravo de instrumento sob nº 323939-0. Curitiba, 31 de janeiro de 2006.

0006 . Processo/Prot: 0325212-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/215690. Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000016 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: C. V. N.. Advogado: Sílvio Silvano Druciak. Agravado: A. A. A., D. J. S.. Advogado: Luiz Carlos Barbosa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por C.V.N., com fundamento no artigo 522 e seguintes, do Código de Processo Civil, em face de decisão proferida pelo Juízo da Vara única da Comarca de Icaraíma, nos autos de Pedido de Guarda nº 016/2003, proposta pelos agravados, em que o Magistrado a quo, pela decisão de fls. 53/55- TJ, ora guerreada, através da robusta fundamentação apresentada, houve por bem em declinar a competência ao juizo da comarca de Alto Piquirí, local do domicílio dos representantes legais da infante, dando cumprimento ao que preceitua o artigo 147. II, ECA, bem como, determinou de imediato a devolução da menor, que se encontra com o agravante, a fim de a mesma seja entregue aos agravados.Inconformado, alega o agravante que a decisão pro-ferido pelo Juízo "a quo" é nula, em razão da declaração de ofício da incompetência absoluta do Juízo da vara de Infância e Juventude de Icaraíma. Conquanto a deteminação da devolu ção da menor estaria em conforto ao disposto no artigo 113, 2º, do CPC... Alega que possui melhores condições de ficar com a guarda da menor. Relata sobre o envolvimento da primeira agravada com o cometimento do ilícito penal previsto no artigo 129, do Código Penal, além de asseverar que o Ministério Público se manifestou favorável para que a menor focasse sob a guarda e responsabilidade do agravante. Por fim requereu seja concedida a tutela recursal, a fim de que seja declarada nula a deci-são ora hostilizada, deferindo a guarda provisória da menor em favor do agravante, requerendo ao final o provimento do presente.2. Diante de um exame superficial, se verificam nos au-tos os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado pelo agravante, ante a verossimilhanca das suas alegações com as provas encartadas, ao menos nesta fase inicial. Certo, portanto, que a decisão recorrida, "a priori", merece ter em parte seus efeitos suspensos, em especial no que se refere a devolução da menor aos agravados, uma vez que, em sendo acatadas as teses do agravante, quando do julgamento final do presente, passando a menor novamente para a guarda do agra-vante, por certo, tal situação causará um grande abalo emocional na menor envolvida.3. Assim sendo, defiro o efeito suspensivo requerido, para que a menor fique sob a guarda e respon-sabilidae do agravante, até o pronunciamento final da Câmara. Oficie-se ao Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão, bem como para que preste as informações que entender necessárias.4. Observe-se o disposto no artigo 155, do CPC, quando ao processamento em segredo de justiça.5. Na forma do artigo 527, , do Código de Processo Civil, intimem-se os agravados para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentarem suas respostas, sendo-lhes facultado juntar cópias das pecas.6. Após, dê-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 05 de Janeiro de 2006. Des.

# 0007 . Processo/Prot: 0325517-2 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2005/207623. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000498 Ação de Despejo. Autor: Ivonete Aparecida Modesta. Advogado: Marcelo Rene Reinhardt, Fábio André Martins Zakseski. Réu: Nilo Ghigi Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de ação rescisória ajuizada por Ivonete Aparecida Modesta em face de Nilo Ghigi Junior requerendo a rescisão da sentença proferida na ação de despejo ajuizada pelo réu, que foi julgada procedente. Afirma a autora, em síntese, que o strou ser proprietário do imóvel e que foi anexa da aos autos da ação de despejo cópia da matrícula do bem, que comprova que a proprietária é Canadian Empreendimentos e Participações S/C Ltda, fato que não foi verificado pelo Juiz da causa. Sustenta que devido a pouca instrução, mesmo ciente de que seu marido ingressara com ação de usucapião perante a mesma 1ª Vara Cível de Cascavel, tendo por objeto a posse do mesmo imóvel, a autora deixou respondeu à ação de despejo que foi proposta posteriormente. Alega que a ação de despejo foi proposta pelo requerido com base em um contrato que teria sido assinado pela autora, o que não condiz com a verdade. Aduz que, na ação de usucapião, vem sendo negada a assinatura aposta no referido contrato de locação, do qual não consta nem mesmo o reconhecimento da firma das assinatura. Assevera que tendo em vista o documento novo (art. 485 VII do CPC) juntado - cópia da inicial da ação de usucapião - bem como o dolo e a má-fé do réu (art. 485, III do CPC), faz-se necessária a rescisão da sentença proferida na ação de despejo de forma a ser realizado novo julgamento da demanda. Requer a antecipacão dos efeitos da tutela para se suspender a ordem de despejo

ovimento da ação para que seja rescindida a sentença e pro ferido novo julgamento, levando-se em conta o teor dos documentos apresentados. II. Examinadas as razões expostas, vislumbra-se, desde logo, que a presente ação é inadmissível. Apesar de o autor ter se reportado às hipóteses taxativamente previstas nos incisos III e VII do art. 485, do Código de Proces-Civil, o que se percebe, em análise dos argumentos da petição inicial, é que a causa de pedir não se amolda a ditas hipóteses; vale dizer, a partir da argumentação trazida na exordial não se evidencia a ocorrência de quaisquer das situações descritas nos incisos do citado art. 485 do CPC. A autora afirma que a rescisão da sentença com base no inciso III do art. 485 - que trata do dolo da parte vencedora - é medida que se impõe porque o contrato em que se baseou a ação de despejo contém assinatura falsa e não foi firmado pela autora ou por seu mari-do. No entanto conforme ensina a doutrina: "O dolo rescisório consiste na prática, pela parte vencedora, além das condutas vedadas pelo CPC 17, de ardis, maquinações e atividades en ganosas em geral, capazes de subtrair da parte contrária o direito de produzir atos e provas no processo, reduzindo-lhe a capacidade de defesa e afastando o juiz de uma decisão de acordo com a verdade" (Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 6ª ed., 2002, p.798) O dolo a que se refere o citado inciso III, do art. 485 do CPC, portanto, é o dolo processual que diz respeito à deslealdade na atuação da parte vencedora no processo que, eventual-mente, tenha afastado o julgador de uma sentença justa. A suposta falsidade de assinatura no contrato deveria ter sido arguida pela autora na ação de despejo em que figurava como ré e que se desenrolou a sua revelia, não foi contestada e de cuja sentença não se interpôs qualquer recurso. Não tendo a parte se utilizado dos meios de defesa cabíveis para responder aos termos da ação, não pode se valer da ação rescisória como forma de reverter os efeitos de sua desídia. Também não é a ação rescisória sucedâneo de recurso, sendo primordial que seus fundamentos se amoldem às hipóteses taxativas elencadas na lei. O outro fundamento utilizado pela autora, (art. 485, VII do CPC) diz respeito à existência de documento novo representado pela cópia da ação de usucapião que foi ajuizada por seu marido anteriormente à ação de despejo. O documento novo de que trata a lei é aquele que já existia quando da prolação da sentenca, mas cuja existência era ignorada pelo autor da ação rescisória. A existência da ação de usucapião, intentada por seu marido era do conhecimento da autora, conforme expressamente admitido na petição inicial. Ou seia, o documento do qual pretende fazer uso na ação rescisória com o intuito de faz o seu direito já poderia ter sido utilizado na ação de despejo e não o foi simplesmente porque a autora, devidamente citada, jamais se manifestou naqueles autos. Não se está, portanto, diante de documento novo, o que afasta o cabimento da presente ação rescisória também com base no inciso VII do art. 485 do CPC. Percebe-se que a inicial não preenche os requisitos exigidos em lei. Nenhum dos dispositivos legais foi violado, revelando-se inequívoco o não cabimento desta ação, passível de indeferimento liminar diante da ausência de interesse juridicamente protegido, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. "O Estado tem interesse em proteger a coisa julgada, em nome da segurança jurídica dos cidadãos, mesmo em prejuízo à busca pela justica. Por esse motivo, as hipóteses de cabimento da ação rescisória são taxativas e devem ser comprovadas estreme de dúvidas. O processo é instrumento e "todo instrumento, como tal, é meio; e todo meio só é tal e se legitima, em função dos fins a que se destina" (cf. Cândido Rangel Dinamarco, "A Instrumentalidade do Processo", 2ª edição revista e atualizada, Ed. RT, p. 206). Por se tratar de matéria exclusivamente de direito, sem a necessidade de produção de outras provas; inexistente prejuízo para a parte contrária, pois que a decisão a beneficia; em nome dos princípios da economia processual, instrumentalidade do processo e, finalmente, em razão da tendência moderna do direito processual de resultado, para que não se protraia discussão inevitável, que, ao final da instrução, seria a mesma aqui travada, impõe-se o indeferimento da petição inicial. (STJ, Ag na AR n. 2185-CE, rel. Min. Franciulli Neto, DJU 05.08.2002, pág. 186) Diante, portanto, da ausência de interesse jurídico a ser protegido, com esteio no disposto no artigo 295, inciso III e 485, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Curitiba, 12 de janeiro de 2006, DES, CELSO ROTOLI DE MACEDO

### 0008 . Processo/Prot: 0326948-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200500003697 Separação de Corpos. Agravante: G. N. V.. Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Agravado: J. S. V.. Advogado: Rosangela Uriarte Riera Sureda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que determinou liminarmente o afastamento da virago do lar conjugal, em medida cautelar de separação de corpos. Irresignada, pugna a agravante pela reforma desta r. decisão, pois, preliminarmente, o processo originário deveria ser extinto, sem julga-mento do mérito, visto que, a assinatura lançada na procuração apresentada não é do agravado, em razão de ter ora assinado declaração em que não a reconhece como sendo sua, ato este que prova a sua total falta de discernimento para os atos da vida civil, tanto que pode assinar qualquer documento a pedido de quem quer que seja, sem conhecer seu real conteúdo. E, no mérito, pelas declarações ora juntadas, vislumbra-se que a agravante nunca maltratou física e moralmente o agravado, como alegado na exordial, sendo inverídica a situação ali relatada, bem como, para deferimento da medida, se fazia necessário à demonstração dos requisitos legais autorizadores na audiência de justificação, da qual deveria ter sido citada, vez que segundo os artigos 862 e 864, ambos do CPC, tem como direito de defesa o de contraditar as testemunhas apresentadas, o que inc correu, sobretudo para evidenciar que uma delas firmou declaração contrária aquela constada no termo, razões estas que run à concessão do efeito ativo. Contudo, não lhe assiste ra-

zão. Inicialmente, no tocante a extinção do processo cautelar sem julgamento do mérito, inexiste pronunciamento judicial em 1º grau a respeito, não se podendo ora fazê-lo, sob pena de ocorrência de supressão de instância, razão pela qual não conheço da questão suscitada. No mérito, argumenta a agravante que, obrigatoriamente, deveria ter sido citada para contraditar s testemunhas na audiência de justificação designada, e, ain da, inexistir respaldo probatório para demonstrar os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar. Porém, pelo ora coligido, vê-se inexistir-lhe razão. No caso da medida liminar pretender a obtenção de saída do lar conjugal do outro, ao argumento de existência de maus-tratos sofridos pelo autor a ge-rar o desgaste emocional no seio familiar, configurador da insuportabilidade da vida em comum, 'ex vi' do art. 797 do CPC é inadmissível sua concessão 'inaudita altera pars', só sendo possível tal decisão após a citação ou instrução sumária mediante audiência de justificação, conforme intelecção do parágrafo único do art. 803 do CPC. Nesse sentido: "... Na verdade, a separação de corpos colima acautelar a integridade física dos cônjuges. Mas, não menos certo que, embora ao juiz fosse dada a prerrogativa de conceder a medida sem ouvir o outro cônju ge, na espécie, o pedido foi cumulado com o do afastamento do outro cônjuge (art. 888, VI, do CPC), quando a medida deveria ser concedida após a citação ou após a instrução sumária (art. 803, § único, CPC)" (RT 559/70). E, ainda: "A distinção prática relevante que se impõe é entre o caso em que o cônjuge pede a autorização para sair do lar e aquele em que quer dele expulsar o outro. Nesta última hipótese, imprescindível todo o cuidado por parte do magistrado, a começar pela não concessão da medida sem ouvir a parte contrária, salvo em casos muito excepcionais, e pela providência de exigir alguma prova de motivos que devem provocar o afastamento compulsório de um côn juge, em vez da retirada não traumática de um deles, espontaneamente. Enfim, terá o juiz que resolver qual deles sairá do lar) (RJTJRS 176/706). Portanto, em razão do poder geral de cautela, inerente às medidas cautelares, antes da análise do pedido liminar, o douto Juízo originário designou o ato para investigar os motivos em justificação prévia, vez que, 'prima facie' não são facilmente constatáveis para embasar a liminar perquerida, sobretudo para evitar a deflagração de mal maior, podendo atingir a incolumidade física e mental de toda uma família. E, assim, escorreitamente procedeu. Só que, para tanto, segundo o artigo 804 do CPC, a citação da agravante só seria necessária se não houvesse o perigo do provimento judicial tornar-se ineficaz, pois, conhecendo a situação poderia mascará-la, resultando na inutilidade do escopo do ato designado. Então, a obrigatoriedade invocada, não encontra respaldo, inexistindo cerceio de sua defesa, em virtude do próprio comando legal que dá ao douto magistrado singular esta livre convicção. Neste sentido, a jurisprudência pátria assevera: "O art. 804 se aplica tanto às medidas cautelares nominadas quanto às inominadas, restringindo, em ambos os casos, a concessão liminar 'inaudita altera parte' à hipótese de a citação do requerido comprometer a eficácia da medida." (Bol. AASP 1598/189). "Na ação cautelar inominada, a prudência orienta o juiz a evitar a concessão de medida liminar sem ouvir a parte ntrária. Na interpretação do artigo 804 do CPC, não fica o juiz autorizado, de forma ampla e indiscriminada, a conceder a liminar, pois não raro o requerente é parcial na exposição dos fatos alegados, de modo que somente se apresentando a extre ma necessidade, quando presentes, sem dúvida, os pressupostos de 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora', será lícita a concessão liminar sem ouvir a parte contrária." (RT 787/329) Destarte, tendo sido alegado a existência de maus-tratos, alicerciador da liminar de afastamento do outro do lar conjugal, vislumbra-se a escorreita realização de audiência justificatória, sem que fosse imprescindível a citação da agravante, visto óprio motivo suscitado poderia desaparecer face sua mudança de conduta, no momento em que passaria a conhecêlo. E, neste aspecto, o depoimento das testemunhas juntado ás fl. 30/31 TJ, reforçam a narrativa da inicial, configurando os pressupostos autorizados para concessão liminar, ao revés do qui pugnado. Ademais, se houve arrependimento de declaração por parte de testemunha, é elemento a ser analisado pelo douto Juízo originário e não por esta instância, visto que, só se pode verificar a adequação da medida concedida e a observância do procedimento legal para tanto naquele momento em que o caso em concreto lhe fora apresentado, sendo que aquele a posteriori passa a integrar a instrução cabente àquele magistra-do somente. Isso posto, nego provimento ao agravo de instrumento maneiado, ex vi do art. 557 do CPC. 2. Dê-se ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça. 3.Oportunamente, arquivem-se. 4. Cumpra-se. 5. Int. Curitiba, 13 de janeiro de 2006. DES. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0009 . Processo/Prot: 0327169-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/3131. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000103 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: J. A. N.. Advogado: Fernando Stein Barbosa. Agravado: A. B. A.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por J. A. N., contra a r. decisão que, em sede de ação de guarda e responsabilidade, deferiu o pedido de guarda provisória do menor M. W. A. à agravada A. B. A., sua avó.O agravante alega que não há demonstração da necessidade de se retirar o menor do convívio do pai e da madrasta. Aduz que a alegação de maus tratos sofridos pelo menor por parte de sua madrasta não está comprovada e não condiz com a realidade. Sustenta que a decisão que deferiu a guarda provisória suprimiu seu direito de defesa e atentou contra o princípio do devido processo legal.Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e ao final o provimento do agravo de instrumento para que permaneca como detentor da guarda do menor.II. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso.No entanto, não estão presentes os requisitos para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Cabia ao agravante demonstrar, neste Juízo de sumária cognição, o perigo de lesão grave e de difícil reparação na manutenção da decisão agravada até julgamento final desta Câmara. No entanto, o risco de lesão sequer foi alegado pelo recorrente e não é evidente diante dos documentos que instruíram o agravo de instrumento.III - Por tais motivos, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. IV - Comunique-se o MM. Juiz da causa do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste informações no decêndio legal.V - Intime-se a agravada para, querendo, responder o recurso no prazo de dez dias. VI - Aguarde-se o prazo de resposta e das informações do Juízo, não havendo atendimento desta última, renove-se a solicitação. VI - Após, havendo ou não resposta e com as informações, encaminham-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 18 de janeiro de 2006. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

### 0010 . Processo/Prot: 0327829-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/5681. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000506 Consignação em Pagamento. Agravante: Felipe Almeida Chaves Luiz. Advogado: Sergio Barbosa Neto, Mariana Domingues da Silva. Agravado: Conceição Palhano. Advogado: Paulo Roberto Fontinelli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito sus-

pensivo, contra decisão (fls. 189/190-TJ) proferida nos autos de Ação de Consignação em Pagamento sob nº 0506/1994, que deixou de analisar o pedido formulado pelo Sr. Albano Manoel Chaves (fls. 188-TJ), face ter sido noticiado nos autos o óbito do mesmo, com isso, foi deferida a habilitação de seu herdeiro Sr. Felipe de Almeida Chaves Luiz, atual proprietário do imóvel, entendendo que o Sr. Albano não é mais parte requerida no processo, face à substituição processual havida.Nas razões recursais, alega a recorrente, em suma; (a) que se trata de ação consignação em pagamento proposta pela agravada contra Albano Manoel Chavez, cujo objetivo era se abster do pagamento de correção monetária, devidamente contratada, que foi julgada improcedente, tendo em vista que não ficou devidamente comprovado nos autos, que os valores depositados não correspondem ao que foi pactuado, bem como não ficou prova-do que houve a recusa no recebimento dos valores; (b) que a agravada, antes mesmo do trânsito em julgado da sentença, requereu a suspensão do processo, vez que foi constatado o fale-cimento do credo/consignado, ocorrido em 24.04.1995, solicitando a declaração de nulidade dos atos praticados desde aquela data, que não foi aceito nem pelo Juiz monocrático, m menos pelo Tribunal de Alçada, que entendeu que o falecimento do requerido não trouxe qualquer prejuízo as partes, vez que o processo teve seu trâmite regular; (c) que após o retorno do processo à vara de origem, foi determinada a suspensão do processo, desde junho de 2004, data que se teve notícia nos autos do falecimento do requerido, decisão esta que não foi alterada pelo então Tribunal de Alcada, seguindo-se a habilitação do herdeiro do requerido, ora agravante, o que foi deferido; (d) que foram interpostos embargos de declaração contra a habilitação, que foram rejeitados, sendo que no despacho constou a torização para ao levantamento dos valore depositados, conforme consta da sentença; (e) esclarece que o agravante ao peticionar em nome do consignado original Albano Manoel Chaves, conforme consta da petição de fls. 188-TJ, o fez para dar atendimento à intimação do Juízo, que publicou nome deste no Diário da Justiça, não havendo razão para deixar de analisar o pedido formulado, uma vez que ocorreu meramente um erro formal, devendo para tanto ser reformada a decisão proferida, para que o agravante recebe a pretensão jurisdicional requeri-da, assevera que prestação jurisdicional do Estado não deve e nem pode ser formalista, devendo ágil, a fim de atender aos anseios da população; (f).Defende a concessão do efeito sus-pensivo, para determinar que o juízo "a quo".É o breve relatório.2. Porque tempestivo, preparado, e instruído com as peças obrigatórias, a teor dos artigos 522, caput, e 525, I do CPC, recebo o recurso, para regular processamento nesta instância O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Orientado por tais poderes concedidos ao relator, é que passo a apreciar monocraticamente o recurso. Embora realmente, a pretensão contida na petição que fora indeferida possa vislumbrar um direito do recorrente, não veja como revogar a decisão proferida, vez que entendo que o MM Juiz singular agiu que forma correta, embasado nos ditames legais vigentes o havendo qualquer irregularidade processual a ser reparada pelo recurso ora interposto. O inciso II, do artigo 682, do Novo Código Civil, preceitua que cessa o mandato pela morte ou interdição de uma das partes (negritei), como pode ser notado na documentação que acompanha o presente recurso, a morte do Sr. Albano Manoel Chaves não é novidade no processo, sendo que somente depois de noticiada pela agravada, é que foram tomadas medidas judiciais para a efetivação da substituição ocessual AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXTINCAO DO MANDATO - MORTE DA PARTE - ARTIGO 1316 DO CODI-GO CIVIL - REPRESENTACAO JUDICIAL - DESPACHO -RECONSIDERACAO - RECURSO - INTEMPESTIVIDADE NAO CONHECIMENTO.Por forca do contido no artigo 1316 do Código Civil, cessa o mandato pela morte da parte, afigurando-se impossível a interposição de recurso em nome da mesma. Necessidade de substituição processual quanto a representação. Suspensão do processo. Prova do falecimento. O prazo para interposição de recurso adequado conta-se da data da ciência da decisão que causou gravame ao direito da parte e não da do despacho que indeferiu pedido de reconsideração daquela decisão anterior. Manifesta intempestividade. Recurso. Não conhecimento, (Agravo do Instrumento n.º 29068-4 -2ª C.Cív. - Rel. Altair Patiticci) Com efeito, tal procedimento não se coaduna com a pratica regular da advocacia, onde se pretende justificar um erro primário cometido pelo peticionário, diga-se de passagem, sabedor da morte de seu cliente não tomou qualquer atitude para efetivara a substituição processual, vez que seu mandado tinha cessado seus efeitos, com a proitura de um recurso despropositado, cuja argumentação não

erece ser acolhida, assim, não se está aqui dificultando ou impossibilitando a prestação jurisdicional, mas sim dando atendimento a um preceito processual, qual seja, que somente as partes ou terceiros interessados têm a prerrogativa de peticionar nos autos. Assim, em que pesem as razões da recorrente está correto o entendimento exarado pelo juízo a quo, pois não e trata, no caso dos autos, de petição formulada pelas partes do processo, muito menos de terceiro interessado, já que o peticionário é falecido a mais de 10 anos. Com efeito, na decisão agravada o juízo a quo refere-se, expressamente, ao requerimento efetuado pela agravante, ou melhor pelo de cujus às fls. 188-TJ. Portanto, não houve qualquer indeferimento do pedido, simplesmente o Magistrado deixou de analisar a pretensão feita em nome de pessoa falecida, que fora substituída nos autos por seu herdeiro.Nesse ponto, portanto, o recurso é mani-festamente inadmissível.3. Posto isso, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.4. Intimem-se.4. Oportunamente, encaminhem-se os autos à Vara de origem, para o devido arquivamento. Curitiba, 26 de janeiro de 2006.COSTA BARROS Relator

### 0011 . Processo/Prot: 0327923-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/6682. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001151 Declaratória. Agravante: Casa do Gesso Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Leandro Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi, Fernando Rocha Filho, Vanessa Tavares, Antonio Carlos Efing. Agravado: Alpha San Construção e Saneamento Ltda. Advogado: Andre Juliano Bornancim, Lineu Acrésio Dalarmi Júnior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que ante cipou tutela para sustar os efeitos de protesto de título, em ação declaratória de nulidade de título.Irresignada, a agravante aduz a necessidade de reforma dessa decisão, pois, as premissas utilizadas para a concessão da tutela antecipada são inverídicas, visto que, conforme seu objeto social, avençou com a agravada a entrega dos materiais constantes da nota fiscal anexada, e não, a sua instalação como aduzido na inicial, tanto que esta foi procedido por profissional autônomo contratado exclusiva mente pela agravada. Então, pelo não pagamento e a devida entrega das mercadoria que se procedeu ao protesto da duplicada, ora sustada pela antecipação de tutela concedida, se que, para tanto, se vislumbre seus requisitos autorizadores, devendo-se conceder o efeito suspensivo ao presente.Contudo, inexiste a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de incerta e difícil reparação para a mesma, visto que, nos autos originários consta a efetivação de caução prestada pela agravada, conforme termo de fl. 55 TJ, resguardando assim, eventuais prejuízos ou até mesmo a exigibilidade do crédito discutido. Isso posto, indefiro o efeito pleiteado. 2. Oficie-se ao douto Juízo originário para que preste as informações que julgar pertinentes, inclusive, conforme artigos 526 e 529, ambos CPC.3. Intime-se a agravada para fins do inciso V do artigo 527 do CPC.4. Cumpra-se.5. Int.Curitiba, 19 de janeiro de 2006.DES. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI.Relator.

## 0012 . Processo/Prot: 0328059-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/7608. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002791 Alimentos. Agravante: M. K. P. C. R. P. S. M. J. P. K.. Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Agravado: S. F. P. C.. Advogado: Rogério Buenda Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Rabello Filho. Despacho:

1. Da esforçada argumentação desenvolvida pela agravante, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a antecipação pretendida, na medida em que permanecem intactos os pilares de fundamentação postos na respeitável decisão agravada, não havendo provas nos autos a infirmar - ao menos nesta quadra procedimental - os motivos que levaram a digna juíza a quo a proferir a r. decisão objurgada (f. 50).1.1. Daí porque deixo de deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558).2. À digna juíza da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529).3. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 3.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se a agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398).4. Depois, mediante intimação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, por um de seus dignos representantes em segundo grau, por até dez dias (CPC, art. 527, inc. VI).5. Intimemse.Curitiba, 19 de janeiro de 2006. Juiz Conv. Francisco Pinto Rabello Filho, RELATOR.

### 0013 . Processo/Prot: 0328109-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/7713. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000881 Medida Cautelar. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Adriane Piechnik Barros. Agravado: Osmarerreira de Castro. Advogado: Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A contra decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que concedeu a antecipação da tutela, para que volte o imediato fornecimento da energia elétrica para a unidade consumidora do requerente. Pugna para que seja concedido o efeito suspensivo e que a decisão "a quo"

eja definitivamente reformada, a fim de se indeferir o pedido de tutela antecipada formulado pelo ora agravado, autorizando-se a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao mes-mo. Alega que a suspensão da energia elétrica se deu após o devido aviso e reaviso.Ressalta que o valor cobrado é decorrente de falta de pagamento do consumo dos meses de abril. maio e junho de 2005 e do consumo dos meses compreendidos entre julho de 2002 e novembro de 2003, consumo este decorrente de "auto-religação". Afirma que a Resolução nº. 456/2000 da ANEEL autoriza a suspensão do fornecimento de energia elétrica, em virtude da falta de pagamento. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento legitimidade recursal, interesse recursal, preparo oportuno, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - conheço do mesmo.A verossimilhança das alegações não se faz presente, uma vez que a energia elétrica configura-se um servico essencial e indispensável, de maneira que deve atender ao princípio da con-tinuidade do serviço público. Portanto, não há nada que justifique a sua interrupção no fornecimento. O "periculum in mora" ambém não restou configurado, pois a agravante dispõe de outros meios para cobrar os valores em atraso, os quais não violem os princípios e direitos constitucionais dos consumidores.III - Assim sendo, não concedo o efeito suspensivo.IV - Oficie-se ao juiz da causa, requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias.V - Seja intimado o agravado, para que, querendo, responda o recurso no prazo de 10 (dez) dias. VI - Aguardem-se o prazo de resposta pelo agravado e das informações do juízo, não havendo atendimento desta última, renove-se a solicitação.VII - Com as informações, voltem os utos conclusos. Curitiba, 23 de janeiro de 2006. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

### 0014 . Processo/Prot: 0328391-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/7802. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500003672 Regulamentação de Visitas. Agravante: F. A. B.. Advogado: Cristiana Helena Reis Mueller, Shirley Rosana de Moraes. Agravado: L. L. M. O. G. A. B.. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proenço Branco Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por F. A. B. contra decisão do juízo da 2a Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em Ação Ordinária de Supressão de Visitas no. 3672/2005, em razão do risco de lesão grave ao interesse da infante G. M. G. A. B., suspendeu o direito de visitas do pai, ora agravante. Pugna, o agravante, para que seja concedido o efeito suspensivo e que a decisão a quo seia definitivamente reformada, a fim de restabelecer em definitivo a visitação, nos moldes como foi determinada em sentença, com a devida compensação dos dias em que não foi cumprida. Alega que durante todo o processo de regulamentação houve forte resistência da genitora, L. L. M. DE O. G. A. B. à aproximação da infante com seu pai. Aduz ser um pai que somente deseja se fazer presente na vida da filha, recebendo sua visita, não sendo em nenhum momento violento e nem dando a ela exemplos pouco edificantes. Sustenta não ser viciado em drogas, assim como comprova a declaração feita pela Clínica de Homeopatia e Psiquiatria juntada às fls. 366 dos autos.II -Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do re-curso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - conheço do mesmo. No que se refere ao pedido de efeito suspensivo, entendo que embora pertinentes as alegações do agravante no que diz respeito à necessidade de contato do menor com o genitor, não está configurado o perigo de lesão grave e de difícil reparação pela manutenção da decisão agravada até decisão final desta Câmara.Isto porque, o direito de visitas do pai somente foi suspenso, para que a continuidade do direito de visitas possa ser decidido após a realização da perícia, com o teste de Rorschard, assim como informado pela psicóloga W. R. O. às fls. 236 dos autos, sendo que a provas trazidas nos autos indicam que o agravante age como um homem violento e usuário de drogas.Percebe-se, portanto, que até a decisão do presente agravo, necessária se faz a suspensão das visitas, uma vez que o direito do pai está em confronto com a segurança da criança, razão pela qual indefiro o pedido de efeito suspensivo.III nique-se o meritíssimo Juiz da causa do inteiro teor desta o, solicitando-lhe que preste informações no decêndio legal. IV - Intime-se a agravada para, querendo, responder o recurso no prazo legal.V - Aguardem-se o prazo de resposta pela agravada e das informações em Juízo, não havendo atendimento desta última, renove-se a solicitação.VI - Havendo ou não resposta e com as informações, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça.Curitiba, 25 de janeiro de 2006.Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

### 0015 . Processo/Prot: 0328444-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/9331. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000872 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: A. A. A. E. Advogado: Neudi Fernandes, Sayro Mark Caetano. Agravado: F. G. A. E. Representado(a), G. A. E. Representado(a), V. L. G. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Francisco Otávio de Oliveira Escorsim. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que decretou a custódia civil do agravante, em execução de alimentos.Porém, compulsando os autos, não há como dar seguimento ao recurso, por ausência de autenticação de suas peças.É que, conforme exigência expressa pelo § 6º do art. 246 do RITJ, o patrono(a) da(o) agravante deve declarar ser responsável pela autenticidade das peças formadoras do instru-

que constam por fotocópia, devendo fazê-lo folha po folha, possibilitando sua cognição material. Aliás, esse esclarecimento é dado pela Resolução nº 10/2002 deste Areópago. sendo-lhe ônus inafastável.Nesse sentido, assente é o entendi-mento desta Corte, 'in verbis': "AGRAVO REGIMENTAL AUTENTICAÇÃO DAS PECAS QUE INSTRUEM O RECUR-SO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 246 § 6 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA C. C. ART. 544, § 1, CPC. RECURSO PROVIDO. É DEVER DO AGRAVANTE A FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, DEVENDO AS PECAS QUE O COMPÕE SEREM AUTENTICADAS OU DECLARADAS AUTÊNTI-CAS, DE ACORDO COM A FACULDADE LHE ATRIBUÍDA PELOS § 6°, DO ART. 246, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE E PELO § 1°, DO ART. 544, DO CPC.(AR n° 166276-8/01, 9a CC, rel. Juiz Conv. Roberto de Vicente, julg 25/11/04). AGRAVO DE INSTRUMENTO. FOTOCÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO. ÔNUS DO AGRAVANTE. RECUR-SO NÃO CONHECIDO, 1. O ônus de bem formar o instrumen to do recurso é do agravante, responsabilizando-se, o seu pa trono pela autenticidade das cópias, a qual deve ser feita folha por folha conforme apregoa o artigo 557 do CPC e artigo 246, § 5°, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sob pena de não merecer conhecimento. 2. Segundo nossa lei processual, no agravo a prova deve vir pronta, sendo pré-constituída, razão porque, havendo falha na sua formação, não se admite correção posterior, o que inviabiliza seu conhecimento pelo tribunal."(AI 155768-4, 6ª CC, rel. Des. Airvaldo Stela Alves, julg. 26/05/04)."AGRAVO INOMINADO - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - FALTA DE PECA TIDA COMO OBRIGA-TÓRIA - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O AGRAVO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO FOLHA POR FOLHA - AGRAVO DESPROVIDO,"(AI 163985-0/01, 1ª CC rel. Des. Waldomiro Namur, julg. 05/10/04).No entanto, tal entendimento tem sido abrandado, aceitando-se que o causídico o faça mediante declaração única, sob as penas da lei, em folha em apartado, ressaltando que a autenticação é referente a todas as reproduções fotocopiadas da demanda originária e juntada com a inicial recursal.Contudo, no caso em comento, só há 03 folhas autenticadas espaçadas e aleatoriamente, interpretando-se que as demais coligidas seriam apócrifas, configurando a inexistência da autenticação exigida por declaração do ilustre causídico da formação do instrumento de agravo, não há como dar seguimento para sua cognição material 'a posteriori'.Isso posto, nego seguimento ao agravo manejado, 'ex vi' do art. 557 do CPC e artigo 246, § 6º do RITJ. 2. Dê-se ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. Cumpra-se. 5. Intime-se. Curitiba, 25 de janeiro de 2006. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

### 0016 . Processo/Prot: 0328544-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/10483. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000254 Ação de Despejo. Agravante: Paulo Betiatti. Advogado: Vilson Roque Schwening. Agravado: João Paulo Benassi. Advogado: Pedro Jacob Ianesko. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortole. O. Relator Convocado: Juiz Conv. Rabello Filho. Despacho:

1. Da esforçada argumentação desenvolvida pelo agravante, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, na medida em que o agravante sequer afronta as sólidas razões postas na bem lançada decisão agravada para justificar o seu pleito de suspensividade de tal "decisum". 1.1. Daí porque ao presente agravo de instrumento deixo de atribuiro efeito suspensivo postulado (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558).2. À digna juíza da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529).2.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sr.ª Chefe da Seção a subscrever o offcio respectivo.3. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V).3.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se o agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398).4. Intimem-se. Curitiba, 07 de fevereiro de 2006. Juiz Francisco Pinto Rabello Filho RELATOR

# 0017. Processo/Prot: 0328611-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/11324. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000122 Declaratória. Agravante: Ancora Assessoria Empresarial S/c Ltda.. Advogado: Evio Marcos Cilião, Gisele Cristina Mendonça. Agravado: Guilherme Ribas Gonçalves e Cia Ltda.. Advogado: Carlos Alexandre Perin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que determinou compensação de créditos, em ação de desfazimento de negócio e inexigibilidade de título com pedido de antecipação de tutela para suspensão de protesto.Irresignada, a agra-vante aduz a necessidade de reforma dessa decisão, pois, em momento algum requereu nos autos originários que fosse compensada a dívida discutida com o recebimento de valores vin cendos do contrato de arrendamento, mas sim, que fossem compensadas as dívidas utilizando-se dos valores iá depositados em conta judicial vinculada ao douto Juízo da 21ª Vara Cível desta comarca, porém, diante do acordo entabulado em audiência conciliatória, de má-fé, bem como descumprindo o mesmo obteve a autorização para levantamento da importância ali depositada, restando sem obieto este requerimento, razão pela qual não poderia ter sido deferido. Então, o depósito autorizado perante o douto Juízo originário deverá ser levantado em favor da empresa credora do arrendamento, conforme contrato existente, qual seja, RPMY Comércio de Combustíveis e Lubrifican tes Ltda, já que lhe pertence, motivos estes que rumam na concessão de efeito suspensivo.Em análise à decisão objurgada e dos elementos coligidos pela agravante, não se vislu

"periculum in mora" para a utilização da via do instrumento, devendo ser o presente convertido em retido, conforme o art. 522 do CPC, com nova redação dada pela Lei n. 11187/2005.É que, se houve descumprimento do título judicial, em virtude da operada compensação, pode a agravante iniciar a execução do mesmo requerendo a complementação do saldo pendente, bem como, se houve algum prejuízo ao terceiro, cabe somente a este a legitimidade de utilizar os meios legais que lhe são disponíveis para obter o devido ressarcimento, e não a agravante, face vedação expressa para tanto, constante do artigo 6 do CPC, cabendo ao douto Juízo originário dirimir a respeito. Isso posto, converto o mesmo para a forma retida, diante da inexistência concreta do requisito do "periculum in mora" para o processamento do presente agravo de instrumento, "ex vi" dos artigos 522, caput, art. 527, inciso II, na redação dada pela Lei n. 11187/2005 e 557, todos do CPC.2. Oportunamente, baixem. 3. Cumpra-se.4. Int.Curitiba, 27 de janeiro de 2006.DES. RA-FAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

### 0018 . Processo/Prot: 0328694-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/11668. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300001634 Exoneração de Alimentos. Agravante: S. R. C.. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Agravado: A. R. C., B. R. C.. Advogado: Joaquim Gonçalves Pigarro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que recebeu recurso de apelação somente no efeito devolutivo, em ação de exoneração de alimentos.Contudo, o recurso manejado não pode ser conhecido. Segundo o artigo 525, inciso I do CPC, deve o agravante coligir aos autos a respectiva certidão de inti-mação da decisão recorrida para a correta aferição do requisito da tempestividade. A jurisprudência pátria, entretanto, tem abrandado essa exigência, ao permitir que, na ausência dessa certidão lavrada pela digna Escrivania, pode o agravante demonstrar o requisito legal mediante juntada de outros elementos, dentre eles, a certidão de publicação no Diário de Justica. Aliás: "É dispensável a certidão da intimação da decisão recorrida quando evidente a tempestividade do recurso" (in nota 2ª, Código de Processo Civil, Theotônio Negrão, Ed. Saraiva, 37ª ed., 2005, pág. 610). E: "Embora a certidão de publicação da decisão agravada constitua peça obrigatória na instru-ção do agravo de instrumento (art. 525 do CPC), a sua ausência pode ser relevada quando patente a tempestividade do recurso 573065 - RS, rel. Min. Fernando Gonçalves, STJ, DJU 26.04.04). No caso em tela, não há elementos probatórios indicativos da tempestividade, tampouco a juntada da certidão de intimação para este aferimento, e, sendo ônus do agravante não há como supri-lo, rumando na constatação de descumprimento da norma processual imperativa. Isso posto, não conheço do instrumento formado, "ex vi" dos artigos 525, I e 557, am bos do CPC.2. Dê-se ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça.3. Oportunamente, arquivem-se.4. Cumpra-se. 5. Int.Curitiba, 30 de janeiro de 2006.DES, RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

### 0019 . Processo/Prot: 0328724-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/8513. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500003827 Exoneração de Alimentos. Agravante: O. D. F.. Advogado: Cleiton Sacoman. Agravado: G. I. F. Representado(a), B. I. F. Representado(a). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. O. D. F. agrava por instrumento de decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da la Vara de Família do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Exoneração de Alimentos com pedido de antecipação de tutela sob nº 3827/ 2005, movida por ele em face de G. I. F. E B. I. F. representados por O. M. I. e que deferiu em parte o pedido de antecipação de tutela, reduzindo o valor dos alimentos a serem destinados nente ao requerido G. I. F. para o valor de R\$750,00 pagos pelo autor, exonerando-o do encargo alimentar destinado à B. I. F. enquanto estiver sob sua guarda. Alega, em síntese, que a despeito do entendimento monocrático o aumento das despesas da menor B. I. F., sob sua guarda, restaram comprovadas tendo em vista que a menor foi aprovada em universidade privada com custo mensal de R\$1.045,00 ao qual não poderá suportar sem exoneração completa da pensão alimentícia fixada em favor dos menores, tendo a mãe condições de custear as despesas do filho G., já que dispõe de casa própria e plano de saúde garantidos pelo requerente; demais disso, o requerente teve diminuição dos rendimentos em face do péssimo desempenho da economia no setor agrícola, sendo que a requerida deixou de cumprir sua parte no acordo, com a desocupação do imóvel partilhado em favor do requerente e o reembolso de R\$10.000,00 por ele emprestado a fim de garantir a aquisição do imóvel onde se localiza a sede da empresa de O.. Alega ainda, redução patrimonial decorrente dos pagamentos a que fora obrigado por inadimplementos de sua ex-companheira, à custa de financiamentos bancários e ou refinanciamento de bens.Por tais razões, requer seja concedido efeito ativo, concedendo-se a liminar para exonerá-lo do dever de prestar alimentos em favor de G. I. F. e, ao final, provido o recurso.2. Defiro o processamento do recurso em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).3. Pois bem, a existência de filho menor pressupõe a necessidade da pensão alimentícia que não pode ser reduzida liminarmente sem comprovação da alteração da situação econômica das partes. No caso, o autor foi em parte atendido com exoneração do pagamento da pensão alimentícia da filha B., por estar sob sua guarda; demais disso, está marcada audiência de conciliação para o dia 20 próximo. Assim ser do, não concedo efeito suspensivo com caráter ativo, devendose aguardar o pronunciamento definitivo da Câmara, 4. Dê-se ciência desta decisão ao juízo "a quo" requisitando-lhe que preste as informações que entender oportunas. 5. Após, vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça.Curitiba, 31 de janeiro de 2006.COSTA BARROS Relator

0020 . Processo/Prot: 0328791-0 Agravo de Instrumen

. Protocolo: 2006/13068. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500003543 Revisional de Alimentos. Agravante: V. S. N. Representado(a). Advogado: Antonio de Souza Netto. Agravado: V. N.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 328.791-0 proposto

por V. S. N., representado por sua genitora T. C. D. S., figurando como agravado V. D. N., em face de decisão proferida pelo

Juízo da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba (fls. 06-TJ), nos autos de Ação de Revisional de Alimentos sob nº 3.543/2005, que manteve decisão anterior (fls. 09-TJ), determinando a parte autora que mprimento integral ao despacho de fls. 20, proferido em 07/11/2005, qual seja, a juntada nos autos de declaração de próprio punho, de que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo a sua própria subsistência. Alega a parte resumidamente, que efetivamente o agravante não possui condições de arcar com as despe-sas processuais, por isso requereu o benefício da assistência judiciária gratuita. Assevera que deverá ser dado provimento ao presente recurso, reconhecendo a inaplicabilidade do des-pacho hostilizado, face o mesmo ser contrário a literalidade da Lei n.º 1.060/50 2. De uma análise dos autos, colhe-se que, em verdade, a decisão que deveria ter sido objeto de insurgência recursal pelo recorrente é aquela constante às fls. 09-TJ (ou fls. 20 dos autos originais), proferida em 07/11/2005, que determinou a juntada de declaração de próprio punha da parte autora de que possui condições de arcar com as despesas processuais A decisão que ora é objeto de agravo de fls. 06-TJ (ou fls. 23 dos autos originais) é em verdade manifestação acerca de pedido de reconsideração (tanto que dispôs "Reporto-me ao despacho de fls. 20. Intime-se a parte autora para o cumprimento integral do contido no referido despacho, no prazo de dez dias, improrrogável).Sendo assim, o prazo para interposição do presente recuso há muito já se expirou, sendo o caso, portanto, de não conhecimento do inconformismo diante de sua evidente e indiscutível intempestividade. Na anotação nº 7 feita ao artigo 522, no Código de Processo Civil de Theotonio Negrão (32ª edição, p. 577), há disposição: "...Pode ser pedida reconsideracão da decisão, simultaneamente com a interposição do agra-, em caráter alternativo sucessivo. Mas o pedido de reconsideração, isolado, não interrompe nem suspende o prazo para recurso...". A jurisprudência não discrepa:"AGRAVO DE INS-TRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL E BUSCA E APREEN-SÃO EM VARAS DIVERSAS. DECISÃO QUE RECONHE-CE A CONEXÃO E DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO CONSIDERADO PREVENTO (21ª VC). PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO, AGRAVO CONTRA ESSA ÚLTIMA DECISÃO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. O pedido de reconsideração não tem o efeito de interromper ou suspender a contagem do prazo para interposição de agravo de instrumento. Assim, o presente recurso é intempestivo, pois protocolado após transcorrido o lapso temporal à impugnação recursal da decisão que em verdade se pretendia reformar" (1)."AGRAVO DE INSTRU-MENTO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE MAN-TÉM DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA, INDEFE RINDO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MATÉRIA ACO-BERTADA PELA PRECLUSÃO TEMPORAL. INTEMPESTI-VIDADE RECONHECIDA. O pedido de reconsideração não interrompe e nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível, sendo recorrível o ato cuja reconsideração ou revogação se pretende e não aquele que o mantém. Assim, indeferi-do o pedido de reconsideração a parte não poderá mais agravar em virtude da ocorrência do fenômeno da preclusão temporal. Recurso não Conhecido" (2)."TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - DISCUSSÃO ACERCA DE DÉBITO E ENCARGOS - NOMES DOS DE-VEDORES PESSOAS JURÍDICA E FÍSICA LEVADOS AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PEDIDO DE RE-CONSIDERAÇÃO OLIANTO À PESSOA IURÍDICA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - AGRAVO DE INSTRU-MENTO CONHECIDO E PROVIDO OUANTO À PESSOA FÍSICA AUTORA. I - O pedido de reconsideração de decisão é medida atípica que não tem o condão de suspender e/ou interromper o prazo para a interposição de recurso. II - É cabível a concessão de antecipação da tutela para afastar dos órgãos de proteção ao crédito o nome da parte devedora, enquanto o débito esteja sendo discutido em juízo" (3).O Superior Tribunal de Justiça já decidiu reiteradamente: "PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. NULIDADE INEXISTENTE. LIMINAR QUE DEFERE PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, CIÊNCIA DO DEVEDOR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRECLU-SÃO. CPC, ART. 522. OFENSA NÃO CONFIGURADA. I. Não padece de nulidade o acórdão, se a matéria suscitada nos acla-ratórios pretendia mero efeito infringente de questão já decidida. II. Dá-se a preclusão, se tendo a parte ré ciência da liminar que deferiu a busca e apreensão do bem, deixa de oferecer recurso, preferindo pedir a reconsideração do despacho para, só depois, oferecer agravo. III. Agravo improvido" (4)."Agravo de instrumento. Prazo. Pedido de reiteração. 1. Decidindo o Juiz que incabível a penhora requerida, deveria a parte ter imeente interposto o agravo de instrumento e não reiterar o pedido. A reconsideração desejada não interrompe o prazo do recurso. 2. Recurso especial conhecido e provido" (5).3. Nestas condições, com apoio no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível em face de sua intempestividade, restando prejudicada sua análise.4. Observe-se o contido no inci-so II, do artigo 155 do Código de Processo Civil, no que se refere ao processamento em segredo de justica,5. Intime-se,6. Oficie-se ao juízo "a quo" dando ciência desta decisão.7. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.Curitiba, 30 de janeiro de 2006, COSTA BARROS Relator

0021 . Processo/Prot: 0328801-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/12589. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara

de Família e Anexos. Ação Originária: 200500001257 Declaratória. Agravante: T. S. S.. Advogado: José Eli Salamacha, Carlos Werzel, Claudio Roberto Magalhães Batista, Marcela Milczewski Batista. Agravado: M. F., U. F. M., E. D. F. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por T. D. S. S. contra a respeitável decisão (fls. 79/82 TJ) proferida pelo meri-tíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa que, na "Ação Declaratória de União Estável" nos autos sob nº 1.257/2005, que move em face de M. F. E OUTROS, indeferiu a suspensão do Inventário sob nº 380/ 2001 e concedeu à parte autora a manutenção na posse e administração dos bens deixados pelo de cujus até decisão final da demanda.Inconformada alega a Agravante que os bens inventariados foram constituídos ao longo de 23 anos de convivência com o "de cujus" e que o prosseguimento do Inventário poderá por em risco seu direito sucessório e de meação.2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, constatando-se pela Guia de Recolhimento (fls. 83 TJ), Certidão de Intimação (fls. 13 TJ) e Protocolo inclusos (fls. 11 TJ), que a interposição e o preparo foram tempestivos, recebo o presente recurso.3. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pela Agravante, ad cautelam, não é de ser atribuído o efeito suspensivo ao recurso.4. E isto porque não constato presentes, na espécie, em princípio, os requisitos in-dispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, máxime porque foi determinada a comunicação ao juízo onde se processa o inventário acerca da posse e administração dos bens por parte da Autora, estando ausente, portanto, o perigo de dano irreparável até o julgamento final do presente recurso.5. Diante do exposto, nego efeito suspensivo ao recurso, na forma do disposto no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, determinando a comunicação ao Juízo de primeiro grau desta decisão, solicitando outrossim informações (CPC art. 527, IV), inclusive se foi dado cumprimento ao art. 526 do CPC.6. Ao que se percebe os Agravados não estão ainda representados nos autos por Advogado por não terem sido citados. Solicite-se, por isso, ao juízo de origem, que tão logo tal ocorra, encaminhe cópia fiel das Procurações ao mesmo conferidas, e bem assim do respectivo endereco profissional, para que possa ele ser intimado, por corncia com Aviso de Recebimento, a fim de responder ao presente recurso.7. Comprove a Agravante o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC 8. Encaminhem-se os autos à do disposto no art. 520 do CPC.6. Encammen-se os autos a douta Procuradoria Geral de Justiça.9. Intime-se. Curitiba, 31 de janeiro de 2006.Des. CLAYTON CAMARGO Relator

### 0022 . Processo/Prot: 0329098-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/15604. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001833 Mandado de Segurança. Agravante: Donizete Feliciano Moreira. Advogado: Fábio Henrique Ribeiro. Agravado: Luis Fernando de Araújo Costa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Rabello Filho. Despacho:

1. A esforçada exposição do autor-agravante não põe a descoberto, objetivamente, a demonstração do risco de dano, com o que, ao presente agravo de instrumento deixo de atribuir o efeito suspensivo postulado (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 2. Ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão, requisitemse informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 2.1 Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sr.ª Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 3. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 4. Intimem-se. Curitiba, 02 de fevereiro de 2006. Juiz Francisco Pinto Rabello Filho RELATOR

### 0023 . Processo/Prot: 0329114-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/15566. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000896 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: E. M.. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Agravado: L. L. M. R. P. S. M. L. A. C. L.. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão liminar interposto por E. M. contra a respeitável decisão (fls. 65/66 TJ) proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa que, nos autos de Execução de Prestação Alimentícia sob nº. 896/2005 proposta por L. DE L. M. e L. A. C. DE L., decretou a prisão do Agravante, pelo prazo de 30 dias.Inconformado alega o Agravante que após a decisão que determinou alimentos provisionais no equivalente a 10 (dez) salários mínimos, as partes voltaram a conviver juntas e firmaram novo compromisso de pen-são alimentícia no valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), requer, desse modo, a aceitação do depósito da pensão alimentícia nesse valor, bem como a suspensão da deci-são que determinou a sua prisão.2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério da Agravante, constatando-se pela Certidão expedida pelo Escrivão do Cartório da 2ª Vara de Família e Acidentes de Trabalho (fls. 17 TJ) e Protocolo incluso (fls. 02 TJ), que a interposição foi tempestiva, recebo o presente recurso, 3. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pelo Agravante, "ad cautelam", não é de ser atribuído o efeito suspensivo ao recurso.E isto porque não constato presentes, na espécie, em princípio, um dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada, vale dizer, o "funus boni júris", máxime porque o Agravante não juntou aos

autos nenhum comprovante da sua situação financeira, do aludido acordo entabulado com a Agravada ou qualquer outro indício que comprove suas afirmações, não estando presente, portanto, a aparência do bom direito.5. Comunique-se ao eminente Juiz da causa, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda, que preste as informações consideradas pertinentes (CPC art. 527, IV), inclusive se o Agravante satisfez o prescrito no art. 526 do CPC.6. Intimem-se os Agravados (CPC art. 527, inc. V), na pessoa do Advogado constituído através da Procuração inclusa (fls. 11 TJ), para responder ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinente.7. Comprove o Agravante o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.8. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.Intime-se.Curitiba, 03 de fevereiro de 2.006.Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0024 . Processo/Prot: 0329173-6 Mandado de Segurança (Cam-Cy)

. Protocolo: 2006/174456. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000225 Medida Cautelar. Impetrante: Luiz Carlos Taborda Tribek. Advogado: Irapuan Caesar da Costa. Impetrado: Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Teixeira Soares. Litis: João Antônio Cronemberger Pires, Luiz Roberto Marcatto Segundo. Órgão Julgador: 12º Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Rabello Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Luiz Carlos Taborda Tribek impetra o presente mandado de segurança contra ato (omissivo) praticado pela digna Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Teixeira Soares, afirmando, em resumo, que mantém contrato de arrendamento de imóvel rural com João Antônio Cronemberger Pires, tendo Luiz Roberto Marcatto Segundo ajuizado ação cautelar preparatória em face de Luiz Roberto.1.1. Narra que como foi concedida a liminar, mantendo o autor na posse do imóvel, o réu, João An-tônio, interpôs recurso de agravo de instrumento contra essa decisão, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, com o que a situação retornou ao "statu quo ante", conforme assim determinado pelo relator do agravo.1.2. Diz que apesar dessa determinação não lhe foram devolvidos todos os bens apreendidos quando da execução da liminar, em especial um trator marca New Holand TL 90, que se encontra apreendido na 4.ª Delegacia Regional de Irati. 1.3. Expõe que ante essa situação formulou pedido ao Juízo para que seus bens móveis, incluindo o trator fossem restituídos, do que comprovou a propriedade, mas a juíza da causa não se pronunciou a respeito, somente despachando no sentido de intimar as partes para manifestação sobre seu pedido de assistência.1.4. Assegura ter urgente necessidade do trator, porque "plantou cerca de 100 alqueires de soja e aproximados 10 de feijão, precisando do trator para poder realizar seu trabalho, sob pena de prejuízos incalculáveis na safra". 1.5 Por isso, diz haver necessidade de urgente despacho judicial para a liberação dos bens apreendidos pela Polícia Civil. E como a impetrada não se pronuncia a respeito, há violação de direito seu, líquido e certo, de ter a devolução dos bens de sua propriedade.1.6. O pedido, então, é de que seja determinado à impetrada que "efetive despacho sobre o pedido do impetrante, determinando a restituição de todos os bens apreendidos", com requerimento de concessão de liminar. 2. O impetrante tem a seu dispor via processual incomparavelmente mais simples e expedita, inclusive em virtude do efeito suspensivo que ao agra-vo de instrumento foi atribuído a propósito da decisão interlocutória (liminar) proferida na ação cautelar (fs. 196-97)1.2.1. Não obstante, prefere trilhar por esta via do mandado de segurança. Por aqui, no entanto, não há como obter sucesso, na medida em que ainda não se pode falar em omissão da impetra da, apta a agredir direito líquido e certo do impetrante, suficiente para manejo da via mandamental.3. Com efeito, o impetrante requereu, em primeiro grau (fs. 147-50), seu ingresso na ação cautelar na qualidade de assistente (do réu), quando formulou vários pedidos, entre os quais o de que fosse ordenado à autoridade policial que lhe fossem devolvidos imediatamente "os produtos agrícolas e o trator, apreendidos injustamente" assim como a intimação do autor, para devolução imediata dos "produtos e bens que se apropriou indevidamente sem prejuízo da competente ação penal" (f. 150, alíneas "d" e "e").3.1. Essa postulação foi protocolizada em 11/01/2006 (f. 147). Conclusos os autos em 18/01/2006, já em 23/01/2006 (21 e 22/01, sábado e domingo, respectivamente), menos de cinco dias úteis depois, a digna juíza da causa proferiu despacho rumo ao pro-cessamento do pedido de assistência, seja (i) mandando o oficial de justiça informar "acerca de quem está na posse dos imóveis das matrículas nº 2913, 3069 e 3073", seja (ii) ordenando a intimação das partes "para se manifestarem acerca do pedido de assistência". E apenas exatos oito dias depois, o impetrante já lança mão do mandado de segurança, alegando omissão judicial.3.2. Resta claro demais, então, que (i) o pedido de assistência está sendo regularmente processado e (ii) a circunstância de a juíza da causa aguardar que primeiro se manifestem as partes da ação cautelar, em cinco dias, para em seguida deliberar sobre o requerimento - formulado no bojo do pedido de assistência - de restituição do restante dos bens apreendidos, é precisamente aplicação do princípio do devido processo legal.4. O que se tem, por conseguinte, é que não houve inatividade judicial passível de lesar direito líquido e certo do impetrante, em ordem a abrir-lhe acesso à via mandamental.4.1. O pedido do impetrante é de ingresso na ação cautelar, como assistente do réu. Incidentalmente, requer devolução de bens que diz continuaram apreendidos. Está sendo processado, sem nenhuma demora, o pedido de assistência que formulou; se preferiu proceder dessa maneira, quanto à pretendida restituição, o que deve é esperar o processamento regular desse pleito, que fez incidentalmente, a respeito do que certamente haverá deliberação tão logo se manifestem as partes da ação cautelar.4.2. O que não lhe é dado é (a) mesmo sendo processado, como está, sem retardamento, o requerimento de devolução, (b) e passados apenas oito dias do despacho que mandou as partes se pronunciarem (também) sobre o pleito restituitório, valer-se da via mandamental alegando omissão lesiva da digna juíza da causa.4.3. Para ilustrar, lembro que o Superior Tribunal de Justiça já precisou decidir que enquanto se aguarda, por tempo suficiente, que a autoridade (administrativa ou jurisdicional) profira decisão sobre pedido recente, não há falar-se em omissão:MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. DECADÊNCIA DO DIREITO.[...]- Não se configura omissão se a parte impetra o 'mandamus' pouco tempo após ter apresentado pedido escrito à autoridade, não lhe dando tempo suficiente para proferir decisão em processo administrativo.- Mandado de segurança não conhecido.5. Passando-se as coisas desta maneira, indefiro a petição inicial, por não ser caso de mandado de segurança (LMS, art. 8.°).6. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário de gratuidade processual (f. 206).7. Com cópia autêntica da petição inicial e desta decisão, comunique-se à digna juíza da causa.7.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sr.ª Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo.8. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se os autos.9. Intimem-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 2006. Juiz Francisco Pinto Rabello Filho RELATOR

0025 . Processo/Prot: 0329230-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/16983. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20010000034 Cobrança. Agravante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Agravado: Espólio de Valdir Zuchelli. Advogado: Nelson Guarnier, Ronaldo de Freitas Perei-a. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Rabello Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

 A Associação Evangélica Beneficente de Londrina interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (f. 47), proferida pelo digno juiz de direito da Vara Cível e Anexos de Ibipora na execução de título judicial movida em face de Espólio de Valdir Zuchelli, representado por sua inventariante e também executada Marlene Gouveia Zuchelli, consistente, dita decisão, em indeferir o pedido de expedição de mandado de penhora de bens supérfluos encontrados junto à residência da executada, sob o argumento de que "o juízo comunga do princípio segundo o qual os bens móvei que guarnecem a residência do devedor são impenhoráveis' 1.1. A sustentação da agravante, resumidamente, é de que não consegue localizar bens da devedora passíveis de penhora, sendo que a única alternativa que encontrou foi justamente requerer para que se penhorasse os bens supérfluos ou encontrados em uplicidade na residência da executada, uma vez que "o que se pretende penhorar não são os bens que já se encontram incorporados ao cotidiano da família, pois tais bens não poderiam sofrer constrição judicial, mas sim aqueles cuja impenhorabilidade não se estende, visto tratar-se de bens dispensáveis à sobrevivência da Agravante" (f. 08 - rectius: à sobrevivência da agravada). Requereu, ao final, o provimento do agravo.2. Para logo, verifica-se que deve ser negado seguimento ao presente agravo de instrumento. 2.1. Isso porque, conforme bem decidiu o digno juiz prolator da decisão objurgada, os bens imóveis que guarnecem a residência do devedor devem ser considerados como impenhoráveis, até porque é preciso considerar que a execução deve ser útil, o que significa dizer que deve sempre buscar a satisfação do direito do credor, não parecendo que a penhora de bens móveis existentes na residência da executada possa satisfazer o crédito a contento.2.2. Conforme brilhantemente ponderou o digno ministro Aldir Passarinho Junior a respeito do tema:De efeito, há que se considerar que na vida moderna de hoje, é comum considerar-se como bens móveis essenciais a uma qualidade de vida razoável, sem luxo, os apare-lhos de televisão, videocassete, e som. Assim, a questão da duplicidade, no caso, resume-se ao segundo aparelho de televisão aliás, o que também é coisa muito corriqueira, não traduz luxo ou excesso, e até poderia ser igualmente compreendido como bem essencial, ainda que haja um outro televisor na casa.2.3. Tal entendimento, inclusive, é o dominante no Supe-rior Tribunal de Justiça, a saber: PROCESSUAL CIVIL. EXE-CUÇÃO. BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM A RESIDÊN-CIA DOS DEVEDORES. ACÓRDÃO REGIONAL QUE OS CONSIDERA IMPENHORÁVEIS E NÃO SUPÉRFLUOS, ALÉM DE EXPRESSÃO ECONÔMICA ÍNFIMA SÚMULA N. 7-STJ. INCIDÊNCIA.I. Os aparelhos de televisão, vídeocassete e som, utilitários da vida moderna atual, são impenhoráveis quando guarnecem a residência dos devedores, na exegese que se faz do art. 1.º, parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.009/90.II. Duplicidade, no caso, de televisores, o que, entretanto, dado ao ínfimo valor encontrado na avaliação, e o montante da dívida atual, não recomenda a incidência da penhora sobre o segundo aparelho, consoante a fundamentação do aresto a quo, na apre-ciação dos fatos da causa, que não têm como ser revistos em sede especial.III. Recurso especial não conhecido.PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - DIVERGÊNCIA JURISPRU-DENCIAL NOTÓRIA - SUFICIENTE A JUNTADA DAS EMENTAS DOS ACÓRDÃOS PARADIGMAS - MÓVEIS OUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA (APARELHO DE SOM TELEVISÃO, FORNO MICROONDAS, COMPUTADOR IMPRESSORA E "BAR EM MOGNO COM REVESTIMEN-TO EM VIDRO") - IMPENHORABILIDADE - ART. 1.°. PA-RÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 8.009/90.[...]2 - A impenhorabilidade do bem de família compreende os móveis que o guarnecem, excluindo-se apenas os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos, de acordo com os arts. 1.º, parágrafo único, e 2.º, caput, da Lei nº 8.009/90. Desta feita, são impenhoráveis aparelho de som, televisão, forno microondas, computador, impressora e "bar em mogno com revestimento em vidro", bens que usualmente são encontrados em uma residência e que não possuem natureza suntuosa.3 - Precedentes (REsp 402.896/PR, 225.194/SP, 198.370/MG, 691.729/SC).4 - Recurso conhecido e provido para reconhecer a impenhorabilidade dos móveis em comento, que guarnecem a residência da recorrente, invertendo-se o ônus da sucumbência.RECURSO ESPECI-AL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BENS DE FAMÍLIA. MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA, MICROONDAS, FREEZER, MICROCOMPUTADOR E IMPRESSORA, LEI N. 8.009/90 IMPENHORABILIDADE. PRECEDENTES.Este Superior Triounal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual "são impenhoráveis todos os móveis guarnecedores de um imóvel

da Lei n.º 8.009/90 não só sobre aqueles indispensáveis à habitabilidade de uma residência, mas também sobre os usualmente mantidos em um lar comum. Excluem-se do manto legal apenas os veículos de transporte, objetos de arte e adornos suntu-osos" (REsp 439.395/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 14.10.2002). In casu, foram penhorados uma máquina de lavar louça, um forno de microondas, um freezer, um microcomputador com acessórios e uma impressora. Os mencionados bens, consoante jurisprudência consolidada desta Corte Superior de Justiça, são impenhoráveis, uma vez que, apesar de não serem indispensáveis à moradia, são usualmente mantidos em um lar, não sendo considerados objetos de luxo ou adornos suntuosos. Precedentes.Recurso especial provido.3. Passando-se as coisas desta maneira, nego seguimento ao presente recurso (CPC, art. 557, caput), uma vez que em confronto com a jurisprudência predominante no Superior Tribunal de Justiça. 3.1. Comunique-se ao digno juiz da causa, com cópia desta. Visando a empreender celeridade, autorizo a Sr.ª Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125. inc. II).3.2. Intimem-se, Curitiba, 7 de fevereiro de 2006. Juiz Francisco Pinto Rabello Filho RELATOR

0026 . Processo/Prot: 0329233-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/16949. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500002257 Alimentos. Agravante: F. M. P.. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Rogério Bueno Elias. Agravado: E. A. P.. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Órgão Julgador: 12º Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por F. M. P. contra decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina que determinou a regularização do pólo ativo do feito, incluindo os filhos das partes. Pugna para que seja concedido o efeito suspensivo e que a decisão "a quo" seja definitivamente reformada, a fim de se indeferir a inclusão dos filhos no pólo ativo da lide. Alega que, uma vez citado o réu, não é mais possível a inclusão de parte sem o seu consentimento. Ressalta que já tinha apresentado contestação, asseverando a ilegitimidade ativa da agravada.II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, preparo oportuno, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - conheço do mesmo. A verossimilhan das alegações se faz presente, uma vez que, após a citação do réu, as partes devem permanecer as mesmas, de acordo com o art. 264, do Código de Processo Civil. O periculum in mora também restou configurado, pois a execução de valores sobre cuja legitimidade ativa paira dúvida pode prejudicar o agravante, o qual pode não ter condições financeiras de efetuar o pronto pagamento, de maneira a impedir a sua prisão civil.III - Assim sendo, concedo o efeito suspensivo, a fim de indeferir, pro visoriamente, a inclusão dos filhos do casal como litisconsor tes ativos na execução de alimentos nº, 2,257/05, da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina.IV - Oficie-se ao juiz da causa, requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias.V - Sejam intimados os agravados, para que, querendo, respondam o recurso no prazo de 10 (dez) dias.VI - Aguardemse o prazo de resposta pelos agravados e das informações do juízo, não havendo atendimento desta última, renove-se a soli-VII - Com as informações, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 03 de fevereiro de 2006. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0027. Processo/Prot: 0329318-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/18795. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002944 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: A. M.. Advogado: Angélica Duarte Marinski. Agravado: R. M.. Advogado: Maria Rita Santiago, Edison Luiz Machado. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

pensivo ativo interposto por A. M. contra a respeitável decisão (fls. 40/44 TJ) proferida pela meritíssima Juiza de Direito da 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na Ação de Execução de Alimentos sob nº 2944/2005, proposta por R. M. rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado, determinando o prosseguimento da execução". Inconformado alega o Agravante que a ação de execução funda-se em título judicial que não contem os requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade uma vez que ele é resultante do julgamento da Apelação Cível nº 167.368-5 que apresenta erro material. Afirma que o título apresenta divergência de valores já que na fundamentação do decisum há menção de valores diversos, sendo que na parte dispositiva do Acórdão está explicito que foi dado parcial provimento ao recurso do Executado/Agravante remetendo à fundamentação.2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, constatando-se pela Guia de Recolhimento (fls. 46 TJ), Certidão de Intimação (fls. 45 TJ) e Protocolo inclusos (fls. 18 TJ), que a interposição e o preparo foram tempestivos, recebo o presente recurso.3. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instru-mento e bem assim analisando os temas suscitados pela Agravante, "ad cautelam", não é de ser atribuída a antecipação da tela recursal.4. E isto porque, pelo menos em sede de Agravo de Instrumento, onde as questões são analisadas restritivamente, não constato presentes, na espécie, os requisitos indispen-sáveis à concessão da antecipação da tutela recursal, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, vale dizer a prova inequívoca dos fatos articulados pelo Agravante.5. Diante do exposto, nego efeito suspensivo ativo ao recurso, na forma do disposto no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, determinando a comunicação ao Juízo de primeiro grau desta deci-são, solicitando outrossim informações (CPC art. 527, IV), inclusive se foi dado cumprimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.6. Intime-se a Agravada (CPC art. 527, inc. V), na pessoa do Advogado constituído através da Procuração inclusa (fls. 20 TJ), para responder ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.7. Comprove o Agravante o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.8. Intimem-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2006.Des. CLAYTON CAMARGO Relator

IV Divisão de Processo Cível Secão da 13ª Câmara Cível Emitido em 15/02/2006

Ordem Processo/Prot

Relação No. 2006.01474

Advogado

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

11a · ogudo	Oraciii	1100000071101
Amarílio H. d. L. Vasconcellos	001	0315233-8
Ana Carolina Mion Pilati	001	0315233-8
Arinaldo Bittencourt	003	0326627-7
Daniel Andrade do Vale	001	0315233-8
Dulce Maria Gawloski	002	0325749-4
Fabiano Freitas Minardi	001	0315233-8
Geverson Anselmo Pilati	001	0315233-8
Júlio Cesar Dalmolin	003	0326627-7
Jair Antonio Wiebelling	003	0326627-7
Jair Felipes	003	0326627-7
Joanes Everaldo de Sousa	002	0325749-4
Jurandi Felipes	003	0326627-7
Leondina Alice Mion Pilati	001	0315233-8
Luiz Carlos da Rocha	002	0325749-4
Luiz Fernando Zalewski Torres	002	0325749-4
	003	0326627-7
Márcia Loreni Gund	003	0326627-7
Márcio Antonio Sasso	002	0325749-4
	003	0326627-7
Maurício Andrade do Vale	001	0315233-8
Odemyr Soraia Dill Pozo	002	0325749-4

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0315233-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/170960. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000365 Ordinária. Agravante: Fsm Sinalização Rodoviária Ltda., Célia Mariza Mereniuk Sanches. Advogado: Amarílio Hermes de Leal Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Fabiano Freitas Minardi, Leondina Alice Mion Pilati, Ana Carolina Mion Pilati. Órgão Julgador: 13º Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Vista Advogado: Fabiano Freitas Minardi (PR029248), Geverson Anselmo Pilati (PR010108), Ana Carolina Mion Pilati (PR036113), Leondina Alice Mion Pilati (PR01523)

0002 . Processo/Prot: 0325749-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/163993. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000843 Ordinária. Apelante: Moacyr Alves de Almeida. Advogado: Dulce Maria Gawloski, Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Joanes Everaldo de Sousa, Odemyr Soraia Dill Pozo. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Luiz Fernando Zalewski Torres, Joanes Everaldo de Sousa, Odemyr Soraia Dill Pozo. Apelado: Moacyr Alves de Almeida. Advogado: Dulce Maria Gawloski, Luiz Carlos da Rocha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Vista Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres (PR020353)

0003. Processo/Prot: 0326627-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/164196. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000508 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Adilson Manoel da Silva. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec. Adesivo: Adilson Manoel da Silva. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Vista Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres (PR020353)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 15/02/2006 Secão da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2006.01475

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alfredo Antonio Canever	001	0318794-8
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	001	0318794-8
Cesar Augusto Praxedes	001	0318794-8
Marcione Pereira dos Santos	001	0318794-8
Miguel Elias Fadel Neto	001	0318794-8
Winicius Rubele Valenza	001	0318794-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0318794-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/188358. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000295 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Destilaria de Álcool Ibatii Ltda.. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Winicius Rubele Valenza, Miguel Elias Fadel Neto. Agravado: Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda - Coocarol, Roberto Consalter, Nivaldo Barranco, Mário Franchini. Advogado: Alfredo Antonio Canever, Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Proferido: no protocolado

sob nº 2006.00021855

J. Diga o agravante. Em 13/02/2006. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 15/02/2006 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2006.01476

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Pro
Adel El-Tasse	002	0306156-7
Ahmad Mohamad El-Tasse	002	0306156-7
Alcione Luiz Parzianello	003	0322894-2
Américo D'Ambrosio Júnior	006	0330299-2
Ana Eliete Becker Macarini	002	0306156-7
Edson Shoiti Fugie	003	0322894-2
Francislaine Ruiz	006	0330299-2
Karine Cristina da Costa	001	0304307-6
Liliane Andrea do Amaral	006	0330299-2
Luciana Veiga Caires	007	0330300-0
Luiz Antônio Monteiro Pacheco	006	0330299-2
Márcio Antonio Sasso	003	0322894-2
Marcos Antonio Barbosa	004	0329913-0
Mirelle Neme Buzalaf	006	0330299-2
Murillo Espinola de Oliveira Lima	006	0330299-2
	007	0330300-0
Natanoel Zahorcak	004	0329913-0
Neri Luiz Cenzi	003	0322894-2
Paulo Celso Costa	005	0329951-0
Paulo Macarini	002	0306156-7
Paulo Moreli	006	0330299-2
	007	0330300-0
Pedro Girolamo Macarini	002	0306156-7
Sebastião Seiji Tokunaga	006	0330299-2
	007	0330300-0
Simone Zonari Letchacoski	004	0329913-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0304307-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/116069. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000393 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Cristina da Costa. Agravado: Maria do Espírito Santo Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

1. O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois ataca acórdão confirmatório da decisão monocrática do Desembargador Relator que extinguiu, de ofício, ação de busca e apreensão proposta pelo agravante. Ou seja: essa é daquelas decisões interlocutórias que produzem a extinção do processo, afastando a incidência do § 3º do artigo 542 do CPC. 2. À Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, para imediato processamento do recurso de fls. 105-115. Em, 13 de fevereiro de 2006. DES. MOACIR GUIMARĀES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0306156-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/132416. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001219 Busca e Apreensão. Agravante: VEPLAN EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E LOCA-ÇÃO LTDA. Advogado: Adel El-Tasse, Ahmad Mohamad El-Tasse. Agravado: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Advogado: Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

1. O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto contra decisão proferida nos autos de ação de busca e apreensão. O § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil "somente faz alusão aos apelos extremos provenientes de decisão interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução" (REsp 598.111-AM, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJU 21/06/2004, p. 174). 2. À Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, para imediato processamento do referido recurso (fls. 175-183). Em, 9 de fevereiro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presi-

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0322894-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/206173. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000512 Declaratória. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Edson Shoiti Fugie, Márcio Antonio Sasso, Neri Luiz Cenzi. Agravado: Peterson Cantú. Advogado: Alcione Luiz Parzianello. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (efeito ativo), interposto por Banco do Brasil S/A., nos autos n.º 512/2005, de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Crédito c/c Indenização por Danos Morais, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Pato Branco. Insurge-se o agravante contra a r. decisão singular que, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, determinou à instituição financeira que se abstenha de incluir o nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, bem como, lhe negar crédito decorrente do contrato firmado pelas partes, sob pena do pagamento de multa diária, estabelecida no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)1. Para tanto, em breve escorço, sustenta a ausência dos requisitos autorizadores da tutela antecipada, dispostos no artigo 273, do Código de Processo Civil. Ademais disso, destaca que, embora, pertençam ao mesmo grupo, o agravante não pode ser responsabilizado pelos atos praticados pela administradora de cartão OUROCARD VISA GOL, notadamente, porque possuem CNPJ distintos, personalidades jurídicas

diversas e atividades próprias. Com base nessas arg afirma que não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação originária. Põe em relevo que a instituição financeira não pode ser obrigada a conceder crédito a quem quer que seja, pois, a atividade bancária é um ato discricionário dos bancos que assumem os riscos da atividade econômica em autorizar ou não a liberação de recursos a seus clientes, de modo que, a r. decisão agravada, ao proibir a negativa de concessão de crédito à agravada fere o inciso II, do artigo 5°, da Constituição Federal. Realça, mais, que o ilustre Juiz singular não informou qual o dano irreparável ou de difícil reparação que o indeferimento da tutela antecipada poderia acarretar à autora da ação, ora agravada, visto que, seu nome não está incluído nos cadastros de inadimplentes. Assevera, também, que "a narrativa dos fatos feita na inicial é confusa, aparentemente verifica-se que o Agravado engendrou uma história, sem qualquer fundamento, para furtar-se do cumprimento de uma obrigação contraída enquanto esteve a passeio pelo Chile com a empresa locadora de veículos ECONORENT CAR RENTAL."2 De modo que, qualquer inconformismo entre a transação havida entre o agravado e a mencionada empresa, deve ser objeto de ação autônoma para discussão do valor cobrado pela locadora de veículos. Di-ante do exposto, o agravante pleiteia a concessão de efeito suspensivo, com caráter ativo, ao agravo de instrumento. Em sendo outro o entendimento, requer a reforma da r. decisão singu-lar no que diz respeito à obrigatoriedade da concessão de crédito à agravada. Ao final, postula o integral provimento do recurso. 2. Numa abordagem aos autos, observa-se que o agra-vante insurge-se contra duas determinações judiciais, proferidas simultaneamente. A primeira, diz respeito à vedação de incluir o nome da agravada nos órgãos de restrição ao crédito e a segunda, refere-se à proibição de negativa de crédito à empresa recorrida. Pois bem. Em sede de análise sumária, nos parece que a r. decisão hostilizada no que diz respeito à abstenção de inscrever o nome da agravada nos cadastros de inadimplentes está correta. De fato. À partida - e sem embargo dos respeitáveis entendimentos em sentido contrário -, cumpre esclarecer que a prova inequívoca, ou seja, a evidência capaz de conferir a verossimilhança à alegação, consiste na circunstância de existir controvérsia acerca da legalidade do débito que poderá origi-nar o restritivo de crédito combatido. A propósito, Antônio Carlos Efing, com rara propriedade, assevera que ao consumidor assiste o direito de "... somente ter divulgados dados con-dizentes com a mais absoluta verdade."3 Resta caracterizada, portanto, a relevância da fundamentação deduzida. Por outro vértice, mister salientar que o periculum in mora também resta plenamente configurado e, salvo melhor juízo, milita em favor da agravada, posto que, são notórias as gravosas consequências advindas da inclusão de apontamentos desabonadores de as advindas de inclusão de apolitacionos desarbolladores crédito. A propósito, posiciona-se a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça: "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DÍVIDA EM JUÍZO - REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTE - TUTELA ANTECI-PADA. Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes por integrar o pedido mediato, de natureza conseqüêncial. Pre cedentes: REsp n.°s 213.580/RJ e 226.176/RS. Estando o mon tante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela parcial para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito." 4 Portanto, havendo dúvida razoável sobre o valor do débito, descabida a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes. Assim sendo, neste particular aspecto, nos afigura que a r. decisão hostilizada não merece reparos. Por utro lado, quanto à proibição de negativa de crédito imp ao agravante, nos parece que tal comando judicial não merece ser recepcionado. Isto porque, a instituição financeira não pode ser obrigada a conceder créditos, haja vista, que exerce atividade discricionária, assumindo os riscos da atividade econômica em autorizar ou não a liberação de recursos a seus clientes Ademais disso, a vedação imposta fere o princípio da legalidade, estabelecido no artigo 5°, inciso II, da Constituição Federal, na medida em que não há legislação no ordenamento jurídico vigente que obrigue as instituições financeiras a conceder créditos a quem quer que seja. Se tanto não bastasse, a manutenção da r. decisão impugnada, neste particular aspecto, acarretará perigo de lesão grave e de difícil reparação, em virtude da possível dificuldade na recuperação do crédito concedido. Diante do exposto, defiro em parte o almejado efeito suspensivo, apenas, com relação à vedação de negar crédito à agravada, sendo certo que a questão será melhor analisada por ocasião do julgamento final do recurso, com a resposta da recorrida e as informações do ilustre juiz da causa. Expeça-se ofício ao Juízo a quo comunicando a concessão parcial do efeito suspensivo, bem assim, requisitando informações (art. 527, III e IV. do CPC) time-se a agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 14 de fevereiro de 2006 Des. Milani de Moura - Relator

0004. Processo/Prot: 0329913-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/170075. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000710 Ordinária. Apelante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Simone Zonari Letchacoski. Apelado: espumaflex indústria e comércio de colchões e espumas ltda. Advogado: Natanoel Zahorcak, Marcos Antonio Barbosa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

Compulsando os autos, verifico a ausência da fl. 84, na qual constaria, em tese, o texto da parte dispositiva da r. decisão objurgada. Como ressabido, o dispositivo da sentença é o que transita em julgado, sendo, portanto, essencial ao processo que conste nos autos seu inteiro teor, notadamente em sede de apelação. Portanto, oficie-se à vara de origem a fim de que apresente cópia do documento faltante, constante no Livro de Registro de Sentenças (Cap. 5, Seção 1, item 1, inciso IV, Código de Normas). Após, voltem-me os autos conclusos. Curitiba, 14 de fevereiro de 2006 Des. Milani de Moura - Relator

0005 . Processo/Prot: 0329951-0 Agravo de Instrumen

. Protocolo: 2006/19974. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000240 Prestação de Contas. Agravante: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda. Advogado: Paulo Celso Costa. Agravado: Banco Banestado Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito

suspensivo, interposto por Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., nos autos n.º 240/1998, de ação de prestação de contas, em

trâmite perante a Vara Cível do da comarca de Cambé. Insurge-

se a agravante contra a r. decisão singular que não recebeu o recurso adesivo, ao argumento de que fora interposto a destem-

pol. Para tanto, em breve síntese, sustenta que a r. decisão agra-

vada está equivocada, haja vista, que o recurso adesivo foi interposto no prazo legal, ou seja, no prazo para apresentar con tra-razões ao recurso de apelação manejado pela parte adversa. Diante do exposto, considerando presentes os requisitos autorizadores, a agravante pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pugna pelo integral provimento, com a conseqüente reforma da r. decisão hostilizada. 2. Pois bem. Salvo melhor juízo, nos parece que a pretensão da agravante merece acolhida. De fato. A r. decisão hostilizada é incompatível com o artigo 179, do Código de Processo Civil, com a Resolução nº 20/2005, do Órgão Especial, deste egrégio Tribunal de Justiça, e com o entendimento jurisprudencial dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça. Senão vejamos. Reza o artigo 179, do Código de Processo Civil, que: "A superveniência de férias suspenderá o curso do prazo; o que lhe sobejar recomeçará a correr do primeiro dia útil seguinte ao termo das férias." Por outra quadra, a Resolução nº 20/2005, do Órgão Especial desta Corte, em seu artigo 1º, resolve: "Estabelecer período de recesso no foro judicial de 20 de dezembro de 2005 a 6 de janeiro de 2006, ficando suspensos os prazos processu-ais e as publicações de decisões, sentenças e acórdãos." Pois bem. Compulsando os autos, observa-se que o agravante foi regularmente intimado no dia 09 de dezembro de 2005 (sextafeira), tendo interposto o recurso adesivo em 10 de janeiro de 2006, conforme faz prova a certidão de fls. 34. Deste modo, considerando que o ilustre procurador da empresa agravante foi intimado, mediante carga dos autos, no dia 09 de dezembro de 2005 (sexta-feira), o prazo para recurso passou a fluir no dia 12 de dezembro de 2005 (segunda-feira), e, consoante a inteli-gência do artigo 184, do Código de Processo Civil, normalmente, transcorreu até o dia 19 de dezembro (segunda-feira). Oportuno realçar que mesmo não tendo havido expediente fo rense no dia 19 de dezembro, os prazos somente foram suspensos a partir do dia 20 de dezembro de 2005 até o dia 06 de janeiro de 2006 (sexta-feira), por força da já mencionada Resolução nº 20/2005, do Órgão Especial deste egrégio Tribunal. Assim sendo, a contagem do prazo para recurso foi retomada no dia 09 de janeiro, segunda-feira (artigo 179, do Código de Processo Civil), expirando no dia 16 do mesmo mês em curso Desta forma, tendo a agravante protocolizado o recurso adesi-vo no dia 10 de janeiro, não há espaço para se cogitar sobre a alegada intempestividade do recurso. A propósito do tema, o colendo Superior Tribunal de Justiça, tem proclamado o seguinte entendimento: "AGRAVO REGIMENTAL. PRAZO RECURSAL, FÉRIAS FORENSES, SUSPENSÃO, CPC, ART 179. INAPLICABILIDADE. FERIADO. CPC, ART. 184, § 1° - As férias e o 'recesso' forense suspendem os prazos, ao contrário dos feriados que apenas os prorrogam. - Suspenso o prazo recursal, a contagem recomeça no primeiro dia útil seguinte ao término das férias forenses. - Os feriados não alteram a contagem do prazo quando não coincidirem com o dia do início ou fim do prazo para recurso."2 "PROCESSUAL CIVIL. APELA-CÃO. RECESSO DETERMINADO PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTRE 24.12.2003 E 01.01.2004. PRAZO. SUSPENSÃO. I - Suspensos os prazos de 24.12.2003 a 01.01.2004 por força de Aviso da Presidência do Tribunal de Justiça (PE), tem-se que o recurso da parte-ré foi tempestivamente protocolizado, eis que, extraído o período de recesso, equiparado, para tal efeito, com as férias forenses. não se esco am, por inteiro, os quinze dias para o aviamento da apelação. II Recurso especial conhecido e provido, para determinar o exame do mérito da apelação pelo C. Tribunal a quo."3 "Agravo regimental. Recurso especial intempestivo. Recesso Forense. Suspensão do prazo recursal. 1. O "Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal já se pronunciaram no sentido de que, na contagem do prazo para recurso iniciado antes do recesso forense, são incluídos os dias de sábado, domingo e feriado, que imediatamente antecedem tal período, em que os prazos foram suspensos, retomando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente (EDcl. no AG nº 299676, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, decisão monocrática, julg. 27.06.2000, DJ 1°.08.2000) (AgRgEREsp n° 287.566/MG, Corte Especial, Relator Ministro José Delgado, in DJ 4.3.2002)" (REsp nº 182.918/CE, Sexta Turma, Relator o Ministro Hamilton Carva lhido, DJ de 26.4.04). 2. Agravo regimental desprovido."4 Portanto, o entendimento da MM. Juiz monocrático, no sentido de não receber o recurso adesivo interposto pela agravante, ao nosso sentir, não pode prevalecer, por confrontar com a disposição do artigo 179, do Código de Processo Civil, com a Resolução nº 20/2005, emanada pelo Órgão Especial desta Corte, bem como, com o entendimento jurisprudencial dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, parágrafo 1.º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento, ao efeito de determinar o recebimento do recurso adesivo, eis que interposto dentro do prazo legal. Intime-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2006. Des. Milani de Moura - Relator

0006 . Processo/Prot: 0330299-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/22565. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000422 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Agravante: Alimentos Zaeli Ltda. Advogado: Paulo Moreli, Liliane Andrea do Amaral, Francislaine Ruiz. Agravado: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Mirelle Neme Buzalaf, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Luiz Antônio Moneiro Pacheco, Américo D'Ambrosio Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipacão dos efeitos da tutela recursal (efeito ativo), interposto por Alimentos Zaeli Ltda., nos autos nº 422/2005, de ação de resolução de contrato cumulada com pedido liminar de reintegracão de posse, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Umuarama. Insurge-se a agravante contra a r. decisão singular que considerou rescindido o contrato firmado pelas partes e determinou a devolução dos veículos objeto do contrato de arrendamento mercantil, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da incidência de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)1. Para tanto, em breve síntese, esclarece que efetuou o pagamento de 17 (dezessete) parcelas e fez o depósito judicial das outras 07 (sete) parcelas remanescentes, de modo que, o contrato firmado pelas partes foi devi-damente cumprido, inexistindo, portanto, a verossimilhança capaz de autorizar a antecipação dos efeitos da tutela, obrigando a agravante a devolver os veículos à empresa agravada. Combate, por outro vértice, a existência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista, que efetuou o pagamento das 24 (vinte e quatro) parcelas contratadas. Assim, argumenta que a permanência da posse dos veículos em discussão, não acarretará prejuízos à agravada, já que a mesma pos-sui excessivas garantias que cobririam eventuais prejuízos. Isto ocorre, ao entender da agravante, porque os veículos continuam em nome da agravada, inviabilizando a comercialização dos mesmos. Por outro lado, o valor dos bens poderá suportar eventual existência de saldo devedor, além do importância judicialmente depositada. Sustenta mais, que os veículos em discussão são indispensáveis para o desenvolvimento da sua atividade comercial e, além disso, estão sendo constantemente revisados. Assim sendo, considerando presentes os requisitos autorizadores, pleiteia a concessão de efeito suspensivo, com caráter ativo e, ao final, pugna pelo integral provimento do recurso. 2. Pois bem. Em juízo de cognição sumária, tenho que estão presentes os requisitos necessários (artigo 558, do Código de Processo Civil) à concessão do almejado efeito suspensivo, com caráter ativo, ao recurso. Com efeito. A relevância da fundamentação (fumus boni iuris) se faz presente, uma vez que, ao nosso sentir, há documentos nos autos que demonstram que a agravante efetuou o depósito das parcelas remanescentes2, de modo que, o numerário em questão, realmente, encontra-se à disposição do credor. Por outro vértice, a manutenção da r. decisão hostilizada, até final julgamento do recurso, poderá ensejar risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in nora) à agravante. É que, sendo mantida a r. decisão impugna da, a agravante não poderá continuar exercendo sua atividade comercial3, acarretando, inclusive, prejuízos aos empresários que com ela contrataram. Diante do exposto, com fulcro no artigo 558, do Código de Processo Civil, defiro o almejado efeito suspensivo, aqui com caráter ativo, até o definitivo pronuncia-mento do órgão colegiado competente. Expeça-se ofício ao Juízo a quo comunicando a concessão do efeito suspensivo-ativo. bem assim, requisitando informações (art. 527, III e IV, do Código de Processo Civil). Intime-se a agravada, para os fins do artigo 527, inciso V. do Código de Processo Civil, Curitiba, 13 de fevereiro de 2006. Des. Milani de Moura - Relat

0007 . Processo/Prot: 0330300-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/22563. Comarca: Umuarama. Vara: 1º Vara Cível. Ação Originária: 200500000423 Rescisão de Contrato. Agravante: Transportadora Zaeli Ltda. Advogado: Paulo Moreli. Agravado: Safra Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Luciana Veiga Caires. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (efeito ativo), interposto por Transportadora Zaeli Ltda., nos autos nº 423/2005, de ação de resolução de contrato cumulada com pedido liminar de reintegração de posse, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da Vara Cível da comarca de Umuarama. Insurge-se a agravante contra a r. decisão singular que considerou rescindido o contrato firmado pelas partes e determinou a devolução dos veículos objeto do contrato de arrendamento mercantil, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da incidência de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)1. Para tanto, em breve síntese, esclarece que efetuou o pagamento das 18 (dezoito) parcelas e fez o depósito judicial das outras 06 (seis) parcelas remanescentes, de modo que, o contrato firmado pelas partes foi devi-damente cumprido, inexistindo, portanto, a verossimilhança da alegação capaz de autorizar a antecipação dos efeitos da tutela, obrigando a agravante a devolver os veículos à empresa agravada. Combate, por outro vértice, a existência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista, que efetuou o pagamento das 24 (vinte e quatro) parcelas contratadas. Assim, argumenta que a permanência da posse dos veículos em discussão, não acarretará prejuízos à agravada, já que a mesma possui excessivas garantias que cobririam eventuais prejuízos. Isto ocorre, ao entender da agravante, porque os veículos continuam em nome do agravado, inviabilizando a comercialização dos mesmos. Por outro lado, o valor dos bens poderá suportar eventual existência de saldo devedor, além da importância judicialmente depositada. Sustenta mais, que os veículos em discussão são indispensáveis para o desenvolvimento da sua atividade (transporte rodoviário de cargas) e, além disso, sempre passam por revisões e manutenções necessárias. Assim sendo, considerando presentes os requisitos autorizadores, pleiteia a concessão de efeito suspensivo, com caráter atie, ao final, pugna pelo integral provimento do recurso. 2. Pois bem. Em juízo de cognição sumária, tenho que estão presentes os requisitos necessários (artigo 558, do Código de Processo Civil) à concessão do almejado efeito suspensivo, com caráter ativo, ao recurso. Com efeito. A relevância da fundamentação (fumus boni iuris) se faz presente, uma vez que, ao nosso sentir, há documentos nos autos que demonstram que a agravante efetuou o depósito das parcelas remanescentes2, de modo que, o numerário em questão, realmente, encontra-se à disposição do credor. Por outro vértice, a manutenção da r. decisão hostilizada, até final julgamento do recurso, poderá ense-jar risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in

mora) à agravante. É que, sendo mantida a r. decisão impugnada, a agravante não poderá continuar exercendo sua atividade (transporte rodoviário de cargas), acarretando, inclusive, prejuízos àqueles que contrataram seus serviços de transporte. Diante do exposto, com fulcro no artigo 558, do Código de Processo Civil, defiro o almejado efeito suspensivo, aqui com caráter ativo, até o definitivo pronunciamento do órgão colegiado competente. Expeça-se ofício ao Juízo a quo comunicando a concessão do efeito suspensivo-ativo, bem assim, requisitando informações (art. 527, III e IV, do Código de Processo Civil). Intime-se a agravada, para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 14 de fevereiro de 2006. Des. Milani de Moura - Relator

### IV Divisão de Processo Cível Em Seção da 14ª Câmara Cível

Emitido em 15/02/2006

# Relação No. 2006.01444

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de França	006	0329107-2
Alessandro Moreira do Sacramento	004	0325272-8
Alexandre Arseno	003	0325243-7/01
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	001	0309468-4
Antonio Julio Machado Lima Filho	013	0329940-7
Ary Bracarense Costa Junior	004	0325272-8
Blas Gomm Filho	006	0329107-2
Carlos Shigueji Ohara	015	0329994-5
Celi Ferreira Te Winkel	013	0329940-7
Cristiane Belinati Garcia Lopes	013	0329940-7
Eduardo Antonio Bergamachi	009	0329512-3
Eliane Lobo da Costa	013	0329940-7
Emerson J. da Silva	017	0330282-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0325243-7/01
Fernando Almeida de Oliveira	015	0329994-5
Fiori Augusto Mincache Faustino	015	0329994-5
Flaviano Belinati Garcia Perez	013	0329940-7
Glaucio Hashimoto	015	0329994-5
Guaraci de Melo Maciel	010	0329534-9
Guilherme Kloss Neto	001	0309468-4
Hamilton Schmidt Costa Filho	001	0309468-4
Idelanir Ernesti	012	0329905-8
Jean Mauricio de Silva Lobo	008	0329436-8
João Carlos Lozeski Filho	005	0328652-8
José Francisco Pereira	009	0329512-3
José Sebastião de Oliveira	015	0329994-5
José do Carmo Badaro	008	0329436-8
Leonel Trevisan Júnior		0329430-8
	017 004	0325272-8
Luís Henrique D. Escarmanhani Luciane Castilhos Arnold		0325243-7/01
Luis Carlos Germano	003	
	017	0330282-7
Luiz Carlos da Rocha	006	0329107-2
Luiz Daniel Haj Mussi	001	0309468-4
Luiz Rodrigues Wambier	003	0325243-7/01
Márcia Severina Badaró	008	0329436-8
Marcelo Tesheiner Cavassani	004	0325272-8
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	002	0321466-4
Marilia Azambuja de P. Piovesan	014	0329958-9
Maurício Barbosa dos Santos	005	0328652-8
Maylin Maffini	012	0329905-8
Moyses Grinberg	017	0330282-7
Neimar Batista	011	0329743-8
Nelson Palma	002	0321466-4
Paulo Cesar Keinert Castor	016	0330116-8
Paulo Roberto Barbieri	017	0330282-7
Paulo Roberto Vidal	008	0329436-8
Paulo Sérgio S. Cachoeira	007	0329115-4
Paulo Vinicius de B. M. Junior	016	0330116-8
Ricardo Laffranchi	014	0329958-9
Roberto Laffranchi	014	0329958-9
Rogerio Palma	002	0321466-4
Rosiane Aparecida Martinez	013	0329940-7
Scheila Macedo de Souza	006	0329107-2
Silvio Nagamine	006	0329107-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

# 0001 . Processo/Prot: 0309468-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/146262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 20030000633 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: rosili esmanhoto ferro. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Luiz Daniel Haj Mussi, Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Agravado: ourofacto factoring ltda.. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho:

Intime-se a agravada na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, para que responda no prazo legal, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo Codex. Curitiba, 08 de fevereiro de 2.006 Sérgio Luiz Patitucci Juiz Relator

### 0002 . Processo/Prot: 0321466-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194029. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000278 Execução de Título Judicial. Agravante: Geraldo Girardi. Advogado: Nelson Palma, Rogerio Palma. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Órgão Julgador: 14º Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Despacho:

Vistos etc... I - Tendo em vista que inexiste pedido de atribuição de efeito suspensivo ou antecipação de tutela da pretensão recursal (arts. 527, inciso III, e 558 do Código de Processo Civil), determino o processamento do presente recurso. II - Expeça-se Ofício ao Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guafra, solicitando a comunicação de possível retratação da decisão agravada, facultando-lhe a apresentação de eventuais

informações necessárias, em especial o cumprimento, pelo agravante, da regra do art. 526 do citado Código, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do mesmo Código). III - Intimem-se, pelo Diário da Justiça, a parte agravante e a parte agravada, para que esta responda ao recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso V, do mesmo Código). Publique-se. Após, conclusos. Curitiba, 06 de fevereiro de 2006. Toshiharu Yokomizo Desembargador Relator

### 0003 . Processo/Prot: 0325243-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/7501. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 3252437 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Cristina Pereira da Silva. Advogado: Alexandre Arseno. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold, Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos, I. Do interlocutório (fls. 85/86 - TJ) que concedeu liminar para obstar descontos automáticos dos valores depositados na conta corrente da Autora por abranger percentual de seu salário, proferido nos autos de AÇÃO CAUTELAR INOMI-NADA proposta por CRISTINA PEREIRA DA SILVA em desfavor do BANCO ITAÚ S/A, este interpôs AGRAVO DE INS-TRUMENTO objetivando a reforma do decisum porque, em apertada síntese, tendo havido "pactuação expressa no sentido de que o cumprimento da obrigação ocorreria por meio de dé-bitos na conta corrente da Agravada e, não existindo qualquer ilicitude nessa estipulação, a boa-fé exige sua rigorosa observância durante o cumprimento do contrato", salientando-se, que a avença foi livremente pactuada e aceita pela correntista. Il Nesta instância o recurso não foi admitido por ter sido considerado intempestivo (fls. 98/99 - TJ). Daí, o Banco Itaú S/A, Agravante, interpôs AGRAVO INOMINADO esclarecendo que o recurso foi interposto no decêndio legal após a juntada do respectivo mandado citatório nos autos do processo, devendo-se, por isso, aplicar o inciso II, do art. 241, do Código de Processo Civil. E assiste-lhe razão. Laborei em grosseiro equívoco e, por isso, exerço meu direito de retratação para reformar o despacho agravado e, por conseqüência, admito o recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO no seu efeito devolutivo, tudo nos limites da própria insurgência. III. Intime-se a Agravada para, no prazo de dez (10) dias, contra-minutar o recurso. IV. Solicite-se do MM. Juiz da Causa as informações de estilo. V. se. Curitiba, 09 de fevereiro de 2.006. EDSON VIDAL

### 0004 . Processo/Prot: 0325272-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/216475. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000024 Declaratória. Agravane: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Paulo Bortolanza, Egon Ewaldo Lindorfer, Agro Aérea Canada Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

1. Em vista do noticiado a fl. 112, verifica-se que o agravante em suas razões equivocou-se quanto ao nome do advogado dos agravados, apesar de haver juntado as procurações. 2. Para sanar erro material ocorrido e a regularização do feito, determino a retificação dos registros passando a constar como advogados dos agravados aqueles constantes das procurações de fls. 24/25. 3. Após, renove-se a intimação da decisão de fls. 102/103. Intimem-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2006. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

## 0005 . Processo/Prot: 0328652-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/11748. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 19990000072 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antonio Carlos Luciano. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: João Carlos Lozeski Filho. Órgão Julgador: 14ª Ĉâmac Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. 1. Observa-se que a partir de fls. 177 foram juntados documentos estranhos aos presentes autos, certamente por equívoco. Determino o desentranhamento dos mes-mos e seu encaminhamento a 13ª Câmara Cível, com as cautelas legais, devendo o Departamento Judiciário reordenar as folhas do processo, enumerando corretamente suas páginas. 2 Trata-se de agravo de instrumento interposto por Antonio Carlos Luciano contra a decisão cuja cópia encontra-se reproduzida às fls. 174/176-TJ, proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 72/1999, movida pelo Banco do Brasil S/A contra o Agravante e Outros, a qual não acolheu a pretensão exposta na exceção de pré-executividade que foi formulada pelo recorrente. A decisão não considerou nula a penhora efetivada nos autos de execução, baseando-se no fato de que a nomeação da penhora se deu por iniciativa própria do devedor, e ainda, considerou que mesmo se o executado não houvesse feito tal nomeação, a penhora incidiria sobre o bem hipotecado dado em garantia, por força do artigo 655, § 2º do Código de Processo Civil. Em suas razões, o agravante sustenta que por ocasião da assinatura do contrato de adesão para fins de empréstimo junto a instituição financeira agravada, ofereceu em garantia o único imóvel residencial que possuía. Afirma que o artigo 6º, da Constituição Federal e a Lei nº 8009/90, estariam sendo desrespeitados e inobservados, pois o direito constitucional em questão é irrenunciável, não podendo a parte dele dispor. Re-quer seja declarado impenhorável o bem imóvel, determinando o levantamento da constrição judicial e também da hipoteca Por fim, pugna pela concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, sob o fundamento de que a não suspensão ocasionará prejuízos ao agravante que hoje necessita do bem confiscado a sua moradia. Havendo probabilidade de que dos efeitos da decisão agravada possam decorrer lesões graves ou de difícil reparação ao agravante, é cabível a atribuição de efeito suspensivo, o mesmo ocorrendo quando existir risco do comprometimento da efetividade da decisão até o julgamento final pela Câmara. No caso em questão, mostra-se razoável a concessão de efeito suspensivo à decisão, pois, se eventualmente o julgamento final do recurso for favorável aos argumentos do agravante, haverá comprometimento da efetividade da decisão de segundo grau, especialmente em relação a penhora do bem discutido. Desta forma, considero presentes os requisitos legais e defiro o pedido de efeito suspensivo para sustar os efeitos da decisão recorrida, até o julgamento do recurso. Por ser tempestivo e estar instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requisitem-se informações ao Juízo "a quo". Intimem-se. Curitiba, 07 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA JUÍZA RELATORA

### 0006 . Processo/Prot: 0329107-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/16421. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001393 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Scheila Macedo de Souza. Agravado: Maria Aparecida Flores. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

 Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A contra decisão proferida pelo MM Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Central, nos autos de nº 1393/2003 de Ação Orária com Antecipação de Tutela, lhe movida por MARIA APARECIDA FLORES, por via da qual, diante da inversão do ônus da prova, deferiu a produção de prova pericial e determi-nou que a mesma fosse custeada pelo agravante. Sustenta o agravante ser descabida para o caso a inversão do ônus da prova, bem assim a determinação da inversão dos custos financei-ros para sua produção. A agravada, como requerente da prova, é quem deve arcar com os custos da sua realização. Não houve pedido de efeito suspensivo ao recurso. 2. Por ser tempestivo estar instruído com as peças obrigatórias e regularmente preparado, o recurso merece ser processado, já que, a princípio, vislumbra-se a possibilidade da decisão causar lesão ao agravante. Oficie-se ao MM. Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Central, para prestar informações, no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC pela agravante. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o oficio. À agravada para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar as suas contra-razões. Intimem-se. Curitiba, 02 de fevereiro de 2006. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

### 0007 . Processo/Prot: 0329115-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/16249. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000018912 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Moinho Rio Negro Ltda.. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira. Agravado: Ari de Jesus Alves, Julia Jula Andrade. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Despacho:

Vistos e etc... Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto em face de decisão monocrática, que indeferiu o pedido de expedição de ofícios para os bancos para a verificação da existência de conta de titularidade em nome dos agravados. O agravante requereu a concessão do efeito suspensivo da decisão a quo, e ainda, a reforma do r.despacho, a fim de que seja deferido a expedição do ofício para futuro prosseguimento do feito Considerando-se que a penhora em dinheiro é a primeira prevista na gradação do art. 655 do Código de Processo Civil, temse que a penhora destes valores é a forma direta para que se proceda a esta constrição judicial, que seria inviável, na perspectiva da indicação de bens à penhora pelo exeqüente, se o obieto da constrição fosse tão-somente o dinheiro em espécie. nem por isso deverá a penhora ser integral, devendo garantir as provisões alimentares e necessárias a manutenção das atividades dos devedores e de sua família. No entanto, o artigo 649. parágrafo IV, do Código de Processo Civil dispõe o seguinte: "São absolutamente impenhoráveis: (...) II - as provisões de alimento e de combustível, necessárias à manutenção do devedor e de sua família durante um (1) mês; IV - os vencimo dos magistrados, dos professores e dos funcionários públicos, soldo e os salários, salvo para pagamento de prestação alimen-tícia". Desta forma, a penhora ou o bloqueio sobre a totalidade do numerário que estiver depositado na contas bancárias do Agravado, acabaria por obstar a normal manutenção do devedor e de sua família. Diante dos argumentos supra-expendidos por ser parcialmente relevante a fundamentação trazida pelo agravante, bem como por considerar que a decisão prolatada pelo magistrado monocrático de primeiro grau pode resultar lesão grave e de difícil reparação, recebo o agravo de instrumento distribuído, e com base no art. 527, III e V, do Código de Processo Civil, defiro em parte o pedido de liminar pleiteada, a fim de expedir os respectivos ofícios às instituições bancárias desta Capital, porém, assegurando a previsão supra, devendo-se bloquear apenas 30% dos prováveis valores que forem encontrados em contas bancárias para uma possível e posterior penhora, até o limite do valor da execução. Comu juízo da causa sobre a presente decisão, solicitando-lhe informações que entenderem necessárias. Intimem-se as partes, concedendo ao agravado o prazo de 10 dias para manifestação, nos termos do art. 527, inciso V do Código de Processo Civil, Curitiba, 09 de fevereiro de 2006. Toshiharu Yokomizo. Desem-

### 0008 . Processo/Prot: 0329436-8 Agravo de Instrument

. Protocolo: 2006/18830. Comarca: Foro Central da Comarca

Originária: 20040000547 Embargos a Execução. Agravante: Romano Antonio Zambom, Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda.. Advogado: José do Carmo Badaro, Márcia Severina Badaró. Agravado: Valdenir Forcato. Advogado: Jean Mauricio de Silva Lobo, Paulo Roberto Vidal. Órgão Julgador: 14º Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Desnacho:

I) Romano Antonio Zambom e Bavarium Park Restaurante e Choperia Ltda. interpõem Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que nos autos de Embargos à Execução de Título Extrajudicial nº. 547/04, interposta em face de Valdenir Forcato, recebeu a apelação somente no efeito devolutivo. Inconformado, sustenta existirem motivos para a reforma do despacho atacado, eis que suscitada matéria nova em sede recursal (ilegitimidade ativa), e que se acolhida implicará na extinção da execução, aconselhável que seja concedido também o efeito suspensivo à apelação por eles interposta. No mais, discorre sobre a ilegitimidade ativa do Agravado, e sobre a possibilidade de concessão do duplo efeito à apelação em casos que tais. Com isso, requer seja concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, obstando o processamento da Apelação apenas no efeito devolutivo. Ao final espera o provimento do recurso manejado, com o recebimento da Apelação em seu duplo efeito. II) A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a inocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil. Por isso, indefiro o pedido nesse sentido. III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal. IV) Comprove o Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. V) Intime-se o Agravado para, que-rendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no in-ciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos. Curitiba, 06 de fevereiro de 2006. Des. GLADEMIR VIDAL ANTUNES

# 0009 . Processo/Prot: 0329512-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/18803. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000641 Medida Cautelar. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Francisco Pereira. Agravado: Cleuza Peron. Advogado: Eduardo Antonio Bergamachi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho:

1. DO COMPÊNDIO: Cuida-se de agravo de instrumento, com requerimento de efeito suspensivo guerreando a decisão mono-crática de fls. 16 que em sede de Medida Cautelar de Exibição de Documentos deferiu a liminar almejada para o efeito de determinar que o ora agravante apresente em 10 dias todos os os solicitados sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento iniustificado, 2. DO EFEITO SUSPENSIVO: Na hipótese, se revela pertinente o deferimento do efeito suspensivo almejado, com o fito de se obstar o cumprimento da deliberação até final julgamento do presente recurso; a uma, frente à significativa extensão do período compreendido (que remontaria a documentos datados a partir de 01.07.2001 - fls. 17) e a duas, a fim de possibilitar a necessária subsunção dos fatos à luz da legislação de regência. 3. DA DECISÃO: 3.1. Comunique-se de imediato o Dr. Juiz de Direito "a quo" sobre a suspensão da r. decisão agravada, solicitando ainda que no prazo de (10) dias, preste informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intimando-se, concomitantemente, os agravados, para que, em igual prazo, ofereçam resposta. 3.2. Oficie-se. Intimem-se. Curitiba, 07 de fevereiro de 2006, Guido Döbeli, Relator

## 0010 . Processo/Prot: 0329534-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/19117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000042 Revisional. Agravante: Guaraci de Melo Maciel. Advogado: Guaraci de Melo Maciel. Agravado: Banco Unibanco S A. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Encontrando-se presentes os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento. O agravante insurge-se contra a decisão do Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proferida nos autos de Ação Ordinária de Revisão de Cláusulas Contratuais para Restabelecer o Equilí-brio entre as partes, Anulatória de Cláusulas Ilegais, cumulada com Repetição de Indébito com pedido de Antecipação de Tutela sob nº 042/2006, reproduzida às fls. 128/129-TJ, que indeferiu a tutela antecipada por entender que não foram satisfeitos os requisitos legais necessários para determinar à instituição financeira agravada a abstenção de promover a inclusão do nome do agravante nos cadastros de proteção ao crédito. Em suas razões, o agravante sustenta que a decisão agravada careceu de fundamentação e que o indeferimento da tutela antecipada pode causar inúmeros prejuízos, como a restrição de crédito, caso seja inserido o nome do agravante nos órgãos de proteção ao crédito e que, por outro lado, a concessão da tutela antecipada não causará qualquer prejuízo ao banco agravado, uma vez que na hipótese de improcedência do pedido agravante a institui-ção financeira poderá tornar a inscrever o nome do recorrente nos cadastros de proteção ao crédito. O agravante aduz que cumpriu com os requisitos para a concessão da tutela antecipa-da, quais sejam, a prova inequívoca da existência da capitalização dos juros que, por conseqüência, demonstra dúvida acerca de sua inadimplência, conforme quadro explicativo de fls. 39-TJ, bem como pela juntada do contrato objeto dos autos de ação revisional, e a verossimilhança, configurada pelo fato da dívida estar sendo discutida em juízo. Assevera, ainda, que so-

mente após uma perícia contábil será possível afirmar se existe um saldo devedor ou credor. Requer, por fim, seja concedido efeito suspensivo ativo com o fim de determinar a concessão da tutela antecipada para que a instituição financeira agravada se abstenha de remeter o nome do agravante em cadastros de inadimplentes, bem como fixação de multa diária de R\$500.00 (quinhentos reais) para caso de descumprimento. Sempre que existir evidente possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação ao agravante durante o processamento do re-curso ou mesmo de comprometimento da efetividade da deliberação final da Câmara, justifica-se a atribuição de efeito suspensivo ativo. No caso em tela, a primeira vista dos elementos trasladados ao instrumento revela que os efeitos da decisão poderá implicar na inclusão do nome do agravante nos órgãos de proteção ao crédito. Existe, portanto, possibilidade da agravante sofrer transtornos e constrangimentos se permanecer com o nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito durante o período em que o recurso é julgado, sujeita às conhecidas con-seqüências desta exposição de forma irremediável no caso da decisão colegiada contemplar os argumentos da recorrente. Por outro lado, a suspensão não trará prejuízos ao banco agravado Estando presentes os requisitos legais defiro, por ora, o pedido de efeito suspensivo ativo a decisão agravada, para que o ban-co agravado se abstenha de apontar o nome do agravante aos cadastros restritivos de crédito, até o julgamento do recurso e em caso de descumprimento, estabeleço a multa diária de R\$ 300,00. O presente agravo de instrumento é tempestivo e está instruído com as pecas obrigatórias. Autorizo o seu processamento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requisitem-se informações ao Juízo "a quo". Intimem-se e oficie-se. Curitiba, 06 de feveeiro de 2006. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA JU-ÍZA RELATORA

### 0011 . Processo/Prot: 0329743-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/20635. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agro Industrial e Comercial Yamakama Ltda.. Advogado: Neimar Batista. Agravado: Cardoso's Transportes e Representações Ltda., Milton Cardoso da Cruz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Agro Industrial e Comercial Yamakawa Ltda contra a decisão reproduzida às fls. 78-71, extraída dos autos de Execução de Titulo Extrajudicial sob nº 14/2003 movida pelo agravante contra a empresa Cardoso's Transportes e Representações Ltda e Outro, a qual indeferiu o pedido de expedição de ofícios visando a pesquisa do endereço do requerido, por considerar que tal medida é de responsabilidade do autor, e que esta tarefa não pode ser transferida ao Poder Judiciário. Em suas razões, o agravante sustenta que não tem conhecimento do atual paradeiro do segundo agravado, Milton Cardoso da Cruz, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, sustentando que não teria outra alternativa para obtenção do endereço além da solicitação ao Poder Judiciário de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Afirma que a determinação judicial é necessária no caso, ante a negativa do órgão público de fornecer a informação requerida mediante simples pedido administrativo. Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada sob o fundamento de que a não localização da parte devedora poderá gerar a extinção da execução. Exis-tindo possibilidade evidente de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação ao agravante durante o processamento do recurso ou mesmo de comprometimento da efetividade da deli-beração final da Câmara, justifica-se a atribuição de efeito suspensivo. No caso, verifica-se que o cumprimento da decisão agravada poderá ter como desdobramento a remessa dos autos ao arquivo provisório, no silêncio do exeqüente no prazo de cinco dias, procedimento que eventualmente acarretará a ex-tinção do feito, hipótese esta que trará prejuízos ao recorrente em sendo acolhidos seus argumentos na decisão final deste Juízo Recursal. Por estas razões, defiro o pedido e atribuo efeito suspensivo ao presente recurso no sentido de suspender o cumprimento da decisão recorrida até a manifestação final da Câmara. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requisitem-se informações ao Juízo "a quo". Intimem-se. Curitiba, 07 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Re-

### 0012 . Processo/Prot: 0329905-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/20955. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500076852 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Idelanir Ernesti. Agravado: Cléia Aparecida Cafundó. Advogado: Maylin Maffini. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Santander Brasil S/A contra a decisão cuja cópia encontra-se reproduzida às fls. 135-TJ dos autos de Ação de Busca e Apreensão sob nº 77942/2005, apensos aos autos de Revisão de Contrato nº 76852, agora reunidos, a qual deferiu o pedido de busca e apreensão do veículo caracterizado na inicial, sob a condição de que a requerida, Cléia Aparecida Cafundó, permaneça como depositária fiel do bem. A decisão agravada foi proferida quando do recebimento dos autos oriundos do Juízo da 4ª Vara Cível, por prevenção, deferiu o pedido de busca e apreensão desde que o bem permanecesse na posse da requerida como forma de conciliar as duas demandas e evitar contradição processual, observando ainda que a parte autora da ação de busca e apreensão, ora agravante, em nada ficaria prejudicada, pois caso a requerida não consigne os valores devidos terá que apresentar o heme a ñão o façando poderá sofrer

as cominações legais. Em suas razões, o agravante relata que ajuizou uma ação de busca e apreensão contra a agravada, ori-ginalmente autuada sob nº 1533/2004 perante a 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e, em razão da existência de uma ação revisional em curso perante a 1ª Vara Cível os autos de busca e apreensão foram remetidos para este Juízo. Alega a impossibilidade da agravada permanecer como depositária do bem, pois efetuou depósitos irregulares, intempestivos e insuficientes para que fosse mantida na posse do veículo. Afirma que somente o ajuizamento da ação revisional, com os depósitos das parcelas que a recorrida entende devidos, não elide a exigência do Parágrafo 3º, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a nova redação da Lei nº 10931/2004. Sustenta ainda que o depósito foi intempestivo, uma vez que a ação revisional cumulada com a consignatória em pagamento somente foi distribuída quando a devedora já se encontrava em mora, devendo ser cassada a decisão monocrática. Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo à decisão atacada pelos argumentos citados e também porque não foi pago o IPVA de 2005 do veículo, há multa de trânsito não recolhida e ainda não foi pago o seguro obrigatório de anos anteriores, o que poderá acarretar a retenção do veículo em blits policiais e seu recolhimento ao pátio do DETRAN-PR o que irá agravar ainda mais os débitos. Pugna pelo deferimento da busca e apre-ensão liminar do veículo oferecido em alienação fiduciária, porém sem que a agravada permaneça como depositária fiel. A principal finalidade da atribuição do efeito suspensivo ao re-curso é prevenir a ocorrência de lesões graves e de difícil reparação ao agravado durante o processamento ou ainda preservar a efetividade da futura decisão colegiada. No caso, os possíveis danos mencionados pelo agravante estão contemplados pelas ressalvas da decisão agravada, portanto, serão passíveis de reparação e não comprometerão a efetividade da decisão da Câmara, mesmo que ela venha a acolher os argumentos do banco recorrente. Não estão demonstrados, portanto, os requisito básicos para a suspensão dos efeitos da decisão agravada de forma objetiva e suficiente, razão pela qual tenho por bem in-deferir o pedido de atribuição de efeito suspensivo. O presente agravo de instrumento é tempestivo e está instruído com as peças obrigatórias. Autorizo o seu processamento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requisitem-se informações ao Juízo "a quo". Inti-mem-se e oficie-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

## 0013 . Processo/Prot: 0329940-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/21545. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000026 Ação de Depósito. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Celi Ferreira Te Winkel Agravado: Roseli Vasylysin Laffite. Advogado: Eliane Lobo da Costa, Antonio Julio Machado Lima Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho:

1. DO COMPÊNDIO: Cuida-se de agravo de instrumento \_\_\_ protocolado já na vigência da Lei n. 11.187 de 19/10/2005 \_\_\_ interposto por BV Financeira S.A. guerreando a decisão monocrática de fls. 306 que em juízo de retratação exercido no corpo do AI 0327741-6 (fls. 311) repeliu a recusa manifestada pela ora agravante às fls. 297 no que toca ao recebimento do veículo objeto da Ação de Busca e Apreensão convolada em Depósito (julgada procedente conforme sentença de fls. 281). Em síntese, sustenta a agravante que inviável seria a decisão obrigar a instituição a aceitar um automóvel que estaria sinistrado, desconsiderando assim que: a) eventual leilão do referido bem somente ensejaria maiores prejuízos além daqueles causados pela reprovável inadimplência da agravada que remontaria a agosto de 2003; b) patente estaria a negligência da então financiada (agravada) tanto pelo descuido na guarda e conservação da coisa (art. 629 do CC) como pela ausência de contratação de seguro (cláusula 8º do Contrato de fls. 18). 3. DA DECISÃO: 3.1 Solicite-se ao Dr. Juiz de Direito "a quo", no prazo de (10) dias, informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 3.2. Intime-se a agravada, para que, em igual prazo, ofereça resposta. Curitiba, 13 de fevereiro de 2006. Guido Döbeli. - Relator

# 0014 . Processo/Prot: 0329958-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/21917. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000394 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cleusa de Fátima Dassi, Ivanildo Josefi. Advogado: Marilia Azambuja de Paula Piovesan. Agravado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Sc Ltda. Advogado: Roberto Laffranchi, Ricardo Laffranchi. Órgão Julgador: 14º Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos. I. Do interlocutório (fls. 15 - TJ) que deferiu bloqueio de conta bancaria on-line, proferido nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Notas Promisórias) aforado por UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ (prestadora de serviços educacionais do Curso Didática e Metodologia do Ensino) em desfavor de CLEUSA DE FÁTIMA DASSI e OUTRO, estes interpuseram AGRAVO DE INSTRUMENTO ofertando como razões, em síntese, que o bloqueio em questão recaiu em suas contas-salários e, portanto, imunes de penhorabilidade por lhes privar a possibilidade de subsistência e, por isso, esperam a reforma do decisum. II. Admito o recurso no seu duplo efeito para obstar os reflexos do ato agravado por transparecer, a primeira vista, que a pretensão colacionada possa estar envolta na fumaça do bom direito emanada de precedentes jurisprudenciais, e, também, para evitar prejuízos irreversíveis aos Agravantes. III. Comunique-se com urgência o teor deste despacho ao MM.Juiz da Causa para conhecimento e adoção de providencias necessárias ao seu cumprimento, solicitando-se, outrossim, de S.Excia, as informações de praxe. IV. Intime-se a Agravada para no prazo de dez (10) dias, contra-minutar o recurso. V. Intime-se. Curitiba, 09 de fevereiro de 2006. EDSON VIDAL PINTO Relator

### 0015 . Processo/Prot: 0329994-5 Agravo de Instrumen

. Protocolo: 2006/21658. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000876 Embargos de Terceiro. Agravante: Luiz Eduardo Volpato. Advogado: Fiori Augusto Mincache Faustino. Agravado: Lucinda de Oliveira. Advogado: José Sebastião de Oliveira, Glaucio Hashimoto. Interessado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Carlos Shigueji Ohara. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Volpato contra a decisão cuja cópia encontra-se reproduzida às fls. 35-TJ dos autos de Embargos de Terceiros sob nº 876/2005, interpostos pela agravada em relação à Ação de Execução nº 1064/96 em que são partes o Banco Sudameris Brasil S/A., Guido Walter Egon Hermann Kliesow e Outros, decisão que recebeu os embargos de terceiro com a suspensão da Execução e determinou a intimação do embargado. Em suas razões, o agravante tece considerações sobre os institutos da intimação e citação, defende sua legiti-midade para interpor o presente recurso e a necessidade de reforma da decisão agravada para que ocorra a citação do Banco autor da Ação de Execução de Título Extrajudicial para res-ponder aos embargos de terceiro. Apontando a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação configurada na citação do banco na pessoa do ora agravante e advogado que não tem poderes para tanto, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. No presente caso, efetivamente, o efeito da decisão agravada, no que se refere à intimação da parte embargada poderá causar os danos temidos pelo agravante ao longo do processamento dos embargos. Considerando presentes os requisitos legais, defiro o pedido a suspensão pleiteada até o julgamento final da Câmara. O presente agravo de instrumento é tempestivo e está instruído com as peças obrigatórias. Autorizo o seu processamento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requisi-tem-se informações ao Juízo "a quo". Intimem-se e oficie-se. n-se informações ao Juízo "a quo". Intimem-se e oficie-se. ritiba, 10 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA BLAN-CO DE LIMA Juíza Relatora

### 0016 . Processo/Prot: 0330116-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/22291. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000938 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Só Molas Distribuidora de Molas e Peças Sprenger Ltda. Advogado: Paulo Cesar Keinert Castor. Agravado: Protecta Factoring Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Só Molas Distribuidora de Molas e Peças Sprenger Ltda, contra a decisão cuja cópia encontra-se reproduzida às fls. 30/35-TJ em Exceção de Pré Executividade arguida nos autos de Ação Execução por Título Extrajudicial nº 938/2005 proposta pela ora agravada contra a agravante, a qual rejeitou a exceção e determinou o prosseguimento da execução. Em suas razões, a agravante relata que houve arresto de 61% do seu faturamento do mês de agosto, medida que considera abusiva e prejudicial ao cumprimento de suas obrigações financeiras. Alega que a agravada não demonstrou a inexistência de outros bens passíveis de penhora e que o arresto se deu antes de qualquer manifestação do credor nos autos, requerendo antecipação de tutela para permitir a substituição da garantia pelos bens descritos nas fls. 152/153 dos autos originais. Informa também que, devido ao arresto, sofreu protestos, atrasou pagamentos sofreu lesões que espera sejam interrompidas pela ação da Justiça. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, sob o ento de que há o risco da quantia arrestada ser levantada antes do julgamento, entendendo que com isso haveria a perda de objeto do recurso. Não obstante a farta argumentação da agravante, entendo que a documentação que acompanha o recurso requer apreciação mais apurada e subsidiada pela manifestação do Juízo original e da parte adversa, fato que torna temerária a antecipação de tutela nos termos requeridos. O mesmo não ocorre com o pedido de efeito suspensivo. A principal finalidade da atribuição do efeito suspensivo ao recurso é prevenir a ocorrência de lesões graves e de difícil reparação ao agravado durante o processamento ou ainda preservar a efetivi-dade da futura decisão colegiada. No caso, o seguimento da execução determinada pela decisão agravada poderá ensejar situações que poderão causar a agravante prejuízos considerá-veis e de reparação duvidosa na eventualidade da decisão final da Câmara vir a acolher os seus argumentos. Estão demonstrados de forma suficiente, portanto, os requisito básicos para a suspensão dos efeitos da decisão agravada, razão pela qual tenho por bem deferir o pedido de atribuição de efeito suspensivo, para fins de obstar o levantamento da quantia arrestada, por ora. O presente agravo de instrumento é tempestivo e está instruído com as peças obrigatórias. Autorizo o seu processamento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requisitem-se informações ao Juízo "a quo". Intimem-se e oficie-se, Curitiba, 10 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Re-

### 0017 . Processo/Prot: 0330282-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/22987. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000061 Ordinária. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Luis Carlos Germano. Agravado: Maria do Rocio Cascão Frangella, Oswaldo Luis Frangella. Advogado: Moyses Grinberg, Emerson J. da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos. I. Do interlocutório (fls. 160/162 - TJ) que rejeitou pre-

liminar de inépcia da inicial e deferiu pleito de inversão do onus da prova, proferido nos autos de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel - SFH) movida por MARIA DO ROCIO CASCÃO FRANGELLA e OUTRO em face do BANCO BANESTADO S/A, este interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO sustentan do, em síntese, que tendo a demanda intenção de revisar os valores do contrato para posterior rescisão do mesmo deveriam os Autores/Agravados terem especificado qual o valor incon-troverso para atender o contido na Lei nº 10.931/04, e como não o fizeram está clara a inépcia da inicial, outrossim, não deve prosperar a inversão do ônus da prova ditada no ato judi-cial objetado por carecer o mesmo da devida fundamentação, esperando, por isso, a reforma do decisum. II. Em que pese transparecer a primeira vista que a insurgência colacionada possa estar tênuamente envolta na fumaça do bom direito quanto a aventada inépcia da inicial, por inobservância de imposição legal, mesmo, assim, admito o recurso apenas no efeito devolu-tivo por não vislumbrar possibilidade de prejuízo irreversível ao Banco/Agravante, nem mesmo pela inversão do ônus da prova pelo contido no ato judicial em questão. III. Intime-se os Agravados para, no prazo de dez (10) dias, contra-minutarem o recurso. IV. Solicite-se do MM.Juiz da Causa as informações de estilo. V. Intime-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2006. EDSON VIDAL PINTO Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 15/02/2006 Secão da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2006.01443

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

ÍNDICE DA PUBLICA		
2	rdem	Processo/Prot
Adelino Inacio Goncalves Neto	010	0293780-6
Adriano Michalczeszen Correia	010	0293780-6
Alaor Ribeiro dos Reis	025	0329668-0
Alvino Aparecido Filho André Luiz Galerani Abdalla	028 014	0224415-7 0323551-6
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	022	0329252-2
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	027	0215426-1
ringenno Duiz Ramamo Tagnari	028	0224415-7
Antoninho Trento Filho	001	0264599-0
Antonio Carlos Efing	001	0264599-0
Antonio Celso C. d. Albuquerque	007	0229602-0
Beno Fraga Brandão	006	0164399-8
Bernardete Maria de C. Leandro	007	0229602-0
Bernardo Strobel Guimarães	001	0264599-0
Carlos Alberto Zanon	021	0329135-6
Carlos Victor Brune	023	0329342-1
Cid Francis Guebert Hugen	011	0298083-2
Crystiane Linhares	024	0329567-8
Demétrius Coelho Souza	012	0315528-2
Denise Cristina Andreotti Avila	012	0315528-2
Denize Heuko	018	0328770-1
Diego Rubens Gottardi	003	0324249-5
Dorvalino Bombardelli	023	0329342-1
Dulce Esther Kairalla	009	0282029-1/01
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	007	0229602-0
Elcely Terezinha Franklin Caminha Élcio Luiz Kovalhuk	009	0282029-1/01
	013	0316550-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0275200-5/01
Fábio Yoshiharu Araki Fabiano Viudes	023 010	0329342-1 0293780-6
Fausto Luis Morais da Silva	010	0328770-1
Fiori Augusto Mincache Faustino	026	0330231-0
Flávia Reis Pagnozzi	006	0164399-8
Hamilton Schmidt Costa Filho	016	0328374-9
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	018	0328770-1
Isabela Cristine Martins Ramos	009	0282029-1/01
Júlio Cesar Dalmolin	005	0318816-9
Juno Cesar Burnom	020	0328971-8
Jair Antonio Wiebelling	005	0318816-9
	013	0316550-8
Janaina Rovaris	013	0316550-8
Joceyr de Carvalho Guilherme	010	0293780-6
José Augusto Araújo de Noronha	005	0318816-9
	021	0329135-6
José Dantas Loureiro Neto	017	0328389-0
José Guilherme Barbosa Leite	001	0264599-0
José Ivan Guimarães Pereira	018	0328770-1
Juliana Liczacovski Malvezzi	004	0292653-0
Julio Cesar Brotto	006	0164399-8
Karine Cristina Costa	003	0324249-5
Karolyne Cristina Albino Quadri	021	0329135-6
Laura Garbaccio Vianna	002	0296172-6
Leonardo Souza	001	0264599-0
Leonardo Werner Pereira da Silva	003	0324249-5
Luciana Calvo Wolf Luciana Hernández Quintana	002 008	0296172-6
Luciana Hernandez Quintana Luciano Coutinho Langer	011	
Luis Oscar Six Botton	013	0298083-2 0316550-8
Luiz Antonio de Souza	015	0310330-8
Luiz Carlos Leandro Filho	007	0229602-0
Luiz Carlos Lealidio Fillio Luiz Carlos da Rocha	029	0323918-1
Luiz Eduardo Volpato	029	0330231-0
Luiz Felipe Haj Mussi	008	0275200-5/01
Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar	010	0293780-6
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	006	0164399-8
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	021	0329135-6
Márcia Loreni Gund	005	0318816-9
Márcio Antônio Sasso	028	0224415-7
Mônica Dalmolin	020	0328971-8
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	013	0316550-8
Marcelo Stival	008	0275200-5/01
Marcelo de Oliveira Nicolau	027	0215426-1
Marcio Rogerio Depolli	020	0328971-8
Marco Antônio Gomes de Oliveira	016	0328374-9
Marcos Augusto Malucelli	029	0323918-1
Maria Regina Zárate Nissel	021	0329135-6
Michele Tranqüilo	022	0329252-2
Moises Zanardi	018	0328770-1
Neri Luiz Cenzi	019	0328835-7
Osvaldo Cicero Wronski	025	0329668-0

Péricles Araújo G. d. Oliveira	018	0328770-1
Pedro Pavoni Neto	014	0323551-6
Raquel Cristina das Neves Gapski	027	0215426-1
•	028	0224415-7
René Ariel Dotti	006	0164399-8
Renato Ribeiro Schmidt	002	0296172-6
Ricardo Freitas Júnior	028	0224415-7
Rogeria Dotti Dória	006	0164399-8
Rogerio Distefano	011	0298083-2
Sergio Eduardo da Silva	017	0328389-0
Simone Silva Chioderolli	028	0224415-7
Stella Maris de F. Bittencourt	011	0298083-2
Sylvio Ferreira de Moura Junior	025	0329668-0
Vânia Barreto	022	0329252-2
Vera Lucia de Mello	010	0293780-6
Vivian Caroline Castellano	005	0318816-9
Wagner Seleme Possebon	027	0215426-1
	028	0224415-7
Zuleika Loureiro Giotto	017	0328389-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

### 0001 . Processo/Prot: 0264599-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/86166. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000165 Revisional de Aluguel. Agravante: Antoninho Trento. Advogado: Bernardo Strobel Guimarães, Antonio Carlos Efing, Antoninho Trento Filho. Agravado: Shell Brasil S/a. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite, Leonardo Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00209094

Junte-se. Shell Brasil Ltda. pretende através do agravo de instrumento, fundamentado no artigo 544, do Código de Processo Civil, liberar o processamento do recurso especial retido por força da decisão de fl. 245. Cabe registrar que, a mitigação da regra disposta no artigo 542, § 3°, do Código de Processo Civil, depende de pedido fundamentado da parte, confira-se: "2. Ademais, em se tratando de Recurso Especial interposto em autos de Agravo de Instrumento, sujeito à retenção legal (§ 3º do art. 542 do CPC), conquanto esta Corte, em hipóteses excepcionais, admita a postergação do juízo de admissibilidade para fins de concessão de efeito suspensivo, não se prescinde do pleito expresso da parte quanto ao imediato processamento re-cursal e da respectiva autorização ante a concreta excepciona-lidade da situação." (Medida Cautelar nº 4.752/SP, Relatora Ministra Denise Arruda, DJU 01/08/2005), pelo que, admito o presente recurso como expressão tardia do interesse da parte em ver, desde logo, processado o recurso especial. A jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça "é pacífica no sentido de que é possível o destrancamento do recurso especial retido, quando demonstrado que a questão nele versada é prejudicial ao mérito da própria ação ou, ainda, na hipótese en que pode haver dano irreparável à parte." (MEDIDA CAUTE-LAR Nº 9.225 - GO. RELATOR: MINISTRO FELIX FIS-CHER, DJ 26.11.2004). A situação apresentada nestes autos pode acabar por prejudicar o andamento da ação principal, pois o inadimplen nento - em razão de não haver fixação de alugueres provisórios - ensejaria a mora e o consequente ajuizamento de ação de despejo contra o ora recorrente. Nestas condições, reconsidero a decisão (fl. 245 do Ag.Instr. Nº 264.599-0) para determinar o pronto processamento do recurso especial, tando prejudicado o presente Agravo de Instrumento STJ. Desentranhem-se os documentos que instruem este recurso, resti-tuindo-os aos subscritores. Publique-se. Curitiba, 20 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

# 0002 . Processo/Prot: 0296172-6 Agravo de Instrumento

- . Protocolo: 2005/64433. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000296 Indenização. Agravante: Maria Nilza Rodrigues Maciel. Advogado: Laura Garbaccio Vianna, Luciana Calvo Wolf. Agravado: Viação Cidade Sorriso Ltda. Advogado: Renato Ribeiro Schmidt. Interessado: Hannover International Seguros S/a. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
- 1. Homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência do recurso especial interposto, uma vez que o pedido de fls. 142, vem subscrito por procurador com poderes especiais para essa finalidade (cf. procuração às fls. 49). 2. Publique-se. Intimem-se. Baixem os autos à 21ª Vara Cível de Curitiba. Curitiba, 7 de fevereiro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

### 0003 . Processo/Prot: 0324249-5 Agravo de Instrumento

- . Protocolo: 2005/209579. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000040 Depósito. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Karine Cristina Costa, Diego Rubens Gottardi. Agravado: Elcio Hasse. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho:
- 1. Os autos vieram conclusos para que se fizesse o exame de retenção do recurso dirigido ao STJ, haja vista os termos do \$ 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. 2. Ocorre que o recurso apresenta-se manifestamente inviável, tornando prejudicado o exame de retenção. É que ainda que sobreviesse decisão ordenando que fosse processado de imediato, fatalmente adviria a declaração de inadmissibilidade recursal, como se demonstrará a seguir. 3. Há insurgência contra decisão singular do Desembargador Relator, que, com base no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, por manifestamente improcedente (fls. 57/63). Destarte, caberia à agravante interpor o agravo previsto no \$ 1º do indigitado dispositivo processual, por meio do qual obteria decisão colegiada e final nesta instância ordinária, apta, daí sim, a sofrer impugnação via recurso constitucional. Como assim não procedeu a pretensa recorrente, reve-

la-se manifestamente inadmissível seu inconformismo, porquanto o artigo 105, III, da Constituição Federal, exige, como condição do recurso nele previsto, pronunciamento final do Tribunal local. Enfim, deixo de receber o recurso de fls. 69-74, por entender que contraria os princípios da celeridade e da economia processual procrastinar o juízo de admissibilidade para momento futuro, quando há o óbice da Súmula 281 do STF. 4. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÁES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot: 0292653-0 Agravo de Instrument

. Protocolo: 2005/42182. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000219 Obrigação de Fazer. Agravante: Daniela Edite Carula de Mello. Advogado: Juliana Liczacovski Malvezzi. Agravado: Unimed - Sociedade Cooperativa de Médicos e Hospitalares Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2006.0008097

1. Junte-se. 2. Diante da homologação do acordo celebrado entre as partes, extingo o presente recurso. 3. Intime-se. Ctba., 06/02/2006 Des. Carvilio da Silveira Filho.

### 0005 . Processo/Prot: 0318816-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/147877. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000634 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Vivian Caroline Castellano, José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: V Dalla Vecchia e Irmão Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: V Dalla Vecchia e Irmão Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00003255

J. Nos termos do art. 501 do CPC, homologo a desistência da apelação ora requerida, restando prejudicado o recurso adesivo. Baixem os autos à origem oportunamente a fim de ser dado seguimento à presente ação. Em 25/01/06.

# 0006 . Processo/Prot: 0164399-8 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2004/149665. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1221265 Apelação Civel. Autor: CNF Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Julio Cesar Brotto, Flávia Reis Pagnozzi, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão. Réu: Maria José de Oliveira Petry. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

À parte autora, diante do contido às fls. 503/524, em 5 dias. Intimem-se. Em 9 de fevereiro de 2006.

## 0007 . Processo/Prot: 0229602-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/37338. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800002208 Indenização. Apelante: Gabriele Irene Carvalho Torres, Rodolfo Malvão Torres, Kátia Sirlene Carvalho. Advogado: Bernardete Maria de C. Leandro, Luiz Carlos Leandro Filho. Apelado: Amauri Bilieri. Advogado: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto por Gabriele Irene de Carvalho Torres, representada por seus pais, Rodolfo Malvão Torres e Kátia Sirlene Carvalho, em face da r sentença que julgou improcedente a Ação de Indenização proposta por ela, que visava o reconhecimento da culpa, na modalidade negligência, do Requerido, ora Apelado, aduzindo que apesar da recomendação de proceder ao parto cesariana, por se encontrar o feto na posição pélvica, insistiu o Apelado em realizar o parto normal, ocasionando problemas neurológicos na Apelante. Sentenciando, o MM. Juiz singular julgou improcedente o pedido inicial por entender que não restou configurado qualquer ato imprudente, negligente ou imperito do Requerido/ Apelado, condenando a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando-se a regra inserta no art. 12 da Lei 1.060/50. (sentença de fls.372/382) Inconformada, apela a Autora Gabriele a este Tribunal pugnando pela reforma da r. sentença, para condenar o Apelado ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. (razões de fls.394/399) Transcorreu "in albis" o prazo para apresentação de contra-razões, conforme certidão de fls. 403. Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público emitiu parecer pelo não vimento do recurso (fls. 404/409) e, nesta instância, a douta Procuradoria emitiu parecer pelo provimento do recurso. (fls 422/429). É sucinto o relato. Decido. Preliminarmente à análise do mérito do recurso, verifica-se óbice intransponível à cognição material da apelação interposta, qual seja, a sua intem pestividade. Segundo consta dos autos, a sentença foi publica-da em data de 28 de novembro de 2001, iniciando-se o prazo para interposição do recurso de apelação em 04 de dezembro de 2001 (inclusive), conforme certificado às fls. 393, findando-se, portanto, em 18 de dezembro de 2001. Porém, compulsando os autos, denota-se que o recurso foi interposto em 20 de dezembro de 2001 (fls. 394), não sendo observado, portanto, o prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 508 do Código de Processo Civil, restando intempestivo. E a tempestividade, esta incluída no rol dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, também classificada como pressuposto objetivo genérico, sem a qual o recurso não deve ser conhecido por este Tribunal. Ademais, consta às fls. 400, certidão de trânsito em

julgado da sentença que se pretendia ver modificada, o qual não foi observada pela MM. Juíza quando do recebimento do recurso às fls. 401. Verifica-se, portanto, que o recurso é manifestamente inadmissível, pois extemporâneo, o que impede o seu conhecimento, cumprindo observar que inexiste qualquer circunstância noticiada nos autos que justifique a interrupção ou suspensão do prazo recursal. Diante do que se expôs, não conheço do recurso. Intimem-se. Curitiba, 01 de fevereiro de 2006. LUÍS ESPÍNDOLA Relator convocado

### 0008 . Processo/Prot: 0275200-5/01 Agravo

. Protocolo: 2005/161943. Comarca: Curitiba. Vara: 8º Vara Cível. Ação Originária: 2752005 Indenização. Apelante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Hernández Quintana. Rec.Adesivo: Algemiro Luiz Graczkowski. Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Marcelo Stival. Apelado: Os Mesmos. Agravante: Algemiro Luiz Graczkowski. Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Marcelo Stival. Órgão Julgador: 15º Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo n.º 0275200-5/01 de Curitiba - 8ª Vara Cível, em que figura como Agravante: ALGEMIRO LUIZ GRACZKOWSKI e, como Agra-

vados: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO. Algemiro Luiz Graczko-wski apresentou seu Agravo, com fundamento no artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil, contra decisão proferida às fls. 137/142, nos presentes autos de Ação de Indenização por Da-nos Materiais e Morais, o qual reconheceu competente a Justiça do Trabalho para análise do feito, razão pela qual negou seguimento ao Recurso de Apelação Adesiva e seu conseqüente envio à Justiça Especializada. Alega, em fls. 146/150, que a modificação da competência para julgamento das questões ati-nentes à indenização por acidente de trabalho provoca imediata remessa dos autos à nova jurisdição exceto para os casos em que já tenha sido proferida a sentença, como é o caso desta ação. Requer seja mantida a competência recursal deste Tribunal de Justica para a análise do caso em questão. É o relatório FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso Colhe-se do recurso em apreciação que se trata de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, aforada em razão de doença profissional de natureza psicológica denominada "Transtorno do Pânico em Comorbidade com Depressão Bipolar", ocorrido durante atividade laboral para os réus, ora agravados. Meu entendimento inicial navegava no sentido de que a Justica Estadual era competente para conhecer e julgar as ações decorrentes de acidentes do trabalho, entendimento este fulcrado em precedentes dos tribunais superiores, e mesmo do STF Acontece que o Supremo Tribunal Federal, em decisão no julgamento do Conflito de Competência nº 7.204-1, de Minas Gerais, datada de 29 de junho de 2005, sendo relator o Ministro Carlos Ayres Britto, deu nova interpretação ao artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal, alterado por obra da EC nº 45/2004, que regula a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações ali relacionadas, reconhecendo e declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações dessa natureza. Portanto, observada a correta aplicação da regra de competência contida no artigo 87 do Código de Processo Civil, parte final, descaberia à Justiça Estadual conhecer e julgar, a partir da alteração do artigo 114, VI, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 45, de 30.12.04), as ações de indenização por dano moral ou material decorrentes da relação de trabalho. É meu entendimento, também, que a alteração da competência em razão da matéria, mediante edição de norma superveniente, tem eficácia imediata, apanhando, desde logo, todos os processos em curso no nento da vigência da alteração. Porém, posteriormente, instaurou-se controvérsia relativamente ao marco temporal da competência da justiça especializada, mormente quanto às ações que já haviam sido sentenciadas quando da publicação da Emen-da Constitucional nº 45/2004. No Conflito de Competência nº 51.712 - SP. Rel. Min. Barros Monteiro, a questão concernente ao momento que define a competência da Justiça Laboral mereceu diversos entendimentos, tendo prevalecido, por majoria, o voto do Ministro Relator quanto à fundamentação, assim posta: "(...) Bem a propósito, a jurisprudência do Sumo Pretório indica o marco sobre o qual se determina a competência da Justica do Trabalho, nesses casos. Ao apreciar o Conflito de Compe-tência n. 6.967-7/RJ, relator Ministro Sepúlvida Pertence, o STF, em sessão plenária, assentou: 'Norma constitucional de com petência: eficácia imediata mas, salvo disposição expressa, não retroativa. A norma constitucional tem eficácia imediata e pode ter eficácia retroativa: esta última, porém, não se presume e reclama regra expressa. A alteração superveniente de competência, ainda que ditada por norma constitucional, não afeta a validade da sentença anteriormente proferida. Válida a sentença anterior à eliminação da competência do juiz que a prolatou, subsiste a competência recursal do tribunal respectivo'. Essa diretriz já era prevalecente na Corte Suprema, consoante se pode verificar dos julgados insertos na RTJ, vol. 60, págs. 855 e 863, ambos da relatoria do Ministro Luiz Gallotti. Nesses termos, o marco definidor da competência ou não da Justiça Obreira é a sentença proferida na causa. Se já foi prolatada pelo Juiz de Direito por onde tramitava, a competência permanece na Justi-ça comum estadual, cabendo o eventual recurso à Corte de 2º grau correspondente. Se ainda não foi proferida a decisão, o feito deve desde logo ser remetido à Justica do Trabalho." grifei. Seguindo o entendimento supramencionado, o Superior Tribunal de Justiça, diversamente do posicionamento que adotei a partir do Conflito de Competência nº 7204 da Corte Su-prema, reiteradamente vêm se manifestando no sentido de fixar a competência da Justica Estadual para ações de acidente de trabalho propostas pelo empregado contra o empregador que tenham sido sentenciadas por Juiz de Direito antes da publicacão da Emenda Constitucional nº 45/2004. Nesse sentido, cumpre referir os seguintes precedentes: CC 51712/ SP, Rel. Min. Barros Monteiro, Segunda Seção, DJ 14.09.2005; CC 55491/ RS. Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 07.11.2005; CC 55985/RS. Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 08.11.2005; CC 55613/RS, Rel.

Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 04.11.2005; CC 55611/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 07.11.2005. Verificase que, no caso dos autos, a sentença foi publicada no mês de maio de 2004, isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional nº 45, a qual ocorreu em 30 de dezembro de 2004. Assim, por questões de economia processual e política judiciária, venho reconsiderando meu posicionamento até então, para alinhar-me à orientação definida pelo STJ, reconhecendo a competência recursal da Justiça Comum quando a sentença houver sido proferida antes da publicação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Publique-se e intime-se. Curitiba, 08 de fevereiro de 2006. PAULO HABITH Des. Relator

0009 . Processo/Prot: 0282029-1/01 Embargos de Declaração

. Protocolo: 2005/156252. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2820291 Cominatória. Apelante: Arneide Bassani de Meireles, Bernabet Elemeleck Torres de Souza, Osvaldo Primon, Celestina Sejanoski Torres, Darci Mendes Camargo, Deucélia La Banca, Elly Brenner, Karin Marise Leprevost Godoy, Zila Vieira de Alencar, Laila Cury Harfuch Benck, Lorena Terezinha Ghering, Neuza Antonia Bassi Bardini, Odilon Franco, Regina Marta de Oliveira Carvalho, Sergio Roberto Talamini Monteiro, Tsuyako Izui Ignochevski, Vilma Maria Coelho, Zuleika Maria Leandro Fratti, Vivian Maria Nardi Vidal. Advogado: Elcely Terezinha Franklin Caminha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Isabela Cristine Martins Ramos. Örgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

Em férias de 24/11 a 31/1/06. Abra-se vista, por 5 (cinco) dias às embargadas. Intimem-se-as. Em, 01/02/06. Des. PAULO HABITH - Relator

### 0010 . Processo/Prot: 0293780-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/37768. Comarca: São João do Ivaí. Ação Originária: 200100000173 Reparação de Danos. Apelante: Vale do Ivai S/a - Açucar e Álcool. Advogado: Vera Lucia de Mello, Adelino Inacio Goncalves Neto. Rec.Adesivo: Aquiles Donizete dos Santos, Florizia Dias dos Santos. Advogado: Adriano Michalczeszen Correia, Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar, Fabiano Viudes. Apelado: Os Mesmos, Elcio Almeida Cavalcante. Advogado: Joceyr de Carvalho Guilherme. Órgão Julgador: 15º Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do acordo efetuado entre as partes, conforme homologação noticiada às fls. 390, declaro extintos os recursos interpostos e determino a remessa dos autos à Vara de origem, para as providências que se fizerem necessárias. Intime-se. Ctba., 09/02/2006. Des. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO

# 0011 . Processo/Prot: 0298083-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/59211. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200400000157 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Luciano Coutinho Langer. Apelado: Geraldo Barbosa de Araújo. Advogado: Stella Maris de Figueiredo Bittencourt, Rogerio Distefano, Cid Francis Guebert Hugen. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

Manifeste-se a parte adversa. Intimem-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2006. Des. PAULO HABITH - Relator

# 0012 . Processo/Prot: 0315528-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/174128. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000244 Exceção de Incompetência. Agravante: Edinalva de Almeida de Andrade Silva. Advogado: Demétrius Coelho Souza. Agravado: Lino & Pegoraro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Denise Cristina Andreotti Avila. Órgão Julgador: 15º Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 315.528-2, da Vara Cível da Comarca de Cambé, em que é agra-vante EDINALVA DE ALMEIDA DE ANDRADE SILVA e agravada LINO & PEGORARO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por EDINALVA DE ALMEIDA DE ANDRADE SILVA, em face do despacho proferido pelo Juízo da Vara Cível de Cambé, no incidente processual de exceção de incompetência, autuado sob n. 244/2005, que reconheceu de plano a incompetência argüi-da, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Direito de Campinas - SP (fls. 21/22-TJ). Aduz a agravante que, apesar de constar da decisão prolatada pela MM. Juíza singular que embora intimada a excepta não havia se manifestado nos autos, na verdade, não houve a sua regular intimação, o que, consequentemente, deve acarretar a sua nulidade, uma vez que houve literal inobservância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Requer a declaração da nulidade da decisão hostiliza-da. Esta Corte atribuiu o efeito suspensivo ao presente recurso, por restar configurado o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação (decisão de fls. 70/71 - TJ). A agravada em suas contra-razões requereu o não provimento do recurso (fls.84/ 86 - TJ). A douta Juíza singular manifestou-se informando que decidiu de plano o incidente e sem a oitiva da parte contrária. Ainda, informou que foi dado cumprimento à disposição contida no art. 526 do CPC (fl. 96). É O RELATÓRIO. A redação dada ao artigo 557, § 1°-A, do Código de Processo Civil Brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator conceda provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior, dispenindo a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos

Pela análise minuciosa do que consta dos autos, entendo mere cer provimento a pretensão formulada pela agravante, conforme passo a expor. A parte agravada apresentou exceção de in-competência, por entender que o litígio existente entre as par-tes deve ser solucionado pelo Juízo de Direito da Comarca de Campinas - SP. Pois bem, conforme se constata por meio da leitura das informações prestadas pela magistrada de primeiro grau, a decisão interlocutória exarada no incidente processual levou em consideração tão somente as razões expostas pela parte excipiente, uma vez que a excepta, ora agravante, sequer intimada para se manifestar. Ou seja, informou a ilustre Juíza ter decidido de plano o incidente e sem oitiva da parte contrá-ria (fl. 96-TJ). É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a ausência de intimação do excepto gera a nulidade dos atos praticados no incidente processual a partir de então, caso não sanado o vício. Vejamos: "PROCES-SO CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. INTIMAÇÃO DO EXCEPTO. OMISSÃO. NULIDADE. RECURSO PRO-VIDO. I - NÃO TENDO HAVIDO REGULAR INTIMAÇÃO DO EXCEPTO PARA IMPUGNAR A EXCEÇÃO OPOSTA IMPÕE-SE RECONHECER NULOS OS ATOS PRATICADOS A PARTIR DE ENTÃO PRATICADOS, SE NÃO SANADO O VÍCIO. II - O PROCESSO, INSTRUMENTO DA JURISDI-ÇÃO QUE É, E EMINENTEMENTE DIALÉTICO E FUN-DADO NO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, UM DOS PILARES DO DEVIDO PROCESSO LEGAL." (RESP 11760/ DF; Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA; DJU 11.05.1993) De acordo com os ensinamentos do eminente Ministro do Superior Tribunal de Justiça LUIZ FUX, "oferecida a exceção, o juiz pode indeferi-la se manifestamente improcedente (art. 310 do CPC) em decisão atacável por agravo Entretanto, uma vez recebida, o juiz deve dar vista dos a excepto para sua manifestação num decêndio (art. 308 do CPC), e em igual prazo subsequente, decidir através de 'decisão inter cutória" (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL; 3.ª edição; 2005; p. 644). Da mesma forma, ensinam LUIZ RO-DRIGUES WAMBIER, FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA e EDUARDO TALAMINI: "a exceção será autuada em apartado. Conclusos os autos, poderá o juiz indeferi-la de plano, ou determinar a intimação do excepto (a parte contrá-ria) para se manifestar no prazo de dez dias" (CURSO AVAN-ÇADO DE PROCESSO CIVIL; 4.ª edição; 2002; p. 410). O artigo 308 do CPC estabelece: "conclusos os autos, o juiz man-dará processar a exceção, ouvindo o excepto dentro de dez (10) dias e decidindo em igual prazo". Ora, como se verifica dos elementos constantes dos autos, não foi isso o que ocorreu no caso em exame. Não foi oportunizado à agravante o direito de se manifestar acerca da exceção formalizada. Desta feita, a decisão agravada deve ser anulada, posto que configura flagrante afronta aos princípios da ampla defesa e contraditório, consagrados constitucionalmente (art. 5.º, inc. LV, da CF). Acerca da violação aos princípios do contraditório e ampla defesa, colaciono o seguinte julgado desta Corte: "AGRAVO DE INS-TRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL. CONTA. VISTA PARA IMPUGNAÇÃO. AUSÊN-CIA, CERCEAMENTO DE DEFESA, VIOLAÇÃO AOS PRIN-CÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - REALIZADO O CÁLCULO DO CONTADOR NÃO PODERIA O MAGISTRA-DO TÊ-LO COMO CORRETO, E DETERMINANDO A COM-PLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO, SEM ANTES DAR OPOR-TUNIDADE A QUE A PARTE SE MANIFESTASSE. II - NÃO TENDO O MAGISTRADO DADO VISTA DOS AUTOS A
PARTE PARA A MANIFESTAÇÃO IMPLICOU EM CERCE-AMENTO DE DEFESA, COM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPI-OS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. III- RE-CURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (AGI n.º 313594-8 Relator Desembargador TUFI MARON FILHO; DJU 17.11.2005) Desse modo, tendo em vista a ausência de intimação do excepto para se manifestar acerca da exceção de incompetência, dou provimento ao presente recurso, com fundamento no art. 557, §1.º-A, do CPC, para anular a decisão, devendo a d. magistrada de 1.º grau dar seguimento ao incidente com a oitiva da parte contrária (art. 308 do CPC). Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de origem. Intimem-se. Após o trânsito em iulgado desta decisão, restituam-se os autos à Vara de origem uritiba, 01 de fevereiro de 2006. HAYTON LEE SWAIN FI LHO DESEMBARGADOR RELATOR

# 0013 . Processo/Prot: 0316550-8 Apelação Cível

Protocolo: 2005/141569. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000785 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris, Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Apelado: e L Valiski & Companhia Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Rec.Adesivo: e L Valiski & Companhia Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descri-

1) - Diante do petitório de fls. 588, homologo o pedido de desistência do recurso, e defiro a juntada da prestação de contas de fls. 589/1377 2) - Retornem os autos à Vara de Origem para que se proceda a análise das contas apresentadas, dando início à segunda fase da Ação de Prestação de Contas. 3) - Intimemse. Curitiba. 10 de fevereiro de 2006. SILVIO Vericundo Fernandes DIAS Relator

### 0014 . Processo/Prot: 0323551-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/200822. Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000305 Anulatória. Agravante: Leonardo Pompéia Coutinho, Alexandre Pompéia Coutinho, Paulo Pompéia Coutinho Filho, Advogado: Pedro Pavoni Neto. Agravado: Liomar Infante Alves. Advogado: André Luiz Galerani Abdalla. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível, Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo, Despacho:

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob n.º 323.551-6, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Sa

Antônio da Platina, em que são agravantes LEONARDO POM-PÉIA COUTINHO e OUTROS, e agravado LIOMAR INFAN-TE ALVES. I - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 27/33 - TJ, proferida pela MMª. Juíza da Vara Cível e Anexos da Comarca de Santo Antônio da Platina, nos autos de Ação Anulatória de Ato Jurídico nº 305/2002, mediante a qual afastou as preliminares dos agravantes de impossibilidade jurídica do pedido e de prescrição da ação. Alegam os agravantes, em síntese, que há a impossibilidade jurídica do pedido, já que "... anular-se um ato jurídico perfeito e acabado, sob o argumento de que não houve reserva da legítima na prestação de garantias é completamente absurdo." (fl. 15/TJ), bem como que ocorreu a prescrição da ação, pois "... contando-se da data da realização do ato, (...), o Agravado teria o prazo fatal de 4 (quatro) anos para ajuizar ação competente, o que não fez, vindo a fazê-lo somente 21/08/2002, quando já de há muito tempo estava prescrito seu direito, a teor do dispõe o art. 178, § 9º, inc. V, letra "b" do Código Civil Brasileiro (1916), pois o que o Agravante busca anular são as hipotecas prestadas, que são ins nentos de direito real e não de direito pessoal." (fl. 20/TJ) Por fim, requerem a reforma da decisão agravada para que seja declarada a carência da ação em razão da impossibilidade jurídica do pedido, e, ainda, declarada a prescrição da ação (fl. 26/ TJ). É o breve relatório. Decido. II - A magistrada de primeiro grau, ao proferir a decisão saneadora do feito, expôs que ' para o exame da possibilidade jurídica do pedido é necessária a verificação de que no ordenamento jurídico, ao menos de forma abstrata, não haia vedação expressa à demanda formulada.", entendendo que "... o pedido não é juridicamente impossível, já que há previsão expressa no ordenamento jurídico para a ação anulatória de ato jurídico" (fls. 29/30-TJ). Na mesma decisão, ao apreciar a preliminar de prescrição, rechaçou-a, por entender que "..., uma vez que se trata de ação de natureza pessoal, que visa anular a garantia ofertada em simulação que teve como finalidade a venda de ascendente a descendente, sem o consentimento dos demais filhos, a qual prescreve em 20 (vinte) anos, conforme previsão contida no Código Civil revogado de 1916, que regia a relação jurídica sub judice." (fl. 31/TJ). Ao exame dos autos, não vislumbro a ocorrência de grave dano à recorrente, de modo a ensejar, de forma excepcional, o segui-mento deste recurso na forma de agravo de instrumento. Embora o presente agravo de instrumento tenha sido interposto antes da entrada em vigência das alterações introduzidas no art. 522 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que estabelecem que "Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, a hipótese, a meu ver, comporta a conversão em retido prevista o então vigente inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, sendo de se observar que a questão objeto do recurso -impossibilidade jurídica do pedido e prescrição -, não precluirá, desde que os agravantes requeiram, nas razões ou na resposta à apelação, que o agravo seja apreciado pelo Tribunal. III Em face do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II. então vigente, do Código de Processo Civil, converto o presen-te agravo de instrumento em agravo retido e determino sua remessa à vara de origem, a fim de que seja apensado aos autos da Ação Anulatória de Ato Jurídico, sob nº 305/2002, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Santo Antônio da Platina, cumprindo-se, no mais, o disposto no artigo 523, § 2°, do mesmo código. IV - Dê-se baixa nos registros de pendência de julgamento deste recurso. V - Intimem-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2006. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

## 0015 . Processo/Prot: 0327920-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2006/6940. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000473 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Antonio de Souza. Agravado: Celso Deon. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 328.920-7 de Laranjeiras do Sul - Vara Cível e Anexos, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A e agravados CELSO DEON e OUTROS, I - Trata-se de Agravo de Instrum terposto contra a decisão de fl. 19/TJ, proferida pela Douta Magistrada da Vara Cível e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul, nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob n.º 501/2005, mediante a qual fixou os honorários advocatícios em R\$ 520.00 (quinhentos e vinte reais) em caso de pronto pagamento do valor em execução (R\$ 8.965,84) (fl. 19/TJ). Alega a agravante, em síntese, que "... o despacho exarado pelo Juízo a quo arbitrou os honorários na ínfima quantia de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) em caso de adimpler pelo executado, quando pelo correto poderia ter arbitrado em 20% do valor da execução, ou no mínimo de 10% o que se é cobrado em transações extrajudiciais." (fl. 14/TJ). Requer o efeito suspensivo para que, reformando-se a decisão recorrida, ejam arbitrados os honorários advocatícios "... no mínimo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução para o pronto pagamento ou não oferecimento de embargos,(...)." (fl. 18/TJ) É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigen te estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente improcedente ou em confronto com jurisprudência dominante de Tribunais Superiores, independe de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). O presente agravo está em confronto com a jurisprudência do minante do Superior Tribunal de Justiça, não ensejando seguimento. Com efeito, a questão se restringe aos parâmetros que devem ser seguidos para a fixação liminar dos honorários advocatícios em execução em caso de pronto pagamento do valor executado. O processo civil brasileiro vem recebendo grandes alterações nas últimas décadas, sendo que as primeiras grandes mudanças se deram no ano de 1994, no caso em especial, pela Lei nº 8.952 de 13 de dezembro daquele ano. A referida lei, entre várias inovações, alterou a redação do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ampliando as hipóteses em que não se faz necessário seguir os percentuais estabelecidos no parágrafo 3º do indigitado artigo. Tal artigo assim esta-belece: "Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em

e o advogado funcionar em causa própria. (...). § 3º Os ho norários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condena ção, atendidos: a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar de prestação do serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. § 40 Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior." O Professor Roberto Eurico Schmidt Junior traz pertinente escólio sobre as alterações introduzidas pela Lei nº 94 no artigo 20 do propalado código, em seu livro "O Novo Processo Civil": "Alberga a hipótese aquelas situações em que os honorários são fixados fora do limite entre 10 e 20 por cento. Via de consequência, determina-se que seiam os mesmos fixados por equidade, que não se confunde com arbítrio. Por tal razão, ao usar a equidade para a fixação da verba honorária, deverá o juiz basear-se nas alíneas do § 3º, que deverão ser simultaneamente, consideradas. A inovação trazida ao sister fica por conta de ter-se incluído a execução, embargada ou não, dentre as hipóteses em o percentual pode fugir ao limite esta-belecido no § 3°. Não mais se aplica à execução e aos embargos a imperiosidade do § 3º, podendo a verba honorária ser fixada em quantia inferior 10%, contrariamente ao que vinha acontecendo, quando, proposta a execução, fixava o juiz honorários, em regra, de 10% para pronto pagamento, ao menos no estado do Paraná. Aliás, a fixação de honorários, desde logo, atende à conclusão XLVI do SIMP." (in op. cit., Juruá Editora, 1995, p. 21). Conclui-se, então, que o valor dado à causa é o que tem menor significado no contexto para a fixação dos honorários nos casos de pronto pagamento, sendo de se observar outros fatores, como, por exemplo, o trabalho intelectual de-senvolvido na elaboração da petição inicial. Sobre o tema, o entendimento do STJ: "PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. A fixação dos honorários de advogado no início da execução, para o caso de pronto pagamento do débito, tem como cenário a petição inicial, peça normalmente padronizada; o valor do título executivo, nesse contexto, tem significação menor. Recurso especial não conhecido. (REsp 469.544/MT, Rel. Ministro Ari Pargendler, Terceira Turma, julgado em 17.02.2005, DJ: 21.03.2005, p. 361). A título ilustrativo, cabe transcrever parte do referido acórdão que traz pertinentes peculiaridades: "Banco do Brasil S/A propôs execução forçada contra Jairo Dias Pereira e cônjuge, com base em cédula rural hipotecária, dando à causa o valor de R\$ 2.402.115,30 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, cento e quinze reais e trinta centavos) - fls. 10/ 34. (...). O desate da questão depende de saber se o juiz, ao fixar os honorários de advogado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso a dívida fosse prontamente paga em 24 (vinte e quatro) horas, contrariou o artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. As razões do recurso especial sustentam que isso ocorreu na espécie porque, sendo vultoso o montante da execucão, a verba honorária não poderia ter sido fixada em valor tão oderado. Data venia, a fixação dos honorários de advogado em caráter provisório, para o caso de pronto pagamento do dé bito, leva em consideração tão-somente a elaboração da petição inicial, peça padronizada cujo trabalho independe do valor da execução." Verifica-se, assim, que o Superior Tribunal de Verifica-se, assim, que o Superior Tribunal de Justiça entende ser possível a fixação dos honorários, em tais casos, em percentual muito aquém de 10%, pois o trabalho realizado na elaboração da inicial não despende do patrono maiores digressões jurídicas, devendo, sim, ser observada a ex-pressão econômica do valor arbitrado. Tal linha de entendimento é seguida também pela Segunda Seção da referida Corte: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. VERBA HONORÁ-RIA FIXADA INITIO LITIS, PARA OS CASOS DE PRONTO PAGAMENTO OU NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DEFINITIVA, SE PERDURA-REM AS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS. VALOR IRRISÓ-RIO NÃO CONFIGURADO. I. Pode o STJ intervir na fixação da verba honorária sucumbencial, se detectado quantum abusivo ou ínfimo. II. Ao juiz processante da execução é dado, de logo, arbitrar determinado valor, para os casos de pronto paga-mento pelo executado ou de não oferecimento de embargos, decisão que se torna definitiva se mantida em grau recursal e inalteradas as aludidas circunstâncias com base nas quais foi proferida. III. O conceito de verba ínfima não está necessariamente atrelado ao montante da causa, havendo que se considerar a expressão econômica da soma arbitrada, individualmente ainda que represente pequeno percentual se comparado ao da causa. IV. Caso em que se considera a remuneração sucumbencial razoável. V. Recurso especial não conhecido. (REsp 450.163/MT, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Rel. p/ Acórdão Ministro Aldir Passarinho Junior, Segunda Seção, julgado em 09.04.2003, DJ: 23.08.2004, p. 117). Tal posi cionamento tem sido objeto de decisões monocráticas de Ministros do indigitado Tribunal Superior: "RECURSO ESPECI-AL Nº 645.800 - PR (2004/0029163-4) RELATOR : MINIS-TRO CASTRO FILHO (...). EMENTA CIVIL E PROCESSU-AL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO DE TÍTU LO JUDICIAL. HONORÁRIOS. ARBITRAMENTO. ARTIGO 20, § 4°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDEN-TES. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a verba hono-rária arbitrada em execução de título judicial, com base na eqüidade, artigo 20, § 4.º, do Cód. de Proc. Civil. não está adstrita aos limites do § 3.º do referido dispositivo. Recurso especial a que se nega seguimento. RELATÓRIO E DECISÃO Cuida-se de recurso especial interposto por MAURO ANTÔNIO MAZO contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECU-ÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS FIXADOS EM MEIO POR CENTO SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE, FIXAÇÃO CONSOANTE APRECIA-ÇÃO EQÜITATIVA DO JUIZ. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO," Inconformado, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, sustenta o recorrente que ao fixar a verba honorária, no caso de pronto pagamento na penhora, no valor de 0.5% sobre o valor do débifoi contrariado o artigo 20, § 3º, do estatuto processu

vil, já que os honorários arbitrados se encontram divorciados do trabalho realizado. Alega dissídio jurisprudencial. É o breve relatório. Com a apreciação de casos semelhantes, concluiu-se que, nas execuções, embargadas ou não, a verba honorária é arbitrada com base na equidade, prevista no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, e não está adstrita aos limites peruais balizados no § 3.º do referido dispositivo. O texto gal faz referência expressa aos critérios norteadores das alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3.º do artigo 20, e não ao seu caput. A propósito, os seguintes precedentes: RESP nº 140.403/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 05/04/99, e ERESP nº 562.233/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 08/03/2005. E mesmo que assim não fosse, a revisão do montante fixado, da forma em que pretende o recorrente, pode trazer como conseqüência a investigação dos aspectos fáticos da causa, o que esbarra no impedimento da Súmula 07 desta Corte. Isso posto, nego seguimento ao recurso. Intimem-se, Brasília, 28 de abril 2005. MINISTRO CASTRO FILHO Relato

### 0016 . Processo/Prot: 0328374-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2006/9247. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Vara: 9ª Vara Cível, Ação Originária: 200300001057 Prestação de Contas. Agravante Frigorífico Casagrande Ltda. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Agravado: Ourofacto - Factorig Ltda. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível, Relator: Des. Jurandyr Souza Junior, Relator Convoado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho

I. Vistos, etc. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por FRIGORÍFICO CASAGRANDE LTDA contra a decisão pro-ferida nos autos de prestação de contas, junto à 9.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, que entendeu não haver comprovação da impossibilidade do autor suportar o pagamento das despesas inerentes à perícia, determinando que no prazo de dez dias o autor depositasses a primeira parcela referente aos honorários periciais. (fl. 70) O recorrente alega, em resumo, que o despacho determinando o pagamento das despesas decorrentes da perícia contábil deve ser reformado. Salienta estar comprovado nos autos que, desde janeiro de 2003, a empresa encontra-se sem atividade comercial e, assim, não possui "moeda" disponível para poder efetuar o depósito dos honorários periciais. Aduz que o parecer contábil encomendado não tem o condão de demonstrar a situação financeira do recorrente, vez que foi pago com remuneração pessoal do sócio. Por fim, aduz estarem presentes os requisitos para a concessão de efeito suspensivo, culminando, quando do julgamento em definitivo, com a reforma da decisão. É o relatório. II. Ressalto, de início, que se encontram presentes os presos recursais de admissibilidade, tanto aqueles intrínse cos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) quanto extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), o que permite o conhecimento do recur-so. Nos termos do artigo 522, primeira parte, do Código de Processo Civil, a concessão de efeito suspensivo, faculdade do relator, somente é viável quando, apesar de relevante a fundamentação, possa a decisão atacada pelo recurso resultar lesão grave e de difícil reparação. No caso em análise, verifico que, caso não concedido o efeito suspensivo, poderá haver prejuízo ao recorrente, pois deverá despender valores para arcar com a produção de prova pericial, conforme determinado em primeiro grau de jurisdição. Assim sendo, concedo o efeito suspensivo até o pronunciamento definitivo da Câmara, já que relevante a fundamentação do recorrente. III. Nos termos do artigo 527, IV, do Código de Processo Civil, requisitem-se ao MM. Juiz de Direito as informações que reputar necessárias, com esclarecimento das questões suscitadas. Autorizo a assinatura de ofício para requisição de informações. IV. Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados nos artigos 526, parágrafo único, e 527, V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 3 de fevereiro de 2006. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Relator

# 0017 . Processo/Prot: 0328389-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2006/8687. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Vara: 21ª Vara Cível, Ação Originária: 200500000515 Execução de Sentença. Agravante: Tereza Amália Marchioratto Mello. Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Sergio Eduardo da Silva, Agravado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

se de agravo de instrumento, interposto por TEREZA AMÁLIA MARCHIORATTO MELLO, em face da decisão re-produzida às fls. 70/72, a qual nos autos de execução de sentença n.º 515/2005, indeferiu a impugnação ao laudo de avaliação de fl. 56-TJ. SUCINTAMENTE EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superi-ores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Compulsando os autos, verifico que o agravo de instrumento foi manejado sem que os agravantes tivessem juntado peça indispensável à formação do instrumento, qual seja, cópia do pronunciamento do Sr. Avaliador Judicial de fl. 213. E o traslado da referida peça revela-se indispensável para que se possa compreender toda a amplitude da controvérsia instaurada acerca da avaliação. Saliente-se que o pronunciamento do Sr. Avaliador de fl. 213, ausente no traslado, provocou nova impugnação do agravante, fl. 59/65-TJ, a qual indica que a referida manifestação trata-se também de um laudo, conforme se extrai do seguinte trecho: "De todo o exposto, conclui-se que, o laudo do Sr. Avaliador Judicial, apresentado às fls. 188 e 213, encontra-se em desacordo com as Normas vigentes..." (fl. 65-TJ). Emerge daí a dúvida sobre o que exatamente dito documento constitui, se esclarecimento, informações, ou se trata de novo laudo como faz crer a agravante, de

modo que a supressão de tal peça retira do Tribunal a possibilidade de examinar toda a extensão da controvérsia instaurada, fato que acarreta a negativa de seguimento ao recurso, posto que deficiente em sua formação. Veja-se que é esta a orientação do E. STJ, como se extrai da recente decisão monocrática proferida pelo Ministro FRANCISCO PECANHA MARTINS quando do julgamento do Ag 700609, DJ 03.10.2005: "AGRA-VO DE INSTRUMENTO Nº 700.609 - RS (2005/0134666-0) RELATOR: MINISTRO FRANCISCO PECANHA MARTINS AGRAVANTE : DAYSI MARA KEIBER ROCKENBACH ADVOGADO: MARILON RIZZETTO TEIXEIRA AGRAVA-DO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR SÉRGIO SEVERO E OUTROS DECISÃO É pacífico na jurisprudência desta Corte que, além das peças obrigatórias elencadas no art. 544, § 1°, do CPC, o agravo de instrumento deve ser instruído com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, acarretando o seu não conhecimento a ausência ou juntada incompleta de quaisquer delas. Nestes au ta a cópia da apelação, pelo que não conheço do agravo de ento (art. 34, inc. XVIII/RISTJ). Publique-se. Intimese. Brasília (DF), 23 de setembro de 2005. MINISTRO FRAN-CISCO PEÇANHA MARTINS Relator" Para colocar uma pá de cal sobre o assunto, vale citar ainda o seguinte trecho da decisão monocrática proferida pela Ministra ELIANA CAL-MON (REsp 714.868-RJ, DJ 30.09.2005): A questão deu ensejo a controvérsia no âmbito deste Tribunal, mas restou definida pela sua Corte Especial, por ocasião do julgamento dos EREsp 449.486/PR, em 02/06/2004, quando prevaleceu o entendimer de que tanto no agravo de instrumento oponível contra deci-sões interlocutórias do juiz de primeiro grau (art. 525 do CPC) quanto no que visa o destrancamento do recurso especial (art. 544 do CPC) devem ser trasladadas as peças obrigatórias e as facultativas (de natureza necessária, essencial ou útil) indispensáveis à compreensão da controvérsia, sob pena de não conhecimento do agravo. Sobre o tema, vejam-se outros arestos da instância superior: PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PECA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA VERBETE SUMULAR N° 288/STF. INCIDÊNCIA. AGRA-VO REGIMENTAL CONHECIDO, PORÉM, IMPROVIDO. 1 A agravante não juntou aos presentes autos cópia do pedido inicial, peça essencial à compreensão da controvérsia, para que se tornasse viável nesta instância especial a apreciação da ocorrência de julgamento ultra petita. Com efeito, compete à parte agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento. Incidente, pois, à espécie, o verbete sumular n° 288/STF. 2. Agravo regimental conhecido, porém improvido. (AgRg no Ag 471.311/SC. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. DJ 29 08 2005 p. 393). PROCESSUAL CIVIL, AGRAVO DE INS-TRUMENTO. AUSÊNCIA DA JUNTADA DE DOCUMEN-TO QUE COMPROVE O ALEGADO. PECA ESSENCIAL. O STJ firmou o entendimento de que outras peças, tidas como facultativas mas essenciais à compreensão da controvérsia, deverão instruir o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 679.920/MG. Ministro FELIX FISCHER. DJ 01.07.2005 p. 612) (Destaguei), AGRAVO REGIMENTAL, AGRAVO DE INS-TRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COM-PREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. FISCALIZAÇÃO DAS PECAS, ÔNUS DA AGRAVANTE, AGRAVO DESPROVIDO . Compete à Agravante a correta formação do instrumento cabendo-lhe o ônus da fiscalização, sendo indispensável a efetiva apresentação de todas as peças obrigatórias e essenciais a compreensão da controvérsia. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AgRg no Ag 637.439/RS. Ministra LAURITA VAZ. DJ 06.06.2005 p. 364). Aliás, impõe salientar que a matéria encontra-se pacificada pela e. Corte Especial do STJ AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. RECUR-SO NÃO PROVIDO. 1. Não é cabível, nesta fase processual alargar a discussão "de modo a se classificar a 'essencialidade' do documento tido como necessário pelo Tribunal a quo". Quisessem os ora agravantes questionar a essencialidade de outras peças para o deslinde da controvérsia, deveriam tê-lo feito já no seu recurso especial, o que não ocorreu. 2. A Corte Especial, por maioria, em 2/6/04, no julgamento do EREsp nº 449.486/PR, de minha relatoria, DJ de 6/9/04, pacificou o entendimento de que a ausência de peca essencial ou relevante para a compreensão e solução da controvérsia impõe o não-conhecimento do agravo de instrumento. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EREsp 638.146/DF, Rel. Ministro CARLOS AL-BERTO MENEZES DIREITO, CORTE ESPECIAL, julgado em 16.03.2005, DJ 18.04.2005 p. 202). Desse modo, ante à formação deficiente do instrumento, fato que causou ofensa ao artigo 525, II, do CPC, nego seguimento ao recurso, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de origem. Curitiba, 26 de janeiro de 2006. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR

### 0018 . Processo/Prot: 0328770-1 Agravo de Instrumento

- . Protocolo: 2006/12630. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000339 Embargos a Execução. Agravante: Jahy Barion Me Ltda. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Moises Zanardi, José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:
- 1) Recebo o agravo pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade1. 2) Insurge-se o agravante contra decisão que recebeu apenas no efeito devolutivo o recurso de apelação interposto pelo agravante contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido em embargos à execução opostos pelo agravante contra a agravada. Inconformado, alega o agravante que a procedência parcial dos pedidos deduzidos em embargos à execução não é hipótese elencada pelo art. 520 do CPC, razão pela qual o recurso contra tal decisão deve ser recebido em seu duplo efeito. Requer seja o presente recurso recebido em efeito suspensivo.

Deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, eis que não vislumbro os requisitos da verossimilhança das alegações do recorrente e do periculum in mora. 3) - Intime-se a agravada, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada solicitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do artigo 526 do CPC. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Décima Quinta Câmara Cível a firmar os ofícios. Curitiba, 30 de janeiro de 2006. Des. SILVIO Vericundo Fernandes DIAS RELATOR 1 O recurso é tempestivo, eis que, a decisão recorrida foi publicada em data de 19/01/2006, iniciando-se o prazo em 25/01/2006 e o recurso foi interposto em 24/01/2006, mesma data em que foi preparado (fls. 78/79).

### 0019 . Processo/Prot: 0328835-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/10642. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000388 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Agravado: Adriane Jochem F.i., Adriane Jochem, Selvino Ribeiro da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O agravo de instrumento foi interposto em face do despacho

que, na execução de título judicial movida pelo agravante con-

tra os agravados, entendeu não caber penhora de bem alienado fiduciariamente, ainda que vinculado ao contrato executado, "pois a medida cabível para recuperar o bem alienado é a busca e apreensão", bem como manteve os honorários advocatícios fixados no despacho inicial para pronto pagamento da dívida No recurso é pretendido a reforma da decisão atacada, possibilitando que a constrição recai sobre os bens dados em garantia fiduciária no próprio contrato executado, bem como que sejam fixados os honorários advocatícios em definitivo já que os devedores não efetuaram o pagamento de pronto. 2. O agravante justifica sua irresignação alegando que a penhora deve cair necessariamente sobre o bem objeto da garantia. E como a garantia dada na cédula de crédito comercial são os bens dados em alienação fiduciária, deve a penhora sobre estes bens recair. O argumento procede conforme entendimento já pacificado pela jurisprudência dominante, relevando notar que embora se trate de penhora sobre bens dados em garantia fiduciária e não nhora sobre direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, a penhora foi requerida pelo próprio credor fiduciário na execução que promove contra o devedor fiduciante, e não por terceiro credor. Muito embora seja certo que o bem constrito gravado com alienação fiduciária tenha impedimento legal de fazer a penhora recair sobre ele, uma vez que a propriedade e a posse indireta pertencem ao credor fiduciário, que detém o domínio resolúvel, cabendo ao devedor do contrato de alienação fiduciária, cuja condição é de mero depositário do bem alienado, apenas a posse direta, de forma que o bem não lhe pertence, pois detém tão-só a expectativa de ter o domínio pleno sobre o bem quando e se quitar todas as parcelas oriundas do contrato, não é este o caso dos autos. Isto porque, se tem o credor fiduciário, nos termos do artigo 5° do DL 911/69, a faculdade de recorrer à ação executiva para cobrar o contrato de alienação fiduciária, com o que, por decorrência lógica, acaba excluindo a ação de busca e apreensão, considerando que a lei consagrando uma alternativa em favor do credor, o qual, optando por ela, tem vedado caminho diverso, há colisão frontal com a afirmação feita no despacho agravado de que o agravante deveria recorrer à ação de busca e apreensão para recuperar os bens alienados. Afinal, como já decidiu o STJ, "não pode o credor, amparado por contato de alienação fiduciária, propor ao mesmo tempo a ação de busca e apreensão e a execução T., Resp. 450.990-PR, rel. Min. Menezes Direito, j. em 26.3.03) o, se o exercício da ação executiva impede a possibilidade da ação de busca e apreensão, não pode ser mantida a decisão que impediu a penhora sobre os bens dados em garantia fiduciária na cédula de crédito comercial executada. A pro-pósito: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Execução. Penhora. Bens dados em garantia. Se o credor optar pelo processo de execução, os bens objeto do contrato de alienação fiduciária em garantia podem ser indicados pelo devedor para a penhora. só se justificando a constrição sobre outros bens se os indicados forem insuficientes. Recurso conhecido e provido. (STJ RESP 448489 - RJ - 4ª T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar -DJU 19.12.2002). Portanto, o recurso merece ser provido nesta parte. 3. No entanto, não pode ser conhecido quando requer o arbitramento de nova verba honorária, já que aquela fixada no despacho inicial se referiu ao pronto pagamento da dívida, o que não ocorreu. A decisão atacada em realidade assume o significado de que não chegou ainda o momento de ser arbitrados os honorários definitivos. Isto porque, se a dívida não foi prontamente paga, o processo ainda não atingiu seu desiderato e, se assim não ocorre, só ao seu termo se justificaria a fixação der-radeira. Até lá, é evidente, vários percalços serão enfrentados influindo na verba, inclusive em relação a propositura de eventuais embargos do devedor. Portanto, se a verba ainda não foi fixada e se de forma alguma pode ser entendido que o despacho agravado transformou a verba para pagamento imediato em definitivo, não pode a parte se insurgir contra aquilo que ainda não foi decidido. 4. Nestas condições, estando a postulacão recursal em manifesta sintonia com a jurisprudência dominante no STJ, nos termos do art. 557 e § 1°-A, do CPC, conheço em parte o recurso e na parte conhecida dou provimento com a finalidade de deferir que a penhora na execução recaia sobre os bens dados em garantia de alienação fiduciária. Curitiba, 3 de fevereiro de 2.006. Des. HAMILTON MUSSI COR-RÊA - Relator

### 0020 . Processo/Prot: 0328971-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/14232. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000493 Prestação de Contas. Agravante: Oziel de Paula Filho. Advogado: Mônica Dalmolin, Júlio Cesar Dalmolin. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Marcio Rogerio Depolli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv.

Fábio Haick Dalla Vecchia, Despacho

I. Vistos, etc. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por OZIEL DE PAULA FILHO contra a decisão proferida nos au-tos de prestação de contas, a qual se encontra em segunda fase iunto à 4.ª Vara Cível da Comarca de Maringá, que determinou a produção de prova pericial e, ainda, que o agravante arcasse com as despesas da perícia (fls. 19/21). O recorrente alega, em resumo, que o despacho determinando o pagamento das despe-sas decorrentes da perícia contábil deve ser reformado. Salienta que, por se estar diante de uma ação de prestação de contas, de rito especial, compete ao réu, sucumbente na primeira fase da ação, a antecipação dos honorários do perito, porquanto deu causa à ação e à realização da perícia. Por fim, aduz estarem presentes os requisitos para a concessão de efeito suspensivo, culminando, quando do julgamento em definitivo, com a reforma da decisão. É o relatório. II. Ressalto, de início, que se encontram presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, tanto aqueles intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) quanto extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), o que permite o conhecimento do recurso. Nos termos do artigo 522, primeira parte, do Código de Processo Civil, a concessão de efeito sus-pensivo, faculdade do relator, somente é viável quando, apesas de relevante a fundamentação, possa a decisão atacada pelo recurso resultar lesão grave e de difícil reparação. No caso em análise, verifico que, caso não concedido o efeito suspensivo, poderá haver prejuízo ao recorrente, pois deverá despender valores para arcar com a produção de prova pericial, conforme determinado em primeiro grau de jurisdição. Assim sendo, concedo o efeito suspensivo até o pronunciamento definitivo da Câmara, já que relevante a fundamentação do recorrente. III. Nos termos do artigo 527, IV, do Código de Processo Civil, requisitem-se ao MM. Juiz de Direito as informações que repu tar necessárias, com esclarecimento das questões suscitadas Autorizo a assinatura de ofício para requisição de informações IV. Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados nos artigos 526, parágrafo único, e 527, V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 1.º de fevereiro de 2006. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto de Se

# 0021 . Processo/Prot: 0329135-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/17018. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000840 Prestação de Contas. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Karolyne Cristina Albino Quadri. Agravado: Genane Aparecida Ribeiro de Souza. Advogado: Carlos Alberto Zanon. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão que, na ação de prestação de contas movida pela agravada con-tra o agravante, a par de deferir a inversão do ônus da prova, impôs ao banco agravante, réu da demanda, o dever de antecipar as despesas de perícia. Nas razões do recurso é sustentado que o adiantamento dos honorários do perito é atribuição do autor da ação, pois a inversão do ônus da prova não altera a obrigação da parte em adiantar as despesas de acordo com o art. 19 do CPC. Salienta, ademais, que prestou as devidas contas e se a autora, ora agravada, com elas não concorda, cabe a ela prover o adiantamento da perícia. Requer, assim, o provi-mento do recurso para o fim de, reformando a decisão agravada, dispensá-lo do adiantamento determinado. 2. Em que pese a contradição do despacho agravado que, de um lado, relegou a apreciação da inversão do ônus da prova ao julgamento e, de outro, desde logo a deferiu (item 1), resta evidente o interesse processual do agravante em buscar a reforma da decisão que consta em sua parte conclusiva (item 2): "Assim, defiro o pleito de assistência à parte ré e sendo ela obrigada ao depósito dos valores, alegando impossibilidade financeira, por mera liberalidade, intime-se o banco autor, para que em querendo deposite os honorários do perito sob pena de correr os riscos de eventual aplicação da inversão ao tempo da sentença". A decisão de transferir o ônus de adiantar as despesas com perícia do autor para o réu ao ser invertido o ônus da prova, conflita frontalmente com o entendimento, já assentado por este Tribunal e STJ, de que os artigos 19 e 33 do C.P.C. devem ser observados. Isto porque a despeito da autora ser consumidora e o réu fornecedor, este continua não obrigado a antecipar ou fazer despesas sobre providências as quais não requereu ou não tem interesse. Muito embora o ônus de provar a inveracidade do que foi alegado pelo consumidor passe a ser do fornecedor, a recusa deste em adiantar os honorários do perito deve ser interpretada como simples desinteresse na produção da prova. Ou seja, embora a inversão do ônus da prova não tenha o efeito de obrigar o fornecedor a adiantar as despesas com a prova requerida pelo consumidor, sofre ele as conseqüências de não a produzir, dele não se retirando o direito de produzir apenas a prova que seja de seu interesse. A propósito: "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a pagar as custas da prova requerida pelo consumidor, mas, sofre as consequência de não produzi-la" (STJ - RESP. 435.155 - MG - Min. Carlos Alberto Menezes Direito). Nestas condições, estando a pretensão recursal em manifesto confronto com a jurisprudência do nte tanto deste como do STJ, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento para o fim de declarar não estar o agravante obrigado a antecipar as despesas de perícia. Curitiba, 06 de fevereiro de 2.006. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

### 0022 . Processo/Prot: 0329252-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/17407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600017407 Reintegração de Posse. Agravante: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Andre Ricetti Bueno Fusculim. Agravado: Luiz Valdir Soares Freire. Advogado: Michele Tranqüilo, Vânia Barreto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Rela-

tor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despa cho:

I. Vistos, etc. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por SAFRA LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL contra a decisão proferida nos autos de reintegração de posse junto à 1.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que determinou a remessa dos autos ao Juízo de Santa Maria, com fulcro no art. 106 do CPC e revogou a liminar de reintegração de posse anteriormente deferida (fl. 65) A agravante alega, em resumo, que o despacho se baseou no disposto no artigo 106 do Código de Processo Civil quando deveria ter aplicado as regras do artigo 219 do mesmo Diploma legal. Aduz, ainda, merecer reforma a decisão no que diz respeito à revogação da liminar de reintegração de posse, vez que o agravado firmou com a recorrente contrato de leasing, no qual há previsão de que a falta de pagamento de uma parcela do contrato acarreta a rescisão, com a consequente de-volução do bem objeto do contrato. Salienta, também, que o recorrido não efetua o pagamento das parcelas desde o dia 16/ 3/2005, o que demonstra que a reintegração de posse deferida liminarmente deve ser mantida. Por fim, sustenta estarem presentes os requisitos para a concessão de efeito suspensivo, cul-minando, quando do julgamento em definitivo, com a reforma da decisão. É o relatório. II. Ressalto, de início, que se encontram presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, tanto aqueles intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) quanto extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), o que permite o conhecimento do recurso. Nos termos do artigo 522, primeira parte, do Código de Processo Civil, a concessão de efeito suspensivo faculdade do relator, somente é viável quando, apesar de relevante a fundamentação, possa a decisão atacada pelo recurso resultar em lesão grave e de difícil reparação. No caso em anáse, verifico que, caso não concedido o efeito suspensivo, poderá haver prejuízo à recorrente, pois será revogada a liminar de reintegração de posse anteriormente concedida e, ainda, os autos serão remetidos ao Juízo de Santa Maria - RS, conforme determinado em primeiro grau de jurisdição. Assim sendo, concedo o efeito suspensivo até o pronunciamento definitivo da Câmara, já que relevante a fundamentação da recorrente. III. Nos termos do artigo 527, IV, do Código de Processo Civil, requisitem-se ao MM. Juiz de Direito as informações que reputar necessárias, com esclarecimento das questões suscitadas Autorizo a assinatura de ofício para requisição de informações. IV. Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados nos artigos 526, parágrafo único, e 527, V, ambos do Código de Processo Civil Curitiba 2 de fevereiro de 2006 Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Relator

# 0023 . Processo/Prot: 0329342-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/18525. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000655 Busca e Apreensão. Agravante: Rodrigo Ceccato dos Santos. Advogado: Dorvalino Bombardelli. Agravado: Rivel Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Carlos Victor Brune, Fábio Yoshiharu Araki. Órgão Julgador: 15<sup>a</sup> Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por RODRIGO CECCATO DOS SANTOS contra a decisão proferida nos autos de busca e apreensão junto à Vara Única da Co-marca de Palotina, que deferiu liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. (fls. 32/33) O agravante alega, em síntese, que está em dia com as obrigações contratu-ais, tendo efetuado o pagamento de todas as parcelas que estavam em atraso, coincidentemente durante o trâmite da demanda. Por fim, sustenta estarem presentes os requisitos para a concessão de efeito suspensivo, culminando, quando do julgamento em definitivo, com a reforma da decisão. É o relatório, II. Ressalto, de início, que se encontram presentes os pressupos-tos recursais de admissibilidade, tanto aqueles intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) quanto extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), o que permite o conhecimento do recurso. Nos termos do artigo 522, primeira parte, do Código de Processo Civil, a concessão de efeito suspensivo, faculdade do relator, somente é viável quando, apesar de relevante a fundamentação, possa a decisão atacada pelo recurso resultar em lesão grave e de difícil reparação. No caso em análise, verifico que, caso não concedido o efeito suspensivo, poderá haver prejuízo ao recorrente com a permanência da ordem de busca e apreen-são. Assim sendo, concedo o efeito suspensivo até o pronunciamento definitivo da Câmara, já que relevante a fundamenta-ção da recorrente. III. Nos termos do artigo 527, IV, do Código de Processo Civil, requisitem-se ao MM. Juiz de Direito as informações que reputar necessárias, com esclarecimento das questões suscitadas. Autorizo a assinatura de ofício para requisição de informações. IV. Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados nos artigos 526, parágrafo único, e 527, V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 3 de fevereiro de 2006. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau - Relator

### 0024 . Processo/Prot: 0329567-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/19577. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000782 Reintegração de Posse. Agravante: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Crystiane Linhares. Agravado: Luis Carlos do Carmo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL contra decisão do MM. Juiz de Direito da 4.º Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa (fl. 58). Insurge-se a recorrente, em resumo, pelo fato de ter o juízo a quo indeferido, em sede de antecipação de tutela, a reintegração de posse do veículo, objeto de contrato

formalizado com a outra parte. Aduz que a decisão deve ser reformada, vez que indiretamente descaracterizou o contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prestação, sendo que se encontram presentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela. Pede, ao final, o conhecimento e o provimento deste recurso, a fim de que seja reformada a decião a quo, valendo-se da nova redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, para justificar a possibilidade a interposição por instrumento. É o relatório. Compulsando os autos, verifico que o caso é de se negar seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Com efeito, apesar das razões contidas neste recurso, constato que, a fim de comprovar a tempestividade, a recorrente se vale do documento de fl. 59, que não pode ser tido como certidão apta a tal fim. Note-se que se trata de impresso extraído da Internet, vez que consta a identificação "Bonjurnet", ao que parece da popular empresa Bonjur, empresa privada, que presta serviço aos escritórios de advocacia. No entanto, nada, quer da imprensa oficial ou certidão do juízo a quo, é trazido aos autos, o que, por evidente, não pode ser admitido. Por sinal, a questão não é nova nesta Corte, motivo pelo qual, cito o seguinte precedente: "AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AR CIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO LEGAL DE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - INFORMATIVO DISTRIBUIDO POR PARTICU-LAR CONTENDO A CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DE JUSTICA E SUA DATA NÃO É SUBSTITUTIVO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO JUDICIAL - NÃO COMPRO-VACAO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO" (176.240-1/01), Faz-se ne cessário reproduzir os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, citados no acórdão antes indicado, o que bem demonstra ser o caso de se negar seguimento ao agravo de instrumento: "AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECI-AL - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. 1. A certidão de publicação da decisão recorrida é a peça obrigatória à formação do instrumento, não se admitindo, em substituição, a juntada de recorte enviado ao advogado com a data de publicação aposta por particular. 2. Agravo regimental desprovido" (STJ, AgRg no Resp 619173 T3, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 6/12/04). "AÇÃO CAUTELAR - MEDIDA LIMINAR - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DA CORTE. 1. Na linha de precedentes da Corte, não supre " a ausência de certidão de intimação, peça obrigatória do agravo de instrumento, a teor do art. 525, inciso I do CPC, ajuntada de boletim ou serviço de 'informativo judicial', contendo recorte do Diário de Justiça nem se admite a posterior complementação do recurso, por dever de observância ao aspecto formal e incidência da preclusão consumativa' (REsp n. 205.475/RS, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, do dj de 11/9/2000; no mesmo sentido: REsp n. 334.780/SP, Relator o Ministro Barros Monteiro, DJ de 02/9/ 02; REsp n. 119.093/SP, Relator o Ministro Eduardo Ribeiro DJ de 22/3/99). 2. Recurso especial conhecido e provido, julgados prejudicados os demais recursos" (STJ, REsp 504617, T3, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ. 19/4/04). A jurisprudência colacionada dá a melhor solução à questão, porquanto a tempestividade, cuja obrigação incumbe à parte recorrente, não pode ser presumida, ao contrário, há de restar devidamente comprovada para fins de conhecimento do recurso, conforme preconiza a teoria geral dos recursos. Destarte, no caso presente, há de se registrar, inclusive, que a decisão proferida remonta ao mês de novembro de 2005 e o documento de fl. 59, invalido para o fim pretendido pela recorrente, dá conta da publicação apenas em 24/1/2006. Porém, em verdade isso pouco importa, pois, não se esqueça, deixou a agravante de lograr êxito em demonstrar a tempestividade de seu recurso. Assim sendo, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Procedan diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 8 de fevereiro de 2006. Fábio Haick Dalla Vecchia Relator

0025. Processo/Prot<br/>:0329668-0 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2006/20966. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000853 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Armando José Alves. Advogado: Sylvio Ferreira de Moura Junior. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Litis Passivo: Ana Seles Mekis Starostik. Advogado: Alaor Ribeiro dos Reis, Osvaldo Cicero Wronski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado contra decisão da autoridade impetrada que, na ação de execução por título extrajudicial movida por Ana Seles Mekis Starostik contra o impetrante, manteve sua determinação em deferir a expedição de carta de adjudicação e expedição de mandado de imissão na posse do imóvel penhorado e adjudicado pela exeqüente (f. 152). Busca o impetrante o deferimento de liminar visando impedir o cumprimento das referidas ordens. Alega ter a penhora recaído sobre bem de família, o que a torna nula e aos atos subsequentes que culminaram na expropriação, pedindo, ao final, a convalidação da liminar com a declaração da nulidade apontada. O mandado de segurança não pode ser recebido, pois em confronto com a Súmula 267 do STF dispondo que "não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição". Isto porque ele não se presta como sucedâneo do recurso próprio, salvo em situações teratológicas da decisão e havendo possibilidade desta causar dano irreparável ou de difícil reparação. No caso, na execução de notas promissórias, o imóvel apontado como bem de família foi penhorado, garantindo o juízo. Inconformado com a constrição, o impetrante impugnou em mais de uma vez. A propósito, em 13 de setembro passado, o doutor Juiz assim se pronunciou (f. 107): "1. O executado, comparece aos presentes autos, às fls. 162-169, apre-

tando o incidente de nulidade de penhora em face de tratarse de bem de família, contudo, o referido incidente deve ser afastado de plano, visto que, conforme bem colocado pela parte exequente, a matéria já foi analisada nos presentes autos, bem como nos embargos à execução e embargos à arrematacão". 2. Desta forma, rejeito o referido incidente." A despeito da justificativa dada pela autoridade impetrada de que a ques tão já houvera sido objeto de apreciação anterior, o que induz à preclusão nos termos do art. 473 do CPC, o certo é, no entanto que o impetrante não se insurgiu contra os fundamentos daquela decisão por agravo de instrumento, muito embora dela, em seguida, tivesse sido regularmente intimado, tendo, inclusive, tomado carga dos autos (f. 108). O que fez, já no final de novembro (dia 22), foi se limitar a um pedido de reconsideração que, em 20 de janeiro, foi de plano indeferido, sendo a decisão mantida e determinando-se a expedição da carta de adjudicacão e a expedição de mandado de imissão na posse. Logo, se a decisão que afastou a impenhorabilidade do bem expropriado comportava recurso à Superior Instância, pelo qual o impetrante poderia se opor aos fatos denunciados pelo juízo da causa para manter a penhora e todos os atos subseqüentes, não é possível nesta oportunidade se insurgir contra os atos sobre os quais já se operou a preclusão, ingressando com mandado de segu-rança como substituto do devido remédio processual, mormente quando a decisão nada têm de teratológico ou, pelo contrário, é perfeitamente compatível à solução do incidente. A pro-pósito decide o STJ: "RECURSO EM MANDADO DE SEGU-RANCA - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGU-RANCA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO JUDICIAL PAS-SÍVEL DE RECURSO - SÚMULA 267/STF - IMPOSSIBILI-DADE - Tratando-se de decisão judicial passível de recurso, e na qual não se evidencia qualquer teratologia, inviável a impetração de ação mandamental - Súmula 267/STF. Recurso desprovido". (STJ - ROMS 17222 - SP - 5a T. - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJU 06.09.2004 - p. 00273). Nestas condições, sendo o mandado de segurança meio inadequado para que a parte se oponha a decisão tomada pelo juízo em processo de execução, nos termos do art. 267, I, e 295, parágrafo único, III, ambos do CPC, indefiro a petição inicial. Curitiba, 07 de fevereiro de 2.006. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Re-

0026 . Processo/Prot: 0330231-0 Medida Cautelar

. Protocolo: 2006/23637. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000669 Embargos a Execução. Requerente: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Fiori Augusto Mincache Faustino, Luiz Eduardo Volpato. Requerido: Ducatil Indústria Química Ltda. Órgão Julgador: 15ª Cmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

Trata-se de medida cautelar, registrada sob o número 330,231-0, ajuizada pelo Banco Sudameris do Brasil S.A. em face de Ducatil - Indústria Química Ltda. O autor menciona, em resumo, que restou vencido na ação revisional de contrato de abertura de crédito em conta-corrente, cumulada com nulidade de cláusulas contratuais, ajuizada pela ora ré, Ducatil - Indústria Química Ltda. Noticia, ainda, que embargou a execução de tí-tulo judicial, tendo a da ação incidental sido julgada improcedente, motivo pelo qual, da decisão do juízo a quo, apelou Argumenta, na sequência, que seu recurso foi recebido somente no efeito devolutivo, com o que não concorda, vez que, ao seu ver, há evidente excesso no valor apresentado para execução (R\$ 711.265,60), excesso esse aferível com o simples confronto com os cálculos por si apresentados em juízo (R\$ 15.620,30), em exceção de pré-executividade, que não restou apreciada. Assim, por entender evidente a presença da fumaça do bom direito e do grande receio de dano irreparável, entende que a medida proposta "mostra-se cabível para se buscar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, de forma a garantir e proteger o direito objeto da demanda até a decisão final do recurso interposto" (fl. 16). É o breve relato. O ora autor, en bargante na execução de título extrajudicial promovida pela atual ré, não logrou êxito na procedência da ação incidental conforme se verifica da sentença acostada aos autos às fls. 105/112. Na seqüência, dela recorreu (fls. 138/142), sendo que, quando do juízo de admissibilidade do recurso, o magistrado a quo recebeu a apelação cível apenas no efeito devolutivo (fl. 168), e, ainda, ordenou a manifestação da outra parte, que contra-razoou (fls. 169/208). Então, nesta medida cautelar, por concluir que está patente o excesso no quantum executado, atribuído pela parte credora em R\$ 711.265,60, além de presentes os requisitos legais da medida que requer, pede a concessão liminar, para que seja atribuído "efeito suspensivo ao recurso, de forma a garantir e proteger o direito objeto da demanda até a decisão final do recurso interposto" (fl. 16). Essa é, enfim, a questão em análise, ao fito de que se constate se é ou não o caso de concessão da liminar. Num primeiro momento, ao se debruçar na aferição do contido nos autos, do processo de conhecimento e do processo executivo, deparei-me com a ausência de informação sobre o que se sucedeu com a apelação. Com efeito, apesar de haver carimbo de remessa da 6.ª Vara Cível de Maringá (fl. 208-v.°), constato que não há a aposição de data da remessa, apenas a assinatura do escrivão. Ou seja, não se tem notícia de que a apelação foi ou não remetida a esta Corte apesar de haver menção, não comprovada, de que há demora na distribuição da apelação (fl. 14). Por outro lado, distribuição nesta Corte não houve, consoante se vê do estudo de distribuição acostado à fl. 1.129 dos autos, tanto que o feito veio às minhas por força de distribuição livre. Fiz essas considerações para que se registrasse não ter a parte autora se utilizado do artigo 558, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ao menos no primeiro grau de jurisdição. Tal parágrafo aplica o caput do dispositivo legal às hipóteses do artigo 520 do Código de Processo Civil, isto é, o relator da apelação pode suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara, a requerimento do apelante, desde que, sendo relevante a fundamentação, e o caso autorize, possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte recorrente. Entretanto, na petição inicial se afirma que tal medida não foi adotada porque a apelação não foi distribuída, no entanto, repita-se, não se tem ciência do que se sucedeu com o apelo, embora, não se pos

egar, ser de conhecimento do autor essa informação, vez que teve acesso a todo o feito, tanto que o fotocopiou na sua integralidade. Por outro lado, não ocorreu, também, qualquer menção à submissão da questão ao juízo de primeiro grau, isto é, não foi àquela autoridade judiciária postulada a atribuição de efeito suspensivo. Note-se que, se assim fosse, caso indeferida a pretensão, em tese, poder-se-ia valer o autor de recurso de agravo de instrumento, então o fundamentando no artigo 558, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que, quan-do da relatoria desse fosse requerido a concessão do efeito almejado, com a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara. Todas essas considerações foram necessárias para se firmar o convencimento no sentido de que, efetivamente, o caso é de extinção da medida cautelar, sem julgamento do mérito. Primeiro, porque a justificativa de demora na distribuição da apelação, que não se sabe sequer se iá foi remetida de Maringá ao Tribunal, como dito antes, não socorre aos interesses da parte autora, porquanto deveria ter sido submetida ao primeiro grau de jurisdição. Vejamos, o que diz Theotonio Negrão, em seu Código de Processo Civil: "Mas, na hipótese, do parágrafo único, em que o recurso cabível é a apelação, com efeito meramente devolutivo, os autos só chegam ao relator depois de um demorado processamento do re-curso, em primeiro e segundo graus de jurisdição. Essa demora em que o relator decida se lhe dará ou não efeito suspensivo pode causar prejuízo de difícil reparação à parte. Como proceder? Ao interpor a apelação, o recorrente poderá pedir ao juiz que, enquanto esta não subir ao tribunal, lhe atribua efeito sus-pensivo, até que o relator, na devida oportunidade, se manifes-te sobre esse pedido. Se o juiz indeferir o requerimento, ficará aberta à parte a possibilidade de agravar de instrumento (s/ cabimento do agravo, v. art. 518, nota 4), com o que se ensejará ao relator dar efeito suspensivo à apelação (v. art. 527-III)' (35.ª edição, pág. 639). Nesse mesmo sentido, Antonio Carlos Marcato, na sua obra Código de Processo Civil Interpretado, pág. 1.663. Diz tal Código que: "Para esses casos, entretanto como a apelação, diferentemente do agravo de instrumento, não é dirigida diretamente ao tribunal, mas ao juiz prolator da sentença, entendemos haver necessidade de que seja requerido ao juiz de primeiro grau o recebimento da apelação no efeito sus-pensivo e, somente diante da negativa ou omissão deste, é que se poderá através da interposição do recurso de agravo de instrumento contra a decisão negativa do efeito suspensivo, proceder-se na forma do art. 558, requerendo-se a suspensão dos efeitos da sentenca ao relator desse agravo. De outro modo. tendo em vista a demora na distribuição da apelação, o pedido de efeito suspensivo ficará totalmente prejudicado (procedimento diferente recomenda Manoel Caetano Ferreira Filho. In: Comentários, p. 382)". Entendimento diverso é o de Humberto Theodoro Junior, citado por Theotonio Negrão, que dá guarida ao que pretende o ora autor, isto é, por meio de cautelar ao tribunal obter tal efeito (ob. cit., pág. 639), situação, porém, que não se amolda perfeitamente ao caso em apreciação. Não se pode negar, exista, sim, o ajuizamento de medidas cautela-res para o fim pretendido, porém, necessariamente, a questão há de ser submetida à apreciação anterior para, então, motivar o ajuizamento de tais medidas. Isso é o que ocorreu quando do deferimento da liminar do eminente Min. Presidente do Superior Tribunal de Justiça na MC 11.123/RJ. Naquela ocasião Sua Excelência concedeu a liminar, após o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ter negado efeito suspensivo à apelação, em caso idêntico, promovido pelo Banco do Brasil, no qual se alegava a necessidade de suspensão da decisão de levantamento da importância penhorada e depositada à disposição do juízo processante. O eminente Ministro alerta, ainda, para o caráter especialíssimo do cabimento de cautelar em tais casos. Note-se que, no caso citado, houve provocação de manifestação anterior (tribunal estadual), que não restou acolhida, o que, então, motivou o ajuizamento da medida cautelar, circunstância diversa da presente, na qual a questão é somente subme tida ao segundo grau de jurisdição, e, não, ao primeiro. Em outra decisão daquela Corte, esta da lavra do eminente Min. Carlos Alberto Menezes Direito (MC 11.138/BA), houve o deferimento de liminar para vedar o levantamento de importância penhorada. Neste, também, houve o ajuizamento de medida cautelar proposta em apenso a ação rescisória, que pretendia a suspensão da execução do julgado, tendo a cautelar sido extinta pelo Grupo de Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça da Bahia. Assim, mais uma vez, houve a submissão da questão ao Tribunal de Justiça estadual, antes do ajuizamento da medida cautelar perante o Superior Tribunal de Justica. No caso presente, relembre-se, há o ajuizamento da medida cautelar sem a apreciação, ou submissão, da matéria ao primeiro grau de jurisdíção. E, em caso semelhante, guardadas as devidas proporções, o rel. Min. Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça, indeferiu liminarmente a medida cautelar (Medida Cautelar 10.959/SP,). Naquele julgamento, a parte pretendia a obtenção de "tutela satisfativa de urgência enquanto pendente de julgamento agravo regimental de competência da instância ordinária", o que motivou se aguardasse o julgamento de tal agravo para, então, se cogitar de recurso especial, pois "se o STJ emitisse pronunciamento favorável ao requerente estar-se-ia incorrendo em verdadeira supressão de instância". E, na sequência, o ponto nodal é precisamente consignado: "Outrossim, impende consignar que a parte pode ainda se valer do artigo 558, do CPC, requerendo ao relator do agravo regimental a suspensão da decisão que lhe for desfavorável até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara, desde que comprovada a potencial lesão grave ou de difícil reparação". Destarte, não tendo a petição inicial, neste caso, informado o que se sucedeu com a apelação, se está no primeiro grau ou se já veio ao Tribunal de Justiça, consoante antes exposto (falta de aposição de data no carimbo de remessa), pode-se afirmar que, de maneira oblíqua, tenta a parte obter pronunciamento judicial (art. 558 do Código de Processo Civil) que, não requerido na ocasião oportuna, não foi submetido ao juízo de primeiro grau, nem ao relator do apelo, circunstância que, por si só, implicariam na extinção da medida cautelar. Assim, reforço o entendimento, vez que, repita-se, verifico que a questão não foi posta ao juízo de primeiro grau de jurisdição e, assim, pode ser considerada a questão inovação na segunda instância, com supressão de um grau de jurisdição, tudo fruto da ausência de requerimento do autor ao juiz de primeiro grau, para que concedesse tal efeito. Ou até ao

relator. Não bastasse isso, para que não paire dúvida sobre a possibilidade de extinção, faço uma ultima consideração. Os alegados prejuízos irreparáveis seriam fruto da possibilidade de levantamento do dinheiro oferecido à penhora, utilizado para embargar a execução de título judicial. Entretanto, data venia, tal receio não pode ser considerado presente, pois a apelação foi juntada aos autos em 25/8/2005 (fl. 137-v.º - não há anotação do seu protocolo) e o recebimento se deu em 31/8/2005 (fl. 168), portanto há muito tempo atrás. Isto é, não é crível que, somente agora, passados cerca de cinco meses tenha o requerente se atentado do prejuízo irreparável. E assim o é, porque, caso realmente estivesse com receio do levantamento depositado, poderia, perfeitamente, obstar tal ato com o requerimento de concessão de efeito suspensivo na apelação lá em agosto de 2005. Patente, portanto, a fragilidade da alegação de perigo da demora, vez que, desde aquela época, o valor penhorado poderia ter sido levantado, o que faz cair por terra o principal fundamento da presente medida. Assim sendo, diante do exposto, indefiro liminarmente a medida cautelar ajuizada por ajuizada pelo Banco Sudameris do Brasil S.A. em face de Ducatil - Indústria Química Ltda. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2006. Fábio Haick Dalla Vecchia Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 10 dias

0027 . Processo/Prot: 0215426-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/117050. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000420 Reparação de Danos. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Wagner Seleme Possebon, Raquel Cristina das Neves Gapski. Apelado: Ouro Branco Transporte Internacional de Cargas Ltda. Advogado: Marcelo de Oliveira Nicolau. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Vista Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari (PR029486)

0028 . Processo/Prot: 0224415-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/4241. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000089 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Ricardo Freitas Júnior, Raquel Cristina das Neves Gapski, Márcio Antônio Sasso, Simone Silva Chioderolli, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Wagner Seleme Possebon. Apelado: Azor Calegari Squizato. Advogado: Alvino Aparecido Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Vista Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari (PR029486)

0029 . Processo/Prot: 0323918-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/160460. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001402 Rescisão de Contrato. Apelante: Mercerol Comércio Importação e Exportação de Rolamentos e Peças Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Boavista Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Silvio Dias. Vista Advogado: Silvio Nagamine (PR023621)

Secão da 16ª Câmara Cível

Emitido em 15/02/2006

Relação No. 2006.01455

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem		
Adelino Marcon	001		
Adilson Siqueira da Silva	036		
Adilson de Siqueira Lima	039		
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	036	0329806-0	
Alessandro Ravazzani	007		
Alexander Vieira	031		
Alexandre Nelson Ferraz	036		
Alexandre Rainato Genta	003	,	
Alisson Silva Rosa	035		
Ana Paula Delgado de Souza	004	0306183-4	
André Mello Souza	023	0328808-0	
Andreia Verano Pontes	008		
Antonio Carlos Gomes de Campos	025		
Armando Luiz Marcon	001		
Arno Jung	021		
	022		
Braulio Belinati Garcia Perez	031		
Carla Regina Cortes Taborda	040		
Carlos Francisco Corrêa Diniz	022	0328621-3	
Carlos Werzel	024	0328874-4	
Carmen das Graças Silva Marins	029	0329240-2	
Charles Pagnosi	015	0324337-0	
Claro Américo Guimarães Sobrinho	024	0328874-4	
Claudio Antonio Canesin	039	0330037-2	
Cleverson Von Linsingen	006	0316073-6	
Douglas dos Santos	016	0324970-5/01	
Edgar Kindermann Speck	034	0329355-8	
Edgard Cortes de Figueiredo	001	0279949-3	
Eloi Dias da Silva	037	0329852-2	
Evaristo Aragão F. d. Santos	026	0329152-7	
· ·	027	0329156-5	
Francislaine Guidoni	003	0303942-1	
Geisa Pastuch Farhat	022	0328621-3	
Giovana Christie Favoretto	009	0320180-5	
Giovani Webber	025	0329059-1	
Graziela Bosso	004	0306183-4	
Helen Andrich	008	0318466-9	
Henoch Gregório Buscariol	005	0312470-9	
Hipolito Nogueira Porto Júnior	009	0320180-5	
Igor Tadeu Garcia	027	0329156-5	
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	033	0329354-1	

Indianara Farias de Camargo 026 0329152-7 0329237-5 Isabel Cristina Telles 028 Júlio Cesar Dalmolin 030 0329284-4 Jacson Roberto Jefferson do Carmo Assis 028 0329237-5 João Carlos de Oliveira 019 0328484-0 João Francisco Monteiro Sampaio Jonas Adalberto Pereira 023 0328808-0 Jorge Durval da Silva 007 0316962-8 021 0328614-8 José Carlos Dizidél Machado José Eli Salamacha 016 0324970-5/01 024 0328874-4 0329354-1 034 0329355-8 Keity Suto Trombeli 005 0312470-9 Laertes Bonetto de Oliveira Lelio Shirahishi Tomanaga 012 0321742-9 007 0316962-8 Leonel Trevisan Júnior 033 0329354-1 Leopoldo Pizzolato de Sá 039 0330037-2 Lincoln Eduardo A. d. C. Filho 018 0327705-0 027 0329156-5 040 0330489-6 Luciane Castilhos Arnold Luciane Maria Marcelino de Melo Lucy Carmem Marcon 022 0328621-3 Luis Alberto Sniecikoski 0316073-6 002 0288616-8/01 Luis Carlos Barreto Luis Eduardo Mikowski 013 0322539-6/01 Luis Guilherme Pegoraro 0328484-0 016 0324970-5/01 Luiz Alberto de Oliveira Lima Luiz Alceu Gomes Bettega 020 0328546-5 002 0288616-8/01 036 0329806-0 Luiz Carlos da Silva Luiz Gustavo Thadeo Braga Luiz Rodrigues Wambie 024 0328874-4 0329152-7 0329315-4 026 Márcia Cristina Jonson 032 Márcia Cristina Mileski 012 0321742-9 Mônica Dalmolin Marcel Souza de Oliveira 030 0329284-4 006 0316073-6 Marcelo Fabiano Greskiy 008 0318466-9 0324970-5/01 0327507-4 Marcelo Geraldo de Matos Marcelo Jiran Queiroz 017 Marcio Ayres de Oliveira 008 0318466-9 0329301-0 0329354-1 Marcio Rogerio Depolli Marco Antônio Fagundes Cunha 033 034 0329355-8 0303942-1 0328621-3 Marco Antônio de A. Campanelli Marco Aurélio Schichta 022 Marcos Henrique P. Basilio 027 0329156-5 0327507-4 0328621-3 Marina Fukuda 017 Marisa de Castro Maya 022 Mozara Côas Thomé 018 0327705-0 Nádia Mazurek 025 0329059-1 Nanci Terezinha Zimmer 0279949-3 001 Oldemar Mariano 016 0324970-5/01 0320180-5 0329301-0 009 031 Oliveira Martins dos Reis Osvaldo Damião Veiga Filho Patrícia Rohn 007 0316962-8 Paulo Roberto Barbieri 007 0316962-8 033 0329354-1 Paulo Roberto Lopes 007 0316962-8 Paulo Sérgio Winckler Rafael de Freitas Valle Dreschi 038 0330034-1 022 0328621-3 Raimundo Fernandes Barbosa 008 0318466-9 Raquel Mercedes Motta Reinaldo Mirico Aronis 005 0312470-9 002 0288616-8/01 Roberta Junqueira Victorelli 039 0330037-2 Rodrigo Colado Simão 001 0279949-3 Rodrigo Otávio de B. Druszcz 0316962-8 Rodrigo Tosta Giroldo 037 0329852-2 Ronaldo Leal Rolanski 037 0329852-2 014 0322578-3 Roseli Aparecida Bettes Ruy Pedro Schneider 028 0329237-5 Sandra Matsubara Sergio Antonio Meda 005 0312470-9 Sidnei Gilson Dockhorn 028 0329237-5 Silvio Sunayama de Aquino Simone Zonari Letchacoski 009 0320180-5 Teresa Arruda Alvim Wambier 026 0329152-7 Tereza Cristina M. Massaneiro 017 0327507-4 Tobias de Macedo 018 0327705-0 Umberto Giotto Neto 013 0322539-6/01 Valéria Caramuru Cicarelli 036 0329806-0 Vania Regina Silveira Queiroz 017 0327507-4 Vergilio Paulo Tuoto Stemberg Vinicius de Oliveira Berni 017 0327307-4 010 0321017-1 002 0288616-8/01 Vitor Gil Peixoto 002 0288616-8/01 Vitor Hugo Paes Loureiro Filho 0318466-9 028 0329237-5 Wagner de Melo Volpato 037 0329852-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

#### 0001 . Processo/Prot: 0279949-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/190108. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001045 Indenização. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer, Armando Luiz Marcon, Adelino Marcon. Apelado: Comercial Dentária Hospitalar Fontana Ltda. Advogado: Edgard Cortes de Figueiredo, Rodrigo Colado Simão. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Prestes Mattar. Despacho:

013 0322539-6/01

Em cinco dias, diga a autora acerca das informações prestadas pelo Banco Banestado, às fls. 134 dos autos. Curitiba, 06 de fevereiro de 2006. (a) Albino Jacomel Guérios

0002 . Processo/Prot: 0288616-8/01 Agravo (Cam)

. Protocolo: 2005/39632. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cí-

vel. Ação Originária: 2886168 Agravo de Instrumento. Agravante: Puras do Brasil S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Vitor Gil Peixoto, Vinicius de Oliveira Berni. Agravado: Jandira Maria Nascendino. Advogado: Luiz Carlos da Silva, Luis Carlos Barreto. Órgão Julgador: 16º Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA, VISTOS, Relatório, A parte agravante requer retratação ou Agravo com base no Regimento In terno desta Corte da decisão interlocutória monocrática de fls. 201/ 203 que determinou a remessa dos autos ,com fulcro no artigo 114,inciso VI, da Constituição Federal, à Justiça do Trabalho, por competente para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes das rela-ções de trabalho, alegando alteração de entendimento pela Suorema Corte e ausência de preclusão da matéria. É o relatório DECISÃO. 1. Com amparo no artigo 557, § 1º-A, ao Relator incumbe dar provimento a recurso em confronto com a decisão de Tribunal Superior e da Suprema Corte. 2. Conheco do requerimento de reconsideração porque a matéria é de ordem pública, aferível a qualquer tempo. Defiro a reconsideração para acatar a majoritária e atualizada posição da Suprema Corte , e desta Casa de Justiça, e declarar a competência da Justiça Estadual para a causa. Tem o Superior Tribunal de Justica manifestado na lavra do Ministro Castro Filho e Ministro Antonio de Pádua Ribeiro: "Compete à Justiça Estadual apreciar e julgar pedido de indenização por danos materiais e morais sobrevindo a pessoa física em razão de doença profissional.Conflito de competência conhecido e declarada a competência do juízo suscitado. "Tratando-se de ação de indenização em razão de doença profissional, equiparada ao acidente de trabalho,cumulada com pedido de danos, a compet|ência para apreciá-la é da justica comum estadual.II- Agravo Regimental desprovido" Assim reconsiderou o julgado desta Corte,que ora se colaciona em abono desta, na lavra do eminente Desembargador Tufi Maron Filho, relator original deste Agravo: "Embargos de Declaração. Indenização. Acidente de Trabalho.Competência. Emenda Constitucional n. 45. Justica do Trabalho. Entendimento recentemente pacificado no Supremo Tribunal Federal. Efeitos infringentes. Excepcionalidade.Embargos acolhidos." Isto posto: Conheço do petitório e exerço a retratação para ,em decisão monocrática, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Puras do Brasil Sociedade Anônima, para declarar a Justiça Estadual competente para a causa e conseque anular a decisão de primeiro grau que determinou a remessa dos autos à Justiça Especializada do Trabalho. Publique-se Curitiba, 16 de janeiro de 2006. Lenice Bodstein Relatora Con-

0003 . Processo/Prot: 0303942-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/81006. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000603 Rescisão de Contrato. Apelante: Sena Construções Ltda. Advogado: Alexandre Rainato Genta. Apelante: José Ruvino Cenegalli. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Francislaine Guidoni. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho:

Versam os autos sobre apelações em ação ordinária de rescisão de contrato c/c devolução de parcelas pagas, distribuída a 18º Câmara Cível na forma do artigo 89 do Regimento Interno desta a Corte, que declarou sua incompetência, ao argumento de estar embasada em título executivo extrajudicial. Data vênia ao ilustrado Relator que subscreveu a recusa de fls.157, a competência é daquela câmara sim, não obstante o instrumento particular de reserva de aquisição de terreno em futuro loteamento se tratar de título executivo extrajudicial. É que persegue o autor não a sua execução, mas sim, a rescisão do contrato, o que logrou êxito, segundo se extrai da sentença de fls. 92/96. Não se trata assim de execução fundada em título extrajudicial, com dispõe o artigo 88, VI, 'a', a justificar a competência desta Câmara; trata-se de ação de rescisão de contrato, sendo competente a 18º Câmara Cível, de acordo com o artigo 89 do RITJ. Diante do exposto, Suscito o Conflito Negativo de Competência. Distribua-se à Seção Cível. Curitiba, 03 de fevereiro de 2006 Paulo Cezar Bellio, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0306183-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/131122. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000322 Embargos de Terceiro. Agravante: ROSIMEIRI DE LURDES WILXENSKI RODRIGUES. Advogado: Graziela Bosso. Agravado: MARAJÓ BELA VIA AUTOMÓVEIS LTDA. Advogado: Jefferson do Carmo Assis, Ana Paula Delgado de Souza. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. Com efeito, não se verifica, "in casu", a possibilidade de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Em razão disso, e por não estar caracterizada a necessidade de uma provisão de urgência pelo Tribunal, a ensejar o agravo na modalidade ora interposta (instrumento), é o caso de aplicação do que dispõe o art. 527, II, do CPC, in verbis: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído "in continenti", o relator: I - (...); II - converterá o agravo de instrumento ma gravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; Ante ao exposto, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente recurso em Agravo Retido, determinando a remessa dos autos à Vara de origem, onde deverão ser apensados aos principais. Intimem-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2006. DESª MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0005 . Processo/Prot: 0312470-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/157282. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara

Cível. Ação Originária: 20030000177 Prestação de Contas. Agravante: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Henoch Gregório Buscariol, Keity Suto Trombeli. Agravado: Lúcia de Fátima da Silva Wihby. Advogado: Raquel Mercedes Motta, Thalita Tuma, Sandra Matsubara. Órgão Julgador: 16º Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÃO DE PRESTAÇÃO DE

CONTAS - DECISÃO QUE DETERMINOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO AUTOR, VISTO A INÉRCIA DO RÉU -INSUGÊNCIA DESTE - AUSENCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À ANÁLISE DA CONTROVERSIA - DI-REITO PLEITEADO COM BASE NO ARTIGO 915, § 2º, DO CPC - DISPOSITIVO OLIE TRATA DE SENTENCA SOMEN-TE RECORRIVEL POR MEIO DE APELAÇÃO. 1. Não se conhece de agravo de instrumento que não traga peças essências a compreensão da controvérsia. 2. O direito pleiteado pelo agravante envolve sentença de mérito em ação de prestação de contas, primeira fase, e somente poderia ser satisfeito em sede de apelação cível, nos termos do artigo 513, do CPC. Agravo não conhecido. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito contra a decisão consignada às fls. 16/17 TJ, que não abriu prazo para o agravante prestas contas na forma mercantil. Sustenta que a decisão, ao abrir prazo para o agravado, quando deveria abrir prazo para o agravante prestar contas em 48 horas, ofendeu o seu direito de defesa. Pediu ao final pela con cessão de efeito suspensivo da decisão. Por decisão de fls. 24/ 25, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso, sendo ainda solicitadas informações ao MM. Juiz a quo, e concedido prazo para apresentação de contra-razões pelo agravado. Apresenta das as mencionadas informações (fls. 33), vieram os autos conclusos, sem que fosse oferecida resposta pelo agravado (fls. 34). 2. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que concedeu prazo para o agravado prestar suas contas, em detrimento do prazo legal que deveria ser concedido ao agravante. Com a devida vênia, o presente recurso não pode ser conhecido. Ocorre que o presente feito não se encontra devida-mente instruído a fim de viabilizar a análise das razões do re-curso. Entendo que se fazia necessário juntar outras peças além da decisão agravada, pois se denota da prefacial que já houve anteriores determinações para que o agravante prestasse contas, na última oportunidade sob pena de multa. Conforme consta do primeiro item da decisão recorrida, o agravante teria deixado transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, quando então o Juiz a quo determinou que o autor da ação, ora agravado, apresentasse suas contas. Observe-se o disposto no item I da mencionada decisão: "I - Certifique-se o decurso de prazo para exibição dos documentos faltantes pela ré. (...)" Desta forma, aparentemente, houve a oportunidade de o agravante exibir os documentos, sendo que o provimento de agravo de instrumento contra esta decisão, visou apenas afastar a multa imposta, porém a decisão continuou perfeita nas suas demais de-terminações, inclusive quanto a prestação de contas pelo agravante. Com efeito, tenho que todas estas conclusões ficam apenas no campo da ilação, porque não existem elementos que demonstrem efetivamente a situação processual apontada pelo agravante. Deveria se fazer presente, ao menos, as decisões anteriores, a fim de demonstrar que não lhe foi concedido o prazo legal para prestar contas, como indica o item I da decisão acima transcrita. Desta forma, entendo que o recurso não pode ser conhecido pela ausência de documentos essências a solu-ção da controvérsia. Neste sentido, cito os seguintes precedenes: AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO DE PECA ESSENCIAL OU RELEVANTE PARA A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. 1. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento. 2. Embargos conhecidos e rejeitados. (STJ, Corte Especial, rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, EREsp 449486/PR, D.P. 06/09/ 04) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA PETI-CÃO INICIAL DA EXECUCÃO E DO CONTRATO DE SE-GURO. DOCUMENTOS ESSENCIAIS. ART. 525, II, DO CPC RECURSO NÃO CONHECIDO. A deficiência na instrução do recurso impede que este seja corretamente apreciado, impon-do-se o seu não conhecimento. (TJPR, Décima Câmara Cível rel, Desembargador Luiz Lopes, AG, 317293-2) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS NÃO OBRIGA-TÓRIAS, MAS ESSENCIAIS À EXATA COMPREENSÃO DA LIDE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças que, embo-ra não obrigatórias, são essenciais à exata compreensão da lide recursal, (TJPR, Segunda Câmara Cível, rel. Juíza Lenice Bodstein, AC. 175130-6) Outrossim, ainda que fosse possível o conhecimento do recurso, segundo narra a inicial, a decisão agravada teria encerrado a primeira fase da ação de prestação de contas, e sendo assim, o agravante entende que deveria ser aberto prazo para o mesmo prestar contas na forma mercantil dentro de um prazo de 48 horas, conforme determina o artigo915, § 2°, do CPC. Contudo, a primeira fase da ação de prestação de contas se encera com a sentença determinando o dever, ou não, de prestar contas. E se tratando de sentença, o direito pleiteado pelo recorrente, com base no artigo 915, § 2°, do CPC, somente poderia ser recorrida por meio de apelação, nos termos do artigo 513 do Caderno Processual. Neste senti-do, o recurso também não poderia ser conhecido, pois, tratando-se de sentença de mérito, o expediente utilizado é inadequado para sua reforma. Em arremate, anote-se o seguinte pre-cedente: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SENTENÇA. I - É sentença de mérito, e não decião interlocutória, o ato judicial que decide a primeira etapa da ação de prestação de contas, embora não ponha termo no processo. II - A matéria referente a omissão da sentença de 1º Instancia no tocante a legitimidade ad causam passiva, não foi obieto do acórdão recorrido, III - Agravo regimental improvido. (STJ, Quarta Turma, rel. Ministro Fontes de Alencar, AgRg no Ag 837/RJ) Desta forma, não conheço do agravo de instrumento porque este não foi instruído suficientemente para a correta compreensão da controvérsia instalada, bem como porque seu direito não pode ser amparado por esta via recursal. Intime-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 2.006. Paulo Cezar Bellio,

0006 . Processo/Prot: 0316073-6 Agravo de Instrument

. Protocolo: 2005/176543. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14º Vara Cível. Ação Originária: 200100001163 Declaratória. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo Sa. Advogado: Laertes Bonetto de Oliveira, Luis Alberto Sniecikoski. Agravado: Maria Augusta Doetzer Rosot. Advogado: Marcel Souza de Oliveira, Cleverson Von Linsingen. Órgão Julgador: 16º Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho:

1. O pedido retro (f. 86) não tem razão de ser, em vista do contido no despacho de ff. 66/67 e informação de f. 78/79, do r. juízo agravado. 2. Intime-se e voltem. Em, 02/II/06. SÉRGIO R. N. ROLANSKI Em tempo: Esclareça a Secretaria se o nome do advogado Sr. Marcel Souza de Oliveira constou da intimação para oferecimento de respposta pela Agravada. SÉRGIO R. N. ROLANSKI

0007 . Processo/Prot: 0316962-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/180634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001220 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Lebir Alípio Bueno Meiga, Cláudia Maria Gemin Meiga. Advogado: Jorge Durval da Silva, Alessandro Ravazzani, Patrícia Rohn, Paulo Roberto Lopes, Rodrigo Otávio de Bittencourt Druszcz. Órgão Julgador: 16º Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA, AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICÁVEL, PRECEDENTES DO STL INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABÍVEL. PREENCHIDOS OS REQUI-SITOS NECESSÁRIOS. - "Nos contratos de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação tem incidência o Código de Defesa do Consumidor. (Resp nº 465.114-DF, rel. Min. Aldir Passarinho Junior)". - A concessão da inversão do ônus da prova é feita à critério do MM. Juiz que examina os requisitos necessários, estando devidamente preenchidos, como no caso, tendo sido deferida, é de obrigação da Instituição Financeira provar seu direito, visando ilidir a presunção que passou a vi-ger em favor do consumidor. Agravo de instrumento desprovido. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Banestado S/A. contra decisão de fls. 212/213 - TJ., que determinou a inversão do ônus da prova, nos embargos à execução ( autos n.º 1.220/04 ) que lhe promovem Levir Alípio Bueno Meiga e Cláudia Maria Gemin Meiga. Alega que em sede de saneamento processual foi acolhida a tese da inversão do ônus da prova. Insurge-se aduzindo que a relação sub judice não se encontra sob a égide do CDC e que não foram preenchidos os requisitos necessários para a concessão da inversão, por não ficado demonstrado a verossimilhança das alegações dos agravados. Entende que nos autos já se encontram os docuntos necessários ao deslinde da causa, que não existe dificuldade aos agravados para produzir prova pericial, que sendo assim, resta demonstrada a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso e a impossibilidade de inversão do ônus da prova. Requer a reforma da r. decisão para cassar o deferimento da produção de nova pericial com a inversão do ônus da prova deferida com base no CDC, mantendo-se nos autos de origem a regra prevista no art. 333 do CPC. O efeito suspensivo foi negado às fls. 223/224-TJ. Contra-minuta às fls. 232/240-TJ. Prestadas informações à fl. 242-TJ, mantendo a decisão. Preparo regular. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. Insurge-se o agravante aduzindo da ausência dos requisitos autorizadores da inversão do ônus da prova no caso concreto. Examinado-se a hipótese retratada nestes autos, cabe dizer que são aplicáveis às regras do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de financiamento no âmbito do SFH. Nesse sentido, reiterados pronunciamentos do Tribunal de Alçada resultaram no enunci-ado n. 41, assim redigido: "Nº 41. Nos contratos de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação tem incidência o Código de Defesa do Consumidor. ( Resp nº 465.114-DF, rel. Min. Aldir Passarinho Junior )." O STJ já pacificou o tema através da Súmula nº 297, que dita: "Súmula 297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." (Precedentes: Resp. nº 106.888 - PR, 2ª Seção, DJ. de 5/8/02; Resp. n° 298.369 - RS, 3ª Turma, DJ. de 25/8/03, e Resp n° 57.974 - RS, 4ª Turma, DJ. de 29/5/95). Assim sendo, não restam dúvidas quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de financiamento pelo SFH, não necessitando de maiores esclarecimentos a esse respeito Colhe da r. decisão proferida, com uma simples leitura, os fundamentos que ensejaram a concessão da inversão do ônus da prova, que teve como base a hipossuficiência dos embargantes, posto que não lhes é exigível o conhecimento técnico sobre os cálculos realizados pelo embargado a fim de chegar nos valores lançados e cobrados, na superioridade do embargado, em razão de possuir os elementos técnicos, científicos e contábeis que seão necessários para a apuração da existência do direito do consumidor e em função dos argumentos deduzidos pelos embargantes, inclusive da capitalização de juros. A hipossuficiência não se dá meramente no aspecto econômico, deve ser considerado também a vulnerabilidade do consumidor, tendo em vista que está submetido a um contrato unilateralmente formulado, além do que, normalmente os documentos necessários para a realização de uma prova técnica encontram-se com a instituição financeira. Assim, a hipossuficiência é flagrante nos con-tratos celebrados entre os mutuários e instituições financeiras. A concessão da inversão do ônus da prova é feita à critério do MM. Juiz que examina os requisitos necessários, estando devidamente preenchidos, como no caso, tendo sido deferida, é de obrigação da Instituição Financeira provar seu direito, visando ilidir a presunção que passou a viger em favor do consumidor

Sobre o tema, observa-se a oportuna manifestação de Carlos Roberto Barbosa Moreira: "Permite a lei que se atribua ao consumidor a vantagem processual consubstanciada na dispensa do ônus da prova de determinado fato, o qual, sem a inversão lhe tocaria demonstrar, à luz das disposições do processo civil comum: e se, de um lado, a inversão exime o consumidor daquele ônus, de outro, transfere ao fornecedor o encargo de pro var que o fato - apenas afirmado, mas não provado pelo consumidor - não aconteceu. Portanto, no tocante ao consumidor, a inversão representa a isenção de um ônus; quanto à parte contrária, a criação de novo ônus probatório, que se acrescenta aos demais, existentes desde o início do processo e oriundos do art.333 do Código de Processo Civil." (Carlos Roberto Barbosa Moreira in Notas sobre a inversão do ônus da prova em benefício do consumidor. Revista de Processo, v. 22, nº 86, p. 295/309). Nesse sentido é a jurisprudência deste Tribunal de Justica: "Agravo de Instrumento, Ação de revisão contratual c/ c consignação em pagamento e antecipação de tutela. Fundamentação da decisão. Contrato de financiamento imobiliário. Código de Defesa do Consumidor, Inversão do ônus da prova Honorários Periciais. Recurso parcialmente provido. A decisão que apresenta fundamentação sucinta não é passível de anulação, tendo em vista que apresenta motivação suficiente, e não ausente. É tranquila a jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de se aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em virtude de sua natureza de prestação de serviços. Em se tratando de demanda proposta em face de Instituição Financeira, esta como fornecedora, tem em seu poder os elementos técnicos, científicos e contábeis que serão necessários para a apuração da existência do direito do direito dos agravados/consumidores, restando evidenciada a sua superioridade processual. "A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (STJ, 3ª Turma, RESP 466604/RJ, Rel. Min. ARI PARGENDLER)" (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 298043-8, Décima Sétima Câmara, Relator Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, data do julgamento 28/ 06/2005, Acórdão n.º 1165). Argumenta o agravante que "para que se constate a verossimilhança da alegação, não basta a mera exposição de fatos. É imprescindível que se possa aferir a existência do direito alegado, bem como a real necessidade da ado-ção da inversão do ônus da prova, posto que se trata de medida excepcional" (fl. 05-TJ). Ocorre que as alegações dos autores/ agravados, por si só, demonstram verossimilhança do direito perseguido, tratando-se de irregularidades que têm sido reiteradamente extirpadas pelo Poder Judiciário, como utilização da Tabela Price, capitalização mensal dos juros, entre outras. Cabe ressaltar, no entanto, conforme consta da decisão que indeferiu o efeito suspensivo à fl. 223-TJ, "(...) ainda mais que não esclarecido pelo agravante em que consistiria uma 'nova' perícia no caso em tela". Por tais razões, e também considerando que foi requerido à fl. 09-TJ, no pedido, a reforma da deci-são recorrida, cassando-se o deferimento da produção de nova prova pericial, com a inversão do ônus da prova, não há o que ser modificado, diante do fato de não existir menção a nova prova pericial na decisão, como já citado e porque presentes os requisitos necessários para a concessão da inversão do ônus da prova. Pelo exposto, sendo manifestamente improcedente, nego provimento ao recurso, e mantenho a decisão atacada, porque deu adequada solução ao caso. Int. Curitiba, 03 de fevereiro de 2.006. Paulo Cezar Bellio, Relator.

## 0008 . Processo/Prot: 0318466-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/145938. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000674 Indenização. Apelante: Unibanco Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira, Andreia Verano Pontes, Marcelo Fabiano Greskiv, Raimundo Fernandes Barbosa. Apelado: Wilson Estevam Guimarães. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho, Helen Andrich. Rec. Adesivo: Wilson Estevam Guimarães. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho, Helen Andrich. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Face a manifestação de desistência do recurso de apelação, HOMOLOGO-A. Recurso adesivo, por conseqüência, prejudicado. BAIXEM os autos ao juízo de origem. Curitiba,10 de fevereiro de 2006. SHIROSHI YENDO Relator.

## 0009 . Processo/Prot: 0320180-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189522. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000594 Embargos a Execução. Agravante: Roberto José de Souza, Rosa Maria Ribeiro de Souza. Advogado: Silvio Sunayama de Aquino, Hipolito Nogueira Porto Júnior. Agravado: Banestado S/a - Crédito Imobiliário: Advogado: Oliveira Martins dos Reis, Giovana Christie Favoretto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Vieram em razão de juntada de razões, intempestivas. Devolvo para inclusão em pauta. Int. Curitiba, 07 de fevereiro de 2006. (a) Juiz Relator

#### 0010 . Processo/Prot: 0321017-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/195552. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000919 Embargos a Execução. Agravante: Tec-cabos Insdustria de Produtos Eletronicos Ltda. Advogado: Vergilio Paulo Tuoto Stemberg. Agravado: Banco Bradesco S/a. Órgão Julgador: I6ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROCURAÇÃO, AUSÊNCIA, NÃO CONHECIMENTO, A Falta da cópia da procuração outorgada ao procurador do agravado leva ao não conhecimento do recurso, pois é peça obriga-tória, nos termos do artigo 525, inciso I, do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido. 1. Tec-Cabos Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda, demonstra irresignação contra a decisão de fls. 24 - TJ., nos embargos à execução ( autos n.º 919/2005 ) que promove em face do Banco Bradesco S/A., interpôs a embargante agravo de instrumento. Alega, resumidamente, que o recurso de apelação não pode ser declarado intempestivo, pois o agravante foi induzido ao erro pelo próprio serviço judiciário, uma vez que o sistema informatizado da ASSEJEPAR indicava o prazo fatal para a interposição do recurso o dia 12 de setembro de 2005, sendo esta a data em que o apelante, ora agravante, veio a interpor seu recurso de apelação em face da entença que julgou os embargos à execução extintos, sem julgamento de mérito. Pediu efeito suspensivo ao recurso. Preparo regular. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em conronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. O nento é manifestamente inadmissível. Analido-se as peças que acompanharam o agravo de instrumento verifica-se que não foi instruído com cópia do instrumento de mandato do agravado, Banco Bradesco S/A, sendo, portanto, deficitária a formação do agravo de instrumento. Uma vez que a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado é peça obrigatória, a teor do que estabelece o inciso I, do artigo 525, do Código de Processo Civil. Trilhando esse norte é a jurisprudência deste Tribunal de Justica: "DECISAO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DECIMA PRIMEIRA CAMARA CI-VEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA-NA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS. EM NAO CONHE-CER DO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACAO DE EXECUCAO FISCAL. INTERLOCUTORIO OUE REJEITA ARGUICAO DE PRESCRICAO INTERCOR-RENTE. PRELIMINAR PELO MINISTERIO PUBLICO. FAL-TA DE ELEMENTO ESSENCIAL. FOTOCOPIA DA PROCU-RACAO OUTORGADA PELO AGRAVADO AO SEU DEFEN-SOR. OCORRENCIA. INSTRUMENTO DEFICITARIO. IM-POSSIBILIDADE DE ANALISE DO MERITO. RECURSO NAO CONHECIDO." (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 295663-8, Décima Primeira Câmara Cível, Relator Desembargador Edson Vidal Pinto, data do julgamento 31/08/2005, Acórdão n.º 1048 ) Neste sentido é a jurisprudência do Supe Tribunal de Justica: "Processo Civil. Agravo Regimental. Falta de peça essencial. Procuração outorgada aos advogados do agra-vante. -É indispensável a apresentação da procuração outorgada ao advogado do agravado a fim de comprovar a legítima outorga de poderes. Agravo não provido." (STJ., AGA 587389/ MG, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, data do julgamento 26/08/2004, data da publicação DJ, 13/09/2004 Assim sendo, a falta de peça obrigatória autoriza o relator a obstar o andamento do agravo de instrumento, negando-lhe seguimento, já que o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil é claro ao dispor acerca da necessidade da juntada das peças referidas. Intime-se. Curitiba, 31 de Janeiro de 2.006. Paulo Cezar Bellio, Relator.

# 0011 . Processo/Prot: 0321459-9/01 Agravo

. Protocolo: 2005/217669. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3214599 Obrigação de Fazer. Agravante: José Estulano de Almeida Cruz. Advogado: Sergio Antonio Meda. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravante: José Estulano de Almeida Cruz. Advogado: Sergio Antonio Meda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho:

Visto I José Estulano de Almeida Cruz demonstra irresignação contra a decisão de fls. 241 - TJ. que determinou a intimação do executado para que em 72 horas comprove o cumpri-mento das obrigações assumidas no compromisso de ajustamento, sob pena de pagamento da multa de R\$ 200,00, por dia de atraso, na ação de execução de obrigação de fazer ( autos n.º 33/99 ) que lhe promove o Ministério Público do Estado do Paraná, interpôs o executado agravo de instrumento. Em suas razões de recurso, o executado articula várias matérias, primei-ramente, ressalta a questão do fato jurídico superveniente; assevera sobre o desinteresse público; alega, ainda, sobre a inexistência de título executivo e do descabimento de pena pecuniária. Por fim, requer a concessão do efeito suspensivo. Por decisão monocrática deixei de conhecer o recurso de agravo de nstrumento, por falta de peça obrigatória, brotando agravo interno, onde o agravante requer o conhecimento do agravo de instrumento, alegando, para tanto, que se encontra nos autos a cópia da procuração outorgada por José Estulano ao subscritor do recurso. II. Permite o artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil a retratação da decisão monocrática por intermédio do agravo interno. No caso dos autos, cabe a aplicação do dispositivo legal. Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRA-VO INTERNO. RETRATAÇÃO DA DECISÃO OU SUBMIS-SÃO AO COLEGIADO. OBRIGATORIEDADE. O agravo interno, às vezes, impropriamente chamado agravo regimental, é o instrumento de que se pode servir a parte para buscar a retratação da decisão monocrática ou sua submissão ao colegiado de quem não pode ser suprimido o conhecimento do recurso. Recurso provido." (STJ., RMS 16150/DF., terceira Turma, Relator Ministro Castro Filho, data do julgamento 17/06/2003, data da publicação no DJ em 28/10/2003, página 282 ). Analisando os autos verifiquei que às fls. 140 - TJ. encontra-se a procuração do agravante dando poderes ao subscritor do agravo de instrumento. Diante disso, com base no artigo 557, § 1°, do Código de Processo Civil, reconsidero a decisão agravada. para conhecer do agravo de instrumento n.º 321459-9/01. III. Passo agora a análise do recurso de agravo de instrumento, examinando, nesta fase, se cabe a pretensão para que se atribua ou não o efeito suspensivo ao recurso. No presente caso, em que pese os argumentos expostos pelo agravante, não se viabiliza em análise superficial, relevância na fundamentação para que pedido de efeito suspensivo seja deferido. Em vista di

deixo de atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento. IV. Defiro o processamento do agravo de instrumento. V. Em dez dias, preste o doutor Juiz de Direito as informações que entender pertinentes. VI. Em igual prazo, o agravado poderá juntar peças e oferecer resposta. VII. Após, encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral de Justiça. Oficie-se. Intimem-se. Curitiba, 31 de Janeiro de 2.006. Paulo Cezar Bellio, Relator.

#### 0012 . Processo/Prot: 0321742-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/185763. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000312 Exceção de Incompetência. Agravante: Asf Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Márcia Cristina Mileski. Agravado: Eva Aparecida da Cruz. Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho:

V I S T O. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por ASF Indústria e Comércio de Confecções Ltda. contra decisão de fls. 44 - TJ. que julgou extinta a execução, por falta de interesse de agir, na exceção de incompetência ( autos n.º 312/04 ) que lhe promove Eva Aparecida da Cruz. Alega, em suas razões, resumidamente, que a exceção de incompetência trata-se de incidente processual, no qual não cabe a condenação em onorários; assevera, ainda, que a MM. Juíza julgou extra petita, uma vez que não houve pedido para a extinção do processo, coloca, ainda, caso haja improcedência da Reclamação Trabalhista, terá que novamente arcar com custas e despesas processuais para execução as cártulas. Preparo regular. II. Defiro o processamento do agravo de instrumento. III. Em dez dias, preste o doutor Juiz de Direito as informações que entender pertinentes. IV. Em igual prazo, a agravada poderá juntar peças e oferecer resposta. Oficie-se. Intimem-se. Curitiba, 31 de Janeiro de 2.006. Paulo Cezar Bellio, Relator.

# 0013 . Processo/Prot: 0322539-6/01 Embargos de Declaração

. Protocolo: 2005/220643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 3225396 Revisão de Contrato. Agravante: Artur Cézar da Veiga Carvalho, Elisiane Teresinha Thá de Carvalho. Advogado: Umberto Giotto Neto. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Embargante: Artur Cézar da Veiga Carvalho, Elisiane Teresinha Thá de Carvalho. Advogado: Umberto Giotto Neto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Despacho:

I - Trata-se de embargos de declaração de decisão proferida às fls. 94/95, em que se deixou de conceder o efeito suspensivo pretendido. Alegou que haveria contradição no despacho combatido, uma vez que, não obstante haver sido consignado esta-rem presentes os pressupostos previstos no art. 558, do CPC, ao final acabou-se por não conferir o efeito suspensivo, sem no entanto, fundamentar o respectivo entendimento. Desta forma, pediu pelo conhecimento e provimento dos embargos, para ser sanada a alegada contradição indicada, bem como pela manifestação sobre a presença dos requisitos do art. 558, do CPC, levando-se em consideração o efeito suspensivo da decisão. II - Constata-se que os embargos de embargos de declaração foram interpostos contra decisão proferida às fls. 94/95, que deixou de conceder o efeito suspensivo. Nota-se dos presentes que o embargante pretende a manifestação desta Instância Su-perior acerca de suposta contradição entre o conteúdo do despacho combatido com a conclusão do mesmo. Em que pesem os argumentos expedidos, é de se ver claramente que o decisó-rio analisou a questão colocada em discussão, de onde extraiuse não estarem caracterizados o periculum in mora, nem tamaco o fumus boni iuris, concluindo, assim, pela não conces são da liminar. É o que se depreende da fundamentação: "II -Em exame perfunctório da questão, não se vislumbra, no caso em tela, o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois não vejo restarem demonstrados elementos que poderiam ensejar situação de temeridade a direito subjetivo dos agravantes que estão sendo questiondos em juízo nos autos da ação cível nº 1.036/02." (fls. 95) Em sendo assim, impossível que se alegue eventual contradição, eis que levando-se em consideração os argumentos expostos no parágrafo anterior, o fato de haver sido consignado ao final "... por estarem presentes os requisitos estabelecidos no art. 558, "caput", do CPC, deixo de conceder o efeito suspensivo..." deixa transparecer o equívoco da mera ausência da partícula "não". Todavia, para que seja realmente esclarecido o sentido e alcance do despacho, na parte final deve constar: "Assim, de acordo com o fundamento exposto, por não estarem presentes os requisitos estabelecidos pelo art. 558, "caput", do CPC, deixo de conceder o efeito suspensivo." Por estes motivos, não podem ser acolhidos os embargos declaratórios em relação ao pedido do embargante para manifestação so-bre a presença dos requisitos do art. 558, do CPC para concessão do efeito suspensivo, eis que não se verificam neste caso, conforme já mencionado. III - Em sendo assim, ante esses fun-damentos, que adota-se como razão de decidir, tem-se por parcialmente acolhidos os embargos declaratórios, consignandona parte final da decisão de fls. 95: "Assim, de acordo com o fundamento exposto, por não estarem presentes os requisitos estabelecidos pelo art. 558, "caput", do CPC, deixo de conceder o efeito suspensivo." Curitiba, 06 de fevereiro de 2006. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator Convocado

# 0014 . Processo/Prot: 0322578-3 Mandado de Segurança (Cam

. Protocolo: 2005/204994. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000786 Execução por Quantia Certa. Impetrante: Caixa Econômica Federal - Cef. Advogado: Roseli Aparecida Bettes. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de mandado de segurança impetrado pela

Vara Cível da Comarca de Cascavel, que homologou, por sen tença, transação feita entre José Domingues de Albuquerque Filho e Outro (exeguêntes) e Lino Mota Filho (executado), nos autos de Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente de nº 786/98 e, ainda, determinou que fosse expedido alvará judicial de levantamento do valor de R\$ 11.460.87 (onze mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), referente ao FGTS do executado que estava depositado junto à Caixa Econômica Federal, determinando, ainda, que a referida instituição financeira pagasse em 24 horas, sob pena de tipificação do art. 330 do Código Penal. Tendo sido os autos remetidos para a douta Procuradoria Geral de Justiça, esta pronun-ciou-se no sentido de determinar a citação dos litisconsortes passivos necessários que firmaram o instrumento de transação ora em discussão.(fls. 103/104) Por certo, dos autos, verificase que há necessidade de que ocorra a citação de José Domingos de Albuquerque Filho e Lino Mota Filho, por se tratar de litisconsortes passivos necessários. Nesse sentido é a jurispru-dência: "Há litisconsórcio necessário entre a autoridade judicial impetrada e as partes beneficiadas pela decisão judicial impugnada. ( 2° TACivSP-RT 494/129) II - Ante o exposto termos do que dispõe o artigo 47, parágrafo único do CPC. determino à impetrante que promova a citação dos litisconsor-tes necessários, sob pena de extinção do processo. Nesse sentido: "Como consta do CPC 47 par. un. Promover a citação significa que o autor deve requerê-la e arcar com as despesas de diligência ... (EmentSTJ 1, 360, 149) III - Após o cumprimento do comando judicial supra mencionado, abra-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça. IV - Oportunamente, retornem os au-tos à conclusão. V - Intimem-se. Curitiba, 07 de fevereiro de 2006. SHIROSHI YENDO Relator

## 0015 . Processo/Prot: 0324337-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/214711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001330 Medida Cautelar. Agravante: João Henrique Montani Bezerra. Advogado: Charles Pagnosi. Agravado: Banco do Estado do Paraná Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

Vistos. O agravante pretendeu, com o recurso, impedir a realização de leilão; mas, quando o recurso foi apreciado (fls. 51 a 54-TJ) o leilão já havia sido realizado. Determinou, então o ilustre relator, Juiz Rubens Oliveira Fontoura, que fossem pres tadas informações, o que ocorreu, porém, sem que fosse esclarecido o resultado do leilão (fl. 62). Na sequência, o agravante protocolou petição (por anexar) afirmando que o bem não foi arrematado no leilão e está para ser adjudicado pelo credor, de forma que o recurso não perdeu seu objeto. Fundamentação: Com a petição juntada, o embargante pretende aditar o pedido, modificando-o de suspensão do leilão para o impedimento da adjudicação. Vale-se o agravante do presente agravo para rever decisão de primeiro grau em ação cautelar que objetivava a realização de leilão. Milita em favor do agravante estar o agravado a utilizar-se da via procedimental enunciada pelo Decre-to-lei 70/66 que, embora venha recebendo aval de tribunais superiores, é de questionável constitucionalidade. Por outro lado, é pacífico que o procedimento do Decreto-lei 70/66 é constitucional porque pode ser objeto de apreciação judicial; assim o presente pedido, ao menos em tese, é perfeitamente stificável. De igual modo, não vejo como a concessão do pedido possa trazer grandes prejuízos ao agravado; e, diferentemente, a adjudicação se tornará desastrosa para o ora embargante. Assim, ao menos em sede de cognição sumária, concedo suspensão da adjudicação até decisão definitiva, nos termos do art. 527, inciso III do Código de Processo Civil. Oficie-se ao juízo de origem, dando notícia desta decisão, salientando que eventual informação só deverá ser prestada se houver re-tratação ou qualquer efeito extraordinário. Intime-se o agravado para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta Curitiba, 08 de fevereiro de 2006s JOATAN MARCOS DE

# 0016 . Processo/Prot: 0324970-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/12611. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 324970500 Ordinária. Agravante: Sil-vanir Farhat, José Roberto Costa Brunhara, Silvanir Farhat Me. Advogado: Douglas dos Santos. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Marcelo Geraldo de Matos. Agravado: Cartão Unibanco Ltda, Banco Sudameris do Brasil S/a, Sudameris Administradora de Cartão de Crédito e Serviços Ltda. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Oldemar Mariano. Agravado: Itaú Card Administradora de Cartões de Créditos Ltda. Advogado: José Eli Salamacha. Embargante: Silvanir Farhat, José Roberto Costa Brunhara, Silvanir Farhat Me. Advogado: Douglas dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Cabe ao Relator julgar, monocraticamente, os embargos de declaração interpostos em face de decisão monocrática anteriormente proferida. 2. Inexistindo qualquer defeito na decisão monocrática, de rigor a rejeição dos embargos de declaração. Embargos de Declaração rejeitados. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Silvanir Farhat, José Roberto Costa Brunhara e Silvanir Farhat ME. contra decisão de fls. 237 - TJ., na ação ordinária revisional de contrato bancário cumulada com repetição de indébito, indenização por danos morais e pedido de antecipação de tutela ( autos n.º 196/05 ) que promove em face do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A., Cartão Unibanco Ltda., Banco Sudameris do Brasil S/A., Sudameris Administradora de Cartão de Crédito e Serviços Ltda., Banco do Brasil S/A e Itaú Card Administradora de Cartões de Créditos Ltda. Alegam, em suas razões, resumidamente, que o recurso interposto é tempestivo, no mérito ressaltam que são hipossuficientes, tanto do ponto de vista econômico, quanto do técnico, o

ue justifica a inversão do ônus da prova, com a responsabilização das Instituições Financeira ao pagamento dos honorários periciais. Aduzem, ainda, que são beneficiários da Justiça Gra-tuita, isto porque não possuem condições de custear as despesas do processo. Por fim, requerem o efeito suspensivo ao recurso. Por decisão monocrática às fls. 252 - TJ., não conheci o agravo de instrumento. Daí brotaram estes embargos de decla ração interpostos por Silvanir Farhat e outros, acusando a decisão de ser omissa. 2. Primeiramente, ressalto que cabe ao Rela-tor julgar, monocraticamente, os embargos de declaração interpostos em face de decisão monocrática, anteriormente proferida, que julgou o agravo de instrumento desprovido, nos termos do caput, do artigo 557, do Código de Processo Civil, neste sentido, Theotonio Negrão comenta o artigo 535, na nota 11e, página 596, 35ª edição: "Cabem embargos de declaração contra decisão de relator, que com fundamento no art. 557, julga monocraticamente o recurso (STJ - 1ª Turma, Resp 325,672-AL, rel. Min. Garcia Vieira, j. 14.8.01, negaram provimento) Neste caso, os embargos podem ser decididos pelo próprio relator: todavia, se a decisão embargada foi proferida por órgão colegiado, a competência para julgar os embargos é deste, não cabendo ao relator decidi-los singularmente (STJ - 2ª Turma, Resp 329.686-AL, rel. Min. Eliana Calmon, i. 6.9.01, deram provimento)." Os presentes embargos de declaração impõe-se rejeitados. Os embargos de declaração têm os seus objetivos determinados pelo artigo 535, do Código de Processo Civil, prestando para expungir do julgamento obscuridades, contradições, ou ainda para suprir omissão sobre ponto acerca do qual se impunha pronunciamento. Dessa forma, entendo que os presentes embargos de declaração não merecem acolhida, de vez que não existe qualquer omissão na decisão proferida às fls. 252 - TJ. Entretanto, calhar dizer, sobre a questão da intimação de fls. 207 - TJ., entendo que foi feita de forma regular e consoante determinação legal e, desta forma, válida para todos os efeitos a publicação. Pois a intimação tem por objetivo dar ciência à parte, ou a seu procurador, de um ato que se realizou no processo, para que adote as providências cabíveis. Deve-se ter em mente que as intimações podem ser resumidas, sendo necessário constar, sob pena de nulidade, os nomes das partes e de seus advogados. Ademais, o procedimento adotado pelo Sr. Escrivão ás fls. 244- TJ., não tem o condão de invalidar a intimação anterior. Além disso, caso houvesse alguma irregularidade na certidão de intimação, está ficaria convalidada pela ausência de impugnação do ato na primeira oportunidade em que falaram nos autos ( fls. 210 - TJ ), conforme preceitua o rtigo 245 do Código de Processo Civil. Assim ser bargos de declaração devem ser rejeitados. Int. Curitiba, 03 de fevereiro de 2.006, Paulo Cezar Bellio, Relator

## 0017 . Processo/Prot: 0327507-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/167245. Comarca: Londrina. Vara: 8º Vara Cível. Ação Originária: 20020000650 Medida Cautelar. Apelante: Flavia Rodrigues Martelliti. Advogado: Marcelo Jiran Queiroz, Vania Regina Silveira Queiroz, Marina Fukuda. Apelado: Comércio de Pedras Ouro Preto. Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro. Órgão Julgador: 16º Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos

Vistos. Trata-se de recurso de apelação interposto por FLÁVIA RODRIGUES MARTELLITI, contra a r. sentença proferida nos autos nº 650/2002. Conforme petição de fls. 158/160, a qual foi encaminhada pelo MM. Juiz de 1ª Instância, verifica-se a realização de acordo entre as partes tanto no presente feito, de medida cautelar de sustação de protesto, quanto nos autos da ação principal, de anulação de título, a qual encontra-se em apenso (autos nº 327.516-3). Por tal motivo, requereram as partes a extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Diante da faculdade prevista no artigo 501, do Código de Processo Civil e do art. 140, inciso XVI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná julgo extinto o procedimento recursal interposto de ambos os recursos de apelação (nº 327.507-4 e 327.516-3), determinando a imediata baixa dos autos, à 1ª Instância. Curitiba, 02 de fevereiro de 2006. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA DES Relator

## 0018 . Processo/Prot: 0327705-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/4881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001198 Ordinária. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Mozara Côas Thomé, Tobias de Macedo. Agravado: José Augusto Pacheco Formighieri. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Deci-

Decisão agravada: fl. 21 - TJ; Certidão de intimação da decisão agravada: fl. 23 - TJ; Procuração outorgada aos advogados dos agravantes: fls. 26/27 - TJ; Procuração outorgada aos advogados do agravado: 25 - TJ. Trata-se de agravo de instruminterposto contra a decisão da MM. Juíza da 20ª Vara Cível do foro central da comarca da região metropolitana de Curitiba que deferiu o pedido de tutela antecipada, determinando ao agravante que se abstivesse de inscrever o nome do agravado nos cadastros de restrição ao crédito, sob pena de ser-lhe aplicada a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento da medida. Declara o agravante que a decisão da juíza "a quo" é equivocada pois para a concessão da anteci-pação da tutela no presente caso, haveria a necessidade de prestação de caução idônea para garantia do juízo, o que não foi feito, e não houve determinação da MM. Juíza "a quo" neste sentido. 2) Malgrado as alegações do agravante, o recurso não merece conhecimento por ser intempestivo. Deferido o pedido liminar pela MM. Juíza "a quo", a fim de que se abstivesse ora agravante de inscrever o nome do agravado no órgão de restrição de crédito, foi a decisão publicada no órgão oficial, iniciando-se o prazo para interposição de recurso em 11 de

vembro de 2005. Interposto embargos de declaração pelo ora agravante, foi negado provimento a esse, mantendo a MM. Juíza a decisão atacada em sua integralidade. A certidão de publicação do despacho que negou seguimento aos embargos foi publicada em 28 de novembro de 2005, iniciando-se o prazo recursal no dia 29 do mesmo mês. Interposto o presente recurso somente em 12 de janeiro de 2006, o mesmo mostra-se flagrantemente intempestivo, razão pela qual não merece ser conhecido. O artigo 236 do Código de Processo Civil, estabelece que nas capitais dos estados, as intimações consideram-se fei tas pela só publicação dos atos no diário oficial. Observe-se que, não tendo qualquer das partes, a prerrogativa prevista em lei que se deve proceder a intimação da parte pessoalmente, o fato de ter sido o ora agravante intimado também por mandado em data posterior a publicação no órgão oficial, torna-se sem efeito para fins da contagem de prazo para interposição do recurso. O prazo para a interposição do recurso de agravo de instrumento é de 10 (dez) dias a contar da intimação, ou ainda, da ciência inequívoca da decisão. Intimada a parte através do órgão oficial, conforme determina o artigo 236 do Código de Processo Civil, não há como considerar o início do prazo recursal a data da juntada do mandado aos autos. A respeito deste, esclareça-se que o mesmo foi expedido por determinação da MM. Juíza "a quo", quando proferiu o primeiro despacho que concedeu o pedido liminar, ou seja, foi expedido em 01 de novembro de 2005; porém só veio a ser cumprido no dia 08 (oito) de dezembro, tendo sido juntado aos autos no dia 14 (quatorze). Logo, referindo-se este mandado ao despacho que concedeu o pedido liminar, do qual já havia a parte tomado ciência, tanto que interpôs até embargos, não há como se considerar tempestivo o presente recurso. Assim, verificada a intempestividade do recurso, nego-lhe seguimento conforme o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba 07 de fevereiro de 2006w JOATAN MARCOS DE CARVA-

#### 0019 . Processo/Prot: 0328484-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/8721. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001091 Repetição de Indébito. Agravante: Carlos Henrique Duim. Advogado: João Carlos de Oliveira. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INTRUMENTO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, FALTA DE RE-QUISITOS. IMPOSSIBILIDADE. Para concessão da antecipação da tutela é necessária a existência nos autos de prova que permita, ao lado das alegações de fato, enxergar verossimi-lhança no que for submetido ao crivo do judiciário. Agravo de Instrumento desprovido, 1. Da decisão de fls. 104 - TJ., que indeferiu o pedido de tutela antecipada, na ação de repetição de indébito (autos nº 1.091/2005) que Carlos Henrique Duim promove em face do Banco Bradesco S/A., interpôs o autor agravo de instrumento. O agravante, em suas razões, em primeiro lugar, diz que houve dois saques da sua conta bancária através de recibo de retirada ( documento interno do banco ), e ssinaturas foram falsificadas, sendo que apurou um valor de R\$ 27.260,00, alega, ainda, a existência de outros casos semelhantes, mas que foram solucionados pela Instituição Financeira, conforme relatado às fls. 91, 94 e 120 - TJ. Diante da recusa da Instituição Financeira em promover o ressarcimento veio a ingressar com medida cautelar preparatória de exibição de documentos, onde a ré foi instada a apresentar todos os documentos relativos a conta corrente do autor. Após, ingressou com a ação de repetição de indébito, visando a restituição da quantia de R\$ 27.260,00, acrescida de juros moratórios e perdas e danos. Reclama que desde o mês de novembro de 2.005, busca obter a tutela antecipada, mas que vem encontrando resistência por parte dos Magistrados que oficiaram no feito. Diante disso, vem perante o Tribunal de Justica buscar a tutela antecipada, para tanto, tece várias considerações acerca da necessidade da antecipação da tutela. Ressalta, ainda, haver verossimilhança e que está sofrendo danos irreparáveis. Preparo regular. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestapat, autoriza o ricado a legial seguinento a recurso manticaso manticaso mente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que negou pedido de antecipação de tutela. Colhe-se da decisão agravada às fls. 104- TJ.: "Autos n. 1091/2005 1. A antecipação dos efeitos executivos da tutela de mérito é dada mediante cognição sumária, devendo o juiz certificar-se da probabilidade da existência do direito afirmado em juízo. No caso em questão, entendo que tal probabili-dade não se encontra presente, vez que a alegação de falsidade das assinaturas foi refutada pelo réu e não existe elementos pelo menos por ora, para se admitir a tese apresentada pelo autor, eis que se revela necessária a realização de perícia grafotécnica. Não existe, portanto, o primeiro requisito exigido pelo art. 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada. Além disso, não vislumbro a ocorrência do requisito exigido pelo inc II do art. 273 do CPC, qual seja, fundado receio de dano irrepa-rável ou de difícil reparação. Isto porque o réu tem amplas possibilidades de indenizar todos os pedidos formulados na inicial, não sendo necessário o "sequestro mano militari" da quan tia indicada pelo autor na inicial. Cumpre salientar, quem não se apercebe de suposta retirada de quase R\$ 30.000,00 de sua conta bancária e demora meses para tal descobrir tal fato, pode perfeitamente aguardar o desfecho da presente ação judicial. Assim sendo, indefiro o pleito de tutela antecipada. 2 (...)." Com efeito, não obstante os respeitáveis argumentos do agravante, a decisão não merece qualquer reparo, pois aplicou corretamente os dispositivos legais pertinentes a matéria. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige para concessão da tutela antecipada à existência nos autos de prova inequívoca que permita, ao lado das alegações de fato, enxergar verossimilhança no que for submetido ao crivo do judiciário, bem ainda possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Sabe-se que a tutela antecipada, reveste-se de nítido deliberado caráter satisfativo, incidindo sobre o próprio di-

reito, numa verdadeira antecipação da prestação jurisdicional Na antecipação de tutela, exatamente porque se antecipa a própria prestação jurisdicional que a parte veio em juízo buscar, exige-se mais do que aquilo que se requer, por exemplo, para a concessão da medida cautelar. Mais que a presença do fumus boni iuris, exige-se a presença da chamada verossimilhança, que é a aparência do direito, a ser retratada pela denominada prova inequívoca. No caso em tela, entendo não haver nos autos a ocorrência de prova inequívoca dos fatos articulados pelo agravante, requisito indispensável à concessão da tutela antecipada, existindo a necessidade de dilação probatória a fim de e se conduza ao convencimento da verossimilhança das alegações trazidas. Verifica-se que as alegações e os documentos juntados pelo agravante, não possuem a verossimilhança necessária para concessão da medida pleiteada, uma vez que, con-figura-se matéria litigiosa nos autos, dependendo de dilação probatória para a sua aferição. Pois, o fundamento da pretensão jurisdicional esta relacionado com supostos valores indevi-damente retirados de conta corrente e que não teriam sido devidamente estornados ou restituídos. Com efeito, as alegações colocadas na inicial e no recurso de agravo de instrumento não se revestem, por ora, da indispensável verossimilhança. Neste ntido é a jurisprudência do Tribunal de Justica: "DECISAO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUS-TICA DO PARANA POR LINANIMIDADE DE VOTOS EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMEN-TO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. EMENTA: ACAO ORDINARIA DE PRECEITO COMINATORIO C/C DEPOSITO DE CONTRA PRESTACO-ES E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, INGRES-SO IMEDIATO DE MEDICO NO QUADRO DOS MEDICOS COOPERADOS DA UNIMED REGIONAL DE LONDRINA MEDIANTE O PAGAMENTO DE OUOTA PARTE, DECISAO ADMINISTRATIVA DA INSTITUICAO QUE INDEFERIU O PLEITO DE FILIACAO A COOPERATIVA MEDICA. TUTE-LA ANTECIPADA, AUSENCIA DOS REQUISITOS AUTO-RIZADORES DA MEDIDA. 1. A CONCESSAO DA ANTECI-PACAO DA TUTELA JURISDICIONAL EXIGE FIRME CON-VICCAO DO JUIZ, FORMADA APRIORISTICAMENTE MEDIANTE EXAME DE PROVA INEQUIVOCA POSTA DESDE LOGO NOS AUTOS, COMO TAMBEM A DEMONS-TRACAO DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARA-VELOU DE DIFICIL REPARACAO, ALEM DA INEXISTEN-CIA DE PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVI-MENTO ANTECIPADO (ART. 273, PARAGRAFO 2.). NAO EVIDENCIADOS REFERIDOS REQUISITOS, A DECISAO OUE NEGA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA DEVE SER MANTIDA. 2. A CONCESSAO DA MEDIDA LI-MINAR E ATO QUE SE INSERE NA COMPETENCIA DIS-CRICIONARIA DO IUIZO ONDE TRAMITA O FEITO DE-TENDO ELE MAIORES SUBSIDIOS PARA A CONCESSAO OU NAO DA MESMA. TENDO A JURISPRUDENCIA SE MANIFESTADO NO SENTIDO DE SER PERMITIDA A SUA REFORMA PELOS TRIBUNAIS DESDE QUE FIQUE EVI-DENTE A OCORRENCIA DE ILEGALIDADE OU SITUA-CAO OUTRA COM PREMENTE NECESSIDADE DE INTER-VENCAO, O QUE NAO E O CASO DOS AUTOS. RECUR-SO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 305848-6, Décima Sexta Câmara Cível, Relator Desembargador Shiroshi Yendo, data do julgamento 09/11/2005, Acórdão n. º 1845 ). Outro não é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRI-BUTÁRIO. ENTIDADE ASSISTÊNCIAL. APAE-CURITIBA. INCLUSÃO NO REFIS. TUTELA ANTECIPADA. REQUISI-TOS. SÚMULA 7/STJ. I - Para a concessão da antecipação de tutela é necessário o preenchimento dos requisitos insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, devendo estar pre-sentes a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável. II - (...)." (STJ., AgRg no REsp 505766/PR, Primeira Turma, Relator Ministro Francisco Falcão, data do julgamento 17/11/2005, data da publicação no DJ 19/12/2005, página 213 ). Assim sendo, a concessão da tutela antecipada apenas é possível quando, pela presença dos pressupostos exigidos pela lei processual, a matéria estaria apta a receber a tutela definitiva. Por fim, cabe ainda salientar, que não há neces-sidade, em sede de antecipação de tutela, determinar que a instituição financeira venha a ser compelida a depositar a quantia de R\$ 27.260,00, por dois motivos: o primeiro, por não esta-rem preenchidos os requisitos para a antecipação da tutela, o outro, reside que a instituição financeira não encontraria dificuldades em efetuar o pagamento da indenização, pois caso contrário, o autor poderá penhorar os ativos financeiros disponíveis no caixa, ou seia, em hipótese remotíssima o autor não veria sua pretensão jurisdicional satisfeita. Logo, tenho que os elementos ora apresentados não permitem a antecipação da tutela. Ante o exposto, nego provimento ao recurso de agravo de instrumento. Int. Curitiba, 31 de Janeiro de 2.006. Paulo Cezar Bellio, Relator.

### 0020 . Processo/Prot: 0328546-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/10006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001398 Busca e Apreensão. Agravante: Araucária Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega. Agravado: Maria Kochann. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Preste o MM. Juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 529 do CPC; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 27 de janeiro de 2006. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATO-RA

#### 0021 . Processo/Prot: 0328614-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/11634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Acão

Originária: 200000000471 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Jorge Durval da Silva. Agravado: Lúcio César Xavier da Silva. Advogado: Arno Jung. Órgão Julgador: 16º Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO ANTERIOR NÃO IMPUGNADA. PRECLUSÃO. A lei processual civil prevê um andamento contínuo do proces-so, operando-se a perda do direito de reclamar a correção de alguma irregularidade se não obedecido o prazo previsto, operando-se a preclusão. Agravo de Instrumento não conhecido. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco S/A. contra decisão de fls. 47 - TJ., que aceitou como corretos os cálculos apresentados pelo contador judicial, na ação de consignação em pagamento cumulada com revisão contratual ( autos n.º 741/00 ), ora em fase de execução, que lhe promoveu Lúcio Cezar Xavier da Silva e Maria Zeni de Oliveira Xavier. Alegou, em suas razões de recurso, que o MM. Juiz a quo ao arrepio do que foi determinado na sentenca de fls. 96 T.L. encaminhou os autos à contadora do juízo, acolhendo como certos os cálculos por ela apresentados. Ressalta, ainda, que a liquidação deveria ser efetuada mediante arbitramento, o indicação de profissional técnico. Por fim, requer o efeito suspensivo ao recurso. Preparo regular. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar segui-mento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência inante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que acolheu como corretos os cálculos elaborados pelo contador judicial. Com efeito, não obstante os respeitáveis argumentos do agravante, o agravo de instrumento é manifestamente inadmissível. Primeiramente, cabe ressaltar o contido no despacho de fls. 131 - TJ.: "Autos nº 471/2000 Ao contador." Após, vê-se o contido no despacho de fls. 134 - TJ., o seguinte: "Autos n.º 471/2000 Intime-se o Banco Bradesco S/A, para no prazo de 5 dias proceder a solicitação do Contador deste Juízo, limitando apenas a informar o pleiteado às fls. 610. Int. Mais adiante às fls. 137 - TJ, consta: "Ao contador para os devidos esclarecimentos. Após, voltem-me para a decisão em sede aos cálculos. Int." Entretanto, a agravante manifestou-se somente conta o despacho de fls. 157 - TJ., abaixo descrito: "Autos nº 471/2000 Tenho como corretos os cálculos apresentados pelo contador às fls. 639/653. Intime-se a parte interessada para dar o regular prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito no prazo de lei. Int." Ocorre que, frente ao pretendido nos autos, a decisão recorrível foi a exarada em 07 de outubro de 2004 ( fls. 131 - TJ. ), decisão já coberta pelo efeito da coisa julgada, não podendo a parte usar de subterfúgio, como o despacho atacado, para obter pronunciamento a seu favor. Sabe-se que a lei processual civil prevê um andamento contínuo do processo, operando-se a perda do direito de reclamar a correção de alguma irregularidade se não obedecido o prazo previsto. Deixando a parte interessada de se insurgir validamente no momento oportuno, contra a determinação judicial, sujeitou-se aos efeitos da preclusão consumativa, sendo-lhe vedado pretender a reapreciação da matéria. Assim, entendo que o gravame para a parte surgiu primeiramente quando o Juízo a quo determinou o encaminhamento dos autos para o contador, fluindo desse despacho, o prazo recursal. Egas Dirceu Moniz de Aragão é muito claro: "Decorrido o prazo, está automaticamente verificada a preclusão temporal, que atinge o ápice com relação ao recurso contra a sentença de mérito, podendo implicar, concomitantemente, na coisa julgada, formal e material. A preclusão é um dos efeitos da inércia da parte, acarretando a perda da faculdade de praticar o ato processual." (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. II, 9ª edição, Editora Forense, página 97). Assim, se a parte não recorreu da decisão anteriormente proferida, culpa lhe deve ser debitada, porquanto indiscutivelmente preclusa a matéria. Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, INTERESSE DO AUTOR, OUES-TÃO DECIDIDA EM ANTERIOR ACÓRDÃO COM TRÂN-SITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE SER RENO-VADA A DISCUSSÃO PRECLUSÃO. Se o Tribunal local, em anterior acórdão, decidiu pela existência de interesse da parte autora, não pode mais reabrir o tema, sob pena de ofensa à coisa julgada. Recurso especial conhecido e provido." (STJ., RESP 5333896/RS, Quarta Turma, Relator Ministro César Asfor Rocha, data do julgamento 19/08/2003, data da publicação no DJ em 06/10/2003, página 284). Trilhando este norte é a jurisprudência deste Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso contra decisão que fez referência a julgamento anterior - Inadmissibilidade - Preclusão operada. (TJPR., Agravo de Instrumento nº 150.105-7. Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, Relator Desembargador Campos Marques, data do julgamento 18 de agosto de 2004 )." Por tais motivos consi dero o recurso manifestamente inadmissível. Int. Curitiba. 03 e fevereiro de 2.006. Paulo Cezar Bellio, Relator

# 0022 . Processo/Prot: 0328621-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/11245. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000471 Consignação em Pagamento. Agravante: Lúcio Cezar Xavier da Silva, Maria Zeni de Oliveira Xavier. Advogado: Arno Jung, Marco Aurélio Schichta. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marisa de Castro Maya, Carlos Francisco Corrêa Diniz, Rafael de Freitas Valle Dreschi, Geisa Pastuch Farhat, Lucy Carmem Marcon. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho:

VISTO. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, tirado de ação de consignação em pagamento cumulada com revisão contratual ( autos 471/00 ), ora em fase de execução, que o Lúcio Cezar Xavier da Silva e Maria Zeni de Oliveira Xavier promovem em face de Banco Bradesco S/A, interpuseram os agravantes agravo de instrumento. Alegam, em suas razões de recurso, em primeiro lugar, o cabimento do presente agravo na forma de instrumento, uma vez que há

possibilidade da instituição financeira executar os cálculos como apresentados pelo contador judicial, o que lhes ocasionariam lesão grave e de difícil reparação. No mérito, debatem-se contra aos cálculos apresentados pelo contador judicial, pois a aplicação de multa de 2% deveria incidir somente sobre o valor principal corrigido e não sobre o valor principal corrigido e acrescido de juros moratórios, situação que lhes trará dificulades em cumprir a determinação judicial. Requerem, por fim, o efeito suspensivo para o recurso interposto. II. Razoável apresenta-se o fundamento do agravo de instrumento ao postular o efeito suspensivo. Diante disso, atribuo efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para obstar, por ora, o andamento do feito. III. Defiro o processamento do agravo de instrumento. IV. Em dez dias, preste o doutor Juiz de Direito as informações que entender pertinentes. V. Em igual prazo, a agravada poderá juntar a documentação que entender devida e oferecer resposta. Oficie-se. Intimem-se. Curitiba, 01 de fevereiro de 2.005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

#### 0023 . Processo/Prot: 0328808-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/13602. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001035 Embargos a Execução. Agravante: Construtora San Roman Sa, Espólio de Nelson Torres Galvão. Advogado: André Mello Souza, Simone Zonari Letchacoski. Agravado: Paulo Tadeu Costa, Maria da Graça Salmon Costa. Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Despacho:

Decisão agravada: fl. 58/TJ; Certidão de intimação da decisão agravada: fl. 59/TJ; Procuração outorgada aos advogados dos agravantes: fls. 33 e 34/TJ; Procuração outorgada aos advogados dos agravantes: fls. 33 e 34/TJ; Procuração outorgada aos advogados do agravado: não tem, ver certidão de fl. 16/TJ. 1)O agravo é tempestivo (15 e 59/TJ) e foi interposto em face da decisão do Juiz da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que recebeu o recurso de apelação interposto pela agravante, somente sob o efeito devolutivo. 2) No que tange ao pedido de antecipação de tutela, concedo o efeito suspensivo da decisão atacada, até pronunciamento definitivo por esta Câmara, já que ficou demonstrada a existência de possível lesão grave ou de difícil reparação. 3)Oficie-se o juízo de origem, dando notícia desse agravo e da presente decisão, salientando que eventual informação só deverá ser prestada se houver retratação ou qualquer efeito extraordinário. 4) Intimem-se os agravados para, no prazo de dez dias, querendo, oferecerem resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. Curitiba, 07 de fevereiro de 2006s JOA-TAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Relator

#### 0024 . Processo/Prot: 0328874-4 Agravo de Instrumento

- . Protocolo: 2006/13406. Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000008 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Agravado: Edilson Weigert, Joelis Maria Anhaia Weigert. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Desembro:
- 1. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez (10) dias; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da r. decisão agravada (fls. 85 TJ) que suspendeu a realização do praceamento designado às fls. 70, marcando audiência de conciliação, por entender ausentes os requisitos exigidos pelo art. 558 caput do CPC. Entendo que a decisão recorrida está adequadamente fundamentada, nos termos do art. 125, §4º, do CPC, devendo ser mantida até o pronunciamento definitivo da Câmara. 4. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 31 de janeiro de 2006. DESª MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

## 0025. Processo/Prot: 0329059-1 Agravo de Instrumento

- . Protocolo: 2006/11315. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000229 Busca e Apreensão. Agravante: Ttl Transportes e Representações Ltda. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek, Giovani Webber. Agravado: Mercabenco Mercantil e Admistradora de Bens e Consórcios Ltda. Advogado: Antonio Carlos Gomes de Campos. Órgão Julgador: 16º Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:
- 1. Retifique-se a autuação para que conste o nome correto do agravante, bem como do agravado; 2. Preste o MM. Juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 529 do CPC; 3. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 4. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 02 de fevereiro de 2006. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA
- 0026 . Processo/Prot: 0329152-7 Agravo de Instrumento
- . Protocolo: 2006/16354. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 26502 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Ferando Cesar Arantes Soares. Advogado: Indianara Farias de Camargo. Agravado: Banco Itaú S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO. RE-CURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO. Estando o recurso prejudicado pela perda do objeto, não há como lhe dar seguimento. Agravo de Instrumento prejudicado. 1. Trata-

de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspe tirado de ação de anulação de ato jurídico ( autos n.º 26.502 ), que Fernando César Arantes Soares promoveu em face do Ban-co Itaú S/A., interpôs o autor agravo de instrumento. Alega, em suas razões de recurso, resumidamente, que visou, em sede de tutela antecipada, a suspensão dos efeitos do leilão extra judicial, marcado para o dia 12 de dezembro de 2005. Relata, ain da, que através de ação de anulação, transitada em julgado, obteve a declaração da nulidade da arrematação. Assevera sobre a ilegalidade do Dec. Lei n.º 70/66. Por fim, requer o efeito suspensivo para o recurso interposto. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar segui-mento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência ominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Conforme se observa das peças acostadas ao presente agravo de instrumento, foi designado o leilão extrajudicial para o dia 12 de dezembro de 2005. Entretanto, presente agravo de instrumento somente foi protocolado no dia 30 de janeiro de 2006, conforme retratado ás fls. 02 - T.L. quando já superada a data aprazada para a venda. Nessas circunstâncias, a impugnação do agravante já perdeu seu objeto, pois já ocorrido o leilão e sendo o objeto do agravo de instrumento exclusivamente obter a suspensão deste, esgotou-se qualquer possibilidade de se obter resultado útil com o julgamento deste recurso. Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "MANDADO DE SEGURANÇA. RESTA PREJU-DICADO O MANDADO DE SEGURANCA PARA OBTER EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO SE JA REALIZADO O ATO QUE O IMPETRANTE PRETEN-DIA EVITAR. UNANIME" (STJ., RMS 1539/SP, Quarta Turma, Relator Ministro Fontes de Alecar, data da publicação no DJ 07/08/1995, página 23039 ). Neste sentido também é a jurisprudência deste Tribunal de Justica: "MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - SUSPENSAO DE LEILAO EXTRAJUDICI AL - REALIZACAO DOS LEILOES - PERDA DE OBJETO DALIMINAR - AGRAVO PREJUDICADO, Realizados os atos cuja suspensao era objeto da liminar pleiteada na medida cautelar inominada, houve perda de objeto da medida liminar requerida e prejudicado estaria o reexame da decisao impugna-da. Agravo de instrumento prejudicado." ( TJPR., Agravo de Instrumento 121627-3, Quinta Câmara Cível, Relatora Desembargadora Denise Martins Arruda ). Assim sendo, estando o recurso prejudicado, é autorizado ao relator a obstar o andamento do agravo de instrumento, negando-lhe seguimento. Ante exposto, nego seguimento ao recurso por estar prejudicado já que o objeto do pedido encontra-se consumado. Intime-se Curitiba, 03 de Fevereiro de 2.006, Paulo Cezar Bellio, Rela-

#### 0027 . Processo/Prot: 0329156-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/16925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000011060 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Agravado: Edson Luiz Rudenik. Advogado: Igor Tadeu Garcia, Marcos Henrique Pascoalini Basilio. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez (10) dias; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da r. decisão agravada (fls. 174/176 T1), que afastou a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Itaú S/A, por entender ausentes os requisitos exigidos pelo art. 558 caput do CPC. Entendo que a decisão recorrida está adequadamente fundamentada, devendo ser mantida até o pronunciamento definitivo da Câmara. 4. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 2006. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

## 0028 . Processo/Prot: 0329237-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/17216. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000258 Anulatória. Agravante: Sunshine Indústria Química e Comércio Ltda. Advogado: Jacson Roberto, Ruy Pedro Schneider. Agravado: Unidão Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn. Agravado: Graphus Factoring Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Isabel Cristina Telles, Vitor Hugo Paes Loureiro Filho. Órgão Julgado: 16º Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por SUNSHINE INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO LTDA. contra pronunciamento judicial (fls. 138/139-TJ) proferido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação Anulatória de Duplicatas, cumulada com Pedido de Tutela Antecipada e Indenização por Danos Materiais e Morais nº 258/ 2005, ajuizada por UNIDÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. em face de GRAPHUS FACTO-RING S/A e da ora agravante, que rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva das requeridas, por entender que a primeira requerida foi quem enviou o título a protesto e a segunda quem emitiu o título, tendo levado, ainda, em conta, que a alegação da requerente é de que referida emissão não tem causa. Sustenta a agravante que em outubro de 2003 avençou contrato de cessão de crédito com a empresa Graphus Factoring Fomento Mercantil Ltda., através do qual foram negociados os crédi-tos oriundos da nota fiscal nº 048758 que havia com a empresa Unidão Comércio de Materiais de Construção Ltda., legitimando a empresa de fomento comercial a cobrar os créditos cessiona-dos e levá-los a protesto no caso de inadimplemento; que a relação comercial entre a primeira agravada e a agravante é incontroversa; que recomprou da empresa de fomento o título nº 048758/02, no valor de R\$ 179,50, posto que o mesmo estava em atraso e que uma vez realizada a recompra, acabou condo o título por último mencionado da primeira agravada.

Aduz também que não tem nenhuma responsabilidade pelo en vio do título para protesto, sendo parte ilegítima para atuar no pólo passivo da demanda, vez que o protesto do título foi realizado pela empresa de fomento já referida. Por fim, requer a agravante a concessão de efeito suspensivo e ativo ao presente recurso, bem como o posterior provimento do mesm reforma do pronunciamento judicial agravado. Relatei. II - Se gundo a nova redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2.005 (com entrada em vigor em 18 de janeiro de 2.006), a regra geral passa a ser a da interposição do agravo retido, " salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento ". Em que pese o entendimento da agravante, o não acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva, por certo, não diz respeito a provisão jurisdicional de urgência, não representando risco de lesão grave e de difícil reparação, ou de que não possa ser reparado pela sentenca ou em sede de recurso. Note-se que não se pode confundir este pressuposto de conhecimento do agravo com a conveniência da agravante no imediato julgamento em segunda instância. Verifica-se, portanto, que não se vislumbra perigo de lesão grave e de difícil reparação, não sendo também caso de inadmissão de apelação ou relativo aos efeitos em que esta for recebida, de modo que não há como conhecer do recur-so de agravo de instrumento, por ausência de pressuposto indispensável ao seu cabimento. Desta forma, de acordo com o disposto no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil (com redação alterada pela já citada Lei nº 11.187/2005), deverá obrigatoriamente o Relator converter o agravo de instrumen-to em agravo retido, caso verifique a inexistência de uma decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil repara ção. Em hipóteses análogas, esta Corte vem decidindo: "DECI-SÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO INTERNO. LITISCON-SORTES COM DIFERENTES PROCURADORES. PRAZO RECURSALEM DOBRO, APLICABILIDADE DO ART, 191 DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO TEMPESTIVO CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. ART. 527, II, DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.187/2005. AGRAVO INTERNO CONHE-CIDO E PROVIDO. CONVERSÃO DE OFÍCIO DO AGRA-VO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. Existindo litisconsortes com diferentes procuradores, conta-se em dobro o prazo para recorrer, por força do disposto no art. 191, do CPC. Nos termos da nova redação do art. 527, inc. II, do CPC, o relator converterá o agravo de instrumento em agravo retido. salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." 1 III - Diante do exposto, e inexistindo qualquer das hipóteses mencionadas no artigo 522 do Código de Processo Civil, converto o presente recurso em agravo retido, para julgamento posterior, se for o caso, quando da interposição de eventual recurso de apelação. IV - Determino a remessa dos autos ao juízo da causa, para apensamento ao principal, de conformida-de com o inciso II do artigo 527 do CPC, a fim de que as agravadas sejam intimadas para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. V - Dê-se baixa nos registros de pendências do julgamento do presente feito. VI - Intimem-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2006. SHIROSHI YENDO Relator

#### 0029 . Processo/Prot: 0329240-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/15692. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001082 Ordinária. Agravante: Rafael Junior Figueiredo. Advogado: Carmen das Graças Silva Marins. Agravado: Walter Marques da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto.

1. DEFIRO o processamento do agravo; 2. DEFIRO a pretensão do recorrente atribuindo efeito suspensivo ao agravo, ficando suspenso os efeitos da decisão agravada (fls. 12 TJ) que não concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita, por entender que a referida decisão poderá resultar lesão grave e de difícil reparação, o que faço com fundamento no art. 558 "caput" do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Câmara; 3. Preste o MM. Juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 529 do CPC; 4. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez dias (art. 527, inc. V, do CPC) e querendo comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 5. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2006. DESª MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

## 0030 . Processo/Prot: 0329284-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/17555. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000581 Ordinária. Agravante: Miraci Luiz Iora, Sandra Regina Fernandes Iora. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banestado SA - Crédito Imobiliário. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - O presente recurso deriva-se dos autos de Ação Ordinária de Revisão Contratual com Pedido de Antecipação da Tutela nº 581/2005, movida pelos agravantes MIRACI LUIZ IORA E SANDRA REGINA FERNANDES IORA em face de BANESTADO CRÉDITO IMOBILIÁRIO, pretendendo-se, com este recurso, a reforma da decisão interlocutória (fls. 17-TJ) que indeferiu o pedido de assistência judiciária formulado pelos recorrentes no juízo singular, determinando a intimação dos mesmos para o devido preparo. Em síntese, alegam os agravantes que, de conformidade com o artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, para a concessão do benefício basta a simples afirmação nos próprios autos de que não possuem condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo de seu sustento e de sua família; que não importa se o requerente possui patrimônio, rendimentos, se constituiu advogado particular ou se está na abso-

luta miséria para que seja beneficiário da justiça gratuita e que a presunção de pobreza do declarante é iuris tantum, não podendo o magistrado restringir a garantia constitucional de acesso à Justiça, caso tal fato não seja impugnado pela outra parte. Requerem os agravantes a concessão de efeito suspensivo e ativo ao presente recurso, bem como o posterior provimento do a fim de que seja concedido o benefício da gratuidade judicial. Relatei. II - Preliminarmente, cumpre-se afirmar que, malgrado a Lei nº 1.060/50 ter previsto o recurso de apelação contra as decisões relacionadas à sua aplicação (art. 17), tem sido admitido o emprego do agravo de instrumento para aquele fim em face do princípio da fungibilidade recursal, como ilus-tra THEOTONIO NEGRÃO em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, nas notas ao aludido dispositivo legal (São Paulo: Ed. Saraiva, 2004, p. 1238), in verbis: 'Os tribunais têm assentado jurisprudência pacífica, no sentido de que a decisão indeferitória de assistência judiciária gratuita é de natureza interlocutória, cabendo ser atacada via agra-vo de instrumento (RSTJ 90/62)". O presente agravo é, pois, recurso adequado, tempestivo e corretamente formalizado, devendo ser conhecido. Com relação ao preparo esclarece-se que: "O recurso contra decisão denegatória do benefício da assistência judiciária não se sujeita a preparo nem paga porte de remessa e retorno dos autos. (RT 809/285)" I to ao mérito, respeitando-se o posicionamento manifestado pelo digno Juízo recorrido, trata-se de recurso manifestamente pro-cedente, devendo ser provido de plano. É que, segundo demonstrado pelo primeiro recorrente, foi juntado aos autos Declaração de Pobreza junto com a petição inicial que formulou peran-te o Juízo recorrido, afirmando que não dispõe de valores suficientes para o pagamento das custas e honorários advocatícios para o exercício da já mencionada ação, sem prejudicar o seu próprio sustento ou de sua família. Esse, o requisito reclamado pela Lei da Assistência Judiciária, como disposto nos seus arts. e 4°, e sem olvidar que, ex vi do § 1° do citado art. 4°, os requerentes do benefício da Assistência Judiciária presumeme pobres. O digno juízo recorrido fundamentou sua decisão no fato de que o requerente MIRACI LUIZ IORA é funcionário público e que a análise da fatura de fls. 27 demonstra capacidade econômica incompatível com o pedido de justiça gratuita.

Contudo, respeitando o posicionamento que fora adotado, entendo não ser o caso dos presentes autos. O entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça é nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMATIVA DA PARTE DE QUE NÃO POSSUI CONDI-ÇÕES PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO EXEGESE DO ARTIGO 4 DA LEI 1 060/50. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. Para que a parte obtenha o beneficio da justica gratuita, se o contrário não for demonstrado nos autos, basta a simples afirmação de que não dispõe de recursos para arcar com as despesas do processo." grifei (TJPR - AI 0138289-4 - (11275) - 6a C.Cív. - Rel. Des. Antônio Lopes de Noronha - DJPR 22.09.2003). "AGRAVO DE INSTRUMENTO JUSTIÇA GRATUITA ALEGAÇÃO NA PRÓPRIA PETICÃO DE NÃO PODER ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO AU-SÊNCIA DE PROVAS EM CONTRÁRIO DENEGAÇÃO DO PEDIDO IMPOSSIBILIDADE RECURSO PROVIDO." É suficiente, para se adquirir o benefício da gratuidade de justiça, a alegação da parte de não possuir condições financeiras para o pagamento de custas processuais e despesas com honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento (art. 4º da Lei nº 1.060/50 e art. 5º, inciso LXXIV, da CFRB/88). Para fazer jus aos benefícios da justiça gratuita não está a parte obrigada a recorrer aos serviços da Defensoria Pública, nada obstando a indicação de advogado particular para exercer esse múnus. indicação de advogado particular para exercer esse munus. - grifei (TJ/PR, AI n° 160.854-8, Rel. Juiz Espedito Reis do Amaral) E no corpo do referido acórdão: "Nesse sentido: STJ-Bol. AASP 1.703/205, apud: Theothonio Negrão. Código de Processo Civil. 28ª ed. Saraiva/1997, nota 4 ao artigo 5°. É que na esteira de iterativa jurisprudência desta Corte e do colendo Superior Tribunal de Justiça, para obtenção dos benefícios da justiça gratuita basta que a parte declare, na própria petição, que é pobre e não reúne condições de suportar as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sus-tento. Trata-se, portanto, de presunção iuris tantum, a ser derrubada apenas por prova cabal de que o declarante possui condições de prover as custas do processo, o que não se verificou no caso em tela." - grifei "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. SIMPLES AFIRMAÇÃO. SUFICIÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deconcessao dos obreneros da assistencia judiciaria graduta de-pende de simples afirmação, pela parte, de insuficiência de re-cursos, na petição inicial, nos moldes do art. 4º, da Lei 1060/ 50, conforme ampla jurisprudência." - grifei (TAPR-extinto, Ac. 597, 11ª C. Cível, Rel. Juiz Vicente Misurelli, p. 0289959-2, j. 25.05.05). "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL IMPUG-NAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRA-TUITA ADVOGADO PARTICULAR CONTRATAÇÃO POS-SIBILIDADE DECISÃO ACERTADA RECURSO NÃO PRO-VIDO. A indicação de causídico, pela parte, para a defesa de seus interesses, não impede a concessão da assistência judiciária gratuita, porque tal benefício não exige serviços prestados exclusivamente pela Defensoria Pública. Apelação conhecida e não provida." (TJ/PR, Ap. 156235-4, Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo) Demais disso, a fidelidade das afirmações do primeiro recorrente estará sujeita ao controle do magistrado, ex officio, como estabelecido nos arts. 7º e 8º da Lei 1.060/50; isto é, o benefício da assistência judiciária poderá ser revogado a qualquer tempo, se comprovado que o beneficiário não mais está a merecer essa prerrogativa. Por oportuno, reporto-me às seguintes orientações de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 1042): "O relator pode, agora, dar ou negar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode. entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática,

(...)(CPC 557 § 1°). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". IV - Do exposto, e tendo em mira a faculdade conferida pelo art. 557, § 1°-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo para o fim de conceder aos agravantes os benefícios da assistência judiciária prevista na Lei n° 1.060/50. Contudo, diante do contido no art. 8°, da referida lei, após ouvida a parte contrária, poderá o juiz ex officio, revogar o benefício, se não comprovar os requisitos necessários para ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, especialmene para atender a parte final do inciso LXXIV, do artigo 5°, da CF. V - Remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. VI - Arquivem-se, oportunamente. VII - Autorizo a Chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários. VIII - Intimem-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2006. SHIROSHI YEN-DO Relator

#### 0031 . Processo/Prot: 0329301-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/17375. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000884 Repetição de Indébito. Agravante: Gezo Benevenuto. Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho, Alexander Vieira. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por GEZO BENEVENUTO contra decisão interlocutória (fls. 19/ 20-TJ) proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Ara-pongas, nos autos de Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais de nº 884/2005 ajuizada pelo ora agrate em face do agravado, referida decisão ora guerreada deferiu o pedido de tutela antecipada a fim de que exclusão do nome do agravante dos Cadastros de Restrição ao Crédito -SCPC, SERASA e outros. Sustenta o agravante que: a) mantén junto à instituição financeira conta corrente com limite de crédito pré-fixado e que a agravada tem efetuado lançamentos abusivos no que pertine à cobrança de juros, com capitalização de juros; b) pretende com a presente ação o indébito apenas da capitalização mensal de juros e que, em verdade, é credor e não devedor do agravado; c) pretende que o agravado se abstenha de tomar providências no sentido de considerar o agravante inadimplente ficando impedido de acionar os órgãos de cadastros de inadimplentes ou, se já o fez, proceda a imediata baixa das anotações e, ainda, que o agravante seja compelido a efetuar o cancelamento do protesto que foi lavrado em data de 01/ 11/2005, pois sustenta que enquanto está pendente demanda judicial acerca do débito não é possível a inclusão do devedor nos referidos cadastros. Por fim, requereu o agravante a concessão de tutela antecipada a fim de que seja suspensa a inscrição de seu nome nos Cadastros de Restrição ao Crédito bem como o cancelamento do protesto que fora lavrado. Relatei. II Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito o processamento do recurso. A concessão da antecipação da tutela jurisdicional exige firme convicção do juiz, formada aprioristicamente mediante exame de prova inequívoca posta desde logo nos autos, como também a demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além da inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art 273, parágrafo 2°). Por certo, o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, teve condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando, outrossim, o direito invocado e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Agora, no exame da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da deci-são recorrida. NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, na obra Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil em vigor1, esclarecem a função da tutela antecipada dentro do processo de conhecimento Senão vejamos: "2. Conceito e natureza jurídica. Tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução "lato sensu", com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfativa no plano dos fatos, já que realiza o direito, dando ao requerente o bem da vida por ele pretendido com a ação de conhecimento.(...) 14.Ações que admitem a tutela antecipada. Em toda ação de conhecimento, em tese, é admissível a antecipação da tutela, seja a ação declaratória, constitutiva (positiva ou negativa), condenatória, mandamental, etc A providência tem cabimento quer a ação de conhecimento seja rocessada pelo rito comum (ordinário ou sumário) ou especial, desde que verificados os pressupostos da norma sob comentário (...) Antecipação da tutela recursal. O relator, investido dos poderes de juiz preparador do recurso, pode, igualmente, antecipar a tutela pretendida como objeto do recurso. É o que temente se denomina efeito ativo do recurso. Isso poderá ocorrer quando a matéria for urgente, o que se verifica, por exemplo, quando a decisão impugnada for de caráter negativo o juiz nega a liminar e a parte agrava de instrumento; ao despa-char o agravo o relator pode conceder a liminar, que produzirá efeitos desde logo (...). Como o relator, na condição de juiz preparador do recurso, tem amplos poderes, a ele se estende igualmente o poder de antecipar a tutela recursal.(...)" Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI (in "Tutela Relativa aos deveres de fazer e de não fazer", Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353): "O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamento proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiá-rio da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável". Não se verificam na espécie os pressupostos da antecipação requerida, malgrado a argumentação trazida pelo recorrente, pois não se vislumbra a verossimilhança da alegação do agravante ou a prova inequívoca aptos a conceder a tutela vindicada. III - Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, porém, não vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão da tutela antecipada. IV - Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive acerca do cumprimento do art. 526 do CPC. V - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias. VI - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a assinar o(s) ofício(s) que se fizer(em) necessário(s) para o cumprimento desta deliberação. VII - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. Curitiba, 06 de fevereiro de 2006. SHIROSHI YEN-DO - Relator

#### 0032 . Processo/Prot: 0329315-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/18239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000043 Sustação de Protesto. Agravante: Luiz Schelbauer Filho. Advogado: Márcia Cristina Jonson. Agravado: Zanelatto & Campos Ltda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR, PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, A lei não determina a espécie de caução, sendo lícito ao requerente oferecer uma das previstas no artigo 827, do CPC. Agravo de Instrumento provido. 1. Da decisão de fls. 17 -TJ. que determinou que a caução deverá ser mediante carta de fiança bancário ou depósito em dinheiro, ação de cancelamento de protesto de título com pedido liminar ( autos n.º 43/2006 ) que Luiz Schelbauer Filho promove em face de Zanelatto & Campos Ltda., interpôs o autor agravo de instrumento. Alega, em suas razões que o MM. Juiz deferiu a suspensão do protesto, mas que rejeitou a prestação de caução, consistente em 42,900 m3 de madeira de pinus, no valor de R\$ 8.580.00. Ressalta que o protesto efetivado impede que consiga a carta de fiança ba caução em dinheiro, neste momento se faz impossível, em vista de ter que imobilizar uma quantia em dinheiro, para garantir um título que foi protestado indevidamente. Diz, ainda que a caução prestada se prestar a garantir o juízo e que se aceito os bens indicados, ficará como fiel depositário, aceitando as im-plicações legais inerente ao compromisso. Por fim, requer o efeito suspensivo ao recurso. 2. A situação em tela comporta exame de imediato, impondo-se modificar a decisão agravada. Como se sabe a caução constitui contracautela das medidas cautelares, como garantia de eventual indenização, caso seja julgada improcedente a ação principal. Com efeito, dispõe o artigo 804 do Código de Processo Civil: "É lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado poderá torná-la ineficaz, caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer." Dessa forma, a con-tracautela é faculdade adstrita ao prudente arbítrio do magistrado, que deve exercê-la antevendo a repercussão dos efeitos da concessão da liminar, em sede de medida cautelar, a fim de que os interesses da parte adversa sejam também preservados O que importa, na verdade, é que a caução, na esfera do poder discricionário do juiz, seja suficiente para ser admitida como garantia, não contendo o Código de Processo Civil critério de eleição ou prioridade a uma ou outra espécie, segundo inferese dos artigos 826 e 827, do CPC. Assim, entendo que ao juiz a quo não era dado impor a espécie da caução cuja prestação determinou, pois o artigo 804, segunda parte, do Código de Processo Civil, concede ao magistrado apenas aferir da conveniência de caução. Não lhe defere o poder de estatuir a espécie da caução a ser prestada. Preceitua o artigo 827, do Código de Processo Civil que: "Ouando a lei não determinar a espécie de caução, esta poderá ser prestada mediante depósito em dinhei-ro, papéis de crédito, títulos da União ou dos Estados, pedras e metais preciosos, hipoteca, penhor e fianca," Para a hipótese de medida cautelar de sustação de protesto, a lei não determina a espécie de caução, sendo lícito ao requerente oferecer uma das cauções previstas no artigo 827, do CPC., até porque não especifica uma ordem legal, com prioridade para qualquer uma das espécies que relaciona. Está é a orientação do Superior Tribunal de Justica: "MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO CAMBIAL. CAUÇÃO MEDIANTEDEPOSITO EM DINHEIRO, E ADMISSIVEL A SUA EXISTENCIA, PELA CONJUGAÇÃO DOS ARTS, 804 E 827 DO COD. DE PR CIVIL. A EXIGENCIA DE CAUÇÃO COMO CONTRACAU TELA E ATO DA DESCRIÇÃO DO JUIZ, MAS O SEU ARBI-TRIO PODE SER ABRANDADO. SEM SE LHE RETIRAR O CONTROLE DA IDONEIDADE DA CAUÇÃO. PRECEDEN TES DO STJ: RMS-539 E RESP-2240. CASO EM QUE EXI-GIDA A CAUÇÃO EM DINHEIRO, O REQUERENTE DA MEDIDA DEPOSITOU-O E NÃO OFERECE OUTRA ESPE-CIE DA GARANTIA. INEXISTENCIA, ASSIM, DE OFENSA AO ART. 804 E DISSIDIO NÃO CONFIGURADO. RECUR-SO. ESPECIAL QUE A TURMA DEIXOU DE CONHECER.' (STJ., RESP 23074/PR., Terceira Turma, Relator Ministro Nil-Vaves, data do julgamento 31/08/1992, data da publicação no DJ. 28.09.1992 ). Neste mesmo sentido é a jurisprudência deste Tribunal: "DECISAO: ACORDAM OS DESEMBARGA. DORES DA DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL DO TRI-BUNAL DE JUSTICA DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMEN-TA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR. DUPLICATAS, SUSTACAO DE PROTESTO, DEFERIMEN-TO DE LIMINAR. CAUCAO. DINHEIRO. IMPOSSIBILIDA-DE. RECURSO PROVIDO. A PRESTACAO DA CAUCAO FICA A CRITERIO DO AUTOR DA CAUTELAR, OUE TEM A DISPONIBILIDADE DE ESCOLHA DO BEM, DESDE OUE

SUFICIENTE E IDONEO, A TEOR DO ART. 804 DO CPC. RECURSO PROVIDO." (TJPR., Décima Sétima Câmara Cível, Agravo de Instrumento n.º 297976-8, Relator Desembarga dor Dimas Ortencio de Mello, data do julgamento 19/10/2005 ). "DECISAO: ACORDAM OS EXCELENTISSIMOS SENHO-RES DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DECIMA PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VO-TOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TER-MOS DA FUNDAMENTACAO. EMENTA: AGRAVO DE INS TRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO DE TITULO. CAUCAO. OFERECIMENTO DE BENS PERECIVEIS. DECISAO QUE NAO ACEITA O BEM OFERECIDO E DETERMINA O OFERECIMENTO DE OU TRO BEM EM 48 HORAS, DESCABIMENTO, POSSIBILI-DADE DE CAUCAO SOBRE BISCOITOS QUE SAO PRO-DUZIDOS PELO PROPRIO DEVEDOR, DECISAO MODI-FICADA. RECURSO PROVIDO. "(TJPR., Décima Primeira Câmara Cível, agravo de Instrumento 304771-6, Relator Desembargador Edson Vidal Pinto, data do Julgamento 10/08/2005 ). Diante disso, dá-se provimento ao agravo de instrument para o fim de reformar a decisão agravada, para acatar a caução oferecida às fls. 15 - TJ., devendo lavrar-se o respectivo termo nos autos. Curitiba, 03 de Fevereiro de 2.006. Paulo Cezar Bellio, Relator,

## 0033 . Processo/Prot: 0329354-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/18264. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001361 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Agravado: João Quintino Ângelo, Cleonice Brustolin Ângelo. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Josiane Rolim de Moura. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BAN-CO BANESTADO S/A, visando a reforma da decisão proferida nos autos da ação de Revisão de Contrato nº 1361/2005, a qual autorizou em sede de tutela antecipada o depósito em juízo dos valores incontroversos das prestações mensais dos agravados. Em seu recurso, pretende a agravante a revogação da decisão, uma vez que esta contraria a disposição do art. 50, § 2º da Lei nº 10.931/2004. Deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, já que não há no presente recurso a demonstração dos requisitos necessários à sua concessão, não havendo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Solicitem-se informações ao Juízo da causa no prazo de 10 (dez) dias. Intimese o agravado para responder, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos. Curitiba, 06 de fevereiro de 2006. HÉLIO HENRI-OUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

#### 0034 . Processo/Prot: 0329355-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/18697. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000034015 Ordinária. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Edgar Kindermann Speck. Agravado: Werner Lanceloh, Maria Antonia Souza Lanceloh. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Josiane Rolim de Moura. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 13º Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação Ordinária de Revisão de Contrato nº 34.015, que deferiu a tutela antecipada para proibir a inclusão dos nomes dos agravados em cadastros que impliquem em restrição ao crédito (cópia da decisão agravada em fls. 18 e 20). Deixo, por ora, de conceder o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, por não estarem presentes os requisitos legais, da verossimilhança do direito alegado e do periculum in mora. Converto o feito em diligência para que o MM. Juiz esclareça acerca das certidões de fls. 19, 90 e 91, e para que informe qual a efetiva data da intimação da parte recorrente. Ressalte-se que em fls. 91/TJ, consta a retirada da carta de citação em 09/12/06. Encaminhese os autos ao Juízo a quo. Intime-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 20065 JOATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Relator

#### 0035 . Processo/Prot: 0329489-9 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2006/18020. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199500001016 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Alisson Silva Rosa (advogado). Paciente: Noé Silva. Aut. Coatora: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Trata-se de Habeas Corpus preventivo, por meio do qual o impetrante pretende afastar a ordem de prisão determinada pelo Ilustre Magistrado Airton Vargas da Silva, nos autos nº 1.016/95, da 2º Vara Cível da Comarca de Maringá. Afirma o paciente que vendeu os bens e quitou o débito através do depósito efetuado no dia 07/04/94, o que se comprovaria pelo extrato do dia 07/04/94 (doc. 05). Aduz que está sendo cobrado indevidamente, motivo pelo qual é ilegal a r. determinação judicial. Esclarece que os bens para os quais foi nomeado depositário já não existiam, quando da penhora; que além disso estava contratualmente previsto um seguro para a garantia da dívida. Traz aos autos jurisprudência com a qual procura legitimar o seu pedido liminar de concessão de salvo conduto. FUNDAMENTAÇÃO Não merece acolhida o pedido. Ao tempo em que afirma que vendeu os bens e quitou a dívida em dia 07/04/94 (fl 03 - TJ), o paciente declarou em 12/07/05 (fl. 29 - TJ): "que não sabe da existência dos bens nem, onde eles poderão ser encontrados, pois era seu filho de nome Valquir Silva que administrava a empresa". Além disso, não há nenhuma prova ou indício de prova que possa dar suporte à versão, pouco crível, de que teria

pago o débito; e os documentos trazidos com a inicial não se prestam a esse entendimento. É, certo que o paciente tem 73 anos de idade, questão que pode pesar ao final, ou mesmo sensibilizar o juiz da causa para o regime de prisão domiciliar; entretanto, não é suficiente para autorizar, nesse momento a concessão da ordem. O fato de ser, ou não, o depósito de natureza judicial é questão a ser analisada quando do julgamento. Denego o pedido liminar. Solicitem-se informações à autoridade impetrada. Intime-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2006 JO-ATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Relator

## 0036. Processo/Prot: 0329806-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/21291. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000059 Busca e Apreensão. Agravante: Alceu Mansur. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, José Carlos Dizidél Machado, Adilson Siqueira da Silva, Luiz Gustavo Thadeo Braga. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: 16º Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Vistos. ALCEU MANSUR, interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento pretendendo a reforma da r. decisão proferida nos autos de ação de busca e apreensão nº 59/2006, que deferiu a liminar de busca e apreensão do bem obieto do contrato de alienação fiduciária, firmado entre as partes. Pretende o agravante a concessão de efeito ativo ao recurso, a fim de que seja revogada a liminar concedida, procedendo-se a devolução do bem apreendido, ante a inexistência de mora, haja vista o depósito judicial das prestações mensais efetuado nos autos de ação ordinária nº 997/2005, da 15ª Vara Cível de Curitiba, deferido no agravo de instrumento nº 325.999-4. Deixo de conceder o efeito ativo pretendido, já que não vislumbro necessidade imediata na concessão da medida, não havendo perigo de lesão grave ou de difícil reparação a justificá-lo. Ademais, não há no presente recurso a demonstração dos requisitos necessários à concessão do efeito ativo ao recurso. Solicitem-se informações ao setor responsável, desta E. Corte, acerca da fase atual/julgamento do agravo de instrumento nº 325.999-4, de relatoria do MM. Juiz Convocado Luiz Antônio Barry. Intime-se o agravado para responder no prazo legal. Curitiba, 13 de fevereiro de 2006. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des.

#### 0037 . Processo/Prot: 0329852-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/21135. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000330 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Maria José de Assis. Advogado: Wagner de Melo Volpato, Rodrigo Tosta Giroldo, Ronaldo Leal Rolanski. Agravado: Marcos Celestino Campagnolo, Gilmar Guerra, Maria Luiza de Souza Guerra. Advogado: Eloi Dias da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisóri-

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Maria José de Assis, em face da decisão proferido pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, que nos autos nº 330/04, de execução, deferiu a expedição de ofício ao Detran para realização de transferência do veículo, caso ainda em nome de Maria José de Assis, para o executado Marcos Celestino Campagno lo, bem como indeferiu o pedido de isenção da exegüente de sua responsabilidade solidária das penalidades até a data em que se efetuar a comunicação da transferência do bem, com fundamento no artigo 134, do Código de Trânsito Brasileiro (fls. 77). Sustentou, em síntese, que se a agravante procedeu à alienação do veículo em 21 de fevereiro de 2004, não poderia ser responsabilizada pelo pagamento dos tributos (IPVA de 2004 e 2005) e multa por ausência de transferência, uma vez que esta última só ocorreria com a tradição (entrega) do mesmo Pediu a concessão do efeito suspensivo, sob o fundamento de que em se tratando de processo de execução de título extrajudicial, com embargos à execução já julgados, a conversão do agravo de instrumento em retido implicaria na falta de apreciação das razões recursais. II - O recurso de agravo não merece ser conhecido ante a flagrante ausência dos documentos necessários à instrução do presente recurso. Nota-se que o inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil é categórico: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatorinente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." Este requisito é essencial para a admissibilidade do recurso, e o seu não atendimento impede que o mesmo seja conhecido. Percebe-se que a agravante limitou-se a colacionar aos autos a cópias da peça preambular, da decisão combatida, certidão da intimação do despacho, procuração da agravante, procuração dos agravados Gilmar Guerra e Maria Luiza de Souza Guerra, sem, no entanto, acostar instru-mento de mandato relativo ao agravado Marcos Celestino Campagnolo. Com efeito, o regramento do supramencionado artigo lei impõe observância cogente, o que, neste caso não ocor reu. Pelas razões expostas que adota-se como razão de decidir, nega-se seguimento ao recurso, na forma do art. 557, do CPC. ritiba, 08 de fevereiro de 2006. RUBENS OLIVEIRA FON-TOURA, Relator Convocado

#### 0038 . Processo/Prot: 0330034-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/22254. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000059 Revisional. Agravante: Telma Regina Serapio Ferreira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Credicard Sa-administradora de Cartões de Crédito. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Telma Re

ina Serapio Ferreira, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que na Ação Revisional de Contrato c/c Declaratória de Repetição de Indébito e Pedido de Tutela Antecipada (nº 58/2005) proposta pela agravante, determinou a emenda a inicial a fim de adequar o valor dado à causa Incon-formada, sustentou que o magistrado a quo não fundamentou sua decisão presumindo que utilizou-se do art. 259, II do Código de Processo Civil, porém no presente caso incide o art. 260 do referido diploma legal. Destacou que não se trata de pedidos cumulados, mas sim de revisão de contrato, na qual pretende-se efetuar a alteração de cláusula contratual abusiva e ade quar valores a fim de que se possa adimplir com o contratado e restituir o que foi pago a maior. Ressaltou que há que prevalecer como valor da causa o montante de R\$ 1000,00 (mil reais), pois o valor das prestações ainda é incerto, sendo admitido nes-tes casos a atribuição do valor de alçada à causa. Pleiteou pela expressa manifestação dos arts. 260 do Código de Processo Civil e art. 5°, XXXV da Constituição Federal, para fins de preques-tionamento. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo e, no mérito, pela manutenção do valor dado à causa, II - O recurso de agravo não merece ser conhecido ante a flagrante ausência de tempestividade, um dos pressupostos de admissibilidade do recurso. Nota-se que a decisão ora agravada foi proferida em 13 de janeiro de 2006 tendo sido publicada em 25 de janeiro do corrente ano, como se verifica da Certidão de Publicação e Prazo acostada às fls. 15 destes autos. Entretanto, verifica-se que a petição foi protocolada, conforme chancela mecânica de fls. 02. em 07 de fevereiro de 2006. Desta feita, tem-se que intem pestivo o presente recurso, pois iniciada a contagem do prazo no dia 26 de janeiro denota-se que o termo final do lapso temporal conferido à parte ocorreu em 04 de fevereiro de 2006. Tendo o dia 04 de fevereiro caído em um sábado, nos termos do art. 184, §1º do Código de Processo Civil, o prazo processual prorroga-se para o primeiro dia útil, qual seja, 06 de fevereiro. Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso na forma do art. 557, do CPC. Curitiba, 09 de fevereiro de 2006. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator Substituto

#### 0039 . Processo/Prot: 0330037-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/21210. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001019 Exceção de Incompetência. Agravante: Embrafértil Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Adilson de Siqueira Lima, Leopoldo Pizzolato de Sá. Agravado: Milenia Agro Ciências Sa. Advogado: Claudio Antonio Canesin, Roberta Junqueira Victorelli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Vistos. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de exceção de incompetência (autos nº 1019/2005), que julgou improcedente a exceção, em razão de que os títulos objeto da execução possuem duas praças distintas e, sendo assim, cabe à exeqüente/excepta, ora agravada, escolher a comarca para ajuizar a execução. Pretende a agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, já que não há no presente recurso a demonstração dos requisitos necessários à sua concessão, não havendo perigo de dano irreparável ou de dificil reparação. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa no prazo de 10 dias. Intime-se a agravada para responder, no prazo legal. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2006. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

#### 0040 . Processo/Prot: 0330489-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/23021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000107 Revisão de Contrato. Agravante: Maria do Rocio Moura Dombroski. Advogado: Carla Regina Cortes Taborda, Luciane Maria Marcelino de Melo. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por MA-RIA DO ROCIO MOURA DOMBROSKI visando à reforma da decisão proferida nos autos da ação revisional de contrato com pedido de tutela antecipada nº 107/2006, que indeferiu o pedi-do de concessão de tutela antecipada formulado pela agravante, para que o banco agravado se abstivesse de debitar mensalmente em sua conta-corrente o valor de R\$ 774,50 (setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), oriundo do contrato de Credcomp nº 50662101-0 e autorizasse o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês. Entendeu o Douto Magistrado não estar presente a prova inequívoca da verossimilhança que permita que a dívida fique restrita a R\$ 300.00 (trezentos reais), não autorizando a suspensão dos débitos em conta-corrente por parte do banco agravado e nem o depósito judicial pretendido pela agravante. A agravante visa à concessão de efeito ativo ao presente recurso a fim de que se-jam interrompidos imediatamente os descontos em sua contacorrente, alegando ser o valor abusivo, o que lhe causará preju-ízos irreparáveis. Conforme alteração do Código de Processo Civil, o art. 527, II, passou a ter a seguinte redação: "Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído in continenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...)" É o caso do presente recurso, em que não se trata de provisão de urgência, razão pela qual, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto em Agravo Retido, com a remessa dos autos à 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, onde se encontram os autos principais, para que seja apensado ao mes mo. Curitiba, 13 de fevereiro de 2006. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator IV Divisão de Processo Cível Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2006.01472

## el Emitido em 15/02/2006

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

INDICE DA FUBLI	ICAÇAC	,
Advogado	Ordem	Processo/Pro
Alexandre Nelson Ferraz	017	0329820-0
Almir Rodrigues Sudan	007	0328387-6
Aloysio Seawright Zanatta	012	0329520-5
Altair de Oliveira	017	0329820-0
Amanda dos Santos Domareski	001	0315426-3
Ana Carla Paiva Vicencio	003	0318754-4
Antonio Edson Martins Nogueira	002	0315657-8
Carlos Alexandre Dias da Silva	008	0328394-1
Cesar Ricardo Tuponi	015	0329586-3
Clóvis Teixeira	010	0329071-7
Diana Maria Emílio	003	0318754-4
Dirceu Bernardi Junior	013	0329574-3
Eduardo Antonio Bergamachi	016	0329804-6
Emanuel Vitor Canedo da Silva	010	0329071-7
Erika Ehara	012	0329520-5
Erlon de Faria Pilati	015	0329586-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	018	0329849-5
Francisco Duarte Conte	007	0328387-6
Geraldo Martins Ferreira	002	0315657-8
Gilberto Adriane da Silva	014	0329576-7
Giovani Webber	004	0324182-5/0
Guilherme Jacques T. d. Freitas	008	0328394-1
Ivo Paludo	004	0324182-5/0
Izabela Cristina Rücker Curi	018	0329849-5
Júlio Cesar Dalmolin	006	0328148-9
Jair Antonio Wiebelling	006	0328148-9
João Luiz M. de Mello	015	0329586-3
Jorge Rafael Santar	015	0329586-3
Lauro Fernando Zanetti	007	0328387-6
Leonel Trevisan Júnior	003	0318754-4
Luciane Castilhos Arnold	018	0329849-5
Luiz Alceu Gomes Bettega	001	0315426-3
Luiz Carlos Sanches	013	
Luiz Carlos Slonik	019	0330094-7
Luiz Carlos da Rocha	015	0329586-3
Luiz Rodrigues Wambier	018	0329849-5
Mônica Dalmolin	006	0328148-9
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	015	0329586-3
Michele Aparecida Ganho	011	0329459-1
Murilo Celso Ferri	010	0329071-7
Paulo Roberto Barbieri	003	0318754-4
Paulo Sérgio Winckler	011	0329459-1
Ricardo Newton Ravedutti Santos	011	0329459-1
Ricardo Onófrio Carvalho	009	0328446-0
Samuel Martins	008	0328394-1
Sandro Marcelo Kozikoski	015	0329586-3
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	007	0328387-6
Teresa Arruda Alvim Wambier	018	0329849-5
Valéria Caramuru Cicarelli	014	
rateria Caramara Cicarem	017	
Valquiria A. de Carvalho	017	0329849-5
Viviane Bortolon	003	0318754-4
TITIANIC DOLLOION	503	0310/34-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0315426-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/173433. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000936 Busca e Apreensão. Agravante: Araucária Administradora de Consórcios Ltda.. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega, Amanda dos Santos Domareski. Agrava Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APRE-ENSÃO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -FORO DE ELEIÇÃO -NULIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA EX OFFICIO - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVI-DO. 1. Aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor, é possível afastar a cláusula de eleição de foro, e agir de oficio o Juízo, declinando da competência, quando o dispositivo manifestamente impuser dificuldades à defesa do consumidor. Agravo desprovido. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Araucária Administradora de Consórcio Ltda contra a r. decisão consignada às fls. 47 TJ, em que, de ofício, o MM. Juiz a quo declinou sua competência para a Comarca de Londrina, invocando o Código de Defesa do Consumidor, ao rotular como nula a cláusula de eleição de foro. O agravante sustenta que a cláusula de eleição de foro é válida, sendo defeso o reconhecimento de ofício de sua nulidade, com declaração de incompetência, que somente pode ser objeto de análise, se suscitado pelas partes. Por decisão de fls 74/75, não se vislumbrou a possibilidade de concessão do efei-to suspensivo, sendo solicitadas informações ao Juízo a quo, e aberto prazo para reposta da agravada. Às folhas 84, foram prestadas as mencionadas informações, sendo noticiado o cumpri-mento do disposto pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Não houve resposta da agravada. (fls. 45) 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Insurgese o agravante contra a decisão exarada pelo MM. Juiz Titular da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, de ofício, declinou de sua competência, determinando a remessa dos autos à Comarca de Londrina. Observa-se que segundo as regras de processo civil e direito civil, mais propriamente as veiculadas no artigo 78, do CC e 111 do CPC, a competência territorial é relativa, podendo as partes alterá-la se entenderem conveniente. De conseqüência, não poderia o Órgão Judicante declinar da competência, de ofício, pois se fazia necessária a arguição da parte interessada, que se dá através do incidente de exceção de competência, nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil. Todavia, em se tratando de contrato de alienação fiduciária, típico de adeeste se submete às regras da Lei nº 8078/90, a qual consa-

gra a facilitação da defesa do direito do consumidor, conform disciplina o artigo 6°, inciso VIII. O Diploma traz normas de proteção e defesa do consumidor, tidas como de ordem pública, sendo permitido ao julgador reconhecer, de ofício, as matérias nele previstas. Neste viés, tendo em vista a dificuldade criada para o consumidor, não há que prevalecer o foro contratual de eleição, devendo ser reconhecida a nulidade da mencionada cláusula, inclusive ex officio. Esta é a hipótese dos autos, em que restou eleito o foro da comarca de Curitiba para dirimir conflitos, enquanto que a consumidora, que aderiu ao contrato, tem domicílio em Londrina, mostrando-se, portanto, desfavorável a esta última. A jurisprudência é farta neste sentido: AGRA-VO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREEN-SÃO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CLÁU-SULA DE ELEIÇÃO DE FORO - NULIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECLINAÇÃO DE COMPE-TÊNCIA. DE OFÍCIO - RECURSO CONHECIDO E DESPRO-VIDO. Pode o juiz declinar, de ofício, da sua competência para julgar ação de busca e apreensão, quando o contrato que emba sa a pretensão contém cláusula de eleição de foro, típica de adesão, fixando a competência em local diverso daquele em que o devedor é domiciliado, acarretando, consequentemente, dificuldade para o exercício da defesa. (TJPR, Décima Terceira Câmara Cível, rel. Desembargador Celso Seikiti Saito, AG 302541-0) PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS HOSPITALARES. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO FORO DO DOMICÍLIO DO ESPÓLIO RÉU, NOS TERMOS DO ART. 96 DO CPC. REGRA DE COMPETÊNCIA RELATI-VA. CONTRATO DE ADESÃO. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA AFAS. TAR A CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO E EVITAR PRE-JUÍZO À DEFESA DO CONSUMIDOR. A regra do art. 96 do CPC contempla espécie de competência territorial e, portanto, relativa, cedendo diante da força vinculante dos contratos e do contido na norma do art. 111, § 2º do CPC. Para evitar prejuízo à defesa do consumidor e tratando-se de contrato de adesão afasta-se a cláusula de eleição de foro, com base no Codecon. Recurso desprovido. (TJPR, Nona Câmara Cível, rel. Desem bargador Ruy Cunha Sobrinho, AG, 174836-9) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. FORO DE ELEIÇÃO. Hipótese em que a eleição de foro diverso daquele em que domiciliado o devedor acarreta-lhe notáveis dificuldades para o exercício de sua defesa. Ação que se inicia com a apreensão do bem e em que exíguo o prazo de defesa. Nulidade da cláusula de eleição e reconhecimento de que, tendo em vista o disposto no Código de Defesa do Consumidor (artigos 1º e 6º, VIII), possível o reconhecimento, de ofício, da incompetência. Inaplicabilidade da Súmula 33. (STJ, Terceira Turma, rel. Ministro Eduardo Ribeiro, REsp 159931) COMPETÊNCIA. FORO DE ELEICÃO, CONTRATO DE ADESÃO, CDC, CONSÓR-CIO. BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, - Pode o juiz declinar, de ofício, da sua competência para processar ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, quando a propositura da ação no foro de eleição, na sede da empresa, dificultará sobremaneira a defesa do consorciado em juízo. Nova orientação da Segunda Seção. Recurso não conhecido. (STJ, Quarta Turma, Ministro Ruy Rosado Aguiar, REsp 169169) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FORO DE ELEIÇÃO. RELAÇÃO DE CON-SUMO. Se o foro eleito dificulta a defesa do consumidor, o Juiz pode, de ofício, declarar-lhe a nulidade. Conflito conheci-Juiz pode, de oficio, declarar-lhe a nulidade. Conflito conheci-do para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 13º Vara Cível de Aracaju, SE. (STJ, Segunda Seção, rel. Ministro Ari Pagendler, CC 40562/BA) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINAN-CIAMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. ABUSIVIDADE. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDA-DE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PRECEDENTES Em se tratando de relação de consumo, tendo em vista o princípio da facilitação de defesa do consumidor, não prevalece o foro contratual de eleição, por ser considerada cláusula abusiva, devendo a ação ser proposta no domicílio do réu, podendo o juiz reconhecer a sua incompetência ex officio. 2. Conflito conhecido e declarado competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Macaé/RJ, o suscitante. (STJ, Segunda Secão, rel. Ministro Fernando Goncalves, CC 48097/RJ) Desta forma, sendo evidente que a cláusula de eleição de foro impor-ta em prejuízo à defesa da aderente, o julgador, na realidade, conferiu aplicabilidade à legislação consumerista, respeitando questão de ordem pública e que pode ser reconhecida indepen-dentemente de argüição de quaisquer das partes. Em face do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, do CPC, nego provimento ao recurso. Intime-se Curitiba, 03 de fevereiro de 2.006. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0315657-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/139828. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000303 Embargos a Execução. Apelante: Jefferson da Cruz Costa. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Apelado: Geraldo Martins Ferreira. Apelante: Geraldo Martins Ferreira. Apelante: Geraldo Martins Ferreira. Advogado: Geraldo Martins Ferreira. Apelante: Geraldo Martins Ferreira. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Tendo em vista a petição manifestando a desistência dos recursos e o pedido de homologação feito pelas partes e a ratificação de fl. 153, homologo o pedido de deistência de ambos os recursos, bem como a desistência do prazo recursal e determino a baixa dos autos à Comarca de origem. Intimem-se, com as diligências necessárias. Curitiba, 10 de fevereiro de 2006. (a) Joatan Marcos de Carvalho - Juiz Relator

0003 . Processo/Prot: 0318754-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/187326. Comarca: Foro Central da Comarca: da Paciña Matropolitana da Curitiba, Vara: 20ª Vara Cival. A cão

Originária: 200500000815 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Ana Carla Paiva Vicencio. Agravado: Rodrigo Alves Cordeiro. Advogado: Diana Maria Emílio, Viviane Bortolon. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA, AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉ BITO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. ANTECI-PAÇÃO DE TUTELA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CABÍVEL. PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRI OS. DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS EM JUÍZO, INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO E DE OFENSA AO ART. 50 DA LEI N° 10.931/04. - O instituto da antecipação da tutela deve ser homenageado pelo Juiz quando os pressupostos essenciais exigidos para a sua concessão se tornarem presen-tes. - Declarado o valor incontroverso pelo agravado e autorizado o seu depósito pelo MM. Juiz fica atendida a determinação legal de seu pagamento. Não ficou impedido o agravante de fazer o levantamento dos depósitos, pelo que se extrai da decisão à fl. 105-TJ. Portanto, não existe prejuízo ao agravante que pode fazer os levantamentos dos depósitos, diretamente em Juízo, caso queira. Agravo de Instrumento desprovido. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Banestado S/A. contra decisão de fls. 103/105 - TJ., que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela, na ordinária de revisão contratual c.c. repetição de indébito ( autos n.º 815/05 ) que lhe promove Rodrigo Alves Cordeiro. Alega que em sede de saneamento processual foi acolhida a tese da inversão do ônus da prova, bem como foi deferido liminar para depósito em Juízo dos valores que o agravado entende como corretos. Insurge-se aduzindo que não foram preenchidos os requisitos necessários para a concessão da inversão, por não ter ficado demonstrado a hipossuficiência do agravado e a verossimilhança das alegações. Entende que nos autos já se encontram os docu-mentos necessários ao deslinde da causa, que não existe dificuldade ao agravado para produzir prova pericial, que sendo assim, resta demonstrada a inaplicabilidade do Código de De-fesa do Consumidor ao caso e a impossibilidade de inversão do ônus da prova. Quanto ao deferimento para que o agravado promova os depósitos judiciais das parcelas do financiamento em conta vinculada ao Juízo, nos termos constantes da decisão, rebate a possibilidade, requerendo que sejam realizados os deósitos dos valores controversos em Juízo e os valores incontroversos diretamente ao agravante. Requereu ainda, o efeito suspensivo que foi negado às fls. 122/123. Informações presta-das à fl. 130, mantendo a decisão. Petição à fl. 132, do agravado, com o requerimento de reabertura de prazo para apresentação de contra-razões ao recurso. Preparo regular. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou juris-prudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. Não obstante os respeitáveis argumentos do agravante, a decisão não merece qualquer reparo, pois aplicou corretamente os dispositivos legais pertinentes a matéria. Insurge-se o agravante, inicialmente, aduzindo que houve ausência de motivação da decisão quanto à inversão do ônus da prova e ofensa ao art. 93, IX da Constituição Federal, uma vez que restringiuse, o MM. Juiz, à aplicação do CDC e não apontou a presença dos requisitos legais que autorizam a inversão. Razão não lhe assiste pelo que se colhe da r. decisão proferida, pois com uma simples leitura se vê os fundamentos que ensejaram a conces-são da inversão do ônus da prova, que teve como base o con-teúdo da planilha de cálculo de fls. 62/78, a discrepância entre os valores das parcelas calculadas na forma do contrato e os das calculadas com juros simples e o risco de dano de difícil ou incerta reparação citado à fl. 104-TJ. Assim sendo, não vislumbrando nenhuma nulidade, passo a análise do mérito. Examinado-se a hipótese retratada nestes autos, cabe dizer que são aplicáveis às regras do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de financiamento no âmbito do SFH. Nesse sentido, reiterados pronunciamentos do Tribunal de Alçada resultaram no enunciado n. 41, assim redigido: "Nº 41. Nos contratos de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação tem incidência o Código de Defesa do Consumidor, (Resp nº 465,114-DF, rel. Min. Aldir Passarinho Junior )." O STJ já pacificou o tema através da Súmula nº 297, que dita: "Súmula 297 - O Có digo de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." (Precedentes: Resp. nº 106.888 - PR, 2ª Seção, DJ. de 5/8/02; Resp. nº 298.369 - RS, 3ª Turma, DJ. de 25/8/03, e Resp nº 57,974 - RS, 4ª Turma, DJ, de 29/5/95), Assim sendo não restam dúvidas quanto à aplicabilidade do Código de De-fesa do Consumidor ao contrato de financiamento pelo SFH, não necessitando de maiores esclarecimentos a esse respeito Sobre a questão da concessão da antecipação da tutela, cabe salientar que o artigo 273 do Código de Processo Civil exige a existência nos autos de prova inequívoca que permita, ao lado das alegações de fato, enxergar verossimilhança no que for submetido ao crivo do judiciário, bem ainda possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Portanto, o instituto da antecipação da tutela deve ser homenageado pelo Juiz quando os pressupostos essenciais exigidos para a sua concessão se tornarem presentes. Em consonância é a jurisprudên-cia: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. RECURSO CENTRADO NA INAPLICABILI-DADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E NA AUSÊNCIA DE REOUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PLEITO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICA ÇÃO DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, INCLUSI-VAMENTE AOS ATINENTES AO SFH. VEROSSIMILHAN-ÇA E HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADOS PELOS AGRAVADOS, INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO CA-BÍVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1-"As institui-ções financeiras, como prestadoras de serviços, especialmente contempladas no art. 3°, § 2°, estão submetidas às disposições do Código de Defesa do Consumidor" (GETAPR, Enunciado nº 5). 2-A hipossuficiência de que trata o Código de Defesa do Consumidor é de ser entendida como a diminuição da capacidade do consumidor não apenas sob a ótica econô

conter um determinado grau de verdade que convença o juiz da possibilidade de inverter o ônus da prova; desses indícios, ex-trairá o magistrado a verossimilhança, levando em conta o que ordinariamente acontece". (TAPR, 2ª Câmara Cível do extinto TA, Agravo de Instrumento nº 248.188-7, Relator Juiz José Maurício Pinto de Almeida, j. 18/02/04). As alegações do autor demonstram verossimilhança do direito perseguido, tratando-se de irregularidades que têm sido reiteradamente extirpadas pelo Poder Judiciário, como utilização da Tabela Price, capitalização mensal dos juros, entre outras, e encontra suporte nos cálculos apresentados. A hipossuficiência não se dá meramente no aspecto econômico, deve ser considerado também a vulnerabilidade do consumidor, tendo em vista que está submetido a um contrato unilateralmente formulado, além do que, normalmente os documentos necessários para a realização de uma prova técnica encontram-se com a instituição financeira. Assim, a hipossuficiência é flagrante nos contratos celebrados entre os mutuários e instituições financeiras. A concessão da inversão do ônus da prova é feita à critério do MM. Juiz que examina os requisitos necessários, estando devidamente preenchidos, como caso, tendo sido deferida, é de obrigação da Instituição Financeira provar seu direito, visando ilidir a presunção que passou a viger em favor do consumidor. Sobre o tema, observa-se a oportuna manifestação de Carlos Roberto Barbosa Moreira Permite a lei que se atribua ao consumidor a vantagem processual consubstanciada na dispensa do ônus da prova de determinado fato, o qual, sem a inversão, lhe tocaria demonstra à luz das disposições do processo civil comum; e se, de um lado, a inversão exime o consumidor daquele ônus, de outro transfere ao fornecedor o encargo de provar que o fato - apenas afirmado, mas não provado pelo consumidor - não aconteceu Portanto, no tocante ao consumidor, a inversão representa a isenção de um ônus; quanto à parte contrária, a criação de novo ônus probatório, que se acrescenta aos demais, existentes desde o início do processo e oriundos do art.333 do Código de Processo Civil." (Carlos Roberto Barbosa Moreira in Notas sobre a inversão do ônus da prova em benefício do consumidor. Revista de Processo, v. 22, nº 86, p. 295/309). Nesse sentido é a jurisprudência deste Tribunal de Justiça: "Agravo de Instrumento. Ação de revisão contratual c/c consignação em pagamento e antecipação de tutela. Fundamentação da decisão. Contrato de financiamento imobiliário. Código de Defesa do Consumidor. Inversão do ônus da prova. Honorários Periciais. Recurso parcialmente provido. A decisão que apresenta fundamentação sucinta não é passível de anulação, tendo em vista que apresenta motivação suficiente, e não ausente. É tranquila a jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justica, no sentido de se aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em virtude de sua natureza de presta-ção de serviços. Em se tratando de demanda proposta em face de Instituição Financeira, esta como fornecedora, tem em seu poder os elementos técnicos, científicos e contábeis que serão necessários para a apuração da existência do direito do direito dos agravados/consumidores, restando evidenciada a sua superioridade processual. "A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (STJ, 3ª Turma, RESP 466604/RJ, Rel. Min. ARI PARGENDLER)" TJPR., Agravo de Instrumento n.º 298043-8, Décima Sétima Câmara, Relator Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, data do julgamento 28/06/2005, Acórdão n.º 1165 ). Cabe ressaltar, no entanto, conforme consta da decisão que indeferiu o efeito suspensivo à fl. 123-TJ, letra "d", "inexiste no despacho menção a nova prova pericial". Desse modo, não prospera o requerimento de reforma da decisão proferida pelo Juízo monocrático para cassar o deferimento da produção de nova prova pericial. Em relação ao depósito judicial, em repetidos julgamentos, este Tribunal de Justica tem entendido como cabível o depósito das parcelas que o devedor considera devidas, enquanto pendente discussão judicial sobre o débito, considerando evidência de boa-fé do mutuário. Mas, a parcela depositada indica mera garantia para obtenção da tutela. Neste sentido é a jurisprudência deste Tribunal de Justica: "AGRA-VO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE MATERIAS QUE REFOGEM AO AMBITO DO RECURSO - NAO CONHECI-MENTO - ACAO DE REVISAO DE CONTRATO -ANTECI-PACAO DOS EFEITOS DA TUTELA - PRESSUPOSTOS DEMONSTRADOS - DEPOSITO JUDICIAL DAS PARCELAS INCONTROVERSAS - INTELIGENCIA DO ARTIGO 273, 8 6., DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. NAO SE CONHE-CE EM SEDE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMEN-TO DE ALEGAÇÕES OUE REFOGEM AO AMBITO DE DIS-CUSSAO DA DECISAO RECORRIDA. 2. EVIDENCIADOS OS REQUISITOS PARA A ANTECIPACAO DOS EFEITOS DA TUTELA, O REQUERIMENTO NESTE SENTIDO DEVE SER DEFERIDO. 3. EXISTINDO VALORES INCONTRO-VERSOS E REQUERIMENTO PARA SEU DEPOSITO JUDI-CIAL, ESTE DEVE SER DETERMINADO, NOS TERMOS DO ART. 273, § 6., DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. 4 RECURSO CONHECIDO, EM PARTE, E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 285263-5, Décima Sexta Câmara Cível, Relator Desembargador Guilherme Luiz Gomes, data do julgamento em 21/09/2005, Acórdão n.º 1491 ). No tocante à Lei 10.931/2.004, alega o agravante que "tal legislação trouxe uma nova visão e determinação no que se refere-se aos processos revisionais, determinando que valores incontroversos, aqueles valores entendidos como devidos pelo Agravado, sejam entregues diretamente à Instituição Financeira, no caso o Agravante. Em contrapartida, e para se garantir o bom andamento do processo, esta nova legislação também determina que o valor controverso, qual seja, a diferença entre o valor entendido como devido pelo requerente (Agravado) e o valor cobrado pelo credor (Agravante), deverá ser depositado em Juízo" (fl. 11-TJ). Ocorre que, declarado o valor incontroverso pelo agravado e autorizado o seu depósito pelo MM. Juiz fica atendida a determinação legal de seu pagamento. Com efeito, não ficou impedido o agravante de fazer o levantamento dos depósitos, pelo que se extrai da decisão à fl.

também sob o prisma do acesso à informação, educação, asso

ciação e posição social. 3-O fato alegado pelo consumidor deve

105-TJ: "(...) autorizar que os autores promovam o depósito judicial das parcelas do financiamento em conta vinculada a este Juízo, devidamente corrigidas, de acordo a planilha de fls 62/78, facultando ao réu o levantamento dos valores. querimento nos autos, na forma do artigo 50, § 1°, da Lei 10.931/ 04 (...)". Nestes termos, não existe prejuízo ao agravante que pode fazer os levantamentos dos depósitos, caso queira. Já quanto ao valor da parte controversa, a mesma é objeto de questioento e análise na demanda revisional, sendo justamente o valor que levou o agravado ao inadimplemento do contrato Assim, tem se entendido que deve ser dispensado o seu depósito. Por tais razões, como requerido à fl. 15-TJ, no pedido, a reforma da decisão que deferiu o depósito dos valores incontroversos e ainda, a cassação do deferimento da produção de nova prova pericial, com a inversão do ônus da prova, não há o que ser modificado, uma vez que os valores incontroversos poderão ser levantados junto ao Juízo, sem prejuízo ao agravante e diante do fato de não existir menção a nova prova pericial na decisão, como já citado. O agravado, por seu turno requereu através de petição (fl. 132-TJ), a reabertura de prazo para apresentar as contra-minuta de agravo de instrumento, uma vez que a prestadora de serviço jurídico não entregou a publicação na data hábil para devida resposta ao recurso. No entan to, a razão expendida não justifica a reabertura do prazo, res tando preclusa a sua oportunidade de manifestar-se. Da publicação da r. decisão (fl. 108-TJ) denota-se a intimação da procuradora do agravado, iniciando-se daí a contagem do prazo em conformidade com os dispositivos legais pertinentes à matéria. Se o serviço de acompanhamento das intimações é terce-rizado, sofre o agravado as conseqüências pela dessídia da prestadora dos servicos jurídicos. Pelo exposto, sendo manifestamente improcedente, nego provimento ao recurso, e mantenho a decisão atacada, porque deu adequada solução ao caso. Int Curitiba, 03 de fevereiro de 2,006, Paulo Cezar Bellio, Relator

0004 . Processo/Prot: 0324182-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/9826. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3241825 Execução por Quantia Certa. Agravante: Leodegar de Souza. Advogado: Giovani Webber. Agravado: Moinho Iguaçu Ltda. Advogado: Ivo Paludo. Embargante: Leodegar de Souza. Advogado: Giovani Webber. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTI-CA POSSIBILIDADE OMISSÃO INOCORRÊNCIA 1 Cabe ao Relator julgar, monocraticamente, os embargos de declaração interpostos em face de decisão monocrática anteriormente proferida. 2. Inexistindo qualquer defeito na decisão monocrá-tica, de rigor a rejeição dos embargos de declaração. Embargos de Declaração rejeitados. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Leodegar de Souza contra a decisão de fls. 24 -TJ. que refutou a alegação de impenhorabilidade e não examinou matéria de mérito, na ação de execução por quantia certa de título extrajudicial ( autos n.º 177/95 ) que lhe promove Moinho Iguaçu Ltda. Alega, em suas razões, em primeiro lugar, a questão da impenhorabilidade do bem de família, no nérito, ressalta a questão do excesso de execução, a inexigibilidade do título, excesso de cobrança e a cobrança de multa de 10%. Por fim, requer o efeito suspensivo. Por decisão mono-crática às fls. 187 - TJ., dei parcial provimento ao agravo de instrumento, reconhecendo a impenhorabilidade do imóvel situado na Rua Visconde de Guarapuava, 211, na Cidade de Cascavel. Daí brotaram estes embargos de declaração interpostos por Leodegar de Souza, acusando a decisão de ser omissa, pois não apreciou as nulidades argüidas no recurso de agravo de instrumento. 2. Primeiramente, ressalto que cabe ao Relator julgar, monocraticamente, os embargos de declaração interposos em face de decisão monocrática, anteriormente proferida, que julgou o agravo de instrumento desprovido, nos termos do caput, do artigo 557, do Código de Processo Civil, neste sentido, Theotonio Negrão comenta o artigo 535, na nota 11e, página 596, 35ª edição: "Cabem embargos de declaração contra decisão de relator, que com fundamento no art. 557, julga monocraticamente o recurso (STJ - 1ª Turma, Resp 325.672-AL, rel, Min, Garcia Vieira, j. 14.8.01, negaram provimento), Neste caso, os embargos podem ser decididos pelo próprio relator todavia, se a decisão embargada foi proferida por órgão colegiado, a competência para julgar os embargos é deste, não caben do ao relator decidi-los singularmente (STJ - 2ª Turma, Resp 329.686-AL, rel. Min. Eliana Calmon, j. 6.9.01, deram provimento)." Os presentes embargos de declaração impõe-se rejei-tados. Os embargos de declaração têm os seus objetivos deter-minados pelo artigo 535, do Código de Processo Civil, prestando para expungir do julgamento obscuridades, contradições, ou ainda para suprir omissão sobre ponto acerca do qual se impunha pronunciamento. Dessa forma, entendo que os presentes embargos de declaração não merecem acolhida, de vez que não existe qualquer omissão na decisão proferida às fls. 187 - TJ., pois constou que: "(...) Já no tocante a outras matérias alegadas em sede de agravo de instrumento, entendo que deve a parte interessada valer-se dos embargos à execução, uma vez que busca o excesso de execução, a inexigibilidade do título executivo e excesso de cobrança. Pretensões que não têm o condão de anular, de imediato, a execução, pois, depende que se produza provas dos fatos alegados para uma melhor presta-ção jurisdicional." Assim sendo, os embargos de declaração devem ser rejeitados. Int. Curitiba, 03 de fevereiro de 2.006. Paulo Cezar Bellio, Relator

0005 . Processo/Prot: 0326027-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C Int.)

. Protocolo: 2005/212302. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7º Vara Cível. Ação Originária: 199600034643 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito da 7º Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1º Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA, Chiaratti e Companhia Ltda e

Outros. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado

pelo Ilustre Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, tendo em vista que o Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da mesma Comarca declinou de sua competência, em ação que tem como parte o Banco do Estado do Paraná S/A, tendo em vista a privatização do mencionado banco. Alega o suscitante em suas razões, que sequer há compro vação nos autos da ocorrência da privatização e, que de qual-quer forma, a competência fixada no caso é aquela prevista no art. 87 do CPC, não sendo possível sua modificação posterior à propositura da ação. Assim, tratando-se de competência inderrogável, jamais poderá ser modificada. Manifestando-se no feito, opinou o Ilustre Procurador de Justica às fls. 19/22, pelo provimento do Conflito de Competência, para declarar con para apreciar o feito, o M.M. Juiz de Direito da 1ª Fazenda Pública desta Capital. A matéria já foi amplamente discutida e analisada por este Tribunal, portanto, aplicável o disposto no art. 120, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo a questão ser solucionada de imediato. A regra do art. 87 do CPC é clara no sentido de que a competência é determinada no momento da propositura da ação. Indiscutível também, a aplicação do princípio da perpetuatio jurisdictionis ao afirmar que são irrelevantes as modificações de estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente. Deve-se salientar ainda, que nenhuma das exceções previstas no mencionado dis-positivo aplica-se ao presente caso. Não é absoluta a competência das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas na forma do que dispõe o artigo 223, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Tal dispositivo nas estabelece regra de atribuições na Comarca de Curitiba e, por óbvio, não prevalece sobre as normas de competência fixadas no Código de Processo Civil. Assim, "entidades autárquicas e de economia mista, estaduais ou municipais da Comarca de Curitiba, e as empresas públicas" não gozam de privilégio de foro, mas de juízo privativo, pois a norma da organização judiciária trata apenas da competência interna para as ações ajuizadas na Comarca da Capital do Estado, onde haja interesse jurídico das entidades mencionadas. A distribuição entre as diversas Varas da Comarca, terceiro gênero de compe tência mais propriamente denominada de atribuições, corresponde à competência de juízo regulada pelas leis de organização judiciária e não pode ser confundida com a competência de foro, cujas normas são estabelecidas no Código de Processo Civil. Tais entidades, portanto, não gozam de privilégio de foro, mas podem ter juízo privativo a ser estabelecido em Lei Estadual razão pela qual deve ser sempre observada, primeiro, a regra geral de competência fixada no Código de Processo Civil, nada obstando, na seqüência, a distribuição a uma Vara especializada, ou seja, juízo próprio, nos termos do artigo 223. inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Posto isto, não se pode deixar de concluir que a alteracão na composição acionária do "Conglomerado Banestado" em razão da venda das ações pertencentes ao Estado do Paraná no curso da ação, a denominada privatização, é irrelevante e não modifica a competência privativa da Vara da Fazenda Pública, pois esta se definiu no momento em que a ação foi proposta. Diante disso, resta a firme convicção de que a melhor interpretação do artigo 223, inciso II, do Código de Organiza ção e Divisão Judiciárias do Estado não regula a competência de foro, pois, referido dispositivo se constitui em simples regra de distribuição do serviço entre os juízes da Comarca de Curi-tiba. Realmente, com a privatização do Banestado, este perdeu o privilégio de ter seus feitos julgados pelas Varas especializadas da Fazenda Pública. Porém, tal regra deve ser aplicada so mente aos feitos novos e não aos que estão em andamento em razão do princípio da perpetuatio jurisdictionis do ordenamento jurídico que tem por finalidade estabilizar a competência a partir da propositura da ação, protegendo as partes no sentido de evitar a mudança do lugar do processo por causas supervenientes que possam, porventura, alterar a competência. Assim, somente os feitos novos em que figure o Conglomerado Banestado como parte deverão ser distribuídos para uma das Varas Cíveis, permanecendo as Varas da Fazenda Pública como competentes para julgar os processos que já se encontram em andamento. Nestes termos vinha decidindo o extinto Tribunal de Alçada do Paraná, sendo pacífico o entendimento acima explicitado. Como exemplo, cita-se o Acórdão nº 963 relatado pelo Juiz Rogério Coelho, do colendo Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis, assim como copiosa jurisprudêncial no mesmo sentido inclusive através de despachos decisórios emanados pelos relatores deste Tribunal de Alçada e do Tribunal de Justiça do Es-tado do Paraná. Diante de todo o exposto, julgo procedente o presente Conflito de Competência declarando competente para o julgamento da causa, o douto Juízo Suscitado da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Intimem-se. Curitiba, 08 de fevereiro de 2006. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES

0006 . Processo/Prot: 0328148-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/8416. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000810 Prestação de Contas. Agravante: Assistemaq Maquinas e Suprimentos Para Escritório Ltda - Me. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Banestado Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

VISTOS. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 03 e 16 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo. Trata-se de agravo contra decisão proferida em Ação de Prestação de Contas, que indeferiu o pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulado pela agravante em sua petição inicial. O fundamento exposto pelo MM. Juiz "a quo" foi de que, não seria possível a concessão de Assistência Judiciária Gratuita à pessoa jurídica com fins lucrativos, pois

tal benefício só é possível, no caso de pessoa jurídica que não possui fins lucrativos. Interposto o presente recurso, requer o agravante a reforma da decisão de primeiro grau, bem como a concessão de efeito suspensivo. Entendo que a decisão monocrática merece reforma. A lei 1.060/50 estabelece em seu artigo 4º que, para a concessão da assistência judiciária gratuita, basta a simples afirmação por parte do requerente de que não pos sui condições de arcar com as custas do processo e dos honorários do advogado, sem que isso gere prejuízo próprio ou de sua família. Não faz a r. lei qualquer distinção entre pessoa física ou jurídica, capaz de obstar a concessão do benefício à esta última, ainda que tenha fins lucrativos. Neste sentido, ainda que existam divergências jurisprudenciais a respeito da concessão do benefício à pessoa jurídica, entendo que, no momento, a simples declaração da agravante de que não tem condi-ções de arcar com as despesas e custas processuais, já basta para a concessão do benefício. Até que não haja prova em contrário, a declaração do agravante tem presunção de veracidade, não podendo o juiz indeferi-la de plano, sob pena de estar restringindo à parte o acesso a justiça, que esta garantido pela Constituição em seu artigo 5°, inciso LXXIV. A jurisprudência é no mesmo sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENE-FÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A TEOR DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50 - ALEGAÇÃO DO AGRA-VANTE DE NÃO POSSUIR MEIOS ECONÔMICOS E FI-NANCEIROS PARA ARCAR COM AS CUSTAS E HONO-RÁRIOS - BASTA A SIMPLES DECLARAÇÃO PARA CON CESSÃO DO BENEFÍCIO - PESSOA JURÍDICA - RECUR-SO PROVIDO (TJ/PR Acórdão nº 1881, 17ª Câmara Cível, Rel. Antenor Demeterco Júnior, julg. 11/11/2005) Ademais, sabe-se que a concessão do benefício pode ser revogado a qualquer tempo, nos termo do artigo 8º da Lei 1.060/50; comprovada a falta de veracidade da informação prestada pelo beneficiário, deverá este pagar o décuplo das custas processuais como previsto no artigo 4°, § 1° da mesma Lei. A mesma legislação, seu artigo 12, ainda prevê o caso de, cessada a condição de necessidade, ficará a parte obrigada a pagar as custas processu-ais; logo, não há razão para que não seja concedido o benefício requerido pelo agravante. 2) Quanto à concessão do efeito suspensivo à decisão atacada, uma vez que ficou demonstrada a existência de possível lesão grave ou de difícil reparação, entendo ser admissível o seu deferimento até o pronunciamento definitivo por esta Câmara. 3) Comunique-se ao juízo processante acerca deste decisório, requisitando-se as informações que entender necessárias, em 10 (dez) dias, bem como as relativas cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 4) Tendo em vista que o agravado ainda não ingressou na relação processual, dispensa-se a sua intimação para o oferecimento de contra-razões. Autorizo a Chefe da Seção da 16a Câmara Cível a assinar os ofícios necessários. Voltem conclusos ao final ao Relator Diligências necessárias Curitiba 07 de fevereiro de 2006w JOATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Relator

0007 . Processo/Prot: 0328387-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/8557. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000180 Ação Monitória. Agravante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Francisco Duarte Conte, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Terraço Assessoria Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda, Ulisses Arroio de Lima. Advogado: Almir Rodrigues Sudan. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento. Inversão do ônus da prova. Facultado ao interessado o pagamento da perícia. Decisão escorreita. Recurso desprovido. Julgamento monocrático. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 328.387-6 Vara Cível de Londrina, em que é agravante BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e agravado TERRACO ASSESSO-RIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA E OUTRO. RELATÓRIO O agravo é tempestivo (03/32 - TJ) e foi interposto em face da decisão do Juiz da 6ª Vara Cível de Londrina, que determinou a inversão do ônus da prova em favor do agravado, determinando ao agravante que, querendo, deposite os honorários periciais sob pena de correr os riscos de eventual aplicação da inversão ao tempo da sentença. Declara o agravante que as regras do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam aos contratos bancários, não havendo qualquer referência neste ordenamento que trate desta relação negocial Alega que, ainda que incida a inversão do ônus da prova, não é possível compelir o agravante ao pagamento dos periciais, uma vez que a prova foi requerida pela agravada, devendo esta arcar com os honorários periciais, nos termos do artigo 19 e 33 do Código de Defesa do Consumidor. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Preenchido os requisitos de admissibilidade do recurso, o mesmo não merece provimento. Primeiramente a questão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários já restou superada pela urisprudência deste Tribunal e pelo Superior Tribunal de Jus-Julispitatelicia deste l'indomai e però Saperior l'indina de Sis-tiça ao editar a súmula 297 que estabelece ser aplicável o refe-rido codex às instituições financeiras. Quanto a inversão do ônus da prova, conforme dispõe o artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, constatando o juiz a presença da verossimilhança das alegações ou, alternativamente, a hi-possuficiência técnica ou financeira do consumidor, pode deferir a inversão. A hipossuficiência técnica consiste no fato de que, tratando-se de um típico contrato bancário onde não há discussão das cláusulas ali contidas, existe a dificuldade técnica do consumidor em provar os fatos constitutivos de seu direito. Porém, a possibilidade de inversão do ônus da prova não significa impor à parte contrária, no caso ao fornecedor do servico, o ônus de arcar com o pagamento das despesas das provas periciais, requerida pelo consumidor, ora agravado. A inversão do ônus da prova não se confunde com a inversão do ônus financeiro desta, pois este ônus incumbe àquele que requereu a produção da prova, nos termos do artigo 19 e 33 do Código de Processo Civil. E nestes termos é que foi proferida a sentença de primeiro grau, a qual transcrevo parte, in verbis: "(...)As-sim, defiro o pleito de assistência à parte ré, e sendo ela obriga-

da ao depósito dos valores, alegando impossibilidade financeira, por mera liberalidade, intime-se o banco autor, para que querendo deposite os honorários do perito sob pena de correr os riscos de eventual aplicação da inversão do ônus da inversão ao tempo da sentença, nos termos acima.(...) Logo, entendo que o despacho monocrático não merece reforma, pois verifica-se que não foi imputado ao agravante o ônus de arcar com os honorários periciais, mas sim lhe foi facultado este dever, submetendo-se no caso de não atendimento aos riscos de eventual inversão do ônus probatório quando do proferimento da sentença. A jurisprudência deste Tribunal vem no mesmo sentido: AÇÃO DE COBRANCA - SEGURO - INVERSÃO DO ONUS DA PROVA (ART. 6.., VIII, CDC) - ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO SE CONFUNDE COM O DEVER DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PERITO. ESTA OBRIGATORIEDADE PERMANECE A QUEM REQUEREU OBRIGATORIEDADE I EMMANECE A QUEBA RESCUELE.

A PERÍCIA, POR APLICAÇÃO DO ARTIGO 33, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "NA HIPÓTESE DE INVER-SÃO DO ONUS DA PROVA, NÃO E O FORNECEDOR RES-PONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA PROVA REQUERIDA PELO CONSUMIDOR. CONTUDO, HÁ DE SOFRER AS CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS POR NÃO PRODUZÍ-LA." (RECURSO ESPECIAL N.. 443.208-RJ, TERCEIRA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, JULGADO EM 11/02/2003), RE-CURSO PROVIDO. (TJ/PR Acórdão nº 1764, 9ª Câmara Cível, Rel. Eugênio Achille Grandinetti, julg. 15/12/2005) Assim, deixo de conceder o efeito suspensivo, em razão de não ter ficado demonstrado a existência de possível lesão grave ou de difícil reparação, por não ter sido imputado ao agravante o dever de arcar com os honorários periciais. Considerando que os tribunais vêm majoritariamente sufragando este entendimento, com base no disposto pelo artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. DECISÃO Pelos razões acima expostas, julgo monocraticamente o presente recurso para desprovê-lo, devendo a decisão de primeiro grau ser man-tida em todos os seus termos. Comunique-se o juízo "a quo' desta decisão. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se estes Curitiba, 07 de fevereiro de 2006 JOATAN MARCOS

## 0008 . Processo/Prot: 0328394-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/8980. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000304 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Metalúrgica Voigt Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Samuel Martins. Agravado: Raitel Construções Elétricas Ltda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu o pedido do ora agravante, para que fosse expedido ofício à Receita Federal a fim de que fornecesse cópias das três últimas declarações de imposto de renda da agravada. O recurso não comporta conhecimento, por ser flagrantemente intempestivo. A certidão de publicação da decisão que negou o pedido do ora agravante foi publicada em 27 de setembro de 2005 (fl. 41 - TJ), iniciando-se o prazo recursal no dia 28 deste mês, sendo que o presente recurso somente foi interposto em 19 de janeiro de 2006, mostrando-se totalmente extemporâneo. A pretensão do agravante ao interpor o recurso de agravo de instrumento, era de ter deferido o pedido de expedição de ofício a Receita Federal, o qual lhe foi negado na primeira decisão proferida pelo juízo "a quo". Logo, o recurso deveria ter sido interposto no prazo de 10(dez) dias contados da intimação da decisão interlocutória que denegou o pedido do agravante, e não da data da intimação do despacho de indeferiu o pedido de reconside-ração, mantendo a primeira decisão. A interposição de pedido de reconsideração do despacho denegatório, não suspende nem prorroga o prazo recursal. A este respeito já é pacífico o entendimento deste Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECONSIDERACAO. IN-TEMPESTIVIDADE, O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NAO TEM O CONDÃO DE RENOVAR O PRAZO PARA IN TERPOSICAO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, MESMO QUANDO NA MANIFESTACAO JUDICIAL A ELE RELATI-VA, O MAGISTRADO ELENCA OUTROS FUNDAMENTOS PARA SE MANTER A DECISAO ORIGINARIA. OUE ATIN-GIU DIREITO DA PARTE AGRAVANTE. APESAR DA IN-SISTENCIA DO AGRAVANTE EM DEMONSTRAR QUE PRETENDE RECORRER DA SEGUNDA DECISÃO (RELA-TIVA AO PEDIDO DE RECONSIDERACAO), FOI A PRIMEI-RA QUE ATINGIU SUA ESFERA JURIDICA, SENDO, AS-SIM, RECORRIVEL. AGRAVO NAO PROVIDO. (TJ/PR Acórdão nº 25639, 2ª Câmara Cível, Rel. Péricles Bellusci de Batista Pereira, julg. 08/11/2005). Portanto, verificada a intempestividade do presente recurso, nego-lhe seguimento conforme o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Juízo a quo. Intimem-se. Arquive-se oportuna ente. Curitiba, 07 de fevereiro de 2006w JOATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Convocado Agravo de Instrum

#### 0009 . Processo/Prot: 0328446-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/9184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001271 Revisão de Contrato. Agravante: Gislaine Correa. Advogado: Ricardo Onófrio Carvalho. Agravado: Banco Banestado S.a. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosdo recurso, negando-lhe seguimen-

Interposição de agravo de instrumento após despacho que indefere o pedido de reconsideração da decisão que não deferiu a liminar de concessão da justiça gratuita. Inocorrência de sus-

nsão ou interrupção do prazo recursal. Intempestividade Negado seguimento ao recurso. Vistos. Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na Ação Ordinária de Revisão Contratual com pedido de antecipação parcial de tutela (autos sob nº 1.271/05), que manteve a decisão de fls. 54, que determinou a comprovação da renda mensal familiar, com o objetivo de aferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita (cópia da decisão agravada em fls. 27). Constata-se nos autos que o despacho agravado está datado de 31/10/05 (fls.22), e em data de 23/11/05, a agravante protocolou um pedido de reconsidera-ção do despacho, que não concedeu o benefício da justiça gratuita, determinando a comprovação da renda mensal familiar Fluem os prazos recursais quando a parte prejudicada toma conhecimento da decisão desfavorável e, se insurge através de mera petição com a pretensão de alcançar a reforma do ato e não consegue; no caso em tela, ocorreu a intempestividade do recurso. O pedido de reconsideração não interrompe o prazo para agravar, e da data da decisão que causa gravame à parte é que se conta o prazo para recurso e não do despacho que indefere o pedido de reconsideração e reforma da decisão que não deferiu a liminar pretendida nos autos de revisão contratual. A utilização do pedido de reconsideração a fim de provocar nova manifestação sobre a matéria, não tem o condão de abrir novo prazo e afastar a intempestividade. O MM. Juiz a quo manteve a decisão (fls.27), e deste despacho, que apreciou o pedido de reconsideração, é que foi juntada certidão de intimação (fl. 28). Na verdade o prazo recursal para insurgência contra o ato objurgado iniciou-se na data que tomou ciência do despacho e não após o indeferimento do pedido de reconsideração. Reproduzo, jurisprudência desta Corte que bem se ajusta à espécie: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE -RECURSO MANEJADO CONTRA DECISÃO OUE INDEFE-RE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRECLUSÃO - RE-CURSO NÃO CONHECIDO. "Ultrapassando o momento procedimental próprio para a prática de determinado ato ocorre a chamada preclusão temporal, que implica na impossibilidade de renovação ou prática dos atos processuais já preclusos. O pedido de reconsideração não devolve, nem suspende o prazo para o agravo de instrumento, razão porque, indeferida a reconsideração, aparte não poderá mais agravar se a preclusão resta consumada. (Ac. 1110, 9° CC., TAPR., rel. José Augusto Gomes Aniceto, j. 29/11/02, DJ 07/02/03)". AGRAVO DE INS-TRUMENTO, DESPACHO QUE REITERA DECISÃO ANTE RIORMENTE PROFERIDA. PEDIDO DE RECONSIDERA-ÇÃO QUE NÃO INTERROMPE O PRAZO RECURSAL. IN-TEMPESTIVIDADE RECURSO NÃO CONHECIDO (Ac.14927, 8° CC., rel. Paulo Roberto Vasconcelos, j. 02/12/02, DJ. 14/02/03). PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - IN-TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - O pedido de reconside-ração de decisão não interrompe ou suspende o prazo recursal. Assim, quando a parte recorre do despacho de indeferimento do pedido de reconsideração, já esgotado o prazo do recurso cabível, considera-se intempestivo o apelo. (TRT 8ª R. - AF 3941/2003 - 4ª T. - Relª Juíza Conv. Vania Costa de Mendonca J. 19.08.2003) Nestas condições, não conheço do recurso negando-lhe seguimento, conforme o disposto no art. 557, § 1º do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Juízo a quo. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Curitiba, 06 de feve-reiro de 2006 JOATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Rela-

# 0010 . Processo/Prot: 0329071-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/14127. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000913 Medida Cautelar. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Vogt Indústria de Peças Ltda - Me. Advogado: Clóvis Teixeira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho:

AGRAVO DE INTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONEXÃO. COMPENSA-CÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O objetivo da reunião dos processos é o de evitar decisões conflitantes, entretanto, se um deles já se encontra com sentença prolatada, não há nenhuma razão para que se proceda a tal junção. 2. Para que a compensação se opere, exige-se que as dívidas estejam vencidas e apuradas, de forma que cada um dos credores, no momento da compensação, tenha o direito de exigir do outro o pagamento respectivo. Agravo de Instrumento desprovido. 1. Da decisão de fls. 283 - T.L. que declarou não existir conexão entre a medida cautelar de exibição de documentos e a ação de busca e apre-ensão, e que indeferiu o pedido de compensação, na medida cautelar de exibição de documentos (autos nº 913/2005), ora em fase de execução de sentença, que Vogt Indústria de Peças Ltda. ME. promove em face do Banco Bradesco S/A., interpôs este agravo de instrumento. O agravante, em suas razões, primeiramente, coloca a possibilidade de compensação entre o contrato de financiamento, título extrajudicial que instrui a ação de busca e apreensão e o crédito da exeqüente, fundado em título executivo. Alerta, ainda, sobre a questão da prevenção, uma vez que houve o ajuizamento da ação de busca e apreensão em 2003, perante o Juízo da Comarca de Almirante Tamandaré, sendo esta anterior a medida cautelar de exibição de documentos. Por fim, requer o efeito suspensivo. Preparo regular. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com sú-mula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. Colhe-se da decisão agravada às fls. 283 TJ.: "Autos n. 913/2004 Acolho os Embargos de Declaração para acrescentar à decisão de fls. 238-239 que: (a) Não há a alegada incompetência porque não existe conexão entre ação de busca e apreensão de veículo e a ação de Execução de sen-tença proferida em ação de exibição de documentos. (b) Realmente o instituto de compensação permite que as obrigações recíprocas possam ser extintas até onde se compensarem. Todavia, deve-se observar que a compensação somente é possível entre dividas liquidas, certas e exigíveis, sendo que a divida

mo a Executada admite em fl. 237, o ora Exequente ofereceu resposta àquela ação. Afasto, pois, a alegação de incompetên cia e indefiro o pedido de compensação. Intime-se." Com efei-to, não obstante os respeitáveis argumentos do agravante, a decisão não merece qualquer reparo, pois aplicou corretamente os dispositivos legais pertinentes a matéria. Em primeiro lugar, examinarei a questão da conexão entre os autos de medida cau telar de exibição de documento, ora em fase de execução de sentença, e ação de busca e apreensão. Diante do contido nos autos, entendo estar superada a discussão, uma vez que houve o julgamento perante a 4ª Vara Cível de Curitiba ( autos n. 913/2004), da medida cautelar de exibição de documentos (fls. 60 - TJ), já em fase de execução de sentença, tornando inócua e injustificável a reunião dos feitos. Pois, se o objetivo da reunião de tais processos é o de evitar decisões conflitantes e um deles já se encontra com sentença prolatada, não há, portanto, nenhuma razão para que se proceda a tal junção. Nesse mesmo sentido o Superior Tribunal de Justiça pacificou seu entendimento com a edição da Súmula n.º 235: "A conexão não determina a reunião dos processos se um deles já tiver sido julgado". De outro lado, pretende, ainda, a agravante a com pensação entre débito oriundo de um título judicial e um crédito que alega ter direito em autos de ação de busca e apreensão. Entretanto, mais uma vez sem razão a instituição financeira, pois, o instituto da compensação exige que entre os débitos que se quer extinguir deve haver isonomia qualitativa, ou seja, não pode haver compensação entre uma dívida líquida, certa e exigível ( título judicial ) e outra ilíquida, incerta e inexigível, como é aquela que diz ter direito perante o exeqüente, nos au-tos de ação de busca e apreensão, vez que a comprovação desta encontra-se em debate, pois houve apresentação de contesta-ção, conforme se extraí do despacho atacado. Diante disso, não há como acatar a tese da compensação. Nos termos dos artigos 368 e 369, do Código Civil, tem ela cabimento nas hipóteses de serem as partes, ao mesmo tempo, credoras e devedoras umas das outras, em dívidas líquidas, vencidas e de coisa fungível. Assim, a compensação requerida não pode ser acolhida porque para que a compensação se opere, exige-se que as dívidas estejam vencidas e apuradas, de forma que cada um dos credores, no momento da compensação, tenha o direito de exigir do ou tro o pagamento respectivo. Neste sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justica do Estado do Paraná: "APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO - ANULATÓRIA COMBINADA COM COMPENSAÇÃO DE VALORES - DUPLICATAS COM CAU-SA LEGAL - COMPENSAÇÃO QUE NÃO ATENDE AO ART 369 CC - MÁ FÉ NÃO EVIDENCIADA PELAS VACILAÇÕES DA POSTULANTE - NEGADO PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS." (TJPR., Apelação Cível n.º 258.196-2, Décima Sétima Câmara, Relator Desembargador Antenor Demeterco Júnior, data da publicação no DJ 16/12/2005, Acórdão n.º 2152). "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JU-DICIAL EMBARGOS IMPROCEDÊNCIA AFASTAMENTO DO DIREITO À COMPENSAÇÃO VEDADA PELO SISTE MA CIVIL EXEGESE DOS ARTIGOS 1010 DO C. CIVIL/ 1916 E 369 DO NOVO C. CIVIL MANUTENÇÃO DA SEN-TENCA RECURSO DESPROVIDO. Se a compensação serve de pagamento, é indispensável que a dívida seja líquida quanto ao valor, certa quanto à existência e determinada quanto ao objeto." (TJPR., Apelação Cível n.º 142726-1, Quinta Câmara Cível, Relator Desembargador Antonio Gomes da Silva, data da publicação no DJ 17/11/2003, Acórdão n.º 10874). Ante o exposto, nego provimento ao recurso de agravo de instrumen Int. Curitiba, 03 de fevereiro de 2.006. Paulo Cezar Bellio,

### 0011 . Processo/Prot: 0329459-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/18896. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000853 Revisão de Contrato. Agravante: Vicente Aparecido de Souza, Almerinda Cláudia Faria Ferreira de Souza. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Cimad Construções Ltda. Advogado: Ricardo Newton Ravedutti Santos. Agravado: Conseg - Segurança Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Michele Aparecida Ganho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos

O devedor poderá efetuar o depósito das prestações do financiamento, em sede de tutela antecipada. Agravo de Instrumento provido. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Vicente Aparecido de Souza e Almerinda Cláudia Faria Ferreira de Souza contra decisão de fls. 166 - TJ., que indeferiu o pedido de depósito judicial, em sede de antecipação de tutela, na ação revisional de contrato ( autos n.º 853/05 ) que promovem face de Cimad Construções Ltda. e Conseg - Segurança Administradora de Consórcios S/C. Ltda. Alegam, em suas ra zões de recurso, sobre a possibilidade do depósito das prestações, em sede de antecipação de tutela, tecendo comentários sobre a necessidade da concessão do efeito suspensivo e, por fim, requerem o prequestionamento. Preparo regular. 1. A situação em tela comporta exame de imediato, impondo-se modificar a decisão agravada. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu a pretensão dos autores depositar judicialmente o valor das parcelas do financiamento, apurado em laudo particular, em sede de tutela antecipada. Primeiramente, sobre a questão da concessão da anteci pação da tutela, cabe salientar que o artigo 273, do Código de Processo Civil, exige a existência nos autos de prova inequívoca que permita, ao lado das alegações de fato, enxergar veros-similhança no que for submetido ao crivo do judiciário, bem ainda possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, no tocante ao depósito judicial tenho entendido como cabível, pois há discussão judicial sobre o débito e, porque, entre outras coisas, evidencia a boa-fé do devedor. Portanto, o instituto da antecipação da tutela deve ser homenageado pelo Juiz quando os pressupostos essenciais exigidos para a sua concessão se tornarem presentes. Entretanto cabe ressaltar algumas questões em relação ao depósito judicial, primeiramente, que em repetidos julgamentos este Tribunal de Justica tem entendido como cabível o depósito das parcelas e o devedor considera devida, enquanto pende discussão ju

dicial sobre o débito. Em segundo lugar, a parcela depositada indica mera garantia para obtenção da tutela. Assim é possível, em sede de ação revisional de contrato, promover o devedor o depósito, entretanto este tem caráter acessório e secundário. Pois, será pelo julgamento do pedido principal, cumulado ao de depósito, que se definirá a sorte e a sua eficácia. Rejeitado o primeiro, não tem condições de subsistir o depósito por si só. Diante do colocado, necessário explicitar que o deferimento judicial à realização de tal depósito, não implica em qualquer juízo, quanto à exatidão de seus valores e, portanto, não elimina totalmente a mora dos devedores. Deixando claro que a existência do depósito judicial visa evitar que os autores, sejam considerados em mora, quanto ao que entenderem devido. Neste sentido é a jurisprudência deste Tribunal de Justiça: "AGRA-VO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE MATERIAS QUE REFOGEM AO AMBITO DO RECURSO - NAO CONHECI-MENTO - ACAO DE REVISAO DE CONTRATO -ANTECI-PACAO DOS EFEITOS DA TUTELA - PRESSUPOSTOS DEMONSTRADOS - DEPOSITO JUDICIAL DAS PARCELAS INCONTROVERSAS - INTELIGENCIA DO ARTIGO 273. § ., DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. NAO SE CONHE CE EM SEDE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMEN-TO DE ALEGAÇÕES OUE REFOGEM AO AMBITO DE DIS-JSSAO DA DECISAO RECORRIDA. 2. EVIDENCIADOS OS REQUISITOS PARA A ANTECIPACAO DOS EFEITOS DA TUTELA, O REQUERIMENTO NESTE SENTIDO DEVE SER DEFERIDO. 3. EXISTINDO VALORES INCONTRO-VERSOS E REQUERIMENTO PARA SEU DEPOSITO JUDI-CIAL, ESTE DEVE SER DETERMINADO, NOS TERMOS DO ART. 273, § 6., DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. 4. RECURSO CONHECIDO, EM PARTE, E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 285263-5, Décima Sexta Câmara Cível, Relator Desembargador Guilherme Luiz Gomes, data do julgamento em 21/09/2005, Acórdão n.º 1491 ). Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Processual Civil. Recurso Especial. Ação de conhecimento sob o rito ordinário. Acórdão. Omissão. Inexistência. Recurso Especial. Interesse em recorrer. Ausência. Tutela antecipada. Pedido de depósito dos valores tidos por devidos. -O acolhimento de questão preliminar implica a prejudicialida-de da análise meritória do pedido formulado; não denega prestação jurisdicional, em consequência, o órgão julgador que, nesta hipótese, deixa de apreciar as questões de mérito suscitadas. É inadmissível o recurso especial na parte em que o recorrente não possua interesse recursal. - Nas ações em que o autor pretenda revisar o valor da prestação devida, é cabível o pedido de tutela antecipada que tenha por escopo o pagamento ao credor das parcelas vincendas, porque busca antecipar efeito da sen-tença de procedência, qual seja, o de autorizar o pagamento ao credor nas condições em que, desde já, o autor se propõe a cumprir. Recurso especial a que não se conhece. (STJ., Recurso Especial n.º 382904 - PR, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, data da decisão em 30 de agosto de 2.002 ). Por fim, alerte-se os agravantes, caso, por hipótese, venha a pretensão revisional a ser julgada improcedente, arcarão com a responsabilidade por eventual depósito de quantias insuficien-Diante do exposto, dou provimento ao recurso, para o fim de reformar a decisão agravada, autorizando os agravantes a depositarem judicialmente os valores que entenderem devidos. Int. Curitiba, 03 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Bellio, Re-

### 0012 . Processo/Prot: 0329520-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/18231. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000710 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Erika Ehara, Aloysio Seawright Zanatta. Agravado: Fernando Pereira de Resende. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BAN-CO PANAMERICANO S/A, visando a reforma da decisão proferida nos autos da ação de Busca e Apreensão nº 710/2005, a qual indeferiu o bloqueio judicial do bem objeto do contrato de alienação fiduciária, bem como indeferiu a expedição de ofícios para a localização do devedor. Em seu recurso, pretende o agravante a reforma da decisão, com o deferimento do bloqueio judicial do bem, assim como com a expedição de ofícios para a localização do requerido. Deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, já que não há no presente recurso a demonstração dos requisitos necessários à sua concessão, não havendo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Solicitem-se informações ao Juízo da causa no prazo de 10 (dez) dias. Intimese o agravado para responder, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos. Curitiba, 08 de fevereiro de 2006. HÉLIO HENRI-OUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

## 0013 . Processo/Prot: 0329574-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/18887. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000662 Embargos a Execução. Agravante: 3e Confecções Ltda - Me, Erico Tormena Junior, Liete Vespasiano da Silva Tormena, Erico Tormena, Elza de Brida Tormena. Advogado: Luiz Carlos Sanches. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicred Maringá. Advogado: Dirceu Bernardi Junior. Órgão Julgador: 16º Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Defiro o pedido de efeito suspensivo/ativo ao agravo, para o fim de determinar a exclusão do nome do requerente/agravante de cadastros restritivos de crédito, nas operações havidas com a Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá, expedindo-se ofícios aos órgãos respectivos, por entender que a referida decisão (fls. 312/313 TJ) poderá resultar lesão grave e de difícil reparação, o que faço com fundamento nos artigos 558 "caput", 527, inciso III, e 273, § 7º, todos do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Câmara. Observo, ainda, que ab initio estão presentes os requisitos exigidos para a concessão da medida, conforme atual orientação da jurisprudência do STJ: "1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito;

Processo/Prot

2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítio do magistrado. Precedentes (AgRg no REsp 728.108, RS, REsp nºs 744.745/SP e 551.682/SP)". Anoto, ademais, que a princípio há penhora de bens suficientes à garantia da execução (cf. termo de nomeação de bens à penhora - fls. 69/70 TJ); 2. Preste o MM. Juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 529 do CPC; 3. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez dias (art. 527, inc. V, do CPC) e querendo comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 4. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 08 de fevereiro de 2006. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO REL ATORA

## 0014 . Processo/Prot: 0329576-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/19128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000784 Consignação em Pagamento. Agravante: Abel dos Santos. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a.. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. I - O presente recurso deriva-se de Ação de Consignação em Pagamento c/c com Revisão de Contrato de Financiamento com pedido liminar n.º 784/04, que tramita perante a 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, manejada pelo ora agravante ABEL DOS SANTOS em face do ora agravado BANCO ABN AMRO REAL S/A. O agravante se insurge contra de decisão singular de fls. 98/99-TJ, na qual, o MM. Juiz a quo indeferiu a inversão do ônus da prova por entender não estar presente a hipossuficiên-cia do agravante. Com o presente recurso o agravante objetiva ver desconstituída o supra transcrito comando procedimental que indeferiu a inversão do ônus da prova, afirmando que há nos autos provas suficientes da verossimilhança das suas alegações, bem como restou comprovada a hipossuficiência. Por fim, requer o agravante que seja recebido este recurso com efeito suspensivo, a fim de suspender a decisão recorrida. Relatei. II -O presente agravo é recurso adequado, tempestivo, não está preparado devido à concessão de Assistência Judiciária Gratuita, devendo, pois, ser conhecido. Com efeito, o apelo merece processamento, devendo ser atribuído o pretendido efeito sus-pensivo posto que, vislumbra-se que, se mantida a decisão recorrida, poderá verificar-se injusto e irreparável prejuízo para o agravante, como reclamado no art. 558, caput, do CPC. É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o magistrado examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353: "O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fato res serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável "? grifou-se. III - Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, e por medida de cautela, vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão do efeito requerido pelo agravante, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora, concedo efeito suspensivo ao recurso de agravo, até o julgamento final do presente recurso, IV - Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações, inclusive acerca do cumprimento do art. 526 do CPC, a serem prestadas em dez (10) dias. V - Intime-se a pa agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias. VI - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a assina o(s) ofício(s) que se fizer(em) necessário(s) para o cumprimento desta deliberação. VII - Oportunamente, retornem os autos à onclusão. Curitiba, 09 de fevereiro de 2006. SHIROSHI YEN-

## 0015 . Processo/Prot: 0329586-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/19581. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 199700017634 Ordinária. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, João Luiz M. de Mello, Erlon de Faria Pilati, Jorge Rafael Santar. Agravado: Luiz Jorge Marko. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi, Sandro Marcelo Kozikoski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Bamerindus do Brasil S/A, em face da decisão proferida pelo Juiz da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que nos autos nº 17.634/97, deixou de receber o recurso de apelação por entender ser inadequado, ponderando, ainda, ser cabível o recurso de agravo de instrumento em casos de decisão de homologação de cálculo de liquidação de sentença. Destacou, ainda, no mesmo decisório,

nter a decisão agravada relativamente ao agravo de instru mento (fls. 253). Argumentou, em síntese, que o recurso cabível contra sentença que julgar liquidação de sentença seria a apelação, conforme o artigo 520, II, do CPC, e não o agravo de instrumento, mesmo em se tratando de decisão homologatória de cálculo judicial, tendo em vista que este encerraria o proce-dimento de liquidação de sentença, tendo a conta apresentada pelo contador caráter definitivo. Falou da necessidade do efeito suspensivo, sob o fundamento de que sua não concessão sig-nificaria a imposição do credor promover ação monitória por valor inferior ao devido, apurado nos termos da decisão anterior proferida nos autos de revisional, já transitada em julgado Por fim, ainda destacou o risco de lesão grave e de difícil reparação, visto o periculum in mora e o fumus boni iuris. II - Recebo o presente recurso por estarem preenchidos os pressupostos necessários à sua admissibilidade. III - Considerando-se a nova sistemática do processo civil trazida com a recente alteração realizada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2005, tem-se que neste caso plenamente cabível o agravo de instrumento consoante a permissão legal do inciso II, do art. 527, eis que se trata de situação em que se deixou de ser admitida apelação Em sendo assim, nota-se que em exame perfunctório da questão, vislumbra-se, no caso em tela, o alegado fumus boni iuris e o periculum in mora, pois vejo restarem demonstrados elementos que poderiam ensejar situação de temeridade a direito subjetivo do agravante que está sendo questionado em juízo nos autos da ação cível nº 17.634/97. Assim, de acordo com o fundamento exposto, por estarem presentes os requisitos estabelecidos pelo art. 558, "caput" do CPC, concedo efeito suspensi-vo. IV - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender opor unas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC) V - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 08 de fevereiro de 2006. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Relator Convo-

#### 0016 . Processo/Prot: 0329804-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/21196. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000653 Medida Cautelar. Agravante: Osvaldo Cassimiro dos Santos. Advogado: Eduardo Antonio Bergamachi. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Trata-se de agravo de instrumento interposto por OS-VALDO CASSIMIRO DOS SANTOS visando à reforma da decisão proferida nos autos da ação de Exibição de documentos nº 653/2005, que indeferiu a liminar pleiteada pelo agravante, para determinar a imediata exibição dos documentos pelo ora agravado. Pretende o agravante a concessão de efeito suspensivo e ativo ao presente recurso, para que seja determinada a imediata apresentação dos documentos, com a concessão da liminar. Conforme alteração do Código de Processo Civil, o art. 527, II, passou a ter a seguinte redação: "Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído in continenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...)" É o caso do presente recurso, em que não se trata de provisão de urgência, razão pela qual, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto em Agravo Retido, com a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, onde se encontram os autos principais, para que seja apensado ao mesmo. Curitiba, 09 de fevereiro de 2006. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

# 0017 . Processo/Prot: 0329820-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/21599. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001285 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Pedro Alves. Advogado: Altair de Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por ABN AMRO REAL S/A contra decisão interlocutória (fls. 52-TJ) proferida pelo MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação de Consignação em Pagamento c/c Pedido de Tutela Antecipada e Revisão Contratual nº 1285/2005, ajuizada por PEDRO ALVES em face do agravante, que deferiu a liminar pleiteada pelo requerente, antecipando os efeitos da tutela pretendida para determinar que o requerido se abstenha de inserir ou exclua, se já tiver incluído, o nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como para autorizar que o objeto da alienação fiduciária permaneça em mãos do autor, como depositário judicial, desde que efetuado o depósito das parcelas vencidas e das subseqüentes.

tes.

Sustenta o agravante que o agravado deixou de pagar 08 parcelas do contrato de financiamento de veículo com alienação fiduciária firmado entre as partes, mas que apenas depositou em juízo 03 parcelas, no valor de R\$ 877,32; que o agravado faltou com a verdade em juízo, vez que o veículo já se encontrava em posse do agravante, em razão de ação de busca e apreensão e que em mão resgatando o veículo, corre o risco de nunca mais ver satisfeito o seu crédito. Por fim, requer o agravante a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Relatei. II - O presente agravo é recurso adequado, tempestivo, está preparado, devendo, pois, ser conhecido.

É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil repara-

ção e a relevante fundamentação do recurso. Com efeito, o recurso merece processamento, e deve ser-lhe atribuído parcial-

ente o efeito suspensivo, tão-somente para afastar o comando do despacho agravado que autorizou que o objeto da alienação fiduciária fique em mãos do autor, posto que, demonstra-se plau-sível tal pretensão recursal, revelando-se claro que a não atribuição do almejado efeito suspensivo poderá acarretar ao agra vante, até final decisão do recurso pela Câmara, lesão de difícil reparação, como reclamado no art. 558, caput, do Código de Processo Civil. Conforme o entendimento de EDUARDO TA-LAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353: " O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invoca do será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seia concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pon-dera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável " grifou-se, III - Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, e por medida de cautela, vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão do efeito requerido pelo agravante, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora, concedo efeito suspensivo parcial ao re curso de agravo, até o julgamento final do presente recurso. IV - Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do esmo, requisitando-lhe informações, a serem prestadas em dez (10) dias. V - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias. VI - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a subscrever os ofícios que se fize rem necessários para o cumprimento desta deliberação. VII -Oportunamente, retornem os autos à conclusão. Curitiba, 10 de fevereiro de 2006. SHIROSHI YENDO Relator

## 0018 . Processo/Prot: 0329849-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/21422. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001397 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi. Agravado: Tereza Cristina Marrafão. Advogado: Valquiria A. de Carvalho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez (10) dias; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da r. decisão agravada (fls. 55/56 TJ), que determinou ao Banco réu que se abstivesse de realizar a retenção e descontos automáticos dos valores depositados na conta corrente da autora, por entender ausentes os requisitos exigidos pelo art. 558 caput do CPC. Entendo que a decisão recorrida está adequadamente fundamentada, devendo ser mantida até o pronunciamento definitivo da Câmara. 4. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 09 de fevereiro de 2006. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

## 0019 . Processo/Prot: 0330094-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/21621. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001298 Revisão de Contrato. Agravante: Alcindo Agostinho Falssbinder. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Agravado: Banco Citibank Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento manejado por AL-CINDO AGOSTINHO FALSSBINDER contra decisão interlocutória (fls. 93/95-TJ) proferida pelo Juízo da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação de Revisão de Contrato de nº 1.2980/ 2005 ajuizada pelo ora agravante em face do agravado, referida decisão ora guerreada indeferiu o pedido cautelar a fim de que fosse determinado o impedimento ou a exclusão do nome do agravante dos Cadastros de Restrição ao Crédito - SCPC. SERASA, se, por ventura, já tivesse sido efetivada. Sustenta o agravante que: a) firmou com o agravante um Contrato de Cartão de Crédito e que o agravado tem efetuado lançamentos abusivos no que pertine à cobrança de juros não pactuados, com capitalização de juros; b) não existe mais débito e pretende a devolução dos valores cobrados indevidamente; c) pretende que o agravado se abstenha de tomar providências no sentido de considerar o agravante inadimplente ficando impedido de acio nar os órgãos de cadastros de inadimplentes ou, se já o fez, proceda a imediata baixa das anotações. É, em síntese, o rela-tório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso. II - Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive acerca do cumprimento do art. 526, parágrafo único do CPC. III - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias. IV - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a assinar o(s) ofício(s) que se fizer(em) necessário(s) para o cumprimento desta deliberação. V - Oportunamente, retornem os autos à conclusão, Curitiba, 10 de fevereiro de 2006, SHIROSHI

IV Divisão de Processo Cível Seção da 16ª Câmara Cível Emitido em 15/02/2006

Relação No. 2006.01473

Advogado

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Perin	002	0303376-7
Adyr Raitani Júnior	004	0324912-3
Alexandre Pereira Bornelli	007	0324569-2
Alvaro Manoel Furlan	005	0319174-0
Antonio Alves Pereira Neto	001	0315861-2
Antonio Maria Felizardo	001	0315861-2
Aparecido Albino Dechiche	006	0324489-9
Arinaldo Bittencourt	004	0324912-3
	009	0323492-2
Aristides Alberto Tizzot França	008	0324556-5
Arno Jung	001	0315861-2
Carlos Alberto Stoppa	004	0324912-3
	005	0319174-0
	006	0324489-9
	007	0324569-2
Cesar Augusto Terra	001	0315861-2
Cilene Maria Skora	004	0324912-3
Claudiana Aparecida Coradini	005	0319174-0
Edson Shoiti Fugie	003	0323197-2
	009	0323492-2
Eduardo Luiz Correia	001	0315861-2
Frank Yokio Yamanaka	006	0324489-9
Gilberto Pedriali	001	0315861-2
Gilberto Stinglin Loth	001	0315861-2
João Leonelho Gabardo Filho	001	0315861-2
José Eli Salamacha	009	0323492-2
José Hipolito Xavier da Silva	001	0315861-2
José Roberto Sperandio	001	0315861-2
Lelis Vieira dos Santos	007	0324569-2
Luiz Carlos da Rocha	008	0324556-5
Luiz Felipe Haj Mussi	009	0323492-2
Márcio Antonio Sasso	003	0323197-2
	004	0324912-3
	006	0324489-9
	009	0323492-2
Manoel Hermano Barreto	002	0303376-7
Marcio Antonio Batista da Silva	006	0324489-9
Marcio Miatto	001	0315861-2
Maria Elzi de Mattos T. Banzzatto	004	0324912-3
Marissol Jesus Filla	003	0323197-2
Nicole Pscheidt B. d. Albuquerque	008	0324556-5
Oséias Martins Barboza	005	0319174-0
Paulo de Tarso Ribeiro de Castro	007	0324569-2
Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda	003	0323197-2
Sebastião da Silva Ferreira	001	0315861-2
Wagner Pereira Bornelli	007	0324569-2
Walter Espiga	001	0315861-2

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

#### 0001 . Processo/Prot: 0315861-2 Apelação Cível

Protocolo: 2005/138842. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600000902 Declaratória. Apelante: Três Pontos Distribuidora de Papéis Ltda, Difrane - Artefatos de Papel Ltda, Jotapê Papéis Ltda. Advogado: Antonio Alves Pereira Neto. Apelado: Banco Abn Amro Real S. A.. Advogado: Cesar Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, Walter Espiga. Apelado: Massa Falida de Ferreira Campos Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Arno Jung Síndico da Massa Falida. Apelado: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Antonio Maria Felizardo. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira. Apelado: Banco Bradesco SA. Advo-gado: Marcio Miatto. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA, Banco Bandeirantes SA. Advogado: Gilberto Pedriali. Apelado: Banco Mercantil de Descontos S/a. Advogado: José Hi-polito Xavier da Silva. Apelado: Banco Ficrisa Axelrud S/a. Advogado: José Roberto Sperandio. Apelado: Fortuna Factoring e Participações Ltda, Listra Fomento Mercantil Ltda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto, Revisor: Des. Shiroshi Yendo, Vista Advogado: Cesar Augusto Terra (PR017556)

Vista ao(s) Apelante(s) - falar sobre documento - Prazo : 5 dias

## 0002 . Processo/Prot: 0303376-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/108243. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000363 Declaratória. Apelante: Officenet do Brasil S/a. Advogado: Manoel Hermano Barreto. Apelado: Tecnofrio Indústria de Resfriadores Ltda. Advogado: Acácio Perin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Motivo: falar sobre documento

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 5 dias

#### 0003 . Processo/Prot: 0323197-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/160696. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000175 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Edson Shoiti Fugie, Márcio Antonio Sasso, Marissol Jesus Filla, Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda. Apelado: Luiz Alváro Chibicheski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Vista Advogado: Edson Shoiti Fugie (PR022246)

#### 0004 . Processo/Prot: 0324912-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/164224. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400032425 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Adyr Raitani Júnior. Apelado: Lenira Rosa Giongo. Advogado: Cilene Maria Skora, Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzzatto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Vista Advogado: Carlos Alberto Stoppa (PR012166)

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 10 dias

0005 . Processo/Prot: 0319174-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148318. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000203 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Alvaro Manoel Furlan. Apelado: Mineradora de Águas Rainha Ltda. Advogado: Oséias Martins Barboza, Claudiana Aparecida Coradini. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Vista Advogado: Carlos Alberto Stoppa (PR012166)

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 5 dias

0006 . Processo/Prot: 0324489-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/162620. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000055 Embargos a Execução. Apelante: Yukio Tominaga. Advogado: Frank Yokio Yamanaka, Aparecido Albino Dechiche. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva, Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Vista Advogado: Carlos Alberto Stoppa (PR012166)

Vista ao(s) Apelado(s) - Pedido de vista - Prazo : 10 dias

0007 . Processo/Prot: 0324569-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/162743. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000214 Embargos do Devedor. Apelante: Vmv Combustíveis Ltda, Vitor Camargo, Marlen Aparecida Violi Camargo. Advogado: Wagner Pereira Bornelli, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Alexandre Pereira Bornelli. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Lelis Vieira dos Santos, Carlos Alberto Stoppa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Motivo: Pedido de vista. Vista Advogado: Carlos Alberto Stoppa (PR012166)

Vista ao(s) Agravante(s) - Prazo : 5 dias

0008 . Processo/Prot: 0324556-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/213257. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001435 Embargos do Devedor. Agravante: Luiz Fior Imóveis, Luiz Fior. Advogado: Nicole Pscheidt Bittencourt de Albuquerque, Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Vista Advogado: Silvio Nagamine (PR023621)

Vista ao(s) Agravante(s) - Prazo : 10 dias

0009 . Processo/Prot: 0323492-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/205818. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000200 Revisional. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Edson Shoiti Fugie, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, José Eli Salamacha. Agravado: Viviani Gomes Baldim. Advogado: Luiz Felipe Haj Musi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Vista Advogado: Edson Shoiti Fugie (PR022246)

# Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Seção da 1ª Câmara Criminal Emitido em 15/02/2006

Relação No. 2006.01456

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arthur Martins Carneiro Costa	001	0329651-5
Elias Mattar Assad	001	0329651-5
Samir Mattar Assad	001	0329651-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0329651-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/20602. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000117047 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Elias Mattar Assad (advogado), Samir Mattar Assad (advogado), Arthur Martins Carneiro Costa (advogado). Paciente: André Lipnharski (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

Vistos. Autos de Hábeas Corpus n. 329651-5 do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é impetrante Elias Mattar Assad e outros, e paciente André Lip-

nharski. Pretendem os impetrantes a concessão de liminar ap sentando sob diversos enfoques a fundamentação para que seja revisto o ato da autoridade apontada como coatora. Argumentam que em princípio se apresentam todos os requisitos para que o paciente possa responder em liberdade ao processo a que responde. De pronto fazem a ressalva que apenas em relação a m dos processos foi decretada a prisão preventiva do réu Embora sem ferir ao mérito probatório, se denota que a liminar pretendida deve ser deferida, vez que a decisão atacada nenhuma constatação faz a respeito das formas de participação no delito, e isto se apresenta indispensável para a configuração do princípio de ordem pública, utilizado como fundamento para a prisão processual. Está bem a vista, que não se configura o requisito atinente ao periculum in mora (periculum libertatis), possuindo o acusado uma situação profissional e social bem definida. E analisada a decretação da prisão preventiva com base apenas na imputação de tentativa de homicídio, a imprecisão dos fatos mencionados na mesma decisão , não pode servir de sustentação para a manutenção da prisão do réu. A sua participação num grupo ativista, por mais lamentável que seja a finalidade ali descontinada, não pode implicar na sua responsabilização por delito diverso, sem uma prova consistente de que fosse agente ou pelo menos aceitasse um resultado que não se pode divisar como conseqüência normal da ação que então praticavam. Toda a prova até o momento colhida, dá conta de que um dos acusados de nome Anderson, estando com um ca-nivete ou face, atingiu a vítima. A invocação a respeito deste fato criminoso, com vistas a ordem pública invocada para embasar a prisão processual, não se sustenta, não sendo fato por si só, a agressão física, a causar um alarde maior, se tratando de fato reiteramente ocorrente no dia a dia, de uma criminalidade crescente. Não decretada a prisão em relação ao crime de racismo, como está bem analisado na impetração, descabe a simples referência genérica de necessidade da medida cautelar com base na ordem pública. A doutrina deixa certo que a prisão cautelar tem lugar somente se indispensável, adotando-se, por óbvio, a legalidade , a adequação e a proporcionalidade. A garantia de ordem pública , como fundamento da prisão preventiva, rende ensejos a criticas veementes por parte dos doutrinadores, por-quanto passa a ser considerada uma verdadeira medida de se-gurança, com conseqüente antecipação da sanção. Objeta-se esse fundamento, apontando para uma permissão de discricionariedade a cargo do juiz, em especial porque o conceito não é delimitado, aceitando uma carga meramente emocional. Só se justificando a licitude do fundamento em questão, uma vez que rise impedir que o agente pratique outros delitos. Esta últisituação resta afastada no caso em tela, tampouco se apresentando outras circunstâncias atinentes a instrução criminal. Nesse aspecto não há como se justificar o prolongamento da prisão, porque a previsão é de que o processo tenha um curso bastante prolongado, e a exigência de um fumus boni iuris, é a mais rigorosa possível, na medida em que se impõe uma probalidade de condenação, com imposição de pena corporal grave. Como mencionado na decisão atacada não se justifica a forma de par-ticipação, ou co-autoria, se observando dos autos que a agressão grave foi desferida por um único acusado, não se podendo de antemão inferir que os demais presentes quisessem aderir a esse resultado sem que existam elementos de prova mais convincentes nesse sentido. A situação de tratamento desigual entre os acusados, se por efeito particular não seria apta a justificar a impetração, é eficaz para atingir a fundamentação adotada com base na preservação da ordem pública. Atendendo a essas razões defiro a liminar pretendida. Dil. Requisitem-se as informações no prazo de 10 dias a autoridade apontada como coatora. João Domingos Kuster Puppi. Juiz Convocado.

Departamento Judiciário Emetido em 15/02/2006 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Divisão de Processo Crime Pauta de Julgamento do dia 23/02/2006 13:30 Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.01257 e 2006.01300 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 23/02/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Ordem Processo

Advogado	Oraem	Processo
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	014	0182615-5
Agenor Domingos Lovato C. Júnior	014	0182615-5
Amauri Garcia Miranda	026	0309256-4
Ana Maria Antunes Pereira	017	0313100-6
Antonio Carlos Neto	021	0306760-1
Antonio Waldemar Savio	005	0313656-3
Carlos Humberto Fernandes Silva	013	0318765-7
Divonsir Taborda Mafra	003	0314674-5
Douglas Renato Brzezinski	024	0310961-7
Edson Marcos Braz	027	0311887-0
Elisangela Cruz Faria	024	0310961-7
Elizabeth Nadalim	009	0318776-0
Elso de Sousa Novais	018	0180975-8
Fernando Estevão Deneka	008	0317241-8
Fernando José Santílio	018	0180975-8
Flávia Piccinin Paz	017	0313100-6
Francisco Carlos Melatti	003	0314674-5
Francisco Irineu Brzezinski	024	0310961-7
Francisco de Assiz Pinheiro	006	0314277-6
Gerson Timm	002	0308887-5
Jean Carlos Neri	025	0316577-9
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	003	0314674-5
Joceyr de Carvalho Guilherme	007	0316655-8
José Aparecido Borges dos Santos	023	0308820-0
Julio Cesar da Costa	018	0180975-8
Luiz Claudio Nunes Lourenço	011	0313014-5
	012	0316609-6
Marcelo Wordell Gubert	017	0313100-6
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	014	0182615-5
Maria de Lourdes Rodrigues	016	0311562-8
Melvis Muchiuti	018	0180975-8
Milton Adriano de Oliveira	004	0305925-8

Nelson Merlini	015	0309635-5
Odemil Pineda Bergamaschi	022	0307621-3
Odir Antônio Gotardo	019	0183116-1
Paulo Fernando Braghini	017	0313100-6
Paulo Rogério Marins Silva	020	0183417-3
Rodrigo Bettega Ressetti	010	0311274-3
Vicente Daniel Campagnaro	028	0316568-0

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0001 . Processo: 0309440-6

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000002850 Inquérito Policial. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa . Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa . Interessado: Mauricio de Souza Rodrigues , Luiz Cleverton Potma. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso em Sentido Estrito

0002 . Processo: 0308887-5

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000002340 Ação Penal. Recorrente: Vanderlei Vaz da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Gerson Timm. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Cherem.

Recurso de Agravo

0003 . Processo: 0314674-5

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500000641 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Antonio Carlos Munhoz (Réu Preso). Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti , Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Divonsir Taborda Mafra. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0004 . Processo: 0305925-8

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000003 Ação Penal. Recorrente: Valdecir Berto (Réu Preso). Def. Dativo: Milton Adriano de Oliveira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0005 . Processo: 0313656-3

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000720 Ação Penal. Recorrente: Edson Jose Martins (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Waldemar Savio . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0006 . Processo: 0314277-6

Comarca: Loanda.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000081 Ação Penal. Recorrente: Agostinho Franciscode Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Francisco de Assiz Pinheiro . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0007 . Processo: 0316655-8

Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000051 Ação Penal. Recorrente: Marcelo de Paula Araújo (Réu Preso). Def.Dativo: Joceyr de Carvalho Guilherme . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0008 . Processo: 0317241-8

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000013 Ação Penal. Recorrente: Joanides Carlos de Assiz (Réu Preso). Def.Dativo: Fernando Estevão Deneka . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0009 . Processo: 0318776-0

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000043281 Ação Penal. Recorrente: Renato Duarte Amaral (Réu Preso). Advogado: Elizabeth Nadalim . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime

0010 . Processo: 0311274-3

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000008737 Ação Penal. Apelante: João Maria da Silva (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Bettega Ressetti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0011 . Processo: 0313014-5

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20040000157 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Gilberto Machado da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Apelante: Gilberto Machado da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0012 . Processo: 0316609-6

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000019 Ação Penal. Apelante: Zenildo Correia de Alcantara (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime

0013 . Processo: 0318765-7

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000025 Ação Penal. Apelante: José de Oliveira (Réu Preso), Vanderlei de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0014 . Processo: 0182615-5

Comarca: Londrina Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000001242 Ação Penal. Recorrente: Luiz Carlos dos Santos . Def.Dativo: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli , Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Agenor Domingos Lovato Cogo Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0015 . Processo: 0309635-5

Comarca: Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000013 Ação Penal. Recorrente: Valdir Machado . Def.Dativo: Nelson Merlini . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0016 . Processo: 0311562-8

Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000090 Ação Penal. Recorrente: Pedro Leal De Deus. Advogado: Maria de Lourdes Rodrigues. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz.

Recurso em Sentido Estrito

0017 . Processo: 0313100-6

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000088 Ação Penal. Recorrente: Miguel Benedito da Cruz, Veroni da Cruz. Advogado: Ana Maria Antunes Pereira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Pollyana Dutra Israel , Luciane Dutra Israel. Advogado: Paulo Fernando Braghini , Flávia Piccinin Paz, Marcelo Wordell Gubert. Relator: Des. Telmo Cherem

Apelação Crime

0018 . Processo: 0180975-8

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000025 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Claudinei Pedro da Silva . Def. Dativo: Elso de Sousa Novais . Advogado: Julio Cesar da Costa , Fernando José Santílio. Ass. Acusação: José Antônio Dutra . Advogado: Melvis Muchiuti . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0019 . Processo: 0183116-1

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000006 Ação Penal. Apelante: Valdivino Ferreira, Joilson Ferreira de Ramos, Adir Ferreira. Def. Dativo: Odir Antônio Gotardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0020 . Processo: 0183417-3

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 199900000135 Ação Penal. Apelante: Paulo Henrique de Carvalho. Def.Dativo: Paulo Rogério Marins Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0021 . Processo: 0306760-1

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária:

200000000011 Ação Penal. Apelante: Roberto Araujo de Barros . Advogado: Antonio Carlos Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0022 . Processo: 0307621-3

Comarca: Joaquim Távora. Vara Única. Ação Originária: 199800000016 Ação Penal. Apelante: Israel Alves de Oliveira . Advogado: Odemil Pineda Bergamaschi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0023 . Processo: 0308820-0

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000001 Ação Penal. Apelante: José Alexandre Ferreira Filho. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0024 . Processo: 0310961-7

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000084 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Cláudio Ferreira da Silva . Advogado: Francisco Irineu Brzezinski , Douglas Renato Brzezinski, Elisangela Cruz Faria. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0025 . Processo: 0316577-9

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000026 Ação Penal. Apelante: Júlio Pereira da Costa. Advogado: Jean Carlos Neri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Recurso de Apelação - ECA

0026 Processo: 0309256-4

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000020 Apuração de Ato Infracional. Apelante: L. B. . Def.Dativo: Amauri Garcia Miranda . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso de Apelação - ECA

0027 . Processo: 0311887-0

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200500000369 Apuração de Ato Infracional. Apelante: L. P. M. (Interno). Def.Dativo: Edson Marcos Braz . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso de Apelação - ECA

0028 . Processo: 0316568-0

Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 200500000045 Medida Sócio-Educativa. Apelante: J. R. (Interno). Def.Dativo: Vicente Daniel Campagnaro. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Telmo Cherem

Departamento Judiciário Emetido em 15/02/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 23/02/2006 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.01257 e 2006.01300 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 23/02/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

INDICE DATE CHETCH ÇATO			
Advogado	Ordem	Processo	
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	014	0182615-5	
Agenor Domingos Lovato C. Júnior	014	0182615-5	
Amauri Garcia Miranda	026	0309256-4	
Ana Maria Antunes Pereira	017	0313100-6	
Antonio Carlos Neto	021	0306760-1	
Antonio Waldemar Savio	005	0313656-3	
Carlos Humberto Fernandes Silva	013	0318765-7	
Divonsir Taborda Mafra	003	0314674-5	
Douglas Renato Brzezinski	024	0310961-7	
Edson Marcos Braz	027	0311887-0	
Elisangela Cruz Faria	024	0310961-7	
Elizabeth Nadalim	009	0318776-0	
Elso de Sousa Novais	018	0180975-8	
Fernando Estevão Deneka	008	0317241-8	
Fernando José Santílio	018	0180975-8	
Flávia Piccinin Paz	017	0313100-6	
Francisco Carlos Melatti	003	0314674-5	
Francisco Irineu Brzezinski	024	0310961-7	
Francisco de Assiz Pinheiro	006	0314277-6	
Gerson Timm	002	0308887-5	
Jean Carlos Neri	025	0316577-9	
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	003	0314674-5	
Joceyr de Carvalho Guilherme	007	0316655-8	

José Aparecido Borges dos Santos	023	0308820-0
Julio Cesar da Costa	018	0180975-8
Luiz Claudio Nunes Lourenço	011	0313014-5
	012	0316609-6
Marcelo Wordell Gubert	017	0313100-6
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	014	0182615-5
Maria de Lourdes Rodrigues	016	0311562-8
Melvis Muchiuti	018	0180975-8
Milton Adriano de Oliveira	004	0305925-8
Nelson Merlini	015	0309635-5
Odemil Pineda Bergamaschi	022	0307621-3
Odir Antônio Gotardo	019	0183116-1
Paulo Fernando Braghini	017	0313100-6
Paulo Rogério Marins Silva	020	0183417-3
Rodrigo Bettega Ressetti	010	0311274-3
Vicente Daniel Campagnaro	028	0316568-0
1 0		

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0001 . Processo: 0309440-6

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000002850 Inquérito Policial. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa . Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa . Interessado: Mauricio de Souza Rodrigues , Luiz Cleverton Potma. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso em Sentido Estrito

0002 . Processo: 0308887-5

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000002340 Ação Penal. Recorrente: Vanderlei Vaz da Silva (Réu Preso). Def. Dativo: Gerson Timm. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des Telmo Cherem.

Recurso de Agravo

0003 . Processo: 0314674-5

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500000641 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Antonio Carlos Munhoz (Réu Preso). Repre. AssistJud: Francisco Carlos Melatti , Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Divonsir Taborda Mafra. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0004 . Processo: 0305925-8

Comarca: Xambrê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000003 Ação Penal. Recorrente: Valdecir Berto (Réu Preso). Def.Dativo: Milton Adriano de Oliveira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0005 . Processo: 0313656-3

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000720 Ação Penal. Recorrente: Edson Jose Martins (Réu Preso). Def. Dativo: Antonio Waldemar Savio . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0006 . Processo: 0314277-6

Comarca: Loanda.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000081 Ação Penal. Recorrente: Agostinho Franciscode Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Francisco de Assiz Pinheiro . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0007 . Processo: 0316655-8

Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000051 Ação Penal. Recorrente: Marcelo de Paula Araújo (Réu Preso). Def. Dativo: Joceyr de Carvalho Guilherme. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0008 . Processo: 0317241-8

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000013 Ação Penal. Recorrente: Joanides Carlos de Assiz (Réu Preso). Def.Dativo: Fernando Estevão Deneka . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0009 . Processo: 0318776-0

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000043281 Ação Penal. Recorrente: Renato Duarte Amaral (Réu Preso). Advogado: Elizabeth Nadalim . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime

0010 . Processo: 0311274-3

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000008737 Ação Penal. Apelante: João Maria da Silva (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Bettega Ressetti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crin

0011 . Processo: 0313014-5

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000157 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Gilberto Machado da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Apelante: Gilberto Machado da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0012 . Processo: 0316609-6

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000019 Ação Penal. Apelante: Zenildo Correia de Alcantara (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crim

0013 . Processo: 0318765-7

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000025 Ação Penal. Apelante: José de Oliveira (Réu Preso), Vanderlei de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0014 . Processo: 0182615-5

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000001242 Ação Penal. Recorrente: Luiz Carlos dos Santos . Def.Dativo: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli , Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Agenor Domingos Lovato Cogo Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0015 . Processo: 0309635-5

Comarca: Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000013 Ação Penal. Recorrente: Valdir Machado . Def.Dativo: Nelson Merlini . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0016 . Processo: 0311562-8

Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000090 Ação Penal. Recorrente: Pedro Leal De Deus . Advogado: Maria de Lourdes Rodrigues . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso em Sentido Estrito

0017 . Processo: 0313100-6

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000088 Ação Penal. Recorrente: Miguel Benedito da Cruz, Veroni da Cruz. Advogado: Ana Maria Antunes Pereira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass. Acusação: Pollyana Dutra Israel , Luciane Dutra Israel Advogado: Paulo Fernando Braghini , Flávia Piccinin Paz, Marcelo Wordell Gubert. Relator: Des. Telmo Cherem

Apelação Crime

0018 . Processo: 0180975-8

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000025 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Claudinei Pedro da Silva. Def. Dativo: Elso de Sousa Novais. Advogado: Julio Cesar da Costa, Fernando José Santílio. Ass. Acusação: José Antônio Dutra. Advogado: Melvis Muchiuti. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0019 . Processo: 0183116-1

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000006 Ação Penal. Apelante: Valdivino Ferreira , Joilson Ferreira de Ramos, Adir Ferreira. Def. Dativo: Odir Antônio Gotardo . Apelado: Ministério Público do Estado do Parana . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0020 . Processo: 0183417-3

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária:

199900000135 Ação Penal. Apelante: Paulo Henrique de Carvalho . Def.Dativo: Paulo Rogério Marins Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Anelação Crime

0021 . Processo: 0306760-1

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000011 Ação Penal. Apelante: Roberto Araujo de Barros . Advogado: Antonio Carlos Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0022 . Processo: 0307621-3

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000016 Ação Penal. Apelante: Israel Alves de Oliveira . Advogado: Odemil Pineda Bergamaschi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0023 . Processo: 0308820-0

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20050000001 Ação Penal. Apelante: José Alexandre Ferreira Filho. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0024 . Processo: 0310961-7

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000084 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cláudio Ferreira da Silva . Advogado: Francisco Irineu Brzezinski , Douglas Renato Brzezinski, Elisangela Cruz Faria. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0025 . Processo: 0316577-9

Comarca: Terra Roxa, Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000026 Ação Penal. Apelante: Júlio Pereira da Costa . Advogado: Jean Carlos Neri . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Recurso de Apelação - ECA

0026 . Processo: 0309256-4

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000020 Apuração de Ato Infracional. Apelante: L. B. . Def.Dativo: Amauri Garcia Miranda . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso de Apelação - ECA

0027 . Processo: 0311887-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200500000369 Apuração de Ato Infracional. Apelante: L. P. M. (Interno). Def.Dativo: Edson Marcos Braz . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso de Apelação - ECA

0028 . Processo: 0316568-0

Comarca: Toledo.Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 200500000045 Medida Sócio-Educativa. Apelante: J. R. (Interno). Def.Dativo: Vicente Daniel Campagnaro . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Telmo Cherem

Departamento Judiciário Emetido em 15/02/2006 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Divisão de Processo Crime Pauta de Julgamento do dia 23/02/2006 13:30 Sessão Ordinária - 2º Câmara Criminal

Relação No. 2006.01419 de Publicação

Advogado

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da  $2^{\rm a}$  Câmara Criminal a realizar-se em 23/02/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

# ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO Ordem Processo

1 iu vogado	Ordem	11000550
Adilson Ricardo Martins	005	0305165-2
Arnaldo José Romão	006	0316324-8
Braz Ramos Broietti	003	0300087-3
Christiano Souza Neto	001	0288426-4
Claudemir Sérgio Santoro	010	0310872-5
Claudiana Fila	002	0299839-8
Francisco Affonso de C. Beltrao	002	0299839-8
Jackson Roberto Morais Alves	002	0299839-8
Lucia Maria Beloni Correa Dias	007	0160999-2
Marcelo Ziolla Pietzsch	002	0299839-8
Nereu Mercer de Lima	009	0309066-0

 Pedro Teodoro Sora
 006
 0316324-8

 Sandro Romão
 006
 0316324-8

 Vânia Maria Forlin
 002
 0299839-8

 Vania Maria Forlim
 004
 0303103-4

 Wilson Luiz Darienzo Quinteiro
 008
 0181394-7

Apelação Crime

0001 . Processo: 0288426-4

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 20030009359 Ação Penal. Apelante: Marcos Torres (Réu Preso). Def. Dativo: Christiano Souza Neto. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0002 . Processo: 0299839-8

Comarca: Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300056338 Ação Penal. Apelante: Florisvando Rodrigues Raimundo . Def.Dativo: Vânia Maria Forlin . Apelante: Gildo Alves da Silva . Advogado: Marcelo Ziolla Pietzsch , Claudiana Fila, Jackson Roberto Morais Alves. Apelante: Patrick Vaz (Réu Preso). Def.Dativo: Francisco Affonso de Camargo Beltrao . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0003 . Processo: 0300087-3

Comarca: Loanda.Vara: . Ação Originária: 200400000039 Ação Penal. Apelante: Marcos Martins (Réu Preso). Def.Dativo: Braz Ramos Broietti . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0004 . Processo: 0303103-4

Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400031124 Ação Penal. Apelante: Márcio Aurélio dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Vania Maria Forlim . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0005 . Processo: 0305165-2

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000261 Ação Penal. Apelante: Sidnei da Silva Cordeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Adilson Ricardo Martins . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0006 . Processo: 0316324-8

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000056 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Iucks (Réu Preso). Advogado: Pedro Teodoro Sora, Arnaldo José Romão, Sandro Romão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros). Revisor: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0007 . Processo: 0160999-2

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 950001721 Ação Penal. Recorrente: Edenilson Vagner Tiene. Advogado: Lucia Maria Beloni Correa Dias. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Apelação Crime

0008 . Processo: 0181394-7

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000003829 Ação Penal. Apelante: Valter Gonçalves Bessani . Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0009 . Processo: 0309066-0

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000030 Ação Penal. Apelante: Lavoisier Leandro Costa. Advogado: Nereu Mercer de Lima . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0010 . Processo: 0310872-5

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000473 Ação Penal. Apelante: Ezequiel Rodrigues . Advogado: Claudemir Sérgio Santoro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros). Revisor: Des. Campos Marques

Departamento Judiciário Emetido em 15/02/2006 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Divisão de Processo Crime

Pauta de Frocesso Crime Pauta de Julgamento do dia 23/02/2006 13:30 Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.01357 e 2006.01356 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do  $3^{\rm a}$  Câmara Criminal em Composição Integral e  $3^{\rm a}$  Câmara Criminal a realizar-se em 23/02/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aldebaran Luiz Von Holleben	020	0318694-3
Ariane Dias Teixeira L. da Motta	009	0322533-4
Ayrton Abreu de Oliveira	010	0257805-2
Camila Trindade da Fonseca	015	0287572-7
Daniel Fernandes Apolinario	003	0324126-7
Davi Pontarolo	002	0308575-0
Eduardo Harder	005	0273499-4
Eduardo Zanoncini Miléo	017	0309439-3
Elcio José Melhem	004	0312882-9
Elisângela Marceli Ariano Pedrosa	006	0304025-9
Emilson Schafron	002	0308575-0
Fabrizzio Matte Dossena	019	0314749-7
Henrique Brunini Sbardelini	001	0298871-2
Humberto Boaventura da Silva Sá	005	0273499-4
Israel Batista de Moura	007	0315337-1
Ivã Duarte Augusto	005	
Leandro Flanklin Gorsdorf	005	0273499-4
Luiz João Antonio	005	0273499-4
Magno Eugênio Marcelo B. d. Silva	015	0287572-7
Marcia Cristina Avelino B. Idalgo	016	0303271-7
Maria Zeli Andreazza	012	0266927-2
Moacyr Paulo Sega	014	0269761-6
Pedro Sérgio Lopes Jucá Granja	011	0265637-9
Raimundo Araujo Neto	013	0267435-3
Rosimari de Campos Souza	018	0310392-2
Sidney Coradassi	008	0317134-8
Silvio Oliveira da Silva	021	0320215-3
Sueli Cristina Rohn Bespalhok	002	0308575-0

Revisão Criminal (Gr)

0001 . Processo: 0298871-2

Comarca: Mamborê. Vara: . Ação Originária: 9500000011 Ação Penal. Requerente: Ivo de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Henrique Brunini Sbardelini . Requerido: Ministério Público . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Recurso de Agravo

0002 . Processo: 0308575-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400001043 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Fábio dos Santos Paula (Réu Preso). Advogado: Sueli Cristina Rohn Bespalhok, Emilson Schafron, Davi Pontarolo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Robson Marques Cury

Recurso de Agravo

0003 . Processo: 0324126-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500001019 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Publico . Recorrido: Célia Cristina Aguirrez Perez (Réu Preso). Advogado: Daniel Fernandes Apolinario . Relator: Desª Sonia Regina de Castro

Recurso em Sentido Estrito

0004 . Processo: 0312882-9

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000008267 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Sandro Agostinho Martinez (Réu Preso). Advogado: Elcio José Melhem . Relator: Des. Robson Marques Cury

Apelação Crime

0005 . Processo: 0273499-4

Comarca: Nova Londrina.Vara: . Ação Originária: 200200000074 Ação Penal. Apelante: Ilson Konrad , Vilson José Jung, Pedro Luiz da Silva, Silvério Loeblein, Elmogênio Antunes da Silva, Jair Loeblein, Juarez Fiomara, José Carlos Alves, Valdir Staube, Gelseana da Silva Millnitz, Maria Neuci Fogaça Domingues, Celso Hilario Jung, Adão Gonçalves de Oliveira, Silas Procópio da Silva (Réu Preso), Alcindo Viana da Silva, José Rocha Vieira, Cícero Manoel da Silva, Oséias Brandão dos Santos, Agerico João Carneiro Kravutschke. Advogado: Ivã Duarte Augusto , Luiz João Antonio. Apelado: Ministério Público . Interessado: Luis Mozart Teixeira . Advogado: Leandro Flanklin Gorsdorf , Eduardo Harder, Humberto Boaventura da Silva Sá. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0006 . Processo: 0304025-9

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000190 Ação Penal. Apelante: Reverson Oliveira dos Santos (Réu Preso). Advogado: Elisângela Marceli Ariano Pe-

drosa . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Robson Marques Cury

Apelação Crime

0007 . Processo: 0315337-1

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000851 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Meira Delgado (Réu Preso). Advogado: Israel Batista de Moura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0008 . Processo: 0317134-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000076317 Ação Penal. Apelante: Miguel Pedroso Veiga (Réu Preso). Advogado: Sidney Coradassi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0009 . Processo: 0322533-4

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000040436 Ação Penal. Apelante: Talida Caetano Nogueira (Réu Preso). Advogado: Ariane Dias Teixeira L. da Motta . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Recurso Crime Ex Off e em Sent Estrito

0010 . Processo: 0257805-2

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 20020000364 Restituição de Coisa Apreendida. Recorrente: Élcio José de Ramos . Advogado: Ayrton Abreu de Oliveira . Recorrido: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Noeval de Ouadros)

Apelação Crime

0011 . Processo: 0265637-9

Comarca: Morretes.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000008 Ação Penal. Apelante: Sebastião Alves dos Santos . Advogado: Pedro Sérgio Lopes Jucá Granja . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime

0012 . Processo: 0266927-2

Comarca: Capanema.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000068 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: Armandio Guerra . Advogado: Maria Zeli Andreazza . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime

0013 . Processo: 0267435-3

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 9700000324 Ação Penal. Apelante: Ramon João Corrêa, Aguinaldo da Costa Leitão, Janete Andrade Corrêa. Advogado: Raimundo Araujo Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime

0014 . Processo: 0269761-6

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000068 Ação Penal. Apelante: Ministério Público , Sebastião de Lima. Advogado: Moacyr Paulo Sega . Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime

0015 . Processo: 0287572-7

Comarca: Icaraíma. Vara: . Ação Originária: 200300000034 Ação Penal. Apelante: Sérgio Felix da Costa . Advogado: Magno Eugênio Marcelo Benomino da Silva , Camila Trindade da Fonseca. Apelado: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime

0016 . Processo: 0303271-7

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000020 Ação Penal. Apelante: Roberto Carlos da Silva . Def.Dativo: Marcia Cristina Avelino B. Idalgo . Apelado: Ministério Público . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Crime

0017 . Processo: 0309439-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000115814 Ação Penal. Apelante: Jorge Alves de Matos . Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Anelação Crime

0018 . Processo: 0310392-2

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000099 Ação Penal. Apelante: Dirceu Lopes Da Silva . Advogado: Rosimari de Campos Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0019 . Processo: 0314749-7

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000011 Ação Penal. Apelante: Cleverson do Carmo Martins. Advogado: Fabrizzio Matte Dossena. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Crime

0020 . Processo: 0318694-3

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 20040000 14346 Ação Penal. Apelante: Nicolau Leuch Junior. Advogado: Aldebaran Luiz Von Holleben. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime (det)

0021 . Processo: 0320215-3

Comarca: Capanema.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000015 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Anderson Arguilar. Advogado: Silvio Oliveira da Silva. Relator: Desª Sonia Regina de Castro.

Departamento Judiciário Emetido em 15/02/2006 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Divisão de Processo Crime Pauta de Julgamento do dia 23/02/2006 13:30 Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.01357 e 2006.01356 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 23/02/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aldebaran Luiz Von Holleben	020	0318694-3
Ariane Dias Teixeira L. da Motta	009	0322533-4
Ayrton Abreu de Oliveira	010	0257805-2
Camila Trindade da Fonseca	015	0287572-7
Daniel Fernandes Apolinario	003	0324126-7
Davi Pontarolo	002	0308575-0
Eduardo Harder	005	0273499-4
Eduardo Zanoncini Miléo	017	0309439-3
Elcio José Melhem	004	0312882-9
Elisângela Marceli Ariano Pedrosa	006	0304025-9
Emilson Schafron	002	0308575-0
Fabrizzio Matte Dossena	019	0314749-7
Henrique Brunini Sbardelini	001	0298871-2
Humberto Boaventura da Silva Sá	005	0273499-4
Israel Batista de Moura	007	0315337-1
Ivã Duarte Augusto	005	0273499-4
Leandro Flanklin Gorsdorf	005	0273499-4
Luiz João Antonio	005	0273499-4
Magno Eugênio Marcelo B. d. Silva	015	0287572-7
Marcia Cristina Avelino B. Idalgo	016	0303271-7
Maria Zeli Andreazza	012	0266927-2
Moacyr Paulo Sega	014	0269761-6
Pedro Sérgio Lopes Jucá Granja	011	0265637-9
Raimundo Araujo Neto	013	0267435-3
Rosimari de Campos Souza	018	0310392-2
Sidney Coradassi	008	0317134-8
Silvio Oliveira da Silva	021	0320215-3
Sueli Cristina Rohn Bespalhok	002	0308575-0

Revisão Criminal (Gr)

0001 . Processo: 0298871-2

Comarca: Mamborê. Vara: . Ação Originária: 9500000011 Ação Penal. Requerente: Ivo de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Henrique Brunini Sbardelini . Requerido: Ministério Público . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Recurso de Agravo

0002 . Processo: 0308575-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 20040001043 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Fábio dos Santos Paula (Réu Preso). Advogado: Suel Cristina Rohn Bespalhok, Emilson Schafron, Davi Pontarolo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Robson Marques Cury

Recurso de Agravo

0003 Processo: 0324126-7

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500001019 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Publico . Recorrido: Célia Cristina Aguirrez Perez (Réu Preso). Advogado: Daniel Fernandes Apolinario . Relator: Desª Sonia Regina de Castro

Recurso em Sentido Estrito

0004 . Processo: 0312882-9

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000008267 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Sandro Agostinho Martinez (Réu Preso). Advogado: Elcio José Melhem . Relator: Des. Robson Marques Cury

Apelação Crime

0005 . Processo: 0273499-4

Comarca: Nova Londrina.Vara: . Ação Originária: 200200000074 Ação Penal. Apelante: Ilson Konrad , Vilson José Jung, Pedro Luiz da Silva, Silvério Loeblein, Elmogênio Antunes da Silva, Jair Loeblein, Juarez Fiomara, José Carlos Alves, Valdir Staube, Gelseana da Silva Millnitz, Maria Neuci Fogaça Domingues, Celso Hilario Jung, Adão Gonçalves de Oliveira, Silas Procópio da Silva (Réu Preso), Alcindo Viana da Silva, José Rocha Vieira, Cícero Manoel da Silva, Oséias Brandão dos Santos, Agerico João Carneiro Kravutschke. Advogado: Ivã Duarte Augusto , Luiz João Antonio. Apelado: Ministério Público . Interessado: Luis Mozart Teixeira . Advogado: Leandro Flanklin Gorsdorf , Eduardo Harder, Humberto Boaventura da Silva Sá. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0006 . Processo: 0304025-9

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000190 Ação Penal. Apelante: Reverson Oliveira dos Santos (Réu Preso). Advogado: Elisângela Marceli Ariano Pedrosa. Apelado: Ministério Público. Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Robson Marques Cury

Apelação Crime

0007 . Processo: 0315337-1

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000851 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Meira Delgado (Réu Preso). Advogado: Israel Batista de Moura . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0008 . Processo: 0317134-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000076317 Ação Penal. Apelante: Miguel Pedroso Veiga (Réu Preso). Advogado: Sidney Coradassi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0009 . Processo: 0322533-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000040436 Ação Penal. Apelante: Talida Caetano Nogueira (Réu Preso). Advogado: Ariane Dias Teixeira L. da Motta . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Recurso Crime Ex Off e em Sent Estrito

0010 . Processo: 0257805-2

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000364 Restituição de Coisa Apreendida. Recorrente: Élcio José de Ramos . Advogado: Ayrton Abreu de Oliveira . Recorrido: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime

0011 . Processo: 0265637-9

Comarca: Morretes. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000008 Ação Penal. Apelante: Sebastião Alves dos Santos. Advogado: Pedro Sérgio Lopes Jucá Granja. Apelado: Ministério Público. Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime

0012 . Processo: 0266927-2

Comarca: Capanema.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000068 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: Armandio Guerra . Advogado: Maria Zeli Andreazza . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime

0013 . Processo: 0267435-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 9700000324 Ação Penal. Apelante: Ramon João Corrêa, Aguinaldo da Costa Leitão, Janete Andrade Corrêa. Advogado: Raimundo Araujo Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime

0014 . Processo: 0269761-6

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000068 Ação Penal. Apelante: Ministério Público, Sebastião de Lima. Advogado: Moacyr Paulo Sega. Apelado: Os Mesmos. Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Noeval de Ouadros)

Apelação Crime

0015 . Processo: 0287572-7

Comarca: Icaraíma. Vara: . Ação Originária: 200300000034 Ação Penal. Apelante: Sérgio Felix da Costa . Advogado: Magno Eugênio Marcelo Benomino da Silva , Camila Trindade da Fonseca. Apelado: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Ouadros)

Apelação Crime

0016 . Processo: 0303271-7

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000020 Ação Penal. Apelante: Roberto Carlos da Silva . Def.Dativo: Marcia Cristina Avelino B. Idalgo . Apelado: Ministério Público . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Crime

0017 . Processo: 0309439-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000115814 Ação Penal. Apelante: Jorge Alves de Matos . Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0018 . Processo: 0310392-2

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000099 Ação Penal. Apelante: Dirceu Lopes Da Silva . Advogado: Rosimari de Campos Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des² Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0019 . Processo: 0314749-7

Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000011 Ação Penal. Apelante: Cleverson do Carmo Martins . Advogado: Fabrizzio Matte Dossena . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Crime

0020 . Processo: 0318694-3

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000014346 Ação Penal. Apelante: Nicolau Leuch Junior . Advogado: Aldebaran Luiz Von Holleben . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime (det)

0021 . Processo: 0320215-3

tegral e 4ª Câmara Criminal

Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000015 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Anderson Arguilar. Advogado: Silvio Oliveira da Silva. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

Departamento Judiciário Emetido em 15/02/2006 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Divisão de Processo Crime Pauta de Julgamento do dia 23/02/2006 13:30 Sessão Ordinária - 4º Câmara Criminal em Composição In-

Relação No. 2006.01434 e 2006.01432 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 23/02/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Sequeira Martins	012	0307286-4
Cecílio Luz Junior	020	0260123-0
Celso Paulo da Costa	015	0310446-5
	016	0310446-5
Daniel Gilberto Lemos Pereira	024	0305088-0
Danielle Rocha Brasil	011	0305126-5
Davi Pontarolo	003	0317039-8
Divonsir Taborda Mafra	004	0324373-6

Eduardo Zanoncini Miléo	023	0321554-9
Emerson Luz	020	0260123-0
Emilson Schafron	003	0317039-8
Francisco Carlos Melatti	004	0324373-6
Giordano Sadday Vilarinho Reinert	005	0289039-5
Jamil Amilton Cury	022	0305033-5
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	004	0324373-6
Jorge Fam Neto	002	0307908-5
José Antônio Faria de Brito	009	0298698-3
José Marcelo Nicoletti Teixeira	001	0240286-6
José Ricardo Lubachevski	018	0303751-0
Lúcia Itamara Hoffmann Shiraishi	011	0305126-5
Laertes de Souza	010	0299234-3
Leocir João Rodio	017	0312763-9
Luiz Antonio de Souza	011	0305126-5
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	006	0296521-9
Luiz Mileo Junior	023	0321554-9
Marcelo Vicari	021	0299696-3
Marcos A. Mathias D'Avila	002	0307908-5
Marcos Renan Salvati	009	0298698-3
Patricia Pontaroli Jansen	023	0321554-9
Roberto Lopes Silvestri	018	0303751-0
Roberto Marcelino Duarte	007	0296604-3
Samuel de Souza Rodrigues	002	0307908-5
Sueli Cristina Rohn Bespalhok	003	0317039-8
Tiago Fontes César Leal	005	0289039-5
Victor Miguel Milleo	013	0308484-4
	014	0308484-4
Waldir de Oliveira Moreira	019	0201544-5
Wilton Silva Longo	008	0297075-6
	012	0307286-4

Revisão Criminal (Gr)

0001 . Processo: 0240286-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 8300000057 Ação Penal. Requerente: Rubens Miranda de Souza (Réu Preso). Def.Público: José Marcelo Nicoletti Teireira . Requerido: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0002 . Processo: 0307908-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000105053 Ação Penal. Requerente: João Henrique Ferreira de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Jorge Fam Neto, Marcos A. Mathias D'Avila, Samuel de Souza Rodrigues. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Recurso de Agravo

0003 . Processo: 0317039-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000656 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Raulino João Pereira Junior (Réu Preso). Advogado: Sueli Cristina Rohn Bespalhok , Emilson Schafron, Davi Pontarolo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo

Recurso de Agravo

0004 . Processo: 0324373-6

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500000803 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Airton Silva Teixeira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti , Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Divonsir Taborda Mafra. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0005 . Processo: 0289039-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 20040004227 Ação Penal. Apelante: Solismar Santos de Lima (Réu Preso). Advogado: Giordano Sadday Vilarinho Reinert . Apelante: Éverson Luiz de Miranda (Réu Preso). Advogado: Tiago Fontes César Leal . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0006 . Processo: 0296521-9

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000102 Ação Penal. Apelante: Manoel Francisco da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Cláudio Nunes Lourenço. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0007 . Processo: 0296604-3

Comarca: Assaí.Vara: . Ação Originária: 200200000050 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: Ademilson Lopes Domingos (Réu Preso). Def.Dativo: Roberto Marcelino Duarte . Relator: Des. João Kopytowski

Apelação Crime

0008 . Processo: 0297075-6

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal. Ação Origi-

nária: 200300000036 Ação Penal. Apelante: Valdenir Goulart (Réu Preso). Def.Dativo: Wilton Silva Longo. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Rochnia

Apelação Crime

0009 . Processo: 0298698-3

Comarca: Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400061201 Ação Penal. Apelante: Ministério Público, Adilson Dionísio de Paula (Réu Preso). Advogado: José Antônio Faria de Brito . Apelante: Patrícia da Silva Guimarães (Réu Preso). Advogado: Marcos Renan Salvati . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Ronald Juaraz Moro.

Apelação Crime

0010 . Processo: 0299234-3

Comarca: Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500041296 Ação Penal. Apelante: Gilson Vieira dos Santos (Réu Preso). Advogado: Laertes de Souza. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0011 . Processo: 0305126-5

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400062569 Ação Penal. Apelante: Sandro Queiroz Nabosne (Réu Preso). Def. Público: Lúcia Itamara Hoffmann Shiraishi. Apelante: Vanderley Baden (assistente de Acusação). Erika Rosem de Carvalho Baden (assistente de Acusação). Advogado: Danielle Rocha Brasil, Luiz Antonio de Souza. Apelado: Os Mesmos. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crimo

0012 . Processo: 0307286-4

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000013 Ação Penal. Apelante: Marcelo Aparecido Amadeu (Réu Preso). Def.Dativo: Carlos Sequeira Martins . Apelante: Sandro de Jesus (Réu Preso). Def.Dativo: Wilton Silva Longo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Miguel Pessoa). Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime

0013 . Processo: 0308484-4

0014 . Processo: 0308484-4

Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única., Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000011 Ação Penal, 200500000011 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sandro Rodrigo de Oliveira (Réu Preso), Sandro Rodrigo de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Victor Miguel Milleo, Victor Miguel Milleo, Relator: Des. Antônio Martelozzo, Des. Antônio Martelozzo, Revisor: Des. Luiz Zarpelon, Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0015 . Processo: 0310446-5

0016 . Processo: 0310446-5

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal., Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000029 Ação Penal, 200500000029 Ação Penal. Apelante: Andrei da Silva (Réu Preso), Andrei da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Celso Paulo da Costa , Celso Paulo da Costa , Celso Paulo da Costa Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná , Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Antônio Martelozzo, Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon, Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0017 . Processo: 0312763-9

Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000007 Ação Penal. Apelante: Paulo Henrique Alves da Silva Rosa (Réu Preso). Advogado: Leocir João Rodio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Recurso de Agravo

0018 . Processo: 0303751-0

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200500000516 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público . Recorrido: Otair Sebastião Siqueira . Def.Público: Roberto Lopes Silvestri , José Ricardo Lubachevski. Relator: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0019 . Processo: 0201544-5

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000148 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: Alcir Antonio Neves . Advogado: Waldir de Oliveira Moreira . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crimo

0020 . Processo: 0260123-0

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Valdir Miguel da Cruz, Juliano Renato Alves da Costa. Advogado: Emerson Luz, Cecílio Luz Junior. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0021 . Processo: 0299696-3

Comarca: Coronel Vivida.Vara: . Ação Originária: 20040000038 Ação Penal. Apelante: Leonel Ricardo Vanelli . Def.Dativo: Marcelo Vicari . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0022 . Processo: 0305033-5

Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 1996000025860 Ação Penal. Apelante: Adriano Brezina Bonicoski. Advogado: Jamil Amilton Cury. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0023 . Processo: 0321554-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000015379 Ação Penal. Apelante: José Carlos dos Santos . Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo , Luiz Mileo Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Correicao Parcial (Cam-Cr)

0024 . Processo: 0305088-0

Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200024272 Ação Penal. Requerente: Neri Issler . Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira . Requerido: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia

Departamento Judiciário Emetido em 15/02/2006 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Divisão de Processo Crime Pauta de Julgamento do dia 23/02/2006 13:30 Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.01434 e 2006.01432 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 23/02/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

INDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo	
Carlos Sequeira Martins	012	0307286-4	
Cecílio Luz Junior		0260123-0	
Celso Paulo da Costa	015	0310446-5	
	016	0310446-5	
Daniel Gilberto Lemos Pereira	024	0305088-0	
Danielle Rocha Brasil	011	0305126-5	
Davi Pontarolo	003	0317039-8	
Divonsir Taborda Mafra	004	0324373-6	
Eduardo Zanoncini Miléo	023	0321554-9	
Emerson Luz	020	0260123-0	
Emilson Schafron	003	0317039-8	
Francisco Carlos Melatti	004	0324373-6	
Giordano Sadday Vilarinho Reinert	005	0289039-5	
Jamil Amilton Cury	022	0305033-5	
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	004	0324373-6	
Jorge Fam Neto	002	0307908-5	
José Antônio Faria de Brito	009	0298698-3	
José Marcelo Nicoletti Teixeira	001	0240286-6	
José Ricardo Lubachevski	018	0303751-0	
Lúcia Itamara Hoffmann Shiraishi	011	0305126-5	
Laertes de Souza	010	0299234-3	
Leocir João Rodio	017	0312763-9	
Luiz Antonio de Souza	011	0305126-5	
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	006	0296521-9	
Luiz Mileo Junior	023	0321554-9	
Marcelo Vicari	021	0299696-3	
Marcos A. Mathias D'Avila	002	0307908-5	
Marcos Renan Salvati	009	0298698-3	
Patricia Pontaroli Jansen	023	0321554-9	
Roberto Lopes Silvestri	018	0303751-0	
Roberto Marcelino Duarte	007	0296604-3	
Samuel de Souza Rodrigues	002	0307908-5	
Sueli Cristina Rohn Bespalhok	003	0317039-8	
Tiago Fontes César Leal	005	0289039-5	
Victor Miguel Milleo	013	0308484-4	
	014	0308484-4	
Waldir de Oliveira Moreira	019	0201544-5	
Wilton Silva Longo	008		
	012	0307286-4	

Revisão Criminal (Gr)

0001 . Processo: 0240286-6

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 8300000057 Ação Penal. Requerente: Rubens Miranda de

Souza (Réu Preso). Def.Público: José Marcelo Nicoletti Teixeira . Requerido: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0002 . Processo: 0307908-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000105053 Ação Penal. Requerente: João Henrique Ferreira de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Jorge Fam Neto , Marcos A. Mathias D'Avila, Samuel de Souza Rodrigues. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Recurso de Agravo

0003 . Processo: 0317039-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000656 Pedido de Livramento Condicional. Recorente: Raulino João Pereira Junior (Réu Preso). Advogado: Sueli Cristina Rohn Bespalhok , Emilson Schafron, Davi Pontarolo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo

Recurso de Agravo

0004 . Processo: 0324373-6

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500000803 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Airton Silva Teixeira (Réu Preso). Repre. AssistJud: Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Divonsir Taborda Mafra. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0005 . Processo: 0289039-5

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400004227 Ação Penal. Apelante: Solismar Santos de Lima (Réu Preso). Advogado: Giordano Sadday Vilarinho Reinert . Apelante: Éverson Luiz de Miranda (Réu Preso). Advogado: Tiago Fontes César Leal . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0006 . Processo: 0296521-9

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000102 Ação Penal. Apelante: Manoel Francisco da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Cláudio Nunes Lourenço. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0007 . Processo: 0296604-3

Comarca: Assaí.Vara: . Ação Originária: 200200000050 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: Ademilson Lopes Domingos (Réu Preso). Def.Dativo: Roberto Marcelino Duarte . Relator: Des. João Kopytowski

Apelação Crime

0008 . Processo: 0297075-6

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000036 Ação Penal. Apelante: Valdenir Goulart (Réu Preso). Def. Dativo: Wilton Silva Longo . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0009 . Processo: 0298698-3

Comarca: Curitiba Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400061201 Ação Penal. Apelante: Ministério Público , Adilson Dionísio de Paula (Réu Preso). Advogado: José Antônio Faria de Brito . Apelante: Patrícia da Silva Guimarães (Réu Preso). Advogado: Marcos Renan Salvati . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0010 . Processo: 0299234-3

Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500041296 Ação Penal. Apelante: Gilson Vieira dos Santos (Réu Preso). Advogado: Laertes de Souza . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0011 . Processo: 0305126-5

Comarca: Curitiba Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400062569 Ação Penal. Apelante: Sandro Queiroz Nabosne (Réu Preso). Def. Público: Lúcia Itamara Hoffmann Shiraishi . Apelante: Vanderley Baden (assistente de Acusação) , Erika Rosem de Carvalho Baden (assistente de Acusação). Advogado: Danielle Rocha Brasil , Luiz Antonio de Souza. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des.

Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0012 . Processo: 0307286-4

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000013 Ação Penal. Apelante: Marcelo Aparecido Amadeu (Réu Preso). Def. Dativo: Carlos Sequeira Martins . Apelante: Sandro de Jesus (Réu Preso). Def. Dativo: Wilton Silva Longo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Miguel Pessoa). Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime

0013 . Processo: 0308484-4

0014 . Processo: 0308484-4

Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única., Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000011 Ação Penal. 200500000011 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sandro Rodrigo de Oliveira (Réu Preso), Sandro Rodrigo de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Victor Miguel Milleo, Victor Miguel Milleo, Relator: Des. Antônio Martelozzo, Des. Antônio Martelozzo, Revisor: Des. Luiz Zarpelon, Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0015 . Processo: 0310446-5

0016 . Processo: 0310446-5

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal., Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000029 Ação Penal, 200500000029 Ação Penal. Apelante: Andrei da Silva (Réu Preso), Andrei da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Celso Paulo da Costa , Celso Paulo da Costa , Celso Paulo da Costa Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná , Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Antônio Martelozzo, Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon, Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0017 . Processo: 0312763-9

Comarca: Palotina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000007 Ação Penal. Apelante: Paulo Henrique Alves da Silva Rosa (Réu Preso). Advogado: Leocir João Rodio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Recurso de Agravo

0018 . Processo: 0303751-0

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200500000516 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público . Recorrido: Otair Sebastião Siqueira . Def. Público: Roberto Lopes Silvestri , José Ricardo Lubachevski. Relator: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0019 . Processo: 0201544-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000148 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: Alcir Antonio Neves . Advogado: Waldir de Oliveira Moreira . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0020 . Processo: 0260123-0

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Valdir Miguel da Cruz, Juliano Renato Alves da Costa. Advogado: Emerson Luz, Cecílio Luz Junior. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0021 . Processo: 0299696-3

Comarca: Coronel Vivida.Vara: . Ação Originária: 200400000038 Ação Penal. Apelante: Leonel Ricardo Vanelli . Def.Dativo: Marcelo Vicari . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0022 . Processo: 0305033-5

Comarca: Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 1996000025860 Ação Penal. Apelante: Adriano Brezina Bonicoski . Advogado: Jamil Amilton Cury . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0023 . Processo: 0321554-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000015379 Ação Penal. Apelante: José Carlos dos Santos . Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo , Luiz Mileo Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Correicao Parcial (Cam-Cr)

0024 . Processo: 0305088-0

Advogado

Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200024272 Ação Penal. Requerente: Neri Issler . Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira . Requerido: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia

Departamento Judiciário Emetido em 15/02/2006 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Divisão de Processo Crime Pauta de Julgamento do dia 23/02/2006 13:30 Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.01322 e 2006.01321 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do  $5^{\rm a}$  Câmara Criminal em Composição Integral e  $5^{\rm a}$  Câmara Criminal a realizar-se em 23/02/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

# ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO Ordem Processo

Adalberto Cordeiro Rocha	019	0265095-1
Adriana Adelis Aguilar	010	0314843-0
Alexandre Sutkus de Oliveira	010	0314843-0
Antonio de Padua T. d. Oliveira	010	0314843-0
Armando C. D. S. e. Guadanhini	018	0261628-4
Carlos Eduardo de Macedo Ramos	022	0294878-5
Carlos Sequeira Martins	027	0318148-6
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0312417-2
Diego Ribeiro de Souza	009	0312459-0
Douglas Bean Bernardo	006	0323019-3
Elcio José Melhem	002	0321626-0
Elisabeth Maria Spengler	024	0307790-3
Emilson Schafron	004	0317077-8
Ewaldo Garcez Rocha	013	0318646-7
Faride Maluf Buissa de Lara	014	0318755-1
Flavio G. Borges	026	0309121-6
Geraldo Hassan	019	0265095-1
Geroncio Taborda Rocha Junior	006	0323019-3
Glauco Marcelo Marques	012	0317490-1
Joais Azevedo Batista	020	0272875-0
José Carlos Veiga	008	
José Roberto Serafim	003	0314253-6
Jose Carlos Simioni	021	0283034-6
Jovanil Teixeira Pedro	025	0308503-4
Lourival Caetano	007	0296673-8
Luiz Alberto Domingues Galvão	026	0309121-6
Luiz Carlos Gomes	025	0308503-4
Marcelo Labegalini Ally	015	0321849-3
Mauro Luiz Taborda Rocha	006	0323019-3
Paulo Cesar Veiga Meneghetti	005	0321201-3
Priscila Mezzadri Bassani	021	0283034-6
Reginaldo Mazzetto Moron	017	0244033-1
Renato Costa Luz Pinheiro Hora	011	0316422-9
Robson Adriano de Oliveira	023	0304576-1
Rubens Mercurio Junior	028	0322919-4
Silvio Silva	007	0296673-8
Sueli Cristina Rohn Bespalhok	004	0317077-8
	005	
Teresa Cristina Brito Vojcik	005	0321201-3
Vitor Hugo Scartezini	016	0235270-5

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0001 . Processo: 0312417-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000035860 Ação Penal. Requerente: Everton Dias Domingues (Réu Preso). Advogado: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Mandado de Segurança (gr/C.Int.)-cr)

0002 . Processo: 0321626-0

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000017630 Pedido de Providências. Impetrante: Elcio José Melhem. Advogado: Elcio José Melhem. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava - 1ª Vara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes

Recurso de Agravo

0003 . Processo: 0314253-6

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000388 Pedido de Progressão / Regressão. Recorente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cleber Luiz de Lima (Réu Preso). Advogado: José Roberto Serafim . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Jorge Wagih Massad)

Recurso de Agravo

0004 . Processo: 0317077-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curtitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400001615 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Antonio Paixão Santana (Réu Preso). Repre. Assistlud: Emilson Schafron, Sueli Cristina Rohn Bespalhok. Recorrido:

Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Recurso de Agravo

0005 . Processo: 0321201-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1º Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 20050000507 Comutação de Penas. Recorrente: Waldir Lopes de Barros (Réu Preso). Repre. AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bespalhok, Teresa Cristina Brito Vojcik, Paulo Cesar Veiga Meneghetti. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0323019-3

Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000039 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Osvaldo Aparecido de Souza Machado (Réu Preso). Advogado: Douglas Bean Bernardo , Geroncio Taborda Rocha Junior, Mauro Luiz Taborda Rocha. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de

Apelação Crime

0007 . Processo: 0296673-8

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500010016 Ação Penal. Apelante: Maicon Breve da Silva (Réu Preso). Advogado: Silvio Silva, Lourival Caetano. Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0008 . Processo: 0299768-4

Comarca: Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400064731 Ação Penal. Apelante: Leandro de Souza (Réu Preso). Advogado: José Carlos Veiga . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0009 . Processo: 0312459-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000075431 Ação Penal. Apelante: José Altair Bueno (Réu Preso). Advogado: Diego Ribeiro de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0010 . Processo: 0314843-0

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000085 Ação Penal. Apelante: Valdenir Aparecido do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Antonio de Padua Tadeu de Oliveira, Alexandre Sutkus de Oliveira, Adriana Adelis Aguilar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0011 . Processo: 0316422-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000033281 Ação Penal. Apelante: Celso da Silva (Réu Preso). Advogado: Renato Costa Luz Pinheiro Hora. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0012 . Processo: 0317490-1

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000020 Ação Penal. Apelante: Mauro Alves da Silva (Réu Preso). Advogado: Glauco Marcelo Marques . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0013 . Processo: 0318646-7

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000015 Ação Penal. Apelante: Pedro Adir Leal (Réu Preso). Advogado: Ewaldo Garcez Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0014 . Processo: 0318755-1

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000001203 Ação Penal. Apelante: Antonio Carneiro Neto (Réu Preso). Advogado: Faride Maluf Buissa de Lara . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Recurso de Agravo

0015 . Processo: 0321849-

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000333 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Marcus Labegalini Ally . Advogado: Marcelo Labegalini Ally . Relator: Des. Eduardo Fagundes

Recurso Crime Ex Off e em Sent Estrito

0016 . Processo: 0235270-5

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200005327 Pedido de Relaxamento de Prisão. Recorrente: Ministério Público . Recorrido: Walmor Rodrigues Padilha . Advogado: Vitor Hugo Scartezini . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Anelação Crime

0017 . Processo: 0244033-1

Comarca: Paranacity. Vara: . Ação Originária: 9800000040 Ação Penal. Apelante: Claudionor da Silva . Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0018 . Processo: 0261628-4

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000239 Ação Penal. Apelante: Robson Ricardo da Silva . Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0019 . Processo: 0265095-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000050 Ação Penal. Apelante: Ministério Público , Mariana Correa da Costa. Advogado: Geraldo Hassan . Apelado: Os Mesmos , Vanderlei Cunha Veiga. Advogado: Adalberto Cordeiro Rocha . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Desª Sonia Regina do Carte.

Apelação Crime

0020 . Processo: 0272875-0

Comarca: Mamborê.Vara: . Ação Originária: 200200000035 Ação Penal. Apelante: Adenilson Alves de Almeida . Advogado: Joais Azevedo Batista . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0021 . Processo: 0283034-6

Comarca: Jaguapită.Vara: . Ação Originária: 200200000015 Queixa Crime. Apelante: Valdomiro Vidal . Advogado: Jose Carlos Simioni . Apelado: Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva . Advogado: Priscila Mezzadri Bassani . Relator: Des<sup>a</sup> Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0022 . Processo: 0294878-5

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800048405 Ação Penal. Apelante: Vinicius Ribeiro dos Santos . Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0023 . Processo: 0304576-1

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000011333 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Rochesk Pedroso . Advogado: Robson Adriano de Oliveira . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

Apelação Crime

0024 . Processo: 0307790-3

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000020419 Ação Penal. Apelante: Hamilton Luiz Rocha. Advogado: Elisabeth Maria Spengler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0025 . Processo: 0308503-4

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária:

20040000003 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Pedro Nelvi Flores Bernardo. Advogado: Luiz Carlos Gomes, Jovanil Teixeira Pedro. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crim

0026 . Processo: 0309121-6

Comarca: Catanduvas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000025 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Eleandro Oliveira da Silva . Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão . Apelado: Vilson Pereira . Advogado: Flavio G. Borges . Apelante: Eleandro Oliveira da Silva . Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão . Apelante: Vilson Pereira . Advogado: Flavio G. Borges . Apelante: Vilson Pereira . Advogado: Flavio G. Borges . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0027 . Processo: 0318148-6

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000173 Ação Penal. Apelante: Marco Antonio Bezerra da Silva. Advogado: Carlos Sequeira Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

Apelação Crime

0028 . Processo: 0322919-4

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000001 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Messias dos Santos , Luciano da Silva, José Aparecido da Silva. Advogado: Rubens Mercurio Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Departamento Judiciário Emetido em 15/02/2006 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Divisão de Processo Crime Pauta de Julgamento do dia 23/02/2006 13:30 Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.01322 e 2006.01321 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 23/02/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Cordeiro Rocha	019	0265095-1
Adriana Adelis Aguilar	010	0314843-0
Alexandre Sutkus de Oliveira	010	0314843-0
Antonio de Padua T. d. Oliveira	010	0314843-0
Armando C. D. S. e. Guadanhini	018	
Carlos Eduardo de Macedo Ramos	022	0294878-5
Carlos Sequeira Martins	027	0318148-6
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0312417-2
Diego Ribeiro de Souza	009	0312459-0
Douglas Bean Bernardo	006	0323019-3
Elcio José Melhem	002	0321626-0
Elisabeth Maria Spengler	024	0307790-3
Emilson Schafron	004	0317077-8
Ewaldo Garcez Rocha	013	0318646-7
Faride Maluf Buissa de Lara	014	0318755-1
Flavio G. Borges	026	0309121-6
Geraldo Hassan	019	0265095-1
Geroncio Taborda Rocha Junior	006	0323019-3
Glauco Marcelo Marques	012	0317490-1
Joais Azevedo Batista	020	0272875-0
José Carlos Veiga	008	0299768-4
José Roberto Serafim	003	0314253-6
Jose Carlos Simioni	021	0283034-6
Jovanil Teixeira Pedro	025	0308503-4
Lourival Caetano	007	0296673-8
Luiz Alberto Domingues Galvão	026	0309121-6
Luiz Carlos Gomes	025	0308503-4
Marcelo Labegalini Ally	015	0321849-3
Mauro Luiz Taborda Rocha	006	0323019-3
Paulo Cesar Veiga Meneghetti	005	0321201-3
Priscila Mezzadri Bassani	021	0283034-6
Reginaldo Mazzetto Moron	017	0244033-1
Renato Costa Luz Pinheiro Hora	011	0316422-9
Robson Adriano de Oliveira	023	0304576-1
Rubens Mercurio Junior	028	0322919-4
Silvio Silva	007	0296673-8
Sueli Cristina Rohn Bespalhok	004	0317077-8
•	005	0321201-3
Teresa Cristina Brito Vojcik	005	0321201-3
Vitor Hugo Scartezini	016	0235270-5

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0001 . Processo: 0312417-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000035860 Ação Penal. Requerente: Everton Dias Domingues (Réu Preso). Advogado: Caroline Lopes dos Santos Coon. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Mandado de Segurança (gr/C.Int.)-cr)

0002 . Processo: 0321626-0

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000017630 Pedido de Providências. Impetrante: Elcio José Melhem . Advogado: Elcio José Melhem . Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava - 1ª Vara Criminal . Relator: Des. Eduardo Fagundes

Recurso de Agravo

0003 . Processo: 0314253-6

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000388 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cleber Luiz de Lima (Réu Preso). Advogado: José Roberto Serafim . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Jorge Wagih Massad)

Recurso de Agravo

0004 . Processo: 0317077-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400001615 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Antonio Paixão Santana (Réu Preso). Repre. Assistudo: Emilson Schafron, Sueli Cristina Rohn Bespalhok. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Recurso de Agravo

0005 . Processo: 0321201-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 20050000507 Comutação de Penas. Recorrente: Waldir Lopes de Barros (Réu Preso). Repre. AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bespalhok, Teresa Cristina Brito Vojcik, Paulo Cesar Veiga Meneghetti. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0323019-3

Comarca: Grandes Rios.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000039 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Osvaldo Aparecido de Souza Machado (Réu Preso). Advogado: Douglas Bean Bernardo , Geroncio Taborda Rocha Junior, Mauro Luiz Taborda Rocha. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0007 . Processo: 0296673-8

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500010016 Ação Penal. Apelante: Maicon Breve da Silva (Réu Preso). Advogado: Silvio Silva, Lourival Caetano. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0008 . Processo: 0299768-4

Comarca: Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400064731 Ação Penal. Apelante: Leandro de Souza (Réu Preso). Advogado: José Carlos Veiga . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0009 . Processo: 0312459-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000075431 Ação Penal. Apelante: José Altair Bueno (Réu Preso). Advogado: Diego Ribeiro de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0010 . Processo: 0314843-0

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000085 Ação Penal. Apelante: Valdenir Aparecido do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Antonio de Padua Tadeu de Oliveira, Alexandre Sutkus de Oliveira, Adriana Adelis Aguilar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0011 . Processo: 0316422-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000033281 Ação Penal. Apelante: Celso da Silva (Réu Preso). Advogado: Renato Costa Luz Pinheiro Hora. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crimo

0012 . Processo: 0317490-1

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000020 Ação Penal. Apelante: Mauro Alves da Silva (Réu Preso). Advogado: Glauco Marcelo Marques. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Anelação Crime

0013 . Processo: 0318646-7

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000015 Ação Penal. Apelante: Pedro Adir Leal (Réu Preso). Advogado: Ewaldo Garcez Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0014 . Processo: 0318755-1

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000001203 Ação Penal. Apelante: Antonio Carneiro Neto (Réu Preso). Advogado: Faride Maluf Buissa de Lara . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Recurso de Agravo

0015 . Processo: 0321849-3

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000333 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Marcus Labegalini Ally . Advogado: Marcelo Labegalini Ally . Relator: Des. Eduardo Fagundes

Recurso Crime Ex Off e em Sent Estrito

0016 . Processo: 0235270-5

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200005327 Pedido de Relaxamento de Prisão. Recorrente: Ministério Público . Recorrido: Walmor Rodrigues Padilha . Advogado: Vitor Hugo Scartezini . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0017 . Processo: 0244033-1

Comarca: Paranacity.Vara: . Ação Originária: 9800000040 Ação Penal. Apelante: Claudionor da Silva . Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0018 . Processo: 0261628-4

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000239 Ação Penal. Apelante: Robson Ricardo da Silva . Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0019 . Processo: 0265095-1

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000050 Ação Penal. Apelante: Ministério Público , Mariana Correa da Costa. Advogado: Geraldo Hassan . Apelado: Os Mesmos , Vanderlei Cunha Veiga. Advogado: Adalberto Cordeiro Rocha . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0020 . Processo: 0272875-0

Comarca: Mamborê.Vara: . Ação Originária: 200200000035 Ação Penal. Apelante: Adenilson Alves de Almeida . Advogado: Joais Azevedo Batista . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0021 . Processo: 0283034-6

Comarca: Jaguapitā.Vara: . Ação Originária: 200200000015 Queixa Crime. Apelante: Valdomiro Vidal . Advogado: Jose Carlos Simioni . Apelado: Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva . Advogado: Priscila Mezzadri Bassani . Relator: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0022 . Processo: 0294878-5

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800048405 Ação Penal. Apelante: Vinicius Ribeiro dos Santos . Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor:

Des<sup>a</sup> Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0023 . Processo: 0304576-1

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000011333 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Rochesk Pedroso . Advogado: Robson Adriano de Oliveira . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

Apelação Crime

0024 . Processo: 0307790-3

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400020419 Ação Penal. Apelante: Hamilton Luiz Rocha. Advogado: Elisabeth Maria Spengler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0025 Processo: 0308503-4

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000003 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Pedro Nelvi Flores Bernardo. Advogado: Luiz Carlos Gomes, Jovanil Teixeira Pedro. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0026 . Processo: 0309121-6

Comarca: Catanduvas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000025 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Eleandro Oliveira da Silva . Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão . Apelado: Vilson Pereira . Advogado: Flavio G. Borges . Apelante: Eleandro Oliveira da Silva . Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão . Apelante: Vilson Pereira . Advogado: Flavio G. Borges . Apelante: Vilson Pereira . Advogado: Flavio G. Borges . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0027 . Processo: 0318148-6

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000173 Ação Penal. Apelante: Marco Antonio Bezerra da Silva. Advogado: Carlos Sequeira Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa).

Apelação Crime

0028 . Processo: 0322919-4

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000001 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Messias dos Santos, Luciano da Silva, José Aparecido da Silva. Advogado: Rubens Mercurio Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

# Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores

Emitido em 15/02/2006

Relação No. 2006.01447

# ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO Ordem da Silva 001

Advogado	Ordein	Processo/Prot
Abner Pereira da Silva	001	0148015-7/02
Alexandre Nelson Ferraz	007	0286944-9/01
Artur de Abreu	004	0251540-2
Carisi Mara Arpini Miguel	005	0264135-6
Daniel Hachem	002	0170047-6/02
Daniel de Oliveira Godoy Junior	001	0148015-7/02
Ernani Ori Harlos Júnior	007	0286944-9/01
Eroulths Cortiano Junior	004	0251540-2
Flávia Lucia Moscal de B. Mazur	001	0148015-7/02
Gisele Soares	004	0251540-2
Ivone Roldão Ferreira	003	0188831-3
Júlio Cesar Dalmolin	002	0170047-6/02
Jair Antonio Wiebelling	002	0170047-6/02
Jefferson Isaac João Scheer	004	0251540-2
João Luiz Agner Regiani	003	0188831-3
José Luiz Costa Taborda Rauen	001	0148015-7/02
Karine Cristina da Costa	006	0284597-2
Luiz Anselmo Arruda Garcia	004	0251540-2
Luiz Roberto Lopes	001	0148015-7/02
Márcia Loreni Gund	002	0170047-6/02
Marcos Wengerkiewicz	005	0264135-6
Margarete Cristina Verona	002	0170047-6/02
Maurício José Lopes	001	0148015-7/02
Milton Ferreira	001	0148015-7/02
Moisés Batista de Souza	006	0284597-2
Murilo Cleve Machado	007	0286944-9/01
Odilon Reinhardt	001	0148015-7/02
Pedro Carlos Palma	002	0170047-6/02
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	002	0170047-6/02
Rodrigo Silvestri Marcondes	007	0286944-9/01

 Rosangela do Socorro Alves
 004
 0251540-2

 Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski
 001
 0148015-7/02

 Virginia Fernandes
 005
 0264135-6

 Wadson Nicanor Peres Gualda
 003
 0188831-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0148015-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/222484. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1480157 Apelação Civel. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Milton Ferreira, José Luiz Costa Taborda Rauen, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Odilon Reinhardt, Flávia Lucia Moscal de Britto Mazur. Recorrido: Renir João Esmaniotto, Judite Prince Bahr, Carmen Helena Hauer Amazonas de Almeida, Roberto Sérgio de Araújo, Dalva Bacchi Lemos, Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Suely Soraia Vidigal. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Eliana Ávila Megda Esmaniotto, Ritolin José Esmaniotto. Advogado: Luiz Roberto Lopes, Maurício José Lopes. Despacho:

I - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido no protocolo sob nº 198.374/2005 (fl. 539), com anuência manifestada pela recorrente Sanepar no expediente protocolado sob nº 5.954/2006 (fl. 545); II - decorrido o prazo assinalado e sem manifestação sobre a composição noticiada, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão de fls. 532-533; III - publique-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º

0002 . Processo/Prot: 0170047-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132325. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 170047600 Prestação de Contas. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Pedro Carlos Palma, Margarete Cristina Verona. Recorrido: Comércio de Veículos Leal França Ltda - ME. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho:

I - Compulsando os autos, verifica-se que o recorrente limitouse a juntar simples fotocópia do instrumento de procuração (fl. 206) outorgado ao advogado subscritor do recurso especial (fls 245/258). Tal circunstância constitui irregularidade de representação processual do recorrente, haja vista que, de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, apenas tem validade a fotocópia do instrumento de procuração quando autenticada. Nesse sentido, confira-se a recente decisão proferi-da pelo Ministro Carlos Alberto de Menezes Direito: "Merece prosperar a preliminar suscitada nas contra-razões ao recurso especial acerca da irregularidade da representação processual do recorrente, haja vista que, de acordo com os artigos 384 e 385 do Código de Processo Civil, a cópia obtida do mandato judicial somente tem validade se o escrivão portar por fé a sua conformidade com o original, o que não ocorreu no presente caso. Ademais, não cabe em sede especial suprir esta falha. É neste sentido a jurisprudência desta Corte, vejamos: (...) 'PRO-CESSUAL CIVIL. CÓPIA DE PROCURAÇÃO NÃO AUTEN-TICADA. - A procuração por cópia sem a devida autenticação acarreta irregularidade da representação, devendo, portanto, ser desconsiderada. - Incidência da Súmula 115/STJ. - Precedentes. - Recurso não conhecido' (REsp n° 172.913/SP, Quinta Turma, Relator o Ministro Félix Fischer, DJ de 5/10/98). 'PRO-CESSUAL CIVIL. CÓPIA DE PROCURAÇÃO NÃO AUTEN-TICADA POR ESCRIVÃO: INUTILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - A regularidade da representação processual deve ser demonstrada através do instrumento de mandato original ou de fotocópia autenticada da procuração. Mera cópia da procuração não conferida por escrivão não serve para comprovar a regularidade da repretação processual. II - Precedentes do STJ: Ag nº 43.636/GO - AgRg e RMS nº 6.206/CE. III - Recurso especial não conhecido' (REsp n° 140.820/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro Adhemar Maciel, DJ de 24/8/98). Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial." (REsp 757.694/RS, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 01.08.2005) II - Assim, em razão da recente inflexão da jurisprudência da Corte Superior. da qual é exemplo o julgado, verbis: "RECURSO ESPECIAL, NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, VÍCIO SANÁVEL, INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. PRECEDENTES. (...) 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é por demais remansosa no sentido de que o recurso interposto, na Instância ordinária, sem procuração do seu signatário, não é inexistente, constituindose vício sanável, posto que, em face do princípio da instrumentalidade processual, deve-se intimar a parte para sanar tal irre-gularidade. 4. Precedentes de todas as Turmas, Seções e da Corte Especial deste Tribunal" (AgRg no Ag nº 566.840/SC, Rel. Ministro José Delgado, DJU de 01/07/2004); revejo posicio-namento anterior para determinar a intimação do advogado, Dr. Daniel Hachem, subscritor do recurso especial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a representação. III - Publique-se. Curitiba, 22 de dezembro de 2005. Des. MOACIR GUIMA-RÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0188831-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/2359. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000699 Cobrança. Apelante: Valdemir Spigar. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Apelado: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Ivone Roldão Ferreira, Wadson Nicanor Peres Gualda. Orgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

I - Trata-se de pedido de reconsideração do despacho de fls.
 302—305, que nega seguimento aos recursos especial e extra-

ordinário interpostos; II - porém, nada há a reconsiderar, mesmo porque nenhum Órgão julgador pode rever suas próprias decisões (Ag 657220, DJU 15/04/2005); e, se houve equívoco na decisão denegatória dos recursos, este não é o palco apropriado para o debate; há recurso próprio, previsto no artigo 544 do CPC, do qual, aliás, já se valeu o recorrente; III - publiquese. Curitiba, 7 de fevereiro de 2006. DES. MOACIR GUIMA-RÃES 1º Vice- Presidente

0004 . Processo/Prot: 0251540-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/120803. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200022331 Cobrança. Apelante: Zoraide Bernardeli Hespanhol, Clarice Carolina Farinazo de Oliveira, Lore Brauchner Prechlhak, Adelia Palaro Dalabilia, Leda de Lima, Elizabeth de Jesus Meirelles Tamborelli, Nilva Masiero, Amélia Alina Kuhn Faucz, Ursula Waldraff, Marise Surjus, Maria Therezinha Castilho, Tanguemar dos Santos, Matilde Maria de Carvalho Ribeiro, Elzira Martins Fernandes, Helia Aparecida Nunes Valentin, Maria Regina Grandi Ruza, Basilio Juvenil de Souza, Maria Tereza Paiva Ribeiro, Maria das Dores Alencar de Arruda, Sebastiana Elizabeth Geraldi, Ednea Buchi Batista, Diva Mazzetto Moron, Lisieux Terezinha de Jesus Lucena, Maria Osvaldo de Souza Martins, Aurea Leyla Ribeiro de Melo, Romilda Rizato Trugilo, Albenisia Tenorio Cavalcante Moron, Maria Sônia Naves Côco, Maria de Lourdes Pavão Pezini, Aracilda Regina Oliveira Santos. Advogado: Luiz Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Artur de Abreu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rosangela do Socorro Alves, Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

Zoraide Bernardelli Hespanhol e outros pleiteiam a restituição do prazo recursal em razão dos autos terem saído em carga com o Estado. A decisão de fls. 486/488, que negou seguimento ao recurso especial, foi publicada no Diário da Justiça do dia 28 de outubro de 2005 (o feriado desse dia, em comemoração ao dia do funcionário público, foi antecipado para o dia 9 de se-tembro de 2005 - Decreto Judiciário nº 337/2005), iniciando a contagem do prazo no dia 31 de outubro de 2005 e terminando no dia 9 de novembro de 2005. Comprovou o recorrente, através da certidão de fls. 495/496 corroborada pela de fl. 490, que a parte adversa retirou os autos de Cartório no dia 31 de outubro de 2005. Tendo a parte sucumbente procurado os autos, na fluência do prazo, no Tribunal e não os encontrando, competia-lhe levantar o obstáculo no curso do prazo recursal, ou, na forma disposta pelo artigo 185, do Código de Processo Civil, em 5 (cinco) dias contados da cessação do impedimento. É a posição adotada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, confira-se: "PROCESSO CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDA-DE. JUSTA CAUSA. COMPROVAÇÃO. I - A ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA, SUFICIENTE PARA RELEVAR A IN-TEMPESTIVIDADE DO RECURSO, DEVE SER DEVIDA-MENTE COMPROVADA, II - COMPROVAÇÃO DEVE SER REALIZADA DURANTE A VIGÊNCIA DO PRAZO OU ATÉ CINCO DIAS APÓS CESSADO O IMPEDIMENTO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, III - AGRAVO REGIMENTAL IM-PROVIDO." (AgRg no Ag 48117/SP, Ministro PEDRO ACIO-LI, DJ 13.06.1994, p. 15128). Mas o requerente não o fez, deixando para noticiar a existência de obstáculo e pleitear da rea-bertura do prazo recursal somente em 21 de novembro de 2005, quando já se operara a preclusão temporal. Diante do exposto, indefiro a pretendida reabertura do prazo recursal. Publique-se. Curitiba, 20 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0264135-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/80614. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001216 Reparação de Danos. Apelante: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Eduardo Edo, Lys Sandra Silva. Advogado: Virginia Fernandes, Carisi Mara Arpini Miguel. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

1. Considerando que a competência para homologação de acordo é do Juízo de origem, a quem cabe, no âmbito ordinário, apreciar a composição a que chegaram as partes, e tendo em vista que, uma vez homologado tal acordo, tem-se, por simples consequência, o prejuízo do recurso especial interposto, tornandose desnecessária nova subida do processo a este Tribunal, determino baixem os autos à origem, para os fins devidos. 2. Publique-se. Curitiba, 10 de janeiro de 2006. DES. MOACIR GUIMARĂES, 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0284597-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/222026. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001319 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Fiat S/a. Advogado: Karine Cristina da Costa, Moisés Batista de Souza. Agravado: Jandir Jose de Carvalho. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

I - Indefiro o pedido de fls. 82, ante a total inexistência de previsão legal para dilação probatória nesta fase processual, sendo de observar que, nos termos do artigo 544 do Código de Processo Civil, "não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso"; Il - publique-se e prossigase. Em 19 de janeiro de 2006 DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0286944-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/156533. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2869449 Ação Rescisória. Recorrente: Angelo João Aléssio, Noeli Aléssio. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Sul América Badeirantes Seguros S/a.

Advogado: Murilo Cleve Machado, Ernani Ori Harlos Júnior Rodrigo Silvestri Marcondes. Despacho

O recolhimento das custas não foi realizado em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 13.611/2002, e da Resolução nº 12/2005/STJ. São devidas, em relação ao Recurso Especial: a) atos do Tribunal de Justiça - R\$ 25,00 (Lei nº 13.611/ 2002) recolhidos em Funrejus; b) porte de remessa e retorno (tabela disposta na Resolução nº 12/20005/STJ), para feitos com mais de 901e menos de 1080 páginas -R\$ 94,20, recolhidos em GRU; Foi comprovado o pagamento do porte de remessa e retorno R\$ 75,30 em GRU, importando no recolhimento a menor no valor de R\$ 18,90, assim como a ausência da comprovação do recolhimento no valor de R\$ 25,50, recolhidos em Funrejus, referente aos atos do Tribunal de Justiça. Ainda, se assim não fosse, a comprovação do recolhimento do porte de remessa e retorno deu-se mediante cópia, quando deveria ser pelo original. Diante da insuficiência do preparo, nos termos do artigo 511, § 2°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção do Recurso Especial, intime-se o recorrente para que promova a complementação de R\$ 25,00, recolhidos em Funrejus, e R\$ 18,90 recolhidos em GRU, totalizando R\$ 43,90, assim como a juntada aos autos da guia original da GRU já recolhida. Cum-prida a diligência determinada, retornem os autos conclusos Publique-se Curitiba, 08 de fevereiro de 2006 DES. MOACIR GUIMARÃES, 1° Vice-Presidente

#### Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 15/02/2006

#### Relação No. 2006.01451

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Adair Casagrande Alexandre Torres Vedana	007 008	0269767-8 0270969-9/02	
Alexandre Roberto Alves Valadão	010	0277831-8	
Almir Tadeu Botelho	011	0278212-7	
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	001	0209798-5	
Ana Luiza de Paula Xavier Anders Frank Schattenberg	015 017	0250124-4 0266149-8	
Antonio Celestino Toneloto	002	0227258-4	
	013	0284504-7/02	
Antonio Vanderli Moreira	010	0277831-8	
Aujor Fernandes Silvestre Filho Berenice Antunes Muller	009 006	0271841-0 0269407-7	
Carlos Antonio Lesskiu	017	0266149-8	
Celso Alves Ferreira Filho	004	0251938-2	
Cesar Edward Abbate Sosa	010	0277831-8	
Chrystianne de F. A. Ferreira Cris Caroline Fontana	004 005	0251938-2 0264730-1/01	
Daniel Hachem	012	0284199-6/02	
Deisi Lacerda	015	0250124-4	
Edson Elias de Andrade	011	0278212-7	
Elizeu Luciano de Almeida Furquim Erlon Fernando Ceni de Oliveira	010 007	0277831-8 0269767-8	
Estevão Ruchinski	015	0250124-4	
Fábio Tsutomu Iamamoto	011	0278212-7	
Fernando Almeida de Oliveira	004	0251938-2	
Fernando Fonseca	016 014	0250918-6 0286469-1/01	
Fernando José Santilio	012	0284199-6/02	
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	002	0227258-4	
G ( ' T	013	0284504-7/02	
Genésio Tavares Geni Werka	004 001	0251938-2 0209798-5	
Glaucia Lourenço Stencel Bozzi	006	0269407-7	
Glaucio Hashimoto	011	0278212-7	
Guilherme Borba Vianna	003	0245850-6/03	
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello Idelanir Ernesti	016 003	0250918-6 0245850-6/03	
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	009	0271841-0	
Ivan Jerônimo Marcondes Ribas	003	0245850-6/03	
Jane Helena Ziemann Machado Nun		0277831-8	
João Augusto Martins Neto João Matiak Slonik	010 006	0277831-8 0269407-7	
José Albari Slompo de Lara	015	0250124-4	
José Altevir Mereth Barbosa Cunha	015	0250124-4	
José Ivan Guimarães Pereira	012	0284199-6/02	
Julio Assis Gehlen Julio Cesar da Costa	017 012	0266149-8 0284199-6/02	
Kátia Isabel Moretti	007	0269767-8	
Luis Miguel de Cárcova Gutierrez	004	0251938-2	
Luiz Celso Branco	016	0250918-6	
Luiz Fernando M. Albuquerque Luiz Marcelo da Silva	008 005	0270969-9/02 0264730-1/01	
Manoel Valdemar Barbosa Filho	005	0264730-1/01	
Marcelo Dias Dedubiani	011	0278212-7	
Marcelo Varaschim	007	0269767-8	
Marco Antonio Fagundes Cunha Maurício Andrade do Vale	002 001	0227258-4 0209798-5	
Moacir Borges Junior	014	0286469-1/01	
Paulo Armando Caetano de Oliveira	001	0209798-5	
Paulo Roberto Barbieri	009	0271841-0	
Paulo Vinicio Fortes Filho Rafael Jaeger Andrade	004 001	0251938-2 0209798-5	
Raphael Marcondes Karan	013	0284504-7/02	
Remo Rigon	007	0269767-8	
Rosa Daum Machado	016	0250918-6	
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto Vania Karen Trentini	008	0270969-9/02 0270969-9/02	
Wangry Bonk	014	0286469-1/01	

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

#### 0001 . Processo/Prot: 0209798-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/64551. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000568 Revisão de Contrato. Apelante: Importadora e Exportadora Silcor Ltda. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale. Apelante: Banco Volvo (Brasil) S/a. Advogado: Rafael Jaeger Andrade, Geni Werka, Paulo Armando Caetano de Oliveira Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA), Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi, Relator Con vocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. P blique-se, Curitiba, 27 de dezembro de 2005, Des, MOACIR GUIMARÃES 1ª Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0227258-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/20232. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000712 Embargos a Execução. Apelante: Lourdes Sueli de Souza. Advogado: Marco Antonio Fagundes Cunha. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Silvio Dias. Revisor: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios, mantendo a negativa de seguimento ao recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2006 Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0245850-6/03 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2005/95214. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível, Ação Originária: 2458506 Apelação Civel, Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Idelanir Ernesti, Ivan Jerônimo Marcondes Ribas. Recorrido: Paulo Tarço de Oliveira Coelho, Maria Regina F. Luchesi Coelho. Advogado: Guilherme Borba Vianna. Des-

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 05 de janeiro de 2006. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

0004 . Processo/Prot: 0251938-2 Apelação Cível e Reexame

. Protocolo: 2003/199605. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000299 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Luis Miguel de Cárcova Gutierrez, Paulo Vinicio Fortes Filho. Apelante: Comercial e Transportadora Zem Ltda. Advogado: Genésio Tavares Chrystianne de Freitas Alves Ferreira, Celso Alves Ferreira Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hamilton Mussi Correa. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, Publique-se, Curitiba, 5 de janeiro de 2006. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

0005 . Processo/Prot: 0264730-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2005/104643, Comarca: Campina Grande do Sul. Ação Originária: 2647301 Apelação Civel. Recorrente: Município de Quatro Barras. Advogado: Cris Caroline Fontana, Luiz Marcelo da Silva, Manoel Valdemar Barbosa Filho. Recorrido: Noel dos Santos Paula. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de dezembro de 2005. Des. MOACIR GUIMA-RÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0269407-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/116357, Comarca: São José dos Pinhais, Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000010 Embargos a Execução. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, João Matiak Slonik. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Glaucia Lourenço Stencel Bozzi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak, Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e dou seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Suba autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 27 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0269767-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118413, Comarca: Pato Branco, Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000241 Declaratória. Apelante: Transportes Coletivos L. P. Ltda. Advogado: Adair Casagrande, Erlon Fernando Ceni de Oliveira. Apelado: Município de Pato Branco. Advogado: Kátia Isabel Moretti, Marcelo Varaschim, Remo Rigon. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Despacho

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 06 de janeiro de 2006. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

0008 . Processo/Prot: 0270969-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2005/86565, Comarca: Curitiba, Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2709699 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana. Recorrido: Ivonete do Rocio Pereira. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini, Despacho:

Diante do exposto, admito, como fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões neste suscitadas (súmula nº 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justica, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 21 de dezembro de 2005. Des. MO- ACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0271841-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/130572. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000922 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Apelado: Sérgio Luis de Mei, Regina das Graças Sorbello, Valéria Buissa Carvalho de Nei. Advogado: Aujor Fernandes Silvestre Filho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Despacho

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, o presente recurso especial sem prejuízo das demais questões nele suscitadas (súmula nº 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 27 de dezembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0277831-8 Apelação Cível

 Protocolo: 2004/175909. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara:  $3^a$ Vara Cível. Ação Originária: 200300000453 Repetição de Indébito. Apelante: Manoel da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Zie-mann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Des-

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de dezembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0278212-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/178241. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000128 Embargos a Arrematação. Apelante: Alcides Joaquim Torquato, Nilcinéia Zane-lli Torquato. Advogado: Almir Tadeu Botelho, Edson Elias de Andrade, Marcelo Dias Dedubiani, Fábio Tsutomu Iamamoto Apelado: A.b. Araújo & Cia. Ltda. Advogado: Glaucio Hashimoto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak, Revisor: Des. Jucimar Novochadlo, Des-

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 05 de janeiro de 2006. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0012 . Processo/Prot: 0284199-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2005/86767. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2841996 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco S.a. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guima-rães Pereira. Recorrido: Organização Hospitalar Santa Maria Ltda. Advogado: Fernando José Santilio, Julio Cesar da Costa. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-

0013 . Processo/Prot: 0284504-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2005/57130. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2845047 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto, Recorrido: Gerson Luiz Bora, Cláudia Elisabeth Marchiorato Bora. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se, Curitiba, 06 de janeiro de 2006, Des, Nério Spessato Ferreira No exercício da 1º Vice-Presidência

0014 . Processo/Prot: 0286469-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2005/82920. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2864691 Apelação Civel. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Moacir Borges Junior. Recorrido: Osmar Fonseca, Fernando Fonseca. Advogado: Fernando Fonseca, Wangry Bonk. Despacho:

Diante do exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao tempestivo recurso especial de fls. 186-190, interposto pelo Banco ABN Amro Real S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 175-184. Publique-se. Curitiba, 27 de dezembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0250124-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/189828. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000048 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Miguel de Paula Xavier Neto. Advoga-do: Ana Luiza de Paula Xavier, Estevão Ruchinski, Deisi Lacerda. Agravado: Ipiranga Serrana Fertilizantes. Advogado: José Albari Slompo de Lara, José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida, Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso Publique-se, Curitiba, 15 de dezembro de 2005, Des. MOA-CIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0250918-6 Apelação Cível e Reexame

Protocolo: 2003/193443. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040566 Embargos a Execução. Apelante: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Apelante: Município de Curitiba, Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hamilton Mussi Correa. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Fi-

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de dezembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0266149-8 Apelação Cível

 Protocolo: 2004/94188. Comarca: Curitiba. Vara:  $\mathbf{4^a}$  Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037558 Declaratória. Apelante: Frischmann's Magazin S/a, Bris/par Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Maurício Frischmann. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskiu. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 21 de dezembro de 2005. Des. MOA-CIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 15/02/2006

Relação No. 2006.01453

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Castro do Prado	001	0161147-2/02
	002	0161147-2/02
Arnaldo Alves de Camargo Neto	003	0273603-8
Carlos Bayestorff Júnior	001	0161147-2/02
	002	0161147-2/02
Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar	003	0273603-8
Joao de Barros Torres	003	0273603-8
Jorge Appi de Mattos	003	0273603-8
José Geraldo Candido	003	0273603-8
Luís Otávio Ribeiro Prado	003	0273603-8
Maria Rachel Pioli Kremer	001	0161147-2/02
	002	0161147-2/02
Mauricio Pereira da Silva	003	0273603-8
Newton Vieira Junior	001	0161147-2/02
	002	0161147-2/02
Rodrigo César Caldeira	003	0273603-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0161147-2/02 Recurso Extraordinário

Protocolo: 2005/57264. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1611472 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Ambiental do Paraná - IAP. Advogado: Maria Rachel Pioli Kremer. Recorrido: Bic Brasil SA. Advogado: Newton Vieira Junior, Carlos Bayestorff Júnior, Adriana Castro do Prado. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00216625

I - Junte-se; II - defiro a extração da Carta de Sentença nos termos do artigo 590, do Código de Processo Civil; III - publique-se. Curitiba, 21 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0161147-2/02 Recurso Extraordinário

Protocolo: 2005/57264. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, Ação Originária: 1611472 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Ambiental do Paraná - IAP. Advogado: Maria Rachel Pioli Kremer. Recorrido: Bic Brasil SA, Advogado: Newton Vieira Junior, Carlos Bayestorff Júnior, Adriana Castro do Prado. Proferido: no pro-tocolado sob nº 2005.00207507

competência desta Vice-Presidência cinge-se ao exame de admissibilidade de recursos especial e extraordinário, e a questões relativas a seus processamentos, não alcançando a apreci-ação de atos reflexos à execução do julgado. Ainda, verifica-se que os exames de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário foram proferidos em 04 de outubro de 2005 (publicados no Diário da Justiça do dia 9/11/2005), pelo que, o ofício jurisdicional deste Tribunal está cumprido e acabado (artigo 575, II, do Código de Processo Civil). Diante do exposto, não conheço do pedido. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-

0003 . Processo/Prot: 0273603-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/141689. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000400 Reparação de Danos. Apelante: Maria Aparecida da Silva. Advogado: José Geraldo Candido. Apelado: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.. Advogado: Rodrigo César Caldeira, Mauricio Pereira da Silva, Joao de Barros Torres, Arnaldo Alves de Camargo Neto, Jorge Appi de Mattos, Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar, Luís Otávio Ribeiro Prado. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio Renato Strapasson. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00007951

1. Junte-se; 2. Considerando que a competência para homolo gação de acordo é do Juízo de origem, a quem cabe, no âmbito ordinário, apreciar a composição a que chegaram as partes, e

tendo em vista que, uma vez homologado tal acordo, tem-se por simples consequência, o prejuízo dos recursos interpostos tornando-se desnecessária nova subida do processo a este Tribunal, determino baixem os autos à origem, para os fins devidos. 3. Publique-se. Curitiba, 26 de janeiro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 15/02/2006

#### Relação No. 2006.01458

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Pro
Arnaldo Alves de Camargo Neto	001	0273603-8
Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar	001	0273603-8
Joao de Barros Torres	001	0273603-8
Jorge Appi de Mattos	001	0273603-8
José Geraldo Candido	001	0273603-8
Luís Otávio Ribeiro Prado	001	0273603-8
Mauricio Pereira da Silva	001	0273603-8
Rodrigo César Caldeira	001	0273603-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

#### 0001 . Processo/Prot: 0273603-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/141689. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000400 Reparação de Danos, Ape lante: Maria Aparecida da Silva. Advogado: José Geraldo Candido. Apelado: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.. Advogado: Rodrigo César Caldeira, Mauricio Pereira da Silva, Joao de Barros Torres, Arnaldo Alves de Camargo Neto, Jorge Appi de Mattos, Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar, Luís Otávio Ribeiro Prado. Órgão Julgador: ona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio Renato Strapasson. Despacho:

nento ao recurso. Publique-se. Cu-Ante o exposto, nego seguin ritiba, 15 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 15/02/2006

#### Relação No. 2006.01459

ÍNDICE DA PUBLIC	CAÇÃO	)
	Ordem	Processo/Prot
Adriana de Paula Baratto	009	0262654-8/01
Adriano Marroni	013	0286127-8/01
	014	0286127-8/02
Ailton Domingues de Souza	013	0286127-8/01
	014	
Alessandro Moreira do Sacramento	008	0241168-7/02
Alexander Roberto Alves Valadão	009	0262654-8/01
	010	0272669-2/01
Ana Marcia Soares Martins	015 009	0286215-3/01 0262654-8/01
Antonio Vanderli Moreira	009	0262654-8/01
Antonio vanderii Wolena	010	0272669-2/01
Arni Deonildo Hall	011	0277435-6/01
Carla Margot Machado Seleme	004	0164508-7/01
Carlos Alberto Borrelli Barbosa	004	0164508-7/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	006	0202942-5/03
	007	0202942-5/04
Carlos Bayestorff Júnior	012	0281365-8/02
Carlos Henrique Rocha	009	0262654-8/01
Carlos José Dal Piva	001	0160204-8/01
	002	0160204-8/02
Cesar Edward Abbate Sosa	009	0262654-8/01
	010	0272669-2/01
C7 1 7 11	015	0286215-3/01
Cibele Koehler	006	0202942-5/03
Cleide Rosecler Kazmierski	007	0202942-5/04
Cieide Rosecier Kazimerski	001	0160204-8/01 0160204-8/02
Daniel Hachem	002	0172371-5/01
Denize Heuko	005	0172371-5/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	009	0262654-8/01
Enzeu Zueiano de Amierau I arquini	010	0272669-2/01
	015	0286215-3/01
Ewerton Lineu Barreto Ramos	011	0277435-6/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	004	0164508-7/01
Gláucia Maria Ascoli	015	0286215-3/01
Ira Neves Jardim	009	0262654-8/01
Júlio César Dalmolin	012	0281365-8/02
Júlio Cesar Dalmolin	005	0172371-5/01
Jair Antonio Wiebelling	005	0172371-5/01
Jane Helena Ziemann Machado Nunes		0262654-8/01
	010 015	0272669-2/01 0286215-3/01
João Augusto Martins Filho	009	0262654-8/01
Joan Augusto Wartins I Illio	010	0272669-2/01
João Augusto Martins Neto	009	0262654-8/01
	010	0272669-2/01
	015	0286215-3/01
José Ivan Guimarães Pereira	005	0172371-5/01
Juliano Lago	011	0277435-6/01
Luiz Carlos Pasqualini	009	0262654-8/01
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	008	0241168-7/02
Márcia Loreni Gund	005	0172371-5/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	008	0241168-7/02
Marli Terezinha Ferreira D'avila	006	0202942-5/03
M : 7 F	007	0202942-5/04
Moises Zanardi Murilo Celso Ferri	005	0172371-5/01
Odecio Aparecido Trevisan	003	0163808-8/02 0163808-8/02
Paulo Roberto dos Santos	003	0163808-8/02
Pedro Donaiski	003	0160204-8/01
	002	0160204-8/02
Pedro de Noronha da Costa Bispo	004	0164508-7/01
Raul Jose Prolo	011	0277435-6/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	005	0172371-5/01
Roberto Ferreira Filho	008	0241168-7/02

Rogério Distefano 001 0160204-8/01 0160204-8/02 002 Silvana Lea Fetter 012 0281365-8/02 Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro 006 0202942-5/03 0202942-5/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

#### 0001 . Processo/Prot: 0160204-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/108083. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1602048 Apelação Civel. Recorrente: Suvel Sul Veículos Ltda, Divel Distribuidora de Veículos Ltda, Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda, Vale do Iguaçu Veículos Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Pe-Donaiski. Despacho

Diante do exposto admito, pela letra "c", o recurso especial e inadmito o recurso extraordinário. Publique-se e prossiga-se quanto ao recurso admitido. Curitiba, 10 de janeiro de 2006. Des MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presid

0002 . Processo/Prot: 0160204-8/02 Recurso Extraordinário

Protocolo: 2005/108093, Comarca: Curitiba, Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1602048 Apelação Civel. Recorrente: Suvel Sul Veículos Ltda, Divel Distribuidora de Veículos Ltda, Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda, Vale do Iguaçu Veículos Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Recorrido: Estado do Paraná. Adogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Pe-Donaiski. Despacho:

Diante do exposto admito, pela letra "c", o recurso especial e inadmito o recurso extraordinário. Publique-se e prossiga-se juanto ao recurso admitido. Curitiba, 10 de janeiro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presid

#### 0003 . Processo/Prot: 0163808-8/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2005/69479. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível, Ação Originária: 1638088 Apelação Civel, Recorrente Luciano Niero. Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Murilo Celso Ferri. Recorrido: Agrícola e Pecuária Sumatra Ltda. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial ora intentado, com fulcro na alínea a do autorizador constitucional. Publique-se. Depois de cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao Superior Tribunal de Justica, Curitiba, 5 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presi-

0004 . Processo/Prot: 0164508-7/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/106167. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:  $2^{\rm a}$  Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1645087 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Beneficiamento Santo André Ltda. Advogado: Carlos Alberto Borrelli Barbosa. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Despa-

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 16 de janeiro de 2006. DES. MOA-CIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0005 . Processo/Prot: 0172371-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2005/147415 Comarca: Maringá Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1723715 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA, Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi, Denize Heuko, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Osmarino Alves do Nascimento, Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho:

Diante do exposto, justifica-se a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 18 de janeiro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0202942-5/03 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2005/136345, Comarca: Curitiba, Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 202942501 Embargos Infringentes. Recorrente: Municipio de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'avila, Cibele Koehler. Recorrido: Almeida - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 18 de janeiro de 2006. Des. MOACIR GUI-MARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0202942-5/04 Recurso Extraordinário

Protocolo: 2005/136347. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, Ação Originária: 202942502 Embargos Infringentes. Recorrente: Municipio de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler, Marli Terezinha Ferreira D'avila, Recorrido: Almeida - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Despacho

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cu-

ritiba, 18 de janeiro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º

0008 . Processo/Prot: 0241168-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/77885, Comarca: Curitiba, Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2411687 Apelação Civel. Recorrente: José Yves de Souza, Adelíbio Armôa de Deus, José Luiz do Nascimento, Adelíbio de Deus, Carlos I. Vieira Júnior, Hélio Gregory Giaretta, Leni Castanheira Gomes Davi, Luiz Carlos Mota Santos, Deusdete Coelho Filho, Walter Braz França. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Des-

Diante do exposto, mostrando-se necessário um melhor exame da causa pela superior instância, admito o presente recurso. Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça, com a ressalva da Súmula 528 do STF, Publique-se, Curitiba, 12 de janeiro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0262654-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2005/119543, Comarca: Foz do Iguacu, Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 262654800 Repetição de Indébito. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Antonio Vanderli Moreira, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Recorrido: Iraci Brum de Camargo. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Au gusto Martins Neto, Ana Marcia Soares Martins, Carlos Henrique Rocha. Interessado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Adriana de Paula Baratto, Ira Neves Jardim. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 17 de janeiro de 2006. Des. MOACIR GUI-MARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0272669-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2005/134512. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2726692 Apelação Civel. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Recorrido: Adao Rodrigues da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 17 de janeiro de 2006. Des. MOACIR GUI-MARÃES 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0277435-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2005/123117. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2774356 Apelação Civel. Recorrente: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Juliano Lago. Recorrido: Anastacio Ribeiro de Quevedo. Advogado: Raul Jose Prolo, Arni Deonildo Hall. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publiie-se. Curitiba, 18 de janeiro de 2006. Des. MOACIR GUI-MARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0281365-8/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2005/113557. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2813658 Apelação Civel. Recorrente: Carlos Bayestorff Júnior. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior, Júlio César Dalmolin. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Silvana Lea Fetter. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, Publique-se, Curitiba, 16 de janeiro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vio Presidente

0013 . Processo/Prot: 0286127-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2005/118830, Comarca: Londrina, Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2861278 Apelação Civel. Recorrente: Gráfica Leal Ltda., Adriano Marroni. Advogado: Adriano Marroni, Recorrido: Fabrício Modesto Martins, Auxilium Factoring Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: Ailton Domingues de Souza. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos presentes blique-se. Curitiba, 9 de janeiro de 2006. DES. MOACIR GUI-MARÃES, 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0286127-8/02 Recurso Extraordinário

Protocolo: 2005/118828. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2861278 Apelação Civel. Recorrente: Gráfica Leal Ltda., Adriano Marroni. Advogado: Adriano Marroni, Recorrido: Fabrício Modesto Martins, Auxilium Factoring Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: Ailton Domingues de Souza. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos presentes recursos. Publique-se. Curitiba, 9 de janeiro de 2006. DES. MOACIR GUI-MARÃES, 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0286215-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2005/134509. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2 Vara Cível. Ação Originária: 2862153 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu. Ad-

gado: Alexander Roberto Alves Valadão. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Gláucia Maria Ascoli, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Recorrido: José Levino da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto. Des-

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 17 de janeiro de 2006. Des. MOACIR GUI-MARÃES 1º Vice-Presidente

Emitido em 15/02/2006 Div. Rec. Tribunais Superiores

#### Relação No. 2006.01460

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Ademar Silva dos Santos	006	0268538-3	
Alessandro Moreira do Sacramento	011	0282115-2/02	
Alessandro Vinicius Pilatti	003	0254417-0	
Alexandre Torres Vedana	007	0273395-1/02	
Ary Bracarense Costa Júnior	011	0282115-2/02	
Carlos Antonio Lesskiu	003	0254417-0	
Carlos Leal Szcypanski Junior	008	0279581-1	
Clovis Pinheiro de Souza Junior	012	0285588-7	
Conrado Luiz Alves Dias	004	0264114-7	
Dalton Antonio Schultz Gabardo	007	0273395-1/02	
Daniel Hachem	001	0242217-9/02	
Daniel Tanaka	013	0285904-1/01	
Daniele Chistiane Benetti	010	0281768-9/01	
Denio Leite Novaes Junior	008	0279581-1	
Douglas Leonardo Costa Maia	006	0268538-3	
Edmar Luis Costa Junior	005	0264414-2	
Érlon de Faria Pilati	013	0285904-1/01	
Fabiana Silveira	014	0286309-0	
Fabiano Haluch Maoski	003	0254417-0	
Franciele Fontana	010	0281768-9/01	
Francisco Aguilera Filho	009	0281201-9/02	
Germano Alberto Dresch Filho	003	0254417-0	
Glauce Kossatz de Carvalho	005	0264414-2	
Harry Françóia	014	0286309-0	
Harry Françoia Júnior	014	0286309-0	
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	003	0254417-0	
Ilmo Tristão Barbosa	012	0285588-7	
João Carlos Messias Júnior	009	0283388-7	
João Leonel Antocheski	009	0279581-1	
José da Costa Valim Filho	003	0249949-4/02	
Jose Carlos Pereira	012	0285588-7	
Kelly Cristina Bombonatto	009	02833365-7	
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	005	0264414-2	
Leonora Vieira de Melo Ramalho	003	0242217-9/02	
Luis Henrique D. Escarmanhani	011	0282115-2/02	
Luis Miguel de Cárcova Gutierrez	003	0254417-0	
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	013	0285904-1/01	
Marcelo Tesheiner Cavassani	013	0283304-1/01	
Marcos Antonio Piola	001	0242217-9/02	
Marcos Vendramini	013	0285904-1/01	
Maria Aparecida Pereira	005	0264414-2	
Mauro Cury Filho	013	0285904-1/01	
Mauro Roberto de Andrade Aguilera		0283904-1/01	
Nobuo Nishimoto	001	0242217-9/02	
Oldemar Mariano	001		
Paulo Franzotti de Souza	003	0264414-2 0279581-1	
Paulo Guilherme Pfau	014	0286309-0	
Paulo Vinicio Fortes Filho	003		
René Ariel Dotti	011	0254417-0 0282115-2/02	
Ricardo Pavão Tuma	008		
		0279581-1	
Roberto Antonio Busato	005	0264414-2	
Rogéria Dotti Doria	011	0282115-2/02	
Romeu Alves Cordeiro	004 009	0264114-7	
Sebastião da Silva Ferreira		0281201-9/02	
Soraya Faltin	002	0249949-4/02	
Tarcisio Vieira Meyer	006	0268538-3	
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	007	0273395-1/02	
Thiago Faria	004	0264114-7	
Despachos proferidos palo Eymo Sr	1º Vice	Dracidanta	

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0242217-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2005/96513. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2422179 Apelação Civel. Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Advogado: Daniel Hachem, Nobuo Nishimoto, Leonora Vieira de Melo Ramalho. Recorrido: Milton Massar Morita. Advogado: Marcos Antonio Piola.

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso, Publique-se, Curitiba, 09 de janeiro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

002 . Processo/Prot: 0249949-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2005/76741 Comarca: Curitiba Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2499494 Apelação Civel. Recorrente: Soraya Faltin. Advogado: Soraya Faltin. Recorrido: Ney Guidoti Filho, Avany Dantas de Morais Guidoti. Advogado: José da Costa Valim Filho. Despacho:

Diante do exposto é que nego seguimento, de plano, ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 09 de janeiro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0254417-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/16938. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, Ação Originária: 200100000960 Declaratória. Apelante: Hotusa Locação de Imóveis Ltda. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Alessandro Vinicius Pilatti, Fabiano Haluch Maoski, Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Cárcova Gutier-rez, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu, Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial do Município de Curitiba, dou seguimento ao recurso especial de Hotusa Locação de Imóveis Ltda. e dou seguimento ao recurso extraordinário do Município de Curitiba. Publique-se. Curitiba, 5 de janeiro de 2006. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

#### 0004 . Processo/Prot: 0264114-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/70830. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042786 Restauração de Autos. Apelante: Elétrica Pipa Comércio e Indústria de Material Elétrico Ltda., Albertino Rorigues Pipa. Advogado: Romeu Alves Cordeiro. Apelante: Maria Antonieta Pipa. Curador: Rose Mary Bastos Iacomini. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Conrado Luiz Alves Dias, Thiago Faria. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 06 de janeiro de 2006. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

## 0005 . Processo/Prot: 0264414-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/39941. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Ação Originária: 9900000219 Ação de Depósito. Apelante: Aparecida de Lima, Ana de Lima dos Santos, Neusa de Fátima Lima, Licino de Lima, Francisca de Lima Santos. Advogado: Maria Aparecida Pereira. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Edmar Luis Costa Junior, Glauce Kossatz de Carvalho. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Oldemar Mariano, Lúcia Aurora Furdado Bronholo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0268538-3 Apelação Cível e Reexame

. Protocolo: 2004/111498. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20040000018 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Marialva. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Apelado: Aloísio Vieira Meyer, Michel Abilio Nagib Neme, Carlos Zucolin Belasque. Advogado: Ademar Silva dos Santos, Tarcisio Vieira Meyer. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário em exame. Publique-se. Depois de cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao colendo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 10 de janeiro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007. Processo/Prot: 0273395-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/96906. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2733921 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana, Dalton Antonio Schultz Gabardo. Recorrido: Altair Álvaro Narciso, Neide Regina Narciso. Curador: Dulcinéia de Souza Shmdlin. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, c°", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões nele suscitadas (súmula nº 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 22 de dezembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

### 0008. Processo/Prot: 0279581-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/186300. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000296 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Paulo Franzotti de Souza, Carlos Leal Szcypanski Junior, Denio Leite Novaes Junior, João Leonel Antocheski. Apelante: Lúcia de Souza Batalha, Luiz Abrahão Maia, Léo Sérgio Ruggeri, Elio Degraf. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

Diante do exposto, ADMITO o tempestivo recurso especial de fls. 198-212, interposto por Lúcia de Souza Batalha e outros em face do v. acórdão unânime de fls. 185-195. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 27 de dezembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0281201-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/86091. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2812019 Apelação Civel. Recorrente: Azc Fomento Comercial Ltda. Advogado: Francisco Aguilera Filho, Mauro Roberto de Andrade Aguilera. Recorrido: Damina Água Mineral Ltda, Antônio Jukowski, Adelaide Herek Jukowski. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonatto, João Carlos Messias Júnior. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao inconformismo especial sub judice. Publique-se. Curitiba, 21 de dezembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0281768-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/91328. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2817689 Apelação Civel. Recorrente: Maria de Lourdes Batista Acorde. Advogado: Franciele Fontana, Daniele Chistiane Benetti. Recorrido: Coasul - Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0282115-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/99521. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2821152 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria, Alessandro Moreira do Sacramento. Recorrido: Pedro Rozendo Carneiro, Francisco Santo Ferro, Antonio Wagner Gomes, Marcos Preterotto, Jairo de Barros Lara Júnior, Diemes Amadei, Claudeci Dantas Valença, Luís Felipe Oliveira, Colégio 2001, Severino Teodoro da Silva. Advogado: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de janeiro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0285588-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/225749. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000049 Embargos a Execução. Apelante: José Paulo Meneghel Rando. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Jose Carlos Pereira. Apelado: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente.

0013 . Processo/Prot: 0285904-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/82558. Comarca: Curitiba. Vara: 16\* Vara Cível. Ação Originária: 2859041 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Érlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Daniel Tanaka. Recorrido: Edson Oliveira Mendes, Rosime da Silva Mendes. Advogado: Mauro Cury Filho, Marcos Vendramini. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões nele suscitadas (súmula nº 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 20 de dezembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0286309-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/228802. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001217 Declaratória. Apelante: Sulfapar Sulfatos do Paraná Ltda. Advogado: Harry Françóia, Harry Françóia Júnior. Rec.Adesivo: Companhia Real de Arrendamento Mercantil. Advogado: Fabiana Silveira, Paulo Guilherme Pfau. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de janeiro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 15/02/2006

#### Relação No. 2006.01461

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana do Rosário Lopes	003	0242922-5
Alessandro Marinelli de Oliveira	007	0278264-1/02
Alexandre Torres Vedana	006	0271856-1
Alexandre de Salles Gonçalves	005	0247724-9
Alexsander Roberto Alves Valadão	009	0283247-3/02
Antonio Carlos Cordeiro	011	0288869-9/02
Aurélio Ferreira Galvão	004	0247534-5
Babyton Pasetti	009	0283247-3/02
Carlos Afonso Ribas Rocha	001	0192918-4
Carlos Augusto M. V. d. Costa	001	0192918-4
Clovis Pinheiro de Souza Junior	004	0247534-5
Dalton Antonio Schultz Gabardo	006	0271856-1
Daniel Hachem	002	0202332-9/03
	009	0283247-3/02
Danielle Anne Pamplona	002	0202332-9/03
Dario Becker Paiva	004	0247534-5
Deise de Godoy Marconi Peres	003	0242922-5
Denise Numata Nishiyama Panisio	003	0242922-5
Dulce Maria Gawloski	005	0247724-9
Edson Vieira Abdala	008	0279291-2/03
Eliane Cristina Rossi Chevalier	001	0192918-4
Florindo Marcos Pedrao	003	0242922-5
Gizelle Amboni Petri	006	0271856-1
Guilherme de Salles Gonçalves	005	0247724-9
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	001	0192918-4
João Batista Valim	006	0271856-1
João Maria de Jesus Campos Araújo	011	0288869-9/02

José Roberto Spina	012	0202231-7/02
José do Carmo Badaró	008	0279291-2/03
Juliana Marcal Araujo	011	0288869-9/02
Julio Cézar Nalim Salinet	004	0247534-5
	007	0278264-1/02
Luciana Regina dos Reis	008	0279291-2/03
Luiz Antonio Bermejo	004	0247534-5
Luiz Carlos Coelho da Cunha	010	0284556-1/01
Luiz Carlos da Rocha	005	0247724-9
Luiz Fernando Brusamolin	012	0202231-7/02
Luiz Roberto Werner Rocha	001	0192918-4
Márcia Severina Badaró	008	0279291-2/03
Magda Luíza Rigodanzzo Egger	010	0284556-1/01
Marcos Julio Olive M. Junior	011	0288869-9/02
Marili da Luz Ribeiro Taborda	010	0284556-1/01
Marina de Oliveira	004	0247534-5
Miguel Peres Martins Filho	003	0242922-5
Pedro Dias de Magalhaes	004	0247534-5
Pedro Paulo Pamplona	002	0202332-9/03
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	009	0283247-3/02
Robson Jesus Navarro Sanchez	004	0247534-5
Rodrigo da Rocha Rosa	001	0192918-4
Rosangela Martins Fonseca	010	0284556-1/01
Shiroko Numata	003	0242922-5
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	006	0271856-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0192918-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2001/41343. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 20000042531 Declaratória. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelante: Jonel Chede. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Luiz Roberto Werner Rocha. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 5 de janeiro de 2006. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 0202332-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/82533. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2023329 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Recorrido: Nouridin Barbosa Júnior. Advogado: Danielle Anne Pamplona, Pedro Paulo Pamplona. Despacho:

Ante o exposto, e considerando a probabilidade de negativa de vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, dou seguimento ao recurso interposto, sem prejuízo quanto ao mérito (súmulas 292 e 528 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 21 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0003. Processo/Prot: 0242922-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/73992. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000615 Rescisão de Contrato. Apelante: Lael Marins Coutinho, Dilce Figueira Marins Coutinho, Carlos Alberto Pires Calil. Advogado: Deise de Godoy Marconi Peres, Miguel Peres Martins Filho, Florindo Marcos Pedrao. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio, Adriana do Rosário Lopes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

Diante do exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao tempestivo recurso especial de fls. 273-282, interposto por Lael Marins Coutinho e outros em face do v. acórdão unânime de fls. 268-271. Publique-se. Curitiba, 27 de dezembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARĂES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0247534-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/171320. Comarca: Ibiporā. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000329 Adjudicação Compulsória. Apelante: Márcia Sahão Turquino, Adolfo Turquino. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Marina de Oliveira. Apelado: Marcos Antonio Franco, Maria Regina Pedriali Franco. Advogado: Julio Cézar Nalim Salinet, Dario Becker Paiva. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Luiz Antonio Bermejo, Robson Jesus Navarro Sanchez, Pedro Dias de Magalhaes. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Revisor: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de janeiro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0247724-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/160513. Comarca: Curitiba. Vara: 13\* Vara Cível. Ação Originária: 200100025737 Declaratória. Apelante: Tripoli - Cmt Produções Audiovisuais. Advogado: Dulce Maria Gawloski, Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Televisão Exclusiva Ltda. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre de Salles Gonçalves. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se

Curitiba, 10 de janeiro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice Presidente

0006 . Processo/Prot: 0271856-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/131478. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900019727 Ordinária. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana, Dalton Antonio Schultz Gabardo, Gizelle Amboni Petri. Apelado: Milton Serrat Gonçalves, Suely Márcia Gonçalves. Advogado: João Batista Valim. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões nele suscitadas (súmula nº 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 22 de dezembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0278264-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/90841. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2782641 Apelação Civel. Recorrente: Vectra Construtora Ltda.. Advogado: Julio Cézar Nalim Salinet, Alessandro Marinelli de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de dezembro de 2005. Des. MOA-CIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0279291-2/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2005/91663. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2792912 Apelação Civel. Recorrente: Nahir Silva Figueiredo, Fancisco Figueiredo. Advogado: Edson Vieira Abdala. Recorrido: Ferreti e Magalhães Ltda. Advogado: Márcia Severina Badaró, Luciana Regina dos Reis, José do Carmo Badaró. Despacho:

Diante do exposto, ADMITO os tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos por Nahir Silva Figueiredo e outro em face do v. acórdão declaratório de fls. 143-146, que ainda restou declarado a fls. 165-167. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 21 de dezembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0283247-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/107538. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2832473 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Antonio Nunes. Advogado: Babyton Pasetti, Alexsander Roberto Alves Valadão. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 09 de janeiro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0284556-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/86344. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2845561 Inquérito Policial. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Magda Luíza Rigodanzzo Egger, Rosangela Martins Fonseca, Marili da Luz Ribeiro Taborda. Recorrido: Ronaldo Wilhelm de Jesus. Advogado: Luiz Carlos Coelho da Cunha. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 09 de janeiro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0011. Processo/Prot: 0288869-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113143. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2888699 Agravo de Instrumento. Recorrente: Churrascão Colonia (mairos Luiz Ongaratto & Cia Ltda). Advogado: Marcos Julio Olive Malhadas Junior, João Maria de Jesus Campos Araújo, Juliana Marcal Araujo. Recorrido: Maria Spak. Advogado: Antonio Carlos Cordeiro. Despado:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 22 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0202231-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/164337. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2022317 Apelação Civel. Recorrente: Ligia Maria Reis Simão, Jorge Luiz Simão. Advogado: José Roberto Spina. Recorrido: Cidadela S/a, Cidadela Trust International S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Despacho:

Diante do exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao tempestivo recurso especial de fls. 442-496, interposto por Lígia Maria Reis Simão e outro em face do v. acórdão unânime de fls. 419-422, declarado a fls. 434-440. Publique-se. Curitiba, 27 de dezembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emit

Emitido em 15/02/2006

#### Relação No. 2006.01436

Acir Öliskowski Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza Afonso Proenço Branco Filho Alaerico Cardoso Alacrico Cardoso Alcesander Roberto Alves Valadão Alexander Ribierio Bley Bonfim Oliverio Meres Valadão Alexander Ribierio Bley Bonfim Oliverio Marco Anté Guskow Cardoso António Evaristo Marot António Evaristo Marot António Evaristo Marot António Evaristo Toneloto Antonio Celestino Toneloto Antonio Celestino Toneloto Antonio Celestino Toneloto Antonio Celos C. d. Albuquerque Antonio Cantele Oliverio Marot Antonio Anterio Marco Antonio Cantele Oliverio Marco	Relação No. 2006.01436		
Acir Öliskowski     Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza     Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza     Alonso Proenço Branco Filho     Alacrico Cardoso     Alcides Campanelli     Alcides Campanelli     Alcides Campanelli     Alcander Roberto Alves Valadão     Alexander Roberto Alves Valadão     André Guskow Cardoso     André Guskow Cardoso     Antônio Evaristo Marot     Antônio Evaristo Marot     Antônio Evaristo Marot     Antônio Evaristo Marot     Antônio Celestino Toneloto     Antônio Celestino Toneloto     Antonio Celes C. d. Albuquerque     Antônio Celes C. d. Albuquerque     Antônio Celes C. d. Albuquerque     Antonio Celso C. d. Albuquerque     Antonio Alberto Roberto     Antonio Celes C. d. Albuquerque     Antonio Celes C. d. Albuquerque     Antonio Celes C. d. Albuquerque     Alberto Saladario     Carlos Alberto Forbeck de Castro     Carlos Alberto Forbeck de Castro     Carlos Alberto Forbeck de Castro     Carlos Los Del Piva     Carlos Los Piva     Cardyle Popp     Carlos Gosé Dal Piva     Carlyle Popp     Carlos Gosé Dal Piva     Carlyle Ropp     Carlos Guimareas Pereira     Cesar Augusto Guimareas Pereira     Cesar Edward Abbate Sosa     Charles da Silva Rheiro     Cristhian Denardi de Britto     Cristhian Denardi de Britto     Cristhian Perarco de Godoy     Cristhian Perarco de Godoy     Cristina Wafe     Daniel Hachem     Daniel Maria Maria     Cristina Wafe     Daniel Maria     Cristina Wafe     Cristina Wafe     Cristina María     Cristina Wafe     Cristina María     Cristina Wafe     Crist			)
Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza Afonso Proenço Branco Filho Alcides Campanelli Alcardoso Alcides Campanelli Alexander Roberto Alves Valadão Alexander Roberto Alves Valadão Alexander Roberto Alves Valadão Alexander Roberto Alves Valadão Alexander Roberto Blevs Bonfim André Abreu de Souza André Guskow Cardoso Andrés Guskow Cardoso Andréssa Jarletti Gonçalves Ori (167017-304) Antônio Evaristo Marot Antonio Carlos Cantoni Oli (186549-202) Antonio Celestino Toneloto Antonio Celesto C. d. Albuquerque Antonio Vanderli Moreira Ari Carlos Cantele Oli (186549-202) Antonio Vanderli Moreira Ari Carlos Cantele Oli (186549-203) Oli (186549			Processo/Prot
Alacides Campanelli Alcides Campanelli Antorio Carlos Cantoni Antonio Carlos Cantoni Antonio Carlos Cantoni Antonio Celestino Toneloto Antonio Celestino Toneloto Antonio Celestino Toneloto Antonio Colestino Toneloto Antonio Coles C. d. Albuquerque Antonio Vanderli Moreira Ari Carlos Cantele  Carla Margot Machado Seleme  Carla Margot Machado Seleme  Carla Margot Machado Seleme  Carla Margot Machado Seleme  Carlos Alberto Forbeck de Castro Carlos Alberto Forbeck de Castro Carlos Seluardo Manfredini Hapner Carlos Forbeck de Castro Carlos Selar Piva Carrlos José Dal Piva Carrlos Popo Carrlos Grora Silva Marins Cesar Augusto Guimaraes Pereira Cesar Edward Abbate Sosa Cara Gracas Silva Marins Cesar Augusto Guimaraes Pereira Cesar Edward Abbate Sosa Carlos Grora Silva Ribeiro Ciro Bruning Ciro	Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza		
Aleciade Campanelli			
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim			
André Gukow Cardoso André Souza' António Evaristo Marot António Evaristo Marot António Evaristo Marot António Celestino Toneloto Antonio Celestino Toneloto Antonio Celestino Toneloto Antonio Celestino Toneloto Antonio Cardo Antonio Celestino Toneloto Antonio Cardo Carla Margot Machado Seleme Carla Margot Machado Seleme Oli Oliso Olos Olos Olos Olos Olos Olos Olos Ol			0272664-7/01
Andressa Jarletti Gonçalves Antonio Evaristo Marot Antonio Celestino Toneloto Antonio Vanderi Moreira Ari Carlos Cantele  Carla Margot Machado Seleme  Carlos Alberto Forbeck de Castro Carlos Alberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carlos Leduardo Manfredini Hapner Carlos Losé Dal Piva Carlos Losé Dal Piva Carly Popp Carly Popp Carly Popp Carly Popp Carly Evopy Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Dal Piva Carly Roberto Forbeck de Castro Carlos José Robrigues Daniel Lachem Daniel Hachem Daniel Lachem Caplania Genetic José Dal Carl			016/01/-3/04 0223896-8/02
Antonio Evaristo Marot Antonio Carlos Cantoni Antonio Carlos Cantoni Olio (108549-2/03 Antonio Celestino Toneloto Antonio Celos C. d. Albuquerque Antonio Vanderli Moreira Ari Carlos Cantele Olio (108549-2/03 Antonio Vanderli Moreira Ari Carlos Cantele Olio (1085649-2/03 Antonio Vanderli Moreira Ari Carlos Cantele Olio (1085649-2/03 Olio (1085649-2/03 Olio (1085649-2/03 Olio (1085634)-2/03 Olio (1085634)-2/03 Olio (1085634)-2/03 Olio (1085631-02) Olio (108563			0244699-9/02
Antonio Carlos Cantoni			
Antonio Celso C. d. Albuquerque Antonio Vanderli Moreira Ari Carlos Cantele Antonio Vanderli Moreira Ari Carlos Cantele Oli Oli 1086549-200 Oscilia Margot Machado Seleme Oli Oli 1086549-200 Oscilia Margot Machado Seleme Oli Oli 1086549-200 Oscilia Vanderli Moreira Oli 1086549-200 Oscilia Oscilia Vanderli Oscilia Vanderli Oscilia Valoria Valoria Oscilia Valoria Osc			0186549-2/02
Antonio Calso C. d. Albuquerque Antonio Vanderli Moreira Ari Carlos Cantele Ari Carlos Cantele Oli Oli 1086549-2/02 Oli 1086549-2/02 Oli 03 0158016-30 Oli 03 0158016-30 Oli 058016-39-2/02 Oli 0230390-2/01 Oli 038016-3/02 Oli 038016	Antonio Celestino Toneloto		
Ari Carlos Cantele  Carla Margot Machado Seleme  Oli 016549-2/02  016 0158016-7/06  007 0166025-1/02  016 0230390-2/01  017 0244699-9/02  Carlos Alberto Forbeck de Castro  Carlos Alberto Forbeck de Castro  Carlos Sos Dal Piva  Carlos José Dal Piva  Carlyle Popp  Carmen Gloria Artriagada Andrioli  Cesar Augusto Guimaraes Pereira  Cesar Edward Abbate Sosa  Cro Bruning  Cliro Bruning  101 0186549-2/02  Claudio Mariani Berti  Cleide Rosecler Kazmierski  004 016503-1/02  Claudio Mariani Berti  Cleide Rosecler Kazmierski  005 0166257-3/02  Claudio Mariani Berti  Cleida Rosecler Kazmierski  006 016503-1/02  Cristhian Denardi de Britto  Cristhian Denardi de Britto  Cristiane Agatti Stanoga  Cristiane Agatti Stanoga  Cristian Watfe  Daniel Hachem  Daniel Hachem  Daniel Hachem  Daniell Vernizi Elias  Daniel Warrius Alponico  Daniel Mariani Agostini  Deibora Franco de Godoy  Daniel Hachem  Daniel Moura Scriptore  Daniel Martins Agostini  Direu Antonio Andersen Júnior  Douglas Galvão Vilardo  Daniel Mariani Gerli  Clauda Talamini  Elicio Luiz Kovalhuk  Elisângela Alonço dos Reis  Elisâna Palomeque Maganhotte  Fabiano Jorge Stainzack  Hari Klais  Gou 2016567-7-00  Goulas Galván Vilardo  Glauco José Rodrigues  Harri Klais  Grisce Soares  Grisce So			0258180-4/02
Carla Margot Machado Seleme 003 0158016-7/06 004 0165603-1/02 005 0166257-3/02 016 0230390-200 018 02245708-7/02 024 0262334-1/02 0257092-5/01 024 0262334-1/02 0257092-5/01 024 0262334-1/02 0257092-5/01 024 0269334-1/02 0257092-5/01 024 0269334-1/02 0257092-5/01 024 0269334-1/02 0257092-5/01 024 0269334-1/02 0257092-5/01 024 0269334-1/02 0257092-5/01 024 0257092-5/01 024 0257092-5/01 024 0257092-5/01 024 0257092-5/01 024 0257092-5/01 024 0257092-5/01 024 0257092-5/01 024 0257092-5/01 024 0257092-5/01 024 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 0257092-5/01 02			0272664-7/01
165603-1/02   105603-1/02   105603-1/02   105603-1/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02   106257-3/02	Ari Carios Cantele		0186549-2/02
Carlos Alberto Forbeck de Castro	Carla Margot Machado Seleme		0158016-7/06
Carlos Alberto Forbeck de Castro Carlos Eduardo Manfredini Hapner Orarlos Eduardo Manfredini Hapner Orarlos Eduardo Manfredini Hapner Orarlos Da Piva Carlos José Dal Piva Cesar Augusto Guimaraes Pereira Cesar Edward Abbate Sosa Cora Carlos José Dal Carlos José Carlos José Dal Piva Ciro Bruning Oli 0186549-2/02 Ciro Bruning Oli 0186549-2/02 Ciro Bruning Oli 0186549-2/03 Cirida Mariani Berti Oli 01666257-3/03 Oli 0166257-3/03 Oli 0166257-3			
Carlos Alberto Forbeck de Castro Carlos Eduardo Manfredini Hapner Carlos Eduardo Manfredini Hapner Carlos José Dal Piva Cesar Edward Abbate Sosa Cyr 2272664-701 Claudio Mariani Berti Cleide Rosecler Kazmierski Od 1065603-100 Od 1065603-100 Od 1065603-100 Od 1065603-100 Od 1065603-100 Od 1065603-100 Od 24 0262334-100 Cristiana Denardi de Britto Cristiane Agatti Stanoga Cristiane Agatti Stanoga Cristiane Maríe Od 1065603-100 Od 10		016	0230390-2/01
Carlos Alberto Forbeck de Castro         021         0257092-501           Carlos José Dal Piva         003         0167017-306           Carlos José Dal Piva         003         0158016-706           Carlyle Popp         028         0275964-402           Carmen Gloria Arriagada Andrioli         014         0225374-504           Carmen das Graças Silva Marins         024         0225374-504           Cesar Edward Abbate Sosa         027         0272664-701           Charles da Silva Ribeiro         022         0258180-402           Ciro Bruning         011         0186549-203           Claudio Mariani Berti         021         015603-102           Cleide Rosecler Kazmierski         004         0165603-102           Cleide Rosecler Kazmierski         004         0165603-102           Cristinan Denardi de Britto         009         016738-20           Cristinan Pagatti Stanoga         020         0251617-801           Cristinan Warfe         007         0166257-302           Cristinan Warfe         007         0166257-302           Cristinan Warfe         007         0166257-302           Cristinan Warfe         007         0166257-302           Cristinan Warfe         007         0166257-302 <td></td> <td></td> <td></td>			
Carlos José Dal Piva Carlyle Popp Carlyle Popp Carmen Gloria Arriagada Andrioli Carmen das Graças Silva Marins Cesar Augusto Guimaraes Pereira Cesar Edward Abbate Sosa Charles das Silva Ribeiro Ciro Bruning Cleide Rosecler Kazmierski Cleide Rosecler Kazmierski Cleide Rosecler Kazmierski Oli 0186549-202 Claudio Mariani Berti Cleide Rosecler Kazmierski Oli 0253799-2-501 Cleide Rosecler Kazmierski Oli 0220328180-4/02 Clristhian Denardi de Britto Cristinae Agatti Stanoga Cristinae Martina Dehora Franco de Godoy Oli 076782-5/00 Daniel Hachem Dehora Franco de Godoy Oli 076782-7/00 Daniel Hachem Danielle Vernizi Elias Danilo Moura Scriptore Daric Liuz Marin Denise Martins Agostini Denise Martins Agostini Direcu Antonio Andersen Júnior Douglas Galvão Vilardo Ceduardo Talamini Egberto Fantin Egberto			0257092-5/01
Carlos José Dal Piva         003         0158016-70°C           Carmen Gloria Arriagada Andrioli         014         0225374-5'04           Carmen das Graças Silva Marins         024         0225374-5'04           Cesar Augusto Guimaraes Pereira         014         0225374-5'04           Cesar Edward Abbate Sosa         027         0272664-7'01           Ciro Bruning         010         0186549-2'03           Claudio Mariani Berti         021         0257092-5'01           Cleide Rosecler Kazmierski         004         0165603-1'02           Cleide Rosecler Kazmierski         004         0165603-1'02           Cristiana Gagatti Stanoga         020         0251617-8'01           Cristiana Agatti Stanoga         020         0251617-8'01           Cristiana Watfe         007         0167017-3'04           Orbora Franco de Godoy         04         0165603-1'02           Daniel Hachem         006         0166257-3'02           Daniel Hachem         006         0166257-3'02 <td>Carlos Eduardo Manfredini Hapner</td> <td></td> <td>0167017-3/04</td>	Carlos Eduardo Manfredini Hapner		0167017-3/04
Carmen Gloria Arriagada Andrioli         014         0225374-5/04           Carmen das Graças Silva Marins         024         0262334-1/02           Cesar Edward Abbate Sosa         027         0272664-7/01           Ciro Bruning         010         0186549-2/02           Claudio Mariani Berti         021         0257092-5/01           Cleide Rosecler Kazmierski         004         0165603-1/02           Ola Gestra Gramierski         004         0165603-1/02           Ola Gestra Gramierski         005         0166257-3/03           Ola Gestra Gramierski         004         0165603-1/02           Ola Gestra Gramierski         004         0165603-1/02           Ola Gestra Gramierski         005         0166257-3/03           Ola Gestra Gramierski         005         0166257-3/03           Oristiane Agatti Stanoga         020         0251617-8/01           Cristiane Agatti Stanoga         007         0167017-3/04           Oristiane Agatti Stanoga         007         0167017-3/04           Oristiane Agatti Stanoga         007         0167017-3/04           Oristiane Agatti Stanoga         007         0167017-3/04           Daniel Hachem         006         0166557-4/03           Daniel Bachem         006<	Carlos José Dal Piva		0244699-9/02 0158016-7/06
Carmen das Graças Šilva Marins         024         0225374-5/03           Cesar Augusto Guimaraes Pereira         014         0225374-5/04           Charles da Silva Ribeiro         022         0278664-7/01           Ciro Bruning         010         0186549-2/02           Claudio Mariani Berti         021         0257092-5/01           Cleide Rosecler Kazmierski         004         016503-1/02           Cleide Rosecler Kazmierski         004         016503-1/02           Cleide Rosecler Kazmierski         004         0166257-3/02           016         0230390-2/01         018         0245708-7/02           017         024         0262334-1/02         0251617-8/01           Cristiana Agatti Stanoga         020         0251617-8/01           Cristiana Watfe         007         0167017-3/04           Débora Franco de Godoy         004         0165603-1/02           Danile Hachem         006         0166507-4/02           Danile Hachem         006         0166507-4/03           Danile Moura Scriptore         019         0250991-5/02           Danile Moura Scriptore         019         0250961-7/02           Danile Martins Agostini         016         02505657-4/03           Danile Martins Agostini<	Carlyle Popp	028	0275964-4/02
Cesar Edward Abbate Sosa         027         0272664-7/01           Charles da Silva Ribeiro         022         0258180-4/02           Ciro Bruning         010         0186549-2/03           Claudio Mariani Berti         021         0257092-5/01           Cleide Rosecler Kazmierski         004         0165603-1/02           Cleide Rosecler Kazmierski         004         0165603-1/02           Cleide Rosecler Kazmierski         004         016503-1/02           Cristina Beradii de Britto         009         0167382-5/02           Cristina Denardi de Britto         009         0167382-5/02           Cristina Watfe         007         0167017-3/04           Débora Franco de Godoy         004         0165603-1/02           Débora Franco de Godoy         004         0165603-1/02           Daniel Hachem         006         016657-3/02           Daniel Hachem         006         016657-3/02           Daniel Hachem         006         016557-3/02           Daniel Hachem         006         0166567-4/03           Daniel Hachem         006         016657-4/03           Daniel Bachem         006         016657-4/03           Daniel Wartina Agostini         010         0250991-5/02			
Charles da Silva Ribeiro         022         0258180-4/02           Ciro Bruning         010         0186549-2/03           Claudio Mariani Berti         021         0257092-5/01           Cleide Rosecler Kazmierski         004         0165603-1/03           050         0166257-3/02         016           021         026257-3/02         016           024         0262334-1/02         02           Cristian Agatti Stanoga         020         0251617-8/01           Cristiane Agatti Stanoga         020         0167017-3/04           Oristiane Agatti Stanoga         07         0167017-3/04           Oristiane Agatti Stanoga         00         0165603-1/02           Obbora Franco de Godoy         004         0165603-1/02           Obbora Franco de Godoy         004         0165603-1/02           Daniel Hachem         006         016657-4/03           Daniel Hachem         006         016567-4/03           Daric Luiz Marin         020         <			0202334-1/02
Ciro Bruning         010         0186549-2/02           Claudio Mariani Berti         021         0257902-5/01           Cleide Rosecler Kazmierski         004         0165603-1/02           005         0166257-3/02         005         0166257-3/02           016         0233030-2/01         024         0262334-1/02           Cristian Denardi de Britto         009         0167382-5/02         0251617-8/01           Cristian Watfe         007         0167017-3/06         018         0245708-7/02           Débora Franco de Godoy         04         105603-1/02         0166257-3/02         018         0245708-7/02           Daniel Hachem         06         0166257-3/02         018         0245708-7/02         025         026334-1/02           Daniel Hachem         06         0166257-3/02         018         0245708-7/02         025         0263708-7/02         025         02623708-7/02         025         0262708-7/02         026         027167-8/01         025         0251617-8/01         025         0251617-8/01         025         0251617-8/01         025         0251617-8/01         025         0251617-8/01         025         0251617-8/01         025         0251617-8/01         025         0251617-8/01         025         025161	Cesar Edward Abbate Sosa	027	0272664-7/01
Claudio Mariani Berti			
Cleide Rosecler Kazmierski	· ·		0186549-2/03
005   0166257-3/02   016   0230390-2/01   018   02345708-7/02   024   0262334-1/02   025   0262334-1/02   026   0262334-1/02   027   0262334-1/02   028   0262334-1/02   029   0167382-5/02   020   0167017-3/04   040   0165603-1/02   080   0165507-3/02   081   0245708-7/02   082   0262334-1/02   080   0165657-3/02   081   0245708-7/02   082   0262334-1/02   081   0245708-7/02   082   0262334-1/02   081   0245708-7/02   082   0262334-1/02   081   0245708-7/02   082   0262334-1/02   081   0245708-7/02   081   0245708-7/02   082   0262334-1/02   081   0245708-7/02   081   0245708-7/02   081   0245708-7/02   081   0245708-7/02   081   0245708-7/02   081   0245708-7/02   081   0245708-7/02   081   0245708-7/02   081   0245708-7/02   081   0245708-7/02   081   0245708-7/02   081   0245708-7/02   081   0245708-7/02   081   0245708-7/02   082   0251617-8/01   082   025394-5/4/02   082   025394-5/4/02   082   025394-5/4/02   082   025394-5/4/02   082   025394-5/4/02   083   025394-8/02   084   025394-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357-8/02   085   026357			0257092-5/01
Cristhian Denardi de Britto	Cleide Rosecler Kazmierski		0165603-1/02 0166257-3/02
Cristinan Denardi de Britto 099 0167382-5/02 Cristina Agatti Stanoga 020 0251617-8/01 Ochora Franco de Godoy 040 0165503-1/02 018 0245708-7/02 018 0245708-7/02 018 0245708-7/02 018 0245708-7/02 018 0245708-7/02 018 0245708-7/02 018 0245708-7/02 018 0245708-7/02 018 0245708-7/02 018 0245708-7/02 019 0250991-5/02 019 0250991-5/02 019 0250991-5/02 019 0250991-5/02 019 0250991-5/02 019 0250991-5/02 019 0250991-5/02 019 0250991-5/02 019 0250991-5/02 019 0250991-5/02 019 0250991-5/02 019 0250991-5/02 019 0250991-5/02 019 0250991-5/02 019 0250991-5/02 019 0250991-5/02 019 0250991-5/02 019 0250991-5/02 019 0250991-5/02 019 0250991-5/02 0251617-8/01 0250991-5/02 019 0250991-5/02 0251617-8/01 0250991-5/02 019 0250991-5/02 0251617-8/01 0250991-5/02 0251617-8/01 0250991-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 025091-5/02 025091-5/02 025091-5/02		016	0230390-2/01
Cristian Denardi de Britto         009         0167382-5/02           Cristiane Agatti Stanoga         020         0251617-8/01           Cristina Watfe         007         0167017-3/04           Débora Franco de Godoy         004         0165603-1/02           005         0166257-3/02         022           024         0262334-1/02         022           Daniel Hachem         006         0166567-4/03           Daniell Wernizi Elias         018         0245708-7/02           Daniel Moura Scriptore         019         0250991-5/02           Darci Luiz Marin         020         0251617-8/01           Denise Martins Agostini         016         0230390-2/01           Dirceu Antonio Andersen Júnior         028         0275964-4/02           Douglas Galvão Vilardo         026         0271594-6/01           Eduardo Talamini         014         0225374-5/04           Egberto Fantin         025         0268357-8/02           Elicio Luiz Kovalhuk         013         0223896-8/02           Elisângela Alonço dos Reis         020         0251617-8/01           Elizeu Luciano de Almeida Furquim         027         0272664-7/01           Emerson Numata Fujita         010         0186549-2/02			
Cristina Watfe         007         0167017-3/04           Débora Franco de Godoy         004         0165503-1/02           005         0166257-3/02         024         0262334-1/02           Daniel Hachem         006         016567-4/03           Danielle Vernizi Elias         018         0245708-7/02           Danilo Moura Scriptore         019         0250991-5/02           Darci Luiz Marin         020         0251617-8/01           Denise Martins Agostini         016         0230390-2/01           Douglas Galvão Vilardo         026         0271594-6/01           Eduardo Talamini         014         0225374-5/04           Egberto Fantin         025         0251517-8/01           Élicio Luiz Kovalhuk         013         0223896-8/02           Elizeu Luciano de Almeida Furquim         020         0251617-8/01           Emerson Numata Fujita         010         0186549-2/03           Erlon Fernando Ceni de Oliveira         090         0167382-5/02           Estefania Maria de Q. Barboza         018         0245708-7/02           Evaristo Aragão F. d. Santos         002         0151286-1/03           Fabiano José Bordigno         025         0268357-8/02           Fabricio Tapxure Scaramuzza	Cristhian Denardi de Britto		0262334-1/02
Débora Franco de Godoy         004         0165603-1/02 005         0166257-3/02 024         026257-3/02 024         0262334-1/02 024         0262334-1/02 024         0262334-1/02 024         0262334-1/02 024         0262334-1/02 024         0262334-1/02 02         0262334-1/02 02         0262334-1/02 02         026657-4/03 026         0262334-1/02 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         025374-5/04 02         0251617-8/01 02         025374-5/04 02         0251617-8/01 02         025374-5/04 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0251617-8/01 02         0272664-7/01 02         0265459-2/02 02         0251617-8/01 02         0272664-7/01 02         0272664-7/01 02         0272664-7/01 02         0272664-7/01 02         0272664-7/01 02         0272664-7/01 02         0251678-8/02 02         0251678-8/02 02         0251285-3/02 02         0251285-3/02 02         0251285-3/02 02         0251285-3/0			0251617-8/01
Daniel Hachem			
Daniel Hachem 006 0166567-4/03 Daniel Wernizi Elias 060 0166567-4/03 Daniel Wernizi Elias 07 018 0245708-7/02 0251617-8/01 0250991-5/02 0251617-8/01 0250991-5/02 0251617-8/01 0250991-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 025091-5/02 0251617-8/01 02509185 Galvão Vilardo 026 0271594-6/01 025091-5/02 0268357-8/02 0251617-8/01 0250918-8 025 0268357-8/02 0251617-8/01 025 0268357-8/02 0251617-8/01 025 0268357-8/02 0251617-8/01 025 0268357-8/02 0251617-8/01 025 0268357-8/02 0251617-8/01 01 0186549-2/03 025 0251617-8/01 01 0186549-2/03 025 025 025 025 025 025 025 025 025 025	Belora Franco de Godoy		0166257-3/02
Daniel Hachem         006         0166567-4/03           Danielle Vernizi Elias         018         0245708-7/02           Danilo Moura Scriptore         019         0250991-5/02           Densie Martins Agostini         016         0230390-2/01           Dirceu Antonio Andersen Júnior         028         0275964-4/02           Douglas Galvão Vilardo         026         0271594-6/01           Eduardo Talamini         014         0225374-5/04           Egberto Fantin         025         0268357-8/02           Élcio Luiz Kovalhuk         013         0223896-8/02           Elisângela Alonço dos Reis         020         0251617-8/01           Elizeu Luciano de Almeida Furquim         020         0251617-8/01           Emerson Numata Fujita         010         0186549-2/02           Erlon Fernando Ceni de Oliveira         090         0167382-5/02           Erlon Fernando Ceni de Oliveira         011         0186549-2/02           Elizeu Luciano de Almeida Furquim         090         0167382-5/02           Erlon Fernando Ceni de Oliveira         011         0186549-2/02           Elizeu Luciano de Almeida Furquim         090         0167382-5/02           Evaristo Aragão F. d. Santos         002         0151286-1/03			
Danielle Vernizi Elias         018         0245708-7/02           Danilo Moura Scriptore         019         0250991-5/02           Darci Luiz Marin         020         0251617-8/01           Denise Martins Agostini         016         0230390-2/01           Dirceu Antonio Andersen Júnior         028         0275964-4/02           Douglas Galvão Vilardo         026         0271594-6/01           Eduardo Talamini         025         0268357-8/02           Élcio Luiz Kovalhuk         013         0223896-8/02           Elisángela Alonço dos Reis         020         0251617-8/01           Elizeu Luciano de Almeida Furquim         027         0272664-7/01           Emerson Numata Fujita         010         0186549-2/03           Erlon Fernando Ceni de Oliveira         090         0167382-5/02           Estefania Maria de Q. Barboza         018         0245708-7/02           Estefania Maria de Q. Barboza         018         0245708-7/02           Evaristo Aragão F. d. Santos         002         0151286-1/03           Fabiano Jorge Stainzack         018         0245708-7/02           Fabiano José Bordignon         025         0268357-8/02           Fabricio Tapxure Scaramuzza         017         0244699-9/02	Daniel Hachem		
Darci Luiz Marin         020         0251617-8/01           Denise Martins Agostini         016         0230390-2/01           Dirceu Antonio Andersen Júnior         026         0271594-4/02           Douglas Galvão Vilardo         026         0271594-6/01           Eduardo Talamini         014         0225374-5/04           Egberto Fantin         025         0268357-8/02           Élcio Luiz Kovalhuk         013         0223896-8/02           Elisângela Alonço dos Reis         020         0251617-8/01           Elisagela Alonço dos Reis         020         0251617-8/01           Elizeu Luciano de Almeida Furquim         027         0272664-7/01           Emerson Numata Fujita         010         0186549-2/02           Erlon Fernando Ceni de Oliveira         019         0167382-5/02           Estefania Maria de Q. Barboza         018         0245708-7/02           Evaristo Aragão F. d. Santos         002         0151286-1/03           Fabiano José Bordignon         025         0268357-8/02           Fabiano José Bordignon         025         0268357-8/02           Fernão Justen de Oliveira         017         0244699-9/02           Fernando Cezar Ferreira de Souza         017         0244699-9/02           Ferna	Danielle Vernizi Elias		0245708-7/02
Denise Martins Agostini         016         0230390-2/01           Dirceu Antonio Andersen Júnior         028         0275964-4/02           Douglas Galvão Vilardo         026         0271594-6/01           Eduardo Talamini         014         0225374-5/04           Egberto Fantin         025         0268357-8/02           Élcio Luiz Kovalhuk         013         0223896-8/02           Elisângela Alonço dos Reis         020         0251617-8/01           Elizeu Luciano de Almeida Furquim         07         0272664-7/01           Emerson Numata Fujita         010         0186549-2/02           Erlon Fernando Ceni de Oliveira         09         0167382-5/02           Estefania Maria de Q. Barboza         018         0245708-7/02           Evaristo Aragão F. d. Santos         002         0151286-1/03           Fabiana José Bordignon         025         0268357-8/02           Fabrício Tapxure Scaramuzza         017         0244699-9/02           Fernão Justen de Oliveira         014         0225374-5/04           Fernando Cezar Ferreira de Souza         017         0244699-9/02           Fernando Cezar Ferreira de Souza         005         0166257-3/02           Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro         001         0146470-0/03			0250991-5/02
Dirceu Antonio Andersen Júnior         028         0275964-4/02           Douglas Galvão Vilardo         026         0271594-6/01           Eduardo Talamini         014         0225374-5/04           Egberto Fantin         025         0268357-8/02           Élcio Luiz Kovalhuk         013         0223896-8/02           Elisângela Alonço dos Reis         020         0251617-8/01           Elizeu Luciano de Almeida Furquim         010         0186549-2/02           Erlon Fernando Ceni de Oliveira         090         0167382-5/02           Estefania Maria de Q. Barboza         018         0245708-7/02           Evaristo Aragão F. d. Santos         002         0151286-1/03           Fabiano Jorge Stainzack         018         0245708-7/02           Fabiano José Bordignon         025         02578357-8/02           Fabrício Tapxure Scaramuzza         017         0244699-9/02           Fernão Justen de Oliveira         014         0225374-5/04           Fernando Cezar Ferreira de Souza         015         0166257-3/02           Fernando Paes de B. Jr.         011         0146470-0/03           Gistão Fernando Paes de B. Jr.         012         0212185-3/01           Gissele Soares         016         0230390-2/01			
Eduardo Talamini         014         0225374-5/04           Egberto Fantin         025         0268357-8/02           Élcio Luiz Kovalhuk         013         0223896-8/02           Élisângela Alonço dos Reis         020         0251617-8/01           Elizeu Luciano de Almeida Furquim         027         0272664-7/01           Emerson Numata Fujita         010         0186549-2/02           Erlon Fernando Ceni de Oliveira         009         0167382-5/02           Estefania Maria de Q. Barboza         018         0245708-7/02           Evaristo Aragão F. d. Santos         002         0151286-1/03           Fabiana Palomeque Maganhotte         012         0212185-3/01           Fabiano José Bordignon         025         0268357-8/02           Fabrício Tapxure Scaramuzza         017         0244699-9/02           Fernão Justen de Oliveira         014         0225374-5/04           Fernando Cezar Ferreira de Souza         015         0166257-3/02           Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro         001         0146470-0/03           Gelson Barbieri         023         0260410-8/02           Giovana Goldman Boruchowski         013         0223896-8/02           Gisele da Rocha Parente Venâncio         020         0251617-8/01	Dirceu Antonio Andersen Júnior		0275964-4/02
Egberto Fantin         025         0268357-8/02           Élcio Luiz Kovalhuk         013         02238896-8/02           Elisângela Alonço dos Reis         020         0251617-8/01           Elizeu Luciano de Almeida Furquim         027         0272664-7/01           Emerson Numata Fujita         010         0186549-2/02           Erlon Fernando Ceni de Oliveira         019         0167382-5/02           Estefania Maria de Q. Barboza         018         0245708-7/02           Evaristo Aragão F. d. Santos         002         0151286-1/03           Fabiana Palomeque Maganhotte         012         0212185-3/01           Fabiano Jorge Stainzack         018         0245708-7/02           Fabrício Tapxure Scaramuzza         017         0244699-9/02           Fernão Justen de Oliveira         014         0225374-5/04           Fernando Cezar Ferreira de Souza         017         0244699-9/02           Fernando Luiz Fonseca Nunes Ribeiro         001         0146470-0/03           Fernando Paes de B. Jr.         012         0212185-3/01           Giselo Barbieri         023         0260410-8/02           Gisele Ga Rocha Parente Venâncio         010         0220390-2/01           Gisele da Rocha Parente Venâncio         020         0251617-8/01 </td <td></td> <td></td> <td></td>			
Elisângela Alonço dos Reis         020         0251617-8/01           Elizeu Luciano de Almeida Furquim         027         0272664-7/01           Emerson Numata Fujita         010         0186549-2/02           Erlon Fernando Ceni de Oliveira         009         0167382-5/02           Estefania Maria de Q. Barboza         018         0245708-7/02           Evaristo Aragão F. d. Santos         002         0151286-1/03           Fabiana Palomeque Maganhotte         012         0212185-3/01           Fabiano José Bordignon         025         0268357-8/02           Fabrício Tapxure Scaramuzza         017         0244699-9/02           Fernão Justen de Oliveira         014         0225374-5/04           Fernando Cezar Ferreira de Souza         015         0166257-3/02           Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro         001         0146470-0/03           Gelson Barbieri         023         0260410-8/02           Gisele Soares         016         0230390-2/01           Gisele Soares         016         0230390-2/01           Gisele A Rocha Parente Venâncio         020         0251617-8/01           Glauco José Rodrigues         013         0223896-8/02           Harri Klais         002         0251617-8/01			0268357-8/02
Elizeu Luciano de Almeida Furquim         027         0272664-7/01           Emerson Numata Fujita         010         0186549-2/02           Erlon Fernando Ceni de Oliveira         009         0167382-5/02           Estefania Maria de Q. Barboza         018         0245708-7/02           Evaristo Aragão F. d. Santos         002         0151286-1/03           Fabiana Palomeque Maganhotte         012         0212185-3/01           Fabiano José Bordignon         025         0268357-8/02           Fabrício Tapxure Scaramuzza         017         0244699-9/02           Fernão Justen de Oliveira         014         0225374-5/04           Fernando Cezar Ferreira de Souza         015         0166257-3/02           Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro         001         0146470-0/03           Maria Gelson Barbieri         012         0212185-3/01           Gelson Barbieri         012         0212185-3/01           Giovana Goldman Boruchowski         013         0223896-8/02           Gisele da Rocha Parente Venâncio         020         0251617-8/01           Glauco José Rodrigues         013         0223896-8/02           Harri Klais         02         0251617-8/01           Iria Emilia Evangelista Bezerra         023         0260410-8/02			0223896-8/02
Emerson Numata Fujita         010         0186549-2/02           Erlon Fernando Ceni de Oliveira         009         0167382-5/02           Estefania Maria de Q. Barboza         018         0245708-7/02           Evaristo Aragão F. d. Santos         002         0151286-1/03           Fabiana Palomeque Maganhotte         012         0212185-3/01           Fabiano Jorge Stainzack         018         0245708-7/02           Fabiano José Bordignon         025         0268357-8/02           Fabrício Tapxure Scaramuzza         017         0244699-9/02           Fernão Justen de Oliveira         014         0225374-5/04           Fernando Cezar Ferreira de Souza         017         0244699-9/02           Fernando Cezar Ferreira de Souza         001         0146470-0/03           Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro         001         0146470-0/03           Moto Difécestr-3/02         016         0230390-2/01           Gastão Fernando Paes de B. Jr.         012         0212185-3/01           Gelson Barbieri         023         0260410-8/02           Gisele da Rocha Parente Venâncio         013         0223896-8/02           Gisele da Rocha Parente Venâncio         020         0251617-8/01           Glauco José Rodrigues         013         0223896-			
Erlon Fernando Ceni de Oliveira         009         0167382-5/02           Estefania Maria de Q. Barboza         018         0245708-7/02           Evaristo Aragão F. d. Santos         002         0151286-1/03           Fabiana Palomeque Maganhotte         012         0212185-3/01           Fabiano José Bordignon         025         0268357-8/02           Fabrício Tapxure Scaramuzza         017         0244699-9/02           Fernão Justen de Oliveira         014         0225374-5/04           Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro         001         0166257-3/02           Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro         001         0166257-3/02           Gelson Barbieri         023         0260410-8/02           Gisola Barbieri         023         0260410-8/02           Gisele Soares         016         0230390-2/01           Gisele A Rocha Parente Venâncio         020         0251617-8/01           Glauco José Rodrigues         013         0223896-8/02           Harri Klais         002         0251617-8/01           Iria Emilia Evangelista Bezerra         023         0260410-8/02           Isabela Cristine Martins Ramos         020         0251617-8/01           Izabelle M. S. L. Turkiewicz         002         0251617-8/01		010	0186549-2/02
Estefania Maria de Q. Barboza         018         0245708-7/02           Evaristo Aragão F. d. Santos         002         0151286-1/03           Fabiana Palomeque Maganhotte         012         02121285-3/01           Fabiano José Bordignon         025         0268357-8/02           Fabrício Tapxure Scaramuzza         017         0244699-9/02           Fernão Justen de Oliveira         017         0244699-9/02           Fernando Cezar Ferreira de Souza         005         0166257-3/02           Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro         001         0146470-0/03           Mota De James Primando Paes de B. Jr.         012         0212185-3/01           Gelson Barbieri         023         0260410-8/02           Giovana Goldman Boruchowski         013         0223896-8/02           Gisele Soares         016         0230390-2/01           Gisele da Rocha Parente Venâncio         020         0251617-8/01           Glauco José Rodrigues         013         0223896-8/02           Harri Klais         002         0251617-8/01           Iria Emilia Evangelista Bezerra         023         0260410-8/02           Isabela Cristine Martins Ramos         020         0251617-8/01           Izabelle M. S. L. Turkiewicz         002         0251617-8/01	Erlan Farmanda Cani da Olivaira		0186549-2/03
Fabiana Palomeque Maganhotte         012         0212185-3/01           Fabiano Jorge Stainzack         018         0245708-7/02           Fabiano José Bordignon         025         0268357-8/02           Fabrício Tapxure Scaramuzza         017         0244699-9/02           Fernão Justen de Oliveira         014         0225374-5/04           Off         0244699-9/02         0160257-3/02           Fernando Cezar Ferreira de Souza         005         0166257-3/02           Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro         001         0146470-0/03           005         0166257-3/02         016         0230390-2/01           Gastão Fernando Paes de B. Jr.         012         0212185-3/01           Gelson Barbieri         023         0260410-8/02           Gisele Soares         016         0230390-2/01           Gisele da Rocha Parente Venâncio         012         0221878-3/01           Glauco José Rodrigues         013         0223896-8/02           Harri Klais         002         0251617-8/01           Iria Emilia Evangelista Bezerra         023         0260410-8/02           Isabela Cristine Martins Ramos         020         0251617-8/01           Izabelle M. S. L. Turkiewicz         002         0251288-3/02			0245708-7/02
Fabiano Jorge Stainzack         018         0245708-7/02           Fabiano José Bordignon         025         0268357-8/02           Fabrício Tapxure Scaramuzza         017         0244699-9/02           Fernão Justen de Oliveira         014         0225374-5/04           Fernando Cezar Ferreira de Souza         005         0166257-3/02           Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro         001         0146470-0/03           Obstancia         005         0166257-3/02           Gléson Barbieri         012         0212185-3/01           Gison Barbieri         023         0260410-8/02           Gisele Soares         016         0230390-2/01           Gisele Soares         016         0230390-2/01           Gisele Soares         016         0230390-2/01           Gisele A Rocha Parente Venâncio         020         0251617-8/01           Gisele Soares         016         0230390-2/01           Gisele Soares         016         0230390-2/01           Gisele A Rocha Parente Venâncio         020         0251617-8/01           Gisele Soares         016         0230390-2/01           Jiar Arickias         002         0251617-8/01           Jariz Estalias         020         0251617-8/01      <	Evaristo Aragão F. d. Santos		0151286-1/03
Fabiano José Bordignon         025         0268357-8/02           Fabrício Tapxure Scaramuzza         017         0244699-9/02           Fernão Justen de Oliveira         017         0244699-9/02           Fernando Cezar Ferreira de Souza         005         0166257-3/02           Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro         001         0146470-0/03           604         0165603-1/02         005         0166257-3/02           705         016 0230390-2/01         016 0230390-2/01         016 0230390-2/01           6 Gastão Fernando Paes de B. Jr.         012         0212185-3/01         023 0260410-8/02           6 Giovana Goldman Boruchowski         013         0223896-8/02         025 0251617-8/01           6 Gisele Soares         016         0230390-2/01         0230390-2/01           6 Gisele da Rocha Parente Venâncio         020         0251617-8/01           6 Glauco José Rodrigues         013         0223896-8/02           1 Harri Klais         002         0251617-8/01           1 Iria Emilia Evangelista Bezerra         023         0260410-8/02           1 Isabela Cristine Martins Ramos         020         0251617-8/01           1 Júlio Barbosa Lemes Filho         012         0212185-3/01           1 Júlio Cesar Ribas Boeng         001			
Fernão Justen de Oliveira         014         0225374-5/04           017         0244699-9/02           Fernando Cezar Ferreira de Souza         005         0166257-3/02           Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro         001         0146470-0/03           004         0165603-1/02         005         0166257-3/02           005         0166257-3/02         016         0230390-2/01           Gastão Fernando Paes de B. Jr.         012         0212185-3/01           Gleson Barbieri         023         0260410-8/02           Giovana Goldman Boruchowski         013         0223896-8/02           Gisele da Rocha Parente Venâncio         020         0251617-8/01           Glauco José Rodrigues         013         0223896-8/02           Harri Klais         002         0251617-8/01           Iria Emilia Evangelista Bezerra         023         0260410-8/02           Izabelle M. S. L. Turkiewicz         002         0251617-8/01           Júlio Barbosa Lemes Filho         012         0212185-3/01           Júlio Cesar Ribas Boeng         011         0146470-0/03           Jair Antonio Wiebelling         006         0166567-4/03           Jane Helena Ziemann Machado Nunes         027         0272664-7/01           Jo			0243708-7/02
Serial Description   1017   0244699-9/02   1024670-9/03   1066257-3/02   1016   101646470-9/03   1016   101646470-9/03   1016   10165603-1/02   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   10230390-2/01   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016   1016			0244699-9/02
Fernando Cezar Ferreira de Souza         005         0166257-3/02           Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro         001         0146470-0/03           604         0165603-1/02         005         0166257-3/02           005         0166257-3/02         016         0230390-2/01           Gastão Fernando Paes de B. Jr.         012         0212185-3/01           Giloson Barbieri         023         0260410-8/02           Gisele Soares         016         0230390-2/01           Gisele A Rocha Parente Venâncio         020         0251617-8/01           Glauco José Rodrigues         013         0223896-8/02           Harri Klais         002         0251617-8/01           Iria Emilia Evangelista Bezerra         023         0260410-8/02           Isabela Cristine Martins Ramos         020         0251617-8/01           Izabelle M. S. L. Turkiewicz         002         0251617-8/01           Júlio Barbosa Lemes Filho         012         0212185-3/01           Júlio Cesar Ribas Boeng         001         0146470-0/03           Jane Helena Ziemann Machado Nunes         027         0272664-7/01           João Augusto Martins Filho         027         0272664-7/01           João Augusto Martins Neto         027         0272664-7/01 </td <td>Fernão Justen de Oliveira</td> <td></td> <td></td>	Fernão Justen de Oliveira		
004 0165603-1/02		005	0166257-3/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.   012   0212185-3/01	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro		
Gastão Fernando Paes de B. Jr.         012         0212185-3/01           Gelson Barbieri         023         0260410-8/02           Giovana Goldman Boruchowski         013         0223896-8/02           Gisele Soares         016         0230390-2/01           Gisele da Rocha Parente Venâncio         020         0251617-8/01           Glauco José Rodrigues         013         0223896-8/02           Harri Klais         002         0151286-1/03           Iria Emilia Evangelista Bezerra         023         0260410-8/02           Isabela Cristine Martins Ramos         020         0251617-8/01           Izabelle M. S. L. Turkiewicz         002         0251617-8/01           Júlio Barbosa Lemes Filho         012         0212185-3/01           Júlio Cesar Ribas Boeng         001         0146470-0/03           Janian Aronio Wiebelling         006         0166567-4/03           Jane Helena Ziemann Machado Nunes         027         0272664-7/01           João Augusto Martins Filho         027         0272664-7/01           João Augusto Martins Filho         027         0272664-7/01           João Augusto Martins Neto         027         0272664-7/01           João Carlos Adalberto Zolandeck         021         0257092-5/01			0166257-3/02
Gelson Barbieri         023         0260410-8/02           Giovana Goldman Boruchowski         013         0223896-8/02           Gisele Soares         016         0230390-2/01           Gisele da Rocha Parente Venâncio         020         0251617-8/01           Glauco José Rodrigues         013         0223896-8/02           Harri Klais         002         0151286-1/03           Iria Emilia Evangelista Bezerra         023         0260410-8/02           Isabela Cristine Martins Ramos         020         0251617-8/01           Izabelle M. S. L. Turkiewicz         002         0151286-1/03           Júlio Barbosa Lemes Filho         012         0212185-3/01           Júlio Cesar Ribas Boeng         001         0146470-0/03           Jair Antonio Wiebelling         006         0166567-4/03           Jane Helena Ziemann Machado Nunes         027         0272664-7/01           Jefferson Douglas Bertolotti         008         0167371-2/02           João Augusto Martins Filho         027         0272664-7/01           João Augusto Martins Neto         027         0272664-7/01           João Carlos Adalberto Zolandeck         021         0257092-5/01           Jorge Luiz Jeski Calmon de Passos         012         0215663-6/01      <			0230390-2/01
Giovana Goldman Boruchowski         013         0223896-8/02           Gisele Soares         016         0230390-2/01           Gisele da Rocha Parente Venâncio         020         0251617-8/01           Glauco José Rodrigues         013         0223896-8/02           Harri Klais         002         0151286-1/03           Iria Emilia Evangelista Bezerra         023         0260410-8/02           Isabela Cristine Martins Ramos         020         0251617-8/01           Izabelle M. S. L. Turkiewicz         002         0151286-1/03           Júlio Barbosa Lemes Filho         012         0212185-3/01           Júlio Cesar Ribas Boeng         001         0146470-0/03           Jari Antonio Wiebelling         006         0166567-4/03           Janaina Rovaris         013         0223896-8/02           Jane Helena Ziemann Machado Nunes         027         02722664-7/01           João Augusto Martins Filho         027         02722664-7/01           João Augusto Martins Neto         027         0272664-7/01           João Augusto Martins Neto         027         0272664-7/01           João Carlos Adalberto Zolandeck         021         025180-4/02           Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos         012         02726263-6/01 <t< td=""><td></td><td></td><td></td></t<>			
Gisele da Rocha Parente Venâncio         020         0251617-8/01           Glauco José Rodrigues         013         0223896-8/02           Harri Klais         002         0151286-1/03           Iria Emilia Evangelista Bezerra         023         0260410-8/02           Isabela Cristine Martins Ramos         020         0251617-8/01           Izabelle M. S. L. Turkiewicz         002         0151286-1/03           Júlio Barbosa Lemes Filho         012         0212185-3/01           Júlio Cesar Ribas Boeng         001         0146470-0/03           Jari Antonio Wiebelling         006         0166567-4/03           Janaina Rovaris         013         0223896-8/02           Jane Helena Ziemann Machado Nunes         027         0272664-7/01           Jefferson Douglas Bertolotti         008         0167371-2/02           João Augusto Martins Filho         027         0272664-7/01           João Batista Pio Vieira         022         0258180-4/02           João Carlos Adalberto Zolandeck         021         0257092-5/01           Jorge José Gotardi         029         0276263-6/01           Jorge Juiz leski Calmon de Passos         012         021853-9/02           José Augusto Araújo de Noronha         017         0244699-9/02	Giovana Goldman Boruchowski		0223896-8/02
Glauco José Rodrigues         013         0223896-8/02           Harri Klais         002         0151286-1/03           Iria Emilia Evangelista Bezerra         023         0260410-8/02           Isabela Cristine Martins Ramos         020         0251617-8/01           Izabelle M. S. L. Turkiewicz         002         0151286-1/03           Júlio Barbosa Lemes Filho         012         0212185-3/01           Júlio Cesar Ribas Boeng         001         0146470-0/03           Jair Antonio Wiebelling         006         0166567-4/03           Janaina Rovaris         013         0223896-8/02           Jane Helena Ziemann Machado Nunes         027         0272664-7/01           Jefferson Douglas Bertolotti         008         0167371-2/02           João Augusto Martins Filho         027         02722664-7/01           João Augusto Martins Neto         027         0272664-7/01           João Carlos Adalberto Zolandeck         021         0257092-5/01           Joe Tennyson Velo         001         0146470-0/03           Jorge Luiz Jeski Calmon de Passos         012         021185-3/01           José Augusto Araújo de Noronha         017         0244699-9/02           José Nazareno Goulart         013         0223896-8/02			0230390-2/01
Harri Klais         002         0151286-1/03           Iria Emilia Evangelista Bezerra         023         0260410-8/02           Isabela Cristine Martins Ramos         020         0251617-8/01           Izabelle M. S. L. Turkiewicz         002         0151286-1/03           Júlio Barbosa Lemes Filho         012         0212185-3/01           Júlio Cesar Ribas Boeng         001         0146470-0/03           Jair Antonio Wiebelling         006         0166567-4/03           Janaina Rovaris         013         0223896-8/02           Jane Helena Ziemann Machado Nunes         027         0272664-7/01           João Augusto Martins Filho         027         0272664-7/01           João Augusto Martins Neto         027         0272664-7/01           João Augusto Martins Neto         027         0272664-7/01           João Carlos Adalberto Zolandeck         021         0257092-5/01           Jorge José Gotardi         029         0276263-6/01           Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos         012         02121285-3/01           José Augusto Araújo de Noronha         017         0244699-9/02           José Ozsar Valeixo Neto         001         0146470-0/03           José Nazareno Goulart         013         0223896-8/02			
Isabela Cristine Martins Ramos         020         0251617-8/01           Izabelle M. S. L. Turkiewicz         002         0151286-1/03           Júlio Barbosa Lemes Filho         012         0212185-3/01           Júlio Cesar Ribas Boeng         001         0146470-0/03           Jari Antonio Wiebelling         006         0166567-4/03           Janaina Rovaris         013         0223896-8/02           Jane Helena Ziemann Machado Nunes         027         0272664-7/01           Jefferson Douglas Bertolotti         008         0167371-2/02           João Augusto Martins Filho         027         0272664-7/01           João Batista Pio Vieira         022         0258180-4/02           João Carlos Adalberto Zolandeck         021         0257092-5/01           Joë Tennyson Velo         001         0146470-0/03           Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos         012         0212185-3/01           José Augusto Araújo de Noronha         017         0244699-9/02           José Cesar Valeixo Neto         001         0146470-0/03           José Augusto Rozeira         013         0223896-8/02           Jose Augusto Brança Tetto         019         0250991-5/02           Juliano França Tetto         019         0250991-5/02 <tr< td=""><td></td><td></td><td>0151286-1/03</td></tr<>			0151286-1/03
Izabelle M. S. L. Turkiewicz         002         0151286-1/03           Júlio Barbosa Lemes Filho         012         0212185-3/01           Júlio Cesar Ribas Boeng         001         0146470-0/03           Jair Antonio Wiebelling         006         0165567-4/03           Janaina Rovaris         013         0223896-8/02           Jane Helena Ziemann Machado Nunes         027         0272664-7/01           Jefferson Douglas Bertolotti         008         0167371-2/02           João Augusto Martins Filho         027         0272664-7/01           João Augusto Martins Neto         027         0272664-7/01           João Batista Pio Vieira         022         0258180-4/02           João Carlos Adalberto Zolandeck         021         0257092-5/01           Jorge José Gotardi         029         027663-6/01           Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos         012         0212185-3/01           José Augusto Araújo de Noronha         017         0244699-9/02           José Nazareno Goulart         013         0223896-8/02           Jose Augusto Rozeira         010         0251617-8/01           Juliano França Tetto         019         0250991-5/02           Julio Assis Gehlen         003         0158016-7/06			0260410-8/02
Júlio Barbosa Lemes Filho         012         0212185-3/01           Júlio Cesar Ribas Boeng         001         0146470-0/03           Jair Antonio Wiebelling         006         0166567-4/03           Janaina Rovaris         013         02223896-8/02           Jane Helena Ziemann Machado Nunes         027         0272664-7/01           Jefferson Douglas Bertolotti         008         0167371-2/02           João Augusto Martins Filho         027         0272664-7/01           João Augusto Martins Neto         027         0272664-7/01           João Augusto Martins Neto         027         0272664-7/01           João Carlos Adalberto Zolandeck         021         0257092-5/01           Jore Tennyson Velo         001         0146470-0/03           Jorge José Gotardi         029         0276263-6/01           Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos         012         021185-3/01           José Augusto Araújo de Noronha         017         0244699-9/02           José Nazareno Goulart         013         0233896-8/02           Jose Augusto Rozeira         013         0251617-8/01           Juliano França Tetto         019         0251091-5/02           Julio Assis Gehlen         003         0158016-7/06			
Jair Antonio Wiebelling         006         0166567-4/03           Janaina Rovaris         013         0223896-8/02           Jane Helena Ziemann Machado Nunes         027         0272664-7/01           Jefferson Douglas Bertolotti         008         0167371-2/02           João Augusto Martins Filho         027         0272664-7/01           João Batista Pio Vieira         022         0258180-4/02           João Carlos Adalberto Zolandeck         021         0257092-5/01           Joe Tennyson Velo         001         0146470-0/03           Jorge José Gotardi         029         0276263-6/01           José Augusto Araújo de Noronha         017         0244699-9/02           José Cesar Valeixo Neto         001         0146470-0/03           José Nazareno Goulart         013         0223896-8/02           Jose Augusto Rozeira         020         0251617-8/01           Juliano França Tetto         019         0250991-5/02           Julio Assis Gehlen         003         0158016-7/06	Júlio Barbosa Lemes Filho	012	0212185-3/01
Janaina Rovaris         013         0223896-8/02           Jane Helena Ziemann Machado Nunes         027         0272664-7/01           Jefferson Douglas Bertolotti         008         0167371-2/02           João Augusto Martins Filho         027         0272664-7/01           João Augusto Martins Neto         027         0272664-7/01           João Batista Pio Vieira         022         0258180-4/02           João Carlos Adalberto Zolandeck         021         0257092-5/01           Jore Tennyson Velo         001         0146470-0/03           Jorge José Gotardi         029         0276263-6/01           Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos         012         0212185-3/01           José Augusto Araújo de Noronha         017         0244699-9/02           José Cesar Valeixo Neto         001         0146470-0/03           José Nazareno Goulart         013         0223896-8/02           Jose Augusto Rozeira         020         0251617-8/01           Juliano França Tetto         019         0250991-5/02           Julio Assis Gehlen         003         0158016-7/06			
Jane Helena Ziemann Machado Nunes         027         0272664-7/01           Jefferson Douglas Bertolotti         008         0167371-2/02           João Augusto Martins Filho         027         0272664-7/01           João Augusto Martins Neto         027         0272664-7/01           João Batista Pio Vieira         022         0258180-4/02           João Carlos Adalberto Zolandeck         021         0257092-5/01           Joer Ennyson Velo         001         0146470-0/03           Jorge José Gotardi         029         0276263-6/01           Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos         012         0212185-3/01           José Augusto Araújo de Noronha         017         0244699-9/02           José Nazareno Goulart         013         0233896-8/02           Jose Augusto Rozeira         020         0251617-8/01           Juliano França Tetto         019         0250991-5/02           Julio Assis Gehlen         003         0158016-7/06			0223896-8/02
João Augusto Martins Filho         027         0272664-7/01           João Augusto Martins Neto         027         0272664-7/01           João Batista Pio Vieira         022         0258180-4/02           João Carlos Adalberto Zolandeck         021         0257092-5/01           Joe Tennyson Velo         001         0146470-0/03           Jorge José Gotardi         029         0276263-6/01           José Augusto Araújo de Noronha         017         0244699-9/02           José Cesar Valeixo Neto         001         0146470-0/03           José Nazareno Goulart         013         0223896-8/02           Jose Augusto Rozeira         020         0251617-8/01           Juliano França Tetto         019         0250991-5/02           Julio Assis Gehlen         003         0158016-7/06			0272664-7/01
João Augusto Martins Neto         027         0272664-7/01           João Batista Pio Vieira         022         0258180-4/02           João Carlos Adalberto Zolandeck         021         0257092-5/01           Jore Tennyson Velo         001         0146470-0/03           Jorge José Gotardi         029         0276263-6/01           Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos         012         0212185-3/01           José Augusto Araújo de Noronha         017         0244699-9/02           José Cesar Valeixo Neto         001         0146470-0/03           José Nazareno Goulart         013         0223896-8/02           Jose Augusto Rozeira         020         0251617-8/01           Juliano França Tetto         019         0250991-5/02           Julio Assis Gehlen         003         0158016-7/06			
João Carlos Adalberto Zolandeck         021         0257092-5/01           Joe Tennyson Velo         001         0146470-0/03           Jorge José Gotardi         029         0276263-6/01           Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos         012         0212185-3/01           José Augusto Araújo de Noronha         017         0244699-9/02           José Cesar Valeixo Neto         001         0146470-0/03           José Nazareno Goulart         013         0223896-8/02           Jose Augusto Rozeira         020         0251617-8/01           Juliano França Tetto         019         0250991-5/02           Julio Assis Gehlen         003         0158016-7/06	João Augusto Martins Neto	027	0272664-7/01
Joe Tennyson Velo         001         0146470-0/03           Jorge José Gotardi         029         0276263-6/01           Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos         012         0212185-3/01           José Augusto Araújo de Noronha         017         0244699-9/02           José Cesar Valeixo Neto         001         0146470-0/03           José Nazareno Goulart         013         0223896-8/02           Jose Augusto Rozeira         020         0251617-8/01           Juliano França Tetto         019         0250991-5/02           Julio Assis Gehlen         003         0158016-7/06			0258180-4/02
Jorge José Gotardi         029         0276263-6/01           Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos         012         0212185-3/01           José Augusto Araújo de Noronha         017         0244699-9/02           José Cesar Valeixo Neto         001         0146470-0/03           José Nazareno Goulart         013         0223896-8/02           Jose Augusto Rozeira         020         0251617-8/01           Juliano França Tetto         019         0250991-5/02           Julio Assis Gehlen         003         0158016-7/06			0257092-5/01 0146470-0/03
José Augusto Araújo de Noronha         017         0244699-9/02           José Cesar Valeixo Neto         001         0146470-0/03           José Nazareno Goulart         013         0223896-8/02           Jose Augusto Rozeira         020         0251617-8/01           Juliano França Tetto         019         0250991-5/02           Julio Assis Gehlen         003         0158016-7/06	Jorge José Gotardi	029	0276263-6/01
José Cesar Valeixo Neto         001         0146470-0/03           José Nazareno Goulart         013         0223896-8/02           Jose Augusto Rozeira         020         0251617-8/01           Juliano França Tetto         019         0250991-5/02           Julio Assis Gehlen         003         0158016-7/06			0212185-3/01
José Nazareno Goulart         013         0223896-8/02           Jose Augusto Rozeira         020         0251617-8/01           Juliano França Tetto         019         0250991-5/02           Julio Assis Gehlen         003         0158016-7/06			0244699-9/02 0146470-0/03
Juliano França Tetto         019         0250991-5/02           Julio Assis Gehlen         003         0158016-7/06	José Nazareno Goulart	013	0223896-8/02
Julio Assis Gehlen 003 0158016-7/06			0251617-8/01 0250991-5/02
			0250991-3/02

Laura Isabel Nogarolli	007	0167017-3/04
Leonardo K. Boaretto	017	0244699-9/02
Louise Rainer Pereira Gionédis	014	0225374-5/04
Lucius Marcus Oliveira	010	0186549-2/02
	011	0186549-2/03
Luis Oscar Six Botton	009	0167382-5/02
	013	0223896-8/02
Luiz Adão de Carli	022	0258180-4/02
Luiz Anselmo Arruda Garcia	016	0230390-2/01
Luiz Carlos da Rocha	007	0167017-3/04
Luiz Fernando C F Potier	013	0223896-8/02
Luiz Fernando da Rosa Pinto	022	0258180-4/02
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	017	0244699-9/02
Luiz Henrique Wasilewski	021	0257092-5/01
Májeda Denise Mohd Popp	028	0275964-4/02
Márcia Liane Scopel	020	0251617-8/01
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	001	0146470-0/03
Márcia Regina Werner	025	0268357-8/02
Marçal Justen Filho	014	0225374-5/04
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	020	0251617-8/01
Marcelo Mazur	015	0228427-3/02
Marco Antonio C. Marcondes	010	0186549-2/02
Marco Antonio Langer	028	0275964-4/02
Marco Aurélio C. Marcondes	011	0186549-2/03
Marcos Vinicius Rosin	015	0228427-3/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	001	0146470-0/03
Maria Augusta Correa Lobo	016	0230390-2/01
Mania Danina Zénata Ninasi	017	
Maria Regina Zárate Nissel		0244699-9/02
Marly Aparecida Pereira Fagundes	024	0262334-1/02
Maurício Gavanski	001	0146470-0/03
Maximilian F. Paschoal	014	0225374-5/04
Milton Gurgel Filho	010	0186549-2/02
	011	0186549-2/03
Olivarde Francisco da Silva	026	0271594-6/01
Omar Sfair	020	0251617-8/01
Patricia Carla de Deus Lima	002	0151286-1/03
Paulo Osternack Amaral	014	0225374-5/04
Paulo Roberto Moreira G. Junior	020	0251617-8/01
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	028	0275964-4/02
Pedro Carlos Palma	006	0166567-4/03
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	006	0166567-4/03
Reinaldo Rodrigues de Godoy	026	0271594-6/01
Renata Cristina Paloan Toesca	018	0245708-7/02
Renato Salim Elmor	019	0250991-5/02
Ricardo Augusto Menezes Yoshida	025	0268357-8/02
Roberto Pieta	029	0276263-6/01
Rodrigo Garcia S. Bevilaqua	019	0250991-5/02
Rodrigo Nasser Vidal	028	0275964-4/02
Rogério Distefano	003	0158016-7/06
	018	0245708-7/02
	024	
Rogerio Distefano	020	0251617-8/01
Rosangela do Socorro Alves	003	0158016-7/06
Rose Paula Marzinek	012	0212185-3/01
Rosimeire Ribeiro F. Arrabal	019	0250991-5/02
Rubens Cesar Sfendrych	023	0260410-8/02
Sérgio Botto de Lacerda	001	
	003	
	004	
	005	0166257-3/02
	016	0230390-2/01
	018	0245708-7/02
	024	
Sebastião Nei dos Santos	010	0186549-2/02
	011	0186549-2/03
Sergio Pinheiro Marcal	014	0225374-5/04
Sheila Justen Tristão	014	0225374-5/04
Silvia Albarello	020	0251617-8/01
Silvio Nagamine	007	0167017-3/04
Sirlene Elias Ribeiro	017	0244699-9/02
Tarcisio Araújo Kroetz	007	0167017-3/04
Thaisa Cristina Cantoni	010	0186549-2/02
	011	
Ubirajara Ayres Gasparin	004	
Valmir Schreiner Maran	003	
Vandocir Jose dos Santos	015	0228427-3/02
Vinicius Loureiro Martins	004	
Vivian Caroline Castellano	017	
Wagner dos Santos	019	
Walter Poppi	026	
Willyan Rower Soares	024	
Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Fa	cultar	ido-se-lhe(s) Jiii

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0146470-0/03 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/173009. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 146470002 Recurso Especial. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Júlio Cesar Ribas Boeng, Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Maria Luiza Bini. Advogado: Maurício Gavanski, José Cesar Valeixo Neto, Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0002. Processo/Prot: 0151286-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/192757. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 151286102 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabelle Margaretta S L Turkiewicz, Patricia Carla de Deus Lima. Agravado: Aramis Antonio Maier Stencel. Advogado: Harri Klais

0003 . Processo/Prot: 0158016-7/06 Agravo de Instrumento

Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/186225. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 158016703 Recurso Especial Civel. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rosangela do Socorro Alves, Sérgio Botto de Lacerda, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme. Agravado: Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen

0004 . Processo/Prot: 0165603-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/186219. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 165603101 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Ubirajara Ayres Gasparin. Agravado: Karine Gomes Reis Representado(a). Advogado: Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza, Vinicius Loureiro Martins. Interessado: Secretário de Estado de Saúde

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA - Prazo : 10 dias

0005 . Processo/Prot: 0166257-3/02 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/186218. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 166257301 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy. Agravado: Rubens Brazetti. Advogado: Fernando Cezar Ferreira de Souza. Interessado: Secretário de Estado da Saúde, Secretário Municipal da Saúde de Curitiba. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0006 . Processo/Prot: 0166567-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/193513. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 166567402 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Pedro Carlos Palma. Agravado: BGP Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling

0007 . Processo/Prot: 0167017-3/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/201768. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 167017303 Recurso Especial Civel. Agravante: José Valencio Maciel de Almeida. Advogado: Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha, Andressa Jarletti Gonçalves. Agravado: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Cristina Watfe, Laura Isabel Nogarolli, Alexandre Ribeiro Bley Bonfim

0008. Processo/Prot: 0167371-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/163739. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 1673712 Apelação Civel. Agravante: C. Z.. Advogado: Jefferson Douglas Bertolotti. Agravado: A. C. A.. Advogado: Acir Oliskowski

0009 . Processo/Prot: 0167382-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/179207. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 167382501 Recurso Especial. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton. Agravado: Organizacional Recursos Humanos Temporários e Efetivos Ltda, Isalda Celestina Gerônimo. Advogado: Cristhian Denardi de Britto, Erlon Fernando Ceni de Oliveira

0010. Processo/Prot: 0186549-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/172359. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1865492 Apelação Civel. Agravante: Bradesco Seguros S/a.. Advogado: Marco Antonio Cavalheiro Marcondes, Thaisa Cristina Cantoni, Antonio Carlos Cantoni. Agravado: Empresa de Transportes Atlantida Ltda.. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Emerson Numata Fujita, Sebastião Nei dos Santos. Interessado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Advogado: Milton Gurgel Filho, Ciro Bruning

0011 . Processo/Prot: 0186549-2/03 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/173200. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1865492 Apelação Civel. Agravante: Empresa de Transportes Atlantida Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Emerson Numata Fujita, Sebastião Nei dos Santos. Agravado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Advogado: Milton Gurgel Filho, Ciro Bruning. Agravado: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Thaisa Cristina Cantoni, Antonio Carlos Cantoni

0012 . Processo/Prot: 0212185-3/01 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/195334. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2121853 Recurso Extraordinário Civel. Ação Originária: 2121853 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto. Agravado: Francisco França Franço, Walderez Penteado Gaeti Franço, Eliza Maria França Franco. Advogado: Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos, Fabiana Palomeque Maganhotte. Interessado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Rose Paula Marzinek

0013. Processo/Prot: 0223896-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/159285. Comarca: Curitiba. Vara: 17\* Vara Cível. Ação Originária: 2238968 Apelação Civel. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, André Abreu de Souza, Janaina Rovaris, Giovana Goldman Boruchowski. Agravado: José Nazareno Goulart, Nádia Schimunda Goulart. Advogado: José Nazareno Goulart, Luiz Fernando C F Potier, Glauco José Rodrigues

0014 . Processo/Prot: 0225374-5/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/178276. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2253745 Ação Rescisória. Agravante: Sociedade Agro-industrial e Exportadora Bataguassu S/a, Javen e Cesar Nissel. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Paulo Osternack Amaral, Marçal Justen Filho, Sheila Justen Tristão, Cesar Augusto Guimaraes Pereira, Eduardo Talamini. Agravado: Bba - Creditanstalt Bank Limited. Advogado: Sergio Pinheiro Marcal, Maximilian F. Paschoal, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionédis

0015 . Processo/Prot: 0228427-3/02 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189744. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2284273 Apelação Civel. Agravante: Vicente Martins Neto, Maria Lúcia Mastrantonio Martins. Advogado: Marcelo Mazur, Vandocir Jose dos Santos, Alcides Campanelli. Agravado: Eduardo Hilst Martins, Luzia Rosa Grossi Martins. Advogado: Marcos Vinicius Rosin, Antônio Evaristo Marot

0016 . Processo/Prot: 0230390-2/01 Agravo de Instrumento Cível ao STF

Protocolo: 2005/191861, Comarca: Curitiba, Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2303902 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Agravado: Aparecida Perez de Marco, Eurídes Gorla, Vera Alina Pajewsky Ganz, Nelly Fortuce de Souza, Cesira Borges, Iracema Travassos, Rosa Maria Tamarozzi Milan, Leila Novetti Bufalo, Nina Alvares, Terezinha Favoreto de Queiroz, Delmar Ferreira Martins, Satiko Machizuki, Sônia Barrros Pires, Leonardo Mendes, Izaura Pinhel Peres, Wanda Aparecida Loni, Zoraide Borges Custódio, Sonia Maria Gimenez Scalassara, Nilce Placa Cezar, Shizuko Kakizuko, Cleide Amaral Boucas, Benedita Marques Araújo, Sara Miranda Amancio, Benedita Oliba Santoro Benelli, Osmária Pedrina Penteado Nogueira, Inês Favoreto Scarpin, Olinda Leite Monteiro, Cleuza Rosa Gaspar Siqueira, Irene Gomes Venâncio, Yaeko Kikumoto de Paula, Lourdes Maria Tonin, Ofélia Ramineli Bureo. Advogado: Luiz Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini

0017. Processo/Prot: 0244699-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/199779. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2446999 Apelação Civel. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Sirlene Elias Ribeiro, Vivian Caroline Castellano, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Leonardo K. Boaretto. Agravado: Fabiano Bley Franco. Advogado: André Guskow Cardoso, Fernão Justen de

0018 . Processo/Prot: 0245708-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/171348. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2457087 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy. Agravado: Cleoacy Santos Dias, Francisco da Silva, Maria Rodrigues Noronha, Milton Lisboa, Nilza Ferreira de Oliveira, Olívio Pereira de Oliveira, Shritey Margareth Scneider dos Santos, Zeferino Peres. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias

0019 . Processo/Prot: 0250991-5/02 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/195067. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2509915 Apelação Civel. Agravante: Ilda Isieco Higa Batista. Advogado: Danilo Moura Scriptore, Renato Salim Elmor. Agravado: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua, Juliano França Tetto, Wagner dos Santos, Rosimeire Ribeiro Francisco Arrabal

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA - Prazo : 10 dias

0020 . Processo/Prot: 0251617-8/01 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/140104. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2516178 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rogerio Distefano, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venâncio. Agravado: Leni das Graças Rosa de Noronha, José Eloi de Noronha, Leoni de Fátima Costa Rosa, Gomes, Francisco Costa Rosa, José Aparecido Costa Rosa, Vera Aparecida Zorzi Rosa, Iraci Lopes Costa Rosa. Advogado: Omar Sfair, Elisângela Alonço dos Reis, Silvia Albarello, Jose Augusto Rozeira, Cristiane Agatti Stanoga, Márcia Liane Scopel, Darci Luiz Marin, Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0021 . Processo/Prot: 0257092-5/01 Agravo de Instrumento Cível ao STI

. Protocolo: 2005/192433. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2570925 Apelação Civel. Agravante: Edno Aparecido Pamplona, Saju Distribuidora de Malhas e Tecidos Ltda. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti. Agravado: Franco Matos Tistextil Ltda. Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck, Luiz Henrique Wasilewski

0022 . Processo/Prot: 0258180-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STI

. Protocolo: 2005/171476. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2581804 Apelação Civel. Agravante: Empresa Sul Americana de Transporte Em Ônibus Ltda. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, João Batista Pio Vieira, Charles da Silva Ribeiro. Agravado: Sivane de Amorim da Silva. Advogado: Luiz Adão de Carli. Interessado: Companhia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proenço Branco Filho

0023 . Processo/Prot: 0260410-8/02 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194079. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2604108 Recurso Especial Civel. Agravante: Cassol Pré-fabricados Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra. Agravado: Geisse dos Santos Chaves. Advogado: Rubens Cesar Sfendrych

0024 . Processo/Prot: 0262334-1/02 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/171346. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2623341 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy. Agravado: Severiano Alves Pereira, Waldir Edgard Carnio, Newton Expedito de Maraes. Advogado: Marly Aparecida Pereira Fagundes, Willyan Rower Soares, Carmen das Graças Silva Marins

0025 . Processo/Prot: 0268357-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/179186. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2683578 Apelação Civel. Agravante: Luiz Antonio Ferretti. Advogado: Fabiano José Bordignon, Ricardo Augusto Menezes Yoshida, Egberto Fantin. Agravado: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Márcia Regina Werner, Kennedy Machado

0026 . Processo/Prot: 0271594-6/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/189553. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2715946 Reexame Necessário. Agravante: Assunção, Elias & Cia Ltda, R.c. Barbiero & Cia Ltda, Barbosa & Esteves Ltda. Advogado: Walter Poppi, Olivarde Francisco da Silva. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilardo, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Alaercio Cardoso

0027 . Processo/Prot: 0272664-7/01 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193404. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4º Vara Cível. Ação Originária: 2726647 Recurso Especial Civel. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Agravado: Manoel Rufino da Silva. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA - Prazo : 10 dias

0028 . Processo/Prot: 0275964-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STI

. Protocolo: 2005/192181. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2759644 Recurso Especial Civel. Agravante: Amive Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Rodrigo

Nasser Vidal, Carlyle Popp, Májeda Denise Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Júnior. Agravado: Condomínio Edifício Metropolitan Building. Advogado: Marco Antonio Langer. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo:

0029 . Processo/Prot: 0276263-6/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/185314. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2762636 Apelação Civel. Agravante: Jair Silva Stang. Advogado: Jorge José Gotardi. Agravado: Edina Abegg Borges, Renata Abegg Borges. Advogado: Roberto Pieta

## Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial Secão de Registro e Publicação Emitido em 15/02/2006

Ordem Processo/Prot

019 0329204-6

016 0330580-8

018 0327864-4

0011442-5

Relação No. 2006.01463

Adriana Pereira dos Santos

Adriana da Costa Ricardo Schier

Aldo de Mattos Sabino Junior

Alexandre Goncalves Ribas

Advogado

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Alexandre Gonçalves Ribas	018	0327864-4
Ana Claudia Neves Rennó	011	0183228-6
	013	0329300-3
Andrea Margarethe A. de Miranda	008	0011442-5
Arnaldo Faivro Busato Filho	020	0329457-7
Arno Schmidt Júnior	014	0329720-5
Bernadete Gomes de Souza	005	0326160-7
Carla Eliza dos Santos Saldanha	008	0011442-5
Cassiano Ricardo Medeiros Molin	021	0329605-3
Cleber Eduardo Albanez	019	0329204-6
Clecius Alexandre Duran	005	0326160-7
Cristina de Lima Assaf	005	0326160-7
	003	
Danielle Regina Wobeto de Araújo		0170798-8
Divanil Mancini	007	0011281-2/04
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	008	0011442-5
Edna Sirlei Gasparello Marcolino	012	0310291-0/01
Everaldo Bughi	006	0330042-3
Fernando Borges Mânica	002	0174416-7/01
Francini Franini	015	0329935-6
Graziela Hartmann Klaes	014	0329720-5
Hernani Yanaze	008	0011442-5
Ivo Ferreira de Oliveira	001	0170798-8
Jefferson Isaac João Scheer	001	0170798-8
	002	0174416-7/01
Joaquim Antonio Cirino dos Santos	012	0310291-0/01
Joel Samways Neto	007	0011281-2/04
	008	0011442-5
José Anacleto Abduch Santos	001	0170798-8
José Aparecido Borges dos Santos	006	0330042-3
José Cid Campelo	007	0011281-2/04
José Fernando Puchta	008	0011442-5
José Pereira de Moraes Neto	008	0011442-5
José do Carmo Badaro	003	0180890-0/01
Karime Cecyn Pietszkowski	008	0011442-5
Katia Naomi Yamada	005	0326160-7
Leilane Trevisan Moraes	002	0174416-7/01
Leilane Trevisan Moraes	002	0174416-7/01
Lia Correia Bessa	004	0322684-6
	004 007	0322684-6 0011281-2/04
Lia Correia Bessa Luir Ceschin	004 007 008	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5
Lia Correia Bessa Luir Ceschin Luiz Edson Fachin	004 007 008 010	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7
Lia Correia Bessa Luir Ceschin Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna	004 007 008 010 022	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8
Lia Correia Bessa Luir Ceschin Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha	004 007 008 010 022 008	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5
Lia Correia Bessa Luir Ceschin Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna	004 007 008 010 022	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8
Lia Correia Bessa Luir Ceschin Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha	004 007 008 010 022 008	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5
Lia Correia Bessa Luir Ceschin Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga	004 007 008 010 022 008 012	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão	004 007 008 010 022 008 012 005 008	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin  Marcos Roberto Vrenna  Maria Lucia Wood Saldanha  Maria Zila Correa Veiga  Marisa da Silva Sigulo	004 007 008 010 022 008 012 005 008 011	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto	004 007 008 010 022 008 012 005 008 011 013	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque	004 007 008 010 022 008 012 005 008 011 013	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista	004 007 008 010 022 008 012 005 008 011 013 012 008	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes	004 007 008 010 022 008 012 005 008 011 013 012 008	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011442-5
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes Pedro Luiz Bezerra de Barros	004 007 008 010 022 008 012 005 008 011 013 012 008	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 030235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011442-5 0327864-4
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes	004 007 008 010 022 008 012 005 008 011 013 012 008	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011442-5
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes Pedro Luiz Bezerra de Barros	004 007 008 010 022 008 012 005 008 011 013 012 008 008	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 030235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011442-5 0327864-4
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes Pedro Luiz Bezerra de Barros Renato Cardoso de Almeida Andrade Rita Elizabeth Cavallin Campelo	004 007 008 010 022 008 012 005 008 011 013 012 008 008 018	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011442-5 0011442-5 0011442-5 0011281-2/04
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes Pedro Luiz Bezerra de Barros Renato Cardoso de Almeida Andrade Rita Elizabeth Cavallin Campelo Rodrigo Rockenbach	004 007 008 010 022 008 012 005 008 011 013 012 008 018 016 007 017	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011442-5 0327864-4 0330580-8 0011281-2/04 0320114-1
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes Pedro Luiz Bezerra de Barros Renato Cardoso de Almeida Andrade Rita Elizabeth Cavallin Campelo Rodrigo Rockenbach Romeu Felipe Bacellar Filho	004 007 008 010 022 008 012 005 008 011 013 008 008 018 016 007 017	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 030235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011442-5 0011442-5 0011442-5 0011281-2/04 0330580-8
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes Pedro Luiz Bezerra de Barros Renato Cardoso de Almeida Andrade Rita Elizabeth Cavallin Campelo Rodrigo Rockenbach Romeu Felipe Bacellar Filho Ronaldo Gomes Neves	004 007 008 010 022 008 012 005 008 011 013 012 008 018 016 007 017 016	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 030235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011442-5 0011442-5 0327864-4 0330580-8 0011281-2/04 0330580-8 0326160-7
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes Pedro Luiz Bezerra de Barros Renato Cardoso de Almeida Andrade Rita Elizabeth Cavallin Campelo Rodrigo Rockenbach Romeu Felipe Bacellar Filho Ronaldo Gomes Neves Ronaldo Gusmão	004 007 008 010 022 008 012 005 008 011 013 008 018 007 007 017 016 005 013	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011442-5 0011442-5 0011281-2/04 0320114-1 0330580-8 001281-2/04 0320114-1 0330580-8 0326160-7 0329300-3
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes Pedro Luiz Bezerra de Barros Renato Cardoso de Almeida Andrade Rita Elizabeth Cavallin Campelo Rodrigo Rockenbach Romeu Felipe Bacellar Filho Ronaldo Gomes Neves	004 007 008 010 022 008 012 005 008 011 013 012 008 008 008 016 007 017 016 005 001 007	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 030235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011242-5 0011442-5 0327864-4 0330580-8 0011281-2/04 0320114-1 0330580-8 0326160-7 0329300-3 0170798-8
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes Pedro Luiz Bezerra de Barros Renato Cardoso de Almeida Andrade Rita Elizabeth Cavallin Campelo Rodrigo Rockenbach Romeu Felipe Bacellar Filho Ronaldo Gomes Neves Ronaldo Gusmão	004 007 008 010 022 005 008 011 013 012 008 018 016 007 017 016 005 0013 017 017 017 017 017 017 017 017 017 017	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011442-5 001281-2/04 0320114-1 0330580-8 0326160-7 0329300-3 0170798-8 0174416-7/01
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes Pedro Luiz Bezerra de Barros Renato Cardoso de Almeida Andrade Rita Elizabeth Cavallin Campelo Rodrigo Rockenbach Romeu Felipe Bacellar Filho Ronaldo Gomes Neves Ronaldo Gusmão	004 007 008 010 022 005 008 011 013 012 008 008 016 007 017 016 005 013 001 005 007	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011442-5 0011442-5 0327864-4 0330580-8 0011281-2/04 0320114-1 0330580-8 0326160-7 0329300-3 0170798-8 0174416-7/01 0011281-2/04
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes Pedro Luiz Bezerra de Barros Renato Cardoso de Almeida Andrade Rita Elizabeth Cavallin Campelo Rodrigo Rockenbach Romeu Felipe Bacellar Filho Ronaldo Gomes Neves Ronaldo Gusmão	004 007 008 010 022 008 011 013 012 008 011 013 016 007 017 016 005 013 001 002 005 008	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011442-5 001281-2/04 0320114-1 0330580-8 0326160-7 0329300-3 0170798-8 0174416-7/01
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes Pedro Luiz Bezerra de Barros Renato Cardoso de Almeida Andrade Rita Elizabeth Cavallin Campelo Rodrigo Rockenbach Romeu Felipe Bacellar Filho Ronaldo Gomes Neves Ronaldo Gusmão	004 007 008 010 022 005 008 011 013 012 008 008 016 007 017 016 005 013 001 005 007	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011442-5 0011442-5 0327864-4 0330580-8 0011281-2/04 0320114-1 0330580-8 0326160-7 0329300-3 0170798-8 0174416-7/01 0011281-2/04
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes Pedro Luiz Bezerra de Barros Renato Cardoso de Almeida Andrade Rita Elizabeth Cavallin Campelo Rodrigo Rockenbach Romeu Felipe Bacellar Filho Ronaldo Gomes Neves Ronaldo Gusmão	004 007 008 010 022 008 011 013 012 008 011 013 016 007 017 016 005 013 001 002 005 008	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011442-5 0011442-5 0011281-2/04 0320114-1 0330580-8 0011281-2/04 0320114-1 0330580-8 0170798-8 0174416-7/01 0011281-2/04 0011442-5
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes Pedro Luiz Bezerra de Barros Renato Cardoso de Almeida Andrade Rita Elizabeth Cavallin Campelo Rodrigo Rockenbach Romeu Felipe Bacellar Filho Ronaldo Gomes Neves Ronaldo Gusmão Sérgio Botto de Lacerda	004 007 008 010 022 008 011 013 012 008 008 018 016 007 017 016 005 013 001 001 002 007 005 005 005 007 007 007 007 008 008 009 009 009 009 009 009 009 009	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011442-5 0327864-4 0330580-8 0011281-2/04 0320114-1 0330580-8 0326160-7 0329300-3 0170798-8 0174416-7/01 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes Pedro Luiz Bezerra de Barros Renato Cardoso de Almeida Andrade Rita Elizabeth Cavallin Campelo Rodrigo Rockenbach Romeu Felipe Bacellar Filho Ronaldo Gomes Neves Ronaldo Gusmão Sérgio Botto de Lacerda	004 007 008 010 022 008 011 013 012 005 008 008 008 008 007 016 005 013 007 008 007 009 007 008 009 009 009 009 009 009 009	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 001281-2/04 0320114-1 0330580-8 0326160-7 0329300-3 0170798-8 0174416-7/01 0011281-2/04 0011442-5 0174416-7/01 0011281-2/04
Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes Pedro Luiz Bezerra de Barros Renato Cardoso de Almeida Andrade Rita Elizabeth Cavallin Campelo Rodrigo Rockenbach Romeu Felipe Bacellar Filho Ronaldo Gomes Neves Ronaldo Gusmão Sérgio Botto de Lacerda  Sérgio Verissimo de O. Filho Sergio Ney Cuéllar Tramujas Vicente Spercoski	004 007 008 010 022 008 011 005 008 011 008 008 016 007 017 006 005 013 001 005 008 010 007 017 006 005 007 007 008 019 009 009 009 009 009 009 009	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011442-5 0011442-5 0011442-5 0327864-4 0330580-8 0011281-2/04 0320114-1 0330580-8 017281-2/04 0320114-1 0330580-8 074416-7/01 011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0183228-6 0174416-7/01 0170798-8
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes Pedro Luiz Bezerra de Barros Renato Cardoso de Almeida Andrade Rita Elizabeth Cavallin Campelo Rodrigo Rockenbach Romeu Felipe Bacellar Filho Ronaldo Gomes Neves Ronaldo Gusmão Sérgio Botto de Lacerda  Sérgio Verissimo de O. Filho Sergio Ney Cuéllar Tramujas Vicente Spercoski Vinicius Teodoro de Oliveira	004 007 008 010 022 008 011 003 008 008 018 007 017 016 005 007 017 016 005 007 017 016 005 007 007 007 007 007 008 008 008	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011442-5 0011442-5 0327864-4 0330580-8 0011281-2/04 0320114-1 0330580-8 0326160-7 0329300-3 0170798-8 0174416-7/01 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0183228-6 0174416-7/01 0170798-8 0011441-5
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes Pedro Luiz Bezerra de Barros Renato Cardoso de Almeida Andrade Rita Elizabeth Cavallin Campelo Rodrigo Rockenbach Romeu Felipe Bacellar Filho Ronaldo Gomes Neves Ronaldo Gusmão Sérgio Botto de Lacerda  Sérgio Verissimo de O. Filho Sergio Ney Cuellar Tramujas Vicente Spercoski Vinicius Teodoro de Oliveira Vitor Aguiar e Silva	004 007 008 010 022 008 011 003 008 008 008 008 007 017 016 005 007 008 001 007 008 009 007 009 009 009 009 009 009	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011442-5 0011442-5 0327864-4 0330580-8 0011281-2/04 0320114-1 0330580-8 0326160-7 0329300-3 0170798-8 0174416-7/01 0011281-2/04 0011442-5 0170798-8 0174416-7/01 0011798-8 0174416-7/01 001070798-8 0174416-7/01 0170798-8 0174416-7/01
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes Pedro Luiz Bezerra de Barros Renato Cardoso de Almeida Andrade Rita Elizabeth Cavallin Campelo Rodrigo Rockenbach Romeu Felipe Bacellar Filho Ronaldo Gomes Neves Ronaldo Gusmão Sérgio Botto de Lacerda  Sérgio Verissimo de O. Filho Sergio Ney Cuéllar Tramujas Vicente Spercoski Vinicius Teodoro de Oliveira Vitor Aguiar e Silva Wagner Cardeal Oganauskas	004 007 008 010 022 008 011 013 008 018 007 017 016 005 013 001 005 007 017 016 005 019 007 019 007 019 009 009 009 009 009 009 009	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011442-5 0011442-5 0011281-2/04 0320114-1 0330580-8 0326160-7 0329300-3 0170798-8 0174416-7/01 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0183228-6 0174416-7/01 0170798-8 0011442-5 0070353-7 0183228-6 0174416-7/01 0170798-8 0011442-5 0070352-5 0011442-5
Lia Correia Bessa Luir Ceschin  Luiz Edson Fachin Marcos Roberto Vrenna Maria Lucia Wood Saldanha Maria Zila Correa Veiga Marisa da Silva Sigulo Mauro João Sales de A. Maranhão Mauro Shiguemitsu Yamamoto  Milton Albuquerque Neimar Batista Norma Suely Wood S. d. Moraes Pedro Luiz Bezerra de Barros Renato Cardoso de Almeida Andrade Rita Elizabeth Cavallin Campelo Rodrigo Rockenbach Romeu Felipe Bacellar Filho Ronaldo Gomes Neves Ronaldo Gusmão Sérgio Botto de Lacerda  Sérgio Verissimo de O. Filho Sergio Ney Cuellar Tramujas Vicente Spercoski Vinicius Teodoro de Oliveira Vitor Aguiar e Silva	004 007 008 010 022 008 011 003 008 008 008 008 007 017 016 005 007 008 001 007 008 009 007 009 009 009 009 009 009	0322684-6 0011281-2/04 0011442-5 0070353-7 0330235-8 0011442-5 0310291-0/01 0326160-7 0011442-5 0183228-6 0329300-3 0310291-0/01 0011442-5 0011442-5 0011442-5 0327864-4 0330580-8 0011281-2/04 0320114-1 0330580-8 0326160-7 0329300-3 0170798-8 0174416-7/01 0011281-2/04 0011442-5 0170798-8 0174416-7/01 0011798-8 0174416-7/01 001070798-8 0174416-7/01 0170798-8 0174416-7/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0170798-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2004/227774. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20040000007 Concorrência. Impetrante: Trajeto Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Vicente Spercoski, Danielle Regina Wobeto de Araújo, Ivo Ferreira de Oliveira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis

Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Egelétrica Projetos e Construções Ltda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ángelo Zattar. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00015149

I - Junte-se; II - recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; III - devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 7 de fevereiro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0174416-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156753. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1744167 Mandado de Segurança. Impetrante: Neri Dina de Mendonça Baptista. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas, Leilane Trevisan Moraes. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Neri Dina de Mendonça Baptista. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas, Leilane Trevisan Moraes. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Des. Mário Rau. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00004390

I - Junte-se; II - recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; III - devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 7 de fevereiro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Presidente

0003. Processo/Prot: 0180890-0/01 Embargos de Declaração  $C\mathrm{fyel}$ 

. Protocolo: 2005/218526. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1808900 Mandado de Segurança. Impetrante: Nara Mariano Pereira Xavier Rego. Advogado: José do Carmo Badaro. Impetrado: Conselho da Magistratura do Estado do Paraná. Embargante: Nara Mariano Pereira Xavier Rego. Advogado: José do Carmo Badaro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

Despacho no protocolizado nº 18826/2006

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0004 . Processo/Prot: 0322684-6 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2005/205018. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200500000926 Mandado de Segurança. Requerente: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Interessado: Covercopy - Locação e Venda de Equipamentos e Suprimentos Ltda.. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

O requerente deixou de juntar as peças indicadas a fl. 17, inviabilizando, com isso, o adequado conhecimento da matéria em discussão. Sequer juntou-se aos autos cópia da decisão cuja suspensão o Município Pretende. Em razão disso, pela completa impossibilidade de se averiguar os requisitos da suspensão da liminar, indefiro o correspondente pedido. Intimem-se. Curitiba, 26 de janeiro de 2006 Des. Tadeu Marino Loyola Costa Presidente

0005 . Processo/Prot: 0326160-7 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2005/224798. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001088 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza, Clecius Alexandre Duran. Interessado: Maria do Carmo Elisabeth Schietti de Giacomo Neves. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Interessado: Diretora do 17º Distrito Sanitário de Londrina. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Despacho:

Primeiro, em cinco dias, sobre o documento de fl. 19, diga o requerente, Estado do Paraná. Curitiba, 09 de fevereiro de 2006 Tadeu Marino Loyola Costa Presidente

0006 . Processo/Prot: 0330042-3 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2006/22596. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20060000030 Mandado de Segurança. Requerente: Município de Goioerê. Advogado: Wanderson Moreira Eliziário, Everaldo Bughi, José Aparecido Borges dos Santos. Interessado: Câmara Municipal de Goioere. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Despacho:

1. Diante da decisão que, em mandado de segurança, determinou o repasse do restante a que a Câmara Municipal tem direito, o Município de Goioerê requer a suspensão da medida liminar dizendo, em rápidas palavras, que as receitas e despesas municipais fixadas na Lei Municipal 1.702/05 contrariam o artigo 29-A da Constituição Federal, já que o valor máximo devido ao Legislativo Municipal no ano de 2006 é de apenas R\$ 968.193,78 (novecentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e três reais e setenta e oito centavos), e não aquele outro valor indicados pela Câmara de Goioerê. 2. O artigo 4.º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, permite a suspensão da segurança quando o Presidente do Tribunal constatar, em cognição sumária: (i) a aparente ilegitimidade da decisão concessiva da liminar ou da sentença e (ii) a probabilidade de lesão grave à segurança, à economia, à saúde ou à ordem pública, ou seja: uma lesão que atinja direta e de modo irreversível direitos fundamentais envolvidos na proteção à ordem pública, à seguran-

, ou à saúde ou à economia pública, ou comprometa de modo grave a prestação de serviços ou a execução de obras públicas etc., sem que, por certo, a sumariedade da cognição, no entan-to, isente a pessoa jurídica de direito público do ônus de oferecer um mínimo de provas das suas alegações, que tornem ao menos verossímeis a ilegitimidade da liminar e a ocorrência do dano. Nesse sentido: "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR. PRESSUPOSTOS. DECISÃO DE ÚLTIMA OU ÚNICA INSTÂNCIA. REGIMENTO INTERNO. FORÇA DE LEI. RECEPÇÃO PELA NOVA ORDEM CONS-TITUCIONAL. 1. Para o deferimento do pedido indispensável que se trate de decisão proferida, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal. Ademais, necessária que a causa tenha por fundamento matéria constitucional e que haja a de-monstração inequívoca de que a execução imediata do provimento liminar causará grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia. Precedente. 2. Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Inaplicabilidade. Alegação improcedente. As disposições do Regimento Interno da Corte foram recebidas pela Constituição, que não repudia atos normativos anteriores à sua promulgação, se com ela compatíveis. Precedente. ravo regimental a que se nega provimento" (STF, SL 32 AgR./ ) AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE LIMI-NAR. REQUISITOS. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE LESÃO À ORDEM PÚBLICA, LEI Nº 4,348/64, ART, 4°, EFEITO MUL-TIPLICADOR DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCI-AS. ALEGAÇÕES RELACIONADAS COM O MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO INDEFE-RIDO. 1. A suspensão de liminar, como medida de natureza excepcionalíssima que é, somente deve ser deferida quando demonstrada a possibilidade real de que a decisão questionada cause consequências graves e desastrosas a pelo menos um dos valores tutelados pela norma de regência, a saber: ordem, saúde, segurança e economia públicas (Lei nº 4.348/64, art. 4º). 2. A alegação de potencial 'efeito multiplicador' da demanda deve vir acompanhada de elementos que a evidenciem. 3. Sem a de-monstração do risco de dano alegado, impõe-se o indeferimento de pedido de suspensão proposto como sucedâneo recursal. Precedentes. 4. Agravo Regimental a que se nega provimento" (STJ, AgRg na SS 1396 / TO; AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 004/0108122-4). Especificamente no caso dos autos discute-se o cumprimento do dever do requerente de efetuar o complemento do repasse do duodécimo de janeiro de 2006 ao Poder Legislativo Municipal, insistindo o Município no desacerto dos valores que devem compor o cálculo do repasse: para ele, o valor/referência não pode ser o referido na Lei Municipal 1.702/05, mas, sim, aquele objeto de efetiva arrecadação municipal, tal como previsto no artigo 29-A da Constituição da República. E para fundamentar o pedido de suspensão juntou aos autos três documentos relevantes, os de fls. 48 a 50, que comprovam, os dois últimos, os repasses de receitas do ICMS, Fundo de Exportação, IPVA, FPM, e o primeiro as receitas tributárias de 2005. Há dúvida, no entanto, nesse primeiro documento. Constam ali valores bem mais elevados do que aqueles indicados pelo Município as fls. 06 e 07. Do seu conteúdo resulta que o Município de Goioerê arrecadou, de taxas, contribuições de melhoria e de impostos municipais, muito mais do que R\$ 1,489,150,94 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e cinqüenta reais e noventa e quatro centavos), e também as taxas e contribuições de melhoria devem compor o somatório das receitas tributárias para os fins do artigo 29-A da Constituição (cfr. AFONSO DA SILVA, José, Comentário contextual à Constituição, São Paulo: Malheiros, 2005, p. 308). Sendo assim, pela prova sumariamente produzida, tem-se que os valores que o Município quer que incida o percentual de repasse não estão corretos, circunstância que impede a concessão da medida presidencial. 3. Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão da medida liminar. Curitiba, 09 de fevereiro de 2006 TADEU MARINO LOYOLA COSTA Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0007 . Processo/Prot: 0011281-2/04 Execução (OE)

otocolo: 1992/12591. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 112812 Mandado de Segurança, Impetrante: Abrahão Alves, Obadias Chaves, Abelmidio de Sá Ribas, Acir João Bezerra, Adolfo Vieira de Freitas, Adriano Falavinha, Agenor Galdino, Agenor Pereira da Silva, Agnelo José dos Santos, Agostinho Selusniacki, Alaor Rodrigues da Costa, Alvirico Soares, Alberto do Nascimento, Alvino Lima dos Santos, Alceu Miranda, Alcides Miranda, Alcides Adolfo Petruzalek, Alcides Ribas de Almeida, Alfredo Borges, Alípio Gois, Almir Pereira da Silva, Almiro Ribeiro, Altair Correia, Altamiro Seraphin, Aluízio Martins, Albary Cavalcanti, Amazor Neucheffer Vieira, Anazor Osmar de Lima, Angelo Bisson, Antenor Mayer, Antonio Alves, Antonio Bello de Mattos, Antonio Candido da Costa, Antonio Carlos da Costa Ferreira, Antonio Dias de Camargo, Antonio Domingos de Araujo, Antonio Ferreira dos Santos, Antonio Luiz Ferreira da Silva, Antonio Mafra, Antonio Mourão de Andrade, Antonio Muniz, Antonio de Pádua Rocha, Antonio Rodrigues Leite, Antonio Siqueira, Antonio Teilo, Antonio Theodoro do Carmo, Aor Paulo de Almeida, Aparecido Franco, Aparício Inácio de Moraes, Armando Antonio Fonseca Fran-co, Argemiro Rodrigues da Silva, Ari Fernando Foltran, Arnaldo de Oliveira, Arnaldo da Luz, Arno Cesar Pereira, Aroldo de Freitas, Augusto Bernardo de Paula, Alvelino dos Santos, Avelino Mardegan, Azemir Alves Santana, Baldeino Nicolau da Rocha, Benedicto Arnaldo dos Santos, Benedito Ferreira de Lara, Benedito Pires Cordeiro Filho, Benedito Rodrigues Nascimento, Bento Leal Netto, Bernardo Alves da Cruz, Bernardo Carneiro, Brasílio Pereira Durscki, Braulino Machado da Sil-va, Bráulio Martins, Breno Rodrigues Bittencourt, Campolino de Andrade Cordeiro, Carlyle Silvino Santos Bueno, Carlos Roberto Veiga Krueger, Carmelino Nardoni, Celestino Franco, César Augusto Valente Aymoré, Cícero Lúcio Moraes, Cleoacy Santos Dias, Clóvis Gonçalves dos Santos, Delfino Jezus de Moura, Deolindo Penido, Dinarte Benedito Cordeiro, Dinarte Rodrigues da Costa, Dirceu Trevisan, Divonzir Goncalves de Oliveira, Dialma Melo, Dulcídio Rosa, Ednei Cesar Pereira de Morais, Edison Luiz Casagrande, Edison Salles, Edson Fer-

nando Paredes Barroso, Eduardo de Lima, Eduardo Pires de Andrade, Eduardo Schlapak, Eleonel Vergilio Clemente, Elizeo Ferraz Furguim, Elmar Paulo Kloch, Epaminondas Saldanha, Epitácio Machado, Ernani Silveira Milani, Ernesto Carva-lho, Estanislau Jezvim, Felipe Valdez, Fernando de Castro, Flávio da Silva, Florindo Soares de Lima, Francisco Alves de Carralho, Francisco Silvano dos Santos, Frederico Augusto Bahls, Geraldo Gomes da Silva, Léo Geraldo Motta, Gerson Rolim de Moura, Gilson Soares Santos, Gregório Fedechem, Gunisvaldo Costa Rosa, Hamilton Esperidião da Silva, Aroldo Stelle, Ildefonso Ferreira de Lima, Ilton de Souza Furtado, Ignácio Romano de Freitas, Iraci de Souza, Ismael Foltran, Ivan Ribas, Ivo Marino Nascimento, Izaltino Ingles de Goes, Izidoro Rossi, Jair José Kinczeski, Jair Nunes Ferreira, Jair Quirino de Souza, Jaroslau Chmik, João Antonio Elízio, João Batista Ferreira, João da Rosa, Joao Evangelista de Meira Grava, João Frederico Alves. João Maria da Silveira Lima, João Maria de Brito, João Maria de Salles, João Maria Pimentel, João Mendes, João Michalizsen, João Nunes, João Vasovicz, João Zavaski Simonato Joaquim Bolino, Joaquim dos Santos, Joaquim de Freitas Padilha, Joaquim Rosa, Joe Marques dos Santos, Jorge Soares de Lima, José Antonio Pereira, José Arendt, Jose Bernardo Colodel, José Bueno Sobrinho, José Casemiro de Oliveira, Jose Cesar Pimpao Ferreira Alves, José Cesar Pinto, Jose de Macedo, José Elias Amâncio, José Evangelista da Silva, José Francisco Ribas, José Gonçalves Machado Filho, José Maria Godke, José Paroski Netto, José Rodrigues de Franca, José Ruiz Munhoz, José Santino Branco, José Schmidt, Jurandi Jungles Goncalves, Justo Gonçalves, Lauro Santos, Lázaro Valentin de Jesus, Lenir Gonçalves da Silva, Leonidas Pinto de Lara, Lourival Moreira da Silva, Lourival Camargo, Lourival Pascoal de Lima Luiz Antonio Conforto, Luiz Carlos de Pinho, Luis Carlos Santos, Luiz de Lima Medeiros, Luiz Duda, Luiz Gonzaga de Souza, Luiz Gonzaga Maciel de Oliveira, Luz Paz Ribeiro, Malorico Ferreira, Manoel de Lima, Manoel Marcelino dos Santos, Marcelino Dias de Oliveira, Marco Antonio Pimpão Ferreira, Mariano Domingos de Souza, Marino Daher, Mário Fernandes, Martiniano Cordeiro dos Santos, Mauro Hach, Miguel Antascevis, Miguel Calaudino Ferreira, Miguel Pedro Dolenga Filho, Miguel Tomé dos Santos, Milton Gonçalves da Silva, Milton Pinheiro, Moacir Pereira da Silva, Moacir Vidal Pinto, Modesto Mariano de Brito, Nei Andrade, Nelson Gilmar Zaroski, Nelson Lucina, Nestor Fustinoni, Newton Rocha, Alípio Ferreira Delfino, Onório Antonio Geremias, Ori Stoco, Orivaldo Prestes de Carvalho, Oscar Passos de Morais, Ostender José Mattos Ferreira, Oswaldo de Macedo, Osvaldo Ferreira Pinto Oswaldo Kogut, Osvaldo Paes de Carvalho, Osvaldo Pinheiro dos Santos Edinildo Mocelin, Oswaldo Silveira, Otacílio Venceslau Serafim, Otavio dos Santos, Otávio Farias de Souza, Otilho Goveia, Ovídio Rodrigues Gonçalves, Paulo Godoy, Paulo Roberto Alves Ribeiro, Paulual Miranda, Pedro Cologis Pedro de Souza Gonçalves, Pedro Fagundes, Pedro Ferreira da Rocha, Pedro Ferreira dos Santos, Pedro Gunha, Pedro João Miguel, Pedro Mariano Pires, Pedro Trevisan, Pergentino José dos Santos, Raimundo Gomes de Andrade, Raja Carvalheiro, Ranulfo Monteiro da Silva, Raul Victor Lopes, Reinaldo Clemente Chiminelo, Reinaldo de Oliveira, Renato Luiz Quintino, Roberval Wengenroth Silva, Romildo Andrade, Romulo de Lara, Rubens de Souza Barros, Rubens Pinheiro, Rui Ferraz Medeiros, Rumildo Suski Pereira da Silva, Samir Wassouf, Samuel Silva, Santos Gomes, Sebastião de Lima, Sebastião Pereira Pinto, Sebastião Ribeiro Teles, Silvério de Oliveira Bueno, Silvestre Trindade, Sylvio Camargo, Silvio Kaseker, Takaschi Yar guchi, Thiers Marcondes de Franca, Ubirajara Gonzaga da Silva, Ulmar Dias, José Adair Conceição, Valdir de Jesus Gonçal-ves, Valmor de Oliveira Silva, Vicente Ruchinski, Victor Baiak, Vitorio Reales, Vradimir Filardo, Waclaw Plocharski, Waldemar Ferreira, Waldemiro Furtuoso, Waldomiro Daudt do Amaral, Wilson Carvalho, Zacarias Morato de Lima, Zeferino Escobar. Advogado: José Cid Campelo, Rita Elizabeth Caval-lin Campelo. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Divanil Mancini. Exequente: Abrahão Alves, Obadias Chaves, Abelmidio de Sá Ribas, Acir João Bezerra, Adolfo Vieira de Freitas, Adriano Falavinha, Agenor Galdino, Agenor Pereira da Silva, Agnelo José dos Santos, Agostinho Selusniacki, Alaor Rodrigues da Costa, Alvirico Soares, Alberto do Nascimento, Alvino Lima dos Santos, Alceu Miranda, Alcides Miranda, Alcides Adolfo Petruzalek, Alcides Ribas de Almeida, Alfredo Borges, Alípio Gois, Almir Pereira da Silva, Almiro Ribeiro, Altair Correia, Altamiro Seraphin, Aluízio Martins, Albary Cavalcanti, Amazor Neucheffer Vieira, Anazor Osmar de Lima, Angelo Bisson, Antenor Mayer, Antonio Alves, Antonio Bello de Mattos, Antonio Jose Santos Tavares, Antonio Carlos da Costa Ferreira, Antonio Dias de Camargo, Antonio Domingos de Araujo, Antonio Ferreira dos Santos, Antonio Luiz Ferreira da Silva, Antonio Mafra, Antonio Mourão de Andrade, Antonio Muniz, Antonio de Pádua Rocha, Antonio Rodrigues Leite, Antonio Siqueira, Antonio Teilo, Antonio Theodoro do Carmo, Aor Paulo de Almeida, Aparecido Franco, Aparício Inácio de Moraes, Armando Antonio Fonseca Franco, Argemiro Rodrigues da Silva, Ari Fernando Foltran, Arnaldo de Oliveira, Arnaldo da Luz, Arno Cesar Pereira, Aroldo de Freitas, Augusto Bernardo de Paula, Alvelino dos Santos, Avelino Mardegan, Azemir Alves Santana, Baldeino Nicolau da Rocha, Benedicto Arnaldo dos Santos, Benedito Ferreira de Lara, Benedito Pires Cordeiro Filho, Benedito Rodrigues Nascimento, Bento Leal Netto, Bernardo Alves da Cruz, Bernardo Carneiro, Brasílio Pereira Durscki, Braulino Machado da Silva, Bráulio Martins Breno Rodrigues Bittencourt, Campolino de Andrade Cordei-ro, Carlyle Silvino Santos Bueno, Carlos Roberto Veiga Krueger, Carmelino Nardoni, Celestino Franco, César Augusto Valente Aymoré, Cícero Lúcio Moraes, Cleoacy Santos Dias, Clóvis Gonçalves dos Santos, Delfino Jesus de Moura, Deolindo Penido, Dinarte Benedito Cordeiro, Dinarte Rodrigues da Costa, Dirceu Trevisan, Divonzir Gonçalves de Oliveira, Djalma Melo, Dulcídio Rosa, Ednei Cesar Pereira de Morais, Edison Luiz Casagrande, Edison Salles, Edson Fernando Paredes Bar-roso, Eduardo de Lima, Eduardo Pires de Andrade, Eduardo Schlanak, Eleonel Vergilio Clemente, Elizeo Ferraz Furquim Elmar Paulo Kloch, Epaminondas Saldanha, Epitácio Machado, Ernani Silveira Milani, Ernesto Carvalho, Estanislau Jezvim, Felipe Valdez, Fernando de Castro, Flávio da Silva, Florindo Soares de Lima, Francisco Alves de Carvalho, Fred

ugusto Martins Lessa, Frederico Augusto Bahls, Geraldo Gomes da Silva, Léo Geraldo Motta, Gerson Rolim de Moura, Gilson Soares Santos, Gregório Fedechem, Gunisvaldo Costa Rosa, Hamilton Esperidião da Silva, Aroldo Stelle, Ildefonso Ferreira de Lima, Ilton de Souza Furtado, Ignácio Romano de Freitas, Iraci de Souza, Ismael Foltran, Ivan Ribas, Ivo Marino Nascimento, Izaltino Ingles de Goes, Izidoro Rossi, Jair José Kinczeski, Jair Nunes Ferreira, Jair Quirino de Souza, Jaroslau Chmik, João Antonio Elízio, João Batista Ferreira, João da Rosa João Evangelista de Meira Grava, João Frederico Alves, João Maria da Silveira Lima, João Maria de Brito, João Maria de Salles, João Maria Pimentel, João Mendes, João Michalizsen, João Nunes, João Vasovicz, João Zavaski Simonato, Joaquim Bolino, Joaquim dos Santos, Joaquim de Freitas Padilha, Joaquim Rosa, Joe Marques dos Santos, Jorge Soares de Lima, José Antonio Pereira, José Arendt, José Bernardo Colodel, José Bueno Sobrinho, José Casemiro de Oliveira, José César Pimpão Ferreira Alves, José Cesar Pinto, José de Macedo, José Elias Amâncio, José Evangelista da Silva, José Francisco Ribas, José Gonçalves Machado Filho, José Maria Godke, José Paroski Netto, José Rodrigues de Franca, José Ruiz Munhoz José Santino Branco, José Schmidt, Jurandi Jungles Gonçalves, Justo Gonçalves, Lauro Santos, Lázaro Valentin de Jesus, Lenir Gonçalves da Silva, Leonidas Pinto de Lara, Lourival Moreira da Silva, Lourival Camargo, Lourival Pascoal de Lima Luiz Antonio Conforto, Luiz Carlos de Pinho, Luis Carlos Santos, Luiz de Lima Medeiros, Luiz Duda, Luiz Gonzaga de Souza, Luiz Gonzaga Maciel de Oliveira, Luz Paz Ribeiro, Malorico Ferreira, Manoel de Lima, Manoel Marcelino dos Sant Marcelino Dias de Oliveira, Marco Antonio Pimpão Ferreira, Mariano Domingos de Souza, Marino Daher, Mário Fernan des, Martiniano Cordeiro dos Santos, Mauro Hach, Miguel Antascevis, Miguel Calaudino Ferreira, Miguel Pedro Dolenga Filho, Miguel Tomé dos Santos, Milton Gonçalves da Silva, Milton Pinheiro, Moacir Pereira da Silva, Moacir Vidal Pinto, Modesto Mariano de Brito, Nei Andrade, Nelson Gilmar Zaroski, Nelson Lucina, Nestor Fustinoni, Newton Rocha, Alípio Ferreira Delfino, Onório Antonio Geremias, Ori Stoco, Orival do Prestes de Carvalho, Oscar Passos de Morais, Ostender José Mattos Ferreira, Oswaldo de Macedo, Osvaldo Ferreira Pinto, Oswaldo Kogut, Osvaldo Paes de Carvalho, Osvaldo Pinheiro dos Santos, Edinildo Mocelin, Oswaldo Silveira, Otacílio Venceslau Serafim, Otávio dos Santos, Otávio Farias de Souza Otilho Goveia, Ovídio Rodrigues Gonçalves, Paulo Godoy Paulo Roberto Alves Ribeiro, Paulual Miranda, Pedro Cologis Pedro de Souza Gonçalves, Pedro Fagundes, Pedro Ferreira da Rocha, Pedro Ferreira dos Santos, Pedro Gunha, Pedro João Miguel, Pedro Mariano Pires, Pedro Trevisan, Pergentino José dos Santos, Raimundo Gomes de Andrade, Raja Carvalheiro, Ranulfo Monteiro da Silva, Raul Victor Lopes, Reinaldo Clenente Chiminelo Reinaldo de Oliveira Renato Luiz Quintino Roberval Wengenroth Silva, Romildo Andrade, Romulo de Lara, Rubens de Souza Barros, Rubens Pinheiro, Rui Ferraz Medeiros, Rumildo Suski Pereira da Silva, Samir Wassouf, Samuel Silva, Santos Gomes, Sebastião de Lima, Sebastião Pereira Pinto, Sebastião Ribeiro Teles, Silvério de Oliveira Bueno, Silvestre Trindade, Sylvio Camargo, Silvio Kaseker, Takaschi Yama-guchi, Thiers Marcondes de Franca, Ubirajara Gonzaga da Silva, Ulmar Dias, José Adair Conceição, Valdir de Jesus Gonçalves, Valmor de Oliveira Silva, Vicente Ruchinski, Victor Baiak, Vitorio Reales, Vradimir Filardo, Waclaw Plocharski, Waldemar Ferreira, Waldemiro Furtuoso, Waldomiro Daudt do Amaral, Wilson Carvalho, Zacarias Morato de Lima, Zeferino Escobar. Advogado: José Cid Campelo, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Divanil Mancini, Joel Samways Neto, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho

Digam os exequentes se concordam constante á f. 4158 (retificação, o mesmo que está à f. 4154. Em, 08/02/2006. Des. Ulysses Lopes

0008 . Processo/Prot: 0011442-5 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 1990/13533 Comarca: Curitiba Ação Originária Processo Originário - TJPR. Impetrante: Zanarto Levoratto Lins, Wilson Adolfo Stedile, Ruth Camargo Scheibe, Rub Marcondes Baptista, Raul Satyro, Paulino Soroiewski, Newton Pythagoras Gusso, Alvaro Miguel Rychuv, Namur Prince Parana, Moacyr Collita, Almir Porto Martinelli, Mirian de Lourdes Magdalena Zetola, Marylina de Medeiros D Amico, Luiz Gastao Sanwais Cordeiro, Livio Melani, Laurindo Costa Rosa, Jose Ribamar Gaspar Ferreira, Joao Eneas Sebastiao Polazzo, Jairo Gabardo, Iveneu Murici Novaes, Hipolito Cesar Sobrinho, Ernani Pilagallo Faraco, Ernani Amaral, Darci Caron Alves, Carlos Cesar Sales de Albuquerque Maranhao. Advogado: Mauro João Sales de Albuquerque Maranhão, Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: Polijuta Industria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior Neimar Batista. Impetrante: Espólio de Joram Leprevost. Advogado: Karime Cecyn Pietszkowski, Wagner Cardeal Oganauskas, Vinicius Teodoro de Oliveira, Hernani Yanaze. Impetra-do: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, José Fernando Puchta, Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda. Litis: Haroldo Lopes Junior. Advogado: Mauro João Sales de Albuquerque Maranhão. Interessa-do: Ionice Cesar. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Maria Lucia Wood Saldanha, Carla Eliza dos Santos Saldanha, Mauro João Sales Albuquerque Maranhão. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho

Vistos. 1 - Na decisão de fl.1367, foi determinando o envio dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para providências diante da resistência do impetrado em cumprir a ordem emanada do acórdão nº 1300 do Órgão Especial. O Dr. Subprocurador-Geral de Justiça pugnou pelo envio de novo ofício à autoridade coatora, para que indique as providências que estão sendo tomadas, acompanhadas de documentos comprobatórios (fls.1373/1374). O Departamento Econômico e Financeiro do TJPR encaminhou os documentos de fls.1378/1396, referentes ao Pre-

atório Requisitório nº 50.368/97. Os impetrantes relatam que tais documentos não possuem qualquer relação com o objeto do Mandado de Segurança, antes se tratando de questões que dizem respeito a outras partes. Discordam do pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, alegando que desde a primeira informação prestada pela Assembléia Legislativa do Paraná, de que estavam sendo cumpridas as providências administrativas, já se passaram oito meses e o acórdão continua a ser desobedecido. Argumentam que a decisão de fl.1367 é cogente e mandamental, e por isso não pode ser questionada, pelo que requer o imediato cumprimento daquela determinação. 2 - Realmente, os documentos encaminhados pelo Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal referem-se à Ação de Execução nº 1082/98, da 21ª Vara Cível de Curitiba, em que figuram ZANARTO LEVORATO LINS e JORAM LEPREVOST. Estes, apesar de serem partes no presente mandamus, conten dem entre si em ação diversa, o que explica o equívoco. Diante disso, determino o desentranhamento dos documentos de fls.1378/1396, e encaminhados ao devido destino. No que refere a manifestação da ilustrada Procuradoria Geral de Justica. parece ter razão o digno Subprocurador-geral, na medida em que é inegável a burocracia necessária ao trâmite das providências administrativas. Desse modo, determino seja oficiado à Presidência da Assembléia Legislativa do Paraná, para que, em 10 dias, preste informações pormenorizadas sobre o andamento das medidas que estão sendo tomadas para o cumprimento da decisão judicial, consubstanciada no acórdão nº 1300 deste Colegiado, Curitiba, 07 de fevereiro de 2006, Des. MENDON-ÇA DE ANUNCIAÇÃO. Relator.

0009 . Processo/Prot: 0066055-7 Pedido de Intervenção (OE)

. Protocolo: 1998/17749. Comarca: Joaquim Távora. Ação Originária: 9200000025 Reclamatória Trabalhista. Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Requerido: Município de Joaquim Távora. Interessado: Lidice Perrin de Oliveira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

Tendo em vista que a obrigação foi adimplida (fls.203), perdeu o objeto o presente pedido de intervenção estadual no Município de Joaquim Távora (nº 66.055-78), requerido pela ilustrada Procuradoria Geral da Justiça, e por isso com fundamento no art. 140, XXV do Regimento Interno julgo extinta a ação e determino o arquivamento dos autos. I. Curitiba, 07 de fevereiro de 2006. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO. Relator.

0010 . Processo/Prot: 0070353-7 Pedido de Intervenção (OE)

. Protocolo: 1998/68654. Comarca: Paranavaí. Ação Originária: 9400000919 Precatório Requisitório. Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Requerido: Município de Mirador. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin, Sérgio Botto de Lacerda. Interessado: João Luiz da Costa. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

Tendo em vista que a obrigação foi adimplida (fls.266/267), perdeu o objeto o presente pedido de intervenção estadual no Município de Paranavaí (nº 70.353-7), requerido pela ilustrada Procuradoria Geral da Justiça, e por isso com fundamento no art. 140, XXV do Regimento Interno julgo extinta a ação e determino o arquivamento dos autos. I. Curitiba, 07 de fevereiro de 2006. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO. Relator.

0011 . Processo/Prot: 0183228-6 Ação Direta de Inconstitucio-

. Protocolo: 2005/114863. Comarca: Londrina. Ação Originária: 19960006911 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Ana Claudia Neves Rennó. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despador

VISTOS. Anoto preliminarmente, que o pleito liminar fora pareciddo pelo Egrégio Órg~çao Especial, conforme v. Acordão n°. 7214 de fls. 55/62, portanto, a este relator monocraticamente não competiria rever a decisão do v. Acórdão, há demais não havendo previsão legal ao processamento do pedido de fls.. 246/252, mesmo não merece ser conhecido. I- Intima - se o autor da presente. II- Decorrido o prazo recursal, oportunize - se vistas a douta Procuradoria- Geral de Justiça, para que seu ilustrado representante emita parecer. Curitiba, 08 de fevereiro de 2006.

0012 . Processo/Prot: 0310291-0/01 Duvida de Competência

. Protocolo: 2005/128035. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 3102910 Apelação Civel. Suscitante: Juiz Convocado Eduardo Sarrão. Suscitado: Desembargador José Mauricio Pinto de Almeida. Interessado: Margareth Sobrinho Pizzatto. Advogado: Milton Albuquerque. Interessado: Associação dos motoristas do Serviço Público do estado do Paraná - AMOSP. Advogado: Maria Zila Correa Veiga. Interessado: Mário Costa. Advogado: Edna Sirlei Gasparello Marcolino, Joaquim Antonio Cirino dos Santos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

Trata-se de apelação cível manejada por Margareth Sobrinho Pizzatto em face de Mário Costa e Associação dos Motoristas do Serviço Público do Paraná-Amosp, almejando a reforma da sentença de fls. 2.697/2.706, proferida em autos de oposição em demanda de anulação de ato jurídico. O presente recurso foi primeiramente distribuído ao eminente Des. José Maurício Pinto de Almeida, integrante da Sétima Câmara Cível deste Tribunal, o qual não o conheceu por entender faltar-lhe competência, já que a demanda versa sobre direito dos servidores públicos, determinando, pois, a sua redistribuíção. Os autos foram então remetidos, depois de redistribuídos, para a Quinta

Câmara Cível, cuio Relator sorteado, o eminente Juiz Convo cado Eduardo Sarrão, entendeu que a causa originária da demanda não foi instaurada entre o Poder Público e servidores. razão pela qual também não conheceu do recurso, determinan do, pois a remessa dos autos para este egrégio Órgão Especial a fim de apreciar a dúvida de competência que suscitou. O § 7º, do art. 137, do R.I., estabelece: "As divergências de interpretação, entre juízes ou órgãos do Tribunal, sobre as normas de distribuição e competência regimental serão resolvidas pelo Órgão Especial, sob a forma de dúvida, cujo julgamento passa a ser vinculante." Ora, o Juiz Convocado Eduardo Sarrão, ao rechaçar a sua competência, assim se pronunciou: "Não se tra-tando de recurso originário de causa instaurada entre o Poder Público e servidores, que a ele estejam vinculados por relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo, en-tendo, em que pese o respeito devido ao eminente Desembargador José Maurício Pinto de Almeida, que a competência para o julgamento do presente recurso não é desta 5ª Câmara." Por-tanto, o eminente Magistrado não tem dúvida acerca da competência para o processamento e julgamento do feito, isto sim, ele tem certeza de que não é competente para tanto. Assim, a questão a ser dirimida não corresponde a dúvida de competência, mas de conflito de competência. Ocorre, que a atribuição para o julgamento de conflito de competência não é do Órgão Especial, porém das Seções Cível e Criminal (arts. 84, inciso VIII e 85, inciso II, do R.I). Isto posto, os vertentes autos devem ser encaminhados a quem de direito, feitas as devidas anotações. Curitiba, 7 de fevereiro de 2006, DES, ÂNGELO ZATTAR

0013. Processo/Prot: 0329300-3 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2006/17938. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200500009765 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão, Mauro Shiguemitsus Yamamoto, Ana Claudia Neves Rennó. Réu: Câmara Municipal de Londrina. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. 1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de liminar, proposta pelo Prefeito do Município de Londrina, objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 9.765/2005, de 22 de agosto de 2005, a qual, mesmo vetada pelo Poder Executivo, foi promulgada pela Câmara Municipal, alterando dispositivos da Lei Municipal n.º 8.673/2001, que trata das diretrizes da renúncia fiscal do Município. Para tanto, alega que a referida lei alterou a alínea "c", do inciso III; alínea "c", do inciso IV e a alínea "d", do inciso V, todos do art. 1.º da Lei 8.673/2001, acrescentando a expressão "independentemente do número de edificações nele construídas", nos casos de concessão do beneficio de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) previstos no diploma legal. Sustenta que a questionada lei, ao acrescentar a oração "independentemente do número de edificações nele construídas", "de forma simplificada, reduziu um requisito imporante para a concessão de isenção de IPTU, ao desvincular o benefício do número de edificações localizadas no imóvel gerador do imposto, o que, por conseqüência, certamente ocasio-na a redução de receita tributária municipal". Alega, ainda, que a mencionada Lei Municipal padece de vício formal, pois, viola princípio da separação dos poderes, contrariando o disposto no artigo 53, inciso II, e art. 133, da Constituição Estadual, além do art. 29, inciso IV e art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, os quais dispõem que a iniciativa legislativa sobre matéria orçamentária é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Além disso, destaca a violação, pela Câmara Municipal, do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), pois, não foi "apresentado qualquer demonstrativo do montante da renúncia operada pela ampliação de isenção, além de afetação de metas e resultados fiscais, medidas de compensação para a renúncia, estimativa de impacto orçamentário-financeiro do exercício de 2006 e dos dois subsegüentes". Ressalta, ademais, que o diploma legal combatido 'lacunas" na legislação municipal, ao permitir que o beneficiário da isenção construa em um único imóvel inúmeras edificações, sem o pagamento do imposto devido. Por essas razões, postula a concessão liminar da suspensão dos efeitos da Lei Municipal n.º 9.765/2005 e, no mérito, pleiteia a procedência do pedido, com a consequente declaração de inconstitucionalidade da lei questionada. Com a inicial1, juntou documentos2, 2. Pois bem. Numa abordagem aos autos, observa-se que o autor pretende a suspensão liminar da eficácia da Lei Municipal n.º 9.765/2005, promulgada pela Câmara Municipal de Londri-na, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 8.673/2001 e que trata das diretrizes da renúncia fiscal do Município. Primeiramente, cumpre salientar que a presente ação, preenche os requisitos legais, haja vista, a legitimidade do Prefeito Municipal para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal, na forma do artigo 112, inciso III, da Constituição Estadual. De outro canto, o interesse de agir restou de monstrado, traduzido, in casu, na ofensa ao artigo 29, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e no art. 133, inciso II, da Constituição Estadual, os quais prescrevem ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a lei que estabelece as diretrizes orçamentárias anuais, notadamente, no que se refere a concessão de benefícios de natureza tributária. Com relação ao pleito cautelar, numa cognição sumária e não exauriente, observamos a presença do requisito da fumaça do bom direito, na medida que o texto legal questionado, em tese, padece do vício formal de iniciativa, por usurpação da competência reservada exclusivamente ao Chefe de Poder Executivo, nos termos do mencionado dispositivo da Lei Orgânica do Município que estabelece a competência ao Poder Executivo para regulamentar matéria orçamentária, além de contrariar o disposto no art. 133, inciso II. da Constituição do Estado do Paraná, Infere-se, portanto, a existência de descompasso entre a Lei Orgânica e a combatida legislação municipal editada pela Câmara, transparecendo a violação do princípio da divisão de poderes. Por outra quadra, a presença do periculum in mora é notória, haja vista, que se mantida em vigor a lei promulgada pela Câmara daquela urbe, continuará a produzir efeitos, permitindo que a isenção do IPTU abranja um maior número de beneficiários, ocasionando, consequentemente, perda de receita para o Município, podendo causar prejuízo de incerta reparação. Assim, configurados os pressupostos da tutela de urgência, defiro liminarmente, ad referendum do egrégio Órgão Especial (artigo 3°, parágrafo único, da Resolução n° 03/91), o pleito de suspensão provisória da eficácia da Lei Municipal n° 9.765/2005, promulgada pela Câmara Municipal de Londrina. Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, dando-lhe ciência da presente decisão, solicitando-lhe, igualmente, informações, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando-se as cópias necessárias, na forma do artigo 4°, da Resolução n.º 03/91. Intimem-se. Curitiba, 08 de fevereiro de 2006. DES. MILANI DE MOURA Relator

0014 . Processo/Prot: 0329720-5 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/21032. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500005781 Acórdão. Impetrante: Bunge Alimentos Sa. Adogado: Arno Schmidt Júnior, Graziela Hartmann Klaes, Vitor Aguiar e Silva. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Artagão de Mattos Leão - Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Nestor Baptista - Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Estado do Paraná, Artagão de Matios Leão - Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Roberto Macedo Guimarães - Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Roberto Macedo Guimarães - Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ives Zschoerper Linhares - Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

A impetrante se insurge contra o acórdão nº 5.781/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 381/388), consistente em: "Receber o presente Recurso "ex-officio" do Sr. Secretário de Estado da Fazenda, para, no mérito, reformar a presen te decisão, com o propósito de manter válido o auto de infração, impondo-se à empresa Santista Alimentos S.A. o recolhimento dos valores de imposto indevidamente creditados, atualizados até o seu efetivo recolhimento". Alega que tal ato é abusivo e ilegal porque praticado com esteio no §3°., do art 78, da Constituição Estadual ("As decisões fazendárias de última instância, contrárias ao erário, serão apreciadas pelo Tribunal de Contas em grau de recurso"), visto que, no seu entender trata-se de norma inconstitucional. Almeja a concessão da providência liminar, reconhecendo-se "in concreto" a inconstitucionalidade do art.78,§3, da Constituição Estadual, ante a fla grante violação dos princípios federativo, separação dos poderes, igualdade, contraditório, ampla defesa, devido processo legal e legalidade do lançamento tributário, CESSANDO todos os efeitos advindos do Acórdão nº 5.781/2005, face a sua nulidade absoluta..."(fls. 17). Ocorre que é inadmissível a pretendida decisão satisfativa como liminar "initio litis". Ora, uma vez declarado inconstitucional o texto constitucional atacado tal decisão se torna irreversível. Assim, não se vislumbra a caracterização do "fumus boni iuris" de forma apropriada e incontestável, para o efeito de autorizar a concessão da medida liminar. Por outro lado, os indicados efeitos do "periculum in mora" não se evidenciam como circunstâncias evitáveis ou contornáveis unicamente pela via do mandado de segurança. Destarte, indefiro o pleito liminar porque não satisfeitos os requi sitos figurados no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Notifiquem-se os impetrados a fim de que no prazo de 10 (dez) dias prestem as informações que acharem necessárias. Curitiba, 7 de fevereiro de 2006. DES. ÂNGELO ZATTAR - Relator.

0015 . Processo/Prot: 0329935-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/20394. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400001303 Parecer. Impetrante: Andréa dos Santos Fernandes. Advogado: Francini Franini. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Caroline dos Santos Fernandes, Diretor da Divisão de Pensões do Paranaprevidência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por pensionista, na condição de filha solteira sem renda própria, contra ato do Diretor da Divisão de Pensões do Paranaprevidência, visan-do a desconstituição do cancelamento do benefício em seu favor. A juíza singular deixou para apreciar o pedido liminar após as informações da autoridade coatora (f. 39), que as prestou alegando, preliminarmente, a indicação errônea da autoridade, por inexistente, o que enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito, e, alternativamente, pediu a correta citação do prolator do suposto ato lesivo ao direito líquido e certo. Requereu, ainda, a citação dos litisconsortes passivos necessários, o Estado do Paraná e a irmã da impetrante (f. 44/58), que foi deferida (f. 70). A impetrante pleiteou a notificação de sua irmã, que foi admitida como litisconsorte, e, do Governador, na pes soa do Procurador-Geral do Estado (f. 72), tendo a magistrada mencionado em seu despacho que a inclusão deste último deslocaria a competência para o Tribunal de Justiça. Ainda, antes de remeter os autos, concedeu nova oportunidade à impetrante para atender integralmente a determinação anterior (f. 73). Decorrido o prazo, não houve manifestação das partes (f. 75) e os autos foram encaminhados a esta Corte. É o relatório. 2. O procedimento adotado não é o adequado ao caso. Por evidente equívoco, a magistrada singular determinou a remessa dos autos a este tribunal, sem antes apreciar a plausibilidade do requerimento da impetrante, assim como a possibilidade de o Governador do Estado vir ou não a integrar a lide. A segurança foi impetrada contra ato do Diretor da Divisão de Pensões do Paranaprevidência e as informações já foram prestadas pela Diretoria Jurídica da instituição (f. 44/58). E a fixação da competência é em razão da autoridade da qual emanou o ato, dito lesivo, para se determinar qual o Juízo a que deve ser submetida a causa. Aqui não há como inovar o processamento do mandamus, eis que se, porventura, o Governador do Estado fosse parte legítima para figurar no pólo passivo da relação jurídica a indicação errônea da autoridade impetrada implicaria, necessariamente, na extinção do feito sem julgamento do mérito. A atéria é de ordem administrativa, de responsabilidade exclu

siva da Paranaprevidência, serviço social autôn rência do Governador do Estado, e embora seja a autoridade máxima da Administração Pública Estadual não deve ele obrigatoriamente figurar como autoridade coatora na segurança. Se assim fosse, todo e qualquer mandado de segurança deveria ser enderecado a essa autoridade. Interessa, no caso, que a impetrante bem delineou o ato que estaria a causar lesão aos seus direitos, qual seja, aquele praticado pela autoridade e respectivo órgão previdenciário. Como não ostenta o Chefe do Executivo legitimidade para responder por ato que não praticou (cancelamento do benefício concedido à impetrante) e cuja correção não se insere na sua esfera de atribuição, não detém este Órgão Especial competência para o processo e julgamento do mandamus que deverá retornar ao juízo de primeiro grau competente. Ainda, o Chefe do Poder Executivo, em qualquer das esferas, não pode ser apontado como autoridade coatora em todas as ações mandamentais, visto que a estrutura administrativa é organizada de forma a que cada qual tenha um cargo e este as atribuições e responsáveis diretos por seus atos (STI) RMS 11595-DF - 1a T - rel. Min. José Delgado - DJ 11.06.01 p. 98). Neste, sentido, incabível, também, o seu chamamento como litisconsorte. Ademais, eventual concessão da segurança irá afetar o Estado do Paraná, e não o Governador, tar sim que a condenação nas despesas judiciais é contra a entida de de direito público. Além disso, não se trata de competência exclusiva do Governador do Estado para a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, função ou empregos públicos, e, também, não é caso de ter sido o ato encampado por essa autoridade. Declina-se, portanto, da competência para o julgamento da impetração. 3. Em conseqüência, determino o retorno dos autos à Vara de origem, eis que não é caso de se deferir a inclusão do Governador do Estado no pólo passivo, mas, tão-somente, do Estado do Paraná. Curitiba, 13 de fevereiro de 2006. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0016 . Processo/Prot: 0330580-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/25738. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000045 Oficio. Impetrante: Regina Helena de Oliveira Portes, Gabriela Pereira Afonso. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Adriana da Costa Ricardo Schier. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo, com pedido de medida liminar, impetrado por Regina Helena de Oliveira Por-tes e Gabriela Pereira Afonso, em face de ato futuro do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Argumentam as imp trantes, Desembargadora e Assessora de confiança deste Tribunal de Justica, terem recebido o ofício-circular n.º 45/2005, de 13 de dezembro próximo passado, do impetrado, afirmando que tão logo prestadas as informações por aquele solicitadas daria cumprimento ao contido na Resolução .º 07, de 18 de outubro de 2005, baixada pelo Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário da Justiça da União de 14 de novembro de 2005, as informações haveriam de esclarecer sobre a " existência de pessoas ocupantes de cargos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nas situações reguladas pelo artigo 2º da referida Resolução". A Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça, veda, em seu artigo 1º, "a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim considerados" e nos incisos I a V do artigo 2º, define quais seriam as práticas de nepotismo, tal ato do Conselho, encerre flagrante vício de inconstitucionalidade, afrontando ao rincípio federativo, usurpando funções que não é de sua alçada, por desautorizada interpretação conferida ao texto constitucional, sendo que, o impetrado pretende dar cumprimento a referida resolução. Sustentam, que a competência enunciada pela Constituição Federal ao Conselho Nacional de Justiça, é de atuação infralegal, pressupondo à sua atuação a existência de lei e, em vista da autonomia dos Tribunais Estaduais, ao Conselho Nacional de Justiça não cabe determinar, administrativamente, a proibição direta de nomeação e contratação de pessoal na modalidade como prevista na Resolução n.º 7, nem a extensão dos efeitos da Lei Federal n.º 9.421/96 ao plano estadual. Sendo que, apenas aos Tribunais de Justiça detêm capacidade para propor medidas acerca de organização, criacão e extinção de cargos auxiliares (CF, art. 96, II, "b" e "d") assim eventual projeção de eficácia da aplicação da Lei n.º 9.241/96 aos Tribunais estaduais implica em quebra de autonomia e invasão da União nas competências estaduais. Alegam que a decisão impetrada, apoiada em Resolução inconstitucio-nal e ilegal, encampa, a extrapolação do Conselho Nacional de Justiça, das emanações do princípio federativo, pois o texto constitucional e legal não desautoriza as nomeações efetivadas, o Estado do Paraná disciplinou o regime jurídico dos funcionários públicos civis, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, em seu artigo 346, é alinhado com o texto constitucional que, faz referência à existência dos chamados cargos de confiança ou em comissão, artigos 37, V; § 13 do art. 40; art. 54, I, "b" e II, "b". Pela via da presente segurança pede-se, em sede liminar inaldita altera pars, para impedir as exonerações dos servidores impetrantes até o julgamento final do manda-mus, afirmando presentes os pressupostos autorizadores da medida liminar, e ao final, a concessão definitiva da ordem impetrada no sentido de reconhecer aos Desembargadores impetrantes o direito líquido e certo de indicar 2 (duas) pessoas de sua estrita confiança, detentoras dos requisitos da lei para o exercício de cargo em comissão em seus respectivos gabinetes e aos servidores impetrantes reconhecer o direito líquido e certo de permanecer nos cargos em que foram regularmente provi-dos até o julgamento definitivo da segurança impetrada, declarando-se incidenter tentum, a inconstitucionalidade da Resolução n.º 7 de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça. É em síntese o relatório. Verifica-se que o presente mandado de segurança, guarda visceral consonância aos autos de Mandado de Segurança n.º 328.782-1 e 329.741-4, mormo quando comum o objeto e causa de pedir entre eles, reclamando seja atendida a exigência legal do artigo 103 do Código de

nvolvente, que se insinua por entre as relações jurídicas" (Manuel Carlos de Figueiredo Ferraz, Notas sobre a competência por conexão, p. 10). Na verdade, há conexão quando há "um nexo, um elo (...) um vínculo que entrelaça duas ou mais ações" (Moacyr Amaral Santos, Primeiras linhas de direito processual civil, v. 1, p. 257), ou seia, uma ação se liga a outra de tal modo que a decisão de uma causa possa influir na da outra, produzin do julgamentos que se conciliem. Ressalte-se que é muito difícil sistematizar os casos de conexão, é exatamente evitar julga dos que sejam logicamente incompatíveis (razão de ordem pública), e outro é a possibilidade de economia processual (economia de tempo e dinheiro)." (Código de Processo Civil Interpretado, Coordenação Antonio Carlos Marcato, Editora Atlas, p. 320). Deste cariz, estando em perfeita sincronia, sendo incontestavelmente comum o objeto e a causa de pedir destes autos com os autos de mandado de segurança n.º 328.782-1 e 329.741-4, os fundamentos que capitaneou o pleito liminar daqueles, devem a este aproveitar, veja-se: "Anoto preambu-larmente a competência deste Egrégio Tribunal de Justiça, por seu Órgão Especial, para conhecer e julgar privativamente da presente ordem constitucional de Mandado de Segurança, haja vista as disposições Regimentais, alínea c do inciso V do artigo 83: "c) mandados de segurança, os mandados de injunção e os "habeas data" contra seus atos, do Presidente do Tribunal, do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça, do Correge-dor-Geral da Justiça, do Corregedor Adjunto, do Procurador-Geral da Justiça,...;." Portanto, como o presente mandado de segurança preventivo fora impetrado em face de ato futuro do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desse Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, não pairam dúvidas acerca da competência deste Areópago. Verificada a com petência, cabe-nos anotar a regularidade do mandamus nos termos da exegese do artigo 1º da Lei n.º 1.533/51, pois o presente é manejado na modalidade preventiva, dada as particularida des deve-se recobrar maior cautela na análise do juízo de admissibilidade. Veja-se da leitura do precitado artigo, que abalizada doutrina e jurisprudência recomendam orientação restritiva ao "justo receio", que na espécie, está mais que as escancaras, insofismável que presentes os atributos da objetividade e da atualidade, traduzidos pelo Ofício-Circular n.º 45/2005, pelo Decreto Judiciário n.º 557 de 13 de dezembro de 2005 e Decreto Judiciário n.º 61/2006. Superado este juízo preliminar de admissibilidade competência e regularidade processual, cabenos a análise dos pressupostos indeclináveis à concessão da tutela acautelatória liminar, como pleiteado. A Lei n.º 1.533/51 explicita tais requisitos no inciso II do artigo 7°, sendo: "Art. 7° Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: I - omissis; II - que se suspenda a ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida." Leia-se, por exemplo, o que escreveu Hely Lopes Meirelles: "A medida liminar não é concedida como antecipacão dos efeitos da sentenca final; é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo não nporta prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugna-do." Não se permite olvidar, que a concessão ou não da medida, é ato de livre convicção e prudente arbítrio do magistrado, inserido no poder de cautela adrede àquele, quando da análise dos pressupostos autorizadores. A propósito do tema, leciona o mestre administrativista, Hely Lopes Meirelles esclarecendo que: "A medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7°, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assen ta o pedido da inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito fumus boni juris e periculum in mora.' (Mandado de Segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, habeas data, 19ª ed., São Paulo, Malheiros, 1998). É iminente o ato de exoneração de muitos dos impetran tes, ato este que tem como único critério a sua relação de parentesco com membros da Magistratura Estadual. Este ato decorre diretamente da Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça cuja competência para criar normas que venham a disciplinar o servico público no âmbito do Poder Judiciários dos Estados é, no mínimo, questionável. A competência do Conselho Nacional de Justiça está estampada no art. 103-B da Constituição Federal e tem caráter de fiscalização e controle no âmbito da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. Não há, neste dispositivo constitucional, qualquer menção a função legislativa de qualquer espécie, do Conselho Nacional de Justica, o que torna necessário cautela redobrada na análise de norma instituída por este órgão a respeito do serviço público no âmbito do Poder Judiciário dos Estados. Nota-se, destarte, como observa o eminente constitucionalista Cleverson Cleve: "que no campo das competências enunciadas, a atuação do Conselho Nacional de Justiça é infralegal. Nesta linha, os grandes verbos reitores da atribuição competencial, quais sejam, 'controlar', 'zelar', 'fiscalizar', 'expedir atos regulamentares', dentre outros, pressupõe, evidentemente, existência de lei. Controlase a legalidade, ou seja, a aplicação da lei. Regulamenta-se a aplicação de lei prévia. Recomenda-se providências quando não há lei". Os elementos expostos para análise neste juízo perfunctório levam a crer que a norma que dá ensejo ao ato ataca do preventivamente pelo presente Mandado de Segurança foi editada em usurpação do poder de legislar e possível interferência na autonomia dos Estados estabelecida pelo princípio federativo. Além disso, neste juízo de sumária cognição, o critério utilizado para as exonerações destes funcionários parece implicar em ofensa ao princípio constitucional da isonomia. As relações de parentesco não levam à conclusão de que os impetrantes exerçam suas funções de forma ineficiente e, por óbvio namento as suas qualidades de ordem moral. Os pálidos fundamentos do ato de exoneração não levam em consideração ne-

pela Lei n.º 6.174/70, em seu artigo art. 346, cabendo-nos frisar, não se tratar de lei oportunista, mas sim, de legislação em vigor há mais de 36 anos, seia na Constituição Federal (art. 37, inc. V) para os cargos em comissão. O mencionado art. 37, V, da Constituição Federal prevê expressamente a existência dos cargos em comissão nos quadros da administração pública, es-tabelecendo como única restrição aos mesmos que sejam preenchidos em percentuais mínimos previstos em lei por servidores de carreira e que se destinem exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento. A exoneração iminente não decorre das restrições estabelecidas em lei. Trata-se de determinação genérica que tem como único critério o parentes-co entre os ocupantes dos cargos e membros da Magistratura, o que configura discriminação que extrapola critérios constitucionais e não tem por fundamento nenhum dos princípios que norteiam a administração pública. O fumus boni iuris necessário à concessão da medida pleiteada está evidenciado nas considerações anteriormente expostas e no fato de que os impe trantes que podem ser objeto da exoneração foram investidos em seus respectivos cargos de forma legítima. O periculum in mora, por sua vez, é evidente diante da proximidade da data final em que o impetrado deverá promover os atos de exoneração. Os argumentos expostos na presente decisão não têm o intuito de defender privilégios e interesses indevidos ou mesmo assegurar o exercício de cargos e funções públicas àqueles que porventura não tenham qualificação técnica e pessoal para tanto. Como conseqüência direta do princípio da moralidade na administração pública, explicitado na Constituição Federal, há que se buscar, de forma efetiva, o afastamento de todo aque le que não seja provido das qualificações de ordem técnica e moral, inerentes ao exercício de determinado cargo ou função pública. E tal fato independe de qualquer relação de parent co do ocupante do cargo/função com quem quer que seja. No entanto, tais questões devem sempre ser verificadas caso a caso, de forma individual e criteriosa. Qualquer generalização pode vir a ferir, inclusive, outro princípio da administração pública, o da eficiência, diante do risco de se afastar do desempenho do cargo aquele que desempenhe suas funções de forma reta e com competência, por razões outras que não digam respeito diretamente aos interesses da administração. É importante se frisar, ainda, que não há qualquer indicação de que o funcionamento e a eficiência na prestação jurisdicional deste Tribunal de Justiça estejam sendo prejudicados pela forma como se tem preen-chido os cargos em comissão. Conforme levantamento do Departamento Judiciário, por intermédio do Sistema de Acompa se verifica que no ano de 2005 for julgados exatos 58.914 processos, o que coloca o Tribunal de Justica do Estado do Paraná entre os mais operosos do país e é um atestado da qualidade de seu funcionalismo. "Por tais razões, defiro a liminar pleiteada, pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional e moral e da verossi milhança das alegações dos impetrantes acerca da ilegalidade do ato futuro a ser expedido pelo impetrado e da urgência de sustar o ato de exoneração, para determinar que o impetrado se abstenha de praticar o ato de exoneração da impetrante, mantendo-a no cargo que ocupa até o julgamento definitivo do nandamus. I - Notifique-se a autoridade apontada como coa ra da presente decisão e, nos termos do artigo 7º inciso I da Lei n.º1.533/51, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias. II - Sem prejuízo a determinação acima, apense-se estes, aos autos de mandado de seguranca n.º 328.782-1. III - Com as informações, voltem-mo conclusos. Curitiba, 13 de fevereiro de 2006. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substitu-

0017 . Processo/Prot: 0320114-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/194300. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000001 Edital. Impetrante: Solar Comércio de Papelarias e Suprimentos de Informática Ltda. Advogado: Rodrigo Rockenbach. Impetrado: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Des. Ruy Cunha Sobrinho.

Vistos. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Solar Comércio de Papelarias e Suprimentos de Informática Ltda. em face do senhor Procurador Geral de Justiça contra ato praticado em processo administrativo de licitação do qual participou para o fornecimento de materiais de expediente junto ao Ministério Público do Paraná. A impetrante afirmou haver sido classificada na licitação pela modalidade de menor preço junto à referida instituição, para fornecer cartuchos de tinta para impressoras e fotocopiadoras; após a emissão de Nota de Empenho pelo Ministério Público, entregou as mercadorias em 29.07.2005; contudo, em 27.10.2005, foram-lhe devolvidos 15 lotes de materiais sob a alegação de que, supostamente, não atenderiam às exigências constantes do edital de concorrência, tendo a instituição notificado o impetrante em 30.10.2005, para que substituísse a mercadoria devolvida dos lotes 83, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 101 e 103, sob pena de vir as sofrer as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos itens 9.2. e 9.3. do edital; que em relação às mercadorias constantes dos lotes 92 e 103 tal exigência seria indevida, eis que os produtos apresentados seriam originais da marca do fabricante das impressoras; quanto aos demais lotes seria descabida a pretensão de substituir as mercadorias por originais da marca do fabricante porque não constou do edital de concorrência qualquer preferência por marcas, nem restou vedado o fornecimento de produtos compatíveis, proibido ape-nas o fornecimento de produtos remanufaturados, o que não é o caso dos produtos fornecidos pelo impetrante. Assinalou, ainda, que a sua proposta de fornecimento de produtos compatí-veis foi aceita, conforme constou da ata de julgamento dos referidos lotes, pelo que a sua recusa, se não atendiam as necessidades da instituição, deveria ter se dado desde logo, com a sua desclassificação logo após a abertura da proposta comercial e não após a impetrante haver comprado todo o material, nte apresentado em sua proposta aceita (art. 48, I da

Lei 8666/93; que apresentou amostras de produtos de todos os lotes nos quais foi vencedora, tendo a comissão julgadora aceito as amostras dos cartuchos de tinta da marca Maxprint, com patíveis com as impressoras; que apesar de não constar prefe-rência por marcas do edital de licitação, o TCU em acórdão recente assinalou a ilegalidade dessa exigência pelos órgãos públicos; que o Ministério Público inobservou o p. da vincula ção da Administração ao instrumento convocatório da licitação - art. 3º e 41 da Lei 8666/93 e está tentando causar-lhe prejuí-zo. Pleiteou a concessão de liminar para a correção do ato ilegal da Administração do Ministério Público, praticado com desvio de poder, de modo a impedir que lhe cause danos patri-moniais irreversíveis; o direito líquido e certo residiria na impossibilidade de lhe ser exigido entregar mercadoria diversa daquela que foi apresentada, classificada e aprovada pela Co-missão de Licitações daquela instituição, sobretudo porque os produtos ofertados são compatíveis com os equipamentos aos ais se destinam e têm preços em média 40% menores que os fabricados por multinacionais; que o atendimento à determina ção contida na referida notificação lhe acarretará danos irrepa-ráveis, de natureza moral e financeira, como as sanções do art. 87 da Lei 8666/93, e dos subitens 9.2. e 9.3. do Edital de licitação.prejuízos . É, em síntese, o relato do alegado, anotan-do-se outrossim, que a autoridade coatora, notificada, apresentou suas informações às fls. 159/ss-tj, coligindo documentação. Passo ao exame. I. Do pedido de Liminar. O relator antecedente havia determinado o aguardo das informações da autoridade impetrada e, de fato, diante delas, bem como dos documentos alusivos ao processo administrativo relativo à licita-ção, apresentam-se elementos que desautorizam a concessão de liminar no presente caso. O elemento mais forte de convicção neste ponto diz respeito ao fumus boni iuris invocado pela impetrante, o qual resta abalado, de um lado porque o Ministério Público afirma haver intimado a impetrante por três vezes para apresentar documentação complementar (relatórios e laudos técnicos de conformidade e desempenho) sobre os cartuchos utilizados em impressoras de diversas marcas e que foram devolvidos ao impetrante, havendo farta documentação juntada aos autos, inclusive com menção aos números dos ofícios e a data em que foram enviados ao impetrante para esse fim (fls. 52/tj) e a juntada desses documentos, bem como a comprovacão de recebimento pelo destinatário (fls. 171/173); de outro há um absoluto silêncio da impetrante quanto a este aspecto crucial do imbróglio, o qual é solenemente olvidado nas razões de impetração: essa antinomia retira a convicção que, de desde logo, deveria restar evidenciada nos autos a propó pela qual houve a recusa dos produtos licitados. Diante desse aspecto não há como conceder a liminar pleiteada. II. Por ordem do Relator que me antecedeu, às fls. 316/tj, a impetrante emendou a petição inicial requerendo a citação do Estado do Paraná para figurar no pólo passivo da presente ação. Assim, em 10 (dez) dias a impetrante deve providenciar a citação do litisconsorte, sob pena de extinção da segurança e esta poderá apresentar resposta no mesmo prazo (art. 244, do RITJ-Pr). Intimem-se e comunique-se ao impetrado. Autorizo a Chefia de Divisão competente a proceder à assinatura dos atos necessários. Curitiba, 06 de fevereiro de 2006. Des. Ruy Cunha So-

0018 . Processo/Prot: 0327864-4 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/6835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200300000064 Procedimento Administrativo. Impetrante: Gilberto Pereira da Silva. Advogado: Pedro Luiz Bezerra de Barros, Alexandre Gonçalves Ribas. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

Vistos. Gilberto Pereira da Silva impetra o presente Mandado de Segurança em face do senhor Governador do Estado do Paraná. Argumenta que, na sua condição de Delegado de Polícia, sofreu constrangimento ilegal representado pela instauração de processo administrativo cujo desfecho foi a elaboração de relatório da lavra do Corregedor Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná recomendando a sua demissão do cargo, a bem do servico público, sob acusação de cometimento de infrações (prática de concussão e abuso de autoridade) na realização de dili-gências em Cruzeiro do Oeste; foram-lhe imputadas condutas de transgressão ao art. 211. II. IV e V e art. 213. inc. XII. XIV e XVI c/c art. 2330, XI e XII da Lei Complementar 14/82; contudo, tal procedimento administrativo constituiu uma farsa montada com base em depoimentos contraditórios e mentirosos, tratando-se de processo administrativo inquisitório e no qual não lhe foi permitida a oitiva das testemunhas de defesa que tempestivamente arrolou. O impetrante visa ao deferimen-to de segurança que permita o sobrestamento do processo administrativo até trânsito em julgado de sentença penal proferida em processo no qual lhe seja assegurado o direito a ampla defesa, postulando desde logo a concessão de liminar, sob pena de causar-lhe danos irreparáveis decorrente do abuso de poder da autoridade coatora, o qual resultaria da imposição da pena de demissão, sem que lhe seja assegurado o direito de ampla defesa. É, em síntese o relatório. Passo ao exame. Tenho que a liminar postulada não pode ser concedida, pois a argumentação deduzida na inicial não aponta em que consistiram, concretamente, as violações a seus direitos no transcurso do proces: administrativo. Segundo consta dos autos às fls. 400/tj, Paulo Renato Caldas de Araújo, a quem o impetrante arrolara em sua defesa prévia (fls. 344/tj), prestou depoimento no processo administrativo, enquanto a outra testemunha - Sebastião Nunes dos Santos - foi denunciado pelo Ministério Público (fls. 350 tj) em concurso com os demais (art. 29 do CP) e sob o comando do impetrante, pela prática do crime capitulado no art. 316 do CP, não tendo sido tal alegação sequer mencionada em alegações finais pelo impetrante, segundo se vê alegado às fls. 441/ tj. Assim, limitando-se a impetração a reagitar todo o conteúdo fático examinado na via administrativa, o que em princípio não constitui substrato para a via eleita e, ao contrário do que argumenta o impetrante, inexiste direito líquido e certo ao sobrestamento da decisão administrativa, a hipótese desautoriza a concessão de liminar. Notifique-se a impetrada do conteúdo do presente Mandado de Segurança, a fim de que preste as informações que julgar necessárias, em dez dias. Após a manifestação da impetrada, vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia de Divisão a firmar os expedientes necessários. Intime-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0019 . Processo/Prot: 0329204-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/17744. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600000038 Licitação. Impetrante: Cto - Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.. Advogado: Cleber Eduardo Albanez, Adriana Pereira dos Santos. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos. O presente mandado de segurança é impetrado por CTO Construtora Técnica de Obras Civis Ltda, sob o argu que a impetrante atua no ramo da construção civil e participou do processo de Licitação 038/2006, logrando ser habilitada e ser vencedora no certame, relativamente aos lotes 04 e 06, para os quais foi a única empresa a habilitar-se. Contudo, foi negada a homologação e adjudicação da impetrante para o respectivo contrato e o impetrado decidiu revogar o certame quanto a esses lotes 04 e 06 em relação aos quais houve ausência de competitividade e infringência ao art. 49 da Lei 8.666/93. Segundo a impetrante uma vez que após a sua homologação pela comissão de licitação, como vencedora do certame, essa decisão somente poderia ser revista se ocorressem fatos relevantes (art. 49 da Lei 8666/9320, o que inocorreu; que a decisão revo gadora do certame em relação aos lotes 04 e 06 (nos quais foi vencedora a impetrante) seria nula por ausência de fundamen-tação, pois não indicou os motivos da aplicação o art. 49 da lei de licitações à hipótese; tal decisão também deixou de comparar as propostas da impetrante e dos outros concorrentes em outros lotes de idêntico objeto, deixando ainda de dar tratamento isonômico aos participantes do certame, eis que o lote 2 foi homologado apesar de a empresa Tapeporã haver oferecido somente 4,20% de desconto, contra 6% do impetrante e seus preços unitário e total serem superiores aos do impetrante; que falta de competitividade em si não constituiria ilegalidade pois no caso concreto os fatores que afastaram os concorrentes foram a grande dificuldade em realizar obras dentro de um úni-, espalhados em 20 Municípios diferentes ou a insuficiência de recursos dos órgãos para trasladar máquinas, equipamentos, materiais e pessoal para todas as cidades contempla-das em cada lote de aspectos. Pede a concessão da liminar a fim de anular o referido ato administrativo em razão da sua desconformidade ao art. 49 da lei 8666/93; e homologar e adjudicar ao impetrante os lotes 04 e 06 da Concorrência Pública 038/2005 - PI 8.622.666-9; e vedar a realização de procedimento licitatório envolvendo os mesmos objetos e cidades dos lotes 04 e 06, até julgamento final da presente ação. Essa a síntese do imbróglio. Passo ao exame do pedido liminar. Considero inexistir elementos suficientes que permitam concluir estar eivado de ilegalidade o ato impugnado às fls. 094/tj, pelo qual o impetrante foi comunicado da desaprovação da licitação dos lotes 04 e 06 da Concorrência Pública 038/2005 - PI 8.622.666-9, com base no art. 49 da Lei 8666/93, por ausência de competitividade, pois para esse fim seria necessária a juntada de toda a documentação correlata aos respectivos lotes. Além disso, a impetração não combate o fundamento central invocado pela autoridade, qual seja, da falta de competitividade, apon-tado para desaprovar os referidos lotes, limitando-se, a esse propósito, a discorrer sobre as dificuldades práticas da consecução de obras como a licitada. Também é de ser considerado que, sob a estrita ótica do fundamento invocado pela Administração para revogar a licitação dos referidos lotes, notadamente, a ausência de competividade, tornam-se irrelevantes as pretendidas comparações de preço que a impetrante apresenta em suas razões de impetração. Assim, considerando os aspectos alinhados, que em princípio não constituem substrato para a via eleita e, ao contrário do que se argumenta no impetração não existe direito líquido e certo à pretendida homologação, por força do princípio do interesse público que determina as relações jurídicas no âmbito administrativo, a hipótese submetida a exame desautoriza a concessão de liminar. Notifique-se o impetrado do conteúdo do presente Mandado de Segurança, a fim de que preste as informações que julgar necessárias, em dez dias. Após a manifestação da impetrada, vistas à Procura-doria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia de Divisão a firmar os expedientes necessários. Intime-se, Curitiba, 06 de fevereiro 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0020 . Processo/Prot: 0329457-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/19264. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2002001138085 Protocolo. Impetrante: Cleusa Maria Pimentel Vieira. Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho. Impetrado: Corregedor-geral da Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Des. Idevan Lopes. Despacho:

VISTOS, etc. I - CLEUSA MARIA PIMENTEL VIEIRA, impetrou Mandado de Segurança, com pedido de concessão de liminar, contra ato do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça (fls. 292), que, considerando-o manifestamente inadmissível, deixou de receber recurso da contra Acórdão do Conselho de Magistratura que concluiu pela desacumulação dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Registros de Títulos e Documentos anexados à Escrivania Criminal, na Comarca de Coronel Vivida. Argumenta a Impetrante, que o Exmº Sr. Corregedor Geral entendeu que circunstância do então Advogado da Impetrante haver citado na petição de recurso o art. 313 do Regimento Interno desta Corte, inviabilizava o recebimento deste, uma vez que tal dispositivo só é invocável nos casos de imposição de reprimenda disciplinar e que, ainda que errôneo, de tal equívoco não poderia haver "trancamento da via recursal e da máxima preclusão pro judicato". Aduz ainda, que o conteúdo da petição recursal

restringiu a irresignação contra a matéria decidida no Acór dão impugnado e, ao referenciá-lo à disposição regimental mencionada, buscar aplicar tal versículo de forma analógica, uanto ao prazo para interposição recursal, já que é lacun Regimento Interno deste Corte quanto aos prazos recursais aludidos no art. 83, inc. V, letra d. Diz também, que este Colendo Órgão Especial nenhum óbice tem erigido ao conhecimento dos recursos interpostos contra decisões do Conselho da Magistratura versando sobre desacumulação de Serventia e, assim sendo, a decisão hostilizada violou direito líquido e certo da Impetrante de ver apreciado o seu tempestivo recurso interposto nos autos de Pedido de Desacumulação nº 2002.113.808-5/1. Pede a concessão de liminar, ao menos para que o recurso seja admitido e distribuído no âmbito deste Colegiado e, a final, a procedência do pedido. Isto posto: Em que pese a argumentação esposada pela Impetrante, do conteúdo dos autos depreende-se que não há plena evidência da presença dos requisitos enseja-dores à concessão da medida liminar, quais sejam, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", não se vislumbrando, ainda, dentro do juízo de avaljação prévia, nesta fase de cognição ımária, ilegalidade ou abusividade no teor no ato objetado Assim, não se constatando a presença dos pressupostos essenciais à tutela pretendida, o indeferimento da liminar é medida que se impõe. Indefiro, pois, a almejada liminar. Intime-se. II -Notifique-se a d. Autoridade apontada como Coatora a fim de que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias. III - Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justica, Curitiba, 07 de fevereiro de 2006, IDEVAN LOPES Rela-

0021 . Processo/Prot: 0329605-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/19749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400004114 Decreto. Impetrante: Rejane de Cássia Barbosa da Nobrega. Advogado: Cassiano Ricardo Medeiros Molin. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

1. Recebo a inicial. 2. A impetrante, aprovada em concurso público de provas e títulos realizado pela Secretaria de Estado da Educação e nomeada pelo Decreto nº 4114 (fls. 17), não foi chamada. Em 14.11.05, data da Resolução nº 3099/05 SEED/PR, onde ficaram estabelecidos os dias para realização do concurso de remoção, dirigiu-se ao NRE de Maringá e teve conhecimento de que seu nome havia sido excluído do concurso, sob a alegação de não ter se apresentado para posse e exercício dentro do prazo legal. 3. Ante o exposto na peça inaugural, entendo presentes os requisitos necessários a justificar, em sede de cognição sumária, a concessão de liminar, tão somente para garantir à candidata reserva de vaga, na ordem de classificação obtida por ela, tendo em vista que o prosseguimento do certame, trar-lhe-á prejuízos irreparáveis. 4. Requisitem-se informações à autoridade apontada como coatora. 5. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Em 08.02.2006. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0022 . Processo/Prot: 0330235-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/23139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 288061301 Recurso Especial Civel. Impetrante: Julio Massayoshi Ogasawara. Advogado: Marcos Roberto Vrenna. Impetrado: Primeiro Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosIndefiro desde logo a inicial, por não ser caso de mandado de segurança.

O despacho apartado. Em 10/02/2006. Des. Sérgio Arenhart

1. JULIO MASSAYOSHI OGASAWARA impetra ma segurança contra ato emanado do DES. NÉRIO SPESSATO que no exercício da 1ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ negou seguimento ao recurso especial por considerá-lo intempestivo. Relata, em suma, que por se tratar de causa patrocinada por advogado militante em Comarca do interior do Estado faz jus ao prazo de carência de três dias, além do prazo legal de quinze dias para a interpo sição do recurso especial. Aduz que ante a inobservância do prazo de carência, foi considerada intempestiva a interposição do recurso à instância superior, situação esta que configura lesão a direito líquido e certo. Ao final, pugnou pela con da segurança para que se reconheça a tempestividade da interposição do recurso especial. 2. Cabe indeferir desde logo a inicial por não ser caso de mandado de segurança, nos termos do caput do art. 8° c/c o art. 5°, II, ambos da Lei n.º 1.533/51. Com efeito, a impetração volta-se à impugnação de decisão judicial contra a qual existe previsão legal de recurso específico. Isso porque, tratando-se de decisão denegatória de seguimento de ecurso especial, estabelece o art. 544 do Código de Processo Civil a possibilidade de manejo de agravo de instrumento ao Superior Tribunal de Justiça, no prazo de dez dias. Sobre o tema, a jurisprudência daquela Corte Superior: "PROCESSU-AL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGU-RANCA, IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAOR-DINÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CA-BÍVEL. SÚMULA 267/STF. 1. A jurisprudência da Corte somente tem admitido a impetração de mandado de segurança contra ato judicial em situações excepcionais, quando não existir recurso ou correição capaz de atacar a ilegalidade, abusividade ou teratologia da decisão. 2. A ação de segurança foi impetrada contra decisão que negou seguimento aos recursos especial e extraordinário, ato contra o qual cabia o recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 544 do CPC. 3. 'Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição' (Súmula 267/STF). 4. Recurso ordinário improvido." (STJ - 2ª Turma - RMS 19.486/SP - Rel. Ministro CAS-TRO MEIRA - DJ de 22.08.2005, p. 170) Nestas condições, em base do art. 8º da Lei 1.533/51, indefiro desde logo a inicial, por não ser caso de mandado de segurança. Intimem-se Curitiba, 10 de fevereiro de 2006. Des. Sérgio Arenhart Rela tor

Divisão do Órgão Especial Emitido em 15/02/2006 Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2006.01468

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Acir Mello         002         0011159-5/08           Alir Ratacheski         002         0011159-5/08           Beatriz Andréa Ratacheski         002         0011159-5/08           Cleide Rosecler Kazmierski         002         0011159-5/08           Dulce Esther Kairalla         002         0011159-5/08           Joel Geraldo Coimbra         002         0011159-5/08           Joel Samways Neto         002         0011159-5/08           José Anacleto Abduch Santos         001         0046249-3           Luiz Carlos Caldas         001         0046249-3           Marco Aurelio Ratacheski         002         0011159-5/08           Patrícia de Mello Fontoura         001         0046249-3           Raul Alberto Dantas Junior         002         0011159-5/08           Roberto Bacelar Portugal         002         0011159-5/08	Advogado	Ordem	Processo/Prot
Beatriz Andréa Ratacheski         002         0011159-5/08           Cleide Rosecler Kazmierski         002         0011159-5/08           Dulce Esther Kairalla         002         0011159-5/08           Joel Geraldo Coimbra         002         0011159-5/08           Joel Samways Neto         002         0011159-5/08           José Anacleto Abduch Santos         001         0046249-3           Luiz Carlos Caldas         001         0046249-3           Marco Aurelio Ratacheski         002         0011159-5/08           Patrícia de Mello Fontoura         001         0046249-3           Raul Alberto Dantas Junior         002         0011159-5/08	Acir Mello	002	0011159-5/08
Cleide Rosecler Kazmierski         002         0011159-5/08           Dulce Esther Kairalla         002         0011159-5/08           Joel Geraldo Coimbra         002         0011159-5/08           Joel Samways Neto         002         0011159-5/08           José Anacleto Abduch Santos         001         0046249-3           Luiz Carlos Caldas         001         0046249-3           Marco Aurelio Ratacheski         002         0011159-5/08           Patrícia de Mello Fontoura         001         0046249-3           Raul Alberto Dantas Junior         002         0011159-5/08	Alir Ratacheski	002	0011159-5/08
Dulce Esther Kairalla         002         0011159-5/08           Joel Geraldo Coimbra         002         0011159-5/08           Joel Samways Neto         002         0011159-5/08           José Anacleto Abduch Santos         001         0046249-3           Luiz Carlos Caldas         001         0046249-3           Marco Aurelio Ratacheski         002         0011159-5/08           Patrícia de Mello Fontoura         001         0046249-3           Raul Alberto Dantas Junior         002         0011159-5/08	Beatriz Andréa Ratacheski	002	0011159-5/08
Joel Geraldo Coimbra         002         0011159-5/08           Joel Samways Neto         002         0011159-5/08           José Anacleto Abduch Santos         001         0046249-3           Luiz Carlos Caldas         001         0046249-3           Marco Aurelio Ratacheski         002         0011159-5/08           Patrícia de Mello Fontoura         001         0046249-3           Raul Alberto Dantas Junior         002         0011159-5/08	Cleide Rosecler Kazmierski	002	0011159-5/08
Joel Samways Neto         002         0011159-5/08           José Anacleto Abduch Santos         001         0046249-3           Luiz Carlos Caldas         001         0046249-3           Marco Aurelio Ratacheski         002         0011159-5/08           Patrícia de Mello Fontoura         001         0046249-3           Raul Alberto Dantas Junior         002         0011159-5/08	Dulce Esther Kairalla	002	0011159-5/08
José Anacleto Abduch Santos         001         0046249-3           Luiz Carlos Caldas         001         0046249-3           Marco Aurelio Ratacheski         002         0011159-5/08           Patrícia de Mello Fontoura         001         0046249-3           Raul Alberto Dantas Junior         002         0011159-5/08	Joel Geraldo Coimbra	002	0011159-5/08
Luiz Carlos Caldas         001 0046249-3           Marco Aurelio Ratacheski         002 0011159-5/08           Patrícia de Mello Fontoura         001 0046249-3           Raul Alberto Dantas Junior         002 0011159-5/08	Joel Samways Neto	002	0011159-5/08
Marco Aurelio Ratacheski         002         0011159-5/08           Patrícia de Mello Fontoura         001         0046249-3           Raul Alberto Dantas Junior         002         0011159-5/08	José Anacleto Abduch Santos	001	0046249-3
Patrícia de Mello Fontoura         001 0046249-3           Raul Alberto Dantas Junior         002 0011159-5/08	Luiz Carlos Caldas	001	0046249-3
Raul Alberto Dantas Junior 002 0011159-5/08	Marco Aurelio Ratacheski	002	0011159-5/08
	Patrícia de Mello Fontoura	001	0046249-3
Roberto Bacelar Portugal 002 0011159-5/08	Raul Alberto Dantas Junior	002	0011159-5/08
	Roberto Bacelar Portugal	002	0011159-5/08

Vista ao(s) Impetrante(s) - para que promova a citação do Município de Carambeí, sob pena de extinção do processo - Prazo

0001 . Processo/Prot: 0046249-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 1996/1989. Comarca: Castro. Ação Originária: 9500011225 Lei. Impetrante: Município de Castro. Advogado: Patrícia de Mello Fontoura. Impetrado: Governador do Estado o Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Luiz Carlos Caldas. Interessado: Câmara Municipal de Castro. Advogado: Patrícia de Mello Fontoura. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Dilmar Kessler. Motivo: para que promova a citação do Município de Carambeí, sob pena de extinção do processo

Vista ao Estado do Paraná - para se manifestar a respeito do pedido de habilitação formulado por Furquim Bezerra & Cia Ltda por intermédio dos petitórios de fls.1323/1326

0002 . Processo/Prot: 0011159-5/08 Embargos à Execução (OE)

Protocolo: 2001/81202. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 11159506 Execução. Exequente: Roberto Bacelar Portugal, Acir Mello, Agostinho Macedo Franco da Costa, Alcy Fumagalli Werneck, Aldo de Almeida Junior, Antonio Franco Ferreira da Costa, Cesar Lourenco Soares Filho, Claudia Tereza Franklin, Cliceu do Rosario Bevilaqua, Dirceu Lamoglia, Eduardo Evaristo Vianna da Veiga, Enrique Jose Isidoro Piera, Jose Luiz Faria de Macedo, Jose Macedo Neto, Jose Thiago da Cunha Pacheco Netto, Luiz Aguinaldo Menzel, Maria do Rocio Muniz Diz, Osmar Rozário, Romeu Otávio Luiz Gonzaga Rauen, Stenly Richter Pospissil, Advogado: Alir Ratacheski, Executado: Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto, Joel Geraldo Coimbra. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Raul Alberto Dantas Junior, Cleide Rosecler Kazmierski, Dulce Esther Kairalla, Joel Samways Neto, Joel Geraldo Coimbra. Embargado: Roberto Bacelar Portugal, Acir Mello, Agostinho Macedo Franco da Costa, Alcy Fumagalli Werneck, Aldo de Almeida Junior, Antonio Franco Ferreira da Costa, Cesar Lou-renco Soares Filho, Claudia Tereza Franklin, Cliceu do Rosario Bevilaqua, Dirceu Lamoglia, Eduardo Evaristo Vianna da Veiga, Enrique Jose Isidoro Piera, Jose Macedo Neto, Jose Thiago da Cunha Pacheco Netto, Luiz Aguinaldo Menzel, Maria do Rocio Muniz Diz, Osmar Rozário, Romeu Otávio Luiz Gonzaga Rauen, Stenly Richter Pospissil, Jose Luiz Faria de Macedo. Advogado: Acir Mello, Roberto Bacelar Portugal. Interessado: Espólio de Alir Ratacheski. Advogado: Beatriz Andréa Ratacheski, Marco Aurelio Ratacheski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Motivo: para se manifestar a respeito do pedido de habilitação formulado por Furquim Bezerra & Cia Ltda por intermédio dos petitórios de fls.1323/1326 e 1333/1334

Divisão do Órgão Especial Emitido em 15/02/2006 Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2006.01477

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo/Prot Paulo José Teles 001 0330864-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0330864-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/26933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000045 Oficio. Impetrante: Ruy Fernando de Oliveira, Roberta Melina Kronland. Advogado: Paulo José Teles. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo, com pedido de medida liminar, impetrado por Ruy Fernando de Oliveira e Roberta Melina Kronland, em face de ato futuro do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Argumentam os impetrantes, Desembargador e Assessora de confiança deste Tribunal de Justiça, terem recebido o ofício-circular n.º 45/2005, de 13 de dezembro próximo passado, do impetrado, afirmando que tão logo prestadas as informações por aquele solicitadas daria cumprimento ao contido na Resolução.º 07, de 18 de outubro de 2005, baixada pelo Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário da Justiça da União de 14 de novembro de 2005, as informações haveriam de esclarecer sobre a "existência de pessoas ocupantes de cargos no âmbito do Poder Judiciário do

Estado do Paraná, nas situações reguladas pelo artigo 2º da referida Resolução". A Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça, veda, em seu artigo 1º, "a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim considerados" e nos incisos I a V do artigo 2º, define quais seriam as práticas de nepotismo, tal ato do Conselho. Sustentam, que a competência enunciada pela Constituição Federal ao Conselho Nacional de Justiça, é de atuação infralegal, pressupondo à sua atuação a existência de lei e, em vista da autonomia dos Tribunais Estaduais, ao Conselho Nacional de Justiça não cabe determinar, administrativamente, a proibição direta de nomeação e contratação de pessoal na modalida-de como prevista na Resolução n.º 7, nem a extensão dos efei-tos da Lei Federal n.º 9.421/96 ao plano estadual. Sendo que, apenas aos Tribunais de Justiça detêm capacidade para propor medidas acerca de organização, criação e extinção de cargos auxiliares (CF. art. 96, II, "b" e "d"), assim eventual projeção de eficácia da aplicação da Lei n.º 9.241/96 aos Tribu duais implica em quebra de autonomia e invasão da União nas competências estaduais. Alegam, que a decisão impetrada, apoiada em Resolução inconstitucional e ilegal, encampa, a extra polação do Conselho Nacional de Justica, das emanações do princípio federativo, pois o texto constitucional e legal não desautoriza as nomeações efetivadas, o Estado do Paraná disciplinou o regime jurídico dos funcionários públicos civis, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, em seu artigo 346, é alinhado com o texto constitucional que, faz referência à existência dos chamados cargos de confianca ou em comissão, artios 37, V; § 13 do art. 40; art. 54, I, "b" e II, "b". Pela via da presente segurança pede-se, em sede liminar inaldita altera pars, para impedir a exoneração da servidora impetrante até o julgamento final do mandamus, afirmando presentes os pressupos tos autorizadores da medida liminar, e ao final, a concessão definitiva da ordem impetrada no sentido de reconhecer ao Desembargador impetrante o direito líquido e certo de indicar 2 (duas) pessoas de sua estrita confiança, detentoras dos requisitos da lei para o exercício de cargo em comissão em seus respectivos gabinetes e a servidora impetrante reconhecer o direito líquido e certo de permanecer no cargo em que fora regularmente provido até o julgamento definitivo da segurança impetrada, declarando-se incidentalmente, a inconstitucionalidade da Resolução n.º 7 de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça. É em síntese o relatório. Verifica-se que o presente mandado de segurança, guarda visceral conso nância aos autos de Mandado de Segurança n.º 328.782-1, 329.741-4 e 330.580-8, mormente quando comum o objeto causa de pedir entre eles, reclamando seja atendida a exigência legal do artigo 103 do Código de Processo Civil e, sobre este leciona-se: "A conexão "é um laço envolvente, que se insinua por entre as relações jurídicas" (Manuel Carlos de Figueiredo Ferraz, Notas sobre a competência por conexão, p. 10). Na verdade, há conexão quando há "um nexo, um elo (...) um vínculo que entrelaca duas ou mais acões" (Moacvr Amaral Santos Primeiras linhas de direito processual civil, v. 1, p. 257), ou seja, uma ação se liga a outra de tal modo que a decisão de uma causa possa influir na da outra, produzindo julgamentos que se conciliem. Ressalte-se que é muito difícil sistematizar os casos de conexão, é exatamente evitar julgados que sejam logicamente incompatíveis (razão de ordem pública), e outro é a possibili-dade de economia processual (economia de tempo e dinheiro)." (Código de Processo Civil Interpretado, Coordenação Antonio Carlos Marcato, Editora Atlas, p. 320). Deste cariz, estando em perfeita sincronia, sendo incontestavelmente comum o objeto e a causa de pedir destes autos com os autos de mandado de segurança n.º 328.782-1, 329.741-4 e 330.580-8, os fundamentos que capitaneou o pleito liminar daqueles, de vem a este aproveitar, veja-se: "Anoto preambularmente a competência deste Egrégio Tribunal de Justiça, por seu Órgão Especial, para conhecer e julgar privativamente da presente or-dem constitucional de Mandado de Segurança, haja vista as disposições Regimentais, alínea c do inciso V do artigo 83: "c) mandados de segurança, os mandados de injunção e os "habeas data" contra seus atos, do Presidente do Tribunal, do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça, do Corregedor-Geral da Justiça, do Corregedor Adjunto, do Procurador-Geral da Justiça,...;" Portanto, como o presente mandado de segurança preventivo fora impetrado em face de ato futuro do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, não pairam dúvidas acerca da competência deste Areópago. Verificada a competência, cabenos anotar a regularidade do mandamus nos termos da exegese do artigo 1º da Lei n.º 1.533/51, pois o presente é manejado na modalidade preventiva, dada as particularidades deve-se reco-brar maior cautela na análise do juízo de admissibilidade. Veja-se da leitura do precitado artigo, que abalizada doutrina e jurisprudência recomendam orientação restritiva ao "justo receio", que na espécie, está mais que as escancaras, insofismável que presentes os atributos da objetividade e da atualidade, traduzidos pelo Ofício-Circular n.º 45/2005, pelo Decreto Judiciário n.º 557 de 13 de dezembro de 2005 e Decreto Judiciário n.º 61/ 2006. Superado este juízo preliminar de admissibilidade competência e regularidade processual, cabe-nos a análise dos pres-supostos indeclináveis à concessão da tutela acautelatória liminar, como pleiteado. A Lei n.º 1.533/51 explicita tais requisitos no inciso II do artigo 7°, sendo: "Art. 7° Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: I - omissis; II - que se suspenda a ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida." Leia-se, por exemplo, o que escreveu Hely Lopes Meirelles: "A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sen-tença final; é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo não importa prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando pro-visoriamente os efeitos do ato impugnado." Não se permite olvidar, que a concessão ou não da medida, é ato de livre convicção e prudente arbítrio do magistrado, inserido no poder de cautela adrede àquele, quando da análise dos pressupostos autorizadores. A propósito do tema, leciona o mestre administra-tivista, Hely Lopes Meirelles esclarecendo que: "A medida li-

nar é provimento cautelar admitido pela própria lei de ma dado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7°, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido da nicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito fumus boni juris e periculum in mora." (Mandado de Segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, habeas data, 19ª ed., São Paulo, Malheiros, 1998). É iminente o ato de exoneração de muitos dos impetrantes, ato este que tem como único critério a sua relação de parentesco com membros da Magistratura Estadual. Este ato decorre diretamente da Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça cuja competência para criar normas que venham a disciplinar o servico público no âmbito do Poder Judiciários dos Estados é. no mínimo, questionável. A competência do Conselho Nacio-nal de Justiça está estampada no art. 103-B da Constituição Federal e tem caráter de fiscalização e controle no âmbito da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. Não há, neste dispositivo constitucional, qualquer menção a função legislati-va de qualquer espécie, do Conselho Nacional de Justiça, o que orna necessário cautela redobrada na análise de norma instituída por este órgão a respeito do serviço público no âmbito do Poder Judiciário dos Estados. Nota-se, destarte, como observa o eminente constitucionalista Clemerson Cléve: "que no can po das competências enunciadas, a atuação do Conselho Naci-onal de Justiça é infralegal. Nesta linha, os grandes verbos reitores da atribuição competencial, quais sejam, 'controlar', 'zelar', 'fiscalizar', 'expedir atos regulamentares', dentre outros pressupõe, evidentemente, existência de lei. Controla-se a legalidade, ou seja, a aplicação da lei. Regulamenta-se a aplicação de lei prévia. Recomenda-se providências quando não há lei". Os elementos expostos para análise neste juízo perfunctório levam a crer que a norma que dá ensejo ao ato atacado pre-ventivamente pelo presente Mandado de Segurança foi editada em usurpação do poder de legislar e possível interferência na autonomia dos Estados estabelecida pelo princípio federativo. Além disso, neste juízo de sumária cognição, o critério utilizado para as exonerações destes funcionários parece implicar em ofensa ao princípio constitucional da isonomia. As relações de parentesco não levam à conclusão de que os impetrantes exercam suas funções de forma ineficiente e, por óbvio, não servem de fundamento para que se coloquem em questior suas qualidades de ordem moral. Os pálidos fundamentos do ato de exoneração não levam em consideração nenhum dos requisitos e restrições legalmente estabelecidos seja pela Lei n.º 6.174/70, em seu artigo art. 346, cabendo-nos frisar, não se tratar de lei oportunista, mas sim, de legislação em vigor há mais de 36 anos, seja na Constituição Federal (art. 37, inc. V) para os cargos em comissão. O mencionado art. 37, V, da Constituição Federal prevê expressamente a existência dos cargos em comissão nos quadros da administração pública, estabelecendo como única restrição aos mesmos que seiam preenchidos em percentuais mínimos previstos em lei por servidores de carreira e que se destinem exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento. A exoneração iminente não decorre das restrições estabelecidas em lei. Trata-se de determinação genérica que tem como único critério o parentesco entre os ocupantes dos cargos e membros da Magistratura, o que configura discriminação que extrapola critérios constituci-onais e não tem por fundamento nenhum dos princípios que norteiam a administração pública. O fumus boni iuris necessário à concessão da medida pleiteada está evidenciado nas considerações anteriormente expostas e no fato de que os impetrantes que podem ser objeto da exoneração foram investidos em seus respectivos cargos de forma legítima. O periculum in mora, por sua vez, é evidente diante da proximidade da data final em que o impetrado deverá promover os atos de exonera ção. Os argumentos expostos na presente decisão não têm o intuito de defender privilégios e interesses indevidos ou mesmo assegurar o exercício de cargos e funções públicas àqueles que porventura não tenham qualificação técnica e pessoal para tanto. Como consequência direta do princípio da moralidade na administração pública, explicitado na Constituição Federal, há que se buscar, de forma efetiva, o afastamento de todo aquele que não seja provido das qualificações de ordem técnica e moral, inerentes ao exercício de determinado cargo ou função pública. E tal fato independe de qualquer relação de parentesco do ocupante do cargo/função com quem quer que seja. No entanto, tais questões devem sempre ser verificadas caso a caso de forma individual e criteriosa. Qualquer generalização pode vir a ferir, inclusive, outro princípio da administração pública, o da eficiência, diante do risco de se afastar do desempenho do cargo aquele que desempenhe suas funções de forma reta e com competência, por razões outras que não digam respeito diretamente aos interesses da administração. É importante se frisar ainda, que não há qualquer indicação de que o funcionamento e a eficiência na prestação jurisdicional deste Tribunal de Justica estejam sendo prejudicados pela forma como se tem preenchido os cargos em comissão. Conforme levantamento do De-partamento Judiciário, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Processual, se verifica que no ano de 2005 foram julgados exatos 58.914 processos, o que coloca o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná entre os mais operosos do país e é m atestado da qualidade de seu funcionalismo, " Por tais razões, defiro a liminar pleiteada, pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional e moral e da verossimilhança das alegações dos impetrantes acerca da ilegalidade do ato futuro a ser expedido pelo impetrado e da urgência de sustar o ato de exoneração, para determinar que o impetrado se abstenha de praticar o ato de exoneração da impetrante, mantendo-a no cargo que ocupa até o julgamento definitivo do mandamus, I - Notifique-se a autoridade apontada como coato ra da presente decisão e, nos termos do artigo 7º inciso I da Lei n.º1.533/51, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias. II - Sem prejuízo a determina-ção acima, apense-se estes, aos autos de mandado de seguran-ça n.º 328.782-1. III - Com as informações, voltem-me os autos conclusos, Curitiba, 15 de fevereiro de 2006, Des. CELSO

ROTOLI DE MACEDO Relato

# Escola da Magistratura

#### Portaria nº 05/2006

O Doutor MARCELO GOBBO DALLA DÉA Diretor no Núcleo de Foz do Iguaçu da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ, no uso de suas

#### DESIGNAR:

O professor abaixo relacionado para ministrar aulas no IV Curso de Pós-Graduação e Preparação à Magistratura, do Núcleo de Foz do Iguaçu.

Nome do Professor	Área de Orientação
	Técnica Estrutural da Sentença Civil -
Geraldo Dutra de Andrade Neto	10 horas / aula

Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

Foz do Iguaçu, 13 de fevereiro de 2006.

MARCELO GOBBO DALLA DÉA Diretor do Núcleo de Foz do Iguacu

## Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais CURITIBA TURMA RECURSAL ÚNICA Relação Nº

Publicação de Acórdãos 001 RECURSO. .::2005.0002291-3/0 - Ação Originária 0002.0011743-5/1 COMARCA..... RECORRENTE Curitiba ..:SALLVI ADMINISTRAÇÃO E IN-TERMEDIAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA ADVOGADO. RECORRIDO. :NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR :WILINICE SALETE POLATO ADVOGADO. :FABIANO ASSAD GUIMARAES JUIZ RELATOR.......LETICIA MARINA CONTE EMENTA: INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE ADMINIS-TRAÇÃO DE IMÓVEL - LEGITIMIDADE PASSIVA DA IMO-BILIÁRIA - FALHA NA VISTORIA COMPROVADA - QUAN-TUM INDENIZATÓRIO CORRESPONDENTE AO MENOR ORÇAMENTO QUE INSTRUIU A INICIAL - MULTA CON TRATUAL DEVIDA - RECURSO PARCIALMENTE PRO-VIDO. 10. Propõe-se, assim, o provimento parcial do recurso para reduzir o valor originário da condenação para R\$ 1.095,80 (mil e noventa e cinco reais e oitenta centavos), mantendo-se os critérios de atualização monetária e incidência de juros de mora como fixados em sentença. Sendo parcial o êxito do recurso, impõe-se ainda a condenação da recorrente vencida ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador da recorrida na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacão ora modificado. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes tegrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento nos termos do item 10

237 a 239 Páginas..: 002 RECURSO. :2005.0003001-4/1 - Ação Originária 0000.0200294-8/2 COMARCA. Curitiba

EMBARGANTE ·RICARDO AL EXANDRE TAVARES :PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN CARLYLE POPE ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA INTERESSADO......:COMPANHIA BRASILEI

.:COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS

TRIBUIÇÃO ADVOGADO SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS STELA MARLENE SCHWERZ DANIELE ESMANHOTTO

JUIZ RELATOR.....:LETICIA MARINA CONTE EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JUL-GADO - IMPOSSIBILIDADE DA PROVIDÊNCIA NA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração

10469 240 a 241 Páginas..:

.:2005.0003399-7/0 - Ação Originária -003 RECURSO 0000.0200470-8/2

COMARCA. Araucária RECORRENTE ·IRMÃOS BENOSKI LTDA JULIO CESAR SCOTA STEIN RECORRIDO. :LEOCLIDES DA SILVA LEMOS ADVOGADO. :JOAO MIGUEL RAFFAELLI

JUIZ RELATOR......:LETICIA MARINA CONTE EMENTA : INDENIZAÇÃO - FURTO DE MOTOCICLETA EM ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO - ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E SÚMULA 130 DO STJ - VEÍCULO OBJETO DE FINANCIAMENTO REGULARMENTE ADIMPLIDO - DEDUÇÃO DE PARCE-LA COMPROVADAMENTE PAGA PELO REQUERIDO -RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 9. O voto, portan to, é pelo provimento parcial do recurso interposto tão só para deduzir do valor da condenação a parcela paga pelo requerido. Sendo mínimo o êxito recursal, reputa-se vencido o recorrente condena-se-o ao pagamento das custas processuais e de ho

norários advocatício em favor do procurador do recorrido na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ora modificado. DECISÃO Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento nos termos do item 09 acima.

Acórdão..: 10498 Livro..: 101 a 103

004 RECURSO.. :2005.0003488-4/1 - Ação Originária -0000 0002003-3/0

COMARCA...... EMBARGANTE.. ...:MINISTÉRIO PÚBLICO

EMBARGADO. :ALEXANDRO FIGUEIRA DA SILVA LINDALVA MARIA DO NASCIMENTO PORTO
ADVOGADO......ALEXANDRE ALVES GREGHI

ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADA NHINI

JUIZ RELATOR.. ..:TITO CAMPOS DE PAULA

Voto pela rejeição dos embargos tendo em vista que o juiz não está obrigado a enfrentar ponto por ponto as questões coloca-das quando já encontrou elementos suficientes para formar sua convicção e, principalmente no âmbito dos Juizados Especiais onde a sentença pode ser confirmada pelos seus próprios fun-damentos, a fundamentação pode ser sucinta e sequer existe a necessidade de lavrar acórdão pelo sistema tradicional, sendo que várias questões são discutidas oralmente durante a sessão de julgamento, tudo isso nos exatos termos do artigo 82, § 5º da Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração.

Livro..: Acórdão..: 173 a 173 Páginas..:

:2005.0003547-9/1 - Ação Originária -005 RECURSO.

0000.0020041-4/5 Pinhais

COMARCA...... EMBARGANTE EMBARGANTE......LOJAS COLOMBO S/A - COMÉR-CIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

..:MARCO ANTONIO GOMES DE OLI-ADVOGADO.. VEIRA
DAMARIS LECH GUERREIRO GARCIA

EMBARGANTE.......FARROUPILHA ADMINISTRADO-RA DE CONSÓRCIOS LTDA ...:JURANDIR XAVIER GONZAGA

LAUDIR GÜLDEN INTERESSADO... ·FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.......RONE MARCOS BRANDALIZE RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE

PESTIVO DO PREPARO - GREVE BANCÁRIA - RECOLHI-MENTO A MENOR DERIVADO DE INFORMAÇÃO PRES-TADA PELA PRÓPRIA SECRETARIA DO JUIZADO - CER TIDÃO COMPROBATÓRIA - RECURSOS ANTERIORES À RESOLUÇÃO 01/2005 DO CSJES - DESPACHO FACULTAN-DO A COMPLEMENTAÇÃO ATENDIDO - EMBARGOS ACOLHIDOS. INDENIZAÇÃO - MANUTENÇÃO INDEVI-DA DE REGISTRO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉ-DITO - DANO MORAL CARACTERIZADO - ENUNCIADO 08 DA TURMA - ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCE-LAS E PERÍODO DO REGISTRO QUE JUSTIFICAM A RE-DUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO -RECURSOS INOMINADOS PARCIALMENTE PROVIDOS. RECURSO ADESIVO - ENUNCIADO 88 DO FONAJE - RE-CURSO NÃO CONHECIDO. Dos embargos de declaração: 9. Sendo assim, o voto é pelo conhecimento e provimento de ambos os embargos. Do recurso inominado: 23. Sendo assim, e levando-se em conta também os parâmetros que vem sendo adotados por esta Turma Recursal, propõe-se a redução da indenização para o patamar de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), com incidência de correção monetária e juros de mora a partir da presente decisão. Do recurso adesivo: O recurso ade-sivo, a seu turno, não deve ser conhecido, eis que não previsto no rol taxativo da Lei 9.099/95. Enunciado nº 88 do FONAJE: "Não cabe recurso adesivo em sede de Juizado Especial, por falta de expressa previsão legal". Da sucumbência: Vencidas as recorrentes, impõe-se sua condenação ao pagamento de 50% (cinqüenta por cento) das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do recorrido na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Deixo de proferir condenação quanto ao recurso adesivo, em virtude de que sua inadmissibilidade não constitui posição unânime na Turma. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná: a) por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos embargos nos termos do item 09 acima; b) por unanimidade de votos, conhecer dos recursos inominados e darlhes parcial provimento nos termos do contido no item 23 aci-ma e c) por maioria de votos, não conhecer do recurso adesivo, ressalvado o entendimento contrário do Dr. Edgard Fernando Barbosa.

Acórdão 165 a 169 Páginas..:

:2005.0004009-8/0 - Ação Originária -006 RECURSO 0000.2005105-8/1 COMARCA...... Foz do Iguaçu

RECORRENTE. .:SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/

ADVOGADO. :FERNANDA AMERICO DUARTE PABLO PUGLIESE CASTELLARIN DANIELA MACHADO

:SEDEMAR JOSÉ COSTA .: CARLOS EDUARDO HOLLER FER-ADVOGADO..

REIRA

JUIZ RELATOR.......LETICIA MARINA CONTE COBRANÇA INDEVIDA - REPETIÇÃO DAS RAZÕES DA CONTESTAÇÃO - FALTA DE REGULARIDADE FORMAL

DO RECURSO (ART. 514, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À SENTENCA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Vencido o recorrente, impõe-se sua condenação ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do autor na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recur-

Livro..: 125 a 127 Páginas..: 007 RECURSO .2005 0004022-7/0 .

Ação Originária - 0000.0020041-1/2 COMARCA.. ..: Maringá ·PEDRO IOÃO MIOTTO

RECORRENTE VINICIUS LEANDRO SILVA MIOTTO
ADVOGADO.....TEREZINHA ANICETO CAMERON

ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO

::THIAGO KASIKAWA DE OLIVEIRA .::EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA RECORRIDO. ADVOGADO.... COSTA

IUIZ RELATOR TITO CAMPOS DE PAULA

RECURSO INOMINADO - ACIDENTE DE VEÍCULOS. Trata-se de recurso interposto pela parte reclamada contra sentenca que julgou procedente pedido de reparação de danos decor-rente de acidente de veículos e a condenou ao pagamento da quantia de R\$ 3.202,19, a título de danos materiais, isto porque, entendeu o juiz da causa que o veículo do réu, ao tentar ultrapassar o carro do autor, terminou por atingi-lo de maneira culposa. Sustenta o recorrente que não teve culpa pelo acidente, eis que trafegava regularmente pela faixa da direita quando seu veículo foi atingido pelo carro do autor. O recurso não merece provimento e a sentença proferida deve ser mantida pelos próprios fundamentos, mormente porque, em se tratando de análise das provas, o juiz da causa que está mais próximo da realidade dos fatos, via de regra possui melhores condições de valoriza-las. Com efeito, a melhor prova foi produzida pela parte reclamante que juntou aos autos o boletim de acidente de trânsito, fotografias, apresentou uma testemunha que foi ouvida em juízo, demonstrando que foi o veículo do reclamado que o atingiu ao tentar ultrapassa-lo e, por outro lado, não se desincumbiu o réu ora recorrente do ônus da prova quanto à existên-cia de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor, não apresentando nenhuma outra prova em juízo, exceto a isolada declaração do condutor do veículo do recorrente Demais fundamentos lançados oralmente durante a sessão de julgamento da TRU. Inteligência do art. 46 da Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhe provimento. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95, condena-se a parte recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da causa.

Acórdão... 10520 Livro..: 174 a 175

008 RECURSO.... ..:2005.0004044-2/0 - Ação Originária

0000.0020041-9/5 COMARCA..... RECORRENTE.....FLORISVALDO IGLESIAS DOS SAN-

ADVOGADO .:JULIANO TOMANAGA LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS RECORRIDO.....:REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/

ADVOGADO.. ..:KAREM LUCIA CORREA DA SILVA

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER VALERIA CAMACHO M. SCHIMITKE

JUIZ RELATOR......TITO CAMPOS DE PAULA RECURSO INOMINADO. Trata-se de ação de ação de cobrança onde o autor alega que ao ser fechado abruptamente por um carro, para evitar a colisão, desviou o seu caminhão e, em face disso, a carga tombou e provocou danos no caminhão objeto do contrato de seguro. Inconformada com a sentença que julgou improcedente o pedido, a parte autora interpôs recurso onde sustenta que possui direito ao ressarcimento pleiteado. O recurso não merece provimento e a sentença deve ser confirmada pelos próprios fundamentos. Com efeito, para que fôssemos tentar dar uma interpretação mais favorável ao consumidor, visto que existe uma cláusula contratual onde consta que não haveria cobertura na hipótese de danos causados ao veículo segurado pela queda da carga transportada, seria necessário que o autor demonstrasse a sua inteira boa-fé, juntando aos autos pelo menos um boletim de acidente de trânsito, entretanto, não produziu nenhuma prova, tendo se limitado a apresentar uma versão um tanto estranha para o caso, pois, ao mesmo tempo em que afirmou que a polícia disse que não faria boletim porque não houve vítima, disse que teve que desembolsar para os policiais a quantia de R\$ 350,00 para liberar o seu veículo, porém, não disse se tal quantia se destinou para alguma multa e não juntou qualquer documento comprovando o recolhimento de tal valor, razão pela qual gerou alguma suspeita de corrupção, não sabendo nós exatamente a que título. Portanto, ausente a prova da boa-fé, não há se falar em interpretação mais favorável ao consumidor. Outrossim, recomenda-se aos Juízes de Juizados Especiais que sejam mais rigorosos na análise dos pedidos de assistência judiciária gratuita, pois, no âmbito dos Juizados a Lei já previu a gratuidade em primeiro grau de jurisdição como meio de facilitar o acesso da população ao Poder Judiciário, porém, em grau recursal, foi previsto o pagamento de custas exatamente como meio inibitório de recurso, visto que a idéia é que prevaleça a decisão de primeiro grau e, em que pese tal fato, estamos constatando um grande número de recursos, principalmente em casos de improcedência de danos morais ou de procedência parcial, onde, a pessoa requer justiça gratuita e, sabendo que nada terá a perder, na grande maioria das vezes, abusando da gratuidade, sem que haja elementos para o provimento do recurso, pedem a indenização por danos morais ou a majoração do valor fixado. Ora, fosse exigido o pagamento das custas, tais recursos aventureiros não seriam interpostos.Demais fundamentos expostos oralmente durante a sessão de julgamento. Inteligência do art. 46 da Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso

e, no mérito, negar-lhe provimento. Com fulcro no artigo 55 da

Lei 9.099/95, condena-se a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados

em 20% sobre o valor corrigido da causa, com a ressalva contida no art. 12 da Lei 1.060/50, visto ser a parte recorrente beneficiária da assistência judiciária gratuita

Acórdão..: 10521 Livro..: 176 a 178

009 RECURSO.. .:2005.0004063-2/0 - Ação Originária -0000.0200224-9/9

COMARCA..

RECORRENTE... ..:OSVALDO BUSSOLIN DIAS ADVOGADO .:JEFERSON LUIZ CALDERELLI

DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA RECORRIDO.....RUDISNEI ALVES DE PONTES TCHEDOCES DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA

ADVOGADO......GABRIEL MARINO MEIRELLES LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA JOAO MARIA BRANDAO

JUIZ RELATOR.

·RUDISNELALVES DE PONTES RECORRENTE TCHEDOCES DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA RECORRIDO.....:OSVALDO BUSSOLIN DIAS

..:TITO CAMPOS DE PAULA

RECURSO INOMINADO - ACIDENTE DE VEÍCULOS. Trata-se de recursos interpostos por ambas as partes contra senten ça que julgou improcedente pedido de reparação de danos de-corrente de acidente de veículos proposta pela parte autora e julgou parcialmente procedente pedido contraposto formulado pela parte reclamada e condenou o autor ao pagamento da quantia de R\$ 6.000,00, isto porque, entendeu o juiz da causa que o veículo do autor não respeitou o sinal vermelho, dando causa ao acidente e provocando ferimentos graves na coluna e bacia do condutor do veículo da 2ª reclamada, ocasionando-lhe danos morais. Sustenta o recorrente autor que foi o condutor do veículo do reclamado quem passou com o sinal vermelho, razão pela qual objetiva a reforma da sentença e a procedência da reclamação. Por outro lado, o recorrente reclamado objetiva a reforma parcial da sentença no sentido de que o valor dos danos morais seja corrigido a partir da data do acidente e não da data da sentença. Os recursos não merecem provimento e a sen-tença proferida deve ser mantida pelos próprios fundamentos mormente porque, em se tratando de análise das provas, o juiz da causa que está mais próximo da realidade dos fatos, via de regra possui melhores condições de valoriza-las. Com efeito, a melhor prova foi produzida pela parte reclamada que demonstrou que foi o condutor do veículo do autor quem passou com o sinal vermelho, havendo notícia de que o mesmo se evadiu de local do acidente e suspeita de que teria havido troca de condu tor quando da apresentação para a autoridade policial, ou seia de que o verdadeiro condutor do veículo do autor não seja aquele que se apresentou posteriormente para a autoridade de trânsito Portanto, configurada a culpa do autor, correta a sentença ao condena-lo em pedido contraposto ao pagamento de indeniza-ção a título de danos morais, eis que em razão do acidente o condutor do veículo da reclamada sofreu graves danos físicos em sua coluna e bacia. O recurso da parte reclamada também não merece provimento, pois, a correção do valor dos danos morais foi corretamente estabelecida a partir da data da sentenca, pois, apenas a partir desta data é que se tornou conhecido o valor dos danos morais, visto que fica ao livre arbítrio do juiz estabelecer a quantia. Demais fundamentos lançados oralmente durante a sessão de julgamento da TRU. Inteligência do art. 46 da Lei 9 099/95 DECISÃO: FACE AO EXPOSTO acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos,

diciária gratuita. Acórdão... 10522 Livro..:

em conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento

Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95, condena-se a partes recorrentes vencidas ao pagamento das custas processuais de

seus respectivos recursos e, quanto aos honorários advocatíci-

os haverá a devida compensação, ressaltando-se que o recor-rente Rudsnei Alves de Pontes é beneficiário da assistência ju-

179 a 181

010 RECURSO. .:2005.0004151-8/0 - Ação Originária 0000.0020045-3/5

COMARCA...... RECORRENTE..

..:CONSÓRCIO NACIONAL VO-LKSWAGEN S/A

:EMERSON CARLOS DA SILVA PU-ADVOGADO....

MARCELO TESHEINER CAVASSANI

ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
RECORRIDO........: VALMIR BOFFO
JUIZ RELATOR......:TITO CAMPOS DE PAULA RECURSO INOMINADO - DESISTENTE OU EXCLUÍDO

DO GRUPO DE CONSÓRCIO. Trata-se de recurso da parte reclamada contra sentença que julgou procedente a reclamação, determinando a imediata devolução dos valores pagos pela parte reclamante a título de consórcio. Sustenta a recorrente que a devolução dos valores deve ocorrer após o encerramento do grupo, sendo que os juros de mora deverão incidir a partir desta data e, que dos valores que deverão ser deduzidos con-forme previsto na sentença, também devem ser descontadas as verbas referentes a taxa seguro e o redutor previsto pelas normas do Banco Central, sendo que o valor da restituição deverá ser calculado com base no valor do veículo. O recurso merece parcial provimento. Assim como o juiz da causa, também comungo do entendimento de que a devolução deve ser de imediata, no entanto, abro mão provisoriamente de minha opinião, visto que atualmente os demais integrantes da Turma Recursa Única pensam de modo diverso e, como não existe a figura dos embargos infringentes no âmbito dos Juizados, não haveria sen-tido prático a divergência, razão pela qual voto pela devolução dos valores após ter decorrido 30 dias do encerramento do grupo e, conseqüentemente, os juros de mora também deverão incidir a partir desta data. Não há se falar em multa contratual ou redutor, pois, neste caso, poderia acontecer que o consumidor teria que pagar para poder desistir do contrato, mormente em casos de valores baixos e, o CDC considera nulas as cláusulas contratuais que importem em perda total dos valores pagos no caso de pagamento em parcelas. Os valores devolvidos deverão ser calculados com base nos índices oficiais de correção mone-tária, pois, assim determina a Súmula 35 do STJ e, pretender falar em correção pelo valor do bem será aumentar a insegurança jurídica em virtude da possibilidade de falta de liquidez do cálculo, podendo gerar novas controvérsias no futuro. O valor

pago a título de seguro deve ser deduzido, visto que, se tivesse ocorrido um dos fatos previstos no contrato durante o período em que foi pago o prêmio, a reclamada seria obrigada a indenizar. Demais fundamentos lançados oralmente durante a sessão de julgamento da TRU. Inteligência do art. 46 da Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria (vencido o Juiz JEDERSON SUZIN quanto a correção monetária, eis que entende que a mesma deve se dar pelo valor do bem), dar-lhe parcial provimento para o fim de determinar que os valores pagos deverão ser devolvidos após ter decorrido 30 dias do encerramento do grupo, sendo que a partir desta data é que incidirão os juros de mora e, além dos descontos já determinados na sentença, aqueles pagos a título de seguro, mantendo-se, nos demais aspectos, a respeitável sentença.

Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 e considerando-se que a parte recorrente restou parcialmente vencida, fica condenada ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% e, quanto aos honorários advocatícios deve haver a devida compensação.
Acórdão..: 10523

182 a 184 Páginas..:

.:2005.0004193-5/0 - Ação Originária 011 RECURSO 0000.0200413-2/4

COMARCA.. ..: Guaratuba

RECORRENTE......BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO......ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

HEITOR HENRIQUE PEDROSO

RECORRIDO......:MARIA CECÍLIA DIAS RIVAS AIDAR ADVOGADO.......NEREU DE OLIVEIRA LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO

JUIZ RELATOR......:TITO CAMPOS DE PAULA RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS. A autora ale-

ga que teve seu nome incluído nos cadastros de restrições ao crédito em razão de débitos de uma linha telefônica instalada indevidamente em seu nome, motivo pelo qual pediu indenização por danos morais. A sentença proferida condenou a ré ao nento da quantia de R\$ 10.400.00. Através de recurso a ré alega que não houve danos morais e, alternativamente, que o valor da indenização é elevado. Não procede o recurso quanto a existência do dano moral em si, pois, nesta parte a sentença está bem fundamentada e deve ser mantida pelos próprios fundamentos. A ré não fez prova de que o contrato foi realizado pela autora. Assiste razão parcial à recorrente quanto ao valor da indenização. Com efeito, a quantia de R\$ 10.400,00 fixada é elevada, pois, não podemos deixar de considerar que se a autora não solicitou a instalação da linha telefônica, é certo que alguém se utilizou de maneira indevida de seus dados, de forma que, assim como a reclamante, a ré também foi vítima e, além dos prejuízos com as contas não pagas, terá de arcar com a indenização pelos danos morais. O grau de culpa da ré não é elevado, pois, para facilitar a vida de milhares de pessoas, possibilitou a contratação de linhas via telefone e, caso assim não fizesse, haveria um contra-senso, obrigando o usuário a se deslocar pessoalmente até um determinado local, com inúmeras burocracias para solicitar uma linha telefônica. Portanto, se isto não afasta integralmente a responsabilidade da ré que deve criar mecanismos mais seguros e evitar a utilização indevida de dados de terceiro, por outro lado, a condenação por dano moral não pode ser exagerada, razão pela qual voto pela sua redução para a quantia de R\$ 3.500.00, valor este que é suficiente para a autora pagar suas contas telefônicas por um período de 2 anos e quatro meses se considerarmos gastos médios de R\$ 125,00

ais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para o reduzir o valor da indenização para a quantia de R\$ 3.000,00, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês conta dos da data da sessão de julgamento do recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condena-se a parte recorrente vencida em parte ao pagamento das custas processuais na proporção de 30% e de honorários advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação final.

por mês. Demais fundamentos expostos oralmente durante a

sessão de julgamento. Inteligência do art. 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especi-

Acórdão..: 10524 Livro..: Páginas..: 185 a 186

012 RECURSO... .::2005.0004252-0/0 - Ação Originária -0000.0020042-3/7

COMARCA Cascavel

.:BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADVOGADO.... .: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO-

NHA BIANCA MERES SILVA THEER

CRISTINA TRENTO RECORRIDO.....:EDMIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO......JULIANO ANDRESO PAESE EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

JUIZ RELATOR......:TITO CAMPOS DE PAULA RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS. Em função de uma dívida de R\$ 421,13 vencida em abril de 1999 o autor foi inscrito no SCPC. Em dezembro de 2003 efetuou um acordo e quitou o débito pelo valor de R\$ 119,08. Por uma falha do cre-dor, após o pagamento seu nome ainda permaneceu inscrito no SCPC por um período de 03 meses. Pediu indenização por danos morais. A sentença condenou a ré ao pagamento da quantia de R\$ 2.600,00. Através de recurso a ré alega que não houve danos morais e, alternativamente, que o valor da indenização é elevado. Não procede o recurso quanto a existência do dano moral em si, pois, nesta parte a sentença está bem fundamentada e deve ser mantida pelos próprios fundamentos. Com efeito, mesmo sendo a inscrição inicialmente devida, a sua permanência após a quitação do débito tornou-se indevida e, consequente, causou ofensa à moral do consumidor, porém, assiste razão parcial à recorrente quanto ao valor da indenização, pois, estaria havendo um rigor excessivo contra a parte reclamada que. teve que esperar por mais de 03 anos pelo pagamento da dívida, de modo que também sofreu transtornos com tal fato e, não seria justo, devido a sua falha em não retirar o nome após ter decorrido três meses do pagamento, ser condenada ao pagamento de uma quantia que corresponde a quase 21 vezes o va-

lor pago, ou seja, um demora três para pagar um débito e nada acontece, ao passo que o outro, porque manteve o nome do devedor no SCPC por 3 meses após o pagamento, deve pagar cerca de 10 salários mínimos ou 21 vezes o valor do débito. Assim sendo, voto pela redução do valor da condenação para a quantia de R\$ 1.000,00, que ainda corresponde a 8,4 vezes o valor quitado pelo autor. Demais fundamentos expostos oralmente durante a sessão de julgamento. Inteligência art. 46 Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Jufzes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhe-cer do recurso principal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de reduzir o valor da indenização para a quantia de R\$ 1.000,00, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês contados da data da presente sessão de julgamento. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95, condena-se a parte recorrente vencida em parte ao pagamento das custas processu-ais na proporção de 40% e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação final. Acórdão..: 10515 Livro..: 163 a 164

.:2005.0004258-0/0 - Ação Originária -013 RECURSO.... 0000,2004526-4/6

COMARCA Curitiba

..:RODONORTE - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A

ADVOGADO...... ...:CARLOS EDUARDO MANFREDINI

HAPNER TARCISIO ARAUJO KROETZ

CHRISTINE MARCIA BRESSAN

FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER PAULO ROGERIO PONTES

RECORRIDO.....:ALONSO DE OLIVEIRA SILVA ADVOGADO...............FERNANDO SILVA GON CRISTIANE YUMI ITO MARIA CELIA NOGUEIRA PINTO E BORGO .:FERNANDO SILVA GONCALVES

JUIZ RELATOR.......TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MOŖAIS. DEFICIÊNCIA DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA EM RODOVIA PEDAGIADA, PROVA TÉCNICA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL (ART. 51, II DA LEI 9.099/95). DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DECISÃO: Em face do exposto, ACORDAM os Ju-ízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, de ofício, declarar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto.

Acórdão..: 10516 Livro..: 165 a 167 Páginas..:

014 RECURSO.. .:2005.0004260-7/0 - Ação Originária -0000.2004107-8/8

COMARCA Guaranuay

RECORRENTE......SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ - SINPROPAR

ADVOGADO. :CARLOS ROBERTO STEUCK

RECORRIDO

::CÁRLOS ROBERTO STEUCR :CÉSAR AUGUSTO ZIMMERMANN ::MARCO AURELIO KREFETA ADVOGADO.

IUIZ RELATOR ·TITO CAMPOS DE PAULA

RECURSO INOMINADO. Trata-se de reclamação onde a parte autora alega que a entidade reclamada, SINPROPAR, que a representava na condição de filiada em razão da função que exercia junto a Universidade do Centro Oeste do Paraná, ajui-zou em nome coletivo, como substituta processual da categoria profissional que juridicamente tutelava, uma reclamação trabahlista, sendo que ao final foi vitoriosa, entretanto, por ocasião do pagamento, por erro da ré, o nome da autora foi omitido da relação nominal dos trabalhadores substituídos pela ré, razão pela qual não pôde receber a quantia que teria direito, o que motivou a propositura da presente ação para receber o valor devido. Inconformada com a sentença que julgou procedente a reclamação, a reclamada interpôs o presente recurso onde alega várias preliminares e no mérito, aduz que não possui responsabilidade no caso em questão. Em que pese as alegações da recorrente, o recurso não merece provimento e a sentença da lavra da Juíza de Direito ANA PAULA KALED ACCIOLY ROTURNO deve ser confirmada pelos próprios fundament não merecendo nenhum reparo, eis que foi bem fundamentada. Aliás, a TRU/PR em outras oportunidades já se manifestou so-bre a mesma questão envolvendo outros funcionários e mante-ve a sentença. Efetivamente, comprovada a falha da ré em omitir o nome da parte autora da lista apresentada à Justica Trabalhista e sendo líquido e certo o seu direito, visto que os demais trabalhadores que foram regularmente relacionados, receberam os valores determinados na sentença que transitou em julgado, não há dúvida sobre a responsabilidade da reclamada, até mes-mo porque, em face do tempo decorrido e da boa-fé da parte autora que acreditava estar devidamente representada, prescreveu o seu direito junto à Justiça Trabalhista, ficando impossibi-litada de tentar receber aquilo que teria direito junto ao seu empregador. Demais fundamentos lançados oralmente durante a sessão de julgamento da TRU. Inteligência do art. 46 da Lei 9.099/95, DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juí zes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95, condena-se a parte recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa

Acórdão..: 10517 Livro..: 168 a 169 Páginas..:

:2005.0004268-1/0 - Ação Originária -015 RECURSO

COMARCA..

RECORRENTE. ..:COLÉGIO SALESIANO ITAJAÍ ADVOGADO.....:GEOVANA DA CONCEIÇÃO RAFAEL RODRIGO P. RODRIGUES CONCEIÇÃO

MÁRCIO MURILO SAGAZ

RECORRIDO.....:DORA MARIA DAS NEVES SCHUL-

ADVOGADO. .:REGINALDO MARTINS DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER JUIZ RELATOR.. ..:TITO CAMPOS DE PAULA

RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS. A autora alegou que em janeiro de 2001 realizou a matrícula de sua filha no Colégio reclamado, isto na cidade de Itajaí, entretanto, cancelou a matrícula em fevereiro de 2001, porém, em janeiro de 2003, já na cidade de Paranaguá, constatou que seu nome estava inscrito no SCPC. Ao entrar em contato com o Colégio, este informou que para a rescisão do contrato seria necessário o pagamento da primeira e segunda parcela, porém, iriam isentar de tal pagamento e retirar o débito. Pediu indenização por danos morais. A sentenca decretou a revelia da ré e a condenou ao pagamento da quantia de R\$ 9.600,00. Através de recurso a ré alega que não é revel e que não houve danos morais e, alternativamente, que o valor da indenização é elevado. O recurso merece provimento. Analisando os autos, observa-se que agiu o juiz leigo com excessivo rigor ao decretar a revelia da parte reclamada, pois, por ocasião da audiência de conciliação, apesar da reclamada não ter enviado um preposto de maneira espe cífica, talvez até mesmo por se tratar de uma instituição ensino de porte pequeno ou médio e, por se localizar em cida distante da Comarca de Paranaguá, enviou apenas um advogado, que apresentou contestação e tomou ciência da data da au-diência de instrução e julgamento. Por ocasião da A.I.J. se fez presente através de preposto e advogado, sendo que inclusive foi deferido pedido de expedição de ofício ao SCPC. Quando da decisão, sem qualquer fundamentação, o juiz leigo decretou a revelia da reclamada e a condenou sem qualquer parâmetro ao teto máximo dos Juizados Especiais. Ora, a revelia deve se aplicar quando a parte ré demonstra o seu menosprezo ao Po-der Judiciário, caso que não se configurou nos autos conforme já relatado e, ademais, como se tratava de pedido de indenização por danos morais em face de suposta inscrição indevida, bastava a análise dos documentos para se chegar a uma justa solução do litígio. Portanto, afastada a revelia, ao analisarmos o mérito da questão, pensamos que não assiste razão à reclamante, pois, na realidade, não se pode dizer que a inscrição do nome da autora no SCPC era indevida, isto porque, a matrícula foi realizada em janeiro de 2001 e não existe prova de que o contrato tenha sido formalmente rescindido e, estando em aberto o contrato, até prova em contrário a inscrição era devida. Apesar da autora afirmar que seu nome estava inscrito no SCPC em janeiro de 2003, na realidade não comprovou tal fato, pois, o documento de fl. 06 se trata de um papel com timbre de empresa dizendo que o nome da autora estaria inscrito no SCPC entretanto, tal bilhete sequer está datado. Ora, estes fatos na verdade comprovam a boa-fé da parte reclamada conforme des-crito nos autos, pois, caso não estivesse agindo de boa-fé, a ré não forneceria a correspondência de fl. 05 para a autora, visto que esta poderia ser utilizada contra a própria reclamada, como de fato está sendo usada. Na referida carta a reclamada confirma a matrícula e o cancelamento, no entanto, afirma que de acordo com a lei deveria haver o pagamento da 1ª e 2ª parcela, porém, com aquela carta, estava isentando tal pagamento. Portanto, caso houvesse má-fé da reclamada, não iria admitir por escrito, dois anos após, que a matrícula tinha sido cancelada, de forma que com boa-fé admitiu tal fato, porém, indiretamen-te justificou a inscrição do nome da autora no SCPC em face do não pagamento das referidas parcelas e, com certeza o problema foi resolvido, visto que quando da resposta do ofício ao juízo, o SCPC informou que nada constava sobre o nome da autora e não tinha mais como resgatar o arquivo. Assim sendo, não restando configurados os danos morais, voto pelo provimento do recurso para o fim de se julgar improcedente a reclamação. Demais fundamentos expostos oralmente durante a ses são de julgamento. Inteligência art. 46 Lei 9.099/95. DECI-SÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de julgar improcedente a reclamação. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 e considerando-se que a parte recorrente restou vencedora no recurso, deixa-se de condena-la ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios. Acórdão..:

170 a 172 Páginas..:

016 RECURSO. :2005.0004285-8/0 - Ação Originária 0000.0200435-6/3

COMARCA Londrina

:GLOBAL TELECOM S/A :LOUISE RAINER PEREIRA GIONE-ADVOGADO.....

CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

ANA WILMA GUIDELLI

NANCI TEREZINHA ZIMMER

RECORRIDO :CLOVIS DA SILVA BARATTA JUNIOR :SERGIO EDUARDO CANELLA :CLOVIS DA SILVA BARATTA JUNI-

RECORRENTE. RECORRIDO. :GLOBAL TELECOM S/A

JUIZ RELATOR. ::TITO CAMPOS DE PAULA

RECURSO INOMINADO - DANOS MATERIAIS E MORAIS. Trata-se de recursos interpostos contra sentença que condenou a empresa Global Telecom S.A ao pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 a título de danos morais em razão de transtornos causados à parte reclamante, por deficiência na prestação de servi-ços de telefonia celular nos meses de dezembro de 2003 e janeiro de 2004 na cidade e região de Londrina, bem como que julgou procedente pedido contraposto formulado pela reclama-da e condenou o reclamante ao pagamento de débitos penden-tes decorrentes do uso de sua linha telefônica celular. 1. A reclamada Global Telecom recorreu obietivando a improcedência da reclamação ou a redução do valor fixado, eis que enten-de que não existiu dano moral. 2. O reclamante também interpôs recurso objetivando a condenação da ré ao pagamento de danos materiais e a majoração dos danos morais, bem como, pleiteia a improcedência do pedido contraposto. Vários casos semelhantes já foram julgados e pacificou-se o entendimento da TRU/PR no sentido de que existe responsabilidade, desde que o valor fixado a título de indenização não seja exagerado. Assim sendo, merece parcial provimento apenas o recurso interposto pela reclamada Global Telecom, pois, no presente caso não justifica a condenação estabelecida em R\$ 1.000,00, tendo em vista que o valor médio para os mesmos casos já julgados por esta TRU tem sido estabelecido em R\$ 500,00. O recurso do reclamante Clovis não merece provimento, isto porque, quan-to aos danos morais, já se pacificou em tais casos que o valor

deve ser de R\$ 500,00 e, quanto aos danos materiais, em ne ım caso houve indenização, visto que apesar das falhas, os serviços continuaram sendo prestados e, quanto ao pedido contraposto, restou demonstrada a utilização dos servicos e, havendo utilização, deve haver o pagamento sob pena de enrique cimento sem causa. Demais fundamentos lançados oralmente durante a sessão de julgamento da TRU. Inteligência do art. 46 da Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada Global para o fim de se reduzir o valor da condenação para a quantia de R\$ 500,00 e, por outro lado, negar provimento ao recurso do reclamante, mantendo-se a iça nos demais aspectos.. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95, condena-se a recorrente Global parcialmente vencida ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% e, por outro lado, o recorrente Clovis deverá pagar integralmente as custas e, quanto aos honorários advocatícios deverá haver a devida compensação.

Acórdão.. Livro..: 148 a 150

::2005.0004310-2/0 - Ação Originária -017 RECURSO..

0002.0042106-5/8 COMARCA...... : Curitiba

TELET S A RECORRENTE..... ADVOGADO.... ..:LUCIANA ANTONIO SOARES

REINALDO MIRICO ARONIS

RECORRIDO REGINA PEIXOTO .....: NEUDI FERNANDES .....: REGINA PEIXOTO ADVOGADO.

RECORRIDO..... TELET S.A JUIZ RELATOR.

JUIZ RELATOR......:VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATUAL TELEFONIA CELULAR. PLANO. MODALIDADE. CON-TROVÉRSIA. CONTRATO ESCRITO. AUSÊNCIA. CON-JUNTO PROBATÓRIO. RAZOABILIDADE. JULGAMEN TO EXTRA PETITA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. 1. míngua de contrato escrito e diante dos demais elementos pro batórios, é razoável concluir que efetivamente foi informado à autora que aderia ao plano informado na petição inicial. 2. Está inserida no pedido inicial a declaração de inexistência de todos os débitos incompatíveis com aludido plano. Todavia, não faz parte da pretensão inicial as consequências advindas de supos to furto de um dos aparelhos, pelo que, nesse particular, o julnento foi extra petita. 3. A condenação ao pagamento en pro de valores cobrados a maior, prevista no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, exige a presença de engano injustificável, circunstância ausente na espé-cie. Recurso da ré conhecido e provido em parte. Recurso da autora conhecido e não-provido. Do exposto, voto no sentido de conhecer ambos os recursos para o efeito de: a) dar parcial provimento ao recurso manejado pela ré para o efeito de com-putar nos valores devidos pela autora aqueles decorrentes da linha cujo aparelho teria sido furtado, ressalvada a possibilidade de reconhecimento administrativo do fato pela ré; b) negar provimento ao recurso interposto pela autora. Foi mínimo o êxito do recurso da ré, daí porque as partes suportarão as custas processuais em partes iguais, compensando-se os honorários advocatícios. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única, por unanimidade, em conhecer e dar provi-

mento parcial ao recurso da ré e em conhecer e negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do relat Acórdão..: 10448 Livro..: 171 a 178 Páginas..:

018 RECURSO. :2005.0004504-9/0 - Ação Originária 0000.0200587-8/4

COMARCA.

RECORRENTE. ..:EURICO ANTÔNIO BERBERT DE ANDRADE

:SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE ADVOGADO.

KARIGYO RIVALDO RIBEIRO

RECORRIDO.....BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO ·EDUARDO AMARAL POMPEO

IANA CLAUDIA BORGES PAULINO

MARCIO ANTONIO SASSO

JUIZ RELATOR.....:TITO CAMPOS DE PAULA

RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS. Trata-se de pedido de indenização por danos morais, onde o autor alega que sofreu constrangimentos porque durante o período dos feriados do natal e ano novo (2004/2005), não conseguiu efetuar pagamentos de compras em uma determinada região do país onde o único cartão que é aceito é o da bandeira Visa, tendo surgido as mensagens de cartão inválido, não autorizado e, ao ligar para o 0800-99-0001, recebeu a informação de que "o cartão estava suspenso". Inconformado com a sentença que julgou improcedente o pedido, o autor interpôs recurso onde sus-tenta que restou demonstrada a existência dos danos morais. O recurso não merece provimento e a sentença deve ser confirmada pelos próprios fundamentos. Com efeito, apesar das alegações do recorrente, não restou demonstrada extreme de dúvida a existência dos danos morais e, não se admite a condenacão de quem quer que seja ao pagamento de indenização por danos morais com base em dúvida. Da análise dos autos se conclui que o autor possuía dois cartões do Banco do Brasil, sendo que durante o período referido pelo autor, um dos cartões funcionou normalmente e, mesmo que fosse verdadeira a alegação do reclamante de que na região onde se encontrava, apenas o cartão da bandeira visa é que seria aceito, tal fato não configuraria o dano moral, pois, já fazia 05 meses que tinha vindo um novo cartão com a bandeira Visa para o reclamante e, como este não foi retira-lo, por questão de segurança do próprio autor, o Banco destruiu aquele cartão e suspendeu aquele ue estava na posse do reclamante. Mesmo em face de tal prodeve considerar que na condição de correntista do Banco do Brasil tinha o autor várias alternativas para evitar qualquer problema, pois, poderia usar o outro cartão, como de fato usou em alguns locais, poderia se dirigir a qualquer caixa eletrônico e sacar dinheiro com o outro cartão ou, poderia se dirigir a uma agência do Banco e solucionar o problema, como realmente solucionou posteriormente em espaço de poucos dias ou, ainda, sacar dinheiro diretamente do caixa através de che-

normal ou cheque avulso. Demais fundamentos exposto oralmente durante a sessão de julgamento. Inteligência do art. 46 da Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juiza-dos Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95, condena-se a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa.

Acórdão : 10510 Livro · 151 a 152

019 RECURSO. .:2005.0004525-2/0 - Ação Originária -

COMARCA.

RECORRENTE. :JOSÉ ANÉZIO ALVES

ADVOGADO. CAMPANELLI :MARCO ANTONIO DE ANDRADE

CELSO GARUTTI COSTA

MARCO AURELIO CERANTO

RECORRIDO.... ADVOGADO.... ::LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA ::GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEI-RA JUNIOR

ADEMIR SIMOES

ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES
JUIZ RELATOR......TITO CAMPOS DE PAULA

RECURSO INOMINADO. Trata-se de reclamação onde o autor alega que efetuou um contrato de reserva de imóvel a ser construído, tendo pago a quantia de R\$ 1.500,00 a título de arras penitenciais, porém, o contrato principal seria firmado caso fosse aprovado um financiamento pela Caixa Econômica Federal e, como o réu não fixou prazo para a aprovação de tal financiamento, neste interregno de tempo, o reclamante teve que se mudar de cidade por motivo de trabalho e, como o réu não apresentou prova da liberação do financiamento, desistiu do contrato e ao pretender receber o valor que havia pago, o reclamado se recusou a devolver. Inconformado com a senten-ça que julgou parcialmente procedente o pedido e o condenou a devolver 90% do valor pago, o reclamado interpôs recurso onde sustenta que se trata de arras e, como tal, não existe direito à devolução. O recurso não merece provimento e a sentença proferida deve ser mantida pelos próprios fundamentos. Com efeito, mesmo em se tratando de arras e mesmo que o réu fizesse prova de que o financiamento tivesse sido liberado, a juris-prudência tem entendido que a retenção integral de tal valor, quando represente enriquecimento sem causa ao vendedor, caracteriza a invalidade da cláusula contratual e, no caso dos autos, não restou demonstrada a existência de prejuízo por parte do réu em face da desistência do contrato pelo autor e, ademais, a desistência se deu por um motivo justificado, ou seja, a mudança de cidade por parte do reclamante devido à transferência em seu trabalho. Dessa forma, correta a sentença ao determinar a devolução de 90% do valor pago, deduzindo 10% em favor do reclamado, tomando-se por base o próprio contra-to que previa tal dedução caso o financiamento não fosse aprovado. Demais fundamentos lançados oralmente durante a ses são de julgamento da TRU. Inteligência do art. 46 da Lei 9.099/ 95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes inte grantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhe provimento. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95, condena-se a parte recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e de honorários advo-catícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Acórdão..: 10511 Livro..: 178

153 a 154 Páginas..: 020 RECURSO. :2005.0004536-5/0 - Ação Originária

0000.2004284-2/3 COMARCA. Londrina

RECORRENTE

:EMANOELA NOGUEIRA DA COSTA :MARCELO PAGNAN ESCUDERO ADVOGADO. :ROSIMARA MAIA DE ANDRADE

RECORKIDO.......
ADVOGADO.........JOAO DE CASINC
ITACIR JOSE ROCKENBACH
......ROSIMEIRE FERREIRA DE LIMA RECORRIDO.

JOELMA RATKI

CELSO ZAMONER ADVOGADO..

INTERESSADO. .: EMPRESA BRASILEIRA DE TELE-

COMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL ADVOGADO......ADILSON DE CASTRO JUNIOR

JUIZ RELATOR. ::TITO CAMPOS DE PAULA RECURSO INOMINADO. Trata-se de reclamação onde a autora pediu indenização por danos materiais e morais, visto que vendeu as cotas de uma empresa da qual figurava como sócia para as reclamadas Rosimeire, Celso, Emanoela e Joelma. Como tais pessoas não cumpriram com o compromisso assumido de transferirem o número do telefone que estava em nome da pessoa física da reclamante para os seus próprios nomes, visto que não queriam perder aquele determinado número, a autora ter-minou por ter seu nome inscrito no SCPC pela também reclamada Embratel, razão pela qual entende que sofreu danos materiais, eis que foi obrigada a pagar os débitos das reclamadas pessoas físicas e, danos materiais em face da inscrição de seu nome no SCPC. A sentenca considerou a Embratel como parte ilegítima para figurar no pólo passivo da reclamação e, julgou parcialmente procedente em relação às reclamadas pessoas físicas, condenando-as ao pagamento solidário da quantia de R\$ 767.82 a título de danos materiais e R\$ 2.600.00 a título de danos morais. Inconformada com a sentença, apenas a reclamada Emanoela interpôs recurso onde sustenta que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da reclamação, eis que as contas telefônicas que deram origem aos alegados danos são dívidas de uma pessoa jurídica e, como tal, não pode a ré, pessoa física figurar como parte ré. Disse ainda, que permaneceu por apenas três meses na sociedade e sua participação era de apenas 5%. O recurso não merece provimento e a sentença, da lavra do Juiz de Direito JURANDYR REIS JUNIOR deve ser confirmada pelos próprios fundamentos. Com efeito, restou provado nos autos que as referidas pessoas físicas, inclusive a recorrente Emanoela, adquiriram as cotas sociais que pertence ram à autora, porém, deixaram de transferir o número do telefone que era utilizado na empresa, mas estava em nome da pes-soa física da reclamante e, em face de tal irresponsabilidade,

ao não cumprirem com aquilo que havia comprometido, terminaram por dar causa à inscrição do nome da autora no SCPC devido as contas telefônicas que não foram pagas e, para ver seu nome limpo, a reclamante se viu obrigada a quitar os débi-tos, razão pela qual é incontestável os danos materiais e morais. Portanto, mesmo que o objeto do negócio era as cotas de uma sociedade comercial, toda a negociação foi realizada entre pessoas físicas e, inclusive a linha telefônica estava em nome de uma pessoa física e não de uma pessoa jurídica. Demais fundamentos expostos oralmente durante a sessão de julgamen to. Inteligência do art. 46 da Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Re cursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condena-se a parte recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor atualizado da condenação, porém, ressalve-se que a recorrente é beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1.060/50).

155 a 157

:2005.0004560-7/0 - Ação Originária -021 RECURSO...

0000.0020045-8/5 COMARCA....... RECORRENTE.... : Pato Branco ...:EXECUTIVOS SEGUROS S/A .:FLAVIO MENDES BENINCASA

ADVOGADO.....FLAVIO M MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

KAREM LUCIA CORREA DA SILVA

RECORRIDO ·NATALINO HACCOURT

:ANA HACCOURT ::ALCIONE LUIZ PARZIANELLO ADVOGADO.. JUIZ RELATOR. .:TITO CAMPOS DE PAULA

RECURSO INOMINADO. Trata-se de reclamação onde o autor pediu o pagamento da diferença entre o valor recebido e aquele que entendia ser devido, eis que a seguradora não teria levado em consideração a data correta sobre a qual incidiria a correção monetária e que o índice que deveria ser utilizado era o INPC/IBGE. O Pedido foi julgado parcialmente procedente, pois, o juiz da causa entendeu que a data considerada pela se-guradora estava correta, porém, em se aplicando o INPC, havia uma diferença de R\$ 1.361,35 em favor do autor. Inconformada com a sentença, a reclamada interpôs o presente recurso, onde sustenta que de acordo com as normas da SUSEP, que regulamenta o setor de seguros, o índice usado para a correção monetária é a TR. Em que pese as alegações da recorrente, o recurso não merece provimento e a sentença deve ser confir-mada pelos próprios fundamentos. Analisando os autos, observa-se que por ocasião da contestação, a ré disse que no documento de fl. 13 juntado pelo autor não constava qual o índice utilizado para a correção monetária e, por tal motivo, apenas se limitou a dizer que tal documento não poderia ser considerado como prova verídica, porém, não contestou especificamente tal questão e não produziu prova em sentido contrário, visando demonstrar que o índice correto seria a TR. Assim, constata-se que a recorrente está inovando sua defesa em sede recursal, pois, na verdade o autor havia falado expressamente sobre o INPC quando da inicial e, no próprio documento de fl. 13 consta expressamente que a composição utilizada para o cálculo era o INPC/IBGE. Dessa forma, constata-se que se tornou precluso o alegado direito da recorrente. Outrossim, mesmo que assim não fosse, razão não haveria à recorrente, pois, em se tratando de relação de consumo, havendo dúvida, deve prevalecer a interpretação mais favorável ao consumidor (art. 47 - CDC)
Demais fundamentos expostos oralmente durante a sessão de julgamento. Inteligência do art. 46 da Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/ 95 condena-se a parte recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Acórdão : 10513

158 a 159 Páginas..:

:2005.0004574-5/0 - Ação Originária -022 RECURSO

0000.0002001-7/1 COMARCA. Santa Mariana

RECORRENTE. :JAIR FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO.. RECORRIDO.. :RAPHAEL DIAS SAMPAIO VERGILIO GARCIA

:ALICIO DIAS DE OLIVEIRA ADVOGADO. IIIIZ RELATOR .:TITO CAMPOS DE PAULA

RECURSO INOMINADO. Trata-se de recurso interposto pelo executado em execução de título judicial, contra sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, afastando pedi-do de excesso de execução. Em que pese as alegações do recorrente, o recurso não merece provimento e a sentença deve ser confirmada pelos próprios fundamentos. Com efeito, está com-provada nos autos a mais absoluta má-fé do ora recorrente, pois, em junho de 2001 iniciou contra si uma ação de cobrança de alguns cheques, tendo sido condenado por sentença judicial datada de março de 2002, sendo que inclusive foi condenado como litigante de má-fé por alterar a verdade dos fatos. Em novembro de 2002, a então Turma Recursal da 10º Região de Cornélio Procópio, confirmou integralmente a sentença e ne-gou provimento ao recurso do ora executado. Em razão de embargos declaratórios com fins protelatórios, o executado foi novamente condenado como litigante de má-fé, cumulando-se com aquela primeira condenação. Iniciada a execução, após vários anos de andamento do feito, o executado interpôs embargos à execução alegando que haveria excesso de execução porque o total dos juros moratórios seria de 23 meses e não de 25 meses conforme constou no cálculo. A sentença dos embargos foi proferida em abril de 2005 e, novamente o executado foi condenado como litigante de má-fé por, mais uma vez, ter alterado a verdade dos fatos, informando data sabidamente equi-vocada sobre a citação, tentando induzir o juízo em erro. Não contente com todo esse abuso, o executado novamente interpôs o presente recurso, onde alega que apesar de seu "equívoco" sobre a data da citação, os juros moratórios corresponderia, agora, a 24 meses (e não mais 23 quando dos embargos) e não de 25 meses conforme contou do cálculo. Realmente, não há o que se alterar na sentença, pois, conforme bem lembrado pela

nobre Juíza, o executado inclusive está sendo beneficiado pelo cálculo realizado, eis que a partir de 2003, com a entrada em vigor do novo Código Civil, os juros moratórios seriam de 1%, passo que foram calculados em 0.5%, de forma que a soma tória total sequer atinge o percentual que efetivamente deveria conter. Desde já, advirto o recorrente que caso se utilize de qualquer outro meio protelatório, será mais uma vez condena-do como litigante de má-fé. Demais fundamentos expostos oral-mente durante a sessão de julgamento. Inteligência do art. 46 da Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condena-se a parte recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e de hono-rários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor atualizado da condenação. Acórdão... 10514 160 a 162

023 RECURSO... .::2005.0004585-8/0 - Ação Originária 0000.0002004-1/4 COMARCA......

..: Santa Mariana RECORRENTE....

..:LOSANGO PROMOTORA DE VEN-DAS LTDA. ADVOGADO.. ..:LOUISE RAINER PEREIRA GIONE-

DIS CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

NANCI TEREZINHA ZIMMER RECORRIDO......:LUZIA MARCIA ALEIXO ESCHIEZA-RECORRIDO..... RO

ADVOGADO .:VANESSA LENZI HENRIQUE DE SOUZA CALIXTO

JUIZ RELATOR......TITO CAMPOS DE PAULA

RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no méri-to, dar-lhe parcial provimento para o fim de reduzir o valor da indenização para a quantia de R\$ 4.000,00, com correção mo-netária e juros de mora de 1% ao mês contados da data da presessão de julgamento. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condena-se a parte recorrente vencida em parte ao pagamento das custas processuais na proporção de 70% e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação final.

Acórdão..: 10543 Livro..: 245 a 246 Páginas..:

024 RECURSO.. .:2005.0004679-4/0 - Ação Originária -0000.0200221-5/1

COMARCA

RECORRENTE.. ...:GIORDANE E CIA LTDA ADVOGADO... JACSON DAL'PRA GILMAR JEFERSON PALUDO

SILVIO BENDER

:COMETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA RECORRIDO.... ADVOGADO..........:RUY FONSATTI JUNIOR MARCELO DALANHOL JUIZ RELATOR......:TITO CAMPOS DE PAULA

RECURSO INOMINADO DECISÃO: FACE AO EXPOSTO acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condena-se a parte recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa

249 a 251 Páginas..:

025 RECURSO.... 0000.0020048-5/8 .:2005.0004682-2/0 - Ação Originária

COMARCA.. ..: Maringá

RECORRENTE.. .:PAULO ALEXANDRE LOURENÇO

ADVOGADO.. .::LUIS CARLOS DOS SANTOS HAMILTON JOSE OLIVEIRA

JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA

..:ARAVEL - ARAPONGAS VEICULOS RECORRIDO..... LTDA

ADVOGADO... .:JOSE MANOEL GARCIA FERNAN-DES JUIZ RELATOR.... ...:TITO CAMPOS DE PAULA

RECURSO INOMINADO. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos. em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95, condenaparte recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, com a ressalva contida no art. 12 da Lei 1.060/ 50, visto ser a parte recorrente beneficiária da assistência judiciária gratuita

Acórdão · 10546 Livro · Páginas..:

026 RECURSO .::2005.0004713-8/0 - Ação Originária

0000.0002004-5/2 COMARCA...... RECORRENTE. .:FENASEG - FEDERAÇÃO NAC.

EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA ADILSON DE CASTRO JUNIOR
RECORRIDO......SALETE MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO.... ...:JOEL VIDAL DE OLIVEIRA

OLICIO ALVES BENI CELSO CORDEIRO

..:TITO CAMPOS DE PAULA JUIZ RELATOR...

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). FENASEG. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECO-NHECIDA, RECURSO PROVIDO, DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani-

midade de votos, em dar provimento ao recurso, para reforma a sentença com o fim de reconhecer a ilegitimidade passiva da reclamada e julgar extinto o processo sem julgamento do méri-

Acórdão.. Páginas..:

:2005.0004738-9/0 - Ação Originária 027 RECURSO 0000.0002004-7/9

COMARCA. São João do Ivaí RECORRENTE ·BANCO VOLKSWAGEN S A ADVOGADO. :CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI CAVASSANI

ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

MARCELO TESHEINER CAVASSANI RECORRIDO......ANA CLAUDIA CORDEIRO ADVOGADO.. MELVIS MUCHIUTI

JUIZ RELATOR......:LETICIA MARINA CONTE EMENTA: INDENIZAÇÃO - FINANCIAMENTO - CON-

TRATO FRAUDULENTO - NEGLIGÊNCIA DO FORNECE DOR NA ADOÇÃO DE CAUTELAS QUANDO DA CON-TRATAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS - ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TEO-RIA DO RISCO DA ATIVIDADE - PROTESTO E INSCRI-ÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDI-TO - ENUNCIADO Nº 08 DESTA TURMA RECURSAL -DANO MORAL CARACTERIZADO - RECURSO DESPRO-VIDO. Vencedor o recorrente, impõe-se também sua condena ção ao pagamento das custas processuais e de honorários advo catícios em favor do procurador da recorrida na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento contrário do Dr. Tito Campos de Paula.

Livro..: 135 a 137 Páginas..:

028 RECURSO. :2005.0004797-2/1 - Ação Originária 0002.0042102-0/5

COMARCA.. : Curitiba

EMBARGANTE.. :PAULO HENRIQUE BARTOLOMEU ::NASSER AHMED ABU MURAD ADVOGADO.. INTERESSADO. :LUCRECIA BUBA AMARAL

ELISSA BUBA AMARAL
ADVOGADO......:LILLIANA MARIA CERUTI LASS
MARCIUS FONTOURA LASS

ADELCIO CERUTI JUIZ RELATOR......:EDGARD FERNANDO BARBOSA INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ACÓRDÃO QUE REFORMA A SENTENÇA, INVERTENDO O RESULTADO DO JULGAMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE VISAM MODIFICAR A DECISÃO EMBARGADA MEDIANTE A REDISCUSSÃO DAS CAUSAS DO ACIDENTE. EMBARGOS QUE NÃO DECLINAM QUALQUER OBSCURIDADE, CONTRADI-CÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do art. 48 da Lei dos Juizados Especiais, os embargos declaratórios somente podem ser manejados para apontar obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na decisão embargada. No caso, nenhum desses defeitos foi apontado na peça re-cursal, que claramente objetiva a reanálise da prova contida nos autos. Por tais motivos, incabível o conhecimento do recurso, EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECI-DOS. DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do relator

56 a 58 Páginas..:

029 RECURSO. .:2005.0004857-9/0 - Ação Originária 0000.0020036-5/6

COMARCA. ..: Apucarana RECORRENTE .. :MARIA ERCILIA DE MATOS DOU-

ADVOGADO :NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA RECORRIDO ...:UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS

....:JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO-ADVOGADO.....

VIVIAN CAROLINE CASTELLANO

DANTE MANOEL PROENÇA JR.
JUIZ RELATOR......:TITO CAMPOS DE PAULA
RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS. Trata-se de pedido de indenização por danos morais, onde restou demonstrado que a parte autora possuía uma prestação com vencimento para o dia 01.11.2002 e efetuou o pagamento em 29.11.2002. Devido ao fato de ter recebido uma correspondência datada de 03.12.2002, informando que seu nome seria inscrito no SERA-SA no prazo de 10 dias caso não houvesse regularização da pendência, entendeu que sofreu danos morais. Inconformada com a sentença que julgou improcedente o pedido, a parte autora interpôs recurso onde sustenta que a simples cobrança de valor já pago gera direito à indenização. O recurso não merece provimento e a sentença deve ser confirmada pelos próprios fundamentos. Com efeito, tendo restado demonstrada a importante participação da parte autora para a ocorrência dos fatos eis que a prestação venceu em 01.11.2002 e foi paga en 29.11.2002, não se pode culpar a reclamada pela emissão da correspondência datada do dia 03.12.2002, pois, em face da demora da parte autora, o sistema havia emitido o documento e não seria possível exigir a identificação do pagamento feito com quase 30 dias de atraso, ao passo que a carta foi emitida cerca de 4 dias após. Além disso, apesar de juntar tal carta, a autora não fez prova de que seu nome tenha efetivamente sido inscrito no SPC ou SERASA, visto que tal carta demonstra uma mera expectativa de inscrição do nome da pessoa caso não te-nha ocorrido o pagamento. Outrossim, recomenda-se aos Juízes de Juizados Especiais que sejam mais rigorosos na análise dos pedidos de assistência judiciária gratuita, pois, no âmbito dos Juizados a Lei já previu a gratuidade em primeiro grau de jurisdição como meio de facilitar o acesso da população ao Poder Judiciário, porém, em grau recursal, foi previsto o pagamento de custas exatamente como meio inibitório de recurso, visto que a idéia é que prevaleça a decisão de primeiro grau e, em

e pese tal fato, estamos constatando um grande número de recursos, principalmente em casos de improcedência de danos morais ou de procedência parcial, onde, a pessoa requer justiça gratuita e, sabendo que nada terá a perder, na grande maioria das vezes, abusando da gratuidade, sem que haja elementos para o provimento do recurso, pedem a indenização por danos morais ou a majoração do valor fixado. Ora, fosse exigido o pagamento das custas, tais recursos aventureiros não seriam interpostos. Demais fundamentos expostos oralmente durante a sessão de julgamento. Inteligência do art. 46 da Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integran tes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95, condena-se a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor corrigido da causa, com a ressalva contida no art. 12 da Lei 1.060/50, visto ser a parte recorrente bene ficiária da assistência judiciária gratuita

COMARCA Londring

..: ARNALDO BENITEZ .:ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO ADVOGADO...

RECORRIDO.....LUIZ ANTONIO PEZARINI ADVOGADO · IEFERSON DA CRUZ COSTA

GIACOMO RIZZO

JUIZ RELATOR......TITO CAMPOS DE PAULA

RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA. Tratase de reclamação na qual o autor cobra os valores inscritos em quatro promissórias emitidas contra o reclamado. Em sede de contestação, o devedor assumiu a dívida, mas alegou impossi-bilidade financeira para o cumprimento da obrigação. A sentença (fls. 27/28), da lavra do Juiz de Direito Luís Sérgio Swiech, julgou procedente o pedido, e condenou o reclamado ao pagamento de R\$ 1.486,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ambos desde 16/07/2004. Inconformado com a sentença, o recorrente Arnaldo Benitez interpôs o presente recurso, sustentando que não pode adimplir com a obrigação porque não possui condições financeiras para tanto. O recurso não merece provimento e a sentença deve ser mantida pelos próprios fundamentos. Com efeito, não se pode negar o direito do autor em receber o valor que lhe é devido, ante a simples alegação do recorrente de que não possui condições financeiras para efetuar o pagamento. Na realidade, houve, por parte do reclamado, reconhecimento implícito do direito do reclamante. Demais fundamentos lancados oralmente durante a sessão de julgamento da TRU. Inteligência do art. 46 da Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiasi do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95, condena-se a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da condenação, observan-do-se o disposto no artigo 12 da Lei 1.060 de 1950, uma vez que o recorrente é beneficiário da assistência judiciária gratui-

Páginas..:

031 RECURSO. :2005.0004918-7/0 - Ação Originária 0000.0020044-2/4 COMARCA. Paranavaí

:BANCO PANAMERICANO S/A :ADRIANO MUNIZ REBELLO RECORRENTE ADVOGADO.... JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

JOSE ANTONIO DUMAS RECORRIDO.....:VIVI :VIVIANE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO. ::GILSON JOSE DOS SANTOS IUIZ RELATOR TITO CAMPOS DE PAULA

RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS. Trata-se de pedido de indenização por danos morais onde restou demonsrado que a autora apesar de efetuar o pagamento da prestação na data do vencimento, dois meses após, por uma falha do Ban-co reclamado, teve seu nome inscrito no SCPC. A sentença condenou a ré ao pagamento da quantia de R\$ 8.241.90. Através de recurso a ré alega que não houve danos morais e, alternati-vamente, que o valor da indenização é elevado. Não procede o recurso quanto a existência do dano moral em si, pois, nesta parte a sentença está bem fundamentada e deve ser mantida pelos próprios fundamentos. Com efeito, sendo a inscrição no SCPC indevida, não existe dúvida que houve ofensa à moral do consumidor, porém, assiste razão parcial à recorrente quanto ao valor da indenização, eis que a quantia fixada está em desa-cordo com a média estabelecida pela Turma Recursal Única do Paraná em casos semelhantes aos dos autos. Ademais, se o valor da indenização no caso de danos morais não pode ser irrisó-rio, também não pode ser elevado e se transforme em uma fonte de lucro. Assim sendo, voto pela redução do valor da condenação para a quantia de R\$ 4.150,00. Demais fundamentos ex-postos oralmente durante a sessão de julgamento. Inteligência art. 46 Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de reduzir o valor da indenização para a quantia de R\$ 4.150,00, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês contados da data da presente sessão de julgamento. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95, condena-se a parte recorrente vencida em parte ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação final Acórdão..: 10547 Livro..:

032 RECURSO. .::2005.0004920-3/0 - Ação Originária 0000.0020041-2/2

COMARCA.

Acórdão..: 10551 Livro..: Páginas..: 12 a 14

030 RECURSO.. .::2005.0004910-2/0 - Ação Originária -0000,2004306-7/3

LUCIANO MENEZES MOLINA RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA ALENCAR SILVA

HENRIQUE AFONSO PIPOLO

234 a 236 Páginas... 033 RECURSO .:2005.0004921-5/0 - Ação Originária -

0000.2003190-7/4 ....: Ponta Grossa COMARCA...

pos de Paula.

córdão..:

RECORRENTE.

RECORRIDO.

ADVOGADO..

TADEU CANOLA

JUIZ RELATOR ....

CARVALHO

:BANCO ABN AMRO REALS.A

::CELIO LEITE RAFAEL .::ADJAIME MARCELO ALVES DE

..:LETICIA MARINA CONTE

ADVOGADO.....:VALERIA CARAMURU CICARELLI ALEXANDRE NELSON FERRAZ

JOIZ RELATOR......LETICIA MARINA CONTE EMENTA : INDENIZAÇÃO - COMPRA FRAUDULENTA -NEGLIGÊNCIA DO FORNECEDOR NA ADOÇÃO DE CAU-

TELAS QUANDO DA CONTRATAÇÃO E CONFERÊNCIA

DE DOCUMENTOS - ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO

CRÉDITO - ENUNCIADO Nº 08 DESTA TURMA RECUR-

SAL - DANO MORAL CARACTERIZADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO REDUZIDO - RECURSO PARCIALMENTE

PROVIDO. 14. Propõe-se, portanto, o provimento parcial do recurso para reduzir o valor da indenização fixada em favor do

autor para o patamar de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescida de juros morató-

rios na razão de 1% ao mês a partir desta decisão. Parcialmente vencido o recorrente, impõe-se também sua condenação ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas processuais e

de honorários advocatícios em favor do procurador do recorri-

do na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da conde-nação ora modificado. DECISÃO: Acordam os Senhores Juí-zes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial

do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento nos termos do item 14

acima, ressalvado o entendimento contrário do Dr. Tito Cam-

JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI

DENILSON GONZAGA BARRETO

RECORRENTE. ...BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO. 

LEANDRO CABRERA GALBIATI

....:LOURDES RODRIGUES DE CARVA-

LHO BELLAY ADVOGADO .:MIGUEL OVERCENKO

PAULO ANDRE MIARA
JUIZ RELATOR.........ETICIA MARINA CONTE
EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMEN-TO DE MÉRITO - RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊN-CIA DO JUIZADO DIANTE DA NECESSIDADE DE PRO-DUCÃO DE PROVA PERICIAL COMPLEXA - CONSE-QÜENTE NULIDADE DA LIMINAR CONCEDIDA E INE-FICÁCQIA DESTA - ART. 113, § 2º DO CÓDIGO DE PRO-CESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto nos

termos do item 9 acima. Acórdão..: 10461 215 a 217 Páginas..:

034 RECURSO .:2005.0004927-6/0 - Ação Originária -0000.0020043-6/8

Medianeira COMARCA... RECORRENTE ·ADRIANO IOSE FISCHER

ADVOGADO... RECORRIDO... :SERGIO BARROS DA SILVA SORAYA DE LUCA ADVOGADO. ANERI CAPELLARI JUIZ RELATOR

JUIZ RELATOR.....:TITO CAMPOS DE PAULA REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LUCROS CESSANTES E DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de pedido de reparação dos danos sofridos em decorrência de acidente de trânsito no qual o veículo do reclamante foi colidido na traseira. A sentença (fls. 34/37) julgou parcialmente procedente a demanda, tendo em vista a inexistência de provas acerca dos lucros cessantes e da depreciação do veículo pleiteados pelo reclamante, e condenou a reclamada a pagar, a título de danos materiais, o valor de R\$ 2.352,50, co desde a data do evento danoso. Inconformado com a decisão, o recorrente Adriano José Fischer interpôs o presente recurso (fls. 45/50), sustentando o direito pelos lucros cessantes e pela de-preciação do veículo. Porém, o recurso não merece provimento. Com efeito, o reclamante não logrou êxito na comprovação dos lucros cessantes e da depreciação do veículo, de modo que meras alegações são insuficientes para tanto. Ademais, o documento de fls. 18, no qual se baseia o recorrente para pleitear os lucros cessantes, diz respeito a uma locação de veículo realiza-da em nome do irmão do reclamante, de modo que, como bem observado na sentença, não pode o autor pleitear em seu nome o direito que supostamente teria aquele. Razões pelas quais deve a sentença ser mantida pelos próprios fundamentos. De-mais fundamentos expostos oralmente durante a sessão de julgamento, Inteligência do art. 46 da Lei 9.099/95, DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso inominado. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre

o valor corrigido da condenação. Acórdão..: 10544 Livro..: 247 a 248

035 RECURSO... ..:2005.0004938-9/0 - Ação Originária -0000.0200574-0/7 COMARCA......

Londrina

RECORRENTE. .:CIA. ITAU LEASING DE ARRENDA-MENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ S/A ADVOGADO......JULIANO MIQUELETTI SONCIN

RECORRIDO. :RONALDO PADERES FILHO ADVOGADO. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA IU-

JUIZ RELATOR. .:TITO CAMPOS DE PAULA

RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS. Trata-se de reclamação na qual o autor pede indenização por danos materiais e morais, alegando que, em razão de ter efetuado contratado de leasing junto à reclamada, vinha sofrendo injusta cobran ça de parcela que já havia sido quitada. O reclamante demonstrou nos autos que pagou pontualmente a prestação (fls. 13), e ainda assim a reclamada realizou cobrança fazendo ameaça de inclusão do seu nome no SERASA e no SCPC. No tocante ao alegado dano material, nenhuma prova foi juntada aos autos. A sentença (fls. 47/51), da lavra do Juiz de Direito Luís Sérgio Swiech, julgou parcialmente procedente o pedido, tendo em vista que o dano material não restou comprovado, e condenou a reclamada ao pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de indenização pelos danos morais, corrigi-dos desde a data da prolação da sentença e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso. Inconformada com a sentença, a recorrente Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil interpôs o presente recurso, sustentando que houve julgamento extra petita, por não ter formulado, o reclamante pedido de indenização por danos morais em virtude de cobran-ças por cartas; que não restou comprovado o dano moral sofrido pelo autor, requerendo, por isso, a reforma da sentença para julgar improcedente o pedido. O recurso não merece provim e a sentença deve ser mantida pelos próprios fundamentos. há que se falar em julgamento extra petita, uma vez que o reclamante elaborou na exordial o pedido de indenização por danos morais. E quanto à existência do dano, efetivamente, c autor sofreu ofensa na sua moral, já que recebeu seguidas cobranças com ameaça de inclusão do seu nome nos órgãos de restrição ao crédito, quando já havia efetuado o pagamento pontualmente, como restou comprovado pelo carnê de fls. 13. Os documentos acostados aos autos demonstram que a prestacão venceu no dia 04/12/2004 (sábado), e a autenticação bancária deu-se em 06/12/2004 (sagunda-feira), ou seja, a parcela foi quitada no primeiro dia útil subseqüente. Ocorre que as correspondências encaminhadas pelo SCPC e SERASA são datadas, respectivamente, de 29/12/2004 e 28/12/2004, dias depois de já ter havido o pagamento da prestação. Demais fundamentos lançados oralmente durante a sessão de julgamento da TRU. Inteligência do art. 46 da Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95, condena-se a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da condenação

036 RECURSO. .:2005.0004982-2/0 - Ação Originária 0000.0020023-7/2 COMARCA... .: Paranavaí RECORRENTE... ·BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO...... RO MALDONADO .::DHEBORA LETÍCIA LOPES PINHEI-ERIKA FERNANDA RAMOS SANDRA REGINA RODRIGUES RECORRIDO.......NOEL DA SILVA JÚNIOR

243 a 244

Páginas..:

ADVOGADO ..:TELSON JOSE FERNANDES

AD VOJADO........... IELSON JOSE FERNANDES FERNANDA FERNANDES MIRANDA JUIZ RELATOR.......:VITOR ROBERTO SILVA CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DÍVIDA. NOVAÇÃO. PAGAMENTO PRIMEIRA PARCELA. MANUTENÇÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ATO ILÍCITO. DANO MORAL. PROVA. DESNECESSIDADE. PRESUN-ÇÃO. VALOR. RAZOABILIDADE. Ao direito de inscrever o nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito, se contrapõe o dever de providenciar imediatamente o cancelamento do registro uma vez quitado o débito. A manutenção indevida de restrição em cadastro de inadimplentes é suficiente para gerar dano moral (Enunciado nº 08 da TRU). A indenização fixada de acordo com os parâmetros da Turma para casos similares não comporta redução. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para o fim de reduzir o valor da indenização para R\$ 2.000.00 (dois mil reais), a ser corrigida e acrescida de juros moratórios a partir da presente decisão. A recorrente fica condenada ao pagamento de metade das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor final da condenação. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados

relator. Acórdão..: 10407 Livro..: 210 a 214

Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer

dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do

037 RECURSO.. .:2005.0005009-7/0 - Ação Originária -0000,2004189-2/9

COMARCA .: CNI - CORRETORA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO OSMILDO BLIENO DE OLIVEIRA :MARLENE BITENCOURT DE SOUZA MIZUBUTI

ADVOGADO. ·SUSANA TOMOE YUYAMA TORAMATU TANAKA CASSIO NAGASAWA TANAKA

JUIZ RELATOR......TITO CAMPOS DE PAULA

RECURSO INOMINADO - CONTRATO DE ADMINISTRA-ÇÃO DE IMÓVEL. Trata-se de reclamação na qual a autora busca indenização e alega que a reclamada, descumprindo com as suas obrigações contratuais, deixou, ante a inadimplência do inquilino, de realizar a cobrança dos aluguéis e encargos em atraso. Demonstrou, a autora, através do contrato acostado às. fls. 10/11, que a administradora era responsável por tal cobrança e por efetuar ao proprietário o pagamento do aluguel devido, independentemente do pagamento por parte do locatário, sendo que esta responsabilidade se limitava ao período máximo de três meses. Em razão disso, a sentença (fls. 51) condenou a reclamada ao pagamento de: R\$ 384,00, referentes aos aluguéis em atraso; R\$ 862,80, referentes às taxas condominiais, já que no contrato elas não foram incluídas no rol de responsabilidade não assumidas pela administradora; e R\$ 115,00

a título de multa pelo descumprimento do contrato, tudo com correção monetária e incidência de juros de mora de acordo com o disposto na decisão. Inconformada com a sente recorrente CNI - Corretora de Negócios Imobiliários Ltda. in terpôs o presente recurso sustentando que não é responsável pelos pagamentos aos quais foi condenada, e que a sentença deve ser reformada para que o pedido seja julgado totalmente improcedente. Em que pese as alegações da recorrente, deve a sentença, que bem analisou a questão, ser mantida pelos próprios fundamentos e, consequentemente, o recurso deve ser desprovido. Com efeito, a autora conseguiu demonstrar com clareza que a imobiliária tinha o dever de garantir 3 meses aluguel e não o fez. De modo que a previsão contratual é explícita, e a recorrente, por sua vez, não produziu nenhuma prova em contrário, no sentido de demonstrar que efetuou tais pagamentos, uma vez que meras alegações não bastam para tal fim Ademais, no que diz respeito às taxas do condomínio, responde também a administradora pelo seu pagamento porque não agiu com o zelo devido, permitindo que o locatário deixasse de pagar tais valores por vários meses, sem tomar nenhuma providência. Quanto à multa, está correta a sentença, pois a previsão é contratual e, uma vez tendo sido descumprido o contratado, a multa deve ser aplicada. Demais fundamentos lançados oralmente durante a sessão de julgamento da TRU. Inteligência do art. 46 da Lei 9.099/95. DECISÃO:FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da conde-

Livro..: Acórdão... Páginas..: 238 a 239

:2005.0005013-7/0 - Ação Originária -038 RECURSO. 0000.0020034-6/2 COMARCA

:MARCOS RIGOLON E CIA LTDA :LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO ADVOGADO. RECORRIDO. :ARAPONDIESEL BOMBAS INJETO-

RAS LTDA ADVOGADO. :MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO

LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO

JUIZ RELATOR......TITO CAMPOS DE PAULA
RECURSO INOMINADO. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. SERVIÇO DEFEITUOSO. Trata-se de reclamação objetivando a restituição de valores pagos por conserto de um micro-ônibus. Sustenta a reclamante que, em viagem à Umuarama, utilizou-se dos serviços de mecânica da reclamada por duas vezes e que, em ambas ocasiões, houve vício na prestação do serviço, resultando à autora um prejuízo material no importe de R\$ 9.160.00. Porém, a reclamante só conseguiu demons trar, através do conjunto probatório, o erro cometido no primeiro serviço prestado pela reclamada, que gerou um prejuízo de R\$ 373,00. Não logrando o mesmo êxito no que diz respeito ao segundo serviço. A sentença (fls. 99/107), da lavra do juiz de direito Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira, julgou parcialmente procedente a demanda e condenou a reclamado à restituição de R\$ 373,00, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação e acrescidos de juros legais desde a citação. Inconformado com a decisão, o reclamante interpôs o presente recurso (fls. 111/118) argüindo as demais perdas materiais, pleiteando inversão do ônus da prova e requerendo a procedência integral da reclamação. Não merece provimento o recurso, e a sentença deve ser mantida pelos próprios fundamen tos. A autora é pessoa jurídica e, por isso, detentora de plenas condições de provar suas alegações, principalmente porque é uma empresa de transportes e poderia perfeitamente demons trar que os supostos prejuízos ocorreram por falha na prestação dos serviços da reclamada. Caso concreto em que agiu com acerto o juiz ao não declarar a inversão do ônus da prova. E, assim sendo, uma vez não provada a culpa da reclamada pelos prejuízos materiais ocorridos após o segundo conserto, as demais restituições pleiteadas devem ser negadas. Demais fundamentos expostos oralmente durante a sessão de julgamento Inteligência do art. 46 da Lei 9 099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação.

Acórdão..: Páginas..: 231 a 232

039 RECURSO. :2005.0005051-7/0 - Ação Originária 0000.2005120-6/3

COMARCA. Curitiba ::KG INFORMÁTICA LTDA :SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR RECORRENTE

JULIANE SELENA PERBONI MAFALDA RECORRIDO ·MICHEL WILLIAN DOS SANTOS ADVOGADO. :ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR MARCELO DE SOUZA SAMPAIO

PEDRO ARTHUR SAMPAIO

JUIZ RELATOR.

JUIZ RELATOR......:TITO CAMPOS DE PAULA
RECURSO INOMINADO. O reclamante ingressou com pedido de substituição de um produto adquirido (noteboock) ou devolução do valor pago, sob o argumento de que este apresen-tou defeito e a reclamada não realizou o devido reparo. O juiz da causa proferiu sentença e condenou a ré a fornecer outro equipamento ao autor, pois entendeu que esta não provou que o aparelho apresentou defeito por falha do autor, visto que a prova técnica apresentada pela ré não pode ser levada em consideração, eis que realizada por seus funcionários. Inconformada com a sentença a reclamada interpôs recurso onde sustenta em preliminar a nulidade do feito por cerceamento de defesa, eis que houve julgamento antecipado e o juiz apesar de não aceitar a prova produzida pela ré, não possibilitou a realização de prova pericial que havia sido previamente requerida. Analisando os autos, observamos que efetivamente houve cerceamento de defesa, pois, no âmbito dos Juizados Especiais, a produção das provas se concentra na audiência de instrução e julgamento

(art. 33, LJE) e todas as provas produzidas até a AIJ devem ser vadas em consideração pelo julgador. Assim sendo, não poderia o juiz julgar a lide antecipadamente e utilizar como fundamento para a condenação da ré, o fato da mesma não ter produzido prova técnica para demonstrar que o defeito no aparelho objeto do litígio (eis que existe alegação de o mesmo teria sofrido batidas) seria do autor, isto porque, a ré havia requerido previamente, quando da contestação, perícia técnica no equipamento. Ora, fundamentou o juiz dizendo que a prova produzida pela ré não possui valor porque realizada por seus funcionários e, que deveria ser feita por outra empresa, entre-tanto, caso fosse produzida a referida prova por outra empresa porém, contratada unilateralmente pela reclamada, a dúvida persistiria da mesma maneira, eis que não de qualquer forma seria contestada a isenção da prova. Dessa forma, sem dúvida alguma, apenas um técnico de confiança do juízo seria capaz de dizer se é possível afirmar de quem é a responsabilidade pela falha ocorrida no equipamento e, caberia às partes, caso quisessem, apresentar parecer técnico, este sim, elaborado por técnico de livre escolha das partes, porém, que não se confunde com o técnico de confiança do juízo, isto nos exatos termos do art. 35 da Lei 9.099/95. Assim sendo, voto pela anulação do feito, para que em sendo possível, designe o juiz da causa audiência de instrução e julgamento, bem como um técnico de sua confiança para realizar um parecer sobre o equipamento objeto do litígio nos moldes do citado artigo 35 e, após, profira nova sentenca e, caso não disponha de tal técnico, poderá extinguir o processo sem julgamento do mérito ante a complexidade da prova. Demais fundamentos lançados oralmente durante a sessão de julgamento da TRU. Inteligência do art. 46 da Lei 9.099/ 95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes inte grantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para o fim de anular o processo nos termos do voto do relator. Em face do resultado do recurso, deixa-se de condenar a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios

Acórdão · 10535 225 a 227 Páginas..:

040 RECURSO. .:2005.0005099-5/0 - Ação Originária 0002.0022683-0/5 COMARCA...... Curitiba :CIGNA SEGURADORA S/A RECORRENTE. ADVOGADO.....PAU JULIANE ZANCANARO :PAULO HENRIQUE PETROCINI

DÉBORA REGINA DE LAZARI RECORRIDO · ANA TEIXEIR A DA SILVA SERGIO NEY DE OLIVEIRA CAS-TRO KROETZ

JOSE OLINTO NERCOLINI SIMONE STOIANI NERCOLINI INTERESSADO.....:LOSANGO PROMOTORA DE VEN-

DAS S/A ADVOGADO. ::CARMEN GLORIA ARRIAGADA AN-

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS JUIZ RELATOR.......EDGARD FERNANDO BARBOSA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DE INDENIZA-ÇÃO POR DANOS MORAIS. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE DEVEDORES INADIMPLENTES EM-PRÉSTIMO PESSOAL GARANTIDO POR CONTRATO DE SEGURO FIRMADO SIMULTANEAMENTE. CONTRATA-CÃO CASADA, DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO, COBER-TURA PARCIAL DO EMPRÉSTIMO. NÃO OBSTANTE O CONTRATO DE SEGURO NÃO DETALHE AS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DA FRANQUIA E DA CARÊNCIA, TAM-POUCO OUE A COBERTURA ESTARIA RESTRITA AO PE-RÍODO POSTERIOR AO DESEMPREGO, SEUS SIGNIFICA-DOS SUBENTENDEM-SE DA NATUREZA DO CONTRA-TO DE SEGURO E DA PRAXE MERCANTIL. CONDUTA LÍCITA DA SEGURADORA, QUE NÃO CONTRIBUIU PARA QUE O DANO À IMAGEM DA CONSUMIDORA VIESSE A OCORRER, MESMO PORQUE A INCLUSÃO DO NOME DAQUELA NO SEPROC NÃO FOI EFETIVADA PELA SE-GURADORA, MAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AFASTADA. 1. A autora moveu a presente ação alegando que em 08/12/2000 firmou contrato de empréstimo pessoal com a ré LOSANGO PROMO-TORA DE VENDAS LTDA. para o pagamento em 12 prestacões sucessivas de R\$ 149,92, cujo contrato estava lastreado em seguro que lhe quitaria até 5 prestações, em caso de desemprego. 2. Advindo o seu desemprego em 09/11/2001, prontamente comunicou esse fato à LOSANGO, obtendo, em 03/04/ 2002, declaração desta por meio da qual nada mais lhe estaria a dever (f. 11). 3. No entanto, em julho/2002, ao efetuar compras a crédito, a autora constatou que seu nome estava incluso no SEPROC por solicitação de LOSANGO LTDA., em decorrência de débitos relativos ao mencionado empréstimo. Por tais motivos, pediu a repetição do indébito e indenização por danos morais contra a financeira LOSANGO e seguradora CIGNA. Contestado e instruído o processo, sobreveio sentença qu
 se limitou a condenar as rés ao pagamento, em solidariedado de indenização por danos morais, que foram arbitrados em R\$ 3.000,00. 5. Recorre apenas a seguradora CIGNA, que aduz não ter sido ela quem promoveu a inclusão do nome da autora no SEPROC e que, ademais, não estava obrigada ao pagamento das 5 prestações mencionadas no contrato de seguro, mas apenas da que se venceu no período posterior ao desemprego e que não estava atingida pelo prazo da franquia de 31 dias prevista na apólice, cujo pagamento ela, seguradora, efetuou em favor da financeira. 6. Contra-arrazoado o recurso, deve ser ele provido. 7. São judiciosos os fundamentos da sentença, a qual condenou a seguradora com lastro na ofensa, por esta, do seu dever de informação, e mediante a aplicação do princípio segundo o qual as cláusulas contratuais, quando ensejam dúvidas, devem ser interpretadas pelo modo mais favorável ao consumidor (Código de Defesa do Consumidor, arts. 14 e 47). 8. São judiciosos os fundamentos da sentença porque, a uma, a contratação do seguro foi casada com a contratação do empréstimo e as condições da apólice (f. 10), malgrado anotem as expressões "franquia" e "carência", para as quais estabeleceu o prazo de 31 dias, nada esclarecem quanto às suas hipóteses de aplicação; e a duas, porque em ponto algum da referida apólice consta a informação de que o resgate do seguro será exigível apenas se as prestações a serem pagas pela seguradora tiverem

vencimento após a ocorrência do desemprego, dando, pois ensanchas à dúvidas, como no caso, em que o desemprego ocor-reu após a emissão da apólice. 9. No entanto, não se pode ter qualquer dúvida de que, tratando-se de seguro-desemprego, a obrigação da seguradora de liquidar as prestações do empréstimo garantido pela apólice só passa a ser exigível a contar do eventual desemprego, e não antes. Este, o claro sentido da lei de regência, notadamente quando esta esclarece que o contrato de seguro visa garantir "riscos prédeterminados" (Código Civil. art. 757). Logo, se a autora/segurada foi dispensada do emprego em 09/11/2001, o que corresponde ao "sinistro", so-mente as prestações do empréstimo vencidas a partir dessa data é que estariam cobertas pelo seguro, no caso, as prestações vencidas em 08/01/2002 e 08/02/2002, que correspondem às duas últimas prestações do financiamento. 10. Na situação dos utos, a seguradora pagou apenas a prestação vencida em 08/ 02/2002, deixando de pagar a penúltima parcela, vencida em 08/01/2002, sob o argumento de que esta venceu-se no período da franquia, de 31 dias prevista no contrato. Com efeito, essa "franquia em tempo", que consiste na "modalidade de franquia, especificada em tempo, geralmente em dias, aplicada às apólices ou coberturas acessórias de Interrupção de Produção ou de Lucros Cessantes", encontra-se assinalada na apólice (anverso e verso - f. 10). 11. Logo, malgrado não contenha o contrato, como seria desejável, qualquer esclarecimento sobre a hipótese de incidência da referida "franquia", assim como o não tem sobre a hipótese de incidência da "carência", esta, também assinalada no contrato, tal não pode ser considerado como inobservância do dever de informação por parte da seguradora, pois, como se disse, seus conteúdos extraem-se da própria natureza jurídica no contrato de seguro e da praxe mercantil. 12. Assim sendo, a conduta da seguradora - de não liquidar as demais prestações do contrato de empréstimo tomado pela autora junto à LOSANGO vencidas no período anterior ao seu desemprego e inadimplidas - não pode ser reputado como ilícita; vale dizer, a seguradora CIGNA não deu azo à que o nome da autora fosse lançado no rol dos devedores inadimplentes, motivo pelo qual, não pode ser responsabilizada pelos danos morais que sofreu a segurada em decorrência desse fato, não se podendo olvidar, ainda, que tal inclusão foi processada pela instituição financeira, e não por ela, seguradora. 13. Do exposto, a sentença recorrida deve ser alterada, no caso, para o fim de que seja isentada a seguradora recorrente - CIGNA - de indenizar a autora e recorrida, cuja indenização deverá de ser paga - exclusivamente - pela instituição LONSANGO, como disposto na de-cisão de primeiro grau. RECURSO CONHECIDO E PROVI-DO. DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Acórdão..: 10454 Livro..: 186 a 190

041 RECURSO.. .::2005.0005255-4/0 - Ação Originária -

0000.0020049-6/3 COMARCA..

RECORRENTE. ..:CIA. ITAU LEASING DE ARRENDA-MENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ S/A

ADVOGADO......:ALTAIR MARENDA PEREIRA MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

JULIANO MIQUELETTI SONCIN
RECORRIDO......ROSELI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....IVON PANCARO DA CUNHA JUIZ RELATOR. :VITOR ROBERTO SILVA

CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RESTRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. VALOR. A inscrição indevida do nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito é suficiente para gerar dano moral (Enunciado n.º 08 da TRU). A peculiar situação da autora leva à redução da indenização fixada na sentença. Recurso conhecido e provido em parte. Nesses termos, voto no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para o fim de reduzir o valor da condenação para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser corrigida e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da presente decisão. A recorrente arcará com o pagamento de metade das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais são fixados em 20% (vinte por cento) do valor final da condenação. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator

Acórdão 237 a 239 Páginas..:

:2005.0005258-0/0 - Ação Originária -042 RECURSO 0000.2004111-7/0

COMARCA. Cascavel

RECORRENTE.. .:BIG TV - TV A CABO CASCAVEL

LTDA ADVOGADO... .:PAULO GUILHERME DE MENDON-CA LOPES

FDIJARDO BIAVATTI LAZARINI

DEISE GRAPIGLIA

:HENRIQUE PEDRO BREMM RECORRIDO..... ADVOGADO ELISABETE KLAJN

::LETICIA MARINA CONTE EMENTA: INDENIZAÇÃO - ASSINATURA DE TV A CABO CONTRATO FINDO - CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONEXÃO IRREGULAR - CORRESPONDÊNCIA QUE INFORMA A POSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE FURTO - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO ÁCUSA-TÓRIO OU AMEAÇADOR - OFENSA À HONRA OU IMA-GEM PESSOAL NÃO CONFIGURADA - RECURSO PRO-VIDO. 13. Propõe-se, assim, o provimento do recurso inter-posto para o fim de julgar improcedente a pretensão do autor. Vencedora a recorrente, descabida a condenação ao pagamento das verbas de sucumbência, facultado o levantamento dos valores recolhidos na forma do art. 26 da Resolução nº 01/2005 do CSJEs. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso

e dar-lhe provimento nos termos do item 13 acima. Livro..:

218 a 220 Páginas..:

043 RECURSO.. :2005.0005270-7/0 - Ação Originária -

0002.0042228-1/1 COMARCACuritiba
RECORRENTE:COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A ADVOGADOJULIO AUGUSTO GERELUS
CARLOS FREIRE FARIA REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SIL-
VA RECORRIDOSIMONE DE FÁTIMA NARDINO
MARTINS
JORGE ALVES MARTINS JUIZ RELATORLETICIA MARINA CONTE
EMENTA: INDENIZAÇÃO - OSCILAÇÃO DE TENSÃO NA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA - RESPONSABILIDADE
OBJETIVA DA RÉ DECORRENTE DO ART. 37, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 22 DO CÓDIGO DE
DEFESA DO CONSUMIDOR - ENUNCIADO 28 DA TUR-
MA - ÔNUS DA PROVA E COMPLEXIDADE DESTA - IN- TERPRETAÇÃO DO ART. 35 DA LEI 9.099/95 - NEXO DE
CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DA RÉ E O DANO SOFRIDO PELOS AUTORES CONFIRMADO - RECURSO
DESPROVIDO. Diante disso o voto é pelo desprovimento do
recurso interposto, condenando-se a recorrente vencida ao pa- gamento das custas processuais (os autores não foram assisti-
dos por advogado). DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do
Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos da fundamentação.
Acórdão: 10459 Livro: 177 Páginas: 208 a 212
·
044 RECURSO2005.0005283-3/0 - Ação Originária - 0000.0020052-1/0
COMARCAAntonina RECORRENTEJANETE RODRIGUES MIRANDA
CORDEIRO ADVOGADO:OSCAR LUIZ FARINA
RECORRIDO: ALBERT DRAYE ADVOGADO:MANOEL MOREIRA DE GODOY
JUIZ RELATORVITOR ROBERTO SILVA CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO.
AJUIZAMENTO DE AÇÃO. DANO MORAL. AUSÊNCIA.
DANO MATERIAL. COMPROVAÇÃO PARCIAL. O ajuiza- mento de ação de cobrança não enseja reparação por dano mo-
ral, principalmente porque se trata de direito constitucional- mente assegurado e porque não comprovada má-fé ou o abuso
de direito do réu. Quanto aos danos materiais, a recorrente tem direito apenas a ressarcimento por conta das despesas advindas
de sua locomoção para participação nas audiências do proces- so. Todavia, é excessivo o valor postulado a esse título, daí a
sua redução. Recurso conhecido e parcialmente provido. Face
ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e dar provimen- to parcial ao recurso, para o fim de julgar procedente em parte
o pedido, condenando-se o réu a pagar à autora, à guisa de indenização por danos materiais, a importância de R\$ 300,00
(trezentos reais), corrigida a partir da presente decisão e acrescida de juros moratórios a contar da citação (15.06.2005 - fl.
09-verso). Face às peculiaridades do caso concreto, deixo de atribuir a qualquer das partes o pagamento das custas proces-
suais e dos honorários advocatícios. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais
do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar pro-
vimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Acórdão: 10413 Livro: 176
Páginas: 240 a 246
045 RECURSO2005.0005303-6/0 - Ação Originária - 0000.0020015-6/6
COMARCA: Sarandi RECORRENTE: ERCULANO MOCHI
ADVOGADOJOCIMARA MOCHI JORGE WALDEMAR DE MOURA JUNIOR
RECORRIDO: ANTONIO VIZENTIN
ADVOGADOADELINO GARBÚGGIO JUIZ RELATORVITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INTERESSE DE AGIR. RES- PONSABILIDADE CIVIL. ANIMAL. INGRESSO EM RODO-
VIA. ATROPELAMENTO. RESPONSABILIDADE DO PRO- PRIETÁRIO. EXCLUDENTES. AUSÊNCIA. DANO MORAL.
INEXISTÊNCIA. O nome dado à ação é irrelevante. Prelimi-
nar de falta de interesse de agir rejeitada. O proprietário do animal é responsável pelos danos por este causado, somente se
eximindo no caso de restar configurada alguma excludente, hipótese ausente na espécie. Os danos discriminados nos orça-
mentos juntados pelo autor são compatíveis com as caracterís- ticas do acidente. É improcedente o pedido de indenização por
dano moral, seja porque o fato alegado pelo autor não foi com- provado, seja porque o fundamento adotado na sentença im-
porta em mero transtorno do cotidiano. Recurso conhecido e
parcialmente provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para o fim de
excluir da condenação a indenização por danos morais. Por força da sucumbência, o recorrente fica condenado ao pagamento de
metade das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da final condena-
ção. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani-
midade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos
termos do voto do relator.  Acórdão: 10411 Livro: 176
Acórdão: 10411 Livro: 176 Páginas: 231 a 236
Acórdão: 10411 Livro: 176
Acórdão:       10411       Livro:       176         Páginas:       231 a 236         046       RECURSO2005.0005311-3/0 - Ação Originária -
Acórdão: 10411 Livro: 176 Páginas: 231 a 236  046 RECURSO:2005.0005311-3/0 - Ação Originária - 0000.2005232-2/7 COMARCA: Londrina RECORRENTE:CELIA REGINA WENZEL DA SILVA ADVOGADO: ELIO CASAGRANDE
Acórdão:         10411         Livro:         176           Páginas:         231 a 236
Acórdão: 10411 Livro: 176 Páginas: 231 a 236  046 RECURSO:2005.0005311-3/0 - Ação Originária - 0000.2005232-2/7 COMARCA: Londrina RECORRENTE: CELIA REGINA WENZEL DA SILVA ADVOGADO: ELIO CASAGRANDE RECORRIDO: VALTER BORINO ADVOGADO: CLAUDIO AKIHITO ITO JUIZ RELATOR:VITOR ROBERTO SILVA PROCESSUAL CIVIL. COMPETENCIA AÇÃO DE CO-
Acórdão: 10411 Livro: 176 Páginas: 231 a 236  046 RECURSO:2005.0005311-3/0 - Ação Originária - 0000.2005232-2/7 COMARCA: Londrina RECORRENTE:CELIA REGINA WENZEL DA SILVA ADVOGADO: ELIO CASAGRANDE RECORRIDO: VALTER BORINO ADVOGADO:CLAUDIO AKIHITO ITO JUIZ RELATOR:VITOR ROBERTO SILVA PROCESSUAL CIVIL. COMPETENCIA AÇÃO DE CO-BRANÇA. CHEQUE PRESCRITO. ART. 4° DA LEI 9.099/ 1995. Nas ações de cobrança de cheque prescrito, o foro com-
Acórdão: 10411 Livro: 176 Páginas: 231 a 236  046 RECURSO:2005.0005311-3/0 - Ação Originária - 0000.2005232-2/7 COMARCA: Londrina RECORRENTE:CELIA REGINA WENZEL DA SILVA ADVOGADO: ELIO CASAGRANDE RECORRIDO: VALTER BORINO ADVOGADO: VALTER BORINO ADVOGADO:VITOR ROBERTO SILVA PROCESSUAL CIVIL. COMPETENCIA AÇÃO DE CO-BRANÇA. CHEQUE PRESCRITO. ART. 4º DA LEI 9.099/
Acórdão: 10411 Livro: 176 Páginas: 231 a 236  046 RECURSO:2005.0005311-3/0 - Ação Originária - 0000.2005232-2/7 COMARCA: Londrina RECORRENTE:CELIA REGINA WENZEL DA SILVA ADVOGADO: ELIO CASAGRANDE RECORRIDO: VALTER BORINO ADVOGADO:CLAUDIO AKIHITO ITO JUIZ RELATORVITOR ROBERTO SILVA PROCESSUAL CIVIL. COMPETENCIA AÇÃO DE CO- BRANÇA. CHEQUE PRESCRITO. ART. 4º DA LEI 9.099/ 1995. Nas ações de cobrança de cheque prescrito, o foro com- petente é o local onde a obrigação deve ser satisfeita, ainda

```
rovido. Face ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar
                                                                            mentos de identificação da motocicleta encontrada pela polícia
provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao paga-
mento das custas processuais e honorários advocatícios, estes
fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, do que fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50. DECISÃO:
 Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado
Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e ne-
gar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
Acórdão..:
                         10420
                                           Livro..:
Páginas..:
                         21 a 26
047 RECURSO.
                         .:2005.0005360-6/0 - Ação Originária -
0000.0200216-9/4
COMARCA......
RECORRENTE....
                        : Maringá
...:DURVAL BARRETO DA CUNHA
ADVOGADO..
                         ::ALAERCIO CARDOSO
LUIS PLINIO TELES
 CLEBER TADEU YAMADA
                       ...:MARIA DOLORES RESENDE BRA-
RECORRIDO.....
GANÇA
ADVOGADO..
                        ..:MARCELO AZEVEDO JORGE
.::VITOR ROBERTO SILVA
                                                                            Acórdão..:
                                                                                                    10408
JUIZ RELATOR..
                                                                           Páginas..:
 CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONDO-
MÍNIO RESIDENCIAL. CRÍTICAS Á SÍNDICA. DANO
MORAL. PROVA. AUSÊNCIA. A prova dos autos é insufici-
                                                                           051 RECURSO
                                                                            0000.0200222-8/3
ente para demonstrar que o réu, na condição de condômino
                                                                           COMARCA..
                                                                                                  ..: Cascavel
excedeu o seu direito de crítica de modo a ofender a honra ou a
imagem da autora, ainda mais porque os fatos supervenientes
                                                                            RECORRENTE.
revelam que suas supostas manifestações não eram completa-
                                                                            ADVOGADO.
mente infundadas. Dano moral não comprovado. Recurso co
nhecido e provido. Face ao exposto, voto no sentido de conhe
cer e dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improce-
dente o pedido. Sem custas e honorários. DECISÃO: Acor-
                                                                           LTDA.
dam os integrantes da Turma Recursal Única, por unanimida-
de, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do
voto do Relator.
 Acórdão ·
                         10410
                                           Livro..:
Páginas...
                         226 a 230
048 RECURSO.
                         .:2005.0005369-2/0 - Ação Originária
0000.0020051-9/6
                        : Maringá
COMARCA.
                         .:BANCO PANAMERICANO S/A
RECORRENTE ...
 ADVOGADO
                         .:JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
 VALMIR BRITO DE MORAES
ALEXANDRE DA SILVA MORAES
                        ..: PATRICIA DEL NERO
...:ELIDA CRISTINA MONDADORI
RECORRIDO
 ADVOGADO.
JUIZ RELATOR.
                        .:VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL E RESPONSABILIDADE CIVIL, SERASA, MANU-
TENÇÃO INDEVIDA. CARACTERIZAÇÃO. DANO MO-
RAL. EXISTÊNCIA. VALOR. REDUÇÃO. A manutenção in-
devida de restrição em órgão de proteção ao crédito é suficiente para gerar dano moral (enunciado 08 da TRU). É excessiva a indenização arbitrada em primeiro grau, daí a sua redução.
Recurso conhecido e parcialmente provido. Face ao exposto
meu voto é no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao recurso. Sem embargo, a recorrente arcará com o pagamento
das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados
em 20% (vinte por cento) do valor final da condenação. DECI-
SÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única, por
unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recur-
so, nos termos do voto do relator.
                         10421
27 a 31
Páginas..:
                         .:2005.0005390-9/0 - Ação Originária -
049 RECURSO
COMARCA..
                       ..: Maringá
RECORRENTE.....NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA
LIDA
ADVOGADO.....:ANDERSON D'AQUILA GONCAL-
ADELMO DE MOURA MACHADO
                                                                            Acórdão ·
LUIS CARLOS SOUZA
RECORRIDO.......VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS
                                                                            Páginas..:
ADVOGADO
                         ·VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS
                                                                           052 RECURSO
0000.0020044-2/3
                                                                                                    Cascavel
                                                                           COMARCA..
                                                                           RECORRENTE.
                                                                           ADVOGADO..
RECORRIDO..
SA TRANSTORNO EXACERBADO E SENTIMENTO DE
                                                                            ADVOGADO.
IMPOTÊNCIA AO CONSUMIDOR - DANO MORAL CA
                                                                           IUIZ RELATOR
RACTERIZADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZI-
DO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 13. Propõe-
se, assim, sua fixação em R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora na razão de
1% ao mês a partir desta decisão. Sendo parcialmente vencida
a recorrente, impõe-se ainda sua condenação ao pagamento de 50% (cinqüenta por cento) das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do recorrido (advogado em causa
própria) na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da
condenação. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integran-
tes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do
Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e
dar-lhe parcial provimento nos termos do item 13 acima. Acórdão..: 10478 Livro..:
                         22 a 24
Páginas..:
050 RECURSO.
                          :2005.0005409-7/0 - Ação Originária
0000.0020027-8/7
COMARCA..
                        : Cascavel
RECORRENTE
                                 IONAS IANERI
ADVOGADO......
LUIZ PAULO WILLE
                         :ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE
                                                                            Acórdão..:
RECORRIDO......IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA
                                                                           Páginas..:
                                                                                                    6 a 10
ADVOGADO......:PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA
ELVIS BITTENCOURT
                                                                           053 RECURSO..
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT
                                                                           0000.0200481-4/6
JUIZ RELATOR......:VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. FURTO DE MOTO-
                                                                            COMARCA.....
RECORRENTE.
CICLETA, LOCALIZAÇÃO DE BEM SIMILAR, ELEMEN-
```

TOS DE IDENTIFICAÇÃO INSUFICIÊNCIA ILÍCITO RES

PONSABILIDADE. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA. Os ele-

```
não são suficientes para demonstrar estreme de dúvidas que efetivamente se trata do bem de propriedade do autor e que
fora furtado no estacionamento do réu. De qualquer forma
 ainda que ocorresse diversamente, a motocicleta não foi resti-
 tuída ao autor, não sendo justo a este arcar com o prejuízo de-
 corrente da privação do uso desse bem por conta de ilícito de
responsabilidade do recorrido. Além disso, é incerto que venha
a obter a posse do bem apreendido. O mero transtorno decor-
rente da privação de bem material não é suficiente, via de re-
 gra, para gerar abalo à honra ou à imagem da vítima de molde a caracterizar dano moral. Recurso conhecido e provido em par-
te. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e dar
 provimento parcial ao recurso, para o fim de julgar procedente
em parte o pedido e elevar para R$ 3.000,00 (três mil reais), o
 valor da condenação por danos materiais, mantendo-se a rejei-
 cão dos danos morais. Sem custas e honorários. DECISÃO:
 Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados
Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer
e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do
                               215 a 220
                               .:2005.0005415-0/0 - Ação Originária
                               .:CIRIO ADMINISTRADORA DE VA-
                               :NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
 ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES
 HELTON RODRIGO CUNHA DOS SANTOS
 LIDA.

ADVOGADO......:RONALDO LUIZ BARBOZA

JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

JUIZ RELATOR......:EDGARD FERNANDO BARBOSA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROTES-
TO DE DUPLICATA. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTE-
ÇÃO AO CRÉDITO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊN-
 CIA. 1) CULPA EXCLUSIVA DA AUTORA, DEPÓSITO BAN-
CÁRIO. PAGAMENTO IRREGULAR. TESE IMPROCEDENTE. NOTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO REALIZADO. 2) DANO MORAL NÃO DEMONSTRADO. NECESSIDADE DE
 COMPROVAÇÃO. TESE AFASTADA. DANO PRESUMIDO.
3) MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. PRETEN-
 SÃO INACOLHIDA. ESPECIFICIDADES DO CASO CON-
CRETO. 1. Efetuado o pagamento da dívida por modo diverso do convencional, porém restando demonstrado que a credora
 foi devidamente notificada de que o pagamento foi realizado
 viável a condenação da empresa demandada ao pagamento de indenização por danos morais - em razão do protesto e da ins-
 crição do nome da reclamante nos cadastros de proteção ao
 crédito. 2. De acordo com o Enunciado 08 desta Turma Recur-
sal, "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de pro-
 teção ao crédito, quando indevidos". 3. A condenação em da-
 nos morais deve observar as condições objetivas e subjetivas
que envolvem as partes, bem como as circunstâncias do caso
 concreto; na hipótese em apreço, que versa sobre o indevido
 protesto de cambial e indevida inscrição do nome do sacado
 junto ao cadastro de restrição ao crédito, mostra-se razoável
que seja mantido o arbitramento efetuado em primeiro grau, no
  valor de R$ 1.800.00. RECURSO INOMINADO CONHECI-
DO E DESPROVIDO. De consequência, a recorrente deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e honorários
advocatícios, em favor do patrono da parte adversa, estes, a
serem fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da con-
denação, nos termo do art. 55, segunda parte, da LJE. É o voto.
DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da
 Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do
Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e,
no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do rela-
                               172 a 177
                               .:2005.0005425-1/0 - Ação Originária
                                :MAURO CÉSAR BATISTUSSI
                              .::MAURO CESAR BATISTOSSI
.::JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI
::ZÉLIO APARECIDO DE JESUS
                               :EDSON RODRIGO DA SILVA
                               ·VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONVERSÃO À ES-
QUERDA. INVASÃO DE CONTRAMÃO. CULPA CARAC-
 TERIZADA. FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR
AUSÊNCIA DE PROVA. VALOR. REDUÇÃO. Ao réu incumbe provar fato extintivo do direito do autor (artigo 333, II, do
CPC). No caso, o recorrente não logrou demonstrar que o autor transitava com os faróis apagados, de modo que permanece hígida a sua culpa no acidente, derivada de sua inoportuna con-
 versão à esquerda, com consequente interrupção do tráfego do
 recorrido. Os orçamentos apresentados pelo recorrente são in-
suficientes para reduzir o valor da indenização, seja porque
elaborados muito tempo depois do acidente, seja porque in-
completos, haja vista que não prevêem o custo da mão de obra e não contemplam todas as peças danificadas. Recurso conhecido e não-provido. Do exposto, voto no sentido de conhecer e
 negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada
ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor corrigi-
do da condenação. DECISÃO: Acordam os integrantes da Tur-
 ma Recursal Única, por unanimidade, em conhecer e negar pro-
vimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
                                                      Livro..:
                                :2005.0005428-7/0 - Ação Originária -
                               Maringá
..:LIDER LOCADORA DE VEÍCULOS
LTDA.
 ADVOGADO
                               ·AMANDA SANTINONI
```

```
SANTOS
JUIZ RELATOR..
                           ..:VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LOCAÇÃO DE VEÍCU-
LO. MULTA DE TRÂNSITO. CONDUTOR. INDICAÇÃO
PELO LOCATÁRIO. VEROSSIMILHANÇA. DANOS MO-
RAIS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. A versão da recorrente
é dotada de maior verossimilhança do que aquela relatada na
petição inicial, porquanto não se vislumbra razão para gracio-
 samente indicar o recorrido como condutor do veículo no mo-
mento da infração. Não bastasse isso, não há prova dos alegados danos morais. Recurso conhecido e provido. Face ao ex-
posto, voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recur-
so, para o efeito de julgar improcedente o pedido. Provido o recurso, não há sucumbência. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado
do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao
recurso, nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 10414
                            247 a 251
Páginas..:
054 RECURSO.
                              :2005.0005443-0/0 - Ação Originária
0000.2005225-9/2
COMARCA.
                            Londring
RECORRENTE.
ADVOGADO....
                              ·FDILEUZA DAMACENO GOMES
                             :DONIZETTI ANTONIO ZILLI
                            :SYS - LONDRINA EDIÇÕES CULTU-
RECORRIDO..
RAIS LTDA - EPP
ADVOGADO.....:MARCELLO PEREIRA COSTA
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA
MARCOS DO TRA DE ALMEIDA
JUIZ RELATOR.......:VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL. RESCISÃO CONTRATUAL. EXIGÊNCIA INDEVI-
DA. SCPC. INSCRIÇÃO, VALOR, EXCESSO, DANO MO-
RAL. OCORRÊNCIA. Ao exigir valor manifestamente indevido, a recorrida inviabilizou a rescisão amigável do ajuste, con-
tribuindo sobremaneira para a restrição em nome da autora, a
 qual, ademais, tem valor acentuadamente superior aos termos
do contrato. A inscrição indevida em órgãos de proteção ao
crédito é suficiente para gerar dano moral (enunciado 08 da
TRU). Face às peculiaridades do caso concreto, a indenização
 é fixada em patamar inferior àquele adotado pela Turma para
casos semelhantes. Recurso conhecido e provido. O voto, as-
sim, é pelo provimento do recurso, para o fim de também ser
julgado procedente o pedido indenizatório, ao efeito de conde-
nar a ré a pagar à autora, à guisa de danos morais, a importân-
cia de R$ 500.00 (quinhentos reais), a ser corrigida e acrescida
de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da presente decisão, obviamente descontando-se o valor da multa. Sem custas e honorários. DECISÃO: Acordam os integrantes
da Turma Recursal Única, por unanimidade, em conhecer e dar
provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
                            10415
Acórdão..:
                                                  Livro..:
Páginas..:
                            1 a 5
055 RECURSO.
                              :2005.0005446-5/0 - Ação Originária -
0000.2005240-2/5
COMARCA.
                            Londrina
RECORRENTE......:CRISTIANE MARGATO ABE
RICARDO DOS SANTOS ABE
                            .:CLAUDEMIR MOLINA
ADVOGADO
RECORRIDO...
ADVOGADO...
                            : SERASA S/A
.:SANI CRISTINA GUIMARÃES
IVO PEGORETTI ROSA
DELY DIAS DAS NEVES
JUIZ RELATOR.......VITOR ROBERTO SILVA
CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO
AO CRÉDITO, COMUNICAÇÃO, AUSÊNCIA, REGISTRO
 PÚBLICO. IRRELEVÂNCIA. DANOS MORAIS. CARACTE
RIZAÇÃO. A falta de comunicação da abertura de registro em
órgão de proteção ao crédito é suficiente para causar dano mo-
ral, tendo em mira que uma das finalidades da norma do artigo
43, § 2°, do CDC é evitar surpresa ao consumidor e, por via de
consequência, constrangimento na tentativa de obtenção de cré-
dito, daí a irrelevância de se tratar de anotação oriunda de registro público. Todavia, a indenização deve ser arbitrada com moderação, porquanto reduzida a culpabilidade do ofensor,
 servindo a condenação, em essência, para coibir nova conduta
 ilícita do órgão. Recurso conhecido e provido. Face ao expos-
to, meu voto é no sentido de conhecer e dar provimento ao
recurso, para o fim de condenar o recorrido ao pagamento do
 valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de indenização
por danos morais, na forma acima especificada. Sem custas e
DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em co-
nhecer e dar provimento recurso, nos termos do voto do relator.
Acórdão..:
                                                 Livro..:
                            10422
056 RECURSO...
                             :2005.0005457-8/0 - Ação Originária -
0000.2004120-8/1
COMARCA......
                            ..:BRADESCO SEGUROS S/A
RECORRENTE...
 ADVOGADO
                            ::GERUSA LINHARES LAMORTE
 FERNANDA WILLE POSNIAK
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO.....:ADAUTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....EDVALDO LUIZ DA ROCHA
SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA
JUIZ RELATOR.......:EDGARD FERNANDO BARBOSA
AÇÃO RESSARCITÓRIA. CONTRATO DE SEGURO. CA-
MINHÃO COM O TERCEIRO EIXO. PRÊMIO COBRADO
CONSIDERANDO-SE O TERCEIRO EIXO, SINISTRO COM
PERDA TOTAL. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA
SEGURADORA CALCULADO COM BASE NO PREÇO DE
VEÍCULO COM DOIS EIXOS. AÇÃO QUE VISA A CO-
BRANÇA DA DIFERENÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊN-
CIA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMEN-
TOS. 1. O autor moveu a ação visando ser indenizado no valor
correspondente ao terceiro eixo de seu caminhão, o qual en-
contrava-se integralmente coberto por seguro e envolveu-se em
sinistro que ocasionou a sua perda total. 2. Alegou que a segu-
radora somente lhe indenizou no valor do caminhão considera-
do com apenas o segundo eixo, enquanto que o prêmio foi cal-
culado considerando-se o terceiro eixo, inclusive. 3. Contesta-
```

ADVOGADO.

:FRANCIELE APARECIDA ROMERO

da a ação e instruído o processo, sobreveio a sentença que julgou procedente a ação. 4. Recorre a seguradora ré aduzindo, em síntese, (1º) que o autor lhe deu quitação integral, não remanescendo qualquer diferença a ser paga pela seguradora a titulo de indenização; (2º) que a indenização foi paga com observância do preço de mercado do veículo do autor, extraído da tabela FIPE, como previsto no contrasto, enquanto que a pretensão autoral, que foi acatada na sentença, objetiva a indeni-zação no seu limite máximo, o que não é justo, considerandose que a indenização deve ser prestada até o teto máximo da cobertura, o que não significa, necessariamente, que esse teto seja o devido ao autor, pois o cálculo da indenização que lhe foi prestada considerou o preço de mercado do veículo. 5. O recurso foi contra-arrazoado, 6. Não procede o apelo, 7. Conoante destacado na sentença, a quitação passada pelo segura do não o torna carecedor da ação que visa a complementação do pagamento da indenização, pois aquela limita-se a quitar exclusivamente os itens objeto do pagamento. 8. Tendo o autor pago um prêmio que foi calculado considerando-se o terceiro eixo do caminhão, e não apenas dois, tem ele direito a receber inclusive - o valor correspondente a este terceiro eixo, nota-lamente quando as estimativas trazidas pelo autor, com lastro em documentos, minudentemente demonstram que faz ele jus à pretendida diferença (f. 12-17), enquanto que o orçamento co-ligida pela seguradora levou em consideração o preço de um veículo com apenas dois eixos (f. 61), motivo pelo qual, não poderia este, como não foi, ser adotado pela sentenca, 9. Por esta mesma razão, inviável que, para os fins de cálculo da diferença complementar a ser paga pela seguradora, seja abatido qualquer percentual a título de depreciação do veículo, como vindicado no recurso. 10. Outrossim, a correção monetária da indenização complementar a ser paga pela seguradora deverá ser calculada com base nos índices oficiais adotados pelo Judiciário, no caso, segundo a média do INPC e do IGP-DI, RE-CURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. De consequência, deve o recorrente arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios de sucumbência, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação fixada na sentença recorrida, na forma preconizada no art. 55, segunda parte, da Lei dos Juizados Especiais. DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Acórdão... 10464 Livro..: Páginas..: 057 RECURSO .:2005.0005464-3/0 - Ação Originária COMARCA. Curitiba RECORRENTE. SIEMENS LTDA ADVOGADO......AURELIO CANCIO PELUSO
WILLIAN MARCONDES SANTANA HUMBERTO CHIESI FILHO RECORRIDO...... .:IRENO PEREIRA CABRAI JUIZ RELATOR.

...:SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA ..:LETICIA MARINA CONTE EMENTA : INDENIZAÇÃO - SUCESSIVOS CONSERTOS E POSTERIOR TROCA DE APARELHO CELULAR - ART. 18, § 1° E 3° DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DESINTERESSE NA SOLUÇÃO DEFINITVA DO PROBLE MA QUE CAUSA TRANSTORNO EXACERBADO E SEN-TIMENTO DE IMPOTÊNCIA AO CONSUMIDOR - DANO MORAL CARACTERIZADO - RECURSO DESPROVIDO Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei 9.099/95), condenando-se a recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador da recorrida na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Acórdão..: Livro..:

Páginas..: 37 a 39

058 RECURSO. :2005.0005484-5/0 - Ação Originária 0000.2002224-8/9 COMARCA Curitiba .:ANGELO MARCIO KOHUT

ADVOGADO..... :ALVARO PEDRO JUNIOR ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL ALEXANDRE COELHO VIEIRA
RECORRIDO.......CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOM JOSÉ

ADVOGADO... : JOSE CARLOS ROSA IUIZ RELATOR ·VITOR ROBERTO SILVA PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CO-

NHECIMENTO. O recurso interposto fora do prazo legal não comporta conhecimento. Os embargos de declaração, conforme artigo 50 da Lei 9.099/95, não tem o condão de interromper o prazo recursal, mas apenas de suspendê-lo. O voto, assim, é no sentido do recurso não ser conhecido, ficando o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da causa. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Acórdão 10417 Livro ·

059 RECURSO... .:2005.0005504-8/0 - Ação Originária -

0000.0020042-0/2 COMARCA..... RECORRENTE. ::UNIMED CASCAVEL - COOPERATI-

VA DE TRABALHO MÉDICO LTDA ADVOGADO......BRENO FAGUNDES RAMOS ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK SERGIO RICARDO TINOCO

RECORRIDO.......JURANDIR LEONILDO ZAMPIERI ADVOGADO......: LUCIANE MUNHOS

...:VITOR ROBERTO SILVA JUIZ RELATOR...

EMENTA : CIVIL. PLANO DE SAÚDE. CONTRATO. CÓ-PIA JUNTADA PELO AUTOR. VIGÊNCIA. TRATAMENTO DE OZONIOTERAPIA, EXCLUSÃO PELA ANS OU PELO S N V S PROVA AUSÊNCIA MÉDICO E ENTIDADE NÃO CREDENCIADOS. REDE CONVENIADA. TRATAMENTO NÃO OFERECIDO, EXCLUDENTE, INAPLICABILIDADE FALTA DE URGÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. 1. Vige entre as partes o contrato acostado à petição inicial, porquanto esse fato demonstra a anuência do autor aos seus termos. 2. Sem embargo, a recorrente não comprovou a ausência de previsão, quer pela Agência Nacional de Saúde (ANS), quer pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (S.N.V.S), do tratamento ao qual o autor foi submetido. 3. Para tratamento não disponibilizado pela rede conveniada, não tem incidência a cláusula que limita o ressarcimento aos casos de urgência ou de emergência Recurso conhecido e não-provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator Acórdão..: 10507 Li

138 a 143 Páginas..:

060 RECURSO. :2005.0005512-5/0 - Ação Originária 0000.0020042-5/9

COMARCA. : São Mateus do Sul RECORRENTE. ..:BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGU-

.:MILTON LUIZ CLEVE KUSTER ADVOGADO.

KAREM LUCIA CORREA DA SILVA MIRIAM PERSIA DE SOUZA RECORRIDO.......ANTÔNIO ANARDELHO PEREIRA RECORRIDO .. DOS SANTOS

ADVOGADO :TATYANE PRISCILA PORTES STEIN

FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES JUIZ RELATOR .....: VITOR ROBERTO SILVA

CIVIL. SEGURO DE CARRO. APÓLICE CANCELADA E REATIVADA. VISTORIA INFORMAL. SINISTRO. RECUSA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA LÍCITA. DESPESAS DE LOCAÇÃO. REEMBOLSO DEVIDO. Efetuado o pagam do prêmio remanescente e realizada a vistoria no bem, ainda que informalmente, consumada a reabilitação do ajuste anteriormente cancelado, pelo que devida a cobertura do sinistro. O pagamento de valores pertinentes à locação de veículo é conse-quência natural da inadimplência da recorrente. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor corrigido da condenação. DECISÃO: Acordam os inte Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator

221 a 225 Páginas..:

.:2005.0005534-0/0 - Ação Originária 061 RECURSO

COMARCA. : Londrina

RECORRENTE. :: ALFA ARRENDAMENTO MERCAN-

TIL S.A. ADVOGADO. :HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU ROSANGELA KHATER

RICARDO DOMINGUES BRITO RECORRIDO...

.:VANILDO AFONSO DE OLIVEIRA CAMPOS ADVOGADO :VANTUIR AMILSON GUIMARAES

FREDERICO MOREIRA CAMARGO
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA. NECESSIDADE DE RECURSO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL. VALIDADE. Salvo em questões de ordem pública, a alteração da sentença depende de recurso, pelo que não se conhece do pedido feito pelo recorrido para afastar a compensação determinada na decisão recorrida. Tratando-se de obrigação positiva e líquida, é lícito estipular a incidência de juros moratórios a partir de cada vencimento. Recurso conhecido e provido Nessas condições, voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso. Sem custas e honorários. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única, por unanimida de, em conhecer e dar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do relato

Acórdão. 10418

.:2005.0005538-8/0 - Ação Originária 062 RECURSO 0000.2004496-9/6

COMARCA. RECORRENTE... :FLORISVAL ELOIS AMARANTES

RECORRENTE......:FLOKIS VAL ELUIS AMARANTES
ADVOGADO.......SINEIDE APARECIDA VIARO
JORGE CUSTODIO FERREIRA
RECORRIDO.......: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO......:WANDERLEI DE PAULA BARRETO
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES

LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS IIIIZ REL ATOR ...:VITOR ROBERTO SILVA

CIVIL, CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. CONTRA-TO DE SEGURO, APÓLICE COLETIVA, VIDA E ACIDEN-TE PESSOAL. INVALIDEZ PERMANENTE. JUIZADOS ESPECIAIS. COMPETÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. AR-TIGO 515, § 3°, CPC. APLICAÇÃO. DIREITO À INFORMA-CÃO, VIOLAÇÃO, PEDIDO PROCEDENTE, 1, Como é incontroversa a invalidez permanente do autor, sendo irrelevante se total ou parcial, não há necessidade de prova pericial ao deslinde da controvérsia, bastando apenas analisar a licitude da cláusula que limita o valor da cobertura. 2. É relativa a natureza da quitação dada pelo segurado, daí porque não está impedido de cobrar valor complementar que entende devido. 3. Estando a causa apta a julgamento, de rigor a aplicação da regra do artigo 515, § 3°, do CPC. 4. A discrepância entre o certificado individual entregue ao segurado e o teor das condições gerais, das quais não há prova de entrega ao autor, leva à procedência do pedido, porquanto violado o direito à informação adequada do consumidor. Recurso conhecido e provido. Julgamento do feito nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, com rejeição da preliminar de carência de ação e procedência do pedido. Nessas condições, meu voto é no sentido de conhecer e

dar provimento ao recurso para reconhecer a competência dos Juizados Especiais para a causa, rejeitando-se, outrossim, a preliminar de carência de ação. Nos termos do artigo 515, § 3°, do Código de Processo Civil, julga-se procedente o pedido, para o efeito de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 7.275,60 (sete mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), corrigida desde a data do pagamento inferior à quantia devida (28.11.2003 - fl. 84) e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (16.11.2004 - fl. 41-verso). Sem custas e honorários. DECISÃO: Acordam os rantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar vimento ao recurso e, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, julgar procedente o pedido, nos termos do voto do relator 10423

38 a 46 Páginas..: .:2005.0005548-9/0 - Ação Originária 063 RECURSO

COMARCA. Iporã

RECORRENTE. JOEL VIEIRA DE LIMA ADVOGADO.... RECORRIDO.... .::JUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA ::TELEMAR NORTE LESTE S/A

:MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA ADVOGADO. GUSTAVO FLEICHMAN WALTER VIEIRA CENEVIVA

....: JEDERSON SUZIN JUIZ RELATOR...

EMENTA : AÇÃO INDENIZATÓRIA. TELEFONIA. CON-TRATAÇÃO POR TERCEIRO FRAUDADOR. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPRUDÊN-CIA E NEGLIGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA RESPON-SABILIDADE CIVIL RECONHECIDA. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTEN-ÇA REFORMADA. Responde civilmente a empresa de telefo-nia quando efetua contratação sem tomar as cautelas devidas, dando ensejo à ocorrência de fraude por terceira pessoa e culminando em prejuízo ao reclamante. A indevida inscrição do nome de uma pessoa nos órgão de proteção crédito, por débito que ela não responde, enseja a indenização por dano moral, aplicando-se, ao caso, o enunciado nº08 da TRU: "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos". Para a fixação do dano moral, necessário tomar como critério de aferição, além da gravidade do fato, também a situação financeiro-econômica dos litigantes, sempre com o cuidado de não proporcionar, por um lado, um valor que para o autor se torne inexpressivo e, por outro, que seja uma causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando, ain-da, do efeito inibitório que deverá desempenhar a sanção pecuniária perante o agente ofensor. Recurso conhecido e provido Dessarte o voto é pelo acolhimento do recurso para o fim de, julgando parcialmente procedente o pedido do autor, condenar a ré ao pagamento de R\$1.200,00(um mil e duzentos reais), valor este a ser corrigido monetariamente e acrescidos de juros de mora(1% ao mês) à partir da data desta sessão de julga to(03/02/2006). O êxito do recurso afasta a condenação em de sucumbência. É este o voto que proponho.DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimida-de de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento

ao mesmo, nos exatos termos do voto. Acórdão : 10505 Livro · 128 a 134

064 RECURSO. :2005.0005556-6/0 - Ação Originária -0002.0051447-5/3 COMARCA......

..:ASSESSORIA IMOBILIÁRIA BRASÍ-RECORRENTE. LIAITDA

ADVOGADO.....:LUCIANA CA ALESSANDRA PRESTES MIESSA ::LUCIANA CALVO PERSEKE WOLFF

RECORRIDO.. FLAVIO ALVES 

POSTO. COMPARECIMENTO. REVELIA. IMPOSSIBILIDA-DE. É inviável o reconhecimento de revelia da pessoa jurídica que comparece na audiência conciliatória, mas não comprova mediatamente a condição de preposto daquela que a representa. Nesses casos, deve ser concedido prazo razoável à regularização da falha, sob pena de ser privilegiado aspecto exclusivamente formal. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Acórdão : 10419 Livro · Páginas..:

065 RECURSO. :2005.0005560-6/0 - Ação Originária 0000.0020041-9/4 COMARCA. Francisco Beltrão

RECORRENTE .. :JAIME ROBERTO DALLA GNESE ADVOGADO. :SANDRA RITA MENEGATTI DE

CRISTIANE POLLI

RECORRIDO..... :RILDOMAR ROBERTO DE SOUZA ADVOGADO.....ARNI DEONILDO HALL GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI

CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI JUIZ RELATOR......:VITOR ROBERTO SILVA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. NOTA PRO-MISSÓRIA, LEGITIMIDADE DO EXEQUENTE, TERCEI-RO DE BOA-FÉ. AUSÊNCIA. TÍTULOS. ORIGEM. NULI-DADE. 1. O recorrente tem legitimidade ativa para promover a execução, 2. O conjunto probatório demonstra que as cambiais foram emitidas como garantia de dívida de terceiros e em prol da empresa para a qual o embargado prestava serviços, pelo que, levando-se em conta a natureza dessa relação jurídica, padecem de nulidade. 3. Uma vez que o recorrente é cônjuge da proprietária da empresa acima mencionada, não ostenta a condição de terceiro de boa-fé, daí a possibilidade de lhe serem opostas as exceções de direito pessoal existentes entre o devedor e o credor originário. Recurso conhecido e provido. Procedência dos embargos. Julgamento do mérito com base no artigo 515, § 3°, do CPC. Nessas condições, voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, para o efeito de reco-nhecer a legitimidade ativa do recorrente para a execução. Sem

embargo, nos termos do artigo 515, § 3°, do CPC, julga-se pro cedente os embargos para o efeito de declarar a nulidade das promissórias e, em conseqüência, julgar extinta a execução. Sem custas e honorários. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso e ao mesmo tempo julgar procedente os embargos, nos ermos do voto do relato

204 a 209 Páginas..:

066 RECURSO. :2005.0005570-7/0 - Ação Originária

0002.0041836-9/0 COMARCA. Curitiba

RECORRENTE. MARIA DAS DORES MUCHOLO-WSKI

ADVOGADO.. :EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI RECORRIDO :CLELIA RODRIGUES PAIXÃO

:LETICIA MARINA CONTE EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PROCES-SAMENTO PERANTE O JUÍZO EM QUE A SENTENÇA FOI PROFERIDA - ART. 52 DA LEI 9.099/95 - POSSIBILIDADE DE REABERTURA SUPERADAS AS HIPÓTESES ELENCA-DAS NO ART. 53. § 4° DA LEI 9.099/95 - RECURSO DES-PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei 9.099/95), condenando-se a recorrente vencida ao pagamento das custas processuais, ressalvadas as disposições do art. 12 da Lei 1.060/50. DECISÃO: Acordam os Se-nhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto.

50 a 51 Páginas..:

067 RECURSO. :2005.0005599-5/0 - Ação Originária 0000.0020049-0/8

COMARCA. Pato Branco

RECORRENTE :V V L - VICTORY VEÍCULOS LTDA :JORGE LUIZ DE MELO ADVOGADO.

FABIOLA OLIVO RECORRIDO.. :RODRIGO ADRIANO ZATTA ADVOGADO.

::VANESSA CENZI FARIAS ::EDGARD FERNANDO BARBOSA JUIZ RELATOR. ACÃO RESSARCITÓRIA. VEÍCULO ENTREGUE PARA REVISÃO. CORREIA QUE SE ROMPE POUCO APÓS A RETIRADA DO VEÍCULO DA OFICINA. SERVIÇO DEFEI-TUOSO. (1) SENTENCA QUE CONDENOU A CONCESSI-ONÁRIA AOS CORRESPONDENTES REPAROS, CONFIR-. (2) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO CONSUMIDOR INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. O autor propôs a ação visando ser reparado das despesas que efe-tuou para o reparo em seu veículo porque este, malgrado tenha sido entregue à concessionária ré para a revisão da parte mecânica em 25/08/2004, lhe foi entregue sem a substituição da correia, o que implicou na ruptura desta peça dias após à retirada do carro da concessionária (em 29/08/2004), quando o autor empreendia uma viagem. 2. A ré contestou aduzindo que fora contratada pelo autor apenas para realizar a "revisão da parte de injeção do motor - como limpeza de bicos injetores e des-carbonização do mesmo" (f. 25). Por tais motivos, protestou pela condenação do autor por litigância de má-fé. 3. Concluída a instrução, sobreveio sentença, de procedência do pedido au-toral, condenando-se a ré no pagamento da indenização pleiteada (R\$752.40), mais os consectários de lei, 4. Recorre a ré. reprisando suas teses de contestação. 5. No entanto, não procede o apelo, devendo ser confirmada a sentença recursada, por seus próprios e judiciosos fundamentos, eis que consentânea com a prova produzida nos autos. 6. Em apoio à sentença recursada, acresce dizer que a nota fiscal alusiva ao questionado serviço (f. 08) revela que diversos foram os trabalhos realizados pela ré no veículo do autor, a exemplo das mencionadas limpeza do bico injetor e descarbonização do motor. Ocorre que, dentre tais serviços, também houve a aplicação de uma "lâmpada pingo d'água peq." e um "kit filtros Corsa". 7. Res-salvado um melhor juízo, a substituição de lâmpada e do de filtro não pode ser considerada como atividade integrante dos serviços de "revisão da parte de injeção do motor", como dito pela ré. Ao contrário, como se sabe, são eles procedimentos previstos para a revisão do veículo, o que empresta verossimilhança para as alegações do autor/consumidor, que não se conforma com o fato de que a concessionária/ré lhe entregou o veículo com a correia do motor de tal modo danificada que se rompeu logo em seguida, e o que é pior, quando realizava uma viagem. 8. Daí porque, propõe-se seja confirmada a sentença, se encontra respaldada no art. 14 do CDC, segundo o qual "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos onsumidores por defeitos relativos à prestação dos servicos' RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. De consequência, deve o recorrente arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios de sucumbência, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação fixada na sentença re-corrida, na forma preconizada no art. 55, segunda parte, da Lei dos Juizados Especiais. DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator Acórdão..

Páginas..:

068 RECURSO. :2005.0005609-7/0 - Ação Originária 0000.0020052-9/6

COMARCA. Palotina RECORRENTE ·LORI SEIDENSTLIKER

ADVOGADO......LEOCIR JOAO RODI EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES RECORRIDO... :JOSÉ APARECIDO DE JESUS CAR-

DOSO ADVOGADO. .:JOAO IVAN BORGES DE LIMA JUIZ RELATOR.. .:VITOR ROBERTO SILVA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CHEQUE. AÇÃO DE CO-BRANÇA. ENDOSSO. AUSÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATI-VA. CARACTERIZAÇÃO. A falta de endosso, aliada à ausência de prova de cessão do crédito, leva à ilegitimidade ativa do portador do cheque para cobrar o valor inserido no título. Re-

curso provido. Pelo exposto, meu voto é no sentido de se cocurso provido. Feto exposito, fileu voto e no sentudo de se conhecere da provimento ao recurso, para o fim de, reconhecendo a ilegitimidade ativa do recorrido, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito (artigo 267, VI, do CPC). As custas devem ser restituídas à recorrente. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Acórdão..: 10425 Livro..: 177 Páginas..: 069 RECURSO .:2005.0005617-4/0 - Ação Originária COMARCA.. ..: Ivaiporã RECORRENTE.... :OSVALDO COSTA CARVALHO ADVOGADO.....:ELSO CARDOSO BITENCOURT
MARIA INES ROXADELLI PICCINI ::AUGUSTO GHIZONE JÚNIOR RECORRIDO.... ADVOGADO :MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA JUIZ RELATOR.......VITOR ROBERTO SILVA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ARRENDAMENTO RURAL. ARRENDATÁRIO. INADIMPLÊNCIA. PROVA MANIFESTA Como o réu não logrou comprovar a licitude da sua recusa em efetuar o pagamento da remuneração, é procedente o pedido de rescisão do contrato de arrendamento e a conseqüente determi-nação para desocupar o imóvel. Recurso conhecido e não provido. Do exposto, voto no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando o recorrente condenado ao paga-mento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da causa. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Úni-ca, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Livro..: Acórdão..: 10405 201 a 203 070 RECURSO.. .:2005.0005621-4/0 - Ação Originária -0000.2005177-7/1 COMARCA.....RECORRENTE.... FLÁVIO RECH ..:JORGE WASHINGTON NOBREGA ADVOGADO.. DE SALLES FILHO RECORRIDO...... ..: GERSIDIO DE PAULA ADVOGADO.. DINEI FAVERSANI INTERESSADO. .:INBRAPNET - ASSISTÊNCIA TÉCNI-JUIZ RELATOR......LETICIA MARINA CONTE EMENTA: COMPRA DE MICROCOMPUTADOR - DISPA-RIDADE DAS CONFIGURAÇÕES DO EQUIPAMENTO COM AQUELAS CONTRATADAS - REVELIA CORRETA-MENTE DECRETADA - COMERCIANTE - RESPONSABI-LIDADE DE NATUREZA OBJETIVA - ART. 18 DO CÓDI-GO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DIREITO À RESTI-TUICÃO DA QUANTIA PAGA MEDIANTE DEVOLUÇÃO DO APARELHO - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS -TERMO INICIAL DA INDENIZAÇÃO - RECURSO PARCI-ALMENTE PROVIDO. 16. O quantum foi arbitrado de forma comedida e apenas deve-se modificar, de acordo com os critérios que vem sendo adotados na Turma, o termo inicial dos juros de mora para a data da sentença. 18. Propõe-se, assim, o provimento parcial do recurso tão só para alterar o termo inicial dos juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais (item 16 acima). Sendo mínimo o êxito do recurso, condena-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do recorrido na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvadas as disposições do art. 12 da Lei 1.060/50 (art. 55 da Lei 9.099/95). DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do item 18 acima. Acórdão..: Livro..: Páginas..: 65 a 67 071 RECURSO. :2005.0005643-0/0 - Ação Originária 0000.0200554-4/4 COMARCA JOEL GUEDES ANTONIO LIDIO RECORRENTE ADVOGADO... RECORRIDO... .:FRANCISCO FERREIRA DOS SAN-ADVOGADO...... .:PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUE-IIIIZ RELATOR ·VITOR ROBERTO SILVA CIVIL. ATROPELAMENTO. AUTORIA. CONJUNTO PRO-BATÓRIO. CONSISTÊNCIA. DANO MORAL. VALOR EX-CESSIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O conjunto probatório é consistente para evidenciar que o réu é o responsável pelo atropelamento sofrido pelo autor, notadamente pela imparcialidade das testemunhas arroladas pelo autor. Age culposamente o motorista que atinge pedestre no acostamento da via. A indeni-zação por dano moral foi fixada em quantia modesta e, por conseguinte, não comporta minoração. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhe-cer e negar provimento ao recurso, condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. pagamento das custas processadas e monoramos advectarelos estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acórdão..: 10424 Páginas..: 072 RECURSO. .:2005.0005661-8/0 - Ação Originária 0000.2004203-4/6 COMARCA... ...: Ponta Grossa RECORRENTE.....JU
JOEL JOÃO TORTURA :JUAREZ ANTÔNIO TORTURA ::MARIEMA VON HOLLEBEN ADVOGADO... ::BUNGE ALIMENTOS S/A ::JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA RECORRIDO DANIEL DOLINSKI NADAL MARCELO GERALDO DE MATOS

JUIZ RELATOR......:LETICIA MARINA CONTE

EMENTA: INDENIZAÇÃO - SERVICOS DE FRETE - PE-RIODICIDADE DA CONTRATAÇÃO QUE NÃO PRODUZ EFEITOS NA ESFERA JURÍDICA DAS PARTES ANTE A PRÓPRIA NATUREZA DO SERVICO CONTRATADO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE - RECURSO DESPROVIDO. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei 9.099/95), condenando-se os recorrentes vencidos ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao procurador da recorrida na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Acórdão... 10470 Livro..: 242 a 244 073 RECURSO... .:2005.0005691-0/1 - Ação Originária -0000.0020053-0/7 EMBARGANTE ...:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP ADVOGADO.....AURELIO CANCIO PELUSO KLEBER DE OLIVEIRA WILLIAN MARCONDES SANTANA HUMBERTO CHIESI FILHO INTERESSADO.......NEUSA CLACIR GEVEHR ADVOGADO...... ..:LUANA DE SOUSA COSTA ZANAT JUIZ RELATOR. ::LETICIA MARINA CONTE EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO OUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO IUL. GADO - IMPOSSIBILIDADE DA PROVIDÊNCIA NA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão..: 10496 Livro..: 95 a 96 074 RECURSO. .:2005.0005704-8/0 - Ação Originária -0000.0020051-5/0 COMARCA.....RECORRENTE.... .:BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO.. :SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEI-RO FL FIG GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA FABIO SPAGNOLLI RECORRIDO ·NATAL ANTONIO DE ABREU ...: LUCIANE MUNHOS
...: VITOR ROBERTO SILVA ADVOGADO. JUIZ RELATOR. EMENTA : CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTA CORRENTE. ENCERRAMENTO. LANÇAMENTOS POS-TERIORES. MANUTENÇÃO DA CONTA. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTECÃO AO CRÉDITO, ILICITUDE, DANO MORAL. PRESUNÇÃO. VALOR. RAZOABILIDADE. 1. A prova dos autos é suficiente para demonstrar o encerramento da conta e, por conseguinte, a ilicitude dos débitos que geraram a inscrição do nome do autor em órgão de proteção ao crédito. 2. É presumida a existência de dano moral nos casos de ilícita inscrição em cadastro de inadimplentes (enunciado 08 da TRU), 3. A indenização fixada de acordo com os parâmetros da Turma para casos similares não comporta redução. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. . Acórdão..: 10439 Livro..: 123 a 127 075 RECURSO. :2005.0005734-0/0 - Ação Originária -0002.0032270-3/2 RECORRENTE.... ::GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A ADVOGADO LUIZ GONZAGA MOREIRA COR-REIA ALBERTO SILVA GOMES TATIANA DE ITAPEMA SAMPAIO TE AÉREO. EXTRAVIO DE BAGAGEM, FILMADORA EXISTÊNCIA DO FATO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DANO MORAIS E MATERIAIS. 1. A prova dos autos é suficiente para demonstrar o extravio de filmadora do autor em transporte efetuado pela ré. 2. Sem informação adequada ao consumidor, a ausência de declaração do conteúdo da bagagem não exime a companhia pelos danos advindos de extravio de equipamento valioso por ela transportado. 3. Ausente prova de alguma repercussão de ordem moral, é improcedente a indenização postulada a esse título. Recurso conhecido e provido em parte. Face ao exposto, voto no sentido de conhecer e dar pro-vimento parcial ao recurso, apenas para excluir a condenação á guisa de danos morais. O êxito do recurso foi mínimo e, por guisa de danos inordas. O carto do recurso for iminito e, po-isso, a recorrente é condenada ao pagamento das custas proces-suais. Sem honorários, uma vez que o autor não foi assistido por advogado. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Acórdão..: 10446 Livro..: 166 a 170 Páginas..: 076 RECURSO.. .:2005.0005754-2/0 - Ação Originária -0000.0200317-5/7 : Maringá OSCAR HUNOLD LARA COMARCA..... APELANTE. ADVOGADO. ::HILDO ALCEU DE JESUS FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR IOSE GERONIMO BENATTI

JOCIMAR FRANCO DE OLIVEIRA

```
APELADO.
                            : JOSÉ FERNANDES JARDIM JÚNIOR
DELIVAR TADEU DE MATTOS
APELADO....... MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR......EDGARD FERNANDO BARBOSA
 RECURSO DE APELAÇÃO. CRIME CONTRA HONRA.
DIFAMAÇÃO E INJÚRIA (ARTS. 139 E 140, AMBOS DO
 CP), OUEIXA-CRIME, AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO
DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO INFRAÇÃO PENAL
 NÃO CONFIGURADA. ABSOLVIÇÃO. SENTENÇA MAN-
TIDA. Os crimes contra honra demandam o elemento subjetivo
do tipo concernente à vontade de ofender a honra de outrem.
Nessa perspectiva, estando ausentes, no caso em testilha, o
animus injuriandi e o animus difamandi, há que se ter como
atípicos os fatos dados como delituosos imputados aos quere
lados, confirmando-se a sentença prolatada em primeira ins-
tância, que absolveu os acusados com fundamento no art. 386,
III, do CPP. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DE-
CISÃO: Posto isso, acordam os Juízes integrantes da Turma
Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná,
por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no méri-
 to, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
 Acórdão
                              10/158
                                                    Livro..:
                              203 a 207
 Páginas..:
                              .:2005.0005760-6/0 - Ação Originária
077 RECURSO.
 0000.2003992-3/1
 COMARCA.
                             Curitiba
 RECORRENTE
                               ·COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
 ADVOGADO......CARLOS FREIRE FARIA
ADRIANA DE PAULA BARATTO
REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA
                            .::APARECIDA DOS PASSOS DE SOU-
 RECORRIDO.....
                           ...:EDGARD FERNANDO BARBOSA
JUIZ RELATOR....
INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. INTERRUPÇÃO DE ENERGIA. DANO EM COMPUTADOR. PRELIMINARES 1) ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. 2) INCOMPE-
TÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, PROVA COMPLEXA
DESNECESSIDADE. MÉRITO 3) FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DA AUTORA, COMPROVAÇÃO. CONCESSIONÁ-
RIA DE ENERGIA ELÉTRICA, RESPONSABILIDADE OB-
JETIVA. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. EXCLU-
DENTE DE RESPONSABILIDADE. TESE NÃO SUCITADA
EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRECLUSÃO. DEVER DE IN-
DENIZAR. 1. O fato do nome da autora não figurar na conta de luz não é, por si só, circunstância que demonstre a sua ilegiti-
 midade ativa. Assim, mencionado pela reclamante que sofreu
prejuízos advindos de problemas concernentes ao fornecimen-
to de energia elétrica, possui legitimidade para figurar no pólo
ativo da demanda. 2. Carreadas, nos autos, provas suficientes a
 formar o convencimento do juízo quanto à questão controverti-
da levada à sua apreciação, não há que se falar na incompetência dos Juizados Especiais para julgar o feito em testilha, mormente se observarmos o Enunciado 54 do FONAJE, a saber:
"A menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo objeto da prova e não em face do direito material." 3. Em razão de sua condição de concessionária de
serviços públicos, a COPEL, por força do art. 37, § 6°, da Constituição Federal, possui responsabilidade objetiva, vale dizer, demonstrado pela autora o nexo de causalidade entre a falha da
concessionária e o dano sofrido, caso dos autos, passa aquela a
ter o dever de indenizar. Quanto à menção pela Copel da exis-
tência de fato excludente de sua responsabilidade, este não foi
aduzido em primeira instância, o que impede a instância ad
 quem analisá-lo. Nesse sentido, elucidativa é a lição de NEL-
SON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY,
 'Código de Processo Civil Comentado" (RT, 1999, pg.
859): "Não se pode pedir o que não se pedira antes ao juízo de primeiro grau, sendo vedado ao apelante invocar outra causa petendi (JTJ 165/92)" RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. De conseqüência, tendo-se em vista o desprovimento
do recurso, a recorrente deve ser condenada ao pagamento das custas processuais, conforme preconizado no art. 55 da LJE.
DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da
Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do
Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e,
no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do rela-
 Acórdão..:
                              10457
                              196 a 202
 Páginas..:
                               :2005.0005762-0/0 - Ação Originária
078 RECURSO
 0002.0022620-3/0
COMARCA..
                             Curitiba
 RECORRENTE
                               :COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA - COPEL
ADVOGADO......
                              :REJANE
                                                MARA
                                                                   SAMPAIO
D'ALMEIDA
 CARLOS FREIRE FARIA
CRISTINA KAKAWA
                            .::RICARDO MELANSKY CARNEIRO
RECORRIDO....
 ADVOGADO
                              :CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
                             .:VITOR ROBERTO SILVA
JUIZ RELATOR.
EMENTA: CIVIL. DANO MORAL. TELE-ATENDIMENTO. OFENSAS MORAIS. CONJUNTO PROBATÓRIO. INSUFI-CIÊNCIA. DISCUSSÃO. AUSÊNCIA DE DANO. 1. O con-
junto probatório é insuficiente para demonstrar que o autor foi ofendido moralmente por funcionário da ré. 2. De qualquer forma, ainda que isso tivesse ocorrido, certamente derivaria de
discussão, onde, por conta dos ânimos alterados, não há lugar
para dano moral. Recurso conhecido e provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e dar provimento ao
recurso, para julgar improcedente o pedido. Sem custas e ho-
 norários. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recur-
 sal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por
 unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos
termos do voto do relator.
 Acórdão..:
                              10440
                              128 a 132
 Páginas..:
079 RECURSO
                              .::2005.0005772-0/0 - Ação Originária
```

```
COMARCA
                               .:SOLANGE APARECIDA PEREIRA
:ANDERSON DE JOAO ALVIM
 RECORRENTE.
ADVOGADO.
RECORRIDO.
                                       NILSON DALEFI
                               ::CARLOS EDUARDO PINTO
::VITOR ROBERTO SILVA
 ADVOGADO
JUIZ RELATOR
 EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETI-
DO. JUIZADOS ESPECIAIS. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. OFENSA À HONRA. DANOS MORAIS. VALOR. RAZOABILIDADE. 1. No sistema recursal dos Jui-
zados Especiais, não há lugar para o recurso de agravo. 2. A indenização fixada de acordo com as peculiaridades do caso
concreto posto não comporta modificação. Recurso conhecido
e não provido. Face ao exposto, voto no sentido de conhecer e
negar provimento ao recurso. Por ser beneficiaria da gratuida-
de da justiça, a recorrente fica isenta do pagamento das custas
processuais e honorários advocatícios, os quais, todavia, são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, por conta de eventual modificação de sua condição econô-
mica (art. 12, Lei 1060/50). DECISÃO: Acordam os integran-
tes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado
do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento
ao recurso, nos termos do voto do relator.
Acórdão..:
                               10442
                                                      Livro..:
                               142 a 146
                               .:2005.0005785-7/0 - Ação Originária -
080 RECURSO.
0000.0200318-5/9
 COMARCA.
RECORRENTE...
                               ..:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO
                               ·ERIKA FERNANDA RAMOS
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO......
ADVOGADO......
                              ::ÉDISON RIBEIRO JÚNIOR
.:: RICARDO RIBEIRO
.::VITOR ROBERTO SILVA
JUIZ RELATOR.
EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. TEM-
PESTIVIDADE. SENTENÇA. NULIDADE. AÇÃO DE IN-
DENIZAÇÃO. CONSUMIDOR. PRESTADORA DE SERVI-
ÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. CANCELAMENTO DE
LINHA. SOLICITAÇÃO. PROVA SUFICIENTE. INCLUSÃO
DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE INADIM-
PLENTES. ILEGALIDADE, DANOS MORAIS, CARACTE-
RIZAÇÃO. 1. O recurso não padece de intempestividade. 2. Não há decreto de inversão de ônus da prova na sen-
tenca, de modo que inexistente a nulidade argüida pela recor-
rente. 3. O cotejo analítico dos elementos probatórios leva à conclusão de que o autor solicitou o cancelamento da linha na
data relatada na petição inicial. Recurso conhecido e não pro-
vido. Face ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar
provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao paga-
 mento das custas processuais e honorários advocatícios, estes
fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da
condenação.DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma
Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná,
por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso,
 nos termos do voto do relator.
Páginas..:
                               62 a 68
081 RECURSO
                                :2005.0005790-9/0 - Ação Originária
0000.0002004-4/7
COMARCA...
                               Umuaran
RECORRENTE......S.K.M. ENSINO PROFISSIONALI-
ZANTE E INFORMÁTICA LTDA
                             ...:ALTENAR APARECIDO ALVES
ADVOGADO......
ERICA CRISTINA PETENO
 EMERSON REGINALDO RAIMUNDO
RECORRIDO.....SILAS DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO.
                               :TEREZINHA DIAS DOS SANTOS
JUIZ RELATOR....... JEDERSON SUZIN
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM IN-
DENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO DE INFORMÁTI-
CA. 1) ALTERAÇÃO UNILATERAL DA GRADE CURRI-
CULAR. FATO QUE JUSTIFICA A RESOLUÇÃO DO CON-
TRATO SEM O PAGAMENTO DA MULTA RESPECTIVA
2) INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDI-
TO. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO AO CONSUMIDOR. ENCAR-
GO DO ÓRGÃO ENCARREGADO DO REGISTRO, INDE-
NIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE SE AFASTA. 3)
PEDIDO CONTRAPOSTO. AULAS PRESTADAS E MEN-
SALIDADES IMPAGAS, PEDIDO PARCIALMENTE ACO-
LHIDO. A alteração unilateral da grade curricular é motivo suficiente à autorizar a resolução do contrato de prestação de
 serviço sem a incidência da respectiva multa. É obrigação do
órgão encarregado do registro o cumprimento do disposto no

§2º do art. 43 do CDC. Tendo ao autor sido ministrado as aulas
contratadas, deve ele honrar com o pagamento das respectivas
mensalidades. Recurso conhecido e parcialmente provido.Dessarte, proponho seja reformada a sentença para o fim de a) afastar a condenação por danos morais e b) julgar
parcialmente procedente o pedido contraposto, condenando o autor ao pagamento das mensalidades vencidas nos meses de janeiro, fevereiro, maio e julho de 2003, no valor de R$175,00
cada uma, cujos valores devem ser corrigidos monetariamente
à partir de cada vencimento e acrescidos de juros de mora de 
1% ao mês, contados estes da audiência de conciliação. Sem 
custas e honorários, ante o considerável êxito do recurso. DE-
CISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.
                                                                                  178
Acórdão..:
                               10503
                                                      Livro..:
Páginas..:
                               118 a 124
                              ..:2005.0005792-2/0 - Ação Originária -
082 RECURSO...
0000,0020035-0/3
COMARCA......
RECORRENTE.
                               Umı
                               .:COMPANHIA DE SANEAMENTO
```

DO PARANÁ - SANEPAR

ODILON REINHARDT

RECORRIDO...

CRUZ
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

ADVOGADO......GIANNY VANESKA GATTI FELIX

:MARIA MARLEIDE TONIN

§ 30, do CPC, julgar procedente o pedido, nos termos do voto

Livro..:

10431

do relator.

Acórdão..:

Páginas..:

ADVOGADO. AHMAD ABDALLAH JUIZ RELATOR......:VITOR ROBERTO SILVA EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA, NÃO CONFIGURAÇÃO. MORTE DE CACHORRO DE ESTIMA-ÇÃO. CAUSA. PROVA INSUFICIENTE. 1.A empresa prestadora de serviço responde objetivamente pela má escolha das parcerias firmadas, daí decorrendo a sua legitimidade passiva. 2. A prova dos autos é manifestamente insuficiente para demonstrar a causa da morte de cão de estimação da autora, ou seja, de que teria decorrido de agressão de funcionário da ré, notadamente pela recusa à autópsia do animal. Ao autor incumbe comprovar os fatos constitutivos de seu direito (artigo 333, I, do CPC). No caso, era imperiosa a demonstração do nexo causal entre a conduta do preposto da recorrida e o evento danoso. Recurso conhecido e provido. Face ao exposto, voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente o pedido. Sem custas e honorários. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto Livro..: Acórdão..: 147 a 152 Páginas..: 083 RECURSO.. :2005.0005798-3/0 - Ação Originária 0000.2005145-4/4 COMARCA RECORRENTE... ::DOMINGOS DE BARROS ADVOGADO.. VICTORIO HAUAGE VINICIUS ELIAS HAUAGGE RECORRIDO......:PEDRO FELIPPE SZUPKA
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMEN-TO DE DEFESA. AUSÊNCIA. TRÂMITE REGULAR. POÇO DE ÁGUA. USO PELO VIZINHO. INTERRUPÇÃO. DIREI-TO DO PROPRIETÁRIO. 1. Como o reclamado compareceu em ambas as audiências acompanhado de advogado e acompa-nhou todas as provas produzidas, não sofreu cerceamento de defesa por não ter apresentado resposta. 2.A utilização de água em propriedade particular, desde que em volume reduzido, não necessita de outorga do Poder Público, podendo o proprietário do solo restringir ou impedir o seu uso pelo vizinho. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Custas pelo recorrente. Sem honorários, de vez que o autor não foi assistido por advogado, DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única, por unanimidade, em conhecer e negar provi-mento ao recurso, nos termos do voto do relator. Acórdão..: 10438 Livro..: 118 a 122 Páginas..: .::2005.0005800-0/0 - Ação Originária 084 RECURSO.. 0000.0002001-6/9 : Cornélio Procón COMARCA .: JOÃO BUONO : FERNANDO BUONO RECORRENTE.... ADVOGADO... RECORRIDO. NELSON MORALES PADIAL ADVOGADO. JUNIOR ·VITOR ROBERTO SILVA IUIZ RELATOR EMENTA : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECU-ÇÃO. CHEQUE. FAVORECIDO. PESSOA FÍSICA. CESSIO-NÁRIO DE PESSOA JURÍDICA. FIRMA INDIVIDUAL. ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM. PROVA ORAL. NECESSI-DADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZA-CÃO. 1. O cessionário de cheque emitido em favor de firma individual pode cobrar o valor do título nos Juizados Especiais. 2. A alegação de agiotagem estribada em prova documental e que não foi diretamente impugnada pelo credor demanda a produção de prova oral. Cerceamento de defesa caracterizado. Recurso conhecido e provido em parte. Nessas condições, voto no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para o efeito de anular a sentença, para fins do feito ser reguente instruído, ficando definitivamente rejeitada a prejudi-tinente à capacidade postulatória. Sem custas e honorários. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Acórdão..: 10445 Livro..: Páginas..: 162 a 165 085 RECURSO... ..:2005.0005812-5/0 - Ação Originária -0000.0200514-4/4 COMARCA : Toledo JOÃO CARDOSO SEBASTIÃO SIMÃO DE OLIVEIRA ..: DARCI HEERDT
.:ALEX SANDRO MARANGON
.:IVETE GARCIA DE ANDRADE ADVOGADO.... RECORRIDO. ADVOGADO.. JUIZ RELATOR. .:VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. TESTEMUNHAS TEMPESTIVAMENTE ARROLADAS. OITIVA INDEFERIDA. MATÉRIA DE FATO. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. 1. A celeridade processual preconizada pela Lei 9.099/95 não chega a ponto de violar o direito de defesa. 2. Como o réu arrolou testemunhas tempestivamente e havendo relevante controvérsia de fato, é ilegal o indeferimento da prova oral, por importar em cerceio ao direito de defesa. Recurso conhecido e provido. Nessas condições, meu voto é no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, para o efeito de acolher a preliminar de

cerceamento de defesa e declarar a nulidade do processo a par-

tir do indeferimento da oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, inclusive, pelo que deve ser designada data para a continuação da audiência de instrução e julgamento, seguindo-se

como de direito. Sem custas e honorários. DECISÃO: Acor-

dam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Es-

peciais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e

.:2005.0005834-0/0 - Ação Originária

230 a 233

dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Acórdão :

Páginas...

086 RECURSO

COMARCA Ponta Grossa 088 RECURSO. ..:CENTRO DE ENSINO SÃO JUDAS RECORRENTE.. :2005.0005877-0/0 - Ação Originária TADEU 0002.0042547-1/8 ADVOGADO. .: FABIULA SCHMIDT COMARCA.. Curitiba USTANE FANCHIN DE MAGALHAES RECORRIDO......SANDRA MARA GROCHOVSKI RECORRENTE........NOSSA SAÚDE-OPERADORA PLA-NOS PRIVADOS ASSIST. À SÁUDE LTDA. ADVOGADO.. ..:LUCIANE FLORENZANO ADVOGADO.... ..: SILVIO NAGAMINE ADVOGADO......SILV ADRIANA DE FRANCA LUIZ CARLOS DA ROCHA RUBENS CESAR TELES FLORENZANO JUIZ RELATOR.......VITOR ROBERTO SILVA EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR, AÇÃO DE INDE-NIZAÇÃO CUMULADA COM RESCISÃO DE CONTRA-TO. SENTENÇA. NULIDADE. FALTA DE FUNDAMENTA CÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA. PRO-PAGANDA ENGANOSA, OFERECIMENTO DE CURSO DESTINADO A APERFEIÇOAMENTO DE NÍVEL SUPERI-OR E NÃO CURSO SUPERIOR PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES, IRREGULARIDAE COMPROVADA, DA-NOS MATERIAIS. EXTENSÃO. 1. A fundamentação sucinta é permitida nos Juizados Especiais pela aplicação do princípio da informalidade e não se confunde com ausência de motivação. 2. O julgamento antecipado não importa em cerceamento de defesa quando a matéria for exclusivamente de direito ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de prova em audiência (CPC, art. 330, I), devendo o juiz limitar a produção das provas excessivas, impertinentes ou protelatórias (LJE, art. 33, segunda parte). 3. Instituição de ensino que divulga a promoção de curso superior, quando na verdade se trata de um curso de capacitação de aperfeiçoamento em nível superior, comete propaganda enganosa. 4. Comprovantes de pagamento são instrumentos hábeis a demonstrar o dano material sofrido mesmo em relação à taxa de matrícula não juntada aos autos nos termos do artigo 322 do CCB. Sem embargo, no tocante às parcelas, a restituição deve ficar limitada às parcelas comprovadamente quitadas. Recurso conhecido e provido em parte Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e dar pro vimento em parte ao recurso, apenas para reduzir a condenação nos danos materiais para R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), sem prejuízo dos acréscimos estabelecidos na sentença (juros e correção monetária). Por lograr êxito em parte mínima do recurso, fica o recorrente condenado ao pagamento das cusvoto do Relator. tas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em Acórdão..: 10526 Livro..: (vinte por cento) do valor corrigido da condenação. DE-Páginas..: 193 a 203 CISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos 089 RECURSO... Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do 0000.0020031-1/8 COMARCA.. voto do relator. Acórdão..: 10444 Livro..: RECORRENTE. 153 a 161 ADVOGADO .:JOAO CARLOS PERES Páginas..: MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA 087 RECURSO. :2005.0005849-0/0 - Ação Originária -RECORRIDO .. 0000.0200457-5/3 ADVOGADO. COMARCA .: LUIZ MARCONCINI JUIZ RELATOR. .:VITOR ROBERTO SILVA RECORRENTE ADVOGADO... :LAURO CAETANO VALENTIN OSMAR ZEIN ALI FAUAZ RECORRIDO.. .:EDGARD FERNANDO BARBOSA JUIZ RELATOR. AÇÃO RESSARCITÓRIA DE DANOS MATERIAIS E INDE-NIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. NEGOCI-ACÃO DESFEITA ACÃO DO VENDEDOR OUE VISA (10) A COBRANÇA DE PARCELAS DO FINANCIAMENTO A CARGO DO COMPRADOR, (20) O ALUGUEL PELO USO DO VEÍCULO. (30) O RESSARCIMENTO DE DANOS DE CORRENTES DO EXTRAVIO DE APARELHO DE SOM INS-TALADO NO VEÍCULO E (4°) A INDENIZAÇÃO POR DA-NOS MORAIS. DECISÃO QUE DEFERE APENAS A CO-BRANÇA DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO. SEN-TENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDA: MENTOS. 1. O autor alegou ter vendido para o réu um veículo que se encontrava alienado fiduciariamente, o qual continha uma aparelhagem de som. Aduziu que o comprador assumiu o compromisso de pagar as prestações remanescentes do financiamento e ainda pagar-lhe determinado valor como entrada, mas provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. que, mesmo após alguns meses, o comprador não lhe havia pago o valor da entrada e não estava pagando as prestações do finan-Acórdão · 10508 Livro..: 144 a 147 ciamento, dando ensejo ao desfazimento do negócio. 2. Argumentou ainda o autor que o veículo lhe foi restituído sem o equipamento de som que nele estava instalado, motivo pelo 090 RECURSO 0000.2004513-1/8 qual, pugnou pela condenação do réu (1º) no pagamento do COMARCA. Curitiba valor de duas prestações do financiamento inadimplidas pelo RECORRENTE. ADVOGADO.. RECORRIDO.. comprador, no importe total de R\$ 1.272,00; (2°) no pagamen to do valor do equipamento de som extraviado, inclusive os custos de sua instalação; (3º) no pagamento de aluguel pelo RANTE LTDA uso do veículo pelo réu no período em que este esteve na posse do veículo; e (4°) na indenização por danos morais decorrentes MARIA DE LOURDES MILELA dos transtornos causados com a frustração do negócio. 3. A sentença acolheu apenas o pedido de ressarcimento das presta-ções inadimplidas, em número de duas, no valor total de R\$ 1.272,00, eis que, quanto às demais pretensões, o autor não teria logrado demostrar o seu alegado direito. 4. Recorre o autor objetivando seja condenado o réu nas demais pretensões da exordial. 5. No entanto, à vista da prova colhida nos autos, a sentença recursada deve ser confirmada - por seus próprios e jurídicos fundamentos (LJE, art. 46, parte final), na medida em que o autor não se desincumbiu do ônus de provar a existência do aparelho de som, tampouco que tivesse direito à um alugue pelo uso do veículo concomitantemente com o pagamento das prestações do financiamento por parte do comprador, nem que tivesse ele sofrido, por conta do descumprimento do contrato por parte do comprador, um abalo moral que justificasse a condenação deste a indenizá-lo por danos extrapatrimoniais. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. De conseqüência, deve o recorrente arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios de sucumbência, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação fixada na sentença recorri-da, na forma preconizada no art. 55, segunda parte, da Lei dos Juizados Especiais, com observância, porém, da regra do art. 12 da Lei da Assistência Judiciária para a sua execução, eis que o apelante é dela beneficiário. DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Acórdão : 10466 Livro ·

```
.:2005.0005890-9/0 - Ação Originária -
                                                                                                 RECURSO.
                                                                                           0002.0031391-9/5
                                                                                           COMARCA
                                                                                                                        Curitiba
                                                                                           RECORRENTE....
                                                                                                                               BANCO BMG S/A
                           ...:REGINA TEREZINHA LEPEK
                                                                                                                        .:ERIKA HIKISHIMA FRAGA
RECORRIDO......REGINA TEREZINHA LEPEK DEFENSOR PÚBLICO....:DENISE DUARTE SILVA MOREI-
                                                                                           ADVOGADO...
                                                                                           MIEKO ITO
                                                                                           SIMONE MAROUES SZESZ
JUIZ RELATOR.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUER-
                                                                                                                        :MARCELO PAULO FURIASSE
                                                                                           RECORRIDO..
                                                                                           ADVOGADO.
                                                                                                                        :VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI
CÍVEL - CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE - PRESTA-
DORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RECUSA NO PAGA-
MENTO DE APARELHOS DENOMINADOS 'CLIPS' INDIS-
                                                                                           JUIZ RELATOR......:VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO
                                                                                           INDEVIDA DO CPF DO AUTOR EM CADASTRO DE PRO-
PENSÁVEIS À REALIZAÇÃO DE MICROCIRURGIA VAS-
CULAR INTRACRANIANA - PROCEDIMENTO CIRÚRGI-
                                                                                           TECÃO AO CRÉDITO, ATO ILÍCITO, DANO MORAL, PRO-
                                                                                                 DESNECESSIDADE. PRESUNÇÃO. VALOR. RAZOA
                                                                                           BILIDADE. 1. A inscrição culposa do número do CPF do autor em rol de inadimplentes é suficiente para caracterizar ato ilícito e gerar dano moral (Enunciado nº 08 da TRU). 2.A indenização fixada de acordo com os parâmetros da Turma para
CO COBERTO PELO PLANO DE SAÚDE - CLÁUSULA
ABUSIVA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTRATO DE ADESÃO - INTERPRETAÇÃO MAIS BENÉFICA AO CONSUMIDOR-ADERENTE
                                                                                           casos similares não comporta redução. Recurso conhecido e
não provido.Face ao exposto, voto no sentido de se conhecer e
negar provimento ao recurso, ficando o recorrente condenado
 DEVER DE RESSARCIMENTO, Recurso Conhecido e des-
 provido. 1 - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor nos contratos de prestação de serviços de saúde. 2 - É abusiva a
cláusula que não prevê cobertura dos aparelhos indispensáveis
                                                                                           ao pagamento das custas processuais e honorários advocatíci-
ao procedimento cirúrgico principal, sob pena de ofensa aos princípios da razoabilidade e da boa-fé. 3 - Com o advento da
                                                                                           ao pagamento de custas processatas e honoranos advecentes
os, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor corrigi-
do da condenação. DECISÃO: Acordam os integrantes da
Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do
 Lei nº 9.656/98, não poderão ser excluídos da cobertura do
 plano de saúde o fornecimento de próteses, segundo exegese
do artigo 10. Ante o exposto, nego provimento ao presente re-
                                                                                           Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
                                                                                                                                              Livro..:
curso, a fim de manter a decisão guerreada, devendo a Recor-
                                                                                           Acórdão..:
rente arcar com o pagamento de custas e honorários advocatí-
                                                                                           Páginas..:
                                                                                                                        98 a 102
cios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da conde-
nação, nos termos do artigo 55, da Lei 9.009/95. DECISÃO:
                                                                                                                         :2005.0005891-0/0 - Ação Originária -
                                                                                           092 RECURSO...
 Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal
                                                                                           0000.0200566-4/6
 Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimi-
                                                                                           COMARCA
                                                                                                                        Curitiba
 dade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do
                                                                                                                                     TIM SUL S/A
                                                                                                                        ::CARLOS EDUARDO DE SOUZA
                                                                                           ADVOGADO......
                                                                                          LOBO
                                                                                           FABIULA SCHMIDT
                                                                                           FABIANA MARIA NUNES
                                                                                                                       : RICARDO ANDRAUS
                              .:2005.0005885-7/0 - Ação Originária -
                                                                                           RECORRIDO...
                                                                                           ADVOGADO.
                                                                                                                         RICARDO ANDRAUS
                                                                                                                        :VITOR ROBERTO SILVA
                                                                                           JUIZ RELATOR
                              ..:GILBERTO AOUILES AVANCO
                                                                                           EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONSUMI-
                                                                                          DOR. PROPAGANDA ENGANOSA. DANOS MORAIS. VA-
LOR. EXCESSO. 1.Caracterizada a propaganda enganosa
                             :MARIA DE FATIMA FERREIRA
                                                                                           veiculada pela ré, responde pelos danos morais daí decorren-
                                                                                           tes, os quais derivam do engano perpetrado contra o consumi-
dor. 2.Em face da reduzida potencialidade lesiva dos fatos, é
                              .:JOSE AGENOR GONCALVES DE
                                                                                           excessiva a indenização arbitrada em primeiro grau, daí a sua
 EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE IN-
                                                                                           redução. Recurso conhecido e provido em parte. Face ao ex-
DENIZAÇÃO. CAUSA. VALOR INFERIOR A 20 (VINTE)
SALÁRIOS MÍNIMOS. AUTOR DESACOMPANHADO DE
                                                                                           posto, voto no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para o fim de reduzir o valor da indenização para R$
 ADVOGADO. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. NOME-
                                                                                           500,00 (quinhentos reais), com os acréscimos acima explicita-
AÇÃO DE DEFENSOR. DESNECESSIDADE. CITAÇÃO PERFEITA. PRECLUSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. DANOS MATERIAS. EXTENSÃO.
                                                                                           dos. Pelo princípio da sucumbência, fica a recorrente condena-
da ao pagamento de metade das custas processuais e honorári-
                                                                                           os advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do va-
1. A controvérsia não apresenta complexidade a justificar a nomeação de advogado às partes. Por outro lado, em primeiro
                                                                                           lor final da condenação DECISÃO : Acordam os integrantes da
                                                                                           Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento par-
grau a autora não praticou qualquer ato assistida por advogado
2. O conjunto probatório é suficiente para amparar os valores postulados pela recorrida. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provi-
                                                                                           cial ao recurso, nos termos do voto do relator.
                                                                                                                        10433
                                                                                           Acórdão..:
                                                                                                                                              Livro..
                                                                                           Páginas...
 mento ao recurso e, por via de consequência, condeno o recor-
rente ao pagamento das custas processuais e honorários advo-
catícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da
                                                                                                                        .:2005.0005913-7/0 - Ação Originária
                                                                                           093 RECURSO
                                                                                           0000.2002191-1/9
COMARCA......
                                                                                                                    ...: Ponta Grossa
corrigido da condenação. Justifica-se o percentual mínimo por-
que a atuação do advogado da autora se deu somente depois da interposição do recurso. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única, por unanimidade, em conhecer e negar
                                                                                           RECORRENTE.....:CENTRO DE ENSINO SÃO JUDAS
                                                                                                                         : FABIULA SCHMIDT
                                                                                           USTANE FANCHIN DE MAGALHAES
                                                                                           RECORRIDO.....:DALVA DE OLIVEIRA SILVESTRE
                                                                                           ADVOGADO.
                                                                                                                        ::LUCIANE FLORENZANO
                              .:2005.0005887-0/0 - Ação Originária
                                                                                           RUBENS CESAR TELES FLORENZANO
                                                                                           JUIZ RELATOR.......VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA: DIRETTO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDE-
NIZAÇÃO CUMULADA COM RESCISÃO DE CONTRA-
                               :VICENTE BATISTA NOGUEIRA
                             ..:VICENTE BATISTA NOGUEIRA
.::MARIA GOMES SAMPAIO
.:FORNINHO PETISCARIA RESTAU-
                                                                                           TO. SENTENÇA. NULIDADE. FALTA DE FUNDAMENTA-
ÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA. PRO-
                                                                                           PAGANDA ENGANOSA, OFERECIMENTO DE CURSO
                                                                                           DESTINADO A APERFEICO AMENTO DE NÍVEL SUPERI-
 JUIZ RELATOR......:VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CO-
                                                                                           OR E NÃO CURSO SUPERIOR PARA A FORMAÇÃO DE
                                                                                           PROFESSORES. IRREGULARIDAE COMPROVADA. DA-
BRANÇA. PESSOA JURÍDICA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM
JULGAMENTO DO MERITO. SENTENÇA CASSADA. ANÁ-
LISE DO MÉRITO. ARTIGO 515, §3.º DO CPC. REVELIA.
                                                                                           NOS MATERIAIS. EXTENSÃO. 1. A fundamentação sucinta
                                                                                           é permitida nos Juizados Especiais pela aplicação do princípio da informalidade e não se confunde com ausência de motiva-
                                                                                           ção. 2. O julgamento antecipado não importa em cerceamento de defesa quando a matéria for exclusivamente de direito ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de prova em
 NOTAS PROMISSÓRIAS. TÍTULOS AO PORTADOR, PE-
DIDO PROCEDENTE. 1. A extinção da pessoa jurídica trans-
fere ao seu representante a titularidade para a propositura da
ação de cobrança, sem que incida o óbice do artigo 8º, § 1º, da
                                                                                           audiência (CPC, art. 330, I), devendo o juiz limitar a produção
Lei 9.099/95, dado à peculiaridade do caso concreto, onde ademais, tudo indica que se tratava de firma individual. 2. Com-
                                                                                           das provas excessivas, impertinentes ou protelatórias (LJE, art. 33, segunda parte). 3. Instituição de ensino que divulga a pro-
portando o feito o julgamento imediato, aplica-se ao caso a
                                                                                           moção de curso superior, quando na verdade se trata de um
 regra do artigo 515, § 3°, do Código de Processo Civil. 3. As notas promissórias podem ser emitidas ao portador, daí porque
                                                                                           inoção de cuiso superior, quando na vertuda es et ma de um 
curso de capacitação de aperfeiçoamento em nível superior, 
comete propaganda enganosa. 4. Comprovantes de pagamento 
são instrumentos hábeis a demonstrar o dano material sofrido,
irrelevante se em uma delas o autor não consta expressamente
como beneficiário. 4. A revelia dos recorridos gera presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, nada constando nos autos para levar à conclusão diversa. Recurso conhecido e
                                                                                           mesmo em relação à taxa de matrícula não juntada aos autos
                                                                                           nos termos do artigo 322 do CCB. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e
 provido para o fim da sentenca ser anulada. Nos termos do art.
                                                                                           negar provimento ao recurso, ficando o recorrente condenado
515, § 3o, do CPC, o pedido é julgado procedente. Face ao exposto, voto no sentido de conhecer e dar provimento ao re-
                                                                                           ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação. DECISÃO: Acordam os integrantes da Tur-
 curso, para o fim de ser anulada a sentença e, com base no art
515, § 30, do CPC, julgar procedente o pedido inicial, condenando os recorridos a pagar ao recorrente o valor de R$ 9.600,00
                                                                                           ma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Para-
                                                                                           ná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao re-
 (nove mil e seiscentos reais), corrigido monetariamente a partir
                                                                                           curso, nos termos do voto do relator.
da propositura da ação e acrescido de juros moratórios de 1%
                                                                                           Acórdão..:
                                                                                                                        10441
                                                                                                                                              Livro..:
                                                                                                                                                                        177
 (um por cento) ao mês a contar da citação (11.01.2005 - fl. 18).
Sem custas ou honorários. DECISÃO: Acordam os integrantes
                                                                                                                        133 a 141
                                                                                                                        ..:2005.0005917-4/0 - Ação Originária -
                                                                                           094 RECURSO..
da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do
Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso para o fim de anular a sentença e, com base no art. 515,
                                                                                           0002.0041021-7/0
                                                                                           COMARCA.
```

COMARCA.

RECORRENTE:POLIMAR LTDA. S/C CORRETORA	PROVIDOS. É que há contrariedade entre o percentual numé-
DE SEGUROS ADVOGADO:CARLOS FREDERICO REINA COU-	rico e o escrito relativo à condenação ao pagamento das custas processuais, razão pela qual reconheço como válido o de 50%
TINHO	(cinquenta por cento). DECISÃO: Acordam os Senhores Juí-
FILIPE ALVES DA MOTA	zes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial
AUREO VINHOTI RECORRIDO:MARIA APARECIDA GIROLDO	do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos embargos de declaração nos termos da fun-
ADVOGADOJOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	damentação.
JOSE PAIS SOBRINHO	Acórdão: 10465 Livro: 177
INTERESSADOMITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A	Páginas: 227 a 229
ADVOGADOANA PAULA MATAVELLI JOSE OLINTO NERCOLINI	098 RECURSO:2005.0006079-2/0 - Ação Originária -
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0000.0200456-9/0
JUIZ RELATORVITOR ROBERTO SILVA	COMARCA
EMENTA : CIVIL. SEGURO DE VEÍCULO. PROPOSTA. DEVOLUÇÃO. LAUDO DE VISTORIA. SEGURADORA	RECORRENTEJOÃO ANTONIO RODRIGUES ADVOGADOJOÃO DOMINGOS TONELLO
DIVERSA. MOTIVO INSUFICIENTE. RESPONSABILIDA-	RECORRIDOBRASIL TELECOM S/A
DE DA CORRETORA. AUSÊNCIA. Ainda que seja da recor-	ADVOGADOSERGIO ROBERTO VOSGERAU
rente a responsabilidade pelo equívoco constante do laudo de	JOSIANE BORGES
vistoria - seguradora diversa daquela para o qual foi enviado, tal não constitui motivo legítimo para a recusa da contratação,	ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA RECORRIDO SERASA S/A
de modo que a responsabilidade pelos prejuízos da recorrida é	ADVOGADOIVO PEGORETTI ROSA
exclusiva da companhia seguradora. Recurso conhecido e pro-	AMAURI CARLOS ERZINGER
vido. Nessas condições, o voto é no sentido de se conhecer e dar provimento ao recurso, para o efeito do pedido ser julgado	JUIZ RELATORVITOR ROBERTO SILVA EMENTA : CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR
improcedente em relação à recorrente. Sem custas e honorári-	DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTE-
os. DECISÃO : ACORDAM os integrantes da Turma Recursal	ÇÃO AO CRÉDITO. DÉBITO. QUITAÇÃO. PROVA INSU-
Unica dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná, por	FICIENTE. COMUNICAÇÃO. COMPROVAÇÃO.1. A docu-
unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.	mentação acostada pelo autor e na qual se apóia para alegar a quitação do débito, é insuficiente para demonstrar o pagamen-
Acórdão: 10427 Livro: 177	to da dívida, o que afasta a presunção de veracidade decorrente
Páginas: 59 a 61	da revelia da companhia telefônica. Inteligência do artigo 20,
095 RECURSO2005.0005931-5/0 - Ação Originária -	in fine, da Lei 9.099/95. 2.Comprovada a comunicação da inscrição pelo órgão de proteção ao crédito, não há como respon-
0000.0020036-7/9	sabilizá-lo por eventuais danos morais sofridos pelo recorren-
COMARCA Apucarana	te. Recurso conhecido e não provido. DECISÃO : Acordam os
RECORRENTE:MOVEIS KARINA LTDA ADVOGADO: CIRINEU DIAS	integrantes da Turma Recursal Unica dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento
CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES	recurso, nos termos do voto do relator.
RECORRIDO TADEU VERBINSKI	Acórdão: 10436 Livro: 177
ADVOGADOGILSON HELIO PASQUALI PEDRO SERGIO MORENO	Páginas: 108 a 111
PEDRO SERGIO MORENO JUIZ RELATOR:VITOR ROBERTO SILVA	099 RECURSO:2005.0006094-5/1 - Ação Originária -
EMENTA : CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ALEGAÇÕES	0000.0020056-6/5
FINAIS. CONCESSÃO DE PRAZO. CERCEAMENTE DE	COMARCA: Porecatu
DEFESA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. TÍTULO DE CRÉ-	EMBARGANTEROSALINA FRANCISCO DA RO-
DITO. AVAL. INEXISTÊNCIA. RESTRIÇÃO ILEGAL. DA-	ADVOGADOJOSE VICENTE FERREIRA
NOS CARACTERIZADOS. VALOR. 1.Além da legislação de	INTERESSADO:VERA CRUZ SEGURADORA S/A
regência não prever a fase de alegações finais, eventual impos- sibilidade do réu apresentá-las não lhe trouxe qualquer prejuí-	ADVOGADOFERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
zo, donde a impossibilidade de ser reconhecida alguma nulida-	CAROLINE ROSA FRANÇA
de ou o alegado cerceamento de defesa. Inteligência do artigo	GREICE ADRIANA SIMÕES
13, § 1°, da Lei 9.099/95. 2.O aval somente se aperfeiçoa com a firma do garante no título, não podendo ser presumida, daí a	JUIZ RELATORLETICIA MARINA CONTE EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HONORÁRI-
ilegalidade da inscrição do nome do autor em órgão de prote-	OS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL ARBITRADO EM
ção ao crédito, circunstância suficiente para gerar dano moral,	OBEDIÊNCIA AOS PARÂMETROS DO ART. 55 DA LEI
nos termos do enunciado 08 da TRU. 3.A indenização fixada	9.099/95 - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CÓDI-
de acordo com os parâmetros da Turma para casos similares não comporta redução. Recurso conhecido e não provido.Face	GO DE PROCESSO CIVIL - ESCOPO DA LEI ESPECIAL-
	L EMBARGOS REJETTADOS DECISÃO: Acordam os Senho-
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao	EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senho- res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em co-	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária -
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI-
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI-LHO
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  1096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9 COMARCA:São José dos Pinhais	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão.: 10435 Livro: 177 Páginas.:: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9 COMARCA: São José dos Pinhais EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOAR-	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO: ALEX FERNANDO DAL PIZZOL
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais  EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOAR-DI	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: PONTA GROSSA APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO:ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão.: 10435 Livro: 177 Páginas.:: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9 COMARCA: São José dos Pinhais EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOAR-	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO: ALEX FERNANDO DAL PIZZOL
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais  EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI  CARLOS ROBERTO GABOARDI  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS MARIANO HESSE	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO:ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais EMBARGANTE:CLARY MARIA MARIN GABOARDI CARLOS ROBERTO GABOARDI ADVOGADO: WALDEMAR HESSE CARLOS MARIANO HESSE INTERESSADO	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: PONTA GROSSA APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO:ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR WITOR ROBERTO SILVA EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA.
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais  EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI  CARLOS ROBERTO GABOARDI  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS MARIANO HESSE	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO:ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI CARLOS ROBERTO GABOARDI ADVOGADO: WALDEMAR HESSE CARLOS MARIANO HESSE  INTERESSADOMARIA APARECIDA BRAZ ADVOGADOANISIO DOS SANTOS MARCELO MOKWA DOS SANTOS SORAYA COSTA ESMANHOTTO	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO:ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR VITOR ROBERTO SILVA EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI CARLOS ROBERTO GABOARDI ADVOGADO: WALDEMAR HESSE CARLOS MARIANO HESSE INTERESSADO WARIA APARECIDA BRAZ ADVOGADO MARIA APARECIDA BRAZ ADVOGADO	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: PONTA GROSSA APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI-LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO:ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI CARLOS ROBERTO GABOARDI ADVOGADO: WALDEMAR HESSE CARLOS MARIANO HESSE  INTERESSADOMARIA APARECIDA BRAZ ADVOGADOANISIO DOS SANTOS MARCELO MOKWA DOS SANTOS SORAYA COSTA ESMANHOTTO	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: PONTA GROSSA APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI-LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO:ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI CARLOS ROBERTO GABOARDI ADVOGADO: WALDEMAR HESSE CARLOS MARIANO HESSE INTERESSADOMARIA APARECIDA BRAZ ADVOGADO: MARIA APARECIDA BRAZ ADVOGADOANISIO DOS SANTOS MARCELO MOKWA DOS SANTOS SORAYA COSTA ESMANHOTTO JUIZ RELATOR: JEDERSON SUZIN EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADI-ÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA EMBARGOS REJEITADOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO:ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR WITOR ROBERTO SILVA EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recur- sal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimi- dade, em conhecer e negar provimento ao apelo.
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI CARLOS ROBERTO GABOARDI ADVOGADO: WALDEMAR HESSE CARLOS MARIANO HESSE INTERESSADO WALDEMAR HESSE CARLOS MARIANO HESSE INTERESSADO	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: PONTA GROSSA APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO:ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI CARLOS ROBERTO GABOARDI ADVOGADO: WALDEMAR HESSE CARLOS MARIANO HESSE INTERESSADOMARIA APARECIDA BRAZ ADVOGADO: MARIA APARECIDA BRAZ ADVOGADOANISIO DOS SANTOS MARCELO MOKWA DOS SANTOS SORAYA COSTA ESMANHOTTO JUIZ RELATOR: JEDERSON SUZIN EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADI-ÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA EMBARGOS REJEITADOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO:ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR WITOR ROBERTO SILVA EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recur- sal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimi- dade, em conhecer e negar provimento ao apelo.
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9 COMARCA: São José dos Pinhais EMBARGANTE:CLARY MARIA MARIN GABOARDI CARLOS ROBERTO GABOARDI ADVOGADO: WALDEMAR HESSE CARLOS MARIANO HESSE INTERESSADOMARIA APARECIDA BRAZ ADVOGADO: MARIA APARECIDA BRAZ ADVOGADOMARIA APARECIDA BRAZ ADVOGADOANISIO DOS SANTOS SORAYA COSTA ESMANHOTTO JUIZ RELATOR JEDERSON SUZIN EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADI-ÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei n°909/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Tur-	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO:ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recur- sal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimi- dade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177 Páginas: 89 a 92  101 RECURSO:2005.0006270-6/0 - Ação Originária -
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais EMBARGANTE:CLARY MARIA MARIN GABOARDI CARLOS ROBERTO GABOARDI ADVOGADO: WALDEMAR HESSE CARLOS MARIANO HESSE INTERESSADOWARIA APARECIDA BRAZ ADVOGADOWARIA APARECIDA BRAZ ADVOGADOANISIO DOS SANTOS MARCELO MOKWA DOS SANTOS SORAYA COSTA ESMANHOTTO JUIZ RELATORJEDERSON SUZIN EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei n°9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embara-	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: PONTA GROSSA APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO:ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177 Páginas: 89 a 92
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9 COMARCA: São José dos Pinhais EMBARGANTE:CLARY MARIA MARIN GABOARDI CARLOS ROBERTO GABOARDI ADVOGADO: WALDEMAR HESSE CARLOS MARIANO HESSE INTERESSADOMARIA APARECIDA BRAZ ADVOGADO: MARIA APARECIDA BRAZ ADVOGADOMARIA APARECIDA BRAZ ADVOGADOANISIO DOS SANTOS SORAYA COSTA ESMANHOTTO JUIZ RELATOR JEDERSON SUZIN EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADI-ÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei n°909/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Tur-	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO *ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR *VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recur- sal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimi- dade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177 Páginas: 89 a 92  101 RECURSO:2005.0006270-6/0 - Ação Originária -
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais EMBARGANTE:CLARY MARIA MARIN GABOARDI CARLOS ROBERTO GABOARDI ADVOGADO: WALDEMAR HESSE CARLOS MARIANO HESSE INTERESSADOMARIA APARECIDA BRAZ ADVOGADO:ANISIO DOS SANTOS MARCELO MOKWA DOS SANTOS SORAYA COSTA ESMANHOTTO JUIZ RELATOR JEDERSON SUZIN EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei n°9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO:ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177 Páginas: 89 a 92  101 RECURSO
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais  EMBARGANTE:CLARY MARIA MARIN GABOAR-DI  CARLOS ROBERTO GABOARDI  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS MARIANO HESSE  INTERESSADOMARIA APARECIDA BRAZ  ADVOGADOMARIA APARECIDA BRAZ  ADVOGADOANISIO DOS SANTOS  MARCELO MOKWA DOS SANTOS  SORAYA COSTA ESMANHOTTO  JUIZ RELATOR JEDERSON SUZIN  EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADI-ÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS  REJEITADOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei n°9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. Acórdão: 10500 Livro: 178  Páginas: 107 a 109	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: PONTA GROSSA APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO:ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO WINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177 Páginas: 89 a 92  101 RECURSO:2005.0006270-6/0 - Ação Originária - 0002.0042599-0/8 COMARCA: Curitiba IMPETRANTE
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais  EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI  CARLOS ROBERTO GABOARDI  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS MARIANO HESSE  INTERESSADO: ANISIO DOS SANTOS  MARCELO MOKWA DOS SANTOS  SORAYA COSTA ESMANHOTTO  JUIZ RELATOR: JEDERSON SUZIN  EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA.EMBARGOS  REJEITADOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei n°9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. Acórdão: 10500 Livro: 178 Páginas: 107 a 109	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO: ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO: ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATORVITOR ROBERTO SILVA EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177 Páginas: 89 a 92  101 RECURSO:2005.0006270-6/0 - Ação Originária - 0002.0042599-0/8 COMARCA: Curitiba IMPETRANTE: VENILZA NAIR NOGUEIRA ADVOGADO: SABRIEL BRAGA FARHAT LILIANA ORTH DIEHL JULIANE C. C. DA SILVA
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais  EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS ROBERTO GABOARDI  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS MARIANO HESSE  INTERESSADOMARIA APARECIDA BRAZ  ADVOGADO: ANTOS  MARCELO MOKWA DOS SANTOS  MARCELO MOKWA DOS SANTOS  SORAYA COSTA ESMANHOTTO  JUIZ RELATOR JEDERSON SUZIN  EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADI- ÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS  REJEITADOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei n°9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. Acórdão: 10500 Livro: 178  Páginas: 107 a 109  097 RECURSO	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO:ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que sufficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177 Páginas: 89 a 92  101 RECURSO:2005.0006270-6/0 - Ação Originária - 0002.0042599-0/8 COMARCA: Curitiba IMPETRANTE: VENILZA NAIR NOGUEIRA ADVOGADO
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI CARLOS ROBERTO GABOARDI ADVOGADO: WALDEMAR HESSE CARLOS MARIANO HESSE INTERESSADO	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0  COMARCA: PONTA GROSSA APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO  JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO: ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO WITOR ROBERTO SILVA EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177 Páginas: 89 a 92  101 RECURSO:2005.0006270-6/0 - Ação Originária - 0002.0042599-0/8 COMARCA: Curitiba IMPETRANTE
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais  EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI  CARLOS ROBERTO GABOARDI  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS MARIANO HESSE  INTERESSADO: MARIA APARECIDA BRAZ  ADVOGADOANISIO DOS SANTOS  MARCELO MOKWA DOS SANTOS  SORAYA COSTA ESMANHOTTO  JUIZ RELATOR: JEDERSON SUZIN  EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADI- ÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA.EMBARGOS  REJEITADOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei re9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. Acórdão: 10500 Livro: 178  Páginas: 107 a 109  097 RECURSO:2005.0005987-0/1 - Ação Originária - 0000.2005127-4/6  COMARCA: BRASIL TELECOM S. A  ADVOGADO: EUIZ RODRIGUES WAMBIER	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO: ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATORVITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177 Páginas: 89 a 92  101 RECURSO:2005.0006270-6/0 - Ação Originária - 0002.0042599-0/8 COMARCA: Curitiba IMPETRANTE:VENILZA NAIR NOGUEIRA ADVOGADO:3005.0006270-6/0 - Ação Originária - 1111ANA ORTH DIEHL JULIANA C. C. DA SILVA IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL LITISCONSORTE PASSIVO:SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS - UNIMED CURITIBA
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais  EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS ROBERTO GABOARDI  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS MARIANO HESSE  INTERESSADOMARIA APARECIDA BRAZ  ADVOGADOMARIA APARECIDA BRAZ  ADVOGADOMARIA APARECIDA BRAZ  ADVOGADO JEDERSON SUZIN  EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADI-ÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS  REJEITADOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei n°9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. Acórdão: 10500 Livro: 178  Páginas: 107 a 109  097 RECURSO	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO:ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que sufficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177 Páginas: 89 a 92  101 RECURSO:2005.0006270-6/0 - Ação Originária - 0002.0042599-0/8 COMARCA: Curitiba IMPETRANTE: VENILZA NAIR NOGUEIRA ADVOGADO
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais  EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI  CARLOS ROBERTO GABOARDI  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS MARIANO HESSE  INTERESSADO: ANISIO DOS SANTOS  MARCELO MOKWA DOS SANTOS  SORAYA COSTA ESMANHOTTO  JUIZ RELATOR: JEDERSON SUZIN  EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA.EMBARGOS  REJEITADOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei n°9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. Acórdão: 10500 Livro: 178 Páginas: 107 a 109  097 RECURSO2005.0005987-0/1 - Ação Originária - 0000.2005127-4/6  COMARCA Ponta Grossa  EMBARGANTE	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI-LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO: ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATORVITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177 Páginas: 89 a 92  101 RECURSO:2005.0006270-6/0 - Ação Originária - 0002.0042599-0/8 COMARCA
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais  EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI  CARLOS ROBERTO GABOARDI  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS MARIANO HESSE  INTERESSADO: ANISIO DOS SANTOS  MARCELO MOKWA DOS SANTOS  SORAYA COSTA ESMANHOTTO  JUIZ RELATOR: JEDERSON SUZIN  EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADI- ÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS  REJEITADOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei re9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. Acórdão: 10500 Livro: 178 Páginas: 107 a 109  097 RECURSO:2005.0005987-0/1 - Ação Originária - 0000.2005127-4/6  COMARCA: BRASIL TELECOM S.A  ADVOGADO: BRASIL TELECOM S.A  ADVOGADO	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177 Páginas: 89 a 92  101 RECURSO 2005.0006270-6/0 - Ação Originária - 0002.0042599-0/8 COMARCA VENILZA NAIR NOGUEIRA ADVOGADO 2005.0006270-6/0 - Ação Originária - 0002.0042599-0/8 COMARCA
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais  EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI  CARLOS ROBERTO GABOARDI  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS MARIANO HESSE  INTERESSADO: ANISIO DOS SANTOS  MARCELO MOKWA DOS SANTOS  SORAYA COSTA ESMANHOTTO  JUIZ RELATOR: JEDERSON SUZIN  EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA.EMBARGOS  REJEITADOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei n°9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. Acórdão: 10500 Livro: 178 Páginas: 107 a 109  097 RECURSO2005.0005987-0/1 - Ação Originária - 0000.2005127-4/6  COMARCA Ponta Grossa  EMBARGANTE	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO: ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recur- sal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimi- dade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177 Páginas: 89 a 92  101 RECURSO
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais  EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI  CARLOS ROBERTO GABOARDI  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS MARIANO HESSE  INTERESSADO: ANISIO DOS SANTOS  SORAYA COSTA ESMANHOTTO  JUIZ RELATOR: JEDERSON SUZIN  EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA.EMBARGOS  REJEITADOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei n°9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turna Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. Acórdão: 10500 Livro: 178 Páginas: 107 a 109  097 RECURSO:2005.0005987-0/1 - Ação Originária - 0000.2005127-4/6  COMARCA: Ponta Grossa  EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S.A  ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER IZABELA CRISTINA RUCKER CURI  MÁRCIA FERNANDES BEZERRA  TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER  EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS INTERESSADO: MAURICIO SILVA RENATO VARGAS GUASQUE	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO: ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177 Páginas: 89 a 92  101 RECURSO:2005.0006270-6/0 - Ação Originária - 0002.0042599-0/8 COMARCA: Curitiba IMPETRANTE: VENILZA NAIR NOGUEIRA ADVOGADO: JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL JUILIANA ORTH DIEHL JULIANE C. C. DA SILVA IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL LITISCONSORTE PASSIVO:SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS - UNIMED CURITIBA ADVOGADO: RAFAEL BAGGIO BERBICZ JUIZ RELATOR
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais  EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI  CARLOS ROBERTO GABOARDI  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS MARIANO HESSE  INTERESSADOANISIO DOS SANTOS  MARCELO MOKWA DOS SANTOS  SORAYA COSTA ESMANHOTTO  JUIZ RELATOR: JEDERSON SUZIN  EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADI- ÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS  REJEITADOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei n°909/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. Acórdão: 10500 Livro: 178 Páginas: 107 a 109  097 RECURSO:2005.0005987-0/1 - Ação Originária - 0000.2005127-4/6  COMARCA	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177 Páginas: 89 a 92  101 RECURSO2005.0006270-6/0 - Ação Originária - 0002.0042599-0/8 COMARCA
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais  EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI  CARLOS ROBERTO GABOARDI  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS MARIANO HESSE  INTERESSADOMARIA APARECIDA BRAZ  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS MARIANO HESSE  INTERESSADOMARIA APARECIDA BRAZ  ADVOGADO ANTOS  SORAYA COSTA ESMANHOTTO  JUIZ RELATOR: JEDERSON SUZIN  EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADI- ÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA.EMBARGOS  REJEITADOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei n°909/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. Acórdão: 10500 Livro: 178  Páginas: 107 a 109  097 RECURSO2005.0005987-0/1 - Ação Originária - 0000.2005127-4/6  COMARCA Ponta Grossa  EMBARGANTE BRASIL TELECOM S.A  ADVOGADO LUIZ RODRIGUES WAMBIER IZABELA CRISTINA RUCKER CURI  MÁRCIA FERNANDES BEZERRA  TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS INTERESSADO	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO:ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL INJÚRIA. PROVA ORAL CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177 Páginas: 89 a 92  101 RECURSO2005.0006270-6/0 - Ação Originária - 0002.0042599-0/8 COMARCA Curitiba IMPETRANTE
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais  EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI  CARLOS ROBERTO GABOARDI  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS MARIANO HESSE  INTERESSADOANISIO DOS SANTOS  MARCELO MOKWA DOS SANTOS  SORAYA COSTA ESMANHOTTO  JUIZ RELATOR: JEDERSON SUZIN  EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADI- ÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS  REJEITADOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei n°909/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. Acórdão: 10500 Livro: 178 Páginas: 107 a 109  097 RECURSO:2005.0005987-0/1 - Ação Originária - 0000.2005127-4/6  COMARCA	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR VITOR ROBERTO SILVA EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177 Páginas: 89 a 92  101 RECURSO:2005.0006270-6/0 - Ação Originária - 0002.0042599-0/8 COMARCA: Curitiba IMPETRANTE: VENILZA NAIR NOGUEIRA ADVOGADO: AGBRIEL BRAGA FARHAT LILIANA ORTH DIEHL JULIANE C. C. DA SILVA IMPETRADO
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais  EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI  CARLOS ROBERTO GABOARDI  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS MARIANO HESSE  INTERESSADO:ANISIO DOS SANTOS  MARCELO MOKWA DOS SANTOS  SORAYA COSTA ESMANHOTTO  JUIZ RELATOR: JEDERSON SUZIN  EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADI- ÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS  REJEITADOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei n°909/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. Acórdão: 10500 Livro: 178 Páginas: 107 a 109  097 RECURSO:2005.0005987-0/1 - Ação Originária - 0000.2005127-4/6  COMARCA: BRASIL TELECOM S.A  ADVOGADO: BRASIL TELECOM S.A  ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER  IZABELA CRISTINA RUCKER CURI  MÁRCIA FERNANDES BEZERRA  TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER  EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS  INTERESSADO	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL INJÚRIA. PROVA ORAL CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recur- sal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimi- dade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177 Páginas: 89 a 92  101 RECURSO2005.0006270-6/0 - Ação Originária - 0002.0042599-0/8 COMARCA Curitiba IMPETRANTE VENILZA NAIR NOGUEIRA ADVOGADO GABRIEL BRAGA FARHAT LILIANA ORTH DIEHL JULIANE C. C. DA SILVA IMPETRADO VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. ELEMENTOS CONCRETOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDA- DE SERVIÇOS MÉDICOS - UNIMED CURITIBA ADVOGADO
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais  EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS ROBERTO GABOARDI  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS MARIANO HESSE  INTERESSADOMARIA APARECIDA BRAZ  ADVOGADO: MARIA APARECIDA BRAZ  ADVOGADO	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO: FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO:ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL INJÚRIA. PROVA ORAL. CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177 Páginas: 89 a 92  101 RECURSO2005.0006270-6/0 - Ação Originária - 0002.0042599-0/8 COMARCA Curitiba IMPETRANTE VENILZA NAIR NOGUEIRA ADVOGADO
ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.  Acórdão: 10435 Livro: 177 Páginas: 103 a 107  096 RECURSO:2005.0005961-8/1 - Ação Originária - 0000.0200313-2/9  COMARCA: São José dos Pinhais  EMBARGANTE: CLARY MARIA MARIN GABOARDI  CARLOS ROBERTO GABOARDI  ADVOGADO: WALDEMAR HESSE  CARLOS MARIANO HESSE  INTERESSADO:ANISIO DOS SANTOS  MARCELO MOKWA DOS SANTOS  SORAYA COSTA ESMANHOTTO  JUIZ RELATOR: JEDERSON SUZIN  EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADI- ÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS  REJEITADOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei n°909/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. Acórdão: 10500 Livro: 178 Páginas: 107 a 109  097 RECURSO:2005.0005987-0/1 - Ação Originária - 0000.2005127-4/6  COMARCA: BRASIL TELECOM S.A  ADVOGADO: BRASIL TELECOM S.A  ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER  IZABELA CRISTINA RUCKER CURI  MÁRCIA FERNANDES BEZERRA  TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER  EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS  INTERESSADO	res Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão: 10502 Livro: 178 Páginas: 116 a 117  100 RECURSO:2005.0006130-2/0 - Ação Originária - 0000.0200378-1/0 COMARCA: Ponta Grossa APELANTE PAULO ROBERTO SILVA ADVOGADO:ANTONIO NEIVA DE MACEDO FI- LHO JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK APELADO FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADO ALEX FERNANDO DAL PIZZOL EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI ANDRE DOS SANTOS DAMAS APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PENAL E PROCESSUAL PENAL INJÚRIA. PROVA ORAL CREDIBILIDADE SUFICIENTE. A prova oral não se ressente da parcialidade apontada pelo apelante, de modo que suficiente para demonstrar que o réu efetivamente cometeu o delito de injúria. Apelo conhecido e não provido.DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recur- sal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimi- dade, em conhecer e negar provimento ao apelo. Acórdão: 10432 Livro: 177 Páginas: 89 a 92  101 RECURSO2005.0006270-6/0 - Ação Originária - 0002.0042599-0/8 COMARCA Curitiba IMPETRANTE VENILZA NAIR NOGUEIRA ADVOGADO GABRIEL BRAGA FARHAT LILIANA ORTH DIEHL JULIANE C. C. DA SILVA IMPETRADO VITOR ROBERTO SILVA EMENTA : PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. ELEMENTOS CONCRETOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDA- DE SERVIÇOS MÉDICOS - UNIMED CURITIBA ADVOGADO

```
10430
Páginas...
102 RECURSO....
0000.0020037-3/4
                            :2005.0006359-0/0 - Ação Originária
COMARCA.
                          : São José dos Pinhai:
RECORRENTE....
ADVOGADO......
                                  LUIZ DE SOUZA
                            :ANTONIO CARLOS BASTAZINI
RECORRIDO.
                          ..:COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO.
                             CRISTINA KAKAWA
 CARLOS FREIRE FARIA
MIGUEL ANGELO SALGADO
JUIZ RELATOR......EDGARD FERNANDO BARBOSA
AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CO-
BRANCA COM TUTELA ANTECIPADA, FORNECIMENTO
 DE ENERGIA, EXISTÊNCIA DE FRAUDE, COBRANCA DE
 DIFERENÇAS. PROVA DA IRREGULARIDADE SUFICIEN
TEMENTE PRODUZIDA PELA CONCESSIONÁRIA. AFE-
RIÇÃO TÉCNICA DOS VALORES A SEREM COBRADOS
PELO AUTOR. DEVER DE PAGAMENTO DO CONSUMI-
DOR. Apresentadas pela concessionária de energia elétrica pro-
 vas robustas a comprovar a fraude no relógio-medidor de ener-
 gia (ausência de lacre, imã de verificação enroscado, queda
 abrupta de consumo), bem como demonstrada tecnicamente a
origem do valor que está sendo cobrado do consumidor, dando-
lhe ampla possibilidade de refutar tais conclusões, o qual, no entanto, nada apresentou capaz de ilidir sua culpa no evento,
 passa este a ter a obrigação de quitar a dívida perante a CO-
 PEL sob pena de enric
                            uecimento ilícito de sua parte. RECUR-
 SO CONHECIDO E DESPROVIDO. De consequência, tendo-
 se em vista o desprovimento do recurso, o recorrente deve ser
condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorá-
rios advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento)
sobre o valor da causa - R$ 1.116,86, nos termos do preconiza-
do no art. 55 da LJE, com observância, porém, do disposto no art. 12 da Lei da Assistência Judiciária, uma vez que o recorrente peticiona invocando aquela legislação. É o voto. DECI-
SÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Tur-
ma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Para-
ná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no
mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
 Acórdão..:
                           10402
                                              Livro..:
                           178 a 183
103 RECURSO...
                           ..:2005.0006408-4/0 - Ação Originária -
0000.0200593-7/9
COMARCA......
RECORRENTE...
                         ..: Maringá
                           ..:SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE
 SEGUROS S/A
 ADVOGADO.
                           .:PAULO CESAR BRAGA MENESCAL
 ORLANDO ALEXANDRINO
MARCELLA MONSORES BARROS
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
RECORRIDO........ BENEDITO MARTINS
EVA FLORIPA MARTINS
 EVA FLORIPA MARTINS
ADVOGADO.......MARLI REGINA RENOSTE VIELI
JUIZ RELATOR.......TITO CAMPOS DE PAULA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO
(DPVAT). MORTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 6.194/74. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acor-
dam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juiza-
dos Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da
Lei 9.099/95 condeno a recorrente Sul América Cia Nacional
de Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de ho-
norários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento)
 sobre o valor corrigido da condenação.
 Acórdão..:
                           10538
                                               Livro..:
                           233 a 234
 104 RECURSO.
                           .:2005.0006435-1/0 - Ação Originária
 0000.2005110-9/8
 COMARCA....
                           SALAZAR BARREIROS JUNIOR
 APELANTE
 ADVOGADO
                           SALAZAR BARREIROS IUNIOR
                           ANTONIO ARNALDO DE BONA

::ANTONIO ARNALDO DE BONA
 APELADO.
 ADVOGADO.
JUIZ RELATOR.
                           :VITOR ROBERTO SILVA
PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL PRIVADA. TRAN-
SAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE. 1. É Possível a
transação penal nas ações penais de iniciativa privada. 2. Nesses casos, é do querelante a legitimidade para propor o benefício. Apelo conhecido e provido. Decisão: Acordam os inte-
 grantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do
Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provi-
 mento ao recurso, nos termos do voto do relator.
 Acórdão..:
                           10429
                                               Livro..:
Páginas..:
                           69 a 77
 105 RECURSO.
                           .::2005.0006436-3/0 - Ação Originária
0000.0200441-2/0
 COMARCA
                          · União da Vitória
                           MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO..
                          SOTT & FILHOS LTDA
DEFENSOR DATIVO....:ENIO RIBAS JUNIOR
JUIZ RELATOR......:VITOR ROBERTO SILVA
PROCESSUAL PENAL. TRANSAÇÃO PENAL. MULTA.
DESTINAÇÃO, ALTERAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ, IM-
POSSIBILIDADE. LEGALIDADE. CARACTERIZAÇÃO. O juiz não pode alterar de ofício a destinação da multa ajustada
 em transação penal, pois se trata de circunstância inserida den-
tre os poderes conferidos ao titular da ação penal e ao suposto autor do fato, sobretudo porque, no caso concreto, não há qualquer ilegalidade. Apelo conhecido e provido. DECISÃO: Acor-
 dam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Espe
 cial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar pro-
 vimento ao apelo, nos termos do voto do relator.
 Acórdão..:
                           10404
                                               Livro..:
                           194 a 200
 106 RECURSO..
                           .::2005.0006463-0/1 - Ação Originária
0000.2005516-5/3
```

```
DO
ADVOGADO..
                                     :CAROLINA FERNANDES DE PAULA
           INTERESSADO...
                                     .:BRASIL TELECOM S/A
           JUIZ RELATOR
                                    ::LETICIA MARINA CONTE
           EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HONORÁRI
           OS DE SUCUMBÊNCIA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 55
          DA LEI 9.099/95 - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO,
OMISSÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITA-
          DOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da
Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Para-
           ná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de de
           Acórdão...
                                     10492
                                                        Livro..:
                                                                               178
           107 RECURSO..
                                     .:2005.0006477-9/0 - Ação Originária -
           0002.0042154-9/3
           COMARCA.
                                    ..:CBLC-CENTRO BRASILEIRO LIN-
           RECORRENTE
          GUÍSTICO DE CURITIBA (WISE UP)
ADVOGADO......ROSELI COTON PEREZ
CLARA MARIA PAULA DE ANDRADE MINTO
           PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO
          RECORRIDO....... ERNESTO SILVA
JUIZ RELATOR...... JEDERSON SUZIN
           EMENTA : AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM
          DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. CURSO DE IN-
GLÊS. MÉTODO UTILIZADO QUE INVIABILIZA O
           APRENDIZADO DO ALUNO. FALHA DE INFORMAÇÃO.
          ART. 6° DA LEI 9099/85 E ARTS. 31, 46 e 51, II DO CDC.
DEVOLUÇÃO DE PARTE DOS VALORES PAGOS. SENTEN-
ÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. Se houve falha no ser-
           viço, ainda que tenha sido ele prestado por um certo período de
tempo, justo não é que o autor pague o preço integral do mes-
mo, porém, igualmente justo não é que nada pague, porquanto,
           bem ou mal, lhe foram ministradas as aulas. Rescisão do con-
           trato e devolução de 30% dos valores pagos que se determinada(art.6º da Lei nº9099/95 c/c arts. 31, 46 e 51, II do
           CDC). Recurso conhecido e parcialmente provido. Dessarte, e
           procurando ser o mais justo e equânime possível( art. 6º da Lei
n°9099/95), proponho seja rescindido o contrato,
           autorizando(condenando) o recorrente à devolução de somente
          30% dos valores pagos à título de mensalidade, exclusivamente, devidamente corrigidas à partir de cada pagamento feito e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês contados da citação.
           Sem custas e honorários( art.55 da Lei nº9099/95). DECISÃO
          :Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial
           provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.
                                                        Livro..:
           Acórdão..:
                                     10495
          108 RECURSO.
                                     .:2005.0006483-2/0 - Ação Originária -
          0002.0022136-4/0
COMARCA......
           RECORRENTE..
                                     .:MURILO RUBENS SCHAEFER
           ADVOGADO.
                                     :ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JU-
          NIOR
RECORRIDO..
                                    :CARLOS ROGÉRIO SCARPIM
           ADVOGADO....
                                    .: ANA CRISTINA SCARPIM MOLINA-
                                         JEDERSON SUZIN
          EMENTA : INDENIZAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE CERCAS DIVISÓRIAS. OBRIGAÇÃO DE RATEIO DAS DESPESAS POR PARTE DOS PROPRIETÁRIOS CONFINANTES. Sendo
           incontroverso o fato dos imóveis das partes serem confinantes,
           bem como a realização da cerca divisória, inafastável é a inci-
dência do disposto no §1º do art. 588 do Código Civil Brasilei-
           ro/1916, o qual obriga os confinantes à ratearem, em igualdade
          de proporções, as despesas com a construção dos tapumes divi-
sórios. A obra realizada e a pretensão ressarcitória não contra-
           riam as previsões estatutárias, sendo inexigível, ante a incon-
           troversa recusa do réu, o ajuizamento de prévia demanda como
           pressuposto ao ressarcimento da metade das despesas realiza-
das. Recurso conhecido e desprovido. Dessarte, mantida da
           sentença, deve-se, com base no art. 55 da Lei nº9.099/95, con-
          denar o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por
           cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO : ser
           aplicado, em situações como a em comento, some
             despesas reverterem em exclusivo benefício do condômino
           executor. A divisória, frise-se, beneficia a ambos os condômi-
           nos, logo, injusto é fazer com que somente um suporte as res-
           pectivas despesas.
           Acórdão..:
                                                        Livro..:
          Páginas..:
                                    83 a 88
           109 RECURSO.
                                      :2005.0006493-3/2 - Ação Originária
           0000.2003678-1/6
           COMARCA.
                                   ..: Curitiba
                                  .....:CARREFOUR COMÉRCIO E IN-
           EMBARGANTE
           DÚSTRIA LTDA
           ADVOGADO....
                                    ..: CAMILLA TATIANE PILASTRE MEN-
           CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
           TARCISIO ARAUJO KROETZ
INTERESSADO......: EVARTE NEGRI
           INTERESSADO.....
           ADVOGADO......
                                    ::VITOR HUGO PAES LOUREIRO FI-
           IVONE TERESINHA JUNG
          HELEN ANDRICH
JUIZ RELATOR......
                                   ..:EDGARD FERNANDO BARBOSA
           RECURSO INOMINADO INTERPOSTO APÓS A ENTRA-
          DA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO Nº 01/2005 DO CJES/PR.
DESERÇÃO RECONHECIDA MEDIANTE DECISÃO MO-
           NOCRÁTICA. AGRAVO REJEITADO. EMBARGOS DECLA-
           RATÓRIOS FUNDADOS EM OMISSÃO QUANTO À TESE
          DE APLICABILIDADE DO ART. 511, § 2°, DO CPC. INO-
CORRÊENCIA. Devem ser rejeitados os embargos declarató-
176
           rios fundados em omissão da decisão embargada - no que res-
          peita à tese do recurso inominado que visava a aplicação subsi-
diária do art. 511, § 2°, do CPC, no caso, para admitir a intima-
          cão do recorrente para a complementação do preparo - eis que
```

sad o recontrol para a comprehensada do preparo e la que tal tese foi textualmente rejeitada no acórdão, o qual cuidou de anotar que, "como o art. 42, § 1°, da Lei n° 9.099/95 se omitia

EMBARGANTE.

:CHARLES ANDERSON DE AZEVE-

em relação à eventual complementação do preparo, havia necessidade de se aplicar subsidiariamente o artigo 511, § 2° do Código de Processo Civil. Todavia, com a Resolução nº 01/ 2005-CSJEs/PR, editada com lastros nos princípios da simplicidade e celeridade consagrados no rito sumaríssimo, o CPC não mais necessitou ser invocado" (grifou-se, f. 158). EMBAR-GOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Posto isso, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Juiz Relator. 221 a 222 Páginas..: 110 RECURSO. :2005.0006505-9/0 - Ação Originária 0000.0002004-3/4 COMARCA.. Palotina APELANTE FARLOS ALBERTO GONCALVES :ADEMAR ANTONIO RODIO APELADO... MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR......:LETICIA MARINA CONTE EMENTA : CRIME DE PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTOR-PECENTE - AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTE-MENTE COMPROVADAS - TIPO PENAL OUE VISA A TUTELA DA SAÚDE PÚBLICA - CONDENAÇÃO MANTI-DA - RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. 10490 Acórdão..: Livro..: 68 a 69 111 RECURSO... .:2005.0006518-5/1 - Ação Originária 0002.0042408-5/7 COMARCA..... AGRAVANTE. :KÜRTEN MADEIRAS E CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA ADVOGADO.. :PAULO MAURICIO DA ROCHA TUR-DIOGO MATTE AMARO AGRAVADO.. ..: MARCELO KESTERING ADVOGADO.. :MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK WALDEMAR LOPEZ HEREK JUIZ RELATOR.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUER AGRAVO INTERNO - DECISÃO OUE NEGOU SEGUIMEN. TO AO RECURSO - PARTE QUE ALEGA QUE HOUVE FA-LHA DA SECRETARIA AO INFORMAR O VALOR A SER PAGO - TESE NÃO COMPROVADA. Agravo Inominado Desprovido. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo innegar provimento, nos termos do voto.
..: 10527 Livro... 204 a 207 Páginas..: 112 RECURSO.... 0000.2004443-7/4 :2005.0006585-6/0 - Ação Originária COMARCA Curitiba IMPETRANTE.. ADVOGADO.... ::ROSILENE HEBERLE ::ABEL ANTONIO REBELLO IMPETRADO.. JUIZ DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CURITIBA INTERESSADO......LAURI ANTONIO RODRIGUES ..:FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO INTERESSADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR.....:LETICIA MARINA CONTE EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO HO-MOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTE RESSE RECURSAL DO OFENDIDO E, POR CONSEQÜ ÊNCIA, DE LEGITIMIDADE PARA A AÇÃO DE MANDA-DO DE SEGURANÇA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 76, §S 4° E 5° DA LEI 9.099/95 - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do mandamus, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 5°, II da Lei Acórdão..: Livro..: Páginas..: 191 a 192 113 RECURSO. .:2005.0006594-5/0 - Ação Originária 0000.0200377-3/9 COMARCA. Londrina MARCIO DIAS DOS SANTOS ADVOGADO... :APARECIDO MEDEIROS DOS SAN-APEL ADO MINISTÉRIO PÚBLICO .....:LETICIA MARINA CONTE EMENTA: ART. 10, CAPUT DA LEI 9.437/97 - SENTENCA CONDENATÓRIA - RÉU QUE NÃO FOI CITADO E INTI-MADO PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGA-MENTO - OCULTAÇÃO QUE ENSEJARIA A APLICAÇÃO DO ART. 362 DO CPP E CONSEQÜENTE REMESSA DO FEITO AO JUÍZO COMUM (ART. 66, PARÁGRAFO ÚNI-CO DA LEI 9.099/95) - NULIDADE PROCESSUAL ABSO-LUTA - APELO PROVIDO. 9. Assim não se procedendo, portanto, caracterizou-se a nulidade do processo desde então, razão pela qual se propõe seja esta declarada a partir da audiência de fls. 105, com consequente redesignação do ato e renovação das providências de citação. DECISÃO: Acordam os Se-nhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em hecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo nos termos do contido no item 09 acima. 10460 Acórdão..: Livro..: 213 a 214 Páginas..:

.:2005.0006631-4/0 - Ação Originária

.:VERA CRUZ SEGURADORA S/A

0000.2005197-7/1

RECORRENTE...

· Londrina

COMARCA

```
ADVOGADO..
                            :FERNANDA CORONADO FERREIRA
MARQUES
CAROLINE ROSA FRANÇA
GREICE ADRIANA SIMÕES
 RECORRIDO.....:MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
                           ..:ANTONIO CARLOS CANTONI
ADVOGADO.
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
 MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO
(DPVAT). MORTE. 1) LEGITIMIDADE DE QUALQUER
SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO. 2) PRES-
 CRICÃO VINTENÁRIA, ART. 2028 DO CCB. 3) LÍMITA-
ÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO
DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS.
INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DIS-
POSIÇÃO DE LEI. 4) RECIBO. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. 5) SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE. 6) COR-
 REÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. SENTENCA
 MANTIDA 1. "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT)
pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio
 (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento de in-
denização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa" (Enunciado 26). 2. Pela
regra do art. 2028 do atual Código Civil Brasileiro, é vintená-
rigia do art. 2024 do atual codago visión brasileiro, e vinicia-
rio o prazo prescricional da ação visando a cobrança do seguro
obrigatório, considerando aqui que entre a data do evento e a
entrada em vigor do novo código já decorreram mais da metade
do prazo previsto no art. 177 do revogado Código Civil. 3. "O
Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não
impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença
do valor da cobertura" (Enunciado 19). 4. "Nas indenizações
 por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta
salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolu-
cão do CNSP e/ou SUSEP"(Enunciado 18). 5. "Não é inconsti-
tucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos" (Enunciado 17). 6. Quanto à corre-
ção monetária, por representar ela mera atualização da moeda
e não acréscimo, possui como termo inicial a data do parcial
pagamento e, ainda, " os juros de mora da indenização de segu-
ro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de
 1% ao mês."(Enunciado nº27). Recurso conhecido e desprovi-
do. 9. O voto é, portanto, pela manutenção da sentença, cujas razões também devem ser invocadas como fundamentos deste
 voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, de-
vendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma Lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e
de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por
cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de
 votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao
mesmo, nos exatos termos do voto.
 Acórdão
                            10493
                                                Livro
 Páginas..:
                            .::2005.0006675-5/0 - Ação Originária -
115 RECURSO...
                          .: Londrina
COMARCA...
RECORRENTE
                            DEPOSITO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO GARRIDO LTDA ME
ADVOGADO......ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA
RECORRIDO..
                           :HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO
MULTIPLO
ADVOGADO
                            :MARIA CRISTINA RUDEK
JOSIANE GODOY
OLDEMAR MARIANO
 OLDEMAR MARIANO
JUIZ RELATOR......: JEDERSON SUZIN
EMENTA : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INE-
 XIGIBILIDADE DE TÍTULO CUMULADA COM INDENI-
ZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. 1) INSTITUIÇÃO BÁNCÁRIA. ENDOSSO-MANDATO. ILEGITIMI-
DADE PASSIVA DO ENDOSSATÁRIO. 2) SÓCIO DA EM-
PRESA EMITENTE. AUSÊNCIA DE DEMOSNTRAÇÃO DA PRÁTICA DE ILÍCITO. SENTENÇA MANTIDA. O agir da
instituição bancária, portadora do título que era, não esteve escorado na qualidade de titular do crédito ensejador do pro-
 testo, mas sim em um endosso-mandato que, longe de imputar
direitos e obrigações diretamente ao autor, faz pautar sua con-
duta segundo as regras inerentes ao respectivo mister que exercia, sempre, frise-se, em nome e por conta do mandante, logo,
a ele, banco-endossatário, não pode ser imputado dever algum
 sendo, por isso, parte ilegítima em ação declaratória e repara-
tória de danos materiais e morais. Inexistindo demonstração de ilícito praticado pelo sócio da empresa emitente do título,
sua responsabilização pelo indevido protesto deve ser afasta-
da. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de
 votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao
 mesmo, nos exatos termos do voto.
 Acórdão ·
                                                Livro..:
                            10484
 Páginas..:
                             :2005.0006683-2/0 - Ação Originária
 116 RECURSO
                           : Pérola
COMARCA...
 APELANTE
                            CLAUDEMIR BORGES
DEFENSOR DATIVO....:JOSE MARIA DO COUTO APELADO.....: CLAITON CLEBER MENDES
ADVOGADO.
                            :ALESSANDRO OTAVIO YOKOHA-
 INTERESSADO....
                             :MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR...
                           ..:LETICIA MARINA CONTE
 EMENTA : ART. 140 DO CÓDIGO PENAL - IMPUTAÇÃO
DE HOMOSSEXUALIDADE NA PRESENÇA DE VÁRIAS
PESSOAS QUE EVIDENCIA O PROPÓSITO DE OFENDER
```

A DIGNIDADE DA VÍTIMA - ANIMUS INJURIANDI CON-

FIGURADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA. DECISÃO; Acordam os Senhores Juízes inte-

grantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Esta-

do do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do re-

Livro..:

10471

245 a 246

curso e negar-lhe provimento.

Acórdão..:

Páginas..:

```
:2005.0006688-1/0 - Ação Originária -
117 RECURSO.
                         Nova Fátima
COMARCA..
                         NELSON DE ARRUDA DA SILVA
 APELANTE.
DEFENSOR DATIVO....:IRANE PAULO VENANCIO
APELADO....... MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR...
                        ...:LETICIA MARINA CONTE
EMENTA : CRIME DE RESISTÊNCIA - AUTO E PROVA
TESTEMUNHAL DEMONSTRANDO A OPOSIÇÃO, ME-
DIANTE AMEACA, À EXECUÇÃO DE ORDEM DE PRI-
 SÃO EMANADA DE POLICIAL COMPETENTE - INFRA-
 TOR FUGITIVO DA COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA - CON-
DENAÇÃO MANTIDA - APELO DESPROVIDO. DECISÃO
: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal
Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimi-
dade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimen-
 Acórdão
                         10474
                                            Livro ·
118 RECURSO.
                          .:2005.0006697-0/0 - Ação Originária
0000.2005335-3/0
COMARCA......
                       ..: Londrina
RECORRENTE..
                         ..:ERICO RAFAEL PASCOETO DE OLI-
VEIRA
ADVOGADO
                          :SILVIO TAKAHARU OYAMA
RECORRIDO.....
                        ..:GLOBAL TELECOM S/A
 ADVOGADO......NANCI TEREZINHA ZIMMER
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
JUZ RELATOR......: JEDERSON SUZIN
EMENTA : INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM
ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PELA CONCESSI-
IUIZ RELATOR
ONÁRIA. DANO MORAL, OCORRÊNCIA, VALOR ARBI-
TRADO DESPROPORCIONALAO ABALO. MAJORAÇÃO DEVIDA. RECURSO PROVIDO. Para a fixação do dano
 moral, necessário e justo tomar como critério de aferição, além
da gravidade do fato, também a situação financeiro-econômica
dos litigantes, sempre com o cuidado de não proporcionar, por
um lado, um valor que para o autor se torne inexpressivo e, por
outro, que seja uma causa de enriquecimento injusto, nunca se
olvidando, ainda, do efeito inibitório que deverá desempenhar
a sanção pecuniária perante o agente ofensor. O diminuto valor
arbitrado justifica a majoração, em respeito aos critérios retro
 expostos. Recurso conhecido e provido.DECISÃO: Diante do
exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de
votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao
 mesmo, para majorar o valor da indenização,
mos do voto.
 Acórdão..:
                         10483
                                            Livro..:
Páginas..:
                         40 a 43
119 RECURSO...
                         ..:2005.0006709-6/0 - Ação Originária
0000.0002004-5/8
COMARCA
                         Reb
                         ..:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
RECORRENTE.....
ADVOGADO....
                              DENISE CANOVA
 CARLOS FREIRE FARIA
 REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SIL-
RECORRIDO : IOSÉ FEL IPE IACOMEI
ADVOGADO......LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI
CHRISTINE APARECIDA RIBEIRO ROCHA LEVANDOSKI
INTERESSADO......:COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL
DENISE CANOVA
REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SIL-
JUIZ RELATOR......:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUER-
CÍVEL - INDENIZAÇÃO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA - FUMICULTOR - DE-
MORA NO RESTABELECIMENTO DA ENERGIA - VALOR
DA INDENIZAÇÃO. Recurso conhecido e desprovido. 1 - Ainda que se aceite que a suspensão no fornecimento de servi-
ço de energia tenha se originado de um caso fortuito, a demora
 no restabelecimento caracteriza uma falha na prestação do ser
 viço. 2 - A regra geral pela qual o Juizado Especial não pode
apreciar questões que apresentem complexidade probatória não
 pode ser interpretada de forma a afastar a aplicação do artigo
35 da Lei 9.099/95. 3 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às concessionárias de serviço público, a teor do dis-
 posto no artigo 22, do referido diploma legal, sendo obrigados
a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. 4 - Enunciado 28, TRU: "Nas rela-
cões de consumo, a responsabilidade das concessionárias de
serviço público é objetiva, mesmo quando fundada em ato omis-
sivo (CDC, artigo 22, parágrafo único)." Dessa forma, nega-se
provimento ao recurso, condenando-se o recorrente ao paga-
 mento das custas e honorários, fixados em 15% sobre o valor
da condenação. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes inte-
grantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Esta-
do do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do re-
curso e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.
Acórdão..:
                         10525
                                            Livro..:
Páginas..:
                         187 a 192
                         ..:2005.0006742-7/0 - Ação Originária -
120 RECURSO...
0002.0051974-5/6
COMARCA......
RECORRENTE....
                         Curitiba
                          .:ESPÓLIO DE JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO..
                         ::GERMANO LAERTES NEVES
JOSE HERIBERTO MICHELETO
VILMOR PICCOLOTTO
RECORRIDO......HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO...
                        ..:KELLY CRISTINA WORM
                                                                              VADOS. INVIABILIDADE, RESOLUÇÃO QUE CONTRA-
TOBIAS DE MACEDO
FERNANDO JOSE GONCALVES
                                                                             RIA DISPOSIÇÃO DE LEI. 3) SALÁRIO MÍNIMO. CONS-
TITUCIONALIDADE. 4) JUROS E CORREÇÃO. SENTEN-
                                                                             ÇA MANTIDA. 1. "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura" (Enunciado 19). 2. "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro
JUIZ RELATOR ....
                             JEDERSON SUZIN
EMENTA: JUIZADOS ESPECIAIS. PRAZO RECURSAL.
ART.42 DA LEI Nº9.099/95. INTEMPESTIVIDADE. RECUR-
SO NÃO CONHECIDO. Nos termos do art. 42 da Lei nº9.099/
95, "o recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão
                                                                             10). 2. Tatas interibações por inorie o vario de acentro de obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP"(Enunciado
```

```
71
                  2ª feira | 20/Fev/2006
as razões e o pedido do recorrente". O desrespeito a este prazo
enseja o não conhecimento do recurso. Recurso não conheci-
do. Desta forma, ausente o requisito de admissibilidade acima
referido, não deve ser conhecido o recurso interposto, deven-
do, por conseguinte e com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95,
ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processu-
ais e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por
cento) sobre o valor da causa.DECISÃO : Diante do expo
esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece
do recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão ·
                         10481
                                             Livro ·
121 RECURSO..
                          .::2005.0006748-8/0 - Ação Originária -
0000.0020052-6/6
COMARCA.....
                        .: Ubiratã
RECORRENTE.
                           : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO
                         .: PAULO CESAR BRAGA MENESCAL
ELVIS BITTENCOURT
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
                         ::ODENIA FERRACIN MOLINA
.::RUBENS DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....
ADVOGADO.
JUIZ RELATOR.
                         .:TITO CAMPOS DE PAULA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS-
SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA.
QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA-
DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN-
TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO
EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal
Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani-
midade de votos, em dar parcial provimento ao recurso inomi-
nado, para o fim de reformar a r. sentenca no tocante à correção
monetária, que deve incidir a partir da data do efetivo prejuízo (20/02/1989). Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas pro-
cessuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação.
                         10536
                                            Livro..:
                         228 a 230
Páginas..:
122 RECURSO....
                         ..:2005.0006751-6/0 - Ação Originária -
0000.0020044-0/4
COMARCA
                         Nova Londrina
RECORRENTE.....:REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/
ADVOGADO....
                      ......:JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLI-
VEIRA
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
RECORRIDO.....
                         ::NEIDE BERNABE DA SILVA
                        ...:ANTONIO CARLOS SAO JOAO
ADVOGADO.
JUIZ RELATOR.
                             JEDERSON SUZIN
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. 1) RECIBO. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. 2)
LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESO-
LUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRI-
VADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRA-
RIA DISPOSIÇÃO DE LEL 3) SALÁRIO MÍNIMO CONS-
TITUCIONALIDADE. 4) CORREÇÃO MONETÁRIA. JU-
ROS DE MORA. SENTENÇA MANTIDA. 1. "O Recibo de
quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o
ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura" (Enunciado 19). 2. "Nas indenizações por morte o
valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários míni-
mos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP"(Enunciado 18). 3. "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salári-
os mínimos" (Enunciado 17). 4. Quanto à correção monetária, por representar ela mera atualização da moeda, e não acréscimo, possui como termo inicial a data do parcial pagamento e,
ainda, " os juros de mora da indenização de seguro obrigatório
(DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês."(Enunciado n°27). Recurso conhecido e desprovido. 7. O
voto é, portanto, pela manutenção da sentença, cujas razões
também devem ser invocadas como fundamentos deste voto
nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo,
outrossim, com base no art. 55 da mesma Lei, ser o recorrente
condenado ao pagamento das custas processuas e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) so-
bre o valor da condenação.DECISÃO: Diante do exposto, esta
Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer
do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exa-
tos termos do voto.
Acórdão..:
                          10480
                                             Livro..:
                                                                    178
                         29 a 32
123 RECURSO....
                          .:2005.0006764-2/0 - Ação Originária -
0000.2004217-2/6
COMARCA
                         Maringá
                         ..:BRADESCO SEGUROS S
ADVOGADO....
                          .:PAULO CESAR BRAGA MENESCAL
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI
ORLANDO ALEXANDRINO
                       OTAVIO SOUZA BONFIM
RECORRIDO
TEREZINHA MARIA FIM BONFIM
ADVOGADO.....EDVALDO LUIZ DA ROCHA
SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA
JUIZ RELATOR......: JEDERSON SUZIN
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO
(DPVAT). MORTE. 1) RECIBO. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. 2) LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRI-
```

COMARCA

IMPETRANTE. ADVOGADO...

IMPETRADO.

ADVOGADO..

ESPECIAL CÍVEL

INTERESSADO....

JOSIANE BORGES INDALECIO GOMES NETO

18). 3. "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos" (Enunciado 17). 4. Inexiste interesse recursal na alteração do termo inicial de contagem dos juros de mora e correção monetária. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO : Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

Acórdão..: 10497 Páginas..: 97 a 100

124 RECURSO. :2005.0006771-8/0 - Ação Originária 0000.2004180-7/0

COMARCA... : Maringá

RECORRENTE.... ITAU SEGUROS S/A

.::APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS ADVOGADO..... LOPES

FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL. PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI

RECORRIDO.....:ELISABETE DOS SANTOS PACÍFICO

ADVOGADO............: WAGNER DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.......: JEDERSON SUZIN
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO
(DPVAT). MORTE. 1) LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIO-NAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESO-LUCÃO OUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI, 2) RE-CIBO. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. 3) SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura" (Enunciado 19). 2. "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP"(Enunciado 18). 3. "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos" (Enunciado 17). Recurso conhecido e desprovido. 6. O voto é, portanto, pela manutenção da senten-ça, cujas razões também devem ser invocadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/ 95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma Lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto

25 a 28

Páginas..:

125 RECURSO.. .:2005.0006772-0/0 - Ação Originária 0000.2005216-5/6

COMARCA.. ...: Maringá RECORRENTE SAFRA SEGUROS S/A

ADVOGADO..... .::JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLI-VEIRA

MARCELA DEL PINTOR

CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT RECORRIDO........:NEIDE DE SOUZA DAMAS ADVOGADO ...:EDVALDO LUIZ DA ROCHA

JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. 1) LEGITIMIDADE DE QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO. 2) LIMI-TAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DIS-POSIÇÃO DE LEI. 3) RECIBO. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. 4) SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE. SENTEN-CA MANTIDA. 1. "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa" (Enunciado 26). 2. "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura" (Enunciado 19). 3. "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP"(Enunciado 18). 4. "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos" (Enunciado 17). Recurso ecido e desprovido. 7. O voto é, portanto, pela manutenção da sentença, cujas razões também devem ser invocadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma Lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECI-SÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

Acórdão · 10477 Páginas..:

126 RECURSO .:2005.0006803-5/0 - Ação Originária

RECORRENTE... : AZ IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO.... JUIZ RELATOR GERALDO MOCELLIN

DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso

e, no mérito, negar-lhe provimento. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condena-se a parte recorrente vencida ao paga-mento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação Acórdão : 10555 Livro ·

Páginas..:

0002.0041455-8/1 COMARCA...... : Curitiba

RECURSO INOMINADO - DEVOLUÇÃO DE VALORES

129 RECURSO .:2005.0006889-3/0 - Ação Originária

127 RECURSO. .:2005.0006844-0/0 - Ação Originária 0000.2005374-0/4

COMARCA... : Londrina

RECORRENTE..........C.S.C. S.A. - CRÉDITO, FINANCIA-MENTO E INVESTIMENTO

RECORRIDO.....:ANTONIO ROBERTO PINHEIRO ADVOGADO ·IIII JANO TOMANAGA

LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS

MEN IO E INVESTIMENTO JUIZ RELATOR......: JEDERSON SUZIN EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDE-VIDA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDI-TO. DANO MORAL PRESUMIDO. ENUNCIADO Nº08 DA TRU. VALOR ADEQUADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos" (Enunciado nº08); 2. Impõe-se a manutenção do valor da indenização por danos morais quando fixado de forma ponderada e prudente, não tendo sido causa de enriquecimento ilícito, ao contrário, bem atendeu as particularidades do caso, a situação financeira dos envolvidos sem, ainda, olvidar da finalidade preventiva que também assume referida indenização. Recurso I conhecido e desprovido. Recurso II prejudicadoDessarte, proponho a manutenção da sentença de-vendo, com base no art. 55 da Lei n°9099/95, ser o recorrente I(Cifra) condenado ao pagamento das custas processuais e de pnorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto por Cifra S/A -Crédito, Financiamento e Investimento para, no mérito, negar provimento ao mesmo, mantendo na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos do voto, ficando prejudicada a análise

do recurso do reclamante 10475 Acórdão..: 10 a 13 Páginas..:

:2005.0006879-2/0 - Ação Originária 128 RECURSO 0000.2005365-4/2

COMARCA.... .: Londrina

RECORRENTE ·VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO.... ::FERNANDA CORONADO FERREIRA

MARQUES CAROLINE ROSA FRANCA

GREICE ADRIANA SIMÕES

RECORRIDO.....:MANOEL FRANCISCO DA SILVA MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....... ODAIR MARTINS
JUIZ RELATOR......:TITO CAMPOS DE PAULA

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DATA DO SINISTRO ANTERIOR A LEI Nº 8.441/92. ENUNCIADOS DA TURMA RECURSAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁ-RIO MÍNIMO CONSTITUCIONALIDADE. O filho dos reclamantes faleceu em acidente automobilístico em 1990, sendo que, na qualidade de beneficiários do Seguro DPVAT, os reclamantes propuseram ação de cobrança em face da reclamada. A sentença (fls. 44/46), da lavra do Juiz de Direito Elias Duarte Rezende, condenou a reclamada ao pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigidos monetariamente desde a propositura da demanda e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados desde a citação. A recorrente Vera Cruz Seguradora S/A, nas suas razões de recurso (fls. 63/70), alega que o Boletim de Ocorrência é documento essencial para o pagamento do DPVAT, e que diante de sua ausência deve ser declarada a carência da ação; que o pedido prescreveu em 3 anos da data do sinistro; que o acidente ocorreu na vigência da Lei nº 6.194/74, a qual prevê apenas 50% da indenização no caso de morte causada por veículo não identificado; argüi o limite de indenização, determinado por Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; a desvinculação da indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo; e que os juros devem ser de 0,5% ao mês. O recurso merece parcial provimento. A inexistência do Boletim de Ocorrência, diante da presenca de outros documentos comprobatórios da ocorrência do acidente automobilístico, não é motivo que implique na carência da ação. Tem razão a recorrente no sentido de que, uma vez que o sinistro ocorreu em junho de 1990, deve ser aplicado o disposto no artigo 7°, da Lei 6194/74, que limita a indenização em 50% do teto máximo. Devendo o valor da condenação ser reduzido nesse percentual. Quanto ao valor máximo da indenização, já está pacificado no STJ que ele está previsto na Lei 6194/1974, não podendo sofrer limitação por regras ditadas por Resoluções, de hierarquia inferior, como alega o recorrente diante da suposta autoridade do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - para determinar o valor máximo indenizável. Relativamente à fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos, também está pacificado o entendimento de que não há inconstitucionalidade, o que pode ser confirmado pelo Enunciado 17 da Turma Recursal, Correta a sentenca na aplicação dos juros de mora, pois em conformidade com o disposto no artigo 406 do CPC. Demais fundamentos lançados oralmen-te durante a sessão de julgamento da TRU. Inteligência art. 46 Lei 9.099/95, DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reformar a sentença quanto ao valor condenação, a qual deve ser reduzida no percentual de 50%, conforme disposto no artigo 7°, da Lei 6194/74. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Vera Cruz Seguradora S/A ao pagamento de 50% das custas processuais, por ter seu recurso parcialmente provido, e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

Acórdão · 10534

```
MICHELLY ALBERTI
              ·LUCIANO CAMPOS DE ALBUOUER
IUIZ RELATOR
CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE
```

Cascavel

:SANDRA DE FREITAS

:WIVIANE CRISTINA PERIN

JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO

:SERGIO ROBERTO VOSGERAU

INDEFERE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AS-SISTÊNCIA POR ADVOGADO NÃO IMPEDE ASSISTÊN-CIA JUDICIÁRIA. Ordem Concedida. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do mandamus e no mérito conceder a segurança

pleiteada, nos termos do voto. Acórdão.. 10528 Livro..: 208 a 210

130 RECURSO. .::2005.0006935-1/0 - Ação Originária

0002.0042187-4/7 COMARCA.....

..:GENERALI DO BRASIL COMPA RECORRENTE

NHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO.......LUIZ CARLOS CHECOZZI
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER

EDSON GONSALVES ARALÍIO

RECORRIDO......APARECIDO MASSARANDUBA DE

ADVOGADO.. .:FERNANDO FERREIRA ELIAS

RECORRIDO.. ADVOGADO.. : JOÃO CORDEIRO ::NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR JUIZ RELATOR. JEDERSON SUZIN

EMENTA: INDENIZAÇÃO, ACIDENDE DE TRÂNSITO. 1) PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. 2) RECLAMADO/SEGURADO OUE RECONHECE A CULPA, DEVER DA SEGURADORA DE ARCAR COM O RESPECTIVO DANO. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando a parte não produz pro-vas que poderia produzir e, por outro lado, pretende seja reali-zada perícia desnecessária e impraticável para o deslinde do feito. Havendo reconhecimento da culpa pelo ocorrido e inexistindo elementos à indicar a ocorrência de fraude, tem a seguradora a obrigação de suportar os prejuízos ocorridos e co-bertos pelo contrato de seguro. Recurso conhecido e despro-vido. 7. Com base no art. 55 da Lei nº9.099/95 deve ser a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de ho-norários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

Acórdão..: 10476 Livro..: Páginas..:

131 RECURSO... ..:2005.0006938-7/0 - Ação Originária 0002.0051480-5/7

COMARCA...... RECORRENTE.... : Curitiba

ADVOGADO. LUIZ ASSI

REINALDO MIRICO ARONIS ROSANA MARIA FECCHIO TADIELO RECORRIDO.....:DELIVAR TADEU DE MATTOS ADVOGADO ..:RODRIGO CASTOR DE MATTOS

ANALICE CASTOR DE MATTOS LEONARDO RIBAS LOVO

JUIZ RELATOR........ JEDERSON SUZIN EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL NÃO CONCLUÍDO. FATURAS EMI-TIDAS E CARTA DE COBRANÇA. LIGAÇÕES REALIZA-DAS COM OBJETIVO DE SOLUCIONAR O PROBLEMA. DESCASO DA PRESTADORA. DANO MORAL DEVIDO. VALOR. MANUTENÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Contrato de prestação de serviço de telefonia móvel não con-cluído não pode ensejar a cobrança das faturas respectivas.2. O envio de cobranças de débitos indevidos, somado ao descaso em solucionar o problema por parte da prestadora, mesmo ins-tada por sucessivas vezes à tal, é causa de dano moral.3. Não se altera o valor da indenização quando fixado de forma razoável e proporcional ao abalo.Recurso conhecido e desprovido. 8. Com base no art. 55 da Lei nº9099/95 deve ser a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação.DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

Acórdão..: 10473 Livro · Páginas..:

:2005.0006940-3/0 - Ação Originária 132 RECURSO 0000.0200518-1/2

COMARCA.

RECORRENTE ·VER A CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR

HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA RECORRIDO...... NUNES ::SOLANGE MARTINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO... ..:CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR

JULIANO HUCK MURBACH ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI

JUIZ RELATOR......TITO CAMPOS DE PAULA

ACÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 6.194/74. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE. O marido da reclamante faleceu em acidente automobilístico em 2003, sendo que, na qualidade de beneficiária do Seguro DPVAT, a reclamante propôs ação de cobrança em face da reclamada. A sentença (fls. 50/ 51), da lavra do Juiz de Direito Valmir Zaias Cosechen, conde-

nou a seguradora ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), equivalentes a 40 (quarenta) salários mínimos da época do acidente, corrigidos monetariamente a partir do evento danoso (18/02/2003) e acrescidos de juros legais a partir da citação. A recorrente Vera Cruz Seguradora S/A, nas suas razões de recurso (fls. 57/64), argüi o limite de indenização, determinado por Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; a desvinculação da indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo; alega que há ofensa ao princípio do direito de propriedade; que os juros devem ser de 0.5% ao mês e que a correção deve incidir desde a propositura da demanda. O recurso não merece provimento, pelo o que a sentença deve ser mantida pelos próprios fundamentos. O valor da indenização está previsto na Lei nº 6.194/74, não podendo sofrer limitação por reo recorrente diante da suposta autoridade do Conselho Nacio-nal de Seguros Privados - CNSP - para determinar o valor máximo indenizável. E não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos, conforme o Enunciado 17 da Turma Recursal. Não há ofensa, embora argua o recorrente, ao princípio do direito de propriedade, uma vez que não há direito de propriedade da seguradora sobre um crédito que não lhe pertence. Quanto aos juros de mora, está correta a sentença, pois em conformidade com o disposto no artigo 406 do CPC. E correta também a atualização monetária determinada na sentença pois deve ser aplicada a partir da data em que ocorreu o evento danoso, conforme Súmula 43 do STJ. Demais fundamentos lançados oralmente durante a sessão de julgamento da TRU. Inteligência art. 46 Lei 9.099/95. DE-CISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Vera Cruz Seguradora S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão..: 10533 Livro..: 220 a 221

133 RECURSO.... .:2005.0006948-8/0 - Ação Originária -0000.2005199-9/7

COMARCA.....RECORRENTE....

...:MARIA DE LOURDES DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO. ..:SERGIO ROBERTO LOSSO

JOSE LOSSO FILHO

RECORRIDO.....BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO... ...:BYARA D'TASSIS PIRES ISABEL APARECIDA HOLM

SERGIO ROBERTO VOSGERAU

JUIZ RELATOR......: JEDERSON SUZIN EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. VALOR ARBITRADO DESPROPORCIONAL AO ABALO. MAJORAÇÃO DEVIDA. Para a fixação do dano moral, necessário tomar como critério de aferição, além da gravidade do fato, também a situação financeiro-econômica dos litigantes, sempre com o cuidado de não proporcionar, por um lado, um valor que para o autor se torne inexpressivo e, por outro, que seja uma causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando, ainda, do efeito inibitório que deverá desempenhar a sanção pecuniária perante o agente ofensor. O diminuto valor arbitrado justifica a majoração, em respeito aos critérios retro expostos. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

Livro..: Acórdão..: 10472 247 a 250 Páginas..:

134 RECURSO... :2005.0006949-0/0 - Ação Originária -

0000.0200545-6/9

COMARCA...... RECORRENTE. .::LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A ADVOGADO... .:DANIELLA LETICIA BROERING

ADILSON DE CASTRO JUNIOR HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA RECORRIDO......GENY TABORDA CASTILHO JOSEFA NOVACK

EDINÉIA JACINTO DA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RONIZE FANTIN
JUIZ RELATOR.....:TITO CAMPOS DE PAULA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO
(DPVAT). MORTE. PAGAMENTO INFERIOR. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO, SALÁRIO MÍNIMO, APLICA-BILIDADE DA LEI N.º 6.194/74, COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. Os reclamantes, na qualidade de beneficiários do Seguro DPVAT, propuseram ação de cobrança em face da reclamada Liberty Paulista Seguros S/A, em virtude de terem sido indenizados em quantia inferior à devida. A sen-tença (fls. 61/65), da lavra do Juiz de Direito Valmir Zaias Cosechen, condenou a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.845,99 para a primeira reclamante, R\$ 1.245,99 para a segunda reclamante, e R\$ 2.845,99 para a terceira reclamante, tudo corrigido monetariamente desde o pagamento a menor e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. A recorrente Liberty Paulista Seguros S/A, nas suas razões de recurso (fls. 68/73), alega que a quitação do valor recebido é plena e geral, pois feita sem ressalvas; argüi o limite de indeni-zação, determinado por Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; e a desvinculação da indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo. O recurso não merece provimento, e a sentença deve ser mantida pelos próprios fundamen-tos. Já está pacificado no STJ que o recibo de quitação só traduz o valor nele expresso, não podendo ser aceito como quitação plena para valores que nele não estejam contidos. O valor da indenização está previsto na Lei nº 6.194/74, não podendo sofrer limitação por regras ditadas por Resoluções, de hierarquia inferior, como alega o recorrente diante da suposta autori-dade do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - para determinar o valor máximo indenizável; e não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos, conforme o Enunciado 17 da Turma Recursal. Demais fundamentos lançados oralmente durante a sessão de julgamento da TRU, Inteligência art. 46 Lei 9.099/95, DE-CISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integra

da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do

Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Liberty Paulista Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação Acórdão..: Livro..: 218 a 219 Páginas..:

:2005.0006972-0/0 - Ação Originária 135 RECURSO. 0000.2005349-1/0

COMARCA Londring

RECORRENTE. ::VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO.... ..:FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

CAROLINE ROSA FRANÇA

GREICE ADRIANA SIMÕES ...:VERA REGINA SPECIAN LEITE RECORRIDO.....

ADVOGADO.....:ANTONIO CARLOS CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS JUIZ RELATOR ...... JEDERSON SUZIN

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. 1) LEGITIMIDADE DE QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO. 2) LIMI-TACÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DIS-POSICÃO DE LEI. 3) RECIBO. PARCIAL OUITAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. 4) SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE. 6) COR-REÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. SENTENÇA MANTIDA 1. "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa" (Enunciado 26). 2. "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura" (Enunciado 19). 3. "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolucão do CNSP e/ou SUSEP" (Enunciado 18), 4, "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigató-rio em salários mínimos" (Enunciado 17). 5. Quanto à correção monetária, por representar ela mera atualização da moeda, e não acréscimo, possui como termo inicial a data do parcial pa-gamento e, ainda, " os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de o mês."(Enunciado nº27). Recurso conhecido e desprovido. 8. O voto é, portanto, pela manutenção da sentença, cujas razões também devem ser invocadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma Lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo,

nos exatos termos do voto Acórdão..: 1048 55 a 59 Páginas..:

136 RECURSO :2005.0006990-8/0 - Ação Originária 0000.2005104-1/8

COMARCA..

RECORRENTE. ::MARLENE TEREZINHA DE OLIVEI

.:JULIANA PAULA BRUGNEROTTO ADVOGADO. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

RECORRIDO.....ELAINE MAFFINI RIOS DE LIMA : SERGIO BOND REIS ADVOGADO..

AIRTON POMPEU REIS

PAULO ROBERTO BOND REIS
JUIZ RELATOR......................... JEDERSON SUZIN
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE CHEQUE. PRES-CRIÇÃO. RECONHECIMENTO "EX OFFICIO". DIREITOS PATRIMONIAIS. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA.Em se tratando de direitos patrimoniais, inviável se mostra o reconhecimento ex officio da prescrição(art. 194 do CCB c/c art. 219, §5° do CPC), prescrição que, de mais a mais, inocorreu no caso em comento. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto Acórdão..: 10486 Livro..:

137 RECURSO.... .::2006.0000002-4/0 - Ação Originária -0000.0020057-4/3

COMARCA.

RECORRENTE.... ::LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. ADVOGADO... .: JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLI-VEIR A

MOACIR JULIANO FERRI

GREICE ADRIANA SIMÕES

RECORRIDO..... ...:ROSICLER PACHULSKI VIEIRA ADVOGADO......: LINCO KCZAM
JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM

JULIZ RELATOR......:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. PAGAMENTO INFERIOR. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO, APLICABILIDADE DA LEI N. 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. A reclamante propôs ação de cobrança em face da seguradora reclamada em virtude de acidente automobilístico que levou set filho ao óbito. E, como beneficiária do Seguro DPVAT, a recla mante foi indenizada em quantia inferior à devida. A sentença (fls. 44/47), da lavra do Juiz de Direito Marcos Antônio de Souza Lima, condenou a reclamada ao pagamento de R\$ 1.245,99, corrigidos monetariamente desde 12/02/2003 (data do pagamento a menor), e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. A recorrente Liberty Paulista Seguros S/A, nas suas razões de recurso (fls. 60/67), alega que a quitação do valor recebido é plena e geral, pois feita sem ressalvas; argüi o limite de indenização, determinado por Re-solução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; a

desvinculação da indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo; e que a correção monetária deve incidir a partir da pro-positura da ação. O recurso não merece provimento, e a sentença deve ser mantida pelos próprios fundamentos. Já está pacifi-cado no STJ que o recibo de quitação só traduz o valor nele expresso, não podendo ser aceito como quitação plena para valores que nele não estejam contidos. O valor da indenização está previsto na Lei nº 6.194/74, não podendo sofrer limitação por regras ditadas por Resoluções, de hierarquia inferior, como alega a recorrente diante da suposta autoridade do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - para determinar o va-lor máximo indenizável. E não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos, conforme o Enunciado 17 da Turma Recursal, Quanto à incidência de correção monetária, correta a sentença, pois deve ser aplicada a partir da data em que ocorreu o efetivo prejuízo, conforme Súmula 43 do STJ. Demais fundamentos lancados oralmente durante a sessão de julgamento da TRU. Inteligência art. 46 Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Liberty Paulista Seguros S/ A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo-catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre en control sobre en contro catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação.

10531 Acórdão..: Livro..: 216 a 217 Páginas..:

138 RECURSO.. .:2006.0000004-8/0 - Ação Originária -0000.2005128-1/1

COMARCA...... RECORRENTE.. .....:PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS **GERAIS** 

ADVOGADO......PA ELVIS BITTENCOURT :PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

MARCEL AUGUSTO SIMON

RECORRIDO .:SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA 

IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU
JUIZ RELATOR......:TITO CAMPOS DE PAULA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO
(DPVAT). MORTE. PAGAMENTO INFERIOR. QUITAÇÃO.

VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. APLICA: BILIDADE DA LEI N.º 6.194/74, COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. Os reclamantes, na qualidade de beneficiários do Seguro DPVAT, propuseram ação de cobrança contra a seguradora reclamada em razão de terem sido indenizados em quantia inferior à devida. A sentença (fls. 61/64), da lavra do Juiz de Direito Valmir Zaias Cosechen, condenou a lavra do Juiz de Direito Valmir Zaias Cosechen, condenou a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.645,99, corrigido monetariamente desde o pagamento a menor (junho/2004) e acrescidos de juros legais desde a citação. A recorrente Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, nas suas razões de recurso (fls 69/79), alega que a quitação do valor recebido é plena e geral pois feita sem ressalvas; argüi o limite de indenização, determinado por Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; a desvinculação da indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo; e alega que a correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento da ação. O recurso não merece provimento, e a sentença deve ser mantida pelos próprios fundamentos. Já está pacificado no STJ que o recibo de quitação só traduz o valor nele expresso, não podendo ser acei-to como quitação plena para valores que nele não estejam contidos. O valor da indenização está previsto na Lei nº 6.194/74 não podendo sofrer limitação por regras ditadas por Resolu-ções, de hierarquia inferior, como alega o recorrente diante da suposta autoridade do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - para determinar o valor máximo indenizável; e não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos, conforme o Enunciado 17 da Turma Recursal. Quanto à incidência de correção monetária, correta a sentença recorrida, pois deve ser aplicada a partir da data em que ocorreu o efetivo prejuízo, conforme Súmula 43 do STJ. Demais fundamentos lançados oralmente durante a sessão de julgamento da TRU. Inteligência art. 46 Lei 9.099/95. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Porto Seguro Cia de Seguros Gerais ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da con-

Acórdão..: 10530 Livro..: 214 a 215

139 RECURSO.. .:2006.0000007-3/0 - Ação Originária -

0000.0002005-1/4 COMARCA Terra Rica

..: ITAÚ SEGUROS S/A ADVOGADO... :: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS

LOPES

ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS

OSLEI BEGA JUNIOR

·IVANICE AUGUSTA DE SOUZA RECORRIDO ADVOGADO.....:MAR JAIR GERALDO PINEZE :MARILEIDI MARCHI MORAES

JAIR GENALDO FINEZE
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
JUIZ RELATOR........:TITO CAMPOS DE PAULA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO
(DPVAT). ILEGITIMIDADE PASSIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. LEGITIMIDADE ATI-VA RECONHECIDA. DIREITO RESTRITO ATÉ A COTA PARTE. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁ-RIO MÍNIMO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 6.194/74 COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. O filho da reclamante faleceu em acidente automobilístico, e, como beneficiária do Seguro DPVAT, a reclamante foi indenizada em quantia inferior à devida. A sentença (fls. 91/92) condenou a reclamada ao pagamento do valor de 4,67 salários mínimos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais desde a citação. A recorrente Itaú Seguros S/A, nas suas razões de re-curso (fls. 96/117), alega ilegitimidade passiva uma vez que a

indenização foi liquidada pela Vera Cruz Seguradora S/A; que a reclamante é parte ilegítima para pleitear 100% da indeniza ção, ante a existência de outro herdeiro; que a quitação do valor recebido é plena e geral, pois feita sem ressalvas; argüi o limite de indenização, determinado por Resolução do Conse-lho Nacional de Seguros Privados - CNSP; e a desvinculação da indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo. O recurso merece parcial provimento. A indenização decorrente de acidente de trânsito pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, de sorte que, se os beneficiários receberam apenas uma parte da indeniza-ção, nada impede que cobrem de outra seguradora, pertencente, também, ao aludido consórcio, a diferença do valor a que têm direito. Quanto à legitimidade ativa da reclamante, não resta dúvida de que é parte legítima para pleitear a indenização, uma vez que comprova a qualidade de herdeira. Porém, de outro turno, diante da existência de outro herdeiro, Sr. José Olímpio de Souza, pai do de cujos, cujo parentesco está comprovado pelos documentos de fls. 08, 10, 11 e 67, faz-se necessário reduzir o montante da indenização em benefício da reclamante para o limite da sua cota parte, ou seja, 50% (cinqüenta por cento) da condenação fixada na sentença. Quanto à alegada quitação, já está pacificado no STJ que o recibo só traduz o valor nele expresso, não podendo ser aceito como quitação plena para valores que nele não estejam contidos. O valor da indenização está previsto na Lei nº 6.194/74, não podendo sofrer limitação por regras ditadas por Resoluções, de hierarquia inferior, como alega a recorrente diante da suposta autoridade do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - para determinar o valor máximo indenizável; e não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos, conforme o Enunciado 17 da Turma Recursal. Demais fundamentos lançados oralmente durante a sessão de iulgamento da TRU. Inteligência art. 46 Lei 9.099/95. DECI-SÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reformar a sentença, reduzindo a indenização em 50% (cinqüenta por cento), tendo em vista o limite da cota parte da reclamante. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento de 50% das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação.

Acórdão 10529 Livro..: Páginas..:

.:2006.0000019-8/0 - Ação Originária 140 RECURSO 0000.0020056-2/8

COMARCA.

RECORRENTE. :BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO. :PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

MARCELO BALDASSARRE CORTEZ CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY

PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI

RECORRIDO......:RUBENS MARTINS FERNANDES SHIRLEI MARTINS FERNANDES

....:CELIA REGINA MARTINS PRANDI-

FLAVIA MELISSA LOVATO

NECESSÁRIA. PRELIMINAR QUE SE AFASTA. 2) LEGI-TIMIDADE DE QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO. 3) LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIO-NAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE, RESO LUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. 4) RE-CIBO. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. 5) SALÁRIO MÍNIMO. CONS-TITUCIONALIDADE. 6) CORREÇÃO MONETÁRIA. 7) LIQUIDAÇÃO DA CONDENAÇÃO QUE SE FAZ "EX OFFI-CIO". SENTENÇA MANTIDA E, DE OFÍCIO, TORNADA LÍQUIDA A CONDENAÇÃO. 1. Se a parte autora já reconheceu o parcial pagamento, desnecessário se mostra a expedição de ofício para confirmá-lo. Cerceamento de defesa que se afasta. 2. "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa"(Enunciado 26). 3. "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura" (Enunciado 19). 4. "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP"(Enunciado 18), 5, "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos" (Enunciado 17). 6. Quanto à correção monetária, por representar ela mera atualização da moeda, e não acréscimo, possui como termo inicial a data do parcial pa-gamento e, ainda, " os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês."(Enunciado n°27). 7. Inadmite-se sentença ilíquida ou condicional. Ajuste do julgado que, ex officio, se procede. Recurso conhecido, desprovido e, de ofício, tornada líquida a condenação. 11. Portanto, salvo quanto à ressalva constante no item 10 retro, o voto é, no restante, pela manutenção da sentença, cujas razões também devem ser invocadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma Lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, sendo, ex officio, tornado líquido o valor da condenação.

110 a 115 Páginas..:

141 RECURSO. .:2006.0000020-2/0 - Ação Originária 0000.0020053-7/8

COMARCA...... RECORRENTE.. Guaíra ..:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A ADVOGADO. .: DANIELLA LETICIA BROERING

ADILSON DE CASTRO JUNIOR

ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO RECORRIDO.... RUBIN WALDOW

ADVOGADO... .: MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHI-

JUIZ RELATOR... ..:TITO CAMPOS DE PAULA

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. PAGAMENTO INFERIOR. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N. 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMENTACÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. DE-CISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso inominado, para o fim de reformar a r. sentença no tocante à correção monetária, que deve incidir a partir da data do efetivo prejuízo (nov/2003) e aos juros de mora, que devem incidir a partir da data da citação da reclamada (06/09/2005). Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente HSBC Seguros (Brasil) S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação.

Acórdão..: 10554 Livro..:

20 a 22

142 RECURSO... .:2006.0000024-0/0 - Ação Originária -0000.0020051-7/2

COMARCA...... RECORRENTE...

Arapongas ..: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO.... .: PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

MARCELO BALDASSARRE CORTEZ ADYR MAZER DE CARVALHO

PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI

:ALICE MURIEL MAGRO RECORRIDO

::ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

JUIZ RELATOR. JEDERSON SUZIN EMENTA: ACÃO DE COBRANCA, SEGURO OBRIGATÓ-RIO (DPVAT). MORTE. DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DO ACIDENTE. AUSÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DESCABIDO. Tratando-se de seguro obrigatório, inviável se mostra o julgamento antecipado da lide quando inexiste demonstração da causa da morte da suposta vítima. Instrução oral ou documental que se faz necessária para a elucidação dos fatos e das demais questões suscitadas na defesa. Nulidade que se reconhece. Recurso conhecido e ex officio anulada a sentença.DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, ex officio, anular a sentença, nos exatos termos do voto.

Acórdão..: Livro..: Páginas..: 104 a 106

143 RECURSO. :2006.0000037-6/0 - Ação Originária

0000.2005103-4/2 COMARCA.

:VERA CRUZ SEGURADORA S/A RECORRENTE :FERNANDA CORONADO FERREIRA

ADVOGADO... MARQUES

CAROLINE ROSA FRANÇA GREICE ADRIANA SIMÕES

RECORRIDO....

...: RUTH MARCELINO CRISPIM ADVOGADO.....ELISANGELA FLORENCIO MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

WILLYAN ROWER SOARES

JUIZ RELATOR....:

IEDERSON SUZIN

JUIZ RELATOR.......: JEDERSON SUZIN
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. 1) PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.
ART. 2028 DO CCB. 2) PRÊMIO. PROVA DE PAGAMEN-TO DESNECESSÁRIA. 3) LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIO-NAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESO-LUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. 4) SA-LÁRIO MÍNIMO. UTILIZALAÇÃO. CONSTITUCIONALI-DADE. 5) CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Pela regra do art. 2028 do atual Código Civil Brasileiro, é vintenário o prazo prescricional da ação visando a cobrança do seguro obrigatório, considerando qui que entre a data do evento e a entrada em vigor do novo código já decorreram mais da metade do prazo previsto no art. 177 do revogado Código Civil. 2. "A falta de pagamento do prêmio não obsta a indenização do seguro obrigatório (DPVAT), ainda que o sinistro tenha ocorrido antes vigência da Lei 8.441/92"(Enunciado n°25). 3. "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP"(Enunciado 18). 4. "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos" (Enunciado 17). 5. Quanto à correção monetária, por representar ela mera atualização da moeda, e não acréscimo, possui como termo inicial, in caso, a data do evento danoso e, ainda, " os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês."(Enunciado n°27). Recurso conhecido e desprovido. 8. O voto é, portanto, pela manutenção da sentença, cujas razões também devem ser invocadas como fundamentos deste voto nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma Lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer

do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto. 10491 Livro..: Acórdão..:

Páginas..: 70 a 74

144 RECURSO.... .:2006.0000039-0/0 - Ação Originária -0000.0020051-7/4

Arapongas ..: ITAÚ SEGUROS S/A COMARCA

.: PAULO CESAR BRAGA MENESCAL ADVOGADO....

MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

7 7 2 10114   20/101/2000	
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL RECORRIDO:ELIZABETE CAVALCANTE ALVES ADVOGADOANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊN- CIA. LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. DIREITO RESTRITO ATÉ A COTA PARTE. QUITAÇÃO. VALOR DA	RECORRIDO ADVOGADO JUIZ RELATOR AÇÃO DE CO (DPVAT). MORTI NISTRO ANTER: DE DA PROVA DO CIADOS DA TUR
INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 6.194/74. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turna Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reformar a sentença, reduzindo a indenização em 50% (cinqüenta por cento), tendo em	ÇÃO. SALÁRIO 6.194/74. RECUR SÃO: FACE AO E Turma Recursal U Paraná, por unanir adesivo e em nega cro no artigo 55 de
vista o limite da cota parte da reclamante. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento de 50% das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação.  Acórdão: 10539 Livro: 178	guros S/A ao paga advocatícios, estes valor corrigido da Acórdão: Páginas:
Páginas: 235 a 237  145 RECURSO:2006.0000040-4/0 - Ação Originária - 0000.0020035-1/8	148 RECURSO 0000.2005260-2/5 COMARCA RECORRENTE
COMARCA: Umuarama RECORRENTE: VITORIO MARTINS ADVOGADO: DIRCEU PAGANI RECORRIDO: ALCY THOMAZ ADVOGADO: LAIR CARBONERA JUIZ RELATOR: JEDERSON SUZIN	ADVOGADO SERGIO RUY BA JUSCELINO KUE RECORRIDO NO ADVOGADO
EMENTA: COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL. PRE- ÇO AJUSTADO. PAGAMENTO À MAIOR INEXISTENTE. PEDIDO CONTRAPOSTO. FATOS ESTRANHOS À LIDE. AFASTAMENTO QUE SE DETERMINADA.À despeito do valor imóvel passado pela vendedora, impedido não estava o	SERGIO WANDE JUIZ RELATOR AÇÃO DE CO (DPVAT). MORTI VALOR DA INDE
recorrente de estipular o preço que bem entendesse para tercei- ros, a fim de adquirem parte do mesmo. O pedido contraposto, que não se confunde com reconvenção, não alberga a análise de fatos estranhos à lide. Impossibilidade jurídica que se reco- nhece. Recurso conhecido e parcialmente provido. Dessarte, proponho seja reformada a sentença para o fim de: a) julgar	6.194/74. SALÁF INDENIZAÇÃO I CISÃO: FACE AC da Turma Recursa Paraná, por unani
improcedente o pedido inicial e, por decorrência, afastar a condenação imposta ao recorrente e b) não conhecer do pedido contraposto, ante a impossibilidade jurídica de sua formulação nestes autos. A extensão do êxito recursal afasta a condenação em ônus de sucumbência (art.55 da Lei nº099/95).DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimi-	recurso. Com fulc recorrente Centau: processuais e de h 10% (dez por cent Acórdão: Páginas:
dade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.  Acórdão: 10488 Livro: 178  Páginas: 60 a 64	149 RECURSO 0000.2005133-7/8 COMARCA RECORRENTE ADVOGADO
146 RECURSO:2006.000071-9/0 - Ação Originária - 0000.2005127-7/1 COMARCA: Londrina RECORRENTE: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO:FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES CLAUDIA REGINA LIMA CÁSSIO TAKAO DE PAULA RECORRIDO: ROSILENE MESSIAS	APARECIDO DO APARECIDO DO APARECIDO DO RECORRIDO REPR. LEGAL RECORRIDO ROSEANE APAR RICARDO APAR! EDIMAR APARE ADVOGADO
ADVOGADOTHAISA CRISTINA CANTONI MA- NHAS ANTONIO CARLOS CANTONI JUIZ RELATORVITOR ROBERTO SILVA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO.	JUIZ RELATOR AÇÃO DE CO (DPVAT). PAGAM SIVA. INDENIZA QUITAÇÃO. VAL
FATO NOVO. PAGAMENTO AOS PAIS DA VÍTIMA. ERRO MANIFESTO. DIREITO DA AUTORA. MANUTENÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. UNIÃO ESTÁVEL. PROVA SUFICIENTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PAGAMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA. PRECRIÇÃO. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. QUANTIFICAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O teor da certidão de óbito da vítima evidencia negligência no pagamento	DE DA LEI N.º 6.1 TAÇÃO DE INDE EXPOSTO, acord Única dos Juizado midade de votos, e no artigo 55 da Lei S/A ao pagamento catícios, estes arbi
efetuado aos seus pais, pelo que em nada prejudica a pretensão da recorrida. O conjunto probatório é suficiente para demonstrar que a autora mantinha união estável com a vítima e, por conseguinte, a sua condição de beneficiária exclusiva do seguro, donde a sua legitimidade ativa para a causa. A recorrente,	corrigido da condo Acórdão: Páginas: 150 RECURSO
integrante do sistema DPVAT tem legitimidade passiva para a causa, até porque eventual pagamento a terceiros não aproveita à autora, daí porque, inclusive, impertinente qualquer alusão aos efeitos da quitação. Rejeição das preliminares de ilegitimidade passiva e de falta de interesse de agir. É de três anos o prazo prescricional das ações visando o recebimento da indeni-	0000.2005246-5/6 COMARCA RECORRENTE ADVOGADO ES DANIELLA LETI
zação devida em razão de seguro obrigatório, contados da vi- gência do novo Código Civil, sob pena de se conferir efeito retroativo à norma do artigo 206, § 3°, IX, desse estatuto. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferi- or. (enunciado 18 da TRU). A quantificação da indenização em	ADILSON DE CA RECORRIDO ODILAR CARDO ARI ANTONIO C OSVALDO CARD ADVOGADO
salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquan- to se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. (enunciado 17 da TRU) Os juros incidem à razão de 1% (um por cento ao mês). Falta interesse à recorrente na postulação relativa ao termo inicial da correção monetária. Recurso conhecido e não-provido. Do exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e	CRISTIANE CER JUIZ RELATOR AÇÃO DE CO (DPVAT). MORTI VALOR DA INDE BILIDADE DA LI INDENIZAÇÃO I acordam os Juízes
honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor corrigido da condenação. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Acórdão: 10403 Livro: 176 Páginas: 184 a 193	Juizados Especiai votos, em negar p 55 da Lei 9.099/9: sil) S/A ao pagam advocatícios, este: valor corrigido da Acórdão Páginas:
14/ RECURSO	151 RECURSO 0000.0002000-1/3 COMARCAAPELANTEADVOGADOAPELADOAPELATOR

ADVOGADOANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO
(DPVAT). MORTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DATA DO SI-
NISTRO ANTERIOR A LEI Nº 8.441/92. DESNECESSIDA-
DE DA PROVA DO RECOLHIMENTO DO PRÊMIO. ENUN- CIADOS DA TURMA RECURSAL. VALOR DA INDENIZA-
ÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. APLICABILIDADE DA LEI N.º
6.194/74. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. DECI-
SÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da
Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso
adesivo e em negar provimento ao recurso principal. Com ful-
cro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Se-
guros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o
valor corrigido da condenação.
Acórdão: 10541 Livro: 178
Páginas: 240 a 242
148 RECURSO:2006.0000128-7/0 - Ação Originária -
0000.2005260-2/5
COMARCA Maringá
RECORRENTE:CENTAURO SEGURADORA S/A ADVOGADO:GREICE ADRIANA SIMÕES
SERGIO RUY BARROSO DE MELLO
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
RECORRIDOGLÓRIA MARISOL DA SILVA SERRA-
NO ADVOGADO:LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT
SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO
(DPVAT). MORTE. PAGAMENTO INFERIOR. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º
6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMENTAÇÃO DE
INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. DE-
CISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes
da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao
recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a
recorrente Centauro Seguradora S/A ao pagamento das custas
processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação.
Acórdão: 10553 Livro: 179
Páginas: 18 a 19
140 PECUPSO -2006 0000102 4/0 A = = O-i-i-d-i-
149 RECURSO2006.0000193-4/0 - Ação Originária - 0000.2005133-7/8
COMARCA Maringá
RECORRENTE: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADOROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI
RECORRIDOELVIS APARECIDO JACOMINE
REPR. LEGAL:IRACI BUENO JACOMINE
RECORRIDOEDIVALDO APARECIDO JACOMINE ROSEANE APARECIDA JACOMINE
RICARDO APARECIDO JACOMINE
EDIMAR APARECIDO JACOMINE
ADVOGADO:FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR, ILEGITIMIDADE PASSIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA.
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA-
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN-
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEQURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 6. 194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani-
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turna Recursal Única dos Juízados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.09/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo-
JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação.
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turna Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação.  Acórdão: 10552 Livro: 179
JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação.
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão: 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17
JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão: 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA: Ponta Grossa
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão: 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA: Ponta Grossa RECORRENTE: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA: Ponta Grossa
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA: Ponta Grossa RECORRENTE:HSBC SEGUROS BRASIL S/A ADVOGADO:ANA PAULA ESMERIO MAGALHA- ES DANIELLA LETICIA BROERING
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão: 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA: Ponta Grossa RECORRENTE:HSBC SEGUROS BRASIL S/A ADVOGADO:ANA PAULA ESMERIO MAGALHA- ES DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO JUNIOR
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA: Ponta Grossa RECORRENTE:HSBC SEGUROS BRASIL S/A ADVOGADO:ANA PAULA ESMERIO MAGALHA- ES DANIELLA LETICIA BROERING
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA: Ponta Grossa RECORRENTE:HSBC SEGUROS BRASIL S/A ADVOGADOANA PAULA ESMERIO MAGALHA- ES DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO JUNIOR RECORRIDOMARIA ELZA GOMES MUNIZ ODILAR CARDOSO COSTA ARIANTONIO CARDOSO COSTA
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Júzes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão: 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA: Ponta Grossa RECORRENTE:HSBC SEGUROS BRASIL S/A ADVOGADO:ANA PAULA ESMERIO MAGALHA- ES DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO JUNIOR RECORRIDOMARIA ELZA GOMES MUNIZ ODILAR CARDOSO COSTA ARI ANTONIO CARDOSO COSTA
JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão: 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA: Ponta Grossa RECORRENTEHSBC SEGUROS BRASIL S/A ADVOGADO:ANA PAULA ESMERIO MAGALHA- ES DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO JUNIOR RECORRIDOMARIA ELZA GOMES MUNIZ ODILAR CARDOSO COSTA ARI ANTONIO CARDOSO COSTA ASIALDO CARDOSO COSTA ADVOGADOVICTOR SEBASTIAO CEREGATO
JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA: Ponta Grossa RECORRENTE: HSBC SEGUROS BRASIL S/A ADVOGADO:ANA PAULA ESMERIO MAGALHA- ES DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO JUNIOR RECORRIDOMARIA ELZA GOMES MUNIZ ODILAR CARDOSO COSTA ARI ANTONIO CARDOSO COSTA ARI ANTONIO CARDOSO COSTA ADVOGADO
JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Júzes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão: 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA: Ponta Grossa RECORRENTE:HSBC SEGUROS BRASIL S/A ADVOGADO:ANA PAULA ESMERIO MAGALHA- ES DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO JUNIOR RECORRIDOMARIA ELZA GOMES MUNIZ ODILAR CARDOSO COSTA ARI ANTONIO CARDOSO COSTA ARI ANTONIO CARDOSO COSTA OSVALDO CARDOSO COSTA ADVOGADO
JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão: 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA: Ponta Grossa RECORRENTE
JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Júzes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão: 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA: Ponta Grossa RECORRENTE:HSBC SEGUROS BRASIL S/A ADVOGADO:ANA PAULA ESMERIO MAGALHA- ES DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO JUNIOR RECORRIDOMARIA ELZA GOMES MUNIZ ODILAR CARDOSO COSTA ARI ANTONIO CARDOSO COSTA ARI ANTONIO CARDOSO COSTA OSVALDO CARDOSO COSTA ADVOGADO
JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão: 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA Ponta Grossa RECORRENTEHSBC SEGUROS BRASIL S/A ADVOGADO:ANA PAULA ESMERIO MAGALHA- ES DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO JUNIOR RECORRIDOMARIA ELZA GOMES MUNIZ ODILAR CARDOSO COSTA ADILAR CARDOSO COSTA ADVOGADOVICTOR SEBASTIAO CEREGATO CRISTIANE CEREGATO TABORDA MESSIAS JUIZ RELATORVICTOR SEBASTIAO CEREGATO CRISTIANE CEREGATO TABORDA MESSIAS JUIZ RELATOR
JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão: 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA: Ponta Grossa RECORRENTE:HSBC SEGUROS BRASIL S/A ADVOGADO:ANA PAULA ESMERIO MAGALHA- ES DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO JUNIOR RECORRIDO:MARIA ELZA GOMES MUNIZ ODILAR CARDOSO COSTA ARI ANTONIO CARDOSO COSTA OSVALDO CARDOSO COSTA OSVALDO CARDOSO COSTA OSVALDO CARDOSO COSTA OSVALDO CARDOSO COSTA ADVOGADO:VICTOR SEBASTIAO CEREGATO CRISTIANE CEREGATO TABORDA MESSIAS JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. PAGAMENTO INFERIOR. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. APLICA- BILIDADE DA LEI N.º 6.194/74. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE VIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos
JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão: 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA Ponta Grossa RECORRENTE18BC SEGUROS BRASIL S/A ADVOGADOANA PAULA ESMERIO MAGALHA- ES DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO JUNIOR RECORRIDOMARIA ELZA GOMES MUNIZ ODILAR CARDOSO COSTA ARI ANTONIO CARDOSO COSTA ARI ANTONIO CARDOSO COSTA ADVOGADOWARIA ELZA GOMES MUNIZ ODILAR CARDOSO COSTA ADVOGADO
JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão: 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA: Ponta Grossa RECORRENTE:HSBC SEGUROS BRASIL S/A ADVOGADO:ANA PAULA ESMERIO MAGALHA- ES DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO JUNIOR RECORRIDO:MARIA ELZA GOMES MUNIZ ODILAR CARDOSO COSTA ARI ANTONIO CARDOSO COSTA OSVALDO CARDOSO COSTA OSVALDO CARDOSO COSTA OSVALDO CARDOSO COSTA OSVALDO CARDOSO COSTA ADVOGADO:VICTOR SEBASTIAO CEREGATO CRISTIANE CEREGATO TABORDA MESSIAS JUIZ RELATOR:TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. PAGAMENTO INFERIOR. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. APLICA- BILIDADE DA LEI N.º 6.194/74. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE VIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos
JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão: 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA: Ponta Grossa RECORRENTE:HSBC SEGUROS BRASIL S/A ADVOGADOANA PAULA ESMERIO MAGALHA- ES DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO IUNIOR RECORRIDOMARIA ELZA GOMES MUNIZ ODILAR CARDOSO COSTA ARI ANTONIO CARDOSO COSTA OSVALDO CARDOSO COSTA OSVALDO CARDOSO COSTA ARI ANTONIO CARDOSO COSTA OSVALDO CARDOSO COSTA ADVOGADO
JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão: 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA Ponta Grossa RECORRENTE
JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão: 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA: Ponta Grossa RECORRENTE:HSBC SEGUROS BRASIL S/A ADVOGADOANA PAULA ESMERIO MAGALHA- ES DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO IUNIOR RECORRIDOMARIA ELZA GOMES MUNIZ ODILAR CARDOSO COSTA ARI ANTONIO CARDOSO COSTA OSVALDO CARDOSO COSTA OSVALDO CARDOSO COSTA ARI ANTONIO CARDOSO COSTA OSVALDO CARDOSO COSTA ADVOGADO
JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA: Ponta Grossa RECORRENTE:HSBC SEGUROS BRASIL S/A ADVOGADO:ANA PAULA ESMERIO MAGALHA- ES DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO JUNIOR RECORRIDOMARIA ELZA GOMES MUNIZ ODILAR CARDOSO COSTA ARI ANTONIO CARDOSO COSTA OSVALDO CARDOSO COSTA ARI ANTONIO CARDOSO COSTA ADVOGADO*TITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. PAGAMENTO INFERIOR. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. APLICA- BILIDADE DA LEI N.º 6.194/74. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE VIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos duizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente HSBC Seguros (Bra- sil) S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação.
JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão: 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA Ponta Grossa RECORRENTE
JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão: 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA Ponta Grossa RECORRENTEHSBC SEGUROS BRASIL S/A ADVOGADO:ANA PAULA ESMERIO MAGALHA- ES DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO JUNIOR RECORRIDOMARIA ELZA GOMES MUNIZ ODILAR CARDOSO COSTA ARIANTONIO CARDOSO COSTA ASVALDO CARDOSO COSTA ADVOGADOVICTOR SEBASTIAO CEREGATO CRISTIANE CEREGATO TABORDA MESSIAS JUIZ RELATORVICTOR SEBASTIAO CEREGATO CRISTIANE CEREGATO TABORDA MESSIAS JUIZ RELATOR
JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão: 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA Ponta Grossa RECORRENTE
JUIZ RELATORTITO CAMPOS DE PAULA AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO INFERIOR. ILEGITIMIDADE PAS- SIVA. INDENIZAÇÃO PAGA POR OUTRA SEGURADORA. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICABILIDA- DE DA LEI N.º 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMEN- TAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos, em negar provimento ao recurso. Com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advo- catícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão: 10552 Livro: 179 Páginas: 15 a 17  150 RECURSO:2006.0000196-0/0 - Ação Originária - 0000.2005246-5/6 COMARCA: Ponta Grossa RECORRENTE

```
PENAL E PROCESSUAL PENAL, TRANSAÇÃO PENAL
                                                                                   ANERI CAPELLARI
                                                                                                                                          2005.0004927-6/0
 CONSUMAÇÃO. APELO PREJUDICADO. Face à transação
                                                                                   ANERI CAFELLARI
ANISIO DOS SANTOS
ANTONIO ARNALDO DE BONA
ANTONIO CARLOS BASTAZINI
                                                                                                                                           2005.0004927-0/0
2005.0005961-8/1
2005.0006435-1/0
2005.0006359-0/0
penal e o seu regular cumprimento, com a consequente extin-
ção da punibilidade do réu, o presente apelo perdeu o seu obje-
to. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única
                                                                                   ANTONIO CARLOS CANTONI
                                                                                                                                     114
                                                                                                                                          2005.0006631-4/0
                                                                                   ANTONIO CARLOS CANTONI
                                                                                                                                          2005.0006972-0/0
dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade,
                                                                                   ANTONIO CARLOS CANTONI
                                                                                                                                           2006 0000071-9/0
em julgar prejudicado o apelo, nos termos do voto do relator.
                                                                                  ANTONIO CARLOS CANTONI
ANTONIO CARLOS SAO JOAO
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
                           10400
                                                                                                                                     142
                                                                                                                                          2006.0000024-0/0
                           169 a 171
 Páginas..:
                                                                                   ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
                                                                                                                                     144
                                                                                                                                          2006,0000039-0/0
                                                                                   ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
                                                                                                                                          2006.0000087-0/0
                           .:2006.0000275-6/0 - Ação Originária -
152 RECURSO
                                                                                   ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA
 0000.0002004-5/8
                                                                                                                                          2005.0005484-5/0
                                                                                                                                    058
                                                                                   PORTUGAL
COMARCA...
                                                                                   ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR
                                                                                                                                     108
                                                                                                                                          2005.0006483-2/0
                           MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELANTE.
                                                                                   ANTONIO LIDIO
                                                                                                                                     071
                                                                                                                                          2005.0005643-0/0
APELADO.....: VAL
LIVAIR JOSÉ FERREIRA
                           VALDEMAR GOMES
                                                                                   ANTONIO EIDIO
ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
                                                                                                                                     100
123
                                                                                                                                           2005.0006130-2/0
                                                                                                                                           2005.0006764-2/0
                           ::JEAN JUNIOR ZANATTA
 ADVOGADO....
                                                                                   APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES 124
                                                                                                                                           2005.0006771-8/0
 APELANTE
                           VALDEMAR GOMES
                                                                                   APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES 139
                                                                                                                                           2006.0000007-3/0
 LIVAIR JOSÉ FERREIRA
                                                                                   APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI
APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI
                                                                                                                                          2006.000007-3/0
2006.0000193-4/0
2005.0006764-2/0
APELADO...... MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR......VITOP BORDE
 JUIZ RELATOR.......VITOR ROBERTO SILVA
EMENTA: PROCESSUAL PENAL. CRIMES CONEXOS DE
MAIOR E DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ABSOL-
                                                                                                                                     149
                                                                                                                                          2006.0000193-4/0
                                                                                   APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS
                                                                                                                                     113 2005.0006594-5/0
                                                                                   ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO
ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES
                                                                                                                                          2006.0000020-2/0
 VICÃO OUANTO AOS PRIMEIROS, SENTENCA PROLA
TADA POR JUIZ DE VARA CRIMINAL. RECURSO DIRI-
GIDO AO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA. DECLINA:
                                                                                   ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
                                                                                                                                    026 2005.0004713-8/0
                                                                                   ARMANDO CARLOS DAGOBERTO
                                                                                  SAMPAIO E GUADANHINI
ARNI DEONILDO HALL
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT
CÃO DE COMPETÊNCIA PARA A TURMA RECURSAL
                                                                                                                                          2005 0003488-4/1
PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. PERPETUATIO JURIDI-
CIONIS. COMPETÊNCIA NÃO RECONHECIDA. CONFLI-
                                                                                                                                          2005.0005409-4/1
2005.0005560-6/0
2005.0005409-7/0
 TO NEGATIVO SUSCITADO. REMESSA DOS AUTOS AO
                                                                                   AURELIO CANCIO PELUSO
                                                                                                                                    057
                                                                                                                                          2005.0005464-3/0
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA.Como a sentenca foi
                                                                                   AURELIO CANCIO PELUSO
                                                                                                                                    073
                                                                                                                                          2005 0005691-0/1
                                                                                   AUREO VINHOTI
BIANCA MERES SILVA THEER
proferida por Juiz de Direito da Vara Criminal, essa Turma, por
                                                                                                                                          2005.0005091-0/1
2005.0005917-4/0
2005.0004252-0/0
 força dos princípios do juiz natural e da perpetuatio jurisdicio-
nis não tem competência para apreciar o apelo, até porque, segundo o art. 1º da Resolução 01/2003, do Tribunal de Justiça do Paraná, publicada no DJ em 09/04/2003, sua competência é
                                                                                   BRENO FAGUNDES RAMOS
                                                                                                                                    059
                                                                                                                                           2005.0005504-8/0
                                                                                   BYARA D'TASSIS PIRES
                                                                                                                                     133
                                                                                                                                          2005.0006948-8/0
                                                                                   CAMILA KOCHANOWSKI SIMAO
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES
                                                                                                                                           2005.0006948-8/0
2005.0005754-2/0
2005.0006493-3/2
restrita ao julgamento dos recursos interpostos contra decisões
 proferidas no âmbito dos Juizados Especiais. Presente o confli-
to de competência negativo entre a Turma Recursal Única e o
                                                                                   CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES 095 2005.0005931-5/0
                                                                                   CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
                                                                                   CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
CASAGRANDE
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO
                                                                                                                                          2005 0005762 0/0
Tribunal de Justiça, impõe-se a remessa dos autos ao colendo
                                                                                                                                           2005.0005891-0/0
Superior Tribunal de Justiça para a sua resolução. RECURSO
NÃO CONHECIDO. SUSCITADO CONFLITO NEGATIVO
DE COMPETÊNCIA PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL
                                                                                   CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA
                                                                                                                                    006
                                                                                                                                          2005.0004009-8/0
                                                                                   CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 013
                                                                                                                                           2005.0004258-0/0
                                                                                   CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 109
                                                                                                                                            2005 0006493-3/2
DE JUSTIÇA. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma
Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná,
por unanimidade, em suscitar conflito negativo de competên-
                                                                                   CARLOS EDUARDO PINTO
                                                                                   CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO
                                                                                                                                    094
                                                                                                                                          2005.0005917-4/0
                                                                                   CARLOS FREIRE FARIA
                                                                                                                                    043
                                                                                                                                          2005.0005270-7/0
 cia entre esta Turma Recursal e o egrégio Tribunal de Justica
                                                                                   CARLOS FREIRE FARIA
                                                                                                                                          2005.0005760-6/0
do Paraná, com a remessa dos autos ao colendo
bunal de Justiça, nos termos do voto do relator.
                                             ao colendo Superior Tri-
                                                                                   CARLOS FREIRE FARIA
                                                                                                                                     102
                                                                                                                                          2005.0006359-0/0
 Acórdão..:
                           10449
                                               Livro..:
                                                                                  CARLOS FREIRE FARIA
                                                                                                                                          2005.0006709-6/0
                           179 a 185
Páginas..:
                                                                                   CARLOS FREIRE FARIA
                                                                                                                                          2005 0006709-6/0
                                                                                   CARLOS FREIRE FARIA
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE
CASTRO TROMPOWSKY HECK
                                                                                                                                     140 2006,0000019-8/0
ADVOGADO
                                             ORDEM
                                                               RECURSO
                                                                                   CARLOS HENRIOUE DE MATTOS SABINO 112 2005.0006585-6/0
 ABVOGADO
ABEL ANTONIO REBELLO
ADELCIO CERUTI
ADELINO GARBÚGGIO
                                                   112 2005.0006585-6/0
028 2005.0004797-2/1
045 2005.0005303-6/0
                                                                                   CARLOS MARIANO HESSE
                                                                                                                                          2005.0005961-8/1
                                                                                  CARLOS MARIANO HESSE
CARLOS ROBERTO STEUCK
CARLYLE POPP
                                                                                                                                     002
                                                                                                                                           2005.0003001-4/1
 ADELMO DE MOURA MACHADO
                                                  049 2005.0005390-9/0
                                                                                   CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
                                                                                                                                    016
                                                                                                                                           2005.0004285-8/0
 ADEMAR ANTONIO RODIO
                                                  110
                                                        2005.0006505-9/0
                                                                                   CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 023
                                                                                                                                           2005.0004585-8/0
 ADEMIR SIMOES
                                                         2005 0004525-2/0
                                                                                   CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
                                                                                                                                           2005.0004585-8/0
2005.0005099-5/0
2005.0006697-0/0
 ADEMIR SIMOES
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
                                                         2005.0004525-2/0
2005.0006675-5/0
2005.0004536-5/0
                                                                                   CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
                                                                                                                                    125
                                                                                                                                           2005.0006772-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
                                                  026
                                                        2005.0004713-8/0
                                                                                   CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER
                                                                                                                                     130
                                                                                                                                          2005.0006935-1/0
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR
                                                  122
                                                        2005.0006751-6/0
                                                                                   CAROLINA FERNANDES DE PAULA
                                                                                                                                           2005 0006463-0/1
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR
                                                  132
                                                        2005.0006940-3/0
                                                                                  CAROLINA FERNANDES DI
CAROLINE ROSA FRANÇA
CAROLINE ROSA FRANÇA
                                                                                                                                           2005.0006094-5/1
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
                                                        2005 0006949-0/0
                                                                                                                                     114
                                                                                                                                          2005.0006631-4/0
                                                                                  CAROLINE ROSA FRANCA
                                                                                                                                     128
                                                                                                                                          2005.0006879-2/0
                                                  150 2006,0000196-0/0
                                                                                   CAROLINE ROSA FRANÇA
CAROLINE ROSA FRANÇA
CASSIO NAGASAWA TANAKA
                                                                                                                                           2005.0006972-0/0
 ADJAIME MARCELO ALVES DE
                                                                                                                                          2005.0006972-0/0
2006.0000037-6/0
2005.0005009-7/0
 CARVALHO
                                                  032 2005,0004920-3/0
 ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA
LOPEZ HEREK
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO
                                                  111 2005.0006518-5/1
                                                                                   CÁSSIO TAKAO DE PAULA
                                                                                                                                     146
                                                                                                                                          2006.0000071-9/0
                                                                                   CELIA REGINA MARTINS PRANDINI
                                                                                                                                          2006.0000019-8/0
                                                                                   CELIA REGINA MARTING
CELSO CORDEIRO
CELSO GARUTTI COSTA
                                                                                                                                           2005.0004713-8/0
2005.0004525-2/0
                                                  098 2005.0006079-2/0
 ANDREA
ADRIANA DE FRANCA
                                                  088
                                                        2005.0005877-0/0
 ADRIANA DE PAULA BARATTO
                                                  077
                                                        2005.0005760-6/0
                                                                                  CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR
                                                                                                                                     132 2005.0006940-3/0
 ADRIANE GUASOUE
                                                        2005 0005987-0/1
                                                                                   CELSO ZAMONER
                                                                                                                                          2005 0004536-5/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO
ADYR MAZER DE CARVALHO
ADYR MAZER DE CARVALHO
                                                        2005.0003987-0/1
2005.0004918-7/0
2006.0000024-0/0
                                                                                  CHRISTINE APARECIDA RIBEIRO
ROCHA LEVANDOSKI
                                                                                                                                           2005.0006709-6/0
                                                                                  CHRISTINE MARCIA BRESSAN
                                                  144
                                                        2006.0000039-0/0
                                                                                                                                    013
                                                                                                                                          2005.0004258-0/0
 ADYR MAZER DE CARVALHO
                                                  147
                                                        2006.0000087-0/0
                                                                                  CIRINEU DIAS
                                                                                                                                     095 2005.0005931-5/0
                                                                                   CLARA MARIA PAULA DE ANDRADE
MINTO
 AHMAD ABDALLAH
                                                  082
                                                        2005.0005792-2/0
 AIRTON POMPEU REIS
ALAERCIO CARDOSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES
                                                         2005.0006990-8/0
                                                         2005.0006990-8/0
2005.0005360-6/0
2005.0004193-5/0
                                                  047
011
                                                                                  CLAUDEMIR MOLINA
                                                                                                                                    055 2005.0005446-5/0
                                                                                   CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI
                                                                                  CAVASSANI
CLAUDIA REGINA LIMA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
                                                        2005.0005785-7/0
                                                                                                                                    027 2005.0004738-9/0
 ALBERTO SILVA GOMES
                                                  075
                                                        2005.0005734-0/0
                                                                                                                                           2006.0000071-9/0
 ALCIONE LUIZ PARZIANELLO
                                                         2005 0004560-7/0
                                                                                  CLAUDIO AKIHITO ITO
                                                                                                                                    046 2005.0005311-3/0
ALESSANDRA PRESTES MIESSA 064
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO 007
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 010
                                                         2005.0004580-7/0
2005.0005556-6/0
2005.0004022-7/0
2005.0004151-8/0
                                                                                  CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI
                                                                                                                                     065
                                                                                                                                          2005.0005560-6/0
                                                                                   CLEBER TADEU YAMADA
                                                                                                                                          2005 0005360-6/0
                                                                                   CRISTIANE CEREGATO TABORDA MESSIA
 ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 027
                                                         2005.0004738-9/0
                                                                                   CRISTIANE POLLI
                                                                                                                                           2005.0005560-6/0
 ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA
                                                        2005.0006683-2/0
                                                                                   CRISTIANE YUMI ITO
                                                                                                                                    013
                                                                                                                                          2005.0004258-0/0
 ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI 132
                                                        2005 0006940-3/0
                                                                                   CRISTINA KAKAWA
                                                                                                                                           2005.0005762-0/0
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL
ALEX ANDRE ALVES GREGHI
                                                        2005.0006940-3/0
2005.0006130-2/0
2005.0003488-4/1
                                                                                  CRISTINA KAKAWA
CRISTINA TRENTO
                                                                                                                                          2005.0003762-0/0
2005.0006359-0/0
2005.0004252-0/0
 ALEXANDRE COELHO VIEIRA
                                                  058
                                                        2005.0005484-5/0
                                                                                  DAMARIS LECH GUERREIRO GARCIA
                                                                                                                                    005
                                                                                                                                           2005.0003547-9/1
 ALEXANDRE DA SILVA MORAES
                                                  048
                                                        2005.0005369-2/0
                                                                                   DANIEL DOLINSKI NADAL
                                                                                                                                     072
                                                                                                                                          2005.0005661-8/0
 ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES
                                                        2005.0005415-0/0
                                                                                  DANIELA MACHADO
DANIELE ESMANHOTTO
                                                                                                                                           2005.0003001-8/0
2005.0003001-4/1
ALEXANDRE PUCHS DAS NEVI
ALEXANDRE NELSON FERRAZ
ALI FAUAZ
ALICIO DIAS DE OLIVEIRA
                                                        2005.0003413-0/0
2005.0004920-3/0
2005.0005849-0/0
2005.0004574-5/0
                                                                                  DANIELLA LETICIA BROERING
                                                                                                                                     122
                                                                                                                                          2005.0006751-6/0
                                                  022
                                                                                   DANIELLA LETICIA BROERING
                                                                                                                                          2005.0006940-3/0
 ALTAIR MARENDA PEREIRA
                                                  041
                                                        2005.0005255-4/0
                                                                                  DANIELLA LETICIA BROERING
DANIELLA LETICIA BROERING
DANIELLA LETICIA BROERING
                                                                                                                                          2005.0006940-3/0
2005.0006949-0/0
2006.0000020-2/0
 ALTENAR APARECIDO ALVES
                                                  081
                                                        2005.0005790-9/0
 ALVARO PEDRO IUNIOR
                                                        2005 0005484-5/0
 ALVARO PEDRO JUNIOR
AMANDA SANTINONI
AMAURI CARLOS ERZINGER
                                                        2005.0005484-3/0
2005.0005428-7/0
2005.0006079-2/0
                                                  053
                                                                                   DANIELLA LETICIA BROERING
                                                                                                                                          2006.0000196-0/0
                                                                                  DANTE MANOEL PROENCA JR
                                                                                                                                    029
                                                                                                                                          2005.0004857-9/0
                                                                                  DARCI HEERDT
DÉBORA REGINA DE LAZARI
                                                                                                                                          2005.0004837-5/0
2005.0005812-5/0
2005.0005099-5/0
 ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO
                                                  030
                                                         2005.0004910-2/0
 ANA CRISTINA SCARPIM MOLINARI
                                                   108
                                                        2005.0006483-2/0
 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
                                                  011
                                                         2005.0004193-5/0
                                                                                   DEISE GRAPIGLIA
                                                                                                                                           2005.0005258-0/0
 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
ANA PAULA MATAVELLI
                                                                                  DELIVAR TADEU DE MATTOS
                                                         2005.0005785-7/0
                                                                                                                                           2005.0005754-2/0
                                                        2005.0003783-7/0
2006.0000196-0/0
2005.0005917-4/0
                                                                                  DELY DIAS DAS NEVES
DENILSON GONZAGA BARRETO
DENISE CANOVA
                                                                                                                                           2005 0005446-5/0
                                                                                                                                          2005.0005446-5/0
2005.0004920-3/0
2005.0006709-6/0
 ANA WILMA GUIDELLI
                                                  016
                                                        2005.0004285-8/0
 ANALICE CASTOR DE MATTOS
                                                  131
                                                        2005.0006938-7/0
                                                                                  DENISE CANOVA
                                                                                                                                     119 2005.0006709-6/0
 ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA002
                                                         2005.0003001-4/1
                                                                                   DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
                                                                                                                                     088 2005 0005877-0/0
ANDERSON D'AQUILA GONCALVES
ANDERSON DE JOAO ALVIM
ANDRE DOS SANTOS DAMAS
                                                  049 2005.0005390-9/0
079 2005.0005772-0/0
100 2005.0006130-2/0
                                                                                   DHEBORA LETÍCIA LOPES PINHEIRO
                                                                                                                                     036 2005.0004982-2/0
```

DINEI FAVERSANI

070 2005.0005621-4/0

DIOGO MATTE AMARO DIRCEU PAGANI		2005.0006518-5/1 2006.0000040-4/0	IRANE PAULO VENANCIO ISABEL APARECIDA HOLM		2005.0006688-1/0 2005.0006948-8/0			2005.0006938-7/0 2005.0006935-1/0	RAFAEL BAGGIO BERBICZ RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO		2005.0006270-6/0 2005.0006990-8/0
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	054	2005.0005443-0/0	ITACIR JOSE ROCKENBACH	020	2005.0004536-5/0	LUIZ CARLOS DA ROCHA	088	2005.0005877-0/0	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA		2005.0005457-8/0
DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA		2005.0004268-1/0 2005.0004063-2/0	IVETE GARCIA DE ANDRADE IVO PEGORETTI ROSA		2005.0005812-5/0 2005.0005446-5/0	*		2006.0000128-7/0 2005.0005013-7/0	RAFAEL RODRIGO P. RODRIGUES CONCEIÇÃO	015	2005.0004268-1/0
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI		2005.0005570-7/0		098	2005.0006079-2/0	LUIZ FERNANDO DIETRICH	126	2005.0006803-5/0	RAPHAEL DIAS SAMPAIO		2005.0004574-5/0
EDSON GONSALVES ARAÚJO EDSON RODRIGO DA SILVA		2005.0006935-1/0 2005.0005425-1/0	IVON PANCARO DA CUNHA IVONE TERESINHA JUNG		2005.0005255-4/0 2005.0006493-3/2			2005.0005734-0/0 2005.0005548-9/0	REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA	043	2005.0005270-7/0
EDUARDO AMARAL POMPEO		2005.0003425-1/0	1		2005.0005987-0/1			2005.00055409-7/0	REGINA MARIA BUENO BACELLAR		
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ		2005.0005258-0/0 2006.0000004-8/0	IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU JACKSON MAFFESSONI		2006.0000004-8/0 2006.0000004-8/0	LUIZ RODRIGUES WAMBIER  MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA (		2005.0005987-0/1	TEODORO DA SILVA REGINA MARIA BUENO BACELLAR	119	2005.0006709-6/0
EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA			JACSON DAL'PRA		2005.0004679-4/0			2005.0005548-9/0	TEODORO DA SILVA	119	2005.0006709-6/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA		2005.0005457-8/0	1		2005.0004918-7/0			2005.0005283-3/0	REGINALDO MARTINS REINALDO MIRICO ARONIS		2005.0004268-1/0 2005.0004310-2/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA EDVALDO LUIZ DA ROCHA		2005.0006764-2/0 2005.0006772-0/0	JAIR GERALDO PINEZE		2005.0005369-2/0 2006.0000007-3/0			2006.0000004-8/0 2005.0006772-0/0	REINALDO MIRICO ARONIS		2005.0004910-2/0
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR		2005.0005051-7/0	JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO		2005.0005415-0/0			2005.0006408-4/0	REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA		2005.0005760-6/0 2005.0005762-0/0
ELIDA CRISTINA MONDADORI ELIO CASAGRANDE		2005.0005369-2/0 2005.0005311-3/0	JEAN JUNIOR ZANATTA JEFERSON DA CRUZ COSTA		2006.0000275-6/0 2005.0004910-2/0			2005.0005617-4/0 2005.0005443-0/0	RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA	078	2003.0003702-0/0
ELISABETE KLAJN	042	2005.0005258-0/0	JEFERSON LUIZ CALDERELLI		2005.0004063-2/0	MARCELO AZEVEDO JORGE	047	2005.0005360-6/0	ALENCAR SILVA		2005.0004910-2/0 2005.0005987-0/1
ELISANGELA FLORENCIO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS		2006.0000037-6/0	JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK JOAO CARLOS PERES		2005.0006130-2/0 2005.0005885-7/0			2006.0000019-8/0 2006.0000024-0/0	RENATO VARGAS GUASQUE RICARDO ANDRAUS		2005.0005987-0/1
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS			1		2005.0003665-7/0			2006.0000039-0/0	RICARDO DOMINGUES BRITO		2005.0005534-0/0
ELSO CARDOSO BITENCOURT ELVIS BITTENCOURT		2005.0005617-4/0 2005.0005409-7/0	JOAO DOMINGOS TONELLO JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR		2005.0006079-2/0 2005.0005800-0/0			2006.0000087-0/0 2005.0004679-4/0	RICARDO RIBEIRO RIVALDO RIBEIRO		2005.0005785-7/0 2005.0004504-9/0
ELVIS BITTENCOURT		2005.0005409-7/0	JOAO IVAN BORGES DE LIMA		2005.0005609-7/0			2005.0004079-470	RODRIGO CARDOSO DE SOUZA		2005.0004713-8/0
ELVIS BITTENCOURT		2006.0000004-8/0	JOAO MARIA BRANDAO		2005.0004063-2/0			2005.0005661-8/0	RODRIGO CASTOR DE MATTOS ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS		2005.0006938-7/0 2006.0000007-3/0
EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI		2005.0004151-8/0 2005.0006130-2/0	JOAO MIGUEL RAFFAELLI JOAO RENATO BITTENCOURT DE	003	2005.0003399-7/0			2005.0005754-2/0 2005.0005961-8/1	ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS	149	2006.0000193-4/0
EMERSON REGINALDO RAIMUNDO	081	2005.0005790-9/0	OLIVEIRA		2005.0005617-4/0	MARCELO PAGNAN ESCUDERO	020	2005.0004536-5/0	RONALDO LUIZ BARBOZA RONE MARCOS BRANDALIZE		2005.0005415-0/0 2005.0003547-9/1
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK		2005.0004713-8/0 2005.0005504-8/0	JOCIMAR FRANCO DE OLIVEIRA JOCIMARA MOCHI JORGE		2005.0005754-2/0 2005.0005303-6/0			2005.0004151-8/0 2005.0004738-9/0	RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE		2005.0003547-9/1
ENIO RIBAS JUNIOR		2005.0006436-3/0	1		2005.0004713-8/0			2005.0005987-0/1	RONIZE FANTIN		2005.0006949-0/0
ERIC GARMES DE OLIVEIRA		2005.0006844-0/0 2005.0005790-9/0	JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA JORGE CUSTODIO FERREIRA		2005.0004682-2/0 2005.0005538-8/0			2005.0004504-9/0	ROSANA MARIA FECCHIO TADIELO ROSANGELA KHATER		2005.0006938-7/0 2005.0005534-0/0
ERICA CRISTINA PETENO ERIKA FERNANDA RAMOS		2005.0003/90-9/0	1		2005.0005538-8/0	_		2005.0005255-4/0 2005.0004268-1/0	ROSELI COTON PEREZ		2005.0006477-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	080		JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO	140	2006.0000019-8/0		028	2005.0004797-2/1	ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE RUBENS CESAR TELES FLORENZANO		2005.0005409-7/0 2005.0005834-0/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA EUCLIDES EUDES PANAZZOLO		2005.0005890-9/0 2005.0004252-0/0	JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO	070	2005.0005621-4/0	MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI (	019	2005.0004525-2/0	RUBENS CESAR TELES FLORENZANO	093	2005.0005913-7/0
EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES		2005.0005609-7/0	1		2005.0005885-7/0	MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA		2005.0003547-9/1	RUBENS DE OLIVEIRA RUY FONSATTI JUNIOR		2005.0006748-8/0 2005.0004679-4/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	007	2005.0005987-0/1	1		2005.0005661-8/0 2005.0004918-7/0	MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES	114	2005.0006631-4/0	SALAZAR BARREIROS JUNIOR	104	2005.0006435-1/0
FABIANA MARIA NUNES		2005.0005987-0/1	JOSE ANTONIO DOMAS JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO		2005.0004918-7/0			2005.0004525-2/0	SANDRA REGINA RODRIGUES SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA		2005.0004982-2/0 2005.0005560-6/0
FABIANO ASSAD GUIMARAES		2005.0002291-3/0	1		2005.0004252-0/0			2005.0004260-7/0	SANI CRISTINA GUIMARÃES		2005.0005360-6/0
FABIO SPAGNOLLI FABIOLA OLIVO	067	2005.0005704-8/0 2005.0005599-5/0	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA JOSE CARLOS ROSA		2005.0004857-9/0 2005.0005484-5/0	MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	089	2005.0005885-7/0	SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA		2005.0005457-8/0 2005.0006764-2/0
FABIOLA POLATTI CORDEIRO			1		2005.0005754-2/0			2005.0005013-7/0	SERGIO BARROS DA SILVA		2005.0004927-6/0
FLEISCHFRESSER FABIULA SCHMIDT		2005.0004258-0/0 2005.0005834-0/0	JOSE HERIBERTO MICHELETO JOSE LOSSO FILHO		2005.0006742-7/0 2005.0006948-8/0			2005.0006803-5/0 2005.0005443-0/0	SERGIO BOND REIS		2005.0006990-8/0
FABIULA SCHMIDT	092	2005.0005891-0/0	JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	082	2005.0005792-2/0	MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA	111	2005.0006518-5/1	SERGIO EDUARDO CANELLA SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO	016	2005.0004285-8/0
FABIULA SCHMIDT FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL		2005.0005913-7/0 2005.0006748-8/0	JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES JOSE MARIA DO COUTO		2005.0004682-2/0 2005.0006683-2/0	MARIA CELIA NOGUEIRA PINTO E BORGO ( MARIA CRISTINA RUDEK		2005.0004258-0/0 2005.0006675-5/0	KROETZ		2005.0005099-5/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL					2005.0005099-5/0			2005.0005887-0/0	SERGIO RICARDO TINOCO SERGIO ROBERTO LOSSO		2005.0005504-8/0 2005.0006948-8/0
		2006.0000039-0/0			2005.0005917-4/0			2005.0005617-4/0	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	098	2005.0006079-2/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA		2006.0000087-0/0	JOSE PAIS SOBRINHO JOSE VICENTE FERREIRA		2005.0005917-4/0 2005.0006094-5/1	MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA I MARIANA GAMBA MARZOCHI		2005.0006844-0/0	SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU		2005.0006889-3/0 2005.0006948-8/0
FERNANDA AMERICO DUARTE	006	2005.0004009-8/0	JOSIANE BORGES		2005.0006079-2/0	MARIEMA VON HOLLEBEN	072	2005.0005661-8/0	SERGIO RUY BARROSO DE MELLO		2006.0000128-7/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	099	2005.0006094-5/1	JOSIANE BORGES JOSIANE GODOY		2005.0006889-3/0 2005.0006675-5/0			2006.0000007-3/0 2005.0006408-4/0	SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR		2006.0000128-7/0 2005.0005051-7/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA	0,,,	2003.000000 1 3/1	JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM		2006.0000002-4/0	MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	143	2006.0000037-6/0	SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE	039	2003.0003031-7/0
MARQUES FERNANDA CORONADO FERREIRA	114	2005.0006631-4/0	JULIANA PAULA BRUGNEROTTO JULIANE C. C. DA SILVA		2005.0006990-8/0 2005.0006270-6/0			2005.0005987-0/1 2005.0004738-9/0	KARIGYO		2005.0004504-9/0
MARQUES	128	2005.0006879-2/0	JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI		2005.0005425-1/0			2005.0004738-9/0	SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR		2006.0000219-8/0 2005.0004938-9/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA		2005 000 0052 000	1		2005.0005051-7/0			2005.0005890-9/0	SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS	002	2005.0003001-4/1
MARQUES FERNANDA CORONADO FERREIRA	155	2005.0006972-0/0			2005.0005099-5/0 2005.0004252-0/0			2005.0006359-0/0 2005.0004921-5/0	SILVIO BENDER SILVIO NAGAMINE		2005.0004679-4/0 2005.0005877-0/0
MARQUES	143	2006.0000037-6/0	JULIANO HUCK MURBACH	132	2005.0006940-3/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	800	2005.0004044-2/0	SILVIO TAKAHARU OYAMA		2005.0006697-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	146	2006.0000071-9/0	`		2005.0004938-9/0 2005.0005255-4/0			2005.0004560-7/0 2005.0005512-5/0	SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	074	2005.0005704-8/0
FERNANDA FERNANDES MIRANDA	036	2005.0004982-2/0	JULIANO TOMANAGA	008	2005.0004044-2/0	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	060	2005.0005512-5/0	SIMONE MARQUES SZESZ	091	2005.0005890-9/0
FERNANDA WILLE POSNIAK FERNANDO BUONO		2005.0005457-8/0 2005.0005800-0/0	JULIANO TOMANAGA JULIO AUGUSTO GERELUS		2005.0006844-0/0 2005.0005270-7/0			2006.0000002-4/0 2005.0004921-5/0	SIMONE STOIANI NERCOLINI SIMONE STOIANI NERCOLINI		2005.0005099-5/0 2005.0005917-4/0
FERNANDO FERREIRA ELIAS		2005.0005800-0/0	JULIO CESAR SCOTA STEIN		2005.0003270-7/0			2005.0004921-3/0	SINGIDE APARECIDA VIARO		2005.0005538-8/0
FERNANDO JOSE GONCALVES		2005.0006742-7/0	JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI JURANDIR XAVIER GONZAGA		2005.0004920-3/0			2005.0004585-8/0	SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA		2005.0005464-3/0
FERNANDO SILVA GONCALVES FILIPE ALVES DA MOTA		2005.0004258-0/0 2005.0005917-4/0			2005.0003547-9/1 2005.0006751-6/0			2005.0006697-0/0 2005.0004797-2/1	SORAYA COSTA ESMANHOTTO STELA MARLENE SCHWERZ		2005.0005961-8/1 2005.0003001-4/1
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA		2005.0006585-6/0	1		2005.0006772-0/0			2005.0004857-9/0	SUSANA TOMOE YUYAMA		2005.0005009-7/0
FLAVIA MELISSA LOVATO FLAVIO MENDES BENINCASA		2006.0000019-8/0 2005.0004560-7/0	1		2006.0000002-4/0 2006.0000128-7/0			2005.0002291-3/0 2005.0006935-1/0	SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES TADEU CANOLA	062 032	2005.0005538-8/0 2005.0004920-3/0
FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS			KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	008	2005.0004044-2/0	NELSON PASCHOALOTTO	127	2005.0006844-0/0	TARCISIO ARAUJO KROETZ	013	2005.0004258-0/0
FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA JUNIOR	076	2005.0005754-2/0	KAREM LUCIA CORREA DA SILVA KAREM LUCIA CORREA DA SILVA		2005.0004560-7/0 2005.0005512-5/0			2005.0004193-5/0 2005.0004310-2/0	TARCISIO ARAUJO KROETZ TATIANA DE ITAPEMA SAMPAIO		2005.0006493-3/2 2005.0005734-0/0
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES					2005.0003312-5/0			2005.0004310-2/0	TATYANE PRISCILA PORTES STEIN		2005.0005512-5/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO GABRIEL BRAGA FARHAT		2005.0005534-0/0 2005.0006270-6/0	KELLY CRISTINA WORM KLEBER DE OLIVEIRA		2005.0006742-7/0 2005.0005691-0/1			2005.0006879-2/0 2005.0005792-2/0	TELSON JOSE FERNANDES TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM	036	2005.0004982-2/0
GABRIEL BRAGA FARHAI GABRIEL MARINO MEIRELLES		2005.0006270-6/0	LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI		2005.0005691-0/1			2005.0006675-5/0	WAMBIER		2005.0005987-0/1
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI		2005.0005560-6/0	LAIR CARBONERA		2006.0000040-4/0			2005.0004713-8/0	TEREZINHA ANICETO CAMERON		2005.0004022-7/0
GEOVANA DA CONCEIÇÃO GERALDO MOCELLIN		2005.0004268-1/0 2005.0006803-5/0	LAUDIR GÜLDEN LAURO CAETANO VALENTIN		2005.0003547-9/1 2005.0005849-0/0			2005.0006408-4/0 2005.0006764-2/0	TEREZINHA DIAS DOS SANTOS THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS		2005.0005790-9/0 2005.0006631-4/0
GERMANO LAERTES NEVES		2005.0006742-7/0	LEANDRO CABRERA GALBIATI		2005.0004921-5/0			2005.0005283-3/0	THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS		2005.0006972-0/0
GERUSA LINHARES LAMORTE GIACOMO RIZZO		2005.0005457-8/0 2005.0004910-2/0	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA		2005.0004044-2/0 2005.0006844-0/0			2006.0000007-3/0 2005.0005009-7/0	THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS TOBIAS DE MACEDO		2006.0000071-9/0 2005.0006742-7/0
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	074	2005.0005704-8/0	LEOCIR JOAO RODIO	068	2005.0005609-7/0	PABLO PUGLIESE CASTELLARIN (		2005.0004009-8/0	TORAMATU TANAKA		2005.0005009-7/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ GILMAR JEFERSON PALUDO		2005.0005792-2/0 2005.0004679-4/0	LEONARDO RIBAS LOVO LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA		2005.0006938-7/0 2005.0004063-2/0			2005.0005409-7/0 2005.0006748-8/0	USTANE FANCHIN DE MAGALHAES USTANE FANCHIN DE MAGALHAES		2005.0005834-0/0 2005.0005913-7/0
GILSON HELIO PASQUALI	095	2005.0005931-5/0	LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO	018	2005.0004504-9/0	PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	138	2006.0000004-8/0	VALERIA CAMACHO M. SCHIMITKE	008	2005.0004044-2/0
GILSON JOSE DOS SANTOS	031	2005.0004918-7/0	LILIANA ORTH DIEHL		2005.0006270-6/0 2005.0004797-2/1			2005.0004921-5/0 2005.0006408-4/0	VALERIA CARAMURU CICARELLI VALMIR BRITO DE MORAES		2005.0004920-3/0 2005.0005369-2/0
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR	019	2005.0004525-2/0	LILLIANA MARIA CERUTI LASS LINCO KCZAM		2006.0000002-4/0			2005.0006408-4/0	VALUM BRITO DE MORALS VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS		2005.0005309-2/0
GREICE ADRIANA SIMÕES	099	2005.0006094-5/1	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	016	2005.0004285-8/0	PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	123	2005.0006764-2/0	VANESSA CENZI FARIAS VANESSA LENZI HENRIQUE DE SOUZA	067	2005.0005599-5/0
GREICE ADRIANA SIMÕES GREICE ADRIANA SIMÕES		2005.0006631-4/0 2005.0006879-2/0			2005.0004585-8/0 2005.0005099-5/0			2006.0000019-8/0 2006.0000024-0/0	CALIXTO	023	2005.0004585-8/0
GREICE ADRIANA SIMÕES	135	2005.0006972-0/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	118	2005.0006697-0/0	PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	144	2006.0000039-0/0	VANTUIR AMILSON GUIMARAES		2005.0005534-0/0
GREICE ADRIANA SIMÕES GREICE ADRIANA SIMÕES		2006.0000002-4/0 2006.0000037-6/0	1		2005.0005691-0/1 2005.0004310-2/0			2006.0000087-0/0 2005.0005643-0/0	VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI VICTOR SEBASTIAO CEREGATO		2005.0005890-9/0 2006.0000196-0/0
GREICE ADRIANA SIMÕES	148	2006.0000128-7/0	LUCIANA CALVO PERSEKE WOLFF	064	2005.0005556-6/0	PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES	042	2005.0005258-0/0	VICTORIO HAUAGE	083	2005.0005798-3/0
GUSTAVO FLEICHMAN HAMILTON JOSE OLIVEIRA	063	2005.0005548-9/0 2005.0004682-2/0	LUCIANE FLORENZANO LUCIANE FLORENZANO		2005.0005834-0/0 2005.0005913-7/0			2005.0005099-5/0 2005.0006477-9/0	VILMOR PICCOLOTTO VINICIUS ELIAS HAUAGGE		2005.0006742-7/0 2005.0005798-3/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO		2005.0004193-5/0	LUCIANE MUNHOS	059	2005.0005504-8/0	PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA	111	2005.0006518-5/1	VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	109	2005.0006493-3/2
HELEN ANDRICH	109	2005.0006493-3/2 2005.0006940-3/0	LUCIANE MUNHOS LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA	074	2005.0005704-8/0			2005.0006990-8/0 2006.0000007-3/0	VIVIAN CAROLINE CASTELLANO WAGNER DOS SANTOS		2005.0004857-9/0 2005.0006771-8/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA		2005.0006940-3/0	1	038	2005.0005013-7/0	PAULO ROBERTO MACHADO		2005.0005556-6/0	WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	045	2005.0005303-6/0
HELTON RODRIGO CUNHA DOS SANTOS	051	2005.0005415-0/0	LUCIANO MENEZES MOLINA	030	2005.0004910-2/0	PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN	002	2005.0003001-4/1	WALDEMAR HESSE		2005.0005961-8/1
HENRIQUE AFONSO PIPOLO HILDO ALCEU DE JESUS		2005.0004910-2/0 2005.0005754-2/0	LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS LUIS CARLOS DOS SANTOS		2005.0005538-8/0 2005.0004682-2/0			2005.0004258-0/0 2005.0005051-7/0	WALDEMAR LOPEZ HEREK WALTER VIEIRA CENEVIVA		2005.0006518-5/1 2005.0005548-9/0
HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR	076	2005.0005754-2/0	LUIS CARLOS SOUZA	049	2005.0005390-9/0	PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	103	2005.0006408-4/0	WANDERLEI DE PAULA BARRETO		2005.0005538-8/0
HUMBERTO CHIESI FILHO HUMBERTO CHIESI FILHO		2005.0005464-3/0 2005.0005691-0/1	LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA LUIS PLINIO TELES		2005.0005785-7/0 2005.0005360-6/0			2005.0006771-8/0 2006.0000019-8/0	WILLIAN MARCONDES SANTANA WILLIAN MARCONDES SANTANA		2005.0005464-3/0 2005.0005691-0/1
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	061	2005.0005534-0/0	LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO	011	2005.0004193-5/0	PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	142	2006.0000024-0/0	WILLYAN ROWER SOARES	143	2006.0000037-6/0
INDALECIO GOMES NETO	129	2005.0006889-3/0	LUIZ ASSI	017	2005.0004310-2/0	PEDRO SERGIO MORENO	095	2005.0005931-5/0	WIVIANE CRISTINA PERIN	129	2005.0006889-3/0

# Comarca da Capital

### Cível

# 1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA MIELNA LORY DE OLIVEIRA ESCRIVA DESIGNADA RELACAO Nº 26/2006

#### Índice de Publicação

Indice de Public	açao	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELANTONIO REBELLO	0031	076590/2004
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0018	074685/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0020	074789/2003
ADRIANA FATIMA DOS SANTOS	0053	078239/2005
ADRIANE ABRAO RIBAS	0024	075743/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0043	077664/2005
A FOLIGO PROFILGO PRANCO FIL	0031	076590/2004
AFONSO PROENCO BRANCO FIL AIRTON SAVIO VARGAS	0002	060315/1992 074397/2003
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0016 0029	076188/2004
ALAIVALDERIO DE SOUSA	0027	077860/2005
ALBERTO CARAZZAI NETO	0002	060315/1992
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0035	077098/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0019	074721/2003
ALDO MEDEIROS	0061	078512/2005
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	0025	075813/2004
ALESSANDRA MIZUTA	0020	074789/2003
ALEXANDRE CHEMIM ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0027 0025	076032/2004 075813/2004
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS		076065/2004
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	0050	078127/2005
AMARILIS VAZ CORTESI	0008	071180/2001
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA		050293/1982
ANA CAROLINA RAMOS GARCIA	. 0035	077098/2005
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA		074309/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0035	077098/2005
ANA PAULA MAGALHAES	0020	074789/2003
ANDRE LUIS PORSATO	0039	077273/2005
ANDRE LUIS BORSATO ANDRE LUIZ CALVO	0015 0042	074309/2003 077564/2005
ANDRE LUIZ CALVO ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BR	0042	077564/2005
ANDRE MELLO SOUZA	0013	074220/2003
ANDREIA MARINA LATREILLE	0007	070101/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0016	074397/2003
ANGELITA ACOSTA	0064	078593/2006
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0002	060315/1992
AUREO VINHOTI	0032	076773/2004
AURICEIA MEDEIROS	0061	078512/2005
BEATRIZ C. DE MIRANDA BEATRIZ SCHIEBLER	0003	064656/1996
CARIME VERAN	0004 0056	065331/1997 078343/2005
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0033	076905/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0033	076773/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDE		075562/2003
CELIA MARIA IOMBRILLER	0029	076188/2004
CIRSO TEODORO DA SILVA	0062	078557/2006
CLAUDIA BUENO GOMES	0048	077980/2005
CLAUDIA PEREIRA	0024	075743/2004
CLAUDINEI DOMBROSKI CLAUDIO XAVIER PETRIK	0037 0041	077133/2005 077367/2005
CLEBER MARCONDES	0009	071404/2003
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0037	077133/2005
CLEUSA MARIA GIARETTA	0007	070101/2000
CLOVIS TEIXEIRA	0052	078173/2005
CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM	0020	074789/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0053	078239/2005
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DO		078645/2006
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0013 0020	074220/2003
DANIELLA LETICIA BROERING DANIELLE MARIA AMORIN BEN	0020	074789/2003 074789/2003
DIONISIO OLICSHEVIS	0020	060315/1992
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	0002	060315/1992
EDSON SILVERIO CABRAL	0004	065331/1997
EDUARDO BRUNING	0026	075920/2004
ELIANE LOBO DA COSTA	0051	078139/2005
	0059	078497/2005
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0004	065331/1997
ELIANI GARCIES CHOTI	0026	075920/2004
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO ELLIS ERNANI CECHERELO	0014 0009	074260/2003 071404/2001
ELOY RIZZO NETO	0032	076773/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0028	076065/2004
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0031	076590/2004
EUGENIA COSTESKI CROSATI	0024	075743/2004
EVANDRO LIMONGI MARQUES D		065331/1997
FABIO EDUARDO DA COSTA	0016	074397/2003
FABIO PIOVESAN BOZZA	0032	076773/2004
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0039	077273/2005
FABIOLA SFAIER FELIPE COLLBRECHT SPERAND	0017 0020	074684/2003 074789/2003
FERNANDO AUGUSTO MAGALHA		078642/2006
	0068	078644/2006
FERNANDO SCHLIEPER	0050	078127/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAI	R 0008	071180/2001
	0010	072007/2001
FILIPE ALVES DA MOTA	0032	076773/2004
FLAVIA BALSAN POZZOBON	0050	078127/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0053	078239/2005

FRANCISCO DE PAULA SOARES 0012 073656/2002 FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 075562/2003 0022 FREDERICH MARK ROSA SANTO 0037 077133/2005 GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0017 074684/2003 GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA 078661/2006 GETHE XAVIER PRUDENCIO GA 0034 076921/2004 GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI GRACIANE VIERIA LOURENCO 0060 078510/2005 0050 078127/2005 HELIO RODRIGUES DE OLIVEI 0032 076773/2004 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPE 076773/2004 HEROLDES BAHR NETO 0001 050293/1982 HUMBERTO SARAN SOLON 0058 078487/2005 IDERALDO JOSE APPI 074789/2003 IGOR FILUS LUDKEVITCH 0024 075743/2004 ILZE REGINA APARECIDA PIN 0029 076188/2004 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 074684/2003 IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0026 075920/2004 IVONETE REGINATO ARRIAS D IVORLI TIBES 076905/2004 074309/2003 0015 JACKCIELI CIOLA KAPFENBER 0035 077098/2005 JACKSON GLADSTON NICOLODI 066082/1997 JAIME BELMIRO TASCA 075637/2004 0023 JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR 0043 077664/2005 076590/2004 JANDER LUIS CATARIN 076489/2004 0030 JANET DA SILVA KINCESKI 0006 066904/1998 JERSON OSVALDIR BENATO 077745/2005 JOAO BOSCO LEE 0020 074789/2003 IOAO GERALDO NASCIMENTO 075562/2003 JOAO GILBERTO MARIN CARRI 076065/2004 JOAO PEREIRA 0024 075743/2004 JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 0009 071404/2001 JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH 078661/2006 0070 JOAOUIM LOPES 0011 072175/2001 JORGE CLARO BADARO JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 076188/2004 0056 078343/2005 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0008 071180/2001 072007/2001 JOSE DO CARMO BADARO 0029 076188/2004 JOSE HALLEY FERNANDES SUL 0026 075920/2004 JOSE MARCAL ANTONIO CAONE 075562/2003 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0001 050293/1982 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO JOSEANE CRISTINA R. VENTU 078289/2005 076590/2004 0054 0031 JOSIANE ROLIM DE MOURA 0017 074684/2003 JULIANA GEMIM LOEPER JULIANO LAGO SEBBEN 074309/2003 074309/2003 077980/2005 0048 IULIO IACOB IUNIOR 0008 071180/2001 072007/2001 073656/2002 LARLA SCHONEWEG WOLF 0012 LAURO CORREA DE MIRANDA I 0003 064656/1996 LEILA FAYEK TACLA YACOUB 077130/2005 LEONARDO XAVIER ROUSSENO 0032 076773/2004 LEONARDO AAVILK ROUSSENQ LEONEL TREVISAN JUNIOR LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 078173/2005 0052 077664/2005 LETICIA PELLEGRINO DA ROC 0027 076032/2004 LORIVAL DAMASO DA SILVEIR LUIS CARLOS BARRETO 077273/2005 066082/1997 0039 0005 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0049 077999/2005 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 074721/2003 0019 0007 070101/2000 LUIZ CESAR TABORDA ALVES 0025 075813/2004 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 073656/2002 074721/2003 0019 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0056 078343/2005 LYCIA MARIA AMARAL MATTIO 071404/2001 MANOEL DAHER 0048 077980/2005 MANOELLA DOS SANTOS DAHER MARCELO DOMANSKI 077980/2005 078559/2006 0048 0063 MARCELO LINHARES FREHSE 0002 060315/1992 MARCELO TREVISAN MARCIA SEVERINA BADARO 074789/2003 0020 076188/2004 0029 MARCIA WORMSBECKER 0031 076590/2004 MARCO ANTONIO DA COSTA SA MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 076773/2004 074684/2003 0017 MARCOS ALVES DA SILVA 0046 077859/2005 MARCOS MATTIOLI 071404/2001 MARCOS SOUZA RONCHESEL 0028 076065/2004 MARI NEUZA GERWINSKI MARIA CRISTINA CORREA E C 0020 074789/2003 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0056 078343/2005 MARIANA DE OLIVEIRA FRANC MARIANA GIACOMAZZO MEYER 078127/2005 074789/2003 0050 0020 MARIVONE DE SOUZA LUZ 0021 075013/2003 MAURICIO DE PAULA SOARES MAURICIO GOMM FERREIRA DO 073013/2003 071404/2001 077273/2005 0039 MAURICIO KAVINSKI 0012 073656/2002 MAURO JUNIOR SERAPHIM 074685/2003 MICHELE TATIANE SOUTO COS 0007 070101/2000 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0041 077367/2005 MOACIR DE CASTRO FARIA 077278/2005 MOYSES GRINBERG 0055 078341/2005 NEIMAR BATISTA 0029 076188/2004 NELSON BELTZAC JUNIOR 073656/2002 0012 NELSON PASCHOALOTTO 0028 076065/2004 OLIVIO HORACIO RODRIGUES OSCAR MASSIMILIANO M. GOD 065331/1997 077830/2005 0004 OSMAR MEDEIROS 0014 074260/2003 OSVALDO SILVA DOS SANTOS PATRICIA CHEMIM 076905/2004 076032/2004 0027 PATRICIA CRISTINE A. DALO 0066 078622/2006 PAULO CESAR HERTT GRANDE 078381/2005 PAULO HENRIQUE DA CRUZ 0020 074789/2003 PAULO ROBERTO ANGHINONI 0056 078343/2005 078173/2005 PAULO SERGIO GUEDES 0048 077980/2005 076773/2004 075920/2004 PEDRO AUGUSTO MACHADO COR 0032 PEDRO ROBERTO NETO 0026 REGINALDO JOSE RIBAS 0038 077234/2005 RENATO E. ABRAHAO RENATO GOLBA 066904/1998 076489/2004

0006

0027

076032/2004

074789/2003

RENATO MUNHOZ BURGEL

ROBERTA BARROZO BAGLIOLI

RODRIGO FERREIRA 0041 077367/2005 RODRIGO RAMATIS LOURENCO 077098/2005 0035 ROGERIO BUENO DA SILVA 0057 078381/2005 ROQUE PORFIRIO ROSANGELA SALETE BINI E. 0053 078239/2005 077859/2005 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0053 078239/2005 ROSICLER RODRIGUES DOS SA 0002 060315/1992 SAMIR NAOUAF HALABI 0030 076489/2004 SANDRA REGINA RODRIGUES 0035 077098/2005 SANDRO MARCOS OGRYSKO 075562/2003 SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0032 076773/2004 SERGIO PAULO FRANCA DE AL SILVIANI IWERSON BARONE 0042 077564/2005 077098/2005 SONIA MACHADO FARIAS 0065 078621/2006 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0032 076773/2004 TATIANA MARANI VIKANIS 076773/2004 0032 TATIANE PARZIANELLO 0029 076188/2004 THAIS HELENA ALVES ROSSA THAISA JAQUELINE VROBLEWS 076489/2004 076188/2004 0029 THOMIRES ELIZABETH P.BADA 0029 076188/2004 TONI MENDES DE OLIVEIRA VANIA REGINA MAMESSO LUDK 065331/1997 075743/2004 0024 VICTOR GERALDO JORGE 0023 075637/2004 VICTOR GERALDO JORGE VICTOR GOMES VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 076773/2004 0056 078343/2005 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0049 077999/2005 WANIA MARIA BARBOSA DE JE 0050 WILTON VICENTE PAESE 0004 065331/1997 WLANETE CASSIANO DE BARRO 0002 060315/1992

1.-ORDINARIA-50293/1982-IVAN ZALESKI x VIDRACA RIA SOCAVAO LTDA. Defiro a expedicao dos alvaras reque ridos no item "d" de fls.842, exeto quanto aos valores pertencentes a ex-liquidante Helena Costin Zaleski, uma vez que ainda encontra-se pendente sua prestacao de contas. Sobre a prestacao de contas da ex-liquidante e documentos, manifeste-se o autor, ora liquidante. Recebo os embargos de declaracao opostos as fls.884-886, no entanto, deixo de acolhe-los pelas razoes deduzidas a seguir: A destituicao da liquidante Helena Costin Zalesdi se deu em virtude da sua nao prestacao de contas con-forme determino por este juizo. Assim, sua renuncia somente veio ao encontro do que fatalmente aconteceria. Desta forma, tanto a sua renuncia quanto a sua destituicao surtiram o mesmo efeito, ou seja, seu afastamento do cargo de liquidante, nao havendo razao para a modificação da decisão embargada. No que se refere a nomeacao de Ivan Zaleski para atuar como liquidante, este juizo apos detida analise dos autos entendeu que nao haveria obice a sua nomeacao, tanto que ele aceitou referi-do encargo. No mais, a decisao deve permanecer como lancada. Intime-se a parte requerente, dos termos do requerimento do Sr. Avaliador - Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMA-RAL, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e HEROL-DES BAHR NETO-

2.-INVENTARIO-60315/1992-MARLY DE BARROS FRAN-CO E OUTROS x CARMELITA CASSIANO DE BARROS. Diga a herdeira Marly de Barros Franco, em cinco dias, sobre o pedido de fls.395. - Adv. MARCELO LINHARES FREHSE, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, ALBER-TO CARAZZAI NETO, ANTONIO CELSO C. DE ALBU-QUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, DIONI-SIO OLICSHEVIS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS WLANETE CASSIANO DE BARROS JUSTINO

3.-INVENTARIO-64656/1996-DAISY WALDT CORDEIRO x ALTAMIR ALBERTI CORDEIRO -Intime-se a parte re te dos termos do ofício retro.-Adv. BEATRIZ C. DE MIRAN-DA e LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65331/1997-BA MERINDUS S.A. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS x OPCAO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO e outros. Defiro o pedido de fls.162, assim suspendo a execucao, com fulcro no art.791, III do CPC. - Adv. WILTON VICENTE PAE-SE, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, TONI MENDES DE OLIVEI-RA, EDSON SILVERIO CABRAL, BEATRIZ SCHIEBLER e EVANDRO LIMONGI MAROUES DE ABREU-

-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-66082/1997-MARITIMA SEGUROS S/A x MARIA APARECIDA DE LIMA ROSSI. Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme requerido. Intime-se a parte requerente para retirar o oficio, no prazo de cinco (05) s. - Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e LUIS CAR-LOS BARRETO-

6.-ARROLAMENTO-66904/1998-IVAN IRINEU ARCELLO x IVETE MARLEI ARCELLO. Defiro o pedido de fls.77, pelo prazo de dez dias. - Adv. RENATO E. ABRAHAO e JANET DA SILVA KINCESKI-

7.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-70101/2000-ERIK-SON MARCELL CROCETTI RAKOWECKY x BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A. A parte re para que cumpra o despacho de fls.195. No mesmo prazo, manifeste-se sobre as peticoes e documentos de fls.197/216. - Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COS-TA, ANDREIA MARINA LATREILLE e CLEUSA MARIA

8.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-71180/2001-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x COMBUSLEVI COMER-CIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros. Reporto-me as razoes declinadas no despacho de fls.477 a fim confirmar o dia da audiencia de instrucao - 22 de marco de 2006, as 14:00 horas. - Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e AMARILIS VAZ CORTESI-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-71404/2001-CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x V SANTOS & CIALTDA - Intime-se o Sindico DRº MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, do prazo de (5) cinco

dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls.290. - Adv. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMA-RAL MATTIOLI, ELLIS ERNANI CECHERELO, CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI 6 MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72007/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO DE SERVI-COS ATLANTICO CENTER LTDA e outros -Inti requerente dos termos da certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

11.-INVENTARIO-72175/2001-ELVIRA BOROSCH BRUS-CHZ x JOAO BRUSCHZ. Intime-se o procurador da inventariante para assinar o termo de ultimas declaracoes. - Adv. JOA-OUIM LOPES-

12.-COBRANCA (ORDINARIO)-73656/2002-BANCO ABN AMRO S/A x SPB - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA -Em que pese o despacho retro, a fim de possibilitar aos litigantes vislumbrarem a abrangencia e as consequencias do requerimento de especificacao probatoria, cumpre antecipar que no caso em tela vislumbro relacao de consumo, pois a parte re na presente demanda apresenta-se como consumidora final dos servicos oferecidos pelo litigante adverso. Desse modo, acolhendo as razoes da parte autora e considerando que se trata de norma coagente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. A hipossuficiencia do consumidor, tanto de na-tureza tecnica, quanto de ordem economica, encontra-se configurada nos autos. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento nao induzira a inverter a obrigacao pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferencia ao prestador de servico da obrigacao de provar o seu direito para ilidir a pre-suncao que passou a viger em favor do consumidor. Assim, na hipotese de inversao do onus da prova, nao e o prestador do servico responsavel por custear as provas requeridas pelo con-sumidor. Contudo, sofrera as consequencias processuais por nao produzi-la. Por outro lado, no caso de ocorrer o requerimento por ambos os litigantes, adianto que o custeamento sera pro-porcional (50% para cada), eis que respaldo pelo principio da isonomia e pela hipossuficiencia da requerida. Tendo em vista as consideracoes supra, manifestem-se as partes no prazo co-mum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transacao apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara ma presuncao de de-sinteresse na conciliacao no mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o stado do processo, sendo o caso, -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI, LARLA SCHO-NEWEG WOLF, FRANCISCO DE PAULA SOARES e NEL-SON BELTZAC JUNIOR-

13.-ALVARA-74220/2003-JOAO FRANCISCO HORTA FER-NANDES x. Aguarde-se o pagamento do imposto. - Adv. DA-MIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e ANDRE MELLO SOU-

14.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74260/2003-DRUMOL MOVEIS PLANEJADOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. Diante no contido na certidao de fls.69, a fim de evitar que a re seja prejudicada por atos de responsabilidade exclusiva da escrivania deste juizo, determino que o prazo para oferecimento de eventual resposta inicie-se a partir da sua ciencia do conteudo do presente despacho. A escrivania a fim de que tome as devidas providencias para que a publicacao deste despacho seja feita regularmente em nome de todos os procuradores que atun nestes autos. - Adv. OSMAR MEDEIROS e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

15.-COBRANCA (ORDINARIO)-74309/2003-ADEMIR PE-DRO PERIN x INDIANA SEGUROS S/A. A fim de evitar eventual nulidade por cerceamento de defesa, concedo o prazo de cinco dias par que o autor se manifeste sobre o estudo tecnico juntado pelo reu e que se encontra guardado nas dependencias da escrivania, conforme certidao de fls.79. A escrivania a fim de que promova a juntada de copia do referido laudo aos autos. No que se refere ao deposito de fls.105, a escrivania a fim de que diligencie no sentido de apurar se ele pertence a estes auos, tomando as devidas providencias no sentido de regularize-o. - Adv. IVORLI TIBES, ANA HELOISA ZAGONEL NE-GRAO, ANDRE LUIS BORSATO e JULIANA GEMIM LOE-

16.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74397/2003-WALDE-MAR TEIXEIRA DE PAULA x A W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. Manifeste a parte re acerca da certidao de fls.79. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, FABIO EDUARDO DA COSTA e AIRTON SAVIO VARGAS

17 -EMBARGOS DO DEVEDOR-74684/2003-PATRICIA HELENA MACHADO NUNES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Em que pese o despacho retro, a fim de possibilitar aos litigantes vislumbrarem a abrangencia e as consequencias do requerimento de especificacao probatoria, cumpre antecipar que no caso em tela vislumbro relacao de consu pois a parte embargante na presente demanda apresenta-se como consumidora final dos servicos oferecidos pelo embargado. Desse modo, acolhendo as razoes da parte autora e considerando que se trata de norma coagente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. A hipossuficiencia do consumidor, tanto de natureza tecnica, quanto de ordem eco-nomica, encontra-se configurada nos autos. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento nao induzira a inverter a obrigação pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferencia ao prestador de servico da obrigação de provar o seu direito para ilidir a presuncao que passou a viger em favor do consumidor. Assim, na hipotese de inversao do onus da pro-va, nao e o prestador do servico responsavel por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequen cias processuais por nao produzi-la. Por outro lado, no caso de

ocorrer o requerimento por ambos os litigantes, adianto que o custeamento sera proporcional (50% para cada), eis que respaldado pelo principio da isonomia e pela hipossuficiencia da requerente. Tendo em vista as consideracoes supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transacao apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara ma presuncao de desinteresse na conciliacao no mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam pro-duzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, JOSIANE ROLIM DE MOURA, GERALDO BON-NEVIALLE BRAGA ARAUJO e INAIA NOGUEIRA QUEI

- 18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74685/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x CRIS-TIANO DUTRA PELLER e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELIS-
- 19.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-74721/2003-ARLETE DA LUZ PERINI DE ARAUJO x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA. A conta e preparo. Apos, voltem conclusos para sentenca. - Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEI-RA DE LUCA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e
- 20.-DECLARATORIA ( ORDINARIO )-74789/2003-CLEIDE DE FATIMA DA SILVA FELICIO x EMPRESA-BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. IDERALDO JOSE APPI, MARCELO TREVISAN, ADILSON DE CASTRO JU-NIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMO RIN BENJAMIN, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, RO-BERTA BARROZO BAGLIOLI, MARI NEUZA GERWINSKI, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, CORINA NOGUEIRA PE DRO BOM, FELIPE COLLBRECHT SPERANDIO e ALES-SANDRA MIZUTA-
- 21.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-75013/2003-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CARLOS DA SILVA -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. MARIVONE DE SOUZA LUZ-
- 22.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-75562/2003-PAULO BOYCZEKO x MARILDA RIBEIRO DOS SANTOS -Manie as partes sobre os honorários do Sr. Perito.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERAL DO NASCIMENTO, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO e SAN-DRO MARCOS OGRYSKO-
- 23.-COBRANCA (SUMARIO)-75637/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL POUSADA DO SOL x PAULO JOSE DE BARROS SANTOS. Indefiro o pedido de chamamento ao pro-cesso da administradora do imovel. A solidariedade decorre de lei ou de contrato, e nenhuma dessas hipoteses esta configura-da nos autos. Sobre os documentos de fls.89/101, diga a parte re no prazo de cinco dias. - Adv. JAIME BELMIRO TASCA e VICTOR GERALDO JORGE-
- 24.-REVISAO DE CONTRATO-75743/2004-JOSEFINA MA-CHADO FAGUNDES x AVA PARTICIPACOES E EMPREEN-DIMENTOS LTDA. Vejo, pois, que, no caso, a pericia e, sim, necessaria, a despeito de pequenos os valores ca discutidos Por outro lado, vale dizer que, por se tratar de relacao de consumo, a exigir a incidencia do Codigo de Defesa d o Consumido, e de se impor, em favor da autora, a inversao do onus da prova, devendo, portanto, a parte re demonstrar a regularidade das cobrancas por ela efetivadas, de conformidade com o contrato e com a legislacao patria, levando tambem em considera-cao que a avenca havida entre as partes determina alterntividade, a criterio da re, no uso dos encargos e indices de atualizacao, o que so a pericia podera afirmar pela sua justeza ou nao. Assim, defiro a producao de prova pericial, e, nada obstante a inversao do onus da prova, esse posicionamento nao implica na inversao do onas da prova, esse posicionamento nao impirea na inversao da obrigacao pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas na transferencia, ao prestador de servicos, da obrigacao de provar o seu direito para ilidir a presuncao que passou a vigorar em favor do autor, seu consumidor. E, no caso, como ambas as partes requereram a producao dessa prova, embora a lei determine que, em casos assim, a responsabilidade pelo pa-gamento da pericia fica por conta do autor, por este ser beneficiarios da justica gratuita, fato este que sabidamente dificulta, e muito, a aceitacao e a producao dessa prova, intime-se a parte re para que se manifeste quanto a possibilidade arcar com os honorarios a serem propostos pelo perito, ou pelo menos como metade deles. - Adv. CLAUDIA PEREIRA, JOAO PEREIRA EUGENIA COSTESKI CROSATI, ADRIANE ABRAO RIBAS, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH-
- 25.-INVENTARIO-75813/2004-MARI INES ALBUOUEROUE PYL x ARNALDO PYL -Intime-se a parte requerente para reti-rar o formal de partilha, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ALES-SANDRA FANTON DE SIOUEIRA ALVES, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LUIZ CESAR TABORDA
- -CONDENATORIA (SUMARIO)-75920/2004-WILSON LEINEKER x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA SA A -Manifestem-se as partes sobre os honorários do Sr. Perito de fls.119. - Adv. PEDRO ROBERTO NETO, JOSE HALLEY FERNANDES SULIANO, IVONE TEREZINHA RANZOLIN. ELIANI GARCIES CHOTI e EDUARDO BRUNING-
- 27.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-76032/2004-CONDO-

TRUCOES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros Diante do contido na certidao de fls.142 verso, verifico que nao houve retencao indevida dos autos pelo autor. Assim, indefiro os pedidos de fls.145 e 148. Tratando-se de direitos disponiveis, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), no mesmo prazo, especifiquem as provas que efeti-vamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do proces-so, sendo o caso. - Adv. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM, RENATO MUNHOZ BURGEL e LETICIA PEL-LEGRINO DA ROCHA ROSSI-

- 28.-INDENIZAÇÃO (ORDINARIA)-76065/2004-MARCE-LO JOSUE VALLES x BANCO FIAT S/A e outros -Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente em seus efeitos suspensivo e devolutivo nos termos do artigo 520 do CPC. Vista dos autos a parte apelada para apresentar contra-razoes no prazo legal.-Adv. ALEXSANDRA MARILAC BEL-NOSKI JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO NELSON PAS HOALOTTO, MARCOS SOUZA RONCHESEL e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-
- 29.-C0OBRANCA (SUMARIO)-76188/2004-LUIZ RUBENS DA SILVA MOURA x RUI HOMERO BAUER e outros -Intie-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas do nhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. TATIANE PARZIANELLO, NEIMAR BATISTA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JOR-GE CLARO BADARO, THAISA JAQUELINE VRO-BLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA ILZE REGINA APARECIDA PINTO, ALAN ALBERTO DE SOUSA e CELIA MARIA IOMBRILLER-
- 30.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76489/2004-NICOS DO BRASIL COMPONENTES DE POLIURETANO LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Aguardese a realizacao da audiencia designada. - Adv. RENATO GOL-BA, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI-
- 31.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-76590/2004-VOLDI-NEI GARCIA x BANCO PANAMERICANO S/A. A fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, a parte re para que se manifeste no prazo de cinco dias sobre os documentos de fls.74/78. A seguir, com ou sem manifestacao nos autos, a conta e preparo. O feito comporta julgamento antecipado - Adv ERNANI KAVALKIEVICZ IUNIOR MARCIA WORMSBECKER, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR e JOSE ANE CRISTINA R. VENTURELLI-
- 32.-COBRANCA (ORDINARIO)-76773/2004-CEZAR ANTO-NIO BORDIN x CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SE-GUROS. Aguarde-se, pois, a realização da audiencia prelimiar, ocasiao em que as preliminares serao apreciadas AUREO VINHOTI, HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES. LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ, HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA, MARIA CRIS-TINA CORREA E C.JUNQUEIRA, VICTOR GOMES, FABIO PIOVESAN BOZZA, TATIANA MARANI VIKANIS, MAR-CO ANTONIO DA COSTA SABINO e ELOY RIZZO NETO-
- 33.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-76905/2004-FEDE-RACAO DAS ASSOC.DE COM.DE MAT.DE CONSTR.DO PR x SINDICATO DO COM.VAREJ.DE FERRAGENS, TIN-TAS, MADEIRA. A parte re para que manifesta-se sobre documentos juntados pela autora as fls.58/70. Apos, voltem conclusos para decisao. - Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI, OSVALDO SILVA DOS SANTOS IUNIOR e IVONETE RE-GINATO ARRIAS DOS SANTOS-
- -ARROLAMENTO-76921/2004-CLAUDIO CESAR DE FARIA x JOSE DE FARIA. Aguarda retirar formal de partilha. Adv. GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA-
- 35.-DECLARATORIA (SUMARIO)-77098/2005-AGOSTI-NHO CREPLIVE FILHO x TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A. Diante do contido na peticao de fls.114-115, bem como da tutela antecipada anteriormente deferida, oficie-se ao Serasa determinando a este orgao que retire o nome do autor dos seus cadastros. Consegne-se no referido oficio que a exclusao refere-se unicamente a relacao juridica existente entre as partes discutida nos presentes autos. Sobre os documentos de fls.111-112, manifestes-se o reu. Intime-se a parte requerente para retirar o oficio, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ANA CAROLI-NA RAMOS GARCIA, RODRIGO RAMATIS LOURENCO ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE e SANDRA REGINA RODRIGUES
- 36.-EXECUCAO DE SENTENCA-77130/2005-JAMIL TACLA (Espolio de) x TECIDOS TACLA LTDA. Na verdade, nao ha o que obste o cumprimento da sentenca, tendo em vista a confirnacao da sentenca e a negativa de seguimento do recurso especial contra ela interposto, o que, por si, ja autoriza a execucao provisoria, nos termos aqui requerida. Entretanto, ha de ser respeitado exatamente o comando da sentenca, que determina seja concedido o prazo de quinze dias para desocupacao voluntaria do imovel. Assim, determino a suspensao imediata do ato de despejo, e, por conseguinte, devera o Sr.Merinho notificar o reu (e seus sublocatarios) para, em quinze dias, desocupar voluntariamente o imovel, sob pena de desocupação forcada e cumpulsoria. Recolha-se, pois, o mandado e expeca-se outro em substituicao, de notificacao. Intime-se a parte requerente para pagamento das custas do Sr. Oficial de justica. - Adv. LEI-LA FAYEK TACLA YACOUB

- 37 -REVISAO DE CONTRATO (ORD)-77133/2005-AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL METANO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Intime-se a parte requerente do prazo de (5) cinco dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls.309. - Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLEDERBAL ATILA DE ALMEI-
- 38.-ARROLAMENTO-77234/2005-NADIR BENEDITA DE MORAIS x OTACILIO GUEDES DE MORAIS. De-se ciencia a inventariante dos termos do parecer da Fazenda Publica Estadual de fls.74. - Adv. REGINALDO JOSE RIBAS-
- 39.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-77273/2005-GIHAN ADNANKHALIL OTHMAN x ITAU SEGUROS -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-
- 40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77278/2005 VILSON CORREA x JULIANE CALABAIDA. Tendo em vista que o Tribunal Regional Eleitoral nao fornce o endereco dos eleitores cadastrados, indefiro o pedido retro. - Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA-
- -COBRANCA (ORDINARIO)-77367/2005-BANKBOS TON BANCO MULTIPLO S/A x BACHIR ABDUL MAJID EL AMIN -Intime-se a parte requerente para efetuar o paga-mento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-
- 42.-RESCISAO DE CONTRATO-77564/2005-CLAUDIA SIL-VIA DE SOUZA x ECORA S/A EMPRESA DE CONST. E RECUP.DE ATIVOS e outros. Tendo em vista a nova social da primeira re, a escrivania para as devidas retificacoes, anotaco-es e comunicacoes. Diante do contido na peticao de fls.143 e certidao de fls.144, defiro o pedido de reabertura do prazo destinado a resposta em favor da primeiro re. - Adv. SERGIO PAU-LO FRANCA DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ CALVO e AN-DRE LUIZ DE OLIVEIRA BRANDALISE-
- 43.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-77664/2005-JULIO CESAR DA SILVA MARTINS X BANCO PANAMERICANO S/A. O feito comporta julgamento antecipado. A conta e preparo. - Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR e ADRIANO MUNIZ REBELLO-
- 44.-INTERDICAO-77745/2005-LUIZ DANIEL DALLA-GRANNA x HIL DA VANIN DALLAGRANNA Diante do con tido nos documentos de fls.05/08, bem como no parecer de fls.23, presentes a verossimilhanca do direito e o periculum in mora, necessarios para a concessao da liminar, havendo funda-do receio de dano irreparavel, uma vez que nao quem gerencie os seus negocios e pratique os atos civis necessarios da interditanda, nomeio a pessoa de Luiz Daniel Dallagranna como curador provisorio de Hilda Vanin Dallagranna, para o fim especifico de gerir os negocios e praticar os atos civis necessarios da interditanda. Intime-se curador provisorio para prestar compromisso legal. O curador nomeado devera prestar contas a cada tres meses a respeito da gerencia dos negocios da interditanda. Cite-se a interditanda. Cite-se a interditanda para comparecer a audiencia de exame e interrogatorio, de logo designada para a data de 11 de setembro de 2006, as 16:15 horas, neste juizo. Caso seja constado pelo Sr. Oficial de Justica que a interditanda nao possui condicoes de comparecer a audiencia de interrogatorio, a escrivania para que cumpra o item 2 do parecer mi-nisterial de fls.16. Indefiro o pedido de autorizacao para a venda de imovel, pelos fundamentos declinados no parecer do Ministerio Publico de fls.23. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. JERSON OSVALDIR BE-
- 45 -ORDINARIA-77830/2005-RAUL DE SOUZA PEREIRA x BANCO ITAU S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIA-RIO. Intime-se a parte requerente para assinar termo de cau-- Adv. OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY-
- 46.-INVENTARIO-77859/2005-AIDE DE LOURDES COSTA D ASSUNCAO FIORI x REINALDO AFFONSO FIORI. Diga a requerente, cinco dias, sobre a peticao e documentos de fls.32 - Adv. MARCOS ALVES DA SILVA e ROSANGELA SALETE BINI E. DE ANDRADE-
- 47.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-77860/2005-NELISON SILVEIRA x RAQUEL NUNCIA SILVA GUIMA-RAES -Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retor no da carta precatoria. - Adv. ALAN ALBERTO DE SOUSA-
- 48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77980/2005-CARDIOMED - MEDICINA, SPORTS & FITNESS x INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA e outros. Intime-se a parte requerente para assinar o termo de penhora. La-vra-se o competente termo de penhora. Apos, intimem-se os executados para, querendo, oponham embargos. - Adv. MA-NOEL DAHER, MANOELLA DOS SANTOS DAHER, CLAU-DIA BUENO GOMES, JULIANO LAGO SEBBEN e PAULO
- 49.-EXECUCAO HIPOTECARIA-77999/2005-BANCO BA-NESTADO S/A x WILBERTO BLANC BAYER -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Sr. Oficial de Justi-ca, que transcrevo resumidamente a seguir. Deixei de proceder a citação do reu Wilberto Blanc Bayer, em razão do mesmo não residir no endereco retro, conforme informacao de seu irmao Sr. Vagner Blanc Bayer, o qual declarou desconhecer o seu novo - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER
- 50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78127/2005-L.E.

- x ARMADIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Intime parte requerente dos termos da certidao do Sr. Oficial de Justica, que transcrevo resumidamente a seguir. Deixei de proceder a intimacao da re Armadio Comercio de Moveis Ltda, em virtude da mesma ter encerrado suas atividades a muito tempo, conforme informações obtidas da atual empresa Ventura Alimentos. Adv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, ALFREDO LINCOLN PEDROSO, WANIA MARIA BARBO-SA DE JESUS, GRACIANE VIERIA LOURENCO, FLAVIA BALSAN POZZOBON e FERNANDO SCHLIEPER
- 51.-INVENTARIO-78139/2005-BEATRIZ TEIXEIRA BOJAN x OSVALDO PEREIRA BOJAN. Intime-se a procuradora da inventariante para assinar o termo de ratificacao das declaracoes . - Adv. ELIANE LOBO DA COSTA-
- 52.-EMBARGOS A EXECUCAO-78173/2005-FERNANDO MACEDO GUIMARAES e outros x BANCO ITAU S/A -Recebo os embargos, suspendo a Execução. Intime-se o embargado para impugna-los querendo, em dez (10) dias.-Adv. CLO-VIS TEIXEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-
- 53.-INEXISTENCIA DE REOLJUR.(ORD)-78239/2005-ED-SON DE OLIVEIRA x BANCO BMG S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos de fls.30/90. -Adv. ROQUE PORFIRIO, ROSIANE APARECIDA MARTI-NEZ. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ADRIANA FATIMA DOS SAN-
- 54.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-78289/2005-CONDO-MINIO EDIFICIO SCALA DI MILANO x BRAFER CONS-TRUCOES METALICAS S/A e outros -Intime-se a parte re rente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-
- 55.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-78341/2005-HA-ROLDO EISENHOWER RODRIGUES DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. A execucao da multa cominatoria somente pode ser iniciada apos o transito em julgado da sentenca de conhecimento. Assim, manifestem-se os exequentes. -Adv MOYSES GRINBERG-
- 56.-COBRANCA (ORDINARIO)-78343/2005-RUBENS CAR-DOSO ALVES x UNIBANCO S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos de fls.41/62.- Adv. CARI-ME VERAN JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA MARIA REGINA ZARATE NISSEL, LUIZ GUSTAVO VAR DANEGA VIDAL PINTO, PAULO ROBERTO ANGHINONI e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-
- 57.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78381/2005-IRAN VIEIRA x BANCO MATONE S/A. Intime-se a parte requerente para manifestacao sobre a informacao de fls.55. - Adv. RO-GERIO BUENO DA SILVA e PAULO CESAR HERTT GRAN-
- 58.-ARROLAMENTO-78487/2005-LADIR JACINTO DE LIMA x ANTONIO RIBEIRO DE LIMA. Junte-se o necessario instrumento de mandado das partes. - Adv. HUMBERTO SA-RAN SOLON-
- 59.-ALVARA JUDICIAL.-78497/2005-BEATRIZ TEIXEIRA BOJAN x. Seja recolhido o imposto de transmissao a titulo de morte referente a este pedido de alvara. - Adv. ELIANE LOBO DA COSTA-
- 60.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-78510/2005-JURACI ALVES DA SILVA e outros x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA. Intime-se a parte reque para retirar carta de citacao no prazo de cinco dias. -Adv. GIO-VANI MARCOS NEGRISSOLI-
- 61.-EXECUCAO-78512/2005-AZERINA CUSTODIO LIMA x BRASIL TELECOM S/A. Concedo a Autora os beneficios da Justica Gratuita. Entendo que a execucao da multa cominatoria somente pode ser indicada apos a transito em julgado da sentenca de conhecimento. Assim, aguarde-se o julgamento final do processo de conhecimento em apenso para entao procederse o andamento do presente processo de execução da multa cominatoria. - Adv. ALDO MEDEIROS e AURICEIA MEDEI-
- 62.-ARROLAMENTO-78557/2006-FILOMENA HOFFMANN SCHUSTER e outros x AIRTON SCHUSTER. Intime-se o pro curador das partes para assinar auto de partilha. - Adv. CIRSO
- 63.-ALVARA-78559/2006-DENISE MICHELONI MARTINS x. O fato do imovel objeto deste pedido de alvara constar no pagamento feito a viuva meeira, na partilha amigavel celebrada entre as partes, nao o isenta do pagamento do imposto de trans-missao a titulo de morte. Cumpra-se o paragrafo 2º do art.1.031, do CPc, com o recolhimento do imposto devido. - Adv. MAR-CELO DOMANSKI-
- 64.-INVENTARIO-78593/2006-JOAO JACINTO ANDRETTA JUNIOR x JOAO JACINTO ANDRETTA. Intime-se o inventariante para assinar termo de compromisso de inventariante. Adv. ANGELITA ACOSTA-
- 65.-ALVARA-78621/2006-JOSE GOMES x. Digam os herdeiros, em cinco dias, sobre o pedido inicial. - Adv. SONIA MA-CHADO FARIAS-
- 66 ARROLAMENTO-78622/2006-ODETE FERREIRA BA-DUY x CARLOS ALBERTO FERREIRA BADUY e outros. Indefiro o pedido de justica gratuita, e, por conseguinte, determino seja a requerente intimada a antecipar as custas do processo, no prazo de trinta dias, sob pena de concelamento da distribuicao. Intime-se, pois, e, apos, voltem conclusos para analise da peticao inicial. - Adv. PATRICIA CRISTINE A.

DALOTTO-

- 67.-ARROLAMENTO-78642/2006-ANGELA REGINA SCHNEIDER GONCALVES e outros x MARTA SCHNEIDER. Defiro o rito de arrolamento. Nomeio inventariante a herdeira Angela Regina Schneider Goncalves. Lavre-se auto de partilha observando o plano de fls.7. Apos, seja recolhido o imposto de transmissao a titulo de morte. Adv. FERNANDO AUGUSTO MAGALHAES-
- 68.-ALVARA-78644/2006-ANGELA REGINA SCHNEIDER GONCALVES e outros x. Seja recolhido o imposto de transmissao a titulo de morte, conforme item IV do despacho de fls.33 dos autos principais. - Adv. FERNANDO AUGUSTO MAGALHAES-
- 69.-ORDINARIA-78645/2006-CESAR AUGUSTO DE CAM-POS e outros x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMO-COES LTDA. Intime-se, pois, o autor, para que, em dez dias, emende a inicial, adequando ao procedimento sumario, nos termos do art.276 do CPC, sob pena de, em caso de prosseguimento do feito, de precluir o seu direito em relacao as provas ali mencionadas. -Adv. CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO-
- 70.-REVISAO CONTRATUAL ( ORD )-78661/2006-ANTO-NIO EDIVAN OLIVEIRA DA SILVA x CONSORCIO NACI-ONAL HONDA LTDA. Indefiro o pedido de justica gratuita, e, por conseguinte, determino seja o autor intimado a antecipar as custas do processo, no prazo de trinta dias, sob pena de cance-lamento da distribuicao. Intime-se, pois, e, apos, voltem conclusos para analise da peticao inicial. Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO e GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA-

# 2ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR RELACAO N. 36/2006 - 2º VARA JUIZ DE DIREITO DR. FABIANA S. KARAM.

#### Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR DA SILVA	0092	000037/2006
ALVARO PINTO DA SILVA	0013	001160/1998
AMANDO BARBOSA LEMES	0034	000525/2003
ANA CECILIA DE PAULA SOARES	0024	000670/2001
ANDREA H. MALUCELLI	0054	001345/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0063	000470/2005
CARLOS ALBERTO ALVES PEIXO	Γ 0063	000470/2005
CARLOS ALBERTO HAUER DE OL	I 0091	000016/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0064	000509/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	I 0066	000736/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0079	001257/2005
	0080	001277/2005
FELIPE ALVES DA MOTA	0063	000470/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA PE	0064	000509/2005
FLAVIO CORTES PAIVA	0043	001098/2003
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0043	001098/2003
GEORGIA BORDIN JACOB GRACIA	A 0029	001452/2002
GIOVANA BIASI LOCATELLI PER	0029	001452/2002
GIOVANI ZILLI	0063	000470/2005
INGRID KUNTZE	0013	001160/1998
IVANISE MARIA TRATZ MARTINS	0076	001141/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0034	000525/2003
LACIR GUARENGHI	0051	000531/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0030	001458/2002
LUCIANA B. DE CASTRO MARAN	H 0063	000470/2005
LUIZ CESAR RIBEIRO	0059	000263/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0013	001160/1998
MARCELO CHEDID	0029	001452/2002
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0062	000335/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0054	001345/2004
	0069	000872/2005
	0074	001045/2005
MARIA EDILIA CAMARGO JABLO		001098/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0051	000531/2004
MARISTELA CARNEIRO MACHAD		000037/2006
NEY FABIANO KNAUBER BRAND		000670/2001
NORBERTO TREVISAN BUENO	0070	000885/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0030	001458/2002
PAULO SERGIO GUEDES	0024	000670/2001
RICARDO KEY SAKAGUTTI WATA		001170/2005
RODRIGO GAIAO	0091	000016/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ		000509/2005
SAMIA CRISTINA YEBAHI	0024	000670/2001
SANDRA LIA LEDA BAZZO BARW		001098/2003
SERGIO VILARIM DE SOUZA	0058	000240/2005
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVE	0079	001257/2005
ZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZ	0080	001277/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI		000736/2005
VANDA LUCIA TAVARES DE BARR		000730/2003
VANDERLEI TAVERNA	0076	000323/2005
THE PERCENTAGE OF THE PERCENTA	0070	001171/200

- 1.-INVENTARIO NEGATIVO-310/1993-LEONILDA KA-MINSKI DELABONA X ESP. DE KELI MARUSA DELABONA LOPES Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a inventariante no prazo de cinco dias. Adv(s).MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e .
- 2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-314/1994-BANCO BANDEIRANTES S/A X JOAQUIM MONTEIRO VALVER-DE e Outro Retornem os autos ao arquivo. Adv(s).JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, LUIS OSCAR SIX BOTTON e .
- 3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-634/1994-ALCIDES KOMOROWSKI X IMPRESSORA E PAPEL REUNIDAS LTDA e Outro Levante-se a penhora e oficie-se ao registro de imóveis para cancelamento do registro. Apos, retornem os autos ao arquivo. Aguarda-se retirada de ofício expedido. Adv(s).MARIA ELIZA MAZOLLA BARATA, MARTA NO-

GUEIRA MAZOLLA e MIGUEL CAVALLI MIRANDA

- 4.-DESPEJO-415/1995-BAGGIO & FILHOS LTDA X EVO-LUCTION- CRUSOS ESPECIAIS DE INFORMATICA - Intime-se o credor para que antecipe as custas para expedição de ofício no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUCIANE ROSA KA-NIGOSKI, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CAR-LO DE ALMEIDA e JOAO PAULO BOMFIM.
- 5.-INDENIZACAO SUM.-1242/1995-FUNDACAO COPEL DE ASSISTENCIA SOCIAL e Outros X WALDTRAUT WEIGERT e HEROLD WEIGERT Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. Adv(s).BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, JOSE MANOEL DOS SANTOS, EROS GIL PETERS e MILZE TIMI BUQUERA,MONICA LEBOIS,JOSE OLINTO NERCOLINI.
- 6.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-55/1996-IBRAIM MAHMOD X LUIZ CARLOS GRANDI Oficie-se ao Banco Bradesco para que promova o bloqueio de eventual saldo existente na conta do devedor, até o limite da dívida, para posterior penhora. Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente. Adv(s).BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS e DANTE PARISI.
- 7.-Não Encontrada-1300/1996-SULAMERICA CIA DE SEGUROS X RENILDO PEDRO RODRIGUES Oficie-se a Receita Federal na forma postulada anteriormente. Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente. Adv(s).MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, NORANE A. E. CALLIARI DA COSTA, ANA LUCIA DE FIGUEIRERO DEMETERCO, MURILO CLEVE MACHADO e.
- 8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-706/1997-SUELI CRISTINA DE PIETRO SIMOES X JOSE ROMUALDO SIL-VA e Outro Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida anteriormente. Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv(s).JOSE DO CARMO BADARO, JOAO NELSON KINAL e.
- 9.-REVISAO DE CONTRATO-1127/1997-FARIMAR ATACA-DO E BENEFICIADORA DE CEREAIS LTDA X AUTOLA-TINA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. -Renovo o prazo de cinco dias para que o autor de prosseguimento ao feito. - Adv(s).MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.
- 10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-46/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A X ANTONIA LEDE GUEDES E SIL-VA Retornem os autos ao arquivo. Adv(s).JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES, LUIS OSCAR SIX BOTTON e EDSON JOSE DA SILVA.
- 11.-REVISAO DE CONTRATO-294/1998-VICENTE DE PAU-LA MUNIZ X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEI-ROS S/A - A parte autora para que promova o preparo das custas processuais finais no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se pessoalmente por mandado. -Adv(s).RITA DE CASSIA RIBEIRO.
- 12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1028/1998-MAU-RO SERGIO MICHIELIN X EDMUNDO JOAO MEISSNER A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatoria, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). Adv(s).LUCIANO MAIA BASTOS e JOSE HOTZ,CARLOS JUAREZ WEBER.
- 13.--1160/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIA ATENAS I COND. XIII X JOSE CARLOS DA COSTA COELHO e Outro Aguarda-se a retirada de oficio expedido. Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE e ALVARO PINTO DA SILVA.
- 14.-REINTEGRACAO DE POSSE-38/1999-EXCEL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X MARIA IVANI FERNANDES DE OLIVEIRA Sobre o contido na petição de fls. 211/212, manifeste-se o autor Excel Leasing S/A no prazo de cinco dias. Adv(s).AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO,DECIO FERREIRA DE BRITO,Roberto Zandavali Carnasciali,IVANA CARLA PARDINI,José Otto Segui Temporão.
- 15.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-284/1999-NELSON LAURITO MARCHIORO X LEONCIO CAVALHEIRO e Outros Concedo o prazo de cinco dias paa que seja juntado aos autos certidão do óbito do autor. Apos, voltem conclusos. Adv(s).HELENA MUSSOLINO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, CICERO BRAZ PORTUGAL e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.
- 16.-DEPOSITO-561/1999-BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO X GINALDO AZEVEDO SANTOS Sobre o prosseguimento do feito, manifese-se o credor no prazo de cinco dias. Adv(s).LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e .
- 17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-996/1999-OLY MIRANDA VAINE X ALAN SUCHEK BEDE Renovo o prazo de cinco dias para que o credor de prosseguimento ao feito. Adv(s).Gilberto Marchioro, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES, CASSIA BERNARDELIJI e.
- 18.-MONITORIA-1164/1999-BANCO BRASILEIRO CO-

MERCIAL S/A - BBC X LEOCADIA WILKOSZ e Outro - Ao interessado para que efetue a antecipacao das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. - Adv(s).CLAUDIO XAVIER PETRICK.

- 19.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-254/2000-ANTONIO MADUREIRA DA SILVA X MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Outro Sobre o contido na petição de fls. 595/596, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Adv(s).MARCIO PASCHENDA NEVES, BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI e JOAO CASILLO,OSVALDIR NODARI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SAULO BONAT DE MELLO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVERIO CABRAL, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, PAULO LEANDRO DIETER, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.
- 20.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-258/2000-GILDA PEREIRA FELIX e Outro X AGIL PEREIRA DA SILVA Lavrese tromo de re-ratificação na forma requerida as fls. 83. Apos, contados e preparados, voltem conclusos. Adv(s).LUIR CESCHIN, MONICA MORAES ZANELATTO e .
- 21.-MONITORIA-501/2000-GILSON TAVARES X DISTRIBUIDORA ZAID LTDA. A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatoria, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). Adv(s).JOSE DA COSTA VALIM FILHO
- 22.-COBRANÇA SUMARISSIMA-1365/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PAQUETA I X VERGILIO JAQUES DE OLIVEIRA Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se ao autor no prazo de cinco dias. Adv(s).OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS e .
- 23.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-118/2001-LOURENCO CARASAI e Outros X MARIA BURDA Inicialmente, concedo aos requerentes o prazo de dez dias para que os requerentes juntem aos autos a certidão deóbito devidamente retificada. Apos, voltem conclusos para análise do requerimento de fls. 60. Adv(s). VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e .
- 24.-COBRANÇA SUMARISSIMA-670/2001-CONDOMINIO EDIFICIO LEONOR M. FRANCO X KAISER BRAGA CARNEIRO e Outro Aguarde-se o cumrpimento do despacho de fls. 365. Adv(s).NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO e SAMIA CRISTINA YEBAHI,ANA CECILIA DE PAULA SOARES PARODLPAULO SERGIO GUEDES.
- 25.-MONITORIA-795/2002-EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A X ANNELIZE TOFFOLO MENCK Ciência ao interessado, em face do expediente de fls.248/251; Adv(s).ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA D. NYMBERG e PAULO CAMILO DE GODOLLAUREDSON DOS SANTOS.
- 26.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1139/2002-UNI-BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X JOAO FRANCO DA SILVA Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Adv(s).ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ELVIO RENATO SEVERO, JOAO APARECIDO VENANCIO.
- 27.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1301/2002-BANCO BNL DO BRASIL S/A X ODAIR FERNANDES DA SILVEIRA LIMA Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 73/74, na fomra requerida as fls. 77, Adv(s).ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, NEUSA MARIA CANDIDO, TATIANE ACHCAR E HENRY HASSE.
- 28.-ANULATORIA-1402/2002-EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA. X MASPY RECURSOS HUMANOS E REPRESENTACOES Intime-se o síndico da massa Falida de Enbrasen Empresa Brasileira de Engenharia para que se manifeste sobre a presente demanda no prazo de dez dias. Expeça-se mandado. Apos, abras-e vista dos autos ao Ministerío Público. Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente. Adv(s).LUIZ HECKE e ANDRE RICARDO GOMES DE SOUZA.
- 29.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1452/2002-BRUNO EMILE KRICK e Outro X MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA Aguarda-se a retirada de oficio expedido. Adv(s).MARCELO CHEDID e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO,GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA.
- 30.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1458/2002-BANCO BANESTADO S.A. X MARISTELA VIEIRA DA SILVA Defiro o sobrestamento da presente demanda, pelo prazo de 180 dias, na forma do disposto no artigo 791, inciso III do CPC. Aguarde-se eventual manifestação das partes com os autos em arquivo provisório. Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e.
- 31.-COBRANÇA SUMARISSIMA-90/2003-EDIFICIO LYNX X GILMAR GONCALVES DE OLIVEIRA Sobre a ausência de citação do réu, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Adv(s).EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .
- 32.-REVISAO DE CONTRATO-92/2003-JOSE FERNANDO

- TEIXEIRA X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI-LEIROS S/A - Intimem-se as partes do contido no despacho de fls. 487. - Adv(s).LUCIANO RASSOLIN, EDILAMAR T. PE-REIRA SERRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.
- 33.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-323/2003-FAT-ME HUSSEIN MANSOUR X IDA LORENZATO - Aguardese a realização da audiência designada. - Adv(s).ARDEMIO DORIVAL MUCKE e.
- 34.-MONITORIA-525/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A X ESTRELA DE ISRAEL COMERCIO DE ARTIGOS EVANGELICOS e Outros Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas.Intime-se a curtadora especial pessoalmente. Adv(s).JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e
- 35.-INDENIZAÇAO ORD.-707/2003-CPCAM CENTRAL DE PEIXES, CAMAROES E MOLUSCOS DO X PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA-PUC-PR recebo o recurso de apelação de fls. 362/374 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra razões no prazo de quinze dias. Adv(s).MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA,LUCIMAR DE PAULA.
- 36.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-757/2003-LUIS CARLOS ARAUJO POLLI X SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A Ciência ao interessado, em face do expediente de fls.2062/2069. Adv(s).EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA E IVO PEGORETTI ROSA,SELMA LIRIO SEVERI,MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI
- 37.-INDENIZAÇAO ORD.-782/2003-LEIA FERREIRA DA SILVA X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICOR-DIA DE CURITIB Intimem-se as aprtes da data designada pela perita para realização do exame, com a máxima urgência. (23 de fevereiro de 2006 às 10:00 horas Av. Sete de Setembro 5388, conj. 1702, 17° andar). Adv(s).ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ROSANGELA WOLLF DE QUADROS MORO e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA.ANA PAULA ANTUNES VARELA.
- 38.-INDENIZAÇAO ORD.-783/2003-VERA LUCIA A. DOS SANTOS BORGES e Outros X GISLEI MARQUES e Outro Arquivem-se os autos com as anotações de estilo., inclusive na distribuição. Adv(s).CASSIANA CAVAZZANI, EMERSON MESTRINELLI FERREIRA e SILVANA MARTA GOMES DA SILVA.
- 39.-ARRESTO-785/2003-EVIDENCE FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA X UNI ELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias. Adv(s).VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e RENATO GALVAO CARRILLO,RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.
- 40.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-888/2003-RENATO SILVEIRA X CASA DA AGUA QUENTE COMERCIO DE AQUECEDORES LTDA Aguarde-se eventual manifestação do credor com os autos em arquivo. Adv(s).MIRIAM RENATA SILVEIRA e.
- 41.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-938/2003-RA-PHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA e Outros X BANCO BRADESCO S.A. Sobre a informação do perito, manifestemse as partes no pazo de cinco dias. Adv(s).CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR,PAULO FRANZOTTI DE SOUZA,DANIEL HACHEM.
- 42.-COBRANÇA SUMARISSIMA-1087/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL X KATIA CRISTIANE DE LIMA Ao credor para que indique bens do devedor passiveis de penhora, no prazo de cinco dias. Adv(s).MELINA BRECKENFELD RECK e CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO.
- 43.-ARRESTO-1098/2003-CHR COMUNICACAO VISUAL S/C LTDA X BUREAU BRASIL COMUNICACAO VISUAL LTDA e Outros Intimem-se os réus para que atendam ao contido no requerido retro, no prazo de cinco dias. Adv(s).SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, FLAVIO JULIO BARWINSKI e FLAVIO CORTES PAIVA,MARIA EDILIA CAMARGO JABLONSKI.
- 44.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1345/2003-MARCE-LO BELMONTE RODRIGUES X CARLOS ALBERTO FA-GUNDES e Outro Aguarde-se eventual manifestação do credor com os autos em arquivo. Adv(s).RODRIGO ROCKEN-BACH e .
- 45.-COBRANÇA SUMARISSIMA-1390/2003-LUIZ FABI-ANO CAMPOS GUNHA X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. Foi deferido o pedido de dilação de prazo para entrega do laudo pericial, conforme requerido as fls. 215. Intime-se deste o perito. Apos a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre este se manifestarem. NO mais, intime-se novamente a ré na pessoa de seus advogados a que forneçam o nome da pessoa que foi até a residência do autor, tendo realizado a sindicância conforme fls. 74, bem como declaração de fls. 75, o que já foi determinado em fls. 164, fixando agora o prazo de dez dias para resposta, sob as penas da lei. Adv(s).JULIO CEZAR KAY e GLAUCO IWERSEN,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

- 46.-INTERDICAO-1446/2003-MARIANA BUZIN SETTE X PAULO CEZAR DE MIRANDA SETTE Renovo o prazo de cinco dias para que a curadora de cumprimento ao contido no despacho de fls. 55. Adv(s).DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER e .
- 47.-ARROLAMENTO-18/2004-MARIA APARECIDA MARA-NHO e Outros X RUBENS MARANHO - Aguarda-se retirada de carta de adjudicação expedida. - Adv(s).ALEXANDRE FRE-DERICO B. SCHWARTZ, CLAUDIA LOPES BORIO e .
- 48.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-102/2004-OMIR MIRANDA X CREFISA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS Recebo o recurso de apelação de fls. 535/584 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra razões no prazo de quinze dias. Adv(s). WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS,CELITA ROSENTHAL.
- 49.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-148/2004-SANTAN-DER BANESPA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA e Outros - Ao interessado para que efetue a antecipacao das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv(s).ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE.
- 50.-DECLARATORIA INEX. OBRI. CAMB-220/2004-GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA X SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA Ciencia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 293. Adv(s).ISADORA SELIG FERRAZ, UGO ULISSES ANTUNES OLIVEIRA e MARCELO NASSIF MALUF.
- 51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-531/2004-GILBERTO FOCK X BANCO VOLKSWAGEN S.A. Aguarda-se a retirada de oficio expedido. Adv(s).LACIR GUARENGHI e MARILI RIBEIRO TABORDA.
- 52.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1015/2004-BANCO BRADESCO S/A X TRANS GRAF LTDA Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandade de citação para o devido cumprimento no endereço fornecido as fls. 56, na forma requerida. Adv(s).EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA. MURILO CELSO FERRI e.
- 53.--1248/2004-KEEP HOME e Outros X SAMIR AHMAD KALIL e Outro A jurisprudencia tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, deciciu o STJ que "... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimento ou ate provas antes da concessao". Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos documentalmente (copia declaracao imposto de renda, holerite), os seus rendimentos, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justica gratuita, sob pena de indeferimento, uma vez que a simples declaracao de pobreza nao e suficiente para o convencimento do juizo acerca do alegado. Apos, voltem-me conclusos. Adv(s).WALTER SPENA DE MACEDO e SO-RAYA FALTIN.
- 54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1345/2004-BAN-CO DIBENS S/A X JOCELY DAS GRACAS ROIEX MOREI-RA Aguarda-se a retirada de oficio expedido. Adv(s).ANDREA H. MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .
- 55.--5/2005-SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA X ELIAZER ANTONIO MEDEIROS Sobre a informação do Sr. Perito de fls. 652/653, amnifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Adv(s).MOACIR DE CASTRO FARIA e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.
- 56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-71/2005-B.V. FI-NANCEIRA S.A. C.F.I. X ADELINO SAMPAIO DE MELO -Arquivem-se os autos com as anotações necessárias. -Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .
- 57.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-166/2005-PETRO-BRAS DISTRIBUIDORA S.A. X BRILHO E LUZ VELAS DECORATIVAS LTDA - Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Aguarde-se em arquivo provisório. - Adv(s).FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e .
- 58.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-240/2005-EDI-SON LUIZ BARBOSA CUBAS X NACIONAL CAFE E RES-TAURANTE L'IDA e Outros - A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. - Adv(s).SERGIO VILARIM DE SOUZA e.
- 59.-ALVARA JUDICIAL-263/2005-LUANA FERREIRA ALVES e Outros X Sobre o parecer ministerial retro, diga a parte autora no prazo de cinco dias. Apos, voltem-me conclusos. Adv(s).LUIZ CESAR RIBEIRO e .
- 60.-COBRANÇA SUMARISSIMA-267/2005-CONDOMINIO EDIFICIO VILA LOBOS X TEREZINHA MARIA CARME-LITA FURQUIM Considerando a proximidade da data da audiência designada e que não haverá tempo hábil para citação da ré, redesigno o dia 27 de outubro de 2006 as 14:00 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa. Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, expeça-se mandade de citação e intimação. Adv(s).BEATRIZ SANTI, LUCILENA DA SILVA DE OLIVEIRA e.
- 61.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-270/2005-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X JACIEL GOMES DO VALE Ciência ao interessado, em face do expediente de fls.119/124. Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA e .

- 62.-COBRANÇA SUMARISSIMA-335/2005-VIVIANE DOS REIS DRAPIER X CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA E S/M - Sobre seu interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias;. - Adv(s).MARCIA GIRALDI SBARAINI e.
- 63.-INDENIZAÇAO ORD.-470/2005-INSTITUTO DE TEC-NOL. PARA O DESENVOLVIMENTO-LACTEC X BANCO ITAU S.A. e Outro - Sobre as contestações e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv(s).GIOVANI ZILLI, LUCIANA B. DE CASTRO MARA-NHAO e FELIPE ALVES DA MOTA,CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO,ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.
- 64.-DEPOSITO-509/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO X MARIA APARE-CIDA DA SILVA- Aguarda-se a retirada de oficios expedidos., -Adv(s).CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIA-NO BELINATI GARCIA PERES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.e.
- 65.-EMBARGOS DE TERCEIRO-577/2005-ALESSANDRO FORMENTI e Outro X NEIRY GALVAO DA SILVA e Outro Oficie-se na forma requerida as fls. 174/175.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente. Adv(s).OSEAS AGUIAR e FERNANDO MUNIZ SANTOS,ADRIANO PIMENTEL MARCO-
- 66.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-736/2005-BANCO DIBENS S/A X ARIETE PIRES ALVES - Aguarda-se a retirada de oficios expedidos. - Adv(s).TATIANA VALESCA VRO-BLEWSKI. DARIANE MAROUES MARTINELLI e .
- 67.-ANULAÇAO DE ATO JURIDICO-800/2005-ROSIMERI DE POLI CASTILHO e Outro X ESPOLIO DE MANOELA DE LIMA DAMAZIO - Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. - Adv(s).ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e ALEXANDRE GONCALVES RI-BAS.
- 68.-OBRIGACAO DE FAZER-867/2005-INCODIESEL IND. E COM. DE PECAS PARA DIESEL LTDA. X BEMA BRASIL LTDA. Sobre a contra proposta apresentada pelo autor, manifeste-se a ré no prazo de cinco dias. Adv(s).MARCUS VINICUS DE ABREU SAMPAIO, MARISTELA CURY MUNIZ, JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO E ROBERTA A. MARTINEZ PEREIRA FRANA,ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES.
- 69.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-872/2005-BANCO BMC S.A. X RICHARD JEAN SCARAMELLA Ciência ao interessado, em face do expediente de fls.26/27. Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .
- 70.-ARROLAMENTO-885/2005-MARCOS LUIZ GARCIA X ANTONIO GARCIA - Aguarda-se retirada de formal de partilha expedido. - Adv(s).NORBERTO TREVISAN BUENO e .
- 71.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-923/2005-BANCO FINASA S/A X MARISA DE FATIMA ZAMBONI DA SILVA-Concedo o prazo de cinco dias para que o autor de atendimento ao contido no despacho de fls. 26. Adv(s).ANDRE LUIZ BAUML TESSER e .
- 72.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-970/2005-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. X FABIO ALEXANDRE CARMELIANO CORDEIRO Oficie-se na forma requerida as fls. 53. Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente. Adv(s).JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES e .
- 73.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-972/2005-MANOEL DARCI ANTUNES ALVES e Outros X SAMIR ALE BARK e Outro Sobre a contestacao apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv(s).JULIO CESAR FARIAS POLI E ERALDO LUIZ KUSTER,LARISSA ALCANTARA PEREIRA.
- 74.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1045/2005-BAN-CO DIBENS S.A. X ANDRE PEREIRA DA SILVA Aguardase a retirada de oficios expedidos. Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .
- 75.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-1067/2005-REGINA DE FATIMA KARPINSKI VIEIRA X KLISTOCCH MOVEIS E DECORACOES LTDA. Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. Adv(s).CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e
- 76.-DECLARATORIA-1141/2005-AGOSTINHO FIORESE E FILHOS LTDA X AUTO SERVICOS BELEM LTDA e Outro Aguarda-se a retirada de oficio expedido. Adv(s).VANDERLEI TAVERNA, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS e .
- 77.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-1143/2005-CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA E S/M X PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Adv(s).CARLOS ALBERTO PEREIRA, LEONARDO DA COSTA, CIBELE FERNANDES DIAS, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES e ROSSANA MOREIRA GOMES.
- 78.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1170/2005-VICTOR

- MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS X PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. Adv(s).RICARDO KEY SAKAGUTTI WATANABE e .
- 79.-DECLARATORIA-1257/2005-GERTRUDES SOHN X BRASIL TELECOM S/A TELEPAR Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES.
- 80.-DECLARATORIA-1277/2005-ROSICLER MARCILIO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A TELEPAR Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES.
- 81.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1284/2005-JORGE LUIS DAMBROS X BANCO PANAMERICANO S/A Concedo o prazo de quinze dias para que o reu apresente os documentos solicitados pelo autor. O requerimento de aplicação de multa diária será analisado posteriormente. Adv(s).ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR,ADRIANO MUNIZ REBELLO,ELIZABETH DE OLIVEIRA
- 82.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1287/2005-BAN-CO FIAT S.A. X NEUZA CENIRA CAVALHEIRO Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e ELENA ALMADA T. DE MORAES.
- 83.-ORDINÁRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-1326/2005-LUIZ CESAR BUSCH ZILIOTTO X BRASIL TELECOM S/A TE-LEPAR Renovo o prazo de cinco dias para que o autor de atendimento ao cintido no despacho de fls. 225, sob pena de indeferimento. Adv(s).FABIANO NEVES MACIEYWSKI e .
- 84.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1337/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X MARCELO LEAL DOS SANTOS Oficie-se na forma requerida as fls. 21.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente. Adv(s).IDELANIR ERNESTI e .
- 85.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1339/2005-BAN-CO ABN AMRO REAL S.A. X NELSON DOS SANTOS -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autort no prazo de cinco dias. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA e .
- 86.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1366/2005-BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO X SONIA MARIA BARBOSA Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Adv(s).KLAUS SCHNITZLER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e .
- 87.-COBRANÇA SUMARISSIMA-1394/2005-CONDOMI-NIO EDIFICIO ATLANTIDA X WYLERSON MARCOS KAS-PRZAK e Outro - Ciencia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 74/75. - Adv(s). JEFERSON WEBER e .
- 88.-COBRANÇA SUMARISSIMA-1471/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BRAGANCA X CELSO RIKIO AOKI Aguarde-se o integral cumprimento do despacho proferido inicialmente. Adv(s).JEFERSON WEBER e .
- 89.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1506/2005-ELIZETE CECILIA DE FREITAS X CLARO EMPRESA DE PRESTACAO DE SERV. EM TEL. M. Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita. Diante do exposto, defiro, pois a antecipação dos efetios da tutela, para o fim de determinar que o réu retire, bem como se abstenha de incluir, o nome da autora nos cadastros dos orgãos de retrição ao crédito, estritamente quanto a relação descrita na inicial, sob pena de ser-lhe aplicada multa de R\$ 500,00 pçor dia de descumprimento da ordem judicial, até final julgamento da presente decisão. Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito mencionados para ciência da presetne. Cite-se a re para oferecer rsposta aos termos da presente, no prazo de quinze dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Aguarda-se retirada de ofícios e carta de citação e intimação expedida. Adv(s).FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA e .
- 90.-COBRANÇA SUMARISSIMA-1509/2005-MAISA SIL-VA KUZER LEHMKUHL X BRADESCO SEGUROS S.A. Defiro a autora, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 20 de outubro de 2006, às 15:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação A/MP. Aguarda-se a retirada da carta de citação e intimação expedida. Adv(s).RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO AI REPTO WEBER e
- 91.-SUSTACAO DE PROTESTO-16/2006-VOLVO DO BRA-SIL VEICULOS LTDA X METALURGICA HASSMANN S/A - Aguarda-se a retirada de oficio expedido. - Adv(s).CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, RODRIGO GAIAO e .
- 92.-ORDINÁRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-37/2006-SUPRA-MAIS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA X

- FAMA COMUNICACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Outro Informe-se o eminente relator do agravo de instrumento que o agravante cumpriu tempestivamente o disposto no artigo 526 do CPC. Informe-se, outrossim, que mantenho a decisão hsotilizada, eis que as razões trazidas pelo agravante não alteram o entendimento deste juízo. Oficie-se. Cumpra-se o contido na decisão de fls. 41/43. Adv(s).MARISTELA CAR-NEIRO MACHADO, ADEMIR DA SILVA e .
- 93.-BUSCA E APREENSAO-41/2006-BANCO FINASA S/A e Outros X ANTONIO MATIAS RAMOS Defiro a dilação do prazo para o cumprimento do despacho proferido inicialmente por 15 dias na forma requerida. Adv(s).ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e .
- 94.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-85/2006-BV FINANCEIRA S/A CRED.,FINANC. E INVESTIMENTO X EDITORA PINHEIRAL LTDA. Reporto-me ao despacho de fis. 12 verso. Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, CAMILA PREIS VARASCHIN e .
- 95.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-149/2006-DARCI MARTINS BRAGA X CAIXA SEGURADORA S/A Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado executivo, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s).JOSE MADSON DOS REIS e .
- 96.--152/2006-EDUARDO THA JUNIOR e Outro X BANCO ABN AMRO REAL S.A. Cite-se o requerido para contestar em quinze dias, querendo, com as adverteências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta AR/MP. Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente. Adv(s).ACACIO CORREA FILHO e .
- 97.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-155/2006-CLEUDETE BUCHMANN X JOSE CARLOS BITENCOURT Concedo ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor a causa conforme o disposto no artigo 58, inciso III, da Lei 8.245/91. No mesmo parazo, deverá adequar a inicial aos termos do artigo 276 e seguintes do CPC. Apos, complementado o preparo das custas processuais e funrejus, voltem-me conclusos. Adv(s).JUAREZ BORTOLI e .
- 98.-EMBARGOS A EXECUCAO-160/2006-ELIZABETH DO ROCIO DE FREITAS X CONDOMINIO CONJUNTO RESI-DENCIAL IGUAÇU IV A jurisprudencia tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, deciciu o STJ que "... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao". Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos documentalmente copia declaracao imposto de renda bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome do autor, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justica gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. Adv(s).FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO e CLAUDIO MARCELO BAIAK.
- 99.-ORDINARIA-163/2006-VALDECIR ALVES NOGUEIRA X EDMILSON BEZERRA DOS SANTOS Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao proveito economico que busca com a demanda, isto é, o valor que pretende seja indenizado pelos danos morais, ainda que de forma estimada, porquanto, a toda causa deve ser atribuido um valor certo, para traduzir a realidade do pedido, nos termos do artigo 258 do CPC. Observe-se, por outro lado, que se for considerado o valor atribuido na inicial o procedimento adequado será o sumário, conforme a norma emanada do art. 275, I do CPC, alterado pela Lei 10,444/2002 e, então, estará precluso o direito da parte de arrolar testemunhas, formular quesitos e indicar assistente técnco, consonte reze o art. 276 do referido Codox. Adv(s).PAULO VINI-CIUS DE B. MARTINS JR., RICARDO DA SILVA GAMA e.
- 100.-SUSTACAO DE PROTESTO-176/2006-BAMBINELLA CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA. X PERSONALITE FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Outro Presentes os pressupostos da lei, que residem nas alegações da autora e nos efeitos nefastos que a lavratura do protesto sempre faz por ocasionar, defiro a sustação dos protestos dos títulos inicialmente elencados. A guarda do título já faz parte da atividade notarial, nada a deliberar em tal aspecto. No mais, determino a citação dos réus, penas e advertências de lei.Int. Oficie-se. Adv(s).PAULO VIEIRA DE CAMARGO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR e .

CURITIBA,15/02/2006

RITA DE CASSIA TIZOTE BAZIA

### 3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA 3ª VARA CÖVEL

JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI JUIZ DE DTO. SUBST. ADRIANA AYRES FERREIRA RELAÇÃO N° 24/2006

ITEM I - COBRANÇA DE AUTOS

SENHORES ADVOGADOS, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam Vossas Senhorias devidamente intimados a devolverem em cartório, no prazo de 24 horas, todos os autos que se encontram em carga fora do prazo lezal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C.

HELIO RODRIGUES DE OLIVEI

ILCEMARA FARIAS OAB 25.85

IRINEU BIANCHI

IVAN PAROLIN FILHO

IVAN KRUGER

HENRIQUE SCHNEIDER NETO O

0070 000462/2005

0014

0046

0069

0064

0027

000325/1999

000543/2004

000450/2005

000083/2005

001157/2001

001255/2001

000450/2005

000083/2005

001436/2005

001458/2005

000193/2001

000696/1997

001277/1997

0069

0064

0088

0089

0023

0010

ITEM II – CASO NÃO TENHAM PROCESSOS COM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRAM DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.

CELIO DALCANALE

CELSO CARNEIRO DO AMARAL

CHARLES MICHEL LIMA DIAS

CHEDID MILHANO NETO

CICERO JOSE ALBANO

CHANDER ALONSO MANFREDINI

ITEM III – RETIRAR PETIÇAO PROTOCOLIDADA EQUI-VOCADAMENTE NESTA SERVENTIA: DR. JOAO ANTONIO DA COSTA QUINTANA OAB/RS 16.168 PISTEY AL IMENTOS LIDA

DR. JOAO ANTONIO DA COSTA Q 16.168, BISTEX ALIMENTOS LTDA	UINTA	ANA OAB/RS	CICERO JOSE ALBANO CLAIRE LOTTICE	0044	001277/1997 000307/2004		0061	001255/2001 001423/2004	MARCIO DAROS SWEI MARCIO GABRIELLI O
José Antonio Estevam da	Silveira		CLARICE AMELIA MARTINS CO		001424/2005 000121/2005	IVO ARY MEIER JUNIOR		001025/1999 000223/2004	MARCIO RIBEIRO PIR MARCO ANTONIO CO
Funcionário Jurament			CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	0046	000543/2004	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0035	000881/2003	MARCO ANTONIO RIE
Índice de Publicaç	ão		CLAUDIA VALERIA FEIJO CLAUDINARA GALOTI DOS SAN		000455/2003 000649/1998	JACKCIELI C. KAPFENBERGER JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU		000686/2005 000886/2001	MARCOS ANTONIO ZA
indice de l'ubileaça	40		CLAUDINEI BELAFRONTE		000325/1999	JAIME OLIVEIRA PENTEADO		000875/2005	MARCOS CESAR VINE
ADVOGADO OF	RDEM	PROCESSO	CLAUDIO XAVIER PETRYK CLEIBE DE MORAES PALONE		000172/2004 000462/2005	JAIRO LOPES DE OLIVEIRA JAMES THOMPSON LEMER		000140/1992 001025/1999	MARCOS FELDMAN F MARCOS HERIBERTO
	0091	000102/2006	CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI		000402/2003	JANAINA RAVARIS		001023/1999	MARCUS VINICIUS SA
ABDA CRISTINA HANNUCH TOA		001165/2004			000488/1997	JANDER LUIS CATARIN		000455/2003	MARIA AMELIA C. MA
ADALBERTO LUIZ PRECOMA ADELINA DIAS DE ARAUJO AV		000223/1996 000543/2002			000307/2004 001424/2005	JARDEL JIME VICENTE		001389/2004 001458/2005	MARIA CELIA PINTO I MARIA CRISTINA PON
ADERLAN ANGELO DE CAMARGO	0080	001153/2005	CLINIO LEANDRO LINO LYRA		000315/2000	JEAN CARLO DE ALMEIDA		001232/2004	MARIA REGINA ZARA
ADILSON DE CASTRO JUNIOR ADRIANA BARRETO		000986/2005 000916/2004	CRISTIANA NAPOLI M. DA SI CRISTIANE VIEIRA DO N. SA		001187/2004 000875/2005	JEANE BURDA NICOLA JEFERSON ALESSANDRO T. TR		001424/2005 000223/1996	MARILI DA LUZ RIBEI MARIO JOSE DALCAN
ADRIANO ANHE MORAN		000910/2004	CRISTIANE VIEIRA DO N. SA CRISTIANE VIEIRA DO NASC.		000875/2005	JOANA DE PAULA SANTOS		000223/1990	MARISA DA SILVA RES
ADRIANO MUNIZ REBELLO		000886/2001	CRISTIANI DANI - OAB 17.2		001436/2005	JOANITA FARYNIAK		001426/2005	MARISTELA RODRIGU
ADRIANO VIEIRA DE MOURA ADRIANO YUDI FUKUMITSU		000875/2005 000193/2001	CRISTIANO BERNARDO ROVEDA		001458/2005 001389/2004	JOAO ANTONIO CARRANO MARQ JOAO CASILLO		000761/2004 000102/2006	MARIZA HELSDINGEN
ADYR RAITANI JUNIOR	0023	000193/2001	CRISTINA WATFE	0024	000220/2001	JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0050	000916/2004	MARTHA CARINA JAR
AIRTON SAVIO VARGAS ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE		001144/2004 000223/1996	CYNZIA CARLA FONTANA DANIEL HENNING		000188/1987 001360/2005	JOAO NELSON KINAL JOAO SERGIO RAUSIS		001275/1995 000486/2005	MAURICIO GOMM FEI
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0088	001436/2005	DANIEL MULLER MARTINS		000121/2005	JOAO ZAIONS JUNIOR		000950/2000	MAURO FONSECA DE
ALBERTO RODRIGUES ALVES O		001458/2005 000686/2005	DANIEL SANTOS BORIN DANIELA CRISTINA CHAMBERL		001436/2005 001318/2005	JOAQUIM LOPES JODETE DE SENA M SOBRINHO		000950/2000 001424/2005	MELISSA CUNICO SCI MICHELE GEISER JAC
ALCEU RODRIGUES CHAVES		001165/2004	DANIELLA LETICIA BROERING		001318/2003	JORAN PINTO RIBEIRO		001424/2005	MICHELE GEISEK JAC
ALCEU WALDIR SCHULTZ		000188/1987	DANTE PARISI		000433/1999	JORGE CLARO BADARO		001275/1995	MIGUEL ANTONIO SL
ALEX LUNARDELI VALENTE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILV		000220/2001 000875/2005	DARCI KASPRZAK DARIANE MARQUES MARTINELL		000307/2004 000970/2001	JORGE ELOIR MAURER		000188/1987 000124/2006	MIGUEL DONATO VAS MIGUEL FERNANDO I
ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO		000875/2005	5. mm 1. (2. ) 1. m (2. (2. 2. 2. 1. m (1. 1. (2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2		001436/2005	JORGE GOMES ROSA NETO		000455/2003	MILTON BARROS DA I
ALEXANDRE FURTADO SILVA ALEXANDRE MARCOS GOHR		001187/2004 001389/2004	DEBORA C.DE G.MOREIRA LOB		001458/2005 001157/2001	JORGE R. RIBAS TIMI JOSE ALEXANDRE HERVAL BRU		000974/2002 000649/1998	MILTON DA CUNHA N
ALEXANDRE NELSON FERRAZ		001389/2004	DEBOKA C.DE G.MOKEIKA LOB		001137/2001	JOSE ALZAMORA NETO		000887/2004	MILTON DA CONHA N
ALIFAUAZ		001332/2005			001423/2004	JOSE ANTONIO DIANA MAPELL		000081/2005	MOZARA COAS THOM
ALOISIO SURGIK ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO		000532/2004 000121/2005	DEFENSORIA PUBLICA DO PAR DENISE DUARTE SILVA MOREI		001424/2005 001424/2005	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO JOSE AUGUSTO CAIUBY		000543/2004 000188/1987	NADIA CELINA AOKI I NAIM NASIHGIL FILH
	0081	001161/2005	DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0086	001424/2005	JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGE	0034	000568/2003	NELSO RODRIGUES
ANA LUCIA MACEDO MANSUR ANA LUISA ABSY		001165/2004 000220/2001	DIEGO MARTINS CASPARY		000881/2003 001593/2003	JOSE CARLOS CAL GARCIA FI JOSE DEVANIR FRITOLA		000121/2005 000071/2003	NELTI GONCALVES DI NELTO LUIZ RENZETT
ANA PAULA DOMINGUES DOS S		000220/2001	DIEGO SABORIDO GAZZIERO		001333/2003	JOSE DO CARMO BADARO		001275/1995	NEUSA MARIA CANDI
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE		001436/2005	DIMITRIA PIRIH MARANHAO		001161/2005	JOSE FRANCISCO DA SILVA		000696/1997	NEWTON JOSE DE SIS
ANDRE ABREU DE SOUZA		001458/2005 001277/1997	DIOGO FADEL BRAZ DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL		001329/2003 001424/2005	JOSE MADSON DOS REIS JOSIANE FRUET BETTIN LUPI		001203/2004 001424/2005	NILCE NEIDE TEIXEIF NIVALDO MORAN
ANDRE BAGGIO ANNIBELLI	0046	000543/2004	EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0010	000696/1997	JUCELINA ESCARSO DA SILVA	0068	000435/2005	NOEMIA MARIA DE LA
ANDRE MELLO SOUZA ANDREA CRISTIANE GRABOVSK		001389/2004 000433/1999	EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON SHOITI FUGIE		001203/2004 000121/2005	JULIANA BUSO JULIANA LICZACOWSKI MALVE		000641/2005 001329/2003	NORBERTO LUCIO DE OLIVER JANDER COS'
ANDREA HERTEL MALUCELLI		000990/2004	EDSON SILVERIO CABRAL		000121/2003	JULIANA MUHLMANN PROVESI		001327/2003	OLIVER JANDER COS
ANDREA HERTEL MALUCELLI O		000886/2001 001033/2003	EDUARDO CASILLO JARDIM		000102/2006	JULIO CESAR PIUCI CASTILH		001458/2005 001404/2005	OLIVIO HORACIO ROI
ANDREZZA MARIA BELTONI ANELIZE SLOMP AGUIAR		001033/2003	EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE EDUARDO PENA DE MOURA FRA		000121/2005 000596/2005	KARINE CRISTINA DA COSTA		001404/2003	ORIMAR CROCETTI D
ANGELA ESSER		000886/2001	ELCIO LUIZ KOVALHUK		001277/1997	KAROLYNE CRISTINA ALBINO		000543/2004	OSMAR NODARI
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M		000970/2001 001187/2004	ELIANE TESSARI RIBAS ELIETE APARECIDA KOVALHUK		001424/2005 001277/1997	KATIA REGINA NASC.BARLAVE		001436/2005 001458/2005	OZEAS AGUIAR PATRICIA BITTENCOL
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0044	000307/2004	ELIZETE REGINA AUGUSTO	0086	001424/2005	KELLY CRISTINA WORM	0038	001329/2003	PATRICIA C GOBBI BA
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA		001424/2005 001277/1997	ELTON SCHEIDT PUPO EMERSON LOPES MIRANDA		000543/2002 000081/2005	KELLY FRANCINI PAZELLO CH LEANDRO CABRERA GALBIATI		000696/1997 000677/2005	PATRICIA CARVALHO PATRICIA DUTRA DA S
ANY ON ONE GEST OF ENGLISH		001277/1997	EMIR MARIA SECCO DA COSTA		001317/2004	LEANDRO GALLI		001332/2005	PATRICIA PIEKARCZY
ANTONIO CELESTINO TONELOT		001025/1999 000223/2004	ENEIDE LUCIA BODANESE ERENI INES CASARIN		000471/2005 000220/2001	LEANE MELISSA OLICSHEVIS LENIR GONCALVES DA SILVA		001251/1998 000488/1997	PATRICK G. MERCER PAULINO CESAR GAS
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA		000223/2004	ERICO SODRE QUIRINO FERRE		000220/2001	LENIRA GONCALVES DA SILVA		000488/1997	PAULO BERTO
ANTONIO VICENTE DA FONTOU		001593/2003	ERIKA FERNANDA RAMOS		000686/2005	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ		001426/2005	PAULO CESAR C. GAL
APARECIDO SOARES ANDRADE ARINALDO BITTENCOURT		001317/2004 001161/2005	ERNANI HARLOS JUNIOR ERNANI MANCIA OAB 26.164		001593/2003 000471/2005	LEONDINA ALICE MION PILAT		000121/2005 001308/2004	PAULO LUIZ DA SILVA PAULO ROBERTO DUN
ARLINDO MENEZES MOLINA	0065	000121/2005	ERNANI TEIXEIRA DOS SANTO	0057	001232/2004	LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR	0059	001317/2004	PAULO ROBERTO MA
ARNALDO APARECIDO CORACAO		001161/2005 001033/2003	EUCLIDES DE LIMA JÉNIOR EUGENIO DE LIMA BRAGA		000140/1992 001317/2004	LILIANA ORTH DIEHL LIRIAM SEXTO BRUSCH		000193/2001 000568/2004	PAULO SERGIO WINC PEDRO PAULO PAMPL
AUDERI LUIZ DE MARCO		000121/2005	EVANDRO AFONSO RATHUNDE		001317/2004	LISIANE DE CAMPOS		000543/2004	PEDRO RODERJAN RE
AURELIO FERREIRA GALVAO		000121/2005	EVADUCTO AD A CAO FEDDEUDA		001458/2005	LISIAS CONNOR SILVA		000121/2005	PERCY ARAUJO
AUREO VINHOTI		001161/2005 000462/2005	EVARISTO ARAGAO FERREIRA EWERTON ZEYDIR GONZALEZ		000881/2003 000121/2005	LISIMAR VALVERDE PEREIRA		001025/1999 000223/2004	PRISCILA GEZISKI RAFAEL BOFF ZARPEI
		001510/2005	FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEI	0060	001389/2004	LOLINNA CHAN	0068	000435/2005	RAFAEL GONCALVES
AVANDA MARIA CARDOSO BARBARA MEINGAST PIVA - O		000970/2001 001537/2004	FABIO LUIZ MAIA BARBOSA FABIO SPAGNOLLI		001593/2003 000121/2005	LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIANA MARINS DE OLIVEIR		001317/2004 000450/2005	RAFAEL NOGUEIRA D RAFAEL TADEU MACI
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA		000121/2005	FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ		000543/2004	LUCIANA PEREZ GUIMARES DA		001033/2003	RAMON DE MEDEIRO
BEATRIZ SANTI BEATRIZ SCHIEBLER		000083/2005 000455/2003	FABRIZIO NICOLAI MANCINI FERNANDA BALDOINO DE M.YA		001251/1998 001426/2005	LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANO ANGHINONI		000696/1997 000875/2005	REGINA YURICO TAKA REGIS TOCACH
BEATRIZ SCHIEBLER		000433/2003	FERNANDA DA SILVA MACHADO		001420/2003	LUCIANO HINZ MARAN		000875/2003	RICARDO CEZAR PINI
BENEDITO APARECIDO TUPONI		001317/2004	FERNANDO WILSON ROCHA MAR			LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE		000223/2005	RICARDO DOS SANTO
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN		000649/1998 000140/1992	FILIPE ALVES DA MOTA		000462/2005 001510/2005	LUCIOLA LOPES CORREA LUDOVICO ALBINO SAVARIS		001144/2004 000140/1992	RICARDO GIOVANETT RICARDO GUIMARAE
BERNARDO RUCKER	0027	001157/2001	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIA	0038	001329/2003	LUIS MOSER	0039	001417/2003	RICARDO LUIS MAYE
		001255/2001 001423/2004	FLAVIO PENTEADI GEROMINI FLORESBA PAIM VIEIRA		000875/2005 000140/1992	LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ AFONSO MIGUEL		001277/1997 000121/2005	ROBERTO MACHADO ROBSON FARI NASSIN
BIANCA MERES SILVA THEER	0046	000543/2004	FRANCISCO AUGUSTO M.GON•A	0077	000875/2005	LUIZ CARLOS CACERES	0065	000121/2005	
BLAS GOMM FILHO		000220/2001 000433/1999	FREDERICO AUGUSTO KURAMOT GABRIEL BRAGA FARHAT		001144/2004 000193/2001	LUIZ CARLOS CHECOZZI LUIZ CARLOS PROEN•A		001203/2004 000568/2004	RODRIGO FERREIRA RODRIGO GHESTI
BOLESLAU SLIVIANY		000433/1999	GASTAO FERNANDO PAES DE B		001025/1999	LUIZ CARLOS PROENTA LUIZ EDUARDO MELLER DA SI		000308/2004	RODRIGO MARTINS T
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA		000686/2005	GEODGY GEDEN		000223/2004	A LUZ PEL INE NOD A DI		001458/2005	RODRIGO RONALDO
CARLA FABIANA EVERS CARLOS ALBERTO FRANK OAB		000974/2002 000307/2004	GEORGIJ SEREDA GERALDO MOCELLIN		000855/1986 000975/2005	LUIZ FELIPE NODARI LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN		001417/2003 000887/2004	RODRIGO SILVESTRI I RODRIGO VALENTE G
	0086	001424/2005	GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0070	000462/2005		0015	000433/1999	ROGERIO DE SOUZA O
CARLOS ALBERTO STOPPA CARLOS AUGUSTO FAVERO		000121/2005 000875/2005	GERSON VANZIN MOURA DA SI GEVERSON ANSELMO PILATI		000875/2005 000121/2005	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ		000613/2000 000083/2005	RONEY OSVALDO GUI RONILDO GONCALVE
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0024	000220/2001		0058	001308/2004	LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD	0039	001417/2003	
CARLOS FABRICIO O.RATACHE CARLOS FREDERICO REINA CO		000649/1998 000462/2005	GILBERTO ADRIANE DA SILVA GILBERTO BRUNATTO DALABON		000455/2003 000875/2005	LUIZ FERNANDO MARTINS BON LUIZ FERNANDO MOSCARDI		000450/2005 001332/2005	ROSANGELA MARTIN ROSE MARY BASTOS
CAMEOU A REDERICO REINA CO		000462/2005	GILSON VICENTE VENANCIO D		000875/2003	LUIZ FERNANDO MOSCARDI LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO		001332/2005	RUBERT ANTONIO RE
CARLOS MURILO PAIVA	0065	000121/2005	GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWS	0011	001277/1997	LUIZ HECKE	0018	001178/1999	
CARLOS VITOR MARANHAO DE CAROLINA ERZINGER PEIXER		000950/2000 000543/2004	GLAUCO SANSON DA SILVA GUILHERME BUENO GUSSO		000693/1999 000875/2005	LUIZ RODRIGUES WAMBIER MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG		000881/2003 000307/2004	SALETE STAFFEN SAMIR NAOUAF HALA
CAROLINA F. SOUZA ALVES	0037	001215/2003	GUILHERME DI LUCA OAB/PR	0010	000696/1997	MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0088	001436/2005	
CAROLINA PIMENTEL CAROLINE CARLESSO		000102/2006 001436/2005			000568/2003 000307/2004	MANUELA DE CARVALHO SANCH		001458/2005 000543/2004	SAMIRA DE FATIMA N SAMIRA VOLPATO
		001458/2005	GUILHERME HENRIQUE KURAMO			MARA ELOA RAMOS BASSAN		000343/2004	

001329/2003

MARCELA CRISTINA REIS

000543/2002

CELI FERREIRA TE WINKEL

000677/2005

MARCELO DE BORTOLO 0090 001510/2005 000875/2005 0077 MARCIA CRISTINA VAZ 0077 000875/2005 MARCIA MALI MANNI IPPERT 0063 000081/2005 MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 000121/2005 0065 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0051 000990/2004 000613/2000 001232/2004 MARCIO DAROS SWENSSON 0020 LIGODOY 0057 IRES 0065 000121/2005 000121/2003 000950/2000 001157/2001 ORREA DE S RIBAS 0027 001255/2001 000974/2002 0028 ZAITTER NHOTI 0090 001510/2005 001317/2004 000486/2005 FILHO 0059 O HOLTZ SASS TOLO 0038 001329/2003 MASTROROS O KUCHMIN 0038 0080 0010 001329/2003 001153/2005 000696/1997 ONZETTO Z 0087 001426/2005 RATE NISSE BEIRO TAB 000543/2004 000307/2004 0046 0044 ANALE 0080 001153/2005 ESENDE C GUES OAB.1 001424/2005 0086 ΉEN 0088 001436/2005 001458/2005 0089 ARK STERN 0069 000450/2005 FERREIRA SA 0024 000220/2001 000433/1999 0015 DE MACEDO 0041 000022/2004 SCHWAB ACOB 000875/2005 001436/2005 0077 0088 0089 001458/2005 SLOWIK ASCONCELLO 000172/2004 001329/2003 0038 ORIGONI 0065 000121/2005 A ROSA 001436/2005 0089 001458/2005 NETO OAB/ 0038 001329/2003 E KUSTER 001593/2003 OME 0038 001329/2003 001426/2005 000121/2005 XI BORGUEZ 0087 .HO 0065 0065 000121/2005 DE SOUZA ETTI OAB/P 000121/2003 000686/2005 001329/2003 0076 0038 ODIDO 0073 000596/2005 SISTI EIRA DE L 001161/2005 0086 001424/2005 0022 000141/2001 LACERDA S 001165/2004 DE SOUZA 0016 000693/1999 0088 0089 001436/2005 001458/2005 OSTA PEREI RODRIGUES 0033 000455/2003 001389/2004 001203/2004 0060 DE FREITA 0055 0039 001417/2003 0050 0087 000916/2004 001426/2005 OURT L. D BATISTEL 0036 001033/2003 001033/2003 000220/2001 001329/2003 A SILVA 0038 ZYK 0020 000613/2000 000974/2002 ASPAR 0003 005736/0000 001360/2005 001404/2005 0084 ALHARDO 0085 VA MATTO 0069 000450/2005 000455/2003 000022/2004 UNAISKI 0033 IARQUES DE 0041 ICKLER 0055 001203/2004 PLONA REZENDE 001215/2003 0090 001510/2005 0012 000649/1998 000696/1997 PELON 0084 001360/2005 ES NUNES DA GAMA 000081/2005 000462/2005 0063 CHADO 0086 001424/2005 ROS NOGUEIR AKAHASHI 000950/2000 001424/2005 0021 0086 0042 000172/2004 INHEIRO BE ITOS ABREU 00172/2004 001251/1998 001232/2004 0013 0057 TTI 0060 001389/2004 AES Sà DE C 0040 001593/2003 YER 0069 000450/2005 0005 000188/1987 SIN 000083/2005 0079 000986/2005 000172/2004 000696/1997 0042 0010 TAKASHIMA 0077 000875/2005 O MARTINS R RI MARCOND 000875/2005 001593/2003 0077 0040 GIUBLIN T 0024 000220/2001 A CHEDID GUERREIRO M 000696/1997 000121/2005 0010 0065 VES DA SILV 0067 000428/2005 000488/1997 INS FONSECA 0044 000307/2004 OS IACOMINI RECCANELLO 001424/2005 001025/1999 0086 0043 000223/2004 000223/2004 000613/2000 000455/2003 0020 0033 0060 001389/2004 001389/2004 001232/2004 001436/2005 NABBOUH 0057 0088

0089

SANDRA REGINA RODRIGUES

001458/2005

000686/2005

SANDRO GILBERT MARTINS	0017	001025/1999
	0043	000223/2004
SANDRO MADUREIRA BARZ	0038	001329/2003
SANTINO SAGAIS	0001	005730/0000
SARA CECILIA ROCHA	0059	001317/2004
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0087	001426/2005
SCHEILA MACEDO	0024	000220/2001
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0073	000596/2005
SERGIO AUGUSTO BURDA NICO	0007	001275/1995
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0062	001537/2004
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0076	000686/2005
SERGIO SCHULZE	0089	001458/2005
SHEILA SANTANA DE OLIVEIR	0079	000986/2005
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0036	001033/2003
SILVIA ASSUN•AO DAVET ALV	0076	000686/2005
SILVIA CRISTINA XAVIER	0086	001424/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0076	000686/2005
SILVIO CESAR BARBOSA	0052	001144/2004
SIMONE BEAL	0065	000121/2005
SIMONE NISGOSKI OAB-32821	0036	001033/2003
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0091	000102/2006
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0091	000102/2006
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0046	000543/2004
SONIA APARECIDA TEIXEIRA	0010	000696/1997
SONIA ITAJARA FERNANDES	0086	001424/2005
SONIA REGINA CUNHA BREIDE	0088	001436/2005
SOM TREGITAL COMMA BREIDE	0089	001458/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0087	001436/2005
SONNY STEFANI	0065	000121/2005
SUZETE DE FATIMA BRANCO	0086	001424/2005
TAIS BARBOSA MAIA	0046	000543/2004
TALES DE SODRE E MACEDO	0032	000166/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0032	000100/2003
TARCISIO QUEIROZ CERQUEIR	0063	0000220/2005
TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0065	000121/2005
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0003	005732/0000
TATIANA KARIN DE MIRANDA	0088	003/32/0000
TATIANA KAKIN DE MIKANDA	0089	001458/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0025	000886/2001
TATIANA VALLECA VROBLEWSK	0025	000970/2001
	0088	001436/2005
	0089	001458/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0035	000881/2003
THAIS ALARCON ALBUQUERQUE	0033	000881/2005
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0033	000455/2003
THAIS HELENAALVES ROSSA	0060	001389/2004
THAIS PORTUGAL	0030	000974/2002
THAYNA KARIM POZZOBON	0091	000974/2002
TOBIAS DE MACEDO	0038	000102/2000
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0013	001323/2003
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0013	001231/1996
VALDEET WENCESEAU BARAO M VALDEMAR REINERT	0020	000613/2000
VALDEMAK KEINEKT VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0020	001424/2005
	0056	001424/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL VALMIR BERNARDO PARISI	0036	001203/2004
VANESSA NOGUEIRA CALDAS S		
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0091 0036	000102/2006 001033/2003
VANIA DE FATIMA CESAR LUI VANILDE DO ROCIO TREVISAN		
VITORIO KARAN	0086 0018	001424/2005 001178/1999
WAGNER GARCIA STEVANELLI	0018	0001178/1999
		0008/5/2005
WERNER AUMANN	0065	
WILLIANS FRANKLIN LIRA DO	0006	000140/1992
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0059	001317/2004

- 1.-5730/0000-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. x ANTONIO CARLOS ALMEIDA DUARTE -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. SANTINO SAGAIS-
- 2.-EXECUCAO HIPOTECARIA-5732/0000-BANCO BANES-TADO S/A x PAULO HENRIQUE AZZOLINI -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-
- 3.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-5736/0000-NEUZA PUSSAK x BANCO ITAU S/A -PetiçÃo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÃo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. PAULINO CESAR GASPAR-
- 4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-855/1986-WAL-DOMIRO ROSA E OUTRA e outros x VALDEIR PEREIRA VIANA e outros -Desp. de fls.34:"Aguarde-se no arquivo provisório ulterior manifestação da parte interessada.Int."-Adv. GEORGIJ SEREDA-
- 5.-ARROLAMENTO-188/1987-LEDA ALZI DE A.PEREIRA DE LEAO x ROBERTO DECIO PEREIRA DE LEAO (ESPOLIO) -Desp. de fls.741: "Expeça-se a 2º via do formal de partilha em favor da herdeira, Heloiza Helena de Azevedo Pereira de Leao Caiuby.Int." "Deve o autor efetuar o preparo das custas no valor de R\$105,00, no prazo de 05 (cinco) dias"-Adv. ROBERTO MACHADO, ALCEU WALDIR SCHULTZ, JORGE ELOIR MAURER, JOSE AUGUSTO CAIUBY e CYNZIA CARLA FONTANA-
- 6.-INTERDITO PROIBITORIO-140/1992-ESCR.CENT.DE ARRECADACAO E DISTR. ECAD x BOITE TRES FOCOS LTDA. e outros -Parte do desp. de fls.430:" Reduza-se a termo ante o oferecimento de bens à penhora de fls.379. Saliente-se no entanto, que avaliaçao dos bens será apurada no momento oportuno. Manifeste-se o Excipiente (fls.384/390 acerca da impugnaçao de fls.398/407 e demais documentos que a instruem.Int." -Desp. de fls.436: "Expeça-se mandado de intimaçao para que os demais executados sejam cientificados da penhora dos bens descritos às fls.432. Int" -Desp. de fls.438: "Intime-se o autor para no prazo de cinco dias se manifestar sobre o seu interesse ou nao no prosseguimento do feito. Int" Desp. de fls.443: "Intime-se o autor pessoalmente para promover os atos processuais que lhe compete no prazo de 48 (qua-

renta e oito) horas, sob extinçao nos termos do art.267 do CPC. Custas pelo intimando. Int" -Desp. de fls.446: "Certifique-se (fls.430,item I), notadamente acerca da intimaçao do Excipiente. Em caso de omissao regularize-se a intimaçao. Int" -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, FLORESBA PAIM VIEIRA, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, EUCLIDES DE LIMA JÇNIOR e BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS-

- 7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1275/1995-JOAO MASSARU SHIGUEOKA x JEANE BURDA NICOLA -Desp. de fls.228:" Oficie-se ao credor hipotecário solicitando informaçoes acerca do mútuo, notadamente acerca de eventual débito existente (fls.208).Int." "Deve o EXEQUENTE efetuar o preparo das custas no valor de R\$7,00, no prazo de 05 (cinco) dias"-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, JOAO NELSON KINAL e SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA-
- 8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-223/1996-EDGAR HENRI-QUE SILVA x AROLDO JOSE PRECOMA -Desp. de fls.281:" Aguarde-se o decurso do prazo para interposiçao de eventuais embargos à execuçao.Int."-Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRIN-DADE, JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE e ADAL-BERTO LUIZ PRECOMA-
- 9.-INDENIZACAO ORDINARIA-488/1997-ZELINO FA-VRETO x RODOCIBRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -Desp. de fls.845: "1- Dê-se ciências às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2- Proceda-se o traslado da sentença homologatória proferida nos autos de execuçao provisória para os presentes. Manifeste-se a credora, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execuçao do julgado.Int."-Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINA-TO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, LENIRA GONCALVES DA SILVA, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA e LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-
- 10.—696/1997-SULAMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACIDENTES x PAGANNE DISTRIB. DE COSMETICOS Desp. de fls.237:" O despacho de fls.235 é estranho ao presente feito. Aliás, fora dirigido para outro feito. De outro vértice, o Senhor Avaliador constatou que o local indicado pela Autora encontra-se vazio (fls.231), sendo portanto inoportunas as providências solicitadas às fls.233/234.Int."-Adv. JOSE FRANCIS-CO DA SILVA, SONIA APARECIDA TEIXEIRA MEDEIROS, LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI, RODRIGO GHESTI, EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, CHEDID MILHANO NETO, KELLY FRANCINI PAZELLO CHEDID, MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI e GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140-
- 11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1277/1997-BAN-CO BANDEIRANTES S/A x AUREA DE CARVALHO MA-CHADO -Desp. de fls.47: "Uma vez prolatada a sentença (fl.31) findou o ofício jurisdicional deste juízo. Assim, indefiro a continuidade de tramitação do feito. Todavia, defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco (05) dias.Int."-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APA-RECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAI-NA RAVARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI e CICERO JOSE ALBANO-
- 12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-649/1998-OR-LANDO OTTO THA x JOSE CARLOS GROLLI e outros Desp. de fls.243:" I- Intimem-se o Autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover todos os atos processuais que lhe compete, sob pena de extinçao nos termos do art. 267 do CPC. Custas e diligência pelo intimando. Int." -Desp. de fls.247: "Publique-se o despacho de fls.243. Transcorrido o prazo para eventual manifestaçao, voltem-me conclusos. Int" -Adv. PER-CY ARAUJO, CARLOS FABRICIO O.RATACHESKI, BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS, CLAUDINARA GALO-TI DOS SANTOS e JOSE ALEXANDRE HERVAL BRUNO-
- 13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1251/1998-ADE-MILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A e outros x CARLOS EDUARDO ALVES CODEIRO -Desp. de fls.153:" Defiro o pedido de fls.152. Dê-se vista dos autos ao exeq•ente mediante carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int."-Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, LEANE ME-LISSA OLICSHEVIS, TRICIANA CUNHA PIZZATTO e FA-BRIZIO NICOLAI MANCINI-
- 14.-EMBARGOS A EXECUCAO-325/1999-CLAUDINEI BE-LAFRONTE x ELUIR MARIA MIQUELETTO -"Sobre o(s) officio(s) juntado(s), diga o EMBARGANTE/EXEQUENTE em cinco dias"-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE e HENRIQUE SCHNEIDER NETO OAB/PR 8070-
- 15.-ACAO MONITORIA-433/1999-BANCO ABN AMRO S/Ax JUSON COMERCIO DE DISCOS E ELETRODOMESTICOS LTDA -Desp. de fls.104:" I- Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Anote-se fls.98/102.Int."-Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-
- 16.-ACAO MONITORIA-693/1999-JOACIR MANOEL INA-CIO x EDSON LUIS BLANC -Desp. de fls.191:" Inicialmente, ante a apontada irregularidade pelo credor à fl.189, reordene se o feito. Após, voltem conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade.Int."-Adv. GLAUCO SANSON DA SIL-VA e NORBERTO LUCIO DE SOUZA-
- 17.-ORDINARIA-1025/1999-LEILAH SANTIAGO BUFREN x BANCO ITAU S/A -Desp. de fls.776:" Os autos estavam conclusos para sentença. Todavia, nao foi oportunizado à autora manifestar-se acerca do contido às fls.737/738. Assim, converto o feito em diligência, para conceder à Autora o prazo de cinco dias para dizer sobre a petiçao de fls.737/738.Int."-Adv.

LISIMAR VALVERDE PEREIRA, RUBERT ANTONIO REC-CANELLO LISBOA, IVO ARY MEIER JUNIOR, SANDRO GILBERT MARTINS, GASTAO FERNANDO PAES DE BAR-ROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTTO e JAMES THOMPSON LEMER-

- 18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1178/1999-DI-DIO MAURO MARCHESINI x ELAINE BUIATTI -"Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o exequente em cinco dias"-Adv. VI-TORIO KARAN e LUIZ HECKE-
- 19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-315/2000-ELVI-RA TRES LYRA x PAULO CESAR HUSALUK e outros -Desp. de fls. 73: "Reitere-se a expediçao deofício à Delegacia da Receita federal.Int." - "Deve o autor efetuar o preparo das custas no valor de R\$7,00 +R\$7,00, no prazo de 05 (cinco) dias"-Ady. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-
- 20.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-613/2000-EDIFICIO AVALLON x JOSEMAR FERREIRA DA SILVA e outros -Desp. de fls.192: "Desentranhe-se o mandado de avaliação para integral cumprimento pelo 4º Avaliador Judicial Sr. Francisco Chagas Negrao.Int."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARCIO DAROS SWENSSON, PATRICIA PIEKARCZYK, SALETE STAFFEN e VALDEMAR REINERT-
- 21.-INDENIZACAO ORDINARIA-950/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x PEDRO PEREIRA DE AZEVEDO ME e outros-I Para produçao da prova oral deferida às fls. 102, designo audiência de instruçao e julgamento para o dia 21 de julho de 2006, às 14:00 horas. II Consigno o prazo de 45 dias antes da audiência para apresentação do rol de testemunhas e demais atos inerentes · realização da audiência. \*\*\* Deve o autor retirar a Carta de Intimação de sua testemunha residente em Curitiba, bem como retirar a Carta Precatória de sua testemunha residente em São Mateus do Sul Pr. Fica o réu intimado a pagar o valor de R\$ 117,25 referente · Carta Precatória de Inquirição do Autor, bem como retirá-la \*\*\* Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, JOAO ZAIONS JUNIOR, JOAQUIM LOPES, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA-
- 22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-141/2001-NE-GRESCO FOMENTO LTDA x JOSE RENATO GUBERT "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o exequente em cinco dias"-Adv. NIVALDO MORAN e ADRIANO ANHE MORAN-
- 23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-193/2001-BAN-CO DO BRASIL S/A x ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES e outros -Desp. de fls. 187:" O benefício do parágrafo 2º do art.172 do CPC, já fora deferido às fls. 18, item 3. Desentranhe-se o mandado de fls. 176/178 para integral cumprimento.Int". "Deve o EXEQUENTE dar cumprimento ao contido no art. 19 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias" Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, ADRIANO YUDI FUKUMITSU, CHARLES MICHEL LIMA DIAS, GABRIEL BRAGA FARHAT e LILIANA ORTH DIEHL-
- 24.-ORDINARIA-220/2001-POSTO CAPELA LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Desp. de fls.322:" Tendo em vista que foi obstado o acesso dos Autores aos autos, conforme se depreende da certidao de fls.316, com fulcro no parágrafo 2º do art.183 do CPC, devolvo-lhes integralmente o prazo. Int." Adv. ERENI INES CASARIN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, PATRICIA CARVALHO, CRISTINA WATFE, BLAS GOMM FILHO, SCHEILA MACEDO, MAURICIO GOMM FERRERA SANTOS, ANA LUISA ABSY, ALEX LUNARDELI VALENTE e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-
- 25.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-886/2001-BANCO PANAMERICANO S/A. x RAFAEL CORDEIRO DE MELO-"Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o AUTOR em cinco dias"-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLI-VEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31.408-
- 26.-BUSCA EAPREENSAO-FIDUCIARIA-970/2001-BANCO ZOGBI S.A x LUIZ CARLOS DO PRADO -Desp. de fls.39:"Oficie-se conforme requerido às fls.37/38 para que informe o endereço de Luiz Carlos do Prado.Int". "Deve o autor efetuar o preparo das custas no valor de R\$7,00, no prazo de 05 (cinco) dias"-Adv. AVANDA MARIA CARDOSO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e DARIANE MARQUES MARTINELLI-
- 27.-INVENTARIO-1157/2001-DAVI ALVES MARQUES x CATARINA KLASSEM (ESPOLIO) -Desp. de fls.263:" Abrase vista ao representante do Ministério Público.Int."-Adv. BERNARDO RUCKER, IVAN PAROLIN FILHO, MARCO ANTONIO RIBAS e DEBORA C.DE GMOREIRA LOBO-
- 28.-ALVARA JUDICIAL-1255/2001-DAVI ALVES MARQUES x CATARINA KLASSEM (ESPOLIO) -Desp. de fls. 123: "Abrase vista ao representante do Ministério Público.Int."-Adv. IVAN PAROLIN FILHO, BERNARDO RUCKER, MARCO ANTONIO RIBAS e DEBORA C.DE G.MOREIRA LOBO-
- 29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-543/2002-CON-SORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x CLAIMARI-LU SALVADORI -Desp. de fls.195:" · contadoria para atualizaçao da conta geral. Após, voltem conclusos para apreciaçao do requerimento de fls. retro.Int."-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI, LISIANE DE CAM-POS e MARCELA CRISTINA REIS-
- 30.-ACAO MONITORIA-974/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDY PETERSON GENIUS NUNES." Manifeste-se o autor acerca da infomação do Sr. Avaliador de fls.254" Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, THAIS PORTUGAL,

PATRICK G. MERCER e JORGE R. RIBAS TIMI-

- 31.-ACAO MONITORIA-71/2003-TREVO COMERCIO DE PAPEIS LTDA x LUIZ ALBERTO TEIXEIRA -Desp. de fls. 80:"
   avaliaçao, dizendo as partes a seguir.Int."-Adv. JOSE DEVA-NIR FRITOLA-
- 32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-166/2003-DISTRIBUIDORA DE VIDROS S.SB LTDA x DISTRIBUIDORA DE VIDROS BOA VISTA LTDA -"Deve o Autor depositar as custas respectivas de avaliação, nos termos do art. 19 do CPC, c/c Regimento de Custas e Códigos de Normas que importam em R\$130,00 (cento e trinta reais). Guia/recibo, junto CEF, agência 3984, conta corrente nº 040.9073-3 e recibo deverá ser anexado nos respectivos autos."-Adv. TALES DE SODRE E MACEDO-
- 33 -DECLARATORIA-455/2003-RONALDO JOSE DA SILVA ROSA x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA e outros -Sentença de fls.461: "O autor ofereceu embargos de declaração da sentença prolatada às fls.443/452, aduzindo, em resumo, que foi omissa, porque nao apreciou o pedido de assistência judiciária. Os embargos foram interpostos dentro do prazo previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. É o estreito relatório. Segue a decisao. 2. Recebo os embargos, posto terem sido interpostos tempestivamente. 3. Inexiste a omissao apontada pelo embargante, pois o pedido de assistência judiciária foi apreciado à fl.29, item I, verbis:" Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. 4. · vista do exposto, rejeito estes embargos. Intime-se" -Desp. de fl.479:" I- Publique-se o despacho de fls.461. II- Recebo o recurso de Apelação no efeito devolutivo e suspensivo. III-Intime-se a Apelada para, querendo, apresentar as contra-razoes. IV- Oportunamente subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, (Rua Mauá, nº 920)com as cautelas de estilo e nossas homenagens.Int''-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA OAB 8836, OLIVIO HO-RACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JOR-GE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, CLAUDIA VALERIA FEIJO, JAN-DER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA OA-BPR33903 e SAMIR NAOUAF HALABI-
- 34.-REINTEGRACAO DE POSSE-568/2003-IVO PIERIN e outros x PEDRO FLORIANO e outros -Desp. de fls.150:"Proceda-se a intimação pessoal do Senhor Defensor Público.Int."-Adv. JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGES e GUI-LHERME DI LIJCA OAB/PR 36 140-
- 35.-COBRANCA-881/2003-ROMULO FERREIRA DA SILVA x FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO FUNBEP-Desp. de fls.217:" Concedo o prazo de vinte (20) dias, como solicitado pela ré (fl.216).Int."-Adv. DIEGO MARTINS CAS-PARY, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-
- 36.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1033/2003-HELE-NA BORGO CAVALCANTI DA SILVA x BANCO DO ESTA-DO DO PARANA S/A -Desp. de fls.197:" Prescindindo o feito da produçao de outras provas, nos termos do despacho de fls.96/97, voltem-me oportunamente conclusos para sentença. Anotese (fls.189) .Int."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, SIMONE NISGOSKI OAB-32821, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO, LUCIANA PEREZ GUIMARES DA COSTA e PATRICIA C GOBBI BATISTELA-
- 37.-COBRANCA ORDINARIO-1215/2003-JOSE OSCAR RIBAS x CELIO FRANCISCO DE PAULA TOZZINI -Desp. de fls.112:"Manifestem-se o Autor, no prazo de 5 (Cinco) dias, acerca do pleito de fls.109 e demais documentos que o instruem.Int."-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, CAROLINA F. SOUZA ALVES e MARISA DA SILVA RESENDE CASINI-
- 38.-REVISIONAL ORDINARIA-1329/2003-MAURIZIO PEDRAZZANI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A -Parte dispositiva da senten+a de fls.477-505:"... Diante do exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por MAURIZIO PEDRAZZANI e MARIA SILVIA PEDRAZZANI em face de HSBC BANK BRASIL SIA - BANCO MÇLTIPLO para os seguintes fins de determinar: a) recálculo da dívida, a partir da concessão do financiamento, afastando-se o método francês (Tabela Price) para cálculo da primeira prestaçao, cando-se o método hamburguês, fazendo-se incidir sobre o mútuo concedido tao somente juros remuneratórios contratados, a correçao monetária pelo índice contratado definido, acres cido das taxas de recaicu sobre o novo saldo devedor apurado;b) efetuado o recálculo na forma acima, determino a compensa-ção dos valores devidos com os efetivamente pagos, estes corrigidos monetariamente desde as datas de seus desembolsos, igualmente corrigidos pelo mesmo índice de indexação do contrato; e) feitas as adequações acima, determino a apuração da existência de eventual saldo devedor e o novo valor das prestaçoes, ou quitaçao da dívida, ou ainda direito à restituiçao do valor pago a maior. Neste último caso, eventuais valores a serem restituidos deverao ser corrigidos monetariamente pelo mesmo índice do contrato, desde as datas de seus desembolsos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Determino ainda que a liquidação desta sentença se dê por meio de cálculo do contador, que ajustará os créditos e débitos de parte a parte, nos termos aqui expostos. Até que seja feita a liquidação da sentença e ajuste dos créditos parte a parte, fica mantida a antecipação de tutela antes deferida. Havendo sucumbência recíproca, e tendo os autores decaído de parte grande parte dos pedidos (forma de amortização do saldo devedor, modificação da cobrança de seguro, percentual de juros, substituição da TR, repetição de indébito em dobro e levantamento da hipoteca), estes arcarao com 60% (sessenta por cento) das custas processuais, devendo os outros 40% (quarenta por cento) ser suportados pelo réu. Na mesma proporção

fundamento no art. 20, õ 4Á, do CPC, em R\$ 8.000.00 (oito mil reais), observando-se, todavia, que se compensam, a teor Súmula 306 do STJ "Os honorários advócatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurada o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte". Os honorários foram arbitrados com base no parágrafo 4Á do art. 20 do CPC, tendo corno elementos norteadores das alíneas do parágrafo 3Á do mesmo artigo, notadamente a importância da causa, tempo decorrido e intervençoes exigidas dos patrono das partes. P.R.I"-Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, \_ JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI,
TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, \_ KELLY
CRISTINA WORM, MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO, FLAVIA IRIS DA\_SILVA PAIAO, MILTON DA CU-NHA NETO OAB/PR 34149A, NELTO LUIZ RENZETTI OAB/PR 15750, SANDRO MADUREIRA BARZ, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO e \_ MOZARA COAS THOME-

- 39.-DESPEJO-1417/2003-THAYANA LIVIA TREIS x NILTON BARRETO LINO DE MORAES e outros -Desp. de fl.160:" I--se o item 5.8.1 do CN. II- Cite-se em consonância co Cumpra-se o item 5.8.1 do CN. II- Cite-se em consonância com o art.652 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado executivo. Int" - "Deve o EXEQUENTE dar cumprimento ao contido no art. 19 do CPC, no prazo de 5 dias".-Adv. OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE NODARI, LUIS MOSER e LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD-
- 40.-COBRANCA ORDINARIO-1593/2003-LUCIA MARIA STULP x CAIXA SEGURADORA S/A -"Manifestem-se partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R\$3.000,00), no prazo de 05 (cinco) dias. "-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RI-CARDO GUIMARAES S\(\alpha\) DE CASTRO, ANTONIO VICEN-TE DA FONTOURA MARTINS, MILTON LUIZ CLEVE KUS-TER, ERNANI HARLOS JUNIOR e RODRIGO SILVESTRI
- 41.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-22/2004-INDUSTRIA COM.DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA x H.D.TECNICA EM APARELHO DE MEDICAO LTDA -Desp. de fls.112:" Cumpra-se o item 5.8.1 do CN. Antecipadas as custas processuais, nos termos do art.19 do CPC, expeça-se mandado executivo. Int." - "Deve o autor dar cumprimento ao contido no art. 19 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias"-Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO e PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-
- 42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-172/2004-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x ISMARIO BE-ZERRA JUNIOR -"Manifeste-se o exequente acerca do retor-no da Carta Precatória no prazo de cinco dias."-Adv. CLAU-DIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RE-GIS TOCACH e RODRIGO FERREIRA-
- 43.-EXECUCAO HIPOTECARIA-223/2004-BANCO ITAU S/ 43.-LAILUAH SANTIAGO BUFREN -"Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o exequente em cinco dias"-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, LISIMAR VALVERDE PEREIRA, SANDRO GILBERT MARTINS, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA e IVO ARY MEIER JUNIOR-
- 44.-COBRANCA (SUM)-307/2004-CREDICARD S/A ADMI-NISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO X SILVIO JOSE DZIEDICZ -Desp. de fls.128:"Manifeste-se o atuor (fls.126/ 127).Int,"-Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAG-DA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROSANGELA MARTINS FONSECA, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, ANTO-NIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEI-KO HIGACHI REGINATO e DARCI KASPRZAK-
- 45.-REGISTRO DE TESTAMENTO-532/2004-DULCE CIRU-ELOS KINDER x HARRY OGIER KINDER (ESPOLIO)" Deve a autora cumprir o testamento"-Adv. ALOISIO SURGIK-
- 46 -CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-543/2004-1 IJIZ RI-CARDO BAGATIM x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -"Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51 = 71,52 VRC, para elaboração do cálculo."-Adv. ILCEMARA FARIAS OAB 25.854, MARIA REGINA ZARATE NISSEL. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CLAU-DIA SOTO RODRIGUEZ, TAIS BARBOSA MAIA, ANDRE BAGGIO ANNIBELLI, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, MANU-ELA DE CARVALHO SANCHES, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, CAROLINA ERZINGER PEIXER e BI-ANCA MERES SILVA THEER-
- 47.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-568/2004-CEZAR FERNANDO DA CRUZ x JORGE IOSHIO IKEDA -Desp. de fl.512: "1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente dese-jam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, 3. Se inviável a transacÆo, nos termos do item 2 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intie-se."-Adv. LUIZ CARLOS PROENCA e LIRIAM SEXTO BRUSCH-
- 48 -DESPEIO-761/2004-SARAH MARESA GUERNIERI x MARIA TEREZINHA KOWASK BEZERRA -Desp. de fl.70: I- Cumpra-se o disposto no item 5.8.1 do CN, II- Antecipadas as custas processuais, nos termos do art.19 do CPC, expeça-se mandado executivo devendo ser observado o cálculo de fls.47/ 50. Int" - "Deve o EXEQUENTE dar cumprimento ao contido So. in - Bee'e Cale (DENTE) dat comprimento ao contido no art. 19 do CPC, no prazo de 5 dias".-Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-
- 49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-887/2004-BAN-

CO ABN AMRO REAL S/A x MOISES DE MARCO DOMIN-GUES -"Deve o Autor depositar as custas respectivas de avaliao, nos termos do art. 19 do CPC, c/c Regimento de Custas e Códigos de Normas que importam em R\$75,00 (CETENTA E CINCO REAIS). Guia/recibo, junto aos Oficios de Avaliaçoes, no 3º andar, Forum Cível."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUS-SAMOLIN e JOSE ALZAMORA NETO

50.-ACAO MONITORIA-916/2004-CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. x HOSPITAL MA-TERNIDADE NSA.SENHORA DO CARMO/PR -"Deve o Autor depositar as custas respectivas de avaliação, nos termos do art. 19 do CPC, c/c Regimento de Custas e Códigos de Normas que importam em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Guia/ recibo, junto aos Oficios de Avaliações, no 3º andar, Forum Cível."-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, ADRIANA BARRETO e OZEAS AGUIAR-

- 51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-990/2004-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x JOSE ANTONIO SIMOES -"Manifeste-se o AUTOR acerca da certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl.95."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-
- 52.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-1144/2004-MA-RIA APARECIDA CERQUEIRA DE MORAES x A. W. EM-PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -Desp. de fls.280;" Defiro o requerimento de suspensao da perícia pelo orazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, deve a requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos dos pelo Sr. Perito.Int."-Adv. GUILHERME HENRIOUE KU-RAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMO-TO PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA, FERNANDA DA SILVA MACHADO DE NORONH, AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-
- 53.-DECLARATINEXISTENCIA DE DEB.-1165/2004-MAI-NHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x BELGO MINEI RA PARTICIPACOES IND. E COMERCIO S/A- Tendo em conta a intençao manifestada pelas partes quanto ao interesse na composição amigavel, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 20 de abril de 2006, às 16h45min. Intinem-se. Adv. LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRI-GUES CHAVES, ABDA CRISTINA HANNUCH TOALDO, ANA LUCIA MACEDO MANSUR e NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHULTZ
- 54 -REV CONTRATO C/TUTELA ANTEC -1187/2004-RI-VALDO CLAUDINO OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A
  -Desp. de fls.133:" Reporto- me à decisao de fls.115/117.Int." - "Deve o autor efetuar o depósito da verba honorária pericial (total R\$836,00), em cinco dias".-Adv. ALEXANDRE FUR-TADO SILVA, CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
- 55.-EMBARGOS A EXECUCAO-1203/2004-HSBC SEGU-ROS (BRASIL) S/A x CESAR DIONISIO DA SILVA NOGUEI-RA -Desp. de fls.72:" ·s considerações do Senhor Perito (fls.68/69).Int."-Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSAL-VES ARAUJO, JOSE MADSON DOS REIS, PAULO SERGIO WINCKLER e ORIMAR CROCETTI DE FREITAS
- -EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1205/2004-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x ELENIR TEIXEIRA MANOEL GLISCZESKI -Desp. de fls.61:" Os bens descritos na certidao de fl.58 sao indispensáveis à sobrevivência digna do devedor e, por conseguinte, sao impenhoráveis. Portanto, dispicienda a valaição deles, que resta deferida. Certifique-se acerca do pa gamento da dívida ou do oferecimento de bens à penhora pelo devedor. Na hipótese de inércia do devedor, ao credor para indicar bens a fim de garantir a execuçao.Int."-Adv. ALEXAN-DRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARE-
- 57.-RESSARCIMENTO-1232/2004-GILCILONI AMORIM e itros x J. A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA. -Desp. de fls.297:"Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls.291.Int."-Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY, ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS, JEAN CARLO DE ALMEIDA RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU e DIEGO SABORIDO GAZZIERO
- 58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1308/2004-BAN-CO DO BRASIL S/A x ARC ALUMINIUM SYSTEM LTDA e outros -" Deve a parte Autora efetuar o complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$100,00, no prazo de 05 (cinco) dias. "-Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI e
- 59.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-1317/2004-MAR-CELO DE OLIVEIRA x JANSEN & JANSEN INCORPORA COES E CONSTRUCOES LTDA. e outros -Desp. de fls.345:"Cumpra-se integralmente o despacho de fls.336, devendo ser retificada a autuação do 2º volume dos presentes autos.Int."-Adv. SARA CECILIA ROCHA, APARECIDO SO-ARES ANDRADE, MARCOS FELDMAN FILHO, EMIR MARIA SECCO DA COSTA, BENEDITO APARECIDO TU-PONI JUNIOR, LOURIVAL BARAO MAROUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO e EUGENIO DE LIMA BRAGA-
- 60.-OBRIGACAO DE FAZER-1389/2004-LUIZ CARLOS SANSON e outros x MERCANTIL DE IMOVEIS LTDA -Desp. de fls.130:" Defiro o pedido de fls.129. Expeça-se o mandado de citação, observando o endereco indicado pelo autor "Int. -"Deve o autor efetuar o preparo das custas atinente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, no prazo de 05 (cinco) dias"-Adv. FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA, CRIS-TIANO BERNARDO ROVEDA, RICARDO GIOVANETTI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, OLIVIO HORACIO RODRI-GUES FERRAZ, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO. BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR

NAOUAF HALABI, THAIS HELENA ALVES ROSSA OAB-PR33903 e ANDRE MELLO SOUZA-

- 61 -REMOCAO DE INVENTARIANTE-1423/2004-AGANE-THA HAMM KLASSEN x DAVI MARQUES -"Manifeste-se o AUTOR acerca da certidao do Sr. Oficial de Justica de fl.42. Adv. DEBORA C.DE G.MOREIRA LOBO, BERNARDO RU-CKER e IVAN PAROLIN FILHO-
- 62.-COBRANCA (SUM)-1537/2004-CONDOMINIO CON-JUNTO RESIDENCIAL MAR DEL PLATA x PAULO ROBER-TO SCHULTZ e outros -Desp. de fls.25:" Oficie-se conforme requerido às fls.24, a fim de localizar o endereço da segunda ré.Int". - "Deve o autor efetuar o preparo das custas no valor de R\$28,00, no prazo de 05 (cinco) dias"-Adv. SERGIO DE ARA-GON FERREIRA e BARBARA MEINGAST PIVA - OAB
- 63.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-81/2005- x e outros -Desp. de fl.204: "1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaçao, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Inti-me-se."-Adv. RAFAEL GONCALVES NUNES, MARCIA MALLMANN LIPPERT, TARCISIO OUEIROZ CEROUEIRA OAB/RJ, JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI e EMERSON LOPES MIRANDA-
- 64.-COBRANCA (SUM)-83/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x SELMA CURY OGATA -Desp. de fls.160:" Faculto a manifestação da ré acerca dos docume tos de fls.156/159 (CPC, art.398).Int."-Adv. BEATRIZ SAN-TI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER e ROBSON FARI NASSIN-
- 65.-COBRANCA ORDINARIO-121/2005-BB ADMINIS-TRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x ANTONIO ALBUQUERQUE IGLESIAS -Desp. de fls.187:"Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, o integral cumprimento do despacho de fls.181.Int."-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARLINDO MENEZES MOLINA. AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS AL-BERTO STOPPA CARLOS MURILO PAIVA CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDSON SHOITI FU-GIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ FABIO SPAGNOLLI LISIAS CON-NOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CA CERES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNAN-DO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFA-NI, WERNER AUMANN, JOSE CARLOS CAL GARCIA FI-LHO, DANIEL MULLER MARTINS, NELSO RODRIGUES e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA-
- 66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-223/2005-CRM COMERCIO DE CAMINHOES LTDA. x LUCIANO CESAR PELANDA e outros -"Manifeste-se a EXEQUENTE acerca da certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl.55."-Adv. LUCIANO
- 67.-EXECUCAO PROVISORIA-428/2005-ZELINO FAVRE-TO e outros x RODOCIBRA TRANSPORTES RODOVIARI-OS LTDA e outros -Desp. de fls.419:" mantenho o despacho de fls.416. Insta salientr que a dispensa para o trânsito em julgado foi tao somente em relação as partes envolvidas no acordo. O que nada obsta que eventualmente terceiro prejudicado venha recorrer da decisao.Int." -Desp. de fls.421: "Publique-se o despacho de fls.419. Prossiga-se nos autos principais. Int" -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e RONILDO GON-
- 68 -COBRANCA (SUM)-435/2005-CONDOMINIO EDIFICIO TORREALTA x HARRINSON EDIVAL SAMARA- Designo nova audiência de conciliação para o dia 24/08/2006, às 16:00 horas. Cite-se conforme determinado no despacho de fls. 183, Intimem-se. \*\*\* Deve o autor pagar o valor de R\$ 20,50 referente · Carta Precatória de CitacÆo, bem como retirá-la \*\*\* Adv. LOLINNA CHAN e JUCELINA ESCARSO DA SILVA-
- 69.-OBRIGAÇÃO DE FAZER C/TUT.ANT.-450/2005-SAN-DRA GALVES ROSA e outros x JURITI ALIMENTOS LIMITADA e outros -Desp. de fls.259-260:" Vistos, etc. Tratam os presentes de açao de obrigação de fazer promovida por Sandra Galves Rosa e Marcelo Poletto Andreis contra Juriti Alimentos Ltda. e Díether Werninghaus sob a alegação de ter sido firmado um contrato de cessao de direitos societários entre as partes em outubro de 2004, mas que até o momento nao foi encaminhado pelos réus a registro na Junta Comercial, como lhes competia. Logo, serve a presente açao para compelir os réus à pror do registro. Em resposta denunciaram os réus já terem ajuizado acao de anulação do termo de cessão dos direitos societários em face dos inúmeros problemas que narra, em especial sobre a situação da empresa que nao foi devidamente esclarecida por ocasiao do negócio. Nao restam dúvidas que a presente açao e a açao anulatória e respectiva açao cautelar, ora em trâmite na comarca de Guaramirim/SC sao conexas, já que a causa de pedir mediata é idêntica, ou seja, todas se findam no contrato de cessao de direitos societários. É de se ver que o deslinde da acao anulatória trará inarredáveis consegencias a esta ação de obrigação de fazer, sendo inclusive prejudicial a esta. Em face da conexão e da competência territorial deste juízo de Curitiba, deve ser solicitado ao juízo de Guaramirim/SC que nos remeta os autos da ação ordinária e cautelar mencionados. Tal se deve pelo fato deste juízo estar prevento na medida em que a ação de obrigação de fazer é anterior à ação cautelar e ulatória e também porque foi eleito o foro desta comarca de

- Curitiba para dirimir quaisquer conflitos sobre o ajuste.Diante do exposto determino seja oficiado ao Juízo de Guaramirim. Após a remessa daqueles autos e apensamento a este, voltem os autos conclusos.Int." - " Deve o AUTOR dar cumprimento ao contido no art.19 do CPC, em cinco dias"-Adv. LUIZ FER-NANDO MARTINS BONETTE, LUCIANA MARINS DE OLIVEIRA, CELIO DALCANALE, MARTHA CARINA JARK STERN, IRINEU BIANCHI, PAULO LUIZ DA SILVA MAT-TOS e RICARDO LUIS MAYER-
- 70.-EMBARGOS A EXECUCAO-462/2005-UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A x JULIA CELIA DE OLIVEI-RA SOUZA -Desp. de fls.94:"·s considerações do Senhor Perito que deverá reformular a sua proposta de honorários na moeda vigente, ante a vedação constitucional.Int." - "Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (total R\$2,500,00), em cinco dias" -Adv. GERALDO NOGUEI-RA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTI-NHO e CLEIBE DE MORAES PALONE-
- 71 -INVENTARIO-471/2005-ADELINO SCHUSTER GOLL x ELZA GOLL (ESPOLIO) - "Manifestem-se as partes acerca do esboço da partilha de fls.103-104. (Total da avaliação R\$40,000,00), em cinco dias"-Adv. ERNANI MANCIA OAB 26.164 e ENEIDE LUCIA BODANESE-
- 72 REPARAÇÃO P/DANOS MORAIS E MT-486/2005-CE-SAR STRIQUER VIEIRA x TRANSPORTES ELSON C. AVI-LA LTDA -"Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R\$3.000,00), no prazo de 05 (cin--Adv. JOAO SERGIO RAUSIS e MARCOS HERIBER-TO HOLTZ-
- 73.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-596/2005-BANCO OURINVEST S/A x ADEMIR RAMOS DE PAULA -Desp. de fls.37:" Defiro o requerimento de conversao de fls. 26/27, manifestado pelo autor com fundamento no art. 4º do decreto-Lei nÁ 911/69, com a redaçÆo tia Lei nÁ 6.071/74 e converto a açao de busca e apreensao em açao de depósito.Retifique-se a autuação, os registros cartorános, inclusive no Cartório do Distribuidor. Cite-se o devedor na forma do art. 902 do CPC, para em 5 (cinco) dias entregar a coisa, depositá-la em juízo, consignar o valor do débito ou, querendo, contestar a acao, no mesmo prazo. Consigne-se no mandado as advertências do art. 285 e 319 do CPC.Int." - "Deve o AUTOR dar cumprimento ao contido no art.19 do CPC, em cinco dias" -Adv. SEBASTI-AO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERI-CO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-
- 74.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM)-641/2005-SO-NIA SUELI QUINTEIRO POLOVEY e outros x TEREZA GABARDO -Desp. de fls.52:"Manifestem-se os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do expediente de fls.49/50.Int."-Adv. JULIANA BUSO-
- 75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-677/2005-B. V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x FRANCISCO JERONIMO DA SIL-VA -"Manifeste-se o AUTOR acerca da certidao do Sr. Oficial de Justica de fl.23."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA. LEANDRO CABRERA GALBIATI e CELI FERREIRA TE
- 76.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-686/2005-SOLANGE DALKE x BRASIL TELECOM S/A -Desp. de fls.113:" Intime-se o patrono da autora para que subscreva a petiçao de fls.106/112 no prazo de cinco dias, sob pena de seu desentranhamento.Int."-Adv. NELTI GONCALVES DE SOU-ZA, SILVIANI IWERSON BARONE, SILVIA ASSUNÇAO DAVET ALVES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRI-GUES ALVES OAB/25.317, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS, JACKCIELI C. KAPFENBER-GER e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO-
- 77.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-875/2005-ALTAIR BOSING x FINANCEIRA ALFA S/A - CRED.FINANC.E IN-VESTIMENTOS -" Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas de correio, no valor de R\$10,00, no prazo de 05 (cinco) dias. "-Adv. ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO, CARLOS AU-GUSTO FAVERO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI. THAIS ALARCON ALBUQUERQUE, CRISTIANE VIEIRA DO NASC.SALVATICO, GILBERTO BRUNATTO DALABO-NA/15430/PR, MARCIA CRISTINA VAZ, RODRIGO RO-NALDO MARTINS R. DA SILVA, FLAVIO PENTEADI GE-ROMINI, ANELIZE SLOMP AGUIAR, CRISTIANE VIEIRA DO N. SALVATICO, WAGNER GARCIA STEVANELLI, ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA, MELISSA CUNICO SCHWAB, GUILHERME BUENO GUSSO, ADRIANO VIEI-RA DE MOURA, MARCIA CRISTINA VAZ, FRANCISCO AUGUSTO M.GONÇALVES e RODRIGO MARTINS TAKASHIMA-
- -ARROLAMENTO-975/2005-SONIA REGINA DE SOU-ZA OUENTAL x LUIZ EDMUNDO LOPES DE OUENTAL (ESPOLIO) -Desp. de fls.83:" Intimem-se os requerentes, com exceçao da inventariante, a comprovarem a qualidade de herdeiros do falecido Luiz Edmundo Lopes de Quental. Prazo de cinco dias. Após, apreciarei o pedido de levantamento (fls.70).Int."-Adv. GERALDO MOCELLIN-
- -COBRANCA (SUM)-986/2005-PAULO SERGIO NASCI-MENTO CARVALHO x SUL AMERICA CIA - Desp. de fls.66-67:" Muito embora pretenda o autor o julgamento antecipado da lide em face da documentação acostada, divergem as partes a respeito do grau de incapacidade do autor em face do acidente de trânsito que sofreu, divergência que comporta a dilação probatória com a realização de perícia médica. Diante do exposto, de oficio, determino a realização de prova pericial médiando como perito deste juízo o Dr. Osmar Miquelussi

da Silva. Insto ao perito que se posicione sobre o grau de inca pacidade do autor. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo de cinco dias. Vez que o aútor é beneficiário da Justiça Gratuita o pagamento do perito se dará ao final e será de responsabilidade do vencido. Com os quesitos nos autos intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e para que estime o valor de seus honorários, os quais, como dito, somente poderao ser pagos ao final. Int."-Adv. ROBSON FARI NASSIN, ADILSON DE CASTRO JU-NIOR, DANIELLA LETICIA BROERING OAB-30694 e SHEI-LA SANTANA DE OLIVEIRA-

0.-DECL.C/INDENIZ.C/TUT.ANTECIP.-1153/2005-SERA FINA DOMINGOS RITA x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA -Desp. de fls.93:"Defiro o pedido de fls.92, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, para a juntada da Carta de Preposto autenticada.Int."-Adv. ADERLAN ANGELO DE CAMARGO, MARIO JOSE DALCANALE, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e JOANA DE PAULA SANTOS-

81.-COBRANCA - ORDINARIO-1161/2005-BANCO DO BRASIL S/A x RAFAEL ERICO KALUF PUSSOLI -Desp. de fl.92: "1. No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130. 2. Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável, 3. Se inviável a transac Eo, nos termos do item 2 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Intimese."-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO. DI-MITRIA PIRIH MARANHAO, ANA FLORA BOUCAS RIBEI-RO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO e NEWTON JOSE DE SISTI-

82.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC- SUM-1318/2005-R. MONTEIRO CONFECCOES LTDA. x BANCO FINASA S/A -"Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondencia devolvida."-Adv. DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN-

83.-EXECUCAO PROVISORIA-1332/2005-NOEL PEDRO x GHASSAN YOUSSEF-"Deve o Autor depositar as custas respectivas de avaliação, nos termos do art. 19 do CPC, c/c Regimento de Custas e Códigos de Normas que importam em R\$ 205,00 (cento e dez reais). Guia/recibo, em anexo."-Adv. LE-ANDRO GALLI, LUIZ FERNANDO MOSCARDI, BOLES-LAU SLIVIANY e ALI FAUAZ-

84.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1360/2005-ICAL IMOBILIARIA CAJURU AILATAN LTDA x PAULO BERTO Sobre a contestaç Eo e documentos, bem assim acerca do aditamento à contestação, diga o autor no prazo legal.-Adv. RA-FAEL BOFF ZARPELON, DANIEL HENNING e PAULO

85.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1404/2005-RO-DOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x RO-DRIGO RICARDO DOS SANTOS -"Manifeste-se o AUTOR acerca da certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl.39."-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e PAULO CESAR C. GA-LHARDO-

86.-INTERDICAO-1424/2005-LIA TEREZINHA DOS SAN-TOS LECHENAKOSKI x ROMALINA DOS SANTOS -"Deve a parte autora retirar o Edital, no prazo de cinco dias."-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUS-TO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGA-CHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DI-ANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOU-ZA SCHMIDLIN, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE RE-GINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEI-RO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RO-DRIGUES OAB 18501 NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZE-TE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PA-CHECO e VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES

87.-ACAO MONITORIA-1426/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x METALNEWS METAIS LTDA e outros -Sobre os embargos à açao monitória, manifeste-se o embargado no prazo legal.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARA-ES, MARIA CRISTINA PONZETTO ZABEU 87494, NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN 155163, FERNANDA BAL-DOINO DE M. YAMAMOTO, LEONARDO XAVIER ROUS-SENO. SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK e PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA

88.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1436/2005-BAN-CO DIBENS S/A x WANDERLEY FERREIRA ALVES -"Manifeste-se o AUTOR acerca da certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl.25."-Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNAR-DES, CHANDER ALONSO MANFREDINI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUHLMANN PRO-VESI, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAR-ROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIA-NA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WIN-NA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DUS SANTOS WIN-CKLER JUNIOR, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFON-SO RATHUNDE, CRISTIANI DANI - OAB 17.247-B/SC, DARIANE MARQUES MARTINELLI, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MICHELE GEISER JACOB, KATIA REGINA NASC.BARLAVENTO SALES, MARIZA HELSDIN-GEN, SONIA REGINA CUNHA BREIDE, OLIVER JANDER COSTA PEREIRA e CAROLINE CARLESSO-

89.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1458/2005-BAN-CO DIBENS S/A x JOSELINO DA CONCEICAO -"Manifeste-se o AUTOR acerca da certidao do Sr. Oficial de Justica de fl.26."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO

SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES CHANDER ALONSO MANFREDINI MENEGOLLA, JULI-ANA MUHLMANN PROVESI, MAGGIE MARIANNE AN-THONIJSZ, MILTON BARROS DA ROSA, TATIANA KA-RIN DE MIRANDA, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RA-THUNDE, CRISTIANI DANI - OAB 17.247-B/SC, DARIA-NE MARQUES MARTINELLI, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MICHELE GEISER JACOB, KATIA REGINA NASC.BARLAVENTO SALES, MARIZA HELSDINGEN SONIA REGINA CUNHA BREIDE, OLIVER JANDER COS-TA PEREIRA, JARDEL JIME VICENTE e CAROLINE CAR-

90.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDI.-1510/2005-JOAO CORDEIRO ROCHA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A -"Manifeste-se o EXEQUENTE acerca da certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl.38."-Adv. FI-LIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FRE-DERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO. MARCOS CESAR VINHOTI e PEDRO RODERJAN REZEN-

91.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT,-102/2006-PATRI-CIA DE BARROS CORREIA CASILLO e outros x SERGIO JOSE DE BRITO FILHO e outros -Desp. de fls.243-244:" Admitido o pedido de emenda à petiçao inicial. Pedem os autores a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que ao réu seja determinada a regularização integral da obra contratada, inclu-sive com a concessão do "habite-se" pelos órgaos da administraçao. Do que consta dos autos o réu foi responsável apenas por parte da construção do imóvel em questao, já que a teria abandonado em seu curso. Logo, outro foi o responsável técnico pela conclusao dos trabalhos, mesmo porque o réu nao rece-beu integralmente os valores para concluir a obra, embora tenha recibo grande parte do valor ajustado. Por tais razoes, acrescentando-se o fato de que havera discussoes a respeito dos motivos que levaram o reu a deixar a obra bem como nao estando no contrato de prestação de serviços esclarecido de quem seriam as despesas para a obtenção da documentação de regu-arização da obra junto ao CREA, município e mesmo junto ao INSS, nao vislumbro no momento possibilidade de antecipaçao dos efeitos da tutela. Diante do exposto, nao havendo no momento prova bastante para imputar-se ao réu, integralmente a responsabilidade pela obtenção da documentação atinente à regularização da obra, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o réu para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze dias, com as advertências do dispos-to no artigo 285 do CPC.Int." - " Deve a parte autora efetuar o preparo das custas atinente à diligência do Sr. Oficial de Justino valor de R\$40.00, em cinco dias"-Adv. CAROLINA PI-MENTEL, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI \_ LETCHA-COSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHE CO DE OLIVEIRA, \_ VANESSA NOGUEIRA CALDAS SILV.MOTA, THAYNA KARIM POZZOBON e -

92.-REIVINDICATORIA-124/2006-JORGE ELOIR MAURER e outros x GONÇALVES E FARIAS LAVANDERIAS LTDA Desp. de fls.48:" Cite-se na forma da lei e mediante as prescriçoes de estilo (CPC, art.285 e 319).Int." - "Deve o AUTOR dar cumprimento ao contido no art.19 do CPC, em cinco dias" Adv. JORGE ELOIR MAURER-

#### 4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO JUIZ DE DIREITO: DR. EDUARDO NOVACKI

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	137	1162/2005
ADILSON LUIZ FERREIRA	6	207/1992
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	14	1336/1995
ADRIANA BOMFIM	55	1519/2001
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	99	1029/2004
ADRIANA HELLER RAMOS	53	956/2001
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	49	1110/1999
ALCEU CONCEICAO MACHADO	F 159	129/2006
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	28	453/1998
	66	415/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	47	976/1999
	124	509/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	83	78/2004
	88	380/2004
ALINE DE SOUZA BRASILIENS	94	635/2004
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	29	725/1998
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	64	303/2003
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	20	1188/1996
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL	119	254/2005
ANA CLAUDIA RHODEN	143	1276/2005
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	33	1355/1998
ANA PAULA CAPITANI	124	509/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	132	867/2005
ANA PAULA VIANA BARMANN	28	453/1998
	156	41/2006
	157	42/2006
	160	134/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	111	1372/2004
	117	132/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	27	292/1998
	76	1354/2003
ANDRE KREMPEL LOS	113	1430/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	89	400/2004
	94	635/2004
	106	1292/2004
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	159	129/2006
ANDRE LUIZ CALVO	145	1337/2005

IIÇA Parana			Z- lella   ZU/FeV/Z	2000	03
ANDRE OLSEMANN	37	179/1999	ELISANDRE MARIA BEIRA	67	419/2003
ANDRE OLSEMANN	117	132/2005	ELISANDRE WARIA BEIRA	104	1225/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI ANDREIA APARECIDA ZOWTYI	77 124	1374/2003 509/2005	ELIZEU MACIEL	76 104	1354/2003 1225/2004
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	84	172/2004	ELMIRA MULLER	48	1048/1999
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS ANTENOR CAMILI PENTEADO	2 11	461/1990 285/1995	ELOA DOS SANTOS MARQUES EMANUEL VITOR CANEDO DA S	35 95	68/1999 913/2004
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	27	292/1998	EMIR MARIA SECCO DA COSTA	108	1301/2004
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	76 67	1354/2003 419/2003	ERALDO LACERDA JUNIOR ERENI INES CASARIN	147 70	1403/2005 678/2003
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	34	39/1999		135	1048/2005
ANTONIO CARLOS EFING	37 39	179/1999 461/1999	ESTEVAO LOURENCO CORREA EUNICE FUMAGALLI MARTINS	137 15	1162/2005 357/1996
ANTONIO CARLOS KOPPE	67	419/2003	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	101	1114/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS ANTONIO ERNESTO DE LIMA	107 151	1294/2004 1529/2005	FABIANA BASSETTI DE SOUZA	145 80	1337/2005 51/2004
ARIOVALDO LOPES	165	151/2006	FABIANA SILVEIRA	52	368/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT ARMANDO BARBOSA LEMES	53 41	956/2001 547/1999	FABIO DE POSSIDIO EGASHIR FABIO FREITAS MINARDI	119 40	254/2005 476/1999
ARNALDO FERREIRA	100	1113/2004	FABIO ROGERIO B. F. DOS S	148	1409/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER BARBARA RIBEIRO VICENTE	10 127	604/1994 714/2005	FABIOLA BORGES MESQUITA FABIOLA MESQUITA	123 47	484/2005 976/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	60	740/2002	FABIOLA P CORDEIRO FLEISC	113	1430/2004
BENEDITO APARECIDO TUPONI BENEDITO JOSE DOS SANTOS	108 124	1301/2004 509/2005	FABRICIO VERDOLIN DE CARV FABRICIO ZILOTTI	117 48	132/2005 1048/1999
BLAS GOMM FILHO	81	74/2004	FERNANDA TROIAN	29	725/1998
CAMILLA TATIANE PILASTRE CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	113 132	1430/2004 867/2005	FERNANDO AUGUSTO SPERB FERNANDO FERREIRA ELIAS	159 48	129/2006 1048/1999
CARLA FABIANA EVERS	61	1085/2002	FERNANDO LUIZ DE SOUZA	3	683/1990
CARLOS ALBERTO BATISTA VA	110 36	1317/2004 105/1999	FERNANDO LUZ PEREIRA FERNANDO PISKE	156 3	41/2006 683/1990
CARLOS ALBERTO FARRACHA D CARLOS AUGUSTO FAVERO	138	1239/2005 368/2001	FERNANDO RICARDO PISKE	3	683/1990
CARLOS AUGUSTO FAVERO CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	52 149	1462/2005	FERNANDO ROCHA FILHO FERNANDO WILSON ROCHA MAR	39 116	461/1999 67/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	113 120	1430/2004	FLAVIA DANIELE GOMES FLAVIANO BELINATI GARCIA	18 86	919/1996
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA CARLOS MURILO PAIVA	148	258/2005 1409/2005	PLAVIANO BELINATI GAKCIA	86 154	313/2004 10/2006
CARLOS ROBERTO CLARO	15 134	357/1996	FLAVIO CESAR DE PAULA	39 111	461/1999
CARLOS ROBERTO DE MATOS CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR	134 9	1021/2005 488/1994	FLAVIO MENDES BENINCASA FLAVIO VIEIRA	111 76	1372/2004 1354/2003
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	67 104	419/2003	FRANCINE FREDERICO FRANCISCO FERRAZ BATISTA	111 26	1372/2004
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	9	1225/2004 488/1994	FRANCISCO FERRAZ BATISTA FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	46	104/1998 955/1999
CAROLINE DREHMER STEUERNA CAROLINE GARCETE RAMOS	167 113	155/2006 1430/2004	GENTIL DE ALMEIDA CAMPOS GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	73 150	1261/2003 1502/2005
CELSO FERNANDO GUTMANN	28	453/1998	GERALDO MOCELLIN	32	1180/1998
CELSO LOURENÇO DOS SANTOS	22 65	337/1997 323/2003	GERMANO DE SORDI BATISTA GERSON TIMM	119 73	254/2005 1261/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	161	135/2006	GILMAR BOLSI	117	132/2005
CHRISTIANN EDUARDO NUERNB CICERO JOSE ALBANO	67 27	419/2003 292/1998	GIOSER ANTONIO OLIVETTE C GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	146 39	1385/2005 461/1999
	76	1354/2003	GUILHERME DALOCE CASTANHO	104	1225/2004
CINTHIA PARPINELI CINTYA CONFORTI GONCALVES	26 124	104/1998 509/2005	GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK GYSELE VIEIRA SILVA	164 67	147/2006 419/2003
CLAUDIA BUENO GOMES	104	1225/2004		104	1225/2004
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI CLAUDIA PICOLO	124 80	509/2005 51/2004	HARRI KLAIS HELEN KATIA CASSIANO	75 67	1339/2003 419/2003
CLAUDIA REGINA BERTUOL	67	419/2003	HELENA MUSSOLINO	1	15/1987
CLAUDIO MARCELO BAIAK CLAUDIO ROBERTO GONDIM	130 35	806/2005 68/1999	HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	67 104	419/2003 1225/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	31	965/1998	HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR	119	254/2005
CLEBER DE PAULA BALZANELI CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	96 118	935/2004 245/2005	HUMBERTO R COSTANTINO IDELANIR ERNESTO	100 56	1113/2004 143/2002
CLEVEDSON MADINIIO TEIVEID	136	1147/2005	ICOD DA CH VA COUMEICVE	96	935/2004
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR CLOVIS TEIXEIRA	9 95	488/1994 913/2004	IGOR DA SILVA SCHMEISKE IGOR LUBY KRAVTCHENKO	85 8	282/2004 310/1994
CONCEICAO A. R. CARVALHO CRISTIANE BELINATI GARCIA	64 86	303/2003 313/2004	INDIANARA FARIAS DE CAMAR	17 84	879/1996 172/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	154	10/2006	IRENEU PETERS	31	965/1998
CRISTIANE SALDANHA CRISTIANO LUSTOSA	120 61	258/2005 1085/2002	IRINA MOREIRA DA FONSECA IRINEU GALESKI JUNIOR	48 9	1048/1999 488/1994
CRISTINA WATFE	113	1430/2004	ISABEL CRISTINA TELLES BO	120	258/2005
DANIEL HACHEM	19 51	1162/1996 1439/1999	ISABELA MANSUR SPERANDIO ISIS EMMANUELLE SEMIUEN M	125 39	537/2005 461/1999
	57	379/2002		148	1409/2005
	72 82	907/2003 76/2004	ITAMAR STEDILE IVANISE NEIVA D KORNELHUK	133 50	878/2005 1197/1999
	105	1264/2004	IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	33	1355/1998
	109 122	1305/2004 390/2005	IVO GOMES IVO SANTO JUNIOR	90 67	449/2004 419/2003
	152	1537/2005	IZABELA CRISTINA RUCKER C	145	1337/2005
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	153 119	7/2006 254/2005	IZABELLA CRISPILIO JACKCIELI CIOLA KAPFENBER	123 132	484/2005 867/2005
DANIELE DE BONA	28	453/1998	JACSON ROBERTO	120	258/2005
	156 157	41/2006 42/2006	JAMES J MARINS DE SOUZA JANAINA ROVARIS	39 27	461/1999 292/1998
DANIELE VALANDRO FARINA	47	976/1999		76	1354/2003
DANIELLE CHIAMULERA DARIANE MARQUES MARTINELL	93 140	490/2004 1252/2005	JANDER LUIS CATARIN JEFERSON A. TEIXEIRA TRIN	60 49	740/2002 1110/1999
DEFENSORIA PUBLICA	118	245/2005	JEFERSON ISIDORO MAFRA	17	879/1996
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	136 56	1147/2005 143/2002	JEFFERSON OSCAR HECKE JERDAL ALOISIO BORGES DE	112 39	1379/2004 461/1999
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	62 75	1093/2002 1339/2003	JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	148 40	1409/2005
DENIS NORTON RABY	15	357/1996	JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL JOAO CARLOS REQUIAO	33	476/1999 1355/1998
DIEGO RUBENS GOTTARDI	28 156	453/1998	JOAO EDUARDO LOUREIRO JOAO LEONELHO GABARDO FIL	26 161	104/1998 135/2006
	156	41/2006 42/2006	JOAO PASQUALI	17	879/1996
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR EDIVALDO APARECIDO DE JES	33 47	1355/1998 976/1999	JOAQUIM MIRO JOAQUIM MIRO NETO	33 33	1355/1998 1355/1998
EDSON DE SOUZA CARNEIRO	67	419/2003	JOCELIA APARECIDA LULEK	51	1439/1998
EDSON FOGACA DA SILVA EDSON SILVERIO CABRAL	7 60	752/1993 740/2002	JOECE KELI QUINTEIRO JOEL KRAVTCHENKO	112 17	1379/2004 879/1996
EDUARDO GARCIA BRANCO	104	1225/2004	JORGE ANDRES RODRIGUEZ BE	48	8/9/1996 1048/1999
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	58 126	551/2002 679/2005	JORGE AUGUSTO DE MATOS JORGE DIOGENES DE SOUZA	67 162	419/2003 145/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	27	292/1998	JOSAFA ANTONIO LEMES	109	1305/2004
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	76 3	1354/2003 683/1990	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO JOSE CARLOS ALVES SILVA	24 28	986/1997 453/1998
ELIANA TRIGUEIRO FONTES	119	254/2005	JOSE CESAR VALEIXO NETO	4	533/1991
ELIETE APARECIDA FILLUS ELIETE APARECIDA KOVALHUK	76 27	1354/2003 292/1998	JOSE CID CAMPELO	98 121	1017/2004 377/2005
ELIMAR SZANIAWSKI	87		JOSE CID CAMPELO FILHO	121	377/2005

				D-11	30
IOSE DA COSTA	11	205/1005	L MAUDICIO 1770 I OCCO	41	5.47/1000
JOSE DA COSTA JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	11 116	285/1995 67/2005	MAURICIO IZZO LOSCO MAURICIO KAVINSKI	41 30	547/1999 843/1998
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	39	461/1999	MAURICIO MUSSI CORREA	68	611/2003
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	14	1336/1995	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	1	15/1987
JOSE MANOEL MACEDO CARON JOSE MELQUIADES DA ROCHA	73 112	1261/2003 1379/2004	MAURO FONSECA DE MACEDO	18 131	919/1996 862/2005
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	112	1379/2004	MICHEL LAUREANTI	109	1305/2004
JOSE ORIOVALDO DE OLIVEIR	23	569/1997	MICHELLE LEBARBENCHON MAS	64	303/2003
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	47	976/1999	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	31	965/1998
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	103 42	1223/2004 628/1999	MIGUEL LUIZ CONTE MILTON CLEVE KUSTER	33 111	1355/1998 1372/2004
JOSE ROBERTO SPERANDIO	125	537/2005	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	111	1372/2004
JOSE RODRIGO SADE	121	377/2005	MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	50	1197/1999
JOSIANE ROLIM DE MOURA	99	1029/2004	MOISES BATISTA DE SOUZA	156	41/2006
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR JULIANA DE BARROS BLEY GA	6 141	207/1992 1255/2005	MONICA FERREIRA MELLO BIO MUMIR BAKKAR	111 88	1372/2004 380/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	41	547/1999	MUNIR ABAGGE	39	461/1999
JULIO CESAR DALMOLIN	149	1462/2005		148	1409/2005
JURACI BARBOSA SOBRINHO KARINE CRISTINA DA COSTA	1 28	15/1987 453/1998	MURILO CELSO FERRI MURILO CLEVE MACHADO	95 111	913/2004 1372/2004
RAKINE CKISTINA DA COSTA	66	415/2003	NAILOR CAETANO DA SILVA	148	1409/2005
	71	889/2003	NATACHA MACHADO FERREIRA	5	544/1991
	156	41/2006	NATANOEL ZAHORCAK	59	636/2002
	157 160	42/2006 134/2006	NELSON ANTONIO GOMES JUNI NEREU CARLOS MASSIGNAN	48 148	1048/1999 1409/2005
KARLA FERREIRA DE CAMARGO	132	867/2005	NICACIO GONCALVES FILHO	133	878/2005
KEITY SUTO TROMBELI	67	419/2003	NIVALDO MORAN	3	683/1990
VEV LEN CRIGHTAL E OLIFOGAR	104	1225/2004	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	53	956/2001
KELLEN CRISTINA F QUESSAD LAIS HELENA ANSELMI	111 124	1372/2004 509/2005	OCTAVIO CAMPOS FISCHER OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVE	132 53	867/2005 956/2001
LARISSA KALKMANN ARAUJO S	67	419/2003	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	60	740/2002
LARISSA KARLA DE PAULA SA	67	419/2003	OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	78	1610/2003
LAURA ISABEL NOGAROLLI LAURA JANE PIVATO CARNEIR	113 67	1430/2004 419/2003	OSMAR CARDOSO ROLIM OTTO JOAO LYRA NETO	139 129	1251/2005 775/2005
LAURY LUCIR GEREMIA	64	303/2003	OZIAS PAESE NEVES	37	179/1999
LAWRENCE WERGERKIEWICZ BO	90	449/2004	PATRICIA MICHELI FOLADOR	1	15/1987
LEANDRO CABRERA GALBIATI	66	415/2003	PATRICIA NANTES MARCONDES	156	41/2006
LEANDRO CARLO DE LIMA	71 120	889/2003 258/2005	PAULO AMBROSIO PAULO CESAR BULOTAS	63 69	1129/2002 670/2003
LEANDRO GALLI	43	647/1999	PAULO GUILHERME PFAU	52	368/2001
	90	449/2004	PAULO R PONTES	113	1430/2004
	141	1255/2005	PAULO ROBERTO BARBIERI	158	128/2006
LEONARDO FIGUEIRA MAURANO LEONARDO WERNER PEREIRA D	67 156	419/2003 41/2006	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA PAULO ROBERTO MACEDO	166 131	153/2006 862/2005
LEONARDO WERNER I EREIRA D	157	42/2006	PAULO SERGIO GUEDES	104	1225/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	91	453/2004	PAULO SERGIO WINCKLER	63	1129/2002
LEONEL STEVAM FILHO	143	1276/2005	PAULO VINICIUS DE B MARTI	119	254/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR LEONEL VINICIUS JAEGER BE	158 150	128/2006 1502/2005	PEDRO DORVALINO FELIPE PEDRO SCALCO	102 31	1204/2004 965/1998
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR	83	78/2004	PERI FERNANDES CORREIA	94	635/2004
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	1	15/1987	PERICLES JANDYR ZANONI	125	537/2005
LIVIA MARIA LOPES	165	151/2006	RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	28	453/1998
LOURIVAL BARAO MARQUES LOURIVAL BARAO MARQUES FI	83 83	78/2004 78/2004	REGINA A S PAGUSAT REINALDO EMILIO AMADEU HA	63 72	1129/2002 907/2003
LUCIA HELENA FERNANDES ST	15	357/1996	THE THE SECTION AS A SECTION AS	109	1305/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	115	1560/2004		122	390/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	27 76	292/1998 1354/2003	REINALDO JOSE ANDREATTA RENATA CESARIO PEREIRA GO	13 113	1221/1995 1430/2004
LUIS ROBERTO AHRENS	129	775/2005	RENATA MARACCINI FRANCO	159	129/2004
LUIZ ADRIANO VEIGA BOABAI	33	1355/1998	RENATA SILVA CASSIANO	67	419/2003
LUIZ ANTONIO DUARESKI	20	1188/1996	RENATO ALVES ROMANO	56	143/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	38 44	459/1999 712/1999	RENATO JOSE BORGERT RENATO MEDINA PASQUALI	74 17	1306/2003 879/1996
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	30	843/1998	RENATO RIBEIRO SCHMIDT	117	132/2005
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	5	544/1991	RENATO SERPA SILVERIO	114	1474/2004
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	31	965/1998	RICARDO CHEANG	21	1311/1996
LUIZ RICARDO P OLIVEIRA LUIZ RODRIGUES WAMBIER	111 145	1372/2004 1337/2005	RICARDO DA SILVA GAMA RICARDO DOS SANTOS ABREU	119 25	254/2005 1241/1997
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	47	976/1999	RICARDO MARCIO TONIETTO	124	509/2005
	123	484/2005	RICARDO RUSSO	120	258/2005
MAISA GORETI LOPES SANT A	62	1093/2002	RICARDO SAMPAIO	121	377/2005
MANOEL MOREIRA DE GODOY	75 165	1339/2003 151/2006	ROBERTA B. BITTENCOURT T. ROBERTA ONISHI	74 47	1306/2003 976/1999
MARA RUBIA CATTONI WOHLKE	17	879/1996	ROBERTTOTUSTI	123	484/2005
MARCELLO FABBIAN TEODORO	128	756/2005	ROBERTO CAMPOS HIDALGO	20	1188/1996
MARCELLO TABORDA RIBAS	147	1403/2005	ROBERTO CATALANO BOTELHO	150	1502/2005 1081/2001
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	120 9	258/2005 488/1994	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	54 119	254/2005
MARCELO MARCO BERTOLDI	39	461/1999	ROBSON ZANETTI	55	1519/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	47	976/1999	RODRIGO GHESTI	47	976/1999
MARCIA DIAS RUBINECK	124 67	509/2005 419/2003	RODRIGO SILVESTRE MARCOND	123 111	484/2005 1372/2004
MARCIA DIAS RUBINEER MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	4	533/1991	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	68	611/2003
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	111	1372/2004	ROGERIO MISSATO	52	368/2001
MARCIO ANTONIO SASSO	31 39	965/1998 461/1999	ROMULO SILVEIRA DA ROCHA ROSANA CHRISTINE HASSE	121 47	377/2005 976/1999
	148	1409/2005	ROSANGELA DA ROSA CORREA	94	635/2004
MARCO ANTONIO DE LIMA	151	1529/2005		106	1292/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	142	1272/2005		155	39/2006
MARCOS ANTONIO ZAITTER	61 110	1085/2002 1317/2004	ROSANGELA MARTINS FONSECA	47 123	976/1999 484/2005
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	37	179/1999	ROSE MARY B. DE CAMARGO V	20	1188/1996
	92	467/2004	ROSE MARY GRAHL	79	1679/2003
MARCOS BECHARA SANCHEZ	150	1502/2005	ROSIANE APARECIDA MARTINE	86	313/2004
MARCOS BUENO GOMES MARCOS ROBERTO HASSE	104 47	1225/2004 976/1999	RUBENS EDMUNDO REQUIAO	154 33	10/2006 1355/1998
MARGARETH ZANARDINI	45	778/1999	RUBENS REQUIAO	33	1355/1998
MARIA CRISTINA MELQUIADES	112	1379/2004	RUY PEDRO SCHNEIDER	120	258/2005
MARIA ILMA CARUSO	143	1276/2005	SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	25 47	1241/1997
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL MARIA MADALENA REGO BARRO	15 67	357/1996 419/2003	SANDRA LUCIA RONCH SANDRA REGINA SBORZ	47 61	976/1999 1085/2002
MARIA REGINA STORI CALVO	145	1337/2005	The state of the s	110	1317/2004
MARIA SILVIA TADDEI	33	1355/1998	SANDRO MANSUR GIBRAN	150	1502/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	94	635/2004	SANDRO WILSON PEREIRA DOS	39 26	461/1999 104/1998
	106 155	1292/2004 39/2006	SANTIAGO LOSSO SCHEILA CAMARGO COELHO TO	26 91	104/1998 453/2004
MARIANE RIBAS DE SOUZA	63	1129/2002	SEBASTIAO ANTUNES FURTADO	121	377/2005
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	123	484/2005	SELMA DOS SANTOS FERRAZ	150	1502/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA MARILU FERREIRA	47 67	976/1999 419/2003	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	94 106	635/2004 1292/2004
MARILZE LINDNER	48	1048/1999		155	39/2006
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	97	1007/2004	SERGIO LUIZ FERNANDES	62	1093/2002
MAURICIO HOLZKAMP	132	867/2005	I	75	1339/2003

SERGIO PRUDENTE DA SILVA	163	146/2006
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	132	867/2005
SHEILA MARIA TAKAHASHI	111	1372/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	120	258/2005
SILVIA MIDORI IZUMI MORIM	56	143/2002
SILVIO ANTONIO AGUIAR	96	935/2004
SONIA SANTANA LIMA BULOTA	69	670/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	91	453/2004
SUELI APARECIDA QUIMIE MI	11	285/1995
TARCISIO ARAUJO KROETZ	113	1430/2004
TATIANA KALKO	99	1029/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	77	1374/2003
	140	1252/2005
TELMA ROSANA DE LIMA P DO	64	303/2003
TERESA CELINA ARRUDA ALVI	145	1337/2005
TEREZA ERMELINO DOS SANTO	16	470/1996
THAIS PORTUGAL	110	1317/2004
THIAGO RICARDO DURSKI POL	151	1529/2005
TIHANA GUIMARAES PESSOA	129	775/2005
VALDECI WENCESLAU BARAO M	83	78/2004
VALDINEI SANTOS SILVA	28	453/1998
VALERIA CARAMURU CICARELL	83	78/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	28	453/1998
	156	41/2006
	157	42/2006
	160	134/2006
VANESSA TAVARES	39	461/1999
VICENTE PAULA DOS SANTOS	9	488/1994
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	129	775/2005
VICTOR ALEXANRE BOMFIM MA	129	775/2005
VICTORIA ESPINHEIRA FAINS	119	254/2005
VILSON STALL	15	357/1996
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	120	258/2005
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	64	303/2003
WALKYRIA LACERDA ARLANT	16	470/1996
WALTER FERNANDES	114	1474/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	115	1560/2004
WASHINGTON MANSUR SPERAND	125	537/2005
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	47	976/1999
WILIS ANTONIO MARTINS DE	144	1281/2005
WILSON BENINI	148	1409/2005
WILSON CANDIDO WENCESLAU	83	78/2004
1. ACAO DE REPARACAO DE DANOS	5 - 15/19	987 - IZONE-

- 1. ACAO DE REPARACAO DE DANOS 15/1987 IZONE-TE FATIMA DE LIMA X MIYAKO KUWAKI - Retirar o Oficio de fl. 213. - Advs. JURACI BARBOSA SOBRINHO, MAU-RICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUS-SOLINO, LISIANE CORDEIRO TRINKEL E PATRICIA MI-CUEL LEOLADOR WALDRAGE
- 2. ACAO DE DESPEJO 461/1990 ERNESTO HERBERT LOEWEN x MATRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE FER-TILIZANTES LTDA - Defero (fl. 191) Aguarde-se pelo prazo de 60 días. Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS.
- 3. ARROLAMENTO DE BENS 683/1990 ROBERTO TESSARI x CARLOS AMADEU TESSARI e outro Tome-se a termo a retificação de fls. 261-262. Assinar termo (salvo). Advs. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE, NIVALDO MORAN, FERNANDO PISKE, FERNANDO RICARDO PISKE e FERNANDO LUIZ DE SOUZA.
- 4. REPARACAO DE DANOS 533/1991 DIONE CORREA RIBAS e outro x UILLINGTON CARLOS MURAN e outro Intime-se os exeqüentes para providenciarem o andamento do feito. Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO e MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO.
- 5. ACAO DE REPARACAO DE DANOS 544/1991 ROGERIO SBITIKOWSKI x GILDA M SILVEIRA DA LUZ Manifeste-se o Exeqüente. Advs. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA e NATACHA MACHADO FERREIRA.
- 6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 207/1992 CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x LEO PIVA e outro Retornem ao arquivo provisório. Advs. ADILSON LUIZ FERREIRA e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.
- 7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 752/1993 LI-LIA CRISTINA MILANO x ELIZABETH SANDRA G RIBEI-RO - Encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para atualização do débito. Após, dê-se ciência às partes. Intimem-se. - Adv. EDSON FOGACA DA SILVA.
- 8. ORDINARIA 310/1994 LOURENCO CARLOS DE MORA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA Arquive-se, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Adv. IGOR
- 9. INVENTARIO E PARTILHA 488/1994 KATHIA SUSA-NA ALMEIDA e outros x JOAO ALMEIDA (ESPOLIO) - Intime-se a Inventariante para que providencie pelo andamento do feito. - Advs. VICENTE PAULA DOS SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR, IRINEU GALESKI JUNIOR, CLE-VERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA.
- 10. ACAO DE INSOLVENCIA 604/1994 ARNALDO FERREIRA MULLER x CARLOS ALBERTO ALVES e outro Intime-se o requerente para informar acerca do processamento do Agravo de Instrumento. Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER.
- 11. ACAO DE COBRANCA (SUM) 285/1995 VICOPLEX IND E COM LTDA x VIDRACARIA VIDROMAR LTDA e outros Manifeste-se a requerente. Advs. ANTENOR CAMILI PENTEADO, JOSE DA COSTA e SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO.
- 12. ACAO DE COBRANCA (ORD) 655/1995 BANCO BOAVISTA S/A x GRANINFO INFORMATICA & PROJETOS LTDA Manifeste-se o requerente. Adv. DANIEL HACHEM.
- 13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 1221/1995

- BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS X DIRECTA SEGUROS CORRETORA E ADMINISTRADORA LTDA Inime-se o exeqüente para providenciar o andamento do feito. Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA.
- 14. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 1336/1995 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x BOASAFRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros Defiro (fl. 152). Aguarde-se, por 90 (noventa) dias, o cumprimento integral da carta precatória. Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA.
- 15. ACAO DE DISSOL DE SOC COM 357/1996 JOAQUIM CZECH VERMOEGENSVERWALTUNGS KG x MSM COM DE MAQUINAS E EQUIP INDUSTRIAIS LTDA e outros Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se. Advs. DENIS NORTON RABY, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHE-ER, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e CARLOS ROBERTO CLARO.
- 16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 470/1996 MARIANA ESTELA CRISTINA SANTORO x ALVARO MANGINELLI Manifeste-se o Exeqüente. Intime-se. Advs. TEREZA ERMELINO DOS SANTOS e WALKYRIA LACERDA ARI ANT
- 17. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE 879/1996 EQUITEL S/A EQUIP E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES x JUMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. Advs. IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENKO, JEFERSON ISIDORO MAFRA, JOAO PASQUALI, RENATO MEDINA PASQUALI e MARA RUBIA CATTONI WOHLKE.
- 18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 919/1996 BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A e outro Manifeste-se o Exeqüente. Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e FLAVIA DANIELE GOMES.
- 19. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE 1162/1996 BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCAN-TIL x CONSTRUTORA CARVALHO GUIMARAES LTDA Manifeste-se a Requerente. Intime-se. Adv. DANIEL HACHFM
- 20. ACAO DECLARATORIA (ORD) 1188/1996 CRISTIA-NE CAMARGO PASQUINI e outro x JOMAR FERNANDES ZANELLO e outro - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Advs. ALVARO DIRCEU DE CA-MARGO VIANNA, ROSE MARY B. DE CAMARGO VIAN-NA, LUIZ ANTONIO DUARESKI e ROBERTO CAMPOS HIDALGO.
- 21. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO 1311/1996 WHY KEN CHEANG x HIDROSINOS INDUSTRIA DE BOMBAS LTDA Retirar oficios de fls. 221/222. Adv. RICARDO CHEANG
- 22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 337/1997 CONSTRUFER COM E REPRESENTACAO DE FERRAGENS LTDA x NILTON ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA e outro Manifeste-se a exeqüente. Adv. CELSO LOURENÇO DOS SANTOS.
- 23. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO 569/1997 OTTILIA LUIZA GOLDMANN x LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA (ESPOLIO) e outro Intime-se o Exeqüente para que providencie pelo andamento do feito. Adv. JOSE ORIOVALDO DE OLIVEIRA.
- 24. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 986/1997 GILSON JOSE GUIDDOLIN ME x VINICIO COSTA BRUNI Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.
- 25. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 1241/1997 LAURENTINA BARBIOTT MIGUEL x ISRAEL COUTINHO BOREL e outro Defiro (fl. 119). Oficie-se na forma pretendida. Ao pagamento das custas para expedição de oficio no valor de R\$ 7,00 (sete reais) Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU.
- 26. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 104/1998 NEWTON ALCANTARA INFANTE VIEIRA x MARCIO FERREIRA DA SILVA e outros Arquivem-se. Advs. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI, JOAO EDUARDO LOUREIRO e FRANCISCO FERRAZ BATISTA.
- 27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 292/1998 UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x DOMINGOS MARTINS DE SOUZA e outro Retifique-se e anote-se nos registros e autuação a nova denominação da Exeqüente da Exeqüente. Defiro o pedido de fl. 127. Intimem-se na forma pretendida. Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREI-RA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e JANAINA ROVARIS.
- 28. ACAO DE DEPOSITO 453/1998 BBA CREDITAMSTALT COM DE CRED FIN E INVESTIMENTO x HAROLDO MENDES Defiro (fls. 191). Aguarde-se no arquivo provisório, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Intimem-se Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, ANA PAULA VIANA BARMANN, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA , RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, JOSE CARLOS ALVES SILVA, VALDINEI SANTOS SILVA e CELSO FERNANDO GUTMANN.
- 29. ACAO DE DEPOSITO 725/1998 GUARARAPES AD-

- MINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO GENOEL GODOY - Intime-se a exequente para prov nto do feito, Advs. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN.
- 30. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 843/1998 -BANCO BANDEIRANTES S/A x VON STEINKIRCH CIA LTDA e outros - Manifeste-se o exequente. - Advs. LUIZ FER-NANDO BRUSAMOLIN e MAURÍCIO KAVINSKI.
- 31. INVENTARIO E PARTILHA 965/1998 BANCO DO BRASIL S/A x INES MARIA CARVALHO e outro - Manifes-te-se a Inventariante. Intime-se. - Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, MARCIO ANTO-NIO SASSO, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, IRE-NEU PETERS e PEDRO SCALCO.
- 32. ACAO DE COBRANCA (SUM) 1180/1998 NEDSON ANTONIO DE OLIVEIRA X DIRMA OLIVEIRA LIMA e outro - Retirar o Oficio de fl. 165. - Adv. GERALDO MOCEL-
- 33 ACAO DE COBRANCA (ORD) 1355/1998 PETRO-BRAS DISTRIBUIDORA S/A x SWEDISH MATCH DO BRA-SIL S/A - Tendo-se em vista que foi aventada a possibilidade de conciliação, designo a audiência prevista no artigo 331, do CPC para o dia 17/06/2006 às 13h30min. Intimem-se. - Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, RUBENS REQUIAO, JOAQUIM MIRO NETO, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, MARIA SILVIA TADDEI, JOAO CARLOS REOUIAO, MIGUEL LUIZ CON-TE, JOAQUIM MIRO, LUIZ ADRIANO VEIGA BOABAID e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO.
- 34. ACAO DE COBRANCA (SUM) 39/1999 CONDOMINIO EDIFICIO SAO GABRIEL x MOUTIH OBRAHIM Intime-se o Requerente para que providencie pelo andamento do feito. - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO.
- 35. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL 68/1999 DIS-TRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x JO CELEI CONCEICAO HOFMANN ZAMAPIERI (PES JURI-DICA) - Defiro (fl. 69-70). Oficie-se na forma Pretendida. Deve a parte antecipar as custas referentes a expedição de três oficino valor de R\$ 21.00 (vinte e um reais). - Advs. ELOA DOS SANTOS MARQUES e CLAUDIO ROBERTO GONDIM.
- 36 ACAO DE REPARAÇÃO DE DANOS 105/1999 CE-ZAR LUIZ HOOGEVOONINK x KOLYNOS DO BRASIL LTDA - Manifeste-se o Requerente. Intime-se. - Adv. CAR-LOS ALBERTO BATISTA VARGAS
- 37. ACAO MONITORIA 179/1999 BANCO REAL S/A x JAYME AUGUSTO DA COSTA E SILVA - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, OZIAS PAESE NEVES, ANTONIO CARLOS CORDEIRO e ANDRE OLSEMANN.
- 38. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 459/1999 -FRANCISCO PEDROSO DE MORAES x ELIAS ALEXAN-DRINO DE SOUZA - Defiro (fl. 33). Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA RO-
- 39. EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL 461/1999 -BANCO DO BRASIL S/A x LETSTRADE S/A EXPORTACAO E IMPORTACAO e outros - Aguarde-se o julgamento do recurso na ação revisional. - Advs. MUNIR ABAGGE, ISIS EMMANUELLE SEMIUEN M LIMA, MARCIO ANTONIO SASSO, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO, AN-TONIO CARLOS EFING, JAMES J MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MAR-CO BERTOLDI, FLAVIO CESAR DE PAULA, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SAN-TOS, VANESSA TAVARES e JOSE GUILHERME DUARTE
- 40. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) 476/1999 ELSA ALBENTON DE LIMA x HOSPITAL E MATERNIDADE HAUER - Intime-se a exequente para provide ento do feito, - Advs. FABIO FREITAS MINARDI e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK.
- 41. ACAO MONITORIA 547/1999 BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSANGELA DE ARAUJO - Retirar Oficios fls. 256, 257, 258 e 259. Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES e MAURICIO IZZO LOS-
- 42. ACAO DE INDENIZAÇÃO (ORD) 628/1999 CONDO-MINIO EDIFICIO PANAMBI x E M BARNI & CIA LTDA ENGECIVIL - Retirar oficio de fl. 267. - Adv. JOSE ROBER-TO DUTRA HAGEBOCK.
- 43. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO 647/1999 ESPO-LIO DE MOSHE KLEIN e outro x LAUDIMIR LUIZ LOOS e outros - Ante o comparecimento voluntário da ré, revogo o despacho de fl. 66. Manifeste-se o autor sobre a defesa. Intime-se. Adv. LEANDRO GALLI.
- 44. ACAO DE REPARAÇÃO DE DANOS 712/1999 MAR-CELO MARTINS DA FONSECA x HOSPITAL NOVO MUN-DO LTDA - Defiro (fls. 504). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA
- 45. ACAO ORDINARIA 778/1999 LUIZ OTAVIO BLIT-ZKOW SYDNEY e outro x BANCO ITAU S/A - Intime-se a exequente para providenciar o andamento do feito. Adv. MAR-GARETH ZANARDINI.
- ACAO DE INDENIZACAO (SUM) 955/1999 DORI-VAL DE OLIVEIRA LACERDA x RUI ADAMI e outros - Intime-se as exequentes para providenciarem o andamento do fei-

- . Adv. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES.
- 47. ACAO DE DEPOSITO 976/1999 BANCO VOLKSWA GEN S/A x LUCIANO NART - Aguarde-se a devolução da carta precatória. - Advs. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, DANIELE VALANDRO FARINA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSAN-DRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBER-TA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, FABIOLA MESQUITA, RODRIGO GHESTI, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, MARCOS ROBERTO HASSE, SANDRA LUCIA RONCH e ROSANA CHRISTINE HASSE.
- 48 ACAO DE CORRANCA (SUM) 1048/1999 INGO RIS-TOW x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e outro - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Advs. NEL-SON ANTONIO GOMES IUNIOR ELMIRA MULLER JOR GE ANDRES RODRIGUEZ BERRIOS, IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI, MARILZE LINDNER e FERNANDO FERREIRA ELIAS.
- 49 EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL 1110/1999 CELSO QUINTINO DA SILVA e outro x DULCE DE ALMEI-DA CREPARDI e outros - Defiro (fl.232). Intime-se na forma oretendida. Ao preparo das custa da carta de intimação no va-or de R\$ 20,00 (vinte reais). - Advs. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE.
- EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 1197/1999 CATERINA FRANZIL VARIOLA x JOSE RUBENS CLEMEN-TE e outro - Defiro (fl. 138) Ao Contador. - Advs. IVANISE NEIVA D KORNELHUK e MITSUYO FUGIMOTO STONO-
- 51. ACAO MONITORIA 1439/1999 BANCO ABN AMRO S/A x AMJ TEXTIL IMPORRTACAO E EXPORTACAO LTDA -Ao preparo das custas de ambos os processos no valor de R\$73,30 (setenta e três reais e trinta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fls. 339-340. - Int. Advs. DANIEL HACHEM e JOCELIA APARECIDA LULEK.
- 52 EXECUÇÃO TITULO EXTRAHIDICIAL 368/2001 -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PLASTIFELIX RECUPERADORA DE PLASTICOS LTDA e outros - Retirar Oficios de fls. 116 à 125. - Advs. PAULO GUILHERME PFAU, CARLOS AUGUSTO FAVERO, ROGERIO MISSATO e FA-BIANA SILVEIRA
- 53. ACAO DE DEPOSITO 956/2001 BANCO VOLKSWA-GEN S/A x ANDRE LUIZ MARTINS - Retirar edital de fl. - Advs. OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES, ADRIA NA HELLER RAMOS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR
- 54. ACAO DE DEPOSITO 1081/2001 SERVOPA ADMI-NISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AGEU GO-MES - Manifeste-se a Requerente. - Adv. ROBERTO DE OLI-VEIRA GUIMARAES.
- 55. ACAO COMINATORIA 1519/2001 INCOMATI MA-DEIRAS LTDA x COPAMAL - COMPANHIA PARANAENSE DE MADEIRAS LTDA - Na atual sistemática do Código de Processo Civil, o cálculo de atualização do débito não incumbe ao Contador do Juízo, mas à parte Exeqüente (art. 614, II). Intime-se o Exequente para que providencie. - Advs. ROBSON ZANETTI e ADRIANA BOMFIM.
- ACAO DE DEPOSITO 143/2002 BANCO SANTAN-DER BRASIL S/A x DESKSITE INFORMATICA PRODUTOS LTDA - Manifeste-se o Requerente. - Advs. RENATO ALVES ROMANO, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, DEME-TRIO OLIVEIRA DE PAULA e IDELANIR ERNESTO.
- 57. ACAO MONITORIA 379/2002 BANCO ITAU S/A x KIYOSHI KAWAMOTO e outros - Manifeste-se o Requerente. Intime-se. - Adv. DANIEL HACHEM.
- 58 ACAO MONITORIA 551/2002 TRANSOCEANICA PASSAGENS E TURISMO LTDA x ABEL RIBEIRO DE PON-TES - Defiro (fl. 71), Oficie-se na forma pretendida, Ao preparo das custas para expedição do Oficio no valor de R\$7,00 (sete reais). - Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.
- 59. COBRANCA 636/2002 BANCO NACIONAL S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x HOT LINE COM E AS-SIST TECNICA EM COMPUTADORES LTDA e outro - Ante a insistência do Requerente, encaminhem-se os autos ao Con tador, devendo este suportar as custas para a elaboração do cálculo. Intime-se. Adv. NATANOEL ZAHORCAK.
- 60. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 740/2002 -CRAS FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA ANDREATTA - Retirar o Oficio de fl. 181. - Advs. JANDER LUIS CATARIN, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e EDSON SILVERIO
- 61. ACAO DE DEPOSITO 1085/2002 CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DAR-CI DOMINGUES DOS SANTOS - Aguarde-se por 30 (trinta) dias, a manifestação da Requerente. Intime-se. - Advs. MAR-COS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA, CARLA FABIANA EVERS e SANDRA REGINA SBORZ.
- 62. EXECUCAO HIPOTECARIA 1093/2002 BANCO BRA-DESCO S/A x SUPERMERCADO MONTREAL LTDA - ME e outro - Nomeio Inventariante a Sra. SIMONE COZER DA MOTTA RIBEIRO, que deverá prestar compromisso legal n prazo de 05 (cinco) dias, bem como informar se pretende a conversão da presente para o rito de Arrolamento. Intime-se-a para que junte, ainda, certidão negativa de tributos Municipais nais e Federais. - Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES,

- DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e MAISA GORETI LOPES
- 63 EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL 1129/2002 -YUKIO SUGUIMOTO x PEDRO MELNISKI e outro - Defiro (fl. 247). Ao contador. Após, dê-se ciência às partes do teor do ofício de fl. 249 e 251. - Advs. PAULO AMBROSIO, MARIA-NE RIBAS DE SOUZA, PAULO SERGIO WINCKLER e RE-GINA A S PAGUSAT.
- 64. INVENTARIO E PARTILHA 303/2003 SIMONE CO-ZER MOTTA RIBEIRO x LUIZ GONZAGA DA MOTTA RI-BEIRO (ESPOLIO) - Nomeio Inventariante a Sra. SIMONE COZER DA MOTTA RIBEIRO, que deverá prestar compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informar se pretende a conversão da presente para o rito de Arrolamento. Intime-se-a para que junte, ainda, certidão negativa de tributos Municipais, Estaduais e Federais. - Advs. ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, MICHELLE LEBARBENCHON MAS-SIGNAN, LAURY LUCIR GEREMIA, TELMA ROSANA DE LIMA P DOS SANTOS, CONCEICAO A. R. CARVALHO MOURA e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.
- 65. EMBARGOS A EXECUCAO 323/2003 NILTON AL-BERTO DA SILVA OLIVEIRA x CONSTRUFER - COMER-CIO E REPRES DE FERRAGENS LTDA - Intime quente para providenciar o andamento do feito. - Adv. CELSO LOURENCO DOS SANTOS.
- 66. ACAO DE DEPOSITO 415/2003 BANCO PANAMERI-CANO S/A x EVANDRO LUIZ BLAU - Retirar Oficio de fl. 112. - Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STA-BACH.
- 67. ACAO DE REVISAO CONTRATUAL 419/2003 HUM-BERTO MALUCELLI NETO x CREDICARD S/A ADMINIS-TRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Intime-se o réu para cumprir o determinado em fl. 680, no prazo improrrogável de 5 dias, sob as penas previstas no artigo 359 do Código de Processo Civil. - Advs. CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VE-RON, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, KEITY SUTO TROMBELI, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADA-LENA REGO BARROS W ALMEID, GYSELE VIEIRA SIL-VA. LARISSA KALKMANN ARAUJO SILVA. LARISSA KARLA DE PAULA SA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, MARILU FERREIRA, MARCIA DIAS RUBINECK, CLAU-DIA REGINA BERTUOL. LAURA JANE PIVATO CARNEJ-RO, EDSON DE SOUZA CARNEIRO, HELEN KATIA CAS-SIANO, RENATA SILVA CASSIANO, CHRISTIANN EDUAR-DO NUERNBERG ANTONIO CARLOS KOPPE IVO SAN-TO JUNIOR, JORGE AUGUSTO DE MATOS e LEONARDO FIGUEIRA MAURANO.
- . EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 611/2003 -CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x RUTH DOS SANTOS LOPES - Intime-se a exeqüente para providenciar o andamento do feito. - Advs. MAURICIO MUSSI COR-REA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR.
- 69. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) 670/2003 ANDREA CARLA TUCHOLSKI DE LARA e outro x RIO BRANCO AQUISICAO E ADMINISTRACAO DE CREDITOS L - Defiro (fl. 110). Intimem-se na forma pretendida. Ao pagan das custas de intimação. - Advs. PAULO CESAR BULOTAS e
- 70 ACAO DE COBRANCA (SUM) 678/2003 CONDOMI-NIO EDIFICIO SOLAR DO INFANTE x ANTONIO ZAIONS FILHO - Intime-se o Exequente para que providencie pelo andamento do feito. - Adv. ERENI INES CASARIN.
- 71. EXECUCAO 889/2003 FINAUSTRIA CIA, DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE ELOI DE OLIVEIRA -Retirar os Oficios de fls. 92, 93, 94, 95, 96 e 97. Advs. LEAN-DRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COS-
- 72. ACAO ORDINARIA 907/2003 RICCARDO PIRRI x BANCO BRADESCO S/A - Intime-se a Requerida para que providencie, guerendo, a execução do julgado, - Advs. DANI-EL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.
- 73. ARROLAMENTO SUMARIO 1261/2003 ALEXANDRE GLASER GUTIERREZ e outros x LYDIA RODBARD GLA SER - Manifeste-se o Inventariante. Intime-se. - Advs. GER-SON TIMM, JOSE MANOEL MACEDO CARON e GENTIL
- 74. EMBARGOS DE TERCEIRO 1306/2003 RAUL CAR-RILHO BRILHANTE e outro x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o autor. - Advs. RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS.
- 75. EMBARGOS A EXECUCAO 1339/2003 SUPERMER-CADO MONTREAL LTDA-ME e outro x BANCO BRADES-CO S/A - Defiro (fl. 445). Aguarde-se por mais 20 (vinte) dias Intimem-se. - Advs. MAISA GORETI LOPES SANT ANA. HARRI KLAIS, SERGIO LUIZ FERNANDES e DENIO LEI-TE NOVAES JUNIOR.
- ACAO DE REVISAO DE CONTRATO 1354/2003 CAR-LOS ALBERTO BARROS x UNIBANCO S/A - Arquivem-se os autos. - Advs. ELIZEU MACIEL, FLAVIO VIEIRA, AN-TONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA FILLUS, JANAINA ROVA-RIS e CICERO JOSE ALBANO.
- 77 ACAO DE DEPOSITO 1374/2003 BANCO PANAME-RICANO S/A x ANA ROSA PEREIRA DA COSTA - Em razão de que o atual entendimento dominante perante o Egrégio Trinal de justiça do Paraná é o de que o devedor fiduciário não

- e equipara ao depositário, indefiro o pedido de prisão da Requerida. Intime-se o Requerente para, querendo, obter a satisfação de seu direito por ação própria. Diligências necessárias. Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e TATIANA VALES-
- 78. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 1610/2003 -LUIZ ROBERTO CORREA x ALCENIR GELINSKI - Retira Oficio de fl. 76. - Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO
- 79. ACAO DE REPARACAO DE DANOS 1679/2003 ELETRICIDADE SANTOS LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - Retirar Precatoria de fl. 205. Adv. ROSE MARY GRAHL.
- 80. ACAO DECLARATORIA (SUM) 51/2004 MIROSLAU GLUSZCZYNSKI x JOEL PEIXOTO SANTOS - Defiro (fl. 103-104). Oficie-se na forma pretendida. Ao pagamento das custa de dois Oficios no valor de R\$ 14.00 (quatorze reais) -Advs. CLAUDIA PICOLO e FABIANA BASSETTI DE SOU-
- 81. ACAO DE DEPOSITO 74/2004 BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA x JOSE CARLOS SOUZA MACHADO e outros - Retira o Oficio de fl. 198. - Adv. BLAS
- 82. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 76/2004 -BANCO BRADESCO S.A. x STARMOTO LTDA e outro -Aguarde-se no arquívo provisório, com baixa apenas no boletim mensal de movimento forense, a manifestação da parte in-teressada. - Adv. DANIEL HACHEM.
- ACAO DE BUSCA E APREENSAO 78/2004 BANCO ABN AMRO REAL x GLEIDE DE FARIAS - Remetam-se os autos ao contador, para a atualização do cálculo de fl. 91. Em siguida, intime-se a Requerida, pessoalmente para complementar o depósito, sob pena de ser considerada não purgada a mora e julgado procedente o pedido da inicial. - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO e LOURIVAL BARAO MAROUES FILHO.
- 84. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO 172/2004 RO-BERTO GUIRAUD e outro x BANCO ITAU S/A - Do contido em fls. 334-335 dê-se ciência aos Requerentes. Após, voltem para sentença. - Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA.
- 85. ACAO MONITORIA 282/2004 METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x NABI JOSE DE BRITO FILHO - Não há nulidade na citação por edital, eis que o ora Executado havia sido citado pessoalmente para a ação monitória e que certições de inexistência de bens foram juntadas aos autos (fls. 55-63), bem como foram encetadas diligências em outro endereço indicado pelo registro de Imóveis. Rejeito, pois, a objeção de fl. 123. À avaliação. Diligências necessárias. Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE.
- 86. ACAO DE BUSCA E APREENSAO 313/2004 BANCO FINASA S/A x JOSE CESAR CORREIA DE LIMA Manifeste-se a Requerente. - Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIA-NE APARECIDA MARTINEZ.
- EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL 378/2004 MI-GUEL ZEGHBI e outro x JOAO EDINOR DE OLIVEIRA JR e outro - Manifestem-se os exeqüentes. - Adv. ELIMAR SZANI-
- ACAO DE REVISAO DE CONTRATO 380/2004 CLEO-NICE BITTENCOURT VIEIRA RODRIGUES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Defiro (fl. 50). Aguarde-se na forma pretendida. Intime-se. - Advs. MUMIR BAKKAR e ALEXAN-DRE NELSON FERRAZ.
- ACAO DE BUSCA E APREENSAO 400/2004 UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x ODI-NEIA RECH - Manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça fl. 45 verso. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.
- 90. ACAO DECLARATORIA (ORD) 449/2004 EMERSON EWALD DIRCKSEN x RENOVAR COM DE ELETRODO-MESTICOS MOVEIS E CARPETES e outro - Abra-se vista dos autos a 2ª Requerida. - Advs. LEANDRO GALLI, IVO GOMES e LAWRENCE WERGERKIEWICZ BORDIGNON.
- ACAO MONITORIA 453/2004 CONSTRUTORA PUS-SOLI S/A x COENGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMEN-TOS LTDA - Expeça-se mandado de penhora na forma pretendida. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO
- 92. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO 467/2004 FLORISBELA DE LIMA PASQUINI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Manifeste-se a Requerida, Intime-se, - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
- 93 ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA 490/2004 LIDIA DE GOES LOBO e outros x DOMINGOS BETTEGA e outros -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Intimem-se. - Adv. DANIELLE CHIAMULE-
- 94 ACAO DE BUSCA E APREENSAO 635/2004 BANCO DIBENS S/A x LUCINALDO ZEN DA PAIXAO - A Sanepar não possui cadastro de consumidores por nome e sim por número de hidrômetro, conforme reiteradas informações para este

Juízo, e o

- Tribunal Regional Eleitoral, não mais atende a requisições de endereço no interesse de ação Cível. Indefiro pois o pedido retro. Defiro a expedição dos demais ofícios. Providencie-se. Intime-se. Ao pagamento das custas para expedição dos Oficios. Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE e PERI FERNANDES CORREIA.
- 95. MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO 913/2004 VOGT INDUSTRIA DE PECAS LTDA ME x BANCO BRADESCO S/A Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição de informações. Intimemse. Advs. CLOVIS TEIXEIRA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.
- 96. ACAO DE BUSCA E APREENSAO 935/2004 BANCO SANTANDER BRASIL S/A x THEODORICO DE LARA -Manifeste-se as partes. - Advs. IDELANIR ERNESTO, SIL-VIO ANTONIO AGUIAR e CLEBER DE PAULA BALZANE-LI
- 97. ACAO DE COBRANCA (ORD) 1007/2004 BANCO DO BRASIL S/A x AUTO POSTO GENESIS LTDA e outros Intime-se o Requerido para que efetue o depósito dos honorários referentes à perícia. Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI.
- 98. ACAO DE COBRANCA (ORD) 1017/2004 JOSE CAR-LOS GOMES CARVALHO (ESPOLIO) x DISAVEL LTDA -Manifeste a Requerida. Intime-se. - Adv. JOSE CID CAMPE-LO.
- 99. ACAO ORDINARIA 1029/2004 MANOEL DOS SANTOS NETO e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, TATIANA KALKO e ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES.
- 100. MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO 1113/2004 NUTRIHOME INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SIAHT DE JUNDIAI COM E SERVICOS MECANICOS LTDA Defiro (fl. 42). Cite-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição da carta de citação no valor de R\$20,00 (vinte reais). Advs. ARNALDO FERREIRA e HUMBERTO R COSTANTINO.
- 101. ACAO MONITORIA 1114/2004 BANCO ITAU S/A x M W CARVALHAL COMERCIO DE ARTIGOS OTICOS LTDA Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça fl. 80. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.
- 102. ALVARA JUDICIAL 1204/2004 MARIA SALETE DE CARVALHO x DERZI DORVALINO FELIPE (ESPOLIO) Intime-se a Requerente para que providenciem pelo andamento do feito. Adv. PEDRO DORVALINO FELIPE.
- 103. EXECUCAO 1223/2004 EUROLAC NUTRIMENTOS LTDA x JULIANA CHAMIN ZANINI - Retira o Oficio de fl. 55. - Adv. JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR.
- 104. ACAO DECLARAT DE NULIDADE 1225/2004 DAR-CY FREHSE JUNIOR x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e outro Manifeste-se as partes sobre a proposta do Sr. Perito. Advs. ELIZEU MACIEL, CARMEN LUCIA VILLA-ÇA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO, CLAUDIA BUENO GOMES, PAULO SERGIO GUEDES, GUILHERME DALOCE CASTANHO e MARCOS BUENO GO-
- 105. ACAO DE COBRANCA (SUM) 1264/2004 BANCO ITAU S/A x ROGERS DLUGOSZ LIMA Defiro (fl. 78). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição dos oficios no valor de R\$14,00 (quatorze reais). Adv. DANIEL HACHEM.
- 106. ACAO DE BUSCA E APREENSAO 1292/2004 BANCO DIBENS S/A x CRISTIANE MITA A Sanepar não possui cadastro de consumidores por nome e sim por número de hidrômetro, conforme reiteradas informações para este Juízo, e o Tribunal Regional Eleitoral, não mais atende a requisições de endereço no interesse de ação cível. Indefiro pois o pedido retro. Defiro a expedição dos demais ofícios. Providencie-se. Intime-se. Ao preparo das custas para expedição dos Oficios no valor de R\$49,00 (quarenta e nove reais). Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.
- 107. ACAO DE COBRANCA (SUM) 1294/2004 CONDO-MINIO RESIDENCIAL ESPLANADA x LUIZ CARLOS OLI-VIERI - Defiro (fl. 70). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição dos oficios no valor de R\$21,00 (vinte e um reais). - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.
- 108. ACAO DECLARAT DE NULIDADE 1301/2004 RA-PIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA x EDITORA MULTILISTAS EMPRESARIAIS LTDA - Sobre o documento juntado pela ré em fl. 91, manifeste-se a autora. -Advs. BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR e EMIR MARIA SECCO DA COSTA.
- 109. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO 1305/2004 LYZANDRA COMERCIO DE ESTAMPAS ESPECIAIS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A Defiro (fls. 638-639). Providenciem as partes a documentação solicitada pelo Sr. Perito. Advs. JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.
- 110. ACAO MONITORIA 1317/2004 CASAGRANDE AD-

- MINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JIANE SOARES DA SILVA e outro Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça fl. 84 verso. Advs. CARLA FABIANA EVERS, THAIS PORTUGAL, MARCOS ANTONIO ZAITTER e SANDRA REGINA SBORZ.
- 111. ACAO DE COBRANCA (ORD) 1372/2004 ABELARDO VIEIRA X UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDENCIA Manifestem-se as Partes. Advs. FRANCINE FREDERICO, LUIZ RICARDO POLIVEIRA, MILTON CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, ANDERSON HATAQUEIAMA, RODRIGO SILVESTRE MARCONDES, SHEILA MARIA TAKAHASHI, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e KELLEN CRISTINA F OUESSADA.
- 112. ACAO MONITORIA 1379/2004 EDUARDO ZAKO-VICZ x TEREZINHA DA SILVA - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça fl. 34 verso. - Advs. JOSE MEL-QUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE e JOECE KELI QUINTEIRO.
- 113. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO 1430/2004 ARNO CESARIO PEREIRA x CARREFOUR ADM CARTOES DE CREDITO COM. PART. LTDA Manifeste-se as partes sobre a proposta do Sr. Perito. Advs. ANDRE KREMPEL LOS, RENATA CESARIO PEREIRA GORGA, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, CRISTINA WATFE, LAURA ISABEL NOGAROLLI, CAROLINE GARCETE RAMOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, PAULO R PONTES e FABIOLA P CORDEIRO FLEISCHERESSER.
- 114. ALVARA JUDICIAL 1474/2004 JEANNE MARIA ABUD COSTA ARMSTRONG e outros x ERINEU ARMS-TRONG (ESPOLIO) - Defiro (fl. 57). Oficie-se na forma pretendida. Advs. WALTER FERNANDES e RENATO SERPA SILVERIO.
- 115. EXECUCAO HIPOTECARIA 1560/2004 BANCO BANESTADO S/A x ELIZA REGINA BISCAYA Manifestese sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça fl. 61 verso. Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.
- 116. CURATELA 67/2005 LEONILDA IOLANDA AVEL-LEDA CHORNOBAY x LUIS AUGUSTO AVELLEDA CHOR-NOBAY - Oficie-se na forma solicitada na cota ministerial de fl. 84. - Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e FERNAN-DO WILSON ROCHA MARANHAO.
- 117. ACAO DE REPARACAO DE DANOS 132/2005 JORGENEI DOS SANTOS OLIVEIRA x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA Sobre a certidão de fl. 280 dê-se ciência às partes. Intimem-se. Advs. GILMAR BOLSI, ANDRE OLSEMANN, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANDERSON HATAQUEIA-
- 118. ALVARA JUDICIAL 245/2005 ONDINA RIBEIRO DE OLIVEIRA X OSVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ESPOLIO) Arquivem-se os autos. Intime-se. Advs. DEFENSORIA PUBLICA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.
- 119. ACAO ORDINARIA 254/2005 PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO e outro x BANKBOSTON S.A Manifestese as partes sobre a proposta do Sr. Perito. Advs. PAULO VINICIUS DE B MARTINS JUNIOR, RICARDO DA SILVA GAMA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA, ELIANA TRIGUEIRO FONTES, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA, GERMANO DE SORDI BATISTA, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA e VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTEIN.
- 120. ACAO DE ANULACAO 258/2005 UNIDAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LIDA x GRAPHUS FACTORING S/A e outro Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição de informações. Intime-se. Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, ISABEL CRISTINA TELLES BORGES, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, JACSON ROBERTO, RUY PEDRO SCHNEIDER, CRISTIANE SALDANHA e LEANDRO CARLO DE LIMA.
- 121. ARROLAMENTO SUMARIO 377/2005 LOURY SIZENANDO RAMALHO e outros x CECILIA RAMALHO (ESPOLIO) e outro Defiro (fl. 120). Abre-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Advs. SEBASTIAO ANTUNES FURTADO, RICARDO SAMPAIO, ROMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO, JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO e JOSE RODRIGO SADE.
- 122. ACAO MONITORIA 390/2005 BANCO ITAU S/A x PARAISOTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiga fl. 56 verso. Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.
- 123. ACAO DE BUSCA E APREENSAO 484/2005 BANCO VOLKSWAGEN S/A x R J T TRANSPORTES DE CARGA LTDA Retirar Oficio de fl. 60. Advs. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELLA CRISPILIO, FABIOLA BORGES MESQUITA e RODRIGO GHESTI.
- 124. ACAO DE BUSCA E APREENSAO 509/2005 CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ELIZEU LOPES SOARES Manifeste-se sobre a certidão do

- Sr. Oficial de Justiça fl. 45 verso. Advs. MARCELO TESHE-INER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA-MENTO, ANDREIA APARECIDA ZOWTYI, CLAUDIA FA-BIANA GIACOMAZI, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FI-LHO, ANA PAULA CAPITANI, CINTYA CONFORTI GON-CALVES, LAIS HELENA ANSELMI E RICARDO MARCIO TONIETTO
- 125. ACAO DECLARATORIA (SUM) 537/2005 MARCE-LO BRUNETTI x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, eis que a controvérsia existente somente é passível de ser derimida por prova documental, não havendo necessidade e sendo impertinente a produção de prova oral em audiência. À conta e preparo. Advs. PERICLES JANDYR ZANONI, JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO, EWASHINGTON MANSUR SPERANDIO.
- 126. INVENTARIO E PARTILHA 679/2005 HERMES BRANCO ROCHA x HERNANI ROCHA (ESPOLIO) Intime-se o Inventariante, pessoalmente, para que procidencie pelo andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição do encargo. Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA
- 127. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) 714/2005 SERGIO PEREIRA x JULIO HENRIQUE CASTANHO MENDES Intime-se a signatária da inicial para que esclareça o fato de a assinatura da procuração não coincidir com a da ciência da renúncia. Adv. BARBARA RIBEIRO VICENTE.
- 128. EMBARGOS A EXECUCAO 756/2005 FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA x ANDREA CRISTINA DE LIMA Manifeste-se a Embargada. Intime-se. Adv. MARCELLO FABBIAN TEODORO.
- 129. ACAO MONITORIA 775/2005 VICTOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS x ALEXANDRE DE OLIVEI-RA PRADERA Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Outrossim, escalreçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide conforme o caso. Intimem-se. Advs. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, VICTOR ALEXANRE BOMFIM MARINS, LUIS ROBERTO AHRENS, OTTO JOAO LYRA NETO e TIHANA GUIMARAES PESSOA.
- 130. MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO 806/2005 CONDOMINIO RESIDENCIAL NOTRE VILLE x ROGERIO SANTOS JUNIOR Intime-se o Requerido para que cumpra o determinado em fl. 201, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK.
- 131. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 862/2005 LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A x FAGYL COM E TRANS-PORTE DE GAS LTDA Ante o contido na informação de fl. 123, expeça-se a competente carta precatória para avaliação do bem. Advs. PAULO ROBERTO MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO.
- 132. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) 867/2005 ILIANE BORCK MACHADO x BRASIL TELECOM S.A Justifiquem as partes a pertinência e necessidade da produção das provas que já requereram, de forma concreta e específica, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Advs. OCTAVIO CAMPOS FISCHER, KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER, MAURICIO HOLZKAMP, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME
- 133. ACAO MONITORIA 878/2005 CIMECAR PRE-MOLDADOS LTDA x T.C.A. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Retirar o Oficio de fl. 59. Advs. NICACIO GONCALVES FILHO e ITAMAR STEDILE.
- 134. ACAO MONITORIA 1021/2005 OM MAEOKA & CIA LTDA x SOHEILA NATHY MAGANHOTI Manifeste-se o réu sobre os documentos de fls. 69/75. Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS.
- 135. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS 1048/2005 CONDOMINIO RESIDENCIAL NOTRE VILLE x ROGERIO SANTOS JUNIOR Intime-se o Requerido para que cumpra o determinado em fl. 430, sob pena de indeferimento do pedido de Justica Gratuita. Adv. ERENI INES CASARIN.
- 136. INTERDICAO 1147/2005 MARIA BORGES FURTADO x ANTONIO FURTADO DE SOUZA Intime-se na forma solicitada na cota ministerial de fl. 31 verso. Advs. DEFENSORIA PUBLICA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.
- 137. ACAO DE COBRANCA (ORD) 1162/2005 BANCO DO BRASIL S/A x AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA e outros Retirar Oficio de fl. 36. Advs. ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA.
- 138. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) 1239/2005 BAL-TIMORE S/A x CHRISTIAN STANGE SIGEL e outro - Uma vez que as diligências de fl. 206 verso e fl. 209 verso foram realizadas em dias distintos, não está comprovada a desídia do Sr. Oficial de Justiça, motivo pelo qual, indefiro, o pedido de substituição de Oficial de Justiça. Defiro, porém, o desemtranhamento do mandado de fl. 206, para que novas diligências sejam realizadas. Diligências necessárias. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.
- 139. INVENTARIO E PARTILHA 1251/2005 JANE ARLE-TE SILVEIRA x PEDRO FERREIRA (ESPOLIO) e outro - Intime-se a Inventariante para que cumpra integralmente o deter-

- minado em fl. 24. Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM.
- 140. ACAO DE BUSCA E APREENSAO 1252/2005 BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVES-TIM x GERALDO DEODORO MALTA BARRETO - Retirar os Oficios de fls. 26 à 29. - Advs. TATIANA VALESCA VRO-BLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI.
- 141. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO 1255/2005 JOSE JORGE DEQUECHE x UMARO DJALO - Manifeste o altor. -Advs. LEANDRO GALLI e JULIANA DE BARROS BLEY GALLI.
- 142. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE 1272/2005 RUBEN CARVALHO SILVA x PRISCILA RODRIGUES As decalrações apresentadas demonstram situação econômica incompatível com a declaração de insuficiência de recursos. Indefiro, pois, a Justiça Gratuita. Intime-se o Requerente para que providencie o recolhimento das custas referentes ao depósito inicial distribuidor e do Funrejus. Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.
- 143. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA 1276/2005 CHEMIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x LUIZ ALBERTO THOMAZI e outros Especifiquem as pates, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, nosilêncio, o feito será saneado na forma do parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Advs. ANA CLAUDIA RHODEN, MARIA ILMA CARUSO e LEONEL STEVAM FILHO.
- 144. ACAO DE ANULACAO DE TITULO 1281/2005 PAULO HENRIQUE BELUCCI e outro x JORGE KENDRICH DE LIMA FIL.HO Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 10 de março de 2006, às 13:15h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para trasigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a intrução, se necessário. Citem-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para Citação. Adv. WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES.
- 145. EMBARGOS DE TERCEIRO 1337/2005 MAURI DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse ne realização da audiência de conciliação, cientes de que, nosilêncio, o feito será saneado na forma do parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Advs. MARIA REGINA STORI CALVO, ANDRE LUIZ CALVO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.
- 146. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 1385/2005 LUIZ ALBERTO SCHWAB x JOSE ALCEU RIBAS e outro Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça fl. 17 verso. Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET.
- 147. ACAO DECLARATORIA (ORD) 1403/2005 IRAHY MAROSTEGA x BRASIL TELECOM S/A Cumpra-se integralmente o determinado em fl. 16. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS.
- 148. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO 1409/2005 JOSIAS DE SOUZA ROZA x BANCO DO BRASIL S/A Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Advs. WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAN, FABIO ROGERIO B. F. DOS SANTOS, NAILOR CAETANO DA SILVA, CARLOS MURILO PAIVA, MARCIO ANTONIO SASSO, MUNIR ABAGGE, ISIS EMMANUELLE SEMIUEN M LIMA e JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO.
- 149. ACAO DE COBRANCA (ORD) 1462/2005 SEBASTI-AO ELEODORO NETO x FORD LEASING S/A - ARREN-DAMENTO MERCANTIL - A fotocopia trazida aos autos (fl. 34) está ilegível e, mesmo assim, isso não comprova que a Requerente possui somente aquela fonte de renda. Cumpra-se integralmete o determindao em fl. 31. Intime-se. - Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR.
- 150. DESPEJO P/F DE PAGAMENTO 1502/2005 SHOPPING ESTAÇÃO LIMITADA x LDMV COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LIMITADA Defiro (fl. 60). Aguarde-se, por 180 (cento e oitenta) dias, a manifestação da parte interessada. Findo o prazo sem manifestação, voltem. Advs. SANDRO MANSUR GIBRAN, LEONEL VINICIUS JAEGER BETTI JUNIOR, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SELMA DOS SANTOS FERRAZ e MARCOS BECHARA SANCHEZ.
- 151. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) 1529/2005 A1 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA e outro x JUNIOR ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Ainda que se alegue que a Requerente não está em atividade, e declaração de insuficeiência de recursos, por pessoa jurídica, não pode ser aceita. Indefiro, pois, a Justiça Gratuita. Intime-se a Requerente para que efetue o preparo das custas iniciais, distribuidor e Funrejus. Advs. MARCO ANTONIO DE LIMA, ANTONIO ERNESTO DE LIMA e THIAGO RICARDO DURSKI POLETTO DETSCH.
- 152. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 1537/2005 -BANCO BRADESCO S/A x GRANVITRO COMERCIO DE VIDROS LTDA e outro - Cite (m) -se. Para o caso de pronto

pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Ao preparo das Custa do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. DANIEL HACHEM.

153. ACAO MONITORIA - 7/2006 - BANCO BRADESCO S/A x MARCOS EDENIR POLICARPO - ME e outros - 1. Citese a Requerida para, em quinze (15) dias, pagar a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102,b). 2. Advirta-se a parte ré que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102.c). 3. Sliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102 c, par. 1°). 4. Int. Ao preparo das custas de citação. - Adv. DANIEL HACHEM.

154. BUSCA E APREENSAO (FID) - 10/2006 - BV FINAN-CEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x AKI-RA SUGUIMOTO - Deriro (fl. 20). Aguarde-se pelo prazo de 10 dias. - Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVI-ANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

155. ACAO DE BUSCA E APREENSAO - 39/2006 - BANCO DIBENS S/A x GUSTAVO LOPES - A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos juntados que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizados de medida pretendida, defiro-a, por conseqüencia. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cito-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontado na inicial, no praxzo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benifícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Ao preparo das custa do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

156. ACAO DE BUSCA E APREENSAO - 41/2006 - BANCO FINASA S.A x ECIO GONÇALVES DE SOUZA - Considerando-se que a mora do Requerido não está demonstrada, es que a publicação de fl. 16 não se deu em jornal de circulação local de Curitiba, e ainda, ocorreu em jornal desconhecido, que certamente não é lido pelos jurisdicionados desta Capital, intime-se o Requerente para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, ANA PAULA VIANA BARMANN e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA.

157. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 42/2006 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDECIR BELMIRO DA SILVA - A mora do Requerido não está demonstrada, eis que a publicação de fl. 13 não se deu em jornal de circulação local de Curitiba, pois ocorreu em jornal desconhecido, que certamente não é lido pelos jurisdicionados desta Capital. Intime-se a Requerente para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser indefirida a liminar pleiteada. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA .

158. ACAO DE BUSCA E APREENSAO - 128/2006 - BANCO ITAU S/A x IVANETE DA ROSA - A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos de fils. 06-10 que demosntram a existência do negócio descrito e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de facíl deterioração e perda. Presente os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por conseqüência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em "mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontando na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o vem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo de Processo Civil. Intimem-se. - Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

159. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 129/2006 - MONETIZA FACTORING S/A x FORZA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - Cite (m) - se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Ao preparo das custas de citação. - Advs. RENATA MARACCINI FRANCO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO.

160. ACAO DE BUSCA E APREENSAO - 134/2006 - BANCO FINASA S/A x JOSE AIRTON GONCALVES DE ANDRADE - Preliminarmente, intime-se o Requerente para que junte aos autos instrumento de mandato original ou fotocópia devidamente autenticada. - Advs. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN.

161. ACAO DE BUSCA E APREENSAO - 135/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSANGELA MANGOLIN PECANHA - Deve o Requerente comprovar nos autos que a Requerida recebeu a correspondência de fl. 09. Intime-se. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

162. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 145/2006 - OZELI

APARECIDA CECCON CAMARGO x BANCO ITAU S/A - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4.º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. Intime-se. - Adv. JORGE DIOGENES DE SOUZA.

163. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO - 146/2006 -CARLOS AUGUSTO CARLETTO CONTE x CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4.°, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5.°, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte ue pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita. deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Adv. SERGIO PRUDENTE DA SILVA.

164. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 147/2006 - SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO - Citem-se os Requeridos para responder em 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). Ao preparo das custas de citação - Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI.

165. EMBARGOS A EXECUCAO - 151/2006 - ARIOVALDO LOPES x MANOEL MOREIRA DE GODOY - Preliminarmente, intime-se o Embargante para que efetue a complementação do Funrejus, conforme certidão de fl. 02 verso. - Advs. LIVIA MARIA LOPES, ARIOVALDO LOPES e MANOEL MOREIRA DE GODOY.

166. INTERDICAO - 153/2006 - ELIANE FRANCISCA SAN-TANA AMADO x CELSO DE SOUZA AMADO - A Lei 1.060/ 50, em seu artigo 4.°, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5,°, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a pres-tação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira sig-nificante, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concesão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou ração de isento. Intime-se. - Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.

167. ARROLAMENTO SUMARIO - 155/2006 - ERNA FRICHENBRUDERS e outros x CARLOS FRICHENBRUDERS (ESPOLIO) - Nomeio Inventariante a Sra. MIRDZA AINA FRICHENBRUDERS, independentemente de prestar compromisso. Intime-se-a para que providencie a autenticação dos documentos de fls. 12-14, bem como a juntada de certidão de casmento atualizada da Sra. Erna com o Sr. Carlos. Junte-se, ainda, certidão negativa de tributos federais em nome do Espólio. - Adv. CAROLINE DREHMER STEUERNAGEL.

JUIZO DE DIREITO DA 4º VARA CIVEL COMARCA DE CURTIIBA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO № 31/2006 JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO JUIZ DE DIREITO: DR. EDUARDO NOVACKI

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABELARDO EVANGELISTA DE F	116	20/2005	
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	88	1547/2003	
	114	1542/2004	
ADRIANA DE FRANCA	3	357/1991	
	119	205/2005	
	130	593/2005	
ADRIANA GLUCK CAMARGO	55	1167/2001	
ADRIANO MORO BITTENCOURT	131	615/2005	
	145	1201/2005	

CEZAR EDUARDO ZILIOTTO

IIÇA Parana			
A IDTON DA CCOC DE COUZA	80	765/2002	L CICERO
AIRTON PASSOS DE SOUZA ALAN ALBERTO DE SOUSA	69	765/2003 1487/2002	CICERO
ALCEU BOLLIS ALCEU CONCEICAO MACHADO N	164 72	101/6 353/2003	CLARIC
ALCEU GIESE	56	1281/2001	CLARIC
ALCEU MACHADO FILHO ALDO MEDEIROS	72 55	353/2003 1167/2001	CLAUDI CLAUDI
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	98	711/2004	CLEDER
ALESSANDRO MESTRINER FELI ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	103 20	833/2004 396/1998	CLEUZA CLEUZA
ALEXANDRE CHEMIM	83	1041/2003	CLLOZA
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO ALEXANDRE DALLA VECCHIA	122 60	333/2005 263/2002	CRISTIA
ALEXANDRE DALLA VECCIIIA ALEXANDRE NELSON FERRAZ	35	332/1999	CRISTIN
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B ALINE FAGUNDES	6 104	615/1994 863/2004	DALTON DANIEL
ALINE FAGUNDES ALINE FERNANDA PESSOA DIA	27	896/1998	DANIEL
ALOYSIO ROA ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	157 96	1532/2005 362/2004	DANIEL DANIEL
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	54	1135/2001	DANIEL
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	82	874/2003	DANIEL
AMANDA DOS SANTOS DOMARES AMAURY S RAMOS	85 157	1168/2003 1532/2005	DANIEL
ANA CAROLINA ELAINE DOS S ANA ELIETE BECKER MARCARI	65	641/2002	DANIEL
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO	105 102	1011/2004 821/2004	DANIEL DANIEL
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI	76	630/2003	DANTE
ANA PAULA DOMINGUES DOS S ANA PAULA MAGALHÃES	148 88	1395/2005 1547/2003	DANTE DARIAN
ANIA DALII A WOLL CEEDY	114	1542/2004	DEBORA
ANA PAULA WOLLSTEIN ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	166 104	103/6 863/2004	DEFENS
ANDERSON HATAQUEIAMA	100	733/2004	
ANDERSON LEFF PAZ ANDRE ABREU DE SOUZA	120 13	224/2005 194/1997	DENIS C
	14	556/1997	DENISE
ANDRE JULIANO BORNANCIM	131 18	615/2005 238/1998	DIDIO M DIEGO M
ANDRE LUIS D.ALCANTARA SC	30	12/1999	DIEGO F
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO ANDRE MELLO SOUZA	72 40	353/2003 1241/1999	DIOMEI DOMING
ANDREA HERTEL MALUCELLI	132	667/2005	DOUGL
ANIDREA OHADROS	141	1079/2005	DULCE
ANDREA QUADROS ANDRESSA JARLETTI G. DE O	108 5	1189/2004 333/1994	DULCE
ANDVARAMORACAEMENEZES	119	205/2005	EDGARI
ANDYARA M GRAÇA F MENEZES ANE GONCALVES DE RESENDE	5 79	333/1994 749/2003	EDINAL
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	40	1241/1999	EDSON
ANGELA MARIA DE LIMA RIZA ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	59 100	237/2002 733/2004	EDSON : EDUARI
ANTONIO A R DE OLIVEIRA	138	891/2005	EDUARI
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	13 14	194/1997 556/1997	EDUARI EDUARI
	131	615/2005	EDUARI
ANTONIO AUGUSTO GONCALVES ANTONIO CARLOS DA VEIGA	105 65	1011/2004 641/2002	EDUARI EGBERT
ANTONIO CARLOS EFING	49	1319/2000	ELADIO
ANTONIO EMERSON MARTINS	52 91	314/2001 140/2004	ELAINE ELCIO L
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	163	181/2006	Lecion
ANTONIO GLENIO F M DE ALB ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	30 54	12/1999 1135/2001	ELIANA
ANTONIO PELLIZZETTI	66	1050/2002	ELIANI
ANTONIO SERGIO LOPES ANTONIO VICENTE DA FONTOU	94 63	329/2004 605/2002	ELIEL S ELIETE
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	26	799/1998	
ARIADENE DE ARAUJO SELLA ARIANE FERNANDES DE OLIVE	100 123	733/2004 405/2005	ELIETE ELISABI
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	24	777/1998	ELISABI ELISIO I
ARIVALDIR GASPAR ARLETE TEREZINHA DE A KUM	161 32	130/2006	ELIZAN ELIZAN
ARLINDO MENEZES MOLINA	102	112/1999 821/2004	ELIZAN
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	139	907/2005 615/1994	EMANU EMANU
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	6 127	529/2005	EMILIAI
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	34	127/1999	ERALDO
AUDERI LUIZ DE MARCO AUGUSTO PROLIK	102 3	821/2004 357/1991	ERASMO ERIC RO
AURELIO FERREIRA GALVAO	102	821/2004	EDLON
AUREO SIMOES JUNIOR AYRTON ABREU E OLIVEIRA	55 108	1167/2001 1189/2004	ERLON ERLON
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	102	821/2004	
BENEDITO RODRIGUES DE ALM BERENICE DA APARECIDA GOM	23 151	553/1998 1417/2005	ERNEST EROS GI
BORIS ANTONIO BAITALA	10	309/1996	ETIENN
BRASILIO VICENTE DE CASTR BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA	12 95	122/1997 337/2004	EUSTAÇ EVARIS
BRUNO MARZULLO ZARONI	133	693/2005	
BRUNO MONTENEGRO SACANI BRUNO SACANI SOBRINHO	125 125	429/2005 429/2005	EWERTO
CAMILE SANTOS DE SOUZA	12	122/1997	EZEQUI
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA CARLA SIMONE EBINER	148 100	1395/2005 733/2004	FABIAN FABIAN
CARLEDES ELIAS DO CARMO	16	1149/1997	FABIAN
CARLISE ZASSO POSSEBON CARLOS A FARRACHA DE CAST	158 21	54/2006 409/1998	FABIAN FABIO A
CARLOS ALBERTO STOPPA	102	821/2004	FABIO L
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	139 137	907/2005 865/2005	FABIO L FABIO S
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	90	2/2004	FABRIC
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	107	1098/2004	FARID M
CARLOS FERNANDO CORREA DE CARLOS JOAQUIM DE O. FRAN	81 126	825/2003 527/2005	FAURLL FERNAN
CARLOS MURILO PAIVA	102	821/2004	FERNAN
CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR CARMELINDA CARNEIRO	60 10	263/2002 309/1996	FERNAN FERNAN
CARMEM IRIS PARELLADA	15	1053/1997	
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A CASSIANA DE ABEN ATHAR PI	27 35	896/1998 332/1999	FERNAN FERNAN
CELIA MARIA IOMBRILLER	69	1487/2002	FLAVIA
CELINA GALEB NITSCHKE	144	1121/2005	FLAVIA

CLARICE MARIA DAL COMUNE CLAUDIA REGINA FURTADO CLAUDINEI DOMBROSKI CLAUDIA REGINA FURTADO CLAUDINEI DOMBROSKI CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI A48. 1280/2000 A44.57/2003 CRISTIANE BELINATI GARCIA CRISTIANE BELINATI GARCIA CRISTIANE BELINATI GARCIA CRISTINA PAUL CUNHA DALTON LEMKE DANIEL BARRETTO GELBECKE JANIEL GILBERTO LEMOS PER DANIEL BLESSANDRA RAUEN DANIELE ALESSANDRA RAUEN DANIELE ALESSANDRA RAUEN DANIELE LESSANDRA RAUEN DANIELE BLASSANDRA RAUEN DANIELE BLASSANDRA RAUEN DANIELE CHRISTIANNE DA R DANIELLE CHRISTIANNE DA R DANIELLE CHRISTIANNE DA R DANIELLE MARIA AMORIM BEN DARIANE MARQUES MARTINEL DARIANE MARQUES MARTINEL DEGORA MARQUES MARTINEL DEFENSORIA PUBLICA DEFENSORIA PUBLICA DES BENES CHISTIAN PUBLICA DEFENSORIA PUBLICA DES BENES CHISTIAN PUBLICA DES BENES CHISTIAN PUBLICA DES BENES CHISTIAN PUBLICA DE BENES CRISTINA DE OLIVEI DEIGO RUBENS GOTTARDI DIOM MURO MARCHESINO DEGO MARTINS CASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIOMEDES LUIS BASTOS DEGO RUBENS GOTTARDI DIOMEDES LUIS BASTOS DEGO RUBENS GOTTARDI DOUGLAS DOS SANTOS DEGO RUBENS GOTTARDI DUGLAS DOS SANTOS 145 252/005 EDULCE MARIA AGUNE ELIZANGELA MARIA MATIONS 145 252/005 EDULE MARIA GORDE ELIZANGELA MARIA MATIONS 145 252/005 EDULARDO DOSE PEREIRA NEVE 102 281/2004 EDULARDO DOSE PEREIRA NEVE 103 281/2005 EDURARDO DOSE DES CONTES 113 165/2005 EDURARDO CONTES 113 165/2005 EDURARDO CO	CICERO JOSE ALBANO	13 14	194/1997 556/1997
CLAUDIA REGINA PURTADO CLAUDIA REGINA PURTADO CLAUDINEA DOMBROSKI CLEDER BALATILA DE AL MELO CLEIDE REGINA GLOMB CRISTIAN PAUL CUNHA DALTON LEMKE 3 1337/2004 CRISTINA PAUL CUNHA DALTON LEMKE 3 357/1991 DANIBEL BARRETTO GELBECKE 144 1121/2005 DANIBELA RUTH CABRAL ESPIN DANIBELA RUTH CABRAL ESPIN DANIBELA ELESSANDRA RAUEN DANIBELE DIAS DOS REIS DANIBELE LESSANDRA RAUEN DANIBELE PURSA DOS REIS DANIBELE CHRISTIANNE DA R 154 1447/2005 DANIBELE CHRISTIANNE DA R 154 1447/2005 DANIBELE GRANDAN BEN DANIBELE MARIA AMORIM BEN DANIBELE MARIA AMORIM BEN DANIBELE MARIA AMORIM BEN DANIBELE MARIA SENPIN DANIBELE CHRISTIANNE DA R 114 1542/2004 DANIBELE CHRISTIANNE DA R 12 290/2005 DANIBELE BARATINEL DEBORA MARIA CESAR DE ALB DENISE CRISTINA DE OLIVEI DEINIS GRADOWSKI RODRIGUES DENIS GRADOWSKI RODRIGUES DERIOR GORDANACHESINO DIGUGO MARITINS CASPARY 66 615/1994 DOMINGOS CAPORRINO NETO DOUGLAS DOS SANTOS 145 1201/2005 DEGO RUBENS GOTTARDI DIOM DOS SANTOS 145 1201/2005 DELEGO RUBENS GOTTARDI DOMINGOS CAPORRINO NETO DOUGLAS DOS SANTOS 145 1201/2005 DELEGO RUBENS GOTTARDI DOUGLAS DOS SANTOS 145 1201/2005 DENIS GRADOWSKI LIVIOR 147 1999 DOMINGOS CAPORRINO NETO DOUGLAS DOS SANTOS 145 1201/2005 DELEGO RUBENS GOTTARDI DOUGLAS DOS SANTOS 145 1201/2005 DELEGO RUBENS GOTTARDI DOUGLAS DOS SANTOS 145 1201/2005 DELEGO RUBENS GOTTARDI DOUGLAS DOS SANTOS 145 1201/2005 DENIS GRADOWSKI LIVIOR 147 1999 DANIBELE CLIDA RUBEN DE CARVAL 147 1999 DANIBELE CLIDA RUBEN DE CARVAL 147 1999 DANIBELE CLIDA RUBEN DE CARVAL 147 1990 DALARDO DE OLIVERIA FRANC 150 14	CLADICE ANEXA A MARTING C	131	615/2005
CLEDERBALATILA DE ALMÉID CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI CLEUZA MARILA CARBAL ESPIN DANIELA RUTH CABRAL ESPIN DANIELA BLAESSANDRA RAJEN DANIELE DIAS DOS REIS DANIELE LALESTICA BROERING DANIELLA LETICLA BROERING DANIELLA LETICLA BROERING DANIELLA CHRISTIANNE DA R DANIELLE CHRISTIANNE DA R DANIELLE CHRISTIANNE DA R DANIELLE GRISTIANNE DA R DANIELLE GRISTIANNE DA R DANIELLE GRISTIANNE DA R DANIELLE GRADAMSAIN BEN DARIANE MARQUES MARTINEL L DARIANE MARQUES MARTINEL L DEGENA MARIA CESAR DE ALB DEFENSORIA PUBLICA  DEFENSORIA PUBLICA  DEFENSORIA PUBLICA  DEFENSORIA PUBLICA  DENIS GRADOWSKI RODRIGUES DEGO RUBENS GOTTARDI DIOMEDES LUIS BASTOS DEGO MARTINS CASPARY 63 6055/2005 DEGO MARTINS CASPARY 63 6055/2005 DEGO RUBENS GOTTARDI DIOMEDES LUIS BASTOS DEGO RUBENS GOTTARDI DIOMEDES LUIS BASTOS DEGO SANTOS  145 1201/2005 DULCE MARIA GAWCHESINO DIGGO RUBENS GOTTARDI DOUGLAS DOS SANTOS 145 1201/2005 DULCE MARIA GAWCHESINO DIA CONTROL PROPERTOR AND CONTROL PR			
CLEIDER REJINA GLOMB CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI A 1280/2000 CRISTIANE BELINATI GARCIA CRISTIANE BELINATI GARCIA CRISTINA PAUL CUNHA DALION LEMKE 3 3771991 DANIEL BARRETO GELBECKE 14 1121/2005 DANIELA RUTH CABRAL ESPIN DANIELA RUTH CABRAL ESPIN DANIELA RUTH CABRAL ESPIN DANIELA LELISANDRA RAUEN DANIELA LESSANDRA RAUEN DANIELA LESSANDRA RAUEN DANIELA LESSANDRA RAUEN DANIELA LESTICIA BROERING BANIELA LETICIA BROERING BANIELLE CHRISTIANNE DA R DANIELLE CHRISTIANNE DA R DANIELLE CHRISTIANNE DA R DANIELA CARTONI BIN BANIELA BARCIA MORIM BEN BANIELA BARCIA BARC	1		
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI 74 445/2003 135 743/2006 CRISTIANE BELINATI GARCIA 90 2/2004 CRISTINA PAUL CUNHA 55 1167/2001 DALITON LEMKE 3 357/1991 DANIEL BARRETO GELBECKE 141 1121/2005 DANIELA RUTH CABRAL ESPN 19 205/2005 DANIELE ALESSANDRA RAUEN 40 1241/1999 DANIELE DLAS DOS REIS 12 1461/2004 DANIELA LESSANDRA RAUEN 40 1241/1999 DANIELE DLAS DOS REIS 12 1461/2004 DANIELA LETICIA BROERING 88 1547/2003 DANIELLA LETICIA BROERING 88 1547/2003 DANIELA CHRISTIANNE DA R 121 290/2005 DANIELLA GARCIA MORIM BEN 88 1547/2003 DANIELA GARCIA MORIM BEN 88 1547/2003 DANIELA GARCIA MORIM BEN 88 1547/2003 DARIANE MARQUES MARTINELL 22 488/1998 DEFENSORIA PUBLICA 74 445/2003 DEFENSORIA PUBLICA 74 445/2003 DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 72 353/2003 DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 74 353/2005 DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 74 353/2005 DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 75 353/2003 DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 75 777999 DIOMEDES LUIS BASTOS 66 615/1994 DENIS MORIMOR 75 777999 DIOMEDES LUIS BASTOS 66 615/1994 DENIS MORIMOR 75 777999 DIOMEDES LUIS BASTOS 66 615/1994 DENIS MORIMOR 75 777999 DIOMEDES LUIS BASTOS 66 615/1994 DENIS MORIMOR 75 777999 DIOMEDES LUIS BASTOS	CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	111	1445/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA 55 11672001 DAITON LEMKE 3 3571/991 DANIEL BARRETO GELBECKE 144 1121/2005 DANIEL GILBERTO LEMOS PER 51 302001 DANIELA RUTH CABRAL ESPIN 119 205/2005 DANIELA AUSTAL CABRAL ESPIN 119 205/2005 DANIELA LESSANDRA RAUEN 124 144/2005 DANIELE DIAS DOS REIS 112 1461/2004 DANIELE DIAS DOS REIS 112 1461/2004 DANIELE CHRISTIANNE DA R 121 1450/2005 DANIELLA LETICIA BROERING 88 1547/2003 DANIELLE CHRISTIANNE DA R 121 190/2005 DENIE GASTONI SWAIN CONSE 78 727/2003 DARIANE MARQUES MARTINELL 22 4881/1908 DEBORA MARIA CESAR DE ALB 6 1879/2004 DEBORA MARIA CESAR DE ALB 6 1879/2004 DEBORA MARIA CESAR DE ALB 6 1879/2005 DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 72 353/2003 DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 73 743/2005 DEGO MARTINS CASPARY 63 605/2002 DEGO RUBENS GOTTARDI 37 779/1999 DIOMEDES LUIS BASTOS 6 615/1994 DOMINGOS CAPORRINO NETO 55 1167/2001 DOUGLAS DOS SANTOS 136 825/2005 DEGO MARTINS CASPARY 63 605/2002 DEGO RUBENS GOTTARDI 19 2005/2005 EDSON GONSALVES ARAUJO 6 615/1994 EDJUARDO DE GULVEIRA FRANC 60 62002 DEDOR DOS PEREIRA NEVE 100 28 21/2004 EDJUARDO DE OLIVEIRA FRANC 60 62002 EDJUARDO DE OLIVEIRA FRANC 60 62002 EDJUARDO DOS PEREIRE NEVE 100 28 21/2004 EDJUARDO DE OLIVEIRA FRANC 60 62002 EDJUARDO DE OLIVEIRA FRANC 60 62002 EDJUARDO DOS PEREIRE NEVE 100 28 21/2004 EDJUARDO DE OLIVEIRA FRANC 60 62002 EDJUARDO DOS PEREIRE NEVE 100 28 21/2004 EDJUARDO LACERDA FRANCO 100 28 31 191/2006 ELIANI GARCIES FROM 1	1		
CRISTIANE BELINATI GARCIA   90   22004			445/2003
DANIEL BARRETO GELBECKE   144   1121/2005   DANIEL BARRETO GELBECKE   144   1121/2005   DANIELA BARRETO GELBECKE   151   30/2001   DANIELA BLARESANDRA RAUEN   124   144/2005   DANIELE DIAS DOS REIS   112   1461/2004   1461/2004   1461/2004   1461/2004   1461/2004   1461/2004   1461/2004   1461/2004   1461/2004   1461/2004   1461/2004   1461/2004   1461/2004   1461/2005   1461/2004   1461/2004   1461/2005   1461/2004   1461/2005   1461/2004   1461/2005   1461/2004   1461/2005   1461/2004   1461/2005   1461/2005   1461/2004   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   1461/2005   14	CRISTIANE BELINATI GARCIA		
DANIEL BARRETO GELBECKE   144   121/2005   DANIEL ARITH CABRAL ESPIN   119   205/2005   DANIELA RITH CABRAL ESPIN   119   205/2005   DANIELE DIAS DOS REIS   112   1461/2004   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2006   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005   141/2005			
DANIELA RLITH CABRAL ESPN   19   205/2005   DANIELA LESSANDRA RAUEN   12   1461/2004   DANIELE DIAS DOS REIS   112   1461/2004   DANIELE DIAS DOS REIS   112   1461/2004   DANIELLE NEVES POPIKA   124   147/2005   DANIELLA LETICIA BROCRING   88   1547/2003   DANIELLE CHRISTIANNE DA R   121   290/2005   DANIELLE MARIA AMORIM BEN   88   1547/2003   DANIELLE MARIA AMORIM BEN   88   1547/2003   DANIELLE MARIA AMORIM BEN   88   1547/2003   DANTE GASTONI SWAIN CONSE   78   727/2004   DANTE GASTONI SWAIN CONSE   78   745/2003   DARIANE MARQUES MARTINELL   22   488/1998   DEFENSORIA PUBLICA   74   445/2003   DEFENSORIA PUBLICA   74   445/2003   DENIS GRADOWSKI RODRIGUES   72   353/2003   DENISE CRISTINA DE OLIVEI   66   615/1994   DENISE KUNG BRUEL   12   122/1997   DIDIO MAURO MARCHESINO   146   138/62005   DIEGO MARTINS CASPARY   63   605/2002   DIEGO RUBENS GOTTARDI   37   779/1999   DOMEDES LUIS BASTONS   136   825/2005   DULCE MARIA GAWLOSKI   119   205/2005   DULADDO DE OLIVEIRA FRANC   50   66/2001   EDDARDO DE OLIVEIRA FRANC   50   66/2001   EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC   50   66/2001   EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC   50   66/2001   EDUARDO JOSE PERRIRA NEVE   102   821/2004   EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC   50   66/2001   EDUARDO JOSE PERRIRA NEVE   102   821/2004   EDUARDO JOSE PERRIRA NEVE   102   8	DANIEL BARRETO GELBECKE	144	1121/2005
DANIELE DIAS DOS REIS   112   1461/2004	1		
DANIELE NEVES POPIKA 124 1442005  DANIELLA LETICIA BROERING 88 1547/2003  DANIELLE CHRISTIANNE DA R 121 290/2005  DANIELLE MARIA AMORIM BEN 88 1547/2003  ANTELLE MARIA AMORIM BEN 88 1547/2003  DARIANE MARQUES MARTINELL 22 488/1998  DEBORA MARIA CESAR DE ALB 68 1177/2002  DEFENSORIA PUBLICA 48 1280/2004  DEFENSORIA PUBLICA 48 1280/2004  DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 72 353/2003  DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 72 353/2003  DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 72 353/2003  DENIS CRISTINA DE OLIVEI 6 6 151/1994  DENISE KUNG BRUEL 1 12 122/1997  DIDIO MAURO MARCHESINO 146 1386/2005  DIEGO MARTINS CASPARY 63 605/2002  DIEGO RUBENS GOTTARDI 37 779/1999  DIOMEDES LUIS BASTOS 6 6151/1994  DOMINGOS CAPORRINO NETO 51 167/2001  DOUCLAS DOS SANTOS 136 825/2005  EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 11 472/1996  EDJNALDO SERGIO CANDEO 130 593/2005  EDSON GONSALVES ARAUJO 6 6151/1994  EDJNALDO SERGIO CANDEO 130 593/2005  EDSON GONSALVES ARAUJO 6 6151/1994  EDJUARDO DE OLIVEIRA FRANC 50 6/2001  EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC 50 6/2001  EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC 50 6/2001  EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC 50 821/2004  EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC 50 821/2004  EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC 50 6/2001  EDUARDO PAUL CUNHA 55 1167/2001  EGBERTO PEREIRA JUNIOR 13 1472/1996  EDUARDO PAUL CUNHA 55 1167/2001  ELLEN GRORAIS 12 122/1997  ELLIETA RARAZU JERONIMO 11 1445/2004  ELLOI LUIZ KOVALHUK 13 1944/1997  ELLANGERA MARIA MOGOZEK 13 10 149/41991  ELLES MORAIS 12 122/1997  ELLETE ROBRIBE LIMA JUNI 143 1105/2005  ELLANGELA MARIA MOGOZEK 13 13 165/2005  ELLANGELA MARIA MOGOZEK 13 13 1615/2005  ELLETE ROBRIBE MARIA MATIOSKI 39 120/14/199  ELLETE ROBRIGUERA SRUNDO 15 13 130/2006  FRANUEL MASCARENHAS PADIL 58 193/2002  EMANUEL WING CARVAL 17 136/1998  ERRESTO ANTUNES DE CARVAL 17 136/1998  ERR	1		
DANIELLA LETICIA BROERING  DANIELLE CHRISTIANNE DA R  DANIELLE MARIA AMORIM BEN  88 15472003  DANIELLE MARIA AMORIM BEN  88 15472003  DANTE GASTONI SWAIN CONSE  DARIANE MARQUES MARTINELL  22 488/1998  DEBORA MARIA CESAR DE ALB  DEBORA MARIA CESAR DE ALB  DEFENSORIA PUBLICA  135 7432005  DENIS GRADOWSKI RODRIGUES  DENIS GRADOWSKI RODRIGUES  DENIS GRADOWSKI RODRIGUES  DENIS CRISTINA DE OLIVEI  DENISE CRISTINA DE OLIVEI  DIEGO MARTINS CASPARY  63 6052002  DIEGO RUBENS GOTTARDI  37 779/1999  DIOMEDES LUIS BASTOS  66 1551994  DOMINGOS CAPORRINO NETO  50 161572001  DULCE MARIA GAWLOSKI  3357/1991  DIOMEDES LUIS BASTOS  61 61571994  EDINALDO SERGIO CANDEO  10 29522005  EDSON GONSALVES ARAUJO  66 61571994  EDINALDO SERGIO CANDEO  10 29522005  EDSON GONSALVES ARAUJO  66 61571994  EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC  10 28122004  EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC  10 28122004  EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE  10 28122004  EDUARDO PAUL CUNHA  13 1944997  EDIUARDO PAUL CUNHA  14 5561997  ELIZANGE ANAURO  ELIZANGE ANAURO  13 1944997  ELIZANGE ANAURO  ELIZANGE ANAURO  ELIZANGE ANAURO  ELIZANGELA MARIA NOGOZEK  13 1652005  ELIANO E ARMEDIA QUINTIN  81 8252005  ELIZANGELA MARIA NOGOZEK  14 1947997  ELIES MORAIS  ELIZANGELA MARIA NOGOZEK  14 1947997  ELIZANGELA MARIA NOGOZEK  15 1947999  ERLIZANGELA MARIA NOGOZEK  16 1947094  ERLISABETE MARIA MEISTER P  12 1221997  ELISIO DE ALMEIDA QUINTIN  81 8252005  ELIZANGELA MARIA NOGOZEK  193 3062004  ERLINO DE FARIA PILATI  11 1942004  ERNESTO ANTUNES DE C	1	124	414/2005
DANIELLE CHRISTIANNE DA R   121   299/2005   DANIELLE MARIA AMORIM BEN   88   1547/2003   114   1542/2004   1154/22004   1154/22004   1154/22004   1154/22004   1154/22004   1154/22004   126/22004   127/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005   126/22005	DANIELLA LETICIA BROERING		
DANIELLE MARIA AMORIM BEN  DANTE GASTONI SWAIN CONSE DARIANE MARQUES MARTINELL DEBORA MARIA CESAR DE ALB DEFENSORIA PUBLICA  BERNA MARIA CESAR DE ALB DEFENSORIA PUBLICA  DENIS GRADOWSKI RODRIGUES DENIS CRISTINA DE OLIVEI DENISE RUNG BRUEL DIDIO MAURO MARCHESINO DIEGO MARTINS CASPARY DIDIO MAURO MARCHESINO DIEGO RABENS COTTARDI DIOMEDES LUIS BASTOS DOMINGOS CAPORRINO NETO DOUGLAS DOS SANTOS DULCE MARIA GAWLOSKI  DULADO SERGIO CANDEO DIS SENGIO CANDEO DIS SENGIO CANDEO DULARDO DE OLIVEIRA FRANC EDUARDO DOS EPEREIRA NEVE EDUARDO DOS CAPORTINO EDUARDO DOS CAPORTINO EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC EDUARDO PAUL CUNHA ELISA KAZU JERONIMO ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI ELISA MORAIS ELAINE KAKAZU JERONIMO ELLAINE KAKAZU JERONIMO ELLAINE KAKAZU JERONIMO ELLAINE GAKAZU JERONIMO ELLAINE SAKAZU JERONIMO	DANIELLE CUDISTIANNE DA D		
DANTE GASTONI SWAIN CONSE DARIANE MARQUES MARTINELL DEBORA MARIA CESAR DE ALB DESCRISTINA DE OLIVEI DENIS GRADOWSKI RODRIGUES DENIS GRADOWSKI RODRIGUES DENIS E RUNG BRUEL 12 122/1997 DIDIO MAURO MARCHESINO DIEGO MARTINS CASPARY 63 665/2002 DIEGO RUBENS GOTTARDI JOHO MARTINS CASPARY 163 1665/2005 DIEGO RUBENS GOTTARDI JOHO MARTINS CASPARY 163 1665/2005 DIGO RUBENS GOTTARDI JOHO MINGOS CAPORRINO NETO DOUGLAS DOS SANTOS 166 1615/1994 DOMINGOS CAPORRINO NETO DOUGLAS DOS SANTOS 167 167 169 205/2005 DULCE MARIA GAWLOSKI 11 477/1998 EDINALDO SERGIO CANDEO EDGARO KATZWINKEL JUNIOR 11 477/1998 EDINALDO SERGIO CANDEO EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON GONSALVES ARAUJO EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC EDUARDO DAU CUNHA EDUARDO ALACERDA TREVISAN EDUARDO ALACERDA TREVISAN EDUARDO PAUL CUNHA EDUARDO PAUL CUNHA EDUARDO PAUL CUNHA EDUARDO PAUL CUNHA ELICIO LUIZ KOVALHUK 13 194/1997 ELISIO PEREIRA JUNIOR ELAINE KAKAZU JERONIMO ELLICIO LUIZ KOVALHUK 13 194/1997 ELISIO DE ALMEIDA GUINTIN 87 1366/2003 ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI ELIETE RAPRECIDA KOVALHUK 13 194/1997 ELISIO DE ALMEIDA GUINTIN 88 825/2005 ELIANA TRIGUEIRO FONTES 199 205/2005 ELIANA GRECELA MARIA NOGOZEKI ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI ELIZANGEL	1	88	1547/2003
DEBORA MARIA CESAR DE ALB DEFENSORIA PUBLICA  DEFENSORIA PUBLICA  DEFENSORIA PUBLICA  48 1280/2000  74 445/2003  135 743/2005  DENIS GRADOWSKI RODRIGUES  DENISE CRISTINA DE OLIVEI DENISE KUNG BRUEL  DENISE KUNG BRUEL  DIEJOR OMARTINS CASPARY 10 16 1386/2005  DIEGO MARTINS CASPARY 10 16 1386/2005  DIEGO MARTINS CASPARY 10 16 1386/2005  DIEGO RUBENS GOTTARDI 10 37 779/1999  DIOMEDES LUIS BASTOS 10 6 15/1994  DOMINGOS CAPORRINO NETO 15 1167/2001  DOUGLAS DOS SANTOS 136 825/2005  DULCE MARIA GAWLOSKI 11 472/1996  EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 11 472/1996  EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 11 472/1996  EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON SHOITI FUGIE 102 821/2004  EDUARDO DES CLUEIRA FRANC EDUARDO DES CLUEIRA FRANC EDUARDO DES CHORLOS EDUARDO FEREIRA NEVE EDUARDO JACERDA TREVISAN EDUARDO PUL CUNHA EDUARDO PUL CUNHA EDUARDO PUNICHONA EDUARDO PUNICHONA EDUARDO PUNICHONA EDUARDO PUNICHONA EDUARDO PUNICHONA ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI ELA ESTA AKAZU JERONIMO ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI ELE AKA KAZU JERONIMO ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI ELE AKA KAZU JERONIMO ELLAINE AKAZU JERONIMO ELLAINE AKAZU JERONIMO ELLAING AKAZU JERONIMO ELLAING AKAZU JERONIMO ELLAINA TRIGUEIRO FONTES ELIANA TRIGUEIRO FONTES ELIANA GRACIEIS CHOTI ELIEL S MORAIS 12 122/1997 ELIETE KOVALHUK 13 194/1997  ELIETE KOVALHUK 14 556/1997 131 615/2005 ELIANG GRACIEIS CHOTI ELIEL S MORAIS 12 122/1997 ELISABETE MARIA MEISTER P ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 145 122/1997 ELISABOTE MARIA NOGOZEK EMANUEL VITOR CANEDO DA S ELIZANGELA MARIA NOGOZEK ERADO LUZE KUSTER 18 95/2005 ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI ERIC RODRIGUER MORET 92 306/2004 ERLON DE FARIA PILATI 110 1404/2004 ERRON DE FARIA PILATI	DANTE GASTONI SWAIN CONSE		
DEFENSORIA PUBLICA	DARIANE MARQUES MARTINELL		
135			
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES   72   353/2003   DENISE CRISTINA DE OLIVEI   6   615/1994   DENISE KUNG BRUEL   12   122/1997   DIDIO MAURO MARCHESINO   146   1386/2005   DIEGO RUBENS GOTTARDI   37   779/1999   DIOMEDES LUIS BASTOS   6   615/1994   DOMINGOS CAPORRINO NETO   55   1167/2001   DOUGLAS DOS SANTOS   136   825/2005   EDGARD KATZWINKEL JUNIOR   119   205/2005   EDGARD KATZWINKEL JUNIOR   11   472/1996   EDGARD KATZWINKEL JUNIOR   11   472/1996   EDGARD KATZWINKEL JUNIOR   12   821/2004   EDGARD SERGIO CANDEO   130   593/2005   EDGARD SERGIO CANDEO   130   593/2005   EDGAND GONSALVES ARAUJO   6   615/1994   EDGARD SERGIO CANDEO   12   821/2004   EDGARD SERGIO CANDEO   12   821/2004   EDGARD ARAUJO   6   615/1994   EDGARD DE OLIVEIRA FRANC   102   821/2004   EDGARD OLACERDA TREVISAN   94   329/2004   EDUARDO DA CUNHA   11   472/1996   EDGARD ACULARDA TREVISAN   94   329/2004   EDUARDO PAUL CUNHA   15   145/2001   EDGARD APUL CUNHA   15   145/2001   EDGARD APUL CUNHA   15   167/2001   EDGERETO PEREIRA JUNIOR   138   891/2005   ELAINE KAKAZU JERONIMO   111   1445/2004   ELCIO LUIZ KOVALHUK   13   194/1997   14   556/1997   136/2005   ELIANG RAKAZU JERONIMO   111   1445/2004   ELIELS MORAIS   12   122/1997   ELIESIA MORAIS   12   122/1997   ELIESIA MORAIS   12   122/1997   ELIESIA MORAIS   12   122/1997   ELIESIA MORAIS   12   122/1997   ELISIA DE ALMEIDA QUINTIN   81   825/2005   ELIZANGELA MARIA MATIOSKI   39   1204/1999   ELIZANGELA MARIA NOGOZEK   145   1201/2005   EMANUEL MASCARENHAS PADIL   EMANUEL MATORD DE CARVAL   17   136/1998   140/197/2005   140/197/2005   1			
DENISE KUNG BRUEL	1	72	353/2003
DIEGO MARTINS CASPARY   63   605/2002   DIEGO RUBENS GOTTARDI   37   779/1999   DIOMEDES LUIS BASTOS   6   615/1994   DOMINGOS CAPORRINO NETO   55   1167/2001   DOUGLAS DOS SANTOS   136   825/2005   145   1201/2005   DULCE MARIA GAWLOSKI   3   357/1991   205/2005   EDGARD KATZWINKEL JUNIOR   11   472/1996   24   777/1998   EDINALDO SERGIO CANDEO   24   777/1998   EDINALDO SERGIO CANDEO   24   777/1998   EDINALDO SERGIO CANDEO   130   593/2005   EDSON GONSALVES ARAUJO   6   615/1994   EDSON SHOTI FUGIE   102   821/2004   EDUARDO BEOLIVEIRA FRANC   50   6(2001   EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE   102   821/2004   EDUARDO PAUL CUNHA   15   1167/2001   ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI   143   1105/2005   ELIANI GARCIEIS CHOTI   87   1366/2003   ELIEL S MORAIS   12   122/1997   ELISIO DE ALMEIDA QUINTIN   81   825/2003   ELIZANGELA MARIA MGISTER P   12   122/1997   ELISIO DE ALMEIDA QUINTIN   81   825/2003   ELIZANGELA MARIA NOGOZEK   136   825/2005   ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI   136   825/2005   ERASMO DOLIZ KUSTER   118   93/2006   ERASMO DOLIZ KUSTER   118   93/2006   ERASMO DOLIZ KUSTER   118   93/2006   ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI   136   825/2005   ERASMO DOLIZ KUSTER   138   139/2006   ERASMO DOLIZ K			
DIEGO RUBENS GOTTARDI   37   779/1999   DIOMEDES LUIS BASTOS   6   615/1994   DOMINGOS CAPORRINO NETO   55   1167/2001   DOUGLAS DOS SANTOS   136   825/2005   DULCE MARIA GAWLOSKI   145   1201/2005   DULCE MARIA GAWLOSKI   13   357/1991   19   205/2005   EDGARD KATZWINKEL JUNIOR   11   472/1996   EDGARD KATZWINKEL JUNIOR   11   472/1996   EDSON GONSALVES ARAUJO   6   615/1994   EDSON GONSALVES ARAUJO   6   615/1994   EDSON SHOITI FUGIE   102   821/2004   EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC   50   6/2001   EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC   50   6/2001   EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE   102   821/2004   EDUARDO JACOBE PEREIRA NEVE   102   821/2004   EDUARDO JACOBE PEREIRA NEVE   102   821/2004   EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA   11   472/1996   EDBARDO PAUL CUNHA   55   1167/2001   EGBERTO PEREIRA JUNIOR   138   891/2005   ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI   143   1105/2005   ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI   143   1105/2005   ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI   144   556/1997   ELIENA TRIGUEIRO FONTES   119   205/2005   ELIANI GARCIEIS CHOTI   87   1366/2003   ELIELS MORAIS   12   122/1997   ELIETE APARECIDA KOVALHUK   13   194/1997   ELIETE APARECIDA KOVALHUK   13   194/1997   ELIETE KOVALHUK   14   556/1997   ELISABETE MARIA MEISTER P   12   122/1997   ELISABETE MARIA MEISTER P   12   122/1997   ELISABETE MARIA MOGOZEK   145   1201/2005   EMANUEL MASCARENHAS PADIL   58   1201/2005   EMANUEL MASCARENHAS PADIL   58   193/2002   EMELANO FERICA RODIGUES MORET   92   304/2004   ERLON DE FARIA PILATI   110   1404/2004   ERLON DE GANDADE   161   130/2006   FABICIO	1		
DOMINGOS CAPORRINO NETO   DOUGLAS DOS SANTOS   136   825/2005   DULCE MARIA GAWLOSKI   137   1201/2005   EDGARD KATZWINKEL JUNIOR   11   472/1996   EDGARD KATZWINKEL JUNIOR   11   472/1996   EDINALDO SERGIO CANDEO   24   777/1998   EDINALDO SERGIO CANDEO   130   593/2005   EDSON GONSALVES ARAUJO   6   615/1994   EDSON SHOITI FUGIE   102   821/2004   EDUARDO BRUNING   87   1366/2003   EDUARDO DO LIVEIRA FRANC   50   6/2001   EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE   102   821/2004   EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE   102   821/2004   EDUARDO LACERDA TREVISAN   94   329/2004   EDUARDO LACERDA TREVISAN   94   329/2004   EDUARDO PAUL CUNHA   11   472/1996   EDUARDO PAUL CUNHA   15   1167/2001   EGBERTO PEREIRA JUNIOR   138   891/2005   ELAINE KARAZU JERONIMO   111   1445/2004   ELOID PINHEIRO LIMA JUNI   143   1105/2005   ELIANG KARAZU JERONIMO   111   1445/2004   ELIELS MORAIS   12   122/1997   ELIELE SMORAIS   12   122/1997   ELIELE SMORAIS   12   122/1997   ELIETE APARECIDA KOVALHUK   13   194/1997   ELIETE APARECIDA KOVALHUK   13   194/1997   ELISIO DE ALMEIDA QUINTIN   81   825/2003   ELIZANGELA MARIA MGIOZEK   136   825/2005   ELIZANGELA MARIA NOGOZEK   136   825/2005   EMANUEL WIASCARENHAS PADIL   58   193/2002   EMELON DE FARIA PILATI   110   1404/2004   ERLON DE FARIA PILATI   110   1404/2004   1400/2007   1400/2007   1400/2007   1400/2007   140	DIEGO RUBENS GOTTARDI	37	779/1999
DULCE MARIA GAWLOSKI 3 357/1991  DULCE MARIA GAWLOSKI 119 205/2005  EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 11 472/1996  EDINALDO SERGIO CANDEO 130 593/2005  EDSON GONSALVES ARAUJO 6 615/1994  EDSON GONSALVES ARAUJO 6 615/1994  EDSON GONSALVES ARAUJO 6 615/1994  EDUARDO DE CLIVEIRA FRANC 50 62/001  EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 102 821/2004  EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 102 821/2004  EDUARDO LACERDA TREVISAN 94 329/2004  EDUARDO CHACERDA TREVISAN 94 329/2004  EDUARDO DAUL CUNHA 11 472/1996  EDUARDO PAUL CUNHA 55 1167/2001  EGBERTO PEREIRA JUNIOR 138 891/2005  ELAJNE KAKAZU JERONIMO 111 1445/2004  ELIADIO PINHEIRO LIMA JUNI 143 1105/2005  ELIANA TRIGUEIRO FONTES 119 205/2005  ELIANA TRIGUEIRO FONTES 119 1366/2003  ELIEL SMORAIS 12 122/1997  ELIETE APARECIDA KOVALHUK 13 194/1997  ELIETE APARECIDA KOVALHUK 13 194/1997  ELISABETE MARIA MEISTER P 12 122/1997  ELISABETE MARIA MEISTER P 12 122/1997  ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 136 825/2005  EMANUEL WITOR CANEDO DA S 142 1097/2005  EMANUEL WITOR CANEDO DA S 142 1097/2005  ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 136 825/2005  ERASMO FEL	1		
DULCE MARIA GAWLOSKI   3   357/1991   119   205/2005   205/2005   24   777/1998   24   777/1998   24   777/1998   24   777/1998   24   777/1998   250   260   24   777/1998   24   777/1998   250   270/2005   250   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   260   2	DOUGLAS DOS SANTOS		
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	DULCE MARIA GAWLOSKI	3	357/1991
EDINALDO SERGIO CANDEO	EDGARD KATZWINKEL JUNIOR		
EDSON GONSALVES ARAUJO   EDSON SHOITI FUGIE   102   821/2004   EDUARDO BRUNING   87   1366/2003   EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC   50   6/2001   EDUARDO DES PEREIRA NEVE   102   821/2004   EDUARDO LACERDA TREVISAN   94   329/2004   EDUARDO HONDOS PEREIRA NEVE   102   821/2004   EDUARDO LACERDA TREVISAN   94   329/2004   EDUARDO PAUL CUNHA   11   472/1996   EDBUARDO PAUL CUNHA   55   1167/2001   EGBERTO PEREIRA JUNIOR   138   891/2005   ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI   143   1105/2005   ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI   143   1105/2005   ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI   144   556/1997   131   615/2005   ELIANA TRIGUEIRO FONTES   119   205/2005   ELIANA GARCIEIS CHOTI   87   1366/2003   ELIEL S MORAIS   12   122/1997   ELIETE APARECIDA KOVALHUK   13   194/1997   ELIETE APARECIDA KOVALHUK   14   556/1997   ELISABBETE MARIA MEISTER P   12   122/1997   ELISABBETE MARIA MEISTER P   12   122/1997   ELIZANGELA MARIA NOGOZEK   136   825/2005   ELIZANGELA MARIA NOGOZEK   145   1201/2005   EMANUEL MASCARENHAS PADIL   58   193/2002   EMANUEL MASCARENHAS PADIL   58   193/2002   EMANUEL WITOR CANEDO DA S   142   1097/2005   EMANUEL WITOR CANEDO DA S   142   1097/2005   EMANUEL VITOR CANEDO DA S   142   1097/2005   ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI   136   825/2005   ERASMO FELIPE ARRUDA DE LARA   53   474/2001   ERUENDA SABINO DE ANDRADE   61   130/2006   EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN   105   1011/2004   EVARISTO ARAGAO FERREIRA   17   1		24	777/1998
EDUARDO BRUNING	1		
EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC   EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE   102   821/2004   EDUARDO LACERDA TREVISAN   94   329/2004   EDUARDO DA CEADA TREVISAN   94   329/2004   EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA   11   472/1996   EDUARDO PAUL CUNHA   55   1167/2001   EGBERTO PEREIRA JUNIOR   138   891/2005   ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI   143   1105/2005   ELAINE KAKAZU JERONIMO   111   1445/2004   ELCIO LUIZ KOVALHUK   13   194/1997   131   615/2005   ELAINE KAKAZU JERONIMO   111   1445/2004   ELCIO LUIZ KOVALHUK   13   194/1997   131   615/2005   ELIANI GARCIEIS CHOTI   87   1366/2003   ELIEL S MORAIS   12   122/1997   ELIETE APARECIDA KOVALHUK   13   194/1997   ELIETE APARECIDA KOVALHUK   13   194/1997   ELISABETE MARIA MEISTER P   12   122/1997   ELISIO DE ALMEIDA QUINTIN   81   825/2003   ELIZANGELA MARIA MOGOZEK   136   825/2005   ELIZANGELA MARIA NOGOZEK   145   1201/2005   EMANUEL VITOR CANEDO DA S   142   1097/2005   EMANUEL VITOR CANEDO DA S   142   1097/2005   EMANUEL VITOR CANEDO DA S   142   1097/2005   ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI   136   825/2005   ERIC RODRIGUES MORET   92   304/2004   896/1998   ERALDO LUIZ KUSTER   118   95/2005   ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI   136   825/2005   ERIC RODRIGUES MORET   92   304/2004   826/2005   ERIC RODRIGUES MORET   93   306/2004   ERLON DE FARIA PILATI   110   1404/2004   ERLON DE OLIVEIRA JUN   105   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005   101/2005	1		
EDUARDO LACERDA TREVISAN   EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA   11   472/1996   EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA   15   51167/2001   EGBERTO PEREIRA JUNIOR   138   891/2005   ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI   143   1105/2005   ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI   143   1105/2005   ELAINE KAKAZU JERONIMO   111   1445/2004   ELCIO LUIZ KOVALHUK   13   194/1997   14   556/1997   131   615/2005   ELIANA TRIGUEIRO FONTES   119   205/2005   ELIANI GARCIEIS CHOTI   87   1366/2003   ELIEL S MORAIS   12   122/1997   131   615/2005   ELIEL S MORAIS   12   122/1997   131   615/2005   ELIETE APARECIDA KOVALHUK   13   194/1997   131   615/2005   ELIETE APARECIDA KOVALHUK   13   194/1997   131   615/2005   ELIETE APARECIDA KOVALHUK   14   556/1997   ELISABETE MARIA MEISTER P   12   122/1997   ELISABETE MARIA MEISTER P   12   122/1997   ELIZANGELA MARIA MATIOSKI   39   1204/1999   ELIZANGELA MARIA NOGOZEK   136   825/2005   ELIZANGELA MARIA NOGOZEK   136   825/2005   EMANUEL MASCARENHAS PADIL   58   193/2002   ERICAD LUIZ KUSTER   118   95/2005   ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI   136   825/2005   ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI   136/1998   ERALDO ARGUSTA   136/1998   136/1999   ERALDO ARGUSTA   136/1998   136/1999   FABIAN ADLOFF   136/1998   136/1999   FABIAN ADLOFF   136/1999   136/2004   FABIAN ADLOFF   136/1999   136/	EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC	50	6/2001
EDUARDO PAUL CUNHA EGBERTO PEREIRA JUNIOR ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI ELAINE KAKAZU JERONIMO ELCIO LUIZ KOVALHUK 13 194/1997 131 615/2005 ELIANA TRIGUEIRO FONTES 119 205/2005 ELIANI GARCIEIS CHOTI 87 1366/2003 ELIEL S MORAIS 12 122/1997 ELIETE APARECIDA KOVALHUK 13 194/1997 131 615/2005 ELIEL S MORAIS 12 122/1997 ELIETE APARECIDA KOVALHUK 13 194/1997 131 615/2005 ELIEL S MORAIS 14 556/1997 ELIETE APARECIDA KOVALHUK 13 194/1997 131 615/2005 ELIZANGELA MARIA MEISTER P 12 122/1997 ELISIO DE ALMEIDA QUINTIN 81 825/2003 ELIZANGELA MARIA MOGOZEK 136 825/2005 ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 136 825/2005 ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 145 1201/2005 EMILIANA SIQUEIRA SILVA 27 896/1998 ERALDO LUIZ KUSTER 118 95/2005 ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI ERIC RODRIGUES MORET 92 304/2004 ERLON DE FARIA PILATI 110 1404/2004 ERLON PILATI 18 238/1998 ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 17 136/1998 ERNESTO ARAGAO FERREIRA 17 136/1998 FABIAN A OLUNHA FABIANO BUNHARA 149 1415/2005 FABIANA O CUNHA FABIANO BONHARA 149 1415/2005 FABIANA O CUNHA FABIANO ROESNER 18 238/1998 FABIO ANDRE WEILER 107 1098/2004 FABIANA O CUNHA FABIANA TOG FABIANA TOR FABIANA TOG FABIANA TOR FABIANA TOG FABIAN			
EGBERTO PEREIRA JUNIOR ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI ELAINE KAKAZU JERONIMO ELCIO LUIZ KOVALHUK 13 194/1997 14 556/1997 131 615/2005 ELIANA TRIGUEIRO FONTES 119 205/2005 ELIANI GARCIEIS CHOTI 87 1366/2003 ELIEL S MORAIS 12 122/1997 ELIEL S MORAIS 13 1615/2005 ELIEL S MORAIS 12 122/1997 ELIETE APARECIDA KOVALHUK 13 194/1997 ELIETE APARECIDA KOVALHUK 13 194/1997 ELISABETE MARIA MEISTER P 12 122/1997 ELISABETE MARIA MEISTER P 12 122/1997 ELISIO DE ALMEIDA QUINTIN 81 825/2003 ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 136 825/2005 ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 136 825/2005 ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 145 1201/2005 EMANUEL MASCARENHAS PADIL EMANUEL WITOR CANEDO DA S EMILIANA SIQUEIRA SILVA 27 896/1998 ERALDO LUIZ KUSTER 118 95/2005 ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI ERC RODRIGUES MORET 93 306/2004 ERLON DE FARIA PILATI 110 1404/2004 ERLON PILATI 18 238/1998 ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 17 136/1998 ERNESTO ARGAO FERREIRA 17 136/1998 ERNESTO ARGAO FERREIRA 17 136/1998 ERNESTO ARGAO FERREIRA 17 136/1998 ERSHAINA O CUNHA 54 1135/2001 FABIANA O CUNHA 54 1135/2001 FABIANA O CUNHA 54 1135/2001 FABIANO BINHARA 149 1415/2005 FABIO SPAGNOLLI 10 28 21/2004 FABIANO ROESNER 18 238/1998 FABIO ANDRE WEILER 107 1098/2005 FABIO SPAGNOLLI 10 28 21/2004 FABIO ANDRE WEILER 107 1098/2005 FABIO SPAGNOLLI 10 28 21/2004 FABIO ANDRE WEILER 107 1098/2005 FABIO SPAGNOLLI 10 28 21/2004 FABIO ANDRE WEILER 107 1098/2005 FABIO ANDRE WEILER 107 1098/2005 FABIO SPAGNOLLI 10 28 21/2004 FABIO ANDRE WEILER 107 1098/2005 FABIO ANDRE WEILER 107 1098/2005 FARNANDO AUGUSTO SPERB 72 353/2003 FERNANDO OREILLY CABRAL 27 896/1998 FERNANDO OREILLY CABRAL 27 896/1998			
ELAINE KAKAZU JERONIMO ELCIO LUIZ KOVALHUK  13 194/1997 131 615/2005 ELIANI GARCIEIS CHOTI ELIEL S MORAIS ELIEL S MORAIS ELIETE APARECIDA KOVALHUK 13 194/1997 ELISIO DE ALMEIDA QUINTIN ELIZANGELA MARIA MEISTER P ELIZANGELA MARIA MOGOZEK ELIZANGELA MARIA NOGOZEK ELIZANGELA MARIA NOGOZEK EMANUEL MASCARENHAS PADIL EMANUEL MASCARENHAS PADIL EMANUEL VITOR CANEDO DA S EMILIANA SIQUEIRA SILVA ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI ERICO DUIZ KUSTER ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI ERICO DE FARIA PILATI ERICO DE FARIA PILATI ERICO DE FARIA PILATI ERICO DE FARIA PILATI ERICO DE GRADOWSKI JUNIOR ERLON DE FARIA PILATI EROS GRADOWSKI JUNIOR EROS GRADOWSKI JUNIOR EVARISTO ARAGAO FERREIRA TO 101/2004 EVARISTO ARAGAO FERREIRA TO 1027/2005 EWERTON ZEYDIR GONZALEZ EZEQUIEL MIRANDA DE LARA FABIAN A OLUNHA FABIAN RADLOFF FABIANO BINHARA 149 1415/2005 FABIANO ROESNER 18 238/1998 FABIO ANDRE WEILER 107 1098/2004 FABIO LEANDRO DOS SANTOS FABIO LUZ MAIA BARBOSA FABIO LEANDRO DOS SANTOS FABIO SPAGNOLLI FABRICIO VERDOLIN DE CARV 123 405/2005 FABIO SPAGNOLLI FERNANDO AUGUSTO SPERB 72 353/2003 FERNANDO AUGUSTO SPERB 74 1315/2001 FERNANDO OCESLAR AZEVEDO PE 24 777/1999 FERNANDO OCELLY CABRAL 27 896/1998 FERNANDO OREILLY CABRAL 27 896/1998 FERNANDO OREILLY CABRAL 27 896/1998 FERNANDO OREILLY CABRAL 27 896/1998 FERNANDO ROELILY CABRAL 27 896/1998 FLAVIANO BELINATI GARCIA 90 2/2004	EGBERTO PEREIRA JUNIOR	138	891/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK  13 194/1997  14 556/1997  131 615/2005  ELIANA TRIGUEIRO FONTES 119 205/2005  ELIANI GARCIEIS CHOTI 87 1366/2003  ELIEL S MORAIS 12 122/1997  ELIETE APARECIDA KOVALHUK 13 194/1997  ELIETE APARECIDA KOVALHUK 13 194/1997  ELISABETE MARIA MEISTER P 12 122/1997  ELISIO DE ALMEIDA QUINTIN 81 825/2003  ELIZANGELA MARIA MATIOSKI 39 1204/1999  ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 136 825/2005  ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 145 1201/2005  EMANUEL WITOR CANEDO DA S 142 1097/2005  EMANUEL VITOR CANEDO DA S 142 1097/2005  ERALDO LUIZ KUSTER 118 95/2005  ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 136 825/2005  ERIC RODRIGUES MORET 92 304/2004  ERLON DE FARIA PILATI 110 1404/2004  ERLON PILATI 18 238/1998  ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 17 136/1998  ERNESTO ANDE ANDRADE 161 130/2004  EVARISTO ARAGAO FERREIRA 17 136/1998  EVARISTO ARAGAO FERREIRA 17 136/1998  EVARISTO ARAGAO FERREIRA 17 136/1998  FABIANA O CUNHA 54 1135/2001  FABIANA O CUNHA 54 1135/2001  FABIANO ROESNER 18 238/1998  FABIO ANDRE WEILER 107 1098/2004  FABIANO BINHARA 149 1415/2005  FABIAN ADLOFF 104 863/2004  FABIO LUIZ MAIA BARBOSA 63 605/2002  FABIO NORE WEILER 107 1098/2004  FABIO LUIZ MAIA BARBOSA 63 605/2002  FABIO LUIZ MAIA BARBOSA 63 605/2002  FARID MAIRA TROG 59 237/2002  FERNANDO DOS SANTOS 163 181/2006  FERNANDO OREILLY CABRAL 27 896/1998  FERNANDO ROCHA	1		
ELIANA TRIGUEIRO FONTES 119 205/2005 ELIANI GARCIEIS CHOTI 87 1366/2003 ELIEL S MORAIS 12 122/1997 ELIETE APARECIDA KOVALHUK 13 194/1997 ELIETE APARECIDA KOVALHUK 13 194/1997 ELIETE KOVALHUK 14 556/1997 ELISIO DE ALMEIDA QUINTIN 81 825/2003 ELIZANGELA MARIA MEISTER P 12 122/1997 ELISIO DE ALMEIDA QUINTIN 81 825/2003 ELIZANGELA MARIA NGOZEK 136 825/2005 ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 136 825/2005 ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 136 825/2005 ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 136 825/2005 EMANUEL WITOR CANEDO DA S 142 1097/2005 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 142 1097/2005 EMALIDA SIQUEIRA SILVA 27 896/1998 ERALDO LUIZ KUSTER 118 95/2005 ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 136 825/2005 ERIC RODRIGUES MORET 92 304/2004 ERLON DE FARIA PILATI 110 1404/2004 ERLON DE FARIA PILATI 110 1404/2004 ERLON PILATI 18 238/1998 ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 17 136/1998 EROS GRADOWSKI JUNIOR 72 353/2003 ETIENNE SABINO DE ANDRADE 161 130/2006 EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN 105 1011/2004 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 17 136/1998 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 17 136/1998 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 17 136/1998 FABIAN ADLOFF 104 863/2004 FABIANA O CUNHA 54 1135/2001 FABIANO BINHARA 149 1415/2005 FABIAN A OCUNHA 54 1135/2001 FABIANO ROESNER 18 238/1998 FABIO LUIZ MAIA BARBOSA 63 605/2002 FABIO LUZ MAIA BARBOSA 63 605/2002 FARID MAIRA TROG 59 237/2002 FARID MAIRA TROG 59		13	
ELIANI GARCIEIS CHOTI ELIEL S MORAIS ELIEL S MORAIS ELIETE APARECIDA KOVALHUK 13 194/1997 ELIETE APARECIDA KOVALHUK 13 194/1997 ELISA BETE MARIA MEISTER P 12 122/1997 ELISIO DE ALMEIDA QUINTIN ELIZANGELA MARIA MEISTER P 12 122/1997 ELISIO DE ALMEIDA QUINTIN ELIZANGELA MARIA MATIOSKI 39 1204/1999 ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 136 825/2005 ELIZANGELA MARIA NOGOZEK EMANUEL MASCARENHAS PADIL EMANUEL WITOR CANEDO DA S EMILIANA SIQUEIRA SILVA EMALU STER 118 95/2005 ERALDO LUIZ KUSTER 118 95/2005 ERIC RODRIGUES MORET 92 304/2004 ERLON DE FARIA PILATI 110 1404/2004 ERLON PILATI 18 238/1998 ERNESTO ANTUNES DE CARVAL EROS GRADOWSKI JUNIOR TO STANDAM SAMINO DE ANDRADE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN EVARISTO ARAGAO FERREIRA 17 136/1998 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 17 136/1998 EVERTON ZEYDIR GONZALEZ EZEQUIEL MIRANDA DE LARA 53 474/2001 FABIAN A O CUNHA FABIAN RADLOFF 104 FABIAN RADLOFF FABIAN OROSSNER 18 238/1998 FABIO ADRADE WEILER 107 1098/2004 FABIAN OROSSNER 18 238/1998 FABIO ADRADE WEILER 107 1098/2004 FABIAN OROSSNER 18 238/1998 FABIO LUIZ MAIA BARBOSA 63 605/2002 FARID MAIRA TROG 59 237/2002 FERNANDO DOS SANTOS 163 181/2004 FABRICIO VERDOLIN DE CARV 123 405/2005 FERNANDO OGEILLY CABRAL 77 1998/2004 FERNANDO ROCHA FILHO FERNANDO ROCHA FILHO PHEROMANDO REILLY CABRAL 77 1999 FERNANDO ROCHA FILHO PHEROMANDO REILLY CABRAL 77 1999 FERNANDO ROCHA FILHO PHEROMANDO REILLY CABRAL 77 19191 FERNANDO ROCHA FILHO PHEROMANDO REILLY CABRAL 77 19191 FERNANDO ROCHA FILHO 91 1319/200			615/2005
ELIETE APARECIDA KOVALHUK  131 615/2005 ELIETE KOVALHUK 14 556/1997 ELISABETE MARIA MEISTER P 12 122/1997 ELISIO DE ALMEIDA QUINTIN 81 825/2003 ELIZANGELA MARIA MATIOSKI 39 1204/1999 ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI 145 1201/2005 ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI 145 1201/2005 EMANUEL MASCARENHAS PADIL 58 193/2002 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 142 1097/2005 EMILIANA SIQUEIRA SILVA 27 896/1998 ERALDO LUIZ KUSTER 118 95/2005 ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 136 825/2005 ERIC RODRIGUES MORET 92 304/2004 ERLON DE FARIA PILATI 110 1404/2004 ERLON DE FARIA PILATI 110 1404/2004 ERLON PILATI 18 238/1998 ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 17 136/1998 EROS GRADOWSKI JUNIOR 72 353/2003 ETIENNE SABINO DE ANDRADE 161 130/2006 EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN 105 1011/2004 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 17 136/1998 EWERTON ZEYDIR GONZALEZ 102 821/2004 EZEQUIEL MIRANDA DE LARA 53 474/2001 FABIANA O CUNHA 54 1135/2001 FABIANA O CUNHA 54 1135/2001 FABIANO ROESNER 18 238/1998 FABIO ANDRE WEILER 107 1098/2004 FABIANO ROESNER 18 238/1998 FABIO LUIZ MAIA BARBOSA 63 605/2002 FABIO LEANDRO DOS SANTOS 163 181/2006 FABIO LEANDRO DOS SANTOS 163 181/2006 FABIO LUZ MAIA BARBOSA 63 605/2002 FABIO LEANDRO DOS SANTOS 163 181/2006 FABIO LUZ MAIA BARBOSA 63 605/2002 FARID MAIRA TROG 59 237/2002	1		
ELIETE KOVALHUK 14 556/1997 ELISABETE MARIA MEISTER P 12 122/1997 ELISIO DE ALMEIDA QUINTIN 81 825/2003 ELIZANGELA MARIA MATIOSKI 39 1204/1999 ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 136 825/2005 ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 136 825/2005 ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 136 825/2005 EMANUEL MASCARENHAS PADIL 58 193/2002 EMANUEL WITOR CANEDO DA S 142 1097/2005 EMILIANA SIQUEIRA SILVA 27 896/1998 ERALDO LUIZ KUSTER 118 95/2005 ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 136 825/2005 ERIC RODRIGUES MORET 92 304/2004 ERLON DE FARIA PILATI 110 1404/2004 ERLON DE FARIA PILATI 110 1404/2004 ERLON PILATI 18 238/1998 ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 17 136/1998 ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 17 136/1998 ETIENNE SABINO DE ANDRADE 161 130/2006 EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN 105 1011/2004 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 17 136/1998 EWERTON ZEYDIR GONZALEZ 102 821/2004 FABIAN RADLOFF 104 863/2004 FABIAN RADLOFF 104 863/2004 FABIAN RADLOFF 104 863/2004 FABIAN RADLOFF 104 863/2004 FABIAN O CUNHA 54 1135/2001 FABIANO ROESNER 18 238/1998 FABIO ANDRE WEILER 107 1098/2004 FABIO LUIZ MAIA BARBOSA 63 605/2002 FABIO LUIZ MAIA BARBOSA 63 605/2002 FABIO LUIZ MAIA BARBOSA 63 605/2002 FARID MAIRA TROG 59 237/2002 FARID MAI	1		
ELISABETE MARIA MEISTER P ELISIO DE ALMEIDA QUINTIN 81 825/2003 ELIZANGELA MARIA MATIOSKI 39 1204/1999 ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 136 825/2005 ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 145 1201/2005 EMIZANGELA MARIA NOGOZEK 145 1201/2005 EMANUEL MASCARENHAS PADIL 58 193/2002 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 142 1097/2005 EMILIANA SIQUEIRA SILVA 27 896/1998 ERALDO LUIZ KUSTER 118 95/2005 ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 136 825/2005 ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 136 825/2005 ERIC RODRIGUES MORET 92 304/2004 ERLON DE FARIA PILATI 110 1404/2004 ERLON PILATI 18 238/1998 ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 17 136/1998 ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 17 136/1998 EROS GRADOWSKI JUNIOR 72 353/2003 ETIENNE SABINO DE ANDRADE 161 130/2006 EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN 105 1011/2004 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 17 136/1998 EWERTON ZEYDIR GONZALEZ 102 821/2004 EZEQUIEL MIRANDA DE LARA 53 474/2001 FABIANA O CUNHA 54 1135/2001 FABIANA O CUNHA 54 1135/2001 FABIANO BINHARA 149 1415/2005 FABIO ANDRE WEILER 107 1098/2004 FABIO ANDRE WEILER 107 1098/2004 FABIO LUIZ MAIA BARBOSA 63 605/2002 FARID MAIRA TROG 59 237/2005 FERNANDO AUGUSTO SPERB 72 353/2003 FERNANDO OCESAR AZEVEDO PE 24 777/199 FERNANDO OCESAR AZEVEDO PE 24 777/199 FERNANDO OCEILLY CABRAL 27 896/1998 FERNANDO OCEILLY CABRAL 27 896/1998 FERNANDO ROCHA FILHO 49 1319/2005			
ELISIO DE ALMEIDA QUINTIN         81         825/2003           ELIZANGELA MARIA MATIOSKI         39         1204/1999           ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI         136         825/2005           ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI         145         1201/2005           EMANUEL MASCARENHAS PADIL         58         193/2002           EMANUEL VITOR CANEDO DA S         142         1097/2005           EMILIANA SIQUEIRA SILVA         27         896/1998           ERALDO LUIZ KUSTER         118         95/2005           ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI         136         825/2005           ERIC RODRIGUES MORET         92         304/2004           ERLON DE FARIA PILATI         110         1404/2004           ERLON PILATI         18         238/1998           ERNESTO ANTUNES DE CARVAL         17         136/1998           ERNESTO ANTUNES DE CARVAL         17         136/2909			
ELIZANGELA MARIA NOGOZEK         136         825/2005           ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI         145         1201/2005           EMANUEL MASCARENHAS PADIL         58         193/2002           EMANUEL VITOR CANEDO DA S         142         1097/2005           EMILIANA SIQUEIRA SILVA         27         896/1998           ERALDO LUIZ KUSTER         118         95/2005           ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI         136         825/2005           ERIC RODRIGUES MORET         92         304/2004           ERLON DE FARIA PILATI         110         1404/2004           ERLON PILATI         18         238/1998           ERNESTO ANTUNES DE CARVAL         17         136/1998           ERNESTO ANTUNES DE CARVAL         17         136/1998           ERNESTO ANTUNES DE ANDRADE         161         130/2006           EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN         105         1011/2004           EVARISTO ARAGAO FERREIRA         17         136/1998           EWERTON ZEYDIR GONZALEZ         102         821/2004           EZEQUIEL MIRANDA DE LARA         53         474/2001           FABIAN RADLOFF         104         863/2004           FABIANO ROESNER         18         238/1998           FABIO ANDRE WE	ELISIO DE ALMEIDA QUINTIN	81	825/2003
EMANUEL MASCARENHAS PADIL         58         193/2002           EMANUEL VITOR CANEDO DA S         142         1097/2005           EMILIANA SIQUEIRA SILVA         27         896/1998           ERALDO LUIZ KUSTER         118         95/2005           ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI         136         825/2005           ERIC RODRIGUES MORET         92         304/2004           ERLON DE FARIA PILATI         110         1404/2004           ERLON PILATI         18         238/1998           ERNESTO ANTUNES DE CARVAL         17         136/1998           <	ELIZANGELA MARIA NOGOZEK		
EMANUEL VITOR CANEDO DA S         142         1097/2005           EMILIANA SIQUEIRA SILVA         27         896/1998           ERALDO LUIZ KUSTER         118         95/2005           ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI         136         825/2005           ERIC RODRIGUES MORET         92         304/2004           93         306/2004         93         306/2004           ERLON DE FARIA PILATI         110         1404/2004         140           ERLON PILATI         18         238/1998         161         136/1998           ERNESTO ANTUNES DE CARVAL         17         136/1998         161         130/2006           EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN         105         1011/2004         1027/2005           EWERTON ZEYDIR GONZALEZ         102         821/2004         140         1027/2005           EWERTON ZEYDIR GONZALEZ         102         821/2004         136/2001         140         1027/2005         161         130/2006         140         1027/2005         161         130/2006         161         130/2006         161         130/2006         161         120/2006         102/2006         102/2005         102/2005         102/2005         102/2005         102/2005         102/2005         102/2004         102/2004			
ERALDO LUIZ KUSTER         118         95/2005           ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI         136         825/2005           ERIC RODRIGUES MORET         92         304/2004           93         306/2004           ERLON DE FARIA PILATI         110         1404/2004           ERLON PILATI         18         238/1998           ERNESTO ANTUNES DE CARVAL         17         136/1998           ERNESTO ANTUNES DE CARVAL         17         136/1998           EROS GRADOWSKI JUNIOR         72         353/2003           ETIENNE SABINO DE ANDRADE         161         130/2006           EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN         105         1011/2004           EVARISTO ARAGAO FERREIRA         17         136/1998           EWERTON ZEYDIR GONZALEZ         102         821/2004           EZEQUIEL MIRANDA DE LARA         53         474/2001           FABIAN RADLOFF         104         863/2004           FABIANO BINHARA         149         1415/2005           FABIANO ROESNER         18         238/1998           FABIO ANDRE WEILER         107         1098/2004           FABIO LUIZ MAIA BARBOSA         63         605/2002           FABIG OVERDOLIN DE CARV         123         405/2005	EMANUEL VITOR CANEDO DA S	142	1097/2005
ERIC RODRIGUES MORET         92         304/2004           BRLON DE FARIA PILATI         110         1404/2004           ERLON PILATI         18         238/1998           ERNESTO ANTUNES DE CARVAL         17         136/1998           ERNESTO ANTUNES DE CARVAL         17         136/1998           EROS GRADOWSKI JUNIOR         72         353/2003           ETIENNE SABINO DE ANDRADE         161         130/2006           EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN         105         1011/2004           EVARISTO ARAGAO FERREIRA         17         136/1998           EWERTON ZEYDIR GONZALEZ         102         821/2004           EZEQUIEL MIRANDA DE LARA         53         474/2001           FABIAN RADLOFF         104         863/2004           FABIANO O CUNHA         54         1135/2001           FABIANO ROESNER         18         238/1998           FABIO ANDRE WEILER         107         1098/2004           FABIO LUIZ MAIA BARBOSA         63         605/2002           FABRICIO VERDOLIN DE CARV         123         405/2005           FARID MAIRA TROG         59         237/2002           FERNANDA DA SILVA M DE NO         155         1478/2005           FERNANDO CESAR AZEVEDO PE			
93   306/2004	1		
ERLON PILATI         18         238/1998           ERNESTO ANTUNES DE CARVAL         17         136/1998           ERNESTO ANTUNES DE CARVAL         17         136/1998           EROS GRADOWSKI JUNIOR         72         353/2003           ETIENNE SABINO DE ANDRADE         161         130/2006           EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN         105         1011/2004           EVARISTO ARAGAO FERREIRA         17         136/1998           45         710/2000         140         1027/2005           EWERTON ZEYDIR GONZALEZ         102         821/2004         E2ZEQUIEL MIRANDA DE LARA         53         474/2001           FABIAN RADLOFF         104         863/2004         FABIANO OUNHA         54         1135/2001           FABIANO ROESNER         18         238/1998         FABIO ADDRE WEILER         107         1098/2004           FABIO LEANDRO DOS SANTOS         163         181/2006         FABIO LEANDRO DOS SANTOS         163         181/2006           FABIO SPAGNOLLI         102         821/2004         FABIO SPAGNOLLI         102         821/2004           FARIO MAIRA TROG         59         237/2002         FARID MAIRA TROG         59         237/2002           FERNANDO AUGUSTO SPERB         72		93	306/2004
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL         17         136/1998           EROS GRADOWSKI JUNIOR         72         353/2003           ETIENNE SABINO DE ANDRADE         161         130/2006           EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN         105         1011/2004           EVARISTO ARAGAO FERREIRA         17         136/1998           45         710/2000         140         1027/2005           EWERTON ZEYDIR GONZALEZ         102         821/2004           EZEQUIEL MIRANDA DE LARA         53         474/2001           FABIAN RADLOFF         104         863/2004           FABIANO O CUNHA         54         1135/2001           FABIANO ROESNER         18         238/1998           FABIO ANDRE WEILER         107         1098/2004           FABIO LUIZ MAIA BARBOSA         63         605/2002           FABIO LUIZ MAIA BARBOSA         63         605/2002           FABRICIO VERDOLIN DE CARV         123         405/2005           FARID MAIRA TROG         59         237/2002           FERNANDA DA SILVA M DE NO         155         1478/2005           FERNANDO GESAR AZEVEDO PE         24         777/1998           FERNANDO OREILLY CABRAL         27         896/1998           FERNANDO ROCHA F	1		
EROS GRADOWSKI JUNIOR 72 353/2003 ETTENNE SABINO DE ANDRADE 161 130/2006 EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN 105 1011/2004 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 17 136/1998 45 710/2000 140 1027/2005 EWERTON ZEYDIR GONZALEZ 102 821/2004 EZEQUIEL MIRANDA DE LARA 53 474/2001 FABIAN ROLOFF 104 863/2004 FABIANA O CUNHA 54 1135/2001 FABIANO BINHARA 149 1415/2005 FABIANO ROESNER 18 238/1998 FABIO ANDRE WEILER 107 1098/2004 FABIO LEANDRO DOS SANTOS 163 181/2006 FABIO LUIZ MAIA BARBOSA 63 605/2002 FABIO SPAGNOLLI 102 821/2004 FABRICIO VERDOLIN DE CARV 123 405/2005 FARID MAIRA TROG 59 237/2005 FAURLLIN NAREZI 3 357/1991 FERNANDA DA SILVA M DE NO 155 1478/2005 FERNANDO AUGUSTO SPERB 72 353/2003 FERNANDO JOSE GONCALVES 136 825/2005 FERNANDO JOSE GONCALVES 136 825/2005 FERNANDO OREILLY CABRAL 27 896/1998 FERNANDO ROCHA FILHO 49 1319/2005 FERNANDO ROCHA FILHO 49 1319/2005 FLAVIA DA NIELE GOMES 30 12/1999 FLAVIA DA DA ELINATI GARCIA 90 2/2004	EDNESTO ANTIINES DE CADVAI		
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN         105         1011/2004           EVARISTO ARAGAO FERREIRA         17         136/1998           45         710/2009           140         1027/2005           EWERTON ZEYDIR GONZALEZ         102         821/2004           EZEQUIEL MIRANDA DE LARA         53         474/2001           FABIAN ADLOFF         104         863/2004           FABIANO O CUNHA         54         1135/2001           FABIANO ROESNER         18         238/1998           FABIO ANDRE WEILER         107         1098/2004           FABIO LUIZ MAIA BARBOSA         63         605/2002           FABIO EANDRO DOS SANTOS         163         181/2006           FABIO LUIZ MAIA BARBOSA         63         605/2002           FABRICIO VERDOLIN DE CARV         123         405/2005           FARID MAIRA TROG         59         237/2002           FAURLLIN NAREZI         3         357/1991           FERNANDA DA SILVA M DE NO         155         1478/2005           FERNANDO CESAR AZEVEDO PE         24         777/1998           FERNANDO CESAR AZEVEDO PE         24         777/1998           FERNANDO ROCHA FILHO         49         1319/2005           FERNANDO	EROS GRADOWSKI JUNIOR	72	353/2003
45   710/2000   140   1027/2005   140   1027/2005   140   1027/2005   140   1027/2005   140   1027/2005   140   1027/2005   140   1027/2005   140   1027/2005   140   1027/2005   140   1027/2005   140   1027/2005   140   1415/2005   140   1415/2005   140   1415/2005   140   1415/2005   140   1415/2005   140   1415/2005   140   1415/2005   140   1415/2005   140   1415/2005   140   1415/2005   140   1415/2005   140   1415/2005   140   1415/2005   140   1415/2005   140   1415/2005   140   1415/2005   140   1415/2005   140   1415/2005   140   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005   1415/2005	1		
140   1027/2005	EVARISTO ARAGAO FERREIRA		
EZEQUIEL MIRANDA DE LARA   53   474/2001   FABIAN RADLOFF   104   863/2004   FABIANA O CUNHA   54   1135/2001   FABIANO BINHARA   149   1415/2005   FABIANO ROESNER   18   238/1998   FABIO ANDRE WEILER   107   1098/2004   FABIO LUZ MAIA BARBOSA   63   605/2002   FABIO LUZ MAIA BARBOSA   63   605/2002   FABIO LUZ MAIA BARBOSA   63   605/2002   FABIO EVENDOLIN DE CARV   123   405/2005   FARID MAIRA TROG   59   237/2002   FAUILLIN NAREZI   3   357/1991   FERNANDA DA SILVA M DE NO   155   1478/2005   FERNANDO AUGUSTO SPERB   72   353/2003   FERNANDO CESAR AZEVEDO PE   24   777/1998   FERNANDO OSE GONCALVES   136   825/2005   FERNANDO OREILLY CABRAL   27   896/1998   FERNANDO ROCHA FILHO   49   1319/2005   FERNANDO ROCHA FILHO   49   1319/2005   FLAVIA DA NIELE GOMES   30   12/1999   FLAVIANO BELINATI GARCIA   90   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004			
FABIAN RADLOFF	1		
FABIANO BINHARA	FABIAN RADLOFF	104	863/2004
FABIO ANDRE WEILER	FABIANO BINHARA		
FABIO LEANDRO DOS SANTOS   163   181/2006   FABIO LUIZ MAIA BARBOSA   63   605/2002   FABIO SPAGNOLLI   102   821/2004   FABIO SPAGNOLLI   102   821/2004   FABRICIO VERDOLIN DE CARV   123   405/2005   FARID MAIRA TROG   59   237/2002   FAURLLIN NAREZI   3   357/1991   FERNANDA DA SILVA M DE NO   155   1478/2005   FERNANDO AUGUSTO SPERB   72   353/2003   FERNANDO CESAR AZEVEDO PE   24   777/1998   FERNANDO JOSE GONCALVES   136   825/2005   145   1201/2005   FERNANDO OREILLY CABRAL   27   896/1998   FERNANDO ROCHA FILHO   49   1319/2005   FERNANDO ROCHA FILHO   49   1319/2007   121/1999   FLAVIA DANIELE GOMES   30   12/1999   FLAVIANO BELINATI GARCIA   90   2/2004   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102   102	1		
FABIO SPAGNOLLI   102   821/2004   FABRICIO VERDOLIN DE CARV   123   405/2005   FARID MAIRA TROG   59   237/2002   FAURLLIN NAREZI   3   357/1991   FERNANDA DA SILVA M DE NO   155   1478/2005   FERNANDO AUGUSTO SPERB   72   353/2003   FERNANDO CESAR AZEVEDO PE   24   777/1998   FERNANDO JOSE GONCALVES   136   825/2005   145   1201/2005   FERNANDO OREILLY CABRAL   27   896/1998   FERNANDO ROCHA FILHO   49   1319/2005   FERNANDO ROCHA FILHO   49   1319/2005   FLAVIA DANIELE GOMES   30   12/1999   FLAVIANO BELINATI GARCIA   90   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004   2/2004	FABIO LEANDRO DOS SANTOS	163	181/2006
FARID MAIRA TROG         59         237/2002           FAURLLIN NAREZI         3         357/1991           FERNANDA DA SILVA M DE NO         155         1478/2005           FERNANDO AUGUSTO SPERB         72         353/2003           FERNANDO CESAR AZEVEDO PE         24         777/1998           FERNANDO JOSE GONCALVES         136         825/2005           145         1201/2005         FERNANDO OREILLY CABRAL         27         896/1998           FERNANDO ROCHA FILHO         49         1319/2000         FLAVIA DANIELE GOMES         30         12/1999           FLAVIANO BELINATI GARCIA         90         2/2004	FABIO SPAGNOLLI	102	
FAURLLIN NAREZI   3 357/1991     FERNANDA DA SILVA M DE NO   155   1478/2005     FERNANDO AUGUSTO SPERB   72 353/2003     FERNANDO CESAR AZEVEDO PE   24 777/1998     FERNANDO JOSE GONCALVES   136 825/2005     145 1201/2005     FERNANDO OREILLY CABRAL   27 896/1998     FERNANDO ROCHA FILHO   49 1319/2009     FLAVIA DANIELE GOMES   30 12/1999     FLAVIANO BELINATI GARCIA   90 2/2004	1		
FERNANDO AUGUSTO SPERB         72         353/2003           FERNANDO CESAR AZEVEDO PE         24         777/1998           FERNANDO JOSE GONCALVES         136         825/2005           145         1201/2005           FERNANDO OREILLY CABRAL         27         896/1998           FERNANDO ROCHA FILHO         49         1319/2000           FLAVIA DANIELE GOMES         30         12/1999           FLAVIANO BELINATI GARCIA         90         2/2004	FAURLLIN NAREZI	3	357/1991
FERNANDO JOSE GONCALVES   136   825/2005   145   1201/2005   145   1201/2005   145   1201/2005   145   1201/2005   145   1201/2006   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145   145	FERNANDO AUGUSTO SPERB	72	353/2003
145   1201/2005   FERNANDO OREILLY CABRAL   27   896/1998   FERNANDO ROCHA FILHO   49   1319/2000   FLAVIA DANIELE GOMES   30   12/1999   FLAVIANO BELINATI GARCIA   90   2/2004			
FERNANDO ROCHA FILHO 49 1319/2000 FLAVIA DANIELE GOMES 30 12/1999 FLAVIANO BELINATI GARCIA 90 2/2004		145	1201/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA 90 2/2004	FERNANDO ROCHA FILHO		

FLAVIO MENDES BENINCASA	100	733/2004	KATIUSCIA GIRARDI	159	62/2006	MARIA CLAUDIA SLAVIERO CA	50	6/2001	RONALDO GUILHERME KUMMER	143	1105/2005
FLORIANO GALEB FRANCIELI LAHUD DE LIMA	3 12	357/1991 122/1997	LACIR GUARENGHI	124 128	414/2005 556/2005	MARIA CRISTINA BARETTA MO MARIA EMA PACHECO DOS SAN	150 53	1416/2005 474/2001	RONEY OSVALDO GUERREIRO M ROSANA JARDIM RIELLA	102 81	821/2004 825/2003
FRANCISCO CARLOS DUARTE	3	357/1991		167	104/	MARIA EMA FACHECO DOS SAN MARIA FERNANDA SIMOES BEL	124	414/2005	ROSANA JARDIM RIELLA ROSANA SOBEJEIRO RIGONI	76	630/2003
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	47	1003/2000	6				154	1450/2005	ROSANE PABST CALDEIRA	108	1189/2004
FRANCO COSTANTINI	80	765/2003	LAERTES DE SOUZA	26	799/1998	MARIA LUCIA LINS C DE MED	45	710/2000	ROSEVAL SOARES PETRECHEN	39	1204/1999
FREDERICH MARK ROSA SANTO FREDERICO AUGUSTO K PEREI	111 155	1445/2004 1478/2005	LARISSA OLIVEIRA MARANHAO LAUREDSON DOS SANTOS	119 161	205/2005 130/2006	MARIA LUCILIA GOMES MARIA REGINA ZARATE NISSE	20 12	396/1998 122/1997	ROSIANE APARECIDA MARTINE ROSIANE CARVALHO DA SILVA	90 38	2/2004 991/1999
FREDY YURK	71	221/2003	LAURO CAVERSAN JUNIOR	166	103/	MARIA SANTINA FURTADO	115	1549/2004	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	46	751/2000
GABRIEL ANGELO LUVISON	85	1168/2003	6	50	c/2001	MARIANA DOMINGUES DA SILV	65	641/2002	ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	62	388/2002
GELSON BARBIERI GENI KOSKUR	42 138	1317/1999 891/2005	LEANDRO CABRERA GALBIATI LEANDRO GALLI	50 113	6/2001 1489/2004	MARIANA GIACOMAZZO MEYER	88 114	1547/2003 1542/2004	RUBEN MADINI	64 104	618/2002 863/2004
GERALDO DONI JUNIOR	81	825/2003	LEANDRO MARINS FDE	49	1319/2000	MARILIS TANIA JURCZYSZYN	16	1149/1997	RUTH COATTI	57	145/2002
GERALDO MOCELLIN	26	799/1998	LEANDRO RICARDO ZENI	50	6/2001	MARIO BRASILIO ESMANHOTO	27	896/1998	SALETE STAFFEN	41	1286/1999
GERCI FRANCESCHI	53	474/2001	LEOMIR BINHARA DE MELO	115	1549/2004	MARION ARANHA PACHECO MUG MARISTELA MARIA MAFRA	8 59	601/1995 237/2002	SAMANTHA ALBINI SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	78	727/2003
GIANE CATIA ROSA ALVES DE GILBERTO ALVES DE CARVALH	86 86	1303/2003 1303/2003	LEONARDO WERNER PEREIRA D LEONARDO XAVIER ROUSSENO	37 111	779/1999 1445/2004	MARISTELA MARIA MAFRA MARLENE DE LOURDES TESTI	20	396/1998	SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES SAMUEL MARTINS	54 137	1135/2001 865/2005
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	94	329/2004	LEONEL TREVISAN JUNIOR	147	1391/2005	MARTINE ANNE GHISLAINE JA	27	896/1998	SANDRO NORKUS ARDUINI	47	1003/2000
GIOVANI GIONEDIS	27	896/1998	LETICIA DANIELE M DE MELL	115	1549/2004	MASSIMO CARLO TEMPESTA	129	583/2005	SANDRO RAFAEL BONATTO	27	896/1998
GISLAINE RUIZ GUILHEN GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	87 49	1366/2003 1319/2000	LIA DIAS GREGORIO LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH	132 54	667/2005 1135/2001	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	19 30	253/1998 12/1999	SANDRO WILSON PEREIRA DOS SARAH ZAPELINI MARTINS	49 130	1319/2000 593/2005
GLAUCO IWERSEN	100	733/2004	LINEU ACRISIO DALARMI JUN	18	238/1998	MAURO CURY FILHO	124	414/2005	SAULO BONAT DE MELLO	40	1241/1999
GLENDA GONCALVES GONDIM	4	201/1994	LISIAS CONNOR SILVA	102	821/2004		128	556/2005	SAYRO M. M. CAETANO	140	1027/2005
GUILHERME HENRIQUE K PERE GUILHERME JACQUES T DE FR	155 137	1478/2005 865/2005	LOUISE RAINER PEREIRA GIO LOURIVAL BARAO MARQUES	27 6	896/1998 615/1994	MAURO JOSE AUACHE	154 63	1450/2005 605/2002	SAYRO MARK MARTINS SCHEILA CAMARGO COELHO TO	140 111	1027/2005 1445/2004
GUILHERME MANNA ROCHA	108	1189/2004	LOURI VAL BARAO MARQUES	106	1018/2004	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	97	372/2004	SEMA NEGRO CAPETO	45	710/2000
GUSTAVO ALBERTO WEBER	148	1395/2005	LUCIA ANA LAZOF	7	583/1995		124	414/2005	SERGIO LUIZ FERNANDES	84	1048/2003
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	108	1189/2004	LUCIANA MOURA LEBBOS	81	825/2003	MEGGIAG ALVES DE ASSIS	154	1450/2005 1204/1999	CERCIO RODERTO D. DA RICOT	99	719/2004
HELENA MUSSOLINO	19 30	253/1998 12/1999	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO LUCIANA REGINA DOS REIS	40 57	1241/1999 145/2002	MESSIAS ALVES DE ASSIS MIGUEL FERNANDO RIGONI	39 102	821/2004	SERGIO ROBERTO R. PARIGOT SERGIO SCHULZE	103 22	833/2004 488/1998
HELIO RAMOS DOMIGUES	45	710/2000		69	1487/2002	MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU	105	1011/2004	SERIOTO SOTTOBED	104	863/2004
HENRIQUE EHLERS SILVA	67	1136/2002		89	1639/2003	MILTON BAIRROS DA ROSA	104	863/2004	SERGIO SELEME	24	777/1998
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO	119 138	205/2005 891/2005	LUCIANA SOUZA CARDOSO DE LUCIANE SCHWANSEE CURY TE	107 6	1098/2004 615/1994	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	100 165	733/2004 102/	SHEILA MARIA TAKAHASHI SIDNEY MARCOS MIRANDA	100 77	733/2004 699/2003
HERMES CAPPI JUNIOR	33	114/1999	LUCIANO HINZ MARAN	73	393/2003	6	103	102/	SILVESTRE CHRUSCINSKI JUN	130	593/2005
HERMES ROSA	55	1167/2001	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	20	396/1998	MILTON PINHEIRO JUNIOR	18	238/1998	SILVESTRE DIAS DOS REIS	112	1461/2004
HOMERO MATIAS	15 2	1053/1997 22279/1975	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	39 92	1204/1999 304/2004	MIRIAN PERSIA DE SOUZA	100	733/2004 193/2002	SILVIO BINHARA SILVIO NAGAMINE	149 3	1415/2005 357/1991
HUGO MARTISN KOSOP IDALINA VALERIO PEREIRA	85	1168/2003		92	304/2004	MOACYR ALVARO DE SOUZA MOISES BATISTA DE SOUZA	58 37	193/2002 779/1999	SILVIO NAGAWINE	3 119	205/2005
IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA	108	1189/2004	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	70	65/2003	MONIA LOPES DE SOUZA	55	1167/2001	SIMONE BEAL	102	821/2004
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	34	127/1999	LUIS FERNANDO DIETRICH	117	49/2005	MONICA EERREIRA MELLO RIO	102	821/2004	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	40	1241/1999
ILZE REGINA APARECIDA PIN	69 89	1487/2002 1639/2003	LUIS GUILHERME DA VEIGA LUIS OSCAR SIX BOTTON	65 13	641/2002 194/1997	MONICA FERREIRA MELLO BIO MOYSES GRINDEBERG	100 51	733/2004 30/2001	SOLAINE MARIA BARBIERI SOLANGE MARTINS COTA CURY	42 58	1317/1999 193/2002
IRIA EMILIA E BEZERRA	42	1317/1999	LOIS OSCARSIA BOTTON	14	556/1997	MUNIR ABAGGE	16	1149/1997	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	111	1445/2004
IRINEU GALESKI JUNIOR	60	263/2002		131	615/2005	MURICY DE ALMEIDA SILVA	18	238/1998	SONNY STEFANI	102	821/2004
IVO BERNARDINO CARDOSO IVONE STRUCK	94 104	329/2004 863/2004	LUISE TALLAREK DE QUEIROZ LUIZ AFONSO MIGUEL	43 102	601/2000 821/2004	MURILO CELSO FERRI MURILO CLEVE MACHADO	142 100	1097/2005 733/2004	STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	139 71	907/2005
IVONE STRUCK IVONE TEREZINHA RANZOLIN	87	1366/2003	LUIZ AFONSO MIGUEL LUIZ ALBERTO MACHADO	72	353/2003	NADIENE XAVIER VOLINO MAR	67	1136/2002	SUSEN KARIN CARCERERI ZEN	6	221/2003 615/1994
IZABELA CRISTINA RUCKER C	140	1027/2005	LUIZ ALBERTO REGO BARROS	95	337/2004	NAIM NASIHGIL FILHO	102	821/2004	TANIA ELIZA GARDINI	103	833/2004
JACKCIELI CIOLA KAPFENBER	148	1395/2005	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	85	1168/2003	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	39	1204/1999	TATIANA KARIN DE MIRANDA	104	863/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI JAIR ANTONIO WIEBELLI	15 102	1053/1997 821/2004	LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS CACERES	15 102	1053/1997 821/2004	NELSON CARDOSO DE MIRANDA NESTOR TEODORO DA SILVA	38 36	991/1999 504/1999	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	22 104	488/1998 863/2004
JAMES J MARINS DE SOUZA	49	1319/2000	LUIZ CARLOS CHECOZZI	6	615/1994	NEUDI FERNANDES	140	1027/2005	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	17	136/1998
JANAINA ROVARIS	13	194/1997		155	1478/2005	NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	45	710/2000		140	1027/2005
	14 131	556/1997 615/2005	LUIZ CARLOS DA ROCHA	3	357/1991 333/1994	NEY PINTO VARELLA NETO NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	160 101	74/2006 764/2004	TERESA C MEISTER PEIXOTO THAIS SAVEDRA DE ANDRADE	12 156	122/1997 1509/2005
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE	69	1487/2002		119	205/2005	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	6	615/1994	THAIS SAVEDRA DE ANDRADE THAISA JAQUELINE VROBLEWS	57	145/2002
	89	1639/2003	LUIZ CARLOS DA SILVA	15	1053/1997	ODACYR CARLOS PRIGOL	124	414/2005		69	1487/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA	4	201/1994	LUIZ CELSO DALPRA	44	656/2000		128	556/2005	THE COLUMN PRESS	89	1639/2003
JEANE BURDA NICOLA JEFFERSON JOHNSON BUENO D	39 134	1204/1999 703/2005		62 64	388/2002 618/2002	6	167	104/	THIAGO LIMA BREUS THIANA GUIMARAES PESSOA	133 57	693/2005 145/2002
JEFFERSON RENATO ROSALEN	118	95/2005	LUIZ CESAR TABORDA ALVES	122	333/2005	ODAIR LOURENCO	49	1319/2000	THOMIRES ELIZABETH PAULIV	69	1487/2002
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	40	1241/1999	LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	104	863/2004	ODECIO LUIZ PERALTA	61	361/2002		89	1639/2003
JOANITA FARYNIAK JOAO BOSCO LEE	111 88	1445/2004 1547/2003	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	41 67	1286/1999 1136/2002	OGIER ALBERGE BUCHI OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	21 124	409/1998 414/2005	TIHANA GUIMARAES PESSOA TRAJANO BASTOS DE O. NETO	69 165	1487/2002 102/
JOAO BOSCO LEE	114	1542/2004		151	1417/2005	OSEIAS DE CARVALHO	39	1204/1999	6	103	102/
JOAO CARLOS KREFETA	94	329/2004	LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	102	821/2004	OSMAR ALVES GUELFI	60	263/2002	UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	35	332/1999
JOAO CASILLO	40	1241/1999	A LUIZ GUGTAVA VA DD ANTIGA VI	139	907/2005	OSNI DA SILVA	8	601/1995	VALDECI WENCESLAU BARAO M	106	1018/2004
JOAO CHEDE NETO JOAO DE BARROS FILHO	49 2	1319/2000 22279/1975	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI LUIZ RODRIGUES WAMBIER	12 17	122/1997 136/1998	OSVALDIR NODARI OSWALDO CARVALHO DA SILVA	40 38	1241/1999 991/1999	VALDECI WENCESLAU VASCONC VALDEMAR BERNARDO JORGE	6 50	615/1994 6/2001
JOAO EDUARDO LOUREIRO	47	1003/2000	Learne Brue e La William La	140	1027/2005		46	751/2000	VALDEVINO SIMOES PERICO	51	30/2001
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	134	703/2005	LUIZ SGANZELLA LOPES	145	1201/2005	OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	3	357/1991	VALERIA CARAMURU CICARELL	35	332/1999
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA JONAS BORGES	40 42	1241/1999 1317/1999	LUPERCIO CUNHA MAFUZ ANTONIO ABRAO	55 101	1167/2001 764/2004	PATRICIA BITTENCOURT L DE PAULO AGUIAR PALACIOS	139 25	907/2005 789/1998	VALERIA GASPARIN VALKIRIA DE LIMA GASQUES	160 116	74/2006 20/2005
JONAS BORGES JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	145	1201/2005	MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	104	863/2004	PAULO AGUIAR PALACIOS PAULO JOSE GOZZO	1	14853/1968	VALKIRIA DE LIMA GASQUES VANDOCIR JOSE DOS SANTOS	54	1135/2001
JORGE CLARO BADARO	57	145/2002	MAGNUS CARAMORI	132	667/2005	PAULO MACARINI	105	1011/2004	VANESSA ABUJAMRA FARRACHA	21	409/1998
IODGE I HIZ MOSOD METO	69	1487/2002 22279/1975	MANOEL CADLOS MARTING COT	141	1079/2005	PAULO ROBERTO BARBIERI	147 2	1391/2005	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	37 49	779/1999
JORGE LUIZ KOSOP NETO JOSE ANTONIO VALE	2 98	711/2004	MANOEL CARLOS MARTINS COE MARA ELOA RAMOS BASSAN	138 102	891/2005 821/2004	PAULO ROBERTO CAMARGO COS PAULO ROBERTO FADEL	6	22279/1975 615/1994	VANESSA TAVARES VANESSA VOLPI BELLEGARD P	49 25	1319/2000 789/1998
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	12	122/1997	MARCELLO SGARBI	130	593/2005	PAULO ROBERTO NAREZI	3	357/1991		27	896/1998
JOSE AUGUSTO PEREIRA	66	1050/2002	MARCELO ANTONIO MARTINS	18	238/1998	PAULO VINICIO FORTES	31	85/1999	VERA LUCIA FERREIRA DE PA	55	1167/2001
JOSE CARLOS BUSATTO	92 93	304/2004 306/2004	MARCELO ANTONIO OHREN MAR	28 110	1038/1998 1404/2004	PAULO VIRGILIO DE C. CANT PEDRO ROBERTO DE ANDRADE	3 83	357/1991 1041/2003	VICENTE PAULA DOS SANTOS VICTOR GERALDO JORGE	60 94	263/2002 329/2004
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	131	615/2005	MARCELO ARTHUR MENEGASSI	79	749/2003	PLINIO LUIZ BONANCA	100	733/2004	VICTORIA ESPINHEIRA FAINS	119	205/2005
TOSE CORREY ESPACIA	145	1201/2005	MARCELO BRAGA ANTUNES	77	699/2003	PRISCILA SANTOS ARTIGAS	72	353/2003	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	29	1080/1998
JOSE CORREA FERREIRA JOSE DO CARMO BADARO	2 57	22279/1975 145/2002	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO COELHO ALVES	71 153	221/2003 1448/2005	RAFAEL JUSTUS DE BRITO RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	107 104	1098/2004 863/2004	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN VIVIANE BERNARDO JORGE	12 50	122/1997 6/2001
1002 20 CARATO BADARO	69	1487/2002	MARCELO COUTO DE CRISTO	86	1303/2003	REGINA TANIA BORTOLI	44	656/2000	VIVIANE BERNARDO JORGE VIVIANE DUARTE COUTO DE C	86	1303/2003
TOGE PRIVING	89	1639/2003	MARCELO LUIZ DREHER	80	765/2003	RENATO DE OLIVEIRA	138	891/2005	WALTER ANTONIO COSTA TOLE	42	1317/1999
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	43 67	601/2000 1136/2002		116 139	20/2005 907/2005	RENATO GALVAO CARRILLO RENATO SERPA SILVERIO	162 45	160/2006 710/2000	WALTER DOS ANJOS WALTER JOSE DE FONTES	15 77	1053/1997 699/2003
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	49	1319/2002	MARCELO MARCO BERTOLDI	49	1319/2000	REYMI DOMINGOS SAVARIS JU	88	1547/2003	WALTER JOSE DE FONTES WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	70	65/2003
JOSE IVERSON NOGOZEKI	145	1201/2005	MARCELO TESHEINER CAVASSA	20	396/1998	RICARDO HENRIQUE WEBER	148	1395/2005	WASHINGTON YAMANE	34	127/1999
JOSE MADSON DOS REIS	6 95	615/1994 337/2004	MARCIA LORENI GUND MARCIA REGINA NUNES DE S	102 75	821/2004	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA ROBERTO ANTONIO RUSATO	162 9	160/2006 633/1995	WELLINGTON SILVEIRA WELLINGTON TREUMANN PEDRO	49 20	1319/2000
JOSE MAURICIO DO REGO BAR JOSE ROBERTO SPINA	95 125	429/2005	MARCIA REGINA NUNES DE S MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	75 102	460/2003 821/2004	ROBERTO ANTONIO BUSATO ROBERTO BERTHOLDO	130	633/1995 593/2005	WELLINGTON TREUMANN PEDRO WERNER AUMANN	102	396/1998 821/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	8	601/1995	MARCIA SEVERINA BADARO	57	145/2002	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	27	896/1998	WILLIAN MOREIRA CASTILHO	81	825/2003
JOSE VIDOTTI	152	1422/2005	MADOURILIBEONIA MONTON	69	1487/2002	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	119	205/2005	WILSON CANDIDO WENCESLAU	106	1018/2004
JOSIANE DALLA COSTA JOSUE DYONISIO HECKE	55 6	1167/2001 615/1994	MARCIELLI REGINA MENDES R MARCIO ANTONIO SASSO	109 94	1399/2004 329/2004	ROBSON IVAN STIVAL ROBSON JOSE EVANGELISTA	81	825/2003 357/1991	WILTON VICENTE PAESE	35	332/1999
JUAREZ DE PAULA	55	1167/2001	MINOIO ANTONIO SASSO	102	821/2004	RODRIGO CESAR CALDAS DE S	119	205/2005	1. ADJUDICACAO COMPULSORIA -	14853/1	1968 - REGI-
JUCELIA CATARINA BURACOSK	69	1487/2002		139	907/2005	RODRIGO DOLFINI	61	361/2002	NA CHOINASKI WOLTER x FRANCIS	CO ZAV	VADZKI e ou-
HII IA MADIA DODGES	89 89	1639/2003	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	61	361/2002		132	667/2005	tro -Manifeste-se a RequerenteAdv. PA	ULO JO	OSE GOZZO.
JULIA MARIA BORGES JULIANA DERVICHE GUELFI D	60	1639/2003 263/2002		132 141	667/2005 1079/2005	RODRIGO FERNANDES DA SILV	141 132	1079/2005 667/2005	2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDIO	CIAL -	22279/1975 -
JULIANA MOTTER ARAUJO TOE	27	896/1998	MARCIO RIBEIRO PIRES	102	821/2004		141	1079/2005	BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS	S/Ax	G M LIMA &
HII IO CECAR DALMOV BY	109	1399/2004	MARCIO RUBENS PASSOLD	35	332/1999	RODRIGO SELVESTRE MARCOND	94	329/2004	CIA LTDA e outros -Aguarde-se no arqui		
JULIO CESAR DALMOLIN JULIO CEZAR KAY	102 11	821/2004 472/1996	MARCO ANTONIO RODRIGUES D MARCO ANTONIO SASSO	37 80	779/1999 765/2003	RODRIGO SILVESTRE MARCOND RODRIGO VINICIUS SOARES C	100 26	733/2004 799/1998	festação da parte interessadaAdvs. JOA LHO, PAULO ROBERTO CAMARGO C		
JUSSARA DE BARROS AMORIM	119	205/2005	MARCOS ANTONIO PIOLO	105	1011/2004	ROGERIO SADY BEGE	51	30/2001	TISN KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP N		
KARIN CRISTINA BORIO MANC	78	727/2003	MARCUS AURELIO COELHO	24	777/1998	ROGERIO VERAS	122	333/2005	REA FERREIRA.		
KARIN DRONK NACHORNIK KARINE CRISTINA DA COSTA	6 37	615/1994 779/1999	MARCUS ELY SOARES DOS REI MARIA AMELIA C MASTROROSA	108 27	1189/2004 896/1998	ROMUALDO PAESE RONALD ROESNER JUNIOR	35 126	332/1999 527/2005	3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL	_ 257/14	001 - DIRCE
MARINE CRISTINA DA COSTA	31	1 1 71 1 777	· MANIAAWELIA C WAS I KURUSA	41	070/1770	. RONALD ROESINER JUNIOR	120	34114003	5. LALCOCAO DE TITULO JUDICIAL	33 // 1	,,1 - DINCE-

- LIA PEREIRA DE OLIVEIRA PIENEGONDA e outro x RODOTAXI LTDA -Aguarde-se o julgamento do recurso. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, DULCE MARIA GAWLOSKI, PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI, AUGUSTO PROLIK, FAURLLIN NAREZI, FLORIANO GALEB, DALTON LEMKE, FRANCISCO CARLOS DUARTE, ROBSON JOSE EVANGELISTA, OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR e PAULO ROBERTO NAREZI.
- 4. ACAO DE REPARACAO DE DANOS 201/1994 TRAN-SIMARIBO LTDA x HELIO CHAGAS PEREIRA JUNIOR e outro -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 574. -Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA e GLENDA GONCAL-VES GONDIM
- 5. INTERDITO PROIBITORIO 333/1994 LUIZA HELENA DE MATTOS FERREIRA x C C A INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA Não há o que se falar em declarar-se a liquidez ou iliquidez do valor executado neste momento processual e na forma pretendida. Se do interesse das partes, esta discussão deve ser travada no procedimento próprio de Embargos, uma vez garantido o Juízo. Ressalte-se que a inclusão de valores nos cálculos de execução, pela atual sistemática do Código de Processo Civil fica a cargo do credor, que responde pelo risco da inclusão de valores indevidos. Desta forma, deve o credor apresentar sua planilha de cálculo, indicando os valores que pretende executar, para regular prosseguimento do feito. As demais questões, como dito, somente poderão ser discutidas através de Embargos, uma vez garantido o Juízo. -Advs. ANDYARA M GRAÇA F MENEZES TEIXEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEI-
- 6. COMINATORIA 615/1994 ALCIDES KOMOROWSKI x SANY VEICULOS e outro -Intime-se a parte para informar sobre o cumpriento do acordo. -Advs. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANE SCHWANSEE CURY TERRA, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, JOSE MADSON DOS REIS, JOSUE DYONISIO HECKE, EDSON GONSALVES ARAUJO, DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA, KARIN DRONK NACHORNIK e DIOMEDES LUIS BASTOS.
- 7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 583/1995 BANCO DO BRASIL S/A x TUPAN AGUIAR BORGES e outros -Intime-se o exequente para providenciar o andamento do feito Adv. LIICIA ANA LAZOF
- 8. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) 601/1995 SERGIO LUIZ MADALONI x ELETRO COMERCIAL CORREA LTDA -1. Indefiro a impugnação apresentada por ausência de demonstração de incorreção na avaliação. 2. Requisitem-se as certidões a que alude o Código de Normas. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e OSNI DA SILVA.
- 9. ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO 633/1995 COOPER CENTRAL AGROPECUARIA CAMPOS GERAIS LTDA x SINDICATO DOS TRABALHORES NAS INDUS DE CERVEJAS e outro -Manifestem-se as partes quanto ao julgamento da Ação Declaratória, perante o Juízo da 6ª Vara Cível. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO.
- 10. INVENTARIO E PARTILHA 309/1996 ELISABETE ANGELICA CAUS BONCZKOSVISKI x JEFERSON TONIOLO BONCZKOSVISKI (ESPOLIO) ... Após, intime-se a inventariante para manifestar-se quanto ao item b de fls. 428/431. Dilig. necessárias. -Advs. CARMELINDA CARNEIRO e BORIS ANTONIO BAITALA.
- 11. ACAO DE COBRANCA (SUM) 472/1996 HOSPITAL DAS NACOES LTDA x RITA DE CASSIA FREGA CARVA-LHO e outro -Intime-se a Executada na forma pretendida no tem "1" de fl. 211, para que a Executada (RITA DE CASSIA FREGA CARVALHO) efetue o pagamento da dívida que, em valores atualizados, soma R\$ 24.591,80 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos). -Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e JULIO CEZAR KAY.
- 12. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) 122/1997 RENATO ZAIDOVICZ x BANCO CACIQUE S/A -Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição de informações. Prossiga-se na forma anteriormente determinada. -Advs. TERESA C MEISTER PEIXOTO PORTELA, ELISABETE MARIA MEISTER P FABRI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, CAMILE SANTOS DE SOUZA, ELIELS MORAIS e BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO.
- 13. ACAO MONITORIA 194/1997 UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ELTON MACIEL -Defiro (fl. 52). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de oficios no valor de R\$49,00 (quarenta e nove reais). -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO e JANAINA ROVARIS.
- 14. ACAO DE REVISAO CONTRATUAL 556/1997 ROBIER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x UNIBANCO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Defiro (fl. 434). Abra-se vista dos autos por 05 (cinco) dias. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.

- 15. ACAO DE RESSARCIMENTO 1053/1997 MARITIMA SEGUROS S/A x DILSON FLORENCIO DE SOUZA -Indefiro o pedido de fl. 199, uma vez que o bloqueio só poderá ser realizado após a efetivação da penhora. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, CARMEM IRIS PARELLADA, LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, HOMERO MATIAS e WALTER DOS ANJOS.
- 16. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) 1149/1997 CATA-RINA WASELQUIU PATENTE e outros x RENATO MULLER e outros -Retirar ofício de fl. 388. -Advs. CARLEDES ELIAS DO CARMO, MUNIR ABAGGE e MARILIS TANIA JUR-CZYSZYN.
- 17. ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO 136/1998 CELSO FARACO JUNIOR e outro x BANCO ITAU S/A -Sobre o contido em fls. 640 e seguintes manifeste-se a Requerida. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e FENESTO ANTUNES DE CARVALHO.
- 18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 238/1998 BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOACIR JOSE DAS CHAGAS LIMA FIRMA INDIVIDUAL e outro -Defiro (fls. 319-320). Desentranhe-se e adite-se o madado, para o fins pretendidos. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9,4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. ERLON PILATI, MARCELO ANTONIO MARTINS, FABIANO ROESNER, MILTON PINHEIRO JUNIOR, ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR e MURICY DE ALMEIDA SILVA.
- 19. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER 253/1998 JORGE DA CONCEICAO ALVES e outro x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDUSTRIA E COMERCIO -Manifeste-se sobre a informação de fl. 426, do Sr. Avaliador Judicial. -Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e HELENA MUSSOLINO.
- 20. ACAO ORDINARIA 396/1998 ARI CARLOS CANTE-LE x SODEPA SOCIEDADE DE EMP PUBLIC E PARTICI-PACOES S/A Embora realmente haja um convênio entre Banco Central do Brasil e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para penhora on-line (BACENJUD), tal convênio depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, motivo pelo qual não é utilizado nesta 4º Vara Cível. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive já se posicionou no sentido de que a utilização do sistema não é obrigatória, em recente julgado, com a ementa a seguir transcrita: ... Por isso, indefiro a pretensão de fls. 285-286. Manifeste-se o Exequente. -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, MARIA LUCILIA GOMES, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARLENE DE LOURDES TESTI.
- 21. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 409/1998 ELISEU GONCALVES DA SILVA x JOSEFINA TAVARES e outros -Preliminarmente, intime-se na forma pretendida no item "a" de fl. 330, para que o ilustre procurador do executado, informe nos autos o endereço atualizado do seu constituinte, sob pena de insubordinação (desobediência). -Advs. CARLOS A FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO e OGIER ALBERGE BUCHI.
- 22. ACAO DE DEPOSITO 488/1998 BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A x VALDIRENE CRISTINA SANTIAGO Retirar ofícios de fls. 107-110. Advs. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI.
- 23. ACAO DE REPARACAO DE DANOS 553/1998 EMER-SON APARECIDO BATISTA e outro x SERGIO RAIMUNDO -Retirar a Carta Precatória desentranhada de fls. 205/221. - Adv. BENEDITO RODRIGUES DE AL MEIDA
- 24. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO 777/1998 BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x BISCAYNE COMERCIAL LTDA Arquivem-se, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, SERGIO SELEME, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO e FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO.
- 25. ACAO DE COBRANCA (SUM) 789/1998 CONDOMINIO EDIFICIO GEMINI B x JURANDIR SILVEIRA PINTO e outro -Não há o que se falar em nulidade de citação, uma vez que todas as tentativas de localização do Requerido foram esgotados. Outrossim, em relação à suposta incorreção dos cálculos, tal matéria somente pode ser invocada em embargos à execução. Desta forma indefiro os pedidos de fl. 236. Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. -Advs. PAULO AGUIAR PALACIOS e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS.
- 26. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO 799/1998 OSMARINA PEREIRA DE SOUZA x ROSELI ALVES RIBEIRO e outros -Indefiro o pedido de fl. 156, eis que a Requerida não obteve efeito suspensivo no recurso e não demonstrou o alegado. Manifeste-se o Requerente sobre a certidão de fl. 155. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LAERTES DE SOUZA, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO e GERALDO MOCELLIN.
- 27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 896/1998 ALPHACOM TELEMATICA LTDA x JOSE TAVEIRA JUNIOR Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 118-128. Advs. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DSILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, EMILIANA SIQUEIRA SILVA, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, MARIO BRASILIO ESMA-

- NHOTO FILHO, JULIANA MOTTER ARAUJO TOEGEL, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, MARIA AMELIA C MAS-TROROSA VIANNA, SANDRO RAFAEL BONATTO, FER-NANDO OREILLY CABRAL e MARTINE ANNE GHISLAI-NE JADOUL.
- 28. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 1038/1998 M M ARRUDA E CIA LTDA x ELIZABETH ARAUJO DOS SANTOS -Manifeste(m)-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 258-292. -Advs. ERLON PILATI e MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS.
- 29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 1080/1998 BAGGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x VIRGILIO DEL GIUDICE e outro -Manifeste-se o Exequente. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.
- 30. EMBARGOS DO DEVEDOR 12/1999 IVES FONSE-CA DA SILVA NETO e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -DESPACHO DE FL. 261: Foram dadas diversas oportunidades para que os Embargantes efetuassem o depósito do valor dos honorários periciais, sem que a determinação fosse cumprida, apesar de ter sido lançada aos autos em dezembro de 2004. Intimados pessoalmente, os Embargantes não cumpriram a determinação e, por petição da própria parte (sem capacidade postulatória) pediram maior prazo. Ora, não se pode aguardar indefinidamente o cumprimento de um dever processual. Indefiro, pois, o pedido de dilação do prazo e, como o fixado já venceu, declaro prejudicada a prova pericial. À conta e preparo das custas. Ao preparo das custas no valor de R\$136,40 (cento e trinta e seis reais e quarenta centavos). -Advs. ANTONIO GLENIO F M DE ALBUQUERQUE, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, FLAVIA DANIELE GOMES, HELENA MUSSOLINO e ANDRE LUIS D.ALCANTARA
- 31. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 85/1999 NAGALPADMINISTRACAO DE BENS LTDA x VALDEMIR BENEDITO RAMOS DA QUINTA e outro -Tendo-se em vista que o processo foi extinto defiro o levantamento da penhora, nos termos da petição de fls. 269/271. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. PALIL O VINICIO FORTES.
- 32. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO 112/1999 ISRA-EL SILVERSTONN HOLLMANN e outros x MIRIAM RO-DRIGUES DE LIMA -Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$28,00 (vinte reais), bem como retirar ofício de fls. 160-162. -Adv. ARLETE TEREZINHA DE A KIIMA KURA
- 33. INVENTARIO E PARTILHA 114/1999 HELENA GOU-LART DA SILVA x SALVADOR MACEDO DA SILVA (ESPO-LIO) -Intime-se o Inventariante para que providencie pelo andamento do feito, cumprindo integralmente o determinado em fl. 68. -Adv. HERMES CAPPI JUNIOR.
- 34. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 127/1999 BANCO AMERICA DO SUL S/A x INDUSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA S/A e outros Manifeste-se o Exequente. Advs. WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e IGUACIMIR GONCALVES FRANCO.
- 35. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) 332/1999 GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILFRIDO TIRADENTES DA ROCHA NETO -Intime-se a parte vencedora para providenciar, querendo, a execução do julgado. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, ROMUALDO PAESE, WILTON VICENTE PAESE, UBIRATAN GUIMARA-ES TEIXEIRA e CASSIANA DE ABEN ATHAR PIRES GOMES.
- 36. ACAO PAULIANA 504/1999 ROBERTO CARLOS MORO x NOEL TRACZ e outros -Retirar ofício de fl. 320. Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA.
- 37. ACAO DE DEPOSITO 779/1999 FINAUSTRIA COM-PANHIA DE CREDITO FINANC E INVEST x PAULO HEN-RIQUE CORDEIRO - Retirar ofícios de fls. 186-187. -Advs. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRI-GUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEO-NARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.
- 38. ACAO DE COBRANCA (SUM) 991/1999 CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DO IGUAÇU x DENISE DO CAR-MO TISSI RUBIO e outro -Defiro (fl. 361). Oficie-se na forma pretendida. À avaliação. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CARVALHO DA SILVA.
- 39. ACAO ORDINARIA 1204/1999 GERSON ARI DO AMARAL FERREIRA x F & M VEICULOS e outros -Oficise à Receita Federal e Banco Central, no intuito de localizar bens e/ou contas dos Executados. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PETRECHEN, JEANE BURDA NICOLA, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ELIZANGELA MARIA MATIOSKI, MESSIAS ALVES DE ASSIS e OSEIAS DE CARVALHO.
- 40. ACAO ORDINARIA 1241/1999 AGENOR CARVALHO DIAS e outros x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro As executadas não promoveram os atos que lhe cabiam para cumprir a determinação judicial, sendo que para tanto não basta simplesmente notificar a titular do Ofício Imobiliário. Evidentemente que em se tratando de registros e averbações no Ofício competente, o Oficial deve exigir a documentação e os emolumentos necessários à prática do ato, sendo que não pode fazê-lo mediante simples notificação da parte. Desta feita, as executadas não cumpriram suas obriga-

- ções, tendo incorrido na multa estipulada, que diariamente está incidindo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação por dez dias, voltando conclusos ao término do prazo. -Advs. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, JOAO CASILLO, OSVALDIR NODARI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SAULO BONAT DE MELLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN E ANDRE MELLO SOUZA.
- 41. ACAO DE COBRANCA (SUM) 1286/1999 CONJUNTO RESIDENCIAL R CIC I x ALCEBIADES ALVES FERREIRA e outro -Retirar ofícios de fls. 204-207. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SALETE STAFFEN.
- 42. ACAO DE COBRANCA (ORD) 1317/1999 HOLDER-CIM BRASIL S/A x NOVA FORMA ENGENHARIA E CONS-TRUCOES CIVIS LTDA O presente feito está em fase de execução. Se o exequente deseja a responsabilização de outra empresa pelo mesmo contrato deve valer-se de ação de conhecimento cabível contra a mesma. Outrossim, a questão de inclusão dos sócios na execução já foi exaustivamente enfrentada, advertindo-se o Exequente que a insistência acarretará sua condenação nas penas inerentes à litigância de má-fé. Indefiro o pedido de fls. 553/556. -Advs. WALTER ANTONIO COSTA TOLEDO VALLE, GELSON BARBIERI, SOLAINE MARIA BARBIERI, IRIA EMILIA E BEZERRA e JONAS BORGES.
- 43. ACAO DE COBRANCA (SUM) 601/2000 CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA DO SOL x JOSE VANDERLEI PAES Retirar ofícios de fls. 204-207. -Advs. LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.
- 44. DECLARATORIA 656/2000 RODOPATRIA TRANS-PORTES LTDA x DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Intime-se o procurador judicial da Requerente para que informe o atual endereço de sua constituinte. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA e REGINA TANIA BORTOLI.
- 45. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) 710/2000 BRASMEHL INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA x BANCO ITAU S/A -Manifestem-se as partes. -Advs. RENATO SERPA SILVERIO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, HELIO RAMOS DOMIGUES, SEMA NEGRO CAPETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS.
- 46. ACAO DE COBRANCA (SUM) 751/2000 CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x JOSE MARIA VAZ e outro -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 190v°, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.
- 47. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) 1003/2000 ROGERIO FAGUNDES FILHO x CRT/PR CONS REG DE TERA-PIA DO PARANA e outro -DESPACHO DE FL. 854: ... Decido. ... Pelo exposto, nos moldes do artigo 904 parágrafo único do Código de Processo Civil, declaro ROGÉRIO FAGUNDES FILHO, depositário infiel e, por consequência, decreto sua prisão civil, pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até que promova a entrega do bem descrito no auto de penhora ou deposito o seu equivalente em dinheiro. Havendo a entrega ou o depósito mencionados, cessará imediatamente a prisão. Expeça-se mandado de prisão onde conste cópia deste despacho e qualificação completa do infiel depositário. DESPACHO DE FL. 859: Manifestem-se os Requeridos. Intimem-se, inclusive da decisão de fl. 854. -Advs. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, JOAO EDUAR-DO LOUREIRO e SANDRO NORKUS ARDUINI.
- 48. INTERDICAO 1280/2000 LINDOLFA CLAUDINO DERCILIA x MARIA JACI DELSILIA -Manifeste-se a parte autora sobre a certidão supra. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.
- 49. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO 1319/2000 JORGE MIGUEL AJUZ e outro x LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro -Aguarde-se pelo prazo de 15 dias a apresentação de artigos pelo Requerente. -Advs. WE-LLINGTON SILVEIRA, JOSE GUILHERME DUARTE SIL-VA, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO CESAR DE PAULA, VANESSA TAVARES, JOAO CHEDE NETO, LEANDRO MARINS FDE e ODAIR LOURENCO.
- 50. EMBARGOS DO DEVEDOR 6/2001 B.F. x C.S.M.G.B. -Retirar ofício de fl. 256. -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO RICARDO ZENI, LEANDRO CABRERA GALBIATI, MARIA CLAUDIA SLAVIERO CASSOU, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO e VIVIANE BERNARDO JORGE.
- 51. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS 30/2001 LENI-CE MIRANDA DA COSTA x DENIZE MIRANDA DA COS-TA -Defiro (fl. 184). Intime-se na forma pretendida, para que a Requerida preste contas no prazo de 48 horas, consoante determinou a r. sentença de fls. 110/112, mantida em Sede Recursal. -Advs. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, VALDEVI-NO SIMOES PERICO, MOYSES GRINDEBERG e ROGE-RIO SADY BEGE.
- 52. ACAO DE COBRANCA (SUM) 314/2001 CONDOMI-NIO RESIDENCIAL VERDESPACO x CLAUDIO TADEU DA SILVA -Não há o que se falar em nulidade de citação, uma vez que todas as tentativas de localização do Requerido foram esgotadas. Outrossim, em relação à suposta incorreção dos cálculos, tal matéria somente pode ser invocada em embargos à execução. Desta forma indefiro os pedidos de fl. 229. Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ANTO-NIO EMERSON MARTINS.

- 53. ACAO MONITORIA 474/2001 LAURITA BINECK TEIXEIRA x JOSE RIBEIRO DA SILVA Ao preparo das custas no valor de R\$115,70 (cento e quinze reais e setenta centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça (João) no valor de R\$40,00 (quarenta e reais) através de guia, bem como custas do Sr. Oficial de Justiça (Sidney) no valor de R\$40,00 (quarenta reais) através de guia. -Advs. MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS, GERCI FRANCESCHI e EZEQUIEL MIRANDA DE LARA.
- 54. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 1135/2001 CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, FILIAL DO PARANA x SILVANA GLASER BOABAID -Embora realmente haja um convênio entre Banco Central do Brasil e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para penhora on-line (BACENJUD), tal convênio depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, motivo pelo qual não é utilizado nesta 4º Vara Cível. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive já se posicionou no sentido de que a utilização do sistema não é obrigatória, em recente julgado, com a ementa a seguir transcrita: ... Por isso, indefiro a pretensão de fls. 102. Manifeste-se o Exequente. -Advs. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS e FABIANA O CUINHA
- 55. ACAO DE DESPEJO 1167/2001 LAIS MOREIRAAMA-RANTE e outros x LOCATIBA AUTO LOCADORA LTDA Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Advs. MONIA LO-PES DE SOUZA, LUPERCIO CUNHA, HERMES ROSA, CRISTINA PAUL CUNHA, EDUARDO PAUL CUNHA, ADRIANA GLUCK CAMARGO, JOSIANE DALLA COSTA, AUREO SIMOES JUNIOR, DOMINGOS CAPORRINO NETO, ALDO MEDEIROS, JUAREZ DE PAULA e VERA LIICIA FERREIRA DE PAULA.
- 56. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) 1281/2001 FRAN-CISCA FREITAS DE OLIVEIRA e outro x DANIEL CONRA-DO BOND -Informe a parte autora sobre a existência de inventário dos falecidos. -Adv. ALCEU GIESE.
- 57. EMBARGOS DE TERCEIRO 145/2002 SAMIR AMUR MATTAR ASSAD x EDGAR JOSE DA SILVA DO CARMO e outro -Defiro (fls. 127-128). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de oficio no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUE-LINE VROBLEWSKI e THIANA GUIMARAES PESSOA.
- 58. ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO 193/2002 JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A Expeça-se novo alvará, a forma pretendida, observadas as formalidades legais. Ao preparo das custas para expedição de alvará no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. EMANUEL MASCARENHAS PADILHA, MOACYR ALVARO DE SOUZA e SOLANGE MARTINS COTA CURY
- 59. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 237/2002 JORGE BEMBNOWSKI x AMBITO CONS E ASSESSORA-MENTO FINANCEIRO S/C LTDA e outros -Defiro (fl. 414). Expeça-se a competente certidão. Ao preparo das custas pare expedição de Certidão no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. ANGELA MARIA DE LIMA RIZARDI, MARISTELA MARIA MAFRA e FARID MAIRA TROG.
- 60. ARROLAMENTO DE BENS 263/2002 ANA MARIA BURLIER JOPPERT e outro x DAGOBERTO GUSTAVO JOPPERT (ESPOLIO) -Intime-se a inventariante para que providencie pelo andamento do feito. -Advs. VICENTE PAULA DOS SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, IRINEU GALESKI JUNIOR, OSMAR ALVES GUELFI e JULIANA DERVICHE GUELFI DUBIELA.
- 61. ACAO DE BUSCA E APREENSAO 361/2002 BANCO BMC S/A x ATAIDES CAVASINI -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 66, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI.
- 62. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO 388/2002 ADIR MOCELIN x CH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outro -Aguarde-se o julgamento final do Agravo. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA e ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI.
- 63. ACAO DE COBRANCA (ORD) 605/2002 GERSON BRAGA e outro x FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTI-PATROCINADO -Manifeste-se o Embargado. -Advs. MAU-RO JOSE AUACHE, DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA e ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS.
- 64. EMBARGOS DO DEVEDOR 618/2002 CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO e outro x ADIR MOCELIN -Tendo-se em vista que a decisão proferida em Segundo Grau é expressa quanto à nulidade da penhora, aguarde-se o julgamento final do Agravo. -Advs. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI e LUIZ CELSO DALPRA.
- 65. ACAO DE DESPEJO 641/2002 BELMARINA DE ALMEIDA TORRES x SANDRO APARECIDO SANTANA e outro -Defiro (fls. 235-236). Desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 233, para efetivo cumprimento. Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). Advs. ANTONIO CARLOS DA VEI-

- GA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAI-NE DOS SANTOS e MARIANA DOMINGUES DA SILVA.
- 66. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 1050/2002 ROSELIS DE AGUIAR MACEDO e outros x MARIA APA-RECIDA EVARISTO DA SILVA e outro -Expeça-se mandado para penhora dos valores existentes nas contas do Executados indicadas em fls. 115, do Banco Pan Americano, Bradesco, Itaú e Caixa Econômica Federal, até o limite da execução. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. ANTONIO PELLIZZETTI e JOSE AUGUSTO PEREIRA.
- 67. ACAO DE COBRANCA (SUM) 1136/2002 CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x ADAO BOTELHO DOS SANTOS -Defiro (fl. 138). Aguarde-se pelo prazo do acordo. Findo o prazo sem manifestação, voltem. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e HENRIQUE EHLERS SILVA
- 68. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO 1177/2002 KFL REPRESENTACOES LTDA e outro x ATLANTICO SUL -Defiro o pedido de fl. 80, tão somente no intuito de ser solicitado o endereço da Requerida, devendo o Requerente fornecer os dados necessários ao encaminhamento do ofício, tais como, as partes e o número dos autos. -Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUOUEROUE.
- 69. ACAO MONITORIA 1487/2002 LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA (MASSA FALIDA) x GLAUDEMIR FARIAS Prossiga-se na forma determinada em fl. 75. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, TIHANA GUIMARAES PESSOA, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, CELIA MARIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA.
- 70. ACAO DECLARAT DE NULIDADE 65/2003 PAULO CESAR DE LIMA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO -Tendo-se em vista o pedido modificativo o julgado, manifeste-se a parte contraria. -Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.
- 71. ACAO MONITORIA 221/2003 COMPANHIA BRASI-LEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x RUDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Não há o que se falar em nulidade de citação, uma vez que todas as tentativas de localização do Requerido foram esgotados. Outrossim, em relação à suposta incorreção dos cálculos, tal matéria somente pode ser invocada em embargos à execução. Desta forma indefiro os pedidos de fl. 159. Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. -Advs. MARCELO CLEMENTE BASTOS, FREDY YURK e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER.
- 72. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 353/2003 EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO e outro x TIBAGI ENGENHARIA, CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA e outro -1. Agendem-se datas para alienação dos bens penhorados que já foram produzidos (10.000m3 de pedra brita nº 1). Deve o credor apresentar cálculo atualizado débito. 2. Outrossim, considerando-se que os bens penhorados ainda não foram produzidos e, segundo informações da própria executada, demorará de forma deveras excessiva a sua produção, o que frustraria em demasia as expectativas de qualquer credor, defiro a substituição da penhora, relativamente aos bens que ainda não foram produzidos, e determino que a constrição recaia sobre o faturamento da executada, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre seu faturamento bruto diário, até a garantia completa do valor executado. A medida é necessária, eis que estando a empresa em atividade e não sendo encontrados bens ou sendo os mesmos inviáveis a satisfação do crédito, não se vislumbra outro meio de restar quitada a obrigação para com o credor. Para gerir o percentual a ser penhorado nomeio Administrador o Sr. Osmar Alves Guelfi, que deverá ser intimado a prestar compromisso. Arbitro a remuneração do Sr. Administrador em 0,5% do valor penhorado, nos termos do artigo 149 do Código de Processo Civil. Por fim, observo ao Ar. Administrador que o depósito dos valores penhorados deverá ser efetuado em conta poupança a ser aberta junto ao Banco do Brasil S/A, agência do Fórum Cível, com prestação de contas mensalnente. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justica). -Advs ALCEU MACHADO FILHO, LUIZ ALBERTO MACHADO FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, PRISCILA SANTOS ARTIGAS, EROS GRADOWSKI JUNI-OR e DENIS GRADOWSKI RODRIGUES.
- 73. ACAO CONDENATORIA (ORD) 393/2003 CRISTINA STEPNIOWSKI BERGER x AMBEV COMPANHIA BRA-SILEIRA DE BEBIDAS e outro -Ao preparo das custas no valor de R\$38,80 (trinta e oito reais e oitenta centavos). -Adv. LUCIANO HINZ MARAN.
- 74. ACAO DE USUCAPIAO 445/2003 ALZINOR KOSOSKI e outro x JOSE GAVA e outros Manifeste-se sobre a certidão de fl. 147, do Sr. Oficial de Justiça. Advs. DEFENSORIA PUBLICA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.
- 75. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL 460/2003 ELIA-NE IVETE WAL x BANCO EXCEL ECONOMICO S/A -Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e juntada da Carta AR de fls. 241-242. -Adv. MARCIA REGINA NUNES DE S VALEIXO.
- 76. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO 630/2003 SALY

- SEIKO TANAKA DEL FRESNO x LISIANE MACHADO ZENI DA ROCHA e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 111v°, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ROSANA SOBEJEIRO RIGONI e ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA.
- 77. ACAO DE DEPOSITO 699/2003 JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MILTON DE MOURA SANTOS -Em razão de que o atual entendimento dominante perante o Egrégio Tribunal de Justiça é o de que o devedor fiduciário não se equipara ao depositário, indefiro o pedido de prisão da Requerida. Intime-se o Requerente para, querendo, obter a satisfação de seu direito por ação própria. Diligências necessárias. -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, MARCELO BRAGA ANTUNES e WALTER JOSE DE FONTES.
- 78. ACAO DE ANULACAO 727/2003 SILVIA MARIA CARNASCIALI SWAIN CONSELVAN x ANIBAL COSTA AGUAS e outro ... Ante a petição e documentos juntados (fls. 1075-1093), manifestem-se os Requeridos. -Advs. KARIN CRISTINA BORIO MANCIA, SAMANTHA ALBINI e DANTE GASTONI SWAIN CONSELVAN.
- 79. ACAO DE COBRANCA (SUM) 749/2003 GUILHERME VERILLO CABRAL DE MEDEIROS e outros x CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS -Manifeste-se os Requerentes sobre o depósito de fl. 151. Ao preparo das custas e para expedição do alvará no valor de R\$54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). -Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES.
- 80. ACAO ORDINARIA 765/2003 MARILIA MOTTA SE-DORIO x BANCO DO BRASIL S/A -Indefiro o pedido de fl. 259, eis que a intimação deve ocorrer na pessoa do advogado. Aguarde-se prazo de 5 dias, sob pena de preclusão da prova. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, FRANCO COSTANTI-NI, MARCO ANTONIO SASSO e MARCELO LUIZ DREHER.
- 81. ACAO DE COBRANCA (ORD) 825/2003 ELISIO DE ALMEIDA QUINTINO x J. CHEDE COM E REPRESENTA-COES DE FERRO E ACO LTDA -Recebo os recursos de apelação de fls. 587-599 e fls. 601-620 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Advs. ELISIO DE ALMEIDA QUINTINO, GERALDO DONI JUNIOR, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ROSANA JARDIM RIELLA, WILLIAN MOREIRA CASTILHO e LUCIANA MOURA LEBBOS.
- 82. ARROLAMENTO SUMARIO 874/2003 RAFAEL SANTOS MARTINS FERREIRA x CELIA DOS SANTOS (ESPOLIO) Preliminarmente, cumpra-se integralmente o determinado em fl. 51. Advs. AMABILON DALCOMUNI e CLARICE MARIA DAL COMUNE.
- 83. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS 1041/2003 DIST DE ALIMENTOS CACEFFO LTDA (MASSA FALIDA) x BANCO CIDADE S/A -Renove-se a intimação para o pagamento das custas. Ao preparo das custas no valor de R\$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos). -Advs. ALEXANDRE CHEMIM e PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR.
- 84. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 1048/2003 PABLO DELUCA ESTURILHO x JOSE LUIZ ARANTES -Ao preparo das custas do Sr. AvaliadorJudicial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES.
- 85. ACAO DE COBRANCA (SUM) 1168/2003 ARAUCA-RIA ADMINIST DE CONSORC S.C. LTDA x IRACEMA VE-REA Aguarde-se em cartório, por mais 30 (trinta) dias, a manifestação da parte interessada. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.
- 86. ARROLAMENTO SUMARIO 1303/2003 ROSA MARIA DE GENOVA x JOSE DE GENOVA (ESPOLIO) e outro Manifeste-se a Inventariante. -Advs. VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, MARCELO COUTO DE CRISTO, GIANE CATIA ROSA ALVES DE CARVALHO e GILBERTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR.
- 87. ACAO DE COBRANCA (SUM) 1366/2003 PHENIX SEGURADORA S/A x ARNALDO LUIZ MIRO REBELLO e outro -Retirar ofícios de fls. 543-544. -Advs. EDUARDO BRU-NING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIEIS CHOTI e GISLAINE RUIZ GUILHEN.
- 88. ACAO DE ANULACAO 1547/2003 UNIODONTO DE CURITIBA COOPERATIVA ODONTOLOGICA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES EMBRATEL Manifeste-se a requerida sobre o depósito de fl. 142. Ao preparo das custas para expedição de alvará no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHÃES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM, MARIANA GIACOMAZZO MEYER e REYMI DOMINGOS SAVARIS JUNIOR.
- 89. ACAO MONITORIA 1639/2003 PROCEDADOS CONTABILIDADE LTDA x LEONICE PEREIRA CICONE Recebo o recurso, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, pois tempestivo e regulamente preparado. Ao recorrido, para que, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Advs. JULIA MARIA BORGES, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES e JOSE DO CARMO RADARO

- 90. ACAO DE DEPOSITO 2/2004 BANCO BMG S.A x LUIZ HENRIQUE DORTA GUIMARAES -Não cabe denunciação da lide na ação de busca e apreensão fiduciária. As questões alegadas na defesa deverão ser analisadas para a procedência ou não do pedido formulado, consignando-se que eventual direito de regresso deverá ser analisado na cabível ação de conhecimento. Desta forma, considerando-se ainda que até o presente momento a litisdenunciada não foi citada, revogo a denunciação da lide anteriormente deferida. À especificação de provas. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO.
- 91. ACAO DE COBRANCA (SUM) 140/2004 CONDOMI-NIO EDIFICIO MAX WOLFF FILHO x DAITIMORE DO-NAIRE e outro -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 24 de maio de 2006, às 14:00h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justica). -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.
- 92. EMBARGOS A EXECUCAO 304/2004 RESTAURANTE E PIZZARIA SACRISTIA LTDA X ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST ECAD -Recebo o recurso de apelação de fls. 237-271 apenas no efeito devolutivo. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, ERIC RODRIGUES MORET e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.
- 93. EMBARGOS A EXECUCAO 306/2004 RESTAURANTE ILLE DE FRANCE LTDA x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST ECAD -Recebo o recurso de apelação de fls. 181-214 apenas no efeito devolutivo. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, ERIC RODRIGUES MORET e LUDOVICO ALBINO SAVARIS
- 94. EMBARGOS A EXECUCAO 329/2004 VERIDIANE CRISTINA BORBA x BB ADMINIST DE CARTOES DE CREDITO S/A e outro -Defiro (fl. 146). Abra-se vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, à iniciar pelo Embargante. -Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, ANTONIO SERGIO LOPES, EDUARDO LACERDA TREVISAN, MARCIO ANTONIO SASSO e VICTOR GERALDO JORGE.
- 95. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) 337/2004 ZAILTON CARNEIRO DA COSTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro -Considerando-se que o Pleno do Supremo Tribunal Federal decidiu pela competência da Justiça do Trabalho para julgar os processos indenizatórios decorrentes de acidente de trabalho (Conflito de Competência nº 7204), bem como ante a manifestação do requerente às fls. 246/248, determino a remessa dos autos à Justiça Especializada. -Advs. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA, LUIZ ALBERTO REGO BARROS e CLEIDE REGINA GLOMB.
- 96. EMBARGOS A EXECUCAO 362/2004 BEATRICE GRANATTO BORGES e outros x CLAUDIO PISCONTI MACHADO -Intimem-se os embargantes para que efetuem o depósito complementar dos honorários periciais, no prazo improrogável de dez dias, sob pena de restar prejudicado seu pedido de complemento e esclarecimentos do laudo pericial. -Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS.
- 97. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO 372/2004 VAL-MIR APARECIDO DA COSTA e outro x HAUER EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Defiro (fl. 146). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.
- 98. ACAO DE REPARACAO DE DANOS 711/2004 TERE-ZINHA CORADIN GIACOMITTI x REINALDO DOUGLAS FERREIRA DE LIMA -Ao preparo das custas no valor de R\$23,10 (vinte e três reais). -Advs. ALESSANDRO DONIZE-THE SOUZA VALE e JOSE ANTONIO VALE.
- 99. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO 719/2004 CH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e outros BANCO BRADESCO S/A -DESPACHO DE FLS. 274-276. Vistos em saneamento. ... Declaro, pois, saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: a) a regularidade dos encargos pactuados e cobrados pelo banco. Defiro unicamente a prova pericial requerida, eis que a pertinência das demais não restou demonstrada. Para a realização da perícia nomeio o Sr. Anto-nio Fernando de Azevedo, fone 3333-5851, que deverá cumprir seu encargo independentemente de compromisso. Intimese o perito para dizer se aceita o encargo, e, em caso positivo, para apresentar sua proposta de honorários, da qual deverão ser notificadas as partes. Aceita a proposta, o autor deverá an-tecipar as despesas referentes à realização da perícia. ... Ausentes as partes fornecer os documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo expert. Depositados os honorários, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O banco cobrou juros de forma capi-talizada e, em caso positivo, em que período e em quais contratos isto ocorreu? 2) Houve previsão contratual para capitalização dos juros? 3) Foi cobrada comissão de permanência de forma cumulativa com correção monetária? DESPACHO DE FL. 288: Intime-se o Requerido da decisão de fls. 274/276. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES

100. ACAO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 733/2004 - ODE-TE APARECIDA GUIMARAES E SOUZA e outros x J.R. TRANSPORTES LTDA -Indefiro o pedido de fl. 177-178, ante a certidão de fl. 182. -Advs. PLINIO LUIZ BONANCA, RODRIGO SILVESTRE MARCONDES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEI-AMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, CARLA SIMONE EBINER, ARIADENE DE ARAUJO SELLA, SHEI-LA MARIA TAKAHASHI, FLAVIO MENDES BENINCASA e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.

EMBARGOS DE TERCEIRO - 764/2004 - BRUNA BAHLS BRUNI x GILSON JOSE GUIDOLIN -Avoque: Em complementação ao r. despacho de fl. 41, determino que, antes de qualquer outro providência acerca da devolução dos valores, oficie-se ao Banco do Brasil para que justifique, no prazo de 10 (dez) dias, as movimentações ocorridas na conta que havia sido bloqueada/penhorada. Retirar ofício de fl. 43. - Advs. NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO e MAFUZ ANTONIO

102 MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO - 821/2004 -ARAUJO SOUZA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Informe o credor se com o levantamento pretendido dá uitação total do débito -Advs JAIR ANTONIO WIEBELLI MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARLINDO ME-NEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURI-LO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS C. TEIXEIRA EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LI-SIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CAR-LOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEI RA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FER-NANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OS ALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI e WERNER AUMANN.

103. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 833/2004 - RODO CIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x JOSE TU-RAZZI -Declaro encerrada a instrução processual e fixo o prazo sucessivo de vinte dias para elaboração de memoriais de julgamento, a iniciar-se pela autora, podendo os procuradores das partes ter vista dos autos fora de cartório nos seus respectivos prazos. Os memoriais poderão ser entregues até o último dia do prazo concedido à parte ré. -Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, SERGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA e TANIA ELIZA GARDINI.

104. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO - 863/2004 - RO-SENI LAMPE x BANCO DIBENS S/A -Vistos em saneamento. ... Declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: a) a regularidade dos encargos pactuados e cobrados pelo banco; b) em caso de irregularidades nas cobranças, se o autor já quitou o débito e, neste caso, se pagou valores superiores aos devidos, ou, em quanto importa o saldo devedor se expurgados os excessos. Defiro unicamente a prova pericial requerida na exordial, eis que a pertinência das demais não restou demonstrada. Para a realização da perícia nomeio o Sr. Mario Machado da Silva, que deverá cumprir seu encargo indepen-dentemente de compromisso. Intimem-se as partes, para, querendo, oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de dez dias. Após, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, e, em caso positivo, para apresentar sua proposta de honorários, da qual deverão ser notificadas as partes. Aceita a proposta, o autor deverá antecipar as despesas referentes à realização da perícia. ... Ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Devem as partes fornecer os documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo expert. Depositados os honorários, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O banco cobrou juros de forma capitalizada e, em caso positivo, em que período e em quais contratos isto ocorreu? 2) Houve previsão contratual para capitalização dos juros? 3) Foi cobrada comissão de permanência de forma cumulativa com corre ção monetária? -Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNAR-DES. MAGGIE MARIANNE ANTHONIISZ, MILTON BAIR ROS DA ROSA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALI-NE FAGUNDES, TATIANA KARIN DE MIRANDA, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, FABIAN RADLOFF e RA-

105. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1011/2004 - QUEST DO BRASIL IND E COMERCIO LTDA x AVIZO REPRESENTA-COES COMERCIAIS LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento ntecipado da lide, conforme o caso, -Advs, PAULO MACA-RINI, ANA ELIETE BECKER MARCARINI KOEHLER, ANTONIO AUGUSTO GONCALVES, MARCOS ANTONIO PIOLO, EUSTAOUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI

106 ALVARA HIDICIAL - 1018/2004 - ANARACY DA SIL -VA CABRAL e outros x JOSE ALVES CABRAL (ESPOLIO) Devem ser juntadas procurações atualizadas e específicas de todos os herdeiros. -Advs. LOURIVAL BARAO MARQUES WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR e VALDECI WENCESLAU BARAO MAROUES.

BERNARDON x LIZANDRA BATALHA CARDOSO KO-TAKA -Expeça-se alvará, para levantamento, do restante dos

honorários do sr. perito. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. -Advs. FABIO ANDRE WEILER, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO.

108. ACAO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1189/2004 - PE-DRO KUCZERA NETO x VALEU PROMOTORA DE VEN-DAS LTDA e outro -Não estão presentes os requisitos para o acolhimento da denunciação a lide do Banco HSBC, salientan do que o deferimento do pedido traria fato novo à lide. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinên-cia, sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Advs. ROSANE PABST CALDEIRA, MARCUS ELY SOA-RES DOS REIS, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, GUILHERME MANNA ROCHA, IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA, ANDREA OUADROS e AYRTON ABREU E OLIVEI-

109 ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1399/2004 - BANCO DO BRASIL S/A e outro x RENATO DE MATOS e outro -Ante a inércia dos Requeridos quanto o depósito do valor referente aos honorários periciais, declaro prejudicada a prova. Como não foram deferidas outras provas, declaro o processo apto a receber sentença. À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$19,65 (dezenove reais e sessenta e cinco centavos). -Advs. JULIANA MOTTER ARAUJO TOEGEL e MARCIE-LLI REGINA MENDES RODRIGUES.

110. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1404/2004 - REIKDAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro x CRS EMPRE-ENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Intimem-se os Embargantes para que cumpram o determinado em fl. 132. -Advs ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHREN

111. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO - 1445/2004 GLORIA GARDEN COSMETICOS DO BRASIL LTDA - ME x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Vistos em saneamento Declaro saneado o feito. ... Fixo como pontos controvertidos: a) a regularidade dos encargos pactuados e cobrados pelo banco: b) em caso de irregularidades nas cobranças, se o autor já quitou o débito e, neste caso, se pagou valores superiores aos devidos, ou, em quanto importa o saldo devedor se expurgados os excessos. Defiro unicamente a prova pericial requeri-da, eis que a pertinência das demais não restou demonstrada. Para a realização da perícia nomeio o Sr. Clodoaldo Orlando Teixeira, que deverá cumprir seu encargo independentemente de compromisso. Intimem-se as partes, para, querendo, oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de dez dias Após, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, e, em caso positivo, para apresentar sua proposta de honorários, da qual deverão ser notificadas as partes. Aceita a proposta, o auor deverá antecipar as despesas referentes à realização da perícia. ... Ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Devem as partes fornecer os docu-mentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo expert. Depositados os honorários, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O banco cobrou juros de forma capitalizada e, em caso positivo, em que período e em quais contratos isto ocorreu? 2) Houve previsão contratual para capitalização dos juros? 3) Foi cobrada comissão de permanência de forma cumulativa com correção monetária? -Advs. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, CLAUDI-NEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TO-SIN, JOANITA FARYNIAK e ELAINE KAKAZU JERONI-

112. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1461/2004 - LAU-RA CLEUZ DE OLIVEIRA CHIAPPIN x DIALMA CHIAP-PIN (ESPOLIO) -Defiro (fl. 60). Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. -Advs. SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS

113. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1489/2004 - LAIS LUCI PRESIAZNIUK MAIA x MARILDA SILVA DE SOUZA e outro -Abra-se vista dos autos na forma pretendida em fl. 70 -Adv. LEANDRO GALLI.

114. ACAO DE REPARACAO DE DANOS - 1542/2004 NAJLA KORNY x EMBRATEL - EMPRESA DE TELECO-MUNICACOES -Ante o contido na petição de fls. 122-123, manifeste-se a Requerida, que poderá efetuar, em Juízo, o paento do débito, caso haja interesse, -Advs. ADILSON DE ASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MA GALHÃES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM e MARIANA GIACOMAZZO

115 INVENTARIO E PARTILHA - 1549/2004 - DIEGO CRIS-TIANO VALENTE e outro x ANGELA PEREIRA VALENTE Manfiestem-se sobre as primeiras declarações, -Advs, LEO-MIR BINHARA DE MELO, LETICIA DANIELE M DE ME LLO LIMA, CLAUDIA REGINA FURTADO e MARIA SAN-TINA FURTADO.

116. ACAO MONITORIA - 20/2005 - ORGANIZACAO EDU-CACIONAL EXPOENTE LTDA x NILZA BERNARDIM DU-ARTE SILVA -Defiro (fl. 47). Desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 26-27, para efetivo cumprimento. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justica). -Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA

117. ACAO DE ANULACAO DE TITULO - 49/2005 - CA-

MARGO IVANOUI ENGENHARIA LTDA x MULTI LISTAS EMPRESARIAIS LTDA -Retirar ofício de fl. 101. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH.

118. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 95/2005 - SOCIEDA-DE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA SEB x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S/A -Ante os argumentos da requerida e a possibilidade de imposição de efeitos infrin-gentes aos embargos, manifeste-se a autora. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER e JEFFERSON RENATO ROSALEN ZANE

ACAO ORDINARIA - 205/2005 - MIGUEL AMILTON GAWLOSKI x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A DESPACHO DE FL. 206: Recebo o recurso de apelação de fls. 200-205 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. DESPACHO DE FL. 240: Recebo o recurso de apelação de fls. 207-238 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, VICTORIA ESPI-NHEIRA FAINSTEIN ELIANA TRIGUEIRO FONTES RO-BERTO TRIGUEIRO FONTES, RODRIGO CESAR CALDAS DE SA, LARISSA OLIVEIRA MARANHAO, HENRIQUE SIL-VA DE OLIVEIRA e JUSSARA DE BARROS AMORIM ARA-

120. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 224/2005 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -Intimem-se os exequentes para p ciarem pelo andamento do feito. -Adv. ANDERSON LEFF PAZ.

121. ARROLAMENTO SUMARIO - 290/2005 - MARIA HE-LENA WILGOZZ DEOLINDO e outros x ALCY RIBEIRO DEOLINDO (ESPOLIO) -Nomeio Inventariante a Sra. MARIA HELENA WILGOZZ DEOLINDO, independentemente de prestar compromisso. Recebo a petição de fls. 41-42 como eme à inicial e defiro o pedido de fl. 41. Observe-se a exclusão quanto ao veículo e ao saldo em conta. Providencie a aut cação dos documentos de fl. 10, 12, 14, 15, 17 e 23. Jun certidão negativa de tributos municipais. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.

122. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO - 333/2005 MARCIO MEDEIROS CARNEIRO x CREDICARD S A ADM DE CARTOES DE CREDITO -O pedido da tutela antecipada iá foi indeferido Manifeste-se o autor quanto ao prossegui -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHE CO, ROGERIO VERAS e LUIZ CESAR TABORDA ALVES.

ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO - 405/2005 FERNANDA NETO BUCCO e outro x DENTALTEC COM E ASSIST TECNICA ODONTOLOGICA LTDA e outro -Desentranhe-se o ofício de fl. 73 e a guia de fl.76, entregando-se aos Requerentes parra encaminhamento. Antecipar custas para o desentranhamento dos documentos pretendidos. -Advs. FABRI-CIO VERDOLIN DE CARVALHO e ARIANE FERNANDES

124. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO - 414/2005 - AG-NALDO PINHEIRO DE SOUZA e outros x IMOVEIS BAS-SOLI LTDA -Especifiquem as partes, justificando-as, as pro-vas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Advs. MAURO CURY PILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e OK-SANA PALUDZYSZYN MEISTER.

125. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 429/2005 INDUSTRIAS ARPON DO BRASIL LTDA x SULBATS CO-MERCIO DE BATERIAS LTDA -Tendo em vista que o bem oferecido não é suficiente para a garantia da execução, bem como ante a recusa do credor, declaro ineficaz a nomeação de fls. 64-65. Proceda-se a penhora como postulado pelo credor em fls. 88-89. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. BRUNO SACANI SOBRINHO, BRUNO MON-TENEGRO SACANI e JOSE ROBERTO SPINA.

126. ACAO MONITORIA - 527/2005 - METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL LTDA x MOOSAMAYER EQUI-PAMENTOS MADEIREIROS LTDA -Defiro (fl. 70), Desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 64-65, para efetivo cum primento. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). Advs. CARLOS JOAQUIM DE O. FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR.

127. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 529/2005 -BARIGUI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI-MENTOS x EDINA REGINA ALVES DOS SANTOS ME(IDEAL INTER E AG) - A petição de fls. 54-55 está apócrifa. Intime-se o Exequente para que a regularize. - Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO.

128. ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 556/2005 AGNALDO PINHEIRO DE SOUZA e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Advs. MAURO CURY FILHO, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS

129. INTERDICAO - 583/2005 - OLGA MARIA TEMPESTA BITENCOURT x ANDRE LUCIANO BITENCOURT -Man

feste-se a Requerente. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. -Adv. MASSIMO CARLO TEMPESTA.

130 ACAO MONITORIA - 593/2005 - NILSON ROBERTO MACHADO x SEEC SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO S/C LTDA e outros -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 13 de junho de 2006, às 13:30 horas. -Advs. EDINALDO SERGIO CANDEO, SARAH ZAPELINI MARTINS, ROBERTO BERTHOLDO, ADRIANA DE FRANCA, SILVESTRE CHRUSCINSKI JU-NIOR e MARCELLO SGARBI.

131. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO - 615/2005 - AZ COM DE PERSIANAS LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Tendo-se em vista que foi aventada a possibilidade de conciliação, designo a audiência preiada a possionidade de Colemação, designo a addicicia pre-vista no artigo 331 do CPC para o dia 22/06/2006 às 13h30min. Advs. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, ADRIANO MORO BITTENCOURT, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ELI-ETE APARECIDA KOVALHUK e JANAINA ROVARIS

132. ACAO DE BUSCA E APREENSAO - 667/2005 - BAN-CO DIBENS S/A x HELIO PAIM -Defiro (fl. 37). Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e LIA DIAS

133. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 693/2005 WOLNEI MENDES e outro x CONSTRUTORA FORLESS LTDA -Defiro o pedido de fls. 144/148. Intimem-se como pos-tulado, o que, aliás, já foi deferido pelo Juízo e ainda não cumprido pela Escrivania. Ao preparo das custas para expedição de Cartas ARs no valor de R\$20,00 (vinte reais). -Advs. BRUNO MARZULLO ZARONI e THIAGO LIMA BREUS.

13/LACAO COMINATORIA - 703/2005 - PLINIO HIROCHE NAGANAWA x NAGGIZERA CHIPIATTI CAVALCANTI -Retirar ofício de fl. 55. -Advs. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO e JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SAN-

135. ARROLAMENTO SUMARIO - 743/2005 - ALDO JAKUSCH e outros x ABIGAIL DA CRUZ JAKUSCH (ESPO-LIO) -Intime-se a Inventariante para que demonstre nos autos a inexistência de outros herdeiros, ainda que por estirpe, eis que, na certidão de fl. 12 consta doze filhos, sendo nove falecidos. Junte-se, ainda, certidão de casamento atualizada do herdeiro Érico Jakusch, com a averbação da separação, a fim ser averiguado se já era separado quando do óbito da Sra, ABIGAIL, -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e CLEUZA KEIKO HIGA-CHI REGINATO.

136. ACAO ORDINARIA - 825/2005 - JULIO CEZAR FER-REIRA BATISTA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MUL-TIPLO -Manifestem-se as partes se há interesse na realização da audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. -Advs. CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, ERASMO FELI-PE ARRUDA JUNIOR, DOUGLAS DOS SANTOS, ELIZAN-GELA MARIA NOGOZEK e FERNANDO JOSE GONCAL

137. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 865/2005 - RIMA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x ISAL ACADEMIA DE GINASTICA LTDA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 46, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. GUILHERME JACQUES T DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e

138 EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 891/2005 -RCUMIN ALIMENTOS LTDA x LUCIANE FURTADO EM-PRESA INDIVIDUAL e outro - ... Decido. ... Considerando-se que nenhuma prova foi produzida a este respeito, rejeito a ex-ceção de pré-executividade ofertada e determino o seguimento do feito. Sem honorários, incabíveis na espécie. -Advs. MA-NOEL CARLOS MARTINS COELHO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, ANTONIO A R DE OLIVEIRA, GENI KOSKUR, RENATO DE OLIVEIRA e HENRIOUE ZANUZZO CARNEI-

139. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO - 907/2005 -METALNEWS x BANCO DO BRASIL -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. Advs. PATRICIA BITTENCOURT L DE LIMA, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, CARLOS ALBERTO STOPPA, MARCELO LUIZ DREHER e SONNY STEFANI

140. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1027/2005 - JOAO BATISTA DOS REIS x BANCO ITAU S/A -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$340,20 (trezentos e quarenta reais e vinte centavos). -Advs. SAYRO M. M. CAETANO, NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MAR-TINS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI

141 ACAO DE BUSCA E APREENSAO - 1079/2005 - BAN-CO BMG S/A x GILBERTO GOMES -Retirar os autos, bem como o cheque, com autorização específica, -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAGNUS CARAMORI, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e RODRIGO DOLFINI.

142 EXECUÇÃO HIPOTECARIA - 1097/2005 - BANCO BRADESCO S/A x ADILSON CHRESTANI e outro -Deve a Requerente antecipar custas para o desentranhamento dos do-cumentos pretendidos. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

143. ACAO DE REPARACAO DE DANOS - 1105/2005 EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x FABIANO ROMA-NO -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 20 de junho de 2006, às 13:30 horas, -Advs, RONALDO GUILHERME KUMMER e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.

144. ARROLAMENTO SUMARIO - 1121/2005 - DIVA MA-RIA GELBECKE FERNANDES x GELTA GELBECKE PE-REIRA (ESPOLIO) -O documento trazido (fls. 25-26) não é a certidão negativa de tributos, apenas constam dados cadastrais e irregularidades. Assim, intime-se a Inventariante para que providencie os atos necessários à regularização, juntando autos certidão negativa de tributos federais. -Advs. CEL GALEB NITSCHKE e DANIEL BARRETO GELBECKE.

145. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO - 1201/2005 MARCELUS LUIZ HOLZMANN ARAUJO e outro x HSBC BANK DO BRASIL S/A -Justifiquem as partes a pertinência e necessidade da produção das provas que já requereram, de forma concreta e específica, sob pena de indeferimento

Advs. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, ADRIANO MORO BITTENCOURT, DOUGLAS DOS SANTOS, FERNANDO JOSE GONCALVES, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOSE IVERSON NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.

146. ARROLAMENTO SUMARIO - 1386/2005 - CIBELE THOMAZ REKSIDLER e outro x ELCIO JOSE REKSIDLER (ESPOLIO) -Retirar o Formal de Partilha. -Adv. DIDIO MAU-

147 EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1391/2005 BANCO ITAU S/A x LUCIMARA RODRIGUES NASCIMEN-TO MONTAGENS e outros -Retirar ofícios de fls. 23-28. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO

148. ACAO DE REPARACAO DE DANOS - 1395/2005 - RICARDO HENRIQUE WEBER e outro x BRASIL TELECOM S/A -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pre-tendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Advs. RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER, ANA PAULA DO-MINGUES DOS SANTOS, JACKCIELI CIOLA KAPFENBER-GER e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.

149. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1415/2005 - MARCOS ALUIZIO FONTOURA e outro x BANCO ITAU S/A e outros Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e juntada da Carta AR de fls. 137-138. -Advs. SILVIO BINHARA e FA-BIANO BINHARA

150. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1416/2005 - CONDO-MINIO EDIFICIO SAN FRANCISCO x FRANCISCO CAR-LOS DE CARVALHO e outro -Designo nova data para a audi-ência de conciliação (C.P.C. - artigo 277), o dia 29 de maio de 2006, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pes-soalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Renovem-se as diligências necessárias. Antecipar custas para expedição de 02 (duas) citações. -Adv. MARIA CRIS-TINA BARETTA MORAES.

151 ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1417/2005 - CONDO-MINIO CONJUNTO RESIDENC MORADIAS ABAETE II X x LUCELIA APARECIDA COSTA SIOUEIRA -Defiro (fl. 13). Prossiga-se na forma determinada em fl. 11, observando-se o endereço indicado. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO

152. ACAO DE USUCAPIAO - 1422/2005 - ANA ZADURESK LANGNER x -A Requerente não esgotou todos os meios para citação pessoal. Intime-se-a para tomar tal providência. Abrase vista dos autos ao Ministério Público. -Adv. JOSE VIDOT-

153. MEDIDA CAUTELAR - 1448/2005 - ANA PAULA PE-REIRA BUENO x BANCO ITAU S/A - ... Não obstante, intime-se a Requerente para que se manifeste sobre a cor e os documentos apresentados. -Adv. MARCELO COELHO

154. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO - 1450/2005 MARIA LUCIA DA SILVA e outro x MM INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA e outro -Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição de informações. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

155. EMBARGOS A EXECUCAO - 1478/2005 - HSBC SE-GUROS (BRASIL) S/A x LOURDES DE SOUZA OLIVEIRA -Manifeste-se o Embargante. -Advs. LUIZ CARLOS CHECO-ZZI, GUILHERME HENRIQUE K PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO K PEREIRA e FERNANDA DA SILVA M DE

156. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO - 1509/2005 - TOMAS EON BARREIROS x BANCO ITAU S.A -Emende-se a inicial, em dez dias, elevando-se o valor da causa em parâmetros compatíveis com o rito ordinário, ou adequando-se a peti-

ção inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assis entes técnicos e formulado quesitos caso pretende a produção de prova pericial. -Adv. THAIS SAVEDRA DE ANDRADE

157. EMBARGOS A EXECUCAO - 1532/2005 - AILTON ANTONIO BREDA e outro x BANCO ITAU S/A -Manifeste o Embargante. -Advs. AMAURY S RAMOS e ALOYSIO

158. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 54/2006 -MARCELA FERNANDA DE SOUZA x ROSANGELA CAN-DIDO DE SOUZA e outros -Retirar Cartas ARs de fls. 43-44. -Adv. CARLISE ZASSO POSSEBON.

159 ANULAÇÃO DE ATO HIRIDICO - 62/2006 - FRNESTO DAL VITT NETO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro -Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e ntada da Carta AR de fl. 45-46. -Adv. KATIUSCIA GIRAR

160. ACAO DE ANULACAO DE TITULO - 74/2006 - INFOCELL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATI-CA x BANCO BRADESCO S/A e outro -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 41. -Advs. NEY PINTO VARE-LLA NETO e VALERIA GASPARIN.

161. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 130/2006 FERPRO FERRAMENTAS PRODUTIVAS LTDA x DEBORA REGINA DRUM e outro -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6. do Código de Normas, para que o compe tente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. LAUREDSON DOS SANTOS, ARI-VALDIR GASPAR e ETIENNE SABINO DE ANDRADE.

162. ACAO DE REVISAO CONTRATUAL - 160/2006 - LES-TER HAGER e outro x BANCO ITAU S/A -Intimem-se os Requerentes para que informem se o signatário de fl. 123 é profissional da área contábil ou econômica e, em caso positivo, para indicar seu número de inscrição no órgão de classe e firnar todas as folhas do documento de fls. 64-123 -Advs. RE NATO GALVAO CARRILLO e RICARDO LUIZ DE OLIVEI-

163. MED CAUT DE SUST DE PROTESTO - 181/2006 - JOEL MENDES x IRIO FAGUNDES PIAZZOLI - ... Por estas razões, defiro nos termos do art. 798 do C.P.C. e mediante a prestação de caução, real ou fudejussória, da qual se lavrará o respectivo termo (art. 804 do C.P.C.) a sustação, caso o protesto ainda não tenha sido lavrado, que, para os fins dos arts. 806 e 808 do C.P.C... se considera efetivada nesta data, ou, caso iá tenha ocorrido, a suspensão de seus efeitos, restando obstada a emissão de qualquer certidão a respeito. Intime-se para a prestação da caução em 05 dias, sob pena de perda de eficácia da liminar, consignando-se, desde logo, que não será aceita sob a modalidade de nota promissória, emitida pela própria parte, aceitando-se, contudo, Carta de Fiança Bancária. ... Cite-se o requerido para contestar no prazo de 05 (cinco) dias ... Aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contadas de hoje. Se ajuizada a ação principal, apense-se a seu processo e con clusos. Se não ajuizada, certificada a não distribuição, conclu sos igualmente. Ao preparo das custas para expedição de Carta AR no valor de R\$20.00 (vinte reais), -Advs. ANTONIO GE-

164 ACAO DE ANULAÇÃO DE TITULO - 101/6 - SERGIO ZIPPIN FILHO x CENTRO DE ESTUDOS POSITIVO LTDA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça -Adv. ALCEU BOLLIS.

165. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 102/6 - GERLING SUL AMERICA S/A SEGUROS INDUSTRIAIS x HELISUL ESCO-LA DE AVIACAO CIVIL LTDA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616.00 (seiscentos e dezesseis reais). em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas re-ferentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MILTON LUIZ CLE-VE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRI-

166, ACAO DE COBRANCA (ORD) - 103/6 - LIVD COM DE PROD ALIMENTICIOS E NAO ALIMENTICIOS x CONSER-VAS RUBI S/A -Efetuar o depósito inicial mais autuação e Carta AR no valor de R\$636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), em LLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR.

ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO - 104/6 - IMO-VEIS BASSOLI LTDA x VALERIO IVANKIO e outro -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição de citação. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI.

# 5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA 5a VARA CIVEL RELACAO Nº24/2006 JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ADAGMAR LORI MERLIN DA CU 0019 001140/2002

ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0022 000341/2003 000370/2005 0042 ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA 0043 000470/2005 AIRTON SAVIO VARGAS ALCYON RICARDO CARDOSO DE 0027 001391/2003 000056/1997 ALESSANDRO MARCELO MORO R 0036 000065/2005 ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA ANA LUCIA MARTINS VALDUGA 0040 000179/2005 000056/1997 0003 ANA PAULA ANTUNES VARELA 0019 001140/2002 ANA PAULA MAGALHAES 000341/2003 0022 ANA PAULA MUGGIATTI 0013 000936/2001 ANDRE LUIS C.DE ALBUQUERQ 0026 001307/2003 ANGELA BENGHI ANNE CRISTINE RODRIGUES 000056/2001 0011 000056/2001 ANTONIO EMERSON MARTINS 0031 000145/2004 ANTONIO FRANCISCO SEGA 000030/1997 0002 ANTONIO PINTO SANTIAGO 0003 000056/1997 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT BEATRIZ SANTI 000590/1998 001274/2004 0006 0034 BEATRIZ SCHIEBLER 0001 000332/1995 BRUNO PEROZIN GAROFANI 0027 001391/2003 CARLOS A.BURGER 0020 001333/2002 CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0019 001140/2002 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 001140/2002 000056/2001 000759/1998 0007 CAROLINE GARCETE 0013 000936/2001 CAROLINE RODRIGUES DA SIL 000179/2005 CICERO JOSE ALBANO 0028 001462/2003 CLAIRE LOTTICI CLARO AMERICO GUIMARAES S 0025 001304/2003 001052/2005 CLOVIS MOTTIN 0021 000074/2003 000761/2004 000557/2001 CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU 0012 DANIEL HACHEM 0005 001211/1997 DANIELE NEVES POPIKA 000167/2005 0039 000295/2005 0041 DANIELLA LETICIA BROERING 0042 000370/2005 000931/2002 DARIANE MARQUES MARTINELL 0050 001157/2005 DILANI MAIORANI 0032 000761/2004 DIOGO FADEL BRAZ 000332/1995 DIRCEU ZANONI 0014 001127/2001 DORINA WU HONG RONG DOUGLAS STAMBUK EDUARDO SABEDOTTI BREDA 0020 001333/2002 000557/2001 0012 0045 000595/2005 ELCIO LUIZ KOVALHUK ELIANE MARCIA LASS STANKI 000558/2005 0044 000332/1995 0001 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0002 000030/1997 ERLON DE FARIA PILATI 000059/2004 001155/2005 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0049 GABRIEL DE ARAÉIO LIMA 0013 000936/2001 GEORGIA BORDIN JACOB 001140/2002 GIANE WANTOWSKY 0001 000332/1995 GIOVANKA ASTETE S.DE PAUL GLACILENE ANTONIO RODRIGU 0055 001379/2005 0051 0058 000023/2006 001243/2005 000023/2006 GRAZIELA GOBBATO 0051 0058 GUILHERME J. T. DE FREITA 0007 000759/1998 GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK 000386/2003 0023 000332/1995 0001 HAMILTON SCHIMDT COSTA FI 0022 000341/2003 IGOR LUBY KRAVTCHENKO IRINEU PALMA PEREIRA 000073/2002 000074/2003 0021 IZABELLA CRISPILIO 0047 000960/2005 JACQUELINE MARIA MOSER 001127/2001 JANDER LUIS CATARIN 0055 001379/2005 000104/2002 001127/2001 JANE CELIA DA SILVA 0016 JOAO B. TORRES JOAO CARLOS HEINZEN 0014 0001 000332/1995 JOAO NELSON KINAL 000740/2005 0046 000093/1999 0008 JOEL KRAVTCHENKO 0015 000073/2002 JORAN PINTO RIBEIRO JORGE CLARO BADARO 001304/2003 000093/1999 0008 IOSE AMERICO DA SILVA BAR 0023 000386/2003 000332/1995 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0054 001343/2005 JOSE DO CARMO BADARO JOSE EDILSON DE SOUZA CAV 0008 000093/1999 000074/2003 JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0020 001333/2002 JOSELIA A. KUCHLER 0003 000056/1997 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 000056/1997 0003 0003 000056/1997 000030/1997 000074/2003 001127/2001 JUAREZ BORTOLI 0021 JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ 0014 JULIANA SANCHES SIMOES AM 0018 001044/2002 JULIANO FRANCA TETTO 001226/2004 JULIO CESAR CAPRONI 0003 000056/1997 JULIO CESAR PINTO D'AMICO 0048 001052/2005 KELLY CRISTINA WORM 000332/1995 KELLY WORM 0023 000386/2003 LACIR GUARENGHI 0039 000167/2005 LEO MARCOS PAIOLA 001127/2001 0014 LORENA MARINS SCHWARTZ ZA 0032 000761/2004 LUCIANA REGINA DOS REIS LUIS FERNANDO DIETRICH 0008 000093/1999 001391/2003 0027 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0044 000558/2005 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 000131/2000 0009 000056/1997 0003 LUIZ FERNANDO DE OUEIROZ 0003 000056/1997 LUIZ FERNANDO QUEIROZ 001274/2004 0034 LUIZ RICARDO BERLEZE 0040 000179/2005 MAGDA EGGER 0047 000960/2005 000141/2004 MARCELO CESAR PADILHA 0001 000332/1995 MARCELO CRIVANO LOPES MARCIA CRISTINA MARCONDES 001140/2002 001276/2003 0019

0024

0008

0013

000093/1999

000093/1999 000936/2001 000023/2006

001052/2005

0010 001063/2000

MARCIA S. BADARO

MARCIA S. BADARO MARCIA ZANIN MARCIO ADRIANO PINHEIRO

MARCO ANTONIO JOHNSON

MARIA CECILIA GRECA DE MA

MARIA FERNANDA SIMåES BEL 0039 000167/2005 0030 MARILI RIBEIRO TABORDA 000141/2004 MARINO GALVAO 0001 000332/1995 MARIO SERGIO SPERETTA 0044 000558/2005 001306/2005 MAROUEZ HUDSON CORES 0032 000761/2004 MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO PEREIRA DA SILVA 000131/2000 001127/2001 0014 MAURO CURY FILHO 0039 000167/2005 000295/2005 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0039 000167/2005 0041 000295/2005 MESSIAS ALVES DE ASSIS MICHEL ARON PLATCHEK 0006 000590/1998 MICHELLUIZ PADILHA 0001 000332/1995 000030/1997 MIGUEL DONATO VASCONCELOS 0001 000332/1995 MILZE TIMI BUQUERA MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 000332/1993 000086/2005 000931/2002 MONICA S.AHRENS MILANI 0042 000370/2005 NELIO ANTâNIO UZEYKA JéNI 001243/2005 000023/2006 0058 NILCE NEIDE TEIXEIR A DE L 0035 001511/2004 001304/2003 NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR 0006 000590/1998 ODACYR CARLOS PRIGOL 0039 000167/2005 000295/2005 OKSANDRO GON•ALVES 0006 000590/1998 OLIVIO H. R. FERRAZ OSCAR FLEISCHFRESSER 0001 000332/1995 001462/2003 OSEIAS DE CARVALHO 0034 001274/2004 PATRICIA PIEKARCZYK 001274/2004 PAULO ANGELIN RAMOS 0017 000931/2002 PAULO CAMILO DE GODOY 0007 000759/1998 PAULO CYRO MAINGUE PAULO JOSE GOZZO 001211/1997 000106/2005 0038 PAULO ROBERTO MOSER 001127/2001 0014 000057/1997 PEDRO GUILERME DE MOURA E 0001 000332/1995 PERCY ARAUJO 000104/2002 0016 PETERSON ZZNCANELLA 000470/2005 PETRUS TYBUR JR 0018 001044/2002 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0010 001063/2000 000059/2004 RENATO RODRIGUES FILHO 0025 001304/2003 RICARDO ONORIO CARVALHO RITA DE CASSIA HOSTINS FR 000557/2001 000179/2005 0040 ROBERTA ONISHI 0030 000141/2004 ROBERVAL KUGLER MENDES ROBSON IVAN STIVAL 000470/2005 RODRIGO AGUSTINI 0028 001462/2003 RODRIGO DA ROCHA ROSA 001140/2002 RODRIGO GARCIA SANT'ANNA 0033 001226/2004 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA ROGERIO OSCAR BOTELHO 000131/2000 000595/2005 0009 RONALDO ANTONIO BOTELHO 0045 000595/2005 ROOSEVELT ARRAES ROSANA JARDIM RIELLA 001462/2003 000470/2005 0028 0043 ROSANGELA M. FONSECA 0030 000141/2004 00141/2004 001287/2005 000093/1999 ROSIANE APARECIDA MARTINE RUTH COATTI 0008 SAMUEL MARTINS 0007 000759/1998 SANDRO MARCOS OGRYSKO SANTINO RUCHINSKI 000739/1998 000074/2003 000590/1998 0006 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0060 000106/2006 000105/2006 SILVIA CRISTINA XAVIER 0035 001511/2004 000065/2005 001462/2003 SILVIANI IWERSON BARONE 0036 SILVIANI IWEKSON BARONE SILVIO BATISTA SONIA MARIA OLIVEIRA FAUS 0028 0057 001415/2005 STELA MARIS PINTO PETERS 00/49 001155/2005 001063/2000 SUZANA BONAT 0010 0029 000059/2004 TATIANA KALKO TURQUETI CU 001155/2005 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0056 001410/2005 TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0006 000590/1998 TOBIAS DE MACEDO 000386/2003 0001 000332/1995 VAL DEMAR BERNARDO JORGE 000179/2005 VALMIR BERNARDO PARISI VANESSA CRISTINA PASQUALI 0006 000590/1998 VINICIUS DE ANDRADE MENDE VITAL CASSOL DA ROCHA 0004 000057/1997 000074/2003 0021 VITOR HUGO SCARTEZINI 0006 000590/1998 WALTER DAMASIO MASSONI WALTER LUIZ DE PAIVA BARA 000350/1358 000759/1998 000759/1998 0007 0007 WLANISE DA SILVA SERPA 0026 001307/2003 ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO minar o importe exato que cabe a exequente Terezinha Barbo-za Moura Vargas, determino a expediçÆo de alvara para levan-

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-332/1995-AIRTON CES-CHIM e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Desp. de fls.861/862: "01.Diante da impossiblidade de se d etertamento da quantia de R\$49.440,67 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), por ser incontroversa. Expeça-se o referido alvara, em nome do procurador da exequente, Dr. Pedro Guilherme de Moura e Claro. 02.E inaceitavel a manifestaçÆo do Sr. Contador contida na observaçÆo do calculo de fls.852. A determinaçÆo foi clara, cabendo ao Sr. Contador diligenciar na obtençÆo dos indices de reajuste da caderneta de poupança para a elaboraçÆo dos calculos. Pela derradeira vez, devera o Sr. Contador promover a atualizaç£o do valor de R\$49.440,67, segundo as indices de poupança, desde a data do deposito (27 de março de 2003), devendo abster-se do lancamento das despesas e custas processuais. O calculo devera ser apresentado em 03 (tres) dias, sob pena de se serem tomadas providencias administrativas se for o caso. 03.Considerando que o Dr. Gustavo Ribeiro Langowiski ja efetuou o levantamento da parte dos honorarios advocaticios em relação aos demais exequentes (com exceção daqueles referentes a Sra. Terezinha) e metade desse valor era tambem devido ao Dr. Jose Americo da Silva Barbosa, somente autori

zarei a expediçÆo de alvara referente aos honorarios que ficaram retidos na conta, onde 50% (cinquenta por cento) sÆo devidos ao Dr. Gustavo Ribeiro Langowiski e 50% (cinquenta por cento) ao Dr. Jose Americo da Silva barbosa, apos a comprovação nos autos do repasse ao Dr. Jose Americo pelo Dr.Gustavo do valor ja levantado por este. Tal comprovaçÆo podera ser feita atraves de petiçÆo, assinada por ambos, dis pondo sobre o recebimento. 04. Tendo em vista que as partes concordaram com os calculos apresentados pelo Sr. Contador no tocante aos demais autores, intime-se o banco-executado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a quantia descrita as fls.826/827, referente aos valores devidos aos demais autores ("complementaçÆo"), qual seja, a quantia de R\$23.717,02 (vinte e tres mil, setecentos e dezessete reais e dois centavos) em 01 de setembro de 2005, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC/IGP-DI a acrescido de juros legais ate a data do efetivo pagamento. 05.Int." -Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, MARINO GALVAO, GUS-TAVO RIBEIRO LANGOWISKI, PEDRO GUILERME DE MOURA E CLARO, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVI-CZ, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO H. R. FERRAZ, TOBI-AS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTI-NA WORM MARCELO CESAR PADILHA JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e GIANE WANTOWSKY-

- 2.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-30/1997-BANCO BMG S/A. x ARMANDO RODRIGUES DA SILVA -Desp. de billo S.A. A. Adamato Acomo Moral S. S.A. Mara-Sesp. (18, 150: "01.Defiro a suspens. Eo do processo por 120 (cento e vinte) dias. 02.Apos, intime-se o autor sobre o prosseguimento do feito. 03.Int."-Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRA-GA e ANTONIO FRANCISCO SEGA-
- 3.-SUMARIA DE COBRANCA-56/1997-CONJUNTO MORA-DIAS CAIUA III COND.IX x REGINA MARCIA DIAS CAR-DOSO -Desp. de fls.255: "Estando o processo em fase de execuçÆo, diante da inercia do credor, encaminhem-se os autos ao arquivo provisorio, com as anotaçães de praxe. Int." -Adv LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA A. KUCHLER, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CE-SAR CAPRONI, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLI-
- 4.-EMBARGOS DE TERCEIROS-57/1997-MARCO ANTO-NIO DANTAS DA SILVA x MANOEL MARTINS MARQUES -Desp. de fls.209: "01.Defiro a expediçÆo de oficio a CEF, a fim de que preste ao juizo as informaçães e extrato solicitados na petiçÆo de fls.206/207. 02.Recebida a resposta, manifestese o exequente. 03.1nt." -"Diga a parte autora ante o oficio juntado as fls.212 no prazo de 05 dias." -Adv. ROBERVAL KU-GLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e PAU-LO SERGIO PIASECKI-
- 5.-EXECUCAO DE TITULO-1211/1997-BANCO BRADES-CO S/A. x MIGUEL FERNANDES BISCAIA e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.160." -Adv. DANIEL HACHEM e PAULO CYRO MAIN-
- 6.-PRESTACAO DE CAUCAO-590/1998-VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A. x ALCIDIO MANVETO ONETTA -Desp. de fls.433: "01.Indefiro o pedido para que os presentes autos permaneçam em Cartorio ate o julgamento do agravo de instru-mento interposto perante o STJ, formulado as fls.429, com fundamento no disposto no artigo 497 do CPC. Dispoe o referido artigo: "(...)". 02.Outrossim, considerando que o . AcordÆo de fls.392/398 julgou extinto o presente processo, por carencia de açÆo, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, "devendo as partes retornarem ao estado anterior ao exercicio da demanda" (fls.398), a liminar anteriormente concedida restou revogada. Assim, determino que o autor que restitua o veiculo ao reu, conforme solicitado as fls.432, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diaria de R\$300,00 (trezentos reais). 03.Int." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN-ÇA, OKSANDRO GONÇALVES, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, MICHEL ARON PLATCHEK, VITOR HUGO SCAR-TEZINI, SANTINO RUCHINSKI, VANESSA CRISTINA PAS QUALINI e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS
- 7 -CORRANCA-759/1998-CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. x DIRCE BUENO MONTEIRO & CIA. LTDA. -Desp. de fls.163: "1.Tendo em vista que o processo ja foi extinto (fls.158), indefiro o pedido retro. 2.Int." -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO, GUILHERME J. T. DE FREI-TAS, SAMUEL MARTINS, WALTER DAMASIO MASSONI e PAULO CAMILO DE GODOY-
- 8.-EXECUCAO DE TITULO-93/1999-PAULO TERVO HI-RAYAMA x CARTA FIANÇA ALPHATEC SISTEMAS LTDA. -Desp. de fls.105: "1.Determino a suspensÆo do presente pro cesso por prazo indeterminado, com supedaneo no artigo 791, III do Codigo de Processo Civil. 2. Aplique-se o contido no item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3.Int." -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BA-DARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, JOAO NELSON KI-NAL, RUTH COATTI e JORGE CLARO BADARO-
- 9.-ORDINARIA DE COBRANCA-131/2000-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x OCI-DENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. -Desp de fls.169: "1.Intime-se o exequente a se manifestar acerca do contido na certidÆo de fls.168, devendo efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, sob pena de arquivamento, 2.Int.' Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-
- 10 -BUSCA E APREENSAO-1063/2000-CONSEG SEGURA DORA ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA x SCABORA E GIRALDELLI LTDA. -"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.155." -Adv.

- MARCO ANTONIO JOHNSON, SUZANA BONAT e PLINIO
- 11 -REINTEGRAÇÃO DE POSSE-56/2001-CIA ITAULEA SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA IZA-BEL DEC -Desp. de fls.119: "Estando o processo em fase de execuç&o, diante da inercia do credor, encaminhem-se os autos ao arquivo provisorio, com as anotaçães de praxe. Int." - Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES, CARLOS ALBERTO
- 12 -ORDINARIA DE CORRANCA-557/2001-ASSOCIAÇÃO NE COMERCIO DO VESTUARIO LTDA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.326." -Adv. CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA, RICARDO ONORIO CARVALHO e DOUGLAS STAMBUK-
- 13.-CAUTELAR-936/2001-GERINO BARRETO DA SILVA NETO -FI x BANCO SANTANDER -Desp. de fls.539: "Inti-me-se o Banco requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar voluntariamente gauntia referente aos honorarios advocaticios Voluntariamente quintia reterente aos nonorarios advocancios (R\$750,81), bem como exibir os documentos solicitados as fls.537/538. Int." -Desp. de fls.543: "01.Defiro a juntada da petiçÆo de fls.540/542, como emenda a petiçÆo de fls.537/538. 02.Publique-se o despacho de fls.539. 03.Int." -Adv. MARCIA ZANIN, GABRIEL DE ARAÃJO LIMA, CAROLI-NE GARCETE e ANA PAULA MUGGIATTI-
- 14.-INDENIZACAO SUM.-1127/2001-NADIR DAL PONTE outros x EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES LTDA -Desp. de fls.843: "1.As providencias solicitadas as fls.842 nÆo necessitam ser adotadas pelo juizo deprecado. 2.Indefiro a expediçÆo de oficio ao TRE tendo em vista que aquela Corte fornece informaçães sobre o cadastro dos eleitores somente para fins criminais, eleitorais e, atualmente, para questães da Vara de Familia. 3.Defiro a expedição dos demais oficios requeridos as fls.842. 4.Int." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas para posterior expediçÆo de oficio no valor de R\$70,00 no prazo de 05 dias." -Adv. DIRCEU ZANONI, JUCIMERI BANDEIRA DE SOU-ZA, LEO MARCOS PAIOLA, PAULO ROBERTO MOSER ADEMILSON DE MAGALHAES MAURICIO PEREIRA DA SILVA, JOAO B. TORRES e JACQUELINE MARIA MOSER-
- 15.-MONITORIA-73/2002-ATAMI VEICULOS LTDA, x ISA-BELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS e outros -Desp. de fls.90: "I.Intime-se o autor a se manifestar acerca do contido na certidÆo de fls.89, bem como sobre o oficio juntado as fls.84/88. 2.Int." -Adv. JOEL KRAVTCHENKO e IGOR LUBY KRA-VTCHENKO-
- 16.-EXECUCAO DE TITULO-104/2002-ESTEFANIA MATI-OSKI BUSKEI x SEBASTIAO JOSE DE CARVALHO e outros -"Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$660,14," -Adv. PERCY ARAUJO e JANE CELIA DA SILVA
- 17.-EMBARGOS A EXECUCAO-931/2002-ERICA CORADIN x CONDOM.EDIF.ITACOLOMI -Desp. de fls.82: "1.Cumpra-se o despacho de fls.71 (arquivar). 2.Int." -Adv. DANTE PA-RISI, VALMIR BERNARDO PARISI, PAULO ANGELIN RAMOS e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-
- 18.-INVENTARIO-1044/2002-NILDE PAOLIN DA ROCHA x ESP.VALDEMAR DA ROCHA -Desp. de fls.64: "1) Verifica-se que das declaraçães preliminares prestados pela inventariante as fls.22/25, deixou de constar o filho de nome Adriano da Rocha. Verifica-se ainda, que os herdeiros ao encontram-se devidamente qualificados. Assim, determino a inventariante que qualifique os herdeiros corretamente, juntando documentos que comprovem suas condiçães de herdeiros, bem como as certidäes de casamento com as averbacães do divorcio e separacÆo judicial. II) Apos, tome-se por termo a re-ratificação das declaraçães preliminares, dizendo em seguida, todos os interessados. III) Esclareçam o motivo do pedido de alvara para transferencia do veiculo em nome da herdeira Margarete, visto que tal bem deve ser partilhado. Int." -Adv. JULIANA SANCHES SIMOES AMARO e PETRUS TYBUR JR.-
- 19.-INDENIZACAO ORD.-1140/2002-ORESTES SCHAURI-CH x IRMANDADE DA S. CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA e outros -Desp. de fl.349: "1.Cumpra-se o Venerando Acórdao. 2.Ciencia às partes sobre a baixa dos autos 3.Int".-Adv. ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA, CAR-LOS AFONSO RIBAS ROCHA, MARCELO CRIVANO LO-PES, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN
- 20.-ARROLAMENTO-1333/2002-WAKAO YAMAUCHI x ESP.MARIA DA PARECIDA BURGER -Desp. de fls.103 v: 'Aguarde-se por trinta dias conforme requerido. Int." -Adv. CARLOS A.BURGER, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e DORINA WU HONG RONG-
- 21.-ANULATORIA-74/2003-AGLAIS APARECIDA GANZ x NEUSA CHIAPETTI e outros -Desp. de fls.189: "Estando o processo em fase de execucão, diante da inercia do credor. encaminhem-se os autos ao arquivo provisorio, com as anota-çães de praxe. Int." -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA e JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI-
- 22.-SUMARIA DE COBRANÇA-341/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x SEBASTIAO ADIR CHEVO-NICA -Desp. de fls.173: "1.Certifique a escrivania se os executados opuseram embargos a execução. 2.Em caso negativo, a avaliação conforme requerido a fls.171. 3.Int." -"Deve a parte interessada, retirar a guia em Cartório para efetuar o pagamento custas do Sr. avaliador judicial, de acordo com os termos do art. 19 e seus paragrafos do CPC, que importam em R\$226,00, no prazo de 5 dias, para o cumprimento do mandado". -Adv.

- HAMILTON SCHIMDT COSTA FILHO, ADILSON DE CAS-TRO JUNIOR e ANA PAULA MAGALHAES
- 23 -EMBARGOS A EXECUCAO-386/2003-HSBC BANK BRASIL S/A x AIRTON CHESCHIM -Desp. de fls.241: "Concedo aos autores o prazo de 30 (trinta) dias para promoverem a fls.240. Int." -Adv. KELLY WORM, TOBIAS DE MACEDO, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI e JOSE AMERICO DA
- 24.-ALVARA JUDICIAL-1276/2003-BRUNO RENAN STAHLKE e outros x ESP.HERALDO NARCISO STAHLKE -Desp. de fls.139: "Considerando o r. parecer ministerial lançado a fl.133, item III, defiro o pedido de fl.129/130, reiterado a fl.138, para fins de transferir o saldo da conta poupança do menor Bruno Renan Sthalke, obieto de deposito fl.118, da conta nº9556-5 da CEF, para a conta nº102.313.6 do Unibanco, agencia 0612, de titularidade tambem do referido menor, determinando que a mesma seja vinculada a este Juizo, o que deve ser comprovado em dez dias. Expeça-se o oficio. Int." -"Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos a CEF, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R\$7,00." -Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES ZIN-
- -ANULATORIA DE ATO JURIDICO-1304/2003-JAQUE-LINE BASTOS DUOUE ESTRADA x GABRIEL FERNAN-DES RIBEIRO e outros -Desp. de fls.135: "Sobre a contestação de fls.132/133, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Int." -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RENATO RODRIGUES FILHO e CLAI-RE LOTTICI-
- -MONITORIA-1307/2003-PERICLES KUABBEM x SER-CLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -Desp. de fls.49: "01.Defiro a suspensÆo do processo por 180 (cento e oitenta) dias. 02.Apos, intime-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. 03.Int." -Adv. ANDRE LUIS C.DE ALBU-QUERQUE e WLANISE DA SILVA SERPA
- 27.-ORDINARIA-1391/2003-FAMILIA SERRA ORGANIZA-CAO DE FESTAS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Desp. de fls.151: "1.Intime-se o Sr. Perito a se manifestar sobre a petiçÆo de fls.149. 2.Int." -Desp. de fls.154: "1.Intimem-se as partes a se manifestarem acerca do petitorio de fls. 153. 2.Int."
  -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, BRUNO PEROZIN GARO-FANL e LUIS FERNANDO DIETRICH-
- 28.-RESCISAO CONTRATUAL-1462/2003-ROGERIO GU-ZATTI x JOSE MARIO MARIN e outros -Desp. de fls.313: "01.Considerando que a re Polatti e Cordeiro Ltda nÆo impugnou a proposta de honorarios periciais intime-se-a para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorarios, fixados em R\$1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo que o restante devera ser depositado quando da entrega do laudo. 02. Apos o deposito, intime-se o Sr. Perito para iniciar os trabalhos, sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. 03.Int." -Desp. de fls.318: "01.Diante deposito de fls.315, expeça-se alvara para o levantamento da primeira parcela dos norarios periciais, conforme solicitado pelo Sr. Perito as fls.317. 02.Deve o Sr. Perito apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, conforme ja determinado as fls.313. 03.Int." -Desp. de fls.321: "01.Intime-se a re Polatti e Cordeiro Ltda para efetuar o pagamento da segunda parcela dos honorarios periciais, conforme solicitado as fls.320, no prazo de 05 (cinco) dias. 02. Apos o deposito, notifique-se o Sr. Perito para efetuar a entrega do laudo pericial. 03.Int." -Desp. de fls. 325: "01. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 321. 02. Apos, defiro o levantamento dos honorarios periciais, conforme solicitado as fls. 324. 03.Int." -Desp. de fls. 354: "Sobre o laudo pericial de fls.326/351, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Int." -Adv. ROOSEVELT ARRAES, RODRIGO AGUSTINI, SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO e OSCAR FLEISCHERESSER-
- 29.-BUSCA E APREENSAO-59/2004-AUTOPLAN ADM. DE CONSORCIOS LTDA x ASCP LTDA - "Ciencia as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls.100/104 (total R\$2.604,72)." -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZA-NA BONAT e ERLON DE FARIA PILATI-
- 30.-MONITORIA CONV. EM EXECUÇÃO-141/2004-CREDI-CARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO x MARIO BEATRZ JUNIOR -Desp. de fls.92: "01.Defiro a suspensÆo do processo por 180 (cento e oitenta) dias. 02. Apos, manifestese a parte autora sobre o prosseguimento do feito. 03.Int."-MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA EGGER, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA M. FONSECA
- 31.-SUMARIA DE COBRANÇA-145/2004-COND. CONJUN-TO RESIDENCIAL GREENVILLE x GLAUCIO ROGERIO BAVIA AMARAL BARROS e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.61 v." -Adv. AN-TONIO EMERSON MARTINS-
- 32.-USUCAPIAO-761/2004-FRANCISCO NIZER e outros x ROBERTO SPRENGEL e outros -Desp. de fls.119: "1.Intime se o requerente a se manifestar acerca do contido na certidÆo de fls.118 (...ate a presente data os autores nÆo incluiram no polo passivo os herdeiros listados a f.62, bem como os mencionados na certidæo de obito de Joæo Maria de Melo...). 2.Int." Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ ZAMBON, DILANI MAIORANI, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA e MAR-OUEZ HUDSON CORES-
- -EXECUCAO DE TITULO-1226/2004-SYBBUHE RITTER TAHER DA CUNHA RAMOS x INDUSTRIA DE COMPEN-SADOS CELOMAR -Desp. de fls.38: "01.0 bloqueio dos veiculos somente poder ser determinado apos a penhora. 02.Tendo em vista o contido na certidÆo de fls.35-verso, diga o exente. 03.Int." -Adv. JULIANO FRANCA TETTO e RODRI-

- GO GARCIA SANT'ANNA BEVILAOUA-
- 34.-SUMARIA DE COBRANCA-1274/2004-COND. CONJ. RES. ABAETE II - CONDOMINIO I x ROSANGELA CORTES -"Ante a certidao negativa de fl.143, do Sr. Oficial de Justica, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO QUEI-ROZ, MESSIAS ALVES DE ASSIS e OSEIAS DE CARVA-
- 35.-USUCAPIAO-1511/2004-DIVAIR DA SILVA GOUVEIA x -Desp. de fls.46: "Determino a autora que junte aos autos CertidÆo do Cartorio Distribuidor, conforme solicitado pela ilustre representante do MP as fls.45. Int." -Adv. SILVIA CRIS-TINA XAVIER e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-
- 36.-DECLARATORIA-65/2005-IOLANDO SCHAUER e outros x BRASIL TELECOM S/A -Desp. de fls.113: "1.Esfecifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinencia, bem como eventual interesse na audiencia a que se refere o artigo 331 do Codigo de Processo Civil. 2.Int."-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBO-LI e SILVIANI IWERSON BARONE-
- 37.-SUMARIA DE COBRANCA-86/2005-ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE - ACJS x MICHELLE LUZIA RIBEI-RO SANTOS -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.58/61." - Adv. MILZE TIMI BUQUE-
- 38.-USUCAPIAO-106/2005-ANA REGINA DE SOUZA CO-ELHO x -Desp. de fls.36: "Intime-se a parte autora, via DJ/PR, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feio, juntando os documentos determinados no despacho de fls.33, sob pena de extinçÆo. Int." -Adv. PAULO JOSE GOZZO-
- 39.-REVISIONAL DE CONTRATO-167/2005-CLESIO COR-REIA DA SILVA e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA -Desp. de fls.283/284: "1.Defiro a produçÆo da prova pericial requerida pela re as fls.281. 2.Intimem-se as partes para que apresentem quesitos no prazo comum de cinco dias bem como se for o caso, indiquem assistente tecnico; 2)Nomeio Perito AN-TONIO FERNANDO DE AZEVEDO independentemente de comprimisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto a aceitac Eo do encargo bem como para que efetue proposta de honorarios; 3)Apresentada proposta de honorarios, digam as partes; 3.1)Em caso de nÆo haver concordancia com relação ao valor de honorarios, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e v.conclusos; 3.2)Havendo consenso, intime(m)-se para efetuar o deposito dos honorarios periciais. 4)Apos o acertamento e deposito dos honorarios periciais, intime-se o Sr. Expert para apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, 5)Apresentado o laudo pericial intimem-se as partes para manifestação e os assistentes tecnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias. 6)Int." -Desp. de fls.291: "1.Publique-se o despacho de fls.283/284, 2.Defiro a juntada do petitorio de fls.286/290. Intime-se o agravado para apresentar contra-razäes em 10 dias. 3. Apos, voltem conclusos para a manutenção ou reconsideração da decisão agravada. 4.Int." -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÊES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SER-GIO GUEDES NASTARI, LACIR GUARENGHI e ODACYR
- 40.-SUMARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-179/2005-RO-DOLATINA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA x TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA -"Ciencia as partes ante o ofício do juizo deprecado (Ponta Grossa) juntado às fls.147 (...designado o dia 10/04/2006 as 15:30 horas, para realizaçÆo do ato deprecado, pelo que solicito a intimaçÆo das partes...)." -Adv. VALDEMAR BERNAR-DO JORGE, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, CARO-LINE RODRIGUES DA SILVA, LUIZ RICARDO BERLEZE e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-
- 41 -CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-295/2005-CLESIO CORREIA DA SILVA e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA - Desp. de fls.91 v: "1) Considerando que os presentes autos e aqueles autuados sob nº167/05 sÆo conexos sera proferida sentença conjunta. 2) Os atos necessarios a instruçÆo do processo ia foram determinados nos autos 167/05, 3) Int." -Adv. MAU-RO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, ODACYR CARLOS PRIGOL e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-
- 42.-DECLARATORIA-370/2005-IRENEU ANTONIO FER-REIRA x EMBRATEL - EMPRESA BRAS. DE TELECOMU-NICACOES -Desp. de fls.134: "Especifiquem as partes as pro-vas que efetivamente pretendem produzir. Int." -Adv. ADIL-SON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROE-RING e MONICA S.AHRENS MILANI-
- 43.-MONITORIA-470/2005-BANCO CITIBANK S.A x EDI-SON LUIZ MAIA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.184".-Adv. ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, PETERSON ZZNCANELLA e ROSANA JARDIM RIELLA-
- 44.-BUSCA E APREENSAO-558/2005-BANCO HONDA S/A x LEANDRO SOUZA MARTINS -Desp. de fls.45: "Vistos, A equivalencia em dinheiro mencionada pelos artigos 902 e 904 do CPC corresponde ao valor de mercado do bem e nÆo ao valor do saldo devedor em aberto e isto simplesmente porque a açÆo deposito visa a restituiçÆo da coisa depositada e nÆo o saldo devedor oriundo da relação contratual que, se for o caso, devera ser exigido atraves das vias adequadas. Neste sentido: "(...)". Diante disto, intime-se o autor para apresentar estimativa do valor de mercado do bem alienado fiduciariamente Adv. MARIO SERGIO SPERETTA, LUIS OSCAR SIX BOT-TON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-
- ANDRETTA JUNIOR x ROBERTO RICCIARDI -Desp. de fls.107: "Vistos, As partes estÆo devidamente representa

estÆo presentes as condiçães da açÆo e os pressuj cessuais, razÆo pela qual declaro o feito saneado. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: a) nexo causal entre o quadro doentio do autor e os medicamentos cuja formula foi prescrita pelo autor; b) conduta culposa do reu quanto a prescricÆo dos medicamentos. Defiro a producÆo de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e testemunhas prova pericial requerida pelo autor. Oficie-se a Sociedade Paranaense de Pericias Medicas para que indiquem profissionais com especialidade em endocrinologia e, na falta deste, clinico geral, que possam atuar no presente caso e apos a resposta venham conclusos. Oportunamente sera designada audiencia de instruçÆo e julgamento. Int. e dil. necessarias." -"Deve a parte -"Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos a Sociedade Paranaense de Medicos, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00." -Adv. EDUARDO SABEDOTTI BREDA, RONALDO ANTONIO BOTELHO e ROGERIO OSCAR BOTELHO-

46.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-740/2005-LEA GARRIDO JOERKE x CLEBERSON DE FARIA MOREIRA Desp. de fls.20: "Ao MM. Juiz Titular desta Vara para prolaçÆo da sentença. Int." -Adv. JOAO NELSON KINAL-

47.-SUMARIA DE COBRANÇA-960/2005-CREDICARD BANCO S/A x ADMAR DENES DE ANDRADE -Desp. de fls.34: "01.Defiro a expediçÆo de oficios solicitados as fls.34, somente para fins informaçÃo sobre o endereço do reu. 02.Recebida as respostas, manifeste-se o autor. 03.Int." -"Deve a parte interessada retirar os oficios expedidos a fls.37." -Adv. IZA-BELLA CRISPILIO e MAGDA EGGER-

48.-MONITORIA-1052/2005-BRUNING CONTABILIDADE S/C LTDA x RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA -Desp. de fls.35: "Sobre os embargos apresen autora em 10 (dez) dias. Int." -Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO-1155/2005-SANDRA REGINA PORTELA RIGLIONE x BANCO ITAU S/A -Desp de fls.175: "1.Mantenho a decisao agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agrayo, informando acerca do cumprimento ao art.526 do CPC, e a manutençÆo da decisÆo. 3.Intimaçães e diligencias necessarias." -Desp. de fls.184: "1.Tendo em vista a decisÆo de Superior Intancia as fls. 176/181, intime-se o autor a efetuar os depositos judiciais. 2.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 130, citando-se o reu. 3.Int." -Desp. de fls. 257: "1.Sobre a contestaçÃo e documentos juntados pelo reu, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Int." -Adv. STELA MARIS PINTO PETERS, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET e FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-1157/2005-PANAMERI-CANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x HONICE DOMINGUES FARIAS -"Ante a certidao negativa de fl.16/17, do Sr. Oficial de Justica, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

51.-ACCO CIVIL PÃBLICA-1243/2005-ADA - AMIGOS DA AGUA x DEVENILDE CHIESA e outros -Desp. de fls.220/ 224: "Vistos, Rede Brasileira para Conservação dos Recursos Hidricos e Naturais Amigos das Aguas - ADA, juntando documentos, ajuizou a presente Aç&o Civil Publica em face de Devenilde Chiesa e Construtora Estrela do Sul Ltda, dizendo, m suma, que: a) e associação sem fins lucrativos, criada em fevereiro de 1999 com o objetivo de cumprir e promugar pelo cumprimento do artigo 225 da Constituiç Eo Federal; b) a primeira re e proprietaria do imovel matriculado sob o nº15875 do Cartorio do Registro de Imoveis da 2º CircunscriçÆo Imobiliaria de Curitiba; c) no local a segunda re esta edificando predio de nove andares, com area aproximada de 9.000 m2; d) a obra em questÆo esta pondo em risco a bacia do Rio Bacacheri em razÆo da ocupaçÆo irregular de sua area de preservaçÆo permanente, o que podera implicar na supressÆo de sua mata nativa; e) a obra e irregular, pois sequer conta com alvara de construçÆo; f) em razÆo de denuncias feitas a Prefeitura do Municipio de Curitiba a obra foi embargada, entretanto as res desrespeitaram tal determinacÆo e nÆo interromperam a continuidade dos trabalhos; g) a Equipe Tecnica do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de ProteçÆo ao Meio Ambiente constatou que parte da construçÆo encontra-se na area de pre-servaçÆo permanente do manancial. Respaldando-se na Cons-tituiçÆo Federal, leis ordinarias, doutrina e jurisprudencia, pediu a concessÆo de liminar a fim de que seja determinado as res que: a) cessem imediatamente toda e qualquer atividade de construção em andamento no local de preservação permanente; b) procedam a demoliçÆo do que ja foi construido no local e c) promovam a completa restauraçÆo florestal da area degradada com especies nativas da regiÆo. A constituiçÆo federal, em seu artigo 225 dispäe que: "(...)". A Lei 6938/81, que dispäe sobre a Politica Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e da outras providencias, diz que esta tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propicia a vida, visando assegurar, no Pais, condiçães ao desenvolvimento socio-economico, aos interesses da segurança nacional e a proteçÆo da dignidade da vida humana (artigo 2°). Referida norma, em seu artigo 3°, inciso III define poluiçÆo como sendo a degradaçÆo da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudicam a saude, a segurança e o bemestar da populaçÆo; b) criem condiçães adversas as atividades sociais e economicas; c) efetem desfavoravelmente a biota; d) efetem as condiçães esteticas ou sanitarias do meio ambiente: e) lancem materias ou energia em desacordo com os padrães ambientais estabelecidos. O Codigo Florestal (Lei 4771/65), diz que: "(...)". A resolucÆo 303/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que dispäe sobre parametros, definiçães e limites de Areas de Preservação Permanente, repete o mesmo regramento em seu artigo 3º, inciso. O documento de fls.48, emitida pela Prefeitura Municipal demonstra que o local onde

realiza a obra e atingida por Area de PreservaçÆo Perma nente (APP) de 30 metros a partir da margem do Rio Bacacheri que passa ao fundo. Demonstra, tambem, que para regulariza-çÆo da obra seria necessaria a apresentaçÆo de Plano de Re-cuperaçÆo Ambiental referente a APP. O documento de fls.43 nprova que a obra nÆo possui aprovaçÆo da Secretaria nicipal do Meio Ambiente. Ja os documentos de fls.57, 59, 62 e 63 dizem que a obra nÆo possui alvara de construçÆo circunstancia que, juntamente com o fato de a construçÆo atingir area de preservaçÆo permanente, rendeu ensejo ao respec tivo embargo em 25.08.05. O documento de fls.77, da lavra do MP, datado de 23.09.05, por sua vez, comprova que as obras, a despeito do embargo pela autoridade municipal, continuam em andamento. NÆo ha duvidas quanto a necessaria intervençÆo liminar do Poder Judiciario no caso em exame. Os fatos de-monstram que os reus, desdenhando das normas legais e das proprias autoridades constituidas, promovem a edificacÆo de oredio de forma irregular, atingindo area de preservação p nanente. E, tal conduta, se não obstada, fatalmente, fatalme te trara graves consequencias ao meio-ambiente, vez que podera comprometer a bacia do Rio Bacacheri e todo o eco-sistema ali existente. O interesse economico nÆo pode sobrepor-se ao interesse e direito da população em possuir um meio-ambiente preservado e equilibrado, ate porque certos danos podem ser insuscetiveis de recuperação. Assim, o pedido da autora, viando a imediata suspensÆo da continuidade das obras deve ser deferido, ate porque o nÆo atendimento da pretensÆo, como ia dito, podera enseiar a ocorrencia de prejuizos irrecuperaveis embiente. Por outro angulo, entendo, que neste momento, a determinação de demolição das obras ja realizadas e a recuperação da area atingida, antes da instauração do con traditorio, revela-se precipatada. A uma porque nÆo ha juiz de certeza quanto a area da construç. Eo que se encontra irregular A duas porque, em caso de eventual comprovação da adoção de medidas visando a regularizaç Æo dos apontados problemas, os prejuizos economicos poderÆo ser de significativa monta A jurisprudencia nÆo destoa de tal entendimento: "(...)". Por tudo isto, presentes os requisitos legais, com fundamento no artigo 12 da Lei 7437/85, defiro em parte a liminar pleietada para determinar a imediata paralisaç£o das obras noticiadas na inicial e em edificaç£o sobre o imovel matriculado sob o nº15875 do Cartorio do Registro de Imoveis da 2º Circunscri-¿Æo Imobiliaria de Curitiba, sob pena de multa diaria equivaente a R\$1.000,00. Citem-se para em 15 dias apresentar contestacÆo, devendo constar do mandado as advertencias dos s 285 e 319 do CPC. Ciencia ao MP. Int." -Desp. de fls.284/285: "Vistos, Uma vez concedida liminar nos presentes autos, determinando a paralisação de obras que estariam causando prejuizos ao meio ambiente, as fls. a re pugnou pela reconsideração da decisão, juntando tambem diversos documentos. Os fundamentos para deferimento da liminar foram os seguintes: a) inexistencia de aprovação da obra pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (fls.47); b) informacÆo da mesma Secretaria, datada de 17.06.05, da lavra da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (fls.48), onde constava informacÆo de que a obra atingia Area de PreservacÆo Permanente (APP) e que para regularização da obra seria necessaria a apre-sentação de Plano de Recuperação Ambiental; c) inexistencia de alvara de construcÆo (fls.57, 59, 62 e 63). Os documentos agora apresentados pela re, e emitidos em data posterior aqueles juntados pela autora, ou mesmo omitidos por esta demonstram o seguinte: a) em razÆo de arroreamento e desn mento das margens do Rio Bacacheri, a autora, em 01.09.05, obteve autorizaç Eo da Superintendencia de Desenvolvimento de Recursos Hidricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA para proceder a intervençÆo de muro de contençÆo na margem esquerda deste (fls.236); b) a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em 06.09.05, data anterior ao ajuizamento da lide, concedeu a re autorizaç£o ambiental para execuç£o da obra (fls.238); c) o parecer constante da referida autorizaç Eo men ciona que a execuçÆo do projeto aprovado pela SUDERHSA fara desaparecer as restriçães quanto ao atendimento da area de preservaçÆo permanente (fls.239); d) a expediçÆo do alvara de construção em 20.09.05 (fls.274). Pois bem, diante dos fatos ora trazidos a lume, verifica-se que os fundamentos para a concess Fo da liminar n Fo mais subsistem. Os docum ora mencionados comprovam a inexistencia de irregularidade administrativa da obra e que a situaçÆo de potencial risco ao meio-ambiente encontra-se em vias de ser resolvida atraves da implementaç£o do pleno de recuperaç£o aprovado pela SU-DERHSA. Note-se que o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls.241) impos a re uma serie de obrigaçães quanto a comprovação do efetivo cumprimento do mencionado projeto, fato que demonstra a efetiva fiscalização do Poder Publico quanto a obediencia das normas ambientais. Por fim, nÆo se pode olvidar que a falta de implemento das condiçães mencionadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente podera implicar na ulterior paralisaçÆo das obras administrativas pela re. Por tudo isto, considerando, neste momento, a rovacÆo da inexistencia dos motivos que ensejaram a paralisaç Eo da obras e tendo em vista os prejuizos financeiros dai decorrentes, em juizo de retratação, revogo a liminar fls.220/224. Int." -Desp. de fls.402: "AVOQUEI. 1.Mantenho a decisÆo agravada pelos seus proprios fundamentos. 2.0ficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao art.526 do CPC, e a manutençÆo da decisÆo. 3.Intimaçães e diligencias necessarias." -Desp. de fls.415: "1.Sobre a contestação e documentos juntados pelos reus (fls.368/ 382 e 405/414), manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias 2.Int." -Adv. GLACILENE ANTONIO RODRIGUES REO-LON, GRAZIELA GOBBATO e NELIO ANTÂNIO UZEYKA JÃNIOR e MARCIO ADRIANO PINHEIRO

52 -BUSCA F APREENSAO-1287/2005-BV FINANCEIRAS A - CREDITO, FINANCEIRA E INVESTIM x MARLI DE-CHANDT CORDEIRO -"Ante a certidao negativa de fl.20/21 do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

53 -BUSCA E APREENSAO-1306/2005-BANCO HONDA S A x LUCAS GILIAN PEREIRA -"Ante a certidao negativa de fl.44, do Sr. Oficial de Justica, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MARIO SERGIO SPERETTA

54 -SUMARIA-1343/2005-IULIETA FURMANN KA CHENSKI x HSBC SEGUROS BRASIL S.A -Desp. de fls.114: "1.O despacho de fls.108 nÆo foi atendido. 2.A legitimidade uer seguradora para efetuar o pagamento do DPVAT, nÆo se aplica ao caso de cobrança de complementaçÆo do pagamento efetuado. 3.A identificaç Eo da parte legitimada para tegrar o feito nÆo compete ao Juizo, e Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ANCANTARA-

55.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1379/2005-ARMA-RINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA e outros x SEMA ABDUL BAK - ME (HIPER FARMA) -Desp. de fls.84: "1.NÆo ha comprovaçÆo de que as requerentes pertençam ao mesmo grupo economico. 2.As relaçães entre as autoras e o reu sÆo diversas, assim nÆo se verifica qualquer fundamento legal para o pretendido litisconsorcio. Neste ponto ainda, interessante ressaltar o que dispäe o artigo 573 do CPC, o qual, ao contrario senso, tambem leva a tal conclusÆo. 3.Intime-se para regularizar a inicial, sob pena de indeferimento. 4.Int." -Adv. GIOVANKA ASTETE S.DE PAULA e JANDER LUIS CATA-

56 -BUSCA E APREENSAO-1410/2005-BANCO PANAME-RICANO S.A x ANDERSON BELEM FERREIRA -"Ante a certidao negativa de fl.17, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. TATIANA VALESCA

57 -INVENTARIO-1415/2005-ROSARIA IAGELSKE ROCHA x ESP.JOAO LUIZ DE MENDONCA ROCHA -Desp. de fls.24: "I)Nomeio como inventariante o conjuge superstite Rosaria Jagelske Rocha, mediante compromisso legal. II) Regularizese a representaç Eo do herdeiro menor Wagner Luiz. III) Apos tome-se por termo as declaraçães iniciais, dizendo em seguida, todos os interessados, inclusive o MP. IV) Esclareça a inventariante a razÆo do pedido de transferencia para seu nome do veiculo a ser inventariado. Int." -Adv. SONIA MARIA OLI-

58.-IMPUGNACAO V CAUSA-23/2006-DEVENILDE CHI-ESA x REDE BRAS. PARA CONSERV. DOS RECURSOS HIDRICOS E -Desp. de fls.07 v: "Vistos, Intime-se o impugnado para em cinco dias manifestar-se sobre a impugnaç $\not$ Eo apresentada. Decorrido esta prazo, com ou sem manifestaçÆo, voltem conclusos. Int." - Adv. NELIO ANTÃNIO UZEYKA JÃNI-OR, MARCIO ADRIANO PINHEIRO, GLACILENE ANTO-NIO RODRIGUES REOLON e GRAZIELA GOBBATO-

59.-BUSCA E APREENSAO-105/2006-BANCO FINASA S.A x ARLINDO RIBEIRO DA SILVA -Desp. de fls.19 v: "Vistos. 1- Considerando que, nos termos do art.2º paragrafo 2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se sufucientemente comprovada (fls. 21), DEFIRO liminarmnete a medida, Expeça-se mandado de busca e apreensao depositando-se os bens com o autor. 2-Executada a liminar, cite-se o reu cientificandoo do seguinte: 2.1)no prazo de 5 (cinco) dias podera pagar integralidade da divida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario, hipotese em que o bem lhe sera restituido livre de onus. 2.2)que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestaçÆo, consolidar-se-ao a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario. 2.3)podera contestar a açÆo no prazo de 15 (quinze) dias contados da execuç. Eo da liminar e ainda que tenha se valido do paga-mento, caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituiçÆo. 3-Cientifiquem-se eventuais avalistas. 4- Dili-gencias necessarias." - "Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 200,00 no prazo de 05 dias." -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

60.-BUSCA E APREENSAO-106/2006-BANCO HSBC S.A x EDUARDO PACHECO DE CARVALHO -Desp. de fls.19 v 'Vistos. 1- Considerando que, nos termos do art.2º paragrafo 2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se sufuciente comprovada (fls. 21), DEFIRO liminarmnete a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensao depositando-se os bens com o autor. 2-Executada a liminar, cite-se o reu cientificando-o do seguinte: 2.1)no prazo de 5 (cinco) dias podera pagar integralidade da divida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario, hipotese em que o bem lhe sera restitui-do livre de onus. 2.2)que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestac Eo, consolidar-se-ao a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario. 2.3)podera contestar a açÆo no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento. caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituiç£o. 3-Cientifiquem-se eventuais avalistas. 4- Diligencias necessarias." - "Deve a parte autora antecipar as custas do Sr Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00 no prazo de 05 dias.

Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

# 6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELACAO N°32 /2006 SEXTA VARA CIVEI DR.ANA LUCIA FERREIRA/CARMEN LUCIA DE AZEVE

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0080 000701/2005 ADRIANA MONTEIRO ARMSTRON 0024 001404/1999 ADRIANE TURIN DOS SANTOS ADROALDO JOSE GONCALVES 0010 000857/1997 AFFONSO PERNET AIRTON SAVIO VARGAS 0111 000159/2006 001561/2003 0052 ALCEU HAUARI 0021 001240/1999 ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 000867/2005 000559/1998 0013 ALEXANDRE CHEMIN 0071 001385/2004 ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO

ALFREDO DE ASSIS GONCALVE ALINE FERNANDA PESSOA ALMIR LAMIN AMANDO BARBOSA LEMES ANA CAROLINA ROHR ANA ELISA VIEIRA NAVARRO ANA LUIZA MANZOCHI ANA PAULA MUGGIATI DOS SA ANAMARIA JORGE BATISTA ANDERSON BORCATH BARBERI ANDRE PORTUGAL CEZAR ANDREA CRISTIANE GRABOVSK ANDREZZA MARIA BELTONI

ANGEL A ESTORIL IO SILVA FR ANGELICA BORCATH BARBERI ANISIO DOS SANTOS ANTONIO CELESTINO TONELOT ANTONIO CLARIDES MODENA ANTONIO EMERSON MARTINS APARECIDO JOSE DA SILVA ARDEMIO DORIVAL MUCKE

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT

ARLETE APARECIDA DE SOUZA ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN CAETANO BRANCO PIMPAO DE CARLOS ALBERTO FARRACHA D

CARLOS BAYESTORFF JUNIOR CARLOS CESAR LESSKIU CARLOS EDUARDO MANFREDINI CARLOS MAZZA FILHO CARLOS ROBERTO DE MATOS CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR CARMEM GLORIA ARRIAGADA A

CAROLINA ELISABETE PUEHRI CAROLINA MI GUIMARAES SA CASSIA BERNARDELL CELSO DUARTE SILVEIRA CELSO FERNANDO GUTMANN CHARLES MIGUEL DOS SANTOS CICERO ALESSANDRO GUERIOS CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD CLOVIS MARTINS CRISMACL EYTON PAMPLONA CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU CRYSTIANE LINHARES

DANIELA MACHADO DANIELLA LETICIA BROERING DANIELLE CRISTINE TODESCO DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL

DANIEL HACHEM

DENIO LEITE NOVAES JUNIOR DIONISIO OLICSHEVIS DIRCEU CASAGRANDE DULCE MARIA GAWLOSKI EDGAR SANTA ROSA ALMEIDA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELAINE DE FATIMA COSTA GU ELCIO LUIZ KOVALHUK

ELIANA DE FATIMA ZANFELIC ELIONORA HARUMI TAKESHIRO ELISANDRE MARIA REIRA EMALDO GOMES PINTO EMERSON LUIZ VELLO ENEIDE LUCIA BODANESE ERALDO LACERDA JUNIOR ERALDO LUIZ KUSTER EVARISTO ARAGAO FERREIRA

FABIAN MARCELO GARCIA FABIANO BINHARA FABIOLA CORDEIRO FLERSCHF FERNANDA FORTUNATO MAFRA FERNANDA PIRES ALVES

FLAVIO FAGUNDES FERREIRA

GABRIEL BARDAL GASTAO FERNANDO PAES DE B GENESIO SELLA GERALDO DE OLIVEIRA GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI GLAUCIUS GHEBUR GUILHERME DI LUCA GUSTAVO BERTO ROCA GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK GUSTAVO KIBEIKO EANGOWI GUSTAVO SALDANHA SUCHY HELIO PEREIRA CURY FILHO HENOCH GREGORIO BUSCARIOL HOMERO RASBOLD IDELANIR ERNESTI

ITEL EDUARDO TURBAY POLON JAIR LIMA GEVAERD FILHO IAKSON HOHARA MENDES JAQUELINE LOBO DA ROSA JEFERSON WEBER JEFFERSON RENATO ROSOLEM JOAO CANDIDO NETTO JOAO CARLOS FLOR

0009 000850/1997 0006 000106/1995 0011 001083/1997 000058/1999 0015 001330/1999 0022 0109 000151/2006 000409/2003 0062 000838/2004 0049 001057/2003 001259/2005 0076 000312/2005 0033 001198/2001 0041 001246/2002 0056 000111/2004 001259/2005

0066 001091/2004 001091/2004 000312/2005 001083/1997 0076 0025 000099/2000 000106/1995 0003 000113/2006 000655/2005 0079

001057/2003 000379/2003 0044 000663/2001 0030 001620/2002 0035 001471/2001

0043 000143/2003 000017/2004 0038 000534/2002 001227/2004 0062 000838/2004 0046 000445/2003 001352/2001 0020 001056/1999

0009 000850/1997 000106/1995 0030 000663/2001 0111 000159/2006 000843/2003 0028 000002/2001 0110 000155/2006 001375/1999

0023 0052 001561/2003 001501/2003 000557/1993 001059/1998 0004 0014 0055 000106/2004

0064 000872/2004 0074 000162/2005 0045 000409/2003 000701/2005 0080 001246/2002

0004 000557/1993 001235/2004 000782/2005 0068 0081 0037 000199/2002 000166/2006

000365/1999 0017 0032 000727/2001 001433/2005 0098 001342/2005 0052 001561/2003

001502/2005 0007 000350/1996 0038 000534/2002 001374/2000 0027 0058 000564/2004 001620/2002 0042 0002 000112/2006

0059 000650/2004 000826/2003 001326/2005 0097 0098 001342/2005 0032

000727/2001 0800 000701/2005 0096 001305/2005 0063 000847/2004 001305/2004 0069 0094 001259/2005

0090

0028

0062

0076

0028

0104

0080

0055

0080

0021

001239/2003 000111/2006 001072/2005

000002/2001

000445/2003

000838/2004

000312/2005

000792/1999

000002/2001

000008/2006

000812/2005

000701/2005

000106/2004

000701/2005

001240/1999

000169/2006

GABRIEL ANTONIO H. NEIVA

000017/2004 0042 001620/2002 000857/1997 0051 001336/2003 0100 001411/2005 000353/2001 0075 000251/2005 0012 001400/1997 001226/2005 0012 001400/1997 001400/1997 001342/2005 000822/2005 0011 001083/1997

000058/1999

0043 000143/2003

JOAO RAIMUNDO FORMIGHIRI JODETE DE SENA MARIA SOBR	0070 0090	001376/2004 001072/2005
	0036	001682/2001
	0018 0026	000519/1999 000354/2000
JOHNSON SADE	0020	000334/2000
	0091	001178/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO JOSE CARLOS DA COSTA	0061 0010	000781/2004 000857/1997
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0085	000867/2005
IOSE CLAUDIO DEL CLARO IOSE DEVANIR FRITOLA	0093	001245/2005 001159/2002
IOSE DEVANIR FRITOLA	0040 0023	001139/2002
IOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0008	000489/1996
OSE MADSON DOS REIS OSE MARCAL ANTONIO CAONE	0030 0028	000663/2001 000002/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	0030	000663/2001
JOSE THEOPHILO FLEURY NET	0063	000847/2004
JOSE VALTER RODRIGUES JULIANO FRANCA TETTO	0108 0045	000107/2006 000409/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0015	000058/1999
KARINA SANTINA DE OLIVEIR	0050	001290/2003
KIYOSHI ISHITANI LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0017 0050	000365/1999 001290/2003
LENIR GONCALVES DA SILVA	0057	000471/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0089 0054	001060/2005 000017/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0009	000017/2004
LUCIA TRINDADE	0062	000838/2004
LUCIANA HAAG ALVIM REZEND LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0045 0056	000409/2003 000111/2004
LUCIANO FRANCISCO DE OL.	0086	000875/2005
LUCIANO LEONARDO DE LIMA	0075	000251/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0004 0085	000557/1993 000867/2005
	0083	000812/2005
LUIS OSCAD SIV DOTTON	0079	000655/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0007 0038	000350/1996 000534/2002
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0014	001059/1998
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	0014 0099	001059/1998 001402/2005
LUIZ ASSI	0043	000143/2003
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0043	000143/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0107 0032	000104/2006 000727/2001
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0072	001389/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0033	001198/2001
LUIZ FERNANDO F. CAMARGO LUIZ GASTAO MENDES LIMA F	0008 0102	000489/1996 001483/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0115	000169/2006
	0114 0116	000168/2006 000170/2006
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0095	001289/2005
MANOEL DINIZ NETO	0075	000251/2005
MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0086 0041	000875/2005
MARCELO RICARDO DE S.MARC	0023	001375/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCELO ZANON SIMAO	0013 0106	000559/1998 000035/2006
MARCIO AUGUSTO VERBASKI	0063	000847/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0073	001429/2004
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0082 0024	000795/2005 001404/1999
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA L	0086	000875/2005
MARIA AMELIA CASSIANA MAS MARIA ANGELICA GASPARETTO	0006 0014	000106/1995 001059/1998
MARIA ELISABETH LACERDA G	0014	000857/1997
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0053	001719/2003
MARIA INES DIAS	0058 0112	000564/2004 000161/2006
MARIO JUKOSKI	0057	000471/2004
MARLENE PAES GUARECHI	0014	001059/1998
MARLY BORGES DOMINGUES MAURICIO EDUARDO FIORANEL	0023 0018	001375/1999 000519/1999
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0031	000725/2001
MAURICIO VIEIRA MAURO CURY FILHO	0019 0053	000792/1999 001719/2003
WIAOKO COKT I EIIO	0058	000564/2004
MAYLIN MAFFINI	0068	001235/2004
	0081 0064	000782/2005 000872/2004
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0031	000725/2001
MIEKO ITO MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0091 0047	001178/2005 000826/2003
NATALICIO VIEIRA UMBELINO	0047	001083/1997
NELMON JOSE DA SILVA JUNI	0014	001059/1998
NELSON BELTZAC JUNIOR NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0061 0034	000781/2004 001352/2001
NELSON KNOB	0037	000199/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0055	000106/2004
NILZO ANTONIO RODA DA SIL NORBERTO TREVISAN BUENO	0012 0010	001400/1997 000857/1997
ODEMIRO JOSE BERBES DE FA	0087	000895/2005
ODUVALDO LARA JUNIOR	0017	000365/1999
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0049 0044	001057/2003 000379/2003
OSEAS SANTOS	0065	000909/2004
PATRICIA CARLA DE DEUS LI PATRICIA JAREK PEREIRA	0060	000744/2004 001471/2001
PATRICIA JAREK PEREIRA PATRICIA TOSTES POLI	0035 0060	0014/1/2001
PATRICK G. MERCER	0024	001404/1999
PAULO GUILHERME PFAU	0020	001056/1999 000111/2004
PAULO LEANDRO DIETER PAULO ROBERTO BARBIERI	0056 0054	000111/2004
PAULO VIRGILIO DE C. CANT	0107	000104/2006
PEDRO CASTELLI NETO PEDRO RIBEIRO FILHO	0099 0024	001402/2005 001404/1999
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA	0024	001404/1999
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0039	000809/2002
REGIANE ANTUNES DEQUECHE REGINA CARLA PEREIRA BERG	0058 0060	000564/2004
REINALDO JOSE ANDREATTA		000744/2004

```
000251/2005
RENATA FRANCO TREVISAN
RENATO DACILIO FLORES
                                 0011
                                      001083/1997
                                      001083/1997
                                 0011
                                       001057/2003
RICARDO ONOFRIO CARVALHO
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO
                                 0011
                                      001083/1997
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA
                                       001083/1997
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA
                                 0045
                                      000409/2003
ROMULO FERREIRA DA SILVA
                                 0092 001226/2005
ROSANGELA CLARA SOARES
                                       001029/2005
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN
                                 0005
                                       000815/1993
SAMANTHA DE MASCARENHAS S
                                 0022
                                       001330/1999
SANI CRISTINA GUIMARAES
                                 0041
                                      001246/2002
SERGIO GOMES
                                 0071
                                       001385/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN
                                       001083/1997
SIDNEY MARCOS MIRANDA
                                 0077
                                       000321/2005
SILVIA APARECIDA VERRESCH
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV
                                      000321/2003
000519/1999
001326/2005
                                 0018
SILVIO BINHARA
                                 0096
                                      001305/2005
SILVIO BRAMBILLA
                                 0053
                                       001719/2003
SILVIO RORATO
                                 0104
                                       000008/2006
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA
                                 0030
                                       000663/2001
SIRLEIDE HASENAUER
SONIA ITAJARA FERNANDES
                                       000857/1997
                                 0051
                                      001336/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ
                                 0062 000838/2004
TATIANA KALKO TURQUETI CU
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
                                 0068
                                       001235/2004
TONI MENDES DE OLIVEIRA
                                 0105
                                       000009/2006
                                       000725/2001
TONY ROCHA
VALDECI WENCESLAU BARAO M
                                 0056
                                      000111/2004
VANDA LUCIA TAVARES DE BA
VANESSA ABU-JAMRA FARRACH
                                       000058/1999
                                 0015
                                       000143/2003
                                 0043
VIVIAN CAROLINE CASTELIAN
                                 0061
                                       000781/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO
                                       000867/2005
                                 0083
                                      000812/2005
WANESSA CAROLINE SONE
                                 0090 001072/2005
WINICIUS RUBELE VALENZA
                                 0009 000850/1997
```

REINALDO MIRICO ARONIS

1.-COBRANCA-111/2006-CONDOMINIO CONJ. RESID. BAIRRO ALTO II x JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

2.-ANULATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-112/2006-ISMA-IR XAVIER ALVES e outros x JR EMPREITEIRA DE OBRAS SC LTDA e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. EMALDO GOMES PINTO-

3.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-113/2006-VALDINEI PIMENTEL MAZURKIEVICZ x MARCOS LAZARO SANT ANA e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-557/1993-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO x BAR E CHOPARIA BENJI LTDA e outros-Sobre o interesse no prosseguimento da execução, manifeste-se a parte credora em cinco dias; nada sendo requerido, voltem ao arquivo na forma do decidido a fl. 328. Int. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, DANTE PARISI e CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-

5.-COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-815/1993-CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA x ESP. AGENOR RIBEIRO BORGES-Defiro pleito de fl. 413, para determinar a penhora do imovel indicado na petiçao de fl. 413, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int.- Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-106/1995-GAL-LERY SISTEMAS ELETRONICOS LTDA x LIANA LEIDES CHAVES PERUSSO - Ante o contido nas fls. 195, certifique a escrivania se existe pendencia de custas voltando em seguida para extinçao. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 459,14, no prazo de 10 dias. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ALI-NE FERNANDA PESSOA e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VI-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-350/1996-BAN-CO BANDEIRANTES S.A. x VENTURA - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Contador, no valor de R\$ 41,11 = 391,60 .-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

8.-INVENTARIO-489/1996-MARCIA ALESSANDRA SAN-TOS KUSTER x ESP. CELSO ARNALDO LACHOVSKI-Digam sobre o esboço de partilha, no prazo de 5 dias. Int.- Adv. LUIZ FERNANDO F. CAMARGO e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

9.-RENOVATORIA DE LOCACAO-850/1997-LOJAS BRASI-LEIRAS S.A. x CLUBE CURITIBANO -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 457,00, no prazo de 10 dias. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, WINICIUS RUBELE VALENZA e ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO-

10.-DESPEJO - DENUNCIA VAZIA-857/1997-HOMERO DE MOURA REZENDE x VALDIXON DA SILVA XAVIER -Ante o contido nas fls. 623, concedo o prazo de cinco dias para que

seja juntado copia do acordo que nao acompanhou a petiçao, em seguida certifique a escrivania se existencia pendencia de custas voltando para extinçao. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 8,40, no prazo de 10 dias. -Adv. SIRLEIDE HASENAUER, HOMERO RASBOLD, MARIA ELISABETH LACERDA GOMARA NEVE, JOSE CARLOS DA COSTA, ADROALDO JOSE GONCALVES, WERNER AUMANN e NORBERTO TREVISAN BUENO-

11.-ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO-1083/1997-HIDEO ONISHI e outros x AIRTON FLAVIO DOS SANTOS e outros-A vista do contido na certidao de fl.474-vº, aguarde-se novo pronunciamento dos interessados, com os autos no arquivo provisorio. Int.- Adv. JOAO CARLOS FLOR, ALMIR LAMIN, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA, SIDNEI GILSON DOCKHORN, ANTONIO CLARIDES MODENA, NATALICIO VIEIRA UMBELINO, RENATO DACILIO FLORES e RENATO DACILIO FLORES.

12.-COBRANCA-1400/1997-CONDOMINIO RESIDENCIAL TARUMA x DALVA LUCIA DA ROCHA-Sem razao a parte Executada em sua pretensao de fl. 341, porquanto o despacho de fls. 337 a 338, anulou, tao somente, a citação procedida por edital, sendo o caso, portanto de renovação do ato. Assim, não obstante ocontido na pretensão formulada pelo Condominio Exequente a fl. 344, deverão ser renovados todos os atos tendentes ao prosseguimento da execução, inclusive com a renovação da citação, desta vez por mandado, para o que deverao ser antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. JAKSON HOHARA MENDES, JEFERSON WEBER e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-PROIBID-

13.-CONV. ACAO EXECUTIVA-559/1998-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x HELCIO RENATO LIMA DOS SANTOS - Informe a credora qual o periodo fiscal que deseja seja fornecida a declaraçao de bens. Apos, oficie-se como requerido à Receita Federal de Curitiba requisitando o envio de cópia da declaraçao de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovaçao do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Intimem-se. --Adv. MARCELO TESHEINER CAVAS-SANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

14 -COBRANCA/FASE DE EXECUÇÃO-1059/1998-CON-DOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL CURITIBANO x CARLOS RICARDO BOSTELMANN NETO e outros -1 Designo para o 1ºleilao/praça o dia 10 de março de 2006, as 13:30 horas.2. Expeça-se edital, com o prazo de 05 dias, a ser afixado no lugar de costume e publicado em resumo pelo me-nos uma vez em jornal de ampla circulação local, devendo a publicação anteceder pelo menor, 05 dias a primeira data marcada a hasta pública conforme art.687, do CPC, conforme alteração da lei 8953 de 13.12.1994. 3-Resultando negativa a primeira praca, designo desde já o dia 22 de marco de 2006, as 13:30 horas, a para o 2ºleilao/praça, sem necessidade de novas publicações.4-Ciência ao Dr. Procurador do exequente para que retire os editais e promova a sua publicação e afixação, através do Sr.Porteiro dos Auditórios. 5- Intime-se o(s) devedor(es) e o credor hipotecária, pessoalmente, com as diligências necessárias. Caso nao sejam encontrados fica desde já deferida a inti-maçao via edital. 6.Caso nao haja expediente forense na data acima designada fica automaticamente transferida para o proximo dia util, no mesmo horário. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça. Aguardando retirada do edital.-Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, MARLENE PAES GUARE-CHI, CLOVIS MARTINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA e NELMON JOSE DA SILVA JUNIOR

15.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-58/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x ROSEMARI MARIANI DUCCI e outros-A vista do contido nas certidoes de fl. 155-v°, concedo o prazo de cinco dias para que a Requerente de andamento no processo, sob as penas da lei. Int. - Adv. JULIO BARBOS LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, JOAO CARLOS FLOR e AMANDO BARBOSA LEMES-

16.-EXECUCAO HIPOTECARIA-253/1999-BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO x ROBERTO AMARAL BAYLAO e outros -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa, incontinenti. - -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

17.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-365/1999-CLAUDIO BEZERRA x EASY IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS e outros-A vista do alegado de fl. 505, devera a instituição financeira que subscreveu a petição de fls. 480 a 482, informar, no prazo de cinco dias, acerca da quitação ou não, do veiculo cuja constrição pretende o exequente levar a efeito. Int.- Adv. DIRCEU CASAGRANDE, KIYOSHI ISHITANI e ODUVALDO LARA JUNIOR-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-519/1999-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CATARINA PEREIRA NAGATA - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 85,00, no prazo de 10 dias. -Adv. JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO, MAURICIO EDUARDO FIORANELLI e SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA-

19.-OBRIGACAO DE FAZER-792/1999-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL HENRY FORD x CONSTRUTORA M.T.M. LTDA -Ciência da remessa dos autos. Cumprase o V.Acordao.-Adv. MAURICIO VIEIRA e GENESIO SEILA-

20.-BUSCA E APREENSAO-1056/1999-BANCO ABN AMRO S/A x FERNANDE LUIZ DOS SANTOS VALANDRO -Ante o acordo de fls. 144, preparadas eventuais custas pendentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 30,61,

no prazo de 10 dias. -Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

21.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1240/1999-SE-BASTIAO AUGUSTO MACHADO x AMAURY B. MARINHO -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI e ALCEU HAUARI-

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1330/1999-MARLENE FELLER x SADE IMOVEIS PARTICIPACOES S/C LTDA e outros -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 742 e seguintes, nos feitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime (m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidao a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5. 04.Int.—Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ANA CAROLINA ROHR, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, JOHNSON SADE e REINALDO JOSE ANDREATTA-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1375/1999-TEREZA NONATO DOS SANTOS x CLINICA DE REPOUSO CURI-TIBA-Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES, MARCELO RICARDO DE S.MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

24.-REPARACAO DE DANOS-1404/1999-MARIA APARECI-DA DE SOUZA GARCIA e outros x HOSPITAL SANTA CRUZ e outros-Ciencia aos autores os documentos de fls. 1145/1147, que acopanharam a petiçao de fl. 1141/144. Int.- Adv. ADRIA-NA MONTEIRO ARMSTRONG, PEDRO RIBEIRO FILHO, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, PATRICK G. MER-CER-

25.-COBRANCA-99/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RE-SIDENCIAL AUGUSTA IV x ARIVALDO WANKE-A vista do contido na certidao de fl. 17-v°, intime-se o condominio requerente, pessoalmente, para que no prazo de 48 horas de andamento no processo, sob pena de extinçao earquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

26.-APREENSAO E DEPOSITO-354/2000-SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL TRADESCAH LTDA x VALERIO PAULO FERNANDES-Abra-se vista a parte requerida para que, no prazo de 5 dias, se manifeste sobre a possibilidade de composiçao nos moldes ora ventilados. Int. - Adv. JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO.

27.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1374/2000-UBIRAJARA DOS SANTOS FERREIRA x BANCO ITAU S/A e outros-Nao obstante o contido na certidao de fl. 83-v°, certo e que este feito ja cumpriu sua finalidade de modo que deveria ser entregue a parte Requerente. Assim, devera a parte comparecer em Cartorio para promover a retirada definitiva do processo, sob pena de arquivamento. Diligencias e cautelas de praxe. Int. - Adv. ELI-ANA DE FATIMA ZANFELICE-

28.-ANULATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-2/2001-JOSE DO CARMO DE OLIVEIRA x NILSON WESTPHAL e outros-Considerando a circunstancia da gratuidade, bem assim que o Sr. Perito aceitou o encargo, devera dar inicio aos trabalhos no prazo assinalado no despacho de fl. 282, certo que seus honorarios serao suportados, ao final, pela parte executada. Int. - Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, GERALDO DE OLIVEIRA, JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO e CELSO DUARTE SILVEIRA-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-353/2001-CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA x SAVINO FUCCI e outros-Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 dias, mediante as cautelas legais. Int.- Adv. ITEL EDUARDO TURBAY POLO-

30.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-663/2001-ANTONIO MACHADO DE MEIRA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A e outros —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Contador, no valor de R\$ 29,79 = 283,80 VRC.-Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, RALETE APARECIDA DE SOUZA, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, JOSE OLINTO NERCOLINI e JOSE MADSON DOS REIS-

31.-DECLARATORIA-725/2001-PAULO SNACK e outros x MARLUS DE SOUZA GRUDTNER e outros -Ante o acordo de fls. 307 e seguintes, preparadas eventuais custas pendentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 25,90, no prazo de 10 dias. -Adv. TONY ROCHA, MICHEL SALIBA OLIVEIRA e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEI-

32.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-727/2001-FRAN-CISCO CARLOS JORGE x BANCO DO ESTADO DO PARA-NA - BANESTADO S/A-Sobre o prosseguimento da execuçao, manifeste-se a parte exequente em cinco dias, pena de arquivamento. Int.- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, DULCE MA-RIA GAWLOSKI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1198/2001-SUELI BARBO-SA PROENCA x ABN AMRO BANK-Defiro pleito de vista de fl. 143, por cinco dias, observadas as cautelas de estilo. Int. - Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNAN-DO BRUSAMOLIN-

34.-MONITORIA-1352/2001-I.N. DA SILVA CONSTRUCO-ES x ASTROGILDO PEDRO DOMINGUES -Digam as partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 19.057,79 e R\$ 822,83, datado de 10.02.06, no prazo de 5 dias.-Adv. CARLOS RO-BERTO DE MATOS e NELSON CARDOSO DE MIRANDA-

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1471/2001-SOLANGE BI-ERNASKI x ELIZANETE WILHELM DE CASTRO SZY-

- MANSKI e outros -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. RA-FAEL AUGUSTO PEREIRA, PATRICIA JAREK PEREIRA e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-
- 36.-ARROLAMENTO-1682/2001-ANA ROSA DA SILVA PINHEIRO x ESP. JOSE GONCALVES PINHEIRO-Nao obstante o contido nas certidoes de fl. 106, certo e que, em casos analogos, patrocinados pela Defensoria Publica, houve expediçao de oficio a Secretaria responsavel pelo orgao, para solucionar o impasse acerca da inercia da Dra. Defensora Publica designada para atender esta Vara. Portanto, aguarde-se nova manifestaçao da parte interessada, com os autos em Cartorio, no prazo de sessenta dias sendo certo que, escoado o prazo, com ou sem impulso, voltem conclusos. Int. -Adv. JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO-
- 37.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-199/2002-AQUELINO MASIERO & CIALTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. NELSON KNOB e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-
- 38.-REVISIONAL DE CONTRATO-534/2002-JOAO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-
- 39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-809/2002-LUIZ SURECK X OSMAR CUNHA e outros-Se a parte exequente pretende dar impulso a execuçao, devera formular pleito específico, nao de forma generica como o deduzido a fl. 91. Int. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-
- 40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1159/2002-JOSE DEVANIR FRITOLA x AUTO EXPRESS CENTER LTDA Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa incontinenti. - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-
- 41.-OBRIGACAO DE FAZER-1246/2002-CIVAL DIAS SAN-CAO e outros x SPC/SEPROC SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CRED. e outros-Considerando que esgotadas todas as possibilidades para intimaçao dos Requerentes, para que promovessem o preparo das custas remanescentes, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa, deverao ser promovidas suas intimaçoes, desta vez por Edital, como ja determinado a fl. 746 sendo certo que, escoado o prazo sem o preparo das custas, o feito sera extinto com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Codigo de Processo Civil. Int. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, SANI CRISTINA GUIMARAES, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT-
- 42.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1620/2002-ZIL-MAR CURVELO MONTANHA x CREDICARD S/A ADMINISTRAD. DE CARTOES DE CREDITO-Na esteira do decidido na parte final do primeiro paragrafo de l. 348, a liquidaçao do julgado se processara por arbitramnto. Assim, cite-se a parte executada nos termos do artigo 603, paragrafo unico do CPC. Na forma do artigo 607, paragrafo unico, do mesmo codex nomeio perito Flantelo Souza de Oliveira, que devera ser intimado para dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorarios no prazo de cinco dias. Escoado o prazo sem impugnaçao, tera o Sr. Perito o prazo de 30 dias para apresentação do laudo. Int.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ELISANDRE MARIA BEIRA e HENOCH GREGORIO BUS-CANIOI.
- 43.-REPARACAO DE DANOS-143/2003-APARECIDA GARCIA VIEIRA DOS REIS x SUGLERI GONCALVES RODRIGUES -Aguardando retirada das cartas ARs.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTR, LUIZ ASSI, LUIZ CARLOS CHECOZZI e REINALDO MIRICO ARONIS-
- 44.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-379/2003-VO-LKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDA. MERC x CENTER GAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME-Ciencia ao autor o oficio de fl. 95/97. Int. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN-CA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-
- 45.-INDENIZACAO-409/2003-ADILSON CARLOS VIANA KUL x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. ANA LUIZA MANZOCHI, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, DANIELA MACHADO, JULIANO FRANCA TETTO e RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA-
- 46.-BUSCA E APREENSAO-445/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SINCLAÎR GUE-DIN DE CAMPOS -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FI-LHO e CARLOS MAZZA FILHO-
- 47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-826/2003-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x RAQUEL PEREIRA DA SILVA-Concedo prazo de cinco dias para que o Exequente de impulso a execuçao, certo que, escoado o prazo sem manifestaçao, o processo sera arquivado. Int. Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANESE-
- 48.-MONITORIA-843/2003-BANCO ITAU S/A x CASA DO COMPRESSOR LTDA e outros-Intime-se para deposito da 4ª parcela dos honorarios, no prazo de cinco dias. Fica desde ja deferido o levantamento. Defiro o levantamento dos honorarios de perito. Expeça-se alvara, mediante as cautelas legais. Int.-Adv. DANIEL HACHEM e CASSIA BERNARDELLI-
- 49.-RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA-1057/2003-MARIA JULIA DE MEDEIROS MENEGOTTO x BANCO ITAU S/A-Defiro o pedido de fls. 228 e concedo o prazo de 30 dias para que sejam apresentados os documentos solicitados

- pelo Sr. Perito. De-se ciencia ao Sr. Perito. Int. Adv. ANDRE-ZZA MARIA BELTONI, CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU-ZA, RICARDO ONOFRIO CARVALHO, ANAMARIA JOR-GE BATISTA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e ARIS-TIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-
- 50.-COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-1290/2003-CON-DOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PINUS x ESP. ARY VAZ BORGES DO CANTO-Concedo o prazo de 10 dias para que o credor apresente certidao atualizada do imovel a ser penhorado. Apos, desentranhe-se o mandado para penhora e demais atos, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int.- Adv. KARINA SANTINA DE OLIVEIRA e LE-ANDRO LUIZ KALINOWSKI-
- 51.-BUSCA E APREENSAO-1336/2003-BANCO SANTAN-DER BRASIL S/A x FABIO BORTOLIM -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. IDELANIR ERNESTI e SONIA ITAJARA FERNANDES-
- 52.-ORDINARIA-1561/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE CARLOS SIMOES -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, CICERO ALESSANDRO GUERIOS e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-
- 53.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1719/2003-MA-RIA APARECIDA LOURENCO e outros x M.M. INCORPO-RACOES S/C LTDA e outros -Ante o acordo de fls. 341 e seguintes, preparadas eventuais custas pendentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 744,17, no prazo de 10 dias. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SI-MOES BELLEI, SILVIO BRAMBILLA e SANDRA CRISTI-NA PEREIRA BRAGA-
- 54.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-17/2004-CESAR AUGUSTO BINI x BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-
- 55.-BUSCA E APREENSAO-106/2004-BANCO PANAMERI-CANO S/A x APARECIDO FERREIRA-A parte Executada, para complementação do valor apontado na petição de fl. 137, em cinco dias (R\$ 40,78). Int. - Adv. GUILHERME DI LUCA, CRISMACLEYTON PAMPLONA e NELSON PASCHOALOT-TO-
- 56.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-111/2004-ANA MARIA WAMZER JEISS e outros x TAM EXPRESS S/A-Por cautela, aguarde-se o transito em julgado do recurso a que se refere a certidao de fl. 272. Int. Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, PAULO LEANDRO DIETER e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-
- 57.-IMISSAO DE POSSE-471/2004-ESP. PEDRO POLAK x MARIO JUKOSKI e outros-Acolho o bem lançado parecer Ministerial de fl. 198 para, com fundamnto no inciso IV, alinea "a" do Codigo de Processo Civil, suspender o presente feito ate decisao daquele que tramita sob o nº 471/03 no Juizo da 21ª Vara desta Capital. Int. -Adv. LENIR GONCALVES DA SIL-VA FILHO e MARIO JUKOSKI-
- 58.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-564/2004-JORGE LUIZ DE MOURA x ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRED.FINAN- A vista do contido na petiçao de fls. 393 a 394, manifeste-se a parte requerente, inicialmente. Int. - Adv. MAU-RO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-
- 59.-COBRANCA-650/2004-EDIFICIO MINERVA BARAO x MANOEL ALBERTO MACEDO MUNHOZ-Designo como nova data para a audiencia prevista no art. 278 do CPC o dia 19 de junho de 2.006, as 13:30 horas. Int.- Adv. EMERSON LUIZ VELLO-
- 60.-INDENIZACAO-744/2004-SUPRI PRINT SUPRIMENTOS DE INFORMACITCA E PAPELARI x MARILSA DO ROCIO CRIPPA -Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 dias esclareçam sobre a possibilidade de transaçao. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, REGINA CARLA PEREIRA BERGAMINI e PATRICIA TOSTES POLI-
- 61.-DECLARATORIA C/TUTELA-781/2004-ELIAS PEREIRA BARBOSA x BANCO UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELIANO-
- 62.-INDENIZACAO-838/2004-ANTONIO CESAR DA SIL-VEIRA JUNIOR x OI - EMPRESA DE TELEFONIA MOVEL -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. GABRIEL BARDAL, LUCIA TRINDADE, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFRE-DINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-
- 63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-847/2004-MA-SISA DO BRASIL LTDA x CARLOS ROBERTO LOPES e outros-A vista do falecimento do executado, noticiado na petiçao de fl. 93, suspendo o processo pelo prazo de sessenta dias, em cujo interregno devera ser promovida a competente substituiçao processual. Int.- Adv. FABIOLA CORDEIRO FLERS-CHFRESSER, MARCIO AUGUSTO VERBASKI e JOSE THE-

- OPHILO FLEURY NETTO-
- 64.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-872/2004-ANA PAULA VOLTER x BANCO HSBC S.A AUTO FINANCE-Ciencia as partes o valor das custas processuais R\$ 630,70. Int. Adv. MAYLIN MAFFINI e CRYSTIANE LINHARES-
- 65.-DECALRATORIA/FASE EXECUCAO-909/2004-HERAL-DO DA LUZ & CIA LTDA x DECORACOES JENI BAGGIO LTDA-Desentranhe-se o mandado para renovação da citação no endereço declinado a fl. 164, para o que deverão ser antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. Adv. OSEAS SANTOS- Apenso 906/04 -
- 66.-COBRANCA-1091/2004-CONDOMINIO EDIFICIO HANNOVER x HERMANO PESSOA DE OLIVEIRA-Ciencia da resposta da Copel. Int. Adv. ANISIO DOS SANTOS-
- 67.-INVENTARIO-1227/2004-ANDRE SENKO e outros x ESP. ROSA SENKO-Diga o inventariante sobre o esboço de partilha, em 5 dias. Int. Adv. CARLOS CESAR LESSKIU-
- 68.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1235/2004-WAN-DERLEI DE OLIVEIRA PERUCCI x BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. INVES-Certifique o preparo de eventuais custas remanescentes nos autos de busca e apreensao em apenso, voltem para extinçao das açoes, a vista do acordo de fls. 193/194. Int. -Adv. MAYLIN MAFFINI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-
- 69.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1305/2004-BANCO BANESTADO S/A e outros x MILTON LENGLER e outros-Ciencia ao exequente as respostas dos oficios. Int.- Adv. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-
- 70.-SUMARIA-1376/2004-STORE CELULAR LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Inicialmente, a parte requerente, para dizer se insiste na suspeiçao do Sr. Perito, a vista do contido na petiçao de fls. 148 a 149.Int. Adv. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIRI MACHADO PE-
- 71.-REVISIONAL DE CONTRATO-1385/2004-SIMINE VALERIA CHEMIN x UNIMED-SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS E HOSPITAL-Intime-se para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-se ao procedimento sumario, nos termos do artigo 275 e seguintes do CPC, sob pena de preclusao na realizaao de provas. Int.-Adv. ALEXANDRE CHEMIN e SERGIO GOMES- Apenso 1229/04 -
- 72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1389/2004-ARY MYLLA x MAURICIO GONZALVES FOGAGNOLI -Desentranhe-se o mandado para diligencia no endereço de fls. 91, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas, mediante as cautelas legais. Int. -Adv. LUIZ CARLOS QUEI-ROZ-
- 73.-BUSCA E APREENSAO-1429/2004-BANCO BMC S/A x KELI CAMPOS ARAUJO DA SILVA-Indefiro o requerimento de fls. 39, referente ao pedido de bloqueio do veiculo junto ao Detran, compete ao Banco o registro do contrato no que respeta a alienação fiduciaria. Indefiro a determinação de interceptação e apreensão do veiculo pelas autoridades Policias Rodoviarias, por importar em medida que foge ao ambito da causa e implica em potencial prejuizo eventual terceiro de boa-fe. Oficiem-se aos demais orgaos solicitados buscando o endereço da requerida, mediante as cautelas legais. Int. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-
- 74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-162/2005-BAN-CO BRADESCO S/A x NEIDE FERNANDES DA SILVEIRA e outros-Deferido o desentramento do mandado. Ciencia da resposta da Brasil Telecom. Int. - Adv. DANIEL HACHEM-
- 75.-PRESTACAO DE CONTAS-251/2005-F.C.P.F. x F.C.P.N. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com Contador, no valor de R\$ 23,10 = 220 VRC. Int.-Adv. RENATA FRANCO TREVISAN, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, LUCIANO LEONARDO DE LIMA e MANOEL DINIZ NETO- Apenso 655/00 -
- 76.-ORDINARIA-312/2005-ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA x BANCO ITAU S/A -Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 dias esclareçam sobre a possibilidade de transaçao. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. --Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-
- 77.-BUSCA E APREENSAO-321/2005-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADEMIR VILASBOAS-Como ja decidido, o ato devera se processar por ato deprecado, para o que devera o requerente diligenciar para o cumprimento da deprecata, cujo desentranhamento fica determinado, desde ja. Int.- Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-
- 78.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-595/2005-AN-DREA GOMES GUEDES x BANCO CACIQUE S/A-Anote-se a data do inicio dos trabalhos (fls. 46, item "a" 15.02.2006, as 09:00 hs). Intime-se a parte requerida para que forneça os documentos requeridos nas fls. 47, item "b". Tendo em vista que o requerido nao esta representado nos autos, intime-se-o pessoalmente para que atenda. Int. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-
- 79.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-655/2005-PER-CEDES FATIMA MATUELA TREVISAN x ODAIR JOSE PIRES e outros-Defiro o pedido de fls. 47. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimentod as custas devidas. Int. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

- 80.-COBRANCA-701/2005-CELIA REGINA SPIDO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Considerando que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes e, escoado o prazo para eventual insurgencia das partes, voltem para decisao.Int. Adv. FABIAN MARCELO GARCIA, GUSTAVO BERTO ROCA, GLAUCIUS GHEBUR, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-
- 81.-BUSCA E APREENSAO-782/2005-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. INVES x WANDERLEI DE OLIVEIRA PERUCCI -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 16,20, no prazo de 10 dias. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINE-LLI e MAYLIN MAFFINI- Apenso 1235/04 -
- 82.-BUSCA E APREENSAO-795/2005-BANCO DIBENS S/A x ALESSANDRO DE MOURA ROSA-Oficie-se aos orgaos referidos nas fls. 34/35 solicitando o endereço do requerido. Indefiro a determinação de interceptação e apreensão do veiculo pelas autoridades Policiais Rodoviarias, por importar em medida que foge ao ambito da causa e implica em potencial prejuizo a eventual terceiro de boa-fe, referente ao pedido de bloqueio do veiculo junto ao Detran, visto que compete ao banco o registro do contrato no que respeita a alienação fiduciaria. Int. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-
- 83.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-812/2005-MARIA APARECIDA DA SILVA e outros x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A -Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 dias esclareçam sobre a possibilidade de transaçao. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. GIOVA-NI MARCOS NEGRISSOLI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-
- 84.-EMBARGOS DE TERCEIRO-822/2005-JACKSON LUIZ DE LUNA x COROA COMERCIO E REPRESENTACOES DE IMPLEMENTOS ROD -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. JOAO CANDIDO NETTO- Apenso 293/05-
- 85.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-867/2005-CARLA ELISA DE OLIVEIRA BELO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Tendo em vista o contido no art. 331, paragrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrario, as provas que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. -Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-
- 86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-875/2005-COM-PANHIA BRASILEIRA PETROLEO IPIRANGA x CLAUDIO MITSURI KUMAGAI e outros-Ciente da renuncia de fl. 59. Anotaçoes necessarias. No que respeita ao contido na parte final da mencionda peça, resta indeferido o pleito de continuidade de intimaçao dos patronos renunciantes, sendo certo que a questao relativa a honorarios devera ser buscada em açao propria. No mais, defiro pleito de penhora formulado pelo exequente as fls. 44 a 46. Depreque-se, pois, para tal mister.Int.-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE
- 87.-COBRANCA-895/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x LUIZ VICENTE DE CASTRO e outros -Diga o requerido sobre a impugnaçao, querendo.-Adv. ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS-
- 88.-MONITORIA-1029/2005-TRANS VOL SUL, TRANSPOR-TADORA DE CARGAS LTDA x PENA INDUSTRIA E CO-MERCIO DE MADEIRAS LTDA-Renove-se o ato como requerido ns fls. 44, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int.- Adv. ROSANGELA CLARA SOARES-
- 89.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1060/2005-BANCO ITAU S/A x JOSE DOS SANTOS VIEIRA e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-
- 90.-COBRANCA DE HONORARIOS-1072/2005-FLAVIO FAGUNDES FERREIRA x EDSON JOSE BERALDO e outros-Nao obstante o requerimento de julgamento antecipado formulado na impugnaçao de fls. 34 a 35, nao pode ser acolhido, sob pena de cerceamento de defesa. Ocorre que, em sua contestaçao de fls. 34 a 35, a Dra. Defensora Publica pugnou pelo depoimento pessoal do Requerente, de modo que devera justificar a pertinencia de tal prova. Todavia, fica, desde ja, consignada que, tanto a prova pericial, quanto a testemunhal nao podem ser produzidas, porque preclusa a oportunidade, na medida que nao informado com a contestaçao, nem o rol de testemunhas, tampouco formulados os quesitos, como determina o procedimento sumario. Assim, devera a Dra. Defensora Publica, justificar a pertinencia da tomada do depoimento pessoal do Requerente. Oportunamente, voltem para ulteriores deliberaçoes. Intimem-se, a Dra. Defensora, pessoalmente. Int. Adv. WANESSA CAROLINE SONE, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAM-PO-
- 91.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1178/2005-JOSE CARLOS MARIOTTO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Concedo o prazo de 10 dias para que seja dado integral atendimento a solicitação do Ministerio Publico. Int.-Adv. JOHNSON SADE e MIEKO ITO-
- 92.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1226/2005-JEAN PIER-RE WASEN x FORD LEASING ARRENDAMENTO MER-CANTIL-Intime-se pessoalmente o requerente no endereço constante de fls. 4, para que efetue o preparo das custas proces-

nais como constas na fls. 3, sob pena de extinçao do processo. nt. - Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

93.-COBRANCA-1245/2005-ROBERTO BENGHI DEL CLA-RO x CLAUDIA APARECIDA DE LIMA WOLINSKI -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-1259/2005-PAULO CESAR CHER e outros x CONDOMINIO EDIFICIO MORETI -Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Não havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, Int. - -Adv. ANDERSON BORCATH BARBERI. NGELICA BORCATH BARBERI e FERNANDA PIRES

95.-COBRANCA-1289/2005-CONDOMINIO NUCLEO HAB. EUCALIPTOS XIV x IVONETE DE LOURDES ANASTACIO-Concedo o prazo de 10 dias para que seja depositada a diligencia do Oficial de Justiça, apos sera designada data para a audiencia. Int. - Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

96.-RESC.CONTRATO C/PERDAS DANOS-1305/2005-ELIы напистно sobre a impugnação, querendo.-Adv. SILVIO BI-NHARA e FABIANO BINHARA-SABETE TAVARES GUIMARAES x LIDIANE CENCI - Diga

97.-DECLARATORIA-1326/2005-MARLENE ABLE VICEN-ZI x BRASIL TELECOM S/A -Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 dias esclareçam sobre a possibilidade de transaçao. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Oportunamente, voltem conclusos inclusive para apreciar a pretensao de antecipação dos efeitos da tutela. Int. - -Adv. ERALDO LA-CERDA JUNIOR e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES-

98 -CORRANCA-13/2/2005-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA x UNIBANCO AIG PREVI-DENCIA S/A -Oficie-se ao Eminente Relator do agravo de insnto nº 328.267-9, para informar que mantive a decisac atacada por seus proprios fundamentos, bem assim dizer que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Codigo de Processo Civil. No mais e ausente atribuição de efeito suspensivo ao recurso, cumpra-se a decisao atacada, com a intimação da agravante/requerida para manifestar-se acerva do imovel oferecido em caução. Intimem-se. - -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

99.-ORDINARIA-1402/2005-IARMILA ELISKA BACUVKA ROSA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e do entos.-Adv. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO. PEDRO CASTELLI NETO-

100.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1411/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VOLMIR QUEVEDO -Defiro o pleito de conversao da ação de busca e apreensao em ação de depósito requerida nas fls. 27 e seguintes, e com fundamento no art. 4º do Decreto Lei n. 911/69, com redação da Lei n. 6071/74, converto a ação de busca e apreensão em deposito Anote-se nos registros e na autuação e no distribuidor. Cite-se o requerido, na forma do art.902 do CPC, para em 5 dias, entregar a coisa, deposita-la em Juizo ou consignar o equivalente em dinheiro, que conforme entendimento pacifico do STJ e o valor do proprio bem, salvo se o debito for menor, devendo este prevalecer, por ser menos gravoso do devedor (STJ - RESP 164961), e ainda conteste ação (CPC, art. 902, inciso III). Ja em relação ao pedido de prisão civil, indefiro, com base no Enunciado n. 17 do E. Tribunal de Alçada do Estado: "n. 17. "Nao cabe a prisao do "depositario infiel" nas açoes de deposito decorrentes de contratos de alineação fiduciaria, por não constituir a especie contrato de deposito tipico." (STJ - REsp n. 125.070-RS, rel. Min. Athos Carneiro; REsp n. 149.518, rel. Min. Ruy Rosado: Resp n. 188.462-GO, TAPR - HC n. 186.799-2, de Londrina. rel. Ruyt Cunha). Int. — Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de correio ou diligencias do Sr. Oficial de Justica. - -Adv. IDELANIR ERNESTI-

101.-ANULACAO E SUBSTITUICAO-1433/2005-MADEI-REIRA LAGOINHA LTDA x MODO BATTISTELLA REFLO-RESTAMENTO S/A -Recebo a emenda de fls. 36/49. Citem-se os para os fins requeridos, nos termos previstos no art. 908 do CPC. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar  $\,$ Sr.Oficial de Justica.-Adv. EDGAR SANTA ROSA ALMEIDA-

102.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1483/2005-LUIZ PASCOAL MAIA x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO Acolho a emenda, no que respeita ao valor da causa. Retifique-se. Cite-se o requerido para, querendo e no prazo de 15 (quinao. Cientifio da revelia. Int. - Adv. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO-

103.-INDENIZACAO-1502/2005-MINISTERIO PUBLICO DO STADO DO PARANA e outros x SERRALHERIA E VIDRA-CARIA GUABI LTDA -Diga o autor sobre a devolução da carta AR. -Adv. ELAINE SANCHES-

104.-COBRANCA-8/2006-FRANCISCA DE OLIVEIRA LAKES e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-A vista do contido na certidao de fl. 20v°, concedo prazo de cinco dias para que os Requerentes deem andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int.- Ao GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

105.-BUSCA E APREENSAO-9/2006-HSBC BANK BRASIL

S/A - BANCO MULTIPLO x GERALDO PEREIRA DA COS-TA-Indefiro o requerimento de fls. 4, item "i", referente ao pedido de bloqueio do veiculo junto ao Detran compete ao banco o registro do contrato no que respeita a alienação fiduciaria. Oficie-se aos demais orgaos solicitados, mediante as cautelas legais, Int. - Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-

106.-CAUTELAR DE EXIBIÇAO DE DOCS.-35/2006-PAU-LO SERGIO DE FREITAS x BANCO BMG S/A -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv MARCELO ZANON SIMAO-

-EMBARGOS A EXECUCAO-104/2006-PLUMA CON-FORTO E TURISMO SA x BETATRONIC - COM. IMP. E EXP DE COMP ELETRONICOS -Diga o embargante sobre a contestação, querendo.-Adv. PAULO VIRGILIO DE C. CANTER-GIANI, LUIZ CARLOS DA ROCHA- Apenso 434/01 -

108.-ALVARA JUDICIAL-107/2006-GUSTAVO ALBUOUER-QUE FREITAS e outros x ESTE JUIZO-Concedo o prazo de 10 dias para que seja dado integral atendimento a s do Ministerio Publico de fls. 12.Int. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

109.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-151/2006-MARCIO JOSE DE SALDANHA DA GAMA MACHADO x IVANDRO APARECIDO BISCAIA-Concedo prazo de cinco dias para que o exequente formule declaração, de proprio p nho, a vista do pleido de gratuidade formulado. Int. - Adv. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO-

110.-PRESTACAO DE CONTAS-155/2006-URSULA BEA-TRIZ CHARELLO x RUTHE CHARELLO DE CARVALHO -A tutela antecipada pleiteada nao pode ser deferida neste mo mento. Nao obstante a prova documental da alegada meaçad inexiste prova no que respeita a locação e valores de aluguel Cite-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias apresente as contas reclamadas ou ofereça contestação. Cientifique-se-a dos efeitos da revelia. Apresentada contestação intime-se a au-tora para manifestação. ..."Expeça-se carta com ARMP ou man-dado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial. Intimem-se. - - Adv. CELSO FER-NANDO GUTMANN-

111.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-159/2006-TE-LELISTAS REGIAO 2 LTDA x ANANIAS MARCONDES DOS SANTOS -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o ecolhimento das diligencias do Oficial Intimem-se AFFONSO PERNET e CAROLINA Mª GUIMARAES SA

ARROLAMENTO-161/2006-GILBERTO DE SOUZA MALHEIROS e outros x ESP. IRAIDES DE SOUZA MALHEI-ROS-Nomeio inventariante Gilberto de Souza Malheiros, in-dependentemente de compromisso legal. Concedo o prazo de 10 dias para que seja apresentada negativa fiscal do Estado referente a "de cujus" Iraides de Souza Malheiros. Adv. MA-RIA INES DIAS-

113.-MONITORIA-166/2006-SERVICO SOCIAL ANTONO-MO PARANA TECNOLOGIA-SIMEPAR x HELIODINAMI-CA S/A -..."Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial. Intimem-se. - - Adv. DIONISIO OLICSHEVIS

114.-BUSCA E APREENSAO-168/2006-BANCO ITAU S/A x CARLOS VADLENIR RIBEIRO -Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensao fundada em contrato garantido por alienação fiduciaria, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o con-trato em ação revisional anteriormente proposta, muita vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, e inegavel a conexao entre Açao Revisional e a de Busca e Apre-ensao, ocorrendo a reuniao dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidao do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexiste açao proposta pelo ora requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Ainda, deve a autora trazer aos autos documen tos comprobatorio de que a restrição encontra-se anotada junto ao Detran. Int. - -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

115.-BUSCA E APREENSAO-169/2006-BANCO FIAT S/A x SAUL WAIHRICH NETO -Considerando que em muitos cas de Busca e Apreensao fundada em contrato garantido por alie-naçao fiduciaria, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em açao revisional anteriormente proposta, muita vezes obtido li-minar de manutenção de posse e que, nestes casos, e inegavel a conexao entre Ação Revisional e a de Busca e Apreensão, ocorrendo a reuniao dos processos com revogação da liminar con-cedida, determino: Que a autora traga aos autos certidao do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexiste ação proosta pelo ora requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Ainda, deve a autora trazer aos autos documentos com probatorio de que a restrição encontra-se anotada junto ao De-- -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

116.-BUSCA E APREENSAO-170/2006-BANCO ITAU S/A x GENOI CANDIDO PEREIRA -Considerando que em muito casos de Busca e Apreensao fundada em contrato garantido por alienação fiduciaria, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em açao revisional anteriormente proposta, muita vezes obtido liminar de manutençao de posse e que, nestes casos, e inegavel a conexao entre Açao Revisional e a de Busca e Apreensao, ocorrendo a reuniao dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidao do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexiste açao proposta pelo ora requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Ainda, deve a autora trazer aos autos documentos con probatorio de que a restrição encontra-se anotada junto ao Deran. Int. - -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA

### 7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO TITULAR GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL RELACAO Nº 31/2006

Índice de Publicação					
	ORDEM	PROCESSO			
ABEL ANTONIO REBELLO	0044	000998/2003			
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0031 0053	000171/2002 000360/2004			
ADRIANA HILGENBERG DE ARA ADRIANA LACERDA VIEIRA	0078 0028	001113/2005 001521/2001			
ADRIANO BARBOSA ADRIANO MUNIZ REBELLO	0026 0031	001361/2001 000171/2002			
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0066	000361/2005			
ALBERTO RODRIGUES ALVES ALBERTO SILVA GOMES	0023 0051	001018/2001 000014/2004			
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0041 0037	000756/2003 000656/2002			
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0070	000751/2005			
ALEXANDER SILVA SANTANA ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0043 J 0058	000958/2003 001249/2004			
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET ALINE FAGUNDES	0007	000706/1996 000171/2002			
ALLAN ALBERTO DE SOUZA	0029	000142/2002			
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA ALTAIR MARENDA PEREIRA	0070 0065	000751/2005 000360/2005			
ALVARO KAMINSKI AMADEU ALICE NETTO	0005 0022	001074/1995 000478/2001			
AMANDA DOS SANTOS DOMARE	S 0067	000370/2005			
AMANDO BARBOSA LEMES AMARILIS VAZ CORTESI	0046 0021	001200/2003 000402/2001			
ANA BARBARA GROSS	0040 0056	000630/2003 000724/2004			
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0055	000534/2004			
ANA LUCIA FRANCA ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0025 0023	001359/2001 001018/2001			
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0023 0069	001018/2001 000482/2005			
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0020	000359/2001			
ANDRE LUIZ CALVO ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0035 0059	000416/2002 001330/2004			
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0007	000706/1996			
ANDYARA MARIA DE MENEZES	0065 0002	000360/2005 000736/1992			
ANGELA ESSER ANITA DANIELI PERCH DOS S	0031 0047	000171/2002 001382/2003			
ANNE ELIZE PIPPI STANISLA	0052	000339/2004			
ANTONIO CARLOS DA VEIGA ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0055 0007	000534/2004 000706/1996			
ANTONIO ELOY BERNARDIN ANTONIO EMERSON MARTINS	0079 0015	001134/2005 000695/1998			
ANTONIO JADEL DE BRITO ME	0059	001330/2004			
ANTONIO NUNES NETO APARECIDO SOARES ANDRADE	0001 0054	000207/1984 000529/2004			
AURACYR AZEVEDO DE MOURA AUREO VINHOTI	0048	001414/2003 000843/2005			
BEATRIZ SCHIEBLER	0043	000958/2003			
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT CAIO MARCIO EBERHART	0024 0060	001072/2001 001338/2004			
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE CALYLE POPP	0079 0007	001134/2005 000706/1996			
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0023	001018/2001			
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0069 0038	000482/2005 001150/2002			
CARLOS CELSO ROSSI CARLOS EDUARDO MANFREDIN	0083 I 0058	001429/2005 001249/2004			
	0028	001521/2001			
CARLYLE POPP	0017 0014	001512/1998 000045/1998			
CARMEN ROBERTA FRANCO CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0035 0078	000416/2002 001113/2005			
CARY CESAR MONDINI	0037	000656/2002			
CASSIANO ANTUNES TAVARES CESAR AUGUSTO TERRA	0060 0039	001338/2004 000150/2003			
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0034 0052	000279/2002 000339/2004			
CIBELE FERNANDES DIAS	0003	000234/1995			
CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA CLAUDIA ANDERMAN	0060 0059	001338/2004 001330/2004			
CLAUDIA DOMINGUES SANTOS CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0023 0060	001018/2001 001338/2004			
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0075	000970/2005			
CLEIDE DE OLIVEIRA	0025 0061	001359/2001 000060/2005			
CONCEICAO ANGELICA RAMALICONCEICAO APARECIDA R. C.	H 0056 0001	000724/2004 000207/1984			
CRHISTIANI MARIA BARBOSA	0030	000163/2002			
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0037 0037	000656/2002 000656/2002			
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0044	000998/2003			
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0050 0058	001494/2003 001249/2004			
CRISTIANE V.NASCIMENTO DANIELE DE BONA	0037 0070	000656/2002 000751/2005			
DANIELE FERNANDA SANSON L	0059	001330/2004			
DEBORA GALHARDO DE CARMA DEBORA RODRIGUES	R 0076 0023	000982/2005 001018/2001			
DIEGO RUBENS GOTTARDI DIEGO SANTOS ROSSI	0070 0037	000751/2005 000656/2002			
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0050	001494/2003			
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J DIRCEU CASAGRANDE	0014 0033	000045/1998 000222/2002			

2ª feira	20/Fev/2	2006	9/
DIVONSIR BORBA CORT	ES FIL	0006	000327/1996
DOUGLAS AUGUSTO RO	DERJAN	0003	000234/1995
EDGAR KINDERMAN SP EDGAR LENZI	EAK	0080 0059	001266/2005 001330/2004
EDSON GONSALVES ARA EDSON SILVERIO CABRA		0071 0043	000843/2005 000958/2003
		0057	001096/2004
EDUARDO CASILLO JAR EDUARDO NUYENS HOU		0013 0023	001349/1997 001018/2001
ELIAS DAHER JUNIOR	MEIDA	0037	000656/2002
ELIZEU LUCIANO DE AL ELLENIZE PASQUETTI FA		0066 0086	000361/2005 000130/2006
ELOI TAMBOSI EMANUEL VITOR CANE	DO DA S	0009 0032	000148/1997 000182/2002
EMERSON LAUTENSCHI	LAGER SA	0044	000998/2003
EMERSON LUIZ LAUREN EMILIA DANIELA CHUEI		0014 0068	000045/1998 000389/2005
ERALDO LUIZ KUSTER ERIC GARMES DE OLIVE	TIR A	0056 0037	000724/2004 000656/2002
EVANDRO CORRAL MOR	RALES	0028	001521/2001
EVARISTO ARAGAO FER	REIRA	0046 0055	001200/2003 000534/2004
EVIO MARCOS CILIAO FABIO DIAS VIEIRA		0045 0053	001106/2003 000360/2004
FABIO FERNANDES LEO	NARDO	0024	001072/2001
FABIO JOSE POSSAMAI FABIO PACHECO GUEDE	S	0026 0020	001361/2001 000359/2001
FABIOLA POLATTI C. FLI	EISC	0058	001249/2004
FABRICIO LUIZ WESCHE FARIDE MALUF BUISSA	ENFELD	0022 0047	000478/2001 001382/2003
FAURLLIM NAREZI FERNANDA ANDREAZZA	ΔΙΙΜΔ	0060 0060	001338/2004 001338/2004
FERNANDA NAMI PASTU	JCH	0052	000339/2004
FERNANDO CESAR AZE FERNANDO NESKO	VEDO PE	0018 0063	001520/1999 000266/2005
FERNANDO WILSON RO	CHA MAR	0082	001408/2005
		0021 0045	000402/2001 001106/2003
FLAVIANO B. GARCIA PI FLAVIANO BELLINATI G		0044 0050	000998/2003 001494/2003
FLAVIO LUIS COUTINHO		0040	000630/2003
FLORIANO GALEB GELSON ARENDT		0060 0001	001338/2004 000207/1984
	0.44	0013	001349/1997
GILBERTO GOMES DE LI GIOVAN VENDRUSCOLO		0079 0030	001134/2005 000163/2002
GIOVANNA MAGGI MALA GISELE CRISTINA MEND		0085 0045	000111/2006 001106/2003
		0045	001106/2003
GLADIMIR ADRIANI POI GRACIANE DE FATIMA O		0026 0037	001361/2001 000656/2002
GUILHERME BORBA VIA	NNA	0014	000045/1998
GUILHERME MUSSI GUSTAVO ALONSO GAR	MES	0060 0037	001338/2004 000656/2002
HAMILTON SCHMIDT CO HANNELORES EMMA SC		0049 0059	001450/2003 001330/2004
HEITOR SACHSER		0070	000751/2005
HELDER EDUARDO VICI HELIN TEOLOGIDES RO		0080 0037	001266/2005 000656/2002
HELIO FLAVIO LEOPOLI HILDEGARD TAGGESEL		0074 0025	000959/2005 001359/2001
HUMBERTO GRACA NET	O	0028	001521/2001
IDALINA VALERIO PERE IDELANIR ERNESTI	IRA	0027 0009	001484/2001 000148/1997
IDERALDO JOSE APPI ISABELLA MANITA CAN	NEI I	0074 0013	000959/2005 001349/1997
JACKCIELI C. KAPFENBI	ERGER	0023	001018/2001
JACKSON GLADSTON NI JACKSON SONDAHL DE		0013 0024	001349/1997 001072/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIR		0031	000171/2002
JANDER LUIS CATARIN JAQUELINE ANGELA MII	RANDA	0043 0022	000958/2003 000478/2001
JEFFERSON RENATO R. 2 JEFFERSON ULBANERE	ZANET	0056 0059	000724/2004 001330/2004
JERUSA DA CAS BIASI		0057	001096/2004
JOANES EVERALDO DE JOAO ANTONIO BAPTIST		0052 0017	000339/2004 001512/1998
JOAO ANTONIO VIEIRA I JOAO AUGUSTO DA SILV		0028 0057	001521/2001 001096/2004
JOAO BATISTA DOS ANJO		0051	000014/2004
JOAO CASILLO		0041 0013	000756/2003 001349/1997
JOAO FONTANA	DDO EII	0081	001285/2005
JOAO LEONELHO GABA JOAO LUIZ SCARAMELL		0039 0023	000150/2003 001018/2001
JOAO NELSON KINAL JOAQUIM ALCIDES NEIV	/A DE	0008 0023	000874/1996 001018/2001
JOEL HENRIQUE MELNI		0035	000416/2002
JORGE CLARO BADARO		0029 0008	000142/2002 000874/1996
JORGE EVENCIO DE CAI	RVALHO	0054 0057	000529/2004 001096/2004
JORGE GOMES ROSA NE		0043	000958/2003
JOSAFA ANTONIO LEME JOSE AUGUSTO AMARA		0078 0018	001113/2005 001520/1999
JOSE AUGUSTO ARAUJO JOSE DANTAS LOUREIRO		0028	001521/2001
		0082 0045	001408/2005 001106/2003
JOSE DO CARMO BADAI	RO	0029 0008	000142/2002 000874/1996
JOSE EDUARDO JACOB	DAG	0037	000656/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER JOSE INACIO COSTA FIL		0003 0001	000234/1995 000207/1984
JOSE LIDIO ALVES DOS S JOSE LUIS ALMIRAO		0037 0033	000656/2002 000222/2002
JOSE REINOLDO ADAMS		0016	001156/1998
JOSE ROBERTO DUTRA I JOSEVAL JORGE PEDROS		0016 0078	001156/1998 001113/2005
JOSIANE FRUET BETTIN		0084	000022/2006
JOSUE DYONISIO HECK	E	0036 0087	000618/2002 000149/2006

JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR

JOYCE MAUS MISCHUR

0024 001072/2001

000389/2005

JUCELIA CATARINA BURACOSK		
	0029	000142/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0029	001200/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0040	000482/2005
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0064	000432/2005
JULIO JACOB JUNIOR	0021	000402/2001
	0045	001106/2003
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0033	000222/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0070	000751/2005
KELLY CRISTINE HAAS	0013	001349/1997
KLEBER FARIA DE MASCARENH	0040	000630/2003
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0056	000724/2004
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0028	001521/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0070	000751/2005
LEONARDO BENETON THIELE	0066	000361/2005
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0070	000751/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0038	001150/2002
LEONDINA ALICE MION PILAT	0019	000203/2001
LEONEL STEVAN FILHO	0008	000874/1996
LILIAN SIMONE FURLANETO	0016	001156/1998
LINEU A. DALARMI JUNIOR LISSANDRA MEDINA GARMES D	0020 0037	000359/2001 000656/2002
LUCIANA LEONCINI XAVIER	0057	001330/2004
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0039	001330/2004
LUCIANA REGINA DOS REIS	0013	000142/2002
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0055	000534/2004
LUCIANE CRISTINA BORGES D	0060	001338/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0033	000222/2002
LUIR CESCHIN	0017	001512/1998
LUIS CARLOS BARRETO	0013	001349/1997
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0055	000534/2004
LUIS RICARDO FERNANDES DE	0037	000656/2002
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0059	001330/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0067	000370/2005
	0027	001484/2001
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S	0037	000656/2002
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0071	000843/2005
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0061	000060/2005
LUIZ DILSON PINTO	0018	001520/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0035	000416/2002
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0051	000014/2004
	0041	000756/2003
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0025	001359/2001
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0048	001414/2003
	0036	000618/2002
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0042	000917/2003
LUIZ RENATO M. DE CAMPOS	0074	000959/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0046	001200/2003
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0007	000706/1996
MANAGE ENGENIO MARQUEGAMI	0014	000045/1998
MANOEL EUGENIO MARQUES MU	0001	000207/1984
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0086	000130/2006
MANOEL MARTINS JUNIOR	0028	001521/2001
MARCELA. HAMMOUD MARCELO FERNANDES POLAK	0035 0060	000416/2002 001338/2004
MARCELO FERNANDES FOLAK MARCELO M. CONRADO	0025	001358/2004
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0023	000279/2002
MARCIA CRISTINA MARCONDES	0044	000998/2003
MARCIA CRISTINA VAZ	0030	000163/2002
	0037	000656/2002
MARCIA SEVERINA BADARO	0029	000142/2002
MARCIA SOUZA DOS SANTOS	0057	001096/2004
MARCIO ANDREY NEGRAO MACH	0008	000874/1996
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0065	000360/2005
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0077	000986/2005
MARCO AURELIO SANTOS GALV	0038	001150/2002
	0004	000961/1995
MARCOS ANTONIO LANGER	0062	000254/2005
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE		
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS	0068	000389/2005
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL	0068 0037	000389/2005 000656/2002
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI	0068 0037 0042	000389/2005 000656/2002 000917/2003
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON	0068 0037 0042 0027	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE	0068 0037 0042 0027 0028	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES	0068 0037 0042 0027 0028 0056	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060 0010	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060 0010 0037	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997 000656/2002
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060 0010	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060 0010 0037 0005	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997 000656/2002 001074/1995
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060 0010 0037 0005 0057	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997 000656/2002 001074/1995 001096/2004
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060 0010 0037 0005 0057	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997 001056/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 000266/2005 000222/2002
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIATANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060 0010 0037 0005 0067 0063 0033 0040	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997 001074/1995 001096/2004 001338/2004 000266/2005 000222/2002 000630/2003
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO WUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060 0010 0037 0005 0063 0063 0033 0040 0078	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000656/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 000222/2002 000630/2003 001113/2005
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060 0010 0037 00057 0060 0063 0033 0040 0078	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997 000656/2002 001074/1995 00196/2004 001338/2004 000266/2005 000222/2002 000630/2003 001113/2005 000327/1996
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO WUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060 0010 0037 0005 0057 0063 0033 0040 0078 0006	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 000802/1997 000656/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 000266/2005 000222/2002 000630/2003 001113/2005 000327/1996 000970/2005
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060 0010 0037 0005 0057 0060 0063 0040 0078 0006 0075 0025	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000656/2002 001074/1995 001096/2004 000226/2005 000222/2002 000630/2003 001113/2005 000327/1996 000970/2005 001359/2001
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO WUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060 0010 0037 0005 0057 0060 0063 0033 0040 0078 0006 0075 0025	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000656/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 000226/2002 00022/2002 000630/2003 001113/2005 000327/1996 000327/1996 00037/2005 00037/2005
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO WUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060 0010 0037 0005 0063 0040 0078 0006 0075 0025	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997 000656/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 000266/2005 000222/2002 00630/2003 001113/2005 000327/1996 000970/2005 000478/2001 000478/2001
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO WUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060 0010 0037 0005 0063 0040 0078 0006 0075 0025 0025 0025	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 000802/1997 000656/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 000266/2005 000222/2002 000630/2003 001113/2005 000327/1996 000970/2005 001359/2001 000478/2001
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060 0010 0037 0005 0063 0040 0078 0075 0025 0025 0025 0025 0025	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997 001056/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 000226/2005 000222/2002 000630/2003 001113/2005 000327/1996 000970/2005 001359/2001 000478/2001 0001512/1998 000014/2004 0000756/2003
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO WUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI MURILO CELSO FERRI	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060 0010 0057 0063 0063 0078 0075 0025 0022 0017 0051 0025	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 001724/2004 001338/2004 001096/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 001266/2005 000222/2002 000630/2003 001113/2005 000327/1996 000970/2005 001359/2001 001478/2001 00155/2003 000112/2002
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO WUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI MURILO CELSO FERRI NAOTO YAMASAKI	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060 0010 0057 0060 0063 0078 0078 0078 0025 0022 0017 0051 0025	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997 000656/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 000266/2005 000222/2002 00630/2003 001113/2005 001359/2001 000478/2001 001512/1998 000014/2004 000156/2003 00018/2002
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI  MURILO CELSO FERRI NAOTO YAMASAKI NATALIA CRISTINA CARNEIRO	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060 0010 0037 0005 0063 0040 0075 0025 0025 0022 0017 0031 0041 0032 0029 0029	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001802/1997 000656/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 000266/2005 000222/2002 000630/2003 001113/2005 001359/2001 000478/2001 000478/2001 00014/2004 000152/2002 000182/2002
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI MURILO CELSO FERRI NAOTO YAMASAKI NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALINO GUEDES DA SILVEI	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060 0057 0065 0063 0063 0075 0025 0025 0025 0021 0041 0032 0023 0023	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997 001056/2002 001074/1995 001096/2004 000266/2005 000222/2002 000630/2003 001113/2005 000327/1996 000970/2005 001359/2001 000478/2001 001512/1998 000014/2004 000756/2003 001182/2002 000182/2002 000182/2002
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI MURILO CELSO FERRI NAOTO YAMASAKI NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALINO GUEDES DA SILVEI NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	0068 0037 0042 0028 0056 0060 0010 0037 0005 0063 0040 0078 0025 0022 0017 0041 0032 0029 0037 0063	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 001724/2004 001338/2004 001096/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 001338/2004 001338/2004 001338/2004 000630/2003 001113/2005 00327/1996 00097/2005 001359/2001 001478/2001 00155/2003 000182/2002 00118/2001 00018/2002 00118/2001 000656/2002 000266/2005
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO WUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI MURILO CELSO FERRI NAOTO YAMASAKI NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALINO GUEDES DA SILVEI NELSON ANCIUTTI BRONISLAW NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0068 0037 0042 0028 0056 0060 0010 0037 0005 0057 0060 0063 0075 0025 0017 0051 0041 0032 0029 0023 0037	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997 000656/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 000266/2005 000222/2002 00630/2003 001113/2005 001359/2001 000478/2001 001512/1998 000014/2004 000156/2002 000148/2001 000266/2005 000266/2005
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI MURILO CELSO FERRI NAOTO YAMASAKI NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALINO GUEDES DA SILVEI NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	0068 0037 0042 0028 0056 0060 0010 0037 0005 0063 0040 0078 0025 0022 0017 0041 0032 0029 0037 0063	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 001724/2004 001338/2004 001096/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 001338/2004 001338/2004 001338/2004 000630/2003 001113/2005 00327/1996 00097/2005 001359/2001 001478/2001 00155/2003 000182/2002 00118/2001 00018/2002 00118/2001 000656/2002 000266/2005
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI MURILO CELSO FERRI NAOTO YAMASAKI NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALINO GUEDES DA SILVEI NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0068 0037 0042 0027 0028 0056 0060 0010 0037 0005 0063 0033 0040 0075 0025 0025 0022 0017 0041 0039 0029 0020 0039 0039 0041 0041 0041 0041 0041 0041 0041 004	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997 000656/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 000266/2005 000222/2002 00663/2003 001113/2005 000327/1996 000970/2005 001359/2001 000478/2001 00014/2004 000756/2003 000142/2002 00014/2004 000156/2003 000182/2002 00014/2004 000566/2005 000890/2005 000890/2005 000941/1997
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI MURILO CELSO FERRI NAOTO YAMASAKI NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALINO GUEDES DA SILVEI NELSON ANCIUTTI BRONISLAW NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0068 0037 0042 0028 0056 0060 0010 0037 0005 0067 0060 0075 0025 0022 0017 0051 0041 0032 0037 0063 0073	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 001656/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 000266/2005 000222/2002 000630/2003 001113/2005 000327/1996 000970/2005 001359/2001 000478/2001 00014/2004 000756/2003 000182/2002 000148/2000 000166/2005 000266/2005 000947/1997 00014/2000 000166/2005 000947/1997 00096/2005
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI MURILO CELSO FERRI NAOTO YAMASAKI NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALINO GUEDES DA SILVEI NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELSON JOAO SCHAIKOSKI NELSON JOAO SCHAIKOSKI NELSON JOAO SCHAIKOSKI NELSON PASCHOALOTTO	0068 0037 0042 0028 0056 0060 0060 0057 0060 0063 0033 00056 0060 0075 0060 0078 00060 0078 00060 0079 0057 0061 0079 0057 0070 0071 0071 0071 0071 0071 0072 0072	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997 000656/2002 001074/1995 000266/2005 000222/2002 001338/2004 000327/1996 00097/2005 001359/2001 001478/2001 00159/2002 00148/2002 00148/2002 000266/2005 000266/2005 00056/2002 00018/2002 00066/2005 00066/2005 000947/1997 000656/2002 00066/2005 000941/1997 000418/2005 00041/2005 000941/1997
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO WUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI MURILO CELSO FERRI NAOTO YAMASAKI NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALINO GUEDES DA SILVEI NELSON ANCIUTTI BRONISLAW NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON PASCHOALOTTO NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	0068 0037 0042 0028 0056 0060 0060 0063 0033 0040 0075 0025 0017 0051 0041 0032 0029 0023 0037 0051 0060 0078 00060 0078	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997 000656/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 000266/2005 000222/2002 00630/2003 001113/2005 001359/2001 000478/2001 001512/1998 000014/2004 000756/2003 00018/2001 00018/2001 000266/2005 000266/2005 000266/2005 000890/2005 00094/1997 00014/8/2001 000163/2002 000148/2001 000266/2005 000890/2005 00094/1997 001408/2000 000163/2002 000163/2002 000163/2002
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIA TEREZINHA MEES MARIA TEREZINHA MEES MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI MURILO CELSO FERRI NAOTO YAMASAKI NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALINO GUEDES DA SILVEI NELSON ANCIUTTI BRONISLAW NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELSON JOAO SCHAIKOSKI NELSON PASCHOALOTTO NELSON TAKAYUKI MIYASHITA NORBERTO TREVISAN BUENO OGIER ALBERGE BUCHI OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0068 0037 0042 0056 0060 0060 0060 0063 0033 0040 0075 0025 0017 0051 0041 0032 0037 0060 0063 0033 0040 0075 0025 0017 0051 0041 0032 0037 0063 0039 0030 0037 0061 0082 0011 0082 0030	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 001096/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 000266/2005 000222/2002 001096/2004 000327/1996 00097/2005 001359/2001 001512/1998 000014/2004 000756/2003 00118/2002 00148/2002 00106/2005 00086/2005 00086/2005 0009478/2001 001512/1998 00014/2004 001656/2002 00168/2002 00168/2005 00047/1997 00045/1998
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA TEREZINHA MEES MARIA TEREZINHA MEES MARIA TARESINA ZARATE NISSE MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO WUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK  MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI  MURILO CELSO FERRI NAOTO YAMASAKI NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALINO GUEDES DA SILVEI NELSON ANCIUTTI BRONISLAW NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON PASCHOALOTTO NELSON TAKAYUKI MIYASHITA NORBERTO TREVISAN BUENO OGIER ALBERGE BUCHI OLIVIO HORACIO RODRIGUES ONESIO MACHADO DE OLIVEIR	0068 0037 0042 0028 0056 0060 0060 0063 0033 0040 0075 0025 0017 0051 0041 0032 0029 0023 0072 0011 0082 0072 0011 0082 0072 0011 0082 0090 0030 0072 0011 0082 0090 0011 0082	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997 000656/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 000266/2005 000222/2002 00630/2003 001113/2005 001359/2001 001512/1998 000914/2004 000756/2003 00018/2001 00018/2001 00018/2001 000266/2005 000266/2005 000890/2005 000948/2001 000163/2002 00014/2002 001018/2001 00055/2002 00018/2001 0005/2002 00018/2001 00026/2005 000890/2005 000948/1997 000148/1997 000163/2002 000128/3/1997 000958/2003 000254/2005
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI MURILO CELSO FERRI NAOTO YAMASAKI NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALINO GUEDES DA SILVEI NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO SCHAIKOSKI NELSON TAKAYUKI MIYASHITA NORBERTO TREVISAN BUENO OGIER ALBERGE BUCHI OLIVIO HORACIO RODRIGUES ONESIO MACHADO DE OLIVEIR ORIMAR CROCETTI FREITAS	0068 0037 0042 0028 0056 0060 0010 0037 0005 0057 0060 0063 0033 0040 0075 0025 0017 0051 0041 0032 0029 0023 0037 0060 0075 0060 0075 0010 0041 0082 0010 0083 0030 0099 0011 0082 0010 0011 0082 0010 0011 0082 0010 0011 0082 0010 0011	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997 000656/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 001338/2004 000266/2005 000327/1996 000327/1996 000370/2005 001151/2004 000148/2001 001512/1998 00014/2004 000566/2005 000566/2005 000566/2005 00056/2005 00094/1997 001408/2005 00018/2005 00094/1997 001408/2005 00018/2005 00018/2005 00094/1997 001408/2005 00018/2005 00018/2005 00018/2005 00094/1997 001408/2005 00018/2005 00018/2005 00018/2005 00018/2005 00018/2005 00018/2005 00018/2005 00018/2005 00018/2005 00018/2005 00018/2005 00018/2005 00018/2005 00018/2005 00018/2005 00018/2005 00025/2005 00025/2005 00025/2005 00006/2005
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUNE HERIBERTO ARNS DE MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK  MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI  MURILO CELSO FERRI NAOTO YAMASAKI NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALINO GUEDES DA SILVEI NELSON ANCIUTTI BRONISLAW NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO SCHAIKOSKI NELSON PASCHOALOTTO NELSON TAKAYUKI MIYASHITA NORBERTO TREVISAN BUENO OGIER ALBERGE BUCHI OLIVIO HORACIO RODRIGUES ONESIO MACCHOTT FREITAS OSMAR NODARI	0068 0037 0042 0056 0060 0060 0057 0057 0060 0063 0033 0040 0075 0025 0022 0017 0051 0041 0032 0037 0063 0033 0040 0060 0075 0025 0020 0017 0051 0041 0032 0017 0061 0060 0075 0060 0075 0060 0075 0070 0070	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001802/1997 000656/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 000266/2005 000222/2002 000630/2003 001113/2005 000327/1996 000970/2005 001359/2001 000478/2001 00014/2004 0001512/1998 00014/2004 000158/2002 000168/2002 00099/1995 00099/2005 00148/2001 00099/2005 00099/2005 00099/2005 00099/2005 00148/2002 00148/2002 000163/2002 00128/3/1997 00045/1998 000134/1999 000134/1999 000254/2005 00006/2005 00096/1/1995
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI MURILO CELSO FERRI NAOTO YAMASAKI NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALINO GUEDES DA SILVEI NELSON ANCIUTTI BRONISLAW NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELSON JOAO SCHAIKOSKI NELSON PASCHOALOTTO NELSON TAKAYUKI MIYASHITA NORBERTO TREVISAN BUENO OGIER ALBERGE BUCHI OLIVIO HORACIO RODRIGUES ONESIO MACHADO DE OLIVEIR ORIMAR CROCETTI FREITAS OSMAR NODARI OSVALDO CICERO WRONSKI	0068 0037 0042 0056 0060 0060 0063 0057 0060 0063 0075 0057 0060 0063 0075 0022 0017 0051 0057 0050 0025 0010 0078 0060 0078 0010 0078 0010 0010 0010 0010 001	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997 000656/2002 001096/2004 001338/2004 000266/2005 000222/2002 000630/2003 001113/2005 000327/1996 00097/2005 001359/2001 001512/1998 000014/2004 000756/2003 000182/2002 00118/2001 000656/2002 00069/2005 000947/997 00065/2003 00018/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO WUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK  MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI  MURILO CELSO FERRI NAOTO YAMASAKI NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALINO GUEDES DA SILVEI NELSON ANCIUTTI BRONISLAW NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON PASCHOALOTTO NELSON TAKAYUKI MIYASHITA NORBERTO TREVISAN BUENO OGIER ALBERGE BUCHI OLIVIO HORACIO RODRIGUES ONESIO MACHADO DE OLIVEIR ORIMAR CROCETTI FREITAS OSMAR NODARI OSVALDO CICERO WRONSKI OSVALDO CARVALHO DA SILVA	0068 0037 0042 0028 0056 0060 0060 0063 0033 0040 0075 0025 0017 0051 0041 0082 0010 0032 0010 0031 0032 0029 0011 0082 0011 0082 0011 0082 0014 0013 0062 0014 0013 0062 0061 0004 00049 0011	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997 000656/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 000266/2005 000222/2002 00630/2003 001113/2005 001359/2001 000478/2001 001512/1998 000014/2002 001018/2001 00018/2002 00108/2002 00108/2002 00018/2002 00018/2002 00018/2002 00018/2002 00018/2002 00018/2002 00018/2002 00018/2002 00018/2002 00018/2002 00018/2002 00018/2002 00018/2002 00018/2002 00018/2002 000266/2005 00089/2005 00098/1/1997 000958/2003 000954/2005 000961/1995 000961/1995 000961/2003 000961/2003 000961/2003
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI MURILO CELSO FERRI NAOTO YAMASAKI NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALINO GUEDES DA SILVEI NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO SCHAIKOSKI NELSON TAKAYUKI MIYASHITA NORBERTO TREVISAN BUENO OGIER ALBERGE BUCHI OLIVIO HORACIO RODRIGUES ONESIO MACHADO DE OLIVEIR ORIMAR CROCETTI FREITAS OSMAR NODARI OSWALDO CICRO WRONSKI OSWALDO CARVALHO DA SILVA PATRICIA CASILLO	0068 0037 0042 0028 0056 0060 0010 0037 0005 0060 0063 0033 0040 0075 0025 0017 0051 0041 0032 0029 0023 0037 0063 0072 0011 0082 0010 0011 0082 0010 0011 0041 0043 0043	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997 000656/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 001338/2004 000266/2005 000327/1996 000970/2005 001359/2001 0001512/1998 000014/2004 0001512/1998 00014/2002 00118/2001 0018/2001 00056/2002 000266/2005 000947/1997 001408/2005 000947/1997 00148/2001 001512/1998 00014/2002 00118/2001 00018/2001 00018/2001 00026/2005 000941/1997 00006/2005 000961/1995 000961/1995 000941/1997 00145/2000
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI MURILO CELSO FERRI NAOTO YAMASAKI NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALIA O GUEDES DA SILVEI NELSON ANCIUTTI BRONISLAW NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO SCHAIKOSKI NELSON PASCHOALOTTO NELSON TAKAYUKI MIYASHITA NORBERTO TREVISAN BUENO OGIER ALBERGE BUCHI OLIVIO HORACIO RODRIGUES ONESIO MACHADO DE OLIVEIR ORIMAR CROCETTI FREITAS OSMAR NODARI OSVALDO CICRO WRONSKI OSWALDO CARVALHO DA SILVA PATRICIA CASILLO PATRICIA CASILLO PATRICIA NANTES M. A. TOL	0068 0037 0042 0056 0060 0060 0057 0057 0060 0063 0033 0040 0075 0025 0022 0017 0051 0041 0032 0010 0037 0063 0033 0040 0075 0025 0022 0017 0051 0041 0032 0010 0040 0040 0040 0040 0049 0011 0060	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000656/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 001338/2004 001338/2004 000266/2005 000222/2002 000630/2003 001113/2005 001359/2001 000478/2001 000478/2001 000151/21998 00014/2004 000156/2003 000182/2002 000656/2005 00094/1997 001408/2005 00014/2004 000558/2003 00148/2005 00148/2005 000941/1997 00045/2005 000961/1995 001450/2003 000941/1997 000961/1995 001450/2003 000941/1997
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO WIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI MURILO CELSO FERRI NAOTO YAMASAKI NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALINO GUEDES DA SILVEI NELSON ANCIUTTI BRONISLAW NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELSON PASCHOALOTTO NELSON TAKAYUKI MIYASHITA NORBERTO TREVISAN BUENO OGIER ALBERGE BUCHI OLIVIO HORACIO RODRIGUES ONESIO MACHADO DE OLIVEIR ORIMAR CROCETTI FREITAS OSMAR NODARI OSVALDO CICERO WRONSKI OSWALDO CARVALHO DA SILVA PATRICIA CASILLO PATRICIA CASILLO PATRICIA CASILLO PATRICIA NANTES M. A. TOL PAULA REGINA GASPARETTO	0068 0037 0042 0056 0060 0060 0063 0057 0060 0063 0075 0057 0060 0063 0075 0057 0060 0063 0078 0060 0078 0060 0079 0051 0051 0051 0052 0017 0051 0052 0017 0051 0052 0017 0051 0052 0017 0051 0052 0017 0051 0055 0022 0017 0051 0055 0022 0017 0051 0055 0022 0017 0051 0055 0022 0017 0051 0055 0022 0017 0051 0055 0022 0017 0051 0051 0061 0072 0061 0061 0061 0061 0061 0061 0061 006	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000802/1997 000656/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 000266/2005 000222/2002 001096/2004 000327/1996 00097/2005 001359/2001 001512/1998 000014/2004 000756/2003 000182/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 00108/2002 0009/201/2003 0009/201/2003 0009/201/2003 0009/201/2003 0009/201/2003 0009/201/2003
MARCOS ANTONIO LANGER MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCOS SERGIO J. MARTINS MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS AURELIO LIOGI MARIA DE NAZARE SOUZA FON MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA MEES MARIANA NAVARRO LINS DE C MARILZA MATIOSKI MARIO MACHADO JUNIOR MARLENE ZANNIN MARLON ADRIANO BALBON TAB MARLUS HERIBERTO ARNS DE MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO VIEIRA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION MICHEL LAUREANTI MIEKO ITO MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE MONICA DE MORAES ZANELATT MOZART PIZZATTO ANDREOLI MURILO CELSO FERRI NAOTO YAMASAKI NATALIA CRISTINA CARNEIRO NATALIA O GUEDES DA SILVEI NELSON ANCIUTTI BRONISLAW NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO SCHAIKOSKI NELSON PASCHOALOTTO NELSON TAKAYUKI MIYASHITA NORBERTO TREVISAN BUENO OGIER ALBERGE BUCHI OLIVIO HORACIO RODRIGUES ONESIO MACHADO DE OLIVEIR ORIMAR CROCETTI FREITAS OSMAR NODARI OSVALDO CICRO WRONSKI OSWALDO CARVALHO DA SILVA PATRICIA CASILLO PATRICIA CASILLO PATRICIA NANTES M. A. TOL	0068 0037 0042 0056 0060 0060 0057 0057 0060 0063 0033 0040 0075 0025 0022 0017 0051 0041 0032 0010 0037 0063 0033 0040 0075 0025 0022 0017 0051 0041 0032 0010 0040 0040 0040 0040 0049 0011 0060	000389/2005 000656/2002 000917/2003 001484/2001 001521/2001 000724/2004 001338/2004 000656/2002 001074/1995 001096/2004 001338/2004 001338/2004 001338/2004 000266/2005 000222/2002 000630/2003 001113/2005 001359/2001 000478/2001 000478/2001 000151/21998 00014/2004 000156/2003 000182/2002 000656/2005 00094/1997 001408/2005 00014/2004 000558/2003 00148/2005 00148/2005 000941/1997 00045/2005 000961/1995 001450/2003 000941/1997 000961/1995 001450/2003 000941/1997

```
PAULO BACH
                                      000207/1984
                                 0001
PAULO CESAR BRAGA MENESCA
                                      000207/1984
                                 0001
PAULO CESAR CRUZ
                                 0005
                                      001074/1995
PAULO JOSE GOZZO
                                 0045
                                       001106/2003
                                      001349/1997
PAULO LEANDRO DIETER
                                 0013
PAULO ROBERTO JENSEN
                                 0066
                                      000361/2005
PAULO ROBERTO NALIN
                                 0014
                                      000045/1998
PAULO ROBERTO NAREZI
                                      001338/2004
                                 0060
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL
                                 0007
                                      000706/1996
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT
                                       000630/2003
PAULO SERGIO WINCKLER
                                 0061
                                      000060/2005
POLYANA MOTTA ZELLER
                                 0059
                                      001330/2004
RACHEL REGINA BENTO FARAH
REGINA DE SOUZA REIS
                                 0005
                                      001074/1995
RENATA DOS SANTOS RIBAS
                                 0037
                                      000656/2002
RICARDO VIOTTO
                                       001382/2003
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIM
                                 0037
                                      000656/2002
ROBERTO NELSON BRASIL POM
ROBSON JOSE EVANGELISTA
                                      000030/2002
000894/2005
001338/2004
                                 0073
0060
RODRIGO AFFONSO DA COSTA
                                 0023 001018/2001
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID
                                       000361/2005
RODRIGO DOLFINI
                                 0065
                                      000360/2005
RODRIGO FERREIRA
                                 0075
                                       000970/2005
                                       001359/2001
RODRIGO GUIMARAES
                                 0073
                                      000894/2005
RODRIGO RECART
                                 0023
                                      001018/2001
RODRIGO SANTOS OTERO
                                       000656/2002
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA
                                 0063
                                      000266/2005
                                      000200/2003
000148/1997
000656/2002
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA
                                 0009
ROMARA COSTA BORGES
ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
                                 0037
                                 0023
                                      001018/2001
RONE MARCOS BRANDALIZE
                                      001283/1997
ROSIANE APARECIDA MARTINE
                                 0044
                                       000998/2003
                                 0050
                                      001494/2003
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN
                                       000941/1997
                                      000724/2004
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG
                                 0056
RUTH COATTI
                                 0029
                                      000142/2002
SAMANTHA DE MASCARENHAS S
                                       000163/2002
SAMI ARAP SOBRINHO
                                 0023
                                      001018/2001
SANDRA MARA PEREIRA
                                 0051
                                       000014/2004
                                       000756/2003
SANDRA REGINA RODRIGUES
                                 0023
                                      001018/2001
SARAH DO CARMO BANDICIOLI
SAVIO JOSE DI GIORGIO F.
                                 0037
                                      000656/2002
                                      000207/1984
                                 0001
SCHEILA CAMARGO COELHO TO
                                 0038
                                      001150/2002
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
SERGIO STABELINI MINHOTO
                                      001018/2001
                                 0023
                                      001361/2001
                                 0026
SILVIANE MUNIZ SCHURMIAK
                                 0007 000706/1996
SILVIANI IWERSON BARONE
                                       001018/2001
SIMONE BECHTOLD
                                 0034
                                      000279/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI
                                 0013
                                      001349/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
                                       001150/2002
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER
                                 0004
                                      000961/1995
SUZANA VALENZA MANOCCHIO
                                      000359/2001
                                 0020
TARCISIO ARAUJO KROETZ
                                 0028
                                      001521/2001
TATIANA FEIO DE LEMOS GER
                                 0035
                                      000416/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
TATYANA MARION KLEIN
                                 0031
                                      000171/2002
                                 0052
                                      000339/2004
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL
                                      001018/2001
                                 0023
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N
                                      000014/2004
                                 0051
                                 0041
                                      000756/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI
                                       001200/2003
                                      001359/2001
TERESA CRISTINA CRUZ CARD
                                 0025
THAISA JAOUELINE VROBLEWS
                                 0029 000142/2002
                                       000961/1995
TIHANA GUIMARAES PESSOA
                                 0029
                                      000142/2002
VAINER RICARDO PRATO
VALDOMIRO ALBINI BURIGO
                                      000917/2003
001520/1999
                                 0042
                                 0018
VALTER KISIELEWICZ
                                 0004 000961/1995
VANESSA MARIA RIBEIRO RAT
                                 0070 000751/2005
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI
                                 0046
                                      001200/2003
                                 0022
                                      000478/2001
VINICIUS MOREIRA ZULIAN
                                       001330/2004
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0018
                                      001520/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO
                                 0047 001382/2003
WALTER S. DE MACEDO
                                      000203/2001
WILLIAN MOREIRA CASTILHO
                                 0064
                                      000321/2005
WILSON KLAPOUCH
                                 0012 001283/1997
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA
ZULDEMAR SOUZA OUADROS DE 0010 000802/1997
1.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-207/1984-NILSE
```

1.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-207/1984-NILSE KRUEGER E OUTROS x BOA VISTA CIA DE SEGUROS DE VIDA E ACID. -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Inicialmente, baixem os autos a Contadoria Judicial para atualização da conta geral. 2-Após, preparados; expeça-se alvará para levantemento da quantia depositada em favor dos exequentes. 3-Int."(Retirar alvará)."Adv. GELSON ARENDT, CONCEICAO APARECIDA R. C. MOURA, JOSE INACIO COSTA FILHO, SAVIO JOSE DI GIORGIO F. DE SOUZA, PAULO BACH, MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ, ANTONIO NUNES NETO e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

2.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-736/1992-SEBASTIAO JOSE MALACHIAS x ANTONIO CELSO CARRANO NOGUEIRA -DESPACHO PROFERIDO: "1-No que se refere a nulidade do auto de deposito, nota-se que houve equivoco pelo Sr.Meirinho ao mencionar que o exeqüente ficara como depositário das ações de telefonia, uma vez que são ações escriturais e portanto desprovidas de cártula. 2-No entanto, no que concerne ao depósito dos veículos, não há nada de estranho no fato de terem sido depositados sob a guarda do exeqüente. 3-Assim, considerando que as ações já foram transacionadas nos autos de arresto, estando em vias de transferência para o exeqüente, e este alega não estar em posse dos veículos, informe os Sr.Oficial de Justiça, em termos, sobre o deposito dos referidos bens, no prazo de 24:00 horas. 4-Ao mesmo tempo, oficie-se ao Detran solicitando certidão de propriedade dos veículos penhorados. 5-Proceda-se a atualização da conta geral. 6-Desentranhe-se a precatória para avaliação e praccamento dos imóveis penhorados em Ponta Grossa, devendo ser instruída com a conta geral atualizada. 7-Int. (Deve a parte exe-

qüente depositar as custas da Sra.Contadora no valor de R\$ 80,15 - 763,40 VRCs)."Adv. ANDYARA MARIA DE MENE-

3.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-234/1995-BANCO MERCANTIL DE DESCONTO S/A. x LUIZ EUGENIO BAIBICH E OUTRA. -Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.91." A 23/01/2006 trânsitou em julgado a sentença das fls.90."-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO e CIBELE FERNANDES DIAS-

4.-DESPEJO-961/1995-FRANCISCO LAUREANTI x ELIAS DA LUZ -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Inicialmente, manifeste-se a parte autora sobre o interesse na execução de sentença, no prazo de 05 dias. 2-Não havendo interesse, inclusive por ausência de manifestação, pagas eventuais custas remanescentes, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e, arquive-se. 3-Int."Adv. MARCOS ANTONIO LANGER, OSMAR NODARI, THELMA HAYASHI AKAMINE, STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e VALTER KISIELEWI-

5.-CONTRA-INTERPELACAO-1074/1995-ZUIL DAS CHA-GAS LIMA E S/M x JAIME ANTONIO IOP E S/M -DESPA-CHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista que as partes permaneceram inertes quanto a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, declaro precluso o direito de produção de prova pericial. 2-Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. 3-Int."Adv. PAULO CESAR CRUZ, REGINA DE SOUZA REIS, MARLENE ZANNIN e ALVARO

6.-EXECUCAO HIPOTECARIA-327/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x RENASCIMENTO EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Inicialmente, deve a parte executada regularizar sua representação processual, tendo em vista que o documento de fls.220, trata-se de cópia da procuração outorgada. Concedo o prazo de 10 dias para regularização. 2-Outrossim, no que concerne ao pedido de fls.214/219, indefiro, uma vez que a matéria já foi apreciada as fls.112, tendo inclusive sido interposto agravo de instrumento contra referida decisão. 3-Ocorre que, conforme noticiado pela executada, a tal recurso não foi dado provimento e ao que tudo indica o recurso especial interposto não foi julgado até a presente data, persistindo portanto a decisão proferida por este Juízo. 4-No mais, intime-se a parte exeqüente para dar atendimento ao contido no item 2 do despacho de 18.213, no prazo de 05 dias. 5-Int. "Adv. MIEKO ITO e DI-VONSIR BORBA CORTES FILHO-

7.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-706/1996-VANES-SA DE ALCANTARA MALLOL E OUTROS x ELISABETE STURIONE E FILISBINA V.PEREIRA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Considerando que os sucessores do exeqüente já compõem o pólo ativo da demanda, desnecessária a substituição processual. 2-Diante dos ofícios de fls. 239/244, manifestese a parte exeqüente. 3-Int."Adv. ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, CALYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI, ANTONIO CARLOS SCHURMIAK e SILVIANE MUNIZ SCHURMIAK-

8.-DESPEJO-874/1996-HILDA GOMES LOPES LIECHOCK x ROSANA OSINSKI DE OLIVEIRA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.113/114; aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) días. 2-Int."Adv. JOSE DO CAR-MO BADARO, JORGE CLARO BADARO, JOAO NELSON KINAL, LEONEL STEVAN FILHO e MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-148/1997-IND. DE MADEIRAS JATIUCA LTDA E OUTROS x BANCO GERAL DO COMERCIO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto perante o STJ. 2-Int."Adv. ELOI TAMBOSI, IDELANIR ERNESTI e ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-

10.-COBRANCA - SUMARIA-802/1997-CONDOMINIO EDIFICIO VERONA II x JOSE PINTO DIAS GONCALVES -"Deve a parte exeqüente depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. MARILZA MATIOSKI e ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA-

11.-COBRANCA - SUMARIA-941/1997-COND CONJ RES MORADIAS BANDEIRANTES x VILSON PRADO DE FREITAS -"Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls.262 destes autos no valor de R\$ 476,51 (quatrocentos e setenta e seis reais e cinqüenta e um centavos), datado de 19 de dezembro de 2006, referente as custas desta serventia, para fins de execução, o qual esta sujeito a atualização em juros e correção monetária, pelos índices oficiais, até efetivo pagamento. P.R.I. - Despacho de fls.265 - "Considerando o erro material contido na sentença de fls.264, avoquei estes autos para o fim de retificá-la, para que passe a constar "...datada de 19 de dezembro de 2005...", onde constou "...datada de 19 de dezembro de 2006", permanecendo no mais como está. P.R.I."-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

12.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1283/1997-HELE-NA CZARNECKI KLAPOUCH E OUTRO x GBOEX - CON-FIANCA COMPANHIA DE SEGUROS -DESPACHO PROFE-RIDO:-"1-As custas relativas ao cumprimento da carta precatória deve ser informado pelo juízo deprecado e lá recolhidas; assim, desentranhe-se a precatória de fls.236, para integral cumprimento. 2-Int."Adv. WILSON KLAPOUCH, RONE MARCOS BRANDALIZE e NELSON TAKAYUKI MIYASHITA-

13.-RESSARCIMENTO-1349/1997-INDIANA COMPANHIA

TI -DESPACHO PROFERIDO:"1- Proceda-se a anotação em relação à execução de sentença, junto ao Cartório Distribuidor. 2-Pagas as custas de execução e do Sr. Oficial de Justiça, citese o executado para que pague a importância devida no prazo de 24:00 horas, ou nomeie bens, sob pena de penhora. 3- Para a hipótese de imediato pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Int." (Custas de Execução R\$ 609,00 - Custas do Oficial R\$ 151,50) -Adv. JA-CKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, KELLY CRISTINE HAAS, GELSON ARENDT, JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, OGIER ALBERGE BUCHI, PAULO LEANDRO DIETER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ISABELLA MANITA CANNELL-

14.-DECLARATORIA-45/1998-TRANSPORTES LARALTDA x EDSON PINHEIRO DE CAMPOS - DESPACHO PROFERIDO: "1-Considerando que o comprovante de pagamento mencionado no petitório de fls.288, não foi devidamente juntado, concedo o prazo de 05 dias para que o exeqüente o apresente. 2-Em relação as custas remanescentes dos autos em apenso, não assiste razão a parte exeqüente, uma vez que a execução versava sobre os valores fixados em sentença conjunta dos dois procedimentos, inclusive em relação a efetivação do protesto do título cambial referido nos autos de sustação de protesto. Assim, promova o exeqüente o pagamento das custas remanescentes dos autos em apenso, no prazo de 05 dias. 3-Int."Adv. MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, PAULO ROBERTO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, EMERSON LUIZ LAU-RENTI e NORBERTO TREVISAN BUENO-

15.-COBRANCA - SUMARIA-695/1998-COND. RESIDEN-CIAL GRACIOSA x MARLENE DE LARA-DESPACHO PRO-FERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 03 ofícios no valor de R\$ 21,00)."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

16.-COBRANCA - SUMARIA-1156/1998-CONDOMINIO DO EDIFICIO ASTECA x IVO PEREIRA DE OLIVEIRA -"Deve a parte exeqüente depositar antecipadamente as custas da Sr<sup>a</sup> Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, JOSE REINOLDO ADAMS e LILIAN SIMONE FURLANETO-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-1512/1998-JANDIRA NE-VES GOULART x PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMO-VEIS LTDA-DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intimem-se os réus para efetuarem o pagamento requerido as fls.478, no prazo de 10 (dez) dias."Adv. LUIR CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA e CARLY-LE POPP-

18.-ORDINARIA-1520/1999-DANIEL SILVA x COLLE S/A-CERAMICA SAO MARCOS -" Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.401. (...até a presente data não houve a retirada do edital expedido as fls.369)." -Adv. LUIZ DIL-SON PINTO, VALDOMIRO ALBINI BURIGO, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, FERNANDO CESAR AZEVE-DO PENTEADO e JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-

19.-COBRANCA - ORDINARIA-203/2001-BANCO DO BRASIL S/A e outros x MARIA OTILIA FRANCO GUIMARAES e outros -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI e WALTER S. DE MACEDO-

20.-INSOLVENCIA CIVIL-359/2001-ANTONIO MARCOS COCHENSKI x JOAO PEDRO GUSSO -"1-Em cinco dias esclareçam as partes com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Após, abra-se vista ao Ministério Público. 4-Int."-Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, ANDRE JULIANO BORNANCIM e LINEU A. DALARMI JUNIOR-

21.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-402/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AJM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMB. E ACESS. LTDA e outros -" Manifestese o requerido quanto a certidão de fls.287. (...não foi firmada a petição de fls.284/286)." -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR e AMARILIS VAZ CORTESI-

22.-DECLARATORIA-478/2001-CESAR AUGUSTO RIBEIRO SANTOS e outros x ZAP IMOVEIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO -"Deve a parte ré depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 -71,52 VRCs."-Adv. JAQUELINE ANGELA MIRANDA, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO, AMADEU ALICE NETTO e FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-

23.-DECLARATORIA-1018/2001-ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR x TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO PROFERIDO:-"1-Pagas as custas remanescentes, defiro o pedido de fls.450; expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exeqüente. 2-Após, retornem para extinção. 3-Int. (Retirar alvará)." Adv. ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SAMI ARAP SOBRINHO, RODRIGO AFFONSO DA COSTA PANICO, RODRIGO RECART, CLAUDIA DOMINGUES SANTOS, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI. EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, DEBORA RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERGUES CARTOS DE SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERCENTE CARROLLO RECARDO RECARTO RECARDO RECARTO RECARDO RECARTO RECARDO RECARTO RECARDO RECARDO RECARDO RECARDO RECARDO RECARTO RECARDO RECARD

SON BARONE, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, JACK-CIELI C. KAPFENBERGER e CAMYLLA DO ROCIO KA-LED CAMELO-

- 24.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1072/2001-GER-DAU S/A x MATERIAIS DE CONSTRUCAO DIADEMA LTDA. -"Deve a parte exeqüente depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 39,03 371,80 VRCs."-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JOYCE MAUS MISCHUR, FABIO FERNANDES LEONARDO e JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-
- 25.-INDENIZACAO-1359/2001-RONY MARIA MENEGHEL PERCICOTI x PAULO SERGIO LOIACONO BETTES ."Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 71,52 VRCs.""Adv. TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO, RACHEL REGINA BENTO FARAH, MARCELO M. CONRADO, HILDEGARD TAGGE-SELL GIOSTRI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTA-VO PUJOL e RODRIGO FERREIRA-
- 26.-COBRANCA ORDINARIA-1361/2001-NIZILIA RIBEI-RO x VERA CRUZ SEGURADORA DESPACHO PROFERI-DO:-"...Assim, não detendo legitimidade ad causam e, portano, ausente a capacidade processual/postulatória, não conheço dos embargos declaratórios apresentados, devendo o interessado manusear os instrumentos jurídicos apropriados para salvaguarda de seu possível direito. Intimem-se."Adv. ADRIANO BARBOSA, SERGIO STABELINI MINHOTO, GLADIMIR ADRIANI POLETTO e FABIO JOSE POSSAMAI-
- 27.-DEPOSITO-1484/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADO-RA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x OSMARINA R. DE MORAES CRISTO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.141/142; expeça-se carta precatória de intimação no endereço indicado na petição retro, devendo ser observado o valor informado as fls.146. 2-Int.(Retirar carta precatória)."Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e MARIA DE NAZARE SOUZA FONSECA PICCO-
- 28.-INDENIZACAO-1521/2001-MARCO MARTINS DA CRUZ x BANCO SANTANDER BRASIL S.A. -DESPACHO PROFERIDO:"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo de fls.340/342 e, em conseqüência JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em favor do autor. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I. Despacho de fls.366 1-Tendo em vista que não há anuência da parte ré, defiro o pedido de dispensa do prazo recursal (fls.365), tão somente em relação a parte autora. 2-Int."-Adv. JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO, HUMBERTO GRACA NETO, MANOEL MARTINS JUNIOR, EVANDRO CORRAL MORALES, ADRIANA LA-CERDA VIEIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, LAURA ISABEL NO-GAROLLI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-
- 29.-REVISAO CONTRATUAL-142/2002-JORGE LUIZ BARON x ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Assiste razão a parte exeqüente (fls.275/277), no que é pertinente ao momento para alegação da existência da compensação, na medida em que, nos termos do art.741, VI, do CPC, a matéria deve ser argüida em sede de embargos. Assim sendo, indefiro o pedido de fls.269/271. 2-Cumpra-se integralmente o despacho de fls.265. 3-Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)."-Adv. NAOTO YAMASAKI, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESOA, ALLAN ALBERTO DE SOUZA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-
- 30.-REVISAO CONTRATUAL-163/2002-MESSIAS DA SIL-VA x ITA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-DESPACHO PROFERIDO:-"1-Apesar de alegado, não foi comprovado a quitação do contrato, pelo que indefiro, por ora, o pedido de transferência do veículo. 2-Quanto ao pedido de execução de honorários, deve a parte autora cumprir o disposto no art.604 do CPC. 3-Int."Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, GIOVAN VENDRUSCOLO, CRHISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, NELSON PASCHOALOTTO e MARCIA CRISTINA VAZ-
- 31.-DEPOSITO-171/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x DIRCE ESCHIONATO PADILHA -DESPACHO PROFERI-DO:-"...Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil (CPC, art.904), julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de, confirmando a liminar, de-terminar que a requerida restitua ao autor a motocicleta Honda/ CG 125 Titan KS, cor prata, ano 2000, chassi nø 9C2JC30101R018986, placa AJO 3391, no prazo de 24:00 horas, ou pague o seu equivalente em dinheiro. Oportunamente o autor poderá vender o bem para pagamento de seu crédito, pres-tar contas e devolver eventual quantia que sobrar a requerida. Consigno, por fim, que o equivalente em dinheiro, no caso de não entrega do bem, deve corresponder ao valor da coisa ou ao valor do débito em atraso, se este for menor, o que se evidenciará mediante cálculo do contador, que deverá proceder a expedição do mandado para a entrega da coisa. Também de modo a instruir o mandado, após o trânsito em julgado, deverá a parte requerente apresentar memória de cálculo atualizada do saldo devedor, bem como estimativa do valor do bem fornecida pela FIPE, aqui adotada por tratar-se de referência comumente utilizada em operações envolvendo veículos automotores, prevalecendo para efeito do equivalente em dinheiro, o valo

- Considerando, que o autor decaiu de parte mínima do pedido, em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que com fulcro no artigo 20, õ 4ø do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta, principalmente, a revelia, a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente realizado pelos advogados do autor. P.R.I. "Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ALINE FAGUNDES-
- 32.-RESCISAO DE CONTRATO-182/2002-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x R2 ASSES-SORIA DE COBRANCA E SERV.EDUCACIONAIS LTDA DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.169/170; desentranhe-se a carta precatória para seu integral e adite-se com o endereço indicado na petição retro. 2-Int."Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-
- 33.-INDENIZACAO-222/2002-ALISSON VINICIUS DE PAI-VA CORDEIRO e outros x CLOVIS PURCACI CERNEU -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista que a parte autora concordou com os cálculos apresentados e para não ferir o principio da isonomia, indefiro o pedido de fls.260. 2-Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhes for de direito. 3-Int."Adv. JOSE LUIS ALMIRAO, DIRCEU CASAGRANDE, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI e MAURICIO VIEIRA-
- 34.-ORDINARIA-279/2002-CRISTINA VALLE PINTO-COELHO x UNIODONTO SISTEMA NACIONAL DE COOPERATIVAS ODON. -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Apesar de petição de fls.296, não ter cumprido todos os requisitos do art.282 do CPC, poderia ser esta recebida. No entanto, verifico que o peticionário visa a execução de seus honorários advocatícios e também custas processuais. Porém, o peticionário não em legitimidade para pleitear a execução das custas, que devem ser executadas pela própria parte. 2-Assim, concedo o prazo de 10 dias para que o peticionário de fls.296 retifique o seu pedido de execução. 3-Int."Adv. SIMONE BECHTOLD, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO-
- 35.-MONITORIA-416/2002-WALDEREZ CAVALHEIRI DE OLIVEIRA e outros x CIDADELA S.A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Diante do contido na certidão de fls. 191, manifestese a exeqüente. 2-Int."Adv. MARCEL A. HAMMOUD, JOEL HENRIQUE MELNIK, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, CARMEN ROBERTA FRANCO, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD e ANDRE LUIZ CALVO-
- 36.-PRESTACAO DE CONTAS-618/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NEREU MARIA DE JESUS -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.129. (...decorreu o prazo sem o oferecimento de contestação Custas de fls.122 referente a fotocópias do agravo de instrumento no valor de R\$ 1,05)."Não houve manifestação)." -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e JOSIANE FRUET BETTINILLIPION-
- 37.-INDENIZACAO-656/2002-LUIZ CARLOS FERONATO x BANCO FORD S/A -"...Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado a sentença expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em favor do exeqüente. Após, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se."-Adv. HELIN TEOLOGIDES ROCHA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, CRHISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, RODRIGO SANTOS OTERO, MAR-COS SOUZA RONCHESEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NATALINO GUE DES DA SILVEIRA, ELIAS DAHER JUNIOR, MARCIA CRIS-TINA VAZ. CARY CESAR MONDINI. RENATA DOS SAN-TOS RIBAS, LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEI-RA, GUSTAVO ALONSO GARMES, MARIO MACHADO JUNIOR, LUIS RICARDO FERNANDES DE CARVALHO, SARAH DO CARMO BANDICIOLI, ROMARA COSTA BOR-GES, CRISTIANE V.NASCIMENTO, PAULA REGINA GAS-PARETTO, DIEGO SANTOS ROSSI, JOSE EDUARDO JA-COB, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, ROBERTA BEA-TRIZ DO NASCIMENTO e GRACIANE DE FATIMA GOES
- 38.-REVISAO CONTRATUAL-1150/2002-MARCELO SAPORITI CALLE x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 03 ofícios no valor de R\$ 21,00)."-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e MARCO AURELIO SANTOS GALVAO-
- 39.-DEPOSITO-150/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AURELI MARENGO FAUCZ -"...Em face do exposto, para produzir os jurídicos e legais efeitos homologo por sentença o cálculo de fls.77 destes autos no valor de R\$ 102,84 (cento e dois reais e oitenta e quatro centavos), datado de 11 de abril de 2005, referente as custas desta serventia, que deverá ser acrescido das despesas processuais posteriores a sua elaboração, para fins de execução, de acordo com a solicitação retro. Referido valor esta sujeito a atualização em juros e correção monetária, pelos índices oficiais, até efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-
- 40.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-630/2003-TEXA-CO BRASIL LTDA x AUTO POSTO ARPOADOR LTDA. "Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 71,52 VRCs."-Adv. KLE-BER FARIA DE MASCARENHAS, MELISSA ACHCAR CA-

PRIGLIONE, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, AMARILIS VAZ CORTESI e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-

- 41.-MONITORIA-756/2003-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA x ITALO BELONI NETO e outros "...Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinta a monitória, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e declaro prejudicada a análise do incidente de exceção de incompetência. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. P.R.I."-Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-
- 42.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-917/2003-MOINHO CARLOS GUTH S/A x CLAUDINEY TEIXEIRA DOS SANTOS ME. "Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Sr." Contadora, no valor de R\$ 7,51 71,52 VRCs." Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO e MARCUS AURELIO LIOGI-
- 43.-ORDINARIA C/C TUTELA-958/2003-ARLINDO BORDIGNON FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.386; intime-se a parte autora para efetuar o deposito da terceira parcela dos honorários periciais, conforme requerido." Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL e JANDER LUIS CATARIN-
- 44.-DEPOSITO-998/2003-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x RICARDO FERNANDO FONTEBON -"1-Defiro o pedido de fls.85; expega-se carta de citação, com AR, observando o endereço indicado na petição retro. 2-Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) Portaria 1/04)".-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO B. GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER-
- 45.-EMBARGOS A EXECUCAO-1106/2003-RPMY COM. DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A DESPACHO PROFERIDO: "...Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido nestes embargos a execução opostos por RPMY Comercio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda contra Petrobrás Distribuidora S/A. Condeno os embargantes no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, õ 4ø, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 5.000,00, sem prejuízo da honorária fixada na execução, para tanto, considerando a natureza da causa, a desnecesidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I. "Adv. PAULO JOSE GOZZO, GISELE CRISTINA MENDONCA, EVIO MARCOS CILIAO, GISELE CRISTINA MENDONCA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-
- 46.-EMBARGOS A EXECUCAO-1200/2003-EVERARDO ORIONE XAVIER e outros x BANCO BANESTADO S/A DESPACHO PROFERIDO: "1-Considerando que ainda não fo comprovado o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se por mais 90 (noventa) dias. 2-Int." Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-
- 47.-ORDINARIA C/C TUTELA-1382/2003-MAURO CEZAR PADILHA PAUPERIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. CRED. IMOBILIARIO -DESPACHO PROFERIDO:"1-Recebo o recurso de apelação de fls.189/192, em ambos os efitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. RICARDO VIOTTO, FARIDE MALUF BUIS-SA, ANITA DANIELI PERCH DOS SANTOS e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-
- 48.-PRESTACAO DE CONTAS-1414/2003-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x YARA LUCIA RAMBO e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Diante do contido na petição de fls.115, manifeste-se a parte autora. 2-Int."Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-
- 49.-MONITORIA-1450/2003-L. N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x KAMPE E KAMPE LTDA. -DES-PACHO PROFERIDO: "1-Recebo o recurso de apelação de fis.117/127, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. HAMILTON SCHMI-DT COSTA FILHO e OSVALDO CICERO WRONSKI-
- 50.-DEPOSITO-1494/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO -"Deve o requerido depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 71,52 VRCs."-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-
- 51.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-14/2004-ITALO BE-

- LON NETO e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. BANESPA -"...Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinta a monitória, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e declaro prejudicada a análise do incidente de exceção de incompetência. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. P.R.I."-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-
- 52.-DECLARATORIA-339/2004-ALVARO LUIZ BERTUZZI x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"Deferida a junta de substabelecimento de procuração da parte autora. Vistos em saneador. As partes são legitimas e se encontram bem representadas, não existindo irregu-laridades ou nulidades a serem sanadas. Dou o feito por saneado. Tratando-se de relação típica de consumo, observando em constatando-se sua hipossuficiência técnica, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. A controvérsia reside em se aufe-rir se a linha telefônica foi instalada a pedido do autor, se é legítima a cobrança de taxas pela ré e se foi justa a inscrição do nome do autor em cadastro de inadimplentes. Defiro a produção de prova oral e documental (CPC, art.397), aquela consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e inquirição de testemunhas, desde que arroladas no prazo de e inquirição de testemunhas, desde que arroladas no prazo de 30 dias da data da audiência designada. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13/11/2006 as 14:00 horas, restando intimados, neste ato, as procuradoras das partes, ciente ainda que deverão diligenciar pelo deposito das custas dos Oficiais de Justiça em tempo hábil para cumprimento dos mandados de intimação. Oficie-se a Tim Sul S/A, a Copel, e à Sanepar, conforme requerido as fls.74, (itens 2 e 3)."Adv. JO-ANES EVERALDO DE SOUZA, TATYANA MARION KLEIN, FERNANDA NAMI PASTUCH, ZEILA PACHECO DE OLI-VEIRA LONDERO, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEP-PLER e ANNE ELIZE PIPPI STANISLAWCZUK
- 53.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-360/2004-G&F PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA. e outros x CLAUDIO LIMA CARDOSO e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.116; restitua-se a parte autora o prazo para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.77/85. 2-Int."Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e FABIO DIAS VIFIRA-
- 54.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-529/2004- x e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Sobre o contido na petição e documentos de fls.237/240, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE & JORGE EVENCIO DE CARVALHO-
- 55.-SUMÁRIA C/C TUTELA-534/2004-TOCANTINS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. x BANCO ITAU S/A -DES-PACHO PROFERIDO:"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo de fls.387/388 e, em conseqüência JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I."-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-
- 56.-INDENIZACAO-724/2004-JOSÉ ALBERTO GONZAGA SIMÃO x JOÃO CARLOS SIMÕES e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Cumpra-se integralmente o despacho de 1s.311/316. 2-Int. (Deve a parte requerida retirar a carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias)."Adv. MARIA TEREZINHA MEES, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, ANA BARBARA GROSS, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-
- 57.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1096/2004-BAN-CO DO BRASIL S/A x ALIENCA INDUSTRIA E COMER-CIO DE BOLSAS LTDA e outros-"...foi expedida carta precatória de penhora conforme r.despacho de fls.111/115. (Retirar carta precatória)."Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO, EDSON SILVERIO CABRAL, JOAO AUGUSTO DA SILVA, MARLON ADRIANO BALBON TABORDA, JERUSA DA CAS BIASI e MARCIA SOUZA DOS SANTOS-
- 58.-COBRANCA ORDINARIA-1249/2004-J. RIBEIRO E RIBEIRO LTDA x INDUSTRIAS TREVO LTDA DESPACHO PROFERIDO: "1-Intime-se o autor para depositar os honorários periciais no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da prova. 2-Int."Adv. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER e ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS-
- 59.-MONITORIA-1330/2004-BIMBO DO BRASIL LTDA. x ELIAS DE LAZARI-DESPACHO PROFERIDO: "Intimem-se as partes para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. R\$ 40,00 (autor/embargado) e retirar carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias. (requerido/embargante)." -Adv. ANTONIO JADEL DE BRITO MENDES, JEFFERSON ULBANERE, POLYANA MOTTA ZELLER, HANNELORES EMMA SCHEIDT STEINHOFF, LUCIANA LEON-CINI XAVIER, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN, EDGAR LENZI, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA e DANIELE FERNANDA SANSON LENZI-
- 60.-ORDINARIA C/C TUTELA-1338/2004-RAJASTHAN PARTICIPACOES E INCORPORACOES DE IMOVEIS e ou-

tros x S. BUERGER CONSTRUCOES CIVIS LTDA, e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"...Pelos motivos acima expostos, indefiro o pedido formulado neste sentido. 3-No mais, as partes são legitimas e estão bem representadas, concorrendo a possibilidade jurídica e o legítimo interesse. Não verificando a existência de irregularidades, declaro saneado o processo. 4-Como pontos controvertidos, sobre os quais versará a diligência probatória, fixo os seguintes; o valor dos bens que existiam no imóvel objeto do contrato de compra e venda, que forma demolidos pela ré, bem como eventual desvalorização do imóvel; o valor das benfeitorias realizadas pela ré; e a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que teriam impossibilitado a ré de respeitar o prazo contratualmente fixado. 5-Para dirimir tais questões, defiro a produção de prova pericial, ciente as partes do prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesi-tos e indicação de assistentes técnicos. 6-Para realização da perícia, na área de engenharia, nomeio o Sr.Nelson Kuhn Denes F°, que deverá ser intimado para que se manifeste sobre a aceitação do encargo e apresente proposta de honorários. 7-Após, em 05 (cinco), digam as partes sobre a proposta formuladas. 8-Inexistindo impugnação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite o valor respectivo. 9-Efetuado o deposito, intime-se o Sr.Perito nomeado para apresentação do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. 10-No que diz respeito a prova oral, indefiro o pedido de sua produção, tendo em vista que, de acordo com os pontos controvertidos fixados, a questão envolve eminente técnica. 11-Int."Adv. FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE Z DE OLIVEI-RA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI, CASSIANO ANTUNES TAVARES. CAIO MARCIO EBERHART, GUILHERME MUSSI, LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ, MARIANA NAVARRO LINS DE CAS-TRO, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FER-NANDA ANDREAZZA LIMA e MARCELO FERNANDES

- 61.-REVISAO CONTRATUAL-60/2005-LUIZ APARECIDO DE OLIVEIRA e outros x G.LAFFITTE INCORP.EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD-DES-PACHO PROFERIDO: "...9-...Apresentados os quesitos, intime-se o Sr.Perito para oferecer a proposta de honorários, sobre o que poderão as partes se manifestar no prazo de cinco dias. (Honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 3.600,00)."Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCETTI FREITAS, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA-
- 62.-SUMARIA COBRANCA-254/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL TINGUI III x NAHOR FERREI-RA DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO: "Intime-se o procurador da parte ré para que informe o atual endereço de seu cliente, no prazo de 05 (cinco) dias." Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e ONESIO MACHADO DE OLIVEI-RA-
- 63.-EMBARGOS DE TERCEIRO-266/2005-JOAO GOMES DA SILVA x PAULO SERGIO LOPES FERES -DESPACHO PROFERIDO."1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, ō 3°, do CPC. 3-Int." Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI, FERNANDO NESKO, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-
- 64.-RESCISAO DE CONTRATO-321/2005-PEDRO TULIO e outros x ELISIANE BIALE -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Indefiro o pedido de antecipação de audiência, uma vez que independe deste juízo, face o acúmulo de processos distribuídos para o juízo e a ausência de data disponível na pauta que, aliás está preenchida até fevereiro de 2007. 2-Ademais, os requerentes ainda não possuem prioridade de tramitação, vez que não atingiram 60 anos. 3-Int."Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG e WILLIAN MOREIRA CASTILHO-
- 65.-REINTEGRACAO DE POSSE-360/2005-CIA. ITAULEA-SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAÚ x AN-DERSON DOS REIS ROQUE-DESPACHO PROFERIDO: "I-Indefiro o pedido de bloqueio da transferência do veículo, visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou seqüestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, para anotação junto ao cadastro do veiculo. 2-Outrossim, no que tange ao requerimento quanto a expedição de oficio a Serasa e a Associação Comercial do Paraná, as informações pretendidas podem ser obtidas diretamente pela parte interessada prescindindo intervenção deste juízo. 3-No mais, oficie-se como requerido. 4-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 18 ofícios no valor de R\$ 126,00)."-Adv. ALTAIR MARENDA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RODDRIGO DOLFINI-
- 66.-CONTRA- NOTIFICAÇÃO-361/2005-NANI CARVALHO GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA x ABELARDO LUIZ LUPION MELLO e outros -"...4-Efetivado o ato; pagas as custas e decorrido o prazo de quarenta e oito horas, entregue-se os autos ao requerente, independente de traslado."-Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICCOLI CELINSKI, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA e LEONARDO BENETON THIELE-
- 67.-BUSCA E APREENSAO-370/2005-ARAUCARIA ADMI-NISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x DANIEL HART-MANN -DESPACHO PROFERIDO: "1-Proceda a parte autora a restituição da carta precatória expedida. 2-Após, contados e preparados, voltem. 3-Int." Adv. LUIZ ALCEU GOMES BET-

TEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

68.-EXECUCAO POR QUANTIA-389/2005-CREFISA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CLAUDIO COSTA PEIXOTO - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.71. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. EMILIA DANIELA CHUERY, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO J. MARTINS '-

69.-SUMÁRIA C/C TUTELA-482/2005-ELENIR DE FATIMA PUME x BRASIL TELECOM S/A -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.67, item "c"; oficie-se a COPEL solicitando as informações pretendidas. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)."-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.

- 70.-DEPOSITO-751/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x ROSANE APARECIDA BARBOSA DESPACHO PROFERIDO:-"1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Aguarde-se o pedido de informações. 3-Após, voltem para apreciação da petição de fls.49. 4-Int."Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, HEITOR SACHSER, LEANDRO CABRERA GALBIATI, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-
- 71.-EMBARGOS A EXECUCAO-843/2005-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x LUIZ TADEU DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO:-"...4-...intimando-se, em seguida, o Sr.Perito para apresentar proposta de honorários. Isto feito, pronunciem-se as partes. (Honorário do Sr.Perito no valor de 10 salários mínimos)." Adv. EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI e AUREO VINHOTI-
- 72.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-890/2005-BUENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA X ALESSADRO D'ANDREA e outros -DESPACHO PROFERI-DO: "1-Defiro o pedido de fls.35/36; expeça-se mandado de despejo, conforme requerido. 2-Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)." -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNI-OR-
- 73.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-894/2005-CON-DOMINIO EDIFICIO COLINA DO ESTORIL x C&G ADMI-NISTRACAO DE CONDOMINIOS e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas do Sr.Oficial de Justiça)"-Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e RODRIGO GUIMA-RAFS-
- 74.-COBRANCA SUMARIA-959/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ANA CLELIA x ESPOLIO DE ULYSSES DE CAMPOS -DESPACHO PROFERIDO:-"Republique-se o despacho de fls.96, fazendo constar o nome do advogado do requerido Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues e não o nome do representante legal do espolio conforme constou (fls.97). Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. -Despacho de fls.96 1-Sobre os documentos de fls.89/93, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 dias. 2-Após, voltem para saneador. 3-Int."Adv. IDERALDO JOSE APPI, LUIZ RENATO M. DE CAMPOS e HELIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRIGUES-
- 75.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-970/2005-BANK-BOSTON BANCO MULTIPLO S/A x RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS -DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 08 ofícios no valor de R\$ 56,00)."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-
- 76.-MONITORIA-982/2005-SERVIMED COMERCIAL LTDA x FARMACIA RIBEIRO LTDA -"1-Levando em conta que decorreram os prazos estabelecidos as fls.50 sem que tivesse a parte ré efetuado o pagamento da dívida reclamada ou oferecido embargos, conforme certidão de fls.57, nos termos do disposto no artigo 1.102c do CPC, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial, razão pela qual admito a conversão do mandado inicial em executivo. Como conseqüência, determino a expedição de mandado de citação, para que a parte executada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento ou nomeie bens a penhora, prosseguindo-se o feito, conforme os artigos 646 e 729 do CPC. 3-Na hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Int."(Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.65, no prazo de 5 (cinco) dias e quanto a petição e documentos de fls.67)." -Adv. DEBORA GALHARDO DE CARMARGO-
- 77.-SUMARIA COBRANCA-986/2005-NINA MARIA MEHL BRANDALIZE x MARIA ALVES FERREIRA -DESPACHO: "1-Contados e preparados, voltem. 2-Int." (Custas: R\$ 35,70 + os acréscimos legais) -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LI-NHARES-
- 78.-RESCISAO DE CONTRATO-1113/2005-NIVALDO BRU-NONI x VILLANOVA NETO ENGENHARIA E EMPREEN-DIMENTOS LTDA-DESPACHO PROFERIDO."1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem e há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência

conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, ō 3°, do CPC. 3-Int."-Adv. JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA e JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAIS-

- 79.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1134/2005-SERGIO LUIS PARODI X RONALDO MACHADO CHRISTINO e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"...Portanto, este juízo é competente para processar e julgar a ação, de modo que o incidente deve ser rejeitado. Ante o exposto, rejeito esta exceção de incompetência. Condeno o excipiente no pagamento das custas respectivas. Intime-se."Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA, CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA e ANTONIO ELOY BERNARDIN-
- 80.-COBRANCA SUMARIA-1266/2005-BANCO DO BRA-SIL S/A x LUIZ FERNANDO FOLADOR MATTIOLI -DES-PACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de vista dos autos, formulado as fls.42, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. EDGAR KINDERMAN SPEAK e HELDER EDUARDO VI-CENTINI.
- 81.-ARROLAMENTO-1285/2005-ADRIANO BRANTES e outros x APARECIDA BELISSE BRANTES-"Foi expedido Formal de Partilha. (Retirar Formal de Partilha)."Adv. JOAO
- 82.-EMBARGOS A EXECUCAO-1408/2005-AUTO POSTO BLEY ZORNING LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A-DESPACHO PROFERIDO:-"1-Dê-se ciência a parte embargante dos documentos acostados as fls.141/168 e fls.171/174."Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-
- 83.-ARROLAMENTO DE BENS-1429/2005-ROSICLER PERTEL e outros x PEDRO PERTEL e outros -"1-Nomeio a requerente, ROSICKER PERTEL, inventariante, independente de termo. 2-Deve a inventariante juntar sua certidão de casamento com averbação do divórcio, bem como de sua irmã Lea Pertel, no prazo de 10 (dez) dias. 3-No mesmo prazo, considerando que os herdeiros Ari e Pedro são casados sob o regime de comunhão universal de bens, promova a inventariante a qualificação de sua respectivas esposas, regularizando sua representação processual e retificando o plano de partilha apresentado. 4-Após, voltem. 5-Intime-se. Sentença de fls.47 "...HOMO-LOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.35/41, dos bens que ficaram por falecimento de PEDRO PERTEL E LOURDES PERTEL e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha, mediante a comprovação do pagamento do imposto devido. Oportunamente, arquive-se. P.R.I." -Adv. CARLOS CELSO ROSSI-
- 84.-ALVARA-22/2006-MARIANA DA SILVA CORREA e outros x ABRAAO PINTO CORREA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro a assistência judiciária. 2-Abra-se vista ao Ministério Público. 3-Int. Sentença de fls.20 "...Em face do exposto, defiro o pedido e determino a expedição do alvará, autorizando os requerentes a proceder o levantamento da quantia depositada a título de PIS e FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, em nome do de cujus. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas do valor levantado, sob as pena da lei. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquive-se. P.R.I."Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-
- 85.-INDENIZACAO-111/2006-ELIDIA RAPHAELLA QUADROS E CIA LTDA x BODY SISTEMS SC LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"...3-Assim, presentes o fumus boni iuris uma duplicata foi protestada (fls.19/20), devendo a argüição de inexistência causal ser acatada neste fase, ante a notificação acostada as fls.24/25 e o periculum in mora -, se não acolhido liminarmente o pedido, estará a requerente impedida de entabular negociações próprias da vida comercial, o que por certo acarretaria danos de difícil reparação futura, com fundamento no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, antecipo a tutela jurisdicional pretendida para, provisoriamente, determinar a suspensão dos efeitos do protesto no título mencionado as fls.15. Oficie-se. 4-Considerando o valor ínfimo do título, dispenso a prestação de caução. 5-Cumprida a liminar, cite-se a requerida na forma pleiteada por seu representante legal-para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.297), constando do mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 6-Apresentada contestação, dê-se vista dos autos a autora e, em seguida, voltem conclusos. 7-Dil. Necessárias."(Retirar oficio)."Adv. GIOVANNA MAGGI MAIA-
- 86.-DECLARATORIA-130/2006-L'AVENUE APART HOTEL x BRASIL TELECOM S/A -DESPACHO PROFERIDO:". Sendo assim, considerando o exame prévio e próprio desta fase e presentes os requisitos legais, defiro a ordem liminar ao efeito de determinar: a) que seja expedido oficio ao SERASA para retirada do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito; b) que a parte ré se abstenha de proceder novas anotações, re-lativamente ao débito em discussão, até ulterior deliberação. 8-Fica a expedição de oficio condicionada a prestação de caução real ou fidejussória, tomando como base o valor da dívida. 9-Faculto a parte autora o aditamento para finalidade prevista no art.276 do CPC, sob pena de preclusão. 10-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 17/05/2006 às 09:30 horas. 11-Cite-se na forma requerida, observando as prescrições legais (CPC arts.285 e 319), no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea "f", do CPC. 12-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclu-sive, por estarem desacompanhados de advogado, incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 13-Intime-se." -Adv. MANOEL

FRANCISCO MARTINS DE PAULA e ELLENIZE PASQUET-TI FARIAS-

87.-REGRESSIVA-149/2006-AGF BRASIL SEGUROS S.A. x MARCELO MACHADO - DESPACHO PROFERIDO: "1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 12/06/2006 às 10:20 horas. 2-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 3-Após, cite-se como requer, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea "f", do CPC. 4-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 5-Dil.Necessárias." - Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

# 8<sup>a</sup> Vara Cível

ADVOGADO

COMARCADA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CEN CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL RELACAO Nº 31/2006
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MACIEL PEREZ ESCRIVA: SONIA M° MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

#### Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0059	000728/2003
ACYR DE GERONE	0064	001212/2003
ADEL EL TASSE	0036	001642/2001
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0045	000492/2002
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0069	000055/2004
ADOLPHO DIMANTAS	0022	001470/1998
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0011	000908/1996
ADRIANA E. CORREA	0003	001134/1987
AFONSO CELSO NUNES	0020	001350/1998
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0117	001253/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0059	000728/2003
ALBINO JOSE DE BONI	0039	000728/2003
ALESSANDRA MATTAR PUPPI		
	0002	001040/1987
ALESSANDRO AGNOLIN	0025	000448/1999
	0025	000448/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC		000112/1998
	0062	000950/2003
ALEXANDRE ARSENO	0035	001493/2001
ALEXANDRE BROWN PALMA	0028	000667/2000
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0142	000181/2006
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0052	000062/2003
	0102	000865/2005
ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS		001297/2005
	0122	001297/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0075	000704/2004
ALLAANDRE NELSONT ERRAZ	0059	000704/2004
ALEVANDRE TORREGUEDANIA		000728/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0089	
	0076	000855/2004
	0085	001444/2004
ALOIR MARIO SABBAG NETO	0037	000023/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0078	000900/2004
	0093	000500/2005
AMARILDO PEDRO GULIN	0004	000342/1988
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	J 0135	000128/2006
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0079	000928/2004
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0047	000781/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0115	001248/2005
THATTACE TE COMMITTEE E DOSS	0117	001253/2005
	0117	001253/2005
ANDRE DE AZEVEDO NOCUEIR		
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA		000023/2002
ANDREA CRICERYA MATARIA	0059	000728/2003
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0068	001615/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0054	000325/2003
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0007	000458/1994
ANITA MADALENA RIGODANZO	0086	001476/2004
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0037	000023/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0032	000446/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0067	001536/2003
	0063	001130/2003
	0083	001397/2004
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0135	000128/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0098	000654/2005
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0016	000464/1998
ARNALDO FERREIRA MULLER	0010	000404/1998
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANI		000357/2003
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA		000111/2006
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0062	000950/2003
ASSIS CORREA	0003	001134/1987
AUDERI LUIZ DE MARCO	0059	000728/2003
AURELIANO PERNETA CARON	0079	000928/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0030	000843/2000
BENEDICTO CELSO BENICIO J	0012	001274/1996
BENEDITO CELSO BENICIO	0012	001274/1996
BERENICE DA APARECIDA GOM	0112	001190/2005
BRUNA MARINA MENEGALE BO	G 0129	000016/2006
BRUNO LUIZ MARQUES HAPNER	R 0041	000264/2002
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0057	000659/2003
CARLOS ALBERTO FRANCO RIB	0059	000728/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDIN		000728/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	00037	
		001134/1987
CARLOS HUMBERTO FERNANDE		000142/2005
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0079	000928/2004
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA		001062/1998
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	0002	001040/1987
CARLYLE POPP	0047	000781/2002
CARMELA MANFROI TISSIANI	0052	000062/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0002	001040/1987
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0036	001642/2001
	0085	001444/2004
	0005	
CASSIA BERNARDELLI	0121	001283/2005

CASSIANA DE A. PIRES GOME CELSO BORBA BITTENCOURT	0007 0045	000458/1994 000492/2002	ISA ISIS
CELSO UMBERTO LUCHESI	0059	000728/2003	ITA
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	0059 0066	000728/2003 001375/2003	IVA IVE
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	0066	001375/2003	IVO
CESAR AUGUSTO TERRA	0065	001244/2003	IZA
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS CHARLES TORRES ZANCHET	0019 0127	001119/1998 001457/2005	JAII JEFI
CHRISTINE M. BRESSAN	0057	000659/2003	JEF
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0027	000119/2000	JEF
CLEIDSEN FERREIRA SANTOS CONCEICAO APARECIDA R.C.M	0054	000325/2003 001143/2005	JEF
CONCEICAO APARECIDA R.C.M	0111 0103	000887/2005	JISL JOA
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0094	000604/2005	JOA
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0132 0014	000111/2006 000163/1998	JOA
DAINA TRYBUS	0118	00103/1998	JOA JOA
DAMIANA TRYBUS	0118	001270/2005	JOA
DANIEL HACHEM	0034 0050	001068/2001 001157/2002	JOA JOA
DANIEL HENNING	0028	000667/2000	JOA
DANIELE CHRISTIANE DA ROC	0004	000342/1988	JOA
DANIELE FERNANDA SANSON L DANIELE POTRICH LIMA	0068 0076	001615/2003 000855/2004	JOA JOA
DARIANE MARQUES MARTINELL	0082	001395/2004	JOA
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0010	000554/1996	JOE
DELOA MULLER DEMETRIUS NICHELI MACEI	0113 0021	001228/2005 001388/1998	JON
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0090	000142/2005	JOR
DECIDES TANAKA DIAZETTO E	0079	000928/2004	JOR
DESIREE TANAKA BIAZETTO F DIANA DE LIMA E SILVA	0046 0128	000761/2002 001471/2005	JOS:
DIONISIO OLICSHEVIS	0014	000163/1998	JOS
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0047 0105	000781/2002	JOS
DIVONSIR BORBA CORTES FIL DJANIR PEDRO PALMEIRA	0099	000961/2005 000658/2005	JOS
EDGAR LENZI	0068	001615/2003	JOS
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR EDLE TATIANA LESSNAU DE F	0025 0040	000448/1999 000248/2002	JOS
EDSON ALVES BEZERRA DE SA	0059	000248/2002	JOS
EDSON SILVERIO CABRAL	0030	000843/2000	JOS
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0122 0122	001297/2005 001297/2005	JOS:
EDUARDO BOSCHETTI	0003	001237/2003	JOS
EDUARDO MUNARETTO	0025	000448/1999	JOS
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH EGIDIO MUNARETTO	0037 0025	000023/2002 000448/1999	JOS
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0017	001018/1998	JOS
ELERSON GALIOTTO ELEVIR DIONYSIO NETO	0072 0099	000518/2004 000658/2005	JOS
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0069	000055/2004	JUA
ELISANDRE MARIA BEIRA	0036	001642/2001	JUL
ELISIO APOLINARIO RIGONAT ELLEN CAROLINA DA SILVA	0002 0059	001040/1987 000728/2003	JUL JUL
	0059	000728/2003	
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI ELTON SCHEIDT PUPO	0082 0045	001395/2004 000492/2002	JUL JUL
ELVIO RENATO SEVERO	0043	000492/2002	KAI
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0039	000151/2002	KEI
ERALDO LACERDA JUNIOR	0053 0106	000308/2003 000965/2005	KES KLA
	0115	001248/2005	
	0117 0116	001253/2005 001251/2005	LAE
ERLON DE FARIA PILATI	0021	001388/1998	LEA
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0042	000327/2002	LEI
ESTEVAO L. CORREA EUGENIO HAGGE PEREIRA	0059 0012	000728/2003 001274/1996	LEC
EURIDIO FAXINA	0049	001140/2002	
EVANDRO GONCALVES DE BARR EVANDRO JOECI BORGES	0059 0028	000728/2003 000667/2000	LEC
EVANDRO JOECI BORGES EVANDRO LUIS PEZOTI	0028	000928/2004	LEC
FABIANA DE ALMEIDA PACHOT	0059	000728/2003	LIN
FABIANO BINHARA FABIO FREITAS MINARDI	0029 0014	000679/2000 000163/1998	LIO
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0037	000103/1998	Loc
FABIO PACHECO GUEDES	0018	001062/1998	LUC
FABIOLA CORDEIRO FLISCHTE FABRICIO ZILOTTI	0057 0069	000659/2003 000055/2004	LUC
FELIPE CAZUO AZUMA	0102	000865/2005	LUC
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0089	000127/2005	LUC
FERNANDA GARCIA ROCHA FERNANDO MARTINS DA SILVA	0017 0042	001018/1998 000327/2002	LUC
FILIPE ALVES DA MOTA	0003	001134/1987	LUC
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0094	000604/2005	LUI
FORTUNATO JOSE GUEDES FRANCISCO MACHADO DE JESU	0018 0009	001062/1998 000193/1996	LUI
FREDY YURK	0139	000160/2006	LUI
GEORGIJ SEREDA	0108	001053/2005	LUI
GERALDO MOCELIN GIANNA CALDERARI	0017 0036	001018/1998 001642/2001	LUI LUI
GILBERTO CARVALHO MOURA	0111	001143/2005	LUI
GILBERTO GAESKI	0103 0109	000887/2005 001092/2005	LUI:
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0109	001092/2005	LUI
GIOVANNA PRICE DE MELO	0079	000928/2004	LUI
GISAH M. MAYSONNAVE GIZELLE DE ASSIS	0003 0090	001134/1987 000142/2005	LUI:
GIVETTE DE VOSIO	0090	000142/2005 000928/2004	LUI
GUILHERME HENRIQUE K. PER	0068	001615/2003	LUI
GUSTAVO A. WEBER GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0057 0052	000659/2003 000062/2003	LUI:
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0032	000062/2003	LUI
HELIO VICENTE DOS SANTOS	0022	001470/1998	LUI
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL IDELANIR ERNESTI	0036 0044	001642/2001 000386/2002	LUZ MA
IGO IWANT LOSSO	0066	001375/2003	MA.
IGUACIMIR G. FRANCO INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0020 0123	001350/1998 001303/2005	MAI MAI
INGRID KUNTZE	0091	001303/2005	I WIA
IONEIA ILDA VERONEZE	0084		l

IRINA MOREIRA DA FONSECA

000055/2004

	Dia	ário da	JU
ABELA ABELARDINO	0092	000465/2	2005
S EMMANUELLE S. MOREIR AMAR NIENKOETTER	0100	000793/3	
AN DE AZEVEDO GUBERT	0095 0132	000608/3 000111/3	
ERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0025	000448/	
ONE STRUCK ABELA CRISPILIO	0094 0085	000604/2	
IR APARECIDO AVANSI	0059	000728/	
FERSON RIBEIRO FERSON WEBER	0027 0080	000119/2	
FFERSON OSCAR HECKE	0032	000446/	2001
FFERSON ROSA CORDEIRO LAINE NEULS ALVES PRUD	0072 0007	000518/	
ANES EVERALDO DE SOUSA	0088	000075/	2005
AO APARECIDO VENANCIO AO ARTUR CARDON BERNARD	0033 0075	000687/2	
AO BATISTA DOS ANJOS	0026	001119/	
AO BELMIRO DOS SANTOS AO CARLOS A.ZOLANDECK	0008 0014	000259/ 000163/	
AO LEONEL ANTOCHESKI	0079	000928/	2004
AO LEONELHO GABARDO FIL AO MARCELO KERETCH	0065 0071	001244/2	
AO ROGERIO ROMALDINI DE	0059	000372/	
AQUIM MIRO AQUIM MIRO NETO	0055 0055	000357/2	
AQUIM PEREIRA ALVES JUN	0053	0000357/	
ECE KELI QUINTEIRO	0032	000446/2	
NAS BORGES	0081 0133	001083/	
RGE CLARO BADARO	0101	000807/2	
RGE GOMES ROSA NETO SE A.PEIXOTO DE OLIVEIR	0030 0014	000843/	
SE ALBARI SLOMPO DE LAR	0122	001297/	
SE ALBERTI DIETRICH FIL SE ALTEVIR M BARBOSA DA	0052 0122	000062/2 001297/2	
SE DO CARMO BADARO	0033	000687/2	
SE JORGE TOBIAS DE SANT	0101 0011	000807/2	
CEMANOEL CAROLA ARELAR	0006	000740/	
SE MANOEL GARCIA ABELAR SE MARCOS ALMEIDA	0092 0037	000465/3	
SE MELQUIADES DA ROCHA	0032	000446/	
SE ORLANDO PINELI JUNIO SE PAULO DAMACENO PEREI	0059 0018	000728/2 001062/	
SE ROBERTO DUTRA HAGEBO SE ROBERTO SPINA	0056 0060	000515/2	
SE RODRIGO SADE - OAB/P	0037	000001/	
SE VALTER RODRIGUES SIANE FRUET BETTINI LUP	0027 0041	000119/2	
	0031	000034/	2001
SIANE ROLIM DE MOURA AREZ JOSE SHEMBERG	0128 0035	001471/3	
LIANA BUSO	0019	001119/	1998
LIO ASSIS GEHLEN LIO BARBOSA LEMES FILHO	0122 0078	001297/2	
LIO BROTTO	0093 0024	000500/2 000181/	
LIO CEZAR KAY	0022	001470/	1998
RINE KLOSTER ITY SUTO TROMBELI BUSCA	0042 0036	000327/2	
SLEY HUMEL WAGNER	0059	000728/	2003
AUS SCHNITZLER	0097 0126	000651/2	
EDGO DA DOGA MENDA	0110	001104/	
ERSO DA ROSA VIEIRA ANDRO BELLO	0015 0134	000294/ 000126/2	
ILA CRISTINA ROJAS GAVI	0079	000928/3	
ONEL TREVISAN JUNIOR	0043 0131	000341/	
ONILDA ZANARDINI DEZEVE	0070 0035	000121/3 001493/3	
ONILDO DA R. VIEIRA	0015	000294/	1998
ONTINA MION GUARIZA NCOLN BETTEGA CURIAL	0035 0089	001493/2	
ONEL ZACLIS	0059	000728/	2003
UISE RAINER PEREIRA GIO	0002 0137	001040/ 000158/	
CI R. DAMAZIO	0129	000016/	2006
CIA DALAZOANA CIA GUIDOLIN REGIS	0007 0130	000458/	
CIA HELENA FERNANDES ST	0124	001332/	2005
CIANA FRAIZ ABRANHAO CIANA NOTO	0037 0071	000023/2	
CIANA OLICSCHEVIS	0131	000109/	
CIANO SOARES PEREIRA DOVICO ALBINO SAVARIS	0041 0077	000264/2	
IS EDUARDO MIKOWSKI	0097	000651/2 001104/2	
IS FELIPE LEMOS MACHADO	0110 0073	000543/	
IS FRANCISCO MORAES DEI IS HENRIQUE D. ESCARMAN	0127 0062	001457/2	
IS OSCAR SIX BOTTON	0002	000930/.	
IZ ALBERTO GIOMBELLI SI IZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0068 0008	001615/2	
IZ CARLOS GULKA	0102	000865/	2005
IZ FERNANDO CASAGRANDE IZ FERNANDO FORTES CAMA	0079 0026	000928/2 001119/	
IZ FERNANDO HARGER DA S	0052	000062/2	2003
IZ FERNANDO MARCONDES A IZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0123 0059	001303/2	
IZ GONZAGA MOREIRA CORR	0059	000728/	2003
IZ HECKE IZ OTAVIO LEMES DE TOLE	0088 0042	000075/2 000327/2	
IZ ROBERTO FELIX	0064	001212/2 001270/2	
IZ TRYBUS ZARDO THOMAZ DE AQUINO	0118 0008	000259/	1995
AGDA REJANE CRUZ AJEDA DENISE MOHD POPP	0096 0047	000617/3	
ANOEL CACHENSKI DAHER	0024	000181/	1999
ARCELLO TABORDA RIBAS	0115 0117	001248/3 001253/3	
ARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0116	001251/	2005
NO CLEU INDIANU DA RUCHA	UUU4	UUU34//	1700

MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0004 000342/1988

MARCELO ANTONIO OHRENN	0021	001388/1998
MARCELO RICARDO DE S. MAR	0019	001119/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0013	000112/1998
	0062 0140	000950/2003 000161/2006
MARCIA CRISTINA JONSON	0045	000492/2002
MARCIA S. BADARO	0101	000807/2005
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0057	000659/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0107 0054	001011/2005 000325/2003
MARCIO PASCHENDA NEVES	0129	000016/2006
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0012	001274/1996
MARCOS ALAOR PEREIRA TOLE	0001	015539/1983
MARCOS ALVES DA SILVA	0101	000807/2005
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0051	000057/2003
	0050 0105	001157/2002 000961/2005
MARCOS BECHARA SANCHEZ	0021	001388/1998
MARCOS MATTIOLLI	0076	000855/2004
MARCOS RODRIGO SIEGA	0018	001062/1998
MARCUS AURELIO COELHO	0025	000448/1999
MARGARETE DOS SANTOS	0052	000062/2003
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	0059	000728/2003
MARIA CRISTINA RUDEK	0005	000371/1988
MARIA DE LOURDES CARDON R	0075	000704/2004
MARIA DE LOURDES GOUVEA	0120	001282/2005
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0103	000887/2005
MARIA IVANIR DA LUZ SERPA	0098	000654/2005
MARIA MADALENA REGO B.W.D	0036	001642/2001
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0052	000062/2003
MARILDA H.G. SALLES	0003	001134/1987
MARIO SERGIO GOMES PINHEI	0046	000761/2002
MARION ARANHA PACHECO MUG	0027	000119/2000
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0079	000928/2004
MARLY MARY DA CRUZ MACEDO	0058	000692/2003
MAURICIO COSTA RAMOS	0059	000728/2003
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0007	000458/1994
MIGUEL LUIZ CONTE	0016	000464/1998
MUNIR ABAGGE	0100	000793/2005
MURILO CELSO FERRI	0039 0053	000151/2002 000308/2003
NAIARA CRISTINA CERVO	0001	015539/1983
NATAN DIAS SANTIAGO	0064	001212/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0119	001274/2005
	0081 0008	001085/2004 000259/1995
ODECIO LUIZ PERALTA	0054	000325/2003
ODILON MENDES JUNIOR	0125	001343/2005
OLDEMAR MARIANO	0012 0005	001274/1996 000371/1988
OLIVIO H.R. FERRAZ	0030	000843/2000
ONESIO MACHADO DE OLIVEIR	0061	000915/2003
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0030	000843/2000
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0055	000357/2003
PAULA FARIAS PEREIRA OAB/	0127	001457/2005
PAULINO ANDREOLI	0010	000554/1996
PAULO FRANZOTTI	0090	000142/2005
PAULO GIOVANI FORNAZARI PAULO MACARINI	0052	000062/2003
PAULO R. PONTES	0078 0057	000900/2004 000659/2003
PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0041	000264/2002
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0047	000781/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0093	000500/2005
RACHEL DO ROCIO SAMPAIO R	0007	000458/1994
RAFAEL COSTA MONTEIRO	0038	000149/2002
RAFAEL DE ASEVEDO BUKOWSK	0079	000928/2004
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0087	000037/2005
RAFAELA STALL LEITE	0124	001332/2005
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0119	001274/2005
REINALDO E.A. HACHEM	0034	001068/2001
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0050	001157/2002
RENATA RAPOSO SCHAPHAUSER	0074	000594/2004
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0022	001470/1998
RENATO BERNARDES CAMPOS	0059	000728/2003
RENATO SERPA SILVERIO	0098	000654/2005
RICARDO H. WEBER	0057	000659/2003
RICARDO LUCAS CALDERON	0075	000704/2004
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0005	000371/1988
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0009	000193/1996
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0021	001388/1998
ROBERTO GONCALVES MARTINS	0070	000121/2004
ROBERTO GRINES DA SILVA	0039	000151/2002
ROBERTO LOPES SILVESTRI	0066	001375/2003
ROBERTO MATEUS ORDINE	0015	000294/1998
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0066	001375/2003
ROBERTO YAMASHITA	0091	000261/2005
ROBSON CARLOS BISCOLI	0025	000448/1999
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0075	000704/2004
RODRIGO GARCIA ANTUNES	0036	001642/2001
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0079	000928/2004
ROGERIA DOTTI DORIA	0046	000761/2002
ROMERO CESAR SANTOS DE LI	0003	001134/1987
ROMEU ALVES CORDEIRO	0005	000371/1988
ROMI CARRARO BARBOSA	0010	000554/1996
ROSANE SILVEIRA DA COSTA	0066	001375/2003
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	0008	000259/1995
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0094	000604/2005
RUBENS GONCALVES DE BARRO	0138	000159/2006
RUBENS MADINI	0059 0094	000728/2003 000604/2005
SALADINO GODOY FILHO	0114	001242/2005
SANDRA CRISTINA DE OLIVEI	0031	000034/2001
SANDRO DA SILVA	0065	001244/2003
SANDRO MANSUR GIBRAN	0021	001388/1998
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0016	000464/1998
SELMA DOS SANTOS FERRAZ	0021	001388/1998
SERGIO MACEDO SALDANHA	0046	000761/2002
SERGIO MELLO ARAUJO	0044	000386/2002
SERGIO SELEME	0025	000448/1999
SHEILA CAROL CHRIST	0080	001081/2004
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0052	000062/2003
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0049	001140/2002
SILVENEI DE CAMPOS	0095	000608/2005

SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0115	001248/2005
	0117	001253/2005
	0116	001251/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0115	001248/2005
	0117	001253/2005
	0116	001251/2005
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0095	000608/2005
SILVIO BINHARA	0029	000679/2000
SILVIO BRAMBILA	0087	000037/2005
SILVIO RORATO	0141	000174/2006
SONIA REGINA SANTOS SILVE	0104	000918/2005
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0082	001395/2004
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0018	001062/1998
TANARA MELO	0073	000543/2004
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0057	000659/2003
TATIANA KALKO	0089	000127/2005
	0076	000855/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0082	001395/2004
	0136	000157/2006
TERESINHA DE JESUS HASS	0100	000793/2005
THALITA RODRIGUES	0022	001470/1998
URSULLA ANDREA RAMOS	0047	000781/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	0059	000728/2003
VALERIA CRISTINA F. FIGUE	0059	000728/2003
VALMIR SCHREINER MARAN	0122	001297/2005
VALQUIRIA APARECIDA DE CA	0052	000062/2003
VALTER MUNARETTO	0025	000448/1999
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0052	000062/2003
VILIBALDO ARANTES PEREIRA	0022	001470/1998
VILSON STALL	0124	001332/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0097	000651/2005
	0126	001344/2005
WALTER S. MACEDO	0022	001470/1998
WERNER AUMANN	0059	000728/2003
WILLIAN BEHLING PEREIRA D	0022	001470/1998
WILSON DA COSTA LOPES	0013	000112/1998
YOSHIHIRO MIYAMURA	0071	000392/2004
1 - ARROI AMENTO-15539/1983-CLE	IISF M	ARIA ANTII.

1.-ARROLAMENTO-15539/1983-CLEUSE MARIA ANTU-NES FERREIRA x GENTIL ANTUNES FERREIRA-Aguardando preparo das custas - R\$ 81,01. Adv. NAIARA CRISTI-NA CERVO e MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-1040/1987-SILVINO JOSE RATZKE x JUAN CARLOS GUTIERREZ ESCORCIA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR, ALESSANDRA MATTAR PUPPI, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIAARRIAGADAANDRIOLI-

3.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1134/1987-PIRATI-NI ADM.E AGROPECUARIA LTDA x CIA REFLORESTA-MENTO PARANA-Manifestem-se as partes sobre o laudo. Adv. MARILDA H.G. SALLES, FILIPE ALVES DA MOTA, EDUARDO BOSCHETTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, ASSIS CORREA, ROMERO CESAR SANTOS DE LIMA JUNIOR, GISAH M. MAYSONNAVE e ADRIANA F. CORREA.

4.-INVENTARIO-342/1988-DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA x ALVO DA ROCHA e outros -Vistos ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha lançada nestes autos de ......, atribuindo aos contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiro. Com o trânsito em julgado, recolhido o impostos devido e pagas eventuais custas, expeça-se o competente formal de partilha, atentando-se aos requisitos constantes no art. 1.027, do Código de Processo Civil. Após, cientifique-se o represententa da Fazenda Pública Estadual e, procedidas as anotaç\*es e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. ... - Adv. DANIELE CHRISTIANE DA ROCHA, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e AMARILDO PEDRO GULIN-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-371/1988-UNI-BANCO UNIAO BCOS BRASILEIROS x GEOSUL ENG. RURAL LTDA E OUTRO-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 205.Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK e ROMEU ALVES CORDEIRO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-740/1990-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x COOP.PLATINENSE DOS CAFEIC.LTDA-Aguardando preparo das custas - R\$ 471,81.Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

7.-COBRANCA (ORDINARIA)-458/1994-IEDA MARIA MATHOZO DA SILVA × FERNANDO C.A.REIS ENGENHA-RIA-Aguardando preparo das custas do contador - RS 117,34.Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES, CASSIANA DE A. PIRES GOMES, RACHEL DO ROCIO SAMPAIO ROSSI e LUCIA DALAZO-ANA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-259/1995-FOR-TUNA INFORM. COMERCIAIS E PARTICIPACOES LTDA x LAURA MUNHOZ MUNDY-Aguarde-se por cento e vinte dias, conforme pleiteado.Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNI-OR, ROSEVAL SOARES PETRECHEN, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-193/1996-LUIZ OMAR SANTOS SABOIA e outros x ALTAMIRO GABRIEL DE MI-RANDA E SUELY DO R.A.MIRANDA-aguardando preparo das custas (fls. 239 - R\$ 1119.66) e fls. 240 - R\$ 317.89.Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e FRANCISCO MACHA-DO DE JESUS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-554/1996-EDI-

- dando preparo das custas do contador R\$ 27,25.Adv. ROMI CARRARO BARBOSA, DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ e PAULINO ANDREOLI-
- 11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-908/1996-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, x WENCESLAU REIS COMBUSTIVEIS LTDA. -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-
- 12 -REPARACAO DE DANOS SUMARIA-1274/1996-MO. PORTES E NAVEGACAO LTDA-Indefiro o pedido de bloqueio, na forma como proposta no item a de fls. 706, em razao de nao existir tal figura no ordenamento juridico. Pretendendo a penhora sobre tais veiculos, diligencie-se apos recolhida a taxa devida. Recolhida a taxa respectiva, proceda-se a consulta atraves do sistema Bacen-Jud.Adv. ODILON MENDES JUNI-OR. BENEDITO CELSO BENICIO. BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR, EUGENIO HAGGE PEREIRA e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-
- 13.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-112/1998-BAN-CO AUTOLATINA S/A-DIVISAO VOLKSWAGEN x ROSE-LENE GONCALVES LOPES-Vistos, etc... julgo extinta sem julgamento do merito, a presente acao de busca e apreensao convertida em deposito ... ante a ilegitimidade passiva da re. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios correspondentes a R\$ 1.500,00, nos termos do artigo 20 paragrafo 4º do CPC...Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e WILSON DA COSTA LOPES-
- 14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-163/1998-PAULO CE-SAR FIANI BACILA x PLANSHOPPING-PLANEJ.CONS.ADM.DE SHOPPING CENTERS-Retirar certidao.Adv. JOSE A.PEIXOTO DE OLIVEIRA, CRISTIA-NE PEIXOTO DE OLIVEIRA, DIONISIO OLICSHEVIS, FA-BIO FREITAS MINARDI e JOAO CARLOS A.ZOLANDECK
- 15.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-294/1998-ADA-CIR BOZZA SCHENBERK x TV LINE COMERCIAL LTDA-Aguarde-se por mais quinze dias, conforme pleiteado. Adv LEONILDO DA R. VIEIRA, LAERSO DA ROSA VIEIRA e ROBERTO MATEUS ORDINE-
- 16 -EMBARGOS A EXECUÇÃO-464/1998-KARINA SIMO-NE KULIG E CIA. LTDA e outros x FILATTI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-Aguardando preparo das custas do ntador - R\$ 27 25 Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS
- 17.-RESCISAO DE CONTRATO-1018/1998-APARECIDO XAVIER RAMOS x CAIXA FORTE EMP. IMOBILIARIOS LTDA-Retirar oficio.Adv. GERALDO MOCELIN, FERNAN-DA GARCIA ROCHA e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR-
- 18.-ALVARA JUDICIAL-1062/1998-ANA CAROLINA ROSA-RIO PAMPOLINI e outros x -Aguardando preparo das custas do contador - R\$ 23.10.Adv. FORTUNATO JOSE GUEDES FABIO PACHECO GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDO-SO JACINTO, JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, MAR-COS RODRIGO SIEGA e SUZANA VALENZA MANOC
- 19.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1119/1998-MARIO COLOMBO x ROSINA MARINA VOROBY MA-CHADO-Intime-se a parte autora para co o tramite da carta precatoria.Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, JULIANA BUSO e MARCELO RICAR-DO DE S. MARCELINO-
- 20.-ORDINARIA-1350/1998-THOMAS AUGUSTO AMARAL NEVES x ARI BORGES PARODI FILHO-Retirar carta precatoria.Adv. IGUACIMIR G. FRANCO e AFONSO CEL-SO NUNES-
- 21.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1388/1998-CASA DO MONTANHISTA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x CA-SAMORO EMPREENDIMENTOS S.A-Manifeste-se a parte autora, acerca do contido as fls. 415.Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN, ROBERTO CA-TALANO BOTELHO FERRAZ, SELMA DOS SANTOS FER-RAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN, MARCOS BECHARA SANCHEZ e DEMETRIUS NICHELI MACEI-
- 22.-DECLARATORIA-1470/1998-WORLD CHILDREN LTDA x PUFFIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Intimo parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatoria.Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA WALTER S. MACEDO, JULIO CEZAR KAY, ADOLPHO DI-MANTAS, VILIBALDO ARANTES PEREIRA DA LUZ, HE-LIO VICENTE DOS SANTOS, THALITA RODRIGUES e WILLIAN BEHLING PEREIRA DA LUZ-
- 23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-128/1999-BAN-CO BANDEIRANTES S.A. x JOSE BREMGARTNER ALEN-CAR e outros-Aguardando preparo das custas do contador - R\$ 33,95,Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-
- 24.-EMBARGOS A EXECUCAO-181/1999-EXPRESSO JO-ACABA LTDA x ALVARO MANGINELLI-Aguarde-se em arquivo provisorio.Adv. JULIO BROTTO e MANOEL CACHENSKI DAHER-
- .-COBRANCA (ORDINARIA)-448/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x TRANSPORTADORA ALDIRES LTDA-Diante do contido as fls. 651 e seguintes, manifeste-se a parte requerida.Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, ALESSANDRO AGNOLIN, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COE-

- LHO, EGIDIO MUNARETTO, VALTER MUNARETTO, RO-BSON CARLOS BISCOLI, ALESSANDRO AGNOLIN e EDUARDO MUNARETTO-
- 26.-USUCAPIAO-1119/1999-ANUNCIATA MARIA DA SIL- $VA\ x$  -" Diligencie-se conforme pleiteado as fls. 414/415. De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 200,00".-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES CAMARGO e JOAO BATISTA DOS ANJOS-
- RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-119/2000-JOSE CARLOS KOVALSKI x BELMIRO ISALDINO-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado a sfls. 261.Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, JOSE VALTER RODRIGUES, JEFERSON RIBEIRO e CLAUDENIR DE AL-MEIDA TEIXEIRA-
- 28.-INDENIZACAO-667/2000-LAURO KLASS x ROGERIO GUEDES e outros-aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados, nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes arquivem-se Adv ALEXANDRE BROWN PALMA EVANDRO JOECI BORGES e DANIEL HENNING
- 29 -USUCAPIAO-679/2000-CECILIA CAMPOS SILVEIRA e outros x ESPOLIO DE BERNARDINO ROGOSKI e outros "Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutifera, indepen-dentemente de determinação judicial. (devolução de correspon-dencia)-Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-
- -ORDINARIA-843/2000-LUCIANO KOENING DE CAS-TRO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Retirar alvara.Adv ORLANDO ANZOATEGULJUNIOR, OLIVIO H.R. FERRAZ. BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVERIO CABRAL e JOR-GE GOMES ROSA NETO-
- -SUMARIA-34/2001-CONDOMINIO EDIFIFIO SAN MARCO x ROSA DA COSTA-Primeiramente, esclareca a parte autora, seu pedido de fls. 298, considerando que os valores ali mencionados, nao foram depositados neste juizo, nem em agencia no predio, nem tampouco consta que tais valores estesicao deste juizo.Adv. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPI-
- 32.-COBRANCA (SUMARISS)-446/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA BARIGUI x GILNEI DIAS MACHADO-Aguardando preparo das custas do contador - R\$ 25,64 e do sr avaliador - R\$ 226,00, Adv. JOSE MELOUIADES DA ROCHA IIINIOR. IFFFERSON OSCAR HECKE, JOECE KELI QUIN TEIRO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-
- 33.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-687/2001-MARLY RIBATISKI x JUNIOR JOSE DE OLIVEIRA-Manifeste-se a rte autora. Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JOAO APA RECIDO VENANCIO e ELVIO RENATO SEVERO-
- 34.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-1068/2001-BANCO ITAU S/A x ARTUR JOSE MOUTINHO BRANCO .. julgo extinta nos termos do artigo 794, I do CPC...Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO E.A. HACHEM-
- 35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1493/2001-TRI-BUTUS CONSULTORIA PLANEJAMENTO FISCO TRIB LTDA x PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA-Manifestem-se as partes sobre o julgan Instrumento.Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI. JUAREZ JOSE SHEMBERG, ALEXANDRE ARSENO e LEONTINA MION GUARIZA-
- 36.-IND.CUM/ COM PERDAS E DANOS-1642/2001-ANTO-NIO CARLOS NOVAES DE SOUZA x CREDICARD S A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Expecase alvara para levantamento da quantia depositada, em favor da arte credora.Apos, ao contador, dizendo em seguida as partes etirar alvara de levantamento.Adv. ADEL EL TASSE, CAR-MEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROM-BELI BUSCARIOL, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA, GIANNA CALDERARI e RODRIGO GARCIA ANTUNES
- 37.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-23/2002-DINETE ALZIRA DE SOUZA e outros x JOSE ANCHIETA DA SILVA outros-Vistos, etc... recebo os embargos declaratorios de fls.365/369 para discussao eis que adequados e tempestivos. No merito, sustentam os embargantes a existencia de omissao consistente na desconsideração da gratuidade da justica deferida, eis que restaram condenados nas verbas sucumbenciais Arguem ainda, contradicao, eis que a analise do laudo pericia aponta velocidade superior a permitida no local, para o veiculo causador do atropelamento e nao conforme constou no decisum objurgado. Rejeito o primeiro ponto abordado, porquanto a Lei 1060/50 nao exige que a parte beneficiaria da gratuidade da justica seja isentada das custas. É certo sim, que ha a condenacao, mas fica suspensa asua exigibilidade, ate o advento de fortuna, fato cuia demonstracao devera ser feita no prazo legal, pela parte interessada em haver a verba sucumbencia. Tal conclusao decorre da simples leitura da legislacao regente. Afasto a ocorrencia de contradicao, porquanto a decisao deu interpre-tacao conjunta aos laudos do perito e do instituto de criminalistica, se louvando na resposta das perguntas respondidas as fls. 201, 215 e 203. A valoracao da prova nao pode ser objeto de embargos declaratorios, com efeito infringente, incumbindo a parte buscar a reforma da decisao em sede adequada (apelacao). Mantenho, portanto, na integra, a decisao objurgada. Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, LUCIANA FRAIZ ABRANHAO, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, JOSE RODRIGO SADE - OAB/PR 29.038, JOSE MARCOS ALMEI-

- DA. ALOIR MARIO SABBAG NETO, ANDRE DE AZEVE-DO NOGUEIRA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA-
- 38 MONITORIA 149/2002 ARNALDO FERREIRA MUL-LER x ARI DA SILVA DIAS-Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER e AFAEL COSTA MONTEIRO
- 39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/2002-BAN-CO BRADESCO S/A x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA e outros -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondencia)-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ROBERTO GRINES DA SIL-
- 40.-USUCAPIAO-248/2002-JOSE ANTONIO DOMINGOS e outros x -Defiro o pedido de vista dos autos, por dez dias, conforme pleiteado. Adv. EDLE TATIANA LESSNAU DE F. NE-
- 41.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-264/2002-CARLOS ALBERTO REICHEN DE SOUZA MIRANDA x MANOEL ALVES DE LIMA e outros-Manifeste-se a parte autora, Adv. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, BRU-NO LUIZ MARQUES HAPNER, LUCIANO SOARES PEREI-RA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-
- 42.-ORDINARIA-327/2002-EDITORA VERMONT LTDA x IVONETE CARDOSO DE LIMA-ME -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias."-Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, KARINE KLOS-TER, FERNANDO MARTINS DA SILVA e LUIZ OTAVIO
- 43.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-341/2002-BAN-CO ITAU S/A x SANTOS DURLI & CIALTDA e outros-Retirar oficio. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-
- 44.-REEMBOLSO DAS DESPESAS UTEIS-386/2002-SAN-TANDER BRASIL LEASING ARREND, MERCANTIL S/A x JUREMA DE ASSIS ARRUDA-Aguarde-se por mais noventa dias.Adv. IDELANIR ERNESTI e SERGIO MELLO ARAU-
- 45.-MONITORIA-492/2002-CONSORCIO NACIONAL CI-DADELA S/C LTDA x ROSANGELA APARECIDA BUTTNER "De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz,,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTEN-COURT, ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI e MARCIA CRIS-TINA JONSON-
- 46.-COBRANCA (SUMARISS)-761/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO DONA LEONOR DE CAMPOS x MOUTIH IBRAHIM e outros-Aguardando preparo das custas do co dor - R\$ 30,95.Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, MARIO S GIO GOMES PINHEIRO, SERGIO MACEDO SALDANHA e DESIREE TANAKA BIAZETTO FENDT-
- 47.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-781/2002-CEJEN ENGE-NHARIA LTDA x BMP SIDERURGIA S/A-Retirar carta precatoria.Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU AN-TONIO ANDERSEN JUNIOR, URSULLA ANDREA RAMOS e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-
- 48.-DESOEJO P/ USO PROPRIO-853/2002-OUROFACTO FACTORING LTDA x SHALOM COMERCIO DE ARTIGOS DE PESCA E CAMPING LTDA e outros -Preparadas tas, voltem conclusos.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA
- 49.-INVENTARIO-1140/2002-APARECIDA DONIZETE FA-XINA x ESPOLIO DE JAIR FAXINA -Vistos ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha lan-çada nestes autos de ......, atribuindo aos contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiro. Com o trânsito em julgado, recolhido o impostos devido e pagas eventuais custas, expeça-se o competente formal de partilha, atentando-se aos requisitos constantes no art. 1.027, do Código de Processo Civil. Após, cientifique-se o represententa da Fazenda Pública Estadual e, procedidas as nicações de praxe, arquivem Adv. EURIDIO FAXINA e SIDNEY MARCOS MIRANDA-
- 50 -EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD -1157/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI x AUTO POSTO SAIDA NORTE COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros-Manifestem-se as partes acerca da conta de fls. 226/227 - R\$ 24.932,71.Adv. MARCOS AUGUSTO MALU-CELLI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU
- 51.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-57/2003-BAN-CO SANTANDER BRASIL S/A x VALDINEIA DE SOUZA DE SA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. MAR-COS AUGUSTO MALUCELLI-
- 52.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-62/2003-DISTRI-BUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x S. MULLER EGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora.Adv. LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA, MARGARETE DOS SANTOS, ALE-XANDRE FURTADO DA SILVA, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, JOSE ALBERTI DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI,

- IOAOUIM PEREIRA ALVES IUNIOR CARMELA MANEROI TISSIANI, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, VALQUI-RIA APARECIDA DE CARVALHO e SHIRLEY ROSANA DE
- 53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-308/2003-BAN-CO BRADESCO S/A x JOSE PEDRO ALVES MENDESnifeste-se o requerente, impulsionando o feito.Adv. MURILO CELSO FERRÍ e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-
- 54.-BUSCA E APREENSAO-325/2003-BANCO DIBENS S/A x ABRAAO FELICIANO DO NASCIMENTO-Cumpra-se a decisao de fls. 167 (sentenca de extincao).Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e CLEIDSEN FERREIRA SANTOS
- 55.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-357/2003-DENISE CRISTINA FAUSTO x HSBC BANK BRASIL S/A-Intime-se conforme pleiteado as fls. 642/643 (intimacao da autora para manifestaca quanto ao pronto pagamento dos honorarios de advogado a que foi condenada, evitando assim execucao, que te onerosa )Adv ARTHUR HENRIOUE KAM-PMANN, JOAQUIM MIRO NETO, PATRICIA TOURINHO BERALDI e JOAQUIM MIRO-
- -COBRANCA (SUMARIA)-515/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI x ROSA DE FATIMA ALVES PIRES-ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-
- 57.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-659/2003-CATA-RINA ELIZABETE MATTOS TEIXEIRA x CARREFOUR ADM, DE CART, DE CRED, COM, E PART, LTDA-Manifestem-se as partes sobre o v. acordao.Adv. GUSTAVO A. WE-BER, RICARDO H. WEBER, CARLOS EDUARDO MAN-FREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIO-LA CORDEIRO FLISCHTESSER, CAMILLA T. PILASTRE MENDES, PAULO R. PONTES, MARCIO AUGUSTO VER-BOSKI e CHRISTINE M. BRESSAN-
- 58.-ARROLAMENTO-692/2003-AUGUSTA DA SILVA KA-MANN x ESPOLIO DE SIEGRIED GOTTHILF KAMANN Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. MARLY MARY DA CRUZ MACEDO-
- 59.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-728/2003-ESPEDI-TO LEANDRO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e ou tros-Retirar carta de intimacao. Adv. JAIR APARECIDO AVAN-SI, CARLOS ALBERTO FRANCO RIBEIRO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MAURICIO COSTA RAMOS, VALERIA CRISTINA F. FI-GUEIREDO, EDSON ALVES BEZERRA DE SANTANA, EVANDRO GONCALVES DE BARROS, KESLEY HUMEL WAGNER, JOSE ORLANDO PINELI JUNIOR, RENATO BERNARDES CAMPOS, RUBENS GONCALVES DE BAR-ROS, AUDERI LUIZ DE MARCO, CELSO UMBERTO LU-CHESI, ELLEN CAROLINA DA SILVA, ELLEN CAROLINA DA SILVA, LIONEL ZACLIS, CELSO UMBERTO LUCHESI. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, ACACIO CORREA FILHO, WERNER AUMANN, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA, ESTEVAO L. CORREA, ANDRE DE AZE-VEDO NOGUEIRA, FABIANA DE ALMEIDA PACHOTTO e JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA-
- 60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-801/2003-AN-GELO MARCELO CALDERELLI x ANA DUBOW PALMA -'De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz,,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. JOSE ROBERTO SPINA-
- 61.-COBRANCA (SUMARIA)-915/2003-MARCIO AFONSO RADICHEWSKI x JAIRO TRINDADE DE OLIVEIRA e ou tros-Vistos, etc... julgo extinta a presente acao, nos termos artigo 267 III e paragrafo 2º do CPC...Adv. ONESIO MACHA-DO DE OLIVEIRA-
- 62.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-950/2003-APARECI-DA MARILEY DEFENTE e outros x CONSORCIO NACIO-NAL FORD LTDA-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEN-
- 63.-COBRANCA (SUMARIA)-1130/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA x EDILAMAR CORDEIRO MARTINS-Retirar oficio. Adv. ANTONIO EMER-SON MARTINS-
- INDENIZACAO-1212/2003-ESEQUIEL SELARI x MA-RILEI DE SOUZA LIMA e outros-Manifestem-se as partes cerca do contido as fls. 200/202.Adv. NATAN DIAS SANTI-AGO, ACYR DE GERONE e LUIZ ROBERTO FELIX-
- 65.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1244/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARLUS ALBERTO LU-CIO MACHADO-Aguarde-se por cento e oitenta dias, conforme pleiteado.Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEO-NELHO GABARDO FILHO e SANDRO DA SILVA-
- -USUCAPIAO-1375/2003-BRIGIDA ALMEIDA REIS x COOPERATIVA HABITACIONAL PLANALTO COHABPLA-NALTO -" Cite-se conforme item 5 da cota ministerial de fls. 164/165. De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00".-Adv. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SAN-TOS OLIVEIRA, ROSANE SILVEIRA DA COSTA, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, ROBERTO LOPES SILVES

- TRI e CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER-
- 67.-COBRANCA (SUMARIA)-1536/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ZODIACO x LUIZ ALBERTO DE SOUZA e ou tros-Retirar oficio.Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-
- 68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1615/2003-M.A.A.D. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x ISRA-EL DE LAZARI FI-Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.Adv. GUILHERME HENRIQUE K. PEREIRA, ED-GAR LENZI, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, AN-DREA CRISTINA MAIA DA SILVA e DANIELE FERNAN-
- 69 EXECUÇÃO DE TITUI OS EXTRAJUD -55/2004-BAN-CO DO BRASIL S/A x BONZAO COMERCIO AUTOMOTI-VOS LTDA e outros-Renove-se a intimação da parte autora para retirar e encaminhar o oficio expedido.Adv. FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIZ FERREI-
- 70 -MONITORIA-121/2004-BANCO ITAU S/A x VERA LU-CIA DAS GRACAS RIBAS DE SOUZA BARON e outros-Aguarde-se por trinta dias, conforme pleiteado. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ROBERTO GONCALVES MARTINS
- 71.-BUSCA E APREENSAO-392/2004-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S.A x CHAMEAGUA COM. DE AGUA E BEBIDAS LTDA-Retirar carta de citacao e oficios.Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO
- 72.-USUCAPIAO-518/2004-ANTONIO FRANCISCO VICEN-TIN x JOVINO DO ROSARIO e outros-D‰-se atendim cota ministerial de fls. 207, intimando-se a parte autora. Providenciar o solicitado as fls. 209. Adv. JEFFERSON ROSA COR-DEIRO e ELERSON GALIOTTO-
- 73.-MONITORIA-543/2004-CALCADOS MENFIS LTDA x SOCIALLE COMERCIO DE CALCADOS LTDA-Aguaro por trinta dias o preparo das custas.Adv. LUIS FELIPE LE-MOS MACHADO e TANARA MELO-
- 74.-ARROLAMENTO-594/2004-CECILIA DE ARRAZAO x ESPOLIO DE LORIVAL ANTONIO DE ARRAZAO -Vist Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha lançada nestes autos de ......, atribuindo aos contem-plados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalpartilha lançada nestes autos de .. vados os direitos de terceiro. Com o trânsito em julgado, recolhido o impostos devido e pagas eventuais custas, expeça-se o competente formal de partilha, atentando-se aos requisitos constantes no art. 1.027, do Código de Processo Civil. Após, cientifique-se o represententa da Fazenda Pública Estadual e, proce-didas as anotaç•es e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. ... -Adv. RENATA RAPOSO SCHAPHAUSER-
- 75.-COBRANCA (SUMARIA)-704/2004-BANCO SAFRA S/ A x VIDRACARIA C S FRANCISCO LTDA-Manifeste partes acerca do contido as fls. 116/117.Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARIA DE LOURDES CARDON REI-NHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON, RODRIGO AR-RUDA SANCHEZ e JOAO ARTUR CARDON BERNARDES-
- 76.-ORDINARIA-855/2004-ROBERTO CAETANO DO AMA-RAL e outros x BANCO BANESTADO S/A-Vistos, etc... recebo os embargos declaratorios de fls. 272 para discussao, eis que adequados e tempestivos. Quanto ao merito, merecem acolhida, porquanto ha entendimento consolidado no extinto TAPR de que a simples utilização da Tabela Price resulta em capitalizacao, sendo incontroversa sua adocao no caso vertente. Declaro, portanto, a decisao, para fazer constar que todo o finannto deve ser recalculado, mediante a incidencia de iuros simples. Averbe-se a margem do registro. Adv. MARCOS MAT-TIOLLI, TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDA-NA e DANIELE POTRICH LIMA-
- 77.-MONITORIA-869/2004-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD. E DISTRIBUICAO ECAD x ALAUR GOMES BALBINO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz,,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-
- 78.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-900/2004-LUIZ ANTONIO DAL PAI x BANCO BANESTADO S/A- BANCO ITAU S/A-Retirar oficio.Adv. PAULO MACARINI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-
- 79.-ORDINARIA-928/2004-JOSE KOZCIAKO e outros x BANCO BRADESCO-Tome-se por termo a nomeação e aguarde-se o decurso do prazo para oposicao de embargos. Assinar termo de nomeacao.Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA, GIOVANNA PRICE DE MELO, AURELIANO PERNETA CARON, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA RAFAEL DE ASEVEDO BUKOWSKI, DENIO LEITE NO VAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA, RODRIGO THO-MAZINHO COMAR, ANA FLAVIA DE LARA MEHL e GI-
- 80 -COBRANCA (SUMARIA)-1081/2004-CONJUNTO RESI-DENCIAL MORADA DAS ARAUCARIAS I x MARIO LUIZ DE OLIVEIRA-Vistos, etc... julgo parcialmente procedente o pedido contido na presente acao de cobranca para condenar o reu ao pagamento das taxas de condominio pretendidas acrescidas da correcao monetaria e juros moratorios, na forma da fundamentacao supra.Condeno o reu, ao pagamento das custas do processo e honorarios de advogado do autor, que a vista do artigo 20 paragrafo 3º e 4º do CPC, e considerando o grau de dificuldade da demanda, o local da prestacao do servico e

- algamento antecipado, arbitro em 10% sobre o m bito, atualizado.Adv. JEFERSON WEBER e SHEILA CA-ROL CHRIST-
- 81.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1085/2004-GENIL-DA BUENO ESCARATE x SILVANEI ALVES TEIXEIRA e outros-Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dis.Adv NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e JONAS BORGES-
- 82.-DEPOSITO-1395/2004-BANCO DIBENS S/A x JADER FERNANDO LIMA -Em cinco dias, especifiquem as partes com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso.Recolhida a taxa devida, proceda-se o bloqueio junto ao Detran, -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIA-NA VALESCA VROBLEWSKI, SUELY CRISTINA MUHLS-TEDT e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-
- 83.-COBRANCA (SUMARIA)-1397/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPACO x SERGIO PIANTAVINI-vis-, III do CPC.Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS
- 84 -DEPOSITO-1399/2004-BANCO ITAU S/A x GODORINO OCHOA NETO -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv IONEIA ILDA VERONEZE-
- SUMARIA-1444/2004-IVO ZAGONEL x CREDICARD S A ADM, DE CARTOES DE CREDITO-... manifestem-se as partes sobre o laudo.Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e IZABELA CRIS-PILIO-
- 86.-MONITORIA-1476/2004-FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO x ESPOLIO DE ARLY IVA RIGODANZO e outros-Retirar cartas de intimacao.Adv. ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER e ALBINO JOSE DE BONI-
- -COBRANCA (SUMARIA)-37/2005-CONDOMINIO POU-SADA QUATRO BARRAS x ASCANIO MIRO MEDEIROS Recolhida a taxa devida, intime-se conforme pleiteado as fls. 87/88.Adv. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GAN-
- 88.-COBRANCA (ORDINARIA)-75/2005-BANCO DO BRA-SIL S/A x EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGE-NHARIA LTDA e outros-Manifeste-se a parte autor ANES EVERALDO DE SOUSA e LUIZ HECKE-
- -EXECUCAO DE HIPOTECA-127/2005-BANCO BANES-TADO S/A x ADOLFO JOAO BREGINSKI -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz,,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ALEXAN-DRE TORRES VEDANA, LINCOLN BETTEGA CURIAL, TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-
- 90.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-142/2005-ISFER-ROS COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros-Providenciar o solicitado as fls. 116.Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SIL-VA, PAULO FRANZOTTI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
- 91.-COBRANCA (SUMARIA)-261/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PARTHENON x OTILIA LEOCADIA KOLB FUR-TADO e outros-considerando silencio da parte requerida, mae a parte autora. Adv. INGRID KUNTZE e ROBERTO
- 92.-INEXIGIBILIDADE DE TITULO-465/2005-MAGIBAN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x L. C FONSECA COMPANHIA LTDA -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feio, sob pena de extinção. Providenciar o atual endereco do re-uerente.-Adv. JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO e ISABELA ABELARDINO-
- 93.-CAUTELAR INOMINADA-500/2005-DEOCY FRANCA x BANCO ITAU S.A-Renove-se a intimacao das partes, para esclarecer acerca do julgamento do agravo de instrumento.Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, AMANDO BARBOSA LEMES e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-
- 94.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-604/2005-TEREZI-NHA CASTAGUINARO WRUBEL x BV FINANCEIRA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. IVONE STRUCK, RUBENS MADINI, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-
- 95 -REINT POSSE C/ LIMINAR-608/2005-EDILSON OLI-VEIRA E SILVA e outros x JOAO SILVIO VALTER e outros-Retirar cartas de intimação. Adv. SILVIO ALEXANDRE MAR-TO, SILVENEI DE CAMPOS e ITAMAR NIENKOETTER-
- 96.-ARROLAMENTO-617/2005-LUIR JOSE SCANDELARI x ESPOLIO DE ELCI NEVES SCANDELARI-Retirar formal de partilha. Adv. MAGDA REJANE CRUZ-
- 97.-EXECUCAO DE HIPOTECA-651/2005-BANCO ITAU S A x MARLON VAZ -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/ 2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz., o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-
- 98.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-654/2005-ESPOLIO

- DE GENUINO MONTAGNA x MERACILDES VIEIRA DA LUZ VON MULLER e outros-Manifestem-se os interessados acerca da conta de fls. 82/83 - R\$ 1.321.75.Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, RENATO SERPA SILVERIO e MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO-
- 99.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-658/2005-JACE-GUAI TEIXEIRA x PARANA MINAS TRANSPORTES LTDA-Providenciar o solicitado as fls. 108.Adv. ELEVIR DIONY-SIO NETO e DJANIR PEDRO PALMEIRA-
- 100.-COBRANCA (ORDINARIA)-793/2005-MARIA GABRIELA RADECKI DE OLIVEIRA  ${\bf x}$ BANCO DO BRASIL BB CORRETORA DE SEGUROS-Aguarde-se a realização da audiencia conciliatoria. Adv. TERESINHA DE JESUS HASS. MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-
- 101.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-807/2005-CLA RICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA e outros x RENI CORREA e outros-Esclarecam a spartes, acerca do julgar do agravo de instrumento. Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO e MAR-
- 102 -EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD -865/2005-DIS-TRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x FARMACIA SANTA AMELIA LTDA-Depositar custas refe e oficio expedido e enviado - R\$ 7,00.Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, LUIZ CARLOS GULKA e FELIPE CAZUO AZUMA-
- 103.-SUSTACAO DE PROTESTO-887/2005-MARIA ZAMBI-ASI WOLFF x MARIA ILMA CARUSO GOULART-vistos etc... julgo extinta a presente acao, nos termos do artigo 269 III do CPC. Adv. CONCEICAO APARECIDA R.C.MOURA, GIL-BERTO CARVALHO MOURA e MARIA ILMA CARUSO
- 104.-ALVARA JUDICIAL-918/2005-JOSEFA LUCIANO DA SILVA e outros x -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/ 01, procedo a intimação da parte interessada para manifestao, tão logo recebidos expedientes avulsos, indep de despacho (resposta de oficios)".-Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-
- 105.-RESTAURACAO DE AUTOS-961/2005-BANCO SAFRA S. A. x. OSVALDO CRIVELLI - Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para mani festação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente pacho (resposta de oficios)".-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-
- 106 -DECLAR INEXIGIRIL TITULO-965/2005-SELLMAR. QUES LIMA x BRASIL TELECOM S.A-Considerando o contido na certidao de fls. 36, renove-se a intimacao da parte autora, para retirar e encaminhar a carta de citacao mais de cinco meses.Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-
- 107.-BUSCA E APREENSAO-1011/2005-BANCO DIBENS S.A x EDSON ROBERTO CASTELLI-Manifeste-se a parte autora. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-
- 108.-ARROLAMENTO-1053/2005-ARLETE CARDOSO LO-CATELLI e outros x ESPOLIO DE ARI AMILTON LOCATE-LLI-Aguarde-se por trinta dias manifestacao da inventariante.Adv. GEORGIJ SEREDA-
- 109.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1092/2005-COOP. DE CRED. MUTUO DOS PROF. DE SAUDE CURI-TIBA x SANDRA KATSUE GUIOTUKU -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. GILBERTO GAESKI-
- 110 -EXECUÇÃO DE HIPOTECA-1104/2005-BANCO BA-NESTADO S.A x MAURICIO NICOLAU DENK -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ndo o que entender de direito Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER:
- 111 -DECLARAT DE PGTO DE DERITO-1143/2005-MARIA ZAMBIASI WOLFF x MARIA ILMA CARUSO GOULART-Vistos, etc... julgo extinta a presente acao, nos termos do artigo 269 III do CPC... Oportunamente, recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 50 e arquive-se.Adv. CON-CEICAO APARECIDA R.C.MOURA e GILBERTO CARVA-
- 112.-COBRANCA (SUMARIA)-1190/2005-SERVICOS PRO CONDOMINO SC LTDA x ANTONIO CELSO DE OLIVEI-RA BONFIM-Retirar oficios. Adv. BERENICE DA APARECI-DA GOMES RIBEIRO-
- 113.-REINTEGRACAO DE POSSE-1228/2005-PAULO BU-NICK x S.K. VIEIRA LTDA-Vistos, etc... julgo extinta a presente acao, nos termos do artigo 267 VIII do CPC...Adv. DE-LOA MULLER-
- 114.-USUCAPIAO-1242/2005-FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA e outros x -Firmado o petitorio de fls. 98/99, voltem conclusos.Adv. SALADINO GODOY FILHO-
- 115 -DECLAR INEXIGIBIL TITLU O-1248/2005-MARIA SI-REMA NARCIZO x BRASIL TELECOM S.A -Preparadas as custas, voltem conclusos para sentenca..-Adv. ERALDO LA-CERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS, SILVIA NI IWERSON BARONE, SILVIA ASSUNCAO DAVET AL-VES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-
- LATE x BRASIL TELECOM S.A -Vistos, etc... Assim sendo julgo improcedente o pedido formulado em face de Brasil Tele-

- com S.A. Condeno o autor ao pagamento das custas bem c dos honorarios advocaticios do patrono da re, que a luz do artigo 20, paragrafo 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00. Suspendo a exigibilidade da sucumbencia, em face da gratuidade da justica deferida ao requerente, nos termos da Lei 1060/50...-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JU-NIOR, SILVIANI IWERSON BARONE, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-
- 117.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1253/2005-DIRCE APARECIDA VUICIK x BRASIL TELECOM S.A -Vistos, etc Assim sendo, julgo improcedente o pedido formulado em face de Brasil Telecom S.A. Condeno o autor ao pagamento das custas bem como dos honorarios advocaticios do patrono da re, que a luz do artigo 20, paragrafo 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00. Suspendo a exigibilidade da sucumbencia, em face da gratuidade da justica deferida ao requerente, nos termos da Lei 1060/50...-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RO-DRIGUES ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE-
- 118 -COBRANCA (SUMARIA)-1270/2005-LUIZ TRYBUS e outros x BANCO SANTNADER S.A-Retirar carta de citacao e intimacao.Adv. LUIZ TRYBUS, DAMIANA TRYBUS e DAI-NA TRYBUS-
- 119.-COBRANCA (SUMARIA)-1274/2005-CONDOMINIO DOM JOSE x MARCIA ANDREA LEVISKI -"De acordo co o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz,,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-
- 120.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-1282/2005-CAR-LOS SILVIO VIDOLIM TEIXEIRA x ARMANDO RUY E COMPANHIA LTDA e outros-Recolhida a taxa devida, diliencie-se conforme pleiteado as fls. 45.Adv. MARIA DE LOUR-DES GOUVEA-
- 121.-INVENTARIO-1283/2005-ARTEMIO ALVES DE OLI-VEIRA x ESPOLIO DE ARLI DE FATIMA ALVES DE OLI-VEIRA-aguarde-se por noventa dias, conforme pleiteado. Adv. CASSIA BERNARDELLI-
- 122.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1297/2005-ALDA MARIA NACLI BASTOS x JOSE HAMILTON BERNARDI-Recebo os embargos declaratorios de fls. 51/52 para disucssao, eis que adequados e tempestivos. Irresignada com a decisao de fls. 47/ 49 que, malgrado tenha acolhido os embargos, determinou a reducao da penhora dos imoveis descritos as fls. 03 para 50% de cada imovel, olvidando-se que especialmente em relacao aquele bem matriculado sob nº 10797 da CRI de Balneario Camboriu, a embargante detem o dominio de apenas 1/6 busca, atraves da via eleita a correção do equivoço. A analise da peça vestibular revela que efetivamente o pedido foi expresso para salvaguarda da parte ideal de 50% do bem matriculado sob nº 12911 da CRI de Balneario Camboriu e fração ideal correspon dente a 1/6 do imovel matriculado sob nº 10797 da CRI de Balneario Camboriu e que a sentenca acolheu o pedido apenas em relação aos imoveis descritos as fls. 03. Destarte, acolho os embargos para declarar a sentenca de modo a constar, no dispositivo, o seguinte: A vista do exposto, acolho os embargos opostos, para determinar a reducao da penhora para 50% do bem matriculado sob nº 12911 da CRI de Balneario Camboriu e fracao ideal correspondente a 1/6 do imovel matriculado sob nº 10797 da CRI de Balneario Camboriu, excluindo-se dai a meacao pertencente ao embargante...Adv. EDUARDO BAS-TOS DE BARROS, ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SAN-TOS, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M BARBOSA DA CUNHA, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS e EDUARDO BASTOS DE BARROS
- 123 -EMBARGOS A EXECUÇÃO-1303/2005-IVETE BUENO PELIZZARI e outros x BANCO BANESTADO S.A -Preparadas as custas, voltem conclusos para sentenca.-Adv. LUIZ FER-NANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e INAIA NOGUEI-RA QUEIROZ BOTELHO-
- 124 EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAILID -1332/2005-TERESINHA IOLETE MEDEIROS RODRIGUES e outros x REGERSON CARDOSO BARNABE e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz,,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e RAFAELA STALL LEITE
- 125.-ALVARA JUDICIAL-1343/2005-JOSILENE PATRIAL DE OLIVEIRA VARDANEGA e outros x -providencie a parte autora, o solicitado pelo sr. avaliador as fls. 77.Adv. ODILON MENDES JUNIOR-
- 126.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1344/2005-BANCO BA-NESTADO S.A x JUDITH BARAN -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-
- 127.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1457/2005 REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA x N A I CO-MERCIAL EXPORTADORALTDA -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. CHARLES TORRES ZANCHET, LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO
  e PAULA FARIAS PEREIRA OAB/RS 55658-
- 128.-IMISSAO DE POSSE-1471/2005-EVA DE JESUS DE

LIMA E SILVA x CARLOS ADILSON LOPES e outros -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justifi-cando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso, -Adv. DIANA DE LIMA E SILVA e JOSIANE ROLIM DE MOURA

129.-ATENTADO-16/2006-ANTONIO FABIANO DEMENE-CK x DEBORAH DEMENECK -" O pedido de antecipacao de tutela, formulado na inicial, comporta deferimento em parte no sentido de que sejam desentranhados dos autos de medida cautelar, documentos que impliquem em quebra de sigilo fiscal e bancario do ora requerente, arquivando-se em pasta adequada. No que concerce ao pedido de desbloqueio de valores a circunstancia de a conta ter sido aberta, apos o falecimento da autora da herança, não desnatura o recejo dos demais herdejros, de que parte do valor ali aplicado pertenca ao espolio. Ha a possibilidade, que autoriza a concessa da medida cautelar demandada, de que os valores ali aplicados, provenham de epoca em que a de cujus era viva e que foram parar nessa conta, recentemente aberta por transferencia de outra conta antiga, existente em outro banco, por exemplo. Destarte, mantem a ordem liminar emanada no feito cautelar. Cite-se, com as advertencias legais. De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00",-Adv. LUCI R. DAMAZIO, MARCIO PAS-CHENDA NEVES e BRUNA MARINA MENEGALE BOGU-

130.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-69/2006-HELE-NA MACHADO SANT'ANNA e outros x ESPOLIO DE CAL-VY TAVARES SANT'ANNA -Vistos ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha lançada nes tes autos de . ..., atribuindo aos contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiro. Com o trânsito em julgado, recolhido o impostos devido e pagas eventuais custas, expeça-se o competente formal de partilha, atentando-se aos requisitos constantes no art. 1.027, do Código de Processo Civil. Após, cientifique-se o represententa da Fazenda Pública Estadual e, procedidas as anotaç•es e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. ... -Adv. LUCIA

131.-EMBARGOS A EXECUCAO-109/2006-DEONETE MARIA DE SOUZA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. Ll ANA OLICSCHEVIS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

132.-EMBARGOS A EXECUCAO-111/2006-ABDALA SAR-RAF NETO x JUANA RODRIGO ELSUSO e outros -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. IVAN DE AZEVEDO GUBERT, CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLA e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO-

133.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-122/2006-MANO-EL CASSEMIRO DOS SANTOS x PAULO ROBERTO MET-NEK -Defiro o deposito pleiteado, que devera ser feito na forma e no prazo previsto no artigo 893, I do CPC. Para tanto, intime-se o autor, sendo desde logo facultada a prerrogativa do art. 892 do mesmo estatuto processual. Apos, cite-se, na forma do inc. II do artigo 893 tambem do CPC, com as advertencias legais, consignando-se que o prazo para resposta é de quinze dias .- Adv. JONAS BORGES-

134.-MONITORIA-126/2006-TRANSRODACE TRANSPOR-TES RODOVIARIOS LTDA x RODO CIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-vistos, etc... julgo extinta a presente acao, nos termos do artigo 269 II do CPC...Adv. LEANDRO

135.-MONITORIA-128/2006-MADEIREIRA BASE SOLIDA DO BRASIL LTDA x BRAZIL HARDWOODS LTDA e outros-Recebo os embargos declaratorios de fls. 31/32 eis que adequados e tempestivos. No merito, nao merecem acolhida Os documentos apresentados se caracterizam como mero co meco de prova escrita, razao pela qual mantenho a decisao embargada. Em dez dias o autor podera emendar a inicial, adap-tando-a ao rito sumario, em razao do valor da causa. Adv. AN-TONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COU-TINHO JUNIOR

136.-BUSCA E APREENSAO-157/2006-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x ARIOVALDO MATTOSO -" ... defiro a busca e apreensao...De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 200,00".-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

137.-BUSCA E APREENSAO-158/2006-BANCO SUDAME-RIS DO BRASIL S.A. x JOAO WALDECI LABIAK NETO -' ... defiro a busca e apreensao... De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 200,00.-Adv. LOUISE RAI-NER PEREIRA GIONEDIS-

138.-BUSCA E APREENSAO-159/2006-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES -" ... defiro a busca e apreensao...De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimen-to das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 200.00",-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

139.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-160/2006-IRAIDES KAMINSKI x BANCO ITAU S.A-Condiciono a apreciacao do pleito antecipatorio do deposito mensal e sucessivo, na respectiva data de vencimento do valor incontroverso, assinando deslogo, o prazo de cinco dias para a disponibilizacao das pa celas vencidas... Retirar carta de citacao. Adv. FREDY YURK-

140.-BUSCA E APREENSAO-161/2006-CIFRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  $\mathbf x$  GEORGE MENDES LUZ -" ... defiro a busca e apreensao... De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 200.00". Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

141.-COBRANCA (SUMARIA)-174/2006-MARIA DE LOUR-DES CAVALCANTE e outros x NOBRE SEGURADORA S/A -Defiro por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita aos requerentes, devendo as custas ser recolhidas antes do julgamento do feito. Designo audiencia de tentativa de conciliacao, apresentacao de defesa e saneamento, para o dia 04.12.06 as 14:10 horas. Cite-se o reu, com as advertencias previstas no artigo 277 paragrafo 2° e 276 do Codigo de Processo Civil. Intime-se a parte autora atraves de seu procurador judicial, via diario da justica para comparecer a audiencia. Retirar carta de citação e intimação,-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFI-NI e SILVIO RORATO-

142.-COBRANCA (ORDINARIA)-181/2006-CLAUDIO VAEZ x BANCO DO BRASIL S.A. -"Ante o valor a ela atribuido devera a causa seguir o rito sumario, razao pela qual concedo a autora o prazo de dez dias para que emende a peticao inicial, a fim de adequa-la ao disposto no artigo 276 do Código de Pro cesso civil, sob pena de preclusao".-Adv. ALEXANDRE CE-SAR DA SILVA-

#### 10ª Vara Cível

ADVOGADO

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA 10a VARA CIVEL RELACAO Nº 31/2006 JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS

#### Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

A.M. CARMEM ZANCHI	0011	000017/2000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0082	000918/2005
ADNILTON JOSE CAETANO	0030	000998/2002
ADRIANA D. AVILA OLIVEIRA	0045	000136/2004
ADRIANA DE FRANCA 26787/P	0002	001077/1995
ADRIANE CURI	0047	000316/2004
ALAOR RIBEIRO DOS REIS-OA	0015	000853/2000
ALBERTO XAVIER PEDRO	0017	000320/2001
ALEXANDRE C.LOBO PACHECO	0044	000036/2004
ALTACIR ANTONIO COSTA-OAB	0103	000040/2006
ALYNE C.ANDRADE DEROSSO-O	0101	001462/2005
ANA CAROLINA GALHARDO CUR	0025	001600/2001
ANA ENEIDE RODRIGUES OAB.	0023	000998/2002
ANA LUCIA FRANCA	0011	000017/2000
ANA LUCIA PRANCA ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0026	000017/2000
ANA PAULA BRANDT		000053/2002
	0029	
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0026	000055/2002
AND DATE AND OR GANGER	0105	000083/2006
ANA PAULA M DOS SANTOS	0014	000738/2000
ANA PAULA SCHMITT ASTONI	0080	000874/2005
ANDERSON LOVATO	0016	001087/2000
ANDRE JULIANO BORNANCIM-O	0080	000874/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER-O	0086	001040/2005
ANDREA MORAES SARMENTO	0106	000097/2006
ANDRESSA J.G.DE OLIVEIRA	0002	001077/1995
ANDRESSA R.FERREIRA-OAB.	0063	000213/2005
ANESIO KOWALSKI - OAB 208	0072	000576/2005
ANGELA E.SILVA FRANCO 21.	0060	001480/2004
ANNA MARIA ZANELLA OAB-13	0054	000854/2004
ANTONIO C.DA S.ROCHA JUNI	0053	000825/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0028	000956/2002
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0009	001084/1998
ARDEMIO DORIVAL MUCKE-OAB	0056	001238/2004
ARLYVAN PROBST	0026	000055/2002
ARMANDO BARBOSA LEMES	0009	001084/1998
ARNOLDO A. CORACAO	0042	001346/2003
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0091	001169/2005
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0036	000494/2003
CAMILLA T.P. MENDES-OAB.3	0014	000738/2000
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0055	000893/2004
CARLOS EDUARDO M.HAPNER	0014	000738/2000
CARLOS HUMBERTO F.SILVA-O	0036	000494/2003
CARLOS VITOR M.DE LOYOLA	0060	001480/2004
CARMELA MANFROI TISSIANI-	0107	000182/2006
CAROLINA MARIA CAMPANARO-	0054	000162/2006
CAROLINA VIANA F. COSTA 3	0106	000097/2006
CAROLINA VIANAT. COSTA S	0106	000097/2006
CELIA INES DA SILVA	0100	000097/2006
CIBELE FERNANDES DIAS 254	0006	000013/2006
CLAUDIA CRISTINA TOESCA E	0006	
		000316/2004
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0097	001327/2005
CLAUDIA SUSANA HANEL	0083	000965/2005
CLAUDIMAR BAROSA DA SILVA	0101	001462/2005
CLAUDINEI BELAFRONTE-OAB-	0021	000820/2001
CLAUDIO MARCELO BAIAK-OAB	0048	000400/2004
CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OA	0011	000017/2000
	0070	000472/2005
CLEUZA JURASZEK	0011	000017/2000
CLEUZA KEIKO H. REGINATO	0042	001346/2003
CLEVERSON MARINHO TEXEIRA	0106	000097/2006
CLINIO LEANDRO L. LYRA 3.	0037	000728/2003

CRISTIANE MARIA AGNOLETTO 0039 000896/2003 CRISTINA TRENTO 000494/2003 0036 DANIEL HACHEM-OAB.11347 0006 000811/1996 DANTE MANOEL PROENCA JUNI DANYELE GRACE DA'ROLT-OAB 0036 000494/2003 001381/2005 0100 DEISE SAMARA WARKEN DE SO 0106 DENISE KUNG BRUEL
DIEGO MARTINS CASPARY-339 0035 DIRCEU ZANONI 0046 000239/2004 DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P 001079/2002 001077/1995 DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB 0002 EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0078 000799/2005 EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-EDGARD LUIZ C.ALBUQUERQUE EDISON DE MELLO SANTOS -001403/2001 0067 000349/2005 FDNA MARIA FARIAN 0039 000896/2003 EDSON LUIZ GABRIEL 7960 000356/1996 0004 EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0078 000799/2005 ELCIO LUIZ KOVALHUK-OAB-2 ELIS DANIELE SENEM 34301 000799/2003 000893/2004 000903/2005 0055 0081 EMERSON AUGUSTO DE OLIVEI 0097 001327/2005 ERALDO LACERDA JUNIOR-OAB 0087 001042/2005 0105 ERLON DE FARIA PILATI 0068 000406/2005 FABIANO K. DE FREITAS-OAB FABIO H.NEGRAO FERREIRA D 000865/2005 0037 000728/2003 FABIO MICHAEL MOREIRA 0045 000136/2004 FABIO PACHECO GUEDES-OAB. 000683/2004 0051 FABIOLA CORDEIRO POLATTI 0014 FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0074 000641/2005 FARAM BOUQUEZAM NETO 000825/2004 0053 FATIMA DENISE FABRIN 0085 001031/2005 FERNANDA FORTUNATO MAFRA-0069 000463/2005 FERNANDA RIBEIRETE DE SOU 000494/2003 0036 FERNANDO JOSE STOCCO 0004 FILIPE ALVES DA MOTA-OAB. FLAVIANO CHRISTIAN P. NAS 0049 0007 FORTUNADO SANTORO 0057 001336/2004 FRANCIELI LAHUD DE LIMA 000494/2003 FRANCISCO AMAURI CARNEIRO 0005 FRANCISCO MAGNO MOREIRA 0024 001403/2001 FRANCISCO ZARDO -OAB.3530 000097/2006 GEISON MELZER CHINCOSKI 2 0020 000816/2001 GEORGIJ SEREDA 7725 GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0018 000413/2001 0027 000611/2002 GERMANO DE SORDI BATISTA 0045 000136/2004 GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR GIANNA CALDERARI 0016 0106 GILBERTO A DA SILVA-OAB 3 0085 001031/2005 GILBERTO RODRIGUES BAENA 000862/2003 000285/2005 GIOVANI DE O.SERAFINI-OAB 0065 GIOVANI DE OLIVEIRA-OAB.1 0082 000918/2005 GIOVANKA ASTETE S. DE PAU 001059/2005 GISELE MARIA REIS-OAB- 30 0089 001090/2005 GIULIANA K.R.DE GODOY-OAB GIULIANO DOMIT OD ROCHA 000903/2005 000619/2004 0081 GLAUCO SANSON SILVA-OAB-1 0074 000641/2005 GUILHERME MANNA ROCHA-218 GUSTAVO R.LANGOWSKI-OAB. 0071 0110 GUSTAVO SWAIN KFOURI-OAB. 0101 001462/2005 HAMILTON S.COSTA FILHO-18 HEITOR SACHSER 000063/2005 0061 HERMANN SCHAICH IV-OAB.35 0064 000218/2005 HETOR O.ALCANTARA COSTA-O ISIONE STEENBOCK FIM-OAB-001273/2003 0041 IVAN GONCALVES MARTINS 0030 000998/2002 IVONE STRUCK-8541 000413/2001 IZABELA C.R.CURI OAB/PR.2 0029 000962/2002 0035 001450/2002 IZIDORO FLUMIGNAN OAB.232 0104 JEANE BURDA NICOLA-OAB.10 0092 001237/2005 JOAO CASILLO-OAB.3903 0060 001480/2004 JOAO PAULO B.A.MARANHAO 000799/2005 0078 JOAOUIM TRAMUJAS NETO-OAB 0023 001370/2001 JORGE GOMES ROSA NETO 001141/2003 JORGE KITZBERGER 000320/2001 0017 IOSE ABRAO ALUX SOBRINHO 0011 JOSE CARLOS ROSA-OAB.9693 JOSE DO CARMO BADARO-OAB. 0081 000903/2005 JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB JOSE LUIZ RICETTI 0084 001028/2005 000121/2000 JOSE MADSON DOS REIS 19. 0049 JOSE P.DE PAULA SOARES-OA JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-O 0083 0016 JOUBERT A. ALMEIDA 0025 001600/2001 JULIO B.LEMES FILHO 5385 JULIO CESAR DALMOLIN-OAB-0009 0108 JULIO MITSUO FUJIKI-OAB-2 0031 KELLY LOPES-OAB.25.624PR 000965/2005 LAERCIO R. MATTANA CAROLL 0011 LANDES PEREIRA PORCIUNCUL 0012 LEIRSON DE M.MUCKE-OAB.36 001238/2004 LEONARDO DA COSTA-OAB.234 0006 000811/1996 0066 000343/2005 LEONEL TREVISAN JUNIOR OA 0044 000036/2004 LILIAN C.W.DA ROCHA POMBO 0054 000854/2004 0075 000707/2005 LINEU ACRISIO DALARMI JUN 000874/2005 0080 LORIVAL FAVORETTO-OAB.200 0068 000406/2005 LUCIANA LOPES BERGERSON LUCIANA NOTO 000316/2004 001370/2001 0047 0023 LUCIANO DINIS DE SOUZA 0026 000055/2002 LUCIANO TEIXEIRA LEITE 000799/2005 LUCIR R. DAMAZIO 0028 LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB LUIS FERNANDO N. LOYOLA 0113 000017/2000 LUIZ ALBERTO GONCALVES 0089 001090/2005 LUIZ ALBERTO ILIENO PEREI LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-001050/2005 001155/1997 001077/1995 0008 0002 LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21 0008 001155/1997 LUIZ F.MARTINS BONETTE LUIZ FELIPPE C.MACIEL-OAB 001133/1397 000998/2002 001090/2005 0030 0089 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-0007

LUIZ GUSTAVO V.VIDAL PINT LUIZ OSCAR SIX BOTTON LUIZ RENATO P.SANTA RITA LUIZ ROBERTO RECH 000097/2006 000494/2003 001450/2002 MARCELO ALVES DA SILVA 000083/2006 MARIA AMELIA CASSIANA M. MARIANA D DA SILVA-OAB 38 000738/2000 MAURO CRISTIANO MORAIS MAURO F.DE MACEDO 19.777 000356/1996 000529/2004 001039/1996 MAYLIN MAFFINI-34.262 MESSIAS ALVES DE ASSIS MICHELLE FORTUNATO 000755/1996 00136/2004 001087/2000 000097/2006 ONESIO M DE OLIVEIRA 1042 OSIRIS IURASZEKZ PATRICIA SCHMIDT SILOTO PAULA ROBERTA PIRES PAULO A.DA MOTTA RIBEIRO 000526/2005 000189/2006 PAULO AMBROSIO - OAB/PR. PAULO CESAR B. MENESCAL PAULO CESAR K. CASTOR 000017/2000 PAULO M. DE PAULA-OAB/SP. PAULO ROBERTO PINTO PAULO SERGIO SENA 000079/2006 RAUL DE ARAUJO SANTOS REGIS GRITTEM ZULTANSKI 2 RENE JOSE STUPAK-OAB.1173 RICARDO ANDRAUS 000017/2000 000121/2000 RICARDO RUSSO 31666 000529/2004 ROBSON IVAN STIVAL-OAB, 2 000965/2005 001087/2000 ROBSON ZANETTI-OAB.21499 ROGERIA DOTTI DORIA-20.90 001000/2001 001084/1998 000187/2006 ROGERIO POPLADE CERCAL ROGERIO VERAS 001079/2002 ROLAND KLASSEN RONEI GIACOMONI RUBEN MADINI OAB 36.142 000017/2000 000089/2000 RUBIAN GASTAO ZIMMER SALETE STAFFEN-OAB- 25.66 samir naouaf halabi SIDINEI JOAO STRAUS-OAB.1 000956/2002 000193/2006 SYLVIO F.DE MOURA JUNIOR SYLVIO FERREIRA DE MOURA TATIANA KALKO TATIANE ACHCAR-214652 001039/1996 TELMA M. ZIBARTH DE MORAI ULYSSES VICENTE TOMASINI-000685/2001

LUIZ GABRIEL POPLADE CERC 0083 000965/2005 000494/2003 0036 0055 000893/2004 0098 001333/2005 001077/1995 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 72 0029 000962/2002 LYCIA AMARAL MATTIOLI MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-000320/2001 001299/2001 0022 MANOEL C.MARTINS COELHO-O 0090 001115/2005 MARA FRANCINE LEVIN DAVID 0007 001039/1996 MARCELO ANTONIO O.MARTINS 0068 000406/2005 MARCELO DE S.TEIXEIRA-OAB 000097/2006 MARCELO MARQUES MUNHOZ 15 0011 000017/2000 MARCELO T.CAVASSANI-OAB.2 0076 000765/2005 001327/2005 0097 MARCIA GIRALDI SBARAINI-O 0066 000343/2005 000343/2003 000136/2004 000320/2001 MARCOS ALBERTO SANT ANNA MARCOS MATIOLLI-\*OAB.1687 0017 MARCOS ROBERTO GRANADO OA 0020 000816/2001 MARCUS AURELIO COELHO 109 0060 001480/2004 0079 000865/2005 0032 001084/2002 MARIA ELIZABETH H.RIBEIRO 001336/2004 MARIA R.ZARATE NISSEL-OAB 0036 000494/2003 000190/2006 0111 MARIZ MENDES MAY-OAB.1019 001440/1995 MAURICIO B.DE CARVALHO-OA 0067 000349/2005 MAURICIO CARLOS B.SEDOR-O MAURICIO PALU-OAB/SC.1902 0027 000611/2002 00011/2002 0017 000320/2001 MAURO EDUARDO J. ZAMATARO 0003 001440/1995 000598/2005 MAXIMILIANO G. MENS WOELL 0052 000686/2004 000063/2005 000343/2005 0066 000017/2000 0011 MIGUEL ADOLFO KALABAIDE-O 000079/2006 MILTON DE LUCA MONICA DALMOLIN-OAB.38230 0025 001600/2001 0108 000187/2006 MURILO MENGARDA OAB-38.23 000196/2006 NADIA CIONEK CANDEO-OAB.3 0083 000965/2005 NELSON PASCHOALOTTO-OAB.1 0094 001267/2005 001271/2005 0096 0095 001268/2005 NEREU DE PAULA PEREIRA JU NILSO ROMEU SGUAREZI-OAB. 001208/2003 000799/2005 001358/2005 0099 0058 001369/2004 ORESTE BASEM
ORIMAR CROCETTI DE FREITA 0008 001155/1997 0011 000017/2000 OSVALDO CICERO WRONSKI-OA 000191/2006 PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-2 0019 000685/2001 000285/2005 0065 001095/2002 0093 001239/2005 000784/2005 000285/2005 0077 0010 001280/1999 PAULO CESAR KEINERT CASTO PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 000316/2004 000349/2005 0067 0093 001239/2005 PAULO ROBERTO BARBIERI-OA 001031/2005 0044 000036/2004 0011 000017/2000 000017/2000 RAFAEL AUGUSTO B.CARBONAR 0062 000157/2005 RAFAEL MARQUES GANDOLFI-O RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 3 0029 000962/2002 001480/2004 0060 0047 000316/2004 0057 001336/2004 001169/2005 0091 0025 001600/2001 RICARDO F.DE ARAUJO(DEF.P RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-000820/2001 000738/2000 0014 0113 000193/2006 RICARDO ONOFRIO CARVALHOO 0032 001084/2002 ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAE 0016 001087/2000 000194/1989 0045 000136/2004 0047 000316/2004 000097/2006 0106 0012 000089/2000 000089/2000 000965/2005 000998/2002 0030 0031 001079/2002 001095/2002 0018 000413/2001 0080 000874/2005 000685/2001 0040 001141/2003 SANDRA APARECIDA BORITZA 0013 000121/2000 SANDRA MARIA MORO SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN 000707/2005 0051 000683/2004 SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB 000854/2004 0054 000874/2005 0080 SIDNEI GILSON DOCKHORN-OA 0032 001084/2002 SILVANA APARECIA CEZAR PO SILVIA ASSUN•ÇO DAVET ALV 0042 0087 001047/2002 001346/2003 001042/2005 0105 000083/2006 SILVIO NAGAMINE-OAB.23621 001077/1995 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0060 001480/2004 SONNY BRASIL C.GUIMARAES-0004 000356/1996 000191/2006 0015 000853/2000 TAMAR NANCI CHRISTMANN-OA TARCISIO ARAUJO KROETZ 0103 000040/2006 000738/2000 0014 TATIANA K.T.CUNHA BARRETO 0063 000213/2005 000213/2003 000463/2005 001457/2004 0069

0034 001253/2002

000707/2005

- VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0046 000239/2004 VANIA DE F.C.LUIZ CARTA 0042 001346/2003 VERGINIA MARA PEDROSO-OAB 0040 001141/2003 VICTOR ANDRE COTRIN DA SI VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0080 000874/2005 000494/2003 VIVIAN REVEDUTTI MACHADO 0016 001087/2000 VIVIANE C.RODRIGUES-OAB.3 001059/2005 VLADIMIR DE MARCK-OAB.87 0080 000874/2005 WAGNER R.PEREIRA DE LIMA-0064 000218/2005 WALBER PYDD-OAB-PR 34095 0078 000799/2005 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0020 000816/2001 WILSON CARLOS PASSOS BARB 0010 001280/1999 ZENICE MOTA CARDOZO PINTO 0054 000854/2004
- ADM.CONSORCIOS x GIACOMO FRANCO LENTI -MA-NIFESTE-SE O AUTOR QUANTO A CERTIDAO DE FLS. 44, EM 5 DIAS.-Adv. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES-
- 2.-INDENIZAÇÃO-1077/1995-JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO & CIA LTDA x DISBEI DISTRIBUIDORA DE BEBI-DAS IGUACU LTDA -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, ADRIANA DE FRANCA 26787/PR, SILVIO NAGAMINE-OAB.23621, DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB 8.711-, ANDRESSA J.G.DE OLIVEIRA 36115 e LUIZ ROBERTO RECH-
- 3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1440/1995-ARNO CARDOSO x NEY BRODBECK MAY -A parte requerente para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, a fim de dar cumprimento ao mandado de intimação do leilão, em cinco dias. -Adv. MAURO EDUARDO J. ZAMA-TARO e MARIZ MENDES MAY-OAB.10198
- 4.-DEPOSITO-356/1996-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x BREFON EMBALAGENS & SISTEMAS LTDA -MANIFES-TE-SE O AUTOR QUANTO A CERTIDAO DE FLS. 232, EM 5 DIAS, -Adv. SONNY BRASIL C. GUIMARAES-OAB-6472 EDSON LUIZ GABRIEL 7960 e FERNANDO JOSE STOC
- -COBRANCA-755/1996-COND.PORTAL GAIVOTAS x GISELE GUIMARAES -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. MARA FRANCINE LEVIN DAVID e FRANCIS-CO AMAURI CARNEIRO-
- 6.-REINTEGRACAO DE POSSE-811/1996-BRADESCO LE-ASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MADEIREI-ROS EXPORTADORES BRASILEIROS-MADEBRAS S/A MANIFESTE-SE O AUTOR OUANTO A CERTIDAO DE FLS. 347, EM 5 DIAS. -Adv. DANIEL HACHEM-OAB.11347, CI-BELE FERNANDES DIAS 25443 e LEONARDO DA COS-TA-OAB.23493-
- 7.-COBRANCA-1039/1996-CONJ.RES.JARDIM ARAUCA-RIAS - COND.V - LOTE 13 x OSAIR FRANCO R.DE RA-MOS -A parte autora para comparecer em Cartório para conferência e retirada da carta precatória, bem como providenciar as copias necessZrias para instrui-la, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 311 no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ FER-NANDO DE QUEIROZ-OAB.5560, FLAVIANO CHRISTIAN P. NASCIMENTO e MARCELO ALVES DA SILVA-
- 8.-INDENIZATÓRIA-1155/1997-HELENA VIDAL DE AL-MEIDA x HOSPITAL & MATERNIDADE NOSSA SENHO-RA DO CARMO LTDA -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a anifestação do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. ORI-MAR CROCETTI DE FREITAS 27628. LUIZ ALBERTO ILI-ENO PEREIRA e LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777-
- 9.-ORDINARIA-1084/1998-ANTONIO FRANCISCO COR-REA ATHAYDE e outros x BANCO ITAU S.A.-1.Tendo em vista que a questão trazida nos embargos de declaração envolve mais do que mero erro material, determino que os embargos sejam analisados pelo douto juizo prolator da sentença. Após, o retorno de suas ferias. 2.Diligencias necessZrias. Adv. AN-TONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, JULIO B.LEMES FILHO 5385 e ARMANDO BARBOSA LEMES-
- 10.-MONITORIA-1280/1999-POST COMUNICACOES LTDA x DAIZEN INFORMATICA -MANIFESTE-SE O AUTOR QUANTO A CERTIDAO DE FLS. 168, EM 5 DIAS. -Adv. PAULO CESAR K. CASTOR e WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA-
- 11.-ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO-17/2000-TRENA SER-VICO DE TERRAPLANAGEM & PAVIMENTACAO LTDA X RICARDO SLAVIERO e outros-Defiro o pedido de fls. 312 313, anote-se o nome do novo procurador da trena, após intime-se o mesmo para se manifestar sobre as petições de fls. 303 e 307, em 05 dias. Diligencias necessZrias. Adv. HAMILTON S.COSTA FILHO-18948, ANA LUCIA FRANCA, PAULO ROBERTO PINTO, LAERCIO R. MATTANA CAROLLO, A.M. CARMEM ZANCHI, OSIRIS JURASZEKZ, CLEUZA JURASZEK, JOSE ABRAO ALUX SOBRINHO, PAULO SER-GIO SENA, LUIS FERNANDO N. LOYOLA, MARCELO MARQUES MUNHOZ 15328, MICHELLE FORTUNATO e CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OAB-5879-
- 12.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-89/2000-JOSE RO-BERTO BASTOS OLIVA x COND. DO EDIFICIO RENAS-CENCA -MANIFESTE-SE O AUTOR QUANTO A CERTIDAO DE FLS. 247, EM 5 DIAS, -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-20.900 e LANDES PEREIRA PORCIUNCULA-
- 13.-ANULAÇÃO DE ATO JURYDICO-121/2000-ROSANE SILVEIRA KOGUT x EDUARDO THA JUNIOR -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias, -Adv. JOSE LUIZ RICETTL JOSE CARLOS ROSA-OAB.9693 e SANDRA APARECIDA BORITZA 26.028

- 14.-DECLARATORIA-738/2000-TEREZINHA APARECIDA LIMA x CITIBANK S/A -Recebo o recurso de fls. 280/288, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria,-Adv RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-OAB.30685, CARLOS EDUARDO M.HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO POLATTI FLEISCHRRE, ANA PAU-LAM DOS SANTOS e CAMILLA T.P. MENDES-OAB.33168-
- 15.-CONTRAPROTESTO-853/2000-ANA SELES MEKIS STAROSTIK x ARMANDO JOSE ALVES e outros-1.Em face da extinção do mandado de segurança, deveria ser dado prosseguimento a execução, todavia, o presente feito deve, agora, ser suspenso,por força dos embargos de terceiros opostos. 2. Aguarde-se o julgamento dos embargos. 3. Diligencias necessZrias, Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS-OAB, 9416 e SYL-VIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR-
- 16 -EMBARGOS DE TERCEIROS-1087/2000-VIVIAN RA VEDUTTI MACHADO x ARISTEU MAGALHAES FILHO 1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. ANDERSON LOVATO, JOS-MAR GOMES DE ALMEIDA-OAB.15783, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA, VIVIAN REVEDUTTI MACHADO e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-262-20
- 17 -EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-320/2001-PAR-SE-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIALN DO BADEPe outros x ECO HILLS S/A e outros-Defiro pedido de fls. 822. vista pelo prazo legal. Diligencias necessZrias. Adv. ALBERTO XAVIER PEDRO, MAURO CRISTIANO MORAIS, JOR-GE KITZBERGER, MARCOS MATIOLLI-\*OAB.16871 e LYCIA AMARAL MATTIOLI-
- 18.-RESTAURACAO DE AUTOS-413/2001-JOSE BUENO PERUCCI x JAHIR GUAREZI-Proceda-se o autor o deposito dos honorarios periciais no prazo de cinco dias. Adv. ORESTE BASEM, GEORGIJ SEREDA 7725, IVONE STRUCK-8541 e RUBEN MADINI OAB 36.142-
- 19.-COBRANCA-685/2001-COND.EDIE.MALIBU x CAR-LOS EDUARDO G.AMARAL VALENTE-1.O despacho de fls. 272 apresneta evidente erro material, devendo o mesmo ser retificado de forma que o feito siga pelo rito ordinario. 2.Diligencias necessZrias. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-OAB.5560, PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-29.467 e SALE-TE STAFFEN-OAB- 25.662-
- 20 -REVISAO CONTRATUAL-816/2001-JOAO DE LIMA GANEM e outros x BANCO ITAU-Recebo os recursos de fls 258/275 pelos autores e fls. 276/300, pelo, em ambos os efeitos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela autora contra-arrazoarem. Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI 29196, MARCOS ROBER TO GRANADO OAB-19092 e WALTER JOSE MATHIAS
- 21.-ORDINARIA-820/2001-JOSE MAURICIO PERUSSOLO x RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-Intime-se a parte autora para arcar com as custas remanescentes. 2.Intime-se. Adv CLAUDINEI BELAFRONTE-OAB-23307 e RICARDO F.DE ARAUJO(DEF.PUBLICA)-
- 22.-COBRANCA-1299/2001-CONDOMINIO EDIF.PARC CHAMPAGNAT x ENGTEX ENGENHARIA EMPREENDI-MENTOS LTDA- Considerando o contido na certidão supra, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o prosseguimento do feito, pena de extinção. Intimem-se. Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-OAB.18400-
- 23.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-1370/2001-JAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA X ERNESTO FERREIRA DE AN-DRADE e outros-Registre-se para sentença e voltem. Diligencias necessZrias, Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-OAB-7086 UCIANA NOTO e JOAQUIM TRAMUJAS NETO-OAB.25447-
- 24.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1403/2001-BUN-GE ALIMENTOS S/A.-DIVISAO SANTISTA x NICOLAU ELIAS ABAGGE e outros -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. FRANCISCO MAGNO MOREIRA e EDGARD LUIZ C.ALBUQUERQUE 2525/PR-
- 25.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1600/2001-VE-PASA VEICULOS S.A x JANDIR WITTI-1.Da analise da peti-ção retro, denota-se que ha duvida quanto a assinatura dos cheora, executados, corroborados pelos documentos de fls 129/143, tornando-se prudente a realização de prova pericial grafotecnica. 2. Para tanto, nomeio o perito Luiz Gabriel Costa Passos para o encargo. 3.Intimem-se as partes para apresenta-rem no prazo de 10 dias, seus quesitos e assistentes tecnicos Adv. MILTON DE LUCA, RICARDO ANDRAUS, JOUBERT A. ALMEIDA e ANA CAROLINA GALHARDO CURY-
- 26.-INDENIZATÓRIA-55/2002-PAULO MAURICIO LISBOA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 228/240, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. ARLYVAN PROBST, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, LUCIANO DINIS DE SOUZA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-
- -ARROLAMENTO/INVENTARIO-611/2002-NAIR FOGA-CA x NEYWALDO ROSENDO FOGACA-Preparadas as custas, voltem conclusos para homologação. Digencias necessZri-as. Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAURI-CIO CARLOS B.SEDOR-OAB.35453-
- 3.-INEXISTENCIA DE DEBITO-956/2002-RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO e outros x FENIX EMPRE-ENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outros-...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito nos autos nº 424/02 para rescindir o contrato de locação havido entre as rtes, condenando os reus, solidariamente, ao pagamento do

- alugueis vencidos ate a data em que a locadora foi imitida na posse do imovel (fls. 51), acrescido de juros de mora de 1% ao mes e devidamente corrigidos pelo indice aleito no conrato (IGPM-fls. 13, clausula 4), bem assim da multa convencionada pela rescisão. Não ha que se falar em despejo porque o imovel ia foi desocupado. Condeno os reus, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que ora fixo em R\$ 15% sobre o valor total da condenação. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO feito nos autos nº 956/02, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que ora fixo em R\$ 1.500,00, atendendo, nara tanto, a importancia e a natureza da causa PRI Adv UCIR R. DAMAZIO e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-ap. 424/2002
- BRASIL TELECOM S/A FILIAL PARANA (TELEPAR)-1.A petição retro é completamente estranha ao presente proc As fls. 694 nao ha comprovante algum de pagamento. Sendo assim, cumpra-se o despacho de fls. 707, 2.Intimem-se, Adv RAFAEL MARQUES GANDOLFI-OAB-25765, LUIZ RODRI-GUES WAMBIER 7295/PR, IZABELA C.R.CURI OAB/ PR.25.814 e ANA PAULA BRANDT-
- 30.-DECLARATORIA-998/2002-TERESINHA DO CARMO CHEN x LUIZ CARLOS MOREIRA PINTO e outros -1- Aguar de-se no arquivo provisorio a manifestação da parte autora. 2 Diligencias Necessarias. -Adv. LUIZ F.MARTINS BONETTE. ADNILTON JOSE CAETANO, ANA ENEIDE RODRIGUES OAB.19.140, ROGERIO VERAS e IVAN GONCALVES MAR-
- 31.-REINTEGRACAO DE POSSE-1079/2002-ADMINISTRA-DORA DE IMOVEIS DAVID TOWS LTDA x NILSON SA-MIR MOHMOD e outros-1. Tendo em vista a impossibilidade de acordo, passa-se ao saneamento do processo. 2. A parte re alega em preliminar, a falta de preenchimento dos requisitos do art.927 do CPC, todavia, para o ajuizamento da acao nao e necessario a prova de plano dos referidos requisitos, tratando-se de elementos a serem provados durante a instrucao, para a pro-cedencia da demanda. 3. Desta forma, afasto a preliminar, e nao havendo outra, estando presente as condições da ação e os pressupostos processuais, JULGO o feito saneado. 4. Quanto aos pontos controvertidos, resta verificar de que e a posse, se houve esabulho, se a parte re foi constituida em mora e se os requeridos tem direito a indenizacao e retencao de eventuais benfeitorias. 5. Com relação as provas DEFIRO a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e pro-va testemunhal.6. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 12 de junho de 2006 as 14h30m. 7. Intimem-se as partes para comparecer a audiencia, bem como, para depositar o rol testemunhal no prazo de 30 dias contados da intimacao deste despacho, sob pena de preclusão, 8. Diligencias s. Adv. ROLAND KLASSEN, JULIO MITSUO FU-JIKI-OAB-29.126 e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREI-
- 32.-ORDINARIA-1084/2002-TERESINHA DE JESUS NACLI x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A-... Ante o e: , JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para, reconhecendo a capitalização mensal de juros determinar que o saldo devedor da autora seja recalculado, permitindo a capitalização anual, com incidencia dos encargos de mora na forma da fundamentação supra, devendo o valor do debito ser apurado em liquidação de sentença. Tendo em vista a sucumbencia reciproca, arcara a autora com 40% das custas processuais e honorarios advocaticios que ora fixo em R\$ 1.000,00 em favor do procurador do reu. Arcara o reu, em contrapartida, com 60% das custas processuais e honorarios advocaticios que ora fixo em R\$ 1.500,00 em favor do procurador da autora. os os honorarios periciais serão distribuidos na mesma proporção. Os honorarios do assietnte tecnico ficam em 60% do valor pago ao perito do juizo. havendo, por fim, duvida quan-to ao exato valor devido pela autora, que devera ser recalculado, torno definitiva a liminar concedida. P.R.I. Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN-OAB 23159 RICARDO RUSSO 31666 e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-
- 33 EXECUÇÃO DE TIT EXTRA HIDICIAL -1095/2002-TO-COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. RONEI GIACOMONI e PAULA ROBERTA PIRES-
- 34.-INVENTARIO-1253/2002-ROZINHA BREJINSKI CIU-PKA x ANNA CIUPKA -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. TEL-MA M. ZIBARTH DE MORAIS
- 35.-COBRANCA-1450/2002-EDI DOS SANTOS DE QUA-DROS x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCI-NADO-1. Registre-se os autos para sentença e após voltem conra decisão 2 Intimem-se. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-33924-A e IZABELA C.R.CURI OAB/PR.25.814-
- 36.-REVISIONAL DE CONTRATO-494/2003-MARIO FER-REIRA DE LARA x FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDI e outros -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. CARLOS HUMBERTO F.SILVA-OAB.14487, LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRAN-CIELI LAHUD DE LIMA, MARIA R.ZARATE NISSEL-OAB.33071, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 342-3444, CAMILE SANTOS DE SOUZA, CRISTINA TRENTO, DAN-TE MANOEL PROENCA JUNIOR e FERNANDA RIBEIRE TE DE SOUZA-
- -INVENTARIO-728/2003-PEDRO NELSON SILVA x ATI-LIO DA SILVA-1. Defiro o pedido retro pelo prazo improrrogavel de trinta dias. 2. Intimem-se. Adv. FABIO H.NEGRAO FERREIRA DIAS 25794 e CLINIO LEANDRO L. LYRA 3.678-
- 38.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-862/2003-B.

- GRECA E CIA, LTDA, x TANSSERVIX TRANSPORTE E SERVICOS LTDA. e outros-1.Diga a parte executada sobre o contido na petição de fls. 87/88, 2.Intimem-se, Adv. GILBER-TO RODRIGUES BAENA-
- 39.-INVENTARIO-896/2003-VANDA LUCIA GARBOSA x ANDIARO PORTES-1.Defiro o pedido retro pelo prazo requerido (30 dias). 2.Intimem-se. Adv. CRISTIANE MARIA AG-NOLETTO 23698 e EDNA MARIA FABIAN-
- 40.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1141/2003-LUZIA APARECIDA WEPPICH x HSBC BANK BRASIL S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 128/134, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. VERGINIA MARA PEDROSO-OAB- 24.099, JORGE GOMES ROSA NETO e
- 41.-USUCAPIAO-1273/2003-AREOZETTE SANTOS DO-MINGUES x ESTE JUIZO -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. ISIONE STEENBOCK FIM-OAB-19.396-
- 42 -ORDINARIA-1346/2003-MARIA EVANGELISTA DA SIL-VA x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo o recurso adesivo de fls. 447/451, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. CLEUZA KEIKO H. REGINATO ( DEF. PUB. VANIA DE F.C.LUIZ CARTA - 23.335, ARNOLDO A. CO-RACAO e SILVANA APARECIA CEZAR PONTE-
- CANC.APONT.DE PROTESTO-6/2004-CONDOMINIO CONJ. RES. BELL TERRA x ADMIR PADILHA -MANIFES-TE-SE O AUTOR QUANTO A CERTIDAO DE FLS. 104, EM 5 DIAS. -Adv. RICARDO ONOFRIO CARVALHOOAB.37228-
- 44.-REVISIONAL DE CONTRATO-36/2004-JOSE LUIZ TEN-CIANO & OUTRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/ A-... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos autos nº 36/04 e os autos nº 1099/04. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que ora arbitro em R4 1.000,00 ( mil reais) em cada processo, tudo com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do CPC, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Extraia-se copia desta sentença e junte-se nos autos em apenso. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Adv. ALEXANDRE C.LOBO PACHECO - 27.126, PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094 e LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB-PR 24839
- 45 -MONITORIA-136/2004-EDITORA REVISTA DOS TRI-BUNAIS LTDA. x J.M.LIVRARIA JURIDICA LTDA. -MA-NIFESTE-SE O AUTOR QUANTO A CERTIDAO DE FLS. 105 EM 5 DIAS -Adv MARCOS ALBERTO SANT ANNA BITELLI, GERMANO DE SORDI BATISTA, ADRIANA D. AVILA OLIVEIRA, ROBSON IVAN STIVAL-OAB, 20415 e FABIO MICHAEL MOREIRA-
- 46.-COBRANCA-239/2004-BANCO ECONOMICO S/A x EDSON NOEL SCHEMBERG e outros-Defiro o pedido de fls. 235, aguarde-se no arquivo a localização de bens. Diligencias necessZrias, Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO 6471/PR e DIRCEU ZANONI-
- 47.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-316/2004-JEFFERSON AMAU-RI DE SIQUEIRA x CONDOMINIO PARQUE RES. FAZEN-DINHA e outros-Defiro pedido de fls. 254, aguarde-se a manifestação do autor. Diligencias necessZrias. Adv. ROBSON ZANETTI-OAB.21499, CLAUDIA CRISTINA TOESCA ES-PINHOSA, RAUL DE ARAUJO SANTOS, ADRIANE CURI, LUCIANA LOPES BERGERSON e PAULO CESAR KEINERT
- 48 -CORRANGA-400/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x JOANICE SOUZA LEITE-1.Indefiro o pedido retro. O proprio condominio pode investigar junto ao Registro de Imoveis para saber se houve a transferencia da propriedade do imovel gerador da divida condomi al 2 Intimem-se Adv CLAUDIO MARCELO BAIAK-
- 49 -FMBARGOS A EXECUÇÃO-529/2004-VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A x JOAO JACINTO DE RAMOS FILHO-... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PE-DIDO INICIAL, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais, inclusive honorarios do perito, bem assim ao pagamento dos honorarios do advogado do procurador do autor que ora fixo em 20% sobre o valor total do debito, devidamente corrigido, abrangidos, aqui, a fixação provisoria havida no processo de execução. P.R.I. prossiga-se na execução, cumprindo-se, oportunamente, o disposto no item 5.13.4 do CN. Adv. JOSE MADSON DOS REIS 19.261 e FILIPE ALVES DA MOTA-OAB.22945-ap.184/2004
- 50.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-619/2004-CATARINA MARCELO FONSAKA x IRINEU CESAR FONSAKA -MA-NIFESTE-SE O AUTOR QUANTO A CERTIDAO DE FLS. 26, EM 5 DIAS .- Adv. GIULIANO DOMIT OD ROCHA 26231-
- 51.-RESCISAO DE CONTRATO-683/2004-TECNO PLATING MANUTENCAO DE MAOS.INDS.LTDA, x MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA.-1.Intime-se a parte exequente para informar se desiste da presente execução, uma vez que os documentos juntados aos autos nao podem ser devolvidos enquanto durar a presente ação, bem embargos a execução. 2.Intimem-se. Adv. SEBASTIAO AN-TONIO BONAFINI-12973 e FABIO PACHECO GUEDES-
- 52.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-686/2004-BAN-CO DO BRASIL S/A x ENNES CABRAL PAUBEL FILHO -MANIFESTE-SE O AUTOR QUANTO A CERTIDAO DE FLS. 44, EM 5 DIAS.-Adv. MAXIMILIANO G. MENS WOELL
- 53.-COBRANCA-825/2004-CONDOMINIO EDIFICIO AU-

GUSTUS x TEREZINHA MARIA ANDRUSKI -MANIFES TE-SE O AUTOR QUANTO A CERTIDAO DE FLS. 141, EM 5 DIAS.-Adv. ANTONIO C.DA S.ROCHA JUNIOR.34005 e FARAM BOUQUEZAM NETO-

- 54.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-854/2004-ANA MARIA SILVA DOS SANTOS x CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO -Recebo o recurso de fls. 157/164, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte Contr-Zria.-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-19072, ANNA MARIA ZANELLA OAB-13.695, LILIAN C.W.DA ROCHA POMBO-OAB. 23896. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO e CAROLINA MARIA CAMPANARO-OAB-37.524
- 55 -INDENIZATÓRIA-893/2004-ACIR KOVALSKI x RA-QUEL APARECIDA ALMEIDA CORREIA -1 - Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, ELCIO LUIZ KOVALHUK-OAB-27.571 e LUIZ OSCAR SIX BOT-
- 56.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1238/2004-RUTH GO-MES PEREIRA x MARIA FERNANDA SCHUCHOVSKI GRUBER e outros -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXE-CUCAO DE SENTENCA NO VALOR DE R\$ 609,00 E RE-COLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24 HO-RAS, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART, 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTEN-CA PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITACAO, III-PARA PRONTO PAGAMENTO FIXO HONORARIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA DIVIDA. INTIMEM-SE. -Adv. LEIR-SON DE M.MUCKE-OAB.36054 e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-OAB.9530-
- 57.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1336/2004-CARLOS ALBERTO BINA x OLGA MUSTEFAGA-1.Não ha como deixar os moveis existentes dentro do imovel com a re, como sugere o depositario publico, uma vez que a mesma se nega a sair da casa. Desta modo, cumpra-se o despacho de fls. 66. 2.Intimem-se. Adv. REGIS GRITTEM ZULTANSKI 29312, MARIA ELIZABETH H.RIBEIRO 24971 e FORTUNADO SANTORO
- 58.-RESCISAO DE CONTRATO-1369/2004-JOSE BORDUM SOBRINHO x ROSANA SILVEIRA e outros -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias -Adv ONESIO M DE OLIVEIRA 10425-B-
- 59.-BUSCA E APREENSAO-1457/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x LUIZ FERNANDO CARVALHO -1- Aguarde se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. TATIANE ACHCAR-214652-
- 60.-EMBARGOS A EXECUCAO-1480/2004-DELUZ MASSE-LLI x VILSON JOSE DE CASTRO GAMBORGI e outros -A parte interessada para retirar oficio, no valor de R\$ 7.00, em cinco dias.-Adv. JOAO CASILLO-OAB.3903, SIMONE ZO-NARI LETCHACOSKI 18.445, ANGELA E.SILVA FRANCO 21.787, CARLOS VITOR M.DE LOYOLA 22740, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 35354-B e MARCUS AURELIO COELHO 10980-ap.26150/1983
- 61.-PEDIDO DE JUSTICA GRATUITA-63/2005-FULVIO MARCIUS AMENDOLA MARCONDES x BV FINANCEIRA S/A.- C.F.I-... Em face do exposto, JULGO PARCIALEMNTE PROCEDENTE o pedido feito na inicial, determinando a revisão do contrato pactuado entre as partes para: A- afastar a cobrança de comissão de permanencia, substituindo-a pelo INPC; B-afastar a incidencia de juros remuneratorios e compensatorios apos o vncimento da obrigação, incidindo apenas juros mo ratorios; C- afastar o anatocismo, aplicando-se juros simples, admitindo-se a capitalização anual dos juros; A questão da repetição do indebito serZ melhor analisada em liquidação de sentença. Tendo em vista que o autor decaiu de parte do pedido, condeno a re a pagar 70% das custas processuais e honorarios advocaticios, que ora arbitro em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), de acordo com o art. 20, paragrafo 4º do CPC. De outra banda, condeno tambem o autor, ao pagamento de 30% das custas processuais, bem como dos honorarios advocaticios do patrono da parte re, que fixo em R\$ 600.00 (seiscentos reais), o que faço com amparo no dispositivo no artigo 20, paragrafo 4ºdo Codigo de Processo Civil, devidamente observado o contido na lei nº 1060/90, tendo em vista que é beneficiaria da assistencia judiciaria. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Adv. MAYLIN MAFFINI-34.262 e HEITOR SACH-SER-
- 62.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-157/2005-MA-LHARIA ALVORADA LTDA x PINHEIRO COSTA COMER-CIAL LTDA -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifesta cao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. RAFAEL AU-GUSTO B.CARBONAR-32759-
- 63.-REVISAO CONTRATUAL-213/2005-ROEMI TEREZI-NHA ARAUJO DA SILVEIRA x BANESTADO S/A CREDI-TO IMOBILIARIO-1. Este juizo determinou a intimação do exconjuge da autora para se manifestar sobre a presente ação, incorporando-se no polo ativo da ação. Não huve qualquer manifestação. O reu, responsavel pelo onus de desconstituir o direito alegado na inicial, relatou nao ter interesse na produção de prova pericial. Deste modo, cabe julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, I, do CPC. Registre-se os autos para sentença e depois voltem conclusos para decisão. 2.Inti-mem-se. Adv. ANDRESSA R.FERREIRA-OAB. 31794 e TA-TIANA K.T.CUNHA BARRETO-OAB.27803-
- 64.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-218/2005-OTAVIO SOARES NUNES e outros x MIGUEL KUPKA e outros-1. Tendo em vista que nao foi possivel a conciliação entre as partes bem como, sendo desnecessZria a produção de novas provas determinando que o feito seja registrado para sentença e volte concluso. 2.Diligencias necessZrias. Adv. WAGNER

R.PEREIRA DE LIMA-17766 e HERMANN SCHAICH IV-

- 65.-COBRANCA-285/2005-MARIA SLAGA KULKA x ITAU SEGUROS S/A-... Ante o exposto, JULGO PARCIALEMNTE PROCEDENTE o pedido da inicial, para condenar a re ao pamento da diferença entre os valores ja recebidos e aquele que deveriam receber (quarenta salarios minimos vigente na epoca do pagamento), salientando que a autora restara direito a 50% da diferença, devidamente atualizado pelo INPC desde a data em que houve o pagamento parcial e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, a contar da citação, ate o efetivo pagamen-to. Tendo em vista que a parte autora decaiu de metade de sua pretensão, condeno cada parte ao pagaemnto de metade das custas processuais, devidamente observado o contido no artigo 12da lei nº 1060/50, devendo cada qual arcar com os honorarios de seu patrono. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Adv GIOVANI DE O.SERAFINI-OAB. 19567, PATRICIA SCHMI-DT SILOTO e PAULO CESAR B. MENESCAL-
- 66.-COBRANCA-343/2005-EMMA NEIZER x CARLOS AL-BERTO PEREIRA -Recebo o recurso de apelação de fls. 216/ 226. nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria MARCIA GIRALDI SBARAINI-OABPR.24477, MESSI-AS ALVES DE ASSIS e LEONARDO DA COSTA-OAB.23493-
- 67.-DECLARATORIA DE NULIDADE-349/2005-JOSE CAR-LOS POLETTO x BANCO BRADESCO S/A-1.Para se evitar futuras alegações de nulidade, intime-se o patrono da parte re para, em cinco dias, proceder a assinatura da contestação de fls. 101/113, sob pena de ser decretada a revelia. 2.Intim Adv. EDISON DE MELLO SANTOS - 7045, MAURICIO B.DE CARVALHO-OABPR.36578 e PAULO FRANZOTTI DE SOU-
- 68.-EMBARGOS DE TERCEIROS-406/2005-EMERSON BATISTA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Recebo o recurso de fls. 68/76, nos efeitos Suspensivo e Devoluti vo. A parte ContrZria.-Adv. LORIVAL FAVORETTO-OAB.20021, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO AN-TONIO O.MARTINS 21422-ap.1524/1997
- 69 REVISAO CONTRATIJA I -463/2005-DINARTI ORI AN-DI x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-1.O reu foi devidamente intimado para indicar as provas que pretendia produzir, tendo em vista a inversão do onus da prova. Manteve-se inerte. Deste modo, determino o registro para sentença do preente processo, retornando após para conclusão. 2.Intimem-se Adv. HETOR O.ALCANTARA COSTA-OAB.224752, TATI-ANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-33.179-
- -B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-472/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO BATISTA CUNHA BARBOZA -MANIFESTE-SE O AUTOR QUANTO A CERTIDAO DE FLS. 29, EM 5 DIAS. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OAB-
- 71.-DECLARATORIA-526/2005-SANDRO NASCIMENTO x BANCO MARTINELLI LTDA-Considerando o contido na certidão supra, intime-se o autor para informar sobre mento da carta precatoria, em cinco dias. Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-21831-
- -ALVARA-576/2005-ONILDA STROBINO e outros x O JUIZO -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. ANESIO KOWALSKI - OAB 20849 -
- -RESCISAO DE CONTRATO-598/2005-INDUSTRIA E COM.DE MAQ.PERFECTA CURITIBA LTDA x ORLA SUL REFEICOES LTDA -MANIFESTE-SE O AUTOR QUANTO A CERTIDAO DE FLS. 37, EM 5 DIAS. -Adv. MAURO F.DE MACEDO 19.777-
- 74.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-641/2005-HARLO FRANCISCO DE AMORIM x HDI SEGUROS S A-Ante a concordancia do autor quanto aos honorarios do perito, intimese a parte autora para depositar a 1º parcela dos honorarios do erito, em 05 dias. Diligencias necessZrias. Adv. GLAUCO ANSON SILVA-OAB-14.211 e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-
- 75.-REPETICAO DO INDEBITO-707/2005-NEO STANDS LTDA.EPP x PAINEL COMUNICAÇÃO VISUAL & SERI-GRAFIA-1.Mantenho a deliberação de fls. 95. Registre-se presentes autos para sentença, após tornem conclusos para decisão. 2.Intime m-se. Adv. LILIAN C.W.DA ROCHA POMBO-OAB.23896, ULYSSES VICENTE TOMASINI-OAB.8355 e SANDRA MARIA MORO-
- -BUSCA E APREENSAO-765/2005-BANCO VOLKSWA-GEN S/A x DIONIZIO MOSSON-Defiro o pedido de susp são, por 30 dias. Diligencias necessZrias. Adv. MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A-
- 77.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-784/2005-JOR-GE SATOW x JOACHIM FRIEDRICH KARL FULGRAF MANIFESTE-SE O AUTOR OUANTO A CERTIDAO DE FLS.81, EM 5 DIAS. -Adv. PAULO AMBROSIO - OAB/PR.
- 78.-DECLATORIA CUMULADA-799/2005-HERCULES DA CUNHA FIGUEIREDO x HOSPITAL DAS NACOES LTDA e outros-1.Antes de proceder ao saneamento do processo, deno-ta-se que o autor/reconvindo em sua contestação (v.fls. 241/ 257) requereu a denunciação a lide UNIMED, alegando que a divida deve ser arcada pelo plano de saude. 2.Desta forma, DEFIRO a denunciação a lide, determinando a citação da UNI-MED, ora segunda requerida, para apresentar sua defesa, no prazo de quinze dias, quanto a reconvenção. 3.Diligencias necessZrias. Adv. WALBER PYDD-OAB-PR 34095, NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR-38074, LUCIANO TEIXEIRA LEITE, JOAO PAULO B.A.MARANHAO, EDGARD KAT-

ZWINKEL JUNIOR-4314 e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

- 79.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-865/2005-SHIME-NI BEATRIZ AMARAL x GLOBAL TELECOM LTDA - VIVO -Recebo o recurso de apelação de fls. 177/208, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo, A parte ContrZria,-Adv. FABIANO K. DE FREITAS-OAB.25170 e MARIA AMELIA CASSIANA M.
- 80.-OPOSICAO-874/2005-TWA FOMENTO COMERCIAL LTDA x POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE-1.Da ana lise dos autos, denota-se que a primeira re deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação da desfesa, razão porque, decreto sua revelia. 2. Tendo em vista que a segunda requerida (uica a contestar) admite a exigibilidade do titulo, desnecessZria a produção de novas provas. 3.Assim sendo, determino que o feito seja registrado para sentença e volte conclusos. 4.Di-ligencias necessZrias. Adv. SIDINEI JOAO STRAUS-OAB.17112, VLADIMIR DE MARCK-OAB.8746/SC, VIC-TOR ANDRE COTRIN DA SILVA, ANDRE JULIANO BOR-NANCIM-OAB-23.224, LINEU ACRISIO DALARMI JUNI-OR, ANA PAULA SCHMITT ASTONI e RUBIAN GASTAO ZIMMER-ap.1529/2002
- 81.-RESCISAO DE CONTRATO-903/2005-DAIANA ESPIN-DULA BERTOLIN x APOLAR IMOVEIS -ASSESSORIA IMOB.CONS.LAURINDO-1.Cumpra-se o despacho de fls. 108. 2.Intimem-se, "registre-se para sentenca e voltem concluso" Adv. GIULIANA K.R.DE GODOY-OAB.34626. ELIS DANI-ELE SENEM 34301 e JOSE DO CARMO BADARO-OAB.14.471-
- 82.-CONSIGNACAO DE CHAVES-918/2005-NELI DA SIL-VA SOUZA x CENTAURO SEGURADORA S.A -Recebo o recurso de fls. 71/78, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA-OAB.19567 e ADILSON DE CASTRO JUNIOR 18.435-
- 83.-ORDINARIA-965/2005-ELO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA x MONITORIAL SISTEMAS DE SEGURANCA S/C Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. JOSE P.DE PAULA SOARES-OAB.26186, NADIA CIONEK CANDEO-OAB.32070, ROGERIO POPLADE CERCAL, KELLY LOPES-OAB.25.624PR, CLAUDIA SUSANA HANEL e LUIZ GABRI-EL POPLADE CERCAL-
- 84 —1028/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x DIJONATAN CESAR SZOLOMICK -MANIFESTE-SE O AUTOR QUANTO A CERTIDAO DE FLS. 27, EM 5 DIAS. -Adv. JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB-
- 85.-REVISAO CONTRATUAL-1031/2005-GABRIEL VIANA BARBOSA e outros x BANESTADO S/A-1. Tendo em vista que a decisão de agravo limita-se a discussão quanto ao onus financeiro, e tendo o banco admitido o pagamento da pericia, deve ser dado prosseguimento ao feito, independente do julgamento do agravo. 2.Assim, em despacho saneador, compulsando os autos, denota-se que nenhuma preliminar foi suscitada, razão porque, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, JULGO o feito saneado. 3.Como pontos controvertidos, fixo os seguintes: 1) legalidade do sistema da amortização utilizado; 2)Existencia de capitalização; 3) legalidade de correção do saldo devedor antes do desconto da parcela; 4) direito a devolução de valores. 4. Defiro a produção de prova pericial, nomeando Antonio Fernando de Azevedo como perito contabil. 5.Intimem-se as partes para apresentarem seus quesi-tos e assistentes no prazo de 10 dias. Adv. GILBERTO A.DA SILVA-OAB.32085-A, FATIMA DENISE FABRIN e PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094-
- 86.-BUSCA E APREENSAO-1040/2005-BANCO DIBENS S.A x ELIAS SCHUEBEL-AO AUTOR PARA RETIRAR OFICI-OS E MANIFESTAR-SE SOBRE INFORMACAO DO DE-TRAN, EM CINCO DIAS-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TES-
- 87 DECLATORIA CUMULADA-1042/2005-SANTE & SAN-DOVAL LTDA x BRASIL TELECOM S/A -Recebo o recurso de fls. 110/117, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-OAB 30437 e SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES-
- 88.-INDENIZACAO-1059/2005-MARIA APARECIDA MAR TINS DOS SANTOS x LOCARALPHA LOCADORA DE VEI-CULOS LTDA e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, (QUAN-TO A NAO CITACAO DO REU PAULO CESAR CORDEIRO DE MACEDO, em cinco(05) dias.—Adv. GIOVANKA ASTE-TE S. DE PAULA 23445 e VIVIANE C.RODRIGUES-OAB.35352-
- RAM LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -MANIFESTE-SE O AUTOR QUANTO A CERTIDAO DE FLS. 250, EM 5 DIAS.-Adv. LUIZ FELIPPE C.MACIEL-OAB.32675, GISELE MA-RIA REIS-OAB- 30.642 e LUIZ ALBERTO GONCALVES-
- 90.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1115/2005-JOAO CESAR OSTERNACK x TEREZA DAS NEVES OSTERNA-CK e outros-Considerando o contido na certidão supra,manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o prosseguimento do feito, pena de extinção. Intimem-se. Adv. MA-NOEL C.MARTINS COELHO-OAB.25808-
- 91.-EMBARGOS A EXECUCAO-1169/2005-CELSO MAYER x COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-FILIAL LAPA -MANIFESTE-SE O AUTOR QUANTO A CERTIDAO DE FLS.44, EM 5 DIAS. -Adv. RENE JOSE STUPAK-OAB.11733 e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-29178- 512/2005
- 92.-ALVARA-1237/2005-SUELLEN CRISTINA TURRINI

- FONSECA e outros x O JUIZO -1- Aguarde-se pelo prazo de 0 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessZrias. Adv. JEANE BURDA NICOLA-OAB, 10715-ap, 469/2004
- 93.-EMBARGOS A EXECUCAO-1239/2005-CANABRAVA COMERCIO TRANSPORTES LTDA, e outros x BANCO VOLVO S.A-Ao douto patrono do autor para retirar a carta precatopria, instruindo com copias da inicial, contestacao e ocurações, em cinco dias-Adv. PAULO M. DE PAULA-OAB/ SP.85639 e PAULO A.DA MOTTA RIBEIRO-ap.927/99
- 94 -PROTESTO C ALIENACAO DE RENS-1267/2005-RAN-CO ITAU S.A -PCA.ALFREDO EGYDIO x NELITA DA LUZ LIMA -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do utor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO-OAB.108911/SP.-
- 95.-PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1268/2005-BA-NESTADO S/A x SERGIO LUIZ FURTADO DA ROSA -MA-NIFESTE-SE O AUTOR QUANTO A CERTIDAO DE FLS. 29, EM 5 DIAS. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB.108911/SP.-
- -PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1271/2005-BA-NESTADO S/A x ANTONIO PIEROBON e outros -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.108911/SP.-
- COBRANCA-1327/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARCO AURELIO BOSLOOPER-1.Intime-se a parte auto ra para, em 48 horas, dar regular prosseguimento ao feito, sol pena de extinção da ação. 2.Intimem-se. Adv. MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A, CLAUDIA FABIANA GIACO-MAZZI-OAB. e EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FE-
- 98.-REINTEGRACAO DE POSSE-1333/2005-CIA ITAULE-ASING DE ARREND.MERCANTIL-GRUPO ITAU x TERE-ZA DE ALMEIDA -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. LUIZ RENATO P.SANTA RITA-OAB.29096-
- 99.-INTERPELACAO-1358/2005-PARANA CLUBE x TV IGUACU LTDA e outros -MANIFESTE-SE O AUTOR OUAN-TO A CERTIDAO DE FLS. 34, EM 5 DIAS. -Adv. NILSO ROMEU SGUAREZI-OAB.3777-
- 100.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1381/2005-DEYSI CRISTINA DA 'ROLT x DOLORES RIBEIRO DE SOUZA -1-Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifesta Diligências necessZrias. -Adv. DANYELE GRACE DA'ROLT-OAB.28049-
- 101.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORDINBRIA-1462/2005-MARISOL MACIEL x PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRA-CIA BRASILEIRA-PSDB e outros-1.Tendo em vista que nao ha mais provas a serem produzidas. Registre-se para sentença e volte concluso, 2.Diligencias necessZrias, Adv. CLAUDIMAR BAROSA DA SILVA-OAB.14562, GUSTAVO SWAIN KFOU-RI-OAB.35197 e ALYNE C.ANDRADE DEROSSO-OAB.37294-
- 102.-REVISAO DE DEBITO-13/2006-GETULIO APARECI-DO PAZ x ELIO WINTER EMPREEDIMENTOS LTDA -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTI-MAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. CELIA INES DA SIL-
- 103.-IMPUGNACAO-40/2006-SANTA GUILHERMINA COM. E REPRESENTACOES LTDA x MARCIA BUENO RODRIGUES-1.A parte requerida apresentou tempestivamente impugnação ao valor da causa, alegando que é descabida a fixação pela autora, do valor de R\$ 100.00,00 a titulo de valor da causa, nos autos principais. 2.Da analise dos autos, denotase que a pretensão da autora, consiste na manutenção da posse do imovel em que reside. 3.observa-se que a autora encontra-se no imovel a titulo gratuito, em razão de contrato de comodato existente. Outrossim, a presente demanda nao tem cunho con-denatorio, mas meramente declaratoria, razão porque, entendo que nao havendo contrato oneroso, e nao havendo pretensão condenatoria, nao jostifica a manutenção do valor da causa no patamar de R\$ 100.000,00, tratando-se de valor elevado para ser admitido como de fixação aleatoria. 4. Assim sendo, levan--se em consideração as peculiariedades do presente so, entendo que deva a presente impugnação deva ser JULGA-DA PROCEDENTE para reduzir o valor da causa para R\$ 1.000,00. Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN-OAB.14293 e ALTACIR ANTONIO COSTA-OAB.12885-ap.979/2005
- 104.-IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-79/2006-JUAREZ DEQUESCH SELEME x CLAUDECIR RAMOS BARBOSA-3.Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido feito na impugnação a justiça gratuita. Após o transito em julgado da presente decisão, junte-se copia da presente decisão nos autos principais, procedendo-se após o arquivamento dos presentes autos. 4.Intimem-se. P.R.I. Adv. IZIDORO FLUMIGNAN OAB.2327 e MIGUEL ADOLFO KALABAIDE-OAB.35315-
- 105.-DECLATORIA CUMULADA-83/2006-ESTEFANO DO-BROCHINSKI x BRASIL TELECOM S/A -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. ERALDO LACER-DA JUNIOR-OAB 30437, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SILVIA ASSUNCÃO DAVET ALVES-
- 106.-ACAO CIVIL PUBLICA-97/2006-ASSOCIACAO DES-PORTIVA E RECREATIVA DA UNOPAR e outros x CONFE-DERACAO BRASILEIRA DE GINASTICA-CBG e outros Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-20.900, FRANCISCO ZARDO

0025 001004/1999 0041 000309/2002

AMARILIS ROCHA NUNES JORG ANA CAROLINA LOPES OLSEN

OAB.35303, CLEVERSON MARINHO TEXEIRA, MARCE-LO DE S.TEIXEIRA-OAB.19406, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINA VIANA F. COSTA 36494, GIANNA CALDERARI e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA-

107.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-182/2006-CASCA-VEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x LEANDRE DAL PON-TE-1.Diga o exequente sobre a continuação da execução. 2.Intimem-se. Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI-OAB.31912-

108.-REVISAO CONTRATUAL-187/2006-MARGARETH CRISTINA BAZZO x ITAUCARD FINANCEIRA S/A-C.F.I.(J.NEGRAO) -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-OAB-25.162 e MONICA DAL-MOLIN-OAB.38230-

109.-CONSIGNAÇÃO DE CHAVES-188/2006-JUSSARA APARECIDA DE ANDRADE x HSBC SEGUROS - HAUER -A parte requerente para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTI-MAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO PALU-

110.-COBRANCA-189/2006-DANIEL MENDES DOS SAN-TOS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00 conforme certidão de fls. 79, em cinco dias. -Adv. GUSTAVO R.LANGOWSKI-OAB. 24563-

111.-MONITORIA-190/2006-ESPOLIO DE MARINA CAR-RANO NOGUEIRA e outros x ADRIANO JORGE DE CAS-TRO -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls. 44, em cinco dias. -Adv. MARIANA D.DA SILVA-OAB.38339-

112.-EMBARGOS DE TERCEIROS-191/2006-ANA CARO-LINA ALVES e outros x ANA SELES MEKIS STAROSTIK - 1.Recebo os embargos, com suspensão a execucao em relação ao bem penhorado. Certifique-se. 2.Ao distribuidor para anotação. 3.Cite-se o embargado para contestar em 10 dias. 4.Diligencia snecessZrias. -Adv. SYLVIO F.DE MOURA JUNIOR-OAB.17956 e OSVALDO CICERO WRONSKI-OAB.13223-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-193/2006-EDUARDO FE-NIANOS e outros x BANCO ITAU S.A -PCA.ALFREDO EGYDIO-1.Digam as partes em relação ao prosseguimento do feito, salientando que os autos em apenso de ação de revisão de contrato - autos nº 763/02- encontravam-se registrado para sentença. 2.Intimem-se. Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-OAB.30685 e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB. 26413-

114.-REPARACAO DE DANOS-196/2006-SERGIO LUIZ KOWALSKI x MARCELO SEBASTIAO DE OLIVEIRA -Designo o dia 19 / 04 /2006 às 14 :00 horas para audiência de conciliacao e apresentacao de defesa, a que deverão compare-cer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audi-ência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importarZ na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Codigo de Processo Civil). Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiencia-Adv. -Adv. MURILO MENGARDA OAB-38.231-

# 11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº28/2006- 11ª VARA CÍVEL JUIZES DE DIREITO Antonio Franco F. da Costa Neto Rosselini Carneiro

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0079	001375/2004
ACACIO CORREA FILHO	0004	000732/1992
ADAUTO RIVAELTE FONSECA	0071	000778/2004
ADEL EL-TASSE	0019	001417/1997
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0074	001051/2004
ADILSON DE CASTRO JR.	0113	001297/2005
ADRIANO BARBOSA	0046	001226/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0079	001375/2004
ADYR S. FERREIRA	0006	000115/1994
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	0019	001417/1997
AIRTON SAVIO VARGAS	0119	000064/2006
ALCINDO LIMA NETO	0054	000569/2003
	0085	000175/2005
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	A 0054	000569/2003
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0045	001151/2002
ALESSANDRO MARCELO MORC	R 0011	000021/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAG	C 0023	001383/1998
	0021	000658/1998
ALEX SANDRO MARCOS	0013	000771/1996
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0045	001151/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0063	000266/2004
ALFREDO DE ASSIS G. NETO	0070	000667/2004
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0027	000700/2000
ALI CHAIM FILHO	0062	001441/2003
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0098	000947/2005
AMABILON DALCOMUNI	0105	001157/2005
AMALI ALI EL CHAB	0028	001026/2000
AMANDA DOS SANTOS DOMAR		000523/2004
	0076	001166/2004

ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0079	001375/2004
ANA LUCIA FRANCA ANDRE ABREU DE SOUZA	0018 0018	001105/1997 001105/1997
ANDRE PORTUGAL CEZAR ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0006 0017	000115/1994 000804/1997
	0003	000706/1992
ANDREA CUNHA	0050 0058	000173/2003 001006/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0073	001000/2003
ANE GONCALVES DE RESENDE	0068 0086	000601/2004 000237/2005
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0118	000237/2003
ANTONIO CARLOS EFING ANTONIO CELESTINO TONELOT	0024 0029	000948/1999 001099/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0029	000086/1998
ANTONIO DILSON PEREIRA	0008 0062	000748/1994 001441/2003
ANTONIO BIESONT EREIRA ANTONIO EMERSON MARTINS	0036	001441/2003
ANTONIO JOAQUIM DA COSTA ARARINAN KOSOP	0114 0112	001299/2005 001276/2005
ARILDO NIZER	0026	000573/2000
ARISTEU DOMINGOS LUIS COV ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0112 0024	001276/2005 000948/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0030	001225/2000
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	0109 0063	001247/2005 000266/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0090	000713/2005
BEATRIZ SCHIEBLER BERENICE DA APARECIDA G.	0064 0105	000474/2004 001157/2005
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0005	000836/1992
CARISI MARA ARPINI MIQUEL CARLOS ADAUTO VIRMOND VIE	0044 0048	001072/2002 001330/2002
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0017	000804/1997
CARLOS ALBERTO FARRACHA D CARLOS ALBERTO O. CASAGRA	0058 0048	001006/2003 001330/2002
	0009	000934/1994
CARLOS EDUARDO MANFREDINE CARLYLE POPP	0108 0087	001213/2005 000451/2005
CARMELINDA CARNEIRO	0091	000735/2005
CARMEM IRIS PARELLADA NIC CASSIO BETTEGA NASCIMENTO	0043 0026	000823/2002 000573/2000
	0026	000573/2000
CELIA INES DA SILVA	0092 0048	000771/2005 001330/2002
	0009	000934/1994
CESAR AUGUSTO TERRA CESAR ZERBINI DE ARAUJO	0032 0018	000263/2001 001105/1997
CHRISTIANE SUMIE KUBA - C	0011	000021/1996
CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSA	0072 0061	000905/2004 001059/2003
Chrystian Junqueira Rossa	0060	001027/2003
CICERO JOSE ALBANO CICERO PORTUGAL	0018 0109	001105/1997 001247/2005
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0105	001157/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0018 0095	001105/1997 000843/2005
CLEBER TADEU YAMADA	0017	000804/1997
CLOVIS BARROS BOTELHO NET CLOVIS TEIXEIRA	0017 0064	000804/1997 000474/2004
CRISTIANO CANTANHEDE BEHM	0061	001059/2003
CRISTIANO JOSE BARATTO	0060 0017	001027/2003 000804/1997
CRYSTIANE LINHARES	0038	001547/2001
CYNTIA SOCCOL BRANCO	0025 0047	001004/1999 001249/2002
	0047 0010	001249/2002 000781/1995
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM	0047 0010 0012	001249/2002 000781/1995 000429/1996
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO	0047 0010 0012 0077 0038	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0047 0010 0012 0077 0038 0108	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0074	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0074 0113 0051 0092	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2003
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0074 0113 0051	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2003
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0074 0113 0051 0092 0081 0112	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 00123/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2003 000771/2005 000074/2005 001276/2005 001441/2003
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0074 0113 0051 0092 0081 0112	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2003 000771/2005 000074/2005 001276/2005
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS DOUGLAS DOS SANTOS	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0074 0113 0051 0092 0081 0112 0062 0054 0019	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 0011547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2003 000771/2005 001276/2005 001417/1903 000569/2003 0001417/1997 000474/2004
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0074 0113 0051 0092 0081 0112 0062 0054 0019	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2003 000771/2005 001276/2005 001276/2005 001441/2003 000569/2003 001417/1997
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS DOUGLAS DOS SANTOS	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0074 0113 0051 0092 0081 0112 0062 0054 0019 0064 0029 0031 0021	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2003 000771/2005 000771/2005 001276/2005 001441/2003 000569/2003 001417/1997 000474/2004 001099/2000 000173/2001 000658/1998
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS DOUGLAS DOS SANTOS	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 00113 0051 0092 0081 0112 0062 0054 0019 0064 0029	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2003 000771/2005 000774/2005 001246/2005 001441/2003 000569/2003 001417/1997 000474/2004 001099/2000 000173/2001
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS DOUGLAS DOS SANTOS	0047 0010 0012 0077 0038 0054 0074 0013 0061 0062 0051 0064 0029 0031 0029 0031 0029 0038 0038	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2003 000771/2005 00074/2005 001276/2005 001417/1997 000474/2004 001099/2000 00173/2001 000658/1998 001547/2001 001045/1996 001225/2000
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS DOUGLAS DOS SANTOS	0047 0010 0012 0077 0038 0054 0074 0113 0051 0062 0064 0019 0064 0029 0031 0021 0038	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2003 000771/2005 001276/2005 001441/2003 000569/2003 001417/1997 000474/2004 001099/2000 001173/2001 000658/1998 001547/2001 001045/1996
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS DOUGLAS DOS SANTOS DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL  EDGAR LUIZ DIAS EDSON CENTANINI	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0091 0062 0054 0064 0029 0031 0021 0038 0015 0030 0030 0030 0030 0030 0030	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2005 00074/2005 001276/2005 001441/2003 000569/2003 00159/2003 0010569/2003 001076/2005 001447/2004 001099/2000 00173/2001 000658/1998 001547/2001 001045/1996 001225/2000 000263/2001 0024844/1978 001170/2004
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELIA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS DOUGLAS DOS SANTOS DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0047 0010 0012 0077 0038 0054 0074 0079 0081 00113 0051 0062 0062 0064 0019 0031 0031 0038 0015	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 0011547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2005 000771/2005 001276/2005 00141/2003 000569/2003 00141/7/1997 000474/2004 001099/2000 00173/2001 000658/1998 001547/2001 001045/1996 001225/2000 000263/2001 024844/1978
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS DOUGLAS DOS SANTOS DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL  EDGAR LUIZ DIAS EDSON CENTANINI EDSON CENTANINI FILHO EDUARDO O'REILY C. BARRIO ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0074 0113 0051 0062 0054 0081 0019 0064 0029 0031 0021 0038 0015 0030 0032 0001	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2005 000771/2005 001276/2005 00141/2003 000569/2003 00141/7/1997 000474/2004 001099/2000 00173/2001 000658/1998 001547/2001 001045/1996 001225/2000 000263/2001 024844/1978 001170/2004 001072/2002 001006/2003 001117/2004
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS DOUGLAS DOS SANTOS DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL  EDGAR LUIZ DIAS EDSON CENTANINI EDSON CENTANINI EDSON CENTANINI FILHO EDUARDO O'REILY C. BARRIO ELCELY TERESINHA FRANKLIN ELCIO KOVALHUK ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0071 0092 0081 0012 0062 0054 0019 0031 0021 0038 0038 0038 0039 0039 0039 0030 0030	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2003 000771/2005 001276/2005 001441/2003 005569/2003 001417/1997 000474/2004 001099/2000 001173/2001 001658/1998 001547/2001 0010658/1998 001547/2001 0010658/1998 001170/2004 001072/2002 001006/2003 000113/2002 001013/1997 000526/2001
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS DOUGLAS DOS SANTOS DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL  EDGAR LUIZ DIAS EDSON CENTANINI EDSON CENTANINI FILHO EDUARDO O'REILY C. BARRIO ELCELY TERESINHA FRANKLIN ELCIO KOVALHUK ELIANA MEIRA NOGUEIRA ELIANE CRISTINA COELHO DE	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0074 0113 0051 0062 0062 0064 0019 0031 0031 0031 0032 0031 0032 0044 0058 0039 0044 0058	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2005 000771/2005 001276/2005 001441/2003 001417/1997 000474/2004 001099/2000 00123/2001 000658/1998 001547/2001 001045/1996 001225/2000 000263/2001 024844/1978 001170/2004 001097/2002 00106/2003 001113/2002 001105/1997 000526/2001 000573/2000
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS DOUGLAS DOS SANTOS DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL  EDGAR LUIZ DIAS EDSON CENTANINI FILHO EDUARDO O'REILY C. BARRIO ELCELY TERESINHA FRANKLIN ELCIO KOVALHUK ELIANA MEIRA NOGUEIRA ELIANE CRISTINA COELHO DE ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0113 0051 0092 0081 0112 0062 0054 0029 0031 0032 0001 0077 0044 0058 0050 0050 0050 0050 0050 0050	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2005 00074/2005 001276/2005 001441/2003 000569/2003 001417/1997 000474/2004 001099/2000 001173/2001 000558/1998 001547/2001 001045/1996 001225/2000 00263/2001 00263/2001 00444/1978 001170/2004 001072/2002 00106/2003 000115/1997 000526/2001 00010573/2000 001057/2003 001057/2003 001057/2003
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS DOUGLAS DOS SANTOS DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL  EDGAR LUIZ DIAS EDSON CENTANINI EDSON CENTANINI EDSON CENTANINI FILHO EDUARDO O'REILY C. BARRIO ELCELY TERESINHA FRANKLIN ELCIO KOVALHUK ELIANA MEIRA NOGUEIRA ELIANE CRISTINA COELHO DE ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU ELIETE TEDESCHI	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0013 0051 0062 0054 0019 0038 0019 0030 0030 0030 0030 0030 0030 0030	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2003 000771/2005 001276/2005 001441/2003 005569/2003 001417/1997 000474/2004 001099/2000 001173/2001 000658/1998 001547/2001 001045/1996 001225/2000 00263/2001 0024844/1978 001170/2004 001072/2002 001006/2003 000113/2002 001105/1997 000526/2001 00059/2003 001059/2003 001059/2003 001057/2003 001097/2003
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS DOUGLAS DOS SANTOS DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL  EDGAR LUIZ DIAS EDSON CENTANINI FILHO EDUARDO O'REILY C. BARRIO ELCELY TERESINHA FRANKLIN ELCIO KOVALHUK ELIANA MEIRA NOGUEIRA ELIANE CRISTINA COELHO DE ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU  ELIETE TEDESCHI ERALDO LACERDA JUNIOR ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0113 0051 0092 0054 0019 0064 0029 0031 0032 0001 0077 0044 0038 0015 0030 0018 0039 0018 0036 0061 0060 00113 0015 0100	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 003347/2005 001276/2005 001417/2005 001417/1997 00474/2004 001099/2000 00173/2001 001045/1996 001225/2000 000263/2001 024844/1978 001170/2004 001072/2002 001105/1997 000526/2001 000573/2000 001059/2003 000113/2002 001105/1997 000526/2001 000573/2000 001059/2003 001027/2003 001297/2005 001317/2005 000981/2005
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS DOUGLAS DOS SANTOS DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL  EDGAR LUIZ DIAS EDSON CENTANINI EDSON CENTANINI FILHO ELUARDO O'REILY C. BARRIO ELCELY TERESINHA FRANKLIN ELCIO KOVALHUK ELIANA MEIRA NOGUEIRA ELIANE CRISTINA COELHO DE ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU ELIETE TEDESCHI ERALDO LACERDA JUNIOR ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI ERNANI ANTONIO PIGATTO	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0113 0051 0092 0081 00112 0062 0054 0029 0031 0077 0044 0038 0015 0030 0077 0044 0058 0016 0059 0011 0077 0044 0058 0016 0060 0113 0115	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2005 001276/2005 001441/2003 000569/2003 001417/1997 000474/2004 001099/2000 001173/2001 001058/1998 001547/2001 001045/1996 001225/2000 000263/2001 024844/1978 001170/2004 001072/2002 00106/2003 000113/2002 001105/1997 000526/2001 000573/2000 0010573/2000 001057/2003 001027/2003 001027/2003 001017/2005 000981/2005 00117/2005 000981/2005 001199/2005
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS DOUGLAS DOS SANTOS DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL  EDGAR LUIZ DIAS EDSON CENTANINI EDSON CENTANINI FILHO EDUARDO O'REILY C. BARRIO ELCELY TERESINHA FRANKLIN ELCIO KOVALHUK ELIANA MEIRA NOGUEIRA ELIANE CRISTINA COELHO DE ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU  ELIETE TEDESCHI ERALDO LACERDA JUNIOR ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI ENNANI ANTONIO PIGATTO EVARISTO ARAGAO FERREIRA FABIANO LOPES	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0113 0051 0092 0062 0061 0030 0032 0011 0021 0038 0035 0030 0032 0011 0056 0061 0060 0113 0115 0100 0114	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2005 000347/2005 00147/2005 001441/2003 001569/2003 001417/1997 000474/2004 001099/2000 00123/2001 000658/1998 001547/2001 001045/1996 001225/2000 000263/2001 024844/1978 001170/2004 001099/2003 00105/1997 000526/2001 000573/2000 001059/2003 001059/2003 001027/2003 001057/2005 001317/2005 000981/2005 000789/2003 001299/2005 000789/2003 0024844/1978
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS DOUGLAS DOS SANTOS DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL  EDGAR LUIZ DIAS EDSON CENTANINI FILHO EDUARDO O'REILY C. BARRIO ELCELY TERESINHA FRANKLIN ELCIO KOVALHUK ELIANA MEIRA NOGUEIRA ELIANE CRISTINA COELHO DE ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU  ELIETE TEDESCHI ERALDO LACERDA JUNIOR ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI ERNANI ANTONIO PIGATTO EVARISTO ARAGAO FERREIRA FABIANO LOPES FABIO CIUFFI	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0113 0051 0092 0054 0019 0064 0029 0031 0077 0044 0038 0015 0030 0010 0077 0044 0058 0039 0018 0059 0010 00114 0056 00114 0056	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2005 000347/2005 001276/2005 001417/1997 000474/2004 00109/2000 00173/2001 001045/1996 001225/2000 000263/2001 024844/1978 001170/2002 00113/2002 001105/1997 000526/2001 000573/2000 00173/2000 00173/2000 00173/2000 001059/2003 00113/2002 001105/1997 000526/2001 000573/2000 001059/2003 001129/2005 00199/2005 00199/2005 00199/2005 00288/2005 001789/2003 001299/2005 000789/2003 001299/2005 00288/2003 001299/2005
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS DOUGLAS DOS SANTOS DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL  EDGAR LUIZ DIAS EDSON CENTANINI EDSON CENTANINI EDSON CENTANINI FILHO EDUARDO O'REILY C. BARRIO ELCELY TERESINHA FRANKLIN ELCIO KOVALHUK ELIANE MERA NOGUEIRA ELIANE CRISTINA COELHO DE ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU  ELIETE TEDESCHI ERALDO LACERDA JUNIOR ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI ERNANI ANTONIO PIGATTO EVARISTO ARAGAO FERREIRA FABIANO LOPES FABIO CIUFFI FABIO H. RIBBEIRO FABIO PACHECO GUEDES	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 00112 0062 0054 0019 0064 0029 0031 0077 0044 0058 0001 0077 0044 0058 0015 0000 00114 0056 0001 0041 0056 0001	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2005 00074/2005 001417/1997 000474/2004 001099/2000 001173/2001 000658/1998 001547/2001 001045/1996 001225/2000 00263/2001 00263/2001 00105/1997 00105/2002 00105/2003 001137/2002 00105/3003 001137/2003 001137/2003 001297/2003 001297/2005 001317/2005 001317/2005 001317/2005 001317/2005 001317/2005 001317/2005 001317/2005 001317/2005 00139/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00105/9/2003 00299/2002 001024/2003
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL MACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELIA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS DOUGLAS DOS SANTOS DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL  EDGAR LUIZ DIAS EDSON CENTANINI EDSON CENTANINI EDSON CENTANINI ELCIO KOVALHUK ELIANA MEIRA NOGUEIRA ELIANE CRISTINA COELHO DE ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU ELIETE TEDESCHI ERALDO LACERDA JUNIOR ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI ERNANI ANTONIO PIGATTO EVARISTO ARAGAO FERREIRA FABIANO LOPES FABIO CIUFFI FABIO H. RIBEIRO	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0113 0051 0092 0081 0019 0064 0029 0031 0077 0044 0038 0015 0030 0010 0077 0044 0058 0016 0059 0011 0077 0044 0058 0010 0011 0011 0010 00114 0056 0001	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2005 000771/2005 001276/2005 001441/2003 001659/2003 001417/1997 000474/2004 001099/2000 00173/2001 001658/1998 001547/2001 001045/1996 001225/2000 000263/2001 024844/1978 001170/2004 001073/2001 000588/1998 001547/2001 00105/1997 00526/2001 000526/2001 000573/2000 001105/1997 000526/2001 000573/2003 001137/2005 001317/2005 001317/2005 000981/2005 001317/2005 000981/2005 000789/2003 001299/2005 000789/2003 002099/2002
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS DOUGLAS DOS SANTOS DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL  EDGAR LUIZ DIAS EDSON CENTANINI EDSON CENTANINI EDSON CENTANINI FILHO ELUANA MEIRA NOGUEIRA ELIANE CRISTINA COELHO DE ELIANA MEIRA NOGUEIRA ELIANE CRISTINA COELHO DE ELIANO LACERDA JUNIOR ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI ERNANI ANTONIO PIGATTO EVARISTO ARAGAO FERREIRA FABIANO LOPES FABIO CIUFFI FABIO H. RIBEIRO FABIO PACHECO GUEDES FABRICIO PASSOS AZEVEDO FABRICIO PASSOS AZEVEDO FABRICIO ZILOTTI FATIMA DENISE FABRIN	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0113 0051 0092 0081 00112 0062 0054 0029 0031 0077 0044 0038 0015 0030 0011 0077 0044 0059 00113 0115 0060 0113 0115 0060 01113 0115 0070 0014 0056 0001 00114 0056 0001 0014 0059 0013	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2005 000771/2005 001276/2005 001441/2003 00165/9/2003 001417/1997 000474/2004 001099/2000 00173/2001 00165/1996 001225/2000 00169/2003 0011170/2004 001072/2002 00106/2003 001073/2001 00263/2001 00263/2001 00263/2001 00263/2001 00263/2001 00269/2003 001137/2002 001006/2003 001137/2002 001098/2003 001297/2003 001297/2003 001297/2005 000981/2005 000981/2005 000789/2003 001299/2005 000789/2003 00129/2002 000299/2002 000299/2002 000299/2002 000297/2003 000771/1996 000397/2003 000771/1996
CYNTIA SOCCOL BRANCO DALVA MARLI MENARIM DANIEL HACHEM  DANIEL MELNIK BLICHARSKI DANIEL NUNES ROMERO DANIELE ALESSANDRA GRANDO DANIELE DE BONA DANIELE DE BONA DANIELE NEVES POPIKA DANIELLA LETICIA BROERING DANTE PARISI DARIANE MARQUES MARTINELL  DARLEI LAUER DIEGO MARTINS GASPARY DIEGO RUBENS GOTTARDI DIONISIO OLICSHEVIS DOUGLAS DOS SANTOS DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL  EDGAR LUIZ DIAS EDSON CENTANINI EDSON CENTANINI FILHO EDUARDO O'REILY C. BARRIO ELCELY TERESINHA FRANKLIN ELCIO KOVALHUK ELIANA MEIRA NOGUEIRA ELIANE CRISTINA COELHO DE ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU  ELIETE TEDESCHI ERALDO LACERDA JUNIOR ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI ERNANI ANTONIO PIGATTO EVARISTO ARAGAO FERREIRA FABIANO LOPES FABIO CIUFFI FABIO H. RIBEIRO FABIO PACCHECO GUEDES FABRICIO PASSOS AZEVEDO FABRICIO ZILOTTI	0047 0010 0012 0077 0038 0108 0054 0113 0051 0092 0054 0019 0064 0029 0031 0032 0001 0077 0044 0059 0010 0114 0056 0010 00114 0056 0001 0041 0059	001249/2002 000781/1995 000429/1996 001170/2004 001547/2001 001213/2005 000569/2003 001051/2004 001297/2005 000347/2005 000347/2005 001276/2005 001417/1997 000474/2004 00109/2000 00173/2001 001045/1996 001225/2000 000263/2001 024844/1978 001170/2004 001073/2001 000588/1998 001547/2001 001045/1996 001225/2000 000263/2001 024844/1978 001105/1997 000526/2001 000573/2000 001059/2003 00113/2002 001105/1997 000526/2001 000573/2000 00159/2003 00129/2005 001317/2005 000981/2005 000789/2003 00124/2003 000717/1996 000397/2002

,				
	FRANCIELE STIVAL	0106	001162/2005	LUIZ CAI
	FRANCISCO BRAZ NETO FRANCISCO EDUARDO LOPES	0088 0075	000525/2005 001107/2004	LUIZ FER
	FREDY YURK	0052	000397/2003	
	GASTAO FERNANDO PAES DE B	0029 0020	001099/2000 000086/1998	LUIZ FER
	GELSO SANTI	0008 0023	000748/1994 001383/1998	LUIZ FER
	GERALDO MOCELIN	0040	000299/2002	LUIZ GUS
	GIANCARLO RODRIGUES MINO GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0078 0104	001171/2004 001129/2005	LUIZ ROI
	GILBERTO GAESKI GILBERTO STINGLIN LOTH	0059 0032	001024/2003 000263/2001	LUIZ ROI MACAZU
	GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0111	001257/2005	
	GUARACI DE MELO MACIEL	0048 0009	001330/2002 000934/1994	MAGDA I MAINAR
	GUILHERME KLOSS NETO GUSTAVO MUSSI MILANI	0027 0102	000700/2000 001041/2005	MAISA G MANUEL
		0089 0007	000541/2005	MARA FR MARCEL
	HARRI KLAIS HEROLDES BAHR NETO	0101	000450/1994 001035/2005	MARCEL
	HOMERO FLESCH HOMERO MATIAS	0041 0014	000309/2002 000986/1996	MARCEL MARCEL
	HORACIO MONTESCHIO HUMBERTO R. CONSTANTINO	0006 0001	000115/1994 024844/1978	MARCEL MARCEL
	IDALINA VALERIO PEREIRA	0025	001004/1999	
	ILDE HELENA GURKEWICZ INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0071 0104	000778/2004 001129/2005	MARCIA MARCIO
		0050 0058	000173/2003 001006/2003	MARCIO MARCIO
		0078	001171/2004	
	INDIANARA FARIAS CAMARGO	0080 0007	001507/2004 000450/1994	
	IRIA REGINA MARCHIORI IRINA MOREIRA DA FONSECA	0006 0052	000115/1994 000397/2003	MARCO A MARCOS
	IVETE FERREIRA CORDEIRO	0082	000114/2005	MARCOS
	IVO BRUGNOLO MACEDO IZABELA CRISTINA RUCKER C	0065 0070	000515/2004 000667/2004	MARCOS MARIA F
	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0079 0094	001375/2004 000807/2005	MARIA R
	JAMIL NABOR CALEFFI JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0005 0017	000836/1992 000804/1997	MARILI F MARIO JO
		0003	000706/1992	MARISSO
	JEFFERSON WEBER JIOMAR JOSE TURIN	0015 0002	001045/1996 000047/1988	MARTIM MAURICI
	JOAMIR CASAGRANDE	0048 0009	001330/2002 000934/1994	MAURICI MAURO (
	JOANITA FARYNIAK JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0111 0008	001257/2005 000748/1994	MAURO I MAURO S
	JOAO CARLOS DE MACEDO	0043	000823/2002	MELISSA
	JOAO CARLOS GUIMARAES JUN JOAO CARLOS MARTINS	0006 0102	000115/1994 001041/2005	MELISSA MIGUEL
	JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0089 0085	000541/2005 000175/2005	MILTON
	JOAO LEONELHO GABARDO FIL JODETE DE SENA MARIA S. C	0032 0031	000263/2001 000173/2001	MOISES I NADIENE
	JOEL HENRIQUE MELNIK	0034	000519/2001	NATANO
	JOEL OLIVEIRA SANTOS JOHNSON SADE	0035 0098	000526/2001 000947/2005	NELSON NELSON
	JOSE ANTONIO DE ANDRADE A JOSE ANTONIO FERNANDES	0120 0072	000097/2006 000905/2004	NELSON NIVALDO
	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0108 0110	001213/2005 001248/2005	NOEL GA
	JOSE CARLOS LARANJEIRA JOSE CESAR VALEIXO NETO	0087 0004	000451/2005 000732/1992	ODECIO I OKSAND
	JOSE DO CARMO BADARO	0055	000701/2003	OLIVIO H
	JOSE GUILHERME DUARTE SIL JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0024 0005	000948/1999 000836/1992	OTAVIO I PATRICIA
	JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE JOSE TORTATO SOBRINHO	0026 0039	000573/2000 000113/2002	PATRICIA
	JOSE VICENTE DA SILVA JOVENIL DE JESUS ARRUDA	0121 0048	000099/2006 001330/2002	PATRICIA PAULA M
		0009	000934/1994	PAULOA
	JOYCE MAUS MISCHUR KARINE CRISTINA DA COSTA	0005 0054	000836/1992 000569/2003	PAULO C
	KELI CRISTINA DOS REIS	0123 0108	000103/2006 001213/2005	PAULO H PAULO H
	KELLY CRISTINA WORM	0086	000237/2005	PAULO R
	KLEBER FARIA DE MASCARENH LEANDRO GALLI	0099 0041	000953/2005 000309/2002	
	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0111 0051	001257/2005 000347/2003	
	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0104 0050	001129/2005 000173/2003	
		0058	001006/2003	PEDRO A
		0094 0078	000807/2005 001171/2004	PETRUS T RAFAELA
		0034 0080	000519/2001 001507/2004	REGINA I
		0117	001452/2005	REINALD
	LETICIA DANIELE SIMM	0069 0067	000639/2004 000554/2004	RENATO RICARDO
	LIANA MARIA TABORDA RAMOS LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	0002 0072	000047/1988 000905/2004	RICARDO RITA DE O
	LUCIA AURORA FURTADO BRON LUCIANA CARNEIRO DE LARA	0006 0109	000115/1994 001247/2005	ROBERTA ROBERTO
	LUCIELENE CORREA LIMA ROM	0099	000953/2005	ROBERTO
	LUCIO FERNANDO WIEST LUIS EDUARDO GRASSANI	0048 0027	001330/2002 000700/2000	ROBERTO
	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0055 0037	000701/2003 001510/2001	RODRIGO RODRIGO
	LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0116 0122	001383/2005 000101/2006	RODRIGO RODRIGO
	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0018	001105/1997	RODRIGO
	LUIS RENATO RINCOSKI LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0041	000309/2002 000804/1997	RODRIGO
	LUIZ A GOMES BETTEGA	0003 0076	000706/1992 001166/2004	ROSSANA ROSY MA
	LUIZ ALBERTO LESCHKAU LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0111 0066	001257/2005 000523/2004	ROSYME ROXANA
	LUIZ ANTONIO BERTOCCO	0025 0028	001004/1999 001026/2000	SAMIR N.
	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0110		SANDRA

LUIZ CARLOS REGO BARROS	0005	000836/1992
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0017 0042	000804/1997 000528/2002
	0003 0015	000706/1992 001045/1996
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0103	001043/1990
LUIZ FERNANDO PEREIRA LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0103 0069	001097/2005 000639/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0108	001213/2005
LUIZ ROBERTO ROMANO	0110 0099	001248/2005 000953/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0070	000667/2004
MACAZUMI FURTADO NIWA	0102 0089	001041/2005 000541/2005
MAGDA LUIZA R. EGGER	0022	001050/1998
MAINAR RAFAEL VIGANO MAISA GORETI LOPES SANT'A	0112 0007	001276/2005 000450/1994
MANUELA DE CARVALHO SANCH MARA FRANCINE LEVIN DAVID	0110 0015	001248/2005 001045/1996
MARCEL A. HAMMOUD	0034	000519/2001
MARCELO ARTHUR MENEGASSI MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0086 0050	000237/2005 000173/2003
MARCELO DE OLIVEIRA	0028	001026/2000
MARCELO MARTINS MARCELO TESHEINER CAVASSA	0017 0023	000804/1997 001383/1998
MARCIA S. BADARO	0021 0055	000658/1998 000701/2003
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	0033	000701/2003
MARCIO AURELIO SILVERIO MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0040 0073	000299/2002 000948/2004
Manager and Services	0033	000283/2001
	0068 0096	000601/2004 000866/2005
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0056	000789/2003
MARCOS ANTONIO BARBOSA MARCOS LUIZ MASKOW	0057 0047	000994/2003 001249/2002
MARCOS VENDRAMINI MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0074 0074	001051/2004 001051/2004
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0108	001031/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0110 0022	001248/2005 001050/1998
MARIO JOSE DALCANALLE	0074	001051/2004
MARISSOL J FILLA MARTIM FRANCISCO RIBAS	0106 0075	001162/2005 001107/2004
MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO OBLADEN AGUIAR	0025 0075	001004/1999 001107/2004
MAURO CURY FILHO	0074	001051/2004
MAURO FONSECA DE MACEDO MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0053 0074	000493/2003 001051/2004
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0099	000953/2005
MELISSA ROSA MENDES MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0009 0095	000934/1994 000843/2005
MILTON CEZAR LUCCA	0116 0122	001383/2005 000101/2006
MOISES EDUARDO DO BOGO	0084	000137/2005
NADIENE XAVIER VOLINO MAR NATANOEL ZAHORCAK	0042 0057	000528/2002 000994/2003
NELSON BELTZAC JUNIOR NELSON COUTO DE REZENDE J	0093 0027	000791/2005 000700/2000
NELSON KNOB	0077	001170/2004
NIVALDO MARTINS NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR	0031 0024	000173/2001 000948/1999
ODECIO LUIZ PERALTA	0030	001225/2000 000283/2001
OKSANDRO O. GON•ALVES	0033 0024	000948/1999
OLIVIO HORACIO RODRIGUES OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0090 0028	000713/2005 001026/2000
PATRICIA BERALDI	0064	000474/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0042 0083	000528/2002 000121/2005
PATRICIA TOURINHO BERALDI PAULA MOREIRA DIAS CASTRO	0064 0016	000474/2004 000335/1997
PAULO AMBROSIO	0107	001197/2005
PAULO CESAR SILVEIRA	0011 0078	000021/1996 001171/2004
PAULO HENRIQUE TERNES	0097	000916/2005
PAULO HENRIQUE Z SIM PAULO ROBERTO BARBIERI	0067 0104	000554/2004 001129/2005
	0050 0058	000173/2003 001006/2003
	0078	001171/2004
	0034 0080	000519/2001 001507/2004
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE	0069 0046	000639/2004 001226/2002
PETRUS TYBUR JUNIOR	0003	000706/1992
RAFAELA MUNHOZ DA ROCHA L REGINA FABIANE HEIL KINAS	0106 0077	001162/2005 001170/2004
REGINA TANIA BORTOLI	0024	000948/1999
REINALDO EMILIO AMADEU HA RENATO MULINARI	0012 0049	000429/1996 001467/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU RICARDO MAGNO QUADROS	0016 0015	000335/1997 001045/1996
RITA DE CASSIA CORREA VAS	0070	000667/2004
ROBERTA ONISHI ROBERTO ALVES	0022 0097	001050/1998 000916/2005
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0006	000115/1994
ROBERTO SIEWERDT RODRIGO AGUSTINI	0026 0008	000573/2000 000748/1994
RODRIGO BARRETO RODRIGO DE JESUS CASAGRAN	0045 0062	001151/2002 001441/2003
RODRIGO FERREIRA	0095	000843/2005
RODRIGO NASSER VIDAL RODRIGO NICOLETTI ALVES	0087 0103	000451/2005 001097/2005
RODRIGO XAVIER LEONARDO ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0046 0025	001226/2002 001004/1999
ROSSANA MARIA W. K. MATTA	0015	001045/1996
ROSY MARY CONCEI•AO ROSYMERI KERN BARBOSA	0050 0015	000173/2003 001045/1996
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0015	001045/1996
SAMIR NAOUAF HALABI SAMIRA NABBOUH ABREU	0090 0016	000713/2005 000335/1997
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0035	000526/2001

SANDY PEDRO DA SILVA	0006	000115/1994
SANTINO SAGAIS	0044	001072/2002
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0051	000347/2003
SERGIO NADIR MASCHIO	0013	000771/1996
SERGIO SCHULZE	0081	000074/2005
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0048	001330/2002
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0115	001317/2005
SILVIA FERNANDA BATISTA D	0091	000735/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0115	001317/2005
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0117	001452/2005
SIMONE DACOREGIO MIKETEN	0048	001330/2002
SIMONE MARTINS	0112	001276/2005
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0108	001213/2005
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	0004	000732/1992
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0005	000836/1992
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0111	001257/2005
	0051	000347/2003
SUELI TEREZINHA BLACA	0020	000086/1998
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0059	001024/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0108	001213/2005
TATIANA KALKO TURQUETI C	0063	000266/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0092	000771/2005
	0081	000074/2005
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0050	000173/2003
	0058	001006/2003
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0090	000713/2005
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0055	000701/2003
THEMIS HELENA K. VICENTIN	0049	001467/2002
THEODORO FERNANDES DA CRU	0098	000947/2005
TONY ALVES	0095	000843/2005
VALDEMAR J. BOBATO JR.	0024	000948/1999
VALDINEI SANTOS SILVA	0016	000335/1997
VALMIR B. PARISI	0051	000347/2003
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0056	000789/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0054	000569/2003
VERGILIO PAULO TUOTO STEM	0045	001151/2002
VICENTE MAGALHAES	0079	001375/2004
VIVIAN KAROL NASCIMENTO	0031	000173/2001
WAGNER AZEVEDO CHAVES	0119	000064/2006
WALDEMAR PONTE DURA	0028	001026/2000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0055	000701/2003
	0037	001510/2001
WINICIUS RUBELE VALENZA	0070	000667/2004
zelia meireles escouto	0119	000064/2006

- 1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-24844/1978-AR-NALDO FERREIRA x DANTE JOSE SOARES DE ABREU-Remetam-se os autos ao arquivo provisorio, de onde aguardarao a iniciativa do credor. De-se baixa no boletim do movimento forense (CN, item 5.8.12). Int. -Adv. HUMBERTO R. CONSTANTINO, EDGAR LUIZ DIAS e FABIANO LOPES-
- 2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-47/1988-KARIS-MA PROMOCOES S/C LTDA x ENEIDE MOREIRA HO-PKER- Intime-se a executada, conforme requerido as fls.236. Int. (Fica a executada devidamente intimada para que, em cinco dias, deposite o valor do bem penhorado, sob pena de lhe ser decretada a prisao civil). -Adv. JIOMAR JOSE TURIN e LIANA MARIA TABORDA RAMOS-
- 3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-706/1992-JOSE REIS FILHO. x CELSO PEDROSA DE MELO e outros- Remetam-se os autos ao arquivo provisorio de onde aguardarao a iniciativa da parte interessada. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNAN-DO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, PETRUS TY-BUR JUNIOR e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-
- 4.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-732/1992-ESP DE DANIEL DE OLIVEIRA SILVA e outros x EXPRESSO CATARINENSE DE TRANSPORTES LTDA e outros- Oficie-se ao Cartorio Imobiliario, conforme requerido as fls.1179/1182, informando aquela serventia acerca da penhora realizada nestes autos sobre o imovel de matricula sob nº13.567 (fls.1130 e 1134). De-se ciencia aos exequentes sobre o teor do oficio acostado as fls.1147. Intime-se. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, ACACIO CORREA FILHO e SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-
- 5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-836/1992-BAN-CO CHASE MANHATTEAN S/A x CILGAS INDUSTRIA DE CILINDROS DE GAS LTDA e outros Intime-se o exequente para, em cinco dias, promover seguimento ao feito, sob pena de arquivamento. Int. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, LUIZ CARLOS REGO BARROS, JAMIL NABOR CALEFFI, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e JOYCE MAUS MISCHUR-
- 6.-INVENTARIO-115/1994-RITA DE CASSIA BELLONI MAFRA x EDSON MAFRA JUNIOR- Face os termos da petiçao retro, manifeste-se a herdeira Patricia H. Mafra. Int. -Adv. IRIA REGINA MARCHIORI, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, JOAO CARLOS GUIMARAES JUNIOR, RO-BERTO DE MELLO SEVERO, ANDRE PORTUGAL CEZAR, HORACIO MONTESCHIO, SANDY PEDRO DA SILVA e ADYR S. FERREIRA-
- 7.-ORDINARIA DE COBRANCA-450/1994-ACE TERRA-PLENAGEM ENGENHARIA LTDA x CARLOS E GONCAL-VES DE CAMARGO- Compulsando os autos, verifica-se que a penhora realizada as fls.159 permanece registrada, devendo a credora informar sobre o seu interesse em tal constriçao, no prazo de cinco dias. Por outro lado, embora o oficio acostado as fls.220 noticie a realização da penhora dos direitos que o executado possui sobre ascotas de capital das empresas Garmater e Camargo, não consta nos autos o competente mandado de penhora. Assim, promova a escrivania do respectivo mandado e voltem para deliberações. Intime-se. -Adv. INDIANARA FARIAS CAMARGO, HARRI KLAIS e MAISA GORETI LO-PES SANT'ANA-
- 8.-BUSCA E APREENSAO-748/1994-BANCO ITAU S/A x PAULO CESAR CUNHA ME- Vistos e examinados...Diante

do exposto e considerando o que mais dos autos consta. Julgo extinto o processo sem julgamneto de merito com relação a parte da açao relativamente ao veiculo de placas AEF-6713, com fundamento no art.267, inciso VI, do CPC e confirmando nte ao veiculo de placas AEF-6713. a liminar anteriormente deferida, julgo procedente o pedido contido nesta açao de busca e apreensao, ajuizada por Banco Itau S/A em face de Paulo Cesas Cunha- ME, detrminando a expedição de novo mandado de busca e apreensão, sendo do interesse do requerente e emdiante a indicação do local para cumprimento da diligencia. Condeno o requerido, pela sucum bencia, no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, paragrafo 4º, do CPC, fixo em R\$800,00 (oitocentos reais), para tantpo ensiderando a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o tempo e trabalho efetivamente exigidos para o serviço. Transitada em julgado esta decisão e apreendido o veiculo, junto o autor memoria de calculo atualiida do valo da divida, e cmrpovante da venda extrajudicial, para verificação de eventual saldo em favor do requerido. P.R.I Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FER-NANDO PAES DE BARROS JR., RODRIGO AGUSTINI e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

- 9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-934/1994-PAULO JOSE PIGATTO x SERGIO ROBERTO PRAZERES- A teor da certidao retro, reitere-se para cumprimento no prazo de cinco dias. No mais, manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. INt. -Adv. CELIA INES DA SILVA, MELISSA ROSA MENDES, GUARACI DE MELO MACIEL, JOVENIL DE JESUS ARRUDA, JOAMIR CASAGRANDE e CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE-
- 10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-781/1995-BAN-CO BRADESCO S/A x AGROPECUARIA CACHOEIRA LTDA e outros- Indique o exequente, no prazo de dez dias, bens suscetiveis de penhora. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM-
- 11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-21/1996-ELIA-NE REBOLI x MARIA CRISTINA NORILLER RODRIGUES e outros -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do(s) oficio(s) de fls.177. Intimem-se. -Adv. PAULO AMBROSIO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e CHRISTIANE SUMIE KUBA - Curadora-
- 12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-429/1996-BAN-CO BOAVISTA S/A x ITANAYRA IND E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros-Conforme requerido as fls.221, suspendo o curso do feito, pelo prazo de cento e oitenta dias. Decorrido este prazo se manifestaçao, intime-se a parte para este fim, em 48 horas. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-
- 13.-REPARACAO DE DANOS-771/1996-ASSOC RADIO TAXI e outros x ANTENOR KUTCHKA-Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimemse. -Adv. ALEX SANDRO MARCOS, FABRICIO PASSOS AZEVEDO e SERGIO NADIR MASCHIO-
- 14.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-986/1996-CIA PULISTA DE SEGUROS x CLAUDIO SILVA ASSUNCAO -Diga o autor, no prazo de dez dias, sobre a continuidade do feito. Intime-se. -Adv. HOMERO MATIAS-
- 15.-SUMARIA DE COBRANCA-1045/1996-COND CONJ RES VILA VELHA X BERNADETE DO ROCIO QUADROS-Vistos, etc. Arqivem-se os presentes autos. Intime-se. -Adv. MARA FRANCINE LEVIN DAVID, ROSYMERI KERN BARBOSA, ROSSANA MARIA W. K. MATTA, JEFFERSON WEBER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI, RICARDO MAGNO QUADROS e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-
- 16.-ORD. DE ANULACAO DE TITULO-335/1997-LRJ COMERCIO DE PUBLICAÇOES E INFORMATICA LTDA X IBREX DIST DE LIVROS E MAT DE ESCRITORIO LTDA Fica a parte autora devidamente intimada para que, em cinco dias, cumpra o requerimento do proveniente do Juizo Deprecado as fls.321. Intimem-se. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, VALDINEI SANTOS SILVA e PAULA MOREIRA DIAS CASTRO-
- 17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-804/1997-ROBERTO ILSON WEISS x ROBERTO FURUYA e outros- Em cinco dias manifestem-se as partes. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, CRISTIANO JOSE BARATTO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA e MARCELO MARTINS-
- 18.-REVISIONAL DE CONTRATO-1105/1997-CESAR ZERBINI DE ARAUJO X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRSILEIROS- Defiro o pedido de vista (fls.206), mediante carga, pelo prazo de 05 dias (art.40, II, do CPC). Int. -Adv. CESAR ZERBINI DE ARAUJO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELCIO KOVALHUK e CICERO JOSE ALBANO-
- 19.-INDENIZACAO-1417/1997-WITOLD TADEU MI-KOSZEWSKI x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDI-MENTOS LTDA e outros- Mnaifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.378/401. Defiro o levantamento dos honorarios, conforme requerimento de fls. 377. Expeça-se alvara. Retirar alvara. Intime-se. -Adv. ADEL EL-TASSE, AHMAD MOHA-MAD EL TASSE e DIONISIO OLICSHEVIS-
- 20.-ANULATORIA-86/1998-GILBERTO LESSA SOARES e outros x BANCO ITAU S/A- Translade-se copia da sentença de fls.10/133 e do acordao de fls.169/179 para os autos n.26/2001 e 14/10/1997, desapensando-se. Determino que o banco

requerido junte copia do despacho que denegou seguimento ao recurso de agravo de instrumento em recurso extraordinario , no prazo de cinco dias, em todos os autos. No mais, indefiro o pedido de fls.151, por ser inoportuno ante a fase processual que se encontra o feito. Int. -Adv. SUELI TEREZINHA BLA-CA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

- 21.-DEPOSITO-658/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANA MARA DE ALMEIDA- Diga o banco exequente sobre o prosseguiment do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Int. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SA-CRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-
- 22.-DEPOSITO-1050/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANDERSON RODRIGUES DA ROSA -Face a resposta ao(s) oficio(s) proveniente do Juizo Deprecado, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI e MAGDA LUIZA R. EGGER-
- 23.-DEPOSITO-1383/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IRACI PELISSER BRESOLIN- Expeça-se a Carta Precatoria, conforme requerido as fls.76. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder, sendo necessario, conforme o que preve o paragredo 2º do art.172, do CPC. Retirar carta precatoria. Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e GELSO SANTI-
- 24.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-948/1999-MARIA GRAZIA DRIUSSI x AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-De ciencia as partes da Baixa dos autos. Em nada sendo requerido no prazo de 30 dias, arquivem-se. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, OKSANDRO O. GONÇALVES, VALDEMAR J. BOBATO JR., ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, REGINA TANIA BORTOLI e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-
- 25.-DEPOSITO-1004/1999-ARAUCARIA ADM CONSORCIOS S/C LTDA x MANFRED FROELICH -Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI E CYNTIA SOCCOL BRANCO-
- 26.-COBRANCA-573/2000-SLA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x LUIS MARIO BERTOLIN- Defrio o requerimento retro. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente, independente de nova conclusao. Intime-se. -Adv. JOSE ROBERTO VIEI-RA SIEWERDT, ROBERTO SIEWERDT, CASSIO BETTEGA NASCIMENTO, ARILDO NIZER, ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR e CASSIO BETTEGA NASCIMENTO.
- 27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-700/2000-EDU-LY REGINATO ROSS x SINVAL LEITE MACEDO- Aguardese por 180 dias (fls.132). Int. -Adv. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR e LUIS EDUARDO GRAS-
- 28.-EMBARGOS A EXECUCAO-1026/2000-CARLOS ANTO-NIO RAMOS ZURAVSKI x COND DO EDIF PIETA-Da baixa do autos, de-se ciencia as partes. INt. -Adv. OTAVIO ER-NESTO MARCHESINI, LUIZ ANTONIO BERTOCCO, MAR-CELO DE OLIVEIRA, WALDEMAR PONTE DURA e AMA-LI ALI EL CHAB-
- 29.-MONITORIA-1099/2000-BANCO ITAU S/A x PERFORMANCE REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA-Recebo o agravo (fls.174/188), determinando que ique retido nos autos. No mais, o feito comporta julgamneto antecipado. Tendo em vista que as custas do presnete feito ja encontram-se preparadas (fls.192/verso), voltem conclusos para prolaçao de sentença. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONE-LOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-
- 30.-DEPOSITO-1225/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ERALDO MUNIZ DA ROCHA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-
- 31.-INVENTARIO-173/2001-MARCIA FERREIRA MAIA e outros x ESP NELSON SCHUCHARDT-Recbo o agravo (fls.131/15), determinando que fique retido nos autos. Manifeste-se a inventariante. Apos, voltem. Int. -Adv. NIVALDO MARTINS, VIVIAN KAROL NASCIMENTO, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-
- 32.-DEPOSITO-263/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GERD JOSEF LANGHAMMER JUNI-OR- Defiro o requerimento retro. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente, independente de nova conclusao. Intime-se. (Sobrestamento do feito por 180 dias).-Adv. JOAO LEONE-LHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e GILBERTO STINGLIN LOTH-
- 33.-REINTEGRACAO DE POSSE-283/2001-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBERTO OLIVEIRA- Defir o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Int. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-
- 34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-519/2001-MAGIC INFOR-MATICA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARA-NA S/A-Desapensem-se os presentes autos, trasladando-se co-

- pia da sentença de fls.185/194 e dos acordaos de fls.215/218 e 255/258 para os autos principais. Nada sendo querido no prazo de cinco dias, arquivem-se. Int. -Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK, MARCEL A. HAMMOUD, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-
- 35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-526/2001 (apenso aos autos 525/2001)-DIONISIO ENRIQUE RAMOS ORELLANA e outros x RIO PARANA CIA SECUR DE CREDITOS FINAN-CEIROS -Ao Contador. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$120,58, para o calculo de custas remanescentes. Intimemsee.-Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, ELIANA MEIRA NOGUEIRA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-
- 36.-SUMARIA DE COBRANCA-1169/2001-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL PETROPOLIS x JOSE FERNANDES DE CARVALHO- Defiro o requeriemnto retro. Int. (Suspensao do feito por 30 dias)-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-
- 37.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1510/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARISTIDES FELIZARDO DE SOUZA e outros -Designe a serventia data unica para hasta publica, com a finalidade da vendo do bem hipotecado, pro preço nao inferior ao saldo devedor. Expeça-se edital e mandado de cita³o do executado na ofmra da LEi 5.741/71. Na hipotese de resultar negativa a benda, oportunizo aadjudicaçao do bem pelo credor na forma do artigo 7º da lei mencionada. Fica (a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$80,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Retirar edital, para hasta publica praça unica dia 02/03/2006 as 14h05min. Intimem-se. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-
- 38.-BUSCA E APREENSAO-1547/2001-BANCO FIAT S/A x GILVAN ALBERTO MOWAZYK- Tendo em vista que o autor nao comprovou que o bloqueio judicial existente seja referente a estes autos, indefiro o requerimento de fls.116/117. Intimemse. -Adv. CRYSTIANE LINHARES, DANIEL NUNES ROMERO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-
- 39.-ARROLAMENTO-113/2002-LUCY SMAGNOTTO SANTOS e outros x NELSON GONCALVES DOS SANTOS- Fica a parte devidamente intimada para que deposite o impsoto causa mortis, devidamente vistado pela Fazenda. Intime-se. -Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN e JOSE TORTATO SOBRINHO-
- 40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-299/2002-EDENILZE MORGEROT x JOAO VOLLNI PEREIRA- Face o contido no termo de audiencia de fls.90, defiro o requerimento de substituiçao da testemunha (fls.95). Intimem-se. -Adv. GERALDO MOCELIN, MARCIO AURELIO SILVERIO e FABIO H. RIBEIRO-
- 41.-MONITORIA-309/2002-ADM DE IMOVEIS COCCIOLI LTDA x LAURO RINCOSKI JUNIOR -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimemse. -Adv. LEANDRO GALLI, FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCH, AMARILIS ROCHA NUNES JORGE e LUIS RENATO RINCOSKI-
- 42.-SUMARIA DE COBRANCA-528/2002-CONDOMINIO CONJ RES MORADIAS BRACATINGA x ZENAIDE DE JESUS TEODORO -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e PATRICIA PIEKARCZYK-
- 43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-823/2002-ARI PAULO HATZENBERGER x MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -Desentranhe-se o mandado, conforme requerido as fls.186. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-
- 44.-COBRANCA-1072/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PANAMBY x NORBERTO JOSE LIMA -Considerando que o exequente nao concordou com a nomeaçao de bens as fls.254 bem como nao houve observancia do disposto no artigo 655 do CPC, declaro-a ineficaz. Proceda a penhora do imovel do artigo 659, paragrafos 4° e 5° do CPC. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. SANTINO SAGAIS, EDSON CENTANINI FILHO e CARISI MARA ARPINI MIQUEL-
- 45.-DESPEJO-1151/2002-MOUTIH IBRAHIM x SHOJIRO OSHIMA e outros-Defiro o requerimento retro. Intime-se. (Suspensao do feito por 90 dias) -Adv. RODRIGO BARRETO ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, ALEXANDRA VALENZA ROCHA e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-
- 46.-INDENIZACAO-1226/2002-MARCELO LUIZ DE SOU-ZA SATTO x RENAN ANTUNES DE OLIVEIRA e outros-Visto, etc. O requeriemnto de fls.318 nao merece analise, haja vista que a discussao ja foi decidida nos autos de impugnaçao. Assim, deposite o requerente, no prazo de cinco dias, as custas devidas. Manifeste-se a segunda requerida sobre a resposta dos oficios expedidos, declinando se possui interesse na oitiva da aludida testemunha, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-
- 47.-INDENIZACAO-1249/2002-DINACIR PIRES DA CRUZ x CATARINO APARECIDO DA ROCHA -Vistos, etc. Quanto ao pedido de expediçao de oficio ao Banco Central, sabe-se que o bacen nao tem cadastro que indique o nome das institui-

çoes financeiras, bem como agencias e numeros das contas correntes e ou aplicações financeiras de pessoas. Nesses casos, o Banco Cebtral encaminha documentação a todas as instituiçoes financeiras, que devem informar ao Juizo, causando tumulto nos autos, gerando dificuldades, dai porque indefiro o requerimento retro. (...) Portanto, diligencia o exequente na busca de bens e/ou valores passiveis de constrição. Intime-se. -Adv DALVA MARLI MENARIM e MARCOS LUIZ MASKOW-

- 48.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1330/2002-LUCIANO FAUSTINO LOFFI x PAULO JOSE PIGATTO- Desapensem se os presentes autos transladando-se copia da decisao de fls.87/88 para os autps principais, certificando-se la. No mais, a teor a certidao retro, reitere-se para manifestaÓao no prazo de cinco dias. Persistindo o silencio, ao marquivo provisorio ate ulterior manifestação do interessado. Int. -Adv. CARLOS ADAU-TO VIRMOND VIEIRA, JOVENIL DE JESUS ARRUDA. LUCIO FERNANDO WIEST, SERGIO VIRMOND LIMA PIC-CHETTO, JOAMIR CASAGRANDE, CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE, CELIA INES DA SILVA, SIMONE DACO-REGIO MIKETEN e GUARACI DE MELO MACIEL
- 49 EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA JUD -1467/2002-CIA DE CIMENTOS DO BRASIL x SUPERONDA COMERCIO MATERIAIS CONSTRUÇOES LTDA- Defiro o pedido de fls.189. Aguarde-se o intergal cumprimento do acordo no arquivo provisorio, dando-se baixa apenas no boletim mensal forense, Int. -Adv. RENATO MULINARI e THEMIS HELE-NA K. VICENTINI-
- 50.-ORDINARIA-173/2003-EDUARDO VILELA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Recebo o recurso de apelação de fls.240/261, 265/280, bem como o atendimento ao recurso de fls.282/288, todos no efeito meramente devolutivo (art.520, inciso VII, do CPC). Intimem-se as partes apeladas para responderem, em 15 dias. Lance-se a certidao a que se refere o CN 5.12.5. Int. -Adv. MARCELO CONCEICAO AN-DRETTA, ROSY MARY CONCEIÇAO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, INAIA NOGUEIRA Q BO-TELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e TELMA GUTIER
- 51 -EXECUÇÃO DE TITUI O EXTRA HID -3/17/2003-BAN-CO BMC S/A x SITESE SISTEMAS TECNICOS SEGURAN-CA S/C LTDA e outros- Intimem-se os executados e suas espo rme requerimento de fls.250/251. Int. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENO SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN DAN-
- 52 -EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA JUD -397/2003-BAN-CO DO BRASIL S/A x RUDO COMERCIO DE COMBUSTI-VEIS LTDA e outros - Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço mencionado na petição de fls.127. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA e FREDY YURK-
- 53.-RESCISAO DE CONTRATO-493/2003-IND E COM DE MAQUINAS PERFECTA CTBA LTDA x LEVI PEREIRA DE MOURA- Defiro o pedido defls.45. Intime-se. (Retira precatoria).-Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-
- 54.-DEPOSITO-569/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRA INVESTIMENTO x BARBARA MARQUES DE CARVALHO- Conforme requwrido as fls.84, suspendo o curso do feito, pelo prazo de sessenta dias. Decorrido este prazo sem manifestação, intime-se a parte para este fim, em 48 horas. Int -Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALCINDO LIMA NETO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-
- 55 REVISIONAL DE CONTRATO-701/2003-HEDL MAR-THA SOEDER MURARO x BANCO ITAU S/A- Vistos, etc...Isto posto, conheco dos embargos opsotos para o fim de ejeita-los, mantendo a sentença tal qual lançada nos autos. Int. Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, rejeita-lo THAISA JAOUELINE VROBLEWSKI, WALTER JOSE MA-THIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-
- 56.-ORDINARIA-789/2003-MARISSOL DE SOUZA x BAN-CO ITAU S/A- A vista da declinação de fls.273, nomeio para a tarefa o Sr. Roberto Cesar de Souza Rodrigues (fone: 3347-7585/ 3347-3576), consignando-lhe a gratuidadae processual concedida. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 57.-ARROLAMENTO-994/2003-ROSELI DO ROCIO SAN-TOS e outros x ESPOLIO DE ERMILIANA TEODORA DOS SANTOS e outros-Sobre a cota ministerial retro acostada, diga a inventariante, em cinco dias. Int. -Adv. NATANOEL ZAHOR-CAK e MARCOS ANTONIO BARBOSA
- 58.-ORDINARIA-1006/2003-JOAO GILMAR DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanesncentes no valor de R\$38.50 (a Escrivania). Intimem-se. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O'REILY C. BARRIONUEVO, PAULO ROBER-TO BARBIERI, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e TELMA GUTI-ERREZ DE MORAIS-
- LOGIA PREVETIVA S/C LTDA x VOROS COMUNICACAO E PUBLICIDADE S/C LTDA e outros -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$98.62 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. GILBERTO GAESKI, FABIO PACHECO GUE-

DES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

- 60.-EXECUCAO PROVISORIA-1027/2003(apenso 1059/2003)-ALTACIR ANTONIO COSTA x GEAP FUNDA-ÇAO DE SEGURIDADE SOCIAL -Fica o(a) exequente devinente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as cus-remanesncentes no valor de R\$316,40 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK, CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS e Chrystian Jun-
- 61 -ORDINARIA-1059/2003-ALTACIR ANTONIO COSTA x GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - Vistos, etc. Informe a escrivania sore o preparo das cusats, mediante ao constante do termo de fls.151, no sentido da realização da conta e preparo. Apos, conclusos para prolação de sentença. certidao. Caso nao tenha sido realizado, cumpra-se a determina Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$318,50 (a Escrivania), Intimem-se, -Adv. ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK, CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS e CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO-
- 62.-COBRANCA-1441/2003-DIVA DE PAULA PROTSKI x FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS Recebo a apelação (fls.202/205) no duplo efeito. Abra-se vista a apelada. Certifique-se, conforme disposição do Codigo de Normas, Int. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY, RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, ANTONIO DILSON PEREIRA e
- 63.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-266/2004-MILTON BULACH e outros x BANCO BANESTADO S/A- Ciente do agravo interposto (fls.285/292). Aguardem-se informaçoes do e. Tribunal de Justiça e voltem. Int. -Adv. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-
- 64.-EXECUÇAO PROVISORIA-474/2004-COM DE MATE-RIAIS DE CONTRUCAO BORDA DO CAMPO LTDA x BAN-CO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outros -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias nanifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert e, em caso de concordancia, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. CLOVIS TEIXEIRA, DOU-GLAS DOS SANTOS, BEATRIZ SCHIEBLER, PATRICIA BERALDI e PATRICIA TOURINHO BERALDI-
- 65.-INVENTARIO-515/2004-JOSMAR PEREIRA SEBRNSKI x ESPOLIO DE CRISTIANI MENDES PEREIRA- Manifestese a parte sobre o esboço de partilha apresentado as fls.97/98, em cinco dias. Intime-se. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-
- 66 -DEPOSITO-523/2004-ARALICARIA ADMINISTRADO. RA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS -Diga a parte autora se ha interesse na execu-cao da sentenca. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-
- 67.-PRESTACAO DE CONTAS-554/2004-IRMAOS LANG-NER & CIALTDA e outros x PAULO CESAR PEREIRA GRU-BER - Contados e preparados, voltem. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de custas remaentes. Intimem-se.-Adv. LETICIA DANIELE SIMM e PAU-
- 68.-BUSCA E APREENSAO-601/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FABRICIO MATHEUS Defiro o requerimento retro. Retirar carta precatoria. Int. -Adv MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MA-
- 69.-DECLARATORIA-639/2004-LOURDES GASPAROTTO MACHADO - ME e outros x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- No presente feito encon-tra-se e curso prazo para as partes apelarem (vide publicação de fls.107). Conforme ja orientado outras vezes, a escrivania deve aguardar o termino de todos os prazos em curso no processo para, somente apos, abrir nova conclusao. Decorrido o prazo relativamente a publicação de fls.107, voltem conclusos ntimem-se. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBI-
- 70.-INDENIZACAO-667/2004-CLAUDIO LUIZ MADER e outros x ZF DO BRASIL S/A- Retirar carta de intimação. INtime-se. -Adv. ALFREDO DE ASSIS G. NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZA-BELA CRISTINA RUCKER CURI e RITA DE CASSIA COR-
- 71 -DESPEIO-778/2004-ABILIO DOMINGOS DE SOUZA x ANTONIA NUVOOSAD- Manifeste-se a executada sobre a peticao e documentos juntados as fls.113 e seguintes, no prazo co dias. Int. -Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ e ADAUTO RIVAELTE FONSECA-
- 72.-USUCAPIAO-905/2004-AUREA WOLFF HASSE e outros x CESAR FERNANDES BISCAIA e outros- Face o contido na cota ministerial retro, suspendo a realização da audiencia designada (fls.81). Intime-se, novamente, a Fazenda Publica Municipal, conforme requerido as fls.87 (item 15). Registro, por oportuno, que no processo civel nao ha cogitar da necessi-dade de esgotar todos os meios para citação pessoal dos reus, bastando a afirmação da autora de que encontram-se em lugar incerto, dai porque rejeito a impugnação constante da cota mi-nisterial retro. Quanto a manifestação de que o promitente comprador nao consta do polo passivo deve ser rejeitada, vez que foi declinado na petiçao incial (fls. 06) como terceiro interes sado. Contudo, ate o presente momento nao foi citado. Diante disto, promova a autora, no prazo de 30 dias, a citação de Clau-

CPC). Ainda, intime-se a autora a fim de que de cumprimento ao contido no parecer ministerial (fls.88- item 17). Intime-Adv. LINCOLN ABRAHAM FERNANDES, JOSE ANTONIO FERNANDES e CHRISTIANE SUMIE KUBA - Curadora

- 73.-BUSCA E APREENSAO-948/2004-BANCO BMC S/A x JOSE HENRIQUE GOMES CARRICO- A controversia orbitra em torno da arbitrariedade da escrivania em receber o valor de R\$7,00 em razao da expedição do oficio de fls.18 que, segundo o requerente, não deu azo para a sua expedição. Considerando que para o arquivamento do feito, deve a precatoria expedida ser devolvida, seja atraves de solicitação do JUizo ou diligencia da parte, certifique a escrivania se a carta precatoria foi retirada para cumprimento. Se positivo, a cobrança do valor da expedição do oficio e justa, haja vista que o requerente não trouxeaos autos a precatoria. Se negativo, e evidente que não ha razao para que o requerente recolha o valor solicitado pela -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-
- 74.-MONITORIA-1051/2004-MARCOS VENDRAMINI x JOSE KOEHLER-Noa termos do despacho de fls.116, diga o ante Intime-se -Adv MARCOS VENDRAMINI CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BE LLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUE-DES NASTARI, ADERLAN ANGELO CAMARGO e MARIO
- 75.-MEDIDA CAUTELAR SEOUESTRO-1107/2004(apenso aos autos 1271/2004) -MADEIREIRA PINHALAO S/A INDUS-TRIA E COMERCIO e outros x VERDEFLORA EMPREEN-DIMENTOS FLORESTAIS LTDA e outros- Intime-se a parte autora para cumprir o item 1 da deliberação de fls.383, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos, Intime-se, -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MARCIO ARI VENDRUS COLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR e FRANCISCO EDUARDO LOPES-
- 76.-SUMARIA DE COBRANCA-1166/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDSON BENITES DUTRA- Diga a autora, em cinco dias. Intime-se. -Adv. LUIZ A GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-
- 77.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1170/2004(apenso aos autos 500/1992)-ESP JONAS PIRES DE MORAES e outros x IVES PONESTKE e outros- Cumpra-se a ultima parte da deacao feita na audiencia e voltem para deliberacoes. Int. Adv. NELSON KNOB, EDSON CENTANINI, REGINA FA-BIANE HEIL KINAS e DANIEL MELNIK BLICHARSKI-
- ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1171/2004-MYRTHES ELVIRA FERNANDES DE SOUZA x BANCO ITAU S/A -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. GIANCARLO RODRIGUES MINO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAU-LO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA O BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN e PAULO CESAR SILVEIRA-
- 79.-REVISIONAL DE CONTRATO-1375/2004-MARINO DOS SANTOS x BANCO PAN AMERICANO- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declianndo a pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. VI-CENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO RE-BELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO
- 80.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1507/2004-BANCO BA-NESTADO S/A x VALDIR GONÇALVES e outros- Defiro o pedido de vista (fls.70), mediante carga, pelo prazo de 05 dias. Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEI-RA Q BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-
- 81 -BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-74/2005-BANCO DIBENS S/A x JOSE OSMAIR OSIK -Defiro o pedido de fls.38/ 41, em virtude de que converto a demanda de busca e apreensao em DEPOSITO (Decreto-lei nº911/69, art.4º). Na autua-çao, em todos os assentamentos e no distribuidor, façam-se as anotações necessarias. Apos, cite-se o reu, em ate em cinco dias: a)entregar o bem, deposita-lo em Juizo ou consignar o valor do debito, apontando as fls.31. b) apresentar contestação (art.902, I e II, do CPC). Fiqeu o reu cineyte de que se nao for apresentada contestação havera presunção de que ele admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela autora (arts.285 e 319. do CPC). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessario, de acordo com o que preve o art.172, paragrafo 2º, do CPC. Por fim, defiro a expdição de oficio ao DE-TRAN para que registro sobre a existencia da presnete demanda. Intime-se. -Adv. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALES-CA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-
- ROIWA x GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Jusra o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. Adv. IVETE FERREIRA CORDEIRO-
- 83.-SUMARIA-121/2005-CONDOMINIO EDIF CHAMPA-NAT RESIDENCE AUGUSTO RUSCHI x MARIO DA SIL-VEIRA- Expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias. No mais, reporto-me ao contido no termo de fls.133 e ao despacho inicial (fls.103). Retirar edital. Intime-se. -Adv. PATRICIA PI-EKARCZYK-
- -ARROLAMENTO-137/2005-SANDRA MARCIA URBA NO DA CRUZ CLETO e outros x ESPOLIO DE MARIA FRAN-ÇA DA CRUZ e outros- Retirar carta de adjudicação. Intime se. -Adv. MOISES EDUARDO DO BOGO-
- 85.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-175/2005-EM-

PRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA x AGUA SAINT GERMAIN COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- Aguarde-se elo prazo de 20 dias. Int. -Adv. JOAO JOAOUIM MARTINE-LLI e ALCINDO LIMA NETO-

- 86.-INDENIZACAO-237/2005-WLADISMERY RUPPEL x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Mnaifestemse as partes sobre as provas que pretendem produzir, apontando a necessidade e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE GONCALVES DE RESEN-DE FERNANDES e KELLY CRISTINA WORM-
- 87.-DESPEJO-451/2005-POLLOSHOP PARTICIPAÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x L DALLAROSA FI- Vistos, etc...A prova pericial requerida nao se revela necessaria ao deslinde do feito, porque a cobrança de luyas pode ser comprovada pro outros meios, motivo pelo qual indefiro. Por seu turno, a prova oral especificada pelo reu (depoimento pessoal do autor e testemunhal) resta deferida, diante da exiwstencia de materia fatica controvertida e suscetivel de comrpovaçao. DEsigno audiencia de instrução e julgamento para od ia 09/10/2006, as 14h30min Retirar carta de citação Intime-se -Adv IOSE CARLOS LARANJEIRA, CARLYLE POPP e RODRIGO NAS-SER VIDAL-
- -ARROLAMENTO-525/2005-ARTHUR BENTO DE MA-CEDO e outros x ESP THEREZA MARIA ZAINA DE MACE-DO- Retirar formal de partilha. Intime-se. -Adv. FRANCISCO
- 89.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-541/2005-CARDIOMELLO REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA  ${\bf x}$ HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS- A execução permanece suspensa por força do recebimento dos embargos. Junte-se copia da petiçao de fls.206 nos autos de embargos a n conclusos. Int. -Adv. GUSTAVO MUSSI MILANI, MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-
- 90.-IMISSAO DE POSSE-713/2005-HSBC BANK BRASIL S/ A BANCO MULTIPLO x DIONE RODRIGUES - Defiro o requerimento retro. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justica, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, SAMIR NAOUAF HALABI, THAIS HELENA AL-VES ROSSA e BEATRIZ SCHIEBLER-
- 91.-REINTEGRACAO DE POSSE-735/2005-LEONY ESCAR-LETE LIMA PEREIRA x ANELUZE DA SILVA MARTINS e outros- mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao E. Tribunal comunicando, inclusive acerca do cumprimento pelo agravante no artigo 526 do CPC. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feit, cumprindo-se o contido na manifestação ministeial de fls.115. Intime-se. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO e SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-
- 92 -BUSCA F APREENSAO -CAUTELAR-771/2005-BV FL NANCEIRA S/A CREDITO FINANC INVESTIMENTO x SERGIO LUIS SOUZA SILVA - Vistos, etc... Isto posto, rejeito os embargos de declaração; Nomeio perito contabil o contador Luiz Augusto Lannes (fone: 3253/7123 ou 9977-4667), sob a fe de seu grau. Intime-se o para, em cinco dias , dizer se aceita a nomeação. Em caso positivo, no mesmo prazo, apresentar proposta de honorarios, sobre a qual manifestar-se-ao as partes no quinquidio legal. Se concordes, porceda-se o respectivo de-posito, em cinco dias, intimando o Sr. Perito para, em trinta dias, efetuar a entrega do respectivo laudo. Formulação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos em cinco dias, efetuar a entrega do respectivo laudo. Formulação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos em cinco dias, a partir da intimação da presnete deliberação. Intimem-se. -Adv. TATIANA VAçao da presnete deliberaçao. Intimem-se. -Adv. TATIANA VA-LESCA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINE-LLLe CELIA INES DA SILVA-
- 93.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-791/2005-JOAO CARLOS BRUNOR x MOBI DICK SERVIÇOS HIDRAULI-COS INSTRUMENTOS LTDA- Vistos, etc...Diante do exposto, defrio o pedido de desconsideração da personalidade juridica da executada (...), para o fim de determinar que a execução se inicie contra os socios (...) Saliente-se que o mandado devera ser expdido em face dos (novos) executados. Antes porem deve: A parte credora informar o valor atualizado de seu credi-to, e indicar os endereços dos novos executados, no prazo de cinco dias. Apos, expeça-se mandado de citação, devendo ser observado, em sendo o caso, a indicação dos bens pelo exequnete (fls.43). Procedam-se as anotações e retificações de praxe. Intime-se. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-
- 94.-EMBARGOS A EXECUCAO-807/2005(apenso aos autos 37/2004)-LUIZ MESSAGI FILHO e outros x BANCO ITAU S/A- Sobre a instrução em conjunto dos feitos, reporto-me ao deliberado as fls.203, item 6. Arbitro os honorarios periciais em R\$1.550,00, os quais serao adimplidos em tres parcelas. Intime-se o Sr. PErito para dizer sobre o aaui contido, bem como is partes, Apos, voltem conclusos, Int. -Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR
- 95.-ORDINARIA DE COBRANCA-843/2005-GULIN ADMI-NISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WILLIAM LUIZ MARCELINO- Primeiramente, deve o reu/reconvinte promover o recolhimento das custas faltantes (conforme informação de fls.165), sob as penas da lei. Apos, voltem para deliberações outras. Intimem-se. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLO-WIK, CLAUDIO XAVIER PETRYK, RODRIGO FERREIRA
- 96.-BUSCA E APREENSAO-866/2005-BANCO DIBENS S/A x JANAINA BISCARRA -Contados e preparados, voltem. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$4,20 (a

Escrivania). Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEI-

97.-INVENTARIO-916/2005-LIGIA MARIA DE ANDRADE RABITTO e outros x ESPOLIO DE PASCOAL DE ANDRADE- Cumpra-se integralmente o despacho de fls.50, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. ROBERTO ALVES e PAULO HENRIQUE TERNES-

98.-EMBARGOS A ARREMATACAO-947/2005(apenso aos autos 695/1989)-SENZALA CONSTRUCAO CIVIL LTDA x VALCIDES DA SILVA XAVIER e outros - O feito comporta julgamento antecipado, na forma preconizada pelo art.740, paragrafo unico, do CPC, restando, assim, indeferida a prova oral requerida pela embargante, que ante as materias deduzidas nos auos revela-se inutil e desnecessaria. Contados e preparados, voltem cnclusos para prolação de sentença. Fica o(a) embargante devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$13,30 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, JOHNSON SADE e THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO-

99.-DESPEJO-953/2005-CHEVRON BRASIL LTDA e outros x POSTO LIT SUL LTDA- Vistos, etc. Promova o reu, no prazo de cinco dias, o deposito judicial em caderneta de poupança vinculada ao juizo do valor que entende devido para efeito de purgaçao da mora, declinado na petiçao de fls.50/54, acompanhada de demonstrativo. Apos, colha-se a manifestaçao da autora. Int. -Adv. KLEBER FARIA DE MASCARENHAS, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE, LUIZ ROBERTO ROMANO e LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO-

100.-CURATELA-981/2005-ROBERTO CORREIA DE OLIVEIRA e outros x DANIELE SANDRINI DE OLIVEIRA -Vistos, etc. Nao ha cogitar de nomeaçao de curador especial, pois no caso vertente incumbe ao Ministerio Publico a represnetação da interditanda, face o disposto no artigo1182, paragrafo 1º do CPC. Nao ha necessidade de publicação de editais para conhecimento de terceiros, pois o deferimento da tutela antecipada referente a curatela provisoria diz respeito, tao somente, a representação junto ao INSS. Acrescento, ainda, que existe previsão legal de publicação apenas da sentença de interdição (artigo 1184 do CPC). Defiro os itens IV e V da cota ministerial retro. Prazo: cinco dias. Para proceder ao exame da interditanda nomeio perito o Dr. Hamilton Brabowski, sob a fe de seu grau, devendo ser intimado para, em trinta dias, apresentar o respectivo laudo. Int. -Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR.

101.-PRESTACAO DE CONTAS-1035/2005-JULIO CEZAR SANTOS SCHUNEMANN & BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Cumpra-se a decisao exarada as fls.63/64. Cite-se a reu, conforme determinadona deliberaçao de fls.30. Retirar AR expedido as fls.31. Intime-se. -Adv. HEROLDES BAHR NETO-

102.-EMBARGOS A EXECUCAO-1041/2005(apenso aos autos 541/2005)-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x CARDIOMELLO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- Face o contido na petiçao retro e rtatando-se de pessoa juridica, comprove a necessidade quanto ao beneficio pretendido. Intimem-se. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS e GUSTAVO MUSSI MILANI-

103.-ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-1097/2005-JOSE DOMINGOS SCARPELINI x PARANA BANCO S/A -Vistos, etc...Logo, reserva-se o juizo para se manifestar sobre o onus da prova ou sua inversoa quando da prolação da sentença. Por fim esclareço que eventual inversao do onus da o condao ou modificar as disposições do CPC acerca da responsabilidade pelo pagamento dos honorarios do perito (artigo 33 e paragrafo unico). A prova pericial contabil pleiteada pelo autor, revela-se util e necessaria ao deslinde da contrversia, face os argumento apresentados pelas partes (vide inicial, impugnação e replicaA), dai porque resta deferida. Assim, para a pericia contabil, nomeio perito Edison Luiz Kruger, sob a fe de seu grau, o qual devera, em cinco dias, dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, no mesmo prazo, apresentar proposta de honorarios, sobre a qual manifestar-se-ao as partes no quinquidio legal. Se concordes, porceda o autor o respectivo deposito, em cinco dias, intimando o Sr. Perito para, em trinta dias, efetuar a entrega do respectivo laudo. Com a juntada aos autos do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, no prazo de dez dias. A prova oral especificada pelo autor (depoimento pessoal da parte re e testemunhal) resta indeferida, porque e desneces-saria ao deslinde da questao. Esclareço, por oportuno, que a prova documental pode ser produzida enquanto nao encerrada a instruçao. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e RODRIGO NICOLETTI ALVES-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO-1129/2005(apenso aos autos 621/2005)-SILVIA CRISTIANE ALVES BEHER x BAN-CO BANESTADO S/AO CARTEIRA DE CREDITO IMOBI-LIA-Manifestem-se as partes sobre as provas que prentem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussao de direito disponivel, em igual prazo, deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de desiganação de audiencia prevista no art.331 do CPC. Intime-se.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

105.-RESSARCIMENTO-1157/2005-SERVICOS PRO CON-DOMINIO S/C LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DO SERO AZUL-Especifiquem as parte as provas que pretendem produzir, declianndo a pertinencia e utilidade. Int. -Adv. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO, AMABILON DAL-COMUNI e CLARICE MARIA DAL. COMUNE-

106.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1162/2005-BOS-

DO BRASIL S/A- Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos, no prazo de dez dias. Int. -Adv. FRANCIELE STIVAL, MARISSOL J FILLA e RAFAELA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA-

107.-ARROLAMENTO-1197/2005-PEDRO GRABOSKI FI-LHO x ALFRIDA IESKI- Cumpra-se o contido na r. sentença de fls.20. Retirar formal de partilha. Intime-se. -Adv. PAULO AMBROSIO-

108.-EXECUCAO DE SENTENCA-1213/2005(apenso aos autos 139/2002)-SIDNEI DOS REIS x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Face o contido na petiçao de fls.22/23 e o deposito de fls.24, defrio o requeriemnto de fls.21. Preparadas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvara. Apos, manifeste-se a exequente, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. KELI CRISTINA DOS REIS, DANIELE ALES-SANDRA GRANDO, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, SIRLENE ELIAS RIBEIRO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-1247/2005(apenso aos autos 125/2004)-ANTONIO SABASTIAO DOS ANJOS e outros x PAULO TUYOSHI TOKUNAGA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinencia e utilidade. Int.-Adv. CICERO PORTUGAL, LUCIANA CARNEIRO DE LARA e ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

110.-ORDINARIA-1248/2005-RTR PENEUS AUTO CENTER LTDA e outros x BANCO SANTANDER S/A -Vistos, etc...No mais, manifestem-se as partes sobre as provas que prentem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussao de direito disponivel, em igual prazo, deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de desiganação de audiencia prevista no art.331 do CPC. Intime-se--Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MANUELA DE CARVALHO SANCHES e MARIA REGINA ZARATE NIS-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO-1257/2005(apenso aos autos 115/2005)-ICD COMERCIAL E DECORADORA LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS S/A-Especifiquem as pates as provas que pretendem produzir, declinando a pertinencia e relevancia, sob penade indeferimento. Int. -Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, LUIZ ALBERTO LES-CHKAU, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, JO-ANITA FARYNIAK e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

112.-INDENIZACAO-1276/2005-ADILSON JOSE DO NAS-CIMENTO x VAREJAO DAS BATERIAS LTDA -Manifestemse as partes sobre as provas que prentem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussao de direito disponivel, em igual prazo, deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de desiganaçao de audiencia prevista no art.331 do CPC. Intime-se.-Adv. MAINAR RAFAEL VIGANO, SIMONE MARTINS, DARLEI LAUER, ARARINAN KOSOP e ARISTEU DOMINGOS LUIS COVAIA-

113.-ORDINARIA-1297/2005-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES EMBRATEL x FUNDACAO EDUCACIONAL UNIVERSIDADE ELETRONICA DO BR-Maifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, apontando a necessidade e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. ADILSON DE CASTRO JR., DANIELLA LETICIA BROERING e ELIETE TEDESCHI-

114.-REPARACAO DE DANOS-1299/2005-ROMILDO SE-BASTIAO LONGO x JOSSEMAR DE MENEZES- Face o contido no requerimentoretro e documentos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. ANTONIO JOA-QUIM DA COSTA PEREIRA e ERNANI ANTONIO PIGAT-TO-

115.-DECLARATORIA-1317/2005-ELZA MARIA DE MELO X BRASIL TELECOM S/A -Face a contestação ofertada e documentos as fls. 20/92, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVI-ANI IWERSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES-

116.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1383/2005-CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x RKN TRANSPORTES LTDA e outros- Mantenho a decisao agravda por seus proprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao E. Tribunal comunicando, inclusive acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Int. -Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e MILTON CEZAR LUC-CA-

117.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1452/2005-BANCO BANESTADO S/A x VALDIR SANTOS e outros - Expeça-se mandado, intimando-se os execuitados a pagar o valor do debito ou deposita-lo em JUizo, em 24 horas (art.3°, Lei5471/71), sob pena de, pelo mesmo mandado, penhorar-se o imovel hipotecado, nomeando-se o exequnete depositario (ou quem este indicar), conforme artigo 4°, caput, do citado dispositivo legal. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e SILVIO JACINTHO FERREIRA-

118.-HABEAS DATA-61/2006-EVA DO CARMO PACHECO DE OLIVEIRA x - Esclareça a requerente se pretende a imediata remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Justiça ou esta

desistindo do prosseguimento do presente feito. Intimem-se Adv. ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS-

119.-IMPUGNAÇAO A JUSTIÇA GRATUITA-64/2006(apenso aos autos 553/2003)-A.W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ALAIDE DOS SANTOS DA SILVA E OUTRO-Certifique-se o ofereciemnto da impugnação ao pedido de justiça gratuita no processo principal/. Ouçam-se os impugnados, no prazo de cinco dias, sem suspensao do processo principal. Quanto aos requeriemntos de fls.07/08 (itens 1,2 e 3) dizem respeito a dilação probatoria, o que sera apreciado no momento oportuno. Intmme-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, WAGNER AZEVEDO CHAVES e zelia meireles escou-

120.-SUMARIA-97/2006-ARILDO ANTONIO JEZ e outros x SUL AMERICA COMPANIA NACIONAL DE SEGUROS - Vistos, etc...DEsta forma, indefiro o pedido de antecipaçao da tutela. Designo audiencia de conciliação para o dia 18/09/2006, as 13h30min. Cite-se, com a advertencia do artgio 277, paragrafo 2°, do CPC. Não obetida a conciliação, a resposta devera ser ofertada na propria audiencia, escrita ou oralmente, acompanhada de documento e rol de testemunhas. Se houver requerimento de pericia, os quesitos serão formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente tecnico. E licito, na contestação, a formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na petição inicial. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE AL-CANTARA-

121.-INVENTARIO-99/2006-NILTON SANTOS DA SILVA JUNIOR e outros x NILTON SANTOS DA SILVA- Defiro, por ora, a gratuidade processual. Tendo em vista as alegaçoes de terceira requerente (convencia em uniao fatica com o de cujus), tal fato deve ser comprovado nos autos de inventario, por porva documental consistente neste reconhecimento ou atraves de justificaçao judicial. Diante disso, faculto aos requerentes manifestarem-se a respeito, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-

122.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-101/2006(apenso aos autos 1383/2005)-RKN TRANSPORTES LTDA e outros x CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Recebo a exceçao para discussao, com suspensao do curso da principal (CPC, art.306). Certifique ali. Intime-se o excepto para responder em ate dez dias (CPC, art.308). Depois, intime-se a excipiente para replicar, em cinco dias (CF, art.5°, LV, CPC, art.177, 2º parte). Se nessa ocasisao for representado docuemnto novo, intime-se o excepto para manifestar-se, em cinco dias (CPC, art.398). Int. -Adv. MILTON CEZAR LUCCA e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

123.-REINTEGRACAO DE POSSE-103/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x REINALDO DA SIL-VA CRUZ -Vistos, etc...Efetivada a liminar, cite-se o reu, por todo o conteudo da inicial, com as advertencias legais. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

### 12ª Vara Cível

ADVOGADO

COMARCA DE CURITIBA - PR CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim RELAÇAO Nº 22/2006

### Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ADVOGADO	OKDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0008	017952/1997
ADILSON AMARO ALVES	0020	024826/2002
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0007	017712/1997
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0070	028594/2005
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	0005	015893/1996
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0039	026910/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0047	027431/2004
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	0006	016291/1996
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0035	026478/2003
ALESSANDRA BOTELHO E DOS	0021	024922/2002
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0065	028368/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0016	023016/2001
ALEXANDRE MEDEIROS REGNII	E 0028	025725/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0045	027152/2004
ALMIR TADEU BOTELHO	0006	016291/1996
ALTACIR ANTONIO COSTA	0068	028482/2005
ALVARO CARLOS MAYER	0022	025153/2002
ALVARO PINTO CHAVES	0062	028257/2005
AMARILIO HERMES L.DE VASC	0093	029605/2005
ANA PAULA BRANDT	0013	021082/1999
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0035	026478/2003
ANASSILVA S.ANTUNES ARREC	0044	027148/2004
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0054	027904/2004
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0004	015803/1996
ANDRE GUSTHAVO MARTINS G.		028998/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0092	029548/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D		017952/1997
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO		026663/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0020	024826/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0037	026545/2003
ANISIO DOS SANTOS	0004	015803/1996
	0096	029654/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0012	020050/1999
ANTONIO MANSUR	0006	016291/1996
ANTONIO SBANO	0033	026311/2003
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0089	029334/2005
ARLETE TEREZINHA DE A.KUM	0011	019978/1999
ARNALDO FERREIRA MULLER	0043	027055/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0001	006775/1986

ı	BOLESLAU SLIVIANY	0057	028132/2004
1	BRASIL PARANA DE CRISTO I	0042	026986/2004
١	BRAZILIO BACELLAR NETO BRENO MARQUES DA SILVA	0057 0059	028132/2004 028176/2004
1	CARLOS ALBERTO ALVES PEIX	0088	029328/2005
1	CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0062 0036	028257/2005 026488/2003
1	CARLOS ALBERTO SZTOLZ	0005	015893/1996
١	CARLOS FERNANDO CORREA DE CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0007 0087	017712/1997 029308/2005
١	CARLOS VITOR MARANHAO DE	0006	016291/1996
١	CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0037 0038	026545/2003 026663/2003
١		0034	026326/2003
١	CAROLINA MARIA CAMPGNARO CESAR AUGUSTO TERRA	0014 0061	021442/2000 028242/2005
١	CHRISTYANE MONTEIRO	0047	028242/2003
١	CLAUDIA DUCCI HARTMANN CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0023	025443/2003 029726/2006
١	CLAUDINEI BELAFRONTE	0097 0017	023720/2000
١	CLAUDIO MARIANI BERTI	0062	028257/2005
١	CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN CYNTIA MARA DE SOUSA CURI	0072 0028	028758/2005 025725/2003
١	DAMASSO AIR GOMES	0022	025153/2002
١	DANIEL ANDRADE DO VALE DANIEL HACHEM	0093 0025	029605/2005 025586/2003
١	DANIEL PRATES	0076	028998/2005
١	DANIELE NEVES POPIKA DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0066 0074	028372/2005 028938/2005
١	DANIELLE ROCHA BRASIL	0019	024356/2002
	DANILO EMILIO BERNARTT	0085 0052	029263/2005 027780/2004
	DANTE PARISI	0004	027780/2004 015803/1996
	DARIANE MARQUES MARTINELL	0073	028828/2005
	DEISE SAMARA WARKEN DE SO DELAIR ROSEMARI TRENTINI	0084 0035	029256/2005 026478/2003
	DELIO DE JESUS SOUZA	0009	018058/1997
١	DENISE ROGENSKI RAIZEL DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0091	029418/2005 026311/2003
١	DIEGO MARTINS CASPARY	0055	027935/2004
١	DIVA MARIA DULCIO DE MACE DOUGLAS DOS SANTOS	0032 0001	026097/2003 006775/1986
١	EDSON LUIZ DA ROCHA	0071	028622/2005
١	EDSON SILVERIO CABRAL EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA	0054 0052	027904/2004 027780/2004
1	ELCIO LUIZ KOVALHUK	0062	028257/2005
1	ELEONORA HARUMI TAKEHIRO ELIANI GARCIES CHOTI	0076 0090	028998/2005 029412/2005
١	ELIAS ED MISCALO	0054	027904/2004
١	ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0051 0024	027713/2004 025576/2003
1	EVARISTO ARAGAOTERREIRA	0044	027148/2004
1		0013 0055	021082/1999 027935/2004
1		0033	027328/2004
1	FABIO LUIZ MAIA BARBOSA FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0055	027935/2004
1	FERNANDA FRANCO	0070 0007	028594/2005 017712/1997
1	FERNANDA TROIAN	0100	029774/2006
١	FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE FERNANDO CESAR DA COSTA F	0005 0040	015893/1996 026934/2004
1	FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0066	028372/2005
١		0064 0079	028318/2005 029084/2005
1		0071	028622/2005
١	FLAVIO DIONISIO BERNART	0085 0052	029263/2005 027780/2004
١	FREDERICO EDUARDO ZENEDIN	0098	029733/2006
١	GERSON LUIZ WENZEL GERSON VANZIN MOURA DA SI	0071 0040	028622/2005 026934/2004
١		0054	027904/2004
1	GIHANA DEMBOSKY RODRIGUES GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0028 0060	025725/2003 028184/2004
١	GIEBERI O ABRIANE DASIEVA	0067	028376/2005
١	GILBERTO STINGLIN LOTH	0039 0061	026910/2004 028242/2005
	GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0058	028242/2003
	GIOVANI GIONEDIS	0037 0038	026545/2003 026663/2003
	GORGON NOBREGA	0038	026663/2003
	GUILHERME EDUARDO PAHL	0021	024922/2002
	GUILHERME GEHLEN HELIO PEREIRA CURY FILHO	0084 0062	029256/2005 028257/2005
		0036	026488/2003
	HERMES CAPPI JR HERNANI HARLOS JUNIOR	0004 0049	015803/1996 027465/2004
	INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0016	023016/2001
	INGRID KUNTZE	0068 0030	028482/2005 025874/2003
	ISADORA SELIG FERRAZ	0023	025443/2003
	IVAN GUERIOS CURI IZABELA CRISTINA RUCKER C	0005 0055	015893/1996 027935/2004
	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0040	026934/2004
	JAMES J.MARINS DE SOUZA	0054 0012	027904/2004 020050/1999
	JANDER LUIS CATARIN	00012	006775/1986
	JOANA DE PAULA SANTOS JOAO BATISTA DOS ANJOS	0038 0001	026663/2003 006775/1986
	JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	0001	028594/2005
	JOAO CARLOS DE MACEDO	0032	026097/2003 025748/2003
	JOAO HORTMANN JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0029 0028	025748/2003
	JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0053	027878/2004
	JOEL FERREIRA LIMA JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0024 0077	025576/2003 029002/2005
		0054	027904/2004
	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO JOSE DA SILVA CARNEIRO	0075 0079	028948/2005 029084/2005
	-	0086	029290/2005

0006 016291/1996

010479/1990 024196/2002

0000 0002 0018

IOSE DEVANIR ERITOLA

JOSE VICENTE DA SILVA

JOSE OLINTO NERCOLINI

JULIANA MOTTER ARAUJO TOG

JULIANO LAGO SEBBEN JULIANO LIRANI	0050	027611/200
JULIANO MARCONDES DA SILV	0048 0091	027461/200 029418/200
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0063	028262/200
JULIO CESAR SCOTA STEIN JURACI BARBOSA SOBRINHO	0081 0021	029134/200
KATIA REGINA LEITE	0099	029763/200
KELLY CRISTINA WORM LACIR GUARENGHI	0074 0083	028938/200 029243/200
LACIR GUARENGHI	0003	029243/200
LAURI JOAO ZAMBONI	0081	029134/200
LEANDRO GALLI	0065 0095	028368/200 029644/200
LEANDRO SCHULZ	0093	029328/200
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0028	025725/200
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0016 0068	023016/200 028482/200
LILIAN CRISTINA WENDLER D	0014	021442/200
LISANDRA ZANAL BINDER LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0022 0037	025153/200 026545/200
LOUISE KAINER I EKEIKA OIO	0037	026663/200
	0034	026326/200
LUCIANA C. DISTEFANO DE O LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0097 0026	029726/200 025644/200
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0046	027328/200
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0030	025874/200
LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA LUIS FERNANDO DIETRICH	0087 0031	029308/200 025952/200
LUIS FERNANDO PEREIRA	0064	028318/200
LUGETALL AREK DE OUEIROZ	0071	028622/200
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0008 0019	017952/199 024356/200
LUIZ ANTONIO DUARESKI	0018	024196/200
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0060	028184/200
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0067 0077	028376/200 029002/200
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0008	017952/199
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0030 0066	025874/200 028372/200
LOIZ PERNANDO PEREIKA	0066	028372/200
	0086	029290/200
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0021 0024	024922/200 025576/200
LUIZ KODKIGUES WAMBIEK	0044	023370/200
	0013	021082/199
MAGNA JOELMA VACCARELLI	0055 0011	027935/200 019978/199
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0029	025748/200
MANOEL CARLOS DA SILVA	0010	018983/199
MARA RUBIA GUERRA MARCELA PEGORARO	0068 0036	028482/200 026488/200
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0074	028938/200
MARCELO BERVIAN MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0069 0084	028516/200 029256/200
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0004	015803/199
	0096	029654/200
MARCELO RAYES MARCIA REGINA DOS SANTOS	0021 0024	024922/200
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	0042	026986/200
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0006	016291/199
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU MARCOS BUENO GOMES	0070 0005	028594/200 015893/199
MARCOS DE REZENDE ANDRADE	0021	024922/200
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0085 0023	029263/200 025443/200
	0052	027780/200
MARDEM MARCELO LEITE CORD	0007	017712/199
MARIA AMELIA C.M.VIANNA MARIA AMELIA C.MASTROSA V	0038 0037	026663/200 026545/200
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0083	029243/200
	0066	028372/200
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0094 0013	029616/200 021082/199
MARIA LUIZA DE FRANCO AGU	0023	025443/200
MARIANA A.DE CARVALHO SIL	0072	028758/200 017952/199
MARILENA INDIRA WINTER MARILZA MATIOSKI	0008 0056	028104/200
MARINA MICHEL DE MACEDO	0064	028318/200
MARIO ALBINI MARIO CELSO BILEK	0007 0006	017712/199 016291/199
MARISSOL J.FILLA	0027	025713/200
MARIUCIA BEZERRA INACIO	0059	028176/200
MARTA REGINA BENDIN MARTINS GATI CAMACHO	0029 0012	025748/200
MAURICIO CORTES CHAVES	0041	026942/200
MAURO BENIGNO ZANON	0071	028622/200
MAURO CURY FILHO	0083 0066	029243/200 028372/200
	0094	029616/200
MAURO NOBREGA PEREIRA MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0006 0094	016291/199 029616/200
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0049	029616/200
MUNIR ABAGGE	0010	018983/199
MURILO CLEVE MACHADO NELSON OLIVAS	0049 0077	027465/200 029002/200
ODACYR CARLOS PRIGOL	0083	029243/200
ODII ON MENDES TO	0003	015512/199
ODILON MENDES JR OLIVIO HORACIO R.FERRAZ	0043 0001	027055/200 006775/198
OSWALDO CICERO WRONSKI	0027	025713/200
PATRICIA DE CAMARGO	0004	015803/199
PATRICK R.GASPARETTO PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN	0075 0072	028948/200 028758/200
PAULO CESAR CASTREQUINI G	0063	028262/200
PAULO NALIN PAULO SERGIO FERRARI	0044	027148/200
PAULO SERGIO FERRARI PAULO SERGIO WINCKLER	0043 0064	027055/200 028318/200
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0061	028242/200
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0072 0079	028758/200 029084/200
BEDKO KOREKIO MEJA	0019	
PEDRO ROBERTO NETO	0086	029290/200
PEDRO ROBERTO NETO  RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0085	029290/200 029263/200 025443/200

```
0052 027780/2004
RAFAELA KARMAM MONTEIRO
                                       028948/2005
                                  0075
RAFAELLA M.DA ROCHA LACER
                                 0027
                                       025713/2003
RAFAELLO FONTANA
                                       025748/2003
                                  0029
RAMON ANTONIO CALCENA CUE
                                       026545/2003
                                 0037
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR
                                 0006
                                       016291/1996
REGINA YURICO TAKAHASHI
                                       029100/2005
RENATO GALVAO CARRILLO
                                  0031
                                       025952/2003
RENATO GOLBA
                                 0046
                                       027328/2004
RENATO RIBEIRO SCHMIDT
RICARDO ADRIANO DRIESSEN
                                 0033
                                       026311/2003
RICARDO KEY SAKAGUTI WATA
                                 0025
                                       025586/2003
                                       025952/2003
ROBISON MARANHAO
                                  0036
                                       026488/2003
RODRIGO J. CASAGRANDE
                                  0055
                                       027935/2004
                                       028132/2004
RODRIGO SILVESTRI MARCOND
                                 0049
                                       027465/2004
ROGERIA DOTTI DORIA
RONALD SANTOS LEITE
                                       025153/2002
016291/1996
ROSILEINE PICINATO RIBEIR
                                 0024 025576/2003
RUI SCUCATO DOS SANTOS
                                  0049
                                       027465/2004
                                       010479/1990
SAMIR EL HAJJAR
                                 0002
SANDRO BALDIJINO MORAIS
                                  0028
                                       025725/2003
SANDRO BALDOINO MORAIS
SANDRO PANZERA
SERGIO EDUARDO G SAYAO LO
                                       029726/2006
                                 0102
                                       029776/2006
                                 0104 029778/2006
                                  0101
                                       029775/2006
                                 0103
                                       029777/2006
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB
                                  0014
                                       021442/2000
                                       024922/2002
SHIRLEY ROSANA DE MORAES
                                 0021
                                       024922/2002
SILVANIA APARECIDA DE SOU
                                       024356/2002
SILVIO RORATO
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
                                  0058
                                       028171/2004
                                 0082
                                       029180/2005
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS
TALEL YOUSSEF HAMUD
                                       029654/2006
                                 0006 016291/1996
TANIA M. S. WITKOWSKI
                                 0033
                                       026311/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
                                 0073
                                       028828/2005
TERENCE KELLER
                                       028176/2004
                                  0059
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI
                                 0044 027148/2004
                                       027935/2004
027904/2004
                                  0055
THAIS ALARCON DE ALBUQUER
                                 0054
THAIS POLIANA DE ANDRADE
                                 0014
                                       021442/2000
TOBIAS DE MACEDO
                                       028938/2005
UGO ULISSES ANTUNES DE OL
                                       025443/2003
                                  0023
VALDIR LEMOS DE CARVALHO
                                 0009 018058/1997
VALERIA SUZANA RUIZ
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT
                                       029030/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD P
                                 0034
                                       026326/2003
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M
                                       025586/2003
VICTOR GERALDO JORGE
                                 0040 026934/2004
VITOR CESAR BONVINO
                                       028262/2005
                                  0063
VITORIO KARAN
WALTER GON•ALVES LOPES
                                 0017
                                       023800/2002
                                       028184/2004
028376/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO
                                  0067
WELLINGTON SONEHARA RENAU
                                 0097
                                       029726/2006
                                       029180/2005
WILSON BENINI
WILTON VICENTE PAESE
                                  0082
                                       025153/2002
                                 0022
ZELIA MEIRELLES ESCOUTO
                                 0020 024826/2002
```

- 1.-ORDINARIA-6775/1986-GERALDO DURIGAN E OU-TROS x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Acerca dos documentos juntados, fls. 416/440, manifeste-se o reu, no prazo de 5 dias.-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, OLIVIO HORACIO R.FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN, BEATRIZ SCHIEBLER e DOUGLAS DOS SANTOS-
- 2 -CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-10479/1990-EROS SCHEIDT PUPO x WALDIR BERGAMO -Acerca da informaao do Sr. Avaliador, manifestem-se os interessados,-Adv. SA-MIR EL HAJJAR e JOSE DEVANIR FRITOLA-
- 3 -REINTEGRAÇÃO DE POSSE-15512/1995-BANORTE LEASING ARREND.MERCANTIL S/A x TRANSPORTADO-RA AMERICA LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta cumprimento. -Adv. LACIR GUARENGHI e
- 4.-INDENIZAÇÃO-15803/1996-CIA.UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS x JONAS MOISES e outros-Informe o autor aonde se encontra o titulo executivo, em face do pedido de fls. 120.-Adv. HERMES CAPPI JR, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, PATRICIA DE CAMARGO e DANTE PARISI-
- 5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15893/1996-FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA x C.SENDER & CIA LTDA e outros -Digam as partes sobre o ofício de fl.211. -Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT, CARLOS ALBERTO SZTOLZ, IVAN GUERIOS CURI, MARCOS BUENO GO-MES, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO e FER-NANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-
- 6.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-16291/1996-MAURICIO MARTINI e outros x ESPOLIO DE LUIZ LEONIDAS BRAN-CO GUALBERTO e outros-Acerca da prestacao de contas apresentada, manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias.- Adv. CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, MARIO CEL-SO BILEK, JOSE VICENTE DA SILVA, ALMIR TADEU BOTELHO, TALEL YOUSSEF HAMUD, ANTONIO MAN-SUR, ALBERTO AUGUSTO DE POLI, MARCIO AUGUSTO RA. MAURO NOBREGA PEREIRA e RONALD SANTOS
- 7.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-17712/1997-CI-TIBANK N/A x ALVORADA GUARDANAPOS LTDA E OUTROS -Conclusao do despacho de fl. : Desta feita, nao se encontrando implantado nesta serventia, nem tampouco estando habilitada esta magistrada no convenio, nao ha como ser aten-

dido o item b de fls. 199/200. Oficie-se na forma requerida no item c de fl. 200.-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, MARIO ALBI-NI, FERNANDA FRANCO e MARDEM MARCELO LEITE

- 8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17952-A/1997-SVERDI PROPAGACAO E CULTURA x MARINO GARO-FANI e outros -Defiro o prazo requerido a fl.233 -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARILENA INDIRA WINTER, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e ACACIO CORREA FILHO-
- 9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-18058/1997-COND.ED.AYRTON LAMAS RONCATO x AYRTON JOSE RONCATO-Intime-se o executado para completar o pagamento sob pena de prosseguimento da execucao pelo saldo e devida atualizacao monetaria, juros de mora e mais honorarios ad-vocaticios a serem arbitrados em funcao da execucao em si, nos termos da lei.-Adv. DELIO DE JESUS SOUZA e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-
- 10 -INDENIZACAO-18983/1998-VERA CRUZ SEGURADO-RA S/A x COTRANS COM.E TRANSPORTES LTDA -Acerca da informação do Sr. Avaliador, manifestem-se os interessa dos.-Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA e MUNIR ABAGGE-
- 11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19978/1999-IDALIRIA SOARES DE LIMA x ELOINA CAMARGO ZA-NAO e outros -Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a transacao efetivada pelas partes, noticiada as fls. 128/129. Assim, julgo extinta a presente execucao, com fundamento no art. 794, II do CPC. P.R.I. Custas ja pagas.-Adv. ARLETE TEREZINHA DE A.KUMAKURA e MAGNA JO-ELMA VACCARELLI-
- 12.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-20050/1999-TROM-BINI ARTEF.COM.E BENEF.DE PAPEIS e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J.MARINS DE SOUZA e MARTINS GATI CAMACHO-
- 13.-INDENIZACAO-21082/1999-CARMELUCIA MEURER x TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A TELEPAR-Os salarios indicados na Declaracao de Renda da autora nao se m tram suficientes para revogação da gratuidade que lhe foi deferida inicialmente. A renda mensal de R4 1.000,00 e a aquisicao de um veiculo com mais de 15 anos nao comprova a possibilidade da parte em arcar com os onus da sucumbencia, na forma determinada pela Lei 1060/50.-Adv. MARIA ILMA CARUSO LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ANA PAULA BRAN-
- 14.-ORDINARIA-21442/2000-LUDI LUIZ SARTOR e outros x BETA CONSTR.E INCORP.DE IMOVEIS LTDA e outros -Digam as partes sobre o ofício de fl.462/463. -Adv. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, LILIAN CRISTINA WENDLER DA R.POMBO, CAROLINA MARIA CAMPGNARO e THAIS POLIANA DE ANDRADE-
- 15.-ARRESTO-22182/2000-SEBASTIAO LOPES QUATOR-ZE VOLTAS x CONSTRUTORA SEOMA LTDA-Intime-se o autor para cumprir o despacho de fl 62, no prazo de 5 dias.-Adv. VITORIO KARAN-
- 16.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-23016/2001-CIBE-LE DO ROCIO MORO HAU x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CRED.IMOB. -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO-
- 17.-INDENIZACAO-23800/2002-WALDIR SCHRITKE x WALTER GONCALVES LOPES -Diga o autor sobre os ofícios de fls.219/223. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE e WAL-TER GONÇALVES LOPES-
- 18 -OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORD)-24196/2002-DELMONT IMPORT.E EXPORT.DE FRUTAS E FRIOS LTDA x ITAU SEGUROS S/A -Conclusao do despacho de fls. 242/243: Improcede, portanto, a excecao de pre-executividade, devendo-se Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI e JOSE OLINTO NERCO-
- 19.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-24356/2002-SI-LKTEX DISTRIB.DE PROD.TEXTEIS LTDA x DISUELEN COM.DE FIOS LTDA e outros-A citação por edital so podera ser realizada, apos esgotadas todas as tentativas cabiveis para a localizacao do endereco do executado.-Adv. DANIELLE RO-CHA BRASIL, SILVANIA APARECIDA DE SOUZA e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-
- 20.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24826/2002-SAFRA LEASING S/A ARREND.MERC. x ADEMIR LUIZ DA SILVA
  -1) Recebo o recurso adesivo, fls. 186/193, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. ANDREA RICETTI BUE-NO FUSCULIM, ADILSON AMARO ALVES e ZELIA MEI-RELLES ESCOUTO-
- 21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24922/2002-PARMALAT BRASIL S/A IND.DE ALIMENTOS x COM.E ALIMENTOS NOVA ITALIA LTDA e outros -Conclusao do despacho de fls. 345:Nao se pode falar em nulidade da citacao. Assim, lavre-se termo de conversao de arresto em penhora, com a intimacao dos executados.-Adv. LUIZ GUSTAVO DE OLI-VEIRA RAMOS, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JU-NIOR, GUILHERME EDUARDO PAHL, JURACI BARBO-

SA SOBRINHO SHIRLEY ROSANA DE MORAES ALES-SANDRA BOTELHO E DOS SANTOS, MARCELO RAYES e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-

- .-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-25153/2002-ESPO-LIO DE GIOVANNI DOMENICO PACIFICI x CZESLAW LEWANDOWSKI e outros -Intime-se o(a) autor(a) para forne-cer a minuta para confecção do edital.-Adv. WILTON VICEN-TE PAESE, LISANDRA ZANAL BINDER, ROGERIA DOT-TI DORIA, DAMASSO AIR GOMES e ALVARO CARLOS
- -REPARACAO DE DANOS-25443/2003-JOAO OSNI DE AVELAR x CNH LATINO AMERICANA LTDA -Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVA-LHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, CLAUDIA DUCCI HARTMANN, MARIA LUIZA DE FRANCO AGUDO, ISA-DORA SELIG FERRAZ e UGO ULISSES ANTUNES DE
- 24.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25576/2003-APTUS TRABALHO TEMPORARIO LTDA x BANCO ITAU S/A -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEI-NE PICINATO RIBEIRO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVA-RISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRI-
- 25.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25586/2003-INTER-MUNDI ASSESSORIA EM COM.EXTERIOR LTDA x BAN-CO ITAU S/A -1) Recebo a apelação, fls. 263/278, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE e DANIEL HACHEM-
- 26.-ARROLAMENTO-25644/2003-LUIZ CARLOS SMITH e outros x ESPOLIO DE ANTONIA MEDEIROS SMITH-Cumpra-se integralmente o item 1 do despacho de fl. 72, juntando matricula atualizada do imovel descrito no item 2 de fl. 18.-Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-
- 27.-COBRANCA (ORD)-25713/2003-BANCO DO BRASIL S/ A x KMK CONSTR.CIVIL E INCORP.DE IMOVEIS LTDA e outros -Defiro a suspensao do feito por 30 dias.-Adv. MARIS-SOL J.FILLA, RAFAELLA M.DA ROCHA LACERDA e OSWALDO CICERO WRONSKI-
- REPARACAO DE DANOS-25725/2003-JORGE ELIAS BITTAR FILHO x CARROCERIAS NIELSON S/A e outros-Aguarde-se a juntada dos documentos solicitados pelo Sr. Peri-to.-Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, CYNTIA MARA DE SOUSA CURI ARAUJO e GIHANA DEMBOSKY RODRI-GUES DA SILVA-
- 29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25748/2003-IPI-RANGA ASFALTOS S/A x PAVILESTE CONSTRUÇOES LTDA-Defiro. Promova-se a intimacao dos locatarios, via oficial de justica, para que cumpram a determinacao judicial de depositar mensalmente os valores da locacao nos autos, sob pena de desobediencia. Retornem os autos ao Sr. Contador para verificação da colocação apresentada pelo exequente, a fl. 323. Informe a Escrivania o estado em que se encontram os embargos de terceiro sob o no. 29040/05 e se eles se referem aos imoveis penhorados pela precatoria no. 126.04.006479-9, processada na Vara Unica da Comarca de Itapoa (fl. 287), para atendimento ao oficio de fl. 324.-Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN, RAFAELLO FONTA-NA e MARTA REGINA BENDIN-
- 30 -SUMARIA DE COBRANCA-25874/2003-ED CHARLIE CHAPLIN x ANDRE LUIS ALVES DE LIMA -Digam as par tes sobre o ofício de fl.110. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE e LUCIANE MARIA MARCE-
- 31.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-25952/2003-PAULO CESAR BEDIM e outros x AZ IMOVEIS LTDA -Conclusao do despacho de fls. 159: Rejeito, portanto, a presente excecao de pre-executividade, cabendo ao exequente indicar bens para garantia da divida.-Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO e LUIS FERNANDO DIE-
- 32.-DESPEJO-26097/2003-PEDRA FORTE FOMENTO AGRO INDUSTRIAL x DANIEL PEREIRA OLIVEIRA CERQUEI-RA LEITE -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00 e forneca copia das fls. 109/116.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MA-
- 33.-SUMARIA DE COBRANÇA-26311/2003-BANCO ITAU S/A x AMAURI GOMES -Acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no rpazo de 5 dias.-Adv. AN-TONIO SBANO, RICARDO ADRIANO DRIESSEN, TANIA M. S. WITKOWSKI e DIANA SORAIA TABALIPA PIMEN-
- 34 EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD -26326/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA Defiro a suspensao do feito. Ao arquivo provisorio,-Adv. CAR-MEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e LOUISE RAINER PEREIRA GI-ONEDIS-
- CALVES x TELEPAR TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA

ntra Voltem conclusos para decisao -Adv. DELAIR RO-SEMARI TRENTINI, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

- 36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26488/2003-VITOR MOREIRA DA CUNHA x RUBERVAL BATISTA DANIEL -Conclusao do despacho de fls. 116: Intime-se a parte exequente para que informe se possui outra via da conta geral que foi retirada dos autos. -Adv. CARLOS ALBERTO FAR-RACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, MARCELA PEGORARO e ROBISON MARANHAO-
- -REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26545/2003-RONAI DO FERREIRA SANTOS x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Acerca da contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA, AN-DREZZA MARIA BELTONI, MARIA AMELIA C.MASTROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVA-NI GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRI-
- 38 -REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26663/2003-SEBAS TIAO OLIVI DA CRUZ x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Acerca da contestacao apresentada e documanifeste-se a parte aut ra no prazo de 10 dias.-Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, MARIA AMELIA C.M. VIANNA, JOANA DE PAULA SANTOS, CAR-MEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e GIOVANI GIONEDIS-
- 39.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-26910/2004-FRAN-CISCA OSCELIA LOPES SCHULTZ x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. -Conclusão do despacho de fls. 142: faculto novamente a re esclarecer se pretende a producao da prova pericial nos autos.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-
- 40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26934/2004-BANCO DO BRASIL x CARLOS ROBERTO PINICHE XA-VIER-Defiro a adjudicacao pelo valor da avaliacao.-Adv. JAI-ME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, VICTOR GERALDO JORGE e FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA-
- 41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26942/2004-RENTAL OPERAÇOES MERCANTIS LTDA x MARIA ZE-NAIDE WERNER -Digam as partes sobre o ofício de fl.90/91. -Adv. MAURICIO CORTES CHAVES-
- 42 -DESPEIO-26986/2004-ENS ADM DE BENS LTDA x SO-LIMAN TAMAN - Ante o contido na peticao de fl. 129, intime-se o executado.-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e MARCIO ARI VENDRUSCOLO-
- 43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27055/2004-ROSEMARI LOBAS x ANTONIO CELSO CARRANO NO-GUEIRA -Acerca dos documentos juntados, fls. 134/152, manifeste-se o executado, no prazo de 05 dias.-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, PAULO SERGIO FERRARI e ODILON
- 44.-INDENIZACAO-27148/2004-LUIZ GROFF x BRASIL TELECOM S/A -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. PAULO NA-LIN, ANASSILVA S.ANTUNES ARRECHEA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-
- 45 RUSCA E APREENSAO-27152/2004-RANCO ARN AMRO REAL S/A x RAWLINSON PETER TERRABUIO -Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao (fls. 53) celebrada nos autos de ACAO DE BUSCA E APREENSAO No. 27152/04 movida por BAN-CO ABN AMRO REAL contra RAWLINSON PETER TER-RABUIO. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269,II do CPC, ja distribuidas entre as partes. na transacao, custas, despesas processuais e honorarios advocaticios.P.R.I. Defiro a dispensa do prazo do transito em julgado. Oficie-se na forma requerida a fl. 53.-Adv. ALE-XANDRE NELSON FERRAZ-
- 46.-SUMARIA-27328/2004-MANOEL PEREIRA ALVES e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -Suba ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. RENATO GOLBA, EVA-RISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-
- 47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27431/2004-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS CLIMACO -Defiro a reabertura do prazo requerido a fl.100. -Adv. ADYR RAI-TANI JUNIOR e CHRISTYANE MONTEIRO-
- 48 ARROLAMENTO-27461/2004-JOANA FRANCELINA CAMILO DOS SANTOS x ESPOLIO DE LUIZ LIRA DOS SANTOS-Informe a inventariante se tem algum documento em que conste a data de nascimento de Maria Lira dos Santos, como ja determinado as fls. 52. Abra-se vista a Curadora Especial.-Adv. JULIANO LIRANI-
- 49.-INDENIZACAO-27465/2004-ROSI DO ROCIO CORA-DIN x REAL SEGUROS-ABN AMRO GROUP -Acerca da contestacao apresentada e documentos ju a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLE-VE MACHADO, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e HERNANI HARLOS JUNIOR-
- -USUCAPIAO-27611/2004-ANDREIA ALESSANDRA TEIXEIRA DE SOUZA x ELIZEO DA LUZ POLLETO -Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo

- de 5 dias.-Adv. JULIANO LAGO SEBBEN-
- 51.-INVENTARIO-27713/2004-ELVIRA SOUZA DE SAM-PAIO e outros x ESPOLIO DE ALTMANN MARQUES DE SAMPAIO -Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a entariante, no prazo de 5 dias.-Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-
- 52.-SUMARIA DE COBRANCA-27780/2004-CONJ.RES. VALE VERDE II x MARISA GOMES DOS REIS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00 e forneca copia das fls. 79/82 e 88.-Adv. MARCUS FA-BRICIUS COSME CARVALHO, DANILO EMILIO BER-NARTT, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONI-SIO BERNART e EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA-
- 53.-DECLARATINEXISTENCIA DE DEB.-27878/2004-GES-SIVALDO OLIVEIRA MAIA x INTELIG TELECOMUNICA COES LTDA -O feito comporta julgamento antecipado no estado em que se encontra, sendo desnecessaria a realização de outras provas, senao as ja produzidas nos au clusos para decisao.-Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO e VALERIA SUZANA RUIZ-
- 54.-REVISIONAL DE CONTRATO-27904/2004-DJALMA PIMENTEL MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A e outros Conclusao do despacho de fls. 383/384: Converto o rito sumario em ordinario, nos termos do art. 277, par. 50 do CPC. (...)Defiro, pois, nesta oportunidade, a inversao do onus da prova com base no referido texto legal, sem olvidar que diante desta inversao, cabera a parte requerida comprovar a regularidade dos contratos e lancamentos, sob pena de arcar com as consequencias processuais da nao producao de prova suficiente neste sentido. Considerando o deferimento da inversao do onus da prova e a conversao de rito, digam as partes se desejam a producao da prova pericial, a fim de evitar eventual alegação de que houve surpresa, e por via de consequencia, cerceamento de defesa. Prazo de 05 dias. -Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKA-LO, ELIAS ED MISCALO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO. THAIS ALARCON DE ALBUQUERQUE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JORGE EVENCIO DE CARVALHO e EDSON SILVERIO CABRAL-
- -ORDINµRIA DE COBRANÇA-27935/2004-WALDIRA TEREZINHA ANDRADE ADAD x FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO-FUNBEP -As alegacoes finais, pelas partes, pelo prazo sucessivo de dez dias.-Adv. DIEGO MAR-TINS CASPARY FABIO LUIZ MAIA BARBOSA RODRIGO J. CASAGRANDE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RO-DRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER
- 56.-SUMARIA DE COBRANÇA-28104/2004-COND.ED.NICOLE x CARLOS ALBERTO MAIORKY -Defiro a suspensao do feito por 120 dias-Adv. MARILZA MATI-
- 57.-INVENTARIO-28132/2004-LACIONE JANURIA DA CUNHA e outros x ESPOLIO DE ALEXIOS DIMITRE GE-ORGAKOPOULOS-o despacho embargado mostra-se realmente de dificil entendimento na parte questionada pela inventari-ante. Assim, os questionamentos apontados sao acerca da contribuicao de cada um dos conjuges para a aquisicao do imovel, na forma interpretada pela inventariante, e ainda, a realizacao de benfeitorias e a contribuicao de cada um nelas.-Adv. RO-DRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO e BOLES-LAU SLIVIANY-
- 58.-ACAO DE COBRANCA-28171/2004-JOSE ARCANJO DE SOUZA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -Designo audiencia de conciliacao para o dia 16/03/06 as 14:00 horas.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RO-
- 59 DECLARATINEXISTENCIA DE DEB -28176/2004-FOR-TALEZA AGRICOLA LTDA x FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA-Ciencia ao autor do contido na peticao de 203.-Adv. MARIUCIA BEZERRA INACIO, TERENCE KELLER e BRENO MARQUES DA SILVA-
- 60 -EXECUÇÃO DE HIPOTECA-28184/2004-BANCO BA-NESTADO S/A x ESTANISLAU CICHON e outros -Digam as artes sobre o ofício de fl.52. -Adv. LUIZ EDUARDO MIKO-WSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-
- 61.-BUSCA E APREENSAO-28242/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ARION FERREIRA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00 e forneca copia das fls. 140/141.-Adv. CESAR AUGUSTO TER-RA, GILBERTO STINGLIN LOTH e PEDRO EUCLIDES
- 62.-REPARACAO DE DANOS-28257/2005-CARLOS ALE-XANDRE SANTIN x RIO CAR VEICULOS -Defiro a r cao de prazo requerido a fl. 143.-Adv. ELCIO LUIZ KOVA-LHUK, ALVARO PINTO CHAVES, HELIO PEREIRA CURY FILHO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-
- 63.-WUSCA E APREENSAO-28262/2005-UNIBANCO RO-DOBENS ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x DIOGENES FERREIRA MIYATA -Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias.-Adv. PAULO CESAR CASTREQUINI GALHARDO, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-
- 64.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-28318/2005-JOAO CARLOS AMARO e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA-Cumpra-se a decisao do Relator do recurso. Ante o deferimento da inversao do onus da prova e indeferimento da inersao do seu custo, digam as partes se tem interesse na produ-

- cao da prova pericial anteriormente requerida.- Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, LUIS FERNANDO PEREIRA, FER-NANDO VERNALHA GUIMARAES e MARINA MICHEL DE MACEDO:
- 65.-EXECUCAO DE HIPOTECA-28368/2005-SOUTH GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA x J.FRANCO OLIVEIRA E S.OLIVEIRA LTDA-ME -Conclusao da sentenca de fls. 47: Tendo em vista que a parte devedora adimpliu com a sua obrigacao, julgo extinta a presente execucao e os embargos em apenso, com fundamento no art. 794, I e 269, III do CPC. PRI. Oficie-se na forma requerida a fl. 46.-Adv. LEANDRO GALLI e ALESSANDRO MESTRINER FE-
- -RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-28372/2005-ABACO PARTICIPACOES LTDA x DORNIZETE MAXIMIANO DE PAULA e outros -O feito comporta julgamento antecipado no Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNA-LHA GUIMARAES, MAURO CURY FILHO, MARIA FER-NANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES POPIKA-
- 67.-EMBARGOS A EXECUCAO-28376/2005-ESTANISLAU CICHON e outros x BANCO BANESTADO S/A-Cumpram os embargantes integralmente o despacho de fl. 70, juntando o comprovante de renda da embargante Luciany Mara Silva Gantzel Cichon, - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNI-
- 68.-REVISIONAL DE CONTRATO-28482/2005-ELIANE ZAUER FIAKOFSKI x BANCO BANRISUL S/A -Conclusao do despacho de fls. 141/142; Assim, nao ha que se falar em carencia da acao. (...) Defiro, pois, a inversao do onus da prova com base no referido texto legal, sem olvidar que diante desta inversao, cabera a parte requerida comprovar a regularidade de seu contrato, sob pena de arcar com as consequencias processuais da nao producao de prova suficiente neste sentido. Considerando o deferimento da inversao do onus da prova, faculto as partes nova manifestacao acerca das provas a serem produzidas nos autos, para evitar eventual alegação de que houve surpresa e, por via, de consequencia, cerceamento de defesa. Prazo de 5 dias.-Adv. ALTACIR ANTONIO COSTA, MARA RUBIA GUERRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-
- 69 MONITORIA 28516/2005 FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x MARION COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA -Digam as partes sobre o ofício de fl.55, -Adv. MARCELO BERVIAN-
- 70.-EMBARGOS A EXECUCAO-28594/2005-ORONTES MENINI JUNIOR x BANCO BANESTADO S/A -Conclusao do despacho de fls. 120: Assim, esclareca o autor, em 5 dias, qual o motivo da ausencia de distribuição da referida ação ate o presente momento e ainda, comprove os depositos alegados Apos, voltem para saneamento e analise das provas requeridas.-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO
- 71.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-28622/2005-ABACO PARTICIPACOES LTDA x NAIR KOPRUCHINSKI DA ROSA-A fim de que se possa ser analisada a alegada conexao entre a presente acao e a que tramita perante a 2a Vara da Fazenda Publica, devera a requerida juntar aos autos copia da inicial e nao somente do despacho proferido naquele feito. Prazo de 5 dias.-Adv. LUIS FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VER-NAI HA GUIMARAES. EDSON LUIZ DA ROCHA, GERSON LUIZ WENZEL e MAURO BENIGNO ZANON-
- 72.-COMINATORIA-28758/2005-CAMILLO FREDERICO GUILHERME BEYERSDORFF e outros x UNIMED-SOC.COOP.DE SERV.MEDICOS DE CTBA E REG METR-Recebo o agravo retido, fls. 152/154. Intime-se a parte contra ria para manifestação, no prazo de 10 dias.-Adv. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO DO NAS CIMENTO SCHON, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MARI-ANA A.DE CARVALHO SILVA-
- 73.-BUSCA E APREENSAO-28828/2005-BV FINANCEIRA S/A-CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x NELSON IVER-SON SCHREDERHOF -Homologo a desistencia requerida pelo autor BV Financeira S.A dos presentes autos, para os fins do art. 158, paragrafo unico do CPC. Julgo, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, deixando de condenar a parte que desistiu ao pagamento de honorarios advocaticios porque nao houve citacao da parte requerida. Custas ja pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se e -se baixa na distribuicao.-Adv. DARIANE MARQUES MAR-TINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-
- 74.-ORDINµRIA DE COBRANCA-28938/2005-SERGIO GO-MES DE OLIVEIRA FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Atenda o banco requerido o item d da exordial, no prazo de 20 dias, dizendo em seguida o autor. Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, KELLY CRISTINA WORM e TOBI-AS DE MACEDO-
- 75.-INDENIZACAO-28948/2005-ROSANGELA DE AMORIM FONSECA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEI-ROS S/A-Recebo o agravo retido nos autos. Intime-se a parte agravada para que se manifeste. Apos, retornem para juizo da retratacao e apreciacao das provas requeridas.Adv. PATRICK R.GASPARETTO, RAFAELA KARMAM MONTEIRO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-
- EMPILHADEIRAS LTDA x TNT LOGISTICS LTDA-IDefiro oducao da prova testemunhal requerida nos autos. Para au

- diencia de instrucao e julgamento, designo dia 15 de maio de 2006, as 14:30 horas. O rol de testemunhas devera ser apresentado no prazo maximo de 20 dias antes da audiencia.-Adv. DANIEL PRATES, ANDRE GUSTHAVO MARTINS G.FARIAS e ELEONORA HARUMI TAKEHIRO-
- 77.-REVISIONAL DE CONTRATO-29002/2005-ARMAZE-NAGEM COMERCIO DE ALIMENTACAO-EPP x BANCO DO BRASIL S/A -Conclusao do despacho de fls. 207/209: Assim, nao ha que se falar em inepcia. (...)Assim, duvida nao ha de que o presente feito deve ser tratado a luz do CODECON. Por outro turno, nao restou demonstradaa verossimilhanca das alegacoes trazidas na inicial, motivo do indeferimento do pedido de antecipação da tutela, nem tampouco verifico a hipossuficiencia da parte autora perante o reu, que possa inviabilizar a producao das provas que lhe cabem no feito. A excecao, entretanto, apresenta-se em relação aos contratos, que alega a autora nao terem sido fornecidos no momento da contratacao. E, tratando-se de documentos comuns e indispensaveis a analise do feito, deve o banco reu trazer aos autos todos os contratos firmados com a empresa autora, no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 359 do CPC. Vindo aos autos os contratos, defiro a producao da prova pericial requerida pela autora. Nomeio como perito Alberto Fontoura Holmes, facultando as partes a indicação de assistentes tecnicos e formulação de quesitos, no prazo legal. O laudo pericial devera ser entregue em 45 dias. Apos, intime-se o Sr. Perito para apresentacao de proposta de honorarios, cujo adiantamento incumbira a parte autora, por ter ela requerido a producao desta prova. Se de acordo, deposite a verba no prazo de 5 dias, intimando-se apos, o Sr. Perito para dar inicio aos trabalhos.-Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI. NELSON OLIVAS, GORGON NOBREGA e JORGE EVEN-CIO DE CARVALHO-
- 78.-ARROLAMENTO-29030/2005-ANGELA MARIA PIZZI e outros x ESPOLIO DE LUIZ JOSE PAZINI -Manifestem-se os interessados acerca da informação da Fazenda Publica, fls. 59.-Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-
- 79.-MEDIDA CAUTELAR DE S.PROTESTO-29084/2005-YARA NEIDE BENGUI SOARES x JOSE CARLOS GALVAO RAMOS DA SILVA -Ciencia ao reu da juntada dos documen tos de fls. 73/74. A especificação fundamentada de provas las partes, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, PEDRO ROBERTO NETO e JOSE DA SILVA CARNEIRO-
- 80 ALVAR A IUDICIAL -29100/2005-MARLENE FRANCIS-CA PEREIRA x ESPOLIO DE WALDENIR PEREIRA-Primeiramente, esclareca a requerente do que se trata a conta confore extrato de fl. 13 (PIS, FGTS, etc.).-Adv. REGINA YURI-
- 81.-EMBARGOS A EXECUCAO-29134/2005-ROBERTO BAVARESCO e outros x PAULO ANGELO DOMINGUES ARMELIN-Defiro a prova testemunhal requerida. designo dia 10 de maio de 2006, as 14:30 horas. O rol de testemunhas devera ser acostado ate 20 dias antes da audiencia.-Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN e LAURI JOAO ZAMBONI-
- 82.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-29180/2005-CEZAR AUGUSTO ROMANO e outros x GENUINO MORAIS DOS SANTOS e outros -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMA-RAES e WILSON BENINI-
- 83.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-29243/2005-LEAN-DRO CLEMENTE DA SILVA x IMOVEIS BASSOLI LTDA -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apre sentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação, -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BE-LLEI, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-
- 84.-SUMARIA DE INDENIZAÇAO-29256/2005-ADILSON DOS SANTOS x CONDOR SUPER CENTER LTDA-Para audiencia de instrucao e julgamento, com a oitiva das testemu-nhas arroladas na inicial e depoimento pessoal do autor, designo dia 22 de maio de 2006, as 14:30 horas,-Adv. GUILHER-ME GEHLEN, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-
- 85.-SUMARIA DE COBRANÇA-29263/2005-CONJ.RES.VALE VERDE II x JOSEFINA APARECIDA MA-RANGONI -Para o ato postergado, designo o dia 04/04/06 as 13:30 horas.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVA-LHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT e FLAVIO DIONISIO BERNART-
- 86.-ORDINµRIA DE NULIDADE-29290/2005-YARA NEIDE BENGUI SOARES x JOSE CARLOS GALVAO RAMOS DA SILVA -Ciencia ao reu da juntada dos documentos de fls. 108/ 109. A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no inco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, JOSE DA SILVA CARNEIRO e PEDRO ROBERTO NETO-
- 87.-DESPEJO-29308/2005-EMERSON ASSAI x JOSE RO-BERTO MAIA - Acerca da contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-
- 88.-SUMARIA-29328/2005-FOTO CENTER YAMASAKI LTDA x BANCO ITAU S/A-A materia posta em apreciacao é exclusivamente de direito, sendo desnecessaria a producao de LEANDRO SCHULZ e CARLOS ALBERTO ALVES PEIXO-
- 89.-USUCAPIAO-29334/2005-LIVINO DA SILVA SANTOS

ITALO LEANDRO DA COSTA SI

IVAN CLOVIS DE OUADROS AS

ITALO TANAKA JUNIOR

IVAN SERGIO TASCA

0046 032487/0000

0028 023586/0000

0017

0024

020175/0000

022560/0000

034165/0000

TURA DE ANDRADE-

90.-REGRESSIVA-29412/2005-ITAU SEGUROS S/A x DENI-SE RAUBER TAVARES -Conclusao do despacho de fls. 66: Nao ha que se falar, portanto, em revelia. Aguarde-se a audiencia designada,-Adv. ELIANI GARCIES CHOTI-

91.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-29418/2005-LUCIANO ANASTACIÓ X BANESTADO S/A BANCO DO ESTADO DO PARANA -Considerando o pedido de gratuidade processual comprove o exequente a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda.-Adv. DENISE ROGENSKI RAIZEL e JULIANO MARCONDES DA SILVA-

92.-BUSCA E APREENSAO-29548/2005-BANCO DIBENS S/A x MARISTELA OPUCHKEWICH-Intime estimativa do valor do bem.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

93.-ORDINARIA-29605/2005-LAMINORT IND.E COM.DE LAMINAS S/A x TRANS FALLS LTDA -Conclusão do despacho de fls. 81: defiro a liminar pleiteada as fls. 14, item a, para determinar que a re se abstenha de inscrever o nome da autora em orgaos de protecao ao credito relativamente ao debito em discussao neste feito, para evitar abalo ao credito da autora. Cite-se a re para contestar o prewente feito no prazo de 15 dias. na de revelia.-Adv. AMARILIO HERMES L.DE VAS-CONCELLOS e DANIEL ANDRADE DO VALE-

94.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-29616/2005-LUIZ AGNALDO ESPADA x PIEMONTE CONSTRUCOES E IN-CORPORACOES LTDA -Conclusao do despacho de fls. 68: Indefiro assim o pedido de justica gratuita. Concedo o prazo de 10 dias para o autor recolher as custas processuais e a taxa Funrejus.-Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUE-DES NASTARI e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI

95.-DESPEJO-29644/2006-ILAN ARAUJO DALLIGNA EMPORIO DO PAPEL PAPELARIA E MAT.DE ESCRITO-RIO LTD e outros-Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos a transacao de fls. 44/46, e suspendo o feito ate integral cumprimento do acordo ou manifestacao do autor.-Adv. LEANDRO GALLI-

96.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-29654/2006-ARO-TUBLINDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA x SUL AME-RICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A-Ciente do contido as fls. 140. O processo cautelar tem por escopo resguardar a efetividade do processo principal. Da analise do conteudo da peticao inicial e do pedido de liminar (reabilitacao do contrato de seguro saude firmado entre as partes), vislumbra-se de que se trata da propria antecipacao do pedido que viria a ser formulado em acao principal. Ou seja, a cautelar teria carater satisfativo, o que nao é possivel, desta forma, devera a requerente emendar a peticao inicial, adequando-se ao rito cabivel no prazo de 10 dias.-Adv. ANISIO DOS SANTOS, MARCE-LO MOKWA DOS SANTOS, TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

97.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29726/2006-CERAMICA ATLAS LTDA x PASINI E PASINI DECORACO-ES LTDA-Para os fins do art. 15 da Lei 5474/68 complete o credor a peticao inicial no prazo de 10 dias, sob pena da sancao prevista no par. unico do art. 284 do CPC, juntando comprovante de entrega de mercadoria ou de prestacao de servico.-Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, SANDRO PANZERA, LUCIANA C. DISTEFANO DE OLIVEIRA e WELLINGTON SONEHARA RENAUD-

98.-INVENTARIO-29733/2006-ERNA SOARES ZENEDIN e outros x ESPOLIO DE ALIDE ZENEDIN -Nomeio inventariante Angela Zenedin Casteli, que prestara compromisso em 5 dias e as primeiras declaracoes nos 20 dias subsequentes. Citem-se apos o Dr. Promotor e os interessados nao-representados, se for o caso, bem como a Fazenda (CPC, art. 999), manifestando se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias (art. 1002) ou atribuir valores, que poderao ser aceitos pelos interessados (art. 1008), manifestando-se expressamente. Havendo concordancia, quanto as primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuidos, as ultimas declaracoes (art.1001) e digam, em 10 dias (art. 1012). Se concordes, ao calculo e digam, em 5 dias (art. 1013).-Adv. FREDERICO EDUARDO ZENEDIN GLITZ-

99.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-29763/2006-CHARLES PAGNOSI x BANCO BRADESCO S/A -Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a parte autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda.-Adv. KATIA REGINA LEITE-

100.-BUSCA E APREENSAO-29774/2006-GUARARAPES ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDGAR SA SILVA GUIMARAES -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. FERNANDA TROIAN-

101.-BUSCA E APREENSAO-29775/2006-BANCO FINASA S/A x JOSE LUIZ DA SILVA -Deposite a parte au tas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00.-Adv. SERGIO EDUAR DO G SAYAO LOBATO-

102.-BUSCA E APREENSAO-29776/2006-BANCO BANK BRASIL S/A x JEFERSON COOPER COELHO -Deposite a te autora, as custas do Oficial de Justica: R\$ 200.00.-Adv SERGIO EDUARDO G SAYAO LOBATO

103 -BUSCA F APREFNSAO-29777/2006-BANCO DIBENS S/A x NEUDIS LOPES DA SILVA -Deposite a par custas do Oficial de Justica: R\$ 200.00.-Adv. SERGIO EDUAR-DO G SAYAO LOBATO-

104.-BUSCA E APREENSAO-29778/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANA CRISTI-NA DA SILVA TABORDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justica: R\$ 200,00.-Adv. SERGIO EDUARDO G SAYAO LOBATO-

## 13ª Vara Cível

GUIDO JOSE DOBELI

ILSE R BACELLAR

GUILHERME RODRIGUES

HENOCH GREGORIO BUSCARIOL IDELANIR ERNESTI

ISIS EMMANUELLE S. MOREIR

			JAAFAR A. BARAKAT		034165/0000
13ª VARA CIVEL DA COMARCA DI	E CURI	TIBA	THE CHARLES AND A COLUMN TO THE COLUMN TO TH	0070	033640/0000
RELAÇAO N°.31/2006. JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO	a wai	EE EII HO	JACKSON SONDHL DE CAMPOS JAQUELINE LOBO DA ROSA	0035 0044	030683/0000 031777/0000
JUIZA DE DIREITO: DR. FERNANDO			JAQUELINE LOBO DA ROSA JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0071	033697/0000
VOIE TEE EMELTO DE LE LE CELLO	3 24, 0,	20201100	JEANE BURDA NICOLA	0019	021113/0000
Índice de Publicaç	ão		JEFERSON RIBEIRO	0029	023630/0000
			JOANES EVERALDO DE SOUSA	0068	033605/0000
ADVOGADO OI	RDEM	PROCESSO	JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0049	032867/0000
ADACMAR I ORIMAERI INDA C	0049	022967/0000	JOAO CARLOS GOMES	0091	034209/0000
ADAGMAR LORI MAERLIN DA C ADELINO GARBUGGIO	0049	032867/0000 033487/0000	JOAO CARLOS MARTINS JOAO PAULO MOLINOS CAMPOS	0061 0112	033470/0000 035005/0000
ADILSON DE CASTRO JR	0002	033837/0000	JOCIANE MOREIRIA HAMM	0039	030895/0000
	0076	033836/0000	JORGE MARCELO DUARTE CORR	0023	022284/0000
ADILSON GABARDO	0073	033754/0000	JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0045	032132/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0016	019822/0000	JOSE EDESIO DE MATTOS	0064	033574/0000
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0022	021903/0000	JOSE MARCOS ALMEIDA	0023	022284/0000
ALDO FERNANDO KLEIN NUNES	0013 0011	019288/0000 018866/0000	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO JOSE VALTER RODRIGUES	0014 0081	019654/0000 033948/0000
ALESSANDRA PETRY LIGOCKI	0038	030719/0000	JOSE VIDOTTI	0097	034475/0000
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0080	033937/0000	JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0062	033487/0000
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0038	030719/0000	JOYCE MAUS MISCHUR	0035	030683/0000
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0023	022284/0000	JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0022	021903/0000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0031	026153/0000	JULIANA GEMIN LOEPER	0041	031453/0000
ANA CAROLINA ABELARDINO D ANA CAROLINA DE MELO MANO	0025 0038	022996/0000 030719/0000	JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0056 0027	033233/0000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0038	031704/0000	JULIETA GRACIELA MEURGEY KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0027	023544/0000 033697/0000
ANA PAULA VIANA BARMANN	0053	033155/0000	KARINA SUMIE MOORI	0062	
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0011	018866/0000	KARINE CRISTINA DA COSTA	0116	035073/0000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0010	018851/0000		0114	035071/0000
	0009	017470/0000		0115	
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0078	033850/0000		0053	033155/0000
ANGELINA GIL ANTONIO C TONELOTO	0056 0021	033233/0000 021637/0000	KLAUS SCHNITZLER	0048 0054	032863/0000 033169/0000
ANTONIO C TONELOTO ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0021	021637/0000	LAURO ARTHUR GUIMARAES DE	0026	023442/0000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0065	033593/0000	LEONARDO CICHELLA	0095	034363/0000
ANTONIO SAONETTI	0103	034575/0000	LEONDINA ALICE MION PILAT	0031	026153/0000
ARARINAN KOSOP	0018		LEONEL TREVISAN JUNIOR	0015	019737/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0042	031664/0000	LUCAS DE CAMARGO	0005	014684/0000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0038 0044	030719/0000 031777/0000	LUCIANE MARLI SIGNORI LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0031 0071	026153/0000 033697/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0024	022560/0000	LUIS CARLOS DE SOUZA		034558/0000
Bid Bid I i id i i i i i i i i i i i i i i i	0092	034215/0000	Delib et Medeb BE 50 CE. 1	0101	
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0035	030683/0000		0100	034553/0000
CARLA MARTINS DE FREITAS	0044	031777/0000		0099	034552/0000
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0026	023442/0000	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0054	033169/0000
CARLOS MAGNO BRAGA CARLOS R. GOMES SALGADO	0073 0087	033754/0000 034165/0000	LUIS MOLLOSSI LUIS ROBERTO DEBOWSKI	0003 0026	014195/0000 023442/0000
CARLOS R. GOMES SALGADO	0070	033640/0000	LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0020	023442/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0028	023586/0000	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN		034135/0000
CARLOS ROBERTO ZILLI	0024	022560/0000	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0009	017470/0000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0041	031453/0000	LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0030	024093/0000
a	0038	030719/0000	LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0107	034597/0000
CASSIO HUMBERTO AVER CELIA DO ROCIO DE PAULA	0024 0040	022560/0000	LUIZ GUSTAVO PUJOL	0030 0045	024093/0000 032132/0000
CELSO BORBA BITTERNCOURT	0036	031297/0000 030688/0000	LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB MACAZUMI FURTADO NIWA	0043	033470/0000
CELSO VANDERLEI NAVARRO B		021573/0000	MARA SILVIA ALVES FERNAND		018851/0000
CIRSO TEODORO DA SILVA	0071		MARCELO ARTHUR MENEGASSI		030413/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK		024093/0000	MARCELO LUIZ DREHER		033010/0000
CLAUDIR MARIANO		034746/0000		0037	
CLAUS WALTER MAAS CLEBER EDUARDO ALBANEZ		030413/0000 034224/0000	MARCELO VARDANEGA RIBEIRO		030688/0000 019654/0000
CLOVIS APARECIDO MARTINS		032551/0000	MARCIA ALVES FERREIRA LIP		022996/0000
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST		033509/0000	MARCIA FERREIRA DOS SANTO		034128/0000
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0081	033948/0000	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0078	033850/0000
DALTON LEMKE		023586/0000		0039	030895/0000
DANIEL HACHEM		015407/0000	MARCIO MUNEYOSHI MORI		033487/0000
DEIVA LUCIA CANALI DIOGO ANTONIO MACIEL BELL		033509/0000 014457/0000	MARCOS ROBERTO FERREIRA MARCOS SOUZA SANTOS	0011	035000/0000 018866/0000
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI		020175/0000	MARCUS LEANDRO A. GENOVEZ		030704/0000
EDULA WILLE POSNIAK		033624/0000	MARCUS SERGIO JAKIEMIN MA	0022	021903/0000
EGMAR JOSE CABERLINI		034595/0000	MARIA DENISE MARTINS OLIV		019737/0000
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO		033640/0000	MARIA HELENA MACENO		031453/0000
ELTON SCHEIDT PUPO ELYSE MICHAELE BACILA BAT		030688/0000 015407/0000	MARISSOL J. FILLA		033300/0000 032487/0000
EMANUELA ANGELICA CARVALH		030601/0000	MARLENE PAES GUARESCHI		023630/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR		034590/0000	MAURICIO DALBARAN DE CAST		022996/0000
		034589/0000	MAURICIO DE CAMPOS CANTO		014684/0000
		034466/0000	MAURO CURY FILHO		031704/0000
ERNANI ANTONIO PIGATTO		016143/0000 035022/0000	MAX HERCILIO GONCALVES		035101/0000 031664/0000
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS		033837/0000	MIEKO ITO		033340/0000
		033836/0000	MIGUEL LUIZ CONTE		030329/0000
FABIO ANTONIO FADEL	0005	014684/0000	MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT		033233/0000
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0065	033593/0000	MONICA IZAIAS PETRELLA	0005	014684/0000
FABIO TAVARES TORQUATO		034256/0000	MUNIR ABAGGE		030601/0000
FABIOLA PAULA BEE ALIENSK		018866/0000 021573/0000	NAILOR AYMORE O. NETO NELITON PEREIRA		023442/0000 033574/0000
FAIGA DAYENA GRANDO		024093/0000	NELITON PEREIRA NELITON PEREIRA JUNIOR		033574/0000
FERNANDA PIRES ALVES		022284/0000	NEMO ELOY VIDAL NETO		021903/0000
FERNANDA WILLE POSNIAK	0069	033624/0000	OLINTO ROBERTO TERRA	0052	033084/0000
FERNANDO LUIZ DE SOUZA		021573/0000	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR		021637/0000
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA		016209/0000	OSMAN DE OLIVEIRA		023544/0000
FREDERICO MERCER GUIMARAE GABRIEL A H NEIVA DE LIMA		032487/0000 016143/0000	OSMAR NODARI OSNIR MAYER		033070/0000 016143/0000
GABRIELE POPP		033010/0000	OSVALDO CARVALHO DA SILVA		013516/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B		021637/0000	PAULO AFONSO DA MOTTA RIB		019167/0000
GELSON LUIS CHAICOSKI		034204/0000	PAULO LUIZ DURIGAN		034215/0000
GERALDO BONNEVIALE BRAGA		019737/0000	PAULO MADEIRA		014684/0000
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF		035022/0000	PAULO VINICIUS DE BARROS		034135/0000
		033837/0000 033836/0000	PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE PEDRO AUGUSTO SCHWAB		022996/0000 021903/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO		033836/0000	PEREGRINO DIAS ROSA NETO		021903/0000
GUIDO JOSE DOBELI		022996/0000	RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE		033937/0000

022996/0000

015407/0000

030719/0000 033832/0000

016209/0000

030601/0000

0006

0008

RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE

RAFAEL MARQUES GANDOLFI

REGIANE ANTUNES DEQUECHE

RAFAEL RAMON RAFFAEL SILVA CAPOTE

REGES JOSE REIMANN

033937/0000

033470/0000

031777/0000 033225/0000

033640/0000

0010 018851/0000

0061

REGINA MITSUE TABUSHI 0110 034976/0000 0112 035005/0000 REGIS TOCACH RENATO GALVAO CARRILO 0074 033820/0000 RENE JOSE STUPAK RICARDO AUGUSTO MENEZES Y 0083 034042/0000 034075/0000 RICARDO DA SILVA GAMA 0086 034135/0000 RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 023586/0000 014684/0000 0005 ROBISON MARANHAO 0003 014195/0000 ROBSON OCHIAI PADILHA 033937/0000 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 033598/0000 0067 ROGERIO S TEINEMANN DUMKE ROSELI DOS SANTOS FERRAZ ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0047 032551/0000 016143/0000 0002 013516/0000 ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG 0030 024093/0000 RUI PORTUGAL BACELLAR 016209/0000 SAMANTA PINEDA STINISCHES 0016 019822/0000 SANDRA JUSSARA KUCHNIR SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 022996/0000 034760/0000 SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0032 030329/0000 SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA 019167/0000 SERGIO AUGUSTO FAGUNDES 031453/0000 0041 SERGIO FABRIZIO SANVIDO 0069 033624/0000 SERGIO FABRIZIO SANVIDO SERGIO HENRIQUE TEDESCHI SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV 033937/0000 034466/0000 0096 SILVIANI IWERSON BARONE 0096 034466/0000 SILVIO BRAMBILLA 033470/0000 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0025 022996/0000 STEFAN KLAUS GILDEMEISTER SUELY TEREZINHA BLACA 033981/0000 019737/0000 0082 TATIANA FEIO DE LEMOS GER 0024 022560/0000 034042/0000 022284/0000 TELISMARA A D KLIMIONT 0083 TONY AUGUSTO P DA SILVA E 0023 VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 0002 013516/0000 033753/0000 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 031664/0000 0042 VANIA ELYR DE LARA 0025 022996/0000 VANISE MELGAR TALAVERA 033338/0000 VITORIO KARAN 0030 024093/0000 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO YARA EJCZIS HENRIQUES 0054 033169/0000 032551/0000 YOITIRO MOROISHI 0089 034168/0000 034167/0000 033860/0000 0088 0079 0066 033595/0000 033393/0000 033300/0000 033299/0000 0058 0057

1.-AÇOES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA OUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICI-AL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCE-LAMENTO DA DISTRIBUICAO (ART, 257 DO CPC), 1-EXE-CUÇAO DE TITULO EXTRA - HEDGE CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA X SEGA TOOLS DO BRASIL LTDA.R\$.290,50.ADV. FERNANDO DALLA PALMA ANTO-NIO 2 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA. - INC CORP IN-FORMATICA LTDA X SMARTLINK SISTEMAS ELETRO-NICOS LTDA.R\$.322.00.ADV. DORINA WU HONG RONG 3 - EXECUÇAO DE TITULO EXTRA - SILAS BUENO DE MORAIS X SILVIO RUBENS BARSANTI.R\$.206,50.ADV.MARCO ANTONIO LAGER 4 - EXECUÇAO DE TITULO EXTRA - DOVA S/A X FURGO-SULLTDA.R\$.227,50.GILBERTO NATIVIDADE ALVAREN-GA 5 - EXECUÇAO DE TITULO EXTRA - TARSO FURLAN X MARCELALCIDES LEPPIN.R\$.375,00.ADV.PERCY ARA-UJO 6 - EXECUÇAO DE TITULO EXTRA - APARECIDA ESTER DOS SANTOS FAGUNDES X JOAO SEQUINEL.R\$.332,00.ADV. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES 7 - SUMARIA - CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO SOL X CINTIA PERCIAK MARIANO DA SILVA.R\$.616,00.ADV.BEATRIZ SANTI

0041 031453/0000

ZELIA MEIRELES ESCOUTO

SUMARISSIMA DE COBRANCA-13516/0000-CONDOMI-NIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x MA-RIA LUIZA MARMITT - Sobre a certidao de fl. 177v. manifes e-se o exequente.Int.Adv. OSVALDO CARVALHO DA SIL VA. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

3.-ORDINARIA-14195/0000-MARIA VALENTINA FERREI-RA x REFRAN CONSTRUCOES E EMPREENDI -Intime-se o Exequente, atraves de seu procurador, para dar prosseguimento ao efeito, em 48 horas, sob pena de extinçao (art.267, III, do CPC).-Adv. ROBISON MARANHAO e LUIS MOLLOS-

4.-INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-14457/0000-TADEU LUSTOSA SANTOS x MARISE BELO SANTOS - Aguarde-se ada.Int.Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO

5 - MEDIDA CAUTELAR-14684/0000-SIEMATIC IND E COM DE ELETRODOMESTI x AQUALOJA COM DE EQUI-PAMENTOS HIDRAU - APENSO AOS AUTOS Nº.14.786 -Aguarde-se por 30 (trinta) dias.-Adv. ROBERTO DE OLIVEI-RA GUIMARAES, PAULO MADEIRA, MONICA IZAIAS PETRELLA, LUCAS DE CAMARGO, FABIO ANTONIO FADEL e MAURICIO DE CAMPOS CANTO-

6.-EXECUCAO-15407/0000-BANCO BRADESCO S/A x WANIA CALIXTO MACHADO e outros - APENSO AOS AUTOS N°.31.889 - Subam os autos ao Egregio Tribunal de tica do Parana -Adv. DANIEL HACHEM GUILHERME

7.-ORDINARIA-16143/0000-AUTO VENDAS REPRES COM LTDA x ALBOR FREIOS LTDA E OUTROS -Intime-se o autor para, em 48 horas, dar cumprimento ao art.19, do CPC, efetuando o pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça, possibilitando, assim, o cumprimento do mandado.-Adv. OSNIR MAYER, ERNANI ANTONIO PIGATTO, ROSELI DOS SAN-TOS FERRAZ VERAS e GABRIEL A H NEIVA DE LIMA

- 8.-ORDINARIA-16209/0000-CONSTRUTORA CAITOMAR LTDA x ALI ABOU CHAMI e outros - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a Autora, pessoalmente, com a mesma advertencia.Int.Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, RUI PORTUGAL BACELLAR e ILSE R BACELLAR
- 9.-EXECUCAO-17470/0000-RICARDO AMARO DE LIMA x RUTH MOREIRA FONSECA - Intime-se os procuradores do exequente para que forneçam o endereço dele. Adv. LUIZ FER-NANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK
- 10 -RESTAURACAO DE AUTOS-18851/0000-DARIO OSWALDO FERNANDES DOS SANTOS X DARCY FABRIS - APENSO AOS AUTOS Nº.20.760 - Esclareça o exequente o contido a fl.158, uma vez que nao ha nos autos acordo entabu-lado pelas partes. Assim, fica a cargo do exequente o pagamento das custas processuais, a teor do que dispoe o art.19, do CPC.Int.Adv. MARA SILVIA ALVES FERNANDES, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e REGES JOSE REI-
- 11.-REPARACAO DE DANOS-18866/0000-LUIZ ANTONIO KOTOVICZ e outros x PEDRO PAULO PEREIRA -Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ALDO FERNANDO KLEIN NUNES, FABIOLA PAULA BEE ALIENSKI, MAR-COS SOUZA SANTOS e ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA-
- 12.-ALIENACAO-19167/0000-INDALECIO MOREIRA SI-QUEIRA e outros x VICENTE MENDES DE SIQUEIRA e outros - Quanto a alienação judicial, o despacho de fl.372, ainda nao foi integralmente cumprido. A ecrivania deve diligenciar o cumprimento do item II (fl.372). No tocante a execuçai, cabe ao credor diligenciar acerca de bens existentes em nos do devedor.Int.Adv. SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS e PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-
- 13.-RESCISAO CONTRATUAL-19288/0000-IRINEU ANTU-NES FILHO e outros x MARIA CRISTINA DA SILVA - Sobre o transito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int.Adv. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO-
- 14.-COBRANCA ORDINARIA-19654/0000-MAFUZ ANTO-NIO ABRAO e outros x ALIDA TAMBOSI - Indefiro o pedido de fl.195.Primeiramente cabe a exequente diligenciar acerca da existencia de bens em nome dos executado Int Adv. MAR-CELO VARDANEGA RIBEIRO e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-
- 15.-BUSCA E APREENSAO-19737/0000-BANCO ITAU S/A x ITACHRON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO e outros -Decorrido o prazo manifeste-se o autor.-Adv. SUELY TEREZINHA BLACA, GERALDO BONNEVI-ALE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-
- 16.-EXECUCAO-19822/0000-JOVINO CEMBALISTA x PIN-TURA DE OURO RECUPERACAO DE VEICULOS LTDA Decorrido o prazo manifeste-se o exequente.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e SAMANTA PINEDA STINISCHESK-
- 17.-MONITORIA-20175/0000-PROVIMI S/A NUTRICAO ANIMAL x NUTRITIBA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - Suspendo o processo na forma do art.265, I.Aguardese a habilitação dos herdeiros.Int.Adv. ITALO TANAKA JU-NIOR e EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO-
- 18.-ORDINARIA-20213/0000-CIKEL EMBALAGENS IN-DUSTRIAIS LTDA x METALURGICA PARTECH LTDA e outros - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o Autor, pessoalmente com a mesma advertencia.Int.Adv. ARARI-NAN KOSOP-
- 19 LISUCAPIAO 21113/0000 MARIA ERNESTA DOS SAN-TOS x - A parte interessada retirar o oficio (1).Adv. JEANE BURDA NICOLA-
- 20.-ORDINARIA-21573/0000-IRACEMA LAGOZA GON-CALVES x SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA - Na sequencia, manifeste-se a Autora, observada a procuração acostada as fls.275.Int.Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, FABIOLA PAULA BEE ALIENSKI e CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO
- 21.-EXECUCAO-21637/0000-BANCO ITAU S/A x HARUMI FUJIOKA GRITTEN e BENEDITO EDUARDO GRITTEN -APENSO AOS AUTOS N°.21.383 - Se os autores tem interesse na realização da pericia, devem efetuar o pagamento dos honorarios como determinado a fl.339 e sucessivas intimações.Int.Adv. ANTONIO C TONELOTO, GASTAO FER-NANDO PAES DE BARROS JUNI e ORLANDO ANZOATE
- 22 -ORDINARIA-21903/0000-CAUTELA SEGUROS COR-RETORA E ADMINISTRADORA LTDA x SLAVIERO DECI-SAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA - Defiro (fl.359).Preparadas as custas, suspendo o processo na forma do art.791, III do CPC, e determino a remessa dos autos ao arquivo provisorio ate ulterior manifestação da parte.Int.Adv. PE-DRO AUGUSTO SCHWAB, JUAHIL MARTINS DE OLIVEI RA, MARCUS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, PEREGRI-NO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO e NEMO ELOY VIDAL NETO-
- 23.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-22284/0000-HER-CULES SHIRATSUBAKI x CONDOMINIO X MORADIAS AUGUSTA e outros - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.260/261 e 297/301.Defiro a renuncia ao prazo recursal.De consequencia, e JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art. 269, inciso III, do CPC).De consequencia, expeça-se desde logo o comp

- alvara, como requerido a fl.2968.Ato continu custas, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.P.R.I. Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA, ALOYR MARIO SABBAG NETO, TONY AUGUSTO P DA SILVA E SENE, FERNANDA PIRES ALVES e JORGE MARCELO DUARTE CORREA-
- 24.-DESPEJO-22560/0000-ADILSON MORAES SEIXAS x GRASSI & RODRIGUES LTDA - Indefiro (fl.178). Nao ha que se falar em suspensao do processo ate o julgamento do recurso, tanto mais se o exequente nao pleiteou a atribuição de efeito suspensivo ao recurso quanto de sua interposição junto ao Egregio Tribunal de Justiça do Parana.Posto isso, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD, IVAN SERGIO TASCA, CASSIO HUMBERTO AVER e CARLOS ROBERTO ZILLI-
- 25 -EXECUCAO-22996/0000-MIGUEL DOMINGOS GON-ÇALVES MOLINA x THEREZA MARIA NAUFFAL DE AZE-VEDO - APENSO AOS AUTOS Nº.23.897 - Ao preparo das custas no valor de R\$.55,11.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRIS-TO LEITE, MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, ANA CA-ROLINA ABELARDINO DA SILVA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, PEDRO AUGUSTO NAU-FFAL DE AZEVEDO, GUIDO JOSE DOBELI e VANIA ELYR
- 26.-SUSTACAO DE PROTESTO-23442/0000-MANOA IND. COM. EXP. DE MAD. LTDA x ANTONIO AMANDO INA-CIO - APENSO AOS AUTOS Nº.23.631 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias.-Adv. LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIR, NAILOR AYMORE O. NETO, CARLOS EDUAR-DO RIBEIRO BARTNIK e LUIS ROBERTO DEBOWSKI-
- 27.-ORDINARIA-23544/0000-SAULO SERGIO SAJA x HOS-PITAL SAO LUCAS e outros - Para a realização da audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 03/04/06, as 14:00.Defiro a oitiva de testemunhas, se arroladas no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiencia acima designada (art.407, do CPC).Int.Adv. JULIETA GRACIELA MEURGEY AFARA SALD e OSMAN DE OLIVEIRA-
- 28.-ORDINARIA-23586/0000-EVARISTO PEREIRA DOS SANTOS x CIA ESTEARINA PARANAENSE - A parte inte ressada retirar o autos de cartorio para ser remetido a Justiça do Trabalho nesta capital.Adv. DALTON LEMKE, RIVADA-VIA ANTENOR PROSDOCIMO, IVAN CLOVIS DE QUA-
- 29 -EMBARGOS DO DEVEDOR-23630/0000-ARI PAIVA DE SIQUEIRA x JORGE ZACARIAS NASSAR e outros -Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$.40,97.-Adv. JEFERSON RIBEIRO e MARLENE PAES
- 30.-REPARAÇÃO DE DANOS-24093/0000-JULÇIO MARON TORRES x BANCO DO BRASIL ADMINIST. DE CARTÕES DE CREDITO - APENSO AOS AUTOS Nº.25.346 - Remetam se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com as nossas homenagens.-Adv. VITORIO KARAN, ROSIA-NE FOLLADOR ROCHA EGG FAIGA DAYENA GRANDO UIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, CLAUDIO XAVI-ER PETRYK e LUIZ GUSTAVO PUJOL-
- 31.-EXECUCAO-26153/0000-BANCO DO BRASIL S/A x ILHA BRASIL COMERC.E REPRES. DE PROD. PLAS. MA-NUF - A parte interessada retirar o oficio (1).Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI, LUCIANE MARLI SIGNORI e ALVA-RO AUGUSTO CASSETARI-
- 32.-REPARACAO DE DANOS-30329/0000-LAERTE P. TO-ALDO E CIA. LTDA x VALDIR SILVEIRA - Defiro (fl.51).Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias.Adv. SE-BASTIAO MARIA MARTINS NETO e MIGUEL LUIZ CON-
- 33.-SUMARISSIMA-30413/0000-DARUS BAR E RESTAU-RANTE LTDA. x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA. - Aguarde-se por 30 (trinta) dias.-Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e CLAUS WALTER MAAS-
- 34.-EMBARGOS A EXECUCAO-30601/0000-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO ADEMIR DOS SANTOS - Arquiver com as cautelas e anotaçoes de estilo. Int.-Adv. MUNIR ABA-GGE, ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA e EMANU-ELA ANGELICA CARVALHO-
- 35.-MONITORIA-30683/0000-GRAN PARK VEICULOS LTDA. x TINA LOUISE VARGAS - Sobre a certidoes de fls.77 TO SCHMIDT, JOYCE MAUS MISCHUR e JACKSON SON-
- 36.-EXECUCAO-30688/0000-ANTONIO MARQUES MOR-GADO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. EL-TON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTERNCOURT e MARCELO LUIZ DREHER-
- 37.-EXECUCAO-30704/0000-ESPOLIO DE OLIVIO JOSE HONORIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o contido as fls.97/98, manifestem-se o executado.Int.Adv. MAR-CUS LEANDRO A. GENOVEZI e MARCELO LUIZ
- 38.-REVISAO DE CONTRATO-30719/0000-SINERIO BIS-CAIA ROSEIRA JUNIOR x CREDICARD S/A ADM. DE CAR-TOES DE CREDITO - Intime-se o Autor para depositar os honorarios periciais (50%).Int.Adv. ARTHUR HENRIQUE KAM-PMANN, ANA CAROLINA DE MELO MANO, ALINE FER-NANDA PESSOA DIAS DA SILVA, ALESSANDRA PETRY LIGOCKI, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e HE-

NOCH GREGORIO BUSCARIOL-

- 39.-BUSCA E APREENSAO-30895/0000-BANCO DIBENS S/ A x MARCOS AURELIO DE LIMA - Indefiro a expedição de oficio as Policias Rodoviarias Federal e Estadual, conforme requerido a fl.43, ultimo paragrafo, uma vez que elas nao tem competencia para tanto. Int.Adv. JOCIANE MOREIRIA HAMM e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-
- 40.-ALVARA JUDICIAL-31297/0000-MARIA DA LUZ DE FARIA FERREIRA x MANOEL LAURINDO FERREIRA -Aguarde-se por 30 (trinta) dias.-Adv. CELIA DO ROCIO DE
- 41 -PRESTACAO DE CONTAS-31453/0000-CONDOMINIO EDIFICIO BEL AIR x SOLANGE DOS SANTOS VOSCH e outros - Especifiquem, as partes, as provas que pretendem pro duzir, no prazo comun de 05 (cinco) dias, indicando os fatos que com elas tencionam provar.Int.Adv. MARIA HELENA MACENO, ZELIA MEIRELES ESCOUTO, SERGIO AUGUS-TO FAGUNDES, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e JULIANA GEMIN LOEPER-
- 42.-ORDINARIA-31664/0000-LEONILDO LUIZ POZZER e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. MAX HERCI-LIO GONCALVES, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CAR-TA e ARNALDO APARECIDO CORACAO-
- .-INDENIZACAO-31704/0000-ROGERIO DE MELO RI-BEIRO x BRASIL TELECOM S/A - Renovo, pela ultima vez, ao exequente a oportunidade de cumpir integralmente o despacho de fl.252, sob pena de indeferimento.Int.Adv. MAURO CURY FILHO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-
- 44.-MEDIDA CAUTELAR-31777/0000-STANDARD LOGIS-TICA E DISTRIBUICAO LTDA. x MECALUX BRASIL LTDA.- Mantenho a decisao recorrida por seus proprios fundamentos. Oportunamente, caso sejam solicitadas, prestemse informações ao Relator.Como nao se tem noticias da con-cessao de efeito suspensivo ao recurso, cumpra-se a decisao de fl.455.Quanto aos honorarios do perito desconstituido, sera decidido depois de avaliada, pelo novo perito, a possibilidade de aproveitamento, ainda que parcial, dos trabalhos desenvolvidos por aquele.Int.Adv. BENOIT SCANDELARI BUSS-MANN], RAFAEL RAMON, CARLA MARTINS DE FREI-TAS e JAQUELINE LOBO DA ROSA-
- 45.-DESPEJO-32132/0000-JOAO APARECIDO KANTOVITZ x ROBERTA ROSA DA ROSA RIBEIRO - Sobre o transito em manifestem-se as partes Int Adv JOSE DE iulgado da sei CASTRO ALVES FERREIRA e LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO-
- -ORDINARIA-32487/0000-JOAO MACAHON x BANCO DO BRASIL S/A -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Parana.-Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES ITALO LEANDRO DA COSTA SILVA e MARISSOL J. FI-
- 47.-DESPEJO-32551/0000-MARIO GOMES PEIXOTO x JOSE CARLOS URBANO - Sobre a certidao de transito em julgado da sentença (fl.50), manifestem-se as partes.Int.Adv. CLOVIS APARECIDO MARTINS, YARA EJCZIS HENRI-QUES e ROGERIO S TEINEMANN DUMKE-
- 48.-DEPOSITO-32863/0000-B.V. FINANCEIRA S/A. C.F.I. x OSMARINO RODRIGUES DE SOUZA -Intime-se o autor para, em 48 horas, dar cumprimento ao art.19, do CPC, efetuando o pagamento das custas do Sr.Oficial de Justica, possibilitando mprimento do mandado.-Adv. KARINE CRISTINA
- 49.—32867/0000-SILVIO LUCAS GONCALVES e outros x SILVIO LADER GONCALVES O Inventariante deve cumprir integralmente o despacho de fl.55/56 (item IV).Int.Adv. JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA e ADAGMAR LORI MA-ERLIN DA CUNHA-
- 50.-MONITORIA-33010/0000-ORGANIZACAO EDUCACI-ONAL EXPOENTE LTDA x RAFAEL FURLANI e outros Recebo os presentes embargos monitorio.De consequencia, suspendo a eficacia do mandado inicial (art.1102c, do CPC). Intime-se a embargada para, querendo, azo de 15 (quinze) dias.Int.Adv. MARCELO LUIZ DREHER e GABRIELE POPP-
- 51.-DESPEJO-33070/0000-MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA x ALCIDES BECKER - Sobre o transito em julgado da ntença, manifestem-se as partes.Int.Adv. OSMAR NODARI-
- 52.-EXECUCAO-33084/0000-ESPOLIO DE TOMAZ STANIS-LASKI x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. OLINTO ROBER-TO TERRA-
- 53.-BUSCA E APREENSAO-33155/0000-BANCO ITAU S/A x GERSON LUIS G FERNANDES -Intime-se o autor, atraves de seu procurador, para dar prosseguimento ao efeito, em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC).-Adv. KA-RINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BAR-
- 54 EXECUÇÃO HIPOTECARIA-33169/0000-BANCO BA-NESTADO S/A x ROSA INES ROJAS e outros - Defiro o pedido de fl.50. Expeca-se mandado para que se proceda ao arresto do bem hipotecado. Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WAL-TER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER
- 55 -EXECUÇÃO DE TITULO EXT. IUD -33225/0000-OPET ORG. PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA. x GLEICY DO ROCIO KORC -Decorrido o prazo manifeste-se exequente.-Adv. RAFFAEL SILVA CAPOTE-

- 56.-EXECUCAO-33233/0000-LIDIO GASPAR NOGUEIRA x BANCO DO BRASIL S/A -Ad cautelam, aguarde-se o julgaento do agravo de instrumento, como requerido a fl.82.Int. Adv. ANGELINA GIL. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO-
- 57.-EXECUCAO DE SENTENCA-33299/0000-AGNALDO ESTEVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ad cautelam, guarde-se o julgamento do agravo interposto, como requerido a fl.165.Adv. YOITIRO MOROISHI-
- 58 EXECUÇÃO DE SENTENÇA-33300/0000- AL CELLNAN-DI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ad cautelam, aguarde-se o julgamento do agravo interposto, como requerido a fl.189.Oportunamente, manifestem-se o exequentes.Adv. YOI-TIRO MOROISHI e MARISSOL J. FILLA-
- -EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33338/0000-SER-VICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL e outros x JULIANO COELHO DA CRUZ -Manifeste-se ante (s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-
- 60.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33340/0000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EMPOLIUM BEATY TRATAMENTO DE BELEZA -Intime-se pessoalmen te o exequente para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art.19, do CPC, integralizando o pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça.Int.-Adv. MIEKO ITO-
- 61.-EXECUCAO-33470/0000-PRO-VASCULAR REPRESEN-TAÇOES COMERCIAIS LTDA. x HOSPITAL NOSSA SE-NHORA DAS GRAÇAS - Sobre o pedido de fls.260/265, manifeste-se a exequente.Int.Adv. SILVIO BRAMBILLA, RAFA-EL MARQUES GANDOLFI, MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-
- 62.-EXECUCAO-33487/0000-KINSBERG COMERCIO, IM-PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, x MAXDAN CONFEC-ÇOES LTDA.- Indefiro (fl.43) visto que se trata de diligencia da parte.No mais, reporto-me ao despacho de fl.39.Int.Adv. KARINA SUMIE MOORI, MARCIO MUNEYOSHI MORI, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e ADELINO GARBUG-
- 63.-EXECUCAO-33509/0000-PAG COMERCIO E REPRE-SENTAÇOES DE EQUIP. IND. LTDA. x MARIA ZENILDA NEVES -Decorrido o prazo manifeste-se o exequente.-Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e DEIVA LUCIA
- 64.-REPARACAO DE DANOS-33574/0000-KARIN ADRIA-NE HELMER e outros x IRMAOS PASSAURA & CIA, LTDA. Marco nova data para a audiencia inicial conciliatoria: dia 15/03/06, as 14:30 horas.Adv. NELITON PEREIRA, NELITON PEREIRA JUNIOR e JOSE EDESIO DE MATTOS-
- 65.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-33593/0000-ELIZA-BETH AUGUSTA RIBEIRO DA SILVA x ESPOLIO DE MI-SAEL PEREIRA DA SILVA - Para os fins do despacho de fl.182, intime-se a Requerente pessoalmente.Int.Adv. ANTONIO GE-RALDO SCUPINARI e FABIO LEANDRO DOS SANTOS-
- 66.-EXECUCAO DE SENTENCA-33595/0000-ANTONIO DEICHEKE e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Ad caute-lam, aguarde-se o julgamento do agravo interposto, como requerido as fl.51.Adv. YOITIRO MOROISHI-
- -EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33598/0000-BLO-CAUS PRE FABRICADOS LTDA x CONSTRUTORA BRA-CO FORTE LTDA -Decorrido o prazo manifeste-se o exe te..-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-
- EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33605/0000-BIA VATTI FOMENTO MERCANTIL LTDA x CONDOMINIO RESIDENCIAL PREMIER VILLAGE e outros - Sobre a petiçao de fls.49/50, manifeste-se o Exequente.Intime-se.Adv. JO-ANES EVERALDO DE SOUSA-
- 69.-EXECUCAO-33624/0000-ANGELO HERCULE e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se os exeguentes para que reconheçam firma das assinaturas lançadas as fls.07, 23, 34, 40, 42, 44, 49, 51, 53, 70, 88, 98, 115, 125 e 135.Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO, EDULA WILLE POSNIAK e FER-NANDA WILLE POSNIAK
- 70.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-33640/0000-ANTO-NIO FUJIHARA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - APEN-SO AOS AUTOS № 34.660 - Sobre a impugnaçao, manifesteembargante.Int.Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO. AFAR A. BARAKAT, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-
- 33697/0000-RUTH DEPRA GRUBE x LUCIANO CHI-ZINI CHEMIN - Ciente do agravo interposto (fls.129/137).Mantenho a decisao atacada pelos proprios fundamentos.No mais, aguarde-se a requisição de informações.Int.Adv. CIRSO TEO-DORO DA SILVA, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARI-ME CECYN PIETSZKOWSKI e JAQUELINE LORENA MI-
- -ALVARA JUDICIAL-33753/0000-CRISTIANE DE LUR-DES LABRE DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO LABRE - Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl.24.Int.Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-
- 73.-DESPEJO-33754/0000-ANA CRISTINA CANET OSORIO DE ALMEIDA x CARLOS MAGNO BRAGA - Defiro (fl.42). Adv. ADILSON GABARDO e CARLOS MAGNO BRAGA-
- CIA CRISTINA MARINHO COELHO x BOGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Para os fins do despacho de fl.36, in-

a autora pessoalmente.Int.Adv. RENATO GALVAO CARRILO-

- 75 -BUSCA E APREENSAO-33832/0000-BANCO SANTAN-DER BRASIL S/A. x HELDER ROBSON PRADO DE AL-MEIDA - Sobre o transito m julgado da sentença, manifestem se as partes.Int.Adv. IDELANIR ERNESTI
- 76.-COBRANCA DE AUTOS-33836/0000-ORIDES STABE-LINI x CENTAURO SEGURADORA S/A. -Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FA-BIANA ZOTELLI DE MATTOS e ADILSON DE CASTRO
- 77.-COBRANCA DE AUTOS-33837/0000-WALFRIDA RO-DRIGUES DE CARVALHO x CIA. EXCELSIOR DE SEGU-ROS S/A. -Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com as nossas homenagens.-Adv. Gl OVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ADILSON DE CASTRO JR-
- 78.-BUSCA E APREENSAO-33850/0000-UNIBANCO UNI-AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x SERGIO RENATO ALVES DE CARVALHO - Defiro a expedição de oficios, conforme requerido as fls.23/25, somente com o intuito de localizar o endereco do reu.Indefiro a expedição de oficio ao Coando das Policias Rodoviarias Federal e Estadual e a fim de que apreendam o bem em questao em eventual blitz, posto que ssuem legitimidade para tanto.Int.Adv. ANDREA HER-TEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
- 79.-EXECUCAO DE SENTENCA-33860/0000-ADALBERTO ANTONIO MARIOTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. YOITIRO MOROISHI-
- 80.-DESPEJO-33937/0000-WALDIR ISMAEL VASSELAI x HELIO ROCHA e outros - A parte interessada retirar a correspondencia. Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, RO-BSON OCHIAI PADILHA, ALEXANDRE GONCALVES RI-BAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES-
- 81.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33948/0000-DIVE-SA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA.
  x CENTRO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTI-CIOS LTDA.- Desentranhe-se o mandado para seu devido cumprimento, no endereço fornecido a fl.39.Int.Adv. DAIANE SANTANA RODRIGUES e JOSE VALTER RODRIGUES-
- 82.-ORDINARIA-33981/0000-MARIA CRISTINA BRESCIA-NI x CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, e outros -A parte interessada para retirar a(s) correspondencia(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-
- 83.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34042/0000-CAR-LOS STUPAK e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Sobre a certidao de fl.47, manifestem-se os exeque MARA A D KLIMIONT e RENE JOSE STUPAK-
- 84.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34075/0000-GISI-ANI REGINA ESCRITORI x JOSE ANTONIO GARCIA POR-SE - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o Exequente, pessoalmente, com a mesma advertencia.Int.Adv. RI-CARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA-
- 85.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34128/0000-SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. x JAQUELI-NE FERNANDES DOS SANTOS - Defiro (fl.20). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.Adv. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-
- 86.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34135/0000-LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN x CARMEM DE FATIMA OLI-VEIRA ARAUJO e outros - Intime-se os executados para que iuntem matricula atualizada do imovel, como ja determinado o despacho de fl.21 Int Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMO. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICAR-DO DA SILVA GAMA-
- 87.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34165/0000-NOEL PEDRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -L.Cite-se, com prazo de 24 (vinte e quatro) hora para pagamento ou nomeação de bens a penhora.II.Para pronto pagamento arbitro - a titulo de honorarios advocaticios advocaiticios - valor do fr R\$.2.000,00 (dois mil reias).Int.Ao preparo das custas do Se nhor Oficial de Justica.-Adv. JAAFAR A. BARAKAT e CAR-LOS R. GOMES SALGADO-
- 88.-EXECUCAO DE SENTENCA-34167/0000-AFFONSO LUIZ BURGHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. YOITIRO MOROISHI-
- 89.-EXECUCAO DE SENTENCA-34168/0000-ANTONIO FRANCISCO DO CARMO e outros x BANCO DO BRASIL S/ A. -Manifestem-se os exequentes sobr feito. Int.-Adv. YOITIRO MOROISHIsobre o prosseguimento do
- 90.-EXECUCAO-34204/0000-ALFREDO VILCEK e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Aguarde-se por 30 (trinta) dias.-Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI-
- 91.-EXECUCAO-34209/0000-JOAO ANTONIO MAROUES NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Sobre a certidao de fl.52, manifeste-se os exequentes.Int.Adv. JOAO CARLOS GOMES-
- 92.-DESPEJO-34215/0000-VIVIANE MAYR x RAFAEL HEN-RIOUE DE OLIVEIRA PEREIRA - Defiro (fl.76):Expeca-se nova Carta de Notificação. A parte interessada retirar a Carta

- de Notificação. Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e PAU-LO LUIZ DURIGAN-
- 93 -DESPEIO-34224/0000-IOSE ANTONIO DA FONTOURA x VIVIANE MEDEIROS DE SOUZA e outros - Desentranhese o mandado para seu devido cumprimento, conforme determinado as fls.19,20.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-
- 94.-DECLARATORIA-34256/0000-FABIANA FERREIRA BARCELO x BANESTADO S/A. - CREDITO IMOBILIARIO outros -Aguarde-se por 30 (trinta) dias.-Adv. FABIO TAVA-
- 95 -FXECUCAO DE TITULO EXT. JUD -34363/0000-FER-NANDO COELHO DE ALMEIDA REIS X RITA DE CASSIA WEEGE BLEY - Defiro (fl.11). Aguarde-se pelo prazo 60 (sesnta) dias. Adv. LEONARDO CICHELLA
- 96.-DECLARATORIA-34466/0000-JUAREZ BRUM DE ME-NEZES x BRASIL TELECOM S/A.- Aguarde-se a realização de audiencia designda.Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DA
- 97 ABERTURA DE ARROLAMENTO-34475/0000-ROSI DOS SANTOS NICCO e outros x ESPOLIO DE MOACIR AMERICO NICCO - Aguarde-se o cumprimento integral do spacho de fl.32.Int.Adv. JOSE VIDOTTI-
- 98.-EXECUCAO POR OUANTIA CERTA-34546/0000-LUZIA PULICI BIANCHINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Intime-se pessoalmente o exequente para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art.19, do CPC, integralizando o pa ıstas do Sr.Oficial de Justiça.Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-
- -EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34552/0000-IVA-NILDE FACIOLLI VALERIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -I.Cumpriram os agravantes o disposto no art.526, do CPC.II.Em sede de retratação, mantenho a decisão hostilizada pelos fundamentos que seguem: Anote-se que, no caso, aplicae a norma contida no art.20, paragrafo 4°, do CPC, dai porque nao se pode falar no minimo de 10% hipotese prevista para condenção (paragrafo 3°).O valor de R\$.2.000,00 (dois mil reais), tal como fixado, não se afigura avitante.Em verdade, trata-se de avaliar corretamente as variaveis do caso concreto, o que foi levado em consideração, a saber: o lugar da prestação do serviço; a natureza e importancia da causa; o trabalho e o tempo exigido para o seu serviço. Assi, dar mais do que foi dado representaria, ao contrario, um exagero.De resto, li as razoes do agravo e nao vi nelas qualquer motivo para reconsiderar a decisao hostilizada. Oportunamente informe-se ao ilustre Relator do agravo, com copia desta decisao.Int.-Adv. LUIS CAR-LOS DE SOUZA-
- 100.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-34553/0000-ZE-NAIDE MACHADO ROMANOLI e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -I.Cumpriram os agravantes o disposto no art.526, do CPC.II.Em sede de retratação, mantenho a decisao hostilizada pelos fundamentos que seguem: Anote-se que, no caso aplica-se a norma contida no art.20, paragrafo 4º, do CPC, dai porque nao se pode falar no minimo de 10% hipotese prevista para condenação (paragrafo 3º).O valor de R\$.2.000,00 (dois mil reais), tal como fixado, nao se afigura avitante.Em verda-de, trata-se de avaliar corretamente as variaveis do caso concreto, o que foi levado em consideração, a saber: o lugar da prestação do serviço; a natureza e importancia da causa; o trabalho e o tempo exigido para o seu serviço. Assi, dar mais do que foi dado representaria, ao contrario, um exagero. De resto, li as razoes do agravo e nao vi nelas qualquer motivo para reconsiderar a decisao hostilizada. Oportunamente informe-se ao ilustre Relator do agravo, com copia desta decisao.Int.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUZA-
- 101 -EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-34555/0000-VAL-DIR CAVALIERI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. I.Cumpriram os agravantes o disposto no art.526, do CPC.II.Em sede de retratação, mantenho a decisão hostilizada pelos fun-damentos que seguem: Anote-se que, no caso, aplica-se a norma contida no art.20, paragrafo 4º, do CPC, dai porque nao se pode falar no minimo de 10% hipotese prevista para condenação (paragrafo 3°).O valor de R\$.2.000,00 (dois mil reais), tal como fixado, nao se afigura avitante.Em verdade, trata-se de avaliar corretanente as variaveis do caso concreto, o que foi levado em consideração, a saber: o lugar da prestação do serviço; a natureza e importancia da causa; o trabalho e o tempo exigido para o seu serviço.Assi, dar mais do que foi dado representaria, ao contrario, um exagero.De resto, li as razoes do agravo e nao vi nelas qualquer motivo para reconsiderar a decisao hostilizada. Oportu nforme-se ao ilustre Relator do agravo, com copia desta decisao.Int.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUZA-
- VALDO PAZINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - $I. Cumpriram\ os\ agravantes\ o\ disposto\ no\ art. 526,\ do\ CPC. II. Em$ sede de retratação, mantenho a decisão hostilizada pelos fundamentos que seguem: Anote-se que, no caso, aplica-se a norma contida no art.20, paragrafo 4°, do CPC, dai porque nao se pode falar no minimo de 10% hipotese prevista para condenaçao (paragrafo 3°).O valor de R\$.2.000,00 (dois mil reais). tal como fixado, nao se afigura avitante.Em verdade, trata-se de avaliar corretamente as variaveis do caso concreto, o que foi levado em consideração, a saber: o lugar da prestação do serviço; a natureza e importancia da causa; o trabalho e o tempo exigido para o seu servico. Assi, dar mais do que foi dado representaria, ao contrario, um exagero.De resto, li as razoes do agravo e nao vi nelas qualquer motivo para reconsiderar a decisao hostilizada. Oportunamente informe-se ao ilustre Relator do , com copia desta decisao.Int.-Adv. LUIS CARLOS DE
- 103.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34575/0000-AI-

MEE COSTA DE LACERDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -I.Cumpriram os agravantes o disposto no art.526, do CPC.II.Em sede de retratação, mantenho a decisão hostilizada pelos fundamentos que seguem: Anote-se que, no caso, aplica-se a norma contida no art.20, paragrafo 4º, do CPC, dai porque nao se pode falar no minimo de 10% hipotese prevista para condenação (paragrafo 3º).O valor de R\$. 2.000,00 (dois reais), tal como fixado, nao se afigura avitante.Em verdade, trata-se de avaliar corretamente as variaveis do caso concreto o que foi levado em consideração, a saber: o lugar da prestação do serviço; a natureza e importancia da causa; o trabalho e o tempo exigido para o seu serviço. Assi, dar mais do que foi dado representaria, ao contrario, um exagero. De resto, li as razoes do agravo e nao vi nelas qualquer motivo para reconsiderar a decisao hostilizada.Oportunamente informe-se ao ilustre Relator do agravo, com copia desta decisao.Int.-Adv. ANTONIO SAONETTI-

104.-DECLARATORIA-34589/0000-MARIA BERNADETE CORLETTO GIACOMITTI x BRASIL TELECOM S/A.- Derar a correspondencia. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

105.-DECLARATORIA-34590/0000-NEIDE VICTORIA AN-DRETTA x BRASIL TELECOM S/A.- A parte interessada retirar a correspondencia.Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

106.-EXECUCAO POR OUANTIA CERTA-34595/0000-GE-RALDO MATEUS VICENTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -I.Cumpriram os agravantes o disposto no art.526, do CPC.II.Em sede de retratação, mantenho a decisão hostilizada pelos fundamentos que seguem: Anote-se que, no caso, aplica-se a norma contida no art.20, paragrafo 4°, do CPC, dai porque nao se pode falar no minimo de 10% hipotese prevista para condenação (paragrafo 3°).O valor de R\$.2.000,00 (dois mil reais), tal como fixado, nao se afigura avitante.Em verdade, trata-se de avaliar corretamente as variaveis do caso concreto, o que foi levado em consideração, a saber: o lugar da prestação do serviço; a natureza e importancia da causa; o trabalho e o tempo exigido para o seu serviço. Assi, dar mais do que foi dado representaria, ao contrario, um exagero. De resto, li as razoes do agravo e nao vi nelas qualquer motivo para reconsiderar a decisao hostilizada.Oportu namente informe-se ao ilustre Relator do agravo, com copia desta decisao.Int.-Adv. EGMAR JOSE

107.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34597/0000-JOSE OLIVETTI FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - I.Cumpriram os agravantes o disposto no art.526, do CPC.II.Em sede de retratação, mantenho a decisão hostilizada pelos fundamentos que seguem: Anote-se que, no caso, aplica-se a norma contida no art.20, paragrafo 4°, do CPC, dai porque nao se pode falar no minimo de 10% hipotese prevista para condenaçao (paragrafo 3°).O valor de R\$.2.000,00, (dois mil reais), tal como fixado, nao se afigura avitante.Em verdade, trata-se de avaliar corretamente as variaveis do caso concreto, o que foi levado em consideração, a saber: o lugar da prestação do serviço; a natureza e importancia da causa; o trabalho e o tempo exigido para o seu servico. Assi, dar mais do que foi dado representaria, ao contrario, um exagero.De resto, li as razoes do agravo e nao vi nelas qualquer motivo para reconsiderar a decisao hostilizada.Oportunamente informe-se ao ilustre Relator do sagravo, com copia desta decisao.Int.-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

108.-ALVARA JUDICIAL-34746/0000-PEDRO MILDEM-BERG JUNIOR x ESPOLIO DE MARIA JOSE MILDEMBERG - Esclareça o requerente o pedido formulado a fl.27, uma vez que a sentença prolatada dispensou a prestação de contas.Int.Adv. CLAUDIR MARIANO-

109.-INDENIZACAO-34760/0000-CECILIA AUGUSTA DOS SANTOS x GLOBAL TELECOM S/A.- Os documentos acostados a inicial nao fazem prova de que a divida que deu origem a inscrição e aquela paga pela Autora em novembro/2004. Indefiro, por isso, o pedido de tutela antecipada, nada osbstando que o pleito seja reapreciado oportunamente.Cite-se re, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta, pena de revelia (art.319, do CPC). Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Int. dv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

110 -FXECUCAO POR OHANTIA CERTA-34976/0000-

TOSHINORI HAYASHIDA x BANCO DO BRASIL S/A -Em que pese de inicio ter decidido que os juros remuneratorios nao estavam incluidos no ambito da execuçao do titulo judicial proferido na açao civil publica registrada sob o nº.14.552, nao ha como agora nao me curvar as reiteradas decisoes e assim, os incluir, ja que a esta altura tornou-se pacifica a sua admissao pelo Egregio Tribunal de Justica do Parana.Neste sentido... b) Ja em relação aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na acao civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que pasou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratorios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes". Por dever de trans parencia, anoto que esta nao era a orientação que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteração de convencimento e diante da jurisprudencia dominante.De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.c) Quanto ao indice de correção monetaria, o IPC e o indice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Neste norte:...No demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes indices: OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 ate fevereiro de

1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 ate junho de 1994, IPC-R nos mesese de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95).d) Por ultimo, observe-se que a sentença da Açao Civil Publica em questao conde-nou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base ente 1.º a 15 de junho de 1987 e 1.º a 15 de janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas datas-base sejam diversas destas. II.Sendo assim, diga o exequente se observou estes parametros; se nao, faça os devidos ajustes..Int.-Adv. REGINA MITSUE TABUSHI-

ABERTURA DE ARROLAMENTO-35000/0000-DAG MAR BALLIN FERREIRA x ESPOLIO DE DAGOBERTO JOSUE FERREIRA - Intime-se a Requerente para juntar a) certidao de casamento do de cusus com averbação de divorcio.b) documento de identidade de todos os herdeiros.c) documento de propriedade do veiculo; d) comprovante do PIS e carteira de seguros.e) certidao negativa Municipal e Federal; f) declaração das dividas. Adv. MARCOS ROBERTO FERREIRA-

112.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35005/0000-IBE-MA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL X TSU COMER-CIO DE MATERIAIS PARA INFORMATICA LTDA -Cite-se, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para pagamento ou nomeação de bens a penhora, sob pena de lhe serem arrestdos tantos bens quanto bastarem para a execução.Para pronto pagamento, fixo os honorarios em dez por cento (10%) sobre o alor do credito.Int.-Adv. REGIS TOCACH e JOAO PAULO MOLINOS CAMPOS-

113.-COBRANCA DE AUTOS-35022/0000-LEILA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADO-RA S/A - Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita (Lei 1.060/50).Informe-se e comprovem as autoras a relação de parentesco com relação aos de cujus.Int.Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS

114.-BUSCA E APREENSAO-35071/0000-B.V. FINANCEI-RA S.A x EMARY DE FATIMA GAVAZZONI -Intime-so Autora para esclarecer quais os encargos e percentuais efetivamente considerados, ja que tal informação não consta do calculo acostado a inicial.Int.-Adv. KARINE CRISTINA DA COS-

115.-BUSCA E APREENSAO-35072/0000-B.V FINANCEIRA S.A x HELTON JORGE DA COSTA -Intime-se a Autora para derados, ja que tal informação não consta do calculo acostado a inicial.Int.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

116.-BUSCA E APREENSAO-35073/0000-B.V FINANCEIRA S.A x EDMILSON ALVES DOS REIS - Intime-se a Autora para esclarecer quais os encargos e percentuais efetivamente consi a inicial.Int.Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

117.-COBRANCA DE AUTOS-35101/0000-MOACIR JOSE BARANOWSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Citese....Designo o dia 12/04/06, as 15:30 horas, para audiencia a que deverao comparecer as partes, na qual sera preliminarmente tentada conciliação sendo que, não obtida, sera decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessario. Na defesa apresentada devera contar rol de testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente tecniem caso de requerimento de prova pericial.Intime-se.Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-

## 14ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL ELENITA VASNÍ DA SILVA

- EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL 853/1995 TANIA REGINA CORREA x JOSÉ LUIZ BOLCATO - À conta preparo. R\$ 260,25 (mais acréscimos legais). Adv. ROSAL-VA ROSSANE MENEGHINI.
- 2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL 264/1996 BANCO BANDEIRANTES S/A x NASCIMENTO BIER-MAYER LTDA e outros - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 328), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Anote-se. 3- Intime-se. Advs. LUÍS OSCAR SIX BOTTON e HILDO ALCEU DE JESUS
- 3 RESCISÃO CONTRATUAL 944/1996 ITAMAR GINES-TE e outro x TORREBLANCA CONSTRUÇÕES E INCOR-PORAÇÕES LTDA - 1 - Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. 2- Intime-se. Advs. CARLA BACKS MANSUR e PAULO MAURÍCIO DA ROCHA
- 4. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA 1259/1998 JOSÉ ELO-ISIO DA SILVA & CIA LTDA x NEIVO LUIZ CELUPPI, e outros - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas processuais. 2- Inexistindo manifes-tação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as da lei, 3- Intime-se, Advs, DARLEI LAUER, MUNIR GUÉRIOS FILHO e LEONARDO ANTONIO FRANCO.
- 5 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAHIDICIAL 1384/1998 · BANCO ITAÚ S/A x ANTÔNIO JOSÉ PIZANI e outro - Defiro o pedido de fl. 56. Arquivem-se com as anotações necessárias. 2- Diligências necessárias. 3- Intime-se. Advs. WALTER

JOSÉ MATHIAS JUNIOR, LUÍS EDUARDO MIKOWSKI e JOSÉ DO CARMO BADARÓ.

- 6 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 386/1999 IOSÉ ANTONIO STRAPASSON e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO - Manifeste-se a parte autora sobre a documentação apresentada. Intime-se. Advs. ORLAN-DO ANZOATEGUI JUNIOR, TOBIAS DE MACEDO e KE-LLY CRISTINA WORM.
- 7. ORDINÁRIA 1068/1999 CRISTUR CRISTO REI AG DE VIAGENS E TURISMO LTDA x ARIEL STRAPASSON e outro - Defiro (fl. 323). Concedo vista dos au tendida. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE
- 8. ORDINÁRIA 7/2000 SEPAMAR SERRARIA PARANA-8. ORDINARIA - //2000 - SEPAMAR SERRARIA PARANA-ENSE DE MÁRMORES LTDA x BB LEASING S.A. ARREN-DAMENTO MERCANTIL - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 429), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e IRINA MOREIRA DA FONSECA.
- 9. INDENIZAÇÃO 24/2000 ARLINDO VECHI CLÁUDIO e outro x TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e outro Deve a parte AUTORA retirar as cartas precatórias expedidas para os devidos fins. Advs. NELSON SCARPIM JÚNIOR, TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e IOLANDO MU-NHOZ JÚNIOR.
- 10. INDENIZAÇÃO 856/2000 DARLI MARIA VOGENSKI x FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL 1- Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 206. 2- Intime-se, Adv. MARCELO FERNANDES POLAK.
- 11. BUSCA E APREENSÃO 1199/2000 CONS. NAC. GM LTDA (CONS. NAC. CHEVROLET) x ELVIS DA SILVA VAR-GAS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
- 12. ALVARÁ JUDICIAL 317/2001 JOSÉ CORREIA LEITE x - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, efetuar o preparo das custas processuais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para nazo estipulado, intime-se pessoamiente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de ex-inção, nos moldes do art. 267, § 10 do CPC. 3- Intime-se. Adv. MÁRIO GURA
- 13. EMBARGOS DO DEVEDOR 1132/2001 MÁRIO SBRISSA TÚLIO x ANTONIO RUSSI - 1- Considerando que a data aprazada será feriado de Carnaval, redesigno a audiência instrutória para o dia 10/3/06, às 15 horas, 2- Renovem-se as diligências necessárias. 3- Intime-se. Advs. ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES, HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO e JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA.
- 14. INDENIZAÇÃO 1415/2001 ANDERSON DANTAS x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA - 1 - Determino que as partes, no prazo comum, de forma bem detalhada (sob pena de indeferimento), esclareçam se pretendem produzir, outras provas além das já produzidas nos autos. 2- Em não havendo outras provas a serem produzidas, faculto às partes, prazo para alegações finais, por intermédio de memoriais escritos. 3- Para o caso de não produção de outras provas, concedo o prazo de dez dias para cada uma. Primeiro, à autora, depois à ré, tudo de forma sucessiva, devendo proceder as intimações necessárias. 4- A ré deve ser intimada para apresentação das alegações der-radeiras, depois da entrega dos autos pelo autor, a fim de que não se configure o chamado cerceamento de defesa. 5- Por fim. sejam contadas e preparadas as custas processuais. 6- Intimese. Advs. JOSÉ CESAR VALEIXO NETO, MAURÍCIO GA-VANSKI e JOÃO MAESTRELI TIGRINHO.
- 15. RESCISÃO CONTRATUAL 1523/2001 AUGUSTINO HIPPLER x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA - Manifeste-se a parte autora sobre a noi à penhora, Intime-se, Advs, JOÃO ADEMIR RIBEIRO PON-TES e ANDRÉ LUIZ CALVO.
- 16. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL 332/2002 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SRA. DO CARMO LTDA. - Defiro (fl. 200). Concedo vista dos autos na forma pretendida. 2- Anote-se (fl. 201). 3- Intime-se. Advs. VALDE-MAR BERNARDO JORGE, LEANDRO RICARDO ZENI e CHRISTIAN S. BORTOLOTTO.
- 17. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 489/2002 BRI-TES & BRITES LTDA x STOUT PLÁSTICOS TECNOLÓGI-COS E AUTOPEÇAS LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 56/59. Suspendo o curso processual pelo prazo de 180 dias, ou seja, até integral cumprimento do acordo firmado ou manifestação da exequente sobre descumprimento da transação. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a exequente, em cinco dias -se. Advs. ALESSANDRO FRANTZ e ADILSON AMARO ALVES.
- 18. INDENIZAÇÃO 711/2002 TERESINHA ZANOTTO x DROGAMED COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMA-RIA LTDA - ... Isso posto, COM BASE NO ENTENDIMEN-TO ATUAL DO PRÓPRIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, externado no Conflito de Competência 7204, de 29.6.05, modificando a decisão anterior do RE 438639, de março, DECLA-RO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA A CAUSA, EM RAZÃO DA MATÉRIA, nos termos do art. 113 do Código de Processo Civil e art. 114, VI, da CF/88, determinando a remessa destes autos à Serventia de distribuição das Varas do Trabalho da Capital, Publique-se, Registre-se, Intime-se, Advs, JAIR APARECIDO AVANSI, RICARDO CEZAR PINHEIRO BE-CKER e TRICIANA CUNHA PIZZATTO.
- 19. COBRANÇA 1279/2002 COND. CONJ. RESID. VALE

VERDE II x ODETE SEHNEM - 1- Considerando que a data aprazada será feriado de Carnaval, redesigno a audiência do art. 277 do CPC para o dia 14/3/06, às 13:45 horas. 2- Reno as diligências necessárias. 3- Intime-se. Adv. MANO-

- 20. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO -1409/2002 - PAMPER - COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA x TIZOMA COMBUSTÍVEIS LTDA -.Diante do exposto, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, homologo o acordo de fls. 87/88 e julgo extinta a execução, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, não havendo novas manifestações em vinte dias, arquivem-se os utos, com as cautelas de estilo. Advs. EDGAR LENZI e CAR-
- 21. REVISIONAL 27/2003 JUCELMA CRISTINA JACOB x BANCO FIAT S.A - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas processuais. 2- Inexistin do manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 10 do CPC. 3-Intime-se. Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e RONALDO LIMA MACHADO.
- 22. INDENIZAÇÃO 40/2003 CÉLIA RODRIGUES DA SIL-VA x ROBERT BOSCH LTDA - Ciência às partes acerca da nova data designada para realização do exame pericial (dia 03/ 3/06, às 08:30 horas) Advs. VALERIA HATSCHBACH FER-REIRA, SÉRGIO DE A. FERREIRA e SANDRO MANSUR
- DEPÓSITO 339/2003 BANCO BMG S/A x ADILSON MOLINARI CORREIA - ... Assim sendo passando os fatos e o direito. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de depósito formulado nestes autos, para o fim de determinar ao réu que restitua ao autor o veículo marca VW/Quantum GL, ano fabricação/modelo 1998, cor vermelha, placa JTJ-5331, descrito na petição inicial, no prazo de vinte e quatro horas, ou entregue sua importância equivalente em dinheiro (sendo considerado como equivalente o valor atualizado do débito ou o valor de mercado do bem, o qual for inferior), nos termos do art. 4o do Decreto-lei 911/69 c/c arts. 902. I e 904. caput. do Código de Processo Civil. Afasta-se a possibilidade de do devedor, tudo consoante fundamentação anterior e Enunciados do Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná. Oportu te, deverá o autor apresentar o cálculo atualizado do débito assim como a estimativa do valor de mercado do veículo, comprovando-o através de meio idôneo, para fins de intimação do depositário, em caso de não restituir o bem, depositar o menor montante. Se houver a entrega do bem, e uma vez assim certificado nos autos, comunique-se ao DETRAN, autorizando a trans-ferência ao nome da autora ou quem por esta indicado. Sucumbente quase na totalidade do pedido, pagará o réu as despesas cesso e os honorários de advogado da autora, que fixo em R\$ 600,00, nos termos do art. 20, § 40 e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, já considerando a sucumbência recíproca, embora mínima pela autora, o valor dado à causa, o tempo da demanda e, por outro lado, o zelo e competência demonstrado pelo causídico, inclusive tendo interposto recurso da sentença inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.
- 24. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA 617/2003 SHELL BRASIL S/A x MASSA FALIDA DE AUTO POSTO RADAR LTDA - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 539), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Advs. JOSÉ GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA, CÉLIA MAZZAGARDI e PAU-LO SÉRGIO PIASECKI.
- 25. EMBARGOS DO DEVEDOR 904/2003 ELIAS ALEXANDRINO DE SOUZA e outro x ISIDRO GABASA PEREZ Ante ao exposto IULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, condenando os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, na forma do art. 20, § 40 do Código de Processo Civil, em 15% do valor do débito, considerando o advocatícios, qu zelo do causídico, a demora processual e, em contrapartida, o julgamento antecipado, após resolvidas as pendências do pro-cesso principal. Conforme requerido pelos embargados, anotese no registro, na autuação e comunique-se ao Distribuidor a habilitação do Espólio de Julia Gabasa Domingues em substituição à Julia Gabasa Domingues, tanto nestes autos quanto nos apensos, conforme já ordenado naquele processo. Oportu-namente, cumpra-se o disposto no item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justica. Publique-se. Regise-se. Intime-se. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e PRIS-CILA GONÇALVES GABASA PEREZ.
- 26 COBRANCA 1125/2003 ARAUCÁRIA ADM DE CONS. S/C LTDA x LUIZ FERNANDES RAMOS e outro - 1-Considerando que a data aprazada será feriado de Carnaval, redesigno a audiência do art. 277 do CPC para o dia 16/3/06, às 13:45 horas. 2- Renovem-se as diligências necessárias. 3- Intie-se, Advs, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e CHRISTIAN AUGUSTO COS-
- 27. INDENIZAÇÃO 1138/2003 CLAUDETE HATSUMI GOTO x ESPÓLIO DE SAMUEL HIROMITSU OKINO e outro - 1- Cite-se como requerido. 2- Como perito para arbitramento de avaliação nomeio Isabele Cocio (fones 9966-5893 e 8842-4954), sendo que o laudo deverá ser apresentado no prazo de vinte dias contados da intimação, facultando as partes desde já apresentarem quesitos orientadores, em seguida apresente a perita sua proposta de honorários dizendo as partes sobre eles efetuando o respectivo depósito o exequente, isto se não houver oposição. 3- Diligências necessárias. 4- Intime-se. - Impulso Oficial de fls. 47 verso: 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19

- do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Correge doria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00 - mandado de citação). 2- Intime-se, Adv. PAULO CARVALHO.
- 28. INTERDIÇÃO 1203/2003 MARLENE RAUTENBERG x ROSILDO RAUTENBERG - Dispositivo. Do exposto, base ando-me no termo de interrogatório e na prova pericial incontestada, decreto a interdição da Sra. Sebastiana Gabriel (certidão de identidade à fl. 08), com supedâneo nos arts. 3°, II e 1767, inc. I, do Código Civil, reputando como causa da interdição "anormalidade psíquica" (CID 10 f 20.6). Outrossim, conforme arts. 1768, inc. II, do Código Civil, e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, submeto-a à curatela integral para todos os atos da vida civil e nomeio curadora a Sra Eva Gabriel, irmã da interditanda. (certidão de identidade à fl. 07). Cumpra-se o disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil, promovendo-se a inscrição no Registro de Pessoas Natuis e publicando na imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital os nomes do curador e do interdito, a causa da interdição e os limites da curatela. Promova-se o registro da interdição conforme determina o art. 92, da Lei nº 6015/73, obedecendo-se também ao seu art. 93. Produzindo esta sentença efeito desde logo, intime-se a curadora a prestar compromisso no prazo de cinco (5) dias, obedecendo-se ao art. 1187 e ss, do Código de Processo Civil. Dispensadas as custas na forma da Lei n.º 1060/50. Honorários para o Dr. Perito nomeado, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos pelo Estado do Paraná, por força da assistência judiciária gratuita concedida à parte. Igualmente, honorários ao douto Curador do interditando em R\$200,00 (duzentos reais), também a serem pagos pelo Estado do Paraná, na forma do art. 22, §1°, da Lei n.º 8906/94. Publiie-se, registre-se e intimem-se. Advs. APARECIDO JOSÉ DA SILVA e CRISTIANE RATIER.
- 29. MONITÓRIA 1211/2003 BANCO ITAÚ S/A x ANISIO PEREIRA CAVALCANTI NETO - 1- Defiro o pedido de fls. 55. 2- Desentranhe-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justica do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. ANTO-NIO CELESTINO TONELOTO.
- 30. COBRANCA 1493/2003 HABITEC ASSESSORIA TÉC-NICA HABITACIONAL LTDA x MARCO ANTÔNIO DA SIL-VA e outro - 1- Defiro o requerimento de fls. 67. Aguarde-se em cartório por oito meses, caso não haja novas manifestações 2- Transcorrido o prazo, intime-se a parte requerida para adiantar as custas para intimação das testemunhas. 3- Cumprido o item 2, intimem-se as testemunhas arroladas pelo requerido para comparecerem à audiência designada, a fim de prestarem testemunho para a causa, Intime-se, Advs, JOAO CARLOS MACE-DO e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
- 31. RESCISÃO CONTRATUAL 91/2004 MARINA CONS-TRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro x VAN-DEIR MARTINS VIANA - 1- Defiro as provas requeridas sendo que para audiência de instrução e julgamento designo o dia 29/5/07, às 15 horas. 2- Para prova pericial nomeio o Sr. Flávio Luiz Tozin, fone à disposição da Serventia. 3- Apresentem querendo, quesitos e indiquem assistente técnico. 4- Após, digam sobre os honorários. 5- Laudo em vinte dias. 6- Digam as partes sobre o laudo e o interesse na produção da prova oral. 7-Após, conclusos, 8- Diligências necessárias, Advs. BENEDI-TO APARECIDO TUPONI JÚNIOR, EMIR MARIA SECCO DA COSTA e HARRI KLAIS.
- 32. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO S/A x CHAMATA COMERCIO DE TECIDOS LTDA e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA
- 33 EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER 309/2004 -MÁRCIA REGINA ZARPELLON e outro x J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA. - ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 80/81, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Cumpram-se, no que for apli-cável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justica do Estado do Paraná, Publique-se, Registrese. Advs. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SIL-VA e JEAN CARLO DE ALMEIDA.
- 34. COBRANÇA 614/2004 EDIFÍCIO VILLA LOBOS x MARIA HELENA AMARAL REMER - ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado en-tre as partes, noticiado às fls. 99/100, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Oportunamente, arquive-se. Diligências necessárias. Publique gistre-se. Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ÉMERSON LUIZ VELLO.
- 35. BUSCA E APREENSÃO 1100/2004 BANCO FIAT S/A x JUCELMA CRISTINA JACOB - 1- Por cautela, renoveintimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas processuais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 10 do CPC. 3- Intime-se. Advs. RONALDO LIMA MACHA-DO, MAURO CURY FILHO e MAURO SÉRGIO GUEDES
- 36 BUSCA E APREENSÃO 1174/2004 BANCO SUDA MERIS DO BRASIL S/A x ANTONIO TEODORO SILVA - 1-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Advs. CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA

- ANDRIOLI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.
- 37. INDENIZAÇÃO 1187/2004 TATIANA LOPES x SAN-DRA REGINA TAVARES GARCIA - 1- Considerando que a data aprazada será feriado de Carnaval, redesigno a audiência do art. 277 do CPC para o dia 20/3/06, às 13:45 horas. 2- Reno e as diligências necessárias. 3- Intime-se. Adv. MAURÍ-CIO VIEIRA.
- 38. MONITÓRIA 1379/2004 AMADEU COSTA MONTEI-RO x PRESOTTO TRANSP. E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA. - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Advs. ALVARO PEDRO JU-NIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA.
- 39. ORDINÁRIA 1396/2004 ONOFRE FRANÇA DAS NEVES x FOGOS CONFIANÇA LTDA. - ...DAS PŘELIMI-NARES. Inépcia da inicial. - ...JULGO IMPROCEDENTE a presente preliminar de INÉPCIA DA INICIAL. - Ilegitimidade ...JULGO IMPROCEDENTE também esta preliminar de ILEGITIMIDADE DE PARTE. - DO PROCESSO. Entende este Juízo que a prova oral deve ser deferida, de forma a melhor esclarecer aspectos do evento, também a prova pericial se impões, tanto em relação as limitações físicas experimentadas pelo autor e sua superação, como também aquela afeta a produto explosivo. Assim sendo, para a primeira prova pericial nomeio o médico ortopédico Sr. Benny Camlot, e para a confeccão da prova pericial em produtos explosivos nomeio o Sr. Cezar Augusto de Oliveira (3264-6638). Apresentes as partes assistentes técnicos e quesitos. Laudos a serem apresentados no prazo de 40 dias, facultando às partes manifestarem-se sobre eles Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 05/6/ 07, às 15 horas. Da inversão do ônus da prova. Todos os sinais processuais dizem respeito a uma relação de consumo, já que o produto explosivo foi o posto em comercialização, possivelmente, e o autor comprou o produto, assim sendo, declaro a inversão do ônus da prova, contudo isto não quer dizer que se esteja estipulando a inversão do custo da prova, de forma que cada qual que postular a sua prova deverá suportar os encars entes. Diligências necessárias. Advs. JOAQUIM LOPES e JOSÉ MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA.
- 40 EMBARGOS À EXECUÇÃO 235/2005 BANCO ITALÍ S/A x WOADISLAU WZOREK - ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 195/197, e, consequentemente, JUL GO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Determino que seja transla-dada cópia desta decisão para os autos em apenso. Faculto ao serventuários de justica (Escrivã etc.) a promoverem a execução dos seus créditos (artigo 585, inciso V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes, devidas pela parte exequente. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Oportunamente, arquive-se. Diligências necessárias. Publique-se, Registre-se, Intime-se, Advs, ANTONIO CELES-TINO TONELOTO e GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI
- 41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 586/2005 CIA, ITAU-LEASING DE ARR. MERCANTIL x APARECIDO DO RO-CIO COSTA - ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 101, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Oportunamente, arquive-se. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA
- 42. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL 821/2005 -JULIO ANTONIO DOS SANTOS e outros x ALÔ IMÓVEIS LTDA - ...Assim se passando os fatos e o direito, ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA e julgo extinto o processo sem exame de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, revogando a antecipação de tutela e condenando os autores em custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00, na forma do art. 20, § 40, do mesmo diploma, considerando as situações das 20, § 40, do incisno diplonia, constitutado as situações dos alíneas do § 30, mas, em especial, por um lado, o zelo do causídico e, por outro lado, a simplicidade da resolução da causa, com o rápido desenlace do feito. Mantenho aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, porém com a ressalva do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. MAURO CURY FILHO e ODACYR CARLOS PRIGOL
- 43. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANCA 823/ - CRISTINA KLETEMBERG KIZLTYKA x ALAOR ARILTON CORDOVA PAES e outros - Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fl. 32 e quanto ao prosseguimento. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA.
- 44 REGISTRO DE TESTAMENTO 871/2005 AÍDA DU-TRA MELLINGER x ESP. DE JOSÉ BENJAMIN MELLIN-GER - ... Diante do exposto, nos termos do art. 1.126 do CPC, determino que a escritura pública de testamento seja registra-da, arquivada e cumprida. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Inti-me-se. Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA.
- 45. EMBARGOS 1057/2005 HECTOR EDUARDO MOS-COVICH e outro x ROGÉRIO GOMES DE SÁ VIANNA - 1-Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclare-ço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obten-ção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova. ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- In

Advs. GEORGE BUENO GOMM e FLÁVIA CRISTIANE MACHADO.

- 46 COBRANCA 1103/2005 CLEMENTE DOMBECK x STALL AUTOMÓVEIS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. 2- Intime-se. Advs. JOSÉ BASILIO GUERRART e DENISE DA SILVA GUERRART.
- 47. REGRESSIVA 1117/2005 TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SER-RA e outro - 1- Defiro (fls. 43). Redesigno a audiência para o dia 08/6/06, às 14:30 horas, nos termos do art. 277 do CPC. 2-Expeça-se mandado após o recolhimento, de forma antecipada, das custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 3- Diligências necessárias, 4- Intime-se, Adv. CIRO BRÜNING,
- 48. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO 1394/2005 - CIDADELA S/A x DAVID LUIS AMBROSINI -. Verifico que a caução prestada não é idônea, pois incidem inúmeras penhoras, assim, indique a autora outra ou promova o depósito em dinheiro sob pena de imediata revogação. Diligências necessárias. - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da correspondência. 2- Intime-se. Advs. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO e RODRIGO ARRUDA SAN-

ELENITA YASNÍ DA SILVA

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL ELENITA YASNÍ DA SILVA **ESCRIVÃ**

- 1. INVENTÁRIO 747/1988 MARIA DORACY MOSS x ESP. DE ANGELO MOSS - 1- Manifeste-se a inventariante, em cin-co dias, quanto ao prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Advs PATRÍCIA PIAZZAROLI, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM
- 2. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 104/1990 IRES DAGUIA WEIGERT x SÓ LOTES IMOBILIÁRIA - Sobre o pedidod e fl. 137 diga a parte contrária, sendo que, não havendo oposição expeça-se alvará com cautelas. Diligências necessárias. Advs. JUTAI TABORDA DE MORAES, ELENA AL-MADA TABORDA DE MORAES e MARIA AMELIA SILVA
- 3. ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL 334/1995 CLI-CHERIA CURITIBA x MANUT SOE ELETROMECANICA LTDA - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Advs. WALDEMAR PONTE DURA e FRANCIS-CO MACHADO DE JESUS
- 4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL 120/1997 SMA EMP. E PART. LTDA. x LINDA CRISTIAN ABRAO -Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e FABÍOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER
- 5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL 433/1997 - LEONILDO NOGUEIRA SANCHES x ARLINDO PONZIO e outro - Intime-se o advogado da requerente para que, em 48 horas, providencie para que a parte exeqüente cumpra o determinado no despacho de fl. 208, bem como informe o endereço atualizado do seu cliente sob pena de ser considerada eficaz a diligência de fls. 211 realizada no endereço da parte autora, constante nos autos. Intime-se. Adv. CLEBER MARCONDES.
- 6. ORDINÁRIA 1172/1997 AMINADAB GARCIA LOU-REIRO x ERNESTO RODRIGUES SANTAMARIA Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Advs MAFUZ ANTONIO ABRÃO, NICOLE LEYE ABRÃO, DAN-TE PARISI e VALMIR PARISI.
- 7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL 87/1998 BANCO BANDEIRANTES S/A x COMÉRCIO DE TUBOS DE AÇO LTDA e outros - 1- Anote-se o substabelecimento de fls. 71. 2- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 3- Intime-se. Advs. LUÍS OSCAR SIX BOTTON e PAULINO DE SIQUEIRA CÔRTES NETO.
- 8. SUSTAÇÃO DE PROTESTO 157/1998 FORNECEDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA x J C ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA e outro - À conta e preparo. R\$ 55.81 (mais acréscimos legais). Adv. NEIMAR BATISTA
- 9 ORDINÁRIA 398/1999 RODERLEI RIBAS x CIDADE-LA S/A - 1- Manifeste-se o interessado. 2- Intime-se. Advs. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES e LUIZ FERNANDO BRU-
- 10. COBRANÇA 710/1999 RENOR VALÉRIO DA SILVA x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Aberta a audiência. Não houve conciliação. Presente o autor devidamente acompanhado de seu ilustre advogado. Ausente o advo gado da requerida. Infrutífera a audiência destinada à colheita de provas em razão da ausência da testemunha Paulo Roberto de Oliveira Gaiga, que na petição de fls. 547 informa acerca da impossibilidade de seu comparecimento. O autor insiste na oitiva das testemunhas ausentes (Ernani Mancia e Paulo Roberto de Oliveira Gaiga), bem como na oitiva do atual síndico da massa falida, Maurício de Paula Soares Guimarães, presente nesta ocasião. Para audiência de instrução e julgamento redesigno o dia 04/8/06, às 14:30 horas. As testemunhas ausentes deverão comprovar o motivo do não comparecimento nesta

por intimados. Advs. FLÁVIO CESAR CARNIATTO. FABIANO BINHARA, DANTE PARISI e VALMIR PARISI.

- 11 DECLAR ATÓRIA 768/1999 SIML SERVICO INDUS TRIAL DE MANUTENÇÃO LTDA x CONSTRUTORA CAR-PIZZA LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ADYR RAITANI
- 12. ORDINÁRIA 917/1999 EUCLESIO MANOEL FINAT-TI e outro x BANCO ITAÚ S/A - Diante da certidão retro, defiro o requerimento de fls. 362-363 para determinar a restituição do prazo para que o requerido possa apresentar suas alega-ções finais. Intime-se. Advs. DEMÉTRIO BEREHULKA, WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR e LUÍS EDUARDO MI-
- 13. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE 1016/1999 HOTEL MARINA VALE DO SOL LTDA e outros x NOX PARTICIPA-ÇÕES LTDA - Defiro o empréstimo da prova testemunhal produzida, asseverando o limite de seu conteúdo, portanto, faculto suas ouvidas se for de interesse. 3- Em face do item 1, supra, restou prejudicado o pedido de intimação do perito. 4- Quanto a alegada nulidade não restou demonstrada impondo a validade dos atos praticados, pelo menos é o que se compreende no momento. 5- Diligências necessárias. Após, conclusos para apreciar pedido de fls. 1258-1260. - DESPACHO DE FLS. 1288: Dê-se ciência às partes, Diligências necessárias, Advs, OKSAN-DRO GONÇALVES e LUIZ ALBERTO RÊGO BARROS
- 14. ORDINÁRIA 1176/1999 LIANA MARIA TABORDA RAMOS x CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1- Anote-se. 2- Digam as partes o que for de direito. 3- Intime-se. Advs. LIANA MARIA TABORDA RA-MOS e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
- 15. INVENTÁRIO 336/2000 VANESSA MAURER RAVA-GLIO e outros x ESP. DE FREDERICO RICARDO e outro - 1-Quanto ao pedido de remoção da inventariante por não observância da ordem legal, tenho por inoportuno, vez que está sen-do cumprido o mister a contento, ademais houve omissão de todos os herdeiros, até o ajuizamento destes, vez que somente o foi depois de decorrido dois anos, descumprindo então prazo legal que era de 30 dias. Assim, indefiro a remoção postulada. 2- Quanto ao alvará, deve ele ser pedido de forma correta e nuido por todos, o que facilitará o trâmite. 3- Diga a inventa riante sobre a possibilidade de ser apresentado partilha amigável, o que antecipará o fim do presente. 4- Diligências necessárias. Advs. CESAR LÚCIO CARNEIRO DE ALMEIDA, RO NALDO ALBIZÚ DRUMMOND DE CARVALHO e JOSÉ CARLOS ROSA
- 16. MONITÓRIA 364/2000 BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x JULIO CÉZAR SÁ FERREIRA - 1- Manifestemse as partes sobre a conta geral de fls. 269/345. 2- Intime-se. Advs. DANIEL HACHEM e LUIZ CARLOS DA ROCHA.
- . EMBARGOS À EXECUÇÃO 915/2000 FRANCISCA TEREZUITA DE OLIVEIRA x MARIA NEUSA GÓES - 1-Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 10 do CPC. 3- Intime-se. Advs. SANDRA MARA PEREIRA e PAULO CEZAR XAVIER
- 18. EMBARGOS DO DEVEDOR 12/2001 RITA DE CAS-SIA ZORZAMELLI SIMÕES x TEREZINHA CASAGRAN-DE - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr Oficial de Justica, 2- Intime-se, Advs, JOSÉ EDÉSIO DE MAT-TOS e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.
- 19. INVENTÁRIO 118/2001 EMÍLIA ROGOSKI x ESP. DE ROBERTO ROGOSKI - 1- Por cautela, renove-se a intimacão da parte inventariante através de seus advogados (via DJ). para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, nos termos do despacho de fl. 82. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de destituição do encargo, 3- Intime-se, Advs, LUIZ ANTONIO DAROS e ALE-XANDRE RICARDO PESSERL.
- 20. COBRANCA 1189/2001 CONJ. RES. PARATI II CON-DOMÍNIO II x ODEMAR LOURENÇO - 1- Indefere-se o requerimento de Assistência Judiciária Gratuita. - ...2- Intime-se ra se manifestar sobre o requerimento do depositário público (fl. 134), devendo os valores ser adiantados e oporto incluídos na conta geral. Advs. ÉMERSON LUIZ VELLO e ENILDO DEL PINO.
- 21. ALVARÁ JUDICIAL 1246/2001 ESP. DE OSMAR SI-MÕES e outro x - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 295), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Anote-se. 3- Intime-se. Advs. PAULO HENRIQUE DA ROCHA DEMCHUK e LUCIUS MARCUS
- 22. EMBARGOS DO DEVEDOR 1273/2001 DIVINO JERONYMO JUNQUEIRA e outro x VILALBA ALVES DOS SANTOS - 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. 2- Intime-se. Advs. SÉRGIO GUILLEN, EURÍ-PEDE VITAL JUNQUEIRA e CARLOS HUMBERTO FER-NANDES SILVA
- 23. REVISÃO DE CONTRATO 1338/2001 VALDEMAR HENRIQUE KLOSS x BANCO ITAÚ S/A - 1- Intimado pesso-almente (fls. 320 verso) o autor quedou-se inerte. 2- Por cautela, renove-se a intimação do autor, através de seus advogados para em cinco dias, manifestar interesse no prosseguim feito, promovendo o preparo das custas contadas à fl. 312, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 10 do CPC, 3ne-se. Advs. AMADEU ALICE NETTO e EVARISTO ARA-

GÃO FERREIRA DOS SANTOS

- 24. ALVARÁ JUDICIAL 96/2002 ESP. DE OSMAR SIMÕES x - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 295), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC, 2- Ar ote-se, 3- Intime-se, Advs, PAULO HENRIOUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK e LUCIUS MARCUS OLIVEI-
- 25. INVENTÁRIO 581/2002 MAURICIO RONEY PIRES x ESP. DE RONEY ASSUMPÇÃO PIRES e outro 1- Defiro o pedido de fl. 49. Suspendo o curso processual até ulterior ma-nifestação da parte interessada. 2- Não havendo qualquer manifestação no prazo de 180 dias, intime-se a parte requerente para que traga aos autos as certidões negativas faltantes, bem como para que apresente plano de partilha amigável. Int. Advs. CIRSO TEODORO DA SILVA e ELIMAR PIRATELO.
- 26. ORDINÁRIA 812/2002 URBANO GRÁCIA NETO x MARTHA DENISE ROCHA DE MACEDO GRACIA - O autor, parte vencida na demanda, não informou nos autos seu endereco completo, conforme certidão de fls. 362, bem como seu advogado não foi encontrado (fl. 364 verso). Assim, não havendo meios para cumprimento do item 3.1. de fl. 361, faculto desde logo a execução por quem de direito. Intime-se a parte vencedora da demanda para, querendo, dizer quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. 3.1 Não havendo qualquer manifestação no prazo de trinta dias, arquivem-se, sem prejuízo a execução da sentença, observado o prazo prescricional. Advs. MILTON DE LUCA e ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO.
- 27. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL 1210/ 2002 - ALCOA ALUMÍNIO S/A x TIAGO PEREIRA - Deve a utora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv CLÁUDIO XAVIER PETRYK.
- 28. USUCAPIÃO 156/2003 JOSÉ ANTONIO ZANDONÁ e outro x - 1- Intime-se a parte requerente para complementar os honorários periciais, eis que não consta nos autos o depósito relativo à perícia de engenharia. 2- Intime-se. Advs. CARLOS CELSO ROSSI e UMBERTO GIOTTO NETO.
- 29. MONITÓRIA 596/2003 BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A - ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 565/569, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Cumpra-se no que couber o CN. Oportunamente, arquive-se. Dili-MAURÍCIO GOMM F. DOS SANTOS, JONNY PAULO DA
- 30. INDENIZAÇÃO 146/2004 LUCILA CANSI x HOSPI-TAL MATERNIDADE ALTO MARACANÃ e outro - 1 - Manifestem-se as partes sobre a petição do Sr. perito (data para realização da perícia - 17/3/06, às 09 horas, 2- Intime-se, Advs. AFONSO CELSO NUNES, CARLOS AFONSO RIBAS RO-CHA, MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE e PAULO OBLONZIK NETO.
- 31. REVISÃO CONTRATUAL 238/2004 JORGE LUIZ CUNHA x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A - 1 - Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A (fl. 178) e que se encontra acompanhado das REAL BANK S/A (II. 176) e que se encontra acompannado das razões (fls. 179/190), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado JORGE LUIZ CUNHA para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. LUIZ FER-NANDO CACHOEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
- 32. EXECUÇÃO DE SENTENÇA 335/2004 LUIZ ALE-XANDRE GUEDES COSTA x BANCO FIAT S/A - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas processuais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3-Intime-se, Advs. ANDRÉIA AZEVEDO FORTIS, MARCOS AURÉLIO DE LIMA JUNIOR e IONÉIA ILDA VERONEZE.
- 33. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL 868/2004 CARLOS ROBERTO GIPIÉLA x LANCHONETE TABOR-DA RIBAS LTDA - ME - ...Das preliminares. Irregularidade na representação. - JULGO IMPROCEDENTE a presente preliminar. - Ilegitimidade passiva - ...JULGO IMPROCEDEN-TE também esta preliminar. - da impossibilidade jurídico o pedido por inexistência de título executivo. - ...Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a presente preliminar, a qual é complemento da preliminar nº 04, tratada como sendo da falta de interesse de agir, para reconhecê-la, declarando, portanto, a incidência da falta de uma das condições da ação, qual seja, a falta de interesse de agir, e de conseqüência determino a extinção do processo sem análise de mérito. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este se arbitra em dez por cento sobre o valor dado aos embargos, conforme preceitua o art. 20, § 30 do CPC. da impugnação ao valor dado aos embargos à execução. Pretende o embargado promover a impugnação ao valor atribuído aos embargos à execução pelo embargante, contudo o fez sem observância ao rito adequado, o qual deveria preceder de instrumento próprio, apensado aos principais, de forma que resta improcedente sua pretensão. Publique-se. Registre-se. Intimese. Aplique-se no que couber o CN. Advs. ERNESTO DIAS DO REIS FILHO e CÍCERO ALESSANDRO GUÉRIOS.
- 34. ORDINÁRIA 991/2004 COND. DO ED. PRINCESA

IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DO AUTOR, restando ex tinto o processo com exame de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Porque sucumbente, resta o autor condenado nas custas e nas despesas processuais, bem como nos honorári-os advocatícios ao patrono da parte adversa, estes fixados em R\$ 500,00, arbitrados por equidade, nos termos do art. 20, § 40 do CPC, considerando o zelo do causídico, a competente trução da defesa, mas, em contrapartida, a baixa complexidade dos fatos discutidos e o julgamento antecipado do feito, resul-tando no deslinde relativamente rápido da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. DANIELA BRUM DA SILVA e APARECIDO JOSÉ DA SILVA.

- 35. ORDINÁRIA 1007/2004 MIRIAM BELUCO x BANCO BRADESCO S/A - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente, através de seus advogados (via Diário da Justica), para em 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção do feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, por impulso do Juízo, intime-se a parte autora, por edital, com prazo de dez dias, a ser publicado tão-somente uma vez no órgão oficial (JTA 75/200), para dar regular andamento ao feito, em até 48 horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1°). 3- Aguarde-se. 4- Oportunamente, com a devida certidão da Escrivania, tornem-me conclusos, para os devidos fins. 5- Intime-se, Advs, MAYKON JONATHA RICHTER e DANI-
- 36 COBRANCA 1016/2004 GERSON LUIZ ESMANHOT-TO x NEUZELI APARECIDA FRANZ ESMANHOTTO - Diante do pedido expresso de audiência conciliatória é que desig-no para o ato o dia 19/6/06, às 14 horas. Diligências necessári-as. Advs. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e LUIZ CAR-LOS GUIMARÃES TAQUES.
- 37. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER 2/2005 TANIA MARIA FINGER ZIMERMAN e outro x CIDADE-LA S/A e outros - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclarecam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclarecam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimen-to. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a pr ção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. ne-se. Advs. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA LUÍS EDUARDO MIKOWSKI e ANDRÉ LUIZ CALVO
- 38 REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS 326/2005 ADAIR DEMORA x ANGELIN PICHORIN - 1- Admito o agravo retido de fls. 117/126, porque tempestivamente interposto, nos moldes do art. 522 do CPC. 2- Acerca do agravo retido, diga a parte contrária, no prazo legal. 3- Intime-se. Advs. BENEDI-TO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA e HE-LENA MARIA REGIS ARAÚJO.
- 39. EMBARGOS DO DEVEDOR 332/2005 PAULO CE-SAR MOSER e outro x BANCO BANESTADO S/A - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. PEDRO MACENTE e WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR
- 40. MONITÓRIA 422/2005 BANCO ITAÚ S/A x ALDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. DANIEL HACHEM, ALCIO MANUEL DE SOUSA FI-GUEIREDO e JOSÉ CARLOS DIZIDÉL MACHADO.
- 41 MEDIDA CAUTELAR 715/2005 SALÍDE SERV PRO-DUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS x SIN SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA - ... 2- Expresso o acordo por vontade livre e consciente, HOMOLOGO-o por sentença para a produção dos seus efeitos jurídicos e legais destarte, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EMBAR-GOS COM EXAME DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, E A EXECUÇÃO EXTINTA NOS TERMOS DO ART. 794, II, do mesmo codex, declarando-o por sentença para a produção dos seus efeitos jurídicos e le gais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Custas de lei. Ônus pelas despesas processuais e honorários conforme convencionado entre as partes. Oportunamente, arquive-se, com as cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. se Advs RAFAEL COSTA CONTADOR WAITH EL MESSANE JUNIOR e ALEXANDRE NOGUEIRA SILVEIRA.
- 42. REVISÃO CONTRATUAL 798/2005 TEREZA OLIVEI-RA DE LIMA x IMÓVEIS BASSOLI LTDA - 1 - Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, escla-reçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o algamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. MAURO CURY FILHO e LACIR GUARENGHI.
- 43 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL 883/2005 BANCO DO BRASIL S/A x MONTADORA BRASFORT LTDA e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Advs. MUNIR ABA-

GGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA.

- 44. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 931/2005 RONALDO CARLOS PIO e outro x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. MAURO CURY FILHO e MARIA LÚCIA RIBEIRO MORANDO.
- 45. DECLARATÓRIA 1002/2005 ESP. DE WADIR RUPO-LLO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO 1-Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando so pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. PAULO VINICIUS DE LIMA e BEATRIZ SCHIEBLER.
- 46. EMBARGOS À EXECUÇÃO 1193/2005 MERCOMEX ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA x NESTOR ARNDT ... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, condenando sembargante ao pagamento das custas processuais da presente ação (que deverão ser somadas às custas da execução em apenso) e honorários advocatícios para ambos os processos, os quais, elevando e substituindo o percentual outrora aplicado para caso de pronto (fl. 82 do caderno de execução), arbitro na forma da rt. 20, § 40, do Código de Processo Civil, em quinze por cento do valor atualizado da execução, considerando o zelo do causídico e o inevitável retardamento ao processo de execução que esta ação provocou, mas em contrapartida, a pouca complexidade da matéria discutida nos presentes embargos e o julgamento antecipado, resultando na evidente simplicidade processual e duração curta da demanda. Oportunamente, cumpra-se o disposto no item 5.13.4 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. DULCINEA DE SOUZA SCHMID-LIN e ANDREIA DA ROSA RACHE.
- 47. EMBARGOS À EXECUÇÃO 1213/2005 EDVILSON DE ALMEIDA LISBOA x DATABANK BRASIL LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E SERV. LTDA 1 Recebo os embargos, e por conseguinte, suspendo o curso do processo principal (execução sob nº 673/05). 2 Dê-se vista dos autos ao credor/embargado para impugná-los, querendo, no prazo de dez dias. 3 Após, tornem-me conclusos para verificação da necessidade, ou não, de dilação probatória em audiência. 4 Intime-se. Advs. FERNANDA PALUDO e REGINALDO NOGUEIRA GUIMA-
- 48. EMBARGOS À EXECUÇÃO 1242/2005 SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x VICENTE VAZ CALDEIRA 1- Recebo os embargos, e por conseguinte, suspendo o curso do processo principal (execução sob nº 430/05). 2- Dê-se vista dos autos ao credor/embargado para impugá-los, querendo, no prazo de dez dias. 3- Após, tornem-me conclusos para verificação da necessidade, ou não, de dilação probatória em audiência. 4- Intime-se. Advs. MURILO CLE-VE MACHADO e FILIPE ALVES DA MOTA.
- 49. EMBARGOS À EXECUÇÃO 1265/2005 ODEMAR LOURENÇO x CONJ. RES. PARATI II CONDOMÍNIO II 1- Recebo os embargos, e por conseguinte, suspendo o curso do processo principal (execução sob nº 1189/01). 2- Dê-se vista dos autos ao credor/embargado para impugná-los, querendo, no prazo de dez dias. 3- Após, tornem-me conclusos para verificação da necessidade, ou não, de dilação probatória em audiencia. 4- Intime-se. Advs. ENILDO DEL PINO e ÉMERSON LUIZ VELLO.
- 50. BUSCA E APREENSÃO 1303/2005 BANCO FINASA S/A x DAVI FRANÇA - 1 - Recebe-se a petição inicial. 2 - Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente comprovada como está a mora, por notifica-ção através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 30, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os os valores apre-sentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 30, § 20, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 30, § 10, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a pro-priedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 30, § 10 cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Defiro os benefícios previstos no § 2º, do art. 172 do CPC. 6- Intime-se. Adv. ROSIANE APA-RECIDA MARTINEZ. ELENITA YASNÍ DA SILVA

- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL ELENITA YASNÍ DA SILVA ESCRIVÁ
- 1. COBRANÇA 1102/0 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JATOBÁ I x EVERSON JOSÉ BURANELLO Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC). Adv. BEATRIZ SANTI.
- 2. COBRANÇA 1110/0 CONDOMINIO RESIDENCIAL MOZART x CARLOS AUGUSTO CODESPOTI TEIXEIRA DE FREITAS Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC). Adv. BEATRIZ SANTI
- 3. COBRANÇA 1111/0 CONDOMINIO RESIDENCIAL MOZART x JAIRO JOSÉ DA VEIGA BUENO e outro Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC). Adv. BEATRIZ SANTI.
- 4. COBRANÇA 1112/0 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAR-QUE RESIDENCIAL SOLIMÕES x DANIEL MAZZA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC). Adv. BEATRIZ SANTI.
- 5. IMISSÃO DE POSSE 1113/0 ROSICLÉIA DA SILVA x DENERVAL DANTAS DOS SANTOS Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC). Adv. FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e MILTON TEODORO DA SILVA.
- 6. COBRANÇA 1114/0 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAR-QUE RESIDENCIAL SOLIMÕES x ELZA JOANA KESSLER - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC). Adv. BEATRIZ SANTI.
- 7. REPARAÇÃO DE DANOS 1117/0 FERNANDA PICCO-LI x TAM (TRANSPORTES AÉRIOS MERIDIONAIS) - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC). Adv. ALESSANDRO DONI-ZETHE SOUZA VALE e JOSÉ ANTONIO VALE.
- 8. ARROLAMENTO 1119/0 MAURÍLIO FRANCO DE MORAIS x ESP. LENIR TOZZI FRANCO DE MORAIS Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC). Adv. JOÃO BATISTA ATHANÁSIO.

ELENITA YASNÍ DA SILVA

ADVOGADO

### 15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANµ CARTÀRIO DA 15: VARA CÖVEL RELA•ÇO N§ 25/2006 JUÖZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE LUCIANA VARELLA CARRASCO

#### Indice de Publicação

ORDEM PROCESSO

.15 . 0 0 1 15 0	ONDE	TROCEDDO
ADELCIO MARTINS DOS SANTO	0057	000587/2005
ADRIANA RIOS MENEGHIN	0065	001032/2005
ADMINI RIOS MENEGIMA	0061	000840/2005
ADRIANO NOGUEIRA	0034	000138/2004
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0021	000205/2001
ALMERINDA RAFFO	0026	001565/2002
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0038	000481/2004
ALVARO EIJI NAKASHIMA	0015	001227/1999
ALVARO PEDRO JUNIOR	0002	000532/1989
AMAZONAS FRANCISCO DO AM		001383/1996
ANA MARIA M. MAIA	0034	000138/2004
ANA PAULA CONTI BASTOS	0024	000308/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0067	001168/2005
	0045	001274/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0038	000481/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0025	001238/2002
	0016	001363/1999
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0028	000785/2003
	0032	001068/2003
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK	0040	000962/2004
ARTHUR HENRIOUE KAMPMAN	N 0059	000774/2005
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0044	001267/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0046	001305/2004
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0042	001212/2004
CARLA FABIANA EVERS	0051	000193/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0026	001565/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0047	001336/2004
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0015	001227/1999
CARLOS CASER GROSS	0003	000412/1993
CLAIRE LOTTICI	0063	000935/2005
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0038	000481/2004
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0001	000713/1988
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0049	000011/2005
DANIEL HACHEM	0029	001027/2003
	0011	001619/1998
DENIS BONAT AZEVEDO DE SO	0011	001619/1998
DINO ZAMBENEDETTI	0033	001262/2003
EDSON APARECIDO DA SILVA	0070	001352/2005
EDSON VIEIRA ABDALA	0024	000308/2002
EGLACY PAULINO KOTO	0029	001027/2003
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0032	001068/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MA	R 0053	000339/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0023	001115/2001
	0059	000774/2005
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO	0022	000935/2001
FLAVIO W.LINS	0048	001490/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0025	001238/2002

GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0062	000932/2005
IZABEL DILOHE PISKE SILVE	0037	000323/2004
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0010	001564/1998
JANETE SANTIN	0075	000111/2006
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0052	000255/2005
JOSE ARI MATOS	0049	000011/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0014	000556/1999
	0050	000039/2005
JOSE GONCALO RODRIGUES	0030	001032/2003
JOSE LUIZ RICETTI	0046	001305/2004
JOSE RENA	0073	001492/2005
JOYCE MARIA VINHAS VILLAN	0042	001212/2004
JULIA MARIA BORGES	0039	000891/2004
JULIO CESAR DALMOLIN		
	0053	000339/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0060	000809/2005
I OTHER DANKER BEDEUR A CIO	0041	001146/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0020	000010/2001
LUCIA DE FATIMA FRANCOLIN	0019	000952/2000
LUCIANA CORDEIRO DISTEFAN	0038	000481/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0048	001490/2004
LUIS FERNANDO PEREIRA	0043	001257/2004
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0048	001490/2004
LUIZ DIAS	0033	001262/2003
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0066	001118/2005
LUIZ ROBERTO RECH	0012	000267/1999
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0008	000661/1998
MARCELO FERNANDES POLAK	0004	000258/1994
MARCELO LINHARES FREHSE	0035	000204/2004
MARCELO MAZUR	0033	001262/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0064	000966/2005
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0055	000383/2005
MARCO ANTONIO LANGER	0071	001374/2005
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0011	001619/1998
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0040	000962/2004
MARLENE ZANNIN	0024	000308/2002
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0009	001121/1998
MAURO CURY FILHO	0043	001257/2004
MAURO VIGNOTTI	0031	001034/2003
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0027	000701/2003
MAYLIN MAFFINI	0060	000809/2005
MIEKO ITO	0036	000266/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0055	000383/2005
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0016	001363/1999
MUNIR ABAGGE	0056	000457/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0018	000836/2000
NEY PINTO VARELLA NETO	0068	001235/2005
NORBERTO TREVISAN BUENO	0001	000713/1988
OMAR RODRIGUES CHAVES	0018	000836/2000
PATRICIA PIEKARCZYK	0072	001403/2005
PAULO ANGELIN RAMOS	0016	001403/2003
PAULO CESAR SILVEIRA	0030	001303/1999
PAULO FERNANDO BARBOSA	0044	001267/2004
PIRATAN ARAUJO FILHO	0023	001115/2001
RAFAEL DE BRITEZ COSTA PI	0069	001244/2005
REGINALDO LOPES DE CARVAL	0076	000174/2006
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0054	000342/2005
RODRIGO ALCEMIR RUTHES	0007	000860/1997
RODRIGO NICOLETTI ALVES	0024	000308/2002
ROGERIO JUSSEN BORGES	0027	000701/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0059	000774/2005
RUY ANTONIO LOPES	0039	000891/2004
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	0026	001565/2002
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0074	000102/2006
SANDRO SCHAUFFERT PORTELA	0007	000860/1997
SAYRO MARK MARTINS CAETAN	0016	001363/1999
SCHEILA MARIA CIELLO	0028	000785/2003
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0058	000783/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0058	000394/2003
TATIANE PARZIANELLO	0005	001282/1996
THAIS PORTUGAL	0013	000320/1999
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0017	000723/2000
VALERIA DARIN DIAS CESCHI	0016	001363/1999
1 SUMADIA 713/1088 ESDDALE	en ve	ID A = =

- 1.-SUMARIA 713/1988 ESP.RALF SILVEIRA e outros x JOSE LOURENCO CAGNI e outros "1- Aguarde-se por 30 dias. 2- Decorridos, intime-se o credor pessoalmente, para, em 48 horas, promover o andamento do processo, sob pena de extin‡Æo (CPC, 267, III); arcar o intimando as custas desta dilig^ncia em razÆo da sua in,rcia."\*- Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e CORNELIO AFONSO CAPAVERDE-
- 2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 532/1989 ALVARO PEDRO JUNIOR x ISAC LOURES "Oficie-se ao BACEN, conforme requerido. Int." (Efetuar o depesito da quantia de R\$15,00, referente ...s despesas de expedi‡Æo e postagem do(s) of¡cio(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-
- 3.-ORDINARIA 412/1993 NEUSA GUIMARAES DE SOUZA x LUIZ MAURICIO DA COSTA MEMORIA e outros "Diga a parte requerida. Int." \*- Adv. CARLOS CASER GROSS-
- 4.-SUMARIA 258/1994 EMANOEL PIEKARSKI x IZABEL M.P. TOFANETTO "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." \*- Adv. MARCE-LO FERNANDES POLAK-
- 5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 1282/1996 PATRONATO SANTO ANTONIO x CESAR STRIQUER VIEIRA e outros "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." \*- Adv. TATIANE PARZIANELLO-
- 6.-REINTEGRACAO DE POSSE 1383/1996 MERIDIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGUA VIVA HIDROTERAPIA S/C LTDA. "Expe‡am- se os of;cios, como requerido (f.72/74)." (Efetuar o depésito da quantia de R\$30,00, referente ...s despesas de expedi‡Æo e postagem do(s) of;cio(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-
- 7.-BUSCA E APREENSAO 860/1997 BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x IRMAOS ARALDI COMERCIO E TRANS-

PORTES LTDA. - "Recebo o recurso de apela‡Æo de f.732 em ambos os efeitos. Intime-se a parte contr ria para contra-arrazoar, no prazo legal. Int." \*- Adv. SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONCALVES e RODRIGO ALCEMIR RUTHES-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 661/1998 - FORTUNA FACTORING E PARTICIPACOES LTDA. x VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outro"Defiro (f.138). Proceda-se como requerido. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R\$40,00) \*- Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO.

9.-SUMARIA DE COBRANCA - 1121/1998 - PARQUE RESI-DENCIAL FAZENDINHA x CARLOS GALENO WOLFF - "... 2- Baixem os autos ... contadoria judicial, cf. requerido (f.226)..." (atender a solicitaţ Æo da contadoria, recolhendo as custas no valor de R\$34,65, para a efetivaţ Æo do c lculo) \*-Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1564/1998 - IVO MAITO x MERCEARIA LISBOA LTDA. e outros - "Defiro o pedido retro. Oficie-se. Int." (Efetuar o dep¢sito da quanti de R\$7,00, referente ...s despesas de expediţ.Æo do(s) of;cio(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

11.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 1619/1998 - ANTONIO RICARDO SIQUEIRA x BANCO BRADESCO S/A - "Contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para senten‡a. Int." (total das custas R\$3.643,33) \*- Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM, DENIS BONAT AZEVEDO DE SOUZA e DANIEL HACHEM-

12.-CONDENATORIA - 267/1999 - JOAO GILMAR TORRES x ECORA S/A EMPR.DE CONST.E RECUPERACAO DE ATIVOS - "Defiro o pedido retro. Expe‡a-se mandado de intima‡Æo ao Administrador, para manifestar-se no prazo de 05 dais. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R\$40,00) \*- Adv. LUIZ ROBERTO RECH-

13.-RESCISAO DE CONTRATO - 320/1999 - PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZILDA RIBEIRO - "O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para senten‡a. Int." (total das custas R\$55,66) \*- Adv. THAIS PORTUGAL-

14.-SUMARIA DE COBRANCA - 556/1999 - CONDOMINIO DO EDIFICIO SHANNON x LAURO OLEINIK - "Oficie-se ao credor hipotec rio conforme requerido no petitério retro, o qual dever ser protocolado em mÆos pelo exequente. Int." (Efetuar o depésito da quantia de R\$7,00, referente ...s despesas de expedi‡Æo do(s) of;cio(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

15.-INVENTARIO - 1227/1999 - ADELINE NASCIMENTO DE MACEDO x ESPOLIO DE RIVADAVIA DE MACEDO JUNIOR - "Oficie-se como requerido (f.366/367). Int." (Efetuar o depesito da quantia de R\$15,00, referente ...s despesas de expedi‡Æo e postagem do(s) of;cio(s) a ser(em) expedido(s)) \*-Adv. ALVARO EIJI NAKASHIMA, CARLOS ALEXANDRE LORGA-

16.-SUMARIA DE COBRANCA - 1363/1999 - CONDOMI-NIO EDIFICIO MAISON MARIA ILLY x CHM CONSTRU-CAO CIVIL LTDA. - "1- Mantenho a decisÆo agravada, por seus préprios fundamentos, eis que as razäes consignadas no recurso nÆo t'm o condÆo de modific -la. 2- ... 3- Diante da concessÆo do efeito suspensivo ... decisÆo agravada, aguardese o julgamento do AI n§ 327226-4. Int." \*- Adv. PAULO AN-GELIN RAMOS, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RA-MOS, VALERIA DARIN DIAS CESCHIM, ANTONIO CELES-TINO TONEL OTO E SAYRO MARK MARTINS CAETANO-

17.-DESPEJO - 723/2000 - FELIPE LERNER EMPREENDI-MENTOS E PARTICIPACOES LTDA x MARGARETE DE FATIMA SCHUSTER PINTO - "Expe‡am-se os of;cios, como requerido (f.128/129), ... exce‡Æo do Detran-PR." (Efetuar o dep¢sito da quantia de R\$22,00, referente ...s despesas de expedi‡Æo e postagem do(s) of;cio(s) a ser(em) expedido(s)) \*-Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE-

18.-SUMARIA DE COBRANCA - 836/2000 - AMAURI SIMM x JOSE ADELAIR PACHER - "D"-se ci"ncia ...s partes acerca da baixa dos autos. Int." \*- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e OMAR RODRIGUES CHAVES-

19.-SUMARIA DE COBRANCA - 952/2000 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ORLEANS x RODRIGO EPPINGHAUS DE VASCONCELOS e outros - "A extin‡Æo do processo pode se dar sob v rios fundamentos, que geram consequ"ncias diversas no que pertine ... imposi‡Æo dos "nus da sucumb"ncia e a possibilidade de renovar-se o pleito sob a mesma causa de pedir, conforme a extin‡Æo de s' com ou sem julgamento de m,rito. Por esta razÆo , que dever esclarecer, indicando a norma que d amparo ao seu pedido, se est desistindo da a‡Æo ou se pretende a extin‡Æo com julgamento de m,rito (CPC, 269, III). Nesta hip¢tese, dever trazer aos autos o instrumento de transa‡Æo com a participa‡Æo de todos os interessados, at, porque j foi citado. Int." \*- Adv. LUCIA DE FATIMA FRANCOLIN-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 10/2001 - BANCO BRADESCO S/A x CORITIBA FOOT BALL CLUB e outros - "... Ap¢s, expe‡am-se os oficios como requerido. In." (Efetuar o dep¢sito da quantia de R\$15,00, referente ... s despesas de expedi‡Æo e postagem do(s) oficio(s) a ser(em) expedido(s)) \*-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

21.-RESCISAO DE CONTRATO - 205/2001 - ALMIATI IN-

- CORPORADORA E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA 3 CARLA REGINA UPITIS MARLOCH - "Defiro o prazo (improrrog vel) de mais 05 dias para que a parte autora se ma-nifeste sobre o laudo pericial, apresentando os documentos e impugna‡äes que entender necess rias. Int." \*- Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ-
- 22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 935/2001 VR VALES LTDA. x MERCADO CONSTRUCOES E EMPRE-ENDIMENTOS LTDA. e outros - (proceder a retirada do oficio expedido) \*- Adv. FLAVIO PIGATTO MONTEIRO-
- -RESCISAO DE CONTRATO 1115/2001 BMG LEA-SING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIANA LUPORINI DREYFUSS - (manifestar-se sobre a peti‡Æo da Contadoria - f.289) \*- Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e PIRATAN ARAUJO FILHO-
- 24.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS 308/2002 GUARACI JOAREZ ABREU x ROBERTO REOUIAO DE MELLO E SILVA e outros - "Anote-se na autua‡Æo e registros do cartério. Comunique-se ao distribuidor a denuncia‡Æo ... lide deferida em rela‡Æo a Radio Rio Verde Ltda (CN, 5,2,5,II) Ap¢s o preparo das custas remanescentes, se houver, voltem conclusos para a prola‡Æo da senten‡a. Int." (total das custas R\$59.94) \*- Adv. EDSON VIEIRA ABDALA MARLENE ZANNIN, RODRIGO NICOLETTI ALVES e ANA PAULA CONTI BASTOS-
- -MONITORIA 1238/2002 BANCO ITAU S/A x INTUI-CAO COMUNICAÇÃO E MARKETING S/C LTDA, e outros "Expe‡a-se mandado para cita‡Æo dos requeridos, no endere to retro indicado. A cita tão com hora certa se, permitida ap¢s comprovado nos autos que os requeridos estÆo se ocultando, nÆo sendo o caso nos presentes autos. Assim, indefiro, por ora, a cita‡Æo por hora certa. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R\$60,00) \*- Adv. ANTONIO CE-LESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE
- 26 RESCISAO DE CONTRATO 1565/2002 CLAUDIA SUZANE BRUM DE MOURA x BANCO LLOYDS TSB S/A e outros - "Malgrado o rito sum rio imprimido ao feito, digam as partes quais os fatos que, nÆo sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relev fucia jur; dica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tamb,m com precisÆo, por qual modalidade de prova; caso requeiram prova pericial, esclaretam: modalidade, objeto, extensÆo e relev*f* ncia para o deslinde do feito, ou justifiquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." \*- Adv. SANDRA MELISSA DE ME-DEIROS, ALMERINDA RAFFO, CARLOS ALBERTO ARA-
- 27.-ORDINARIA 701/2003 PAULO ROBERTO PROTO DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros - "1-Declaro encerrada a instru‡Æo. 2- Intimem-se as partes para que apresentem memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora. 3- Ap¢s, contados e preparados, anotem conclusos para a sententa." \*- Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES e MAXIMILIANO GOMES MENS WOE
- 28.-ORDINARIA DE COBRANCA 785/2003 GETULIO SIN-ITI KASAI x ILDO VIEIRA "... 2- Sobre o laudo aprese as partes no prazo de 10 dias. 3- Int. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e SCHEILA MARIA CIELLO-
- 29.-ORDINARIA 1027/2003 JOSE BASILIO GUERRART e outros x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO - "... 4-Assim, pois, julgo improcedentes os pedidos dos autores na principal e cautelar, tendo em conta a falta de demonstra‡Æo da incorre‡Æo do c lculo das parcelas, autorizando os autores a efetuar o levantamento das quantias depositadas, tudo em conformidade com o corpo desta decisÆo. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais de ambos os feitos e dos honor rios advocat¡cios da parte r, que arbitro em 15% sobre o valor da causa principal, considerando a dificuldade da causa e o tempo despendido para solv^-la, bem como para nÆo tornar abjeta a pr tica da advocacia (art.20, par.4§, do CPC). P.R.I." \*- Adv. EGLACY PAULINO KOTO e DANIEL HA-CHEM-
- 30.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE 1032/2003 ICESE IN-FORMATICA LTDA. x ARC ASSOCIATIVA REPRESENTA COES COMERCIAIS S/C LTDA - "Intime-se a requerida para e se manifeste sobre o contido no petitério retro. Int." (m LO CESAR SILVEIRA e JOSE GONCALO RODRIGUES-
- -SUMARIA DE COBRANCA 1034/2003 ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. x ENEIDE MOREIRA-"Oficie-se como requer (f.200). Int." (Efetuar o dep¢sito da quantia de R\$45,00, referente ...s despesas de expedi‡Æo e ostagem do(s) of;cio(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. MAU-RO VIGNOTTI-
- 32.-ANULATORIA DE TITULO 1068/2003 SUPERMER-CADO HONY LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - "Contados e preparados, voltem. Int." (total das custas R\$18,38) \*-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e ESTEVAO LOUREN-
- 33.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO 1262/2003 LIRIA MARIA DYBAS x GERALDO DYBAX e outros - "Contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para sententa. Int. (total das custas R\$33,60) \*- Adv. DINO ZAMBENEDETTI, LUIZ DIAS e MARCELO MAZUR-
- 34.-ORDINARIA DE COBRANCA 138/2004 JOAO DE

- PAULA MONTEIRO FIRMA INDIVIDUAL x SANTANA TEXTIL S/A - (manifestar-se sobre a devolu‡Æo da carta ateria) \*- Adv. ADRIANO NOGUEIRA e ANA MARIA
- 35.-EMBARGOS A EXECUCAO 204/2004 TRANS-CO-MACA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outros x JOSE ANGELO TURRA - "Primeiramente, d^-se ci^ncia ao requerido acerca da baixa dos autos. Int." \*- Adv. MARCELO
- 36 EXECUÇÃO HIPOTECARIA 266/2004 HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ESPOLIO DE JAIR GON•ALVES - "Retifique-se nos registros e autua‡Æo, bem como junto ao Distribuidor, substituindo no p¢lo passivo o no de Jair Gon‡alves, passando a constar o Esp¢lio de Jair Gontalves representado por sua inventariante. Ap¢s, desentranhe- se o mandado para cumprimento de conformidade com o petitério retro. Int." (Atender a parte interessada ao contido na InstruţÆo n. 09/99, da Corregedoria da Justiţa, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiţa, no valor de R\$40,00) \*- Adv. MIEKO ITO-
- 37.-DESPEJO 323/2004 AIRTON SILVERIO x FERNAN-DA DE FATIMA VALENTIM e outros - "... 4- Assim, pois, julgo procedente o pedido para decretar rescindido o contrato de loca‡Æo firmado entre as partes, e j estando o im¢vel desocupado, considero a data de 18.11.2004 como da efetiva desocupa‡Æo, e condeno as r,s ao pagamento dos alugueres e acessérios vencidos e nÆo pagos at, 18.11.2004, acrescido da multa contratual por atraso de 10% (cl usula terceira, par.£nico. dos contratos de f.09/15), tudo devidamente corrigido moneta riamente, com a incid^ncia de juros legais a partir da data da cita‡Æo. Condeno as r,s ao pagamento das despesas processuais e honor rios advocat¡cios, que fixo em 15% sobre o valor da condena‡Æo, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado do autor e tempo da demanda, na forma do contido no art.20, par.3§, do CPC. P.R.I." \*- Adv. IZA-BEL DILOHE PISKE SILVERIO-
- 38.-BUSCA E APREENSAO 481/2004 BANCO FIAT S/A x IVAN FIOR - "... 4- Assim, pois, julgo procedente o pedido declarando rescindido o contrato, consolidando nas m $\cancel{E}$ os do requerente o dom;nio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuia apreensÆo liminar torno definitiva, levantando-se o dep¢sito judicial de f.25 em favor do r,u ap¢s o trfnsito em julgado, sendo ainda facultada a venda pela parte autora, na forma do estabelecido no art. 3§, par.5§, do Decreto-lei n§ 911/ 69. Incumbe ao requerente cumprir o disposto no art.2§ do Decreto-lei n§911/69, valendo a presente sententa como titulo h bil perante qualquer reparti‡Æo p£blica, para efeito de dom;nio e de posse do bem, visando a transfer^ncia do mesmo a terceiros indicados pela parte requerente, devendo os títulos exibidos permanecerem nos autos. Pela sucumb^ncia, condeno o r,u ao pagamento das despesas processuais e honor rios advocaticios, os quais, dada a singeleza da demanda, arbitro em 10% sobre o valor da causa, corrigido da data do ajuizamento (art.20, par.3§, do CPC). P.R.I." \*- Adv. ANDREA HER-TEL MALUCELLI, ALTAIR MARENDA PEREIRA, CLAU-DIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e LUCIANA CORDEI-RO DISTEFANO OLIVEIRA-
- 39.-ORDINARIA DE COBRANCA 891/2004 BN COBRAN-CA LTDA. x MARCO ANTONIO SABBAG "... 4- Com esteio na fundamenta‡Æo supra, julgo extinto o feito sem julgamento de m,rito (art.267, VI, CPC), ante a aus ncia de causa de pedir e respectivo interesse, conforme consignado. Pela sucumb<sup>^</sup>ncia, condeno a parte autora ao pagamento das despe-sas processuais de advogado do r,u, que arbitro em R\$500,00, ante a simplicidade da causa e tempo da demanda (art.20, par.4§, do CPC). P.R.I." \*- Adv. RUY ANTONIO LOPES e JULIA MARIA BORGES-
- -ORDINARIA DE INDENIZACAO 962/2004 SIDNEI CIRO DA LUZ WERNER e outros x FUTURAMA IMOVEIS LTDA. - (Manifestar-se sobre a certidÆo do Sr. Oficial de RIA ILMA CARUSO GOULART e ARLETE T.DE ANDRA-DE KUMAKURA-
- 41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 1146/2004 -BANCO BANESTADO S/A x ALEXANDRE MEDEIROS ROCHA e outros - "Defiro o pedido retro. Oficie- se. Int." (Efetuar o depesito da quantia de R\$90,00, referente ...s despesas de expedi‡Æo e postagem do(s) of¡cio(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-
- 42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 1212/2004 -CITRUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME X VALIANTI ALIMENTOS LTDA. - "Desentranhe-se o mandado para cumprimento, conforme contido no petitério retro. Int (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99. da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhime custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R\$40,00) CAMILE SANTOS DE SOUZA e JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA-
- 43.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS 1257/2004 DORNI-ZETE MAXIMIANO DE PAULA x ABACO CONSTRUCO-ES LTDA. - "... 4- Assim, pois, julgo extinto o feito, sem julgamento do m,rito, ante a manifesta ilegitimidade passiva da r,, com esteio no disposto no art.267, inc.VI, do CPC, conforme consigando no corpo desta decisÆo, revogando a liminar concedida. Condeno a autora ao pagamento das depesas procesu-ais e dos honor rios advocat;cios, que arbitro em R\$400,00, tendo em vista o trabalho do ilustre advogado do requerido conforme preconizado no art.20, par.4§, do CPC. A execu‡Æo resta sobrestada, em razÆo da assit^ncia judici ria concedida ...s f.17 (art. 12 da Lei 1060/50). P.R.I."\*- Adv. MAURO CURY FILHO e LUIS FERNANDO PEREIRA-
- 44.-EMBARGOS DE DEVEDOR 1267/2004 LABORATO-

- CIA.LTDA. "... 4- Assim, tendo em estima os fundam supra, julgo parcialmente procedentes os embargos para o fim determinar a exclus£o da importfncia de R\$800,06 do valor exequendo, embutidos ... t¡tulo de honor rios advocat¡cios, conforme consignado no corpo desta decis£o, continuando-se a executÆo pelo saldo remanescente. Ante a sucumb^ncia rec¡proca, condeno o embargado ao pagamento de 1/5 das despesas processuais e nos honor rios advocat; cios do patrono judicial da parte contr ria que arbitro em R\$250,00, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono do embargante; e condeno a embargante ao pagamento de 4/5 das despesas processuais e honor rios do embargado que arbitro em R\$500,00, pelos mes-mos moldes j declinados (art.20, par.4\\$, e 21 do CPC). P.R.I." \*- Adv. PAULO FERNANDO BARBOSA e BRASIL PARANA
- 45.-DEPOSITO 1274/2004 BANCO DIBENS S/A x JOSE ILO BUENO - "1- Defiro a conversÆo (f.41/43); anote-se, retifique-se a autua‡Æo e comunique- se no distribuidor. 2- Cite se o r.u para, em 05 dias. (a) entregar o ve;culo; (b) deposit -lo em ju¡zo, ou (c) alternativamente, o que for menor (c.1) depositar o seu equivalente em dinheiro, ou (c.2) o valor do d,bito em aberto; ou (d) contestar a a‡Æo. Int." (dever a parte interessada efetuar o dep¢sito das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R\$40,00, conforme instru‡Æo n\$09/99, da Corregedoria Geral da Justi‡a) \*- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TES-SER-
- 46 RESCISAO DE CONTRATO 1305/2004 CUSTODIO DE FERREIRA BANDEIRA NETO e outros x FRANCISCO EDUARDO BROUWENSTYN - (Manifestar-se sobre as correspond ncias devolvidas) \*- Adv. JOSE LUIZ RICETTI e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-
- 47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 1336/2004 -CHENCHEN AUTO VIDROS E AUTOMOVEIS LTDA. x EURO SPORT CAR SERV CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. "Desentranhe-se o mandado de f.111, para cumprimento no endere‡o retro indicado. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R\$40,00) \*- Adv. CARLOS ALBERTO FARRA-

CHA DE CASTRO-

- 48.-EXECUÇÃO HIPOTECARIA 1490/2004 BANCO ITAU S/A x ANTONIO CARLOS SILVEIRA MENDES e outros "1- Nada impede a constri‡Æo do bem. A questÆo da conexÆo j foi deliberada pelo Ju¡zo da 11¦ Vara C¡vel de Curitiba e , objeto de agravo na instfncia superior, nÆo existindo motivo para reaprecia‡Æo. Por igual, nada determina a suspensÆo do feito, eis que nÆo sendo o requerente Gen, sio Felipe de Nati-vidade parte executada neste feito, nÆo pode pleitear a suspensÆo da execu‡Æo; tampouco assistente, modalidade inexistente no processo de execu‡Æo de t¡tulo extrajudicial. 2-Assim, prossiga-se como j determinando (f.256), sem mais delongas. Int." (manifestar-se sobre a certidÆo do sr. oficial de justi‡a, bem como sobre a devolu‡Æo dos of¡cios) \*- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, LUIZ ALBERTO GONCALVES e FLAVIO W.LINS-
- 49.-BUSCA E APREENSAO 11/2005 BV FINANCEIRA S/ A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x IRACEMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA - "... 2- Ap¢s, contados e prepara-dos, voltem conclusos para senten‡a. Int." \*- Adv. CRISTIA-NE BELINATI GARCIA LOPES e JOSE ARI MATOS-
- 50.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 39/2005 ZE-LINDA SEVERO LEITE x EDISON LUIZ DOHMS e outros - "Expe‡am-se os of¡cios, como requerido (f.256), solicitando informațães acerca do endereto dos executados Erasto Fernando Farias e Marlene do Roccio PaixÆo Farias, constante em seus registros." (Efetuar o dep¢sito da quantia de R\$90,00, referente ...s despesas de expedi‡Æo e postagem do(s) of;cio(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. JOSE DO CARMO BADARO-
- 51 -BUSCA E APREENSAO 193/2005 CONSORCIO RE-NAULT DO BRASIL S/C LTDA. x FONEFAX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, - "... Homologo por sententa, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos, a desist^ncia mani-festada ...s f.71 e, nos termos do art.267, inc.VIII, do CPC, julgo extinto o processo, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais. De consequ'ncia, revogo a liminar e determino a restitui‡Æo do ve¡culo ... r,. P.R.I. Feitas as anota‡äes, comunica‡äes e baixas necess ria autos." \*- Adv. CARLA FABIANA EVERSmica±äes e baixas necess rias, arquivem-se os
- 52.-REPETICAO DE INDEBITO 255/2005 DILHO CESAR LARA ANTUNES x BV FINCEIRA S/A - CREDITO, FINAN-CIAMENTO E INVEST. - "NÆo havendo interesse das partes em produzir provas (f.188/191e 193/194), contados e preparados, anote-se e voltem ... senten‡a. Int." (total das custas R\$8,40) \*- Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-
- 53.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS 339/2005 ELDON KURZ x BANCO DO BRASIL S/A- "... 5- Assim, pois, julgo procedente o pedido, para o fim de determinar que o r,u exiba, em 15 dias, os contratos e extratos relacionados ao contrato descrito na inicial, no per¡odo indicado (art.844, CPC) conforme consignado no corpo desta decisÆo. Findo o prazo estipulado e nÆo sendo exibidos os supra mencionados documentos, fixo a multa di ria de R\$500,00 at, a efetiva exibi‡Æo (art.461, par.4§, CPC). Condeno o r,u ao pagamento das despesas pro-R\$500,00 haja vista o trabalho desenvolvido pelo patrono do autor e a natureza declarat¢ria da a‡Æo. P.R.I." \*- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e FERNANDO WILSON ROCHA MA-
- 54.-ORDINARIA DE INDENIZACAO 342/2005 FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S/A x FARMACIA E DRO-GARIAS NISSELLTDA. - "Recebo o recurso de apela†Æo de f.108 em ambos os efeitos. Intime-se a parte contr ria para con

- ra-arrazoar, no prazo legal. Int." \*- Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-
- 55 EXIBICAO DE DOCUMENTOS 383/2005 TEREZI-55.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 363/2007 - 12.12.2... NHA DE FATIMA NASCIMENTO x SUL AMERICA SEGU-ROS - SECURSAL DE CURITIBA - "... 4- Pode o juiz de oficio, a qualquer tempo e grau de jurisdi‡Æo (art.267, par.3§, CPC), apreciar questÆo prejudicial, razÆo pela qual julgo extinto o feito sem julgamento do m,rito, pela manifesta ilegitimidade ativa da autora (art.267, VBI, CPC). Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honor rios advocat;cios no importe de R\$500,00, o que fa‡o com esteio no disposto no art.20, par.4§, do CPC, considerando-se o lugar da preta‡Æo de servito, a natureza e a importfncia da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o servi‡o. A execu‡Æo resta sobrestada ante a gratuidade processual concedida ...s f.34 (art.12 da Lei 1060/50). P.R.I." \*- Adv. MAR-CO ANTONIO ANDRAUS e MILTON LUIZ CLEVE KUS-
- 56.-DEPOSITO 457/2005 BANCO DO BRASIL S/A x WELLINGTON DE SOUZA "1- Defiro a conversÆo (f.37/ 38); anote-se, retifique-se a autua‡Æo e comunique-se no distribuidor. 2- Cite-se o r,u para, em 05 dias, (a) entregar o vejculo; (b) deposit -lo em ju;zo, ou (c) alternativamente, o que for menor (c.1) depositar o seu equivalente em dinheiro, ou (c.2) o valor do d,bito em aberto; ou (d) contestar a a‡Æo. Int." (dever a parte interessada efetuar i depesito das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R\$40,00, conforme instru‡Æo n\$09/99, da Corregedoria Geral da Justi‡a) \*- Adv. MUNIR ABAGGE-
- 57.-REINTEGRACAO DE POSSE 587/2005 ESPOLIO DE VADECO MEGGER e outros x ELISIANA RAQUEL RODRI-GUES JULIO e outros - "Sobre o contido na peti‡Æo de f.142/ 155, manifestem-se as autoras, em 05 dias. Int." \*- Adv. ADEL-CIO MARTINS DOS SANTOS-
- 58.-EXECUCAO HIPOTECARIA 594/2005 BANCO BA-NESTADO S/A x ADIR JOSE DOMINIAK - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." (deixou de proceder a cita‡Æo) \*- Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-
- 59.-DECLARATORIA 774/2005 CARLA PATRICIA GO-MES BERGONSE x BANCO FINASA S/A - "Contadfos e preparados, anote-se e voltem conclusos para a prola‡Æo da senten‡a. Int." (total das custas R\$13,05) \*- Adv. ARTHUR HENRIOUE KAMPMANN ROSIANE APARECIDA MAR-TINEZ e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-
- 60 EMBARGOS A EXECUÇÃO 809/2005 RENATO JOSE MAFFINI e outros x BANCO BANESTADO S/A - "O contrato que embasa a execu†Æo extrajudicial em apenso, objeto de litigio em a‡Æo de revisÆo contratual julgada pelo MM. Juiz da 10¦ Vara C¡vel desta capital, atualmente em fase de recurso. Os embargantes referem-se a tal feito para fundamentar suas alega‡äes de m,rito. Assim, tendo em vista a rela‡Æo de prejudicialidade entre o julgamento da a‡Æo revisional e estes embargos, determino a suspensÆo do presente feito, o que fa‡o com fundamento com base art.265, inc.IV, al¡nea a do CPC e, ainda, diante do requerimento formulado pelo embargado-exequente ...s f.108/109. Oficie-se ao MM. Juiz da 10! Vara C:vel desta capital noticiando a exist^ncia de execu‡Æo e dos presentes embargos, e solicitando que informe oportunamente sobre o julgamento do recurso interposto na a‡Æo revisional pro-posta. Int." (Efetuar o dep¢sito da quantia de R\$15,00, referente ...s despesas de expedi‡Æo e postagem do(s) of¡cio(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. MAYLIN MAFFINI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-
- 61 -SUSTACAO DE PROTESTO 840/2005 A J RORATO & CIA. LTDA. x PIAZZA FOMENTO MERCANTIL LTDA. -(Manifestar-se sobre a contesta‡Æo apresentada) \*- Adv. ADRI-ANA RIOS MENEGHIN-
- 62 DEPOSITO 932/2005 UNILANCE ADMINISTRADO-RA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CELIO CESAR MAR-TINS - "1- Defiro a conversÆo (f.36/38); anote-se, retifiquese a autua‡Æo e comunique-se no distribuidor. 2- Cite-se o r,u para, em 05 dias, (a) entregar o ve¡culo; (b) deposit -lo em ju¡zo, ou (c) alternativamente, o que for menor (c.1) depositar o seu equivalente em dinheiro, ou (c.2) o valor do d,bito em aberto; ou (d) contestar a a‡Æo. Int." (dever a parte interessada efetuar o depesito das custas do Sr. Oficial de Justita no valor de R\$40,00, conforme instru‡Æo n\$09/99, da Corregedo da Justi‡a) \*- Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-
- 63.-ALVARA 935/2005 MARISA GONCALVES e outros - "... Assim, pois, julgo procedente o pedido, para o fim de autorizar os requerentes a efetuarem o levantamento e recebi-mento dos valores referentes ao PIS pertencentes a Osvair de Oliveira, na propor‡Æo de 20% para cada um. Expe‡a-se o competente alvar . V lido o alvar por 30 dias, sendo dispensada a presta‡Æo de contas. P.R.I." \*- Adv. CLAIRE LOTTICI-
- 64.-DEPOSITO 966/2005 BANCO DIBENS S/A x OSCAR DE ALMEIDA JUNIOR - "1- Defiro a conversÆo (f.17/19); anote-se, retifique-se a autua‡Æo e comunique-se no distribui-dor. 2- Cite-se o r,u para, em 05 dias, (a) entregar o ve¡culo; (b) deposit -lo em ju;zo, ou (c) alternativamente, o que for menor (c.1) depositar o seu equivalente em dinheiro, ou (c.2) o valor do d,bito em aberto; ou (d) contestar a a‡Æo. Int." parte interessada efetuar o dep¢sito das custas referente a expedi‡Æo da carta de cita‡Æo no valor de R\$15,00) \*- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-
- 65 -DECLARATORIA 1032/2005 A J RORATO & CIA. LTDA x PIAZZA FOMENTO MERCANTIL LTDA. - (Manifestar-se sobre a contesta‡Æo apresentada) \*- Adv. ADRIANA RIOS MENEGHIN-
- 66.-ORDINARIA 1118/2005 JOSE DOMINGOS SCARPE-LINI x BANESTADO S/A - "NÆo tendo havido ainda

000380/2005

000877/2003

000427/2004

001436/1979

001479/2002

001303/2005

000693/2005 000373/2005

001568/2003

000037/2004

000180/1998

000735/2003

000981/2004

000196/2000

000457/2004

001165/2004

000166/2005

000100/2003 000678/2005 000790/2004

001125/2003

000786/2005

000869/2005

001162/2005

000175/2001

000030/2003

000111/2003

001530/2001

001296/2001

001066/2005

000075/2006

000925/2001

000237/1998

000251/2001

000984/2005

000380/2005

000237/1998

001451/2005

000194/2003

001343/2005

001067/2002

000862/2002

000312/2002 000665/2002

000196/2000

000190/2000 000735/2003 000265/2004

000055/2004

000782/2005

000659/2005

000019/2004

000786/2005

001322/2003

000463/2004

000082/2006

000857/2004

000357/2004 000735/2003 000265/2004

001191/2005

000121/2006

000431/2003

001116/2004

001168/2005

000604/1995

001568/2003

000759/2005

000373/2005

001165/2004

001366/2005

000809/2004

000555/2002

000055/2004

000782/2005

001168/2001

001125/2003

001125/2003

001532/2004

001168/2005

000755/2005

000545/2005 001116/2004

003120/1981

000908/2005 001185/2004

000251/2001

000555/2002

001396/2005

000373/2005

001479/2002

000125/2003

000869/2005

000117/2005

001089/2005

000008/2003

000083/2006

001532/2004 000604/1995

000079/1998 000697/1987

001103/1997

001185/2004

000877/2003

000077/2003

001488/2004

000251/2001 001168/2005

000292/2002

000599/2005

0004 001015/1987

0058 000166/2005

0010 000196/2000

0061

0044

0001

0025

0085

0060

0039

0008

0033

0010

0045

0058

0035

0074

0081

0027

0028

0016

0015

0078

0013

0009

0012

0077

0061

0009

0092

0088

0024

0018

0021

0010

0033

0043

0042

0066

0040

0037

0046

0049

0033

0043

0083

0101

0032

0052

0082

0005

0070

0060

0053

0089

0048

0020

0042

0014

0035

0035

0056

0069

0064

0052

0002

0054

0020

0090

0025

0029

0057

0079

0026

0099

0056

0005

0007

0006

0054

0034

0055

0012

0017

cita‡Æo, defiro a substitui‡Æo no p¢lo passivo, para constar Banestado S/A em lugar de Banco Ita£. Anote-se no registro, autua‡Æo e distribuidor. Cumpridas tais provid^ncias, cite-se o r,u para apresentar resposta no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. Na resposta deverÆo ser apresentadas cépias dos contratos firmados com o autor. Int." (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativa expedi‡Æo e postagem, no valor de R\$15,00) \*- Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-

67.-BUSCA E APREENSAO - 1168/2005 - BANCO FINASA S/A x SANDRA SIOMARA BORBA - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." (deixou de apreender o bem) \*- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TES-

68.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1235/2005 - ALCY SE-BASTIAO DOS SANTOS e outros x BANCO CITIBANK S/A
- (Manifestar-se sobre a contesta‡Æo apresentada) \*- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

69.-MONITORIA - 1244/2005 - JUDITE APARECIDA MO-REIRA DE SOUZA e outros x LENCIM SERVICOS EMPRE-SARIAIS LTDA. - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." (deixou de proceder a cita‡Æo) \*- Adv. RAFAEL DE BRITEZ COSTA PINTO-

70.-ALVARA - 1352/2005 - GUILHERME HENRIOUE BAS-SO x - "Intimem-se o requerente para dar atendimento ao parecer ministerial de f.12, no prazo de 10 dias." \*- Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA-

71.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1374/2005 - CO-MISSARIA PANAMERICANA ADMINIST. DE IMOVEIS LTDA. x ESPOLIO DE ALFREDO DUARTE - (Manifestar obre a correspond^ncia devolvida) \*- Adv. MARCO ANTO-NIO LANGER-

72.-SUMARIA DE COBRANCA - 1403/2005 - CONDOMI-NIO EDIFICIO CARDEAL x FRANCISCO DOMINGOS MENGHINI e outros - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." \*- Adv. PATRICIA PI-EKARCZYK-

73.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1492/2005 -ESPACO PROPAGANDA LTDA. x GRAFICA E EDITORA
PRAPER LTDA. - "Manifestar-se a parte interessada sobre a
certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a." (deixou de proceder a

74 - ALVARA - 102/2006 - ZENAIDE MARTINS KAVISKI x 'A sucessÆo s¢ se opera atrav,s de invent rio (art.982 do CPC), salvo nas hip¢teses contempladas na Lei n§6858/80, nÆo aplic veis ao caso em exame. Existe a incid^ncia de obriga‡äes tribut rias cuja satisfa‡Æo dever ser comprovada. Assim, emende a requerente a inicial, para as necess rias adapta‡äes ao pedido e ao procedimento. Int." \*- Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

75.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 111/2006 -LOTUS CALCADOS LTDA. x STOCK POINT COM. DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA. - "Considerando que: "...", determino que o exequente traga aos autos a via original dos t;tulos exequendos." \*- Adv. JANETE SANTIN-

76.-SUSTACAO DE PROTESTO - 174/2006 - CHESS HU-MAN RESSOURCES ASSESSORIA EM REC. HUMANOS x CONTRA, MILET PRODUCOES LTDA. - "... 2- Concedo li-minarmente, sem audi ncia da parte contr ria, a cautela preten-dida, determinando a susta‡Æo do protesto colimada. Oficiese. 3- Dever a autora prestar cau‡Æo id"nea, em 05 dias, real ou fidejuss¢ria; nesta hip¢tese dever demonstrar, desde logo, a solvabilidade do garante. O valor da cau‡Æo dever cobrir os preju¡zos que possam advir da concessÆo da liminar da presente medida e tudo o mais que a provid^ncia pode acarretar em perdas e danos para a acionada devem estar assegurados. O autor dever ser intimado a prestar cau‡Æo por ocasiÆo do recebimento do of¡cio endere‡ado ao Of¡cio de Protestos. 4- Citese a parte acionada para em 05 dias contestar, indicando as provas que pretende produzir, sob as adver\(^{\text{rc}}\) ncias contestates dos arts.285, 319 e 802 do CPC. 5- Atente a autora para o prazo constante no art.806 do CPC, no que se refere ... propositura da a‡Æo principal, sob pena de cessa‡Æo da efic cia da liminar ora deferida. Int." \*- Adv. REGINALDO LOPES DE CARVALHO-

## 16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16: VARA CæVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10§ ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK RELA•éO N§ 26/2006

#### Indice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0030	000194/2003
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0084	001214/2005
ADILSON ARY TODESCHI	0063	000537/2005
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0042	000055/2004
ADRIANA ANGELUCCI	0028	000111/2003
AFONSO CELSO NUNES	0043	000265/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0029	000125/2003
ALIA HADDAD	0030	000194/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARI	ES 0046	000463/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0088	001343/2005
ANDRE LUIZ B•UML TESSER	0036	001197/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0027	000030/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0040	000019/2004
ANDR• LUIZ CALVO	0055	001488/2004

ANTONIO CARLOS DA VEIGA	
ANTONIO CELESTINO TONELO	Т
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	
ANTONIO JOS• URIAS	
ANTONIO SILVA DE PAULO	
ARY SPERANDIO JUNIOR	
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	3
CARLOS AL REPTO EARRA CHA	_

CARLOS ALBERTO FARRACHA D

CARLOS ALEXANDRE LORGA CARLOS FREDERICO REINA CO CELIO LUCAS MILANO CESAR AUGUSTO TERRA CICERO ALESSANDRO GUERIOS CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE CLAUDIO MARCELO BAIAK CLAUDIO XAVIER PETRYK CRISTIANE BELINATI GARCIA

CRISTIANE MARIA AGNOLETTO CRYSTIANE LINHARES CURADORIA ESPECIAL- FACUL

DANIEL HACHEM

DARIANE MARQUES MARTINELL DEBORA REGINA FERREIRA DEISE CORRÒA M. DE BARROS DENIS NORTON RABY DOUGLAS MARCEL PERES EDNA APARECIDA DE FREITAS EDNAAFARECIDA DE TR EDUARDO FORVILLE ELAINE NOVAES FALCO ELIANI GARCIES CHOTI ELTON SCHEIDT PUPO ERALDO LACERDA JUNIOR ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO EVARISTO ARAGAO FERREIRA FABIANO BUZETTI MILANO

FABIO MARCELO LABATUT BIN FABRICIO COSTA SELLA

FABRICIO ZILOTTI

FABIO ANDRE WEILER

FERNANDA FORTUNATO MAFRA FERNANDO WILSON ROCHA MAR FLAVIANO BELLINATI GARCIA FRANCISCO CARLOS DUARTE GABRIEL ANGELO LUVISON GABRIEL GRUBE NERY DE LIM

GENESIO SELLA

HOMERO MATIAS

IGO IWANT LOSSO

GEORGIA BORDIN JACOB GRAC GERMANO ALBERTO DRESCH FI GILBERTO ADRIANE DA SILVA GILBERTO LOUREN•O OZELAME GIOVANA BIASI LOCATELLI P GUSTAVO SALDANHA SUCHY HARRI KLAIS HELIO PEREIRA CURY FILHO HENRIQUE SCHNEIDER NETO HERAON FAGUNDES DOS REIS

IGUACIMIR GON•ALVES FRANC IRINA MOREIRA DA FONSECA

IVAN PAROLIN FILHO IVONE STRUCK IZAURINO GOMES PATRIOTA JACKSON CESAR BLAKENBURG JACY GABARDO JANAINA GIOZZA JOANES EVERALDO DE SOUSA JOAO INACIO CORDEIRO JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO JOSE CID CAMPELO

JOSE MADSON DOS REIS JOSE OLINTO NERCOLINI JOSIANE ROLIM DE MOURA JULIANO MICHELS FRANCO JULIO CESAR MELO LOPES KARIN HASSE LEANDRO LUIZ KALINOWSKI LEONEL TREVISAN IUNIOR LIGUARU ESPÖRITO SANTO NE LORENITA DOS SANTOS LOURIVAL BARAO MAROUES LUCIANO CHIZINI E CHEMIN LUCILENA OLIVEIRA LUIS EDUARDO MIKOWSKI LUIS OSCAR SIX BOTTON

LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS CHECOZZI LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F LUIZ CESAR TABORDA ALVES LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ GASTAO MENDES LIMA F LUIZ RENATO PEREIRA SANTA LuZARO APARECIDO VILLAS B MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS

MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCOS MATTIOLI MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA ALICE CARNEIRO DE F MARIA CRISTINA BARETTA MO MARIA FERNANDA SIMåES BEL MARIA REGINA ZµRATE NISSE MARILIA BUGALHO PIOLI MAURICIO GALEB MALIRIL IO MARTINIANO GOMES MAURO CURY FILHO MAURO FONSECA DE MACEDO MAURO NOBREGA PEREIRA MAYLIN MAFFINI MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIGUEL LUIZ CONTE MOISES ANTONIO ALVES DE S NELSON ANTONIO GOMES IUNI NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NEWTON JOSE DE SISTI NEY PINTO VARELLA NETO NIVALDO MORAN ODACYR CARLOS PRIGOL OZIAS PAESE NEVES PATRICIA PIEKARCZYK

PAULO ROBERTO BARBIERI PAULO ROBERTO MARQUES DE PAULO SERGIO PIASECKI PEDRO PAULO PAMPLONA PERCIO ALVES DA SILVA PETRUS TYBUR JUNIOR RAFAEL FURTADO MADI RAQUEL CRISTINA BALDO FAG RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE RAUL DE ARAUJO SANTOS RENATA RODRIGUES SALLES RICARDO MUSSI PEREIRA PAI ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA

PAULO CESAR GRADELA FILHO

RODOLFFO GARDINI FAGUNDES RONILDO GON•ALVES DA SILV ROSANA DE FUTIMA MENARIM ROSIANE APARECIDA MARTINE ROSIMAR DELLA PASOUA RUBEN MADINI R•GIS GRITTEM ZULTANSKI SALETE STAFFEN SANDRA MARA NETZ DE PAULA

SANDRO W. PEREIRA DOS SAN SERGIO FERREIRA SERGIO LUIZ FERNANDES SILVANA M. GIACOMINI WERN SIMARA ZONTA SOFIA DONAISKI SONIA REGINA VIEIRA KHOUR SONNY BRASIL DE CAMPOS GU STELA MARIS PINTO PETER TATIANA KALKO TURQUETI C.

TATIANA VALESCA VROBLEWSK

TRICIANA CUNHA PIZZATTO VALDIR NUNES PEREIRA VALERIA CARAMURU CICARELI. VANESSA JANKE DE CASTRO VENISE MELGAR TALAVERA VICTOR ANDR• COTRIN DA SI VICTOR GERALDO JORGE VITàRIO KARAN VLADIMIR LUCIANO RUBIO FE WALTER JOSE MATHIAS JUNIO WILIAM FERREIRA YOSHIHIRO MIYAMURA

1.-INTERDICAO-1436/1979-LUIZ CARLOS SIMïES x LUI-ZA THEREZINHA DE JESUS SIMïES DA ROSA-"Diante da concordancia do ilustre representante do Ministerio Publico.. julgo correta a prestacao de contas apresentada por meio da peticao de fl. 1543... Aguarde-se a proxima prestacao de contas."-Adv. ROSANA DE FØTIMA MENARIM, SOFIA DO-NAISKI e ANTONIO JOS• URIAS-

2.-INVENTARIO-3120/1981-CHULAMIT ACHTERMAN PACIORNIK x MAURO PACIORNIK."Atenda-se (fl. 863), cientificando a inventariante, para todos os efeitos. - (expediente advindo da VAra Civel da Comarca de Guaratuba-Pr)."-Adv. IZAURINO GOMES PATRIOTA, JOSE CID CAMPELO e VALDIR NUNES PEREIRA-

3.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-697/1987-UNIBAN-CO - UNI

O - UNI

O DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROQUE MARTINS e outros-"Re-ratifique-se a autuacao, o registro e a distribuicao para constar a nova denominacao do polo ativo... Defiro o pedido de vista, mediante carga, por 05 dias,"-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

4.-EXECU-AO DE TITULO EXTRAJUD-1015/1987-UNI-BANCO - UNI

BANCO registro e a distribuicao para constar a nova denominacao do lo ativo... Defiro o pedido de vista, mediante carga, por 05 dias."-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

0091 001450/2005

0038

0085

0068

0062

0032

0023

0014

0050

0052

0037

0074

0050

0062

0045

0047

0024

0017

0041

0008

0019

0051

0050

0032

0075

0054

0012

0062

0087

0083

0052

0066

0095

0018

0084

0051

0054

0013

0038

0100

0001

0072

0080

0032

0035

0057

0098

0049

0044

0093

0026

0070

0001

0055

0009

0071

0011

0066

0022

0094

0078

0002

0053

0031

0059

0056

0035

001453/2003

001303/2005

000693/2005

000382/2005

000431/2003

001322/2003

000862/2002

001168/2001

000822/2005

000863/2004

001116/2004

001322/2003

000869/2005

000863/2004

000382/2005

000382/2003 000382/2005 000457/2004

000790/2004

001067/2002

000292/2002

000037/2004

001324/2005

000180/1998

000481/2002

000981/2004

000863/2004

000431/2003

000887/2005

001185/2004

000251/2001

000382/2005

001326/2005

001191/2005

001116/2004

000659/2005

000877/2003

000002/2006

000312/2002

000665/2002

001214/2005

000981/2004 001185/2004

000925/2001

001453/2003 000084/2006

001436/1979

001125/2003

000786/2005

001094/2005

000003/2006

000431/2003

001125/2003 001453/2003

000117/2005

000117/2003 000082/2006 000857/2004

000427/2004

001529/2005 000008/2003

000759/2005

000555/2002

001436/1979

001488/2004

000481/2002

000237/1998

000782/2005

000175/2001

000659/2005

000692/2002

001533/2005

001066/2005

000755/2005

003120/1981

001165/2004

000925/2001

000379/2003

000259/2005

001125/2003

0039 001568/2003

0057 001536/2005 0097 000075/2006 0056 001532/2004

0009 000237/1998

5.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-604/1995-UNIBAN-CO UNI

ÉO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RILDO PARI-ZZI e outros-"A intimacao para indicacao dos bens penhorados deve ser feita diretamente aos executados, por se tratar de encargo pessoal. Indefiro... Manifeste-se a exequente, em cindias."-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e HARRI KLAIS-

6.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1103/1997-UNI-BRAS TRANP. PARANAENSE LTDA e outros-"RE-ratifique se a autuacao, o registro e a distribuicao para constar a nova denominacao do polo ativo... Defiro o pedido de vista, mediante carga, por 05 dias."- Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

7.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-79/1998-UNIBAN-CO - UNI

O - UNI

O DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SIDNEI LUIZ FERREIRA PINTO e outros-"Re-ratifique-se a autuacao, o registro e a distribicao para constar a nova denominacao do polo ativo... Defiro o pedido de vista, mediante carga, por 05 dias."-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

8.-MONITORIA-180/1998-MCR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x CONSTRUTORA AMBIANTE LTDA e outros -"Aguarda manifestacao sobre as informacoes prestadas pela DRF arquivadas em cartorio."-Adv. NEWTON JOSE DE SISTI e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

-REVIS.CONTRATO-237/1998-CATTALINI TRANSPOR-TES LTDA x BANCO AM•RICA DO SUL S/A-"O valor proposto pelo Sr. expert e perfeitamente compativel com o trabalho a ser realizado e guarda compatibilidade com a remuneracao estimada em trabalhos semelhantes de outros profissionais. E nao e somente o trabalho intelectual e dispendio de tempo. A responsabilidade que recai sobre a pessoa do profissional e dado de ordem subjetiva, do qual nao se pode olvidar. Ademais, nao trouxe a executada qualquer dado objetivo que pudesse contrapor o valor sugerido pelo perito, valendo-se apenas de impug-nacao generica. Assim, fixo os honorarios do perito em R\$ 6.000,00. Intime-se a autora para fazer o deposito, em cinco dias."-Adv. DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FAL-CO, YOSHIHIRO MIYAMURA e SONNY BRASIL DE CAM-

10.-DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID-196/2000-LOURI-VAL MENEZES FERREIRA FILHO x RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA-"Aguarde-se no arquivo, a manifestacao da parte interessada, ..."-Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI, FABIANO BUZETTI MILANO e CELIO LUCAS MI-

11.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-175/2001-BANCO BANESTADO S.A x SILVANA MARIA PEREIRA. "Aguarda preparo das custas do Avaliador Judicial no valor de R\$ 226,00."-Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA

12.-REVIS.CONTRATO-251/2001-ESP. DE SEBASTI

Ó MI-GUEL DE MAGALHÉES e outros x BANCO BANESTADO S.A-"Primeiramente, intime-se a parte autora para dar atendimento aos itens 1 e 3 do parecer ministerial de fls. 397, no prazo de 10 dias."-Adv. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FI-LHO, JOSIANE ROLIM DE MOURA, PAULO ROBERTO BARBIERI e DOUGLAS MARCEL PERES-

13.-INVENTARIO-925/2001-BRASILIO VICENTE DE CAS-TRO FILHO x EUNICE BLEY VICENTE DE CASTRO-"Diante do contido na certidao retro, presume-se a concordancia com as ultimas declaracoes, ja reduzidas a termo... sendo que eventuais bens nao arrolados ou desconhecidos, ou ainda, litigiosos, deverao ser objeto de sobrepartilha, o que nao causara prejuizo a nenhum herdeiro ou interessado. Abra-se vista a FAzenda Publica. Oferecida avaliacao, intime-se inventariante e demais herdeiros para se manifestar, no prazo (comum) de cinco dias. - Aguarda manifestação sobre o laudo da PGE de fl. 391."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANES SA JANKE DE CASTRO e DEISE CORRÂA M. DE BARROS

14.-ACAO POPULAR-1168/2001-RUTH NOGUEIRA DE ABREU x MORADA REAL CONSTRUTORA E INCORPO-RADORA LTDA-"Aguarda antecipacao das custas do Oficial de Justica,"-Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIRE-DO e IVAN PAROLIN FILHO-

15.-RESCISEO CONTRATUAL-1296/2001-BANESTADO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARLIN-DO CHINELATO FILHO-"Defiro o pedido de suspensao, pelo razo de 60 dias, como requerido."-Adv. DANIEL HACHEM-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1530/2001-BAN-CO ITAî S.A x MILTON AVILA DA SILVA -"A parte intere da para manifestar-se sobre as informações juntadas aos autos no prazo legal."-Adv. DANIEL HACHEM-

17.-ARROLAMENTO-292/2002-MARISALBA MELLO DO NASCIMENTO x ANISIO SOARES DA COSTA e outros-"A descricao feita na peticao de fl. 72 nao corresponde ao titulo apresentado... A retificacao, se necessaria, deve se limitar a adequar o formal ao titulo e nao promover acrescimos neste, como se quer. O formal de partilha deve se ater a descricao dos imoveis tal como consta nos livros de transcricoes e transmissoes, e a isso deve se cingir a eventual retificação. No caso, a pretexto de retificar o formal, na verdade o que se pretende e retificar o assento existente no registro de imoveis, promovendo acrescimos (como as medidas e confrontacoes). Tanto e que a inventariante teve de contratar profissional para efetuar o levantamento dos dados que agora quer acrescer aqueles constantes no registro imobiliario, conforme memorial descritivo juntado. Isso, evidentemente, nao e retificar o formal, mas o proprio assento contido no registro imobiliario, o que afasta, usive, a competencia do juizo do inventario. Por tais razo-

- es, indefiro a retificacao no registro de imoveis que se quer no juizo do inventario... Intime-se e, oportunamente, tornem uivo,"-Adv. LøZARO APARECIDO VILLAS BOAS MAT-TOS e MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA-
- 18.-CAUTELAR DE ARRESTO-312/2002-MARCOS ALBER-TO GRAPSKI x LEILAMAR MILANI VEIGA ALVES e outros -"Cumpra-se (fls. 300), por mandado. - Aguarda antecipaţâo das custas do Sr. Oficial de Justita no valor de R\$ 120,00." Adv. FABIO ANDRE WEILER e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-
- 19.-MONITORIA-481/2002-BANCO AMERICA DO SUL SA A x MAURICIO JOSE LOPES-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos a este Juizo. Nada requerido, satisfeitas eventuais custas rema nescentes, anote-se e arquive-se."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARéES e NEY PINTO VARELLA NETO
- 20.-EXECU-AO DE TITULO EXTRAJUD-555/2002-BANCO RURAL S/A x GRANOCERES INDîSTRIA E COM•RCIO DE CEREAIS LTDA e outros -"Aguarda manifestacao sobre as prestadas pela DRF arquivadas em cartorio IGUACIMIR GON•ALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-
- 21.-ORDINARIA-665/2002-MARCOS ALBERTO GRAPSKI x LEILAMAR MILANI VEIGA ALVES e outros -"Intime-se o tor para, em cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de tincao do processo."-Adv. FABIO ANDRE WEILER e RA-OUEL DE ANDRADE KRAUSE-
- 22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-692/2002-BANCO ZOGBI S/A x LUIZ EDUARDO BAGLIOLI BARBOSA 73."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-
- 23.-MONITORIA-862/2002-BANCO ITAÎ S/A x JOSEPHINA SOARES CAMARA-"Homologo por sentenca, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... Levante-se a penhora. ... arquivem-se os autos."-Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS e MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-
- 24.-USUCAPIAO-1067/2002-ROGERIO ERCOLE e outros x -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 129."-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE e ESTEVAM CAPRIOT-TI FILHO-
- 25.-SUMARIA DE COBRAN•A-1479/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ANTONIO RODRIGUES DE GODOY x IRMA APARECIDA DOS SANTOS-"... As custas ja foram antecipadas... Assim, cite-se... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento sobre o valor do debito... - Aguarda antecipação das custas do oficial de Justica."-Adv. LEANDRO LUIZ KA-LINOWSKI e ANTONIO SILVA DE PAULO-
- 26.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-8/2003-BANCO BRADESCO S/A x RAP BACELLAR PAPELARIA e out 'Aguarda manifesta uarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. '-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e LUCIANO CHIZI-NI E CHEMIN-
- 27.-RESCISÉO CONTRATUAL-30/2003-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAî x MARCOS VE-NIZIO MULLER-"... O pedido inicial e procedente e assim julgo para, declarando rescindido o contrato, por culpa do requerido, determinar a reintegracao do autor na posse do veiculo... expedindo-se, para tanto, o mandado. Pela sucumbencia pagara o reu as custas regimentais e os honorarios do advogado do autor que sao fixados em R\$ 700,00... De tudo concluo, agora, depois do exame dos fatos da causa em cognicao exauriente, em decisao definitiva, que a alegacao da autora, quanto a inadimplencia, se erige, neste momento processual, em fato relevante revestido da mais densa plausibilidade que se pode obter. Transmudou-se em certeza juridica advinda do acertamento da lide pela sentenca. SE diante apenas da peticao inicial e documentos se poderia, em tese, entender existir prova inequivoca da verossimilhanca da alegacao e outorgar provi-mento satisfativo, agora com a sentenca, existe a certeza. ... DE se dizer, em remate, constituir-se no minimo um contrasenso ser possivel a antecipação dos efeitos da tutela em Juizo provisorio e nao faze-lo quando se forma o Juizo definitivo, vencido o devido processo legal com a ampla defesa e o contraditorio. Aos que dirao incorrer em posicao ilegal a parte ven-cida, diante da regra que o art. 520 excepciona, se contrapoe a necessidade de se dar efetividade ao processo como instrumen-to da realização do que e justo e de direito, e se poe a disposicao dessa mesma parte a norma do art. 558 da lei de processo como veiculo para obter o efeito suspensivo ao apelo que possa vir a interpor... Portanto, ha que se admitir aqui, a antecipacao dos efeitos da tutela com o fim de reintegrar a arrendante, ja, na posse do veiculo objeto do contrato... Desde logo, independentemente da interposicao de recurso voluntario, expeca-se o mandado de reintegracao da parte autora de posse do veiculo acima identificado. - Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela Serventia a fl. 76."-Adv. ANDREA HER-TEL MALUCELLI e CURADORIA ESPECIAL-FACULD.CURITIBA-
- 28.-EXECU-éO CONTRA DEV. SOL-111/2003-BANCO BRADESCO S/A x BARéO ENXOVAIS LTDA. e outros-Rejeito a excecao e determino aos executados que atendam a solicitacao do exequente, feita na parte final da peticao de fls 109/111. Prazo: cinco dias."-Adv. DANIEL HACHEM e ADRI-ANA ANGELUCCI-
- VEDO RAMOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Equivocada a certidao de fls. 340, porqunato o autor també interpos recurso de apelacao. Recebo os recursos de apelacao manifestados por meio das peticoes de fs. 306/321 e 324/339, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Int. as partes para co

- arrazoarem, no prazo de 15 dias."-Adv. ALEXANDRE CHRIS-TOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES e LEONEL TREVISAN JUNIOR-
- 30.-EMBARGOS A EXECU•AO-194/2003-SUELI DE FATI-MA SIOUEIRA SOARES e outros x CONSORCIO NACIO-NAL CIDADELA S/A LTDA.-"O acordo noticiado na peticao de f. 49 dos autos da execucao deve ser apresentado, sem o que inviabilizada qualquer homologacao. Tomem as partes tal providencia, em cinco dias."-Adv. ALIA HADDAD, ELTON SCHEIDT PUPO e ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI-
- EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-379/2003-SERVIO NAC DE APREND COML, ADM REG EST PR SENAC x DAINER TUSSOLINI CARNEIRO -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 96."-Adv. VE-NISE MELGAR TALAVERA-
- -REVISIONAL DE CONTRATO-431/2003-AUTO POSTO REGENTE x BANCO MERCANTIL DE SéO PAULO S/A-Considerando que o autor nao juntou os docum dos pelo perito... resta evidenciada a impossibilidade da realizacao da prova, conclusao que se tira da simples analise da manifestacao do Expert... Informem as partes acerca de eventual necessidade da producao de outras provas em audiencia, em cinco dias "-Adv GILBERTO ADRIANE DA SILVA RO SIMAR DELLA PASQUA, MARCOS AUGUSTO MALUCE-LLI e OZIAS PAESE NEVES-
- COMINATORIA-735/2003-SERGIO GON•ALVES x LAR-THI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.-"A senenca... mantida em grau de recurso ... nao assegurou a liberacao de hipoteca, caso voluntariamente a re nao tomasse tal providencia. E isso nao seria mesmo possivel, porque adentraria na esfera dos direitos de terceiro (credor hipotecario). Descabe, assim, com a devida venia, a concessao da tutela almejada... que fica desde logo indeferida. Como nem a fixacao de multa surtiu efeito, resta ao autor trilhar o caminho ditado pela lei processual... Quanto a execução do valor da multa, para não causar tumulto no processo, que prosseguira quanto ao objeto principal (liberacao do onus hipotecario), convem que seja feita em autos apartados, a requerimento do autor."-Adv. CAR-LOS ALEXANDRE LORGA, GENESIO SELLA e FABRICIO
- $34.\text{-}DECLARATORIA-877/2003-NIVALDO\,RODRIGUES\,DE$ LIMA x BANCO ITAU S/A -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 49 90 "-Adv. RAFAEL FURTADO MADI. ANTO-NIO CELESTINO TONELOTO e LUIZ CARLOS J. ARBU-
- -REVISIONAL DE CONTRATO-1125/2003-JOSE JAIR FAGUNDES DE LIMA TRANSPORTES LTDA, x BV FINAN-CEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO -"A parte requerida para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio dili-genciando no respectivo cumprimento."-Adv. IVONE STRU-CK, RUBEN MADINI, JACKSON CESAR BLAKENBURG, WILIAM FERREIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LO PES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ
- 36.-DEPOSITO-1197/2003-BANCO BMC S/A x JOEL COR-DEIRO DOS SANTOS -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 76."-Adv. ANDRE LUIZ B•UML TES-
- 37.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-1322/2003-RO-GERIO ALVES DOS SANTOS e outros x SAUIPE PARTICIPA•ïES E EMPREENDIMENTOS S/A e outros "Quem requereu a producao da prova pericial foram os autores, conforme consinado as fls. 537/358, cumprem a eles, ex vi do art. 19 do CPC, antecipar o seu pagamento, para o que, de termino faca o deposito dos honorarios pericias, em cinco dias, sob pena de nao se realizar a prova."-Adv. MAURICIO GA-LEB, FRANCISCO CARLOS DUARTE e MARCOS MATTI-
- 38.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-1453/2003-FLA-VIA BARATTO DE ARAUJO x BRASIL TELECOM S/A-"Manifeste-se a exequente sobre o deposito... aparentemente feito em outra agencia que nao nos postos de atendimento deste Forum. Anote-se que, aparentemente, parte do deposito refere-se as custas, que nao sao devidas a exequente. mas ao Cartorio e/ ou ao Oficial de Justica."-Adv. MARCELO AUGUSTO ANGI-OLETTI, RODOLFFO GARDINI FAGUNDES e R•GIS GRIT-
- 39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1568/2003-MYRIAN RE-BECA LANDSCHECK x LEOPOLDINO RAMOS DA SILVA -"Aguarda antecipaţâo das custas do Sr. Oficial de Justiţa no valor de R\$ 200,00."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e VITÇRIO KARAN-
- GON•ALVES x BANCO DO BRASIL S/A-"Intime-se pesso mente a autora nos termos dos itens 2 e 3 do despacho de fls. 3."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-
- 41.-MONITORIA-37/2004-APTA LOCADORA DE VEICU-LOS E REPRESENTA•ïES LTDA, x TECNE SERVI•OS E PROJETOS EM TELECOMUNICA•ïES LTDA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 609,00, mais Oficial de Justica. - ... Adiantadas as custas, cite-se... Honorarios fixados provisoriamente em 01 por cento sobre o valor do debito..."-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e CARLOS AL-BERTO FARRACHA DE CASTRO-
- 42.-ORDINARIA DE COBRANCA-55/2004-BANCO DO BRASIL S/A x BONZéO COMERCIO AUTOMOTIVOS LTDA. e outros-"Intime-se o autor para dar atendimento (fl. 155), em cinco dias. Apos, intime-se novamente os reus para se festar, tambem em cinco dias."-Adv. FABRICIO ZILOT-

- TI, IRINA MOREIRA DA FONSECA e ADILSON LUIZ FER-REIRA FILHO-
- 43 -COMINATORIA-265/2004-RAPHAEL BAPTISTA ZA-NETTE x LARTHI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.-"A decisao de fls. 89/90, ja transitada em julgado... nao previu que a desidia da re em outorgar a escritura de compra e venda livre de onus hipotecario seria por ela, sentenca, suprida. A obrigação incumbe a re, exclusivamente, sem possibilidade de que a sentenca substitua sua manifestacao de vontade Dai a incidencia da multa diaria em caso de descumprimento. Nao cabe, evidentemente, nova decisao no processo para possibilitar ao autor o registro do imovel adquirido livre do onus hipotecario, como se pede... nao tendo incidencia, na hipotese, o invocado art. 639 do CPC. Sem prejuizo a execucao do valor da multa, o caminho, agora e outro..."-Adv. AFONSO CELSO NUNES, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-
- 44.-CAUTELAR INCIDENTAL-427/2004-JORGE LUIZ PE REIRA e outros x ANDERSON FUMAGALLI e outros-"Ag de-se o retorno dos autos principais."-Adv. ANTONIO CELSO
  C. DE ALBUQUERQUE e SANDRO W. PEREIRA DOS SAN-
- 45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-457/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RAQUEL OLIVIA NASCIMENTO
  -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 56."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e MAYLIN MAFFINI-
- 46.-SUMARIA DE COBRAN•A-463/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x LE-ANDRO ANDRE DO NASCIMENTO -"Nova data para a audiencia: 10.05.2006, as 14:20 horas. Desentranhe-se e adite-se a carta precatoria para cumprimento no endereco indicado... REtirar carta precatoria expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-
- 47.-DEPOSITO-790/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BAN-CO MULTIPLO x LUIZ FERNANDO ETZEL ROTHERT-"Manifeste-se o autor.. Contados e preparados, oportunamente voltem."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL AN-TONIO SLOWIK-
- 48.-ARROLAMENTO-809/2004-IGO IWANT LOSSO e outros x ESP. DE MARIA CAVALLIN LOSSO-"Aguarde-se por mais 60 dias, como requerido..."-Adv. IGO IWANT LOSSO-
- 49 -NULIDADE DE ATO JURIDICO-857/2004-PEDRO PAU-LO DE ALMEIDA SANTOS X DISTRIBUIDORA DE GENE ROS ALIMENT&CIUS RAPOSO LDTA,-"Sobre a contestacao e documentos... manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias."-Adv. GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA e SANDRA MARA NETZ DE PAULA-
- 50.-REVIS.CONTRATO-863/2004-SIDNEI BATISTA PINTO e outros x MMD INCORPORA•¡ES E PARTICIPA•¡ES LTDA. -"Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e obje-tiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 15 de Maio de 2006, as 14:00 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas preten-soes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de mento."-Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FER-NANDA SIMïES BELLEI e ODACYR CARLOS PRIGOL-
- 51 -EXECU-AO DE TITUI O EXTRAJUD-981/2004-EDITO-RA GAZETA DO POVO S/A x ISRAEL MARCOS DA SILVA-'Aguarda manifestação sobre a informação de fl. 66 do Avalia dor Judicial."-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTI-NHO, NIVALDO MORAN e RENATA RODRIGUES SALLES-
- 52.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-1116/2004-OS-MAR FERREIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 978,86.":Adv. GILBERTO LOUREN•O OZELAME, PERCIO ALVES DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZØRATE NISSEL-
- 53.-REPARA•AO DE DANOS(Proc.Ord.)-1165/2004-AGE-NOR XAVIER DA SILVA x MAURICIO BENITES e outros-'As partes, por dez dias (prazo comum, salvo consenso), sem te os autos saiam de cartorio, para se pronunciarem sobre o udo pericial de fls. 218/224..."-Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, HOMERO MATIAS e VALERIA CARAMURU CICARELLI-
- 54.-EMBARGOS A EXECU•AO-1185/2004-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x MARCO ANTONIO DA SILVA-"Intin por carta, como requerido (fl. 52). Certifique-se acerca da retirada das cartas de intimação de fls. 43/44, intimando-se as partes para as diligencias necessarias, em caso negativo. - A parte interessada para retirar cartas de intimacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo encaminhamento."-Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI, JOSE MADSON DOS REIS, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e PAULO CESAR GRA DELA FILHO-
- 55.-RESCISÉO CONTRATUAL-1488/2004-JOAO GUILHER-ME HEINZ CRUZ e outros x CIDADELA S/A-"Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo de 30 dias, como requerido."-Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, LUIZ FERNANDO BRU-SAMOLIN e ANDR• LUIZ CALVO-
- 56.-EXECUÇÃO DE HIPOTECA-1532/2004-BANCO ITAU S/A x SANTA LUCIANA - ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIP.-"... ASsim, nao ha nulidade a ser reconhecida e a defesa do executado deve se dar via embargos, razao pela qual rejeito a excecao (fls. 62/65). Quanto ao prossegui

- feito, manifeste-se o exequente sobre o contido na certidao de f. 53, verso."-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e JACY GABARDO-
- 57.-COBRAN•A-117/2005-CONDOMINIO EDIFICIO POR-TLAND PARK x ESP. DE ANTONIO CARLOS FERNANDES PAIM e outros-"O processo esta suspenso. Aguarde-se prazo fixado no despacho de fls. 244."-Adv. SALETE STA-FFEN e LORENITA DOS SANTOS-
- 58.-CUMPRIM.OBRIGA•AO DE FAZER-166/2005-PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES I TDA V COMPANHIA DE SEGUROS LIBERTY PAULISTA - "Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 22,80." - Adv. CLAU-DIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA e JOSE OLINTO
- 59 -MANUTENCAO DE POSSE-259/2005-ADRIANO LOU-REIRO DE OLIVEIRA x LOJA MOACIR CAMINHïES e outros -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 38-verso."-Adv. VICTOR ANDR• COTRIN DA SILVA-
- 60.-REINTEGRA•éO DE POSSE-373/2005-FRANCISCO FERNANDO PEREIRA x PROAUTO MULTIMARCAS LA-TARIA E PINTURA LTDA. -"A parte interessada para retirar carta de intimacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento,"-Adv. HERAON FAGUNDES DOS REIS, KARIN HASSE e CARLOS ALBERTO BORRELLI
- 61.-DESPEJO-380/2005-IRMANDADE DE SANTA CASA DE CURITIBA x COMPLEXO-ADMINISTRA•éO DE BENS E PARTICIPA•ïES-"Homologo por sentenca, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos."-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e EDUAR-DO FORVILLE-
- 62.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-382/2005-INSTI-TUTO DE OFTALMOLOGIA DE CURITIBA S/C LDTA. x WEB DIGITAL STUDIO LDTA. -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no resectivo cumprimento."-Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, MAURO FON SECA DE MACEDO e PAULO ROBERTO MARQUES DE
- 63 -INVENTARIO-537/2005-MIGUEL PEREIRA x ESP. DE LORI LIMA PEREIRA-"Aguarda manifestacao sobre da PGE de fl. 53."-Adv. ADILSON ARY TODESCHI-
- -MONITORIA-545/2005-CONVERTGØS CONVERTEDO-RA VEICULAR LTDA, x RICARDO HIROYUKI FURUKA-WA -"Aguarda manifestacao sobre o contid fl. 43."-Adv. JOAO INACIO CORDEIRO-
- 65.-COBRAN•A-599/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x CESAR ADRIANO GOMES -"Nova data para a audiencia: 26.06.2006, as 14:00 horas. Expeca-se carta de citacao e intimacao, conforme requerido... - A parte interessada para retirar carta de citação a disposição em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MANO-EL ALEXANDRE S. RIBAS-
- 66.-EMBARGOS A EXECU-AO-659/2005-ODIMAR RENA-TO GRDEN e outros x BANCO BANESTADO S/A-"Os embargantes nao se dignaram a dar integral cumprimento ao despacho de fl. 34. Assim, solicite-se, por oficio ao juizo da 2a. Vara da Fazenda desta Capital as informacoes que deveriam vir por meio de certidao ... acrescentando apenas outro questionamento: qual o contrato objeto da discussao. Vindo resposta, voltem."- Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR, TATIANA KALKO TUROUETI C. BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA P. E SILVA-
- 67 -SUMARISSIMA DE COBRANCBA-678/2005-CONDO-MINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES x ZAM EM-PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.-"Defiro (fls. 146). Para a realizacao da audiencia de conciliacao (CPC, 277) designo o dia 21 de Marco de 2006, as 15:00 horas, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no despacho de fls. 126127. - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica."-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-
- 68.-DECLARATORIA-693/2005-MULTI SIGN DO BRASIL LDTA. e outros x CW - COMUNICA•éO VISUAL LDTA. -ME e outros -"Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanha das de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 21 de Junho de 2006, as 14:00 horas. Sem exito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo qu fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. ARY SPERAN-DIO JUNIOR e MARCELO CLEMENTE BASTOS-
- 69.-DECLARAT.DE NUL. DE TITULOS-755/2005-SINDICA-TO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO x SMC COMERCIO DE APARELHOS DE SOM E ACESSORI-OS VEIC-"Li as razoes do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumento ouf ato que possa infirmar os fundamentos da decisao agravada que mantenho, pelo que nela se contem, pelo que nao ha o que ser reconsiderado... Informe-se, oportunamente, ao E. Des. Relator, encaminhando copia deste despacho e da decisao agravada... noticiando, inclusive, o cumprimento ao que dispoe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Vindo o original... promova-se a substituicao. No mais, aguarde-se a audi ."-Adv. TRICIANA CUNHA PIZZATTO, MARILIA

BUGALHO PIOLI e JOANES EVERALDO DE SOUSA-

- 70.-EMBARGOS A EXECU•AO-759/2005-DESTAO MOVEIS E DECORA•ïES LTDA. e outros x S.C.A. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.-"REcebo os embargos para processamento e discussao, suspendendo a execucao. Intime-se a embargada para querendo, em 10 dias."-Adv. HENRIQUE SCH-NEIDER NETO e SILVANA M. GIACOMINI WERNER-
- 71.-ACAO POPULAR-782/2005-LUDMILA LAGOS x BAN-CO DO BRASIL S/A e outros-"FL. 170: Manifeste-se a autora (fls. 163/269), em cinco dias. - FL. 182: O nao cumprimento pela agravante ao disposto no art. 526 do CPC, obsta o exercicio de eventual juizo de retratacao, sua principal finalidade Informe o digno Relator dessa circunstancia. Cumpra-se (fl. 170)."-Adv. STELA MARIS PINTO PETER, FABRICIO ZI-LOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-
- 72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-786/2005-BV FI-NANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x JULIO CESAR LOPES AMARAL -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 32verso "-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLA VIANO BELLINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARE CIDA MARTINEZ-
- 73.-SUMØRIA DE INDENIZA•éO-822/2005-ANGELA MA-RIA TURRA x BANCO DO BRASIL S/A -"Sobre a contestacao com preliminar ... manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 11 de Julho de 2006, as 14:00 horas. Sem exito a conciliação depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas preten soes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensao do processo formulado em audiencia para ultimar acordo nao deferido, salvo situacao excepcional e devidamente justificada."-Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES e VICTOR GERALDO JORGE
- 74 -INDENIZA AO POR DANOS MORAIS-869/2005-DEM-MIS NILSON GUIMARAES NEVES e outros x VILARIGNO ENTRETENIMENTO LTDA-"Sobre a contestacao... manifes querendo em 10 dias "-Adv LIGUARU ESPæRITO SANTO NETO, CRISTIANE MARIA AGNOLET-TO e MAURILIO MARTINIANO GOMES-
- 75.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-887/2005-CONDO-MINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA FRANCA x DA-NIELLE CRISTINE ASSUN•AO-"Considerando que nao havera tempo habil, considero prejudicada a audiencia designada para o proximo dia 21.02.2006... Anote-se na pauta para utilizacao da data em eventual designacao de audiencia em outro processo. Oficie-se, como requerido... solicitando informacoes cerca do atual endereco da re."-Adv. PATRICIA PIEKAR-
- 76.-ALVARA-908/2005-ESP, DE MAURO PACIORNIK e outros x VILA BALNEARIA ELIANA-"O despacho de f. 28 cons tatou que o requerente tem em maos titulo formalmente perfeito, habil a transferencia do dominio; fez ver que dentre as exi-gencias da oficial do registro, f. 5, nao figura a de obter autorizacao judicial para a pratica de qualquer ato relacionado ao registro do mesmo titulo. Como a inicial referiu a necessidade de apresentação de alvara judicial... oportunizou-se o esclarecimento pelo interessado, que a peticao retro nao prestou ... O requerente, pois, quer autorizacao judicial que os documentos apresentados fazem ver desnecessaria e que nao foi objeto de exigencia para o registro do titulo. Mais cinco dias para esclarecer."-Adv. JOSE CID CAMPELO-
- 77.-ALVARA-984/2005-THIAGO E SILVA NASCIMENTO x EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI-
- 78.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1066/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x SEBASTIAO PADILHA DE SOUZA -"Aguarda manifestacac sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 25verso,"-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIA-
- 79.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-1089/2005-CONDO-MINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x EDER GON•ALVES CAPEL-"Aguarde-se a audiencia... Justifico: o pagamento foi somente noticiado e o reu, ja citado, ... nao integrou a manifestacao do autor... Em nao comparecendo ao ato nenhuma das partes, em especial o reu, porque e o moara sua defes: preciado o pedido de f. 33."-Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES-
- 80.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1094/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x CLEOMARA DE MELO E SILVA -"Aguarda manifesta sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 28verso."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-
- 81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1162/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLAUDIO LO-RENA PIRES -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 36-verso."-Adv. CRYSTI-ANE LINHARES-
- 82.-REINTEGRA•éO DE POSSE-1168/2005-CIA. ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL & JOSE JO-GLAIR DE AZEVEDO -"Aguarda manifestacao sobre o conti-

- do na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 23-verso."-Adv GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-
- -EMBARGOS A EXECU•AO-1191/2005-MORO CONSTRU•éO CIVIL LTDA, x VICENTE BATISTA DE LIMA "Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta de intima-ao."-Adv. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, GIO-VANA BIASI LOCATELLI PEREIRA e PEDRO PAULO PAM-
- 84.-REINTEGRA•éO DE POSSE-1214/2005-FANNY DE OLIVEIRA e outros x ADLALMA NATAL POLYDORO e outros-"Intime-se o procurador dos autores para subscrever a peticao retro, em 48 horas. Em cinco dias, digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontroversos, nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, pretendem trazer aos processo e, tambem com precisao, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance."-Adv RAUL DE ARAUJO SANTOS e ADEMIR KALINOSKI RI-
- 85.-IMPUGNA•éO AO VALOR DA CAUSA-1303/2005-MUL-TI SIGN DO BRASIL LDTA. x CW - COMUNICA • éO VISU-AL LDTA. - ME e outros-"Manifestem-se os impugnados, no prazo de 10 dias."-Adv. ARY SPERANDIO JUNIOR e MAR-CELO CLEMENTE BASTOS-
- -ORDINARIA DE INDENIZACAO-1324/2005-CONDO-MINIO EDIFICIO CHILE x JOSE APARECIDO DA SILVA -"Aguarda antecipaţâo das custas do Sr. Oficial de Justiţa no valor de R\$ 60,00."-Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VI-DAL-
- 87.-EXECUCAO PROVISORIA-1326/2005-FREDY YURK x CLAUDIO LUIZ MAROSO BARRA-"O calculo deve, por forca do art. 604 do CPC, ser elaborado pela parte. A remessa ao contador podera ser feita, mas as despesas decorrentes deverao ser pagas pelo exequente, sem reembolso (anotando-se essa observacao na folha de calculo). Int. para manifestar-se em cinco dias."-Adv. PAULO SERGIO PIASECKI-
- 88.-DECL.INEXIGIB.DEBITO-1343/2005-ORLANDA DE SOUZA MONTEIRO x BRASIL TELECOM S/A-"Sobre a c testacao com preliminares e documentos... manifeste-se a parte autora, querendo, em 10 dias."-Adv. ERALDO LACERDA IUNIOR e ANA PAUL A DOMINGUES DOS SANTOS-
- 89.-TESTAMENTO-1366/2005-IGO IWANT LOSSO x MA-RIA CAVALLIN LOSSO-"Na forma do art. 1128 do CPC, registre-se, arquive-se e cumpra-se o testamento de Maria CAvallin Losso, Apos, cumpra-se o paragrafo unico do art. 1126 do CPC; Nomeio testamenteiro o requerente Igo Iwant Losso Intime-se, lavrando-se o competente termo de compromisso Expeca-se certidao do inteiro teor do termo de registro de testamento, colocando-o a disposicao do testamenteiro. - Comparecer em cartorio para subscrever termo. - REtirar certidao e oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo encaminhamento."-Adv. IGO IWANT LOSSO-
- 90.-SUSTA•AO DE PROTESTO-1396/2005-CONFAL CON-SUTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA x BATISTA E CHUCHENE LTDA-"Tratando-se de oferecimento de caucac fidejussoria, deve a parte autora observar os termos do despa-cho de fls. 21-v, comprovando, documentalmente, a solvabilidade e a idoneidade do garante, tudo no prazo de 10 dias."-Adv. JULIO CESAR MELO LOPES-
- 91.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-1450/2005-CONDO-MINIO EDIFICO MARIA EUGENIA B x DANIELA GLASER LUPION -"A parte interessada para retirar carta de citacao a osicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimen-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-
- 92 RESSARCIMENTO-1451/2005-PORTO SEGURO COM-PANHIA DE SEGUROS GERAIS X EVALDO SANCHES DUTRA e outros -"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R\$ 200,00."-Adv. ELIANI GARCI-
- 93.-EXCE•éO DE SUSPEI•éO-1529/2005-MARIA ISOLETE PACHER x UNIBANCO AIG - SEGUROS E PREVIDÂNCIA "Ouca-se a excepta, no prazo de 05 dias."-Adv. SERGIO FER-
- 94.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1533/2005-UNI-BANCO - UNI

  O DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PATRI-CIA DO ROCIO MENDES FERNANDES SCHLUTER Aguarda manifesta sobre o contido na certidao do Sr. Ofide Justica de fl. 25-verso."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-
- -DECLARATORIA DE NULIDADE-2/2006-LEONARDO HENRIQUE DANTAS FERNANDES x BANCO DO BRASIL S/A-"A gratuidade da justica e importantissimo instrumento de acesso do cidadao ao Judiciario. Banalizada, vedara o exercicio de direito inerente a cidadania a quem dele realmente necessita. ... Por isso, prefacialmente, e com objetivo de assegurar esse direito constitucional aos efetivamente necessitados, que em nosso pais lamentavelmente se constituem na maioria, e que determino ao autor decline qual e a sua patente militar, a renda familiar, sua composicao e origem, nela incluindo eventuais rendimentos da mulher, e se tem dependentes. ... O que se quer sao fatos reais e suas possiveis consequencias juridicas: pedido e causa de pedir. FAculto ao autor a emenda da inicial. em ate 10 dias, de forma clara, sucinta e objetiva, sem divagacoes teoricas, porque ja bastam as que se expenderam com pr priedade a partir da f. 03."-Adv. RAQUEL CRISTINA BAL-
- 96.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3/2006-BV FI-NANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO

GUILHERME GODKE FILHO -"Acolho a emenda a inicial.. Ante o novo valor dado a causa, intime-se a autora para efetuar a complementação do deposito inicial e da taxa relativa ao Funem cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuicao. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 283,50." Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

- 97.-ALVARA-75/2006-WALDEMAR DE ARAUJO x -"Intimese o requerente para atribuir valor a causa, compativel com a pretensao economica do pedido, recolhendo em seguida as custas processuais e taxa judiciaria (Funrejus). Prazo: 5 dias. Apos, intime-se a inventariante e demais herdeiros de Mauro Pacior-nik para se manifestar sobre o pedido, em dez dias. Oportuna-mente, voltem."-Adv. DEBORA REGINA FERREIRA e VLA-DIMIR LUCIANO RUBIO FERREIRA-
- 98.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-82/2006-DISTRI-BUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS RAPOSO LTDA x DISTRIBUIDORA BACACHERI LTDA.-"Ouca-se o impugnado no prazo de 10 dias."-Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA e GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA
- 99 SUMARISSIMA DE COBRANCBA-83/2006-CONDOMI-NIO RESIDENCIAL MARQUES DO PARANA x CLAUDIO LUIZ ROSA BRUGGEMANN -"Audiencia de conciliacao dia 05 de Abril de 2006, as 15:00 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente - inclusive o representante legal do condominio autor - em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis, cientes de que, em nao havendo mais provas a produzir, podera ocorrer o julgamento antecipado, na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se..."-Adv. LUCILENA OLIVEI-

100.-ACAO SUMARIA-84/2006-RONILDO GONCALVES DA SILVA x SUCESSO LOCADORA DE VEICULOS LTDA-"A suspensao de parte do pagamento do cartao de credito pode ser feita pelo proprio autor a administradora. Por outro lado, ao menos pelo momento, nao vislumbro sobre quem recai a responsabilidade pelos consertos noticiados ou memso ilegalidade de sua cobranca, sendo certo que o valor a ser exigido, R\$ 1.011,00... com a mais absoluta certeza, nao provocara a insolvencia (nem falencia) do autor, porque nao e um valor absurdo e tambem porque senao nao poderia ter desembolsado R\$ 1.067.00 pela locação. Então indefiro momentaneamente a tutela antecipada. Para a audiencia de conciliacao, a que deverao comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 27.06.2006, as 14:00 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasiao sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas ... desde que o faca por intermedio e acompanhada de advogado. Ainda nao se obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrucao e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario for ... ou julgamento da acao no estado em que se encontra. Cite-se e intime-se a parte re..."-Adv. RONILDO GON•ALVES DA SILVA-

101.-SUMØRIA DE INDENIZA•éO-121/2006-COMERCIO DE PORTAS E JANELAS FORMIGONI LTDA x ARLETE SILVA SABINO e outros -"Audiencia de conciliacao dia 10 de Maio de 2006, as 14:40 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente - inclusive o representante legal do condominio autor - em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis, cientes de que, em nao havendo mais provas a produzir, podera ocorrer o julgamento antecipado, na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se... - Retirar carta de citacao a disposi-cao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

### 17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIRA-PARANA DECIMA SETIMA VARA CIVEL RELACAO N. 30/2006 DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

## Indice de Publicação

ADHEMAR VALVERDE ADRIANA GLUCK CAMARGO ADRIANA RAINHA HOFFMANN C ADRIANO MUNIZ REBELLO AFONSO CELSO NUNES ALESSANDRO MOREIRA DO SAC ALEX SANDER BRANCHIER ALEX SANDER BRANCHIER ALEX SANDER BRANCHIER ALEX SANDER BRANCHIER ALEX SANDER DE SOUZA ANA PAULA PARRA LEITE ANA PAULA VIANA BARMANN ANDRE LUIZ A. PINTO ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL ANDREZZA MARIA BELTONI ANESIO KOWALSKI ANESIO KOWALSKI ANTONIO CARLOS DA VEIGA ANTONIO CARLOS DE VEIGA ANTONIO CARLOS DE VEIGA ANTONIO CARLOS DE VEIGA ANTONIO CARLOS DE VEIGA ANTONIO CARLOS DA VEIGA ANTONIO CARLOS DE VEIGA ANTONIO CARLOS DE VEIGA ANTONIO CARLOS DA VEIGA ANTONIO CARLOS DE VEIGA AN	PROCESSO	Э
ADRIANA GLUCK CAMARGO ADRIANA RAINHA HOFFMANN C ADRIANO MUNIZ REBELLO AFONSO CELSO NUNES ALESSANDRO MOREIRA DO SAC ALEX SANDER BRANCHIER ALEXEY MOSER ALEXEY MOSER ALEXEY MOSER ALEXEY MOSER ANA PAULA PARRA LEITE ANA PAULA PARRA LEITE ANDRE LUIZ A. PINTO ANDRE LUIZ A. PINTO ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL ANDREZZA MARIA BELTONI ANESIO KOWALSKI ANE MARIE KUTNE ANTONIO CARLOS DA VEIGA ANTONIO CARLOS DA VEIGA ANTONIO CELESTINO TONELOT ANTONIO CELESTINO TONELOT ANTONIO CEMERSON MARTINS ARISTIDES ALBERTO TIZZOT ARISTIDES ALBERTO TIZZOT ARISTIDES ALVES RODRIGUES ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO AURACYR AZEVEDO DE MOURA O021 0021 0003 0003 0004 0007 0003 0004 0007 0003 0004 0007 0003 0004 0007 0003 0004 0007 0003 0004 0007 0003 0004 0007 0003 0004 0007 0000 0003 0004 0007 0007	01234/200	5
ADRIANA RAINHA HOFFMANN C ADRIANO MUNIZ REBELLO AFONSO CELSO NUNES ALESSANDRO MOREIRA DO SAC ALEX SANDER BRANCHIER ALEXEY MOSER ALEXEY MOSER ALEXEY MOSER ALEX SANDRA DE SOUZA ANA PAULA PARRA LEITE ANA PAULA VIANA BARMANN ANDRE LUIZ A. PINTO ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL ANDREZZA MARIA BELTONI ANESIO KOWALSKI ANESIO KOWALSKI ANTONIO CARLOS DA VEIGA ANTONIO CARLOS DA VEIGA ANTONIO CARLOS DE SEING ANTONIO CHESTINO TONELOT ANTONIO EMERSON MARTINS ARISTIDES ALBERTO TIZZOT ARISTIDES ALVES RODRIGUES ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO AURACYR AZEVEDO DE MOURA O022 00 0012 0003 0004 0003 0003 0004 0003 0003 0004 0003 0003	01132/200	5
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0021 00 AFONSO CELSO NUNES 0005 00 ALEXSANDRO MOREIRA DO SAC ALEX SANDER BRANCHIER 0029 00 ALEXEY MOSER 0067 00 ALEXEY MOSER 0067 00 ALEXEY MOSER 0067 00 ALEXEY MOSER 0004 00 ANA PAULA PARRA LEITE 0013 00 ANA PAULA VIANA BARMANN 0030 00 ANDRE LUIZ A. PINTO 0044 00 ANDRE LUIZ A. PINTO 0044 00 ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL 0044 00 ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL 0055 00 ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0005 00 ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0005 00 ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0005 00 ANTONIO CELESTINO TONELOT 0015 00 ANTONIO CELESTINO TONELOT 0015 00 ANTONIO EMERSON MARTINS 0050 00 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0020 00 ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0043 00 ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0003 00 AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0007 00	00218/200	4
AFONSO CELSO NUNES  ALESSANDRO MOREIRA DO SAC  ALEX SANDER BRANCHIER  ANDER LUIZ ALITE  ANA PAULA PARRA LEITE  ANDER LUIZ ALITO  ANDER LUIZ ALITO  ANDER LUIZ ALITO  ANDER LUIZ BETTEGA D'AVIL  ANDER LUIZ BETTEGA D'AVIL  ANDER LUIZ BETTEGA D'AVIL  ANDER LUIZ BETTEGA D'AVIL  ANTORIO CARLOS BETTEGA  ANTONIO CARLOS DA VEIGA  ANTONIO CARLOS DA VEIGA  ANTONIO CARLOS EFING  ANTONIO CARLOS DENGLOT  ANTONIO EMERSON MARTINS  ARISTIDES ALBERTO TIZZOT  ARISTIDES ALVES RODRIGUES  ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN  ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO  AURACYR AZEVEDO DE MOURA  0067 0067 00680 0069 0069 0069 0069 0069 0069 006	01396/200	2
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC ALEX SANDER BRANCHIER ALEXEY MOSER ALEXEY MOSER ALEXEY MOSER ALEXSANDRA DE SOUZA ANA PAULA PARRA LEITE OI13 ANA PAULA PARRA LEITE OI13 ANA PAULA VIANA BARMANN ANDRE LUIZ A. PINTO ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL ANDREZZA MARIA BELTONI OI55 ANTENIO CORLOS DA VEIGA ANTONIO CARLOS DA VEIGA ANTONIO CARLOS DA VEIGA ANTONIO CELESTINO TONELOT ANTONIO EMERSON MARTINS ARISTIDES ALBERTO TIZZOT ARISTIDES ALBERTO TIZZOT ARISTIDES ALVES RODRIGUES ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO AURACYR AZEVEDO DE MOURA O0057 0067 007 007 007 008 007 008 007 009 007 009 007 009 009 009 009 009	00840/200	1
ALEX SANDER BRANCHIER  ALEXEY MOSER  ALEXSANDRA DE SOUZA  ANA PAULA PARRA LEITE  ANA PAULA VIANA BARMANN  ANDRE LUIZ A. PINTO  ANDRE LUIZ A. PINTO  ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL  ANDREZZA MARIA BELTONI  ANSEIO KOWALSKI  ANTONIO CARLOS DA VEIGA  ANTONIO CARLOS DA VEIGA  ANTONIO CARLOS DA VEIGA  ANTONIO CELESTINO TONELOT  ANTONIO CELESTINO TONELOT  ANTONIO EMERSON MARTINS  ARISTIDES ALBERTO TIZZOT  ARISTIDES ALVES RODRIGUES  ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN  ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO  AURACYR AZEVEDO DE MOURA  0004 0067 0067 0067 0067 0003 0067 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 007 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 000	00568/199	7
ALEXEY MOSER ALEXSANDRA DE SOUZA ANA PAULA PARRA LEITE O013 ANA PAULA VIANA BARMANN O030 ANDRE LUIZ A. PINTO O044 O04 ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL O045 ANDREZZA MARIA BELTONI O055 O06 ANTONIO CARLOS DA VEIGA ANTONIO CARLOS DA VEIGA ANTONIO CARLOS EFING ANTONIO CELESTINO TONELOT ANTONIO EMERSON MARTINS ARISTIDES ALBERTO TIZZOT ARISTIDES ALVES RODRIGUES ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN O049 ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO O003 O004 AURACYR AZEVEDO DE MOURA O013 O004 O005 O004 O006 O006 O006 O006 O006 O006 O006	01216/200	1
ALEXSANDRA DE SOUZA ANA PAULA PARRA LEITE ANA PAULA VIANA BARMANN ANDRE LUIZ A. PINTO ANDRE LUIZ A. PINTO OUAT OUAT OUAT OUAT OUAT OUAT OUAT OU	00541/200	2
ANA PAULA PARRA LEITE 0013 00 ANA PAULA VIANA BARMANN 0030 00 ANDRE LUIZ A. PINTO 0044 00 ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL 0044 00 ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL 0055 00 ANESIO KOWALSKI 0055 00 ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0002 00 ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0002 00 ANTONIO CARLOS DIA VEIGA 0055 00 ANTONIO CELESTINO TONELOT 0015 00 ANTONIO EMERSON MARTINS 0050 00 ANTONIO EMERSON MARTINS 0050 00 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0020 00 ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0043 00 ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0049 0003 00 AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0007 00	01084/200	5
ANA PAULA VIANA BARMANN ANDRE LUIZ A. PINTO ANDRE LUIZ A. PINTO O044 00 ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL ANDREZZA MARIA BELTONI O055 00 ANESIO KOWALSKI O055 00 ANTONIO CARLOS DA VEIGA ANTONIO CARLOS DA VEIGA ANTONIO CARLOS EFING ANTONIO CELESTINO TONELOT ANTONIO EMERSON MARTINS ARISTIDES ALBERTO TIZZOT ARISTIDES ALVES RODRIGUES ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0044 00 0044 00 0050 0050 0050 00 0050 0050	00134/199	7
ANDRE LUIZ A. PINTO 0044 00 ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL 0044 00 ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL 0044 00 ANDREZZA MARIA BELTONI 0036 0055 00 ANTONIO CARLOS DA VEIGA 00057 00 ANTONIO CARLOS EFING 0057 00 ANTONIO CELESTINO TONELOT 0015 00 ANTONIO EMERSON MARTINS 0050 00 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0020 00 ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0043 00 ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0003 00 AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0007 00	00073/200	0
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL ANDREZZA MARIA BELTONI ANESIO KOWALSKI O055 ANNE MARIE KUTNE O065 ANTONIO CARLOS DA VEIGA ANTONIO CARLOS EFING ANTONIO CARLOS EFING O057 ANTONIO ELESTINO TONELOT ANTONIO EMERSON MARTINS ARISTIDES ALBERTO TIZZOT ARISTIDES ALVES RODRIGUES ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO AURACYR AZEVEDO DE MOURA O036 O048 O049 O069 O069 O069 O069 O069 O069 O069 O06	00646/200	2
ANDREZZA MARIA BELTONI 0036 00 ANESIO KOWALSKI 0055 00 ANNE MARIE KUTNE 0065 00 ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0002 00 ANTONIO CELESTINO TONELOT 0015 00 ANTONIO EMERSON MARTINS 0050 00 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0020 00 ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0043 00 ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0049 00 AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0007 00	00580/200	4
ANESIO KOWALSKI ANNE MARIE KUTNE ANTONIO CARLOS DA VEIGA ANTONIO CARLOS DA VEIGA ANTONIO CARLOS EFING ANTONIO CELESTINO TONELOT ANTONIO EMERSON MARTINS ARISTIDES ALBERTO TIZZOT ARISTIDES ALVES RODRIGUES ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO AURACYR AZEVEDO DE MOURA  0055 005 005 005 006 005 005 005 005 0	00580/200	4
ANNE MARIE KUTNE ANTONIO CARLOS DA VEIGA O002 00 ANTONIO CARLOS EFING ANTONIO CELESTINO TONELOT ANTONIO EMERSON MARTINS ARISTIDES ALBERTO TIZZOT ARISTIDES ALVES RODRIGUES ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO AURACYR AZEVEDO DE MOURA O002 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003 0003	01147/200	3
ANTONIO CARLOS DA VEIGA ANTONIO CARLOS EFING ANTONIO CARLOS EFING ANTONIO CELESTINO TONELOT ANTONIO EMERSON MARTINS ARISTIDES ALBERTO TIZZOT ARISTIDES ALVES RODRIGUES ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0002 0003 0004 0004 0004 0004 0007 0000 0000	00128/200	5
ANTONIO CARLOS EFING 0057 00 ANTONIO CELESTINO TONELOT 0015 00 ANTONIO EMERSON MARTINS 0050 00 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0020 00 ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0043 00 ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0049 00 ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0003 00 AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0007 00	00848/200	5
ANTONIO CELESTINO TONELOT ANTONIO EMERSON MARTINS ARISTIDES ALBERTO TIZZOT ARISTIDES ALVES RODRIGUES ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0015 0015 0015 005 007 007 007 007 007 007 007 007 00	00506/199	4
ANTONIO EMERSON MARTINS 0050 00 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0020 00 ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0043 00 ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0049 00 ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0003 00 AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0007 00	00135/200	5
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0020 00 ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0043 00 ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0049 00 ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0003 00 AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0007 00	00912/200	0
ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0043 00 ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0049 00 ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0003 00 AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0007 00	01104/200	4
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0049 00 ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0003 00 AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0007 00	00664/200	1
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0003 00 AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0007 00	00500/200	4
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0007 00	01066/200	4
	00820/199	4
CARLA FABIANA EVERS 0027 00	00801/199	7
	00302/200	2
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0068 00	01132/200	5

CARLOS IOAOUIM DE OLIVEIR CARLOS RENATO BORGES CARLYLE POPP CARMEM SILVIA M GARMENDIA CAROLINA ELISABETE PUEHRI CESAR AUGUSTO TERRA CLAUDIO ROBERTO PADILHA CLOVIS GALVAO PATRIOTA DANIEL HACHEM

DIANIR PEDRO PALMEIRA EDSON K. DE ALMEIDA EDUARDO SABEDOTTI BREDA ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NETO ELIANE DA COSTA MACHADO Z EMERSON LUIZ VELLO ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO FABIANA SILVEIRA

FABIANO N. MACIEYWSKI FABIO FERNANDES LEONARDO FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR FABRIZIO NICOLAI MANCINI FILIPE ALVES DA MOTA GASTAO FERNANDO PAES DE B GERALDO MOCELLIN GLAUCO IWERSEN GRACIANE VIEIRA LOURENCO GUILHERME KLOSS NETO GUILHERME MANNA ROCHA GUSTAVO PEREIRA FARAH HEROLDES BAHR NETO HILDEGARD TAGGESELL GIOST

IGUACIMIR G FRANCO

IRINEU PETERS ITACIR ROBERTO ZANIBONI JEFERSON WEBER JOAO FRANCISCO MONTEIRO S JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH IOEL KRAVTCHENKO JORGE BRANDALIZE JORGE LUIZ IESKE CALMON D JOSE DO CARMO BADARO JOSE EDUARDO GRITTES MANZ IOSE HOTZ JOSIANE F. AISENGART
JULIANA DE ALMEIDA VELIN• IIILIO CESAR DE LIZ KARINE CRISTINA DA COSTA LEANDRO LUIZ KALINOWSKI LEONEL TREVISAN JUNIOR

LORIVAL FAVORETTO

LUIS EDUARDO PEREIRA SANC

LUIS FERNANDO P. DE Q. LO LUIS ROBERTO AHRENS LUIZ CARLOS DA ROCHA LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR LUIZ HENRIQUE ZANELATTO

MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCELO TRAJANO DA ROCHA MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCOS ANTONIO ZAITTER MARCOS FABIO PAUL INO MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA MARIA ILMA CARUSO MARIA NOELI FAE MARILENE TREVISAN MARILZA MATIOSKI MARINO RENEU DRESCH MARISSOL J. FILLA MAURO CURY FILHO

MURILO CELSO FERRI

NATANIEL RICCI NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELTI GONCALVES DE SOUZA

NEY ROSA BITTENCOURT NOEL GARCEZ FRANCA JR NUBIA BIANCA BORTOLI DA S ODACYR CARLOS PRIGOL OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI PAULO CESAR BRAGA MENESCA PAULO CESAR GRADELA FILHO PAULO ROBERTO BARBIERI

REINALDO MIRICO ARONIS RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

0037 001468/2003

0054

0003

0057

0059

0042

0039

0075

0005

0080

0032

0041

0082

0004

0058

0011

0028

0029

0045

0007

0059

0010

0015

0019

0033

0080

0029

0064

0029

0044

0047

0009

0078

0009

0060

0025

0008

0031

0034

0046

0066

0072

0010

0022

0008

0036

0026

0069

0022

0014

0016

0062

0017

0077 0037

0024

0058

0038

0027

0051

0012

0052

0009

0012

0026

0065

0010

0043

0073

0004

0023

000080/2005

000820/1994

000135/2005

000253/2005

000269/2004

000207/2004

001444/2005

000568/1997

000466/2005

000097/2006

000882/2002

001146/2001

000218/2004

000143/2006

000134/1997

000162/2005

000702/2003 000718/1999 001304/2005

000486/2002

000608/2001

000541/2002

000646/2004

000130/2006

000801/1997

000253/2005

001084/2005

001268/1998

000218/2004

000912/2000

000621/2001

000953/2002

000097/2006

000541/2002 001396/2002 000742/2005

000541/2002

000607/1997

000580/2004

000912/2004

000646/2002

000846/1998

000026/2006

000846/1998

000444/2005

000056/2002

000844/1998

000710/2002

000646/2004

001064/2002

000796/2004

000646/2002

000886/2005

001379/2005 000716/2005

001268/1998

000963/2004 000892/2001

000844/1998

000218/2004

001147/2003

000241/2002

001148/2005

000892/2001

000128/2005

000234/2000

000972/2000 000530/2005

001092/2000

000005/2006

001468/2003

001216/2001

000026/2006

000162/2005

000144/2004

000302/2002

001228/2004

001270/1999

001409/2005

001348/2004

000846/1998

000953/2002

001270/1999

000014/2005

000241/2002

000848/2005

000664/2001

001268/1998

000500/2004

001398/2005

000134/1997

DANIELA BRUM DA SILVA

LUIS EDUARDO MIKOWSKI

LUIS FERNANDO DIETRICH

LUIZ ROBERTO ROMANO

MARCO ANTONIO LANGER

0014 000234/2000 0069 001148/2005 001148/2003 001092/2000 000882/2002 0017 0076 001449/2005 001449/2003 001092/2000 000210/2004 0040 0056 000129/2005 000912/2004 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0019 000621/2001 0041 000218/2004 MILTON TEODORO DA SILVA 001216/2001

MOISES EDUARDO BOGO

NEY PINTO VARELLA NETO

001146/2001 0049 001066/2004 PALILO ROBERTO FONTINELLI 0002 0055 000506/1994 000128/2005 0051 001228/2004 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA 000144/2004

- SELMA PARCIORNIK 0037 001468/2003 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0046 000796/2004 SILVENEI DE CAMPOS 0060 000444/2005 SILVIO MARTINS VIANNA 0003 000820/1994 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 000073/2000 0013 TATIANA NATAL 0054 000080/2005 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0021 000840/2001 THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ 000530/2005 0062 VALDECI MARIA DE OLIVEIRA 0039 000207/2004 VALQUIRIA A. DE CARVALHO 000037/2006 0079 VERA LUCIA FERREIRA DE PA 0020 000664/2001 VICENTE GANTER DE MORAES 0061 000466/2005 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0022 000892/2001 0008 000844/1998
- 1.-1/1900- -PETI•ïES INICIAIS OUE AGUARDAM O DE-POSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) busca e apreensao - Banco Santander Brasil S.A x Edgar Duarte. -adv. Blas Gomm Filho. b) busca e apreensao -Banco Itau S.A x Paulo Cesar Armolinski. -adv. Luiz Renato Pereira Santa Rita. c) inventario - Antonia Josefa Zamoner Pereira - Jose de Lima Pereira. -adv. Luiz Carlos. d) declaratoria - Condominio Village Canoas x Jose de Assis Pereira Assessoria Condominial SC Ltda. -adv. Sergio Cooper de Almeida. e) embargos a execu‡ao - Alceu Mansur e outra x Banco Banestado S.A. -adv. Alcio M. S. Figueiredo, f) executao - Intermedium Credito Financiamento e Investimento S.A x Mercantil Romana Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda e outro. -adv. Luiz Roberto Rech. g) revisional de contrato - Neuza Pussak x Banco HSBC S.A. -adv. Paulino Cesar Gaspar. h) rescisao de compromisso - Imoveis Bassoli Ltda x Joao Carlos Moro e outra. -adv. Odacyr Carlos Prigol. i) embargos a execu‡ao - Nesia Maria Bory‡a x Construtora Incorporadora e Administradora Concorde Ltda. -adv. Samuel Martins.
- 2.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-506/1994-CONCEI-CAO PALHANO x ALBANO MANOEL CHAVES. I- Ciente do recurso de agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisao pelos seus proprios fundamentos. Aguarde-se informatoes do Tribunal de Justita. II- Intimem-se. -Adv. PAU-LO ROBERTO FONTINELLI, ANTONIO CARLOS DA VEI-GA e MARCO ANTONIO LANGER-
- 3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-820/1994-ARTUR PE-REIRA ALVES E S/M x IESA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA -Defiro o pedido de fls. 415. Quanto a sust .-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREI-RA ALVES JUNIOR e CARLYLE POPP-
- -134/1997-SIMAO RIBAS DE SOUZA x SIND. TRAB TRANSP, ROD, DO ESTADO DO PARANA, I- Diante da certidao de fls. 355v e 356, verifica-se que os embargos foram sequer recebidos, pelo que deixo de apreciar o contido a peti‡ao de fls. 357/359. II- Junte a escrivania, em apenso, os embargos interpostos. III- Pelo contido no item I, manifeste-se o requ rente sobre o que pretende para prosseguimento do feito. III-Intime-se. -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA, PAULO CESAR GRADELA FILHO e ELEVIR DIONYSIO NETO-
- 5.-DECLARATORIA-568/1997-CATARINA GORETI DE SOUZA BOCHNIA STOCCO e CLARA e outros x BANCO BOAVISTA S/A. I- Intimem-se as requerentes para que depositem os valores relativos aos honorarios advocaticios devidos ao requerido. II- Intimem-se. -Adv. AFONSO CELSO NUNES e DANIEL HACHEM-
- 6.-EXECUCAO DE TITULOS-607/1997-VALDEMAR LISSO-NI x ORALPREV ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA, e outros -Defiro o pedido de fls. 130. Quanto a suspensao por 180 dias.-Adv. IRINEU PETERS-
- -EXECUCAO DE TITULOS-801/1997-LAURIBERTO DA SILVA OLIVEIRA x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS -Defiro o pedido de fls. 77. Quanto vistas por 10 dias.-Adv. FABRIZIO NICOLAI MANCINI e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-
- 8.-CURATELA-844/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESI-DENCIAL PAROUE DAS FLORES x CLEIDE DE SOUZA TEOBALDO -I- Intimem-se o requerente, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extin‡ao e arquivamento. II- Intimem-se. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, WALTER JOSE MATHI-AS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-
- 9.-USUCAPIAO-846/1998-DINORAH PINHEIRO LOPES e outros x -Pelo contido as fl. 344, faculto que diga(m) re te, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de para deposito das custas.-Adv. JORGE BRANDALIZE-
- BURDA DE OLIVEIRA x EDIVALDO PEREIRA DUDA e CRISTIANE DUDA -Pelo contido as fl. 220, faculto que diga(m) embargante, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justita.-Adv. LORIVAL FAVORETTO, NUBIA BIANCA BOR-TOLI DA SILVA e GERALDO MOCELLIN-
- 11.-SUMARIA DE COBRANCA-718/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAPIVARI x BER-NADETE DE FATIMA CEZARIO e outros -I- Sobre o prosseuimento do feito, manifeste-se o requerente, em cinco dias. I- Intimem-se. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-
- 12.-INVENTARIO-1270/1999-SAMUEL NORBERTO BREI-ER x ROLAND GIELAND. I- Cumpra-se o despacho de fls. 125. Lavre-se o termo de ultimas declara‡oes. Intimando-se os interessados. II- Apos, considerando a manifesta‡ao da viuvameeira nos autos de alvara, em apenso, intimem-se os herdeiros para que efetuem o recolhimento do imposto. Se necessario

- intime-se pessoalmente a viuva meeira. III- Intimem NELTI GONCALVES DE SOUZA e MOISES EDUARDO
- -73/2000-JEFFERSON WIEZBICKI e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Pelo contido as fls. 624, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-
- 14.-DESPEJO-234/2000-LIDIA ANTONIETA MOTTIN AN-DRADE CUNHA x G.O.S CHURRASCARIA LTDA. I- Considerando o contido as fls. 256, manifeste-se a exe Adv. MARCOS FABIO PAULINO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-
- 15.-EXECUCAO HIPOTECARIA-912/2000-BANCO ITAU S/ A x AMBROSIO FELIZARDO e outros. I- Sobre o contido as fls. 150/177, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GRACIANE VIEIRA LOURENCO-
- 16.-SUMARIA DE COBRANCA-972/2000-CONDOMINIO EDIFICIO ARNALDO SANDRINI x SILVIO MARCELO BOZZA. I- Junte-se conforme o requerido. II- Cumpra-se o despacho de fls. 131, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 17 -EXECUÇÃO DE TITULOS-1092/2000-WERNER HAU-ER x ROALDO ERICH MEISSNER -I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, em cinco dias. II- Intimen -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, MARINO RENEU DRESCH e MARIA NOELI FAE-
- .-BUSCA E APREENSAO-608/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO NATALINO DOS SANTOS -I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o reco dias. II- Intimem-se. -Adv. FABIANA SILVEIRA-
- 19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-621/2001-GIOVANNA LU-IZZA GAVA x NORBERTO RENAUX e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-
- 20.-DEPOSITO-664/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A, x VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA. I- Considerando a certidao de fls. 110 e o pleito de fls. 109, contados e preparados, voltem conclusos para senten‡a. II- Intimem-se. -Adv. ARIS-TIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRAN-CA JR. e VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA-
- -BUSCA E APREENSAO-840/2001-BANCO PANAMERI-CANO S/A x EMERSON DE BARROS VIEIRA -Defiro o pedido de fls. 130. Quanto ao arquivamento provisorio, por ate um ano.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-
- 22.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-892/2001-CRISTI-NA ELISABETH RIBEIRO MATTOS x BANCO DO ESTA-DO DO PARANA S/A. Sobre a informa‡ao de fls. 306, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Banco do Brasil, vinculando a conta n§ 1176294 em nome das partes. Intimem-se. Ap. 1081/01. -Adv. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, LUIS ROBERTO AHRENS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-
- 23.-EXECUCAO DE TITULOS-1146/2001-BANCO DO ES-TADO DO PARANA S/A x NARA SOUZA OLIVEIRA. I- Suspendo o feito da forma pretendida, pelo prazo de trinta dias. II-Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e EDSON K. DE ALMEIDA.
- 24.-BUSCA E APREENSAO-1216/2001-BANCO FORD S.A O. SILVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. -I-Intimem-se o requerente, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extin‡ao e arquivamento, II- Intimem-se, -Adv, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEN-TO e MILTON TEODORO DA SILVA-
- 25 EXECUÇÃO DE TITUI OS-56/2002-RONIL FRANCIS-CO RIBAS x SOCIEDADE GERAL DE PARTICIPACOES SOGEPAR S/A -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE DO CARMO
- 26.-REVISAO CONTRATUAL-241/2002-CLEUSA MANOE LITA RODRIGUEZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A- AD-MINISTRADORA DE CARTOES -Defiro o pedido de fls. 453 -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e LUIS FERNANDO DIETRICH-
- -DEPOSITO-302/2002-ADMINISTRADORA DE CON-SORCIOS CURITIBA S/C x FABIO FERREIRA RODRIGUES -Defiro o pedido de fls. 138. Quanto a suspensao por 180 dias.-Adv. CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAIT-
- 28.-DEPOSITO-486/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x SONIA MARIA COSTA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. FABIANA SILVEIRA-
- 29 EXECUÇÃO DE TITUL OS-541/2002-BANCO RURAL S/ A x POSTO ALLEGRO MALLET LTDA. e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. IGUACIMIR G. FRANCO-
- 30.-B e A -convertida em DEPOSITO-646/2002-CONTINEN-TAL BANCO S/A x MARIA ESTER DE MIRANDA WAG-NER. I- Intime-se a requerida para que efetue o deposito dos honorarios periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de restar prejudicada a produţao da pericia contabil. II- Intimem-se.

- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA. ANA PAULA VIANA BARMANN e JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-
- 31 -DESPEIO-710/2002-RENY PRESTES MONASTIER x RUBENS ELEODORO DE GOES -I- Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se os interessados, em cinco dias. II- Intiem-se. -Adv. OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI e JOSE
- 32.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-882/2002-LUCIA-NE DE CARLI HEUER x EDILBERTO OSNI HEUER e outros -I- Intimem-se o requerente, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extin‡ao e arquivamento. II- Intimem-se. -Adv. MARILENE TREVISAN e DJANIR PEDRO PALMEIRA-
- 33.-DESPEJO-953/2002-SAMUEL RIBAS BATISTA x NEO-TIDES SA S. BENEDITO e outros -Defiro o pedido de fls. 205. Quanto vistas por 05 dias. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e GUILHERME MANNA ROCHA-
- 34 -COMINATORIA-1064/2002-CLUBE ATLETICO PARA-NAENSE e outros x COMERCIO DE CALCADOS GOL LTDA. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. JULIANA DE ALMEIDA
- 35 -INDENIZACAO-1396/2002-IUREMA PRESTES VEN-DRAMIN x GILVANI AZOR DE OLIVEIRA E CRUZ. I- O perito ia foi nomeado as fls. 418. II- Intime-se a requerente para que no prazo de dez dias apresente contra-razoes ao agravo retido de fls. 443/454. III- Apos, decorrido o prazo do item II, considerando o contido as fls. 442, manifestem-se as partes em cinco dias. IV- Intimem-se. -Adv. ADRIANA RAINHA HOFFMANN CAXAMBU e HILDEGARD TAGGESELL GI-
- 36.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-1147/2003-EVA LUCIA CARNEIRO x AZ IMOVEIS LTDA. -Pelo contido as fls. 315, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao do Sr. Perito. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e LUIS FERNANDO DIETRICH-
- 37.-USUCAPIAO-1468/2003-CLAUDECIR VICENTE DOS SANTOS e outros x OCA ENGENHARIA E EMPREENDI-MENTOS LTDA. I- Defiro o pedido de dila‡ao e concedo prazo de quinze dias. II- Colha-se manifestaţao do Ministerio Publico. III- Intimem-se. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e SELMA PAR-CIORNIK-
- 38.-EXECUCAO PROVISORIA-144/2004-CELIA TEREZI-NHA AMARAL x PROPAGA LTDA S/C. I- Defiro a suspensao por um ano, ou ate nova manifesta‡ao das partes. II- Intimemse, Ap. 862/03, -Adv. MARCO ANTONIO LANGER e SA-MUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO-
- 39.-EMBARGOS DO DEVEDOR-207/2004-ELEUTERIO GIOMAR TORTATO x COOPERATIVA CENTRAL DE LATI-CINIOS DO PARANA LTDA -Intime-se a parte vencedora, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. Ap. 514/99. -CLAUDIO ROBERTO PADILHA e VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN-
- 40.-EXECUCAO DE TITULOS-210/2004-BANCO DO BRA-SIL S/A x LANCHONETE SORAYA LTDA e outros -Defiro o pedido de fls. 151. Quanto a suspensao por 180 dias.-Adv. MARISSOL J. FILLA-
- 41 -CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-218/2004-SUI AMERICA CAPITALIZACAO S.A. x SAMUEL FRANCO LEONEL e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES-
- 42.-EXECUCAO DE TITULOS-269/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO BATISTA LEANDRO -Defiro o pedido de fls. 175. Quanto a suspensao por 180 dias. -Adv.
- 43 -ORDINARIA DE REV. CONTRATIJAL -500/2004-PIO EURICO DE SOUZA x RAPHAEL DE DOMIT e outros. I-Esclare‡a a parte re sobre o pedido de fls. 1876, observando que nao ha senten‡a ainda nos autos e por ja ter se manifestado as fls. 185 sobre o despacho de fls. 183. II- Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e ODACYR CAR-
- 44.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-580/2004-IMPRESSORES DE AMERICA LTDA. e outros x NORSKE SKOG PISA LTDA. I- Ciente do agravo de instrumento interposto, mantenho a decisao pelos seus proprios fundamentos. Aguarde-se informa‡oes do Tribunal de Justi‡a. II- Intimem-se. Ap. 688/03. -Adv. ITA-CIR ROBERTO ZANIBONI, ANDRE LUIZ A. PINTO e AN-DRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-
- 45.-SUSTACAO DE PROTESTO-646/2004-JOSIANE FRIS-CHMANN AISENGART x VALERIA SIMONI. I- Aguarde-se o transito em julgado. II- Desentranhe-se os documentos que instruiram a inicial, conforme o solicitado, subsitutindo-os por fotocopias. III- Intimem-se. -Adv. JOSIANE F. AISENGART e FABIO FERNANDES LEONARDO-
- -SUPLEMENTARES-796/2004-CONVENTION CONSUL TORIA E ORGANIZACAO DE CONVENCOES x ALEXAN-DER ESCAFURA e outros -Pelo contido as fls. 94, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Avaliador, -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e JULIO CESAR
- 47.-ORDINARIA-912/2004-KOWALSKY EMPREENDIMEN-TOS TURISTICOS LTDA e outros x B.M.G. LEASING S/A

- ARRENDAMENTO MERCANTIL. I- Indefiro o pedido de produţao de prova pericial, uma vez que, apesar de requerido na contesta‡ao, preclusa a apresenta‡ao dos quesitos e a indica‡ao do assistente tecnico, os quais deveriam ter sido apresentados juntamente com a contesta‡ao, conforme o contido no artigo 276 do Codigo de Processo Civil, Pelo que, estando precluso o direito de apresentar os quesitos e indic tecnico, nao ha como produzir a prova pericial. II- De-se ciencia as partes e, apos, contados e preparados, voltem conclusos para senten‡a. III- Intimem-se. -Adv. JEFERSON WEBER e
- ARROLAMENTO-963/2004-KARINA RODRIGUES FI-LIPPIN e outros x SERGIO FILIPPIN -Defiro o pedido de fls. 50. Quanto a concessao de 30 dias de prazo.-Adv. LUCIANO
- 49.-REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-1066/2004-MIRLE GUIMARAES RUSCHEL x BANCO ITAU S.A. -Defiro o pedido de fls. 227. Quanto a concessao de 30 dias de Ap. 595/04. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e PAULO ROBERTO BARBIERI-
- 50.-SUMARIA DE COBRANCA-1104/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x ELSON JOSE MACIEL -Defiro o pedido de fls. 60. Quanto a suspe 60 dias.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-
- -1228/2004-JOSSELAINE BUENO DE SOUZA LOPES x DANIEL SZEZECH -Devoluţao dos autos em Cartorio n prazo de 24h sob as penas do art. 196 do CPC,-Adv. SERGIO ADILSON DE CICCO-
- 52.-EXECUCAO DE TITULOS-1348/2004-BANCO BRA-DESCO S/A x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA. I- Ciente do agravo interposto. Aguarde-se informaţoes do Tribunal de Justi‡a. II- Mantenho a decisao pelos seus proprios fundamentos. III- Intimem-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI-
- 53.-ALVARA-14/2005-SAMUEL NORBERTO BREIER x I-Considerando a manifesta‡ao da viuva meeira a fls. 30, deve o inventariante cumprir a decisao de fls. 24 e diligenciar cumprindo os deveres que lhe no inventario. II- Intimem-se. Ap. 1270/99. -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA, MOISES EDUARDO BOGO-
- 54.-INDENIZAÇÃO-80/2005-DORLI DO AMARANTE MAR-CON x LOSANGO VEICULOS. I- Defiro a produţao de prova pericial. Para encargo de perito nomeio Sra. Vanya Marcon (3352-9644), a qual, em aceitando o encargo, devera apresentar proposta de honorarios, em cinco dias. Considerando artigo 33 do Codigo de Processo Civil, competira ao requerido antecipar os honorarios do perito, sendo 50% quando concordar com a proposta do perito e o restante cinco dias antes da entre-ga do laudo. Depositada a primeira parcela da verba honoraria, fixo o prazo de 30 dias para a elaboraţao do laudo pericial. Devem as partes, no prazo de cinco dias apresentar quesitos e a indicar dos assistentes tecnicos, sob pena de preclusao. II- Intimem-se, -Adv, TATIANA NATAL e CARLOS RENATO BOR-
- 55.-COBRANCA ORDINARIA-128/2005-DARCI PINHEI-RO x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A -I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente, em cinco dias. II-Intimem-se. -Adv. ANESIO KOWALSKI, REINALDO MIRI-
- 56.-REVISAO CONTRATUAL-129/2005-APARECIDO DO-NIZETE COSTA BRAVO x A.Z. IMOVEIS LTDA. I- Sobre a proposta de acordo apresentada as fls. 230/231, manifeste-se o erente, em cinco dias. II- Intimem-se. Ap. 978/04. -Adv. MAURO CURY FILHO e LUIS FERNANDO DIETRICH-
- 57.-EMBARGOS DE TERCEIRO-135/2005-NORMANDO NELSON ZITTA x VIACAO AEREA SAO PAULO-VASP S A. I- Considerando certidao de fls. 65, bem como o AR juntado as fls. 64, manifeste-se o embargante se o subscritor do Aviso de Recebimento da carta de citatao tem poderes de representa‡ao para receber o mandado citatorio. II- Intimemse. Ap. 958/95. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING e CARMEM SILVIA M.GARMENDIA DE BORBA-
- 58.-INDENIZACAO-162/2005-ARLINDO ANTONIO CER-OUEIRA E SILVA x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRA-SILEIROS -I- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designaţao de audiencia conciliatoria, conforme o contido no art. 331, par. 3§, do Codigo de Processo Civil. II- Para o caso de produ‡ao de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se enco o processo. III- Intimem-se -Adv. ELIANE DA COSTA M CHADO ZENAMON e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-
- VIDA E PREVIDENCIA S/A x JOAO PIRES DA SILVA FI-LHO. I- Concedo o prazo de dez dias para contra-razoes ao agravo retido apresentado as fls. 198/204. II- Intimem-se. Ap. 168/04. -Adv. CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e FI-LIPE ALVES DA MOTA-
- 60.-INDENIZACAO-444/2005-MARCOS ANTONIO DEON x MARCELO FERREIRA RIBEIRO e outros -I- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designa‡ao de audiencia conciliatoria, conforme o contido no art. 331, par. 3§, do Codigo de Processo Civil. II- Para o caso de produţao de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera profe-rido julgamento no estado em que se encontra o processo. IIIm-se -Adv. SILVENEI DE CAMPOS e JORGE LUIZ IESKE CALMON DE PASSOS
- 61.-REVISAO DE CONTRATO-466/2005-SULBATS CO-MERCIO DE BATERIAS LTDA. x BANCO BRADESCO S/

A. I- Considerando possibilidade de concilia‡ao, intime-se o requerente para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos proposta concreta e por escrito de acordo. II- Intimem-se. -Adv. VICENTE GANTER DE MORAES e DANIEL HACHEM-

62.-INTERDICAO-530/2005-DIVALDINA APARECIDA DOS SANTOS x SANDRA MARA DOS SANTOS -Autorizo o levantamento dos honorarios periciais. Expe‡a-se alvara em nome do Perito. Digam as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de dez (10) dias. D.S.-Adv. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ e LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR-

63.-EXECUCAO HIPOTECARIA-716/2005-BANCO BANES-TADO S/A x JOSE HENRIQUE DA LUZ FERREIRA e outros -Defiro o pedido de fls. 63. Quanto a suspensao por 30 dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

64.-EXCECAO DE SUSPEICAO-742/2005-GILVANI AZOR DE OLIVEIRA CRUZ x WILSON DENIS MARTINS. I- Ciente do agravo interposto. Mantenho a decisao pelos seus proprios fundamentos. II- Aguarde-se informaçoes do Tribunal de Justi

65.-NOTIFICACAO-848/2005-RIO TIBAGI EMPREENDI-MENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros x MILENA MANCINI DOS SANTOS e outros. I- Sobre o contido as fls. 23/24 manifeste-se o requerente, em cinco dias. II- Intimemse. -Adv. NEY ROSA BITTENCOURT e ANNE MARIE KUT-NF-

66.-SUMARIA DE COBRANCA-886/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR TERESOPOLIS x ALEXANDRE MOREIRA DE ALMEIDA - A parte interessada devera providenciar a contra-fe para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

67.-OBRIGACAO DE FAZER-1084/2005-YEDA APARECI-DA MAZEPA PEREIRA x BANCO ITAU S/A -I- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designa‡ao de audiencia conciliatoria, conforme o contido no art. 331, par. 3§, do Codigo de Processo Civil. II- Para o caso de produ‡ao de provas, as partes poderao específica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III-Intimem-se -Adv. ALEXEY MOSER e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

68.-ORDINARIA-1132/2005-ICE PACK INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA e outros x EMBATIBA INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA. -I- Sobre os documentos de fls. 150/153 manifeste-se o requerido, em cinco dias. II- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designaţao de audiencia conciliatoria, conforme o contido no art. 331, par. 38, do Codigo de Processo Civil. III- Para o caso de produţao de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. IV- Intimem-se -Adv. ADHEMAR VALVERDE e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA.

69.-REVISAO CONTRATUAL C/ PERDAS-1148/2005-DE-BORA PERES ME x SHERWIN-WILLIAMS DO BR. IND. COM. LTDA.-DIV.LAZZAR -I- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designa‡ao de audiencia conciliatoria, conforme o contido no art. 331, par. 38, do Codigo de Processo Civil. II- Para o caso de produ‡ao de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se -Adv. MA-RIAILMA CARUSO e LUIS FERNANDO P. DE Q. LOVIAT-

70.-ALVARA-1234/2005-ESPOLIOS DE BORTHOLO PE-LLANDA NETTO e outros x -Processos aguardando antecipaţao das custas do Sr. Oficial de Justiţa. Ap. 923/79. -Adv. ACIR GER AL DO PELLANDA-

71.-INVENTARIO-1304/2005-SEBASTIANA RAIMUNDA GUIRAUD x DENIS MARCEL GUIRAUD. I- Cite-se os herdeiros, conforme o requerido. II- O requerimento de alvara deve ser pleiteado em autos apartados. III- Intimem-se. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-

72.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1379/2005-BANCO BANESTADO S/A x JONSILEINE FRANCISCO e outros -Pelo contido as fl. 57v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. LEONEL TRE-VISAN JUNIOR-

73.-PROTESTO INTERRUPTIVO-1398/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x CPFL S/A -Pelo contido as fls. 26, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o AR. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

74.-EXECUCAO DE TITULOS-1409/2005-BANCO BRADESCO S/A x KALILABRAO ANTUNES - ME e outros -Pelo contido as fl. 29v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. MURILO CELSO FERRI-

75.-COBRANCA-1444/2005-ALCIDIO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. I- Considerando o contido as fls. 18 defiro a gratuidade processual. II- Intimem-se. -Adv. CLOVIS GALVAO PATRIOTA-

76.-SUMARIA DE COBRANCA-1449/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x CLEIA TRISTAO DE OLIVEI-RA -Pelo contido as fis. 47/48, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. MARILZA MATI-OSKI-

77.-EXECUCAO DE TITULOS-5/2006-MASSA FALIDA DE

MONTELI MONTAGENS ELETRICAS LTDA x PESISA MOOSMAYER IND. IMP. EXP. MAQ. INDUSTRIAIS -Pelo contido as fl. 54v8, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-26/2006-ARI PAIVA DE SI-QUEIRA x FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL -Pelo contido as fls. 94/107, faculto que diga(m) embargante em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. Ap. 1340/02. -Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

79.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-37/2006-TERE-SA CRISTINA MAFARRAO x BANCO ITAU S/A -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 29.11.2006 as 14h30min. II- Cite-se, para os termos da presente a‡ao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a concilia‡ao e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produ‡ao de provas designando-se outra data para instru‡ao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu companhado de advogado, importara na presun‡ao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia comorma ent. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. Ap. 1397/05. -Adv. VALQUIRIAA. DE CARVALHO-

80.-MEDIDA CAUTELAR-97/2006-ARALDO LUIZ LIMA FILHO e outros x CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE PARCK e outros -Pelo contido as fls. 46/66, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. GUSTAVO PERFIRA FARAH.

81.-ARROLAMENTO-130/2006-CLARIJANE DA CRUZ PES-SONIA e outros x JANDYRA DA CRUZ PISSONIA. I- Nomeio como inventariante a Sra. Clarijane da Cruz Pessonia independentemente de termo de compromisso. II- Intime-se a inventariante para que no prazo de dez dias junte aos autos comprovantes da condiţao de pobreza dos herdeiros, conforme a lei 1060/50. III- Concedo prazo de dez dias para que a inventariante junte aos autos as certidoes negativas federal e estadual, bem como documentos que comprovem a existencia dos bens da heranţa. IV- Intimem-se. -Adv. FABIO ROBERTO MOTTA VIFIR A.

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-143/2006-SINDICONDUTORES - S. C. V. RODOV. ESTADO DO PARANA x SIMAO RIBAS DE SOUZA. I- Certifique-se o deposito das custas. Caso negativo, intime-se o embargante para que no prazo de cinco dias, improrrogaveis, efetue o deposito das custas iniciais. II-Intimem-se. Ap. 134/97. -Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR-

# 19ª Vara Cível

ADVOGADO

CARTÓRIO DA 19º VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 28/2006 JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

## Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ADVOGADO	OKDLIVI	TROCLSSO
ADELCIO CERUTI	0031	001005/2001
ADELINO GARBUGGIO	0077	000602/2005
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0022	000413/1999
	0036	001095/2002
	0078	000606/2005
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0087	001023/2005
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	0027	000893/2000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0041	000774/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0020	000101/1999
ALEXSSANDER SANTOS MARUN	M 0028	000398/2001
ALINE FERNANDA PEREIRA	0078	000606/2005
ALINE RODRIGUES	0034	000774/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0009	001182/1996
	0011	000129/1997
ANA LUISA CARON	0018	000121/1998
ANA MARIA JORGE BATISTA	0053	000236/2004
ANAMARIA JORGE BATISTA	0022	000413/1999
ANDRE FEOFILOFF	0024	000939/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0015	001206/1997
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0061	000826/2004
ANDREA L. C. ZETOLA	0083	000813/2005
ANDREIA DA ROSA RACHE	0046	000990/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0018	000121/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA	0021	000361/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0053	000236/2004
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0010	000069/1997
AUJOR FERNANDES SILVESTRE	0003	000293/1993
BERNARDO DUARTE ALMEIDA		000119/2005
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0008	001028/1996
CARLOS FERNANDO CORREA D		000413/1999
	0036	001095/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0094	001462/2005
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0029	000788/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0099	000136/2006
CARLOS OSWALDO M. ANDRAD		001055/1997
CARMEN R. BOLOGNENSE MAC		000939/1999
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0094	001462/2005
	0062	000838/2004
CICERO JOSE ALBANO	0007	001015/1996
	0009	001182/1996

- 7			_
	0011	000129/1997	
CIRO BRUNING	0084	000814/2005	
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0023	000849/1999	
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0007 0001	001015/1996 000624/1990	
	0014	001055/1997	
	0019	000495/1998	
CLEIDE DE OLIVEIRA	0073	000430/2005	
CLOVIS ANTONIO WILLIMANN	0042	000784/2003	
DANIEL HACHEM	0096	000109/2006	
DANIEL LOUDENCO DADDDALE	0064	001172/2004	
DANIEL LOURENCO BARDDAL F DANIELA RACHE GEBRAN	0043 0046	000898/2003 000990/2003	
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0040	000990/2003	
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0002	000883/1991	
DOUGLAS DOS SANTOS	0095	000106/2006	
EDSON JOSE CAALBOR ALVES	0034	000774/2002	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0011	000129/1997	
EDUARDO PIERRI ELCIO KOVALHUK	0018	000121/1998	
ELCIO KOVALHUK	0007 0009	001015/1996 001182/1996	
	0014	001055/1997	
	0011	000129/1997	
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0089	001163/2005	
	0097	000113/2006	
ERALDO LUIZ KUSTER	0098	000132/2006	
ERLON DE FARIA PILATI	0021	000361/1999	
EROS GIL PETERS	0013 0003	000757/1997 000293/1993	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0003	000293/1993	
	0032	001080/2001	
FABIO ANDRE CHEDID SILVES	0080	000750/2005	
FABIO AUGUSTO CABRAL BERT	0028	000398/2001	
FARID MAIRA TROG	0051	000031/2004	
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0075	000448/2005	
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0093	001390/2005	
FERNANDO ANTONIO ZETOLA FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0083 0023	000813/2005 000849/1999	
FILIPE ALVES DA MOTA	0023	001462/2005	
	0062	000838/2004	
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0022	000413/1999	
GABRIEL BRAGA FARHAT	0084	000814/2005	
GABRIEL HENKE NEIVA DE LI	0017	000005/1998	
GENESIO PONTOGLIO	0005	001124/1995	
GEORGE BUENO GOMM GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0029 0074	000788/2001 000436/2005	
GILES SANTIAGO JUNIOR	0060	000430/2003	
GIMENA GARCIA PEREIRA	0027	000893/2000	
GIOVANA B. LOCATELLI PERE	0072	000426/2005	
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0084	000814/2005	
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0071	000119/2005	
GLAUCIO C. SILVA MOLINO	0031	001005/2001	
GLAUCO SANSON DA SILVA	0026	000312/2000	
GUILHERME KIRTSCHIG HENRIQUE CARDOSO DOS SANT	0017 0030	000005/1998 000838/2001	
HERIBELTON ALVES	0034	000774/2002	
HEROLDES BAHR NETO	0019	000495/1998	
HUGO MARTINS KOSOP	0012	000217/1997	
IRINEU PETERS	0003	000293/1993	
ISIS EMMANUELLE S.MOREIRA	0024	000939/1999	
IVAN GONCALVES MARTINS	0080	000750/2005	
JACKSON BRUSTOLIN JACY GABARDO	0031 0066	001005/2001 001418/2004	
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0049	001418/2004	
JOAO CARLOS MARTINS	0024	000939/1999	
JOAO DE FREITAS MIRANDA J	0074	000436/2005	
JOCELIA APARECIDA LULEK	0030	000838/2001	
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0041	000774/2003	
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0070	000117/2005	
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0012	000217/1997	
JOSE DOMINGUES JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0012 0004	000217/1997 001002/1995	
JOSE MADSON DOS REIS	0004	001002/1993	
	0062	000838/2004	
JOSE PACHECO NETTO	0081	000803/2005	
JOSE WILSON ALVES DE SOUZ	0006	000225/1996	
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0077	000602/2005	
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0086	000967/2005	
JULIANA DE LIMA DA ROS FA JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0030 0009	000838/2001 001182/1996	
Vello Britis ob relimbor i ilino	0011	000129/1997	
JULIO CESAR PIUCI DE CAST	0090	001172/2005	
JULIO JACOB JUNIOR	0023	000849/1999	
KARINA SUMIE MOOI	0077	000602/2005	
KARLA NANCI GRANDO	0046	000990/2003	
KLAUS SCHNITZLER LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0079 0098	000740/2005 000132/2006	
LAURI JOAO ZAMBONI	0006	000132/2000	
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0048	001423/2003	
	0067	001524/2004	
	0068	001525/2004	
	0063	000846/2004	
LILIANA ORTH DIEHL	0084	000814/2005	
LOURDES BERNARDETE B. RIV	0020	000101/1999	
LUCIA A. LAZOF LUCIANA OLICSHEVIS	0031 0026	001005/2001 000312/2000	
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0028	000312/2000	
	0032	001080/2001	
	0079	000740/2005	
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0007	001015/1996	
	0009	001182/1996	
	0014	001055/1997	
I HIG DENIATO EEDDEID A DAG	0011	000129/1997	
LUIS RENATO FERREIRA DA S LUIZ CARLOS FRANCO	0017 0038	000005/1998 000407/2003	
LUIZ CARLOS FRANCO LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0038	000407/2003	
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0055	000457/2004	
	0059	000756/2004	
	0058	000748/2004	
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0015	001206/1997	
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0033	000769/2002	
LUIZ SGANZELLA LOPES LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0095 0017	000106/2006 000005/1998	
LUZAKDO THOMAZ DE AQUINO	001/	0000003/1998 I	

MACAZUMI FURTADO NIWA	0024	000939/1999
MAGDA LUIZA R. EGGER	0007	001015/1996
	0014	001055/1997
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	0004	001002/1995
MARCELO A. MARTINS MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0021	000361/1999
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI MARCELO BERVIAN	0075 0076	000448/2005 000567/2005
MARCELO JOSE CISCATO	0011	000307/2003
MARCELO LUIZ DREHER	0069	000081/2005
MARCELO M. BERTOLDI	0072	000426/2005
MARCELO MARQUARDT	0049	001458/2003
MARCELO MEIRELES	0082	000807/2005
MARCELO OLIVA MURARA	0038	000407/2003
MARCELO ZANON SIMAO	0001	000624/1990
MARCIA ELAINA RAGGIOTTO	0005	001124/1995
MARCIA HELENA DALCOL	0020	000101/1999
MARCIO MUNEYOSHI MORI MARCO ANTONIO LANGER	0077 0081	000602/2005 000803/2005
MARCO ANTONIO LANGER MARCO ANTONIO LUCAS	0003	000803/2003
MARCO AIVIONO LUCAS	0003	000293/1993
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0038	000407/2003
	0047	000997/2003
	0040	000749/2003
MARIA INEZ DA COSTA	0005	001124/1995
MARILI RIBEIRO TABORDA	0007	001015/1996
	0014	001055/1997
MARLI BORGES DOMINGUES	0012	000217/1997
MARTINS GATI CAMACHO	0017	000005/1998
MAURICIO CARLOS BANDEIRA MAURO CURY FILHO	0074 0044	000436/2005 000945/2003
MAURO CORT FILHO	0044	000943/2003
MILTON RICARDO E SILVA	0043	000690/2004
MIRIAN TARASIUK NAUFEL	0016	001499/1997
MUNIR ABAGGE	0024	000939/1999
MURILO CELSO FERRI	0089	001163/2005
	0097	000113/2006
	0037	001433/2002
	0054	000293/2004
NATANOEL ZAHORCAK	0043	000898/2003
	0005	001124/1995
NEIMAR BATISTA	0035	000917/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0051	000031/2004
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NICOLE PEREIRA LIMA BETTE	0003 0020	000293/1993 000101/1999
NILTON SILVA CEZAR JUNIOR	0020	000101/1999
OSEAS AGUIAR	0042	000713/2003
PATRICIA PIAZZAROLI	0073	000430/2005
PATRICK G. MERCER	0049	001458/2003
PAULA ROBERTA PIRES	0056	000470/2004
PAULO VINICIUS DE LIMA	0025	001261/1999
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0003	000293/1993
PERCY ARAUJO	0085	000876/2005
PRISCILLA FERREIRA FREITA	0088	001059/2005
RENATA BAGLIOLI	0072	000426/2005
RENATO LUIZ DE AVELAR BAN	0016	001499/1997
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0049	001458/2003
RILTON ALEXANDRE GUIMARAE ROBSON IVAN STIVAL	0052 0022	000225/2004 000413/1999
ROBSON OCHIAI PADILHA	0078	000413/1999
RODRIGO MENEZES	0075	000448/2005
RODRIGO VINICIUS SOARES C	0040	000749/2003
ROGERIA DOTTI	0018	000121/1998
RONALD ROESNER JUNIOR	0099	000136/2006
RONALDO MARTINS	0028	000398/2001
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0022	000413/1999
	0078	000606/2005
ROSANA MARIA FECCHIO	0020	000101/1999
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0065	001259/2004
RUY RIBEIRO	0039	000742/2003
SAMUEL IEGER SUSS SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0052	000225/2004
SANDRA JUSSAKA KUCHNIK	0007 0014	001015/1996 001055/1997
	0014	001055/1997
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	0019	000493/1998
SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO	0092	000390/2004
SEBASTIAO VERGO POLAN	0025	001360/2003
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0078	000606/2005
SERGIO STABELINI MINHOTO	0025	001261/1999
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0018	000121/1998
SILVIO G. FERNANDES	0051	000031/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0091	001207/2005
	0020	000101/1999
	0044	000945/2003
TATIANAKAIVO	0045	000947/2003
TATIANA KALKO TATIANA KALKO TURQUETI C.	0020 0093	000101/1999 001390/2005
TOM BRENNER	0093	000005/1998
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP	0017	000005/1998
VANESSA A. FARRCHA DE CAS	0008	000436/2003
VANESSA A. PARRCHA DE CAS VANESSA ROCHA LOURES KOSO	0012	001028/1990
VILSON STALL	0008	001028/1996
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0017	000005/1998
VORLEIALVES	0006	000225/1996
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0028	000398/2001
	0032	001080/2001
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0023	000849/1999
1EXECUCAO DE TITULOS EXTRA		
1EAECUCAO DE TITULOS EATRA.	IUD6	24/1990-ILHA
DE SAO LUIS LTDA x MONTE VERD	E ESQ	UADRIAS DE
	E ESQ	UADRIAS DE

MACAZUMI FURTADO NIWA

0024 000939/1999

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-624/1990-ILHA DE SAO LUIS LTDA x MONTE VERDE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E FERRO LTDA - Consoante decisao de f. 80, o presente processo esta suspenso. Aguarde-se no arquivo provisorio. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MARCELO ZANON SIMAO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-883/1991-MATE-RIAIS DE CONSTRUCAO SANTA CANDIDA LTDA. x DO-RACI STELLA TORRES - Vistos e examinados (...) Homologo por sentenca para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado a fl. 40, e, de consequencia, julgo extinto o processo sem apreciacao do merito, nos termos do art. 267, inc. VIII, 569, e 598, todos do Codigo de Processo Civil. Diante da certidao de fls. 45, cumpra-se o disposto no item 5.13.3 do Codigo de Normas da Corregedoria.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

- 3 INSOLVENCIA-293/1993-ANSELMO CAMPAGNHOLO E MARIA TEREZINHA CAMPAGNHOLO x - No prazo de dez dias, atenda o Sr. Administrador os requerimentos ministeriais . IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, MARCO AN-TONIO LUCAS, AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, PEDRO GIROLAMO MACARINI e MARCO ANTONIO LUCAS
- 4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1002/1995-BAN-REPRESENTACOES & MARKETING LTDA. e outros - Intime-se pessoalmente (via mandado) o Autor para promover no prazo de 48 horas os atos que lhe competem, sob pena de extincao do processo, nos termos do artigo 267, inciso III, par. 1º. do Codigo de Processo Civil. O cumprimento do referido ma dado sera realizado independentemente do recolhimento de custas em conformidade com o item 9.4.9, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica. - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e MARCELA VIRGINIA THOMAZ-
- 5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1124/1995-BAN-CO NACIONAL S/A x CARLOS ALEXANDRE COELHO e outros - Oficio expedido a disposicao do Exequente para seu devido cumprimento. - Adv. NATANOEL ZAHORCAK, GE-NESIO PONTOGLIO, MARCIA ELAINA RAGGIOTTO e MARIA INEZ DA COSTA-
- 6.—225/1996-OASIS DE ADMER INDUSTRIA E COMER-CIO DE CONFECCOES e outros x KHALIL RIZCALLAH GHADBAN - Diante do retorno da carta precatoria, manifestee quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de Adv. VORLEI ALVES, JOSE WILSON ALVES DE SOUZA e LAURI JOAO ZAMBONI-
- -1015/1996-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASI-LEIROS S/A x MATSEG IND. E COM. DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA e outros - nao ha necessidade de se des-considerar a personalidade da pessoa jurídica da empresa executada, uma vez que Alfredo Rosul tambem figura como executado nos presentes autos, e, possui bens proprios passiveis de penhora. A citacao do Executado nao se aperfeicoou, uma vez que a carta que complementaria o ato citatorio retornou. sido o Exequente inclusive intimado para se manifestar as fls. 135. Nesse passo, incabivel a penhora neste momento Requeira o Exequente o que entender de direito. - Adv. CLAU-DIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, CICERO JOSE ALBANO e EL-
- 8.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-1028/1996-JADE TURISMO E CAMBIO LTDA x MARCO ANTONIO ABI-LHOA - Defiro vista dos autos fora de cartorio, pelo prazo de 5 Adv. VILSON STALL, CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO e VANESSA A. FARRCHA DE CASTRO-
- 9.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-1182/1996-UNI-BANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x RO-BERTO SERGIO GUIMARAES FILHO E SIRO MANERON Remetam-se os autos ao Sr. Avaliador Judicial para fins de atualizacao do montante do debito exequendo. Apenas para evitar-se maior procrastinacao do feito, tendo em vista o requeri-mento de bloqueio de valores em nome dos Executados via sistema Bacen-Jud, saliento, desde ja, que apesar da existencia de nvenio entre o Tribunal de Justica do Estado do Parana e o Banco Central, a sua adesao por parte dos magistrados nao e obrigatoria, razao pela qual o denominado sistema Bacen-Jud nao foi implementado nesta 19ª Vara Civel ate o presente momento (Agravo de Instrumento nº 300.400-6/01, 12ª Camara Civel do TJPR, Rel. Augusto Costes, julgamento em 03/08/05). Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BAR BOSA LEMES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVA-LHUK e CICERO JOSE ALBANO-
- 10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69/1997-SER-GIO MACIEL MOLTENI x BENEDITO JORGE BORGES E OSMILDA MARQUES BORGES - Ante a baica dos autos, fa culto a manifestação das partes, - Adv. ARLETE T. DE AN-DRADE KUMAKURA-
- 11.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-129/1997-BAN-CO BANDEIRANTES S/A x MARCOS AURELIO LOPES E ATILIO LOPES - Defiro o pedido do item "a", fls. 181. Quanto ao pedido de expedicao de oficio ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema Bacen-Jud, este Juizo informa que nao faz uso de determinado sistema. Destarte, deve o exequente indicar o nome dos bancos para que seja averiguado a existencia de contas em nome dos executados. - Custas a serem suportadas pela parte autora para posterior expedição de oficios no valor de R\$ 104 00 - Adv. IULIO BARBOSA LEMES FILHO AMANDO BARBOSA LEMES, LUIS OSCAR SIX BOTTON ELCIO KOVALHUK, CICERO JOSE ALBANO, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA e MARCELO JOSE CISCATO-
- 12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/1997-NEL-SON ALEXANDRE DE CARVALHO e outros x ESIDRO PE-REIRA DE BORBA e outros - As partes em peticoes de fls. 363 e 364 inpugnaram o contido no laudo pericial de fls. 268/358, que avaliou o imovel constrito, um sob o argumento de que o valor do terreno sem benfeitorias na regiao e R\$ 165.000,00 e o valor do m2 de area construida e R\$ 700,00, perfazendo um total de R\$ 655.000,00 enquanto que o outro dia apenas que "e inadmissivel que uma obra inacabada como o bem penhorado. possa valer quase meio milhao de reais". Sem razao ambos os litigantes. Nao e crivel que pretendam credor e devedor desacreditar o laudo pericial, confeccionado por profissional habilitado para a tarefa, com observancia das normas atinentes a especie, apenas com alegacoes sem qualquer respaldo probatorio, nem mesmo um documento que demonstre a alegada discrepancia de valores. De igual forma, o argumento de que de

- r adotado o laudo do Avaliador Judicial nao merece acolhido Isso porque, como o proprio auxiliar da Justica se manifestou as fls. 186, "nao temos condicoes tecnicas de proceder o levan-tamento com a metragens que se encontra o imovel penhorado e a confrontacao com projeto aprovado pela Prefeitura", dai porque se nomeou profissional qualificado. Assim, ausentes quaisquer das hipoteses do artigo 683 do CPC, rejeito as im pugnacoes ao valor obtido pelo Sr. Perito (fl. 277), adotando-o como o correto para alienacao do imovel em hasta publica. Decorrido o prazo de eventual recurso, voltem conclusos para designação das praças. - Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO-VANESSA ROCHA LOURES KOSOP HUGO MARTINS KOSOP, MARLI BORGES DOMINGUES e JOSE DOMIN
- -EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD,-757/1997-BAN-CO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CARLOS ROBERTO DE CAMARGO e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. ERLON DE FARIA PILA-
- -- 1055/1997-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASI-LEIROS S/A x CLAUDINEI DE FREITAS e outros - Faculto a manifestacao da parte autora acerca dos embargos dos as fls. 115/124. Em dez dias. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK SANDRA IUSSARA KUCHNIR MARILI RIBEI-RO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, CICERO JOSE ALBA-NO e CARLOS OSWALDO M. ANDRADE
- 15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1206/1997-DI-VAIR SOARES ANDRETTA x ARIOVALDO BOCHI - O Procurador Substabelecido com reserva de poderes informa nao mais patrocinar o feito. Procedam-se as exclusões necesarias. desse fato, persistindo a representacao do Substabelecante que deve ser intimado para se manifestar sobre o oficio respondido Adv. LUIZ FERNANDO DE OUEIROZ e ANDRE ZACARI-AS TALLAREK DE QUEIROZ-
- 16.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-1499/1997-POS-TO JARDIM BOTANICO x VID VIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA - Intime-se a exequente, para que informe se tem interesse no prosseguimento do feito, 48 horas, sob pena de extincao. Quanto ao pedido formulado a fl. 69, esclareca o procurador se trata-se de pedido de renuncia de mandato. Em caso positivo, deve este observar o disposto no art. 45 do Codigo de Prcesso Civil. Int. - Adv. MIRIAN TARASIUK NAUFEL e RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI-
- –5/1998-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JAI-RO JOSE IOP e outros - Considerando que a regra do artigo 42, par. 1°, do Codigo de Processo Civil, nao se aplica a hipotese disciplinada no inciso II do Artigo 567 do mesmo diplor legal, bem como, o que dispoe o artigo 109, inciso I, da CF, regra decarater publico e absoluto, declino da competencia para processar a presente causa, determinado, apos as baixas necessarias, a remessa dos autos a Justica Federal. - Adv. MARTINS GATI CAMACHO, LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA, TOM BRENNER, GABRIEL HENKE NEIVA DE LIMA FI LHO, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO, GUILHERME KIRTSCHIG e VIVIANE STADLER FAGUNDES
- 18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-121/1998-DO-RIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ARGON-ENGENHA-RIA E CONSTRUCOES LTDA e outros - Intimem-se as partes para que manifestem-se acerca do prosseguimento do feito. -Adv. ROGERIA DOTTI, ANA LUISA CARON, EDUARDO PIERRI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-
- 19 EXECUÇÃO DE TITUI OS EXTRAJUD -495/1998-UNI-BANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x LAER-CIO PIO LOPES e outros -Defiro o pedido retro formulado pelo advogado do Executado, qual pugna pela expedicao de oficio a as empresas GVT, Copel e Brasil Telecom para que informem a existencia de endereco atualizado em nome do Executado Laercio Pio Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 404.090.829-53. Quanto ao pedido de expedição de oficio a Sanepar, indefiro-o, tendo em vista que tal orgao nao possui cadastro nominal. Intime-se. - deve a parte autora promover o pagamento das custas referente a expedição do oficio no valor JUSSARA KUCHNIR e HEROLDES BAHR NETO-
- 20.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-101/1999-BAN-CO SUDAMERIS BRASIL S/A x RONALDO VOSS e outros Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. SONNY BRASIL DE CAM-POS GUIMARAES, ROSANA MARIA FECCHIO, LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI, NICOLE PEREIRA LIMA BETTEGA, MARCIA HELENA DALCOL, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-
- 21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-361/1999-BAN-CO HSBC BAMERINDUS S/A x PAIOL COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros - Manifeste-se o Exequente acerca dos expedientes as fls. 122/123. Em 05 dias. - Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO A. MARTINS e APARECIDO
- 22.-MONITORIA DE COBRANCA-413/1999-BANCO CITI-BANK S.A x FREDERICH MARK ROSA SANTOS - Diante da peticao de fls. 681/686, faculto a manifestacao do exequente em 5 dias. - Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ANAMARIA JORGE BATISTA, ROSANA JAR-DIM RIELLA PEDRAO e FREDERICH MARK ROSA SAN-
- DEMBERG x LUIZ GABRIEL OUEIROZ Sobre os esclare-

- o) dias Adv FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO JULIO JACOB JUNIOR, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-
- -939/1999-HOSPITAL NOSS SENHORA DAS GRACAS x RICARDO CAMARGO DE FIGUEIREDO -Manifesteparte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. MA-CAZUMI FURTADO NIWA, CARMEN R. BOLOGNENSE MACIEL, JOAO CARLOS MARTINS, MUNIR ABAGGE, ANDRE FEOFILOFF e ISIS EMMANUELLE S.MOREIRA
- -1261/1999-AURELINA PEREIRA DOS SANTOS x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Reitere-se a intimacao do exequente quanto ao prosseguimento do feito, em 5 dias. -Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN, PAULO VINICIUS DE LIMA e SERGIO STABELINI MINHOTO-
- 26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-312/2000-ADE-MILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A e outros x LUCIANA FRAGA ZOTTO - Deve o exequente promo ver o recolhimento das custas referente a expedição de oficios valor de R\$ 54.00 - Adv. LUCIANA OLICSHEVIS e GLAU-
- 27 EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD -893/2000-N.B.ADMINISTRACAO E FOMENTO LTDA. x ALFREDO FERREIRA JUNIOR INFORMATICA e outros - Custas a se rem suportadas pela exequente para posterior expedicao de ofi-cio no valor de R\$ 9,00 - Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS e GIMENA GARCIA PEREIRA-
- 28.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-398/2001-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A, x LUIS HENRIOUE MARTINS e outros - Manifeste-se o exequente sobre o pro guimento do feito, em 5 dias. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNI-OR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, ALEXSSANDER SAN TOS MARUM, FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI e RONALDO MARTINS-
- 29.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-788/2001-AD & N FOMENTO MERCANTIL LTDA x COCELPA CIA DE CE-LULOSE E PAPEL DO PARANA - Defiro a extensao da decisao de f. 186, a fim de que a penhora antes deferida tambem incida sobre eventuais valores encontrados na conta corrente de titularidade da Executada ora indicada pela Exequente, ate o limite do debito exequendo. Avervbe-se no mandado de pe-nhora os dados da conta corrente retro indicada (f. 188). - Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e GEORGE BUENO GOMM-
- 30.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-838/2001-JOCE-LIA APARECIDA LULEK x DELI MACHADO MACEDO -Anotacoes necessarias quanto a nova procuradora da exequen te, conforme substabelecimento de f. 193. Intime-se para deposito (f. 191). - Diligencia do Sr. Ofical de Justica paraq posterior expedicao de mandado no valor de R\$ 40,00 - Adv. JOCE-LIA APARECIDA LULEK, JULIANA DE LIMA DA ROS FA-SOLO e HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS-
- 31.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1005/2001-POPASA POTIN-GA PAPEIS S/A. x BANCO DO BRASIL S/A. -Ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para início dos trabalhos: DIA 09/03/06 AS 15:00 HORAS, sito à Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 771 - Bom Retiro. - Adv. ADELCIO CERU-TI, JACKSON BRUSTOLIN, GLAUCIO C. SILVA MOLINO e LUCIA A. LAZOF-
- 32.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1080/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LILIAN KOVA-LIK e outros - Manifeste-se o exequente sobgre o prosseguimento do feito. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JO EDUARDO MIKOWSKI-WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS
- -769/2002-COMERCIAL CIRCULA LTDA. x AUTHEN-TIC CONFECCOES LTDA, -Intime-se a parte interessada a roceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no ralor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-
- 34.—774/2002-BASF S/A x BUSATTO E PAVIN Custas a erem suportadas pela parte autora no valor de R\$ 18.00 - Adv. HERIBELTON ALVES, ALINE RODRIGUES e EDSON JOSE CAALBOR ALVES-
- 35.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-917/2002-AN-TONIO RIBEIRO x LUIZ CARLOS HAUER e outros - Face a certidao de fls. 115, manifeste-se o exequente quanto ao proseguimento do feito. Intime-se. - Adv. NEIMAR BATISTA-
- 36 EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL 1095/2002-BAN-CO CITIBANK S.A. x ADEMIR MORAES e outros - Intime-se a exequente, para que informe se tem interesse no prosseguimento do feito zo de 48 horas, sob pena de extincao. - Adv. CARLOS FERNAN-DO CORREA DE CASTRO e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-
- -EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1433/2002-BAN-CO BRADESCO S/A. x DALVA RAMOS CECCON - ME e outros - Tendo em vista o indeferimento do agravo, pelo Egregio Tribunal ad fls. 112 a 118, manifeste-se prosseguimento do feito. - Adv. MURILO CELSO FERRI-
- -407/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x AUTO POSTO TRYNYTY IV COMERCIO DE COMBUS-TIVEIS LTD e outros - Diante da nao manifestacao das partes quanto as transito em julgado da sentenc, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessarias, - Adv. MARCOS AU-GUSTO MALUCELLI, LUIZ CARLOS FRANCO e MARCE-
- 39.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-742/2003-BSH

- CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA x COLMA-RE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e outros - Oficio expedido a Receita Federal a diposicao da parte autora para seu devido cumprimento. - Adv. RUY RIBEIRO-
- 40.—749/2003-A.N. MONTAGEM DE BIJOTERIAS LTDA. e outros x FICRISA AXELRUD S/A. - Diante da baixa dos autos, manifestem-se as partes. - Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-
- -774/2003-ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR x SYL-VIO BONETO DE OLIVEIRA - Regularmente citao, o executado nomeou a penhora os equipamentos indicados a f. 106, com os quais nao concordou o Exequernte sob argumento de nao obedecerem a gradacao elgal e por serem "de extrema difi-culdade para comercializacao" (fls. 109/110). De inicio, ressalto que por forca da regra do artigo 652, Codigo de Prceosso Civil, o devedor, apos a citacao, tem o prazo de 24 horas para pagar ou nomear bens a penhora. Na especie, verifica-se que a citação do Executado ocorreu em 01/novembro/2005 e o bem nomeado a penhora em 02/dezembro/2005. Desta feita, evidente a intempestividade da nomeação a penhora, circunstancia que impoe sua ineficacia. A propositoe o entendimento do Superior Tribunal de Justica: "(...)". Ademais, assiste razao ao credor no que tange ao fato de a nomeação realizada pelo devedor não obedecer a gradacao do artigo 655, Codigo de Processo Civil, assim como por serem bens de dificil comercializacao, o que corrobora com a recusa do credor, "(...)". Por estes motivos, declaro ineficaz a nomeacao a penhora realizada pelo Executa-do e, consequentemente, defiro a expedicao de oficio a Receita Federal, conforme requerido no petitorio retro. - Deve o Exequente promover o recolhimento das custas referente a expedicao de oficio no valor de R\$ 9,00 - Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO-
- -784/2003-LUMINAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x DVD IMPORT LTDA. - Manifeste-se a Autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias. - Adv. CLOVIS ANTONIO WILLIMANN NUNES e OSEAS AGUI-
- 43.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-898/2003-BREMA-DOR TURISMO LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A - Regularmente intimados da proposta do perito, os Autores permaneceram silentes. Assim, intiem-se os Autores para deposito dos honorarios do perito (R\$ 3.050,00) no prazo de 10 dias, sob pena de restar prejudicado tal prova - Adv. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA e
- 44 EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL -945/2003-RIBEI-RO EMPREENDIMENTOS IMOB.E INCORPORACOES LTDA, x ADRIANA DIOMARA TRUCHYM DUARTE e outros - Diante do petitorio retro, manifeste-se a executada. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MAURO CURY FILHO-
- 45.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-947/2003-RIBEI-RO EMPREENDIMENTOS IMOB.E INCORPORAÇÕES LTDA. x AMAURI VIEIRA e outros -Intime-se a parte interes sada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 40,00. para po SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MAURO CURY FILHO-
- 46.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-990/2003-CURI-TIBA BABY COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA. x YUMI DA SILVA TSUCHIMA - Deve a parte autora pr ver o recolhimento das custas referente a expedição de oficios no valor de R\$ 27,00 - manifeste-se ainda o Exequente q a resposta do oficio juntado as fls. retro. - Adv. DANIELA RACHE GEBRAN, KARLA NANCI GRANDO e ANDREIA DA ROSA RACHE-
- -997/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x FLA-VIO OSCAR CAMARA - Defiro o pedido de fls. 158 para fins de determinar a suspensao dos presentes autos, determinando, por conseguinte, sua remessa ao arquivo onde aguardaram iniciativa da parte interessada conforme dispoe o it CN. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-
- 48.—1423/2003-BANCO ITAU S/A, x FMV TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. e outros - Avoco estes autos. Conforme se observa da leitura das fls. 69. (minuta de edital apresentada pela Exequente), constata-se naquele documento, o prazo de 45 (quanrenta e cinco) dias para fins de que dispoe o artigo 1022, c, do Codigo de Processo Civil. Assim, intime-se o requerente para que promova a retificacao da minuta apresenta da, fazendo nela constar que o edital possui prazo de 30 (trinta) dias, bem como, que a partir desse se inicia o prazo de 15 (quin-ze) dias para pagamento. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNI-
- x SUPER MICRO -IMPORT. EXPORT. E COM.DE PROD.ELETRO-ELE - Deve a parte autora promover o reco imentos das custas referente a expedição de oficio no valor de R\$ 9.00 - Adv. MARCELO MAROUARDT, PATRICK G. MERCER, RICARDO DOS SANTOS ABREU e JEAN CAR-LO DE ALMEIDA-
- 50.-2000/2003- x -Iniciaias em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias: DIST 3583 - DESPEIO - ELIZETE VURIE MU-RATA E OUTRA X CLAUDIA MARGARETE GIACOMITTI - R\$ 332.50 - ADV. PERCY ARAUJO, DIST, ARROLAMEN-TO - DOROTI VILAR DEFERT ZAITTER E OUTROS. X ESPOLIO DE JOAO DELFERT E OUTRA - R\$ 616,00 - ADV. ROMULO FERREIRA DA SILVA.
- -31/2004-PLAZA VEICULOS E SERVICOS LTDA x FA BIO ANTONIO DALAZZEM - O pedido de bloquieo na conta corrente do executado utilizando-se do BACENJUD nao pode

- ser deferido visto este juizo nao possuir convenio com este sis tema. Quanto aos pedidos de expedicao de oficios ao BACEN e Receita Federal, defiro. - Deve o exequente promover o pa-gamento das custas referente a expedicao de oficos no valor de R\$ 18,00 - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, FA-RID MAIRA TROG e SILVIO G. FERNANDES-
- 52.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-225/2004-KON-RAD COMERCIAL LTDA. x SENTINELA SERVICOS ESPE-CIAIS S/C LTDA. -Intime-se a parte interessada a proceder of depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. RILTON ALEXANDRE GUIMARAES e SAMUEL IEGER SUSS-
- 53.—236/2004-BANCO ITAU S.A. x CRISTMAN MARTINS Vistos e examinados (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os embargos para reduzir a multa contratual sobre o debito. Dada a parcial procedencia dos emba egos, determino a conversao do mandado inicial em executivo com a liquidação por calculo. Em face da sucumbencia reciproca, condeno as partes no rateio, na proporcao de 85% Embargante e 15% ao Embargado, das despesas processuais e dos honorarios advocaticios, estes ora fixados em 15% sobre o debito. Dtermino a compensacao dessas verbas de sucumbencia, na forma da Sumula 306 do STJ e do artigo 21 do CPC P.R.I. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ANA
- 54.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-293/2004-BAN-CO BRADESCO S/A. x ALCINETE PESASKI SEMANN DA COSTA e outros - Considerando que a certidao das matriculas dos bens que se pretende a penhora (fls. 35 e 38) datam de mais seis meses, junte-se atualizadas. Vindo as certidoes e estando em nome do executado interveniente garantidor, reduza-se a opor embargos. Int. - Adv. MURILO CELSO FERRI-
- 55.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-457/2004-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A. x JORGE LEOCADIO RODRI-GUES DE LIMA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. LUIZ FER-NANDO BRUSAMOLIN-
- 56.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-470/2004-ODA-CIR FRANCISCO GIARETTA x ROQUE ANTONIO ECKER - Oficio expedido a Receita Federal expedido a disposicao da arte autora para seu devido cumprimento. - Adv. PAULA RO-
- 57 -EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-690/2004-ED-GAR NUNES x DOUGLAS FERREIRA - Deve o exequente promover o recolhimento das custas para posterior expedição de oficio no valor de R\$ 9,00 - Adv. MILTON RICARDO E SILVA e SANDRA REGINA FIGUEIREDO-
- 58.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-748/2004-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A. x PAULO ROBERTO CHROMI-EC JUNIOR -Para a arrematação do bem penhorado, designo o dia 05/04/06, as 13:35 horas, no atrio do Forum local. Nac sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, marco o dia de 18/04/06, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Expeca-se edital, com prazo antecedente minimo de cinco dias, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do Codigo de Processo Civil. Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, par. 5°, do CPC, inclusive a proposito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no proprio edital, se nao for encontrada. Intime-se a parte credora e de-se ciencia ao perteiro dos auditorios. - -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSA-MOLIN-
- 59.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-756/2004-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A. x VERA LUCIA RIBAS FER-REIRA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNAN-DO BRUSAMOLIN-
- -769/2004-GLB EMBALAGENS LTDA x SANY BARY IND.E COM.DE PROD.DE HIGIENE E LIMPEZA L -Intimese a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR-
- 61.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-826/2004-BAN-CO ITAU S/A x SOLANGE APARECIDA DE LARA - Defiro a suspensao do feito por 90 dias, como requerido pela Parte Autora (petitorio de f. 81). - Adv. ANDREA HERTEL MALUCE-
- 62.-EMBARGOS A EXECUCAO-838/2004-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. x DENILSA ARAUJO DO PRADO - Faculto a manifestacao das partes sobre o laudo pericial de fls. 168/178, em 10 (dez) dias. - Adv. JOSE MADSON DOS REIS, CARO-LINA ELISABETE PUEHRINGER e FILIPE ALVES DA
- 63.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-846/2004-BAN-CO BANESTADO S/A. x HELIO ORLANDO KAISS e outros Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-
- -1172/2004-BANCO BRADESCO S.A. x VILSON VI-CENTE ROCHA e outros - Ante o retorno da carta precatoria e o contido na decisao de f. 64, manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. - Adv. DANIEL HACHEM-
- 65.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1259/2004-G.M. COMERCIO DE CARNES LTDA. x C.S. STORTE DISTRIB.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA-

- 66 EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL 1418/2004- AR NALDO GABARDO TEIXEIRA x MARCO AURELIO OLI-VEIRA - Tendo em vista a realizacao da penhora sobre as cotas sociais pertencentes ao Executado (cf. auto de penhora de fls. 63), expeca-se o competente mandado de avaliacao, como requerido no petitorio de fls. 70/71. - Adv. JACY GABARDO-
- -1524/2004-BANCO BANESTADO S/A x RELINDES MUNHOZ -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. LEONEL TREVI-SAN HINIOR-
- 68.—1525/2004-BANCO BANESTADO S/A x JUSSARA BRUNS e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a reposta do oficio de fls.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-
- -81/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOEN-TE LTDA. x PRE-ESCOLA BETEL LTDA. -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-
- 70.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-117/2005-ERI-VALDO SANTOS LIMA x CLOVIS GOBBI e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-
- 71.—119/2005-CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA, x ITA-JUI ENGENHARIA LTDA. - (...) Relatei. Decido. Com razao a executada. ocorre que a decisao de fl. 202 realmente laborou em equivoco, porquanto o credito sobre o qual pretende a constricao faz parte do faturamento da empresa e, nessa qualidade, nao pode ser por ora penhorado em razao da decisao proferida pela instancia superior. Ocorre que, o simples fato de res ainda nao terem ingressado na empresa nao quer dizer que nao facam parte de seu ativo e, portanto, do faturamento. Nes-se sentido "(...)". Verifico dos autos que a decisao anterior deste Juizo, mantida pela instancia superior, foi no sentido de que haviam sido esgotados todos os meios para localizar bens pas-siveis de penhora, sendo a constricao do faturamento medida excepcional. De la pra ca, nenhuma diligencia foi envidada pela credroa para localizcao dos bens, nem mesmo foram requisitadas informações as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, vindo a culminar no pedido de penhora do credito. Desse modo, revogo o despacho de fl. 202. Entretanto, considerando o deferimento da penhora sobre os saldos bancarios da devedora (fl. 150), desentranhe-se o mandado recaindo a constricao nas contas indicadas a fl. 268. Anote-se que a pretendida nomeacao da devedora (seguro garantia) e manifestadamente extemporanea e em razao disso nao pode ser aceita por ter se operado a preclusao, salvo se houvesse concordancia do credor, oficie-se ao Relator do agravo de insrumento dando conta da revogacao da decisao agravada. Int. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 111,50, para posterior expedicao de mandado. - Adv. NILTON SILVA CEZAR JUNIOR, GLADIMIR ADRIANI POLETTO e BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA-
- 72.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-426/2005-POR-TOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x LUIZ SISTO e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MARCE-LO M. BERTOLDI, RENATA BAGLIOLI e GIOVANA B. LOCATELLI PEREIRA-
- -REVISIONAL DE CONTRATO-430/2005-JOSE DOMIN-GOS PEIXER x G. LAFFITE INCORP. E EMPREEND. IMO-BILIARIOS LTDA. - Custas a serem suportadas pela parte autora no valor de R\$ 181,50 - Adv. PATRICIA PIAZZAROLI, CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-
- 74.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-436/2005-ELE-TROPAR AUTOPECAS LTDA, x AUTO MECANICA SCA-RABOTTO LTDA. e outros - Oficio expedido a receita Federal a disposicao da parte interessada para o seu devido cumpriento. - Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO. MAU-RICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR e TOMMY FARAGO ANDRADE WI-
- -448/2005-FASTMONEY FOMENTO MERCANTIL LTDA. x C G DE OLIVEIRA LANCHES ME -Diante do contido no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002. esclareçam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem se pretendem produzir provas outroas, além daquelas existentes nso autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para aque o juizo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à analise quanto as preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. RODRIGO ME-NEZES, FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO e MARCE LO ARTHUR GOMES OSTI-
- 76.—567/2005-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x ALUMINIO CURITIBA IND. E COM. DE EXTRUDADOS LTDA. - Aguarde-se forme requerido as fls. 29. Adv. MARCELO BERVIAN
- 77 —602/2005-THALYS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. x MAXDAN CONFECCOES LTDA. -A Exequente requer a realização de bloqueio on line, argumentando sobre o convenio com o Banco Central. Apesar da existencia de convenio entre o Tribunal de Justica do Parana e o Banco Central, nao e obrigatoria a sua adesao pelos magistrados, razao pela qual o denominado sistema Bacen-Jud nao foi implementado nesta 19ª Vara Civel. Dai o indeferimento do pedido em questao. Destaca-se sobre o tema a seguinte ementa: "... AGRAVO ..) 3/agosto/2005)". Pelo exposto, determino seja oficiado

- Banco Central solicitando informações sobre a existencia de contas e investimentos financeiros em nome da Executada. Intimem-se, -Adv, MARCIO MUNEYOSHI MORI, KARINA SUMIE MOOI, ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADE
- 78.-EMBARGOS A EXECUCAO-606/2005-JOEL ANTONIO GABRIEL DE OLIVEIRA x BANCO CITIBANK S.A. - Sobre a contra-proposta do embargante, faculto a manifestacao do Embargado em 5 dias. - Adv. ROBSON OCHIAI PADILHA, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ADRIANA D'AVILA OLI-VEIRA, ALINE FERNANDA PEREIRA e ROSANA JARDIM
- 79 EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECARIA-740/2005-RAN-CO BANESTADO S/A x JOSE JEFFERSON DE CAMPOS Lavre-se termo de penhora sobre o bem indicado pelo exequente, intimando-se o Executado para, querendo, apresentar embargos, nos termos do artigo 659, par. 4º e 5º, do Codigo de Processo Civil. Outrossim ressalto que incumbe ao Exequente pro-mover o registro da penhora perante o oficio de imoveis. - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-
- 80.-EMBARGOS A EXECUCAO-750/2005-MARCIO JOSE NUNES x EROL RAMOS -Diante do contido no parágrafo 3 do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem se pretendem produzir provas outroas, além daquelas existentes nso autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para aque o juizo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à analise quanto as prelimit e aos pedidos de provas. -Adv. FABIO ANDRE CHEDID SIL-VESTRE e IVAN GONCALVES MARTINS-
- 81.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-803/2005-JOSY PACHECO LANGER e outros x JOSE THIAGO DA CUNHA PACHECO NETTO - A insurgencia de fls. 47/53, nao merece prosperar. A regra do artigo 585, par. 1º do Codigo de Processo Civil, e clara ao facultar ao credor o ajuizamento da execucao esmo que pelo devedor tenha sido, ou venha a ser instalada discussao a respeito do título executivo em processo de conhecimento. De outro lado, forcoso reconhecer que nao ha conexao entre a acao de execucao e de conhecimento, pois aquela nao comporta julgamento, dai porque na havera, na especie, qualquer risco de decisoes conflitantes, escopo primeiro desse instituto processual. Hipotese diversa se da quando opostos embargos a execucao, misto de defesa a acao de conhecimento, sendo a reuniao com a acao conexa de todo convencimento para que sejam processadas e julgadas pelo mesmo juizo. nao e o que se apresentou nos presentes autos. Nao houve ate o presente momento a seguranca do juizo, de modo que, nao inter-posto embargos a execucao, nao se pode reconhecer a conexao com qualquer outra acao ja em tramite, razao pela qual, indefiro o pedido de remessa. Observa-se que o executado apresentou contestacao a acao de execucao, qual foi juntada aos autos as fls. 47/53. Ainda que equivocadamente a defesa apresentada, haja vista que a defesa por excelencia em face do processo executivo sao os embargos a execucao, cumpre esclarecer que a pretensao formulada pela compesacao dos valores, formulada as fls. 52, nao merece guarida, uma vez que ha disposicao expressa de lei no artigo 369 do Codigo Civil de 2002, de que para ocorra a compensacao, faz-se necessario que as dividas sejam, "liquidas, vencidas e de coisas fungiveis". No caso em baila, nao ha como se verificar a ocorrencia do referido instituto, uma vez que o credito que o executado afirma ter com os exequentes nao e liquido, tendo em vista ser objeto de discussao em acao de cobranca. Salienta-se ainda, que eventual producao de provas para comprovar a viabilidade da compensa-cao, nao se faz plausivel dentro do processo executivo no qual o mamgistrado esta condicionado a atividade cognitiva rarefeita. Aduz ainda a ocorrencia de continencia entre as acoes, o que se mostra de igual forma equivicado. Verifica-se no caso, a impossibilidade de uma acao de cobranca, qual e acao de co-nhecimento "englobar" uma acao executiva. Como se sabe, a continencia e um instituto que se faz plausivel, quando um pedido, em determinada acao, sendo mais amplo do que outro em acao diversa pode-o englobar sem que haja para tanto, prejuizo as partes. No que se refere ao pedido de realização de penhora on-line pelo exequente, indefiro-o, tendo em vista que este jui-zo nao guarda convenio junto ao sistema BACEN-JUD. Inti-Adv. MARCO ANTONIO LANGER e JOSE PACHECO NET-
- .—807/2005-ANDRE LUIZ FARTO VALGRANDE x VE-REDA COMERCIO DE CEREAIS LTDA. -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MARCELO MEIRELES-
- COOP.DA ECON.E CRED.DOS PEQ.MIC.E MIC.-SICOOB CTBA x SALETE VOLPATO SOARES e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias se. -Adv. FERNANDO ANTONIO ZETOLA, ANDREA L. C. ZETOLA e DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT-
- 84.-EMBARGOS A EXECUCAO-814/2005-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x REGINA CELIA DE SOUZA - Sobre os documentos juntados as fls. 93/112, manifeste-se a Embargada, no prazo de 5 (cinco) dias. - Adv. CIRO BRUNING, GISLAINE RUIZ GUILHEN, LILIANA ORTH DIEHL e GABRIEL BRAGA FARHAT-
- 85.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-876/2005-WIR MOND DE LOYOLA CASTRO x MARIA CARRITO DE OLI-VEITA TEDESKI - Apresente a exequer da do debito. - Adv. PERCY ARAUJO-
- 86.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-967/2005-OLIM-

- PICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LT x FREDERICO ROCHA DINIZ -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-
- 87.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1023/2005-HE-LIO HELCIO PALUMBO x JOELSON BACHINSKI MENE-GUZZI e outros - Homologo por sentenca para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado a fls. 22, e, de consequencia, julgo extinto o processo sem apreciacao do merito em relacao a segunda executada Sra. Ery do Nascimento Brandi de Oliveira Meneguzzi, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Codigo de Processo Civil, anotacoes necessarias. No que concerne ao pedido ded penhora sobre o bem indicado as fls. 22., primeiramente certifique a Escrivania quanto ao oferecimento de bens a penhora. Caso não tenha sido oferecido, desentranhe-se o mandado de fls. 19 para que seja proce-dida a penhora sobre o bem indicar pelo Exequente, intimando o Executado para, querendo, apresentar embargos, nos termos do art. 659, par. 4º e 5º, Codigo de Processo Civil. Intime-se. -Adv. AIDEMAR GUILHERME BAHR-
- 88.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1059/2005-GIL-MAR ANTONIO PAVOLAK x CASTELO DOURADO SER-VICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - Aguarde 00 (noventa) dias conforme requerido as fls. 11. - Adv. PRIS CILLA FERREIRA FREITAS-
- -1163/2005-BANCO BRADESCO S/A x DISBEB CO-MERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros - Oficio expedido a Receita Federal a disposicao da parte interessada para seu de-vido cumprimento. - Adv. MURILO CELSO FERRI e EMA-NUEL VITOR CANEDO DA SILVA-
- 90.—1172/2005-RODOBENS ADMINISTRADORA E COR-RETORA DE SEGUROS x BM PADRONIZAÇOES LTDA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte in sada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR PIUCI DE CASTILHO-
- 91.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1207/2005-BAN-CO ITAU S/A. x CORES BRASILEIRAS PRODUCOES GRA-FICAS LTDA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se, -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-
- 92 -EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1366/2005-GECE SOARES CHAISE x CLOVIS AUGUSTO RIZZON e outros - Assiste razao ao Exequente quanto a exequibilidade do contrato de honorarios advocaticios, pois segundo entendimento do Superir Tribunal de Justica: "(...)". Por outro lado, necessario que o Exequente esclareca a composicao do polo passivo. tendo em vista que Neusa Orlanda Chilanti Rizzon nao figurou no contrato exequendo nem ao menos do termo de acordo apresentados a f. 08/12. Assim, determino a emenda da inicial em 10 dias. Quanto ao seu pedido de assisteicia judiciaria gratuita, muito embora afirme nao possuir condicoes de suportar as cistas do processo sem prejuizo do proprio sustento apesar de ser advogado militante, deixou de juntar nos autos qualquer documento a fim de proporcionar a este Juizo a verificação de sua atual situação financeira, não obstante a determinação de f. 18 neste sentido. Alem disso, pretende a execucao de contrato de honorarios no valor de R\$ 158.743,41. Nao se pode olvidar, ainda, que as custas visam manter a subsistencia dos serventu-arios e seus empregados, bem assim, dos oficiais de justica e autros auxiliares da Justica, que nao podem arcar com elas. Anote-se, ainda, que nao requereu o exequente e este Juizo a nomeacao de advogado dativo ou fez uso do quadro pertendente a Defensoria Publica. Ponderadas tais circunstancias, indefiro o pedido de assistencia judiciaria. Intime-se o autor recolhimento das custas processuais e da taxa do FUNREJUS em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intir se. - Custas processuais no valor de R\$ 616,00 - Adv. SEBAS-TIAO RAMOS SOBRINHO-
- 93.-EXEC.FORCADAP/TIT.EXTRAJUDIC-1390/2005-BAN-CO BANESTADO S/A x CLAUDIA MARA ZANDONA - Defiro a suspensao do feito pelo prazo de 90 dias. - Adv. TATIA-NA KALKO TURQUETI C. BARRETO e FERNANDA FOR-TUNATO MAFRA-
- 94.—1462/2005-EROS DA SILVA x VERA CRUZ SEGURA-DORA S.A -Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome as partes e numero dos autos). Intimem-se.-Adv. FILIPE AL-VES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, JOSE MADSON DOS REIS e CAROLINA ELISABETE PU-
- 95 -EXECUÇÃO DE TIT EXEC EXTRAI-106/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x NAIR ROSANA MARTINS ROCHA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. LUIZ SGAN-ZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS-
- -- 109/2006-BANCO ITAU S.A x RUBENS FARINA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. DANIEL HACHEM-
- --- 113/2006-BANCO BRADESCO S/A x TRANSHEVAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMA-NUEL VITOR CANEDO DA SILVA
- 98.—132/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE

Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-136/2006-JOEZETE FOLA-DOR x BANCO ITAU S/A - Recebo os persentes embargos e, por consequencia, suspendo o processo de execucao. Intime-se o Embargado para impugnar no prazo de 10 dias. - Adv. CAR-LOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD RO-ESNER JUNIOR-

## 20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20º VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR RELAÇÃO Nº 31/2006 JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ODDEM	PROCESSO
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH TOA	0060	000339/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0067	000983/2005
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0047 0002	001276/2003 000463/1994
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0002	000403/1994
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0045	001218/2003
ALEXEY MOSER	0032	001213/2001
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0032	001213/2001
AMAURY CHAGAS COUTINHO J ANA CAROLINA ROHR		000449/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0034 0081	000082/2002 001389/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT		000716/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0011	000298/1998
ANTONIO MIOZZO	0080	001375/2005
ANTONIO PINTO MUNHOZ DA R		000484/1996
ARIVALDIR GASPAR ARNO FERREIRA MULLER	0062 0038	000584/2005 000941/2002
AURELIO CANCIO PELUSO	0055	000741/2002
BLAS GOMM FILHO	0040	000170/2003
	0058	001405/2004
	0024	000164/2000
BRUNA MARINA M. BOGUCHESI CARLOS A. FARRACHA DE CAS		000580/1997 001317/2003
CARLOS AL FARRACHA DE CAS CARLOS ALEXANDRE LORGA	0048 0014	001317/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDIN		000103/1999
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0010	001252/1997
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0021	001422/1999
CLAUDIA PEREIRA	0064	000867/2005
CLAYTON LUGARINI DE ANDRA CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0048	001317/2003 001405/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0003	000607/1994
DAGMAR HERNANDES	0039	000007/1774
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0025	000412/2000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0012	000650/1998
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0019	001013/1999
ELAINE DE FATIMA COSTA GU ELIANI GARCIES CHOTI	0018 0063	000986/1999 000712/2005
ELISANGELA MARIA NOGOSEKI		000712/2005
ENIO ROBERTO MURARA	0006	000484/1996
ERALDO LACERDA JR.	0075	001273/2005
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0015	000323/1999
EDOS SANTOS CADDII HO	0039	000082/2003 001042/2001
EROS SANTOS CARRILHO	0029 0030	001042/2001
	0033	001074/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0035	000580/2002
	0057	001404/2004
FABIANA SILVEIRA	0053	000457/2004
FABIO AMARAL NOGUEIRA FABIO ROGERIO HARDT	0010 0017	001252/1997 000935/1999
FERNANDO DALLA PALMA ANTO		000939/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MA	R 0019	001013/1999
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0003	000607/1994
GILBERTO VILAS BOAS	0046	001274/2003
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0065 0047	000896/2005 001276/2003
GUARACI DE MELO MACIEL	0053	000457/2004
IGUACIMIR G. FRANCO	0017	000935/1999
ILCEMARA FARIAS	0082	000090/2006
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES		001153/2005
IVO SANTOS JUNIOR	0014	000103/1999
IVORLI FRANCISCO TIBES DA JAIME DE OLIVEIRA PENTEAD	0007 0016	000973/1996 000614/1999
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0026	000466/2000
	0027	000489/2000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0003	000607/1994
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0014	000103/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0015 0074	000323/1999 001245/2005
JORGE MARCELO DUARTE COR		0001243/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0067	000983/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0049	001338/2003
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0038	000941/2002
JOSE LUIZ GURGEL	0060	000339/2005
JUAHIL MARTINS DE OLIVEI	0014 0005	000103/1999 000107/1996
KELLY CRISTINA WORM	0005	000707/1990
	0078	001296/2005
LAURY LUCIR GEREMIA	0006	000484/1996
LUCIANE FREITAS OLIVEIRA	0019	001013/1999
LUCIANO MORAIS E SILVA LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0057 0031	001404/2004 001085/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0031	001083/2001
	0068	000987/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0037	000782/2002
LUIZ ASSI	0059	000107/2005
LUIZ CARLOS CHECOZZI LUIZ DANIEL FELIPPE	0046 0051	001274/2003 001612/2003
POIN DAMEEL PERIFE	0051	001012/2003

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0020	001385/1999
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0054	000701/2004
MANUELA DE CARVALHO SANCH	0070	001153/2005
MARCELO DE BORTOLO	0072	001194/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0073	001233/2005
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0020	001385/1999
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0006	000484/1996
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0076	001283/2005
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0013	001365/1998
	0056	001045/2004
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0059	000107/2005
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0079	001339/2005
MARIA SIMONE DE ANTONI BO	0062	000584/2005
MARIO SERGIO DE ARAUJO CO	0004	000725/1995
MARIO SERGIO GOMES PINHEI	0042	000378/2003
MARTIN ROEDER FILHO	0031	001085/2001
	0006	000484/1996
MAURICIO JULIO FARAH	0040	000170/2003
MAURICIO KAVINSKI	0025	000412/2000
MIEKO ITO MILENA MARIA CORCINI	0071	001154/2005
MILTON TEODORO DA SILVA	0052 0083	000449/2004
MONICA LEBOIS	0022	000092/2006 000002/2000
MUNIR ABAGGE	0022	000002/2000
NATANOELZAHORCAK	0008	001208/1996
NIVALDO MIGLIOZZI	0003	000131/2000
OSCAR FLEISCHFRESSER	0029	001042/2001
ODE/IKT EEDGEIII REGGER	0030	001074/2001
	0033	001298/2001
PATRICIA BITTENCOURT LAZE	0076	001283/2005
PAULO SERGIO WINCKLER	0054	000701/2004
PERCY ARAUJO	0072	001194/2005
PRISCILA GIUBLIN	0073	001233/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0061	000540/2005
	0069	001092/2005
RAPHAEL GIULIANO L S SILV	0066	000939/2005
RODOLFO CESAR DE OLIVA	0036	000716/2002
ROGERIO IURK RIBEIRO	0077	001286/2005
RONALDO GUILHERME KUMMER	0049	001338/2003
SALETE STAFFEN	0028	001041/2000
SANTIAGO LOSSO	0044	000977/2003
SCHEILA MACEDO	0040	000170/2003
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0078	001296/2005
SILVANA SANTOS TURIN	0022	000002/2000
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0075	001273/2005
SILVIA CARNEIRO LEAO	0061 0069	000540/2005
	0009	001092/2005 000793/1992
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0050	000/93/1992
UMBERTO GIOTTO NETO	0030	000942/2003
VALDOMIRO ALBINO BURIGO	0043	000179/2003
VALDOMIRO SANTIN	0041	000173/2003
VALMIR SCHREINER MARAN	0023	000103/1999
WALTER BORGES CARNEIRO	0029	001042/2001
WILERSON NEVES	0007	000973/1996
WILMAR ALVINO DA SILVA	0038	000941/2002
	0079	001339/2005
WINICIUS RUBELE VALENZA	0051	001612/2003

- 1. E X E C U C A O 7 9 3 / 1 9 9 2 L E I T E S U L D S V REPRES.COMERCIAIS LTDA x COMERCIAL SPINARDI DE GENEROS ALIM. -Providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarquivamento dos autos, em cinco dias.-Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO-
- 2.-EXECUCAO-463/1994-JOAO PEDRO MENDES DE PAU-LA x JOAO MARCELO MENDES DE SIQUEIRA e outros-Recolher a importância de R\$280,00 visando a diligência através de mandado de avaliação. - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JORGE MARCELO DUARTE CORREA-
- 3.-EMBARGOS A EXECUCAO-607/1994-NEREU BUFREM e outros x BANCO BMC S/A Desentranhem-se a petição de fls. 547/551, juntando-se aos autos de Execução sob nº 517/1994. Considerando que os atos executórios seguirão naquele feito, a rquivem-se. Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI G PEREZ-
- 4.-EXECUCAO-725/1995-RODRIGO SANCHEZ x GLAUCIO FARIA DE SOUZA e outros -Providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarquivamento dos autos, em cinco dias.-Adv. MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA-
- 5.-MONITORIA-107/1996-R.M. MAQUINAS E SISTEMAS LTDA. x SOMATELS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. -Providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarquivamento dos autos, em cinco dias.-Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-
- 6.-ALIENACAO JUDICIAL-484/1996-PAULO GILMAR ER-PEN x ORACY MARIA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA Processo suspenso por noventa dias. Adv. ENIO ROBERTO MURARA, LAURY LUCIR GEREMIA, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ANTONIO PINTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO e MARTIN ROEDER FILHO-
- 7.-INVENTARIO-973/1996-DAISY ROSA LABES DE ARA-UJO x ANTONIO ALCEU DE ARAUJO - Preliminarmente, determino a regularização da procuração e declaração fls. 135/36. - Adv. IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA e WILERSON NEVES-
- 8.-EXECUCAO-1208/1996-BANCO NACIONAL S/A x RO-NALDO GIACOMITTI e outros -Providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarquivamento dos autos, em cinco dias.-Adv. NATANOEL ZAHORCAK-
- 9.-DESPEJO-580/1997-ANTONIO FABIANO DEMENECK (ESPOLIO) x NEUSA MARIA SILVEIRA DA ROSA e outros Manifeste-se o autor acerca da precatória devolvida. Adv. BRUNA MARINA M. BOGUCHESKI-
- 10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1252/1997-PAULA MARIA

BOCHNIA e outros x CONDOMINIO EDIFICIO MARIAH e outros - a intimação dos devedores não encontrados pessoalmente, se perfez então por edital. Não há que se falar, por hora, nem prisão, posto que os devedores não foram intimados para entregar o bem. Aguarde-se o praceamento. - Adv. FABIO AMARAL NOGUEIRA e CARLOS ROBERTO MENOSSO-

- 11.-COBRANCA-298/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL MALIBU II x MILTON SANTOS PICANCO A consulta lançada acima possui pertinência, motivo pelo qual; revogo a primeira parte do despacho de fls. 413. Intime-se a parte credora para declinar o endereço da parte executada ou indicar bens passiveis de serem arrestados, no prazo de 5 dias. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-
- 12.-EXECUCAO-650/1998-BANCO CITIBANK S/A. x OS-VALDO CRIVELI e outros Ficam intimadas as partes interessadas a se manifestarem acerca da conta de fls. 180/181, no prazo de lei. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e DIVON-SIR BORBA CORTES FILHO-
- 13.-EMBARGOS A EXECUCAO-1365/1998-SOMATELS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x R.M. MAQUINAS E SISTEMAS LTDA -Providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarquivamento dos autos, em cinco dias.-Adv. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-
- 14.-PRESTACAO DE CONTAS-103/1999-JOAQUIM LORGA e outros x DIMENSAO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA e outros- Preliminarmente, oficie-se a Junta Comercial do Paraná, solicitando cópias dos contratos sociais das três empresas mencionadas as fls. 385.Após, voltem-me. - Adv. JOSE LUIZ GURGEL, CARLOS ALEXANDRE LORGA, VALDOMIRO SANTIN, IVO SANTOS JUNIOR e JEAN MAURICIO DE SILVALOBO-
- 15.-COBRANCA-323/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE I x CLAUDIA PELLANDA GABARDO Vistos e etc. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e lagais efeitos o pedido de extinção do processo conforme apontado pela parte credora as fls. 178/179 declarando extinta a execução com fulcro no artigo 794, inc. II do Código de Processo Civil. P.R.I. Condiciono a baixa do processo ao pagamento das custas remanescentes. Arquivem-se. Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e JOAO LEONE-LHO GABARDO FILHO-
- 16.-REVISIONAL DE CONTRATO-614/1999-CARLOS THUR x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -Providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarquivamento dos autos, em cinco dias.-Adv. JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO-
- 17.-MONITORIA-935/1999-IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A Preparar as custas do contador no valor de R\$36,26 diretamente naquele ofício. Adv. FABIO ROGERIO HARDT e IGUACIMIR G. FRANCO-
- 18.-INVENTARIO-986/1999-MARISE DE CASSIA BRUCH PELIZARO e outros x RUBEM PELIZARO Preparar as custas processuais no valor de R\$202,24, no prazo de cinco dias. Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-
- 19.-REINTEGRACAO DE POSSE-1013/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x POSTO NOVA ORLEANS LTDA e outros Ante o contido no ofício de fls. 600, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Jusiça como determinado. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e LUCIANE FREITAS OLIVEIRA-
- 20.-COBRANCA-1385/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL ARY SALDANHA DA CUNHA x MARCOS AURELIO KONOPKA e outros Processo suspenso por sessenta dias. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MARCIA DOS SANTOS
- 21.-ALVARA-1422/1999-EVERTON WILLIAN BRUCH PE-LIZARO e outros x - Preparar as custas processuais no valor de R\$96,26, no prazo de cinco dias. - Adv. CICERO ALESSAN-DRO GUERIOS-
- 22.-COBRANCA-2/2000-GILBERTO BACHMANN x FUN-DACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCI-AL - Recolher a importância de R\$31,50 visando a diligência através de mandado (ato já realizado). - Adv. SILVANA SAN-TOS TURIN e MONICA LEBOIS-
- 23.-ARBITRAM.DE HONORARIOS-131/2000-NIVALDO MIGLIOZZI x NELSON RUBENS KRAUSE Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do contido as fls. 429/437, no prazo de 5 dias. Adv. NIVALDO MIGLIOZZI
- 24.-REINTEGRACAO DE POSSE-164/2000-BOZANO SI-MONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSVALDO MARTINS - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar o regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. BLAS GOMM FILHO-
- 25.-EXECUCAO-412/2000-BANCO BRADESCO S/A. x CIDADELA S/A. e outros-Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte interessada. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e MAURICIO KAVINSKI-
- 26.-REINTEGRACAO DE POSSE-466/2000-HSBC BAME-RINDUS LEASING ARRENDENTO MERCANTIL S/A. x CELSO EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA (ESPOLIO) -Providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarquivamento dos autos, em cinco dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIE-BELLING.
- 27.-REINTEGRACAO DE POSSE-489/2000-GM LEASING S/ A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x PROCESSIL EQUI-

- PAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA -Providenciar o re colhimento de R\$7,00 referente ao desarquivamento dos autos em cinco dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-
- 28.-COBRANCA-1041/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL COIMBRA CONDOMINIO II x LUIZ HENRIQUE MONTEI-RO e outros Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 476, em cinco dias(ofício DRF). Adv. SALETE STAFFEN-
- 29.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1042/2001-SIGNE JA-QUELINE PEREIRA GOMES x ELECTROSON TELECOMUNICACION S/A. e outros Preparar as custas processuais no valor de R\$46,90 em cinco dias. Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, EROS SANTOS CARRILHO e WALTER BORGES CARNEIRO.
- 30.-EXIBICAO-1074/2001-SIGNE JAQUELINE PEREIRA GOMES x REXTEL RIO ELTRONICA E TELECOMUNICA-COES LTDA - Preparar as custas processuais no valor de R\$17,50, em cinco dias. - Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER e EROS SANTOS CARRILHO-
- 31.-ACAO ORDINARIA-1085/2001-DIRNEI LAUS NETTO x BANCO ITAU S/A. Vistos e etc. Pelos fatos e fudndamentos jurídicos acima, julgo improcedentes os pedidos formulados nos autos nº 1085/2001 ação ordinária de revisão de prestações, saldo devedor, repetição de indébito e cláusulas contratuais, bem como na exceção de pré-executividade propostos por Dinei Laus Netto autos nº 285/2003. Condeno o Dirnei Laus Netto ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00(um mil reais), devidamente atualizado com base no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Atenda-se no que couber o disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Adv. MARTIN ROEDER FILHO e LUIS EDUIARDO MIKOWSKI-
- 32.-MONITORIA-1213/2001-EXKLUSIVA GRAFICA E EDITORA LTDA x UNICURSO CURSOS PREPARATORIOS LTDA e outros Vistos e etc. Assim sendo com fundamento no artigo 50 d aLei 10.406 de 10-01-2002, decreto a desconsideração da personalidade jurídica de UNICURSO CURSO PREPARATÓRIOS LTDA. devendo figurar no pólo passivo os sócios: WOLMAR MARCHIOORATO BRASIL e RITA DE CÁSSIA SSANTOS SCHUNEMANN. Proceda-se as anotações necessárias. Recolhidas as custas do SR. Merinho, expeça-se mandado de citação e penhora. Quanto ao contido as fls. 226, manifeste o administrador nomeado. Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA e ALEXEY MOSER-
- 33.-ACAO ORDINARIA-1298/2001-SIGNE JAQUELINE PEREIRA GOMES x ELECTROSON TELECOMUNICACI-ON S/A. e outros Preparar as custas processuais no valor de R\$73,50, em cinco dias. Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER e EROS SANTOS CARRILHO-
- 34.-REVISIONAL DE CONTRATO-82/2002-GERSON LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A Recebo o recurso de fls. 335/349 em seu duplo efeito(suspensivo e devolutivo). Intime-se a parte apelada para querendo apresente suas contra-razões no prazo de lei. Após, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. Adv. ANA CAROLINA ROHR e MUNIR ABA-
- 35.-COBRANCA-580/2002-FINANCEIRA ALFA S/A.-CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x RODOLFO GUILHERME KLAFKE Vistos e etc. Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos diante do acordo realizado entre as partes, julgo extinta a presente execução em conformidade com o artigo 794, I e II do CPC. Procedam-se os levantamentos necessários. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. P.R.I. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 36.-EXECUCAO-716/2002-HAROLDO RODRIGUES FERREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA Diante da certidão supra, com fundamento no artigo 431-A do Código de Processo Civil, à vista da indicação feita pelos peritos, intimem-se as partes da designação de data e local para início dos trabalhos, a saber: 15 de março de 2006, a partir das 09:00 horas, à rua Lysimaco Ferreira da Costa, 771, devendo, então, os assistentes técnicos acompanhar. Adv. RODOLFO CESAR DE OLIVA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-
- 37.-DEPOSITO-782/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO GOMES BARBOSA Sobre a certidão, supra manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-
- 38.-INDENIZACAO-941/2002-VANDERLI ELIAS CARDO-SO x CLINIHAUER e outros - Ante o ofício juntado as fls. 202/206, manifestem-se as partes no prazo de 5 dias. - Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, ARNO FERREIRA MULLER e JOSE HERIBERTO MICHELETO-
- 39.-MONITORIA-82/2003-EUROCROSS BRASIL COMERCIAL LTDA x SARP COMERCIO DE PECAS E ACESSORI-OS P/ MOTOS LTDA Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. ER-NANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e DAGMAR HERNANDES-
- 40.-CAUTELAR INOMINADA-170/2003-MARCOS SEBAS-TIAO RIGONI DE MELLO x CHEMITECH DE BRASIL IM-PORTACAO EXPORTACAO LTDA e outros - Agurde-se a resposta do ofício de fls. 653. - Adv. MAURICIO JULIO FARAH, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-
- 41.-EXECUCAO-179/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BA-RAO DE COTEGIPE x SERGIO LUIZ BLEY e outros - Retirar o edital. - Adv. VALDOMIRO ALBINO BURIGO-

- 42.-INVENTARIO-378/2003-DINACIR CATARINA DE LIMA SOUZA e outros x ESMAEL CORDEIRO DE SOUZA Recolher as custas do Contador no valor de R\$66,99 diretamente naquele ofício. Adv. MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO-
- 43.-EXECUCAO-942/2003-FUNEF FUND. PARA ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO x MARIA ELISABETE RODRIGUES e outros Manifeste-se o credor em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO.
- 44.-EMBARGOS A EXECUCAO-977/2003-ANTONIO ALVES DE AMORIM e outros x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIALTDA Vistos e etc. Posto isso nego acolhimento aos embargos d eexecução, reconhecendo validez do título de crédito apresentado pela parte embargada. Condeno a parte emnargante ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios ao defensor da parte embergada, estes fixados em R\$2.000,00(dois mil reais), com fundamento legal no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, assim o faço considerando o tempo despendido, a natureza da lide e o grau de zelo do profissional. Determino ainda a continuidade da execução. Atenda-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. -= Adv. SANTIAGO LOSSO e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-
- 45.-REVISIONAL DE CONTRATO-1218/2003-ADRIANA RIBEIRO DE TOLEDO TEIXEIRA AZONI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Vistos e etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo o acordo realizado entre as partes (fls. 1146/1147) e em consequencia, julgo extinta a presente ação e, em conformidade com o artigo 269, III do CPC. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. P.R.I. Adv. ALEXANDRE MARTINS CALIL e LUIS OSCAR SIX BOTTON-
- 46.-EXECUCAO-1274/2003-RARELI PAPELARIA E EQUI-PAMENTOS PARA ESCRITORIO e outros x HSBC CORRE-TORA DE SEGUROS (BRASIL) S/A - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. GILBERTO VILAS BOAS e LUIZ CARLOS CHECOZZI-
- 47.-COBRANCA-1276/2003-CATARINA LOPES DE OLIVEIRA e outros x SULINA SEGURADORA S/A Preparar as custas processuais no valor de R\$602,29, no prazo de cinco dias. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.
- 48.-REPARACAO DE DANOS-1317/2003-ALDO STORINO JUNIOR x BENTO BUZZO RODRIGUES Preparar as custas processuais no valor de R\$35,00 no prazo de cinco dias. Adv. CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE e CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO-
- 49.-REVISIONAL DE CONTRATO-1338/2003-DEBORA DUARTE x BANCO CREDIBANCO S/A Intime-se pessoalmente a parte autora para dar o regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-
- 50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1577/2003-BAN-CO SUDAMERIS BRASIL S/A. x DANIELE CORREIA- Vistos e etc. Homologo por sentença parq que surtam seus juríciso e lagais efeitos o pedido de extinção do Processo conforme apontado pela parte autora as fls. 73/79 declarando extinto o presente feito sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Proceda-se o desbloqueio do veiculo objeto da lide via sistema. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-
- 51.-EXECUCAO-1612/2003-HELIO EMPREENDIMENTOS LTDA x TABA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Processo suspenso por sessenta dias. Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE e WINICIUS RUBELE VALENZA-
- 52.-EMBARGOS DE TERCEIRO-449/2004-PAULO CESAR DA SILVA x G. VERTUAN CONSTRUCAO CIVIL -Vistos e etc. Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo improcedente o pedido inicial apresentado nos embargos de terceiro, propostos por Paulo Cesar da Silva, determinando que seja realizada novamente a penhora sobre os imoveis objetos desta lide, dando regular prosseguimento a execução. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes em favor da parte adversam, os quais arbitro em R\$600,00(seiscentos reais)devidamente atualizado, com base no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Atenda-se no que couber o disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Adv. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e MILENA MA-RIA CORCINI-
- 53.-REVISIONAL DE CONTRATO-457/2004-JORGE FRE-DERICO TALASZ x BANCO ALFA S/A - Vistos, etc...Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo o acordo celebrado entre as partes as fls. 266/267, e consequentemente julgo extino estes autos, com fulcro no artigo 269 inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a Dispensa do prazo recursal. Expeça-se alvará em favor do requerido para levantemanto dos depósitos judiciais. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. GUARACI DE MELO MACI-EL e FABIANA SILVEIRA-
- 54.-REVISIONAL DE CONTRATO-701/2004-DORVALINO TAIETE FILHO e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA-Concedo derradeiros 10 dias para a parte requerida querendo apresente suas alegações finais por memoriais. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIZ FERNANDO PEREIRA-
- 55.-INDENIZACAO-725/2004-TOBIAS DE MACEDO x TE-

- LECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A Recebo o recurso adesivo de fls. 175/186 em seu duplo efeito(suspensivo e devolutivo). Intime-se a parte apelada para querendo apresente suas contra-razões no prazo de lei. Após, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. Adv. KELLY CRISTINA WORM e AURELIO CANCIO PELUSO-
- 56.-EXECUCAO-1045/2004-RAULY ANISIO MENDES x RENATO HELLA e outros -Providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarquivamento dos autos, em cinco dias.-Adv. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-
- 57.-EMBARGOS A EXECUCAO-1404/2004-MAGNUS TA-DEU LEON BORGES x BANCO ITAU S/A Preliminarmente intime-se a parte autora para efetuar o depósito dos honorários periciais remanescentes no prazo de 5 dias. Posteriormente, será dadovista ao Expert para ods devidos esclarecimentos. Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA e EVARISTO ARAGAO FER-REIRA DOS SANTOS-
- 58.-REVISIONAL DE CONTRATO-1405/2004-GLORIA GARDEN COSMETICOS DO BRASIL LTDA. ME x BANCO SANTANDER Sem a apresentação de quesitos a perícia técnica não poderá ser realizada, motivo pelo qual concedo derradeiras 48 horas para as partes apresentarem seus quesitos. bem como os contratos e extratos, sob pena de preclusão de prova. ATILA DE ALMEIDA e BLAS GOMM FILHO-
- 59.-COBRANCA-107/2005-RUBENS PAULO ROCKENBA-CK x HSBC SEGUROS Recebo o recurso de fls. 168/175 em seu duplo(suspensivo e devolutivo). Intime-se apelada para querendo apresente suas contra-razões no prazo de lei. Após, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e LUIZ ASSI-
- 60.-REVISIONAL DE CONTRATO-339/2005-ARIANE MARIA BRACIAK x RAFFAELE MURICY MARIGLIANO Nomeio em substituição como Perito Décio Antonio Perusselo, com consultório na Travessa João Turin, nº 37, Agua Verde, fone: 3342 8123. Intime-se o para aceitação do encargo e formular proposta de honorários observando-se o deliberado as fls. 97. Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO e JOSE HERIBERTO MICHELETO-
- 61.-EXECUCAO PROVISORIA-540/2005-MILTON CARLOS STABILE x FINASA SEGURADORA S/A Avoquei estes autos. Tendo em vista a baixa dos autos principais, torno definitiva esta execução, que deverá ser apensada ao autos em referência. Para cálculo final, definidas as bases de início e final da aplicação dos juros, mantida no mais a sentença de liquidação, conforme acórdão 1546 da 16ª Câmara Cível, transitado em julgado, remetam-se ao Contador Joilson Vaz da Silva, o qual deverá, para tanto, formular proposta de honorários. Os honorários advocatícios fixados para pronto pagamento foram majorados para 10% (dez por cento), sobre o valor da execução atualizado,tendo em vista a propositura de embargos. Em tempo: defiro ainda o levantamento das cauções oferecidas. Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-
- 62.-DECLARATORIA-584/2005-ATICO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x DGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL Concedo derradeiras 48 horas para que a parte autora específique, qual a prova pericia que pretende realizar sob pena de preclusão. Adv. ARIVALDIR GASPAR e MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO-
- 63.-RESSARCIMENTO-712/2005-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x JANETE BANDEIRA CORDEIRO Redesigno audiência de conciliação o dia 17 de abril de 2006, as 13:45 horas. Mediante o preparo das despesas postais, expeça-se carta de citação. Adv. ELIANI GARCIES CHOTI-
- 64.-ALVARA-867/2005-DILCENEIDA RAMOS PIRES e outros x -Providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarquivamento dos autos, em cinco dias.-Adv. CLAUDIA PEREIRA-
- 65.-DECLARATORIA-896/2005-PRINTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA x HSBC BANK BRASIL e outros-Mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de ciotação, observando o contido no artigo 219, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e ELISANGELA MARIA NOGOSEKI-
- 66.-COBRANCA-939/2005-INTERVAL FINANCAS TECHNOLOGIA DE BENS E SERV. LTDA x DELPHOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Preliminarmente, intime-se a parte autora para especificar a prova pericial que pretende produzir, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e RAPHAEL GIULIANO L S SILVA-
- 67.-COBRANCA-983/2005-ENIVALDO JOAO BAPTISTEL e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A Trata-se de matéria de direito em que a prova documental é suficiente. Então, voltem-me para julgamento, no estado em que se encontra. Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-
- 68.-EXECUCAO HIPOTECARIA-987/2005-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x LUIZ ANTONIO SILVESTRI e outros - Revogo o despacho supra, devendo a parte autora informar o nome das empresas que pretende seja oficiada em busca do endereço. Após, desde já defiro a expedição do oficio. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-
- 69.-EMBARGOS A EXECUCAO-1092/2005-FINASA SEGURADORA S/A x MILTON CARLOS STABILE . . . EM face disso, julgo improcedente a petição inicial, indeferindo-a, con-

denando o embargante ao pagamento das custas processuais. Com relação aos honorários advocatícios fixados provisoriamente na execução em 3% (três por cento), para o caso de pronto pagamento, majoro-os para 10% (dez por cento), considerando a interposição destes embargos e a necessária invervenção do credor. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para o processo de execução que terá seguimento definitivo, em face do julgamento de 2º grau de jurisdição, transitado em julgado, arquivem-se. Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e SIL-VIA CARNEIRO LEAO-

- 70.-REVISIONAL DE CONTRATO-1153/2005-JAIRO MALU-CELLI x BANCO BANESPA SANTANDER É praxe deste Juizo determinar o deposito do valor incontroverso. Todavia no caso concreto, pela planilha que o autor acostou a inicial estes julgo credor. Logo pela lógica do requerente, não há valor a depositar. Não se pode olvidar de que somente depois da dilação probatória quiçá com analise de prova pericial de cunho econômico-financeiro é que se determinará da efetiva extensão daquilo que o autor esboçou. Mas, nesta fase processual, deverá ser aplicada a decisão de fls. 78/79, impedindo o réu de efetuar os apontamentos. Sobre as provas que desejam produzir, em cincdo dias, especifiquem as partes. Adv. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ e MANUELA DE CARVALHO
- 71.-COBRANCA-1154/2005-CONDOMINIO ILHA DE GUA-RAREMA x COPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DO PR LTDA - COCAP - O requerente deverá comprovar documentalmente as alegações de fls. 55. - Adv. MIEKO ITO-
- 72.-EMBARGOS A EXECUCAO-1194/2005-WALDOMIRO PONTES MARQUES x IEDA GONCALVES DE CARVALHO É fator indispensável para o sentenciamento do feito o registro da penhora de acordo com o disposto no item 5.8.6 do Código de Normas, motivo pelo qual determino que a parte credora comprove tal diligência no prazo de 5 dias sob as penas da lei. Adv. MARCELO DE BORTOLO e PERCY ARAUJO-
- 73.-CAUTELAR INOMINADA-1233/2005-CLAUDINEI AL-VES FAGANELI x BANCO SCHAHIN S/A - Em virtude da interposição do recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 35, aguarde-se o pedido de informações do Egrégio Tribunal, bem como informações sobre o deferimento de eventual efeito suspensivo. - Adv. PRISCILA GIUBLIN e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-
- 74.-COBRANCA-1245/2005-EUDILENE SANTOS DE MELO x ERNESTO TAVARES Revogo o despacho retro. Antecipadas as custas desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a citação por hora certa. Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO-
- 75.-DECLARATORIA-1273/2005-JOANICIO JOSE CAMERS x BRASIL TELECOM S/A Sobre as provas que efetivamente desejam produzir em cinco dias , especifiquem as partes. Adv. ERALDO LACERDA JR. e SILVIA ASSUNCAO DAVET AL-
- 76.-MONITORIA-1283/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x A.R.S. ACESSORIOS LTDA e outros Intimem-se as partes indicarem as provas que pretendem produzir, em cinco dias especificando-as. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e PATRICIA BITTENCOURT LAZEREIS DE LI-
- 77.-RESCISAO DE CONTRATO-1286/2005-SORAIA APARECIDA CERNIAK  $\bf x$  NORCONSIL CONSTRUCOES CIVIS LTDA Processo suspenso por 30 dias. Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO-
- 78.-COBRANCA-1296/2005-GENTIL FRANCISCO DE FREITAS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTI-PLO - Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 5 dias. Após, voltem-me para o saneamento do feito. - Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA e KELLY CRISTINA WORM-
- 79.-EXECUCAO-1339/2005-IDALINA GABARDO GIACO-MASSI (ESPOLIO) x EDUAR MERHY FILHO e outros - Ante a concordáqncia da parte credora do bem nomeado a penhora, mediante o comparecimento dos devedores em Cartório, reduza a constrição a termo. - Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-
- 80.-COBRANCA-1375/2005-MARCOS VINICIUS GRABOSKI x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Acolho a emenda inicial, apenas ressaltando que por tratar-se de rito sumário deverá ser observado o procedimento do artigo 277 do Código de Processo Civil. Designo para audiência conciliatória o dia 12 de abril de 2006, as 14:30 horas. Mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de citação. Adv. ANTONIO MIOZZO-
- 81.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1389/2005-BAN-CO DIBENS S/A x ROBSON VILELA DE SOUZA A publicação de edital para notificação dos requeridos para efeitos de comprovação da mora não pode ser realizada pelo próprio requerente. Deve ser efetivada por órgão competente, aliás, comenciona o julgado trazido as fls. 27/28. Aguarde-se a regularização. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-
- 82.-EMBARGOS A EXECUCAO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 609,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. IL-CEMARA FARIAS-
- 83.-IMISSAO DE POSSE KELLER SANCHES GAR-CIA x INGRID LILIAN FURLANETTO -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$609,00, em rinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

## 21ª Vara Cível

21° VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN DESPACHOS PROFERIOS PELO MM. JUIZ JOSCELITO GIOVANI CE RELACAO N°30/2006

KELAÇAO N 30/2000		
Índice de Publicaç	ão	
ADVOGADO O	RDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0073 0002	000140/2005 000076/0000
ADELCIO CERUTI	0002	000326/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0050	001292/2002
ADILSON LUIS FERREIRA FIL ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANC	0087 0111	000893/2005 000182/2006
ADRIANA DE FRANCA	0069	001716/2004
ADRIANA ELIAS BOMFIM	0014	001501/1997
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO AIDEMAR GUILHERME BAHR	0012 0058	000818/1997 000259/2004
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0082	000239/2004
ALEX LUNARDELI VALENTE	0081	000633/2005
ALEXANDRE CHEMIM ALEXANDRE KNOPFHOLZ	0091 0109	001050/2005 000112/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0036	000712/2000
	0025	000668/2000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0079 0070	000355/2005 001880/2004
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0070	000996/1999
ALTAMIRO PROCHNO GAONA	0053	000708/2003
ALTIVO JOSE SENISKI ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0120 0012	000201/2006 000818/1997
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0012	000371/1998
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0004	000209/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0018 0011	000782/1998 000455/1996
	0005	000433/1996
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0021	000133/1999
ANA GAROARIA REANIREAREN	0118	000196/2006
ANA CAROLINA DE ANDRADE N ANA CECILIA NEGREIROS DUN	0064 0025	000870/2004 000668/2000
ANA LUISA ABSY	0081	000633/2005
ANA PAULA E. MAGALHAES	0050	001292/2002
ANA PAULA VIANA BARMANN ANA RITA ULRICH	0113 0006	000189/2006 000582/1994
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0048	000362/1774
ANDRE ABREU DE SOUZA	0018	000782/1998
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0011 0105	000455/1996 001563/2005
ANDRE EGIZ BAGME TESSER	0103	001503/2005
ANDREA BAHR GOMES	0050	001292/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0109 0088	000112/2006 000926/2005
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0053	000920/2003
ANDRESSA JARLETTI G DE OL	0069	001716/2004
ANGELA ESTORILIO SILVA FR ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0006 0053	000582/1994 000708/2003
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0053	000708/2003
	0053	000708/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0060 0093	000407/2004 001206/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0093	001200/2003
	0011	000455/1996
ANTONIO CEI ESTINO TONEI OT	0005	000309/1994
ANTONIO CELESTINO TONELOT ANTONIO EMERSON MARTINS	0052 0074	000238/2003 000164/2005
	0042	000015/2002
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO I	0056	001563/2003
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0085 0007	000802/2005 000757/1995
ANTONIO RUBINE ABRAO	0053	000708/2003
ARARINAN KOSOP	0041	001509/2001
ARMANDO BARBOSA LEMES ARNALDO APARECIDO CORACAO	0008 0025	001086/1995 000668/2000
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0120	000201/2006
BENO FRAGA BRANDAO	0050	001292/2002
BLAS GOMM FILHO	0109 0081	000112/2006 000633/2005
CARLA BEUX	0015	000082/1998
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0120	000201/2006
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0082 0071	000688/2005 000020/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0123	000204/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0111	000182/2006
CARLOS JUAREZ WEBER CARLOS MAGNO COUTO	0041 0025	001509/2001 000668/2000
CARLOS ROBERTO CLARO	0006	000582/1994
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0014	001501/1997
CARMEN IRIS PARELLADA NIC CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0039 0029	001389/2001 001188/2000
CAROLINA MIZUTA	0120	000201/2006
CAROLINA PIMENTEL	0006	000582/1994
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0103 0080	001501/2005 000596/2005
	0121	000202/2006
CELIA MARIA IOMBRILLER	0082	000688/2005
CELINA GALEB NITSCHKE CESAR AUGUSTO TERRA	0053 0106	000708/2003 001581/2005
J. J	0044	000223/2002
CICERO JOSE	0002	000076/0000
CICERO JOSE ALBANO	0018 0011	000782/1998 000455/1996
	0005	000433/1990
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0124	000206/2006
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ CLAUDINEI DOMBROSKI	0005 0058	000309/1994 000259/2004
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0101	000259/2004
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0058	000259/2004

CLEVERSON VON LINSINGEN

0047 000922/2002

CLOVIS ANTONIO WILLIMANN	0072	000070/2005	HUMBERTO COLOMBO RIBAS	0088	000926/2005	LEONEL DA ROSA VIEIRA	0033	000368/2001	MIGUEL LUIZ CONTE	0077	000326/2005
CLOVIS MOTTIN		000017/0000	IDE LOIOLA		001086/1995	LEONEL TREVISAN JUNIOR		000794/2000	MIKAEL MARTINS DE LIMA		000112/2006
CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA		001509/2001	IDELANIR ERNESTI		001347/1995	LEUREMAR ANDERSON TALAMIN		001283/2004	MILTON TEODORO DA SILVA		000125/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCI		001375/2005	WALDERS AND A DESCRIPTION		001389/2001	LILIAN APARECIDA DE JESUS		001294/2005	MONICA DALMOLIN		000741/2004
CRISTIANE CIBELE DE FREIT CRISTIANO LUSTOSA		000223/2002 000005/2006	ILZE REGINA APARECIDA PIN IRECE NASCIMENTO TREIN		000688/2005 001210/2005	LILIANA BORTOLINI RAMOS		001318/2005 000708/2003	MUSTAPHA REDDA NELSON ANTONIO GOMES JUNI		000668/2000 000336/2005
CYNTIA BRANDALIZE		000003/2000	IRINEU PALMA PEREIRA		000017/0000	LILIANA MARIA CERUTI LASS		000708/2003	NEUSA MARIA CANDIDO		000330/2003
CYNZIA CARLA FONTANA		000560/2002	ISABELLA MANITA CANNELL		000582/1994	LINCOLN BETTEGA CURIAL		000355/2005	NILTON RIBEIRO DE SOUZA	0040	001505/2001
DAIANE BITTENCOURT STAPAS		000070/2005	ISRAEL STIVELMAN		000407/2004			001880/2004			001505/2001
DALVA FERREIRA CAMARGO		000802/2005 000582/1994	IZABELA CRISTINA RUCKER C		001652/2004 001509/2001	LUANA STEINKIRCH DE OLIVE LUCIANA BERRO		000201/2006 000851/2001	NORBERTO TREVISAN BUENO ODACYR CARLOS PRIGOL		000082/1998 000757/1995
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA DANIEL BARRETO GELBECKE		000382/1994			000741/2004	LUCIANA BERRO		000851/2001	ODELIO LUIZ PERALTA		000757/1993
DANIELE DE BONA		000189/2006			001210/2005	LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN		001509/2001	OLAVO CHAGAS CORREIA FIL		000582/1994
DEBORA REGINA FONTANINI P		000708/2003	JACKSON GLADSTON NICOLODI		001389/2001			000726/2001	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR		000125/2002
DENIS NORTON RABY		000582/1994	JAILSON PEREIRA		000070/2005	LUCIANA PEREZ GUIMARAES D		000708/2003	OCTAL DID VOD LDA		001267/1998
DENISE TEREZINHA P. PIEKA DIEGO BOHRER BRANCO		000404/1996 000851/2001	JAIR ANTONIO WIEBELLING		000741/2004 000851/2001	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO LUCIANA REGINA DOS REIS		000582/1994 000368/2001	OSVALDIR NODARI OTTO JOAO LYRA NETO		000582/1994 000511/1999
DIEGO RUBENS GOTTARDI		000189/2006			000331/2001	LUCIANE CASTILHAS ARNOLD		001652/2004	PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB		000311/1999
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0081	000633/2005		0019	001042/1998		0094	001210/2005		0118	000196/2006
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P		000188/2006			000309/1998	LUCIANE LAWIN		000668/2000	PATRICIA CASILLO		000582/1994
DJALMA SIGWALT DOUGLAS MARCEL PERES		001347/1995 000794/2000			000459/2001 000668/2000	LUCIANO RASSOLIN LUCIELENE CORREA LIMA ROM		001505/2001 001505/2001	PATRICIA CHEMIM PATRICIA DOMINGUES NYMBER		001050/2005 000082/1998
EDENAN MARTINEZ BASTOS		000794/2000	JAIR BATISTA DO NASCIMENT		001375/2005	LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI		000100/2001	PATRICIA DOMINGUES N'I MBER PATRICIA NYMBERG		001292/2002
EDGAR KINDERMAN SPECK		000209/0000	JAIR MOSCARDINI		001040/2000	LUIS EDUARDO MIKOWISKI		001019/2005			000112/2006
EDGAR LUIZ DIAS		001267/1998	JAKSON HOHARA MENDES		000133/1999	LUIS EDUARDO MIKOWSKI		000772/2005	PATRICIA PIEKARCZYK		000400/2002
EDISON DE MELLO SANTOS		000015/2002	LANAINA DOVADIC		000196/2006			000922/2002 001267/1998	PAULO AFONSO DA MOTTA RIB		000818/1997 000926/2005
EDSON HATSBACH EDUARDO CASILLO JARDIM		000511/1999 000582/1994	JANAINA ROVARIS		000782/1998 000455/1996			001267/1998	PAULO HENRIQUE DA R. LOUR PAULO HENRIQUE PETROCINI		000926/2003
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA		000926/2005			000309/1994			000879/2005	PAULO HENRIQUE RIBAS		000708/2003
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0097	001294/2005	JANARY SCANDELARI BUSSMAN	0088	000926/2005		0096	001250/2005	PAULO LEANDRO DIETER	0006	000582/1994
		000281/2004	JEAN CARLO DE ALMEIDA		000596/2005	LUIS GUSTAVO D' AGOSTINI		000969/2005	PAULO MAINGUE NETO		000201/2006
EDUARDO PIERRI		001318/2005 001292/2002	JEAN CARLO LEECK		000202/2006 000177/2001	LUIS OSCAR SIX BOTTON		000782/1998 000455/1996	PAULO ROBERTO BARBIERI PAULO ROBERTO DE ALMEIDA		000794/2000 000192/2006
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS		000404/1996	JEFERSON WEBER		000177/2001			000433/1990	PAULO SERGIO SENA		000192/2000
	0049	001250/2002		0118	000196/2006	LUIZ ALBERTO GONCALVES	0089	000969/2005	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0066	001283/2004
ELCIO KOVALHUK		000782/1998	JEFF MEIER		001120/1997	LUIZ ALBERTO MARIN		000776/2000	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE		001050/2005
		000455/1996 000309/1994	JOAO AUGUSTO DA SILVA JOAO BATISTA PIO VIEIRA		000708/2003 000404/1996	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE		000447/2004 001147/2004	PERCY ARAUJO RAPHAEL BIANCHINI DA SILV		000870/2004 000070/2005
ELIANE DA COSTA MACHADO		000309/1994	JOAO BATISTA PIO VIEIRA JOAO CARLOS A. ZOLANDECK		000404/1996	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA		000133/1999	RENATO ANTUNES VILLANOVA		000582/1994
ELIETE APARECIDA KOVALHUK		000782/1998	JOAO CASILLO		000582/1994	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA		001501/1997	RENATO GOLBA		001652/2004
		000455/1996	JOAO LEONELHO GABARDO FIL		001581/2005	LUIZ CARLOS DA ROCHA		001716/2004	RENATO OLIVEIRA DE AZEVED		000133/1999
ELISA GOMES TORRES		000309/1994 000668/2000	JOAO LUIZ FERNANDES JUNIO		000223/2002 000708/2003	LUIZ CESAR RIBEIRO LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN		000581/2001 000596/2005	RENE ARIEL DOTTI		000196/2006 001292/2002
EMALDO GOMES PINTO		001050/2005	JOAO COIZ PERNANDES JONIO JOAO OTAVIO DE NORONHA		000708/2003	LUIZ PERIVANDO BRUSAMOLIN		000390/2003	RENE ARIEL DOT IT		000112/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA		001375/2005	JOAO SERGIO RAUSIS		000581/2001			000192/2006	RICARDO DOS SANTOS ABREU		000596/2005
ERICO SODRE QUIRINO FERRE		001294/2005	JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO		000668/2000	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ		000400/2002			000202/2006
		000281/2004	JONAS BORGES		000131/2006	LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI		000776/2000	RITA DE CASSIA ALVES		000447/2004
ERIKA EHARA		001318/2005 000190/2006	JORGE CLARO BADARO		000695/1999 000688/2005	LUIZ LUCIO SILVA LUIZ ROBERTO ROMANO		000757/1995 001505/2001	ROBERLEI ALDO OUEIROZ		001147/2004 001434/2003
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL		001267/1998	JORGE HILTON KUBRUSLY SIL		000651/2004	LUIZ RODRIGUES WAMBIER		000922/2002	ROBERTA BARROZO BAGLIOLI		000926/2005
EVA APARECIDA LEMES ARIST		000581/2001	JOSAFA ANTONIO LEMES		001501/2005			001508/2002	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA		001434/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA		000922/2002	JOSE CARLOS LEITE JUNIOR		000879/2003			001267/1998	ROBSON ZANETTI		001501/1997
		001508/2002 001267/1998	JOSE CESAR VALEIXO NETO JOSE DANTAS LOUREIRO NETO		000818/1997 001434/2003			001652/2004 001569/2003	RODRIGO CASTOR DE MATTOS RODRIGO FERNANDES DA SILV		001159/2002 000926/2005
		001207/1998	JOSE DE CASTRO ALVES FERR		000133/1999			000188/2005	RODRIGO VALENTE GIUBLIN T		000633/2005
		001569/2003			000196/2006			001509/2001	ROGERIA DOTTI DORIA		001292/2002
		000188/2005	JOSE DO CARMO BADARO		000368/2001			000741/2004	n		000112/2006
		001509/2001 000726/2001	JOSE HOTZ		000688/2005 001509/2001			000371/1998 001042/1998	ROGERIO BOTELHO ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA		000371/1998 000041/2001
		000741/2004	JOSE ROBERTO DELLA TONIA		000112/2006			000309/1998	RONALDO MARTINS		000194/2006
		000371/1998	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO		001040/2000			001210/2005	ROSANA GARCIA QUIZA		000447/2004
		001042/1998 000309/1998	JOSE TELLES DE PILAR JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA		000190/2006 000133/1999	MAGDA REJANE CRUZ MAGNUS CARAMORI		000201/2006 000926/2005	ROSANGELA DA ROSA CORREA		001147/2004 001563/2005
		001210/2005	JOSEWAK VIDAL DE CEI VEIKA		000195/1999	MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS		001228/2005	ROSANGELA DA ROSA CORREA		001642/2005
EWERTON ZEYDIR GONZALES		000200/2006	JUAREZ BORTOLI		000017/0000	MARA RITA DE CASSIA ARIAS		000726/2001	ROSERVAL SOARES PETRECHEN		000336/2005
FABIANA PEDROZO FABIO DA SILVA MUINOS		001501/1997 000133/1999	JULIANA DE CARVALHO ANTUN JULIANA GEMIM LOEPER		000216/2005 000582/1994	MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA MARCELLO ROBERTO LOMBARDI		000922/2002 000336/2005	ROSIANE APARECIDA MARTINE ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG		001375/2005 000883/2001
FABIO DA SILVA MUINOS		000133/1999	JULIANA GEMIM LOEFER  JULIANE MIRELA BERTUZZI		000382/1994	MARCELO ROBERTO LOMBARDI MARCELO FABIANO GRESKIV		000350/2003	ROSSELIO M. SPINDOLA DE O		001563/2005
FABIO DUTRA		001509/2001	JULIANE ZANCANARO		000201/2006			000459/2001			001642/2005
FABIO FREITAS MINARDI		000776/2000	JULIANO MIQUELETTI SONCIN		000926/2005	MARCELO LUIZ DREHER		000140/2005	RUTH COATTI		000368/2001
FABIO SPAGNOLLI		000200/2006	JULIO BARBOSA LEMES FILHO		001086/1995	MARCELO MARQUES MUNHOZ		000201/2006	SALETE STAFFEN		000400/2002 000596/2005
FELIPE BALECHE NETO		000133/1999 000196/2006			000782/1998 000455/1996	MARCIA GIRALDI SBARAINI MARCIA L. GUND		000216/2005 000741/2004	SAMIRA NABBOUH ABREU		000390/2003
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI		000112/2006			000309/1994	minental della		000371/1998	SANDRA MARA NETZ DE PAULA		000404/1996
FERNANDA FORTUNATO MAFRA		001880/2004	JULIO BROTTO		001292/2002	MARCIA LORENI GUND		000851/2001	SANDRO W. PEREIRA DOS SAN		000582/1994
FERNANDA TROIAN		000996/1999	JULIO CESAR BROTTO		000112/2006			001042/1998	CANTIA COLOGGO		000582/1994
FERNANDO ALOYSIO MACIEL W FERNANDO ANTONIO REGO DE		000112/2006 001880/2004	JULIO CESAR DALMOLIN		000741/2004 000851/2001			000309/1998 000459/2001	SANTIAGO LOSSO SCHEILA MACEDO		000206/2006 000633/2005
FERNANDO LUZ PEREIRA		001552/2004	1		000371/1998		0025	000668/2000	SEBASTIAO MARIA MARTINS N		000336/2005
FERNANDO PAULO MACIEL		000851/2001	1		001042/1998	MARCIA NUNES DE SOUZA VAL		000818/1997	SEBASTIAO MIRANDA PRADO		001294/2005
FERNANDO W. ROCHA MARANHA		001434/2003 000070/2005	1		000309/1998	MARCIA SEVEDINA RADADO		000688/2005			000281/2004 001318/2005
FLAVIA MARIA MACIEL FLAVIA REIS PAGNOZZI		000070/2005	1		000459/2001 000193/2006	MARCIA SEVERINA BADARO MARCIO ADRIANO PINHEIRO		000368/2001 000015/2002	SELMA PACIORNIK		001318/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA		00112/2005	1	0025	000193/2000	MARCIO ADRIANO I INTERIO MARCIO ANTONIO SASSO		000879/2003	SERGIO DE ARAGON FERREIRA		0001303/2001
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G		000112/2006	JULIO CESAR DE LIZ		000404/1996			000200/2006			000196/2006
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL		001368/2005	HILLO CES VB BRICK CV CAN AN		001250/2002	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA		000926/2005	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA		001563/2005
FRANCISCO MACHADO DE JESU FREDERICH MARK ROSA SANTO		000582/1994 000259/2004	JULIO CESAR PIUCI CASTILH JULIO CESAR SCHNEIDER PER		000190/0000 000133/1999			001154/2005 000851/2001	SERGIO ELOY MILANI		001642/2005 000133/1999
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT		000239/2004	The second secon		000195/1999	MARCIO RUBENS PASSOLD		000668/2000			000196/2006
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	0037	000851/2001	JULIO JACOB JUNIOR	0055	001434/2003	MARCO ANTONIO MARTINS	0021	000133/1999	SERGIO GOMES	0091	001050/2005
		000371/1998	JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD		000708/2003	MARGO ANTONIO MONTERIO DA		000196/2006	SERGIO ROBERTO R PARIGOT		000794/2000
		001042/1998 000309/1998	JUSSARA ROSA FLORES JUSSELMA RITA TOZIN MAIA		000802/2005 000076/0000	MARCO ANTONIO MONTEIRO DA MARCOS GUASTELLA		000177/2001 000668/2000	SERGIO VIRMOND LIMA PICCH		000082/1998 001434/2003
		000309/1998	KARINA S DE OLIVEIRA		000076/0000	MARCOS GUASTELLA MARCOS LUCIANO GOMES		000581/2001	SIBELE PACHECO LUSTOSA		001434/2003
		000668/2000	KARINE CRISTINA DA COSTA		001552/2004	MARIA CHRISTINA DE ALMEID		000201/2006	SILVANA LEA FETTER		000708/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE R		000309/1994	1		001534/2005	MARIA DAIANA BUENO DE CAM		001267/1998	SILVENEI DE CAMPOS		000192/2006
GASTAO FERNANDO PAES DE B GENESIO FELIPE DE NATIVID		000238/2003 000969/2005	1		000189/2006 000190/2006	MARIA JOSE TAVORA GIL BEL MARIA LORETE BIERNASKI QU		000582/1994 001485/2005	SILVIO ALEXANDRE MARTO SILVIO NAGAMINE		000192/2006 001716/2004
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA		000794/2000	KLAUS SCHNITZLER		000190/2000	MARIANA ANDREOLA DE CARVA		001483/2003	SILVIO NAGAMINE SILVIO RUBENS MEIRA PRADO		0001710/2004
GERCINO BETT JUNIOR	0029	001188/2000	LACIR GUARENGHI	0007	000757/1995	MARIANA BASTOS PORCIUNCUL	0076	000216/2005		0118	000196/2006
GEROLDO AUGUSTO HAUER		000201/2006	LAERTES BOGUS JUNIOR		000651/2004	MARIANE CARDOSO MACAREVIC		001563/2005	SIMONE PACHECO DE SOUZA		000582/1994
GIL DUARTE SILVA GILBERTO LUIZ DO AMARAL		001040/2000 000133/1999	LAERTES BONETTO DE OLIVEI LARISSA SESSAK		000100/2001 000726/2001	MARIANE KOEFENDER		001642/2005 001086/1995	STELLA MARIS MACHADO NATA SYLVIO JOSE E. GRUBER		000996/1999 000447/2004
SILDLING LOIL DO AWARAL		000133/1999	LEANDRA MONTENEGRO CAMPAN			MARILDA SILVA FERRACIOLI		000708/2003	5.12.10.103L L. GROBER		000447/2004
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0010	000404/1996	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0067	001552/2004	MARILISE TEIXEIRA	0006	000582/1994	TAMARA ENKE	0021	000133/1999
CLAUCO MAGUADO BECATA O		001250/2002	LEANDROLLINGWAY		000190/2006	MARILZA MATIOSKI		000164/2005	TATIANIA WAL WO		000196/2006
GLAUCO MACHADO REQUIAO GLORIA MARIA DE CARVALHO		001040/2000 000879/2003	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI LEANDRO YASUO KIMURA		000164/2005 000870/2004	MARLON SILVANO VIEIRA MAURICIO GOMM F. DOS SANT		000070/2005 000633/2005	TATIANA KALKO		000355/2005 001880/2004
GUIDO WALTER EGON HERRMAN		000371/1998	LEILA MIRANDA		000870/2004	MAURICIO GOMM F. DOS SANT MAURICIO MUSSI CORREA		000033/2003			001509/2001
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0084	000772/2005	, nov. pro n	0118	000196/2006	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0076	000216/2005	TATIANE ACHCAR		000697/2005
HANELORE MORBIS OZORIO HELDER EDUARDO VICENTINI		000203/2006 000209/0000	LEONARDO DA COSTA LEONARDO WERNER PEREIRA D		000216/2005 000189/2006	MICHEL LAUREANTI MICHELLE L. MASSIGNAN		001501/2005 000818/1997			001294/2005 000281/2004
HUGO ZANELLATO		000209/0000	DECLINED WEARENT EREINAD		000189/2006	MIGUEL FERNANDO RIGONI		000879/2003			000281/2004

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0047	000922/2002
	0020	001267/1998
	0068	001652/2004
	0057	001569/2003
	0075	000188/2005
	0041	001509/2001
	0063	000741/2004
TERESA CELINA ARRUDA ALVI	0094	001210/2005
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0051	001508/2002
THADEUS PALKA	0053	000708/2003
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0082	000688/2005
THALES MORAIS DA COSTA	0020	001267/1998
	0036	000726/2001
THOMIRES ELIZABETH P BADA	0082	000688/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0025	000668/2000
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0021	000133/1999
	0118	000196/2006
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0073	000140/2005
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0018	000782/1998
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0047	000922/2002
	0109	000112/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0113	000189/2006
	0114	000190/2006
VANESSA PINTO NOGUEIRA	0006	000582/1994
VITAL CASSOL DA ROCHA	0001	000017/0000
VITOR CESAR BONVINO	0003	000190/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0084	000772/2005
	0047	000922/2002
	0020	001267/1998
	0057	001569/2003
	0086	000879/2005
	0090	001019/2005
WALTER MATHIAS JUNIOR	0096	001250/2005
WALTER TOFFOLI	0061	000447/2004
	0065	001147/2004
WILMAR EPPINGER	0120	000201/2006
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0013	001120/1997
WLAMYR JORGE DA SILVA STA	0023	000695/1999
YURICO ANDO	0053	000708/2003

- 1.-SUMARIA DE INDENIZACAO-17/0000-FABIANE FERREIRA DE OLIVEIRA x BANCO BMG S/A -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 241,50 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, CYNTIA BRANDALIZE, JUAREZ BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA-
- 2.-SUMARIA DE COBRANCA-76/0000-CONDOMINIO EDIFICIO BARIGUI VILLAGE x JOSE LUIZ PIOTTO MARCE-NARIA FIRMA INDIVIDUAL -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 304,50 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, JUSSELMA RITA TOZIN MAIA e CICERO JOSE-
- 3.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-190/0000-PORTO-BENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RO-DOLATINA LOGISTICA, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. VI-TOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-
- 4.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS-209/0000-IZAI-AS DE ANDRADE x CLAUDIOMAR VICENTE QUERO-Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o preparo das custas processuais, em face do pedido formulado pelo autor neca protocolizada no dia 10 de fevereiro do corrente ano. -j-Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, EDGAR KINDERMAN SPECK e HELDER EDUARDO VICENTINI-
- 5.-ORDINARIA DE COBRANCA-309/1994-BANCO BAN-DEIRANTES S.A. x STS REPRES COMERCIAIS LTDA e outros- Intime-se para efetuar o preparo das custas do contador, no valor de R\$ 30,03. - j- Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, GABRI-ELLA ZICCARELLI R.MENDES, ELIETE APARECIDA KO-VALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO-
- 6.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-582/1994-ISOLDA LEONOR FERNADES DE SOUZA e outros x DERSON CASTILHOS FUMAGALLI e outros- Intime-se o autor, para efetuar o pagamento das custas do contador, no valor de R\$ 223,60.

  -j- Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, ANA RITA ULRICH, JULIANA GEMIM LOEPER, JOAO CASILLO, OLAVO CHAGAS CORREIA FILHO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, PAULO LEANDRO DIETER, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, MARILISE TEIXEIRA, ISABELLA MANITA CANNELL, VANESSA PINTO NOGUEIRA, CAROLINA PIMENTEL, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS
- 7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-757/1995-BAN-CO BANORTE S.A. x RASERA E CIA LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j- Adv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, LUIZ LUCIO SILVA e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO-
- 8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1086/1995-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO LUIZ DE ALBUQUER-QUE -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a procuradora do executado, Dra. Ide Loiola, para que, no prazo de

05 (cinco) dias, informar nos autos o endereco de seu constituinte, conforme requerido pelo exequente as fls. 193. -j- Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, MARIANE KOEFENDER e IDE LOIOLA-

- 9.-ACAO MONITORIA-1347/1995-BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A. x JOAO AUGUSTO TURRA PIMPAO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j-Adv. IDELANIR ERNESTI e DJALMA SIGWALT-
- 10.-REINTEGRACAO DE POSSE-404/1996-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X IRUAMA EMPREITEIRA DE OBRAS SC -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j-Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, JULIO CESAR DE LIZ, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, DENISE TEREZINHA P. PIEKARZ e SANDRA MARA NETZ DE PAULA-
- 11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-455/1996-BAN-CO BANDEIRANTES SA x CLINICA DE ORTOP E TRAU-MA DR ADRIANO R.D.A.SC LTD e outros- Intime-se pare fetuar o pagamento das custas do contador no valor de R\$ 35,80. -j- Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO-
- 12.-RESSARCIMENTO-818/1997-BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x JOSE JOEL CERRIZA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j- Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE L. MASSIGNAN e ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-
- 13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1120/1997-LE-OPOLDO SAVIANO BRITO DE ARAUJO x DARCI GE-LENSKI PICUSSA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j-Adv. WILSON CAR-LOS PASSOS BARBOZA e JEFF MEIER-
- 14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1501/1997-GIL-BERTO FERNANDES TEIXEIRA x BORCHET & CIA LTDA-Intime-se para efeutar o preparo das custas do contador, no valor de R\$ 32,13.-j- Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, RO-BSON ZANETTI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ADRI-ANA ELIAS BOMFIM e FABIANA PEDROZO-
- 15.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-82/1998-SEBAS-TIAO BONIFACIO FERREIRA X PIL CONSTRUTORA PIA-NOWSKI LTDA- Intime-se o reu, para efetuar o pagamento das custas do contador, no valor de R\$ 25,41. -j- Adv. NOR-BERTO TREVISAN BUENO, CARLA BEUX, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e SERGIO VIRMOND LIMA PIC-CHETTO-
- 16.-REINTEGRACAO DE POSSE-309/1998-GM LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO ROBERTO TROCOLI Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para que tome ciencia de que os autos estao a disposicao para carga, no prazo de 05 (cinco) dias. -j- Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-
- 17.-REINTEGRACAO DE POSSE-371/1998-GM LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x EUNICE LEA DE PAULO SILVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, no prazo de 05 (cinco) dias. -j- Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, GUIDO WALTER EGON HERRMANN KLIESOW, ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR e ROGERIO BOTELHO-
- 18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-782/1998-BAN-CO BANDEIRANTES S.A. x NEUZIR MARIO KUTIANSKI e outros- Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas do contador, no valor de R\$ 32,34. -j-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS E CICERO JOSE ALBANO-
- 19.-REINTEGRACAO DE POSSE-1042/1998-GM LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MANUEL SAULO DE OLIVEIRA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de inti-

mar a autora para que tome ciencia de que os autos estao a disposicao para carga, no prazo de 05 (cinco) dias. -j- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND E JULIO CESAR DALMOLIN-

- 20.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1267/1998-BANCO ITAU S.A. x CARLOS SERGIO CALDAS DE MIRANDA REIS e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EDGAR LUIZ DIAS, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, THALES MORAIS DA COSTA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO-
- 21.-SUMARIA DE COBRANCA-133/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ARACA I COND. I x ROBERTO FONSECA e outros- O processo encontra-se suspenso, em face da oposicao de embargos. -j- Adv. JAKSON HOHARA MENDES, JEFERSON WEBER, JULIO CESAR SCHNEIDER PERIRA, FELIPE BALECHE NETO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, MARCO ANTONIO MARTINS, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, FABIO DA SILVA MUINOS, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FEREIRA, SERGIO ELOY MILANI, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, LEILA MIRANDA e TAMARA
- 22.-SUMARISSIMA ARBIT.HONORARIOS-511/1999-CLINIO LEANDRO LINO LIRA x ESPOLIO DE ERNESTO STACHEWSKI (REP. POR) e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j-Adv. OTTO JOAO LYRA NETO e EDSON HATSBACH-
- 23.-ARROLAMENTO-695/1999-ROZANA MARIA BAUMEL x EULALIA CARRARO BAUMEL- Intime-se para pagar as custas do contador, no valor de R\$ 84,54. -j- Adv. WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO, PAULO SERGIO SENA e JONAS BORGES-
- 24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-996/1999-GUA-RARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WILSON ROBERTO NATAL-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j-Adv. AL-TAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN e STE-LLA MARIS MACHADO NATAL-
- 25.-REINTEGRACAO DE POSSE-668/2000-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARMANDO ARAUJO FILHO Certifico que em cumprimento a PORTARIA OJU 2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para que tome ciencia de que os autos estao a disposicao para carga, no prazo de 05 (cinco) dias. -j- Adv. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS, MUSTAPHA REDDA, MARCOS GUASTELLA, ELISA GOMES TORRES, ARNALDO APARECIDO CORACAO, LUCIANE LAWIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, CARLOS MAGNO COUTO e ANA CECILIA NEGREIROS DUNCAN
- 26.-IND P/ DANO ESTET.MAT E MORAL-776/2000-MAR-COS ANDRE ROCHA OLIVEIRA x LEILA DE SOUZA APO-LINARIO -Certifico que em cumprimento PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pelo autor as fls. 91. -j- Adv. FABIO FREITAS MINARDI, LUIZ HENRI-QUE WASILEWSKI, JOAO CARLOS A. ZOLANDECK e LUIZ ALBERTO MARIN-
- 27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-794/2000-BAN-CO ITAU S/A x GERSON LEPREVOST -Certifico que em cumprimento PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos pelo prazo de 180 (cento e ointenta) dias, conforme requerido pelo autor as fls. 163." -j-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVI-ALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e SERGIO ROBERTO R PARIGOT DE SOUZA-
- 28.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1040/2000-OSNEY MIGUEL BATISTA e outros x MANOEL MESSIAS DE LIMA Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para comparecer, no proximo dia 17/03/06, as 17:50 horas, no consultorio medico do perito Dr. Paulino Pastre, localizado a Rua XV de Novenbro, 279, sl. 305, Centro, nesta Capital, com telefone 9977-2001. -j- Adv. GLAUCO MACHADO REQUIAO, GIL DUARTE SILVA, JAIR MOSCARDINI e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-
- 29.-ACAO MONITORIA-1188/2000-GUARANTA COMER-

- CIO DE MADEIRAS LTDA x BESPALHOK-CONSTRUTO-RA E INCORPORADORA LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para o preparo das custas do Distribuidor, no valor de R\$ 1,84, conforme requerido as fls. 146.-j- Adv. GERCINO BETT JUNIOR e CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES-
- 30.-SUMARIA DE COBRANCA-41/2001-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GEOVANI WANDERLEY COELHO DE SOUZA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-
- 31.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-100/2001-FINA-SA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ADRIA-NA PEREIRA RAMOS- Intime-se o autor, para efetuar o pagamento das custas do contador, no valor de R\$ 28,68. -j- Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO SNI-ECIKOSKI-
- 32.-DECL.INEX.DEB.C/C INDENIZ.-177/2001-VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA x EDITORA A FOLHA DA IMPRENSA LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j-Adv. JEAN CARLO LEECK e MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA-
- 33.-REINTEGRACAO DE POSSE-368/2001-CONDOMINIO EDIFICIO RIO NEGRINHO x INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LUCIANA LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar novamente o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.-j-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e LEONEL DA ROSA VIEIRA-
- 34.-REINTEGRACAO DE POSSE-459/2001-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA APARECIDA KISSNER BATISTA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para que tome ciencia de que os autos estao a disposicao para carga, no prazo de 05 (cinco) dias. -j-Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-
- 35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-581/2001-MANOEL DOS SANTOS x COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACAO e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j-Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO, MARCOS LUCIANO GOMES, JOAO SERGIO RAUSIS e LUIZ CESAR RIBEIRO-
- 36.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-726/2001-ALEXANDRE NUNES DE CARVALHO x GM LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL- SENTENCA PROFE-RIDA EM 11 LAUDAS. Parte final: Isto posto, julgo procedente o pedido, em maior e principal parte, condenando o re querido ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 7.619,00, com incidencia de correcao monetaria pela media IGP/ INPC a partir de janeiro de 2001 e juros moratorios de 1% ao mes a partir da publicação desta sentença, bem como condenando-o a restituicao do que cobrou a titulo de VRG antecipa-do, com correcao monetaria pela media IGP/INPC a partir de cada pagamento feito pelo autor e juros moratorios no percentual de 0,5% ao mes a partir da citacao e ate janeiro de 2003, e de 1% apos. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios advocaticios que arbitro no percentual de 20% sobre o valor final da condenacao, sopesando o trabalho desenvolvido e a natureza da demanda. P.R.I. -j-Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER, EVA-RISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LARISSA SES SAK, THALES MORAIS DA COSTA, LUCIANA HERNAN-DEZ QUINTANA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-
- 37.-REINTEGRACAO DE POSSE-851/2001-CIA ITAULEA-SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAU x CELINA LUJETE -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 101/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para que tome ciencia de que os autos estao a disposicao para carga, no prazo de 05 (cinco) dias. -j- Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, DIEGO BOHRER BRANCO, ODELIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.
- 38.-ORDINARIA DE COBRANCA-883/2001-IMOBILIARIA PUPPI LTDA x UNIAO INTERNACIONAL DOS ORGANIS-MOS FAMILIARES -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j- Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-

- 39.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-1389/2001-SAN-TANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTILL X MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j- Adv. IDELANIR ERNESTI, JACK-SON GLADSTON NICOLODI e CARMEN IRIS PARELLA-DA NICOLODI-
- 40.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1505/2001-IRACY POLONIA LIMA x LOURIVAL FAGUNDES DOS REIS JUNIOR e outros -Certifico que em cumprimento a POR-TARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justica. -j- Adv. LUIZ RO-BERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, LUCIANO RASSOLIN, NILTON RIBEIRO DE SOUZA, SEL-MA PACIORNIK e NILTON RIBEIRO DE SOUZA
- 41 -INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-1509/2001-OSWAL DO NASCIMENTO JUNIOR e outros x BANCO ITAU S/A - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j-Adv. JOSE HOTZ, CARLOS JUAREZ WE-BER, ARARINAN KOSOP, FABIO DUTRA, CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARIS-TO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRU-DA ALVIM WAMBIER, TATIANA KALKO, IZABELA CRIS-TINA RUCKER CURI e LUCIANA HERNANDEZ QUINTA
- 42.-SUMARIA DE COBRANCA-15/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B x ADILSON JUNIOR ALCANTARA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encami-nho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pa-gamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimen--i- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS. EDISON DE MELLO SANTOS e MARCIO ADRIANO PI-
- 43.-IMISSAO NA POSSE C/C PERD DAN-125/2002-GENIL-SON ANSELMO DE OLIVEIRA e outros x ALBERTO RO-DRIGUES e outros -Certifico que em cumprimento a PORTA-RIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado, -i-Adv, MILTON TEODORO DA SILVA e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
- 44.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-223/2002-BANCO BMC S/A x VALDONICE FRANCISCO DE SOUZA -Certifi-co que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de mandado de citacao, conforme re querido em fls. 70. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 60,00. -j- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CE-SAR AUGUSTO TERRA e CRISTIANE CIBELE DE FREI-
- 45 -SUMARIA DE COBRANCA-400/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUINA II x ROSANA RESEN-DE PEIXOTO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para efetuar o recolhimento da guia de custas do avaliador, conforme requerido em fls. 165, -i- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e SALETE STAFFEN-
- 46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-560/2002-LEAO JUNIOR S/A x DISTRIBUIDORA DE AGUAS HELIOS RE-CREIO LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requeri-do pelo autor as fls. 129. -j- Adv. CYNZIA CARLA FONTA-
- 47.-DECLARATORIA C/C IND DANO MOR-922/2002-GER-SON LUIZ KOCH e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CRED.IMOBILIARIO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, ficando o processo a disposicao do autor nos cinco primeiros dias e o restante do prazo ao reu. -j- Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, LUIZ RODRIGUES WAM-BIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-
- 48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1159/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x NILSON RAIZER DE OLIVEIRA -Certifico que em cumprimento PORTARIA 01/ 2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspen-sos pelo prazo de 90 (noventa) dias."-j- Adv. RODRIGO CAS-TOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-
- 49.-ACAO MONITORIA-1250/2002-BANCO ABN AMRO REALS/A x LAMIFER LAMINADOS E PAINES DECORA-TIVOS e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o

- devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j-Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, GLADIMIR ADRIANI POLETTO e JULIO CESAR DE LIZ-
- 50.-EXECUCAO PROVISORIA-1292/2002-AROUIBALDO COSTA VALENTE x RUBENS DOS SANTOS CARNEIRO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j- Adv. JULIO BROTTO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES SIRELE PACHECO LUSTOSA EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA E. MAGALHAES-
- 51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1508/2002-BANCO ITAU S/A x ROBERTO DE OLIVEIRA e outros Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprin to do mandado. -j- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-
- ACAO MONITORIA-238/2003-BANCO ITAU S/A x AN-GELA EMILIA LIMONI MARTINS -Certifico que em cumprimento PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos pelo prazo de 45 (quarenta e cin-co) dias, conforme requerido pelo autor as fls. 107." -j-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNAN-DO PAES DE BARROS JR.-
- 53.-USUCAPIAO-708/2003-ADIMIR AFORNALI e outros x Despacho de fls. 409: Defiro o pedido retro. Aguarde-se a audiencia designada. Despacho de fls. 413: Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a devolucao da carta de intimacao de fls. 404. -i- Adv. ALTAMIRO PROCHNO GAONA, ANTO-NIO RUBINE ABRAO, ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, YU-RICO ANDO ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL. AN-DREA MARIA SOARES QUADROS, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, ANNA PAOLA SOARES QUADROS, MARIL-DA SILVA FERRACIOLI SILVA JOAO AUGUSTO DA SIL VA, JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR, SILVANA LEA FET TER, CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, DEBORA REGINA FONTANINI PALKA, LE-ANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO, LILIANA BOR-TOLINI RAMOS, PAULO HENRIOUE RIBAS e THADEUS
- 54.-ORDINARIA DE COBRANCA-879/2003-BANCO DO BRASIL S/A x GONCALVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003. encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exe-quente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cum-primento do mandado, bem como, para se manifestar sobre a proposta de acordo e depositos realizados pelo executado. -i-Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR. MIGUEL FERNANDO RIGONI, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTO-NIO SASSO e GLORIA MARIA DE CARVALHO ZANELLA-
- 55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1434/2003-SER-VOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x PAULO LEONI COLACO- Intime-se o autor para efetuar o paro das custas do contador, no valor de R\$ 32,57. -j- Adv ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, FERNANDO W ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO. III IO JACOB JUNIOR, SERGIO VIRMOND LIMA PIC CHETTO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ
- 56 -SUMARIA DE CORRANCA-1563/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPPOS ELISEOS x GIOVANI MACIEL -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pa-gamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-
- -EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1569/2003-BANCO BANESTADO S/A x SILVIO VIEIRA DOS SANTOS e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado, bem como, face o decurso do prazo de suspensao do processo. -j-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBI-ER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-
- 58 -SUM DECL NULTIT C/INDEN TUT-259/2004-VERA SONIA GUIMARAES x HB FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003. encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimaro autor para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos os editais devidamente publicados e ou proceder o deposito das diligencias do Oficial de Justica, para o devido cumprimento do mandado de citacao do reu ZOROASTRO. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 40,00. -j- Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, CLAUDINEI

- DOMBROSKI e AIDEMAR GUILHERME BAHR-
- 59.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-281/2004-BANCO BNL DO BRASIL S.A x FABIO LUIZ MOREIRA MAINAR-DES -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exe quente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e TA-
- 60 -FMBARGOS A EXECUÇÃO-407/2004-MARCIA MARIA KVASNICKI x ISRAEL STIVELMAN -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifesta prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j- Adv. Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e ISRAEL STI-
- 61.-EMBARGOS A EXECUCAO-447/2004-BANCO DO BRA-SIL S/A x GELARE COMERCIO DE PECAS PARA REFRI-GERACAO LTDA- Intime-se para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 33.60. -k-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, SYLVIO JOSE E, GRUBER, WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES e ROSANA GARCIA OUIZA-
- 62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-651/2004-AUTO POSTO ULTRA LTDA x MARIA OLIMPIA ESMERIO DOS SANTOS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/ 2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, reque-rendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j-Adv. JORGE HILTON KUBRUS-LY SILVA JUNIOR e LAERTES BOGUS JUNIOR-
- 63 EXIRICA O DE DOCUMENTOS-741/2004- A PARECIDA PEREIRA MOREIRA x BANCO BANESTADO S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes tos para publicacao, a fim de intimar a re para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite os honorarios advocaticios, conforme requerido pelo autor as fls. 155. -j- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND, JAIR ANTONIO WIEBE-LLING, MONICA DALMOLIN, LUIZ RODRIGUES WAM-BIER TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-
- 64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-870/2004-ELI-ZEO ANTONIO LOURENCO LINS x EMERSON NORIHI-KO FUKUSHIMA -Certifico que em cumprimento a PORTA-RIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de man dado de citação com hora certa, conforme requerido em fls. 95. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 120,00. -j- Adv. PERCY ARAUJO, LEANDRO YASUO KIMURA, ANA CA-ROLINA DE ANDRADE NAREL e HUGO ZANELLATO-
- 65.-EMBARGOS A EXECUCAO-1147/2004-BANCO DO BRASIL S/A x GELARE COMERCIO DE PECAS PARA RE-FRIGERACAO LTDA- Intime-se para efetuar o prepa custas remanescentes no valor de R\$ 40,60. -j- Adv. LUIZ AL-BERTO OLIVEIRA DE LUCA. SYLVIO JOSE E. GRUBER. WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES e ROSANA GARCIA QUIZA-
- 66.-REV.CONTR.C/C DANO MORAL E TU-1283/2004-EMI-LIA ZGODA x SOC.COOP.DE SERV.MEDICOS DE CTBA E REGIAO - UNIMED- Intimem-se as testemunhas arrolada autora em f. 227, com excecao de MARCIA ZAMBOTI DA SILVA, que comparecera ao ato independentemente de intima cao. Despesas postais no valor de R\$ 28,50. -j- Adv. LEURE MAR ANDERSON TALAMINI, PEDRO HENRIOUE XAVI-ER e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA-
- 67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1552/2004-FI-NAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x CRISTIANO RODRIGUES PINTO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para pu blicacao, a fim de intimar o autor para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justica. -j-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRE-
- 68.-ORDINARIA-1652/2004-HAMILTON APARECIDO GI-MENES x BANCO BANESTADO S/A e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial, devendo os autos permanecerem nos dez primeiros dias com o autor e o restante com o reu. -j- Adv. RENATO GOLBA, LU-CIANE CASTILHAS ARNOLD, EVARISTO ARAGAO FER-REIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI-ER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA
- 69.-INDENIZACAO-1716/2004-LUCIO GONCALVES DE LIMA e outros x HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCI-PE- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre a proposta de honorarios apresentada pelo perito, no valor de R\$ 5.000,00. -j- Adv. JULIANE MIRELA BERTUZZI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SIL-VIO NAGAMINE e ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEI-RA-
- 70.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1880/2004-BANCO BA-NESTADO S/A x JULIO JOAO PEREIRA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes

- utos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j- Adv. TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDA-NA, LINCOLN BETTEGA CURIAL, FERNANDA FORTUNA-TO MAFRA e FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO-
- 71.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-20/2005-ALDE-RALDO PINTO SANTOS x CONDOMINIO RESIDENCIAL FELLINI - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cum-primento do mandado. -j- Adv. CARLOS EDUARDO PARU-CKER E SILVA-
- 72.-EXECUCAO-70/2005-LUMINAR COMERCIO E INDUS-TRIA LTDA x INSTELPI COMERCIAL E INDUSTRIAL ELE-TRICA LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j-Adv. JAILSON PEREIRA, DAIANE BITTENCOURT STAPASSOLI, RAPHAEL BIAN-CHINI DA SILVA, MARLON SILVANO VIEIRA, FLAVIA MARIA MACIEL e CLOVIS ANTONIO WILLIMANN NU-
- 73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-140/2005-SO-CIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x PAULO ROBERTO DE LIMA- Intime-se para pagar as custas de oficio no valor de R\$ 64,00. -j- Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGE-LISTA DE FARIA-
- 74.-SUMARIA DE COBRANCA-164/2005-CONDOMINIO RES. CAMELIA ANA CECILIA II LOTE 13 x JOAO LUIZ DE SOUZA LAGE e outros -Certifico que em cumprimento PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de noventa dias, conforme requerido pelo autor as fls. 75." -j-Adv. KARINA S DE OLI-VEIRA, ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e MARILZA MATIOSKI-
- 75.-ORDINARIA DE COBRANCA-188/2005-BANCO ITAU S/A x TECHOHARD ASSISTENCIA TECNICA DE COMPU-TADORES LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTA-RIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado, -i-Adv, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER
- -COBRANCA C/C DANOS MORAIS-216/2005-HILDA QUINELLO x CARLOS ALBERTO PEREIRA- Intime-se para retirar os oficios, bem como, pagar as custas no valor de R\$ 14,00. -j- Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e MARIANA BASTOS PORCIUN-
- 77.-EMBARGOS DO DEVEDOR-326/2005-PAULO DE-CHANDT CORDEIRO x NEWTON FOLLADOR DA SILVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia da baixa dos autos, bem como para que requeiram o que entenderem de direito. -j- Adv. LILIANA MARIA CERUTI LASS, ADELCIO CERUTI, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-
- -IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-336/2005-MAR-CELLO ROBERTO LOMBARDI e outros x ELEONORA GUA-RINELLO THA- Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 23,80. -j- Adv. MARCELLO ROBERTO LOM-BARDI, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSERVAL SOARES PETRECHEN-
- 79.-EXECUÇÃO DE HIPOTECA-355/2005-BANCO BANES-TADO S/A x MIRIAN DE OLIVEIRA -Certifico que em cum-primento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j- Adv. TA-TIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e LIN-COLN BETTEGA CURIAL-
- -EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-596/2005-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x JOSE AMERICO BAGGIO- A resente execucao encontra-se suspensa em face da oposicao e embargos. -j- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA-
- REVISAO CONTRATO COM TUTELA-633/2005-JOSE KLEIN x BANCO SANTANDER -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a contra proposta de parcelamento, formalizada pelo autor as fls. 126. -j- Adv. DIRCEU AUGUS-TINHO ZANLORENZI, BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA ABSY, ALEX LUNARDELI VALENTE, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEI-RA e SCHEILA MACEDO-
- 82.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-688/2005-

ANTONIO CHEDE x EMERSON ROBERT TAVARES -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o reu para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo formulada pelo autor as fls. 90/91. -j- Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA S. BADA-RO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, THAISA JAQUE-LINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA, CELIA MARIA IOMBRILLER, ALAN ALBERTO DE SOUSA e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

- 83 -BUSCA F APREFNSAO C/DEPOSITO-697/2005-BANCO BNL DO BRASIL SA x LORENI DA APARECIDA MOREIRA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de mandado de citacao, em face do pagamento das custas do Oficial de Justica (fl. 43). -j-Adv. TATIANE ACHCAR-
- 84.-EXECUCAO DE HIPOTECA-772/2005-BANCO BANES-TADO SA x MARCO ANTONIO PEDROSO VICENTE -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCH-NITZLER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, FREDERI-CO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA e GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA-
- 85.-REINTEGRACAO DE POSSE-802/2005-MOVIMENTO ENCONTRAO x ROMARIO FERNANDES DA SILVA JUNI-OR e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/ 2003, encaminho estes autos para expedição de mandado, conforme requerido em fls. 184/185. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 40,00. -j- Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVE-DO JUNIOR, DALVA FERREIRA CAMARGO, EDENAN MARTINEZ BASTOS e JUSSARA ROSA FLORES
- 86.-EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECARIA-879/2005-BAN-CO ITAU S/A x JULIO OCTAVIO PIRES BASTOS e outros Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido panento das diligencias do Oficial de Justica para to do mandado. -j- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-
- 87.-INVENTARIO-893/2005-MARIA HELENA MENEGON MARTINS e outros x OLINDO MENEGON e outros -Certifi-co que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de carta de citação, conforme requerido em fls. 106. Despesas postais no valor de R\$ 38,00.-j- Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO e ADILSON LUIS FERREI-RA FILHO-
- 88.-EMBARGOS A EXECUCAO C/LIM.-926/2005-CLODO-ALDO ORLANDO TEIXEIRA x CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para no prazo de 05 (cin-co) dias se manifestarem sobre a proposta de honorarios peri-ciais, de fls. 215. -j- Adv. PAULO HENRIQUE DA R. LOU-RES DEMCHUK, HUMBERTO COLOMBO RIBAS, ROBER-TA BARROZO BAGLIOLI, JANARY SCANDELARI BUSS MANN, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MI-QUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-
- 89.-SUMARIA DE COBRANCA-969/2005-EMILSON BATIS-TA DE LUCENA x BANCO DO BRASIL S/A- TERMO DE AUDIENCIA DE FLS. 39: Conciliacao: infrutifera. Aberta a audiencia, foi determinado a retificacao da autuacao, com relacao ao nome do requerente, observando-se o contido a fl. 10. Igualmente, foi determinado que o requerente junte copia da peticao inicial, tendo-se em vista a ausencia da folha 03 dos presentes autos. Na sequencia, o ilustre procurador da parte requerida apresentou defesa escrita, pugnando pela concessao de prazo de cinco dias para juntada de procuração e outros documentos, o que restou deferido. Em seguida, o MM. Juiz de direito designado proferiu a seguinte decisao: "Nao se fazendo presente a esta solenidade a parte autora, resta precluso o direio de se manifestar sobre a defesa apresentada. Contudo, con siderando-se que a parte re pretende a juntada de outros documentos, vindo aos autos os mesmo, abra-se vista ao autor por cinco dias. Em seguinda conclusos. Nada mais. -j- Adv. LUIS GUSTAVO D' AGOSTINI BUENO, LUIZ ALBERTO GON-CALVES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-
- 90.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1019/2005-BANCO BANESTADO S/A x CELSO CARDOSO e outros · Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cu to do mandado. -j- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWISKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-
- 91.-MONITORIA-1050/2005-JAW EXTRACAO E COM. DE AREIA E ARGILA LTDA x COBRE CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devi-do pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j- Adv. ALEXANDRE CHEMIM, PE-DRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR, SERGIO GOMES, PATRICIA CHEMIM e EMALDO GOMES PINTO-
- 92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1154/2005-UNI-

BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SIDI-NEI DA SILVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica nprimento do mandado. -j-Adv. MARCIO AYRES DE

- 93.-INTERDICAO-1206/2005-DEJARME RAUPP x DOMIN-GOS RAUPP- Intime-se o autor para comparecer em Cartorio ara assinar o termo de compromisso, bem como, retirar o edio oficio, a certidao e o disquete. -j- Adv. ANTONIO AU-GUSTO CASTANHEIRA NEIA-
- 94.-DECL.NULIDADE DE CLAUS.CONTR.-1210/2005-MARIO SIMAO FERREIRA x BANCO ITAU S/A e outros-Ante a interposicao do agravo retido de fls. 265/274, intime-se o autor - agravado para, querendo, contra-razoar, no prazo de dez dias. Apos, venham os autos conclusos para o exercicio do Juizo de retratacao. -j- Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WANBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUCIA NE CASTILHAS ARNOLD-
- 95.-SUMARIA DE COBRANCA-1228/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS I x EUCLIDES GARZON e outros -Certifico que em cumprimento a PORTA-RIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado, bem como, face a nao realizacao da audiencia. -j- Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-
- 96.-EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECARIA-1250/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADRIANA DE FATIMA GA-BRIEL -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cur primento do mandado. -j- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER MATHIAS JUNIOR-
- 97.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1294/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x RODNEI DE ALMEIDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para comprovar o pagamento das custas de oficios de fls. 26/27, no valor de R\$ 16,00, uma vez que tal recibo nao companhou a peticao de fls. 29. -i- Adv. SEBASTIAO MI-RANDA PRADO, LILIAN APARECIDA DE JESUS D. SAN-TO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e TATIANE ACHCAR-
- 98.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1318/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANC, E INVESTIMENTO x CARLOS HENRIQUE NUNES DE SOUZA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de oficios, conforme requerido em fls. 30. Custas de oficio no valor de R\$ 16,00. -j- Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, LILIAN APARECIDA DE JESUS D. SANTO, ERI-CO SODRE OUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e TATIANE ACHCAR
- 99 -MONITORIA-1368/2005-CENTRAL DE FACTORING LTDA x DANIELA FREIRE PAES CELULARES -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justica. -j- Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-
- 100.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1375/2005-BV FINANCEIRA S/A- CREDITO FINANCIAMENTO E IN-VEST. x MILTON JOAO STEINKE- Intime-se para pagar as custas do distribuidor no valor de R\$ 1.84. -i- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLA VIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JAIR BATISTA DO NASCIMENTO-
- 101.-SUMARIA DE COBRANCA-1448/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x SOLANGE CRISTINA VAZ ABADE -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de sustica para cumprimento do mandado. -j-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-
- 102.-SUMARIA DE COBRANCA-1485/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SABRINA x BENEDITO BERALDI -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes a tos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprime to do mandado. -i- Adv. MARIA LORETE BIERNASKI OUEZADA-
- 103.-REVOGACAO DE MANDATO-1501/2005-TEREZA DE LIMA PENTER e outros x JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA MORAES e outros- Intime-se para pagar as custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84. -j- Adv. JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI e CAROLINE DO CARMO
- 104.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1534/2005-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x HONOFRE DE SOUZA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho esautos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se

nanifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

- 105.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1563/2005-BAN-CO FINASA S/A x MARILENE SCHATZMANN -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interes se, face o decurso do prazo sem o devido pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j- Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGE-LA DA ROSA CORREA, ANDRE LUIZ BAUML TESSER, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ROSSE-LIO M. SPINDOLA DE OLIVEIRA-
- 106 -BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1581/2005-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ FERNANDO SAMPAIO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse, face o decurso do prazo sem o devido pa-gamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado. -j- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-
- 107.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1642/2005-MARI-LENE SCHATZMANN x BANCO FINASA S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar novamente a excipiente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas da exceção, no valor de R\$ 17,50. -j- Adv. ROSSELIO M. SPIN-DOLA DE OLIVEIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVI-CH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ANDRE LUIZ BAU-ML TESSER e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBA-
- 108.-SUM.INDENIZACAO DANO MORAL-5/2006-CELINA MARIA DE BARROS GRABOWSKI x NOSSA SAUDE-OPER.DE PLANOS PRIVADOS DE ASSIS.SAUDE- I- Acolho a emenda a exordial, para o fim de conferir a causa o rito Ino a emenda a exordial, para o fim de conterir a causa o rito ordinario. Retifique-se registros e autuacao. II- Defiro, tao somente por ora, os beneficios da gratuidade de justica a autora. III- Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertencias legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de ate 10 dias. Int. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -j-Adv. CRISTIANO LUSTOSA-
- 109 -CAUTELAR INOMINADA C/C LIM -112/2006-PACE CONSULTORIA E TELEMARKETING LTDA x BRASIL TE-LECOM S/A- O pedido de fls. 215 sera apreciado apos o decurso do prazo de resposta da requerida. Aguarde-se citacao e decurso do prazo para contestacao. Int. -j- Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRAN-DAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, PATRICIA NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FER-NANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, FLAVIA REIS PAGNO ZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRAN-CISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER e MIKAEL MARTINS DE LIMA-
- 110.-ORDINARIA DE COBRANCA-131/2006-EVA DE JESUS CAETANO DE ABREU x HSBC SEGUROS S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de mandado de citacao, conforme requerido em fls. 27. -j- Adv. JONAS BORGES-
- 111.-ALVARA JUDICIAL-182/2006-LUCIA RICHER NOCCI-OLINI x - Ao Parquet. -j- Adv. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA
- 112 -SUM IND DANOS MATERIAIS/MORA-188/2006-DU-CELSA DOS SANTOS KALIBERDA x HOSPITAL UNIVER-SITARIO EVANGELICO DE CURITIBA- Emende-se a exordial, adequando-se o pedido para o rito sumario, face o valor dado a causa, ou alterando-se o valor da causa em patamar que comporte o rito ordinario, de forma justificada (com complemento da taxa Funrejus e custas processuais, se for o caso). Prazo de 10 dias. Int. -k-Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA
- 113.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-189/2006-BAN-CO FINASA S/A x CLAUDIO PIRES DE CAMPOS -Com a ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impoe concessao de liminar de busca e apreensao, e levando em conta a jurisprudencia de nosso Tribunal de Justica e do STJ acerca da materia, tenho por bem em deferir a expedição de mandado de busca e apreensao do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de 05 dias para pagamento do debito apontado pela parte autora e prazo de 15 dias para contestacao. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 200,00.-j-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEI-RO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-
- 114.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-190/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ECIO GONCALVES DE SOUZA -Com a ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impoe concessao de liminar de busca e apreensao, e levando em conta a jurispru-dencia de nosso Tribunal de Justica e do STJ acerca da materia, tenho por bem em deferir a expedicao de mandado de busca e apreensao do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de 05 dias para pagamento do debito apontado pela parte autora e prazo de 15 dias para contestação. Decorrido o prazo, com ou m resposta, manifeste-se a parte autora. Int. Custas do oficial

- iustica no valor de R\$ 200.00.-i-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, JOSE TELLES DE PILAR, LEANDRO CABRE-RA GALBIATI. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA. LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA e ERIKA EHA
- 115.-EMBARGOS A EXECUCAO-192/2006-KEYLA A.C.PEREIRA-DISTRIBUIDORA DE COLCHOES LTDA x CARLOS ROGERIO RODRIGUES- Emende-se a exordial, conferindo-se valor a causa, e respectivo pagamento das custas processuais e taxa Funrejus. Prazo de 10 dias. Int. (custas paas) -k-Adv SILVENELDE CAMPOS SILVIO ALEXANDRE ARTO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e PAULO RO-BERTO DE ALMEIDA TELES JR-
- -PRESTACAO DE CONTAS-193/2006-WINETTOU TRENTIN x BANCO ITAU S/A- Para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justica, esclareca o requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual, bem como esclareca o respectivo causidico se patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrario, se ja recebeu honorarios advocaticios e ou qualquer numerario dos autores. Caso contrario, proceda-se ao recolhimento da taxa Funreju ais. Prazo de 10 dias. Int. -j- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-
- 117.-ALVARA JUDICIAL-194/2006-JEFERSON PEREIRA DOS SANTOS e outros x - Indefiro o pedido de gratuidade de justica, posto que sao varios os componentes do polo ativo, nao se mostrando como razoavel a concessao do beneficio no caso concreto. Proceda-se ao pagamento das custas processuais e taxa Funrejus, no prazo de 10 dias. Em permanecendo o interesse na isencao de custas e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justica, esclareca cada qual dos requerentes a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual, bem como esclareca o respectivo causidico se patrocina a causa de forma gratuida, e, caso contrario, se ja recebeu honorarios advocaticios e ou qualquer numerario dos autores. Int. Custas processuais no valor de R\$ 85,75. -k-Adv.RONALDO MARTINS-
- 118.-EMBARGOS A EXECUCAO-196/2006-ROBERTO FON-SECA e outros x CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ARACA I - COND. I- Faculto aos embargantes que no prazo de ate 10 dias fundamentem a presenca dos requisitos para os embargos, vez que, de principio, nao se verifica interesse pro-cessual e ou necessidade de embargos para simples consideracoes sobre dificuldades de pagamento e inconveniencias de eventual arrematacao do bem penhorado. Outrossim, se a intencao e somente pugnar por audiencia conciliatorio, conforme pedido final, tal pode ser pleiteado nos proprios autos de execucao. Int. Custas processuais no valor de R\$ 616,00. -j- Adv. JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA, FELIPE BALECHE NETO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, MARCO ANTONIO MARTINS, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, FABIO DA SILVA MUINOS, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, SERGIO ELOY MI-LANI, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LEILA MIRANDA, TAMARA ENKE, JAKSON HOHARA MENDES e JEFERSON WEBER-
- 119.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-200/2006-MBC COMERCIO DE ROUPAS LTDA x ALEXANDRA MARIA GERALDO- Cite-se a parte executada para pagamento em 24 horas ou nomeação de bem para penhora no mesmo prazo, sob pena de penhora forcada. Para hipotese de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em R\$ 500,00. Int. -j- Adv. MARCIO ANTONIO SASSO, EWERTON ZEYDIR GONZA-LES e FABIO SPAGNOLLI-
- 120.-EMBARGOS DO DEVEDOR-201/2006-EDWARD MA-TCZAK e outros x DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBA-NA DE VEICULOS LTDA- Aguarde-se a realização de penhora nos autos de execucao. Int. -j- Adv. MAGDA REJANE CRUZ, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, AL-TIVO JOSE SENISKI. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CHRIS-TINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCE-LO MAROUES MUNHOZ, PAULO HENRIOUE PETROCI-NI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA e LUA NA STEINKIRCH DE OLIVEIRA-
- 121.-EMBARGOS A EXECUCAO-202/2006-JOSE AMERICO BAGGIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Recebo os embargos para discussao, com suspensao da execucao. Intime-se o embargado para querendo, no prazo de dez dias, impugnar os embargos. - j- Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMI-RA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CA-ROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA e LUIZ FERNAN-DO BRUSAMOLIN-
- -OBRIG.FAZER C/C INDEN. E TUT.-203/2006-VERA LUCIA MARQUES x SOC. COOP. SERV. MEDICOS E HOSP. DE CTBA. - UNIMED- I- Consta dos autos documentos que indicam a vinculacao da autora a plano de saude da requerida, desde o ano de 1993 (fls. 34/37). A autora teve diagnosticada a patologia de cancer no sistema nervoso central (documentos de fls. 32 e 33). O respectivo medico assistente prescreveu tratamento quimioterapico com os madicamentos Temodal, Nausedron e Anzemet, juntamente com radioterapia (fls. 69/70), cujo procedimento foi negado pela requerida sem apontamento das razoes da recusa (fls. 68). A recusa de cobertura pela requerida, no dizer da autora, estaria embasada em clausula contratual que isenta a cobertura de medicamento para tratamento domiciliar e ao fundamento de que a medicacao pode ser ministrada sem a necessidade de intervencao medica. II- Em juizo de razoabilidade e proporcionalidade, sopesando os interesses em jogo, merece deferimento o pedido de liminar, vez que se a medicacao pudesse efetivamente ser ministrada sem intervencao medica por certo que assim o teria procedido a autora. arde, tenho como presentes os requisitos da verossimilhanca

e do dano irreparavel. III- Ha de se levar em conta, ainda, para efeito de cognicao sumaria, o contido no art. 35-G da Lei 9656/98: "Aplicam-se subsidiariamente aos contratos entre usuarios e operadores de produtos de que tratam o inciso I e o ō 1º do art. 1º desta Lei as disposicoes da Lei nº 8.078, de 1990." O Codigo de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), em seu art. 51, ō 1º, inciso II, nulifica clusulas ou disposicoes contratuais que restringem direitos ou obrigacoes fundamentais a natureza do contrato. (...). IV- Destarde, determino a requerida que, no prazo de ate 02 (duas) horas, tome as providencias para fornecimento e ou liberacao de guias que assegurem a autora cobertura do procedimento objeto da presente acao. Intime-se a requerida para imediato cumprimento desta ordem, sob pena de multa que fixo no montante de R\$ 2.000,00 por hora de atraso. V- Cumprida a liminar, cite-se a requerida, com prazo de 15 dias para resposta. Decorrido o prazo, com ou sem contestacoo, manifeste-se a parte autora. Int. -k-Adv.HANELORE MORBIS OZORIO-

123.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-204/2006-IVAN KUPCHPIL x BANCO GENERAL MOTORS S/A- I- Na exorial o autor e qualificado como aposentado, mas na procuracao de fls. 23 se intitula comerciante. Para melhor apreciar o pedido de grutuidade de justica, esclareca o requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual, bem como esclareca o respectivo causidico se patrocina a causa de forma grutuita, e, caso contrario, se ja recebeu honorarios advocaticios e ou qualquer numerario dos autores. Caso contrario, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e custas processuais. II- Ainda, emende-se a exordial, adequando-se o pedido para o rito sumario, face o valor dado a causa, ou alterando-se o valor da causa em patamar que comporte o rito ordinario. III- Prazo de 10 dias. Int. -k-Adv. CARLOS HUMBERTOF FERNANDES SILVA-

124.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-206/2006-ZI-LAH KRUGER RODRIGUES x SONIA TEREZINHA DE MELLO E SILVA- Cite-se a parte executada para pagamento em 24 horas ou nomeacao de bem para penhora no mesmo prazo, sob pena de penhora forcada. Para hipotese de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em R\$ 800,00. Int. -j-Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-

## 22ª Vara Cível

CARTORIO DA 22° VARA CIVEL DE CURITIBA - PR SERGIO JORGE DOMINGOS - JUIZ TITULAR MARCELO FERREIRA - JUIZ SUBSTITUTO RELACAO N° 24/2006

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACH	M 0051	001262/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0039	000971/2005
ALCEU MARCZYNSKI	0035	000971/2005
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0008	000207/2004
ALESSANDRA SPREA	0064	001397/2005
ALEXANDRE LAGANA	0028	000542/2005
TIEETH HORE ETGTH VI	0031	000688/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0028	000542/2005
THE STATE OF THE S	0031	000688/2005
ALINE CELLI MARTINS	0064	001397/2005
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0042	001021/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0012	000617/2004
	0046	001183/2005
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIR	A 0022	000164/2005
ANDRE LUIS ALMEIDA PALHAR	. 0047	001203/2005
ANDRE LUIZ CALVO	0014	000752/2004
ANDREA FOURNIER MACHADO	L 0075	000166/2006
ANDREA MARIA SOARES QUAD	R 0062	001377/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0037	000886/2005
ANNA MARIA ZANELLA	0022	000164/2005
ANTENOR RIBEIRO BONFIM	0013	000668/2004
ARIVALDIR GASPAR	0033	000828/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPMAN	N 0070	000121/2006
BERENICE APARECIDA GOMES	0036	000883/2005
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0007	000196/2004
CAMILA PREIS VARASCHIN	0058	001323/2005
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0013	000668/2004
CARLA ANGELICA HEROSO GO	M 0060	001350/2005
CARLA REGINA CORTES TABOR	0063	001381/2005
CARLOS LEAL S JUNIOR	0022	000164/2005
CELIO VITOR BETINARDI	0020	000086/2005
CELSO HILGERT JUNIOR	0022	000164/2005
CESAR FERNANDO GASPAR FLI		009202/2003
CHRISTHYANNE REGINA BORTO		000886/2005
CICERO JOSE ALBANO	0051	001262/2005
CLEUSA DE JESUS JERONIMO	0054	001304/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0040	000992/2005
	0032	000716/2005
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0010	000480/2004
DANIEL HACHEM	0018	000066/2005
	0043	001050/2005
DENIGE DA GUALA GUEDDE ADE	0027	000469/2005
DENISE DA SILVA GUERREART	0030	000647/2005
EDISON DE MELLO SANTOS	0053	001293/2005
EDUARDO MALUCELLI	0059	001340/2005
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO		000668/2004
ELIZEU MENDES DA SILVA	0069	000114/2006
ENNIO SANTOS FILHO ERALDO LACERDA JUNIOR	0072 0052	000150/2006 001277/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0032	001277/2005
	0049	001243/2005
ETIENNE SABINO DE ANDRADE		0001183/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0009	000828/2003
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO		000238/2004
FABIANO NEVES	0007	000104/2006
FABIO LUIS ANTONIO	0071	000133/2000
FABIULA MULLER	0025	000393/2004
DIOLITHICLLER	0023	300-17/2003

FATIMA DENISE FABRIN	0045	001123/2005
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0042 0040	001021/2005 000992/2005
TEAVIANO BEELINAIT GARCIA	0032	000772/2005
FUAD SALIM NAJI	0014	000752/2004
GABRIEL BRAGA FARHAT	0050	001255/2005
GERALDO CESAR DOS SANTOS GERCINO BETT JUNIOR	0005 0074	000010/2004 000165/2006
GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0065	000103/2006
HILTON RICARDO PROBST	0015	000776/2004
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0045	001123/2005
IZABELA CRISTINA RUCKER C JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0009 0042	000258/2004 001021/2005
JAIR MOSCARDINI	0042	000144/2005
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0062	001377/2005
JEFERSON WEBER	0067	000104/2006
JERONIMO GRECHINSKI JOANITA FARYNIAK	0003 0055	009202/2003 001305/2005
JOAO BATISTA VALIM	0035	001303/2005
JOAO CARLOS DALEFFE	0004	002367/2004
JOAO CARLOS MARTINS	0039	000971/2005
JOAO ROGERIO R DE FARIA JOCELY LOUREIRO CARVALHO	0022 0005	000164/2005 000010/2004
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0003	001099/2005
JONAS BORGES	0012	000617/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0022	000164/2005
JOSE BASILIO GUERRART JOSE MANOEL GARCIA FERNAN	0030	000647/2005 000164/2005
JOSE MANOEL GARCIA FERNAN JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI	0016	000164/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0010	000480/2004
JULIANE C C DA SILVA	0050	001255/2005
JUSSELMA RITA TOZIN MAIA KALIL JORGE ABBOUD	0051 0047	001262/2005 001203/2005
KELLY CRISTINA WORM	0030	000647/2005
KLAUS SCHNITZLER	0048	001208/2005
	0056	001307/2005
LARISSA RAMOS PONTONI LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0068 0017	000109/2006 000036/2005
LEO MARCOS PAIOLA	0017	000038/2003
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0055	001305/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0045	001123/2005
LOUISE DAINED DEDEIDA CIO	0011	000593/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO LOURILDO FRANKLIN AUST NE	0022 0060	000164/2005 001350/2005
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0063	001381/2005
LUCIANO HINZ MARAN	0008	000207/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0048	001208/2005
LUIS GUSTAVO D V ROCHA	0056 0041	001307/2005 001020/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0014	000752/2004
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0023	000232/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0009	000258/2004
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI MACAZUMI FURTADO NIWA	0021 0039	000144/2005 000971/2005
mienzemi remizerimi	0027	000469/2005
MAISA CARLA ORCIOLI DE CA	0022	000164/2005
MARCELLO TARORDA DIRAC	0022	000164/2005
MARCELLO TABORDA RIBAS	0052 0049	001277/2005 001243/2005
	0046	001183/2005
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0008	000207/2004
MARCELO JOSE CISCATO	0064	001397/2005
MARCELO MARCO BERTOLDI MARCELO TESHEINER CAVASSA	0065 0025	000025/2006 000414/2005
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0044	001099/2005
MARCOS ANTONIO SILIO	0054	001304/2005
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0059	001340/2005
MARIA HELENA ABDANUR MEND MARION ARANHA PACHECO MUG	0006 0010	000076/2004 000480/2004
MAURICIO BELESKI CARVALHO	0053	001293/2005
MAURO EDUARDO J ZAMATARO	0029	000639/2005
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0034	000832/2005
MOLOTOV PASSOS - OAB/PR 9 MOYSES GRINBERG	0044 0024	001099/2005 000272/2005
MURIEL GONCALVES MARTYNYC	0038	000272/2005
ODAIR SABOIA CORDEIRO	0023	000232/2005
ODILIO LOBO OSMAR SEBASTIAO DALLA COS	0068 0011	000109/2006 000593/2004
PATRICIA PIAZZAROLI	0011	000593/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0029	000639/2005
PAULO CESAR SILVEIRA	0045	001123/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI PAULO ROBERTO VIGNA	0045 0057	001123/2005 001312/2005
PEDRO DA SILVA QUEIROZ	0066	000054/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0038	000910/2005
	0041	001020/2005
RAUDINEZ ANDRETE REINALDO MIRICO ARONIS	0076 0050	000181/2006 001255/2005
RENATA BARROSO BAGLIOLI	0050	000025/2006
RENATA DEQUECH	0022	000164/2005
RICARDO DE LUCCA MECKING	0001	013386/2000
RICARDO DOS SANTOS ABREU ROBERTO DE MELLO SEVERO	0064 0002	001397/2005 008068/2002
ROBERTO DE MELLO SEVERO ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0002	000468/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0040	000992/2005
DITA CA DATE DO MENTANO.	0019	000081/2005
RUY CARNEIRO TEIXEIRA SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0016 0076	000840/2004 000181/2006
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0076	000181/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0061	001352/2005
SILVIA CARNEIRO LEAO	0073	000160/2006
SONIA MARIA PIMENTEL LOBO SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0068 0055	000109/2006 001305/2005
STELA MARLENE SCHWERZ	0007	001303/2003
TATIANA KALKO	0008	000207/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0058	001323/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI THIAGO ARTIGA NICLEWICZ	0009 0019	000258/2004 000081/2005
TOBIAS DE MACEDO	0030	000647/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0010	000480/2004
VANESSA QUEIROZ	0066	000054/2006
VICTOR FEIJO FILHO	0038	000910/2005

```
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0048 001208/2005
0056 001307/2005
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO 0022 000164/2005
```

- 1.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13386/2000-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE SUL/PR-HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELIN e outros x SIMONE DE JESUS- Defiro a suspensao da presente carta precatoria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING.
- 2.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8068/2002-Oriundo da Comarca de 8 VARA CIVEL LONDRINA/PR -FOTOLITO DP STUDIO LTDA x CAPS PRES PRESS e outros- Ante o contido a fl. 114, restitua-se a origem com nossas homenagens. int. Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-
- 3.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9202/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL IRATI-SP -ANDRE JANISKI x JOAO WASILEWSKI NETO e outros- Ao exequente se tem interesse no prosseguimento do feito. Int. Adv. CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER e JERONIMO GRECHINSKI-
- 4.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2367/2004-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL REG IV LAPA SAO PAULO/SP ARIOVALDO SILVA JENSEN x INSTITUTO DE IDIOMAS MACKNLEY S.C LTDA e outros- ... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de ADIAMENTO formulado as fls. 178/179. Incluase novamente em pauta, renovando-se os atos necessarios ao paceamento do bem. Int. Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-
- 5.-USUCAPIAO-10/2004-JOSE GONCALVES x DANIEL BENATO e outros -Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIR e GERALDO CESAR DOS SANTOS ROND-
- 6.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL\-76/2004-CENTRO DE IMAGENS MEDICAS CURITIBA LTDA x ELSCINT LTDA- Ao procurador para retirada do alvara. Int. Adv. MARIA HELENA ABDANUR MENDES DOS SAN-
- 7.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-196/2004-JOSE DE ALMEIDA x CARMEN CRISTINA ACOSTA DA ROCHA WEIBER e outros- ... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, o que faco com fundamento no artigo 267, III, e par 1 do CPC. Custas e honorarios pela Autora nos termos do artigo 267, par 2, estes fixados em R\$ 300,00 ( trezentos reais) com fundamento no art. 20, par 4 do CPC. PRI Adv. STELA MARLENE SCHWERZ e BRASIL PARANA DE CRISTO II-
- 8.-OBRIGACAO DE FAZER-207/2004-AMARILIO DO NAS-CIMENTO e outros x LACA IMOVEIS LTDA e outros-... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentenca, o acordo retro encartado, para que surta seus juridicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGA-MENTO DE MERITO o que faco com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorarios na forma avencada. Cumpram-se as diligencias necessarias. PRI Adv. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e TATIANA KALKO-
- 9.-INDENIZACAO DANO MORAL-258/2004-CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI x BANKBOSTON S.A-... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a presente acao para condenar a instituicao re ao pagamento de indenizacao por danos morais que fixo em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser corrigido nos termos do art. 1, par 2, da Lei 6,899/81, pelo INPC. Condeno, ainda ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios no importante de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenacao, tambem devidamente corrigido. PRI Adv. LEO MARCOS PAIOLA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-
- 10.-DECLARATORIA-480/2004-MARIA DE CARVALHO X CONFIANCA CIA DE SEGUROS- Nao assiste razao a parte re ja que a divergencia ja foi afastada na decisao dos embargos de declaracao (fls. 89/90), como se ve ... a acao foi julgada totalmente procedente, bem como para que sejam expedidos boletos bancarios para que a requerente possa efetuar o pagamenbto das parcelas do premio. Ademais, tratando-se de obrigacao de trato sucessivo, nao poderia se compelir a autora ao pagamento em parcela unica, razao pela qual initme-se o reu parao integral cumprimento da sentenca. Int. Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RO-DRIGUES, JOSE VALTER RODRIGUES e VALERIA CARAMURU CICARELLI-
- 11.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL\-593/2004-NEODETE GIODANI x BANCO ITAU S/A- ... Em face ao exposto, MANTENHO A DECISAO de fls. 204 a 205, por seus proprios fundamentos. Permaneca o agravo, retido nos autos, para oportuna apreciacao. Outrossim, anote-se na autuacao a interposicao do agravo, nos moldes da norma 5.2.5, III, do Codigo da Corregedoria. Int. Adv. OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA, FABIO LUIS ANTONIO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-
- 12.-DECLARATORIA C/TUTELA ANTECI-617/2004-OLIVI-NA ALVES CALIXTO e outros x BRASIL TELECOM- ... Em face ao exposto, julgo IMPROCENDENTE o pedido, CONDENANDO as requerentes ao pagamento das custas processuais e honroarios advocaticios que fixo, com fundamento no artigo 20, par 4 do CPC, em R\$ 800,00 ( oitocentos reais). PRI. Adv. JONAS BORGES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-
- 13.-INDENIZACAO DANO MORAL-668/2004-FELISBINO GONCALVES MARTINS x CITIBAMK S/A Desapense-se e cancele-se a distribuicao. Int.- Adv. ANTENOR RIBEIRO

BONFIM, CAMILLA T. PILASTRE MENDES e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

- 14.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-752/2004-SO-RAIA BERNADETE DOS SANTOS x CIDADELA S.A e outros Ao credor para regularizacao da peticao de fls. 164/171. Apos, voltem. Int.- Adv. FUAD SALIM NAJI, PATRICIA PIA-ZZAROLI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-
- 15.-DEPOSITO-776/2004-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C x LUIZ CARLOS BUENO DE CAMAR-GO SANTOS-Ao credor pelo prazo de 10 (dez) dias. int. Adv. HILTON RICARDO PROBST-
- 16.-CANCELAMENTO PROTESTO C/TUTEL-840/2004-BRAMAX COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA x VERDE BRASIL MADEIRAS LTDA- A parte autora para no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o real interesse no prosseguimento do feito sob pena de extincao. Int. Adv. RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA.
- 17.-COBRANCA SUMARIA-36/2005-CONDOMINIO GA-LERIA REGIONAL x PAULO CESAR SAS e outros -Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-
- 18.-MONITORIA-66/2005-BANCO ITAU S.A x PANIFICA-DORA E CONFEITARIA K DENY LTDA e outros -Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. DANIEL HACHEM-
- 19.-REVISIONAL CONTRATO C/PED LIM-81/2005-ANTO-NIO ADEMIR DA LUZ x BANCO FINASA S.A- Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentenca, a transacao de fls. 211 a 212 para que surta seus juridicos e legais efeitos, consequenci JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MERITO o que faco com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorarios na forma avencada. Cumpram-se as diligencias necessarias. PRI. Adv. THIAGO ARTIGA NICLEWI-CZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-
- 20.-DECL INEXIBIL COBR C/C REPET-86/2005-RENI ANTONIO DENARDI e outros x BRASIL TELECOM S.A ... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipacao de tutela. Designado o dia 05 de setembro de 2006, as 15 horas, para realizacao da audiencia de conciliacao. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. CELIO VITOR BETINARDI-
- 21.-RESSARCIMENTO-144/2005-CONFIANCA CIA DE SEGUROS x JULIO CEZAR ALVES DIAS FERREIRA e outros I Excepcionalmente, designo nova audiencia para tentativa de conciliacao para o dia 24/08/2006, as 14 horas. Inclua-se no polo passivo o Sr. Marcelo E Junqueira Peres e Maria Neusa Eduardo. Citem-se os requeridos no endereco indicao no petitorio retro consignando-se que deverao comparecer a audiencia acompanhado de advogado, sob as penas e efeitos da revelia, oferecendo resposta ( art. 285, CPC). Int. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI e JAIR MOSCARDINI-
- 22.-DECLARATORIA INEX. C/P DANOS-164/2005-MARCO ELY SANTOS x LOSANGO PROMOCAO DE VENDAS LTDA e outros ... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipacao de tutela . Audiencia foi designada para o dia 24 de agosto de 2006, as 15h30min. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO, ANNA MARIA ZANELLA, MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CELSO HILGERT JUNIOR, ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA, JOAO ROGERIO R DE FARIA, RENATA DEQUECH, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARLOS LEAL S JUNIOR, MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SA e JOSE MANOEL GARCIA EERDNANDES.
- 23.-MEDIDA CAUTELAR EX.DOCUMENTOS-232/2005-DANIELE APARECIDA ZEFERINO x GILBERTO CRUZ RAUTT e outros -Sobre a contestacao oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int.-Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM e ODAIR SABOIA CORDEIRO-
- 24.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-272/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO BARAO DE GUARAUNA e outros x HILTON CARLOS STRADIOTTO- Ao procurador do autor para regularizar a peticao de fls. 79/80, assinando-a em cinco (05) dias. Int. Adv. MOYSES GRINBERG-
- 25.-REPETICAO DE INDEBITO-414/2005-FRANCISCO ANTONIO JOSE DOMENICI x FORD LEASING S/A-... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta JULGO IMPRO-CENDENTE a presente acao e, de consequencia condeno o autor ao pagamento de eventuais custas remanescentes e honorarios advocaticios que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor dado a causa. PRI Adv. FABIULA MULLER e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-
- 26.-BUSCA E APREENSAO-468/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FERNANDA CRISTINA PARANHOS DE MESQUITA Aguarde-se iniciativa do credor pelo prazo de 10 (dez) dias. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-
- 27.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-469/2005-INAC-CESS COMISSARIA DE DESPACHOS CONSULTORIA EM-PRE e outros x BANCO ITAU S.A- Recebo a presente apelacao unicamente em seu efeito DEVOLUTIVO ( CPC, art. 520, II). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo

de quinze (15) dias. Int. Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e DANIEL HACHEM-

- 28 -MEDIDA CAUTELAR SUST PROTESTO-542/2005 TRANSITER SERVICOS LTDA x CMG COMERCIO DE MAOUINAS E GUINDASTES LTDA e outros ... Em face ao exposto HOMOLOGO por sentenca, para que surta seus juridicos legais efeitos, o pedido de desistencia formulada e, consenente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGA-MENTO DE MERITO, o que faco com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, decisao que alcanca o caderno processual em apenso. Custas e honorarios na forma avencada. Oficie-se ao 1 Tabelionato de Notas e Oficio de Protesto de Titulos de Criciuma/SC, como requerido a fl. 71. PRI- Adv. ALEXAN-DRE LAGANA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-
- 29.-SUMARIA DE COBRANCA-639/2005-CONDOMINIO EDIFICIO LYON x SIDERURGICA CATARINENSE INDUS-TRIA E COMERCIO DE FE e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 20.00,-Adv. PATRI-CIA PIEKARCZYK e MAURO EDUARDO J ZAMATARO
- 30 -ORDINARIA DE COBRANCA-647/2005-EDUARDO BERTOTTI e outros x HSBC BANK BRASIL S.A-... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentenca, a transacao de fls. 203/ 204, para que surta seus juridicos e legais efeitos, consequen temente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMEN TO DE MERITO o que faco com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorarios na forma avencada. Cumpram-se as diligencias necessarias. PRI. Adv. JOSE BASILIO GUER-RART, DENISE DA SILVA GUERREART, KELLY CRISTI-NA WORM e TOBIAS DE MACEDO-
- 31.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-688/2005-TRAN-SITER SERVICOS LTDA x CMG COMERCIO DE MAQUI-NAS E GUINDASTES LTDA e outros- ... Em face ao exposto homologo por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulada e, consequentemnte JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, o que faco com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas ex vi lege. Honorarios nihil. Oficie-se ao 1 Tabelionato de Notas e Oficio de Protesto de Titulos de Criciuma SC, como requerido a fl. 58. PRI.Int. Adv. ALEXANDRE LA-GANA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ
- 32.-DEPOSITO-716/2005-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e outros x JESUS DA CRUZ RESENDE Defiro o pedido de conversao da acao de deposito, retificando-se o registro e a autuacao. Cite-se o reu para que, em 05 (cinco) dias, entregue o bem descrito na inicial, deposite-o em juizo, consigne o equivalente em dinheiro ou conteste a acao, ficando advertido de que nao sendo contestada a acao, presumir-se-ao, como verdadeiros, os fatos alegados pelo au-- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-
- 33 -DECLARATORIA-828/2005-DARCI ROCHA e outros x ANTONIO CARLOS DO CARMO e outros -Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos oficios. Int. Ao procurador para retirida dos oficios. Int.-Adv. ARIVALDIR GASPAR e ETIENNE SABINO DE ANDRADE-
- 34.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-832/2005-EMILIO MAR-CELO DOLICHNEY x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A- Audiencia designada para o dia 05 de setembro de 2006 as 15h 30min. Int. Adv. MAXIMILIANO GO-MES MENS WOELLNER-
- 35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-874/2005-JO-AOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x INCOR CURITIBA - INSTITUTO DO CORAÇÃO DE CU-RITIBA e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 80,00.-Adv. ALCEU MARCZYNSKI-
- 36.-SUMARIA DE COBRANCA-883/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS CAILIA LCOND XVI x ROBER-VAL JOAO ESTRELA Redesigno audiencia para o dia 25/04/ 2006, as 14h45min.Int.- Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO-
- 37.-BUSCA E APREENSAO-886/2005-BANCO SAFRA S.A x EVA SALETE ZICH- Manifeste-se o credor pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO-
- 38.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-910/2005-CE-LIA MARIA MENDES SAIBERT x UNIMED - SOCIE-DADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS- ... Em face ao exposto HOMOLOGO por sentenca, para que surta seus juridicos legais efeitos, o pedido de desistencia formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, o que com fundamento no artigo 267, VII do CPC, decisao que alcanca o caderno processual em apenso. Cada parte devera arcar com as respectivas despesas processuais e ho-norarios advocaticios. PRI Adv. VICTOR FEIJO FILHO, PEDRO HENRIOUE XAVIER e MURIEL GONCALVES
- 39.-EMBARGOS A EXECUCAO-971/2005-HOSPITAL NOS-SA SENHORA DAS GRACAS x FABIO AZEVEDO MASSE-LLI - Ao embargante sobre os documentos juntados (fls. 159 a 161), pelo prazo de cinco (05) dias. Int. - Adv. MACAZUMI ADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-
- DITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e outros x VERA LUCIA SILVA -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00.-Adv. ROSIANE APARE-CIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

- 41.-ORDINARIA-1020/2005-CELIA MARIA MENDES SAI-BERT x UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SER-VICOS MEDICOS e outros - .... Em face ao exposto HOMO-LOGO por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efei-tos, o pedido de desistencia formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, o que faco com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, decisao que alcanca o caderno processual em apenso Cada parte devera arcar com as respectivas despesas processuais e honorarios advocaticios. PRI Adv. VICTOR FEIJO FI-LHO, LUIS GUSTAVO D V ROCHA e PEDRO HENRIQUE XAVIFR-
- 42.-PENHOR LEGAL-1021/2005-LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA x RAINBOW HOLDING DO BRASIL S/A- Em face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Luiz Fernando de Almeida para DECLARAR A NULIDADE DO PROTESTO do cheque n. 000037, no valde R\$ 234,41 ( duzentos e trinta e quatro mil e quarenta e um reais) determinando a expedição de oficio ao Segundo Tabelionato de Protesto de Titulos desta Capital ( fl. 17), para a baixa (cancelamento) do protesto. Outrossim, considerando a sucum encia reciproca, DISTRIBUO na proporcao de 50% para cada tigante, a responsabilidade pelas despesas processuais, COM-PENSANDO entre si, a verba honoraria nos termos do caput do artigo 21 do Codigo de Processo Civil. Considerando que o Autor e beneficiario da Assistencia Judiciaria (fl. 21), perdurara a responsabilidade pelas despesas processuais pelo prazo de cinco anos, desde que possa faze-lo sem prejuizo do proprio sustento ( lei 1060/50, art. 12)/ PRI Adv. FERNANDO HEN-RIOUE CARDOSO, JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES e ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA-
- 43.-BUSCA E APREENSAO-1050/2005-BANCO ITAU S/A x FABIO DA SILVA MARTINS -Ao procurador pa Carta Precatoria. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-
- 44.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-1099/2005-MA-RIA AMORIM DA SILVA MAFRA x MARIA IVONI KER-BER e outros- ... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDI-DO para - A) RESCINDIR o contrato de locação firmado entre MARIA AMORIM DA SILVA MAFRA (locadora) e MARIA IVONI KERBER e JEHAD ALI SHAGAWI (locatarios - fls. 11/13) e,, por conseguinte CONSOLIDAR a imissao na posse do bem desocupado no curso da demanda ( auto de fl. 67). b) CONDENAR aos reus ao PAGAMENTO dos alugueis e demais encargos (acessorios) de locacao, vencidos a partir de 13/3/2005, ate a desocupacao do imovel ocorrida em 14 de de novembro de 2005 (fl. 67), sobre os quais incidirao correcao monetaria (media aritmetica entre o INPC e o IGP/DI, artigo 1 do Decreto 1.544/95), juros de mora de 1% ao mes (artigo 406 do Codigo Civi/02), a partir de cada vencimento. Considerando a sucumbencia reciproca ( decaimento quanto ao mes de janeiro de 2005), DISTRIBUO a responsabilidade pelas despesas processuais na razao de 80% para os reus e 20% para a Autora. Fixo os honorarios advocaticios, com fundamento no artigo 20, par 3 do CPC, em 15%, sobre o valor da condenacao, respeitando-se a distribuicao supra assinada, por isso, pagara a parte Autora a parte re, 20% sobre o valor da condenacao, estes, por sua vez, pagarao 80% aquela, observando-se quanto aos honorarios 1) admissivel a compensacao ( CPC, art. 21, caput) ...2) as despesas processuais nao incidem no calculo dos honorarios. PRI Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, MOLOTOV PASSOS - OAB/PR 9.348 e MARCELO VARDA-
- 45.-EMBARGOS DE DEVEDOR-1123/2005-ANA LUCIA BATISTA DE BARROS x BANCO BANESTADO S/A -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00. Adv. JOAO BATISTA VALIM. PAULO ROBERTO BARBIE RI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEI-ROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN e PAULO CE-
- 46 DECLARATORIA-1183/2005-GONCALVES DOMINGOS FARIAS x BRASIL TELECOM S/A- Em face ao exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, CONDENANDO o requerenao pagamento das custas processuais e honorarios advocati-os que fixo, com fundamento no artigo 20, par 4 do CPC, em R\$ 800.00 (oitocentos reais). PRI Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-
- 47.-EXCECAO INCOMPETENCIA-1203/2005-LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO x PAULO BITTEN-COURT ALVES DE MACEDO-... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE A EXCECAO DE INCOMPETENCIA. Outrossim, CONDENO o Excipiente ao pagamnto das custas processuais do incidente ( CPC, art. 20, par. 1). Honorarios nihil. Apos, o transito em julgado, cumpra-se o item 5.13.4 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica. Int. Adv. ANDRE LUIS ALMEIDA PALHA-RINI e KALIL JORGE ABBOUD-
- 48 EXECUÇÃO HIPOTECARIA-1208/2005-BANCO BA-NESTADO S/A x LUIZ AUGUSTO NOLASCO DA SILVA -Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCH-NITZLER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-
- 49.-DECLARATORIA-1243/2005-ARLENE GANS x BRASIL TELECOM S/A-... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipacao de tutela. Outrossim, DETERMINO a CITACAO da parte requerida. Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA
- 50.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-1255/2005-AMILTON RODRIGUES x HSBC SEGUROS S/A -Ao executado, na pessoa de seu representante legal, para que compareca em cartorio, no prazo de 03 dias, a fim de assinar o termo de ao de Bens a Penhora.Intime-se.-Adv. JULIANE C C

- DA SILVA, GABRIEL BRAGA FARHAT e REINALDO MI-RICO ARONIS-
- 51.-INTERDICAO-1262/2005-DAIRA DE MARAIS ALBOR-GHETTE x ARACELI NEVES- Indefiro, por ora, o pedido deduzido as fls. 39/40, uma vez que o termo de compromisso firmado pela requerente (fl. 39), lhe confere plenos poderes de administração. Alem disso, não ha nos autos qualquer documento comprobatorio de negativa por parte das instituicoes quanto a abertura da aludida conta-corrente. Int. Adv.ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN. JUSSELMA RITA TOZIN MAIA e CICERO JOSE ALBANO-
- 52.-DECLARATORIA-1277/2005-MARIO EHALT LOPES x BRASIL TELECOM S/A- Concedido o beneficio da Assistencia Judiciaria, consignando a advertencia, contida no par 1 do art. 4 da Lei 1060/50. ... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipacao de tutela. Outrossim, DETERMINO A citacao da parte requerida. Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA
- 53.-DESPEJO P/FALTA PAGAMENTO-1293/2005-OLIMPIO ANTONIO NETO x LUIZ PAULO DOS SANTOS- Deferida vista aos autos fora de cartorio pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int. Adv. MAURICIO BELESKI CARVALHO e EDISON DE
- 54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1304/2005 OLMIR MINGOTTI x EDEGILSON FERNANDO DOS SAN-TOS -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 80,00.-Adv. MARCOS ANTONIO SILIO e CLEUSA DE JESUS JERONIMO SILIO LU-
- 55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1305/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TEKPLAST INDUS-TRIA E COMERCIO DE PLASTICOS e outros - Defiro o pedido de suspensao. Int. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEI-LA CAMARGO COELHO TOSIN e JOANITA FARYNIAK-
- 56 EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-1307/2005 BANCO BANESTADO S/A x MARCELO CAMARGO RISSI e outros -Ao procurador para retirada da Carta Precatoria. Int. -Adv. KLAUS SCHNITZLER, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR
- 57.-IN REM VERSO-1312/2005-AUDIFAR COMERCIAL LTDA x JOSEF SCHECKS -Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. PAULO ROBERTO VIGNA-
- 58.-BUSCA E APREENSAO-1323/2005-BANCO DIBENS S/ A x PETERSON GILIERT RIBEIRO DOS SANTOS -Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-
- 59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1340/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CIDALGO JOSE CHI-NASSO FILHO -Ao interessado sobre o contido na certidao do . Oficial de Justica.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCE-LLI e EDUARDO MALUCELLI-
- 60.-DECLARATORIA INEXIGIB. TITULO-1350/2005-CLAUDIA REGINA DE JESUS x WALDEVINO DA LUZ DOS PASSOS e outros- Deferido a dilação do prazo por mais 15 dias, para a apresentacao dos enderecos. ANGELICA HEROSO GOMES e LOURILDO FRANKLIN
- 61.-BUSCA E APREENSAO-1352/2005-BANCO FINASA S/ A x DANUTA SALVATTI Observe o requerente a norma inserta no artigo 902, do Codigo de processo Civil quanto a indicar o valor do bem. int.- Adv. SERGIO EDUARDO GOMES
- 62.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1377/2005-ESTELA MARIA FERNANDES x MAXIMA FINANCEIRA S/A- Manifeste-se o autor sobre a contestacao no prazo de 5 ( cinco) dias. Int. Adv. JEAN ANDERSON ALBUOUEROUE e AN-DREA MARIA SOARES QUADROS-
- 63.-SUMARIA REV CONT C/PED ANT-1381/2005-MANO-EL JOAO SOARES PEREIRA  $\boldsymbol{x}$  BANCO ITAU S/A -... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipacao de tutela, determinando a CITACAO da parte requerida para, comparecer a audiencia a ser realizada no dia 20 de abril de 2006, as 15 horas. Int. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citaio, por AR. Int.-Adv. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e CARLA REGINA CORTES TABORDA-
- 64.-MONITORIA-1397/2005-LINHA MESTRA ENGENHA-RIA LTDA x BAGGIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -A lide versa sobre direitos disponiveis por isso, antecedendo a analise da materia de ordem juridica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designacao de audiencia de conciliacao como se ve do par 3 acrescentado ao artigo 331 do Codigo de Processo Civil. II - Se porventura inexistir interesse na transacao, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na sequencia para o julgamento conforme o estado do pro cesso ( sanemaneto ou julgamento de plano). Int.-Adv. MAR-

- CELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA, ALINE CE-LLI MARTINS e RICARDO DOS SANTOS ABREU-
- 65.-ORDINARIA-25/2006-LN EMPREENDIMENTOS IMO-BILIARIOS LTDA x ENGEMIX S/A- ... Em face ao exposto CONHECO dos embargos interpostos, REJEITANDO-OS no merito. Nao vislumbro intento protelatorio, razao pela qual deixo de cominar a penalidade prevista no art, 538, par, unico, Int. MARCELO MARCO BERTOLDI, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA e RENATA BARROSO BAGLIOLI-
- 66.-INDENIZACAO DANO MORAL-54/2006-CLORIVAL BRUSTOLIN JUNIOR x EMBRATEL - EMPRESA BRASI-LEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES e outros- Recebo a emenda a inicial (fl. 36). Cite-se a parte re, na forma requerida, para responder no prazo de quinze (15) dias sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor( CPC, art. 285), int. Adv. VANESSA OUEIROZ e PEDRO DA
- 67.-COBRANCA SUMARIA-104/2006-CONDOMINIO EDI-FICIO JULIETA XAVIER DA SILVA X EVA ELIZABETE RES-QUETE - Audiencia sera realizada no dia 24/08/2006 as 14h30min. Int. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. JEFER-SON WEBER e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO-
- 68.-ABERTURA INVENTARIO-109/2006-REGINA TIYOKO BARROS CASSAL x ESPOLIO DE AMELIA CARON HI-GASHI- Observo que o requerimento atende as exigencias legais tendo em vista que o rito de arrolamento pressupoe a vinda, com a inicial, de relacao de bens e herdeiros, atribuicao de valor aos bens do espolio (observado o disposto no art. 993 do Codigo de Processo Civil), e o esboco de partilha amigavel na forma do art. 1031 do digesto processual com a redação da Lei n. 7019/82. Por outro lado, comprovar-se-a o pagamento dos tributos apos o transito em julgado da sentenca de homologacao de partilha ou adjudicacao, antes porem da expedicao e entrega as partes do respecitvo formal, consante o paragrafo 2 do artigo 1.031 do CPC, acrescido pela Lei 9280/96. (...), devera apresentar a requerente a certidao negativa faltante (Fazenda Municipal). Atendida a exigncia, voltem para o julgamento da partilha ( CPC, art. 1036, par. 5). int. Adv. ODILIO LOBO, LARISSA RAMOS PONTONI e SONIA MARIA PI MENTEL LOBO-
- 69.-ORDINARIA DE COBRANCA-114/2006-MANOEL FER-NANDO AMORIM x BANCO REAL ABN AMRO S/A- Audiencia a se realizar no dia 24/08/2006 as 15 horas. Int. Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-
- 70 -DECLARATORIA NIJLIDADE CLAU.CO-121/2006-LU-CIA HELENA MIGLIOZI x BANCO BRADESCO S/A - ... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a CITACAO da parte requerida para, comparecer a audiencia a ser realizada no dia 20 de abril de 2006, as 15h30min. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-
- 71.-PRESTACAO DE CONTAS-133/2006-MARIA CRISTINA DE MELLO LEITAO CORTES x BANCO ITAU S/A Deferido a Assistencia Judiciaria, consignando a advertencia contida no art. 4, par 1, da Lei 1060/50. (...) Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a citacao da parte requerida. Int.- Adv. FABIANO NEVES-
- 72.-MONITORIA-150/2006-JOAO BATISTA TOZETTO NETO x LINDORINA BENTO DA SILVA e outros -Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. ENNIO SANTOS FILHO-
- 73.-REINTEGRACAO DE POSSE-160/2006-MIRIAN JESU-INO DA SILVA e outros x ELINEI SANTOS RIBEIRO - ... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO a medida antecipatoria postulada. Cite-se o reu. Int. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica.-Adv. SILVIA CARNEIRO
- 74 -SUMARIA REV CONT C/PED ANT-165/2006-ID CEN-TRO AUTOMOTIVO LTDA e outros x BANCO MERCAN-TIL DO BRASIL S/A-... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipacao de tutela, determinando a citacao da parte requerida. Audiencia designda para o dia 20 de abril de 2006, as 15h45min.Ao preparo das despesas de envio da carta de citacao. Int. Adv. GERCINO BETT
- 75.-INVENTARIO-166/2006-ARLETE FOURNIER MACHA-DO x ESPOLIO DE CLAUDIO FERREIRA MACHADO- Nomeio a requerente para exercer a funcao de inventariante, sob o compromisso a ser prestado no prazo de cinco (05) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo. Comparecendo o inventariante para a assinatura do termo, sera devidamente intimado em cartorio para que apresente no prazo de vinte (20) dias, as primeiras declaracoes sob pena de extincao. Int. Adv. ANDREA FOURNIER MACHADO LICHESKI-
- 76.-EXCECAO INCOMPETENCIA-181/2006-SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIV e outros x SAMUEL MACHADO DE MIRANDA- De acordo com os arts. 306 e 265, III do CPC, suspendo o processo principal ate que a excvecao seja definitivamente julgada. Certifique-se. Oucase o excepto em dez (10) dias ( CPC, art. 308). Int. Adv. RAUDI-NEZ ANDRETE e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

## Crime

## 7ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA SÉTIMA VARA CRIMINAL JUIZ: DR. LUIZ TARO OYAMA

#### INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS - RELAÇÃO Nº 06/06

01 ACÃO PENAL nº 2005.12.873-1

RÉU: ALEXSANDRO MOZART SOARES E ANDRÉ LUIZ SOARES

ADV: SHENIA SAMIRA NASSIN, ROBSON FARI NASSIN OBJETO: Interrogatório dos acusados para o dia 24/02/2006,

02 ACÃO PENAL nº 2005 11 624-5 RÉU: MARCO ANTONIO DE LUCA ADV: ARLEI AZOLIN

OBJETO: Audiência de instrução e julgamento para o dia 17/ 03/2006, às 14 horas.

03 ACÃO PENAL nº: 2004.3327-5

RÉU: DIEGO DOS SANTOS GALINDO, ERICK DE LIMA SOUZA CRUZ E CRISTIANO MARQUES

ADV: MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS
OBJETO: Defiro o pleito formulado pela Defesa às fls. 158, com o prazo de 10 dias.

04 ACÃO PENAL nº: 2005 9681-3

RÉU: JOSÉ DERLI DE OLIVEIRA JÚNIOR E PATRICK LUIZ ALVES

ADV: WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA, ELICIANE AL-VES BLUM

OBJETO: Designo o dia 23/03/2006, às 13h30min, nos termos do artigo 209 do C.P.P., para a oitiva da testemunha Fábio Marcelo de Araújo.

05 ACÃO PENAL nº: 2005 9986-3

RÉU: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS E PAULO CÉSAR FE-LICIANO DOS SANTOS

ADV: SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA

OBJETO: Audiência de instrução e julgamento para o dia 03/03/2006, às 14 horas. Indefiro o pedido de liberdade provisória formulado em face do acusado Luiz Antonio do Santos para a garantia da Ordem Pública.

06 ACÃO PENAL nº 2006 682-4

RÉU: CLAUDINEI FRANÇA NUNES E ANDERSON GALVÃO ADV: STÉLIO MACHADO

OBJETO: Indefiro o pedido de liberdade provisória formulado em face do acusado Anderson Galvão para a garantia da Ordem

07 AÇÃO PENAL nº: 2000.1413-3 RÉU: DEBORAH CÁSSIADE NOVAES E AILTON DOS REIS FELIX

ADV: ROOSEVELT ARRAES
OBJETO: A degravação requerida pela Defesa encontra-se às fls. 47. Como a fita de vídeo foi encaminhada ao Juízo, o interessado poderá ver o seu conteúdo no Cartório deste Juízo.

08 ACÃO PENAL nº: 2001.3653-8

RÉU: MARCELO RICARDO BARAUCE BENTO E PAULO HENRIOUE RIBAS HARTMANN

ADV: LARISSA LEITE, ROBERTO BRZEZINSKI NETO OBJETO: Apresente as alegações finais (art. 500 C.P.P.).

09 AÇÃO PENAL nº: 2005.11.701-2

RÉU: SIDNEI ROBERTO DOS SANTOS E CRISTINA AL-

ADV: MAURÍCIO PIZZATTO DE SOUZA NETO

OBJETO: Audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2006, às 15h30min. Apresente justificativa para a mudança do rol de testemunhas arroladas na defesa preliminar, sob pena de ser indeferido o pedido de substituição

10 ACÃO PENAL nº 2005 12 796-4

MARICLÉIA DO ROCIO SANTOS

RÉU: JULIANO VENELLI

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR, MARI-CLÉIA DO ROCIO SANTOS OBJETO: Aguarde-se o interrogatório designado para o dia 09/

03/2006, às 14 horas

#### INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS - RELAÇÃO 06/06

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
SHENIA SAMIRA NASSIN,		
ROBSON FARI NASSIN	1	2005.12.873-1
ARLEI AZOLIN	2	2005.11.624-5
MARCOS ALEXANDRE		
GABARDO MARTINS	3	2004.3327-5
WALDIR DONIZETE DE		
OLIVEIRA, ELICIANE ALVES BLU	M 4	2005.9681-3
SANDRA REGINA RANGEL SILVE	IRA 5	2005.9986-3
STÉLIO MACHADO	6	2006.682-4
ROOSEVELT ARRAES	7	2000.1413-3
LARISSA LEITE,		
ROBERTO BRZEZINSKI NETO	8	2001.3653-8
,		
MAURÍCIO PIZZATTO DE		
SOUZA NETO	-	2005.11.701-2
PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JÚ	NIOR,	

10 2005 12 796-4

## 8ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA OITAVA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS CHOMA

#### INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 006/2006

01 ACAO PENAL NRO.: 1995.0005472-8 REU: IARA REGINA MENINE ALFARO. ADV: DR.JORGE MARCELO DUARTE CORREA OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

02 ACAO PENAL NRO.: 1996.0001712-3 REU: RUBENS VERAS JUNIOR IVERSON TEOFILO DOS

SANTOS. ADV: DRS.CEZAR ZERBINI ARAUJO/RENATO

OBJETO: SENTENCA-03/2/2006-REUS ABSOLVIDOS

03 ACAO PENAL NRO : 1997 0001256-5

REU: VANDERLEI DA SILVA SA, WILSON DE JESUS SA, CLEBER DE JESUS SA.

ADV: DR.STEEVE BELONI C.DIAS

OBJETO: SENTENCA-02/2/2006-REUS PRONUNCIADOS

04 ACAO PENAL NRO.: 1998.0002785-8 REU: DANIEL DA SILVA.
ADV: DRA.PATRICIA BORGES GUERIOS.

OBJETO: EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A COMARCA

PAULO/SP/INQUIRICAO DA TEST/DEFESA FLORENTINO

05 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006236-9 REU: CLAUDIO PEREIRA ROSA.

ADV: DR.IVAN RIBAS.

OBJETO: SENTENCA-08/2/2006-CONDENADO01 ANO DE

DIAS-MULTA, REG. ABERTO, SUBST. ART. 44 DO CP

06 ACAO PENAL NRO.: 2002.0000803-0

REU: REGINALDO CRISTOPOLISKI JOAO RADWANSKI ADV: DRS.EDSON VIEIRA ABDALA/GLAUCO SANSON

OBJETO: SENTENCA-09/2/2006-10 REU-COND PENA DE OII ANO E 09 MESES DE RECLUSAO E 17 DIAS-MULTA/2o.REU-COND,PENA DE

01 ANO E 09 MESES DE RECLUSAO E 26 DIAS-MULTA,REG.ABERTO

REU: SERGIO RODRIGUES,LUCIANO VIEIRA NASCI-MENTO.
ADV: DR. SILVIO CESAR MICHELETTI-OAB/PR22.826 E

DR. ARIBERT JOAO

P/AMBOS.SUBST.ART.44 DO CP

RANNOW-OAB/PR 5.703.
OBJETO: DESIGNADO O DIA 23/02/2006 AS 15H PARA INOUIRICAO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA / PEDIDO

DE REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA N 2006.1054-6 DE SERGIO RODRI-

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004698-7

REU: JEFFERSON GOIS.
ADV: DR.VALCIR ALECIO PROVENZI. OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

09 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003870-6 REU: CLEVERSON BARBOSA CAMPOS,FABIO DOS SANTOS OLIVEIRA. ADV: DRAS REGINA A CAMPOS/ANDREA APARECIDA

OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007719-1 REU: JOSE NILFO PEREIRA.

ADV: DR.CESAR AUGUSTO VIALLE.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003274-2 REU: CLAUDIO MONTINI FILHO, JEFERSON VARGAS DE LIMA.ADEMILSON

LOPES MATOS,RODRIGO MONTINI. ADV: DR.ANTONIO A-H.AMARAL RABELLO. OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004749-9 REU: PAULO AUGUSTO ALVES PADILHA. ADV: DR,AUREO ZAMPRONIO FILHO. OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007279-5 REU: RONALDO ADRIANO DE JESUS. ADV: DR.NIVALDO MORAN OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007427-5 REU: ADRIANO DEPETRIS, JEFFERSON MONARO. ADV: DRS.CEZAR ZERBINI ARAUJO/MARCOS ALEXAN DRE GABARDO MARTINS.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007484-4 REU: MARCOS NATANAEL BORGES. ADV: DR.PAULO O.CAMARGO JUNIOR.
OBJETO: SENTENCA-07/2/2006-CONDENADO PENA DE 07 ANOS E 01 MES E 10 DIAS DE RECLUSAO,53 DIAS-MULTA,REG.SEMI-ABER-

16 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007878-5 REU: AICON HENRIQUE CARVALHO. ADV: DR.ANTONIO FRANCA. OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP

17 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008745-8 REU: ANDERSON MIRMANN, FABIANO DE LARA, CENI-

VAL DA SILVA. ADV: DR.SIDNEI CORADASSI.

OBJETO: SENTENCA-08/2/2006-REUS-10.REU-05 ANOS E

RECLUSAO,40 DIAS-MULTA/2o.04 ANOS DE RECLUSAO F 30

DIAS-MULTA/30.05 ANOS E 04 MESES DE RECLUSAO,40 DIAS-MULTA, REG. SEMI ABERTO, AMBOS

18 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008809-8 REU: GEFERSON LEMOS.

ADV: DRA.DEBORA MARIA CESAR ALBUQUERQUE.
OBJETO: DEFERIDO A DEVOLUCAO DOS DOC.PESSOAIS DO RELL BEM COMO A

DEFESA DEVERA JUNTAR O COMPROVANTE DE PRO-PRIEDADE DO

TEL.CEL.DO REO.

CHADO.

ADVOGADO

19 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010602-9 REU: JULIANA REGINA DOS SANTOS. ADV: ADRIANO ANHE MORAN. OBJETO: SENTENCA DATADA DE 03/02/2006, CONDENA DA A CINCO ANOS DE RECLUSAO A CINQUENTA DIAS MULTA, REGIME FE-

20 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012887-1 REU: LEANDRO DOS SANTOS. ADV: DRA.SANDRA BERTIPAGLIA OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006

#### INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 006/2006

#### INDICE DE PUBLICACAO

ODDEM

PROCESSO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ADRIANO ANHE MORAN	19 2005.0010602-9
AUREO ZAMPRONIO FILHO	12 2005.0004749-9
DR	12 2005.0004749-9
DR. SILVIO CESAR MICHELETTI	
-OAB/PR22.826 E DR	07 2003.0003397-4
DR.ANTONIO A-H.AMARAL RABEI	LLO 11 2005.0003274-2
DR.ANTONIO FRANCA	16 2005.0007878-5
DR.CESAR AUGUSTO VIALLE	10 2004.0007719-1
DR.IVAN RIBAS	05 2001.0006236-9
DR.JORGE MARCELO DUARTE CO	RREA 01 1995.0005472-8
DR.NIVALDO MORAN	13 2005.0007279-5
DR.PAULO O.CAMARGO JUNIOR	15 2005.0007484-4
DR.SIDNEI CORADASSI	17 2005.0008745-8
DR.STEEVE BELONI C.DIAS	03 1997.0001256-5
DR. VALCIR ALECIO PROVENZI	08 2003.0004698-7
DRA.DEBORA MARIA CESAR	
ALBUQUERQUE	18 2005.0008809-8
DRA.PATRICIA BORGES GUERIOS	04 1998.0002785-8
DRA.SANDRA BERTIPAGLIA	20 2005.0012887-1
DRAS.REGINA A.CAMPOS/	
ANDREA APARECIDA PINTO	09 2004.0003870-6
DRS.CEZAR ZERBINI ARAUJO/	
MARCOS ALEXANDRE GAB	14 2005.0007427-5
DRS.CEZAR ZERBINI ARAUJO/	
RENATO G.CARRILHO	02 1996.0001712-3
DRS.EDSON VIEIRA ABDALA/	
GLAUCO SANSON SILVA	06 2002.0000803-0

# ■ 10<sup>a</sup> Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA DECIMA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DR. D'ARTAGNAN SERPA SA

#### INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 008/2006

01 ACAO PENAL NRO.: 1999.0006245-0 REU: WALDEMAR LEMOS. ADV: DR. RAFAEL ALVES GARNICA, OAB/PR 26.310. OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA DO DIA 04.07.2006 AS 13:30 HORAS TESTEMUNHA DE ACUSACAO

02 ACAO PENAL NRO : 2000 0009980-5 REU: JEAN DEIVES LORBIETE. ADV: JOSE FELHHAUS OAB/PR.21.577 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 09/12/2005 QUE CONDENOU O REU NO REGIME SEMI-ABERTO

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007413-1 REU: EDMUNDO FERRIOL PEREIRA DE ASSUNCAO. ADV: DR. MARCIO JOSE DE SOUZA OAB/PR 32.635. OBJETO: DEVOLUCAO DOS AUTOS NOS PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI

04 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004515-0 REU: FRANCISCO SCANDOLARA SALLA.
ADV: DR. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO OAB/PR 26 103 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

REU: ERQUITON SILVA CONCEICAO, MAICON SOARES DA VEIGA. ADV: RAQUEL REGINA BENTO FARAH OAB/PR.29.194-KELSONS AMATO OAB/PR.27.481.. OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007154-1 REU: ADRIANO KRELLING GONCALVES.
ADV: DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO OAB/PR 34.662. OBJETO: INFORMAR O ENDEREGO DO REU NO PRAZO

07 ACAO PENAL NRO : 2004 0009019-8 REU: ELIEL SILVESTRE DE FREITAS.

05 ACAO PENAL NRO : 2004 0006266-6

ADV: DR. JOSE DIOGO GUILEN OAB/PR 22.834

OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE O ITEM 2, LETRAS A E B DO PARECER

MINISTERIAL DE FLS. 32 DOS AUTOS DE PEDIDO DE RESTITUICAO SOB N.; 2006.842-8

08 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011911-0 REU: LUIZ FERNANDO ZABLOSKI DA SILVA.

ADV: DR. FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO BELTRAO. OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR DEFESA PREVIA 09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001764-6 REU: MARCOS ANTONIO PIRROTTI, WILSON BARBOSA

DE LIMA, LUIS CARLOS DA SILVA,CELSO LUIZ NUNES MILAS,ELIANA DE OLIVEIRA,GHANDI PEREIRA BIJARI,ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA,ALDAIR NASCIMENTO DOS SANTOS, DILON FERRI JUNIOR, JOSE AUGUSTO MENDES PAREDES, MARCELO FRANK SIQUEIRA, JESMAEL SHO-NEBORN DE MORAES

ADV: DR. MARCOS ANTONIO GERMANO OAB/PR 36.571,

DR. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA OAB/PR 14.487, DR. JOSE CARLOS VEIGA OAB/PR 29.144, DR. CLAUDIO DALLE-DONE JUNIOR OAB/PR 27.347, DR. WILLIAN ESPERIDI-AO DAVID OAB/PR 13.357, DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO OAB/PR 34.662, DR. ECLEIA M.

MARTINS RIBAS, DR. FABIO LUIS DE LIMA OAB/PR 26.207, DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA OAB/ PR 13.161. OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE RECURSO

10 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003478-8 REU: RODRIGO BATISTA TABORDA QUE TAMBEM USA

O NOME DE RAFAEL

PEREIRA DE ALMEIDA ADV: DR. IVAN RIBAS OAB/PR 4394.

OBJETO: INTERROGATORIO DO REU DESIGNADO PARA O DIA 20/02/2006 AS 16:30 HORAS

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003711-6 REU: VALDECIR APARECIDO LOPES. ADV: DALVA FERREIRA CAMARGO OB/PR.12.554. OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006302-8 REU: LUCIDIO NANDEIRA ROCHA NETO, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO

FILHO,IVO JOSE PEREIRA

ADV: DR. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO

OAB/PR 16.950, DR. LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES OAB/PR 27.865, DR. ROBERTO BRZEZINSKI NETO OAB/PR 25.777, DRA. LA-

RISSA LEITE OAB/PR 31.439. OBJETO: REDESIGNADO O INTERROGATORIO DOS REUS IVO E DAGOBERTO PARA O

DIA 23/03/06 AS 13:30, SENDO QUE A DEFESA DEVERA APRESENTAR OS REUS INDEP. DE INTIMACAO CF. PE-TICAO DE FLS. 849/850. O REU LUCIDIO DEVERA COM-PROVAR A NECESSIDADE AUSENTAR-SE DO PAIS A FIM

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008030-5

ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR 17 582 OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009103-0 REU: WELLITON RIBEIRO DO NASCIMENTO,MARCELO SITROSKLALLAN

DIA 27/03/2006 AS 13:30 HORAS.

HORAS

KARDEC PINHEIRO DE ABREU. ADV: FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA OAB/PR.28.075-FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MON-TEIRO DA ROCHA

JUNIOR OAB/PR.29.071-ANA PAULA DE MACEDO LIMO MOCELIN OAB/PR.18.463-GILSON BONATO OAB/PR.20.589-FRAN-

CISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.17.582.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009640-6 REU: ANGELA CRISTINA PORTO JUNOUEIRA. ADV: DURCILIA SILVA OAB/PR.28.547.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

ACAO PENAL NRO.: 2005.0010951-6 REU: ISMAEL ROSA MACHADO. ADV: SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA OAB/PR.16.132. OBJETO: INTERROGATORIO DIA 30/03/2006 AS 16:00

ACAO PENAL NRO.: 2006.0000834-7 REU: DANTENEI RAFAEL BILISTKI DE JESUS ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE OAB/ PR.12.403. OBJETO: INTERROGATORIO DIA 16/03/2006 AS 16:00 HORAS

Curitiba, 13 de fevereiro de 2006

### INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 008/2006

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DALVA FERREIRA CAMARGO		
OB/PR.12.554	112	005.0003711-6
DEBORA MARIA CESAR DE		
ALBUQUERQUE OAB/PR.12.4	172	006.0000834-7
DR. ANTONIO AUGUSTO		
FIGUEIREDO BASTO OAB/PR1	122	005.0006302-8
DR. ANTONIO NEIVA DE MACEDO	FILHO	
OAB/PR26.1	042	004.0004515-0
DR. CARLOS HUMBERTO FERNAN		
OAB/PR14		005.0001764-6
DR. CLAUDIO DALLEDONE JUNIO		
OAB/PR27.347		005.0001764-6
DR. ECLEIA M. MARTINS RIBAS		005.0001764-6
DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO		
OAB/PR34.662		004.0007154-1
DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO		005 0001564 6
OAB/PR34.662		005.0001764-6
DR. FABIO LUIS DE LIMA OAB/PRZ DR. FRANCISCO AFONSO	26.207 092	005.0001764-6
DE CAMARGO BELTRAO	002	004.0011911-0
DR. IVAN RIBAS OAB/PR4394		.004.0011911-0
DR. JOSE CARLOS VEIGA	102	.003.0003478-8
OAB/PR 29.144	092	005.0001764-6
DR. JOSE DIOGO GUILEN OAB/PR		004.0009019-8
DR. LUIS GUSTAVO RODRIGUES F		
OAB/PR27.8		005.0006302-8
DR. MARCIO JOSE DE SOUZA		
OAB/PR32.635	032	003.0007413-1
DR. MARCOS ANTONIO GERMANO	)	
OAB/PR36.571	092	005.0001764-6
DR. RAFAEL ALVES GARNICA	011	999.0006245-0
DR. ROBERTO BRZEZINSKI NETO		
OAB/PR25.777	122	005.0006302-8
DR. WILLIAN ESPERIDIAO DAVID		
OAB/PR13.357		005.0001764-6
DRA. LARISSA LEITE OAB/PR31.43		005.0006302-8
DRA. SANDRA REGINA RANGEL SI		
OAB/PR 13.		005.0001764-6
DURCILIA SILVA OAB/PR.28.547	152	005.0009640-6
FRANCISCO AFFONSO DE	122	005 0000020 5
CAMARGO BELTRAO OAB/PR.1 FRANCISCO DE ASSIS DO	132	.005.0008030-5
REGO MONTEIRO ROCHA OAB	1.42	005.0009103-0
JOSE FELHHAUS OAB/PR.21.577		000.0009103-0
OAB/PR26.310		999.0006245-0
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	011	>>>.00002 <del>4</del> 5-0
OAB/PR.29.194-KELSO	052	004.0006266-6
SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA		
OAB/PR.16.132		005.0010951-6

# 1ª Vara da Fazenda Pública

ADVOGADO

CARTORIO DA 18 VARA DA FAZENDA PUBLICA RELA•AO N8 17/2006. JUIZA DE DIREITO: DRA. FABIANA PASSOS DE ME JUIZA DE DIREITO: DRA. CRISTIANE SANTOS LETTE

#### Indice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ADVOGADO	OKDEM	I KOCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0063	001248/2004
ALCINDO LIMA NETO	0087	001138/2005
ALCIR SPERANDIO	0120	003239/2005
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0073	003283/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO	R 0066	001851/2004
ALEXANDRE GONCALVES RIBA	S 0056	002649/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0035	000768/2001
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0020	041152/1999
ALMERINDA FEIJO S.R. RODR	0088	001281/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AM	A 0116	001903/2005
	0117	001905/2005
	0114	000105/2005
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0111	000434/2004
ANA MARIA MAXIMILIANO	0064	001255/2004
ANGELA RAFAELA KNOPF	0118	001935/2005
ANTONIO CARLOS BATISTELA	0080	000450/2005
ANTONIO CARLOS EFING	0023	042618/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT		033514/1996
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0075	000111/2005
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0040	001381/2002
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0040	001381/2002
ANTONIO MORIS CURY	0063	001248/2004
APARECIDO SOARES ANDRADE	0058	002836/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0018	040792/1999
AYSLAN CUNHA ROCHA	0120	003239/2005
BRAZILIO BACELLAR NETO	0123	003449/2005
CARLOS ALBERTO NEPOMUCEN		001324/2005
	0079	000350/2005
	0080	000450/2005
	0083	000671/2005
	0091	001401/2005
	0098	002713/2005
	0085	000833/2005
	0084	000722/2005
	0096	002328/2005
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0003	029116/1992
CASSIANO LUIZ IURK	0094	001744/2005

		0
CELIA MAZZAGARDI CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0068 0055	002175/2004 002554/2003
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA	0033	002334/2003
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0050	001285/2003
CLAUDIA VALERIA BEVILACQU	0057	002718/2003
CLAUDINE CAMARGO	0018 0060	040792/1999 000403/2004
CLAUDIO ADRIANO SANTA ROS	0080	000450/2005
CLAUDIR DALLA COSTA	0049	001091/2003
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0099	002742/2005 041152/1999
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ DAIANE MARIA BISSANI	0020 0051	041152/1999
Diminic Minimi Bissini	0062	001113/2004
	0069	002428/2004
DALIZA VARGAS TONON	0076	000128/2005 000423/2002
DAMASCENO MAURICIO DA ROC DANIELE SCARANTE	0037 0108	041672/1999
	0004	031186/1994
	0005	031264/1994
	0012 0014	038238/1997 039502/1998
	0006	031308/1994
	0013	038828/1998
	0001	027612/1991
DANIELLE LAGINSKI FREIRE DANTE PARISI	0008 0002	033632/1996 028262/1992
DEONILDO LUIZ BORSATTI	0002	002682/2004
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0108	041672/1999
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0021	041416/1999
EDEGARD A.C. LESSNAU EDEN CARLOS BATISTA	0042 0021	001489/2002 041416/1999
EDGAR DAVID GUSSO	0021	000768/2001
EDSON LUIZ AMARAL	0058	002836/2003
EDUARDO MELLO	0042	001489/2002
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE ELIETE APARECIDA FILLUS	0026 0087	043108/2000 001138/2005
ELOI GONCALVES DE SOUZA J	0087	002086/2005
ELTON SCHEIDT PUPO	0078	000342/2005
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0097	002446/2005
ENEIDE LUCIA BODANESE ENIL FONSECA	0109 0123	000690/2002 003449/2005
ERALDO LUIZ KUSTER	0029	043307/2000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0035	000768/2001
	0044	001541/2002
EUNICE FUMAGALLI MARTINS EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0007 0090	031474/1994 001324/2005
EVARISTOARAGAOTERREIRA	0079	000350/2005
	0080	000450/2005
	0083	000671/2005
	0078 0091	000342/2005 001401/2005
	0098	002713/2005
	0082	000666/2005
	0085	000833/2005 000722/2005
	0084 0025	042837/2000
	0096	002328/2005
EVELISE MIOTTO	0037	000423/2002
FABIO ARTIGAS GRILLO FABIOLA LOPES BUENO	0060 0032	000403/2004 000278/2001
FABRICIO COIMBRA CHESCO	0032	000278/2001
	0082	000666/2005
FERNANDA C. RABELLO ISOLA	0062	001113/2004
FERNANDA LOPES MARTINS FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0008 0048	033632/1996 000720/2003
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0069	002428/2004
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0059	003166/2003
FERNANDO MAURICIO ALVES A FERNANDO PREVIDI MOTTA	0063 0029	001248/2004 043307/2000
FERNANDO ROCHA FILHO	0029	042618/2000
FLAVIO BUENO	0039	001276/2002
FLAVIO CESAR DE PAULA	0023	042618/2000
FRANCISCO FERRAZ BATISTA GABRIELA DE PAULA SOARES	0037 0062	000423/2002 001113/2004
GANDURA MARIA DA MAIA ABO	0110	002692/2003
GERSON TORRES PEREIRA FIL	0007	031474/1994
GIL CESAR DANTAS BRUEL GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	0010 0075	092675/1996 000111/2005
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0073	00111/2003
	0094	001744/2005
	0069	002428/2004
GIULIANA A. STELLFELD	0066 0124	001851/2004 003450/2005
GIZELLE AMBONI PETRI	0020	041152/1999
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	0023	042618/2000
GLAUIA MARIA LAULETTA FRA GUILHERME NAVARRO LINS DE	0023	042618/2000 001935/2005
HELOISA HELENA DE O.SOARE	0118 0015	039818/1998
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0027	043234/2000
	0108	041672/1999
	0004 0005	031186/1994 031264/1994
	0003	031204/1994
	0014	039502/1998
	0006	031308/1994
	0002 0013	028262/1992 038828/1998
INAIμ NOGUEIRA QUEIROZ BO	0013	041416/1999
ITAL O DEV COV	0016	040552/1999
ITALO DELSIN IVAIR JUNGLOS	0123 0043	003449/2005 001524/2002
JAAFAR A. BARAKAT	0043	001324/2002
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0056	002649/2003
JAIR APARECIDO AVANSI	0005	031264/1994
JAMES J. MARINS DE SOUZA JEAN CARLO DE ALMEIDA	0023 0106	042618/2000 033514/1996
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0072	003029/2004
JOAO CANDIDO NETTO	0029	043307/2000
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0070	002551/2004
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0118 0116	001935/2005 001903/2005
	0	

JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0040	001381/2002
JOEL SAMWAYS NETO JONAS BORGES	0019 0077	041022/1999 000287/2005
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0086	001100/2005
JOSE ANTONIO LEYTON DUCHE	0119	002391/2005
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU JOSE ELI SALAMACHA	0106 0105	033514/1996 000092/2006
JOSE ROBERTO SPINA	0064	001255/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0039	001276/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0046 0074	000574/2003 004195/2004
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0051	001490/2003
JULIANA DE ALMEIDA VELINC	0080	000450/2005
JULIANA MARTINS DE CAMPOS JURENY ROSEVICS	0095 0087	002086/2005 001138/2005
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0047	000717/2003
	0053	001837/2003
	0054 0048	001845/2003 000720/2003
KAREM OLIVEIRA	0055	002554/2003
KELLY C. BORGES VISSOSI KIYOSHI ISHITANI	0080 0025	000450/2005 042837/2000
LEILA CUELLAR	0023	001484/2002
LEONARDO KAYUKAWA	0080	000450/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0021 0106	041416/1999 033514/1996
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0041	001484/2002
LIGIA SOCREPPA	0055	002554/2003
LILIAN ACRAS FANCHIN 2218 LOCANVIRA DAS GRACAS ANDR	0023 0090	042618/2000 001324/2005
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0044	001541/2002
LUIS CARLOS DA SILVA	0025	042837/2000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI LUIS MIGUEL DE CµRCOVA GU	0022 0047	042240/1999 000717/2003
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0074	004195/2004
LUIZ BRESOLIN	0081	000474/2005
LUIZ CARLOS QUEIROZ LUIZ CARLOS TEIXEIRA	0020 0115	041152/1999 000416/2005
LUIZ FERNANDO HARGER DA S	0007	031474/1994
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0058	002836/2003
LUIZ ROBERTO PEREIRA	0116 0117	001903/2005 001905/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0025	042837/2000
LUIZ SERGIO FERREIRA MUCE MANOEL CAETANO FERREIRA F	0092 0031	001575/2005 043705/2000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0073	003283/2004
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0109	000690/2002
MARCELO ANTONIO THEODORO MARCELO COLLEONE	0118 0065	001935/2005 001824/2004
MARCELO KNEBEL	0112	002765/2004
MARCELO MARCO BERTOLDI	0023	042618/2000
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE MARCIO ARI VENDRUSCOLO	0045 0103	000500/2003 003579/2005
MARCIO GABRIELLI GODOY	0113	003875/2004
MARCO ANTONIO DE SOUZA MARCO AURELIO CAVALHEIRO	0069	002428/2004 000671/2005
MARCO AURELIO CAVALHEIRO	0083 0065	001824/2004
MARCOS ALBERTO PICOLI	0108	041672/1999
MARIA AUGUSTA GEARA	0107 0042	035290/1996 001489/2002
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P	0091	001407/2002
MARIA DA GRACA M. PASSOS	0061	000538/2004
MARIA MERCEDES UBA MARIA REGINA BARBOSA R.TE	0090 0104	001324/2005 003586/2005
MARINEIDE SPALUTO	0113	003875/2004
MARIO ROGERIO DIAS MARION ARANHA PACHECO MUG	0017	040642/1999
MARION ARANHA FACHECO MUG	0039 0046	001276/2002 000574/2003
MARISA ZANDONAI MOREIRA	0008	033632/1996
MARIZE DE AZEVEDO G. BARB MAUREEN MACHADO VIRMOND	0026 0072	043108/2000 003029/2004
MAURICIO DE P.S.GUIMARAES	0106	033514/1996
	0106	033514/1996
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	0122	003447/2005
miletticio obbilbarriochin	0103	003579/2005
MAURICIO VIEIRA	0103 0038	003579/2005 000817/2002
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0038 0030	000817/2002 043384/2000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA	0038 0030 0036	000817/2002 043384/2000 000957/2001
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0038 0030 0036 0108 0004	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA	0038 0030 0036 0108 0004 0005	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 031264/1994
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA	0038 0030 0036 0108 0004	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA	0038 0030 0036 0108 0004 0005 0012 0014 0006	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 031264/1994 038238/1997 039502/1998 031308/1994
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J	0038 0030 0036 0108 0004 0005 0012 0014 0006 0013	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 038238/1997 039502/1998 031308/1994 038828/1998
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0038 0030 0036 0108 0004 0005 0012 0014 0006 0013 0109 0109	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 031264/1994 038238/1997 039502/1998 031308/1994 000690/2002 000690/2002
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J  MOACIR CORDEIRO DE FARIAS MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302	0038 0030 0036 0108 0004 0005 0012 0014 0006 0013 0109 0118	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 031264/1994 039502/1998 031308/1994 038828/1998 000690/2002 000690/2002 001935/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0038 0030 0036 0108 0004 0005 0012 0014 0006 0013 0109 0109	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 031264/1994 038238/1997 039502/1998 031308/1994 000690/2002 000690/2002
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J  MOACIR CORDEIRO DE FARIAS MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302 NATANIEL RICCI NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0038 0030 0036 0108 0004 0005 0012 0014 0006 0013 0109 0118 0029 0070 0110	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 038238/1997 039502/1998 031308/1994 038828/1998 000690/2002 001935/2005 043307/2000 002551/2004 002692/2003
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J  MOACIR CORDEIRO DE FARIAS MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302 NATANIEL RICCI NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NEUDI FERNANDES	0038 0030 0036 0108 0004 0005 0012 0014 0006 0013 0109 0109 0118 0029 0070 0110	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 031264/1994 039502/1998 039502/1998 030690/2002 000690/2002 001935/2005 043307/2000 002551/2004 002692/2003 003435/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J  MOACIR CORDEIRO DE FARIAS MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302 NATANIEL RICCI NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0038 0030 0036 0108 0004 0005 0012 0014 0006 0013 0109 0118 0029 0070 0110	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 038238/1997 039502/1998 031308/1994 038828/1998 000690/2002 001935/2005 043307/2000 002551/2004 002692/2003
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J  MOACIR CORDEIRO DE FARIAS  MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302 NATANIEL RICCI  NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NEUDI FERNANDES NORBERTO CAMARGO DOS SANT OKSANDRO O. GONCALVES 352 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0038 0030 0036 0108 0004 0005 0012 0014 0006 0013 0109 0118 0029 0070 0110 0121 0100 0018 0013	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 038238/1997 039502/1998 031308/1994 03828/1998 000690/2002 000690/2002 001935/2005 004307/2000 002551/2004 002692/2003 003435/2005 003036/2005 040792/1999 038828/1998
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J  MOACIR CORDEIRO DE FARIAS  MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302 NATANIEL RICCI  NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NEUDI FERNANDES NORBERTO CAMARGO DOS SANT OKSANDRO O. GONCALVES 352 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0038 0030 0036 0108 0004 0005 0012 0014 0006 0013 0109 0118 0029 0070 0110 0121 0100 0018 0013	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 031264/1994 038502/1998 039502/1998 031308/1994 038828/1998 000690/2002 001935/2005 043307/2000 002551/2004 002692/2003 003435/2005 040306/2002 001935/2005 003036/2005 003036/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J  MOACIR CORDEIRO DE FARIAS  MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302 NATANIEL RICCI  NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NEUDI FERNANDES NORBERTO CAMARGO DOS SANT OKSANDRO O. GONCALVES 352 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0038 0030 0036 0108 0004 0005 0012 0014 0006 0013 0109 0118 0029 0070 0110 0121 0100 0018 0013	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 031238/1997 039502/1998 031308/1994 03690/2002 000690/2002 000690/2002 001935/2005 043307/2004 002692/2003 003435/2005 003435/2005 040792/1999 038828/1998 03170/2005 043334/2000 041672/1999
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J  MOACIR CORDEIRO DE FARIAS  MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302 NATANIEL RICCI  NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NEUDI FERNANDES NORBERTO CAMARGO DOS SANT OKSANDRO O. GONCALVES 352 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0038 0030 0036 0108 0004 0005 0012 0014 0006 0013 0109 0109 0110 0110 0011 0011 0013 0013	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 031264/1994 038238/1997 0389502/1998 031308/1994 038828/1998 000690/2002 000690/2002 001935/2005 043307/2000 002551/2004 00259/2003 003435/2005 003036/2005 04303/2005 04303/2005 04303/2005 04303/2005 04303/2005 04303/2005 04303/2005 04303/2005 04303/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J  MOACIR CORDEIRO DE FARIAS  MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302 NATANIEL RICCI  NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NEUDI FERNANDES NORBERTO CAMARGO DOS SANT OKSANDRO O. GONCALVES 352 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0038 0030 0036 0108 0004 0005 0012 0013 0109 0109 0110 0121 0100 0018 0013 0013 0013 0101 0110 0018 0013	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 031238/1997 039502/1998 031308/1994 03690/2002 000690/2002 000690/2002 001935/2005 043307/2004 002692/2003 003435/2005 003435/2005 040792/1999 038828/1998 03170/2005 043334/2000 041672/1999
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J  MOACIR CORDEIRO DE FARIAS  MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302 NATANIEL RICCI  NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NEUDI FERNANDES NORBERTO CAMARGO DOS SANT OKSANDRO O. GONCALVES 352 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0038 0030 0036 0108 0004 0005 0012 0014 0006 0013 0109 0019 0110 0121 0100 0018 0013 0101 0027 0100 0018 0004 0004 0005	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 031238/1997 039502/1998 031308/1994 038238/1997 000690/2002 001935/2005 043307/2004 002692/2003 003435/2005 040792/1999 038828/1998 03170/2005 04337/2000 041672/1999 031186/1994 031264/1994 038238/1998
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J  MOACIR CORDEIRO DE FARIAS  MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302 NATANIEL RICCI  NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NEUDI FERNANDES NORBERTO CAMARGO DOS SANT OKSANDRO O. GONCALVES 352 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0038 0030 0036 0108 0004 0005 0012 0014 0006 0013 0109 0110 0110 0110 0013 0013 0010 0013 0010 0014 0015 0019 0010 0010 0010 0010 0010 0010	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 031264/1994 038238/1997 0389502/1998 031308/1994 038828/1998 000690/2002 000690/2002 001935/2005 043307/2000 002551/2004 002551/2004 002551/2004 00259/2003 003435/2005 003036/2005 043234/2000 040792/1999 03186/1994 031264/1994 038238/1997
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J  MOACIR CORDEIRO DE FARIAS  MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302 NATANIEL RICCI  NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NEUDI FERNANDES NORBERTO CAMARGO DOS SANT OKSANDRO O. GONCALVES 352 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0038 0030 0036 0108 0004 0005 0012 0014 0006 0013 0109 0019 0110 0110 0011 0013 0013	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 031238/1997 039502/1998 031308/1994 038238/1997 000690/2002 001935/2005 043307/2004 002692/2003 003435/2005 040792/1999 038828/1998 03170/2005 04337/2000 041672/1999 031186/1994 031264/1994 038238/1998
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J  MOACIR CORDEIRO DE FARIAS  MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302 NATANIEL RICCI  NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NEUDI FERNANDES NORBERTO CAMARGO DOS SANT OKSANDRO O. GONCALVES 352 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0038 0030 0036 0108 0004 0005 0012 0006 0013 0109 0070 0110 0018 0013 0101 0027 0100 0018 0005 0012 0010 0010 0010 0010 0010 0010	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 031264/1994 038238/1997 039502/1998 031308/1994 038928/1998 000690/2002 001935/2005 043307/2004 002692/2003 003435/2005 040792/1999 038828/1998 03170/2005 04337/2006 041672/1999 031186/1994 031264/1994 038238/1997 031950/1998 031308/1994 03828/1998 031308/1999
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J  MOACIR CORDEIRO DE FARIAS  MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302 NATANIEL RICCI  NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NEUDI FERNANDES NORBERTO CAMARGO DOS SANT OKSANDRO O. GONCALVES 352 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR OSMAR DE ANDRADE FERREIRA PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0038 0030 0036 0108 0004 0005 0012 0014 0029 0070 0110 0018 0013 0011 0027 0100 0018 0004 0005 0010 0010 0010 0010 0010 0010	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 031264/1994 038238/1997 0389502/1998 031308/1994 038828/1998 000690/2002 000690/2002 001935/2005 043307/2000 002551/2004 002551/2004 002551/2004 00259/2003 03435/2005 043307/2000 041072/1999 031186/1994 031264/1994 038238/1997 038502/1998 031308/1994 03828/1998 031308/1994 038828/1998 033504/1996 027612/1991
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J  MOACIR CORDEIRO DE FARIAS  MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302 NATANIEL RICCI  NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NEUDI FERNANDES NORBERTO CAMARGO DOS SANT OKSANDRO O. GONCALVES 352 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0038 0030 0036 0108 0004 0005 0012 0006 0013 0109 0070 0110 0018 0013 0101 0027 0100 0018 0005 0012 0010 0010 0010 0010 0010 0010	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 031264/1994 038238/1997 039502/1998 031308/1994 038928/1998 000690/2002 001935/2005 043307/2004 002692/2003 003435/2005 040792/1999 038828/1998 03170/2005 04337/2006 041672/1999 031186/1994 031264/1994 038238/1997 031950/1998 031308/1994 03828/1998 031308/1999
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J  MOACIR CORDEIRO DE FARIAS  MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302 NATANIEL RICCI  NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NEUDI FERNANDES NORBERTO CAMARGO DOS SANT OKSANDRO O. GONCALVES 352 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR OSMAR DE ANDRADE FERREIRA PATRICIA CORREA GOBBI BAT  PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0038 0030 0036 0108 0004 0005 0012 0014 0006 013 0109 0109 0110 0012 0100 0018 0001 0001 0001 0001	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 031264/1994 038238/1997 039502/1998 031308/1994 000690/2002 001935/2005 043307/2000 002551/2004 002692/2003 0031308/1999 0383828/1998 03108/2005 040792/1999 0318828/1998 03176/2005 04335/2005 04335/2005 040792/1999 03186/1994 031264/1994 038238/1998 031508/1998 031508/1999 03188/1998 031508/1999 03188/1999 03188/1999 03188/1999 03188/1999 03188/1999 03188/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 0318/1999 031
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J  MOACIR CORDEIRO DE FARIAS  MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302 NATANIEL RICCI  NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NEUDI FERNANDES NORBERTO CAMARGO DOS SANT OKSANDRO O. GONCALVES 352 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR OSMAR DE ANDRADE FERREIRA PATRICIA CORREA GOBBI BAT  PATRICIA CUBASKI DE ARAUJ PAULINO ANDREOLI PAULO ROBERTO BARBIERI 33 PAULO ROBERTO JENSEN	0038 0030 0036 0004 0005 0012 0014 0006 013 0109 0110 0121 0100 0118 0002 0013 0010 0110 0018 0004 0018 0019 0010 0018 0010 0019 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0010 0	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 031264/1994 038502/1998 039502/1998 030690/2002 001935/2005 043307/2000 002551/2004 002692/2003 003435/2005 04307/2005 04307/2005 040792/1999 031186/1994 03170/2005 041672/1999 03170/2005 041672/1999 03170/2005 041672/1999 03170/2005 041672/1999 03170/2005 041672/1999 03170/2005 041672/1999 03170/2005 041672/1999 03170/2005 041672/1999 03170/2005 041672/1999 03170/2005 041672/1999 03170/2005 041672/1999 03170/2005 041672/1999 03170/2005 041672/1999
MAURO SERGIO GUEDES NASTA MILTON FERREIRA MILTON JOAO BETENHEUSER J  MOACIR CORDEIRO DE FARIAS  MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302 NATANIEL RICCI  NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NEUDI FERNANDES NORBERTO CAMARGO DOS SANT OKSANDRO O. GONCALVES 352 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR OSMAR DE ANDRADE FERREIRA PATRICIA CORREA GOBBI BAT  PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0038 0030 0036 0004 0005 0012 0014 0006 0013 0109 0110 0121 0100 0013 0101 0027 0072 0024 0040	000817/2002 043384/2000 000957/2001 041672/1999 031186/1994 031264/1994 038238/1997 0389502/1998 031308/1994 0388288/1998 000690/2002 000690/2002 001935/2005 043307/2000 002551/2004 002551/2004 002551/2004 00259/2003 03435/2005 043307/2000 041079/1999 031186/1994 031264/1994 038238/1997 03108/1994 03828/1998 031308/1994 03828/1998 03150/1998 03150/1998 03150/1998 03150/1999 038828/1999 038828/1999 038828/1999 039502/1999 039502/1999 039502/1999 039502/1999 039502/1999 039502/1999 039502/1999 03150/1999 03150/1999 039502/1999 039502/1999 039502/1999 039502/1999 039502/1999 039502/1999 039502/1999 03150/1999 03150/1999 03150/1999 03150/1999 03150/1999 03150/1999 03150/1999 03150/1999

0053 001837/2003 001845/2003 PAULO VINICIUS B MARTINS 0113 003875/2004 PEDRO DONAISKI 2218715 PEDRO EUCLIDES UTZIG 033514/1996 0106 000105/2005 RAFAEL COSTA CONTADOR 0011 035829/1997 RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE RAPHAEL FELIPE TEIXEIRA 002649/2003 000416/2005 0115 RENATA CRISTINA P. TOESCA 0093 001668/2005 RICARDO CHEANG RICARDO DOS SANTOS ABREU 0029 043307/2000 033514/1996 0106 RICARDO PREZUTTI ROBERTO DOS SANTOS ROBERTO NASCIMENTO RIBEIR 0118 001935/2005 0105 000092/2006 0091 001401/2005 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA RODRIGO DA ROCHA ROSA 0023 042618/2000 043108/2000 RODRIGO PASSOS 0061 000538/2004 ROGER OLIVEIRA LOPES ROGERIO JOSE HERNANDES BO 000338/2004 000474/2005 000416/2005 0115 ROGERIO POPLADE CERCAL 0057 002718/2003 0057 002718/2003 0059 003166/2003 0028 043252/2000 RONY MARCOS DE LIMA 36110 ROOSEVELT ARRAES 0059 003166/2003 0039 003100/2003 0018 040792/1999 0034 000535/2001 ROSANE LOYOLA BASSO ROSELI CACHOEIRA SESTREM 0040 001381/2002 0029 043307/2000 SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES SAMUEL IEGER SUSS SANDRA MELISSA DE MEDEIRO 0088 001281/2005 0040 001381/2002 0040 001381/2002 SANDRA REGINA S. ROMANIEL SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0023 042618/2000 SERGIO BERNARDINETTI SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR 003352/2005 001248/2004 0102 SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR 0033 000487/2001 001672/2003 001996/2004 SIDNEY MARTINS 0067 SILVANA APARECIDA CEZAR P 0025 042837/2000 SILVIA CRISTINA XAVIER 001299/2005 SIMONE RINALDI 0063 001248/2004 SIRLENE ELIAS RIBEIRO SONIA MARIA ANRELINK 0047 000717/2003 001285/2003 STELLA MARIS MACHADO NATA 0043 001524/2002 TEOFILO L. SANTOS NETO THIAGO FARIA 003029/2004 001489/2002 0072 TOMAS NUNES DA SILVA 0119 002391/2005 VANESSA TAVARES VANETE STEIL VILLATORE 0023 042618/2000 0123 003449/2005 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0025 042837/2000 VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 002742/2005 0022 042240/1999 WILTON VICENTE PAESE 3019 0017 040642/1999 000574/2003 0032 000278/2001 1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27612/1991-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27612/1991-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x LAERCIO RICARDO M. CAROLLO E OUTRO.-Anote-se ( peti‡Æo retro). MAnifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito.Adv. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e DANIELE SCARANTE-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28262/1992-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS X TINTAS AHU LTDA. E OUTRO -Como requer ...s fls. 142.Anote-se.aPàS,aguarde-se manifestaţ. Eo no arquivo.-Adv. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e DANTE PARISI-

3.-ORDINARIA-29116/1992-MARTA NOGUEIRA MAZZO-LA x I.P.E. -Cobranţa de autos- devoluţÆo a Cart¢rio-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

4.—31186/1994-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x MARIO ROBERTO NUNES LOPES e outros-Anote-se ( peti‡Æo retro ) MAnifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Adv. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, DANIELE SCARANTE e IDAMARA ROCHA FERREIRA-

5.—31264/1994-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x MARIO ROBERTO NUNES LOPES e outros-Anote-se ( fls. 321).Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.Adv. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, DANIELE SCARANTE, IDAMARA ROCHA FERREIRA e JAIR APARECIDO AVANSI-

6.-DEPOSITO-31308/1994-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x REGILQUIMICA COM PROD QUIMICOS LTDA-Anote-se ( peti‡Æo retro).Ao exequente.Adv. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, DANIELE SCARANTE e IDAMARA ROCHA FERREIRA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-31474/1994-HERMES MACEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-NA-Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido nestes embargos para, reconhecer p manifesto excesso de execu‡Æo, determinar a exclusÆo, no c lculo da d¡vida exequenda, da cobran‡a da multa fiscal e dos juros morat¢rios, permanecendo, em substitui‡Æo, a taxa de juros convencionada para a normalidade, elevada de 123% a.a. a t¡tulo de corre‡Æo monet ria.Em razÆo da sucumb^ncia rec¡proca, responde cada uma das partes por 50% das custas processuais e pelos honor rios do advogado do litigante adverso, este fixado em 5% ( cinco por cento), incidentes sobre o valor atualizado do d,bito em execu‡Æo, ap¢s as dedu‡äes ora determinadas, devido pelo embargante e sobre o excesso de execu‡Æo ora reconhecido, devidos pela embargada, tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido com o processamento do feito e o valor atribuido ... causa, atendidas assim as recomenda‡äes do art. 20, par. 48 do

- CPC Adv. LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA. GERSON TORRES PEREIRA FILHO, MARINA BORIO, e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-
- 8.-ANULATORIA-33632/1996-DISSENHA S/A INDUSTRIA E COMERCIO x ESTADO DO PARANA -Recebo a apela‡Æo de fls. 178 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.·s contra razäes.-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS,DANIELLE LA-GINSKI FREIRE, FERNANDA LOPES MARTINS e MARI-
- 9 \_\_35504/1996-RIO PARANA COMP SECURIT DE CRE-DITOS FINANCEIROS x CONEXAO ELETRICA COM MAT HID ELE FER LTDA e outros-Anote-se (fls. 87)> Aguarde-se manifesta‡Æo da exequente.Adv. PATRICIA CORREA GOB-
- 10 -REOUISITORIA-92675/1996-MIRIAN MARCAL CAR-NEIRO LEAL E OUTROS x INST.DE PREV. E ASSIST. AOS SERV. DO ESTADO/IPE-Cumpram-se os itens 2.10.2.1 e 2.10.2.2 do C¢digo de Normas ( cobran‡a de autos )Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL-
- 11.-ORD DE IND DESAPROP. INDIRETA-35829/1997-DER-LY DE ARAUJO KRASSUSKY E OUTROS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Preparo de custas do Precaterio Requisitério.R\$ 1.235,00.Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-
- 12 EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD -38238/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x AURELIO FUCHS e outros-Anote-se ( peti‡Æo retro). Ao exequente.Adv. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, DANIELE SCARAN-TE e IDAMARA ROCHA FERREIRA-
- 13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38828/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x IRMAOS MAZZETTI LTDA. e outros-Anote-se ( peti‡Æo retro).MAnifeste-se o exequente.Adv. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DA-NIELE SCARANTE, MILTON JOAO BETENHEUSER JR e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-
- 14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39502/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT, DE CREDITOS FINANCEIROS x GRUPS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. e outros-Ano se a altera‡Æo de procuradores, como requerido na peti‡Æo retro. Ap¢s.em cinco dias, manifeste-se o exequente prosseguimento da execu‡Æo.Adv. PATRICIA CORREA GO-BBI BATISTELA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, DA-NIELE SCARANTE e IDAMARA ROCHA FERREIRA-
- 15.-DECLARATORIA DE NULIDADE-39818/1998-MALI-SOFT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA. x PREFEI-TURA MUNICIPAL DE CURITIBA-Ao requerido sobre a executæo do julgado.Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-
- 16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40552/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE OMAR ABDO e outros-Redesigno para o dia 02 de maio de 2006, ...s 14:30 horas para realizat Æo de prata £nica, no lugar de costume.Adv. INAIµ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO
- 17.-INDENIZACAO-40642/1999-SILVANA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso em a efeitos. Ao recorrido para contra-razães. - Adv. MARIO ROGE-RIO DIAS e WILTON VICENTE PAESE 30191300-
- 18.-DEPOSITO-40792/1999-BANCO BANESTADO S/A x JOSE DORIGO & FILHOS LTDA.-Defiro o pedido de fls. 236 fazendo-se as necess rias retifica‡äes. Ap¢s, ao autor sobre os documentos de fls. 244/247.Adv. ARISTIDES ALBERTO TI-ZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES 3520902, CLAUDINE CAMARGO e ROSANE LOYOLA BASSO-
- 19.-ORDINARIA DECLARATORIA-41022/1999-ABIGAIL BARBOSA DE MACEDO x ESTADO DO PARANA-Ao EStado do PAran para se manifestar quanto dos com a peti‡Æo de fls. 205.Adv. JOEL SAMWAYS NETO-
- 20 REVISAO E READEOUAÇÃO CONTRAT-41152/1999. NEIVA INES KOROBINSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-ISto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCE-DENTE a pretensÆo da autora e, portanto: l)- Libero a autora, parcialmente, quanto a todas as parcelas depositadas no decorrer do processo e at, seu trfnsito em julgado, pois deverÆo ser complementadas de acordo com os par¶metros abaixo fixados em liquida‡Æo de senten‡a.Ao mesmo tempo,AUTORIZO que o r,u levante todos os valores depositados pela autora. 2)-Con siderando que nÆo , poss¡vel, desde j , apurar-se o valor efetivamente devido pela autora ao r,u e, consequentemente, o valor que pode ter este que devolver ou compensar com aquela, FIXO como parfmetros para os c lculos do financiamento, em atendimento ao contratato e ao ordenamento jur;dico: a)- exclusÆo dos juros compostos, consoante cobrado pelo r,u, oriundos da TAbela Price, calculando somente juros simples. Nesse c leulo, friso que nÆo podem incidir juros sobre a diferen‡a entre o valor da presta‡Æo e parcela de juros, ou seja, nÇo pode incidir sobre a amortiza‡Æo negativa. b)-aplica‡Æo da TR-TAxa referencial na corre‡Æo do saldo devedor, somente a partir da vig^ncia da Lei n§ 8177/91, publicada em 04/03/1991, e antes disso, a BTN ou IPC que eram os ¡ndices aplic veis ... corre‡Æo monet ria. c)\_ manuten‡Æo da amortiza‡Æo como foi feita pelo r,u, ou seja, primeiro atualiza-se o saldo devedor para ap¢s amortizar a presta†Æo paga, d)- aplica†Æo do PES/ CP, de acordo com os indices apresentados pelo sr. Perito, que foram os divulgados pelo S;ndicato da CAtegoria da autora. e)se houver saldo em favor de qualquer das partes, os juros moratérios a serem calculados constam do contrato como de 0,033% ao dia, o que correspondente a 1% ao m^s e a corre‡Æo monet ria aplic vel dever ser a mesma do contrato, ou seia, os indices da poupan‡a, incidentes desde o atraso. 3)- DECLARO

- A NULIDADE da imposi‡Æo ... mutu ria, pela Institui‡Æo Financeira de uma seguradora ... sua escolha, podendo, portanto, daqui para frente, a mutu ria trocar de corretora de seguros, se assim lhe for mais ben, fico. 4)- Diante da sucumbencia rec¡proca, as custas e honor rios advocat¡cios serÆo rateados igualmente entre as partes, motivo pelo qual, nos termos do artigo 21 do C¢digo de Processo Civil, deixo de fixar o valor dos honor rios, diante da compensa‡Æo. Ap¢s o tr¶nsito em julgado, · ESCRIVANIA PARA QUE comunique, por of;cio, o Distribuidor para baixa e, em seguida, arquive os autos. Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, ALEXANDRE TOR-RES VEDANA e GIZELLE AMBONI PETRI-
- 21 -CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-41416/1999-VERA LUCIA SALLES DE SOUZA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razäes.-Adv. DOUGLAS ROGERIO LEI-TE, EDEN CARLOS BATISTA, INAIµ NOGUEIRA QUEI-ROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-
- 22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42240/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANDIARA ZUC-CHERELLI -Preparadas as custas, voltem. R\$ 109,20-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MI-
- 23.-DECLARATORIA-42618/2000-EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES x FAZENDA PU-BLICA DO ESTADO DO PARANA-Diante do exposto, JUL-GO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial dos autos de Medida Cautelar, bem como dos autos de a‡Æo Ordin ria, condenando ... autora ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat;cios, que fixo em R\$ 1.000,00 ( um mil reais) com base no art. 20, par. 4§ do C.P.C.Adv. RO-BERTO QUIROGA MOSQUERA, JAMES J. MARINS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS EFING GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FER-NANDO ROCHA FILHO, SANDRO W. PEREIRA DOS SAN-TOS, FLAVIO CESAR DE PAULA, VANESSA TAVARES GLAUIA MARIA LAULETTA FRASCINO e LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719-
- 24.-REVISIONAL DE CONTRATO-42814/2000-CARLOS ROBERTO FRACARO DA CRUZ X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Cumpram-se os itens 2.10.2.1 e 2.10.2.2 do C¢digo de Normas ( devolu‡Æo dos autos )Adv. PAULO RO-BERTO BARBIERI 3389922-
- 25.-INDENIZACAO-42837/2000-BELKA ADUBOS DEFEN-SIVOS LTDA, x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ao uerido se tem interesse na execu‡Æo do julgado.Adv KIYOSHI ISHITANI, LUIS CARLOS DA SILVA, LUIZ RO-DRIGUES WAMBIER, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e EVARIS-TO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 26.-EMBARGOS A EXECUCAO-43108/2000-MILTON RI-ZENTAL x MUNICIPIO DE CURITIBA -Aguardequivo provis¢rio oportuna manifesta‡Æo da parte interessada.Int.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, MARI-ZE DE AZEVEDO G BARBOSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER
- 27.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-43234/2000-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ELIZABETH KUBASKI DE ARAUJO-Anote-se ( peti‡Æo retro) Aguarde-se a resposto ao oficio encaminhado ... RF.Adv. retro) Aguarde-se a resposto ao of¡cio encaminhado ... RF.Adv. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, IDAMARA RO-CHA FERREIRA e PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-
- 28.-DESCONSTUTIVA ADMINISTRATIVA-43252/2000-APARECIDO SIMEAO DE SOUZA x TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DO PARANA-Ao requerente para que sobre dep¢sito.Adv. AGUSTINI ROOSEVELT ARRAES-
- 29.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-43307/2000-CIRLENE RODRIGUES FLORA x JOSE CARLOS DE SOUZA e outro -Como requer ...s fls.320/321 Anote-se.Reitere-se a intima‡Æo de fls. 319.-Adv. RICARDO CHEANG, NATANIEL RICCI, FERNANDO PREVIDI MOTTA, SAMUEL IEGER SUSS, ERALDO LUIZ KUSTER e JOAO CANDIDO NETTO-
- 30.-INDENIZACAO-43384/2000-ADAO FRANCISCO DA SILVA x BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Ao autor sobre a execu‡Æo do julgado.Adv
- 31.-MEDIDA CAUTELAR-43705/2000-MILTON NOVAES CRUZ e outros x ESTADO DO PARANA-Ao Estado do PAran sobre o decurso do prazo. Adv. MANOEL CAETANO FER-
- .—278/2001-SJS CONSTRUCOES E ARQUITETURA LTDA. x ESTADO DO PARANA-Isto posto, JULGO PARCI-ALMENTE PROCEDENTE a pretensÆo da autora e, portanto, CONDENO a parte r, ao pagamento: a)\_ da corre‡Æo monet ria sobre a parcela de valor orgin rio de R\$ 37.731,70 sendo que o ¡ndice ser o da m, dia entre o INPC e o IGPM a incidir a partir do vencimento que se deu em 08/01/99. b)-dos juros moratérios sobre todas as parcelas pagas em atraso, constantes do quadro demonstrativo ...s fls. 04/05, que incidirÆo a partir da cita‡Æop, no montante de 0,5% ao m^s at, o m^s de dezembro de 2002 e 1% ao m^s a partir do m^s de janeiro de 2003. Diante da sucumb<sup>^</sup>ncia rec; proca, as custas e honor rios advocat; cios ser Æo rateados igualmente entre as partes, motivo pelo qual, nos termos do artigo 21 do C¢digo de Processo Civil, deixo de fixar o valor dos honor rios, diante da compensa‡Æo.DEcorrido o prazo de quinze dias, com ou sem interposi‡Æo de recurso, remetam-se os autos ao Tribunal de Justita para o Reexame Necess rio, nos termos do artigo 475 do C¢digo de Processo Civil, visto que o valor da condena‡Æo

- nÆo, certo.Adv. FABIOLA LOPES BUENO e WILTON VI-CENTE PAESE 30191300-
- 33 REPETICAO DE INDEBITO-487/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ITAJUI ENGE-NHARIA DE OBRAS LTDA.-Intime-se a requerida para juntar aos autos termos do acordo, a fim de ser apreciado o pedido de s termos do acordo, a fim de ser aprofls. 1226.Adv. SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-
- 34.-MANDADO DE SEGURANCA-535/2001-CENTRO DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM SEGABINAZZI LTDA  ${\bf x}$ DELEGADO DA 1 DELEG. REG. DA REC. ESTADUAL DE CTBA-Expe‡a-se alvar para levantamento do val do, conforme requerido ...s fls. 331.Adv. ROSELI CACHOEI-RA SESTREM-
- 35.-MEDIDA CAUTELAR-768/2001-ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES IMOV. EMP.PARADIS PRIVE x BETA CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA. e outros-Cumpra-se. (fls. 638)Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKO-VICZ, EDGAR DAVID GUSSO e ESTEVAM CAPRIOTTI
- 36.-ACAO DE ARBITR. DE ALUGUERES-957/2001-MUNI-CIPIO DE ANDIRA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Anote-se o contido ... fls. 168.INtime se o requerente para que constitua novo procurador nos autos.Adv. MILTON FERREIRA-
- -ORDINARIA DE COBRANCA-423/2002-MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Converto o feito em dilig^ncia.INtimem-se as partes para que se manifestem acerca dos esclarecimentos prestados pelo sr. Perito ...s fls. 750/759.INtime-se a requerida para que comprova que a empresa Tractebel Energia tamb, m efetua o pagamento da compensa‡Æo financeira.Intime-se a ANEEL para que informe se possui inte-resse no feito.Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, EVELI-SE MIOTTO e DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JU-
- 38.-MEDIDA CAUTELAR-817/2002-MARCOS ANTONIO ZACHARKO x ESTADO DO PARANA-FAce ao exposto, julgo improcedente o pedido da a‡Æo cautelar e, em consequÔncia, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat; cios que fixo em R\$ 1.000,00 ( hum mil reais ) com fundamento no art. 20, par. 4§ do CPC.Adv. ARI-ANNA DE N PETROVSKY GEVAERD MAURICIO VIEIRA-
- 39.-REPARACAO DE DANOS-1276/2002-DANIEL LENAR-DT x ESTADO DO PARANA-Isto posto, julgo parcialmente procedente a pretensÆo do autor e, portanto, condeno a parte r, ao pagamento: a)- do valor do financiamento do ve; culo atualizado, o que correspondia at, a data de 25/10/1999 ao valor de R\$ 4.402,34 ( quatro mil, quatrocentos e dois reais e trinta e quatro centavos). Este valor ser acrescido de juros de mora de 1% ao m^s, multa de 2% e, ainda, de juros compensat¢rios no montante,tamb,m, de 1% ao m^s j que nÆo h previsÆo do indice no contrato. b)- Dos lucros cessantes no valor de R\$ 1.433,33 (hum mil, quartrocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), considerando-se o sal rio de um mil reais.TAl valor ser acrescido de juros e corre‡Æo monet ria a partir do evento danoso, ou seja,a partir de 31/05/1999, sendo o in dos juros de 0,5% ao m^s at, o m^s de dezembro de 2002 e a partir de janeiro de 2003 de 1% ao m^s, enquanto o indice de corre‡Æo monet ria o da m,dia entre o INPC e IGP\_DI. c)-Do correspondente a 50 (cinquenta) sal rios m;nimos, ou seja, de R\$ 15.000,00 ( quinze mil reais ), acrescido de juros de mora de 1% ao m^s e corre‡Ço monet ria pela m, dia do INPC e IGP-DI a partir da prolatico desta sententa, em virtude do dano noral.Diante da sucumb^ncia rec¡proca, as custas e honor rios advocat¡cios serÇo rateados, cabendo ao autor o pagamento de 30% e ao r.u de 70%. Fixo os honor rios advocat; cios no valor de R\$ 3.000,00 ( tres mil reais ), levando-se em conta que os caus¡dicos labutam no mesmo local do trfmite do feito, que este apesar de exigir dedica‡Æo nÆo , de grande complexidade e, portanto, nÆo exige muito dispÒndio de tempo e que a condutæo do feito se deu com presteza e pontualidade.DEcorrido o prazo de 15 ( quinze) dias com ou sem interposi‡Æo de recurso, remetam-se os autos ao Tribunal de JUstita para o Reexame NEcess rio, nos termos do artigo 475 do C¢digo de Processo Civil, visto que o valor da condena‡Æo supera o valor de 60 sal rios m¡nimos.Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e FLAVIO BUENO-
- 40.-USUCAPIAO-1381/2002-LAERCIO TERTULIANO FRANCA x ESPOLIO DE PEDRO BAGE-Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, por nÆo preencher os requisitos legais para declara‡Æo do dom;nio da rea usucapienda e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m dos honor rios advocat; cios em favor do patrono da requerida, os quais fixo em 10% ( dez por cento) do valor atribuido ... causa, devidamente corrigido pelo INPC at, o efetivo pagamento, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza da causa, o tempo exigido para o trabalho e o trabalho realizado, nos termos do artigo 20, par grafo 3§ do C¢digo de Processo Civil.Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, SANDRA REGINA S. ROMANIE-LLO, PAULO ROBERTO JENSEN, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES,ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, CLAUDIA DE SOUZA ARZUA e SANDRA REGINA
- 41.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-1484/2002-SAN-TO APARECIDO LIBANEO DE SOUSA e outros x ESTADO DO PARANA-A decis/Eo de fls. 247, refere-se t/Eo somente aos autores Eliana Soriano BRaga e Luiza Adelia LuizÆo Ribeiro, conforme pedidos de desist^ncia formulados ...s fls. 237 e 240, respectivamente.Retifique-se o registro da senten‡a, anotando-se.Em rela‡Æo aos demais autores a demanda deve

- osseguir.Destarte, ap¢s procedidas as intima‡äes dos interes devem os autos retornar conclusos para senten‡a.Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e LEILA CUELLAR-
- 42.-EMBARGOS A EXECUCAO-1489/2002-ARCOBRAS ARGAMASSAS E CONCRETOS DO BRASIL LTDA, e ou tros x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL BRDE -Recebo o recurso de apelaţao no efeito devolutivo. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo le-gal.-Adv. EDUARDO MELLO, MARIA AUGUSTA GEARA, THIAGO FARIA e EDEGARD A.C. LESSNAU-
- ORDINARIA-1524/2002-ZENILDA APARECIDA RES OLIVEIRA x IASP - INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA -Recebo a apela‡Æo de fls. 193 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.·s contra razäes.-Adv. IVAIR JUNGLOS e STELLA MARIS MACHADO NATAL-
- 44.-ORDINARIA-1541/2002-SINDICATO ESTABELEC.DE SERV.FUNERARIOS DO PR. e outros x ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA. e outros -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contesta‡Æo.-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ESTEVAM CA-
- 45 -INDENIZACAO-500/2003-ESTADO DO PARANA x MARLEI HENRIQUE BERNARDES-Ao Estado do PAran .Adv. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-
- 46.-INDENIZACAO-574/2003-EDUARDO ZELAK e outros x ESTADO DO PARANA - Recebo os recursos de fls. 324/335 JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHE-CO MUGGIATI e WILTON VICENTE PAESE 30191300-
- 47.-EMBARGOS A EXECUCAO-717/2003-UNIAO FEDE-RAL x MUNICIPIO DE CURITIBA Diante da rejei‡Æo da Medida Provis¢ria 246, a medida que se impäe , o prosseguimento do feito neste juizo.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.Informem as partes sobre a possibilidade de concilia‡Æo em audi^ncia, consignando-se que, em caso contr rio, ou no sil^ncio, ser o feito saneado ou julgado diretamente por este jujzo, por medida de celeridade processual.-Adv. SIRLENE ELIAS RIBEIRO, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e LUIS MIGUEL DE CµRCOVA GUTI•RREZ
- 48 -EMBARGOS A EXECUCAO-720/2003-REDE FERROVI-ARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Revogo o despacho de fls. 73 ante a rejei‡Æo da MP 246..Retifiquem se as anotaţäes e comunicaţäes.Ap¢s, ao embargante Rede Ferrovi ria Federal para dar seguimento ao feito.Adv. JUSSA-RA OLIVEIRA LIMA KADRI e FERNANDO ALMEIDA DE
- 49.-EXECUCAO DE SENTENCA-1091/2003-JOAO EDIL-SON FRANCO CLAUDINO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-INtime-se o exequente para que traga aos autos a matr; cula atualizada do imével descrito ... fls. 69.Adv. CLAU-DIR DALLA COSTA-
- 50.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1285/2003-B. GRECA CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PA-RANA-Ante o exposto, julgo improcedentes os pedisoe e extingo o feito com julgamento de m,rito, nos termos do artigo 269,I, do CPC., condenando a empresa requerente ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat; cios que fixo em R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais ) com fulcro no art. 20, par. 4\$ do CPC.Adv. SONIA MARIA ANRELINK e CLAU-DIA DE SOUZA HAUS-
- 51.-ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-1490/2003-CAR-LOS EDUARDO RIBEIRO DO VALE x ESTADO DO PARA-NA -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razães. -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, GI-SELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e DAIANE MA-
- 52.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-1672/2003-OPLE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA.INtime-se o autor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito em cinco dias.-Adv. SIDNEY MARTINS-
- 53.-EMBARGOS A EXECUCAO-1837/2003-REDE FERRO-VIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Revogo o despacho de fls. 115.Procedam-se as devidas retifica‡äes.Ap¢s ao embargante REde Ferrovi ria Federal.Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e PAULO VINICIO FOR-TES FILHO 3508011-
- 54.-EMBARGOS A EXECUCAO-1845/2003-REDE FERRO-VIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Revo-go o despacho de fls. 60.Procedam-se as devidas retifica‡äes Ap¢s, ao embargante Rede Ferrovi ria Federal. Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e PAULO VINICIO FORTES FI
- 55.-EMBARGOS A EXECUCAO-2554/2003-CONDOR SUPER CENTER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apela‡ao no efeito devolutivo.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo leolutivo.Vista ao recorrido (a) para respo gal.-Adv. LIGIA SOCREPPA, KAREM OLIVEIRA e CHRIS-TIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-
- 56.-SUMARISSIMA-2649/2003-MARIA APARECIDA DE-ZAN x ESTADO DO PARANA-FAce ao exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar o direito da autora ao avan‡o vertical por habilita‡Æo para o n¡vel PG-7 condenando o Estado do PAran ao pagamento das diferen‡as dos seus vencimentos de acordo com os valores do cargo PG-7, a partir de agosto de 1998, relativamente ...s parcelas vencidas e vimcendas, at, a efetiva implanta‡Æo em folha de pagamento.

- OS valores vencidos deverÆo ser atualizados monetariament e pagos com incid^ncia de juros de mora de 1% ao m^s a partir da cita‡Æo.Condeno, outrossim, o requerido no pagamento das custas processuais e honor rios advocat;cios que fixo em R\$ 2.000,00( dois mil reais ) com fundamento no artigo 20, par. 4§ do CPC., levando em conta o trabalho desenvolvido pelo pa trono da autora e a complexidade da causa.Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-
- 57.-ORDINARIA-RITO SUMARIO—2718/2003-EVADI FER-NANDES x SUPERINTENDENCIA DE RECUR.HIDRICOS -SUDERHSA—TOPICO FINAL: Posto isso, rejeito os em gos declaratérios, com fulcro no artigo 535 do Cédigo de Processo Civil.No mais, persiste a senten‡a tal como est lan‡ada.CUmpram-se as formalidades legais e observe-se, no que couber. O cédigo de NOrmas da Corregedoria Geral da JUsti‡a.Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL e CLAUDIA VALERIA BEVILACQUA GONCALVE-
- 58.-ORDINARIA DE COBRANCA-2836/2003-APARECIDO INACIO PEREIRA e outros x DER/PR - DEPTO DE ESTRA-DAS DE RODAGEM DO PARANA e outro of<sub>i</sub>cio de fls. 196/197.Adv. APARECIDO SOARES ANDRA-DE, EDSON LUIZ AMARAL e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-
- 59.-MANDADO DE SEGURANCA-3166/2003-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DUCKTRAN LTDA X DI-RETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRAN-SITO e outros-DA baixa dos autos.INt.Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA, RONY MARCOS DE LIMA 3611026 e ROOSEVELT ARRAES-
- 60.-DECLARATORIA-403/2004-JACOB ABRAHAMS e ou tros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Realmente, a discussÇo no presente caso se refere ao IPTU do exercicio de 2003, como bem apontou o requerido ...s fls. 194/195, razÆo pela qual indefiro o pedido de fls. 176/177.INt.Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO e CLAUDINE CAMARGO-
- 61.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-538/2004-ALOISIO FELIX KREBSBACH e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -Vista ao exequente.-Adv. MARIA DA GRACA M. PASSOS, RODRIGO PASSOS-
- 62.-REPETICAO DE INDEBITO-1113/2004-FERNANDO COSTA x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razäes. -Adv. FERNANDA C. RABELLO ISOLANI, GABRIELA DE PAU-LA SOARES e DAIANE MARIA BISSANI-
- 63.-INDENIZACAO-1248/2004-NELSON DA SILVA x MU-NICIPIO DE CURITIBA e outros-Acolho a prelimninar de ilegitimidade passiva arguida em contesta‡Æo pelo MUnic¡pio de Curitiba, pois sua responsabilidade, subsidi ria, apenas se configurando nos casos de comprovada insolv^ncia da empresa privada respons vel pela presta‡Æo do servi‡om de transporte coletivo (cf. Celso Antonio BAndeira de Mello, 17; ed. pag 701), situa‡Æo que nÆo se tem nos autos.POrtanto, julgo ex tinto o feito em rela‡Æo ao Munic;pio de Curitiba, na forma do art. 267,VI, do CPC.Pela sucumb<sup>^</sup>ncia, condeno o autor ao pagamento de honor rios ao procurador do MUnic¡pio que fixo em R\$ 700,00 ( setecentos reais ) considerando a extin‡Æop precoce do processo ( art. 20, par. 4\( \) do CPC). Entendo n\( \) es o caso de aplica\( \) \( \) ao disposto no art. 87 do CPC., pois a ilegitimidade passiva era situa‡Æo coexistente ao momento de propositura da a‡Æo, e l j era esta VAra Especializada ju¡zo incompetente para processamento do pedido. Portanto, nÆo houve modifica‡Æo do estado de fato ou de direito posterior ao ajuizamento do pedido,,mas sim reconhecimento posterga-do, por assim dizer, de uma situa‡Æo que naquele momento j existia.Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, ACACIO CORREA FILHO, ANTONIO MORIS CURY, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE e SIMONE RINALDI-
- 64.-ORD.RECLAMATORIA TRABALHISTA-1255/2004 FRANCISCO MARIA ATANAZIO x MUNICIPIO DE CURI-TIBA-A mat,ria contida no pedido de fls.483/485, a mesma j analisada ...s fls. 478, a qual deve ser mantida por seus préprios fundamentos. CUmpra-se o item 2 do despacho de fls. 474. Adv. JOSE ROBERTO SPINA e ANA MARIA MAXIMILIANO-
- 65.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1824/2004-MARIO DO NASCIMENTO CAMARGO e outros x BANCO DO ES-TADO DO PARANA S/A e outros-Defiro a inclusÆo do BAnco Itaf no p¢lo passivo da execu‡Æo.Ap¢s, cite-se na forma da decisÆo de fls. 40.Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARCELO COLLEONE e MARCO AURE-LIO CAVALHEIRO
- 66.-REPETICAO DE INDEBITO-1851/2004-ANTONIO PE-REIRA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA -Recebo o os os efeitos. Ao recorrido para contra-razão Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-
- 67.-REINTEGRACAO DE POSSE-1996/2004-URBS URBA-NIZACAO DE CURITIBA S/A. x HAISSAM DAHER HAIS-SAM LANCHES-Anote-se como requerido na peti‡Æo retro.Renove-se a intima†Æo do autor para se manifestar na pessoa do outro advogado.( fls. 10).Adv. SIDNEY MARTINS-
- 68 DESCONSTUTIVA ADMINISTRATIVA 2175/2004 CAR-LOS KENEGUSUKU x ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem, R\$ 16,30-Adv, CELIA MAZZAGARDI-
- 69.-SUMARISSIMA-2428/2004-MARILENE VEIGA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -Recebo os recursos de fls. 93/109 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.·s contra razäes.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, DAIANE MARIA BISSANI e GISE-LE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

- 70 -MANDADO DE SEGURANCA-2551/2004-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x DIRETORA DO DEPART.DE SAUDE AMB.SECRET.SAUDE CTBA -Recebo o recurso de apela‡ao no efeito devolutivo.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO e NATANIEL RICCI-
- 71.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-2682/2004-CLAUDI-ONEI MANOEL RIBEIRO x MUNICIPIO DE CURITIBA-Defiro o pedido de fls. 452.Adv. DEONILDO LUIZ BORSAT-
- EMBARGOS A EXECUCAO-3029/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x AVANI AGUIAR DOS SANTOS e outros-Defiro a habilita‡Æo de fls. 33.Anote-se. Ap¢s, registre-se no controe interno para senten‡a e venham conclusos.Adv. MAUREEN MACHADO VIRMOND, TEOFILO L. SANTOS NETO, PAU-LINO ANDREOLI e JOAO BATISTA DOS ANJOS
- 73.-MANDADO DE SEGURANCA-3283/2004-IMPORTADO-RA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA -PR- e outros -Recebo recurso de apela‡ao no efeito devolutivo.Vista ao recorrido a) para responder, no prazo legal.-Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-
- 74.-RESOLUCAO DE CONTRATO-4195/2004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT X MARIA DE SOUZA CAMBUI COELHO e outros -Pr as custas, voltem. R\$ 9,10-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SAN TIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-
- 75.-EXECUCAO DE SENTENCA-111/2005-IVANIR SANTA-NA SANDRINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A Vista ao exequente, face a certidÆo retro do sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e GIOVA-NI MARCOS NEGRISSOLI-
- 76.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-128/2005-JOSE MOCELIN E S/M e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros Revogo o despacho de fls. 72-Como se sabe, o controle acion rio do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Ita£ S/A que desta forma assumiu as obrigaţäes relativas ...s negociaţäes celebradas com seus correntistas. A prop¢sito, decidiu o nosso egr, gio Tribunal de Justi‡a que "o adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obriga‡äes do alienado- o Banco Ita£ S/A, parte leg;tima para responder em ju¡zo todas as demandas do Banco Banesta-do" (TJPR 6| C. C¡vel- Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143)-Rel. Des. ANGELO ZATTAR- j. em 05/05/04-no que interessa). Ante ao exposto, acolho o pedido retro, ao fito de incluir o Banco Ita£ S/A, no p¢lo passivo da presente execu‡Æo. Fa‡am-se as necess rias anotataes e comunicataes. Cite-se conforme r. deisi£o de fis. 64.Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,DALIZA VARGAS TONON-
- 77.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-287/2005-CELIA SOBIEKI x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exec face a certidÆo retro do sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. JONAS
- 78.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-342/2005-BANCO BANES-TADO S/A x HELENA MENUCI MUELLER -Preparadas as custas, voltem. R\$ 146,94-Adv. EVARISTO ARAGAO FER-REIRA DOS SANTOS, FABRICIO COIMBRA CHESCO e
- 79.-EMBARGOS A EXECUCAO-350/2005-BANCO BANES-TADO S/A x GILBERTO BARDINI -Preparadas as custas, voltem. R\$ 93,30-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO 6 JAAFAR A. BARAKAT-
- 80.-EMBARGOS A EXECUCAO-450/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE MITIO HAYASHI e outros -Preparadas as custas, voltem, R\$ 20 92-Adv, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMU-CENO FILHO, KELLY C. BORGES VISSOSI, LEONARDO KAYUKAWA, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, ANTO-NIO CARLOS BATISTELA e CLAUDIO ADRIANO SANTA
- 81.-RESTITUICAO RITO SUMARIO-474/2005-JUPIRA TRINDADE DOS SANTOS e outros x PARANAPREVIDEN-CIA e outros -Recebo a apela‡Æo de fls. 100 nos devolutivo e suspensivo.·s contra razäes.-Adv. LUIZ BRESO-LIN e ROGER OLIVEIRA LOPES-
- 82.-EMBARGOS A EXECUCAO-666/2005-BANCO BANES-TADO S/A x GERALDO FERREIRA DOS SANTOS e outros Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do va lor da causa com o d,bito em execu‡Æo..-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO COIMBRA
- 83.-EMBARGOS A EXECUCAO-671/2005-BANCO BANES-TADO S/A x ANTONIO BOCON e outros -Preparadas as custas, voltem, R\$ 18,57-Adv, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARCO AURELIO CAVALHEIRO-
- 84.-EMBARGOS A EXECUCAO-722/2005-BANCO BANES-TADO S/A x MANOEL SANCHES e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo..-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREI-RA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FI-
- 85.-EMBARGOS A EXECUCAO-833/2005-BANCO BANES-TADO S/A x CECILIA CARLOTTO -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibiliza‡Æo do valor da causa com o d,bito em execut Æo.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO

- 86 EXECUÇÃO DE SENTENCA-1100/2005-ANTONIO AMAURY DITTRICH e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Vista ao exequente, face a certidÆo retro do sr Oficial de Justi‡a.-Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBO-
- 87.-RECEBIMENTO DE PENSAO PREV.-1138/2005-CLAU-DIA APARECIDA DE BASTOS x PARANAPREVIDENCIA -Como requer ...s fls.61/62 Anote-se.Cumpra-se a decisÆo de fls.57.-Adv. ELIETE APARECIDA FILLUS, JURENY ROSE-VICS e ALCINDO LIMA NETO-
- -EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1281/2005-ANTO NIA MORALES TURCO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Como se sabe, o controle acion rio do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Ita£ S/A que desta forma assumiu as obrigatäes relativas ...s negociatäes celebradas com seus correntistas. A propésito, decidiu o nosso egr, gio Tribunal de Justi‡a que "o adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obrigatães do alienado- o Banco Ita£ S/A, parte legitima para responder em jujzo todas as demandas do Banco Banestado" (TJPR 6| C. Cjvel-Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143)-Rel. Des. ANGELO ZATTAR- i, em 05/05/04no que interessa). Ante ao exposto,. acolho o pedido de fls. 83, ao fito de incluir o Banco Ita£ S/A, no p¢lo passivo da presente execu‡Æo. Fa‡am-se as necess rias anota‡äes e comunica‡äes. Cite-se, POR CARTA PRECATàRIA, NO ENDERE‡O MEN-CIONADO a fls. 69 e na forma da r. sententa de fls. 56. Adv EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS AL-MERINDA FEIJO S.R. RODRIGUES e SANDRA MELISSA DE MEDEIROS-
- 89.-MANDADO DE SEGURANCA-1299/2005-EMA LUCIA CANALLE x SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE-Sobre pedido de fls. 36 manifeste-se a impetrante.Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-
- 90.-EMBARGOS A EXECUCAO-1324/2005-BANCO BA NESTADO S/A x OLI TEREZINHA CORDEIRO DA ROCHA e outros -Preparadas as custas, voltem. R\$ 46,67-Adv. EVA-RISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS AL-BERTO NEPOMUCENO FILHO, MARIA MERCEDES UBA e LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO-
- 91.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1401/2005-BANCO BA-NESTADO S/A x LOURDES NOVAK FIGUEIREDO -Emende-se a inicial, em 10 dias, para compatibiliza LEo do valor da causa com o d,bito em execu‡Æo..-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMU-CENO FILHO-
- -MANDADO DE SEGURANCA-1575/2005-OSVALDO PEDRO EULALIO x DIRETOR DPTO, RH. DA SECRETA-RIA ADM. EST. PARANA e outros -Preparadas as custas, vo tem. R\$ 51,20-Adv. LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN-
- 93.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1668/2005-MAR-MONN EMILIO NADOLNY e outros x BANCO DO ESTA-DO DO PARANA S/A -Vista ao exequente, face a certidÆo retro do sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. RENATA CRISTINA P. TOESCA-
- 94.-ORDINARIA-1744/2005-ADELLE ANITA DI CREDDO MOUTA e outros x ESTADO DO PARANA e outros-Aos requeridos sobre o pedido de fls. 190.Adv. CASSIANO LUIZ IURK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-
- 95.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2086/2005-EDVI-NO BOCHNIA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros-Inclua-se o BAnco Ita£ no p¢lo passivo da presente execu‡Æo, tal como constou na exordial.Procedam-se as anota‡äes necess rias.INdefiro o pedido de cita‡Æo por AR, por expressa veda‡Æo legal (Art. 222, alinea "d").Cite-se por carta prec atéria. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR e JULIA-NA MARTINS DE CAMPOS PIOLI-
- 96.-EMBARGOS A EXECUCAO-2328/2005-BANCO BA-NESTADO S/A x ODETE KOZIEN ZIELINSKI e outros -Havendo impugnaţao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-
- 97.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2446/2005-ALE-XANDRE APARECIDO DUTRA e outros x BANCO BANES-TADO S/A -Vista ao exequente, face a certidÆo retro do sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SAN-
- 98.-EMBARGOS A EXECUÇAO-2713/2005-BANCO BA-NESTADO S/A x JOSE SPANHOL e outros -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARIS-TO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBER-TO NEPOMUCENO FILHO-
- 99.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2742/2005-AUGUS-TO PACHECO DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANES-TADO S/A -Vista ao exequente, face a certidÆo retro do sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ e VOL-NEI LEANDRO KOTTWITZ-
- 100.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3036/2005-OA-TRE BRAMBILLA -ESPOLIO- e outros x BANCO DO ESTA-DO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS-
- 101 -MANDADO DE SEGURANCA-3170/2005-SIRI ENF ASSIS DA SILVA x SECRETARIO DA SAUDE DO MUNICI-PIO DE CURITIBA-Sobre as informatäes prestadas, manifestrante no prazo legal.Adv. OSMAR DE ANDRA
- 102.-DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-3352/2005-JOEL

- FERREIRA DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA-Sobre a contesta‡Æo apresentada, manifestem-se os autores no prazo legal.Adv. SERGIO BERNARDINETTI-
- 103.-ORDINARIA-3579/2005-AGRO INDUSTRIAL IPACA-RAI LTDA, x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Caso seja arguida alguma preliminar ou mat,ria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte utora em dez dias.-Adv. MAURICIO OBLADEN AGUIAR e MARCIO ARI VENDRUSCOLO-
- 104 EXECUÇÃO DE TITULO HIDICIAL -3586/2005-MAR-LENE ELZA MENDONCA WALUSKO e outros x BANCO BANESTADO S/A-O devedor original, o BAnestado, sendo a responsabilidade do Banco Ita£, apenas subsisi ria, razÆo pela qual indefiro o pedido retro e reabro prazo ao exequente para a emenda i determinada. Adv. MARIA REGINA BARBOSA R TEIXEIRA-
- 105.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-92/2006-BANCO ITAU S/ A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR) x ACCA-CIO PUCCI-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a eressada. Adv. JOSE ELI SALAMACHA e ROBERTO
- 106 -FALENCIA-33514/1996-OK TRABALHO TEMPORA-RIO LTDA x P H P IND E COM DE PRODUTOS HIGIENI-COS PARANALTDA-Expe‡a-se alvar como requerido ...s fls. 341, item 1.Diante da manifesta‡Æo do S¡ndico e concord∫ncia do Minist,rio P£blico, com fundamento no Art. 132 da LF, declaro encerrada a fal^ncia de PHP Ind£stria e Com.rcio de Produtos Higienicos PAran Ltda., Publique-se edital (art. 132, par. 2§, LF.Adv. JUL;IANA GOULART,MAURICIO DE P.S.GUIMARAES (SINDICO), ANTONIO CELESTINO TO-NELOTO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, PEDRO DO-NAISKI 2218715, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, RICARDO DOS SANTOS ABREUL JEAN CARLO DE AL MEIDA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e MAURICIO DE P.S.GUIMARAES (SINDICO)-
- 107.-HABILITACAO DE CREDITO-35290/1996-MARIA APARECIDA LIMA BARBOSA x GRAMARCOS - CONS-TRUCOES PRE-FABRICADAS LTDA-Ao Sindico.Adv. MAR-COS ALBERTO PICOLI-
- 108 HABILITAÇÃO DE CREDITO-41672/1999-RIO PARA NA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x FRU-TAS PINHEIRO PRETO LTDA Proceda-se conforme requerido ...sa fls. 76/77.Anote-se-Adv. MILTON JOAO BETENHEU-SER JR, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, IDAMA-RA ROCHA FERREIRA DANIELE SCARANTE DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e MARCOS ALBERTO PICOLI-
- 109 -HABILITACAO DE CREDITO-690/2002-BRUNO CO-MERCIAL IMPORT. DE ALIMENTOS LTDA. x POUSADA DO LAGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concord*f*ncia do sr. S<sub>i</sub>ndico e o pronunciamento Ministerial, iulgo procedente o cr.dito em favor do autor, na fal^ncia de POUSADA DO LAGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., na importfncia de R\$ 30.775,69 ( trinta mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) a ser incluida no quadro geral de credores, como quirograf rio.Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a S£mula n§ 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,tÆo s¢ se suport veis pela massa e ap¢s o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Fal'ncias.Ci'ncia ao Minist,rio P£blico.-Adv. MOACIR COR-DEIRO DE FARIAS, ENEIDE LUCIA BODANESE, MOA-CIR CORDEIRO DE FARIAS e MARCELLO DE SOUZA
- 110.-FALENCIA-2692/2003-CENTERROL COMERCIO DE ROLAMENTOS E FIXACAO LTDA x ARAMETEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES LTDA -ME -Ao autor, face o decurso do prazo de suspensao do processo.-Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL e GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES-
- 111.-FALENCIA-434/2004-EDITORA FTD S/A x PAPELARIA SCHELELA LTDA-HOmologo o pedido de desistÔncia formulado ...s fls. 61 e, em consequ'ncia, julgo extinto o feito sem julgamento de m,rito com base no art. 267,VIII do CPC.Custas pelo autor.Adv. ANA LUCIA MACEDO MAN-
- 112.-FALENCIA-2765/2004-A COOPERATIVA REG.TRITICOLA SERRANA LTDA-COTRIJUI x TRIANGU-LO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Informem as parento do acordo noticiado dv.JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, MARCOS WENGERKIEWICZ, MARCELO KNEBEL-
- -HABILITACAO DE CREDITO-3875/2004-ANDREA DOS SANTOS CLARINDO x MASSA FALIDA DE LEMBRA-SUL SUPERMERCADOS LTDA -Diante do exposto e tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concord/ncia da falida, do sr. S¡ndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor da autora, na fal^ncia de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., na importfncia de R\$ 1.623,16, a ser incluida no quadro geral de credores, como privilegiado.Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a S£mula n§ 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,tÆo s¢ se suport veis pela massa e ap¢s o pagamento de todos os credo-res, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Fal^ncias.Ci^ncia oo Minist, rio P£blico, -Adv. MARINEIDE SPALUTO, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-
- 114.-HABILITACAO DE CREDITO-105/2005-RICARDO AUGUSTO GOMES BICCA x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LT -Tendo em vista os docu-

028495/0000

028494/0000

028466/0000

028500/0000

028468/0000

028492/0000

028490/0000 028475/0000

028471/0000

028421/0000

028349/0000

028486/0000

028489/0000

028485/0000

028412/0000

028482/0000

028499/0000

028477/0000 028477/0000 028493/0000

028467/0000 028476/0000 028476/0000 028491/0000

028521/0000

019636/0000 013470/0000

018233/0000

016112/0000

011800/0000

020376/0000 020481/0000

027290/0000

019636/0000 021451/0000

020578/0000

028447/0000 028487/0000

028488/0000

028494/0000

028492/0000

028490/0000

028486/0000

028489/0000

028493/0000 028491/0000

019636/0000

019498/0000 023724/0000

021378/0000

013470/0000

020376/0000 023052/0000

021380/0000

016112/0000 027332/0000

127779/0000

127376/0000 127376/0000 117342/0000

016112/0000

028346/0000 013470/0000

024276/0000

028474/0000 028472/0000

028470/0000

028483/0000

028484/0000

028481/0000

028473/0000

028479/0000

028496/0000 028498/0000

028480/0000

028487/0000 028488/0000

028478/0000

028497/0000

028469/0000

028495/0000

028494/0000

028466/0000

028500/0000 028500/0000 028468/0000

028492/0000

028492/0000 028490/0000 028475/0000

028471/0000

028421/0000

028349/0000

028486/0000

028489/0000

028485/0000

028412/0000

028482/0000

028499/0000

028477/0000

028493/0000

028467/0000

028476/0000 028491/0000

028521/0000

018233/0000

018233/0000

028437/0000

017882/0000

020502/0000 014542/0000

009027/0000 026943/0000

019498/0000

021417/0000

0005 013546/0000

0083

0054

0088

0080

0063

0059

0045

0074

0073

0048

0087

0055

0079

0090

0004

0091

0008

0003

0012

0035

0092

0097

0016

0052 0075

0076

0080

0078

0077

0081

0079

0092

0021

0095

0004

0012

0018

0008 0036

0103

0101

0008

0044

0004

0022

0060

0058

0072

0061

0067

0084

0086

0068

0076

0066

0057

0083

0054

0088

0056

0080

0063

0059

0045

0074

0073

0048

0087

0065

0081

0055

0090

0091

0050

0009

0015

0006

0003 0002 0033

0011

EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA

ANDREIA S. SCHENFELDER SA

ANE GONCALVES DE RESENDE

NTONIO CARLOS LUCCHESI

ANTONIO FRANCISCO CORREA

ANTONIO FRNESTO DE LIMA

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT

0076

0085

028497/0000

028469/0000

ARLYVAN PROBST

0080

0063

0059

0045

0073

028492/0000

028475/0000

028471/0000 028421/0000

028349/0000

028486/0000 028489/0000

028485/0000

028412/0000

AOUILES MORAES

ntos acostados aos autos, bem como a concordfncia da falida, do sr. S;ndico e o pronunciamento Ministerial, julgo proce dente o cr,dito em favor do autor, na fal^ncia de NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA., na import/ncia de R\$ 3.217,54, a ser incluida no quadro geral de credores, como privilegiado. Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a S£mula n§ 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,tÆo s¢ se suport veis pela massa e ap¢s o pagamento de todos os credores, conforme dis-posto no artigo 26 da Lei de Fal^ncias.Ci^ncia ao Minist,rio P£blico.-Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG JOAOUIM JOSE GRUBHOFER RAULI e AMAZONAS FRANCISCO DO

115.-FALENCIA-416/2005-DECISAO COBRANCAS LTDA. x TRANSTAINER SERV. LIMP. CONS. LTDA.-Ao requeren te para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias extin‡Æo.Adv. ROGERIO JOSE HERNANDES BONAZZI, LUIZ CARLOS TEIXEIRA e RAPHAEL FELIPE

116.-HABILITACAO DE CREDITO-1903/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LT -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordíncia da falida, do sr. S<sub>i</sub>ndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na fal^ncia de NEW LIFE DO BRASIL LTDA., na import fncia de R\$ 959,14, a ser incluida no quadro geral de credores, como privilegiado. Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a S£mula n§ 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,tÆo s¢ se suport veis pela massa e ap¢s o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Fal^ncias.Ci^ncia ao Minist,rio P£blico.-Adv. LUIZ ROBER-TO PEREIRA JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULL e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

117.-HABILITACAO DE CREDITO-1905/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LT -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordíncia da falida, do sr. Sindico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr, dito em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na fal^ncia de NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA., na import fncia de R\$ 806,71, a ser incluida no quadro geral de credores, como privilegiado.Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a S£mula n§ 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,tÆo s¢ se suport veis pela massa e ap¢s o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Fal^ncias.Ci^ncia ao Minist,rio P£blico.-Adv. LUIZ ROBERTO PEREIRA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAU-LI e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

118.-HABILITACAO DE CREDITO-1935/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MASSA FALIDA DE ACG INDUSTRIAS ALIMENTICIA LTDA -Tendo em vista os ntos acostados aos autos, bem como a concordfncia do sr. S¡ndico a anu^ncia t cita da FAlida e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL na fal^ncia de ACG IN-DUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA., na importfncia de R\$ 3.184,19, a ser incluida no quadro geral de credores, como privilegiado. Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a S£mula n§ 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,tÆo s¢ se suport veis pela massa e ap¢s o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Fal^ncias.Ci^ncia ao Minist.rio P£blico.-Adv. ANGELA RAFAELA KNOPF, MOSE GIOVAN-NI SOLAGNA 30267890, JOAOUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, MAR-CELO ANTONIO THEODORO e RICARDO PREZUTTI-

119.-HABILITACAO DE CREDITO-2391/2005-MARIA ROSI SANCHES LUDER x MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA -Cumpra-se a cota ninisterial.Int.-Adv. TOMAS NUNES DA SILVA, JOSE AN-TONIO LEYTON DUCHEN-

120.-HABILITACAO DE CREDITO-3239/2005-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A. x MASSA FAL.DE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTD-Ao Sr. S¡ndico e a FAlida.Adv. AYSLAN CUNHA ROCHA e ALCIR SPERANDIO-

121.-HABILITACAO DE CREDITO-3435/2005-JANAINA FALABRETTI FERNANDES x MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. NEUDI FERNANDES-

122.-HABILITACAO DE CREDITO-3447/2005-CLAUDEMI-RO PEREIRA DA SILVA x MASSA FALIDA DE INDUSTRI-AS QUIMICAS MELYANE LTDA -Cumpra-se ministerial.Int.-Adv. MAURICIO DE P.S.GUIMARAES (SIN-

123.-HABILITACAO DE CREDITO-3449/2005-MARCOLI-NO PEREIRA DO VALE x MASSA FALIDA DE SUPRESUL ATAC. DIS. ALIMS. LTDA. -Cumpra-se a cota ministerial.Int. Adv. ENIL FONSECA, ITALO DELSIN, BRAZILIO BACE-LLAR NETO e VANETE STEIL VILLATORE-

124.-HABILITACAO DE CREDITO-3450/2005-JOSETE CE-RES MIRANDA x MASSA FALIDA DE TORRE FARMA COM.VAR.PROD.FARM.LTDA -Cumpra-se ministerial.Int.-Adv. GIULIANA A. STELLFELD-

# 3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA RELAÇAO Nº 18/2006 Juiza DR<sup>a</sup> Josely Dittrich Ribas

Juíza:DrªElizabeth N.Calmon de Passos Índice de Publicação ORDEM PROCESSO ADVOGADO ABNER PEREIRA DA SILVA 028474/0000 0060 028472/0000 028472/0000 028470/0000 028483/0000 0069 028481/0000 028473/0000 028479/0000 0067 0084 028496/0000 028498/0000 028480/0000 0068 0075 028487/0000 028488/0000 0066 028478/0000 028497/0000 028469/0000 0085 0083 028495/0000 028494/0000 028466/0000 0054 0088 028500/0000 028468/0000 028492/0000 0080 0078 028490/0000 028475/0000 0059 028471/0000 0049 028421/0000 028349/0000 0074 028486/0000 028489/0000 028485/0000 0077 0073 0048 028412/0000 028482/0000 028482/0000 028499/0000 0087 0065 028477/0000 028493/0000 028493/0000 028467/0000 0055 0064 028476/0000 028491/0000 0090 028521/0000 009027/0000 026943/0000 ADILSON LUIS FERREIRA FIL 0002 ADONIRAM PEDROSO DE OLIVE 0092 019636/0000 019498/0000 024276/0000 ADRIANO M C RANCIARO ADRIANO NOGUEIRA ALBERTO XAVIER PEDRO 0014 020481/0000 027061/0000 024907/0000 ALCEU SCHWEGLER 0025 ALDO DE MATTOS SABINO JUN 0062 028474/0000 028474/0000 028472/0000 028470/0000 0058 0061 028473/0000 028469/0000 0054 028466/0000 028468/0000 028475/0000 0056 0059 028471/0000 028477/0000 028477/0000 028467/0000 0065 0055 0064 028476/0000 019636/0000 026653/0000 LESSANDRA MI. MARGARITA ALESSANDRO MARCELO MORO R 0032 ALEXANDRE BISPER 0097 021451/0000 ALTIMAR PASIN DE GODOY 019498/0000 ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE 0033 026943/0000 026943/0000 026943/0000 020502/0000 0033 AMANDA LOUISE RAMAJO CORV ANDERSON CZAIKOWSKI 0023 024899/0000 020458/0000 028474/0000 ANDREA ANDRADE DE MIRANDA 0013 0060 028472/0000 028472/0000 028470/0000 028483/0000 0071 0072 028484/0000 028481/0000 0061 028473/0000 0067 028479/0000 028496/0000 0086 028498/0000 0068 028480/0000 028487/0000 0076 028488/0000 028478/0000 028497/0000 0066 0085 0057 028469/0000 028495/0000 028494/0000 0082 0054 028466/0000 028500/0000 0056 028468/0000

0070 028482/0000 028499/0000 0087 0065 028477/0000 0081 028493/0000 028467/0000 0055 0064 028476/0000 028491/0000 020502/0000 0015 0090 028521/0000 028349/0000 0062 028474/0000 0060 028472/0000 0071 028483/0000 0072 028484/0000 028481/0000 0061 028473/0000 028479/0000 028479/0000 028496/0000 0067 0084 0086 028498/0000 0068 028480/0000 028487/0000 0075 0076 028488/0000 AUREO ZAMPRONIO FILHO BENEDITO NICOLAU DOS SANT 028478/0000 028497/0000 0085 BRAZILIO BACELLAR NETO CARLA MARGOT MACHADO SELE 0057 028469/0000 028495/0000 0083 0082 028494/0000 CARLOS ABRAO CELLI CARLOS ALBERTO F. DE CAST CARLOS ANTONIO LESSKIU 0054 028466/0000 028500/0000 0088 0056 028468/0000 028492/0000 028490/0000 CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR CAROLINA ELISABETE PUEHRI 0080 0078 0063 028475/0000 CASSIANO LUIZ IURK 028471/0000 028471/0000 028421/0000 CELSO LUCINDA CERINO LORENZETTI 0059 0049 0045 028349/0000 0077 028489/0000 0073 028485/0000 028412/0000 0070 028482/0000 028499/0000 028477/0000 0087 0065 CID GUEBERT HUGEN 0081 028493/0000 028467/0000 028467/0000 028476/0000 CIRO ARAUJO LIMA CLAUDIA DE SOUZA ARZUA 0055 0064 0079 028491/0000 CLAUDIA REGINA MORALES DO 028521/0000 ANNETE CRISTINA DE ANDRAD CLAUDINEI BELAFRONTE 0002 009027/0000 0033 026943/0000 CLAUDIO MARIANI BERTI 009027/0000 CLEMERSON MERLIN CLEVE 0002 0033 026943/0000 CLEOSNY SLOMPO 0020 0098 023714/0000 021608/0000 CLEVERSON MARINHO TEIXEIR CRISTHIAN CARLA DE A. STA 0100 021614/0000 CYNTHIA GARCEZ RABELLO 019636/0000 028474/0000 0092 0062 0060 028472/0000 028470/0000 028483/0000 DAIANE MARIA BISSANI DALMI MARIA DE OLIVEIRA 0058 0071 0072 028484/0000 DALTON LEMKE 028484/0000 028481/0000 028473/0000 DANIEL GODOY JUNIOR 0061 0067 028479/0000 0086 028498/0000 0068 028480/0000 028487/0000 0075 0076 028488/0000 0066 028478/0000 028497/0000 0085 0057 028469/0000 028495/0000 028494/0000 0082 0054 028466/0000 028500/0000 0056 028468/0000 0080 028492/0000 0063 028475/0000 0059 028471/0000 028421/0000 0049 0045 028349/0000 028486/0000 028489/0000 0074 0077 0073 028485/0000 028412/0000 0070 028482/0000 0087 028499/0000 028477/0000 0081 028493/0000 0055 028467/0000 028476/0000 0064 0079 028491/0000 0090 028521/0000 014604/0000 0007 0062 028474/0000 028472/0000 028472/0000 028470/0000 0060 0058 0071 028483/0000 028484/0000 0072 DANIEL HACHEM 0069 028481/0000 0061 028473/0000 DANIELLE VICENTINI DANTON ILYUSHIN BASTOS DAPHNE CORREIA CAMARA CAN 028479/0000 0084 028496/0000 028498/0000 028480/0000 DEBORA FRANCO DE GODOY AN DEBORA STADLER ROSA 0086 0068 0075 028487/0000 DIANA SORAIA TABALIPA PIM 028488/0000 028478/0000 DIOGO MARCONI LUCCHESI

0085

0070

0092

028497/0000 028482/0000

019636/0000

028499/0000

LEOBERTO LUIS BAZZANEZE

LETICIA FERREIRA DA SILVA

# Diário da **JUSTICA** Paraná

ELCI BOZZA	0095	021378/0000	LUCIANO ROCHA WOISKI	0002	009027/0000	MARCELO WANDERLEY GUIMARA	. 0092	019636/0000
	0094	021330/0000	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0034	027061/0000	MARCO ANTONIO DE SOUZA	0037	027340/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA ELIANE COSTA MACHADO		019140/0000 026943/0000	LUIR CESCHIN		024907/0000 028474/0000	MARCOS ALBERTO PICOLI MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA		019636/0000 020578/0000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z		009027/0000	LUIR CESCHIN		028474/0000	MARCOS WENGERKIEWICZ		028500/0000
ELVIO RENATO SEVERO	0017	020804/0000		0058	028470/0000		0009	017882/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR ERIAN KARINA NEMETZ		028441/0000 028474/0000			028483/0000 028484/0000	MARIA CRISTINA JOBIM C DE		023714/0000 020804/0000
ERIAN KARINA NEMETZ		028474/0000			028484/0000			011800/0000
	0058	028470/0000			028473/0000	MARIA DA GRACA MENDES PAS		021004/0000
		028483/0000			028479/0000	MADIANA CADWALIIO DOZENATO		019636/0000
		028484/0000 028481/0000			028496/0000 028498/0000	MARIANA CARVALHO POZENATO MARIO JORGE SOBRINHO		021417/0000 013470/0000
		028473/0000			028480/0000	MARLUS JORGE DOMINGOS		021378/0000
		028479/0000			028487/0000	MATIBICIO DEI ESVI DE CADVA		021330/0000
		028496/0000 028498/0000			028488/0000 028478/0000	MAURICIO BELESKI DE CARVA MAURICIO OBLADEN AGUIAR		021417/0000 028480/0000
		028480/0000			028497/0000	MAURO CRISTIANO MORAIS		020481/0000
		028487/0000			028469/0000	MAURO JOAO SALES DE A MAR		026943/0000
		028488/0000 028478/0000		0083	028495/0000 028494/0000	MICHEL KOIALAINSKI BARBOS		019636/0000 027290/0000
		028497/0000			028466/0000	MICHEL LAUREANTI		127779/0000
		028469/0000		0088	028500/0000	MILTON FERREIRA		021380/0000
		028495/0000 028494/0000		0056 0080	028468/0000 028492/0000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER NEWTON CARLOS MORATTO		013470/0000 028479/0000
		028466/0000			028490/0000	NEW TON CHILLOS MORAL TO		028478/0000
		028500/0000			028475/0000	OKSANDRO GONCALVES		014604/0000
		028468/0000 028492/0000			028471/0000 028421/0000	OLIVALDO BATISTA DA SILVA OLIVIO HORACIO RODRIGUES		028374/0000 020376/0000
		028490/0000			028349/0000	OSMANN DE OLIVEIRA		020458/0000
		028475/0000			028486/0000	PATRICIA BRENNER LOPES		023724/0000
		028471/0000 028421/0000			028489/0000	PATRICIA CARVALHO		016112/0000
		028421/0000			028485/0000 028412/0000	PAULO AFONSO DA MOTTA RIB PAULO ROBERTO FERREIRA MO		013546/0000 024899/0000
		028486/0000			028482/0000			027332/0000
		028489/0000			028499/0000	PAULO ROBERTO JENSEN		023724/0000
		028485/0000 028412/0000			028477/0000 028493/0000	PAULO SERGIO DIAS DA SILV PAULO VINICIO FORTES FILH		023724/0000 027290/0000
		028482/0000			028467/0000	PAULO VINICIUS DE BARROS		021417/0000
		028499/0000			028476/0000	PEDRO DONAISKI		127779/0000
		028477/0000 028493/0000			028491/0000 025902/0000			127376/0000 117342/0000
		028467/0000			028521/0000			016112/0000
	0064	028476/0000	LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0013	020458/0000	PRISCILLA CLAUDIA DE O. P	0003	011800/0000
		028491/0000	THIS EDITADDO WINOMSNI		020502/0000	REINALDO EMILIO AMADEU HA		018233/0000
FABIANO JORGE STAINZACK		028521/0000 027340/0000	LUIS EDUARDO MIKOWSKI LUIS FERNANDO DA SILVA TA		019140/0000 020458/0000	RENATO ALBERTO NIELSEN KA RICARDO DA SILVA GAMA		008628/0000 021417/0000
		020578/0000			027340/0000	RIVADAVIA A PROSDOCIMO		024276/0000
FABIO DUTRA		028481/0000			026653/0000	ROBERTO ALTHEIM		017882/0000
FABRICIO FERREIRA		028412/0000 021380/0000			028346/0000 009027/0000	ROBERTO MACHADO FILHO		127779/0000 127376/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT		027807/0000			026943/0000			117342/0000
FERNANDA KALEGARI		025126/0000			020578/0000			016112/0000
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA		021608/0000 021614/0000	LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO LUIZ CARLOS CHECOZZI		027943/0000 021451/0000	ROBSON ROBERTO SEERIG RODRIGO MENDES DOS SANTOS		019636/0000 028452/0000
FRANCISCO DERADI		028421/0000	LUIZ CARLOS COELHO DA CUN		021612/0000	RODRIGO MENDES DOS SAIVIOS		026943/0000
FUAD SALIM NAJI	0026	025110/0000	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	0093	021004/0000		0033	026943/0000
GEAZI SARON ROCHA GENEROSO HORNING MARTINS		028498/0000 027428/0000	LUIZ CELSO DALPRA LUIZ FERNANDO C. F. POTIE		011800/0000 025178/0000	ROGER OLIVEIRA LOPES ROGERIO POPLADE CERCAL		026653/0000 028375/0000
GERALDO DE OLIVEIRA		021608/0000	LUIZ FERNANDO C. F. POTTE  LUIZ FERNANDO MARCONDES A		019140/0000	ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR		028483/0000
GILBERTO GAESKI	0039	027744/0000	LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI	0043	027975/0000		0072	028484/0000
GILBERTO NAGASAWA TANAKA		025564/0000	LUIZ FERNANDO SCHLICHTA		017882/0000	DONN MARCOS DE LIMA		028485/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V GLAUCO JOSE RODRIGUES		020578/0000 025178/0000	LUIZ GUILHERME MULLER PRA LUIZ RENATO PERRONE GELBC		008628/0000 028474/0000	RONY MARCOS DE LIMA ROSANGELA PASQUALIN DOS S		014542/0000 014542/0000
GUILHERME GRUMMT WOLF		009027/0000			028472/0000	ROSELI CACHOEIRA SESTREM		024903/0000
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN		025110/0000			028470/0000	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN		027943/0000
HASSAN SOHN HELOISA HELENA DE O SOARE		028513/0000 020481/0000			028483/0000 028484/0000	ROSSANA MOREIRA GOMES RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHEL		023724/0000 021004/0000
TILLOISA TILLENA DE O SOARE		027290/0000			028481/0000	RUY JOSE MIRANDA RATTON		024907/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO		024276/0000			028473/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA		025532/0000
IGUACIMIR G. FRANCO		127376/0000 117342/0000			028479/0000 028496/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR		025126/0000 013546/0000
INGRID KUNTZE		027940/0000			028498/0000	SANDRA JUSSAKA KUCHIVIK SANDRA MARA PEREIRA		021378/0000
IRINEU TONINELLO	0002	009027/0000		0068	028480/0000		0094	021330/0000
ITALO TANAKA JUNIOR		026943/0000 024907/0000			028487/0000 028488/0000	SANDRA REGINA S. ROMANIEL SANDRO FABIANO SANTOS		023724/0000 028412/0000
ITO TARAS		021330/0000			028478/0000	SAULO DE MEIRA ALBACH		017882/0000
IURI FERRARI COCICOV	0037	027340/0000		0085	028497/0000	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0026	025110/0000
JAIME PEGO SIQUEIRA JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE		025902/0000 025178/0000			028469/0000 028495/0000	SIDNEY MARTINS SILVIO BATISTA		017882/0000 019636/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE		027332/0000			028494/0000	SILVIO BATISTA SILVIO BRAMBILA		020376/0000
		025110/0000			028466/0000	SIMARA ZONTA		127376/0000
JOAO ALCI O. PADILHA		018233/0000			028500/0000	SIND- CLEBER DA SILVA BAR		019636/0000
JOAO PAULO STRAUB JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA		028374/0000 021378/0000			028468/0000 028492/0000	SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU SIND- MAURICIO DE P. S. G		021004/0000 021378/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR		020376/0000			028490/0000	SILD MICKIELO DE L. S. G		021370/0000
JONAS BORGES		028346/0000			028475/0000	SIND- RUI PORTUGAL BACELL		018233/0000
JONATAS PIRKIEL JORGE KITZBERGER		021004/0000 020481/0000			028471/0000 028421/0000	THIAGO FARIA VALDEMAR REINERT		019498/0000 019636/0000
JOSAFA ANTONIO LEMES		127779/0000			028349/0000	VALQUIRIA BASSETTI PROCHM		025178/0000
	0084	028496/0000		0074	028486/0000	-	0026	025110/0000
		028495/0000			028489/0000	VANIA KAREN TRENTINI		019140/0000
JOSE NAZARENO GOULART		028521/0000 025178/0000			028485/0000 028412/0000	VITOR CRUZ FERREIRA VIVIANE CONSOLIN SMARZARO		023052/0000 014542/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0089	028513/0000		0070	028482/0000	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0010	019140/0000
HIADEZI ANA CAGRETTORS		027943/0000			028499/0000	WANESSA CAROLINE SONE	0098	021608/0000
JUAREZ LANA CASTELLO BRAN JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC		019636/0000 020458/0000			028477/0000 028493/0000	1DESAPROPRIACAO-8628/0000-MU	NICIPI	O DE CURITI-
JULIANA MARTINS PEREIRA	0094	021330/0000		0055	028467/0000	BA x PAULO MONTEIRO DE BARR	OS VIE	EIRA e outros-
JULIANO M. FRANCO		127376/0000			028476/0000	DESPACHO DE FL. 388: Manifeste-s		
JULIO ASSIS GEHLEN		117342/0000 018233/0000		0079	028491/0000 028521/0000	MANOEL DINIZ NETO, LUIZ GUILHE DO e RENATO ALBERTO NIELSEN K		
KELLY DE SOUZA PADILHA	0047	028375/0000	MAGALI GIACOMASSI	0009	017882/0000		1/11/	
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA		011800/0000	MANIFANTONIO TORRES JULI		019636/0000	2REVISAO DE PENSAO-9027/000		
LAURA ROSA DA FONSECA FUR		127779/0000 127376/0000	MANOEL CAETANO FERREIRA F		020502/0000 027975/0000	LEPREVOST e outros x INSTITUTO DE ESTADO IPE- DESPACHO DE FL. 341		
		117342/0000	MANOEL DINIZ NETO	0001	008628/0000	cumentos de fls. 315/339, diga o Estado d	lo Paran	áAdv. ADIL-
	0008	016112/0000	MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0030	025564/0000	SON LUIS FERREIRA FILHO, DIOGO	MARCO	ONI LUCCHE-
LEILA GARCIA REQUENA	0009	017882/0000		0024	024903/0000	SI, ANTONIO CARLOS LUCCHESI,	ELIAN	E DA COSTA

0034

0016

MARCELENE CARVALHO DA SIL

027061/0000 025902/0000

020578/0000

016112/0000

MACHADO ZENAMON, LUCIANO ROCHA WOISKI, IRI-NEU TONINELLO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBE-

LLINI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e GUI-

LHERME GRUMMT WOLF

.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-11800/0000-LUIZ AN-TONIO ESCORSIM e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 363; Pague-se, observando-se a cessão de crédito. Indefiro o pedido de fl. 357, pois não é cabível a devolução da importância levantada, na forma pretendida, sem antes restar demonstrada, através do devido processo legal, a responsabilidade do Escrivão. Ao advogado Laerte de Oliveira Pereira, através de carta com "ARMP", para restituição do va-lor levantado nestes autos. -Adv. LAERT DE OLIVEIRA PE-REIRA, CARLOS ABRAO CELLI, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS, PRISCILLA CLAUDIA DE O. PEREIRA e LUIZ CELSO DALPRA-

4.-REVISAO DE PENSAO-13470/0000-INEZ ANGELICA CUCOLO SIMINO x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO - IPE- DESPACHO DE FL. 256: Em face dos permissivos termos do art. 22. õ 4°. da Lei 8.906/94, in verbis: "Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pela constituinte, salvo se este provar que já os pagou". Portanto, é inquestionável o direito do advogado em pleitear o pagamento dos honorários contratados. Todavia, considerando-se a parte final do citado dispositivo legal, é imprescindível que a parte contratante seja ouvida antes de ser apreciado o pedido de levantamento, sob pena de negar-se o direito de prova, na hipótese de já ter ocorrido o pagamento. Oportuno salientar, ainda, que, diante do conflito de interesses, a parte não pode ser representada pelo Procurador, credor dos honorários contratados. Determino, destarte, a intimação da autora, por carta, para que se manifeste sobre o pedido de fls. 245. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUS-TER, CLAUDINEI BELAFRONTE, DALMI MARIA DE OLI-VEIRA, BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO e MA-RIO JORGE SOBRINHO-

5.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-13546/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CRISTIANE PANSOLIN CARDOSO -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre o decurso da suspensão do processo. -Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RI-BEIRO, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

6.-EXECUCAO-14542/0000-DETRAN - DEPTO DE TRAN-SITO DO ESTADO DO PARANA x JOSE LUIZ ROSA -CER-TIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre o ofício retro. -Adv. ROSAN-GELA PASOLIALIN DOS SANTOS RONY MARCOS DE LIMA, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO e DEBORA STA-DLER ROSA-

-RESCISAO DE CONTRATO-14604/0000-BANESTADO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCI-AL DE FRIOS E CEREAIS CHIRUBA LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre o ofício retro. -Adv. ARISTIDES AL-BERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-16112/0000-SUPERMERCA DOS COLETAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 312: Face a certidão retro, reabro o prazo ao embargante. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, PATRICIA CARVALHO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e CARLA MARGOT MACHADO SE-LEME-

9.-REPARACAO DE DANOS-17882/0000-MARIANO NOVA-LEK e outros x PREFEITURA MUNICIAL DE CURITIBA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/ 2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que tome ciência do teor da petição retro.. -Adv. DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO BORGES. DANTON ILYUSHIN BASTOS, SIDNEY MARTINS, SAU-LO DE MEIRA ALBACH, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, ROBERTO ALTHEIM, LEILA GARCIA REOUENA, MAGA-LI GIACOMASSI e MARCOS WENGERKIEWICZ-

10.-REVISAO CONTRATUAL-19140/0000-CARLA ALVES WERNER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 498: Sobre a planilha apresentada, manifeste-se a Autora. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCON-DES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, ELIA-NA MEIRA NOGUEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNI-OR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-19498/0000-MARKO CON-FECCOES DE ESTAMPARIA LTDA e outros x BRDE BAN-CO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL -CERTI-FICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que providencie a quitação das custas no Juízo de Cianorte. -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY, ADRIANO M C RANCIARO, CIRO ARAUJO LIMA, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU e THIAGO FARIA-

-DESAPROPRIACAO-20376/0000-MUNICIPIO DE CURI-TIBA x REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 126: À expropriante par aatender a cota retro, do Ministério Público, em cinco (05) dias. -Adv. SILVIO BRAMBILA, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

13.-ORDINARIA DECLARATORIA-20458/0000-MIRIAM ALBORGHETTI FECHIO e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 903: Manifeste-se o autor. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, OSMANN DE OLIVEIRA,

IULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLI-

- 14.-DECLARATORIA-20481/0000-ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -DES-PACHO DE FL. 786: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. JORGE KITZBERGER, MAURO CRISTIANO MORAIS ALBERTO XAVIER PEDRO, HELOISA HELENA DE O SO-ARES CORVELLO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-
- 15.-ORDINARIA DECLARATORIA-20502/0000-JULIA LIMA DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA- DESPA-CHO DE FL. 644: Ao Requerido para, no prazo de quinze dias resentar os documentos mencionados às fls. 642/643. -Adv LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, DEBORA FRANCO DE GODOY AN-DREIS, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-
- 16 -COBRANCA-20578/0000-KELLCRISTINA TRELINSKLX IPE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PA RANA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/ 2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. - - Adv. MARCOS SURUGI DE SI-OUEIRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, CASSIANO LUIZ IURK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e FABIANO JORGE STAINZACK
- 17.-REPARACAO DE DANOS-20804/0000-DILSA PINTO MENDES x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL- DESPACHO DE FL. 176: Cumpra-se o venerando acórdão. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS e ELVIO RENATO SEVERO-
- 18.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-21380/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x DALVA DA ROCHA DEMIO e outros- DESPACHO DE FL. 357: Defiro o pedido de fl. 356. -Adv. MILTON FERREIRA, CLEOSNY SLOMPO e FABRICIO FERREIRA-
- 19.-ORDINARIA DE COBRANCA-23052/0000-PAULO RO-BERTO MOREIRA GOMES JUNIOR x ESTADO DO PARA-NA -DESPACHO DE FL. 239: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 211/229 e fls. 230/238, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III-Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. VITOR CRUZ FER-REIRA e CLEMERSON MERLIN CLEVE-
- 20.-REIVINDICATORIA-23714/0000-MUNICIPIO DE CURI-TIBA x ALESSANDRA BORGES e outros- DESPACHO DE FL. 546: Face ao disposto no art. 33 do CPC, cumpre, no caso, ao Município de Curitiba antecipar o pagamento da remuneração do Perito. Intime-se-o para, no prazo de dez dias, depositar os honorários do Perito. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS e ANTONIO ERNESTO DE LIMA-
- 21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23724/0000-CIC COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA 3 IEDA APARECIDA PUPO BREMM-DESPACHO DE FL Diga o Exeqeente. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN, CLAU-DIA DE SOUZA ARZUA, SANDRA REGINA S. ROMANIE-LLO, ROSSANA MOREIRA GOMES, PATRICIA BRENNER LOPES e PAULO SERGIO DIAS DA SILVA-
- .-COBRANÇA-24276/0000-DOUGLAS GOMES DARON-GO x MUNICIPIO DE CURITIBA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha os honoráios do perito, no valor de R\$ 1.800.00, no prazo legal. Adv. DALTON LEMKE, RIVADAVIA A PROSDOCIMO, ADRIANO NOGUEIRA e HYPERIDES ZANELLO NETO-
- 23.-MANDADO DE SEGURANCA-24899/0000-FERNANDO VON DER OSTEN x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA -DESPACHO DE FL. 96: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após ao Ministério Público. Int. -Adv. ANDERSON CZAIKOWSKI e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-
- 24.-MANDADO DE SEGURANCA-24903/0000-CLINIUNI-VET HOSPITAL CENTRO DIAG. VETERINARIO LTDA x DELEGADO DA 1º DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA EST. -DESPACHO DE FL. 144: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas ontra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público -Adv. ROSELI CACHOEIRA SESTREM e MANOEL HEN-RIQUE MAINGUE-
- x LEITNER ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre o deurso da suspen-são do processo. -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER e RUY JOSE MIRANDA RATTON-
- ORDINARIA-25110/0000-ASSEFACRE 26.-ACAO ASS.SERV.DA SECRET.FAZ.COORD REC.DO EST. x ESTA-DO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 558: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais, II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. FUAD SALIM NAJI, HA-ROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JE-FFERSON ISAAC JOAO SCHEER-
- 27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25126/0000-

AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x WIII.FHAR DT WESTERKAMP ME e outros- DESPACHO DE FL. 42 ido o processo por noventa dias. -Adv. SAMUEL MA-CHADO DE MIRANDA e FERNANDA KALEGARI-

- 28.-MANDADO DE SEGURANCA-25178/0000-MESSIAS APARECIDO PLACIDINO x POLICIA MILITAR DO EST. DO PR. - CENTRO RECR. SEL.- DECISÃO DE FLS. 137/143: Vistos, etc... Face ao exposto, denego a segurança pleitada, pois não foi configurado o direito líquido e certo do Impetrante, carecendo o remédio constitucional de seus requisitos essenciais à concessão da ordem. Custas pelo Impetrante. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, GLAUCO JOSE RODRIGUES, VALQUIRIA BASSETTI PRO-CHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-
- 29.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-25532/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x ADRIANA STANDNIK PAVAN e outros- DESPACHO DE FL. 50: A expedição de ofício à delegacia da Receita Federal, por se tratar de medida excepcional, pois viola o direito ao sigilo fiscal, somente se admite depois de demonstrada, pelo Exeqente, a realização de diligências, ao seu alcance, tendentes à localiza-ção dos executados e de seus bens, conforme entedimetno consolidado pelo Superior Tribunal de Justica... No caso em exame, por não estar demonstrada a realização de qualquer dili-gência visando a localização do Executado e de seus bens, indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Diga o Exeq•ente. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
- 30.-MANDADO DE SEGURANCA-25564/0000-MEZZANI MASSAS ALIMENTICIAS LTDA x DELEGADO DA 1ª DE-LEGACIA REGIONAL DA RECEITA EST.- DECISÃO DE FLS. 223/227: Vistos... Face ao exposto, denego a segurança pleiteada, pois não foi configurado o direito líquido e certo do Impetrante, carecendo o remédio cosntitucional de seus requisitos essenciais à concessão da ordem. Custas pelo Impetr Adv. GILBERTO NAGASAWA TANAKA e MANOEL HEN-RIQUE MAINGUE-
- 31.-MANDADO DE SEGURANCA-25902/0000-DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x PROCURADOR DO ESTADO. LUIR CESCHIN- DECISÃO DE FLS. 88/91: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VI do CPC pelo Impetrante. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e LUIR CESCHIN-
- 32.-DECLARATORIA-26653/0000-LEONI FRAGOSO DE SOUZA x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 138: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 102/112 e 113/137, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO RE-BOLI, ROGER OLIVEIRA LOPES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-
- 33.-CESSAO DE CREDITO-26943/0000-JOSE CARLOS LE-PREVOST x ALIMENTOS ZAELI LTDA- DESPACHO DE FL. 63: Ao Estado do Paraná para dar atendim tério Púlbico, em cinco dias. -Adv. ELIANE COSTA MACHA-DO. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, DIOGO MARCO NI LUCCHESI, ANTONIO CARLOS LUCCHESI, MAURO JOAO SALES DE A MARANHAO, IRINEU TONINELLO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLI-NI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS
- 34 -MANDADO DE SEGURANCA-27061/0000-TOWECON ENERGIA E TELECOMUNICAÇOES LTDA x COORD DA REC DO ES DA SEC FAZENDA DO ESTADO DO PR -DES-PACHO DE FL. 198: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 157/179 e de fls. 180/197, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após ao Ministério Público. Int. -Adv. ALCEU SCHWEGLER, LU-CIUS MARCUS OLIVEIRA e MANOEL HENRIOUE MAIN-
- 35.-EMBARGOS A EXECUCAO-27290/0000-MASSA FALI-DA DE FABRICA DOWAL SA x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 47: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(â) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, PAULO VI-NICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU e
- 36.-MANDADO DE SEGURANCA-27332/0000-GUIOMARA TERESINHA MENON x SECRETARIO DO GRUPO DE R H DA SEED PR- DECISÃO DE FLS. 119/124: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, face à ilegitimidade passiva da autoridade coatora e ainda, ausência de direito líquido e certo, conforme art. 267, I, c/c art. 295, V. ambos do CPC, Adv. CRISTHIAN CARLA DE A. STA-DLER, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFER-SON ISAAC JOAO SCHEER-
- 37.-ACAO DE RESTITUICAO-27340/0000-WANDA LOCH DA LUZ x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE . 105: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 76/86 e fls. 87/104, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FABIA-NO JORGE STAINZACK. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e IURI FERRARI COCICOV-
- 38.-DECLARATORIA-27428/0000-HADNANCY CORREA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 67: Apreciarei o pedido de anecipação dos efeitos da tutela depois de apresentada a contestação. Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 14/03/2006, às 16:00

oras. Defiro o pedido de justiça gratuita. -Adv. GENEROSO HORNING MARTINS-

- 39 -MANDADO DE SEGURANCA-27744/0000-EMPO EM-PRESA CURITIBA DE SAN E CONSTRUCAO CIVIL LT e outros x PRESIDENTE DA COM DA CONC PUBLICA IN-TERNACIONAL- DESPACHO DE FLS. 74/75: Vistos, etc.. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem análise do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC. Custas na forma da Lei. -Adv. GILBERTO GAESKI-
- 40 -DECLAR ATORIA 27807/0000 ANILSA KATSUE FUIIKE e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 132: Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 23/03/2006, às 14:30 horas. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se, conforme requer. -Adv. FATIMA MI-RIAN BORTOT-
- 41.-COBRANÇA-27940/0000-MORADIAS EUCALIPTOS XIII ARACA x JOAO GONCALVES COSTA e outros- DES-PACHO DE FL. 70: Face à manifestação de fl. 69 cumpre es calrecer que, em se tratando de ação de cobrança de taxas condominiais, como no presente caso, o procedimento é sumário conforme dispõe o art. 275, II, do CPC, "in verbis": "Art. 275 Observar-se-á o procedimento sumário: II- nas causas, qualquer que seja o valor: b) de cobrança ao condômino de quais-quer quantias devidas ao condomínio; Ademais, de acordo com os termos do art. 276 do CPC, a parte deverá apresentar na incial o rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos. Destarte, por se tratar, no caso, de procedimento sumário de tendo a Autora apenas protestado pela produção de todas as provas, sem observar o disposto no art. 276 é que foi determinada a emenda à inicial. -Adv. INGRID KUNTZE-
- 42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-27943/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CONDOMI-NIO CONJUNTO RESIDENCIAL PIRINEUS II e outros- DES-PACHO DE FL. 75: Ao Autor para regularizar sua representa ção, autenticando a cópia da procuração apresentada. -Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLI-VEIRA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN
- 43 -MANDADO DE SEGURANCA-27975/0000-MIRIANI ROBASSA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILI-TAR DO ESTADO- DESPACHO DE FL. 97: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando, inclusive, quanto ao cumprimento do disposto no art 526 do CPC, bem como a data em que o agravante tomou ciência da decisão agravada. — DESPACHO DE FL. 104: DESPACHO DE FL. 104: Sobre o pedido de fl. 100 e documentos, diga a impetrante em cinco dias -Adv LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM e MANOEL CAETANO FERREI-RA FILHO-
- -ORDINARIA-28346/0000-EDNIR RIBEIRO SILVA x ES-TADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 42:.. Arg•idas preliminares e/ou apresentados documentso com a resposta, intime-se o Autor para manifestar-se no prazo legal. Adv. JONAS BORGES. DAIANE MARIA BISSANI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-
- 45.-CESSAO DE CREDITO-28349/0000-GRAZIELA PINTO MAIAe outros x STATOMAT MAQUINAS ESPECIAIS LTDA -DESPACHO DE FL. 76: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PE-REIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FER-NANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RE-NATO PERRONE GELBCKE e ANDREIA S. SCHENFELDER
- 46.-ACAO TRABALHISTA-28374/0000-LUIZ DA COSTA FARIA SANTOS x ESTADO DO PARANÁ- DESPACHO DE FL. 56: À Autora para emendar a inicial, observando o disposto nos artigos 275. Le 276 do CPC. -Adv. IOAO PAULO STRAUB e OLIVALDO BATISTA DA SILVA-
- 47.-ACAO TRABALHISTA-28375/0000-ARNALDO DU-MONT PIRES x SEC. DO MEIO AMBIENTE E REC. HIDRI-COS SUDERHSA- DESPACHO DE FL. 124: À Autora para emendar a inicial, observando o disposto nos artigos 275, I e 276 do CPC. -Adv. KELLY DE SOUZA PADILHA e ROGE-RIO POPLADE CERCAL-
- 48.-CESSAO DE CREDITO-28412/0000-CIRLEI COLONO GREINERT x STOCKFER - COM. E DIST. DE FERRO E ACO LTDA -DESPACHO DE FL. 33: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, AB-NER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESEN DE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORA-ES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA. LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FABIO DUTRA e SANDRO FABIANO SANTOS-
- 49.-CESSAO DE CREDITO-28421/0000-ADRIANE MARIA-NI e outros x DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELTRODOMES.LTDA - DESPACHO DE FL. 107: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUI-LES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e FRAN-CISCO DERADI-
- ZA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 14: Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 23/03/2006, às 15:15 horas. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se conforme requer. -Adv. DANIELLE VI-

- 51 -REPETICAO DE INDEBITO-28441/0000-ANALIA DE LIMA LIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 16: Para audiencia de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 23/03/2006, às 15:00 horas. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se conforme requer. -Adv. ERAL-DO LACERDA JUNIOR-
- 52.-DECLARATORIA-28447/0000-JOSE BALBINO DE AMORIM x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 13: Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 23/03/2006, às 14:45 horas. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se, conforme requer. Intime-se o Requeri-do a apresentar, com a contestação, histórico dos vencimentos do autor. -Adv. CELSO LUCINDA-
- 53.-MANDADO DE SEGURANCA-28452/0000-R DA RO-CHA COLOMBARI E CIA LTDA x DELEGADO DA RECEI-TA ESTADUAL DO PARANA- DESPACHO DE FL. 50: Concedo nova oportunidade à Impetrante para emendar a inicial, apresentando documento que comprove que o crédito adquiri-do autoriza a compensação na forma prevista no art. 78, õ 2°, do ADCT. -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS-
- 54.-CESSAO DE CREDITO-28466/0000-JOAO ORLANDO GLOBESKI x MAGAZINE LUIZA SA -DESPACHO DE FL. 11: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GEL-BCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR
- 55.-CESSAO DE CREDITO-28467/0000-ISABEL JACOMEL x MAGAZINE LUIZA SA -DESPACHO DE FL. 11: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal,-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARI-NA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCAL-VES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AOUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRA DE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-
- 56.-CESSAO DE CREDITO-28468/0000-SIDINEI APARECI-DO DE CASTRO x MAGAZINE LUIZA SA -DESPACHO DE FL. 11: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA LUIZ RENATO PERRONE GEL-BCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-
- 57 -CESSAO DE CREDITO-28469/0000-GII SON I IJIZ DA SILVA x MAGAZINE LUIZA SA -DESPACHO DE FL. 11: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GON-CALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRA-DE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-
- 58.-CESSAO DE CREDITO-28470/0000-JOSE TRIANI x MAGAZINE LUIZA SA -DESPACHO DE FL. 13: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUI-LES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-
- 59.-CESSAO DE CREDITO-28471/0000-JOSE PANISSON  ${\bf x}$  MAGAZINE LUIZA SA -DESPACHO DE FL. 11: Sobre a cessão de crédito digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUI-LES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-
- 60.-CESSAO DE CREDITO-28472/0000-PAULO SORNAS x MAGAZINE LUIZA SA -DESPACHO DE FL. 13: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal -Adv DANIEL GODOY IUNIOR ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AOUI-LES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-
- 61.-CESSAO DE CREDITO-28473/0000-WILSON JOSE PLA TNER x MAGAZINE LUIZA SA -DESPACHO DE FL. 11: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindi-jus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GON-CALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AOUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRA-DE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-
- 62.-CESSAO DE CREDITO-28474/0000-ADILSON LUIZ DOS SANTOS SOARES x MAGAZINE LUIZA SA -DESPA-CHO DE FL. 11: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES. ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PER-RONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

63 - CESSAO DE CREDITO-28475/0000-ANILTON SOARES x MAGAZINE LUIZA SA -DESPACHO DE FL. 12: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARI-NA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCAL VES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST. AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRA-DE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

64.-CESSAO DE CREDITO-28476/0000-SANDRO DE OLI-VEIRA MARTINS x MAGAZINE LUIZA SA -DESPACHO DE FL. 11: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AOUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GEL BCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

65.-CESSAO DE CREDITO-28477/0000-ROSARIA SOFIA SANTOS x WNI DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRO-NICOS LTDA -DESPACHO DE FL. 19: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RE-SENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MO-RAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRAN-DA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

66.-CESSAO DE CREDITO-28478/0000-ANTONIA MARIA ROSA COSTA e outros x FARMAVIP MEDICAMENTOS LTDA -DESPACHO DE FL. 29: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, AB-NER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESEN-DE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORA-ES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e NEWTON CARLOS

67 -CESSAO DE CREDITO-28/79/0000-OSVAIR RISSE y INDUSTRIA E COMERCIO HIDROMAR LTDA - DESPACHO DE FL. 24: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNI-OR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SIL-VA. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES. AR-LYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PER-RONE GELBCKE e NEWTON CARLOS MORATTO-

68.-CESSAO DE CREDITO-28480/0000-WILSON PIZZA x ESMERO PADRONIZACAO VISUAL LTDA -DESPACHO DE FL. 15: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal,-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR. ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AOUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GEL-BCKE e MAURICIO OBLADEN AGUIAR-

69.-CESSAO DE CREDITO-28481/0000-OLIVIR DA SILVA ROSA e outros x BOLIVAR CALCADOS LTDA -DESPACHO DE FL. 36: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Para-ná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNI-OR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SIL-VA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AR-LYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PER-RONE GELBCKE e FABIO DUTRA-

70.-CESSAO DE CREDITO-28482/0000-ANA RAQUEL MARTINS x MILPLAST EMBALAGENS LTDA -DESPACHO DE FL. 16: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNI-OR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SIL-VA. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES. AR-LYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PER-RONE GELBCKE e LEOBERTO LUIS BAZZANEZE

71.-CESSAO DE CREDITO-28483/0000-INAH TEIXEIRA RIBEIRO x INDUSTRIA ARVOREDO LTDA e outros -DES-PACHO DE FL. 29: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PER-RONE GELBCKE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR

72 -CESSAO DE CREDITO-28484/0000-MARIO GONCAL VES DIAS x BOESE E CIA LTDA -DESPACHO DE FL. 17: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ANE GONCALVES DE RESENDE FER-NANDES, ARLYVAN PROBST, AOUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RE-NATO PERRONE GELBCKE e ROMERO SANTOS LIMA

73.-CESSAO DE CREDITO-28485/0000-ROSANGELA MA-RIA CARIS ZUCCO x BOESE E CIA LTDA e outros -DESPA-CHO DE FL. 31: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal,-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PER-RONE GELBCKE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-

74.-CESSAO DE CREDITO-28486/0000-CHEILA BERNADE-

TE TREVISANI FINATO x SUPERMERCADO CIDADE CANCAO LTDA -DESPACHO DE FL. 24: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo leal -Adv. DANIEL GODOY IUNIOR ERIAN KARINA NE METZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AOUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MI-RANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e CERINO LORENZETTI-

75.-CESSAO DE CREDITO-28487/0000-GENOIR FINATO x SUPERMERCADO CIDADE CANCAO LTDA -DESPACHO DE FL. 24: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNI-OR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SIL-VA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AR-LYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PER-RONE GELBCKE e CERINO LORENZETTI-

-CESSAO DE CREDITO-28488/0000-VERA DE FATIMA JARONSKI x SUPERMERCADO CIDADE CANCAO LTDA -DESPACHO DE FL. 24: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PE REIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FER-NANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RE-NATO PERRONE GELBCKE e CERINO LORENZETTI-

77.-CESSAO DE CREDITO-28489/0000-ALCEU SILVERIO SUPERMERCADO CIDADE CANCAO LTDA -DESPACHO DE FL. 24: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNI-OR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SIL-VA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AR-LYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PER RONE GELBCKE e CERINO LORENZETTI-

-CESSAO DE CREDITO-28490/0000-TAMARA RESUN GONCALVES x SUPERMERCADO CIDADE CANCAO LTDA -DESPACHO DE FL. 24: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, AB-NER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESEN-DE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORA-ES LUIR CESCHIN ANDREA ANDRADE DE MIRANDA LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e CERINO LOREN-

79.-CESSAO DE CREDITO-28491/0000-MAURILIO TOZZI outros x PLANTI SUL IND E COMERCIO DE PLANTA-DEIRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 23: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NE-METZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MI-RANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e CERINO

80.-CESSAO DE CREDITO-28492/0000-CAROLINA MALIUK DA MOTTA  ${\bf x}$  PLANTI SUL INDUSTRIA E COM DE PLANTADEIRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 22: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARI-NA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCAL-VES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRA-DE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE 6 CERINO LORENZETTI-

81.-CESSAO DE CREDITO-28493/0000-CESAR AUGUSTO ROSA DO PRADO X PALNTI SUL INDUSTRIA E COM DE PLANTADEIRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 22: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sin prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARI-NA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCAL-VES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRA-DE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e CERINO LORENZETTI-

82.-CESSAO DE CREDITO-28494/0000-JOSE ADEVINO SOSTER x PLANTI SUL INDUSTRIA E COM DE PLANTA-DEIRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 22: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NE-METZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MI-RANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e CERINO

83 -CESSAO DE CREDITO-28495/0000-CARLOS EDUAR: DO CAPRIGLIONE SABOIA x DALMORA E CIA LTDA -DESPACHO DE FL. 22: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PE-REIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FER-NANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RE-NATO PERRONE GELBCKE e JOSAFA ANTONIO LEMES

84.-CESSAO DE CREDITO-28496/0000-FARIDE MARIA OBZUT FERREIRA x DALMORA E CIA LTDA -DESPACHO DE FL. 23: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNI-OR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SIL-VA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AR-LYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PER-

RONE GELBCKE e JOSAFA ANTONIO LEMES-

85.-CESSAO DE CREDITO-28497/0000-RENATO ALVES DA LUZ x A L BACARIN E CIA LTDA -DESPACHO DE FL. 18: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindiius, no prazo legal,-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GON-CALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AOUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRA-DE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e LEOBERTO LUIS BAZZANEZE-

CESSAO DE CREDITO-28498/0000-LUIZ FERNANDO PATITUCCI x ELENICE PAVELOSQUE GUARDACHONE -DESPACHO DE FL. 13: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PE-REIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FER-NANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RE-NATO PERRONE GELBCKE e GEAZI SARON ROCHA-

87 -CESSAO DE CREDITO-28499/0000-CONCEICAO DA SILVA CANDIDO x IRMAOS GUBERT LTDA -DESPACHO DE FL. 35: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNI-OR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SIL-VA. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES. AR-LYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PER-RONE GELBCKE e LETICIA SEVERO SOARES-

88.-CESSAO DE CREDITO-28500/0000-ROSEMARI STOR-RER x LUIS RICARDO ZIMERMANN -DESPACHO DE FL. 13: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GEL BCKE e MARCOS WENGERKIEWICZ

80 - REINTEGRACAO DE POSSE-28513/0000-COHAR CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x DIOGO DE SOUZA DOS SANTOS- DESPACHO DE FL. 27: Conforme se infere dos elementos que constam dos autos, o Requerido, apesar de devidamente notificado, em 22/11/05, deixou de desocupar o imóvel de propriedade da Autora, ficando, assim, carac-terizado o esbulho possessório. Destarte, estando comprovada a posse e o esbulho da área há menos de ano e dia, permite-se concluir estarem suficientemente preenchidos os requisitos pre-vistos no art. 927 do CPC, de maneira a prescindir de justificação prévia. Por conseguinte, defiro a liminar de reintegração de posse. Expeça-se mandado de reintegração de posse e citação. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-

90.-CESSAO DE CREDITO-28521/0000-MARIA JOSE SOI-TONE x EUNICE VIGANO DALMORA - DESPACHO DE FL. 15: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GEL-BCKE e JOSAFA ANTONIO LEMES-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-18233/0000-BANCO BRADESCO S/A x MOINHO GRACIOSA LTDA- DESPACHO DE FL. 388: Recebo o recurso adesivo interposto pela Falida, em seus legais efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, ao Ministério Público. Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADI-LHA, DANIEL HACHEM, SIND- RUI PORTUGAL BACE-LLAR e BRAZILIO BACELLAR NETO-

92.-FALENCIA-19636/0000-CAMBUCI IMPORTADORA LTDA x FEDATO SPORTS LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 580: Anotem-se no rosto dos autos as penhoras. Sobre o teor da certidão de fl. 577, manifeste-se o Síndico. -Adv. ALES-SANDRA Mª. MARGARITA LA REGINA, JUAREZ LANA CASTELLO BRANCO, SILVIO BATISTA, MARCOS ALBER-TO PICOLL MANIFANTONIO TORRES JULIO, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, ADONIRAM PEDROSO DE OLIVEIRA, CID GUEBERT HUGEN, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, VALDEMAR REINERT, AUREO ZAM-PRONIO FILHO, LETICIA FERREIRA DA SILVA, ROBSON ROBERTO SEERIG, CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, MI-CHEL KOIALAINSKI BARBOSA, MARIA DA GRACA MEN-ES PASSOS e MARCELO WANDERLEY GUIMARAES

93 -CUMPRIMENTO DE CONTRATO-21004/0000-ARNIL-DO PEDRO ZONIN x ENCOMAL ENGENHARIA E COMER-CIO ALVORADA LTDA- DESPACHO DE FL. 91: Ao autor para atender a cota do Doutor Curador, no prazo legal. -Adv.
JONATAS PIRKIEL, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, SIND- JOAOUIM JOSE G. RAULI e RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER-

94.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21330/0000-CARLOS ROBERTO ALFREDO x ARMDO CONSTRUTO-RA DE OBRAS LTDA- DESPACHO DE FL. 37: Atenda o habilitante a cota do Doutor Curador, no prazo legal. -Adv. JULI-ANA MARTINS PEREIRA, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMA-RAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

95.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21378/0000-SIL-VIO TADEU DA SILVA e outros x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DESPACHO DE FL. 107: Sobre o pedido de fls. 86/88, diga o Síndico, no prazo legal. -Adv. ELCI BO-

ZZA, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, JOA-QUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, SANDRA MARA PEREIRA e MARLUS JORGE DOMINGOS

96.-FALENCIA-21417/0000-DOMINIO FOMENTO E TRUS-TEE LTDA x HIDROPAINT PINTURAS ESPECIAIS LTDA-DESPACHO DE FL. 66: Sobre o teor dos documentos de fls. 53/65, diga o Requerido. -Adv. PAULO VINICIUS DE BAR-ROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, MARIA-NA CARVALHO POZENATO MARTINS, EDISON DE ME-LLO SANTOS e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-

97.-FALENCIA-21451/0000-MARINGA PASSAGENS E TU-RISMO LTDA x GLOBAL TELECOM SA- DESPACHO DE FL. 238: Sobre a contestação e documentos de fls. 109/234, diga a autora, no prazo legal, -Adv. ALEXANDRE BISPER. LUIZ CARLOS CHECOZZI e CAROLINA ELISABETE PU-

98.-EMBARGOS A ADJUDICACAO-21608/0000-ATHAYDE E ATHAYDE LTDA x A D S ADVANCED DEVELOPMENT SYSTEMS INFORMATICA- DESPACHO DE FL. 32: Manifeste-se o Embargante. -Adv. ANTONIO FRANCISCO COR-REA ATHAYDE, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, GERAL-DO DE OLIVEIRA e WANESSA CAROLINE SONE-

99.-FALENCIA-21612/0000-PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA x POSTO 200 MILHAS LTDA- DESPACHO DE FL. 45: À Autora para juntar cópia, ou certidão, do contrato social da Requerida, atualizado, bem como indicar o nome da pessoa oderes para receber citação. =Adv. LUIZ CARLOS CO-ELHO DA CUNHA-

100.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-21614/0000-FLAVIO FAGUNDES FERREIRA X ATHAYDE E ATHAYDE LTDA- DESPACHO DE FL. 6: Sobre a impugnação, manifeste-se a Embargante. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

101.-EXECUCAO FISCAL-117342/0000-FAZENDA PUBLI-CA DO ESTADO x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMA-FRA S/A e outros- DESPACHO DE FL. 77: Junte-se. Como requer (suspensão pelo prazo de 60 dias, bem como indeferimento do pedido formulado às fls. 69, item "c", -Adv. ROBER-TO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FUR-OUIM, IGUACIMIR G. FRANCO e JULIANO M. FRANCO-

102.-EXECUCAO FISCAL-127376/0000-FAZENDA PUBLI-CA DO ESTADO x INDUSTRIAS OUIMICAS CARBOMA-FRA S/A e outros- DESPACHO DE FL. 46: Junte-se. Como requer (suspensão pelo prazo de 60 dias, bem como indeferimento do pedido formulado às fls. 40, item "c"). -Adv. RO-BERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FUR-QUIM, IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULI-ANO M. FRANCO

103.-EXECUCAO FISCAL-127779/0000-FAZENDA PUBLI-CADO ESTADO x DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUS-TRIAL E IMPORTADORA e outros- DESPACHO DE FL. 34: Junte-se. Como requer (suspensã pelo prazo de trinta dias). -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PE-DRO DONAISKI, JOSAFA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-

# 4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PIBLICA RELAÇÚO N° 31/2006 JUIZ DE DIREITO: DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR DRa FABIANE PIERUCCINI

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0057	043588/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO	R 0060	043687/0000
	0050	042578/0000
	0052	043269/0000
	0061	043695/0000
	0069	044193/0000
	0067	044105/0000
	0068	044109/0000
ALEXANDE MACHADO DE MELO	O044	030930/0000
ALEXANDRE MACHADO DE MEI	LO 0044	030930/0000
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0031	029350/0000
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0001	008164/0000
ALMERINDA RAFFO	0029	029317/0000
ANA LUCIA FRAN•A	0032	029407/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0042	030334/0000
ANDERS FRANK SCHATTENBER	G 0065	044072/0000
ANDRE OTAVIO LUZ	0066	044079/0000
ANDRE RENATO MIRANDA AND	R 0088	045602/0000
ANDREA CUNHA	0018	028010/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0017	027760/0000
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0044	030930/0000
	0044	030930/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0086	045432/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0053	043420/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0100	045963/0000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0036	029795/0000
ANTONIO MORIS CURY	0001	008164/0000
ARACELLI MESQUITA BANDOLI	0034	029682/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0029	029317/0000
	0002	023121/0000
	0004	023588/0000

0099 045961/0000 044886/0000

0030 029324/0000 030218/0000 045968/0000

024306/0000 029682/0000 045975/0000

044072/0000 039764/0000 024204/0000

027760/0000 045381/0000

029163/0000 044008/0000

029108/0000

029163/0000

024181/0000 029795/0000

029500/0000 027123/0000

028018/0000

024181/0000

043576/0000 028158/0000

028413/0000

029407/0000

029163/0000

024021/0000 023887/0000

028413/0000

045894/0000 029274/0000

028628/0000 045972/0000 045381/0000

039764/0000 043913/0000

045961/0000

044886/0000 025241/0000 0012 024931/0000

029274/0000 027123/0000

030334/0000 030930/0000 045387/0000

038422/0000

044302/0000

029163/0000 029164/0000 0060 043687/0000 043269/0000 043695/0000

044193/0000

044105/0000 044109/0000

030334/0000 030930/0000 025241/0000

024931/0000

043576/0000

029941/0000

043440/0000 038422/0000

038422/0000 029317/0000 030930/0000

029795/0000

044072/0000 024931/0000

028158/0000

029795/0000 0297914/0000

024204/0000 030930/0000

029941/0000

042578/0000 028158/0000

028010/0000

029941/0000 043588/0000

024181/0000 045983/0000 027758/0000

028942/0000

029407/0000

044663/0000

045129/0000

038422/0000

043913/0000

027758/0000

028942/0000

029317/0000

023121/0000 028158/0000

029500/0000

043913/0000 029108/0000

035039/0000

028010/0000

029500/0000

036675/0000

057546/2004 052218/2004 044079/0000

024181/0000

023497/0000 029163/0000

027714/0000

030930/0000

0018 028010/0000

0039

0101

0009

0103 0065

0008

0017

0026

0064

0026

0033

0019

0007

0020

0022

0026

0006 0022

0028 0023

0083 0049

0099

0078

0028

0014

0042

0084

0071 0026

0052

0069

0042

0013 0012

0037

0054

0048

0029

0036

0065

0012

0020

0015

0008

0037

0050

0018

0037

0057

0007

0105

0016 0024

0075

0082

0063

0016

0024

0029

0002

0020

0033

0025 0046

0033

0047

0107

0106

0007

0015

ARNO JUNG	0051	043068/0000	1
BENTO P. CAMARGO NETO CARINA SANTOS		028018/0000 052218/2004	JOSEMIR SILVA VRIJDAGS
CARLOS A. FERREIRA LOPES		035023/0000	JOSIANE DOS SANTOS
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0081		JOUBERTO DE QUADROS P. CA
CARLOS DELAI CARLOS HENRIQUE DE MATOS	0043 0084	030927/0000 045387/0000	JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR JULIO ASSIS GEHLEN
CARLOS ROBERTO CLARO	0015		
		023497/0000 045975/0000	JULIO CESAR CAPRONI
CARLYLE POPP		035039/0000	JULIO CESAR CAPRONI JULIO CESAR DALMOLIN
CASSIANO LUIZ IURK		035023/0000	KAREN DALA ROSA
CASSIUS ANDRE VILANDE	0085	045402/0000 043597/0000	KARINE KLOSTER KEILI GONCALVES CHAGAS
CESAR AUGUSTO TERRA		024586/0000	KELSEN CHRISTINA ZANOTTI
CHRISTIANNE REGINA L. POS		025241/0000	KIYOSHI ISHITANI
CIRO ARAUJO LIMA	0012	024931/0000 029108/0000	KLEBER SAMPAIO JOFFILY LAERDIO PAVESI ESTEVES
SANGTING TO SANT		027123/0000	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ
CLAUDIO SGUEGLIA PEREIRA		029324/0000	LEONTAMAR VALVERDE PEREIR
CLAUDIO XAVIER PETRYK CLEBER MARCONDES		029407/0000 027123/0000	LEONTINA ERNESTA COLPANI
CLEMERSON MERLIN CLEVE		028628/0000	LETICIA FERREIRA DA SILVA
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI DANIEL PRATES		027758/0000 044344/0000	LILIAN DIDONE
DANIELLE VERNIZI ELIAS	0045		LILIANE BEATRIZ UES
DINO ZAMBENEDETTI		045432/0000	LINNEU DE SOUZA LEMOS
DIVONSIR BORBA CORTES FIL		044300/0000 027123/0000	LUCIA ROSSETO THEODORO LUCIANA BERRO
OORIS MARIA BAPTISTELA WE		029163/0000	LOCAL WILLIAM
	0031		LUCIANA PEREZ GUIMARAES D
OORVAL ANGELO CURY SIMOES OORVAL FRANCISCO DA SILVA		029317/0000 043568/0000	LUCIANO MARCHESINI LUIR CESCHIN
OORVAL MACEDO SIMOES		029317/0000	LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI
DOUGLAS MARCEL PERES		028010/0000	A ANG PERMANDO DA GWAYA TA
EDEGARD A. C. LESSNAU		027123/0000 028018/0000	LUIS FERNANDO DA SILVA TA LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0032		Leizmironio in ito smithi
EDINALDO SERGIO CANDEO		028018/0000	
EDSON ISFER	0042	030334/0000 030930/0000	LUIZ CARLOS CALDAS
EDSON LUIZ AMARAL	0053	043420/0000	
EDSON RUBENS ANDRADE	0015		LUIZ CARLOS DA SILVA
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0042 0044	030334/0000 030930/0000	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S LUIZ DANIEL FELIPPE
EDUARDOO RIBEIRO CALDAS		029795/0000	
ELAIDO PRADO JUNIOR		030930/0000	LUIZ EDSON FACHIN
ELAINE MOREIRA DE OLIVEIR ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0079 0066	044999/0000 044079/0000	LUIZ EDUARDO GOLDMAN LUIZ GUILHERME MARINONI
ELIETE APARECIDA FILLUS	0049	039764/0000	LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB
ELISON LUIZ CALEGARI ELZA MEGUMI LIDA SASSAKI	0029	029317/0000 030930/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER
ERIKA H. FRAGA	0016		MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA
	0024		
EROS BELIN DE MOURA CORDE ESTEVAO RUCHINSKI	0083 0041	045381/0000 030329/0000	
EUNICE MESSA GONZALES	0087		
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0026		MANOEL EDVANDO ANTEGO D
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	0027 0096	029164/0000 045905/0000	MANOEL EDUARDO ALVES C. D
FABIANO LUIZ SEGATO	0101	045968/0000	MANOEL HENRIQUE MAINGUE
FABIO ARTIGAS GRILLO	0091	045748/0000	MANOEL IOSE LA CERRA CARNI
FABIO EDUARDO BRANCO CAMA FLAVIO BUENO	0092 0028	045836/0000 029274/0000	MANOEL JOSE LACERDA CARNE MARCELO ANTONIO THEODORO
FRANCISCO FERNANDO B. DE	0088	045602/0000	MARCELO HENRIQUE DE OLIVE
GASTAO FERNANDO PAES DE B GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0100 0018	045963/0000 028010/0000	MARCELO LUIZ DREHER MARCELO PINTO ALEXANDRE
GIOVANNA PRICE DE MELO	0018		MARCIA J. VIEIRA SIMOES
GRACIANE A. DO VALLE LEMO	0044	030930/0000	MARCIA REGINA FERREIRA
GUILHERME DE SALLES GONCA GUILHERME GOMES XAVIER DE	0084 0105	045387/0000 045983/0000	MARCIO HOFMEISTER MARCIO LUIZ FERREIRA DA S
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0058	043597/0000	MARCO ANTONIO BERBERI
	0075	044663/0000	MARCOS DE QUEIROZ RAMALH
IENRIQUE EHLERS SILVA IERMINIO DUARTE FILHO	0074 0036	044500/0000 029795/0000	MARCOS TON RAMOS MARIA AUXILIADORA FERREIR
DAMARA ROCHA FERREIRA		028413/0000	MARIA DE LOURDES DE O. AB
		024021/0000	MARIENE MIRANDA SCHIMIDT
SABEL CRISTINA MARQUES	0005	023887/0000 043576/0000	MARILI RIBEIRO TABORDA MARLI TEREZINHA FERREIRA
ISABELA CRISTINE MARTINS		028628/0000	MAURICIO CIRINO DOS SANTO
		024931/0000	MAURICIO J. MATRAS
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0062	043907/0000 029941/0000	MAURICIO JULIO FARAH MAURO SERGIO GUEDES NASTA
IVAN LUCIANO MENDES	0094		MERIANE DA GRACA SANDER
VAN SERGIO REY	0025	029108/0000	MICHEL GUERIOS NETTO
JACINTO NELSON DE MIRANDA JAIR ANTONIO WIEBELLING	0021 0008	028288/0000 024204/0000	MIEKO ITO
AMES HENRIQUE CASTRO DE	0036	029795/0000	MIGUEL A. SLOWIK
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0081 0033	045063/0000 029500/0000	MIGUEL ANGELO MARTELO MIGUEL RAMOS CAMPOS
IISLAINE PRUDENTE	0073	044446/0000	NELSON AGUIAR NEVES
OAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0034		NELSON CARDOSO DE MIRANDA
IOAO ALMEIDA DE GUSMAO BA IOAO CASILLO	0025 0015	029108/0000 027714/0000	NILTON BUSSI
TOAO CASILLO	0003		OKSANDRO O. GONCALVES
OAO DE BARROS TORRES	0073	044446/0000	
OAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA	0028 0054	029274/0000 043440/0000	OSMANN DE OLIVEIRA OSMAR JOSE SERRAGLIO
IOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0014	027123/0000	OSWALDO CARVALHO DA SILVA
OEL PEDRO TULIO	0044	030930/0000	PAULO CESAR PIRES CARVALH
ONAS BORGES OSE ANTONIO GOMES DE ARA	0085 0042	045402/0000 030334/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI
OSE ANTONIO GOMES DE ARA	0042	028158/0000	PAULO ROBERTO FERREIRA MO
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0017	027760/0000	PAULO ROBERTO FERREIRA PE
OSE BASILIO GUERRARI OSE CARLOS BROCHINI	0098 0044	045955/0000 030930/0000	PAULO SERGIO PIASECKI PAULO VINICIO FORTES FILH
IOSE CLAUDIO RORATO	0029	029317/0000	THE STATE OF THE S
IOSE HAMILTON DIAS	0078	044886/0000	PAULO VINICIUS FORTES FIL
IOSE MAURICIO L. DOS ANJO IOSE MIGUEL A. SARMENTO	0041 0008	030329/0000 024204/0000	PEDRO DONAISKI PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
OSE RICARDO C. DE ALBUQU	0032	029407/0000	PLINIO ABEL DE LEMOS PESS
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0049	039764/0000	PRISCILA DO NASCIMENTO SE

REGINA CARLA PEREIRA BERG	0080	045011/0000			
REINALDO WOELLNER	0036	029795/0000			
RENE PELEPIU	0076	044709/0000			
RICARDO GUISEPPE DE VICEN	0049	039764/0000			
RICARDO H. WEBER	0056	043576/0000			
RITA DE CASSIA PILONI	0044	030930/0000			
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0059	043628/0000			
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0083	045381/0000			
RODRIGO ROCKENBACH	0090	045633/0000			
ROGER OLIVEIRA LOPES	0062	043907/0000			
	0086	045432/0000			
ROSELI MARIA M. DE MELO K	0005	023887/0000			
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0063	043913/0000			
RUBIA AKEMI HIRAYAMA	0042	030334/0000			
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0096	045905/0000			
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0038	030130/0000			
	0039	030218/0000			
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0040	030268/0000			
	0010	024586/0000			
	0011	024643/0000			
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	0097	045950/0000			
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0089	045624/0000			
SIDNEY MARTINS	0096	045905/0000			
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0017	027760/0000			
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0030	029324/0000			
SIND. PAULO VINICIUS B. M	0104	045979/0000			
SINDICO: CLEBER DA SILVA	0042	030334/0000			
	0035	029710/0000			
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	0041	030329/0000			
	0044	030930/0000			
	0015	027714/0000			
	0003	023497/0000			
	0103	045975/0000			
SINDICO: JOAQUIM JOSE G.	0014	027123/0000			
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0036	029795/0000			
SUSANA BARBOSA MATEUS	0044	030930/0000			
TAMAR CHRISTMANN	0041	030329/0000			
TONY ALVES	0021	028288/0000			
VALMIR SCHREINER MARAN	0103	045975/0000			
VALMOR ANTONIO PADILHA FI	0057	043588/0000			
VANESSA LENZI H. DE SOUZA	0077	044827/0000			
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0027	029164/0000			
	0017	027760/0000			
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0090	045633/0000			
, <u>Presidente de la composition</u>	0076	044709/0000			
WALDEMAR PONTE DURA	0093	045868/0000			
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0082	045129/0000			
YEDA VARGAS R. BONILHA	0012	024931/0000			
12211 Minoria II. Bornizini	0085	045402/0000			
YOSHIHIRO MIYAMURA	0025	029108/0000			
1 ooimino mi mmonni	3023	027100,0000			
1DESAPROPRIACAO-8164/0000-MILTON ANTONIO PAROLIN					
x MUNICIPIO DE CURTITBA- "Manifeste-se o requerido sobre o contido no petitório a fls. 441-442"Adv. ALFREDO DE ASSIS GON-					
tido no petitório a fls. 441-442"Adv. ALFR	EDO D	E ASSIS GON-			
CALVÊS NETO e ANTONIO MORIS CURY	-				

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-23121/0000-BANESTADO LEA-SING S/A ARREND MERC x LL AUTOMOVEIS LTDA-"M sado sobre oficio retro".-Adv. OKSANDRO O. GONCAL-VES e ARISTIDES A. T. FRANCA-

3.-HABILITACAO DE CREDITO-23497/0000-JAIR BRITO DO PRA-DO X CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRA PLANAGEM. "Ao arquivo com as baixa e anotaçoes devidas". -Adv. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-23588/0000-BANESTADO LEA-4.-REINTEGRACAO DE POSSE-25380/0000-BANES TADO LEA-SING S/A ARREND MERC e outros x DATALESTE PROD PARA INFORM E ESCRIT - "Preparadas as custas, voltem" .-Adv. ARISTIDES

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23887/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x SALOMAO COMERC DE HORTIGRAJEIROS -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias". Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO-

6.—24021/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JOAO HENRIQUE SAPORITTI CALLE e outros - "Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. LUCIANA BERRO e IDAMARA RO-

7.-DECLARATORIA-24181/0000-TRANSPORTADORA BOICY LTDA x ESTADO DO PARANA- "Ao arquivo, com as baixas e anotacoes devidas", -Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, LAERDIO çoes devidas". -Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, PEDRO DONAISKI e LETICIA FERREIRA DA

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-24204/0000-BANESTADO LEA-SING S/AARREND MERC x V T MATSUMOTO E CIALTDA-"Ao arquivo, com as baixas e anotações devidas". -Adv. JOSE MIGUELA. SARMENTO, MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA, JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN-

9 - HABILITAÇÃO DE CREDITO-24306/0000-II DEFONSO REFA EL GUIBOR e outros x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE - "Intime-se a parte interessada para o cumprimento do contido no artigo 9.4.6, do Código de Normas (GRC, relativo a diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça)". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLI-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-245860000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x OSVALDO TZECIUK -"Manifeste-se o interessado sobre oficio retro".-Adv. CESAR AUGUS-TO TERRA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24643/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x HOMERO TOLEDO GO-MIDE-"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. SANDRAJUS-SARAKUCHNIR-

12.-DECLARATORIA-24931/0000-ALGACYR BASSO STANGUE e outros x ESTADO DO PARANA -"Intime-se o interessado para retirar oficio", Adv. LUIZ CARLOS CALDAS, CHRISTIANNE REGINAL. POSFALDO, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, MARCO ANTONIO BERBERI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e YEDA VARGAS R. BONILHA-

13 - 25241/0000-ANA GRACZKI ALBARI - EXTINTO e outros x

pediente a fls. 423/424". - Adv. LUIZ CARLOS CALDAS, CHRISTI-ANNE REGINA L. POSFALDO e MANOEL HENRIQUE MAIN

14.-DEPOSITO-27123/0000-BRDE S/A x PERCY TAMPLIN E CIA LTDA e outros- "Inegável que a açao motivadora do presente litígio foi interposta em 25 de junho de 1.997, enquanto que a busca e apreensao operou-se em 19 de setembro de 1.997, época em que houve o depósito operou-se em 19 de setembro de 1.997, epoca em que houve o deposito dos bens alienados judicialmente, isso nas maos de PERCYTAMPLIN. Situação evidenciada às fls. 31/33 do pleito, de modo que tal ocorrência se deu anteriormente à falência da empresa ré. Nao obstante isso, vejo que a presente demanda do síndico (falta de interesse daquele), até porque se trata de encargo assumido pelo representante da entao falida (PERCY TAMPLIN), volto a frisar antes da quebra. Daí nao tem o síndico legitimidade na causa acolhendo assim a mergical sustentada nelo RRDE (fls. dade na causa, acolhendo assim a prefacial sustentada pelo BRDE (fls. 227/228), corroborada pelo MP (fls. 233/234). Por esse aspecto, afasto os pleitos de fls. 211/212 e 219/221. Por conseguinte, continuando no feito, manifeste-se o BRDE sobre a certidao de fl. 224". -Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI, CIRO ARALHO C. LESSINACI, LEOVITINA EINESTA COLTANI, CINO ARAGUA LIMA, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, CLE-BER MARCONDES e SINDICO: JOAQUIM JOSE G RAULI-

15.-HABILITACAO DE CREDITO-27714/0000-JOSE ROSENI FER-RAZ x CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM-"Julgo por boas as contas apresentadas a fls. 55. Ao arquivo com as cau-telas de praxe". -Adv. MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS, EDSON RUBENS ANDRADE, PRISCILA DO NASCIMENTO SE-BASTIAO, CARLOS ROBERTO CLARO, JOAO CASILLO e SINDI-CO: CLEMENCEAU CALIXTO-

16.BUSCAEAPREENSAO-FIDUCIARIA-27758/0000-BANCODO ESTADODOPARANA S/A e outros x SILVIA MARIA SMANIOTTO -"Preparadas as custas, voltem".-Adv. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI, MIEKO ITO e ERIKA H. FRAGA-

17.—27760/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/Ae outros x NEVITON PRETTI CAETANO -"Preparadas as custas, voltem".-Adv. JOSEAUGUSTO AMARAL PATRUNI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ANDRE-ZZA MARIA BELTONI E KAREN DALA ROSA-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-28010/0000-BANESTADO LEA-18.-REINTEURACAO DE PUSSE-280100000-BANES IADO LEA-SING S/A ARREND MERC x LIJOMAR TRANSPORTES RODOV DE CARGAS- "Defiro o pedido de fls. 274. Intime-se na forma pretendi-da". -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREACUNHA, DOU-GLAS MARCEL PERES, GERALDO BONEVIALLE BRAGAARA-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28018/0000-BRDE S/ A x BARBARESCO INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI, BENTO P. CAMAR-GO NETO e EDINALDO SERGIO CANDEO

20.-ACAO TRABALHISTA-28158/0000-WILSON FERREIRADOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA- "Recebo o presente recurso adesivo a fls. 187/193, que seguirá o principal. Intime-se a parte apelante para manifestar-se sobre o recurso". -Adv. MARCOS DE QUEI-ROZ RAMALHO, MAURICIO CIRINO DOS SANTOS, OSMANN DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL e LILIAN DIDO-

21.-DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-282880000-CLAU-DIA MARIA CUROTTO ALVES x ESTADO DO PARANA- "Defiro o pedido a fls. 1.267/1270, pelo que determino o cumprimento das medidas requeridas nos itens 1, 2 e 3 do referido petitório". -Adv. TONY ALVES e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28413/0000-BANCO 22.-EAECUCAO DE TITULOS EATRAJUD-28415/0000-BANCO
DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x TANGUA IND E COM DE
PROD QUIM LTDA e outros- "Manifeste-se o exequente sobre a certidao a fls. 103". -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA,
IDAMARAROCHA FERREIRA, LILIANE BEATRIZ UES e PAULO
SEDCIO DIA SECOLI

-ACAO DE COBRANCA-28628/0000-ORLANDO IMAMURA x ESTADO DO PARANA- "Defiro fl. 190. Intime-se o exequente somo pretendido". -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, CLEMER-SON MERLIN CLEVE e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

24.-DEPOSITO-28942/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANAS/ A e outros x ADAUTO MARIANO DO NASCIMENTO - "Preparadas as custas, voltem".-Adv. MIEKO ITO, ERIKA H. FRAGA e NILTON

25 - DECLARATORIA-29108/0000-MARINGA SOLDAS S/Ax BRDE S/A -"Suspendo este feito por trinta dias".-Adv. KIYOSHI ISHITANI. YOSHIHIRO MIYAMURA, PAULO CESAR PIRES CARVALHO, JOAO ALMEIDA DE GUSMAO BASTO, IVAN SERGIO REY e CIRO ARAUJO LIMA-

EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29163/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JULIO CESAR SANTI e outros -"Intime-se a parte interessada para retirar carta precatoria". -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SAN-TOS, DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, KEILI GONCALVES CHAGAS, PLINIO ABEL DE LEMOS PESSOA e KLEBER SAMPAIO JOFFILY-

27.-EXECUCAO DETITULOS EXTRAJUD.-29164/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAZELINE COM DE PROD QUIMI-COS LTDAe outros - "Preparadas as custas, voltem" .- Adv. LUIZ RODRI-GUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

28.-DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE-29274/0000-NAME INGA ARMAZENS GERAIS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANAS/A- "Defiro o pedido de fl. 362. Intime-se o Estado do Paraná na forma pretendida. Observe-se e anote-se o contido à fl. 374". -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIR CESCHIN, JOAO DE BARROS TORRES e FLAVIO BUENO-

29.-EMBARGOS AEXECUCAO-29317/0000-GUAMAGRO INDUS-TRIAL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros "Conforme as ponderações a fls. 134, houve cessão de crédito espelhadas nos autos, uma vez que a cessionário comprovou, mediante juntada de documentos idôeno, a cessao de crédito. Sendo assim HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, tal, cessao, com atençao ao artigo 567, inciso II, do Código de Processo Civil. Promovam as anotaçoes, comunicacoes e intimacoes necessárias". - Adv. MARCIAJ, VIEIRA SIMO-ES. DORVALMACEDO SIMOES. DORVALANGELO CURY SIMO-

ES ELISONI LUZCALEGARI AL MERINDA RAFFO ARISTIDES .. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e JOSE CLAUDIO

- 30 -FALENCIA-29324/0000-ITAL BRONZELTDA y ROTRAMAC 30.-FALENCIA-29324/000-HALBRONZE LI DAX ROTRAMAC IND E COM RECUP E REF MAQS PES LTDA-"Preparadas as custas, voltem".-Adv. CLAUDIO SGUEGLIA PEREIRA, JOSEMIR SIL-VA VRIJDAGS e SILVESTRE DIAS DOS REIS-
- 31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29350/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/Ax DISTRON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros -"Aguarde-se por trinta dias o preparo das custas processuais".-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA das custas processuais".-Adv. DORIS I e ALEXANDRE MARCOS GOHR-
- 32.—29407/0000-BANCO SAFRA S/A x SINODA CONSTRUCO-ES S/A- "Deve ser incluido o valor apresentado pelo autor no quadro geral de credores, como requer a fl. 144. Após, arquive-se com as cautelas legais", -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUELA, SLO-WIK, ANALUCIA FRANÇA, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUER-QUE, LINNEU DE SOUZA LEMOS e JOSE RICARDO C. DE AL-BUOUEROUE-
- 33.—29500/0000-MARIO SIQUEIRA x ESTADO DO PARANA-Tendo em vista o lapso temporal e a certidao a fls. 124, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse procesusal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito" -Adv. OSMAR JOSE SER-RAGLIO, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, JEFFERSON ISA AC JOAO SCHEER e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-
- 34 -EXECUÇÃO DETITULOS EXTRAJUD -29682/0000-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x FLEXPAR IND E
  COM DE ARTEF PLASTICOS LTDA e outros- "Supendo estes autos até o cumprimento integral das obrigações assumidas como requer a fls. 249". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADI-LHAe ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-
- 35 FALENCIA-29710/0000-LIVRARIA FREEBOOK LTDA x IACK COM DE LIVROS E OBJETOS CULT LTDA e outros- "Defiro fl. 486. Intime-se o síndico para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-
- 36.-REINTEGRACAO DE POSSE-29795/0000-BANESTADO LE-ASING S/AARREND MERC X ALFA METAIS IND E COMERCIO LTDA-"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certi-dao do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. HERMINIO DU-ARTE FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEO-NARDO XAVIER ROUSSENQ, MARCIO HOFMEISTER, ANTO-NIO IVANIR DE AZEVEDO MARCOS TON RAMOS REINAL-DO WOELLNER, JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA e
- 37 EMBARGOS A FALENCIA-29941/0000-DI COCO COM DE PROD. ALIMENT. LTDA x AGRICOLA VALE DO MAGEREBA LTDA - "Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. R\$788,81".-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVE-DO GUBERT, MARCELO ANTONIO THEODORO e MARILI RI-
- 38.-BUSCAEAPREENSAO-FIDUCIARIA-30130/0000-BANCO DO STADO DO PARANA S/A x MULTIACESSO MONTAGENS IN-DUSTRIAIS LTDA e outros-"Defino o pedido de fl. 80. Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MI-RANDA-
- 39.-BUSCAEAPREENSAO-FIDUCIARIA-30218/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x PRECONIZ COMERCIO DE ULTILIDADES DOMESTICAS LTDA-"Abra-se vista dos auto dido".-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e JOSIA-NE DOS SANTOS-
- 40 —30268/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARCO ANTONIO LEODORO DA SILVA por sessenta dias".-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-
- 41 -HABILITAÇÃO DE CREDITO-30329/0000-ANDERSON CISZ x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA- "Defiro como requer fl. 30, expedindo-se alvará de levantamento em nome da parte, conforme Portaria nº 01/06 desse Juízo. Em seguida, arquive-se com as caute-las legais. Intime-se o interessado para retirar alavrá". -Adv. TAMAR CHRISTMANN, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-
- 42.-FALENCIA-30334/0000-COMPANHIA TEXTIL KARSTEN x 42.-FALENCIA-30334/0000-COMPANHIA TEXTIL KARSTEN X
  AGS IND E COM DE MOVEIS LTDA-"Acolho a promoçao ministerial de fl. 560. Desta forma, defiro o pedido de desentranhamento dos
  documentos de fls. 288/293, dando cumprimento ao determinado no
  item III do despacho de fl. 308. Em razao dos fatos narrados nos itens item II do despacho de fl. 308. Em razao dos fatos narrados nos itens VIII, IX e X do Petitório de fls. 551/552, entendo despecessária a presecuçao dos livros contábeis. Intime-se o Sr. Síndico para que promova a avaliação dos bens restantes a fim de apurar o ativo da Massa". -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR, RUBIA AKEMI HIRAYAMA, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA, MANOELEDUARDO ALVESIC DE GOMES EDSON ISFER LUIZ DANIEL FELIPPE EDUARDO VENTURA MEDEIROS e JOSE ANTONIO GOMES DEARAUJO-
- 43 -HABILITAÇÃO DE CREDITO-30927/0000-ADALBERTO KUENN x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA- "Para atender ao pleito de fls. 26, deve ser anexada aos autos procuração atualizada". -Adv. CARLOS DELAI-
- -AUTO FALENCIA-30930/0000-APC ARQUITETURA PLA NEJAMENTO CONSTRUCAO LTDA x EDITAL PUBLICADO EM 22/01/99- "Defiro o pedido de fls. 1.431/1.432, concedendo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a Concordatária comprove a quitação dos débitos". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO AL-VESIC DE GOMES EDUARDO VENTURA MEDEIROS ED SON ISFER, ELZA MEGUMI LIDA SASSAKI, MARCIA RE-GINA FERREIRA, MARIENE MIRANDA SCHIMIDT, ALE-XANDE MACHADO DE MELO, ELAIDO PRADO JUNIOR, RITA DE CASSIA PILONI, RAQUEL PASSOS, SUSANA BAR-BOSA MATEUS, JOSE CARLOS BROCHINI, GRACIANE A DO VALLE LEMOS, ALEXANDRE MACHADO DE MELO, ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO, JOEL PEDRO TULIO e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO

- 45.-MANDADO DE SEGURANCA-35023/0000-PEDRO ALEIXO DA SILVA x SECRETARIO DA SECRETARIA DE ADM DO EST PR e outros-"Ao arquivo, com as baixas e anotações devid CARLOS A. FERREIRA LOPES, DANIELLE VERNIZI ELIAS e CASSIANOI UIZIURK-
- 46.-INDENIZACAO-35039/0000-NEUSA FLORENCIO DA SILVA autora em prosseguimento do feito". -Adv. CARLYLE POPP e PAULO ROBERTO BARBIERI-
- 47.-PRECEITO COMINATORIO-36675/0000-MUNICIPIO DE CU-RITIBA x ATANAZILDO LANDARIM e outros-"Atento ao alegado a fls. 61, deve haver a regularização do pólo passivo da demanda ante o falecimento dos réus, anexando aos autos as certidoes de óbito e verifiar a existência de herdeiros na seq•ência". -Adv. PAULO ROBER-TO FERREIRA PEREIRA-
- 48.-INDENIZACAO-38422/0000-ESTADO DO PARANA x EMPRE SASANTOANJO DA GUARDA- "Tendo em vista o lapso temporal e a certidao a fls. 173, manifeste-se a parte requerida quanto a regularizacao processual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tincao do feito". -Adv. LUIZ GUILHERME MARINONI, NELSON AGUIAR NEVES, MARCELO LUIZ DREHER e MARCELO PIN-
- 49.-INTERPELACAO.JUDICIAL-39764/0000-COHAB CT x ADE-MIR ALVES e outros- "Diante do contido na certidao supra, proceda-se a entrega do requerimento a subscritora". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CE-SAR CAPRONI, RICARDO GUISEPPE DE VICENTE e ELIETE APARECIDA FILLUS-
- 50.-DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-42578/0000-ALUIZIO FRANCISCO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Manifes-te-se o interessado sobre oficio retro".-Adv. ALESSANDRO MARCE. LO MORO REBOLI e MARLI TEREZINHA FERREIRA D, AVILA-
- 51. PRESTACAO DE CONTAS-43068/0000-SINDICO DA M.F. DE BANCO ARAUCARIA S/Ax "Defiro fl. 2460. Intime-se a falida para os fins pretendidos". -Adv. ARNO JUNG-
- 52 REPETICAO DE INDEBITO-43269/0000-ROSANADO ROCIO DELIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Denota-se que os executados nao apresentem oposição acerca dos cálculos apresentados pela parte credora (fls. 1156/116), bem como o Ministério Público (fls. 124), de modo que a homologação dos cálculos apresentados é o caminho, para assim ter continuidade o processo. Diante do exposto acolho a pretensao da parte exeguente a fls. 127, homologando, para que surta os jurídicos e legais efeitos, os cálculos ali apresentados (fls. 115/116 mais as custas a fls. 119), atento aos patamares legais aceitos. Em seguida, deve ser expedida a pertinente certidao de pequeno valor, com as cautelas de praxe, considerando o disposto no artigo 100, parágrafo 3°, da CF e ao disciplinado na legislaçao municipal". -Adv. ALESSAN-DRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS
- 53.-EXECUCAO FISCAL-43420/0000-DER PR x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA "Manifeste-se o interessado sobre ofic Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE
- 54.-MANDADO DE SEGURANCA-43440/0000-CONFEDERA-CAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL X PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA e outros - "Preparadas as custas, voltem".Adv. JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA e MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA-
- 55.-HABILITACAO DE CREDITO-43568/0000-BENEDITO KISTE e outros x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRE-SENTACOES- "Defiro fl. 35. Intime-se o requerente para os fins preendidos", -Adv. DORVAL FRANCISCO DA SILVA
- 56.-REPARACAO DE DANOS-43576/0000-MARGARIDAANTO-NIA RIBEIRO e outros x ESTADO DO PARANA- "Tendo em vista o contido à fl. 262, dispenso a testemunha do comparecimento à audiência designada para o dia 16/02/2006, às 14:30 horas. Contudo, a fim de possibilitar sua inquirição em outra data, que não a indicada à fls. 262, eis que tal data faz parte do período de férias desta magistrada, oficie-se a testemunha requisitando que a mesma escolha uma das abaixo relacionadas para designação da continuação da audiência de instrução, a fim de possibilitar adequação a pauta deste Juízo. Datas possíveis para conde possibilitar acquiação à paratractist surface. Datas possiblista possiblista de instrução e juglamento: 11, 16, 18, 23 ou 25 de maio de 2006, salientando que independente da data escolhia a audiência terá início às 14:30 horas. Aguarde-se a audiência designada". Adv. RICARDO H. WEBER, ISABEL CRISTINA MAROUES, LE-TICIA FERREIRA DA SILVA e MANOEL JOSE LACERDA CAR-
- 57.-MANDADO DE SEGURANCA-43588/0000-JOAO BATISTA PINHEIRO MOREIRA x DIRETOR PRESIDENTE DO DETRANlas as custas, voltem".-Adv. MAURO SERGIO GUE DES NASTARI-
- 58.-ORDINARIA DECLARATORIA-43597/0000-AMILTON RIBEI-RO x ESTADO DO PARANA-"Como em outras situações semelhantes, o TJ/PR dirimiu o conflito de competência, decidindo que esta Vara da Fazenda Pública é a competente para analisar a causa, RECONSI-DERO a decisao de fl. 861 como requer o Estado do Paraná, à fl. 864, atento tembém à celeridade processual. Sendo assim, deve o feito pros seguir, com a remessa dos autos ao Ministério Público para que opine na fase de especificação de provas". -Adv. CASSIUS ANDRE VILAN-DE e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-
- 59.-EMBARGOS AEXECUCAO-43628/0000-CRUISER TAXI AE-REO LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Aguarde-se por trinta dias o preparo das custas processuais".-Adv. ROBERTO NEL-SON BRASIL POMPEO FILHO-
- 60.-REPETICAO DE INDEBITO-43687/0000-MIGUEL JOSE CO-ELHO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em re dias (art 518 do CPC)" -Adv ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY
- 61.-REPETICAO DE INDEBITO-43695/0000-JOAO ROMILDO

- BRANDALIZE x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. (art. 518, do CPC)".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HAR
- 62.-REPETICAO DE INDEBITO-43907/0000-ANICIA MARTINS e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"Recebo o recurso de ape-lação interposto a fls. 289/292, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razoes recursais".-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO, ISA-BELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ROGER OLIVEIRA LO-
- 63.-SUMARIA DE COBRANÇA-43913/0000-CONDOMINIO CONJ RESID MOR CAMPONESA II x ADIR DE FARIAS e outros- "Manifestem-se as partes em prosseguimento". -Adv. OSWALDO CARVA-I HO DA SILVA NEL SON CARDOSO DE MIRANDA ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-
- 64 -MANDADO DE SEGURANCA-44008/0000-NEVORSOUINO OH.-IMANDADO DE SEGURAINCA-44008/0000-NEVORSOLLINO
  TEIXEIRA JUNIOR x COMANDANTE GERAL DA PMPR -"Preparadas as custas, voltem".-Adv. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO-
- -DECLARATORIA-44072/0000-PRAXAIR SURFACE TECHNO-LOGIES DO BRASIL LTDA e outros x ESTADO DO PARANA -"Recebo o recurso de apelaçao, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. (art. 518, do CPC)".-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTENBERG e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-
- 66.-EMBARGOS A EXECUCAO-44079/0000-MARCOS OTAVIO LUZ x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo. Exegese do artigo 520, V, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária para, que rendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razoes recursais".-Adv. ANDRE OTAVIO LUZ, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVA-LIER e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-
- 67.-REPETICAO DE INDEBITO-44105/0000-JOSE DOS SANTOS REIS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes ze dias. (art. 518. do CPC)".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-
- 68.-REPETICAO DE INDEBITO-44109/0000-SEBASTIAO OVAN-DE RAMOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contraem quinze dias. (art. 518, do CPC)".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HAR-
- 69.-REPETICAO DE INDEBITO-44193/0000-JOAO MIGUEL COR-DEIRO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. (art. 518, do CPC)".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-
- 70.-ANULAÇÃO DE ATOS JURIDICOS-44300/0000-NILVA RO-CHADE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA -"Preparadas tas, voltem".-Adv. DINO ZAMBENEDETTI-
- 71.-MANDADO DE SEGURANCA-44302/0000-VANDERLEI VI-TELIO FONTANA x COMANDANTE GERAL DA PMPR - "Preparadas as custas, voltem".-Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEI-
- 72.-FALENCIA-44344/0000-MARCELO MANZAN RAMOS x SA-TCO TRADING S/A "Aguarde-se por trinta dias o preparo das custas processuais".-Adv. DANIEL PRATES-
- 73 -EMBARGOS A EXECUÇÃO-44446/0000-ESTADO DO PARA NA x AMELIA PUHLE OUTROS- "Regis ca". -Adv. JOAO DE BARROS TORRES e JISLAINE PRUDENTE-
- 74.-MANDADO DE SEGURANCA-44500/0000-ERMELINO BAR-BOSA DOS SANTOS JUNIOR x COMANDANTE DO 13º BATA-LHAO DA PMPR -"Aguarde-se por trinta dias o preparo das custas processuais".-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-
- 75.-MANDADO DE SEGURANCA-44663/0000-PETRUSKA NI-CLEVISK SVIERCOSKI x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV e outros- "Pelo contido no artigo 12, parágrafo único, da Lei do Mandado de segurança, considerando que o writ foi iulgado procedente, recebo a apelação interposta no seu efeito devolu-Jugano processine, recevo a apenago mierposa no ser etento econorio. tivo. A parte recorrida para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razoes recursais". - Adv. MIGUEL ANGELO MARTELO e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-
- 76-DECLARATORIA DENLILIDADE-44709/0000-CARLENTFON-SECA DUARTE x ESTADO DO PARANA -"Recebo o recurso de apelação interposto, no seu efetio devolutivo. Exegese do artigo 520, VII caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razoes recursais".-Adv. RENE PELEPIU e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-
- 77 MANDADO DE SEGURANCA-44827/0000-HELIDA MARIA DE CAMARGO x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV - "Preparadas as custas, voltem. R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos)". -Adv. VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO-
- 78 -RESC DE CONTRATO COM REINTEG-44886/0000-COHAB CT x JULIO CESAR CORREIA e outros: "Manifeste-se o autro sobre os ofícios e AR devolvido". -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA-GO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JOSE HAMILTON DIAS
- 79.-MANDADO DE SEGURANCA-44999/0000-GERALDO LUIZ JANSEN x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E

- . -Adv. ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA-
- 80.-HABILITACAO DE CREDITO-45011/0000-JOSE ANSELMO MORAES SOARES & ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE- "Intime-se a requerente para os fins pretendidos". -Adv. REGINA CARLA PEREIRA BERGAMINI-
- 81 -MANDADO DE SEGURANCA-45063/0000-WNI DO BRASII EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x DELEGADO DA RE-CEITA ESTADUAL EM CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, enfrentando o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, JULGO PROCEDENTE o pedido contido neste mandado de segurança movido por WNI DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS L'IDA em desfavor de ato do DELEGADO DA RE-CEITA ESTADUAL EM CURITIBA, declarando a ilegalidade do nao fornecimento da Certidao Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) à impetrante, confirmando, ao final, a liminar anteriormente deferida, tornando-a definitiva. Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Recorro de ofício da presente decisao junto ao Tribunal de Justica do Paraná, em face do disposto no artigo 475, I, do CPC, combinado com o artigo 12 da Lei que rege o Mandado de Segurança (Lei nº 1.533/51). PRI. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e CARLOS AUGUSTO AN-
- 82 -ORDINARIA DECLARATORIA-45129/0000-DAYANE CRIS-82.-ORDINARIA DECLARATORIA-45129/0000-DAYANE CRISTINE WAGNER e outros x ESTADO DO PARANA-"O caso comporta julgamento antecipado, atento ao artigo 330, I, do CPC, vez que os pedidos contidos na inicial, mais a linha narrada naquela, nao indicam a necessidade de se produzir provas, além da documenal, lembrando que o Juiz é o destinatário das provas. Aliás, na fase de especificaçao de provas, os litigantes nao maniefstarm o desejo a tanto. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para julgamento, porque o Ministério Público entende que nao é o caso de sun trervençao no litígio. RS6.30 (seis reais e trinta cetnavos)". -Adv. intervençao no litígio. R\$6,30 (seis reais e trinta cetnavos)". -Adv. WILLIAM MOREIRA CASTILHO e MIGUEL RAMOS CAM-
- 83.-ACAO ORDINARIA-45381/0000-ANA MARIA ZETULA 83.-ACAO ORDINARIA-45381/0000-ANA MARIA ZETULA PORTES e outros x ESTADO DO PARANA e outros ."Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC".-Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, KARINE KLOSTER, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-
- 84.-INDENIZACAO-45387/0000-DORAJARA DA SILVA RIBAS 84.-INDENIZACAO-45.58//0000-DORAJAKA DASILVA KIBAS X ESTADO DO PARANA ""Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, CARLOS HENRIQUE DE MATOS SABINO e LUIZ EDSON FACHIN-
- ACAO ORDINARIA-45402/0000-MARIA SILVANO DE SO:-ACAO ORDINARIA-3-49/2/00/0-MARIA SILVANO DE MATTOS x ESTADO DO PARANA e outros - "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". - Adv. JONAS BORGES, CASSIANO LUIZ IURK e YEDA VAR-
- 86.-DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-45432/0000-ALICE MARLENE FALCAO e outros x ESTADO DO PARANA e outros - "Especifiquem as partes as provas que efetivamente preten-dem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". - Adv. DINO ZAMBENEDETTI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e ROGER OLIVEIRA LOPES
- 87.-HABILITACAO DE CREDITO-45522/0000-CLAUDECIR RIBEIRO DE SOUZA x CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM- "Intime-se o requerente para os fins pretendidos". -Adv. EUNICE MESSA GONZALES-
- 88.-EMBARGOS A EXECUCAO-45602/0000-XUXUREKA 88:-EMBARGOS A EAECUCAO-455002/0000-AUXUREKA MODAS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC".-Adv. FRANCISCO FERNANDO B. DE CAMARGO e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-
- 89.-ACAO ORDINARIA-45624/0000-ASSOCIACAO DOS FUN-CINARIOS DO IPARDES - AFIPA x ESTADO DO PARANA SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-
- 90 -MANDADO DE SEGURANCA-45633/0000-KAILSON CO 90.-MANDADO DE SECURANCA-45053/0000-KAILSON CO-MERCIAL LTDA x PREGOREIRO DO DEPTO ESTADUAL DE ADMINIST DE MATER -"A conta e preparo: R\$7,00 (sete reais)". Considerando o interesse do Estado do Paraná na lide em comento, com atenção ao artigo 47 do CPC e à lei de Mandado de segurança indubitável que tal Ente Público deve integrar no pólo passivo desta demanda. Desse modo, defiro o pedido a fls. 169. Anote-se na autuação o nome da subscritora deste pedido para fins de intimação". - Adv. RODRIGO ROCKENBACH e VERA GRACE PARANA-
- 91.-DECLARATORIA-45748/0000-UNIODONTO DE CURITIBA COOPERATIVA ODONTOLOGICA x MUNICIPIO DE CURI-- COOPERATIVA ODONI OLOGICA X MONICIPIO DE CURT TIBA - "Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fun-damentos, bem resiste às razoes do agravo. Oportunamente, comu-nique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agra-vante, do art. 526 do Código e Processo Civil".-Adv. FABIO ARTI-GAS GRILLO-
- 92.-FALENCIA-45836/0000-RIO PRETO COMPRESSORES IN-DUSTRIA E COMERCIO LTDA x TECNO AR COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSORES LTD -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se o requerente".-Adv. FABIO EDUAR-DO BRANCO CAMACCHIONI-
- 93.-CESSAO DE CREDITOS-45868/0000-GHEDIN E MARCO-LINO LTDA ME x IBERE TONIOLO- "Sobre a presente cessao de créditos manifeste-se o Estado do Paraná". -Adv. LUIR CES-
- 94.-INDENIZACAO POR DANO MATERIAL-45878/0000-MAU-RICIO RODRIGO CARVALHO x ESTADO DO PARANA - "Pelo valor dado à causa, dá a entender, a parte autora, que segue o rito sumário, logo amoldando-se no artigo 276, do CPC, deve emendar

a inicial, no sentido de que apresente rol de testemunha, se for o caso, ou requeira especificamente perícia, oferecendo desde já quesitos e indicando assistente técnico, no caso de desejar a produçao efetiva de tal prova. Alternativamente, se for o seu entendimento, deverá esclarecer se pugna pelo rito ordinário. Se isto for seguido, deverá esclarecer se valor dado à causa. Tudo no prazo de dez dias". Intimem-se. -Adv. IVAN LUCIANO MENDES-

95.-EXECUCAO FISCAL-45894/0000-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ORIVALDE CHIQUITO GARCIA-"Intimese o autor para retirar carta precatoria". -Adv. LUCIANO MARCHENNI

96.-EMBARGOS DO DEVEDOR-45905/0000-URBS S/A x SA-MOEL DE SOUZA RODRIGUES- "Recebo os embargos para discussao, suspendendo a execuçao de sentença, atento ao que dispoe os artigos 736 e 739, parágrafo 1º, ambos do CPC. certifique-se nos autos de execuçao, em apenso, procedendo ao apensamento. A parte embargada para impugnação, no prazo legal de dez dias - artigo 740, do CPC". -Adv. SIDNEY MARTINS, EVELLYN DAL POZZO YUGUE e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

97.-REPETICAO DE INDEBITO-45950/0000-R. SPRENGEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICI-PIO DE CURITIBA -"Pelo valor dado à causa, dá a entender, a parte autora, que segue o rito sumário, logo amoldando-se no artigo 276, do CPC, deve emendar a inicial, no sentido de que apresente rol de testemunha, se for o caso, ou requeira especificamente perícia, oferecendo desde já questos e indicando assistente técnico, no caso de desejar a produçao efetiva de tal prova. Alternativamente, se for o seu entendimento, deverá esclarecer se pugna pelo rito ordinário. Se isto for seguido, deverá alterar o valor dado à causa. Tudo no prazo de dez dias". Intimem-se. -Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-

98.-REPETICAO DE INDEBITO-45955/0000-ANTONIO FRAN-CA DOS SANTOS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros x "Pelo valor dado à causa, dá a entender, a parte autora, que segue o rito sumário, logo amoldando-se no artigo 276, do CPC, deve emendar a inicial, no sentido de que apresente rol de testemunha, se for o caso, ou requeira especificamente perícia, oferecendo desde já quesitos e indicando assistente técnico, no caso de desejar a produçao efetiva de tal prova. Alternativamente, se for o seu entendimento, deverá esclarecer se pugna pelo rito ordinário. Se isto for seguido, deverá alterar o valor dado à causa. Tudo no prazo de dez dias". Intimem-se. -Adv. JOSE BASILIO GUERRARI-

99.-REINT DE POSSE CUM C/PERD DAN-45961/0000-COHAB CT x OSMANI PACHECO DE RAMOS-"... Ex positis, utilizando os argumentos ora expendidos, com alicerce no artigo 928, do Estatuto Adjetivo Civil, defiro liminarmente o pedido, sem a otitva da parte contrária, pois a inquiriçao de testigos nada acresentaria ao comprovado de plano através de documentos, determinando a expediçao de mandado de reintegraçao de posse infito litis, assegurando, dessa forma, à requerente a posse sobre o bem, objeto do contato noticiado na petiçao inicial. Se necessário desde logo, autorizo o arrombamento e requisiçao de força, como pedido à fl. 06". Outrossim, sobre o contido na certidao de fl. 27, manifeste-se a impetrante". - Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

100.-FALENCIA-45963/0000-DURATEX S/A x MOBIMPAR IN-DUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- "Primieramente, cumpra-se o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas nao atendido, conforme a certidao a fls. 25". -Adv. ANTONIO CELESTI-NO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS ID

101.-REPARACAO DE DANOS-45968/0000-MARINES MELLO DE PAULA x FUNDACAO ESTADUAL INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA -"Inicialmente, para a concessao da justiça, a autora deverá, em dez (10) dias, evidenciar e declarar que nao pagou nenhum numerário ao Patrono constituído, até porque existe defensoria pública para os necessitados nessa Comarca. Ademais, a Lei nº 1.060/50 e seus dispositivos deve ser interpretada em um contexto amplo, nao podendo ser aceito que, mera declaraçao na inicial ou em anexo a ela, seja o suficiente para a concessao do benefício, sem que haja ao menos indícios concretos de pobreza, caso contrário o abuso imperaria, retirando o meio de sobrevivência de qualquer Serventia Cível. Deverá a parte autora, ainda, cumpriro tem 9.4.6 do Código de Normas, nao atendido, conforme a certidao a fis. 78. Diligências necessárias. Intimem-se".-Adv. FABIANO LUIZ SEGATO e JOUBERTO DE QUADROS P. CAVALCANTE-

102.-ORDINARIA DECLARATORIA-45972/0000-IVONE JUA-REZ CARRADORE e outros x ESTADO DO PARANA- "Primeiramente, deverá a parte autora cumprir o item 9.4.6 do Código de Normas, nao atentido conforme a certidao a fls. 191". -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-

103.-HABILITACAO DE CREDITO-45975/0000-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x DISAPEL ELETRODO-MESTICOS LTDA-"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

104.-HABILITACAO DE CREDITO-45979/0000-16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x IZARES CONSTRUCAO CIVIL LITDA -"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestaremse, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-

105.-MANDADO DE SEGURANCA-45983/0000-MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x PROCURADOR FERAL DO MUNICIPIO DE CTBA. "Intime-se a parte autora para o cumprimento do contido no artigo 9.4.6, do Código de Normas (GRC, relativo a diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça)". -Adv. GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA e MICHEL GUERIOS NETITO-

106.-EXECUCAO FISCAL-52218/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x TRANSPORTADORA DALÇOQUIO LTDA e outros-"Inicialmente, consigno que este Juízo nao é competente para aprecia qualquer questao relativa à irregularidade do leilao do imóvel, eis que este foi determinado nos autos de falência que tramitam perante a Segunda Vara da Fazenda Pública. Noutro ponto, há que se ressaltar que nao obstante as alegaçoes do Município, a luz do disposto na nova lei falimentar, a alineaçao deu-se em favor do arrematante de forma livre e desembaraçada, pelo que nao há como se configurar hipótese de sucesso tributária. Assim, os débitos anteriores à arremataçao nao sao de responsabilidade do arrematante. Cabe, portanto à Fazenda Pública postular a inclusao dos créditos perante o Juízo Falimentar. Deste modo, nao há como se atribuir à Transportadora Dalçoquio Ltda qualquer responsabilidade pelo débito fiscal ora

em execuçao, pelo que a mesma merece ser excluida da demanda. Posto isto, em razao da ilegitimidade passiva, determino a exlcusao da Transportadora Dalçoquio do pólo passivo da demanda. Intimemse". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARINA SAN-TOS-

107.-EXECUCAO FISCAL-57546/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ORLANDO RODRIGUES DE SOUZA e outros "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. O5, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FII. HO-

## Registros Públicos de Acidentes do Trabalho

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL JUÍZES DE DIRETTO:

DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO RELAÇÃO N.35/2006

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ORDEM PROCESSO

ADVOGADO

ADVOGADO	OKDLM	1 KOCLSSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0043	000020/2006
ADRIANA BERNO	0043	000023/2006
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0008	000100/2000
ADYR RAITANI JUNIOR	0041	000018/2006
ALCEU GABRIEL M. BARBOSA	0010	000016/2001
ALEXANDRE SALOMAO	0013	000690/2001
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	0012	000482/2001
ANA CELESTINA PIRES RODRI	0030	000262/2005
ANTONIO MICHALISZYN	0006	000339/1998
AYRTON ALVES ARANHA	0024	000257/2004
BAROMEU GRACIOLI DE VARGA		000298/2004
BENEDITO DOS SANTOS	0019	000568/2003
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD		000527/2004
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0028	000527/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDE		000590/2005
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0021	000066/2004
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0011	000303/2001
DJALMA A. MULLER GARCIA	0005	000114/1997
	0016	000429/2003
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNI	0004	013564/2005
EDGAR DAVID GUSSO	0008	000100/2000
	0012	000482/2001
	0015	000601/2002
EDUARDO VARELA GARCIA	0031	000406/2005
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0033	000556/2005
HERMINIO BACK	0028	000527/2004
INES ZORZATO DE MATOS BOG	0034	000558/2005
INI PILATTI OAB/PR 8628	0029	000166/2005
JOSE ANTONIO N. DE LOYOLA	0027	000382/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0027	000382/2004
JULIANO FRANCA TETTO	0010	000016/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0009	000465/2000
KATIA NAOMI YAMADA	0003	010827/2005
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0026	000373/2004
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0020	000633/2003
MAGALI HORTENCIA RICCI DO	0002	009476/2005
MARCELO RIBEIRO LOSSO OAB	0042	000019/2006
MARCIA WORMSCECKER	0033	000556/2005
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0018	000493/2003
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA.	0007	000647/1999
MARIA LIZANE MACHADO BRUN		000493/2003
	0016	000429/2003
MARILEA CUELBAS SOUTO	0021	000066/2004
MARLENE PAES GUARESCHI	0020	000633/2003
MARLY DE CASSIA M. FRAN•A	0038	000675/2005
MAURICIO DE JESUS TOZETTI	0040	000775/2005
MAURICIO RIBEIRO LOSSO OA	0042	000019/2006
MOISES EDUARDO BOGO OAB/P	0036	000633/2005
NESTOR TEODORO DA SILVA	0045	000028/2006
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0015	000601/2002
PAULO CESAR HERT GRANDE	0014	000185/2002
PAULO VINICIO FORTES FILH	0018	000493/2003
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER	0001	008569/2005
ROBERTO YAMASHITA	0039	000725/2005
RONALDO GOMES NEVES	0003	010827/2005
RUY CARNEIRO TEIXEIRA	0017	000444/2003
RUY JOSE MIRANDA RATTON	0037	000672/2005
SANDRA S. VARELA GARCIA L	0031	000406/2005
SAULO DE MEIRA ALBACH	0011	000303/2001
	0024	000257/2004
CH VIO CECAD MICHELETT	0028	000527/2004
SILVIO CESAR MICHELETTI	0014	000185/2002
SIMONE CERETTA LIMA	0023	000241/2004
SOFIA SCHTZENBERGER MACHA		008569/2005
VALDECY ALVES DE GOIS	0022	000196/2004
VANESSA DANIELE MASSAMBAN ZENICE MOTA CARDOSO		000414/2005
ZENICE MOTA CARDOSO	0005	000114/1997

1.-EXECUCAO-8569/2005-Oriundo da Comarca de FAZEN-DA RIO GRANDE - PR - JESP -JOAO FERREIRA DOS SAN-TOS x HAUER EMPREEND LTDA - Suspendo o feito pelo prazo de trinta dias, para a respectiva juntada de documentação conforme requerido a fl.35. Após, manifeste-se a parte exequente acerca do seguimento do feito. Int. Adv. SOFIA SCHT-ZENBERGER MACHADO e RIZZA MARIA MOREIRA HAUER-

2.-EXECUCAO-9476/2005-Oriundo da Comarca de OURI-NHOS - SP - 1 VARA -ARLETE LOPES DIAS x SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr.

Oficial de Justiça (citei a executada Spaipa S/A - Industria Brasileira de Bebidas na pessoa de seu representante legal. Dra. Giovana Ghisleni, por todo o conteúdo do presente mandado petição anexa, hoje as 9:00 horas a BR-277 Km 81,5, nesta Capital, a qual exarou sua nota de ciente e aceitou a contrafé. Deixei de proceder a penhora pelo fato da executada ter nomeado bens em cartório). Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-10827/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 10 VARA CIVEL-CO-MASVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x ELISEU CUSTODIO TEIXEIRA - Suspendo o feito pelo prazo de sessenta dias. Após, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Int. Adv. RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-

4.-EXECUCAO-13564/2005-Oriundo da Comarca de LARAN-JEIRAS DO SUL - PR - VARA CIVEL -CLAIR MARIA MARANGONI X EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda., na pessoa de seu representante legal Dr. Sérgio Ayres Gasparin, por todo conteúdo do presente ao que li e bem cinte ficou, aceitou a contra fé exarou seu cinte). Adv. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR-

5.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-114/1997-ESPOLIO DE OSORIO DE FREITAS. x - Aguarde-se por dez (10) dias. Int. Adv. ZENICE MOTA CARDOSO e DJALMA A. MULLER GARCIA-

6.-TRANSL.CERT.ESTR.C/CAN.NAC.-339/1998-ANTONIO MICHALISZYN x - Depreende-se dos autos que a r. sentença de f. 62 julgou procedente o pedido de retificação dos assentos inicialmente indicados, sendo certo que, posteriormente, o interessado postulou a extensão dos efeitos daquela decisão ao registro de nascimento de LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO (fs.79/80). Todavia, como consignado a f. 85, não foi trazida aos autos a certidão do referido assento, razão pela qual interessado foi instado a juntar aos autos o referido documento (fs. 86/87), quedando-se inerte (f.88). De outro lado, não foi possível sua intimação pessoal, em razão da mudança de enderço (consoante informação manuscrita a f. 90v). Assim diante da inércia do interessado e da ausência da certidão do registro de nascimento a ser retificado, indefiro o pedido de fs. 79/80. Arquivem-se os autos, mediante as cautelas de estilo. Int. Adv. ANTONIO MICHALISZYN-

7.-REG.NAS.E CAS.R.EXT.C/AV.DIV.-647/1999-CRISTIANE GAERTNER TAKAHAGHI VIA x - A Dra. Advogada (.14), para promover o andamento do feito e declinar o atual endereço (completo - f.21) da interessada. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA.-

8.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-100/2000-JOAQUIM RABELO DE ANDRADE E S/M. x - Comprove a doutora advogada Adriana Turin dos Santos, conforme já constou a folha 186, os poderes para representar o Espolio de Joaquim Rabelo de Andrade, já que o instrumento a folha 77, subscritor por quem não o representava (o Espolio) não tem o efeito aventado na petição de folha 188. Int. Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e EDGAR DAVID GUSSO-

9.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-465/2000-FIBREK SERVICOS DE USINAGEM LTDA x - Sobre a petição retro, manifeste-se o credor. Prazo: 05 dias. Int. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

10.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-16/2001-MARIA ODETE BUNIK GORAS x - Cite-se, como requer (fl.128). Aguardando o pagamento para as devidas citações, citação por AR no valor de R\$10,00, citação por mandado R\$40,00 cada se casado for acréscimo de 50%. Adv. ALCEU GABRIEL M. BARBOSA e JULIANO FRANCA TETTO-

11.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-303/2001-ANDER-SON KNAUBER DOMANSKI e outros x - Primeiramente, colha-se a manifestação do Sr. Registrador, em ate 05 (cinco) dias. Sem prejuízo da providencia supra, atenda, os interessados o contido na promoção ministerial de fs. 143/144, no mesmo prazo. Int. Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ, SAULO DE MEIRA ALBACH, SIDNEY MARTINS e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO.

12.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-482/2001-PEDRO JOEL PEREIRA DIAS x - Justifique-se o equivoco afirmado a folha 143. Int. Adv. ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA e EDGAR DAVID GUSSO-

13.-PEDIDO ADMINISTRATIVO-690/2001-J.L.O.V. e outros x - Certifique-se, primeiramente, se foi integralmente atendida a promoção ministerial de fs. 123/124, com a notificação de todos os credores indicados a f. 109, e com a intimação do interessado, através de seu patrono judicial (fs. 29/31), mediante publicação no orago oficial. Em caso negativo, cumpramse as diligencias faltantes, na forma da r. decisão de f. 125. Int. Adv. ALEXANDRE SALOMAO-

14.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-185/2002-JOEL CO-ELHO ROSA x TREBBOR INFORMATICA LTDA - Tendo em vista que através da petição de fs. 78/79 a nominada massa falida manifesto-se favoravelmente ao pedido de cancelamento do protesto e deu quitação da divida representada pelo titulo protestado, cumpra o sr. Sindico o disposto no artigo 63, inciso XVIII, do DL 7.661/45, trazendo aos autos a necessaria autorização do Juízo falimentar. Prazo: 10 (dez) dias. Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI e PAULO CESAR HERT GRANDE-

15.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-601/2002-MERIPAR PARTICIPACOES LTDA x - Notifiquem-se os confrontantes indicados a f. 137, para que se manifestem-se sobre o pedido em ate 15 (quinze) dias. Deve constar do mandado a advertência que a ausência de impugnação implicara na presunção de anuência com a retificação pretendida (LRP, art. 213, parágrafo 4§). Int. (Citação por Ar no valor de R\$10,00 cada, citação por mandado no valor de R\$40,00 cada se casado for acréscimo de 50%). Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e EDGAR DAVID GUSSO-

16.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-429/2003-JOSE MA-RIA FERREIRA DA ROCHA x - Aguarde-se por trinta (30) dias. Int. Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e DJAL- MAA MULLER GARCIA

17.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-444/2003-NIVAL-DO PADILHA DE MORAIS x - Reitere-se a intimação de folha 41. (Atenda o Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folha 40). Int. Adv. RUY CARNEIRO TEIXEIRA-

18.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-493/2003-FELIX WOJCIECHOWSKI x - Sobre a promoção ministerial retro, digam os interessados. Prazo: 05 dias. Int. Adv. MARIA LIZA-NE MACHADO BRUM, MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

19.-RETIFICA•AO NO REG IMOVEIS-568/2003-ADILSON CAVALLI DA SILVA x - No que diz respeito aos documentos de folhas 118/123 vide o que já deferido a folha 125. No mais, mesmo findo o processo não e permitido o desentranhamento dos autos dos instrumentos de mandato nele juntados, ao que resta indeferido o pedido neste sentido. Int. Cumpra-se e retornem ao arquivo. Adv. BENEDITO DOS SANTOS-

20.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-633/2003-JOSE OLI-VIO MURARO x - Sobre o contido a folha 90 digam os requerentes promovendo o necessário ao prosseguimento do feito. Int. Adv. MARLENE PAES GUARESCHI e LUIZ GUILHER-ME MULLER PRADO-

21.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-66/2004-ANGELO DALLALIBERA x - Inf. os requerentes (fls.90'92). Adv. MARILEA CUELBAS SOUTO e CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO-

22.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-196/2004-JOAO KRYZANOWSKI FILHO x - Em cinco (05) dias, diga o Requerente de seu interesse no prosseguimento do pedido, promovendo o seu andamento, sob os ônus legais. Int. Adv. VALDECY ALVES DE GOIS-

23.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-241/2004-AURI-DETE BARBOSA EPELMEIER x - A parte interessada, através de sua advogada, por meio de publicação no orago oficial, para promover o andamento do feito, em ate 05 (cinco) dias. Adv. SIMONE CERETTA LIMA.

24.-RETIFICA•AO NO REG IMOVEIS-257/2004-JOSE ARY VALERIO x - ... Vistos e examinados... Ante ao exposto, com arrimo no artigo 13 da Lei 6.015/73, julgo Procedente o pedio, para determinar: a) a retificação da transcrição n. 22.928... b) a retificação da Transcrição n. 21.417... Devem ser feitas as devidas averbações acerca das retificações supra em todos os registros anteriores nos termos do artigo 246 da referida Lei, bem como observados os alinhamentos referidos a f.168. Custas na forma da lei. P.R.I. Adv. AYRTON ALVES ARANHA e SAULO DE MEIRA ALBACH-

25.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-298/2004-GRIFIL-DA MARY SILVA ECHEVERRIA x - Aguarde-se por trinta (30) dias. Adv. BAROMEU GRACIOLI DE VARGAS FILHO-

26.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-373/2004-CLAU-DETE CHIORATO x - Intime-se a interessada, através de seu patrono Judicial (mediante publicação no TJPR), para promover o andamento do feito, em 48 horas. Adv. LINCOLN TA-DEU CERKUNVIS-

27.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-382/2004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x - Diga a Autora, promovendo o andamento do processo. Int. Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JOSE ANTONIO N. DE LOYOLA-

28.-RETIFICACAO REG. IMOBILIARIO-527/2004-MARCOS SERVIENSKI x - Nos termos do artigo 213, parágrafos 3º e 4º, da Lei 6.015/73, notifiquem-se os confrontantes Oca Engenharia e Empreendimentos, Vitorio Bizzi e Clara Flores Bizzi nos endereços indicados as fs. 133 e 138, mediante correspondência registrada com aviso de recepção, consignando-se que "pre-sumir-se-a a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificam". (Citação por AR no valor de R\$ 10,00 cada, citação por mandado R\$40,00 cada se casado for acréscimo de 50%). Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, HERMINIO BACK e SAULO DE MEIRA ALBACH-

29.-AVERBACAO NO REG. CIVIL-166/2005-ADRIANA FATIMA DITZ x - Promova a Requerente, como já determinado, o registro em Títulos e Documentos de sua certidão de nascimento e respectiva tradução (fls. 23/24). Int. Adv. INI PILATTI OAB/PR 8628-

30.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-262/2005-EMILIA PEREIRA x - Pretende-se a senhora EMILIA PEREIRA a retificação de documento particular averbado no Sexto Serviço de Registro de Imóveis desta Capital, sob o fundamento de que ocorre equivoco no nome do "Adquirente/Cessionário". Pois bem. Em primeiro lugar, não ha que se esquecer que "qualquer retificação de inexatidão ou erro contido em documento particular ou publico, como ocorre nesta hipótese, só pelas mesmas partes, não por uma delas, isoladamente, poderá ser produzida" (RT,506:114). Com efeito, no caso em exame somente com a participação e a anuência dos demais intervenientes no documento particular averbado poderá se admitir o prosseguimento do pedido de retificação administrativo sem natureza contenciosa. Na falta, e diante da patente possibilidade de gravame a terceiro pela alteração subjetiva do instrumento, apenas através do apelo ao processo contencioso, em atenção ao principio básico da bilateralidade, a que deverão ser convocados os intervenientes do instrumento, poderá a Requerente, conforme o seu interesse e o fim visado, alcançar, eventualmente, a alteração pretendida. Destarte, dez (10) dias, diga a Requerente o que pretende, promover o andamento do processo, inclusive juntando documento hábil a demonstrar a "tentativa" de "registro do imóvel" afirmada na inicial, sob pena de extinção. Int. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES-

31.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-406/2005-NEL-SON JOSE ZONATO x - Cumpra o Requerente em relação ao documento de procedência estrangeira o disposto no artigo 129, parágrafo 6§, da Lei de Registros Públicos. Bem como, na integra, a solicitação da cota ministerial de folha 38 verso (certidão só Seproc). Int. Adv. EDUARDO VARELA GARCIA e SANDRA S. VARELA GARCIA LESAK-

32.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-414/2005-SAUL GOMES BARBOSA JUNIOR e outros x - Aguarde-se por quinze (15) dias. Int. Adv. VANESSA DANIELE MASSAMBANI-

- 33.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-556/2005-INAJA SIL-53-RETIFICACAO DE REGISTROCTIVIE-30/2003-INAJASIL-VA DE LIMA e outros x - Em dez (10) dias, conforme entender, faculto a emenda da inicial para que se promova a anotação do nome do pai no assento da requerente INAJASILVA DE LIMA. Int. Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e MARCIA WORMS-
- 34.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-558/2005-CURITHYBA CLUBE x - Ouça-se o Requerente, ante a interve Int. Adv. INES ZORZATO DE MATOS BOGO-
- 35 -RETIFICA•AO NO REG IMOVEIS-590/2005-EVERAL DO 53.-RE HFICA\*AO NO REG. IMOVEIS-590/2003-EVERALDO SILVA - Citem-se os confrontantes (Wayne da Silva e Mauro Fantin). Expeça-se mandado. Valor de R\$40,00 cada, se casado for acréscimo de 50%. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-
- 36.-AVERB. E RET. REG. CIVIL-633/2005-BRUNA DO VALE x Primeiramente, a interessada, para que junte aos autos a declaração a que alude a promoção ministerial retro. Int. Adv. MOISES EDUARDO BOGO OAB/PR 20.418-
- 37.-DUVIDA INVERSA-672/2005-ATILA IMOVEIS LTDA X CARTORIO DE REG DE IMOVEIS DA 1ª CIRCUNSCRICAO Cite-se para que, querendo, se manifeste sobre o pedido inicial, o município de Curitiba, Pr (CPC, arts. 1105,1108). Expeça-se mandado, citação por mandado no valor de R\$40,00. Adv. RUY JOSE MIRANDA RATTON-
- 38.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-675/2005-LOURDES AMARAL GULLUZIAN e outros x - Aguarde-se por trinta (30) dias. Int. Adv. MARLY DE CASSIA M. FRAN•A REGIANI-
- 39.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-725/2005-NELSON CA-SALVIERI e outros x - Promovam os requerentes a juntada aos autos de memorial descritivo como determinado (fl.84.b). Int. Adv. ROBERTO YAMASHITA-
- 40.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-775/2005-M.B.S.P. x Sobre a promoção ministerial de folhas 16/17, diga a Requerente.
   Int. Adv. MAURICIO DE JESUS TOZETTI-
- 41.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-18/2006-PERPETUA 41.-RETHFICACAO DE REGISTRO CIVIL-18/2006-PERPETUA MAUAD x - Por ora, em dez (10) dias, junte a Requerente certidão atualizada de seu assento de casamento (no original ou em fotocopia autenticada). No mais, as expensas da Requerente, oficie-se o envio de certidão em inteiro teor, fotográfica, do assento de óbito de Luciano marcos Mauad, alem do fotocopia dos documentos que o instruem. Int. Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-
- 42.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-19/2006-CAROLINE LANGNER x - Legitimando a alteração e o próprio infante Vicen-zo. Assim, em dez (10) dias, emende-se a inicial, adequando-se o polo ativo do requerimento e a representação processual. Int. Adv. MAURICIO RIBEIRO LOSSO OAB 22.513 e MARCELO RIBEI-
- 43.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-20/2006-SOLENE DE CAMARGO VIEIRA x - Em dez (10) dias, deve a Requerente: a) juntar certidão em inteiro teor do assento de casamento com o falecido Palmiro Soares Vieira; e b) diligenciar a autenticação dos documentos as folhas 10 e 11 ou, se preferir, juntar o seu original. Int. Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA-
- 44 -RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL -23/2006-IGNES SI-44--RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-23/2006-10/RES SI-MOES DE OLIVEIRA x - Defiro, por ora, a Autora o beneficio da Justiça gratuita. Em dez (10) dias, junte a Requerente os originais das certidões de folha 09 e 11 ou de copias autenticadas. Int. Adv. ADRIANA BERNO-
- 45.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-28/2006-ILTON FOLTRAN x Legitimado para o pedido e o próprio Fábio de Bernardo Foltran. Destarte, visando aproveitar o procedimento, facultado ao interessado, no prazo de dez (10) dias, a emenda necessaria. Outrossim, com relação ao documento de origem estrangeira deve o interessado cumprir o disposto no artigo 129, parágrafo 6º, da Lei dos Registros Públicos. Int. Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA-

## Juizados Especiais

- Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL O Juizado Especial Cível -Relação Nº: 008/2006
- 001 1993.0000420-0/0 Execução de Título Judicial: LUIZ CAR-LOS DE OLIVEIRA X HERIBERTO TANCON Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MARIA CECILIA PALMA, SONIA RAMIRA STEFF
- 1998.0011357-3/0 Execução de Título Judicial: LILIAN MOREIRA GARCIA X AUTO VIACAO AGUA VERDE Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ROSANE SILVEIRA DA COSTA
- 1999.0007861-1/0 Execução de Título Judicial: MARCELO BASSO STERNHEIM X LUCIANA RUMZO (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) FABIO PA-CHECO GUEDES, GUILHERME TOMIZAWA, JOAO MAR-
- 1999.0014285-9/0 Execução de Título Judicial: ISAAC LA WDER X VIACAO AEREA SAO PAULO S.A. VASP Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) EMANUEL MAS CARENHAS PADILHA, CARMEN SILVIA MARCON G.DE
- 2000.0004867-4/0 Execução de Título Judicial: JOSE CAR-LOS LABHARDT X FASA FORNECEDORA DE AUTOPE-CAS LTDA DESCABE A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÍ-VIDA ... INTIME-SEAADVOGADAAESCLARECER QUANTOA RETIRADA DE CERTIDÃO POSTULADA PELA PARTE CON. TRÁRIA... Adv(s) TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VA NESSA MATTOS MORENO
- 006 2000.0009229-0/0 Execução de Título Judicial: ROSELI ROLINSKI CORREA ADRIANO ROCHA (E OUTRO) X LEONARDO RAFAEL PINTO (E OUTRO) Manifestar re o retorno do ofício Adv(s) LEONDINA ALICE MION
- 2001.0013147-4/0 Execução Título Extrajudicial: HERBERT DE ALMEIDA X ERIVAN LAUTERIO SANTOS Manifes-

- tar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JEFERSON RICAR-DO LOPES SALDANHA
- 008 2002.0029316-4/0 Processo de Conhecimento: MARY DA SILVA BAKI X PARQUELAR LTDA. MANIFESTAR-SE EM 10 DIAS SOBRE OS BENS INDICADOS à PENHORA Adv(s) FABIO DANILO WERLANG
- 2003.0016942-2/0 Processo de Conhecimento: OLGA RE-GINA FERREIRA RIBAS X UNIBANCO AIG SEGUROS SA GINA FERREIRA RIBAS A UNIBÁNCO A RIS SEGUROS SA IGNORAR PUBLICAÇÃO ANTERIOR, O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS ENCONTRAVA-SE NACON-TRA CAPA DOS AUTOS. Adv(s) ANASSILVIA SANTOS AN-TUNES ARRECHEA, PETERSONMUZIOL MOROSKO, FLA-VIO VILMAR DA SILVA
- 010 2003.0020290-7/0 Execução Título Extrajudicial: ELIAS BARBOSA DOS SANTOS X CLAUDIO LEÓNARDO MIKA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no pra-zo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MIL-TON ALBUQUERQUE
- 2003.0027837-8/0 Processo de Conhecimento: WANDA PR-ZYBYSZ X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA AO EXE-CUTADO PARA DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 3.837,96, SOB PENA DE CONSTRIÇÃO FORÇADA Adv(s) JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, FERNANDA WILLE POSNIAK, RA-FAEL NOGUEIRA DA GAMA
- 012 2004.0001819-4/0 Execução Título Extrajudicial: EDIVA-NA VENTURIN X ALTAIR GONÇALVES DA MAIA Ma-nifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) EDIVANA VEN-
- 2004.0005361-0/0 Processo de Conhecimento: GERCÍLIO 2004.0005361-0/0 - Processo de Conhecimento: GERCILIO DOS SANTOS X GUIARRA PNEUS AO EXECUTADO PARA DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 1.143,59, SOB PENA DE CONSTRIÇÃO FORÇADA Adv(s) ALEXANDRE GONÇALVES MENDES RODRIGUES, NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL
- 2004.0006158-1/0 Processo de Conhecimento: GUMERCIN-DO BARBOSA X TRASNPESA DELLA VOLPE LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) RAPHA-EL LACERDA GARCIA
- OLIVEIRA PEZOTE X ELEGANCIA NOIVAS COMO REQUER, POR 5 DIAS Adv(s) DR ALCINDO LIMA NETO
- PEPPLOW LOPES (E OUTRO) X SAMUEL RODRIGUES FERREIRA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA
- 2005.0001526-5/0 Processo de Conhecimento: OPHELIA ANDRADE TAVARES X BANCO DO BRASIL S/A Julgo Adv(s) ISIS EMMANUELLE SEMIGUEN MOREIRA LIMA
- 2005 0002112-6/0 Processo de Conhecimento: LUIZ HEN-RIQUE CORSICO ALVES X BRASIL TELECOM S/A. Pelo que, julgo extinto o pedido de Repetição de Indébito face a incompetência do Juízo e procedente a Ação Declaratória de Inexigibilidade ou Nulidade para declarar inexigível a cobranca pela ré de tarifa de assinatura ou assinatura básica ao autor valores eventualmente cobrados a este título, deixando de apreciar o Pedido Contraposto face a ilegitimidade. Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 2005.0002134-1/0 Processo de Conhecimento: MARIA HE-LENA SALDANHA CRUZ X BRASIL TELECOM S/A. Pelo LENASALDANHACRUZA BRASIL IELECOM S/A. Pelo que, julgo extinto o pedido de Repetição de Indébito face a incompetência do Juízo e procedente a Ação Declaratória de Inexigibilidade ou Nulidade para declarar inexigível a cobrança pela ré de tarifa de assinatura ou assinatura básica ao autor, estabelecendo desde já, multa correspondente ao dobro dos valores eventualmente cobrados a este título, deixando de apreciar o Pedido Contranosto face a lievitimidade. Adv(s) apreciar o Pedido Contraposto face a ilegitimidade. Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 020 2005.0002153-1/0 Processo de Conhecimento: RITA DE CASSIA AMARO ANDRADE X BRASIL. TELECOM S/A CASSITAMMA ANDRADE A BRASIL TELECOM S/A. Pelo que, julgo extinto o pedido de Repetição de Indébito face a incompetência do Juízo e procedente a Ação Declaratória de Inexigibilidade ou Nulidade para declarar inexigível a cobrança pela ré de tarifa de assinatura ou assinatura básica ao autor, estabelecendo desde já, multa correspondente ao dobro dos valores eventualmente cobrados a este título, deixando de apreciar o Pedido Contraposto face a ilegitimidade. Adv(s)
  MARIA CRISTINA FERNANDES, ANA PAULA DOMIN-GUES DOS SANTOS
- 2005.0002171-0/0 Processo de Conhecimento: MOACIR RENATO BRAINTA X BRASIL TELECOM S/A. Pelo que, julgo extinto o pedido de Repetição de Indébito face a incompetência do Juízo e procedente a Ação Declaratória de Inexipetenta do fulzo procedente a Ação Dectatatoria de intex-gibilidade ou Nulidade para declarar inexigível a cobrança pela ré de tarifa de assinatura ou assinatura básica ao autor, esta-belecendo desde já, multa correspondente ao dobro dos valo-res eventualmente cobrados a este título, deixando de apreciar o Pedido Contraposto face a ilegitimidade. Adv(s) TATIA-NA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- que, julgo extinto o pedido de Repetição de Indébito face a incompetência do Juízo e procedente a Ação Declaratória de Inexigibilidade ou Nulidade para declarar inexigível a cobrança pela ré de tarifa de assinatura ou assinatura básica ao autor, estabelecendo desde já, multa correspondente ao dobro dos valores ventualmente cobrados a este título, deixando de apreciar o Pedido Contraposto face a ilegitimidade. Adv(s) MARÍA CRISTINA FERNANDES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 023 2005.0002183-4/0 Processo de Conhecimento: OUIRINO DA SILVA REIS X BRASIL TELECOM S/A. Pelo que, julgo extinto o pedido de Repetição de Indébito face a incompetên cia do Juízo e procedente a Ação Declaratória de Inexigibilidade ou Nulidade para declarar inexigível a cobrança pela ré de tarifa de assinatura ou assinatura básica ao autor, estabele-

- cendo desde já, multa correspondente ao dobro dos valores even-tualmente cobrados a este título, deixando de apreciar o Pedido Contraposto face a ilegitimidade. Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 024 2005.0002203-7/0 Processo de Conhecimento: EUNICE FOGAÇA PEDROSO CORREA X BRASIL TELECOM S/A. FOGAÇA PEDROSO CORREA X BRASIL TELECOM S/A. Pelo que, julgo extinto o pedido de Repetição de Indébito face a incompetência do Juízo e procedente a Ação Declaratória de Inexigibilidade ou Nulidade para declarar inexigível a cobrança pela ré de tarifa de assinatura ou assinatura básica ao autor, estabelecendo desde já, multa correspondente ao dobro dos valores eventualmente cobrados a este título, deixando de apreciar o Pedido Contraposto face a ilegitimidade. Adv(s) TATIANA NATAL ANA PALIJA A DOMINGIES DOS SANapreciar o Pedido Contraposto face a ilegitimidade. Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN-
- 025 2005,0002204-9/0 Processo de Conhecimento: JAIRO LUIZ SCHWENGBER X BRASIL TELECOM S/A. Pelo qu yulgo extinto o pedido de Repetição de Indébito face a incom-petência do Juízo e procedente a Ação Declaratória de Inexi-gibilidade ou Nulidade para declarar inexigível a cobrança pela ré de tarifa de assinatura ou assinatura básica ao autor, estabelecendo desde já, multa correspondente ao dobro dos valores eventualmente cobrados a este título, deixando de apreciar o Pedido Contraposto face a ilegitimidade. Adv(s) MARÍA CRIS-TINA FERNANDES, ANA PAUL A DOMINGUES DOS SAN-
- 026 2005.0002212-6/0 Processo de Conhecimento: IVONETE MACIEL DE SALES X BRASIL TELECOM S/A. Pelo que, julgo extinto o pedido de Repetição de Indébito face a inco petência do Juízo e procedente a Ação Declaratória de Inexigibilidade ou Nulidade para declarar inexigível a cobrança pela ré de tarifa de assinatura ou assinatura básica ao autor, estabe re de tarità de assinatura ou assinatura distinato desde adutor, estabe-lecendo desde já, multa correspondente ao dobro dos valores even-tualmente cobrados a este título, deixando de apreciar o Pedido Contraposto face a ilegitimidade. Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 027 2005.0002478-2/0 Processo de Conhecimento: CATARINA B. SANTOS X PANAMERICANO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) GIOVANNA BENVENUT-
- 2005.0003119-8/0 Processo de Conhecimento: LUIZA GENESI DO PRADO MELNISK X BRASIL TELECOM S/A. Pelo que, julgo extinto o pedido de Repetição de Indébito face a incompetência do Juízo e procedente a Ação Declaratória de Inexigibilidade ou Nulidade para declarar inexigível a cobrança pela ré de tarifa de assinatura ou assinatura básica ao autor, estapera re de tarra de assinatura ou assinatura obasica ao adoir, esta-belecendo desde já, multa correspondente ao dobro dos valores eventualmente cobrados a este título, deixando de apreciar o Pedido Contraposto face a ilegitimidade. Adv(s) DICESAR BE-CHES VIERA JUNIOR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN-
- 029 2005.0003217-4/0 Processo de Conhecimento: NATAIR APA-RECIDA DE SIQUEIRA X BRASIL TELECOM S/A. Pelo que, julgo extinto o Pedido de Repetição de Indébito face a incompetência do Juízo. Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDAL-GO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- julgo extinto o pedido de Repetição de Indébito face a incom petência do Juízo e procedente a Ação Declaratória de Inexi-gibilidade ou Nulidade para declarar inexigível a cobrança pela ré de tarifa de assinatura ou assinatura básica ao autor, estaré de tarifa de assinatura ou assinatura básica ao autor, esta-belecendo desde já, multa correspondente ao dobro dos valo-res eventualmente cobrados a este título, deixando de apreci-ar o Pedido Contraposto face a ilegitimidade. Adv(s) JISLAI-NE NEULS ALVES PRUDENTE, ANA CRISTINA HOOGE-VOONINK XAVIER, ANA CRISTINA HOOGEVOONINK XAVIER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 2005.0004675-5/0 Processo de Conhecimento: OSNI JOSE BORTOLINI X BANESTADO ADMINISTRADORA DE CAR-TOES DE CREDITO LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) GUSTAVO DARIF BORTOLINI, ARIS TIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA
- 032 2005.0007530-0/0 Processo de Conhecimento: HELOISA HELENA BERNARDINO DA FONSECA X DELESIA CAS-SOL Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) PRIS-CILA BERNARDINO DA FONSECA
- 033 2005.0015429-5/0 Processo de Conhecimento: JOAO IM-BRONÍSIO X FRANCISCO LOPES DEFIRO O DESEN-TRANHAMENTO Adv(s) SERGIO DE ARRUDA
- 2005.0015895-4/0 Processo de Conhecimento: MARIA LU-IZA MACHADO X SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS (E OUTRO) À SUL AMÉRICA PARA INDICAR EM 05 DIAS O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA GILMAR VICENTIM Adv(s) CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
- 2005.0015898-0/0 Execução Título Extrajudicial: MURILO CABEZON CAMPELLI X DURVALINO MOREIRA FUR-TADO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA
- 036 2005.0016434-6/0 Processo de Conhecimento: FABIANO INNAMI X CREDICARD S.A. ADM. DE CARTOES DE CREDITO AO EXECUTADO PARA DEPOSITIAR O VALOR DE R\$ 1.345,22, SOB PENA DE CONSTRIÇÃO FORÇADA Adv(s) ELISANDRE MARIA BEIRA, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA
- 2005.0025354-7/0 Processo de Conhecimento: MARIA AU-2005.0025354-7/0 - Processo de Connecimento: MAKIA AU-GUSTA TRETTIN PORCIUNCULA X LUIZ EUGENIO DE SOUZA RUBBO (E OUTROS) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ZAKIE TACLA SABBAG
- 038 2005.0028905-1/0 Execução Título Extrajudicial: BENEDI-TO CORREA BRAZ JUNIOR X ANDREA HUMBERTO SIMONE Designação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 04/05/2006 Adv(s) BENEDITO CORREA BRAZ
- 039 2005.0031205-6/0 Processo de Conhecimento: ADEMIR 2005.0031205-6/0 - Processo de Conhecimento: ADEMIR OLIVEIRA BUENO X FININVEST S/A ADMINISTRADORA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ILCE-MARA FARIAS, Dante Manoel Proença Junior

- 2005.0032703-1/0 Processo de Conhecimento: IRACEMA 2005.0032/05-1/0 - Processo de Connecimento: IRACEMA FERNANDES DE MELLO X UNIMED CURITIBA - SOC COOP DE SERV MEDICOS E HOSPITALARES Designa-ção de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 13/03/2006 Adv(s) VALDECIWENCESLAU BARAO MAR-QUES, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA
- 2006.0000828-5/0 Execução Título Extrajudicial: NEUZA DE MORAES X VAREJÃO DE CARNES E DERIVADOS MORO RIOS LTDA (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena tinção do feito Adv(s) JULIANA DIAS GONCALVES
- AGNOLETTO VIEIRA X INDUSTRIGRAF COM. DE P. PARA S., E. E P. Q. LTDA. ME. (E. OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EDELSON FERNANDO DA SIL DO DA SILVA
- 2006.0001059-9/0 Processo de Conhecimento: HELOISA DU-ARTE DOS SANTOS X NILSON IMOVEIS Informar o cor-reto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LIGIA GOEBEL
- 2006.0001771-6/0 Execução Título Extrajudicial: ELIAS GONÇALVES DA LUZ X REGIANE CRISTINA DA CRUZ ROCHA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELIAS GONCALVES DA LUZ
- 2006.0002595-4/0 Processo de Conhecimento: ELIZEU AL-VES X MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA IN-DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA UMA VEZ QUE AUSEN TES OS REQUISITOS LEGAIS... Adv(s) NEIVA DE NEZ
- 2006 0002927-1/0 Execução Título Extraindicial: VIDL & 2006.0002927-170 - Execução Titulo Extrajudiciai: VIDI & VIDI LTDA. - ME X JEZZINI MINERAIS PRECIOSOS LTDA APRESENTAR EM 30 DIAS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE MICRO EMPRESA Adv(s) GISELE TURSEN DE OLIVEIRA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 7º Juizado Especial Cível - Relação Nrº :008/2006

#### ORDEM PROCESSO ALEXANDRECONÇALVESMENDESRODRIGUES 0132004003561-00 ANACRISTINAHOOGEVOONINK XAVIER 0302005.0004324-90 ANACRISTINAHOOGEVOONINK XAVIER 0302005.0004324-90 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 0212005.0002171-0/0 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 0222005.0002176-9/0 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 0232005.0002183-4/0 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 0242005.0002203-7/0 0252005.0002204-9/0 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANASSILVIASANTOS ANTUNESARRICHEA ANDRE PEIXOTO DE SOUZA ADISTINES A DEETO TUTZZZZER ANCA 0252005.0002204-9/0 0262005.0002212-6/0 0282005.0003119-8/0 0292005.0003217-4/0 0302005.0004324-9/0 0092003.0016942-2/0 0132004.0005361-0/0 ARISTIDES ALBERTOTIZZOT FRANCA 0312005.0004675-5/0 BENEDITO CORREA BRAZ CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES 0382005.0028905-1/0 0342005.0015895-4/0 CARLOS ALBERTO DE SOI TILDPES 04-2005.0013595-4/0 CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL 0132004.0005361-00 CARMEN SILVIA MARCON GDE BORBA CLECIO FERREIRA HIDALGO 0292005.0003217-4/0 Dante Manoel Proença Junior 0392005.0031205-6/0 0392005.0031205-6/0 Dante Manoel Proença Junior DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA 0362005.0016434-6/0 DICESAR BECHES VIERAJUNIOR 0282005.0003119-8/0 DRALCINDO LIMANETO 0152004.0007138-9/0 0152004.000/138-9/0 0162004.0026279-1/0 0422006.0000869-0/0 0122004.0001819-4/0 0442006.0001771-6/0 0362005.0016434-6/0 DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA EDELSON FERNANDO DA SILVA EDELSON FERNANDO DASILVA EDIVANA VENTURIN ELIAS GONCALVES DA LUZ ELISANDRE MARIA BEIRA EMANUEL MASCARENHAS PADILHA 0041999.0014285-9/0 FABIO DANILO WERLANG 0082002.0029316-4/0 FABIO PACHECO GUEDES 0031999.0007861-1/0 FERNANDA WILLE POSNIAK 0112003.0027837-8/0 0092003.0016942-2/0 0272005.0002478-2/0 0462006.0002927-1/0 0031999.0007861-1/0 FLAVIO VILMAR DASILVA FLAVIO VILMAR DASILVA GIOVANNA BENVENUTTI GISELE TURSEN DE OLIVEIRA **GUILHERMETOMIZAWA** GUSTAVO DARIFBORTOLINI 0312005.0004675-5/0 IL CEMARAFARIAS 0392005.0031205-6/0 0172005.0001526-5/0 0072001.0013147-4/0 0302005.0004324-9/0 ISISEMMANI IFI I ESEMIGI IENMORFIRAI IMA JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE **JOAOMARTINS** 0031999.0007861-1/0 JOSE PAULO GRANERO PEREIRA 0112003.0027837-8/0 ILILIANA DIAS GONCALVES 0412006.0000828-5/0 0062000.0009229-0/0 0192005.0002134-1/0 LEONDINAALICE MION PILATI LIDIANEHILBERTBRATI 0432006.0001059-9/0 LIGIA GOEBEL MARIACECILIA PALMA 0011993.0000420-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 0202005.0002153-1/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 0222005.0002176-9/0 MARIA CRISTINA FERNANDES MARIA CRISTINA FERNANDES MARIA CRISTINA FERNANDES 0232005.0002176-9/0 0232005.0002183-4/0 0252005.0002204-9/0 0262005.0002212-6/0 MILTONALBUOUEROUE 0102003.0020290-7/0 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0342005.0015895-4/0 MILION LOUZ CLEVE KUSTEK NEIVA DE NEZ NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR PETERSONMUZIOL MOROSKO PRISCILA BERNARDINO DA FONSECA 0452005.0015895-4/0 0452006.0002595-4/0 0132004.0005361-0/0 0092003.0016942-2/0 0322005.0007530-0/0 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0112003.0027837-8/0 0142004.0006158-1/0 0021998.0011357-3/0 0332005.0015429-5/0 0011993.0000420-0/0 RAPHAEL LACERDA GARCIA RAPHAELLACERDA GARCIA ROSANE SILVEIRA DA COSTA SERGIO DE ARRUDA SONIA RAMIRA STEFF TATIANANATAL 0182005.0002112-6/0 TATIANANATAL 0212005.0002171-0/0 TATIANA NATAI 0242005.0002203-7/0 TATIANANATAL TATIANA SCHMIDT MANZOCHI UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 0242003.0002203-7/0 0052000.0004867-4/0 0352005.0015898-0/0 0402005.0032703-1/0 VALDECIWENCESLAUBARAOMAROUES 0402005.0032703-1/0 VANESSA MATTOS MORENO 0052000 0004867-4/0 ZAKIETACLASABBAG 0372005.0025354-7/0

## **Comarcas do** Interior

## Cível

## Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS ÚNICA VARA CÍVEL Relação: 19/2006 Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto Juiz de Direito Designado: Dr. Aurênio José Arantes de

Índice nominal dos advogados intimados através desta

ALEXANDER CAMPOS DE LIMA ALEXANDER VIEIRA ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER ANDRÉIA CRISTINA MARQUES CAMPANA APARECIDO DONIZETE GOMES CARLOS AUGUSTO MARINONI CRYSTIANE LINHARES DENISE DE PINHO TAVARES FILLA DIOGO SCOLARI DE ARAÚJO ÉDER LUÍS DAVID EDEVALDO HATAMURA EDSON ISFER ELIANI GREGÓRIO SILVA DOS SANTOS LIMA ELTON LUIZ DE CARVALHO EMERSON L. SANTANA FERNANDO AUGUSTO SARTORI FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS FLÁVIO STEINBERG BEXIGA IDA REGINA PEREIRA IVAN ARIOVALDO PEGORARO IVAN SÉRGIO RIBEIRO JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JOÃO EVERARDO RESMER VIEIRA JOÃO PAULO DE NARDI MACIEJEZACK JOSÉ AÍRTON GONCALVES JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA JOSÉ MIGUEL GIMENEZ JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA KEITI REGINA DO VALE LAURINDO GOBI LEILA DENISE VELASOUE CRUZ LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA LUIZ ALBERTO YOKOMIZO LUIZ EDSON FACHIN LUIZ LAERTE DE ARAÚJO MÁRCIO KRUSSEWSKI MARCOS LEATE MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS MARIANA GAMBA MARZOCHI MAURICI ANTÔNIO RUY MAURO VIOTTO MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN MIGUEL LIOGGI NETTO MOACIR JÚNIOR CARNEVALLE MOACYR VAZ TEIXEIRA ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO ORLANDO ALEXANDRINO OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO PAULO CÉSAR GULIARRA PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE PEDRO PAULO PEDROSA ROGÉRIO XAVIER RIVA ROSICLER CRISTINA RICOLDI SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES SILVIANI IWERSON BARONE SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI SÔNIA APARECIDA YADOMI TATIANE ACHCAR
TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO THIAGO LIMA BREUS TIRONE CARDOSO DE AGUIAR VLADIMIR STASIAK WALTER LUÍS CARNELOSSI WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

- 01. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 456/98 - Município de Arapongas x Waldyr Ortêncio Pugliesi e outros - Aos Requeridos s/documentos juntados às fls.17.498/17.511, em 05 dias. - ADV. MAURO VIOTTO.
- 02. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 925/05 Cícero Camata x Brasil Telecom S.A. - Ao Requerente s/contestação e documentos, em 10 dias. - ADV. EDEVALDO HATAMURA.
- 03 CARTA PRECATÓRIA 366/05 2ª Vara Cível Apucarana-PR - L.M.T. Farmácia e Drogaria Ltda. x A.D. de Carvalho Medicamentos e outros - Executados citados. Não houve penhora. Inexistência de bens. - ADV. MOACYR VAZ TEIXEI-
- 04 EXECUÇÃO FISCAL 305/01 União Nacional x Transparaná Automotores Ltda. - Autos retornaram do Tribunal e

aguardarão a decisão do Agravo de Instrumento em Recurso Especial, que foram remetidos ao Colendo Superior Tribunal Federal. - ADV. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA.

- 05. PEDIDO DE INTERDIÇÃO 207/05 Olga Farinasso x Paulo Farinasso - Autos aguardarão por mais 30 dias a manifestação da Requerente, podendo a mesma, caso for de seu interesse, indicar "expert" residente na cidade de Jandaia do Sul para proceder a perícia determinada às fls.26. - ADV. PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE.
- 06. INVENTÁRIO 446/05 Espólio de Anna Sibilli "1. O presente Inventário (rito de arrolamento sumário) está no aguar-do de providências a serem realizadas pela parte autora. Os únicos interessados na aquisição do formal de partilha restringem-se nas pessoas dos herdeiros. 2. Assim, determino que os presentes autos aguardem, no arquivo da Escrivania, a satisfação daquele dispositivo legal, do que nenhum prejuízo haverá visto que os tributos serão recolhidos antes da expedição do formal e com os acréscimos legais." - ADVs. SÔNIA APARE-CIDA YADOMI e PAULO CÉSAR GUIJARRA.
- 07 ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO 959/05 Banco Panamericano S.A. x Wagner Comim Ferreira - Ao Requerente p/ antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R\$.90,00). - ADV. MARIANA GAMBA MARZO
- 08. ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO 829/05 Banco ABN AMRO Real S.A. x Tiago Nantes - Ao Requerente s/prossegui-mento. - ADVs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA.
- 09. ACÃO DECLARATÓRIA 573/05 Antônio dos Santos Homem Neto e outros x Brasil Telecom S.A. - "O processo comporta julgamento antecipado, frente ao disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. Voltem conclusos para sentença." - ADVs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, SILVIANI IWERSON BARONE e SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES.
- 10. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 363/05 Ministério Público do Estado do Paraná x José Aparecido Bisca e outros - Litisconsorte ativo: Município de Arapongas - "Por cautela, aguarde-se o trânsito em julgado da respectiva decisão." - ADVs. FER-NANDO AUGUSTO SARTORI e WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO.
- 11 CARTA PRECATÓRIA 456/05 Vara Cível Cianorte-PR Ivo Biazon Martins e outra x Jorge Fraga de Lima - Designa o dia 04/04/2006, às 13:30 horas, p/audiência de inquirição das has arroladas. - ADVs. JOSÉ AÍRTON GONCALVES. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA e LAURINDO GOBI.
- 12. CARTA PRECATÓRIA 365/05 4ª Vara Cível Maringá-PR Laura Gregório Kikuchi e outro x Melo, Mora & cia Ltda. - "Considerando a existência de outra audiência designada para o mesmo dias e horário, no Juizado Especial Cível e Criminal, na qual este magistrado é juiz titular, fica, em consequência, inviável a realização da audiência antes designada, transferindo-a para o dia 06/04/2006, às 13:30 horas." - ADVs. ELIANI GREGÓRIO SILVA DOS SANTOS LIMA e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS.
- 13. AÇÃO DE USUCAPIÃO 460/99 José Garcia Artacho Filho e outra x Espólio de Domingos Leandro e outros - "... reconsidero a decisão de fls.142, a qual admitiu o incidente de falsidade, assim como a decisão de fls.160, a qual admitiu a prova pericial. 2. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos dos autores, dos réus e em especial de Carlos Leandro e sua mulher. Defiro, igualmente, a produção de prova testemunhal. Designo o dia 05/04/2006, às 13:03 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Determino que, no prazo de 10 dias, o Oficial de Justiça diligencie até o imóvel e verifique se os autores lá se encontram, informando a partir de que data. Tal informação deverá ser reforçada por informacões de vizinhos" - ADVs ODUWALDO DE SOUZA CA-LIXTO, IVAN SÉRGIO RIBEIRO e APARECIDO DONIZE-TE GOMES.
- 14. AÇÃO MONITÓRIA 39//01 Unopar x Henrique Manesco - "Em atenção ao v. Acórdão retro, e tendo em vista que as partes já demonstraram ser inviável a composição, utilizo da prerrogativa disposta no art. 331, § 3°, do Código de Processo Civil, deixando, assim, de designar audiência preliminar. Não havendo questões processuais pendentes de análise, fixo o seguinte ponto controvertido, sobre o qual incidirá a prova a ser produzida em audiência de instrução e julgamento pelas par-tes: a) causa debendi. A questão atinente ao termo a quo de incidência de juros moratórios e da correção monetária é de direito, e dispensa qualquer atividade probatória. Tendo em conta que para a comprovação acima exigida, mostra-se suficiente a produção de prova oral em audiência, a qual resta deferida, designo o dia 11/04/2006, às 13 h 30 min., devendo a Escrivania intimar as partes, por intermédio de seus advogados, bem como as testemunhas eventualmente arroladas segui do os preceitos dos arts. 407 r 408 do Código de Processo Civil." - ADVs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e DENISE DE PINHO TAVARES FILLA.
- 15. CARTA PRECATÓRIA 13/06 Juízo de Direito da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Pinhais-PR - Guia Veículos Ltda. x Bianca Tomimitsu de Medeiros - À Requerente p/pgto.metade das custas p/cumprimento da deprecata (R\$.136,25). À Requerida p/pgto.metade das custas p/cum-primento da deprecata (R\$.136,25). - ADVs. CARLOS AUGUS-TO MARINONI, OS VALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALE-XANDER VIEIRA.
- 16. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 56/06 Caixa Econômica Federal x Maresco Estofados e Decorações Ltda. - À Requerente p/regularizar a representação processual e efetuar o depósito prévio das custas (R\$.557,55). - ADV. JOSÉ CARLOS

17. ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1004/05 - HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo x José Roberto Mazzaron - Ao Requerente p/retirar a carta precatória p/providenciar o cumprimento. - ADV. CRYSTIANE LINHARES.

- 18. EXECUÇÃO 732/03 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. x Francisco Vendrametto - Designa os dias 09 e 23/05/2006, às 13:30 horas, p/realização dos leilões. Para a realização dos mesmos designa o Sr. Fernando Martins Serra-no, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo remitente; e em caso de acordo ou pagamento da dívida, arbitra a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento. Ao Exequente p/retirar o edital de leilão, p/providenciar a publicação e depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento do mandado de intimação do Executado (R\$.30.00). - ADV. ORLANDO ALEXANDRINO.
- 19. AÇÃO DE MANUTENÇÃO 692/04 Ozir Strada Equipamentos Industriais e outro x Município de Arapongas - Aos Requerentes p/pgto.custas processuais (R\$.351,45). - ADV. WALTER LUÍS CARNELOSSI.
- 20. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE 699/04 Município de Arapongas x José Heleno de Carvalho e outra - Ao Requerido p/pgto.custas processuais (R\$.289,55). - ADV. WALTER LUÍS CARNELOSSI.
- 21. ARROLAMENTO 330/98 Espólio de Matias Galadinovic - Converte o rito para arrolamento sumário. Homologa a partilha amigável constante das fls.67/68. Transitada a sentença em julgado e em sendo dado integral cumprimento ao disposto no art. 1031, § 2º do CPC, será dado vista à Fazenda Pública Estadual. Após, inexistindo óbice, será expedido formal de partilha. - ADV. VLADIMIR STASIAK.
- 22. ALVARÁ 01/06 Odilla Maria dos Santos e outros Aos uerentes p/retirarem o alvará expedido. - ADV. FERNAN-DO VOLPATO DOS SANTOS.
- 23. PEDIDO DE INTERDIÇÃO 870/05 Nazilda Miguel Xavier x Edmílson Inácio Xavier À Requerente p/retirar o ofício endereçado ao perito nomeado, p/providenciar o cumprimento. ADV. ANDRÉIA CRISTINA MARQUES CAMPA-
- 24. PEDIDO DE INTERDIÇÃO 844/05 Nilce Furlan Bidoia x Vera Leide Bidoia - À Requerente p/retirar o ofício endereçado ao perito nomeado, p/providenciar o cumprimento. -ADV. MOACIR JÚNIOR CARNEVALLE.
- 25. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 783/05 Banco Finasa S.A. x Alexandre Feitosa de Araújo - "... acolho o pedido do requerente Banco Finasa A/A., para o fim de consolidar-lhe a propriedade e posse plena e exclusiva do bem descrito na peça inaugural, condenando o requerido ao pagamento de cus-tas processuais e honorários advocatícios, o arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no parágrafo 3°, do art. 20, do CPC, cujo valor deve ser corrigido até a data do efeito pagamento." - ADV. ANDRÉ LUIZ BAUML
- 26. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 968/05 BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento x Floriano Piloto - "... acolho o pedido do requerente BV Financeira S/A., Crédito, Financiamento e Investimento, para o fim de consolidar-lhe a propriedade e posse plena e exclusiva do bem descrito na peça inaugural, condenando o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, o arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no parágra-fo 3º, do art. 20, do CPC, cujo valor deve ser corrigido até a data do efeito pagamento." - ADV. EMERSON L. SANTANA.
- 27. INTERDITO PROIBITÓRIO 1003/05 Rodovias Inte gradas do Paraná S.A. x Acir Pepes Mezzadri e outros tendo em vista a perda do objeto do respectivo processo e com base no disposto do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente processo mento do mérito." - ADV. JOÃO EVERARDO RESMER
- 28. INVENTÁRIO 52/06 Espólio de José Garcia Vilela e outra - Nomeia inventariante o herdeiro Ari Garcia Vilella. Homologa a partilha amigável. Transitada a sentença em julgado e em sendo dado integral cumprimento ao disposto no art 1031, § 2º do CPC, será dado vista à Fazenda Pública Estadual. Após, inexistindo óbice, será expedido formal de partilha. ADV. ROGÉRIO XAVIER RIVA.
- 29. INVENTÁRIO 35/06 Espólio de José Antônio Saran e outra Nomeia inventariante o herdeiro César Saran. Homologa a partilha amigável. Transitada a sentença em julgado e em sendo dado integral cumprimento ao disposto no art. 1031, § 2º do CPC, será dado vista à Fazenda Pública Estadual. Após, tindo óbice, será expedido formal de partilha. - ADV. SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI.
- 30. ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO 926/05 Banco ABN AMRO Real S.A. x Viviane Aparecida Cavina - "... acolho o pedido do requerente Banco ABN AMRO Real S/A., para o fim de consolidar-lhe a propriedade e posse plena e exclusiva do bem descrito na peça inaugural, condenando a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, o arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no parágrafo 3º, do art. 20, do CPC, cujo valor deve ser corrigido até a data do efeito pagamento." - ADV. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO.
- 31. EMBARGOS DE TERCEIRO 867/05 Marlene Swirk de

tinção do presente processo, com julgamento do mérito, confir mando a liminar ora deferida, qual seja, a restituição da meação à Embargante. Condeno os Embargados ao pagamento das custas processuais dos processos, bem como aos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre da meação (R\$.300.000,00), com base no artigo 20, parágrafo 3° c/c artigo 26, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a presente ação não se configura ao disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do mesmo diploma legal." - ADVs. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO, LUIZ ALBERTO YOKOMIZO e ÉDER LUÍS DAVID.

- 32. AÇÃO DE REPETIÇÃO 392/04 Aparecida Maria Jesus Inácio e outros x Município de Arapongas - "O processo comporta julgamento antecipado, frente ao disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. Voltem-me conclusos para sentença." - ADVs.
  MÁRCIO KRUSSEWSKI e KEITI REGINA DO VALE.
- 33. ACÃO DE REPETICÃO 706/04 Rosinei Márcio Correia e outros x Município de Arapongas - "O processo comporta julgamento antecipado, conforme disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. Voltem-me conclusos para sentença." - ADVs. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA
- 34. AÇÃO DE RESCISÃO 761/05 Santa Alice Loteadora S/C Ltda. x Gílson Francisco Alves e outra - "... julgo procedente a presente ação, reintegrando a requerente na posse definitiva do bem imóvel consistente no lote n.20, da quadra 032, do loteamento Jardim San Raphael II, bem como declaro rescindido o contrato em apreço. Condeno os Requeridos a perdas e danos, os quais serão objetos de futura liquidação, bem como ao pagamen-to das custas processuais e honorários advocatícios, fixados na base de dez por cento (10%) sobre o valor da causa, ante a ine xistência de contestação." - ADV. JOSÉ MIGUEL GIMENEZ.
- 35. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 499/02 João dos Reis Marques Lobato x Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar -À Requerida p/responder ao recurso adesivo interposto pelo autor às fls.200/202, em 15 dias. - ADVs. MAURICI ANTÔNIO RUY e IDA REGINA PEREIRA.
- 36. PEDIDO DE INTERDIÇÃO 169/05 Dirce Ockner Massariollli x Aparecido Valdemir Massariolli - À Requerente s/laudo pericial juntado às fls.33/35, em 05 dias. - ADV. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO.
- 37. EXECUÇÃO 467/05 Lukma Ltda. x Irmandade Santa Casa de Arapongas - À Executada p/comparecer em Cartório p/ lavratura do termo de penhora dos bens ofertados às fls.51, em 03 dias. - ADVs. ELTON LUIZ DE CARVALHO e ALEXAN-DER CAMPOS DE LIMA.
- 38. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO 999/05 Francisco Laércio da Silva x Embalagens Speed Indústria e Comércio Ltda.
  - Revoga a liminar concedida. À Requerida p/regularizar sua representação, juntando-se a respectiva procuração, em 10 dias, sob pena de desentranhamento. - ADVs. JOÃO PAULO DE NARDI MACIEJEZACK e MIGUEL LIOGGI NETTO.
- 39. EXECUÇÃO 604/00 Darom Móveis Ltda. x Wilson Correa Neto - À Exequente p/retirar o alvará expedido. - ADV. ODU-WALDO DE SOUZA CALIXTO.
- 40. AÇÃO DECLARATÓRIA 968/04 Nortox S.A. x Daniela Amaral - Defere a carga requerida às fls.543/544, pelo prazo de 15 dias. - ADVs. MICHELLE LEBARBENCHON MASSIG-NAN, ROSICLER CRISTINA RICOLDI, LUIZ EDSON FA-CHIN e EDSON ISFER.
- 41. AÇÃO DE EXIBIÇÃO 808/02 Daniela Amaral x Nortox S.A. - Defere a carga requerida às fls.474, pelo prazo de 15 dias. - ADVs. LUIZ EDSON FACHIN, THIAGO LIMA BREUS e MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN.
- 42. AÇÃO DE DEPÓSITO 84/05 Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento x Pedro Stresser da Silva - À Requerente p/depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento do mandado (R\$.30.00), - ADV, TATIANE ACHCAR,
- 43. AÇÃO MONITÓRIA 265/05 Ângelo Alberto Vieira Coraca Rosa x Antônio Carlos Enumo - Defere o desentranhamento requerido às fls.18, devendo ser substituído por fotocópia. -ADVs. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO e DIOGO SCOLA-RI DE ARAÚJO.
- 44. AÇÃO DE RESCISÃO 06/05 Antônio Carlos da Silva x Oscar Martinelli - "Observa-se dos autos que já foi dado atendimento ao requerido na petição retro, eis que foi realizado o desentranhamento da carta precatória que objetiva a reintegração do autor na posse do imóvel e seu encaminhamento ao Juízo de Direito da Vara Cível de Rolândia para integral cumprimento." -ADV. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.
- 45. AÇÃO ANULATÓRIA 436/02 D. A. x N. S. A. Defere a carga dos autos requerida às fls.1023/1024, pelo prazo de 15 dias. - ADVs. MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, ROSICLER CRISTINA RICOLDI, LUIZ EDSON FACHIN e EDSON ISFER.

COMARCA DE ARAPONGAS Relação: 21/2006 Juiz de Direito: Dr. Délcio Miranda da Rocha Juiz de Direito Designado: Dr. Aurênio José Arantes de

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ALFEU CAETANO DE MORAES ÁLVARO JOSÉ PEREIRA

ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER CARLOS FRANCHELLO CÉLIA REGINA MARTINS PRANDINI CIRO BRUNING DALTÍVIO ALVES JÚNIOR ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR EDEVALDO HATAMURA EDKLEBER CARVALHO SOARES EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR EDSON LUIZ DUCAT EDIJARDO I IJIZ CORREJA EDVALDO BARBOZA DA FONSECA EMERSON L. SANTANA ÉRIKA FHARA EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA FÁBIO VIANA BARROS FERNANDO AUGUSTO SARTORI FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES GELSON AREND GISELE VERÍSSIMO PAES GISLAINE RUIZ GUILHEN HÉLDER MASQUETE CALIXTI IVAN SÉRGIO RIBEIRO JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO IOÃO FERNANDO DE ALVARENGA REIS JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JOSÉ VALNIR ZAMBRIM JÚLIO CÉSAR NALIM SALINET LAURO BUZZATO FILHO LAURO FERNANDO ZANETTI LEILA DENISE VELASQUE CRUZ LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA LUÍS GUILHERME PEGORARO LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR LUIZ LAERTE DE ARAÚJO MARCELINO B. DOS SANTOS MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA MARIA REGINA ZÁRETE NISSEL MATHEUS OCCULATI DE CASTRO MOACIR BORGES JÚNIOR ODENIR VITAL BARBOSA ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO PEDRO CARLOS DELMONT PAIS REGINALDO LUCAS RODRIGUES GARCIA RICARDO LAFFRANCHI ROBERTO LAFFRANCHI RODRIGO MENEZES ROSILENE BORGES DOMINGOS SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ VANDERLEI CARLOS SARTORI VINÍCIUS AMORIM VIVIAN CAROLINE CASTELLANO WANDERLEY PAVAN

- 01. ACÃO REVISIONAL 186/03 Juberto Siguemi Oguido e 01. AÇAO REVISIONAL - 186/03 - Juberto Siguemi Oguido e outro x Banco Sudameris Brasil S.A. - "... dou provimento aos embargos de declaração, passando o dispositivo da sentença retro (fl.662) a figurar com a seguinte redação: 'Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Juberto Siguemi Oguido e Gilberto Hideo Marutani, determinando que o saldo devedor da conta-corrente e do contrato de fls.99 seja apurado mediante simples cálculo, com exclusão apenas da capitalização." (...). 2. Quanto à apelação de fls.666 e seguintes, recebo-a, atribuindo a ela duplo efeito (devolutivo e suspensivo), determinando à Escrivania que intime a parte recorrida para que no prazo legal, querendo, apresente suas contra-razões." - ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA
- 02. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 81/06 Banco Finasa S.A. x Cristian do Nascimento Marcelo - Ao Requeren depósito prévio das custas (R\$.666,60). - ADV. ÉRIKA EHA-
- 03. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 80/06 Banco Panamericano S.A. x Agamenon Marcos Lobato Júnior - Ao Requerente p/depósito prévio das custas (R\$.750,60). - ADV. ÉRIKA
- 04. AÇÃO REGRESSIVA 936/05 Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais x Amauri Aparecido Lissi e outro Devolvidas as cartas-citação c/informação de "mudou-se". À Requerente s/prosseguimento, em 10 dias. - ADVs. CIRO BRUNING e GISLAINE RUIZ GUILHEN.
- 05. EXECUÇÃO FISCAL 542/01 Conselho Regional de Farmácia do Paraná x Tomitan & Favaro Ltda. - Designa os dias 03 e 17/03/2006, às 13:30 horas, p/realização dos leilões. Para a realização dos mesmos, designa o Sr. Odarli Canezin, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado antes da efetivação dos leilões, arbitra a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento. - ADVs. RODRIGO MENEZES e VINÍCIUS AMORIM.
- 06. AÇÃO ANULATÓRIA 16/06 Comércio de Peças e Oficina Ortelani Ltda. x Estado do Paraná "... indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a citação pessoal da Fazenda Pública Estadual, na pessoa de seu Procur

- para o fim de responder, querendo, aos termos da inicial, no prazo que a lei lhe confere." Despacho de fls.44: "... o valor da causa deve residir no benefício almeiado, ou seia, o valor do Auto de Infração n.6.183136-3 que deseja ser anulado. Isto posto, intime-se o Requerente para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, na parte referente ao valor atribuído à causa, adequando-o segundo o pensamento jurídico processualista acima, exposto, sobe pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil)." - ADV. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ.
- 07. MANDADO DE SEGURANCA 745/05 Elton Rogério Ferreira x Luiz A. Giocondo - Ao Impetrante s/pleito e documentos de fls.27/88, em 10 dias. - ADV. FERNANDO AUGUS-TO SARTORI.
- 08. EXECUÇÃO FISCAL 618/96 Fazenda Nacional x Domani Estofados Ltda. e outros -Designa os dias 03 e 17/03/ 2006, às 13:30 horas, p/realização dos leilões. Em cumprimento da Portaria n. 262, de 11.06.2002, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o valor da arrematação poderá ser pago em até 30 parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$50,00 cada uma, atualizadas pela taxa referencial SELIC, ficando vedado o reparcelamento. No caso de inadimplência do arrematante no pagamento das parcelas, sobre o valor remanescente incidirá multa de 50% e será ele inscrito em dívida ativa. Para a realização dos leilões, designa o Sr. Odarli Canezin, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado antes da efetivação dos leilões, arbitra a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento. - ADV. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.
- 09. AÇÃO DECLARATÓRIA 698/03 Adolfo Gonçalves de Souza Júnior x Kretschmar do Brasil Ltda. e outros - "Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre o Requerente e o Requerido Banco Santander Meridional S/A. e constante da petição juntada às fls.572/574. Custas processuais pela forma convencionada. Manifeste-se o Requerente sobre o adimplemento." Às partes s/documentos de fls.524/565, - ADVs, VANDERLEI CARLOS SARTORI, GELSON AREND, LUÍS GUILHERME PEGORA-RO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, MOACIR BOR-GES IÚNIOR LAURO FERNANDO ZANETTI EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR, MARCELINO FRANCISCO A. TRU-CILLO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TAR-CÍSIO ARAÚJO KROETZ, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZÁRETE NISSEL
- 10. EXECUÇÃO FISCAL 264/04 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) x Augusto Goncalves Gudino - Designa os dias 03 e 17/03/2006, às 13:30 horas, p/realização dos leilões. Para a realização dos mesmos, designa o Sr. Odarli Canezin, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado antes da efetivação dos leilões, arbitra a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento. - ADV. EDUARDO LUIZ CORREIA.
- 11. INVENTÁRIO 719/02 Espólio de Clemildo Souza de Oliveira - Homologa a partilha amigável. Transitada a sentença em julgado e em sendo dado integral cumprimento ao disposto no art. 1031, § 2º do CPC, será dado vista à Fazenda Pública Estadual. Após, inexistindo óbice, será expedido formal de partilha. Condena a autora no pagamento das custas, com a ressalva de que a mesma é beneficiária da justiça gratuita. - ADVs. FERNANDO AUGUSTO SARTORI e GISELE VERÍSSIMO
- 12. INVENTÁRIO 155/04 Espólio de Gervásio Oliveira Cardozo - Homologa o cálculo apresentado às fls.163. Aos interessados p/recolhimento do tributo. - ADV. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES.
- 13. EXECUÇÃO FISCAL 77/99 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS x Sorelli Indústria e Comércio de Equipamentos Rodoviários Ltda. e outros - Designa os dias 03 e 17/03/2006, às 13:30 horas, p/realização dos leilões. Para a realização dos mesmos, designa o Sr. Odarli Canezin, leiloeiro ofi-cial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado antes da efetivação dos leilões, arbitra a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento. - ADV. REGINALDO LUCAS RODRIGUES GARCIA.
- 14. EXECUCÃO FISCAL 211/02 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) x Ademir Batista dos Santos e Cia. Ltda. - Designa os dias 03 e 17/03/2006, às 13:30 horas, p/realização dos leilões. Para a realização dos mesmos, designa o Sr. Odarli Canezin, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliacão, a ser pago pelo parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado antes da efetivação dos leilões, arbitra a comissão do leiloeiro em 2% valor da transação/pagamento. - ADV. EDUARDO LUIZ
- 15. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 975/05 Banco ABN

- AMRO Real S.A. x Robinson Cândido da Silva "...acolho o pedido do requerente Banco ABN AMRO Real S.A., para o fim de consolidar-lhe a propriedade e posse plena e exclusiva do bem descrito na peça inaugural, condenando o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no parágrafo 3ª, do art. 20, do CPC, cujo valor deve ser corrigido até a data do efeito pagamento." - ADV. SHEAL-TIEL LOURENCO PEREIRA FILHO.
- 16. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 974/05 Banco ABN AMRO Real S.A. x Carlos Alexandre de Oliveira - "... acolho o pedido do requerente Banco ABN AMRO Real S.A., para o fim de consolidar-lhe a propriedade e posse plena e exclusiva do bem descrito na peça inaugural, condenando o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no parágrafo 3ª, do art. 20, do CPC, cujo valor deve ser corrigido até a data do efeito pagamento." - ADV. SHEAL-TIEL LOURENCO PEREIRA FILHO.
- 17. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO 267/ 05 - Luiz Carlos da Silva x Deovagnes Gardenal Mazetto - "...
  julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, determi nando o arquivamento dos autos, segundo autoriza o artigo 267, III, c/c os parágrafos 1° e 2°, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas." - ADV. PEDRO CARLOS DELMONT PAIS.
- 18. AÇÃO MONITÓRIA 594/03 Banco Itaú S.A. x Liberato Bellançon - "... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos, segundo autoriza o artigo 267, III, c/c os parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das ADVs. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e JOSÉ VALNIR ZAMBRIM.
- 19. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 1012/05 BV Finan ceira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento x Fernando Rodrigo Honorio - "... acolho o pedido do requerente BV Fi-nanceira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, para o fim de consolidar-lhe a propriedade e posse plena e exclusiva do bem descrito na peça inaugural, condenando o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no parágrafo 3ª, do art. 20, do CPC, cujo valor deve ser corrigido até a data do efeito pagamento." - ADV. EMER-SON I. SANTANA
- 20. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 935/05 Banco Panamericano S.A. x Rodrigo Valeriano Alves - "... acolho o pedido do requerente Banco Panamericano S.A., para o fim de consolidar-lhe a propriedade e posse plena e exclusiva do bem descrito na peça inaugural, condenando o requerido ao paga-mento de custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no parágrafo 3ª, do art. 20, do CPC, cujo v corrigido até a data do efeito pagamento." - ADV. ÉRIKA EHA-
- 21. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO -909/05 - Ademir Bettim x Yolanda Francisca de Carvalho e outro - "... julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito e, de consequência, declaro a ineficácia da medida cautelar, com fulcro no artigo 808, inciso III do Código de Processo Civil, expedindo-se ofício necessário. Condeno o Requerente nas custas processuais." - ADVs. ALFEU CAETANO DE MORAES e CARLOS FRANCHELLO
- 22. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 752/05 BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento x Walter Furlan - "... acolho o pedido do requerente BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, para o fim de consolidar-lhe a propriedade e posse plena e exclusiva do bem descrito na peça inaugural, condenando o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no parágrafo 3ª, do art. 20, do CPC, cujo valor deve ser corrigido até a data do efeito pagamento." - ADV. ÉRIKA EHARA
- 23. INVENTÁRIO 390/05 Espólio de Maria de Assunção e outro - À Inventariante p/retirar o alvará expedido. - ADV. CÉLIA REGINA MARTINS PRANDINI.
- 24. EXECUÇÃO 413/94 Caixa Econômica Federal x Ivan José de Castro - Defere o desentranhamento requerido às fls.112, deixando xerox nos autos. - ADV. JOSÉ CARLOS MARTINS
- 25. EXECUÇÃO 414/94 Caixa Econômica Federal x Ricardo de Castro Lázaro - Defere o desentran fls.60, deixando xerox nos autos. - ADV. JOSÉ CARLOS MAR-TINS PEREIRA.
- 26. EXECUÇÃO 417/94 Caixa Econômica Federal x Ivan José de Castro e outro - Defere o desentranhamento requerido às fls.42, deixando xerox nos autos. - ADV. JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA.
- 27. EXECUÇÃO 415/94 Caixa Econômica Federal x Ricardo de Castro Lázaro - Defere o desentranhan fls.58, deixando xerox nos autos. - ADV. JOSÉ CARLOS MAR-TINS PEREIRA.
- 28. EXECUÇÃO 493/00 Unopar x Leonardo Luiz Vascon cellos Andrade Vitorino da Silva - À Exequente p/retirar o ofício endereçado à Delegacia da Receita Federal, p/providenciar o cumprimento. - ADVs. ROBERTO LAFFRANCHI, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e LEILA DENISE VELASQUE
- 29. INVENTÁRIO 766/05 Geralda Pereira Barbosa Aos

- VITAL BARBOSA
- 30. ACÃO DE COBRANCA 365/03 Transportes e Servicos Xaruá Ltda. x Liberty Paulista Seguros - "1. Por seus próprios fundamentos, mantenho a decisão recorrida, determinando que fique retido o agravo de fls.188/189. 2. Ciência as partes. 3 clusos para julgamento." - ADVs. FERNAN-DO CÉSAR MARTINS BORGES e WANDERLEY PAVAN.
- 31. AÇÃO DE COBRANÇA 94/06 Natal Lachi Júnior x Banco Itaú S.A. - "No que tange ao valor da causa atribuída à petição inicial, devo ressaltar o seguinte: (...). Isto posto, inti-me-se o Requerente para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, na parte referente ao valor atribuído à causa, adequando-o segundo o pensamento jurídico processualista acima exposto, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil)." - ADVs. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA e ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNI
- 32. AÇÃO MONITÓRIA 240/04 Battistella Administradora de Consórcios Ltda. x José Carlos Ceconello e outro - "1. Por seus próprios fundamentos, mantenho a decisão recorrida, de-terminando que o agravo permaneça retido." - ADVs. ÁLVA-RO JOSÉ PEREIRA, DALTÍVIO ALVES JÚNIOR e LUCIA-NA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.
- 33. INVENTÁRIO 88/04 Espólio de Izabel Maria da Fonse ca - Ao Inventariante p/retirar o alvará expedido. - ADV. ED-VALDO BARBOZA DA FONSECA.
- 34. ALVARÁ 841/05 Maria Gelva dos Santos Silvério À Requerente p/retirar o alvará expedido. - ADVs. HÉLDER MASQUETE CALIXTI e EVANDRO CÉSAR MELLO DE
- 35. EXECUÇÃO 810/05 Unopar x Ana Paula Gomes À Exequente p/retirar o ofício endereçado à Delegacia da Receita Federal, p/providenciar o cumprimento. - ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO.
- 36. AÇÃO DECLARATÓRIA 439/03 Poquema Indústria e Comércio de Móveis Ltda. x Aparecido Gomes dos Santos - "1. Defiro o requerido às fls.152, item 4. 2. Inexistindo outras provas a serem colhidas, designo o dia 08 de março deste ano, às vas a seterii coniudas, uestgino o ula ove de inaly o teste alin, a 13:30 horas, para as partes apresentarem, em Cartório, memoriais, a título de debates orais." - ADVs. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO e MARCELINO B. DOS SANTOS.
- 37. ALVARÁ 707/05 Camila Pereira Magalhães e outra Às Requerentes p/retirarem o novo alvará, condicionado a entrega à devolução do anteriormente expedido. - ADVs. JOÃO FER-NANDO DE ALVARENGA REIS e ANDRÉ LUIZ DONEGA
- 38. ALVARÁ 62/06 Marta Maria de Brito Camilo e outras -Às Requerentes p/acostar aos autos a certidão de casamento do falecido e, sendo necessário, emendar a inicial para o fim de providenciar a inclusão, no polo ativo, do cônjuge supérstite. -ADVs. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES e ROSILE-NE BORGES DOMINGOS.
- 39. ALVARÁ 47/05 Adriana Elenita da Silva e outras Requerente p/comprovar documentalmente a lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel, devidamente registrada no ofício competente. - ADV. SEBASTIÃO FERREI-RA DO PRADO.
- 40. ALVARÁ 69/96 Sueli de Oliveira Florêncio e outro Aos Requerentes p/retirarem o alvará expedido. - ADV. IVAN SÉRCIO RIBEIRO
- 41. ACÃO DE INDENIZAÇÃO 328/05 Oduwaldo de Souza Calixto x Banco do Brasil S.A. - Ao Requerido p/retirar a carta precatória p/realização da perícia. - ADV. EDSON LUIZ DU-
- 42. ALVARÁ 1047/05 Leonel Francisco e outros À Reque etirar o alvará expedido. - ADV. LUÍS SÉRGIO RU-
- 43. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMEN-TOS - 401/02 - Bike House - Indústria e Comércio de Bicicletas e Acessórios Ltda, x Banco Mercantil de São Paulo S.A. -"1. Por seus próprios fundamentos, mantenho a decisão de fls.180, determinando que o agravo fique retido. 2. Sobre os documentos de fls.459/471, manifeste-se a autora, querendo, no prazo de 05 dias (art. 398 do CPC)." - ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e LAURO BUZZATO FILHO.
- 44. EXECUÇÃO 861/03 Embalagens Arapongas Indústria e Comércio Ltda. x Petron Alimentos e Bebidas Ltda. - À Exequente p/retirar a carta precatória p/providenciar o cumprim - ADV. ADALBERTO FONSATTI.
- 45. ALVARÁ 73/06 Izola Capelle da Silva À Requerente p/ emendar a inicial, para o fim de providenciar a inclusão no polo ativo, dos filhos do casal ou a expressa anuência por parte destes a abrir mão da meação que lhes é de direito no levanta-mento do montante, em favor da Requerente. - ADV. CÉLIA REGINA MARTINS PRANDINI.
- 46. FALÊNCIA 152/93 Maresco Estofados e Decorações Ltda. - "1. Diante dos documentos juntados às fls.4.305 e 4.306, e do parecer favorável do Representante do Ministério Público (fls.4.307 e verso), julgo boas as contas em relação ao alvará cuja cópia está juntada às fls.4.303." À Falida p/retirada dos livros. - ADVs. JÚLIO CÉSAR NALIM SALINET, JOÃO DI-ONYSIO RODRIGUES NETO e LUIZ LAERTE DE ARAÚ-
- 47. EXECUÇÃO FISCAL 137/00 Fazenda Pública do Esta-

procurador do Banco ABN-AMRO s/pleito de fls.152/154. -ADV. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

- 48. MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS-110/06 Rúbia Gabriele Rodrigues Alarcon x Cleberson Alessandro Alarcon e outro "1. Defiro, por ora, a gratuidade requerida. (...) defiro a liminar almejada, fazendo- com fulcro no art. 855 do C.P.C. Determino que todos os bens deixados pelo finado, inclusive aqueles relacionados na inicial, sejam devidamente arrolados e depositados nas mãos dos réus, cientificando-os das conseqüências legais. Observem-se as normas processuais pertinentes (arts. 855/860 do C.P.C.). 3. Determino a expedição de ofício ao Detran para o bloqueio dos veículos, podendo a medida ser revista tão logo haja esclarecimento suficiente em torno da transferência dos mesmos. (...). 4. Admito a caução ofertada, determinando que seja reduzida a termo, no prazo de 03 dias." ADV. ALFEU CAETANO DE MORA ES
- 49. EXECUÇÃO FISCAL 538/01 Conselho Regional de Farmácia do Paraná x E E de Lima Medicamentos Matriz "Considerando que o valor dos bens penhorados são muito inferiores ao valor do débito, manifeste-se o Exequente sobre a conveniência ou não dos leilões requeridos." ADVs. RODRIGO MENEZES e VINÍCIUS AMORIM.
- 50. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 403/05 Cleide Aparecida de Oliveira x Nacional Confecções Ltda. "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é dispensável a colheita de provas orais. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, voltem conclusos para julgamento." ADVs. EDEVALDO HATAMURA e EDKLEBER CARVALHO SOARES.
- 51. AÇÃO DE COBRANÇA 581/05 W. C. Comércio de Materiais Para Construção Ltda. x Município de Arapongas "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é desnecessária a produção de outras provas. Assim, decorrido o prazo para a interposição de recurso, voltem conclusos para julgamento." ADV. FÁBIO VIANA BARROS
- 52. AÇÃO DE COBRANÇA 582/05 Wilson de Carlos x Município de Arapongas "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é desnecessária a produção de outras provas. Assim, decorrido o prazo para a interposição de recurso, voltem conclusos para julgamento." ADV FÂRIO VIANA BARROS

## Astorga

COMARCA DE ASTORGA ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 006/2006 JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIO-TO

#### Índice de Publicação

ADVOGADO OR	DEM	PROCESSO
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0018	000114/2005
ALBERTO CONTAR	0003	000024/1998
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	8000	000032/2001
ALMIR RIBEIRO DA SILVA	0005	000507/1999
ANTONIO CARLOS LOPES	0020	000420/2005
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCI	HA0002	2000095/1997
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0043	000236/2005
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL	0009	000086/2002
	0011	000545/2002
CELSO PIRATELLI	0006	000555/1999
CLAUDIO ROGERIO T. DE OLIVEIRA	0007	000029/2000
ERICA FERNANDA RAMOS	0011	000545/2002
HELDER MASQUETE CALIXTI	0014	000037/2004
	0019	000348/2005
	0017	000024/2005
ILMO TRISTAO BARBOSA	0027	000813/2005
	0028	000814/2005
	0030	000816/2005
	0029	000815/2005
JOAO NIVALDO DA SILVA	0018	000114/2005
JONATHAS CESAR DOS SANTOS	0041	000188/2005
	0036	000095/2005
	0042	000196/2005
	0040	000170/2005
	0035	000094/2005
	0039	000115/2005
	0038	000101/2005
	0037	000099/2005
	0009	000086/2002
	0010	000508/2002
	0012	000279/2003
JOSE CARLOS DELALLO	0010	000508/2002
JOSE DOS SANTOS	0021	000509/2005
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0043	000236/2005
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0006	000555/1999
	0016	000852/2004
MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA SILV	A0019	000348/2005
MILTON BACHEGA JUNIOR	0026	000808/2005
NIVALDO FONCATTI	0031	000908/2005
	0013	000428/2003
	0010	000508/2002
	0001	000661/1996
	0012	000279/2003
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0004	000300/1998
OSVALDO FARIA DO CARMO	0015	000212/2004
PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA		000739/2005
RENATO FARTO LANA	0034	000038/2005
	0033	000036/2005
RODRIGO MARCOLINO BOZELHE	0032	000013/2005

ROGERIO VERDADE 0024 000581/2005 0023 000568/2005 0022 000567/2005

1.-Execução de Títulos Extrajud.-661/1996-IDEMAR CLE-MENTE x SEBASTIAO LOURUSSO FERREIRA- "INDEFI-RO o pedido levantado pelo credor visando o desentranhamento da promissória que instrui a inicial, pois com a decisão no autos reconhecendo a nulidade do títulos, com a remessa de copias para o Ministério Publico para apurar crime de agiotagem, o documento mostra-se necessário como eventual prova material no juízo criminal, e também como medida para resguardar e evitar a circulação do mesmo. Oportunamente, ao ARQUIVO, com as baixas e anotações de estilo". -Adv. NI-VALDO FONCATTI-

- 2.-Ação Civil Publica-95/1997-MINISTERIO PUBLICO x JOAO BATISTA BELTRAME e outros Recebidas as apelações de fls. 447-463, 465-468, 473-494 em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA-
- 3.-Ação Civil Publica-24/1998-ADEAM ASSOC. BRASILEI-RA DE DEFESA AMBIENTAL x ARTHUR DA SILVA LEME NETO- Atenda-se a promoção do representante do Ministério Publico. -Adv. ALBERTO CONTAR-
- 4.-Ação Monitoria-300/1998-RETEMA REVISORA TECNICA DE EQUIP. MARINGA LTDA x COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA- Ante a certidão de fls. 202, manifeste-se o credor. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-
- 5.-Sumaríssima de Ac.do Trabalho-507/1999-LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS- Ao Autor sobre o laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ALMIR RIBEIRO DA SILVA-
- 6.-Execução Por Quantia Certa-555/1999-AUTO TECNICA DIESEL LTDA x GILMAR CASACHI- Sobre a avaliação e a conta geral, digam as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. -Adv. CELSO PIRATELLI e LUIZ RENATO ARRUDA RRASII -
- 7.-Execução de Títulos Extrajud.-29/2000-SUMARIA BATIS-TA DE OLIVEIRA x NIVALDI ARCANJO DE OLIVEIRA e outros- A exeqüente para apresentar instrumento de mandato e planilha do debito atualizado de acordo com os valores pagos e favor do credor primitivo. -Adv. CLAUDIO ROGERIO T. DE OLIVEIRA-
- 8.-Indenização (Rito Sumario)-32/2001-CLAUDEMAR LA-MAS x ALEXANDRE POLISELLI- Ao Requerido, para efetuar o preparo das custas finais, no valor de R\$ 324,50 (trezentos e vinte e quatro reais e cinqüenta centavos). -Adv. ALMERI PEDRO DE CARVALHO-
- 9.-Mandado de Segurança-86/2002-MARIO MASSI e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE ASTORGA - As partes, ciência do V. Acórdão, para requererem o que de direito. -Adv. CAR-LOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e JONATHAS CESAR DOS SANTOS-
- 10.-Ação Civil Publica-508/2002-MUNICIPIO DE ASTORGA x JOAO ZAMPIERI e outros- Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125, II e 130). -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS, NIVALDO FONCATTI e JOSE CARLOS DELALLO-
- 11.-Dec. Inexist. Rel. Jurídica-545/2002-PEDRO ALEXANDRE GOMES x BRASIL TELECOM S/A- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada por PEDRO ALEXANDRE GOMES em face de BRASIL TELECOM S/A, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC e de conseqüência, DECLARO a inexistência de relação jurídica contratual e a inexibilidade do debito constante da fatura telefônica oriunda do contrato nº 810393-933-0 de que trata a presente lide e, fixo a condenação, a titulo de danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que devera ser devidamente atualizada monetariamente pelo INPC a partir desta data, sem prejuízo dos juros mora a contar da citação (24 de outubro de 2002), no patamar de 1% (um por cento) ao mês. Ante o principio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, que devera ser atualizado a partir desta data pelo INPC, atentando ao trabalho desenvolvido pelo profissional, alem do tempo gasto em sua realização e a simplicidade da causa (art. 20, § 3º, "a" a "c", do CPC), assinalando ainda que os presentes honorários englobam os dos autos nº 426/02, de Medida Cautelar Inominada". -Adv. CARLOS AL
- 12.-Ação Civil Publica-279/2003-MUNICIPIO DE ASTORGA x JOAO ZAMPIERI- Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125, II e 130). -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS e NIVALDO FONCATTI-
- 13.-Medida Cautelar Inominada-428/2003-EDSON BAI x BAN-CO BRADESCO S/A- Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 290,50 (duzentos e noventa reais e cinqüenta centavos). -Adv. NIVALDO FONCATTI-
- 14.-Concessão de Beneficio Previd-37/2004-DIRCE MANHA-RELLO BENHOZZI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS - "...A vista do exposto, julgo por sentença, PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, e CONDE-NO o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL a concessão da aposentadoria por idade a Requerente DIRCE MANHARELLO BENHOZZI, como trabalhadora rural, deven-

do perceber mensalmente o equivalente a 01 (um) salário mínimo, inclusive o 13º salário. O pagamento devera ainda retroagir a data do ajuizamento da ação (28.01.2004). Os valores vencidos deverão ser corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada parcela e de acordo com os índices legais, alem de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. Pelo Principio da sucumbência, condeno a Autarquia no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre as prestações vencidas".-Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-

- 15.-Rescisão de Contrato-212/2004-JORGE TOKIO TASHIHI-RO e outros x ALEXANDRE OKIMOTO DOS SANTOS- Ante a manifestação da parte Requerida, diga o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO-
- 16.-Ação de Cobrança (Rito Sum.)-852/2004-CLAUDIA ELO-ISA GUAPO x CLAUDIO FAIOLA- A autora para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos). -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-
- 17.-Concessão de Beneficio Previd-24/2005-MARGARIDA FERRANTE GUERRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS- Determinado a suspensão do processo, oportunizando ao Requerente que comprove, no prazo de 60 (sessenta) dias, o ingresso do requerimento da aposentadoria rural por idade na via administrativa. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-
- 18.-Interdição-114/2005-JOAO FERREIRA DA CRUZ x MARIA DE FATIMA DA CRUZ- "...Nestas condições, acolhendo a manifestação da autora, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3°, inciso II, do Código Civil e, de conformidade com o disposto no art. 1.775, § 3° do mesmo Diploma Legal, nomeio como Curador João Ferreira da Cruz, devidamente qualificado na inicial. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9°, inc. II, do Código Civil, expeca-se mandado de Averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente (art. 92 da Lei 6.015/73). Apos, intime-se o curador nomeado a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias contados da nomeação feita (artigo 1.187, do CPC) e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Tendo em conta a presunção de idoneidade do curador ora nomeado, dispenso a especialização da hipoteca legal, com esteio no art. 1.188 da Lei Adjetiva Civil. Sem custas". -Adv. JOAO NIVALDO DA SILVA e AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-
- 19.-Interdição-348/2005-APARECIDA PRODOMO BESSA x SIDNEY APARECIDO BESSA- As partes, sobre o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI e MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA-
- 20.-Embargos a Execução-420/2005-JOAO MARCHI NETO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Aos Embargantes para efetuarem o preparo das custas finais, no valor de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais). -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-
- 21.-Inventario-509/2005-ENEDINA DECARLI GARCIA EDUARDO x JOSE GARCIA GARCIA-CONVERTIDO a rito do inventario para o rito do ARROLAMENTO SUMARIO. A inventariante para apresentar nos autos as inclusas certidões negativas de debito, sobretudo as que recaem sobre o patrimônio do espolio, podendo, desde já, querendo recolher o imposto de transmissão causa mortis. -Adv. JOSE DOS SANTOS-
- 22.-Execução de Títulos Extrajud.-567/2005-GERDAU ACO-MINAS S/A x BENEDITO DE PAULA ROSA - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça. -Adv. ROGERIO VER-DADE-
- 23.-Execução de Títulos Extrajud.-568/2005-GERDAU ACO-MINAS S/A x CLAUDECIR FERREIRA FILHO - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça. -Adv. ROGERIO VERDADE-
- 24.-Sustação de Protesto-581/2005-LUIZ RUBENS PIRANI x COTRIZOO COM. E REP. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA- Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos). -Adv. RODRIGO MARCOLINO BOZE-LHE-
- 25.-Medida Cautelar Inominada-739/2005-MILTON FERREI-RA LEITE e outros x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA LTDA- 1) Em que pese o entendimento pacifico dos tribunais de que, em caso de discussão judicial do debito, não e cabível a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de credito, no presente caso observa-se que o Juízo ainda não esta garantido pela penhora. 2) Apesar do oferecimento de bens, observa-se que ainda não houve a aceitação do credor, razão pela qual a penhora ainda não foi reduzida a termo, não podendo ainda, ser discutido o debito em Juízo. 3) Deste modo, não ha como ser deferido o pedido cautelar neste momento. -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLI-VEIRA.
- 26.-Execução de Títulos Extrajud.-808/2005-UNIPETRO PRU-DENTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros x WALTER FURLANETO - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça. -Adv. MILTON BACHEGA JUNIOR-
- 27.-Execução de Títulos Extrajud.-813/2005-COOP. AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA x ANTONIO TORRENHO FERNANDES Ao exeqüente, sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. ILMO TRISTAO BARBO-SA-
- 28.-Execução de Títulos Extrajud.-814/2005-COOP. AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA x JOAO

TORRENHO FERNANDES - Ao exequente, sobre a nome ção de bens a penhora. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-

- 29.-Execução de Títulos Extrajud.-815/2005-COOP. AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA x JOAO TORRENHO FERNANDES e outros Ao exeqüente, sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-
- 30.-Execução de Títulos Extrajud.-816/2005-COOP. AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA x LUIZ CARLOS TORRENHO FERNANDES e outros Ao exeqüente, sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-
- 31.-Busca e Apreensão-Cautelar-908/2005-RIP CURL INTER-NATIONAL PTY LTD x DERAUSLANDER CONFECCOES LTDA- Ante a manifestação da Autora de fls. 288/296, diga a Re. -Adv. NIVALDO FONCATTI-
- 32.-Execução Fiscal-13/2005-MUNICIPIO DE ANGULO x JOAO RISSARDO Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça (inexistência de bens a penhora). -Adv. RODRIGO MARCOLINO BOZELHE-
- 33.-Execução Fiscal-36/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA Ao exeqüente, sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. RENATO FARTO LANA-
- 34.-Execução Fiscal-38/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA Ao exeqüente, sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. RENATO FARTO LANA-
- 35.-Execução Fiscal-94/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x JOAO HENRIQUE ZAMPIERI -Ao exeqüente, sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS.
- 36.-Execução Fiscal-95/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x JOSE ANISIO GENARE Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-
- 37.-Execução Fiscal-99/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x ANTONIO TOMADAO Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-
- 38.-Execução Fiscal-101/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x ANTONIO MAURICIO PUGINA Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-
- 39.-Execução Fiscal-115/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x DORIVAL FAIOLLA Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justica. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-
- 40.-Execução Fiscal-170/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x DENISE RIBASKI Ao exeqüente, sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-
- 41.-Execução Fiscal-188/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x MARIO DAGUANO Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-
- 42.-Execução Fiscal-196/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x NIVALDO FONCATTI Ao exeqüente, sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-
- 43.-Carta Precatória Cível-236/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 19ª VARA CIVEL -ARY MYLLA x SILVIO VIEIRA e outros-Sobre o laudo de avaliação, digam as partes. -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ e CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

## Campo Largo

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARA-

CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO RELAÇÃO Nº: 13/2006

ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA JUIZA DE DIREITO: ANGELA MARIA MACHADO COST

WWW.ASSEJEPAR.COM.BR

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE HAKIM	0002	000236/1991
ALCEU MACHADO FILHO	0001	000337/1987
ALESSANDRO LIGESKI	0034	000129/2005
ALEXANDRE DE SALLES GONC	A 0002	000236/1991
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0020	000544/2004
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0009	000469/1999
ANA RITA ULRICH	0016	000878/2003
ANESIO KOWALSKI	0007	000259/1998
BORTOLO CONSTANTE ESCORS	SI 0019	000485/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDI	NI 0024	000361/2005
CARLOS JOS• SEBRENSKI	0015	000783/2003
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0027	000726/2005
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0016	000878/2003
DAVI DEUTSCHER	0002	000236/1991
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLOF	RE 0029	000022/2006
	0027	000726/2005
	0028	000784/2005
	0026	000710/2005
EDUARDO FABRICIO TEICOFSK	0022	271901/2004
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	0020	000544/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0014	000657/2003
	0017	000050/2004

GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0025	000674/2005
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0032	000052/2006
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0006	000757/1997
	0007	000259/1998
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	0009	000469/1999
HELOISA HELENA BENATO	0027	000726/2005
HERMES ONOFRE LIPNHARSKI	0013	000416/2003
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0008	000377/1998
JAMES ELI DE OLIVEIRA	0018	000224/2004
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0005	000351/1997
JOAO CASILLO	0030	000033/2006
JOSE DA COSTA VALIN FILHO	0008	000377/1998
JUAREZ KUSTER	0007	000259/1998
JUAREZ XAVIER KUSTER	0015	000783/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0012	000754/2002
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	0005	000351/1997
LUIZ MAZZA	0031	000049/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0033	000072/2006
MARCIA REGINA RODACOSKI	0004	000161/1997
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0028	000784/2005
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0005	000351/1997
MARIA CANDIDA DO AMARAL K	0023	000293/2005
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC	0002	000236/1991
MARIO LUIZ ANDREASSA	0021	000622/2004
	0022	271901/2004
MAURI JOSE ROIKA	0002	000236/1991
OILSON A TODESCHINI	0001	000337/1987
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0023	000293/2005
PRISCILA C. BARBEIRO PIME	0016	000878/2003
RAFAEL JAZAR ALBERGE	0024	000361/2005
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0013	000416/2003
RENATO ANDRADE	0009	000469/1999
ROMEU FELIPE BACELAR FILH	0009	000469/1999
ROMULO DE SOUZA LEITAO NE	0019	000485/2004
RUI FERREIRA CAMPOS	0010	000710/1999
SANDRA BERTIPAGLIA	0011	000403/2001
SILVIO SEGURO	0021	000622/2004
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	0024	000361/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0024	000361/2005
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0010	000710/1999
WILSOM KUSTER	0001	000337/1987
	0007	000259/1998
WILSON ROBERTO DE LIMA	0003	000433/1995

- 1.-PROCEDIMENTOS ORDINµRIOS-337/1987-TACTO IND CERAMICA LTDA x BANCO SAFRA S/A == Embora tenha sido efetuado o deposito dos honorários periciais, ele sencontra incompleto pois nÆo atualizado monetariamente. Portanto efetue o requerente, massa falida de Tacto Industria Ceramica, o deposito da diferença dos honorários pericias referente a sua necessária atualizaçÆo monetária (art. 33 paragrafo único). == Adv. WILSOM KUSTER, ALCEU MACHADO FILHO e OILSON A TODESCHINI-
- 2.-FALÒNCIAS-236/1991-LINEU ANTONIO PAROLIN x COMERCIAL DE CEREAIS MAROCHILTDA == Em que pese a alegaç Æo do Sindico referente a existência de bens suficientes nesta Comarca para liquidaç Æo do passivo, fato que poderia tornar desnecessário o cumprimento da deprecata expedida para Guaratuba, entendo ser mais conveniente seguir o parecer ministerial e suspender a realizaç Æo dos leiläes naquela Comarca até que os leiläes daqui sejam realizados. Designo o dia 02/06/2006, às 13:00 horas, no atrio do forum para a venda dos bens da massa. QUATRO OFICIO A DISPOSIÇÇO DO AUTOR EM CARTÀRIO, CUSTAS DE EXPEDIÇÇO R\$ 7,00 (SETE REAIS). == Adv. ADRIANE HAKIM, DAVI DEUTS-CHER, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e MAURI JOSE ROIKA-
- 3.-PROCESSOS DE EXECUÇÊES-433/1995-CARIBE REPRESENTACOES COMERCIAIS x BARCA CONSTRUCAO CIVIL LTDA == Manifeste-se o douto advogado representante da parte autora dando prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinçÆo. == Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-
- 4.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-161/1997-UAP SEGU-ROS BRASIL S/A x JORGE PEDROSO == Sobreste-se o feito por 180 dias. == Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI-
- 5.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-351/1997-ELICEU PALMONARI x ASTECA IND. COM. CERAMICA LTDA. == Providencie o procurador do autor a apresentaç £0 de acordo como solicitado às fls. 77. == Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI, MARCOS ANTONIO BARBOSA e LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO-
- 6.-MONITORIA-757/1997-POSTO SPREA LTDA x NATALIO CECATO == Acerca do auto de fls. 82 verso, manifeste-se a parte interessada em cinco dias. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-
- 7.-PROCEDIMENTOS ORDINµRIOS-259/1998-JOAO MERCHIORI x GERMER PORCELANAS FINAS S/A == Manifeste-se o réu acerca da proposta de honorários (R\$ 2.000,00). == Adv. ANESIO KOWALSKI, JUAREZ KUSTER, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e WILSOM KUSTER-
- 8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-377/1998-ADELINO KNAUL x PNEUPLUS COM DE PNEUS LTDA == Tendo em vista a impossibilidade da realização da alienação judicial do bem conforme informado às fls. 33/34 dos autos em apenso, determino o cancelamento do leilão já designado. == Adv. JOSE DA COSTA VALIN FILHO e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-
- 9.-A. CIVIL PUBLICA-469/1999-IDS INSTITUTO DO DE-SENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL x RODONORTE CON-CESSIONARIAS DE RODOVIAS INTEGRADAS == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 09 de maio de 2006 às 14:00 horas, para audiência de conciliaçÆo prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com

- poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realização do acordo. A qual serão apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento feito. == Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, HEITOR RUBENS RAYMUNDO, ROMEU FELIPE BACELAR FILHO & PENATO ANDRADE.
- 10.-INVENTµRIOS E ARROLAMENTOS-710/1999-DOMINGAS MARCEDES GADENS MAROCHI x VALENTIM MAROCHI == Manifeste-se o inventariante dando prosseguimento ao feito em cinco dias sob pena de remoçÆo do seu cargo. == Adv. RUI FERREIRA CAMPOS e WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-
- 11.-INVENTµRIOS E ARROLAMENTOS-403/2001-ISABEL CRISTINA DOS SANTOS x VILSON WERNICK PERANCETTA == Junte o inventariante os documentos solicitados às fls.78 e 81, em cinco dias. == Adv. SANDRA BERTIPAGLIA-
- 12.-MONITORIA-754/2002-BANCO BANESTADO S/A x MARCOS AURELIO REINALDIM == Sobreste-se o feito pelo prazo de 180 dias. == Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-
- 13.-INDENIZATORIA-416/2003-CALCARIO CRISTO REI LTDA x COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA == Manifeste-se o exequente no presente feito em cinco dias. == Adv. HERMES ONOFRE LIPNHARSKI e RAPHAEL MARCONDES KARAN-
- 14.-BUSCA E APREENCAO-657/2003-BANCO CITIBANK S.A e outros x JM GOMES REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA == Manifeste-se o autor dando prosseguimento ao feito em cinco dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO
- 15.-COBRANCA-783/2003-SERVICO DE APRENDIZAGEM IND DEPART. NACIONAL SENAI x GERMER PORCELA-NAS FINAS S/A == Reporto-me a decisÆo de fls. 238. == Adv. CARLOS JOSÉ SEBRENSKI e JUAREZ XAVIER KUSTER-
- 16.-EMB A EXECUCAO-878/2003-RESINAS YSER LTDA x FAZENDA NACIONAL == Recursos de apelaçÆo de fls. 149 e 167 aceitos, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Aos apelados para querendo, oferecerem contra-razäes, no prazo legal. == Adv. PRISCILA C. BARBEIRO PIMENTEL, DANIELLE ANNE PAMPLONA e ANA RITA ULRICH-
- 17.-BUSCA E APREENCAO-50/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x JOSE JAILTON FELIX == Acerca dos oficios juntandos manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. FERNAN-DO JOSE BONATTO-
- 18.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-224/2004-OSVALDO PIRES DE LIMA x BANCO BV FINANCEIRA C.F.I. == Considerando a ausência de manifestaçÆo do procurador do autor e, por outro lado, tendo em vista o insucesso da intimaçÆo pessoal do requerente que nÆo foi localizado, aguarde-se no arquivo provisório por trinta dias. == Adv. JAMES ELI DE OLIVEIRA
- 19.-A. DE PREFERENCIA-485/2004-VANESSA CRISTINE DA COSTA MELLO x AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES == Defiro o pedido de vistas por dez dias. == Adv. ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN.
- 20.-DECLARATORIA-544/2004-MARGARETH DO ROCIO BRAGA FRANCO x ABN AMRO REAL S/A == Recursos de apelação de fls. 188/207 e 218/229 aceitos, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Ao apelado para querendo, oferecer contra-razães, no prazo legal. == Adv. ELIS RAQUEL SARI FRAGA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-
- 21.-EMB A EXECUCAO-622/2004-EURIDES BANASSOLI x MARIA ANISIA DE MATOS == Efetue o embargante em cinco dias o preparo das custas finais no importe de R\$ 602,49. == Adv. SILVIO SEGURO e MARIO LUIZ ANDREASSA-
- 22.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-271901/2004-CHRISTI-ANE TEREZINHA TORRES x KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA == Ciencia as partes da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça. Nada sendo requerido em cinco dias, arquive-se. == Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA e EDUARDO FABRICIO TEICOFSKI-
- 23.-REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-293/2005-AMA-RILDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS == Especifiquem a partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ-
- 24. REINTEGRACAO DE POSSE-361/2005-RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS x VALDEMIR NEVES DOS REIS == Acerca da contestação apresentada manifeste-se o autor em dez dias. == Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, RAFAEL JAZAR ALBERGE e SORAYA DOS SANTOS PEREIRA-
- 25.-ALVARA JUDICIAL-674/2005-DALATANA SANTOS DOS ANJOS e outros x ESTE JUIZO == Manifeste-se o autor dando prosseguimento ao feito em cinco dias. == Adv. GIOVA-NI DE OLIVEIRA SERAFINI-
- 26.-ARROLAMENTO SUMARIO-710/2005-DORACI DA CRUZ ROLIM x ADAO ROLIM == Manifeste-se o inventariante dando prosseguimento ao feito em cinco dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-
- 27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-726/2005-CEL-

- == Manifeste-se o exequente acerca do contido na petiçÆo de fls. 225. Prazo de cinco dias. == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, HELOISA HELENA BENATO e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-
- 28.-REINTEGRACAO DE POSSE-784/2005-ZILDA MACHA-DO DE CASTRO e outros x IZIDORO PROCED == Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e MARCO ANTO-
- 29.-INDENIZACAO-22/2006-ROCILERNE DO CARMO DE OLIVEIRA SIMOES x PAULO CEZAR XAVIER == Ao autor para emendar a inicial em dez dias com fundamento no art. 275 do CPC. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-
- 30.-EMB A EXECUCAO-33/2006-PREVI INCEPA SOCIEDA-DE DE PREVIDENCIA PRIVADA x FAZENDA NACIONAL == Recebo os embargos para discussæo com suspensæo do curso da execucæo. == Adv. JOAO CASILLO-
- 31.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-49/2006-DIR-SON FURRIGO VEICULOS LTDA x IL ZA BERNARDI e outros == Ao autor para emendar a inicial em dez dias, informando se a presente trata-se de medida satisfativa ou se ajuizará açÆo principal, e qual açÆo será. == Adv. LUIZ MAZZA-
- 32.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-52/2006-UNILAN-CE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x PRESSER E CIA LTDA e outros == Ao autor para emendar a inicial em dez dias juntando fotocopia autenticada ou original dos documentos de fls. 31/32. == Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBER-
- 33.-REINTEGRACAO DE POSSE-72/2006-CIA ITAULEA-SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VICENTE DA SILVA == Ao autor para emendar a inicial em dez dias, juntando procuraçÆo original e atualizada, bem como, contrato social da pessoa juridica da autora. == Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-
- 34.-CARTA PRECATORIA-129/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE SAO JOAO DO TRIUNFO PR -MUNICI-PIO DE SAO JOAO DO TRIUNFO x ANTONIO INHAKI E OUTROS == Manifeste-se o autor dando prosseguimento ao feito em cinco dias. == Adv. ALESSANDRO LIGESKI-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA

CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO RELAÇAO N°: 14/2006 ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA JUIZA DE DIREITO: ANGELA MARIA MACHADO COST

WWW.ASSEJEPAR.COM.BR

ADVOGADO

#### Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ı	ADRIANO HUBER JUNIOR ADRIANO LUIZ FERREIRA	0020 0022	000629/2002 001022/2002
ı	ADRIANO LUIZ I ERREIRA	0022	000466/2004
ı	ADSON GABINO DE MORAES JU	0043	000466/2004
ı	ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0043	000137/2004
ı	ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0029	000078/2004
ı	ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0010	000/49/2004
ı			
ı	ANDRE JULIANO BORNANCIM ARMANDO DE MATTO SABINO	0043 0028	000157/2004 001074/2003
ı	CARLOS AUGUSTO WEBER	0028	001074/2003
ı	CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0002	000400/2004
ı	CELSO VEDOLIM TEIXEIRA CELSO VEDOLIN TEIXEIRA	0002	000371/1992
ı	CIRO BRUNING	0010	000102/2003
ı	CIRSO TEODORO DA SILVA	0023	000768/2005
ı	CLAUDIO HENRIQUE DE CASTR	0039	000768/2003
ı	CLEVERSON JOSE GUSSO	0030	000083/2004
ı	CRISTIANE BELINATI GARCIA	0033	000598/2000
ı	DEBORA GALHARDO DE CAMARG	0012	000098/2006
Į	DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0042	000098/2006
ı	DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0013	000011/2002
ı		0009	000348/2001
ı		0009	000231/1998
ı		0023	000484/2003
ı		0041	000936/2005
ı		0032	000526/2004
ı	ELIO LUIS FROZZA	0014	000348/2001
ı	ELSO VOLPATO	0014	000080/2002
ı	FABRIZIO NICOLAI MANCINI	0013	000175/2001
ı	FERNANDO JOSE BONATTO	0006	000461/1997
ı	FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0012	000598/2000
ı	GIUSEPPE POLESELLO	0023	000102/2003
ı	HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0002	000371/1992
ı	IDA REGINA PEREIRA	0027	000560/2003
ı	IRINEU PETERS	0003	000412/1994
ı	IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0040	000818/2005
ı	IVO GOMES	0026	000494/2003
ı	JOANES EVERALDO DE SOUZA	0026	000494/2003
ı	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0027	000560/2003
ı		0016	000080/2002
Į	JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0016	000080/2002
ı	JOSE CARLOS ROSA	0005	000543/1996
ı	KARINE CRISTINA DA COSTA	0029	000078/2004
ı	LEILANE TREVISAN MORAES	0043	000157/2004
ı	LINEU ACRICIO DALARMI JUN	0043	000157/2004
ı	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	0033	000693/2004
ı	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0003	000412/1994
Į	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0017	000293/2002
ı	MARCIO TADEU BRUNETTA	0038	000402/2005
Į	MARIO GURA	0023	000102/2003
Į	MADIO I HIZ ANDREAGGA	0018	000434/2002
	MARIO LUIZ ANDREASSA	0014	000348/2001
Į	MILTON FERREIRA MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0027	000560/2003 000557/1997
	WILLON LUIZ CLEVE KUSTEK	0007	000337/1997

NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0003	000412/1994
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0024	000240/2003
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0001	000123/1982
PEDRO DA SILVA QUEIROZ	0037	000350/2005
PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CH	0032	000526/2004
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0036	000199/2005
RENATO CELSO BERALDO	0028	001074/2003
RENATO CELSO BERALDO JR	0020	000629/2002
ROBERTO MACHADO FILHO	8000	000076/1998
ROBSON FRANCO	0038	000402/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0012	000598/2000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0003	000412/1994
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ	0008	000076/1998
SERGIO LUIZ PEIXER	0013	000175/2001
SERGIO NEY DE O. C. KROET	0030	000083/2004
SILMARA AGGIO WEBER	0031	000466/2004
SILVIO SEGURO	0010	000635/1998
	0019	000618/2002
VANESSA QUEIROZ	0037	000350/2005
VILSON GUDOSKI	0021	000847/2002
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0027	000560/2003
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0036	000199/2005
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0002	000371/1992
WILTON VICENTE PAESE	0004	000081/1996

1.-INVENTµRIOS E ARROLAMENTOS-123/1982-LEONIL-DA MARIA COSTA PIANARO x ANGELO PIANARO == Nada mais a requerer arquive-se. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

2.-USUCAPIÃES-371/1992-CLEMENTE BRUEL x ESTE JUI-ZO == Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em cinco días. == Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

3.-HAB.CRÉDITO E REST. MERCADOR-412/1994-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI x INDUSTRIA DE PLASTICOS LUNETA == Considerando as informaçães prestadas pelo Sr. Contador às fls. 139/140, realmente, necessária se revela a realização de perícia nestes autos. Assim nomeio, para servir sob a fé de seu grau o Sr. Carlos Galarda, o qual deverá apresentar a estimativa dos seus honorários em três dias. Os quais deverão ser antecipados pelo exequente. Em cinco dias, indiquem as partes, assistentes técnicos e formulem quesitos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comumd e dez dias apos a apresentação do laudo do perito, independentemente de intimação, paragrafo unico do art. 433 do CPC. Apresentado o laudo poderão as partes manifestar-se no prazo de dez dias. == Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e IRINEU PETERS-

4.-POSSESSÀRIAS-81/1996-LOURDES RODRIGUES Q. BI-CHIBICHI E SEU MARIDO x DERCILIA RODRIGUES DE QUEIROZ E OUTROS == Manifeste-se o autor dando prosseguimento ao feito em cinco dias. == Adv. WILTON VICENTE PARSE

5.-PROCESSOS DE EXECUÇÊES-543/1996-ARIOVALDO ANTONIO DE PIERI x ELISAMA - COM DE ROUPAS NO-VAS E USADAS LTDA == Aprovo a conta de custas de fls. 50, no valor de R\$ 243,57, em 23/08/2005, constituindo titulo executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventuários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após arquive-se. == Adv. JOSE CARLOS ROSA-

6.-PROCESSOS DE EXECUÇÊES-461/1997-BANCO DO BRASIL S/A x V.L. FURMAN E CIA LTDA == Sobreste-se o feito pelo prazo de 90 dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-557/1997-SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACID. COM. SEG. X TRANSPORTADORA MERCHIORI LTDA == Sobreste-se o feito por 120 dias. == Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

8.-INVENTµRIOS E ARROLAMENTOS-76/1998-JORGE WOSNIAK x IGNACIO WOSNIAK E LEONOR WOSNIAK == Manifeste-se o inventariante dando prosseguimento ao feito em cinco dias. == Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e SANTOS VIEIRA RAMOS DE ΑΖΈVΕΙΟΟ-

9.-PROCESSOS DE EXECUÇÊES-231/1998-LEAL FACTO-RING E CONSULTORIA LTDA x EDISON RENATO VALEN-GA COLODEL COM. DE MAT./CONST. == Acerca da certidÆo de fls. 56, manifeste-se o exequente dando prosseguimento ao feito. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

10.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-635/1998-SINDICATO DOS TRABALHADOR. ROD. AUT. DE BENS DO PR x TOMAZ TRYBUS e outros == Para o ato postergado designo o dia 19 de julho de 2006, às 13:30 horas. == Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, CELSO VEDOLIN TEIXEIRA e SILVIO SEGURO-

11.-INVENTµRIOS E ARROLAMENTOS-560/2000-GILBERTO CHIQUITO e outros x OLGA RAMOS CHIQUITO e outros == Providencie o inventariante o cumprimento do requerimento ministerial de fls. 120, para retificaçÆo do plano de partilha. Prazo de cinco dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

12.-DEPOSITO-598/2000-BANCO BMC S.A x RONILDO XAVIER SOARES == Manifeste-se o Douto Advogado representante do autor dando prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinçÆo por abandono. == Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIALOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

13.-PROCESSOS CAUTELARES-175/2001-LUIZ ANTONIO

MARTINI x JANISKI AUTO PECAS E SERVICOS DE OFI-CINA == Ciencia as partes da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça, para requerem em cinco dias o que lhes é de direi-to. NÆo havendo manifestaçÆo em tal prazo arquivem-se. == Adv. FABRIZIO NICOLAI MANCINI e SERGIO LUIZ PEI-

- -348/2001-VALDIR ANTONIO DE ASSIS e outros x GIL-MAR JOSE JOHAN e outros == Acerca da contestação apresentada manifeste-se o autor em dez dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, ELIO LUIS FROZZA e MA-RIO LUIZ ANDREASSA-
- 15.-PROCEDIMENTOS ORDINµRIOS-11/2002-MARIA DE LOURDE DA SILVA SOARES x SEBASTIAO ALVES DE MIRANDA == Indefiro o pedido de fls. 86, por nÆo ter comprovado o autor que realizou diligências para a localizaç Eo do réu. Manifeste-se dando prosseguimento ao feito em == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-
- 16.-USUCAPIãES-80/2002-MARIA SCHANSKI e outros x ESTE JUIZO == Percebe-se dos autos uma reiterada troca de acusaçães entre as partes, muito embora nenhuma delas tenha trazido provas concretas e suficientes para confirmar suas alegaçães. Outrossim, é de se destacar que no feito nÆo foi trazida nenhuma prova concreta que demonstrasse a ocorrência de esbulho possessório contra o requerido. No entanto, a analise do pedido liminar pressupoe a presença de provas demonstrati-vas da existência dos requisitos autorizados do deferimento da reintegração de posse, o que não foi feito no presente caso. Por essa razÆo, deixo de apreciar, por hora, o pedido liminar, aguardando que o interessado junte as provas necessárias. — Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO, ELSO VOLPATO e JOAO BATISTA DOS ANJOS-
- 17.-PROCESSOS CAUTELARES-293/2002-BANCO FORD S/ A x MAURO DE MORAES == Sobreste-se o feito por 15 dias. = Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-
- 18.-DESPEJOS-434/2002-GIUSEPPE POLESELLO x TAPELUR - COMERCIO DE TAPETES LTDA - ME == Manifeste-se o exeente dando prosseguimento ao feito em cinco dias. == Adv. MARIO GURA
- 19.-ALVARA JUDICIAL-618/2002-ELISABETH MARGARIDA NOVAK e outros x ESTE JUIZO == Aprovo a conta de custas de fls. 81, no valor de R\$ 63,01, em 17/10/2005, constituindo titulo executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventuários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execuç. Eo em autos apartados. Após arquive-se. == Adv. SILVIO SEGURO-
- 20.-DESAPROPRIACÊES-629/2002-MUNICIPIO DE BALSA NOVA x RENATO CELSO BERALDO e outros == Manifes se as partes acerca do laudo pericial apresentado ANO HUBER JUNIOR e RENATO CELSO BERALDO JR-
- 21.-INTERDIÇÇO-847/2002-EVANILDE FERREIRA DA QUIN-TA x ELI DAS GRACAS FERREIRA == Providencie o autor a retirada do edital expedido no prazo de cinco dias. Prazo de cinco dias. == Adv. VILSON GUDOSKI-
- 22.-INVENTARIO-1022/2002-LUCIA VIATROSKI JESUINO x WALDEMIRO JESUINO == Manifeste-se o inventar o dias dando prosseguimento ao feito. == Adv. ADRIANO LUIZ
- 23.-INDENIZATORIA-102/2003-AFFONSO PORTUGAL GUI-MARAES x PORTO SEGUROS CIA.DE SEGUROS GERAIS == ·s fls. 263 demonstrou-se o executado disposto a pagar o debito amente, independente de açÆo de execuçÆo. Outros sim, às fls. 274 trouxe o exequente o valor atualizado do debito acrescido dos honorários e das custas (calculo de fls. 276). Dessa forma, efetue o executado o pagamento do debito, cujo valor foi apresentado pelo exequente como sendo de R\$ 61.849,39. == Adv. MARIO GURA GIUSEPPE POLESELLO e CIRO BRUNING-
- 24.-INVENTURIOS E ARROLAMENTOS-240/2003-CYRO PEREIRA ANDRADE ZOTTO e outros x AMELIA DA LUZ ZOTTO DE ANDRADE == Acerca do retorno do ofício expedido manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. OSMAR ANDRADE
- 25.-INVENTURIOS E ARROLAMENTOS-484/2003-IDELZINA DE JESUS FERREIRA CZELUSNISKI x FRANCISCO CZE LUSNIAK == Defiro o pedido de suspensÆo pelo prazo de trinta dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-
- -494/2003-MAXICOMP FABRICA DE COMP E ARTEF DE MADEIRA SANTO x REFLORESTADORA OVE LTDA == Manifeste-se o autor acerca do contido às fls. 85. Prazo de cinco dias. == Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA e IVO
- 27.-DESAPROPRIACAO-560/2003-SANEPAR CIA DE SA-NEAMENTO DO PARANA x REGINA LUCIA ROCHA PIN-TAL e outros == Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Os pareceres dos assistentes técnicos poderÆo ser entregues em dez dias contados da intimaçÆo das partes para manifestarem acerca do laudo pericial. == Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, IDA REGINA PEREIRA, MILTON FERREIRA e JOAO BATISTA DOS ANJOS-
- 28 REIVINDICATORIA 1074/2003 MANOFI ROTEIXEI -RA e outros x CASTO JOSE PEREIRA == Acerca dos documentos juntados manifeste-se a parte adversa em cinco dias. Adv. RENATO CELSO BERALDO e ARMANDO DE
- 29.-RECISAO DE CONTRATO-78/2004-PANAMERICANO ARREND. MERCANTIL S/A x LUIZ CARLOS MAINARDES DA SILVA == Recebo a emnenda a inicial. Manifeste-se o autor dando prosseguimento ao feito. == Adv. KARINE CRISTI-

- NA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-
- 30.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-83/2004-CELINA PE-REIRA CHAGAS x DONIZETE DE LIMA e outros == Manifestem-se as partes dando prosseguimento ao feito em cinco dias. == Adv. CLAUDIO HENRIOUE DE CASTRO e SER-GIO NEY DE O. C. KROETZ-
- 31.-RESPONSABILIDADE CIVIL-466/2004-LUIZ CEZAR VIEIRA x ROGERIO VIDAL e outros == Manifeste-se o requerido acerca do contido na petiçÆo de fls. 91. Prazo de cinco dias == Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA, CARLOS AU-GUSTO WEBER e SILMARA AGGIO WEBER-
- 32 -FMB A EXECUCAO-526/2004-FDSON PACHECO e ou tros x IZIDORO DRUZIKI == Manifeste-se o subscritor da inicial informando o endereco do embargante em cinco dias Adv. PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-
- 33 -EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-693/2004-FIC DIS-TRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x POSTO ALLEGRO BATEIAS LTDA e outros == Manifeste-se o exequente em cinco dias dando prosseguimento ao feito. == Adv. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS-
- 34.-MONITORIA-749/2004-COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS x VIEIRA E COMPANHIA LTDA == Manifeste-se a parte autora fornecendo o endereço que possa ser localizado o requerido em cinco dias. == Adv. ALEXAN-DRE HELLENDER DE OUADROS-
- 35.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-98/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x REGINAL-DO DE SOUZA e outros == Acerca do ofício juntando mani-feste-se o autor em cinco dias. == Adv. CLEVERSON JOSE
- 36.-ACAO ORDINARIA-199/2005-ROSA MARIA BUSATO x ACIR STRAPASSON == Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. Em igual prazo deverao manifestar seu interesse na designaç. Eo de audiência de conciliac Eo == Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SAN-TOS e RAPHAEL MARCONDES KARAN-
- 37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-350/2005-MA-DEIREIRA SUL PARANA x MAXICOMP FAB DE COMP E ART DE MADEIRA STO ANTONIO == Tendo em vista o retorno dos ofícios manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. PEDRO DA SILVA QUEIROZ e VANESSA QUEIROZ-
- -REPETICAO DE INDEBITO-402/2005-PRIMO KARMI-NATI BOTEGA e outros x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO = Acerca da contestação e documentos juntados manifeste e o autor em dez dias. == Adv. ROBSON FRANCO e MAR-CIO TADEU BRUNETTA-
- 39.-RESCISAO DE CONTRATO-768/2005-ALCIDES SAN-TOS SABADIN e outros x ALEXANDRE DE OLIVEIRA AL-MEIDA == Determino o cancelamento da distribuiçÆo e o consequente arquivamento do feito, com as cautelas legais, nos termos do art. 257 do CPC. == Adv. CIRSO TEODORO DA
- 40.-ALVARA JUDICIAL-818/2005-JOAREZ FERREIRA CA-MARGO e outros x ESTE JUIZO == Manifeste-se o autor s prindo as providências apresentadas pela cota ministerial de fls. 20. Prazo de cinco dias. == Adv. IVO CEZARIO GOBBA-TO DE CARVALHO-
- 41 ANUL DE TITUL O-936/2005-IULIANE CRISTINA VA-LENTE x GUSTAVO RIVABEM == Ao autor para emendar a inicial em dez dias juntando fotocopia de seus documentos pessoais. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-
- 42 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-98/2006-SERVI-MED COMERCIAL LTDA x MARCELO APARECIDO CA-MARGO == Custas iniciais a serem preparadas, consoante nor-E UM REIS E CINQUENTA CENTAVOS). == Adv. DEBORA GALHARDO DE CAMARGO-
- 43.-CARTA PRECATORIA-157/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 5° VARA CIVEL - PR -COOPERATIVA DE CRED MUTUO DOS PROF DE SAUDE DE CUR e outros x SIGNO VINCES EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA == Manifeste-se o autor dando prosseguimento ao feito em cinco dias sob pena de devolução da deprecata. == Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES, ANDRE JULIANO BORNANCIM e LINEU ACRI-CIO DALARMI IUNIOR-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARA-

CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO RELAÇÇO N°: 15/2006 ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA JUIZA DE DIREITO: ANGELA MARIA MACHADO WWW.ASSEJEPAR.COM.BR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO HUBER JUNIOR	0025	000577/2005
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0012	001082/2003
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0004	000106/2000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0010	000161/2003
ANA RITA ULRICH	0034	000168/2004
ANGELA CORREA	0001	000011/1995

BLAS GOMM FILHO 0032 000106/2006 BORTOLO CONSTANTE ESCORSI 0002 000147/1998 CARLA SIMONE EBINER 0008 000691/2002 CARLOS EDUARDO VANIN KUKL 0019 000957/2004 CELIA MAZZAGARFI 000482/2000 CELSO VEDOLIM TEIXEIRA 0002 000147/1998 000147/1998 000029/2006 000165/2005 ELIS RAQUEL SARI FRAGA 0029 0021 ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0019 000957/2004 FABIO ROGERIO HARDT FABRICIO VERDOLIN DE CARV 000061/2002 0020 000968/2004 FRANCISCO O. DE O. ESCORS 0012 001082/2003 GERSON TIMM GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 000106/2000 0031 000085/2006 HELIO I III II 0006 000482/2000 HELOISA HELENA BENATO 001082/2003 0007 000061/2002 000706/2002 0007559/2004 HUGO DE ALMEIDA BARBOSA 0009 IGO IWANT LOSSO
ILDEFONSO JACINTO CESCHIN 0015 0027 000692/2005 IVO CEZARIO GOBBATO DE CA 000351/2000 0003 000037/1999 IVONE STRUCK 0003 000037/1999 JEAN CARLO PAISANI JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 000108/2006 0018 000757/2004 JOSE FRANCISCO DE LARA SC 0025 000577/2005 JUAREZ XAVIER KUSTER KARINE CRISTINA DA COSTA 0030 000044/2006 0014 000029/2004 000559/2004 KATHIA LANUSA WIEZZER 0015 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0011 000434/2003 LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHAD 0005 000351/2000 LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R 000439/2005 0023 MARCELO SOVINSKI 0012 001082/2003 MARCELO TESHEINER CAVASSA 000249/2005 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 000573/2005 0024 MARCIO TADEU BRUNETTA 0026 000681/2005 MARCOS PUPPI RACHINSKI 001082/2003 MARIA HELENA LAZOF 0016 000596/2004 MARIO LUIZ ANDREASSA 0005 000351/2000 001082/2003 MARIZA CARLA GUIS CARDOSO 0010 000161/2003 MAURO SOVIERSOSKI TATARA 0001 000011/1995 MILTON FERREIRA 000011/1995 0001 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0020 000968/2004 0020 000968/2004 0008 000691/2002 0020 000968/2004 MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON'S RACHINSKI 0012 001082/2003 NORMA ROZARIO VIDAL TATAR 000011/1995 ORIMAR CROCETTI DE FREITA 0003 000037/1999 PAULA MARIA BERGER 0020 000968/2004 000018/2004 PEDRO ANGELO ANDREASSA 0002 000147/1998 RAPHAEL MARCONDES KARAN 000596/2004 0016 001082/2003 0007 000061/2002 0018 000757/2004 RENATO ANTUNES VILLANOVA 000018/2004 0013 RENATO CELSO BERALDO JR 0017 000697/2004 RICARDO RUSSO 0023 000439/2005 ROBERTO FADE 000692/2005 0027 ROBERTO SANTOS OLIVEIRA 0015 000559/2004 ROSIANE APARECIDA MARTINE SANDRA CRISTINA PEREIRA B 000816/2005 001082/2003 0012 VALERIA DE CASSIA LOPES 0026 000681/2005 000573/2005 VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0018 000757/2004 WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0008 000691/2002 0034 000168/2004

1.-DESAPROPRIACÊES-11/1995-SANEPAR x BEATO AN-TONIO BOARON E S/M == Manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. MILTON FERREIRA, ANGELA CORREA. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e NORMA ROZARIO VI-DAL TATARA-

ANUL DE TITULO-147/1998-OLIVINO MOCELIN x AROLDO DOMINGOS CECATO E OUTRA == Ciencia as partes da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça para requererem em cinco dias o que lhes é de direito. Nada sendo requerido os autos serÆo arquivados. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-

3.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-37/1999-VITORIO KA-RAN x JAHIR GUAREZI e outros == Ciencia as partes da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça, para requererem em cinco dias o que lhes é de direito. Nada sendo requerido os autos serÆo arquivados. == Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, IVONE STRUCK e ORIMAR CROCETTI

- 4 REINTEGRAÇÃO DE POSSE-106/2000-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x IRIA STASSUM == Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial em cinco dias. == Adv. GERSON TIMM e ALCEU BIANCOLINI FILHO-
- 5.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-351/2000-CONFEDERA-CAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AFONSO GURSKI == Ciencia as partes da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça para requererem em cinco dias o que lhes é de direito. Nada sendo requerido em tal prazo os autos serÆo arquivados. == Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, MARIO LUIZ ANDREASSA e LUIZ ANTONIO
- 6 -INVENTURIOS E ARROL AMENTOS-482/2000- AGENOR RAMOS LEAL x FRANCISCO PINTO DOS SANTOS e ou $tros == Manifeste-se\ o\ pocurador\ dos\ requerentes\ cumprindo\ a\ cota\ ministerial\ de\ fls.\ 103,\ habilitando\ os\ herdeiros\ ou\ fornecendo\ o\ endereço\ dos\ mesmos.\ Além disso,\ para que\ o\ mesmo$ junte a documentaçÆo solicitada às fls. 104 em cinco dias. == Adv. CELIA MAZZAGARFI e HELIO LULU-

- 7 -PROCEDIMENTOS ORDINURIOS-61/2002-INDUSTRIA DE CAL BATEIAS LTDA x CIA CAMPOLARGUENSE DE ELETRECIDADE == Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias. == Adv. FABIO ROGERIO HARDT, RAPHAEL MARCONDES KARAN e HELOISA HELENA BENATO-
- -EMBARGOS DO DEVEDOR-691/2002-SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A x SILVANO AN-TONIO GELINSKI e outros == Acerca da certidÆo do Sr. Oficial de Justiça (IntimaçÆo das testemunhas Cleverson Macedo Gracia e Luiz Antonio Chagas, negativa), manifeste-se o requerido -- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CARLA SIMONE EBINER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e JUAREZ XAVIER KUSTER-
- -USUCAPIãES-706/2002-SERGIO BASSANI x ESTE JUI-ZO == Manifeste-se o autor dando prosseguimento ao feito em cinco dias. == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-
- 10.-INDENIZATORIA-161/2003-BOARON E ALEIXO LTDA x BRASIL TELECOM S.A == Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca do contido às fls. 143. == Adv. MARIZA CARLA GUIS CARDOSO e ANA PAULA DOMINGUES DOS
- 11 -COBRANCA-434/2003-BANCO ITAU S/A x RECICLO COMERCIO DE SUCATAS LTDA == Designo como nova data para realizacÆo da audiência preliminar 20/06/2006, às 14:30 horas. == Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-
- 12.-A. DE PREFERENCIA-1082/2003-ELIAS FERREIRA x COCEL - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA e outros == Manifeste-se a requerida COCEL, comprovando documentalmente sua alegação (de que teria anulado administrativamente o r. ato de admissão). Prazo de cinco dias. == Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA, NELSON S. RACHINSKI, MARCOS PUPPI RACHINSKI, RAPHAEL MARCONDES KARAN, HELOISA HELENA BENATO, SANDRA CRISTI-NA PEREIRA BRAGA, MARIO LUIZ ANDREASSA, MAR-CELO SOVINSKI e FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM-
- 13.-EMB A EXECUCAO-18/2004-GEQUELIN E CIA LTDA x REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO == Manifeste-se a embargada em dez dias acerca dos documentos de fls. 278/281. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e RE-NATO ANTUNES VILLANOVA-
- 14 -DEPOSITO-29/2004-FINALISTRIA CIA DE CREDITO FINANC. E INVESTIM. x WENCESLADA PENHA PIRES == Acerca da certidÆo de fls. e fls., manifeste-se o autor dando prosseguimento ao feito. == Adv. KARINE CRISTINA DA
- 15.-MANDADO DE INJUNCAO-559/2004-ANTONIO SEGU-RO e outros x JOAO BATISTA COELHO == Aguarde-se a data da audiência de instrucÆo e julgamento designada. == Adv. KATHIA LANUSA WIEZZER, IGO IWANT LOSSO e RO-BERTO SANTOS OLIVEIRA-
- 16.-EMB A EXECUÇA O-596/2004-ARPS ELETROMECANI-CA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A == Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias.
  == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e MARIA HE-
- 17.-USUCAPIãES-697/2004-ANTONIO CARLOS GONCAL-VES DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO == Vistos em saneador... Necessária se revela a produção de prova oral. Defiro a prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal do autos e oitiva de testemunhas. Para audiência de instruçÆo e julgamento designo o dia 12/06/2006, às 13:30 horas. == Adv. RENATO CELSO BERALDO JR-
- 18.-INDENIZACAO-757/2004-CLAUDIA MARIA MASSU-QUETTO x RONALDO JOSE PADILHA == Aguarde-se a au-diência designada. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KA-RAN, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e JOSE AUGUS-TO ARAUJO DE NORONHA-
- 19.-INDENIZACAO-957/2004-ARNALDO AFONSO MAS-SOOUETO x BIBIANA APARECIDA RODRIGUES GASPAR == Tendo em vista que nÆo há previsÆo de suspensÆo do expediente na data designada para a audiência, nÆo há motivo para o acolhimento do pedido. == Adv. ESTEVAM CAPRIOT-TI FILHO e CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK
- 20.-REPARACAO DE DANOS-968/2004-TRANSPIOTTO TRANSPORTES LTDA x A. STERN E CIA LTDA == Vistos em saneador... DEFIRO a produção de prova oral requerida (depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas), a qual será designo audiência de instruçÆo e julgamento para o dia 20 de julho de 2006, às 13:30 horas. Fixo como ponto controvertido: culpa pelo evento danoso, danos materiais. == Adv. PAULA MARIA BERGER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONI-CA FERREIRA MELLO BIORA e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-
- 21.-ACAO DE EXECUCAO-165/2005-FARMACIA E PERFU-MARIA EDGARD BASSO LTDA x MOISES R. LISBOA & CIALTDA == Edital a disposiç Eo do autor em cartório, custas de expediçÆo R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. ELIS RAQUEL SARI FRAGA-
- 22 -BUSCA F APREENSAO CAUTEL AR-249/2005-CIERA S/ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x OSMIR JOSE DA SILVA == Acerca dos ofícios juntados manieste-se o autor em cinco dias. == Adv. MARCELO TESHEI-
- 23 ANULATORIA 439/2005 SANDRO APARECIDO DA SILVA x POSTO MINUANO CAMPO LARGO LTDA == Acerca da proposta de fls. 55, manifeste-se o autor em cinco dias Adv. RICARDO RUSSO e LUIZ MARCIO FORMIGHIE-

#### RIRIBAS-

- 24.-CONSIGNAÇÇO EM PAGAMENTO-573/2005-WALDIR PRESSER JUNIOR x BANCO ITAU ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 20 de junho de 2006 às 15:00 horas, para audiência de conciliação prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pesso-almente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realização do acordo. A qual serão apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento feito. == Adv. VILSON GUDOSKI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-
- 25.-MANDADO DE SEGURANCA-577/2005-EMPRESA DE ONIBUS BALSA NOVA x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO == Manifeste-se o impetrante comprovando o pagamento do valor devido ao FUEMP, prazo de cinco dias. == Adv. JOSE FRANCISCO DE LARA SCHINDA e ADRIANO HUBER JUNIOR-
- 26.-ACAO DE DESPEJO POR DENUCIA-681/2005-ROSIA-NA DA ROCHA STREMEL TORRES x MUNICIPIO DE CAM-PO LARGO == Acerca da contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. VALERIA DE CASSIA LOPES e MARCIO TADEU BRUNETTA-
- 27.-EMB A EXECUCAO-692/2005-POSTO DE GASOLINA 39 LTDA x ALDO JOSE VIANNA HERNANDES e outros == Ao autor para querendo, replicar a impugnação no prazo de cinco dias. == Adv. ILDEFONSO JACINTO CESCHIN e ROBERTO FADE-
- 28.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-816/2005-BANCO FINASA SA e outros x JOSE FERNANDES == Carta Precatória a disposiçÆo do autor em cartório, custas e expediçÆo R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-
- 29.-COBRANCA-29/2006-TEREZINHA RAZEIRA BONATO x BRADESCO SEGUROS E PREVIDENCIA == Ao autor para emendar a inicial, em dez dias com fundamento no art. 275 do CPC. == Adv. ELIS RAOUEL SARI FRAGA-
- 30.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-44/2006-BANCO FINASA SA x THIAGO FERNANDO DA SILVA == Ao autor para emendar a inicial em dez dias, juntando fotocopia autenticada dos documentos de fls. 06/09. == Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

- 34.-EXECUTIVO FISCAL-168/2004-A UNIAO x MOVEIS CAMPO LARGO IND E COM LTDA == Manifeste-se o executado em cinco dias acerca da petiçÆo de fls. 213/214. == Adv. ANA RITA ULRICH e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARA-

CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO RELACAO Nº: 16/2006

ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA JUIZA DE DIREITO: ANGELA MARIA MACHADO

WWW.ASSEJEPAR.COM.BR

ADVOGADO

#### Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

110 1001100	OTED	TICOCLODO
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0013	000742/2005
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0009	000480/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0007	000197/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0005	000353/2002
CLAITON FERREIRA BORCATH	0005	000353/2002
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	E 0007	000197/2003
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	0010	000542/2005
	0004	000153/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0005	000353/2002
EZALTINA ROSI GABARDO ALV	0004	000153/2001
FERNANDO JOSE MESQUITA	0012	000714/2005
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0001	000166/1994
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0007	000197/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0010	000542/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0009	000480/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0004	000153/2001
MARCIA JACQUELINE VIEIRA	0001	000166/1994
MARCIO TADEU BRUNETTA	0012	000714/2005

MARIO LUIZ ANDREASSA	0003	000289/1997
	0012	000714/2005
MIRIAM CRISTINA ARTUR	0005	000353/2002
MOACIR SALMORIA	0002	000225/1995
RENATO CELSO BERALDO JR	0011	000613/2005
ROBERTO FADE	0006	000767/2002
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0001	000166/1994
SILVIO NAGAMINE	0004	000153/2001
SILVIO SEGURO	0003	000289/1997
	0014	000952/2005
	0002	000225/1995
SIMONE DAOREGIO MIKETEN	0011	000613/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0008	000683/2003
VICENTE GANTER DE MORAES	0004	000153/2001
VITORIO KARAN	0013	000742/2005
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0002	000225/1995

- 1.-PROCEDIMENTOS ORDINµRIOS-166/1994-CECILIA GULCHINSKI x DIMOCIR SALVADOR ZATTERA - Defiro o pedido de vistas dos autos por dez dias. - Adv. IVO CEZARIO GOB-BATO DE CARVALHO, MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMO-ES e SANDRA MARA NETZ DE PAULA-
- 2.-FALÒNCIAS-225/1995-EDEGARD LEGAT x AUTO POSTO AVENTURA LTDA Acerca do oficio juntado, a parte interessada para manifestar-se em cinco dias. Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, SILVIO SEGURO e MOACIR SALMORIA-
- 3.-INVENTµRIOS EARROLAMENTOS-289/1997-MARTAPRZY-BILA MIGUEL E OUTROS x CONRADO PRZYBILA E SUA MULHER Aos autores para em cinco dias retirarem os formais de Partilha. Adv. SILVIO SEGURO e MARIO LUIZ ANDREASSA-
- 4.-PROCEDIMENTOS ORDINµRIOS-153/2001-ANDRE TREVI-SAN GABARDO e outros x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/ A -Manifeste-se o exequente acerca do contido na petiçÆo de fls. 432, em cinco dias. Adv. ELIS RAQUEL SARI FRAGA, EZALTI-NA ROSI GABARDO ALVES, VICENTE GANTER DE MORA-ES, SILVIO NAGAMINE e LUIZ CARLOS DA ROCHA-
- 5.-INDENIZACAO-353/2002-PRISCILA FLENIK DE MORAES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A CONTROLADO ITAU S.A - A vista disso, com fulcro no disposto no Inciso VI, do artigo 114, da ConstituiçÆo Federal, declino da competencia, determinando que os autos sejam remetidos a Justiça do Trabalho. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 6.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-767/2002-ALDO JOSE VI-ANNA HERNANDES e outros x TEREZINHA ELZA MARTINS SLONGO - Ao execquente para em cinco dias dar prosseguimento ao feito. - Adv. ROBERTO FADE-
- 7.-INDENIZATORIA-197/2003-A.P. CHEMINE CIALTDA x BRA-SIL TELECOM S.A- Recebo o recurso de apelaçÆo de fls. 388/398, nos sues efeitos devolutivos e suspensivos. A apelada para, querendo, oferecer contra razães, no prazo legal. Apos ao TJ. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, JOAO LUIZ SCARAMELLA FI-LHO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-
- 8.-RESTAURACAO DE AUTOS-683/2003-NATALICIA CALIX-TO PEREIRA e outros x NELSON PEREIRA DIAS - Ao inventariante para no prazo de cinco dias dar prosseguimento ao feito. - Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-
- 9.—480/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E IN-VESTIMENTO x SERGIO AFONSO BONATO - Ao autor para em cinco dias manifestar-se acerca do oficio juntado. - Adv. KARINE CRISTINADA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-
- 10.-EXECUÇÇO DE SETENCA-542/2005-SANTA JOANA RO-DRIGUES DUTRA e outros x ITAU SEGUROS SA - Nesse passo, rejeito a execuçÃo de pre executividade, determinando o prosseguimento da execuçÃo. - Adv. ELIS RAQUEL SARI FRAGA e JOSE OLINTO NFRCOLINI-
- 11.-REPARACAO DE DANOS-613/2005-DERLI NUNES DE OLI-VEIRA MOREIRA x BRASIL SUL REVENDEDORA DE VEICU-LOS (DANIEL E ADRIA - As partes para manifestar seu interesse na designaçÆo de audiencia de conciliaçÆo, em cinco dias. em sendo negativo o feito sera imediatamente saneado. - Adv. RENATO CEL-SO BERALDO JR e SIMONE DAOREGIO MIKETEN-
- 12.-EMB DO DEVEDOR-714/2005-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL-CIAP As partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias. Adv. MARIO LUIZ ANDREAS-SA, MARCIO TADEU BRUNETTA e FERNANDO JOSE MESQUITA-
- 13.-DECLARATORIA-742/2005-JOSE AIRTON DE ANDRADE e outros x ZENON JOSE BENDLIN e outros Acerca da contestação, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. ADRIANO LUIZ FERREIRA e VITORIO KARAN-
- 14.-USUCAPIAO-952/2005-RUBEM MOACIR FERREIRA DA SILVA e outros x ESTE JUIZO Ao autor para em dez dias emendar a inicial. Adv. SILVIO SEGURO-

## Campo Mourão

COMARCA DA 2ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA 2ª VARA CIVEL - RELAÇAO Nº 10/2006 JUIZA SUNSTITUTA - CARLA M. MARTINS TRIA

## Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO ADRIANO LIMA TOLDO 0003 000308/1998

ADRIANO MUNIZ REBELLO	0009	000274/2001
AGUEDA DOROTEIA DOMANSKI	0006	000042/2001
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	0004	000396/2000
ANANIAS DIAS DA SILVA	0020	000339/2005
BLAS GOMM FILHO	0015	000348/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0003	000308/1998
CARLOS AUGUSTO GARCIA	0002	000136/1998
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0025	000665/2005
CEZAR AUGUSTO FERREIRA	0012	000365/2003
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0010	000227/2002
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0018	000581/2004
EDSON SEGURA BATILANI	0018	000581/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0008	000116/2001
FRANCISCO IRINEU BRZEZINS	0018	000581/2004
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	0018	000581/2004
	0001	000466/1997
GILBERTO STINGILIN LOTH	0011	000271/2003
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	0027	000016/2006
IZABEL A. F. DE JESUS MON	0006	000042/2001
IZALVI BARRETO DA SILVA	0005	000038/2001
JAIME PEGO SIQUEIRA	0023	000478/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0014	000263/2004
	0026	000694/2005
	0019	000146/2005
	0013	000152/2004
	0021	000364/2005
IAID FELIDES	0024	000587/2005
JAIR FELIPES	0009	000274/2001
	0013	000152/2004
	0001	000466/1997
JOAO ALVES DA CRUZ	0002	000136/1998
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0029	000349/1995
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0011	000271/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0007	000079/2001
	0021	000364/2005
JOSE IRAJA DE ALMEIDA	0010	000304/2003
JULIANO LUIS ZANELATO	0032	000403/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0014	000263/2004
	0013	000152/2004
	0021	000364/2005
JURANDI FELIPES	0009	000274/2001
	0013	000152/2004
	0001	000466/1997
KLEBERTON A. LEME CRACCO	0010	000227/2002
LILIAM APARECIDA DE JESUS		000483/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0017	000483/2004
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0017 0022	000398/2005
	0017 0022 0014	000398/2005 000263/2004
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0017 0022 0014 0026	000398/2005 000263/2004 000694/2005
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0017 0022 0014 0026 0019	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0017 0022 0014 0026 0019 0013	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0024	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0024 0007	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 000079/2001
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0024	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0024 0007	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 000079/2001
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND MARIA REGINA ZARATE NISSE	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0024 0007 0021	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 000079/2001 000364/2005
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIANA FAULIN GAMBA	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0024 0007 0021 0008	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 00079/2001 000364/2005 000116/2001
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0024 0007 0021 0008 0008	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 000079/2001 000364/2005 000116/2001
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0024 0007 0021 0008 0008	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 000079/2001 000364/2005 000116/2001 000116/2001 000136/1998
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0024 0007 0021 0008 0008 0008	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 00079/2001 000364/2005 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000136/1998
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0024 0007 0021 0008 0008 0008	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 00079/2001 000116/2001 000116/2001 000136/1998 000274/2001 000274/2001
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0024 0007 0021 0008 0008 0008 0009 0009	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 000076/2001 000116/2001 000116/2001 000136/1998 000274/2001 000274/2001
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0007 0021 0008 0008 0008 0002 0009 0009	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 000079/2001 000116/2001 000116/2001 000136/1998 000274/2001 000116/2001 000174/2001
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0024 0007 0021 0008 0008 0008 0009 0009 0009	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 00079/2001 00016/2001 000116/2001 000136/1998 000274/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0024 0007 0021 0008 0008 0009 0009 0014	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 00079/2001 000116/2001 000116/2001 000174/2001 000174/2001 000116/2001 000116/2001 000136/1998 000274/2001 000116/2001 000263/2004
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0024 0008 0008 0008 0009 0009 0009 0014 0008 0030	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 00079/2001 000116/2001 000116/2001 000274/2001 000274/2001 000263/2004 000116/2001 000238/2002 000251/2003
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0024 0008 0008 0008 0009 0009 0009 0009 0014 0003 0031	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 000179/2001 000364/2005 000116/2001 000116/2001 000136/1998 000274/2001 000263/2004 000116/2001 000283/2002 000251/2003 00029/2000
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0008 0008 0008 0009 0009 0009 0008 0014 0008 0030 0031 0004	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000174/2001 000274/2001 000274/2001 000136/2004 000116/2001 000238/2004 00015/2001 000255/2003
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA RENATO BENVINDO FRATA	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0008 0008 0008 0009 0009 0009 0014 0008 0030 0031 0007	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000116/2005 000152/2004 000364/2005 00079/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000274/2001 000274/2001 000238/2004 00015/2001 000238/2002 000251/2003 000396/2000 000079/2001 000431/2004
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0002 0008 0008 0002 0009 0009 0008 0014 0008 0030 0031 0004 0004	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000274/2001 000274/2001 000263/2004 000251/2003 000396/2000 00079/2001 000431/2004 000431/2004
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA RENATO BENVINDO FRATA	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0008 0008 0008 0009 0009 0009 0014 0008 0030 0031 0007	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000116/2005 000152/2004 000364/2005 00079/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000274/2001 000274/2001 000238/2004 00015/2001 000238/2002 000251/2003 000396/2000 000079/2001 000431/2004
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA RENATO BENVINDO FRATA	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0002 0008 0008 0002 0009 0009 0008 0014 0008 0030 0031 0004 0004	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000274/2001 000274/2001 000263/2004 000251/2003 000396/2000 00079/2001 000431/2004 000431/2004
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA  RENATO BENVINDO FRATA RENATO FERNANDES SILVA JU	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0024 0008 0008 0008 0009 0009 0009 0008 0014 0008 0031 0004 0007 0014	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 000179/2001 000364/2005 000116/2001 000116/2001 000136/1998 000274/2001 000263/2004 000116/2001 000238/2002 000251/2003 000396/2000 000079/2001 000431/2004 000263/2004 000263/2004 000274/2001
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA  RENATO BENVINDO FRATA RENATO FERNANDES SILVA JU	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0008 0008 0008 0009 0009 0008 0014 0008 0031 004 0004 0007	000398/2005 000263/2004 000694/2005 0001146/2005 000152/2004 000364/2005 00079/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000274/2001 000274/2001 000238/2004 000251/2003 000251/2003 000396/2000 000431/2004 000263/2004 000263/2004 000274/2001
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA RENATO BENVINDO FRATA RENATO FERNANDES SILVA JU RITA DE CASSIA EMMRICH JA RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0008 0008 0008 0009 0009 0009 0008 0014 0008 0030 0031 0004 0001 0016 0016 0006 0006	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000136/1998 000274/2001 000263/2004 000116/2001 000238/2002 000251/2003 000996/2000 000079/2001 000431/2004 000274/2001 000442/2001
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA  RENATO BENVINDO FRATA RENATO FERNANDES SILVA JU RITA DE CASSIA EMMRICH JA  RODRIGO VALENTE GIUBLIN T ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0008 0008 0008 0009 0009 0009 0009 000	000398/2005 000263/2004 000694/2005 0001146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000136/1998 000274/2001 000263/2004 000116/2001 000238/2002 000251/2003 000396/2000 000074/2001 000243/2004 000243/2004 000243/2004 000243/2004 000243/2004 000243/2004 000243/2004
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA  RENATO BENVINDO FRATA RENATO FERNANDES SILVA JU RITA DE CASSIA EMMRICH JA  RODRIGO VALENTE GIUBLIN T ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV RUBENS DE OLIVEIRA	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0008 0008 0009 0009 0009 0009 0004 0016 0016 0016 0016 0006 0006 0013	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 00016/2001 000116/2001 000116/2001 000136/1998 000274/2001 000138/2002 000251/2003 000396/2000 00074/2001 000438/2002 000251/2003 000396/2000 000431/2004 00024/2001 000438/2005 00024/2001 00048/2001
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA  RENATO BENVINDO FRATA RENATO FERNANDES SILVA JU RITA DE CASSIA EMMRICH JA RODRIGO VALENTE GIUBLIN T ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV RUBENS DE OLIVEIRA RUBENS SANCHES HERNANDES	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0008 0008 0008 0009 0009 0009 0008 0014 0008 0031 0004 0007 0016 0014 0006 0015 0006	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 00079/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000136/1998 000274/2001 000238/2004 000116/2001 000263/2004 00074/2001 00036/2004 000438/2004 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 000044/2001
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA  RENATO BENVINDO FRATA RENATO FERNANDES SILVA JU RITA DE CASSIA EMMRICH JA RODRIGO VALENTE GIUBLIN T ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV RUBENS DE OLIVEIRA RUBENS SANCHES HERNANDES SIDNEI DE SOUZA JARDIM	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0008 0008 0008 0009 0009 0009 0004 0004	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 000116/2001 000116/2001 000116/2001 0001274/2001 000274/2001 000263/2004 000116/2001 000238/2002 000251/2003 000396/2000 00074/2001 000431/2004 000418/2005 000439/2004 000478/2005 0003349/1995 0000349/1995 0000349/1995
MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA  RENATO BENVINDO FRATA RENATO FERNANDES SILVA JU RITA DE CASSIA EMMRICH JA  RODRIGO VALENTE GIUBLIN T ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV RUBENS DE OLIVEIRA RUBENS SANCHES HERNANDES SIDNEI DE SOUZA JARDIM SILVIA FATIMA SOARES	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0008 0008 0008 0009 0009 0009 0008 0014 0007 0014 0007 0014 0006 0015 0023 0023 0029 0019 0019	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 000179/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000274/2001 000263/2004 000116/2001 000263/2004 000116/2001 000263/2004 000116/2001 000238/2002 000251/2003 000396/2000 00079/2001 000431/2004 000263/2004 000274/2001 000438/2005 00026/2000 00079/2001 00043/2004 000478/2005 00048/2005 00048/2005 00048/2005 00048/2005 00048/2005 00048/2005 00048/2005 00048/2005 00048/2005 00048/2005 00048/2005
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA  RENATO BENVINDO FRATA RENATO FERNANDES SILVA JU RITA DE CASSIA EMMRICH JA RODRIGO VALENTE GIUBLIN T ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV RUBENS DE OLIVEIRA RUBENS SANCHES HERNANDES SIDNEI DE SOUZA JARDIM	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0008 0008 0009 0009 0009 0009 0004 0004	000398/2005 000236/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 00016/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000136/1998 000274/2001 000138/2002 000251/2003 000396/2000 00074/2001 000438/2002 000251/2003 000396/2000 000478/2001 00043/2004 00024/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001
MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA  RENATO BENVINDO FRATA RENATO FERNANDES SILVA JU RITA DE CASSIA EMMRICH JA  RODRIGO VALENTE GIUBLIN T ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV RUBENS DE OLIVEIRA RUBENS SANCHES HERNANDES SIDNEI DE SOUZA JARDIM SILVIA FATIMA SOARES	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0008 0008 0008 0009 0009 0008 0014 0008 0031 0014 0007 0016 0015 0006 0015 0028 0029 0019 0019	000398/2005 000253/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 00079/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000136/1998 000274/2001 000274/2001 000136/2004 000116/2001 000238/2004 000116/2001 000238/2004 000251/2003 000396/2000 00079/2001 00043/2004 00024/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00042/2001 00042/2001 00042/2001 00042/2001 00042/2001 00042/2001 00042/2001
MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA  RENATO BENVINDO FRATA RENATO FERNANDES SILVA JU RITA DE CASSIA EMMRICH JA  RODRIGO VALENTE GIUBLIN T ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV RUBENS DE OLIVEIRA RUBENS SANCHES HERNANDES SIDNEI DE SOUZA JARDIM SILVIA FATIMA SOARES	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0008 0008 0009 0009 0009 0009 0004 0004	000398/2005 000236/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 00016/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000136/1998 000274/2001 000138/2002 000251/2003 000396/2000 00074/2001 000438/2002 000251/2003 000396/2000 000478/2001 00043/2004 00024/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001
MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA  RENATO BENVINDO FRATA RENATO FERNANDES SILVA JU RITA DE CASSIA EMMRICH JA  RODRIGO VALENTE GIUBLIN T ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV RUBENS DE OLIVEIRA RUBENS SANCHES HERNANDES SIDNEI DE SOUZA JARDIM SILVIA FATIMA SOARES	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0008 0008 0008 0009 0009 0008 0014 0008 0031 0014 0007 0016 0015 0006 0015 0028 0029 0019 0019	000398/2005 000253/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 00079/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000136/1998 000274/2001 000274/2001 000136/2004 000116/2001 000238/2004 000116/2001 000238/2004 000251/2003 000396/2000 00079/2001 00043/2004 00024/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00044/2001 00042/2001 00042/2001 00042/2001 00042/2001 00042/2001 00042/2001 00042/2001
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA  RENATO BENVINDO FRATA RENATO FERNANDES SILVA JU RITA DE CASSIA EMMRICH JA  RODRIGO VALENTE GIUBLIN T ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV RUBENS DE OLIVEIRA RUBENS SANCHES HERNANDES SIDNEI DE SOUZA JARDIM SILVIA FATIMA SOARES VALTER FRANCISCO DA SILVA	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0008 0008 0008 0009 0009 0009 0008 0014 0007 0014 0007 0016 0015 0023 0023 0028 0023 0023 0023 0023	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 000176/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000274/2001 000274/2001 000263/2004 000116/2001 000238/2002 000251/2003 000251/2003 00026/2004 000404/2001 000434/2001 000438/2002 000251/2003 000404/2001 00048/2005 00048/2005 000251/2003 00048/2005 00048/2005 00048/2005 000251/2003 00048/2005 000251/2003 00016/2005 000227/2002 000251/2003 000403/2003 000403/2003 000403/2003 000403/2003
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA RENATO BENVINDO FRATA RENATO FERNANDES SILVA JU RITA DE CASSIA EMMRICH JA  RODRIGO VALENTE GIUBLIN T ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV RUBENS DE OLIVEIRA RUBENS SANCHES HERNANDES SIDNEI DE SOUZA JARDIM SILVIA FATIMA SOARES VALTER FRANCISCO DA SILVA  VANTUIR AMILSON GUIMARAES WAGNER DE MELO VOLPATO	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0024 0007 0021 0008 0008 0009 0009 0009 0009 0009 000	000398/2005 0002363/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 000176/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000136/1998 000274/2001 000138/2002 000251/2003 000396/2004 000238/2002 000251/2003 000431/2004 000478/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 000251/2003 000251/2003 000251/2003 000251/2003 000251/2003 000251/2003 000251/2003 000251/2003 000251/2003 000251/2003
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA  RENATO BENVINDO FRATA RENATO FERNANDES SILVA JU RITA DE CASSIA EMMRICH JA  RODRIGO VALENTE GIUBLIN T ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV RUBENS DE OLIVEIRA RUBENS SANCHES HERNANDES SIDNEI DE SOUZA JARDIM SILVIA FATIMA SOARES VALTER FRANCISCO DA SILVA  VANTUIR AMILSON GUIMARAES WAGNER DE MELO VOLPATO WALDOMIRO BARBIERI	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0008 0008 0008 0009 0009 0008 0014 0007 0016 0014 0009 0006 0015 0023 0028 0029 0019 0010 0030 0031 0032 0008	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 00079/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000136/1998 000274/2001 000116/2001 000136/2004 000116/2001 000253/2004 00074/2001 000431/2004 000274/2001 000431/2004 000274/2001 00043/2001 00043/2001 00043/2001 00043/2001 00043/2001 000251/2003 000116/2001 00043/2003 000251/2003 000116/2001 00025/2004 00027/2002 000251/2003 000116/2001
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARIANA GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA  RENATO BENVINDO FRATA RENATO FERNANDES SILVA JU RITA DE CASSIA EMMRICH JA RODRIGO VALENTE GIUBLIN T ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV RUBENS DE OLIVEIRA RUBENS SANCHES HERNANDES SIDNEI DE SOUZA JARDIM SILVIA FATIMA SOARES VALTER FRANCISCO DA SILVA  VANTUIR AMILSON GUIMARAES WAGNER DE MELO VOLPATO WALDOMIRO BARBIERI WANDENIR DE SOUZA	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0008 0008 0008 0009 0009 0008 0014 0009 0006 0015 0023 0029 0019 0010 0030 0031 0032 0008	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2003 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000274/2001 000274/2001 000238/2002 000251/2003 000396/2000 00074/2001 000431/2004 00043/2005 00023/2006 000399/1995 00023/2006 000399/1995 00023/2006 00039/1995 00023/2006 00039/1995 00023/2006 000349/1995 000146/2005 00023/2006 000349/1995 000146/2005 00021/2000 000349/1995 00021/2000 000349/1995 000146/2001 00043/2001 00043/2003 000146/2005 00025/2006
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA  RENATO BENVINDO FRATA RENATO FERNANDES SILVA JU RITA DE CASSIA EMMRICH JA  RODRIGO VALENTE GIUBLIN T ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV RUBENS DE OLIVEIRA RUBENS SANCHES HERNANDES SIDNEI DE SOUZA JARDIM SILVIA FATIMA SOARES VALTER FRANCISCO DA SILVA  VANTUIR AMILSON GUIMARAES WAGNER DE MELO VOLPATO WALDOMIRO BARBIERI	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0008 0008 0008 0009 0009 0008 0014 0007 0016 0014 0009 0006 0015 0023 0028 0029 0019 0010 0030 0031 0032 0008	000398/2005 000263/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 00079/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000136/1998 000274/2001 000116/2001 000136/2004 000116/2001 000253/2004 00074/2001 000431/2004 000274/2001 000431/2004 000274/2001 00043/2001 00043/2001 00043/2001 00043/2001 00043/2001 000251/2003 000116/2001 00043/2003 000251/2003 000116/2001 00025/2004 00027/2002 000251/2003 000116/2001
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA MARCIA LORENI GUND  MARIA REGINA ZARATE NISSE  MARIANA FAULIN GAMBA MARIANA GAMBA MARIANA GAMBA MARIANA GAMBA MARZOCHI MARIANGELA CUNHA  MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MONICA FERREIRA MELLO BIO NELSON PASCHOALOTTO OSMAR CODOLO FRANCO PAULA REGINA GASPARETTO PAULO VANI COSTA  PEDRO CARLOS PALMA  RENATO BENVINDO FRATA RENATO FERNANDES SILVA JU RITA DE CASSIA EMMRICH JA RODRIGO VALENTE GIUBLIN T ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV RUBENS DE OLIVEIRA RUBENS SANCHES HERNANDES SIDNEI DE SOUZA JARDIM SILVIA FATIMA SOARES VALTER FRANCISCO DA SILVA  VANTUIR AMILSON GUIMARAES WAGNER DE MELO VOLPATO WALDOMIRO BARBIERI WANDENIR DE SOUZA	0017 0022 0014 0026 0019 0013 0021 0024 0007 0021 0008 0008 0009 0009 0009 0009 0009 000	000398/2005 000253/2004 000694/2005 000146/2005 000152/2004 000364/2005 000587/2005 000179/2001 000116/2001 000116/2001 000116/2001 000136/1998 000274/2001 000263/2004 000138/2002 000251/2003 000396/2000 00079/2001 000431/2004 000248/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001 00048/2001

- 1.-INSOLVENCIA CIVIL-466/1997-BANCO DO BRASIL S.A x IVO WALTER KORNEICZUK -A parte autora para publicar o edital expedido. -Adv. JAIR FELIPES, JURANDI FELIPES-
- 2.-ACAO MONITORIA-136/1998-JOSE RICARDO GRA-BOSKI x WILSON ANTONIO PEPINO -Designado o dia 16/03/2006 às 09:30 e 30/03/2006 às 09:30 hs, para realização das praças do bem constante nos autos nº 29/2003 de Carta Precatoria, junto ao Juizo de Direito da Comarca de Iretama-PR. -Adv. JOAO ALVES DA CRUZ, CARLOS AUGUSTO GARCIA e MARIANGELA CUNHA-
- 3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-308/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS KEITI NAITO e outros -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ. -
- 4.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-396/2000-BANCO BRADESCO S/A x ABENEL FERREIRA BUENO -Ao exequente para dar regular andamento ao feito. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA-
- 5.-ARRESTO-38/2001-IZALVI BARRETO DA SILVA x CRIS-TIANO ANTONIO DE ARAUJO -A presente ação é preparatoria da execução extrajudicial em apenso, de forma que a

conversão do arresto em penhora ocorrerÈ nos autos principais caso o devedor citado não pague o débito nem nomeie bens à penhora. Para continuidade e regular prosseguimento do feito, manifeste-se o credor quanto a citação que ainda não se aperfeiçou, em 5 dias. -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA-

- 6.-INDENIZACAO-42/2001-MARIA APARECIDA DOS SANTOS MORAES x GILBERTO CARNIATI -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. RITA DE CASSIA EMMRICH JAEGER-
- 7.-INDENIZACAO-79/2001-JOAO BARBOSA NOGUEIRA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -As partes para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 664,65 (seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco cenatvso). Adv. PEDRO CARLOS PALMA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-
- 8.-ACAO DE DEPOSITO-116/2001-BANCO PANAMERICA-NO S/A x FLORISIA DE FATIMA RAMOS -A parte autora para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 334,55 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco cenatvos). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLI-VEIRA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, PAULA REGI-NA GASPARETTO, MARIANA FAULIN GAMBA, MARIA-NA GAMBA MARZOCHI-
- 9.-INDENIZACAO-274/2001-SILVERIO FERRAZ AFFONSO e outros x JOELSON BRISOLA e outros -A denunciada para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 961,88 (novecentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos). -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-
- 10.-EXECUCAO HIPOTECARIA-227/2002-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA COHAPAR x MARIA APARE-CIDA DE FRANCA LEITE -Por força do artigo 7°, Lei n° 5.741/71, defiro a adjudicação do imóvel ao Exquente, "ficando exonerado o executado da obrigação de pagar o restante da divida: . Demonstrado o pagamento dos tributos incidentes, expeça-se carta de adjudicação. -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEI-RA, SILVIA FATIMA SOARES, JOSE IRAJA DE ALMEIDA e KLEBERTON A. LEME CRACCO-
- 11.-RESCISAO DE CONTRATO-271/2003-ALFA ARRENDA-MENTO MERCANTIL x J.F.IND.E RECUPERAÇÃO DE MAQ.E MATRIZES EQUIPAM. -Manifeste-se o autor, ante o contido no oficio de fls. 102 e fls. 104/105. -Adv. JOAO LEO-NELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGILIN LOTH-
- 12.-RESCISAO DE CONTRATO-365/2003-W. DO AMARAL E CIA LTDA x ILDO RAFFATI -Esclareça o Requerente o pedido de citação por edital, ne medida em que a Carta Precatoria para citação pessoal não chegou a ser retirada para cumprimento, conforme certidão de fl. 21.-Adv. CEZAR AUGUSTO FER-PEIDA-
- 13.-PRESTACAO DE CONTAS-152/2004-RADIO HUMAITA LTDA x BANCO ITAU S/A -Manifestem-se as partes sobre a proposto do Sr. Perito, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-
- 14.-PRESTACAO DE CONTAS-263/2004-MOURAO TERRA-COM LTDA x BANCO UNIBANCO S/A -Ciência as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN e RENATO FERNANDES SIL-VA JUNIOR-
- 15.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-348/2004-BANCO SANTANDER MERICIONAL S/A x LETICIA FRIGO -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e BLAS GOMM FILHO-
- 16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-431/2004-INCO-POSTES MARQUES & RASMUSSEN LTDA x E.R.K. MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP -Diante do valor dos ben penhorado, manifeste-se a Exquente sobre o interesse na dispensa da publicação dos editais, nos termos do artigo 686, par. 3°, CPC, circunstância que impede a arrematação por preço inferior à avaliação, ou seja não é possivel a arrematação por qualquer preço. -Adv. RENATO BENVINDO FRATA e WAGNER DE MELO VOLPATO-
- 17.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-483/2004-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X PEDRO DE SOUZA SOARES -A parte autora, ante o contido no oficio de fls. 43/45. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-
- 18.-REINTEGRACAO DE POSSE-581/2004-MARIA APARE-CIDA COUTINHO BER e outros x VICENTE BARCAROL SOARES e outros -Tendo em vista a informação contida na certidão de f. 172, redesigno audiência de conciliação para o dia 13 de março de 2006 às 14:00 horas. Diante do contido no auto de constatação elaborado pelo Sr. Oficial de Justiça (f. 168 e 169), faculto a manifestação das partes, em cinco dias. Apos, serÉ apreciado o pedido liminar deduzido pelos Réus. A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI, EDSON SEGURA BA-TILANI E GILBERTO JUSTINO FERREIRA-
- 19.-PRESTACAO DE CONTAS-146/2005-ORLANDO BEDIN x BANCO DO BRASIL S/A -(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no artigo 26 c/c artigo 20, par. 4°, ambos do Codigo de Processo Civil. Transitada em julga-

do, arquivem-se com as baixas necessÈriasAdv. JAIR AN-
TONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, SIDNEI
DE SOUZA JARDIM e WAI DOMIRO BARRIERI.

- 20.-INVENTARIO-339/2005-JOAO OLIMPIO CASEMIRO x ALBINA SEMPREBOM CASSEMIRO -A inventarian prestar as declarações no prazo de (20) vinte dias. -Adv. ANA-NIAS DIAS DA SILVA-
- 21.-PRESTACAO DE CONTAS-364/2005-CLAURI SANTOS DE SOUZA x BANCO SANTANDER S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR AN-TONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MAR-CIA LORENI GUND-
- 22.-DESPEJO-398/2005-ALBINO LIZOT x SEBASTIAO MARTINS ROSA FILHO -A parte autora para requerer o de direito. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-
- 23.-EMBARGOS A EXECUCAO-478/2005-ORLEI BORBA x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem roduzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pen e indeferimento. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA, WANDE NIR DE SOUZA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-
- 24.-INEXISTENCIA DE RELACAO JUR.-587/2005-ANGE-LO VERSI SEOUINEL x TELEPAR BRASIL TELECOM -Sobre a contestação, manifeste-se o Requerente, no prazo de dez (10) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-
- -CAUTELAR DE EXIBICAO-665/2005-ISNEOLI COME-CIO DE CALCADOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PA-RANA S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas, n nifeste-se o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CE-SAR EDUARDO BOTELHO PALMA-
- 26.-PRESTACAO DE CONTAS-694/2005-FERNANDES QUADROS LTDA - ME x BANCO ITAU S/A -Sobre a con tação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-
- 27.-ARROLAMENTO-16/2006-SEBASTIANA CANDIDO SCHIAVON x ANTONIO SCHIAVON SOBRINHO -Nome Inventariante a Requerente, Sebastiana Candido Schiavon, independente de compromisso. Homologo para qur produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha amigÈvel de f. 04/05 referente ao bem do Espolio de Antonio Schiavon Sobrinho, ressalvados direitos de terceiro. Transitado em julgado e apos a com-provação pela Fazenda Publica o pagamento dos tributos incidentes, expeca-se formal de partilha (item 5.10.4, CN/CGJ). Adv. IRINEU CHIQUETO JUNIOR
- 28.-INDENIZACAO-23/2006-JOSEFA MARIA POLIC IAS-TRENSKI e outros x PLUMA CONFORTO TURISMO -Para a concessão dos beneficios da gratuidade judiciaria, a parte deve afirmar a sua condição de pobreza na petição que juntar aos autos, em conformidade com o artigo 4º, da Lei 1.060/150: (...). Com efeito na referida dec; aração deve ser firmada pela propria partes ou por seu procurador constituído, desde que tenha poderes específicos para este fim. À proposito, percucientes os seguintes julgados: (...) Na especie, a procuração outorgada ao subscritor da inicial não contempla poderes para requerer o beneficio da assistencia judiciaria e não foi juntada qualquer declaração neste sentido firmada pela parte autora. Assim, conedo derradeiros 10 dias para adequação do pedido. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-
- 20 -EXECUÇÃO FISCAL OUTRAS-349/1995-FAZENDA PUBLICA DO MUNICPIO DE CAMPO MOURAO x ARA-MIS CORREA DOS SANTOS -Em substituição ao Curador que declinou nomeio o Dr. JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA, sob a fé de seu grau, bem como para requerer o que de direito. Adv. IOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-
- 30.-EXECUCAO FISCAL OUTRAS-238/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x JOSE JUSTINIANO DA SILVA -Em substituição ao Curador que declinou nomeio o Dro PAULO VANI COSTA, sob a fé de seu grau, bem como para requerer o que entendeter de direito.
  Adv. PAULO VANI COSTA-
- 31.-EXECUCAO FISCAL OUTRAS-251/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x JOAO ARION DA SILVA -Em substituição ao Curador que declinou nomeio o Dr. JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA, sob a fé de seu grau, bem como para requerer o que de direito. -Adv. PAU-LO VANI COSTA-
- 32.-EXECUCAO FISCAL OUTRAS-403/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x LEA-TRICE MARIA TEITELBAUN -Em substituição ao Curador que declinou nomeio o Dr. JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA, sob a fé de seu grau, bem como para -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

CARTORIO DA 2ª VARA CÍVEL LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA-JUIZA DE CAMPO MOURAO- PARANÁ RELAÇÃO N° 07-2006 RELAÇÃO DE COBRANÇA DE PROCESSOS COM CAR-GA EXCEDIDA AO ADVOGADO DO MUNICIPIO DE

JANIPOLES – DR. VAGNER RODRIGUES GONÇALVES

DATA DA CARGA AUTOS 73/03 80/03 19.10.2005 19.10.2005 81/03 19.10.2005

3/03	19.10.2005
4/05	19.10.2005
6/03	19.10.2005
9/03	19.10.2005
00/03	19.10.2005
03/03	19.10.2005
08/03	19.10.2005
10/03	19.10.2005
12/03	19.10.2005
53/03	19.10.2005
56/03	19.10.2005
57/03	19.10.2005
65/03	19.10.2005
66/03	19.10.2005
69/03	19.10.2005
73/03	19.10.2005
77/03	19.10.2005
81/03	19.10.2005
83/03	19.10.2005
10/03	19.10.2005
12/03	19.10.2005
13/03	19.10.2005
15/03	19.10.2005
65/03	19.10.2005
9/05	19.10.2005
1/05	19.10.2005
2/05	19.10.2005
4/05	19.10.2005
6/05	19.10.2005
9/05	19.10.2005
0/05	19.10.2005
1/05	19.10.2005
3/05	19.10.2005
4/05	19.10.2005
6/05	19.10.2005
8/05	19.10.2005
9/05	19.10.2005
2/05	19.10.2005
4/05	19.10.2005

96/05 19.10.2005 99/05 19.10.2005 101/05 19 10 2005 19.10.2005 102/05 103/05 19.10.2005 104/05 19.10.2005 107/05 19.10.2005 109/05 19 10 2005 113/05 19.10.2005 114/05 19 10 2005 19.10.2005 117/05 19.10.2005 19.10.2005 19.10.2005 119/05 129/05 131/05 19.10.2005 136/05 138/05 19.10.2005 19.10.2005 140/05 19.10.2005 19.10.2005 19.10.2005 141/05 144/05 145/05 19.10.2005 147/05 19.10.2005 149/05 19.10.2005 151/05 19.10.2005

CARTORIO DA 2ª VARA CÍVEL LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – JUIZA DE CAMPO MOURAO -PARANÁ RELAÇÃO-08-2005 RELAÇÃO DE PROCESSOS COM CARGA EXCEDIDA

AO ADVOGADO DA PREFEITURA DE CAMPO MOU-

RAO-DR. CARLOS HENRIQUE SANTILLI

AUTOS DATA DA CARGA 23.11.2005 23.11.2005 323/02 578/03 23.11.2005 98/04 23.11.2005 344/04 23.11.2005 23.11.2005 23.11.2005 23.11.2005 544/05 74/93 396/93 23.11.2005 562/93 23.11.2005 566/93 23.11.2005 574/93 23.11.2005 173/97 23.11.2005 195/97 23 11 2005 107/00 23.11.2005 81/01 23.11.2005 85/01 23.11.2005 188/01 23.11.2005 208/01 23.11.2005 23.11.2005 23.11.2005 23.11.2005 251/01 323/01 23.11.2005 70/02 23.11.2005 102/02 23 11 2005 23.11.2005 118/02 23.11.2005 201/02 23.11.2005 212/02 23.11.2005 237/02 23.11.2005 311/02 335/02 23.11.2005 23.11.2005 23.11.2005

23.11.2005

365/02

263/03	23.11.2005
333/03	23.11.2005
359/03	23.11.2005
453/03	23.11.2005
481/03	23.11.2005
31/04	23.11.2005
63/04	23.11.2005
64/04	23.11.2005
68/04	23.11.2005
85/04	23.11.2005
116/04	23.11.2005
168/04	23.11.2005
206/04	23.11.2005
250/04	23.11.2005
267/04	23.11.2005
298/04	23.11.2005
311/04	23.11.2005
312/04	23.11.2005
353/04	23.11.2005
198/05	23.11.2005
205/05	23.11.2005
212/05	23.11.2005
Cascavel	

## Cascavel

ADVOGADO

DR. ADELINO MARCON

DR. ADEMAR ANTONIO DA SIL

DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO

DR. ALDAIR TROVA DE OLIVE

DR. ALESSANDRO F. DE PAUL

DR. ALDO JOSE PARZIANELLO

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

#### Índice de Publicação

PROCESSO

000026/2006

000756/2002

000697/2003

000218/2005

001182/2005

001180/2005

001179/2005

001181/2005

000016/2006

000031/2004

ORDEM

0083

0022

0028

0085

0075

0074

0076

0080

0086

DR. ALEXANDRE BARBOSA DA DR. ALEXANDRE VETTORELLO 000654/1998 0008 DR ALOISIO ALBINO WARKEN 0022 000756/2002 0075 001180/2005 0074 001179/2005 001181/2005 DR. AMAURI CARLOS ERZINGE 0033 000161/2004 000654/1998 0008 0003 DR. ANDERSON CARRARO HERN 0073 001170/2005 DR. ANDRE VINICIUS BECK L DR. ANESTOR GASPAR SILVA 000243/2004 000756/2002 0035 0022 DR. ANGELO OVILDO ZANUZO 0042 000621/2004 000621/2004 000646/2002 000609/2005 0021 DR. ANTONIO APARECIDO DIO 0055 DR. ANTONIO MINORU ASHAKU 0077 001182/2005 001179/2005 0074 0076 001181/2005 DR. ARLEI DE MELLO DR. AUGUSTO JOSE BITTENCO 0042 000621/2004 0039 000538/2004 000338/2004 0037 0011 000078/1999 000045/1994 0003 DR. BRAULIO BELINATI GARO 0049 000111/2005 DR. CARLOS ALBERTO HOHMAN 0019 000246/2002 DR. CARLOS ANTONIO STUDZI DR. CELSO SOUZA GUERRA JU 000609/2005 000538/2004 0039 DR CEZAR PAULO LAZAROTTO 0017 000685/2001 DR. DARIO GENNARI 000026/2005 DR. DEVON DEFACI 0014 000530/2000 DR. DIRCEU EDSON WOMMER
DR. EDER GORINI
DR. EDILSON DE ALMEIDA 0044 000879/2004 000808/2002 0011 000078/1999 DR. EDINALDO LINHARES DE DR. EDSON LUIZ MASSARO 000907/2002 000096/2005 0024 DR. EDSON RUBENS ANDRADE 0037 000338/2004 DR. EDUARDO BIAVATTI LAZA DR. EGBERTO FANTIN 000530/2000 000530/2000 000323/2005 0014 0088 DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK 0042 000621/2004 DR. ELIEL JOSE ALBERTIN E 000676/1992 DR. ELIO REZENDE DE OLIVE 0024 000907/2002 DR. ELLIS ERNANI CECHELER 0035 000243/2004 DR. ELVIS BITTENCOURT 000621/2004 0039 000538/2004 0037 000338/2004 000078/1999 0011 0003 000045/1994 000530/2000 000539/2003 DR ENIO EXPEDITO FRANZON 0014 0025 DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ 0026 000542/2003 DR. EVILASIO DE CARVALHO DR. FABIO NAPOLI MARTINS 000542/2005 000654/1998 001029/2005 0067 0068 001063/2005 DR. FABRICIO ROGERIO BECE 000685/2001 DR. FLAVIANO BELLINATI GA 0047 000048/2005 DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE DR. FLAVIO GOTARDO C. S. DR. FLORISVALDO HAROLDO A 0061 000871/2005 000760/1999 0051 000381/2005 DR. GENESIO NAILOR FINGER 0054 000537/2005 000337/2003 0012 DR. GEORGE BUENO GOMM 0013 000760/1999 DR. GILBERTO ALLIEVI DR. GILMAR ANTONIO OLTRAM 000700/1999 000823/2003 000533/2002 0030 0020 DR. GILSON R. CECATTO DOS 0046 001042/2004 DR. GIOVANI WEBBER

DR GUILHERME O BARBOSA 000026/2005 0087 001029/2005 DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET 0067 0057 000676/2005 0068 001063/2005 000311/2004 DR. HAMILTON LOPES RIBEIR 0070 001078/2005 000779/1997 000907/2002 DR. HERBERTO RIEGER DR. IVANIR AFONSO BERTE 0024 DR. JAIME DIAS DE OLIVEIR 0028 000697/2003 DR. JAIRO BASSO 000418/1998 DR. JOAO ALVES BARBOSA FI 0023 000808/2002 DR JOEL FERNANDO GONCALV 0022 000756/2002 DR. JONAS ADALBERTO PEREI 000020/2006 0001 000565/1987 DR. JOSE ALBERTO DIETRICH 000676/2005 0057 000311/2004 DR. JOSE ANTONIO PERES GE 0086 000031/2004 000031/2004 000856/2003 000756/2002 DR. JOSE CARLOS MARQUES DR. JOSE FERNANDO MARUCCI 0024 000907/2002 000646/2002 DR. JOSE FERNANDO PREZOTT 0004 000628/1995 DR JOSE TELLES DO PILAR 001019/2005 0064 001020/2005 0066 001021/2005 0078 001247/2005 000697/2003 DR. JULIANO HUCK MURBACH 0035 000243/2004 DR. JULIANO RICARDO TOLEN 0054 000537/2005 001078/2005 DR. JULIO CESAR DALMOLIN 0001 000565/1987 DR. KLEBER DE OLIVEIRA 000756/2002 000530/2000 0014 DR. LEANDRO CABRERA GALBI 0064 001019/2005 001020/2005 0066 001021/2005 0028 000697/2003 001078/2005 DR. LEANDRO DE QUADROS DR. LENIR ROSA GOBO 0008 000654/1998 DR. LEONARDO DOLFINI AUGU 0053 000524/2005 000879/2004 DR. LINO MASSAYUKI ITO 0058 000760/2005 DR. LOURIVAL CAETANO
DR. LUCIANO BRAGA CORTES 0051 000381/2005 000823/2003 DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC 0013 000760/1999 DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON DR. LUIZ ASSI 000/00/1999 000621/2004 000854/2004 0043 DR LUIZ AUGUSTO BROETTO 0008 000654/1998 DR. LUIZ CARLOS DA ROCHA 000026/2006 DR. LUIZ FERREIRA LEITE 0043 000854/2004 DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO 0019 000246/2002 DR. MANOEL CAETANO FERREI 000530/2000 DR. MARCEL OUEIROZ LINHAR 0063 000969/2005 DR. MARCELO AUGUSTO DE SO DR. MARCELO BARZOTTO 001247/2005 001078/2005 0078 DR. MARCELO FABIANO FLOPA 0010 001156/1998 000539/2003 000542/2003 DR. MARCELO HONJO 0026 DR. MARCELO MANOEL 0032 000012/2004 DR. MARCIO ROGERIO DEPOLL DR. MARCO DENILSON MEULAM 000111/2005 001102/1998 0009 DR. MARCOS ANTONIO FERNAN 0004 000628/1995 DR. MARCOS RODRIGUES DA M 000760/2005 DR. MARCOS ROGERIO SCHMID 000676/1992 0002 DR. MARCOS VINICIUS BOSCH 0063 000969/2005 000338/2004 0030 000823/2003 0007 000418/1998 000025/2006 DR. MAURICIO PALU DR. MICHEL ARON PLATCHEK 0071 001111/2005 000418/1998 0007 DR. MIGUEL LUCIANO PEZZIN 000547/2004 DR. MIGUELITO REGIS CARGN 0001 000565/1987 DR. MILTON CONINCK
DR. NESTOR HARTMANN 001309/1996 000654/1998 0008 DR NILBERTO RAFAEL VANZO 0024 000907/2002 000646/2002 DR. ORILDO VOLPIN 0087 000026/2005 001075/2005 000161/2004 DR. OTAVIO GUTKOSKI 0027 000557/2003 DR. OTHELO DILON CASTILHO DR. PAULO GIOVANI FORNAZA 001102/1998 001029/2005 0009 0067 0057 000676/2005 001063/2005 001152/2005 DR. PAULO HENRIQUE DINIZ 0072 DR. PAULO RAIMUNDO VIEIRA 0086 000031/2004 DR. PAULO ROBERTO BOND RE 000557/2003 DR. PEDRO ANTONIO C. S. F 0013 000760/1999 DR. PEDRO JACOB JANESKO 000856/2003 DR. PEDRO MARCOS MANTOVAN 000012/2004

DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA

DR. RAFAEL CRISTIANO BRUG

DR RAFAEL VINICIUS MASSI

DR. REGIS PANIZZON ALVES

DR. RICARDO DILON CASTILH DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR

DR ROBSON JOSE HRUSCKA

DR. RONALDO DA FONSECA

DR. SANDRO LUIZ WERLANG DR. SANDRO MATTEVI DAL BO

DR. SANTINO RUCHINSKI

DR. RUI DA FONSECA

0086

0022

0041

0037

0020

0014

0005

0002

0010

0025

0026

0010

0014

0068

0087

000031/2004

000756/2002

000048/2005

000558/2004

000338/2004

000533/2002

000530/2000

001102/1998 000654/1998

001309/1996

000045/1994

000676/1992

001156/1998

000558/2004

000539/2003 000535/2003 000542/2003 000685/2001

001156/1998

001130/1998 000530/2000 001063/2005

000026/2005

000311/2004

	0007	000418/1998
DR. SERGIO BOND REIS	0027	000557/2003
DR. SERGIO DOS SANTOS GIA	0008	000654/1998
DR. SERGIO RICARDO TINOCO	0022	000756/2002
DR. SILVIO SILVA	0051	000381/2005
DR. ULICES PIZZATTO	0043	000854/2004
DR. VILMAR COZER	0054	000537/2005
DR. VITOR HUGO SCARTEZINI	0034	000182/2004
DR. WILSON CARLOS KUHN	0029	000779/2003
	0001	000565/1987
DR. YVES CONSENTINO CORDE	0001	000565/1987
	0001	
DR. ZELINDO TIBOLA		000779/1997
DRA. ADELFIA T. BERTE	0024	000907/2002
DRA. ALINE SOPELSA	0056	000641/2005
DRA. ANA CLAUDIA FINGER F	0012	000171/1999
DRA. ANA LUIZA DE PAULA X	0029	000779/2003
DRA. ANA LUIZA MANZOCHI	0059	000791/2005
DRA. ANA PAULA FEDRIGO	0033	000161/2004
DRA. ANA PAULA FINGER MAS	0070	001078/2005
	0012	000171/1999
DRA. CARMELA MANFROI TISS	0067	001029/2005
	0057	000676/2005
	0068	001063/2005
DRA. CHRISTIANE MASSARO L	0048	000096/2005
DRA. CHRISTIANE MASSARO E		0000338/2004
	0037	
	0030	000823/2003
	0007	000418/1998
DRa. CINARA STOCK DOS SAN	0077	001182/2005
	0075	001180/2005
	0074	001179/2005
	0076	001181/2005
DRA. CIRLENE LIBRELATO SA	0041	000558/2004
	0025	000539/2003
	0026	000542/2003
DRA. CLAUDIA DENARDIN DON	0042	000621/2004
DRA. CRESTIANE ANDREIA ZA	0036	000311/2004
	0030	
DRA. CRISTIANE AGATTI STA		000646/2002
DRA. CRISTIANE BELLINATI	0047	000048/2005
DRA. DANIELLE CHRISTIANNE	0059	000791/2005
DRA. DARYENE MARIA GENARI	0087	000026/2005
DRA. DEIZE COLOMBO CONTIE	0022	000756/2002
DRA. DIRLEI ROSA WYCHOSKI	0045	000929/2004
DRA. ELISABETE KLAJN	0018	000796/2001
DRA. ELISANGELA ALON•O DO	0004	000628/1995
DRA. INES APARECIDA DE PA	0017	000685/2001
	0015	000678/2000
DRA. ISABELA MARQUES HAPN	0073	001170/2005
Bitti ibi ibibibi ii iti iti iti iti iti	0031	000856/2003
	0022	000756/2002
	0022	000756/2002
DDA TANAINA DOCKHODNIMAC		000750/2002
DRA. JANAINA DOCKHORN MAC	0043	
DRA. JEANINE HAINZELMANN	0007	000418/1998
DRA. JOSELICE BAUTITZ	0004	000628/1995
DRA. JULIANE ISABEL P. BA	0031	000856/2003
DRA. KATYA MARIA ALVES HE	0040	000547/2004
DRA. LARISSA KARLA DE PAU	0029	000779/2003
DRA. LAURA ROSSI LEITE	0041	000558/2004
DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZ	0079	001250/2005
	0038	000350/2004
DRA. MARA LUCIA DAS DORES	0010	001156/1998
DRA, MARIA FILOMENA MARTI	0030	000823/2003
	0007	000418/1998
DRA. MARILAN DE SOUZA	0013	000760/1999
DRA. MARILI DA LUZ RIBEIR	0079	001250/2005
DRA. WARIEI DA EUZ RIBEIR	0038	000350/2004
DRA. MARTA DIAS DE FRANCA	0058	000330/2004
DRA. MONALISA MICHEL	0062	000968/2005
DRA. MYLENA CALVO MAURUTT	0079	001250/2005
DRA. MYLENA CALVO MAURUTT DRA. NADIA CARENINA P. TA	0079 0041	000558/2004
	0079	
	0079 0041	000558/2004
	0079 0041 0025	000558/2004 000539/2003
DRA. NADIA CARENINA P. TA	0079 0041 0025 0026	000558/2004 000539/2003 000542/2003
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK  DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM	0079 0041 0025 0026 0081 0014	000558/2004 000539/2003 000542/2003 000020/2006 000530/2000
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK  DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM  DRA. NEUSA FATIMA REFATTI	0079 0041 0025 0026 0081 0014 0027	000558/2004 000539/2003 000542/2003 000020/2006 000530/2000 000557/2003
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK  DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM  DRA. NEUSA FATIMA REFATTI  DRA. PATRICIA KLASSEN	0079 0041 0025 0026 0081 0014 0027 0013	000558/2004 000539/2003 000542/2003 000020/2006 000530/2000 000557/2003 000760/1999
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK  DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM  DRA. NEUSA FATIMA REFATTI  DRA. PATRICIA KLASSEN  DRA. PRISCILA DO N. SEBAS	0079 0041 0025 0026 0081 0014 0027 0013 0029	000558/2004 000539/2003 000542/2003 000020/2006 000530/2000 000557/2003 000760/1999 000779/2003
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK  DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM  DRA. NEUSA FATIMA REFATTI  DRA. PATRICIA KLASSEN	0079 0041 0025 0026 0081 0014 0027 0013 0029 0064	000558/2004 000539/2003 000542/2003 000020/2006 000550/2000 000557/2003 000760/1999 000779/2003 001019/2005
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK  DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM  DRA. NEUSA FATIMA REFATTI  DRA. PATRICIA KLASSEN  DRA. PRISCILA DO N. SEBAS	0079 0041 0025 0026 0081 0014 0027 0013 0029 0064 0065	000558/2004 000539/2003 000542/2003 000020/2006 000557/2003 000760/1999 000779/2003 001019/2005
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK  DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM  DRA. NEUSA FATIMA REFATTI  DRA. PATRICIA KLASSEN  DRA. PRISCILA DO N. SEBAS  DRA. RENATA PEREIRA C. DE	0079 0041 0025 0026 0081 0014 0027 0013 0029 0064 0065 0066	000558/2004 000539/2003 000542/2003 0000530/2000 000530/2000 000557/2003 000760/1999 000779/2003 001019/2005 001020/2005
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM DRA. NEUSA FATIMA REFATTI DRA. PATRICIA KLASSEN DRA. PRISCILA DO N. SEBAS DRA. RENATA PEREIRA C. DE  DRA. ROSELI L. RODRIGUES	0079 0041 0025 0026 0081 0014 0027 0013 0029 0064 0065 0066	000558/2004 000539/2003 000542/2003 000020/2006 000530/2000 000557/2003 000760/1999 000779/2003 001102/2005 001021/2005 000646/2002
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK  DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM  DRA. NEUSA FATIMA REFATTI  DRA. PATRICIA KLASSEN  DRA. PRISCILA DO N. SEBAS  DRA. RENATA PEREIRA C. DE	0079 0041 0025 0026 0081 0014 0027 0013 0029 0064 0065 0066 0021 0084	000558/2004 000539/2003 000542/2003 000020/2006 000530/2000 000557/2003 000760/1999 000179/2003 001019/2005 001021/2005 0010646/2002 000033/2006
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM DRA. NEUSA FATIMA REFATTI DRA. PATRICIA KLASSEN DRA. PRISCILA DO N. SEBAS DRA. RENATA PEREIRA C. DE  DRA. ROSELI L. RODRIGUES DRA. ROSILENY V. DE ASSIS	0079 0041 0025 0026 0081 0014 0027 0013 0029 0064 0065 0066 0021 0084 0040	000558/2004 000539/2003 000542/2003 000020/2006 000530/2000 000557/2003 000760/1999 000779/2003 001020/2005 001021/2005 000033/2006 000033/2006
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM DRA. NEUSA FATIMA REFATTI DRA. PATRICIA KLASSEN DRA. PRISCILA DO N. SEBAS DRA. RENATA PEREIRA C. DE  DRA. ROSELI L. RODRIGUES	0079 0041 0025 0026 0081 0014 0027 0013 0029 0064 0065 0066 0021 0084	000558/2004 000539/2003 000542/2003 000020/2006 000530/2000 000557/2003 000760/1999 000179/2003 001019/2005 001021/2005 0010646/2002 000033/2006
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM DRA. NEUSA FATIMA REFATTI DRA. PATRICIA KLASSEN DRA. PRISCILA DO N. SEBAS DRA. RENATA PEREIRA C. DE  DRA. ROSELI L. RODRIGUES DRA. ROSILENY V. DE ASSIS	0079 0041 0025 0026 0081 0014 0027 0013 0029 0064 0065 0066 0021 0084 0040	000558/2004 000539/2003 000542/2003 000020/2006 000530/2000 000557/2003 000760/1999 000779/2003 001020/2005 001021/2005 000033/2006 000033/2006
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM DRA. NEUSA FATIMA REFATTI DRA. PATRICIA KLASSEN DRA. PRISCILA DO N. SEBAS DRA. RENATA PEREIRA C. DE  DRA. ROSELI L. RODRIGUES DRA. ROSILENY V. DE ASSIS DRA. SILVANIA GONCALVES D	0079 0041 0025 0026 0081 0014 0027 0013 0029 0064 0065 0066 0021 0084 0040	000558/2004 000539/2003 000542/2003 000020/2006 000530/2000 000557/2003 000760/1999 000779/2003 001019/2005 001021/2005 001021/2005 000646/2002 0000347/2004 000418/1998
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM DRA. NEUSA FATIMA REFATTI DRA. PATRICIA KLASSEN DRA. PRISCILA DO N. SEBAS DRA. RENATA PEREIRA C. DE  DRA. ROSELI L. RODRIGUES DRA. ROSILENY V. DE ASSIS  DRA. SILVANIA GONCALVES D DRA. SILVIA ALBARELLO	0079 0041 0025 0026 0081 0014 0027 0013 0029 0064 0065 0066 0021 0084 0040 0007	000558/2004 000539/2003 000542/2003 000020/2006 000530/2000 000557/2003 000760/1999 000779/2003 001019/2005 001021/2005 000646/2002 000033/2006 000547/2004 000418/1998
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM DRA. NEUSA FATIMA REFATTI DRA. PATRICIA KLASSEN DRA. PRISCILA DO N. SEBAS DRA. RENATA PEREIRA C. DE  DRA. ROSELI L. RODRIGUES DRA. ROSILENY V. DE ASSIS  DRA. SILVANIA GONCALVES D DRA. SILVIA ALBARELLO DRA. SILVIA R. MASCARELLO DRA. SIMONE APARECIDA ZIN	0079 0041 0025 0026 0081 0014 0027 0013 0029 0064 0065 0021 0084 0040 0007 0056 0048	000558/2004 000539/2003 000542/2003 000020/2006 000530/2000 000557/2003 000760/199 000779/2003 001019/2005 001021/2005 000646/2002 000033/2006 000547/2004 000418/1998 000641/2005 000096/2005 000646/2002
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM DRA. NEUSA FATIMA REFATTI DRA. PATRICIA KLASSEN DRA. PRISCILA DO N. SEBAS DRA. RENATA PEREIRA C. DE  DRA. ROSELI L. RODRIGUES DRA. ROSILENY V. DE ASSIS  DRA. SILVANIA GONCALVES D DRA. SILVIA ALBARELLO DRA. SILVIA R. MASCARELLO DRA. SIMONE APARECIDA ZIN DRA. SIMONE M. S. MONTEIR	0079 0041 0025 0026 0081 0014 0027 0013 0029 0064 0065 0066 0021 0084 0040 0007 0056 0048	000558/2004 000539/2003 000542/2003 000020/2006 000530/2000 000557/2003 000760/199 001020/2005 001021/2005 001021/2005 000646/2002 000418/1998 000641/2005 00096/2005 000646/2002 001111/2005
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM DRA. NEUSA FATIMA REFATTI DRA. PATRICIA KLASSEN DRA. PRISCILA DO N. SEBAS DRA. RENATA PEREIRA C. DE  DRA. ROSELI L. RODRIGUES DRA. ROSILENY V. DE ASSIS  DRA. SILVANIA GONCALVES D DRA. SILVIA ALBARELLO DRA. SILVIA R. MASCARELLO DRA. SIMONE APARECIDA ZIN DRA. SIMONE M. S. MONTEIR DRA. SYRLEI APARECIDA LUI	0079 0041 0025 0026 0081 0014 0027 0013 0029 0064 0065 0066 0021 0084 0040 0007 0056 0048 0021 0071	000558/2004 000539/2003 000542/2003 000020/2006 000530/2000 000557/2003 000760/1999 000779/2003 001019/2005 001021/2005 000646/2002 00033/2006 000547/2004 000418/1998 000641/2005 0000646/2002 0000347/2004 000646/2002 0001111/2005 000628/1995
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM DRA. NEUSA FATIMA REFATTI DRA. PATRICIA KLASSEN DRA. PRISCILA DO N. SEBAS DRA. RENATA PEREIRA C. DE  DRA. ROSELI L. RODRIGUES DRA. ROSILENY V. DE ASSIS  DRA. SILVANIA GONCALVES D DRA. SILVIA ALBARELLO DRA. SILVIA ALBARELLO DRA. SIMONE APARECIDA ZIN DRA. SIMONE M. S. MONTEIR DRA. SYRLEI APARECIDA LUI DRA. TATIANE ACHCAR	0079 0041 0025 0026 0081 0014 0027 0013 0029 0066 0021 0084 0040 0007 0056 0048 0021 007 0056 0048	000558/2004 000539/2003 000542/2003 000020/2006 000530/2000 000557/2003 000760/1999 000179/2003 001019/2005 001021/2005 0010646/2002 000547/2004 000541/2005 000646/2002 000111/2005 000646/2002 000111/2005 000648/2002 000111/2005
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM DRA. NEUSA FATIMA REFATTI DRA. PATRICIA KLASSEN DRA. PRISCILA DO N. SEBAS DRA. RENATA PEREIRA C. DE  DRA. ROSELI L. RODRIGUES DRA. ROSILENY V. DE ASSIS  DRA. SILVANIA GONCALVES D DRA. SILVIA ALBARELLO DRA. SILVIA R. MASCARELLO DRA. SIMONE APARECIDA ZIN DRA. SYRLEI APARECIDA LUI DRA. TATIANE ACHCAR DRA. VANDIRA COSER	0079 0041 0025 0026 0081 0014 0027 0013 0029 0065 0066 0021 0084 0040 0007 0056 0048 0021 0071 0071 0060 0065	000558/2004 000539/2003 000542/2003 000020/2006 000530/2000 000557/2003 000760/1999 000779/2003 001019/2005 001021/2005 000646/2002 000033/2006 000547/2004 000418/1998 000641/2005 000096/2005 000646/2002 001111/2005 000628/1995 000841/2005 000841/2005
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM DRA. NEUSA FATIMA REFATTI DRA. PATRICIA KLASSEN DRA. PRISCILA DO N. SEBAS DRA. RENATA PEREIRA C. DE  DRA. ROSELI L. RODRIGUES DRA. ROSILENY V. DE ASSIS  DRA. SILVANIA GONCALVES D DRA. SILVIA ALBARELLO DRA. SILVIA RASCARELLO DRA. SIMONE APARECIDA ZIN DRA. SIMONE M. S. MONTEIR DRA. SYRLEI APARECIDA LUI DRA. TATIANE ACHCAR DRA. VANDIRA COSER DRA. VANDIRA COSER DRA. VANDIRA COSER	0079 0041 0025 0026 0081 0014 0027 0013 0064 0065 0066 0021 0084 0040 0057 0064 0068 0048 0048 0048 0048	000558/2004 000539/2003 000542/2003 000020/2006 000530/2000 000557/2003 000760/1999 000779/2003 001019/2005 001021/2005 000046/2002 000033/2006 000547/2004 000418/1998 000641/2005 00066/2002 001111/2005 000628/1995 0006841/2005 000628/1995 000841/2005 0006337/2005 000117/2005
DRA. NADIA CARENINA P. TA  DRA. NADIA MAZUREK DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM DRA. NEUSA FATIMA REFATTI DRA. PATRICIA KLASSEN DRA. PRISCILA DO N. SEBAS DRA. RENATA PEREIRA C. DE  DRA. ROSELI L. RODRIGUES DRA. ROSILENY V. DE ASSIS  DRA. SILVANIA GONCALVES D DRA. SILVIA ALBARELLO DRA. SILVIA R. MASCARELLO DRA. SIMONE APARECIDA ZIN DRA. SYRLEI APARECIDA LUI DRA. TATIANE ACHCAR DRA. VANDIRA COSER	0079 0041 0025 0026 0081 0014 0027 0013 0029 0065 0066 0021 0084 0040 0007 0056 0048 0021 0071 0071 0060 0065	000558/2004 000539/2003 000542/2003 000020/2006 000530/2000 000557/2003 000760/1999 000779/2003 001019/2005 001021/2005 000646/2002 000033/2006 000547/2004 000418/1998 000641/2005 000096/2005 000646/2002 001111/2005 000628/1995 000841/2005 000841/2005

- 1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-565/1987-BANCO ITAU DE INVESTIMENTOS S/A x AGROPECUARIA MARCELO LTDA e outros -"1. Defiro o pedido de fls. 311/313 ped exequente. 2. Expeca-se mandado de penhora dos bens indicados. Apos, intimem-se os executados, apenas para que tomem ciencia da penhora.====>O mandado encontra-se expedido em Carterio, aguardando o depesito da diligencia do Sr. Oficial de Justiţa, PELO AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 100,00 (cem reais).".-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. YVES CONSENTINO CORDEIRO, DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN-
- 2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-676/1992-C. B. R. VEICULOS LTDA x JACI JOSE PIAN -"Vista as partes da informacao de fis. 122/126, pelo Sr. Avaliador Judicial. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)." -Adv. DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT e DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD -45/1994-GRALHA AZUL FOMENTO COMERCIAL LTDA x ANELIO VALEN-TIM ROTTA e outros -"1. Declaro ineficaz a nomeação de fls 176/177, eis que nao atede o criterio de "facil liquidacao" posto na decisao de fls. 150/151, com a qual as partes assentiram as fls. 157/158, e. nao obstante a ordem do art. 655 do CPC, o recebimento de precatorios sempre, um "calvario" e o devedor nao indicou a ORDEM que seu credito ocupa na FICA de pagamentos do Estado. 2. Seguindo aquilo que ja se havia deliberado, ordeno que a penhora seja feita em imovel rural que o executado seja dono em Ceu Azul/PR (vide fls. 92/93), que esteja livre e desimpedido e que baste para os fins do art. 659 do CPC. 3. Depreque-se penhora, avaliacao e praceamento; o executado e esposa deverao ser intimados da constricao, mas sem novo direito a embargos (vide decisao de fls. 150/151), discutindo-se questoes sobre a penhora nos proprios autos de execucao/precatoria, caso venham a surgir, INT.====>Carta precatoria a disposicao do autor, com o preparo das despesas de ex-pedicao no valor de R\$ 10,00, em Cartorio para ser devidamene cumprida."-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT. DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. AMAURI CARLOS ERZIN-GER e DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

- 4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-628/1995-MAR-COS ANTONIO MOREIRA x JOSE AUSTERIO ZEILMANN -"1. Ante a impugnacao de fls. 193/195 e documentos juntos pelo executado, de-se vista ao Sr. Avaliador, para que se manifeste a respeito. Prazo de (10) dez dias. 2. Apos, voltem para ser apreciado.====>Vista as partes da informacao de fls. 201/210, pelo Sr. Avaliador Judicial. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR. MARCOS ANTONIO FERNANDES, DRA. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, DR. JOSE FERNANDO PREZOTTO, DRA. ELISANGELA ALON•O DOS REIS e DRA. JOSELICE BAUTITZ-
- 5.-ORDINARIA DE COBRANCA-1309/1996-EUCLIDES JOSE FORMIGUERI x GILBERTO ZANCANER BRITO e outros -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos.".-Adv. DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e DR. MILTON CONINCK-
- 6.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-779/1997-MARIA DO CARMO STEINHEUSER e outros x FATIMA FERREIRA CANTO BOTELHO e outros -"1. Ante a impugnacao ao laudo de avaliacao de fls. 306/315 pela exequente de fls. 318/322, manifeste-se o Sr. Avaliador, no prazo de (15) quinze dias. 2. Havendo procedencia, fica autorizado a juntar novo laudo, dizendo os interessados. 3. Estando correto, deve ser ratificado, voltando apos conclusos para ser apreciado a impugnacao.=====>Vista as partes da informacao de fls. 324/333, pelo Sr. Avaliador Judicial. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR. HERBERTO RIEGER e DR. ZELINDO TI-ROLA-
- 7.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-418/1998-SCARTEZINI AUTO PECAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A "Vista as partes da juntada de fls. 248/265, pelo Sr. Perito, do laudo pericial. Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 48, do CPC).".-Adv. DRA. SILVANIA GONCALVES DE MORA-ES, DR. MICHEL ARON PLATCHEK, DR. SANTINO RUCHINSKI, DR. JAIRO BASSO, DRA. JEANINE HAINZEL-MANN FORTES BUS, DRA. MARLA FILOMENA MARTINS PESTANA, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-
- 8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-654/1998-MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A x GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros ."Vista as partes da resposta do oficio de fls. 792/795 pelo Detran. E vista do oficio de fls. 796, da l! Vara do Trabalho de Cascavel, onde informa que o imovel descrito na matricula n. 48.412 sera levado a praca e leilao no dia 14/03/2006 as 10:00 horas, nos autos n. 01704 1999 071 09 00 1(71 RT 1704/1999). (att. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR. LENIR ROSA GOBO, DR. SERGIO DOS SANTOS GIAO, DR. NESTOR HARTMANN, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. ALEXANDRE VETTO-RELLO e DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-
- 9.-EMBARGOS A EXECUCAO-1102/1998-CARLOS ALBER-TO DA COSTA x UNIBANCO - S/A - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"Apos a leitura do processo, hei por bem em converter o feito em diligencia, uma vez que os autos foram conclusos para sentenca sem a apreciacao do pedido de prova pericial, a qual se revela essencial para o deslinde da questao. O pedido foi expressamente realizado na inicial e reiterado as fls. 76/77. Sobre o pedido foi aberta vista a parte contraria, conforme determinação de fls. 78. O embargado manifestou-se as fls. 80/81, porem nao houve decisao sobre o pedido da prova pericial. Observa-se que a abertura da oportunidade da prova pericial, essencial, pois a existencia de capitalizacao, questao tecnica que foge do poder de analise do juiz. Desta forma, converto o feito em diligencia para determinar a realizacao de pericia, cujo expert devera ser indicado pela escrivania. As partes deverao ser intimadas da nomeação para que apresentem seus esitos em 5 dias, permitindo, desta forma, a formulacao da proposta de honorarios. As despesas correrao pelo embargante Desde ja, apresento os quesitos judiciais para que sejam devimente respondidos: 1) O valor apresentado para execucao reflete o valor contratado? O saldo devedor atual foi calculado com a aplicacao da taxa contratada, TR e juros moratorios previstos na escritura? 2) Houve capitalização de juros? Caso positivo, em qual montante? 3) A planilha apresentada pelo embargante esta correta, dentro daquilo que esta previsto na escritura publica de confissao e garantia hipotecaria?".-Adv. DR. MARCO DENILSON MEULAM, DR. RICARDO DILON CASTILHOS e DR. OTHELO DILON CASTILHOS
- 10.-ACAO DE COBRANCA RITO ORD.-1156/1998-MARI-NA RIBEIRO x ALTAIR FONTANA · "Vista as partes da resposta do oficio de fls. 233/242. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR. ROBSON JOSE HRUSCKA, DR. RUI DA FONSECA, DR. MARCELO FABIANO FLOPAS e DRA.

MARA LUCIA DAS DORES DRI-

- 11.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-78/1999-SILMAR GASPARINI x JOSE PLINIO BAERLE -"1. Defiro o pedido de fls. 140 pelo credor. 2. Ao Sr. contador para atualizar a execucao de sentenca (fls. 66/67), nele incluindo as custas e despesas processuais. 3. Feito o calculo, oficie-se encaminhando copia a JUSTICA DO TRABALHO (fls. 129/130). 4. Aguardese o seu cumprimento e resposta no prazo de (60) sessenta dias.====>Conta realizada as fls. 142/148."-Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT, DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. EDILSON DE ALMEIDA.
- 12.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-171/1999-FABIO LUIZ DEMSKI x BANCO BRADESCO S/A -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu de fls. 162/171, em seus feitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contr ria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e DRA. ANA CLAUDIA FINGER FRANCA-
- 13.-ORDINARIA DE COBRANCA-760/1999-JACY MIGUEL SCANAGATTA x ADOLPHO DALL'OGLIO e outros -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor de fls. 270/286, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contr ria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, DRA. PATRICIA KLASSEN, DR. GEORGE BUENO GOMM, DR. PEDRO ANTONIO C. S. FURLAN, DR. FLAVIO GOTARDO C. S. FURLAN e DRA. MARILAN DE SOUZA-
- 14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-530/2000-VANIA MARIA TOMBINI x ADELINO MARCON -"Vista as partes da resposta do oficio de fls. 312/330. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR. ENIO EXPEDITO FRANZONI, DR. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI, DR. SANDRO LUIZ WERLANG, DR. REGIS PANIZZON ALVES, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER, DR. DEVON DEFACI e DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-
- 15.-INVENTARIO E PARTILHA-678/2000-CARLOS EDUARDO LEME DA COSTA e outros x LOURENCO LEME DA COSTA -"Oficio ARMP a disposiţão do autor em Cart¢rio para cumprimento."-Adv. DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS-
- 16.-INVENTARIO-11/2001-NILCE TOSETTO x DALMIRO DA SILVA SOUZA."1. Defiro o pedido de fls. 126 pela inventariante. Tome-se por termo de conformidade com o despacho de fls. 121, item 4. 2. Apos, prossiga-se.====>Termo de compromisso e auto de adjudicacao a disposicao para ser devidamente assinado pela autora.".-Adv. DR. ADEMAR ANTONIO
- 17.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-685/2001-AN-DERSON MACIEL e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL-PR -"Vista as partes da juntada de fls. 241/242, pelo Sr. Perito. Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DR. CEZAR PAULO LAZAROTTO, DR. FABRICIO ROGERIO BECEGATO, DR. RONALDO DA FONSECA e DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS-
- 18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-796/2001-HELIO KUERTEN BRUNING x NORBERTO RODRIGUES DE CAR-VALHO e outros -"Vista ao autor da certidao de fls. 215 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DRA. ELISABETE KLAJN-
- 19.-ACAO CIVIL PUBLICA-246/2002-MINISTERIO PUBLI-CO DO ESTADO DO PARANA x VERANICE MARIN e outros -"1. Defiro o pedido de fls. 1187/1188 pela re. 2. Desentranhe-se a carta precatoria de fls. 1146/1153, que devera ser instruida com as pecas necessarias, inclusive do pedido pela re de fls. 1187/1188. 3. Oficie-se encaminhando ao Juizo deprecado para cumprimento (6<sup>l</sup> Vara Civel da Comarca de Londrina-Pr). Prazo para cumprimento de (90) noventa dias. 4. Intime-se a re para no prazo de (10) dez dias efetuar o pagamento das despesas necessarias (fotocopias e despesas postal), para que a carta precatoria seja encaminhada pelo Juizo. 5. Se a re tiver interesse de levar em maos para dar cumprimento, fica autorizado. No entanto, tera o prazo de (15) quinze dias para comprovar documentalmente nos autos o seu protocolo junto ao Juizo Deprecado. 6. De-se ciencia ao Dr. Promotor de Justica deste despacho.====>Carta precatoria a disposicao do RE, com o preparo das despesas de expedição no valor de R\$ 15,00, em Cartorio para ser devidamer te cumprida."-Adv. DR. CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI e DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-
- 20.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-533/2002-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x MARCELO SOTILLE DAMACE-NO -"O mandado encontra-se expedido em Cartério, aguadando o depésito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais).".-Adv. DR. REGIS PANIZZON ALVES e DR. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI-
- 21.-INDENIZACAO C/TUTEL. ANTECIP.-646/2002-ANTO-NIO PEIXOTO DA SILVA x VIACAO CAPITAL DO OESTE LTDA -"Vista as partes da juntada de fls. 230/232, pelo Sr. Perito, do laudo pericial. Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA, DRA. SIMONE APARECIDA ZINI, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DRA. ROSELI L. RODRIGUES VANZO, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI e DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN-
- 22.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-756/2002-DIRCEU FAREZIN x ANTONIO ADILSON LECZKO e outros -"1. Em

ontinuidade ao deliberado em audiencia de fls. 282/284, nomeio perito o Dr. Joao Carlos Tauchmann, medico ortopedista, que atende no Hospital Evangelico em CURITIBA. 2. Prazo para entrega do laudo: sesenta dias a contar do inicio da peri-cia. Contate-se o perito (intimar), para aceitando o munus, designar dia, hora e local para principio dos trabalhos, cientificando as partes (CPC, art. 431-A). 3. Aguarde-se os quesitos a serem feitos e a indicacao de assistentes tecnicos, cujo prazo fluira da intimacao da nomeacao supra, conforme ja consigna-do. 4. Considerando que os fatos sao bastante controvertidos, nao se podendo dizer, ainda, com alguma conviccao da ocorrencia de erro medico, e considerando o disposto no paragrafo 4§ do art. 14 do CDC, entendo que nao se acham presentes os requisitos ensejadores da inversao do onus da prova pela otica da verossimilhanca. Porem, indiscutivel a hipossuficiencia, tec-nica e economica do autor, razao pela qual, ja que a pericia tambem possui o condao de, em tese, provar que nao houve erro (tese dos reus), resolvo aplicar o art. 6§ VIII, do CDC, nao para inverter o onus probatorio, mas de partilhar entre as partes a responsabilidade pela producao da prova tecnica, inclusive no aspecto financeiro (CPC, art. 125, I c/c art. 130). 5. Arbitro os honorarios periciais, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (tres mil reais), cabendo aos reus adiantar a metade que lhes cabe no prazo para oferecimento de quesitos - CPC, art. 340, III. INT.".-Adv. DR. ANESTOR GASPAR SILVA, DR. SERGIO RICAR-DO TINOCO, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. ADELINO MARCON, DR. JOEL FERNANDO GONCALVES, DR. JOSE CARLOS MARQUES, DRA, DEIZE COLOMBO CONTIE-RO, DR. ALOISIO ALBINO WARKEN, DR. RAFAEL AU-GUSTO SILVA DOMINGUES, DRA. ISABELA MARQUES HAPNER e DRA. ISABELA MAROUES HAPNER-

- 23.-ACAO DE DEPOSITO-808/2002-CONSORCIO NACIO-NAL SUZUKI MOTOS LTDA x MARIA ANGELA RODRI-GUES -"O mandado encontra-se expedido em Cartério, aguardando o depésito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, PELO AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). ====>Oficio a disposicao do autor para cumprimento.".-Adv. DR. EDER GORINI e DR. JOAO ALVES BARBOSA FILHO-
- 24.-REP. DE DANOS RITO ORDINAR.-907/2002-CONSO-LATA TELEMATICA LTDA - CONSTEL x NEIVA TEREZI-NHA NUNES PARCIANELLO - "Vista as partes da resposta do oficio de fls. 152/155. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)." -Adv. DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. EDINALDO LINHARES DE OLIVEI-RA, DR. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, DR. IVANIR AFONSO BERTE e DRA. ADELFIA T. BERTE-
- 25.-DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-539/2003-LOURDES APARECIDA RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL PR -"Intimacao das partes para se manifestarem da resposta do oficio pela COPEL de fls. 220/230, no prazo de (10) dez dias. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR MARCELO HONJO, DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. RONALDO DA FONSECA, DRA. CIRLENE LIBRELA-TO SANTOS e DRA. NADIA CARENINA P. TANIGUTI-
- 26.-DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-542/2003-IVO RIBEIRO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL PR -"1. Ante o pedido de fls. 209/210, dou por instaurada a fase de liquidacao de sentenca. 2. Requisitem-se os documentos solicitados, a fim de se saber o que foi pago pelos autores, ao longo do periodo contemplado na sentenca. Atendimento no prazo de (40) quarenta dias. (CPC, artigo 341, II c/c 399, I). 3. Assim que juntados os documentos, o Juizo nomeara o perito para soma e atualizacao dos valores a serem repetidos.====>Oficio a disposi‡âo do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. MARCELO HONJO, DR. EU-CLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. RONALDO DA FONSECA, DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DRA. NA-DIA CARENINA P. TANIGUTI-
- 27.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-557/2003-EVAL-DO SCHADECK e outros x SILVANO FUKUDA BATISTA "Vista as partes do oficio de fls. 85 da Vara Civel de Catanduvas/Pr, designando o dia 20/06/2006 as 15:00 horas, para inquiricao de testemunha nos autos de Carta Precatoria n. 102 2004. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DRA. NEUSA FATIMA REFATTI, DR. OTAVIO GUTKOSKI, DR. SERGIO BOND REIS e DR. PAULO ROBERTO BOND REIS-
- 28.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-697/2003-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO X VALDENICE DE ALMEIDA -"Oficio a disposiţâo do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO, DR. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI e DR. JOSE TELLES DO PILAR-
- 29.-ACAO MONITORIA-779/2003-BANCO ITAU S/A x DIS-MATEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAS ELETRICOS LTDA -"Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR. WILSON CAR-LOS KUHN, DRA. PRISCILA DO N. SEBASTIAO, DRA. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e DRA. LARISSA KARLA DE PAULA E SA-
- 30.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-823/2003-AN-DREA CRISTINA BECKER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"Vista as partes da juntada de fls. 444/497, pelo Sr. Perito, do laudo pericial. Prazo de dez (10) días. (art. 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DR. LUCIANO BRAGA CORTES, DR. GILBERTO ALLIEVI, DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-
- 31.-INDENIZACAO RITO SUMARIO-856/2003-LUIZ CAR-LOS NUNES x VICTOR DE SOUZA e outros -"1. A nova redacao do artigo 331 do Codigo de Processo Civil, com a inclusoa do paragrafo 38, determinou uma nova sistematica em relacao ao saneamento do feito. A audiencia conciliatoria deixou

de ser obrigatoria para os casos em que a causa evidencie ser improvavel uma transacao. 2. Tal modificacao foi benefica no sentido das partes nao mais precisarem aguardar uma longin-qua inclusao em pauta de audienciapara que o processo pudesse entrar em fase de instrucao. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questoes processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designacao de audiencia conciliatoria, considerando a atribulada pauta de audiencias, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob afericao. Int. Dil.".-Adv. DR. PEDRO JACOB IANESKO, DR. JOSE CARLOS MARQUES, DRA, ISABELA MARQUES HAPNER e DRA, JULIANE ISA-

- 32.-CUMP.OBRIG.DE FAZER C/TUT.ANT-12/2004-WALDE-MAR FABRETTI JUNIOR x CONSTRUTORA MILEDE MANOEL LTDA -"1. Atenda-se a solicitacao de fls. 89 pela 2 Vara do Trabalho de Cascavel. Oficie-se para os devidos fins. 2. Apos, intime-se o credor para se manifestar da certidao de fls. 87 verso, pelo SR. Oficial de Justica.===>Oficio a dispopara cumprimento " -Adv. DR. PEDRO MAR COS MANTOVANELLO e DR. MARCELO MANOEL-
- 33.-ORDINARIA-161/2004-JOSE SIDNEI FABRO x SEBAS-TIAO DA COSTA -"O mandado encontra-se expedido em Cartério, aguardando o depésito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais).=====>Oficio AR a disosicao do reu, para cumprimento,".-Adv. DR. AMAURI CAR-LOS ERZINGER, DR. OSCAR JOAO MUGNOL e DRA. ANA PAULA FEDRIGO-
- 34.-ORDINARIA-182/2004-IVALINO MINOZZO x ELEDIR ANTONIO FERREIRA -"Aguarde-se por (30) trinta dias o in e das partes. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI
- 35 JINDEN P/DANO MATERIAL E MORAL -2/3/2004-ANA PAULA FERNANDES e outros x FORD BRASIL -"Vista as partes da juntada de fls. 278/302, pelo Sr. Perito, do laudo pericial. Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. AN-DRE VINICIUS BECK LIMA e DR. ELLIS ERNANI CECHE-
- 36 -INDEN POR DANOS MORAIS-R ORD -311/2004-ESTE-AO RUCHINSKI x EDGAR BUENO -"Oficio ARMP a disposițâo do autor em Cartério para cumprimento."-Adv. DR SANTINO RUCHINSKI, DRA. CRESTIANE ANDREIA ZAN-ROSSO, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. GUS-TAVO HENRIOUE DIETRICH-
- 37.-INDENIZACAO RITO SUMARIO-338/2004-EVANDRO ROGERIO ROMAN x COMERCIAL DESTRO LTDA e outros -"Ante o pedido de fls. 326, manifeste-se o procurador do autor, no prazo de (05) cinco dias.====>O mandado encontrase expedido em Carterio, aguardando o depesito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pelo autor, de acordo com o Provi-mento n. 01/99, na quantia de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).".-Adv. DR. EDSON RUBENS ANDRADE, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e DRA. CHRISTIANE MASSARO LOH-
- 38 EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD -350/2004-UNI-BANCO - S/A - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FERCAMARA HORTIGRANJEIROS LTDA e outros -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4\$ do CPC).".-Adv. DRA. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-
- 39 -DECL DE NULCI AUSULAS CONTR -538/2004-MAR. CIANO LUIZ MELATI x PORTAL VEICULOS LTDA mandado encontra-se expedido em Cartério, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais).===>Oficio AR a disposicao do reu, para cumprimento.===>Carta Precatoria a disposicao do autor para cumprimento.".-Adv. DR. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTEN-
- 40.-COBRANCA RITO SUMARIO-547/2004-ADRIANA RITA SCARAVONATO DE OLIVEIRA X ECAR VEICULOS "Oficio ARMP a disposiţâo do autor em Cartério para cumprimento."-Adv. DRA. KATYA MARIA ALVES HERMISDOR-FF, DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI e DRA. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES-
- 41.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-558/2004-LA-ZARA DE LOURDES RIBEIRO e outros x ENGEPASA EN-GENHARIA DE PAVIMENTOS S/A-"Vistos, etc. 1. ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo MUNICI-PIO DE CASCAVEL, para exclui-lo do processo, uma vez que o fato do de cujus ter sido atropelado por um caminhao de em presa contratada pela municipalidade para execucao de servico publico, mediante licitacao publica (concorrencia), nao impli-ca, sempre, em responsabilidade civil concorrente do Poder Publico, ainda que o acidente possa ter acontecido durante a execucao do servico. • que nesses casos o ESTADO transfere ao particular executor do servico (vencedor da licitacao) nao apenas a tarefa inicialmente ao seu cargo, mas também os onus decorrentes da atividade. A responsabilidade do ESTADO so-mente remanesce nas situacoes de comprovada incapacidade tecnica ou financeira do contratado para a realização do servi-

do objeto da licitacao, o que nao , o caso. Existiu, isto sim, um acidente de transito - vide boletim de fls. 13/19 - em que o caminhao dirigido por um motorista da re ENGEPASA colidiu com a bicicleta pilotada pelo de cujus. Sequer ha evidencia de que o caminhao, na ocasiao, executava algum servico relacionado ao contrato de licitação de fls. 70/79, que não envolve ao contrario do que disseram as autoras - a pavimentacao de ruas, mas sim a limpeza das vias publicas, coleta a armazenagem de lixo. A re ENGEPASA nao existe apenas porque man-tem esse contrato com o Municipio de Cascavel. Essa , apenas uma forma de atuacao, de modo que no fato que anima a pretensao das autoras (acidente de transito) nao ha nenhuma responsabilidade do MUNICIPIO DE CASCAVEL, visto que inexiste vinculação juridica sua (nexo de causalidade) com a causa petendi. Destarte, julgo extinto o processo, sem apreciacao do merito em relacao ao MUNICIPIO DE CASCAVEL, que fica excluido da lide, o que fato com amparo nos arts, 38, 267. VI e 301, X, do CPC. Baixas e anotacoes devidas, inclusive no Cart rio Distribuidor. Condeno as autoras nas custas processuais relativas ao chamamento do reu excluido e no pagamento de honorarios de seu advogado, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porem sujeita a execucao ao art. 12 da Lei n§ 1060/50, pois sao beneficiarias da assistencia judiciaria gratuita. 2. INDEFI-RO a alegacao de prescricao feita pela re ENGEPASA porque inaplicavel o art. 206, paragrafo 38, inciso V, do Codigo Civil de 2002, ante o teor do seu art. 2028. O prazo prescricional, o do Codigo Civil de 1916, ou seja, de vinte anos (art. 177), visto que o acidente aconteceu em 13/02/1999. Ademais, em relacao a autora FABIANA, menor de idade (fl. 12), a prescricao seque corria. 3. INDEFIRO a (assim nominada) preliminar de carencia de acao arguida pela re remanescente, eis que saber de qem foi a culpa do acidente - se do ciclista ou do motorista - esta afeto ao merito da causa. 4. INDEFIRO a preliminar de ilegitimidade ativa de ambas as autoras, porque o casamento entre o de cujus e a Sra. LAZARA, mencionado na observacao contida na Certidao de Obito (fl. 20) e intuido do fato de ambos serem os pais da autora FABIANA (fl. 12), ao passo que a dependencia economica da filha em relacao ao pai , materia de merito, sendo, no entanto, presumida legalmente em razao de sua menoridade. Determino, porem, que a primeira autora junte aos autos uma copia de sua CERTIDAO DE CASAMENTO, no prazo de dez (10) dias, a fim de regularizar sua atuacao e corroborar sua legitimidade ad causam. 5. O procedimento adotado deveria ter sido o sumario (CPC, art. 275, II, letra "d"), mas o JUIZO, a fl. 25, indevidamente imprimiu ao feito o rito ordinario. Como as partes nao reclamaram quanto a isso (o unico que arguiu algui coisa foi o Municipio, excluido do processo) e nao existiu prejuizo, descabe pronunciar qualquer nulidade nesta etapa (CPC, art. 250, Paragrafo unico). Ve-se que nenhuma das partes arrolou testemunhas inicialmente, como seria de praxe se o rito empregado fosse o sumario (CPC, art. 276), de modo que, nao ten-do havido insurgencia na primeira oportunidade que tiveram para falar nos autos depois do despacho de fl. 25, este JUIZO permitira a producao de prova testemunhal para ambos os lados. 6. Os pontos controvertidos sao: a) culpa no acidente; b) rendimentos do de cuius; c) dependencia economica da mulher e filha. Essas as questoes faticas que a dilacao probatoria podera ajudar a elucidar. O mais , questao de direito. 7. DEFIRO a prova oral, que consistira no depoimento pessoal das partes (todas), sob pena de confissao (CPC, art. 343, paragrafos 1§ e 2§), e na inquiricao de testemunhas que forem arroladas com antecedencia minima de dez (10) dias (quer dependam de intimacao, quer nao) a audiencia de instrucao e julgamento que designo para 13/06/2006 as 14:30 horas. 8. Esclarecam as autoras e a re, no prazo de dez (10) dias, se foi pago o seguro DPVAT, em caso positivo, quando e qual o valor integralizado. 9. Oficie-se ao INSS requisitando que informe se alguma das autoras esta recebendo pensao pela morte do de cujus (mencionar o numero dos documentos, ja que ANTONIO RIBEIRO, nome bastante comum) e, caso positivo, desde quando e qual o valor mensal que esta sendo pago. INTI-MEM-SE.====>Oficios ARMP a disposi‡ão do autor em Cart¢rio para cumprimento."-Adv. DR. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, DR. RONALDO DA FONSECA, DRA LAURA ROSSI LEITE, DRA. CIRLENE LIBRELATO SAN-TOS e DRA. NADIA CARENINA P. TANIGUTI-

- 42.-ORD.REV.C/REP.INDEB.ANT.TUTEL-621/2004-CM COS-TA TRANSPORTADORA LTDA x UNIBANCO - S/A - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "Vista as partes da juntada de fls. 326, pelo Sr. Perito. (art. 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BIT-TENCOURT, DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA, DR. ELCIO LUIZ KO-VALHUK e DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON-
- 43.-RESSARCIMENTO-RITO SUMARIO-854/2004-CLEIDE ALVES DE ANDRADE x MARCELO RUZZA e outros -Comparecendo a seguradora e aceitando os termos da denunc acao, nos limites da apolice, formara litisconsorcio com a denunciante, de maneira que o processo retomara curso e a autora devera ser intimada para se manifestar, no prazo de dez (10) dias, sobre o conteudo da contestacao oferecida pelos reus e aquilo que a litisdenunciada vier a alegar (CPC, arts. 272, paragrafo unico, e 326). Neste prazo, a autora podera anexar os documentos referentes a comprovacao de seus rendimentos, na forma requerida pelos reus, ou seja, alusivos a declaracao de imposto de renda e ao recolhimento de verba previdenciaria e de ISS. ... ====>Contestacao apresentada pelo HSBC SEGU-ROS BRASIL S/A, as fls. 92/154."-Adv. DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO, DR. ULICES PIZZATTO, DR. LUIZ FERREIRA LEITE e DR. LUIZ ASSI-
- 44.-INDENIZACAO C/TUTEL. ANTECIP.-879/2004-VILMA CRISTINA DE OLIVEIRA MELO x ALCIDES SILVIO DE MELO e outros -"... 2. Assim, dou seguimento ao processo, concedendo prazo de dez (10) dias para que a autora se manifeste, sobre a preliminar da contestacao, o que fa‡o com apoio nos arts. 272, paragrafo unico e 327, do CPC. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem para as providencias o.".-Adv. DR. DIRCEU EDSON WOMMER e DR LEONARDO DOLFINI AUGUSTO
- 45.-ARROLAMENTO-929/2004-FRANCIELLE WYCHOSKI

x DIRCEU WYCHOSKI -"Intime-se a inventariante para festar sobre o prosseguimento do feito.".-Adv. DRA. DIR-LEI ROSA WYCHOSKI-

- -DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1042/2004-RO-BERTO DIAS ALVARES e outros x MATILDE VIRGINIA DELA FLORA LUTH -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. GIL-SON R. CECATTO DOS SANTOS-
- 47 REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT -48/2005-DIPEL -DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA x BANCO FINASA S/A -"HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 226/229, celebrada entre as partes nestes autos, onde DIPEL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA move contr BANCO FI-NASA S/A. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado Custas de lei, ficando ressalvada sua cobranca. Expeca-se alvara judicial em favor da autorada acao Revisional, para proceder o levantamento dos valores denositados "-Adv. DR. RA-FAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, DR. FLAVIANO BE LLINATI GARCIA PEREZ, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES e DR. ARLEI DE MELLO-
- 48.-INVENTARIO-96/2005-CLEOCI BUGS WENTS x JAIR WENTZ -"Vista as partes da informacao de fls. 58, pelo Sr. Avaliador Judicial. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)." -Adv. DR. EDSON LUIZ MASSARO, DRA. SILVIA R. MASCARELLO MASSARO e DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-
- 49.-EXECUCAO HIPOTECARIA-111/2005-BANCO BANES-TADO S/A x MILANO ADOLFO SCHEIDT e outros "Vista as partes da informacao de fls. 71 verso, pelo Sr. Avaliador Judicial. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)." -Adv. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e DR. MARCIO ROGERIO DE-
- 50.-DECLARATORIA RITO SUMARIO-117/2005-HARI PYDD x FABCAR VEICULOS LTDA e outros -"Vista ao exeicao de bens a penhora (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)".-Adv. DRA. VANESSA TRE-
- 51.-ORD, DE COBRANCA RITO ORD, -381/2005-ALCIDES PEDROZO x NERCI MARIA WESTENHOFEN TURATTO -"1. Como a re confessa que realizou contrato com o autor, torna-se inocua a invocacao do art. 401 do CPC, alem do que o descobrimento do preco da empreitada pode se dar atraves de outros meios de prova (CC/2002, art. 212, I a V, c/c CPC, arts. 131 e 335), nao sendo caso de "inepcia da peticao inicial", razao pela qual afasto dita preliminar. 2. Designo audiencia de tentativa de conciliacao, nos moldes do art. 331, e paragrafos 18 e 28 do CPC, para o dia 13/02/2007 as 15:30 horas, INT.". Adv. DR. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, DR. LOU-RIVAL CAETANO e DR. SILVIO SILVA-
- 52.-REPA. DE DANOS RITO SUMARIO-494/2005-JOAO ANTONIO BASSO e outros x FREDOLINO RIBEIRO LEMES e outros -"Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 76/78, 79/81, sem cumprimento. (art. 162, paragrafo 4\} do CPC).".-Adv. DRA. MARTA DIAS DE FRANCA-
- 53.-DECLARAT.INEXIS.DEB-RITO ORD.-524/2005-EVA ZEFERINO LADIK x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A -"Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls. 28/47, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 48 do CPC)."-Adv. DR. LEO-NARDO DOLFINI AUGUSTO-
- 54.-DECL, INEXISTENCIA REL, JURID-537/2005-ADRIA-NO SEZINANDO MAINARDES x BANCO ITAU S/A -"Oficio a disposiţâo do Autor, em Cartorio para cumprimento. Adv. DR. VILMAR COZER, DRA, VANDIRA COSER, DR. GENESIO NAILOR FINGER e DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO-
- 55.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-609/2005-CON-SORCIO NACIONAL LUIZA LTDA x JOSE CLAUDIANO MOREIRA -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao, (art. 162, paragafo 48 do CPC),",-Adv. DR. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI e DR. ANTONIO APARECIDO DI-
- -ARROLAMENTO-641/2005-VANESSA PRONER x FA-TIMA MARIA BASSO -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo 162, paragafo 4§ do CPC SILVIA ALBARELLO e DRA. ALINE SOPELSA-
- CAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S.A. x FABIANE FABRIS -"Vista ao exequente para se manifestar sobre a non bens a penhora. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)".-. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI e DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-
- ACAO MONITORIA-760/2005-UNIPAR UNIVERSIDA DE PARANAENSE x MAYSA MELO DE OLIVEIRA -"O mandado encontra-se expedido em Cartério, aguardando o depésito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40.00 uarenta reais).".-Adv. DR. LINO MASSAYUKI ITO e DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA-
- 59.-ORDINARIA DE NULIDADE-791/2005-A. E. ROCHA & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A e outros -"Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 (dez) dias, emendem a peticao inicial, apresentando aos autos certidoes dos car-

- torios de protesto dando conta das referidas anotacoes.".-Adv. DRA. ANA LUIZA MANZOCHI e DRA. DANIELLE CHRIS-TIANNE DA ROCHA-
- 60.-ACAO DE DEPOSITO-841/2005-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON CLAYTON DE MATOS -"O mandado encontra-se expedido em Cartério, aguardando o depésito da diligencia do Sr. Oficial de Justita, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99. de R\$ 40,00 (quarenta reais).".-Adv. DRA. TATIA-NE ACHCAR-
- SUMARIA DE COBRANCA-871/2005-QUIMILABOR QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA x CONSORCIO INTER-MUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PR -"Oficio ARMP a disposi‡âo do autor em Cart¢rio para cumpri DR. FLAVIO A. ALBUOUEROUE FERNANDES-
- 62.-INTERDICAO-968/2005-TEOFILO BELESKI e outros x JACIEL BELESKI -"Oficio a disposiţâo do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DRA. MONALISA MICHEL-
- 63 -EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD -969/2005-UNI-VEL - FACULDADE DE CIENCIAS APLICADAS DE CVEL x CRISTINA LUIZA CHRUN GOMES DA SILVA -"HOMO-LOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia de fls. 21, manifestada pelo autor UNIVEL - FACUL-DADE DE CIENCIAS APLICADAS DE CASCAVEL, em face de CRISTINA LUIZA CHRUN GOMES DA SILVA. Em con sequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciacao de merito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Desentranhe-se mediante substituicao por fotocopia, conforme reque-rido. Custas de lei." -Adv. DR. MARCEL QUEIROZ LI-NHARES e DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-
- 64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1019/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x GERSON STOCCO -"1. Defiro o pedido de fls. 26/ 27, com referencia ao DETRAN, para as devidas anotacoes, inclusive para assegurar eventuais interesse de tercei-ros de boa fe. 2. Defiro igualmente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, conforme requerido. 3. Indefiro a expedicao dos demais oficios, tendo em vista que somente apos a realização frustada de diligencias por parte do credor na localização de bens do devedor, que, cabivel a expedicao de oficio por parte deste Juizo a referida instituicao, tendo em vista os efeitos da quebra do sigilo fiscal. Neste sentido a seguinte decisao: "A nao ser em caso de malogro comprovado das diligencias levadas a efeito pela parte, injustificavel se torna o eventual auxilio do Juizo na ocalização de bens a serem penhorados." (STJ-RT 707/ 163). Diante eo exposto, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao presente feito no prazo de (10) dez .====>Oficios a disposicao do autor para cumprimen-Adv. DR. JOSE TELLES DO PILAR, DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DR. LEANDRO CABRERA
- 65.-ACAO DE DEPOSITO-1020/2005-BANCO FINASA S/ A x DANILO ANTONIO LIMA MACIEL -"O mandado encontra-se expedido em Cartério, aguardando o depésito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais).".-Adv. DR. JOSE TELLES DO PILAR, DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DR. LEANDRO
- 66.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1021/2005-BANCO FINASA S/A x GILMAR GONCALVES -"Vista ao autor da certidao de fls. 24, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. JOSE TELLES DO PILAR, DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI-
- 67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1029/2005-BANCO ITAU S/A x J. C. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e outros -"Vista ao AUTOR da certidao de fls. 18/19, pelo Sr. Oficial de Justica. (artigo 162, paragrafo 48 do CPC).". Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. FABIO NAPOLI MARTINS e DRA, CARMELA MANFROI TISSIANI-
- 68.-OBRIGACAO DE FAZER C/LIMINAR-1063/2005-JULI-ANA BALDIN x HSBC SEGUROS S/A -"Intimação do autor para que providencie a retirada do oficio AR, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)".-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DRA. CARMELA MAN-FROI TISSIANI e DR. FABIO NAPOLI MARTINS-
- 69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1075/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x A MIOTTO & CIALTDA e outros -"Vista ao autor da certidao de fls. 29, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. ORILDO VOLPIN-
- 70.-PRESTACAO DE CONTAS-1078/2005-HUMBERTO PI-NHEIRO DE MATOS x BANCO ITAU S/A -"Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls. 16/92, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR. MARCELO BARZOT-TO, DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DR. LEANDRO DE QUADROS e
- 71.-REP. DE DANOS C/C TUT-SUMARIO-1111/2005-ROSA-NE DE FATIMA ZENNI SANTANA x BANCO DO BRASIL S.A -"Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls. 32/59, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DRA. SIMONE M. S. MON-

72 -REP DE DANOS - RITO ORDINAR -1152/2005-ANA MARIA DOS SANTOS ZWIEGICOSKI e outros x ESTADO DO PARANA -"DESPACHO DE FLS. 172->... 5. Nesta seara em analise que ocorre no ambito de cognicao sumaria, por onde transitam as medidas liminares, tendo em vista os termos do petitorio e documentos nele acostados, atentando-se, outrossim, para a peculiaridade do caso e o periculum in mora inverso, cumpre indeferir a medida antecipatoria postulada. 6. Citese, na forma requerida, para apresentada da respeota no prazo legal (CPC, art. 297 c/c o art. 188), ficando a parte re advertida de que a falta de contestacao implicara na presuncao de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores (CPC, arts. 285 e 319). Int. Dil.".-Adv. DR. PAULO HENRI-QUE DINIZ-

73.-MANDADO DE SEGURANCA-1170/2005-GEREMIAS CI-LIAO DE ARAUJO JUNIOR x SILVIO CESAR SAMPAIO-DIR.DO CCET DA UNIOESTE -"... 3. Se vir acompanhada de documentos, diga o impetrante, em cinco (5) dias (CPC, art. 398). >Juntada de informações e documentos as fls. 44/137.".-Adv DR. ANDERSON CARRARO HERNANDES e DRA. ISABELA MARQUES HAPNER-

74.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1179/2005-VITOR JOSE SMARCZEWISKI e outros x BANCO REAL S/A -"De-se ciencia as partes do recebimento dos presentes autos.".-Adv. DR. ALTA-MIRO JOSE DOS SANTOS, DRa. CINARA STOCK DOS SAN-TOS, DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA e DR. ALDO JOSE PARZIANELLO-

75.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1180/2005-BANCO REAL S/A x ESPOLIO DE JOSE SMARCZEWISKI e outros "De-se ciencia as partes do recebimento dos presentes autos Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DR. ALDO JOSE PARZIANELLO, DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS e DRa. CINARA STOCK DOS SANTOS-

76.-CAUTELAR INOMINADA-1181/2005-JOSE SMAR-CZEWISKI e outros x BANCO REAL S/A-"De-se ciencia as partes do recebimento dos presentes autos.".-Adv. DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS, DRa. CINARA STOCK DOS SANTOS, DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA e DR. ALDO JOSE PAR-ZIANELLO-

77.-REVISAO DE CONTRATO-1182/2005-JOSE SMAR-CZEWISKI e outros x BANCO REAL S/A-"De-se ciencia as partes do recebimento dos presentes autos.".-Adv. DR. ALTAMIRO IOSE DOS SANTOS DRa CINARA STOCK DOS SANTOS DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA e DR. ALDO JOSE PAR-ZIANELLO-

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1247/2005-BV FI-NANCEIRA S/A CREDITO, FINANC, E INVESTIMENTO x ELIANI DUPONT -"Vista ao autor da certidao de fls. 18 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. JOSE TELLES DO PILAR e DR. MARCELO AUGUS-

79.-ORDINARIA DE COBRANCA-1250/2005-CREDICARD BANCO S/A x LUIZ ROBERTO RIBEIRO -"Vista ao autor da certidao de fls. 75 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DRA. MAGDA LUIZA RIGODAN-) EGGER, DRA. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e DRA. MYLENA CALVO MAURUTTO-

80.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-16/2006-CLIMED CLINICA MEDICA DE ECOGRAFIA S/C LTDA x ESTADO DO PARANA -"Carta precatoria a disposicao do autor, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 10,00, em Cartorio para ser devidamente cumprida."-Adv. DR. ALESSANDRO F. DE ΡΔΙΠ Δ-

81.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-20/2006-VALDIR APARECIDO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A -"... 2. O presente feito dever tramitar sob a forma do rito sum rio (artigo 275, I, do CPC), entretanto dever a parte autora observar o conti-do no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.====>Oficios a disposicao do autor em Cartorio.".-Adv. DR. JONAS ADAL-BERTO PEREIRA, DRA. NADIA MAZUREK e DR. GIOVANI

82.-ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-25/2006-IDMA RE-GINA PERINI BALAN x ITAU SEGUROS S/A-"Oficio ARMP a disposiţâo do autor em Cart¢rio para cumprimento."-Adv. DR MAURICIO PALU-

83.-SUMARIA C\ ANTECIPACAO DE TUT-26/2006-NOSSA SAUDE - OP. PLANOS. PRIV. DE ASSIS. A SAUDE x MUNI-CIPIO DE CASCAVEL - PR -"DESPACHO DE FLS. 140->... 4 Posto isto, defiro parcialmente a medida liminar postulada para o fim de determinar, em ambito cautelar - provimento acautelador do possivel direito da autora, a suspensao da exigibilidade do credito tributario, mediante o deposito do seu montante integral, o que fa‡o com esteio nas disposicoes do art. 151, II do Codigo Tributario Nacional. 5. Intime-se o autor, por meio de seu advoga-do, a modificar o valor da causa, ou entao, adequar o pedido inicial ao procedimento sumario, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, e, co concedida. Int. Dil.".-Adv. DR. LUIZ CARLOS DA ROCHA e

84.-COBRANCA - RITO SUMARIO-33/2006-CLAUDIO DOS SANTOS VIVEIROS x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A -"1. Intime-se o autor para em 10 (dez) dias, juntar aos autos declaração firmada de proprio punho, dizendo necessitar dos be-neficios da Justica Gratuita e ter ciencia das consequencias penais de falsa afirmação (artigo 48, Lei 1060/50), ficando ainda o mesmo ciente do paragrafo 1§ do referido dispositivo, "Presume-se pobre, ate prova em contrario, quem afirmar essa condicao nos termos desta lei, sob pena de pagamento ate o decuplo das custas iudiciais".-Adv. DRA. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES-

85.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-218/2005-DETRAN

MONDELI FILHO -"Vista ao exequente da certidao de fls. 15, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

86.-CARTA PRECATORIA-31/2004-Oriundo da Comarca de 2a. VARA CIVEL DE PONTA GROSSA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALVARO A. DE JE SUS & CIA LTDA -"Oficio a disposiţâo do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, DR JOSE ANTONIO PERES GEDIEL e DR. PAULO RAIMUN-DO VIEIRA ZACARIAS-

87.-CARTA PRECATORIA-26/2005-Oriundo da Comarca de 21a.V. CIVEL DE SAO PAULO -SP -BANCO LLOYDS S.A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros -"Vista as partes da informacao de fls. 357/380, pelo Sr. Avaliador Judicial. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR. GUILHERME Q. BARBOSA OLIVEIRA, DR. ORILDO VOLPIN, DRA. DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, DR. DARIO GENNARI e DR SANTINO RUCHINSKI-

88 -CARTA PRECATORIA-323/2005-Oriundo da Comarca de 1a. VARA CIVEL DE TOLEDO - PR -CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x MARIA VENILDA ARAUJO CAMELO -Vista ao autor da certidao de fls. 11, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. EGBER-TO FANTIN-

## Chopinzinho

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DE CHOPINZINHO RELAÇÃO Nº 6/2006 JUIZ DE DIREITO: DR. PAULO CEZAR C. REYES

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	0006	000367/2000
	0008	000322/2002
ANGELO PILATTI NETO	0003	000300/1998
ANTONIO CANAN	0014	000257/2005
AURIMAR JOSE TURRA	0012	000358/2004
AURO ALMEIDA GARCIA	0013	000214/2005
	0021	000012/1992
CARLOS MARCELO S. BOCALON	N 0004	000531/1998
CARLOS R. COLLA	0007	000222/2001
CELITO LUCAS	0022	000075/2003
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT	0017	000333/2005
DANIELE CHRISTIANE BENETT	0018	000337/2005
DENIZE COLET	0006	000367/2000
	0008	000322/2002
EGIDIO MUNARETTO	0001	000045/1991
	0004	000531/1998
ELADIO LUIZ ROOS	0005	000168/1999
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0016	000328/2005
INES LUCAS	0002	000536/1996
	0011	000169/2004
IVANIR FONTANA	0019	000344/2005
JORGE LUIZ DE MELO	0009	000374/2003
JOSE CURY	0007	000222/2001
LINO MASSAYUKI ITO	0015	000259/2005
MARCIA REGINA BOSCHI SZUR	0019	000344/2005
MARCOS RODRIGUES DA MATA		000259/2005
RAFAEL SCABENI	0018	000337/2005
	0010	000390/2003
ROBERSON FABIO SCHWERZ	0001	000045/1991
ROBSON CARLOS BISCOLI	0001	000045/1991
	0004	000531/1998
RONILDO GONCALVES DA SILV	0001	000045/1991
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA		000041/2006
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0003	000300/1998

1 - RESCISAO DE CONTRATO-45/1991-ALTEVIR RIESEM-BERG FILHO E S/M x PLINIO ALTAIR PAN - Deferido o pedido de fls. 1048 determinando que o processo seja identificado e tramite com prioridade. Em relação a petiça de fls. 1020/1023 subscrita pelo assistente técnico do reuerente, não cabe ao mesmo fazer requeridmentos ao juízo, cabendo sim elaborar um laudo explicitando e demonstrando os pontos em que discorda do laudo oficial. Indeferido os quesitos complementares da petição de fls. 1.025 1,026, eis que sao intempestivos de acordo como disposto no art 425do CPC. Intime-se o perito a ratificar o laudo no que se refere aos juros moratórios que deverao ser de 0,5% ao anoaté 13.01.2003 e a partir daí 1% ao mês de acordo com o disposto no art. 406 do C.C. combinado com 161, Parag. 1º do Código Tributário Nacinal, devendo ser intimado o mesmo para complementar o laudo respondento os quesitos formulado pelo requerido e aplicando o índice de juros moratórios suso mencionado no prazo de 30 dias.-Adv. RO-BERSON FABIO SCHWERZ, RONILDO GONCALVES DA SIL-VA, EGIDIO MUNARETTO e ROBSON CARLOS BISCOLI-

2.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-536/1996-ALCIONE MARQUES e outros x COASUL - COOPERATIVA AGROPECU-ARIA SUDOESTE LTDA - Ao requerente para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 385,90. equivalente a 50% conforme acordo.-Adv. INES LUCAS-

3.-COBRANCA (ORD)-300/1998-MARIANO CRAVETZ x MU-NICIPIO DE CHOPINZINHO - PARANA = Nomeado perito contábil Paulo Bertella para liquidação do processo por arbitramento nos termos do artigo 606 do código de processo civil. às partes para oferecerem quesitos e inc cinco dias.-Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREI-RAALVES-

4.-PRESTACAO DE CONTAS-531/1998-AIRES A. DAL VESCO & CIALTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
- Recebida as apelações de fls. 797/823 e fls. 825/836. Aos apelados para contra arrazoarem.-Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON. ROBSON CARLOS BISCOLI e EGIDIO MUNARETTO

5 - EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 168/1999-BANCO DO BRASIL S/A x EDUARTE ROQUE BAYER e outros ente para que se manifeste sobre o cálculo e avaliação(fls.130/ 132), prazo de 10 dias.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

6.-INVENTARIO-367/2000-GESSI FERREIRA DA SILVA x JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA - à inventariante para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 658.48.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA e DENIZE COLET-

7.-MONITORIA-222/2001-GENTIL GIACOMINI x EDEGARD MEHRET - Manifeste-se o administrador da Insolvência para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 dias.-Adv. JOSE CURY, CARLOS R. COLLA-

8.-COBRANCA (SUM)-322/2002-CONFEDERACAO NACIO NAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x GABRIEL FERREI-RA LOPES - Ao autor para comprovar a distribuição no prazo de cinco dias.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA e DENIZE CO-LET-

9.-MONITORIA-374/2003-BANCO ITAU S/A x LINDOMAR SANTOS PROC CIA LTDA e outro no prazo de 10 dias.-Adv. JORGE LUIZ DE MELO

10 -PRESTACAO DE CONTAS-390/2003-JOSE ADELAR DIE-TRICH x BANCO DO BRASIL S/A - Recebida a apelação de fls. 253/258. Ao apelado para contra arrazoar.-Adv. RAFAEL SCABE-

11.-INVENTARIO NEGATIVO-169/2004-VERA LUCIA CRES-PIN e outros x ADEMIR MENDES DO AMARAL - Mai inventariante acerca da certidao de fls. 49.-Adv. INES LUCAS-

12.-DESPEJO-358/2004-IRMAOS BAGGIO LTDA e outros x NELSON PAULO WILLENBORG - Ao requerente acerca da certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls.115 verso.Adv. AURIMAR

13.-RETIFIC DE REGISTRO PUBLICO-214/2005-WANDERLEY BURNARK HARTMANN e outros x - Ao requerente para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 239,06, como determinado na sentença.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-257/2005-MIGUEL MOURA ROCHA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO - Ao embargante sobre a contestação de fls. 30 a 33.-Adv. ANTO-NIO CANAN-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-259/2005-UNIVER-SIDADE PARANAENSE - UNIPAR e outros x MARCELO SCHARDOSIN - Manifeste-se o exequente em relação a certidao de fls. fls. 23 v., no prazo de 10 dias.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

16.-ACAO PREVIDENCIARIA-328/2005-ROSANI IVANETE HACK x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS à requerente acerca da contestação e documentos de fls.26 a 51.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

17.-NULIDADE-333/2005-DAMIANO SZYMCZAK x ADAL-BERTO MAXIMINO SECCHI - A antecipação da tutela será apreciada apóa a apresentação da contestação.-Adv. CRISTHIAN DEciada apóa a apresent NARDI DE BRITO-

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-337/2005-VILMAR CENI x MASSA FALIDA DE GLOBO INSUMOS e outros - Ao emnbarentos de fls 63 a 275 e278 a 315.-Adv. DANIELE CHRISTIANE BENETTI, RAFAEL SCABE-

19.-HABILITACAO DE CREDITO-344/2005-DIRCEU CENI x -Manifeste-se o administrador da massa e o insolvente prestando os MARCIA REGINA BOSCHI SZURA e IVANIR FONTANA-

20.-BUSCA E APREENSAO (FID)-41/2006-H.B.B.S.B.M. x V.Z. -Ao autor para emendar a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento: a)cópia antenticada das procuraçoes de fls 05/6 e do contrato de fls. 07/09.b) cópia do certificado do Registro do véículo ou certidao do DETRAN comprovando a alienação fiduciária.c) provar a mora do devedor.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES

21.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-12/1992-FAZENDA PU-BLICA DO ESTADO DO PARANA X DECARMAR INSUMOS AGRICOLAS LTDA - Ao executado sobre os cálculos de fls. 144/ 145.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-

22.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-75/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO x JOSE CARLOS DO PRADO VASCONCELOS - Indeferido o pedio de fls. 39/40 pois se trata de execução fiscal onde o credor não está obrigado a adiantar o valor dos honorários devidos ao curador.-Adv. CELITO LUCAS-

## Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO RELAÇÃO Nº 11/2006 JUIZ DE DIREITO: LETICIA ZETOLA PORTES JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO JOSE SILVA FILHO	0029	000170/2004
AMARILDO PEDRO GULIN	0016	001028/1996
	0013	000503/1996
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0023	000728/1998

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0025 000892/1998 001026/1998 0027 CARLOS ALEXANDRE PERIN 0009 000148/1996 CAROLINA SCHROEDER VIEIRA CAROLINA ZAMBERLAN FLORES 000170/2004 0029 000170/2004 0029 CELSO LUIS DE SOUZA CORDE 0001 000779/1994 000521/1995 000345/1995 0006 CRISTIANO JOSE BARATTO 0005 DANIEL HACHEM 8000 000973/1995 000171/1996 DENILSON JANDERSON TROMBE 000487/2004 0030 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0026 000984/1998 DOUGLAS MARCEL PERES 000686/1998 EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0018 000999/1997 ELIANA MEIRA NOGUEIRA 0017 001032/1996 ESTEVAO BUSATO 000345/1995 FERNANDO FERNANDES 0001 000779/1994 FERNANDO GUSTAVO KNOERR FRANCINE FREDERICO 000779/1994 000571/1996 001026/1998 FRANCISCO CARLOS DUARTE 0028 001054/1998 FRANCISCO CARLOS DUARTE FRANCISCO MACHADO DE JESU GILMAR DAMASIO SOUZA CIPR 000487/2004 000148/1996 0009 HUMBERTO RIBEIRO DE OUEIR 0021 000654/1998 JAQUELINE REGINATO SOUSA 000170/2004 JOAO BATISTA DE ARRUDA JU 0025 000892/1998 JOAOUIM JOSE G RAULI 0030 000487/2004 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA 000148/1996 JOSE CARLOS CAL GARCIA 0031 001462/2005 JOSE CARLOS CAL GARCIA FI 001462/2005 0031 JOSE DOMINGUES 000852/1996 0015 JUSSARA SOLANGE DA SILVA 0001 000779/1994 KAREM OLIVEIRA LAURO ARTHUR GUIMARAES DE 001054/1998 001054/1998 0028 LAURO CAVALLAZZI ZIMMER 0029 000170/2004 LEONARDO DA COSTA LEONEL TRIVISAN JUNIOR 000571/1996 000728/1998 0023 LEONEL WANDLEY DE SIQUEIR 0014 000571/1996 LIGIA GOEBEL 000779/1994 LUCIANA SEZANOWSKI 0027 001026/1998 LUIZ CARLOS FRANCO 0030 000487/2004 MARCELO JUNIOR GONCALVES 000892/1998 MARCELO OLIVA MURARA 0030 000487/2004 MARCIA ELIZABETH DE OLIVE MARCIA TODESCHINI BORGHET 0005 000345/1995 000345/1995 0005 MARCIO ROGERIO DE MEDEIRO 0029 000170/2004 MARCO ANTONIO LIMA BERBER MARCO ANTONIO MAIA CORREA 00176/2004 001054/1998 000128/1995 0028 0002 MARIA ADRIANA PEREIRA 0005 000345/1995 MARIA INES DIAS MARIA LUCIA DE QUEIROZ 000852/1996 000654/1998 0021 MARISA LEOPOLDINA DE M.C. 0028 001054/1998 001028/1996 MARISE TEIXEIRA DE FREITA MARLI DA SILVA BRITO 0016 001028/1996 MARLY BORGES DOMINGUES 000852/1996 0015 001462/2005 MOZART KRIEGER 0024 000818/1998 MURILO ESPINOLA DE OLIVEI NAPOLEAO XAVIER DO AMARAN 000728/1998 000170/2004 0023 0029 OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE 0025 000892/1998 001026/1998 0027 PAULO CRUZ PIMENTEL 001462/2005 0031 PAULO KONDER BORNHAUSEN 0029 000170/2004 PAULO LUIZ DURIGAN RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN 000170/2004 0029 RENATA REBELLO DE LIMA 0030 000487/2004 001462/2005 RONALDO GUILHERME KUMMER ROSELI BANDEIRA DE ASSIS 0005 000345/1995 SANDRA JUSSARA KUCHNIR SERGIO LUIZ FERNANDES 0017 001032/1996 000984/1998 0026 TANIA MARA GARCIA COSTA 0018 000999/1997 TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0003 000322/1995 VANESSA DE MATTOS MORENO 0003 000322/1995 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0017 001032/1996

1.-ACAO ORDINARIA-779/1994-MARIA COLODA x MA-RIA IVONE TESKI NORBERTO e outros.- 1) Certifique-se no presente feito se foi procedida a intimacao pessoal de Gregoria Coloda, juntando-se o respectivo mandado de intimacao. bem como se foi oficiado a receita federal, conforme determi-nado a fls. 105. Em caso negativo, cumpra-se o despacho judicial a fls. 105, intimando-se pessoalmente Gregoria Coloda e oficiando-se a receita federal. 2) Certifique-se no presente feito se foi nomeado inventariante do espolio de Maria Coloda nos autos de inventario sob o numero 718/1997, bem como quais herdeiros habilitaram-se nos autos de inventario. Em caso po-sitivo, intime-se o inventariante do espolio de Maria Coloda para regularizar polo ativo da presente demanda, bem como a representacao processual. 3) Intime-se no presente feito as partes e o objeto dos autos de acao de nulidade de partilha sob o numero 467/88, mencionado na certidao a fls. 100. 4) Consig-no que, devido a existencia dos autos de inventario e, consequentemente, a formação do espolio de Maria Coloda, somente sera possivel a apreciacao do pedido de arquivamento formulado pelos requeridos apos a intimacao do inventariante e dos herdeiros.-Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, JUS-SARA SOLANGE DA SILVA, FERNANDO FERNANDES e LIGIA GOEBEL-

2.-ACAO SUMARISSIMA-128/1995-CALCARIO MORRO AZULLTDA x TRANSBERTY TRANSPORTES LTDA.- 1) Ja tendo sido extinto os presentes autos em face do acordo firmado, as custas processuais deverao ser executadas, oportunamen te, pelo interessado. 2) Assim, arquivem-se os aut s. 3) Demais diligencias.-Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA-

3.-Execução de Titulos Extrajud.-322/1995-ACTIVOS FACTO-RING FOMENTO MERCANTIL x INDL SANTA TEREZINHA LTDA.- 1) Anote-se o substabelecimento de fls. 52 da parte autora. 2) renova-se a intimação da autora, na pessoa de seus procuradores, para promover o andamento do feito no prazo de dez (10) dias, sob pena de extincao (artigo 267, III, do CPC).-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CE-SAR FUKUSHIMA.

- 4.-Execucao de Titulos Extrajud.-326/1995-AGNALDO BAR-BOZA DE BRITO x ALTAMIRO ANTUNES ALANO RAMOS ME, -Retirar ofício.-Adv. ALCEU GIESE.-
- 5.-Reintegracao de Posse-345/1995-MUNICIPIO DE COLOM-BO x GERALDO GOMES DOS SANTOS.- 1) Defiro o pedido suspensivo. 2) Transcorrido o prazo de suspensivo de 90 días, diga o requerente.-Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTEVAO BUSATO, MARCIA TODESCHINI BORGHETTI.-
- 6.-Reintegracao de Posse-521/1995-EMERSON TYSKOUSKI e outros x MIGUEL TYSKOUSKI e outros.- Manifeste-se o autor sobre a certidao supra. (Certidao) Deixo de cumprir o r. descpaho retro em virtude de nao possuir autos numero de CPF e RG dos requeridos.-Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO.
- 7.-Execucao de Titulos Extrajud.-734/1995-MARQUES E TONIAL LTDA x ALCIDES WEBER.- Diga o autor sobre o prosseguimento do feito.-Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORDEA.
- 8.-Execucao de Titulos Extrajud.-973/1995-BANCO BRADES-CO S/A x ARICLE MARIA DA COSTA CURTA VALENTE e outros -Retirar ofício.-Adv. DANIEL HACHEM-
- –148/1996-EDSON ROBERTO BORGES DE FREITAS x COMISSARIA E INCORPORADORA CTBA RIB. IMOVEIS. Busca o credor que haja a desconsideracao da pessoa juridica re, argumentando que houve pratica de ato ilicito e abuso de poder, pois a sociedade nao tem bens disponiveis para a satis-facao dos termos da sentenca, bem como em razao dos fatos indicados na inicial, esta comprovado o abuso de poder alegado. 2) Na forma do artigo 50 do CC para que haja a desconsideracao da pessoa juridica e necessario que fique demonstrado o desvio de finalidade ou a confusao patrimonial entre a sociedade e os socios desta. 3) No caso dos autos, ainda que a pessoa juridica executada nao tenha bens passiveis de penhora, nao esta devidamente comprovado o desvio de finalidade da sociedade, nem a confusao patrimonial supra indicada, o que leva a negativa do pedido de desconsideracao da pessoa juridica. 4) Neste sentido decidiu o extinto TJ/PR: Acordao 1433, 15 C.Civel, Rel. Anny Mary Kuss, Julgado em 05/07/2005. 5) Assim, cabera ao exequente comprovar as condutas indicadas no artigo 50 do CC, para que seja possivel a desconsideracac da pessoa juridica pretendida. 6) Intimem-se.-Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA e GILMAR DAMASIO SOUZA CIPRYANO SOARE -
- 10.-Execucao de Titulos Extrajud.-171/1996-BANCO BRA-DESCO S/A x FACEL COM E REPRES DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA -Retirar ofício.-Adv. DANIEL HA-CHEM-
- 11.-ANULATORIA DE DUPLICATAS-237/1996-SUZUKI IND E COM LTDA x ACOTUBO IND E COM LTDA.- 1) Intime-se o autor para dar o devido andamento ao feito no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silencio, intime-se o autor, pessoalmente, para proceder ao devido andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento dos autos. 3) Demais diligencias.-Adv. MARIA TEREZINHA ANTONIAZ-
- 12.-Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-238/1996-INDUSTRIA DE CARROCERIAS VALENTE LT x OSWALDO SPOSITO e outros.- 1) Manifeste-se o embargante sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Permanecendo o silencio intime-se o embargante pessoalmente para que no prazo de horas manifeste interesse no prosseguimento do feito sob pena de extincao e arquivamento dos autos, com base no artigo II e III do CPC.-Adv.ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.-
- 13.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-503/1996-LUIZ JURANDIR BATISTAO x JOSENEY HOMOCHINSKI e outros.- Manifeste-se sobre a Carta Precatoria devolvida.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-
- 14.-Reintegracao de Posse-571/1996-FRANCISCO GRECA x JOAO VILMAR DE TAL e outros.- 1) Defiro o pedido suspensivo. 2) Transcorrido o prazo suspensivo de 90 dias, diga o requerente.-Adv. LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR e LEONARDO DA COSTA.-
- 15.-INDENIZACAO-852/1996-DORACI DE JESUS TABOR-DA x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 910,56.-Adv. MARLY BORGES DO-MINGUES, JOSE DOMINGUES e MARIA INES DIAS.-
- 16.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1028/1996-JOSE MESSIAS CAMPOS x ESTE JUIZO -Retirar Mandado de Registro.-Adv. MARLI DA SILVA BRITO, MARISE TEIXEIRA DE FREITAS e AMARILDO PEDRO GULIN-
- 17.-Execucao de Titulos Extrajud.-1032/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC x ALTA-MIRO ANTUNES ALANO RAMOS ME e outros.- Aguardese, em cartorio por 90 dias.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCH-NIR, ELIANA MEIRA NOGUEIRA e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-
- 18.-Alienacao Judicial-999/1997-ESPOLIO DE ERLITA FREI-TAS ZETZSCHE e outros x RUBENS FELIX ZETZSCHE e outros.- Digam as partes sobre o prosseguimento do feito.-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e TANIA MARA GAR-CIA COSTA-
- 19.-INTERPELACAO JUDICIAL-156/1998-IMOVEIS BAS-SOLI LTDA x MARIA JOSE CHAGAS e outros -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL.-
- 20.-Execucao de Titulos Extrajud.-223/1998-ALVES CAMARGO FOMENTO COMERCIAL LTDA x ARLINDO MATIAS

- SCHNEIDER.- Considerando o tempo decorrido sem qualquer manifestacao dos interessados quanto ao prosseguimento do feito, diga o exequente, o qual devera comprovar administrativamente o registro da penhora.-Adv. CRISTIANE FERREIRA DA SII VA.-
- 21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-654/1998-A M SCHNEI-DER E CIA LTDA x ALVES CAMARGO FOMENTO INDUS-TRIA LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 27,11.- -Adv. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA LUCIA DE QUEIROZ e PAULO LUIZ DURIGAN-
- 22.-ACAO MONITORIA-686/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA BANESTADO S/A x PEDRO SAVA e outros -Pre-liminarmente, providencie o exequente a antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. DOUGLAS MARCEL
- 23.-Execucao de Titulos Extrajud.-728/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA BANESTADO S/A x JOELSON LUIZ GUARISA FI.- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao do Sr. Avaliador Judicial, fl.87.-Adv. VANIA DE FATIMA CEZAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECEIDA CEZAR
- 24.-NOTIFICACAO JUDICIAL-818/1998-IRMAOS MOTIN LTDA x SOLOFINO IND E COM DE CAL E CALCARIO LTDA.-Entregue-se os presentes autos ao interessado independente de translado.-Adv. MOZART KRIEGER-
- 25.-Reintegracao de Posse-892/1998-VOLKSWAGEN LEA-SING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO BEI-RA.- Diga os interessados.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TI-ZZOT FRANÇA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR e MARCELO JUNI-OR GONCALVES-
- 26.-Execucao de Titulos Extrajud.-984/1998-BANCO BRADESCO S/A x PAULO DIAS BELOTI ME.- 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silencio, intime-se pessoalmente a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.-
- 27.-Reintegracao de Posse-1026/1998-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ATAIDE ANTONIO BARBOSA.- 1) Indefiro a expedicao de Carta Precatoria, vez que Curitiba e Colombo compoe a mesma Comarca, apenas com diferenca de Foro. 2) Expeca-se o competente mandado, no endereco indicado no petitorio de fls. 129. RECOLHER GUIA DE CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-
- 28.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1054/1998-FAZEN-DA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCELO DE ARAUJO e outros.- Cite-se o executado para que, em 24 (vinte e quatro) horas, pague o valor consignado ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem a satisfacao do credito exequendo. Para hipotese de pronto pagamento, fixo honorarios advocaticios no importe de 10% sobre o valor da execucao.-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, MARISA LEOPOLDINA DE M C CORDEIRO, KAREM OLIVEIRA, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI E LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIR-
- 29.-NOTIFICACAO JUDICIAL-170/2004-COMFLORESTA-CIA CATARINENSE DE EMPREEND FLORESTAIS x ATA-VIL GONÇALVES DA MAIA.- Entreguem-se os presentes autos ao interessado, independente de trabalho.-Adv. CARO-LINA ZAMBERLAN FLORES, NAPOLEAO XAVIER DO AMARANTE, PAULO KONDER BORNHAUSEN, RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN, LAURO CAVALLAZZI ZIM-MER, ADAUTO JOSE SILVA FILHO, JAQUELINE REGINATO SOUSA, MARCIO ROGERIO DE MEDEIROS e CARO-LINA SCHROEDER VIEIRA.-
- 30 -INDENIZACAO-487/2004-BERNARDINA PIRES DA SILVA x IRMANDADE DA STA CASA DE MISERIC N. SRA DO ROSARIO e outros.- Alega o primeiro requerido ser parte ilegitima para permanecer no polo passivo desta demanda, arnentando que nao pode ser responsabilizada pelos atos praticados pelos medicos que trabalham na mesma. Os argumen-tos no entanto, nao merecem prosperar, pois os hospitais sao responsaveis pelos atos praticados por seus prepostos, desde que verificado que tais atos provocaram danos a terceiros, fa-tos que serao verificados na fase instrutoria, conforme vem sendo o entendimento jurisprudencial dominante. Como pontos conrovertidos, fixo: 1) Se o medico tinha a obrigacao de realizar a laqueadura em decorrencia do programa de governo que a autora foi inscrita; 2) Se foi aplicada anestesia quando do parto da autora, bem como, se houve cobranca do marido desta para tal procedimento; 3) Se e possível e e procedimento corriqueiro a realizacao de laqueadura juntamente com a cesariana; 4) Se a autora acreditava que a laqueadura tinha sido realizada no momento de sua cesariana; 5) Se o procedimento da cesariana foi bem feito pelo profissional responsavel; 6) Se houve danos a autora e em caso positivo no que consistem estes. Defiro a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoas da autora e dos requeridos e oitiva de testemunhas a serem arrola-das com antecedencia maxima de 20 dias antes da audiencia instrutoria. Defiro o pedido formulado na peca de fls. 177 e 182, determinando que seja oficiada a Secretaria de Saude do Municipio, na forma requerida. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 31 de maio de 2006, as 14:30 horas. Considerando a insolvencia de primeira requerida, intime-se o administrador e abra-se vistas ao Ministerio Publico para manifestação, salientando os mesmos da data da audiencia designada. Dou este por publicado e os presentes por intimado:

Adv. RENATA REBELLO DE LIMA e JOAQUIM JOSE G

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1462/2005-BRINK-MOBIL IND E COM DE BRINQUEDOS LTDA x IPE AMARELO CRIAÇÃO MULTIMIDIA LTDA.- 1) Sobre a impugnacao apresentada, diga o embargante, que devera juntar a memoria descriminada no calculo apresentado, vez que ate o presente momento a mesma nao se encontra nos autos, artigo 604 do CPC. 2) Demais diligencias.-Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER, MICHELLE PINTERICH, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, JOSE CARLOS CAL GARCIA PUMENTEL.

## Colorado

ADVOGADO

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA RELAÇAO N°04/2006 JUIZA DE DIREITO: ORNELA CASTANHO

#### Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0007	000155/2001
	0013	000414/2002
A L DEDTO CONTEAD		
ALBERTO CONTAR	0004	000293/1999
ALESSANDRO SEVERINO VALLE	0003	000103/1997
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0030	000514/2005
ANTONIO CARDIN	0030	000514/2005
	0024	000101/2005
	0011	000316/2002
	0015	000097/2003
	0029	000396/2005
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	0038	000019/2003
ANTONIO CARLOS MENEGASSI		
	0029	000396/2005
	0007	000155/2001
	0006	000114/2000
	0001	000082/1991
	0031	000026/2006
ANTONIO LEAL DO MONTE	0015	000097/2003
ANTONIO MARTINS NETO	0006	000114/2000
ARY LUCIO FONTES	0002	000533/1995
BRAULIO BUENO PEREIRA	0001	000082/1991
CARLOS FELICIO RUIZ	0004	000293/1999
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	0018	000054/2004
CLAUDIO PAVIANI	0032	000031/2006
DANILO ANDRIGO ROCCO	0030	000514/2005
	0024	000101/2005
	0029	000396/2005
DOUGLAS LEONARDO COSTA MA		000357/2002
DURVAL ANTONIO SGARIONI J	0013	000414/2002
EDMILSON LUIZ S. BONACHE	0009	000052/2002
	0023	000035/2005
	0017	000302/2003
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0008	000209/2001
ELAINE CRISTOINA PORTELIN	0028	000385/2005
ELAINE CRISTOINATORTELIN		
	0025	000180/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0038	000019/2003
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0026	000257/2005
	0025	000180/2005
ED LUCIGGO FEDRI LUDEG EU HO		
FRANCISCO FERNANDES FILHO	0017	000302/2003
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0018	000054/2004
IVAN PEGORARO	0022	000471/2004
JACKCIELI CIOLA KAPFENBER	0030	000514/2005
JOAO VICENTE CAPOBIANCO	0028	000385/2005
JOAQUIM JONAS SORNAS	0034	000016/1996
TORE MOCHEID & EIL HO	0011	000049/2003
	0014	
JOSE NOGUEIRA FILHO	0014	
JOSE ORTIZ	0010	000296/2002
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA	0010 0016	000296/2002 000225/2003
JOSE ORTIZ	0010 0016 0010	000296/2002 000225/2003 000296/2002
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA	0010 0016 0010 0020	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA	0010 0016 0010 0020 0008	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000209/2001
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA	0010 0016 0010 0020	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA LUIZ DANIEL FELIPPE	0010 0016 0010 0020 0008 0003	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000209/2001 000103/1997
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000209/2001 000103/1997 000031/2006
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000209/2001 000103/1997 000031/2006 000333/2004
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000209/2001 000103/1997 000031/2006
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000209/2001 000103/1997 000031/2006 000333/2004
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000209/2001 000103/1997 000031/2006 000333/2004 000225/2003 000427/2004
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000103/1997 000031/2006 000333/2004 000225/2003 000427/2004
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0019	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000209/2001 000103/1997 000031/2006 000333/2004 000225/2003 000427/2004 000049/2003
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000103/1997 000031/2006 000333/2004 000225/2003 000427/2004
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0019	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000209/2001 000103/1997 000031/2006 000333/2004 000225/2003 000427/2004 000049/2003
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0020 0016 0021 0014 0019	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000209/2001 000103/1997 000031/2006 000333/2004 000225/2003 000427/2004 000049/2003 000265/2004 000049/2003
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0019	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000103/1997 000031/2006 000333/2004 000225/2003 000427/2004 000049/2003 000049/2003 000049/2003 000049/2003
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0020 0016 0021 0014 0019 0014 0010 0001	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000103/1997 000031/2006 000333/2004 000225/2003 000427/2004 000049/2003 000049/2003 000049/2003 000049/2003
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0019	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000103/1997 000031/2006 000333/2004 000225/2003 000427/2004 000049/2003 000049/2003 000049/2003 000049/2003
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0020 0016 0021 0014 0019 0014 0010 0001	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000103/1997 000031/2006 000333/2004 000225/2003 000427/2004 000049/2003 000049/2003 000049/2003 000049/2003
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0019 0014 0001 0025 0025	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000103/1997 000031/2006 000333/2004 000225/2003 000427/2004 000049/2003 000049/2003 000049/2003 000082/1991 000257/2005 000180/2005 000316/2002
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0021 0014 0014 0014 0001 0026 0025 0011	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000103/1997 000031/2006 000225/2003 000427/2004 000049/2003 000049/2003 000049/2003 000082/1991 000257/2005 000180/2005 000180/2005
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0016 0021 0014 0019 0014 0001 0026 0025 0011	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000103/1997 000031/2006 000225/2003 000427/2004 000049/2003 000265/2004 000049/2003 000049/2003 000082/1991 000257/2005 000180/2005 0001316/2002 000295/2005
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0021 0014 0014 0014 0001 0026 0025 0011	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000103/1997 000031/2006 000225/2003 000427/2004 000049/2003 000049/2003 000049/2003 000082/1991 000257/2005 000180/2005 000180/2005
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0019 0014 0010 0025 0011 0027 0037	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000333/2004 000333/2004 000333/2004 000225/2003 000427/2004 00026/2004 000049/2003 000082/1991 00025/72005 000180/2005 000316/2002 000295/2005
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0014 0011 0026 0025 0011 0027 0034 0033	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 0000333/2004 000333/2004 000225/2003 000427/2004 000049/2003 000265/2004 000049/2003 000082/1991 000257/2005 000180/2005 0001180/2005 000016/1996 000002/1998
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0014 0001 0025 0011 0027 0034 0033 0033	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000103/1997 000031/2006 000333/2004 000225/2003 000427/2004 000049/2003 000049/2003 000049/2003 000049/2003 000049/2003 0000180/2005 000180/2005 000180/2005 000116/1996 000015/1996 000014/1995
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0022 0016 0021 0014 0014 0001 0026 0025 0011 0027 0034 0037 0036 0036	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000103/1997 000031/2006 000225/2003 000427/2004 000049/2003 000265/2004 000049/2003 000082/1991 000257/2005 00018/2005 00016/1996 000002/1998 0000154/1995 000004/1997
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0014 0001 0025 0011 0027 0034 0033 0033	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000103/1997 000031/2006 000333/2004 000225/2003 000427/2004 000049/2003 000049/2003 000049/2003 000049/2003 000049/2003 0000180/2005 000180/2005 000180/2005 000116/1996 000015/1996 000014/1995
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0019 0014 0019 0025 0011 0027 0033 0035 0035	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000333/2004 000333/2004 000333/2004 000225/2003 000427/2004 000265/2004 00049/2003 000082/1991 000257/2005 000180/2005 00016/1996 000002/1998
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0014 0011 0026 0025 0011 0027 0034 0035 0035	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 0000333/2004 000333/2004 000333/2004 000225/2003 000427/2004 00026/2004 00026/2003 000082/1991 000257/2005 00016/2002 000295/2005 00016/1996 000002/1998 000154/1995 000004/1998 000004/1998
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0019 0014 0019 0025 0011 0027 0034 0033 0036 0035	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000233/2004 000103/1997 000031/2006 000333/2004 000225/2003 000427/2004 00049/2003 00049/2003 000049/2003 000049/2003 000049/2003 000018/2005 00018/2005 000118/2005 0001018/2005 00004/1997 000047/1997 000047/1997 0000015/1998 000154/1995 000015/1997 000064/1997
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0021 0014 0014 0014 0001 0025 0011 0027 0034 0037 0033 0036 0035	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000333/2004 000333/2004 000225/2003 000427/2004 000049/2003 000049/2003 000082/1991 000257/2005 000180/2005 000180/2005 00016/1996 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0019 0014 0019 0025 0011 0027 0034 0033 0036 0035	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000233/2004 000103/1997 000031/2006 000333/2004 000225/2003 000427/2004 00049/2003 00049/2003 000049/2003 000049/2003 000049/2003 000018/2005 00018/2005 000118/2005 0001018/2005 00004/1997 000047/1997 000047/1997 0000015/1998 000154/1995 000015/1997 000064/1997
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS  PAULA LETICIA NEVES TORRE	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0019 0014 0025 0011 0027 0033 0036 0035 0035	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000333/2004 000333/2004 000333/2004 000225/2003 000427/2004 00026/2004 00049/2003 00046/2003 00082/1991 00025/72005 00016/1996 00006/1998 00015/1998 0006/1999 00015/1998 0006/1999 0006/1999 0006/1999 0006/1999 0006/1999 0006/1999 0006/1999 0006/1999 0006/1999 0006/1999 0006/1999 0006/1999 0006/1999 0006/1999 0006/1999 0006/1999 0006/1999 0006/1999 0006/1999 0006/1999 0006/1999
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS  PAULA LETICIA NEVES TORRE	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0014 0019 0025 0011 0027 0037 0033 0035 0035 0035	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000333/2004 000333/2004 000333/2004 000225/2003 000427/2004 000245/2003 00049/2003 000085/2004 000257/2005 000180/2005 00016/1996 000025/2005 000154/1995 000064/1997 000047/1997 000047/1997 000064/1997 000064/1997 000064/1997 000064/1997 000064/1997 000064/1997 000064/1997 000064/1997 000064/1997 000064/1997 000047/1997 000047/1997
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS  PAULA LETICIA NEVES TORRE	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0014 0019 0025 0011 0027 0034 0037 0033 0036 0035 0035 0035 0035 0030 0036 0036 0037 0036 0037 0036 0037 0037 0038 0039 0039 0039 0039 0039 0039 0039 0039 0049 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000333/2004 000333/2004 000333/2004 00025/2003 000427/2004 00025/2003 00049/2003 00049/2003 000049/2003 00005/2005 0001180/2005 0001180/2005 000105/1998 000154/1995 00004/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 00005/2002
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS  PAULA LETICIA NEVES TORRE	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0020 0016 0021 0014 0019 0014 0011 0026 0025 0011 0027 0034 0037 0033 0036 0035 0035 0012 0016	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000333/2004 000333/2004 000225/2003 000427/2004 000049/2003 000049/2003 000049/2003 000082/1991 000257/2005 000180/2005 000180/2005 00016/1996 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 000055/2002 00025/2002 00025/2002
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS  PAULA LETICIA NEVES TORRE	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0014 0019 0025 0011 0027 0034 0037 0033 0036 0035 0035 0035 0035 0030 0036 0036 0037 0036 0037 0036 0037 0037 0038 0039 0039 0039 0039 0039 0039 0039 0039 0049 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059 0059	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000333/2004 000333/2004 000333/2004 00025/2003 000427/2004 00025/2003 00049/2003 00049/2003 000049/2003 00005/2005 0001180/2005 0001180/2005 000105/1998 000154/1995 00004/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 00005/2002
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS  PAULA LETICIA NEVES TORRE  PAULO EDUARDO D'ARCE PINH RENATA DE PADUA	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0019 0014 0025 0011 0027 0033 0036 0035 0035 0035 0012 0016	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000333/2004 000333/2004 00025/2003 000427/2004 00049/2003 00046/2003 00045/2004 00025/2005 00016/1996 00006/1998 0015/4/1995 00064/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 00005/2005 00016/1998 0015/2005 00016/1998 0015/2005 00006/1999 0015/2005 00006/1999 0015/2005 00006/1999 0015/2005 00006/1999 0005/2005 00005/2002 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCIO LUIZ NIERO MARIA T. NAVARRO MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS  PAULA LETICIA NEVES TORRE  PAULO EDUARDO D'ARCE PINH RENATA DE PADUA	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0014 0019 0025 0011 0027 0037 0033 0035 0035 0035 0012 0016	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000333/2004 000333/2004 000225/2003 000427/2004 000247/2004 00049/2003 00048/2003 000082/1991 000257/2005 0001180/2005 00016/1996 0000064/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000057/2005 00018/2002 000295/2005 00018/2002 000295/2005 00018/2002 000295/2005 00018/2002 00008/2002 00008/2002 00098/2003 00008/2002 00008/2002 00098/2003 00008/2002 00098/2003 00008/2003 00008/2003 00008/2003 00008/2003 00008/2003 00008/2003 00008/2003 00008/2003 00008/2003 00008/2003 00008/2003 00008/2009 00008/2009 00008/2009 00008/2009 00008/2009 00008/2009 00008/2009 00008/2009 00008/2009 00008/2009 00008/2009 00008/2009 00008/2009 00008/2009 00008/2009 00008/2009
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCIO LUIZ NIERO MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS  PAULA LETICIA NEVES TORRE  PAULO EDUARDO D'ARCE PINH RENATA DE PADUA  RITA DE CASSIA CHRISTOPHO ROBERTO JONAS	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0014 0019 0025 0011 0027 0034 0037 0033 0036 0035 0037 0030 0005 0005 0005	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000333/2004 000333/2004 000225/2003 000427/2004 000049/2003 000265/2004 000049/2003 000082/1991 000257/2005 000180/2005 00016/1996 000004/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 00005/2002
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS  PAULA LETICIA NEVES TORRE  PAULO EDUARDO D'ARCE PINH RENATA DE PADUA  RITA DE CASSIA CHRISTOPHO ROBERTO JONAS RODIRLEI GUIMARAES PEREIR	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0014 0019 0025 0011 0027 0037 0033 0035 0035 0035 0012 0016	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000333/2004 000333/2004 000225/2003 000427/2004 000427/2004 00049/2003 00049/2003 00048/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997 00047/1997
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCIO LUIZ NIERO MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS  PAULA LETICIA NEVES TORRE  PAULO EDUARDO D'ARCE PINH RENATA DE PADUA  RITA DE CASSIA CHRISTOPHO ROBERTO JONAS	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0014 0019 0025 0011 0027 0034 0037 0033 0036 0035 0037 0030 0005 0005 0005	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000333/2004 000333/2004 000225/2003 000427/2004 000049/2003 000265/2004 000049/2003 000082/1991 000257/2005 000180/2005 00016/1996 000004/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 00005/2002
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS  PAULA LETICIA NEVES TORRE  PAULO EDUARDO D'ARCE PINH RENATA DE PADUA  RITA DE CASSIA CHRISTOPHO ROBERTO JONAS RODIRLEI GUIMARAES PEREIR	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0019 0014 0019 0014 0025 0011 0027 0034 0037 0033 0036 0035 0012 0016 0009 0002 0005 0008 0014	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000333/2004 000233/2004 000225/2003 000427/2004 00025/2003 00046/2003 00045/2004 00025/2005 00016/1996 00006/1998 0015/2005 00015/2005 00015/2005 00016/1996 00006/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00005/2002 00025/2003 0005/2002 0005/2002 0005/2003 0005/2003 00045/2003 00045/2003 00045/2003 000045/2003 000045/2003
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCIO LUIZ NIERO MARIA T. NAVARRO MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS  PAULA LETICIA NEVES TORRE  PAULO EDUARDO D'ARCE PINH RENATA DE PADUA  RITA DE CASSIA CHRISTOPHO ROBERTO JONAS RODIRLEI GUIMARAES PEREIR RODRIGO CESAR BAPTISTA LI	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0014 0019 0025 0011 0027 0037 0033 0035 0037 0033 0036 0035 0012 0016 0025 0012 0016 0025	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000233/2004 000033/2004 000233/2004 000225/2003 000427/2004 00025/2003 000426/2003 00048/2003 00088/1991 00025/2004 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 0004/1997 0004/1997 0004/1997 0004/1999 0004/1999 0004/1999 0004/1999 0004/1999 0004/1999 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1900 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCIO LUIZ NIERO MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS  PAULA LETICIA NEVES TORRE  PAULO EDUARDO D'ARCE PINH RENATA DE PADUA  RITA DE CASSIA CHRISTOPHO ROBERTO JONAS RODIRLEI GUIMARAES PEREIR RODRIGO CESAR BAPTISTA LI  RONILDO BERGAMO DOS SANTO	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0019 0014 0019 0025 0011 0027 0034 0037 0033 0036 0035 0016 009 0002 0016 009 0002	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000233/2004 000333/2004 000333/2004 000225/2003 000427/2004 000049/2003 000049/2003 0000825/2004 00005/2005 00016/2005 00016/2005 00016/2005 00016/2005 00016/2005 00004/2003 000082/1991 000004/2003 000082/1991 00004/2003 000082/1991 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1999 00049/2003 00035/2005 00035/2005 000035/2003 000035/2003 000035/2003 000035/2003
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCIO LUIZ NIERO MARIA T. NAVARRO MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS  PAULA LETICIA NEVES TORRE  PAULO EDUARDO D'ARCE PINH RENATA DE PADUA  RITA DE CASSIA CHRISTOPHO ROBERTO JONAS RODIRLEI GUIMARAES PEREIR RODRIGO CESAR BAPTISTA LI	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0014 0019 0025 0011 0027 0037 0033 0035 0037 0033 0036 0035 0012 0016 0025 0012 0016 0025	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000233/2004 000033/2004 000233/2004 000225/2003 000427/2004 00025/2003 000426/2003 00048/2003 00088/1991 00025/2004 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 000180/2005 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 0004/1997 0004/1997 0004/1997 0004/1999 0004/1999 0004/1999 0004/1999 0004/1999 0004/1999 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1900 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990 0004/1990
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIAT. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS  PAULA LETICIA NEVES TORRE  PAULO EDUARDO D'ARCE PINH RENATA DE PADUA  RITA DE CASSIA CHRISTOPHO ROBERTO JONAS RODIRLEI GUIMARAES PEREIR RODRIGO CESAR BAPTISTA LI  RONILDO BERGAMO DOS SANTO SILVINO JANSSEN BERGAMO	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0016 0021 0014 0019 0014 0011 0026 0025 0011 0027 0034 0037 0033 0036 0035 0012 0016 0025 0011 0027 0034 0037 0038 0037 0038 0035 0012 0016 0026 0027 0037 0038 0037 0038 0037 0038 0039 0019 0019 0019 0020 0030 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031 0031	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000333/2004 000209/2001 000103/1997 000031/2006 000333/2004 000427/2004 00049/2003 00048/2003 00048/2005 00018/2005 00018/2005 00018/2005 0004/2003 0004/2003 0004/2003 0004/2003 0004/2003 0004/2003 00057/2005 00016/1996 00004/1997 00004/1997 0004/1997 0004/1997 0004/1997 0004/1997 0004/1997 0004/1997 0004/1997 0005/2002 0005/2002 0005/2002 0005/2002 0005/2002 0005/2002 0005/2002 0005/2002 0005/2002 0005/2002 0005/2002 0005/2002 0005/2002 0005/2002 0005/2002 0005/2002 0005/2002 00004/2003 00005/2002 00004/2003 00005/2002 00003/2003 00005/2003 000016/1996 000016/1996 0005/3/1995
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCIO LUIZ NIERO MARCO AURELIO GRESPAN MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS  PAULA LETICIA NEVES TORRE  PAULO EDUARDO D'ARCE PINH RENATA DE PADUA  RITA DE CASSIA CHRISTOPHO ROBERTO JONAS RODIRLEI GUIMARAES PEREIR RODRIGO CESAR BAPTISTA LI  RONILDO BERGAMO DOS SANTO SILVINO JANSSEN BERGAMO SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0021 0014 0019 0014 0019 0025 0011 0027 0033 0036 0035 0037 0033 0036 0035 0012 0016 0029 0016 0025 0011 0027 0034 0037 0033 0036 0037 0033 0036 0035 0012 0016 0029 0017 0034 0023 0017 0034 0023 0017 0034 0023 0017 0034 0023 0017 0034 0023 0017 0034	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000333/2004 000333/2004 000233/2003 000427/2004 00025/2003 000427/2004 00025/2003 00045/2003 00082/1991 00055/2005 00016/1996 00006/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00005/2005 00016/1996 0005/2005 00016/1996 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 00006/1999 00016/1996 00006/1997 00006/1997 00005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 0005/2005 00006/1999 00016/1996 00004/2003 00005/2005 00005/2005 00005/2005 00005/2005 00005/2005 00005/2005 00005/2005 00005/2005
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCIO LUIZ NIERO MARIA T. NAVARRO MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS  PAULA LETICIA NEVES TORRE  PAULO EDUARDO D'ARCE PINH RENATA DE PADUA  RITA DE CASSIA CHRISTOPHO ROBERTO JONAS RODIRLEI GUIMARAES PEREIR RODRIGO CESAR BAPTISTA LI  RONILDO BERGAMO DOS SANTO SILVINO JANSSEN BERGAMO SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO SONIA MARIA DE MENEZES	0010 0016 0010 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0019 0014 0019 0014 0019 0025 0011 0027 0034 0035 0005 0008 0014 0023 0017 0034 0022 0018 0020	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000233/2004 000333/2004 000333/2004 000225/2003 000427/2004 00049/2003 00046/2003 00045/2004 00025/2005 00016/1996 00006/1997 00045/2005 00016/1996 000053/1995 00016/1996 00006/1997 00004/2003 000825/2005 00016/1996 00005/2002 00099/2005 00016/1996 00006/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00005/2002 0005/2002 00043/1999 000445/1999 000445/1999 000445/1999 000043/2003 000016/1996 00003/2003 000016/1996 00003/2003 000016/1996
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCIO LUIZ NIERO MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS  PAULA LETICIA NEVES TORRE  PAULO EDUARDO D'ARCE PINH RENATA DE PADUA  RITA DE CASSIA CHRISTOPHO ROBERTO JONAS RODIRLEI GUIMARAES PEREIR RODRIGO CESAR BAPTISTA LI  RONILDO BERGAMO DOS SANTO SILVINO JANSSEN BERGAMO SILVINO JANSSEN BERGAMO SONIA MARIA DE MENEZES SUELI SANDRA AGOSTINHO RO	0010 0016 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0014 0014 0019 0025 0011 0027 0034 0035 0035 0035 0035 0012 0016 0009 0002 0005 0008 0014 0009 0002 0005 0008 0014 0009 0002 0005 0008 0014 0009 0002 0005 0008 0014 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019 0019	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000233/3/2004 000333/2004 000233/3/2004 000225/2003 000427/2004 000049/2003 00049/2003 000049/2003 000082/1991 000257/2005 00016/1996 000154/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000053/2002 00025/2003 000180/2003 000180/2005 00016/1996 000154/1997 00004/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000047/1997 000053/2003 000153/1995 000154/1999 000445/1999 000445/1999 000445/1999 000445/1999 000445/1999 000445/1999 000445/1999 000445/1999 000445/1999 000445/1999 000445/1999 000445/1999 000445/1999 000445/1999 000445/1999 000445/1999 000445/1999 00045/2004 00053/3/1995 00054/2004 00053/1995 00054/2004
JOSE ORTIZ LEONARDO MARTINS SILVA LUIZ ALBERTO BARBOSA  LUIZ DANIEL FELIPPE MARCELO BUZATO MARCIO LUIZ NIERO MARCIO LUIZ NIERO MARIA T. NAVARRO MARIA T. NAVARRO MARIANA FILGUEIRAS DOS RE MARIO ESPEDITO OSTROVSKI MARLENE ZANNIN MARLI LUISA JUARES Y SALE MAURICIO SANCHEZ VILARDI MAURO CONTRERAS  OILSON JOSE ZANROLENZI OLIVEIRA MARTINS DOS REIS  PAULA LETICIA NEVES TORRE  PAULO EDUARDO D'ARCE PINH RENATA DE PADUA  RITA DE CASSIA CHRISTOPHO ROBERTO JONAS RODIRLEI GUIMARAES PEREIR RODRIGO CESAR BAPTISTA LI  RONILDO BERGAMO DOS SANTO SILVINO JANSSEN BERGAMO SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO SONIA MARIA DE MENEZES	0010 0016 0010 0010 0020 0008 0003 0032 0020 0016 0021 0014 0019 0014 0019 0014 0019 0025 0011 0027 0034 0035 0005 0008 0014 0023 0017 0034 0022 0018 0020	000296/2002 000225/2003 000296/2002 000233/2004 000333/2004 000333/2004 000225/2003 000427/2004 00049/2003 00046/2003 00045/2004 00025/2005 00016/1996 00006/1997 00045/2005 00016/1996 000053/1995 00016/1996 00006/1997 00004/2003 000825/2005 00016/1996 00005/2002 00099/2005 00016/1996 00006/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00004/1997 00005/2002 0005/2002 00043/1999 000445/1999 000445/1999 000445/1999 000043/2003 000016/1996 00003/2003 000016/1996 00003/2003 000016/1996

WILSON SOKOLOWSKI

0013 000414/2002

1.-ACAO CIVIL PUBLICA/meio amb.-82/1991-MINISTERIO PUBLICO DO EST. PARANA x FRIMENDES CURTUME COM. COURO LTDA-"-1) Conforme já determinado anteriormente, deve o sr.Perito executar seus honorários em autos apartados, para evitar-se o tumulto processual. Assim, desentranhem-se as fls.718/736 e 738, autuando-se em apartado. Intime-se, ainda, o exequente para que junte aos autos que serao formados, cópia da sentença e certidao do trânsito em julgado. após, venham conclusos os autos inaugurados. 2) Reitere-se o ofício de fl.715, observando que o sua nao atendimento, no prazo de 30 dias, é crime de desobediência à ordem judicial...". Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI, BRAULIO BUENO PEREIRA e MAURICIO SANCHEZ VII. ARDI-

2.-INVENTARIO-533/1995-JOSE PEDRO MORELI e outros x ORLANDA AMBROSIO MORELI e outros."- 1) Diante da petiçao retro e da necessidade do pagamneto do ITCM e das outras dívidas do espólio para expediçao de formal de partilha, defiro os pedidos das herdeiras, às fls.678/680. Assim, determino ao sr.Avaliador Judicial para que reavalie os bens constantes da petiçao de fls.678/679, vez que a última avaliação é de março de 2004, de acordo com o pedido de fl.678, 1º item; 2) Terminada a avaliação, expeça-se alvará para venda dos bens descritos às fls.678/689, com prazo de validade de 60 dias e prazo para prestação de contas nos próximos 15 dias. Observo que tal venda deverá ser acompanhada pela inventariante dativa.". Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO, ARY LUCIO FONTES, SONIA MARIA DE MENEZES e RENATA DE PADILA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-103/1997-ESPOLIO DE CANDIDO SCOLARI SOBRINHO x ZEBUCARNE-ABATEDOURO E COMERCIO DE CARNES LTDA. e outros-1. Efetivamente, deve o exequente comprovar que a decisao que anuncia, efetivamente, transitou em julgado, por meio de certidao, bem como do teor desta, sob pena de indeferimento de seus pedidos. 2. Quanto ao pedido final do procurador dos executados, DEFIRO. Intime-se-o para juntar a procuração ou substabelecimento, sob pena de desentranhamento da petição, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ DANIEL FELI-PPE e ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI-

4.-ACAO CIVIL PUBLICA/meio amb.-293/1999-ADEAM - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL x AGROPECUARIA MARANTAN LTDA.-"1)... Sendo assim, intime-se o executado para que conclua ou inicie a obrigação de fazer, ou para que prove que já a cumpriu, conforme determinado nos itens "a" e "c" da sentença de fls.229/244, no prazo de 06 meses, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00, o que faço por ter o valor anterior sido insuficiente para forçar o executado a cumprir as obrigações. Observo que a multa fixada na sentença está sendo computada diariamente desde que decorrido o prazo de 4 meses após o trânsito em julgado da sentença, ou seja, desde 05 de outubro de 2003 e continuará correndo até o fim do novo prazo estipulado, quando, entao, passará a incidir a nova multa. 2) Quanto à manifestação da Adeam, defiro o pedido, vez que é uma maneira de assegurar-se que a executada nao transferirá seu imóvel a terceiro sem o conhecimento deste de que há obrigação de fazer pendente. Assim, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a fim de que averbe a sentença prolatada nestes autos (somente quanto ao dispositivo).-Adv. ALBERTO CONTAR e CARLOS FELICIO RUIZ-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-445/1999-ANELIO LUIZ DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-"...Homologo o acordo constante de fl.188 e julgo extinto o presente feito movido por Anélio Luiz dos Santos em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, com julgamento de mérito, nos termos do art.269,III, do CPC. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Expeça-se, de imediato, a requisiçao ded pequeno valor, após, dé-se baixa na distribuiçao e arquivem-se estes autos.". Adv. RENATA DE PADUA e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-114/2000-BANCO BRADESCO S.A. x PISSOLITO E PISSOLITO LTDA. e outros-"-Tendo em vista que a representante legal do espólio, ora requerido, do presente feito é promotora desta comarca, entendo por bem declarar-me suspeita para atuar. Comunique-se a Egrégia Presidencia...". Adv. ANTONIO MARTINS NETO e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

7.-FALENCIA-155/2001-ESTAC SONDAGENS E FUNDA-ÇOES LTDA. x COLOARTE ENGENHARIA E CONSTRU-ÇOES LTDA.- Diante da petiçao de fls. 127/128, intime-se o devedor para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.- Adv. TERUO JORGE HIRANO, ANTONIO CARLOS MENEGAS-SI e ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

8.-MANDADO DE SEGURANCA-209/2001-ANTONIO PINTO PEREIRA - DISTRIBUIDORA-ME x CHEFE DO POSTO FISCAL DA RECEITA ESTADUAL DO PR.- Sobre a certidao de fl. 147, diga o(a) credor(a).-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, ROBERTO JONAS e LUIZ ALBERTO BARBOSA-

9.-ACAO MONITORIA-52/2002-AUTO POSTO ITAGUAJE LTDA. x SERGIO PEREIRA DE SOUZA- "1-Considerando que o(a) autor(a) AUTO POSTO ITAGUAJE LTDA., apesar de regularmente intimado(a) as fls. 232 deixou de promover o andamento do presente processo, conforme certificou a escrivania, julgo extinto nos termos do art. 267 III do CPC. 2- Transiado em julgado, arquivem-se os autos, processando-se a respectiva baixa na distribuiçao."-adv. EDMILSON LUIZ S. BONACHE e RENATA DE PADUA-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-296/2002-CIRO FRA-RE e outros x ESTADO DO PARANA-"- 1) Defiro a substituiçao do pólo ativo, relativamente a Ciro Frare, pelo seu Espólio, pelo qual responderá Alexandre Zacarias Frare, diante do falecimento daquele e ante a concordância do réu e Ministério Público. A escrivania para retifique a autuação. 2) Diante da ordem de suspensão no andamento do feito até o saneamento dos autos nº 01/98 e 216/01, bem como da ordem de apensamento, que verifico nao foi cumprida, determino seu cumprimento. Apensem-se estes autos àqueles. 3) Após, venham-me conclusos os autos que se apensarão, mantendo-se este suspenso, conforme determinado no despacho saneador.". Adv. JOSE ORTIZ e LUIZ ALBERTO BARBOSA-

- 11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-316/2002-CHAVES, CHAVES & CIA LTDA x MANOEL BEZERRA DA SIL-VA-"...Diante de todo o exposto, acolho a execuçao de pré executividade levantada pelo executado e, por consequencia, declaro nula a duplicata mercantil juntada a estes autos, vez que ilíquida, pois nao corresponde ao valor dos comprovantes de entrega de mercadoria válidos e, portanto, julgo extinto o presente feito ajuizado por Chaves, Chaves e Cia Ltda, em face de Manoel Bezerra da Silva, o que faço com fulcro nos arts.586, 618, 1e 795, todos do CPC. Quanto ao pedido do executado de devoluçao da quantia paga nos autos, completamente descabido, visto que se pagou é porque reconheceu que algum débito existia e se entender que nao existe deverá ajuizar açao própria para reaver o que pagou, motivo, pelo qual indefiro tal pretensao... Custas remanescentes pelo exequente. P.R.I.". Adv. AN-TONIO CARDIN e MAURO CONTRERAS-
- 12.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-357/2002-SORAIA MARCIA DOS SANTOS CARVALHO VILLA e outros x MUNICIPIO DE COLORADO.-Especifiquem as partes, em cinco dias (pena de preclusao), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, a pertinência de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento.-Adv. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA e PAULA LETICIA NEVES TORRE-
- 13.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-414/2002-JOSE MOREIRA DOS SANTOS x OLAVO CARDOSO MACHADO...Diante do exposto, e para evitar futuras alegaçoes de nulidade, DECLINO da competência deste Juízo, em virtude da incompetência absoluta, originada da superveniência da Emenda Constitucional nº 45/04 que alterou a redaçao do artigo 114, I, da Constituição Federal, fixando a competência na Justiça do Trabalho. Remetam-se estes autos, portanto, à Justiça do Trabalho de Nova Esperança, que é a competente para julgar estes autos, após decorrido o prazo recursal, promovendo, em seguida, as baixas necessárias.-Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, WILSON SOKOLOWSKI e DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR-
- 14.-ACAO CIVIL PUBLICA-49/2003-MUNICIPIO DE SANTO INACIO x DUKE ENERGY INTERNATIONAL BRASIL e outros-". Intime-se as requeridas para juntarem aos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do processo de licenciamento da UHE Taquaruçu, bem como a respectiva Licença de Operaçao concedida pelo órgao licenciador.". Adv. MARLI LUISA JUARES Y SALES, MARLENE ZANNIN, RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA, JOSE NOGUEIRA FILHO e MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS-
- 15.-Sumarissima de Repar.de Danos-97/2003-JOSE FRANCIS-CO RODRIGUES COSTA e outros x REALIDADE JORNAL REGIONAL e outros-"... Diante do exposto, denego o pedido de retratação feito por Cícera Serafim de Lucena e José Antonio Alves e, por consequencia, homologo o acordo entabulado entre as partes e juntado às fls.96/97 e julgo extinto o feito em relação aos exequente José Francisco Rodrigues Costa, José Antonio Alves, Cícera Serafim de Lucena, Joaquim Horácio Rodrigues e Edivander Marcelo Donati, o que faço com fulcro no art.794, II, c/c 795, ambos do CPC. Após o decurso do prazo de recurso, sem interposição, retifiquem-se a autuação, na qual passará a constar somente como autores José Luiz Francelino da Silva e Cilso Fernandes, bem como comunique o Distribuidor. 3) Considerando que a execução continuará em relação a José Luiz Francelino da Silva e Cilso Fernandes, nos termos da petição de fl.122, à avaliação do bem penhorado...". Adv. ANTONIO CARDIN e ANTONIO LEAL DO MONTE-
- 16.-IND.PERDAS/DANOS C/C DANOS/MO-225/2003-JOSE CARLOS LEITE x USINA ALTO ALEGRE S.A.- ...Diante do exposto, e para evitar futuras alegaçoes de nulidade, DECLI-NO da competência deste Juízo, em virtude da incompetência absoluta, originada da superveniência da Emenda Constitucional nº 45/04 que alterou a redaçao do artigo 114, I, da Constituiçao Federal, fixando a competência na Justiça do Trabalho. Remetam-se estes autos, portanto, à Justiça do Trabalho de Nova Esperança, que é a competente para julgar estes autos, após decorrido o prazo recursal, promovendo, em seguida, as baixas necessárias.-Adv. MARCO AURELIO GRESPAN, PAULO EDUARDO D'ARCE PINHEIRO e LEONARDO MARTINS SILVA-
- 17.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-302/2003-WESLEY ALEXANDER PINAFFI e outros x HOSPITAL E MATERNI-DADE SANTA MARCELINA-"- 1) Intime-se o réu para que, nos termos do art.392 do CPC, manifeste-se sobre a arguiçao de falsidade. Ressalto que, para eveitar mais delongas neste feito, pode o réu entregar aos autores os documentos que lhe foram determinados pelo Juízo entregar, visto que, ainda que alegue que já o tenha feito, sem dúvida possui outras vias ou cópias dos citados documentos. Observo que, assim agindo, além de contribuir para o deslinde da açao, estará evitando perícia e quiça açao retirado o documento que se alega falso dos autos e a parte autora restará satisfeita. Tal atítute é possível, nos termos do par.único do art.392 do CPC...". Adv. EDMILSON LUIZ S. BONACHE, FRANCISCO FERNANDES FILHO e RODRIGO CESAR BAPTISTA LINHARES-
- 18.-IND.PERDAS/DANOS C/C DANOS/MO-54/2004-ADEL-CINO LOURENCO DE OLIVEIRA x HOSPITAL PSIQUIA-TRICO DE MARINGA-SANATORIO MGA.LTD-"- Intimemse as partes para para manifestarem-se sobre a necessidade a produçao de prova pericial." Adv. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA, SUELI SANDRA AGOSTINHO ROD. BOTTA, HI-POLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e SILVIO SUNAYA-

MA DE AOUINO-

- 19.-MANDADO DE SEGURANCA-265/2004-VALMOR PEDRO DRESCH x CHEFE DO POSTO FISCAL DE SANTO INACIO "...Isto posto, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaraçao interpostos pelo Estado do Parana, passando a constar da sentença antes prolatada, onde se le: "Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais" (fl.96), o que segue: "CONDENO, ainda, o Estado do Parana, como pessoa juridica ao qual pertence o impetrado, ao pagamento das custas e despesas processuais, pois e aquele e nao este quem arca com o efeito patrimonial no mandado de segurança."" Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI-
- 20.-MANDADO DE SEGURANCA-333/2004-WURKI PRO-DUTOS TEXTEIS LTDA x CHEFE DO POSTO DE FISCALI-ZAÇAO ESTADUAL STO INACIO-"... Isto posto, dou provimento aos embargos de declaraçao interpostos pelo Estado do Paraná, passando a constar da sentença antes prolatada, onde se lê: "Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais" (fl.80), o que segue: "Condeno, ainda, o Estado do Paraná, como pessoa jurídica a qual pertence o impetrado, ao pagamento das custas e despesas processuais, pois é aquele e nao este quem arca com o efeito patrimonial no mandado de segurança".P.R.I.". Adv. MARCIO LUIZ NIERO e LUIZ ALBERTO BARBOSA-
- 21.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-427/2004-MAR-CIO AURELIO GERVASIO x AUTO POSTO ELDORADO e outros- O fato de nao constar registro em carteira de trabalho, nao implica necessariamente que o autor nao esteja trabalhando, até porque, na petiçao inicial consta que seja representante comercial, o que se trata de trabalho autônomo, dispensando registro formal. Assim, intime-se o autor para que, por meio de sua representante legal, junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, declaraçao de próprio punho de que nao tem condiçoes de arcar com as custas e despesas do processo, observando-se que quem faz declaraçao inverídica incide no crime de falsidade, além de que constatada a possibilidade de custear o feito será condenada a pagar em décuplo o valor devido. Junte, também, aos autos, cópia das duas últimas declaraçoes de imposto de renda.-Adv. MARIA T. NAVARRO-
- 22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-471/2004-BANCO FINASA S.A. x WELLINGTON ANGELO DE SOUZA-"... Diante de toto o exposto, defiro a conversao requerida pelo autor. Proceda a escrivania com as anotaçoes e comunicaçoes necessarias. 3) Cite-se o devedor... 4) Defiro as prerrogativas no art.172 e pars., do CPC.". Adv. IVAN PEGORARO-
- 23.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-35/2005-HOS-PITAL E MATERNIDADE SANTA MARCELINA LTDA. x WESLEY ALEXANDER PINAFFI e outros-"... Diante do exposto, rejeito a presente impugnação e mantenho o valor da causa atribuído pelo impugnado. Custas pelo impugnante.". Adv. RODRIGO CESAR BAPTISTA LINHARES e EDMILSON LUIZ S. BONACHE-
- 24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-101/2005-MARCELINO DE MARCHI x AUTO POSTO JATAO LTDA.-":1) Revogo a segunda parte do despacho de fl.55, pois houve equívoco, visto que o processo extinguiu-se com o indeferimento da inicial, de modo que, diante da apelaçao, mister decidir-se sobre a reforma da decisao ou nao, consoante previsao do art.296 caput do CPC. 2) Mantenho a decisao recorrida, por seus próprios fundamentos, visto que nao vejo razao para reformá-la. Seja por qual motivo for o recurso na Justiça do Trabalho, como ressaltado pelo próprio recorrente, teve efeito suspensivo, de modo que até que seja decidido, o imóvel pertence ao sr.Manoel Pereira Santos e, portanto, a renda é devida a ele. 3) Assim, remetam-se os autos, imediatamente, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Friso que o réu, em caso de indeferimento da inicial, só pasará a participar do feito, se for exercido o Juízo de Retrataçao, caso contrário o feito sobe ao Tribunal, por causa da apelaçao, sem contra-razoes, como é o caso em tela.". Adv. AN-TONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-
- 25.-ACIDENTE DO TRABALHO-180/2005-CICERO LUIZ DA SILVA CUNHA x SINDICATO TRAB.NA MOV.DE MERC.EM GERAL E ARRUM.LON e outros-"... Diante do exposto e para evitar futuras alegaçoes de nulidade, declino da competência deste juízo, em virtude da incompetência absoluta, originada da superveniência da Emenda Constitucional nº 45/04 que alterou a redação do art.114, I, da C.F., fixando a competência na Justiça do Trabalho. Remetam-se estes autos, bem como as duas exceções em apenso, à Justiça do Trabalho de Nova Esperança, que é a competente para julgar estes autos, após decorrido o prazo recursal, promovendo, em seguida, as baixas necessárias..." Adv. MAURO CONTRERAS, FATIMA APARECIDA LUCCHESI e ELAINE CRISTOINA PORTELINHA-
- 26.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-257/2005-SIND.TRAB.MOV.DE MERC.E ARRUMADORES DE LON-DRINA x CICERO LUIZ SILVA CUNHA-"- Prolatei decisao nos autos em apenso, tornando-se prejudicada a análise destes autos, por este juízo."
- 27.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-295/2005-JOSE ANTONIO DOS SANTOS x IZABEL AUDI NASSER- Intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adaptar o rito ordinário para o sumário, visto que consoante previsao do artigo 275, II, letra a, do Código de Processo Civil, este é o rito previsto para a presente açao, vez que a causa, ainda que diga respeito à indenizaçao, provém de parceria agrícola, devendo observar, principalmente, o artigo 276 do mesmo Codex.-Adv. MAURO CONTRERAS-
- 28.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-385/2005-CASA-GRANDE ARMAZENS GERAIS LTDA. x CICERO LUI SIL-VA CUNHA-"- Prolatei decisao nos autos principais em apenso, tornando-se prejudicada a análise destes autos, por este juí-

- zo.". Adv. ELAINE CRISTOINA PORTELINHA e JOAO VI-CENTE CAPOBIANCO-
- 29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-396/2005-CARRAPICHO RENOVADORA DE PNEUS LTDA. x M.M.ARAGOSO HENRIQUE ME -Intimem-se os interessados, facultando-lhes manifestaçao no prazo comum de cinco dias, sobre o Laudo de Avaliaçao elaborado, que importou em R\$-5.800,00, e sobre a conta geral, que importou em R\$-8.289,43. -Adv. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-
- 30.-DECLARATORIA-514/2005-MARTA NAEKO YARA OMORI x BRASIL TELECOM S/A "Sobre a contestaça o de fls. 30/40 e documentos de fls. 41/58, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO, JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 31.-CAUTELAR INOMINADA-26/2006-MARTA SOLANGE AUGUSTO x COOPERATIVA AGROINDUTRIAL NOVA PRODUTIVA- Nao consta dos autos comprovante de recolhimento de Funrejus e pagamento de custas. Assim, intime-se a autora para que providencie tais pagamentos, sob as penas do artigo 257, do CPC.-Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI-
- 32.-MANDADO DE SEGURANCA-31/2006-JOAO ROBERTO LOPES x PRESIDENTE DA COMISSAO PROCESSANTE- Diante da manifestaçao ministerial, intime-se o impetrante para que diga sobre a petiçao de fls. 534/537, do impetrado.-Adv. MARCELO BUZATO e CLAUDIO PAVIANI-
- 33.-EXECUCAO FISCAL-154/1995-CONSELHO REG.DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA x PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO -"-1) Por falta de fundamento legal, indefiro o pedido retro. A funçao do Poder Judiciário, em casos de execuçao contra a Fazenda Pública, cessa no momento da expediçao do precatório requisitório. Após este momento, o Poder Judiciário só pode agir se for desrespeitada a ordem de pagamentos nos precatórios, sob pena de ingerência de um Poder em outro. Depois de expedido o precatório requisitório, o Juízo só irá atuar para extinguir a execuçao, quando da notícia do pagamento, visto que nao se pode penho rar dinheiro público. Entretanto, para que se tome conhecimento do andamento do precatório já expedido pelo Tribunal de Justiça e para que se tenha ciência de estar sendo respeitada a ordem dos pagamentos, Oficie-se ao Município de Colorado, a fim de que preste informaçoes sobre o presente precatório, bem como para que forneça a lista de pagamentos a serem feitos e em que ordem está o autor, no prazo de 20 (vinte) dias...".-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e PAULA LETICIA NEVES TORRE-
- 34.-EX.FISCAL-FAZENDA-16/1996-FAZENDA NACIONAL x POLI CORDAS LTDA e outros- Diante da certidao de fl. 73, manifeste-se o executado, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. OILSON JOSE ZANROLENZI, RONILDO BERGAMO DOS SANTOS e JOAQUIM JONAS SORNAS-
- 35.-EXECUCAO FISCAL-47/1997-CONSELHO REG.DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x PREFEI-TURA MUNICIPAL DE COLORADO -"-1) Por falta de fundamento legal, indefiro o pedido retro. A funçao do Poder Judiciário, em casos de execuçao contra a Fazenda Pública, cessa no momento da expediçao do precatório requisitório. Após este momento, o Poder Judiciário só pode agir se for desrespeitada a ordem de pagamentos nos precatórios, sob pena de ingerência de um Poder em outro. Depois de expedido o precatório requisitório, o Juízo só irá atuar para extinguir a execuçao, quando da notícia do pagamento, visto que nao se pode penhorar dinheiro público. Entretanto, para que se tome conhecimento do andamento do precatório já expedido pelo Tribunal de Justiça e para que se tenha ciência de estar sendo respeitada a ordem dos pagamentos, Oficie-se ao Município de Colorado, a fim de que preste informaçoes sobre o presente precatório, bem como para que forneça a lista de pagamentos a serem feitos e em que ordem está o autor, no prazo de 20 (vinte) dias...".-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e PAULA LETICIA NEVES TORRE-
- 36.-EXECUCAO FISCAL-64/1997-CONSELHO REG.DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO -"-1) Por falta de fundamento legal, indefiro o pedido retro. A funçao do Poder Judiciário, em casos de execuçao contra a Fazenda Pública, cessa no momento da expediçao do precatório requisitório. Após este momento, o Poder Judiciário só pode agir se for desrespeitada a ordem de pagamentos nos precatórios, sob pena de ingerência de um Poder em outro. Depois de expedido o precatório requisitório, o Juízo só irá atuar para extinguir a execuçao, quando da notícia do pagamento, visto que nao se pode penhorar dinheiro público. Entretanto, para que se tome conhecimento do andamento do precatório já expedido pelo Tribunal de Justiça e para que se tenha ciência de estar sendo respeitada a ordem dos pagamentos, Oficie-se ao Município de Colorado, a fim de que preste informaçoes sobre o presente precatório, bem como para que forneça a lista de pagamentos a serem feitos e em que ordem está o autor, no prazo de 20 (vinte) dias...".-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e PAULA LETICIA NEVES TORRE-
- 37.-EXECUCAO FISCAL-2/1998-CONSELHO REG.DE ENGENHARIA,ARQUITETURA EAGRONOMIA x PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO -"-1) Por falta de fundamento legal, indefiro o pedido retro. A funçao do Poder Judiciário, em casos de execuçao contra a Fazenda Pública, cessa no momento da expediçao do precatório requisitório. Após este momento, o Poder Judiciário só pode agir se for desrespeitada a ordem de pagamentos nos precatórios, sob pena de ingerência de um Poder em outro. Depois de expedido o precatório requisitório, o Juízo só irá atuar para extinguir a execuçao, quando da notícia do pagamento, visto que nao se pode penhorar dinheiro público. Entretanto, para que se tome conhecimento

do andamento do precatório já expedido pelo Tribunal de Justiça e para que se tenha ciência de estar sendo respeitada a ordem dos pagamentos, Oficie-se ao Município de Colorado, a fim de que preste informaçoes sobre o presente precatório, bem como para que forneça a lista de pagamentos a serem feitos e em que ordem está o autor, no prazo de 20 (vinte) dias...".-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e PAULA LETICIA NEVES TORPE.

38.-CARTA PRECATORIA-19/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 1ª V.FAZ.PUBLIC -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x FRIMENDES CURTUME COM. DE COURO LTDA-"-1) Nesta data respondi o offcio oriundo do Tribunal de Jutiça, conforme cópia em anexo. 2) Diante da decisao de segundo grau, quanto ao bem penhorado e para prosseguimento do feito, manifestem-se as partes.". Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

#### Coronel Vivida

ADVOGADO

AIRES AFONSO FORSELINI

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS L JUIZA DE DIREITO RELACAO 05/2006

#### Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

0045 000282/2005

AIRTON JOSE ALBERTON	0045	000282/2005
	0021	000047/2003
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0022	000125/2003
	0044	000262/2005
	0033	000316/2004
	0023	000167/2003
	0007	000430/1996
	0032	000314/2004
	0067	000038/2004
	0030	000218/2004
	0037	000138/2005
ANDREY HERGET	0054	000023/2006
ANTONIO CLASSMANN	0004	000023/2000
ARISTIDES ALBERTON TEZZOT	0004	000213/1990
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0036	000093/2005
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0056	000032/2006
AURELIO FERREIRA GALVAO	0004	000213/1996
AURIMAR JOSE TURRA	0012	000018/2000
	0011	000390/1999
	0004	000213/1996
	0068	000028/2005
	0017	000057/2002
	0032	000314/2004
	0005	000321/1996
	0038	000152/2005
	0002	000264/1994
	0014	000013/2001
	0014	000271/2001
	0036	000093/2005
	0056	000093/2003
CASSIO LISANDRO TELLES	0069	000033/2004
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS		000031/2003
	0008	000072/1998
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0060	
DALVA TEREZINHA FRIZON	0042	000225/2005
	0028	000019/2004
	0057	000035/2006
	0026	000401/2003
DOUGLAS SINIGAGLIA	0046	000307/2005
EDSON LUIZ MARTINS	0022	000125/2003
	0051	000356/2005
	0034	000072/2005
	0035	000073/2005
EDUARDO MUNARETTO	0015	000068/2001
EGIDIO MUNARETTO	0024	000233/2003
	0065	000024/2003
	0065	
	0025	000280/2003
	0025 0069	000280/2003 000031/2005
	0025 0069 0008	000280/2003 000031/2005 000072/1998
	0025 0069 0008 0017	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002
	0025 0069 0008 0017 0058	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000
	0025 0069 0008 0017 0058 0064	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003
FLADIO LUIZ DOOS	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988
ELADIO LUIZ ROOS	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999
ELADIO LUIZ ROOS ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005
	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000068/2001
	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045 0015	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000068/2001 000028/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045 0015 0068 0013	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000068/2001 000028/2005 000320/2000
ELISIO APOLINARIO RIGONAT ELYOT LONA BRAGA	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045 0015 0068 0013	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000068/2001 000028/2005 000320/2000 000282/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045 0015 0068 0013 0045	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000068/2001 000028/2005 000320/2000 000282/2005 000314/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONAT ELYOT LONA BRAGA	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045 0015 0068 0013 0045 0049	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000068/2001 000028/2005 000320/2000 000282/2005 000313/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045 0015 0068 0013 0045	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000068/2001 000028/2005 000320/2000 000282/2005 000314/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONAT ELYOT LONA BRAGA	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045 0015 0068 0013 0045 0049	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000068/2001 000028/2005 000320/2000 000282/2005 000313/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045 0013 0045 0049 0048	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000320/2000 000282/2005 000314/2005 000313/2005 000247/2004 000023/2006 000072/1998
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI FABIO FORSELINI	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045 0013 0045 0049 0048 0031	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000068/2001 000028/2005 000320/2000 000282/2005 000314/2005 000313/2005 000247/2004 000023/2006 000072/1998 000212/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045 0015 0068 0013 0045 0045 0048	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000320/2000 000282/2005 000314/2005 000313/2005 000247/2004 000023/2006 000072/1998
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI FABIO FORSELINI	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045 0015 0068 0013 0045 0049 0048 0031 0054	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000068/2001 000028/2005 000320/2000 000282/2005 000314/2005 000313/2005 000247/2004 000023/2006 000072/1998 000212/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI FABIO FORSELINI FLORA M. CLOCK SCHIER	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045 0015 0068 0013 0045 0049 0048 0031 0054 0008	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000068/2001 000028/2005 000320/2000 000282/2005 000313/2005 000313/2005 000247/2004 000023/2006 000072/1998 000012/2005 000072/1998
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI FABIO FORSELINI FLORA M. CLOCK SCHIER FREDERICO DE SOUZA MATOS	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045 0013 0045 0048 0031 0054 0008 0040 0008	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000028/2005 000320/2000 000282/2005 000314/2005 000313/2005 000247/2004 000023/2006 000072/1998 000072/1998 000072/1998 000072/1998
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI FABIO FORSELINI FLORA M. CLOCK SCHIER FREDERICO DE SOUZA MATOS GEANE FAE	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045 0015 0068 0013 0049 0048 0031 0054 0008 0040 0008	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000068/2001 000028/2005 000313/2005 000313/2005 00028/2005 00028/2005 00028/2005 00072/1998 000072/1998 000072/1998 000072/1998 000072/1998 000072/1998 000072/1998 000072/1998 00003/2006 000072/1998
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI FABIO FORSELINI FLORA M. CLOCK SCHIER FREDERICO DE SOUZA MATOS GEANE FAE GENIRIO JOAO FAVERO	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045 0015 0068 0013 0045 0048 0031 0054 0008 0040 0008	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000320/2000 000282/2005 000314/2005 000314/2005 00028/2005 00028/2005 00028/2005 00028/2005 00028/2005 000072/1998 000072/1998 000072/1998 000072/1998 000038/2005 000032/2006
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI FABIO FORSELINI FLORA M. CLOCK SCHIER FREDERICO DE SOUZA MATOS GEANE FAE GENIRIO JOAO FAVERO	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0015 0015 0048 0043 0031 0054 0008 0040 0040 0040 0040 0040 0040	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000028/2005 000320/2000 000282/2005 000313/2005 000313/2005 000072/1998 000072/1998 000072/1998 000072/1998 00003/2006 000413/2005 000413/2002 000125/2003 000262/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI FABIO FORSELINI FLORA M. CLOCK SCHIER FREDERICO DE SOUZA MATOS GEANE FAE GENIRIO JOAO FAVERO GILBERTO VERALDO SCHIAVIN GILMAR CARLOS DE RE	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0015 0068 0013 0045 0049 0048 0031 0054 0008 0047 0056 0020 0022	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000320/2005 000320/2005 000313/2005 000282/2005 000282/2005 000282/2005 000282/2005 000282/2005 000282/2005 000072/1998 000212/2005 000072/1998 000072/1998 000072/1998 000032/2006 000413/2002 000125/2003 000262/2005 000035/2004
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI FABIO FORSELINI FLORA M. CLOCK SCHIER FREDERICO DE SOUZA MATOS GEANE FAE GENIRIO JOAO FAVERO GILBERTO VERALDO SCHIAVIN	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045 0045 0049 0048 0031 0054 0008 0040 0008 0040 0020 0020 0040 004	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000320/2000 000282/2005 000314/2005 000321/2006 000072/1998 000212/2005 000072/1998 000072/1998 0000072/1998 0000072/1998 0000072/1998 0000072/1998 0000072/1998 0000072/1998 0000072/1998 0000072/1998 0000072/1998 0000072/1998 0000072/1998 0000072/1998 0000072/1998 0000072/1998 0000072/1998
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI FABIO FORSELINI FLORA M. CLOCK SCHIER FREDERICO DE SOUZA MATOS GEANE FAE GENIRIO JOAO FAVERO GILBERTO VERALDO SCHIAVIN  GILMAR CARLOS DE RE GUIDO VICTOR GUERRA	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0045 0015 0045 0045 0048 0040 0050 0020 0022 0044 0066 0020 0020 0045	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000068/2001 000028/2005 000313/2005 000313/2005 000313/2005 00028/2005 00072/1998 000212/2005 000072/1998 000072/1998 000072/1998 00031/2006 000413/2002 000125/2003 000262/2005 000035/2004 000282/2005 000035/2004 000282/2005 000035/2004
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI FABIO FORSELINI FLORA M. CLOCK SCHIER FREDERICO DE SOUZA MATOS GEANE FAE GENIRIO JOAO FAVERO GILBERTO VERALDO SCHIAVIN  GILMAR CARLOS DE RE GUIDO VICTOR GUERRA  HERLLEY FUZETTI	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0015 0015 0048 0043 0031 0054 0008 0040 0040 0040 0040 0040 0040	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000028/2005 000320/2000 000282/2005 000313/2005 000313/2005 000072/1998 000072/1998 000072/1998 000072/1998 000072/1998 000072/1998 000072/1998 000072/1998 00003/2006 000413/2005 00003/2006 000413/2005 000035/2004 000282/2005 000035/2004 000282/2005 000031/1996 000013/2001
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI FABIO FORSELINI FLORA M. CLOCK SCHIER FREDERICO DE SOUZA MATOS GEANE FAE GENIRIO JOAO FAVERO GILBERTO VERALDO SCHIAVIN  GILMAR CARLOS DE RE GUIDO VICTOR GUERRA  HERLLEY FUZETTI HUMBERTO VIANA	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0015 0015 0048 0031 0054 0031 0054 0008 0047 0056 0020 0022 0044 0066 0045 0066 0045	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000028/2005 000320/2000 000282/2005 000313/2005 000247/2004 000023/2006 000072/1998 000247/2004 000038/2005 0000413/2005 0000413/2002 000125/2003 00026/2005 000032/2004 000282/2005 000035/2004 000282/2005 000321/1996 000013/2001 000018/2000
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI FABIO FORSELINI FLORA M. CLOCK SCHIER FREDERICO DE SOUZA MATOS GEANE FAE GENIRIO JOAO FAVERO GILBERTO VERALDO SCHIAVIN  GILMAR CARLOS DE RE GUIDO VICTOR GUERRA  HERLLEY FUZETTI HUMBERTO VIANA HUMBERTON DE OLIVEIRA VIA	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045 0045 0049 0048 0031 0054 0054 0020 0020 0020 0040 0040 0040	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000068/2001 000028/2005 000320/2000 000282/2005 000314/2005 000314/2005 000247/2004 000023/2006 000072/1998 000212/2005 000072/1998 000072/1998 000032/2006 000413/2002 000125/2003 000282/2005 000035/2004 000282/2005 000032/1996 000013/2001 000013/2001 000018/2000 000380/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI FABIO FORSELINI FLORA M. CLOCK SCHIER FREDERICO DE SOUZA MATOS GEANE FAE GENIRIO JOAO FAVERO GILBERTO VERALDO SCHIAVIN  GILMAR CARLOS DE RE GUIDO VICTOR GUERRA  HERLLEY FUZETTI HUMBERTO VIANA HUMBERTON DE OLIVEIRA VIA INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 00045 0015 0045 0044 0034 0034 0034 0008 0040 0020 0022 0044 0020 0020 0045 0045	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000028/2005 000320/2000 000282/2005 000313/2005 000313/2005 000072/1998 000212/2005 000072/1998 0000125/2003 000125/2003 00026/2005 000035/2004 00028/2005 000035/2005 000035/2005 000031/1996 000013/2001 000018/2005 000018/2000 000018/2000 000018/2000 000018/2000 000018/2000 000018/2000 000018/2000 000018/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI FABIO FORSELINI FLORA M. CLOCK SCHIER FREDERICO DE SOUZA MATOS GEANE FAE GENIRIO JOAO FAVERO GILBERTO VERALDO SCHIAVIN  GILMAR CARLOS DE RE GUIDO VICTOR GUERRA  HERLLEY FUZETTI HUMBERTO VIANA HUMBERTON DE OLIVEIRA VIA	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0015 0015 0048 0031 0054 0031 0054 0040 0040 0040 0040 0040 0040 004	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000028/2005 000320/2000 000282/2005 000313/2005 000313/2005 000072/1998 000212/2005 000072/1998 000072/1998 000072/1998 000072/1998 00003/2006 000413/2005 000032/2006 000413/2002 000125/2003 000262/2005 000035/2004 000038/2005 000038/2005 000013/2001 000018/2000 000380/2005 000122/2005 000122/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI FABIO FORSELINI FLORA M. CLOCK SCHIER FREDERICO DE SOUZA MATOS GEANE FAE GENIRIO JOAO FAVERO GILBERTO VERALDO SCHIAVIN  GILMAR CARLOS DE RE GUIDO VICTOR GUERRA  HERLLEY FUZETTI HUMBERTO VIANA HUMBERTON DE OLIVEIRA VIA INE ARMY CARDOSO DA SILVA INES LUCAS	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0015 0015 0049 0031 0054 0031 0054 0008 0047 0056 0020 0044 0066 0045 0005 0005 0014 0005 0005 0005 0005	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000028/2005 000320/2000 000282/2005 000313/2005 00024/7/2004 000023/2006 000072/1998 000212/2005 000072/1998 0000308/2005 0000413/2001 000125/2003 000262/2005 000032/2006 000413/2001 000125/2003 000282/2005 00032/2006 000413/2001 00018/2000 0000380/2005 000018/2000 00018/2000 00018/2005 000122/2005 0000223/2005 000223/2005 000224/1994
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI FABIO FORSELINI FLORA M. CLOCK SCHIER FREDERICO DE SOUZA MATOS GEANE FAE GENIRIO JOAO FAVERO GILBERTO VERALDO SCHIAVIN  GILMAR CARLOS DE RE GUIDO VICTOR GUERRA  HERLLEY FUZETTI HUMBERTO VIANA HUMBERTON DE OLIVEIRA VIA INE ARMY CARDOSO DA SILVA IVAIR CARLOS DA SILVA	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045 0049 0048 0031 0008 0040 0008 0040 0040 0040 0040 004	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000320/2000 000282/2005 000314/2005 000314/2005 00028/2006 000072/1998 000212/2005 000072/1998 000072/1998 000072/1998 000072/1998 000032/2006 000413/2002 000125/2003 000062/2005 000032/2006 000413/2002 000125/2005 000032/2006 000013/2001 000018/2000 000380/2005 000012/2005 0000223/2005 0000223/2005 0000223/2005 000223/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI FABIO FORSELINI FLORA M. CLOCK SCHIER FREDERICO DE SOUZA MATOS GEANE FAE GENIRIO JOAO FAVERO GILBERTO VERALDO SCHIAVIN  GILMAR CARLOS DE RE GUIDO VICTOR GUERRA  HERLLEY FUZETTI HUMBERTO VIANA HUMBERTON DE OLIVEIRA VIA INE ARMY CARDOSO DA SILVA INES LUCAS	0025 0069 0008 0017 0058 0064 00011 0015 0015 0048 0048 0031 0054 0048 0040 0040 0020 0022 0044 0065 0014 0065 0014 0015 0015 0016 0017 0017 0018 0018 0019 0019 0019 0019 0019 0019	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000028/2005 000320/2000 000282/2005 000313/2005 000313/2005 000247/2004 000023/2006 000072/1998 000212/2005 000072/1998 000032/2006 000413/2002 000125/2003 000262/2005 000035/2004 000282/2005 000035/2004 000018/2000 00038/2005 000018/2000 00038/2005 000018/2000 00038/2005 000223/2005 0000223/2005 000223/2005 000223/2005 000223/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI FABIO FORSELINI FLORA M. CLOCK SCHIER FREDERICO DE SOUZA MATOS GEANE FAE GENIRIO JOAO FAVERO GILBERTO VERALDO SCHIAVIN  GILMAR CARLOS DE RE GUIDO VICTOR GUERRA  HERLLEY FUZETTI HUMBERTO VIANA HUMBERTON DE OLIVEIRA VIA INE ARMY CARDOSO DA SILVA IVAIR CARLOS DA SILVA	0025 0069 0008 0017 0058 0064 0001 0009 0045 0049 0048 0031 0008 0040 0008 0040 0040 0040 0040 004	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000320/2000 000282/2005 000314/2005 000314/2005 00028/2006 000072/1998 000212/2005 000072/1998 000072/1998 000072/1998 000072/1998 000032/2006 000413/2002 000125/2003 000062/2005 000032/2006 000413/2002 000125/2005 000032/2006 000013/2001 000018/2000 000380/2005 000012/2005 0000223/2005 0000223/2005 0000223/2005 000223/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONAT  ELYOT LONA BRAGA EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  ERLON ANTONIO MEDEIROS ESTEVAO RUCHINSKI FABIO FORSELINI FLORA M. CLOCK SCHIER FREDERICO DE SOUZA MATOS GEANE FAE GENIRIO JOAO FAVERO GILBERTO VERALDO SCHIAVIN  GILMAR CARLOS DE RE GUIDO VICTOR GUERRA  HERLLEY FUZETTI HUMBERTO VIANA HUMBERTON DE OLIVEIRA VIA INE ARMY CARDOSO DA SILVA IVAIR CARLOS DA SILVA	0025 0069 0008 0017 0058 0064 00011 0015 0015 0048 0048 0031 0054 0048 0040 0040 0020 0022 0044 0065 0014 0065 0014 0015 0015 0016 0017 0017 0018 0018 0019 0019 0019 0019 0019 0019	000280/2003 000031/2005 000072/1998 000057/2002 000100/2000 000007/2003 000358/1988 000106/1999 000282/2005 000028/2005 000320/2000 000282/2005 000313/2005 000313/2005 000247/2004 000023/2006 000072/1998 000212/2005 000072/1998 000032/2006 000413/2002 000125/2003 000262/2005 000035/2004 000282/2005 000035/2004 000018/2000 00038/2005 000018/2000 00038/2005 000018/2000 00038/2005 000223/2005 0000223/2005 000223/2005 000223/2005 000223/2005

JOAO LUIZ DE LAIA	0015	000068/2001
	0068	000028/2005
JOCELAU SOUZA DE ALMEIDA	0027	000014/2004
JONES MARIO DE CARLI	0045	000282/2005
	0003	000260/1995
	0021	000047/2003
	0029	000158/2004
LAERCIO ANTONIO VICARI	0043	000257/2005
	0051	000356/2005
	0019	000224/2002
	0034	000072/2005
	0035	000073/2005
LUCIANA SEZANOWSKI	0020	000413/2002
LUCIMAR ANZILIEIRO DE LOR	0070	000122/2005
LUCINEIA POSSAR	0004	000213/1996
LUIZ CARLOS CACERES	0004	000213/1996
LUIZ FERNANDO BALDI	0062	000091/2002
	0063	000105/2002
	0067	000038/2004
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0015	000068/2001
MARCELO LUIZ VICARI	0025	000280/2003
	0062	000091/2002
	0021	000047/2003
	0029	000158/2004
MARCELO VARASCHIN	0021	000047/2003
	0010	000169/1999
MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0054	000023/2006
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO	0020	000413/2002
MARIA DAS GRA•AS R. DE ME	0014	000013/2001
MARIA LUCIA GOMES	0020	000413/2002
MARIA LUCILIA GOMES	0014	000013/2001
MAURICIO SIDNEY FAZOLO	0054	000023/2006
NILTO SALES VIEIRA	0007	000430/1996
THE TO STIELD VIETNI	0001	000358/1988
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0020	000413/2002
OKSANDRO G. GONCALVES	0020	000413/2002
OSVALDO BETIN BOARETTO	0044	000262/2005
OS VILEBO BETH V BOTIKETTO	0019	000224/2002
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0070	000122/2005
ROBSON CARLOS BISCOLI	0024	000122/2003
RODDOT CIMEOD DISCOLI	0050	000344/2005
	0008	000072/1998
RONISA BISCOLI	0050	000344/2005
SANTINO RUCHINSKI	0008	000072/1998
SERGIO DA SILVA ALVES	0004	000072/1996
SONIVALTAIR DA SILVA CAST	0013	000320/2000
SUZANA BONAT	0038	000320/2005
ULISSES FALCI JUNIOR	0055	000027/2006
CLISSESTALCTIONOR	0053	000027/2006
	0055	000008/2005
VALTER CARLOS MARQUES	0004	000023/2003
VALTER MUNARETTO	0004	000213/1990
TILILK MONAKLI 10	0023	000107/2003
	0006	000072/1996
VANDERLEI JOSE FOLADOR	0070	000410/1990
VITOR HUGO SCARTEZINI	0008	000122/2003
TION HOGO SCANTEZHVI	0008	000012/1790

- 1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-358/1988-FI-NANCIADORA BRADESCO S/A x ALTAIR L. BERTOLA E OSMAR VANZO-Sobre o prosseguimento do feito, manifestese a parte exeqüente.- Adv. NILTO SALES VIEIRA e EGIDIO MUNARETTO-
- 2.-INVENTARIO-264/1994-OLINDA FAE BOGIO x ARMAN-DO LUIZ BOGIO-Adv. INES LUCAS e AURIMAR JOSE
- 3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-260/1995-G.F.R.R.M. e outros x N.J.K.-Adv. JONES MARIO DE CAR-
- 4.-DEPOSITO-213/1996-BANCO DO BRASIL S/A x SACIL SILOS E ARMAZENS GERAIS LTDA e outros- Diga a parte autora sobre o contido na petição de fls. 708, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LUCINEIA POSSAR, VALTER CARLOS MARQUES, LUIZ CARLOS CACERES, AURELIO FERREI-RA GALVAO, SERGIO DA SILVA ALVES, ANTONIO CLASSMANN e AURIMAR JOSE TURRA-
- 5.-INSOLVENCIA-321/1996-RIO SAO FRANCISCO COMP. SECURIT. CREDITOS FINANC. x EDER PAULO COMINDefiro a inclusão da primeira transigente do pólo passivo. Anotese. Homologo para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação (fls. 422/424) celebrada entre as partes. Presente processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inc. III, do CPC. Entregue-se o cheque de fls. 426 ao segundo transigente, com devido pagamento das custas. Oficie-se conforme requer o item "d" da petição de fls. 424. Adv. GUIDO VICTOR GUERRA e AURIMAR JOSE TURRA-
- 6.-ALIMENTOS-410/1996-M.C.P. e outros x G.P.- Ciência as partes do oficio de fls.25.- Adv. VALTER MUNARETTO-
- 7.-EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-430/1996-BANCO BRADESCO S/A x AVELINO BORGES INHAIA e outros-Sobre o contido na certidão de fls. 121, diga a parte exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. NILTO SALES VIEIRA e AN-DERSON MANIQUE BARRETO-
- 8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-72/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS F. x ROBERTO PEDRO RAMBO E S.M MARIA ELENIR RAMBO-Previamente, manifeste-se o devedor sobre o cálculo de fls. 343. Adv. EGIDIO MUNARETTO, FLORA M. CLOCK SCHIER, VALTER MUNARETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI, VITOR HUGO SCARTEZINI, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-
- 9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-106/1999-BAN-CO DO BRASIL S/A x VALDIR PALAURO RUFATTO FI e outros- I-Defiro como requer as fls. 88 e suspendo o curso deste processo, pelo prazo de cento e vinte (120) dias. II-Após o

- decurso do prazo, intime-se o requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ELADIO LUIZ ROOS-
- 10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-169/1999-TAI-SA S.A-COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS x JOR-GE LUIZ SFREDO-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se à parte exeqüente.- Adv. MARCELO VARASCHIN-
- 11.-MONITORIA-390/1999-DANIEL COSTELA x SIOMO COMERCIO DE MOVEIS LTDA- I-Defiro como requer ás fls. 68 e suspendo o curso deste processo, pelo prazo de seis meses. Adv. AURIMAR JOSE TURRA-
- 12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-18/2000-EOCLI-DES PIZONI x LAURI ANTONIO GUBERT-1-Para a arrematação do bem penhorado, designo a data de 20/02/06, às 14:00 horas, no átrio do Fórum local. Não sendo alcançados lanço superior ao valor da avaliação, marco a data de 10/03/06, no mesmo horário e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. Adv. AURIMAR JOSE TURRA e HUM-BERTO VIANA-
- 13.-CAUTELAR INCIDENTAL INOM.-320/2000-M.RHODEN E CIA LTDA. e outros x PEDRO MEZZOMO- Diante do reconhecimento do pedido pelo réu (fls. 147), julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inc. II, do CPC. Custas e honorários nos termos do ajuste. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Adv. ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA-
- 14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-13/2001-JOSE ANTONIO TREMEA x ARAMIS STRONTZK e outros-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se à parte exeqüente.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, MARIA LUCILIA GOMES, MARIA DAS GRACAS R. DE MELO e HEBLI LEY FUZETTI-
- 15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-68/2001-SER-GIO HEITOR KAMPF x IRES BACHMANN e outros- I-Defiro como requer às fls. 204 e suspendo o curso deste processo, pelo prazo de um ano. III-De-se ciência ao executado da renúncia de fls 205. Adv. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, EDUARDO MUNARETTO e JOAO LUIZ DE LAIA-
- 16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-271/2001-SAN RAFAEL SEMEMTES E CEREAIS LTDA x T.D.A. TREVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se à parte exeqüente. Adv. AURIMAR JOSE TURRA-
- 17.-EXECUCAO DE HONORARIOS-57/2002-EGIDIO MUNARETTO X MULCHING SIX DO BRASIL IND COM DE CORRETIVOS LTDA e outros- Defiro o pedido da parte exequênte (fls. 127) o julgo extinta a presente execução. Adv. EGIDIO MUNARETTO e AURIMAR JOSE TURRA-
- 18.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-74/2002-E.L.M. e outros x
- 19.-ORD.OBT.APOS.C/PAGATRAS.IND.-224/2002-AMAVEL DO CARMO DE RAMOS x INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ciência às partes da baixa dos autos. Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOADETTO.
- 20.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-413/2002-BANCO WOLKSWAGEN S/A x ESPOLIO DE ARMELINDO SCHIAVINI e outros- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 66 da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei n 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o deposito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do art. 3, parágrafo 5, Decreto-Lei n 911/69. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que , na forma do parágrafo 4, do artigo 20, do Código de Processo Civil (RTJ, 81:996, e RT, 521:284), fixo em R\$ 200,00 (duzentos Adv. LU-CIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCIA GOMES, MARIA DAS GRACAS RIBEIRO MELLO, ARISTIDES ALBERTON TEZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, OKSAN-DRO G. GONCALVES e GENIRIO JOAO FAVERO-
- 21.-EMBARGOS A EXECUCAO-47/2003-PAULO WAZLAWICH DALLASTRA x GERMANO ALBERTON ESPOLIO e outros-Adv. MARCELO LUIZ VICARI, JONES MARIO DE CARLI, AIRTON JOSE ALBERTON e MARCELO VARAS-CHIN-
- 22.-CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-125/2003-MARIA IDALINA DE LIMA LUCATELLI x INSS- I-Ciencia às partes da baixa aos autos. Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e EDSON LUIZ MARTINS-
- 23.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-167/2003-D.L. x L.G.- Sobre o laudo de fls. 104/111 manifestem-se às partes. Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO e VALTER MUNARET-TO-
- 24.-DIVORCIO LITIGIOSO-233/2003-M.L.F. x O.D.F. I-Defiro como requer as fls. 67 e suspendo o curso deste processo até abril de 2006. -Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI e EGIDIO MUNARETTO-
- 25.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-280/2003-MIGUEL GOL-DONI x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA- Diga a parte ré sobre o contido na petição e documentos de fls. 252/258, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARCELO LUIZ VICARI e EGI-DIO MUNARETTO-
- 26.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-401/2003-J.M.P.D.S. e

- outros x J.F.D.S.- Intime-se à parte autora para que explique se pretende a citação conforme art. 733 do CPC, juntando, na hipótese positiva, o cálculo respectivo, bem como, para que apresente documentos comprobatórios da propriedade de executado sobre bens de fls. 80. Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON-
- 27.-INTERDICAO-14/2004-I.G. x A.V.- I-Sobre contido na certidão retro, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. JOCELAU SOUZA DE ALMEIDA-
- 28.-INVENTARIO-19/2004-JORACI MARIA GUBERT DA COSTA e outros x ALBERTO RENATO RODRIGUES DA COSTA (ESPOLIO)-I-Defiro como requer às fls. 55 e suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON-
- 29.-INVENTARIO-158/2004-GABRIEL EDUARDO DE CAR-LI e outros x CALDISSE DE CARLI- I-Homologo, por sentença para que produzam seus jurídicos efeitos, as declarações de fls. 15/17 e aditamento de fls. 177 atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro e omissão e ressalvados direitos de terceiros. II-Expeçam-se os respectivos formais de partilha e ou de carta de adjudicação , haja vista que foram comprovados os pagamentos de todos os tributos, com a devida verificação pela Fazenda Pública (Municipal, Estadual e Federal), nos termos do artigo 1.031 do Código de Processo Civil, acrescentado pela lei n. 9.280/96. Adv. JONES MARIO DE CARLI e MARCELO LUIZ VICARI-
- 30.-ALVARA JUDICIAL-218/2004-ALCIDES KANIGOSKI x -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se à parte requerente.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-
- 31.-BUSCA E APREENSAO-247/2004-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO, FIN. E INV. x LUIZ CARLOS GODIN- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 66 da Lei 4.728/65 e Decreto- Lei n 911/69, declarando recendido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o deposito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do art. 3, parágrafo 5, do Decreto-Lei n 911/69. Por fim, condeno a réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4, do artigo 20, do Código de Processo Civil (RTI, 81:996, e RT, 521:284), fixo em R\$ 200,00 (duzentos e vinte reais), dada à simplicidade da causa, a revelia do réu, o trabalho desenvolvido pelo profissional, o pouco tempo e o lugar da prestação do serviço. Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-
- 32.-MEDIDAD CAUTELAR ARROL. BENS-314/2004-JOEL-CIO JOSE MEIRELES DA SILVA x LUPICOL COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros- Intime-se à parte autora para que se manifeste sobre a proposta de fls. 128/129. II-Defiro o pedido do último parágrafo da petição de fls. 129/129. Anote-se. Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ANDERSON MANIOUE BARRETO-
- 33.-DIVORCIO DIRETO-316/2004-A.G. x A.V.L.- I-Defiro como requer às fls. 56 e suspendo o curso deste processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-
- 34.-ORD.BEN.PREVIDENCIARIO-72/2005-S.S.F. x I.I.N.S.S.-I- A fim de atender ao principio da economia processual, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento. Não obstante, se entenderem que e caso de julgamento antecipado, digam desde logo.- Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e EDSON LUIZ MARTINS-
- 35.-ORD.BEN.PREVIDENCIARIO-73/2005-L.B. x I.I.N.S.S.-I Afim de atender o principio da economia processual, intimese as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento. Não obstante, se entenderem que e caso de julgamento antecipado, digam desde logo.- Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e EDSON LUIZ MARTINS-
- 36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-93/2005-ANESTOR LUIZ FORNARI x GILMAR LUIZ ARCARI-Manifestem-se às partes sobre a realização de acordo.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ARLINDO FERREIRA FREITAS-
- 37.-SEPARACAO JUDICIAL-138/2005-N.M.Z.Z. x I.Z.-Defiro o pedido de fls. 25 e arbitro honorários advocatícios em r\$ 150,00.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-
- 38.-BUSCA E APREENSAO-152/2005-CONSORCIO NACI-ONAL EMBRACON LTDA x GILSON LOPES DE SOUZA-Sobre a contestação à reconvenção, manifeste-se à parte reconvinte, no prazo de 10 (dez) dias. Sobre o pedido de fls.168/169, manifeste-se à parte autora.- Adv. SUZANA BONAT e AURI-MAR JOSE TURRA-
- 39.-ALVARA JUDICIAL-208/2005-SEBASTIAO LOVATO DA SILVA ESPOLIO e outros x ESTE JUIZO- Suspendido o processo até total prestação de contas. Adv. IVAIR CARLOS DA SILVA-
- 40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-212/2005-SUL REAL COMERCIO DE PNEUS LTDA x BETANIN INDUSTRIA E COMERCIO EXP. DE MAD.LTDA- I-Defiro como requer às fls. 49 e suspendo o curso deste processo, pelo prazo de quinze dias. II-Após o decurso do prazo, intime-se o requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. FABIO FORSELINI-
- 41.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-223/2005-E.R. x U.B.-Manifeste-se à parte autora sobre o contido na petição e documento de fls. 28/30, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. INES LU-

I CAS

- 42.-INTERDICAO E CURATELA-225/2005-JOAQUIM LINO PINHEIRO x VALDEVINO LINO PINHEIRO- Manifestemse às partes sobre o laudo de fls. 32/33. Adv. DALVA TEREZI-NHA FRIZON-
- 43.-ACAO ORDINARIA-257/2005-TEREZA LEVINSKI DA VEIGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-I-Da análise dos autos, verifica-se que as circunstância da causa evidenciam a improbabilidade de obtenção de conciliação entre as partes, o que recomenda o saneamento do processo desde logo, sem a realização de audiência preliminar, nos termos do ō 3º. do artigo 331, do Código de Processo CÍvil. II-Inexistem preliminares a serem apreciadas. III-Defiro a produção de prova oral, consiste no depoimento pessoal do autor e na oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do CPC. iv-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2006, ás 15:00 horas. Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI-
- 44.-CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-262/2005-FIRMINO DOMINGUES MACIEL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS-1-Da análise dos autos, verifica-se que as circunstancias da causa evidenciam a improbabilidade de obtenção de conciliação entre as partes, o que recomenda o saneamento do processo desde logo, sem a realização da audiência preliminar, nos termos do õ 3º do artigo 331, do Código de Processo Civil. II-Inexistem preliminares a serem apreciadas. III-Defiro a produção de prova oral, consiste no depoimento pessoal do autor e na oitiva das testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do CPC. IV-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/06, ás 14:30 horas. Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GIL-BERTO VERALDO SCHIAVINI e OSVALDO BETIN BOARETTO-
- 45.-EMBARGOS A EXECUCAO-282/2005-NEI BUSCHANN x TOHORU OKAYAMA e outros- Intimen-se as partes para que informem, com objetividade, se há possibilidade de conciliação, para que não haja a designação da audiência cuja conciliação seja manifestamente improvável. Na hipótese negativa, especifique(m) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento. Não obstante se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde cedo. Adv. JONES MARIO DE CARLI, GUIDO VICTOR GUERRA, AIRES AFONSO FORSELINI, ELYOT LONA BRAGA e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-
- 46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-307/2005-CO-MERCIO DE MOVEIS CHOPINZINHO LTDA x JAURI MO-REIRA DA ROSA- Ao requerente para que o deposite o valor de 67,00 para o avaliador. Adv. DOUGLAS SINIGAGLIA-
- 47.-DIVORCIO-308/2005-J.G.J.P. x J.F.P.- I-Diga a parte autora sobre a contestação de fls. 23, no prazo de 10 (dez) dias. ii-Após vista ao ministério publico. Adv. FREDERICO DE SOUZA MATOS-
- 48.-BUSCA E APREENSA DEP.PED LIM-313/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN.E INVESTIMENTO X EVERALDO ROSA- A parte requerente para retirada de expediente Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-
- 49.-BUSCA E APREENSA DEP.PED LIM-314/2005-BV FI-NANCEIRA S/A-CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO X DIAMANTINO RIBEIRO- I-Previamente, intime-se à parte autora para que se manifeste sobre o contido na petição de fls. 20/24, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. EMERSON LAUTENS-CHI AGER SANTANA.
- 50.-IND. DANOS MATERIAIS E MORAIS-344/2005-EUZE-BIO AVELINO BISCOLI x BUNGE FERTILIZANTES S/A-Intimen-se as partes para que informem, com objetividade, se há possibilidade de conciliação, para que não haja a designação de audiência cuja conciliação seja manifestamente improvável. Na hipótese negativa, especifique m) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua necessidade e pertinência, na forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento. Não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI e
- 51.-EMBARGOS-356/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS x GOMERCINDO MAZETTO- I-Sobre o contido na petição de fls. 21, diga a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. EDSON LUIZ MARTINS e LAERCIO ANTONIO VICARI-
- 52.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-380/2005-L.N.F. x D.L.B.- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 37/72, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. HUMBERTON DE OLIVEIRA VIANA-
- 53.-MANDADO DE SEGURANCA-6/2006-A.P. x D.T.E.P.-I-Mantenho a decisão recorrida eis que fundamentada em súmula do STF, com explicação suficiente dos requisitos atinentes a limiar mandamental. Adv. ULISSES FALCI JUNIOR-
- 54.-BUSCA E APREENSAO-23/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO-SICREDI x CLEMA-IR LOPES BATISTA- Manifeste-se à parte requerente sobre a certidão do oficial de fls 32 verso. Adv. ERLON ANTONIO MEDEIROS, ANDREY HERGET, MAURICIO SIDNEY FAZOLO e MARCELO VINICIUS ZOCCHI-
- 55.-INDENIZACAO-27/2006-EVERTON FLORIANO x GENESIO LOTTI- Tendo em vista o disposto no art. 275, inc. II, "d", do CPC, intimen-se aos procuradores do autor para que emendem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-se ao procedimento sumário, sob pena de indeferimento (art. 248 do CPC). Adv. ULISSES FALCI JUNIOR-

- 56.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-32/2006-IVONEI JOSE CATTANI e outros x MILTON TOZATTI- A parte requerente para retirada de expediente. Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e GEANE FAE-
- 57.-ALVARA-35/2006-ANTONIO FAGUNDES FILHO DA SILVA x ESTE JUIZO- Intime-se à parte autora para que diga se a Sra. Cláudia deixou outros herdeiros bem como para que junte aos autos declaração de dependentes do INSS. Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON-
- 58.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-100/2000-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR x DANILO ZANATTO- Sobre a praça negativa de fls 101 manifeste-se à parte exeqüente. Adv. EGIDIO MUNARETTO-
- 59.-EXECUCAO FISCAL OUTRAS-139/2000-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRONOMIA x HELIO FERRI- Manifeste-se à parte autora sobre o auto de leilão negativo. Adv. JANIO SANTOS DE FIQUEIREDO-
- 60.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-9/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PASQUALOTTO E CIA LTDA e outros- Defiro como requer às fls. 45 e suspendo o curso deste processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-
- 61.-EXECUCAO FISCAL OUTRAS-74/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA PR x RITTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA e outros-Manifeste-se à parte exeqüente sobre o leilão negativo de fls.48.- Adv. JANIO SANTOS DE FIQUEIREDO-
- 62.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-91/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDEMAR GON-CALVES DE OLIVEIRA- I-Defiro como requer às fls. 83 e suspendo o curso deste processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. II-Após o decurso do prazo intime-se o requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. LUIZ FERNANDO BALDI e MARCE-LO LUIZ VICARI.
- 63.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-105/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TANIA MARA DEBASTIANI-1-Defiro como requer às fls. 76 e suspendo o curso deste processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-
- 64.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-7/2003-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA x IMOBILI-ARIA FISTAROL- Sobre o autos de praça negativa de fls. 91 manifete-se a parte exeqüente. Adv. EGIDIO MUNARETTO-
- 65.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-24/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CEL VIVIDA x ARTEMIO COZER- I-Defiro como requer ás fls. 59 e suspendo a praça designada para o dia 13/02/06. Para nova praça única , pelo maior lance, nos termos do art. 22 da lei n. 6830 de 22/09/1980 designo a data de 10/03/06, às 14:15 horas, dando-se ciência ao representante legal da fazenda, inclusive para fins do art. 18 da referida lei. Adv. EGIDIO MUNARETTO-
- 66.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-35/2004-VALDO-MIRO DA SILVA ME x UNIAO-1- Defato, conforme requereu a embargada, o julgamento antecipado desta lide se impõe, uma vez que nela se encerra matéria essencialmente de direito, sendo que os pontos de fato se encontram sobejamente demonstrados pelos documentos acostados. Destarte, tal desfecho decorre não da faculdade do Estado-juiz, mas de imperativo legal, publico, cogente e inderrogavel, consoante o art.330, inc. I, do CPC.Intime-se. Apos voltem para sentença.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA e GILMAR CARLOS DE RE-
- 67.-EMBARGOS DO DEVEDOR-38/2004-RODOLFO SCHIAVINI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-I-O Julgamento antecipado desta lide se impõe, uma vez que nela se encerra matéria essencialmente de direito, sendo que os pontos de fato se encontram sobejamente demonstrados pelos documentos acostados. Veja-se que o embargante, intimado para justificar a produção de provas, limitou-se a requere-las(fls.268). Destarte, tal desfecho decorre não da faculdade do Estado-juiz, mas de imperativo legal, publico, cogente e inderrogavel, consoante o art. 330, inc. I, do CPC. Nesse sentido, contados e preparados, voltem para sentença.- Adv. ANDERSON MANI-QUE BARRETO e LUIZ FERNANDO BALDI-
- 68.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-28/2005-EMPREI-TEIRA LIBRELATO LTDA e outros x UNIAO - FAZENDA NACIONAL- Diga a parte exeqüente sobre a impugnação de fls. 97/134, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e JOAO LUIZ DE LAIA-
- 69.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-31/2005-GRAFICA E EDITORA ULIGHEL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA- I-De fato, merece razão a embargante, eis que nos termos do Decreto 962/32, referente à taxa judiciária, os embargos à execução (independentemente de se tratar de execução fiscal ou não) constituem incidente processual, pois representam espécie de contestação à ação executória. Logo, nos termos do art. 3º, a, do referido dispositivo, tal espécie processual é isenta do recolhimento da taxa judiciária. Assim, como somente os embargos de terceiro são passíveis de recolhimento da respectiva taxa, revogo o despacho de fis. 218. II-Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Certifique-se. III- Imite-se o embargando para, requerendo, manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias. Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e EGIDIO MUNARETTO-
- 70.-CARTA PRECATORIA CIVEL-122/2005-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO PR 1ª VARA CIVEL -MINISTERIO PUBLICO x CLEUZA DE LOURDES BITTENCOURT

e outros- I-Tendo em vista o contido na certidão de fls. 51, aguarda-se a realização da audiência para ouvida das rés no Juízo Deprecante. II-Oficie-se ao Juízo Deprecante, Informando sobre a certidão de fls. 50 no verso. Adv. LUCIMAR ANZILIEIRO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLADOR, INE ARMY CARDOSO DA SILVA E OSVALDO LUIZ GABRIEL-

### Cruzeiro do Oeste

CRUZEIRO DO OESTE - PARANA
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
JUIZA: ROSELI MARIA GELLER
JUIZA SUBSTITUTA:MAIRA JUNQUEIRA MORETTO
GARCIA
RELACAO N°09-2006

#### Índice de Publicação

Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABDIAS ABRANTES NETTO	69	377/2005	
ADENILSON CRUZ ALESANDRA CHRISTIAN ABRAI	47 N 69	247/2004 377/2005	
ALTENAR APARECIDO ALVES	50	389/2004	
ANA PAULA CAPPELLARI DAV	51 35	397/2004 240/2002	
ANATAULACATTELLARIDAV	40	236/2003	
ANA DAME A DOG GANTOG	74	474/2005	
ANA PAULA DOS SANTOS ANA PAULA RIBAS CAPUANO	47 76	247/2004 493/2005	
ANDERSON DOUGLAS GALI FAI	L 48	307/2004	
ANDREA GRASSETTI PACHECO ANTONIO CARLOS GABRIEL	28 29	186/1999 203/1999	
ANTONIO CARLOS SOARES JUN		52/2006	
A DA DECUDO A L DINO DECUICIU	83	53/2006	
APARECIDO ALBINO DECHICHE	E 16 17	502/1995 376/1996	
	19	695/1996	
	20 25	703/1996 53/1998	
	39	211/2003	
	43 45	8/2004 90/2004	
	69	377/2005	
	70	378/2005	
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA	85 A 52	250/2003 451/2004	
	56	604/2004	
	57 60	30/2005 120/2005	
BRENO MARQUES DA SILVA	14	204/1994	
CARLITO RAIMUNDO SOUZA	37	71/2003	
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	49 24	339/2004 438/1997	
	31	60/2000	
	32 66	84/2000 282/2005	
	75	483/2005	
CARLOS SEQUEIRA MARTINS CARMELA MANFROI TISSIANI	37 26	71/2003 151/1998	
CASSIA MARIA SILVA LEANDR	30	263/1999	
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	44	28/2004	
CHARLES KENDI SATO	45 15	90/2004 179/1995	
CLAUDIA MARA PADILHA	24	438/1997	
DARCI JOSE LEGNANI DELIRES MARIA ACADROLLI	24 34	438/1997 280/2000	
DIRCEU FREDERICO	29	203/1999	
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI EDDIE JOSE PAULMICHL	30 27	263/1999	
EDUARDO PENA DE MOURA FR		96/1999 9/2006	
	82	52/2006	
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	83 41	53/2006 267/2003	
ELOI ANTONIO POZZATI	34	280/2000	
EMERSON REGINALDO RAIMUI	ND 50 51	389/2004 397/2004	
ERCI DEL QUIQUI	43	8/2004	
ERIC GARMES DE OLIVEIRA ERIKA JACKELINE ROCHA WAT	71 81	402/2005 43/2006	
EVALDO CLEVERSON DOBRUSI		351/2005	
FABIANA GARCIA AMARAL DE	59	96/2005	
FABIO FERREIRA BUENO	74 61	474/2005 129/2005	
FELISBERTO FERREIRA DE AN	1	84/1993	
FERNANDO FERREIRA DA SILV	82 83	52/2006 53/2006	
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	30	263/1999	
FRANK YUKIO YAMANAKA	42 39	288/2003 211/2003	
TRAINE LUXIO TAMANARA	44	28/2004	
	45	90/2004	
	69 70	377/2005 378/2005	
GELSI FRANCISCO ACCADROLI		280/2000	
GILBERTO JULIO SARMENTO	52 56	451/2004 604/2004	
	57	30/2005	
	60	120/2005	
	72 73	447/2005 448/2005	
	78	16/2006	
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	79 I 26	17/2006 151/1998	
HAILTON JOSE MODESTO D AV	42	288/2003	
HENRIQUE WILLIAN BEGO SOA IDAIR BITTENCOURT MILAN		69/2002 220/2000	
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	33 62	207/2005	
JEFERSON LIMA AGUIAR	48	307/2004	
JESUS ALVES SOARES JOAO ROGERIO ROMALDINI DE	84 62	69/2002 207/2005	
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	26	151/1998	

JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	26	151/1998
JOSE ANTONIO TRENTO	1	84/1993
JOSE GONZAGA SORIANI	48	307/2004
JOSE LIDIO ALVES DOS SANT	71	402/2005
JOSE MAREGA	48	307/2004
JOSE PENTO NETO	61	129/2005
JOSE WILSON DOS SANTOS	22	68/1997
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	65	237/2005
LAIR CARBONERA	44	28/2004
	45	90/2004
LENIR ROSA GOBO	26	151/1998
LEONARDO ROBERTI URIOSTE	62	207/2005
LEONCIO BELON	55	598/2004
LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA	26	151/1998
LILIAM APARECIDA DE JESUS	77	9/2006
	82	52/2006
	83	53/2006
LUCIANA SOUZA FANTE	15	179/1995
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	44	28/2004
LUCIANO CESAR LUNARDELLI		
	45	90/2004
	62	207/2005
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	41	267/2003
LUIZ ALFREDO RODRIGUES A	71	402/2005
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	1	84/1993
Doll Cindos i Bia (in (BES Do))	38	158/2003
LUIZ MALIDICIO DIDATU		
LUIZ MAURICIO PIRATH	58	71/2005
MARCELO JATUBA	82	52/2006
	83	53/2006
MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA	83	53/2006
MARCIA CRISTINA DA SILVA	84	69/2002
MARCIA DA SILVA PAISANA	38	158/2003
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	16	502/1995
	19	695/1996
	20	703/1996
	21	708/1996
	23	137/1997
	39	211/2003
	43	8/2004
	70	378/2005
	80	42/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	46	220/2004
MARIANA GAMBA MARZOCHI	71	402/2005
MAUDE APARECIDA GONÇALVES	65	237/2005
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	16	502/1995
NELSON PASCHOALOTTO	71	402/2005
NEUSA MARIA CANDIDO	77	9/2006
	82	52/2006
	83	53/2006
NIII CON CDICOLI IIINIOD		
NILSON GRIGOLI JUNIOR	47	247/2004
OSVALDO FONSECA BROCA	1	84/1993
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	25	53/1998
PAULO CESAR TORRES	82	52/2006
	83	53/2006
PAULO GIOVANI FORNAZARI	26	151/1998
PAULO SERGIO TRENTO	18	
		406/1996
PEDRO FALEIROS CANHAN	65	237/2005
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	84	69/2002
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOAR	84	69/2002
ROMARA COSTA BORGES	58	71/2005
ROMILDA LEITE DE MORAES	36	314/2002
		314/2002
ROSANA FAVORIN MARTINS	36	
	68	358/2005
ROSE CLEIA CECCON MARTINS	53	475/2004
RUTH DE LIMA E SILVA EVAN	82	52/2006
	83	53/2006
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	25	53/1998
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	77	
SEBASTIAO MIRANDA FRADO		9/2006
	82	52/2006
	83	53/2006
SILVANA LEA FETTER	14	204/1994
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL	34	280/2000
SUSANA VALERIA GALHERA GO	41	267/2003
TATIANE ACHCAR	63	220/2005
IAHANDACHCAR		228/2005
WILDEGE DIG IN	64	
VALDECIR PAGANI	30	263/1999
VALERIA LUCIANI NUNES	84	69/2002
VALTER BOTAN	2	88/1994
	3	89/1994
	4	90/1994
	5	91/1994
	6	93/1994
	7	94/1994
	8	95/1994
	9	96/1994
	10	97/1994
	11	98/1994
	12	99/1994
	13	100/1994
VANESSA SCHIEFER ALVES	50	389/2004
	51	397/2004
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA	54	546/2004
WANDERLEI DE PAULA BARRET	41	267/2003
WILTON SILVA LONGO	76	493/2005
	70	
1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 84/1		IO ROBER-
1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 84/1 TO DE OLIVEIRA E OUTRA e outro	993 - SILV	

- 1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA 84/1993 SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRA e outros x RONDOKOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros "Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartorio."- Advs. JOSE ANTONIO TRENTO, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE e OSVALDO FONSECA BROCA.
- 2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA 88/1994 CLEONICE MUNIS DE SOUZA SOARES e outros x DINOEL BUENO GONCALVES e outro Ao Requerido para relugarizar o polo passivo da presente demanda. Adv. VALTER BOTAN.
- 3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA 89/1994 LAERCIO LEMES x DINOEL BUENO GONCALVES e outro Ao Requerido para relugarizar o polo passivo da presente demanda. Adv. VALTER BOTAN.
- 4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA 90/1994 GILMAR DE

- SOUSA SOARES E OUTRA x DINOEL BUENO GONCALVES E OUTROS Ao Requerido para relugarizar o polo passivo da presente demanda. Adv. VALTER BOTAN.
- 5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA 91/1994 CICERO APARECIDO TENORIO E OUTROS x DINOEL BUENO GONCALVES e outro Ao Requerido para relugarizar o polo passivo da presente demanda. Adv. VALTER BOTAN.
- 6. REPARAÇÃO DE DANOS 93/1994 JOANA NUNES DA SILVA e outros x DINOEL BUENO GONCALVES E OUTROS Ao Requerido para relugarizar o polo passivo da presente demanda. Adv. VALTER BOTAN.
- 7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA 94/1994 IRACEMA DA-LIA AMARO E OUTRA e outros x DINOEL BUENO GON-CALVES e outros - Ao Requerido para relugarizar o polo passivo da presente demanda. Adv. VALTER BOTAN.
- 8. EXECUÇÃO DE SENTENÇA 95/1994 CICERA SOA-RES RIBEIRO E OUTROS e outros x DINOEL BUENO GON-CALVES e outros - Ao Requerido para relugarizar o polo passivo da presente demanda. Adv. VALTER BOTAN.
- 9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA 96/1994 VALDECIR PINTO DA SILVA E OUTROS x DINOEL BUENO GONCALVES E OUTROS Ao Requerido para relugarizar o polo passivo da presente demanda. Adv. VALTER BOTAN.
- 10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA 97/1994 FRANCISCA DA CONCEICAO CONSTANTINO x DINOEL BUENO GONCALVES e outro Ao Requerido para relugarizar o polo passivo da presente demanda. Adv. VALTER BOTAN.
- 11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA 98/1994 JOSE ROSA SOARES e outro x DINOEL BUENO GONCALVES e outros Ao Requerido para relugarizar o polo passivo da presente demanda. Adv. VALTER BOTAN.
- 12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA 99/1994 SALVADOR MAXIMIANO x DINOEL BUENO GONCALVES e outro Ao Requerido para relugarizar o polo passivo da presente demanda. Adv. VALTER BOTAN.
- 13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA 100/1994 GAUDENCIO BARBOSA DOS SANTOS e outro x DINOEL BUENO GONCALVES e outros Ao Requerido para relugarizar o polo passivo da presente demanda. Adv. VALTER BOTAN.
- 14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 204/1994 FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x ISAIR JOSE NICOLAU e outro "Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartorio." Advs. BRENO MARQUES DA SILVANA LEA FETTER.
- 15. EXECUÇÃO DE SENTENÇA 179/1995 LUCIANO CARVALHO e outro x CAIXA ECONOMICA FEDERAL A PARTE EXECUTADA, para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes, que importam em R\$279,60 Advs. LUCIANA SOUZA FANTE e CHARLES KENDI SATO.
- 16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 502/1995 BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGRO INDUSTRIA FARINHA PANTANEIRA LTDA e outros "AS PARTES, ante a Informação do Sr. Avaliador Judicial de fl.360; À PARTE EXEQUENTE, para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam em R\$.446,60.- Advs. MAURO SOARES DE OLIVEIRA, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e APARECIDO ALBINO DECHICHE.
- 17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 376/1996 RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x LUIZ CARLOS DOMINGUES e outros "Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartorio." Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE.
- 18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 406/1996 FUMIYO SAKABE x CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA e outros "AO AUTOR, para efetuar o pagamento das Custas (Guia de Recolhimento deCustas), referente às diligências do Oficial de Justiça.""- Adv. PAULO SERGIO TRENTO.
- 19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 695/1996 BANCO DO BRASIL S/A x DULCELENA MONTOIA DE ALMEIDA e outros "1. INDEFIRO a pretensão de fls. 164/166, uma vez que a proprisição de ação anulatória, por si só, nao enseja a suspensao da ação executiva. O pedido de suspensão da ação executiva ja foi indeferido no despacho inicial da ação ordinária tombana sob nº. 377/05, interposta pelos executados. 2. Ao autor para efetuar a retirada do expediente em cartório." Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e APARECIDO ALBINO DECHICHE.
- 20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 703/1996 BANCO DO BRASIL S/A x DAVI DE ALMEIDA e outros "DEFIRO o pedido de Imissão na Posse, EM FAVOR DO EXEQUENTE." Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e APARECIDO ALBINO DECHICHE.
- 21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 708/1996 BANCO DO BRASIL S/A x DONIZETE DE JESUS QUE-MELLO e outros "Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartorio." Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.
- 22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA 68/1997 VAGNER APA-RECIDO LUIZ e outros x MARIA AUGUSTA ALVES CIQUEI-RA - "Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartorio." - Adv. JOSE WILSON DOS SANTOS.
- 23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA 137/1997 BANCO DO BRASIL S/A e outro x PAULO COSTA e outro "Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartorio."- Adv. MARCIO

#### ANTONIO BATISTA DA SILVA

- 24. REPARAÇÃO DE DANOS 438/1997 A.B. x L.C.O.L. -1. Recebo os recursos interpostos pelas partes em ambos os efeitos (art.520, caput, CPC); 2. Aos Recorridos, para apresentacao de contra-razoes, EM OUINZE (15) DIAS.- Advs. DARCI JOSE LEGNANI, CLAUDIA MARA PADILHA e CARLOS ROBERTO JAKIMIU.
- 25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 53/1998 RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRE-DITOS FI x ANTONIO DIAS SOBRINHO e outro - ÀS PAR-TES, ante o cálculo do débito de fls.233/236, no valor total das parcelas de R\$.92.715,32, Pgamentos em R\$.39.820,57, Honorários em R\$9.271,53, Despesas em R\$.572,52, bem como Conta de Custas remanescentes em R\$909,96. Resultando a Conta no total de R\$.63.648.76,-Advs. PAULO CESAR BRA-GA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES e APARECIDO ALBINO DECHICHE.
- 26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 151/1998 - CASCAVEL MAQUINAS AGRICULAS S/A x ANTONIO JESUS ALVES - "Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartorio." - Advs. LENIR ROSA GOBO, LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIOUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FOR-NAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e CARME-LA MANFROI TISSIANI.
- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 96/1999 EM-PRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA x ANAEL APARECI-DO PINHEIRO - "A PARTE CREDORA, para efetuar a retira-da do expediente, em Cartorio." - Adv. EDDIE JOSE PAULMI-
- 28. EMBARGOS A EXECUÇÃO 186/1999 JOSE MATEUS BLASQUE x SOALGO SOCIEDADE ALG PARANAENSE INDUSTRIA COM LTDA - "À peticionaira de fl. 177, para ie junte aos autos instrumento de mandato." Adv. ANDREA GRASSETTI PACHECO.
- 29. EXECUÇÃO DE SENTENÇA 203/1999 DIRCEU FRE-DERIDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA - "Extinto por sentenca, art. 794, I, CPC." - Advs. DIRCEU FREDERICO e ANTONIO CARLOS GABRIEL.
- 30. EXEC. P ENTREGA COISA INCERTA 263/1999 AL-GOESTE - SOC ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTD x DEMERVAL ADILSO SILVESTRE e outros -Desta forma, o cálculo do débito deverá obedecer os parâmetros da decisão de fl 123 - Advs VALDECIR PAGANI CASSIA MA-RIA SILVA LEANDRO, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI e FRANCISCO ELIAS SILVESTRE.
- 31. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO 60/2000 -ALIMENTOS ANELA LTDA x FERRAGEM CAXIENSE S/A IMPORTAÇÃO E COMERCIO - A PARTE AUTORA, para efetuar o preparo das custas processuais rem importam em R\$.125.50,-Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU
- 32. AÇÃO ORDINμRIA 84/2000 ALIMENTOS ANELA LTDA x MASSA FALIDA DE FERRAGEM CAXIENSE S/A IMPORT E COM - A PARTE AUTORA, para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$.402.50.- Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU.
- 33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 220/2000 · AMELIO ALMEIDA POUBEL x ANTONIO FERREIRA DE SOUZA e outro - "Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartorio."- Adv. IDAIR BITTENCOURT MILAN.
- 34. PRESTAÇÃO DE CONTAS 280/2000 ALBERTO MA-NOEL MARTINS e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Posto isso, HOMOLOGO as Contas de fls.147/248 e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo; Condeno os Requerentes em custas e honorários, sendo que estes últimos deverão ser GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACA-DROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI e ELOI
- 35. INVENTÁRIO 240/2002 HAILTON JOSE MODESTO D AVILA x ADELINA KAWANO D AVILA - À PARTE AU-TORA, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, EM QUARENTA E OITO HORAS (48:00h), sob pena de extinção.-Adv. ANA PAULA CAPPELLARI D AVILA
- 36. INTERDIÇÃO 314/2002 EDILEUZA MONTEIRO NASCIMENTO DA SILVA x NEUZA DIAS DO NASCIMEN-TO - Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 10/04/2006, às 16:00 horas . Advs. ROMILDA LEITE DE MORAES e ROSANA FAVORIN MARTINS.
- INTERDIÇÃO 71/2003 ODAIR COGUI x ZULEIDE VERONICA COGUI - Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 10/04/2006, às 15:00 horas, Advs, CARLITO RAIMUNDO SOUZA e CARLOS SEQUEIRA MARTINS.
- 38. ORDINµRIA DE COBRANÇA 158/2003 JOSE BEL-TRAO DA ROCHA x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OES-TE -1-Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão pleiteada na inicial: a) CONDENAR o Requerido a pagar ao autor as horas laboradas em horário extraordinário, e respectivos reflexos; b) CONDENAR o Requerido ao pagamento em pecúnia da licença-prêmio por qüinqüênio de efetivo exercício não gozada 'in natura' pelo servidor público: 2-Em razão da Sucumbência recíproca, os honorários e custas processuais deverão ser distribuidos e compensados, sendo 80% devida pelo Requerido e 20% pelo Requerente. Fixados os honorários advocatícios em R\$1.500,00, dos quais 80% são devidos pelo Requerido ao procurador do Requerente, e 20% pelo Requerente ao procurador do Requerido, compensando-se devidamente.- Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e

#### MARCIA DA SILVA PAISANA

- 39. EMBARGOS DE TERCEIRO 211/2003 NIVALDO REGINA NUNES e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Posto isso, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido; 2-Condeno o Primeiro Embargante (N.R.N) e o Embargado, ao Rateio das Custas. E considero os honorários advocatícios."-Advs. APARECIDO ALBINO DECHICHE, FRANK YUKIO YAMANAKA e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.
- 40. INTERDIÇÃO 236/2003 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CARLOS VIEIRA PINTO - Designo 15:30 horas . Adv. ANA PAULA CAPPELLARI D AVILA.
- ACÃO DE COBRANCA (ORDINURIA) 267/2003 KA-RINA DERLLA MASSE MENDONCA x ITAU SEGUROS S/ A - "Julgado extinto por sentenca, art. 269, III, CPC."- Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SUSANA VALERIA GALHE-RA GONCALVES, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS
- 42. AÇÃO DE COBRANCA (ORDINURIA) 288/2003 BE-NEDITO SILVESTRE DE OLIVEIRA FILHO e outro x MU-NICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - PR - Posto isso, JUL-GO IMPROCEDENTE o pedido, e Condeno a parte Requerida, em custas e honorários, estes, fixados em R\$.500,00.- Advs FRANCISCO ELIAS SILVESTRE e HAILTON JOSE MODES-TO D AVILA
- 43. INDENIZAÇÃO 8/2004 NERIU GONCALVES DE CASTRO x BANCO DO BRASIL S/A - "Isto Posto, Julgo PAR-CIALMENTE PROCEDENTE a pretensão de fls.02/16, e, em consequência, CONDENO o BANCO DO BRASIL S/A ao paento dos danos morais, arbitrados em R\$15.000,00 (quinze mil reais); 2-Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios e custas processuais deverão ser distribuidos e compensados, sendo 60% devida pelo Requerido e 40% pelo Autor. Fixados honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, dos quais 60% são devidos pelo Requerido ao procurador do autor, e 40% pelo autor ao procurador do Requerido, compensando-se devidamente."- Advs. APARECIDO ALBINO DECHICHE, ERCI DEL QUIQUI e MARCIO AN-TONIO BATISTA DA SILVA.
- 44. CAUTELAR 28/2004 LUCIANO CESAR LUNARDE-LLI x APARECIDO ALBINO DECHICHE "1. Mantenho a decisão de fls. 496/497 por seus proprios fundamentos. ademais, os documentos de fls. 744/747 demonstram o acerto da decisão." Advs. LUCIANO CESAR LUNARDELLI, LAIR CARBONERA, CELSO HIROSHI IOCOHAMA e FRANK YUKIO YAMANAKA.
- 45 PRESTAÇÃO DE CONTAS 90/2004 LUCIANO CE-SAR LUNARDELLI x APARECIDO ALBINO DECHICHE -"1. Endentido que o valor pretendido não é liquido e certo, haja vista a necessidade de comprovação dos valores efetivamente percebidos pelo requerido, portanto, adequeda a via eleita 2. Quanto a questão referene a ilegitimidade ativa, esta confune-se com o mérito, na primeira fase do procedimento no qual deverá o requerente demonstrar seu direito a prestação de contas. 3. Quando a falta de interesse de agir, não resta melhor sorte ao requerido. O interesse de agir deve ser analisado a luz dos fatos narrados pelo requerente. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/07/2006, às 14,30 horas. 5.Ao autor para efetuar a retirada dos expedientes em cartório". Advs. LUCIANO CESAR LUNARDELLI, CELSO HI-ROSHI IOCOHAMA. LAIR CARBONERA, FRANK YUKIO YAMANAKA e APARECIDO ALBINO DECHICHE.
- 46 AÇÃO ORDINÁRIA 220/2004 ODALINA TOFANELI SOARES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À PARTE AUTORA, para retirar a petição desent CINCO (05) DIAS .- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.
- 47. EMBARGOS A EXECUÇÃO 247/2004 JOSE TEIXEI-RA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Em Juízo de Retratação, em que pesem as razões de inconformismo do agravante, Mantenho a decisão guerreada.- Advs. NILSON GRIGOLI JUNIOR, ADENILSON CRUZ e ANA PAULA DOS SANTOS
- 48. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 307/2004 MAR-CIO OSVALDO DA SILVA x COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e EXTINGO o processo, com julgamento do mérito cf. art.269, I, CPC, CPC; 2-Condeno a parte Requerente em custas e honorários, estes, fixados em R\$.300,00.- Advs. AN-DERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, JEFERSON LIMA AGUIAR, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI.
- 49. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 339/2004 CARLOS ALBERTO CHALEGRE RIBEIRO x SIMONE PEREIRA DA SILVA - "Ao autor para informar o endereço correto da reque rida, possibilitando sua intimação tendo em vista o retorno do ação postal, conforme AR de fl. 28." Adv. CARLITO RAIMUNDO SOUZA.
- 50. DECLARATÓRIA 389/2004 PUBLIO FERREIRA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE -"Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartorio EMERSON REGINALDO RAIMUNDO, ALTENAR APARECIDO ALVES e VANESSA SCHIEFER ALVES
- 51. DECLARATÓRIA 397/2004 ASSOCIACAO DOS FUN-CIONARIOS BANCARIOS DE TAPEJARA e outros x MUNI-CIPIO DE TAPEJARA - "Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartorio." - Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER ALVES e EMERSON REGI-
- 52. ACAO ORDINARIA 451/2004 MATILDE MAYER DE BRITO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-

- CIAL "1.Recebo a Apelação nos efeitos Suspensivo e Devo lutivo (art.520, caput,CPC); 2.Ao Apelado para Responder." Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLS-CHMIDT RIBAS
- 53. PEDIDO DE REGISTRO DE MAIOR 475/2004 ALES-SANDRA DE JESUS CAETANO e outro x - " 1. Acolho a justificativa de fl. 14. Desarquivem-se. 2. Designo audiencia de justificação para o dia 03/03/2006, às 09 horas, na qual será ora e 02 testemunhas." . Adv. ROSE CLEIA CECCON MARTINS.
- . REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL 546/2004 APARECIDA DA SILVA HERRERA x SUDAMERIS - ARREN-DAMENTO MERCANTIL S/A - "Extinto por sentenca, nos termos do art. 267, VIII, do CPC."- Adv. WAGNER FRAN-CISCO DE SOUZA MENA.
- 55. ACAO MONITORIA 598/2004 JAIME MESSIAS VOL-PATO x STONECIA LAVANDERIA INDUSTRIAL L'IDA ME - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, EM QUARENTA E OITO HORAS (48?), sob pena de Adv. LEONCIO BELON.
- 56. ACAO ORDINARIA 604/2004 ANGELINA VIEIRA DE ANDRADE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Parte Autora: Condeno-a, em custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500.00(quinhen Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLS-CHMIDT RIBAS.
- 57. ACAO ORDINARIA 30/2005 ZULMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL - "Extinto por sentenca, nos termos do art. 267, VIII, do CPC."-Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.
- 58. BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIµRIA 71/2005 YA MAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DIS-TRIBUIDORA DE BEBIDAS GLOBO LTDA - Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar de fl. e, por consequência, EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, cf. art.269, I, CPC.- Advs. ROMARA COSTA BOR-GES e LUIZ MAURICIO PIRATH.
- 59. ALVAR $\mu$  JUDICIAL 96/2005 RUBINA MARIA DA SIL-VA CORREIA e outros x - AUTORIZO o leva tia depositada.- Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CAS-
- 60. ACAO ORDINARIA 120/2005 APARECIDA DA SILVA BONILHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Parte Autora; Condeno a Autora em custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00(trezentos reais). Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLS-CHMIDT RIBAS.
- 61. ALVAR $\mu$  JUDICIAL 129/2005 SEBASTIANA DOS SANTOS FERREIRA x "Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartorio."- Advs. JOSE PENTO NETO e FA-BIO FERREIRA BUENO.
- 62. EXIBICÃO DE DOCUMENTOS 207/2005 CARLOS LUIZ DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A e outros "JULGO PROCEDENTE o pedido, cf. art. 269, I, CPC, Confirmando a Liminar deferida (fl.26), e, em consequência, Determino que o BANCO PANAMERICANO S/A, exiba gratuitamente nos autos o contrato de alienação fiduciária celebrado com o Requerente, bem assim os extratos dos débitos existentes derivados do referido contrato, EM CINCO (05) DIAS; 2-JULGO EXTINTA a presente ação, cf. art.267, VI, CPC, 'in fine', CPC, em Relação às Requeridas; 3-Condeno os Requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$500 00 "- Advs LUCIANO CESAR LUNARDELLI, JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA, LEONARDO ROBERTI URIOSTE e JAIME DIAS DE OLI-VEIRA JUNIOR.
- 63. BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIURIA 220/2005 OMNI S/ A CREDITO FINANCIMANETO E INVESTIMENTO x
  JESUEL ALEXANDRE - Diante do exposto, JULGO PROCE-DENTE, a pretensão da parte autora.- Adv. TATIANE ACH-
- 64. BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIURIA 228/2005 OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO CARLOS PADILHA - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, a pretensão da parte autora.- Adv. TATIANE
- 65 DESPEIO 237/2005 OSMAR APARECIDO GUIDELLA JOSE ADALBERTO EGEVARTH e outro - "1. Indefiro por ora, o pedido de tutela anteciapda. 2. Determino que os requeridos efetuem o depósito judicial do preço do arre área de 171 alqueires paulistas, na forma avençada no contrato, correspondente a 6.840 sacas de soja referente a safra 2005/ 2006, por ocasião da colheita (princípio da boa-fé), sob pena de restar caracterizada a hipótese prevista no art. 273, inciso II, do CPC. 3. Com espeque no artigo 331, do CPC, designo para o dia 07/03/2006, às 13? horas para audiencia de tentativa de conciliação, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores habilitados a trasigir. 4. Ao autor para efetuar a retirada do expediente em cartório." Advs. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, PEDRO FALEIROS CANHAN e MAUDE APARE-CIDA GONÇALVES
- 66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 282/2005 - NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x TAPEGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Ao Procurador(a) da parte Executada, para que compareça em Cartório, para assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora, ficando ciente de

- ue ficará como fiel depositário do bem, sob as penas da Lei Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU.
- 67. ALVARu JUDICIAL 351/2005 DARLI APARECIDA DA "Posto isso, INDEFIRO o pedido inicial."- Adv. EVALDO CLEVERSON DOBRUSKI.
- 68. ALVARµ JUDICIAL 358/2005 VALDIR APARECIDO RODRIGUES x - Diante do exposto, DEFIRO o Levantamento dos valores depositados.- Adv. ROSANA FAVORIN MARTINS.
- 69. ANULATÓRIA 377/2005 ANTONIO BIANCHI & CIA LTDA e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOE RE LTDA - COAGEL - 1. Especifiquem as Partes as provas que pretendem produzir, EM CINCO DIAS; 2.Com espeque no art.331, CPC, designo para o dia 31/01/2006, às 13:30 horas,a audiência de tentativa de Conciliação, à qual deverão comparecer as Partes eseus procuradores, habilitados a transigir. Advs. APARECIDO ALBINO DECHICHE, FRANK YUKIO YAMA-NAKA, ABDIAS ABRANTES NETTO e ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES.
- 70 ANULATÓRIA 378/2005 VITOR NUNES REGINA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Especifiquem as Partes as provas que pretendem produzir, EM CINCO DIAS; 2.Com espeque no art.331, CPC, designo para o dia 31/03/2006, às 14 horas, a audiência de tentativa de Conciliação, à qual deverão comparecer as Partes eseus procuradores, habilitados a transi-gir. Advs. APARECIDO ALBINO DECHICHE, FRANK YUKIO YAMANAKA e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.
- 71. BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIµRIA 402/2005 BAN-CO BRADESCO S/A x ROGERIO FRANCISCHINI - "Extinto por sentenca, nos termos do art. 267, VIII, do CPC." - Advs. MARIANA GAMBA MARZOCHI, NELSON PASCHOALOT-TO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS e LUIZ ALFREDO RODRIGUES A MARZO
- 72. ALVARμ JUDICIAL 447/2005 SAMUEL LOURENÇO DA SILVA x - "Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartorio."- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.
- 73. ACÃO ORDINURIA 448/2005 IRACY MARIA ALVES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - "A PARTE AUTORA, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, EM QUARENTA E OITO
  (48) HORAS, sob pena de Extinção." Adv. GILBERTO JULIO
- AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINµRIA) 474/2005 PA-OLLA D AVILA BRAUN e outros x ITAU SEGUROS S/A e outro - "Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartorio."- Advs. ANA PAULA CAPPELLARI D AVILA e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.
- 75. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL 483/2005 HO-RACIO DOS SANTOS ALMEIDA e outro x - DEFIRO o pedido inicial e determino a retificação pretendida.- Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU.
- 76. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 493/2005 COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI x RIBAS & ZAMUNER LTDA e outros - Ao Procurador(a) da parte Executada, para que compareça em Cartório, para assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora, ficando ciente de que ficará como fiel depositário do bem, sob as penas da Lei. Advs. ANA PAULA RIBAS CAPUANO e WILTON SILVA
- 77. BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIμRIA 9/2006 OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA MARLENE ALECIO BRUM - 1-A PARTE REQUE-RENTE, para emendar a inicial, Adaptando o valor da causa ao VALOR DO CONTRADO ou do Benefício Patrimonial Visado, Recolhendo as custas processuais complementares, bem como, complementação do FUNREJUS, EM DEZ (10) DIAS.-Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBAS-TIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e NEUSA MARIA CANDIDO.
- 78. AÇÃO ORDINµRIA 16/2006 JULIA LUIZ DE MELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -"Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartorio."Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.
- 79. AÇÃO ORDINµRIA 17/2006 JOANA CAPTANA PIN-TO x INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartorio."- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.
- 80 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 42/2006 -BANCO DO BRASIL S/A x ISIDORO GONÇALES MAN-FRIM - "AO AUTOR, para efetuar o pagamento das Custas (Guia de Recolhimento deCustas), referente às diligências do Oficial de Justiça."- Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA
- 81. ARROLAMENTO 43/2006 ANA LUIZA FRANCISCO e outros x CARLOS DA SILVA FRANCISCO - A PARTE AU-TORA, ante a decisao de fls.17/18; Diante do exposto, INDE-FIRO opedido de assistencia judiciaria, logo, ao Autor para efetuar o pagamento dascustas processuais, bem como, Taxa FUNREJUS, NO PRAZO LEGAL, sob pena decancelamento da distribuição por falta de preparo (CN 5.2.3. e 5.13.3.) Adv. ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN.
- 82. BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIURIA 52/2006 OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDEMIR FERNANDES COSTA - 1-A PARTE REQUE-RENTE, para emendar a inicial. Adaptando o valor da causa ao VALOR DO CONTRADO ou do Benefício Patrimonial Visa-

do, Recolhendo as custas processuais complementares, ben como, complementação do FUNREJUS, EM DEZ (10) DIAS. Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, RUTH DE LIMA E SILVA EVANGELISTA, ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR, FERNANDO FERREIRA DA SILVA, MARCELO JATUBA, PAULO CESAR TORRES, SEBASTI-AO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e NEUSA MARIA CANDIDO.

83. BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIµRIA - 53/2006 - BANCO OURINVEST S/A x EVARES DE ALMEIDA JUNIOR - 1-A PARTE REQUERENTE, para emendar a inicial, Adaptando o valor da causa ao VALOR DO CONTRADO ou do Benefício Patrimonial Visado, Recolhendo as custas processuais complementares, bem como, complementação do FUNREJUS, EM DEZ (10) DIAS.- Advs. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, FERNANDO FERREIRA DA SILVA, MARCELO JATUBA, MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA, PAULO CESAR TOR-RES, ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR e RUTH DE LIMA E SILVA EVANGELISTA.

84. EXECUCAO FISCAL - 69/2002 - FAZENDA NACIONAL x DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO MA-RANATA LTD - Defiro o pedido de inclusão no Polo Passivo da ação, do Sócio-Gerente (J.C.D.R.).- Advs. RAFAEL FRAN-CISCO GERVASIO. VALERIA LUCIANI NUNES, JESUS ALVES SOARES, HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES e MARCIA CRISTI-NA DA SILVA.

85. EXECUCAO FISCAL - 250/2003 - MUNICIPIO DE TA-PEJARA x DAVI DE ALMEIDA - 1. Ao Procurador(a) da parte Executada, para que compareça em Cartório, para assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora, ficando ciente de que ficará como fiel depositário do bem, sob as penas da Lei. 2. Ao Executado para que apresente certidão negativa de ônus do respectivo imovel nomeado a penhora. Adv. APARECIDO ALBI-NO DECHICHE.

## **Dois Vizinhos**

JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMILIA, INFANCIA DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA DR. FABIO RIBEIRO BRANDAO

#### Índice de Publicação

marce ac 1 abii	cuçuo	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0098	000390/2005
ADILSON SCHREINER MARAN	0120	000076/2004
ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO		000504/2004
	0105	000430/2005
ALINE FATIMA MORELATTO	0060	000166/2005
112111211111111111111111111111111111111	0096	000378/2005
	0046	000452/2004
	0061	000170/2005
	0063	000177/2005
	0062	000173/2005
	0091	000348/2005
	0097	000379/2005
	0094	000373/2005
	0056	000123/2005
	0071	000213/2005
	0095	000375/2005
	0070	000208/2005
	0072	000214/2005
	0087	000338/2005
CLEVERTON LORDANI	0078	000252/2005
CLODOALDO MAZURANA	0082	000264/2005
	0079	000254/2005
	0033	000254/2004
	0068	000202/2005
	0088	000339/2005
	0102	000406/2005
	0121	000041/2005
	0020	000392/2003
	0039	000339/2004
	0111	000451/2005
CRISTIANE PAGNONCELLI DE	0019	000342/2003
DANIELY SABRINA SIMIONI F	0089	000341/2005
	0038	000333/2004
	0028	000173/2004
	0037	000323/2004
	0054	000076/2005
	0048	000480/2004
EVERTON MUELLER	0017	000280/2003
	0052	000062/2005
	0047	000467/2004
GABRIEL ZOTTIS	0113	000463/2005
GLAUCEA MORETTO SARTORET	ΓT 0051	000046/2005
	0069	000204/2005
	0049	000484/2004
JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO	0093	000363/2005
	0005	000088/2001
	0066	000195/2005
JOAO MORAIS DO BONFIM	0007	000377/2002
JOCELANI PINZON	0106	000432/2005
	0011	000101/2003
	0122	000064/2005
JORGE JOSE GOTARDI	0001	000420/1998
JOSE LUIZ RAMUSKI	0084	000302/2005
	0092	000362/2005
	0003	000127/2000
	0004	000181/2000
3232		000444495
	0060	000166/2005
	0002	000078/2000
	0109	000444/2005

	0002	000200/2005
	0083 0026	000290/2005 000125/2004
	0012	000125/2004
JULIANA ALINE KLAUS	0113	000463/2005
JULIANA LUDWIG	0035	000294/2004
KELLI MATIEVICZ	0031 0040	000224/2004 000347/2004
	0040	000377/2004
	0006	000144/2002
	0117	000020/2006
LUCIANO DALMOLIN LUIZ ANTONIO CAGNINI	0121 0022	000041/2005 000438/2003
MARCELO RICARDO U. DE BRI	0022	000458/2005
MARIA EMILIA GUERREIRO OL	0051	000046/2005
MOACIR LUIZ GUSSO	0001	000420/1998
	0042 0075	000425/2004 000234/2005
NEREU CARLOS MASSIGNAN	0018	000234/2003
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0089	000341/2005
	0038	000333/2004
	0023 0028	000055/2004 000173/2004
	0057	000175/2004
	0037	000323/2004
NWYGEVA MARKA GORDEA	0048	000480/2004
NIUCEIA MARIA CORREA NIVALDO JAQUES	0002 0051	000078/2000 000046/2005
NIVALDO JAQUES	0031	000484/2004
NOELI DE SOUZA MACHADO	0031	000224/2004
	0040	000347/2004
	0120 0058	000076/2004 000149/2005
	0006	000144/2002
	0044	000438/2004
	0042	000425/2004
	0042	000425/2004
NOELI S. MACHADO E KELLY	0117 0114	000020/2006 000468/2005
OSVALDO BETIN BOARETO	0036	000314/2004
OSVANAIR SAGGIN	0062	000173/2005
PAULO CESAR PIN	0036	000314/2004
	0034 0086	000271/2004 000324/2005
	0018	000324/2003
	0014	000148/2003
	0047	000467/2004
	0055 0021	000116/2005 000406/2003
	0044	000438/2004
	0110	000446/2005
ROSANA SILVEIRA VAZ BORDI	0005 0013	000088/2001 000147/2003
	0013	000148/2003
	0058	000149/2005
	0081	000260/2005
	0073 0039	000219/2005 000339/2004
	0039	000339/2004
SAYONARA TOSSULINO DE ALM	0121	000041/2005
SILVANA DE MELLO GUSSO	0010	000046/2003
	0016 0024	000275/2003 000065/2004
SILVANA DE MELLO GUZZO	0015	000200/2003
	0085	000313/2005
	0030	000177/2004
	0009 0032	000030/2003 000249/2004
	0032	000176/2004
	0004	000181/2000
	0059	000160/2005
	0053 0022	000069/2005 000438/2003
	0099	000438/2005
	0045	000440/2004
	0054	000076/2005
	0123 0008	000080/2005 000029/2003
	0074	000220/2005
	0077	000247/2005
	0106	000432/2005
	0073 0115	000219/2005 000474/2005
	0064	000188/2005
	0011	000101/2003
	0049	000484/2004 000392/2003
	0020 0043	000392/2003
	0065	000427/2004
	0067	000201/2005
	0108	000438/2005
	0112 0083	000457/2005 000290/2005
	0118	000230/2005
	0119	000022/2006
	0100	000403/2005
	0101 0104	000404/2005 000417/2005
	0041	000365/2004
	0076	000235/2005
	0025 0116	000068/2004
VIVIANE MENEGAZZO DALLA L	0035	000477/2005 000294/2004

de formulÈrio devidamente preenchido, atraves da Corregedoria de Justiça, no prazo de 10 dias."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e JORGE JOSE GOTARDI-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-78/2000-J.W.D.S. e outros x A.A.M."Para redesignac...o do ato designo o dia 13/03/ 2006 as 16:30 horas."-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI e NIUCEIA MARIA CORREA-

3.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-127/2000-Z.G. e outros x "Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de 06 meses."-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

4.-ALIMENTOS-181/2000-V.K.C. e outros x A.C. "Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de 01 ano de arquivo provisorio."-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI e SILVANA DE MELLO GUZZO

5.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-88/2001-J.P.S. e outros x O.S.O. "Manifestem-se as partes acerca da certidao de outros x O.S.O. Manniestein-se as partes acerca da certidao de fls. 43 verso."-Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO e RO-SANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-144/2002-F.S.P. e outros x V.P. Manifestaç,,o da exequente acerca da certid,,o de fls. 70/ 01 -Adv. KELLI MATIEVICZ e NOELI DE SOUZA MACHA-

7.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-377/2002-A.F.P.D.S. e outros x A.F."Manifeste-se as partes acerca do laudo de exa-me de DNA, juntado aos autos."-Adv. KELLI MATIEVICZ e JOAO MORAIS DO BONFIM-

8.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-29/2003-J.R.P. e outros x R.D."Para realizaç, o de audiência de instruç, o e julgamento, designo o dia 13/03/2006 (segunda-feira) as 13:30 horas."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-30/2003-E.P.S. e ros x E.A. "Manifest outros x E.A. "Manifeste-se a parte autora acerca do decurdo prazo de 01 ano."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

10 -EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-46/2003-S LE, e outros x F.E."...Tendo em vista que o supramencionado acordo, n,,o fere nenhuma norma de ordem pública ou moral, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos juridicos e legais a transaç,,o de fls.85/86... (Importa a presente conta em R\$ 884,80 (oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)..."-Adv. ALINE

11 -INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-101/2003-L. E.P. e. outros x L.T.Defiro o requerimento de fl. 79.(Expedido ofício a empregadora conforme requerido) -Adv. SILVANA DE ME-LLO GUZZO e JOCELANI PINZON-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-106/2003-R.L.A. e outros x M.L.A. Manifestaç,,o da exequente acerca do decurso do prazo de suspens,,o de 90 (noventa) dias. -Adv. José Luiz Ramuski

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-147/2003-G.T.T.C. e outros x G.T.C. "Manifete-se a parte autora acerca do decurso do prazo de 01 ano."-Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIG-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-148/2003-G.T.T.C. e outros x G.T.C. "Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de um ano."-Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIG-NON e PAULO CESAR PIN-

15.-ALIMENTOS-200/2003-L.F.B.D.S. e outros x J.B.D.S. "Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo o suspens,,o do feito." -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO

-EXECUCAO DE ALIMENTOS-275/2003-R.F. e outros x P.F. "Manifeste-se a parte autora acerca da certidao negativa de prisao do requerido."-Adv. SILVANA DE MELLO GUSSO

17.-REVISAO DE ALIMENTOS-280/2003-E.R.O. e outros x V.O. "Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de quinze (15) dias, sem contestaç,,o pelo requerido citado via edital. " -Adv. EVERTON MUELLER

18.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-328/2003-I.O. x F.O. "Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de 06 (seis) meses de suspens,,o do feito "-Adv. PAULO CESAR PIN e NEREU CARLOS MASSIGNAN

19.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICA-342/2003-P.M.G.G. e outros x G.V.O.G. Manifestaç., o do exequente acerca do decurso do prazo de suspens,,o de 120 (cento e vinte) dias do presente feito. -Adv. CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-

-DIVORCIO DIRETO POR EDITAL-392/2003-E.C.D.S. x P.D.S."Para redesignaç, o do ato (audiência de instruç, o e julgamento) designo o dia 20/03/06 (segunda-feira) as 13:30 horas."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e CLODOALDO MAZURANA-

21.-DIVORCIO DIRETO-406/2003-S.G.L. x D.A.L."Para o ato frustrado - v. fl.46- designo o dia 06 de março de 2006 (segunda-feira) as 15:30 horas. Intime-se as partes e seus procuradores, devendo o depósito do rol de testemunhas ser efetuado com observância a precedência legal."-Adv. WILSON W. FRAN-CISCO NASCIMENTO e PAULO CESAR PIN-

0021 000406/2003 000437/2005

0027 000131/2004

000347/2005

0090

1.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-420/1998-E.A. e

outros x E.G. "Manifestaç,,o das partes para que forneçam os dados necessèrios tais como data de nascimento, filiaç,,o, na-

turalidade das partes, para fins de serem excluídos no cadastro para realizaç,,o de exame de DNA, tendo em vista a solicitaç,,o

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-438/2003-E.T.M. e outros x P.M. Manifeste-se a requerente acerca da certid,,o de fl. 67., bem como do decurso do prazo de 03 dias, sem pagamento do -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e LUIZ ANTO-

23.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL-55/2004-A.G.S.N. e

outros x E.R.N. "Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de 01 ano."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZE-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-65/2004-R.C.A.R. e outros x A.A.R. Manifestaç,,o da requerente acerca do decurso do prazo de 01 ano de arquivamento provisório. -Adv. SILVANA DE MELLO GUSSO

25.-ALIMENTOS-68/2004-J.E.F.G. e outros x A.G. Manifestaç,,o do requerente acerca o decurso do arquivan provisório de 01 ano. -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO

26.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-125/2004-L.F.A.R. e outros x Manifestaç,,o da requerente acerca do decurso do prazo de 06 (seis) meses de suspens,,o do presente feito. -Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI

.-ALIMENTOS-131/2004-B.B.L. e outros x J.B.L. Manifestaç,,o do requerente acerca do decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de suspens,,o do presente feito -Adv. WILSON W. FRANCISCO NASCIMENTO

28.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICA-173/2004-V.B.S. e outros x I.B.S."Intime-se a exequente para que manifeste-se acerca do contido nas informaç"es de fls.32/59."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA-

29.-INVEST. PATER C/C ALIMENTOS-176/2004-F.A.L. e outros x V.E.M. "Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de 01 ano de arquivamento provisório. " - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO

30.-INVEST. PATER C/C ALIMENTOS-177/2004-J.J.C. e outros x M.J.V."Manifeste-se o requerido acerca da certid,,o de fls.30 verso."-Adv. CLODOALDO MAZURANA-

31.-ALIMENTOS-224/2004-M.C.B. e outros x N.B. " Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de 120 dias, de suspens,,o do presente feito." -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI MATIEVICZ

32.-ALIMENTOS-249/2004-G.S.M. e outros x J.T.M. "Maniparte autora acerca do decurso do prazo de 01 ano."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

33 -ALIMENTOS-254/2004-B D S e outros x A A S Importa a presente conta em R\$ 307,30 (trezentos e sete reais e trinta centavos) pelos requerentes -Adv. CLODOALDO MAZURA-

34.-ALIMENTOS-271/2004-R.F.B.V. e outros x M.V. "Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de seis me-ses, de suspens,,o do feito." -Adv. PAULO CESAR PIN

35.-REVISAO DE ALIMENTOS-294/2004-R.L. e outros x A.L. Manifestaç,,o da requerente acerca do decurso do prazo de um no de arquivamento provisório -Adv. VIVIANE MENEGA-ZZO DALLA LIBERA e JULIANA LUDWIG-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-314/2004-LC.D.S.F. x J.C.D.S. "Defiro o requerimento ministerial retro. (Tendo em vista que ja houve a citacao valida do requerido, manifesta-se o MP pela intimacao do mesmo para que se manifeste acerca do pedido de extincao formulado pelo requerente as fls. 78.)"-Adv. PAULO CESAR PIN e OSVALDO BETIN BOARETO-

37.-INVEST. PATER C/C ALIMENTOS-323/2004-D.T.B. e outros x E.C.G."Tendo em vista o petitório de fls.32, informando o endereço do requerido, redesigno audiência de conciliaç,,o para o dia 09/03/2006 as 16:30 horas."-Adv. DANIELY SA-BRINA SIMIONI FERREIRA e NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e KELLI MATIEVICZ

38 - EXECUÇÃO PREST ALIMENTICIA-333/2004-I C.F. e outros x J.V.F. Importam as custas processuais em R\$ 445,41 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) pelo executado sob pena de execuç,,o. -Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY SABRINA SIMIONI -Adv NEVALDO **FERREIRA** 

39.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO-339/2004-N.R.P. x S.P.A."Para realizaç,,o de audiência de instruç,,o e julgamento, designo o dia 20/03/06 (segunda-feira) as 15:30 horas."-Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON e CLODOAL-DO MAZURANA-

40.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO-347/2004-R.H.P. x I.S.P. "Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no pros-seguimento do presente feito."-Adv. NOELI DE SOUZA MA-CHADO e KELLI MATIEVICZ

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-365/2004-D.C.M. x F.S. -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

42.-REVISAO DE ALIMENTOS-425/2004-V.O. x D.A.O. e outros"Para o ato n.,o realizado, designo o dia 23 de março de 2006 as 15:00 horas."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, NOELI DE SOUZA MACHADO-

43.-ALIMENTOS-427/2004-E.V.F.M. e outros x V.F.M. Para realizaç,,o de audi%ncia de conciliaç,,o, instruç,,o e julgamento designo o dia 17 de março de 2006, as 13:30 horas. II- De-preque-se a citaç,,o do requerido no endereço de fls. 20. -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO

44.-DIVORCIO DIRETO-438/2004-F.C.F. x M.M.F."Para realizaç,,o da audiência de conciliaç,,o, instruç,,o e julgamento para o dia 10/03/2006 as 13:30 horas."-Adv. PAULO CESAR PIN e NOELI DE SOUZA MACHADO-

45.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-440/2004-

- R.F.L.D.S. x E.D.S."Para designaç,,o de audiência de conciliaç,,o e saneamento, designo o dia 09/03/06 as 15:30 horas."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e RAFAEL SCA-
- 46.-INVEST, PATER C/C ALIMENTOS-452/2004-L.C.C. e outros x F.P. 1. Acolho a r. manifestaç, o ministerial retro, ado-ando-a, inclusive como raz"es de decidir. 2. Com efeito, a preliminar suscitada na contestaç, o relativa a legitimidade passiva do requerido n, o merece ser albergada, porquanto se confunde com o mérito da lide. Desse modo rejeito a preliminar processual aventada... No que concerne ao pedido de alimen-tos provisórios formulados na inicial, bem como ponderou o nome agente ministerial, n,,o comporta deferimento, porque sua fixaç,,o em aç"a investigatória de paternidade. Designo o dia 09 de março de 2006, as 13:30 horas para realizaç,,o de audiência de conciliação e saneamento, na forma do artigo 331 do Código de Processo Civil...-Adv. ALINE FATIMA MORELATTO
- 47.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-467/2004-L.A.N. e outros x Aguarda o recolhimento da diferença da taxa judiciÈria em R\$ 57,33 Adv. EVERTON MUELLER e PAULO CESAR PIN
- 48.-EXECUCAO PREST. ALIMENTICIA-480/2004-A.A.D.S.M. e outros x O.A.M. Manifestação da requerente acerca do retorno da deprecata de fs. 55/58 -Adv. NEVALDO FRANCISCO CA-ZELLA e DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA-
- 49.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO-484/2004-J.D. x L.B."1. Acolho o r. parecer ministerial retro. 2. Designo o dia 16 03/2006 as 16:00 horas, para realizaç,,o de audiência preliminar, nos termos do artigo 331, do CPC, em que serÈ proposta a conciliaç,,o e, n,,o sendo esta exitosa, saneado o feito. 3. Intime-se as partes e seus procuradores, com as advertências de que dever,,o ser apresentadas propostas de acordo viÈveis."-Adv. NIVALDO JAQUES, GLAUCEA MORETTO SARTORETTO e SILVANA DE MELLO GUZZO-
- 50.-MAJORAÇÃO DE PENS.ALIMENTICIA-504/2004-E.E.S. e outros x O.D.S.Defiro o requerimento ministerial de fl. 57.(Designado audiência de instrução e julgamento)-Adv. ALEXAN-DRE HENRIQUE GUZZO-
- 51.-ALIMENTOS-46/2005-D.C. e outros x L.C. Manifestaç,,o da requerente para esclarecer acerca do contido no termo de fls. 53. tendo em vista que determina o deposito do valor a título de pens,,o na conta nº 18993-6, ag‰ncia do Banco Cresol, bem como determina a abertura de conta junto a Caixa Econ'mica Federal. -Adv. NIVALDO JAQUES, GLAUCEA MORETTO SARTORETTO e MARIA EMILIA GUERREIRO OLIVEIRA
- 52.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-62/2005-T.A.F. e outros x V.F.F. Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de quinze dias sem contestaç,,o pelo requerido, devida-mente citado por edital. -Adv. EVERTON MUELLER
- 53.-ALIMENTOS-69/2005-E.A.O. e outros x N.M.O. Manifestaç,,o da autora para que manifeste-se acerca da negativa de intimaç,,o da testemunha A.G., tendo em vista que consta como sendo desconhecido o endereço do respectivo, tendo em como sendo desconhecido o endereço do respectivo. vista audi‰ncia designada para a data de 13/02/2006 as 14:30
- -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO
- 54.-DIVORCIO DIRETO POR EDITAL-76/2005-E.C.S. x J.F.S."Para realizaç, o de audiência de instruç, o e julgamento designo o dia 10/03/2006 as 14:30 horas."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e DANIELY SABRINA SIMIONI FERREI-
- 55.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-116/2005-J.J.A.O. e outros x Aguarda recolhimento da diferenca da taxa judiciÈria pelos requerentes no valor de R\$ 63,70 -Adv. PAULO CESAR PIN-
- 56.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-123/2005-J.F.B e outros x N.L.B."Para audiência de conciliac...o e/ou saneamento do feito, designo o dia 16/03/2006 (quinta-feira) as 13:30 horas." Adv. ALINE FATIMA MORELATTO e ROSANA SIL-VEIRA VAZ BORDIGNON
- 57.-DIVORCIO DIRETO-145/2005-O.S. x E.B.S."Para designaç,,o de audiência de conciliaç,,o, instruç,,o e julgamento designo o dia 09/03/06 (quinta-feira) as 16:00 horas,"-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e NOELI DE SOUZA MACHADO-
- 58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-149/2005-T.E.A.L. e outros x G.A."Intime-se a requerente para que se manifeste-se acerca do contido nas informaç"es de fls.30/31."-Adv. ROSA-NA SILVEIRA VAZ BORDIGNON e NOELI DE SOUZA
- 59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-160/2005-C.J.L.S. e outros x C.A.L.S. Manifestaç,,o da exequente acerca do pagamento efetivado conforme recibo juntado as fls. 28. Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO
- 60.-INVEST. PATER C/C ALIMENTOS-166/2005-M.M. x O.L.D."Para designaç,,o de audiência de conciliaç,,o e saneamento do feito, designo o dia 09/03/06 (quinta-feira) as 15:00 horas."-Adv. ALINE FATIMA MORELATTO e JOSE LUIZ RAMIISKI.
- 61.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-170/2005-G.M. e outros x Para o ato n.,o realizado, designo o dia 09 de março de 2006, as 10:45 horas. -Adv. ALINE FATIMA MORELATTO
- 62.-INVEST. PATER C/C ALIMENTOS-173/2005-J.J.K.D.S. e outros x S.B." 1. Designo audiência de conciliaç,,o, instruç,,o e julgamento para o dia 16 de março de 2006 (quinta-feira) as 15:00 horas. 2. Int. com as advertências legais."-Adv. ALINE

- FATIMA MORELATTO e OSVANAIR SAGGIN-
- 63.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-177/2005-A.C. e outros Para o ato n,,o realizado, designo o dia 09 de março de 2006 (quinta-feira), as 10:30 horas. -Adv. ALINE FATIMA MORE-
- 64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-188/2005-T.S. x J.M.S.À fl. 22, veio aos autos notícias acerca do pagamento integral do débito alimentar... Verifica-se que o executado cumpriu integralmente com seu débito, eis que satisfez as verbas alimentares executadas, estando, hodiernamente, em dia com suas obrigações alimentares. Assim, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo estinta, a presente ação de execução, proposta por tereza Souza, em face de João Maria de Souza, autorizando em con-sequência, os necessÈrios levantamentos.-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-
- 65.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO-189/2005-L.A.D.S. x D.L.N."1. Designo audiência de conciliaç,,o, instruç,,o e julgamento para o dia 23 de março de 2006 as 13:30 horas."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e ROSANA SIL-VEIRA VAZ BORDIGNON-
- 66.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIV.-195/2005-L.S.A. x J.G.A.F. Para realizaç,,o de audiência de conciliaç,,o, instruç,,o e julgamento designo o dia 09 de março de 2006, as 14:30 horas. -Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO-
- 67.-ALIMENTOS-201/2005-A.G.A. e outros x J.G.A."1. Tendo em conta o informado a fl.27, cite-se o requerido, conforme determinado a fl.15 intem III, devendo constar da precata o prazo legal para cumprimento. 2. Designo o dia 23 de março de 2006 (quinta-feira) as 14:30 horas, para realizaç,,o de audiência de conciliaç,,o, instruç,,o e julgamento."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-
- 68.-INVEST. PATER C/C ALIMENTOS-202/2005-E.L.M. e outros x R.R.R."Intime-se a requerente para que se manifeste acerca do contido na certid,,o de fls.17 verso."-Adv. CLODO-
- 69 EXECUCAO DE ALIMENTOS-204/2005-P.H.F. e outros x J.L.F.N. Custas processuais devidas pelo executado no importe de R\$ 300.00 tendo em vista que foi pago parcialmente as custas, sob pena de execuç,,o -Adv. GLAUCEA MORETTO SARTORETTO e PAULO CESAR PIN
- 70.-GUARDA-208/2005-M.L.C. x A.P.F.V.C." 1. Acolho a r. manifestaç, o ministerial retro. 2. Designo audiência de conciliaç,,o, instruç,,o e julgamento para o dia 20/03/2006 (segunda-feira) as 14:30 horas."-Adv. ALINE FATIMA MORE-LATTO e PAULO CESAR PIN-
- 71.-ALIMENTOS-213/2005-M.N.M. e outros x A.M. e outros Intime-se na forma requerida pelo Ministério Público as fls. 27. -Adv. ALINE FATIMA MORELATTO
- 72.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-214/2005-G.A.O.C. x J.C. 1. Defiro o requerimento ministerial de fl.29. 2. Designo audi‰ncia de conciliaç,,o, instruç,,o e julgamento para o dia 16 de março de 2006, as 16:30 horas... -Adv. ALINE FATIMA
- 73.-DIVORCIO DIRETO POR EDITAL-219/2005-C.LE.D.S.H. x N.H."Designo o dia 13 de março de 2006 (segunda-feira) as 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgaento."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e ROSANA SIL-VEIRA VAZ BORDIGNON-
- 74 -INVEST PATER C/C AT IMENTOS-220/2005-VE D.S. e. outros x J.R. Para realizaç,,o de audiência de conciliaç,,o e saneamento designo o dia 09 de marco de 2006 as 14:00 horas. -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-
- 75 EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICA 234/2005 -M.A.M.S. e outros x V.S. Manifestaç,,o do exequente acerca do decurso do prazo de noventa dias, de suspens...o do feito. -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO
- 76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-235/2005-B.H.S.B. e outros x R.S.B. ... decreto a pris,,o do civil de R.S.B., pelo prazo de até 03 meses, uma vez preso só serÈ posto em liberdade após o pagamento das verbas alimentares devidas e iÈ menciodas, correspondentes aos meses de abril maio e junho de 2005, equivalentes a 660,00 (seiscentos e sessenta reais)... Importa o calculo exequendo em R\$ 3.831.39 -Adv. SILVANA DE ME-
- 77.-INVEST, PATER C/C ALIMENTOS-247/2005-M.F.P. e outros x N.C."1. Defiro, por ora, o beneficio da assistência judiciÈria gratuita a requerente, com espeque no art.4°, caput, e com as advertências de seu 1º e art.12, ambos da Lei nº 1060/50. 2. Designo o dia 16 de março de 2006 as 14:00 horas, para realização de audiência preliminar, nos termos do art.331, do CPC, em que serÈ proposta a conciliaç, o e, n, o sendo esta exitosa, saneado o feito..."-Adv. SILVANA DE MELLO GU-ZZO e JAIME JACIR GUZZO-
- 78.-REVISAO DE ALIMENTOS-252/2005-P.N.M. x G.P.S.M. e outros"1. Defiro o requerimento ministerial de fl.92. 2. Designo o dia 06 de abril de 2006 (quinta-feira) as 16:00 horas, para realizaç,,o de audiência preliminar... 3. inti., com as advertências legais devendo as partes apresetar proposta de acordo viaveis..." -Adv. CLEVERTON LORDANI e MARCELO RICARDO U. DE BRITO ALMEIDA e KELLI MATIEVICZ-
- 79.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIV.-254/2005-N.M.S e outros x -Adv. CLODOALDO MAZURANA-
- 80.-INVEST. PATER C/C ALIMENTOS-259/2005-A.J.G.F. x A.F."1. Defiro o requerimento ministerial de fls22. 2. DEsigno o dia 23 de março de 2006 as 14:00 horas, para realizaç,,o de

- audiência preliminar, nos termos do artigo 331, do CPC, em que serÈ proposta a conciliaç,,o e, n,,o sendo esta exitosa, saneado o feito. 3. Intime-se com as advertências legais devendo as partes apresentar propostas de acordo viaveis." -Adv. RO-SANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON e JOCELANI PINZON-
- 81.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-260/2005-M.H.L. e outros x L.J.R."Defiro o requerimento ministerial de fls.19. Designo o dia 16 de março de 2006 as (quinta-feira) as 09:00 horas, para realizaç,,o de audiência destinada a ratificaç,,o do acordo de fl.15." -Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIG-NON-
- 82.-CONV. DE SEPARACAO DIVORCIO-264/2005-S.G. e outros x "Importa a presente conta em R\$ 307,30 (trezentos e sete reais e trinta centavos)."-Adv. CLODOALDO MAZURA-
- 83.-GUARDA-290/2005-A.M.S. x D.A.A.S. e outros " signo audiência preliminar, em que serÈ proposta a conciliaç,,o entre as partes e, em sendo necessÈrio, realizado o saneamento do feito, para o dia 30 de março de 2006 (quinta-feira), as 15:30 -Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI e SILVANA DE ME-LLO GUZZO
- 84 -DIVORCIO CONSENSUAL -302/2005-A F.E. e outros x " Manifeste-se a parte autora acerca da peticao de fls 14/16, oriunda da Fazenda Publica Estadual, acerca de imposto a recolher no valor de R\$ 308,66 (trezentos e oito reais e sessenta e seis centavos). " - Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI
- 85.-ALIMENTOS-313/2005-T.E.M.M. e outros x E.J.M."Importa a presente conta em R\$ 317,00 (trezentos e desessete reais) em 50% pelo requerido."-Adv. JOCELANI PIN-
- 86.-ALIMENTOS-324/2005-M.V.T.A. e outros x D.A. e outros " Manifestaç,,o da requerente acerca do decurso do prazo de sessenta (60) dias, de suspens,,o do feito. " -Adv. PAULO
- 87.-ALIMENTOS-338/2005-C.E.I. e outros x R.I."Tendo em vista o contido no expediente de fls.27, redesigno a audiência de conciliaç,,<br/>o, instruç,,o e julgamento para o dia 06/04/06 as 15:30 horas" -Adv. ALINE FATIMA MORELATTO-
- 88.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIV.-339/2005-J.T. x N.F.C.R.T." 1. Regularmente citada via edital, a requerida n.,o ofereceu contestaç...o, caracterizando-se revelia, na forma do artigo 319, do Código de Processo. 2. Nos termos do artigo 9°, II do CPC nomeio mediante a fé de seu grau como da requerida a Dra. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON. 3. Intime-se da nomeac., o bem como para apresentar resposta no prazo legal."-Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIG-NON-
- 89.-DIVORCIO CONSENSUAL-341/2005-J.M. e outros "Manifeste-se a parte autora acerca da peticao de fls. 14/15, oriunda da Fazenda Publica Estadual."-Adv. DANIELY SABRI-NA SIMIONI FERREIRA e NEVALDO FRANCISCO CAZE-
- 90.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-347/2005-J.F.D.S. e outros x " 1. Defiro o requerimento ministerial de fl.15. 2. Designo o dia 16 de março de 2006 (quinta-feira) as 10:30 horas, para realizaç,,o de audiência destinada a ratificaç,,o do acordo de fls.2/4."-Adv. WILSON W. FRANCISCO NASCIMENTO-
- 91.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-348/2005-K.N.Z. e outros x Designo audiência de conciliação, instrução e julgamen para o dia 09 de março de 2006, as 10:00 horas. -Adv. ALI-NE FATIMA MORELATTO
- 92.-REVISAO DE ALIMENTOS-362/2005-V.Z. e outros x E.C. 'Manifeste-se a parte autora acerca da contestacao apresentada "-Adv JOSE LUIZ RAMUSKI-
- 93.-ALIMENTOS-363/2005-A.M.T.F.M. e outros x A.C.M." Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do oficio nº 734/05 juntada aos autos."-Adv. JOAO ISRAEL PEREI-RAPINTO-
- 94.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-373/2005-R.M.B. e outros x "Acolho o r. pronunciamento ministerial retro. 2. Designo audiência para re-ratificaç"o de acordo celebrado para o dia 16 de março de 2006 as 10:00 horas." -Adv. ALINE FATIMA MORELATTO-
- 95.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-375/2005-C.H. e outros x "1. Acolho o r. pronunciamento ministerial retro. 2. Designo audiência para re-ratificaç,,o do acordo celebrado para o dia 16 de março de 2006 (quinta-feira) as 09:30 horas."-Adv. ALINE FATIMA MORELATTO-
- 96.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-378/2005-S.R.S. e outros x Para realizaç, o de audiência de conciliaç, o, instruç, o e julgamento designo o dia 09 de março de 2006 as 09:00 horas -Adv. ALINE FATIMA MORELATTO
- 97.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-379/2005-M.C.S.B. e outros x Para audiência de conciliaç,,o, instruç,,o e julgamento designo o dia 09 de março de 2006 as 09:30 horas. -Adv. ALI-NE FATIMA MORELATTO
- .-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-390/2005-I.C. x Z.M.C."Para audiência de tentativa de conciliac..o designo o dia 16/03/2006 as 15:30 horas..."-Adv. ADAO FERNANDES
- 99.-DIVORCIO DIRETO POR EDITAL-392/2005-I.G. x J.L.D.S.G." 1. Regularmente citada via edital, a requerida n,,o o fereceu contestac...o caracterizando-se a revelia na forma do artigo 319, do Código de Processo. 2. Nos termos do artigo 9º

- II, do CPC, nomeio, mediante a fé de seu grau, da requerida o Dr. Clodoaldo Mazurana. 3. Intime-se da o para apresentar resposta no prazo legal."-Adv. CLODOALDO MAZURANA-
- 100.-ALIMENTOS-403/2005-J.M.D. e outros x L.D."Tendo em vista a petiç,,o de fl.21, a qual informa que o requerido encontra-se residindo no endereço declinado na inicial, redesigno audiência de instruç, o e julgamento para o dia 06/04/06 (quinta-feira) as 14:30 horas."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-
- 101.-ALIMENTOS-404/2005-M.M. x L.D."Tendo em vista a petiç,,o de fls. 22 a qual informa que o requerido encontra-se residindo no endereço declinado na inicial, redesigno audiência de conciliaç,,o, instruç,,o e julgamento para o dia 06/04/2006 as 15:00 horas."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-
- 102.-ALIMENTOS-406/2005-J.S.L. e outros x L.C.L."Arbitro alimentos provisórios em 1 salÈrio minimo, a partir da citaç,,o... Designo audiência de conciliaç,,o, instruç,,o e julgamento para o dia 16/03/06 as 14:30 horas..."-Adv. CLODOALDO MAZU-
- 103.-EXECUCAO PREST. ALIMENTICIA-414/2005-K.S.M. e outros x F.M.N."Intime-se a requerente para que se manifeste acerca do contido na certid..o de fls.14."-Adv. WILSON W. FRANCISCO NASCIMENTO-
- 104.-INVEST, PATER C/C ALIMENTOS-417/2005-L.F.S. e outros x A.S.F. Decurso do prazo de quinze (15) dias, contestaç,,o pelo requerido. -Adv. SILVANA DE MELLO GU-
- 105.-ALIMENTOS-430/2005-D.C.S. e outros x E.S."Arbitro alimentos provisorios em 2 (dois) salarios minimos a partir da citaç,,o...Designo audiência de conciliaç,,o, instruç,,o e julgapar o dia 23/03/2006 as 16:00 horas..."-Adv. ALEXAN-
- 106.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-432/2005-S.I. x A.L.T.Defiro o pedido de fl. 42.(Para audiência de conciliacão prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 09 de março de quinta-feira, às 13:00 horas) -Adv. JOCELANI PINZON e SILVANA DE MELLO GUZZO-
- 107.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-437/2005-G.D. x A.D.D. Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 30 de março de 2006 as 15:00 horas. 2. Cite-se o requerido, por mandado, para que compareça a audiência supra alertando-o de que se a conciliação não for obtida, poderÈ apresentar defesa desde que o faca por intermédio de advogad Adv. WILSON WANDERLEI FRANCISCO DO NASCIMEN-
- 108.-ALIMENTOS-438/2005-P.H.S.H. e outros E.J.H."Arbitro alimentos provisorios em 1/2 salario minimo a partir da citaç"o... Designo audiência de conciliaç"o, instruç"o e julgamento para o dia 23/03/06 as 15:30 horas..."-Adv. SIL-VANA DE MELLO GUZZO-
- 109.-ALIMENTOS-444/2005-L.C.G. x J.C.G."Arbitro alimentos provisórios em 1/2 salÈrio mínimo... Para a audi‰ncia de conciliação, instruç"o e julgamento, designo o dia 30/03/2006 (quinta-feira) as 14:30 horas..." -Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-
- 110.-ALIMENTOS-446/2005-M.L.E.A.S. e outros x S.G.S."Arbitro alimentos provisorios em 1/2 salario minimo a partir da citaç"o...Designo audiência de conciliaç"o, instruç"o e julgamento para o dia 30/03/06 as 14:00 horas..."-Adv. PAU-LO CESAR PIN-
- 111.-ALIMENTOS-451/2005-M.S. e outros x O.S."Arbitro alimentos provisórios em 1/2 salÈrio minimo a partir da citaç"o...Designo audi‰ncia de conciliaç"o, instruç"o e julgamento para o dia 23/03/06 as 16:30 horas..." -Adv. CLODO-ALDO MAZURANA-
- 112.-ALIMENTOS-457/2005-D.A. e outros x J.A."Arbitro alimentos provisorios em 1 salario minimo a partir da citaç,,o.. Designo audiência de conciliaç,,o, instruç,,o e julgamento para o dia 30/03/2006 as 13:30 horas..."-Adv. SILVANA DE ME-LLO GUZZO-
- 113.-12.HOMOLOGACAO DE ACORDO-463/2005-L.S. e outros Defiro o requerimento de fl. 12 (informar se possuem interesse na realizaç,,o do Divórcio Direto, oportunidade em que os pontos relativs a guarda e a prestac...o alimentícia ser...o apreciados) -Adv. JULIANA ALINE KLAUS e GABRIEL ZOT
- 114.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICA-468/2005-H.G.C.S. e outros x P.A.S.N. "1. Processe-se em segredo de justiça ... 2. Designo audiência de conciliaç,,o, instruç,,o e julgamento para o dia 13/04/2006 as 13:30 horas... Arbitro alientos provisórios em 1/2 salÈrio minimo..."-Adv. NOELI S. MACHADO E KELLY MATIEVCZ-
- 115.-INVEST. PATER C/C ALIMENTOS-474/2005-V.H.F.L. e outros x C.C.Defiro por ora, o benefício da assistência judiciÈria gratuita, com supedâneo no art. 4°, e com as advertências de seu õ1°, bem assim do art, 12, ambos da Lei nº 1060/50, Cite-se a parte ré, na forma requerida, para, em querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, observadas as advertêncis dos arts. 285 e 319, do CPC.-Adv. SILVANA DE MELLO
- 116.-ALIMENTOS-477/2005-N.C.O. e outros x J.A.O."1. Processe-se em segredo de justiça, conforme art.155, II, do CPC. 2. Defiro o pleito de Assistência JudiciÈria Gratuita a requerente. 3. Designo audiência de conciliaç,,o, instruç,,o e julgamento para o dia 06/04/2006 as 16:30 horas. 4. Cite-se o réu e intime-se a parte autora a fim de que compareça a audiência designada acompanhados de seus advogados...5. Na ausência

de uma melhor comprovaç, o em relaç, o aos rendimentos do requerido, arbitro alimentos provisórios em valor correspondente a 1/2 salÈrio minimo, o qual deverÈ ser depositado em conta poupança a ser aberta em nome da m., e da menor."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

117.-ALIMENTOS-20/2006-F.F.S. e outros x L.F.S.'II - Arbitro alimentos provisórios em 1 salèrio mínimo a partir da citaç,,o... II - Designo audiência de conciliaç,,o, instruç,,o e julgamento para o dia 06/04/06 as 13:30 horas..."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI MATIEVICZ-

118.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-21/2006-M.R.M. x A.J.C."Para audiência de tentativa de conciliaç,, o designo o dia 30/03/06 (quinta-feira) as 16:00 horas..." -Adv. SILVANA DE MELLO GUIZZO-

119.-ALIMENTOS-22/2006-F.E.P.T. e outros x F.T."I - Arbitro alimentos provisórios em 1/2 salÉrio minimo a partir da citaç,,o... Designo audiência de conciliaç,,o, instruç,,o e julgamento para o dia 30/03/06 as 16:30 horas..." -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

120.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-76/2004-Oriundo da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR -M.K.P. x O.P. "Manifeste-se a acerca do prosseguimento do feito no prazo de 30 dias."-Adv. ADILSON SCHREINER MARAN e NOELI DE SOUZA MACHADO-

121.-GUARDA-41/2005-C.S. x D.B.S.P.Defiro o requerimento ministerial de fl. 57.(O requerente deverÈ informar o atual paradeiro do requerido)-Adv. LUCIANO DALMOLIN, SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA e CLODOALDO MAZURANA-

122.-ADOÇAO PLENA-64/2005-L.B. e outros x G.R.D.S. Intime-se na forma requerida pelo Ministério Publico. (intimaç,, o dos requerentes para que incluam a genitora biológica na presente demanda) -Adv. JOCELANI PINZON

123.-MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA-80/2005-M.P.E.P. e outros x S.A."Para realizaç,,o de audiência de instruç,,o e julgamento designo o dia 10/03/06 as 15:30 horas."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

#### Formosa do Oeste

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 01/2006. JUIZ: RAFAELA ZARPELON

#### Índice de Publicação

	-	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0002	000395/1996
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA	0010	000026/2002
ALESSANDRA J. PAGANINI	0014	000182/2003
ALESSANDRO PIERO LUCCA	0020	000465/2004
	0021	000466/2004
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA	0008	000008/2001
	0034	000357/2005
	0035	000367/2005
ARMANDO LUIZ MARCON	0002	000395/1996
AUGUSTINHO DA SILVA	0033	000343/2005
CARLOS ALBERTO FURLAN	0016	000165/2004
CARLOS VICTOR BRUNE	0016	000165/2004
	0004	000273/1997
	0015	000079/2004
	0005	000392/1997
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0038	000048/2002
DELFER DALQUE DE FREITAS	0039	000148/2005
DELIRES MARIA ACCADROLLI	0038	000048/2002
DIRCEU BARSZCZ	0006	000398/1997
DIRCEU CARLOS CENATTI	0011	000119/2002
	0028	000124/2005
DONIZETI STORTI	0027	000084/2005
DONIZETTI DE OLIVEIRA	0018	000362/2004
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0026	000083/2005
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0025	000070/2005
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0038	000048/2002
GENESIO NAILOR FINGER	0019	000368/2004
	0011	000119/2002
GILBERTO ROSSETO	0005	000392/1997
ILMO TRAGUETA	0017	000173/2004
ISMAEL DONIZETI PETRUCI	0003	000268/1997
JALTON GODINHO DE MORAIS	0026	000083/2005
JOAO MARIA CORREA	0006	000398/1997
JOAQUIM JOSE VASCONCELOS	0009	000351/2001
JOEL ROBERTO HAUENTEIN	0029	000130/2005
JOSE BUZATO	0001	000448/1986
JOSE CARLOS MARQUES	0007	000233/2000
JOSE FERNANDO MARUCI	0030	000194/2005
	0023	000015/2005
	0024	000021/2005
	0012	000177/2002
	0022	000014/2005
	0013	000124/2003
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0001	000448/1986
	0001	000448/1986
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	0014	000182/2003
	0013	000124/2003
	0005	000392/1997
KARYNA PIEROZAN	0030	000194/2005
	0023	000015/2005
	0024	000021/2005
	0022	000014/2005
LEANDRO B. FACCIN	0030	000194/2005
	0023	000015/2005
	0024	000021/2005
	0022	000014/2005

LEILA REGINA FUSINATO	0030	000194/2005
	0023	000015/2005
	0024	000021/2005
	0022	000014/2005
LENIR ROSA GOBO	0017	000173/2004
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0037	000010/2005
LUCIANO CARLOS DA ROCHA	0026	000083/2005
LUIZ CARLOS RICATTO	0010	000026/2002
MARCELO ELENO BRUNHARA	0001	000448/1986
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR	0012	000177/2002
	0025	000070/2005
	0027	000084/2005
	0007	000233/2000
MARCOS LUCIANO GOMES	0040	000159/2005
MOISES CANDIDO BERNARTT	0038	000048/2002
	0027	000084/2005
	0026	000083/2005
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0002	000395/1996
NILBERTO RAFAEL VANZO	0030	000194/2005
	0023	000015/2005
	0024	000021/2005
ORACI TSUYOSHI MIAKI	0038	000048/2002
	0032	000290/2005
PAULO AFONSO GONCALVES	0009	000351/2001
PAULO AUGUSTO CHEMIN	0030	000194/2005
	0023	000015/2005
	0024	000012/2005
	0022	000014/2005
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	0036	000014/2000
RENATO FARTO LANA	0037	000010/2005
RIVELINO SKURA	0014	000182/2003
RIVELINO SKURA **IRACEMA	0003	000162/2003
ROBERTO MIAKI	0038	000048/2002
ROGERIO BATISTA AYRES	0008	000048/2002
ROOLKIO BATISTATALS	0036	000004/2000
ROGERIO PETRONILHO	0015	000079/2004
ROGERIOTETROMENO	0002	000395/1996
	0034	000357/2005
	0035	000367/2005
	0031	000216/2005
ROSELI APARECIDA BETTES*	0040	000159/2005
ROSELI DE LOURDES RODRIGU	0030	000194/2005
ROBEET DE LOCKDES RODRIGE	0023	000154/2005
	0023	000013/2005
	0024	000021/2005
ROSIVAL PETRONILHO	0002	000395/1996
SAULO JOSE C.FORNIELLES M	0038	00003/3/1/90
SILVERIO PETRONILHO	0001	000448/1986
SIEVERIOTETROMENO	0015	000079/2004
	0013	000079/2004
	0034	000357/2005
	0033	000307/2003
	0020	000210/2003
SONIA DEGUCHI	0021 0038	000466/2004 000048/2002
SONIA DEGUCHI		
CTEVAO ALEVANDRE ACCADROL	0032 0038	000290/2005 000048/2002
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL		
SUELI M. OLTRAMARI	0011 0001	000119/2002 000448/1986
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE		
	0001	000448/1986
VIVIAN INES CARAMORI BARS	0006	000398/1997
1DEMARCATORIA-448/1986-ESPO MAXIAMIANO e outros x MARIANO		
A parte autora, para que no prazo de de		

1.-DEMARCATORIA-448/1986-ESPOLIO DE JOAQUIM MAXIAMIANO e outros x MARIANO MACIESKI e outros - A parte autora, para que no prazo de dez dias requerer o que entender de direito ao andamento do feito, sob pena de extinção.-Adv. JOSE BUZATO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, JOSE FERNANDO PREZOTTO, MARCELO ELENO BRUNHARA, SILVERIO PETRONILHO, JOSE FERNANDO PREZOTTO e SUELI M. OLTRAMARI-

2.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-395/1996-BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x COM-PANHEIRO RURAL - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros -Ao(s) recorrido(s) para contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso de apelação interposto pelo autor, recebido com efeitos devolutivo e suspensivo.-Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER, ROGERIO PETRONILHO e ROSIVAL PETRONILHO-

3.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-268/1997-ISMAEL DONIZETI PETRUCI x MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE -"Homologo o acordo formulado pelas partes. Julgo extinto o processo. Custas e honorários conforme o pactuado. Arquivem-se." -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI e RIVELINO SKURA \*\*IRACEMA DO OESTE\*\*-

4.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-273/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x ILMAR COM. E REPRES. DE GENEROS ALIMENT. LTDA e outros -A Rio Paraná para que no prazo de dez dias, comprove documentalmente sua qualidade de sucessora do crédito de titularidade da Exeqüente.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-

5.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-392/1997-RIO PARA-NA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. e outros x ROSICLEIA HEINZEN e outros -Ao Exeqüente, sobre a fluência do prazo de suspensão.-Adv. GILBERTO ROS-SETO, CARLOS VICTOR BRUNE e JOSE HUMBERTO PI-NHEIRO-

6.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-398/1997-LAERCIO VELOSO MARQUIDES e outros x JOSE ANTONIO ZAMPI-ERI-ME e outros -Ao Exeqüente, sobre a fluência do prazo de suspensão, devendo providenciar o andamento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. - Adv. DIRCEU BARSZCZ, VIVIAN INES CARAMORI BARSZCZ e JOAO MARIA CORREA-

7.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-233/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x AGRO DIESEL MURATA LTDA. e outros -Digam as partes, sobre a conta geral apresentada pelo Sr. Contador (face a impugnação do executado). -Adv. JOSE CAR-LOS MARQUES e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-

8.-EMBARGOS-8/2001-JOAO OLIVEIRA DA SILVA x JULI-ANO PEREIRA DE OLIVEIRA -Esclareçam as partes, em dez dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.-Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA e ROGERIO BATISTA AYRES-

9.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-351/2001-P.J.S.D.S. x C.L.M. -A autora, sobre a fluência do prazo de suspensão, promovendo o andamento do feito em cinco dias.-Adv. PAU-LO AFONSO GONCALVES e JOAQUIM JOSE VASCONCE-LOS CALIXTO-

10.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-26/2002-LOJAS COLOMBO S/A-COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS x CELIO MARCOS DA COSTA -A nobre procuradora da Exeqüente para que compareça em cartório para assinar o auto de adjudicação.-Adv. ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS RICATTO-

11.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-119/2002-DIRCE AMADEU SANTIAGO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A-BRADESCO-Diga a parte autora em cinco dias, nos termos do art. 915, par. 1º do CPC.-Adv. STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, DIRCEU CARLOS CENATTI e GENESIO NAILOR FINGER-

12.-EMBARGOS-177/2002-LUCIA MORENO GARCIA x COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL -A parte autora para que se manifeste acerca da resposta do Sr. Perito (fls. 122), bem como requeira o que entender de direito ao andamento do feito, em cinco dias.-Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e JOSE FERNANDO MARUCI-

13.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-124/2003-COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL x VALTER ALVES GOMES e outros -A Exeqüente para que retire os ofícios expedidos nos termos do item 5.8.8.2 do Código de Normas para cumprimento.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCI e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

14.-EMBARGOS-182/2003-ELISANGELA ALVES GOMES x AUTO POSTO JARDIM -Sobre o pedido de desistência diga o embargado em cinco dias (art. 267, par. 4º do CPC).-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, ALESSANDRA J. PAGANINI e RIVELINO SKURA-

15.-EMBARGOS-79/2004-AURELIO REGASSO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO - Ao procurador do embargante para que justifique a permanência dos autos em seu poder por mais de dez meses e sua devolução sem qualquer manifestação.-Adv. ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO e CARLOS VICTOR BRUNE-

16.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-165/2004-CARLOS ALBERTO FURLAN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO -Indeferido o pedido no item 2 do pedido de fls. 267/268, posto que os valores pleiteados pelo espóliio nestes autos, deverão ser objeto de sobrepartilha, haja vista que o caso concreto enquadra-se na hipótese do inc. III do art. 1.040 do CPC. O rito processual previsto no art. 1.040 e seguinte do CPC, se reveste de caráter cogente, não podendo deixar de ser observado para imprimir celeridade ao feito (...) Diante disso, forçoso reconhecer que o espólio deve ser repre-sentado nestes autos pelo inventariante ja nomeado nos autos de inventario, ou por outro a ser indicado pelos herdeiros. No caso dos autos, a parte autora manifestou o interesse de que o Sr. Joao Furlan passe a representar o espólio nestes autos, devendo entao requerer a nomeação do mesmo, como inventariante, nos autos de inventario de Silvestre Joao Furlan, Após, deve o inventariante habilitar-se nestes autos, na qualidade de representante do espólio. Por fim, deferido o pedido contido no item 5 do pedido de fls. 267/268, e determinada a suspensão do processo pelo prazo de noventa dias, a fim de que sejam idas as providencias determinadas neste despacho.-Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN e CARLOS VICTOR BRUNE-

17.-EMBARGOS-173/2004-MUNICIPIO DE NOVA AURO-RA x PETROCON - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Ao embargado para que no prazo de cinco dias, indique qual o índice adotado quando da elaboração do calculo de fls. 157/ 178, dos autos de cobrança em fase de execução, em apenso.-Adv. ILMO TRAGUETA e LENIR ROSA GOBO-

18.-INTERDITO PROIBITORIO-362/2004-ARI VIEIRA MA-CHADO e outros x CARLOS LEVISKI -A parte autora para que, em cinco dias, esclareça quais documentos pretende sejam desentranhados dos autos, haja vista que o pedido de fls. 66 é omisso neste sentido. -Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA-

19.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-368/2004-BANCO BRADESCO S/A. x CIPRIANO IVANIR MALIZAN e outros - A nomeação de curador ao executado citado por edital, tem por fim assegurar ao mesmo a ampla defesa, com possibilidade de oferecimento de embargos. Ocorre que a abertura de prazo para embargos, é medida posterior à penhora, entretanto, esta ainda não ocorreu no presente feito. Assim sendo, indeferido por ora, o pedido retro, devendo o Exeqüente requerer o que de direito ao andamento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO

20.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-465/2004-JOSE RUBEM DE SOUZA x AURELIO REGASSO e outros -Ao Exeqüente para que retire o oficio expedido ao Banco do Brasil para cumprimento. Indeferido o pedido de cumprimento em segredo de justiça, ante a ausencia de amparo legal (CPC, art. 155, inc. I e II do CPC).-Adv. ALESSANDRO PIERO LUCCA

e SILVERIO PETRONILHO-

21.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-466/2004-IMPORT SERVICE MATERIAL HOSPITALAR LTDA x AURELIO REGASSO e outros -Ao Exeqüente para que retire o oficio expedido para o Banco do Brasil para cumprimento. Indeferido o pedido de cumprimento em segredo de justiça, ante a ausência de amparo legal (art. 155, incs. I e II do CPC).-Adv. ALESSANDRO PIERO LUCCA e SILVERIO PETRONILHO-

22.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-14/2005-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - COOPAVEL x ELISEU NOVAK - Indeferido por ora, o pedido de fls. 29, em razão da inexistência de convênio firmado entre o TJ e o Banco Central do Brasil, o que impossibilita este juízo a emitir ordem de penhora e bloqueio "on line", de contas bancárias dos devedores clientes do Sistema Financeiro Nacional. Indeferido, ainda, o pedido de envio de ofício a Receita Federal, visto que tal medida tem caráter excepcional, sendo cabível somente após o Exeqüente ter comprovado que esgotou todos os meios para localização de bens passíveis de penhora, o que não é o caso dos presentes autos.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCI, ROSELI DE LOURDES RODRIGUES VANSO, LEANDRO B. FACCIN, PAULO AUGUSTO CHEMIN, KARYNA PIEROZAN e LEILA REGINA FUSINATO-

23.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-15/2005-COOPE-RATIVA AGROINDUSTRIAL - COOPAVEL x JOSE NOVAK -Indeferido por ora, o pedido de envio de ofício à Receita Federal e Banco Central, visto que tal medida tem caráter excepcional, sendo cabível somente após o Exeqüente ter comprovado que esgotou todos os meios para localização de bens passíveis de penhora, o que não é o caso dos presentes autos.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCI, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI DE LOURDES RODRIGUES VANSO, LEANDRO B. FACCIN, PAULO AUGUSTO CHEMIN, KARYNA PIEROZAN e LEILA REGINA FUSINATO-

24.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-21/2005-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - COOPAVEL x EDERSON NOVAK -Indeferido por ora, o pedido de fls. 29 em razão da inexistência de convênio firmado entre o Tribunal de Justica do Estado do Paraná e o Banco Central do Brasil, o que impossibilita este juízo a emitir ordem de penhora e bloqueio, "on line", de contas bancárias dos devedores clientes do Sistema Financeiro Nacional. Indeferido ainda, o pedido de envio de ofício à Receita Federal, visto que tal medida tem caráter excepcional, sendo cabível somente após o Exeqüente ter comprovado que esgotou todos os meios para localização de bens passíveis de penhora, o que não é o caso dos presentes autos.-Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI DE LOURDES RODRIGUES VANSO, LEANDRO B. FACCIN, JOSE FERNANDO MARUCI, PAULO AUGUSTO CHEMIN, KARYNA PIEROZAN e LEILA REGINA FUSINATO-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-70/2005-MUNICIPIO DE NOVA AURORA x NEUZA MARIA G. GODOI ESSER -Esclareçam as partes, em dez dias, a respeito da possibilidade de acordo, e, sendo esta vi vel, tragam aos autos a respectiva proposta.-Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-

26.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-83/2005-D.L.M. e outros x V.M. -As Exeqüentes para que retirem o alvar expedido, manifestando-se sobre o andamento do feito.-Adv. LUCIANO CARLOS DA ROCHA, EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAIS e MOISES CANDIDO BERNARTT-

27.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-84/2005-EDIMAR ULIANA x DANIELE DA SILVA RUI ULIANA -Deferida a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal das partes. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designado o dia 05 de abril de 2006, às 14h30min. A requerida para que retire a carta precatória expedida para oitiva de sua testemunha na comarca de Campo Novo do Parecis/MT. Obs.: "Senhor(es) advogado(s) necessário se faz a antecipação das diligências dos Oficiais de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam".-Adv. MOISES CANDIDO BERNARTT, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e DONIZETI STORTI-

28.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-124/2005-DIRCEU CARLOS CENATTI x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO -Ao Exeqüente para que retire a carta precatória expedida para citação do executado para cumprimento.-Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI-

29.-AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-130/2005-JULIANO APARE-CIDO TONELLO SIMONELLI e outros x ESTE JUIZO -(...) julgo boas as contas prestadas nestes autos, homologando-as. Consequentemente, julgo extinto o presente feito. Custas pelos requerentes. Arquivem-se.-Adv. JOEL ROBERTO HAUEN-TEIN-

30.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-194/2005-COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL x JORGE PELICER -Indeferido por ora, o pedido de envio de ofício à Receita Federal e Banco Central, visto que tal medida tem caráter excepcional, sendo cabível somente após o Exeqüente ter comprovado que esgotou todos os meios para localização de bens passíveis de penhora, o que não é o caso dos presentes autos. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCI, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI DE LOURDES RODRIGUES VANSO, LEANDRO B. FACCIN, PAULO AUGUSTO CHEMIN, KARYNA PIEROZAN e LEILA REGINA FUSINATO-

31.-GUARDA E RESPONSABILIDADE -VF-216/2005-L.S.P. x R.J. e outros -Ao procurador da parte autora, para que faça-a comparecer em cartório a fim de assinar o termo de guarda.-Adv. ROGERIO PETRONILHO e SILVERIO PETRONILHO-

32.-EMBARGOS-290/2005-ESPOLIO DE JORGE MIAKI x

LUZIA MIOKO ALVES E OUTRAS -Ao embargado para que se manifeste sobre o interesse em produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las.-Adv. ORACI TSUYOSHI MIAKI e SONIA DEGUCHI-

33.-EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO A FAZER-343/2005-I. RIEDI E CIA LTDA x HELIO COPPO -Ao Exequente para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 36 e requeira o que de direito ao andamento do feito. Diga o Exequente, ainda, sobre os termos das certidões de fls. 40/41 e sobre o ofício de fls. 44/47.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

34.-DISSOL.SOCIEDADE DE FATO ORD.-357/2005-M.M. x D.A.S. -Diga a parte autora em dez dias sobre a contestação apresentada.-Adv. ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

35.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-367/2005-M.M. x D.A.S. -Diga a parte autora em dez dias sobre a contestação.-Adv. ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

36 - EXECUÇÃO FISCAL-FEDERAL-4/2000-FAZENDA NA-CIONAL x VANDERLEI JOAO BOSO e outros -A procurado-ra da parte executada para que no prazo de dez dias, esclareça se no pólo passivo da demanda ir figurar o espólio de Vanderlei João Boso, representado por inventariante, ou cada herdeiro individualmente. No mesmo prazo, dever juntar aos autos o termo de compromisso do inventariante, lavrado nos autos de inventario, e a respectiva procuração, caso seja o espólio quem passe a figurar como executado. Caso seja o polo passivo integrado pelos herdeiros, dever ser providenciada a juntada dos instrumentos de procuração, no prazo de dez dias. Deferido a inclusão da viuva meeira no polo passivo da demanda. -Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO\* e SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTO-

37.-EXECUÇÃO FISCAL-10/2005-CRMV - CONSELHO REGIONAL DE MEDIC. VETERINARIA/PR. x SILVIO VOL-PATO -Ao Exequente, sobre a fluência do prazo de suspensão manifestando-se acerca do interesse no prosseguimento do feito.-Adv. RENATO FARTO LANA e LEONARDO ZAGONEL

38.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-48/2002-Oriundo da Comarca de BANDEIRANTES-PR. - VARA CIVEL -SONIA DE-GUCHI x ESPOLIO DE JORGE MIAKI -Dever o Exeqüente, formalizar seu pedido de regularização do polo passivo da de-manda, mediante requerimento de habilitação, conforme dis-põe o Capítulo XI, artigos 1.055 e seguintes do CPC, fornecendo inclusive os endereços de todos os herdeiros.-Adv. SONIA DEGUCHI, ORACI TSUYOSHI MIAKI, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, SAULO JOSE C.FORNIELLES MAR-TINS, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIRES MA-RIA ACCADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, ROBERTO MIAKI e MOISES CANDIDO BERNARTT-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-148/2005-Oriundo da Comarca de UMUARAMA-PR. - 2ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x LUCIA DOLORES DOS REIS CHESSIN -Ao Exeqüente sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça.-Adv. DELFER DALQUE DE FREI-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-159/2005-Oriundo da Comarca de SÃO MIGUEL DO IGUACU-PR. - VARA CIVEL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x ARMARINHOS PARAGUACU LTDA. -Ao Exeqüente sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS LUCIANO GOMES e ROSELI APARECIDA BETTES\*-

## Guarapuava

#### COMARCA DE GUARAPUAVA JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL COBRANCA DE AUTOS JUÍZA DE DIREITO: DRa. VANESSA BASSANI

Processos que encontram-se com carga aos senhores advogados, já com prazo excedido, que deverão ser devolvidos em Cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

ABRÃO JOSÉ 505/97	MELHEM Inventário	07/10/05	Esp. De Sebastião Ratis
ADEMAR L. E 051/93 Ltda x Orquipa	BORTOLINI Execução r Ind. Comercio	14/05/97 de Produtos Qu	Divecol Distribuidora Veículos uímicos
ALENCAR LE 485/01 678/03 066/02	ITE AGNER Inventário Inventário Inventário	16/08/05 16/08/05 02/12/05	Esp. De Casemiro Dobrychtop Esp. De Estefano Gery Esp. De Ruy Laurecin de Jesus
ALEXANDRE 352/05	CALLEYA Arrolamento	07/11/06	Esp. De Lolita Gonda Pertschy
ALEXANDRE 047/02 to Teixeira	NELSON FER Regressiva	RAZ 20/01/06	Vera Cruz Seguradora x Gilber-
ALYSSON BU 213/99 Real	RKO CHICALS Ordinária	SKI 31/08/05	Reinaldo Martins x ABN Amro
115/01 551/99	Inventário Inventário	28/11/05 24/01/06	Esp. Universina M. Bahls Esp. De Antonia Huchak
ANA CLAUDI 705/02 Da Silva 742/99 niak	A DA SILVA Execução Execução	17/11/05 17/11/05	Juliana Kramer x Rosalina H. Nice Regina Rocha x Alice Wos-
ANDREIA SIL 018/04	VANE TYSKI A Execução	ANNAS 19/01/06	Adolf Mullerleily x Luiz Cruz
ANDRESSA F 392/97	RIZENTEL PAC Inventário	CENKO 18/10/05	Esp. De Marina Rocha Camar-
go 538/95 Ribeiro	Cobrança	18/10/05	Coop. Agric. Mista x Lori S.

			Diário da <b>J</b>
983/95 Bertoldi	Busca e Apree	ens.	31/10/05Bco Noroeste x José E.
032/94 Coelho	Execução	31/10/05	Bco Meridional x Nilse Helena
188/05 veira	Usucapião	31/10/05	Cescarelli x Joaquim T. De Oli-
851/95 deiro	Execução	18/11/05	Bco Nacional x Julieta A Cor-
424/04 dacoski	Execução	18/11/05	Bco Mercantil x Ind. Bem. Ro-
491/95	Busca Apreen	s. 29/11/05	Cia Real x Emilio A Costa
ANAMARIA I 559/97	DURSKI SILVA Declarat.	10/10/05	Serraria Boa Ventyura x Bco
Meridional Bra 801/99		25/11/05	Serraria Boa Vnetura x Bco Bra-
cesdo ANA VALCI S	ANOUETA		
ANA VALCES 379/04 Da Costa	Alvará	13/07/05	Carla Regina Gruba x Carlos R.
217/04 tori	Despejo	23/08/05	Maisa Gnoato x Rui Cesar Sar-
775/98	Inventário	20/10/05	Esp. De Ironei Cardoso
ANGELO BA	GIO SCHEIDT Rep. Danos	23/07/97	José Pittner x Neurici Pinto
ANTONIO CA	ARLOS KOPPE Inventário	21/11/05	Esp. Pedro Batista Correia
ANTONIO LI			•
381/02 lina da Conceiç	Reg. Testam ção Araújo	09/01/06	Heraclides Guimasrães x Orva-
ARARY QUIN 592/99	TILIANO DE (		Fen Gatulia Zani
592/99 770/99 694/05	Inventário Alvará Alvará	30/09/04 30/09/04 20/12/05	Esp. Getulio Zeni Lindamir Ducat Maria Ida Pacheco
594/05 ARTEMIO PE		20/12/03	Mana rua Patricto
336/00	Inventário	23/01/06	Esp. De Lurdes de Oliveira
CARLOS MA 545/02	RCELO BOCA Inventário	LON 07/05/04	Esp. De Arciso João Gadini
CARMEM LU 1267/03	ICIA BUENO T Ex. Fiscal	URRA 29/09/05	Munc. Candói x Joel Muzzolon
1194/03 ções	Ex. Fiscal	29/09/05	Munc. Candói x J A Pavimenta-
223/01 444/01	Ex. Fiscal Ex. Fiscal	29/09/05 29/09/05	Munc. Candói x Joel Muzzolon Munc. Candói x Ivai Engenha-
ria Obras 128/01	Ex. Fiscal	17/10/05	Munc. Candói x Jacir Ferreira
de Oliveira 130/01	Ex. Fiscal	17/10/05	Munc. Candói x Evandir Kraus
de Lima 129/01	Ex. Fiscal	17/10/05	Munc. Candói x João Roseval
Meirelles 148/01	Ex. Fiscal	17/10/05	Munc. Candói x João Rubens de
Lima 214/01	Ex. Fiscal	17/10/05	Munc. Candói x João Maria
Carvalho 1232/03	Ex. Fiscal	06/12/05	Munc. Candói x Elias Gurnaski
1265/03 condes	Ex. Fiscal	06/12/03	Munc. Candói x Romildo Mar-
1233/03 530/04	Ex. Fiscal Ex. Fiscal	06/12/05 06/12/05	Munc. Candói x Jesuino Rocha Munc. Candói x Jocemar Zago
1187/03 dos Santos	Ex. Fiscal	06/12/05	Munc. Candói x Adair Chagas
250/01 143/01	Ex. Fiscal Ex. Fiscal	06/12/05 06/12/05	Munc. Candói x José Kruk Munc. Candói x Sebastião da
Fonseca 246/01	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc.Candói x Luiz Rosa Pre-
to 512/04	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x Orides Alves
Rodrigues 226/01	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x Roel G. Padi-
lha 229/01 Mullor	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x Valdir Jacob
Muller 218/01 lio	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x Alcindo Ceci-
no 1197/03 Maraujo	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x Loteamento
Maraujo 1192/03 Bela Vista	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x Loteamento
243/01 met	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x Celito Geaco-
443/01 ções Ltda	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x J A Pavimenta-
042/01 fino dos Reis	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x Sebastião Ru-
225/01 Maraujo	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x Loteamento
228/01 Bela Vista	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x Loteamento
222/01 santo	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x Antonio Cris-
242/01 de Lima	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x Cicero Ramos
1182/03 ler	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x Margarete Ke-
027/01 442/01	Ex. Fiscal Ex. Fiscal	22/12/05 22/12/05	Munc. Candói x Tadeu Novak Munc. Candói x Construtora
Szernek Ltda 211/01	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x Associação Co-
munitária 247/01	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x Valmor Borges
238/01 036/01	Ex. Fiscal Ex. Fiscal	22/12/05 22/12/05	Munc. Candói x Vitório Suek Munc. Candói x Amaurilio Ra-
mos 024/01	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x Gelso Silveira
Borges 015/01	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x Adão Concei-
ção da Rosa 038/01	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x Nelson Fernan-
des de Lima 231/01	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x Maria do Be-
lem Rodrigues 040/01	Ex. Fiscal	22/12/05	Munc. Candói x Urias Pereira
da Silva CICERO RIBA	AS BACELLAF	JUNIOR	
403/05 362/01	Ordinária Execução	21/09/05 22/11/05	João Cesar Lustoza x Unimed Quimagraf Ind. Com. Mat. Gra-
ficos x Ezequie 186/05	el Dobgenski & Alvará	Cia Ltda 06/12/05	Sinira Bazeleski Lachovicz
155/03	Alvará	18/01/06	Abel Rodrigues Calixto
CLAUDIO HE 274/04	Arrolamento	20/09/05	Esp. De Lourival Wendler
	Inventário Execução	07/10/05 07/10/05	Esp. De Erondi Ferreira Odilon Casagrande x Amilton L.
778/04 427/00		07/10/05	Pedro Lemes de Godoi x Vercy
778/04 427/00 Silva 593/04	Execução	07/10/03	
778/04 427/00 Silva 593/04 Domingos 732/00	Execução Mant. Posse	29/11/05	Augustinho Pereira x Robério
778/04 427/00 Silva 593/04 Domingos 732/00 Pereira CLAUDIO RO	Mant. Posse	29/11/05	
217/04 778/04 427/00 Silva 593/04 Domingos 732/00 Pereira CLAUDIO RC 436/05 567/96	Mant. Posse		Augustinho Pereira x Robério  Evidencia x Global Telecom S/A  J. Silvestri x Francisco Marcondes

EDILENE LUZ 631/00	Z MACHADO C Execução	GRAF 06/01/06	Comércio Peças Nicosa Ltda x	816/99 Capivara	Execução	28/11/05	Bco Bradesco x Cial Agricola
	portes Rodoviário		Conteres reçus ricosa Etal x	440/04 e Marques Arau	Execução io	12/12/05	Banco Bradesco S/A x Oliveira
EDNI DE ANI 616/87	DRADE ARRUD Execução	0A 15/12/05	Bco Meridional x Luiz Salva-	086/98 Costa	Execução	12/12/05	Banco Bradesco x Fernando
dori				1140/05 883/96	Ex. Fiscal Execução	15/12/05 20/12/05	Munc. Gpuava x Tereza Folda Bco Bradesco x Carlos Primak
ÉLCIO JOSÉ 1 031/05	MELHEM Usucapião	21/09/05	Tereza Lepinski Ferreira	089/99 beiro	Execução	20/12/05	Bco Bradesco x Sonia Belim Ri-
305/05 mes de Oliveira	Reit. Posse	24/10/05	Eponina Ŝantos x Sandro Go-	140/98 deirit	C. Precatória	20/12/05	Remo Limpeza x Industrias Ma-
096/05 153/04	Alvará Arrolamento	11/01/06 16/01/06	Lindamir Alves Farias Celso de Campos	1261/05 dade Recreativa	E. Fiscal	17/01/06	Mun. Gpuava x Atalaia Socie-
ERALDO FER	RREIRA DE LIM	IA	·	1262/05 Esp. Recreativa	E. Fiscal	17/01/06	Munc. Gpuava x Atalaia Soc.
481/99 polito de Olivei	Remoção Inver ira	ntariante	01/12/05Iracema Bischof x Hi-	726/03 Bradesco	Exibição	20/01/06	Joao Maria S. Arruda x Bco
ERALDO TEC	ODORO DE OLI	VEIRA		026/03 lica Assembleia	Ex. Fiscal Deus	23/01/06	Munc. Gpuava x IgrejaEvange-
301/02 Francisco Perei	Execução ira	13/01/06	Luiz Carlos Herechuk x José	024/03 gelica Assemble	Ex. Fiscal ia Deus	23/01/06	Munc. Gpuava x Igreja Evan-
FABIO FERRI	EIRA			LUIZ ALBERT	O BIANCO		
308/03 Guilherme	Usucapião	10/08/05	João Maria Rocha x João B.	537/98 taka Matsuda	Ressarcimento	29/09/04	Cia Paulista de Seguros x Hiro-
	KAMINSKI DE			LUIZ CARLOS			
566/03 425/98	Usucapião Execução	18/10/05 30/11/05	Mauro Krinski Celad Centro de Lazer x Rita	600/88	Arrolamento	14/10/05	Es. Irineu de Paula Mendes
Silveira				MARA DO RO 677/03	CIO SIMIONI Execução	20/02/04	Atilio Ferreira x Francisco Del-
177/04	A S. MARTINS Desaprop.	30/09/05	Munc. Gpuava x Juraci Traia-	le 110/02	Execução	06/09/05	Jaury Lopes x Alcides Bortolan-
no				za 707/02	Execução	07/10/05	Geraldo Natal Ceccon Const. X
442/03	EI TOLEDO CA Embargos	30/01/06	Raynold Jaerger x Elisabeth	Marcio Vanderb 761/00	ist Mand. Segur.	27/10/05	Dionisio Burak x Reitor Unicen-
Stutz 684/05	Arrolamento	24/01/06	Esp. De Anadir Oliveira Cam-	tro			
pos 822/99	Desaprop.	24/01/06	Munc. Gpuava x Abastecedora	MARIA DAS C 211/94	Inventário	29/03/04	Esp. De Euclides B. Marcondes
Comb. Florenti 946/95	ina Inventário	30/11/05	Esp. De Silvio Viana	MARIA REGIN			
	EXANDRE GA			682/02 Mafessumi Pint		08/09/05	Hermann Karly x Alexandre
445/96 biliarios x Soni	Execução ia Zanelatto	17/08/05	Asteca Empreendimentos Imo-	581/99 Queiroz	Man. Posse	08/09/05	Hermann Karly x Alpheu M.
GRACILIANO		17/09/05	For Da Invalina Catar-bain - 1-	236/02 Queiroz 372/02	Ordinária	08/09/05	Hermann Karly x Alpheu M.
503/85 Silva 280/04	Arrolam.	17/08/05	Esp. De Juvelino Setembrino da	372/02 mann Karly	Despejo	08/09/05	Esp. Alpheu M. Queiroz x Her-
280/94 do Paraná	Indenização	17/08/05	Darci Luiz Wittmann x Estado	MARIA CECIL			Een De Michael Ut-
IBERÊ EDUA 406/95	RDO SASSO Execução	11/01/06	Bunge Fertilizantes x Luiz Or-	129/03 MARCO ANTO	Inventário ONIO FARAH	04/01/06	Esp. De Michael Utri
lando de Araújo		11/01/00	Bunge Pertuizantes & Eurz Oi-	518/03 253/94	Arrolamento Arrolamento	05/10/05 17//11/05	Esp. De Clayton Teixeira Lopes Esp. De Joao Cardoso Teixeira
IVAN LAURO 039/94	SIMIANO Inventário	19/11/04	Es. de Francisco Cropolato	786/03 quirua Stival	Demolitória	16/01/06	Silvia Varella & Varella x Var-
JAYME SOUZ		19/11/04	Es. de Francisco Cropolato	362/04 755/02	Inventário Monitória	16/01/06 24/01/06	Esp. De Nicolau Muller Centro de Treinamento Winners
027/86 255/95	Inventário Cominatória	19/11/01 08/06/98	Es. de Adelaide Ferreira da Cruz Nivaldo Ferreira x Banco Esta-	x Associação do			
do do Paraná 832/98	Alvará	14/08/01	José Alceone Borges	MARCIO BER 145/05	TET Cob. Autos	13/01/06	Luiz Carlos Herechuk x Clau-
375/00 06/98	Alvará Insolvência	28/05/03 18/11/04	Pedro Antonio Rodrigues Josi Aparecida Hohl	dio Rotunno	Cob. Tutos	13/01/00	Zaiz carios ricreciaix x caia
123/05 292/96	C. Precatória Monitória	04/11/05 16/01/06	BRDE x Reick do Brasil Bco Meridional x P. Dal Vesco	MARCO AURI 160/04	ELIO PELLIZZA C. Precatória		Rafael Losso x Fernando R.
de Oliveira	William Common and Com	10/01/00	Des Mendonal X 1. Dai vesco	Bairros	C. Produoria	23/01/00	Tunior 20000 X Torrando X
JOÃO LAERT 878/98	E RIBAS ROCH Execução	IA 08/09/05	João Laerte Ribas Rocha x Ha-	MARCOS ANT 051/04	ONIO MARQU Inventário	JES DE GOES 06/10/05	Esp. De Josef Mullerleily
milton Pereira 395/00	Embargos	06/10/05	Oswaldo Barbosa x Bco Bame-	145/04 541/05	Inventário Inventário	06/10/05 02/12/05	Esp. De João Alves de Toledo Esp. De Bento Custodio de Mei-
rindus 402/01	Monitória	19/01/06	HSBC Bank x Yossan Comér-	ra			1
cio Combustive	eis			MARCOS SUN 615/04	IG II JO Ordinária	13/12/04	Machado & Nodari x Aproc As-
JOÃO RENAT 433/82	O DO NASCIM Execução	ENTO 18/10/05	Sul Brasileiro x Manoel Martins	soc. Postos Curi 730/01	itiba Arrolamento	20/09/05	Euclides Machado
264/05 tos	Sust. Protesto	31/10/05	Marcelia Araujo x Adriano San-	160/97 Ind. Madeiras L	Execução tda	20/09/05	Bco Bradesco x Pinus Kamp
480/05 4/87	Alvará Inventário	31/10/05 28/12/05	Roseli Soares da Silva Esp. De Israel T. Martins	068/00 306/01	Declaratória Ordinária	30/11/05 13/12/05	Luiz Hyczy x Gisela Gagiola Helmuth Wilhelm x Coop. Agrí-
JOÃO RIBEIR	RO NETO			cola Entre Rios			
163/01 Mendes	Alvará	18/08/05	Valdira Ferreira dos Santos	MARCOS ANT 329/01	Cobrança	03/12/03	Bco Nacional x Antonio Guedes
394/05 chk	Arrolam.	31/08/05	Esp. De Alcindo Antunes Des-	282/04 pão Ltda	E. Fiscal	24/05/04	Fazenda x Supermercado Super-
245/04 nemann	Rescisão	16/10/05	Veronica Fonseca x Joao Schi-	419/04 pão Ltda	Ex. Fiscal	18/02/05	Fazenda x Supermercado Super-
101/03 060/03	Inventário Inventário	24/10/05 16/01/06	Esp. De Evandy Tereza Hanycz Esp. De Alha Maria Guzzi	781/04 pão Ltda	Ex. Fiscal	17/06/05	Fazenda x Supermercado Super-
	TI TRINCO RIB		Pow Count	012/04 266/04	Inventário Execução	27/10/05 28/11/05	Esp. De Roberto Tyudi Taketa Faxibel Com. Comb. X Macha-
109/96	Rep. Danos	25/10/05	Ruy Sergio	do & Nodari			
319/02	TO ARAUJO DI Ordinária	18/01/06	Roberto Kulka x Unibanco	NÉZIO TOLEE 078/94	Executivo Fisca		20/06/05 Fazenda Pública do
650/04	Ordinária	18/01/06	Agenor Castoldi x Unibanco	602/00	Embargos	12/07/05	nnsportes Madeiras Amaury A Martini x Banco
JOSÉ DE PAU 355/00	Revisional	29/07/05	Sulbram Bebidas Ltda x Dibens	ABN Amro S/A 225/04	Usucapião	04/08/05	Jabel R. Taques x Esp. Elias José
Leasing S/A 178/03	Carta Precat.	07/10/05	Alan Marcus Blanc	Curi 126/03	Inventário	16/09/05	Esp. De Athanazio Filema
JOSÉ ROBER 888/99	TO BALESTRA Falência	16/06/05	Pasfil Artefatos Couro x Gisele	NENETI ADEL 683/03	AR ORZECHO Monitória	0WSKI 14/11/05	Nenetti Orzechowski x Felizar-
E. Gagiola	1 alclicia	10/00/03	1 asin Artelatos Couro A Giscie	do Ind. Com. Pa 698/01		16/01/06	Bco Mercantil x Felizardo
LEILA DO RO 677/02	OCIO NOGUEIR Inventário	A TAQUES 11/10/05	Esp. De Florido Korobinski e	431/99 za	Indenização	19/01/06	Alessandra Vaz x Bco Fortale-
outro	niventario	11/10/03	Esp. De Florido Rolobiliski e	PAULO EDUA	RDO BUENO		
LIGIA MARY 188/93	BISCHOFF Inventário	09/09/05	Esp. De Leopoldo Bischof	506/02 391/99	Alvará Revisão	21/09/05 10/11/05	João de Jesus Pinto Transp. D. Kendrick x Bco No-
LUIZ ALBERT		03/03/03	Esp. De Leopoldo Bischol	roeste 841/99	Revisão	06/12/05	Roque Reatti x Bco Noroeste
092/05 Gpuava	Exibição	19/01/06	Anahia Bianco x Camara Munc.	PAULO ROBE			roque reality Bes 1 1010este
•	IO SEBRENSKI	1		587/98 796/98	Busca Apre Execução	02/09/05 17/10/05	Cia Real x Luiz Cesar Zeni Bco Santander x Reginaldo Al-
626/01	Inventário	22/09/05	Esp. De Agenor Lopes de Almeida	meida Gonçalve 363/97	s Execução	12/12/05	Coamig x Armando Araujo
857/05	VES BATISTA Ex. Fiscal	22/09/05	Mun. Gpuava x Imobiliária Fe-	887/95 306/98	Reint. Posse Busca Apree.	16/01/06 16/01/06	Cia Real x Ariel de Antoni Bco Noroeste x Complemento
roz Ltda 923/05	Ex. Fiscal	22/09/05	Mun. Gpuava x Imobiliária Fe-	Ind. Roupas 742/97	Execução	23/01/06	Bco Mercantilx Durval Schi-
roz Ltda 817/04	Ex. Fiscal	22/09/05	Mun. Gpuava x Imobiliária Fe-	mim			
roz Ltda 744/01	Cobrança	11/10/05	Bco Bradesco x André Mauri-	PATRICIA MEI 432/03	LHEM Execução	12/01/06	João Pedro da Rocha x Cristia-
cio Hessel Lope 357/03	Execução	18/11/05	Bco Bradesco x Comércio Com-	no Araujo Pupo	MDC B : :	A THE **-	
bustiveis APG	Ltda Execução	18/11/05	Bco Bradesco x Porto Belo Com	PEDRO ARMA 338/04	NDO DA SILV. Notificação	A FILHO 12/01/06	Otmar Oster x Terezinha
Combustiveis 119/97	Execução	18/11/05	Bco Bradesco x Pinus Kamp	Echverria 128/04	Inventário	12/01/06	Esp. De Luiz Mariani
Ind. Com. 361/01 Malham (Fanál	Habilitação	28/11/05	Bco Bradesco x Elias Abrao	638/04 Gpuava	Retificação	12/01/06	Guaravel Veículos x Munc.
Melhem (Espól 152/05 tler	lio) Execução	28/11/05	Bco Bradesco x Sergio Schlit-	RIVADÁLVIO			Esn De Audio Padans
tler				319/04	Inventário	24/06/04	Esp. De Audio Bodenar

		•	
154/94 798/98 Weissbock	Arrolamento Reint. Posse	29/09/05 14/10/05	Esp. De Isaura Bahls Carneiro So´hie Weissbock x Arthur
331/03	Inventário	11/11/05	Esp. De José Zubreski
604/02	Arrolamento	11/11/05	Esp. De Estephano Sedorko
630/99 237/00	Inventário Inventário	11/11/05 17/11/05	Esp. De Lauro Alves Carneiro Esp. De Sebastiao P. Oliveira
194/03	Arrolamento	17/11/05	Esp. De João Maria Cardoso
288/03	Inventário	29/11/05	Esp. De Eraclides Kraus de
Lima 154/04	C. Precatporia	18/01/06	Aldo Panx Dornivil Cardoso
458/02	Cominatória	18/01/06	Vera Ortiz x Ivo Menon
ROBERTO LO 249/02 cOSTA	PES SILVESTI Inventário	RI 10/10/05	Esp. De Rute P. Dos sANTOS
ROBERTO KU 578/02	JLKA Inventário	17/11/05	Esp. De Ivo Alves dos Santos
RODRIGO BE	TTEGA RESSE		
340/03	Alvará	17/01/05	Antonio Bandeira
389/03 203/00	Arrolamento Inventário	10/05/05 10/05/05	Esp. De Ladika Iastrenski Esp. De Aparecida Waveczinski
173/03	Alvará	10/11/05	Maria Bakun
544/03 wski	Despejo	10/11/05	João Camillo x Josefa Paczko-
ROGÉRIO DA 620/04	NGUY CLETO Arrolamento	23/11/05	Esp. De Hayrton Simão
	OLIVEIRA LI		
367/04 orinho	Protesto	22/04/05	Antonio Baldissar x Basilio So-
476/02 582/98	Inventário Execução	17/06/04 22/09/05	Esp. De Darcy Correia Batista Imobiliária D, Ltda x Boris Es-
eche 514/99	Cobrança	11/10/05	Carlos Wolf x Decisão Adm.
Consorcios 455/05	Inventário	11/10/05	Esp. De Natalia Perechowski
545/04	Inventário	25/10/05	Esp. De Argemiro G. Siqueira
202/04 cal Alimentos	Execução	13/12/05	Jaeger Artes Graficas x Tropi-
STELA M. SC 710/98 endimentos	HWERZ Despejo	16/12/05	Pão de Acucar x Special Empre-
SAMUEL FER 120/04 Valmor	REIRA XALÃO Nunc. Obra No		24/01/06Munc. Gpuava x José
025/77 595/86	Inventário Arrolamento	24/01/06 24/01/06	Esp. De Alvaro de Oliveira Esp. De Martins Wosniak
	HESSEL LOPE		Esp. De Mardiis Woshiac
2002/04	Ex. Provisoria		Emilio Braz da Silva x Expres-
so Princesa Cai 874/97	npos Indenização	03/10/05	Pedro Krasniak x Expresso
Princesa dos Ca 167/03	ampos Falencia	28/11/05	Ind. Com. Carbonera x JC Fer-
nandes 400/02	Indenização	06/12/05	Helena Schwab x Estado do
Paraná			
	ERTO LOSSO	07/10/05	Ean Do José Joimo Contono
678/02 232/05	Arrolamento Monitória	10/11/05	Esp. De José Jaime Santana Ind. Com. Madeirais Losso x P.
Kaminski & Ci 909/04		12/01/06	Fazenda x Lopes e Justino
Fransportes 051/99	Deposito	16/01/06	Bco Santander x Ricardo Rosa
714/05	Arrolamento	16/01/06	Esp. De Fernando Edson Metz
542/04	CORÉGIO MIKI Rep. Danos	ETEN 27/05/05	A F K Transportes x Mauricio
Omura 574/03	Alvarpa	24/11/03	Celço J A Oliveira
SINVAL ZOSO 168/98 vski	CKE Execução	30/08/05	Ignacio Denardi x João Nusko-
340/05	GUSTO PIMEN' Execução	TEL BUDAL 20/09/05	Odilon Casagrande x Jorgino
Milani 147/95	Eva	10/10/05	Dimasa x Enio Horn
207/98	Execução Execução	10/10/05 27/10/05	Dimasa x Valdecir Luiz Bruger
575/98	Execução	28/11/05	Dimasa x Copetrevo
THERCIUS G. 505/04 Santos	NEIVA REZEN Alvará	IDE 17/11/04	Carlos Ferreira x Benedita dos
VALDEMAR 1 023/05 va Loyola	RAMALHO DO Despejo	S SANTOS 29/04/05	Osvaldo dos Santos x Andre Sil-
VICTORIO HA 539/03 403/03 Correa	AUAGE Arrolamento Inventário	26/10/05 23/01/06	Esp. De Ari Antonio Borges Maria Lenita Correa x Jaime
VILMA DE AI	MEIDA BAST Cautelar	OS 25/10/04	Jefferson Freitas x Claudiomiro
ZAMIR ALBE 616/05	RTO MARTINI Inventário	17/01/06	Esp. De José Ribeiro dos San-

#### ORDINÁRIA COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA 1º VARA CIVEL RELAÇAO N°012/2006 ESCRIVÃO: JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUIZ DE DIREITO: VANESSA BASSANI

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAIR VALTRIN	03	
DALVA T. FRIZON	17	
ELCIO JOSÉ MELHEM	02	
FERNANDO BARTOLOMEU	SILVA 19	
GRACILIANO RIBEIRO	07	
LUCIANA SEZANOWSKI	11	
LUCIANO ALVES BATISTA	01	
LUIZ FERNANDO DE QUEIR	OZ 12	
MARA DO ROCIO SIMIONI	06	
MARIANO TAGLIANETTI	13	
MARCELO CLEMENTE BAST	TOS 09	
MARCELO TESHEINER CAVA	ASSANI 04	
MARCO ANTONIO FARAH	21	
MARCOS ANTONIO BETTEO		
NAILOR CAETANO DA SILVA	-	
PEDROARMANDO DA SILVA	FILHO 22	

- ROMEU FELCHAK 08 SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO 15,16 TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL 14 VICTÓRIO HAUAGE 10 VITÓRIO KARAN 20
- 01 BUSCA E APREENSÃO BANCO BRADESCO S/A x A F K TRANSPORTES LTDA. Preparo de custas R\$ 185,50 (cento e oitenta e cinco reais, cinqüenta centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução art. 257 do CPC. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.
- 02 ORDINÁRIA EROS LANGE x MOACIR INÁCIO MORO. Preparo de custas R\$ 701,90 (setecentos e um reais, noventa centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução art. 257 do CPC. Adv. ÉLCIO JOSÉ MEL HEM.
- 03 COBRANÇA ALAIR VALTRIN x CENTRO DE DIAG-NÓSTICO CÁRDIIO VASCULAR GUARAPUAVA S/C LTDA. Preparo de custas R\$ 684,01 (seiscentos e oitenta e quatro reais, um centavo), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 do CPC. Adv. ALAIR VALTRIN.
- 04 BUSCA E APREENSÃO BANCO ABN AMRO REAL S/A x GIULIANO CESAR CECON. Preparo de custas 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução art. 257 do CPC. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.
- 05 EMBARGOS DE TERCEIRO NATHAN VEÍCULOS LTDA – ME x RENOVADORA DE MOTORES SCARTEZINI LTDA. Preparo de custas R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais), em 30 (trinta) días, sob pena de devolução – art. 257 do CPC. Adv. NAILOR CAETANO DA SILVA.
- 06 DESPEJO GASPARZINHO IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA x BERGER SCHMIDT & CIA LTDA. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução art. 257 do CPC. Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI.
- 07 REIVINDICATÓRIA NARONICE CORDEIRO THO-MAZ x ERNANI ALECSON BUSNELLO. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) días, sob pena de devolução – art. 257 do CPC. Adv. GRACILIANO RIBEIRO
- 08 DECLARATÓRIA ROMAIR FLOQUENIM PENTEA-DO x FERTI PORÃ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Preparo de custas R\$ 327,50 (trezentos e vinte e sete reais, cinqüenta centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolucão – art. 257 do CPC. Adv. ROMEU FELCHAK.
- 09 CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA CIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA x FRANCIOSI & FILHOS LTDA. Preparo de custas R\$ 112,00 (cento e doze reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução art. 257 do CPC. Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS.
- 10 ARROLAMENTO JOAQUIM FERREIRA DE ALMEI-DA x ESP. DE ANAIZE BELINA COLAÇO. Preparo de custas R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 do CPC. Adv. VICTÓRIO
- 11 BUSCA E APREENSÃO BANCO FINASA S/A x TU-LIO BEATO LOPES. Preparo de custas 164,50 (cento e sessenta e quatro reais, cinqüenta centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 do CPC. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.
- 12 CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA CONDOMINIO EDIFICIIO NAPOLI x ADRIADNA KLUBER. Preparo de custas R\$ 311,50 (trezentos e onze reais, cinqüenta centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução art. 257 do CPC. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.
- 13 CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x MICHAEL ELIAS NASSER. Preparo de custas R\$ 112,00 (cento e doze reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução art. 257 do CPC. Adv. MARIANO TAGLIANETTI.
- 14 EXECUÇÃO DIMASA S/A x JORGE JUNKITI MORI-SAWA. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 do CPC. Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL.
- 15 BUSCA E APREENSÃO BANCO FINASA S/A x FERNANDA MARIA MARTINS DOS ANJOS. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução art. 257 do CPC. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.
- 16 BUSCA E APREENSÃO BANCO FINASA S/A x JOSÉ ASSUNPÇÃO DE SOUZA. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução art. 257 do CPC. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.
- 17 CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA GENECIRA FERREIRA DE ANDRADE GUANCINO. Preparo de custas R\$ 332,40 (trezentos e trinta e dois reais, quarenta centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução art. 257 do CPC. Adv. DALVA T. FRIZON.
- 18 CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA VARA CÍVEL DA COMARCA LAPA – JOHANN PALM V ESP. DE ELSON

- GANASSOLI. Preparo de custas R\$ 132,90 (cento e trinta e dois reais, noventa centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução art. 257 do CPC. Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA.
- 19 MONITÓRIA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ UNIVALI x SARA HASSAN ATAYA. Preparo de custas R\$ 285,20 (duzentos e oitenta e cinco reaix vinte centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução art. 257 do CPC. Adv. FERNANDO BARTOLOMEU SILVA.
- 20 ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO CCZ PUBLICIDA-DE E MARKENTING LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA. Preparo de custas R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais, cinqüenta centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 do CPC. Adv. VITORIIO KARAN.
- 21 INDENIZAÇÃO CANDIDA MENDES DE QUADROS x AMÉRICA LATINA LOGISTICA. Preparo de custas R\$ 816,98 (oitocentos e dezesseis reais, noventa e oito centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução art. 257 do CPC. Adv. MARCO ANTONIO FARAH.
- 22 EMBARGOS JOSÉ TECHY x CELSO GIACOMITTI. Preparo de custas R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 do CPC. Adv. PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO.

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA 1º VARA CIVEL RELAÇAO Nº013/2006 ESCRIVAO: JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUIZ DE DIREITO: VANESSA BASSANI

#### Índice de Publicação

ADVOGADO

ORDEM PROCESSO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0062	000518/2005
ADEMAR BALDANI	0076	000049/2003
ADRIANO ZAGORSKI	0050	000698/2004
	0028	000159/2002
AIRTON JOAO PENTEADO	0008	000235/1996
ALAIR VALTRIN	0056	000302/2005
ALENCAR LEITE AGNER	0025	
ALENCAR LEITE AGNER		000692/2001
	0061	000493/2005
AMAURI ROBERTO BALAN	0047	000501/2004
AMIR AIRES TOVAR FILHO	0030	000178/2002
ANAMARIA DURSKI SILVA BUR	0022	000644/2000
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0041	000055/2004
ANTONIO CANAN	0070	000017/2006
AURELIANO JOSE DE AREDES	0068	000012/2006
AURELIO FERREIRA GALVÇO	0039	000571/2003
BLAS GOMM FILHO	0031	000226/2002
CARLOS ALBERTO CAGGIANO	0020	000084/2000
CARLOS MARCELO S. BOCALON	0024	000444/2001
CASSIO LISANDRO TELLES	0080	000013/2006
CESAR A. DA CUNHA	0025	000692/2001
CESAR AUGUSTO CARVALHO	0078	000128/2005
DEMETRIO BEREHULKA	0080	000013/2006
DIONISIO APARECIDO TE•ARI	0076	000049/2003
ELCIO JOSE MELHEM	0018	000838/1999
ELIZANIA CALDAS FARIA	0065	000682/2005
	0038	000412/2003
	0051	000712/2003
	0066	000691/2005
ELVIS BITTENCOURT	0029	000160/2002
FABIO ALBERTO DE LORENSI	0077	000064/2005
FERNANDO BELATO	0019	000910/1999
FERNANDO KAMINSKI DE OLIV	0061	000493/2005
GILBERTO RIBAS CAMPOS	0044	000086/2004
GLORIA RIBEIRO	0063	000605/2005
GRACILIANO RIBEIRO	0002	000451/1990
	0072	000041/2006
HELDERLIANE MACHADO DA LU	J 0045	000199/2004
HERMES ALENCAR DALDIN RAT		000064/2005
IBERE EDUARDO SASSO	0039	000571/2003
IDERE EDUARDO SASSO		
IDEL AND EDNECTI	0032	000422/2002
IDELANIR ERNESTI	0054	000241/2005
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0067	257282/2005
JOAO MARCELO KERETCH	0030	000178/2002
JOAO RIBEIRO NETO	0017	000813/1999
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0049	000610/2004
JORGE WADIT TAHECH	0003	000096/1992
JOSE CARLOS PIAIA	0042	000060/2004
	0005	000132/1995
JOSE ELI SALAMACHA	0012	000273/1998
JOSE FERNANDO VIALLE	0080	000013/2006
JULIANE ZANCANARO	0080	000013/2006
JULIO ASSIS GEHLEN 0067 257		
KARINE CRISTINA DA COSTA	0046	000385/2004
KLEBER DE OLIVEIRA		
	0007	000897/1995
LETICIA NASCIMENTO E SILV	0034	000668/2002
LIGIA MARY BISCHOF	0064	000681/2005
		000402/2003
	0037	
		000370/1990
I LICIANA PEREZ GUIMARAES D	0001	000370/1990
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0001 0055	000268/2005
LUCIANA SEZANOWSKI	0001 0055 0071	000268/2005 000034/2006
LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANO ALVES BATISTA	0001 0055 0071 0021	000268/2005 000034/2006 000194/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	0001 0055 0071 0021 0015	000268/2005 000034/2006 000194/2000 000211/1999
LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANO ALVES BATISTA	0001 0055 0071 0021	000268/2005 000034/2006 000194/2000
LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANO ALVES BATISTA	0001 0055 0071 0021 0015	000268/2005 000034/2006 000194/2000 000211/1999
LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANO ALVES BATISTA MARCO ANTONIO FARAH	0001 0055 0071 0021 0015 0060	000268/2005 000034/2006 000194/2000 000211/1999 000435/2005
LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANO ALVES BATISTA MARCO ANTONIO FARAH MARCO AURELIO PELLIZZARI	0001 0055 0071 0021 0015 0060 0040 0054	000268/2005 000034/2006 000194/2000 000211/1999 000435/2005 000023/2004 000241/2005
LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANO ALVES BATISTA MARCO ANTONIO FARAH  MARCO AURELIO PELLIZZARI MARIA CRISTINA VELOSO	0001 0055 0071 0021 0015 0060 0040 0054 0030	000268/2005 000034/2006 000194/2000 000211/1999 000435/2005 000023/2004 000241/2005 000178/2002
LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANO ALVES BATISTA MARCO ANTONIO FARAH  MARCO AURELIO PELLIZZARI MARIA CRISTINA VELOSO MARIA DE FATIMA SOUZA	0001 0055 0071 0021 0015 0060 0040 0054 0030 0033	000268/2005 000034/2006 000194/2000 000211/1999 000435/2005 000023/2004 000241/2005 000178/2002 000466/2002
LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANO ALVES BATISTA MARCO ANTONIO FARAH  MARCO AURELIO PELLIZZARI MARIA CRISTINA VELOSO MARIA DE FATIMA SOUZA MAURICIO DE LACERDA LOURE	0001 0055 0071 0021 0015 0060 0040 0054 0030 0033 0029	000268/2005 000034/2006 000194/2000 000211/1999 000435/2005 000023/2004 000241/2005 000178/2002 000466/2002
LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANO ALVES BATISTA MARCO ANTONIO FARAH  MARCO AURELIO PELLIZZARI MARIA CRISTINA VELOSO MARIA DE FATIMA SOUZA MAURICIO DE LACERDA LOURE MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	0001 0055 0071 0021 0015 0060 0040 0054 0030 0033 0029	000268/2005 000034/2006 000194/2000 000211/1999 000435/2005 000223/2004 000241/2005 000178/2002 000466/2002 000160/2002
LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANO ALVES BATISTA MARCO ANTONIO FARAH  MARCO AURELIO PELLIZZARI MARIA CRISTINA VELOSO MARIA DE FATIMA SOUZA MAURICIO DE LACERDA LOURE	0001 0055 0071 0021 0015 0060 0040 0054 0030 0033 0029	000268/2005 000034/2006 000194/2000 000211/1999 000435/2005 000023/2004 000241/2005 000178/2002 000466/2002
LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANO ALVES BATISTA MARCO ANTONIO FARAH  MARCO AURELIO PELLIZZARI MARIA CRISTINA VELOSO MARIA DE FATIMA SOUZA MAURICIO DE LACERDA LOURE MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	0001 0055 0071 0021 0015 0060 0040 0054 0030 0033 0029	000268/2005 000034/2006 000194/2000 000211/1999 000435/2005 000223/2004 000241/2005 000178/2002 000466/2002 000160/2002
LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANO ALVES BATISTA MARCO ANTONIO FARAH  MARCO AURELIO PELLIZZARI MARIA CRISTINA VELOSO MARIA DE FATIMA SOUZA MAURICIO DE LACERDA LOURE MIGUEL SARKIS MELHEM NETO OSNILDO PACHECO JUNIOR PATRICIA ELIZA PIGATTO ST	0001 0055 0071 0021 0015 0060 0040 0054 0030 0033 0029 0057 0075	000268/2005 000034/2006 000194/2000 000211/1999 000435/2005 000024/2004 000178/2002 000160/2002 000334/2005 000002/2003 0000838/1996
LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANO ALVES BATISTA MARCO ANTONIO FARAH  MARCO AURELIO PELLIZZARI MARIA CRISTINA VELOSO MARIA DE FATIMA SOUZA MAURICIO DE LACERDA LOURE MIGUEL SARKIS MELHEM NETO OSNILDO PACHECO JUNIOR PATRICIA ELIZA PIGATTO ST PAULO AFONSO FERREIRA SIL	0001 0055 0071 0021 0015 0060 0040 0054 0033 0029 0057 0075 0010	000268/2005 000034/2006 000194/2000 000211/1999 000435/2005 000023/2004 000241/2005 000178/2002 000160/2002 000334/2005 000002/2003 000838/1996 000003/2005
LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANO ALVES BATISTA MARCO ANTONIO FARAH  MARCO AURELIO PELLIZZARI MARIA CRISTINA VELOSO MARIA DE FATIMA SOUZA MAURICIO DE LACERDA LOURE MIGUEL SARKIS MELHEM NETO OSNILDO PACHECO JUNIOR PATRICIA ELIZA PIGATTO ST PAULO AFONSO FERREIRA SIL PAULO EGIDIO SEABRA SUCCA	0001 0055 0071 0021 0060 0040 0054 0030 0033 0029 0057 0075 0010	000268/2005 000034/2006 000194/2000 000211/1999 000435/2005 000023/2004 000241/2005 000178/2002 000160/2002 000334/2005 000002/2003 000083/1996 000003/2005 000049/2005
LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANO ALVES BATISTA MARCO ANTONIO FARAH  MARCO AURELIO PELLIZZARI MARIA CRISTINA VELOSO MARIA DE FATIMA SOUZA MAURICIO DE LACERDA LOURE MIGUEL SARKIS MELHEM NETO OSNILDO PACHECO JUNIOR PATRICIA ELIZA PIGATTO ST PAULO AFONSO FERREIRA SIL PAULO EGIDIO SEABRA SUCCA	0001 0055 0071 0021 0015 0060 0040 0054 0033 0029 0057 0075 0010	000268/2005 000034/2006 000194/2000 000211/1999 000435/2005 000023/2004 000241/2005 000178/2002 000160/2002 000334/2005 000002/2003 000838/1996 000003/2005
LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANO ALVES BATISTA MARCO ANTONIO FARAH  MARCO AURELIO PELLIZZARI MARIA CRISTINA VELOSO MARIA DE FATIMA SOUZA MAURICIO DE LACERDA LOURE MIGUEL SARKIS MELHEM NETO OSNILDO PACHECO JUNIOR PATRICIA ELIZA PIGATTO ST PAULO AFONSO FERREIRA SIL	0001 0055 0071 0021 0060 0040 0054 0030 0033 0029 0057 0075 0010	000268/2005 000034/2006 000194/2000 000211/1999 000435/2005 000023/2004 000241/2005 000178/2002 000160/2002 000334/2005 000002/2003 000083/1996 000003/2005 000049/2005

	0023	000371/2001
	0006	000665/1995
	0011	000480/1997
	0013	000503/1998
	0003	000096/1992
	0004	000119/1994
PAULO ROBERTO MARTINS PAC	0053	000110/2005
PEDRO ARMANDO DA SILVA FI	0046	000385/2004
RENATO GOES PENTEADO FILH	0043	000070/2004
ROBERTA ONISHI	0027	000117/2002
ROBERTO CEZAR PINTO	0059	000414/2005
ROBERTO MACHADO FILHO	0014	000677/1998
RODRIGO BETTEGA RESSETI	0035	000007/2003
RUBIA MARA CAMANA	0069	000016/2006
SAMUEL FERREIRA XALAO	0026	000711/2001
	0036	000028/2003
SAULO FRANCISCO RODRIGUES	0030	000178/2002
SERGIO ROBERTO LOSSO	0048	000526/2004
SERGIO SABINO DA SILVA	0079	000001/2006
THERCIUS G. NEIVA REZENDE	0032	000422/2002
FORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	0016	000578/1999
ULYSSES DE MATTOS	0052	000730/2004
WALDIR FIGUEIREDO RECCANE	0074	000562/2005
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0058	000371/2005

1.-ALVARA-370/1990-NELSON STOCKI. Intime-se a parte interessada para promover o levantamento do numerário. -Adv. LIGIA MARY BISCHOF.

2.-MANUTENÇÃO DE POSSE-451/1990-DIPOL - DIRETRIZ DE PETROLEO OESTE LTDA x AMADEU KARPINSKI e outros. Defiro o pedido de f. 13, determinando a suspensão deste procedimento por prazo indeterminado, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório. Adv. GRACILIANO RIBEIRO.

3.-FALÊNCIA-96/1992-MONTE BELO IMPRESSORA IN-DUSTRIAL LTDA. Sobre a avaliação dos bens, digam os interessados. Advs. JORGE WADIT TAHECH e PAULO ROBER-TO CARNEIRO PACENKO.

4.-EXECUÇÃO-119/1994-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE GUARAPUAVA LTDA x ANTONIO RIBAS DE OLIVEIRA e outros. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

5.-BUSCA E APREENSÃO - 132/1995-BANCO DO BRASIL S/A x BENEDITO DA LUZ COSTA ANTENAS - ME. Intimese a parte autora para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. JOSE CARLOS PIAIA.

6.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-665/1995-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRAJANO REUS SOARES & CIA LTDA. Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

7.-EXECUÇÃO-897/1995-MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA x ESTRATEGICA IND. E COM. DE MATERIAIS P/ CONS.LTDA. Digam as partes sobre a informação de f. 111/ 116. Adv. KLEBER DE OLIVEIRA.

8.-EXECUÇÃO-235/1996-BANCO DO BRASIL S/A x UCHA-CK E UCHAK LTDA e outros. Defiro a suspensão requerida por meio de petição de f. 159, com fundamento no art. 791, inc. III do CPC, devendo os autos permanecer no arquivo (CN 5.8.12), até manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO.

9.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-290/1996-NACIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x HERBERT KARL KELLER. Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

10.-EXECUÇÃO-838/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRA-SIL S/A. x RUDNEI CARLOS CHEMIN e outros. Defiro como requer a f. 39. Adv. PATRICIA ELIZA PIGATTO STEFANE-LLO.

11.-DEPOSITO-480/1997-BANCO NOROESTE S/A. x JOAO ALBERTO LUSTOSA Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

12.-EXECUÇÃO-273/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x BORSANI & CURY LTDA. e outros. Cuida-se de embargos de declaração opostos por Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros. Recebo os embargos, para dizer que a extinção do processo ocorreu com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Declaro que o dispositivo da sentenca passa a ter a seguinte redacao| Diante do pedido do autor de desistência da acao à f. 78, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito (art. 267, VIII do CPC). No mais, persiste a sentença tal como lancada. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

13.-EXECUÇÃO-503/1998-BANCO NOROESTE S/A. x SI-DONI DE OLIVEIRA CALDAS Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

14.-EXECUÇÃO-677/1998-DISSENHA S/A.-INDUSTRIA E COMERCIO x COEMA - COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. ROBERTO MACHADO FILHO.

15.-COBRANÇA-211/1999-ICL-INDUSTRIA DE CONCRETOS LTDA. x CONSTRUTORA ALADY LTDA. Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. MARCO ANTONIO FARAH.

- 16.-EXECUCÃO-578/1999-DIMASA S/A, x NEZIO TOLEDO. Diga o exequente. Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL.
- 17.-COBRANÇA-813/1999-JOHANN REINHOFER x ERVA MATE LOHMANN LTDA. Defiro o pedido de f. 160, determinando a suspensão deste procedimento por prazo indeterminado, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório. Adv. JOAO RIBEIRO NETO.
- 18.-ALVARA-838/1999-AMARO GOMES x LIDIA FERNAN-DES DE MELLO. HOMOLOGO, por sentenca, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (f. 66), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas. Adv. ELCIO JOSE MELHEM.
- 19.-EMBARGOS-910/1999-ELIAS J. CURLS/A. x PLASCON PLASTICOS CONCORDIA LTDA. Diga a exequente. A FERNANDO BELATO.
- 20.-INDENIZAÇÃO-84/2000-KAREN GISELE FRANCIOSI GELINSKI x COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelacac retro, em ambos os efeitos legais. A parte apelada para contrarazões. Adv. CARLOS ALBERTO CAGGIANO.
- 21.-EXECUÇÃO-194/2000-BANCO BRADESCO S/A. x CO-MERCIAL AGRICOLA CAPIVARA LTDA e outros. Intime a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.
- 22.-COBRANCA-644/2000-CIA ITAULEASING DE ARREN-DAMENTO MERCANTIL-G ITAU x REAL INDUSTRIA DE POLPA E EMBALAGENS LTDA e outros. Preparo de custas R\$ 7,00.-Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.
- 23.-EXECUÇÃO-371/2001-YOSSAN COMERCIO DE COM-BUSTIVEIS LTDA x JOSE ORLANDO DALALIBERA. Indefiro o pedido de f. 75, por se tratar de veículo de instrumento de trabalho, tornando-se impenhorável nos termos do art. 649, VI do CPC. Intime-se o exequente para indicar, em 10 dias, bens passíveis de penhora e sua localização. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.
- 24.-EXECUÇÃO-444/2001-SOJAMIL COMERCIO DE CERE-AIS LTDA x ADAO CARDOSO Ante o teor da certidão do Sr Oficial de Justica, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON
- 25.-ORDINARIA-692/2001-YASUO WATANABE e outros x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP CENTRAL No prazo comum de 10 dias, digam as partes, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Advs. ALENCAR LEITE AGNER e CESAR A. DA CUNHA.
- 26.-INDENIZAÇÃO-711/2001-LORENICE MARIA SIVIERO x DECIO MIOZZO e outros. Defiro o pedido de f. 114, determinando a suspensão deste procedimento, por prazo indetermios autos serem remetidos ao arquivo proviso. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO.
- 27.-BUSCA E APREENSAO-117/2002-BANCO VOLKSWA-GEN S/A x JOSE AUGUSTO BRANTE Intime-se a parte auto ra para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. ROBERTA ONISHI.
- 28.-EXECUÇÃO-159/2002-CONFECCOES CELIAN LTDA x CAVALLIN E LIMA LTDA Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. ADRIANO ZAGORSKI.
- 29.-RESSARCIMENTO (SUMARIA)-160/2002-HSBC SEGU-ROS BRASIL S/A x ODETE DE LIZ SOUZA. Sobre a baixa dos autos a esta Comarca, manifestem-se as partes. Advs. EL-VIS BITTENCOURT e MAURICIO DE LACERDA LOURES
- 30.-INDENIZAÇÃO-178/2002-RUI ALVES FERREIRA x J. ARAUJO & CIA LTDA. Tendo em conta o teor da certidão supra e a nao publicação do despacho de f. 196, designo o dia 17 de maio de 2.006, às 14:00 horas, para audiencia a que alude o despacho de f. 196. Intimem-se as testemunhas arroladas tempestivamente, as partes, bem como seus procuradores. Advs. SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO, AMIR AL RES TOVAR FILHO, MARIA CRISTINA VELOSO e JOAO MARCELO KERETCH.
- 31.-RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS-226/2002-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A-EM LIQUID. X INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO PAIOL LTDA Intime-se a parte autora para que efet o pagamento das custas processuais. Adv. BLAS GOMM FILHO.
- -EMBARGOS-422/2002-JOSE ALBERTO MINO x JULIO PODOLAN. Sobre a baixa dos autos a esta Comarca, manifesse as partes. Advs. THERCIUS G. NEIVA REZENDE e IBERE EDUARDO SASSO.
- 33.-USUCAPIÃO-466/2002-LUBINA DUBESKI e outro JOSE KRUPA e outros Preparo de custas R\$ 44,10. Adv. MA-RIA DE FATIMA SOUZA.
- 34.-INDENIZAÇÃO-668/2002-MARIA BRASILIA BUENO x SUPERMERCADO UNIMAX LTDA. Defiro como requer à f. 131. Adv. LETICIA NASCIMENTO E SILVA
- 35.-ALVARA-7/2003-JOSE RUBENS GASPAR. Diga a parte tora, Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETI
- 36.-REPARAÇÃO DE DANOS-28/2003-TIAGO DOMINGUES MATEUS e outros x TONERPEL PAPELARIA MATE-RIAIS ESCOLARES.ESC.E COPIA. Intime-se o credor para indicar, em 10 dias, bens passíveis de penhora e sua localiza-

- ão, Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO.
- 37.-RESCISÃO DE CONTRATO (ORD)-402/2003-EDIR GARCIA RICKLI e outros x BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE LTDA. Preparo de custas R\$ 14,00. Adv. LIGIA MARY
- 38.-INDENIZAÇÃO-412/2003-NEWTON DOMINICO x JA-BUR PNEUS S/A. Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. ELI-ZANIA CALDAS FARIA.
- -INDENIZAÇÃO-571/2003-REVENDEDORA DE CAL-CARIO B.DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Intimem-se para audiência de inquirição de testemunha, no ju-ízo deprecado conforme pedido de f. 337. Advs. IBERE EDUARDO SASSO e AURELIO FERREIRA GALVÃO.
- 40.-ORDINARIA-23/2004-NIVALDO FERREIRA D'PASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA. Intime-se o reque reito. Adv. MARCO ANTONIO FARAH.
- 41.-COBRANÇA-55/2004-VALDEVINO DE SOUZA e outros x HSBC SEGUROS DO BRASIL S/A. Diga a parte autora. Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA.
- 42.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-60/2004-EMILIO ANTU-NES DA COSTA x ELIAS J.CURI S/A e outros. In parte autora para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias, Adv. JOSE CARLOS PIAIA.
- 43.-EXECUÇÃO-70/2004-PRIDELI INDUSTRIA E COMER-CIO DE PAPEIS LTDA x GUARATORAS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Intime-se a parte exequente para manifes-tar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. RENATO GOES PENTEADO FILHO.
- 44.-USUCAPIAO-86/2004-GERALDO TOKARSKI x PEDRO PAULO COELHO MIRANDA Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS.
- 45.-EXECUÇÃO-199/2004-SIRINEU DANDALO x PEDRO LOPES PADILHA. Suspendo o andamento do feito por 180 dias, conforme pedido de f. 35. Adv. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI.
- 46.-DEPOSITO-385/2004-BV FINANCEIRA S/A x PAULO SERGIO BUHRER. HOMOLOGO, por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na peticao de f. 7475, e julgo extinto o processo, com fulgamento do mérito, na forma do art. 794, inc. I do CPC. Levantem-se eventuais constrições judiciais nos autos. Advs. KARINE CRISTINA DA COS-TA e PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO.
- 47.-EXECUÇÃO-501/2004-AUTO POSTO PALMITAL LTDA x MACHADO E NODARI LTDA. Defiro o pedido de f. 29, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 60 dias. Adv. AMAURI ROBERTO BALAN.
- 48.-ARROLAMENTO-526/2004-CLODOALDO SELEME ROCHA x MARIA SELEME. Intime-se a inventariante para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO.
- 49.-EXECUÇÃO-610/2004-VEGRANDE VEICULOS CASA-GRANDE S/A x DURVAL SCHIMIN & CIA LTDA e outros Cumpra-se o item 5.8.8.2 do CN. Adv. JOAO ROBERTO CHO-
- 50.-BUSCA E APREENSAO-698/2004-BANCO DO BRASIL S/A x HERBERT MULLER. Suspendo o andamento do feito por 90 dias, conforme pedido à f. 66. Adv. ADRIANO ZA-
- 51.-INTERDIÇÃO-723/2004-JOAO DE ANDRADE x MAR-CELO DE ANDRADE. Intime-se conforme requerido no parecer ministerial de f. 59. Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA.
- 52.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-730/2004-ARY NEY CHAI-COSKI x J. TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL. -Preparo de custas R\$ 14,00. Adv. ULYSSES DE MATTOS.
- 53.-MONITORIA-110/2005-AVELINO DENARDI & CIA LTDA x RINDA TRANSPORTES LTDA. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a parte exeq 1 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO MARTINS PA
- 54.-BUSCA E APREENSÃO-241/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DESTILADOS DO BRASIL S/A. O requerente ataca o despacho por meio de embargos de declaração diante do pedido de omissão do pedido de f. 187. Com razao o embargante nao foi feito qualquer a respeito do pedido da embargan-te como depositário. Assim, defiro o pedido de f. 187, colocan-do a embargante como depositária do bem até ser prolatada a decisao do recurso, Advs. IDELANIR ERNESTI e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES.
- 55.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-268/2005-REDE FERRO-VIARIA FEDERAL S/A x JULIO VALDECI BONFIM. Intime-se a parte requerente para manifestar-se quanto a co dade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANA PEREZ
- 56.-INDENIZAÇÃO-302/2005-TECNICA TERCEIRIZAÇÃO DE TRABALHO LTDA x BANCO ITAU S/A. Preparo de custas R\$ 161.31. Adv. ALAIR VALTRIN.
- RURAL TERC.PLANALTO-SICREDI x OZIRES JOSE VAIS FERNANDES. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justi-

- ça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO.
- 58 COBRANCA DE AUTOS-371/2005-TROMBINI FLORES-TAL S/A x RIVADALVIO LEMOS DO PRADO. Intime-se o ierente para se manifestar sobre a certidao de f. 05. Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL
- 59.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-414/2005-G.G.S. COMER-CIO DE PAPEIS LTDA x DENIS GHISSERMAN. Conside rando as alegações da parte ré e os documentos juntados, indefiro a liminar. Sobre a contestação e os documentos apresentados, diga a parte autora. Adv. ROBERTO CEZAR PINTO.
- 60 -ORDINARIA-435/2005-AMW ORGANIZACOES MOTE-LEIRAS LTDA x BANCO MERIDIONAL S/A. Intimem-se as partes, para indicarem quais as provas que desejam produzir, justificando a sua finalidade e contribuicao para prova cidade dos fatos. Adv. MARCO ANTONIO FARAH.
- 61 -INDENIZAÇÃO-493/2005-FATIMA ROSIDETE MENON x KNONER CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros. Considerando-se que o direito em litigio admite transação e que nac há nenhuma evidência que permita concluir pela impossibilidade de conciliação, designo audiência preliminar para o dia 23/05/06, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (art. 125, IV do CPC) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. Sem exito a conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, saneado o feito e por fim determinadas as provas a serem pro-duzidas, designando-se audiencia de instrucao e julgamento se necessário. Advs. PAULO EGIDIO SEABRA SUCCAR, ALEN-CAR LEITE AGNER e FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEI-
- 62.-EXECUÇÃO-518/2005-JOAO IVO CAMPOS DE OLIVEI-RA x TILAS TRANSPORTES LTDA. Preparo de custas R\$ 696,14. Adv. ABRAO JOSE MELHEM.
- 63.-USUCAPIAO-605/2005-ARI LIMA PONTES x ROSA BLUM DE SOUZA. Antes de deferir a citacao dos réus, por edital, para evitar a ocorrencia de nulidade, determino a expedição de ofícios para a COPEL, TELEPAR, Receita Federal e DETRAN, com o fim de tentar localizar o endereco dos mesmos. Nao obtendo exito na diligência determinada no item 1, promova-se a citação dos réus, por meio de edital com prazo de 20 dias, na forma do artigo 232 do CPC. Adv. GLORIA RIBEI-
- 64 -EMBARGOS A EXECUÇÃO-681/2005-BOESE & CIA LTDA x SPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA. Tendo sido efetivada a penhora dos autos de execução em apenso (f. 42), recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte embargada, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 10 dias. -Adv. LIGIA MARY BIS-
- 65.-ALVARA-682/2005-ANTONIO DO PADRE GIL x GEOR-GINA MARIA DE OLIVERIA GIL. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se o requerente para juntar documentos e a declaração de renúncia dos menc dos valores, do herdeiro José Maria Gil. Adv. ELIZANIA CAL-DAS FARIA.
- 66.-INVENTARIO-691/2005-SEBASTIANA CALDAS DE FREITAS e outros x JOAQUIM DE FREITAS. Como inventariante nomeio a Sra. SEBASTIANA CALDAS DE FREITAS, mediante termo de compromisso, em cinco dias. As primeiras declarações, no prazo de 20 dias, contados da data do comproom as cautelas do art. 993 do CPC. Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA.
- AGRAVO DE INSTRUMENTO-257282/2005-KARL SCHERER e outros x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. Intimem-se as partes da baixa do recurso. Advs. IVANISE MARIA TRATZ MARTINS e JULIO AS-SIS GEHLEN.
- ARROLAMENTO-12/2006-ROSELI RESNIK DE SOUZA x NELSON GABRIEL DE SOUZA. Como inventariante no meio a Sra. ROSELI RESNIK DE SOUZA, mediante termo de compromisso, em 05 dias. As primeiras declarações, no prazo de 20 dias, contados da data do compromisso, com as ca do art. 993 do CPC. Adv. AURELIANO JOSE DE AREDES.
- 69.-CONSTITUIÇÃO DE SERVIDAO-16/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANA SILVA UMBURANAS NASCIMENTO. Trata-se de acao de constiição de servidão administrativa, com fulcro no Decreto-Municipal 585/2003, pretendendo a parte autora a liminar de imis sao na posse do bem descrito à f. 21, localizado no Munico de Guarapuava, matriculado 18.268 no 2º Registro de Imis desta Comarca, de propriedade dos réus. Defiro a liminar para imissao. A parte autora deverfetuar o depósito. Adv. RUBIA MARA
- 70.-INVENTARIO-17/2006-PAULO TUROK x NICOLAU KRUK TUROK. Para atuar como inventariante, nomeio o requerente. Intime-se o inventariante para que traga aos autos certidao negativa de debitos federais relativa ao ora inventariado. Adv. ANTONIO CANAN.
- 71 -BUSCA E APREENSAO-34/2006-BANCO FINASA S/A x THIAGO JOSE NATAL. O valor atribuído à causa não corresponde ao seu real conteúdo econômico, maltrata os arts. 259 e seguintes do CPC. Dar-lhe o valor das prestações vencidas e vincendas importa admitir que a ação é de cobrança. O valor da causa na busca e apreensão deve ser o valor do débito, porque objetiva apreender o bem para, a seguir, vendê-lo e satisfazer o débito. Nesse sentido é o entendimento da Corte Superior: "Ação de Busca e Apreensão. Alienação fiduciária. Outro não pode o valor da causa, senão o do saldo devedor em aberto, já

- ue o resultado econômico a ser alcançado é apenas um: o pa gamento do débito em atraso, e não o do contrato por inteiro, uma vez que algumas parcelas foram pagas". (STJ - 4ª Turma, Resp. 207.186-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 18.5.99, não conheceram, v.u. DJU 28.6.99, p. 123). Intime-se a parte autora para adequá-lo, recolhendo se for o caso, as difere no depósito inicial e FUNREJUS. Prazo de 10 dias. Adv. LU-CIANA SEZANOWSKI.
- 72.-INDENIZAÇÃO-41/2006-CECILIA KLIPE x JAMIL LUIZ MARANGONI. Para audiência de conciliação (art. 277 do CPC), designo o dia 11/05/2006, às 14:00 horas, citando-se o réu com antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no parágrafo 2º do artigo supra, determinando o comparecimento das partes, que poderão fazer-se representar por prepostos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assitentes técnicos. Adv. GRACILIANO RIBEIRO.
- 73.-EXECUÇÃO FISCAL-3/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAUDELINO MAXCIMIANO DE SOUZA & CIA LTDA. Intime-se o curador especial pesso mente para se manifestar nos termos da decisao de f. 18. Adv. PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA.
- 74.-EXECUCAO FISCAL-562/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOESE & CIA LTDA. Desta for há que se afastar, de pronto as alegações constante na objeção de executividade oposta pelo executado, Adv. WALDIR FI-GUEIREDO RECCANELLO.
- 75.-CARTA PRECATORIA-2/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 11ª CURITIBA-PR -IBEMA CIA. BRA-SILEIRA DE PAPEL x EVERALDO VIANA e outros. Diga o exequente. Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR.
- 76.-CARTA PRECATORIA-49/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL ASSIS-SP -USINA NOVA AMERICA S/A x TUCA BAIRROS EMPREENDIMEN-TOS LTDA e outros. Ante o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a parte autora. Advs. ADEMAR BALDA-NI e DIONISIO APARECIDO TEÇARIOLI.
- 77 -CARTA PRECATORIA-64/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 2ª V.C.FCO.BELTRAO-PR -LUCIANA ALMERI MORCELLI e outros x BEVEL VEICULOS S/A. Designo o dia 15/03/06, às 16:30 horas, para a ouvida da testemunha Daniel de Oliveira, arrolada pela parte autora, a qual deverá ser conduzida e arcar com as de . FABIO ALBERTO DE LORENSI e HERMES ALEN-CAR DALDIN RATHIER.
- CARTA PRECATORIA-128/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO VARA CIVEL PINHAO-PR -INDUSTRI-AS JOAO JOSE ZATTAR S/A x MARIA DO BELEM KLU-GUER e outros. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Jsutimanifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. CESAR AUGUSTO CARVALHO.
- 79.-CARTA PRECATORIA-1/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 2ª V.C. COM. GASPAR/SC -BUNGE ALIMENTOS S/A x LUIZ ORLANDO ARAUJO e outros. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. SERGIO SABINO DA SIL-
- 80.-CARTA PRECATORIA-13/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 1ª V.CIVEL PATO BRANCO -MARIA JOSE DA FONSECA ROCHA e outros x VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e outros. Para a ouvida das testemunhas JOSÉ ROSAN BORGES e MISGA, conforme solicitado na presente deprecata, designo o dia 08/03/2006, às 16:00 horas. Advs. CASSIO LISANDRO TELLES, JULIANE ZANCANA-RO DEMETRIO BEREHIJI KA e JOSE FERNANDO VIAL-

#### Guaratuba

VARA CIVEL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DO	OS 0028	000214/2005
ALTIVO JOSE SENISKI	0016	000505/2002
ANA ELIETE BECKER MACARII	N 0019	000121/2003
ANTONIO BUENO	0021	000573/2004
ANTONIO GERALDO SCUPINAI	8I 0006	000324/1998
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0026	000202/2001
ARLINDO MENEZES MOLINA	0012	000162/2001
ARNALDO APARECIDO CORAC	AO 0030	000002/2006
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0012	000162/2001
CARLOS ALBERTO STOPPA	0012	000162/2001
CARLOS AUGUSTO N. BENKEN	D 0015	000138/2002
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	0001	000022/2006
	0002	000023/2006
	0003	000024/2006
CEZAR DENILSON MACHADO I	DE 0014	000351/2001
	0025	000193/2000
COLBERT RIBEIRO DIAS	0009	000300/2000
DARCI FRIGO	0016	000505/2002
DENAIR DE SOUSA BRUNO	0030	000002/2006
DENISE LOPES SILVA	0006	000324/1998
	0010	000429/2000
DIOGO MATTE AMARO	0018	000616/2002
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0018	000616/2002

EDUARDO BASTOS DE BARROS

0028 000214/2005

EMERSON LUIZ VELLO	0024	000366/1999
FABIO SILVEIRA ROCHA	0005	000129/1994
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0026	000202/2001
FERNANDA TIROLLE CONDESSA	0005	000129/1994
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0008	000033/2000
FLAVIO W. LINS	0025	000193/2000
GILMAR PALENSKE	0021	000573/2004
IDA REGINA PEREIRA	0007	000417/1998
INACIO HIDEO SANO	0008	000033/2000
ISIONE STEENBOCK FIM	0005	000129/1994
JEAN COLBERT DIAS	0009	000300/2000
JEFERSON HONORATO MORO	0011	000054/2001
	0012	000162/2001
	0015	000138/2002
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0028	000214/2005
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0021	000573/2004
JOSE ELI SALAMACHA	0031	000003/2006
JULIANA ANGELIKA U. SCHUL	0005	000129/1994
JULIO ASSIS GEHLEN	0028	000214/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0004	000025/2006
KLEBER ANTONIO TOFFALINI	0009	000300/2000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0017	000540/2002
LUCIANA BERRO	0031	000003/2006
LUIS CESAR ESMANHOTTO	0026	000202/2001
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0025	000193/2000
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN	0010	000429/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0024	000366/1999
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0012	000162/2001
MARCELO LUIZ DREHER	0012	000162/2001
MARCIO ANTONIO SASSO	0012	000162/2001
MARCO ANTONIO JOHNSON	0006	000324/1998
MARCO AURELIO CANEVER	0022	000102/2005
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0007	000417/1998
MARTIM CANEVER	0022	000102/2005
NEIDE RIBEIRO S INACIO	0020	000268/2004
NEREU DE OLIVEIRA	0013	000273/2001
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0024	000366/1999
OLIVIO H R FERRAZ	0029	000217/2005
ORLEY WILSON PACHECO	0025	000193/2000
PAOLA DAMO COMEL	0024	000366/1999
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0031	000003/2006
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0018	000616/2002
PAULO PETROCINI	0016	000505/2002
PAULO ROBERTO MACHADO	0014	000351/2001
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0019	000121/2003
PEDRO IVO MACHADO	0014	000351/2001
PEDRO VICTOR DE MELO MACH	0017	000540/2002
RAFAEL STEC TOLEDO	0007	000340/2002
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0027	000074/2005
ROGERIO IURK RIBEIRO	0030	0000074/2005
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0026	000202/2001
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0020	000002/2001
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0013	000002/2000
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0013	000273/2001
SOLANGE MIRO VIANNA	0006	000102/2003
TADEU DONIZETI B RZNISKI	0007	000324/1998
VALMIR SCHREINER MARAN	0007	00041//1998
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0028	000214/2005
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0004	000023/2006
VIVIANE STADLER FAGUNDES		000002/2006
VLADIMIR LUCIANO FERREIRA	0027 0023	000074/2005
V LADIMIK LUCIANU FEKKEIKA	0023	000223/2005
	0022	000102/2005

- 1.-EMBARGOS A EXECUCAO-22/2006-CACILDA HUSA-LUK CRISTOVAM x MUNICIPIO DE GUARATUBA - \* Pecicao aguardando o deposito inicial no valor de R\$ 210,30 (duzentos e dez reais e trinta centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do Codigo de Processo Civil) \* - Adv. CARLOS RUBENS MO-LILIUMOR.
- 2.-EMBARGOS A EXECUCAO-23/2006-CACILDA HUSA-LUK CRISTOVAM x MUNICIPIO DE GUARATUBA \* Peticao aguardando o deposito inicial no valor de R\$ 210,30 (duzentos e dez reais e trinta centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do Codigo de Processo Civil) \* Adv. CARLOS RUBENS MO-LI JUNIOR-
- 3.-EMBARGOS A EXECUCAO-24/2006-CACILDA HUSA-LUK CRISTOVAM x MUNICIPIO DE GUARATUBA \* Peticao aguardando o deposito inicial no valor de R\$ 210,30 (duzentos e dez reais e trinta centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do Codigo de Processo Civil) \* Adv. CARLOS RUBENS MO-LLI JUNIOR-
- 4.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-25/2006-BANCO ITAU S/A x ANGELO ANDRE C NAPOLI \* Peticao aguardando o deposito inicial no valor de R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do Codigo de Processo (zivi) \* Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e KARINE CRISTINA DA COSTA-
- 5.-REIVINDICATORIA-129/1994-AUREO CAMARGO FILHO e outros x DARCI CAMARGO Despacho de fl. 226:
  ...INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se.... (proposta de honorarios periciais orcada em R\$ 1.440,00 um mil, quatrocentos e quarenta reais). Adv. ISIONE STEENBOCK FIM, FERNANDA TIROLLE CONDESSA, JULIANA ANGELIKA U. SCHULTHEIS SZER e FABIO SILVEIRA ROCHA-
- 6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-324/1998-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A x PICARRAS MATERI-AIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros - Despacho de fl. 37: INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) días, manifeste-se sobre o contido na certidao da Sra. Avaliadora Judicial. Adv. SOLANGE MIRO VIANNA, DENISE LOPES SILVA, MARCO ANTONIO JOHNSON e ANTONIO GERAL-DO SCUPINARI-

- 7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-417/1998-COM-PANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x RAPOSO REINALDO & CIA LTDA FARMACIA ANAFAR-MA e outros - Despacho de fl. 118: INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as informacoes prestadas. - Adv. MARCUS VENICIO CAVAS-SIN, TADEU DONIZETI B RZNISKI, IDA REGINA PEREI-RA e RAFAEL STEC TOLEDO-
- 8.-DESAPROPRIACAO-33/2000-COMPANHIA DE SANEA-MENTO DO PARANA x ODILON PREVIDI e outros - \* Intimada a autora para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 131,25 (cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). - Adv. INACIO HIDEO SANO e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR-
- 9.-EXECUCAO DE SENTENCA-300/2000-MARCELO MANOELALVES x EUGENIO CECCATTO Despacho de fl. 135, item III: Remetam-se os autos a Sra. Avaliadora Judicial para que, no prazo legal, elabore laudo de avaliacao... Manifestacao da Sra. Avaliadora: ...laudo de avaliacao, encontra-se devidamente cumprido, aguardando tao-somente o pagamento das custas do avaliador, que importam em R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais). Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, JEAN COLBERT DIAS e KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREI-
- 10.-ALVARA-429/2000-MARCIO DE PAULA MACHADO e outros x ESTE JUIZO Despacho de fl. 99: I. INTIME-SE o autor, por intermedio da representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a aquisicao de outro bem imovel na cidade de CURITIBA/PR e, ainda, apresente os comprovantes de todas as despesas arcadas no periodo de tratamento de saude e que tenham, ademais, sido pagas pelo valor da venda do imovel de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nao autorizado por este Juizo. II. Apos, voltem conclusos para analise. Adv. DENISE LOPES SILVA e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FIJLO.
- 11.-ALVARA-54/2001-ANIZ MAIA x ESTE JUIZO-Reiterese a intimacao do titular do alvara (fl. 53), fixando o prazo de 05 (cinco) dias para prestacao de contas. Adv. JEFERSON HONORATO MORO-
- 12.-CAUTELAR INOMINADA-162/2001-BENEDITO DA SILVEIRA PRESTES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Despacho de fl. 77: Como houve intimacao da parte sem que fosse observado o substabelecimento juntado anteriormente (fl. 74), reitere-se a intimacao da sentenca, observando o nome do novo procurador da parte. Sentenca de fl. 69/72: Visto e etc....DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requesitos do fumus boni juris e do periculum in mora, impoe-se confirmar a liminar concedida inaudita altera parte e JULGAR procedente o pedido formulado pelos requerentes BENEDITO DA SIL-VEIRA PRESTES e IVONETE VERA PRESTES, ja qualificados, com o efeito de determinar a SUSPENSAO da clausula contratual que autoriza o debito em conta corrente para quitacao ou amortizacao da divida, observando-se que a medida conserva a sua eficacia enquanto pendente o processo principal (art. 807, do CPC). Condeno o reu ao pagamento das despesas cessuais e dos honorarios advocaticios que fixo o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o zelo do profissional e o tempo exigido para o servico, nos termos dos paragrafos 3§ e 4§, do art. 20, do CPC. Certifique-se nos autos principais. P.R.I. - Adv. JEFERSON HONORATO MORO, LUIZ FER-NANDO Z. TORRES, MARCELO LUIZ DREHER, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, BEA-TRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE e CARLOS ALBER-
- 13.-INDENIZACAO-273/2001-ISIDORIO GONCALVES x MARCELO DE LIMA CAMPOS e outros -I- RECEBO a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo porque atendidos os requisitos de admissibilidade. II- INTIME-SE o apelado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. III- Nao havendo recurso adesivo, apos as devidas anotacoes e baixas, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justica do Parana, com as homenagens deste Juizo.-Adv. NEREU DE OLIVEIRA e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-
- 14.-INVENTARIO-351/2001-PAULO LEITE DE SOUZA e outros x ESP JOAO SILVANO DE SOUZA e outros Despacho de fl. 47: 1. DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias para juntada das certidoes, nos termos do despacho de fl. 20, verso... Adv. PAULO ROBERTO MACHADO, PEDRO IVO MACHADO e CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-
- 15.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-138/2002-DORA-CI BAURA BISS x WESTPHALEN FOMENTO MERCAN-TIL LTDA Despacho de fl. 46: ...INTIME-SE o reu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, considerando o contido na Sumula 240, do STJ. Adv. JEFERSON HONORATO MORO e CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-
- 16.-REINTEGRACAO DE POSSE-505/2002-HELOISA HELENA CAVALCANTE x BERTOLINI VEIGA MIRANDA Intimadas as partes de que foi DEFERIDO a suspensao do processo pelo prazo de 20 (vinte) dias. Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI e DARCI FRIGO-
- 17.-ORDINARIA-540/2002-ETELVINA CHAVES x BANCO DO BRASIL S/A Despacho de fl. 70, item III: ...nos termos do art. 398, do CPC, INTIMEM-SE a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Enfim, voltem conclusos para sentenca. Adv. PEDRO VICTOR DE MELO MACHADO LOPES e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-
- 18.-VISTORIA-616/2002-TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x CONDOMINIO RESIDENCIAL FLAT GUARATUBA Despacho de fl. 349: I. Havendo frustracao da intimacao pelos correios, com noticia de mudanca de endereco sem comunicacao ao Juizo, INTIME-SE o procurador da autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, infor-

- me o atual endereco da parte e efetue o deposito dos honorarios periciais, sob pena de preclusao na producao da prova e, ainda, expedicao de edital de intimacao da parte com advertencia da extincao do processo em razao do abandono (art. 267, inciso III, do CPC). II. Decorrido o prazo sem manifestacao, expecase EDITAL DE INTIMACAO, com prazo de 20 (vinte) dias, para que a autora, no prazo de 48:00 horas, manifeste-se, sob pena de extincao do processo... Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO e DOUGLAS ROGERIO LEITE-
- 19.-EXECUCAO DE SENTENCA-121/2003-ESP GEORGIO BARISON GIOVANI x ANTENOR JOSE DOMENICO \* Intimado o exquente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (fl. 50). Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELI-ETE BECKER MACARINI-
- 20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-268/2004-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ FERNANDO TERLESKI -\* Intimado o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) días, manifeste-se sobre o contido na certidao da Sra. Oficiala (fls. 29/30). - Adv. NEIDE RIBEIRO S INACIO-
- 21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-573/2004-ALTEVIR ROSE x CLAUDIA APARECIDA PAES \* Intimado o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica (fl. 44). Adv. GILMAR PALENSKE, ANTONIO BUENO e JOHNNY ELIZEU STO-PA JUNIOR-
- 22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-102/2005-ADEMIR JOSE VITORINO x JULIANA CUSTODIO MUELLER Despacho de fl. 120: I. Havendo demonstracao da impossibilidade de comparecimento do procurador da parte JULIANA CUSTODIO MULLER, com designacao e intimacao anterior para ato em Juizo diverso (fls. 117/119), alem de outorga de procuracao exclusiva (fl. 30), impoe-se DEFERIR o pedido de adiamento da audiencia. II. Designo o dia 05 DE ABRIL DE 2006, as 13:30 horas, para audiencia de INSTRUCAO e JULGAMENTO... Adv. VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO, MARTIM CANEVER, MARCO AURELIO CANEVER e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-
- 23.-ARROLAMENTO-223/2005-REGINA LUCIA FERRAZ TORRES e outros x ESPOLIO DE VALBER NOGUEIRA FERRAZ TORRES \* Intimada a autora de que o Formal de Partiha encontra-se em cartorio aguardando retirada. Custas no valor de R\$ 309,00 (trezentos e nove reais). Adv. VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO-
- 24.-CARTA PRECATORIA-366/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 18¦ VARA CIVEL DA COMARCA -CONJUNTO RESIDENCIAL ASA DELTA x PAULO PIMENTA e outros Despacho de fl. 36, item II: ...INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Nao havendo impugnacao, voltem conclusos para designacao de pracas. \* laudo de avaliacao: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) -Adv. PAOLA DAMO COMEL, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e EMERSON LUIZ
- 25.-CARTA PRECATORIA-193/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 3! VARA FEDERAL DA COMARCA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ORLEY WILSON PACHECO Despacho de fl. 138: I. Recolha-se o alvara ate julgamento definitivo dos embargos. II. Aguarde-se a remessa dos autos principais. Apos, voltem conclusos para analise. Intimem-se. Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO W. LINS, ORLEY WILSON PACHECO e CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-
- 26.-CARTA PRECATORIA-202/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 15 VARA CIVEL -FILATTI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x KARINA S KULIG & CIA LTDA e outros Despacho de fl. 125: INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o contido no petitorio de fls. 119/121. Apos, voltem conclusos para analise. Adv. LUIS CESAR ESMANHOTTO, SEBASTIAO M. MARTINS NETO, ARLINDO MENDES DE SOUZA e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-
- 27.-CARTA PRECATORIA-74/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 3 VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x GRACIA MARIA GIANNINI E OUTRO \* Intimada a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica (fl. 25). Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-
- 28.-CARTA PRECATORIA-214/2005-Oriundo da Comarca de COM REG METROP REG SAO JOSE PINHAIS-PR -ANI-GERT PARTICIPACOES LTDA x IRMAOS TREVIZAN LTDA -\* Intimada a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a informacao de fls. 21/22. Adv. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, EDUARDO BASTOS DE BARROS e ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS-
- 29.-CARTA PRECATORIA-217/2005-Oriundo da Comarca de 17: V CIVEL REGIAO METROP CURITIBA-PR -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ATLANTEC CONSERVA-CAO E LIMPEZA LTDA e outros Despacho de fl. 24: Tendo em vista o pagamento das custas processuais, cumpra-se... Manifestacao da Sra. Avaliadora: ...laudo de avaliacao, encontra-se devidamente cumprido, aguardando tao-somente o pagamento das custas do avaliador, que importam em R\$ 72,00 (setenta e dois reais). Adv. OLIVIO H R FERRAZ-
- 30.-CARTA PRECATORIA-2/2006-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -RENATO RAMOS RIBEIRO x PEDALIN RACING TEAM COM DE MOTOS LTDA - Despacho de fl. 26: I. Remetam-se os autos a

- Sra. Avaliadora Judicial para que, no prazo legal, elabore laudo de avaliacao... Manifestacao da Sra. Avaliadora: ...laudo de avaliacao, encontra-se devidamente cumprido, aguardando taosomente o pagamento das custas do avaliador, que importam em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, ARNALDO APARECIDO CORACAO, ROGERIO IURK RIBEIRO e DENAIR DE SOUSA BRUNO-
- 31.-CARTA PRECATORIA-3/2006-Oriundo da Comarca de II V CIVEL COMARCA PONTA GROSSA-PR -RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x ADEMIR SANTOS KUSTER \* Intimado o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a penhora e certidao de fl. 18-verso. Adv. JOSE ELI SALAMACHA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e LUCIANA BERRO-

## Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO – PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL JUIZ: DR. RODRIGO OTÁVIO R. G. AMARAL RELAÇÃO N° 004/2006

ADVOGADOS	ORDEM
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	09
Antônio Carlos Pereira	05
Antônio João Manoel dos Santos	05
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	10
Augusto Lima Corrêa	17
Beatriz T. da Silveira Moura	03, 11
Celso Antônio Rossi	17
Claudine Aparecido Terra	17, 18
Denise Sfeir	06, 16
Dirceu Rosa Júnior	21
Ederaldo Soares	02
Eduardo Pena de Moura França	14
Jaime Domingues Brito	10, 12
Jamile Patrícia Bonacin	21
João de Barros Torres	16
José Roberto Akaishi	04
Leila Mattar Olivato	20
Leonardo Francis	01
Liliam Aparecida de Jesus Del Santo	07, 13, 15, 19
Luiz Sganzella Lopes	22
Maria da Glória Navarro	06
Paulo Cezar de Moura Bueno	08
Sidney Castanho Scholtão	18
Sidney Palharini Júnior	18
Soraya Saad Lopes	22
Vanessa Padilha Catossi	10

- 01. MONITÓRIA 110/04 Diplavel Distribuidora Platinense de Veículos Ltda x Juvenâncio & Manfré Ltda e outros: À requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (ofícios de fls.117 e 118). Adv°. Leonardo Francis.
- 02. EXECUÇÃO 429/05 Banco do Brasil S/A x Niucéia Rodrigues Pinto: Sobre a nomeação de bens (fls.44), o presente pedido e a proposta de acordo, manifeste-se o exequente em cinco dias. Advº. Ederaldo Soares.
- 03. EXECUÇÃO 435/05 Banco do Brasil S/A x Claudiney Rodrigues Pinto: Sobre a proposta de acordo (fls.76/77), manifeste-se o exequente em cinco dias. Advº. Beatriz T. da Silveira Moura.
- 04. MANDADO DE SEGURANÇA 001/06 Velloni Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda ME x Chefe do Posto Fiscal Mello Peixoto: Em que pese o respeito ao entendimento da ilustre magistrada que despachou a inicial, entendo que no presente caso a impetrante não tem direito à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que no seu requerimento inicial afirmou que recebe apenas proventos e pensões como se fosse uma pessoa física. Ora, em primeiro lugar, a impetrante ocupa a posição de uma pessoa jurídica de direito privado que tem como atividade principal o comércio de componentes eletrônicos. Aliás, o pedido está dirigido à liberação de mercadorias por ela vendidas a terceiros por mais de R\$5.000,00, o que, por si só, demonstra a plena capacidade do pagamento das custas e das despesas do processo. Revogo, por isso, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Contados e preparados, voltem (conta de custas fls.65verso R\$211,40). Adv. José Roberto Akaishi.
- 05. EXECUÇÃO 431/05 Ricardo Aparecido Barrufaldi e outra x Sebastião Ferreira Filho: Homologo o acordo de fls.37/38 pactuado entre as partes para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Determino a suspensão da presente ação até final pagamento. Após o decurso do prazo do último pagamento, sobre o eventual prosseguimento do feito, manifestem-se os exequentes em cinco dias. Advº. Antônio João Manoel dos Santos x Antônio Carlos Pereira.
- 06. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 304/05 Município de Jacarezinho x Marcelo Franco Afonso: (...) Afasto, portanto, a preliminar de carência de ação. Em obediência ao art.331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 04/04/2006, às 14:00 horas. Ficam as partes aqui também intimadas por seus respectivos procuradores habilitados a transigir. Adv°s. Denise Sfeir x Maria da Glória Navarro.
- 07. BUSCA E APREENSÃO 135/05 Banco BNL do Brasil S/A x Gilberto Pereira Filho: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (diligência do oficial de justiça fls.38). Adv°. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.
- 08. MANDADO DE SEGURANÇA 061/06 Puremil Alimen-

- "... Assim, tendo em vista o contido no artigo 109, VIII, da CF/88, conclui-se que a competência para conhecer e julgar do presente mandado de segurança é da Justiça Federal. Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta desde juízo para o conhecimento e a discussão da demanda. Remetam-se os autos à Justiça Federal com jurisdição nesta Comarca (art.113, §2°, do CPC). Adv°. Paulo Cezar de Moura Bueno.
- 09. EXECUÇÃO 054/04 Samir Saad x Aliança do Brasil: Defiro o pedido. Após, abra-se vista dos autos ao referido procurador pelo prazo de dez dias. Advº. Angelino Luiz Ramalho Taeliari.
- 10. USUCAPIÃO 219/02 Ésio Oliveira de Souza x Yoliko Tomioka Takahashi: (...) Por se tratar de direito que admite transação, com fundamento no art.331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 04/04/2006, às 14:30 horas. Ficam as partes aqui também intimadas por seus respectivos procuradores habilitados a transigir, podendo até a audiência especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Adv°s. Arnaldo Fortes Alcântara Filho x Jaime Domingues Brito e/ou Vanessa Padilha Catossi
- 11. COBRANÇA 436/05 Banco do Brasil S/A x Claudiney Rodrigues Pinto: Sobre a proposta de acordo (fls.56/57), manifeste-se o autor em dez dias. Advº. Beatriz T. da Silveira Mou-
- 12. ARROLAMENTO 102/99 Luiz Carlos Iaciura x Vacieli Iaciura: Sobre os novos documentos apresentados pelo credor do espólio, manifeste-se o inventariante em cinco dias (art.398 do CPC). Adv°. Jaime Domingues Brito.
- 13. BUSCA E APREENSÃO 133/03 Banco BNL do Brasil S/A x Simone dos Santos Camacho: Defiro o pedido de fls.29/30, como requerido. Determino a suspensão do feito por sessenta dias. Após o decurso do prazo, manifeste-se o autor em cinco dias. Advº. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.
- 14. ORDINÁRIA 067/05 Simone dos Santos Camacho x Banco BNL do Brasil S/A: Recebo o recurso de apelação adesivo nos mesmos efeitos do recurso principal. Intimem-se a recorrida para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de quinze dias. Advº. Eduardo Pena de Moura Franca.
- 15. BUSCA E APREENSÃO 459/05 Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento x Pedro Paulo Augusto: Intime-se a autora para, em cinco dias, fornecer o endereço de cada um dos órgãos a serem oficiados, sob pena de indeferimento. Adv°. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.
- 16. EMBARGOS À EXECUÇÃO 322/04 Município de Jacarezinho x A W Engenharia Ltda: Sobre os esclarecimentos de fls.116/126, manifestem-se as partes em cinco dias. Adv°s. Denise Sfeir x João de Barros Torres.
- 17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 034/89 Luiz Antônio Sampaio Doria x Cooperativa Regional Agrária de Cafeicultores Norte Paraná e outros: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após o decurso do prazo, manifeste-se o requerente em cinco dias. Adv°s. Celso Antônio Rossi x Augusto Lima Corrêa x Claudine Aparecido Terra.
- 18. EMBARGOS DO DEVEDOR 084/01 João Francisco da Costa Lima e outra x Banco do Brasil S/A: Defiro o pedido de fls.486/487, determinando em conseqüência a expedição de alvará para levantamento do depósito judicial de fls.408 (retirar alvará). Após, arquivem-se os autos até o julgamento do agravo de instrumento em recurso extraordinário interposto pelo embargado (fls.448). Adv°s. Sidney Palharini Júnior x Claudine Aparecido Terra x Sidney Castanho Scholtão.
- 19. BUSCA E APREENSÃO 175/05 Omni S/A Crédito Financiamento e Investimentos x Luciano Pires de Souza: À requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (diligência do oficial de justiça de fls.37). Adv°. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.
- 20. MANDADO DE SEGURANÇA 073/06 Leiva Maria Mattar Olivato e outras x Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho e outra: "... Diante do exposto, defiro em parte, a medida liminar pleiteada para tão-somente impedir a autoridade impetrada de proceder à remoção da professora Maura Regina Uchida Brigantti Ribeiro para a cidade de Cambará ...". Adv°. Leila Mattar Olivato.
- 21. RESCISÃO 394/04 Maria Angela Gaione Pellicer x Companhia Canavieira de Jacarezinho: Às partes para manifestarem-se sobre os quesitos suplementares, em cinco dias. Adv°s. Dirceu Rosa Júnior x Jamile Patrícia Bonacin.
- 22. COMPENSAÇÃO DE DANO MORAL 032/01 Samir Saad x HSBC Bamerindus: Defiro os pedidos de fls.309 e 310/312, determinando em conseqüência a expedição de alvarás para liberação de R\$615,33 em favor do exequente e o remanescente em favor do executado (retirar alvarás). Após, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Adv°s. Soraya Saad Lopes x Luiz Sganzella Lopes.

## Jaguapitâ

COMARCA DE JAGUAPITÃ- PARANÁ ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS JUIZ DE DIREITO DR. RICARDO MITSUO ABE RELAÇÃO N°. 005/06

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO ORDEM PROCESSO ABIMAEL BALDANI 01 059/2001

- ABIMAEL BALDANI 023/1986 ANTÔNIO CARLOS LOPES 03 266/2005 CÁSSIO NAGASAWA TANAKA 04 018/2004 030/2002 050/2006 05 06 07 CLÁUDIO PAVIANI HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA 111/2000 HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA JOSÉ CARLOS SIMIONI 084/2005 046/2006 JOSÉ CARLOS SIMIONI 030/2005 JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI 092/2003 JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI 408/2005 JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI 136/2001 157/2001 JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI 260/2003 JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI 024/2002 JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI 308/2003 MARLENE DE LIMA MARTINS 18 282/2004 NIVALDO TAVARES TORQUATO PRISCILA MEZZADRI BASSANI 018/2005 482/2005 RAFAEL PALADINE VIEIRA 024/2005
- 01 AUTOS N.º 059/2001 AÇÃO DE ALIMENTOS M.G.R.U. X D.U. Despacho de fls.19 "INDEFIRO o pedido formulado às fls.16, por falta de amparo legal, consignando que a pretendida exclusão poderá eventualmente ser admitida se houver concordância do alimentado." Dr. ABIMAEL BAL-
- 02 AUTOS N.º 023/1986 ARROLAMENTO ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ CORTES Despacho de fls.49 "A pretensão deverá contar com a anuência de todos os sucessores do falecido, que não se fazem representar nestes autos pelo ilustre subscritor do pedido." Dr. ABIMAEL BALDANI
- 03 AUTOS N.º 266/2005 AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULOS E INSCRIÇÃO NO SERASA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS HENRIQUE SIENA-ME X PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA Despacho de fls.31 "Diga a autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito." Dr. ANTÔNIO CARLOS LOPES
- 04 AUTOS N.º 018/2004 AÇÃO DE COBRANÇA FLÁ-VIO BALCONI X HSBC SEGUROS S/A – Despacho de fls. 118 – "Ao apelado, para querendo, no prazo legal, apresentar sua contra-razões ao recurso." Dr. CÁSSIO NAGASAWA TANAKA
- 05 AUTOS N.º 030/2002 EXECUÇÃO FISCAL MUNI-CÍPIO DE GUARACI X ANTONIO JOSÉ DE ALENCAR – Despacho de fls.130 – "Intimação para apresentar a comprovação da publicação do Edital." Dr. CLÁUDIO PAVIANI
- 06 AUTOS N.º 050/2006 EMBARGOS À EXECUÇÃO PAULO MORANDI X PEDRO DIAS VIEIRA – Despacho de fls. 13 – "Ao embargado, para querendo, impugná-los, no prazo legal (art.740, do Código de Processo Civil)." Dr. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA
- 07 AUTOS N.º 111/2000 EMBARGOS DE TERCEIRO MUNIR COLOGNESE e LEONTINA ROSA COLOGNESE X ANTONIO MENOLI Despacho de fls.351 "INDEFIRO o pedido de quebra de sigilo fiscal pleiteado às fls.349/350, sobretudo em relação a terceiro sobre o qual se pretende estender a pretensão, não integrante da execução, por falta de amparo legal." Dr. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA
- 08 AUTOS N.º 084/2005 AÇÃO DE COBRANÇA DE HAVERES DECORRENTES DE RELAÇÃO DE EMPREGO C/C DANOS MORAIS MARIA DAS DORES RODRIGUES e OUTROS X MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ Despacho de fls.116 "Sobre a contestação e documentos que a instruem, manifestemse os autores, querendo, no prazo de dez dias." Dr. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA
- 09 AUTOS N.º 046/2006 EMBARGOS À EXECUÇÃO JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA X JOSÉ VILAS BOAS Despacho de fls.22 "Ao embargado, para querendo, impugná-los, no prazo legal (art.740, do Código de Processo Civil)." Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI
- 10 AUTOS N.º 030/2005 ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NELSON FREDERICO DE PAIVA e OUTROS X ESTE JUÍZO – Despacho de fls.14 – "Intimação para providenciar o pagamento das custas. Total R\$ 116,26." Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI
- 11 AUTOS N.º 092/2003 EXECUÇÃO DE PENSÃO ALI-MENTÍCIA – T.T.S.R. X J.D.V. – Despacho de fls.51 – "Diga a exeqüente quanto ao interesse no prosseguimento da execução." Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI
- 12 AUTOS N.º 408/2005 DIVÓRCIO DIRETO CONSENSU-AL S.S. e J.P.S. dos S. X ESTE JUÍZO Sentença de fls.25/26 "HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo estabelecido pelo casal, determinando que se guarde e se cumpra conforme os termos pactuados na inicial de fls.02/04, e, com amparo no art. 24 e 40, da Lei n.º 6.515/77, art.1.580, § 2º, do Código de Processo Civil e art.226, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e DECRETO O DIVÓRCIO do casal postulante, dando por dissolvido o vínculo matrimonial e dissolvida a sociedade conjugal existente entre S.S e J.P. dos S.S., ambos devidamente qualificados nestes autos. A requerente, por opção, voltará a usar o nome de solteira, ou seja, J.P dos S.. Custas pelos requerentes, na forma da lei." Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI
- 13 AUTOS N.º 136/2001 AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO CANP-CPMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PARANAENSE LTDA X ONÉZIMO APARECIDO BASAN e GERALDO APARECIDO BERNADINELLI Despacho de fls.92 "Diga a autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito." Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANÍ
- 14-AUTOSN.º 157/2001 AÇÃO DE COBRANÇA DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO CONFEDERAÇÃO NACIONAL

DA AGRICULTURA-CNA X JOSÉ MORANDI – Despacho de fls.175 – "Intimação para providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes. Total R\$ 296,31." Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI

15 – AUTOS N.º 260/2003 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – J.P.L. X M.A. de J. – Despacho de fls.42 – "Diga o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito." Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI

16 – AUTOS N.º 024/2002 – APARECIDA UEMURA X CO-LACITI E BERTIN LTDA – Despacho de fls.149 – "Diga a exeqüente quanto ao integral cumprimento do acordo." Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI

17 – AUTOS N.º 308/2003 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALI-MENTÍCIA – L.H.S. X E.P.S.N. – Despacho de fls.40 – "Diga o exeqüente quanto ao interesse no prosseguimento da execução." Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA ELINTANI

18 – AUTOS N.º 282/2004 – EMBARGOS DE TERCEIRO COMPEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – MARIA PERPETUA LEITE LIMA CANDEIAS X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – despacho de fls.183 – "À apelada, para querendo, no prazo legal, apresentar suas contra razões ao recurso." Drª. MARLENE DE LIMA MARTINIS

19 – AUTOS N.º 018/2005 – EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVI-DA ATIVA – UNIÃO X LUIZ TADAHIKO SUGUIURA – Despacho de fls.20 – "Manifeste-se a exeqüente sobre a garantia da execução." Dr. NIVALDO TAVARES TORQUATO

20 – AUTOS N.º 482/2005 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PEN-SÃO ALIMENTÍCIA – D.F.M.P.C. X P.S.C. – despacho de fls. 14 – "Defiro (fls.13). Atenda-se ao requerido." Drª. PRISCILA MEZZADRI BASSANI

21 – AUTOS N.º 024/2005 – APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL E APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X D.P. – Despacho de fls.46 – 'Intimação para apresentar suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias." Dr. RAFAEL PALADINE VIEIRA

## Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR JUIZ DE DIREITO: LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI RELAÇÃO Nº 04/06

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	N°	AUTOS
Alessandra de Paula Souza	009	172/03
Alexandre Almeida de Oliveira	008	298/05
	009	172/03
Anselmo Pedro Possette	042	251/03
Benedito Brunieri	003	316/03
	008	298/05
	009	172/03
	016	199/04
	038	184/98
	061	411/02
Carlos Douglas Reinhardt Junior	056	009/01
Celso Manoel Fachada	034	216/99
César Augusto de Mello e Silva	024	209/89
Clodoaldo de Meira Azevedo	059	059/02
Clovis Antonio Maluf	060	292/05
Cristiane Lene L Cardoso	015	025/05
Chistiane Dene E Cardoso	039	14/04-A
Dalva Rodrigues de P. Bergamaschi	005	040/04
Delmo Luiz Cardoso da Silveira	048	024/95
Demio Euiz Cardoso da Silveria	051	051/99
Eder Gorini	027	312/99
Edison Soares de Arruda	006	250/03
Érika Ehara	065	D55/06
Geraldo Saviani da Silva	047	082/04
Grazziela Picanço de Seixas Borba	047	251/03
Humberto Bagatin	025	308/04
Humberto Bagatin	023	099/05
	026	103/05
I-ild- A- Mtbi- Mti-		
Izilda Ap Mostachio Martin	011 047	084/04 082/04
João Aquiles Assaf	054	062/04
João Garcia Sanches	034	344/03
Jorge Luis de Camargo	001	174/00
Jorge Luis de Camargo	001	173/00
	002	238/99
Jose Carlos Dias Neto	013 034	217/04
Jose do E Santo D Ribeiro	021	216/99
Jose Marcelo Ribeiro da Silva		015/01
	055	117/98
Juvenal Antonio Tedesque da Cunha	001	174/00
W. C. C. L. C.	002	173/00
Karina Cristina da Costa	058	299/04
Marcelo de Lima Castro Diniz	032	013/05
Márcia Cristina A B Idalgo	021	015/01
Márcio Beruski	021	015/01
	029	065/04
	051	051/99
Maria Aparecida Avelino	004	238/99
	017	243/00
	021	015/01
	041	243/99
	043	015/00
	045	251/98
	046	307/98
	049	240/99

	053	329/98
Maria Aparecida Jose	014	018/05
Maria de Lurdes Marcelino da Silva	062	056/05
	066	155/00
Maria Neusa Barbosa Richter	018	027/01
Marino Reneu Dresch	050	124/95
Maurici Antonio Ruy	007	233/03
Mirele Paiva	020	137/96
Natálio Erony Bertapelli	010	159/96
	031	160/95
	048	024/95
Ney Pinto Varella Neto	008	298/05
Nívia Ap Hanthorne Silva Nita	035	283/05
	064	394/02
Odemil Pineda Bergamaschi	012	010/97
	044	161/05
	048	024/95
Otávio Cadenassi Netto	013	217/04
	019	285/03
	063	207/05
Paula Regina Gasparetto	030	247/02
Paulo César Correa	017	243/00
Paulo de Oliveira	007	233/03
	064	394/02
Paulo Ribeiro Junior	015	025/05
Paulo Sergio Rosso	010	159/96
Pedro de Oliveira	024	209/89
Pedro Vinha	022	014/02
Pérsio Augusto da Silva	006	250/03
Regina Eugenia Araújo Garcia	023	154/05
Romeu Gonçalves Neto	040	255/04
Rubens S Lisboa Filho	012	010/97
Sebastião Afonso de Matos	011	084/04
Silvana de Oliveira	028	336/99
Yara Bruniera	036	134/05
Zaqueu Sutil de Oliveira	057	346/02

01) EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS Nº 174/00 – ADE-MAR IWAO MIZUMOTO E OUTRO X INSTITUTO NACIO-NAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais relativas a estes autos, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00. DR JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA e JORGE LUIS DE CAMARGO.

02) EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS № 173/00 – MIZUMOTO ALIMENTOS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais relativas a estes autos, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00. DR JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA e JORGE LUIS DE CAMARGO.

03) INSOLVÊNCIA CIVIL - AUTOS Nº 316/03 – FRANGOS PIONEIRO IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x LUCIANO FERREIRA PINTO – Julgo procedente o pedido declaro a insolvência do requerido, instaurando a execução por concurso universal. Nomeio a requerente administradora da massa e determino a expedição de edital com prazo de vinte dias para a convocação de credores à apresentação das declarações de crédito, acompanhadas dos respectivos títulos. DR BENEDITO BRUNIERI.

**04**) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDA-DE - AUTOS N° 238/99 – MARIANA RIBEIRO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Redesigno audiência para o dia 11/07/2006, às 14h00min. DRA MARIA APARECIDA AVELINO e DR JORGE LUIS DE CA-MARGO.

05) AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA-AUTOS Nº 040/04 – LV x SAP – Nomeio em substituição a Dra Dalva Rodrigues de Paula Bergamaschi para que sob a fé de seu grau patrocine os interesses da requerida. Intime-se-a da nomeação, e em aceitando-a, para que apresente contestação no prazo de quinze dias. DRA DALVA RODRIGUES DE PAULA BERGAMASCHI.

06) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS Nº 250/03 - RAIMUNDO CARLOS DE OLIVEIRA x SANTRIN RIMA TRANSP LTDA – Julgo procedente o pedido e condeno a requerida a reparar os danos: pagamento de R\$ 30.000,00 correspondente ao dano moral, acrescido de correção monetária pelo INPC e juros 1% ao mÊs, contados da data da prolação da sentença. Pensão mensal no valor de um salário mínimo até a data em que a esposa do re-querente completaria 65 anos, sendo que as prestações que estiverem vencidas ao tempo do transito em julgado deverão ser pagas em uma única parcela, acrescida de correção monetário pelo INPC a partir de cada vencimento e juros de mora de 1% ao mês a partir da data do ilícito. Constituição de capital que assegure o pagamento da pensão. Pagamento de R\$ 4.069,59, correspondentes às despesas do requerente com funeral de sua esposa, acrescido de correção monetário pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação. Condeno também a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando esta como o montante resultante da indenização por dano moral somada às parcelas vencidas e 12 parcelas vincendas da pensão. DR EDISON SO-ARES DE ARRUDA e DR PÉRSIO AUGUSTO DA SILVA.

07) AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - AUTOS N° 233/03 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR x ANTONIO BORDIGNON E OUTROS – Rejeito a preliminar de nulidade apresentada pelos requeridos. Intime-se o perito para que no prazo de cinco dias informe o início de seus trabalhos. DR PAULO DE OLIVEIRA e DR MAURICI ANTONIO RUY.

013/00

- 08) PRESTAÇÃO DE CONTAS AUTOS Nº 298/05 HA MYLCAR ANTONIO DEMEU E OUTRO x JOSE CARLOS LARA DEMEU – Despachei nos autos em apenso. DR NEY PINTO VARELLA NETO, DR BENEDITO BRUNIERI e DR ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.
- **09**) AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AUTOS Nº 172/ JOSE CARLOS DEMEU x HAMYLCAR ANTONIO DEMEU E OUTROS – Declaro revel o requerido Heverson Luiz Demeu. Antes de ordenar a realização da prova pericial, visto a divergência entre as partes quanto à origem e aplicação dos bens, necessário se faz que todos os documentos pertinen-tes aos bens envolvidos estejam comprovados documentalmente nos autos. Oficie-se. Intime-se o requerente para que no prazo de cinco dias traga aos autos, se já não o fez, cópia da trans-crição do imóvel situado na Av XV de Novembro, 880/902 no Edifício Bouganville. No mesmo prazo, deverá apresentar os títulos aquisitivos das linhas telefônicas mencionadas pelos requeridos, bem como apresente o registro da propriedade do barco mencionado, com o respectivo ano de sua aquisição. DR. BENEDITO BRUNIERI, DR ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA e DRA ALESSANDRA DE PAULA SOUZA.
- 10) AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE SENTENCA - AUTOS Nº 159/96 - JOÃO VAZ VIEIRA E OUTROS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODA-GENS DO ESTADO DO PARANÁ-DER/PR – Expeçam-se as requisições de pagamento ao Exmo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. DR NATALIO ERONY BERTA-PELLI e DR PAULO SERGIO ROSSO.
- 11) AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO AUTOS Nº 084/04 - BAGATIN & SANTOS LTDA x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Tendo sido mantida a decisão proferida por este juízo em sede de Agravo de Instrumento, conforme se observa às fls. 231/232, deve a Escrivania dar cumprimento integral à decisão de fls. 218/220, comunicando a revo-gação da tutela antecipada, bem como remetendo os presentes utos ao juízo competente, visto tratar-se de competência absoluta. DRA IZILDA AP MOSTACHIO MARTIN e DR SEBAS-TIÃO AFONSO DE MATOS.
- 12) EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL AUTOS N° 010/97 − MINATO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA x MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ − Preliminarmente, não há que se falar em liquidação de sentença, tendo em vista que a sentença oriunda dos autos de Embargos foi líquida, tratando-se de cálculos de atualização efetuados pelo exeqüente. Conforme se constata às fls. 28 verso, o executado já foi citado nos termos do art. 730, tendo apresentado os mencionados embargos, julgados improcedentes. Como não há possibilidade jurídica de duas citações tratando-se da mesma matéria, observase que o pedido de fls. 49/52 é equivocado. Por questões de economia processual, é o entendimento deste magistrado que os autos baixem ao contador judicial para que o mesmo proceda à conta geral do débito, intimando-se as partes para manifestação em cinco dias. Após, requisite-se o pagamento junto ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, especificando quais as verbas são de caráter alimentar. DR RU-BENS S LISBOA FILHO e DR ODEMIL PINEDA BERGA
- 13) AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL -AUTOS Nº 217/04 - ZORAIDE FERREIRA GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Rejeito a preliminar de carência da ação. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11/07/2006, às 15h15min. Rol testemunhal no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Nesta oportunidade, deverão as partes dizer ser as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou se na é necessária. DR OTAVIO CADENASSI NETTO e DR JORGE LUIS DE CAMARGO.
- 14) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AUTOS N° 018/05 – ANTONIO MARTINS DIAS x ADEMIR ASSI DOS SANTOS E OUTRO - Defiro a suspensão do pres pelo prazo de noventa dias. DRA MARIA APARECIDA JOSE
- 15) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA AUTOS Nº 025/05 RAAPP x JGP Preliminarmente, indefiro o pedido de intimação do requerido para apresentação do CTPS, com o fim de desconto de pensão alimentícia em sua folha de pagamento, visto que a requerente não trouxe aos autos qualquer prova de que este possui emprego com carteira assinada, sem prejuízo de nova análise em caso de demonstração futura. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de cinco dias. DRA CRISTIANE LENE LIMA CARDOSO e DR PAULO RI-BEIRO JUNIOR.
- **16**) AÇÃO MONITORIA AUTOS Nº 199/04 JOSE ROBERTO PEREIRA x TOMOKI FURUSHO Aplico a presunção de que o requerido desistiu de ouvir suas testemunhas. Contados e preparados, voltem conclusos.DR BENEDITO BRUNIERI.
- 17) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABA-LHO - AUTOS N° 243/00 – JULIO DOS SANTOS x PEDRO ALCÂNTARA RIBEIRO NETO E OUTROS – Encaminhems ao E. Tribunal de Justica do Estado do Paraná. DRA MARIA APARECIDA AVELINO e DR. PAULO CÉSAR COR-
- 18) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDA-DE - AUTOS Nº 027/01 - APARECIDA MARIA DE JESUS RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL-INSS - Intime-se a parte autora para que se manifeste em renta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento. DRA MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER
- 19) ACÃO DE INTERDIÇÃO AUTOS Nº 285/03 VICEN-E GRANDO x JOSE SERGIO CALESSO - SOCIAL-INSS

- ntime-se a parte autora para que se manifeste em quarenta oito horas, sob pena de extinção e arquivamento. DR OTAVIO CADENASSI NETTO.
- **20**) AÇÃO MONITORIA AUTOS Nº 137/96 COMPANHIA ULTRAGAZ S/A x JOÃO CARLOS FERRAZ-ME E OUTRO Avoquei os presentes autos, tendo em vista o pedido de bloqueio judicial através do Sistema Bacenjud, necessário que o exequente levante o valor a ser executado, tendo em vista o pagamento parcial pelos executados. Assim sendo, abro vista à parte autora para que no prazo de dez dias, informe o débito tual dos executados. DRA MIRELE PAIVA.
- 21) AÇÃO SUMARIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOS Nº 015/01 – CELSO BALBINO E OUTRO x ASSO-CIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NORTE PIONEI-RO-PRONORPI E OUTROS - Às fls. foi juntado aos autos o termo de depoimento pessoal do requerido Paulo Neto, pelo que designo audiência em continuação para oitiva das testemunhas arroladas a data de 13/07/2006, às 13h30min. Deverão as partes esclarecerem no prazo de cinco dias, se as testemu comparecerão independente de intimação ou se a mesma é neressária DR JOSE DO ESPÍRITO SANTO DOMINGUES RI-BEIRO, DRA MARIA APARECIDA AVELINO, DR MARCIO BERUSKI, DRA MÁRCIA CRISTINA A B IDALGO.
- 22) EXECUTIVO FISCAL AUTOS Nº 014/02 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, AROUITETURA E AGRO-NOMIA (CREA) x LUIZ CARLOS TOLEDO - Encamin autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. DR PEDRO VINHA.
- 23) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -Nº 154/05 - ESPOLIO DE MARIA JOSEPHINA TELLES FA-DES x JOSE ESCORSIN FILHO E OUTRO - Sobre o pro uimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. DRA REGINA EUGENIA ARAÚJO GARCIA.
- 24) ACÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AUTOS Nº PEDRO JANUÁRIO DA COSTA x RITA DE SOUZA PEREI-RA E OUTROS – Intime-se o peticionário de fls. 320 do conteúdo da audiência realizada : "Compulsando-se os autos, verifico que em fls. 270/275 formulou i requerido Nicolau Elias Abagge pedido de nulidade de sua citação por edital. Ocorre que tal pedido não foi apreciado e o processo foi impulsionado m a necessária deliberação sobre o pleito referido. Desta forma, dou por prejudicada a presente audiência e concedo ao procurador do requerente o prazo de dez dias para que se mani-feste sobre o pedido". Manifeste-se o autor no prazo de dez dias sobre a contestação apresentada pelo réu Nicolau Elias Abagge. DR CÉSAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e DR
- **25**) AÇÃO DE ALIMENTOS AUTOS Nº 308/04 SZB x RBL Sobre o pedido de fls. 157 manifestem-se no prazo sucessivo de cinco dias, o requerido e o Ministério Público. DR HUMBERTO BAGATIN.
- 26) CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVOR-CIO - AUTOS Nº 099/05 – CAR x EAS – Tendo em vista que o requerido já foi citado via edital, nomeio-lhe curador especial na pessoa do Dr Humberto Bagatin, o qual deverá ser inti para se manifestar em quinze dias. DR HUMBERTO BAGA-TIN.
- 27) AÇÃO DE COBRANÇA AUTOS Nº 312/99 BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ALYSSON LUIZ DE OLI-VEIRA TOLEDO-FI - Manifeste-se a exequente sobre a certidão exarada pelo meirinho às fls. 132, no prazo de cinco dias. DR EDER GORINI.
- **28**) AÇÃO DE EXECUÇÃO AUTOS Nº 336/99 NANATE TÊXTIL LTDA x IVANI QUIRINO DA SILVA - Sobre a certidão de fls. 70 verso, manifeste-s DRA SILVANA DE OLIVEIRA. ifeste-se a exeqüente em cinco dias
- 29) EXECUTIVO FISCAL AUTOS Nº 065/04 MUNICÍ-PIO DE JOAOUIM TÁVORA x ABNEGUEL VALENTIM -Sobre a correspondência devolvida às fls. 10, manifeste-se a exeqüente em cinco dias. DR MARCIO BERUSKI.
- 30) ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO AUTOS Nº 247/02 -FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMEN TO E INVESTIMENTO x DORIVAL APARECIDO MIRAN-DA – Sobre a correspondência devolvida Às fls. 62, manifeste-se a requerente em cinco dias. DRA PAULA REGINA GASPA-
- 31) ACÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRA-TO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUTOS Nº 160/95 COMERCIAL DE CEREAIS MOCELIN BLANCO LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Às fls 232 noticiou o síndico da massa falida a juntada do valor de R\$ 3.300,00 porém não juntou nenhum comprovante de depósito. Desta fora, intime-se o peticionário de fls. 232 para que, no prazo de cinco rios do perito. DR NATALIO ERONY BERTAPELLI.
- 32) EXECUTIVO FISCAL AUTOS Nº 013/05 UNIÃO x BORDIGNON-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORA-ÇÃO LTDA – Defiro o pedido de fls. 20, suspendendo o presente feito pelo prazo de cento e vinte e dias. DR MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ.
- 33) AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CAMBIAL AUTOS N° 344/03 ADEMAR IWAO MIZUMOTO x VALCOP-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO TIBAGI LTDA- Não tendo sido dado cumprimento ao ato, intime-se o requerido para que se manifeste em cinco dias. DR JOÃO GARCIA SANCHES.
- 34) EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOS Nº 216/99 ADE-MAR IWAO MIZUMOTO E OUTROS x BANCO DO ESTA-

- DO DO PARANÁ S/A Sobre a proposta de complementação de honorários periciais de fls. 738/740, digam as partes no prazo de cinco dias. DR CELSO MANOEL FACHADA e DR JOSE CARLOS DIAS NETO.
- 35) ACÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA AUTOS Nº 283/05 SGD x IAD – Alimentos provisórios aos filhos do casal na quantia de R\$ 100,00. Para audiência preliminar de tentativa de conciliação designo o dia 08/06/2006, às 13h30min, DRA NIVIA AP HANTHORNE DA SILVA NITA
- 36) ACÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA AUTOS Nº 134/05 - LFQ x RCDQ - Importam as custas process tes em R\$ 385,50. DRA YARA BRUNIERA.
- 37) ACÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS AUTOS Nº 103/05 - RCDQ x LFQ - Importam as custas prosuais em R\$ 367,30. DR HUMBERTO BAGATIN.
- 38) INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - AUTOS Nº 184/98 – MINISTÉRIO PÚBLICO em favor de SAP x ACV – Para a realização do ato postergado, redesigno a data de 08/06/2006, às 14h00min. DR BENEDITO BRUNIF-
- 39) ACÃO SÓCIO-EDUCATIVA AUTOS Nº 014/04-A -ADOLESCENTE: GVM - Nomeio em substituição a Dra Cristiane Lene Lima Cardoso, que aceitando a nomeação, apresente defesa prévia indicando o rol de testemunhas. DRA CRISTI-ANE LENE LIMA CARDOSO.
- **40**) ABERTURA DE INVENTÁRIO AUTOS Nº 255/04 IVONE GARCIA DOS SANTOS x CARLOS JOSE DOS SAN-TOS - Determino a suspensão dos presentes nanifestação da requerente. DR ROMEU GONÇALVES
- 41) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDA DE - AUTOS Nº 243/99 - CAROLINA CONCEIÇÃO DO CARMO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Intime-se a parte autora para que prom execução da sentença. DRA MARIA APARECIDA AVELINO.
- 42) AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZA-CÃO SECURITÁRIA - AUTOS Nº 251/03 - LAURA DOMIN-ĞUES DE OLIVEIRA E OUTROS x ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A - Julgo improcedente o pedido e condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, observando-se o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. DR AN-SELMO PEDRO POSSETTE e DR GRAZZILEA PICANCO
- 43) ACÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR MOR-TE - AUTOS N° 015/00 – ISABEL MESSIAS PEREIRA x INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Sobre a a exeqüente em dez dias. DRA MARIA APARECIDA AVELINO.
- **44)** EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL AUTOS Nº 161/05 ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI x CEREFOL-CEREA-LISTA FORTALEZA LTDA – Julgo extinta a presente ação, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. DR ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI.
- 45) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDA DE - AUTOS Nº 251/98 - MARIA VIEIRA DE SOUZA x INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Sobre a petição de fls. 126/127, manifeste-se a exeqüente em dez dias. DRA MARIA APARECIDA AVELINO.
- 46) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDA-DE - AUTOS Nº 307/98 - AURORA MARIA DE JESUS ISI-DORO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Sobre a petição de fls. 131/132, manifeste-se a exenijente em dez dias DRA MARIA APARECIDA AVELINO
- 47) ACÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO AUTOS Nº 082/04 – ASSI & AZEVEDO LTDA x CAIXA ECO-NÔMICA FEDERAL- Cumpra-se a decisão de fls. 225/230, remetendo-se os presentes autos à Vara Federal da Subseção Judiciária de Jacarezinho. DRA IZILDA AP MOSTACHIO MARTIN e DR GERALDO SAVIANI DA SILVA.
- 48) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AUTOS Nº 024/95 - BAMERINDUS S/A-PARTICIPAÇÕES-EMPRE-ENDIMENTOS x COMERCIAL DE CEREAIS MOCELIN BLANCO LTDA E OUTROS – Designo a data de 06/06/2006, às 09h30min para arrematação do bem penhorado. Para a seda praca, designo a data de 21/06/2006, às 09h30min, DR DELMO LUIZ CARDOSO, DR ODEMIL PINEDA BERGA: MASCHI e DR NATALIO ERONY BERTAPELLI.
- 49) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDA-DE - AUTOS Nº 240/99 - JESUS OLIMPIO RAMOS x INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Sobre petição de fls. 146, manifeste-se a exequente em dez dias. DRA MARIA APARECIDA AVELINO.
- 50) MEDIDA CAUTELAR DE SEQÜESTRO AUTOS Nº 124/ 95 - APARECIDA BORDIGNON DOS SANTOS E OUTROS x NARCISO ÂNGELO BORDIGNON - Intime-se o DD Procurador da petição de fls. 141/142, para que traga aos autos a informação de quem são os executados, bem como seus atuais endereços no prazo de cinco dias. DR MARINO RENEU DRES-
- 51) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 051/99 - BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x LUIS CAR-LOS TOLEDO EGEA E OUTRO – Para arrematação do bem penhorado, designo a data de 06/06/2006, às 09h00min. Para a egunda praca designo o dia 21/06/2006, às 09h00min, DR DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA e DR MÁRCIO

- BERUSKI
- 52) ACÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDA-DE - AUTOS Nº 013/00 – JOAQUIM SEVERINO DE OLI-VEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Sobre a petição de fls. 140, manifeste-se a exequente em dez dias. DRA MARIA APARECIDA AVELINO
- 53) ACÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDA-DE - AUTOS N° 329/98 – JOSE LEAL DOMINGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Sobre a etição de fls. 129, manifeste-se a exeqüente em dez dias. DRA MARIA APARECIDA AVELINO.
- 54) ACÃO DE DESPEIO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C EXECUÇÃO - KASUO HOSHINO x CLAUDETI CORREA MEPS - Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias promova o recolhimento das custas processuai em R\$ 240,30. DR. JOÃO AQUILES ASSAF. is, que importam
- 55) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 117/98 - DIPLAVEL-DISTRIBUIDORA SANTO ANTONIO DE VEÍCULOS LTDA x EINAZIBE URSOLINO DE LIMA - Intime-SE a parte autora para que juízo o valor atualizado do débito. DR JOSE MARCELO RI-BEIRO DA SILVA
- 56) EXECUTIVO FISCAL AUTOS Nº 009/01 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ x JAIR MARIA DA ROCHA - Com a resposta, intime-se o exequente para que promova a citação do executarazo de cinco dias. DR CARLOS DOUGLAS REI-NHARDT JUNIOR.
- **57**) AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE AUTOS Nº 346/02 ZULMIRA RI-BEIRO CAMACHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Ao apelado para manifestar-se em quinze dias. DR ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.
- 58) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AUTOS Nº 299/04 - FIAT LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCAN-TIL x PAULO ROBERTO ZERBATO – Intime-se a requerente para manifestação em cinco dias. DRA KARINA CRISTINA DA COSTA.
- **59**) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AUTOS Nº 059/02 - ETSUO WATANABE x LUIS DONISE-TE BARRETO – Intime-se o exequente para manifestação no prazo de cinco dias. DR CLODOALDO DE MEIRA AZEVE-
- 60) EMBARGOS À EXECUCÃO AUTOS Nº 292/05 ADE-MAR IWAO MIZUMOTO x FATEC S/A – Intime-se a embargante para replicar em dez dias. DR CLOVIS ANTONIO MA-
- 61) INVENTÁRIO AUTOS N. 411/02 CARMEN VELAS-OUE ARAÚJO x JOSE DE ARAÚJO - Concedo o prazo de sessenta dias para juntada das certidões negativas de tributos federais e estaduais. DR BENEDITO BRUNIERI.
- AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA AUTOS Nº 056/05 - LD x AI - Audiência designada para 02/ 05/2006, às 14h00min no juízo de São Paulo. DRA MARIA
- 63) AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL -AUTOS N° 207/05 – DIRCE COUTINHO PAES x INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – À parte autoa para replicar em dez dias. DR OTAVIO CADENASSI NET-
- 64) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AUTOS Nº 394/02 - IVAN CASAGRANDE x FRIGORÍFICO RAJA LTDA – Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias sobre a possi-bilidade do acordo noticiado na petição de fls. 92. DRA NIVIA APARECIDA HANTHORNE SILVA NITA e DR PAULO DE
- 65) ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO D. 55/06 FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ARIALDO SAMUEL ESTRAMBK – Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias promova o pagamento das custas s, que importam em R\$ 616,00. DRA ÉRIKA EHARA.
- 66) ACÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE AU-TOS Nº 155/00 – MINISTÉRIO PUBLICO em favor de LTB x VD – Designo audiência para oitiva do pai, da mãe e dos avós os a data de 18/07/2006, às 14h45min. DRA MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

## Lapa

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 09/2006 JUIZ DE DIREITO: JOSE ORLANDO C. BREMER DESPACHOS PROFERIDOS.

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU SCHWEGLER	0026	000104/2003
ALDENY DE FREITAS ROCHA	. 0039	000440/2004
ALDO JOSE PARZIANELLO	0082	000109/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STA	ABA 0025	000013/2003
ALEXANDRE NELSON FERRA	Z 0023	000612/2002
ANESIO ROSSI JUNIOR	0079	000470/2002
ANTONIO JOSE HORNING SIG	QU 0030	000355/2003
ANTONIO VILMAR GOULART	0015	000289/2000

CARLOS ARAUZ FILHO	0016	000448/2000
CARLOS EDRIEL POLZIN	0026	000104/2003
CESAR LUIZ TAVARNARO CESAR TADEU DE MENEZES	0009 0073	000301/1999 001004/2005
CLEBER EDUARDO ALBANEZ CLOVIS SUPLICY WIEDMER	0040 0049	000582/2004 000091/2005
DANI LEONARDO GIACOMINI	0033	000080/2004
DANIEL HACHEM DEMETRIO BEREHULKA	0029 0014	000307/2003 000266/2000
DICESAR BECHES VIEIRA DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0028	000226/2003 000091/2003
EDELSON FERNANDO DA SILVA	0049 0036	000091/2003
EDINEY LINHARES	0042 0067	000669/2004
ELIANE DE LIMA	0081	000093/2005
FABIOLA RITTER MORO	0070 0021	000832/2005 000567/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0086 0012	000070/2004 000031/2000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0032 0016	000706/2003 000448/2000
	0006	000794/1998
GEANDRO LUIZ SCOPEL	0007 0033	000173/1999
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L GILBERTO D. BRITO	0008 0079	000213/1999 000470/2002
GOR DA SILVA SCHMEISKE	0055	000275/2005
GUACIMIR G. FRANCO ACEGUAY F. DE LAURINDO R	0082 0007	000109/2004 000173/1999
ORGE C.DE OLIVEIRA BECHT	0076 0011	000005/2006 000790/1999
OSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0034	000088/2004
OSE VALMOR RIBEIRO NARDE KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0084 0042	000237/2004 000669/2004
	0078	000064/2006 000167/2003
	0027 0066	000668/2005
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0024 0053	000702/2002
LAURA FRANCISCA DE SOUZA	0003	000512/1995
LAURA FRANCISCA DE SOUZA	0071 0057	000964/2003
	0075 0072	001038/2005
	0074	001027/2005
	0048 0064	000014/2005 000584/2005
	0047 0069	000010/2005
	0043	000673/2004
	0051 0002	000188/2005 000159/1994
LIGIA SOCREPPA	0044 0056	000692/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0005	000622/199° 000104/2003
LUIZ CARLOS SLONIK	0026 0034	000088/2004
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0045 0006	000703/2004 000794/1998
LUIZ FERNANDO FELTRAN LUIZ PEDRO SUCCO	0039 0076	000440/2004
MAGDA L.R. EGGER	0060	000554/2005
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0061 0017	000557/2005 000343/2005
	0019 0004	000018/2002 000212/1992
	0052	000231/2005
	0013 0002	000224/2000 000159/1994
	0031 0073	000429/2003 001004/2003
MARCIA REGINA RODAKOSKI	0012	000031/2000
MARCIO RIBEIRO PIRES MARCOS SUNG IL JO	0023 0036	000612/2002
MARIA HELENA LAZOF MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0011 0065	000790/1999
MARILI DA LUZ RIBEIRO IAB	0063	000557/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA MARINA CERQUEIRA LEITE DE	0068 0056	000742/2005
MATIAS TADEU WEBER	0078	000064/2006
MAURILIO VIANA PEREIRA	0059 0054	000465/2005 000256/2005
MILENA MASLOWSKY MILTON JOSE PAIZANI	0038 0054	000433/2004 000256/2005
METOTO SOBETMENT	0010	000394/1999
	0014 0018	000266/2000
MISAEL PEREIRA DA SILVA F MURILO CELSO FERRI	0014 0038	000266/2000 000433/2004
NEI LUIS MARQUES	0010	000394/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0013 0063	000224/2000 000579/2005
PAULO DE TARSO WALDRIGUES	0058 0041	000449/2005
PAULO SERGIO FERRARI	0022	000610/2002
	0015 0028	000289/2000
RAFAEL STEC TOLEDO	0037 0024	000415/2004 000702/2002
RAFAELLO FONTANA	0045	000703/2004
ROBERTO GONCALVES MARTINS RODRIGO GHESTI	0023 0068	000612/2002 000742/2005
	0065	000617/2005
SAMANTHA C. CAVINA PASSAR SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0067 0083	000730/2005 000177/2004
TADEU OLIVA KURPIEL TALES ANDRE FRANZIN	0001 0080	000299/1992 000017/2005
TOMAZ DA CONCEICAO	0077	000051/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL VALERIO SCHMIDT	0023 0050	000612/2002 000105/2005
	0019 0059	000018/2002 000465/2005
	0004	000403/2003

	0009	000301/1999
	0052	000231/2005
	0040	000582/2004
	0003	000512/1995
	0020	000228/2002
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0023	000612/2002
	0005	000622/1997
	0035	000265/2004
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0032	000706/2003
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0085	000048/2005
	0082	000109/2004
WALBER PYDD	0035	000265/2004
WALKYRIA DE JESUS D.GIACO	0062	000568/2005
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0046	000855/2004
ZENITA FATIMA APARECIDA S	0022	000610/2002
1 ADDOLAMENTO 200/1002 ECD I	OAOW	OI EE CODDI

1.-ARROLAMENTO -299/1992- ESP. JOAO WOLFF SOBRINHO x JULIO WOLFF. "Manifeste-se o inventariante." -Adv TADEU OLIVA KURPIEL-

2.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA -159/1994- J.G.T. x T.K.T. "Acolho o parecer ministerial de fls. 89, indefiro o pedido de fls. 82 e 83. Intime-se o requerente, para querendo proceda o ajuizamento da competente ação de exoneração de pensão alimentícia." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-512/1995- CONTAGRO - COM. REPRESENTACOES CONTENDA x JOAO KNAPIK. "Manifeste-se o subscritor de fls. 78 (exequente)." - Adv. VALERIO SCHMIDT e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -212/1997- CO-MERCIAL AGRICOLA CAPIVARA x ANTONIO SLUGA. "Manifestem-se as partes." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e VALERIO SCHMIDT-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -622/1997- BAN-CO DO BRASIL x EVANGELISTA ANTONIO BASSANI - FI. "...Defiro vista dos autos pelo prazo de dez dias, conforme requerido." -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -794/1998- BAN-CO DO BRASIL x FRANCISCO SAMUEL CORDEIRO DE SOUZA e outros. "Não obstante o trâmite do presente feito, s.m.j., em desacordo com a legislação de vigência, a execução deve ser procedida na forma do artigo 652 e seguintes, do C.P.C. Destarte, proceda o exequente nos termos do artigo 604, do Código de Processo Civil, oferecendo, com o pedido de execução, a memória discriminada e atualizada do cálculo..." -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

7.-BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 173/1999- BAN-CO DO BRASIL x CLAUDIO SALGADO MONASTIER. "Defiro o requerido de fls. 110 (aguardando pagamento do valor do bem alienado). Após, manifeste-se o requerente." -Adv. FLA-VIA CRISTIANE MACHADO e JACEGUAY F. DE LAURIN-DO RIBAS.

8.-USUCAPIAO -213/1999- JOAO COLACO DE OLIVEIRA e outros. "Intimem-se os autores, para juntarem aos autos, declarações de três testemunhas, por instrumento público, para comprovação do lapso temporal." -Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-

9.-INCIDENTE DE FALSIDADE -301/1999- HILARIO ZIETEK X SOLORRICO - INDUSTRIA E COMERCIO. «Tendo em vista a perícia de fls. 73 à 103, intime-se as partes para manifestação.» -Adv. VALERIO SCHMIDT e CESAR LUIZ TAVARNARO-

10.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS -394/1999- ANA SUELI RIBEIRO VANDRESEN x BANCO DO ESTADO DO PARANA. "Ante a petição retro e documentos, manifeste-se a requerente." -Adv. NEI LUIS MARQUES e MILTON JOSE PAIZANI-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -790/1999-BANCO DO BRASIL x BIONOR DE ASSUNCAO PAZ e outros. "Da baixa do presente, dê-se ciência as partes." -Adv. MARIA HELENA LAZOF e JORGE C.DE OLIVEIRA BE-CHTLOFF-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO -31/2000- LIA MARCIA KUGERATSKI DE SOUZA x BANCO DO BRASIL. "Ante o pedido de desentranhamento de fls. 539, manifeste-se o embargante." -Adv. MARCIA REGINA RODAKOSKI e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

13.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR -224/2000 - COO-PERATIVA MISTA BOM JESUS x DIONISIO FILLA. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 165 verso, intime-se o requerente para manifestação." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e NEI LUIS MARQUES-

14.-BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 266/2000- BANCO DO ESTADO DO PARANA x ROMILDO CACHOROSKI F.I. e outros. "Acerca do contido de fls. 173 à 200, manifestes e o requerente." - Adv. MILTON JOSE PAIZANI, MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO e DEMETRIO BEREHULKA-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -289/2000- S.F.C. e outros x P.M.C. "Requer-se a intimação da requerente para que informe se o acordo vem sendo cumprido com êxito, pugnando por nova vista." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI e ANTONIO VII.MAR GOUI.ART-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -448/2000-BANCO DO BRASIL x EDUARDO DYBAX. "Diga o exequente." -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e CARLOS

ARAUZ FILHO-

17.-ACAO MONITORIA -343/2001- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x SILVESTRE WROBLESKI BURCHAK. "Intimem-se as partes para que se manifestem, acerca da conta no valor de R\$ 5.966,22 e avaliação no valor de R\$ 1.500,00. Para praceamento do bem penhorado, designo as datas de 14/03/2006 e 28/03/2006, sempre às 10:40 horas no átrio do edifício do Fórum." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES RATISTA-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -469/2001-BANCO BANESTADO x SERGIO BAZIA e outros. "Ante o Laudo de Reavaliação no valor de R\$ 262.000,00 e Conta Geral no valor de R\$ 30.077,28, digam as partes." -Adv. MILTON IOSE PAIZANI-

19.-REVISAO DE ALIMENTOS -18/2002- W.J.H. x R.H. e outros. "Manifeste-se o autor, sobre o contido às fls. 125." - Adv. VALERIO SCHMIDT e MARCELO HENRIQUE MA-

20.-USUCAPIAO -228/2002- RENATO MAURER TYRKA e outros. "...Intimem-se os autores, para juntarem aos autos, declarações de três testemunhas, por instrumento público, para comprovação do lapso temporal." -Adv. VALERIO SCHMIDT-

21.-INVENTARIO E PARTILHA -567/2002- ESP. JOACIR MAIDL x ROSILENE MURBACH MAIDL. "Intime-se o inventariante para que efetue o pagamento, conforme o requerido." -Adv. FABIOLA RITTER MORO-

22.-DIVORCIO CONSENSUAL -610/2002- A.C.D.S. x T.J.R.D.S. "Pela manifestação da requerida acerca do contido às fls. 47/55." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI e ZENITA FATIMA APARECIDA SERPE-

23.-ACAO DE COBRANCA -612/2002- JORGE HENRIQUE DE PAULA MARTINS e outros x COMPANHIA DE SEGU-ROS DO ESTADO DE SAO PAULO e outros. "Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 17/05/2006 às 14:00 horas, na sede deste Juízo." -Adv. ROBERTO GONCALVES MARTINS, MARCIO RIBEIRO PIRES, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, VALERIA CARAMURU CICARE-LLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

24.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA -702/2002- M.B. x L.T.K.B. "Pela manifestação das partes quanto ao contido às fls. 421." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e RAFAEL STEC TOLEDO-

25.-HABILITACAO DE CREDITO -13/2003- MUNICIPIO DE CONTENDA x BAIK INDUSTRIA E COMERCIO DE BICI-CLETAS. "Para a continuidade do feito, mister a regular citação da requerida, posto que, compulsando-se os autos, não se verifica sua citação, mormente pelo contido às fls 15/verso, razão pela qual, requer-se a manifestação da requerente para que se manifeste acerca do paradeiro da requerida, pugnando pelo que de direito entender. Outrossim, pela intimação pessoal do síndico para que se manifeste nos autos." -Adv. ALES-SANDRA CORDEIRO STABACH CHEMIN-

26.-MONITORIA -104/2003- SPEL TELECOMUNICACOES x CCO TELECOMUNICACOES. "Ante a certidão retro, manifestem-se as partes." -Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e ALCEU SCHWEGLER-

27.-ALVARA -167/2003- ALVARO LUIZ BAGGIO SERA e outros. "Defiro o pedido de fls. 17. Revogo o Alvará de fls. 15, expeça-se novo Alvará nos termos da sentença de fls. 14..." - Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-

28.-DEMARCACAO E DIVISAO -226/2003- CLAUDIO ELOY BRUGINSKI e outros x GABRIEL HAMMERSCHMI-DT e outros. «Ante a certidão retro, manifestem-se os requerentes.» -Adv. PAULO SERGIO FERRARI e DICESAR BE-

29.-BUSCA E APREENSAO -307/2003- BANCO BRADES-CO x TRANSPORTADORA PORTEIRA DA LAPA. "Acerca da resposta do ofício, manifeste-se o requerente." -Adv. DANIEL HACHEM-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -355/2003- J.E.B.R. e outros x J.M.R. "Requer sejam as partes intimadas a juntar aos autos provas que sustentem o regular pagamento do acordo celebrado e anunciado às fls." -Adv. ANTONIO JOSE HORNING

31.-USUCAPIAO -429/2003- SEBASTIAO FERREIRA e outros. "Contados e preparados (R\$ 138,25), voltem conclusos para decisão." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES RATISTA-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -706/2003-BANCO DO BRASIL x EMILIO CIULIK E CIA e outros. "Não obstante os argumentos rejeitáveis do exequente, mais a certidão do Oficial de Justiça, não há comprovação cabal da alienação, "conditio sine qua non" à decretação da fraude. Destarte, em cinco dias, junte o requerente a necessária prova." -Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIA-

33.-ARROLAMENTO -80/2004- ESP. GABRIEL CAMPANHOLO x ANGELA CEQUINEL CAMPANHOLO. "...Não obstante os argumentos declinados em embargos declaratórios, os mesmos não podem ser acolhidos, porquanto o despacho de fls. 80 não se reportou, tão somente ao valor da avaliação, mas no que pertine à manifestação de fls. 77 à 79 nos termos em que lançada, vale dizer, da necessidade de deflagração de processo administrativo, perante o Delegado Regional da Receita Estadual, para discussão respeitante à incidência do imposto sobre transmissão "causa mortis" em cortejo com a doação pre-

tendida e atribuição de quinhões. Destarte, rejeito os presentes embargos." -Adv. DANI LEONARDO GIACOMINI e GEAN-DRO LUIZ SCOPEL-

34.-ORDINARIA -88/2004- COPALI COMERCIO DE PRO-DUTOS AGRICOLAS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. "No que respeita o pleito de prova pericial, manifeste-se o requerido." -Adv. LUIZ CARLOS SLONIK e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

35.-REVISAO DE CONTRATO -265/2004- ILARIO AL-BANSKE e outros x BANCO DO BRASIL. "Ante o agravo retido interposto, manifeste-se a parte agravada." -Adv. WAL-BER PYDD e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO -368/2004- JOHANN PALM x ESP. ELSON GANASSOLI. "Acerca do contido às fls. 171, manifestem-se as partes." -Adv. MARCOS SUNG IL JO e EDELSON FERNANDO DA SILVA-

37.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA -415/2004- L.H.K.F. x A.M.M.D. "Pela intimação do requerente para que dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI-

38.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JURIDICO -433/2004- BATISTA COMERCIAL AGRICOLA x BANCO BRADESCO. "A fim de se verificar os encargos contratados, junte o demandado cópias dos contratos que se pretende revisar, quais sejam, aqueles que foram pactuados durante o período de 1999 à 2004 (fls. 03), no prazo de trinta dias." -Adv. MILENA MASLOWSKY e MURILO CELSO FERRI-

39.-INVENTARIO -440/2004- ESP. ALYRIO DE PAULA e outros x SILVIO DE PAULA. "Ante o contido nas fis. 18, manifeste-se o inventariante." -Adv. ALDENY DE FREITAS ROCHA e LUIZ FERNANDO FELTRAN-

40.-DIVORCIO LITIGIOSO -582/2004- M.F. x J.T.F. "Pela manifestação do requerido quanto à proposta formulada às fls. 41." -Adv. VALERIO SCHMIDT e CLEBER EDUARDO AL-BANEZ-

41.-ALIMENTOS -660/2004- V.P.L. e outros x N.R.G.L.J. "Os documentos acostados aos autos trazem situação provada quanto ao auxílio prestado pelo requerido à requerente, não servindo como meio idôneo para provar a impossibilidade de prestar os alimentos pleiteados, senão pelo simples fato de que não atua como corretor de seguros, porém, anuncia-se como vendedor na peça contestatória. Desta forma, requer-se seja o requerido intimado a juntar aos autos cópia de suas declarações do imposto de renda dos últimos três anos." -Adv. PAULO DE TARSO WALDRIGUES-

42.-DESPEJO -669/2004- ESP. JOACIR MAIDL e outros x ALFREDO KELM JUNIOR. "Ante a petição retro, manifestese o requerido." -Adv. EDINEY LINHARES e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-

43.-ALIMENTOS -673/2004- M.L. e outros x M. "Deve a requerente apresentar aos autos o acordo entabulado." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -692/2004- A.P.F. e outros x J.O.N. "Pela intimação da Douta Representante da Defensoria Pública do Município para que se manifeste nos autos." - Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

45.-COBRANCA -703/2004- CONFEDERACAO NACIONAL DDA AGRICULTURA e outros x NELSON CAVALIM. "Tratando-se a competência de matéria cognoscível de ofício e considerando o acréscimo ao artigo 114 da Constituição nº 45/04, do estabelecimento da competência da Justiça do Trabalho, para conhecimento e julgamento de ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores, passo a apreciar dita matéria...Por toda essa ordem de razões e encampando entendimento majoritário das cortes nacionais, determino a remessa dos autos ao douto Juízo de Direito do Foro Trabalhista da Comarca de Araucária." -Adv. RAFAELLO FONTANA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

46.-USUCAPIAO -855/2004- ALEXANDRE KUZERATSKI e outros. "Considerando a inexistência de contestação no feito em epígrafe, requer seja o requerente intimado a trazer aos autos declaração de três pessoas, com o devido reconhecimento público, a fim de que se comprove a posse mansa e pacífica sobre o imóvel, bem como o lapso temporal em lei exigido." - Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

47.-USUCAPIAO -10/2005- VILSON MIGUEL NOVAKI. «Considerando a inexistência de contestação no feito em epígrafe, requer seja o requerente intimado a trazer aos autos declaração de três pessoas, com o devido reconhecimento público, a fim de que se comprove a posse mansa e pacífica sobre o imóvel, bem como o lapso temporal em lei exigido.» -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

48.-USUCAPIAO -14/2005- DOMINGOS NEIMANN e outros. "Considerando a inexistência de contestação no feito em epfgrafe, requer seja o requerente intimado a trazer aos autos declaração de três pessoas, com o devido reconhecimento público, a fim de que se comprove a posse mansa e pacífica sobre o imóvel, bem como o lapso temporal em lei exigido." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

49.-DESPEJO -91/2005- CRISTINA HOFFMANN DARDA-QUE x ALINE TEREZINHA ALMEIDA. "No que respeita a petição e documentos retro, manifeste-se o requerido." -Adv. CLOVIS SUPLICY WIEDMER e DINAMIR PRUENCA MON-TEIRO.

50.-USUCAPIAO -105/2005- IVO ANOR RODRIGUES DOS

autos declaração de três pessoas, declarações estas aptas à con provar a posse mansa e pacífica, bem como o lapso temporal exigido em lei." -Adv. VALERIO SCHMIDT-

- 51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -188/2005- V.F.P. e outros x J.A.P. "A declaração apresentada, a qual dá conta de que o executado recebe o valor de R\$ 15,00 por dia, traz a conta matemática em que devemos considerar a semana útil com cinco dias, restando quatro semanas por mês, temos vinte dias úteis, nos quais, o executado percebe o valor de R\$ 15,00 por cada um destes dias, o qual ao final, nos traz um rendimento de R\$ 300,00 por mês. Nesta conta, é certo que, tendo o executado mais dois filhos à dar suporte, além dos exequentes, seria por demais custoso para o mesmo arcar com a prestação competente. Contudo, há de se considerar a hipótese, não mencionada pelo executado, de estar este vivendo em regime de união estável com a mãe destes outros dois filhos, razão pela qual, requer-se a intimação do mesmo para que preste tal informação esclarecendo, em caso positivo de convivência, se sua companheira trabalha e quanto percebe em seu labor, oportunidade em que este Parquet se manifestará quanto à justificativa apresentada." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZ-
- 52.-EXTINCAO DE CONDOMINIO -231/2005- MIGUEL IOZWIAK e outros. "Ante a contestação e documentos apre-sentados, manifestem-se os requerentes." -Adv. VALERIO SCH-MIDT e MARCELO HENRIOUE MAGALHAES BATISTA-
- 53.-RETIFICACAO -240/2005- PAULO HENRIQUE SZCZY PIOR. "Diga o requerente." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-
- 54.-EMBARGOS A PENHORA -256/2005- VICENTE KO-SINSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA. "Ante a imugnação apresentada, manifeste-se o embargante." pugnação apresentada, mamieste-se o emodibante. MAURILIO VIANA PEREIRA e MILTON JOSE PAIZANI-
- 55.-FALENCIA -275/2005- METALURGICA GANS INDUS-TRIA E COMERCIO x GAENCO ENGENHARIA E CONS-TRUCAO CIVIL. "Ante a certidão retro, manifeste-se o requerente." -Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE-
- 56.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -379/2005- CON-DOR SUPER CENTER x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Tendo em vista o desinteresse na audiência de conciliação designada, anteriormente, por ambas as partes, suspendo o ato designado. Com efeito, devem as partes apracis, carem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de dez dias..." -Adv. LIGIA SOCREPPA e MARINA CEROUEIRA LEITE DE F. LUIS-
- 57.-ALIMENTOS -416/2005- S.W.B. e outros x S.D.S.B. "Tendo em vista, o acordo de fls. 15 e 16, somado ao parecer ministerial de fls. 19. Julgo, extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais por serem estes beneficiários de Assistência Judiciária Gratuita, Certificado o trânsito em julgado, arquive observadas as formalidades legais." -Adv. LAURA FRAN-CISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-
- 58.-BUSCA E APREENCAO C/LIMINAR -449/2005- BANCO PANAMERICANO x EDINA DOS SANTOS DA SILVA. "Manifeste-se o requerente." -Adv. NELSON PASCHOALOT-
- 59.-INDENIZACAO -465/2005- DIVONZIR JOSE RODRI-GUES FORTES x REGINALDO KOGERASKI. "Ante a conapresentada, manifeste-se autor." -Adv. MATIAS TADEU WEBER e VALERIO SCHMIDT-
- 60.-BUSCA E APREENCAO- C/LIMINAR -554/2005- BAN-CO VOLKSWAGEN x COMPENSADOS IRMAOS ROSSO-NI. "Diga o requerente." -Adv. MAGDA L.R. EGGER-
- 61.-BUSCA E APREENCAO- C/LIMINAR -557/2005- BAN-CO VOLKSWAGEN x COMPENSADOS IRMAOS ROSSOerente." -Adv. MAGDA L.R. EGGER e MA-RILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA-
- 62.-ALVARA -568/2005- MARIA FILOMENA BARBOSA e outros. "Pela intimação das requerentes para que preste devidas contas." -Adv. WALKYRIA DE JESUS D.GIACOMEL-
- 63.-REINTEGRACAO DE POSSE -579/2005- PANAMERICA-NO ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIEL SILVA OLI-"Ante a certidão retro, manifeste-se o requerente. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-
- 64.-USUCAPIAO -584/2005- PAULO SERGIO GONCALVES. "Considerando a inexistência de contestação no feito em epígrafe, requer seja o requerente intimado a trazer aos autos declaração de três pessoas, com o devido reconhecimento público, a fim de que se comprove a posse mansa e pacífica sobre o imóvel, bem como o lapso temporal em lei exigido." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-
- 65.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA -617/2005- BANCO VOLKSWAGEN x ZELINDO ALVES TEIXEIRA. "Ante o contido às fls. 21 (devolução da carta), manifeste-se o reque te." -Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e RO-DRIGO GHESTI-
- 66.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIVORCIO -668/2005 A.N.D.S. x M.S.L. "O Ministério Público pugna pela intimação do requerente para que emende a peça inicial, fazendo dela constar o pedido de citação da requerida, conforme ditames do artigo 35 c/c 36 da Lei nº 6.515/77." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAOUETE JUNIOR
- 67.-INDENIZAÇÃO -730/2005- JOAO MARIA DE OLIVEI-

- manifeste-se o autor.» -Adv. EDINEY LINHARES e SA-MANTHA C. CAVINA PASSARELLI MEIRA-
- 68 -BUSCA E APREENCAO- C/LIMINAR -742/2005- BAN-CO VOLKSWAGEN x M.R. FELIPPE E CIA. "Diga o requ rente." -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e RODRIGO GHESTI-
- 69.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL -768/2005-J.L.R. e outros. "Homologo, a desistência da ação (fls. 16/17 e 19/20), para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, deixo de condenar os autores ao pagamentos das custas processuais por serem estes beneficiários de Assistência Judi-ciária Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Adv. LAURA FRANCIS-CA DE SOUZA B.R. SOZZI-
- 70.-INVENTARIO E PARTILHA -832/2005- ESP. OLIVIA METZ x MIRAMAR DE MELLO ZELLA. "Intin tariante a dar regular andamento ao feito." -Adv. FABIOLA RITTER MORO-
- 71.-HOMOLOGACAO DE ACORDO -964/2005- L.A.C.S. e outros. "Tendo em vista que o acordo firmado entre as partes supre as necessidades da criança E., sendo o parecer ministerial de fls. 13 favorável, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 02 à 04 efetivado por L.A.C.S e J.A.S.R., sendo assim julgo extinto o processo com julgao de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-
- 72.-HOMOLOGACAO DE ACORDO -980/2005- M.A.T.S. e "...homologo, para que produza seus jurídic efeitos o acordo de fls. 02 à 04 efetivado por M.A.T.S. e V.R. sendo assim julgo extinto o processo com julgamento de méri-to, com fulcro no artigo 269, inciso III." -Adv. LAURA FRAN-CISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-
- -EXECUCAO -1004/2005- NUTRICOSKI DIST. DE PRO-DUTOS AGROPECUARIOS x MIGUEL LOURENCO HOR-NING BATISTA e outros. "Ante o contido de fls. 56 à 62, manifeste-se o exequente." -Adv. CESAR TADEU DE MENE-ZES e MARCELO HENRIOUE MAGALHAES BATISTA-
- 74.-HOMOLOGACAO DE ACORDO -1027/2005- C.B. e outros. "...homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 02 à 04 efetivado por C.B. e E.A.R.B., sendo assim julgo extinto o processo com julgamento de méricom fulcro no artigo 269 inciso III, do Código de Proces Civil." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-
- 75.-HOMOLOGACAO DE ACORDO -1038/2005- L.O.S. e outros x L.F.S.Z. "...homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 02 à 04 efetivado por L.O.S. e A.D.Z., sendo assim julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R.
- 76.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA -5/2006- DOMIN-GOS KUGERATSKI e outros x CEREAGRO. "Ante a preliminar argüida em contestação, manifestem-se os requerentes Adv. JORGE C.DE OLIVEIRA BECHTLOFF e LUIZ PEDRO
- 77.-INVENTARIO NEGATIVO -51/2006- ESP. FRANCISCO AVELINO DA CUNHA x MARIA MOREIRA DA CUNHA. "Nomeio para o encargo de inventariança a requerente Maria Moreira da Cunha, independentemente de lavratura de termo. Junte-se aos autos Certidão negativa do Registro de Imóveis..." -Adv. TOMAZ DA CONCEICAO-
- 78.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA -64/2006- ILI-ZETE BITTENCOURT MARTINS FIRMA INDIVIDUAL e outros x AHMAD MOHAMAD ABDUL BAKI. "Intime-se o demandado na presente ação para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a impugnação (Código de Processo Civil, artigo 261, caput)." -Adv. MATIAS TADEU WEBER e KIVAL DE-LLA BIANCA PAOUETE JUNIOR-
- 79.-EXECUCAO FISCAL -470/2002- CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x A.P. GASPARIN E CIA e outros. "Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da conta no valor de R\$ 3.455,36 e avaliação no valor de R\$ 3.800,00. Para praceamento do bem penhorado, designo as datas de 14/03/ 2006 e 28/03/2006 sempre às 10:20 horas, no átrio do edifício do Fórum." -Adv. GILBERTO D. BRITO e ANESIO ROSSI JUNIOR-
- 80.-EXECUCAO FISCAL -17/2005- FAZENDA NACIONAL x ROMILDO CACHOROSKI MARTINS ME. "Defiro, por dez dias (carga dos autos)." -Adv. TALES ANDRE FRANZIN-
- 81.-EXECUCAO FISCAL -93/2005- INMETRO x AUTO POS-TO ECOLOGIA. «Tendo em vista o contido na certidão de fls -se o exequente para manifestação.» -Adv ELIANE DE LIMA-
- 82.-CARTA PRECATORIA -109/2004- Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL - CURITIBA/PR -CAIXA ECONO-MICA FEDERAL x A.P. GASPARIN E CIA E OUTROS. "Diga ente "-Adv ALDO IOSE PARZIANELLO VIVIANE STADLER FAGUNDES e IGUACIMIR G. FRANCO
- 83.-CARTA PRECATORIA -177/2004- Oriundo da Comarca de J.D. 3ª VARA FAZENDA PUBLICA CURITIBA/PR AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA x GEORGE HEN-RIQUE SOUZA DO VALE e outros. "...Para praceamento do bem penhorado, designo as datas de 07/03/2006 e 21/03/2006 re às 09:20 horas, no átrio do edifício do Fórum." -Adv SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

- 84.-CARTA PRECATORIA -237/2004- Oriundo da Com de J.D. COMARCA RIO NEGRO - PR -W.H.D.C. x S.L.S.C. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 10 vers o requerente para manifestação." -Adv. JOSE VALMOR
- 85.-CARTA PRECATORIA -48/2005- Oriundo da Comarca de J.D. JUSTICA FEDERAL CURITIBA PR -CAIXA ECONO-MICA FEDERAL - CEF x ALEXANDRE FRANCISCO SZYRAJ. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 33 versos, intime-se o exequente, para manifestação." -Adv. VIVIA-NE STADLER FAGUNDES-
- 86.-MODIFICACAO DE GUARDA -70/2004- T.M.F. x J.A.T. e outros. "Diga a ilustre procuradora da postulante, em cinco dias e, após, o Ministério Público." -Adv. FABIOLA RITTER MORO.

#### Londrina

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.
JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA RELAÇAO: 10/2006

Índice de Publica	Índice de Publicação					
ADVOGADO C	RDEM	PROCESSO				
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZE	00024	000081/2000				
ADEMIR SIMOES	00067	000898/2002				
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	00027 00149	000352/2000 000862/2005				
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	00149	000802/2003				
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SOU	00034	000675/2000				
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	00039	000893/2000				
ADRIANE SANTOS SELLA	00064 00128	000688/2002 000634/2005				
ADRIANO MARRONI	00128	000946/2005				
AIRTON MARTINS MOLINA	00013	000052/1999				
ALAIR JOSE CAMERA	00006	000029/1995				
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR ALESSANDRO BRANDALIZE	00074 00082	000351/2003 000023/2004				
ALEX CEREDA	00082	000966/2003				
ALEX LUNARDELLI VALENTE	00068	000995/2002				
ALEXANDRE LUIS DE ANDRADE	00030	000432/2000				
ALEXANDRE NELSON FERRAZ ALEXANDRE RAINATO GENTA	00099 00069	001060/2004 000999/2002				
ALEXANDRE REZENDE DA SILV	00029	000409/2000				
	00164	000990/2005				
ANA LUCIA BOHMANN	00058	000275/2002				
ANA LUCIA COSTA ANAMARIA BATISTA	00051 00016	000827/2001 000453/1999				
ANDERSON DE AZEVEDO	00108	000169/2005				
ANDREA FERNANDES ARAUJO	00030	000432/2000				
ANDREIA CRISTINA MENDONÇA ANDRIJA LIZZIEH LUCENA	00169	000119/2006 000735/2000				
ANTONIA MARIA DA COSTA	00036 00154	000733/2000				
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	00057	000165/2002				
ANTONIO CARLOS CANTONI	00099	001060/2004				
ANTONIO GUILHERME ALMEIDA ANTONIO JOSE MATTOS DO AM	00081 00053	000966/2003 000876/2001				
ANTONIO MARIA FELIZARDO	000033	000870/2001				
AULO AUGUSTO PRATO	00030	000432/2000				
AUREO VINHOTI	00062	000647/2002				
BARBARA SUTTER BERNADETE GOMES DE SOUZA	00063 00016	000651/2002 000453/1999				
BERT TIBETE CONTEST DE SOCIETA	00172	000466/2003				
BRAULINO BUENO PEREIRA	00027	000352/2000				
BRAULIO BELINATI GARCIA P	00013 00112	000052/1999 000276/2005				
	00112	000270/2005				
	00036	000735/2000				
BRUNO PEDALINO BRUNO SACANI SOBRINHO	00161 00001	000961/2005 000291/1987				
CAMILA CAMACHO DA SILVA C	00001	000291/1987				
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	00014	000146/1999				
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	00021 00139	000839/1999 000778/2005				
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	00139	000778/2005				
	00136	000775/2005				
	00143	000798/2005				
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	00144 00029	000810/2005 000409/2000				
CARLOS ACCOSTO ROMANO	00164	000990/2005				
CARLOS FRANCHELLO	00172	000466/2003				
CARLOS FREDERICO VIANA RE	00029 00133	000409/2000 000739/2005				
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	00008	000739/2003				
CARLOS ROBERTO FERREIRA	00134	000765/2005				
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	00003	000449/1993				
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	00058 00029	000275/2002 000409/2000				
	00164	000990/2005				
CARLOS SERGIO CAPELIN	00042	000266/2001				
CAROLINA SECCO BIANQUINI CAROLINE THON	00114 00068	000349/2005 000995/2002				
CAROLINE IIION	00020	000770/1999				
CELSO JOAO A. KOTZIAS	00025	000169/2000				
CELSO MASSASHI MOGARI CELSO ZAMONER	00065 00003	000806/2002 000449/1993				
CLARISSA CORTE ROSA	00003	001060/2004				
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	00110	000237/2005				
CLAUDIA REGINA LIMA	00058	000275/2002				
CLAUDIO ANTONIO CANESIN CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	00150 00093	000883/2005 000837/2004				
WOR	00130	000663/2005				
CLEUSA MARIA SANTOS ESCAN	00066	000890/2002				
CRISTIANE BELINATI GARCIA	00013 00074	000052/1999 000351/2003				
CRISTINA DE LIMA ASSAF	00009	000647/1997				

CRYSTIANE LINHARES
DARCIO SABBATINI BARBOSA
DARIO BECKER PAIVA
DEBORAH ALESSANDRA DE O.
DELAINE DE SOUZA ORTEGA
DEMERVAL DE OLIVEIRA FERN
DENILSON DE OLIVEIRA SILV
DENISE NISHIYAMA PANISIO
DENISE TEIXEIRA REBELLO M
DIOGO MATTE AMARO

## EDERALDO SOARES EDGAR ARANTES VIEIRA

EDUARDO LUIZ CORREIA EDUARDO PAIZANI ARAUJO ELIZABETH RAO ELTON ALAVER BARROSO ELTON LUIS NASSER DE MELL ERIKA EHARA ERIKA FERNANDA RAMOS ERIKA MAEOKA EVARISTO ARAGAO FERREIRA

#### FABIO TOME SOARES FERNANDO EDUARDO PRISON FERNANDO JOSE BONATTO FERNANDO JOSE MESQUITA

FERNANDO RUMIATO FILIPE ALVES DA MOTA FLAVIA CARAMASCHI DEGELO

#### FRANCESCO AMORESE FRANCISCO CESAR SALINET

FREDERICO VIDOTTI DE REZE GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ GERALDO SAVIANI DA SILVA GIANE LOPES TSURUTA GILBERTO NEY MULLER GILBERTO PEDRIALI

#### GISLAINE APARECIDA GOBETI GUILHERME REGIO PEGORARO HAMILTON ANTONIO DE MELO HELIO ESTEVES DO NASCIMEN

HILDEGARD TAGGESEL GIOSTR HOSINE SALEM

#### IVALDIR PAULO MUHL IVAN PEGORARO

IZIDORO FLUMIGNAN J.A. MARÇAL ROMEIRO BCHAR JEFFERSON DO CARMO ASSIS

# JOAO EDSON LANCAS CAPUTO

JOAO EVANIR TESCARO JUNIO JOAO FRANCISCO GONCALVES JOAO PAULO AKAISHI FILHO JOAO TAVARES DE LIMA FILH JORGE BRANDALIZE JORGE HAMILTON AIDAR JOSE ARAIDES FERNANDES JOSE CARLOS DIAS NETO JOSE CARLOS VIEIRA JOSE DO OLIVEIRA DOS SANT JOSE JORGE BIOLO

#### JULIANE BATISTA VIANA SAN JULIANO TOMANAGA

DORIVAL PADUAN HERNANDES

EDNA ZILA JOIA CORREIA E EDSON EVANGELISTA DA SILV EDUARDO KUTIANSKI FRANCO

FABIO LOPES VILELA BERBEL

FABIO MARTINS PEREIRA

FRANCISCO EDUARDO DE OLIV

GISELE ASTURIANO MARTINS GISELLE PASCUAL PONCE

HENRIQUE AFONSO PIPOLO IOLAINE KISNER TEIXEIRA

IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA 00043 000293/2001 000293/2001 000791/2005 000303/2001 00141 00044 00088 000570/2004 000570/2004 000569/1994 000146/1999 JEOVAH BARNABE 00005 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J 00014

00063

00003

00001

00121

00111

00052

00161

00104

00070

00087

00006

00069

00082

00092

00043

00032 00051

00011

00035

00041

00049

00106

00059

00086

00052 00053

00105

00024 000081/2000

00156 000929/2005

00060 000551/2002 000833/2001

000961/2005

001168/2004

000230/2005

000085/2003

000447/2004

000029/1995

000999/2002

000023/2004

000790/2004

000293/2001

000277/2001 000587/2000 000827/2001

000449/1998

000709/2000

000239/2001

000571/2001 000146/1999

001177/2004

000488/2002

000403/2002

000833/2001 000876/2001

001175/2004

000291/1987

00129 000657/2005

000449/1993

000291/1987

000432/2000

000502/2005

000252/2005

JOAO ELISEU DA COSTA SABE

JOSE VALNIR ZAMBRIM

JULIO CEZAR NALIM SALINET

000879/1999 00022 00023 000895/1999 00015 000284/1999 000174/2003 00048 000546/2001 00008 000384/1996 000742/2003 00078 00099 001060/2004 000363/2005 000449/1998 00115 00011 00071 000174/2003 00039 000893/2000 000688/2002 00064 00019 000672/1999 000169/2000 00017 000485/1999 00088 000570/2004 00001 000291/1987 00126 000565/2005 00028 000392/2000 000392/2000 00028 00078 000742/2003 00086 000417/2004 000711/2005 00132 00147 000821/2005 000822/2005 00148 000776/2005 00137 00135 000774/2005 000820/2005 00138 000777/2005 00165 000996/2005 000345/2001 00045 00050 000657/2001 00011 000449/1998 000749/1998 00035 00059 000488/2002 00103 001135/2004 000647/2002 00062 00117 000449/2005 000052/1999 00074 000351/2003 00055 000058/2002 000876/2001 00053 00105 001175/2004 000675/2000 000425/2003 00034 00093 000837/2004 000837/2004 000477/2001 000888/2005 00047 00151 00025 000169/2000 000551/2002 00060 000833/2001 00052 00161 000961/2005 000477/2001 000169/2000 00025 00038 000808/2000 000929/2005 00092 000790/2004 00061 000558/2002 000236/2001 00040 00108 000169/2005 000837/2004 000651/2002 00093

00090 000657/2004

00034 000675/2000

00079 000841/2003

00114 000349/2005

000477/2001

000813/2005

000837/2004

000291/1987

000665/2003

00047

00145

00093

00001

00077

				D1	ario da <b>JU</b>
KATIA NAOMI YAMADA	00034	000675/2000	NILTON RODRIGUES SANTANA	00100	001063/2004
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI LAURO FERNANDO ZANETTI	00119	000491/2005 000085/2003	NOHAD ABDALLAH ORLANDO ALEXANDRINO	00005 00057	000569/1994 000165/2002
Energy Energy Energy	00041	000239/2001	OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	00154	000903/2005
	00117 00049	000449/2005 000571/2001	OSVALDO EVANGELISTA DE MA OTAVIO RUFINO GOMES	00058 00058	000275/2002 000275/2002
	00014	000146/1999	PAULO AUGUSTO GRUBE	00015	000284/1999
	00110	000237/2005 001177/2004	PAULO CESAR CHANAN SILVA	00063 00051	000651/2002 000827/2001
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	00059 00117	000488/2002 000449/2005	PAULO CESAR GONCALVES VAL PAULO FERNANDO BOTTO CARV	00068 00025	000995/2002 000169/2000
	00159	000946/2005	PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA	00103	001135/2004
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	00068 00020	000995/2002 000770/1999	PAULO MAURICIO DA ROCHA T PAULO ROBERTO BONAFINI	00048 00166	
LIZANDRA GOMES MENDONÇA	00001	000291/1987	PAULO TADEU HAENDCHEN	00001	000291/1987
LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANO CARLOS FRANZON	00054 00082		PAULO YVES TEMPORAL PEDRO DIAS DE MAGALHAES	00025 00012	
LUCIANO GODOI MARTINS LUCIANO ROCHA LOURES DE P	00027 00065	000352/2000 000806/2002	PEDRO PAULO PEDROSA	00030 00111	
LUIS ANTONIO HUNIKA	00025	000169/2000	RAQUEL MORENO	00042	
LUIS HENRIQUE FERNANDES H	00024	000081/2000 000449/1993	REGINALDO MONTICELLI REJANE OKANO RILLO	00107 00118	
LUIZ AUGUSTO S. VENTURA N	00114	000349/2005	RENATA CRISTINA OBICI	00091	000723/2004
LUIZ CARLOS NASCIMENTO LUIZ FABIANI RUSSO	00142	000797/2005 000765/2005	RENATA DEQUECH	00019 00034	
		000942/2004 000971/2004	RENATA SILVA BRANDAO	00042 00114	000266/2001 000349/2005
	00096		RICARDO JORGE ROCHA PEREI	00053	
LUIZ LOPES BARRETO LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL		000029/1995 000023/2004	RICARDO LAFFRANCHI	00120 00094	
LUIZ PEREIRA DA SILVA	00046	000399/2001		00169	000119/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER LUIZ VALERIO DOS SANTOS	00078 00077	000742/2003 000665/2003		00162 00089	
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	00093	000837/2004	RICARDO PINTO MANOERA	00120	000492/2005
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	00123 00024		RITA DE CASSIA MAISTRO TE ROBERTO LAFFRANCHI	00173 00134	001232/2005 000765/2005
MARCIA TESHIMA	00067	000898/2002		00095	
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00013 00112			00096 00097	
	00124	000545/2005 000735/2000	ROBSON JESUS NAVARRO SANC ROGER STRIKER TRIGUEIROS	00019 00024	
MARCO ANTONIO ANDRADE CAM		000733/2000	ROGERIO FERES GIL	00056	
MARCO ANTONIO BRANDALIZE MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	00082 00010	000023/2004 000406/1998	ROMARA COSTA BORGES	00158 00054	000940/2005 000042/2002
	00160	000959/2005	ROMEU SACCANI	00051	000827/2001
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C MARCO ANTONIO GONCALVES V	00128 00036	000634/2005 000735/2000	RONALDO GOMES NEVES	00009 00090	000647/1997 000657/2004
	00068	000995/2002		00034	000675/2000
MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCOS BZUNECK	00099 00027	001060/2004 000352/2000	RONALDO LIMA MACHADO RUBENS CARLOS BITTENCOURT	00079 00041	000841/2003 000239/2001
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	00060	000551/2002 000833/2001	CAADIA MADIA DODDA MADTIN	00049 00116	
	00052		SAADIA MARIA BORBA MARTIN SADI BONATTO	00050	
MARCOS DAUBER MARCOS HIDEMITSU IKEDA	00053 00070		SANDRA MATSUBARA SANDRO ZERBIN	00163 00057	
MARCOS LEATE	00156	000929/2005	SCARLETT YARA RINALDI DE	00052	000833/2001
	00030 00084	000432/2000 000325/2004	SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	00163 00041	
	00151	000888/2005		00049 00014	
MARCUS EDUARDO PERES DA S	00111 00051	000252/2005 000827/2001		00014	
MARCUS VINICIUS GINEZ DA MARIA APARECIDA PIVETA CA		000548/1993 000291/2005		00125 00106	
	00066	000890/2002		00059	000488/2002
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU MARIA CRISTINA DA SILVA	00031 00094	000478/2000 000925/2004	SHIROKO NUMATA	00022 00023	
	00089	000617/2004		00157	000938/2005
MARIA DAS GRACAS VICELLI MARIA DE LOURDES A. RODRI	00085 00011	000383/2004 000449/1998	SILVIA DA GRACA YUNG	00015 00174	
MARIA DO CARMO PINHATARI	00101 00083	001092/2004 000067/2004	SILVIA DOMINGOS DOS SANTO	00003 00101	000449/1993 001092/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	00147	000821/2005	SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO	00011	000449/1998
	00148 00139	000822/2005 000778/2005	SIMONE CHIODEROLLI NEGREL SONIA APARECIDA YADOMI	00099 00131	001060/2004 000680/2005
	00142	000797/2005	SORAIA ARAUJO PINHOLATO	00037	000737/2000
		000776/2005 000779/2005	SUELI CRISTINA GALLELI	00041 00049	000239/2001 000571/2001
		000774/2005 000775/2005		00014 00059	
	00146	000820/2005	TADEU ARILSON STULZER	00072	000179/2003
		000798/2005 000777/2005	TATIANA GONÇALVES ANDRE TATIANA YUMI DE OLIVEIRA	00160 00034	
MARIA KONTARA PARROCA A RO	00144	000810/2005	TELES DE ANDRADE	00042	000266/2001
MARIA IGNEZ BARROS A. DO	00061 00040	000558/2002 000236/2001	TEMIS CHENSO DA SILVA RAB	00036 00068	000735/2000 000995/2002
MARIA IZABEL BATISTA ALAB MARIA MARGARIDA LEIBANTTI		000876/2001 000520/2005	VALDECIR CARLOS TRINDADE VALERIA CARAMURU CICARELL	00072 00099	000179/2003 001060/2004
MARIA TEREZINHA NAVARRO	00030	000432/2000	VALENIA CARAMORO CICARELL VALMOR ANTONIO PADILHA FI	00099	
MARIANA GAMBA MARZOCHI MARINA DE OLIVEIRA	00153 00017	000895/2005 000485/1999	VILMA THOMAL	00022 00023	
	00007	000041/1996	AM GOVALAGUA DO DOG GANTOG	00015	000284/1999
MARINO SILVA MARIO ROBERTO JAGHER	00132 00025	000711/2005 000169/2000	VILSON MACHADO DOS SANTOS VINICIUS RICARDO RODER	00062 00077	000647/2002 000665/2003
MARISSE COSTA DE QUEIROZ MARISTELA VIANA DE QUEIRO	00098 00028	000994/2004 000392/2000	VLAMIR ANTONIO DA SILVA WAGNER COLTRO	00057 00026	000165/2002 000213/2000
MARLI GONZALEZ DE SOUZA F	00155	000914/2005	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	00020	000383/2004
MARTINIANO DO VALLE NETO		000138/2006 000533/2003	WAGNER PIROLO WALDOMIRO VAZ RIBEIRO	00102 00026	
MATHEUS OCCULATI DE CASTR	00162	000963/2005	WALMOR JUNIOR DA SILVA	00041	000239/2001
MAURICI ANTONIO RUY MAURO ROBERTO DE ANDRADE	00018 00171	000521/1999 000147/2006	WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	00049 00127	
MERCIO DE MACEDO GALVAO	00006 00168	000029/1995 000094/2006	WILSON LOPES DA CONCEIÇAO WILSON NALDO GRUBE FILHO	00170 00015	000138/2006
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	00165	000996/2005			
MILTON COUTINHO MACEDO GA MOISES DE GODOY	00167 00033	001076/2005 000593/2000	1. CAUTELAR INOMINADA-291/1987 TURA E PECUARIA LTDA x VALMOR		
MOISES EDUARDO BUENO DE O	00072	000179/2003	tro- Defiro o pedido retro, devolvendo aos	reus o pr	razo de manifes-
MONICA AKEMI I. THOMAZ DE NADYA FERNANDA FRANCO FER	00075 00173	000425/2003 001232/2005	tacaoAdvs. JULIO CEZAR NALIM SA HAENDCHEN, BRUNO SACANI SOBR		
NELSON PASCHOALOTTO	00153	000895/2005	OLIVEIRA FERNANDES, IVALDIR PAU	ILOMUH	IL, LIZANDRA
NELSON TADEU COSTA NELY LOPES CASALI		000002/2006	GOMES MENDONÇA e ELTON LUIS I		
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA	00122	000520/2005	2. EXEC.TIT. EXTRAJUD240/1988-	BRANO	RTE - BANCO

NACIONAL DO NORTE S/A x DIRCEU LOURENCO FILHO -Adv. ANTONIO MARIA FELIZARDO-

- 3. ORDINARIA -449/1993- ELEUZES DO PRADO OLIVEI-RA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciente da interposicao do recurso. Todavia, mantenho a decisao agravada pelos seus pro-prios fundamentos. -Advs. IOLAINE KISNER TEIXEIRA, LUIS HENRIOUE FERNANDES HIDALGO, CARLOS RO-BERTO SCALASSARA, SILVIA DA GRACA YUNG e CEL-
- COBRANCA-548/1993-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x CREUSA RODRIGUES BARRETO e outro-Diga o exequente quanto ao prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.
- 5 EMB EXEC -569/1994- VILSON FELIX DE OLIVEIRA e outro x BANCOBRA - BCO DE COBRANÇA PARANAENSE S/C. LTDA - Indefiro. O procedimento executivo nao comporta citacao postal. Diga o exequente em cinco dias se des expedição de carta precatoria. -Advs. JEOVAH BARNABE e NOHAD ABDALLAH-.
- 6. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-29/1995-TEIXEIRA JUNIOR COM.CEREAIS.LTDA.-MASSA FALIDA DE: x MARCOS ANTONIO VIECELI e outros- Intime-se o executado Edison Galvao p/ que atenda a solicitacao formulada pelo sindico (fls.245/247). Prazo improrrogavel de vinte dias. - Advs. LUIZ LOPES BARRETO, ALAIR JOSE CAMERA, JOAO PAULO AKAISHI FILHO e MERCIO DE MACEDO GALVAO-.
- 7. DESPEJO-41/1996-COMERCIO E INDUSTRIA SAHAO S/ A x SAHAO PALACE HOTEL-Deve o interessado ret pediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. MARINA DE OLIVEIRA-.
- EXEC.TIT. EXTRAJUD.-384/1996-RIO SAO FRANCISCO CIA. SECURITIZ. CRED. FINANC. x EMPRESA PARANA-ENSE DE PROJETOS E OBRAS LTDA e outros- A considera cao das partes, quanto ao adimplemento do acordo aventado Prazo de cinco dias. -Advs. DORIVAL PADUAN HERNAN-DES e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-
- 9. DESPEJO P/FALTA PAGC/COBRAN-647/1997-THAMAR GOMES DE ALMEIDA x ULISSES SABINO NOGUEIRA e outro- Diga o exequente quanto a realização do acordo aventaeguimento do feito. Prazo de cinco dias. -Advs. RO-NALDO GOMES NEVES e CRISTINA DE LIMA ASSAF-.
- 10 EMB EXEC -406/1998-CARLOS ELYSEU MARDEGAN x CIVEMASA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO- A consideracao do embargante, frente aos docs, juntados pela embargada, Prazo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE
- 11. DECLARATORIA RESCISAO CONTRAT-449/1998-DO-MINGOS LIVIERO SOARES x SANTA CRUZ ENGENHA-RIA LTDA.- Pelo que se verifica do calculo de fls., pode-se verificar que a divida ainda nao se encontra totalmente satisfeita, restando um saldo de R\$ 1.791,55. Assim, intime-se a executada p/ que continue depositando os valores como vinha fazendo ate que a divida seja totalmente satisfeita, sob pena de prosseguimento da execucao pelo saldo devedor apontado. Caso queira ver-se liberada da divida, faculto a executada o deposito do saldo devedor de uma unica vez.
- -Advs. JOSE DO OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES A. RODRIGUES, EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA, SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO e FERNANDO JOSE MESQUITA -.
- 12. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-466/1998-MARIA LUCIA TEI-XEIRA LAPPI x JOAO CARLOS CANDIDO e outro-Deve o no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO DIAS DE MAGALHAES-
- 13. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-52/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, x JOSE DARCI BARBIERI e outro- Ao exequente ante a informacao retro. -Advs. BRAULIO BELI-NATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FLA-VIANO BELENATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINA-TI GARCIA LOPES e AIRTON MARTINS MOLINA-.
- 14. REV.CONTRATO-146/1999-CAPI COMERCIO DE APA-RELHOS ELETRONICOS LTDA. e outro x BANCO SANTAN-DER NOROESTE S/A.- Defiro o pedido retro, devolvendo o prazo como requer a autora. -Advs. JOAO CARLOS DE OLI-VEIRA JUNIOR, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI e SHEALTIEL LOURENCO
- 15. DECLARATORIA DE NULID.CLAUSUL-284/1999-SER-GIO BUSSOLO STOPASSOLI e outro x BANCO DO ESTA-DO DO PARANA S/A. - CRED.IMOBILIARIO- Defiro a penhora on line. -Advs. WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAU-LO AUGUSTO GRUBE, SHIROKO NUMATA, VILMA THO-MAL e DENISE NISHIYAMA PANISIO-
- 16. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-453/1999-ESTADO DO PARA-NA x ELECAT ELETRICIDADE LTDA. e outro- Diga o exe quente quanto ao prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. -Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA e ANAMARIA BATISTA-.
- 17. COBRANCA-485/1999-SONIA REGINA COSTA PESA-RINI x ROSANA APARECIDA BARRETO MASI e outro- Diga o exequente quanto ao adimplemento do acordo e pro mento do feito. Prazo de cinco dias. -Advs. ELIZABETH RAO e MARINA DE OLIVEIRA-
- 18. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-521/1999-CIA DE SA

FERNANDES e outro-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICI ANTO-NIO RUY-.

- 19. MONITORIA-672/1999-BANCO DO BRASIL S/A x M.E. FURTADO E CIA. LTDA. e outros-Aguarde-se por trinta dias. Nao havendo manifestacao, arquive-se. -Advs. EDUARDO LUIZ CORREIA, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ e RENATA DEQUECH-.
- 20. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-770/1999-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x PAULO SERGIO RODRIGUES CAR-VALHO e outros- Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas da diligencia. -Advs. CAROLINE THON e LEONAR-DO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-
- 21. COBRANCA-839/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MA-RIO CARDOSO FEDATO e outro- Devolvo o prazo de mani-festacao do exequente. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO-VIG FILHO-.
- 22. MONITORIA-879/1999-BANCO DO ESTADO DO PARA-NA S/A x NOVARINO GERALDO DA SILVA - ESPOLIO DE:-Promova os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III. CPC), -Advs. SHIROKO NUMATA, VILMA THOMAL e
- 23 EMB EXEC -895/1999-R M MACHADO & CIA LTDA e outros x RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA DE CRE-DITOS FINANC.- Diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. -Advs. SHIROKO NUMATA, VILMA THOMAL e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.
- 24. COBRANCA-81/2000-JOAO BAPTISTA MARTINS  ${\bf x}$  AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE- Ante a manifestadao do Dr. Hideo Nakayama, destitui-o do encargo. Em substituicao, nomeio perito o Dr. Luiz Fernando Bo Advs. IOLAINE KISNER TEIXEIRA, ROGER STRIKER TRI-GUEIROS, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.
- 25. MAND.SEGURANCA-169/2000-JOAQUIM VILAS BOAS x DIRETOR RECURSOS HUMANOS DO INST.DE SAUDE PARANA- Intime-se o impetrado a prestar os esclarecimentos necessarios. -Advs. GILBERTO NEY MULLER, LUIS ANTO-NIO HUNIKA, GISELLE PASCUAL PONCE, EDUARDO PAIZANI ARAUJO, CELSO JOAO A. KOTZIAS, MARIO ROBERTO JAGHER, PAULO FERNANDO BOTTO CARVA-LHO e PAULO YVES TEMPORAL-
- 26. RESPONSABILIDADE CIVIL-213/2000-JORGE FUMIYO IZUMI x ANTONIO JESUS RIBAS-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. WAL-DOMIRO VAZ RIBEIRO e WAGNER COLTRO-.
- 27. INVENTARIO-352/2000-HELIO DE CARVALHO x CEL-SO DE CARVALHO- ...removo a inventariante Placida Ap. Farinas de Carvalho. Em substituicao, nomeio o advogado Braulino Bueno Pereira. Intime-se-o p/ dizer se aceita o encargo em cinco dias; em caso positivo, lavre-se o necessario termo. -Advs. LUCIANO GODOI MARTINS, ADEMIR SIMOES, MARCOS BZUNECK e BRAULINO BUENO PEREIRA-.
- 28. DESPEJO P/ FALTA PAG.C/COBRAN-392/2000-ELIZA-BETH HARUMI NABESHIMA HASHIMOTO x LELIA MA-RIA DE MATTOS BERGAMASCHI e outro- Apresente a exequente planilha atualizada do debito, possibilitando o prosseguimento da execucao. -Advs. ERIKA FERNANDA RAMOS, ERIKA MAEOKA e MARISTELA VIANA DE QUEIROZ-
- 29. RESC.CONT. C/C REST. QUANTIA-409/2000-ANA ELI-SA DA SILVA AQUINO e outro x IMOBILIARIA ARAGAR-ÇA S/C. LTDA.- Acolho as razoes dos exequente e declaro ineficaz a nomeação de bens da executada. Efetue-se a penhora on Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, CARLOS ROGERIO FRANCHELLO e CARLOS FRANCHELLO-
- 30. INDENIZ.-432/2000-MILTON BATISTA DE CASTRO X CONDOMINIO EDIFICIO PALMA D ORO- Considerando a alegacao do autor, de que pretende liquidar o debito oriundo da sentenca, e, considerando que a re ja juntou aos autos os calcu-los respectivos (R\$ 1.694,48), intime-se-o a efetuar o pgto no prazo de cinco dias, atraves de deposito judicial ou diretamente a parte interesada, sob pena de recebimento da execucao de ntenca. -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, AULO AUGUSTO PRATO, PEDRO PAULO PEDROSA, MARIA TEREZINHA NAVARRO, ANDREA FERNANDES ARAUJO e ALEXANDRE LUIS DE ANDRADE BODINI-
- 31 COBRANCA SUMARIA-478/2000-CONDOMINIO EDI-FICIO OLGA x LINO PACKER e outro- Intime-se a peticiona ria de fls. a assinar seu pronunciamento. -Adv. MARIA AU-GUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-.
- 32. MONITORIA-587/2000-BANCO DO BRASIL S/A x HE-LIO GUIMARAES RIBEIRO- À consideracao do credor. Pra-zo de cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-.
- 33. EMB.ARREMATACAO-593/2000-AUTO POSTO MA-NANCIAL LTDA. x DESTILARIA AMERICANA S/A. DASA- Intime-se o d. advogado da executada a indicar o atual endereco de sua constituinte, em razao da lealdade processual. Prazo de cinco dias. -Adv. MOISES DE GODOY-.
- INDENIZ, C/C CANC, INSCR,-675/2000-ZILDA MAGA-LHAES SANTANA x REAB - CREDI ASSESSORIA- Aguarde-se por trinta dias. Nao havendo manifestacao, arquive-se. -Advs. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAE, KATIA NAOMI YAMADA, FRANCISCO EDUAR-DO DE OLIVEIRA, TATIANA YUMI DE OLIVEIRA Y. RU-

- MIATO, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SOUZA FILHO e RE-NATA DEQUECH-
- 35 EXEC TIT EXTRAILID -709/2000-SANTA CRUZ ENGE-NHARIA LTDA x EDSON SOARES DE OLIVEIRA e outros-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de -Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA e JOSE JORGE BIOLO-.
- 36. EMB.EXEC.-735/2000-JOAO VICENTE CAPOBIANGO x BANCO ITAU S/A- Sobre a proposta de honorarios (fls.176), digam as partes em cinco dias. -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, TEMIS CHENSO DA SILVA RABE-LO, CAMILA CAMACHO DA SILVA CORDER, ANDRIJA LIZZIEH LUCENA. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
- 37. REINT.POSSE-737/2000-FINAUSTRIA ARRENDA MENTO MERCANTIL S/A. x MARISA DE CASSIA TOMI-OTTO DE GODOY- Diga a exequente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLA-
- 38. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-808/2000-DREALE FORMAS INTELIGENTES LTDA. x JOSE ANTONIO IZZO- Indefiro por ora o pedido retro. Aguarde-se resposta do Bacen-Jud. -Adv. GISLAINE APARECIDA GOBETI MAZUR-.
- 39. SUSTACAO DE PROTESTO-893/2000-MARTA MARIA MORAES x TRAJANO ALVES CORREA-Promova os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de revogacao da liminar, extincao do processo e arquivamento dos autos. -Advs. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-.
- 40. MAND.SEGURANCA-236/2001-ADEMAR MARTINS RODRIGUES e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outro- O beneficio almejado pelos exequentes é de exclusividade da Faz. Pub. e do MP. P/ o caso em tela, ha que se aplicar o dispoto no art.19 do CPC, razao pela qual in-defiro o pedido retro. Concedo aos exequentes novo prazo de quarenta e oito horas p./ efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuicao e arquivamento dos autos. -Advs. HE-LIO ESTEVES DO NASCIMENTO e MARIA IGNEZ BAR-ROS A. DO NASCIMENTO-.
- 41. CAUTELAR EXIB.DOCS.-239/2001-GERONIMO AR-LINDO FUGANTI e outros x BANCO DO ESTADO DO PA-RANA S/A- Ante o informado na peticao de fls.225, ultimo parag., aguarde-se por trinta dias. Nao havendo manifestacao, oltem-me conclusos -Advs RUBENS CARLOS BITTEN-COURT, WALMOR JUNIOR DA SILVA, LAURO FERNAN-DO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOU-RENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI-
- 42. MONITORIA-266/2001-LEAO DIESEL LTDA, x ARAU-JO YAMOTO LTDA.-Pedido de extincao homologado por sentenca, sendo o processo julgado extinto (art.794, I, CPC). Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... Custas satisfei--Advs. CARLOS SERGIO CAPELIN, RENATA SILVA BRANDAO, TELES DE ANDRADE e RAQUEL MORENO-.
- 43. COBRANCA SUMARIA-293/2001-CONDOMINIO COM-PLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI x JOSE EDVAL-DO BORSATO- Defiro. De-se vista dos autos ao assist nico do autor. -Advs. IZIDORO FLUMIGNAN e JOSE ARAI-DES FERNANDES-.
- 44. DEPOSITO-303/2001-UNIAO ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADRIANA ROSSO- À consid ao da autora. Prazo de cinco dias. -Adv. JEFFERSON DO
- EXEC.TIT. EXTRAJUD.-345/2001-HOLDINGBRAS ADMINISTR. EMPREEND.PARTIC.LTDA. x KHALOU AR-MARINHOS LTDA .- Conforme informações de fls., o Sr. Depositario encontra-se residindo no local indicado pelo d. advogado da executada. Assim, considerando que o decreto prisional encontra-se incolume, diga a exequente se insiste na realizacao daquele ato, e, em caso positivo, providencie o preparo da GRC para tanto. Prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON-.
- 46. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-399/2001-IRMAOS JABUR S/ A. VEICULOS E PERTENCES x JONAS FURLAN e ou Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-.
- 47. OBRIG FAZER-477/2001-ETELVINA FERREIRA CAR-DOSO x YERVANT BOYADJIAN e outro - Pedido de desistencia homologado por sentenca, sendo o processo julgado extinto (267, VIII, CPC). Transitada em julgado, certifique-se, -Advs DARCIO SABBATINI BARBOSA GE-RALDO SAVIANI DA SILVA e GISELE ASTURIANO MAR-
- 48. EMB.EXEC.-546/2001-WALDEMIR KURTEN x DARCY GARCIA CARNEIRO- Primeiramente, comprova o exequente atraves de certidoes a propriedade do bem indicado a penhora. -Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.
- 49. ORDINARIA-571/2001-TEXNORT TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime-se a autora a depositar os honorarios pericais em cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a producao da prova, arcando ela com as consequencias processuais decor-rentes da omissao. -Advs. RUBENS CARLOS BITTENCOURT, WALMOR JUNIOR DA SILVA, LAURO FERNANDO ZA-NETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOUREN-CO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI-.
- 50. EXEC.QUANTIA CERTA -657/2001- CAIXA

- PREVID.DOS FUNC.DO BANCO BRASIL PREVI x NEL-SON FERRACINI JUNIOR- Diga a exequente quanto a nto do feito. Prazo de cinco dias. -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-.
- 51. INDENIZ, POR DANO MORAL-827/2001-JABUR TOYO-PAR IMPORT.E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x EM-PRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A.- Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada. Não havendo manifestação, arquive-se. -Advs. PAULO CESAR CHANAN SILVA, ROMEU SACCANI, JOSE CARLOS VIEI-RA, ANA LUCIA COSTA e MARCUS EDUARDO PERES DA
- 52 NULLIDADE DE ATO JURIDICO-833/2001-SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a concordancia de embas as partes, fixo os honorarios periciais em R\$ 3.500,00, conforme proposta de fls., cujo valor deve ser corrigido desde a data da proposta ate o efetivo pgto pelos indices oficiais. Intime-se o reu p/ que junte aos autos prazo de vinte dias, os docs. solicitados pelo perito as fls.321 e 333. -Advs. JULIO CEZAR NALIM SALINET, SCARLETT YARARINALDI DE CASTRO GILBERTO PEDRIALI JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS-.
- 53. EMB.EXEC.-876/2001-SERVIÇO DE ASSIST.MATERNO INFANTIL LONDRINA LTDA, e outro x SILVIA LILIAN ROCHA SILVA e outro-Recebo o recurso de apelacao (fls.392/398) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Advs JULIO CEZAR NALIM SALINET, FRANCISCO CESAR SA-LINET, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MARCOS DAUBER, ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL e MA-RIA IZABEL BATISTA ALABARCES-.
- 54. DEPOSITO-42/2002-BANCO BRADESCO S/A x MCR REPRESENTAÇOES COMERCIAIS- Diga o exequ o ao prosseguimento do feito. -Advs. LUCIANA SEZANO-WSKI e ROMARA COSTA BORGES-
- 55. DECLARATORIA INEXIST.TIT.EXTR-58/2002-M.A. FERANANDES GARCIA & CIA. LTDA. x BANCO SUDA-MERIS BRASIL S/A e outro- Ao autor, atendendo o contido no expediente de fls.184 (diretamente no juizo deprecado). -Adv. FRANCESCO AMORESE-.
- 56 INVENTARIO-124/2002-MARIA CLAUDIA BATISTE-LLA x REINALDO CORREIA DOS SANTOS- Ante o con no doc. retro, diga a inventariante em cinco dias. -Adv. ROGE-RIO FERES GIL-
- 57. COBRANCA-165/2002-JOSE DO GADO x ITAU SEGU-ROS S/A- julgo extinto o processo (794, II, CPC). Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... Custas satisfeitas. Advs. ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, VLAMIR ANTONIO DA SILVA, SANDRO ZERBIN e ORLANDO ALEXANDRI-
- 58. INDENIZ.-275/2002-FRANCOVIG & CIA LTDA x MU-NICIPIO DE LONDRINA e outro- Ante a renuncia noticiada as fls., nomejo em substituição do Dr. Moacir Boer... -Advs OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO, OTAVIO RUFI NO GOMES, CLAUDIA REGINA LIMA, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e
- 59. MONITORIA-488/2002-BANCO ITAU S/A x HELIO TSUKASSA OKADA- Defiro. Efetue-se o arresto on line.-Advs LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTI-NA GALLELI e FERNANDO JOSE MESQUITA-.
- 60. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-551/2002-BANCO BRADESCO S/A x METALFAMA INDUSTRIA METALURGICA E PER-FILADOS LTDA e outros- Diga o exequente quanto ao prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. -Advs. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS, GILBERTO PEDRIALI e JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-
- 61. RESSARCIMENTO (ORD)-558/2002-ALCIDES BORA-TO e outros x CAAPSML-CAIXA ASSIST. AP. PENSOES SERV. MUN. LDA- Indefiro. As custas ja foram incluidas no calculo do precatorio e serao recebidas pelo exequente com o pgto daquele. Portanto, o adiantamento das custas faz-se necessario, nos termos do art.19 do CPC. -Advs. HELIO ESTE-VES DO NASCIMENTO e MARIA IGNEZ BARROS A. DO
- 62. DECL.INEXIST.DEB. C/REP.DANOS-647/2002-VILSON MACHADO DOS SANTOS e outro x EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A- Defiro. Expeca-se alvara autorizando o exequente a levantar os valores depositados. No mais, diga o exequente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. VILSON MACHADO DOS SANTOS, FILIPE ALVES DA MOTA e AUREO VINHOTI-.
- 63. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-651/2002-INSTIT. COMUNIT. CRED. DE LONDRINA - CASA EMPREEND x SHEKINAH COMERCIO DE RELOGIOS PROMOCIONAIS LTDA e outros-Ciencia as partes de todo o teor do expediente de fls.105/ 107. Diga a exequente quanto ao adimplemento do acordo. Prazo de cinco dias. -Advs. BARBARA SUTTER, PAULO CESAR CHANAN SILVA e HOSINE SALEM-
- 64. NULIDADE DE TITULO-688/2002-MARTA MARIA MORAES x TRAJANO ALVES CORREIA-Promova os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III, CPC), -Advs ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e EDUARDO KUTIANSKI
- 65. SOBREPARTILHA -806/2002- ANTONIO ROCHA LOU-

- RES e outros x RUTH DOS SANTOS LOURES- Intime-se o inventariante a apresentar plano de partilha contendo todos os bens a serem partilhados. -Advs. CELSO MASSASHI MOGA-RI e LUCIANO ROCHA LOURES DE PAIVA-
- 66. OBRIG FAZER-890/2002-IDAMIR MATANA x JOSE APA-RECIDO DE BRITO- À consideracao da autora. Prazo de cinco dias. -Advs. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e CLEUSA MARIA SANTOS ESCANTABURLO-
- 67. ARROLAMENTO-898/2002-EUNICE LEANDRO DE SOUZA x PLACIDO LEANDRO DE SOUZA-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. Advs. MARCIA TESHIMA e ADEMIR SIMOES-.
- 68. REPET.INDEBITO-995/2002-AROLDO GONCALVES DA MOTA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- Indefiro (fls.547/548), vez que a nomeacao do perito cabe exclusivamente ao juiz. Fixo os honorarios periciais em R\$ 5.000,00, quantia que nao considero excessiva dado ao volume de trabalho a ser desenvolvido, tendo em conta a explicacao prestada pelo perito. De-se ciencia as partes e intime-se o requerido p/ que, querendo e no prazo de cinco dias, efetue o deposito dos honorarios sob pena de prosseguimento do processo sem a pro-ducao da prova tecnica. -Advs. MARCO ANTONIO GONCAL-VES VALLE, PAULO CESAR GONCALVES VALLE, TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO, CAROLINE THON, LEO-NARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e ALEX LU-NARDELLI VALENTE-
- 69. REINT.DE POSSE C/C PERD.DANOS-999/2002-PRO-TENGE ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LIMITADA x SILVANA LITCHTENEKER-Promova os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extino (art.267, III, CPC). -Advs. RES DE LIMA FILHO e ALEXANDRE RAINATO GENTA-.
- 70. REV.CONT. C/C REPET. INDEB.-85/2003-FABIO EDGAR SILVA x BANCO ITAU S/A- Sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito (R\$ 2.320,00), digam as partes em cinco dias. -Advs. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, MARCOS HIDE-MITSU IKEDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
- 71. RESC.CONT. C/C REINT. POSSE-174/2003-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD x NILTON SHIGUEO UEDA- Diga a exequente quanto ao adimplemento do acordo. Prazo de cinco dias. O silencio sera interpretado como integral satisfacao da obrigacao, com a consequente ex-tincao do processo e arquivamento dos autos. -Advs. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e EDSON EVANGELISTA DA
- 72. REINT.POSSE C/C INDENIZ.-179/2003-FRANCISCO ROBERTO ALIBERT x JOSE DOS REIS SILVA e outroinformacao requerida na peticao retro pode ser conseguida pelo proprio exequente diretamente junto as respectivas reparticoes, razao pela qual indefiro o pedido retro. -Advs. VALDECIR CARLOS TRINDADE, MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA e TADEU ARILSON STULZER-.
- 73. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-245/2003-S.J.A MENDES PEI-XARIA ME x LH MARTINEZ DEBERTOLIS- Sobre o guimento do feito, diga o exequente em cinco dias. -Adv. ADHE-MAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-.
- 74. CONSIG.PGTO.-351/2003-JOAO PRESTE FARIA FILHO x BV FINANCEIRA S/A.- CREDITO, FINANC.E INVEST.-Sobre o recurso adesivo de fls. (oposto pelo autor), diga a recorrida em quinze dias. -Advs. FLAVIANO BELENATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE
- 75. CAUTELAR DE ARRESTO-425/2003-DEBAL DISTRI-BUIDORA DE CEBOLAS LTDA x LOURENCO ROSA DE LIMA-Promova os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extincao e arquivamento (art.267, III, CPC). -Advs. FREDERICO VIDOTTI DE RE-ZENDE e MONICA AKEMI I. THOMAZ DE AOUINO-.
- CAUTELAR INOMINADA-533/2003-ZELIA DA SILVA FERMINO x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO PARANA-Promova os atos processuais que lhe compete, manifestando-se quanto ao prosseguimento do feito. Prazo de quarenta e oito (48) horas. Pena de extincao e arquivamento. -Adv. MARTINIANO DO VALLE NETO-
- 77. USUCAPIAO-665/2003-SILVIO ROBERTO RODER x ELIAS ANTONIO YAMAGISHI-Deve o interessado retiral expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. VINI-CIUS RICARDO RODER, LUIZ VALERIO DOS SANTOS e
- 78 EXCECAO DE INCOMPETENCIA-742/2003-B B S o e outros x A.E.S.- Aguarde-se o definitivo julgto do recurso. - Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e EDERALDO SOARES
- 79. BUSCA E APREENSAO-841/2003-HSBC BANK BRA-SIL S/A. - BANCO MULTIPLO x GERVASIO MAGALHAES BARROS- A consideração do autor, notadamente porque ja expirou o prazo de suspensao solicitado. Prazo de cinco dias lvs. CRYSTIANE LINHARES e RONALDO LIMA MACHA-
- 80. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-913/2003-MARCOS FABIANO HOLZMANN x JOSE MARCIMIANO DA SILVA-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias.
  -Adv. MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI-.
- 81 INDENIZ -966/2003-MARCOS CESAR AUGUSTO x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu (fls.127/141) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, queren-

- do, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Advs. AN-TONIO GUILHERME ALMEIDA PORTUGAL, ALEX CERE-DA e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO-.
- 82. INVENTARIO-23/2004-NEUSA MARCELINO DOS REIS x OSVALDO LOPES DOS REIS-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. ALES-SANDRO BRANDALIZE, JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRANZON e LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA-.
- 83 ARROLAMENTO-67/2004-CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA x MARIA MADALENA DE CAMARGO- Defiro, dispensando a inventariante da apresentacao da certidao negativa relativa aos tributos estaduais. -Adv. MARIA DO CARMO
- 84. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇAO-325/2004-JOAO SERGIO CASTRO DE ORNELLAS x MILL ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA e outros-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias -Adv. MARCOS LEATE-.
- 85. COBRANCA COND.-383/2004-CONDOMINIO RESI-DENCIAL OURO VERDE x ILMA PEREIRA DA SILVA- Diga o exequente quanto ao prosseguimento do feito. prazo de cinco dias. -Advs. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARIA DAS GRACAS VICELLI-.
- EXEC.TIT. EXTRAJUD.-417/2004-AUTO POSTO MO-RISHITA LTDA x ALEXANDRE BARTH - Acordo homol do por sentenca, sendo o processo julgado extinto (art.794, I, CPC). Transitada em julgado, certifique-se, baixando Advs. JULIANE BATISTA VIANA SANTOS e FABIO LOPES VILELA BERBEL-.
- 87. PROTESTO CONTRA ALIENACAO-447/2004-DIRCE MARIA x LOTEADORA E INCORPORADORA SILVA FLOR LTDA e outros- Renove-se a intimacao da autora, p/ que compareca em cartorio e proceda a definitiva retirada dos autos Prazo de cinco dias. Pena de arquivamento. -Adv. JOAO FRAN-CISCO GONCALVES-.
- 88. BUSCA E APREENSAO-570/2004-UNIAO ADMINIS-TRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS RO-DRIGUES COSTA LIMOEIRO- Diga a autora em cinco dias ante os docs. juntados. -Advs. JEFFERSON DO CARMO AS-SIS e ELTON ALAVER BARROSO-
- 89. MONITORIA-617/2004-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x SERGIO RICARDO RI-BAS SASS-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-
- 90. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-657/2004-TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA x SIDNEY TONELLI ROLIM- Ciencia ao exequente. -Advs. RONALDO GOMES NEVES e CRISTI-NA DE LIMA ASSAF-.
- 91. COMINATORIA C/C PED.TUT.ANTEC-723/2004-JOSE GARCIA BATISTA x UNIMED DE LONDRINA - COOPE-RATIVA TRABALHO MEDICO- Considerando que o provimento almejado neste feito nao é de exclusivo carater personalissimo, seu prosseguimento é possivel. Assim, intime-se o advogado do falecido autor neste sentido, bem assim p/ que se manifeste sobre a informacao supra. Prazo de cinco dias. -Adv. RENATA CRISTINA OBICI-.
- 92. EMB.EXEC.-790/2004-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA x MARIA APARECIDA DO CARMO ASSAD-Sobre a proposta de honorarios da perita judicial, digam as par tes em cinco dias. -Advs. HAMILTON ANTONIO DE MELO e JORGE HAMILTON AIDAR-.
- 93 INDENIZ -837/2004-CELIA DUARTE TANAKA x AMIL-CAR HENRIQUE- Em substituicao à Dra. Dolores C. Mamprim, nomeio o Dr. Eder Miguel de Carvalho (3321-1351)... Advs. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, DELAINE DE SOUZA OR-TEGA, HILDEGARD TAGGESEL GIOSTRI e GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA-.
- 94. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-925/2004-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x DENISE DE CASSIA VENTURA DE OLIVEIRA- Informe o exequente uanto ao cumprimento da carta precatoria, juntando aos autos os docs. necessarios. Prazo de cinco dias. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-.
- 95. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-942/2004-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x CINTIA MARIA DA SILVA RIBEIRO SOARES- Defiro. Aguarde-se por dez dias. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-
- 96. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-971/2004-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x JULIANA LAHOUD TORRES- Avoquei os autos. A executada ain foi citada. Diga a exequente em cinco dias. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-.
- 97. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-972/2004-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x KAROLINA WIDERSKI e outros- Indefiro por ora o pedido de penhora on line, pelas razoes ja expostas. Oficie-se ao cartorio eleitoral. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-
- 98. INTERDICAO-994/2004-BEATRIZ FERREIRA DAS CHAGAS x VALDECI APARECIDO LIMA-...julgo procedente o pedido gizado na inicial e decreto a interdicao de Valdeci Ap. Lima, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer nente os atos da vida civil e nomeio-lhe curador(a) sua

enitora Beatriz F. Chagas, devendo firmar termo de compro misso respectivo... Sem custas, face ao beneficio de Assistencia judiciaria que concedo ao(a) requerente, c/ a ressalva do art.12 da L. 1060/50. -Adv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ-

- 99. CANC.PROTESTO C/C INDENIZACAO-1060/2004-LUZ DOS ANJOS LTDA - ME x C. MORATTI & CIA LTDA e outros- Sobre a proposta de honorarios (R\$ 1.500,00), digam as partes em cinco dias. -Advs. MARCO AURELIO CAVALHEI-RO MARCONDES, ANTONIO CARLOS CANTONI, EDE-RALDO SOARES, VALERIA CARAMURU CICARELLI, CLARISSA CORTE ROSA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.
- 100. MONITORIA-1063/2004-ORGANTEC S/C LTDA x RI-CARDO DO PRADO MORAES- Indefiro, por ora, o pedido retro. Comprove a exequente a inexistencia de bens do executado passiveis de penhora, juntando aos autos as respectivas certidoes. -Adv. NILTON RODRIGUES SANTANA-
- 101. IMPUGASSIST. JUD.GRAT.-1092/2004-JOHNSON & JOHNSON COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e outro x MERCIA EUGENIA DE ALENCAR PRETO- ...julgo improce dente o pedido da inicial e condeno o impugnante ao pgto das custas do incidente -Advs SILVIA DOMINGOS DOS SAN-TOS e MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-.
- 102 PROTESTO POR PREFERENCIA-1124/2004-PIO MO-RANTE x AGRO-PECUARIA VEZOZZO S/C LTDA e outro-Diga o promovente em dez dias. -Adv. WAGNER PIROLO-.
- 103. INVENTARIO-1135/2004-JOSE KHALIL DAKKACHE e outros x VANESSA DE CARLA SILVA ANTUNES DAKKA-CHE- Aguarde-se o integral cumprimento do despacho de fls.48.
  -Advs. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI e FERNANDO RUMIATO-
- 104. INVENTARIO -1168/2004- PAULA KARINA RICIARDI e outros x ANTONIO CELSO RICIARDI - Sobre o pronuncia-mento e docs. de fls.45/82, diga a herdeira Cleonice Pereira. Prazo de cinco dias (CPC, 398). -Adv. JOAO ELISEU DA COSTA
- 105. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-1175/2004-QUADRA CONS-TRUTORA LTDA x CARLOS BENEDITO VIEIRA e outro- À exequente, em cinco dias, ante o informado na certidao de fls.58 Advs FRANCISCO CESAR SALINET e IULIO CEZAR NA-
- 106 EXEC TIT EXTRAILID -1177/2004-BANCO ITALI S/A x MORAIS E MORAIS S/C LTDA e outro- Defiro. Recolhidas as custas, expeca-se o mandado, -Advs, SHEALTIEL LOUREN-CO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
- 107. DEPOSITO-162/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALMEIDA & BORGES LTDA-Defiro. Intime-se a re a efetuar o pgto da divida ou substituir a garantia. Prazo de cinco dias. -Adv. REGINALDO MONTICE-
- 108. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-169/2005-GERDAU ACOMINAS S.A x FERNANDO DE SOUZA SERRALHERIA- Diga a exequanto ao prosseguimento do feito, -Advs. ANDERSON DE AZEVEDO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-
- 109. ALVARA JUDICIAL-230/2005-ANTONIO CELSO RI-CIARDI FILHO - Sobre o pronunciamento e docs. de fls. 17/27, diga a herdeira Cleonice Pereira. Prazo de cinco dias (CPC, 398).-Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-
- 110. COBRANCA-237/2005-TOSHIJI FUGO x BANCO ITAU S/A-Recebo o recurso de apelacao interposto pelo banco reu (fls.170/200) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. Advs. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, LAURO FER-NANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FI-
- 111. BUSCA E APREENSAO-252/2005-BANCO FINASA S/A x ESEQUIAS ROCHA-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. IVAN PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA e MARCOS LEATE-
- 112. REV.CONT. C/C REPET. INDEB.-276/2005-ALESSAN-DRA HIGA x BANCO ITAU S/A. - CREDITO IMOBILIARIO-Intime-se o agente financeiro a juntar aos autos o laudo de avaliacao, bem como proposta p/ possivel acordo entre as partes Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO
- 113 ARROLAMENTO-291/2005-ELIZABETH CUMPIAN SERAPIAO x MIGUEL LOURENCO CUMPIAN e outro- Diga a inventariante, em cinco dias, ante o alegado pela Dra. Curado ra Especial. -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-
- 114. INDENIZ. POR DANO MORAL-349/2005-PAULO HEN-RIQUE FERREIRA x GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSI-TARIO- O recurso de apelacao de fls. (interposto pelo autor) é intempestivo... Certifique-se o transito em julgado... -Advs LUIZ AUGUSTO S. VENTURA NASCIMENTO, CAROLI-NA SECCO BIANQUINI, DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS e RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA-.
- 115. ARROLAMENTO-363/2005-TELMA MARCIA DE OLI-VEIRA e outros x RUTH HALUYO TATIBANA DE OLIVEIRA- Homologo o plano de partilha. Deixo de determinar a expedicao do formal de partilha, eis que os herdeiros ja se apossaram dos respectivos quinhoes... Arquive-se. -Adv. EDGAR ARANTES VIEIRA-.
- 116. REV.CONT. C/C REPET. INDEB.-384/2005-CRISTIA-

- NO CESAR CARRARO x BANCO SANTANDER BRASIL S/ A.-Promova os atos processuais que lhe compete, em quarenta oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivar III, CPC). -Adv. SAADIA MARIA BORBA MARTINS-
- 117. COBRANCA-449/2005-JAN WALTER STEGMANN x BANCO BANESTADO S/A-Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu (fls.66/83) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Advs. FLAVIA CARAMASCHI DEGELO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e LAURO FERNAN-DO ZANETTI-.
- 118. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-465/2005-JESUEL APARECI-DO DA SILVA x ELISEU FERNANDES DE OLIVEIRA e outro- Diga o exequente qua ento do feito. Prazo de cinco dias. -Adv. REJANE OKANO RILLO-.
- 119. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-491/2005-IPETEC INST PESO, EDUC, TECNOL, E CIENTIFICAS x IRENE NOGUEI-RA DE AGUIAR- Diga a executada em cinco dias ante o alegado as fls.50/52, bem assim sobre a possibilidade de acordo. Adv. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO-
- 120. MONITORIA-492/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x MARCELO SIQUEIRA MARQUES e outros-Pedido de extincao homologado por sentenca, ante o acordo havido entre as partes, sendo o processo julgado extinto (art.269, III, CPC). Transitada em julg Custas satisfeitas. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e RICARDO PINTO MANOERA-.
- 121. BUSCA E APREENSAO-502/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JOSÉ SARAPIÃO- Defiro. Desde que recolhidas custas da diligencia, expeca-se o mandado. -Adv. IVAN PE-
- 122. LIBERAÇÃO DO PACTO COMISSÓRIO-520/2005-DE-NAIR PEREIRA DOS SANTOS x MALLON EMPREENDI-MENTOS LTDA- Nomeio o Dr. Newton Leopoldo Camara Neto, para que exerca as funcoes de curador especial a re citada por edital. Intime-se-o a apresentar a necessaria defesa, no prazo de uinze dias, cujo prazo iniciar-se-a a partir da carga dos a o que lhe assino o prazo de cinco dias. -Advs. MARIA MARGA-RIDA LEIBANTTI e NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA
- 123 HABILITACAO-523/2005-LUIZ FERNANDO FARIA CORREA x EDSON SIENA - ESPÓLIO DE- Indefiro o pedido de fls., vez que compete a parte, e nao ao juizo, a prova de que o de-cuius deixou bens (inclusive em com Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-
- 124. EXEC.HIPOTECARIA-545/2005-BANCO BANESTADO S.A x NEIDE ALVES BATISTA- Ao exequer Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-
- 125. MONITORIA-563/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x STAR WOOD EXPORT LTDA e outroscinco dias, ante o informado no oficio retro. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.
- 126. BUSCA E APREENSAO-565/2005-BANCO PANAMERI-CANO S/A x ROBSON CASAGRANDE-Sentenca transitada em julgado. Manifeste-se o interessado. -Adv. ERIKA EHARA-.
- 127. PRESTACAO DE CONTAS-593/2005-JUPITER VILLOZ SILVEIRA x BANCO SANTANDER S.A-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.
- 128. CAUTELAR EXIB.DOCS.-634/2005-NIVALDO RABE-LO x MUNICIPIO DE LONDRINA- Ao autor, em cinco dias, sobre os docs. juntados. -Advs. ADRIANE SANTOS SELLA e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-
- 129. ALVARA JUDICIAL-657/2005-MARIA DO NASCIMEN-TO e outros - ...defiro o pedido formulado nestes autos, p de autorizar os requerentes, representados por Maria do mento, a efetuar o levantamento junto ao CEF e Bco do Brasil, das importancias relativas ao PIS/PASEP e FGTS de titularidade do de-cujus Getulio Carvalho Nascimento. -Adv. JULIANO TOMANAGA-
- 130. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-663/2005-INSTITUTO FILA-DELFIA DE LONDRINA x IVANILDA LOPES MARTINS e Ao exequente, ante o doc. juntado. -Adv. CLAUDIO CE-SAR MACHADO MORENO-.
- ALVARA JUDICIAL-680/2005-BARBARA ELIAS MARU-CH DE CASTILHO e outros - Vistos... defiro o pedido formulado nestes autos, p/ o fim de autorizar os requerentes, representa dos por sua genitora, a efetuarem o levantamento junto a CEF da importancia total relativa ao PIS/PASEP de titularidade do deus. Prestacao de contas em noventa dias. -Adv. SONIA APA-RECIDA YADOMI-.
- 132. DECL.C/ REPET.INDEB.-711/2005-WILSON ANTONIO TRAMONTINI e outros x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNI-CACÕES- É forcoso reconhecer a conexao desta com a acao em tramite perante a 3. V. Civel local... Assim, declino da competencia p/ processar e julgar este processo, remetendo-se os aut aquele juizo... -Advs. MARINO SILVA e FABIO MARTINS
- 133 EXEC TIT EXTRAILID -739/2005-CAAPSML CAIXA ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUN.LDNA x ARGEMIRO GARCIA FILHO- Defiro o pedido de vista dos autos, mediante carga e pelo prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.
- 134. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-765/2005-UNOPAR UNIAO

- NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x PAULO DONIZETE FONTEQUE- O executado comprovou que o boqueio foi efetivado em sua conta-salario. Assim, defiro o pedido de desbloqueio. Diga a exequente sobre a excecao de pre-executividade apresentada./ Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias, z -Advs, RO-BERTO LAFFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO e CARLOS ROBERTO FERREIRA-.
- 135. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-774/2005-ROSANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- É forcoso reconhecer a cone xao desta com a acao em tramite perante a 3. V. Civel local.. Assim, declino da competencia p/ processar e julgar este processo, remetendo-se os autos aquele juizo... -Advs. M ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-.
- 136. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-775/2005-AL-BERTO INES NETO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNI-CACÕES- É forcoso reconhecer a conexao desta com a acao em tramite perante a 3. V. Civel local... Assim, declino da com petencia p/ processar e julgar este processo, remetendo-se os inizo -Advs MARIA ELIZABETH IACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-
- 137 DECLARATORIA C/C COMINATORIA-776/2005-CLEONICE LOPES DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S.A -TELECOMUNICAÇÕES- É forcoso reconhecer a conexao desta com a acao em tramite perante a 3. V. Civel local... Assim, declino da competencia p/ processar e julgar este processo, remetendo-se os autos aquele juizo... -Advs. MARIA ELI-ZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-
- 138. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-777/2005-AKI-RA KONDO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES É forcoso reconhecer a conexao desta com a acao em tramite perante a 3. V. Civel local... Assim, declino da competencia p/ processar e julgar este processo, remetendo-se os au uizo... -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MAR-TINS PEREIRA-
- 139. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-778/2005-PAU-LA FRANCINETE RODRIGUES NUNES x SERCOMTEL S.A
  - TELECOMUNICAÇÕES- É forcoso reconhecer a conexao desta com a acao em tramite perante a 3. V. Civel local... Assim, declino da competencia p/ processar e julgar este pro so, remetendo-se os autos aquele juizo... -Advs. MARIA ELI-ZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-
- 140. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-779/2005-JOSE FRANCISCO DA COSTA NETO x SERCOMTEL S A - TE-LECOMUNICAÇÕES- É forcoso reconhecer a conexao desta com a acao em tramite perante a 3. V. Civel local... Assim. declino da competencia p/ processar e julgar este processo, remetendo-se os autos aquele juizo... -Advs. MARIA ELIZABE-TH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.
- 141. MONITORIA-791/2005-R.D.N. TERRAPLENAGEM E OBRAS LTDA x MORAIS & MORAES EMPREENDIMEN-TOS LTDA- Intime-se a requerente a providenciar o disposto no item 5.4.3.3 do CN. Prazo de cinco dias. -Adv. J.A. MAR-CAL ROMEIRO BCHARA-.
- 142. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-797/2005-SE-BASTIAO ALVES FERNANDES x SERCOMTEL S.A - TE-LECOMUNICAÇÕES- É forcoso reconhecer a conexao desta com a acao em tramite perante a 3. V. Civel local... Assim, declino da competencia p/ processar e julgar este processo, remetendo-se os autos aquele juizo... -Advs. MARIA ELIZABE-TH JACOB e LUIZ CARLOS NASCIMENTO-.
- 143. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-798/2005-LUIZ PAULO VALENTE x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICA-ÇÕES- É forcoso reconhecer a conexao desta com a acao em tramite perante a 3. V. Civel local... Assim, declino da competencia p/ processar e julgar este processo, remetendo-se os autos aquele juizo... -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e CAR-LOS ALEXANDRE RODRIGUES -.
- 144. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-810/2005-GE-NEZIO CARRARO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICA-ÇÕES- É forcoso reconhecer a conexao desta com a acao em tramite perante a 3. V. Civel local... Assim, declino da competencia p/ processar e julgar este processo, remetendo-se os autos aquele juizo... -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.
- 145. INTERPELACAO JUDICIAL-813/2005-REHAD CONS-TRUCOES CIVIS LTDA e outro x OLGA ROSA BUONFI-GLIO DE CASTRO e outro-Deve o interessado retirar expedi te em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. DARIO BE-CKER PAIVA-.
- SON HIROSHI NAESHIRO x SERCOMTEL S.A TELECO-MUNICAÇÕES- É forcoso reconhecer a conexao desta com a acao em tramite perante a 3. V. Civel local... Assim, declino da competencia p/ processar e julgar este processo, remetendo-se os autos aquele juizo...-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-.
- 147. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-821/2005-MA-RIA LUCIA DE SOUZA CORREIA x SERCOMTEL S.A -TELECOMUNICAÇÕES- É forcoso reconhecer a conexao desta com a acao em tramite perante a 3. V. Civel local... Assim, declino da competencia p/ processar e julgar este proces so, remetendo-se os autos aquele juizo... -Advs. MARIA ELI-ZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-.
- 148 DECLARATORIA C/C COMINATORIA-822/2005-DE VANIL ALVES DA SILVA x SERCOMTEL S.A - TELECO-MUNICAÇÕES- É forcoso reconhecer a conexao desta com a acao em tramite perante a 3. V. Civel local... Assim, declino da

- tos aquele juizo... -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-.
- 149. DECL.C/ REPET.INDEB.-862/2005-M. V. SIMÕES & CIA LTDA - ME e outro x BANCO SAFRA S/A- Ciencia a ra dos termos do expediente de fls.204. -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-.
- 150. CAUTELAR DE ARRESTO-883/2005-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A x JOSE TARCISIO DE SOUZA- Intime-se a autora a esclarecer se com o seu pedido de fls. esta desistindo do processo. Prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-
- 151. INDENIZ. MAT./MORAL-888/2005-CRISTIANE HAR RUME MORENO DE ARAUJO x MILL ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA e outros- Defiro. Recolhidas as custas da diligencia, expeca-se o mandado. -Advs. GIANE LOPES TSURUTA e MARCOS LEATE-.
- 152. ALVARA JUDICIAL-893/2005-MARIANA CAVALCAN-TE DIAMANTE e outro x -Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON TA-DEU COSTA-.
- 153. PROTESTO INTER. DA PRESCRIÇAO-895/2005- BCO ITAU S.A x SERGIO GERMANOVIX e outro- Defiro. Recolhlidas as custas, expeca-se o mandado. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-.
- 154. EMB.EXEC.-903/2005-VITOR HUGO PAES LOUREI-RO FILHO x RIO PARANA CIA. SECURITIZ. DE CREDI-TOS FINANCEIROS- Sobre a impugacao aos embargos e docs., diga o embargante em dez dias. -Advs. OSCAR MASSIMILIA-NO MAZUCO GODOY e ANTONIA MARIA DA COSTA-.
- 155. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-914/2005-ARLINDO BETTI x ALCINEI JOSE LIZIERO e outro - Ao exequente, em cinco dias, atendendo o Art.659, parag.4., CPC (Sem prejuizo da imediata intimacao do executado (Art.669, CPC), providenciando e comprovar o registro da penhora, junto ao cartorio imobiliario). Deve o exequente, ainda, atender o contido no expediente de fls.62 (oriundo do registro imobiliario). -Adv. MARLI GON-ZALEZ DE SOUZA FORTI-.
- 156. COBRANCA SUMARIA-929/2005-PAULO HORTO S/C LTDA x VALDOMIRO MOREIRA DA SILVA-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citacao (fls.28), a consideracao do autor. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, IVAN PE-GORARO e MARCOS LEATE-.
- 157. EXEC.HIPOTECARIA-938/2005-BANCO BANESTADO S.A x JEFFERSON HIROSHI ENDO e outro- Deve o exequente juntar aos autos certidoes atualizadas. -Adv. SHIROKO NU-MATA-.
- 158. ARROLAMENTO-940/2005-IRACEMA PEZENTI BER-BERT e outros x JAHYR CARLOS BERBERT- autorizo a expedicao de alvara judicial autorizando a inventariante a proceder a venda do veiculo. Aperfeicoada a venda, deve a inventariante comprovar documentalmente o seu valor no prazo de cinco dias. Os demais herdeiros devem manifestar expressamente a concordancia a intencao da viuva (renuncia da meacao em favor da herdeira Iryana). Prazo de cinco dias. -Adv. ROGERIO
- 159. CAUTELAR EXIB.DOCS.-946/2005-NELSON LOPES REIJÃO x BANCO SUDAMERIS S/A- Afasto desde logo a alegada intempestividade da contestação, uma vez que o recesso judiciario suspendeu todos os prazos processuais. Sobre o alegado as fls.154/155, diga o reu em cinco dias. -Advs. ADRI-ANO MARRONI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.
- 160. CAUTELAR DE PROD.ANT.DE PROVA-959/2005-YONI ALVES SIQUEIRA DA CRUZ X EDENY SPACINI TRE-VISAN e outro- Intimem-se os reus a juntarem aos autos no prazo de dez dias os docs, solicitados pelo perito (fls.18), -Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e TATIANA GONCALVES ANDRE-.
- 161 EXECUTE EXTRAILD -961/2005-BANCO DO BRA-SIL S.A x MAXIMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE LU-BRIFICANTES LTDA e outros- Acolho as razoes do exequene declaro ineficaz a nomeacao de bens à penhora, devolvendo a credora o direito a nomeacao de bens. -Advs. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS, JOAO EDSON LANCAS
- 162. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-963/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ROBERTO CARLOS ZIER-Deve o interessado retirar expediente em carno prazo de cinco dias. -Advs. RICARDO LAFFRAN-CHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.
- 163. COBRANCA -989/2005- MASUO KAMIJI x BANCO BRADESCO S/A - Pedido de extincao homologado por sentenca, ante o acordo firmado entre as partes, sendo o processo julgado extinto (art.269, III, CPC). Deferido o pedido de dis pensa do prazo recursal. Custas satisfeitas. -Advs. SANDRA MATSUBARA e SERGIO WILSON MALDONADO-.
- 164. EXEC. TIT. JUDICIAL-990/2005-CARLOS AUGUSTO RUMIATO e outro x IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ARA-GARÇA LTDA- Acolho as razoes dos exequente e declaro ineficaz a nomeação de bens da executada. Efetue-se a penhora on line -Advs CARLOS AUGUSTO RUMIATO ALEXANDRE REZENDE DA SILVA e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-
- 165. REPARACAO DE DANOS MORAIS-996/2005-ORLAN-DO BONILHA SOARES PROENCA x GRAFINORTE S.A. -APUCARANA PARANÁ-Sobre a contestacao e docs., diga a

parte autora, querendo, em dez dias. -Advs. FABIO TOME SOARES e MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-.

- 166. COBRANCA COND.-1036/2005-CONDOMINIO EDIFICIO LA CORUNA x LUIZ CARLOS MUNHOZ e outro-Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica (fl.88), diga o requerente, querendo, em cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO RONAFINI-
- 167. INDENIZ. C/C CANC. INSCR.-1076/2005-WAGNER TEODORO DE CARVALHO x GLOBAL TELECOM S.A- Intime-se a autora a regularizar sua repres. processual no prazo de cinco dias. -Adv. MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO-.
- 168. SUSTACAO DE PROTESTO-94/2006-GAMA S/A x CLE-METEL COMERCIO LTDA-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MERCIO DE MACEDO GALVAO-.
- 169. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-119/2006-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ALESSANDRA BASSO e outro-Deve o interessado retirar expedientes em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. RICARDO LA-FFRANCHI e ANDREIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAIARDO-
- 170. EMB.EXEC.-138/2006-ALCINEI JOSE LIZIERO e outro x ARLINDO BETTI-Recebo os embargos, c/ a suspensao da execucao. Intime-se o embargado a impugnar, querendo, no prazo de dez dias. -Advs. WILSON LOPES DA CONCEIÇAO e MARLI GONZALEZ DE SOUZA FORTI-.
- 171. HOMOLOGAÇAO DE ACORDO-147/2006-TELEVISÃO LONDRINA LTDA e outro Acordo homologado por sentenca (584, III, CPC). Custas pagas. -Adv. MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA-.
- 172. EXEC.FISCAL-466/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MONTASA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Pedido de extincao homologado por sentenca, sendo o processo julgado extinto (794, I, CPC). Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... Custas satisfeitas. -Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA e CARLOS FRANCHELLO-
- 173. EXEC.FISCAL -1232/2005- MUNICIPIO DE LONDRI-NA x GABRIEL DE ALMEIDA BANDEIRA - Concedo os beneficios da gratuidade de justica ao postulante... -Advs. RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO e NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-.
- 174. EMB. EXEC. -2/2006- ANA CARRETEIRA SOLER SHE-EL x MUNICIPIO DE LONDRINA Deixo de receber por ora os presentes embargos posto que o juizo da execucao ainda nao esta seguro, com a penhora em bens da embargante-executada. Advs. NELY LOPES CASALI e SILVIA DA GRACA YUNG-.

#### COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA RELA•AO N§ 10/2006 9! VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO: DR.! CRISTIANE TEREZA WILL FEDDAD!

## Índice de Publicação

LDWGG LDG	OBBEN	DD O GEGGO
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0023	000837/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0007	000071/2001
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0011	000183/2002
CARLA MELISSA DA FONSECA	0045	000044/2006
	0046	000045/2006
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0007	000071/2001
CARLOS FRANCHELLO	0010	000160/2002
CARLOS SIGUERU KITA	0033	000150/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0029	000434/2004
DANIA MARIA RIZZO	0003	000219/1999
DELY DIAS DAS NEVES	0027	000233/2004
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0031	000593/2004
EDERALDO SOARES	0007	000071/2001
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0032	000137/2005
FERNANDO JOSE MESQUITA	0005	000747/1999
FERNNANDO CHAGAS	0018	000104/2003
FRANCISCO ROSSI	0017	000091/2003
GIANE LOPES TSURUTA	0018	000104/2003
GISELE ASTURIANO MARTINS	0037	000460/2005
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0009	000072/2002
	0019	000256/2003
	0035	000327/2005
	0026	000224/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0021	000558/2003
JOAO PEDRO TAGLIARI	0027	000233/2004
JOAO TAVARES DE LIMA	0036	000360/2005
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0007	000071/2001
	0004	000640/1999
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0022	000642/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0011	000183/2002
JOSE MAURY MONTEIRO FILHO	0006	000925/1999
LAURO FERNANDO ZANETTI	0002	000127/1999
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0004	000640/1999
LILIAN CRISTINA R. MILAN	0038	000620/2005
LOLA PERGHER	0007	000071/2001
LUIS FERNANDO CIL BIBANCO	0042	000801/2005
LUIZ LOPES BARRETO	0007	000071/2001
	0012	000193/2002
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROI	0020	000272/2003
LUIZ NEGRAO MARQUES	0013	000341/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0024	001121/2003
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	0025	000012/2004
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	0014	000688/2002
MARISA DA SILVA SIGULO	0049	000009/2003
	0050	000100/2004
MARJORIE R. DE AZEVEDO	0011	000183/2002

MATHEUS OCCULATI DE CASTR	0044	001003/2005
NEUZA MARIA DE OLIVEIRA	0034	000181/2005
RAQUEL SANTOS CHAMPE	0043	000808/2005
RICARDO FRANCA ROVERI	0014	000688/2002
RICARDO LAFFRANCHI	0015	000690/2002
	0044	001003/2005
	0039	000639/2005
RODRIGO COLADO SIMAO	0047	000065/2006
RONALDO GOMES NEVES	0008	000861/2001
RONALDO GUSMAO	0040	000751/2005
	0041	000752/2005
SHEALTIEL LOUREN•O PEREIR	0028	000424/2004
	0016	000830/2002
SHIROKO NUMATA	0004	000640/1999
	0001	000052/1999
SONIA APARECIDA YADOMI	0048	000091/2006
VITORIO SOROTIUK	0014	000688/2002
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0030	000493/2004
1EXECU•AO-52/1999-BANCO DO E	STADO	DO PARANA

- 1.-EXECU•AO-52/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ISELCE TEXTIL LTDA -Retirar of;cio(s).-Adv. SHI-ROKO NUMATA-
- 2.-EXECU•AO-127/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x I. M. EL SAYED & FILHOS LTDA e outros "Retirar certidÆo para fins de registro da penhora".-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-
- 3.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-219/1999-PHYSICAL IND. E COM. DE APARELHOS FISIOTER $\mu$ PICOS x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Retirar of icio(s).-Adv. DANIA MARIA RIZZO-
- 4.-EMB. A EXECUCAO-640/1999-JOAO SAVIO FI. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANµ S/A. "I No que tange ao pleito de inversÆo do "nus da prova, efetivamente verifica-se a hipossuficiencia do autor face o r,u, em todos os aspectos. Ademais, a presente versa sobre rela‡Æo de consumo, a teor do art. 2§, 63§, do CDC. Assim, com fulcro no art. 18 do mesmo Codex aplico a inversÆo do "nus da prova, todavia sem que isso e tamb,m do custeio de adiantamento das despesas e custas processuais, que continuam regidas pelo CPC, razÆo pela qual caber ao autor o adiantamento dos honor rios periciais. II Isso posto, manifeste-se o autor sobre a proposta do Sr. Perito, de fls. 771, acerca do parcelamento".- Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e SHIROKO NUMATA-
- 5.-EXECU•AO-747/1999-TECNICA ENGENHARIA LTDA x ORLENI CRIZOSTIMO LOPES e outros -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) of¡cio (s) retro juntado (s)".-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-
- 6.-COBRANCA (SUM)-925/1999-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT GEORGE x CARLOS HENRIQUE CESARIO e outros -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) of;cio (s) retro juntado (s)".-Adv. JOSE MAURY MONTEIRO FILIDO
- 7.-HABILITA•ÇO DE CR•DITO-71/2001-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x TEIXEIRA JUNIOR COM DE CEREAIS E MANUF LTDA -"I Aguarde-se o julgamento do agravo, j que resta pendente a defini‡Æo do valor da verba honor ria pericial; II Julgado o agravo, intime-se a habilitante para o dep¢sito dos honor rios periciais, nos termos do que I restou decidido, em cinco dias; III Ap¢s, intime-se o inicio dos trabalhos devendo o mesmo informar com antecedencia dia e hora a que isso ocorrer para viabilizar a intima‡Æo das partes e o Rep. do Min. P£blico".- Adv. LOLA PERGHER, EDE-RALDO SOARES, ADRIANO MUNIZ REBELLO, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LUIZ LOPES BARRETO-
- 8.-EXECU•AO-861/2001-OSNEY MARQUES MOURE x JOSE ARLINDO CARMINATI JUNIOR -Retirar of;cio(s).-Adv. RONALDO GOMES NEVES-
- 9.-EXECU•AO-72/2002-PEDRO BASSO x SIMONE GON-CALVES DE SOUZA "Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) of<sub>i</sub>cio (s) retro juntado (s)".-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-
- 10.-EXECU•AO-160/2002-BANCO BRADESCO S/A x SYL-VIO DE TOLEDO FILHO e outros -Retirar of¡cio(s).-Adv. CARLOS FRANCHELLO-
- 11.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-183/2002-PAULO DOS SANTOS x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO "Depositar os honor rios periciais, R\$ 900,00, sob as penas da lei".- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, MARJORIE R. DE AZEVEDO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-
- 12.-OUTROS PROCESSOS-193/2002-MARCINO DE OLI-VEIRA x CASAS VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTA-CAO -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. LUIZ LOPES BARRETO-
- 13.-EXECU•ÇO-341/2002-MARILI RODRIGUES DA COSTA x ELPIDIO ANTONIO DA COSTA -Retirar carta precat¢ria.-Adv. LUIZ NEGRAO MARQUES-
- 14.-OUTROS PROCESSOS-688/2002-ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA x MILE-NIA AGRO CIENCIAS S/A e outros "Diligencie a promovente informando, dentro de cinco dias, se houver decis./Eo dos agravos de instrumento retratados nestes autos". Adv. VITO-RIO SOROTIUK, RICARDO FRANCA ROVERI, MARCUS VINICIUS ROSSA GRASSANO.
- 15.-EXECU•AO-690/2002-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x KELLY TATIANA DOS SANTOS

- FILIPETO -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) of;cio (s) retro juntado (s)".-Adv. RICARDO LA-FFRANCHI-
- 16.-BUSCA E APREENSAO (FID)-830/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PATRICIA GIL THOMAZ -Retirar of¡cio(s).-Adv. SHEALTIEL LOUREN•O PEREIRA FILHO-
- 17.-EXECU\*AO-91/2003-ROGERIO FERNANDES PEREIRA MATIMOTO e outros x BENEDITO JOSE PINHEIRO -Retirar of;cio(s).-Adv. FRANCISCO ROSSI-
- 18.-COBRANCA (SUM)-104/2003-CONDOMINIO EDIFICIO COMENDADOR JULIO FUGANTI x NICOLAS JANOVISK -"Aguarde-se em arquivo oportuna manifesta‡Æo de parte interessada".-Adv. GIANE LOPES TSURUTA e FERNNANDO CHAGAS-
- 19.-COBRANCA (SUM)-256/2003-LUIZ CARLOS SERENA x PAULO AMERICO MUNHOZ e outros -Retirar of¡cio(s).-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-
- 20.-INDENIZACAO-272/2003-IOLANDA LOPES DA SILVA e outros x IANI CUARTAS ISAZA e outros -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) of;cio (s) retro juntado (s)",-Adv. LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA-
- 21.-BUSCA E APREENSAO (FID)-558/2003-UNIAO ADMI-NISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x MONICA APA-RECIDA LIMA DE OLIVEIRA - Retirar carta precatéria.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-
- 22.-642/2003-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x ANTONIO ALESSI FABRI -Retirar oficio(s).-Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-
- 23.-ARROLAMENTO-837/2003-ANNA AMERICO PONTES x MARIO PONTES "Retirar formal de partilha".- Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-
- 24.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1121/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IZILDA RODRIGUES DA SILVA -Retirar of icio(s).-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-
- 25.-EXECU•AO-12/2004-LONDRI CARNES LTDA x DEL-VO APARECIDO DIAS -Retirar of;cio(s).-Adv. MARCO AN-TONIO DE A. CAMPANELLI-
- 26.—224/2004-ALVARO DE QUEIROZ DE GODOY x ERI-CAROMA RODRIGUES e outros -Retirar of<sub>i</sub>cio(s).-Adv. IVAN ARIOVAL DO PEGORARO-
- 27.-COBRANCA (SUM)-233/2004-SOCIEDADE EVANGELI-CA BENEFICENTE DE LONDRINA x ANTONIO CARLOS LUPPI -"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal" -Adv. DELY DIAS DAS NEVES e JOAO PEDRO TAGLIARI-
- 28.-EXECU•AO-424/2004-BANCO RURAL S/A x FUNDICAO AMERICA LATINA LTDA e outros -Retirar of¡cio(s).-Adv. SHEALTIEL LOUREN•O PEREIRA FILHO-
- 29.-BUSCA E APREENSAO (FID)-434/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIN INVESTIMENTO x ANTONIO RODRIGUES JUNIOR -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-
- 30.-ARROLAMENTO-493/2004-VERA LUCIA BOTTINO x NIVALDO ANTONIO BOTTINO "Retirar formal de partilha".- Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-
- 31.-COBRANCA (SUM)-593/2004-CONDOMINIO EDIFICIO GARDEN PLAZA RESIDENCE x SERGIO ADRIANI BARRA PALHANO -"Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justi‡a, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIA•ÇO DOS OFICIAIS DE JUSTI•A FORUM)"-Adv. DENISE NISHIYAMA PANISIO-
- 32.-EXECUCAO DE HIPOTECA-137/2005-COMPANHIA DE HABITA•AO DE LONDRINA COHAB LD. x JULIO CESAR LOPES e outros "Assinar termo".- Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-
- 33.-ALVARA-150/2005-HAMAKO KAI x ESTE JUIZO "Retirar alvar".- Adv. CARLOS SIGUERU KITA-
- 34.-INVENTARIO-181/2005-ROGERIO DOMINGUES PAIS e outros x WALDEMAR DOMINGUES PAIS Retirar formal de partilha-Adv. NEUZA MARIA DE OLIVEIRA-
- 35.-PERDAS E DANOS (SUM)-327/2005-MISSAKO NIITSU-MA NISHIMURA x CLEUSA MARIA RIBEIRO e outros -Retirar edital.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-
- 36.-USUCAPIAO-360/2005-JOAO TAVARES DE LIMA x FUMIKO NISHYAMA -Retirar edital.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-
- 37.-ARROLAMENTO-460/2005-ORLANDA DA SILVA TEIXEIRA x JOAO ANTONIO TEIXEIRA "Retirar alvar ".- Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS-
- 38.-ALVARA-620/2005-JOAO RIBEIRO x ESTE JUIZO "Retirar alvar".- Adv. LILIAN CRISTINA R. MILAN-
- 39.-EXECU•AO-639/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x SONIA NERY BERNAR-DINO "Retirar alvar".- Adv. RICARDO LAFFRANCHI-
- 40.-EXECU•AO-751/2005-CAIXA DE ASSISTENCIA, APO-SENTADORIA E PENSOES DOS x MARIA JOSE FABRE -Retirar of;cio(s).-Adv. RONALDO GUSMAO-

- 41.-EXECU•AO-752/2005-CAIXA DE ASSISTENCIA, APO-SENTADORIA E PENSOES DOS x IVAIR MAZZO -Retirar oficio(s),-Adv. RONALDO GUSMAO-
- 42.-ARROLAMENTO-801/2005-LEANDRO RODRIGUES DO AMARAL e outros x SANTA AMARAL - "Retirar formal de partilha".- Adv. LUIS FERNANDO CIL BIBANCO-
- 43.-REPARACAO DE DANOS-808/2005-ADEVANIR FOLTRAN X ESTADO DO PARANA PROCURADORA GERAL DO EST. PARAN -Retirar carta precatéria.-Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE-
- 44.-EXECU•AO-1003/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x FERNANDO DA SILVA BENEDETTE -Retirar carta precatéria.-Adv. MATHEUS OCCULATI DE CASTRO e RICARDO LAFFRANCHI-
- 45.-REVISIONAL DE ALUGUEL-44/2006-RODOLFO VELO-SO DE ALCANTARA x FININVEST S/A ADMINISTRADO-RA DE CARTOES DE CREDITO - "Retirar of<sub>1</sub>cios, carta de cita‡Æo, providenciando c¢pia da inicial para instrui-la".- Adv. CARLA MELISSA DA FONSECA-
- 46.-REVISIONAL DE ALUGUEL-45/2006-MARCELA FER-NANDES AMORIM x BANCO BRADESCO S/A - "Retirar oficios e providenciar c¢pia da inicial".-Adv. CARLA MELIS-SA DA FONSECA-
- 47.-ORDINARIA-65/2006-MARIA DA CONCEICAO VALO-NE GORINI x BANCO DO BRASIL S/A -Retirar of¡cio(s) e carta de cita‡Æo.-Adv. RODRIGO COLADO SIMAO-
- 48.-ORDINARIA-91/2006-BRUNO ANTONIO DE SOUZA e outros x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB-LD "I Defiro, por ora, a justi‡a gratuita. II Defiro, em parte, a liminar para o depésito das parcelas vincendas, mediante abertura em conta poupan‡a individual. III NÆo h possibilidade jur¡dica para decisÆo liminar que determine algu,m a se abser de buscar a tutela jurisdicional quando julgar necess rio. IV A liminar, por igual, nÆo pode detrminar incorpora‡Æo provis¢ria de parcelas vencidas e nÆo pagas, face a liga‡Æo com o m,rito da revisional de cl usulas contratuais".- Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-
- 49.-CARTA PRECATORIA CIVEL-9/2003-Oriundo da Comarca de AMAMBAI MS 1; V CIVEL-ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL x LUIZ ALBERTO PRANDINI -Retirar of;cio(s).-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-
- 50.-CARTA PRECATORIA CIVEL-100/2004-Oriundo da Comarca de CIANORTE PR VARA UNICA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE BEBIDAS AZEBIL LTDA -Retirar of¡cio(s).-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

#### PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA LONDRINA - PARANA MATRICULA DA COMARCA - 1501 Palence 17/2006

ADVOGADO

## Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

IID ( GGIID G	OTEDLINI	THOCEBBO
	0063	000003/2005
ACACIO APARECIDO BENTO	0087	000914/2005
Adiloar Franco Zemuner	0016	000789/1999
Aduvalter Ernandes de Sou	0020	000855/2000
Afonso Celso Ferreira Rib	0068	000218/2005
Agnaldo Chaise	0077	000494/2005
Aldo Henrique Faggion	0088	000958/2005
Alessandro Carlos Pereira	0022	000652/2001
Alvaro Pinheiro Bressan	0015	000678/1999
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0019	000473/2000
Ana Lucia Bohmann	0046	000776/2004
	0057	001224/2004
	0061	001246/2004
	0062	001262/2004
ANA LUCIA BOHMANN	0058	001225/2004
Ana Lucia Bohmann	0059	001242/2004
Ana Paula Delgado de Souz	0030	000978/2002
Andre Luiz Polimeni Massi	0036	000025/2004
Andrea de Monteiro Munhoz	0035	001176/2003
Angela Maria Sanches	0073	000444/2005
Antonio Aparecido Castro	0036	000025/2004
Antonio Carlos Cantoni	0025	000861/2001
	0085	000855/2005
Antonio Carlos de Andrade	0008	000872/1996
Antonio Carlos de O. de A	0020	000855/2000
Antonio Pedro Marquezi	0005	000168/1996
Antonio Roberto Orsi	0062	001262/2004
	0052	001031/2004
Augusto Jose Bittencourt	0063	000003/2005
Beatriz T. da Silveira Mo	0035	001176/2003
Carlos Alberto Salgado	0079	000639/2005
Carlos Roberto Bastiani	0044	000662/2004
Carmen Beatriz da M. C. P	0070	000302/2005
Caroline Thon	0074	000362/2005
Celso Gustavo Castello Ri	0068	000431/2005
Claudemir Molina	0041	000630/2004
Claudiney dos Santos	0096	001161/2005
Claudio Cesar Machado Mor	0038	000112/2004
Clecius Alexandre Duran	0100	000057/2003
Clesia Augusta de Faveri	0018	000057/2005
Crystiane Linhares	0018	000459/2000
Denise Nishiyama Panisio	0014	000438/2003
Ederaldo Soares	0014	000400/1999
Ederaido Soares	0013	000078/1999
E1 1 D : D:		
Edmundo Pereira Bittencur	0064	000025/2005
Edson Goncalves	0091	001049/2005
	0087	000914/2005
Eduardo Kutianski Franco	0014	000406/1999

Elaine Christina Gomes Co ELEZER DA SILVA NANTES	0082 0005	000726/2005 000168/1996
Elezer da Silva Nantes	0003	000168/1996
ELTON ALAVER BARROSO	0030	000978/2002
Elvis Bittencourt	0016 0063	000789/1999
Erika Ehara	0075	000483/2005
Fabio Cesar Teixeira	0049 0050	000898/2004
Fabio Fernandes Neves Ben	0064	000025/2005
Fabio Giuliano Bordin Fabiola Patricia Soares	0067 0015	000145/2005 000678/1999
FABRICIO MASSI SALLA	0011	000697/1998
Fernando Abagge Benghi Fernando Jose Mesquita	0041 0019	000630/2004 000473/2000
i cinando 30se Mesquita	0037	000082/2004
Floriano Yabe Francisco Duarte Conte	0010 0007	000679/1998 000850/1998
Francisco Duarte Conte	0007	000652/200
Gilberto Pedriali	0033	000795/2003
Glauco Luciano Ramos	0065 0069	000083/2005
Guilherme Regio Pegoraro	0076	000489/2005
Gustavo Munhoz Inaja Maria da C. Vianna	0023 0096	000788/2003 001161/2003
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0076	000489/2005
Jeferson Policarpo da Sil	0031 0036	000046/2003 000025/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0030	000023/2003
Jefferson do Carmo Assis	0016 0081	000789/1999
	0067	000084/2003
Joao Carlos de Oliveira J	0006	000652/1996
Joao Evanir Tescaro Junio Joao Francisco Goncalves	0037 0005	000082/2004 000168/1996
Joao Tavares de Lima	0086	000858/200
	0001 0068	000211/1989
Joao Tavares de Lima Filh	0011	000218/200
Jose Antonio Cordeiro Cal JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0086	000858/2003
Jose Carlos Alves Bastian	0095 0044	001130/200: 000662/200-
Jose Carlos da Rocha	0040	000624/200
Jose Franklin Falocci Fil Jose Monteiro Goncalves	0046 0035	000776/2004 001176/2003
Jose Roberto dos Santos	0027	000646/2002
Jose Valdemar Jaschke Karine Cristina da Costa	0011 0075	000697/1998 000483/2008
Kelly Cristiane Borges Vi	0023	000788/200
Lauro Fernando Zanetti	0004 0007	000129/199 000850/199
	0007	000652/200
Leila Denise Velasque Cru	0027	000646/200
Leonardo de Almeida Zanet	0023 0007	000788/200 000850/199
Lia Correia Bessa	0069	000286/200
Luis Fernando de Camargo Luis Guilherme Pegoraro	0005 0042	000168/199
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU	0089	000962/200
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI Luiz Pegoraro	0095 0028	001130/200 000746/200
Luiz Rodrigues da Rocha F	0034	000889/200
Magda Luiza Rigodanzo Egg Magno Alexandre Silveira	0070 0035	000302/200 001176/200
Magno Mexandre Silveira	0082	000726/200
Marcelino Francisco Alons Marcelo Alves Valduga	0042 0029	000639/200- 000818/200
Marcelo Baldassarre Corte	0029	000818/200
Marcelo Cesar Pereira Fil Marcelo Dal Pont Gazolla	0006	000652/199
Marcelo Dai Pont Gazolia Marcio Antonio Miazzo	0067 0093	000145/200 001090/200
Marcio Pereira da Silva	0033	000795/200
Marco Antonio Barbosa Marco Antonio Busto de So	0032 0090	000657/200 001048/200
Marco Antonio Goncalves V	0006	000652/199
MARCO ANTONIO SANZI Marco Aurelio Cavalheiro	0087 0084	000914/200 000847/200
Marcos C. Amaral Vasconce	0017	000100/200
Marcos Leate	0076 0031	000489/200 000046/200
Marcus Vinicius Ginez da	0078	000510/200
MARIA CHRISTINA F. RAMOS Maria Christina F. Ramos	0001	000211/198
Maria Christina F. Ramos Maria das Gracas Vicelli	0043 0064	000657/200- 000025/200-
Maria Elizabeth Jacob	0047	000795/200
	0045 0057	000765/200- 001224/200-
	0055	001071/200
	0061 0058	001246/200- 001225/200-
	0059	001242/200
	0060 0054	001245/200- 001070/200-
	0053	001076/200
	0039 0043	000313/200- 000657/200-
	0043	000898/200
	0050	000923/200
	0056 0051	001180/200- 000963/200-
Maria Izabel Batista Alab	0092	001062/200
Mariana Gamba Marzochi Mario Borges Fernandes	0021 0008	000309/200 000872/199
Marisa da Silva Sigulo	0100	000872/199
Mathieu Bertrand Struck	0041	000630/200
Mauricio de Oliveira Carn Mauro Shiguemitsu Yamamot	0040 0023	000624/200 000788/200
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0065	000083/200
Mauro Shiguemitsu Yamamot	0069 0047	000286/200 000795/200
	0045	000765/200
	0046	000776/200- 001224/200-

MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0042	000639/2004
Mauro Shiguemitsu Yamamot	0079	000639/2005
	0055	001071/2004
	0061 0062	001246/2004 001262/2004
	0002	000211/1989
	0052	000211/1989
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0058	001031/2004
Mauro Shiguemitsu Yamamot	0059	001242/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0060	001245/2004
Mauro Shiguemitsu Yamamot	0054	001070/2004
	0053	001066/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0039	000313/2004
Mauro Shiguemitsu Yamamot	0043	000657/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0049	000898/2004
	0050	000923/2004
M 011 5 W	0056	001180/2004
Mauro Shiguemitsu Yamamot	0051	000963/2004
Miguel Angelo Aranega Gar Miguel Horst Bompeixe Koh	0028 0026	000746/2002 000337/2002
Miltom Marcelo Weffort	0024	000357/2002
NELCIDES ALVES BUENO	0089	000962/2005
Nelson Paschoalotto	0094	001120/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0021	000309/2001
Nemo Eloy Vidal Neto	0041	000630/2004
Neusa Rosa Fornaciari Mar	0096	001161/2005
NIVALDO MIGLIOZZI	0026	000337/2002
Oswaldo Am, rico de Souza	0098	000068/2006
Patricia Francisco de Sou	0063	000003/2005
Paula Cristina Dias	0088	000958/2005
Paulo Afonso Goncalves	0071	000383/2005
Paulo Cesar Goncalves Val	0097	000062/2006
PAULO CESAR TIENI	0001	000211/1989
Paulo Nobuo Tsuchiya	0001	000211/1989
D 1 D 1 D 1	0051	000963/2004
Pedro Paulo Pedrosa PEDRO RODRIGO KHATER FONT	0031	000046/2003
Pedro Vieira Cesar	0089 0024	000962/2005 000859/2001
Raquel Cabrera Borges	0013	000839/2001
Renato Tavares Yabe	0010	000679/1998
Tienato Tavares Tabe	0044	000662/2004
Ricardo Jorge Rocha Perei	0025	000861/2001
Ricardo Kifer Amorim	0015	000678/1999
Ricardo Laffranchi	0023	000788/2001
Rita de Cassia Maistro Te	0055	001071/2004
	0056	001180/2004
Roberto Laffranchi	0023	000788/2001
Roger Piazzalunga	0048	000834/2004
Ronaldo Gomes Neves	0005	000168/1996
Rosangela Khater	0020	000855/2000
Rosilene Prospero Sandy Pedro da Silva	0040	000624/2004 000062/1994
Sandy Pedro da Silva	0003	000062/1994
Saturnino Fernandes Neto	0009	000300/1997
Sebastiao da Silva Ferrei	0033	000795/2003
Sergio Verissimo de Olive	0052	001031/2004
Shealtiel Lourenco Pereir	0022	000652/2001
Shirley Monteiro Munhoz	0079	000639/2005
Shiroko Numata	0014	
Silvia Helena Neves de Sa	0011	000697/1998
Simone Andreatti Assuncao	0032	000657/2003
Solange Cristina de Lima	0025	000861/2001
Soraia Araujo Pinholato	0072	
Suzane Meyer Carlos da Si	0040	
Temis Chenso da Silva Rab	0080	
Thais Aranda Barrozo	0026	
Thais Ferraz Martin Roble	0099	
Wagner de Oliveira Barros	0028	000746/2002
Waldir da Silva Machado	0066	
Zaqueu Vilela Berbel	0008 0002	000872/1996 000045/1992
Zaqueu viicia Beibel	0002	000043/1992
1ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.	)-211/1	989-MARCIA
VILLELA x MUNICIPIO DE LONDRIN		
		1

- 1.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-211/1989-MARCIA VILLELA x MUNICIPIO DE LONDRINA. Defiro o pedido de fls. 324/325. Primeiramente intime-se o reu para prestar as informacoes requerida no item B da peticao de fls. 325. Apos, remetam-se os autos a contadoria para esclarecimento do calculo de fls. 318 -Adv. Joao Tavares de Lima, MARIA CHRISTINA F. RAMOS PUGSLEY, PAULO CESAR TIENI, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Paulo Nobuo Tsuchiya-
- 2.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM.)-45/1992-VERANI-CE DE JESUS FRANGIOTTI BARIONI e outros x ELIAS JOSE G. A. RIBEIRO e outros. Sobre a excecao de pre-executividade, manifeste-se o autor no prazo legal -Adv. Zaqueu Vilela Berbel-
- 3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62/1994-LUIZ CARLOS MARTINS x EDSON DOMINGOS GOLONO. Promova o exequente o regular prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de arquivo provisorio -Adv. Sandy Pedro da Silva-
- 4.-REINTEGRACAO DE POSSE-129/1996-SAFRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x CABINAUTO VEICULOS E PERTENDES LTDA.Intime-se pessoalmente o banco autor para informar sobre a venda extrajudicial do bem, e o destino conferido ao valor arrecadado em dez dias -Adv. Lauro Fernando Zanetti-
- 5.-MONITORIA-168/1996-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x ARNALDO MARCOS FERTONANI -HOMOLOGO por sentenca e para que surta seus jurídicos e legais efeitos a composicao amigavel celebrada entre as partes, e, via de de consequencia JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art.269, III do CPC.Custas e hororarios na forma convencionada Apos o transito em julgado.Anotacoes e baixas necessarias.P.R.I. -Adv. Ronaldo Gomes Neves, Joao Francisco Goncalves, Antonio Pedro Marquezi, ELEZER DA SILVA NANTES e Luis Fernando de Camargo Haseganya.
- 6.-EMBARGOS A EXECUCAO-652/1996-ILSO BERGAMO

- ESP. DE:. e outros x CONSTRUTORA KHOURI LTDA. Sobre os honorarios periciais arbitrados em R\$ 900,00, manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal de dez (10) dias. Adv. Marcelo Cesar Pereira Filho, Marco Antonio Goncalves Valle e Joao Carlos de Oliveira Junior-
- 7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-850/1996-BAN-CO NOROESTE S/A. x JOAO INOCENCIO RODRIGUES e outros Defiro o pedido de fls.161, reitere-se o opficio expedido, com expressa advertencia de que o processo se encontra aguardando apenas a diligencia para o seu prosseguimento regular. Deve a parte interessada retirar oficio(s), promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Francisco Duarte Conte-
- 8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-872/1996-DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS x CABINAUTO VEICULOS E PERTENCES LTDA. Manifestem-se os litigantes sobre a informacao de fls.477, em cinco dias, mesma oportunidade en qye o exequente deve se manifestar sobre o prosseguimento do feito, pena de arquivo -Adv. Waldir da Silva Machado, Mario Borges Fernandes e Antonio Carlos de Andrade Vianna-
- 9.-EMBARGOS A ARREMATACAO-566/1997-EDSON DO-MINGOS GOLONO x LUIZ CARLOS MARTINS. Promova o embargado a execucao do julgado, querendo, em cinco dias. Nada sendo requerido, de-se baixa na distribuicao e arquivemse os autos -Adv. Sandy Pedro da Silva-
- 10.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-679/1998-URANDY DE OLIVEIRA x INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Sobre os depositos efetuados, manifeste-se o autor -Adv. Floriano Yabe. Renato Tavares Yabe-
- 11.-ACAO DE COBRANCA (SUMARIO)-697/1998-GEL-SOM MARTINS MANCANO x LONDRICASA CONSTR. E INCORPORACAO LTDA. -HOMOLOGO por sentenca e para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo efetuado e via de de consequencia JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art.794,II do CPC.Custas de lei, ja solvidas.Anotacoes e baixas necessarias.P.R.I. -Adv. Jose Valdemar Jaschke, Silvia Helena Neves de Sales, Joao Tavares de Lima Filho e FABRICIO MASSI SALLA-
- 12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-723/1998-E.S. x S.C.P.S.L. -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o contido no oficio de fls.158 -Adv. Ederaldo Soares-
- 13.-DESPEJO-218/1999-MARIO ASSAO ROMADAKI x SE-BASTIAO MARTINS DE ALMEIDA -HOMOLOGO por sentenca e para que surta seus juridicos e legais efeitos a composicao amigavel celebrada entre as partes e, via de de consequencia JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art.269,III do CPC.Custas e honorarios na forma convencionada. Apos o transito em julgado, anotacoes e baixas necessarias.P.R.I. -Adv. Raquel Cabrera Borges-
- 14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-406/1999-R.P.C.S.C. x J.M. -Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Shiroko Numata, Denise Nishiyama Panisio e Eduardo Kutianski Franco-
- 15.-PRESTACAO DE CONTAS-678/1999-MIRIA LORENZA-TO ALMEIDA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os presupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razoes no prazo de lei. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTI•A do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Alvaro Pinheiro Bressan, Ederaldo Soares, Fabiola Patricia Soares e Ricardo Kifer Amorim-
- 16.-DEPOSITO-789/1999-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x ABC AMERICA BUSINES COPIERS EQUIP. SIST. ESCRITORI Ao Sr. meirinho para complementar em 24 horas o autor de penhoa de fls.104, com nomeacao de fiel depositario. Apos, avalie-se. Deve a parte interessada providenciar o deposito da diligencia do Sr. Avaliador para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Jefferson do Carmo Assis, ELTON ALAVER BARROSO e Adiloar Franco Zemuner-
- 17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-100/2000-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A. x INSTITUTO DE PA-TOLOGIA NORTE DO PARANA S/C. LTDA. e outros Sobre o pedido de fls.82/83, manifeste-se o executado em cinco dias - Adv. Marcos C. Amaral Vasconcelos-
- 18.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD.)-459/2000-TECNI-CA ENGENHARIA LTDA. x IRINEU DE OLIVEIRA e outros -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$613,50. -Adv. Fernando Jose Mesquita-
- 19.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD.)-473/2000-SANTA CRUZ ENGENHARIA x SILVIO ANTONIO MACHADO Preparem-se as custas processuais no importe de R\$346,50. Adv. Fernando Jose Mesquita, ANA ESTELA VIEIRA NAVAR-RO-
- 20.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-855/2000-MARIA APARECIDA FELIX SOUZA e outros x SILOBASE CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA. e outros -HOMOLOGO por sentenca e para que surta seus juridicos e legais efeitos a composicao amigavel celebrada entre as partes e, via de de consequencia JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art.269, III do CPC.Custas e honorarios na forma convencionada. Aguarde-se o transito em julgado. Apos, anotacoes e baixas necessarias.P.R.I. -Adv. Aduvalter Ernandes de Souza, Antonio Carlos de O. de Araujo e Rosangela Khater-
- 21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-309/2001-FI-

- TIM x ESPOLIO DE ANGELINA LOPES -Sobre o transito em julgado da sentenca, manifeste-se a parte interessada. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e Mariana Gamba Marzochi-
- 22.-DEPOSITO-652/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NILSON LUIZ DO PRADO -Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti, Francisco Duarte Conte e Alessandro Carlos Pereira Mesquita-
- 23.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-788/2001-JOSE ISI-DORO CAMARGO x MARCO ANTONIO LAFRANCHI. Recebo os embargos de declaracao de fls.177/178, opostos por Jose I. Camargo porque tempestivos. (...). Depois de sopesados tais fatos, DEIXO de acolher os Embargos de Declarcao opostos, para manter o teor da sentenca tal como proferida, uma vez que nao presentes as hipoteses ditadas no art.535,I do CPC. Intimem-se. Prossiga-se no feito regularmente. Certifique o Sr. Escrivao eventual transito em julgado pelo autor -Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Kelly Cristiane Borges Vissossi, Gustavo Munhoz, Leila Denise Velasque Cruz, Ricardo Laffranchi e Roberto Laffranchi-
- 24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-859/2001-ITA-FRUTA LTDA x VITORIA DISTRIBUIDORA DE ALIMEN-TOS LTDA e outros -Deve a parte interessada retirar Carta Precatoria, promovendo a distribuicao com as pecas necessarias, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, e/ou requerer o que for de direito, vez que ja reiterada tal intimacao. -Adv. Pedro Vieira Cesar, Miltom Marcelo Weffort-
- 25.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-861/2001-WILSON RIBEIRO x MAURICIO SHIGUENOBU KANASHIRO e outros -Deve a Parte interessada retirar Carta(s) Ar expedida para promover a intimacao da testemunha arrolada, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita(publicacao reiterada). -Adv. Ricardo Jorge Rocha Pereira, Debora Alessandra O. Damos.
- 26.-INVENTARIO-337/2002-P.A.C.F.I. e outros x R.C.E.Promovam-se as citacoes na forma do requerimento de fls.2556/2559 -Adv. Miguel Horst Bompeixe Kohler, Saturnino Fernandes Neto, NIVALDO MIGLIOZZI, Thais Aranda Rarrozo
- 27.-ACAO DE COBRANCA (SUMARIO)-646/2002-COND. EDIF. RES. BARAO DE GUARAUNA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Sobre o deposito efetuado fls.209/ 211, manifeste-se o autor, querendo no prazo de 5 dias -Adv. Leila Denise Velasque Cruz, Jose Roberto dos Santos-
- 28.-REINTEGRACAO DE POSSE-746/2002-ILDA SOARES BARBOSA x MUNICIPIO DE TAMARANA. Promova a autora a execucao do julgado. Praz ode cinco dias. Nada sendo requerido, apos, contados e preparados, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos -Adv. Luiz Pegoraro, Wagner de Oliveira Barros e Miguel Angelo Aranega Garcia-
- 29.-DESPEJO-818/2002-SUEKI SUZUKI x VALDIR PEREI-RA DA SILVA e outros. Promova o autor em cinco dias a execucao do julgado. nada sendo requerido, de-xe baixa na distribuicao e arquivem-se os autos -Adv. Marcelo Alves Valduga-
- 30.-MONITORIA-978/2002-MARAJO BELLA VIA AUTO-MOVEIS LTDA x ZULMIRA PEREIRA BARBOSA -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$376,52. -Adv. Ana Paula Delgado de Souza, JEFFERSON DO CARMO AS-SIS, ELTON ALAVER BARROSO-
- 31.-DEPOSITO-46/2003-B.A.A.R.S. x J.G. -HOMOLOGO por sentenca e para que surta seus juridicos e legais efeitos a desistencia da acao e, via de de consequencia JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art.267, inciso VIII do CPC, restando desnecessaria a manifestacao da re porque nao houyve citacao.Custas de lei, ja solvidas.Anotacoes e baixas necessarias.P.R.I. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate e Pedro Paulo Pedrosa-
- 32.-DECLARATORIA-657/2003-LINDOLFO GOMES DA SILVA JUNIOR x LONDRI MICRO EDIC CULT LTDA. Recebo os novos embargos de declaracao, porque tempestivos(fls.107/108). Todavia DEIXO de acolher os termos do recurso. porque:(...). Assim, recebo mais deixo de acolher os embargos de delcarcao, opostos porque nao caracterizados as hipoteses ditadas no art.535 do CPC -Adv. Simone Andreatti Assuncao e Marco Antonio Barbosa-
- 33.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-795/2003-BANCO BRADESCO S/A x ABILIO MEDEIROS IMOVEIS LTDA e outros. Recebo os embargos de delcaracao porque tempestivos: ... Assim, defiro o pedido formulado por Abilio Medeiros Imoveis Ltda,e outros, com fundamento no art.155, I, parte final, para incluir dentre os pontos controvertidos o lancamento de encagos e debitos das contas sob pesquisa sem autorizacao legal ou contratual. Intimem-se. Prossiga-se no feito regularmente atreves da intimacao da Sra.Peritoa para realizacao dos trabalhos Adv. Gilberto Pedriali, Sebastiao da Silva Ferreira e Marcio Pereira da Silva-
- 34.-USUCAPIAO-889/2003-EDINIR BRAZ TONON x FABIO LUIZ CARDOSO POLMAN. Manifeste-se o autor sobre os documentos trazidos aos autos, bem como sobre a citacao do reu -Adv. Luiz Rodrigues da Rocha Filho-
- 35.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-1176/2003-VALDIR FERRATTO e outros x MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros Recebo os embargos de declaracao opostos as fls.258/259, porque tempestivos. Todavia DEIXO acolhe-los porque o benefico da assistencia judiciaria foi concedida aos autores de forma provisoria, exatamente como constou do comando de fls.36 de modo que, ja na sentenca, os fatos antes sufiecientes para a concessao do beneficio

revelaram nao criveis, noa plausiveis, o que motivou a revoga cao do beneficio nos exatos termos do item 7 da sentenca de gls.255. Esclareco, outrossim, que a regra de processo nao preve preclusoa para o juiz, o que permite revisao das decisoes a qualquer tempo, condicionada, evidentemente, a fundamentacao, exatamente como restou consignado no comando que revogou o beneficio, o que dispensa fato novo. Intimem-se. Jose Monteiro Goncalves, Beatriz T. da Silveira Moura, Magno Alexandre Silveira Batista e Andrea de Monteiro Munhoz

- 36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25/2004-INDU-SMODA IND. DE MODAS LTDA x ANDERSON KIYOKA-ZU YAGI e outros -Manifestem-se os interessados sobre o laudo de avaliacao. -Adv. Andre Luiz Polimeni Massi, Antonio Aparecido Castro Santos e Jeferson Policarpo da Silva-
- 37 -INVENTARIO-82/2004-EUNICE DA SILVA ARAUJO e outros x JOSEPHA DE OLIVEIRA DA SILVA ESP. DE: e outros. Abras-e vista a Fazenda Publica Estadual - Adv. Joao Evanir Tescaro Junior e Fernando Jose Mesquita-
- 38 -MONITORIA-112/2004-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA - Sobre os oficios juntados as fls.30/32, bem como sobre o regular prosseguimento do feito, manieste-se o requerente no prazo legal, pena de arquivo provisorio. -Adv. Claudio Cesar Macha-
- -REPETICAO DE INDEBITO-313/2004-ARMANDO NO-EDIR PERETI x MUNICIPIO DE LONDRINA. Deixo de receber o presente recurso de apelacao em razao da ausencia de preparo, tendo em vista a revogação do beneficio da gratuidade as fls.52/54 dos autos. Certifique-se o Sr. Escrivao o transito ılgado da sentenca -Adv. Maria Elizabeth Jacob e MAU-RO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-
- 40.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-624/2004-AGILIZA EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA x NORPAVE VEI-CULOS S.A. -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTI-VO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razoes no prazo de lei. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTI·A do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo Adv. Mauricio de Oliveira Carneiro, Suzane Meyer Carlos da Silva, Jose Carlos da Rocha e Rosilene Prospero-
- 41.-COMINATORIA-630/2004-OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA e outros x KGM COM. E REP. DE PRO-DUTOS AGROP. LTDA - Para a audiencia a que alude o art.331 do CPC, onde sera deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o DIA 18 DE MAIO DE 2006, AS 9:20 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiencia, ou atraves de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realizaţao da composiţao. -Adv. Nemo Eloy Vidal Neto, Mathieu Bertrand Struck, Fernando Abagge Benghi e Claudemir Molina-
- 42 -EMBARGOS A EXECUCAO-639/2004-BANCO BRA-DESCO S/A. x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibili dade para sua interposicao. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razoes no prazo de lei. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTI•A do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Luis Guilherme Pegoraro, Marcelino Francisco Alonso Trucillo e MAURO SHIGUE-MITSU YAMAMOTO-
- 43 -REPETICAO DE INDERITO-657/2004-MARGARIDA GUILHERME AVELINO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razoes no prazo de lei. Vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTI. A do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Maria Christina F. Ramos Pugsley e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-
- 44 -INVENTARIO-662/2004-DORALICE ROSA NEVES SIL-VANO x JOSE GONCALVES ESP. DE.Cumpra-se integralmente o item 7 do comando de fls.86/87. Apos nova conclusao(despacho de fls.86/87) Apresente a inventariante o endereco de todos os herdeiros do falecido para citacao pessoal. Apresente as primeiras declarações em dez dias -Adv. Renato Tavares Yabe, Carlos Roberto Bastiani e Jose Carlos Alves
- 45.-REPETICAO DE INDEBITO-765/2004-PEDRO SIMIO-NATTO TENA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o reurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razoes no prazo de lei. Vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTI•A do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Maria Elizabeth Jacob e Mauro Shiguemitsu
- 46.-REPETICAO DE INDEBITO-776/2004-MARIA PAULA FALOCCI x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre o documento remetido pela COPEL manifestem-se as partes querendo, no prazo comum de 05(cinco) dias. Apos, vista dos autos ao Ministerio Publico, -Adv. Jose Franklin Falocci Filho, Ana Lucia Bohmann e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-
- 47.-REPETICAO DE INDEBITO-795/2004-JULIO AIZAWA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra

- razoes no prazo de lei. Vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTI•A do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo, -Adv. Maria Elizabeth Jacob e Mauro Shiguemitsu Yamamoto
- 48.-ARROLAMENTO-834/2004-MONICA APARECIDA CRISTOVAO x JOAQUIM CRISTOVAO ESP. DE -Aguardese no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. Adv. Roger Piazzalunga-
- 49.-REPETICAO DE INDEBITO-898/2004-JOAO LUIZ TO-MIATO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razoes no prazo de lei. Vista ao M. Publico Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTI+A do Estado. com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Fabio Cesar Teixeira e MAURO SHIGUE-MITSU YAMAMOTO-
- 50.-CAUTELAR DE VERIF.DE PROVAS-923/2004-JOAO AMANCIO x MUNICIPIO DE LONDRINA -As partes foram ntimadas da sentenca atraves da publicacao de fls.56, e nao houve pelo reu apresentadação de apelação tal como certidao as fls.65, verso. Assim, e sem razao a apresentacao de contra-razoes, assim como recurso adeviso pelo autor. Promova-se o desentranhamento das pecas apresentada pelo autor, com entrega ao subscritor mediante recibo. Certifique-se o transito em julgado. Prossiga o autor, querendo, com execucao do julgado na forma da lei, pena de arquivo provisorio. Deve a parte inte-ressada retirar os documentos desentranhados dos autos -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Fabio Cesar Teixeira e MAURO SHI-GUEMITSU YAMAMOTO-
- 51.-REPETICAO DE INDEBITO-963/2004-APARECIDO ACACI BELOSO x MUNICIPIO DE LONDRINA -As partes foram intimadas da sentenca atraves da publicacao de fls. 67, e nao houve pelo reu apresentadação de apelação tal como certidicao as fls.76, verso. Assim, e sem razao a apresentacao de contra-razoes, assim como recurso adeviso pelo autor. Promova-se o desentranhamento das pecas apresentada pelo autor, com entrega ao subscritor mediante recibo. Certifique-se o transito em julgado. Prossiga o autor, querendo, com execucao do julgado na forma da lei, pena de arquivo provisorio. deve a parte interessada retirar em cartorio os documentos desentranhados -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Paulo Nobuo Tsuchiya e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-
- 52.-REPETICAO DE INDEBITO-1031/2004-EROTIDES RI-BEIRO FERNANDES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre o documento remetido pela COPEL manifestem-se as partes querendo, no prazo comum de 05(cinco) dias. Vista ao Ministerio Publico . -Adv. Antonio Roberto Orsi, Sergio Verissimo de Oliveira Filho e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-
- 53.-REPETICAO DE INDEBITO-1066/2004-JAIME RIBEIRO VILAS BOAS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razoes no prazo de lei. Vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTI•A do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Maria Elizabeth Jacob e Mauro Shiguemitsu
- 54 REPETICAO DE INDEBITO-1070/2004-ILIAREZ ALVES DE SENA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razoes no prazo de lei. Vista ao M. Publico. Apos remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTI•A do Est com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Maria Elizabeth Jacob e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-
- 55.-REPETICAO DE INDEBITO-1071/2004-JULIANO ZA-NIN ROJAS GANLAM x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razoes no prazo de lei. Vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTI•A do Estado, com as homenagens deste Jui-zo e cautelas de estilo. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Rita de Cassia Maistro Tenorio e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-
- 56.-REPETICAO DE INDEBITO-1180/2004-BENEDITO ANTONIO CASTRO x MUNICIPIO DE LONDRINA -As partes foram intimadas da sentenca atraves da publicacao de fls.63/ 64, e nao houve pelo reu apresentadação de apelação tal como certidao as fls.72, verso. Assim, e sem razao a apresentacao de contra-razoes, assim como recurso adeviso pelo autor. Promova-se o desentranhamento das pecas apresentada pelo autor, com entrega ao subscritor mediante recibo. Certifique-se o tran sito em julgado. Prossiga o autor, querendo, com execucao do julgado na forma da lei, pena de arquivo provisorio. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Rita de Cassia Maistro Tenorio e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-
- 57.-REPETICAO DE INDEBITO-1224/2004-RUBENS JOSE FERRAMOSCA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razoes no prazo de lei.Vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTI•A do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Ana Lucia Bohman
- 58.-REPETICAO DE INDEBITO-1225/2004-BENEDITO

- ANDRE x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilida-de para sua interposicao. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razoes no prazo de lei. Vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTI·A do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo Elizabeth Jacob, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e ANA LUCIA BOHMANN-
- 59.-REPETICAO DE INDEBITO-1242/2004-JUSTINIANO MEDEIROS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razoes no prazo de lei. Vista ao M. Publico, Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTI•A do Estado, com as homenagens deste Jui-zo e cautelas de estilo. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Ana Lucia Bohmann
- 60.-REPETICAO DE INDEBITO-1245/2004-EDNA BALBI-NO MARIA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o re o, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razoes no prazo de lei. Vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTI. A do Estado. m as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Maria Elizabeth Jacob e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-
- 61.-REPETICAO DE INDEBITO-1246/2004-TEREZINA MARTINS GOMES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admis sibilidade para sua interposicao. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razoes no prazo de lei.Vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTI•A do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Ana Lucia Bohmann
- 62 REPETICA O DE INDERITO-1262/2004-PEDRO GOMES OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razoes no prazo de lei. Vista ao M. Publico. Apos remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTI•A do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Antonio Roberto Orsi, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Ana Lu-
- 63.-MONITORIA-3/2005-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x WAGNER ROMANO -Sobre o oficio juntada as fls.38, bem como sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente no prazo legal, sob pena de arquivo provisorio Adv. Augusto Jose Bittencourt, Elvis Bittencourt, Patricia Francisco de Souza e -
- 64.-REPETICAO DE INDEBITO-25/2005-ANDERSON BRU-NINHA x MUNICIPIO DE TAMARANA -Recebo o recurso em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Intime-se o procurador do apelante para comparecer pessoalmente em cartorio para regularizar o pedido. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razoes no prazo de lei. Vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTI•A do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Edmundo Pereira Bittencurt, Fabio Fernandes Neves Benfatti e Maria das Gra-
- 65.-REPETICAO DE INDEBITO-83/2005-NELSON YUWA-NAGA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o contido no oficio de fls 73/74 -Adv. Glauco Luciano Ramos e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-
- ACAO DE CORRANCA-ORD -103/2005-COND RES VALE DO CAMBEZINHO I x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o contido no oficio de fls.46, junto ao r. juizo deprecado, vez que ja reitera-da tal intimacao -Adv. Wagner de Oliveira Barros-
- 67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-145/2005-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x EDSON DA SILVA ARCINDO - Defiro o pedido de fls.96/98; lavre-se termo de substituicao de depositario particular, conforme requerido. Apos, aguarde-se a suspenso o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Jefferson do Carmo Assis, Marcelo Dal Pont Gazolla e Fabio Giuliano Bordin-
- FERREIRA MUNIZ x INDUSTRIA DE PAPEIS SUDESTE LTDA -Para a audiencia a que alude o art.331 do CPC, onde sera deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o dia 16 DE MAIO DE 2006, AS 10:00 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiencia, ou atra-ves de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realizatao da compositao, -Adv. Joao Tavares de Lima, Afonso Celso Ferreira Ribeiro e Celso Gustavo Castello Ribeiro-
- 69.-REPETICAO DE INDEBITO-286/2005-VALDINEIA RO-DRIGUES VIEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o contido no oficio de fls.74 e ss -Adv. Glauco Luciano Ramos, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Lia Correia Bessa-
- BANCO S/A. x ISMAIR ROBERTO POLONI. Nao houve possibilidade de composicao amigavel, tendo em vista a aus

- justificada do reu e de sua procuradora. Em seguida pela procurador do autor foi apresentada a proposta para composicao amigavel de quitacao da divida e de todos os pedidos da peca inicial no valor de R\$11.500,00, a vista, podendo o pagamento se estender por ate 24 parcelas, no valor minimo de R\$690,00, devendo o reu se manifestar sobre a proposta em cinco dias. Para o caso de nao aceitacao do acordo, nar concluso para saneamento -Adv. Magda Luiza Rigodanzo Egger e Carmen Beatriz da M. C. Poloni-
- 71.-INDENIZACAO-383/2005-NAIR BECHER ROEKER DE CARVALHO e outros x BRASIL SUL LINHAS RODOVIARI-AS LTDA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Paulo Afonso Goncalves-
- 72.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-409/2005-SAN-DRA PETRUCINI DA SILVA MARTINS x CLAUDIO ALBER-TOTTI -HOMOLOGO por sentenca e para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo celebrado, e via de de consecia JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art.794,II do CPC.Custas de lei, ja solvidas.Anotacoes e baixas necessarias.P.R.I. -Adv. Soraia Araujo Pinholato-
- 73.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-444/2005-COMPA-NHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x COMER-CIO DE COMBUSTIVEIS GOIANIA LTDA -Deve a parte interessada retirar Carta Precatoria, promovendo a distribuicao com as pecas necessarias, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Angela Maria Sanches-
- .-NOTIFICACAO-451/2005-BANCO SANTANDER BRA-SIL S/A x HARLEY DOS SANTOS PANSARD -Deve a parte interessada retirar os autos em Cartorio, tendo em vista o de-curso do prazo, conforme determina o art.872 do CPC. -Adv. Caroline Thon-
- 75.-EXECUCAO P.E.DE COISA CERTA-483/2005-B. V. FI-NANCEIRA S.A C.F.I x MARCO AURELIO DE FRANCA SILVESTRE -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o contido no oficio de fls.35/36. Adv. Karine Cristina da Costa e Frika Ehara-
- 76.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD.)-489/2005-LOTE-ADORA DONA CARMELA SC. LTDA. x NORMA NALIM DE GOUVEIA e outros -Deve a Parte interessada retirar Carta(s) de citacao p/ hora certa,promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate e Guilherme Regio Pegoraro-
- 77.-DECLARATORIA-494/2005-EMPRESA DE CINEMAS ARCO IRIS LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Agnaldo Chaise-
- 78.-ACAO DE COBRANCA (SUMARIO)-510/2005-CON-JUNTO RESIDENCIAL MARGENS DO IGAPO e outros x JOSE DIRCO PEREIRA e outros -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$94,50. -Adv. Marcus Vinicius Ginez
- 79.-ACAO DE COBRANCA (SUMARIO)-639/2005-LUIZ ANTONIO DA SILVA x RECONSTRUL - REP. E ACAB. EM CONSTRU•OES LTDA e outros -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva fi-nalidade. -Adv. Shirley Monteiro Munhoz, Carlos Alberto Salgado e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-
- 80.-INVENTARIO-661/2005-EULALIA BARBOSA ZANIN x BENEDITO BIAZI ZANIN ESP. DE:Cumpra a inventariante despacho de fls. 06, integralmente. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada -Adv. Temis Chenso da Silva Rabelo-
- 81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-684/2005-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x CARLOS ALBERTO MARTIN -Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias, -Adv. Jefferson do Carmo
- 82.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-726/2005-ARCANJA MA-RIA DA SILVA x CITANIA GONCALVES DE SOUZA. Promova a autora em dez dias, o regular prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos -Adv. Elaine Christina Gomes Condado e Magno Alexandre Silveira Batista-
- 83.-DESPEJO-825/2005-PAKAO HOYAMA x NISIO MOREI-RA BRAVO e outros -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimação, -Adv. Elezer da Silva Nantes-
- 84.-MONITORIA-847/2005-MARLENE QUIRINO DOS SAN-TOS FRANCISCO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/ A. -Sobre os embargos monitorios apresentados e documentos que os acompanha, manifeste-se o autor/embargado, querendo, no prazo legal. -Adv. Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes-
- 85.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-855/2005-SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A. -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realização de audiencia conciliatoria (art.331), -Adv. Antonio Carlos Cantoni e Marcelo Baldassarre Cortez
- 86.-DECLARATORIA-858/2005-LUIZ CARLOS MORO PI-RES e outros x MMD-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARI-OS LTDA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Joao Tavares de Lima, Jose Antonio Cordeiro Calvo

87.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-914/2005-EDSON GONCALVES x PJC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Edson Goncalves, MARCO ANTONIO SANZI e ACACIO APARECIDO BENTO-

88.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-958/2005-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x LARISSA LIVON SILVA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Crystiane Linhares, Aldo Henrique Faggion e Paula Cristina Dias-

89.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-962/2005-NEIDE GARCIA x BANCO CACIQUE S.A e outros -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$249,30 -Adv. PEDRO RODRIGO KHATER FONTER, LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT e NELCIDES ALVES BUENO-

90.-RESCISAO DE CONTRATO - (SUM.)-1048/2005-ECO 2000 - AUTO POSTO LTDA x SPRINGFIELD OFICINA DO FRIO IND. COM. REFRIGERACAO -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a correspondencia devolvida (fls.35) - com a seguinte informacao do correio - "mudou-se". -Adv. Marco Antonio Busto de Souza-

91.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-1049/2005-INES DE SOUZA DIAS e outros x VALDEVINO DE MOURA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifestese o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Edmundo Pereira Bittencurt-

92.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-1062/2005-ANA ELISA DE FIGUEIREDO x JHC COMERCIO DE CAL-CADOS LTDA. ME -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Izabel Batista Alabarces-

93.-ALVARA-1090/2005-MARIA MASIKIV STOCKLENER e outros x O JUIZO - Intime-se o INSS para manifestar eventual interesse em participar do feito dentro do prazo de dez dias. Deve a Parte interessada retirar Carta(s) de Intimacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Marcio Antonio

94.-INTERPELACAO JUDICIAL-1120/2005-BANCO ITAU S/A. x LUIZ SANTOS BROGIATO -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.30 - "... Deixei de notificar o requerido em virtude do mesmo encontra-se em local ignorado.Devolvo o mandado em cartorio para os devidos fins." -Adv. Nelson Paschoalotto-

95.-DECLARATORIA-1130/2005-GISELE VOLSI x UNI-CARD-UNIBANCO-BANCO MULTIPLO -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$261,50. -Adv. JOSE AU-GUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VAR-DANEGA VIDAL PINTO-

96.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-1161/2005-CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA x LUCIMEIRE TOSTE OLIVEIRA - ... Defiro liminarmente o pedido. Cite-se para apresentar defesa no prazo de quinze dias. Intimem-se sobre a concessao da liminar. Concedo a re 30 dias para desocupacao voluntaria. Apos. expeca-se mandado de reintegracao de posse. Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a correspondencia devolvida (fls.30) - com a seguinte informacao do correio - "mudou-se". -Adv. Inaja Maria da C. Vianna Silvestre, Neusa Rosa Fornaciari Martins e Claudiney dos Santos-

97.-REVISAO CONTRATO - (SUMARIO)-62/2006-RUBENS GOULART PADILHA x BANCO DO BRASIL S/A. e outros - ... Defiro liminarmente o pediddo formulado. Citem-se os reus para apresentarem defesa. Defiro, por agora, os beneficos da assistencia judiciaria gratuita em favor do autor, mediante simples pedido. Para apreciacao do beneficio definitivo, apresente o autor o ultimo dos seus vencimentos de aposentadoria para avalicao.Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Paulo Cesar Goncalves Valle-

98.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-68/2006-MAR-CIA ALVES COSTA x BANCO PANAMERICANO S/A - indefiro o pedido liminar formulado, porque o autor deixa de deminstrar a verossilhanca das suas alegacoes na medida em que declara que os debitos existem mas podem ser inferiores aqueles apontados pelo reu, estando desatendia a regra clara do art.273 do CPC. ... .Cite-se o reu para apresentar defesa. Oficie-se ao SERASA para apresentar certidao atualizada de todas as eventuais inscricoes realizadas em nome da autora, com nome do credor, data da inscricao e o valor do debito. Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao e Oficio, promovendo a postagem, independentemente de ser beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Oswaldo Am,rico de Souza Juni-

99.-ARROLAMENTO-92/2006-REGINA MARIA CUROTTO FERREIRA e outros x OSCAR ANGELO PEDRO CUROTTO ESP. DE: -Nomeio a herdeira, Regina Maria Curotto Ferreira, inventariante, independentemente de compromisso. Apos abrese vista a Fazenda Publica Estadual e recolham-se os impostos. Intimem-se. -Adv. Thais Ferraz Martin Robles-

100.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-57/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO FRANCO - Tendo em vista a quitacao do debito pela executada, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art.794, I do

CPC. Promova-se o levantamento da penhora. Custas de lei, ja solvidas. Anotacoes e baixas necessarias. P.R.I. - Adv. Marisa da Silva Sigulo e Clecius Alexandre Duran-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA RELA•AO N§ 07/2006 9¦ VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO: DR.; CRISTIANE TEREZA WILL

#### Índice de Publicaçã

Índice de Publicação				
ADVOCADO	ODDEM	PROCESSO		
ADVOGADO ADRIANO MUNIZ REBELLO	ORDEM 0019	PROCESSO 000338/2004		
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0019	000948/2004		
ARI DE SOUZA FREIRE	0028	000139/2005		
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0048	000148/2005		
CARLOS EDUARDO LEVY	0025	001132/2004		
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0036	000541/2005		
CARLOS RENATO CUNHA	0036	000541/2005		
	0020	000342/2004		
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0001	000105/1997		
CLAUDIO MERTEN CRISTIANE CORREA	0031	000357/2005 000181/2002		
DAVID RODRIGUES ALFREDO J	0012 0005	000181/2002		
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0012	000181/2002		
EDERALDO SOARES	0011	000089/2002		
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0026	000111/2005		
ELLEN PATRICIA CHINI	0002	000677/1998		
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0042	001042/2005		
ERIKA EHARA	0038	000766/2005		
FRANCISCO DUARTE CONTE	0015	000670/2003		
GIANE LOPES TSURUTA	0017	000064/2004		
GISELE VIEIRA SILVA GUSTAVO MASINA	0033 0031	000449/2005 000357/2005		
HELEN K. SILVA CASSIANO	0031	0000337/2003		
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0034	000453/2005		
JAMES MARQUES MACHADO	0031	000357/2005		
JEOVAH BARNABE	0030	000224/2005		
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0013	000914/2002		
JOSE AMARO	0025	001132/2004		
JOSE ANTONIO MAR•AL ROMEI	0003	000332/1999		
JOSE DORIVAL PEREZ	0003	000332/1999		
JOSE RICARDO M. DE CASTIL	0025	001132/2004		
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0049	000179/2005		
LAURO FERNANDO ZANETTI	0014 0013	000343/2003 000914/2002		
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET		000670/2003		
MARCELO AGAMENON GOES DE		000181/2002		
MARCIA REGINA LOPES DA CO	0012	000181/2002		
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0014	000343/2003		
MARCO AFONSO DE LIMA	0027	000133/2005		
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0018	000082/2004		
MARCOS LEATE	0006	000582/2000		
MARGARIDA SATHLER	0029	000219/2005		
MARIA ELIZABETH JACOB	0020	000342/2004		
MARIA JOSE STANZANI	0008	000809/2000		
MARILI RIBEIRO TABORDA MARINO SILVA	0010 0035	000927/2001 000478/2005		
MARISA DA SILVA SIGULO	0035	000478/2003		
MATHEUS OCCULATI DE CASTR	0041	001006/2005		
	0040	001005/2005		
MIRELLE NEME BUZALAF	0007	000804/2000		
MITHIELE TATIANA RODRIGUE	0032	000429/2005		
NELSON PASCHOALOTTO	0042	001042/2005		
PASCOAL CASAGRANDE FILHO	0022	000948/2004		
REGINA GUTIERREZ ARBALLO	0016	001068/2003		
RENATO TAVARES YABE	0017	000064/2004		
RICARDO LAFFRANCHI	0041 0039	001006/2005 000815/2005		
	0039	000813/2005		
	0044	001133/2005		
	0040	001005/2005		
	0032	000429/2005		
	0043	001059/2005		
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0006	000582/2000		
	0005	000454/2000		
ROGER PIAZZALUNGA	0024	001109/2004		
	0021	000607/2004		
RONALDO GOMES NEVES	0029	000219/2005		
RONALDO GOMES NEVES RONALDO GUSMAO	0017 0037	000064/2004 000765/2005		
SANIA STEFANI	0009	000763/2003		
SANTO M. MARQUESE	0004	000207/2000		
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0007	000804/2000		
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0007	000804/2000		
SHEALTIEL LOUREN•O PEREIR	0015	000670/2003		
SUELI CRISTINA GALLELI	0034	000453/2005		
SUSANA TOMOE YUYAMA	0023	001074/2004		
TORAMATU TANAKA	0047	000639/2005		
VERA ALICE ROSSI	0028	000139/2005		
WALID KAUSS	0006	000582/2000		
WILLIAN ZENDRINI BUZINGNA	0005 0033	000454/2000 000449/2005		
WILLIAM ZEMPKINI DUZINGNA	0033	000449/2003		

1.-EXECU•AO-105/1997-MILENIAAGRO CIENCIAS S/Ax CAT
-COMERCIALAGROPECUARIA DO TRIANGULO LTDA e outros -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) oficio (s) retro juntado (s)".-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

2.—677/1998-APARECIDA OLIVEIRA RAMOS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA "Defiro o pedido de fl.337 IN-TIMEM-SE." -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

3.-EMB. A EXECUCAO-332/1999-MARCIA ELAINE DE ARAUJO FERNANDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A "...Recebo em seus efeitos suspensivo e devolutivo o recurso de fls. 114/123, interposto pelo embargado. Vista aos apelados para eventuais contra- razoes, no prazo de quinze (15) dias INTIMEN-SE." -Adv. JOSE ANTONIO MAR•AL ROMEIRO BCHARA e JOSE DORIVAL PEREZ-

4.-OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORD)-207/2000-EDUARDO

ROGERIO BERTOSSE e outros x FRANCISCO DEVERSI-LIO GOMES e outros -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) of<sub>i</sub>cio (s) retro juntado (s)".-Adv. SANTO M. MAROUESE-

5.-ORDINARIA-454/2000-WALID BEM KAUSS x LAGO DIVERSOES LTDA - "Aoquei estes autos. Considerando que o apelante desistiu do recurso, cuja desistencia recursal foi homologada, em face do acordo noticiado a fls. 421, satisfeita as custas e despesas processuais e assim certificado, arquivemse estes e os procedimentos apensos, com as cautelas da lei, R\$ 112,00".- Adv. WALID KAUSS, DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

6.—582/2000-LAGO DIVERSOES LTDA x WALID BEM KAUSS - "I - Data venia, os autos nÆo encontravam-se mais em fase de senten‡a, vez que receberam decisÆo em 22/11/2000, como se v^ as fls. 14/17 II - Assim, cancele-se a anota‡Æo para senten‡a e cumpra-se o despacho de fl. 24 verso ("arquivem-se")".- Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, WALID KAUSS e MARCOS LEATE-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-804/2000-RUI COIMBRA ES-PINOLA x UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A "... Manifestar as partes sobre a proposta dos honor rios do perito no valor de R\$4.000,00(quatro mil reais), que poderao ser pagos 50% para o in¡cio dos trabalhos, para cobrir os custos imediatos e 50% no final da acao." -Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

8.—809/2000-BANCO BRADESCO S/A x VIRTUAL CONFECCOES LTDA e outros -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

9.-COBRANCA (ORD)-158/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CARAVELAS x EDGARD FRITZEN "Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre o incidente de fls. 143/145". -Adv. SANIA STEFANI-

10.-BUSCA E APREENSAO (FID)-927/2001-BANCO VALKSWAGEN S/Ax MIRIAN SOARES DE MELO -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justita"—Adv. MARIL J RIBEJRO TABORDA-

11.-REVISIONAL DE ALUGUERES-89/2002-AEROSUL EXPRESS CARGAS AEREAS LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A "Recebo, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, o recurso de fls. 330/340, interposto pela autora. Vista ao apelado para ofertar contra-razoes, querendo, no prazo de quinze (15) dias".-Adv. HELEN K. SILVA CASSIANO e EDERALDO SOARES-

12.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-181/2002-SILMARA CARNEIRO LOBO x MARIA SUELI COSTA MOURA -"Recebo, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, o recurso de fls. 268/280, interposto pela autora. Vista a re para eventuais contra-razoes no prazo de quinze (15) dias. Int". -Adv. DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA, MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA e CRISTIANE CORREA-

13.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-914/2002-ALDA CRISTINA LUIZ ASSUMPCAO x BANCO ITAU S/A "Manifestar-se as partes, sobre os honorarios do Sr. Perito (R\$ 5.000,00) a serem pagos 50% para o inicio dos trabalhos, para cobrir os custos, e, 50% no final da acao".-Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e LAURO FERNANDO ZANETTI-

14.-REVISIONAL DE ALUGUERES-343/2003-ROSPAR COM. DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A "...II- no que tange ao pleito de inversao de onus da prova, efetivamente verifica-se a hipossuficiencia do autor face o reu, em todos os aspectos. Ademais, a presente versa sobre relacao de consumo, a teor do artigo 28, paragrafo 38, do CDC. Assim, com fulcro no artigo 18 do mesmo "Codex" aplico a inversao do onus da prova, todavis sem que isso desonere o autor da prova do fato constitutivo do seu direito e tambem do custeio de adiantamento das despesas e custas processuais, que continuam regidas pelo CPC, razao pela quel cabera ao autor o adiantamento dos honorarios periciais. (R\$ 5.000,00)".-Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

15.-EXECU•AO-670/2003-BANCO ITAU S/A x CARNE DE PRIMEIRA COMERCIO DE PROD ALIMENT LTDA e outros - "Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) of;cio (s) retro juntado (s)".-Adv. SHEALTIEL LOUREN•O PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-

16.-OUTROS PROCESSOS-1068/2003-ALESSANDRO VELO x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARA-NA -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. REGINA GUTIERREZ ARBALLO-

17.—64/2004-DOMINGOS MARTIMIANO FERREIRA x MIRIAN RAQUEL GARCIA FERREIRA e outros "Especifiquem as partes, com precisao, no prazo de cinco (05) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir".-Adv. GIANE LOPES TSURUTA, RENATO TAVARES YABE e RONALDO GOMES NEVES-

18.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-82/2004-NAIR TARTARI e outros x CLAYTON LUIZ FERNANDES DA CONCEICAO e outros - "Redesigno a audi"ncia para o dia 23 de maio do corrente ano, as 14:00 horas, ...".- Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

19.-INDENIZACAO-338/2004-AYR JOSE CORREIA x BAN-

o recurso adesivo, no prazo legal" -Adv. ADRIANO MUNIZ

20.-REPETICAO DE INDEBITO-342/2004-APARECIDO FERRARI e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA "A lide comporta julgamento antecipado, por tratar-se de materia eminentemente de direito, estando a parte fatica documentalmente demonstrada. Anotados para sentenca, tornem-me".-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-607/2004-FLAVIO ROBERTO FERRO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal" -Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

22.-INDENIZACAO-948/2004-CRISTIANE DOS SANTOS e outros x DIVINO ALVES FERREIRA "Designo a audi^ncia prevista no artigo 331, do CPC para o dia 05 de abril de 2006, as 15:00 horas".-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e PASCOAL CASAGRANDE FILHO-

23.-COBRANCA (SUM)-1074/2004-CONDOMINIO EDIFICIO VIVENDAS PICASSO x MARCELO LUIZ DE ABREU E SILVA -contados e preparados, tornem-me. R\$ 136,00.-Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-1109/2004-ORLANDO AL-VES DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal" -Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

25.—1132/2004-E.R.S. EMPREENDIMENTOS LTDA x MARIA ANGELICA TORINO "... No que tange a preliminar de car^ncia de acao por execao de contrato nao cumprido levantada pela r, na contestacao, a questao toca no m,rito e nao pode ser analisada em sede de preliminar, ja que imprecind; vel oportinizar a r, a prova do que alega. Assim repilo a preliminar, relegando a questao para apreciacao por ocasiao da sentenca final. No que tange a preliminar de ilegitimidade ativa da r,/reconvinte para propor a reconvencao de fls.118/123, efetivamente assiste razao a reconvinda, pois da peca reconvencional verificasse claramente (fls.118) que a reconvinte , Maria Aparecida Batista Ferreira, pessoa adversa da r, Maria Angelica Torino. A pessoa intitulada reconvinte sequer est representada nos autos e nao integra a lide origin ria. Em que pese a r., as fls.155/156, a retribuir o equivoco a mero erro material, tal tese nao, posivel de acolhida, ja que, dever das partes a exata qualificacao na inicial e na contestacao e a ninguem , posivel demandar direito préprio em nome alheio. Isto posto, com fulcro no art.269, VI, do C¢digo do Processo Civil, declaro extinta a reconvencao, face a ilegitimidade ativa da reconvinte, de concequ^ncia condenando a reconvinte nas custas e despesas processuais referentes a reconvenção e em honor rios advocat;cios ao patrono da reconvinda, que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), o que faco com base no art.20,õ 48do Cédigo de Processo Civil, levando em conta a relativa complexidade e o zeloso trabalho profissional. Dou a presente por publicada e os presentes por intimados, devendo a reconvinte ser intimada desta decisao. REGISTRE-SE: II- Remanesce a lide principal. No que tange a eventuais nulidades ou irregularidades a serem supridas, inexistem. Estao presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais. dou o feito por saneado; III- Defiro as provas requeridas pelas partes, consistentes nos depoimentos pessoais, oitiva de testemunhas, juntada de novos docomentos, desde que observado o art.397, do C¢digo de processo Civil e ainda a prova pericial requerida pela r., para aquilatação dos problemas de defeito no imével, no que tange aos v<sub>i</sub>cios estruturais que teriam causado desmo-ronamento parcial do reboco e infiltracoes decorrentes de defeitos de construção, inclusive devendo o perito aquilatar se tais defeitos, caso existentes, efetivamente podem ser ou nao imputados ao autor;IV- Para proceder a prova pericial nomeio o Sr. CASSIO ROBERTO PEREIRA MODOTE... VIII-Intimense as partes, ap¢s a proposta do perito para se manifestar nao s¢ sobre ela mas tamb,m para os fins do art. 421, õ 1§, do C¢digo de Processo Civil no prazo j assinalado; IX- Oportunamente, ap¢s conclu¡da a prova pericial, designarei data para audi^ncia de instrucao e julgamento; X- Fixo como pontos controvertidos para producao da prova oral os seguintes: A) a exist<sup>°</sup>ncias de v<sub>i</sub>cios estruturais no im¢vel, infiltracoes decorrentes de defeito de construção e se são atribu; veis ... autora, bem como quando foram constatados pela r,; B) se a r, tinha ci^ncia da situação do imével no que tange a alegação de ligação de esgoto no momento de aquisicao e a quem caberia a regularizacao da ligacao do esgoto no momento da aquisicao e a quem caberia a regularizacao do esgoto..." -Adv. JOSE AMARO, JOSE RICARDO M. DE CASTILHO e CARLOS EDUARDO LEVY-

26.-EXECUCAO DE HIPOTECA-111/2005-COMPANHIA DE HABITA•AO DE LONDRINA - COHAB LD. x ANTONIO CESAR FERRACINI SIQUEIRAe outros -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

27.-EXECU•AO-133/2005-BELGO BEKAERT ARAMES S/A x FUMEGALLI & SILVA -ME. - "Comprovar as demais publica‡äes do edital".- Adv. MARCO AFONSO DE LIMA-

28.-EMB. A EXECUCAO-139/2005-ABR COMERCIO DE CAL\*ADOS E ACESSORIOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Para a audí\*ncia de Concilia‡Æo e Saneamento, designo o dia 21 de marco do corrente, as 16:00 horas. -Adv. VERA ALICE ROSSI e ARI DE SOUZA FREIRE-

29.—219/2005-TOSHIE OURA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES "... Mantenho a determinacao do preparo das custas processuais, uma vez que a gratuidade mencionada no despacho inicial tinha o car ter provisério, ou seja, persistia at, o momento da decisao. Ademais, h... que se ressaltar a condicao de comerciante e de banc rio de alguns dos autores seria suficiente para o desacolhimento de tal pleito j no in¡cio. Aguarde-se por mais cinco(05) dias o preparo deter-

minado. R\$501,00..." -Adv. ROGER PIAZZALUNGA e MARGARIDA SATHLER-

- $30.-\!\!\!-224/2005\text{-}EDUARDO$  FREDERICO x AGOSTINHO PIFER -"Manifestar-se, querendo, sobre os embargos, no prazo legal" -Adv. JEOVAH BARNABE-
- 31.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-357/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA x MUNICI-PIO DE LONDRINA "Recolher R\$ 3,00, em guia pr¢pria do M.P."-Adv. JAMES MARQUES MACHADO, GUSTAVO MASINA, CLAUDIO MERTEN-
- 32.-EXECU•AO-429/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x SIMONE MOREIRA DA SILVA -Retirar carta precatgria.-Adv. RICARDO LAFFRAN-CHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES-
- 33.-PRESTACAO DE CONTAS-449/2005-JOAO ANGELO SERENARIO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO "Especifiquem as partes, com precisao, no prazo comun de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir". -Adv. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI e GISELE VIEIRA SILVA-
- 34.-EMB. A EXECUCAO-453/2005-BANCO BANESTADO S/A x SIRLEI APARECIDA COVINO PESARINE "Recebo, somente em seu efeito devolutivo, o recurso de fls. 23/26, interposto pelo embargante. Vista a apelada para ofertar eventuais contra-razoes, no prazo de quinze dias".-Adv. SUELI CRISTINA GALLELI e HENRIOUE AFONSO PIPOLO-
- 35.—478/2005-CACILDA SANTOS CODATO RUZZA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICA-OES "Promocao Ministerial fl. 26: "Observando-se a inicial,  $v^\circ$ -se que o nome da autora Cacida Santos Codato Ruzza nao corresponde ao dos documentos juntados as fls. 15/17, os quais se referem a Cassandra Santos Codato Ruzza. Desso modo, requeiro seja dada oportunidade para que seja emendada a incial, no prazo de 10 dias, para que haja a correcao do nome da autora..., sob pena de exitncao do processo, sem julgamento do merito, em relacao a tal requerente, nos termos do artigo 284, "caput" e paragrafo unico, e 267, inciso I, do CPC".-Adv. MARINO SIL-VA-
- 36.-INEXISTENCIA DE DEBITO-541/2005-MARCELO APA-RECIDO MALAVAZI e outros x MUNICIPIO DE LONDRI-NA "Promocao Ministerial fl. 199: "Tendo em vista a juntada, pelo r,u, de novos documentos, requeiro, a bem do contraditorio, seja dada oportunidade aos autores para, querendo, sobre os mesmos se manifestar, evitando-se, contudo, novas juntadas, para que o feito possa ter seu normal seguimento. Ademais, embora entenda comportar o caso julgamento antecipado, tendo em vista o protesto generico das partes, requeiro seja dado prazo para explicitacao das modalidades probatorias pretendidas".-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e CARLOS RENATO CUNHA-
- 37.-EXECU•AO-765/2005-CAIXA DE ASSISTENCIA, APO-SENTADORIA E PENSOES MUN. x MARIA APARECIDA DA SILVA -contados e preparados, tornem-me. R\$ 246,50. -Adv. RONALDO GUSMAO-
- 38.-BUSCA E APREENSAO (FID)-766/2005-BV FINANCEI-RA S/A x JOSE LUIZ TORCHETTI -Retirar of;cio(s).-Adv.
- 39.-EXECUCAO DE HIPOTECA-815/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x NELY NORDER TSUCHURTSCHENTHALERTTLLINJAUE e outros -Retirar carta precatéria --Adv. RICARDO LAFFRANCHI-
- 40.-EXECU•AO-1005/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA X ARIANE BRUSTOLIN-Retirar carta precat¢ria.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCIU ATLDE CASTRO-
- 41.-EXECU•AO-1006/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x PAULO DA SILVA FRAZAO -Retirar carta precatéria.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-
- 42.-COBRANCA (ORD)-1042/2005-LUCIANA ALPENDRE SILVEIRA DE FREITAS x FORD LEASING S/A ARRENDA-MENTO MERCANTIL "Especifiquem as partes, com precisado, no prazo de cinco (05) dias, as parovas que efetivamente pretendem produzir".-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-
- 43.-EXECU•AO-1059/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x NILZA PEREIRA BODELAO -Retirar carta precatéria.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-
- 44.-EXECU•AO-1133/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x VANIA LUCI DA SILVA FER-REIRA -Retirar carta precatéria.-Adv. RICARDO LAFFRAN-CHI-
- 45.-EXECU•AO-1134/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x LEONI DA COSTA PESSOA Retirar carta precatgria.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-
- 46.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-49/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JAIR HENRIQUE DE ALMEIDA -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intimese.-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-
- 47.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL -639/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA "Atender o pleito de fl. 15 (apresentar certidao atualizada do imovel oferecido a penhora, bem como indicacao do valor do mesmo)".-Adv. TO-

RAMATII TANAKA-

ADVOGADO

- 48.-CARTA PRECATORIA CIVEL-148/2005-Oriundo da Comarca de SANTA CRUZ DO RIO PARDO SP. 3\'\text{VARA C.}
  -FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x COMERCIO DE BEBIDAS RIOPARDENSE LTDA e outro -'' Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi\(^{\text{J}}\_a\)''.—Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA-
- 49.-CARTA PRECATORIA CIVEL-179/2005-Oriundo da Comarca de MARIALVA-PR VARA CIVEL-BANCO DIBENS S/A x WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA -" Manifestarse dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a".—Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

Poder Judiciario: Comarca De Londrina - Est 1 - Vara De Familia E Anexos Celia Garcia Da Silva Relaçao Nº 08/2006 Fabiana Leonel Ayres Bressan

#### Índice De Publicação

ORDEM PROCESSO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Simoes	0019	002073/2004
	0002	000967/2001
Agenor D. Lovato Cogo Jr.	0006	000632/2003
Alexandre Rumiatto	0052	002371/2005
Ana Claudia Duarte Pinhei	0065	002718/2005
	0064	002711/2005
Ana Paula Lima Braga	0009	001645/2003
Andre Benedetti De Olivei	0029	000495/2005
Angela Karina Chirnev Ped	0034	001157/2005
Antonio Carlos Carmona	0083	003172/2005
Antonio Macedo De Almeida	0071	002916/2005
Antonio Roberto Orsi	0019	002073/2004
Antonio Shizuo Tsuchiya	0037	001269/2005
Arildo Pires Carneiro	0017	001979/2004
Arivaldy Rosaria Stela Al	0002	000967/2001
Augusto Dos Reis Pinto	0025	000180/2005
Camila Fonseca Rupp	0088	003204/2005
Carla Andreia Dias Ribeir	0023	003057/2004
	0044	001804/2005
Carlos Alberto Zanom	0099	000022/2006
Carlos Eduardo Levy	0053	002390/2005
Carlos Franchello	0014	000726/2004
Carlos Henrique Schiefer	0020	002285/2004
Caroline Kristine S. Alve	0066	002818/2005
Cassio Nagasawa Tanaka	0037	001269/2005
		001269/2003
Celina Kazuko Fugioka Mol	0027	
a	0011	002211/2003
Claudia Akemi Mito Furtad	0100	000036/2006
Claudia Viginotti Milanes	0004	000663/2002
Claudio Sergio Balekian	0087	003200/2005
Cleuza Da Costa Soeiro Pa	0045	001915/2005
Cleyton Clyver Cruz	0073	002961/2005
Clovis Rodrigues	0072	002924/2005
Danilo Serra Goncalves	0098	000016/2006
Dario Becker Paiva	0076	003072/2005
Edmundo Pereira Bittencou	0067	002849/2005
Edson Jose Zapateiro	0007	000985/2003
Elaine Christina Gomes Co	0044	001804/2005
Elaine Cristina Tavares D	0074	003000/2005
Elionai Navarro De Souza-	0024	000091/2005
Elizabeth Rao	0008	001217/2003
Enedina Oliveira De Pizzo	0026	000235/2005
Fernanda Alexsandra Soven	0040	001470/2005
Geovanei Leal Bandeira	0031	000869/2005
Giane Lopes Tsuruta	0003	000042/2002
Glauco Cavalcanti De Oliv	0040	001470/2005
	0010	001868/2003
Helio Camilo De Almeida	0024	000091/2005
	0015	001033/2004
	0048	001995/2005
Helio Esteves Do Nascimen	0003	000042/2002
Helio Vieira Neto	0005	001703/2002
Henrique Afonso Pipolo	0081	003163/2005
Inaja Maria Da Conceicao	0033	001057/2005
maja mana Da Concercao	0012	002407/2003
	0005	001703/2002
	0003	000982/2005
I 1M 1:0 :		
Israel Massaki Sonomiya	0035	001169/2005
Ivo Alves De Andrade	0031	000869/2005
I DE DE COL	0062	002694/2005
Joao Eliseu Da Costa Sabe	0096	000012/2006
Joao Felipe Barros De Alb	0029	000495/2005
Joao Marcelo Ribeiro	0050	002104/2005
Jorge Benato Bueno	0070	002907/2005
Jose Alecio Fraga Spillar	0010	001868/2003
Jose Luiz Nogueira Costa	0084	003180/2005
Jose Roberto Akaishi	0095	000009/2006
Jose Roberto Reale	0001	002523/1998
	0061	002684/2005
Juliano Tomanaga	0016	001884/2004
6	0089	003209/2005
Juliara Aparecida Goncalv	0078	003133/2005
	0054	002396/2005
Julio Cesar Viscardi Pere	0012	002407/2003
Julio Cesar Viscardi Fere Julio Cezar Nallin Saline	0076	003072/2005
Karina L.C. Migliorini	0070	003072/2003
Lidia Wolcov	0097	000015/2006
Lineu Eduardo Spagolla	0006	000632/2003
Luciana Do Carmo Neves Pe	0002	000967/2001
Luciana Mendes Pereira Ro	0039	001469/2005
Luciano Nogueira Da Silva	0042	001708/2005
Luiz Alberto Pereira Ribe	0010	001868/2003
Luiz Carlos Freitas	0030	000603/2005
Luiz Lopes Barreto	0068	002850/2005
	0004	000663/2002
Manoel Ruiz	0090	003214/2005
Marcia Teshima	0001	002523/1998
	0021	002513/2004

0021 002513/2004

	0022	002057/2004	
W	0023	003057/2004	
Marco Antonio Dias Lima C	0047	001975/2005	
M 1177	0046	001974/2005	
Marcos Atsushi Utsunomiya	0073	002961/2005	
Maria Antonia Goncalves	0018		
Maria Aparecida Piveta Ca	0006		
	0049	002028/2005	
Maria Augusta Dias De Sou 3232	0000	002152/2005	
Marinosio Alves Franco	0083	003172/2005	
Mario Rocha Filho	0060	002682/2005	
	0082	003170/2005	
Mauricio Jose Morato De T	0055	002449/2005	
Nadia Hommerschag Nora	0060		
Nadya Fernanda Franco Fer	0015	001033/2004	
Orlando Gomes	0043	001765/2005	
Oswaldo Americo De Souza	0091		
	0051	002161/2005	
Paulo Cesar De Souza	0049	002028/2005	
Paulo E. Christino Espada	0092		
Pedro Paulo Lacerga Jr-Sp	0028		
	0012	002407/2003	
	0005	001703/2002	
Pedro Paulo Lagreca Jr.	0033	001057/2005	
D 114	0032	000982/2005	
Raquel Moreno	0028		
Renata Silva Brandao	0022		
	0028	000332/2005	
Renato Barros De Camargo	0069		
Roberto Marcelino Duarte	0010		
	0013	000554/2004	
Roger Perineto	0036		
Ronaldo Moraes Cosate	0012		
	0005	001703/2002	
Rosangela Lieko Kato	0093	003234/2005	
Rosemeire Galetti	0075	003008/2005	
Sandro Augusto Bonacin	0060	002682/2005	
Sebastiao Afonso De Matto	0087	003200/2005	
Sebastiao Domingues Da Lu	0085	003185/2005	
Sergio Luiz Pedro	0042	001708/2005	
Tania Valeria De Oliveira	0004		
Tatiane Dos Santos Andrad	0062		
Tereza C. M. Massaneiro	0079	003145/2005	
Tirone Cardoso De Aguiar	0086		
Tsutomu Teshima	0021		
Valeria Cristina Dos Sant	0031	000869/2005	
W : D A L M L	0062		
Vania De Arruda Mendonca	0063		
Vilson Donizete Galvao	0001		
Vitalino Rodrigues Netto	0094		
Wagner De Oliveira Barros	0056		
	0059		
	0038		
	0041		
	0080 0077		
	0058		
W-14: C D- C:l	0057		
Walderi Santos Da Silva	0020	002285/2004	
1Investigação De Pat.C/C Alim2523/1998-Y.C.G. E Outros			
X R.F.S. Designado O Dia 07/03/2006, Às 15:30 Horas Para			
Realização Da Audiência De ContinuaçãoAdv. Jose Roberto			
Reale, Vilson Donizete Galvao E Marci			
Keare, viison Domzete Gaivao E Marci	a resmi	ma-	

- 2.-Execucao De Alimentos-967/2001-J.M.T.S. E Outros X R.L.S. A Requerente, Em 05 Dias.-Adv. Arivaldy Rosaria Stela Alves, Ademir Simoes E Luciana Do Carmo Neves Pellegrini-
- 3.-Execucao De Alimentos-42/2002-L.C.S. E Outros X A.F.S.F.
   A(O)(S) Exequente(S), No Prazo Legal. -Adv. Giane Lopes Tsuruta E Helio Esteves Do Nascimento-
- 4.-Execucao De Alimentos-663/2002-K.F.L.D. E Outros X M.P.D. Ante O Contido As Fls.150, Expeça-Se Contramandado De Prisao. Oficie-Se Conforme Requerido No Item Ii De Fls.156. Quanto Ao Prosseguimento Da Acao Pelo Rito 732 Do Cpc, Decera Os Exequentes Em 10 Dias, Indicarem Bens Do Executado A Penhora.-Adv. Luiz Lopes Barreto, Tania Valeria De Oliveira, Claudia Viginotti Milanes-
- 5.-Execucao De Alimentos-1703/2002-G.K.C.L. E Outros X E.L.S. As Partes No Prazo Comum De 05 Dias, Sobre Fls.99.-Adv. Helio Vieira Neto, Ronaldo Moraes Cosate, Pedro Paulo Lacerga Jr-Sp E Inaja Maria Da Conceicao V. Silvest-
- 6.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-632/2003-L.M.O. E Outros X M.S.O. E Outros Para Devida Ciência Do Ofício Recebido Do Laboratório, Onde As Partes Devem Comparecer No Dia 16/02/2006 Às09:30 Horas, Para Coleta De Material Para Exame.-Adv. Agenor D. Lovato Cogo Jr., Lineu Eduardo Spagolla E Maria Aparecida Piveta Carrato-
- 7.-Execução De Sentença-985/2003-N.R.J. X N.R. Diga O Executado Sobre O Destino A Ser Dado Aos Embargos Em Apenso.-Adv. Edson Jose Zapateiro-
- 8.-Execucao De Titulo Judicial-1217/2003-E.R. X C.M.C.M. Designado O Dia 06/03/2006, Às 14:00 Horas E Dia 06/04/2006, As 14:00 Horas Para Realizacao De Leiloes Do Bem Penhorados.-Ady. Elizabeth Rao-
- 9.-Divorcio Direto Litigioso-1645/2003-T.R.F. X I.F.Ao Autor Para Que Informa O Nº Da Conta Da Requerente. -Adv. Ana Paula Lima Braga-

10.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1868/2003-R.D.S. E Outros X C.A. E Outros. Designado O Dia 10/10/2006, Às 16:00 Horas Para Realização Da Audiência De Instrução E Julgamento, Onde Serao Produzidas A Prova De Natureza Oral,Consistente No Depoimento Pessoal Da Representante Legal, Do Autor, Do Requerido, E Inquiricao De Testemunhas, Cujo Rol Devera Ser Depositado No Prazo Legal, .....-Adv. Glauco Cavalcanti De Oliveira Jr., Jose Alecio Fraga Spillari/

- Sp, Roberto Marcelino Duarte E Luiz Alberto Pereira Ribeiro
- 11.-Execucao De Alimentos-2211/2003-M.R.M.B. E Outros X J.B.N. Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq\*Entes No Prazo Legal.-Adv. Celina Kazuko Fugioka Mologni-
- 12.-Revisional De Alimentos-2407/2003-E.S.L. X G.K.C.L. E Outros As Partes No Prazo Comum De 05 Dias Sobre Fls.126.-Adv. Inaja Maria Da Conceicao V. Silvest, Ronaldo Moraes Cosate, Pedro Paulo Lacerga Jr-Sp E Julio Cesar Viscardi Pereira-
- 13.-Execucao De Alimentos-554/2004-G.G.S. E Outros X R.G.S. A(O)(S) Exequente(S), Sobre Certidao De Fls.157vs,No Prazo Legal. -Adv. Roberto Marcelino Duarte-
- 14.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-726/2004-F.C.A. E Outros X J.M.O. Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 72, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Carlos Franchello-
- 15.-Alimentos-1033/2004-G.M.C. E Outros X L.C.C. Face O Contido Na Peticao De Fls.43 E Certidao De Fls.47, Determino O Arquivamento Do Feito Nos Termos Do Art. 7º Da Lei 5478/68, Suspendendo A Exigibilidade Dos Alimentos Provisorios Fixados As Fls.08.-Adv. Helio Camilo De Almeida E Nadva Fernanda Franco Ferreira-
- 16.-Execucao De Alimentos-1884/2004-L.G.V. E Outros X L.V. Ao Exequente Para Informar Eventual Pagamento.-Adv. Juliano Tomanaga-
- 17.-Revisional De Alimentos-1979/2004-A.B. X C.P.B. E Outros Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 82, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Arildo Pires Carneiro-
- 18.-Alimentos-2067/2004-J.T.D.S.L. E Outros X R.I.L.-A(O)(S) Autor (A) (Es), Sobre Fls.39/40.-Adv. Maria Antonia Goncalves-
- 19.-Revisional De Alimentos-2073/2004-A.C.C. E Outros X M.J.P. O Feito Encontra-Se Em Ordem Cocorrendo Interesse Processual E Economico, Estando As Partes Devidamente Representadas. No Mais, Havendo A Ser Saneado, E Havendo Discussao Sobre Direito Indisponiveis. Designado O Dia 07/02/2007, Às 15:30 Horas Para Realização Da Audiência De Instrução E Julgamento.-Adv. Antonio Roberto Orsi E Ademir Simoes-
- 20.-Separacao Judicial Litigiosa-2285/2004-M.E.G. X M.D.D.C. Considerando A Gravidade E Natureza Dos Fatos Que Se Encontram Em Apuracao Em Apuracao Nestes Autos, Entendo Nao Existirem Condicoes, No Momento De Deferimento Integral Do Pedido De Fls.120/121, Contudo , Em Virtude Da Ausencia De Comprovacao Irretorquivel Tanto Da Materialidade Quanto Da Autoria Do Crime Em Tese Praticado Contra O Filho , Bem Como Levando-Se Em Conta Que Tal Situacao Por Si So Nao Pode Implicar No Completo Afastamento Dos Filhos E Do Autor, Deferindo Em Parte O Pedido De Fls.120/121 Para Autorizar Que O Autor Visite Os Filhos Que Ora Se Encontram Sob A Guarda Materna, Aos Sabados Entre 13:30 E 18:00 Horas, ....Ao Autor Para Que Recolha A Guia Do Sr. Ofical De Justiça.-Adv. Carlos Henrique Schiefer E Walderi Santos Do Silva
- 21.-Alimentos-2513/2004-B.Y.I.P. E Outros X S.V.P. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Marcia Teshima, Tsutomu Teshima-
- 22.-Execucao De Alimentos-3032/2004-M.M.V.S. E Outros X L.L.P. —Sentença Fls.61. "....Visto Etc... Face O Contido No Parecer Ministerial De Fls.59/60, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Vi, Do Cpc. Custas Pelos Exequentes, Entretanto Ficam Estes Insentos De Arcar Com Tais Gastos Em Funcao Da Concessao Da Gratuidade Da Assistencia Judiciaria Gratuita, Lei 1060/50, Observando-Se O Art. 12 Da Mesma.-Adv. Renata Silva Brandao-
- 23.-Revisional De Alimentos-3057/2004-W.J.I. E Outros X L.I.
   Sentença De Fls.40/42, (... Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente Em Parte A Presente Acao Para Elevar O Valor Da Prestacao Alimenticia Devida Pelo Requerido Aos Requerentes Para 01 Salario Minimo Mensal, Devido A Partir Da Citacao, Ser Pago Ate O Dia 10 De Cada Mes, ...Face A Sucumbencia Reciproca, Condeno Ambas As Partes Ao Pagamento Das Custas Em Igual Proporcao, Dispensando-Se, Por Ora, Aquelas Devidas Pelos Autores Em Face Da Concessao Em Seu Beneficio Da Gratuidade Judicial, Quanto Aos Honorarios Advocaticios Fixo Em R\$ 300,00 Operando-Se Compensacao Na Forma Do Art. 21 "Caput" Do Cpc. -Adv. Marcia Teshima E Carla Andreia Dias Ribeiro-
- 24.-Alimentos-91/2005-E.V.R.M. E Outros X E.R.A.M. Ante Os Documentos Trazidos Pelo Réu, Bem Como Parecer Ministerial De Fls.41, Reduzo O Valor Dos Alimentos Devidos Pelo Requerido A Autora De 01 Salario Minimo Mensal Para 2/3 Do Salario Minimo Vigente, Devendo O Autor Informar O Endereço Da Empregadora Do Requerido.-Adv. Helio Camilo De Almeida E Elionai Navarro De Souza-Sp-
- 25.-Divorcio Direto Litigioso-180/2005-C.R.D.S. E Outros X E.M.D.S. A(O)(S) Autor(A)(Es) Sobre Certidao De Fls.29vs.-Adv. Augusto Dos Reis Pinto-
- 26.-Retificacao-235/2005-I.S. E Outros X J. Sentença De Fls.94/95, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente O Pedido Deduzido Na Inicial Para Deferir A Retificação Dos Assento. Custas

- Solvidas -Adv. Enedina Oliveira De Pizzol-
- 27.-Execução De Alimentos-257/2005-G.B.A.M. E Outros X A.A.M. — A(O)(S) Exequente(S), No Prazo Legal. - -Adv. Celina Kazuko Fugioka Mologni-
- 28.-Divorcio Direto Litigioso-332/2005-E.R.B.F. X C.K.Y. Nao Obstante As Alentados Razoes De Fls.143/150, O Autor Nao Se Desncumbiu, A Meu Ver Do Dever De Demonstar Oue O Réu Alem Da Maioridade Dispoe De Meios Para Obter Se Sustento, Ou Ainda Que Este Se Encontra Sem Frequentar Escola, Estando No Ocio, O Que Certamente Justicaria A Exoneracao Pretendida. Assim Sendo, Inexistindo Prova Por Parte Do Autos De Que O Filho Naomais Necessita Dos Alimentos Que Lhe Sao Destinados E Que Mantenho A Decisao De Els. Que Deferiu Apenas Em Parte A Exoneração Pretendida, Ate Que Venha Aos Autos Prova De Sua Capacidade.-Adv. Renata Silva Brandao, Raquel Moreno E Pedro Paulo Lacerga Jr-Sp
- 29.-Regulamentação De Visitas-495/2005-S.F. X N.R.V. -A(O)(S) Autor(A)(Es) Sobre Fls.18vs.-Adv. Andre Benedetti De Oliveira E Joao Felipe Barros De Albuquerque-
- 30.-Alimentos-603/2005-M.E.S.A.T. E Outros X L.K.A.T. -Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 34, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Luiz Carlos Freitas-
- 31.-Execução De Alimentos-869/2005-G.M.F. E Outros X A.M.F.J. — A(O)(S) Exequente(S), No Prazo Legal. - -Adv. Geovanei Leal Bandeira, Ivo Alves De Andrade E Valeria Cristina Dos Santos Bandeir-
- 32.-Execucao De Alimentos-982/2005-G.K.C.L. E Outros X E.S.L.As Partes No Prazo Cumum De 05 Dias, Sobre Fls.50. Adv. Pedro Paulo Lagreca Jr. E Inaja Maria Da Conceicao V.
- 33.-Execucao De Alimentos-1057/2005-G.K.C.L. E Outros X E.S.L. As Partes No Prazo Comum De 05 Dias Sobre Fls.51. Adv. Pedro Paulo Lagreca Jr. E Inaja Maria Da Conceicao V.
- 34 Execução De Alimentos-1157/2005-LOS E Outros X M.S.F. — A(O)(S) Exequente(S), Sobre Certidao De Fls.13vs No Prazo Legal.-Adv. Angela Karina Chirnev Pedotti-
- 35.-Med. Caut. Sep. De Corpos-1169/2005-D.A.F. X J.O.G.S.A. - A(O)(S) Autor(A)(Es), Sobre Certidao De Fls.20vs.-Adv
- 36.-Separacao Judicial Consensual-1203/2005-M.O. E Outros -A(O)(S) Autor(A)(Es) Sobre Fls.15/17-Adv. Roger Perineto-
- 37.-Alimentos-1269/2005-J.F.B.F. E Outros X D.F. A(O)(S) Autor(A)(Es).-Adv. Cassio Nagasawa Tanaka E Antonio Shi-
- 38.-Execução De Alimentos-1458/2005-N.C.G. E Outros X M.F.G. — A(O)(S) Exequente(S), No Prazo Legal. - -Adv. Wagner De Oliveira Barros-
- ulacao De Registro De Nasci-1469/2005-P.S.E. E Outros X J. - Sentença De Fls.41/46, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedentes Os Pedido Deduzidos Na Inicial Para Declarar A Nulidade E Determinar O Cancelamento Do Assento De Nascimento, ...... Sem Custas, Face A Concessao Da Gratuidade Juducial Em Favor Das Partes, Sendo Indevidos Honorarios Observada A Natureza Administrativa Do Feito. -Adv. Luciana Mendes Pereira Roberto-
- 40.-Exceção De Incompetencia-1470/2005-F.S.S.D.S. X J.C.D.S.F.Sentença De Fls.17/18, (...Vistos Etc... Assim Sendo Acolho A Presente Execucao De Imcompetencia, Para Determinar A Remessa Dos Autos Ao Juizo De Uma Das Varas De Familia Ou Sucessoes Do Foro Regional Iv Da Lapa, Comarca De Sao Paulo-Sp, Competente Para Processar E Julgar O Presente Feito. Condenando O Excepto Ao Pagamento Das Custas Do Incidente, Dispensando-O Face A Concessao De Assistencia Judiciaria, -Adv. Fernanda Alexsandra Sovenhi-Sp E Glauco Cavalcanti De Oliveira Jr.-
- 41.-Execução De Alimentos-1647/2005-T.T.D. E Outros X A.C.D. — A(O)(S) Exequente(S), No Prazo Legal.

  Wagner De Oliveira Barros-
- 42.-Execucao De Alimentos-1708/2005-R.B. X B.F.O. O Executado Em Sua Defesa Apresentada As Fls.17/18 Alega Que Em Seu Pagamento Referente Ao Mes De Setembro Do Corrente Ano Ocorreu O Desconto Do Valor De R\$ 300,00 Supostamente A Titulo De Alimentos Em Favor Da Exequente, .... Assim Sendo, Considerando A Grave Consequencia Da Decreta-cao Da Prisao Do Decedor, Entendo Que Deva Ser Esclarecida Tal Circustancia Qual Seja O Pagamento De Parcela Dos Alimentos Em Favor Da Credora, Sob Forma De Desconto Em Folha De Pagamento Do Executado Para Que Se Evite Decisao Equivocada No Aspecto Da Urgencia Do Pagamento Do Debito, Razao Pela Qual Determino Que As Partes Esclareçam Se Ocorreu Tal Desconto,Comprovando-O, Se For Ao Caso Pela Juntada Do Demonstrativo De Pagamento. . ... -Adv. Luciano Nogueira Da Silva E Sergio Luiz Pedro-
- 43 Alimentos 1765/2005 F.C. F. Outros, X.O. B. F. Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 12, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal,-Adv. Orlando Gomes-
- 44.-Guarda De Menor-1804/2005-A.O.C. X R.M.L. Opr Medida De Cautela, Ate Que Sejam Apurados Os Fatos Relatados Nas Declaracoes Prestadas Unilateralmente Pelo Requerido, Revogo Em Parte O Item I Do Despacho De Fls.16, Para Fixar O Direito De Visitas Da Mae Ao Filho Aos Sabados E Domingos Alternados, Das 08:00 As 18:00 Horas. Desde Logo, De-

- no Audiencia De Conciliação E Saneamento Para O Dia 30/ 10/2006, As 16:00 Horas. Independentemente Da Diligencia Acima, Proceda-Se A Nov Sindicancia Na Residencia Das Partes.-Adv. Carla Andreia Dias Ribeiro E Elaine Christina Go-
- -Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1915/2005-E.S.A. X J.F.F. A(O)(S) Autor(A)(Es), Sobre Certidao De Fls.12vs.-Adv. Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan-
- 46.-Execucao De Titulo Judicial-1974/2005-I.M.C. X L.P.C.F. —A(O)(S) Exequente(S), Sobre Certidao De Fls.13, No Prazo Legal. - -Adv. Marco Antonio Dias Lima Castro-
- 47 Execução De Titulo Judicial-1975/2005-LM C X L PC F - A(O)(S) Exequente(S), Sobre Certidao Nde Fls.13,No Prazo Legal. - -Adv. Marco Antonio Dias Lima Castro-
- 48.-Execucao De Alimentos-1995/2005-A.C.R. E Outros X A.B.L. — Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq•Entes No Prazo Legal.-Adv. Helio Camilo De Almeida-
- 49.-Divorcio Direto Litigioso-2028/2005-C.A.N. X W.R.N. -Faculto Ao Interessado A Comprovação Do Decurso Do Lapso Temporal Da Separação De Fato Através Da Representação Em 10 Dias De Declarações De Duas Testemunhas Idôneas Com Firma Reconhecida.-Adv. Maria Aparecida Piveta Carrato E Paulo Cesar De Souza
- 50.-Execução De Alimentos-2104/2005-M.D.S.A. E Outros X E.A. E Outros -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Par No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Joao Marcelo Ribeiro-
- 51.-Alimentos-2161/2005-M.F.P. E Outros X C.R.P. Com Assistência Judiciária Temporaria E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 01(Um) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 16/05/2006 Às 13:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. Manifeste-Se Ainda Sobre Certidao De Fls.De Fls.12vs Para Que Informe O Nº Da Conta Da Requerente.-Adv. Oswaldo Americo De Souza Juni-
- 52.-Revisional De Alimentos-2371/2005-F.S.A. X N.L.S.A. E Outros- A(O)(S) Autor(A)(Es) Sobre Certidao De Els 36vs - Adv Alexandre Rumiatto E Karina L.C. Migliorini-
- 53.-Regulamentacao De Visitas-2390/2005-C.R.G. X E.S. E Outros... Defiro O Pedido Liminar, Para O Fito De Conceder Ao Autor O Direito De Visita A Filha As Ouartas-Feiras E Domingos, Das 11:00 As 16:00, Devendo A Criança Ser Retirada E Devolvida Ao Lar Materno Nos Horarios Fixados. -Adv. Carlos Eduardo Levv-
- 54.-Alimentos-2396/2005-F.P.D. E Outros X R.C.D. O Expediente Devolvido Às Folhas 13, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Juliara Aparecida Goncal-
- -Alimentos-2449/2005-P.H.O. E Outros X P.C.S. Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 01(Um) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 25/09/2006 Às 15:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Mauricio Jose Morato De Tole-
- 56.-Guarda De Menor-2468/2005-E.R.D. E Outros X J.R.D. E Outros .... Defiro Liminarmente A Guarda Provisoria Da Criança Em Favor Da Autora, Avo Materna, Para Tanto Procede do A Lavratura Do Respectivo Termo De Guarda A Ser Por Ela Subscrito Outrossim Devera Ser A Autora Intimada Na Pessoa De Seus Advogados Para Em 10 Dias Das Cumprimento Ao Contido No Item 02 Da Cota Ministerial De Fls.18. -Adv. Wagner De Oliveira Barros-
- 57.-Execução De Alimentos-2522/2005-P.P.D.S. E Outros X J.P.D.S. — A(O)(S) Autor(A)(Es) Sobre Certidao De Fls.19vs. Adv. Wagner De Oliveira Barros
- 58.-Alimentos-2550/2005-J.O.B. E Outros X J.H.B. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.23, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Wagner De
- 59.-Execução De Alimentos-2610/2005-LM.T.J. E Outros X Sobre A Justificativa Apresentada E Os Docum Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq. Entes No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-
- 60.-Execucao De Alimentos-2682/2005-O.A.J. E Outros X O.A. — Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq•Entes No Prazo Legal.-Adv. Sandro Augusto Bonacin, Mario Rocha Filho, Nadia Hom-
- 61.-Suspensao De Visita-2684/2005-F.C.A. X L.C.V.C. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Jose Roberto Reale-
- 62.-Exoneração De Alimentos-2694/2005-J.A.S.R. X M.C.S.R. E Outros -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção,-Adv. Tatiane Dos Santos Andrade, Valeria Cristina Dos Santos Bandeir E Ivo Alves De Andrade
- 63.-Separação Judicial Litigiosa-2707/2005-J.T.D.S. X - A(O)(S) Autor(A)(Es), Sobre Fls.14/15.-Adv

- Vania De Arruda Mendonca
- 64.-Anulação De Registro De Nasci-2711/2005-K.S.P. X J.P.N. A(O)(S) Autor(A)(Es) Sobre Fls.13vs.-Adv. Ana Claudia
- 65.-Divorcio Direto Litigioso-2718/2005-A.P.S. X V.S. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Ana Claudia Duarte Pinheiro-
- 66.-Divorcio Direto Consensual-2818/2005-K.M.I. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Caroline Kristine S. Alves-
- 67.-Revisional De Alimentos-2849/2005-R.D.S. X H.S.D.S. E Outros -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acon nham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Edmundo Pereira Bittencourt-
- Separacao Judicial Litigiosa-2850/2005-R.A.P.P.L. X M.J.P. Em Segredo De Justica. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 05(Cinco) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 02/10/2006 Às 14:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Ante O Contido Na Peça Inicial, Defiro, Tambem, A Guarda Do Filho Menor Do Casal A Requerente, .... Defiro, Outrossim, Em Parte O Pedido De Arrolaento Dos Bens Indicados Nas Letras A,B E C De Fls.23, Indefiro, Contudo O Arrolamento Dos Bens Integrantes Do Ativo Imobilizado Da Empresa Industria De Comercio E Agoodao 3 Maria Ltda, Uma Vez Que Nos Termos Da Documentacao Acos tada A Inicial, .... -Adv. Luiz Lopes Barreto-
- 69.-Med. Caut. Sep. De Corpos-2864/2005-P.O.G. X C.A.G. - A(O)(S) Autor(A)(Es) Sobre Certidao De Fls.25vs..-Adv. Renato Barros De Camargo Junior
- 70.-Separacao Judicial Litigiosa-2907/2005-R.N.G. X E.L.G. -Com Assistencia Judiciaria E Em Segredo De Justiça. Designado O Dia 18/09/2006, Às 15:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgam No Mais, Defiro A Guardo Provisoria Do Filho Menor Do Casal.-Adv. Jorge Benato Bueno-
- 71.-Execucao De Alimentos-2916/2005-R.S.S. E Outros X L.C.S. A(O)(S) Exequente(S), Sobre Certidao De Fls.14vs.-Adv. Antonio Macedo De Almeida-
- 72.-Execução De Alimentos-2924/2005-G.A.V.B. E Outros X A.B. — A(O)(S) Exequente(S), Sobre Certidao De Fls.18vs, No Prazo Legal. - - Adv. Clovis Rodrigues-
- -Med. Caut. Sep. De Corpos-2961/2005-A.C.A.N. X V.G. A(O)(S) Autor(A)(Es), Sobre Certidao De Fls.20vs.-Adv. Marcos Atsushi Utsunomiya E Clevton Clyver Cruz-
- 74.-Execucao De Alimentos-3000/2005-F.P.V. E Outros X J.D.V. — A(O)(S) Exequente(S), Sobre Certidao De Fls.10vs. Adv. Elaine Cristina Tavares De Jesus-
- 75.-Retificacao-3008/2005-Marcia Regina Galeti X O Juizo. Cumpra-Se Cota Ministerial De Fls. 10.-Adv. Rosemeire Galet-
- 76.-Execucao De Alimentos-3072/2005-N.B. E Outros X M.A.D. — Vista A Parte Autora Para Trazer Aos Autos Cópia Da Petição Inicial, Para Devido Cumprimento Do Despacho De Fls.14.-Adv. Dario Becker Paiva E Julio Cezar Nallin Sali-
- 77.-Alimentos-3112/2005-P.H.M.F. E Outros X P.O.F. Com Assistência Judiciária Temporaria E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/3(Um Terço) Do Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 27/10/ 2006 Às 15:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento,-Adv. Wagner De Oliveira Barros
- 78.-Alimentos-3133/2005-M.E.S.O. E Outros X L.A.S.O. Com Assistência Judiciária Temporaria E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2(Meio) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 27/10/2006 Às 14:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Juliara Aparecida
- 79.-Execução De Alimentos-3145/2005-I.S.K. X K.H.K. A(O)(S) Exequente(S), No Prazo Legal. - -Adv. Tereza C. M.
- 80.-Alimentos-3156/2005-R.L.B. E Outros X V.B. Assistência Judiciária Temporaria E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2(Meio) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5° Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 08/08/2006 Às 14:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Wagner De Olivei-
- 81.-Alimentos-3163/2005-A.P.R. X J.M.R. E Outros. Defiro Os Beneficios Da Gratuidade, Por Ora. Nos Termos Do Contido No Art. 24 Da Lei 5478/68, Citem A Requeridas, Na Pessoa De Sua Representante Legal, Para, Querendo, Comparecer A Audiencia Que Designo Para O Dia 27/10/2006, As 16:30 Horas, Neste Juizo, A Fim De Que Sejam Fixados Os Alimentos A Que A Parte Autora Esta Obrigada, Provisoriamente, Defiro O Valor Dos Alimentos Ofertados(Um Terço Dos Rendi

- Liquidos Do Autor), Que Deverao Ser Pagos Pelo Autor Aos Requeridos Ate O 5º Dia Util Do Mes Subsequente Ao Vencimento, -Adv. Henrique Afonso Pipolo-
- 82.-Alimentos-3170/2005-P.A.M.R. E Outros X A.A.M.R. E Outros Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1,5 Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 27/10/2006 Às 16:00 Horas Para Realização Da Audiência
- 83 Divorcio Direto Consensual-3172/2005- I.M.S. F. Outros X. J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Marinosio Alves Franco E Antonio Carlos Carmona-
- 84 Alimentos-3180/2005-J.L.O. E Outros X J.G.O. Com Assistência Judiciária Temporaria E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2(Meio) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5° Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 13/10/2006 Às 15:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Jose Luiz Nogueira Costa-
- 85 Execução De Alimentos 3185/2005 R. Z. L. E. Outros, X. R. Z. Emende O(A) Exequente A Inicial No Prazo De 10 Dias, Com Juntada Do Comprovante De Intimação Do Executado Dos Alimentos Fixados Na Acao Principal, Sob Pena De Indeferim Da Inicial. -Adv. Sebastiao Domingues Da Luz-
- 86.-Retificacao-3189/2005-Alcione Luciano Medeiros De Souto X O Juizo. Cumpra-Se Cota Ministerial De Fls.13.-Adv. Tirone Cardoso De Aguiar-
- 87.-Embargos De Terceiro-3200/2005-L.A.S. X R.L.L. E Outros. Recebo Os Embargos Para Discussao, De Consequencia Suspendo O Curso Da Execucao. Aos Embargados Em 10 Dias.-Adv. Sebastiao Afonso De Mattos E Claudio Sergio Balekian-
- 88.-Divorcio Direto Consensual-3204/2005-J.C.B.F. E Outros X J. —Faculto Ao Autor A Comprovação Do Decurso Do Lapso Temporal Da Separação De Fato Através Da Representação Em 10 Dias De Declarações De Duas Testemunhas Idôneas Com Firma Reconhecida.-Adv. Camila Fonseca Rupp-
- 89.-Alimentos-3209/2005-E.D.M. E Outros X E.F.M. Com Assistência Judiciária Temporaria E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 2/3(Dois Terço) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 13/10/2006 Às 14:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliacão, Instrução E Julgamento,-Adv. Juliano Tomanaga-
- 90.-Homologacao De Acordo-3214/2005-M.R. E Outros X J. Sentença De Fls. 10."...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 02/06, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Manoel Ruiz-
- 91.-Separacao Judicial Litigiosa-3223/2005-M.A.A. X H.P.A. Tratam Os Autos De Acao De Separacao Judicial Litigiosa..... O Pedido De Fixacao De Alimentos Provisorios A Requerente Merece Acolhimento. Para Tanto, Tendo Em Vista Que A Mesma Exerce Atividade Remunerada, Fixo A Verba Provisoria Em Meio(1/2) Salario Minimo, A Ser Pago Ate O 10º Dia Util Do Mes Subsequente Ao Vencimento, A Partir Da Citacao Inicial. Ao Filho Menor, Fixo O Valor Da Pensao Alimenticia No Correspondente A Um(01) Salario Minimo. Posto Isso, E Com Fundamento Nos Artigos Supra Referidos, Defiro A Liminar Para O Fito De Determinar A Separacao De Corpos Do Casal, .... Ainda Defiro A Guarda Provisoria Do Filho A Requerente, Ficando Livre O Direito De Visitas Ao Pai. Por Fim, Defiro O Arrolamento Dos Bens Descritos No Item Iv. Sendo Oue Os Veiculos Deveraop Permanecer Em Poder Do Conjuge Que Com Ele Se Encontra No Momento Da Execução Da Medida, Mediante Deposito, Bem Como Alimentos Provisionais A Requerente No Valor De Meio Salario Minimo E Ao Filho No Importante Correspondente A Um Salario Minimo, .... Designo O Dia 13/10/2006, As 13:30 Horas, Para Audiencia De Conciliacao Das Partes. -Adv. Oswaldo Americo De Souza Junior-
- 92.-Divorcio Direto Consensual-3226/2005-M.C. E Outros X J. Emendem Os Autores A Inicial Em 10 Dias, Com Juntada De Procuração, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial.-Adv. Pau-
- 93.-Retificação-3234/2005-S.H.D.S. X.J. Intime-Se A Autora Para Atender A Cota Retro. Desde Logo, Designo O Dia 30/10/ 2006 As 15:00, Para Audiencia, Oportunidade Em Que Serao Colhidos Os Depoimentos Da Requerente E Das Testemu Poventura Arroladas.-Adv. Rosangela Lieko Kato-
- 94 Revisional De Alimentos-8/2006-FLS E Outros X S S Emende O(A) Autor(A) A Inicial No Prazo De 10 Dias, Com Juntada Da Sentenca Oue Fixou Os Alimentos, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial.-Adv. Vitalino Rodrigues Netto-
- 95.-Divorcio Direto Consensual-9/2006-M.V.P.P. E Outros X -Faculto Ao Autor A Comprovação Do Decurso Do Lapso Temporal Da Separação De Fato Através Da Representação Em 10 Dias De Declarações De Duas Testemunhas Idôneas Com Firma Reconhecida.-Adv. Jose Roberto Akaishi-
- 96.-Separacao Judicial Litigiosa-12/2006-S.F. X D.G.F. -Com Assistencia Judiciaria Temporaria E Em Segredo De Justiça. Designado O Dia 13/10/2006. Às 16:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Reconciliação.-Adv. Joao Eliseu Da Costa Sabec-
- 97.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-15/2006-A.W. E Outros

#### X J. Ao Preparo. -Adv. Lidia Wolcov-

- 98.-Separacao Judicial Litigiosa-16/2006-R.C.M.V. X I.A.V. -Com Assistencia Judiciaria E Em Segredo De Justiça. Designado O Dia 30/10/2006, Ås 13:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Reconciliacao. Os Alimentos Foram Devidamente Fixados Nos Autos Em Apenso.-Adv. Danilo Serra Goncalves-
- 99.-Divorcio Direto Consensual-22/2006-I.A.C.P. X J.O.P. Faculto Ao Autor A Comprovação Do Decurso Do Lapso Temporal Da Separação De Fato Através Da Representação Em 10 Dias De Declarações De Duas Testemunhas Idôneas Com Firma Reconhecida.-Adv. Carlos Alberto Zanom-
- 100.-Busca E Apreensao De Menor-36/2006-G.C.N. X I.O. Emende-Se A Inicial, Formulando-Se Pedido E Os Requerimentos Necessarios A Citacao Da Requerida. Em Dez Dias, Pena De Indeferimento.-Adv. Claudia Akemi Mito Furtado-

Poder Judiciario: Comarca De Londrina - Est 1 - Vara De Familia E Anexos Everaldo Caetano Da Silva Relaçao N° 09/2006 Fabiana Leonel Ayres Bressan

#### Índice De Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abel Ferreira	0044	000027/2006
Adhemar De Oliveira Da Si	0050	000047/2006
Alcides Pereira De Souza	0008	001436/2003
	0010	001599/2003
	0009	001486/2003
Andre Luiz Righetti	0034	002877/2005
Anelise Chaibem	0026	002111/2005
Antonio Carlos Cantoni	0013	001209/2004
Aparecido Medeiros Santos	0030	002421/2005
Augusto Dos Reis Pinto	0047	000033/2006
Cesar H.M.Cordeiro	0057	000059/2006
Despina Athanasio Perusso	0049	000045/2006
Edna Zila Joia Correia	0024	001519/2005
Edson Evangelista Da Silv	0002	000527/2002
Edson Jose Vianna	0021	000862/2005
Elizabeth Nadalin	0001	002815/1999
Evandro Augusto Da Silva	0038	003074/2005
Fernanda Fujisao Kato	0054	000052/2006
•	0052	000050/2006
	0053	000051/2006
Fernando Silva Goncalves	0017	001699/2004
Flavia Maria Bet Goncalve	0017	001699/2004
Geraldo Henrique Guarient	0014	001295/2004
Giane Lopes Tsuruta	0042	003205/2005
Helio Camilo De Almeida	0032	002661/2005
Israel Massaki Sonomiya	0005	002726/2002
Ivan Pegoraro	0046	000032/2006
Joao Ademar Menta	0002	000527/2002
Joao Sabec Filho	0058	000060/2006
Jose Antonio Santos Lozan	0004	001925/2002
Jose Mauro Gomes	0055	000053/2006
Jose Roberto Reale	0033	
Jossan Batistute		001886/2003
	0045	000029/2006 002650/2005
Juliara Aparecida Goncalv	0031	
Linea Educado Caracillo	0048	000040/2006
Lineu Eduardo Spagolla	0056	000054/2006
	0016	001498/2004
Y : 34 34 11	0012	000504/2004
Luciano Menezes Molina	0035	002931/2005
	0028	002191/2005
Ludmeire Camacho Martins	0002	000527/2002
Luiz Carlos Freitas	0019	000594/2005
Magno Alexandre Silveira	0018	000076/2005
	0040	003106/2005
Marcelo Mitsi	0004	001925/2002
Marcia Teshima	0027	002178/2005
Marcio Barbosa Zerneri	0001	002815/1999
Marco Antonio De Andrade	0036	002995/2005
Marco Antonio Dias Lima C	0003	001466/2002
Marcos Atsushi Utsunomiya	0051	000049/2006
Marcos Ticianelli	0006	000809/2003
Marcus Vinicius Bruneti	0006	000809/2003
Maria Aparecida Piveta Ca	0029	002419/2005
Maria Celia Nogueira Pint	0017	001699/2004
Maria De Lourdes A. Rodri	0025	002002/2005
	0024	001519/2005
Maria Do Carmo Pinhatari	0060	000064/2006
Nilso Paulo Da Silva	0033	002847/2005
Paulo Henrique Gardemann	0020	000856/2005
Raul Aparecido De Camargo	0041	003175/2005
Reginaldo Monticelli	0022	001295/2005
Rita De Cassia Ferreira L	0015	001403/2004
Rita De Cassia Maistro Te	0043	000025/2006
Rodrigo Brum Silva	0003	001466/2002
Rodrigo Parreira	0014	001295/2004
Ronaldo Gomes Neves	0007	001213/2003
	0019	000594/2005
Shirleny Maria Dos Santos	0039	003099/2005
Silvia De Lima Moura	0007	001213/2003
Soraya Dos Santos Pereira	0057	000059/2006
Tereza C. M. Massaneiro	0012	000504/2004
Valdony Porto Cestari	0016	001498/2004
Vanessa Gentil Vitor Da S	0014	001295/2004
Vanir Gentil Barbosa	0014	001886/2003
Wagner De Oliveira Barros	0037	003014/2005
	0057	000062/2006
	0039	001460/2005
	3023	501-50/2003

- 1.-Alimentos-2815/1999-L.M.B. E Outros X A.D. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.126/129, Manifeste-Se O Autor/ Exequente No Prazo Legal.-Adv. Marcio Barbosa Zerneri E Elizabeth Nadalin-
- 2.-Execução De Sentença-527/2002-E.T.S. X A.C.B. Ante A

- Documentacao Ora Acostada, Reputo Desnecessaria A Citacao Requerida As Fls.112, "A". Designo O Dia 12/06/2006 As 14:00 Horas, E O Dia 12/07/2006 As 14:00 Horas Para A Realizacao Da Praça Dos Direitos Do Imovel, Devendo Do Edital Constar Os Onus Informados Nos Autos, E Aos Interessados Para Que Informe Os Endereços Atual Dos Exequentes E Executado-Adv. Joao Ademar Menta, Edson Evangelista Da Silva E Ludmeire Camacho Martins-
- 3.-Execucao De Titulo Judicial-1466/2002-I.M.C. X L.P.C.F.
   A(O)(S) Exequente(S), Sobre Fls.85/87, No Prazo Legal. Adv. Rodrigo Brum Silva, Marco Antonio Dias Lima Castro-
- 4.-Investigacao De Paternidade-1925/2002-K.L.A. E Outros X E.R.O. A(O)(S) Exequente(S), Sobre Fls.62/63 No Prazo Legal. -Adv. Marcelo Mitsi E Jose Antonio Santos Lozano-
- 5.-Execucao De Alimentos-2726/2002-F.A.M.N. E Outros X J.F.A.F. A(O)(S) Exequente(S), Sobre Fls.144, No Prazo Legal. -Adv. Israel Massaki Sonomiya-
- 6.-Execucao De Alimentos-809/2003-J.N.O.F. E Outros X J.N.O. Designado Os Dias 29/05/2006 E 29/06/2006, Às 14:00 Horas Para Realização Do Leilao.-Adv. Marcos Ticianelli E Marcus Vinicius Bruneti-
- 7.-Execucao De Alimentos-1213/2003-L.R.O.D.S. E Outros X V.S.D.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.116, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Silvia De Lima Moura E Ronaldo Gomes Neves-
- 8.-Execucao De Alimentos-1436/2003-E.S.P. E Outros X D.P.
  —A(O)(S) Exequente(S), Sobre Fls,31/32, No Prazo Legal. Ady, Alcides Pereira De Souza-
- 9.-Execucao De Alimentos-1486/2003-E.S.P. X D.P. A(O)(S) Exequente(S), Sobre Fls.124/125.-Adv. Alcides Pereira De Sou-
- 10.-Execucao De Alimentos-1599/2003-E.S.P. X D.P. A(O)(S) Exequente(S), Sobre Fls.90/91, No Prazo Legal. -Adv. Alcides Pereira De Souza-
- 11.-Execucao De Alimentos-1886/2003-R.M.D.S. X J.A.S. Defiro O Pedido De Fls.62, Designando Para Dia 25/05/2006, As 14:00 Horas A Realizacao Da 1ª Praça,E, Dia 26/06/2006, As 14:00 Horas Para Realizacao Da 2ª Praça.-Adv. Vanir Gentil Barbosa E Jose Roberto Reale-
- 12.-Revisional De Alimentos-504/2004-D.P.A. X N.M.A. E Outros Designado O Dia 26/06/2006, Às 16:30 Horas Para Realização Da Audiência De Conciliacao E Saneamento.-Adv. Tereza C. M. Massaneiro E Lineu Eduardo Spagolla-
- 13.-Alimentos-1209/2004-J.A.O. E Outros X N.G.O. -Redesigno O Dia 29/09/2006 Às 14:30 Horas Para Realização De Audiencia De Tentativa De Conciliacao, Instrucao E Julgamento, E Ainda Para Que O O Autor Se Manifeste-Se Para Que Informe O Atual Endereço Da Requerente.-Adv. Antonio Carlos Contenii
- 14.-Revisional De Alimentos-1295/2004-N.R.B.M. X B.C.M. E Outros Designado O Dia 13/03/2006, Às 14:00 Horas Para Realização Do Ato Deprecado.-Adv. Vanessa Gentil Vitor Da Silva, Rodrigo Parreira E Geraldo Henrique Guariente-
- 15.-Alimentos-1403/2004-R.S.S. E Outros X J.P.L. E Outros Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-
- 16.-Modificacao Guarda De Filho-1498/2004-S.B.A. X E.A.R.-Defiro A Producao De Provas Trazida Aos Autos Pelas Partes. Designo Para O Dia 19/06/2006, As 16:30 Horas Para A Realizacao De Audiencia De Tentativa De Conciliacao E Saneamento.Adv. Valdony Porto Cestari E Lineu Eduardo Spagolla-
- 17.-Execucao De Alimentos-1699/2004-E.T.A.M. E Outros X E.F.T. Digam Os Exequentes Sobre O Prosseguimento Do Feito.-Adv. Fernando Silva Goncalves, Maria Celia Nogueira Pinto E Borgo, Flavia Maria Bet Goncalves-
- 18.-Execucao De Alimentos-76/2005-J.R.D.S.N. E Outros X R.R.N. Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.32, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Magno Alexandre Silveira Batista-
- 19.-Investigacao De Paternidade-594/2005-M.P.E. E Outros X J.H.S.S. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Ronaldo Gomes Neves E Luiz Carlos Freitas-
- 20.-Anulacao De Casamento-856/2005-S.M.D.S.G. X P.C.F. Sobre A Preliminar De Contestacao, Diga A Autora.-Adv. Paulo Henrique Gardemann-
- 21.-Execucao De Alimentos-862/2005-E.L.U.C. X F.D.F.C. Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.57, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Edson Jose Vianna-
- 22.-Alimentos-1295/2005-M.J.R.P.P. E Outros X G.P.P. A(O)(S) Autor(A)(Es) Sobre Certidao De Fls.30vs.-Adv. Reginaldo Monticelli-
- 23.-Separacao Judicial Litigiosa-1460/2005-B.R.B. X J.A.B. Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-
- 24.-Alimentos-1519/2005-P.T.S. E Outros X C.R.S. -Defiro O

- Pedido De Fls.25 Pelo Prazo De 60 Dias. -Adv. Edna Zila Joia Correia E Maria De Lourdes A. Rodrigues-
- 25.-Execucao De Alimentos-2002/2005-M.F.N.S. E Outros X H.J.S. Suspendo O Curso Da Presente Execucao, Ate Integral Cumprimento Do Acordo, O Que Devera Ser Informado Pelo Exequente. -Adv. Maria De Lourdes A. Rodrigues-
- 26.-Alimentos-2111/2005-N.S.B. E Outros X R.S.B. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.35, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Anelise
- 27.-Regulamentacao De Vititas C/A-2178/2005-M.G.N. X J.F.S. Em Face Da Concordancia Da Genitora Com O Pedido De Visitas E Diante Do Fornecimento Da Conta Para Deposito, Diga O O Autor Sobre O Seu Interesse No Prosseguimento Do Feito, Ciente De Que, Em Caso Positivo, Devera Emendar A Inicial, Vez Que A Acao De Oferta De Alimentos Tem Rito Especial E E Incompativel Com A Regulamentacao De Visitas, Se Obedecido O Procedimento Da Lei 5478/68. -Adv. Marcia Teshima-
- 28.-Alimentos-2191/2005-C.J.M.C.S. E Outros X J.C.S.F. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.25, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Luciano Menezes Molina-
- 29.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-2419/2005-M.H.J. X G.B.S. -Defiro O Pedido De Fls.24 Pelo Prazo De 90 Dias. Adv. Maria Aparecida Piveta Carrato-
- 30.-Execucao De Alimentos-2421/2005-L.S.A. X M.S.A. -Defiro O Pedido De Fls.18 Pelo Prazo De 60 Dias.-Adv. Aparecido Medeiros Santos-
- 31.-Exoneracao De Alimentos-2650/2005-J.R.N. X E.M.Z.N. Sobre Os Novos Documentos, Diga A Parte Requerida, Em 05 Dias.-Adv. Juliara Aparecida Goncalves-
- 32.-Divorcio Direto Lit. C/C Alim-2661/2005-R.M.M. X L.C.M. Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 01(Um) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5° Dia Útil De Cada Mês.-Adv. Helio Camilo De Almeida-
- 33.-Execucao De Alimentos-2847/2005-A.C.S. E Outros X M.A.C. Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq•Entes No Prazo Legal.-Adv. Nilso Paulo Da Silva-
- 34.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-2877/2005-W.R.S. X I.F.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.14, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Andre Luiz Rijohetti-
- 35.-Execucao De Alimentos-2931/2005-V.V.B.A. E Outros X E.A. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.16, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Luciano Menezes Molina-
- 36.-Rec. E Dis. Socie. De Fato-2995/2005-A.G. X V.R. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Marco Antonio De Andrade Campanelli-
- 37.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-3014/2005-G.S. E Outros X M.S.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.26, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-
- 38.-Alimentos-3074/2005-L.R.P. E Outros X A.E.P. Acolho A Emenda. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1(Um) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 10º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 30/10/2006 Às 14:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. -Adv. Evandro Augusto Da Silva-
- 39.-Separacao Judicial Litigiosa-3099/2005-G.B.A. X H.J.A. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.17, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Shirleny Maria Dos Santos Massei-
- 40.-Alimentos-3106/2005-A.G.S.R. E Outros X L.F.R. E Outros. Defiro Os Beneficios Da Gtauidade, Por Ora. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 01(Um) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), Sendo 1/2 (Meio) Salario Por Conta Do Primeiro Requerente E 1/2(Meio) Salario A Cargo Do Segundo Requerido, Ate O 5º Dia Util Do Mes Subsequente Ao Vencido, A Contar Da Citacao, Diretamente A Genitora Da Menor. Designo O Dia 30/10/2006, As 15:30 Horas Para Realização Da Audiência De Conciliação.-Adv. Magno Alexandre Silveira Batista-
- 41.-Separacao Judicial Litigiosa-3175/2005-M.I.S.P. X J.C.P. Com Assistencia Judiciaria Temporaria E Em Segredo De Justiça. Designado O Dia 13/10/2006, Às 16:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Reconciliacao.-Adv. Raul Aparecido De Camargo Bueno-
- 42.-Alimentos-3205/2005-L.C.S. X V.G.S. Com Assistência Judiciária Temporaria E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 25% Dos Proventos Da Aposentadoria, Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 13/10/2006 Às 15:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Giane Lopes Tsuruta-
- 43.-Separacao Consensual-25/2006-V.L.F.S. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Rita De Cassia Maistro Tenorio-

- 44.-Sobrepartilha-27/2006-G.F. X S.N.C. A Sobrepartilha Segue O Rito Do Inventario, E Por Isso, A Inicial Devera Atender A Todos Os Requesitos Dos Art 982 E Seguintes Do Cpc. Em Dez Dias, Pena De Indeferimento.-Adv. Abel Ferreira-
- 45.-Impugnacao A Ass. Judiciaria-29/2006-S.M.D.S.G. X P.C.F. Ao Impugnado.-Adv. Jossan Batistute-
- 46.-Execucao De Alimentos-32/2006-H.T.M. E Outros X G.K. Emende-Se Alnicial, Ja Que A Legitimidade Ativa Para A Acao E Das Filhas Menores, Apenas Representadas Pela Mae, Inclusive Com Adequacao Do Instrumento Procuratorio. Em 10 Dias, Pena De Indeferimento.-Adv. Ivan Pegoraro-
- 47.-Exoneracao De Alimentos-33/2006-C.S.M. X T.S.M. E Outros. Emende O(A) A Inicial No Prazo De 10 Dias, Com Juntada Da Sentença Que Fixou Os Alimentos, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial.-Adv. Augusto Dos Reis Pinto-
- 48.-Impugnacao A Ass.,Judiciaria-40/2006-J.R.N. X E.M.Z.Ao Impugnado-Adv. Juliara Aparecida Goncalves-
- 49.-Alimentos-45/2006-S.L.P.T. E Outros X D.T. Esclareça A Requerente Se Pretende Alimentos Para Si Ou Somente Para O Filho Do Casal, Neste Caso Adequando-Se A Legitimidade Ativa. Em Dez Dias, Pena De Indeferimento.-Adv. Despina Athanasio Perusso-
- 50.-Separacao Judicial Consensual-47/2006-O.S.J. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Adhemar De Oliveira Da Silva Filho-
- 51.-Revisional De Alimentos-49/2006-J.P.F. X E.R.P.F. E Outros Emende O(A) Auror(A) A Inicial No Prazo De 10 Dias, Com Juntada Da Sentença Que Fixou Os Alimentos, Sob Pena De Indeferimento. Da Inicial.-Adv. Marcos Atsushi Utsunomiya-
- 52.-Execucao De Alimentos-50/2006-V.B.C. E Outros X J.O.C. Emende-Se A Inicial, Acostando-Se Copia Integral Do Titulo Executivo. Em 10 Dias, Pena De Indeferimento.-Adv. Fernanda Fuiisao Kato-
- 53.-Revisional De Alimentos-51/2006-V.B.C. E Outros X J.O.C. Emende-Se A Inicial, Acostando-Se Copia Integral Do Titulo Que Se Pretende Revisar. Em 10 Dias, Pena De Indeferimento.-Adv. Fernanda Fujisao Kato-
- 54.-Execuçao Por Quantia Certa-52/2006-V.B.C. E Outros X J.O.C. Emende-Se A Inicial, Acostando-Se Copia Integral Do Titulo Executivo. Em 10 Dias, Pena De Indeferimento.-Adv. Fernanda Fujisao Kato-
- 55.-Execucao De Alimentos-53/2006-A.L. E Outros X E.L.S. Emende-Se A Inicial, Acostando-Se A Memoria De Calculo E A Certidao De Intimacao Do Executado Acerca Da Decisao Ora Exequenda. Em 10 Dias, Pena De Indeferimento.-Adv. Jose Mauro Gomes-
- 56.-Divorcio Direto Consensual-54/2006-A.I. E Outros X J. Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Lineu Eduardo Spagolla-
- 57.-Separacao Judicial Consensual-59/2006-C.A.M.F. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Soraya Dos Santos Pereira E Cesar H.M.Cordeiro-
- 58.-Alimentos-60/2006-P.F.T. E Outros X J.M.T. Defiro Os Beneficios Da Gratuidade, Por Ora. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2(Meio) Salário(S) Mínimo(S) Vigente Em Relacao Ao Requerido, E Um Salario Minimo Em Relacao Aos Avos Paternos Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 19/07/2006 Às 16:00 Horas Para Realização Da Audiência De Conciliação.-Adv. Joao Sabec Filho-
- 59.-Divorcio Direto Consensual-62/2006-P.B.D.S. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-
- 60.-Alimentos-64/2006-C.H.S. E Outros X A.S. -Emende O(A) Autor(A) A Inicial No Prazo De 10 Dias, Com A Juntada De Procuracao Onde Conste O(A)(S) Menor(Es) Como Outorgante, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial. -Adv. Maria Do Carmo Pinhatari Ferreira-

## Mamborê

COMARCA DE MAMBORE - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMAR-

RELA•AO N§02/2.006 JUIZA DE DIREITO:DRA.LUCIANA ASSAD ESCRIVAO: RENAN DE LIMA GANEM FILHO

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	0094	000239/1999
ADEMIR ANTONIO LIMA	0023	000234/2002
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0001	000032/1990
ADRIANO LIMA TOLDO	0014	000168/1999
AGNALDO MURILO ALBANEZI I	3 0084	000061/1999
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	0097	000300/2001

3.-HOMOL.ACORDO PREST.ALIMENTICI-92/1991-JULIO

PEREIRA e outros x Designo audi´ncia de concilia‡Æo para o dia 29 de mar‡o de 2006 ...s 14:00 horas. -Adv. NEUSO DE

				Die	
	0104	000052/2005	IRIS MARIA CANELLO VILAR	0001	000032/1990
	0022		ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0001	000032/1990
	0020		IZABEL A.F.J. MONTOR	0005	000039/1995
	0036 0012		IZALVI BARRETO DA SILVA	0006 0026	000051/1995 000149/2003
	0021			0014	
ALAN CLEITON DE ARAUJO E	0102 0038		LAID EEL IDEC	0017	000038/2000
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0038	000148/2004 000144/2005	JAIR FELIPES JAIRO BASSO	0014 0016	000168/1999 000302/1999
	0082	000294/2004	JOAO GUANDALIN	0004	000197/1994
	0046 0060		JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL JOSE ABEL DO AMARAL FRANC	0054 0083	000262/2005 000062/1995
	0075		JOSE CARLOS DA COSTA	0003	000032/1993
	0080	000285/2004	JOSE CARLOS KUBRUSLY	0001	000032/1990
	0076 0068	000270/2004 000068/2004	JOSE LUIZ GURGEL JOSE OSVALDO MOROTI	0014 0090	000168/1999 000123/2005
	0077		KATIA MARIA DA COSTA	0087	000123/2005
	0072		LUCIENE PETERLE	0012	
	0071 0064	000128/2004 000032/2004	LUIS CARLOS MAGLIAVACCA LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0040 0031	000330/2004 000008/2004
	0066	000066/2004	LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0082	000294/2004
	0067 0065	000067/2004 000065/2004		0075	000263/2004 000270/2004
	0003	000284/2004	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	0002	
	0081	000288/2004	MARCELO SERGIO PEREIRA	0058	000316/2005
	0069 0070	000086/2004 000103/2004		0052 0017	000243/2005 000038/2000
	0061			0034	
	0078		MADCELOTAVADEC	0019	000107/2001 000057/2005
	0074 0073		MARCELO TAVARES MARCO A. F. TAVARES	0043 0005	000037/2005
ANDREIA RICCI SILVA CARVA		000238/2005	MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0033	000028/2004
	0111 0112		MARGARETE CRISTINA VERONA MARIA CRISTINA BARTCHECHE	0052 0050	
CANDIDO MENDES NETO	0050	000271/2003	MARIANA GAMBA MARZOCHI	0050	000190/2005 000337/2005
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	0085	000009/2002	MARISTELA KLOSTER	0092	000005/2004
	0034 0019	000095/2004 000107/2001		0110 0093	000238/2005 000013/2004
CARLOS ALVES	0015	000107/2001			
	0030	000004/2004		0025	000097/2003
CELSO RESENDE DA SILVA	0014 0042	000168/1999 000048/2005		0048 0018	000136/2005 000212/2000
CESAR DANILO CASTILHO POL	0016			0111	
CILA VIANA PEREIRA	0038	000148/2004	MADIZA M. CONZACA DEDNADO	0112	
	0095 0105	000115/2001 000088/2005	MARIZA M. GONZAGA BERNARD	0049 0046	000144/2005 000087/2005
	0107	000131/2005	NELSON PASCHOALATOTTO	0059	000337/2005
	0096 0032		NEUSO DE OLIVEIRA	0095 0026	000115/2001 000149/2003
	0060			0003	000149/2003
	0028			0013	000179/1998
	0083 0080	000062/1995 000285/2004	NIVALDO POSSAMAI	0083 0084	000062/1995 000061/1999
	0076	000270/2004	OLIVALDO BATISTA DA SILVA	0009	000260/1995
	0068	000068/2004	ORLANDO ALEXANDRINO	0014	000168/1999
		000272/2004 000133/2004	PAULO MAURICIO DA ROCHA T PAULO SHIRO YAMASHITA		000032/1990 000123/2005
	0071	000128/2004	PAULO VINICIUS ALVES PERE	0037	000146/2004
		000032/2004 000066/2004	PEDRO CARLOS PALMA		000324/1997 000168/1999
	0067		PEDRO LEAL	0063	
	0065		RENATO FERNANDES SILVA JU	0039	
	0079	000284/2004 000288/2004	RESSOLI LUIS BALDO CUNHA	0017 0089	000038/2000 000113/2005
	0069	000086/2004	ROBERTA BARCO LOPES	0083	000062/1995
	0070 0044	000103/2004 000065/2005	ROBERTO MENDONCA FARIA	0084	000061/1999 000302/1999
	0074		ROBERTO MENDONCATARIA	0010	
	0073			0007	
	0029 0045		ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	0041	000044/2005 000017/1998
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZ	0038			0091	
		000016/2005	ROBERVANI PIERIN DO PRADO	0017	
	0101 0035		RUBENS CARLOS BITTENCOURT RUBENS DE OLIVEIRA	0055 0098	000300/2005 000040/2002
	0056	000308/2005		0099	000047/2003
	0057 0045		RUI MAURO SANTOS	0008 0087	000125/1995 000101/2005
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0043		RUTH DE GODOY MACHADO NOG	0015	
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	0042		SAULO BARRETO	0009	
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0083 0086		SERGIO RICARDO RIBEIRO DE SOLANGE DIAS MARINHO	0043 0014	
EDALMO DA SILVA	0038		VALCIR ORLANDO NARDI		000108/1999
	0104			0007	
		000152/2005 000148/2002	VICTORIO ALVES DA SILVA	0091	000068/1998 000168/1999
	0003		WALMOR JUNIOR DA SILVA		000028/2004
		000185/2001	WALTER DA COSTA		000302/1999
	0036	000142/2004 000057/2002	WALTER ESPIGA WILSON MARCOS CICONELLO	0088 0053	000112/2005 000249/2005
	0024	000023/2003		0010	000324/1997
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0085			0051	
	0052	000243/2005 000095/2004		0014	000168/1999 000122/1995
	0019	000107/2001			
ELISABETH DALVA MARINS SC EMERSON ARTHUR ESTEVAN	0001 0038	000032/1990 000148/2004	1INDENIZACAO (ORD)-32/1990-RI outros x COMPANHIA PARANAENSE I		
EMERSON ARTHUR ESTE VAIN	0109		-Cumpra-se o V. Acordao (portaria n. 2		
	0046	000087/2005	MAURICIO DA ROCHA TURRA, JOS	E CAR	LOS DA COS-
	0106 0011	000117/2005 000326/1997	TA, ADRIANA CHAVES DE PAULA, OLIVEIRA, JOSE CARLOS KUBRUSI		
		000326/1997	NELLO VILAR e ELISABETH		
EMERSON LAUTENSCHLANGER S	0027	000161/2003	SCHWARTZ-		
FRANCISCO IRINEU BRZEZINS FRANCISCO RAFAEL VIANA	0083 0047		2REVISAO DE CONTRATO (ORD)-	76/100	1-SOCIACDI
GERALDO EMANUEL PRIZON		000017/1998	MA-SOCIEDADE AGRICOLA MAMBO		
GILBERTO FIOR	0014		TADO LEASING S/A -A manifestacao		
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN HELENO GALDINO LUCAS	0016 0063	000302/1999 000018/2003	culo geralAdv. LUIZ GONZAGA DE C IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN		kaaguiaR e
		000015/2003			

000018/2003 000015/2003 000032/1990

000262/2005

0062 0001

0054

ILSON GOMES FERREIRA

IRENE MARIA BRZEZINSKI DI

OLIVEIRA e EDALMO DA SILVA-

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-197/1994-NOBOL KINOSHI-TA x OLIVIO PEREIRA BRITO - A embargante para que promova a habilita‡Æo dos herdeiros, no prazo de 48 horas, danguimento ao feito.( portaria 20/02 ). -Adv. JOAO GUANDALIN-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39/1995-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA e outros A autora para que proceda o recolhimento das custas pertinentes a carta precatéria expedida (portaria 20/02 ). -Adv. MAR-CO A. F. TAVARES e IZABEL A.F.J. MONTOR-

6-EXECUÇÃO DE TITUI OS EXTRAJUD -51/1995-BANCO DO BRASIL S/A x ADEMIR LOMBARDI - Foi designada o dia 1\$ de Fevereiro de 2006, as 09:00 horas, para a 1¦ Pra‡a e dia 12 de fevereiro de 2006, ...s 09:00 horas, para a 2¦ pra‡a. -Adv. IZABEL A.F.J. MONTOR-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-122/1995-OR-LANDO ECKSTEIN x MARCOS R. M. CARLO SORVETES Ao autor para prosseder o recolhimento das custas do Avaliador de Justi‡a. -Adv. VALCIR ORLANDO NARDI, ROBER TO MENDONCA FARIA, WILSON MARCOS CICONELLO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/1995-LUIZ CARLOS BALABUCH x OLINDO JOSE CASTRO -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguim RUBENS DE OLIVEIRA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-260/1995-ANTE-NOR ROCHA x MOACIR D. BAGINI e outros -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. OLI-VALDO BATISTA DA SILVA e SAULO BARRETO-

10.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-324/1997-OR-LANDO ECKSTEIN x VALCIR ORLANDO NARDI -Para 1a praca designo o dia 02/02/2006, ...s 09:00 horas. Para 2a praca designo o dia 16/02/2006, as 09:00 horas. Ao exequente para que retire o edital de intimacao para a respectiva publicacao, em 48 horas. -Adv. WILSON MARCOS CICONELLO e PE-DRO CARLOS PALMA-

11.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-326/1997-BAN-CO DO BRASIL S/A x ALVANI BENDO Diante do alegado ...s fls.191/192, concedo a executada o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre o c lculo geral da d¡vida. (...) -Adv.

12 -REPARACAO DE DANOS (SUM)-17/1998-ESPOLIO DE WILSON JOSE DE SOUZA GOMES X MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA- Vistos, etc. (...) Assim, considerando que devidamente intimada, a parte interessada nÆo atendeu ... determina‡Æo de fls.164, com fulcro no que dispäe o artigo 267, inciso III do C¢digo de Processo Civil, JULGO EXTIN-TO o presente feito, sem julgamento de m,rito. Publique-se, registre-se, intimem-se. Oportunamente arquive-se. Custas na forma da lei. (...) Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAN, LU-CIENE PETERLE, GERALDO EMANUEL PRIZON, ROBERTO TEIXEIRA DUARTE e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

13.-INDENIZACAO-179/1998-MARIA ROSANA FERREIRA DE ALMEIDA GRELLMANN e outros x JORGE VENAN-CIO DE GODOY e outros -A exequente quanto a certidÆo do oficial de justi‡a. -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA-

14.-INSOLVENCIA-168/1999-ROSALDO KLOSTER x WIL-SON CHIMINACIO 1. Ciencia as partes do retorno dos autos 2. Havendo o trfnsito em julgado da sentneta homologatéria e nÆo existindo manifesta‡Æo das partes no przo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos procedendo as baixas necess rias, nos termos do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral de Justi‡a.(...) -Adv. PEDRO CARLOS PALMA, ADRIANO LIMA TOLDO, JAIR FELIPES, JOSE LUIZ GURGEL, ORLANDO ALEXANDRING CARLOS ALVES SOLANGE DIAS MA-RINHO, IZALVI BARRETO DA SILVA, GILBERTO FIOR VICTORIO ALVES DA SILVA e WILSON MARCOS CICO-

15.-INVENTARIO-244/1999-SEBASTIAO ALVES BATISTA x ESPOLIO DE APARECIDA MARIA DOS REIS - I-Em princ¡pio, manifeste-se o inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as peti‡äes e documentos juntados aos autos ...s fls.132/139, 142/169 e 177/183. (...). -Adv. RUTH DE GO-DOY MACHADO NOGARA, CARLOS ALVES-

16.-REV.E NUL.DE CLAUSULA CONTRAT-302/1999-VAL TER BALIEIRO VALESE x BANCO DO BRASIL S/A -Inti-) -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA, CESAR DANILO CASTILHO POLETO, JAIRO BASSO, WALTER DA COSTA e GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO-

17.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-38/2000-CARMELI-NO FERREIRA DE ALMEIDA e outros x MARIA HELENA DA S. BALTIERI - (...) Intime-se a r,, considerando fls. 207. 208, para que informe este Ju¡zo se ainda tem interesse na oitiva da testemunha Carlos Liberalli. Sendo a resposta positiva, apresente o endere‡o, correto, da referida testemunha, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusÆo de prova oral. (...) -Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO, MARCELO SERGIO PEREIRA, IZALVI BARRETO DA SILVA e RENATO FER-NANDES SILVA JUNIOR-

18.-INDENIZACAO (ORD)-212/2000-JOSEFA VAZ DA SIL-VA x MARCELINO CAMPAGNARO - A manifestacao da parte autora, acerca da certid. Eo de fls. 161. (portaria 20/02). Adv. MARISTELA KLOSTER-

19.-EXEC. P/ENTREGA DE COISA INC.-107/2001-FERTI-MOURAO AGRICOLA LTDA x CILSO XAVIER DE MACE- 94 -Adv MARCELO SERGIO PEREIRA CARLA FABIANA HERMANN ZAGATTO, EDMUNDO MANOEL SANTANA-

20 -INVENTARIO-185/2001-WARLON SANTOS SILVA e outros x ESPOLIO DE LAUDENIR DIAS DA SILVA Vista ao inventariante. -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO e EDAL-

21.-INVENTARIO-57/2002-CARMELITA WELTER PAVESI x ESPOLIO DE AUGUSTINHO PAVESI - A requente quanto ao imposto "causa-mortis". -Adv. AISLAN MIGUEL TIBUR-CIO e EDALMO DA SILVA-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-148/2002-OSVIL-MAR DA FONSECA x ANTONIO MARTINS e outros -A exeento ao feito. -Adv. AISLAN MI-GUEL TIBURCIO e EDALMO DA SILVA-

-REPARACAO DE DANOS-234/2002-VANDERLEI ARANTES x ANTENOR GOBBI - Intime-se o Dr. Homero Cesar Cordeiro para dizer se aceita iniciar os trabalhos depésito de honor rios provisérios no valor de R\$.300,00 (trezentos reais) a ser suportados pelo requerido, devendo o restante no importe de R\$.700,00 (setecentos reais) ser pago ao final pelo vencido. III- Intime-se, a parte respons vel pelo pagamento para que deposite o valor em ju¡zo, em caso de resposta positiva. (...). -Adv. ADEMIR ANTONIO LIMA-

24 -NULIDADE DE TÖTULO DE CRODITO-23/2003-NEL-SON PETECK x BRISA COMERCIO DE PRODUTOS PARA PULVERIZA•AO LTDA- "1. Diga o requerente em 10 (dez) dias, sobre a peti‡Æo e documentos juntados pela requerida ...s fls.121/134 dos autos. (...)" -Adv. EDALMO DA SILVA-

25.-DECLARATORIA-97/2003-ARNALDO DE OLIVEIRA LOPES e outros x JOAO BISPO DE OLIVEIRA. Ante a in,rcia do curador nomeado aos requeridos citados por edital, em substitui‡Æo, nomeio a Dra. Maristela Kloster, devendo ser intimada para apresentar defesa no prazo legal.(...) -Adv. MA-RISTELA KLOSTER-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-149/2003-SIDNEI CARVA-LHO x ESPOLIO DE JOAO PINTO DE CARVALHO rep. inventarian e outros - Cumpram as partes integralmente o despacho de fls.69, indicando a origem do respectivo cr.dito, inclusive fornecendo o n£mero dos autos correspondentes de modo a viabilizar a compensa‡Æo requerida, no prazo de 10 (dez) dias.(...) -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA e NEUSO DE

27 -DEPOSITO-161/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO VANCIAMENTO E INVESTI e outros x CLAUDETE DE OLIVEIRA ALVES- Ao requerente para apresentrar co zäes da apela‡Æo no prazo legal. -Adv. EMERSON LAUTENS-CHLANGER SANTANA-

28.-EXEC. P/ENTREGA DE COISA INC.-162/2003-PEDRI-NHO NADIR MAZZARINO x VALDIR JOS• SCHMIDT Manifeste-se o executado e fiel deposit rio, no prazo legal, acerca das fls.81/82. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

29.-ANULATORIA-202/2003-JUVINIANO CLEMENTE DA SILVA x EUTERIO REIS DE FREITAS e sua esposa e outros-A autora para que se manifeste quanto a contesta‡Æo apresentada. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-4/2004-MOISES PETECK e outros x CAMAGRIL-CASCAVEL MAQUINAS AGRICO-LAS S/A - "1. Em sede de "ju¡zo de retrata‡Æo", modifico os efeitos em que a apela‡Æo foi recebida, acolhendo os argumentos expostos nas razäes do agravante. (...)2. Diante do exposto, recebo a apela‡Æo somente em seu efeito devolutivo, prosseguindo-se a execu‡Æo na forma provis¢ria. 3. Considerando que j foi intimada a parte contr ria, tendo esta apresentado suas contra-razäes, intime-se o exequente para querendo, extrair carta de senten‡a, prosseguindo a execu‡Æo. 4.Ap¢s, encaminhem-se os autos ao Egr,gio Tribunal de Justi‡a do Estado do Paran, com nossas homenagens, (...) -Adv, CARLOS

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-8/2004-LUIZ CARLOS SE-BRINSKI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAM-BORE- "Intime-se o embargante, por seu procurador, para que, em 05 dias, pague as custas processuais fianis.(...)" -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

32.-CONSTITUICAO DE CR. DITO-14/2004-ESPOLIO AR-MANDO ALVES DE SOUZA E HERDEIROS e outros x VIL MAR MARTIGNAGO - A exequente quanto a correspondencia devolvida de fls.457. -Adv. CILA VIANA PEREIRA

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-28/2004-ESPOLIO DE HE-LIO DE SOUZA CUNHA e outros x BANCO DO BRASIL S/A
- Ci^ncia as partes da decisÆo prolatada no Agravo de Instrumento n§316.017-8, juntado aos autos ...s fls.196/198; (...). Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-95/2004-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x UNIAO-FAZENDA NACIONAL- a Apelada para que ofereta contra-razães. -Adv. MARCELO SER-GIO PEREIRA, CARLA FABIANA HERMANN ZAGATTO, EDMUNDO MANOEL SANTANA-

35.-INTERDICAO-97/2004-FRANCISCO INACIO DA ROSA x JOAOUIM INACIO DE OLIVEIRA - A curadora no para apresentar contesta‡Æo, no prazo legal. -Adv. CLAUDI-MARA CALORE DE SOUZA-

36.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-142/2004-RENATO TABORDA e outros x MUNICIPIO DE MAMBORE- Vistas dos autos aos autores para se manifestarem quanto ao prosse ento do feito. -Adv. EDALMO DA SILVA, AISLAN MI-

GUEL TIBURCIO-

- 37.-INDENIZACAO-146/2004-ELOISIO ANTONIO COLOMBO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -A parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, de prosseguimento ao feito. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-
- 38.-INDENIZACAO (ORD)-148/2004-MUNICIPIO DE MAM-BORE rep. pelo prefeito e outros x RICARDO RADONSKI e outros Defiro o pedido de fls.707,... Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, manifestem-se acerca das provas que pretendam produzir. -Adv. CILA VIANA PEREIRA, CLAUDI-MARA CALORE DE SOUZA, ALESSANDRAA. LAVOREN-TE, EDALMO DA SILVA e EMERSON ARTHUR ESTEVAN-
- 39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-189/2004-CO-OPERMIBRA-COOP.MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x DIONE MARINHO CASTOLDI -Ao exequente quanto a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. RENATO FERNANDES SII VA ILINIOR-
- 40.-BUSCA E APREENSAO (FID)-330/2004-BANCO SAN-TANDER MERIDIONAL S/A x JOSE BORGES DE SOUZA JUNIOR Initme-se a exequente a fim de que, em 48 (quarenta e oito) horas, informe quanto ao cumprimento da carta precatéria expedida. -Adv. LUIS CARLOS MAGLIAVACCA-
- 41.-USUCAPIAO-44/2005-DEVANIR MENDES DE ARAUJO e outros x VERGILIO JOSE DOS SANTOS. Designo a audi'ncia prevista no art. 331, do CPC, para o dia 31 de maio de 2006, ...s 14:00 horas. (...) -Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-
- 42.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-48/2005-ANTONIO DE OLIVEIRA MELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -A parte autora para que, em 05 días, de prosseguimento ao feito. -Adv. DIRCEU ALBERTO DA SILVA e CELSO RESENDE DA SILVA-
- 43.-INVENTARIO-57/2005-DENILSON LEME e outros x ESPOLIO DE HORACIO LEME Vista aos impugnantes dos documentos juntados ...s fls.137/170. (...) -Adv. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS e MARCELO TAVARES-
- 44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65/2005-MAR-LLOS ARTHUR DE CAMARGO x ODAIR JOSE ROCHA e outros- A procuradora do executado, para se manifestar quanto ... avalia‡Æo de fls.37. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-
- 45.-INDENIZACAO-82/2005-LAURENTINA PAULINA DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a autora (Portaria n.20/2002). -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, CILA VIANA PEREI-
- 46.-INDENIZACAO-87/2005-RONILSON SEBASTIAO CARNEIRO x MUNICIPIO DE MAMBORE Visto, etc... (...) Portanto, tendo em vista que acerca dos pressupostos processuais e das condiţães da aţÆo, nÆo h preclusÆo para o juiz, a quem , l¡cito, em qualquer grau de jurisdiţÆo ordin ria, reexamin lo, nÆo estando exaurido o seu of¡cio na causa (nesse sentido: RSTJ 54/129), com fundamento no artigo 113 do Codigo de Processo Civil, determino que, feitas as necess rias anotaţães e baixas de estilo, sejam os presentes autos remetidos ... Vara da Justiţa do Trabalho da Comarca de Campo MourÆo-PR.(...) Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAN, ALESSANDRA A LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-
- 47.-ALVARA-99/2005-GUILHERME ALEXSANDRO FILGUEIRA DOS SANTOS x O JUIZO -A parte autora para que, em 48(quarenta e oito) horas, de prosseguimento ao feito, sob pena de extin‡Æo. -Adv. FRANCISCO RAFAEL VIANA-
- 48.-USUCAPIAO-136/2005-JONAS ALVES DA SILVA e sua mulher e outros x ESPOLIO DE ANA MARIA SERAFIM DOS SANTOS e outros Nomeio como curador(a) dos r,us citados por edital o(a) Dr.(a) Maristela Kloster, a qual dever ser intimada para apresentar resposta no prazo legal. (...) -Adv. MA-
- 49.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-144/2005-MUNICI-PIO DE MAMBORE × JOSE AMILTO DE SOUZA. Vista ao autor. -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALES-SANDRA A. LAVORENTE-
- 50.-EXEC. P/ENTREGA DE COISA INC.-190/2005-DIRLEI MARTINS PEREIRA x NEUSEY DE LIMA e outros Vista aos executados dos documentos juntados ...s fls.78/84, nos termos do artigo 398 do C¢digo de Processo Civil. (...) -Adv. CANDI-DO MENDES NETO e MARIA CRISTINA BARTCHECHEN-
- 51.-ARROLAMENTO-211/2005-GUMERCINDO DE PAULA NEVES e outros x ESPOLIO DE ROSA VOIDELO NEVES Nomeio inventariante o Sr. Gumercindo de Paula Neves, independentemente de compromisso nos autos. Intime o inventariante para que no prazo de 10 (dez) dias proceda o recolhimento do FUNREJUS. -Adv. WILSON MARCOS CICONELLO-
- 52.-INDENIZACAO-243/2005-TANIA RITA MENDES DE CAMARGO, rep. por seus avos e outros x ARCELINO BRONSKI AFONSO-1.Trata-se de procedimetno a ser impulsionado pelo rito sum rio. Assim, para a audi^ncia, a que deverÆo comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 19/04/2006, ...s 15:30 horas (CPC, art.277). 2. Nessa ocasiÆo ser tentada a concilia‡Æo e a parte r., nÆo obtida esta, poder apresentar reposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art.278, caput), desde que o fa‡a por interm, dio e acompanhado de advogado. 3. NÆo se obtendo concilia‡Æo, seguir-se-..., sendo o caso, intru‡Æo e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necess rio for (CPC, art.278, par.2§). (...) -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, EDMUNDO MANOEL SANTANA e MARGARETE CRISTINA VE-

RONA-

- 53.-EMBARGOS A EXECUCAO-249/2005-MOACIR DONIZETE BAGINI e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Sobre a impugna‡Æo e documentos, manifeste-se o autor (Portaria n.20/2002). -Adv. WILSON MARCOS CICONELLO.
- 54.-INVENTARIO-262/2005-OLDINA FERREIRA ZONNEN-BERG x ESPOLIO DE HENRIQUE ZONNEMBERG Vistos e examinados... Nomeio inventariante, independente de compromisso nos autos a Sra. Oldina Ferreira Zonnemberg. Homologo por senten‡a, para que produza os seus jur¡dicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls.02/12, dos bens deixados pelo falecimento de Henrique Zonnemberg; e mando que se guarde como o mesmo se cont, m e declara, ressalvados os direitos de terceiros. (...) Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA e ILSON GOMES FERREI-RA-
- 55.-EMBARGOS DO DEVEDOR-300/2005-ESPOLIO DE FREDOLINO APPELT, rep. por seu herdeiro e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Recebo estes embargos para discussao e suspendo o andamento da execucao. Intime-se o embargado para impugnar em 10 (dez) dias. -Adv. RUBENS CARLOS RITTENCOURT.
- 56.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-308/2005-ANTO-NIO CELSO MENIN x JORACI JOSE DA CRUZ- "- parte interessada para manifesta‡Æo em 48 (quarenta e oito) horas. (...)" -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-
- 57.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-309/2005-AN-TONIO CELSO MENIN x JORACI JOSE DA CRUZ- A parte interessada para manifsta‡Æo no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-
- 58.-EMBARGOS A EXECUCAO-316/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES MAMBORE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA Intime-se o embargante para que, em 10 dias, proceda o recolhimento das custas processuais e FUNREJUS, sob pena de n $\Re$ o recebimento dos embargos. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-
- 59.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-337/2005-BANCO PANA-MERICANO S/A. x ROBERTO FERREIRA DE PROENCA -Ao requerente para que se manifeste acerca da certidÆo do Oficial de Justi‡a. -Adv. NELSON PASCHOALATOTTO e
- 60.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x LUIZ CAR-LOS SEBRINSKI A parte autora para que, em 05 dias, de proseguimento ao feito. -Adv. VALCIR ORLANDO NARDI, CILA VIANA PEREIRA, ALESSANDRA A. LAVORENTE-
- 61.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-147/2000-FAZEN-DA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x CELSO ABEL VOIDELO -Retirar edital para publicacao, em 48 horas (portaria n. 20/02). -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-
- 62.-EXECUCAO FISCAL FEDERAL-15/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENG, ARQ.E AGRONOMIA-CREA/PR x JOSE CARLOS NAITZKE- Ao exequente para dar prosseguimento ao feito. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-
- 63.-EXECUCAO FISCAL OUTRAS-18/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENG, ARQ. E AGRONOMIA-CREA x METALURGICA ESPAVEL LTDA -Para 1a praca designo o dia 09/02/2006, as 09:15 horas. Para 2a praca designo o dia 23/02/2006, as 09:15 horas. Ao exequente para que retire o edital de intimacao para a respectiva publicacao, em 48 horas. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS e PEDRO LEAL-
- 64.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-32/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x L. C. JORGE ALFREDO & CIA LTDA ME Vistos e examinados...3. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que poder vir a obter, julgo extinto o presente processo executivo, sem julgamento de m,rito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do cr,dito exequendo. Condeno a exequente no pagamento das custas, vez que pelo principio da causalidade, deu causa indevida ... execu‡Æo, gerando despesas que nÆo podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nÆo havendo que se cogitar a aplica‡Æo do artigo 26 da lei de Exeu‡Æo Fiscal, haja vista nÆo se tratar de hipetese de cancelamento da d¡vida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... -Adv. CILA VIANA PEREIRA e ALESSANDRAA, LAVORENTE-
- 65.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-65/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOAO MARIA MARTINS DOS SANTOS Vistos e examinados...3. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que poder vir a obter, julgo extinto o presente processo executivo, sem julgamento de m,rito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do cr, dito exequendo. Condeno a exequente no pagamento das custas, vez que pelo principio da causalidade, deu causa indevida ... execu‡Æo, gerando despesas que nÆo podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nÆo havendo que se cogitar a aplica‡Æo do artigo 26 da lei de Exeu‡Æo Fiscal, haja vista nÆo se tratar de hip¢tese de cancelamento da (yida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... -Adv. CILA VI-ANA PEREIRA e ALESSANDRA A. LAVORENTE-
- 66.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-66/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOSMAR TUR-RA Vistos e examinados...3. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que poder vir a obter, julgo extinto o presente processo executivo, sem julgamento de m,rito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do

- cr,dito exequendo. Condeno a exequente no pagamento das custas, vez que pelo principio da causalidade, deu causa indevida ... execu‡Æo, gerando despesas que nÆo podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nÆo havendo que se cogitar a aplica‡Æo do artigo 26 da lei de Exeu‡Æo Fiscal, haja vista nÆo se tratar de hip¢tese de cancelamento da d¡vida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... -Adv. CILA VIANA PEREIRA e ALESSANDRA A. LAVORENTE-
- 67.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-67/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOSE APARECIDO DUARTE Vistos e examinados...3. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que poder vir a obter, julgo extinto o presente processo executivo, sem julgamento de m,rito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do cr, dito exequendo. Condeno a exequente no pagamento das custas, vez que pelo principio da causalidade, deu causa indevida ... execu‡Æo, gerando despesas que nÆo podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nÆo havendo que se cogitar a aplica‡Æo do artigo 26 da lei de Exeu‡Æo Fiscal, haja vista nÆo se tratar de hipétese de cancelamento da d¡vida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... -Adv. CILA VI-ANA PEREIRA e ALESSANDRA A. LAVORENTE-
- 68.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-68/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x HENRIQUE SAVINIEC -Vistos e examinados...3. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que poder vir a obter, julgo extinto o presente processo executivo, sem julgamento de m,rito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do cr,dito exequendo. Condeno a exequente no pagamento das 
  custas, vez que pelo principio da causalidade, deu causa indevida ... execu‡Æo, gerando despesas que nÆo podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nÆo havendo que se cogitar a aplica‡Æo do artigo 26 da lei de Exeu‡Æo Fiscal, haja 
  vista nÆo se tratar de hip¢tese de cancelamento da d¡vida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... -Adv. CILA VIANA PEREIRA e ALESSANDRA A. LAVORENTE-
- 69.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-86/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ERASMO CARLOS PEROSA -Vistos e examinados...3. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que poder vir a obter, julgo extinto o presente processo executivo, sem julgamento de m,rito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do cr, dito exequendo. Condeno a exequente no pagamento das custas, vez que pelo principio da causalidade, deu causa indevida ... execu‡Æo, gerando despesas que nÆo podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nÆo havendo que se cogitar a aplica‡Æo do artigo 26 da lei de Exeu‡Æo Fiscal, haja vista nÆo se tratar de hipétese de cancelamento da djvida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... -Adv. CILA VI-ANA PEREIRA e ALESSANDRA A. LAVORENTE-
- 70.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-103/2004-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOSE GALDINO -Vistos e examinados...3. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que poder vir a obter, julgo extinto o presente processo executivo, sem julgamento de m,rito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do cr, dito exequendo. Condeno a exequente no pagamento das custas, vez que pelo principio da causalidade, deu causa indevida ... execu‡Æo, gerando despesas que nÆo podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nÆo havendo que se cogitar a aplica‡Æo do artigo 26 da lei de Exeu‡Æo Fiscal, haja vista nÆo se tratar de hipétese de cancelamento da d¡vida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... -Adv. CILA VIANA PEREIRA e ALESSANDRAA. LAVORENTE-
- 71.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-128/2004-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x LAUDO-MIRO BARBOSA DOS SANTOS -Vistos e examinados...3. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que poder vir a obter, julgo extinto o presente processo executivo, sem julgamento de m,rito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do cr, dito exequendo. Condeno a exequente no pagamento das custas, vez que pelo principio da causalidade, deu causa indevida ... execu‡Æo, gerando despesas que nÆo podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nÆo havendo que se cogitar a aplica‡Æo do artigo 26 da lei de Exeu‡Æo Fiscal, haja vista nÆo se tratar de hipetese de cancelamento da d¡vida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... -Adv. CILA VIANA PEREIRA e ALESSANDRAA. LAVORENTE-
- 72.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-133/2004-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOAO FER-REIRA Vistos e examinados...3. Em sendo assim, por visimbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que poder vir a obter, julgo extinto o presente processo executivo, sem julgamento de m.rito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do cr, dito exequendo. Condeno a exequente no pagamento das custas, vez que pelo principio da causalidade, deu causa indevida ... execu‡Æo, gerando despesas que nÆo podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nÆo havendo que se cogitar a aplica‡Æo do artigo 26 da lei de Exeu‡Æo Fiscal, haja vista nÆo se tratar de hipetese de cancelamento da d¡vida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... -Adv. CILA VIANA PEREIRA e ALESSANDRA A. LAVORENTE-
- 73.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-224/2004-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE X ARISTI-DES OLEGARIO DA SILVA -A exequente. -Adv. CILA VIA-NA PEREIRA e ALESSANDRA A. LAVORENTE-
- 74.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-226/2004-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x RUBENS VICENTE DE SOUZA -A exequente. -Adv. CILA VIANA PE-

- REIRA e ALESSANDRA A. LAVORENTE-
- 75.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-263/2004-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x LUDOVI-CO PAZ FILHO -Para la praca designo o dia 09/02/2006, as 09:30 horas. Para 2a praca designo o dia 23/02/2006, as 09:30 horas. Ao exequente para que retire o edital de intimacao para a respectiva publicacao, em 48 horas. -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-
- 76.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-270/2004-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x D.GARCIA-TAPE-ARIA-ME -Vistos e examinados...3. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que poder vir a obter, julgo extinto o presente processo executivo, sem julgamento de m,rito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do cr,dito exequendo. Condeno a exequente no pagamento das custas, vez que pelo principio da causalidade, deu causa indevida ... execuţ#£0, gerando despesas que n#20 podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, n#20 havendo que se cogitar a aplicaţ#£0 do artigo 26 da lei de Exeuţ#£0 Fiscal, haja vista n#20 se tratar de hip¢tese de cancelamento da dyvida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... -Adv. CILA VI-ANA PEREIRA, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO eALESSANDRA A. LAVORENTE-
- 77.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-272/2004-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JAIME FERNANDES Vistos e examinados...3. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que poder vir a obter, julgo extinto o presente processo executivo, sem julgamento de m,rito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do cr,dito exequendo. Condeno a exequente no pagamento das custas, vez que pelo principio da causalidade, deu causa indevida ... execu‡Æo, gerando despesas que nÆo podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nÆo havendo que se cogitar a aplica‡Æo do artigo 26 da lei de Exeu‡Æo Fiscal, haja vista nÆo se tratar de hipétese de cancelamento da d¡vida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... -Adv. CILA VI-ANA PEREIRA e ALESSANDRAA. LAVORENTE-
- 78.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-281/2004-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x L. B. PAI-VA Ante a certidÆo de fls.13, manifeste-se a exequente em 5 (cinco) dias. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-
- 79.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-284/2004-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x E.M.B. DE OLIVEIRA Vistos e examinados...3. Em sendo assim, por vis-lumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que poder vir a obter, julgo extinto o presente processo executivo, sem julgamento de m,rito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do cr,dito exequendo. Condeno a exequente no pagamento das custas, vez que pelo principio da causalidade, deu causa indevida ... execu‡Æo, gerando despesas que nÆo podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nÆo havendo que se cogitar a aplica‡Æo do artigo 26 da lei de Exeu‡Æo Fiscal, haja vista nÆo se tratar de hip¢tese de cancelamento da d¡vida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... -Adv. CILA VIANA PEREIRA e ALESSANDRA A. LAVORENTE-
- 80.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-285/2004-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x L.R. MAI-OLI & CIA LTDA Vistos e examinados...3. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que poder vir a obter, julgo extinto o presente processo executivo, sem julgamento de m., rito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do cr., dito exequendo. Condeno a exequente no pagamento das custas, vez que pelo principio da causalidade, deu causa indevida ... execu‡Æo, gerando despesas que nÆo podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, nÆo havendo que se cogitar a aplica‡Æo do artigo 26 da lei de Exeu‡Æo Fiscal, haja vista nÆo se tratar de hipétese de cancelamento da divida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... -Adv. CILA VI-ANA PEREIRA e ALESSANDRAA. LAVORENTE-
- 81.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-288/2004-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x LUZIA DANTAS DE SOUZA HOLLER Vistos e examinados...3. Em sendo assim, por vislumbrar falta de interesse de agir do exequente, por inutilidade do provimento final que poder vir a obter, julgo extinto o presente processo executivo, sem julgamento de m,rito, ante a falta de interesse processual, ressalvando, de outro lado, a higidez do cr, dito exequendo. Condeno a exequente no pagamento das custas, vez que pelo principio da causalidade, deu causa indevida ... execu‡£0, gerando despesas que n£o podem gratuitamente ser suportadas pela serventia, n£o havendo que se cogitar a aplica‡£0 do artigo 26 da lei de Exeu‡£0 Fiscal, haja vista n£0 se tratar de hipétese de cancelamento da d¡vida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... -Adv. CILA VIANA PEREIRA e ALESSANDRAA. LAVORENTE
- 82.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-294/2004-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x WILSON DE OLIVEIRA-Proceder o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica (portaria n. 20/02). -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-
- 83.-CARTA PRECATORIA CIVEL-62/1995-Oriundo da Comarca de MARINGA-PR VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ALCEU KLOSTER(firma individual) e outros -Para la praca designo o dia 09/02/2006, as 10:15 horas. Para 2a praca designo o dia 23/02/2006, as 10:15 horas. Ao exequente para que retire o edital de intimacao para a respectiva publicacao, em 48 horas. -Adv. FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO, ROBERTA BARCO LOPES,

CILA VIANA PEREIRA, NIVALDO POSSAMAI e JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA-

- 84.-CARTA PRECATORIA CIVEL-61/1999-Oriundo da Comarca de MARINGA-PR/1a VARA FEDERAL -CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL x ALCEU KLOSTER e outros -Para 1a praca designo o dia 09/02/2006, as 09:45 horas. Para 2a praca designo o dia 23/02/2006, as 09:45 horas. Ao exequente para que retire o edital de intimacao para a respectiva publicacao, em 48 horas. -Adv. AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZER-RA, ROBERTA BARCO LOPES e NIVALDO POSSAMAI-
- 85.-CARTA PRECATORIA CIVEL-9/2002-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO 2a VARA CIVEL -FERTI-MOURÇO AGRÖCOLA LTDA x MIRO DOS SANTOS e e outros -Proceder o recolhimento das diligencias do Sr. Avalidor de Justica (portaria n. 20/02). -Adv. CARLA FABIANA HERMANN ZAGATTO e EDMUNDO MANOEL SANTANA-
- 86.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-111/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR- VARA DE FAMILIA -M.E.I. x E.T.I.J. -Ao exequente para prosseguimento do feito. -Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI-
- 87.-CARTA PRECATORIA CIVEL-101/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR-VARA FEDERAL E JUIZADO -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x AUTO POSTO FALCAO AZUL LTDA e outros -Intime-se o executado, por seu procurador, para que, em 18 horas, compareţa a fim de lavrar auto de penhora. -Adv. KATIA MARIA DA COSTA e RUI MAURO SANTOS-
- 88.-CARTA DE ORDEM-112/2005-Oriundo da Comarca de EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO PR D.S.D.M.R. x M.B.E. A peti‡Æo de fls.35/36 deve ser protocolada diretamente no Tribunal, vez que se trata de ordem por ele emanada. -Adv. WALTER ESPIGA-
- 89.-CARTA PRECATORIA CIVEL-113/2005-Oriundo da Comarca de 3! VARA CIVEL/PASSO FUNDO-RS -TRANS-PORTES PALUDO LTDA x SOCIAGRIMA SOCIEDADE AGRICOLA MAMBORE LTDA e Outro -A exequente quanto a certidÆo de fls. 11. -Adv. RESSOLI LUIS BALDO CUNHA-
- 90.-CARTA PRECATORIA CIVEL-123/2005-Oriundo da Comarca de 6! VARA CIVEL DA COM. DE MARINGA/PR HIDROSOLLO- POCOS ARTESIANOS LTDA x ANTONIO GUINZANI -Proceder o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, referente a intima‡Æo da penhora. (portaria n. 20/02). -Adv. PAULO SHIRO YAMASHITA e JOSE OSVAL DO MOROTI-
- 91.-ADOCAO PLENA-68/1998-R.C.S. e outros x A.C.R.C. -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. VALCIR ORLANDO NARDI e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-
- 92.-ADOCAO PLENA-5/2004-L.F.L. e outros x A.O.S. -Como curador (a) especial nomeio o (a) advogado (a) Dr.(a) Maristela Kloster, devendo apresentar defesa no prazo legal, ciente de que oportunamente sera fixada honoraria a cargo do Estado do Parana. -Adv. MARISTELA KLOSTER-
- 93.-REPRESENTACAO-13/2004-M.P.E. x W.D.S. e outros Para apresentar alega‡äes finais no prazo de 15 dias. -Adv. MARISTELA KLOSTER-
- 94.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-239/1999-GABRIEL DA SILVA, REP. POR SUA GENITORA e outros x MARTINO MARTIGNAGO A requerente para que informe se o requerido encontra-se em dia com as mensalidades. -Adv. ADEMAR
- 95.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-115/2001-CARLOS CO-ELHO DA COSTA x FELIPE COIMBRA DA COSTA e outros - (...) Desta forma, declaro extinto o processo sem julgamento de m,rito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Ap¢s, proceda a respectiva baixa na distribui‡Æo, arquivem-se os presentes autos, observando o disposto nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do C.N. P.R.I... -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA e CILA VIANA PEREI-RA-
- 96.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-161/2001-ANA ARICIA DE CARVALHO PEDROSO e outros x JUAREZ PONTES PEDROSO -A exequente quanto a carta precatoria devolvida. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-
- 97.-DIVORCIO LITIGIOSO-300/2001-S.M. x D.M.L.M. Intime-se o curador nomeado para apresentar alega‡äes finais.(...).
  -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO-
- 98.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-40/2002-L.P.N.r.p.s.g. e outros x L.P.F.- A exequente quanto ao laudo de Avalia‡Æo de fls.85. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-
- 99.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-47/2003-L.P.N.r.p.s.g. e outros x L.P.F. -Para la praca designo o dia 02/02/2006, as 09:30 horas. Para 2a praca designo o dia 16/02/2006, as 09:30 horas. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA e RUBENS DE OLIVEIRA-
- 100.-DIVORCIO LITIGIOSO-260/2004-A.C. x M.R.B.C. Redesigno audi^ncia de tentativa de concilia‡Æo para o dia 29 de mar‡o de 2006, ...s 14:30 horas.(...). -Adv. MARISTELA KLOSTER-
- 101.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-279/2004-E.A.A.R.P.S.G. e outros x R.R.A. Vistos, etc. Julgo por senten‡a, com fulcro no art. 794, I do C¢digo de Processo Civil, para que produza os seus jur¡dicos e legais efeitos, extintos os presentes autos de Execu‡Æo de Alimentos em que E.A.A. por sua genitora move a R.R.A. Custas pelo executado. P.R.I. -Adv. CLAU-DIMARA CALORE DE SOUZA-

- 102.-SEPARACAO LITIGIOSA-2/2005-R.S.M. x A.J.M. Manifeste-se o requerido sobre peti‡Æo juntada aos autos ...s fls.189/193, no prazo legal.(...) -Adv. ALAN CLEITON DE ARAUJO E SOUZA-
- 103.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-16/2005-L.O.N. x V.J.L. Visto e examinados ... Ante o exposto, acato o pedido inicial e julgo procedente o pedido de investiga‡Æo de paternidade, e, consequentemente, declaro o requerido V.J.L. pai de L.O.N. (...) Expe‡a-se o competente mandado de averba‡Æo (art. 97 da LRP). (...) Transitada em julgado esta decisÆo arquive-se, observada as cautelas de estilo. P.R.I.(...) -Adv. CLAU-DIMARA CALORE DE SOUZA-
- 104.-ACAO DE PENSAO ALIMENTICIA-52/2005-D.E.S.D.p.s.g.C. e outros x C.E.C.D. -A exequente quanto a carta precat¢ria devolvida. -Adv. EDALMO DA SILVA e AIS-LAN MIGUEL TIBURCIO-
- 105.-SEPARA•AO CONSENSUAL-88/2005-M.A.D.S.J.J.S. e outros x J. Aos requerentes para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darem prosseguimento ao feito, sob pena de extint. Eo Ady. CILA VIANA PEREIRA-
- 106.-DIVORCIO CONSENSUAL-117/2005-J.P.R. e outros x J. -A parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de prosseguimento ao feito. -Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAN-
- 107.-ALIMENTOS-131/2005-ERCILIA CORDEIRO PEREIRA x PARAILIO PEREIRA -Ao exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extincao. -Adv. CILA VIANA PEREI-RA-
- 108.-DIVORCIO DIRETO-152/2005-A.B. x A.S.B. Avoco os presentes autos. Nomeio curador a requerida o Dr. Edalmo da Silva, devendo ser intimado para apresentar defesa no prazo legal.(...) -Adv. EDALMO DA SILVA-
- 109.-SEPARA•AO CONSENSUAL-219/2005-E.A.C. e outros x J. Vistos e etc. (...) Bem como HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, no tocante aos alimentos devido aos filhos, bem como ...s visitas aos mesmos. Oportunamente, expe‡ase o mandado de averba‡Æo. Custas como pactuado e honor rios na forma da lei. Publicque-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. -Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAN-
- 110.-MEDIDA CAUTELAR-238/2005-E.S. x A.L.O. Vistos e examindos... (...) 3- DIANTE DO EXPOSTO, declaro a exist´ncia da uniÆo est vel havida entre E.S. e A.L.O., para o fim de DECRETAR sua dissolu‡Æo, e HOMOLOGO, por senten‡a, para que surta seus efeitos legais, a conven‡Æo de fls.37/38, celebrada entre as partes (arts.1.120/1.124, do CPC), combinados com o art. 34, da Lei 6.515/77, extinguindo o processo com julgamento de m,rito nos termos do inciso III do artigo 269 do C¢digo de Processo Civil.(...) Publique-se. Intimem-se. -Adv. MARISTELA KLOSTER e ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-
- 111.-DIVORCIO DIRETO-270/2005-L.O.G. x A.G.- (...) Designo audi'ncia de concilia‡Æo para o dia 31 de maio de 2006, ...s 13:30 horas...(...). Adv. MARISTELA KLOSTER e ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-
- 112.-DIVORCIO DIRETO-271/2005-M.L.F. x M.A.F. A requerente acerca da certidÆo do oficial de Jusit‡a. -Adv. MA-RISTELA KLOSTER e ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

# Marialva

ADVOGADO

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº. 15/2006 JUIZA DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS F

## Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ADELCIO JOSE ZENNI	0011	000004/2002
AIRTON MARTINS MOLINA OAB	0044	000802/2005
	0020	000430/2004
	0066	000037/2006
	0017	000210/2004
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0035	000467/2005
	0019	000373/2004
ANTONIO ELSON SABAINI	0039	000637/2005
ANTONIO FACHINI JUNIOR	0003	000028/1997
ANTONIO MANSANO NETO	0022	000446/2004
CELSO PIRATELLI	0015	000078/2004
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0046	000809/2005
	0047	000810/2005
	0048	000811/2005
	0049	000812/2005
	0050	000813/2005
	0051	000814/2005
	0052	000815/2005
	0053	000816/2005
	0054	000817/2005
	0055	000818/2005
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0006	000175/1998
EDIVAL MURADOR- OAB/PR 24	0045	000808/2005
ELVIS BITTENCOURT	0069	000002/2000
EMERSON L. SANTANA	0063	001030/2005
FABIO MASSAO M NAVARRETE	0014	000400/2003
FERNANDA FLμVIA BARBOSA F	0068	000216/2005
GILBERTO FERREIRA DA SILV	0037	000487/2005
	0017	000210/2004
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0002	000404/1994
HOSINE SALEM	0065	001045/2005
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0059	000944/2005
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OA	0059	000944/2005
JEFERSON JOSE MURACAMI	0071	000135/2005

JOAO CELSO MARTINI	0064	001043/2005
JOSE ANTONIO MOREIRA	0003	000028/1997
JOSE ANUNCIATO SONNI OAB-	0062	001018/2005
JOSE GONZAGA SORIANI	0036	000472/2005
	0070	000058/2004
JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-	0010	000186/2000
	0014	000400/2003
	0013	000383/2003
JOSE MARCOS CARRASCO OAB/	0015	000363/2003
JOSE MARCOS CARRASCO GAB/		
IOSE MARECA CARAR	0019	000373/2004
JOSE MAREGA OAB/PR- 8944	0057	000827/2005
	0036	000472/2005
JOSE RIZZO DE ANDRADE OAB	0003	000028/1997
	0030	000347/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0043	000742/2005
	0040	000643/2005
	0042	000703/2005
	0038	000608/2005
	0041	000676/2005
	0031	000392/2005
JULIO CESAR COELHO PALLON	0056	000819/2005
LEANDRO CEZAR SACOMAN	0014	000400/2003
LEONIR MARIA GARBUGIO OA	0008	000109/2000
LEONIK MAKIA GARBUGIO OA	0003	000109/2000
LEONORA VIEIRA DE MELO RA		
	0021	000445/2004
MARCELO DANTAS LOPES	0072	000155/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA	0001	000630/1984
	0004	000118/1997
	0009	000111/2000
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0023	000003/2005
MARIANA GAMBA MARZOCHI-OA	0018	000251/2004
MARLI GONZALEZ SOUZA FORT	0020	000430/2004
MARLISA DIAS PINTO	0033	000450/2005
MAURICIO EDUARDO FIORANEL	0012	000202/2003
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0001	000630/1984
NOBUO NISHIMOTO	0021	000445/2004
PAULO ROBERTO LUVISETI OA	0005	000218/1997
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0057	000216/1997
FERICLES ARAUJO GRACINDO		
DDOMOTODA MADIA ADMODELI	0070	000058/2004
PROMOTORA-MARIA AP.MORELI	0061	001012/2005
REGINA CELIA CARDOSO DE A	0060	000992/2005
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO	0028	000169/2005
ROBERTO C BENITES ENCISO	0015	000078/2004
	0029	000182/2005
ROGERIO BRAVIN DE SOUZA	0003	000028/1997
ROSEMARY S A PERES GUALDA	0007	000245/1999
RUBENS JORDANI BELEZE	0003	000028/1997
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0011	000004/2002
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD	0032	000435/2005
SILMARA REGINA LAMBOIA	0016	000188/2004
SILVIANI IWERSON BARONE-A	0024	000078/2005
SILVIANTWERSON BARONE-A	0024	000078/2005
		000081/2005
	0025	
TARGETTO FURLANCE DEPOS	0034	000460/2005
TARCIZIO FURLAN OAB/PR-77	0058	000830/2005
TATIANE ACHCAR OAB/SP - 2	0037	000487/2005
THIAGO R. ESPINOSA	0011	000004/2002
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O	0022	000446/2004
	0008	000109/2000
	0027	000091/2005
VILMA THOMAL - OAB/PR 8.3	0024	000078/2005
	0025	
	0034	
VIVALDA SUELI BORGES CAR	0071	
	0056	
WADCON N DEDECCHAIDA CAD		
WADSON N PERES GUALDA OAB	0067	
*****	0007	
WALTER ARMELIN ANGELI OAB	0009	
WELYNTON JOSE FRANQUI OAB	0024	000078/2005
	0026	000081/2005
1INVENTARIO-630/1984-MAXMILLI	IAN GO	MES COLHA-

- 1.-INVENTARIO-630/1984-MAXMILLIAN GOMES COLHADO x ORIPES GOMES COLHADO. Intime-se, na forma retro requerida, com o prazo de cinco dias (Inventariante Juntem aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD relativamente aos lotes 216 e 217, bem como dos veículos Mercedez Bens; Promovam o pagamento do ITCMD inter vivos (doaçao, cessao gratuita de bens) em razao da liberdade praticada pelos herdeiros em favor da Sra, Josefa Barbosa da Silva). Adv. MAXMILLIAN GOMES COLHADO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456-
- 2.-ARROLAMENTO-404/1994-ADEL MUHAMAD KASSEM x MUHAMED KASSEM. Suspendo o curso do processo pelo prazo de seis meses para os fins de fls. 413. -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-
- 3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28/1997-COOP.CENTRAL DE PRODUTOS LACTEOS LTDA x SALIN NAKON. Aguarde-se a manifestaçÆo dos interessados pelo prazo de 30 dias. -Adv. RUBENS JORDANI BELEZE, JOSE ANTONIO MOREIRA, ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE OAB-PR 19.522 e ROGERIO BRAVIN DE SOUZA-
- 4.-INVENTARIO-118/1997-VALDIRIA APOLINARIO x WIVALDO APOLINARIO. Intime-se a inventariante para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de remoção do cargo. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456-
- 5.-INVENTARIO-218/1997-PRICILA C. VELOSO E OUTROS x VALTER BRAGA VELOSO -Retirar ofício. -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI OAB/PR19.987-
- 6.-ARROLAMENTO-175/1998-CLAUDINEI HESPANHOL x JOSE HESPANHOL NETO -Retirar Retificacao, R\$.220,00. -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-OAB2733-
- 7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-245/1999-O ESTADO DO PARANA x LOYDE RIBEIRO PEREIRA -... 2. Designo os dias 12.04.2006 e 28.04.2006, às 10:00 horas, para realização da primeira e segunda praças, respectivamente. 3.

RETIRAR EDITAL. 4- Designo o Sr. WERNO KLOCKNER JUNIOR, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Paraná sob n. 660, para a realização dos atos previstos no artigo 705 do CPC. 5. As comissões do Leiloeiro serão as seguintes: a) Adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente; b) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Remição: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado; d) Acordo ou pagamento nos quinze dias que precederam à primeira praça designada neste despacho: será devida comissão de 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro. -Adv. WADSON N PERES GUALDA OAB/PR 10.342 e ROSEMARY S A PERES GUALDA OAB/PR 10.342 e ROSEMARY S A PERES GUALDA OAB 18107-

8.-ARROLAMENTO-109/2000-DERLY ALVARENGA FERNANDES MOURA e outros x ARISTIDES MACHADO DE ALVARENGA. Intime-se a inventariante para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de remoçao. -Adv. LEONIR MARIA GARBUGIO OAB/PR13.930 e TOMAZ MARCELLO BELASOUE-OAB/PR13951-

9.-ACAO MONITORIA-111/2000-CAFEEIRA E CEREALIS-TA FELTRIN LTDA x LUIZ CARLOS BOLONHES. 1- Reitere-se a intimação da requerente, desta feita pessoal, com o prazo de 48 horas. 2- Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo. 3- As custas podem ser executadas desde logo pelos interessados pelas vias ordinárias. -Adv. WALTER ARMELIN ANGELI OAB- 25.432 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/

10.-COBRANCA-186/2000-BANCO BRADESCO S/A x J. B. CAMINHOES LTDA e outros -Manifeste-se o exequente, em cinco(05) dias. -Adv. JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-OAB 130037-

11.-RESCISAO DE CONTRATO-4/2002-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAFEEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA. 1- Mantenho a decisão guerrea da por seus próprios fundamentos. 2- Considerando que o Juízo "ad quem" concedeu efeito suspensivo à decisão de fls. 313, o levantamento deferido naquela decisão ficará suspenso até o desfecho do agravo. 2- A intimação pleiteada às fls. 314/315 já foi feita, conforme se vê da certidão de fls. 318 verso. 4- Intime-se o Exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 318, verso, no prazo de cinco dias. -Adv. SEBASTIAO SEJII TOKUNAGA, THIAGO R. ESPINOSA e ADELCIO JOSE ZENNI-

12.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-202/2003-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELIA CABRERA. Defiro o pedido retro. -Adv. MAURICIO EDUARDO FIORANELLI-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-383/2003-BANCO DO BRASIL S/A - CGC/MF 00.000.000/1691-88 x ARMARIN-DUSCOM RELOGIOS LTDA ME-CNPJ04198202/000140 e outros -... 2. Designo os dias 12.04.2006 e 28.04.2006, às 09:30 horas, para realização da primeira e segunda praças, respectivamente. 3. RETIRAR EDITAL. 4- Designo o Sr. WERNO KLOCKNER JUNIOR, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Paraná sob n. 660, para a realização dos atos previstos no artigo 705 do CPC. 5. As comissões do Leiloeiro serão as seguintes: a) Adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente; b) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Remição: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado; d) Acordo ou pagamento nos quinze dias que precederam à primeira praça designada neste despacho: será devida comissão de 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro. -Adv. JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-OAB 130037-

14.-COBRANCA-400/2003-BANCO DO BRASIL S/A CGC/MF 00.000.000/1691-88 x V.G. FREIRE & CIA LTDA ME CNPJ 84.985.977/0001-03 e outros - manifestem-se as partes quanto as esclarecimentos do sr. perito - Adv. JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-OAB 130037, LEANDRO CEZAR SA-COMAN e FABIO MASSAO M NAVARRETE OABPR18578-

15.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-78/2004-AUTO TECNICA DIESEL LTDA x HELIO STORTO e outros - retirar oficio - baixa penhora - Adv. CELSO PIRATELLI e ROBERTO C BENITES ENCISO OAB 22081-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-188/2004-PE-DRO MUFFATO E CIA LTDA- CGC/MF 81.433.765/002403 x E. O. A. DA SILVA & CIA LTDA-ME-05.789.343/0001-09 -Manifeste-se a exequente sobre a certidão retro, em cinco(05) dias.-Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-210/2004-PAULO SAID - CPF 539.587.119-20 x BENEDITO BARBOSA DE LIRA - CPF 204.912.639-53. Tendo em vista que o Exequente informou às fls. 43 o cumprimento do acordo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo civil, julgo extinto o presente feito. As custas remanescentes ficarÆo à cargo do Executado, conforme pactuado às fls. 24. Defiro o desentranhamento do título executivo, pleiteados às fls. 43. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331 e GILBERTO FERREIRA DA SILVA-

18.-ACAO DE DEPOSITO-251/2004-BANCO BRADESCO S/A x RONALDO CHEMIN. Homologado a desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Via de Consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII do mesmo Código. Custas pelo Requerente. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-OAB-PR 38417-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-373/2004-CO-CARI- COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x JOSE RENATO COLETTA CPF- 361.729.529-00 e outros Manifeste-se o exequente, sobre as certid•es retro, em cinco(05) dias. -Adv. JOSE MARCOS CARRASCO OAB/PR 16909,

ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502-

- 20.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-430/2004-C. VICENTIN & CIA LTDA x ASY PLASTICOS DE ENGENHARIA LTDA e outros. Designo o dia 20/04/2006, às 14:30 horas para a realização da audiência de conciliação. As partes deverão comparecer à audiência munidos de propostas concretas a fim de viabilizar eventual composição. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331 e MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI OAB 13302-
- 21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-445/2004-NO-BUO NISHIMOTO CPF- 108.205.589-15 x PLINIO SILVEI-RA FRANCO CPF- 058.011.849-53 e outros -Manifeste-se o exequente, em cinco(05) dias. -Adv. NOBUO NISHIMOTO e LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO-
- 22.-ACAO CIVIL PUBLICA-446/2004-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIO FORASTIERI e outros. Defiro o pedido de prazo em dobro.-Adv. ANTONIO MANSANO NETO e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-
- 23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/2005-CKG DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÀLEO LTDA X AUTO POSTO PANTANAL MARIALVA LTDA-CNPJ-02391750000 e outros. Aguarde-se a manifeastaçÆo da Exequente pelo prazo de 30 dias. -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO-
- 24.-DECLARATORIA-78/2005-PEDRO CESAR SEVERINO
   CPF 029254559-21 e outros x BRASIL TELECOM S/A-Adv.
  VILMA THOMAL OAB/PR 8.306, SILVIANI IWERSON
  BARONE-AOBPR 14145 e WELYNTON JOSE FRANQUI
  OAB PR 32828-
- 25.-DECLARATORIA-79/2005-ADRIANA APARECIDA BONJORNO CPF 919338119-00 e outros x BRASIL TELE-COM S/A -... julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, observados os parámetos do parágrafo terceiro do artigo 20 do CPC. Quanto ao pagamento dos ônus sucubenciais, observar-se-á o disposto no art. 12 da Lei No.1.060/50, tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita. -Adv. VILMA THOMAL OAB/PR 8.306 e SILVIANI IWERSON BARONE-AOBPR 14145-
- 26.-DECLARATORIA-81/2005-LENI MARIA MACHADO-CPF 306799909-68 e outros x BRASIL TELECOM S/A -1-Recebo o recurso em ambos efeitos. 2- Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). -Adv. SILVIANI IWERSON BARONE-AOBPR 14145 e WELYNTON JOSE FRANQUI OAB PR 32828-
- 27.-EMBARGOS A EXECUCAO-91/2005-JOSE BROIO SO-BRINHO CPF-024710279-20 x BANCO DO BRASIL S/A -Contados e Preparados R\$.28,36.-Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951, LEONIR MARIA GARBUGIO OAB/PP13 930.
- 28.-EMBARGOS A EXECUCAO-169/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES MARIALVA LTDA e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Reitere-sea intimaçÆo do Embargante, com o prazo de 48 horas, sob pena de execuçÆo. -Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO OAB-PR28810.
- 29.-REPARACAO DE DANOS-182/2005-TEREZINHA MOREIRA DE FARIAS CPF-456323409-53 x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA -Manifestem-se as Partes sobre o cálculo, R\$.1.381,75. -Adv. ROBERTO C BENITES ENCISO OAB 22081-
- 30.-ACAO CIVIL PUBLICA-347/2005-MINISTERIO PUBLI-CO x HUMBERTO AMARO FELTRIN e outros. Defiro o pedido de fls. 357 (vistas dos autos). -Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE OAB-PR 19.522-
- 31.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-392/2005-BANCO DIBENS S/A x APARECIDO CAETANO -Manifeste-se o Requerente, em cinco dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-
- 32.-COBRANCA-435/2005-ANA TIMOTEO DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A. Manifestem-se os autores sobre a contestaçÆo e documentos de fls. 181/241, no prazo de 10 dias. -Adv. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO-
- 33.-ACAO MONITORIA-450/2005-INGA VEICULOS LTDA x F.S.COM.TRANSPORTES CARGAS AGROPECUARIAS E LAZER. Intime-se a requerente para se manifestarsobre certid•es de fls.56 vs., no prazo de cinco dias. -Adv. MARLISA DIAS PINTO-
- 34.-DECLARATORIA-460/2005-ADENIR FELTRIN e outros x BRASIL TELECOM S/A -... julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, observados os parâmetos do parágrafo terceiro do artigo 20 do CPC. Quanto ao pagamento dos ônus sucubenciais, observar-se-á o disposto no art. 12 da Lei No.1.060/50, tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita. -Adv. VILMA THOMAL OAB/PR 8.306 e SILVIANI IWERSON BARONE-AOBPR 14145-
- 35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-467/2005-CO-CARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x JOSE CARLOS SOARES CPF-0024711479-09. Defiro os pedido retros. 2- Desentranhe-se os documentos de declaraçÆo de renda da Exequente, remetidosequivocadamente pela Receita Federal. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO OAB-

PR15502 e JOSE MARCOS CARRASCO OAB/PR 16909-

- 36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-472/2005-BAN-CO DO BRASIL SA x F.S.COMERCIO, TRANPORTES RO-DOVIARIOS DE CARGAS, AG e outros -Manifestem-se as Partes quanto a avaliação R\$.82.000,00. -Adv. JOSE MARE-GA OAB/PR- 8944 e JOSE GONZAGA SORIANI-
- 37.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-487/2005-OMNI S/A-CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MO-ACIR BARGAS. Homologado o acordo celebrado entre as partes às fls. 34/35, para que produza os efeitos legais, e julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerido, na forma pactuada 1as fls. 35.-Adv. TATIANE ACHCAR OAB/SP 214.652 e GILBERTO FERREIRA DA SILVA-
- 38.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-608/2005-BANCO DIBENS S/A x ROSA MONICA P. DE OLIVEIRA -... ISTO POSTO, declino da competência e determino remessa dos autos para Comarca de Rolândia-PR, observadas as cautelas destilo. Condeno o Excepto ao pagamento das custas deste incidente. -Adv. JULIANO MIOUELETTI SONCIN-OAB 35975-
- 39.-INVENTARIO-637/2005-ROSANGELA MARIA DE SOUZA DOS SANTOS e outros x IRCO REIS DOS SANTOS. Homologado a partilha dos bens deixados por falecimento de IRÇO REIS DOS SANTOS. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-
- 40.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-643/2005-BANCO ITAU S/A x GILSON ANTONIO JEZIORSKI. comprove o requerente, em cinco dias, a publicaç $\cancel{E}$ o do edital. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-
- 41.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-676/2005-BANCO DIBENS S/A x WALDELIRIA CLARA DE OLIVEIRA. Manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça (não foi possível proceder a CITAÇÃO da requerida WALDELIRIA CLARA DE OLIVEIRA, em virtude da mesma se encontrar em lugar incerto), na CARTA PRECATÓRIA 141/2005, na OITAVA VARA CÍVEL DE LONDRINA-PR -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-
- 42.-REINTEGRACAO DE POSSE-703/2005-CIA. ITAULEA-SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVIO APA-RECIDO ROBOTON -Manifeste-se o Requerente, em cinco dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-
- 43.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-742/2005-BANCO DIBENS S/A x MAICON EXPEDITO DO NASCIMENTO. ... declino da competência e determino a remessa dos autos para Comarca de rolândia-PR, observadas as cautelas de estilo... Adv. JULIANO MIOUELETTI SONCIN-OAB 35975-
- 44.-ARROLAMENTO-802/2005-ANTONIETA NETTA CORCINI BOLONHEIS x JOAO BOLONHEIS -Retirar Formal de partilha. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-
- 45.-EMBARGOS A EXECUCAO-808/2005-OLIVIO ANTO-NELLI CPF-330974969-04 e outros x COMERCIO DE COM-BUSTIVEIS BIS DO CARMO LTDA -Efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor R\$.105,00. -Adv. EDIVAL MURADOR- OAB/PR 24.327-B-
- 46.-REINTEGRACAO DE POSSE-809/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA- COHAB-LD x FRANCIS-CO DE LIMA e outros -Suspendo o curso dos autos pelo prazo de 90 dias para os fins de fls. 54. -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA 13891-
- 47.-REINTEGRACAO DE POSSE-810/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA- COHAB-LD x REVAIR PARIZI e outros -Suspendo o curso dos autos pelo prazo de 90 dias para os fins de fls. 54. -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA 13891-
- 48.-REINTEGRACAO DE POSSE-811/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA- COHAB-LD x MARCOS ANTONIO TREVIZAN ZAMORO e outros -Suspendo o curso dos autos pelo prazo de 90 dias para os fins de fls. 54. -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA 13891-
- 49.-REINTEGRACAO DE POSSE-812/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA x JOAO PAULO BERGA-MIN e outros -Suspendo o curso dos autos pelo prazo de 90 dias para os fins de fls. 54. -Adv. DENISE TEIXEIRA REBE-LLO MAIA 13891-
- 50.-REINTEGRACAO DE POSSE-813/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA- COHAB-LD x JOSE VIEIRA DA SILVA e outros -Suspendo o curso dos autos pelo prazo de 90 dias para os fins de fls. 54. -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA 13891-
- 51.-REINTEGRACAO DE POSSE-814/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA- COHAB-LD x EDIS BERGAMIN e outros -Suspendo o curso dos autos pelo prazo de 90 dias para os fins de fls. 54. -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA 13891-
- 52.-REINTEGRACAO DE POSSE-815/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA- COHAB-LD x JUAREZ BERGAMIN ARAGAO e outros -Suspendo o curso dos autos pelo prazo de 90 dias para os fins de fls. 54. -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA 13891-
- 53.-REINTEGRACAO DE POSSE-816/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA- COHAB-LD x GILENO VIEIRA CAVALCANTI e outros -Suspendo o curso dos autos pelo prazo de 90 dias para os fins de fls. 54. -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA 13891-
- 54.-REINTEGRACAO DE POSSE-817/2005-COMPANHIA

- DE HABITACAO DE LONDRINA- COHAB-LD x SIDNEI DA SILVA e outros -Suspendo o curso dos autos pelo prazo de 90 dias para os fins de fls. 54. -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA 13891-
- 55.-REINTEGRACAO DE POSSE-818/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA- COHAB-LD x SANZOTI PEREIRA e outros -Suspendo o curso dos autos pelo prazo de 90 dias para os fins de fls. 54. -Adv. DENISE TEIXEIRA RE-
- 56.-EMBARGOS A EXECUCAO-819/2005-VALDIR MAR-CHIORI x K.G.M. COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPE e outros. Designo o dia 05 de abril de 2006 para a realização da audiência de instrução e julgamento, às 14:00 horas. -Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEI-RO e JULIO CESAR COELHO PALLONE-
- 57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-827/2005-BAN-CO DO BRASIL S/A x ALESSANDRO ADRIANO BRITA e outros -Manifestem-se as Partes, quanto a avaliação, R\$.230.000,00. -Adv. JOSE MAREGA OAB/PR- 8944 e PE-RICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA-
- 58.-ARROLAMENTO-830/2005-VITURINA MARIA DE JESUS DA SILVA e outros x ADELVINO FERREIRA DA SILVA Homologo, por sentença, ..., nos termos do art. 1.031, "caput" do Código de Processo Civil, a partilha dos bens deixados por falecimento de ALDEVINO FERREIRA DA SILVA, eis que foram atendidas as exigências legais e assegurada a correta distribuiçao dis quinhoes hereditários. Transitada em julgado esta sentença e recolhidos os impostos devidos, cumpra-se o item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e expeça-se o competente formal de partilha, ressalvados so direitos de terceiros, nos termos do art. 1.031, parágrafo 2º do Cgo de Processo Civil. Custas na forma da lei. Adv. TARCIZIO FURLAN OAB/PR-7789-
- 59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-944/2005-ZA-CARIAS VEICULOS LTDAx MILTON CALLAF e outros. Tendo em vista que a Exequente informou às fls.29/30 o cumprimento do acordo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. As custas ficarÆo a cargo dos Executados. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante termo nos autos. -Adv. JA-MIL JOSEPETTI JUNIOR OAB/PR 16587 e JAIRO ANTO-NIO GONCALVES FILHO-
- 60.-ARROLAMENTO-992/2005-AGENOR FAGUNDES ALVES e outros x GERALDO ALVES DOS SANTOS -Retirar aLVAR $\mu$ . -Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASS-
- 61.-INTERDICAO-1012/2005-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROSANA APARECIDA DA COSTA - apresentar quesitos - Adv. PROMOTORA-MARIA AP.MORELI PANGONI e RUTH APARECIDA FALCOMER DA SILVA-
- 62.-ACAO MONITORIA-1018/2005-AGRICOLA JANDAIA x FABIO JOSE CASELATO -Manifeste-se o exequente, em cinco(05) dias. -Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI OAB-32/240-
- 63.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1030/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITOS FINANCIAMENTO E INVEST. x ROSANGELA TEIXEIRA ZAMIN. Diante da composição amigável entre as partes, noticiada às fls. 18, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela Requerente. -Adv. EMERSON L. SANTANA-
- 64.-ACAO CIVIL PUBLICA-1043/2005-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X JOAO CELSO MARTINI e outros. Defiro o pedido retro. -Adv. JOAO CELSO MARTINI
- 65.-SUSTACAO DE PROTESTO-1045/2005-JOAO PEREIRA NETO x EDUARDO JUNIOR BARBOSA -Manifeste-se o Requerente, em cinco dias. -Adv. HOSINE SALEM-
- 66.-EMBARGOS A EXECUCAO-37/2006-VALDIR PIRES DE LIMA x AGRICOLA M. K. LTDA -Intime-se o embargante para se manifestar sobre impugnação e documentos de fls. 15/37, no prazo de cinco dias. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-
- 67.-INVENTARIO-68/2006-EVARISTA PINTO DOS SANTOS x JOSE PINTO DOS SANTOS. 1-Nomeio inventariante a Sra. EVARISTA PINTO DOS SANTOS. 2- Intime-sea inventariante para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, a matrícula, atualizada do imóvel objeto da açÆo. -Adv. WADSON N PERES GUALDA OAB/PR 10.342-
- 68.-EXECUCAO FISCAL-216/2005-AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL ANP x W. Z. COMBUSTIVEIS LTDA -Manifeste-se o exequente, em cinco(05) dias. Adv. FERNANDA FL $\mu$ VIA BARBOSA FREIRE-
- 69.-CARTA PRECATORIA-2/2000-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE CASCAVEL-PR -DELMAR MUDANÇAS LTDA x ANTONIO CONEGLIAN e outros. Intime-se o Exequente para juntar aos autos o comprovante do recolhimento do ITBI, no prazo de cinco dias. -Adv. ELVIS BITTENCOURT-
- 70.-CARTA PRECATORIA-58/2004-Oriundo da Comarca de 4a VARA CIVEL DE MARINGA-PR -BANCO DO BRASIL S/A x FABIO WILLIAM FERRO e outros (DESPACHO DE FL.S.147) 2- Desgino os dias 12.04.2006 e 28.04.2006, às 10:00 horas, para realização da primeira e segunda praças, respectivamente. 3. RETIRAR EDITAL. 4- Designo o Sr. WERNO KLOCKNER JUNIOR, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Paraná sob n. 660, para a realização dos atos previstos no artigo 705 do CPC. 5. As comissões do Leilo-

- eiro serão as seguintes: a) Adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente; b) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Remição: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado; d) Acordo ou pagamento nos quinze dias que precederam à primeira praça designada neste despacho: será devida comissão de 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro. (DESPACHO DE FLS.184) Manifeste-se o Exequente em cinco dias, sobre a petição e documentos retro ensartados. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEI-RA.
- 71.-CARTA PRECATORIA-135/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PARANACITY-PR -NILSON CAMARGO MONTEIRO x MARCOS ANTONIO BRITA e outros. Aguarde-se a manifestação dos interessados pelo prazo de 30 dias. Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI e VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-
- 72.-CARTA PRECATORIA-155/2005-Oriundo da Comarca de 1º VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MGA. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x PEDRO SANCHES LOPES. Intime-se o Exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de devolução ao Juízo de origem. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-

# Maringá

ADVOGADO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA - PARANA RELAÇÃO Nº 07/2006 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ABILIO T. M. S. DE FREITAS

#### Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ADVOGADO ADRIANA ADELIS AGUILAR	0064	000308/2005
ADRIANA ELIZA FEDERICHE M	0066	000331/2005
ADRIANO MARCOS MARCON	0092	001004/2005
	0093	001005/2005
	0094	001006/2005
	0095	001007/2005
ALENCAR LEITE AGNER	0001	000766/1984
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0048	000285/2004
ALIVADO MANOFI FUDI ANI	0065	000327/2005
ALVARO MANOEL FURLAN AMANDA DA SILVA	0050 0067	000342/2004 000335/2005
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0067	000333/2003
ANTONIO ELSON SABAINI	0002	000715/2001
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	0044	000617/2003
ANTONIO PEREIRA DO LAGO	0063	000214/2005
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0105	000435/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0034	000044/2003
	0061	000053/2005
	0072	000431/2005
GARAGGAA REPUTO DOGGAANTOG	0100	001022/2005
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0037	000252/2003
CARLOS H. GENRO BINS CARMEM LUCIA BASSI	0059 0102	000824/2004 001029/2005
CASSIANO VINICIUS NEVES	0051	001029/2003
CASSIANO VINICIOS NEVES	0075	000736/2005
CELSO DA MOTTA FERNANDES	0076	000775/2005
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	0074	000655/2005
CLEBER TADEU YAMADA	0073	000476/2005
	0072	000431/2005
CLEVERSON TOMAZONI MICHEI	L 0062	000145/2005
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0029	000551/2002
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS	0028	000536/2002
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0070	000405/2005
DIRCEU VERONEZE	0078 0018	000811/2005 000499/2001
DORACI POLO MARTINS FERNA	0018	000499/2001
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0003	000008/1995
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	0025	000183/2002
EDUARDO LUIZ CORREIA	0009	000683/1997
EDUARDO MELLO	0019	000528/2001
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0080	000836/2005
ELILANE ADADECIDA DALUDOS	0090	000976/2005
ELIANE APARECIDA DAVID ST	0096	001011/2005
ELIDA CRISTINA MONDADORI ELISEU ALVES FORTES	0103 0012	000347/1992 000315/1999
EMERSON L SANTANA	0012	000076/2003
EMERGOIVEDAIVIAVA	0056	000710/2004
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	0097	001016/2005
EMILIO PICIOLI	0017	000434/2001
ERIKA EHARA	0055	000601/2004
	0069	000367/2005
	0077	000801/2005
	0079	000818/2005
FABIANA ALEXANDRE DA SILV	0066	000331/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA FRANCISCO OSORIO PORTO	0109 0039	000252/2005 000409/2003
GUSTAVO TULIO PAGANI	0039	000409/2003
HEBERT EGIDIO ASSMANN	0013	000728/1999
HELIO DIAS FRAN•A	0008	000053/1997
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ		000021/2003
IDEVAL INACIO DE PAULA	0036	000216/2003
IGOR FABRICIO MENEGUELLO	0071	000416/2005
INGO HOFMANN JUNIOR	0036	000216/2003
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0107	000207/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0060	000023/2005
	0082 0083	000853/2005 000878/2005
	0083	000878/2005
JAIRO ANTONIO GON•ALVES F	0040	000879/2003
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0030	00041/2003
JANETE CODONHO	0047	000163/2004
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0032	000742/2002
JOAO MARCELO RIBEIRO	0027	000400/2002
JOAO ROBERTO DOMINGOS	0030	000641/2002

- JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0038 000337/2003 0054 000573/2004 JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NO 0046 000123/2004 JOSE FRANCISCO PEREIRA JOSE GONZAGA SORIANI 0023 000715/2001 0027 000400/2002 JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0004 000386/1995 000555/2001 000657/2001 0020 KATIA C PUCCA BERNARDI 0021 LAERCIO NORA RIBEIRO 0099 001020/2005 LAURINDETE DA SILVA 000310/2004 LILIANA ORTH DIEHL 0042 000577/2003 LUCIANA SATIKO NO MENDES 0031 000722/2002 LUCIANY MICHELLI PEREITA LUERTI GALLINA 0098 001017/2005 LUIZ ANTONIO ORSI 0073 000476/2005 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0101 LUIZ MANRIOUE 0005 000918/1995 MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCIO ROGERIO DEPOLLI 000918/1993 000924/2005 000005/2004 0088 000969/2005 MARCIO ROMANO 0006 001018/1995 MARCO ALEXANDRE DE SOUZA 0038 000337/2003 MARCOS ANDRE DA CUNHA 0016 000156/2001 000167/1993 MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0089 000971/2005 MARCOS DE LAMARE PAULA 0087 000929/2005 MARCOS VIEIRA DE CAMARGO MARIA LUCIA SANCHES FOLTR 0011 000867/1998 MARIA LUIZA DE CARVALHO R MARINA ANGEL. ASSIS ZERBE 000888/2005 000752/2004 MARIO PAULO MACHADO NOMOT 0053 000571/2004 0106 000507/2003 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0030 000641/2002 MILTON PLACIDO DE CASTRO 0081 000841/2005 MOISES ZANARDI 001073/1996 NILVA APDA. COSTA FERREIR 000525/2003 0041 NOBUO NISHIMOTO 0026 000253/2002 OLDEMAR MARIANO PAULO HIROSHI KIMURA 0002 001000/1984 RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0052 000366/2004 REGINA ELIZABETH COUTINHO 000183/2002 RENATO RIBECHI 0044 000617/2003 RICARDO RIBEIRO 0043 000603/2003 ROBERTO CARLOS BENITES EN 000749/2001 0024 ROBERTO CESAR LEONELLO 0025 000183/2002 ROGERIO VERDADE ROSANGELA KHATER 0014 000462/2000 000218/2003 0108 SERGIO ANTONIO MEDA 0015 000113/2001 TATIANE ACHCAR VALDOMIRO PICIOLI 0003 000008/1995 VALERIA SILVA GALDINO 0036 000216/2003 VIVALDA SUELI BORGES CARN WALTER ANTONIO COSTA DE T 0067 000335/2005 WILSON LUIZ DARIENZO QUIN 0091 001002/2005
- 1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-766/1984-FRAN-CISCO AVELINO AZEVEDO x JOAO ZANIN E OUTRO e outros. "1. A arrematação levada a efeito nos presentes autos é reputada perfeita e acabada, já que lavrado o auto e expedida a carta de arrematação, somente podendo ser desfeita em hipóteses excepcionais, e através de ação própria. 2. Quando aos eventuais percalços encontrados pelo exeq•ente para o registro da carta de arrematação, deverão ser eles selecionados pelo juiz corregedor do foro extrajudicial da situação do imóvel. 2. Intimem-se o exeq•ente e também, "ad cautelam", o procurador judicial que subscreveu a petição de fls. 203-206 e, considerando que a presente execução já foi extinta há mais de quinze nos (fls. 182)". DR. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO e DR. ALENCAR LEITE AGNER-
- 2 -DECLARATORIA 1000/1984-SILAS MENDONCA DE SOUZA e outros x ANTONIO MARTINS DOS REIS e outros Para dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento. DR. PAULO HIROSHI KIMURA-
- 3 -ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-8/1995-ADORAÇÃO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA. "1. Em se tratando de simples cálculos aritméticos, não há que se falar em liquidação de sentença, devendo os requerentes desde logo promover a execução do julgado, na forma do artigo 604, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.". DR. VALDO MIRO PICIOLI e DR. DOUGLAS GALVAO VILARDO-
- 4.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-386/1995-GIL-MAR FREGADOLLI x ANTONIO ROBERTO FREGADOLLI e outros. Para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsione o feito na forma em que entender de direito. DR. JOSE IVAN GUIMA-
- 5.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-918/1995-LAERCIO STINO DOS SANTOS x MARIA APARECIDA IAMAGU-CHI. "...2. Intime-se a parte requerente para que impulsione o razo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção". DR.
- 6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1018/1995-MA-RINCRED FACTORING LTDA x AFONSO Z THON e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais). DR. MARCIO ROMANO-
- 7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1073/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CRED FINAN-CEIR x SIMONE DARIENZO QUINTEIRO-FIRMA INDIVI-DUAL e outros. "...2. Intime-se a exeq•ente para que, no pra-zo de cinco dias, impulsione o feito na forma em que entender de direito". DR. MOISES ZANARDI-
- 8.-PAULIANA-53/1997-MAURO COMINATTO MEN x AN-TONIO TERUEL CARMONA e outros. "1. Conforme consta dos comprovantes de pagamento juntados à fl. 399, a apelação, interposta em dezembro de 2004 fora preparada tão somente em outubro de 2005, quase um ano depois, motivo pelo qual

- ndefiro o pedido de fl. 398, mantendo o despacho de fl. 396. 2. Intime-se...". DR. HELIO DIAS FRANÇA-
- 9 -ORDINARIA-683/1997-COATS CORRENTE LTDA x FRA-TER DIST BRINQUEDOS LTDA. Para se manifestar ante a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 153/verso. DR. EDUARDO LUIZ CORREIA
- 10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-461/1998-BAN-CO BANDEIRANTES S/A x ELIOMAR OLIVEIRA ROCHA PUZZI. Para dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento. DR. OLDEMAR MARIANO-
- 11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-867/1998-MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN x ARISTIDES ARLINDO NETO. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justica na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais). DRA. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN
- 12.-INDENIZACAO-315/1999-VIMOS COMERCIO E RE-PRESENTACAO COMERCIAL LTDA x ALIMENTOS ZAE-LI LTDA. Para se manifestar ante as respostas dos ofícios. DR ELISEU ALVES FORTES-
- 13.-MONITORIA-728/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CA-NIATTI & MARCHEZAN LTDA e outros. "Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de 10 (dez) dias, digam se possuem outras provas a produzir, devendo desde logo, em caso negativo, apresentarem suas alegações finais por memoriais". DR. HEBERT EGIDIO ASSMANN-
- 14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-462/2000-GER-DAU S/A x PAULO MARTIN KLEIN. Comparecer em cartó rio para firmar Termo de Levantamento de Penhora. DR. RO-GERIO VERDADE-
- 15.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-113/2001-JOÃO ALBERTO MARCUZO x BANCO ITAU S/A. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça importância de R\$ 40,00 (quarenta reais). DR. SERGIO
- 16 -EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-156/2001-RIO BRANCO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRU-CAO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "1. Intime-se a exeq•ente para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o contido na informação de fls. 015...". DR MARCOS ANDRE DA CUNHA-
- 17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-434/2001-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x SILVERADO AUTO POSTO LTDA. Para se manifestarem ante o Laudo de Avaliacão de fl. 82. DRA. LUCIANY MICHELLI PEREITA DOS SANTOS e DR. EMILIO PICIOLI-
- 18.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-499/2001-CONFEDE-RACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x JOAO FELICIO CICERI. Para dizer se há interesse no prosseimento do feito, sob pena de arquivamento. DR. DIRCEU
- 19.-DECLARATORIA DE NULIDADE-528/2001-CROSS-PORTS MERCANTIL INC. x MARIA PAULA FRATTI. "1. Defiro o pedido de fls. 472/473, iniciando-se novo prazo, a partir de sua intimação, para que o Paraná Citrus S/A, querendo, interponha recurso de apelação da sentença de fls. 453/ 458...". DR. EDUARDO MELLO-
- 20.-ORDINARIA DE COBRANCA-555/2001-BANCO DO BRASIL x NEWTON ANDO. "Intime-se a parte autora para que manifeste-se acerca da exceção de pré-executividade. Na mesma oportunidade, deve manifestar-se a respeito da certidão de fl. 233". DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-
- 21.-ACAO CAUTELAR-657/2001-COMÉRCIO DE TECIDOS R MANSUR LTDA x DENIZE OSÓRIO IURK-ME. Para re tirar Carta Precatória. DRA. KATIA C PUCCA BERNARDI-
- 22 -REVISÃO DE CLAUSULAS-709/2001-DEJAIR MANINI x BANCO NOROESTE S/A-BANCO SANTANDER BRASIL.

  "1. Arbitro os honorários do perito em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). 2. Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite o valor aos honorários do perito, sob pena de preclusão da prova". DRA. DORACI POLO MARTINS FERNANDES-
- 23.-PRESTACAO DE CONTAS-715/2001-DOIDAO COMER-CIO DE AUTO PECAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A "1. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, manifestem-se acerca do laudo pericial, juntando o laudo de seus assistentes técnicos, se houver. 2. No mesmo prazo, deverá a parte autora efetuar o depósito do complemento da verba pericial, no valor R\$ 1.000,00, sob pena de ser determinado o desentranhamento do laudo". DR. ANTONIO ELSON SABA-INI e DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA-
- 24.-ORD C/ PEDIDO DE LIMINAR-749/2001-FABRICA DE COLCHOES SORRISO DO LAR LTDA x MUNICÍPIO DE MARINGÁ. "Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca eticão de fls. 178-180". DR. ROBERTO CARLOS BENI-
- 25 ACAO DE CONHECIMENTO-183/2002-DAMILTON RODRIGUES AGOSTINHO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA, "1. Deixo de receber a apelação de fls. 187/ 194 tendo em vista que o Dr. Advogado que a subscreveu não possuía mais capacidade processual para atuar neste processo, conforme o instrumento de fl. 186, no qual substabeleceu o Dr. Roberto César Leonello "sem reserva" de poderes. 2. Intimemse.". DR. ROBERTO CESAR LEONELLO, DR. EDMYLSON PENA DOS SANTOS e DRA. REGINA ELIZABETH COUTI-

- 26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-253/2002-SALA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x NORIS E NORIS LTDA, "Antes da análise do pedido formulado às fls. 059-060, intime-se a exeq•ente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens de propriedade dos sócios da executada, e não abrangidos pela lei da impenhorabilidade, até como forma de evitar que tenha que efetuar o pagamento de novas custas alusivas aos atos constritivos". DR. NOBUO NISHIMOTO-
- 27.-MONITORIA-400/2002-BANCO DO BRASIL S/A x VIA BRAZIL EXPRESS LTDA e outros. "1. Dado o valor da ação, a complexidade e extensão da perícia e o grau de especialização do perito, arbitro seus honorários em R\$ 2.000,00 (dois) mil reais. Vale destacar que, assim como não se pode conceber a fixação de honorários advocatícios em valor irrisório comparativamente ao valor da causa, o que aviltaria a profissão, também não se admite que os honorários do perito sejam despro-porcionais, pois se trata de auxiliar da justiça cuja função também não pode ser menosprezada. 2. Intime-se o requerente embargado (dada a inversão do ônus da prova), por seu procurador judicial, para que tome ciência dos termos do presente despacho, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento dos honorários do perito, sob pena de preclusão da prova". DR. JOSE GONZAGA SORIANI e DR. IOAO MARCELO RIBEIRO-
- 28.-BUSCA E APREENSAO-536/2002-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x ADIVALDO TAVARES DE SOUZA. "...2. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias...". DR. DARIO NOGUEIRA DE CAM-
- 29.-PRESTACAO DE CONTAS-551/2002-MEIRY TOMIYA-MA TAGUCHI x BANCO AMERICA DO SUL S/A. Para se manifestar ante a prestação de contas apresentadas pelo banco requerido. DR. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO-
- 30.-REPARACAO DE DANOS-641/2002-ROSA DE JESUS MOREIRA e outros x PATRICIA RENATA CARRARO. "...3.
  Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para apresentação de suas alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada um, primeiro requerentes, após requerida e, finalmente, litisdenunciada". DR. JOAO ROBERTO DOMINGOS, DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-
- 31 -MONITORIA-722/2002-SOEDMAR SOCIEDADE EDU-CACIONAL DE MARINGA S/C LTD x EDER MARTINS FERREIRA. Para retirar Carta Precatória. DRA. LUCIANA SATIKO NO MENDES-
- 32.-REVISIONAL-742/2002-BIKE SHOW COMERCIO DE BICICLETAS LTDA x BANCO ITAU S/A. "...5. Considerando que o requerido já especificou as provas que pretende produzir, para este fim intimem-se os requrentes, por seu procurador judicial, assinando para tanto o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão". DR. JEFERSON LUIZ CALDERE-
- 33.-COMINATORIA-21/2003-SANDRA SILVEIRA DO AMO-RIM x EDSON DE OLIVEIRA SILVA e outros. Para dar mento ao feito. DR. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-
- 34.-ACAO DE COBRANCA-44/2003-ALFREDO BELTRAME e outros x BANCO BANESTADO S/A. "...2. Em seguida, intime-se o banco requerido, por meio de seu procurador judicial, que proceda ao depósito em juízo do valor indica Sr. Contador...". DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-
- 35 RESCISA O CONTRATIJA I -76/2003-SA ERA LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSE REGINA RO-MEIRO MORELLI. "...2. Intime-se a requerente para que ofereça contra-razões à apelação interposta pela ré, em 15 (quinze) dias...". DR. EMERSON L SANTANA-
- 36.-INVENTARIO-216/2003-JOSE ROBERTO DA SILVA x JOSE BELARMINO DA SILVA. "...2. Defiro o pedido de fls. 444-445, nomeando o Sr. Claudionor Dias Bastida para o cargo de inventariante e administrador dos bens pertencentes ao espólio, o qual deverá comparecer em Juízo no prazo de 10 (dez) dias, para firma compromisso legal. 3. Intimem-se". DR. IDE-VAL INACIO DE PAULA, DR. GUSTAVO TULIO PAGANI, DRA. VALERIA SILVA GALDINO, DR. INGO HOFMANN JUNIOR e DR. ANTONIO MANSANO NETO-
- 37.-EMBARGOS A EXECUCAO-252/2003-L SZEKUT E CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA "...2. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias...". DR. CARLOS ALBERTO
- 38 REVISIONAL 337/2003-MARCEL O ALMEIDA DE OLI-VEIRA x BANCO FININVEST S/A. "...3. Como não há notícia de ser ou não dado efeito suspensivo ao referido Agravo, intimem-se as parte para que, no prazo de 05 (cinco) dias apre sentem quesitos, constando na intimação que o referido prazo é reclusivo...". DR. MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SER-RA e DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-
- 39.-INTERDICAO C PEDIDO CURATELA-409/2003-JOA-QUIM ANTONIO DE SOUZA x SHIRLEI ALVES DE SOU-ZA. Para dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento DR. FRANCISCO OSORIO PORTO-
- 40.-DECLARAT ABUSIVIDADE NULIDADE-419/2003-AN-TONIO SERRANO DOS SANTOS x PARANA ASSISTEN-CIA MEDICA LTDA. "...2. Intime-se o apelado para, queren-do, oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias...". DR. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-
- 41.-INVENTARIO-525/2003-MARIA APARECIDA DE SOU-ZA STROPA e outros x ADELIO STROPA. "1. Intimo

- entariante, por seu procurador judicial, para que, no prazo 0 (dez) dias, apresente suas últimas declarações...". DI NILVA APDA, COSTA FERREIRA DA SILVA-
- 42.-ACAO DE COBRANCA-577/2003-SANTINA APARECI-DA DE FREITAS x COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), DRA, LILIANA ORTH DIEHL-
- 43.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-603/2003-COOPE-RATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI x CASA DO TROFEU LTDA e outros. Para se manifestar a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 74/verso. DR. RI-CARDO RIBEIRO-
- 44.-INDENIZAÇÃO-617/2003-CLOVIS JOSE DOS SANTOS x BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO. "...8. Ante o exposto, e com fulcro no já referido artigo 113, "caput", do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, a qual deverá, nos termos do õ 2°, do mesmo dispositivo legal, ser remetida à Justiça do Trabalho de Maringá, competente para dela conhecer. 9.
  Intimem-se.". DR. RENATO RIBECHI e DR. ANTONIO JUS-TINO FORCELLI-
- 45.-COBRANCA DE HONORARIOS ADVOCA-5/2004-MA RIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI x BANCO BANESTADO S/A. "...3. Intime-se o requerido, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos, cópia dos Anexos I e II a que alude a cláusula Primeira do instrumento de cessão de créditos que celebrou com o Estado do Paraná (fls. 273-276), o que faço com fulcro no artigo 355, do Código de Processo Civil, sob pena de presumir-se que, pelo cessão do crédito executado nos Autos nº 531/96, deste Juízo, o requerido tenha recebido seu valor integral". DR. MARCIO ROGE-RIO DEPOLLI-
- 46.-ORDINARIA DE COBRANCA-123/2004-APARECIDO JAYME MARTINS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRA-SILEIROS S/A. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$ 32,81 (trinta e dois reais e oitenta e um centavos). DR. JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NORO-
- 47 -COBRANCA-163/2004-JEOVA FLORENTINO PESSOA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA. "1. Tendo sido apresentados novos documentos, e em atenção do contido no artigo 398, do Código de Processo civil, intimem-se os requerentes, por seu procurador judicial, para que, querendo, sobre eles se anifestem, no prazo de 05 (cinco) dias...". DRA. JANETE
- 48.-DEPOSITO-285/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x C MORAIS E CIA LTDA e outros. Para se manifestar certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 49/verso. DR. ALE-XANDRE NELSON FERRAZ-
- 49.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-310/2004-COO-PERATIVA AGROPECUARIA MEDIO OESTE PARANA LTDA x FIEL COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFE CE-REAIS LTDA e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). DR. LAURINDETE DA SILVA-
- 50.-INDENIZACAO-342/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MARCO ANTONIO PARISOTO DE MENDONCA e outros Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$ 28,01 (vinte e oito reais e um centavo). DR. ALVA-RO MANOEL FURLAN-
- 51.-BUSCA E APREENSAO-358/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x IZILDO FERREIRA. Para efetuar o pagan das custas processuais na importância de R\$ 37,20 (trinta e sete reais e vinte centavos). DR. CASSIANO VINICIUS NE-
- 52.-MONITORIA-366/2004-JONAS FERNANDES x COMPA-NHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. "...6. Após, in-timem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de 10 (dez) dias, formulem seus quesitos e india rendo, assistentes técnicos...". DRA. RAQUEL CRISTINA
- 53.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-571/2004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MUNICIPIO DE MARIN-GA. "...2. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias...". DR. MARIO PAULO MA-CHADO NOMOTO-
- 54.-RENOVATORIA DE CONTRATO LOCAC-573/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE FRANCISCO DA SILVEIRA e outros. Para fazer cargo dos autos. DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-
- 55 BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-601/2004-BANCO FIAT S/A x SEDA PURA IND E COM DE CONFECÇOES L. Para se manifestar ante as respostas dos ofícios requeridos. DRA. ERIKA EHARA-
- 56.-BUSCA E APREENSAO-710/2004-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x LAURENI-CE LUNA DA SILVA. Para retirar Carta Precatória. DR. EMER-SON L SANTANA-
- 57.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-752/2004-BAN-CO DO BRÁSIL S/A x JANNER CRISTINA GONÇALVES. 'Intime-se o requerente para que se manifeste sobre a petiça de fls. 39/42". DRA, MARINA ANGELICA ASSIS ZERBET-
- 58.-BUSCA E APREENSAO-791/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO JESUINO FILHO. Para

- efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais). DRA. TATIANE ACHCAR-
- 59.-PEDIDO DE FALENCIA-824/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A x FRANTZ MA-QUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais). DR. CARLOS H. GEN-RO RINS-
- 60.-SUMARIA DE INEXISTENCIA-23/2005-LUCIMAR DOS SANTOS NIERO x INTELIG. Para se manifestar ante a devolução da carta de citação (AR/MP). DR. JAIR ANTONIO WIEBELL ING-
- 61.-EXECUCAO DE SENTENCA-53/2005-APARECIDO ROSSI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros. Comparecer em cartório para firmar fermo de Penhora. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-
- 62.-RESCISAO DE CONTRATO-145/2005-VANDETE DE MELO SANTOS x SANTA ALICE URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA -"Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) días, dígam se vislumbram a possibilidade "real" de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de preclusão". DR. CLEVERSON TOMAZONI MICHEL e DRA. ANA RAQUEL DOS SANTOGO.
- 63.-MONITORIA-214/2005-GERALDO SEBASTIAO MO-LENA e outros x COCAMAR COOPERATIVA AGROIN-DUSTRIAL. "Intimem-se os requerentes para que apresentem, no prazo de dez dias, impugnação aos embargos oferecidos pela requerida". DR. ANTONIO PEREIRA DO LAGO-
- 64.-MANDADO DE SEGURANCA-308/2005-ADRIANA MARINATO DE ALMEIDA x ILUSTRISSIMO SR DIRETOR GERAL DO DETRAN EST PR. "1. Intime-se a impetrante, por seu procurador judicial, para que, querendo, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias sobre as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora...". DRA. ADRIANA ADELIS AGUILAR-
- 65.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-327/2005-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x LUCENIA ONOFRE GENIOS NUNES. Para se manifestar ante a devolução da Carta Precatória. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-
- 66.-INDENIZ DANOS MATER MORAIS-331/2005-SIRLE-NE PEREIRA ROSA x GONÇALVES & TORTOLA LTDA-"Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade "real" de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de preclusão". DRA. FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA SOUZA e DRA. ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCA-
- 67.-INDENIZAÇÃO PERDAS DANOS-335/2005-JORGE ULISES GUERRA VILLALOBOS x HIPE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outros -"Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade "real" de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir". DRA. AMANDA DA SILVA e DR. WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE-
- 68.-INDENIZ DANOS MATER MORAIS-339/2005-ABEL JANUARIO BARBOSA e outros x ALL AMERICA LATINA LOGISTINA DO BRASIL S/A e outros. Para retirar Carta Precatória. DRA. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-
- 69.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-367/2005-B V FI-ANCEIRA S/A C F I x ELEANDRO ROGERIO DE SOU-ZA. Para retirar os ofícios requeridos. DRA. ERIKA EHA-RA-
- 70.-BUSCA E APREENSAO-405/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI x ELBIO DE GODOY ABREU. Para retirar os ofícios requeridos. DR. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-
- 71.-MONITORIA-416/2005-CIAVENA COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA x SONIA MARIA MARION. "...2. Tendo em vista que o cumprimento do acordo deveria ter sido efetuado até a data de 19.09.2005, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se houve cumprimento integral do referido acordo, ciente que, caso não se manifeste no prazo assinado, transação será dada por integralmente cumprida e o processo extinto...". DR. IGOR FABRICIO MENEGUELLO-
- 72.-DECLARATORIA DE NULIDADE-431/2005-RODOVI-ARIOS MARINGA LTDA x M C PNEUS LTDA e outros "Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade "real" de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de preclusão". DR. CLEBER TADEU YAMADA e DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-
- 73.-MEDIDA CAUTELAR SUST PROTESTO-476/2005-KID TRANSPORTES LTDA x LAPONIA SUDESTE LTDA. "1. Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do Código de Processo Civil), designo o dia 16/05/06, às 13:30, na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes

- especiais para transigir. 2. Não obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. 3. Intimem-se.". DR. CLE-BER TADEU YAMADA e DR. LUIZ ANTONIO ORSI-
- 74.-EXECUÇAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-655/2005-FERREIRA DUARTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x JULIANA APARECIA FERNANDES. Para retirar os autos. DRA. CINTIA RESQUETTI OSSUCCI-
- 75.-MONITORIA-736/2005-COPIADORA TAVARES LIMITADA x JET COPIAS LTDA ME. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34. DR. CASSIA-NO VINICIIS NEVES.
- 76.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-775/2005-ALCEU ALVES DA COSTA x ELVIS GENTILI. Para se manifestar ante o cálculo geral de fls. 29/30 e efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais). DR. CELSO DA MOTTA FERNANDES.
- 77.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-801/2005-B V FINANCEIRA S/A C F I x JOSE GONCALVES CAMARGO. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 16. DRA. ERIKA EHARA-
- 78.-EXECUCAO-811/2005-FININ CRED FACTORING LTDA x FABIANA RODRIGUES DA SILVA. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 22. DR. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-
- 79.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-818/2005-B V FINANCEIRA S/A C F I x ALBERTO APARECIDO SILVA. Para se manifestar ante a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 42/verso. DRA. ERIKA EHARA-
- 80.-COBRANÇA-836/2005-SONIA MARIA DOS SANTOS X HSBC SEGUROS (BRASIL.) S/A. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. EDVALDO LUIZ DA ROCHA.
- 81.-EXECUÇAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-841/2005-SO-MACO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS x SILVIA APA-RECIDA DOS ANJOS GONÇALVES. Para se manifestar ante a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 11/verso. DR. MILTON PLACIDO DE CASTRO-
- 82.-ORDINARIA DE COBRANCA-853/2005-MOVEIS GUAPORE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING-
- 83.-PRESTACAO DE CONTAS-878/2005-HERMES PE-LLOSO x BANCO ITAU S/A. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. JAIR ANTONIO WIEBE-LLING.
- 84.-PRESTACAO DE CONTAS-879/2005-LUIS PEDRO NERILLO x BANCO ITAU S/A. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. JAIR ANTONIO WIEBE-LUNC
- 85.-EMBARGOS DO DEVEDOR-888/2005-BETRA TRADING S/A x SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANA. "Alegada na impugnação de fls. 32/39 matéria referida no art. 301 do Código de Processo Civil, intimes o autor para que sobre ela se manifeste, bem como sobre os documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias". DRA. MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES-
- 86.-ORDINARIA REVISIONAL-924/2005-ALCIDIA NO-GUEIRA DE LIMA ESTEVES e outros x PARANA PREVI-DENCIA e outros. Para retirar carta precatória. DRA. MAR-CELA VIRGINIA THOMAZ-
- 87.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-929/2005-MARIA CALIL ZAMBON x TECPACK LTDA. "1. Recebo a presente Exceção e determino a suspensão do processo principal (onde deverá ser certificado) até decisão final deste incidente. 2. Intime-se o excepto para se manifestar no prazo de dez dias". DR. MARCOS DE LAMARE PAULA-
- 88.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-969/2005-JULIO CEZAR FUGANTI x BANCO BANESTADO S/A. "...2. Intime-se o excepto para se manifestar no prazo de dez dias". DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-
- 89.-EXECUÇAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-971/2005-BANCO BRADESCO S/A x IND E COM DE MOLAS INCO LTDA e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais). DR. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-
- 90.-ACAO DE COBRANCA-976/2005-EDNA LIBANA SERPA DE SOUZA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), DR. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-
- 91.-EMBARGOS A EXECUCAO-1002/2005-SAUL PIRES PEREIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A. Comparecer em cartório para firmar termo de penhora. DR. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-
- 92.-ORDINARIA DECLARATORIA/CONDEN-1004/2005-VERONICA ELISA PIMENTA VICENTINI e outros x UNI-VERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Jus-

- tiça na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais). DR. ADRI-ANO MARCOS MARCON-
- 93.-ORDINARIA DECLARATORIA/CONDEN-1005/2005-JOAO CARLSO PALAZZO DE MELLO x UNIVERSIDA-DE ESTADUAL DE MARINGA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais). DR. ADRIANO MARCOS MARCON-
- 94.-ORDINARIA DECLARATORIA/CONDEN-1006/2005-RUBIA M M WEFFORT DE OLIVEIRA e outros x UNI-VERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais). DR. ADRI-ANO MARCOS MARCON-
- 95.-ORDINARIA DECLARATORIA/CONDEN-1007/2005-JOAQUINA QUEIROZ DE ARAGAO DIAS e outros x UNI-VERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais). DR. ADRI-ANO MARCOS MARCON-
- 96.-ALVARA-1011/2005-ELIZENE APARECIDA ANDRE-AZZI x O JUIZO. Para dar cumprimento ao parecer do Ministério Público de fls. 12. DRA. ELIANE APARECIDA DAVID STAUB-
- 97.-PRESTACAO DE CONTAS-1016/2005-PSN CORRETORA E REPRESENTAÇÃO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais). DRA. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA
- 98.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1017/2005-BANCO BANESTADO S/A x PEDRO WAMBETO MENOCI e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais). DR. LUERTI GALLINA-
- 99.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1020/2005-VAN-DA RIBEIRO GOMES x ANALUCI MARQUES BALIELO. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais). DR. LAERCIO NORA RIBEIRO-
- 100.-MONITORIA-1022/2005-BANCO ITAU S/A x GUI-LHERME & RAMOS LTDA - ME e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais). DR. BRAU-LIO BELINATI GARCIA PEREZ-
- 101.-EXECUÇAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1023/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MC PNEUS LTDA e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 60,00 (sesenta reais). DR. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-
- 102.-ALVARA-1029/2005-BRASILINA MARIA DE JESUS x O JUIZO -Para dar cumprimento ao parecer do Ministério Público de fls. 12. DRA. CARMEM LUCIA BASSI-
- 103.-EXECUCAO FISCAL-347/1992-FAZ. PUB. DO ESTA-DO DO PARANA x J.L. LOBATO & CIA. LTDA, "Intimese o executado para se manifestar sobre o petitório de fl. 55/ 56". DRA. ELIDA CRISTINA MONDADORI-
- 104.-EXECUCAO FISCAL-167/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA TER-RA BRASIL LTDA. "Intime-se a exeq•ente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a execção de pré-executividade proposta pelo executado". DR. MARCOS ANDRE DA CUNHA-
- 105.-EXECUCAO FISCAL-435/2003-FAZ PUB DO ESTA-DO DO PARANA x PEDREIRA MAUA LTDA. "...Contudo, os bens oferecidos mostram-se insuficientes para garantir o crédito exeq•endo, motivo pelo qual, determino a intimação da executada para proceder ao reforço da penhora e, inclusive, para comprovar que os bens oferecidos à fl. 11 têm o valor lá mencionado...". DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-
- 106.-EXECUCAO FISCAL-507/2003-FAZ PUB DO MUNICIPIO DE MARINGA x ASSOC DOS FUNCIONARIOS BAMERINDUS. "Para que os créditos tributários sejam liquidados mediante compensação, exige-se que a autoridade administrativa competente regule satisfatoriamente em que hipótese será autorizada tal compensação, conforme farta jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná. Sendo Assim, intime-se o Município de Maringá para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga em que lei/ resolução fundamentou a compensação de créditos efetuada com os executados, devendo trazer aos autos cópia da mesma, se existente". DR. MARIO PAULO MACHADO NOMOTO-
- 107.-CARTA PRECATORIA-207/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ARALUBRI COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e outros. "1. Os critérios empregados pelo avaliador foram, sim, adequados, razão pela qual mantenho a avaliação realizada por ele...". DRA. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-
- 108.-CARTA PRECATORIA-218/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO 6VCL COMOM DE LONDRINA PR-COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA CONFEPAR x MERCADO CAMILO LTDA. Para fazer carga dos autos. DRA. ROSANGELA KHATER-
- 109.-CARTA PRECATORIA-252/2005-Oriundo da Comar-

ca de JUIZO DIREITO VCL COM SARANDI PR -BV FINACEIRA S/A CREDITO INVESTIMENTO E FINANCIA-ME x SILVESTRE GOBL. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 10. DR. FLAVIANO BE-LLINATI GARCIA PEREZ-

## Palmas

COMARCA DE PALMAS - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO N°. 05/2006 JUIZ DE DIREITO - PAULO B. TOURINHO JUIZ SUBSTITUTO - JAILTON JUAN CARLOS TONTI-NI

#### Índice de Publicação

Indice de Public	cação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0016	000102/2002
ACYR DE OLIVEIRA PONTES	0010	000102/2002
HE IN DE CEIVEIRATION LES	0078	000390/2005
	0147	000526/2005
ADAO FERNANDES DE OLIVEIR	0082	000440/2005
	0087	000502/2005
ADRIANA CHISTINA DE CASTI	0055	000349/2004
ALBERTO LIMA CARNEIRO	0074	000282/2005
ALBINO KLUGE	0017	000123/2002
	0002	000041/1997
	0054	000344/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA		000406/2003
ALESSANDRO CESAR TORQUAT		000238/2003
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0061 0106	000441/2004 000440/1978
ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖ		000024/2005
ANTITIOEA VEZENO ENGO RO	0028	000266/2003
	0052	000332/2004
	0030	000313/2003
	0023	000108/2003
ANDREY HERGET	0101	000051/2006
	0100	000050/2006
	0098	000048/2006
	0099	000049/2006
	0102	000052/2006
ANTONIO RAMPAZZO	0045 0071	000220/2004 000275/2005
ANTONIO KAMFAZZO	0003	000273/2003
	0003	000232/1997
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	0001	000292/1990
ARNALDO FORTES ALCANTARA		000305/2005
ARTUR PEREIRA ALVES JÚNIO	0007	000158/1999
AURIMAR JOSÉ TURRA	0066	000083/2005
	0001	000292/1996
AYRTON SANTOS LIMA FILHO	0033	000399/2003
CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜ	0056	000353/2004
	0070	000243/2005
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0079	000392/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A		000281/2005
a.aara.r	0072	000280/2005
CASSIO MAROCCO	0145	000005/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0013	000053/2002
	0027 0038	000250/2003 000121/2004
DARIANE MARQUES MARTINEL		000121/2004
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI		000315/1998
	0036	000099/2004
EDSON LUIZ MARTINS	0044	000183/2004
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0059	000429/2004
ELIZANGELA M. MATIOSKI	0091	000535/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER S		000250/2003
EMÍDIO CAETANO RODRIGUES	0093	000025/2006
	0010	000107/2001
	0064	000065/2005
	0065	000066/2005 000383/2005
	0077 0003	000383/2003
	0107	0000232/1991
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0101	000051/2006
	0100	000050/2006
	0098	000048/2006
	0099	000049/2006
	0102	000052/2006
	0045	000220/2004
EXPEDITO EUGÊNIO STEFANEL	0004	000267/1998
	0076	000366/2005
	0120 0021	000139/2003 000413/2002
	0021	000413/2002
	0143	000464/2005
	0011	000174/2003
	0032	000354/2003
FELIPE CORONA MENEGASSI	0041	000161/2004
FERDINANDO DAMO	0145	000005/2006
FERNANDA LOPES MARTINS	0077	000383/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0013	000053/2002
	0027	000250/2003
ED AND ONE THE STATE OF THE STA	0038	000121/2004
FRANK GIULIANI KRAS BORGE	0103	000055/2006
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0090 0048	000509/2005 000272/2004
	0048	000272/2004
	0040	000133/2004
	0031	000370/2004
	0022	000012/2003
GEORGES HAMILTON DE OLIVE		000305/2005
HERODITES TADEU RIBAS PAC	0008	000285/1999
	0125	000060/2004
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0114	000068/2001
	0123	000193/2003
	0117 0118	000096/2002 000061/2003
	0118	000061/2003
	0122	000192/2003
	0113	JUUJU-/ 2000

JAQUILINE LAZZARETTI	0051	000224/2004
	0051 0088	000324/2004 000504/2005
	0089 0006	000505/2005 000036/1999
JOAIR RIBAS DE MELLO	0043 0067	000174/2004 000183/2005
OAIR RIBAS DE MELLO	0069	000208/2005
	0146 0050	000342/2005 000306/2004
	0035 0092	000074/2004 000537/2005
JOÃO FRANCISCO RIBEIRO	0124	000008/2004
	0064 0049	000065/2005 000287/2004
JOAO LUIZ DE LAIA	0065 0119	000066/2005 000138/2003
	0110	000124/1997
JOÃO LUIZ DE LAIA JOÃO LUIZ DE LAIA	0120 0115	000139/2003 000084/2001
JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO	0078 0068	000390/2005 000200/2005
	0104	000057/2006
JOEL OLIVEIRA SANTOS JORGE LUIZ DE MELO	0144 0046	000003/2006 000221/2004
	0122 0086	000192/2003 000493/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0012	000036/2002
JOSE FERREIRA DE ALMEIDA JOSE OLINTO NERCOLINI	0094 0036	000033/2006 000099/2004
	0020	000359/2002 000035/2006
JOSE TELLES DO PILAR	0095 0080	000035/2006
JOSIANE BORGES JULIANO HUCK MURBACH	0055 0060	000349/2004 000432/2004
JULIANO KERNE PEDROSO	0073	000281/2005
KARINA CRISTINA DA COSTA LEANDRO CABRERA GALBIATI	0034 0034	000406/2003 000406/2003
LEANDRO CAMARGO MARTINS	0097 0096	000040/2006 000039/2006
	0055	000349/2004
LILIANE KRUETZMANN ABDO	0052 0108	000332/2004 000066/1991
	0111	000028/1999
	0121 0112	000152/2003 000033/1999
	0107 0106	000047/1991 000440/1978
A MALANDA TELLEGA DE GAMADO	0109	000073/1995
LISANDRO TELLES DE CAMARG LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0078 0137	000390/2005 000037/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0073 0072	000281/2005 000280/2005
LUCIANA CAMPOS	0103	000055/2006
LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANO MARCHESINI	0018 0131	000260/2002 000098/2005
	0136 0128	000010/2006 000090/2005
	0132	000099/2005
	0126 0127	000039/2005 000087/2005
	0130	000097/2005
	0134	
	0134 0135	000109/2005 000110/2005
	0134 0135 0129 0133	000109/2005 000110/2005 000096/2005 000100/2005
	0134 0135 0129 0133 0091	000109/2005 000110/2005 000096/2005 000100/2005 000535/2005
	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0138	000109/2005 000110/2005 000096/2005 000100/2005 000535/2005 000021/2005 000140/2003
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA LUIZ CARLOS PASQUALINI	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0138 0142 0053	000109/2005 000110/2005 000096/2005 000100/2005 000535/2005 000021/2005 000140/2003 000159/2005
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0138 0142 0053 0075	000109/2005 000110/2005 000096/2005 000100/2005 000535/2005 000140/2003 000159/2005 000342/2004 000305/2005
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0138 0142 0053 0075 0105	000109/2005 000110/2005 000096/2005 000096/2005 0000335/2005 000021/2005 000140/2003 000159/2005 000342/2004 000305/2005 000062/2006 000275/2005
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0138 0142 0053 0075 0105	000109/2005 000110/2005 000096/2005 0000535/2005 000021/2005 000140/2003 000159/2005 000342/2004 000305/2005 000062/2006 000275/2005 000548/2005
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0138 0142 0053 0075 0105 0071 0148 0036 0015	000109/2005 000110/2005 000096/2005 000100/2005 000021/2005 000140/2003 000159/2005 000342/2004 000342/2004 000275/2005 00064/2006 000275/2005 000099/2004 000099/2004
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0138 0142 0053 0075 0105 0071 0148 0036 0015 0019	000109/2005 000110/2005 000096/2005 000096/2005 000535/2005 000140/2003 0001459/2005 000342/2004 000305/2005 00062/2006 000275/2005 000948/2002 000354/2002 000354/2002 0003559/2002
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO TESSEROLI D	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0138 0142 0053 0075 0105 0071 0148 0036 0015 0019	000109/2005 000110/2005 000096/2005 000096/2005 0000535/2005 000121/2005 000140/2003 000159/2005 000342/2004 000275/2005 0000548/2005 00099/2004 000958/20002 000359/2002 000359/2002
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ GUSTAVO BURTEL LUIZ ROBERTO CADORE	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0138 0142 0053 0075 0105 0071 0148 0036 0015 0019 0020 0011 0145 0069	000109/2005 000110/2005 000096/2005 000100/2005 000535/2005 000140/2003 000159/2005 000342/2004 00035/2005 00062/2006 000275/2005 00099/2004 00099/2004 000354/2002 000354/2002 000359/2002 000169/2001 000005/2006 000208/2005
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ GUSTAVO BURTEL LUIZ ROBERTO CADORE MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ GROSBELLI	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0153 0075 0105 0071 0148 0036 0015 0019 0020 0011 0145 0063 0063	000109/2005 000110/2005 000109/2005 000096/2005 0000535/2005 000140/2003 000159/2005 000342/2004 000305/2005 000062/2006 000275/2005 00099/2004 00099/2004 00095/2005 000169/2001 000005/2006 000208/2005 000041/2005 0000399/2003
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ GUSTAVO BURTEL LUIZ ROBERTO CADORE MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ GROSBELLI	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0138 0142 0053 0075 0105 0071 0148 0036 0015 0019 0020 0011 0145 0069	000109/2005 000110/2005 000109/2005 000100/2005 000535/2005 000121/2005 000140/2003 000159/2005 000342/2004 000305/2005 000062/2006 000275/2005 00094/2002 000354/2002 000159/2001 00005/2006 000208/2005 000041/2005 000039/2004
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ GUSTAVO BURTEL LUIZ ROBERTO CADORE MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ GROSBELLI	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0138 0045 0053 0075 0105 0071 0148 0036 0015 0019 0020 0011 0145 0069 0063 0063 0063 0063 0063	000109/2005 000110/2005 000109/2005 000100/2005 0000535/2005 000140/2003 000149/2005 000342/2004 000362/2006 000275/2005 00094/2002 000354/2002 000159/2001 00005/2006 000205/2006 000205/2006 000208/2005 000208/2005 000208/2005 00024/2005 000183/2005 000183/2005
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ GUSTAVO BURTEL LUIZ ROBERTO CADORE MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ GROSBELLI MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0138 0045 0053 0075 0105 0071 0148 0036 0015 0019 0020 0011 0145 0069 0063 0036 0062 0063	000109/2005 000110/2005 000100/2005 000100/2005 00021/2005 000140/2003 0001535/2005 000140/2003 000159/2005 0000542/2006 000275/2005 00099/2004 0000548/2005 000169/2001 00005/2006 000208/2005 00041/2005 000399/2003 0002575/2003 000058/2003 000058/2003
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ GUSTAVO BURTEL LUIZ ROBERTO CADORE MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ GROSBELLI MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA	0134 0135 0129 0133 0091 0140 00142 0053 0075 0071 0148 0036 0015 0019 0020 0011 0069 0063 0062 0067 0071 0027	000109/2005 000110/2005 000100/2005 000100/2005 000021/2005 000140/2003 000149/2004 000342/2004 000342/2004 00099/2004 00099/2004 00099/2004 00099/2004 00099/2004 000099/2004 000099/2004 000099/2004 000169/2001 00005/2006 000275/2005 00018/2005 00018/2005 00018/2005 00018/2005 00018/2005 000255/2003 000255/2003 000255/2003
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ GUSTAVO BURTEL LUIZ ROBERTO CADORE MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA  MARCOS DULCIR MOZZER FIM MARCOS JOSE DLUGOSZ MARCOS LUCIANO GOMES	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0053 0075 0105 0071 0148 0036 0019 0020 0011 0145 0069 0063 0033 0062 0067 0071 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0020 0	000109/2005 000110/2005 000109/2005 000100/2005 000535/2005 000140/2003 000159/2005 000342/2004 000305/2005 000062/2006 000275/2005 00099/2004 00099/2001 00005/2006 000205/2005 00005/2006 000205/2005 00005/2006 000205/2005 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ GUSTAVO BURTEL LUIZ ROBERTO CADORE MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ GROSBELLI MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA  MARCOS DULCIR MOZZER FIM MARCOS JOSE DLUGOSZ MARCOS LUCIANO GOMES MARIA JOSE MORAES DE PAUL	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0053 0075 0105 0071 0148 0036 0015 0019 0020 0011 0145 0063 0063 0063 0067 0071 0027 0014 0032	000109/2005 000110/2005 000100/2005 000100/2005 00021/2005 000140/2003 0001535/2005 000140/2003 000159/2005 000342/2004 000275/2005 00099/2004 00095/2006 000258/2005 000169/2001 00005/2006 000208/2005 00041/2005 000183/2005 00025/2003 00064/2001 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ GUSTAVO BURTEL LUIZ ROBERTO CADORE MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ GROSBELLI MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA  MARCOS DULCIR MOZZER FIM MARCOS JOSE DLUGOSZ MARCOS LUCIANO GOMES MARIA JOSE MORAES DE PAUL MARIA REGINA ZARATE NISSE MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0053 0075 0105 0071 0148 0036 0019 0020 0011 0145 0063 0063 0067 0071 0027 0114 0032 0067 0110 0019 0019 0019 0019 0019 0019 001	000109/2005 000110/2005 000100/2005 000100/2005 000100/2005 000140/2003 000159/2005 000342/2004 000362/2006 00062/2006 000275/2005 000548/2002 000354/2002 000354/2002 000169/2001 00005/2006 000208/2005 00028/2005 00028/2005 00028/2005 00028/2005 00028/2005 000183/2005 00028/2005 000183/2005 00015/2006 000354/2003 00005/2006 00015/2006 00015/2006 00035/2002 00005/2006
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ ROBERTO CADORE MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ GROSBELLI MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA  MARCOS DULCIR MOZZER FIM  MARCOS JOSE DLUGOSZ MARCOS LUCIANO GOMES MARIA JOSE MORAES DE PAUL MARIA REGINA ZARATE NISSE MAURICIO SAGBONI MONTANHA MIGUEL TELLES DE CAMARGO NELSON PASCHOALOTTO	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0053 0075 0105 0071 0148 0036 0015 0019 0020 0011 0045 0063 0063 0063 0063 0067 0071 0014 0039 0011 0039 0011 0039 0011 0039 0011 0039 0030 0030	000109/2005 000110/2005 000096/2005 000096/2005 0000100/2005 000021/2005 000140/2003 000159/2005 000342/2004 000305/2005 000062/2006 000275/2005 00099/2004 000099/2004 000095/2006 000285/2005 000169/2001 000005/2006 000208/2005 000183/2003 000041/2005 000354/2002 000150/2004 000354/2002 000150/2004 000354/2003 000035/2002 000150/2004 00035/2002 000035/2002 000035/2002 000037/2002 000037/2002 000037/2002 000037/2002 000037/2002
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ ROBERTO CADORE MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ GROSBELLI MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA  MARCOS DULCIR MOZZER FIM  MARCOS JOSE DLUGOSZ MARCOS LUCIANO GOMES MARIA JOSE MORAES DE PAUL MARIA REGINA ZARATE NISSE MAURICIO SAGBONI MONTANHA MIGUEL TELLES DE CAMARGO NELSON PASCHOALOTTO	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0053 0075 0105 0071 0148 0036 0019 0020 0011 0145 0069 0063 0033 0062 0067 0071 0027 0114 0032 0015 0015 0015 0015 0015 0015 0015 001	000109/2005 000110/2005 000100/2005 000100/2005 000100/2005 000121/2005 000140/2003 000139/2005 000342/2004 000342/2004 00035/2005 000648/2005 000648/2005 000648/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005 000159/2005
LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ GUSTAVO BURTEL LUIZ ROBERTO CADORE MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ GROSBELLI MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA  MARCOS DULCIR MOZZER FIM MARCOS JOSE DLUGOSZ MARCOS LUCIANO GOMES MARIA JOSE MORAES DE PAUL MARIA REGINA ZARATE NISSE MAURICIO SAGBONI MONTANHA MIGUEL TELLES DE CAMARGO NELSON PASCHOALOTTO NERII LUIZ CEMZI	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0053 0075 0105 0071 0148 0036 0019 0020 0011 0145 0069 0063 0033 0062 0067 0071 0027 0114 0032 0015 0015 0015 0015 0015 0015 0015 001	000109/2005 000110/2005 000110/2005 000096/2005 000100/2005 000100/2005 000135/2005 000142/2004 000305/2005 0000413/2002 000169/2001 00005/2006 000275/2005 000064/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006
LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ GUSTAVO BURTEL LUIZ ROBERTO CADORE MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ GROSBELLI MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA  MARCOS DULCIR MOZZER FIM MARCOS JOSE DLUGOSZ MARCOS LUCIANO GOMES MARIA JOSE MORAES DE PAUL MARIA REGINA ZARATE NISSE MAURICIO SAGBONI MONTANHA MIGUEL TELLES DE CAMARGO NELSON PASCHOALOTTO NERII LUIZ CEMZI	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0142 0053 0075 0105 0010 0010 0011 0020 0011 0027 0067 0063 0062 0067 0071 0027 0014 0032 0044 0032 0044 0039 0040 0040 0040 0040 0040 0040	000109/2005 000110/2005 000110/2005 000109/2005 000021/2005 000121/2005 000121/2005 000140/2003 000159/2005 000342/2004 000305/2006 000275/2005 000548/2002 000354/2002 000359/2002 000169/2001 00005/2006 00028/2005 00041/2005 000183/2005 000183/2005 000255/2003 0000354/2002 000354/2002 000354/2002 000354/2003 000037/2002 00037/2002 00037/2002 00037/2002 00037/2002 00037/2002 00037/2002 000150/2004 00038/2001 00038/2002 000150/2004 00038/2002 000150/2004 00038/2002 000150/2004 00038/2002 000150/2004 00038/2002 000150/2004 00038/2002 000150/2004 00038/2002 000150/2004 00038/2002 00038/2003 00038/2003 00038/2003
LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ GUSTAVO BURTEL LUIZ ROBERTO CADORE MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ GROSBELLI MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA  MARCOS DULCIR MOZZER FIM  MARCOS JOSE DLUGOSZ MARCOS LUCIANO GOMES MARIA JOSE MORAES DE PAUL MARIA REGINA ZARATE NISSE MAURICIO SAGBONI MONTANHA MIGUEL TELLES DE CAMARGO NELSON PASCHOALOTTO NERII LUIZ CEMZI  ODILON MARTINS JUNIOR	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0053 0075 0071 0148 0036 0015 0019 0020 0011 0145 0063 0063 0063 0067 0071 0014 0015 0019 0011 0020 0011 0021 0014 0021 0021 0021	000109/2005 000110/2005 000110/2005 000109/2005 000109/2005 000109/2005 000140/2003 000149/2004 000305/2005 000041/2003 000548/2005 000048/2001 00005/2006 000354/2002 000159/2001 00005/2006 000208/2005 00041/2002 000183/2003 000041/2005 000250/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006
LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ GUSTAVO BURTEL LUIZ ROBERTO CADORE MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ GROSBELLI MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA  MARCOS DULCIR MOZZER FIM  MARCOS JOSE DLUGOSZ MARCOS LUCIANO GOMES MARIA JOSE MORAES DE PAUL MARIA REGINA ZARATE NISSE MAURICIO SAGBONI MONTANHA MIGUEL TELLES DE CAMARGO NELSON PASCHOALOTTO NERII LUIZ CEMZI  ODILON MARTINS JUNIOR	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0053 0075 0071 0148 0036 0015 0019 0020 0011 0145 0069 0063 0067 0071 0027 0114 0032 0017 0019 0010 0019 0010 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0011 0020 0012 0014 0020 0015 0015 0015 0015 0020 0015 0015	000109/2005 000110/2005 000110/2005 000096/2005 000100/2005 000535/2005 000140/2003 000159/2005 000342/2004 000305/2005 000062/2006 000275/2005 00099/2004 000095/2006 000285/2005 00099/2004 000095/2006 000208/2005 000169/2001 00005/2006 000208/2005 000183/2005 000183/2005 000183/2005 000183/2005 000183/2005 000183/2003 00005/2006 000250/2003 000068/2001 000354/2003 000037/2002 000073/2002 000073/2002 000073/2002 000038/2005 00013/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00006/2006
LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ GUSTAVO BURTEL LUIZ ROBERTO CADORE MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ GROSBELLI MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA  MARCOS DULCIR MOZZER FIM  MARCOS JOSE DLUGOSZ MARCOS LUCIANO GOMES MARIA JOSE MORAES DE PAUL MARIA REGINA ZARATE NISSE MAURICIO SAGBONI MONTANHA MIGUEL TELLES DE CAMARGO NELSON PASCHOALOTTO NERII LUIZ CEMZI  ODILON MARTINS JUNIOR	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0138 0075 0105 0105 0071 0148 0036 0015 0069 0063 0033 0062 0067 0071 0027 0114 0116 0039 0012 0137 0014 0026 0015 0114 0117 0029 0011 0017 0029 0011 0017 0029 0011 0017 0029 0011 0017 0029 0011 0017 0029 0011 0017 0029 0011 0017 0029 0011 0017 0029 0011 0017 0029 0011 0017 0029 0011 0017 0029 0011 0017	000109/2005 000110/2005 000110/2005 000109/2005 000109/2005 000109/2005 000140/2003 000149/2003 000342/2004 000305/2005 00048/2001 000068/2001 00005/2006 00075/2005 00041/2003 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005 00075/2005
LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ GUSTAVO BURTEL LUIZ ROBERTO CADORE MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ GROSBELLI MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA  MARCOS DULCIR MOZZER FIM  MARCOS JOSE DLUGOSZ MARCOS LUCIANO GOMES MARIA JOSE MORAES DE PAUL MARIA REGINA ZARATE NISSE MAURICIO SAGBONI MONTANHA MIGUEL TELLES DE CAMARGO NELSON PASCHOALOTTO NERII LUIZ CEMZI  ODILON MARTINS JUNIOR	0134 0135 0129 0140 0133 0091 0140 0053 0075 0105 0019 0020 0011 0145 0069 0063 0071 0027 0014 0032 0144 0032 0144 0032 0145 0069 0071 0027 0071 0027 0040 0053 0071 0027 0040 0053 0071 0055 0069 0071 0071 0071 0071 0071 0071 0071 007	000109/2005 000110/2005 000110/2005 000096/2005 0000100/2005 000100/2005 000100/2005 000140/2003 00015/2005 000041/2005 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2000 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000 00005/2000
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ GUSTAVO BURTEL LUIZ ROBERTO CADORE MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ GROSBELLI MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA  MARCOS DULCIR MOZZER FIM MARCOS JOSE DLUGOSZ MARCOS LUCIANO GOMES MARIA JOSE MORAES DE PAUL MARIA REGINA ZARATE NISSE MAURICIO SAGBONI MONTANHA MIGUEL TELLES DE CAMARGO NELSON PASCHOALOTTO NERII LUIZ CEMZI  ODILON MARTINS JUNIOR  PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEI	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0138 0075 0105 00071 0148 0036 0069 0063 0033 0075 0105 0019 0020 0011 0147 0027 00114 0032 0144 0032 0144 0036 0079 0021 0017 0017 0018 0019 0020 0019 0019 0019 0019 0019 0019	000109/2005 000110/2005 000110/2005 000109/2005 000096/2005 000021/2005 000140/2003 000140/2003 000149/2004 000305/2005 000062/2006 000275/2005 00048/2001 000068/2001 000354/2002 000159/2005 00041/2005 000354/2002 000354/2002 000359/2003 000035/2002 000150/2004 00035/2002 00035/2002 000150/2004 00035/2002 00035/2002 00035/2002 00035/2002 00035/2002 00035/2002 00035/2002 00035/2002 00035/2002 00035/2002 00035/2002 00035/2002 00035/2002 00035/2002 00045/2004 00035/2002 00045/2004 00035/2002 00045/2004 00045/2004 00045/2004 00045/2004 000045/2004 000045/2004 000045/2004 000045/2004 000041/2005 00044/2005 00044/2005 00044/2005 00044/2005 00044/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO TESSEROLI D  LUIZ GUSTAVO BURTEL LUIZ ROBERTO CADORE MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSB MARCIO LUIZ GROSBELLI MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA  MARCOS DULCIR MOZZER FIM MARCOS JOSE DLUGOSZ MARCOS LUCIANO GOMES MARIA JOSE MORAES DE PAUL MARIA PEGINA ZARATE NISSE MAURICIO SAGBONI MONTANHA MIGUEL TELLES DE CAMARGO NELSON PASCHOALOTTO NERII LUIZ CEMZI  ODILON MARTINS JUNIOR  PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEI  PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEI	0134 0135 0129 0133 0091 0140 0138 0075 0105 0071 0148 0036 0015 0019 0020 0011 0145 0069 0063 0033 0062 0011 0027 0114 0032 0011 0027 0114 0032 0017 0021 0017 0029 0006 0015 0017 0029 0006 0015 00114 0117 0058 0063 0063	000109/2005 000110/2005 000110/2005 000110/2005 000100/2005 000100/2005 000110/2005 0001010/2005 000110/2005 000110/2005 000110/2005 000110/2005 000110/2005 000110/2005 000354/2002 000354/2002 000159/2005 00025/2006 000208/2005 00021/2006 000208/2005 000110/2006 000208/2005 00015/2006 000208/2005 00015/2006 000208/2005 00015/2006 000208/2005 00015/2006 000208/2005 00015/2006 00008/2001 00036/2002 00015/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006 00005/2006

I	RENATA PEREIRA COSTA	0095	000035/2006
ı		0080	000405/2005
ı	ROBENSON MAXIMO FIM JUNIO	0085	000467/2005
ı	RODRIGO CORONA MENEGASSI	0041	000161/2004
ı	ROMARA COSTA BORGES	0018	000260/2002
ı	RONALDO JOSÉ E SILVA	0059	000429/2004
ı	ROSIANE APARECIDA MARTINS	0013	000053/2002
ı	ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0009	000214/2000
ı	RUBIA MARA CAMANA	0068	000200/2005
ı	RUY RIBEIRO	0084	000464/2005
ı	SANDRA MARA MARAFON DA SI	0137	000037/2002
ı	SELSO NATALIN SONZA	0049	000287/2004
ı	SIMONE FOGLIATO FLORES	0101	000051/2006
ı		0100	000050/2006
ı		0098	000048/2006
ı		0099	000049/2006
ı		0102	000052/2006
ı		0050	000306/2004
ı		0037	000100/2004
ı	TANIA MARIA SILVESTRE	0087	000502/2005
ı	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0081	000409/2005
ı	TATYANE PRISCILA PORTES S	0047	000267/2004
ı	VALDEMAR MORÁS	0012	000036/2002
ı	VITOR EDUARDO HÜFFNER PAR	0005	000315/1998
ı	VOLNEY SEBASTIÃO SPRICIGO	0025	000198/2003
ı		0044	000183/2004
ı	ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0024	000163/2003
ı		0143	000174/2005
ı	ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0137	000037/2002
Į			

- 1. ADMINISTRADOR PROVISÓRIO-292/1996-EVA APARE-CIDA GOMES BATISTA OLIVEIRA e outro x ALVARO IARK e outro- Sobre a certidão de fls. 640 digam os autores, no prazo de cinco dias -Advs. ANTONIO RAMPAZZO e AURIMAR JOSÉ TURRA-
- 2. EXECUÇÃO-41/1997-LAURINDO CORREA NETTO e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A- Vistos. Intime-se o Dr. Albino Kluge para aue no prazo de 05 dias se pronuncie sobre a peça de fls. 414/416 -Adv. ALBINO KLU-GF-
- 3. ADMINISTRADOR PROVISÓRIO-252/1997-IRINEU SIL-VEIRA FERNANDES x DORIDEL COMERCIO DE CARNES LTDA. e outros- Vistos. Arquive-se -Advs. EMÍDIO CAETA-NO RODRIGUES JÚNIOR e ANTONIO RAMPAZZO-.
- 4. EXECUÇÃO-267/1998-BANCO MERIDIONAL DO BRA-SIL S/A x ARKAN CONSULTORIA E EMPREEND. FLORES-TAIS LTDA. e outro-Vistos. Diga o exequente -Adv. EXPEDI-TO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO-.
- 5. EXECUÇÃO-315/1998-BANCO DO BRASIL S/A x DUL-CÍDIO FABER e outro- Leilão designado para os dias 10 e 30 de maio de 2006, às 09:00 horas -Advs. VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL e EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-.
- 6. SEQUESTRO CAUTELAR-36/1999-DEOLINDA LAZA-RETTI LABA x MOACIR CALZA- Vistos. Como já anteriormente alertados por este Juízo, digam as partes no prazo comum de 05 dias quanto ao arquivamento definitivo do procvesso -Advs. JAQUILINE LAZZARETTI e ODILON MARTINS
- 7. EXECUÇÃO-158/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x HIROYUKI YAMANISHI e outro- Intime-se o subscritor da peça de fls. 341/342 para assiná-la no prazo de 05 dias, sob pena de retidada -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JÚNIOR-.
- 8. EXECUÇÃO-285/1999-HERODITES TADEU RIBAS PACHECO x COMERCIO E INDUSTRIA DE MAD. RODA PRETA LTDA. e outro- Vistos. Intime-se por mais uma vez a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO-.
- 9. ENTREGA DE COISA CERTA-214/2000-COAMO AGRO-INDUSTRIAL COPERATIVA x ALDOINO GOLDONI- Vistos. Intime-se por mais uma vez a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias -Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-.
- 10. DECLARATÓRIA-107/2001-PIZZARIA LA CAVE LTDA. x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- Vistos. Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias cumpra o disposto no artigo 614, II do CPC, observando-se para os cálculos a sentença prolatada nos embargos -Adv. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR-.
- 11. EXECUÇÃO-169/2001-MARIA APARECIDA RIBAS DE ANDRADE ESPOLIO x ELOI VEDANA- À avaliação e conta geral, dizendo os interessados -Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO-.
- 12. PRESTAÇÃO DE CONTAS-36/2002-IVO VITORINO PAGLIOSA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL- Vistos. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Expert às fls. 672/680, digam as partes no prazo comum de 10 dias -Advs. VALDEMAR MORÁS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.
- 13. BUSCA E APREENSÃO-53/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ELI VIEIRA DA SILVA- Vistos. Intime-se por mais uma vez a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E ROSIANE APARECIDA MARTINS-.
- 14. EXECUÇÃO-73/2002-RONAVI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CRISPETES LTDA.-Vistos. Intimem-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias cumpra o disposto no artigo 659, § 4º do CPC -Adv. MIGUEL TELLES DE CAMARGO-.

- 15. INDENIZAÇÃO-94/2002-EDEZIO JOAO MARCHIORI x POSSAMAI & CIA. LTDA. e outro- Diante do exposto, declino da competência deste processo, determinando a remessa dos autos à Egrégia Justiça do Trabalho, Seção Judiciária de Pato Branco, -Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e ODILON MARTINS JUNIOR-.
- 16. EXECUÇÃO-102/2002-JOÃO CARLOS JARDIM ME x WILMO RODRIGUES CORREIA DA SILVA-Sobre os ofícios de fls. 71, 73, 75, 79 e 81, Diga o exequente -Adv. ACACIO DEDINI
- 17. DIVISAO-123/2002-LUIZ AROLDO CIVIDINI e outros x DIRCE SANTOS BRASIL e outros- Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 03 dias sobre a aceitação da proposta de honorários de fls. 156 Advs. ODILON MARTINS IUNIOR e ALBINO KLUGE-.
- 18. DEPÓSITO-260/2002-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTES JULICIA LTDA.- Vistos. Defiro. Proceda-se o levantamento da penhora. Oficie-se à Receita Federal requisitando o envio de cópia da última declaração de bens e rendimentos dos requeridos, em 45 (quarenta e cinco dias). Entregue-se o ofício a parte autora, para encaminhamento em 48 horas (CN 5.8.2), ficando ela ciente de que deverá efetuar o pagamento (adiantamento) das taxas cobradas por aquela repartição para tendimento à requisição (CN 5.8.2..1). -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES-.
- 19. EXECUÇÃO-354/2002-LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA x DI-1000 TELEFONE E AUTO TAXI- Sobre os oficios de fls. 90, 92, 94, 96, Diga o exequente -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.
- 20. INDENIZAÇÃO-359/2002-JANAINA APARECIDA LOPES DE SOUZA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- Homologo por sentença, para que surta os seus e legais efeitos o acordo de fls. 218/219, via de consequência, julgo extinto o presente processo, com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, baixe-se a distribuição e arquivem-se -Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e JOSE OLINTO NERCOLINI-.
- 21. NULIDADE-413/2002-GEHLEN MADEIRAS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/Ae outro-Vistos. Tendo em vista que o recurso nos autos nº 381/05 de Embargos à Execução foi recebido em ambos os efeitos, ou seja, suspensivo e devolutivo, determino a suspensão desta até que ocorra pronunciamento da questão pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná -Advs. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO e NERII LUIZ CEMZI.
- 22. PREVIDENCIÁRIA-12/2003-JANDIRA CHAGAS COSTA DE OLIVEIRA x INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Dê-se ciência às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de seus interesse no prazo de 05 dias Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.
- 23. MONITÓRIA-108/2003-RADIO CLUB DE PALMAS LTDA. x VITORIA A CASA DO GAS LTDA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 215 verso, Diga o exequente Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÔCKER-.
- 24. INVENTÁRIO-163/2003-MARIA DE LOURDES LOUREIRO GIOTTO x VALTER LUIZ GIOTTO ESPOLIO- Vistos. Lavre-se termo de últimas declarações (CPC), intimandose a inventariante para prestá-las. -Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-.
- 25. INDENIZAÇÃO-198/2003-NILSON DE OLIVEIRA x INSS
   INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a proposta de honorários do perito de fls. 137, diga o autor -Adv. VOLNEY SEBASTIÃO SPRICIGO-.
- 26. BUSCA E APREENSÃO-238/2003-BANCO BRADESCO S/A x ELIEL BATISTA ROSA- Vistos. Defiro a suspensão do feito élo prazo de 60 dias -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ALESSANDRO CESAR TOROUATO JUNOUEIRA-.
- 27. INCIDENTE DE FALSIDADE-250/2003-LUIZ NUNES X BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI- Vistos. Equivoca-se o requerido. Não houve realização de perícia neste processo, ainda. Cumpra-se o despacho de fls. 104 (3° parágrafo) -Advs. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.
- 28. CAUTELAR-266/2003-ENCOPLAN ENG. DE CONSTRUOES E PLANEJ. LTDA. x IRMÃOS DESCONSI & CIA. LTDA.- Diga o interessado -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÕCKER-.
- 29. MONITÓRIA-283/2003-AURY RIBAS SANTOS x TAR-SO PASCOALINE BATISTA DE OLIVEIRA- Vistos. Inicialmente, intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias comprove a propriedade do imóvel solicitado para penhora -Adv. ODILON MARTINS JUNIOR-.
- 30. DECLARATÓRIA-313/2003-ENCOPLAN ENG. DE CONSTRUOES E PLANEJ. LTDA. x IRMÃOS DESCONSI & CIA. LTDA.- Diga o interessado -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.
- 31. PREVIDENCIÁRIA-342/2003-JACY DA ROSA RIBEIRO x INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Vistos. Em substituição, nomeio o Dr. Ednilson Bertiol, sob a fé de seu grau. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.
- 32. DECLARATÓRIA-354/2003-R H D AUFINGER DISTRI-BUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro x POSTO HORIZONTE LTDA.- Sobre o laudo, digam os interessados,

- no prazo de cinco dias -Advs. EXPEDITO EUGÊNIO STEFA-NELLO LAGO, PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA e MARCOS DULCIR MOZZER FIM-.
- 33. EXECUÇÃO-399/2003-SIVIERO CEREAIS E TRANS-PORTES LTDA. x AMAZILIA ARAUJO- Vistos. DE fato, a manifestação de fls. 61/62 não merece maiores considerações. A executada assumiu o encargo de fiel depositária, sendo indevida a sua recusa em responder por tal responsabilidade, inclusive com a tentativa de envolvimento de etrceiro estranho à lide. Por óbvio que se o produto está na posse de terceiro, a própria autora deverá buscar meios de persegui-lo, mas jamas repassar tal incumbência ao exequente. -Advs. MARCIO LUIZ GROSBELLI e AYRTON SANTOS LIMA FILHO-
- 34. DEPÓSITO-406/2003-B V FINANCEIRA S.A. x JOAREZ VOFFER- Sobre o contido nos ofícios de fls. 70/77. diga o Autor-Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSAN-DRA CORDEIRO STABACH e KARINA CRISTINA DA COSTA-
- 35. MANDADO DE SEGURANCA-74/2004-MIRIAN NUNES FORTUNATO MARCONDES x TEREZINHA ROSA- Vistos. Arquive-se -Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO-.
- 36. INDENIZAÇÃO-99/2004-AVELINO GUILHERME BLEI-CHWEHL JUNIOR x EUGÊNIA APARECIDA DA MAIA OLIVEIRA e outro- Designado pelo perito Dr. José Maria Pinto Cordeiro o dia 15 de março de 2006, às 11:30 horas, no consultório nesta cidade, para inicio dos trabalhos periciais -Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA, ED-GAR DOMINGOS MENEGATTI e JOSE OLINTO NERCO-LINI.
- 37. DECLARATORIA-100/2004-SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- Vistos. Concedo o prazo de 30 dias -Adv. SIMONE FOGLIATO FLORES-
- 38. BUSCA E APREENSÃO-121/2004-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x MANOEL FRANCISCO DA SILVA- Retirar em Cartório Edital de Citação para sua devida publicação -Advs. CRISTIANE BELINA-TI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PE-REZ-
- 39. EXECUÇÃO-150/2004-SCANIA ADMINST. DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CARLOS ALBERTO MACLEDO BENITEZ- Tendo em vista a argüição de impenhorabilidade levantada às fls. 91/98, diga a parte exequente em 05 dias Adv. MARIA JOSE MORAES DE PAULA E SILVA-.
- 40. ORDINÁRIA-153/2004-MOACIR CALZA x INSS INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Vistos. Intimese por mais uma vez a parte autora para que no prazo de 06 dias se manifeste quanto ao prosseguimento do feito -Adv. GEO-NIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.
- 41. EMBARGOS-161/2004-ELAINE ANGELINA BATISTE-LLA FI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIA-MENTO E INVESTI- Vistos. Tendo em vista a tempestividade, recebo a apelação apenas nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, art. 508 e 518) -Advs. RODRIGO CORONA MENEGASSI e FELIPE CORONA MENEGASSI-.
- 42. BUSCA E APREENSÃO-172/2004-CONSORCIO NACI-ONAL EMBRACON S/C LTDA. x PAULO GUTEMBERG DE CAMARGO- Retirar em Cartório Carta Precatória de busca e Apreensão, para seu devido cumprimento -Adv. PLINIO RO-BERTO DA SILVA-.
- 43. RESCISÃO CONTRATUAL-174/2004-DAISY DE FATIMA ALMEIDA SERPA x ENCOPLAN ENG DE CONSTRUOES E PLANEJ. LTDA.- Retirar em Cartório Carta precatória para inquirição de testemunha para seu devido cumprimento -Adv. JAQUILINE LAZZARETTI-.
- 44. ORDINARIA-183/2004-ELINEU RICHARD x INSS INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Designado pelo perito Dr. José Maria Pinto Cordeiro o dia 08 de março de 2006, às 11:30 horas, no consultório do mesmo, nesta cidade, para realização da pericia -Advs. VOLNEY SEBASTIÃO SPRICI-GO e EDSON LUIZ MARTINS-.
- 45. REVISIONAL-220/2004-JULIO CEZAR DE CASTRO OZÓRIO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos. Defiro o prazo de 30 dias, conforme requerido -Advs. ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-.
- 46. REVISIONAL-221/2004-JULIO CEZAR DE CASTRO OZÓRIO x BANCO ITAU S/A-Vistos. O prazo de 90 dias solicitado pelo requerido é muito extenso e que por certo protelará ainda mais o feito. Tais documentos já deveriam ter sido apresentados à Sra. Perita quando do início dos trabalhos periciais. Além disso, os documentos solicitados referem-se a datas recentes, de modo que não se justifica que a busca seja taão demorada. Desta feita, concedo o prazo de 45 dias para apresentação dos documentos solicitados pela Sra. Perita -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.
- 47. PREVIDENCIÁRIA-267/2004-CLÁUDIA RIBEIRO X INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Vistos. Tendo em vista a tempestividade, recebo a apelação apensas no seu efeito devolutivo (art. 520, CPC). Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, art. 508 e 518) -Adv. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN-.
- 48. EXIBICAO-272/2004-MARCOS ANTONIO VRUBLESKI x AGF BRASIL SEGUROS S/A- Ao preparo -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.
- 49. INDENIZATÓRIA-287/2004-SUELI RODRIGUES ALVES

- x ALCIDES ANTONIO MENDES e outros- Vistos. Entendo conveniente mais uma tentativa de conciliação entre as partes Assim, como preconizado no artigo 331, do CPC, designo au diência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 21 de março de 2006, às 16:00 horas. Em não sendo exitosa a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos da causa e definidas as provas a serem produzidas, como previsto no artigo 331, parágrafo 2] do CPC -Advs. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO e SEL-SO NATALIN SONZA-.
- 50 PRODUÇÃO ANTECIPADA-306/2004-REELORASUL REFLORESTAMENTO E PECUÁRIA LTDA. x JOSE ANTO-NIO MARCONDES FABRICIO DE MELLO- Vistos. Arquivese -Advs. SIMONE FOGLIATO FLORES e JOAIR RIBAS DE
- 51. EMBARGOS-324/2004-ENCOPLAN ENG. DE CONS-TRUOES E PLANEJ. LTDA. x CREA - CONSELHO REG. DE ENG. AROUIT E AGRÔNOMIA- Foi certificado às fls. 98 que o Apelante não trouxe a prova de que efetuou o preparo. Intim do, o Apelante manifestou-se dizendo que, "na qualidade de Auquia está dispensado, conforme consta no artigo 511 parágra-1º do CPC"(fls. 101). Não assiste razão ao Apelante. De acordo com o art. 4°, § 1°, da Lei nº 9.289/96, o Apelante não está isento do pagamento do preparo na Justiça Federal. Ademais, já decidiu o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em recurso de agravo de instrumento interposto pelo ora apelante contra deci-são deste Juízo, a qual não recebeu recurso interposto, vez que deserto - ou seja, situação idêntica a dos autos: "Conselho Profissional Isenção de custas Lei nº 9.289/96. Por força da Lei nº 9289/96, a isenção de custas concedida às autarquias não se estende às entiades fiscalizadoras do exercício profissional" sim, não recebo o recurso interposto, pois deserto -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.
- 52. MONITÓRIA-332/2004-MERCADO DE ALIMENTOS ROKAN LTDA ME x SINDSERVIM - SINDICATO FUNC. SERV. PÚBL. MUN.- Homologo por sentença para que surta os seus e legais efeitos o acordo de fls. 219/220, celebrado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. De conequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, inc III, do CPC. Custas e honorários na forma convencionada. De-corrido o prazo recursal, Dê-se baixa na distribuição, desentranhe-se documentos que instruíram o feito, se requeridos, após arquivem-se os respectivos autos -Advs. LEANDRO CAMAR-GO MARTINS e ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.
- 53. DECLARATÓRIA-342/2004-INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GRASSBENE LTDA. x COPEL COMPANHIA PARA-NAENSE DE ENERGIA- Vistos. Defiro as provas requeridas pelas partes, a saber: a) depoimento pessoal e, b) testemunhal Assim designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2006, às 14:00 horas, quando poderão as partes produzir a prova oral pela qual protestaram em seus manifestos destes autos, devendo ela especificar, com a devida antecipação, no que tange aos depoimentos de testemunhas e a forma de suas intimações, inclusive para que, no futuro, não venha a alegar cerceamento de defesa. Além disso, o rol com o nome das testemunhas deverá ser depositado em Cartório em até dez dias úteis antes da audiência já agendada (art. 407, CPC). Intime-pse pessoalmente as partes (representante legal) para prestarem depoi-mentos pessoais, constando no mandado as advertências de que tratam os parágrafos do artigo 343 do CPC, relativo à pena de confesso -Advs. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA e LUIZ
- 54 MONITÓRIA-344/2004-IMARIBO S/A IND. E COMÉR-CIO x INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUL NORTE LTDA.-Vistos. Inicialmente, antes do prosseguimento normal do feito, entendo que a parte requerente encontra-se irregularmente representada nos autos. Verifica-se a iregularidade da representação da exequente, posto que não uuntou o original ou fotocópia autenticada do instrumento de procuração outorgado ao subs tor da inicial, mas simples cópia xerox. Ora, não é razoável que a parte exequente se apresente em Juízo sem estar devidamente representada, tendo em vista que a procuração juntada ás fls. 37 é simples cópia datada de quase nove anos quando do ingresso da presente execução. De mais a mais, a procuração de fls. 37 concede poderes para transacionar e dar quitação, situação que impede a simples juntada de cópia. A regularidade de representação é pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo, a teror do disposto no art. 13 do Código de Processo Civil. Outro ponto importante, não se pode olvidar que a exeite é pessoa jurídica. O fato de pessoa jurídica ser parte não e exime de outorgar instrumento de mandato a seu advogado, anexando inclusive cópia do contrato social, a fim de comprova que o signatário da procuração tem poderes para firmá-la. Isto posto, intime-se a parte requerente para regularizar o feito no orazo de 10 dias, sob pena de extinção -Adv. ALBINO KLU-
- 55 DECLARATÓRIA-349/2004-CARLINDA FERREIRA BRASIL x BRASIL TELECOM S/A- Homologo por sentença para que surta os seus e legais efeitos o acordo de fls. 102/103. via de consequência, julgo extinto o presente processo, com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC. Custas na forma da Lei. ente, baixe-se a distribuição e arquivem-se -Advs LEANDRO CAMARGO MARTINS, ADRIANA CHISTINA DE CASTILHO ANDREA e JOSIANE BORGES-.
- 56. IMISSÃO DE POSSE-353/2004-JOÃO MARIA FERREI-RA x ANTONIO LIMA DOS SANTOS- Vistos. Tendo em vista a proposta de acordo ofertada ás fls. 114/115, diga o requerido no prazo de 05 dias -Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜR-
- 57. PREVIDENCIÁRIA-396/2004-SETEMBRINA DA LUZ LEAL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL- Vistos. Defiro. Concedo o prazo de 10 dias -Adv. GEO-NIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.
- 58. MONITÓRIA-405/2004-BANCO MERIDIONAL DO

- BRASIL S/A x STEFFEN & CIA, LTDA, e outros- Vistos, Ten do em vista a contestação de fls. 314/321, diga a parte em nte no prazo de 10 dias -Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA-
- 59. INDENIZAÇÃO-429/2004-JOAO CAVALHEIRO DA SIL-VA e outro x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-GIA- Vistos. Inicialmente, fise-se que no caso sub judice, a prescrição deve ser computada como vintenária, conforme preceitua a Súmula 199 do STJ, senão vejamos: A ação de desapropriação indireta prescrece em vinte anos. No há nos autos qualquer menção quanto a data exata da desapropriação efeti-vamente levada a efeito, contudo, a escritura pública de fls. 35 dano conta da desapropriação amigável deve ser considerada como marco inicial para o respectivo prazo prescricional. Dessa feita, a contagem do prazo prescricional se inicia em 15 de marco de 1989. Todavia, o réu foi citado em 25 de novembro de 2004, tendo decorrido, então, 15 anos desde o marco para contagem da prescrição. Ante o exposto, tendo em vista ser o prazo prescricional das ações de desapropriação de 20 anos leve ser afastada a preliminar suscitada. No mais, as partes s~lao legitimas e estão bem representadas. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Há interes-se conômico na demanda, de modo que declaro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal. Tendo em vista ser improvável a possibilidade de acordo entre as partes, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, § 3°, CPC, Fixo como pontos controvertidos: 1) A Copel construiu estrada na propriedade do autor sem efetuar respectivo pagamento? 2) Foram pagas as benfeitorias existentes?; 3) As benfeitorias reclamadas estavam localizadas fora da área alagada° e, 4) valor das benfeitorias. Especifiquem as partes no prazo de 05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pe nto -Advs. ELIANDRA CRISTINA WINCK e RONAL DO JOSÉ E SILVA-.
- 60. MONITÓRIA-432/2004-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CAMOSEL - CASA DAS MOTOSERRAS LTDA. e outro- Vistos. Intime-se o subscritor da peça de fls. 310 para assiná-la no prazo de 05 dias, sob pena de ser retirada dos autos -Adv. JULIANO HUCK MURBACH-.
- 61. EXECUÇÃO-441/2004-SERRARIAS CAMPOS DE PAL-MAS S/A x FABIO LUIZ BONATTO e outro- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39 verso e auto de penhora de fls. 40, Diga o exequente -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-
- 62. EXECUÇÃO-24/2005-IRMÃOS DESCONSI & CIA LTDA, x JESUEL DE ALMEIDA DREHER- À avaliação e conta geral, dizendo os interessados -Advs. ANA PAULA RO LAGO RÖCKER e MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA-
- 63. EMBARGOS-41/2005-LEONI SANTOS DA CRUZ e outro x SIVIERO CEREAIS E TRANSPORTES LTDA.- Pos fim, cabe ressaltar que nenhum momento este Juízo deixou transparecer que julgaria improcedentes os embargos, como querem entender entender os agravantes (item 8 - fls. 44), até mesmo porque se assim houvesse se conduzido naturalmente deveria se afastar para o julgamento por suspeito. De modo que o Agra-vo efetivamente não procede. Assim, mantenho a sentença ob-jurgada -Advs. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA e MÁR-CIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI-
- 64. INVENTÁRIO-65/2005-BERNADETH DOS SANTOS SOUZA x IGNÁCIA LOUREIRO GRANDE- Desta feita, restam, estão, acolhidos parcialmente os embargos declaratórios para fazer constar no decisum em questão que litiga a ora embargante sob o pálio da gratuidade de justiça, devendo se fazer expresso que fica suspensa a exigibilidade da condenação su cumbencial pelo prazo legal (art. 12, Lei 1060/50) -Advs, JOÃO FRANCISCO RIBEIRO e EMÍDIO CAETANO RODRIGUES
- 65. INVENTÁRIO-66/2005-BERNADETH DOS SANTOS SOUZA x ENEDINO GRANDE- Desta feita, restam, estão, acolhidos parcialmente os embargos declaratórios para fazer constar no decisum em questão que litiga a ora embargante sob o pálio da gratuidade de justica, devendo se fazer expresso que fica suspensa a exigibilidade da condenação sucumbencial pelo prazo legal (art. 12, Lei 1060/50) -Advs. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO e EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR-
- 66. MONITÓRIA-83/2005-ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, x JONES JAURI VIEIRA PERÃO e outro- Vistos. Intime-se a parte embargante para que no prazo de 05 dias proceda a untada pelo menos de cópia da petição inicial da ação monitória tombada sob nº 84/05, para que este Juízo possa avaliar melhor o requerimen lado na sua pela de embargos -Adv. AURIMAR JOSÉ TUR-
- 67. EMBARGOS-183/2005-DANIEL GNOATTO x EURIDES LUIS MAZUTTI- Ante o exposto, Julgo Improcedente o pedido exposto nestes embargos. Outrossim, condeno o embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, § 4°, do CPC, quantia suficiente à digna reuneração do causídico -Advs. JOAIR RIBAS DE MELLO e MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO
- 68 INDENIZAÇÃO-200/2005-AGENOR DOS PASSOS PIRES x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA NÁ- Vistos. A lide não comporta julgamento antecipado, posto que carente de novas provas. Assim, como preconizado no artigo 331, do CPC, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 22 de março de 2006, às 16:30 horas, ocasião em que poderão comparecer os representantes legais das partes ou se fazerem representar por procurador com pode res para transigir. Em não sendo exitosa a conciliação, serão ididas as questões processuais pendentes, fixados os po

- ntrovertidos da causa e definidas as provas a serem produzidas, como previsto no artigo 331, parágrafo 2º do CPC -Advs. JOAOUIM JOSÉ DE CAMARGO e RUBIA MARA CAMA-
- 69. REINTEGRAÇÃO-208/2005-ELVIRA RIBEIRO BLANTH CLEONI TEREZA RIBAS- Vistos. Defiro as provas requeridas pelas, a saber: a) testemunhal (depoimento pessoal) e, b) munhal. Assim designo audiência de instrução e julgame para o dia 28 de março de 2006, às 14:00 horas, quando poderão as partes produzir a prova oral pela qual protestaram em seus manifestos destes autos, devendo ela especificar, com a devida antecipação, no que tange aos depoimentos de testemunhas e a forma de suas intimações, inclusive para que, no futuro, não venham a alegar cerceamento de defesa. ficando desde já, deferido o depoimento das testemunhas arroladas às fls. 68/ 69. Além disso, o rol com o nome das testemunhas deverá ser depositado em Cartório em até dez dias úteis antes da audiência já agendada (art. 407, CPC). Intime-pse pessoalmente as partes (representante legal) para prestarem depoimentos pesso-ais, constando no no mandado as advertências de que trata os parágrafos do artigo 343 do CPC, relativo à pena de confesso. Concedo prazo de 30 dias para que a autora busque a mencio-nada certidão junto à Prefeitura Municipal de Palmas. Posteriormente será analisada sobre a conveniência da prova pericial Advs. LUIZ ROBERTO CADORE e JOAIR RIBAS DE ME-
- 70 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-243/2005-ROBER-TO ARGENTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL-Vistos, Levando-se em consideração o pedido de prova pericial feito pelo autor, e que o feito efetivamente requer a análise de um profissional habilitado (CPC, art. 420, parágrafo único, parágrafo único, inciso I), até mesmo como forma de se certificar o grau de incapacidade do autor, entendo por bem em determinar a realização da perícia. Nomeio como perito judicial o Dr. José Maria Cordeiro, independentemente de compromisso (CPC, art. 422) o qual deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos pelas partes, para ofertar sua proposta de honorários, sendo certo que o laudo deverá ser apre-sentado no prazo de trinta dias após o depósito dos valores acordados (CPC, art. 420, caput). Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1°, I e II). Eventual designação de audiência de instrução e julgamento será analisada após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres técnicos. Desde logo se esclareca no mando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratufta, assim, os honorários serão satisfeitos somente ao final da demanda, pela parte vencida - Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER-.
- 71. REINTEGRAÇÃO-275/2005-MARIO BERTI e outro x FRANCISCO DE ASSIS MORAIS e outro- Vistos. O Nobre Procurador da parte autora de forma bastante feliz abordou a questão de conexão destes autos com áqueles tombados sob o nº 264/04, tendo em vista que nestes, os ora aqui requeridos são autores também de uma ação de reintegração de posse em face de Paulo Alexandre Bonatto, tendo por objetivo o mesmo imóvel que aqui ora se discute, bem como a mesma causa de pedir. Ocorre, no entanto, que na lembrança deste Juízo, o processo mencionado já fora julgado, o que, evidentemente, impede a reunião de mabos para julgamento conjunto. A fim de dirimir dúvidas, determino que o Sr. Escrivão esclareça a sorte dos autos nº 264/04 indicados. -Advs. LUIZ FERNANDO TESSE-ROLI DE SIQUEIRA, ANTONIO RAMPAZZO e MARCO
- 72 RES CONTR -PERDAS E DANOS E TUTELA ANT -280/ 2005-LUZA TRANSPORTES COM. DE PECAS E SERVICOS x GLOBAL TELECOM S.A- Ao preparo (valor R\$53,20) -Advs LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLO-RIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.
- . INDENIZAÇÃO-281/2005-STINGELIN SANTOS & CIA LTDA. x GLOBAL TELECOM S.A- Vistos. Defiro as provas requeridas pelas partes, a saber: a) depoimento pessoal e, b) testemunhal. Assim designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de marco de 2006, às 14:00 horas, quando poderão as partes produzir a prova oral pela qual protestaram em seus manifestos destes autos, devendo ela especificar, com a devida antecipação, no que tange aos depoimentos de testemunhas e a forma de suas intimações, inclusive para que, no futu-ro, não venha a alegar cerceamento de defesa. Além disso, o rol com o nome das testemunhas deverá ser depositado em Cartóem até dez dias úteis antes da audiência já agendada (art. 407, CPC). Intimem-se pessoalmente as partes (representante legal) para prestarem depoimentos pessoais, constando no man-dado as advertências de que tratam os parágrafos do artigo 343 do CPC, relativo à pena de confesso -Advs. JULIANO KERNE PEDROSO. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CAR-MEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-
- 74 BUSCA E APREENSÃO-282/2005-RANDON CONSOR-CIOS LTDA. x TRANSPORTES JULICIA LTDA.- Determino a suspensão do feito até a data de 15 de junho do corrente. Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO-.
- 75. DEPÓSITO-305/2005-MARI LUCIA ZAMIN x JOSE EVALDO BUSSIAT e outro- Vistos. Da decisão de fls. 50 que aceitou a procuração juntada a destempo pela parte requerida, ofereceu a autora Agravo de Instrumento. Alega a autora que os requeridos fizeram a juntada de contestação às fls. 26/31, sem se fazer, no entanto, acompanhar do instrumento de procuração. Diz que foi requerida a declaração de inexistência da peça contestatória com base no artigo 37, parágrafo único do CPC, inclusivecom o reconhecimento da revelia e a procedência da exordial. Isto porque somente após a manifestação da requerente é que os requeridos compareceram, mas isto quando já decorridos 45 dias. Aduz que nada foi feito para a regularição da representação no prazo de 15 dias, prazo esse prorrogável, quando provocado o Juízo, por apensas mais 15 dias, para estão se ratificar o ato já praticado. Entende, contudo, que a não vidência do ato o fulmina de inexistência. É o relatório.

- Decido. De fato, a decisão objurgada além de conter o vício da má fundamentação, a melhor solução jurídica é a sua reforma. Isto posto, conheço do agravo e reformo a decisão agravada. Sem adentrar o aspecto formal da contestação, no caso em axame, tenho que a defesa é inexistente. Vejamos. A contestação foi iuntada aos autos em 18 de outubro de 2005 (certidão de fls. 25-verso), sem que estivesse devidamente acompanhada de procuração. Ora, não foi sequer requerido prazo para sua juntada. Somente em 29.11.2005 vem aos autos a petição de fls. 39 acompanhada pelas procurações de fls. 40/41. Pois vem, dispõe o art. 37 do CPC que o advogado não será admitido em Juízo sem procuração. E a mesma norma legal contém asexceções, mas fixa prazo para que o instrumento do mandato aporte no processo. E torna inexistente os atos não ratificados. O artigo 37 do Código de Processo Civil esbelece que: Sem instru-mento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo.Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, indenpendentemente de caução, a exi-bir o instrumento da mandato no prazo de quinze dias, prorrogável até outros quinze, por despacho de Juiz. Verifica-se, portanto, que o referido dispositivo legal admite que o advogado atue judicialmente em nome da parte, a fim de evitar decadência ou prescrição, ou prara praticar atos reputados urgentes, mas nestes casos se obrigará a exibir o instrumento de mandato no prazo de quinze dias. Nas hipótese dos autos, o advogado sequer requereu prazo para apresentação de procuração, então como se vê, não pode ser aplicado no caso em tela a regra esta-belecida pelo artigo 13 do Código de Processo Civil, uma vez que não se trata aqui de regularização de mandato, mas de sua inexistência nos autos. A propósito, anota Theotonio Negrão: Se o advogado não juntou procuração nem protestou pela sua juntada no prazo de 15 dias, o ato é inexistente, não sendo caso e aplicar-se o art. 13, que cuida de hipótese diversa, irregularidade de representação, e não falta de procuração (Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil em Vigor, 31. ed. 2000, Saraiva, p. 144). Portanto, repita-se, o agravo merece acolhimento para se declarar inexistente a contestação. -Advs. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA, GEORGES HA MILTON DE OLIVEIRA VIANA, APARECIDO JOSÉ DA SIL-VA e ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO -.
- 76. DECLARATÓRIA-366/2005-INDUSTRIA DE COMPEN-SADOS GUARARAPES LTDA, x J.R. COMPRESSORES LTDA.- Diga o requerente -Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STE-FANELLO LAGO-.
- 77. EMBARGOS-383/2005-MADEIREIRA THOMASI S/A x NESTOR MIKILITA e outro- Vistos. Defiro as provas requeridas pela embargante, a saber: a) depoimento pessoal e, b) teste-munhal. Assim designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de marco de 2006, às 15:30 horas, quando poderá a parte produzir a prova oral pela qual protestou em seu mani-festo destes autos, devendo ela especificar, com a devida antecipação, no que tange aos depoimentos de testemunhas e a fora de suas intimações, inclusive para que, no futuro, não venha a alegar cerceamento de defesa. Além disso, o rol com o nome das testemunhas deverá ser depositado em Cartório em até dez dias úteis antes da audiência já agendada (art. 407, CPC). Intimem-se pessoalmente a parte embargada para prestar depoimento pessoal, constando no mandado as advertências de que tratam os parágrafos do artigo 343 do CPC, relativo à pena de confesso. Posteriormente será averiguado sobre a necessidade de prova pericial. Vistos. Ouça-se o agravado, em 05 dias -Advs. FERNANDA LOPES MARTINS e EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR-.
- 78. RESCISÃO CONTRATUAL-390/2005-EURIDES FERREI-RA DE MELO x EVA DAS GRAÇAS LOPES TAQUES-Vistos. A contestação é tempestiva. A requerida foi citada no dia 21 de outubro de 2005, sexta-feira. Assim, o prazo para contestar iniciou-se no primeiro dia útil subsseqüente, ou seja, 24 de outubro (segunda-feira). Portanto, contando-se o prazo regular de 15 dias para contestação, o mesmo findou-se no dia 06 de novembro. Ocorre que o dia 06 de novembro caiu num domingo, razão pela qual prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil imediato que, no caso dos autos, expirou-se no dia 07 de novembro, exatamente a data do protocolo da defesa da requeri-da. Assim, a contestação é tempestiva. A irregularidade quanto a procuração também não prospera. A requerida juntou procuração outorgando poderes para seu procurador, consignando-se para cláusula ad et extra hudicia, de modo que a considero regular. A lide não comporta julgamento antecipado, posto que carente de novas provas. Assim, como preconizado no artigo 331, do CPC, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 16 de março de 2006, às 14:30 horas, ocasião em que poderão comparecer os representantes legais das partes ou se fazerem representar por procurador com poderes para transigir. Em não sendo exitosa a conciliação, serão deci-dicas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos da causa e definidas as provas a serem produzidas, como previsto no artigo 331, parágrafo 2º do CPC -Advs. JOA-QUIM JOSÉ DE CAMARGO, LISANDRO TELLES DE CA-MARGO e ACYR DE OLIVEIRA PONTES-
- 79. INDENIZAÇÃO-392/2005-CLARICE DE FREITAS NO-RONHA x BANCO BRADESCO S/A- Ante ao exposto, Julgo Procedente o pedido para, confirmando a tutela antecipada concedida, condenar a requerida ao pagamento de uma indenizacão por dano moral em benefício da autora na quantia de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente a partir do evento danoso (10.07.2001) e juros de 12% ao ano a partir da citação (26.09.2005). Outrossim, condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação atualizado, nos termos do art. 20, § 3°, do CPC, quantia suficientes à digna remuneração do causídico -Advs. NERII LUIZ CEMZI, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNI-OR e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA
- 80. BUSCA E APREENSÃO-405/2005-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI X VOLMIR DOS

- SANTOS OLIVEIRA- Homologo por sentença, para que pro duza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada às fls. 37, por consequinte, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Custas na forma da Lei. Oficie-se ao Detran. Oportunamente, baixe-se a distribuição e arquivese -Advs. JOSE TELLES DO PILAR e RENATA PEREIRA
- 81. BUSCA E APREENSÃO-409/2005-BANCO PANAMERI-CANO S.A. x MARCOS REGINALDO DO NASCIMENTO Vistos. Homologo por sentença o acordo de fls. 22/23, celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, Julgo Extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma convencionada. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição, desentra-se documentos que instruíram o feito, se requeridos, após arquivem-se os respectivos autos . TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MAROUES MARTINELLI-.
- 82. ARROLAMENTO-440/2005-INDIAMARA BRASILIO TEIXEIRA x NEUSA APARECIDA MELAM MACIEL- Comretificação de fls. 40 -Adv. ADAO FERNANDES DE OLIVEI-
- 83. EMBARGOS-444/2005-OLIVO DURANTE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Vistos. Tendo em vista a contestação de fls. 196/206, diga a parte embargante em 10 dias -Adv. ACYR DE OLIVEIRA PONTES-.
- 84. CANCELAMENTO-464/2005-JOSE LEONARDO BRU-NETTO x BASF S/A.- Por todo o exposto, Julgo Procedente o pedido formulado, para determinar o cancelamento dos protestos lavrados contra o autor relativamente ao títulos de crédito mencionados na inicial. Outrossim, condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas incidentes, assim como os honorários do patrono do autor, que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), sopesados os critérios do art. 20, parágrafo 3°, do Código de Processo Civil, ou seja, a pouca complexidade da causa e o tempo exigido do Nobre Causidico. Expeça-se mandado com relação a esta decisão, ao Sr. oficial do cartório de protestos -Advs EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO e RUY RIBEI
- 85. INDENIZAÇÃO-467/2005-ROSELI VIOLA RODRIGUES e outro x CPEA CENTRO PASTORAL, EDUC. E ASSIST, DOM CARLOS e outro- Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de dez dias Adv. ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR -.
- 86. REVISIONAL-493/2005-TAIS REGINA HOFFMANN BURGER x BANCO ITAU S/A- Vistos. Dê-se ciência às partes do V. Acórdão. Dê-se cumprimento à decisão da Corte "ad quem" -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.
- 87. INDENIZAÇÃO-502/2005-FABIANO BRASILIO e outros x LUIZ EVANDRO CAMBRUSSI FILHO- Sobre a certidão de fls. 47, digam os autores, no prazo de cinco dias -Advs. ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA e TANIA MARIA SILVESTRE
- 88. EMBARGOS-504/2005-ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA. x DI DOMENICO COMERCIO IN-DUSTRIA EXPORTAÇÃO E IMPORT- Vistos. Tendo em vista a contestação de fls. 121/124, diga a parte embargante no prazo de 10 dias -Adv. JAQUILINE LAZZARETTI-.
- 89. REVOGACAO DE BENEF.ASSIST.JUD.GRATUITA-505/ 2005-ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA. x DI DOMENICO COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORT- Vistos. Tendo em vista a contestação de fls. 99 103, diga a parte autora para no prazo de 10 dias -Adv. JAQUI-LINE LAZZARETTI-.
- 90 AUTORIZAÇÃO-509/2005-VALDIVINA DA CRUZ RI-BEIRO x ESTE JUÍZO- Vistos. Para o deferimento do pedido, deverá a requerente obter o consetimento do genitor do "de cujus", eis que também é herdeiro necessário, ou para que pas-se a integrar o pólo ativo da demanda -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.
- 91. INDENIZAÇÃO-535/2005-ECAD-ESCRITORIO CENT. DE ARRECADAÇÃOE DISTRIBUIÇÃO x ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PALMAS-RADIO GUARIBAS- Visto Intime-se por mais uma vez a parte requerente para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, com o consequente depósi--Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ELIZANGELA M. MATIOSKI-.
- 92. AUTORIZAÇÃO-537/2005-MARIA ANTONINHA VIEI-RA LORENO x ESTE JUÍZO- Efetue a requerente a prestação de contas -Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO-
- 93. EMBARGOS-25/2006-UNIMED COOP DE TRAB. ME-DICO LTDA. DE PATO BRANCO x VALDECIR MARTINS DOS REIS- Vistos. Estando o Juízo seguro pela penhora de bens, recebo os embargos do devedor para discussão. Os embargos são recebidos com efeito suspensivo (CPC, artigo 739, parágrafo 1°). Intime-se o credor para, querendo, impugnar os prazo de 10 dias -Adv. EMÍDIO CAETANO RO-
- 94 FMBARGOS-33/2006-ALFIXO CHARNESKI v IOSE E DE ALMEIDA E CIA. LTDA.- Vistos. Recebo os embargos do devedor para discussão. Os embargos são recebidos com efeito suspensivo (CPC, artigo 739, parágrafo 1º). Intime-se o credor argos no prazo de 10 dias -Adv. JOSE FERREIRA DE ALMEIDA -.
- CANO S.A. x ADELIR MARTINS DE SOUZA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 19 verso, Diga o Autor

- Advs. RENATA PEREIRA COSTA e JOSE TELLES DO PI-
- 96 EMBARGOS-39/2006-ASSERVI-ASSOC DOS SERVIDO-RES PUB MUNICIPAIS DE PAL x DILCEMA AP. SQUER-SATO - MERCADO VENUS-ME- Vistos, Inicialmente, apen--se aos autos nº 263/05. Recebo os embargos para discussão Os embargos são recebidos com efeito suspensivo (CPC, artigo 739, parágrafo 1°). Intime-se o credor para, querendo, impug-nar os embargos no prazo de 10 dias -Adv. LEANDRO CA-MARGO MARTINS-
- EMBARGOS-40/2006-ASSERVI-ASSOC DOS SERVIDO RES PUB MUNICIPAIS DE PAL x CENIRA DE FATIMA VI-EIRA RONCAGLIO - ME- Vistos. Inicialmente, aprense-se aos autos nº 274/05. Recebo os embargos para discussão. Os embargos são recebidos com efeito suspensivo (CPC, artigo 739, rágrafo 1°). Intime-se o credor para, querendo, impugnar os ibargos no prazo de 10 dias -Adv. LEANDRO CAMARGO
- 98. CAUTELAR-48/2006-SERRARIAS CAMPOS DE PAL-MAS S/A x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro- Vistos Cuida-se de pedido de desistência da ação contra o réu Banco do Brasil S/A. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490159). 2. Nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito -Advs. SIMONE FOGLIATO FLORES, ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-.
- CAUTELAR-49/2006-SERRARIAS CAMPOS DE PAL-MAS S/A x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A e outro- Vistos. Cuida-se de pedido de desistência da ação contra o réu Banco do Brasil S/A. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490159). 2. Nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito -Advs. SIMONE FOGLIATO FLORES, ANDREY HER-GET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-
- 100. CAUTELAR-50/2006-SERRARIAS CAMPOS DE PAL-MAS S/A x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro- Vistos Cuida-se de pedido de desistência da ação contra o réu Banco do Brasil S/A. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490159). 2. Nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e extinto o processo sem julgamento de mérito-Advs SIMONE FOGLIATO FLORES, ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-.
- 101. CAUTELAR-51/2006-SERRARIAS CAMPOS DE PAL-MAS S/A x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro- Vistos Cuida-se de pedido de desistência da ação contra o réu Banco do Brasil S/A. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490159). Nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito -Advs SIMONE FOGLIATO FLORES, ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-
- 102. CAUTELAR-52/2006-SERRARIAS CAMPOS DE PAL-MAS S/A x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A e outro- Vistos. Cuida-se de pedido de desistência da ação contra o réu Banco do Brasil S/A. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490159). 2. Nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julga . SIMONE FOGLIATO FLORES, ANDREY HER GET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-
- 103. INDEINIZACAO P/DANOS MAT. E EXTRA-PATRIM-55/2006-DI DOMENICO COMERCIO INDUSTRIA EXPOR-TACAO E IMPORT x ITAMARATI INDUSTRIA DE COM-PENSADOS LTDA.- Isto posto, indefiro o pedido de assistência judiciária grauíta. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, inclusive com depósito das custas incidente -Advs. FRANK GIULIANI KRAS BORGES e LUCIANA CAM-
- 104. LIOUIDACAO DE SENTENCA-57/2006-AURIMAR JOSE TURRA e outros x ALVARO IARK e outro- Vistos. Tra-ta-se de liquidação por artigos. É imprescindível a citação, nos termos do artigo 603, parágrafo único, 608 e 609, todos do Código de Processo Civil. Cite-se o réu para, querendo, contestar o pedido em 15 dias, podendo a citação ser feita na pessoa do advogado do réu constituído nos autos. Se for o caso, será determinada perícia. Julgada a liquidação, far-se-a citação para a execução correspondente -Adv. JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO-
- 105. MANDADO DE SEGURANCA-62/2006-MARIA FER-NANDA CASTOLDI DIAVAO x DIRETORA DO COLEGIO HERCILIO BOENO DE CAMARGO- Isto posto, concedo a liminar requerida para determinar que a requerida efetue a matrícula da impetrante na primeira série do ensino fundamental do Colégio Hercilio Bueno de Camargo, caso haja vaga, evidentemente. -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SI-
- 106. FISCAL-440/1978-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x OLIVEIRA IND. E COM. DE MADS. S/A.-Vistos. Defiro. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 11 de abril de 2006 às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expecam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obede-

- ndo o parágrafo 1º do artigo 22 -Advs. LILIANE KRUETZ-MANN ABDO e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-
- 107 FISCAL-47/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EDMAX COM. IND. MADS. E AGROP. LTDA.-Vistos. Defiro. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 30 de maio de 2006, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22 -Advs. LILIANE KRUETZ-MANN ABDO e EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR-
- 108. FISCAL-66/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FRUTCEL FRUTAS E CEREAIS LTDA e outro-Vistos. Para leilão pelo maior lange,. nos termos do artigo 22 da Lei nº 6830/80, designo o dia 30 de março de 2006, às 9:30 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclue na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecido o grafo 1° do artigo 22 -Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO-
- 109. FISCAL-73/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FRUTCEL FRUTAS E CEREAIS LTDA-Vistos Defiro. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 30 de maio de 2006, às 9:25 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçamse os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22 -Adv. LILIANE KRUETZMANN
- 110. FISCAL-124/1997-UNIAO FEDERAL x R N FEDERIZ-ZI e outro- Vistos. Designo para 1ª Praça o dia 08 de junho de 2006, às 09:00 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 28 de junho de 2006, às 9:00 horas, para 2ª Praça, em que o bem será alienado por pre-ço inferior ao da avaliação, não podendo ser por prelo vil. Intime-pse o devedor, pessoalmente, dos dias e horas da realização das praças, artigo 687, § 5º do CPC. A Praça deverá ser realizada no átrio do Fórum desta Comarca. O exequente para juntar comprovante da matrícula do imóvel penhorado, com a devida inscrição (art. 659, § 4°), bem como o demonstrativo de seu crédito atualizado. Ao Sr. contador para efetuar tão somente a conta das custas processuais. O edital deverá ser publicado por uma vez no jornal de ampla circulação, com cinco (05) dias de antecedência da praca -Advs. REJANE TERESINHA SCHOLZ e JOAO LUIZ DE LAIA-
- 111. FISCAL-28/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GIACOMET POLLO & CIA. LTDA.- Vistos. Para leilão pelo maior lange, nos termos do artigo 22 da Lei nº 6830/ 80, designo o dia 30 de maio de 2006, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecido o parágrafo 1º do ar-tigo 22 -Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO-.
- 112. FISCAL-33/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANSBARP MADEIRAS E TRANS. DE CAR-GAS LTDA.-Vistos. Defiro. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 30 de maio de 2006, às 9:10 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágra ETZMANN ABDO-. o parágrafo 1º do artigo 22 -Adv. LILIANE KRU-
- 113. FISCAL-84/2000-CREA CONSELHO REG. DE ENG. AROUIT E AGRÔNOMIA x TELEKAKI ASSE. EM TELE-COM. LTDA. e outros- Manifeste-se o Exequente sobre a cer-tidão de fls. 71, notadamente, requerendo a adjudicação do bem (art. 714, CPC) ou outra providência de seu interresse. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.
- 114. FISCAL-68/2001-CREA CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x LENIR PEDRO MOZER- Vistos Levandose em consideração o pedido de prova pericial feito pela parte executada, e que o feito pela parte executada, e que o feito efetivamente requer a análise de um profissional habilitado (CPC, art. 420), parágrafo único, inciso I), até mesmo como forma de se certificar o valor real da dívida, entendo por bem em determinar a realização da perícia. Nomeio como perito judicial, o Sr. Luiz Honorio Lustosa Serpa, independentemente de compromisso (CPC, art. 422) o qual deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos pelas partes, oara ofertar sua proposta de honorários, sendo certo que o laudo deverá ser apresentado no prazo de trinta dias após o depósito dos valores acordados (CPC, art. 420, caput). Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1°, I e II). Os honorários periciais deverão ser adiantados pela parte autora e cada parte arcará com as despesas de eventual assistente técnico (CPC, art. 33) -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, MARCOS DULCIR MOZZER FIM e PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA.
- 115. FISCAL-84/2001-UNIAO FEDERAL x O M MADEIRAS LTDA.- Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) -Advs JOÃO LUIZ DE LAIA e REJANE TERESINHA SCHOLZ-.
- 116 FISCAL-53/2002-CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL x TRANSBARP MADEIRAS E TRANS. DE CARGAS LTDA.-Vistos. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias -Adv. MARCOS LUCIANO GOMES-

- 117. FISCAL-96/2002-CREA CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x ANTONIO CRISTIANO LARA SAMPAIO- Vistos. Indefiro o pedido de nomeação de perito judi-cial para elaboração de novo cálculo. A alegação de que as multas foram aplicadas em percentual acima do limite real restou nas orfandade. Ora, é imprescindível a demonstração, ou seja, a comprovação de cobrança indevida, não bastando meras alegações de excesso de cobrança, desacompanhadas de indício sério, até porque não se pode assentar a prestação jurisdicional em meras alega-ções. Com efeito. O executado impugna de modo genérico o débito, mas não aponta concretamente erro ou vicio no cálculo do credor nem comprova o excesso de execução. Some-se a tudo isto o fato de ficar em meras alegações, isto é, não juntou nenhum demonstrativo do débito que julga correto, a fim de que ao depois pudesse ser cotejado com aquele apresentado pelo exequente e, se necessário fosse, confrontados por um terceiro demonstrativo a ser elaborado pelo contador judicial -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA
- 118. FISCAL-61/2003-CREA CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x ANTONIO CRISTIANO LARA SAMPAIO-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64 erso, Diga o exequente -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIRE-
- 119 FISCAL-138/2003-UNIAO FEDERAL x INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA.- Defiro o pedido suspe (prazo de 180 dias) -Advs. REJANE TERESINHA SCHOLZ e JOAO LUIZ DE LAIA-.
- 120. FISCAL-139/2003-UNIAO FEDERAL x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS JUCIANARA LTDA.- Defir pedido suspensivo (prazo de 180 dias) -Advs. JOÃO LUIZ DE LAIA e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO-
- 121. FISCAL-152/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LUIZ BONATTO - PALMAS- Vistos. Defiro. Para eilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 30 de maio de 2006, às 9:15 horas, dandose ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22 -Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO-.
- 122. FISCAL-192/2003-CREA CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x BANCO ITAU S/A- Vistos. Defiro. Aguarde-se o julgamento do Recurso pela Egrégia Corte "ad quem".
  -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e JORGE LUIZ DE
- 123. FISCAL-193/2003-CREA CONSELHO REG. DE ENG. AROUIT E AGRÔNOMIA x LATICINIOS GRALHA AZUL S/ A- Vistos. Tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19-verso, diga a parte exequente em 05 dias -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.
- 124. FISCAL-8/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RESTAURANTE E LANCHONETE GADEZAM LTDA. e outro- Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. João Francisco Ribeique atuará sob a fé de seu grau -Adv. JOÃO FRANCISCO
- 125. FISCAL-60/2004-UNIAO FEDERAL x SANTO FEDRIGO-Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco, que atuará sob a fé de seu grau -Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHE-
- 126 FISCAL 39/2005-IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PA-RANÁ x COMERCIO E INDUSTRIA DE MAD. RODA PRETA LTDA.- Vistos. Para leilão pelo maior lange,. nos termos do artigo 22 da Lei nº 6830/80, designo o dia 27 de abril de 2006, às 9:10 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecido o parágrafo 1º do artigo 22 -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.
- 127. FISCAL-87/2005-IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x COMERCIO E INDUSTRIA DE MAD. RODA PRETA LTDA.- Vistos. Tendo em vista a informação retro do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte exequente no prazo de 05 dias -Adv. LUCIANO MARCHESINI-
- 128. FISCAL-90/2005-IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x ANILDO CUMIN PROCOPIO- Sobre a cert de fls. 7v., diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. LUCIA-NO MARCHESINI-.
- 129. FISCAL-96/2005-IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x MADEBEGI IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.- Diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. LUCIA-NO MARCHESINI-.
- 130. FISCAL-97/2005-IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x COMERCIO E REPRES. DE MADEIRAS LENI-RALTDA.- Sobre a certidão de fls. 7v., diga o crede cinco dias -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.
- 131. FISCAL-98/2005-IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x JOSÉ ROCHA BELLO- Sobre a certidão de fls. 7v., diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. LUCIANO
- 132 FISCAL-99/2005-IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x MIRASAN IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.- Sobre a certidão de fls. 6v., diga o credor no prazo de cinco dias -Adv. LUCIANO MARCHESINI-
- 133. FISCAL-100/2005-IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x COMERCIO E INDUSTRIA DE MAD. RODA

0023 005861/2004

PRETA LTDA.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica de fls. 7 verso, Diga o exequente -Adv. LUCIANO MARCHESI-

134. FISCAL-109/2005-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x MADETONIO COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA.- Sobre a certidão de fls. 7 verso, diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

135. FISCAL-110/2005-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x MADEBEGI IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.- Diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. LUCIA-

136 FISCAL-10/2006-JAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x REX COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA.- Sobre a certidão de fls. 7v., diga o credor, no prazo de cinco dias Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

137. PRECATÓRIA-37/2002-Oriundo da Comarca de CURI-TIBA/PR - 19<sup>a</sup> VARA CÍVEL-VALENTE AGROPECUARIA LTDA. x P. GEYER & CIA. LTDA. e outro- Vistos. Dê-se ciência às partes da suspensão do leilão. Aguarde-se novas orien-tações do Juízo Deprecante -Advs. ZULMIRA CRISTINA LEO-NEL, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e LISIANE CORDEIRO

138 PRECATÓRIA-140/2003-Oriundo da Comarca de FRAN-CISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL x MIRASAN IND, E COM, DE EMBA-LAGENS LTDA. e outro- Ao preparo -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

140. PRECATÓRIA-21/2005-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL x EDEVONIL ERTEL WOSNES e outros- Vistos. Tendo em vista as informações de fls. 45/68, diga a parte exequente em 05 dias -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOU-

142. PRECATÓRIA-159/2005-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMI-CA FEDERAL x WILMA MARINS CARDOSO- Diga o credor -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

143. PRECATÓRIA-174/2005-Oriundo da Comarca de CURI-TIBA/PR - 10a VARA CIVEL-HEITOR DAGNER e outro x DIVA CELINA LOUREIRO BOEIRA e outro- Vistos. Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 09 de março de 2006, às 16:00 horas -Advs. EXPEDITO EUGÊNIO STEFA-NELLO LAGO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

144 PRECATÓRIA-3/2006-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO 1ª SERVENTIA CIVEL-COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE BENS DE MARAU LTDA x MARIA HELENA ZAGO- Vistos. Defiro Para a oitiva da testemunha Edson Luiz da Rocha, designo audi~encia para o dia 07 de março de 2006, às 16:30 horas -Advs, MARCOS JOSE DLUGOSZ e JOEL OLIVEIRA SANTOS -.

145. PRECATÓRIA-5/2006-Oriundo da Comarca de XANXE-RE/SR. - 2ª VARA CÍVEL-HDI SEGUROS S.A x PEDRO RAIMUNDO BARETTA e outro- Vistos. Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 08 de março de 2006, às 16:00 horas -Advs. FERDINANDO DAMO , CASSIO MAROCCO e LUIZ GUSTAVO BURTEL -.

146. AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE-342/2005-C.C.S.o. e outro x A.A.D.-Vistos. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 21 de março de 2006, às 15:30 horas - Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO-.

147. BUSCA E APREENSÃO-526/2005-M.P. x J.C.D.S.o. e outro- Ante o exposto, Julgo Procedente o pedido, confirmando-se a liminar antes deferida bem como manter a criança em abrigo em entidade até regular colocação em família su mediante o competente processo de adoção -Adv. ACYR DE OLIVEIRA PONTES-.

148. RETIFICACAO-548/2005-ADELINA JULIA DE SOUZA BEHREND x ESTE JUÍZO- Vistos. Intime-se a requerente para dar atendimento ao parecer ministerial no prazo de 10 dias - Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

# Paranaguá

2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGU• - PARAN• RELAÇÃO Nº 05/2006 AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR JUIZ SUBSTITUTO

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ	0030	000959/2005
AUREO VINHOTI	0011	000058/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0021	000286/2003
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0023	005861/2004
CARLOS AUGUSTINHO TAGLIAR	0028	000281/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0011	000058/2001
CELSO ARAUJO MARQUES	0019	001108/2002
CLAUDIA ALMEIDA COSMO	0028	000281/2005
CLAUDIA APARECIDA BATISTA	0027	012348/2004
DANIELLE GODOY DOS SANTOS	0028	000281/2005
DEBORA LEAL DE ABREU	0015	000148/2002
DENISE LOPES DE ARAUJO CA	0018	000537/2002
	0022	000549/2004
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0032	002772/2005
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	1 0001	000183/1998
	0004	001636/1998

001461/2005 0031 FABIANO VICENTE VENETE EL 0012 000208/2001 FERNANDO DALLA PALMA ANTO GABRIEL ANTONIO H N DE LI 0023 005861/2004 0034 000144/2005 GILSON GOMES DA COSTA 0017 000254/2002 GIORDANO SADDAY VILARINHO GISLAINE DO ROCIO ROCHA 000058/2001 0016 000228/2002 GIULIANO SADDAY VILARINHO 0005 001872/1998 GUILHERME GEHLEN HELENA TOMIKO SAKAZAKI ME 005861/2004 0014 000452/2001 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0003 000465/1998 JOSE CORREA FERREIRA JOSE FRANCISCO SOARES LIN 000375/2001 0023 005861/2004 IOSE OLINTO NERCOLINI 0011 000058/2001 KARINE CRISTINA DA COSTA 008820/2004 0026 KLEBER CAVALCANTI STEFANO 0020 000283/2003 LUIZ ANTONIO DE SOUZA MARIO MARCONDES LOBO 000283/2003 000176/2000 005861/2004 0023 MARISTELA NASCIMENTO RIBA 0016 000228/2002 003022/2005 002204/1998 MARLENE DIAS FROHLICH MAURO CESAR DO PRADO 0006 NILISA MACHADO XAVIER ASS 0025 008537/2004 000148/2002 NILSON CARDOSO DE MIRANDA 0032 002772/2005 OVANDI RIBEIRO 0024 008533/2004 000452/2001 0014 PAULO ROBERTO HILGENBERG 0016 000228/2002 PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H RAUDINEZ ANDRETE 0016 000228/2002 000352/1998 REGINALDO MARTINS 0010 000293/2000 000433/1999 000462/1999 0008 SULLY A. FERRER DA ROSA V 0011 000058/2001 000300/2005 TATIANA LOBO REINERT 0011 000058/2001 VANESSA FALAVINHA FROHLIC 0033 003022/2005 VIVIAN CAROLINE CASTELLAN

1.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-183/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x AKRAMA TUFIC ALE HAJAR- Manifeste o interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. EMERSON NORIHIKO

2.-REIVINDICATORIA - ORDINARIA-352/1998-ROBERTO CAETANO DO AMARAL e outros x ANTONIO JAIRO MA-TOZO e outros- Manifeste-se, no prazo de 05 dias, sobre o petitório de fls. 306, ou seja, sobre a possibilidade de acordo quanto ao valor executado. -Adv. RAUDINEZ ANDRETE-

-INDENIZACAO - ORDINARIA-465/1998-H MOURAD E CIA LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros- Deferido o pedido de fls. 468, ou seja, vistas pelo prazo de 05 dias. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLA-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-1636/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x SILVIO FRAZAO MACIEL e outros- Manifeste o interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob na de extinção e arquivamento. -Adv. EMERSON NORIHI-

5.-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1872/1998-BAN-CO BRADESCO S/A x POSTO NOVO MARUMBI LTDA e outros- "...deixo de acolher a exceção de pré-executividade -Adv. GIULIANO SADDAY VILARINHO REI-

6-RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN-2204/1998-IIIAN RAMON VALERA CARMONA x CARMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Preparar custas re conforme conta de fls. 183. -Adv MAURO CESAR DO PRADO-

ACAO ORDINARIA-433/1999-IATE CLUBE DE PARANA-GUA x JOAO TABAJARA PITTA e outros- Comparecer em Cartório para a lavratura e assinatura do termo de redução de bens à penhora. -Adv. REGINALDO MARTINS

8.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-462/1999-JAIR RA MOS DE OLIVEIRA e outros x JOSE MOLINA GONCAL-VES- Manifeste-se sobre o interesse no prossevuimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv REGINALDO MARTINS-

9.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIA-176/2000-O.S.M.L. x C.E.C.M.L.- Manifeste o interesse so uimento do feito, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ ANTONIO

10 -EMBARGOS A EXECUÇÃO-293/2000-GELINSKI & SIL-VA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Manifeste o interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. REGINALDO MARTINS-

11.-REPARAÇÃO DE DANOS -ORDINARIA-58/2001-EMI-LYN RAYSSA BUENO DA SILVA x IGNES CAVALLARI D'AGOSTIN e outros- À REQUERIDA: "Uma vez não localizadas as testemunhas arroladas pela ré (fls. 257v e 259v), à mesma fora conferido o prazo de cinco dias para informar o endereço correto das testemunhas por ela arroladas, sob pena de preclusão (fls. 260) ... a mesma deixou de transcorrer o prazo fixado sem apresentar referido endereços, pelo que, declaro precluso o direito à oitiva de mencionadas testemunhas...". ÀS PARTES: "... Uma vez encerrada a instrução processual, concedo às partes o prazo, alternado e sucessivo, de dez dias para apresentação de memoriais de alegações finais...". -Adv. SULLY apresentação de memoriais de ategações mais... . -Adv. SULLY A. FERRER DA ROSA VILARINHO, GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT, TATIANA LOBO REINERT, AUREO VINHOTI, JOSE OLINTO NERCOLINI e CARLOS FREDE-RICO REINA COUTINHO-

12 -ACAO MONITORIA-208/2001-ORLANDO GUILHERME BERTI ALVES x DANIELE CRISTINA COLODEL DOS SAN-TOS e outros- Manifeste o interesse no prosseguimento do fei-to, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-375/2001-UBIRATAM SI-QUEIRA GOMES e outros x ANTONIA SOARES MENDES DOS SANTOS e outros- Apresentar quesitos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. -Adv. JOSE CORREA FERREI-

14.-REIVINDICATORIA - ORDINARIA-452/2001-HERDEI-ROS DE SUEKICHI SHIMPO x RONALDO DE SOUZA e outros- "...JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para o fim de determinar que os réus desocupem o imóvel mencionado na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de o ser coercitivamente. Condeno o demandado ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa...". -Adv. HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA e OVANDI RIBEIRO-

15.-INTERDICAO-148/2002-MARIA LOPES x LEO SANDRO MARTINS FERREIRA- Comprovar a inscrição da sentença bem como prestar o compromisso legal. -Adv. NILISA MA-CHADO XAVIER ASSUNCAO e DEBORA LEAL DE

16.-MANDADO DE SEGURANCA-228/2002-MAXXI INGA LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUA- Manifestem-se sobre o pedido de fls. 180, no prazo de 05 dias. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, MARISTE-LA NASCIMENTO RIBAS. PAULO ROBERTO HILGEN-BERG, GISLAINE DO ROCIO ROCHA-

17.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-254/2002-IN-DUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CANAA LTDA x BRASMAD COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA- "Cancele-se o registro. Diga o requerente sobre o interesse no prosseguimento dos autos nº 151/2002, no prazo de 05 dias...". -Adv. GILSON GOMES DA COSTA-

18.-ALVARA-537/2002-ALETE RODRIGUES VELOSO x RUBENS CORDEIRO VELOSO- Cumpra-se integral parecer ministerial de fls. 82, no prazo de 48 horas. -Adv. DE-NISE LOPES DE ARAUJO CABRAL-

19.-INTERDICAO-1108/2002-JOSE SODRE DE SOUZA x EDSON ROBERTO SODRE DE SOUZA- Manifete o interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. CELSO ARAUJO MARQUES-

20 -NOTIFICACAO - CAUTEL AR-283/2003-RODE REMO-VEDORA DE RESIDUOS LTDA x JOSE MIGUEL AIQUEL GUZMAN- Manifeste o interesse no prosseguimento do feito. sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. KLE-BER CAVALCANTI STEFANO-

21 -RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN-286/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRU-PO e outros x ELISA CONCHESKI- Manifeste o interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

22.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-549/2004-JOSUE JOSE DA SILVA e outros x BANCO SUL BRASILEIRO S.A-Expedida a carta "AR", a mesma encontra da. -Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL-

23 -CAUTELAR INOMINADA-5861/2004-MARCELINO COELHO x DIRETORIO MUNICIPAL DE PARANAGUA DO PARTIDO DO MO- e outros -Especifiquem, no prazo con de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Adv EMERSON NORIHIKO ELIKUSHIMA CARLOS AL. BERTO DA SILVA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, GUILHERME GEHLEN, MARIO MARCONDES LOBO e JOSE FRANCISCO SOARES LINHARES-

24.-TUTELA-8533/2004-ELOIZA ALVES JUNGLES x DIE-GO LUIZ ALVES JUNGLES-Manifeste o interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, -Adv. OVANDI RIBEIRO-

.-ACAO DE DESPEJO-8537/2004-SENKA GILEVICZ x LUIS JUSTINO FERREIRA FILHO- Manifeste o interesse prosseguimento o feito, em 48 horas, arquivamento. -Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUN-

26.-BUSCA CONV. P/ DEPOSITO-8820/2004-BANCO FINA-SA S/A x JOACIR ANDRADE MARTINS -Depositar custa do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corre gedoria Geral da Justica, no valor de R\$ 30,00, -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

27.-COBRANCA - ORDINARIA-12348/2004-COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA- Manifeste-se sobre a réplica apresentada, no prazo de 05 dias. -Adv. CLAUDIA APARECIDA BATISTA-

28.-COBRANCA - ORDINARIA-281/2005-GRIMALDI COM-PAGNIA DI NAVIGAZIONE SPA x PNEUS HAUER BRASIL LTDA.- "...JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, condenando o réu a pagar-lhe, em moeda nacional, o valor equivalente a US\$2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta dólares americanos), tendo como base o câmbio comercial da data do efetivo pagamento, acrescidos de juros legais contados da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas do

cesso, inclusive as com tradutor juramentado, bem co dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% do valor da condenação...". -Adv. DANIELLE GO-DOY DOS SANTOS G FARIAS, CLAUDIA ALMEIDA COS-MO e CARLOS AUGUSTINHO TAGLIARI-

ACAO DE DESPEJO-300/2005-VANDA PEREIRA DE ALMEIDA x OSMARIO MARTINS- Manifeste-se sobre o petitório de fls. 31/32, no prazo de 05 dias. -Adv. SULLY A. FER-RER DA ROSA VILARINHO-

30 -DECLARATINEXIGIR TITULO -ORD-959/2005-ILICEL-MA DE LIMA x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros-Manifeste-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal. -Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-

31.-DISCRIMINATORIA - SUMARIA-1461/2005-MUNICI-PIO DE PARANAGUA x ESTE JUIZO -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 631,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

32 -ACAO DE DESPEIO-2772/2005-JORGE GODOL DOS SANTOS x ANA LUCIA PEREIRA DE MELLO -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em ga-binete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. NILSON CARDOSO DE MIRANDA e EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

33.-NULIDADE - ORDINARIA-3022/2005-NORTE SUL -ATIVIDADES PORTUARIAS E MARITIMAS S.C. e outros x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP/ERLIT- Expedida a carta precatória, a mesma encontra-se aguardando retirada. -Adv. MARLENE DIAS FROHLICH e VANESSA FA-

34.-CARTA PRECATORIA-144/2005-Oriundo da Comarca de 19. VARA CIVEL DE CURITIBA-PR -SERVOPA ADMINIS-TRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE VICENTE MOREIRA CICARELLO- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19. -Adv. GABRIEL ANTONIO H N DE LIMA FILHO-

2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANA GU. - PARA N. RELAÇÃO Nº 06/2006 AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR JUIZ SUBSTITUTO

#### Índice de Publicação

ADVOGADO PROCESSO ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ 0015 000011/2004 ADILSON DE CASTRO JUNIOR ADRIANO K TRAMUJAS 0021 007486/2004 000306/2005 AIRTON MIRANDA BOZZA 0043 000018/2006 008000/2004 001110/2002 ALAN MESNIKI 0023 ALVARO PEDRO JUNIOR 0008 ANGELA ESTORILO SILVA FRA 0020 007466/2004 ANTONIO CARLOS CARBONE ANTONIO PINHEIRO NETO 000006/2006 0021 007486/2004 ARIOVALDO LOPES 0009 001166/2002 ATILA SAUNER POSSE 000891/2005 BEATRIZ SANTI 0003 000232/2000 CARLOS EDUARDO SILVA DA R 0063 000174/2005 CARMEM IRIS PARELLADA NIC 000004/2006 CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0025 010241/2004 CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX 0017 003902/2004 CLEVERSON JOSE GUSSO 000178/2005 0065 CRISTINE C. JORGE 0033 000891/2005 000311/2005 DANIEL HACHEM 000003/2006 DARIANE MARQUES MARTINELL. 0034 000960/2005 DEBORA LEAL DE ABREU
DENISE LOPES DE ARAUJO CA 000304/2005 0030 000306/2005 DIVA MARIA DULCIO DE MACE DORA MARIA SCHULLER 0056 000096/2000 DOUGLAS DOS SANTOS 0012 000196/2003 EDISON AIRON DE ALMEIDA M EDMILSON PETROSKI DOS SAN 000176/2005 000176/2005 000386/2000 0064 0004 EDNILSON TOFOLLG, DE ALM 0062 000172/2005 EDUARDO JOSE GUASTINI ROC ELI ZELLA JORGE 000172/2003 000179/2005 008046/2004 0024 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0055 000044/2004 004574/2001 0050 006619/2001 0047 004575/2001 004775/2003 0045 003585/1999 0044 003395/1999 006337/2001 0051 006810/2001 004763/2003 0052 006505/2003 0048 005747/2001 000033/2001 000203/2003 ERLON DE FARIA PILATI 0005 0013 FABIANO ROESNER 0013 000203/2003 FABIO DA SILVA BOZZA GELSON RICARDO FABRO 000018/2006 0024 008046/2004 GILBERO RIBAS DE CAMPOS 0067 000002/2006 000203/2003 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0014 000663/2003 0017 003902/2004 000006/2006 ILDOR RENI GRAEBNER 0070 IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR 0012 000196/2003 IVAN LAPOLLI FILHO IWERSON LUIZ WRONSKI 000196/2003 000295/2002 000306/2005 0007 JANNE DATSIOUK VASSILIOUK 0059 000166/2005

0020 007466/2004

JEFFERSON COMELI

JOAO CARLOS DE MACEDO	0056	000096/2000
JOAO CARLOS REQUIAO	0012	000196/2003
JOAQUIM MIRO	0012	000196/2003
JOAQUIM MIRO NETO	0012	000196/2003
JOSE SILVIO GORI FILHO	0007	000295/2002
JOSELIA A. KUCHLER	0061	000171/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0041	000004/2006
LISIENNE DO ROCIO DE M MA	0055	000044/2004
	0045 0044	003585/1999 003395/1999
	0044	006337/2001
	0054	006505/2003
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0010	000053/2003
	0022	007992/2004
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0037	005828/2005
LUCIANO OXLEY RODRIGUES	0063	000174/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0018	006307/2004
LUIS ALEXANDRE CARTA WINT	0002	000034/2000
LUIZ CARLOS FABRIS	0019	007455/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0060	000169/2005
MANOEL MODEIDA DE CODOV	0039	005833/2005
MANOEL MOREIRA DE GODOY MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0009 0005	001166/2002 000033/2001
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0003	000033/2001
MARCIO MARQUES GABARDO	0002	000203/2003
MARCO ANTONIO TORTATO DE	0038	005831/2005
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0025	010241/2004
MARIA SILVIA TADDEI	0012	000196/2003
MARTINS GATI CAMACHO	0020	007466/2004
MARUSKA NUCIA VOLCOV	0028	000165/2005
	0027	000081/2005
	0026	000080/2005
	0036	003044/2005
MATOMI YASUDA	0025	010241/2004
MAURICIO VITOR DE SOUZA MIGUEL LUIZ CONTE	0055 0012	000044/2004 000196/2003
MONICA CRISTINA BIZINELI	0012	010241/2004
MONICA CRISTINA BIZINELI MONICA NOVOA GORI DENARDI	0023	000295/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0032	000698/2005
NICOLAU JABUR	0001	001886/1998
NORIMAR JOAO HENDGES	0021	007486/2004
OVANDI RIBEIRO	0022	007992/2004
PATRICIA CASILLO	0020	007466/2004
PAULO BUZATO	0058	000145/2005
PAULO CESAR CALETTI	0064	000176/2005
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0055	000044/2004
	0008 0046	001110/2002 004574/2001
	0050	006619/2001
	0030	004575/2001
	0053	004775/2003
	0045	003585/1999
	0044	003395/1999
	0049	006337/2001
	0051	006810/2001
	0052	004763/2003
	0054	006505/2003
DODEDTO TOLICINO TA MIZA PI	0048	005747/2001
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	0024 0006	008046/2004 000265/2002
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0000	000196/2003
SANDRO EDI DOS SANTOS	0012	000176/2005
SERGIO ANTONIO SCHNEIDER	0004	000006/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0042	000006/2006
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0060	000169/2005
SERGIO URUBATAO FERNANDES	0016	000537/2004
SONIA ANHAIA	0040	005834/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0034	000960/2005
VANDERLEIA CRISTINA CAMIL	0057	000158/2004
VANISE MELGAR TALAVERA	0011	000176/2003

- 1.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1886/1998-MARIA RI-CHTER x FELIPE NICOLAU SAAD e outros- Manifeste-se sobre o peritorio de fls. 60/61. -Adv. NICOLAU JABUR-
- 2.-INDENIZACAO ORDINARIA-34/2000-SICMOL S/A x SUL AMERICANA SERVICOS ADUANEIROS LTDA- "Digam as partes se pretendem a produçao de mais alguma prova. Em caso negativo, concedo-lhes o prazo alternado e sucessivo de 10 dias, para apresentação de alegações finais...". -Adv. LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER, MARCIO MARQUES GABARDO-
- 3.-COBRANCA SUMARIA-232/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DONA NATALIA I x ARY DE LIMA GUIMARAES e outros- Preparar custas remanescente no valor R\$ 219,60, conforme conta de fls. 92. -Adv. BEATRIZ SAN-TI-
- 4.-COBRANCA SUMARIA-386/2000-CONTSHIP CONTAINERLINES LIMITED x KN DEICMAR TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA- Requeira o que entender de direito. Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-
- 5.-INDENIZACAO ORDINARIA-33/2001-ANSELMO DE CARVALHO ALVES x VIACAO ROCIO LTDA e outros- Manifeste-se sobre o petitório de fls. 174/175, no prazo de 05 dias. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-
- 6.-ANULATORIA ORDINARIA-265/2002-OZIEL MENDES DO CARMO e outros x COOPERATIVA DOS AMARRADO-RES DOS PORTOS DO PARANA e outros- Preparar custas remanescente no valor R\$ 172,80, conforme conta de fls. 78. Adv. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-
- 7.-REINTEGRACAO DE POSSE-295/2002-CLAUDINEI LO-PES x OSCARINO DA COSTA FILHO- Manifeste o interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO, JOSE SILVIO GORI FILHO e MONICA NOVOA GORI DENARDI-
- 8.-INDENIZACAO ORDINARIA-1110/2002-ESPOLIO DE

LUIZ ANDREOLI x CAGEPAR - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO PARANA- Apresentem quesitos e assitentes tecnicos no prazo de 05 dias. - Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR e RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

9.-REIVINDICATORIA - ORDINARIA-1166/2002-VILMA MARTINS VOLKOV x MARUSKA NUCIA VOLKOV-Recebido o recurso de fls., em seus efeitos legais. A parte apelada para oferta de contra-razoes recursais, no prazo legal. -Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY e ARIOVALDO LOPES-

10.-EX. DE TIT. EXRAJ. CONTRA ...-53/2003-EXPORT - EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA x SANTA CLA-RA IMPORTACAO LTDA- Manifeste o interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinçao e arquivamento. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

11.-EX. DE TIT. EXRAJ. CONTRA ...-176/2003-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ,ADM.RE e outros x RENATA SARA TEODORO GIROLDO- Manifeste sobre os oficios de fls. 46, 47, 48, 49 e 51.-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

12.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-196/2003-CAR-GILL AGRICOLA S.A. e outros x GUANGZHOU MARITI-ME TRANSPORT (GROUP) CO. LTDA.- "...JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para determinar que a ré através de sua agencia marítima, proceda a emissao e entrega defenitiva dos Bill Of Landing sem os remarques lançados. Em razao da sucumbencia, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% do valor da condenaçao...". -Adv. JOAQUIM MIRO, JOAQUIM MIRO NETO, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, MIGUEL LUIZ CONTE, JOAO CARLOS REQUIAO, MARIA SILVIA TADDEI, DOUGLAS DOS SANTOS e IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA-

13.-ACAO DE DEPOSITO-203/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x GISELDA RAMOS GUIMARA-ES-"...JULGO PROCEDENTE o pedido, para fin de condenao réu a entregar a coisa ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisao, de até um ano. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa. Transitada em julgado a presente expeça-se mandado para a entrega do bem ou equivalente em dinheiro, sob pena de prisao, de conformidade para o artigo 902, 1°, do Código de Processo Civil...". -Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILA-TI e GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT-

14.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-663/2003-BAN-CO ITAU S/A x EDISON RODRIGUES DOS SANTOS- Manifeste o interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. GUSTAVO SAL-DANHA SUCHY-

15.-HABEAS DATA-11/2004-ALVINO MENDES DA SILVA X REPRESENTANTE DA CELULA DE MANDADOS E RE-QUERIMENTO e outros- Expedida a carta "AR" a mesma aguarda retirada. -Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAU-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-537/2004-ADALBERTO ALVES MORATO e outros x JOSE MESSIAS BEZERRA e outros -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 90,00. -Adv. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEI-

- 17.-REINTEGRACAO DE POSSE-3902/2004-CIA ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSMAR CUSTODIO SANTOS- "...JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil e reintegrar o autor na posse do bem descrito na petiçao inicial, bem como condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advoctatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor da causa..." -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-
- 18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-6307/2004-BARIGUI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA ME x C.C. HAMUD E CIA LTDA- Manifeste sobre os ofícios de fls. 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-
- 19.-EX. DE TIT. EXRAJ. CONTRA ...-7455/2004-RETIFICA MOTORTEC S/A. x ALMIR NUNES DUARTE- Manifeste o interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. LUIZ CARLOS FABRIS-
- 20.-DECLARAT INEXIGIB TITULO -ORD-7466/2004-COM-PANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A CBL x FORTA-LEZA TRAN. ROD. CARGAS LTDA e outros -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. ANGELA ESTORILO SILVA FRANCO, PATRICIA CASILLO, MARTINS GATI CAMACHO e JE-FFERSON COMELI-
- 21.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIA-7486/2004-OI-RAN LOPES DA SILVA x EMBRATEL EMPRESA BRASI-LEIRA DE TELECOMUNICACAO-...JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para o fim de condenar o réu a pagar-lhe, a título de danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da presente data e acrescidos de juros legais contados da cita-çao, confirmando os termos da antecipação de tutela dantes concedidas. Condeno o réu ao pagamento das custas e despe-

sas do processo, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 15% do valor da condenaçao...".
-adv. NORIMAR JOAO HENDGES, ANTONIO PINHEIRO NETO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

22.-REIVINDICATORIA - ORDINARIA-7992/2004-EDU AMUEDO DOS SANTOS x BENEDITO RODRIGUES"...JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para fin de determinar que o réu desocupe o imóvel mencionando na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de ser coercitivamente. Condeno o demandado ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% do valor da condenação...". -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e OVANDI RIBEIRO-

23.-DECLARATORIA DE NULIDADE -ORD-8000/2004-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR- Manifeste-se sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. ALAN MESNIKI-

24.-RESSARCIMENTO - ORDINARIA-8046/2004-LUCIA MARIA SIEWK x TRANSZELLA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA- Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.-Adv. GELSON RICARDO FABRO, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI e ELIZELLA JORGE-

25.-DECLARATORIA - ORDINARIA-10241/2004-JERTEC SERVICOS MARITIMOS LTDA x GLOBAL TELECOM S/A (VIVO)- "...JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para o fin de declarar inexigiveis os debitos relativos ao contrato nº 208931584 gerados a partir de 06.01.04, bem como para condenar o reu a pagar ao autor, a titulo de danos morais, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente a partir da presente data e acrescidos de juros legais contados da citação. Condeno o reu ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como os honorarios advocaticios da parte contraria, os quais fixo em 15% do valor da condenação...". -Adv. MATOMI YASUDA, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MONICA CRISTINA BIZINEI.J-

26.-REPETICAO DE INDEBITO - ORDIN-80/2005-DEJAIR DOMINGUES DE MORAES x BRASIL TELECOM S.A- Expedida a carta "AR", a mesma encontra-se em cartorio aguardando retirada. -Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV-

27.-REPETICAO DE INDEBITO - ORDIN-81/2005-ISRAEL FERREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Expedida a carta "AR", a mesma encontra-se em cartorio para a retirada. - Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV-

28.-REPETICAO DE INDEBITO - ORDIN-165/2005-NIVALDO RIBEIRO x BRASIL TELECOM S.A.-Manifeste o interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV-

29.-ALVARA-304/2005-ROSELENE DA GRACA DE SOUZA x ROBERTO CORREIA DE SOUZA-Preparar custas remanescentes no valor de R\$ 165,44, conforme conta de fls. 41. -Adv. DEBORA LEAL DE ABREU-

30.-DECLARAT INEXIGIB TITULO -ORD-306/2005-GRAB NAV MANUTENCAO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS LTDA x ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3°, do Código de Processo Civil. -Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL, ADRIANO K TRAMUJAS e IWERSON LUIZ WRONSKI-

- 31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-311/2005-BAN-CO ITAU S.A. x TRANSHOCH TRANSPORTES RODOVIA-RIOS LTDA e outros- Expedida a carta precatoria a mesma encontra-se em cartorio aguardando retirada. -Adv. DANIEL HACHEM-
- 32.-REINTEGRACAO DE POSSE-698/2005-CIA ITAULEA-SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELENITA PE-REIRA- Preparar custas remanescente no valor R\$ 8,40, conforme a conta de fls. 22. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-
- 33.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-891/2005-MUNICIPIO DE PARANAGUA x CENTRO SUL SERVIÇOS MARITIMOS LTDA. -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3°, do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTINE C. JORGE e ATILA SAUNER POSSE-
- 34.-REINTEGRACAO DE POSSE-960/2005-PANAMERICA-NO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAO LEAL SOARES- Preparar custas remanescente no valor R\$ 18,69 conforme conta de fls. 21. -Adv. TATIANA VALESCA VRO-BLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-
- 35.-COBRANCA ORDINARIA-1819/2005-RICARDO STA-DLER DA SILVA EXECUTIVOS S/AADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS e outros- Expedidas as cartas precatorias, as mesmas encontram-se em cartorio aguardando retirada. -Adv. DORA MARIA SCHULLER-

36.-REPETICAO DE INDEBITO - ORDIN-3044/2005-EDSON HENRIOLIE Y BRASIL TELECOM S.A., Expedida a carta "AR"a mesma aguarda retirada. -Adv. MARUSKA NUCIA

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-5828/2005-REDE FERRO-VIARIA FEDERAL S/A - RFFSA x ANTONIO CARLOS COR-REA SANTOS - Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 469,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARA-ES DA COSTA-

38.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-SUMAR-5831/2005-JOAO FRANCISCO RODRIGUES JOAQUIM e outros x FIM-BRIA DO PARANA LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 631,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCO ANTONIO TORTATO DE MELLO.

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-5833/2005-SAFRA LEA-SING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDSON RO-DRIGUES DOS SANTOS -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 631.00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

40.-PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRES-5834/2005-BUN-GE FERTILIZANTES S.A. x GRACE HAWK SHIPPING e outros-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SONIA ANHAIA-

41.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-4/2006-BANCO ITAU S.A. x MARIA APARECIDA SILVA -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

42.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDRE LUIZ DA SILVA DE SOUZA -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 421,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

43.-ACAO MONITORIA-18/2006-SPECIALMIX INDUSTRIA QUIMICA LTDA x RENATO LUIZ DE ANDRADE BRITO BARBOSA -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 196,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA e FABIO DA SILVA BOZZA-

44.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-3395/1999-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JULIO ANDREOLI e outros-Manifeste-se ante o decurso do prazo de suspençao. -Adv. LI-SIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e EMERSON NORIHIKO FUKUSHI-MA

45.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-3585/1999-MU-NICIPIO DE PARANAGUA x ANTENOR SILVA e outros-Manifeste-se ante o decurso do prazo de suspençao. -Adv. LI-SIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e EMERSON NORIHIKO FUKUSHI-

46.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-4574/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JAMIL ALVES FERNANDES e outros- Manifeste o pedido de suspençao na forma requerida, ou seja, pelo prazo de 06 meses. Esgotado o prazo, manifestese. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

47.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-4575/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x FRANCISCA MARIA FERREIRA e outros- Deferido o pedido de suspençao na forma requerida, ou seja, pelo prazo de 06 meses. Esgotado o prazo, manifeste-se. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

48.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-5747/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x AFRA NASCIMENTO e outros-Deferido o pedido de suspençao, na forma requerida, ou seja, pelo prazo de 06 meses. Esgotado o prazo, manifeste-se.-Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

49.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-6337/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA X AMAURI SANTOS GOMES E OUTROS e outros- Manifeste-se ante o decurso do prazo de suspençao. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, LISIEN-NE DO ROCIO DE M MARON M LIMA e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

50.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-6619/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MOHAMED HAMUD HAMUD EOUTRO e outros- "Tendo em vista o lapso ocorrido, diga o exequente, no prazo de 05 dias, sobre o seu intersse no prosseguimento do feito...". t-Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

51.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-6810/2001-MU-NICIPIO DE PARANAGUA x SANDRO MARTINS e outros-Deferido o pedido de suspençao, na forma requerida, ou seja, pelo prazo de 06 meses, manifeste-se. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

52.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-4763/2003-MU-NICIPIO DE PARANAGUA x LEONIDAS ALVES e outros-Deferido o pedido de suspençao, na forma requerida, ou seja, pelo prazo de 06 meses. Esgotado o prazo, manifeste-se. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

53.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-4775/2003-MU-

NICIPIO DE PARANAGUA x ALOISIO COSTA PEREIRA e outros- Deferido o pedido de suspençao na forma requerida, ou seja, pelo prazo de 06 meses. Esgotado o prazo, manifeste-se. - Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e EMERSON NO-RIHIKO FUKUSHIMA-

- 54.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-6505/2003-MUNICIPIO DE PARANAGUA x NELSON RODI e outros- Deferido o pedido de suspençao, na forma requerida, ou seja, pelo prazo de 06 meses. Esgotado o prazo, manifeste-se. -Adv. LISIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-
- 55.-EMBARGOS A EXECUCAO-44/2004-ADMINISTRA-CAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA e outros-Recebido o recurso de apelação em seus ambos efeitos. A parte apelada, para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias. -Adv. MAURICIO VITOR DE SOUZA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, LISIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-
- 56.-CARTA PRECATORIA-96/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA(PR) 15ª VARA CIVEL -LEONILDO TRAGANTE x EVANIO ARTEMIO FELINI e outros- "Aguarde-se em cartorio, pelo prazo de 90 dias. Apos diga o exequente...", -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACE-
- 57.-CARTA PRECATORIA-158/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS WENCESLAU BRAZ -JOSE FIRMINO DA SILVA e outros x ROMILDA MARIA DE JESUS SILVA- Manifeste o interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinçao e arquivamento. -Adv. VANDERLEIA CRISTINA CAMILO-
- 58.-CARTA PRECATORIA-145/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE RIBEIRAO DO PINHAL-PR -ELIAS CORDEIRO DE AZEVEDO e outros x CARLOS ASSOLARI e outros-Manifeste-se sobre a certidao negativa do Sr. oficial de justiça de fls. 10. -Adv. PAULO BUZATO-
- 59.-CARTA PRECATORIA-166/2005-Oriundo da Comarca de 16. VARA CIVEL DE PORTO ALEGRE-RG -URBANIZADORA MENTZ S.A. x JOAO JORGE GLUITZ E OUTROS -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 326,50, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 90,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JANNE DATSIOUK VASSILIOUK-
- 60.-CARTA PRECATORIA-169/2005-Oriundo da Comarca de 17. V. CIVEL DE CURITIBA-PR -BRASIL TELECOM S/A x PTA TERMINAIS ADUANEIROS LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 127,50, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SERGIO ROBERTO VOSGERAU e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-
- 61.-CARTA PRECATORIA-171/2005-Oriundo da Comarca de 8. VARA CIVEL DE CURITIBA-PR -CONDOMINIO EDIFICIO JOAO GABARDO x AYRO CRUZ NETO -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 326,50, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSELIA A. KUCHLER-
- 62.-CARTA PRECATORIA-172/2005-Oriundo da Comarca de 36. VARA CENTRAL DE SAO PAULO -TERRY TEXTIL LTDA x COFAMA SERVICOS MARITIMOS LTDA e outros -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 326,50, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 90,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. EDNIL.SON TOFOLI G. DE ALMEIDA-
- 63.-CARTA PRECATORIA-174/2005-Oriundo da Comarca de 4. VARA CIVEL DE PELOTAS-RS -GERSON PEREIRA PEPE x SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 221,50, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CARLOS EDUARDO SILVA DA ROCHA e LUCIANO OXLEY RODRIGUES-
- 64.-CARTA PRECATORIA-176/2005-Oriundo da Comarca de 3. VARA CIVEL DE PASSO FUNDO-RS -BANRISUL S/A x KI-PAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 326,50, becomo comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 60,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHADO, PAULO CESAR CALETTI, SANDRO EDI DOS SANTOS-
- 65.-CARTA PRECATORIA-178/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE ANTONINA-PR -COMPA-NHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x ANTO-NIO INACIO NATAL e outros -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 127,50, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 135,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-
- 66.-CARTA PRECATORIA-179/2005-Oriundo da Comarca de 16. VARA CIVEL DE CURITIBA-PR -VALTER VICENTE x

JOAO MANOEL JULIAO DOS SANTOS -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 127,50, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 45,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

67.-CARTA PRECATORIA-2/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MEDIANEIRA-PR -AUTO POSTO ACON-CHEGO LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 127,50, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GILBERO RIBAS DE CAM-POS.

68.-CARTA PRECATORIA-3/2006-Oriundo da Comarca de 9. VARA CIVEL DE CURITIBA-PR-BANCO ITAU S.A. x MEAT CENTER CARNES DERIVADOS LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 326,50, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DANIEL HACHEM-

69.-CARTA PRECATORIA-4/2006-Oriundo da Comarca de 21. VARA CIVEL DE CURITIBA-PR -MARITIMA SEGUROS S.A. x LORENZI MONTEIRO -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 200,50, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CARMEM IRIS PARELLADA NICOLO-DI-

70.-CARTA PRECATORIA-6/2006-Oriundo da Comarca de 3. VARA CIVEL DE ITAJAI-SC -ORLANDO VEIGA FILHO X NICOLA PITTAKIS E OUTRO -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 127,50, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento distribuição. -Adv. ILDOR RENI GRAEBNER, SERGIO ANTONIO SCHNEIDER e ANTONIO CARLOS CARBONE-

#### 2" VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGU• - PARAN• RELAÇÃO N° 07/2006 AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR JUIZ SUBSTITUTO

#### Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ		000966/2005
ADIONIR MARIA GASTALDELLI	0021	000240/2003
ADRIANO BRANCO DE OLIVEIR	0019	000156/2003
ALESSANDRO PIRES STANISCI	0052	002017/2006
ALEXANDRE CHEMIM	0006	002247/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0014	000273/2002
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0054	000148/2003
ANA LUISA V. ABSY	0036	000333/2005
ANTONIO CARLOS MORATO BAD		000273/2002
ANTIONNO DI GON DEDENDA	0004	000565/1998
ANTONIO DILSON PEREIRA	0003	000355/1998
ANTONIO GLENIO F M DE ALB	0002	000277/1998
ARI WAGNER COELHO	0020	000172/2003
BERNADETE MARIA DE CARVAL	0025	004169/2004
DI ACCOMMENTO	0029	008052/2004
BLAS GOMM FILHO	0036	000333/2005
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0008	000374/1999
CARLOS ROBERTO STUMPF	0013	000231/2002
CHRISTINE CASTANHO JORGE	0053	000046/2004
CLAUDIA CUDICTINA CACTELI	0011	000035/2002
CLAUDIA CHRISTINA CASTELL	0017	000035/2003
CDICM A CLEVTON DAMBI ON A	0034	000302/2005
CRISMACLEYTON PAMPLONA CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0015	000311/2002
	0015	000311/2002
DANIELLE GODOY DOS SANTOS	0026	005864/2004
DEBORA LEAL DE ABREU	0009	000281/2001
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0018	000090/2003
DIONE DE SOUZA FERREIRA	0003	000355/1998
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0016	001052/2002
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0010 0045	000772/2001 001815/2005
	0043	000565/1998
ELCIO DO NASCIMENTO ELI ZELLA JORGE	0004	000363/1998
ELI ZELLA JORGE	0001	000131/1998
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM		000033/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0015	000040/2004
EVANDRO MARIO LAZZARI	0013	000311/2002
FABIANO HALUCH MAOSKI	0017	000033/2003
FABRICIO MASSARDO	0040	000736/2003
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0029	008052/2004
GERALDO HASSAN	00029	000032/2004
GERMANA DE FREITAS PEREIR	0030	000277/1998
GUIDO HENRIOUE SOUTO	0030	008052/2004
HELIO EDUARDO RICHTER	0002	000032/2004
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0016	001052/2002
IVAN LAPOLLI FILHO	0006	002247/1998
I VAIV LAI OLLI I ILIIO	0024	003786/2004
	0012	000118/2002
IZIDORO FLUMIGNAN	0012	000343/2003
JOAO PAULO ALVES JUSTO BR	0022	000343/2003
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0021	000240/2003
JOSE DA COSTA VALIN FILHO	0017	000033/2003
JOSE MARIA GONCALVES JUNI	0008	000090/2003
JOSE MARIA GONCALVES JUNI JOSE MARIA VALINAS BARREI	0008	000374/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0005	000687/1998

JULIANA MARTINS DE CAMPOS

0015 000311/2002

KARINE CRISTINA DA COSTA	0041	000766/2005
	0031	008821/2004
	0012	000118/2002
	0042	000873/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0012	000118/2002
LISIENNE DO ROCIO DE M MA	0019	000156/2003
LUIZ ALBERTO DELLAQUA	0023	000017/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0005	000687/1998
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0007	000272/1999
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0049	009037/2005
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0049	009037/2005
LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS	0008	000374/1999
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0047	005832/2005
MARCELO HANKE BANDOLIN	0029	008052/2004
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	0008	000374/1999
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0047	005832/2005
MARINEIDE SPALUTO	0028	007999/2004
	0043	000877/2005
MARIZABEL DO ROCIO D PIAZ	0046	005320/2005
	0021	000240/2003
	0051	001297/2006
MARUSKA NUCIA VOLCOV	0032	000078/2005
WHICEHIT VOLCOV	0032	000164/2005
MAURICIO VITOR DE SOUZA	0053	000046/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0025	004169/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0015	000311/2002
NILISA MACHADO XAVIER ASS	0016	001052/2002
NORIMAR JOAO HENDGES	0050	000035/2006
OVANDI RIBEIRO	0030	006221/2005
PAULO BATISTA FERREIRA	0002	000227/2003
PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0002	000277/1998
PEDRO CARLOS MARTELLO	0017	000017/2004
RAUDINEZ ANDRETE	0017	000055/2003
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0019	000156/2003
RACE DA GAMA E SILVA LOCK	0013	000136/2003
REGINA MITSUE TABUSHI	0019	000156/2003
RENATO DE CARVALHO	0008	000130/2003
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	0040	000374/1999
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0040	000730/2003
ROMARA COSTA BORGES	0033	000553/2005
SERGIO URUBATAO FERNANDES	0037	000535/2005
SERGIO UKUBATAO FERNANDES	0009	000333/2003
SILVIANI IWERSON BARONE	0009	000281/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI TATIANE ACHCAR	0027	007472/2004
	0035	000321/2005
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N VALERIA CARAMURU CICARELL	0038	000552/2005
	0014	000273/2002
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA	0015	000311/2002

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-151/1998-HELIO JOSE PIAZERA x NATANAEL FLORENTINO DOS SANTOS e outros-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga o credor, em 5 dias - Adv. ELI ZELLA JORGE-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-277/1998-CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x CIA DE AGUA E ESGOSTO DE PARANAGUA - CAGEPAR-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga o credor, no prazo de 05 dias - Adv. PAULO BATISTA FERREIRA, HELIO EDUARDO RICHTER, GERALDO HASSAN e ANTONIO GLENIO F M DE ALBUQUERQUE-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-355/1998-BAN-CO DO BRASIL S/A x FRANCISCO CARLOS MACHADO e outros-acolho a escusa e nomeio curador especial, em substituicao, a Dra. Dione de Souza Ferreira, que devera manifestarse nos autos - Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA e DIONE DE SOUZA FERREIRA-

4.-DECLARATORIA - ORDINARIA-565/1998-MARIA DE LOURDES MARCONDES MARTINS x JOSE NOE DOS SANTOS-aguardem em arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada - Adv. ELCIO DO NASCIMENTO e ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI-

5.-RESOLUCAO DE CONTRATO - ORDIN-687/1998-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x MARIA DA LUZ DA SILVA-sobre o prosseguimento do feito, diga o autor, no prazo de 05 dias - Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-2247/1998-BAN-CO ITAU S/A x PEDRO ZLATANOF e outros- "Ante o pagamento do débito noticiado as fls. 80 dos autos de embargados do devedor, JULGO EXTINTO o presente processo de execuçao, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, restando prejudicados os embargos opostos. Custas pelo devedor...". -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO e ALEXANDRE CHEMIM-

7.-INDENIZACAO - SUMARIA-272/1999-RODOLFO REDED FILHO x JEAFRAN TRANSPORTES LTDA - ME-... acerca da certidao do Sr. oficial de justica, manifestem-se as partes, em 5 dias, indicando o atual endereco, sob pena de preclusao... no mais, tendo em vista o requerimento formulado pelo requerido, esclareca o perito - a)- se a incapacidade do autor e para o desempenho de qualquer atividade profissional ou apenas para aquelas que exijam esforco fisico - b)- se a incapacidade maxima mencionada refere-se apenas e tao somente ao braco esquerdo - c)- qual a amplitude da reducao da funcao do membro atingido, se total ou parcial em que grau - Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ-

8.-ACAO ORDINARIA-374/1999-ACEU RAMOS SANTOS e outros x SINDICATO DOS ARR E T P A S DE C NOS P DE P E P PR-a conta e preparo para julgamento antecipado - R\$ 306.20 - Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS, LUIZ LE-ANDRO GASPAR DIAS, MARCELO ROSEMBACK RIBEI-RO, RENATO DE CARVALHO e JOSE MARIA GONCAL-VES JUNIOR-

9.-USUCAPIAO - SUMARIA-281/2001-JOEL MOREIRA BONZATO e outros x ANTONIO DA SILVA ARAUJO E SUA ESPOSA-acolho a escusa e nomeio curador, em substituicao, a Dra. Debora Leal de Abreu, que devera manifestar-se nos autos - Advs. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA e DE-BORA LEAL DE ABREU-

10.-ARROLAMENTO-772/2001-IVONETE MENDES XAVI-ER x ODILON MENDES-aguardem em arquivo a retirada e pagamento das custas processuais do formal de partilha - Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

11.-ACAO ORDINARIA-35/2002-SILVIO LUIZ GIOPPO e outros x C.M. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-ao credor para retirada e cumprimento da carta precatoria - Adv. ELI ZELLA JORGE e CHRISTINE CASTANHO JORGE-

12.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-118/2002-BV FI-NANCEIRA S/A C.F.I. x JOSE BORGES FILHO-intime-se a parte requerida para manifestacao sobre o pedido de fls. 89, no prazo de 5 dias - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LE-ANDRO CABRERA GALBIATI e IVAN LAPOLLI FILHO-

13.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-231/2002-JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DE PARANA- e outros x WILMA DA SILVA MAIA ROSA-...tendo em vista que foi conferido o prazo previsto no art 996, do CPC, para que a inventariante apresentasse sua defesa e, ao inves deixou transcorrer in albis esse prazo sem qualquer manifestacao, pelo que decreto sua remocao do cargo... para exercer a funcao do inventariante nomeio o herdeiro Paulo Celso Rosa, que devera ser intimado para prestar o devido compromisso legal no prazo de 5 dias - Adv. CARLOS ROBERTO STUMPF-

14.-ACAO DE DEPOSITO-273/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI"...JULGO PROCEDENTE o pedido, para de condenar o réu a pagar ao autor o equivalente em dinheiro do bem alienado fiduciariamente, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado. Condeno-o ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo 10% sobre o valor atualizado da causa...". -adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI-

15.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-311/2002-BAN-CO PANAMERICANO S/A x EUNICE NEVES DA COSTA-"...JULGO PROCEDENTE o pedido, para fim de consolidar, em maos do autor, a propriedade e a posse plena do veículo descrito na petiçao inicial. Pela sucumbencia, condeno a requerida no pagamento nas custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa...". -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI e VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-

16.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1052/2002-MARIA INEZ DA SILVA PEREIRA MAZZUCCO x JOSE ANTONIO LE-PREVOST NETO e outros- Indeferido o pedido de realização de nova perícia. Designada a data de 09/05/2006, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasiao em que serao tomados os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confesso, e se promoverá à oitiva das testemunhas arroladas tempestivamente, devendo, no mesmo prazo, a parte interessada recolher as custas necessárias à intimação das testemunhas que arrolar, sob pena de se presumir que desistiu de sua oitiva-Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO, EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI-

17.-RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN-35/2003-CEDIL-CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO e outros x RAIOMED - COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPA e outros-"...JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para o fim de declarar a resolução do contrato celebrado entre as partes em 20 de agosto de 2001 (fls. 20/21) e condenar o réu a pagar ao autor uma indenização por perda e danos, na forma de um aluguel mensal, desde a assinatura até a efetiva devolução da coisa, o que será objeto de liquidação de sentença, sendo que de tal quantia deverá ser abatido o montante das prestações já pagas pelo réu. Condeno o réu ainda ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa...". -Adv. EVANDRO MARIO LAZZARI, PEDRO CARLOS MARTELLO, CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN e JOELCIO FLAVIANO NIELS-

18.-RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN-90/2003-MARCOS DUTKA e outros x VILMA RIBEIRO MARTINS. "...JULGO PROCEDENTE O PROCESSO, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa...". - Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUER-QUE e JOSE DA COSTA VALIN FILHO-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-156/2003-MUNICIPIO DE PARANAGUA x EDUVIRGE FRANCISCO JUNIOR e outrosaguardem em arquivo a manifestacao da parte interessada - Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, REGINA MITSUE TABUSHI, LISIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA, RAUDINEZ ANDRETE e ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA-

20.-USUCAPIAO - SUMARIA-172/2003-MARLENE BONZATTO x DOMITILA SILVA VIANNA (ESPOLIO) e outros-"Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para declarar o seu domínio sobre o imóvel descrito na petiçao inicial (fls. 02/03). Esta sentença servirá de título para registro no Cartório Imobiliário local...". -Adv. ARI WAGNER COELHO-

ORDEM PROCESSO

- 21.-COBRANCA ORDINARIA-240/2003-COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAO x NOVELLI'S IMPORTACAO LTDAsobre o interesse no prosseguimento do feito, diga o autor em 5 dias em nada requerendo, arquivem-se os autos Adv. JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN, MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON e ADIONIR MARIA GASTALDELLI NOVELLI-
- 22.-ACAO ORDINARIA-343/2003-ALBERTINA BARBOSA LIMA x ESPOLIO DE WALTER BARRETO BARBOSA e outros-intime-se o autor para manifestacao sobre o teor da certidao do oficial de justica de fls. 76v Adv. IZIDORO FLUMIGNAN.
- 23.-ACAO MONITORIA-17/2004-EDSON LUIZ COSTA GOUVEIA FIRMA INDIVIDUAL x CONQUEST PNEUS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT e outros-"Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos elegais efeitos, a transaçao de fls. 63/65, com o que julgo extinta a presente açao MONITORIA Nº 017/2004, movida por EDSON LUIZ COSTA GOUVEIA FIRMA INDIVIDUAL contra CONQUEST PNEUS COMÉRCIO E IMPORTAÇAO LTDA. E OUTROS, com julgamentos do mérito...". -Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e LUIZ ALBERTO DELLA-OUIA-
- 24.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-3786/2004-IR-MAOS BOCCHI E CIA LTDA x NAVIO 'MILTIADIS', STAR GLORY SHIPPING LTD-ao requerente para pagamento das custas remanescentes, no valor de r\\$ 67,20, para sentenca Adv. IVAN LAPOLLI FILHO e JOSE MARIA VALINAS BARRIRO-
- 25.-EMBARGOS A EXECUCAO-4169/2004-EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS x JUAREZ CASSILHA- "...JULGO PROCEDENTE os embargos oposto para, reconhecendo a ilegetimidade de estipulante para responder pelo pagamento da indenizaçao securitária, julgar extinta a execuçao, com a insubsistencia da penhora realizada. Condeno o embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios da parte adversa, o quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, ficando sua execuçao subordinada aos termos do artigo 12 da leiº 1.060/50. Certifique-se nos autos em apenso...". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO-
- 26.-ACAO DE DESPEJO-5864/2004-ROSALINA TEIXEIRA BASSANEZI x OTAVIO AUGUSTO BUDAL ME- Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, comprovando-se a postagem da carta expedida as fls. 43. -Adv. DANIELLE GODOY DOS SANTOS G FARIAS-
- 27.-DECLARAT INEXIGIB TITULO -ORD-7472/2004-COM-PANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A CBL x RODO-NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO CARGAS-esgotado o prazo de fls. 28, diga o autor, no prazo de 5 dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-
- 28.-INDENIZACAO ORDINARIA-7999/2004-WILSON DE OLIVEIRA CARDOSO x ADALTON BERNARDO DE OLIVEIRA e outros-Redesignada a data de 20/04/2006, às 15:20 horas, para a realização da audiência preliminar. Expedidas as cartas de citação, as mesmas encontram-se em cartório aguardando retirada.-Adv. MARINEIDE SPALUTO-
- 29.-ACAO ORDINARIA-8052/2004-AMAURI MIRANDA DOS SANTOS e outros x REFER FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE e outros -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretemdem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, MARCELO HANKE BANDOLIN, GUIDO HENRIQUE SOUTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-
- 30.-INDENIZACAO SUMARIA-8541/2004-ARTUR MEN-DES x UNIAO MASTER PREV LTDA- Expedida a carta de citação, a mesma encontra-se em cartório aguardando retirada.-Adv. GERMANA DE FREITAS PEREIRA-
- 31.-ACAO DE DEPOSITO-8821/2004-FINAUSTRIA CIA DE CRED FINANC E INVESTIMENTO x JOAO FRANCISCO FERNANDES LEANDRO- Manifeste-se sobre a certidao negativa do Sr. oficial de justiça de fls. 27. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-
- 32.-REPETICAO DE INDEBITO ORDIN-78/2005-OLGA TEREZINHA KEREK x BRASIL TELECOM S/A- Expedida a carta "AR", a mesma aguarda retirada. -Adv. MARUSKA NU-CIA VOLCOV-
- 33.-REPETICAO DE INDEBITO ORDIN-164/2005-EDGARD BRUNO SILVA COSTA x BRASIL TELECOM S.A. Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desa em produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretemdem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3°, do Código de Processo Civil -Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV e SILVIANI IWERSON BARONE-
- 34.-INVENTARIO-302/2005-JOAO EUGENIO DOS SANTOS MARINHO x PAULO DIAS MARINHO e outros-sobre a parte final do petitorio de fls. 37, diga a inventariante, em 5 dias Adv. CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN-
- 35.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-321/2005-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X CLEVERSON ROBERTO LIMA DO CARMO- "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido que o autor OMNI S/A CRÉ-

- DITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO formulou em face de CLEVERSON ROBERTO LIMA DO CARMO, para confirmar a apreensao do veículo acima descrito e consolidá-lo em sua posse e propriedade, exclusividade, o que faço com amparo no artigo 3°, 5°, do Decreto-lei n° 911/69...". -Adv. TATIANE ACHCAR-
- 36.-NOTIFICACAO CAUTELAR-333/2005-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A x MAURO SILVA DO NASCI-MENTO-entreguem-se os autos a parte interessada, independente de traslado Adv. ANA LUISA V. ABSY e BLAS GOMM FILHO-
- 37.-INTERDITO PROIBITORIO-535/2005-EVALDO GABI-LAN e outros x MOACIR PEREIRA DO NACIMENTO e outros- Redesignada a data de 26/04/2006, às 14:00 horas, para a realizaçao da audiência de justificação. Expedida a carta de citação, a mesma encontra-se em cartório aguardando retirada.-adv. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA-
- 38.-NOTIFICACAO CAUTELAR-552/2005-RODOLFO GUSTAVO BORN x SAMUEL RAMOS CAMPAGNOLI- Manifeste-se sobre a certidao negativa do Sr. oficial de justiça de fis. 15 Adv. TEOFILO LIJIZ DOS SANTOS NETO-
- 39.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-553/2005-BAN-CO BRADESCO S.A. x CLAUDINEI BORGES DOS SAN-TOS- "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídidos e legais efeitos, a transaçao de fls. 25 com o que julgo extinta a presente açao CAUTELAR DE BUSCA E APREEN-SAO № 553/2005, movida por BANCO BRADESCO S/A contra CLAUDINEI BORGES DOS SANTOS, com julgamento do mérito...", -Adv. ROMARA COSTA BORGES-
- 40.-IMISSAO DE POSSE ORDINARIA-736/2005-SONIA MARIA TIBIRICA LEMES x ELIZABETE DOMINGOS FER-REIRA- Designada a data de 27/04/2006, às 14:00 horas, para a realizaçao da audiência preliminar.-Adv. FABIANO HALU-CH MAOSKI e ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-
- 41.-REINTEGRACAO DE POSSE-766/2005-PANAMERICA-NO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE MARIA FALAVINE- Manifeste-se sobre a cetidao negativa do Sr. oficial de justiça de fls. 19. -Adv. KARINE CRISTINA DA COS-TA-
- 42.-REINTEGRACAO DE POSSE-873/2005-PANAMERICA-NO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x OLIVIO JOSE DE SOUZA NETO -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justica.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-
- 43.-REVISAO DE CONTRATO-ORDINARIA-877/2005-AL-TEMAR MATEUS ROSINA x BANCO DO BRASIL S/A-... diga a parte autora sobre a contestacao, no prazo de 10 dias ... Adv. MARINEIDE SPALUTO-
- 44.-INVENTARIO NEGATIVO-966/2005-ELISABETE SI-QUEIRA DA SILVA DA CRUZ x JOELCIO DA CRUZ-nomeio a requerente como inventariante, independente de compromisso, a qual devera proceder a juntada das certidoes negativas de debitos fiscais - Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-
- 45.-REPETICAO DE INDEBITO ORDIN-1815/2005-JANI-FFER ALVES TRAMUJAS x MUNICIPIO DE PARANAGUA-Manifeste-se sobre a contestação ofertada, no prazo de 10 dias.
- 46.-ARROLAMENTO-5320/2005-NEURIMAR CORREA MOURA e outros x JANDIRA DE SOUZA MOURA-ao inventariante para comprovar o recolhimento dos impostos devidos Adv. MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON-
- 47.-COBRANCA SUMARIA-5832/2005-CREDICARD BANCO S/A x LEOVALDO BONFIN PINTO- Designada a data de 26/04/2006, às 16:00 horas, para a realização da audiência preliminar.-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA-
- 48.-ALVARA-6221/2005-MARIA LUCIA PINTO VIANA ALVES x -...ao requerente para atendimento da cota ministerial de fls 16v, diga o autor, em 5 dias Adv. OVANDI RIBEIRO-
- 49.-INDENIZACAO ORDINARIA-9037/2005-ANA LUCIA DOS SANTOS x VALDECI ANTONIO DA SILVA- Indeferido o pedido de tutela antecipada. Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, ficando a requerente advertida de que se comprovado que nao se trata de pessoa pobre na acepçao jurídica da palavra, arcará com o déclupo das custas judiciais. Designada a data de 10/05/2006, às 14:00 horas, para a realização da audiência preliminar.-Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-
- 50.-INVENTARIO NEGATIVO-35/2006-ALBINA ROSA BERLIM ALVES x DAVI MARCOS BERLIM ALVES-nomeio a primeira requerente como inventariante, independente de compromisso. Intime-se a inventariante para juntada das certidoes negativas de debitos fiscais Adv. NORIMAR JOAO HEND-GES-
- 51.-COBRANCA ORDINARIA-1297/2006-MSC MEDITER-RANEAN SHIPPING CO. S/A x FRONTED CARGO SERVI-CE LTDA-ao requerente para retirada e postagem de carta AR citatoria da parte requerida Adv. MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON-
- 52.-REIVINDICATORIA ORDINARIA-2017/2006-ROSI-CLEIA GONCALVES COSTA x SANDRIELY LIMA DOS SANTOS COSTA-preliminarmente,intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, junte aos autos certidao do registro de imoveis, autenticada e atualizada - Adv. ALESSANDRO PI-RES STANISCIA-
- 53.-EMBARGOS A EXECUCAO-46/2004-ADMINISTRA-

CAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA e outros-...recebo os embargos de declaracao,porquanto tempestivos e dou-lhes seguimento, eis que houve omissao quanto a aplicabilidade disposto no art 475, considerando-se o valor da execucao embargada... Outrossim, recebo o recurso de apelacao de fls. 105/112, em seus ambos efeitos ... vista ao MP e apos remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica - Adv. MAURICIO VITOR DE SOUZA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CHRISTINE CASTANHO JORGE e FABRICIO MASSARDO-

54.-CARTA PRECATORIA-148/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - SIND.DOS TRANSPORTADORES RODOV.AUTONOMOS DE BENS N e outros x SERGIO VICENTE MOLETA E OUTROS- Manifeste-se o interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de devoluçao. -Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

55.-CARTA PRECATORIA-44/2005-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA(PR) -ENGECRETO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. x ALPHA SAN CONSTRUÇÕES E SANEA-MENTO LTDA.-sobre o interesse no prosseguimento da deprecata, diga o autor, no prazo de 5 dias - Adv. RODRIGO RAMATIS I OURENCO-

#### Pato Branco

1° VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR ESCRIVAO: ELDEMAR THOME RELACAO N° 44/2006

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0003	000187/200
AIRTON JAIRO FAGGION	0008	000276/2002
	0007	000662/200
ANDREY HERGET	0005	000499/2005
ANTONIO OZIRES BATISTA VI	0001	000178/1999
AUGUSTO RENATO PENTEADO O	C 0002	000439/2002
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT	0003	000187/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0002	000439/2002
EMERSON LAUTESCHLAGER SA	N 0002	000439/2002
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0005	000499/2005
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	0003	000187/2005
FERNANDO SAGGIN	0003	000187/2003
FLAVIANO BELLINATI G.PERE	0002	000439/2002
HUMBERTON VIANA	0001	000178/1999
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0004	000488/200
LUCIANO DALMOLIN	0006	000506/2003
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0001	000178/1999
MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0005	000499/2005
MAURICIO S. FAZOLO	0005	000499/200
SAYONARA TOSSULINO DE ALM	0006	000506/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-178/1999-HIPO-LITO LIBRELATO x EUZEBIO GOLUNSKI-<< Manifeste-se a parte sobre certidao de fls. 119 e docuemntos de fls. 120/ 126.>>- Adv. HUMBERTON VIANA, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA e ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA-

2.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-439/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x CRISTIANE KUPICKI-<<br/>
... Diante do exposto , acolho a objecao de pre-executividade arguida as fls. 226/234 e, como consequencia , indefiro o pedido de execucao por quantia certa formulado as fls. 176/183. Por outro lado, diante da situacao do veiculo atestada pelo avaliador judicial a fl. 104 e visando assegurar que o bem seja restituido ao exequente nas mesmas condicoes em que estava na epoca em que foi apreendido , nomeio o Sr. Marcio Amorim, mecanico com endereco profissional perante mecanica amorim ... para que promova a revisao completa do bem objeto da presente demanda. Intime-se o perito nomeado para que, em 05 dias, realize uma vistoria no veiculo e informe o valor necessario para a execucao de servico. >>Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GPEREZ, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e EMERSON LAUTESCHLAGER SANTA-

3.-INDENIZACAO MATERIAIS E MORAI-187/2005-ASSIS FRANCISCO ROSSONI ME e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR/DER e outros-<< Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON F. CENI DE OLIVEIRA, FERNANDO SAGGIN, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO-

- 4.-PRESTACAO DE CONTAS-488/2005-IVANIR JOSE SCHE-LLE x BANCO ITAU S/A-<< Manifeste-se a parte sobre documentos juntados as fls. 69/71>>-Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-
- 5.-EMBARGOS A EXECUCAO-499/2005-INDUSTRIA DE FOGOES PETRYCOSKI LTDA x V.A PAVANI & CIA LTDA-<< Manifeste-se a parte sobre peticao juntada as fis. 41/42>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO S. FAZOLO, MARCELO VINICIUS ZOCCHI-
- 6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-506/2005-DEO-CLEDIO FABIANE x MARIA SCHMITZ e outros-<< Manifeste-se a parte sobre peticao juntada as fls.22/23>>-Adv. LU-CIANO DALMOLIN, SAYONARA TOSSULINO DE ALMEI-DA SERPA-
- 7.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPIO-662/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x MARCON-DES H. BENTO E CIA-<< Manifeste-se a parte sobre laudo de

avaliacao de fls. 82 e conta de fls. 83/84>>-Adv. AIRTON JAIRO FAGGION-

8.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-276/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x DILETO NICHELLE-<< Manifeste-se a parte sobre laudo de fls. 60 e conta de fls. 61/62>>-Adv. AIRTON JAIRO FAGGION-

1° VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR ESCRIVAO: ELDEMAR THOME RELACAO N° 45/2006

#### Índice de Publicação

ADVOGADO

ADVOGADO	OKDEM	FROCESSO
AIRTON JAIRO FAGGION	0020	000505/2001
ALBER JAMES MORENO SALZED	0001	000477/1996
ALVARO SCHENATTO	0011	000223/2005
	0008	000477/2004
ANTONIO OZIRES BATISTA VI	0015	000507/2005
CASSIO LISANDRO TELLES	0004	000312/2003
CELITO ARGENTA	0002	000091/2001
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0006	000089/2004
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0022	000073/2005
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI	0005	000017/2004
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0004	000312/2003
FABIANA ELIZA MATTOS	0024	000004/2006
FABIOLA OLIVO	0011	000223/2005
FELIPE CORONA MENEGASSI	0009	000048/2005
FERNANDO PAULO MORETTI	0017	000052/2006
GENIRIO J. FAVERO	0013	000462/2005
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0016	000545/2005
JORGE LUIZ DE MELO	0011	000223/2005
	0007	000332/2004
	0008	000477/2004
JOSE FERNANDO VIALLE	0023	000086/2005
JOSE ZELINDO BOCASANTA	0012	000229/2005
KELLI B DA S MATIEVICZ	0023	000086/2005
LAERCIO ANTONIO VICARI	0019	000054/2006
	0018	000053/2006
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0002	000091/2001
NERII LUIZ CEMZI	0003	000082/2003
	0010	000082/2005
NOELI SOUZA MACHADO	0023	000086/2005
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0016	000545/2005
OSVALDO TELLES	0004	000312/2003
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	0021	000020/2005
VALMIR L. CHIOCHETA JUNIO	0004	000312/2003
VANESSA CEMZI FARIAS	0014	000487/2005
VITOR EDUARDO HUFFNER PAR	0023	000086/2005

- I.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-477/1996-BAN-CO BAMERINDUS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA X MOINHO DE TRIGO E PASTIFICIO OESTE LTDA e outros-< Manifeste-se a parte sobre documento juntado as fls. 520.>>-Adv. ALBER JAMES MORENO SALZEDAS-
- 2.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-91/2001-ROSEMARA ARGENTA DALLAGNOL e outros x CELIR DE FATIMA PIANA e outros-<< Manifestem-se os autores sobre documento juntado as flsd. 141/144>>- Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ, CELITO ARGENTA-
- 3.-ACAO MONITORIA-82/2003-UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x MAXIMETAL METALURGICA LTDA-<br/>
  -<br/>
  « Manifeste-se a parte sobre certidao de fls. 90/verso (... que decorreu o prazo sem manifestacao da parte.).>>-Adv. NERII LUIZ CEMZI-
- 4.-DECL.INEX.OBRIGC/C ANUL.CAMB-312/2003-FRANK JURIDE PELEGRINI x IRP ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA-<< Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.>>-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK, VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR, OSVALDO TELLES e CASSIO LISANDRO TELLES-
- 5.-ACAO DE COBRANCA-17/2004-VILSON ANTONIO BEBER x RIVALTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros-<< Apresente a parte as suas alegacoes finais no prazo de 10 dias.>>-Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-
- 6.-SUMARIA DE COBRANCA-89/2004-BANCO DO BRA-SIL S/A x WILMA AURELIO BORGES-<< Manifeste-se a parte no prazo de 10 dias sobre contestacao apresentada as fls. 95/ 99.>>- Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-
- 7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-332/2004-BANCO ITAU S/A x GENESIS SOLUTIONS COMERCIO DE EQUI-PAMENTOS INFOR.-<< Manifeste-se a parte sobre oficio juntado as fls. 47>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-
- 8.-DECLAR.INEX.O.C/C AN.TIT.P.D-477/2004-BIANCHI E FILHOS LTDAx O REI DO PAINEL LTDA e outros -<< Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO, ALVARO SCHENATTO-
- 9.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-48/2005-B.V. FI-NANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVE x ADRIEL DUSI-<< Aguarda a retirada de alvara judicial.>>-Adv. FELIPE CORONA MENEGASSI-
- 10.-ACAO MONITORIA-82/2005-HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA x METALFER METALURGICA INDUSTRIAL FERRARESE LTDA-<< Manifeste-se a parte sobre certidao de Fls. 66/verso.>>-Adv. NERII LUIZ CEMZI-
- 11.-ACAO MONITORIA-223/2005-ESDEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES x CRISTYAN FERNANDO DAMETTO -<<Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO, FABIOLA OLIVO e

#### ALVARO SCHENATTO-

- 12.-ALVARA JUDICIAL-229/2005-EDINEIA FERNANDES GUARIPUNA e outros x ESTE JUIZO-<< Aguarda a retirada de alvara para devida publicacao.>>-Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-
- 13.-INTERDICAO-462/2005-ELZIRA RUSA ARIOTTO x VALERIO ARIOTTI-<< Manifeste-se a tado as fls. 38 e 40.>>-Adv. GENIRIO J. FAVERO-
- 14.-CURATELA-487/2005-MARIA RIGO x GIANE DE FA-TIMA AIRES-<< Manifeste-se a parte sobre fls. 30.>>-Adv. VANESSA CEMZI FARIAS-
- 15.-RESCISAO DE CONTRATO-507/2005-ILTON ADRIANI
- 16.-NOTIFICACAO-545/2005-STELA MARIA DALLIGNHA VIERA x IRENO DINIS BOSCHI & CIA LTDA-<< Aguarda a -Adv OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA
- 17 -MANDADO DE SEGURANCA-52/2006-ODACIR LUIZ GHISLENI e outros x PREFEITO MUN DE PATO BRANCO ROBERTO S. VIGANO-<< Aguarda o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de JUstica para o devido cumprimento.>>>Adv. FERNANDO PAULO MORETTI-
- 18.-RECLAMATORIA-53/2006-JOAO LUCIO SILVA x MU-NICIPIO DE PATO BRANCO-<<O autor e servidor publico municipal e constituiu advogado para defender seus interesses , nao merecendo os beneficios da assistencia judiciaria gratuita que deve ser reservada as pessoas pobres que, de fato nao possuem condicoes financeiras de arcar com as custas proces-suais sem prejuizo proprio . Intime-se o autor para que efetue o pagamento das custas processuais , no prazo de 05 dias, de acordo com o artigo 19 do CPC, sob pena de cancelar distribuicao.>>-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI-
- 19 RECLAMATORIA 54/2006 CLAUDIO WEIHRICH x MUNICIPIO DE PATO BRANCO-<< O autor e servidor publico municipal e constituiu advogado para defender seus interesses , nao merecendo os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, que deve ser reservada as pessoas pobres que, de fato nao possuem condicoes financeiras de arcar com as custas pro-cessuais sem prejuizo proprio. Intime-se o autor para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias de acordo com o artigo 19 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuicao.>>-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI-
- 20.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPIO-505/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x VALDIR FOLLE-<< Manifeste-se a parte sobre laudo de avaliação de . 101 e calculo de fls. 102/104>>-Adv. AIRTON JAIRO FA-
- 21.-CARTA PRECATORIA CIVEL-20/2005-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO-PR 2º VARA CIVEL -FA-ZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CATTANI VEÖCULOS S/A-<< Concedo o prazo de 60 dias, como retro requerido.>>-Adv. PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-
- 22.-CARTA PRECATORIA CIVEL-73/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 13ª VARA CIVEL -ASTRA QUIMI-CAE FARMACEUTICA LTDA x SAN FRANCISCO REPRE-SENTACOES LTDA-<< Manifeste-se a parte sobre certidao juntada as fls. 44. Aguarda a retirada de edital para devida publicacao.>>-Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-
- 23.-CARTA PRECATORIA CIVEL-86/2005-Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS/PR VARA CIVEL -LEOCIR SBAR-DELOTTO x ILDA GUARESCHI e outros-<< Diante do contendo das certidoes constantes de fls. 63 e 65, defiro o requerimento de fls. 61 com o escopo de evitar eventual nulidad Adv. NOELI SOUZA MACHADO, KELLI B DA S MATIEVI-CZ, VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL e JOSE FER-
- 24.-CARTA PRECATORIA CIVEL-4/2006-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO-PR VARA UNICA CIVEL -ETEL-VINO DELIBERALI x BANCO DO BRASIL S.A.-<< Manifetse-se a parte sobre certidao do Sr. Oficial de JUstica juntada as fls. 30/33.>>-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-
- 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assei JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR ESCRIVAO: ELDEMAR THOME RELACAO Nº 46/2006

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA BOTELHO ELIAS	0009	000491/2005
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0003	000236/1998
ANDRE ABREU DE SOUZA	0002	000179/1997
ANDREY HERGET	0004	000347/2000
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0002	000179/1997
CELITO ARGENTA	0007	000435/2005
CICERO JOSE ALBANO	0002	000179/1997
DINOH SALDANHA MUNIZ	0001	000234/1992
ELCIO KOVALHUK	0002	000179/1997
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0002	000179/1997
FABIANA ELIZA MATTOS	0013	000040/2006
GUIDO VICTOR GUERRA	0001	000234/1992
JANAINA ROVARIS	0002	000179/1997
LUCIANO DALMOLIN	0012	000035/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0002	000179/1997
LUIZ BERNARDI	0010	000012/2006

- LUIZ FERNANDO POZZA 000234/1992 0001 000461/2005 MAX HUMBERTO RECUERO 0008 MONICA FRANCO BRESOLIN 0002 000179/1997 NERII LUIZ CEMZI NOEMIA MARIA DE LACERDA S 0006 000359/2005 000236/1998 0003 PEDRO MOLINETE 0008 000461/2005 RAUL LACERDA BALAZEIRO 000236/1998 RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE 0011 000015/2006 SAYONARA TOSSULINO DE ALM 0012 000035/2006 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 000057/2006 0015 000058/2006 SIDNEI MARCELO FASSINI 0005 000152/2002
- 1.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-234/1992-FLO-RENTINO PETRYCOSKI e outros x ELAINE SALETE PO-LETO e outros-<< 1 Com fundamento no disposto no artigo 265, inciso II, do CPC, defiro a suspensao do processo pelo prazo de (06) seis meses. 2 Observe o artigo 265, paragrafo 3º do CPC. 3 Diligencias necessarias.>>-Adv. LUIZ FERNAN-DO POZZA, GUIDO VICTOR GUERRA e DINOH SALDA-
- 2 EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD -179/1997-UNI BANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x KALLY CONFECCOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros-<< Aguarda a retirada de alvara judicial.>>-Adv. MO-NICA FRANCO BRESOLIN, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK. JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-
- 3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-236/1998-CO-MERCIAL GERDAU LTDA x PATOIND IND. E COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA -<< Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, RAUL LACERDA BALAZEIRO-
- 4.-REPARACAO DE DANOS-347/2000-FRIOVEL DISTRI-BUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x CARLOS ALBERTO GUADAGNIN -<< Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. ANDREY HERGET-
- -ACAO MONITORIA-152/2002-A.D.S. CALCADOS E CONFECCOES LTDA, x SINDICATO DOS TRABALHADO-RES NA MOVIMENTACAO DE MER -<< Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-
- 6.-ACAO MONITORIA-359/2005-HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA x AMAORI SCHIOCHET-<< 1 Nao tendo sido opostos embargos , constituiu-se de pleno direito o titulo executivo judicial, independentemente de sentenca, nostermos do artigo 1102c, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. 2. atualize-se o valor do debito e em seguida, cite-se o devedor para, em 24 horas, efetuar o nto ou nomear bens a penhora, sob pena de constricao judicial de seus bens tantos quantos bastem para satisfazer a execucao. 3. Honorarios advocaticios para a hipotese de pron-to pagamento fixados em 10% sobre o valor do debito. Aguar-da o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de JUstica para o devido cumprimento.>>-Adv. NERII LUIZ CEMZI-
- 7.-INVENTARIO-435/2005-MIGUEL KOSTANTIUK x ESPO-LIO DE MARIA DO ROCIO HOLEK CONTANTIUK--Manifeste-se a parte sobre oficio juntado as fls. 92>>-Adv CELITO ARGENTA-
- 8.-INTERDICAO-461/2005-ELAIZE MARGARETE CHRES-TANI DOS SANTOS x ELAIZE BERNADETE CHRESTANI-< Manifeste-se a parte sobre oficios juntados as fls. 44 e 46.>>-Adv. MAX HUMBERTO RECUERO e PEDRO MOLINETE-
- 9.-INTERDICAO E CURATELE-491/2005-SANTA CANA-BARRO DA SILVA x ALBINO CANABARRO DA SILVA-<-Manifeste-se a parte sobre oficio juntado as fls 31>>-Adv ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-
- 10.-ORDINARIA DE COBRANCA-12/2006-ESPOLIO DE LADOMIRO SOIKA e outros x COMERCIO E EXPORTA-COES DE CEREAIS MUNARETTO LTDA. e outros-<< Citem-se os reus para que oferecam resposta no prazo legal, com as advertencias previstas nos artigos 285 e 319 do CPC. Aguarda o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica para o devido cumprimento.>>-Adv. LUIZ BERNARDI-
- 11.-INVENTARIO-15/2006-NILZA MERLO x ESPOLIO DE SILVIO CANDIDO MERLO-<< Nos vinte dias subsequ preste o inventariante as primeiras declarações.>>-Adv. RO-DOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA-
- 12.-REVISIONAL-35/2006-NELSON ARY MARIOTTI e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-<< Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. LUCIANO DALMOLIN e SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA

- 13.-DESPEJO-40/2006-CARLITOS ANGELI x TEREZA MONTEIRO-<< O autor constituiu procurador nos autos, ser do ainda proprietario de um imovel que rende quinhentos reais mensais de aluguel, o qual e objeto do processo. Portanto, nao merece ao menos em principio , os beneficios da assistencia juridica gratuita , que deve ser reservada as pessoas pobres que, de fato, nao possuem condicoes financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuizo proprio e da familia. Intime-se o autor para que efetue o pagamento das custas processuais , ou justifique a impossibilidade de faze-lo sob as penas da lei , no prazo de 05 dias, de acordo com o artigo 19 do CPC, sob pena de camcelamento da distribuicao.>>>-Adv. FABIANA ELI-ZA MATTOS-
- 14.-BUSCA E APREENSAO-57/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ERVINO MYSCZAK-<< .... Com a peticao inicial vieram o demonstrativo do debito (fl04) e o

probatorio da constituicao em mora do deve dor (fl. 10/11). Uma vez comprovada a mora do devedor DEFI-RO liminarmente a medida de busca e apreensao do seguinte bem ? o veiculo automovel PEUGEOT 504 D , chassi 8A4D37000P5054619, ano de fabricacao/1993, modelo/1994, cor vermelha , placa AEK9135, consoante descrito na inicial. Expeca-se o mandado de busca e apreensao. ...Aguarda o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica para o devido cumorimento.>>-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LO-

15.-BUSCA E APREENSAO-58/2006-BANCO PANAMERI-CANO S/A x ALBA MARIA DAMETTO-<<... Uma vez comprovada a mora do devedor DEFIRO liminarmente a medida de busca e apreensao do seguinte bem uma MOTOCICLETA YA-AMAHA CRIPTON T105 E , CHASSI AMAHA CRIPTON T105 E , CHASSI N°9C6KE020020046013, ano de fabricacao /2001, cor bege , placa nº ABK-2984, consoante descrito na inicial. Expeca-se mandado de busca e apreensao. ... Aguarda o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de JUstica para o devido cumprimen->>-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, FAMILIA E ANE RE

VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, FAMILIA E ANE JUIZA DE DIREITO - DRA. JULIA C. M. F. ARAU ESCRIVAO - JAIR ZOCULOTTO RELACAO N§ 04/2006				
Índice de Publicação				
ADVOGADO AIRTON JOSE ALBERTON	ORDEM 0024	PROCESSO 000594/2004		
ALCEU RENATO JACOBS ALESSANDRA BOTELHO ELIAS	0114 0117 0014 0075 0097 0093 0092 0089 0083	000057/2006 000092/2006 001099/2003 000689/2005 00099/2005 000859/2005 000856/2005 000858/2005 000760/2005 001013/2005		
	0109 0031 0052 0047 0046 0080 0003 0056 0025 0053 0094 0102 0072	000830/2004 000228/2005 000174/2005 000170/2005 000725/2005 000264/2003 000304/2005 000642/2004 000242/2005 000860/2005 000958/2005		
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0072 0067 0078 0081 0054 0045 0100 0038	000522/2005 000709/2005 000751/2005 000274/2005 000133/2005 000938/2005 001017/2004		
	0014 0076 0055 0083 0041 0031 0046 0082 0003 0077 0056 0079 0060 0084 0050 0062 0037 0099 0058 0001	001099/2003 000692/2005 000303/2005 0001760/2005 001043/2004 000170/2005 000753/2005 000264/2003 000707/2005 000304/2005 000721/2005 000242/2005 000242/2005 00017/2005 000451/2005 00108/2004 000937/2005 000937/2005 000986/2001 000986/2001		
ALICE TERESINHA CZARNOBAY AMAURI CARLOS ERZINGER ANDRESSA FRACARO CAVALHE ANDREY HERGET	0136	000616/2005 000985/2005 000504/2005 000473/2005 000646/2005 000582/2004 000043/2005 000149/2004 000133/2005 000594/2004 000133/2005 00104/2004 00199/2003 0010982/2005 000424/2004 000707/2003 001030/2004 00076/2005 001043/2004 000830/2004		

0077 000707/2005 000707/2003 000304/2005 000156/2004 0015 0028 000718/2004 000721/2005 0079 0136 000149/2004 0060 000384/2005 000949/2004 0084 000768/2005 0006 000557/2003 000337/2005 0053 0068 000534/2005 000334/2003 000217/2005 001012/2003 0050 0011 0062 000451/2005 0037 001008/2004 001028/2004 0039 0099 000937/2005 000361/2005 0004 000412/2003 0001 000986/2001 000368/2004 0018 000306/2004 0007 000603/2003 000844/2004 0033 0098 000923/2005 000862/2005 000846/2003 0095 0010 0071 000616/2005 000970/2005 000970/2005 0105 0064 000473/2005 000646/2005 0023 000582/2004 0121 000043/2005 000696/2004 ANGELO PILATTI NETO 0030 000786/2004 000949/2004 000436/2005 0034 0061 0074 000676/2005 000676/2005 000676/2005 000204/2003 ANTONIO IOEL LEOPOLDINO 0074 ANTONIO OZIRES BATISTA VI 0002 0005 000539/2003 ARLEI VITORIO ROGENSKI 000775/2005 ARLINDO FERREIRA FREITAS 000781/2005 0086 AUGUSTO RENATO PENTEADO C 0036 001005/2004 AURIMAR JOSE TURRA 000097/2006 BARBARA DAYANE BRASIL VAR 0088 000830/2005 CAROLINI AGOSTINI DURACEN CASSIO HUMBERTO AVER 001043/2004 000965/2005 0041 CASSIO LISANDRO TELLES 0041 001043/2004 CELITO ARGENTA
CLAUDIA TEREZINHA LORENZE 000616/2005 001093/2003 0071 0013 CLICERIA CERBARO 0022 000428/2004 000428/2004 000190/2005 000725/2004 0049 0029 DENISE MARICI OLTRAMARI 0128 000019/2004 000018/2004 DEVON DEFACI 000391/2004 0020 0012 001073/2003 000643/2004 EDSON LUIZ MARTINS 0126 000014/2004 0129 000026/2004 000019/2004 0127 000018/2004 0131 000035/2004 000007/2004 ELIANDRA CRISTINA WINCK 0021 000424/2004 000303/2005 000204/2003 0002 0011 001012/2003 000938/2005 ELIANE BONETTI 0083 000760/2005 001043/2004 000753/2005 0041 0077 000707/2005 000768/2005 000242/2005 0084 0053 0068 000534/2005 000937/2005 000986/2001 0001 0098 000923/2005 000862/2005 0107 000985/2005 0105 000970/2005 000043/2005 ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0118 000097/2006 000149/2004 000949/2004 ERLON MEDEIROS 0136 0034 FABIANA ELIZA MATTOS 0085 000775/2005 000946/2005 000080/2006 0101 0115 000079/2006 000075/2000 000006/2006 000637/2003 FABIOLA OLIVO 0043 000025/2005 000504/2005 FLEUR FERNANDA LENZI JAHN 0110 001014/2005 GENIRIO JOAO FAVERO 0091 000855/2005 000113/2003 GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0129 000026/2004 0125 000007/2004 000113/2005 GILSON MARCONDES GIOVANI MARCELO RIOS 0134 000042/2005 GUIDO VICTOR GUERRA HELIO CONSTANTINOPOLOS 0065 0076 000042/2003 000504/2005 000692/2005 HELIO DOMINGOS PICOLO 0108 000997/2005 0111 000006/2006

0016 000164/2004

0082

0013

0003

000170/2005

000753/2005

001093/2003

000264/2003

HENRIQUETA DETTMER MENEZE	0020 0026	000391/2004 000643/2004
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0020 0113	000391/2004 000043/2006
INES LUCAS	0057	000306/2005
IVAN MIGUEL DA SILVA FERR JAQUELINE LAZZARETTI	0070 0035	000582/2005 000990/2004
JEFERSON LUIZ PICHETTI	0044	000132/2005
JOCELAU SOUZA DE ALMEIDA	0008 0019	000637/2003 000368/2004
JOCIANE TRICHES	0044	000132/2005
JORGE LUIZ DE MELLO	0008 0043	000637/2003 000025/2005
LELIA MARA GOMES DA SILVA	0017	000240/2004 000362/2005
LEO PIVA	0059 0029	000362/2003
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	0122 0051	000108/2005 000221/2005
EUCIANO CESAR EUNARDELEI	0063	000459/2005
LUDMILA DEFACI LUNARDELLI	0103 0045	000964/2005 000133/2005
	0100	000938/2005
	0042 0035	001044/2004 000990/2004
	0038	001017/2004 001099/2003
	0014 0076	001099/2003
	0021 0119	000424/2004 000077/2003
	0040	001030/2004
	0055 0083	000303/2005 000760/2005
	0041	001043/2004
	0031 0016	000830/2004 000164/2004
	0051	000221/2005
	0046 0082	000170/2005 000753/2005
	0013	001093/2003
	0063 0003	000459/2005 000264/2003
	0077 0056	000707/2005 000304/2005
	0020	000391/2004
	0012 0015	001073/2003 000156/2004
	0028	000718/2004
	0079 0060	000721/2005 000384/2005
	0084	000768/2005 000557/2003
	0006 0053	000337/2003
	0068 0050	000534/2005 000217/2005
	0011	001012/2003
	0062 0026	000451/2005 000643/2004
	0037	001008/2004
	0039 0099	001028/2004 000937/2005
	0058	000361/2005
	0001 0019	000986/2001 000368/2004
	0018	000306/2004
	0033 0098	000844/2004 000923/2005
	0095 0032	000862/2005 000836/2004
	0103	000964/2005
	0071 0107	000616/2005 000985/2005
	0105	000970/2005
	0064 0073	000473/2005 000646/2005
	0023 0121	000582/2004 000043/2005
LUIZ FERNANDO POZZA	0120	000062/2004
MARCELO VARASCHIN	0024 0114	000594/2004 000057/2006
MARCELO VINICIUS ZOCCHI MARCOS DULCIR MOZZER FIM	0034 0086	000949/2004 000781/2005
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0112	000781/2005
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	0087 0110	000806/2005 001014/2005
MATEUS FERREIRA LEITE	0134	000042/2005
MAURICIO JACOBI DOS SANTO MAURICIO SIDNEI FAZOLO	0024 0027	000594/2004 000696/2004
	0136	000149/2004
	0034 0061	000949/2004 000436/2005
MINISTERIO PUBLICO	0074 0022	000676/2005 000428/2004
MINISTERIOTOBERCO	0005	000539/2003
NERI ANTONIO GARBIN	0023 0059	000582/2004 000362/2005
OSVALDO BETIN BOARETO	0133	000007/2005
	0130 0131	000033/2004 000035/2004
OSWALDO LUIZ CARRIEL	0132	000043/2004
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0020 0113	000391/2004 000043/2006
OSWALDO TELLES	0041 0069	001043/2004 000538/2005
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	0069	000538/2005
PAULO ROBERTO DE SANTIS M	0133 0057	000007/2005 000306/2005
REGIANE CAPELEZZO	0079	000721/2005
REMO RIGON RICARDO CATANI	0029 0090	000725/2004 000840/2005
ROBERTO WYPYCH JUNIOR RODRIGO BIEZUS	0136 0134	000149/2004 000042/2005
ROSELI PINHEIRO FERRARINI	0133	000007/2005
	0057	000306/2005

		0 -
SAUDINO BARBIERO	0066	000508/2005
SERGIO CLEOZOMIR TRICHES	0018	000306/2004
SUZIANE PALLAORO	0044	000132/2005
	0016	000164/2004
	0008	000637/2003
	0015	000156/2004
	0048	000183/2005
THAISE CANTU	0111	000006/2006
	0026	000643/2004
ULISSES FALCI JUNIOR	0118	000097/2006
VALDERICO DALLA COSTA	0096	000901/2005
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN	0014	001099/2003
	0009	000782/2003
	0021	000424/2004
	0119	000077/2003
	0049	000190/2005
	0016	000164/2004
	0013	001093/2003
	0015	000156/2004
	0028	000718/2004
	0011	001012/2003
	0004	000412/2003
	0019	000368/2004
	0018	000306/2004
	0007	000603/2003
	0010	000846/2003
	0105	000970/2005
	0065	000504/2005
VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO	0126	000014/2004
	0130	000033/2004
	0131	000035/2004
	0132	000043/2004
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0027	000696/2004
	0030	000786/2004
	0034	000949/2004
	0061	000436/2005
	0074	000676/2005

- 1.-HOMOLOGA•AO DE ACORDO-986/2001-L.S.M. e outros x H.M. Sobre o oficio de fls.19, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI.
- 2.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-204/2003-C.J.B. x R.B. e outros. Julgo improcedente o pedido inicial formulado por C.J.B., revogando, por via de consequencia, a liminar inicialmente concedida. Condeno o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorarios advocaticios ao patrono do Requerido, estes no importe de R\$ 500,00, tendo em vista o zelo do profissional e o tempo exigido para prestacao do servico, observando-se o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. -Adv. ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA e ELIANDRA CRISTINA WINCK-
- 3.-ALIMENTOS-264/2003-J.V.L.H.E.S. e outros x F.J.E.S. Defiro o pedido acima e concedo a parte requerente o prazo de quinze dias. Apos, diga a parte requerida. -Adv. ALESSAN-DRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ANDREY HERGET-
- 4.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-412/2003-A.C.D. e outros x C.L.D. A parte exequente para que traga aos autos o devido substabelecimento. -Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-
- 5.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-539/2003-V.F.S. e outros x J.L.A. Diante do petitorio de fls. 60, redesigno o dia 07/03/2006, as 14:00 horas, para realizacao do exame de sangue pelo sistema DNA. De-se ciencia a parte re que o nao comparecimento injustificado para coleta do material do exame podera implicar em presuncao da paternidade investigada nestes autos. -Adv. MINISTERIO PUBLICO e ANTONIO OZI-
- 6.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-557/2003-E.D.S. e outros x J.D.S. -Diga a parte requerente.-Adv. ANDREY HERGET e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-
- 7.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-603/2003-R.O.B. e outros x P.S.B. Ao Executado para, no prazo de 24 horas, pagar o saldo remanescente, sob pena de penhora. Diante da nao concordancia da parte adversa, indefiro o pedido de exclusao do pagamento dos honorarios advocaticios arbitrados. -Adv. AN-DREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-
- 8.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-637/2003-J.P.P. x M.P. e outros. A subscritora do pedido de fls. 347/348, para a juntada do devido substabelecimento em relacao a M.P. -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO, JOCIANE TRICHES e FABIOLA OLIVO-
- 9.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-782/2003-A.D.S.S. e outros x G.O.S. Tendo em vista a omissao da parte exequente quanto ao andamento do processo, manifestando, assim, desisnteresse, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito, o que o faco com fulcro no art. 267, incido III do codigo de processo Civil. Custas pela parte exequente, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. -Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-
- 10.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-846/2003-A.C.D. e outros x C.L.D. -Suspendo o feito pelo prazo de dez dias. Apos, diga a parte exequente. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e ZILANDIA PEREIRA ALVES-
- 11.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1012/2003-G.A.R. e outros x J.B.D. Recebo o recurso interposto, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentacao de contra-razoes, no prazo legal. -Adv. ANDREY HERGET, VAL-MIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUDMILA DEFACI LU-

NARDELLI e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

- 12.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1073/2003-W.F. e outros x D.G.F. Defiro o pedido de fls. 89, com prazo de cinco dias. Adv. DEVON DEFACI e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-
- 13.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1093/2003-E.L.O. e outros x A.E.U. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHE-TA JUNIOR, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e CLAUDIA TEREZINHA LORENZETTI-
- 14.-DIVORCIO DIRETO-1099/2003-M.B.S. x D.R.S. Considerando que nenhuma das testemunhas compareceu na audiencia anteriormente designada, primeiramente manifeste-se a parte requerente acerca dos expedientes de fls. 63/65. -Adv. ALES-SANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, ANDREY HERGET e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-
- 15.-DIVORCIO DIRETO-156/2004-A.C.E.A. x O.C.A. -Diga a parte requerente.-Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUIDMILA DEFACI LUNARDELLI e
- 16.-DIVORCIO DIRETO-164/2004-V.S.G. x V.A.G. Julgo procedente o pedido inicial para o fim de decretar o divorcio direto de V.S.G e V.A.G e, de consequencia, estabelecer que: a) o casal nao teve filho; b) nao ha bens a serem partilhados; c) a Requerente voltara a usar o nome de solteira, qual seja, V.S.M. Condeno o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorarios ao patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 400,00, haja vista o zelo do profissional e a simplicidade da causa, tudo conforme art. 20, paragrafo 4 do CPC. Do mesmo modo, diante da ausencia de Defensoria Publica na Comarca, ao curador nomeado, arbitro honorarios no importe de R\$ 400,00. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI E SUZIANE PALLAORO-
- 17.-ALVARA JUDICIAL-240/2004-C.A.F. e outros x E.J. Devem os requerentes juntar a matricula atualizada do imovel objeto da matricula n. 23.822, do 1§ Oficio de Registro de Imoveis de Pato Branco. -Adv. LELIA MARA GOMES DA SILVA-
- 18.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-306/2004-D.M.A. e outros x L.E.B. As partes para apresentacao de memoriais, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAININ-
- 19.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-368/2004-A.D.S. e outros x L.L. As partes para apresentacao de memoriais, no prazo de dez dias, iniciando-se pela parte autora. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e JOCELAU SOUZA DE ALMEIDA-
- 20.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-391/2004-W.F. e outros x D.G.F. Defiro o pedido de fls. 83, com prazo de cinco dias. Adv. DEVON DEFACI, HENRIQUETA DETTMER MENEZES DEFACI, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-
- 21.-ALIMENTOS-424/2004-J.S. e outros x N.L.S. A curadora nomeada, para apresentacao de memoriais. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANDRA CRISTINA WINCK-
- 22.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-428/2004-P.S.M.B. e outros x D.A.B. Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 39/40, celebrado entre P.S.M.B., representada pela genitora M.M., e D.A.B. Por conseguinte, tendo en vista o pagamento do debito, revogo prisao de D.A.B. e julgo extinta a presente execucao, o que o faco com fulcro no art. 794, incido I do Codigo de Processo Civil. Custas pelo executado, edvendo ser observado, contudo, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. -Adv. MINISTERIO PUBLICO e CLICE-
- 23.-ALIMENTOS-582/2004-B.S.L.O. e outros x C.L.O. Designo o dia 20/03/2006, as 14:00 horas, para realizacao de audiencia de instrucao e julgamento, oportunidade em que sera colhido o depoimento pessoal da genitora dos menores, bem como ouvidas testemunhas. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e LUDMILA DEFACI LU-
- 24.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL-594/2004-R.C. x J.W.L.N. Homolgo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 66/67, celebrado entre R.C. e J. W.L.N. Por via de consequencia, julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios advocaticios conforme acordo. -Adv. ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO, MAURICIO JACOBI DOS SANTOS, AIRTON JOSE ALBERTON e MARCELO VARASCHIN-
- 25.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-642/2004-M.L.B. e outros x N.D.B. -Diga a parte requerente.-Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-
- 26.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-643/2004-W.F. e outros x D.G.F. -Diga a parte requerente.-Adv. DEVON DEFACI, HEN-RIQUETA DETTMER MENEZES DEFACI, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e THAISE CANTU-
- 27.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-696/2004-H.A.V. x O.M.S. Tendo em vista o pagamento do debito, julgo extinta a presente execucao, o que o faco com fulcro no art. 794, inciso do Codigo de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais, bem como de honorarios advocaticios ao

- patrono da parte adversa, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do debito. -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZI-LANDIA PEREIRA ALVES e MAURICIO SIDNEI FAZOLO-
- 28.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-718/2004-D.Q.M. e outros x C.A.M. -Diga a parte requerente.-Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-
- 29.-ALIMENTOS-725/2004-J.K.C.D.S. e outros x C.D.S. Defiro o pedido de fls. 71. -Adv. CLICERIA CERBARO, LEO PIVA e REMO RIGON-
- 30.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-786/2004-I.P.L. e outros x I.F.P.L. A subscritora do pedido de fls. 88/89, para juntada do instrumento procuratorio em relacao a I.F.P.L. -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PERFIRA A IVES-
- 31.-DIVORCIO DIRETO-830/2004-I.C.R.F. x L.F. Julgo procedente o pedido inicial para o fim de decretar o divorcio direto de I.C.R.F. e L.F. e, de consequencia, estabelecer que: a) o fiho menor, R.W.F., permanecera sob a guarda e responsabilidade da genitora, ficando assegurado ao pai o direito de visitas a ser exercido de forma livre, preservados os interesses do infante; b) nao ha bens a serem partilhados; c) a Requerente voltana a usar o nome de solteira, qual seja, I.C.R. Condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorarios advocatícios ao patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 400,00, haja vista o zelo do profissional e a simplicidade da causa, tudo conforme art. 20, paragrafo 4 do CPC. Do mesmo modo, diante da ausencia de Defensoria Publica na Comarca, aos curadores nomeados, arbitro honorarios no importe de R\$ 400,00. Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ANDREY HERGET-
- 32.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-836/2004-M.F.D.S. e outros x G.S.F. Diante do contido as fls. 49, revogo a prisao de G.S.F. A parte exequente, para a juntada do devido substabelecimento. -Adv. LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-
- 33.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-844/2004-A.C.Q.H. e outros x D.H. Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de seis meses. Apos, diga a parte exequente. -Adv. LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ANDREY HERGET-
- 34.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-949/2004-H.A.P. x O.M.S.
  -Diga a parte requerente.-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZI-LANDIA PEREIRA ALVES, ANDREY HERGET, MAURICIO SIDNEI FAZOLO, ERLON MEDEIROS e MARCELO VINI-CIUS ZOCCHI-
- 35.-EXECU\*AO DE ALIMENTOS-990/2004-GP.D.S. e outros x V.P.D.S. -Tendo em vista o pagamento do debito, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. -Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e JAQUELINE LA-77 ARFTTI.
- 36.-DIVORCIO CONSENSUAL-1005/2004-L.L.P. x Z.P.P. Julgo Procedente a presente demanda para o fim de decretar o divorcio direto de L.L.P. e Z.P.P. e, de consequencia estabelecer que: a) os filhos do casal sao maiores de idade; b) nao ha bens a serem partilhados; c) a requerente continuara a usar o nome de casada. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como de honorarios advocaticios ao patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), haja vista o zelo do profissional e a simplicidade da causa, tudo conforme art. 20, paragrafo 4§ do codigo de Processo Civil. Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-
- 37.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1008/2004-F.R.G.V. e outros x G.G.V. -Diga a parte requerente.-Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-
- 38.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1017/2004-E.L.C. e outros x A.L.C. Defiro o pedido de fls. 59/60. Decorrido o prazo de suspensao, diga a parte exequente. -Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-
- 39.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL-1028/2004-A.H. e outros x L.S. -Diga a parte requerente.-Adv. ANDREY HERGET e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-
- 40.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1030/2004-A.G.C.H. e outros x C.C.H. Aos procuradores da parte exequente pessoalmente, para, no prazo de 48 horas, manifestar-se nos autos, sob pena de extincao do processo. -Adv. ANDREY HERGET e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-
- 41.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1043/2004-V.M.S.O.P. e outros x D.O.P. -Diga a parte requerente.-Adv. OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES, CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI, ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACIL LUNARDELLI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ELIANE BONETTI-
- 42.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1044/2004-G.E.S.B. e outros x V.B. -Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia manifestada pela requerente. Por conseguinte, julgo extinto o feito, sem julgamento de merito, o que faco com fulcro no art. 267, VIII, CPC. -Adv. ANDREY HERGET e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-
- 43.-SEPARA•AO CONTENCIOSA-25/2005-M.L.S. x J.R.D.S. Considerando que a Requerida, inobstante citada, nao apresentou contestacao, incidindo em relacao a mesma os efeitos formais da revelia, desnecessaria a realizacao de audiencia de conciliacao, passando-se assim ao saneamento do feito, nos ter-

- mos do art. 331, paragrafo 3 do CPC. Por outro lado, versando o presente feito sobre direito indisponivel, nao ha que se falar na aplicação dos efeitos materiais da revelia, afigurando-se necessaria a instrucao processual. Nao havendo preliminares a serem decididas, declaro saneado o processo, eis que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Defiro a producao de prova documental e oral, esta consistente na oitiva de testemunhas. Designo o dia 22/03/2006, as 16:20 horas ara audiencia de instrucao e julgamento, -Adv. JORGE LUIZ para audiencia de histrucao e jungo DE MELLO e FABIOLA OLIVO-
- 44.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-132/2005-L.A.M.C. e outros x A.V.C. Julgo extinta a presente execucao, o que o faco com fulcro no art. 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. Custas pelo executado. -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO e JOCIANE TRICHES-
- 45 -EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-133/2005-LA D.S. x L.M.P.D.S. Julgo procedente o pedido inicial, para o fim de exonerar o requerente J.A.D.S. do pagamento de alimentos a filha L.M.P.D.S. Oficie-se ao orgao empregador do requerente para cessacao dos descontos da verba alimentar em folha de pagamento. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorarios advocaticios ao patrono do requerente, estes no importe de R\$ 500,00(quinhentos reais) tendo em vista o zelo do profissional, o lugar e tempo exigidos para prestação de servico (art. 20, paragrafos 4§ do Codigo de Processo Civil), devendo ser observado, contudo, o to no art. 12 da Lei 1060/50. -Adv. ANDRESSA FRA-CARO CAVALHEIRO, ANDREY HERGET, LUDMILA DE-FACI LUNARDELLI e ALEX WILSON DUARTE FERREI-
- 46.-DISSOLU•AO DA SOC. DE FATO-170/2005-C.C. x G.O.P. ·Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia manifestada pela requerente. Por conseguinte, julgo extinto o feito, sem julgamento de merito, o que faco com fulcro no art. 267, VIII, CPC. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS, ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ALEX WIL
- 47 -SEPARA•AO CONSENSUAL-174/2005-C N.D.S. e outros x E.J. - Homologo o acordo de fls. 02/04 e 55 e, decreto o divercio dos requerentes que reger-se-a pelas el usulas por eles estipuladas. Adv-ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS
- 48.-DIVORCIO DIRETO-183/2005-D.I.A. x M.A. Julgo procedente o pedido inicial para o fim de decretar o divorcio direto de D.I.A. e M.A. e, de consequencia estabelecer que: a) nao ha bens imoveis a serem partilhados; b) os veiculos VWKombi, ano 1984, placas AGA 9192, e GM/Chevette 1.6, ano 1983. placas AGU 4452, ficarao com a requerente; c) voltara a Requerente a usar o nome de solteira, qual seja, D.Z.M.S. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorarios advocaticios ao patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 400,00, haja vista o zelo do profissional e a simplicidade da causa, tudo conforme art. 20, paragrafo 4 do CPC. -Adv. SUZIANE PALLAORO-
- 49.-EXECU-AO DE ALIMENTOS-190/2005-M.P.S.S. e ou tros x E.L.S. Defiro o pedido retro. -Adv. VALMIR LUIZ CHI-OCHETA JUNIOR e CLICERIA CERBARO-
- 50.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-217/2005-W.F.D.S. e outros x L.L.D.S. -Diga a parte requerente.-Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-
- 51 -EXECU-AO DE ALIMENTOS-221/2005-E D.S. e outros x J.A.D.S. -Tendo em vista o pagamento do debito, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. -Adv. LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e LUCIANO CESAR LUNARDELLI-
- 52.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-228/2005-L.M.O. e outros x V.V. -Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia manifestada pela requerente. Por conseguinte, julgo extinto o feito, sem ento de merito, o que faco com fulcro no art. 267, VIII. CPC. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-
- 53.-DIVORCIO DIRETO-242/2005-G.R.S. x A.A.S. Manifestem-se as partes. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS, ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE
- 54.-HOMOLOGA•AO DE ACORDO-274/2005-G.R.D.S. e outros x L.A.A. Sobre o oficio de fls. 26, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SAN-
- 55.-CONVERSAO DA SEP.P/DIVORCIO-303/2005-C.G. x Z.C.G. -Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANDRA CRISTINA
- 56.-SEPARA•AO CONTENCIOSA-304/2005-I.R.P.R. x V.M.R. Ao requerido para apresentacao de alegacoes finais. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS, LU-DMILA DEFACI LUNARDELLI, ALEX WILSON DUARTE
- 57.-MODIFICAÇÃO DE GUARDA-306/2005-P.D. x K.C.P.B. e outros. Diante da conexao da presente demanda com aquela de busca e apreensao ajuizada na Comarca de Chopinzinho (autos n. 386/2005), determino a remessa do presente feito aquele Juizo, em virtude da prevencao (fls. 68). -Adv. ROSELI PI-NHEIRO FERRARINI, PAULO ROBERTO DE SANTIS MO-

- 58.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-361/2005-V.G.D. e outro X A.D. - Diga a parte requerente. - Adv. ALEX WILSON DUAR-TE FERREIRA, ANDREY HERGET e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-
- 59.-REVISIONAL DE PARTILHA-362/2005-M.P.D.P. x J.C. Acolho a emenda a inicial de fls. 58, no que tange ao valor da causa. Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorarios de fls. 55. -Adv. LELIA MARA GOMES DA SILVA e NERI
- 60.-DIVORCIO CONSENSUAL-384/2005-E.D.V. e outros x 60.-DIVORCIO CONSENSUAL-384/2005-E.D. v. e outros x E.J. -Diga a parte requerente.-Adv. ANDREY HERGET, LUD-MILA DEFACI LUNARDELLI e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-
- 61.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-436/2005-H.A.V. x O.M.S. -Diga a parte requerente.-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZI-LANDIA PEREIRA ALVES e MAURICIO SIDNEI FAZOLO-
- 62.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-451/2005-C.D.S.S. 6 tros x A.S. -Diga a parte requerente.-Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e LUDMILA DEFACI
- 63 -EXECU-AO DE ALIMENTOS-459/2005-E D.S. e outros x J.A.D.S. -Tendo em vista o pagamento do debito, julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro no artigo 794. inciso I do CPC. Condeno o Executado ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorarios advocaticios arbitrados as fls. 13. -Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-
- 64.-ALIMENTOS-473/2005-C.B.M. e outros x L.A.M.M. Considerando que, inobstante devidamente citado e intimado, o Requerido nao compareceu a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 11/04/2006, as 14:30 horas, oportunidade em que sera colhido o depoimento pessoal das partes e ouvidas testemunhas, devendo-se atentar para o novo endereco da parte requerente, indicado as fls. 39/40. As partes deverao comp cer acompanhadas de no maximo 03 testemunhas, independ te de previo deposito do rol. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e LUDMILA DEFACI LU-
- 65.-REGULAMENTA•AO DE VISITAS-504/2005-M.E.C. x E.B. e outros. Redesigno o dia 02/03/2006, as 13:30 horas, para ealização de audiencia de conciliação e/ou saneamento -Adv FABIOLA OLIVO, GUIDO VICTOR GUERRA, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-
- 66.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-508/2005-B.P.M. x J.A.P.M. Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 26/27, celebrado entre E.O., representando o filho B.P.M. e J.A.P.M. Por conseguinte, tendo em vista o pagamento do debito, julgo extinta a presente execucao, o que o faco com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. Condeno o Executado ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocaticios ao patrono da parte adversa, estes no importe de 15% do valor do debito, devendo ser observado, contudo, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. -Adv. SAUDINO BARBIE-
- 67.-DISSOLU•AO DA SOC. DE FATO-522/2005-K.E.S. x C.G. -Diga a parte requerente.-Adv. ALESSANDRA BOTE-LHO ELIAS DOS SANTOS-
- 68.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-534/2005-F.V.C. x S.F.C. -Diga a parte requerente.-Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNAR DELLI e ELIANE BONETTI-
- -REVISIONAL DE ALIMENTOS-538/2005-M.A.P. I.C.P.P. e outros. Ao requerente para que efetue o deposito de pensao alimenticia da conta sob numero 92001-5, operação 013, cia 0602, da Caixa Economica Federal. -Adv. OSWALDO TELLES e PAULO HENRIOUE DA CRUZ-
- 70.-REGULAMENTA•AO DE GUARDA-582/2005-A.L. x B.S. Diante das informações trazidas pelas partes na presente audiencia, entendo por bem em suspender o feito pelo prazo de sessenta dias o que deverao manifestar-se as partes o seguimento da demanda. -Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-
- 71.-SEPARA•AO CONTENCIOSA-616/2005-M.N.M. x M.M.N. Tendo em vista que o procurador do requerido nao chegou a ser intimado, redesigno o dia 20 de marco de 2006, as 15:15 horas, para realizacao de audiencia de instrucao e julga-mento. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e CELITO
- 72.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-617/2005-J.S.C. e outros x T.J.R.C. -Diante da demonstracao de pagamento do debito, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas pela exequente, haja vista que, consoante recibos de fls. 19/20, nao houve atraso no pagamento das verbas alimentares pelo Executado, devendo ser obntudo, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS
- 73 ALIMENTOS-646/2005-F R D S L S e outros x R L S Redesigno o dia 23/03/2006, as 13:30 horas, para realizacao de audiencia de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o Requerido por edital. Intime-se a subscritora do pedido de fls. 32/33 para a juntada do devido substabelecimento. Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREI-RA e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-
- 74.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-676/2005-H.A.V. x O.M.S -Diga a parte requerente.-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZI-

- LANDIA PEREIRA ALVES, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO e MAURICIO SIDNEI FAZOLO-
- 75 -INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-689/2005-M C. e. outros x N.B. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando o que objetivan demonstrar com cada modalidade probatoria, sob pena de indeferimento. -Adv. ALESSAN-DRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-
- 76.-ALIMENTOS-692/2005-T.D.S. x J.D.S. Apresentem as partes os memoriais das alegacoes finais. -Adv. ALEX WIL-SON DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e HELIO CONSTANTINOPOLOS-
- .-EXECU•AO DE ALIMENTOS-707/2005-L.G.S x L.G.S. -Diga a parte requerente.-Adv. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI-
- 78.-HOMOLOGA•AO DE ACORDO-709/2005-R.P. e outros Defiro o pedido de fls. 25/26, com prazo de cinco dias. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-
- 79.-ALIMENTOS-721/2005-F.R.G.V. e outros x V.G.V. As partes pelo prazo sucessivo de dez dias para apresentacao de memoriais. -Adv. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, AN-DREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e RE-GIANE CAPELEZZO-
- 80.-CONVERSAO DA SEP.P/DIVORCIO-725/2005-E.A. e outros x -Julgo procedente o pedido formulado e converto em divorcio a previa separacao judicial, que reger-se-a pelas clauente pactuadas quando da separação judicial. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-
- 81.-DISSOLU•AO DA SOC. DE FATO-751/2005-V.S. e outros x A.J.P. Defiro o pedido de fls. 30/31. Apos, diga a parte requerente. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-
- 82.-SEPARA•AO CONSENSUAL-753/2005-S.L.R.D.C. e outros. Indefiro o pedido de fls. 39/40, considerando que o presente feito tramita sob a modalidade consensual, nao havendo que se falar em citação. Manifeste-se, pois, a parte requerente. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FER-REIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BO-
- 83.-DIVORCIO DIRETO-760/2005-E.B.O. x M.L.B.O. -Diga parte requerente -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET e ELIA-NE BONETTI-
- 84.-ALIMENTOS-768/2005-W.J.L.L. e outros x J.P.L. e outros. Suspendo o feito pelo prazo de trinta dias, na forma acima postulada. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DU-ARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELI-ANE BONETTI-
- 85.-ALIMENTOS-775/2005-M.F.L.M. x J.C.A. Concedo as partes o prazo de 10(dez) dias para apresentacao de memoriais, iniciando-se pela parte requerente. Apos, vista ao Ministerio Publico. -Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI e FABIANA
- 86.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-781/2005-N.G.C. e outros x C.D.C. Diante do contido as fls. 14, manifeste-se a parte exequente. -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS e MARCOS DULCIR MOZZER FIM-
- 87.-CONVERSAO DA SEP.P/DIVORCIO-806/2005-N.Z. x G.J.D. -Diga a parte requerente.-Adv. MARCOS JOSE DLU-GOSZ-
- -EXECU•AO DE ALIMENTOS-830/2005-J.P.C.T. e outros x C.D.T. Digam as partes. -Adv. BARBARA DAYANE BRA-SIL VARASCHIN-
- 89.-ALIMENTOS-838/2005-J.E.D.S. e outros x J.L.S. Concedo a parte requerente o prazo de dez dias para informar o atual endereco do requerido. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELI-AS DOS SANTOS-
- 90.-CONVERSAO DA SEP.P/DIVORCIO-840/2005-A.L.M. e outros x -Julgo procedente o pedido formulado e converto em divorcio a previa separacao judicial, que reger-se-a pelas clausulas livremente pactuadas quando da separacao judicial. -Adv. RICARDO CATANI-
- 91.-SEPARA•AO CONTENCIOSA-855/2005-V.C. x L.C. -Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia manifestada pela requerente. Por conseguinte, julgo extinto o feito, sem julgamento de merito, o que faco com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas na forma da lei, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50, -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO-
- 92.-CAUTELAR INOMINADA-856/2005-I.T.P.P. x A.P. -Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia manifestada pela requerente. Por conseguinte, julgo extinto o feito, sem julgamento de merito, o que faco com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas na forma da lei, devendo ser observado, contu rt. 12 da Lei 1060/50. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELI-AS DOS SANTOS-
- 93.-CAUTELAR INOMINADA-859/2005-E.F.O. x D.A.T. -Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia manifestada pela requerente. Por conseguinte, julgo extinto o feito, sem julgamento de merito, o que faco com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas

- na forma da lei devendo ser observado, contudo, o dispost art. 12 da Lei 1060/50 -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELI-AS DOS SANTOS-
- 94.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-860/2005-M.C.Z.C. e outros x S.F.C. -Diga a parte req uerente.-Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-
- 95.-DIVORCIO DIRETO-862/2005-V.J.E.R. x L.R. Devem as partes providenciarem o reconhecimento das assinaturas constantes das declarações de fls. 10/12, a fim de comprovar o lapso temporal da separação de fato do casal. -Adv. ALEX WIL-N DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI-
- EXECU•AO DE ALIMENTOS-901/2005-S.Z.R. e outros x V.A.N.R. Cumpra-se o determinado as fls. 15. Intimem-se. -Adv. VALDERICO DALLA COSTA-
- 97.-CAUTELAR INOMINADA-909/2005-O.D.A.N. x G.G. -Homologo, por sentenca, para que produza seus jurídicos e le-gais efeitos, o pedido de desistencia manifestada pela requeor conseguinte, julgo extinto o feito, sem julgamento, o que faco com fulcro no art. 267, VIII, CPC. -Adv. ente Por cons ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-
- 98.-HOMOLOGA•AO DE ACORDO-923/2005-V.A.M.M. e outros x -Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado as fls. 02-05 entre as partes. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito, o que faco com fulcro no art. 269, III. do CPC.- -Adv. LUDMILA DEFACI LU-NARDELLI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET e ELIANE BONETTI-
- 99.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL-937/2005-F.S. e outros x J.D.S.C. -Diga a parte requerente.-Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI-
- 100.-EXECU-AO DE ALIMENTOS-938/2005-E.R.D.S.L.S. e outros x R.J.S. Julgo extinto o feito, sem julgamento do merito, o que faco com fulcro no art. 267, inciso VII do Codigo de Processo Civil. Custas pela parte exequente, devendo ser observado, contudo, o dispoto no art. 12 da Lei 1060/50. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA. LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI-
- 101 DIVORCIO CONSENSUAL -946/2005-LD S.G. e outros x -Audiencia de tentativa de conciliacao e/ou re-ratificacao do pedido inicial, para o dia 07 de marco de 2006, as 13:15 horas, neste juizo, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores habilitados a transigir. Devem as partes providenciar o reconhecimento das assinatu es das declarações de fls. 16/17 e 19. -Adv. FABI-
- 102.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-958/2005-A.R. e outros x G.L.T. -Diga a parte requerente.-Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-
- 103.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-964/2005-A.L.B. e outros x E.L.B. -Diga a parte requerente.-Adv. LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e LUCIANO CESAR LUNARDELLI-
- 104.-EXECU-AO DE ALIMENTOS-965/2005-M.D.S.P. e outros x R.L.P. -Diga a parte requerente.-Adv. CASSIO HUM-BERTO AVER-
- 105.-ALIMENTOS-970/2005-V.Z.W. e outros x I.W. -Processe-se em segredo de justica. Defiro o beneficio da Assistencia Judiciaria Gratuita, nos termos do artigo 4 da Lei n 1.060/50. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 04/04/2006, as 14:45 horas. Cite-se o requerido e intimese a requerente para que comparecam a audiencia designada acompanhadas de seus advogados e testemunhas, no maximo de 3 (tres). Anote-se no mandado de intimacao da parte requerente que a sua a ausencia implicara em extincao e arquivamento do processo. Consigne-se no mandado de citação que, caso nao haja acordo, a parte requerida devera apresentar con-testacao na propria audiencia e o seu nao comparecimento em revelia, alem de confissao quanto a materia de fato. Intime-se a parte, para que traga aos autos fotocopia da certidao de nasci-mento da menor. Na falta de prova pre-constituida dos rendimento do requerido, fixo os alimentos provisorios em 40% do salario minimo, que deverao ser pagos ate o quinto dia util de cada mes,a partir da citacao. -Adv. ANDREY HERGET, VAL-MIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUDMILA DEFACI LU-NARDELLI e ELIANE BONETTI
- 106.-ALIMENTOS-978/2005-E.W.W. e outros x E.J. -Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado as fls. 02-04 entre as partes. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito, o que faco com fulcro no art. 269, III, do CPC.--Adv. ALICE TERESINHA CZARNOBAY-
- 107 ALIMENTOS-985/2005-LO C. e. outros x. LLR. C. -Processe-se em segredo de justica. Defiro o beneficio da Assistencia Judiciaria Gratuita, nos termos do artigo 4 da Lei n 1.060/ 50. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 04/04/2006, as 13:30 horas. Cite-se o requerido e intime-se a requerente para que comparecam a audiencia de-signada acompanhadas de seus advogados e testemunhas, no maximo de 3 (tres). Anote-se no mandado de intimacao da parte requerente que a sua a ausencia implicara em extincao e arquivamento do processo. Consigne-se no mandado de citacao que, caso nao haja acordo, a parte requerida devera apresentar contestacao na propria audiencia e o seu nao comparecimento em revelia, alem de confissao quanto a materia de fato. Na falta de prova pre-constituida dos rendimento do requerido, fixo os alimentos provisorios em 40% do salario minimo, que deve rao ser pagos ate o quinto dia util de cada mes,a partir da citacao. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ELIANE BONETTI e LUDMILA DEFACI LU-

NARDELLI-

108.-CONVERSAO DA SEP.P/DIVORCIO-997/2005-E.I. e outros x -Julgo procedente o pedido formulado e converto em divorcio a previa separacao judicial, que reger-se-a pelas clausulas livremente pactuadas quando da separacao judicial. -Adv. HELIO DOMINGOS PICOLO-

109.-SEPARA•AO CONTENCIOSA-1013/2005-Z.M.B. x L.B. -Cite-se a parte requerida para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob as advertencias legais. Apos, intime-se a Requerente para apresentar impugnacao a contestacao, no prazo de 10 dias. Designo o dia 15/03/2006, as 15:30 horas, para a audiencia de tentativa de conciliacao, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores habilitados a transigir. Considerando que os infantes A.C.B. e A.L.B. encontram-se sob os cuidados da genitora, ora Requerente, deverao permanecer com a mesma, ate ulterior delibera-aco. Na falta de prova pre-constituida dos rendimentos do Requerido, mas considerando o contido no termo de acordo de fls. 14, fixo os alimentos provisorios em favor dos filhos acima nominados, no importe de 60% do salario minimo, que deverao -adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

110 -SEPARA•AO CONTENCIOSA-1014/2005-M C R P x M.P. - Processe-se em segredo de justica. Defiro, por ora, o beneficio da assistencia judiciaria gratuita, o que o faco com fulcro no art. 04 da Lei 1060/50. Deve a parte requerente proceder a devida emenda da inicial, no que tange ao valor dado a causa, adequando-o ao valor total dos bens objeto da partilha pretendida, no prazo de dez dias. Cite-se a parte requerida para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob as advertencias legais. Apos, intime-se a parte Requerente para apresentar nacao a contestacao, no prazo de dez dias. Designo o dia 16/03/2006, as 13:30 horas, para a audiencia de tentativa de conciliacao, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores habilitados a transigir. Diante da ausencia de demonstração, em juizo de cognicao sumaria, de que foi o Requerido quem deu causa a alegada separacao do casal, indefiro o pedido de fixacao de alimentos provisorios. -Adv. MARTA RIBEIRO DALA COSTA e FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE-

111.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-6/2006-SERGIO BENTO x ADRIAN PATRICK JAZINSKI BENTO e outros -Processe-se em segredo de justica. Defiro o beneficio da Assistencia Judiciaria Gratuita, nos termos do artigo 4 da Lei n 1.060/50. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 09/05/2006, as 13:30 horas. Cite-se o requerido e intime-se a requerente para que comparecam a audiencia designada acompanhadas de seus advogados e testemunhas, no maximo de 3 (tres). Anote-se no mandado de intimacao da parte requerente que a sua a ausencia implicara em extincao e arquivamento do processo. Consigne-se no mandado de citacao que, caso nao haja acordo, a parte requerida devera apresentar contestacao na propria audiencia e o seu nao comparecimento em revelia, alem de confissao quanto a materia de fato. -Adv. THAISE CANTU e HELIO DOMINGOS PICOLO-

112.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-32/2006-H.B.C. e outros x M.C. A parte exequente para que traga aos autos a certidao de nascimento do menor, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

113.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-43/2006-S.K.P.B. x J.S.B. A parte requerente para recolhimento das custas processuais e Funrejus. -Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-

114.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-57/2006-T.C.C. e outros x R.C.C. A parte exequente para que traga aos autos, no prazo de dez dias, a certidao de nascimento da menor, bem como o titulo executivo embasador da demanda. -Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-

115.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-79/2006-G.R.C. e outros x J.C. A parte exequente para que traga aos autos, no prazo de dez dias, os termos do acordo objeto da homologacao de fls. 08. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-

116.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-80/2006-GR.C. e outros x J.C. A parte exequente para que traga aos autos, no prazo de dez dias, os termos do acordo objeto da homologacao de fls. 08.-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-

117.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-92/2006-A.S.D.S. e outros x G.B.D.S.F. A parte requerente para que traga aos autos copia do acordo celebrado com o requerido nos autos n. 13/2005, em relacao a verba alimentar, alem da sentenca homologatoria respectiva. -Adv. ALCEU RENATO JACOBS-

118.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-97/2006-D.D.O. x L.M.H. Primeiramente, a parte requerente para recolhimento das custas processuais. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELI-SIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-

119.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-77/2003-M.P. x J.S.B.S. Tendo em vista que a adolescente J.S.B.S., cumpriu integralmente a medida socio-educativa (Liberdade Assistida) que lhe foi imposta, acolho a manifestacao ministerial de fls. 162/163 e julgo extinto o presente feito. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

120.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-62/2004-M.P. x F.F.S. A defesa no prazo legal para apresentacao de alegacoes finais. - Adv. I.IIIZ FERNANDO POZZA-

121.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-43/2005-M.P. x A.L.R. Designo o dia 04/04/2006, as 16:00 horas, para realizacao de audiencia de instrucao e julgamento. -Adv. LUDMILA DEFACI

LUNARDELLI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET e ELIANE BONETTI-

122.-REPRESENTACAO ADMINISTRATIVA-108/2005-M.P. x C.L. e outros. Designo o dia 27/03/2006, as 14:00 horas, para realizacao da audiencia postulada no item C da peticao inicial, oportunidade em que tambem serao ouvidas as testemunhas arroladas na inicial, alem daquelas mencionadas pelo Requerido as fls. 40. -Adv. LEO PIVA-

123.-INFRACAO ADMINISTRATIVA-113/2005-M.P. x G.T.I.B.P. Designo o dia 09/05/2006, as 15:30 horas, para realizacao de audiencia de instrucao e julgamento, oportunidade em que serao inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes. -Adv. GILSON MARCONDES-

124.-ALVARA DE AUTORIZACAO-6/2006-CLAUDIO LUIZ CLEIN x ESTE JUIZO. A parte requerente para recolhimento das custas processuais e funrejus, ou apresentacao da declaracao de pobreza, haja vista o contido na certidao de fls. 20. - Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-

125 - ACIDENTE DE TRABALHO-7/2004-JAIR MACHADO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por J.M.S., para o fim de: a) condenar a parte re a revisar a renda mensal inicial de seu beneficio, aplicando a variacao do IRSM de fevereiro de 1994, correspondente ao percentual de 39,67%, na correção dos salarios de contribuição integrantes do periodo basico de calculo, para posterior conversão do beneficio pela URV de 28 de fevereiro de 1994 e aplicacao dos reajustes subsequentes, implantando os novos valores; b) condenar a parte re ao pagamento, em uma unica vez, das diferencas devidas em decorrencia da revisão, referentes as parceas ja vencidas, devendo incidir a correcao monetaria pelos indices legais, contados do vencimento de cada parcela impaga, bem como juros de mora na base de 1% ao mes, a partir da citacao; c) reconhecer a prescricao em relacao as parcelas anteriores a 18 de novembro de 1998, inclusive. Condeno a parte re, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem honorarios advocaticios ao patrono da parte adversa, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação referente as diferencas devidas em decorrencia da revisao, em relacao as parcelas ja vencidas, devidamente corrigidas, considerando o tempo e trabalho desenvolvido na demanda, conforme apregoa o art 20, paragrafo 3 c/c art. 21, paragrafo unico do CPC. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e EDSON LUIZ

126.-ACIDENTE DE TRABALHO-14/2004-IZIDORO SAN-TIN RAFAGNIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por I.S.R., para o fim de: a) declarar o direito do autor em receber o beneficio da auxilio-acidente, no percentual de 50 % do salario de beneficio, alem de abono anual, a ser pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tendo como termo inicial o dia seguinte ao da negativa de concessao do auxilio-doenca, ou seja, 26/09/1981; b) condenar a parte re ao pagamento, em uma unica vez, dos valores atrasados do beneficio aludido, acrescido do abono anual, devendo incidir a correcac monetaria pelo INPC, contado do vencimento de cada parcela impaga, bem como juros de mora na base de 1% ao mes, a partir da citacao; c) reconhecer a prescricao em relacao as parcelas anteriores a 01 de julho de 1999, inclusive. Condeno a parte re, ainda, ao pagamento das custas e despesas processu-ais, bem honorarios advocaticios ao patrono da parte adversa, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação referente as parcelas atrasadas e atualizadas, considerando o tempo e trabalho desenvolvido na demanda, conforme apregoa o art. 20, paragrafo 3 c/c art. 21, paragrafo unico do CPC. -Adv VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO e EDSON LUIZ MAR-

127.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO INSS-18/2004-A.N.W. x.I.N.S.s. Julgo extinto o feito, sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorarios advocaticios ao patrono da parte adversa, estes no importe de R\$ 400,00, haja vista o zelo do profissional, que o local da prestacao dos servicos nao ensejou maiores trantornos, bem como o tempo exigido para prestacao do servico, tudo conforme apregoa o art. 20, paragrafo 4 do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. - Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI e EDSON LUIZ MARTINS-

128.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO INSS-19/2004-E.S.D.S. x I.N.S.S. Julgo extinto o feito, sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorarios advocatícios ao patrono da parte adversa, estes no importe de R\$ 400,00, haja vista o zelo do profissional, que o local da prestacao dos servicos nao ensejou maiores transtornos, bem como o tempo exigido para prestacao do servico, tudo conforme apregoa o art. 20, paragrafo 4 do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. - Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI e EDSON LUIZ MAR-

129.-ACIDENTE DE TRABALHO-26/2004-V.R.S. x I.N.S.S. Julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por V.R.S., para o fim de: a) declarar o direito do autor em receber o beneficio da aposentadoria por invalidez, bem como o abono anual, a ser pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social, devendo haver a conversao do auxilio-doenca em aposentadoria por invalidez, tendo como termo inicial a data da entrega do laudo pericial em Juizo, ou seja, 17 de marco de 2004; b) condenar a parte re ao pagamento, em uma unica vez, dos valores atrasados do beneficio aludido, acrescido do abono anual, devendo incidir a correcao monetaria pelo INPC, contado do vencimento de cada parcela impaga, bem como juros de mora na base de 1% ao mes, a partir da citacao. Condeno a parte re, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem

honorarios advocaticios ao patrono da parte adversa, estes no importe de 10% sobre o valor da condenacao referente as parcelas atrasadas e atualizadas, considerando o tempo e trabalho desenvolvido na demanda, conforme apregoa o art. 20, paragrafo 3 c/c art. 21, paragrafo unico do CPC. -Adv. GEONIE EDVARD FONSECA VINCENSI e EDSON LUIZ MARTINS-

130.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO INSS-33/2004-J.C.W. x I.N.S.S. Julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por J.C.W., para o fim de: a) declarar o direito do autor em receber o beneficio da auxilio-acidente, no percentual de 50% do salario de beneficio, alem de abono anual, a ser pago pelo INSS, tendo como termo inicial o dia seguinte ao da cessacao do auxilio-doenca, ou seja, 23/07/1998; b) condenar a parte re ao pagamento, em uma unica vez, dos valores atrasados do beneficio aludido, acrescido do abono anual, devendo incidir a correcao monetaria pelo INPC, contando do vencimento de cada parcela impaga, bem como juros de mora na base de 1% ao mes, a partir da citacao; c) reconhecer a prescricao em relacao as parcelas anteriores a 15 de dezembro de 1999, inclusive. Condeno a parte re, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem honorarios advocatícios ao patrono da parte adversa, estes no importe de 10% sobre o valor da condenacao referente as parcelas atrasadas e atualizadas, considerando o tempo e trabalho desenvolvido na demanda, conforme apregoa o art. 20, paragrafo 3 c/c art. 21, paragrafo unico do CPC. -Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO e OS-VALDO BETIN BOARETO-

131.-ACIDENTE DE TRABALHO-35/2004-Z.W. x I.N.S.S. Manifestem-se as partes. -Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO, EDSON LUIZ MARTINS e OSVALDO BETIN BOA-

132.-ACIDENTE DE TRABALHO-43/2004-R.A.G. x I.N.S.S. As partes para apresentacao de alegacoes finais. -Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO e OSVALDO BETIN BOARE-TO.

133.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO INSS-7/2005-V.P. x I.N.S.S. Diante dos quesitos suplemetares apresentados pela parte autora, ao Sr. Perito. Apos, digam as partes. Em seguida, vista ao ministerio Publico. -Adv. ROSELI PINHEIRO FER-RARINI, PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS e OSVAL-DO BETIN BOARETO-

134.-ACIDENTE DE TRABALHO-42/2005-S.Z. x 1.N.S.S.I. - Defiro o beneficio da assistencia judiciaria gratuita. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 11/04/2006, as 15:30 horas. Cite-se o requerido na forma requerida na inicial, para comparecer a audiencia, ocasiao em que podera defender-se, desde que por intermedio de advogado, ficando ciente de que, nao comparecendo ou nao se defendendo, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial salvo se o contrario resultar da prova dos autos (art. 277, paragrafo 2§ do CPC). As testemunhas ja arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente (art. 407 CPC), comparecerao a audiencia, neste Juizo, independentemente de intimacao, salvo se, pelo menos cinco dias antes da data da audiencia, for requerida a intimacao pessoal ou a expedicao de carta precatoria. Convoquem-se as partes para a audiencia, bem como, para o depoimento pessoa (CPC, art. 342) advertindo-se de que o nao comparecimento implicara confissoa da materia de fato.-Adv. MATEUS FERREIRA LEITE, GIOVANI MARCELO RIOS e RODRIGO BIEZUS-

135.-RETIFICA•AO REGISTRO CIVIL-113/2003-D.T.D.D.S. x E.J. -Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia manifestada pela requerente. Por conseguinte, julgo extinto o feito, sem julgamento de merito, o que faco com fulcro no art. 267, VIII, CPC. -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO-

136.-ANULA•AO DE ATOS JURIDICOS-149/2004-O.K. e outros x J.G. e outros. Recebo o recurso interposto, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido, para apresentacao de contra-razoes do apelo, no prazo legal. -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, ERLON MEDEIROS, MAURICIO SIDNEI FAZOLO, ANDREY HERGET e AMAURI CARLOS ERZINGER-

## **Pinhais**

COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br JUIZ DESIGNADO: Marcia Regina H. de Lima JUIZ DE DIREITO: Irineu Stein Junior ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal RELACAO N° 20/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON PASSOS DE SOUZA OA	0027	001047/2005
	0032	001574/2005
ALCEU RODRIGUES CHAVES 29	0017	001747/2002
ALEXANDRE MARTINS OAB/PR	0022	000662/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0016	001599/2002
	0015	001401/2002
	0014	000868/2002
	0034	000059/2006
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	0041	000874/2000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0036	000107/2006
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0009	001792/2001
ANTONIO GLENIO F.M.ALBUQU	0003	001347/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA O	0018	001193/2003
ARISTIDES A.TIZZOT FRANCA	0003	001347/1998
ARNO JUNG - OAB 19.585	0005	001033/2000
CLAUDEMIR DE ALMEIDA TEIX	0029	001384/2005
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0003	001347/1998

DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0019	001571/2003
DEISE ALMIRA BORBA	0003	001347/1998
ELVIO RENATO SEVERO OAB/P	0025	000895/2004
	0021	002023/2003
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0018	001193/2003
EVARISTO ARAGAO F.SANTOS/	0003	001347/1998
EVERTON CALAMUCCI	0020	001839/2003
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0009	001792/2001
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0005	001033/2000
GUARACI DE MELO MACIEL/RS	0039	000145/2006
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 3	0002	000377/1998
	0028	001199/2005
HEULER O. REIS GIOVANNETT	0019	001571/2003
IGO IWANT LOSSO	0043	000927/2003
JAILSON DE SOUZA ARAUJO	0027	001047/2005
	0032	001574/2005
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0029	001384/2005
JOAO AP§ VENANCIO OAB/PR	0021	002023/2003
JOAO AUGUSTO MORAES DOS S	0030	001467/2005
JOAO CESARIO MOTA OAB/PR	0042	001173/2000
IO A O EDGONIZANIBOGGO O A D.D.	0037	000108/2006
JOAO EDSON ZANROSSO OAB/P	0009	001792/2001
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0033 0006	001576/2005 000686/2001
JONAS BORGES OAB/PR 30.53	0000	000745/2002
JONAS BORGES OAB/PR 30.55	0013	000743/2002
	00012	000331/2002
JOSAFA ANTONIO LEMES 17.6	0004	000618/2000
JOSE MALIKOSKI	0044	000763/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA	0010	000159/2002
LUCIANO HINZ MARAN 29.381	0017	001747/2002
LUIS FERNANDO DIETRICH OA	0025	000895/2004
LUIZ CARLOS GULKA	0040	000669/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA	0003	001347/1998
MARCELO DE SOUZA TAQUES 3	0031	001552/2005
MARCELO NASSIF MALUF	0007	000832/2001
MARCELO NASSIF MALUF OAB/	0002	000377/1998
	0028	001199/2005
MARCELO ORTOLANI CARDOSO	0035	000106/2006
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	0002	000377/1998
MARIA LUCIA LINS CONCEICA	0003	001347/1998
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE	0043	000927/2003
MARTA E. DE BRITTO OAB/PR	0038	000126/2006
MIGUEL HILU NETO 21.733/P	0020	001839/2003
MOYSES GRINBERG OAB-PR 29	0026	000080/2005
MURILO CELSO FERRI OAB/PR	0018	001193/2003
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0003	001347/1998
OTTO CARLOS POHL	0004	000618/2000
PATRICIA BORGES GUERIOS 2	0023	000732/2004
PAULO ROBERTO SILVEIRA 18 REGINALDO ARAUJO	0004 0027	000618/2000 001047/2005
REGINALDO ARAUJO	0027	001047/2005
ROBERTA CARVALHO DE ROSIS	0001	000079/1998
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA 2	0043	000073/1338
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0045	000927/2003
ROSSANA MARIA VIEIRA ZANE	0043	000030/2000
SEBASTIAO FIDELIS OAB-PR	0029	001384/2005
SHIRLEY MARA LUCINDA	0021	002023/2003
SUELINE JUSTUS MARTINS OA	0011	000202/2002
TEREZA CRISTINA QUINTILIA	0024	000811/2004
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0008	001448/2001
1 EVECUCAO DE TITUI OS EVEDA II	IID 70	1000 DANCO

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79/1998-BANCO BRASILEIROS DE DESCONTOS S/A x EGBERTO SCHEN RIBAS JUNIOR e outros -"1- Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora. 2- Publique-se esta decisao. 3- Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1. 4- Intimem-se."-Adv. ROBERTA CARVALHO DE ROSIS-

2.-USUCAPIAO-377/1998-JOSE BATISTA NASCIMENTO x ESTE JUIZO-"DECISAO EM 02 (DUAS) LAUDAS: Vistos, etc... Face o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar o dominio de JOSE BATISTA NASCIMENTO sobre o imovel descrito na inicial, bem como no memorial descritivo de fls. 09 e planta de fls. 08 que ficam fazendo parte integrante deste sentenca. Expeca-se mandado para as respectivas matriculas e registro imobiliario. P.R.I."-Adv. MAR-CELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579, MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA 14.533 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI

3.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-1347/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EPICO EMBALAGENS PLASTICAS-"Vistos, etc... Face o exposto, rejeito os embargos liminarmente, entendendo serem de carater meramente procrastinatorio, eis que inexiste obscuridade, contradicao ou omissao a ser preenchida, restando irrita a sentenca embargada em todos os seus termos. P.R.I. Cautelas necessarias."-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/7.295, EVARISTO ARAGAO F.SANTOS/PR 24.491, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS, ARISTIDES A.TIZZOT FRANCA OAB/11527, DEISE ALMIRA BORBA, OKSANDRO OSDIVAL GONCAL-VES - 24.590, ANTONIO GLENIO F.M.ALBUQUERQUE e DANIELE CRISTIANE DRULLA-

4.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-618/2000-SECULO XXI INDUSRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. e outros -"O autor foi intimado, primeramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.57), no entanto, este silenciou. Tentada a intimacao pessoal, sequer foi encontrada (fls.60). 2- Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo Exequente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotacoes e comunicacoes, inclusive na distribuicao, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO SILVEIRA 18.063/PR e JOSAFA ANTONIO LEMES 17.624/PR-

5.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-1033/2000-

MAKARIOS & CIA LTDA x GTP TEXTURIZACAO E POLIMENTO LTDA-"DECISAO EM 05 (CINCO) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcente o pedido formulado nesta Acao Ordinaria em que e autora Makarios e Cia Ltda em face de GTP Texturizacao e Polimento Ltda., para o fim de revogar a liminar concedida. Condeno a requerente ao pagamento de uma multa em favor da requerida, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor dado a causa por haver praticado a litigancia de ma-fe, com um ato atentatorio a dignidade da justica. Condeno, a requerente ao pagamento das custas processuais de ambos os processos e honorarios advocaticios, que arbitro em 15% sobre o valor corrigido da causa. Oficie-se ao Cartorio de Protesto de Titulos, comunicando a decisao acima, para que, consoante determinacao contida neste Codigo de Normas da Corregedoria da Justica. P.R.I."-Adv. ARNO JUNG - OAB 19.585 e GIOVANNA LEPRE SANDRI-

- 6.-INVENTARIO-686/2001-ROSANGELA BOZZA PERES x ESPOLIO PAULO ROBERTO PERES -"Coverto o feito para o rito de ARROLAMENTO. Homologo, por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a PARTILHA amigavel constante das fls. 28/45 destes Autos de Inventario sob o rito de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Paulo Roberto Perez e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressalvados os direitos de terceiros. Custas de lei. Oportunamente, expeca-se o competente formal de partilha, observando-se o disposto pelo paragrafo 2º, do artigo 1.031, do Codigo de Processo Civil, INTIMANDO-SE a Fazenda Publica do Estado do Parana para a devida verificacao do pagamento de todos os tributos. Apos, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO-
- 7.-ORDINARIA-832/2001-SERGIO LUIZ DE SOUZA e outros x TERENCE CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 153,16, em 5 (cinco) dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-
- 8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1448/2001-JOAO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO e outros x DALVA SANTOS e outros"Vistos, etc... Face o exposto, rejeito os embargos liminarmente, entendendo serem de carater meramente procrastinatorio,
  eis que inexiste obscuridade, contradicao ou omissao a ser prenchida, restando irrita a sentenca embargada em todos os seus
  termos. P.R.I. Cautelas necessarias."-Adv. JONAS BORGES
  OAB/PR 30.534 e VINICIUS DE ANDRADE MENDES -
- 9.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1792/2001-VERA LUCIA OTICA e outros x SANTINO VICENTINI e outros-"DECISAO EM 03 (TRES) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido de adjudicacao do imovel proposta por Vera Lucia Otica e Luiz Otica e requeridos Santino Vicenti e outros referente ao contrato de compromisso de compra e venda de um lote de terreno urbano descrito na inicial, para adjudicar o mesmo em favor dos requerentes. Oficie-se ao Cartorio de Registro de Imoveis de Uniao da Vitoria, para que proceda a transferencia do imovel de matricula 14055 em favor dos requerentes. Condeno os requeridos ao pagamentos das custas processuais e honorarios advocaticios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigidos, nos termos do art. 20 paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil e honorarios advocaticios em favor do Dr. Curador em R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I."-Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS e JOAO EDSON ZANROSSO OAB/PR 13.318-
- 10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-159/2002-BAN-CO ITAU S/A x SELOPAK DO BRASIL COMERCIO DE FI-TAS ADESIVAS LTDA -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839-
- 11.-INVENTARIO NEGATIVO-202/2002-REGINA VITORIA DAL'LIN e outros x ESPOLIO DE DINORAH MENDES DAL'LIN-"Desentranhados os documentos, deve a parte autora retira-los em 05 (cinco) dias, mediante recibo nos autos."-Adv. SUELINE JUSTUS MARTINS OAB/PR 25844-
- 12.-ANULATORIA-551/2002-MARIA JOSE PEREIRA x DAL-VA SANTOS e outros-"Vistos, etc... Face o exposto, rejeito os embargos liminarmente, entendendo serem de carater meramente procrastinatorio, eis que inexiste obscuridade, contradicao ou omissao a ser preenchida, restando irrita a sentenca embargada em todos os seus termos. P.R.I. Cautelas necessarias."-Adv. JONAS BORGES OAB/PR 30.534 e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-
- 13.-USUCAPIAO-745/2002-JOAO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO e outros x ESTE JUIZO-"Vistos, etc... Face o exposto, rejeito os embargos liminarmente, entendendo serem de carater meramente procrastinatorio, eis que inexiste obscuridade, contradicao ou omissao a ser preenchida, restando irrita a sentenca embargada em todos os seus termos. P.R.I. Cautelas necessarias."-Adv. JONAS BORGES OAB/PR 30.534 e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-
- 14.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-868/2002-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x ARCEU PEREIRA-"Manifestese a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-
- 15.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1401/2002-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x NAGELA DA SILVA MIRA "Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-
- 16.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1599/2002-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x REINALDO DA SILVA -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio

(s), em cinco (05) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FER-

- 17.-INCIDENTE DE FALSIDADE-1747/2002-MARCELO SOARES GONCALVES DIAS x LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA-"Ante a ausencia de impugancao homologo a proposta de honorarios periciais. Deve o requerente efetivar o deposito em 10 dias. Intimem-se."-Adv. ALCEU RODRIGUES CHAVES 29.073/PR, LUCIANO HINZ MARAN 29.381/PR-
- 18.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1193/2003-ELLOSUL COMERCIAL DISTRIBUIDORA L'IDA e outros x BANCO BRADESCO S/A."DECISAO EM 04 (QUATRO) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta acao de Revisao de Contrato em que sao requerentes Ellosul Comercial Distribuidora Ltda. e outros e requerido Banco Bradesco S/A. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, ao patrono da parte adversa na ordem e 10% (dez) sobre o valor atribuido a causa, o que faco com espeque no art. 20 paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. P.R.I."-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA OAB/17.607, MURILO CELSO FERRI OAB/PR 7.473 e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-
- 19.-DECLARATORIA-1571/2003-ACQUABLAST TRATA-MENTO DE SUPERFICIES LTDA x O MUNICIPIO DE PI-NHAIS ."Considerando que as partes nao possuem interesse de transigir, desnecesaria a realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art.331, paragrafo.3º do Codigo de Processo Civil. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. Intimem-se."-Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR
- 20.-DESC.DIV.IND.PER.DAN.CAN.PROT-1839/2003-DEIVIS HELEN CALAMUCCI ME e outros x GEFCO DO BRASIL LTDA -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimemses."-Adv. EVERTON CALAMUCCI e MIGUEL HILU NETO 21.733/PR-
- 21.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-2023/2003-ERMINIO JULIO LUCINDA e outros x EVARISTO PERNETTA e outros-"De-se ciencia ao Dr. Curador. Intimem-se.".-Adv. JOAO AP° VENANCIO OAB/PR 18.944 e ELVIO RENATO SEVERO OAB/PR 26.146-
- 22.-REV.C/C.EXT.DIV.C/PED.ANT.TUT-662/2004-MARIO ANTONIO LEONARDI x BANCO DO BRASIL -"1-Recebo a apelacao de fls. 252/266 no efetivo devolutivo e suspensivo. 2-Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quin-ze) dias. 3-Lance-se a certidao a que se refere o CN 5.12.5. 4-Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE MARTINS OAB/PR 29.082-
- 23.-DEC.INEX.TIT.C/INDENIZ.PER.DA-732/2004-MARCOS AURELIO SCHMITZ FERREIRA ME x DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS-"...Faculto as partes a indicacao de assistente tecnico, bem como formular quesitos no prazo de dez (10) dias..."-Adv. ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA 31768 e PATRICIA BORGES GUERIOS 20.939/PR-
- 24.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-811/2004-FERNANDO LOPES FERRARI x ODONTO STEVANI S/C LTDA-"DECI-SAO EM 06 (SEIS) LAUDAS: Vistos, etc... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a acao para decretar a dissolucao parcial da sociedade Odonto Stevani Ltda., retirando-se o socio Fernando Lopes Ferrari, procedendo-se a alteracao contratual e apurando-se seus haveres na forma a ser verificada atraves de liquidacao por arbitramento, onde o perito judicial indicara, funda-mentadamente, atraves de calculos e planejamento economicofinanceiro, computados todos os bens realizaveis, expressivos de valor, em funcao da empresa funcionando, a fim de apurar, com a maior exatidao possível, atraves de inventario e balanco atualizados, a consistencia patrimonial da sociedade e, segundo esta, determinar a soma a reembolsar, inclusive quanto ao fundo de comercio, incidinco-se correcao monetaria pelo IGP-M, apos a exigibilidade e juros moratorios de 1% ao mes em caso de atraso ou inadimplemento de qualquer parcela. A forma menos onerosa para ambas as partes, tendo sempre em vista a manutencao das atividades regulares da empresa, deve ser a prevista na clausula contratual, fixando-se a exigibilidade pelo transito da decisao. Inexistindo norma legal que discipline o problema da sucumbencia, e de se lhes aplicar o disposto no artigo 25 do CPC. Na dissolucao parcial de sociedade, inexiste sucumbencia, cumprindo a todos os socios arcar com as custas correspondentes. Portanto, para satisfacao destas, contribuirao todos os socios, em percentual, equivalente ao de sua participacao patrimonial, a ser apurada em liquidacao, determinada na sentenca. Os socios concorrerao de acordo com sua partici-pacao social para o pagamento dos honorarios periciais para a liquidacao de sentenca. Condeno a requerida ao pagamento de honorarios advocaticios em favor do patrono do autor fixados em 10% do valor da acao. P.R.I."-Adv. TEREZA CRISTINA OUINTILIANO LOPES-
- 25.-ENRIQUECIMENTO ILICITO-895/2004-LUIZ CARLOS BUENO DE CAMARGO 005.231.289-59 e outros x A.Z. IMO-VEIS LTDA 77.962.926/0001-92-"A irresignacao apresentada pelo requerentes nao encontra qualquer amparo, quer fatico, quer legal, motivo pela qual fica rejeitada. HOmologo a proposta de honorarios periciais. Devem os autores depositar o valor dos honorarios no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."-Adv. ELVIO RENATO SEVERO OAB/PR 26.146 e LUIS FERNANDO DIETRICH OAB/PR 20899-
- 26.-DEC.NUL.CLAUS.CONT.REST.VAL.P-80/2005-NEYLA

- GODOY ARGUELLO VELO e outros x BANCO DO ESTA-DO DO PARANA S/A-"DECISAO EM 05 (CINCO) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto julgo IMPROCEDENTE esta acao de revisao de contrato, na forma da fundamentacao. Como a parte requerente ao pagamento das custas processuais. P.R.I."-Adv. MOYSES GRINBERG OAB-PR 29228-
- 27.-REINTEGRACAO DE POSSE-1047/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x PANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA "Sobre a impugnacao e documentos, manifeste-se o interessado no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA OAB/PR 11301, REGINALDO ARAUJO e JAILSON
- 28.-INDENIZACAO POR DANOS MOR E M-1199/2005-JOSE VANDREIREN RIBEIRO e outros x JOAQUIM MA-NOEL DA SILVA e outros - "Manifeste-se a parte autora sobre as contestacoes e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI 35.263/PR-
- 29.-RESSARCIMENTO-1384/2005-EMERSON JOSE FERREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PINHAIS -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. CLAUDEMIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE PR/29.258 e SEBASTIAO FIDELIS OAB-PR 38.905-
- 30.-REPARACAO DE D. MORAIS E MATE-1467/2005-RAL-PH CARL BRANDES e outros x EUCATUR-EMPRESA UNI-AO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TUR -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS-
- 31.-RESTITUICAO DE INDEBITO-1552/2005-JOAO MARIA LEAL e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. MARCELO DE SOUZA TAQUES 32.258/PR-
- 32.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1574/2005-PAN-FLOR EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS "Manifeste-se a parte interessada sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA OAB/PR 11301, REGINALDO ARAUJO e JAILSON DE SOUZA ARAUJO-
- 33.-COBRANÇA-1576/2005-SALETE MARTINS x ARI LUIZ BOSI -"Sobre a impugnacao e documentos, manifeste-se o interessado no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JOAO EDSON ZANROSSO OAB/PR 13.318-
- 34.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-59/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALCEU MANSUR -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FER-RAZ 30890-B/PR-
- 35.-EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-106/2006-KWATT AQUECIMENTOS ELETRICOS LTDA. e outros x LAMBO-RGUINHO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALI-MEN-"Deve a exequente emendar a inicial juntando o titulo que pretende executar. Intimem-se."-Adv. MARCELO ORTO-LANI CARDOSO-
- 36.-DEC.INEX.DEB.C/C IND.TUT.ANT.-107/2006-LUIZ ALEXANDRE DOMINGUES SANTOS x M. M. ARRUDA E CIA. LTDA.-"Deve o requerente emendar inicial esclarecendo e detalhando a questao referente ao contrato de compra e venda do imovel, bem como, juntar comprovante de que foi inscrito junto ao SERASA por indicacao da requerida uma vez que o documento de fls. 10 informa que a indicacao se deu por protesto legal. Intimem-se."-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM 20676-
- 37.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-108/2006-NOVA PINHAIS DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA. x RENEUDO DE ALBUQUERQUE-"Deve a requerente efetivar o recolhimento das custas processuais iniciais e do FUNREJUS. Intimem-se."-Adv. JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18.334-
- 38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-126/2006-SUELI APARECIDA VICENTE e outros x BANCO SANTANDER S.A e outros-"Deve a requerente emendar a inicial, pois os pedidos sao incompativeis entre si. Intimem-se."-Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464-
- 39.-ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-145/2006-IRACEMA ALVES DE CASTRO x ESPOLIO DE MILTON DE CASTRO -1- "A Lei 1.060/50, em seu artigo 4°, estabelecque a parte gozara dos beneficios da Assistencia Judiciaria por simples afirmacao. No entanto, esta disposicao colide em termos com o que dispoe o artigo 5°, LXXIV, da Constituicao Federal, a qual exige para a prestacao da Assistencia Juridica Gratuita, a comprovacao da insuficiencia de recursos. 2- Entendo, que a Constituicao Federal, atraves do principio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porem, revogou com relacao ao deferimento mediante simples afirmacao, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistencia Judiciaria Gratuita, devera comprovar que nao dispoe dos meios necessarios para custear as despesas processuais, sem comprometer, da maneira significante, o sustento de sua familia. 3- Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessao dos beneficios da justica gratuita. 4- Consigno que devera o Requerente juntar, declaracao do IR dos ultimos 05 anos. 5- Intime-se". -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL/RS 27.010-
- 40.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-669/2000-E.A.P. e outros x E.J.-"Intime-se o subscritor da peticao de fls. 61, para que junte a estes autos procuracao outorgada pela par-

- te. Apos, a juntada da procuracao, defiro carga dos autos."-Adv. LUIZ CARLOS GULKA-
- 41.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-874/2000-D.C. e outros x J.A.A.M.-"Defiro o requerido as fls. 51 (suspensao)."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-
- 42.-DIVORCIO LITIGIOSO-1173/2000-L.L. x I.S.-"Intime-se o autor para que junte aos autos certidao de casamento atualizada, bem como tres declaracoes com firma reconhecida que comprovem o tempo de separacao de fato das partes."-Adv. JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18.334-
- 43.-MED.CAUT.SEPAR.DE CORPOS-927/2003-M.D.T. x J.T."Designo para audiencia de conciliacao dia 07 de abril de 2006, as 13:30 horas. Intimacoes na forma da lei."-Adv. MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL 32.260, IGO IWANT LOSSO e RO-BERTO SANTOS OLIVEIRA 25.619/PR-
- 44.-DIVORCIO CONSENSUAL-763/2005-A.T.Y. e outros x Expedido mandado de averbacao e inscricao e o Formal de Partilha, a parte interessada para retira-los, em cinco dias.-Adv. IOSE MALIKOSKI.
- 45.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-56/2006-M.A.V.B. e outros x -Expedido mandado de inscricao e o Formal de Partilha, a parte interessada para retira-los, em cinco dias.-Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA/PR-28228-

# Rio Negro

ADVOGADO

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL CARMEN L. RODRIGUES RAMAJO-JUIZA DE DIREI-

FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816 PRACA CORONEL BUARQUE, 148 RELA•AO N§ 12/2006

#### Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ALCENICE MARINA SWAROWSKI	0027	000378/2005
ALI MUSTAFA ATYEH	0015	000301/2003
ANA LUIZA BRANDT	0014	000325/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0011	000297/2001
ANDRE LUIS PAULUK	0015	000301/2003
THIS RESERVED THE SECTION	0017	000207/2004
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0034	000460/2005
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0011	000297/2001
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0007	000213/2000
THAT OF THE PARTY	0012	000342/2001
ARNONCIO LAZZARI	0013	000218/2002
BEATRIZ COLOMBO NUNES PER	0032	000418/2005
BRAULIO RENATO MOREIRA	0048	000033/2006
CAMILA PREIS VARASCHIN	0035	000470/2005
CARLOS ALBERTO AZENHA FUR	0007	000213/2000
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0053	000003/2006
	0021	000033/2005
	0044	000025/2006
	0031	000414/2005
CARLOS EDUARDO SPROTTE	0001	000204/1977
	0038	000002/2006
	0032	000418/2005
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0018	000333/2004
CELIO DALCANALE	0007	000213/2000
CLARICE A. MARTINS COTRIM	0005	000230/1999
DANIELA MELZ NARDES	0026	000359/2005
	0049	000037/2006
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0011	000297/2001
ELYMAR ELYSEU VON LINSING	0047	000032/2006
FABIANE CRISTINA PAISANI	0004	000447/1998
FERNANDA KALEGARI	0045	000028/2006
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0018	000333/2004
FLAVIA HEYSE MARTINS	0009	000006/2001
	0029	000382/2005
IRMELI MELZ NARDES	0008	000366/2000
	0010	000060/2001
	0025	000327/2005
	0019	000437/2004
IVAN NAATZ	0052	000301/2005
JACKSON DA COSTA BASTOS	0007	000213/2000
JOAO BATISTA ATHANASIO	0039	000007/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0052	000301/2005
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0008	000366/2000
	0003	000578/1996
JULIO CESAR COELHO PALLON		
	0034	000460/2005
KATIA REGINA MOREIRA	0050	000249/2005
	0050 0041	000249/2005 000012/2006
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ	0050 0041 0014	000249/2005 000012/2006 000325/2002
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ LORENITA DOS SANTOS	0050 0041 0014 0030	000249/2005 000012/2006 000325/2002 000404/2005
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ LORENITA DOS SANTOS LUIS ALFREDO NADER	0050 0041 0014 0030 0024	000249/2005 000012/2006 000325/2002 000404/2005 000254/2005
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ  LORENITA DOS SANTOS LUIS ALFREDO NADER LUIZ EDUARDO DE PAULA CON	0050 0041 0014 0030 0024 0051	000249/2005 000012/2006 000325/2002 000404/2005 000254/2005 000297/2005
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ LORENITA DOS SANTOS LUIS ALFREDO NADER	0050 0041 0014 0030 0024 0051 0007	000249/2005 000012/2006 000325/2002 000404/2005 000254/2005 000297/2005 000213/2000
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ  LORENITA DOS SANTOS LUIS ALFREDO NADER LUIZ EDUARDO DE PAULA CON LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0050 0041 0014 0030 0024 0051 0007 0005	000249/2005 000012/2006 000325/2002 000404/2005 000254/2005 000297/2005 000213/2000 000230/1999
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ  LORENITA DOS SANTOS LUIS ALFREDO NADER LUIZ EDUARDO DE PAULA CON LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO  MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS	0050 0041 0014 0030 0024 0051 0007 0005 0007	000249/2005 000012/2006 000325/2002 000404/2005 000254/2005 000297/2005 000213/2000 000230/1999 000213/2000
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ  LORENITA DOS SANTOS LUIS ALFREDO NADER LUIZ EDUARDO DE PAULA CON LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0050 0041 0014 0030 0024 0051 0007 0005 0007	000249/2005 000012/2006 000325/2002 000404/2005 000254/2005 000297/2005 000213/2000 000230/1999 000213/2000 000006/2001
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ  LORENITA DOS SANTOS LUIS ALFREDO NADER LUIZ EDUARDO DE PAULA CON LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO  MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS MARCIO RUIZ PALOMA	0050 0041 0014 0030 0024 0051 0007 0005 0007 0009	000249/2005 000012/2006 000325/2002 000404/2005 000254/2005 000254/2000 000230/199 000213/2000 000006/2001 000342/2001
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ  LORENITA DOS SANTOS LUIS ALFREDO NADER LUIZ EDUARDO DE PAULA CON LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO  MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS MARCIO RUIZ PALOMA  MARCO ANTONIO DE LIMA	0050 0041 0014 0030 0024 0051 0007 0005 0007 0009 0012	000249/2005 000012/2006 000325/2002 000404/2005 000254/2005 000297/2005 000213/2000 000230/1999 000213/2000 000006/2001 000042/2001
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ  LORENITA DOS SANTOS LUIS ALFREDO NADER LUIZ EDUARDO DE PAULA CON LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO  MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS MARCIO RUIZ PALOMA  MARCO ANTONIO DE LIMA MARIA REGINA ZARATE NISSE	0050 0041 0014 0030 0024 0051 0007 0005 0007 0009 0012 0043 0052	000249/2005 000012/2006 000325/2002 000404/2005 000254/2005 000213/2000 000230/1999 000213/2000 000006/2001 000342/2001 000021/2006 000301/2005
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ  LORENITA DOS SANTOS LUIS ALFREDO NADER LUIZ EDUARDO DE PAULA CON LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO  MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS MARCIO RUIZ PALOMA  MARCO ANTONIO DE LIMA	0050 0041 0014 0030 0024 0051 0007 0005 0007 0009 0012 0043 0052 0015	000249/2005 000012/2006 000325/2002 000404/2005 000254/2005 000237/2005 000213/2000 000230/1999 000213/2000 00006/2001 000342/2001 000321/2005 000301/2005
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ  LORENITA DOS SANTOS LUIS ALFREDO NADER LUIZ EDUARDO DE PAULA CON LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO  MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS MARCIO RUIZ PALOMA  MARCO ANTONIO DE LIMA MARIA REGINA ZARATE NISSE MARILDA DE LUCA FURTADO	0050 0041 0014 0030 0024 0051 0007 0005 0007 0009 0012 0043 0052 0015	000249/2005 000012/2006 000325/2002 000244/2005 000297/2005 000213/2000 000213/2000 000213/2000 000213/2000 000213/2000 000212/2006 00021/2006 000301/2005 000301/2003 000495/2005
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ  LORENITA DOS SANTOS LUIS ALFREDO NADER LUIZ EDUARDO DE PAULA CON LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO  MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS MARCIO RUIZ PALOMA  MARCO ANTONIO DE LIMA MARIA REGINA ZARATE NISSE	0050 0041 0014 0030 0024 0051 0007 0005 0007 0012 0043 0052 0015 0036	000249/2005 000012/2006 000325/2002 000244/2005 000254/2005 000213/2000 000213/2000 000213/2000 000213/2000 00006/2001 000342/2001 000342/2001 00031/2005 00031/2003 000495/2005 000112/2000
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ  LORENITA DOS SANTOS LUIS ALFREDO NADER LUIZ EDUARDO DE PAULA CON LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO  MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS MARCIO RUIZ PALOMA  MARCO ANTONIO DE LIMA MARIA REGINA ZARATE NISSE MARILDA DE LUCA FURTADO	0050 0041 0014 0030 0024 0051 0007 0005 0007 0009 0012 0043 0052 0015 0036	000249/2005 0000112/2006 000325/2002 000404/2005 000254/2005 000231/2000 000230/1999 000213/2000 000006/2001 00034/2001 00034/2005 000301/2005 000301/2003 000495/2005 000112/2000 0000254/2005
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ  LORENITA DOS SANTOS LUIS ALFREDO NADER LUIZ EDUARDO DE PAULA CON LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO  MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS MARCIO RUIZ PALOMA  MARCO ANTONIO DE LIMA MARIA REGINA ZARATE NISSE MARILDA DE LUCA FURTADO	0050 0041 0014 0030 0024 0051 0007 0005 0007 0009 0012 0043 0052 0015 0036 0006	000249/2005 0000112/2006 000325/2002 000404/2005 000254/2005 000231/2000 000230/1999 000213/2000 000006/2001 000342/2001 000031/2005 000301/2005 000112/2000 0000254/2005 0000254/2005
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ  LORENITA DOS SANTOS LUIS ALFREDO NADER LUIZ EDUARDO DE PAULA CON LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO  MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS MARCIO RUIZ PALOMA  MARCO ANTONIO DE LIMA MARIA REGINA ZARATE NISSE MARILDA DE LUCA FURTADO	0050 0041 0014 0030 0024 0051 0007 0005 0007 0009 0012 0043 0052 0015 0036 0006 0024 0024	000249/2005 000012/2006 000325/2002 000404/2005 000254/2005 000213/2000 000213/2000 000213/2000 000213/2000 000213/2001 000342/2001 000301/2005 000301/2003 000495/2005 000112/2000 000254/2005 00006/2001 00009/2006
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ  LORENITA DOS SANTOS LUIS ALFREDO NADER LUIZ EDUARDO DE PAULA CON LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO  MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS MARCIO RUIZ PALOMA  MARCO ANTONIO DE LIMA MARIA REGINA ZARATE NISSE MARILDA DE LUCA FURTADO	0050 0041 0014 0030 0024 0051 0007 0005 0007 0009 0012 0043 0052 0015 0036 0006 0026 0009 0040 0037	000249/2005 000012/2006 000325/2002 000244/2005 000297/2005 000213/2000 000213/2000 000213/2000 000213/2000 000213/2000 00021/2006 000301/2003 000495/2005 000112/2000 000254/2005 000006/2001 000009/2006
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ  LORENITA DOS SANTOS LUIS ALFREDO NADER LUIZ EDUARDO DE PAULA CON LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO  MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS MARCIO RUIZ PALOMA  MARCO ANTONIO DE LIMA MARIA REGINA ZARATE NISSE MARILDA DE LUCA FURTADO  MILTON JOSE PAIZANI	0050 0041 0014 0030 0024 0051 0007 0005 0007 0009 0012 0043 0052 0015 0036 0006 0024 0009 0040 0037	000249/2005 000012/2006 000325/2002 000404/2005 000254/2005 00023/12000 00023/1999 000213/2000 000006/2001 00034/2001 00034/2005 000301/2006 000112/2000 000254/2005 000006/2001 000009/2006 000011/2006 000011/2006
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ  LORENITA DOS SANTOS LUIS ALFREDO NADER LUIZ EDUARDO DE PAULA CON LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO  MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS MARCIO RUIZ PALOMA  MARCO ANTONIO DE LIMA MARIA REGINA ZARATE NISSE MARILDA DE LUCA FURTADO  MILTON JOSE PAIZANI  MIRIA LEAO CONGRO	0050 0041 0014 0030 0024 0051 0007 0009 0012 0043 0052 0015 0036 0006 0024 0009 0040 0033 0051	000249/2005 000012/2006 000325/2002 000404/2005 000254/2005 000233/2000 000230/1999 000213/2000 000006/2001 000342/2001 000021/2006 000301/2003 000495/2005 000112/2000 000254/2005 00006/2001 000009/2006 000011/2006 000011/2005 000011/2005 00001/2005
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ  LORENITA DOS SANTOS LUIS ALFREDO NADER LUIZ EDUARDO DE PAULA CON LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO  MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS MARCIO RUIZ PALOMA  MARCO ANTONIO DE LIMA MARIA REGINA ZARATE NISSE MARILDA DE LUCA FURTADO  MILTON JOSE PAIZANI	0050 0041 0014 0030 0024 0051 0007 0009 0012 0043 0052 0015 0036 0006 0024 0009 0040 0037 0025 0020	000249/2005 000012/2006 000325/2002 000404/2005 000297/2005 000237/2005 000213/2000 00006/2001 000342/2001 000342/2005 000301/2005 000112/2006 000254/2005 00006/2001 00009/2006 000001/2006 000010/2006 00001/2006 00001/2006
KATIA REGINA MOREIRA LENI MARLI DORNELLES PAZ  LORENITA DOS SANTOS LUIS ALFREDO NADER LUIZ EDUARDO DE PAULA CON LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO  MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS MARCIO RUIZ PALOMA  MARCO ANTONIO DE LIMA MARIA REGINA ZARATE NISSE MARILDA DE LUCA FURTADO  MILTON JOSE PAIZANI  MIRIA LEAO CONGRO	0050 0041 0014 0030 0024 0051 0007 0009 0012 0043 0052 0015 0036 0006 0024 0009 0040 0033 0051	000249/2005 000012/2006 000325/2002 000404/2005 000254/2005 000233/2000 000230/1999 000213/2000 000006/2001 000342/2001 000021/2006 000301/2003 000495/2005 000112/2000 000254/2005 00006/2001 000009/2006 000011/2006 000011/2005 000011/2005 00001/2005

- 0009 000006/2001 0012 000342/2001 0031 000414/2005 OSMAR CARDOSO ROLIM 0033 000445/2005 000018/2006 0042 0046 000030/2006 ROSIANE AP. MARTINEZ 0028 000380/2005 RUBEM AZILEU CARVALHO DA 000230/1999 0005 SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0045 000028/2006 000382/2005 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0035 000470/2005 VERA LUCIA SEMMER 0012 000342/2001 000184/2004 VIVIAN KAROL NASCIMENTO VOLMIR ELOI 0007 000213/2000 WALMOR FLORIANO FURTADO 0015 000301/2003 000207/2004 0002 000320/1996 0036 000495/2005
- 1.-ARROLAMENTO-204/1977-LUIZ FERNANDO FELTRAN x JOAO FUCHS- 1- Em substitui‡Æo nomeio o Dr. CARLOS EDUARDO SPROTTE para atuar como novo inventariante. 2- Intime-se da nomea‡Æo, para apresenta‡Æo de proposta de honorarios considerando as for‡as da heran‡a, bem como para que requeira o necessario para o seguimento do feito. -Adv. CARLOS EDUARDO SPROTTE-
- 2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-320/1996-BAN-CO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x HILDEBRANDO GAL-VAO E CIA LTDA e outros- 1- Considerando que nos termos o artigo 42 do CPC, a aliena‡Æo da coisa do direito litigioso a titulo particular, por ato entre vivos, nÆo altera a legitimidade das partes e que o adquirente ou o cessinario nÆo podera ingressar em juizo, substituindo o alienante, ou o cedente, sem que o consinta a parte contraria, diga o embargante/executado sobre a pretendida substitui‡Æo processual do cedente, Banco Meridional S/A, pela Caixa Economica Federal, em 05 dias. Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-
- 3.-ACAO MONITORIA-578/1996-TANIA APARECIDA FERNANDES MEISTER x INDUSTRIA E COMERCIO ERVA MATE A C BUSSMANN LTDA- 1- Defiro o pedido de fls. 95, pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE VALMOR RIBEI-RO NARDES-
- 4.-INVENTARIO-447/1998-FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ x CARLOS ALBERTO VIEIRA-1- Diante da recusa manifestada na peti‡Æo retro, como inventariante nomeio a Dra. Fabiane Cristina Paisani Jurquevicz, sob a fe de seu grau. 2- Intime-se da nomea‡Æo. -Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JUROUEVICZ-
- 5.-EMBARGOS DE TERCEIROS-230/1999-BANCO DO BRASIL S/A x FERTILIZA COMPANHIA NACIONAL DE FERTILIZANTES-1- Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de 01 ano. Transcorrido o prazo, diga o exequente. -Adv. LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, CLARICE A. MARTINS COTRIM TEIXEIRA e RUBEM AZILEU CARVALHO DA SILVA
- 6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-112/2000-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUTHES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros- Diante do indeferimento do requerimento de fls. 67, dos autos n.§ 111/00 em apenso, intime-se o exequente para dar seguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de arquivamento. -Adv. MILTON JOSE PAI-
- 7.-FALENCIA-213/2000-LLIROE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA x LLIROE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA -Arremata‡ües para os dias 08/03/2006 e 21/03/2006, ...s 09:00 horas. -Adv. CELIO DALCANALE, VOLMIR ELOI, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, JACKSON DA COSTA BASTOS, CARLOS ALBERTO AZENHA FURLAN, MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS CUNHA e ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-
- 8.-ARROLAMENTO-366/2000-ARILDO GRUBER x ROBERTO GRUBER e outros- A manifeta‡Æo do inventariante sobre a informa‡Æo da Fazenda Publica de fls. 86/87.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e IRMELI MELZ NARDES-
- 9.-REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-6/2001-ELOI FRANCISCO BAGGIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- A manifesta‡Æo das partes sobre o contrato de fls. 185/186. -Adv. NEI LUIS MARQUES, MARCIO RUIZ PALOMA, MILTON JOSE PAIZANI e FLAVIA HEYSE MARTINS-
- 10.-ARROLAMENTO-60/2001-ZELIA VEIGA DE OLIVEIRA x JULIO BENTO DE OLIVEIRA- Intime-se a inventariante para que apresente o plano de partilha, conforme requerido pelo Ministerio Publico. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-
- 11.-INDENIZACAO ORDINARIA-297/2001-LINDENBERG MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL -Ci^ncia ...s partes da baixa dos autos. Adv. ANTENOR RAUEN JUNIOR, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e DANIELE ALESSANDRA GRANDO-
- 12.-REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-342/2001-GIL-BERTO LUIZ MATTIELO x BANCO DO ESTADO DO PA-RANA S/A -Ci'ncia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. NEI LUIS MARQUES, MARCIO RUIZ PALOMA, ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e VERA L
- 13.-MANDADO DE SEGURANCA-218/2002-JOEL CALLE-GARI x CHEFE DO CIRETRAN/DETRAN SR. OSMAR SCHAFAUSER -Ci^ncia ...s partes da baixa dos autos.Adv. ARNONCIO LAZZARI-
- 14.-ARROLAMENTO-325/2002-MARIA VANDA KUSMA x

- didas. 2- Defiro o requerimento de fls. 64. -Adv. LENI MARLI DORNELLES PAZ, ANA LUIZA BRANDT-
- 15.-FALENCIA-301/2003-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x MARCOS AURELIO CHEGALSKI-Arremata‡ùes para os dias 08/03/2006 e 21/03/2006, ...s 09:00 horas. -Adv. ALI MUSTAFA ATYEH, WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO e ANDRE LUIS PAULUK-
- 16.-USUCAPIAO-184/2004-PAULO ROBERTO MUNHOZ e outros x LEODORA MARIA DE BASTOS e outros- A manifesta‡Æo do requerente sobre a certidÆo de fls. 43 verso. -Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO-
- 17.-ARROLAMENTO-207/2004-OSCAR BOSTELMANN x ROMARIA PETTERS BOSTELMANN- Defiro o requerimento de fls. 51. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e ANDRE LUIS PAULUK-
- 18.-INDENIZACAO ORDINARIA-333/2004-DINACI FERI-GOTTI DE LIMA x VIA•AO SANTA CLARA LTDA- Designado o dia 18/07/2006, as 16:00 horas para audiencia de concilia‡Æo e saneamento do feito. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e FERNANDO MAURICIO ALVES ATTE.
- 19.-ARROLAMENTO-437/2004-THEREZA RYGIELSKI SCHAFHAUSER x ALVINO SCHAFHAUSER -A manifesta‡Æo da exequente face o decurso do prazo de suspensÆo do feito.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-
- 20.-SUSTACAO DE PROTESTO-16/2005-IRINEO JOSE ROSIN & CIA LTDA x OFICINA MECANICA DO DOCA LTDA -A parte autora, sobre a contesta‡ao. -Adv. NEI LUIS MAROUES-
- 21.-INVENTARIO-33/2005-MARIA MARGARETE DA CRUZ x MARCIO VANDERLEI DA CRUZ-1- Defiro a suspensÆo pelo prazo requerido. 2- Transcorrido o prazo, diga a inventariante. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-
- 22.-ACAO DECLARATORIA-51/2005-IRINEO JOSE ROSIN & CIA LTDA x OFICINA MECANICA DO DOCA LTDA -A parte autora, sobre a contestatao. -Adv. NELLUIS MARQUES-
- 23.-ALVARA JUDICIAL-210/2005-ZITTA RAUEN e outros-O saldo resultante da venda do imovel deve ser objeto de partilha no inventario. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-
- 24.-INVENTARIO-254/2005-LAURITA LOPES STOETERAU x ACARY JURUA STOETERAU- 1- Admito a habilita‡Æo pretendida. 2- Defiro o requerimento de fls. 27. -Adv. LUIS ALFREDO NADER e MILTON JOSE PAIZANI-
- 25.-USUCAPIAO-327/2005-ANTONIO CLAUDIO BERNAR-DO DA SILVA e outros x PAULINA BECKER PORTELA e outros -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-
- 26.-ALVARA JUDICIAL-359/2005-TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO DE SA e outros-Intimem-se as requerentes para que informem se o falecido Antonio Ribeiro deixou outros bens ou direitos a serem inventariados caso em que necessariament deve ser ajuizado inventario ou arrolamento e formulado o pedido de alvara incidentalmente aquele processo. Outrossim, considerando que a segunda requerente era casada pelo regime da separa‡Æo obrigatoria de bens, diante dos termos dos artigos 1790 II e 1829 I do CPC, as requerentes para que justifiquem sua inclusÆo no polo ativo do presente requerimento. Adv. DANIELA MELZ NARDES-
- 27.-USUCAPIAO-378/2005-ALCEU LIBERIO DOS SANTOS e outros x ANTONIO KRUGER e outros -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. ALCENICE MARINA SWAROWSKI-
- 28.-BUSCA E APREENSAO-380/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMEN x NAUTILIO MARTINS- Intime-se o autor para que, diante da peti‡Æo de fls. 26, apresente o calculo para purga‡Æo da mora. -Adv. ROSIANE AP, MARTINEZ-
- 29.-INDENIZACAO ORDINARIA-382/2005-DJIMI ZAHDI x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A- Aguarde-se o julgamento da exce‡Æo de incompetencia em apenso, recebida, com suspensÆo do processo principal, na forma dos artigos 265, III e 306 do CPC. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-
- 30.-ACAO MONITORIA-404/2005-LORENITA DOS SANTOS x CARLOS DENILSON CARDOSO-1- Defiro o pedido de fls. 11, determinando o arquivamento administrativo dos presentes autos. 2- Ap¢s o prazo de 01 (um) ano, intime-se o requerente para dar seguimento ao feito. -Adv. LORENITA DOS SANTOS-
- 31.-INDENIZACAO SUMARIA-414/2005-MARIO WOJCI-KI x MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE- 1- Defiro o pedido retro, ante a concordancia da parte contraria. 2- Designo o dia 15/08/06, as 15:30 hroas para a realiza‡Æo da audi^ncia de concilia‡Æo. -Adv. NEI LUIS MARQUES e CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-
- 32.-ARROLAMENTO-418/2005-CLARA FIALEK PETTERS x JOSE NELSON PETTERS-1- Defiro o pedido de suspensÆo do presente processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 265, inciso II, do Codigo de Processo Civil. 2- Transcorrido o prazo, manifeste-se o requerente. -Adv. CARLOS EDUARDO SPROTTE e BEATRIZ COLOMBO NUNES PEREIRA-
- 33.-INTERDICAO E CURATELA-445/2005-WALDEMIRO

WOJCIKIEVICZ x MIGUELARIEL WOJCIKIEVICZ-redesigno o ato para o dia 01/03/2006, s 13:30 horas-Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

- 34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-460/2005-RE-TIEL RETIFICA DE MOTORES LTDA x DOMINGOS GRAS-SITELLI JUNIOR -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a, que deixou de proceder a penhora em virtude de nÆo encontrar bens a penhora de propriedade do executado, havendo necessidade de que a parte autora indique bens a penhora.-Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON GERALDO SGUAREZI-
- 35.-BUSCA E APREENSAO-470/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDIR PEDROSO -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a, que deixou de proceder a busca e apreensÆo do veiculo descrito no mandado em virtude do requerido informar que a motocicleta, placas ALM-3924, encontra-se na cidade de SÆo Bento do Sul-SC., junto a oficina Mecanica Behr, sito na Av. Kasimold, av. Principa, ap¢s o supermercado Germania e do lado de uma Floricultura. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VA-
- 36.-SUSTACAO DE PROTESTO-495/2005-SUPERMERCA-DO DJEK E SHERON E CIA LTDA x EXPRESSO MERCU-RIO S/A -A parte autora, sobre a contesta‡ao. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-
- 37.-ALVARA JUDICIAL-1/2006-MARIA DA GRACA GOMES WOLF-Intime-se a requerente para que traga aos autos certidão negativa de dependentes habilitados por morte junto ao INSS. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-
- 38.-INVENTARIO-2/2006-ANA RIBAS NEGRELLI x HERMILIO GUIMARAES RIBAS1- Nomeio inventariante ANA RIBAS NEGRELLI dos bens deixados pelo espolio de HERMINIO GUIMARAES RIBAS, independentemente de termo de compromisso. 2- Providencie, no prazo de 30 (trinta) días, sob pena de indeferimento da inicial, as declaraţães de bens e herdeiros, bem como o plano de partilha ou partilha amigavel, observando-se o disposto no art. 1032 do CPC, devendo juntar as certidães negativas de debitos fiscais junto as Fazenda Publicas. -Adv. CARLOS EDUARDO SPROTTE-
- 39.-ALVARA JUDICIAL-7/2006-OSVALDO SILVA- Intime-se o requerente para que informe se o falecido deixou outros bens ou direitos a serem inventariados, caso em qeu deve ser necessariamente ajuizado inventario (e/ou arrolamento) e so depois, requerido o alvara ora pleiteado. -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO.
- 40.-USUCAPIAO-9/2006-LOURIVAL WOTROBA e outros x JOAQUIM TABORDA CARVALHO e outros- 1- Conforme certidÆo de fls. 09 o im¢vel usucapiendo tem proprietario conhecido e registro imobiliario. Assim, aos autores para que emendem a inicial, incluindo o proprietario do im¢vel no polo passivo da demanda, informando seu endere‡o e requerendo sua cita‡Æo. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-
- 41.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-12/2006-MUNICI-PIO DE RIO NEGRO x SONIA REGINA RAMOS DE SOUZA e outros- Considerando que o despacho de fls. 109 ainda nÆo foi cumprido e que sÆo v rios os requeridos, sendo o prazo de contesta‡Æo comum a todos, indefiro por ora o pedido de vista de fls. 110, ressalvando ao interessado a consulta dos autos em cartorio e a obten‡Æo de fotocopia do mesmo, as suas expensas. -Adv. LENI MARLI DORNELLES PAZ-
- 42.-INTERDICAO E CURATELA-18/2006-JOAO MARIA RODRIGUES DE SIQUEIRA x JANETE APARECIDA RODRIGUES DE SIQUEIRA- Para o interrogatorio do interditando designo o dia 16/03/06, as 13:30 horas. -Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-
- 43.-INDENIZACAO ORDINARIA-21/2006-WALDEMIRO WOJCIKIEVICZ e outros x AFONSO CELSO ALVES DE MELO e outros- Primeiramente, a fim de se garantir o contraditorio e a ampla defesa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial e esclareţa de forma objetiva, quais os valores dos danos emergentes e lucros cessantes que pretende ve condenada a parte requerida, bem como o valor da pensão que pretende a titulo de antecipaţão de tutela. -Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA-
- 44.-EMBARGOS A EXECUCAO-25/2006-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x EDINEI JOSE CORREA-1- Recebo os embargos, para discussÆo, determinando a suspensÆo do processo principal. ertifique-se nos autos principais. 2- Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar em 10 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-
- 45.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-28/2006-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x DJIMI ZAHDI- 1- Recebo a exce‡Æo com suspensÆo do processo principal, na forma dos artigos 265, III e 306 do CPC. 2- Ao autor/excepto par manifesta‡Æo em 10 dias (art. 308, CPC). -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e FERNANDA KALEGARI-
- 46.-INTERDICAO E CURATELA-30/2006-KUCINDA DO CARMO KUROVSKI x ROSILDE DE FATIMA KUROVSKI-Para o interrogatorio da interditanda designo o dia 20/03/2006, as 13:30 horas. -Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-
- 47.-ARROLAMENTO-32/2006-MARIO ELISEU DA CRUZ VEIGA e outros x JOSE DA CRUZ VEIGA- 1- Nomeio inventariante o requerente, Mario Elisu da Cruz Veiga, independentemente de termo de compromisso nos autos. 2- Processe-se o arrolamento, providenciando-se: declara‡Æo de bens e herdeiros, esboţo de partilha amigavel; demonstra‡Æo de quita‡Æo das exigencias fiscais (inclusive lei n. 9.280/96), se ainda nÆo juntados, devendo o Senhor escrivÆo certificar a regularidade dos documentos. -Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-

- 48.-COBRANCA ORDINARIA-33/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL NORTE CATARINENSE LTD x CURPEVIL CURTIBORA DE PELES VITORIA LTDA e outros Intime-se a parte autora para se manifestar e requerer o que entender de direito. -Adv. BRAULIO RENATO MOREIRA-
- 49.-INTERDICAO E CURATELA-37/2006-SUELY MARLEY GROPPE STUPP x LOUREN•O UDO GROPP JUNIOR- Para o interrogatorio do interditando designo o dia 14/03/2006, as 13:30 horas. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-
- 50.-CARTA PRECATORIA CIVEL-249/2005-Oriundo da Comarca de 2§VARA DE ITAJAI/SC -LUIZ GERONIMO WANTOWSKY e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF-1- Defiro o pedido de fls. 09. 2- Para a oitiva da testemunha Hilton Jose Dal-Ri, redesigno o dia 07/03/06, as 09:00 horas. Adv. KATIA REGINA MOREIRA-
- 51.-CARTA PRECATORIA FAMILIA-297/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE TRES LAGOAS/MS -JEFERSON VENDITTI x LUCIANA APARECIDA FERREIRA RAMOS-Designo o dia 21/02/2006, ...s 09:00 horas para realiza‡Æo do ato deprecado. -Adv. LUIZ EDUARDO DE PAULA CONGRO e MIRIA LEAO CONGRO-
- 52.-CARTA PRECATORIA CIVEL-301/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE GUARAMIRIM/SC -ROBERTO SI-EFERT x AMERICA LATINA LOGISTICA S/A- Designo o dia 21/02/2006, ...s 10:00 horas para realiza‡Æo do ato deprecado. -Adv. I VAN NAATZ, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO-RONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-
- 53.-PEDIDO DE GUARDA VARA MENORES-3/2006-M.R.P. x R.P. e outros- Considerando as informaţăes contidas nos autos, em especial o fato da requerente nÆo ter local adequado para receber os filhos e os pret, ritos atendimentos das crianţas pelo Conselho Tutelar de Papanduva-SC, inclusive com longo periodo de abrigamento; Considerando haver indicios fortes de que, com a genitora as crianţas estavam em situaţÆo de risco pessoal, por falta de cuidados b sicos, mantendo, por hora, seu abrigamento junto casa de passagem desse Municipio.Quanto aos Embargos Declarat¢rios (fls.25) interpostos contra a decisÆo de fls.19, diante da certidÆo de fls.20, deixo de receb¹-los por serem intempestivos.Requisite-se ao Conselho tutelar de Papanduva-SC relat¢rio sobre os atendimentos feitos s crianţas, bem como sobre o motivo de seu abrigamento e desabrigamento.Intime-se. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLL1-

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL CARMEN L. RODRIGUES RAMAJO-JUIZA DE DIREI-

FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816 PRACA CORONEL BUARQUE, 148 RELA•AO N§ 13/2006

## Índice de Publicação

ADVOCADO.	ODDEM	PD O GEGGG
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE WELP	0014	000078/1995
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0048	000430/2005
ANTONIO ELISEU GREIN	0041	000352/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER	0002	000033/2003
ARNONCIO LAZZARI	0003	000168/2005
BRAULIO RENATO MOREIRA	0027	000438/2004
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0025	000325/2004
	0054	000012/2006
	0020	000343/2003
	0033	000081/2005
CEL IVA DIFFEDICIALITED AND	0024	000292/2004
CELINA DITTRICH VIEIRA MA	0014	000078/1995
DANIELA MELZ NARDES	0047	000429/2005
	0017	000183/2002
	0034	000156/2005
	0028	000440/2004
	0023	000250/2004
	0016	000307/2001
	0046	000420/2005
	0044	000383/2005
	0019	000331/2003
	0045	000396/2005
	0039	000327/2005
ELYMAR ELYSEU VON LINSING	0036	000178/2005
ESTELA KOBUS	0064	000037/2006
FABIANE CRISTINA PAISANI	0028	000440/2004
	0049	000002/2006
FLAVIA HEYSE MARTINS	0026	000329/2004
	0039	000327/2005
GERALDO COELHO	0057	000021/2006
	0042	000363/2005
GUILHERME KIRTSCHIG	0008	000265/2005
IRMELI MELZ NARDES	0059	000027/2006
	0060	000029/2006
	0062	000034/2006
	0029	000022/2005
	0035	000166/2005
JAVEL JAIME VALERIO	0003	000168/2005
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0056	000020/2006
	0022	000141/2004
	0003	000168/2005
KATIA REJANE NENEVE	0043	000372/2005
LIDIANE GOMES FLORES	0038	000278/2005
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR	0036	000178/2005
	0029	000022/2005
LUCIMEIRY LABIGALINI VALE	0004	000202/2005
LUCIMEIRY LABIGALINI VALE	0009	000269/2005
LUIS ALFREDO NADER	0006	000240/2005
MARCELO PAULO WACHELESKI	0036	000178/2005
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV		000430/2005
	0035	000166/2005
MILTON JOSE PAIZANI	0018	000167/2003

	0030	000051/2005
	0037	000259/2005
	0032	000075/2005
NEI LUIS MARQUES	0014	000078/1995
	0021	000093/2004
OSMAR CARDOSO ROLIM	0031	000072/2005
PATRICIA MININI WECHINEWS	0040	000344/2005
	0011	000028/2004
	0050	000006/2006
	0061	000031/2006
	0053	000009/2006
	0058	000023/2006
	0052	000008/2006
	0051	000007/2006
RICARDO GONCALVES FURQUIM	0013	000035/2005
	0012	000033/2004
	0010	000034/1995
	0063	000036/2006
ROBSON NASSIF RIBAS	0015	000189/2001
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0004	000202/2005
	0009	000269/2005
	0007	000246/2005
	0005	000233/2005
	0001	000184/2002
WELLINGTON ROBERTO BIELEC	0055	000015/2006

- I.-CARTA PRECATORIA CIVEL-184/2002-Oriundo da Comarca de 9! VARA FEDERAL DE CURITIBA PARANA CAIXA ECONOMICA FEDERAL x VALDEMAR FRANCIS-CO ALVES e outros- Diga a exequente. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-
- 2.-CARTA PRECATORIA CIVEL-33/2003-Oriundo da Comarca de 4¦ VARA CIVEL DE CURITIBA PARANA -ARNAL-DO FERREIRA MULLER x MARIA CELIS VALERIO -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a, que deixou de proceder refor‡o de penhora, face nÆo encontrar bens, conforme buscas.-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-
- 3.-CARTA PRECATORIA CIVEL-168/2005-Oriundo da Comarca de RIO NEGRINHO/SC -JAIRO GRABOWSKI x RONALDO CARDOSO- A manifesta‡Æo das partes sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito no valor de R\$ 300,00. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, JAVEL JAIME VALERIO e ARNONCIO LAZZARI-
- 4.-CARTA PRECATORIA CIVEL-202/2005-Oriundo da Comarca de 3§ VARA DA COMARCA DE CURITIBA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x LINDOMAR WOZIA-CK -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a, que deixou de proceder a penhora em virtude de nÆo encontrar local bens penhoraveis e cujo valor cobrisse o valor total da execu‡Æo.-Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES e LUCIMEIRY LABIGALINI VALENTIM-
- 5.-CARTA PRECATORIA CIVEL-233/2005-Oriundo da Comarca de 8§ VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x SERGIO SCHELBAUER Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a, que deixou de proceder a penhora, face a inexistencia de bens, conforme buscas. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-
- 6.-CARTA PRECATORIA FAMILIA-240/2005-Oriundo da Comarca de 2§ VARA DA COMARCA DE MAFRA/SC -ADRI-ELLY LALESKA PIETRASCK x EDSON MOREIRA -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a, que deixou de proceder a penhora em virtude de nÆo encontrar no referido endere‡o bens pertencentes ao executado, em cujo endere‡o pertence aos pais do mesmo. -Adv. LUIS ALFREDO NADER-
- 7.-CARTA PRECATORIA CIVEL-246/2005-Oriundo da Comarca de 4§VARA DE CURITIBA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x MARCELO FRUET -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a, que deixou de proceder a penhora, em virtude de nÆo encontrar em sua residencia bens penhoraveis, havendo somente bens impenhoraveis e cujo valor nÆo cobre o valor total da execu‡Æo. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-
- 8.-CARTA PRECATORIA CIVEL-265/2005-Oriundo da Comarca de 8/VARA DA COMARCA DE CURITIBA/PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x SANDRA APARECIDA DOS SANTOS -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a, que deixou de proceder a penhora face a inexistencia de bens, conforme buscas. -Adv. GUILHERME KIRTSCHIG-
- 9.-CARTA PRECATORIA CIVEL-269/2005-Oriundo da Comarca de 7;VARA FEDERAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x DOMINGOS AUGUSTO ZANETTI -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a, que deixou de proceder a penhora, face a inexistencia de bens, conforme buscas.-Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES e LUCIMEIRY LABIGALINI VALENTIN-
- 10.-ADOCAO-34/1995-W.J.K. e outros x E.L.S.- Intimem-se os requerentes por seu procurador para que atendam o despacho de fls. 51. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-
- 11.-PEDIDO DE GUARDA VARA MENORES-28/2004-N.C.F. x E.M. e outros -A parte autora, sobre a contesta‡ao. -Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-
- 12.-REPRESENTACAO MENORES-33/2004-M.P.E.P. x L.C.- A manifesta‡Æo das partes sobre as certidäes de fls. 67/71, podendo ratificar ou retificar as alega‡äes finais ja apresentadas. -Adv. RICARDO GONCALVES FUROUIM-
- 13.-PEDIDO DE GUARDA VARA MENORES-35/2005-L.A.J. x D.J.J.-...3- Diante do fato de que a filha das partes voltou a residir com a mae, nÆo tendo o autor mais interesse em proseguir no feito, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, inc. VIII do Codigo de Processo Civil, revogando, de consequencia, a decisÆo de

- fls. 18, que determinou a suspensÆo do desconto dos alimentos. 4- Oficie-se o empregador do autor para que reinicie o desconto do valor da pensÆo alimenticia da folha de pagamento do autor. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-
- 14.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-78/1995-N.N.F. x L.J.M. -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. Adv. CELINA DITTRICH VIEIRA MARQUES, NEI LUIS MARQUES, ALINE WELP-
- 15.-ALIMENTOS-189/2001-G.L. e outros x E.- Preliminarmente, intime-se o requerido para se manifestar sobre a peti $\ddagger$ Æo de fls. 52. -Adv. ROBSON NASSIF RIBAS-
- 16.-PEDIDO DE GUARDA-307/2001-O.M. e outros x Z.A.A.-A guarda da crianţa ja foi deferida aos requerentes na sentenţa de fls. 55 pelos motivos la expostos. Os relatorios posteriores indicam que a crianţa esta bem adaptada aos guardiäes e bem cuidada. Assim, o presente procedimento se exauriu, nada mais havendo a ser deferido, sendo caso de extinţÆo. Contudo, sendo a guarda situaţÆo precaria e diante da declaraţÆo da genitora da crianţa de fls. 56, devem os requerentes serem intimados a ajuizar pedido de adoţÆo, sob pena de encaminhamento da crianţa a familia interessada na sua adoţÆo. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-
- 17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-183/2002-C.A. x M.A.-1-Defiro o pedido de fls. 45, devendo ser expedido oficio ao INSS, conforme pleiteado. 2- Intime-se a exequente para se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. A parte requerente para retirar oficio. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-
- 18.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-167/2003-J.M. x L.A.L. -A parte autora, sobre a contesta‡ao. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-
- 19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-331/2003-P.F.S. x G.S. Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-
- 20.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-343/2003-B.S.S. x O.M.C.- As fls. 37 ja foram fixados alimentos provisorios, pelo que deixo de analisar o requerimento retro. Aguarde-se a audiencia ja designada. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NO-LI L.
- 21.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-93/2004-O.D.S.J. e outros -A manifesta‡Æo da exequente face o decurso do prazo de suspensÆo do feito.-Adv. NEI LUIS MARQUES-
- 22.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL V.F.-141/2004-C.R.G. e outros x J.C.G. 1- Ante o contido na peti‡Æo retro, homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo aven‡ado entre as partes, determinando a suspensÆo do feito, ate a comprova‡Æo do cumprimento integral da aven‡a.2- Aguarde-se no arquivo provisorio. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO
- 23.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-250/2004-C.A.S. x I.C.S.-Os valores vencidos e não pagos deverão ser objeto de execu‡ão de alimentos. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-
- 24.-ALIMENTOS-292/2004-R.C.P. e outros x J.P.- A manifesta‡Æo do requerente sobre a informa‡Æo de fls. 29. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-
- 25.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL V.F.-325/2004-J.L.C. x E.N.C.C. -Ao autor, ante a devolu‡ão da deprecata.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-
- 26.-DIVORCIO DIRETO-329/2004-D.A.O.B.S. e outros- A manifesta‡Æo da requerente sobre o oficio de fls. 31. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-
- 27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-438/2004-C.A. x W.A. Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiţa, que deixou de proceder a prisÆo do executado, em virtude de nÆo localizar o mesmo na localidade de Roseira, obtendo informaţäes que o mesmo encontra-se trabalhando na cidade de CubatÆo-SP., nÆo obtendo informaţäes de seu endereţo completo naquela cidade. -Adv. BRAULIO RENATO MOREIRA-
- 28.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-440/2004-G.V. x P.F.B.- 1- Para a audiencia de concilia‡Æo e saneamento, designo o dia 15/08/2006, as 15:00 horas. 2- Intime-se o requerido no endere‡o indicado a fls. 34. -Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ e DANIELA MELZ NARDES-
- 29.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-22/2005-C.M. x A.Z. e outros-...5- Sendo assim, refeito as preliminares arguidas, acolhendo o parecer ministerial retro, sendo certo que o cancelamento do registro anterior sera uma consequencia do resultado de investiga‡£o da paternidade. 6- Intime-se a autora para que se manifeste sobre a pretens£o de cancelamento do registro em que figura como A. M, o qual figura como seu pai, incluindo-o no polo passivo da demanda, o qual devera ser citado para se manifestar. -Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR e IRMELI MELZ NARDES-
- 30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-51/2005-F.H.B. e outros x R.M.M.B. -A manifesta‡Æo da exequente face o decurso do prazo de suspensÆo do feito.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-
- 31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-72/2005-F.A.R. x L.T.S.F.-Conforme decisÆo de fls. 48/49, a revoga‡Æo da prisÆo somente, possivel com o pagamento de todo o debito. Assim, ao calculo do debito para verifica‡Æo da corre‡Æo do deposito efetuado. Ao calculo no valor de R\$ 2.348,63. -Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-
- 32.-ALIMENTOS-75/2005-W.F.P.O. e outros x G.O.- Para audiencia designo o dia 04/09/2006, as 13:30 horas. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

- 33.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-81/2005-B.R.P. x E.B.R.S.-1- A legitimidade passiva para a a‡Æo de investiga‡Æo de paternidade post mortem , dos herdeiros do de cujus e nÆo do esp¢lio. 2. Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, incluindo-se os herdeiros do investigado no polo passivod a demanda, bem como junta aos autos certidÆo de ¢bito. -Adv. CARLOS ALBERTO SOAPES NOULL.
- 34.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL V.F.-156/2005-W.O.S. x J.M.D.S.- A manifesta‡Æo da parte requerente sobre os oficios de fls. 19/20, 22/23, 25/33, 35 e 37. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-
- 35.-REGULAMENTACAO DE VISITA-VF-166/2005-M.A.S. x L.M.B.S.- Para audiencia de concilia‡Æo e saneamento designo o dia 08/03/2006, as 15:15 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores. -Adv. IRMELI MELZ NARDES e MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-
- 36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-178/2005-E.H. x H.P.-Ante os termos da peti‡Æo retro, tendo o executado satisfeito a obriga‡Æo, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC, julgo extinto o presente feito. -Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN, LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR e MARCELO PAULO WACHELESKI-
- 37.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-259/2005-E.F.V. x E.E.F.R.-1- Conforme deliberado na r. decis.Æo de fls. 10, a legitimidade para figurar no polo passivo da a‡Æo de investiga‡Æo de paternidade , dos herdeiros do investigado, pelo que foi determinado a emenda da inicial, a fim de se adequar a legitimidade passiva. 2- A autora, a fls. 14, requereu a inclusÆo de C. P. R. como parte passiva no presente feito, sem todavia, demonstrar que se trata de herdeira do investigado. 3- Por outro lado, verifica-se da certidÆo de ¢bito de fls. 07, que o de cujus deixou tres filhos. 4- Assim, intime-se a autora para que emende a inicial, nos termos da decisÆo de fls. 10, sob pena de extin‡Æo do feito. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-
- 38.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-278/2005-A.F. e outros-A manifesta‡Æo da parte requerente sobre a informa‡Æo da Fazenda Publica. -Adv. LIDIANE GOMES FLORES-
- 39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-327/2005-A.P.T.L. x N.J.T.L.-1- Defiro o pedido de suspens£o do feito, pelo prazo de 10 (dez) meses. 2- Aguarde-se no arquivo provisorio, ate o cumprimento integral da proposta feita a fl. 13. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS e DANIELA MELZ NARDES-
- 40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-344/2005-G.F.V.M. x J.M.-A manifesta‡Æo da parte requerente face o decurso do prazo sem contesta‡Æo. -Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-
- 41.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-352/2005-M.H. x M.R. e outros -A manifesta‡Æo da parte autora, sobre a contesta‡ao, no prazo de 10 dias. -Adv. ANTONIO ELISEU GREIN-
- 42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-363/2005-C.W.D.S.G. x G.G.G.- A manifesta‡Æo da parte requerente sobre a peti‡Æo de fls. 23/26. -Adv. GERALDO COELHO-
- 43.-DIVORCIO CONSENSUAL-372/2005-E.J. e outros- A requerente para retirar mandado de averba $^*_+$ Æo. -Adv. KATIA REJANE NENEVE-
- 44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-383/2005-A.T.P. e outros x O.W.G.- Intime-se a parte exequente para que cumpra o item 2 do despacho de fls. 09. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-
- 45.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-396/2005-T.G.C. x G.H. -A parte autora, sobre a contesta‡ao. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-
- 46.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-420/2005-A.V.S. x A.S.-Designado o dia 23/08/2006, as 14:30 horas para audiencia de concilia‡Æo, instru‡Æo e julgamento. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-
- 47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-429/2005-A.C.M.D. x L.C.D.- A manifesta‡Æo da parte requerente face o decurso do prazo sem pagamento ou justificativa. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-
- 48.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-430/2005-M.C.O. e outros- A manifesta‡Æo da parte requerente sobre a informa‡Æo da Fazenda Publica. -Adv. ANTENOR RAUEN JUNIOR e MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-
- 49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2/2006-A.G. x A.G.- 1-Defiro o pedido de justi‡a gratuita. 2- Conforme vem entendendo a jurisprudencia, o procedimento previsto no artigo 733 do CPC, cab¡vel quando se trata de execu‡Æo das tres ultimas parcelas, al,m daquelas que se vencerem no curso da demanda, devendo seguir pelo rito do artigo 732 as parcelas pret,ritas. 3-Assim, intime-se o exequente, para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para conformar o pedido ao rito adequado, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-
- 50.-ALIMENTOS-6/2006-L.O.S. x M.S.S. -1. Defiro a gratuidade da justi‡a. 2- Fixados alimentos provis¢rios em um ter‡o dos vencimentos liquidos do requerido a partir da cita‡Æo. 3. Designado audiencia de concilia‡ao, instru‡ao e julgamento para o dia 15/08/2006, ...s 16:00 horas. -Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-
- 51.-ALIMENTOS-7/2006-W.L. e outros x F.D.L. -1. Defiro a gratuidade da justi‡a. 2- Fixados alimentos provis¢rios em 30% sobre os rendimentos do requerido. 3. Designado audiencia de concilia‡ao, instru‡ao e julgamento para o dia 05/09/2006, ...s 15:30 horas. -Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

- 52.-ALIMENTOS-8/2006-J.C.C. x A.C. -1. Defiro a gratuidade da justiţa. 2- Fixados alimentos provisgrios em meio sal rio m¡nimo a partir da citaţÆo. 3. Designado audiencia de conciliaţao, instruţao e julgamento para o dia 15/08/2006, ...s 16:30 horas.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-
- 53.-ALIMENTOS-9/2006-T.D. e outros x O.D. -1. Defiro a gratuidade da justi‡a. 2- Fixados alimentos provis¢rios em um ter‡o dos vencimentos liquidos do requerido, a partir da cita‡Æo. 3. Designado audiencia de concilia‡ao, instru‡ao e julgamento para o dia 23/08/2006, ...s 13:30 horas. -Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-
- 54.-ALIMENTOS-12/2006-P.A.S. x O.L.A. -1. Defiro a gratuidade da justi‡a. 2- Fixados alimentos provis¢rios em 30% dos rendimentos liquidos do requerido, a partir da cita‡Æo. 3. Designado audiencia de concilia‡ao, instru‡ao e julgamento para o dia 23/08/2006, ...s 14:00 horas.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-
- 55.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-15/2006-J.P.B. e outros-Designo o dia 23/02/2006, as 13:30 horas, para o cumprimento das formalidades do art. 1.122 do CPC. -Adv. WE-LLINGTON ROBERTO BIELECKI-
- 56.-DIVORCIO CONSENSUAL-20/2006-A.C.M. e outros-Designo o dia 02/03/2006, as 13:30 horas para o cumprimento das formalidades do art. 1.122, do CPC. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-
- 57.-DIVORCIO CONSENSUAL-21/2006-M.D.L. e outros-Designo o dia 01/03/2006, as 13:30 horas para o cumprimento das formalidades do art. 1.122 do CPC. -Adv. GERALDO COELHO-
- 58.-ALIMENTOS-23/2006-J.V.L.F. x C.A.F. -1. Defiro a gratuidade da justi‡a. 2- Fixados alimentos provis¢rios em meio sal rio m¡nimo a partir da cita‡Æo. 3. Designado audiencia de concilia‡ao, instru‡ao e julgamento para o dia 23/08/2006, ...s 15:00 horas. -Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-
- 59.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-27/2006-B.G. x M.F.-Designado o dia 23/08/2006, as 16:00 horas para audiencia de concilia‡Æo, instru‡Æo e julgamento. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-
- 60.-DIVORCIO CONSENSUAL-29/2006-V.R.F.M. e outros-Designo o dia 07/03/2006, as 13:30 horas para o cumprimento das formalidades do art. 1.122, do CPC. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-
- 61.-ALIMENTOS-31/2006-V.H.B.S.A. x E.F.A. -1. Defiro a gratuidade da justi‡a. 2- Fixados alimentos provis¢rios em um ter‡o dos vencimentos liquidos do requerido, a partir da cita‡Æo. 3. Designado audiencia de concilia‡ao, instru‡ao e julgamento para o dia 23/08/2006, ...s 15:30 horas. -Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-
- 62.-DIVORCIO DIRETO-34/2006-D.M. x A.M.- 1- Intime-se a parte requerente para que apresente resumo da inicial. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-
- 63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-36/2006-C.W.G. e outros x V.G.-1-Defiro o pedido de justi‡a gratuita. 2- Conforme vem entendndo a jurisprudencia o procedimento previsto no artigo 733 do CPC e cabivel quando se trata de execut‡Æo das tres ultimas parcelas, alem daquelas que se vencerem no curso da demanda, devendo seguir pelo rito do artigo 732 as parcelas pret, ritas. 2- Assim, intime-se o exequente, para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para conformar o pedido ao rito adequado, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. RI-CARDO GONCALVES FURQUIM-
- 64.-DIVORCIO CONSENSUAL-37/2006-L.A.V. e outros-Designo o dia 09/03/2006, as 13:30 horas para o cumprimento das formalidades do art. 1.122, do CPC. -Adv. ESTELA KO-BUS-

## Santa Helena

COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PARA-NA RELAÇÃO Nº 02/2006 AO MM JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0025	000320/2003
AFRANIO CARLOS MOREIRA TH	0009	000036/1997
ALECIO DORIGAN	0009	000036/1997
ALVARO MARTINHO WALKER	0026	000332/2003
ANA CLAUDIA FINGER	0020	000091/2003
	0037	000214/2005
	0004	000014/1988
	0001	000347/1987
	0023	000170/2003
	0002	000445/1987
	0003	000013/1988
	0053	000083/1995
ANA CRISTINA ZIMERMAN	0051	000607/2005
	0049	000552/2005
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0027	000340/2003
	0024	000218/2003
	0042	000312/2005
	0031	000417/2004
	0026	000332/2003
	0028	000403/2003
	0048	000447/2005
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0020	000091/2003
	0037	000214/2005

	0004	000014/1000
	0004 0001	000014/1988 000347/1987
	0023	000170/2003
	0002	000445/1987
	0003	000013/1988
ANGEL BYO LAWS BANKALING TAG	0053	000083/1995
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG ANTONIO BENEDITO DE OLIVE	0022 0009	000138/2003 000036/1997
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0009	000036/1997
ARNALDO JOSE DA SILVA	0009	000036/1997
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0009	000036/1997
CARLOS FERNANDO JORGE	0009	000036/1997
CARLOS LADIMIR ESTEVES	0027	000340/2003 000218/2003
	0024 0042	000218/2005
	0026	000312/2003
	0028	000403/2003
CARLOS VICTOR BRUNE	0050	000571/2005
CARMEM ADRIANA ISRAEL LIN	0014	000294/2001 000392/2005
	0046 0043	000392/2005
	0034	000121/2005
	0035	000137/2005
	0051	000607/2005
	0049 0039	000552/2005 000270/2005
	0039	000270/2003
	0033	000111/2005
	0019	000385/2002
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0009	000036/1997
CEZAR EUCLIDES MELLO CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0009	000036/1997 000036/1997
CLAUDIO MARCHIORO	0009	000036/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0041	000298/2005
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0009	000036/1997
DALTON JOSE BORBA	0009	000036/1997
DEISE ALMIRA BORBA MOURA	0009	000036/1997
DORIS MARIA BAPTISTELLA W EDEVAL BUENO	0009 0027	000036/1997 000340/2003
EDE VAE BUENO	0046	000340/2005
	0043	000317/2005
	0012	000112/2000
EL CIO MOVALIMIN	0007	000002/1996
ELCIO KOVALHUK ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0010 0053	000114/1998 000083/1995
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0041	000298/2005
FABIO Y. ARAKI	0050	000571/2005
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0009	000036/1997
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE FLAVIA PICCININ PAZ	0009	000036/1997 000294/2001
FLAVIA FICCININ FAZ	0014 0044	000294/2001
	0039	000270/2005
	0025	000320/2003
EL AVIANO DEL LINATE CADOLA	0032	000005/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA FLAVIO A. DE A. FERNANDES	0041 0038	000298/2005 000251/2005
FRANCISCO AFONSO JAWSNICK	0009	000036/1997
GERALDO CALDAS BARBOSA	0009	000036/1997
HUDSON FERREIRA D ANGELO	0005	000191/1992
HUDSON FERREIRA D'ANGELO	0006 0036	000300/1995 000156/2005
	0030	000136/2005
	0021	000128/2003
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0009	000036/1997
IVETE DA CONCEICAO BORBA JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0009 0025	000036/1997
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0025	000320/2003 000365/2005
A THE TOTAL OF THE BEBERNE	0037	000214/2005
	0019	000385/2002
	0008	000240/1996
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI	0050	000571/2005
JOAO ALFREDO BOND MENDONC JOBERGIL REZENDE	0009	000036/1997 000036/1997
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN	0016	000131/2002
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0009	000036/1997
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0009	000036/1997
JOSE CARLOS MARQUES JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0009	000036/1997 000036/1997
JOSE TELLES DO PILAR	0009	000030/1997
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	0021	000128/2003
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0020	000091/2003
	0025	000320/2003
	0037	000214/2005
	0004 0001	000014/1988 000347/1987
	0023	000170/2003
	0002	000445/1987
	0003	000013/1988
JULIO CESAR DALMOLIN	0053 0045	000083/1995 000365/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0043	000303/2003
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0007	000002/1996
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0025	000320/2003
LEANDRO DE QUADROS	0020	000091/2003
	0037 0004	000214/2005
	0004	000014/1988 000347/1987
		000170/2003
	0023	
	0023 0002	000445/1987
	0023 0002 0003	000013/1988
LUCIANO MARCHESINI	0023 0002 0003 0053	000013/1988 000083/1995
	0023 0002 0003	000013/1988
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0023 0002 0003 0053 0052	000013/1988 000083/1995 000045/2005
LUCIANY MICHELLI PEREIRA LUIS CARLOS DA SILVA LUIZ ALBERTO BARBOZA	0023 0002 0003 0053 0052 0018 0009	000013/1988 000083/1995 000045/2005 000362/2002 000036/1997 000036/1997
LUCIANY MICHELLI PEREIRA LUIS CARLOS DA SILVA LUIZ ALBERTO BARBOZA LUIZ CARLOS GOMES	0023 0002 0003 0053 0052 0018 0009 0009	000013/1988 000083/1995 000045/2005 000362/2002 000036/1997 000036/1997 000128/2003
LUCIANY MICHELLI PEREIRA LUIS CARLOS DA SILVA LUIZ ALBERTO BARBOZA LUIZ CARLOS GOMES LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0023 0002 0003 0053 0052 0018 0009 0009 0021 0010	000013/1988 000083/1995 000045/2005 000362/2002 000036/1997 000128/2003 000114/1998
LUCIANY MICHELLI PEREIRA LUIS CARLOS DA SILVA LUIZ ALBERTO BARBOZA LUIZ CARLOS GOMES LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0023 0002 0003 0053 0052 0018 0009 0009	000013/1988 000083/1995 000045/2005 000362/2002 000036/1997 000036/1997 000128/2003
LUCIANO MARCHESINI LUCIANY MICHELLI PEREIRA LUIS CARLOS DA SILVA LUIZ ALBERTO BARBOZA LUIZ CARLOS GOMES LUIZ OSCAR SIX BOTTON MARCELO WORDELL GUBERT	0023 0002 0003 0053 0052 0018 0009 0009 0021 0010 0014	000013/1988 000083/1995 000045/2005 000362/2002 000036/1997 000128/2003 000114/1998 000294/2001

0025

000320/2003

MARCIA L. GUND	0019	000385/200
MARCIA LORENI GUND	0045	000365/200
	0037	000214/200
MARCO ANTONIO PADOVANI	0012	000112/200
MARIA DE L. DE O. ABU HAN MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0009 0013	000036/199 000204/200
MARY LUCIA ADDAD DE ANDRA	0013	000204/200
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0009	000036/199
MURILO CLEVE MACHADO	0022	000138/200
NEI PEREIRA DE CARVALHO	0009	000036/199
NELSON FERREIRA D'ANGELO	0036	000156/200
	0047	000426/200
	0005	000191/199
	0021	000128/200
	0029 0017	000432/200
NERI MAZZOCHIN	0017	000230/200
NEUSA MARIA ISRAEL	0015	000123/200
	0043	000317/200
	0034	000121/200
	0035	000137/200
	0051	000607/200
	0049	000552/200
	0022	000138/200
ORILDO VOLPIN	0033 0010	000111/200 000114/199
ORILDO VOLFIN	0008	000114/199
OSMAR CODOLO FRANCO	0016	000131/200
obili in cop opo i num co	0010	000114/199
	0011	000122/199
	0019	000385/200
PAULO FERNANDO BRAGHINI	0014	000294/200
	0044	000358/200
	0039	000270/200
REGIANE LUSTOSA DOS SANTO	0032 0009	000005/200 000036/199
RENATO BARROS DE CAMARGO	0040	000030/199
RENATO PINEDA SARTORI	0009	000036/199
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0009	000036/199
ROBERTO CORREIA DE MELO	0011	000122/199
ROMEU DENARDI	0024	000218/200
	0030	000289/200
	0025	000320/200
	0009	000036/199
SANDRA JUSSARA RICHTER	0017 0013	000230/200
SANDRA SOTO NATER	0009	000204/200
SERGIO TADEU COVRE MARTIN	0005	000191/199
SILVIA MATTEI	0016	000131/200
STTELA MARIS NERONE LACER	0009	000036/199
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0018	000362/200
TATIANA PIASECKI KAMINSK	0007	000002/199
UZIEL DE CASTRO JUNIOR VALERIA A CASTILHO DE OLI	0009	000036/199 000002/199
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	0007 0009	000002/199
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0018	000362/200
ZULMAR ANTONIO FACHIN	0009	000036/199
1EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDIC		
CIADORA BRADESCO S/A. x JOSE SI		
TO e outros- Manifeste-se o exequente.		
DIA FINGER, ANA PAULA FINGER ANDRO DE QUADROS e JULIANO		
NO-	KICAKI	O TOLENII
2EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDI	CIAL-4	45/1987-BAN
CO BRASILEIRO DE DESCONTOS S	S/A. x El	RY ANTONIO

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-445/1987-BAN-CO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. x ERY ANTONIO VARNIER e outros- Manifeste-se o autor. Int. Adv. ANA PAU-LA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LE ANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTI-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-13/1988-FINAN-CIADORA BRADESCO S/A x JULIO CELSO DA SILVA RI-BEIRO e outros- Manifeste-se o autor. Int. Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, LEANDRO DE QUADROS, JULI-ANO RICARDO TOLENTINO e ANA CLAUDIA FINGER-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-14/1988-FINAN-CIADORA BRADESCO S/A. x JOAO BATISTA DA SILVA RIBEIRO e outros- Manifeste-se o autor. Int. Adv. LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER, ANA PAULA FIN-GER MASCARELLO e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

5.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-191/1992-CARLOS JAIME FERRANDIN x AUTO MECANICA RONDON LTDA.-Manifestem-se os interessados. Int. Adv. HUDSON FERREIRA D ANGELO, NELSON FERREIRA D'ANGELO e SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ-

6.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-300/1995-N.H. e outros x E.J.- Reiterando a publica‡ao datada do mes de novembro do ano passado, e nao atendida ate a presente data para preparar as custas do feito para apos manifestar-se o M.P. e a Fazenda Publica. Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-2/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZ.DE CRED.FINANCEIROS X REMOR REMOR ALEGRETTI E CIA LTDA e outros- Manifeste-se o autor. Int. Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSK, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, VALERIA A CASTILHO DE OLIVEIRA e EDEVAL BUENO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-240/1996-CONFEC•OES IBRAHIN LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Deferido a suspensao pelo prazo de 45 dias.Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e ORILDO VOLPIN-

9.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-36/1997-ESTADO DO PARANA x W. FERRARI COMERCIO DE SUINOS LTDA e outros- Manifeste-se as partes Int. Adv. JOSE CARLOS MARQUES, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, ARNALDO JOSE DA

SILVA, JOAO ALFREDO BOND MENDONCA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, ANTONIO GERALDO SCUPI-NARI, DALTON JOSE BORBA, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, UZIEL DE CASTRO JUNIOR, ZULMAR ANTONIO FACHIN, JOBERGIL REZENDE, JOSE ADRIA-NO MALAOUIAS, ALECIO DORIGAN, CEZAR EUCLIDES MELLO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, IDAMA-RA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, DEISE ALMIRA BORBA MOURA E SILVA, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, CLAUDIO MARCHIORO, JOSE MIGUEL ALVIM SARMEN-TO, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, IVETE DA CONCEICAO BORBA CARLOS FERNANDO JORGE FER. NANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, RENATO PINEDA SARTORI, REGIA-NE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA, LUIS CARLOS DA SILVA, GERALDO CALDAS BARBOSA, SANDRA SOTO NATER, MARIA DE L. DE O. ABU HANA, NEI PEREIRA DE CARVALHO, STTELA MARIS NERONE LACERDA, AFRANIO CARLOS MOREIRA THOMAZ, FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER, ANTONIO BENEDITO DE OLI-VEIRA, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, LUIZ ALBERTO BARBOZA, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e ROMEU DENARDI-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-114/1998-LUIZ CAETANO ALEGRETTI e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRA-SIL S/A-... determino ainda a intimacao do exequente para que se manifeste sobre a peticao de fls. 361/372 em 5 dias. Int. Adv. OSMAR CODOLO FRANCO, ORILDO VOLPIN, LUIZ OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-122/1999-OLA-VO FERNANDE NEISS x DILSON DE OLIVEIRA MACHA-DO- Manifeste-se o autor. Int. Adv. OSMAR CODOLO FRAN-CO e ROBERTO CORREIA DE MELO-

12.-EXECU•ÇO-112/2000-G. MAFFINI COM. IMP. EXP. DE CEREAIS LTDA. x STELLA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.- Manifeste-se o autor. Int. Adv. EDEVAL BUENO e MARCO ANTONIO PADOVANI-

13.-INVENTARIO-204/2001-ANA FERLA BENINI x SEVERINO PEDRO BENINI-... Esclareca a inventariante sobre o teor de fls. 136/137 no que se refere ao lote rural, no prazo de 10 (dez) dias. III - No mesmo prazo, esclarecam os herdeiros Idaci Benini Patente e Edvino Benini sobre a doacao sobre a doacao noticiada. ... Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA e SANDRA IUSSARA RICHTER-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-294/2001-IRMAOS ANS-CHAU LTDA x VALTER PAIXAO QUEVEDO- ...DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos a execuţao para declarar nulas as notas prommissorias executadas nos autos de execuţao n. 211/01, por falta de liquidez, certeza e exigibilidade, nos termos da fundamentaţao. Em razao da sucumbencia, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 10% do valor da causa dado a execuţao n. 211/01. ...P.R.I. Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI, MARCELO WORDE-LL GUBERT, FLAVIA PICCININ PAZ e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-129/2002-IRMA-OS MAZZOCHIN LTDA x MIGUEL TISCHNER- Manifestese o exequente. Adv. NERI MAZZOCHIN-

16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-131/2002-GIL-MAR SCHMIDT LINDENMAYER x INACIR GALO- Obs. Aguarda o preparo da conta de custas finais no valor de R\$ 429,06 (Quatrocentos e vinte e nove reais e seis centavos). Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, OSMAR CODOLO FRANCO e SILVIA MATTEI-

17.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-230/2002-EMILIO RUIZ DIAS x MUNICIPIO DE SANTA HELENA-...Abra vista as partes para apresenta‡ao de memoriais. Int. (Obs. Int. ao Autor). Adv. NELSON FERREIRA D'ANGELO e ROMEU DENARDI-

18.-COBRANCA (EXE)-362/2002-SIRLEI DE OLIVEIRA LORSCHEIDER x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- (Obs: Refere-se sobre o oficio recebido oriundo da 2! Vara Civel de Cascavel Pr., comunicando que foi redesignado o dia 04 DE MAIO DE 2006 AS 14:00 HORAS. assim intimando os interessados. Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GON-ALVES e LUCIANY MICHELLI PERINDERO CANTOS

19.-PRESTACAO DE CONTAS-385/2002-BACIQUETTI & BACIQUETTI LTDA x BANCO ITAU S/A-(Obs.: a parte re devera comparecer em Cartorio para assinatura do termo de reducao de bens em penhora). Adv. JAIR ANTONIO WIEBE-LLING, MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

20.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-91/2003-GENESIO NAILOR FINGER e outros x CONSTRUBLEICHI LTDA-(Obs. Decorreu o prazo deferido e para a manifesta‡ao do interessado). Adv. ANA CLAUDIA FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

21.-INDENIZACAO-128/2003-NICOLAU DA LUZ PINHEI-RO e outros x JONIR ANGELO PERIN- ... As partes para apresentarem alega‡oes finais por memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. NELSON FERREIRA D'ANGELO, HUDSON FERREIRA D'ANGELO, LUIZ CARLOS GOMES e JOVANIL TEIXEIRA PEDRO-

22.-COBRANCA (ORD)-138/2003-IEDA BONFANTI x CAIXA SEGURADORA S/A FILIAL PARANA- ... dispositivo: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pe-

didos consntantes da inicial, para condenar a parte re ao pagamento de indeniza‡ao em razao do seguro por acidentes pessoais no valor de R\$ 10.000,00, corrigido monetariamente pelo INPC desde 25 de junho de 2001 (data do evento danoso), acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes desde a cita‡ao ate 11.01.03 (CC/1916) e juros de 1% ao mes a partir de 12/01/2003 (CC/2002). ...Condeno a parte re ao pagamento das custas do feito e, cada uma a pagar ao patrono da parte adversa em honorarios advocaticios que arbitro em 10% do valor da condena‡ao. P.R.I. Adv. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER, NEUSA MARIA ISRAEL, MURILO CLEVE MACHADO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

23.-BUSCA E APREENSAO (FID)-170/2003-BANCO ITAU S/A x JULIO CEZAR MENEZES GONCALVES LTDA- Manifeste-se o autor. Int. Adv. ANA CLAUDIA FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-218/2003-LEONOR PALUDO x ROMEU DENARDI-...DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos a execuţao para o fim de declarar nula a penhora efetuada as fls. 171 dos autos n. 151/98. Condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios que fixo em 10% do debito exequendo. ...P.R.I. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e ROMEU DENARDI.

25.-BUSCA E APREENSAO (FID)-320/2003-BV FINANCEI-RA S.A - CREDITO, FINAN.E INVESTIMENTO x OZIEL MOREIRA- Intime-se a parte requerida para que no prazo de dez dias, complete o valor depositado. Int-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JULIANO RICARDO TOLENTINO, JOSE TELLES DO PI-LAR, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ROMEU DENAR-DI, MARCELO WORDELL GUBERT e FLAVIA PICCININ PAZ-

26.—332/2003-AIRTON LUIS OBERGER x MARIO LUZA-NI- Manifeste-se o autor. Int. Adv. CARLOS LADIMIR ESTE-VES, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e ALVARO MAR-TINHO WAI KFR-

27.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-340/2003-L.R. x J.P.R.-Sobre a peticao de fls. 84/85, diga a autora em 05 (cinco) dias. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA, CARLOS LADIMIR ESTEVES e EDEVAL BUENO-

28.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-403/2003-I.J. x V.M.S.-Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Int. Adv. ANA MA-RIA ANTUNES PEREIRA e CARLOS LADIMIR ESTEVES-

29.-TRASLADO DE A. DE NASCIMENTO-432/2003-SIDI-NEI FERREIRA SANTANA x ESTE JUIZO- Manifeste-se o autor. Int. Adv. NELSON FERREIRA D'ANGELO-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-289/2004-HUDSON FER-REIRA D'ANGELO e outros x Prefeito Municipal de Sta Helena,Sr.SILOM SCHIMIDT- (Obs. Reiterando a publica‡ao datada de novembro do ano passado, intimando os interessados para preparar a conta de custas no Valor de R\$ 143,50 (Cento e quarenta e tres reais e cinquenta centavos). Adv. MARCELO WORDELL GUBERT e ROMEU DENARDI-

31.-ALIMENTOS-417/2004-T.S.B. e outros x R.F.B.- Manifeste-se o autor. Int. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

32.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-5/2005-A.W.G.S. e outros x R.O.S.- Manifeste-se o autor. Int. Adv. FLAVIA PICCININ PAZ, MARCELO WORDELL GUBERT e PAULO FERNANDO BRAGHINI-

33.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-111/2005-J.B.N.A. x R.M.R.-... converto em divorcio a separacao de Joao Batista Nunes Alves e Rosangela Martins de Ramos, e declaro dissolvido o vinculo matrimonial, com fulcro nos artigos 35 e seguintes da Lei n§ 6.515/77... P.R.I. Adv. CARMEM ADRI-ANA ISRAEL LINDENMAYER e NEUSA MARIA ISRAEL-

34.-ARROLAMENTO-121/2005-JUREMA SITTA e outros x ASTERIO SITTA- (Obs. Foi expedido o competente formal de partilha, o qual aguarda sua retirada em Cartorio pela parte interessada, porem havera de ser preparadas as custas finais do feito no valor de R\$ 297,00 (Duzentos e noventa e sete reais) Adv. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER e NEUSA MARIA ISRAEL.

35.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-137/2005-NEIVA JOA-NA FREIBERGER x BENINHO JOSE PADJARA- (Obs. Reiterando a publica‡ao datada de agosto do ano passado, intimando para que os autos sejam contados e preparados para senten‡a, e que o valor das custas e de R\$ 647,00 (Seiscentos e quarenta e sete reais). Adv. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER e NEUSA MARIA ISRAEL-

36.-DIVORCIO CONSENSUAL-156/2005-L.C.S. e outros x E.J.- Reiterando a publica‡ao datada de novembro do ano passado para pagamento das custas do presente feito, o que nao ocorreu ate a presente data pela parte interessada, estas no valor de R\$ 314,00 (Trezentos e quatorze reais). Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO e NELSON FERREIRA D'ANGELO

37.-PRESTACAO DE CONTAS-214/2005-JOSE DOS SANTOS COSTA x BANCO ITAU S/A- ...DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar que o reu preste contas, no prazo de 05 (cinco) dias, em rela‡ao ao contrato de conta corrente n§ 02868-7 e agencia 0188, do Banco Banestado, desta cidade e Comarca, no periodo de julho de 1987 ate a presente data. Condeno ainda o reu ao pagamento das custas e despesas processuais o dos honorarios de advogado, que fixo em R\$ 500,00). ...P.R.I. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO

13

CESAR DALMOLIN LEANDRO DE QUADROS IULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA CLAUDIA FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

- –251/2005-LABORATORIO ALVARO LTDA x ELIETE SOMACAL REMONTI - F.I.- Manifeste-se o autor. Int. Adv FLAVIO A. DE A. FERNANDES-
- 39.-DESPEJO-270/2005-LUCIA FREIMULLER GATELLI x MARIA IOLANDA MARTINS- ...DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fulcro nos art. 56 da Lei 4245/91, JULGO PROCE-DENTE a A‡ao de Despejo, e, consequentemente DECRETO a rescisao do contrato de loca‡ao de fls. 12/13, com fulcro no art. 56 da Lei 8.245/91. JULGO ainda improcedentes os pedidos contrapostos manejados pela parte re em face da autora, pelos argumentos acima esposados. Em razao da sucumbencia, condeno a parte re a parar a autora as custas processuais e ho-norarios advocaticios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos re-ais), em razao do bom trabalho despendido e da simplicidade da causa. ... P.R.I. Adv. FLAVIA PICCININ PAZ, MARCELO WORDELL GUBERT, PAULO FERNANDO BRAGHINI e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-
- 40.-ORDINARIA-281/2005-ADONIS MILANI e outros x LUIZ FERNANDO ORTEGA PEREZ e outros-(Obs.: que foi recebido oficio da 1<sup>1</sup> Vara Civel da Comarca de Foz do Iguacu, o qual informa sobre o pagamento das custas da carta precatoria la recebida, que importam em R\$ 168.00), Adv. RENATO BAR-ROS DE CAMARGO JR.-
- 41.-BUSCA E APREENSAO (FID)-298/2005-BV FINANCEI-RAS/ACREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MIGUEL JOSE KAPPES- ... Manifeste-se o autor. Int. Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
- 42.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-312/2005-M.L.A.F. x J.D.R.F.-(Obs. Aguarda a retirada em Cartorio do mandado expedido de inscritao, porem havera de ser preparadas as custas do presente feito no valor de R\$1.195,00 (Um mil cento e noventa e cinco reais). Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-
- 43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-317/2005-OSMAR ECKHARDT x VILIMAR NEISS- (Obs. Aguarda o preparo das custas para homologa‡ao do acordo no valor de R\$ 342,00 (Trezentos e quarenta e dois reais). Adv. CARMEM ADRIA-NA ISRAEL LINDENMAYER, NEUSA MARIA ISRAEL e
- 44 -REINTEGRAÇÃO DE POSSE-358/2005-ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BAIRRO ALTO ALEGRE e outros x GERVASIO KAPES e outros- (Obs. Reiterando a publicatao datada de dezembro do ano passado, o presente feito havera de ser preparadas as custas no valor de R\$ 578,00 (Quin hentos e setenta e oito reais). Adv. MARCELO WORDELL GUBERT. FLAVIA PICCININ PAZ e PAULO FERNANDO BRAGHINI-
- 45.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-365/2005-LUCIANO JOSE MASSANEIRO x BANCO ITAU - CREDICARD MAS-TERCARD -4. Para audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo o dia 04/04/2006, as 15:00 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasiao sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faca por intermedio e acompanhada de advogado. 5. Nao se obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julento, designando-se outra data para tanto, se necessario for (CPC, art. 278, paragrafo 2§). 6. Cite-se (e intime-se) a parte re, ficando ela ciente de que seu nao comparecimento a audiencia, ou sua presenca sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhada de advogado, implicara, sendo o caso (CPC, art. 320), na presuncao de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, paragrafo 2\%, 285 e 319). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LO-RENI GUND e IULIO CESAR DALMOLIN-
- 46.-EMBARGOS DE TERCEIRO-392/2005-DORLY MARIA RYCHWICKI x VILIMAR NEISS- (Obs. Aguarda o preparo das custas para homologa‡ao do acordo, sendo no valor de R\$ 342.50 (Trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) Adv. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER, NEU-SA MARIA ISRAEL e EDEVAL BUENO-
- 47.-ARROLAMENTO-426/2005-MARIA FERRONATTO MARONES e outros x SADI MARONEZ- (Obs. E a presente para reiterar a publica‡ao datada de dezembro do ano passado que devera preparar as custas deste feito sob pena de cancela-mento do mesmo. Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO e NELSON FERREIRA D'ANGELO-
- 48.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-447/2005-JULIO GUIZER x ESTE JUIZO-Adv. ANA MARIA ANTUNES PE-
- 49.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-552/2005-J.N.T. e outros x E.J.-(Obs. Aguarda o preparo das custas a ser efetuado pelas parte no valor de R\$ 603.00 (Seiscentos e tres reais) Adv. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER, NEU-SA MARIA ISRAEL e ANA CRISTINA ZIMERMAN-
- 50.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-571/2005-IN-TERLAGOS VEICULOS LTDA x VALTER CARLOS MOS-CARDI e outros-Tendo em vista a peti‡ao de fls.30 dos autos, julgo extinta a presente execu‡ao, com fulcro no art. 794, I do C.P.C. ...P.R.I. Adv. FABIO Y. ARAKI, CARLOS VICTOR BRUNE e JEFFERSON MASSAHARU ARAKI-
- 51.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-607/2005-C.V. e outros x E.J.-(Obs. Aguarda o preparo das custas a ser feito pelos interessados no valor de R\$ 592,50 (Quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) Adv. CARMEM ADRIA-NA ISRAEL LINDENMAYER, NEUSA MARIA ISRAEL

ANA CRISTINA ZIMERMAN-

- 52.-EXECUCAO FISCAL OUTRAS-45/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x MARCELINO KASPER-(Obs. Foi expedido oficio para cita‡ao do executado, porem foi devolvido pelo EBCT, tendo como informaţao mudou-se.) Adv. LUCIANO MARCHESINI-
- 53.-CARTA PRECATORIA CIVEL-83/1995-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIR.COM.MARECHAL CANDIDO RON-DON -BANCO BRADESCO S/A x PEDRO LUIZ VANAZZI e outros- Manifeste-se o autor. Int. Adv. ANA CLAUDIA FIN-GER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO e ELIO RE-ZENDE DE OLIVEIRA-

#### Santa Mariana

RELAÇÃO Nº 04/06

RUY S. SAMPAIO

SÉRGIO ANTÔNIO MEDA

SEBASTIÃO AFONSO DE MATTOS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARI-JUÍZA - DRA, JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUAR-ESCRIVÃO - LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA

DAGMAR P. HANNOUCHE	04
DIRCEU MIRANDA	14
DIRCEU MIRANDA JUNIOR	14
ÉLIDA BRAGA	13
FABIANO MURIEL DOMINGUES	12
IRANI SALOMÃO	12
JEAN MAURÍCIO DE SILVA LOBO	01
LUIZ CARLOS MAGRINELLI	02 - 03
RUBENS S. LISBOA FILHO	05
MARCELO FARINHA	06 - 10
MARCOS CÉSAR KAIMEN	13
MARCOS M. PICKINA	09
MARCUS LEANDRO A. GENOVEZI	07
MARCUS E. PERES DA SILVA	08
MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	13
PAULO HERT GRAND	13

- 1- EXECUÇÃO 228/05 BREDA & BIOLA LTDA X JANDI-RA MORET SORACE – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica de fls., 16v, manifeste-se o credor, em cinco (05) dias. ADV. JEAN MAURÍCIO DE SILVA LOBO
- 2- PREVIDENCIÁRIA 343/04 MARIA ANTONIA BUENO FRANCISCO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL – À especificação de provas. ADV. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.
- PREVIDENCIÁRIA 251/04 APARECIDA CLÁUDIA DA COSTA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-RO SOCIAL – À especificação de provas. ADV. LUIZ CAR-LOS MAGRINELLI.
- 4- <u>PRECATÓRIA 003/94</u> BANCO REAL S/A X PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA Manifeste-se o credor, em cinco (05) dias, acerca do prosseguimento do feito, sob pena de de-volução da mesma no estado em que se encontra. ADV. DAG-MAR P. HANNOUCHE.
- AÇÃO CIVIL PÚBLICA 97/2000 MP X ENGETEC E querido. ADV. RUBENS S. LISBOA FILHO.
- 6- PRECATÓRIA 07/99 CAMP X AMAURI RODRIGUES ão, manifeste-se A EXEQUENTE. Decorreu o prazo de suspensão ADV. MARCELO FARINHA.
- COBRANÇA 99/05 CNA E OUTROS X ARMANDO MASSAN - Decorreu o prazo de suspensão solicitado, manifeste-se os requerentes. ADV. MARCUS LEANDRO A . GE-
- 8- EXECUÇÃO 37/97 BAMERINDUS X HAIDAR E HAI-DAR LTDA - Decorreu o prazo de suspensão s feste-se o exequente, ADV, MARCUS E, PERES DA SILVA.
- PRECATÓRIA 65/05 CEF X LAURO RODRIGUES NUNES – Decorreu o prazo de suspensão solicitado, manifes-te-se o exequente. ADV. MARCOS M. PICKINA E SEBASTI-ÃO AFONSO DE MATTOS.
- 10- EXECUÇÃO 09/99 COOP. CRÉDITO RURAL X RA-MON JOSÉ LOPES E OUTRA Decorreu o prazo de suspensão solicitado, manifeste-se a exequente. ADV. MARCELO
- ORDINÁRIA DE NULIDADE 207/05 PEDRO WIL-BUR PENTEADO NICHOLS X TRR COMÉRCIO DE COM-BUSTÍVEIS DE PAULA LTDA - Sobre a contestação ada manifeste-se a parte autora. ADV. SÉRGIO ANTÔNIO
- 12- <u>CONVERSÃO 51/05</u> M. A. G. X R. G. B. Defiro o apensamento e a suspensão do processo até decisão definitiva dos autos nº 37/2005. ADV. FABIANO MURIEL DOMINGUES
- 13- <u>AÇÃO CIVIL PÚBLICA 63/2002</u> MUNICÍPIO DE SAN-TA MARIANA X ANTONIO CARLOS BASSI E JAIR LEÃO GARCIA - ...Defiro o pedido de fls. 267, e redesigno o ato postergado para o dia 17/março/2006, às 13:30 horas, na sede deste juízo. Intimen-se. ADV. RUY S. SAMPAIO, ÉLIDA BRA-GA, MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MARCOS CE-SÁR KAIMEN e PAULO HERT GRANDI.

14- <u>AÇÃO DECLARATÓRIA 04/06</u> – MAURO ANTONIO PICINI X INSS - ... Designo audiência preliminar para o dia 15/05/2006, às 13:30 horas (art. 277, caput, do CPC)... – ADV. DIRCEU MIRANDA e DIRCEU MIRANDA JUNIOR.

# São José dos Pinhais

São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível Dr. IVO FACCENDA

- 01 REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS -457/ 02 - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais x Gabriel Nunes dos Santos Filho - Designada a data de 21 de Marco de 2.006, às 14:00 horas, para a realização da inquirição da testemunha, no Juízo Deprecado da Vara de Precatórias de Florianópolis-S/C. – Adv. ELIANI GARCIES CHOTI – NATACHA MACHADO FERREIRA
- 02 INDENIZAÇÃO 142/05 Valdenice Aparecida do Prado Fernandes x Trans Resíduos Transportes Ltda. x Unibanco Aig Seguros S/A - Aos autores, ante a certidão negativa de intimação da testemunha. À requerida, para que retire carta precató-ria, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. GIOVA-NI SERAFINI - MOZART ALBUOUEROUE BRITES
- 03. COBRANÇA 1159/02 Conspromac Construções Civis e Projetos Ltda. x Paulo Celso Barbosa - Às partes, ante a entrega do laudo pericial em cartório, para que os mesmos providenciem tão somente as considerações de seus assistentes técnicos (fls. 465/468 e 469/496) na forma e no prazo do art. 433, § único do CPC. À requerente para que efetue o pagamento do saldo dos honorários do perito. – Adv. LUCIANO MAIA BAS-TOS - CARLOS AUGUSTO MARINONI
- 04. DESAPROPRIAÇÃO 22631/83 Petróleo Brasileiro S/ A x Joaquina Machado Fagundes e outros – Aos procuradores das partes referidas na relação de fls. 796/797 para que venham, no menor lapso de tempo possível, requerer o saque dos valores apontados, ainda que alguns representem valor inexpressivo. Da mesma forma, deverá o peticionário de fls. 784, Sr. Luiz Vardo José Ferreira, tomar providências acerca das pendências anteriores, com o objetivo de propiciar o levanta mento dos valores existentes em seu favor. – Adv. ALCINDO LIMA NETO – JOEL SIOUEIRA BUENO – JOSÉ CID CAM-PELO – SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – DINALBERTO CARDOSO MOREIRA – DEMÓCRITO ANTONIO DE MIRA MACHADO - DEMOCLES PAULO MACHADO - JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
- 05. REVISÃO DE CONTRATO 1338/03 Luiz Carlos Fonseca e outros x VR Imóveis Ltda. Nomeado perito o Dr. Mauro Moreski, para que realize a prova pericial contábil. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito engenheiro, no valor de R\$ 1,800.00. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO – ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT
- 06. REVISÃO DE CONTRATO 886/04 Primo Esdras Padoan e outros x Cimad Construções Ltda. e outro - Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 1.950,00. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS - CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO
- 07. EMBARGOS Á EXECUÇÃO 745/02 C.P.O Construção, Pavimentação e Obras Ltda. x Fazenda Nacional – À embargante, ante a entrega do laudo pericial em cartório, para que a mesma providencie tão somente as considerações de seu as sistente técnico (fls. 136/138) na forma e no prazo do art. 43 § único do CPC. – Adv. MAURICIO OBLADEN AGUIAR
- 08. RESCISÃO DE CONTRATO 40/05 Consultoria Jurídica Sbano & Sbano Junior x Vivo Global Telecom S/A - À requerida para quitar as custas de fls. 373, na forma do pronuciamento de fls. 375. – Adv. IVANA RIBEIRO DE SOUZA MAR-
- 09. DECLARATÓRIA 1730/04 Sul Express Transporte Rodoviário Ltda. x Petrobrás S/A e outro – Deferido o pedido de vistas formulado. Aos interessados, ante a devolução da correspondência de fls. 113. – Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB – ARNO APOLINÁRIO JUNIOR – LUIZ ALBERTO
- 10. SUSTAÇÃO DE PROTESTO 1286/04 Sul Express Transporte Rodoviário Ltda. x Petrobrás Distribuidora S Deferido o pedido de vistas formulado. – Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES
- 11. DECLARATORIA DE NULIDADE 1444/04 Sul Express Transporte Rodoviário Ltda. x Petrobrás S/A e outro – Deferido o pedido de vistas formulado. – Adv. LUIZ ALBER-TO GONCALVES
- 12. SUSTAÇÃO DE PROTESTO 1509/04 Sul Express Transporte Rodoviário Ltda. x Petrobrás S/A e outro – Deferiedido de vistas formulado. - Adv. LUIZ ALBERTO GON-CALVES
- 13. SUSTAÇÃO DE PROTESTO 1512/04 Sul Express Transporte Rodoviário Ltda, x Petrobrás S/A e outro - Deferido o pedido de vistas formulado. – Adv. LUIZ ALBERTO GON-ÇALVES
- 14. INDENIZAÇÃO 760/00 Emerson Savaris x Segan Esquadrias de Alumínio, Ferro e Vidraçaria – Ao preparo das custas, no valor de R\$ 194.46, (republicado por erro na relação erior em relação ao nome do procurador) – Adv. SUELY

CRISTINA MUHI STEDT

- 15. MONITÓRIA 818/99 Sul Defensivos Agrícolas Ltda, x apreensão. – Adv. JOSE MADSON DOS REIS
- 16. INDENIZAÇÃO 1240/03 Marcos Tiago Peixoto Grassi x Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. x Nobre Seguradora do Brasil S/A – Designada a data de 17 de Março de 2.006, às 10:00 h para a realização da perícia. Às partes, para que providenciem a comunicação de seus assistentes técnicos. JONAS BORGES - MARLUS DA SILVA SALDANHA - LU-
- 17. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE 778/01 Joni Val Soares dos Anjos x Estel de Mello Figueiredo e outra - Aos requeridos/executados para que, em 03 días, providenciem a lavratura do termo de penhora dos bens descritos às fls. 850/929, assumindo a Sra. Estel de Mello Figueiredo o compromisso de fiel depositária. - Adv. RAFAEL JUSTUS DE
- 18. PRECATÓRIA 13/05 2ª V. C. de Itaqui-RS Veículos Sebacco S/A x José Luiz Furlan de Pra Ao exequente, ante a certidão negativa de citação. –Adv. MARCOS HERMAN BAR-BIERI FOLATORE
- 19. CARTA PRECATÓRIA 41/05 7ª V.C.Curitiba Rubens Alves x Romeu Gutierrez Gonçalvez – Ao exequente, ante a certidão negativa de citação. – Adv. JOSÉ DO CARMO BA-DARÓ
- 20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 588/98 -Banco Do Estado do Paraná S/A x Viege Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. e outros – Ao exequente, ante a certidão negativa de intimação da penhora de Eliana Maria Paranhos Guadalini. – Adv. MIEKO ITO
- 21. RESCISÃO DE CONTRATO 211/04 Panamericano Arrendamento Mercantil S/A x Cleverson Luiz Lopes – Ao pro-curador judicial do autor, ante a devolução do mandado de citação do requerido, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R\$ 42,00). - Adv. ANA PAULA VIA-
- 22. DEPÓSITO 428/02 BV Financeira S/A x Cláudio Luiz Gonçalves - Ao autor, ante a certidão negativa de citação. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA
- 23. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO 04/06 Banco do Estado do Paraná S/A x Eliseu Camarada Ferre or, ante a certidão negativa de citação. – Adv. NELSON PASCHOALOTTO
- 24. EMBARGOS DO DEVEDOR 426/04 Nelci Neumann Riskoski x Ampliar Imobiliária S/C Ltda. - Mantida a decisão agravada de fls. 207 por seus próprios fundamentos. – Adv. CAROLINA MARIA GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO REFA-TI - MUNIR ABAGGE
- 25. REPARAÇÃO DE DANOS 812/01 Fazenda Pública Estadual x Alino Cardoso dos Santos – Revogado o item 6ª do despacho de fls. 184. – Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS – ADREIA PEREIRA ZANELLA
- 26. PRECATÓRIA 207/04 7ª V. C. de Curitiba-PR M. de Mari Assessoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Edison Sebastião Verneck e outra – Ao requerente, para que efetue o pagamento do valor das custas do Avaliador Judicial, no valor de R\$ 179,55 - Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MEN-
- 27. PRECATÓRIA 273/05 16ª V. C. de Curitiba-PR Rodrigo Batista x Cidadela S/A – Aos interessados, em 10 dias, sobre o laudo de avaliação, no valor de R\$ 148.000,00. – Adv. ANTONIO PELLIZZETTI – LUIZ FERNANDO BRUSAMO-
- 28. ALVARÁ 1145/05 Marlene de Cassia Godoy À autora para que providencie o recolhimento do Funrejus (R\$ 50,80). – Adv. JULIO CÉSAR SCOTÁ STEIN
- 29. ALVARÁ 1189/05 Ednalva Antunes Coelho Rossi -Aos interessados, em 10 dias, sobre o laudo de avaliação, valor de R\$ 81.900,00. – Adv. PAULINO DE SIQUEIRA COR-
- 30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 432/90 Banco do Brasil S/A x Euclides Andrioni - Ao exequente, sobre a certidão negativa de intimação da penhora de fls. 128 e sobre a conta geral apresentada. – Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES
- 31. EMBARGOS DE TERCEIROS 972/02 João Batista Tozi x Município de São José dos Pinhais e outros - Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o imediato cum-primento da mesma, fazendo comprovação da distribuição no uízo deprecado no prazo de 30 dias. - Adv. DANIEL DE CAR-
- 32. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 1228/05 Carmem Azucena Larrosa Correa x Banco Itaú S/A e outros - Concedido o prazo de 05 dias para que o autor deposite em cartório a rtância objeto da consignação. – Adv. CARLA ADRIANA
- 33. INVENTÁRIO 1079/04 Maria Sebastriana Telles Fressato – À inventariante para que informe se já existe curador nomeado à incapaz. - Adv. TELMO DORNELLES
- 34. REVISÃO DE CONTRATO 973/05 Denisete do Rocio Camargo e outro x Ecoterra Construção, Incorporações e Co-mércio Ltda. e outra – Aos autores para que manifestem-se, em

- 10 dias, sobre as contestações de fls. 62/103, 147/161 e documentos juntados, bem como o documento juntado com a manifestação de fls. 191. Ante o efeito suspensivo do recurso interposto, os autores deverão efetuar os depósitos das parcelas. Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS ADRIANA RIOS MENEGHIN
- 35. PRESTAÇÃO DE CONTAS 990/98 Síndico da Massa Falida x Maxipack Empacotamento Eletromecânico Ltda. Ao Sr. Síndico para que manifeste-se, em 10 dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito. Adv. TELMO DORNELLES
- 36. COBRANÇA 936/00 Kingraf Artes Gráficas em Geral Ltda. x Yanih Produtos Cosméticos Farmacêuticos Ltda. – Recebido o recurso de apelação do requerido, em ambos os efeitos legais. À autora, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. JOSÉ ROBERTO SPINA
- 37. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 72/06 A. R. Kirihara ME x Vanderleia Carvalho Budziak À excepta para que manifeste-se sobre a exceção oposta, no prazo de 10 dias. Adv. ALCINDO LIMA NETO
- 38. INVENTÁRIO 07/02 Diomira Moro Zen Se o feito encontra-se findo e o bem não integrou o inventário, qualquer inclusão há que se dar sobre a forma de sobrepartilha, na forma da legislação processual vigente. Adv. NELSON MAOSKI
- 39. DESAPROPRIAÇÃO 637/00 Companhia de Saneamento do Paraná- Sanepar x Dalva Martins Ribas Silva e outras Ante a notícia de falecimento da requerida DALVA MARTINS RIBAS SILVA, o feito permanecerá suspenso, na forma do artigo 265, Inciso I do CPC. Ao procurador judicial para que informe acerca da existência de inventário em relação à mesma. Adv. DORIVALDO SCHULER
- 40. AO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS, EM 30 DIAS, SOB PENA DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO
- A- PRECATÓRIA Erminio Gianatti Junior x Luiz Severino Santiago R\$ 164,00 Adv. BEATRIZ URIARTE RIEVA SUREDA
- B- PRECATÓRIA 20° V. C. de Curitiba-PR Carlos Alberto Krama x Jabur Recapagens de Pneus S/A R\$ 102,75. Adv. ROBERTO ROCHA GOMES
- C- PRECATÓRIA  $1^{\rm a}$  V. Lagoa Vermelha-RS Banco do Brasil S/A x José Alves das Chagas R\$  $164,\!00$  Adv. MARCE-LO LUIZ DREHER
- D- EXECUÇÃO Alisul Alimentos S/A x Adriano Marcus Carias Muhlstedt – R\$ 297,50. – Adv. LUIS FELIPE LEMOS
- E- NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Roberto da Silva x Adão Gabriel Sanches R\$ 119,00. Adv. DANIEL DE CARVALHO
- F- IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIARIA Ecoterra Investimentos e Participações Ltda. x Edite Máximo Pereira – R\$ 17,50. – Adv. ADRIANA RIOS MENEGHIM
- G- PRECATÓRIA 20ª V. C. de Curitiba-pr Banco Banestado x Eliane Maria Fidelix e outro – R\$ 185,00. – Adv. TATIA-NA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO
- H- PRECATÓRIA  $10^{a}$  V. C. de Tijucas do Sul Banco do Brasil S/A x Reinaldo Machado e outra R\$ 468,50. Adv. MARISSOL JESUS FILLA
- I- BUSCA E APREENSÃO Autores Diversos x Réus Diversos R\$ 658,00 + R\$ 637,00 + R\$ 693,00 + R\$ 672,00 + R\$ 637,00 + R\$ 672,00 + R\$ 861,00 + R\$ 721,00 + R\$ 826,00. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO
- J- PRECATÓRIA Comarca de Araucária Perdigão Agroindustrial S/A x Alves de Souza & Cia Ltda. R\$ 171,00. Adv. RITA DE CASSIA PILONI
- K- EMBARGOS Galeão Supermarcados Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – R\$ 164,50 + R\$ 164,50. – Adv. CLEBER MARCONDES
- L- BUSCA E APREENSÃO Banco Abn Amro Real S/A x Luiz Antonio Pedrosa – R\$ 826,00. – Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
- M- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda. x Posto Otto Schernner & Cia Ltda. R\$ 784,00. Adv. JUAREZ JOSE SCHEMBERG
- N- BUSCA E APREENSÃO Banco Sudameris do Brasil S/A x Vicente Macedo Vieria – R\$ 553,00. – Adv. MARIA AMÉ-LIA MASTROROSA VIANNA
- O- BUSCA E APREENSÃO Banco do Brasil S/A x Paulo Marcelo da Rocha – R\$ 1044,25. – Adv. LUIZ RENATO PE-REIRA SANTA RITA
- P- ORDINÁRIA Aline Vieira de Andrade Mattar e outra x BV Financeira S/A – R\$ 164,50. – Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA
- Q- EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS MB Padronizações Ltda. x Banco do Brasil S/A – R\$ 206,50. – Adv. SIDNEY MIRAN-DA
- R- ANULAÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL Carlos Nogueira Junior x Alcides Jose Branco Filho – R\$ 616,00. – Adv. LUCI-ANE ROSA KANIGOSKI
- S- BUSCA E APREENSÃO BV Financeira S/A x José Au-

- gusto Mendes R\$ 826,00. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA
- T- DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO American Glass Products do Brasil Ltda. x Aeroglass Brasileira S/A-R\$ 206.50. Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS
- U- COBRANÇA Condomínio Conjunto Residencial Jardim das Américas x José Aparecido Marcolino R\$ 490,00. Adv. OSAWALDO CARVALHO DA SILVA
- V- COBRANÇA Condomínio Conjunto Residencial Jardim das Américas x Helia Justus Jorge – R\$ 479,00. – Adv. OSA-WALDO CARVALHO DA SILVA
- X- REVISÃO DE CONTRATO Vera Lucia Barbon x G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Ltda. – R\$ 216,50. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER
- Z- EXECUÇÃO CONTRATUAL Renner Sayerlack S/A x Mania de Cores Comércio de Tintas Ltda. – R\$ 796,50. – Adv. SILENE TONELLI – DANIELA CARDOSO MENEGASSI

#### RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADREIA PEREIRA ZANEI I.A

ADREIA PEREIRA ZANELLA	25
ADRIANA RIOS MENEGHIM	40-F
ADRIANA RIOS MENEGHIN	34
ALCINDO LIMA NETO	04
ALCINDO LIMA NETO	37
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT	05
ANAPAULAVIANABARMANN	21
ANTONIO PELLIZZETTI	27
ARNO APOLINÁRIO JUNIOR	09
BEATRIZ URIARTE RIEVA SUREDA	40-A
CARLAADRIANABERG	32
CARLOS AUGUSTO MARINONI	03
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	06
CAROLINA MARIA GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO RI	EFATI 24
CLEBER MARCONDES	40-K
DANIEL DE CARVALHO	31
DANIELDE CARVALHO	40-E
DANIELA CARDOSO MENEGASSI	40-Z
DEMOCLES PAULO MACHADO	04
DEMÓCRITO ANTONIO DE MIRA MACHADO	04
DINALBERTO CARDOSO MOREIRA	04
DORIVALDO SCHULER	39
ELIANI GARCIES CHOTI	01
FERNANDO AUGUSTO SPERB	09
GIOVANI SERAFINI	02
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON	08
JOEL SIQUEIRA BUENO	04
JONAS BORGES	16
JOSAFÁANTONIO LEMES	30
JOSÉ CID CAMPELO	04
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	19
JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH	04
JOSE MADSON DOS REIS	15
JOSÉ ROBERTO SPINA	36
JUAREZ JOSE SCHEMBERG	40-M
JULIO CÉSAR SCOTÁ STEIN	28
KARINE CRISTINA DA COSTA	22
KARINE CRISTINA DA COSTA	40-S
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	40-R
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	16
LUCIANOMAIABASTOS	
	03
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	40-D
LUIZALBERTO GONÇALVES	09
LUIZALBERTO GONÇALVES	10
LUIZALBERTO GONÇALVES	11
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	12
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	13
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	27
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	40-L
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA	40-O
MARCELO LUIZ DREHER	40-C
MARCOS HERMAN BARBIERI FOLATORE	18
MARIA AMÉLIA MASTROROSA VIANNA	40-N
MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA	26
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	25
MARISSOL JESUS FILLA	40-H
MARLUS DA SILVA SALDANHA	16
MAURICIO OBLADENAGUIAR	07
MIEKOTTO	20
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	02
MUNIRABAGGE	24
NATACHAMACHADO FERREIRA	01
NELSON MAOSKI	38
NELSON PASCHOALOTTO	23
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	
	40-U
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	40-V
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO	05
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO	29
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	34
PAULO SERGIO WINCKLER	05
PAULO SERGIO WINCKLER	06
PAULO SERGIO WINCKLER	40-X
RAFAELJUSTUS DE BRITO	17
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS	06
RITADE CASSIA PILONI	40-J
ROBERTO ROCHA GOMES	40-B
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA	40-P
SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS	40-T
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO	40-I
SIDNEY MIRANDA	40-Q
SILENETONELLI	40-Z
SUELYCRISTINAMUHLSTEDT	04
SUELYCRISTINAMUHLSTEDT	14
TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO	40-G
TELMO DORNELLES	33
TEL MO DORNELLES	35

São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível Dr. IVO FACCENDA

- 01. REVISÃO DE CONTRATO 659/05 Ângela Cristina da Silva e outros x G. Laffitte Incorp. e Empreend. Imobiliários e outros Ao procurador do requerido/reconvinte para que providencie o pagamento das custas da reconvenção, no valor de R\$ 189,00. Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY
- 02. EXECUTIVO FISCAL 123/05 Conselho Regional de Medicina Veterinária x Antonio Luiz Nogarotto & Cia Ltda. Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandado de citação, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho. Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI
- 03. EXECUÇÃO 115/04 Cartrom Embalagens Ltda. x Colorvinil Tintas e Vernizes Ltda. Ao exequente, ante a certidão negativa de citação. Adv. JACKSON ANDRÉ DE SÁ
- 04. BUSCA E APREENSÃO 1351/05 Banco Finasa S/A x Rodrigo Pereira dos Santos Ao autor, ante a certidão negativa de citação. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.
- 05. INDENIZAÇÃO 321/04 João Antunes Teixeira x Metrosul Comercial de Veículos S/A Ao autor, ante a certidão negativa de citação. Adv. FERNANDA REGINA VILAS ROAS
- 06. DEPÓSITO 733/05 Banco Finasa S/A x Vilson Eugenio Souza de Oliveira – Ao autor, ante a certidão negativa de citacão. – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ
- 07. EXECUTIVO FISCAL 133/05 Conselho Regional de Medicina Veterinária x Márcia Vieira de Velasco Teixeira Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandado de citação, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho. Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI
- 08. REVISÃO DE CONTRATO 122/05 Agropecuária Marantan Ltda. x Supermercados Coletão Ltda. x Sonae Distribuição Brasil S/A Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória (republicado por omissão na publicação anterior am relação ao procurador da denunciada à lide) Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
- 09. REVISÃO DE CONTRATO 1773/04 Israel da Cunha Barbosa x Banco Panamericano S/A Às partes para que digam se têm interesse na produção de provas, alertando que o silêncio será interpretado como renúncia às provas requeridas por ocasião da inicial e contestação. (republicado por erro na publicação anterior em relação ao nome da procuradora) Adv. MAYLIN MAFFINI
- 10. REVISÃO DE CONTRATO 1269/03 Jadir Jose Pereira x Ecoterra Construções, Incorporações e Comércio Ltda. às partes para que manifestem-se no prazo de 20 dias, sobre a perícia realizada, sendo que a parte autora poderá permanece com o autos nos primeiros dez dias do prazo e a requerida nos dez últimos Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS PAULA NOGARA GUERIOS
- 11. REVISÃO DE CONTRATO 1543/04 Adriana Viana de Oliveira Melo x Banco ABN Amro Real S/A À procuradora para que providencie a retirada do pronunciamento desentranhado dos autos. Adv. MAYLIN MAFFINI
- 12. REVISÃO DE CONTRATO 423/04 Rio Tejo Gêneros Alimentícios x Banco do Brasil S/A Ao requerente para fornecimento dos documentos solicitados pelo perito. (republicado por incorreção na publicação anterior em relação ao nome da procuradora) Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI
- 13. BUSCA E APREENSÃO 1397/05 Banco Finasa S/A x Wagner Dias de Lima Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA
- 14. DEPÓSITO 1616/04 Banco ABN Amro Real S/A x Daiane Fabrizi Gomes – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA
- 15. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 1414/05 Jackson Guelmann x Gilberto Guelmann Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. Adv. MARA RITA DE CASSIA ARLAS QUAESNER
- 16. EXECUÇÃO 79/06 Andréia dos Santos Balani x Mario Tavares Filho À autora para que emende a inicial, esclarecendo quais os fundamentos jurídicos do pedido com o respectivo Rito processual, pois os mencionados são antagônicos. Adv. ELDEMIR DE OLIVEIRA
- 17. ALVARÁ 99/05 Paulo César Bozza e outros Ao requerente para que retire o alvará expedido. Adv. ADRIANA SEZABELSKI
- 18. BUSCA E APREENSÃO 287/05 Banco Finasa S/A x Everaldo Mendes de Oliveira – Proferida a decisão, homologando o acordo realizado entre as partes e julgando extinta a presente ação, com fundamento no artigo 296, Inciso III do CPC. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA
- 19. EXECUÇÃO 1065/05 Banco Banestado S/A x Elisabe-

- processual vigente, o ato subsequente é aquele determinado pelo artigo 654 do CPC, devendo o exequente tomar as medidas processuais pertinentes. Igualmente, deverá o exequente manifestar-se quanto ao expediente de fls. 63, na forma do artigo 659, § 4º do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR
- 20. REVISÃO DE CONTRATO 1185/05 Jorge Vicente de Oliveira x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. Adv. MAURO CURY FILHO
- 21. DEPÓSITO 60/05 Banco Volkswagen S/A x Emerson dos Santos Conforme item 2.9.4.5 do Código de Normas, as intimações são realizadas em nome de um único procurador para cada parte. Determinado, portanto, que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Rodrigo Ghesti. Adv. RODRIGO GHESTI
- 22. COBRANÇA 124/96 Christian Enrico Casadeus Mastini x Município de São José dos Pinhais Ao autor para que manifeste-se, em 05 dias, dizendo se os valores pagos quitam o valor em execução. Caso contrário, deverá requerer expedição de precatório requisitório. Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT
- 23. EMBARGOS Á EXECUÇÃO 293/02 Iguaçu Celulose e Papel S/A x Banco Bamerindus do Brasil S/A Às partes, ante a entrega do laudo pericial em cartório, para que os mesmos providenciem tão somente as considerações de seus assistentes técnicos (fls. 400 e 407) na forma e no prazo d art. 433, único do CPC. Adv. WALTER TOFFOLI IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS
- 24. INVENTÁRIO 197/02 Moacir dos Santos Ramos À inventariante para que preste as informações requeridas através do pronunciamento de fls. 151. (republicado por erro na publicação anterior em relação ao nome do procurador) Adv. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE
- 25. INDENIZAÇÃO -649/02 Antonio Dias Sobrinho x Construtora Triunfo Ltda. Ao preparo das custas, no valor de R\$ 1.403,73. Adv. TEOMAR PIACESKI
- 26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 438/01 Banco Sudameris Brasil S/A x Churrascaria Napolitana Ltda. e outros Ao requerente, para que efetue o pagamento do valor das custas do Avaliador Judicial, no valor de R\$ 204,55 Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES
- 27. RESCISÃO DE CONTRATO 437/04 Maria Luiza Nunes de Faria x Cleudino de Oliveira Luiz e outra Ao preparo das custas, no valor de R\$ 549,80. Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT
- 28. EMBARGOS 1759/04 Carrocerias Jarol Ltda. e outro x Banco Sudameris do Brasil S/A – Às partes para que prestem as informações solicitadas pelo perito, em 05 dias. – Adv. NOR-BERTO JOSÉ RISSI – ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR
- 29. BUSCA E APREENSÃO 640/05 Banco Lloyds TSB S/A x Marlus Calil Amiz Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER
- 30. EMBARGOS 1327/04 Aníbal Soares Ribeiro e outra x Banco América do Sul S/A – Às partes para manifestação quanto à nova proposta de honorários do perito. – Adv. HELENA MARIA RÉGIS ARAUJO – SILVIO MARTINS VIANA
- 31. EXECUÇÃO 133/05 Ipiranga Asfaltos S/A x Sconntec Construtora de Obras Ltda. e Patrícia Ratton Devolvido à credora o direito de nomeação de bens. Deferida a penhora sobre créditos que a executada é detentora junto ao DNIT, até o valor da dívida. Ao exequente, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR
- 32. REVISÃO DE CONTRATO 674/03 Jilenza Cardoso de Araújo x Lanore Imóveis Ltda. Não recebido o recurso interposto, de vez que intempestivo. Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES ECLAIR TAVARES TESSEROLI
- 33. EMBARGOS 845/05 Paulo Roberto Beraldo x Lílian Mara Segalla Krasnhak Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. Adv. ANTONIO SBANO MARCELO TORTOZA BIGNELLI
- 34. RESOLUÇÃO DE CONTRATO 859/05 M. M. Incorporações S/C Ltda. x Valdeir Martins Viana Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES PAULO SERGIO WINCKLER
- 35. REPARAÇÃO DE DANOS 1096/05 Débora Victor Kiefer x Global Village Telecom Ltda. À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. Adv. JOÃOZINHO SANTANA
- 36. REVISÃO DE CONTRATO 261/05 Elvis Michel Ruiz

da Silva x HSBC Bank Brasil S/A – Deferido o pedido de vistas formulado. – Adv. EDUARDO MARTINS FRANCO

- 37. RESCISÃO DE CONTRATO 558/05 Maria Luiza Nunes de Faria x Maria Jussara da Silva Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazelo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. Adv.ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT PAULO SERGIO WINCK-LFR
- 38. COBRANÇA 710/05 Douglas Sanson x Vilmar Osik Ignacio Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. Adv. JEFFERSON LUIA MAESTRELLI CELSO FERNANDO GUTMANN
- 39. RESOLUÇÃO DE CONTRATO 1344/03 M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Marcos Antonio dos Santos Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES
- 40. BUSCA E APREENSÃO 1649/04 Banco Sudameris do Brasil S/A x João Luiz Dinão Deferida s suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de proseguimento, independente de novas intimações. Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA
- 41. BUSCA E APREENSÃO 1645/04 Banco Sudameris do Brasil S/A x Carlos Aparecido de Freitas Deferida s suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA
- 42. EXECUÇÃO 1015/04 Banco do Estado do Paraná S/A x Maria Carmem Antunes Ao exequente para que traga aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado e adiante o valor da diligência do meirinho, relativamente à intimação da executada. Adv. FERNANDA FORTUNATO MA-
- 43. REPETIÇÃO DE INDÉBITO 821/05 Antonio Marcos Alves e outros x Município de São José dos Pinhais Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. Adv. ROBSON FRANCO INGER KALBEN SILVA
- 44. DEPÓSITO 891/01 Banco Mercantil de São Paulo S/A x Ronaldo Martins Ferreira Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. Adv. LAERTES BONETO DE OLIVEIRA
- 45. REVISÃO DE CONTRATO 893/05 Alisson Fernandes Capote x Banco Lloyds TSB S/A – Deferido o pedido de vistas formulado. – Adv. EDUARDO MARTINS FRANCO
- 46. REVISÃO DE CONTRATO 497/05 Solange de Bairros Cassol x Banco Panamericano S/A Deferido o pedido de vistas formulado Adv. EDIJARDO MARTINS FRANCO
- 47. RESCISÃO DE CONTRATO 83/05 OCA Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Julio Cezar Nascimento Ao requerido para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação à reconvenção e documentos juntados. Adv. MARIANO CIPOLLA
- 49. REVISÃO DE CONTRATO 802/04 Marcio Aurélio de Souza x Cimad Construções Ltda. e outra Aos interessados ante a correspondência devolvida de intimação do autor, sem o devido cumprimento. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER RICARDO NEWTON RAVEDUTTI CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO
- 50. REVISÃO DE CONTRATO 1327/03 Sebastião Wanderlei Olivo Bonfim e outra x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outros Restituído o prazo para que a requerida manifeste acerca da decisão de fls. 234/243. Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES RENATA GIACOMETTI
- 51. REVISÃO DE CONTRATO 436/05 Jader Rodrigo Machado x Banco ABN Amro Bank – Deferido o pedido de vistas formulado. – Adv. EDUARDO MARTINS FRANCO
- 52. DECLARATÓRIA 1318/03 Transportes Wagner Ltda. x Petrobrás Distribuidora S/A Ås partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. Adv. STEFAN KLAUS GIL-DEMEISTER FERNANDO WILSO ROCHA MARANHÃO
- 53. AGRAVO DE INSTRUMENTO 02879532/06 Adriana Francelina Pinto Moreira e outros y Imphiliária 2000 S/A Às

partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – NEIMAR BATISTA – CARLOS FER-NANDO CORREA DE CASTRO

- 54. REVISÃO DE CONTRATO 1089/05 Adelaide Gomes x AZ Imóveis Ltda. Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. Este juízo está ciente do recurso interposto e noticiado às fls. 233, aguardando-se notícias do Tribunal quanto ao efeito atribuído ao mesmo e requisição de informações. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER LUIS FERNANDO DIETRICH
- 55. REVISÃO DE CONTRATO 1252/05 Eloir Bueno x Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada às 18. 63/95 e documentos juntados. – Adv. PAULO RAIMUN-DO VIEIRA ZACARIAS – JOSÉ CARLOS ALVES SILVA
- 56. RESCISÃO DE CONTRATO 1215/05 M. C. Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Isaías Guimarães Ferreira e outro À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. Adv. EDUARDO BIACCHI GOMES

#### RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

Α	ADRIANA SEZABELSKI	1
Δ	ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT	2
	ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT	3
	ANDRE LUIZ BAUML TESSER	2
	ANTONIO SBANO	3.
	ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	2
	CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	5.
(	CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	49
	CELSO FERNANDO GUTMANN	3
	CÉSAR AUGUSTO TERRA	1
	ECLAIR TAVARES TESSEROLI	3
	EDUARDO BIACCHI GOMES	5
E	EDUARDO MARTINS FRANCO	3
F	EDUARDO MARTINS FRANCO	4:
	EDUARDO MARTINS FRANCO	4
	EDUARDO MARTINS FRANCO	5
	ELDEMIR DE OLIVEIRA	1
	ERNANDA FORTUNATO MAFRA	4
F	ERNANDA REGINA VILAS BOAS	0:
F	ERNANDO WILSO ROCHA MARANHÃO	5
	IELENA MARIA RÉGIS ARAUJO	30
	NGER KALBEN SILVA	
		4.
	VAN JERONIMO MARCONDES RIBAS	2
J.	ACKSON ANDRÉ DE SÁ	0.
J	EFFERSON LUIA MAESTRELLI	3
	OÃOZINHO SANTANA	3:
	OSÉ CARLOS ALVES SILVA	5:
	ULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI	1:
	KARINE CRISTINA DA COSTA	1:
K	KARINE CRISTINA DA COSTA	13
I	AERTES BONETO DE OLIVEIRA	4
	LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0
	EONARDO ZAGONEL SERAFINI	0
		19
	LEONEL TREVISAN JUNIOR	
	UIS FERNANDO DIETRICH	5
I	LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0
T.		1.
11	AARA KITA DE CASSIA ARLAS QUAESNER	1:
	MARA RITA DE CASSIA ARLAS QUAESNER MARCELO CLEMENTE BASTOS	
N	MARCELO CLEMENTE BASTOS	3
N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI	3:
N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE	3: 2:
N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	3: 2: 4:
N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	3 2 4 4
N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	3: 2: 4:
N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA	3 2 4 4
N N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO	3 2 4 4 4 4 2
N N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI	3 2 4 4 4 4 2 0
N N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MAYLIN MAFFINI	3 2 4 4 4 4 2 0 1
N N N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MAYLIN MAFFINI WEIMAR BATISTA	3 3 2 4 4 4 4 2 0 1 5
N N N N N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MAYLIN MAFFINI VEIMAR BATISTA JORBERTO JOSÉ RISSI	3 3 2 4 4 4 4 2 0 1 5 2 2
N N N N N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MAYLIN MAFFINI WEIMAR BATISTA	3 3 2 4 4 4 4 2 0 1 5
N N N N N N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MAYLIN MAFFINI SIEMAR BATISTA JORBERTO JOSÉ RISSI VAULA NOGARA GUERIOS	3 3 2 4 4 4 4 2 0 1 5 2 2
N N N N N N N N P	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MAYLIN MAFFINI JEIMAR BATISTA JORBERTO JOSÉ RISSI PAULA NOGARA GUERIOS PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	3 3: 24 44 4 4 20 9: 1 5: 2: 10
N N N N N N N P P	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MAYLIN MAFFINI WEIMAR BATISTA SORBERTO JOSÉ RISSI AULA NOGARA GUERIOS PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	3 3: 24 4: 4: 4: 4: 4: 4: 4: 4: 5: 2: 1: 1: 5: 5:
N N N N N N N N P P	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MYLIN MAFFINI MEIMAR BATISTA SORBERTO JOSÉ RISSI AULA NOGARA GUERIOS AULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS VAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS VAULO SERGIO WINCKLER	3 32 44 4 4 20 9 1 5 2 10 10 5 3
N N N N N N N P P P	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MAYLIN MAFFINI WEIMAR BATISTA VORBERTO JOSÉ RISSI VAULA NOGARA GUERIOS VAULA NGARA GUERIOS VAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS VAULO SERGIO WINCKLER VAULO SERGIO WINCKLER	3 3: 24 44 44 20 01 1: 5: 2: 10 10 5: 3: 3:
N N N N N N P P P P	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIAA OCIPOLLA MAURO CUPY FILHO MAYLIN MAFFINI MEYENIN MAFFINI WEIMAR BATISTA NORBERTO JOSÉ RISSI VAULA NOGARA GUERIOS VAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS VAULO SERGIO WINCKLER	3 33 24 44 4 20 9 1 1 5 3 4 4 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
N N N N N N N P P P P P	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MYLIN MAFFINI MYLIN MAFFINI MEIMAR BATISTA SORBERTO JOSÉ RISSI MULA NOGARA GUERIOS MULA RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MULO SERGIO WINCKLER	3 3: 24 4: 4: 4: 20 0: 1: 5: 2: 10 1: 5: 3: 4: 4: 4: 5: 4: 4: 5: 5: 4: 4: 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5:
N N N N N N N P P P P P	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MYLIN MAFFINI MYLIN MAFFINI MEIMAR BATISTA SORBERTO JOSÉ RISSI MULA NOGARA GUERIOS MULA RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MULO SERGIO WINCKLER	3 3: 24 4: 4: 4: 20 0: 1: 5: 2: 10 1: 5: 3: 4: 4: 4: 5: 4: 4: 5: 5: 4: 4: 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5:
N N N N N N P P P P P	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MAYLIN MAFFINI WEIMAR BATISTA WORBERTO JOSÉ RISSI VAULA NOGARA GUERIOS VAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS VAULO SERGIO WINCKLER	3 3 24 4 4 4 20 0 1 1 5 3 3 4 4 5 5 3 4 5 5 5 5 6 5 7 5 7 5 7 5 7 7 7 7 7 7 7 7
N N N N N N P P P P P P	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIAA MÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MEIMAR BATISTA SORBERTO JOSÉ RISSI PAULA NOGARA GUERIOS PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS PAULO SERGIO WINCKLER PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	3 3: 24 44 42 09 1 5: 22 10 15 5: 34 45 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5: 5:
N N N N N N N P P P P P P P P P P P	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MAYLIN MAFFINI MEIMAR BATISTA SORBERTO JOSÉ RISSI PAULA NOGARA GUERIOS PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS PAULO SERGIO WINCKLER PA	3 3 2 4 4 4 4 2 0 1 1 5 3 3 4 4 5 3 4 5 6 7 1 7 1 7 1 7 1 7 1 7 1 7 1 7 1 7 1 7
N N N N N N P P P P P P P R R	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MEIMAR BATISTA MORBERTO JOSÉ RISSI MULA NOGARA GUERIOS MULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MULO SERGIO WINCKLER MULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA MENATA GIACOMETTI	3 3 2 4 4 4 4 2 0 1 1 5 2 2 1 1 1 5 3 4 4 5 3 4 5 5 6 3 6 7 5 7 5 7 5 7 5 7 5 7 7 7 7 7 7 7 7 7
N N N N N N N P P P P P P P R R R	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIAA MÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MAYLIN MAFFINI MEIMAR BATISTA MORBERTO JOSÉ RISSI PAULA NOGARA GUERIOS PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS PAULO SERGIO WINCKLER PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA RENATA GIACOMETTI RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	3 3 2 4 4 4 4 2 0 1 1 5 3 3 4 4 5 5 3 4 5 6 6 7 6 7 7 7 8 7 8 7 8 7 8 7 8 7 8 7 8
N N N N N N N P P P P P P P R R R R R	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIAA OLIPOLLA MAURO CUPY FILHO MAYLIN MAFFINI MEIMAR BATISTA SORBERTO JOSÉ RISSI AULA NOGARA GUERIOS AULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS AULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS AULO SERGIO WINCKLER AULO ONDEWTON RAVEDUTTI KOBSON FRANCO	3 3 3 3 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 5 5 3 4 4 5 5 5 4 4 4 4
N N N N N N N P P P P P P P R R R R R	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIAA MÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MAYLIN MAFFINI MEIMAR BATISTA MORBERTO JOSÉ RISSI PAULA NOGARA GUERIOS PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS PAULO SERGIO WINCKLER PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA RENATA GIACOMETTI RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	3 3 2 4 4 4 4 2 0 1 1 5 3 3 4 4 5 5 3 4 5 6 6 7 6 7 7 7 8 7 8 7 8 7 8 7 8 7 8 7 8
N N N N N N N N N N N N N N N N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MEIMAR BATISTA MORBERTO JOSÉ RISSI MAULA NOGARA GUERIOS MAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MAULO SERGIO WINCKLER MAULO SERGIO	3 3 3 3 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 5 5 3 4 4 5 5 5 4 4 4 4
N N N N N N N N N N N N N N N N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CUPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MAYLIN MAFFINI MEIMAR BATISTA MORBERTO JOSÉ RISSI PAULA NOGARA GUERIOS PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS PAULO SERGIO WINCKLER PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR MAFFAEL NOGUEIRA DA GAMA MENATA GIACOMETTI ME	3 3 3 3 4 4 4 4 4 4 4 4 5 5 3 3 4 4 5 5 5 4 4 4 2 0 0 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6
N N N N N N N N N N N N N N N N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIAA OCIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MEIMAR BATISTA SORBERTO JOSÉ RISSI VAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS VAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS VAULO SERGIO WINCKLER VAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA RENATA GIACOMETTI RICARDO NEWTON RAVEDUTTI ROBSON FRANCO ODDRIGO GHESTI ROSIANE APARECIDA MARTINEZ RERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO	3 3 3 3 4 4 4 4 4 4 4 4 4 5 5 5 4 4 5 5 5 4 4 4 4 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
N N N N N N N N N N N N N N N N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MEIMAR BATISTA MORBERTO JOSÉ RISSI MAULA NOGARA GUERIOS MAULA NOGARA GUERIOS MAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MAULO SERGIO WINCKLER MAULO SERGIO	3 3 2 4 4 4 4 2 0 0 1 5 5 3 3 4 5 5 5 3 0 0 5 6 4 4 2 0 0 0 3 3
N N N N N N N N N N N N N N N N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MAYLIN MAFFINI MEIMAR BATISTA MORBERTO JOSÉ RISSI MAULA ORAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MAULO SERGIO WINCKLER MAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR MAFAEL NOGUEIRA DA GAMA MENATA GIACOMETTI MICCARDO NEWTON RAVEDUTTI MOSSON FRANCO MODRIGO GHESTI MOSIANE APARECIDA MARTINEZ MERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO MILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES MILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	3 3 2 4 4 4 4 2 0 0 1 5 5 3 3 4 5 5 3 0 0 6 3 3 4 5 3 3 3 4 5 5 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6
N N N N N N N N N N N N N N N N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIAA MÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MEIMAR BATISTA MORBERTO JOSÉ RISSI MAULA NOGARA GUERIOS MULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MULO SERGIO WINCKLER MULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR MERAFAEL NOGUEIRA DA GAMA MENATA GIACOMETTI MEROADO NEWTON RAVEDUTTI MOBSON FRANCO MODRIGO GHESTI MOSIANE APARECIDA MARTINEZ MERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO MILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	3 3; 24 44 44 20 09 1 5; 23 49 5; 5; 3 49 5; 5; 49 49 41 20 60 49 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41
N N N N N N N N N N N N N N N N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MEIMAR BATISTA MORBERTO JOSÉ RISSI MAULA NOGARA GUERIOS MAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MAULO SERGIO WINCKLER MAULO SERGIO MARTINEZ MEGRIO MAURO MAULO SERGIO WINCKLER MAULO SERGIO MARTINEZ MEGRIO MAURO MAULO SERGIO WINCKLER MAULO SERGIO MARTINEZ MEGRIO MAURO MAULO SERGIO WINCKLER MAULO SERGIO MARTINEZ MAULO SERGIO MART	3 3; 2; 44 4; 4; 4; 4; 4; 5; 5; 3; 6; 6; 6; 6; 6; 6; 6; 6; 6; 6; 6; 6; 6;
N N N N N N N N N N N N N N N N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIAA MÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MEIMAR BATISTA MORBERTO JOSÉ RISSI MAULA NOGARA GUERIOS MULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MULO SERGIO WINCKLER MULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR MERAFAEL NOGUEIRA DA GAMA MENATA GIACOMETTI MEROADO NEWTON RAVEDUTTI MOBSON FRANCO MODRIGO GHESTI MOSIANE APARECIDA MARTINEZ MERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO MILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	3 3; 24 44 42 00 1 5; 3; 44 5; 5; 5; 4; 5; 5; 4; 4; 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
N N N N N N N N N N N N N N N N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MEIMAR BATISTA MORBERTO JOSÉ RISSI MAULA NOGARA GUERIOS MAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MAULO SERGIO WINCKLER MAULO SERGIO MARTINEZ MEGRIO MAURO MAULO SERGIO WINCKLER MAULO SERGIO MARTINEZ MEGRIO MAURO MAULO SERGIO WINCKLER MAULO SERGIO MARTINEZ MEGRIO MAURO MAULO SERGIO WINCKLER MAULO SERGIO MARTINEZ MAULO SERGIO MART	3 3 3 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4
N N N N N N N N N N N N N N N N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIAA MÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MINIMAFFINI MEIMAR BATISTA MORBERTO JOSÉ RISSI MULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MULO SERGIO WINCKLER MULO SERGIO W	3 3 2 4 4 4 2 0 0 1 5 5 3 3 4 4 5 5 5 4 5 5 4 5 5 6 3 3 5 6 3 5 6 4 5 5 6 5 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6
N N N N N N N N N N N N N N N N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MINTERIORI MAYLIN MAYLIN MINTERIORI MARTINEZ MINTERIORI	3 3; 24 44 44 20 1 1 5; 2; 10 1 15 5; 3; 3; 44 5; 5; 5; 44 4 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
N N N N N N N N N N N N N N N N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CUPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MAYLIN MAFFINI MEIMAR BATISTA MORBERTO JOSÉ RISSI MAULA NGARA GUERIOS MULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS MULO SERGIO WINCKLER MULO SERGIO	3 3; 24 44 4 20 1 5; 3; 3; 4; 5; 5; 5; 3; 4; 4; 2; 0; 0; 0; 0; 0; 0; 0; 0; 0; 0; 0; 0; 0;
N N N N N N N N N N N N N N N N N N N	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO TORTOZA BIGNELLI MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA MARIANO CIPOLLA MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI MINTERIORI MAYLIN MAYLIN MINTERIORI MARTINEZ MINTERIORI	3 3; 24 44 44 20 1 1 5; 2; 10 1 15 5; 3; 3; 44 5; 5; 5; 44 4 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

# COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIRA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1º VARA CIVEL - RELACAO Nº 26/2006
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO - JD SUBSTITUTO
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br

## Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO ADYR RAITANI JUNIOR 0002 000465/1996

AIRTON LUIZ PADILHA 0002 000465/1996 ALESSANDRO KIOSHI KISHINO 0038 000290/2005 ANA BARBARA GROSS 0011 000110/2003 ANTONIO CARLOS EFING 0001 000154/1996 ANTONIO SBANO 001930/2003 0036 0001 000154/1996 000134/1996 000465/1996 001930/2003 0002 ANTONIO SBANO JUNIOR 0036 0001 000154/1996 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 000462/2000 CARLOS EDUARDO PARUCKER E 0030 000627/2005 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0004 000299/2000 CESAR AUGUSTO TERRA 000844/2005 CICERO JOSE ALBANO 0012 000237/2003 CLAUDIO SOCCOLOSKI 0029 000496/2005 000512/2004 0018 0003 000934/1998 000627/2005 001444/2004 CLEBER GIOVANI PIACENTINI 0030 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0020 0016 001441/2003 DANIEL DE CARVALHO 0035 000508/2001 000299/2000 DANIEL HACHEN 0004 DIEGO GOLILART DE OLIVEIRA 0021 001547/2004 ELOI TAMBOSI 000508/2001 ELOY MELNIK 0002 000465/1996 ERALDO LACERDA JUNIOR ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0026 000102/2005 001795/2004 0024 FABIANE MULLER BONETTO 0035 000508/2001 FERNANDA MARIANO SOUZA 0002 000465/1996 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 001444/2004 0020 0016 001441/2003 FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 0006 000334/2001 GEORGE LUIZ MORESCHI 001167/2005 0033 GERALDO MAGELA FRAGA DO N 0027 000222/2005 GILBERTO STINGLIN LOTH GILES SANTIAGO JUNIOR 000844/2005 0034 000054/1998 0025 000066/2005 000299/2000 GLAUCIA LOURENCO STENCEL 0018 000512/2004 INGER KALBEN SILVA 0018 000512/2004 000508/2001 0035 0003 000934/1998 IVONE PAVATO RATISTA 0015 000850/2003 JANETE DE FATIMA S.B.BRIN 000826/2001 0007 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0032 000844/2005 000844/2003 001745/2004 000465/1996 JOAO PAULO BOMFIM 0023 JORGE ANTONIO NASSAR CAPR 0002 0002 000465/1996 JOSE DEVANIR FRITOLA JOSE GUILHERME DUARTE SIL 000698/2004 0001 000154/1996 IOSE SERGIO FRANCO 0020 001444/2004 KARIMEN MELO WEISS LIU 000476/2005 KIYOSHI ISHITANI 0037 000241/2005 000241/2003 001594/2004 000698/2003 0022 LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA CRISTINA DA COSTA L 0013 000480/2003 LUIZ FERNANDO DIETRICH MARCOS OSIAS DA SILVA 000436/2005 000476/2005 000222/2005 0028 0027 MARCOS RENAN SALVATI 0039 000990/2005 MARCUS VINICIUS SPOSITO MARIA CRISTINA GUIMARAES 000496/2005 000496/2005 000990/2005 0029 0039 MARIA LUISA RIBEIRO CORRE 0006 000334/2001 000334/2001 MARINA BUENO DE CERQUEIRA 0037 000241/2005 MAYLIN MAFFINI 0024 001795/2004 MICHEL DO LAGO AMARO 000508/2001 MURILO MENGARDA 0002 000465/1996 0002 000465/1996 001795/2004 NELSON PASCHOALOTTO 0024 OKSANDRO O GONCALVES 0005 000462/2000 OLIVIO H R FERRAZ 0021 001547/2004 PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC 001125/2002 0010 0023 001745/2004 000291/2002 PAULO VINICIUS DE BARROS 0008 RAFAEL MARQUES GONDOLFI 0011 000110/2003 0017 000196/2004 000462/2000 REGINA TANIA BORTOLI RICARDO DA SILVA GAMA 0008 000291/2002 RODRIGO SERGIO BONAN DE A ROSANA VIDOLIN MARQUES 0021 001547/2004 000506/2002 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0020 001444/2004 0016 0037 001441/2003 000241/2005 SERGIO AGOSTINHO DRESCH 0015 000850/2003 000830/2003 000711/2005 000110/2003 SERGIO LUIZ CHAVES 0031 SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0011 0017 000196/2004 000237/2003 SILVIO BATISTA SONIA GAMA RUBERTI BIRSKI 0029 000496/2005 SONIA REGINA PEREIRA CORR 0037 000241/2005 000066/2005 SORAIA AL FARAH MARQUES 0018 000512/2004 0003 000934/1998 TANIA MARA SBANO WITKOWSK 0001 000154/1996 TELMO DORNELLES 0028 000476/2005 0004 000299/2000 000465/1996 0002

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-154/1996-BAN-CO ITAU S/A x JULIA MARIA ZANIOLO-Vista as partes face a conta apresentada a fl.370/371, no valor de R\$ 213.684,89.-Adv. ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR, TA-NIA MARA SBANO WITKOWSKI, ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

2.-FALENCIA-465/1996-ABATEDOURO DE AVES ARGUS LTDA x - Vista as partes face a decisao.-Adv. ELOY MELNIK, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, MURILO MENGARDA, MURILO MENGARDA, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, AIRTON LUIZ PADILHA, TELMO DORNELLES, ANTONIO SBANO, FERNANDA MARIANO SOUZA e ADYR RAITANI JUNIOR-

3.-RESSARCIMENTO-934/1998-ISMAEL ALVES PINTO x

MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Defiro o pedido de fl.328, pela reabertura de prazo.-Adv. INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, SORAIA AL FARAH MARQUES-

4.-FALENCIA-299/2000-OUROPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x CARGOTEINER OPERADORA LOJISTICA LTDA-A conta e preparo do valor de R\$ 456,27.Prazo de cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEN, GILES SANTIAGO JUNIOR, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e TELMO DORNELLES-

5.—462/2000-AGORA AMBIENTAL S/C LTDA x VOLKSWA-GEM LEASING S/A - PR ARRENDAMENTO MERCANTIL -Intime(m)-se(m) o(os) reu(s) face o petitorio de fl.110. Prazo de cinco dias.-Adv. OKSANDRO O GONCALVES, ARISTI-DES ALBERTO TIZZOT FRANCA e REGINA TANIA BOR-TOLI-

6.-MEDIDA CAUT.SUSTACAO PROTESTO-334/2001-SI-MONE DENISE LOCH x FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o oficio de fl.36 do 1º Registro de Imoveis. Prazo 5 dias. Defiro o pedido de fl.33, pela carga dos autos por 10 dias.-Adv. MARIA LUISA RIBEIRO CORREA, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e MARILENE TREVISAN-

7.—826/2001-CLODOALDO ALVES x O ESTADO DO PARANA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a informacao de fl.184. Prazo 5 dias.-Adv. JANETE DE FATIMA S.B.BRINGHENTI-

8.—291/2002-MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA x JOAO CARLOS CEREDA - ME e outros-1.Intime-se a autora face ao nao pagamento das custas processuais.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-

9.-DESPEJO-506/2002-LUIZ CARLOS NOVAES x GERSON LUIZ CHAVES SERMANN -A conta e preparo do valor de R\$ 200,92.Prazo de cinco dias.-Adv. ROSANA VIDOLIN MAR-OUES-

10.—1125/2002-B A M INCORPORACOES LTDA e outros x SUELI HENRIQUE DA SILVA -Intime(m)-se(m) o(os) reu(s) face o petitorio de fl.195. Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

11.—110/2003-M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros x SUELI MARIA CARDOSO LEOPOLDINA-Intime-se os autores acerca da manifestacao apresentada pela requerida as fls.295/303. Prazo de 05 dias.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GONDOLFI, ANA BARBARA GROSS-

12.—237/2003-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA-Defiro o pedido de fl.71 mediante fotocopia dos documentos a serem desentranhados para que sejam substituidos pelos constantes dos autos.-Adv. SILVIO BATISTA e CICERO JOSE ALBA-

13.-DECLARATORIA INEXISTENCIA DEB-480/2003-JORGE NELSON FALCO x CIA BRASILEIRA DISTRIBUICAO CENTRAL - EXTRA e outros -A conta e preparo do valor de R\$ 113,00.Prazo de cinco dias.-Adv. LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES-

14.—698/2003-RONALDO DAS NEVES LUCIANO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-CARTEIRA DE CREDITO e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fl.419, informando que nao houve uma composicao amigavel entre as partes e requerendo o prosseguimento do feito. Prazo 5 dias.-Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES-

15.-MONITORIA-850/2003-MGA ASSESSORIA E COBRAN-CALTDA x MARIA DAS DORES TABORDA RIBAS -A conta e preparo do valor de R\$ 121,80.Prazo de cinco dias.-Adv. IVONE PAVATO BATISTA e SERGIO AGOSTINHO DRES-CH-

16.-BUSCA E APREENSAO-1441/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E e outros x JOSE JAIR FAGUNDES DE LIMA TRANSP LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 18,71.Prazo de cinco dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

17.—196/2004-CELSO ALVES SILVA x M M INCORPORA-COES S/C LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(os) reu(s) face a proposta de acordo apresentada a fl.159 pelo autor. Prazo de cinco dias.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

18.-REPARACAO DE DANOS-512/2004-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ARLINDO FREITAS DE CASTRO e outros-Ao requerente para retirar o edital expedido e encaminhar a publicacao.-Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI, INGER KALBEN SILVA, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI e SORAIA AL FARAH MARQUES-

19.-DECLARACAO DE CREDITO-698/2004-OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA x RDZ MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 18,40.Prazo de cinco dias.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOL A-

20.-DEPOSITO-1444/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM.E INVESTIMENTO x SILAS RODRIGUES DA COSTA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JOSE SERGIO FRANCO-

- 21.-ORDINARIA-1547/2004-K.P.E.N. x B.E. -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face os documentos juntados as fls.1953 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. RODRIGO SERGIO BONAN DE AGUIAR, DIEGO GOULART DE OLIVEIRA VIEIRA, OLIVIO H R FERRAZ-
- 22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1594/2004-TEMPARAITO VIDROS DE SEGURANCA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -A conta e preparo do valor de R\$ 53,93.Prazo de cinco dias.-Adv. KIYOSHI ISHITANI e GILES SANTIAGO JUNIOR-
- 23.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1745/2004-JUVAIL EPIFANIO DO NASCIMENTO x CIA SAO JOSE DE HABITACAO-Pelo exposto, nos termos do artigo nº103 do Codigo de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos para o digno Juizo de Direito da 2º Vara Civel da Comarca de Sao Jose dos Pinhais.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRAZACARIAS e JOAO PAULO BOMFIM-
- 24.—1795/2004-LUIZ ALBERTO DE LIMA x BANCO FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E e outros-1.0 processo foi saneado a fl.163 e na audiencia de fl.166 as partes nao chegaram a um acordo. 2.Defiro as provas requeridas. 3.0 ponto controvertido e a pretensao do autor em rever o contrato celebrado com o reu pelas razoes e documentos juntados, o que foi contestado pelo mesmo quando apresentou a defesa. 4.Para a prova pericial nomeio o Sr.Mauro Moreschi. 5.Intime-se as partes para querendo indicarem Assistentes Tecnicos e apresentarem quesitos. 6.Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 7.Apresente o SR.Perito proposta de honorarios que serao pagos ao final, eis que o autor e beneficiario de Assistencia Judiciaria. 8.Diga o Sr.Perito dia e hora que realizara a pericia, o fazendo com bastante antecedencia para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanha-la. 9.Oportunamente designarei audiencia de instrucao, se necessaria.-Adv. MAYLIN MAFFINI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-
- 25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-66/2005-TEMPARAITO VIDROS DE SEGURANCA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-1.Procedam-se as anotacoes pertientes ao substabelecimento juntado aos autos. 2.Defiro o pedido de vista. Prazo 05 dias.-Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR-
- 26.-REPETICAO DE INDEBITO-102/2005-JACIR ANTONIO RIBEIRO DE LIMA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -A conta e preparo do valor de R\$ 730,91.Prazo de cinco dias.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-
- 27.-RESOLUCAO CONTRATO C/C R.POSS-222/2005-RODSON LUIZ LOPES e outros x EDUARDO HOROKOSKI DE BRITO e outros-Pelo exposto, INDEFIRO nesta oportunidade a liminar de reintegracao de posse. Digam as partes quais provas pretendem produzir.-Adv. GERALDO MAGELA FRAGA DO NASCIMENTO e MARCOS OSIAS DA SILVA-
- 28.—476/2005-BRAULIO TORRES DORAZIO e outros x CI-BRACCO COMERCIO DE IMOVEIS BRASIL LTDA e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. TELMO DORNELLES, KARIMEN MELO WEISS LIU e LUIZ FERNANDO DIETRICH-
- 29.-EMBARGOS A EXECUCAO-496/2005-IMOVEIS PARA-NA LTDA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS, CLAUDIO SOCCOLOSKI e MARCUS VINICIUS SPOSITO-
- 30.-EMBARGOS A EXECUCAO-627/2005-VALDIVINO CATARINA TEIXEIRA x SANITO DE ANDRADE CRUZ JUNIOR-Defiro o pedido de fl.29, pela reabertura de prazo para manifestacao sobre a contestacao.-Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, CLEBER GIOVANI PIACENTINI-
- 31.-MANUTENCAO DE POSSE-711/2005-NEREU PACHENICK x MARCOS ANTONIO ALMEIDA e outros-1.Intime-se o requerido Sr. Marcos Antonio Almeida para que regulize o processo com a juntada de procuracao constitutiva. 2.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Prazo 05 dias.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-
- 32.-BUSCA E APREENSAO-844/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GISLAINE JACOB MARTINS ME-Defiro o pedido de fl.38.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-
- 33.-COBRANCA-1167/2005-TRANSPORTADORA CRONUS LTDA x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S.A-Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. GEORGE LUIZ MORESCHI-
- 34.-EXECUCAO FISCAL-54/1998-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TEMPARAITO VIDROS DE SEGURANCA LTDA-1.Procedam-se as anotacoes pertinentes os substabelecimento juntado aos autos. 2.Defiro o pedido de vista. Prazo 05 dias.-Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR-
- 35.-EXECUCAO FISCAL-508/2001-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x COLONIZADORA NACIONAL-1. Tendo em conta a informacao do Sr. Avaliador da Comarca de que o imovel objeto da presente execucao somente existe de direito, inexistindo fisicamente, determino o levantamento da constricao judicial recaida sobre ele, uma vez que se mostra impossivel a arrematacao de um bem inexistente e invisivel. 2. Em sendo assim, a fim de evitar aborrecimentos futuros e prejuizos desnecessarios, determino o levantamento da penhora realizada, pois em caso de arrematacao, sera ela inocua. 3.Oficie-se ao Cartorio de Registro de Imoveis. 4. Intimem-se.-Adv. INGER KALBEN SILVA, MICHEL DO LAGO AMARO, FABIANE MULLER BONETTO, ELOI TAMBOSI e DANIEL DE CARVALHO-
- 36.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1930/2003-O MUNI-

CIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x BANESTADO LEA-SING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -A conta e preparo do valor de R\$ 86,90.Prazo de cinco dias.-Adv. ANTO-NIO SBANO e ANTONIO SBANO JUNIOR-

37.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-241/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TEMPARAITO VIDROS DE SEGURANCA LTDA-1.Procedam-se as anotacoes pertinentes ao Substabelecimento juntado aos autos. 2.Defiro o pedido de vista. Prazo de 05 dias.-Adv. GILES SANTIAGO LINIOP.

38.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-290/2005-MUNICI-PIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x INDUSTRIA E COMER-CIO MOVEIS OURO FINO LTDA-Intime-se a executada acerca do pronunciamento de fl.15 apresentado pelo autor. Diligenas necessarias.-Adv. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO-

39.-EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-990/2005-CONSE-LHO REGENG° ARQUIT.E AGRONOM.ESTADO PR-CREA x INDUSTRIA DE MAQUINAS APARELHOS PR LTDA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.12-verso do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias.-Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES e MARCOS RENAN SAL-VATI-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURI-

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1º VARA CIVEL - RELACAO Nº 27/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO ROMERO TADEU MACHADO - JD SUBSTITUTO CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br

ADVOGADO

#### Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ADVOGADO	OKDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0015	001122/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0024	000685/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0032	000050/2006
ANTONIO SBANO	0005	000657/2000
ANTONIO SBANO JUNIOR	0008	001027/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0009	000405/2002
ARNALDO JOSE DA SILVA	0001	000435/1989
CAMILA GBUR HALUCH	0027	001414/2005
CAROLINA M.G. DE SA RIBEI	0013	000401/2004
CASSIANO RICARDO BETTES	0029	001421/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0022	000356/2005
CLAUDIO FULLE	0004	000468/2000
CRISTINA MARIA RAMALHO	0010	000717/2002
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0031	000019/2006
EDGAR SILVA PRATES	0015	001122/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA		001646/2004
ELAINE SILVA	0015	001122/2004
FERNANDO GRANZOTI	0029	001421/2005
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0003	000985/1999
FREDERICO RICARDO R E LOU	0009	000405/2002
GILBERTO MARCHIORO	0002	000490/1999
GILBERTO STINGLIN LOTH	0031	000019/2006
GILES SANTIAGO JUNIOR	0021	000067/2005
INDALECIO GOMES NETO	0010	000717/2002
JOAO NELSON KINAL	0006	000257/2001
JOAO PAULO BOMFIM	0019	001761/2004
	0017	001718/2004
	0018	001720/2004
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0012	000711/2003
JOSEMAR PERUSSOLO	0006	000257/2001
KAREN DALA ROSA	0025	000887/2005
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0015	001122/2004
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0025	000887/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0020	001782/2004
LUIZ GUILHERME LEITE	0006	000257/2001
LUIZ ROBERTO RECH	0028	001420/2005
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0028	001420/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0010	000717/2002
MARILZA MATIOSKI	0007	000465/2001
	0002	000490/1999
MARLUS DA SILVA SALDANHA	0015	001122/2004
MAYLIN MAFFINI	0016	001646/2004
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0001	000435/1989
MONICA ZINELLI DA SILVEIR	0008	001027/2001
NEUSA MARIA CANDIDO	0016	001646/2004
OKSANDRO O GONCALVES	0009	000405/2002
OMAR RODRIGUES CHAVES	0004	000468/2000
ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0014	000634/2004
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0019	001761/2004
	0020	001782/2004
	0011	000618/2003
	0017	001718/2004
	0018	001720/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0014	000634/2004
PAULO VINICIUS DE BARROS	0023	000377/2005
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0011	000618/2003
RICARDO DA SILVA GAMA	0023	000377/2005
RICARDO SAMPAIO	0010	000717/2002
RODRIGO LINNE NETO	0010	000717/2002
ROSANEA ELIZABETH FERREIR	0010	000717/2002
SAMUEL MARTINS	0026	001088/2005
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0001	000435/1989
SANDRO FABIANO SANTOS	0013	000401/2004
SANDRO W PEREIRA DOS SANT	0029	001421/2005
SEBASTIAO ANTUNES FURTADO		000717/2002
SHIRLEY ANA BARCAROL SKLA	0030	001453/2005
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0011	000618/2003
TATIANA KALKO TURQUETI CU	5011	
TATIANA NALNU TURUUETI CU	0022	000050/2006
		000050/2006
VALDINEI SANTOS SILVA	0032 0027	000050/2006 001414/2005

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-435/1989-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS e outros x FABRICA DE ESTOPAS SAO JOSE LTDA e ou-

tros-Ao requerente face os oficios de fls.163/166 do Banco Real.-Adv. ARNALDO JOSE DA SILVA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-490/1999-CON-DOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x ADIR SANTOS DE LIMA-Vista as partes face o laudo de avaliacao de fl.176, no valor de R\$ 20.000,00.-Adv. MARILZA MATIOSKI e GILBERTO MARCHIORO-

3.-REPARACAO DE DANOS-985/1999-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x JARDEL BARBOSA DE SOUZA-Intime-se a autora pois a testemunha mencionada a fl.240 nao e a mesma indicada a fl.249.-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-468/2000-IRMA-OS ABAGE & CIA LTDA x JOESLUZI COM MAT CONSTR LTDA-Ao exequente para retirar o oficio expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. OMAR RODRIGUES CHA-VES e CLAUDIO FUI LE-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-657/2000-BAN-CO ITAU S.A x CARVOARIA BATISTA LTDA e outros-Ao requerente para efetuar o preparo das custas devidas ao Avaliador Judicial, no valor de R\$ 148,05, para elaboracao do laudo de avaliacao.-Adv. ANTONIO SBANO-

6.-MONITORIA-257/2001-HENRIQUE TATAR x IMOBILI-ARIA AFONSO PENA S/C LTDA-Pelo exposto, revogo o despacho de fl.169 e determino que seja expedido oficio ao Cartorio de Registro de Imoveis para que proceda ao levantamento da constricao havida. Ao exequente para retirar o oficio expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. JOAO NEL-SON KINAL, JOSEMAR PERUSSOLO e LUIZ GUILHER-MELETE

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-465/2001-CON-DOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x WAGNER BATISTA DO PRADO-Ao requerente face o Laudo de Avaliacao de fl.121, no valor de R\$ 20.000,00.-Ady. MARII ZA MATIOSKI-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1027/2001-JOSE SANTINOR DA MAIA x BANCO ITAU S/A-Percebo que nao foi oportunizado a apresentacao das razoes finais. Concedo o prazo de 10 dias para cada uma das partes, querendo, faze-lo, iniciando-se pelo autor.-Adv. MONICA ZINELLI DA SILVEIRA e ANTONIO SBANO ILINIOR-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-405/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A-PR ARRENDAMENTO MERCANTIL x BREULING & HOFFELDER LTDA-1.A requerida pede as fls.154 e seguintes a inversao do onus da prova. 2.Nao acolho tal pretensao. Acredito que as razoes apresentadas pela autora nao sao verossimeis. Nada consta dos autos que venha a ser hipossuficiente em relacao ao requerido, pelo que, entendo que tal inversao nao pode ser deferida, nada sendo comprovado que venha a ser uma empresa miseravel na acepcao juridica do termo, sem que tenha condicoes de arcar com as custas judiciais. 3.Esclareca o Sr.Perito o contido a fl.155, item "3". 4.Apos, intime-se a requerida para proceder o deposito dos honorarios do Sr.Perito em 05 dias.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O GONCALVES e FREDERICO RICARDO R E LOURENCO-

10.-REPARACAO DE DANOS-717/2002-MARCOS JOSE DA SILVA x RENAULT DO BRASIL S/A-Vista as partes face a devolucao das Cartas de Intimacao para a pericia a ser realizada no dia 20/01/2006, com a informacao "mudou-se".-Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, SEBASTIAO ANTUNES FURTADO, RICARDO SAMPAIO, RODRIGO LINNE NETO, INDALECIO GOMES NETO e CRISTINA MARIA RAMALHO-

11.—618/2003-ANTONIO CELIO FARIAS x M M INCOR-PORACOES S/C LTDA e outros-Acolho integralmente o petitorio de fls.252/253, pois realmente ambos os feitos deve ser apreciado pelo digno Juizo da 2ª Vara Civel da Comarca. Diligencias necessarias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MAROUES GONDOLFI-

12.-COBRANCA-711/2003-SILMARA BOZZA LEITHOLD x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.223-verso do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias.-Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-

13.-EXECUCAO-401/2004-GLOBAL ASSESSORIA EMPRE-SARIAL FOMENTO E COBRANCA e outros x NELCI REU-MANN RISKOWSKI-Vista as partes face o Laudo de Avaliacao de fls.173/174, no valor de R\$ 40.148,00.-Adv. SANDRO FABIANO SANTOS e CAROLINA M.G. DE SA RIBEIRO REFATTI-

14.—634/2004-KELLY FABIANA RODRIGUES CORREA e outros x MM INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT e outros-Defiro o pedido de fl.347, pelo desentranhamento dos documentos de fls.51/75.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS-

15.-INDENIZACAO DANOS MOR E MATER-1122/2004-CARMELIA PIRES FERNANDES x AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA-1.A DENUNCIACAO A LIDE formulada as fls.41 e seguintes foi acolhida a fl.90. 2.A Denunciada NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.-contestou as fls.95 e seguintes e tambem Denunciou a Lide o IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL. 3.Com vistas as partes, a autora e a re discordam de tal denunciacao conforme consta de fls.127 e seguintes e fls.148 e seguintes. 4.Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, INDEFIRO o

pedido de Denunciacao a Lide de IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, pois que, nao existe relacao contratual entre as partes, pelo que, tal denunciacao nao deve ser acolhida. 5. Vistas a autora e denunciada face o documento de fl.154. 6.Defiro o pedido de fl.153. 7.Intimem-se.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR, MARLUS DA SILVA SALDANHA, EDGAR SILVA PRATES, ELAINE SILVA e LUCIANO ALBERTI DE BRITO-

16.—1646/2004-CARLOS ANTONIO COSMO PEREIRA x BANCO BNL DO BRASIL S/A-1.O processo foi parcialmente saneado a fl.124 e na audiencia de fl.126 nao houve acordo. 2.Defiro as provas requeridas. 3.O ponto controvertido e a pretensao do autor em rever o contrato celebrado com o reu pelas razoes e documentos juntados, o que foi contestado pelo mesmo quando apresentou sua defesa. 4.Para a prova pericial nomeio o Sr. Sandro R. R. Lopes. 5.Intime-se as partes para querendo indicarem Assistentes Tecnicos e apresentarem quesitos. 6.Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 7.Apresente o Sr.Perito proposta de honorarios que serao pagos ao final eis que o autor e beneficiario de Assistencia Judiciaria. 8.Diga o Sr.Perito dia e hora que realizara a pericia, o fazendo com bastante antecedencia para que as partes possam ser intimadas se desejarem acompanha-la. 9.Oportunamente designarei audiencia de instrucao, se necessaria. 10.Intimem-se.-Adv. MAYLIN MAFFINI, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e NEUSA MARIA CANDIDO-

17.—1718/2004-HELENA FRANCO CORDEIRO x CIA SAO JOSE DE HABITACAO-1.O processo foi parcialmente saneado a fl.159 e designada audiencia de conciliacao, dizem as partes a fl.162 que isto nao ocorreu pedindo o prosseguimento do feito. 2.Defiro as provas requeridas. 3.O ponto controvertido e a pretensao da autora em rever o contrato celebrado com a re pelas razoes e documentos juntados, o que foi contestado pela mesma quando apresentou sua defesa. 4.Para a prova pericial nomeio o Dr.Cladimor Lino Fae. 5.Intime-se as partes para querendo indicarem Assistentes Tecnicos e apresentarem quesitos. 6.Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 7.Apresente o Sr.Perito proposta de honorarios que serao pagos ao final, eis que a autora e beneficiaria de Assistencia Judiciaria. 8.Diga o Sr.Perito dia e hora que realizara a pericia, o fazendo com bastante antecedencia para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanha-la. 9.Oportunamente designarei audiencia de instrucao, se necessaria. 10.Intimem-se.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e JOAO PAULO BOMFIM-

18.—1720/2004-EMERSON LUIZ MARQUES DA SILVA x CIA SAO JOSE DE HABITACAO-1.0 processo foi parcialmente saneado a fl.194. 2.A fl.215 as partes informam que nao chegaram a um acordo. 3. Defiro as provas requeridas. 4.0 ponto controvertido e a pretensao do autor em rever o contrato celebrado com a re pelas razoes e documentos juntados, o que foi contestado pela mesma quando apresentou sua defesa. 5. Para a prova pericial nomeio o Dr. Cladimor Lino Fae. 6. Intime-se as partes para querendo indicarem Assistentes Tecnicos e apresentarem quesitos. 7. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 8. Apresente o Sr. Perito proposta de honorarios que serao pagos ao final, eis que o autor e beneficiario de Assistencia Judiciaria. 9. Diga o Sr. Perito dia e hora que realizara a pericia, o fazendo com bastante antecedencia para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanha-la. 10. Oportunamente designarei audiencia de instrucao, se necessaria. 11. Intimem-se. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e JOAO PAULO BOMFIM-

19.—1761/2004-CARLOS ALBERTO ONOFRE e outros x CIA SAO JOSE DE HABITACAO-1.O processo foi parcialmente saneado a fl.183. 2.A fl.185 as partes dizem que nao ha possibilidade de acordo. 3.Defiro as provas requeridas. 4.O ponto controvertido e a pretensao do autor em rever o contrato celebrado com a re pelas razoes e documentos juntados, o que foi contestado pela mesma quando apresentou sua defesa. 5.Para a prova pericial nomeio o Dr. Cladimor Lino Fae. 6.Intime-se as partes para querendo indicarem Assistentes Tecnicos e apresentarem quesitos. 7.Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 8. Apresente o Sr. Perito proposta de honorarios qu serao pagos ao final, eis que o autor e beneficiario de Assistencia Judiciaria. 9.Diga o Sr.Perito dia e hora que realizara a pericia, o fazendo com bastante antecedencia para que as partes possam ser intimadas se desejarem acompanha-la. 10.Oportu mente designarei audiencia de instrucao, se necessaria. 11.Intimem-se.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e JOAO PAULO BOMFIM-

20.—1782/2004-MARCELO TEIXEIRA DA SILVA x AZ IMOVEIS LTDA-1.O processo foi parcialmente saneado a fl.164 e na audiencia de fl.166 nao houve acordo. 2.Defiro as provas requeridas. 3.O ponto controvertido e a pretensao do autor em rever o contrato celebrado com a re pelas razoes e documentos juntados com a inicial, o que foi contestado pela mesma quando apresentou sua defesa. 4.Para a prova pericial nomeio o Dr. Deutemar C. Kowalczuk. 5.Intimem-se as partes para querendo indicarem Assistentes Tecnicos e apresentarem quesitos. 6.Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 7.Apresente o Sr.Perito proposta de honorarios que serao pagos ao final, eis que o autor e beneficiario de Assistencia Judiciaria. 8.Diga o Sr.Perito dia e hora que realizara a pericia, o fazendo com bastante antecedencia para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanha-la. 9.Oportunamente designarei audiencia de instrucao e julgamento. 10.Intimem-se.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

- 21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-67/2005-TEMPARAITO VIDROS DE SEGURANCA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-1. Anote-se como requer o petitorio de fl.48. 2. Defiro o pedido de vistas. Prazo 05 dias.-Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR-
- 22.-DEPOSITO-356/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOSE BRAS DE OLIVEIRA-Ao requerente para retirar a

Carta Precatoria expedida, e face o oficio de fl.70 da Brasil Telecom com resposta positiva.-Adv. CESAR AUGUSTO TER-RA-

- 23.-EMBARGOS A EXECUCAO-377/2005-SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x C E R B CONSTRUTORA E EXPLORACAO LTDA-Ao requerente para retirar a Carta Precatoria expedida e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. RICARDO DA SILVA GAMA, PAULO VINICIUS DE RARROS MARTINS IR-
- 24.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-685/2005-GERMA-NO PAZ DE OLIVEIRA e outros x LYGIA AGUIAR MERHY e outros-Ao autor para retirar o edital expedido e encaminhar a publicacao.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-
- 25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-887/2005-POS-TO SAO JOSE DOS PINHAIS LOCATELLI LTDA x PAULO JOSE DE ALMEIDA E CIA LTDA-Ao exequente para retirar a Carta Precatoria expedida e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. KAREN DALA ROSA e LUIGI BOEIRA LOCATE-IJI-
- 26.-EMBARGOS A EXECUCAO-1088/2005-EMPREENDI-MENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. SAMUEL MARTINS-
- 27.-ALVARA-1414/2005-IVANA BARBOSA PAULATTI e outros x -A requerente face o oficio de fl.21 da CEF solicitando o  $\rm n^o$  do PIS.-Adv. VALDINEI SANTOS SILVA e CAMILA GBUR HALUCH-
- 28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1420/2005-BOUTIN FERTILIZANTES LTDA x GRAMEIRA NOGAROTTO LTDA -Vista ao autor face a certidao positiva de citacao e negativa dos demais atos, tendo em vista que a requeretne nao providenciou o deposito para os mesmos, de acordo com o artigo 19 do CPC.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-
- 29.-MED CAUTELAR DE SUST PROTESTO-1421/2005-AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA x YORK INTERNATIONAL LTDA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO GRANZOTI e CASSIANO RICARDO BETTES.
- 30.-REPETICAO DE INDEBITO-1453/2005-JULIO CESAR FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIA-MENTO E INVESTIM-Pelo exposto, DEFIRO em parte a Tutela Antecipada para que o nome do autor nao venha a ser incluido no Orgao mencionado ate o julgamento da acao. Oficie-se. Cite-se. Prazo 15 dias. Concedo os beneficios de Assistencia Judiciaria ate prova em contrario. Ao requerente para retirar o oficio expedido e encaminhar ao devido cumprimento-Adv. SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR-
- 31.-BUSCA E APREENSAO-19/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE FILHO TORRES-Vista as partes face o apensamento dos autos.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH e ECLAIR TAVARES TESSEROLI-
- 32.-EMBARGOS A EXECUCAO-50/2006-ANTONIO LUIZ PINTO e outros x BANCO BANESTADO S/A -1.Recebo os Embargos. 2.Suspendo o curso da lide principal. 3. Vista ao embargado.-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET-

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 -(41) 283-5787 r. 206

Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MO-

RELAÇÃO n.º 06/2006

Advogado	Ordem	Autos
Adelino Venturi Junior	29	1748/2005
Airton Sávio Vargas	07	1040/2003
Alcir Sperandio	26	1427/2005
Altair de Oliveira	36	27/2006
Ardenuz Macagnan	18	1365/2004
Cléia Sueli Trevisan	33	2708/2005
Cléia Sueli Trevisan	35	18/2006
Elaine Samira Pope da Silva	17	1326/2004
Eliza T.C. Trauczyski	30	1772/2005
Evaristo Dias Mendes	22	299/2005
Gláucia da Silva Alberti	11	967/2004
Helena Maria Regis Araújo	03	247/2002
Homero Rasbold	14	1008/2004
Isabel de Fátima Szary	24	980/2005
Jefferson Luiz Maestrelli	11	967/2004
Joel Siqueira Bueno	14	1008/2004
Joel Siqueira Bueno	16	1275/2004
Joel Siqueira Bueno	37	31/2006
Libiamar de Souza	16	1275/2004
Marcelo Tortoza Bignelli	01	068/2000
Marco Antonio Trevisan	02	733/2000
Maria Antonia Werlang	34	15/2006
Maria Luci Sucla	08	1187/2003
Maria Mercedes Uba	12	394/2004
Maurício Souza Bochnia	32	1816/2005
Miguel Ângelo Rasbold	06	780/2003
Nataniel Ricci	27	1474/2005
Neiton M. Priebe	02	733/2000
Nilce Neide Teixeira de Lima	19	17/2005
Ninanrose Carvalho	24	980/2005
Orlando Favareti	10	223/2004

- Patrícia Borges Guérios 821/2004 Rubens de Almeida 1499/2005 Sadi Franzon 21 117/2005 Sadi Franzon 25 1379/2005 31 1782/2005 Sadi Franzon Suely Cristina Muhlstedt 01 068/2000 Suely Cristina Muhlstedt 06 09 780/2003 Suely Cristina Muhlstedt 1204/2003 Taissa Maria Schuartz 23 922/2005 442/2003 Telmo Dornelles Valmir Ribeiro 15 1040/2004 Valmir Ribeiro 20 109/2005 Victor André Cotrin da Silva 394/2004 Zara Hussein 03 247/2002 613/2003
- 01 ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER 068/ 2000 – A.J.M. e outros x E.F.S. e outros. Esclareçam as partes, se pretendem a produção de provas em audiência. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt e Dr. Marcelo Tortoza Bignelli.
- 02 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 733/2000 K.M. e outros x I.F.M. Proceda a parte exeqüente ao pagamento das custas do avaliador judicial. Manifestem-se as partes acerca do cálculo apresentado e a resposta do ofício enviado à Municipalidade. Adv. Dr. Neiton M. Priebe e Dr. Marco Antonio Trevisan
- 03 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 247/2002 F.A.R.P. e outros x C.S.P. O cálculo judicial não restou fundamente impugnado pelo devedor, nessa condição o acolho a fim de embasar cobrança dos valores em atraso. Manifeste-se a parte exeqüente acerca do pagamento efetuado. Adv. Dra. Helena Maria Regis Araújo e Dra. Zara Hussein.
- 04 DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO C/C PARTILHA DE BENS 442/2003 – E.J.S.A. x D.S.A. Manifeste-se a parte requerida. Adv. Dr. Telmo Dornelles.
- 05 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 613/2003 J.W.C.R. e outros x M.R.R. Manifeste-se a parte exeqüente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Zara
- 06 DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C TUTELA ANTECIPADA 780/2003 J.R. x M.B. Ante o exposibilitario pulgo parcialmente procedente a presente ação de dissolução de sociedade de fato c/c alimentos a fim de declarar que J.R. mantinha união estável com M.B., entre os anos de 1986 e 2001, bem assim como determino a sua dissolução, devendo serem partilhados apenas os bens descritos às fls. 21 e 23 e conta corrente de fls. 18. Condeno o requerido à prestação alimentar a autora no montante de 10% de seus rendimentos básicos, observados os descontos obrigatórios. Como ambas as partes foram ao mesmo tempo vencedoras e vencidas, na forma do art. 21, c/c art. 20, § 4º do CPC, condeno-as ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.200,00 (setecentos e oitenta reais), tendo em conta o trabalho desenvolvido e a natureza da demanda, na proporção pro rata. Adv. Dr. Miguel Ângelo Rasbold e Dra. Suely Cristina Muhlstedt.
- 07 CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 1040/ 2003 – M.L.D. x A.C.F. O mandado restou expedido às fls. 57 e encaminhado ao Registro Civil. Adv. Dr. Airton Sávio
- 08 ALIMENTOS 1187/2003 V.A.L. e outros x A.M.L. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Maria Luci Sucla.
- 09 REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTE-CIPADA 1204/2003 – N.S.P. x K.I.M.P. e outros. Converto o feito em diligência. Deve a representante das requeridas, formalizar o instrumento de mandato às fls. 42. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.
- 10 DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 223/2004 K.S.M. x D.M.S.L. Acerca dos documentos juntados, manifeste-se, querendo, a autora. Adv. Dr. Orlando Favareti.
- 11 MEDIDA INCIDENATL DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C TUTELA ANTECIPADA 967/2004 J.A.S.K. x W.K. Diante do exposto e mais que dos autos consta, visumbrando a presença dos elementos ensejadores da tutela cautelar, hei por bem em julgar procedente a presente ação cautelar, e de conseqüência, confirmar a liminar concedida. Adv. Dra. Gláucia da Silva Alberti e Dr. Jefferson Luiz Maestrelli.
- 12 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 394/2004 W.V. e outros x S.A. Em tendo sido comprovada a paternidade ante o resultado emitido pelo laboratório de genética, há quase certeza de que o requerido é pai do autor, sendo pertinente a fixação de alimentos provisórios, que arbitro no importe de 20% dos rendimentos do requerido. Oficie-se ao empregador para que proceda ao desconto e o repasse à repres. do menor. Acerca do laudo, diga a parte requerida no prazo de cinco dias. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba e Dr. Victor André Cotrin da Silva.
- 13 RETIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS 821/2004 P.A.F. e outros. Ante o exposto, julgo procedente a cão de retificação de matrículas promovida pelos autores, determinando as retificações como requerido às fls. 11/20. Custas pelos requerentes. Não tendo havido a formação do contraditório, não há que se falar em verba honorária. Adv. Dra. Patrícia Borees Guérios.
- 14 ALIMENTOS 1008/2004 M.E.M.C. x A.F.C. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação de alimentos, promovida por M.E.M.C. em face de A.F.C., a fim de fixar a verba alimentar em 20% dos rendimentos líquidos (brutos.

menos descontos obrigatórios). Como a parte autora decaiu em parte mínima de seu pedido, condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 com base no art. 20, § 4º /c art. 21, § único do CPC. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno e Dr. Homero Rasbold.

- 15 DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/ PEDIDO DE ALIMENTOS 1040/2004 J.S.T. x R.T. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação de dissolução de união estável c/c pedido de alimentos, a fim de declarar que J.S.T. mantinha sociedade de fato com R.T., bem assim como arbitro os alimentos provisórios devidos ao filho do casal em 30% do salário mínimo vigente no país. Como a parte autora decaiu em parte mínima de seu pleito, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), tendo em conta o trabalho desenvolvido e a natureza da demanda, na forma do art. 20, § 4º do CPC, não se olvidando estar dispensado o pagamento de custas por ser beneficiário da gratuidade processual. Adv. Dr. Valmir Ribeiro.
- 16 ALIMENTOS 1275/2004 L.B. x M.A.P. Ante o exposto julgo improcedente a ação de alimentos promovida por L.B em face de M.A.P. condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400; 00, com base no art. 20, \$ 4° c/c art. 21 \$ único do CPC. Adv. Dra. Libiamar de Souza e Dr. Joel Siqueira Rueno.
- 17 TRANSCRIÇÃO NO REGISTRO CIVIL 1326/2004 D.L.M. Deixo de deferir o petitório retro, pois do documento que foi transcrito (fls. 07), não constam as informações que a autora pretende acrescer. Adv. Dra. Elaine Samira Pope da Silva
- 18 DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1365/2004 D.C. x R.C. Manifeste-se a parte autora acerca da devolução da precatória. Adv. Dr. Ardenuz Macagnan.
- 19 DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 17/2005 M.F.L. x D.A.C. Junte o requerente o documento que lhe foi encaminhado através da Associação Catarinense de ensino, vez que não fora acostado nos autos. Adv. Dra. Nilce Neide Teixeira de Lima.
- 20 DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER 109/2005– V.L.L. e outros. Como curador especial, nomeio o Dr. Valmir Ribeiro, sob a fé e compromisso de seu grau. Intime-se e dê-se vista dos autos. Adv. Dr. Valmir Ribeiro.
- 21 ADOÇÃO 117/2005 I.S.B.C. e outros x E.P.P. Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Sadi
- 22 SEPARAÇÕ JUDICIAL CONSENSUAL 299/2005 J.D.S. e outros. Pago os impostos, expeça-se formal de partilha, haja vista que a partilha restou homologada. Adv. Dr. Evaristo Dias Mendes.
- 23 MEDIDO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPA-DA DE PROVAS 922/2005 – G.W. x W.V.W E outros. Acerca do petitório retro, diga o requerente. Adv. Dra. Taissa Maria Schuartz.
- 24 EMBARGOS À EXECUÇÃO 980/2005 A.M.C. x I.R.R. Com esteio no retro esposado e nas disposições atinentes a espécie julgo improcedentes os presentes embargos à execução. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, usando como diretiva o art. 20, § 3° do CPC, em razão do lugar da prestação do serviço e do tempo exigido, na proporção pro rata, a teor do art. 26 do mesmo diploma legal. Declaro, outrossim, subsistente a penhora realizada, devendo a execução, após o trânsito em julgado desta, prosseguir em seus ulteriores termos. Julgo em conseqüência extinto o processo com fundamento no art. 269, inciso I do CPC. Adv. Dra. Ninanrose Carvalho e Dra. Isabel de Fátima Szary.
- 25 RETIFICAÇÃO DE ASSENTOS 1379/2005 J.F. e outros. Ante o exposto, julgo procedente a ação de retificação de assentos promovida pelos autores, determinando as retificações como requerido às fls. 05, item III. Custas pelos requerentes. Não tendo havido a formação do contraditório, não há que se falar em verba honorária. Adv. Dr. Sadi Franzon.
- 26 REVISIONAL DE GUARDA 1427/2005 E.J.P. x L.S. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Alcir Sperandio.
- 27 SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1474/2005 T.R.S.S. e outros. Homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos o acordo e conseqüente separação consensual entre as partes, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos, optando a mulher pelo nome de solteira. Após, comprovado o recolhimento do imposto, expeça-se o formal de partilha. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação. Adv. Dr. Nataniel Ricci.
- 28 DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDI-CO 1499/2005 – L.R.R.G. x R.M.M.B. e outros. Manifestese a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Rubens de Almeida.
- 29 DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1748/2005 R.L. e outros. Decreto por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos o divórcio entre as partes, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado. Faculto a Sra. Escrivã a cobrança

- das custas na forma da lei 1060/50. Adv. Dr. Adelino Venturi Junior.
- 30 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1772/2005 C.G.B. e outros x F.P.B. Manifeste-se a parte exeqüente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Eliza T.C. Trauczyski.
- 31 DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1782/2005 M.C.M. e outros. Decreto por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos o divórcio entre as partes, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado. Faculto a Sra. Escrivã a cobrança das custas na forma da lei 1060/50. Adv. Dr. Sadi Franzon.
- 32 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1816/2005 J.C.S. e outros x L.F.S. A título de emenda à inicial, deve a parte autora promover a execução também na forma do art. 732, vez que na forma do art. 733, se restringe às últimas três parcelas. Outrossim, não cabe a fixação de verba honorária, pois a gratuidade se estende a essa verba também. Adv. Dr. Maurício Souza Bochnia.
- 33 CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 2708/ 2005 – M.C.S. x A.G.P. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.
- 34 DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 15/2006 W.J.M.J. x J.S. Concedo o benefício da gratuidade processual somente por ora, haja vista o casal ser proprietário de um imóvel. A título de emenda à inicial, apresente o autor documentos que comprove a propriedade do imóvel adquirido pelo casal. Adv. Dra. Maria Antonia Werlang.
- 35 REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA 18/2006 J.A.S. x O.H.S.S. e outros. A título de emenda a inicial, junte o autor o acordo que pretende revisar. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.
- 36 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 27/2006 G.M.A. e outros x H.L.A. A titulo de emenda a inicial, deve a parte autora instruir a execução com título hábil, devidamente firmado pelo Juiz de Direito que presidiu a audiência na qual foi feito o acordo. Adv. Dr. Altair de Oliveira.
- 37 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 31/2006 E.C.S.J. e outros x E.C.S. Especifique a parte exeqüente, no prazo de dez dias, o rito pelo qual a presente execução deverá seguir, ou seja, os previstos no art. 733, 732 ou ambos do CPC, pois o entendimento jurisprudencial é no sentido de que somente é possível a citação nos termos do art. 733 do CPC apenas dos três últimos meses, vez que estes possuem caráter alimentar, ensejando a possibilidade de prisão do devedor. Quanto aos demais meses, estes seguem nos termos do art. 732 do CPC. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

## São Mateus do Sul

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PA VARA CIVEL E ANEXOS RELAÇÃO N° 04/2006 JUIZA DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPELON JUIZA SUBSTITUTA: ALINE PASSOS BAIONI

## Índice de Publicação

ODDEM DROCESSO

ADVOCADO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0004	000560/2001
ANA PAULA VIANA BARMANN	0013	000700/2004
ANGELA SAMPAIO C.MOREIRA	0041	000147/2005
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0006	000621/2001
CESAR DANILO CASTILHO POL	0009	000499/2002
CLEOSNY SLOMPO	0007	000644/2001
	0006	000621/2001
CRISTIANO DE ASSIS NIZ	0014	000013/2005
DENISE MORAES NOVICKI	0030	000003/2006
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0019	000290/2005
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0021	000314/2005
	0020	000313/2005
	0023	000321/2005
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	0011	000645/2002
ENEAS JEFERSON MELNISK	0026	000509/2005
	0018	000263/2005
	0017	000210/2005
	0001	000173/1998
	0010	000639/2002
ERALDO ANTONIO DE CASTRO	0027	000560/2005
	0029	000562/2005
	0028	000561/2005
EUCLIDES S.R.CALDAS	0008	000160/2002
FABIANO LOPES	0019	000290/2005
FELIPE SOARES VARGAS	0019	000290/2005
FERNANDA ANDREAZZA	0040	000121/2005
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0019	000290/2005
FERNANDO CESAR J. TOPOROW		000470/2005
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0003	000541/2001
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI	0012	000536/2004
GENESI MARIA NALIN BETTAN	0019	000290/2005
IVO JOAO SUCHEK	0012	000536/2004
IVO PERICLES CALDAS	0008	000160/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0019	000290/2005
	0019	000290/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0011	000645/2002
	0019	000290/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0013	000700/2004
LUIZ PEDRO SUCCO	0024	000375/2005
MARCELO FERNANDES POLAK	0040	000121/2005
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0019	000290/2005

NAIM NASIHGIL FILHO	0009	000499/2002
NIVALDO TAVARES TORQUATO	0037	000040/2001
OLDEMAR MARIANO	0019	000290/2005
	0005	000590/2001
PAULO ROBERTO GLASER	0016	000131/2005
	0038	000163/2004
	0035	000047/1999
	0034	000061/1998
	0033	000038/1997
	0015	000088/2005
	0036	000033/2000
	0032	000200/1994
REINALDO MIRICO ARONIS	0019	000290/2005
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0039	000043/2005
ROBERTO A. BUSATO	0005	000590/2001
SELVINO GIACOMO DE LUCA J	0007	000644/2001
SIMONE MARINA GELINSKI	0002	000302/2000
	0022	000317/2005
TATYANE P. PORTES STEIN	0031	000022/2006
VALDEMAR HARTJE	0009	000499/2002

- 1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-173/1998-LUIZ CESAR BANISKI x GRADANY DO BRASIL COMERCIO DE MOVEIS -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo do. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. ENEAS JEFER-SON MELNISK-
- 2.-COMINATORIA-302/2000-MINISTERIO PUBLICO x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL. "Intime-se a p radora para que no prazo de cinco dias, jui de seu CPF." Adv. SIMONE MARINA GELINSKI-
- 3.-ORDINARIA DE NULIDADE-541/2001-MARIO SERGIO DEINA x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL. "I. Recebo o recurso em ambos os efeitos. II. Vista ao recorrido para contra-razões. III. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo." Adv. FIR-MINO DE PAULA SANTOS LIMA-
- 4.-ORDINARIA-560/2001-FRANCISCO TOMAS DE NORO-ES MILFONT x PETROS - FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. "Intime-se a executada para que no prazo de trinta (30) dias, cumpra com a obrigação relativa a revisão do benefício mensal a que faz jus o exequente, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)." Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-
- 5 -SUMARISSIMA DE COBRANCA-590/2001-BB ADMI-NISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A. x EDDIE GONCALVES DA SILVA NETO. "Aguarde-se no arquivo a localização de bens." Adv. ROBERTO A. BUSATO, OLDE-MAR MARIANO-
- 6.-DESAPROPRIACAO-621/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x ESPOLIO DE MARIZETE T. R. DOS SANTOS e outros. "I. Ciência às partes da baixa dos autos. II. o v. Acórdão." Adv. CLEOSNY SLOMPO e ARNO APOLINARIO JUNIOR-
- 7.-DESAPROPRIACAO-644/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS x DOMINGOS HUK e outros. "Recebo a apelação em ambos os efeitos. II. Vista ao recorrido para contra-razões." Adv. SELVINO GIACOMO DE LUCA JUNIOR e CLEOSNY SLOMPO-
- 8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/2002-PU-BLIO BONIN x ORENCIO ELEUTERIO. Designado o dia 21 de fevereiro de 2006, para perícia médica, nas dependências da Ecoclínica à rua Eduardo Sprada, 267, centro, nesta cidade, com o Dr. Clóvis Genésio Ledur. Adv. IVO PERICLES CAL-DAS e EUCLIDES S.R.CALDAS-
- 9.-REVISIONAL DE CONTRATO-499/2002-IVO NEVES MULLER x BANCO DO BRASIL S/A. "I. Ciência às partes da baixa dos autos. II. Cumpra-se o v. Acórdão." Adv. VALDE-MAR HARTJE, CESAR DANILO CASTILHO POLETO e
- 10.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-639/2002-VII. N ANTONIO GALEAZZI x RENATO LUIZ BARRETO PIEKARSKI. Comprove o exequente no prazo de dez dias, o nhamento da carta precatória. Adv. ENEAS JEFERSON
- 11.-REVISIONAL DE CONTRATO-645/2002-GUIOVANE FERREIRA DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A. "I. Ciências às partes da baixa dos autos. II. Cumpra-se o v. acórdão." Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO e JOSE ELI SALAMACHA-
- 12.-MANUTENCAO DE POSSE-536/2004-RIGESA CELU-LOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. x OVIDIO DA SIL-VEIRA. Sobre o laudo, digam as partes, cada qual em dez dias. Adv. IVO JOAO SUCHEK e FRANCISCO LIRIO DE OLI-VEIRA PORTES-
- 13.-INDENIZACAO-700/2004-MIGUEL BUBNIAK x B.V. FINANCEIRA S/A. - CREDITO FINANCEIRO. ". Recebo os embargos, mas rejeito-os, posto que não há qualquer contradição na decisão, uma vez que se reconheceu que inicialmente a inscrição era legal, pois que o débito existia. Ocorre que como afirmado,passou a ser indevida com a permanência das anotações, mesmo após ter sido realizado o pagamento por parte do autor, o que gerou o dever de indenizar, cujo quantum, porém foi minimazado, uma vez que havia possibilidade também ao autor em solicitar a retirada do nome Assim, mantenho a sentença tal qual está lançada." Adv. ANA PAULA VIANA BARMANN e KARINE CRISTINA DA COS-
- 14.-DECLARATORIA-13/2005-JOSE AUGUSTO FURTADO STANISZEWSKI x SADIA S/A. - UNIDADE DE PONTA GROSSA e outros. Informe o requerente no prazo de dez dias o

ndereco da testemunha, Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-

- 15.-RESTAURACAO DE AUTOS-88/2005-FAZENDA PUBLI-CA DO ESTADO DO PARANA x ROBERTO CEZAR BUD-ZINSKI. Diga a exequente. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-
- 16.-INVENTARIO-131/2005-CELIO MEIRA x SEBASTIAO DE MEIRA e outros. Vista à Fazenda Pública. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-
- 17.-MONITORIA-210/2005-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x MARIA JOAQUINA WALTER VIEIRA -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo reque manifeste-se a parte.-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-
- -MONITORIA-263/2005-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x MAURO NIZER CRUZ -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-
- 19.-CAUTELAR INOMINADA-290/2005-NELSON WIE-CZORKOWSKI RISKE x BANCO HSBC e outros. "Recebo a apelação em ambos os efeitos. II. Vista aos recorridos para contra-razões. III. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça." Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO-RONHA, JOSE ELI SALAMACHA, MARIA AMELIA CAS-SIANA M. VIANNA, GENESI MARIA NALIN BETTANIN, FELIPE SOARES VARGAS, FABIANO LOPES, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO-RONHA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, REINALDO MIRICO ARONIS e OLDEMAR MARIANO-
- 20.-DECLARATORIA-313/2005-MIGUEL ALAOR MACHA-DO MULLER e outros x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL. "I. Recebo as apelações de fls. 72/82 e 83/94, em ambos os efeitos. II. Vista aos recorridos para contra-razões. III. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo." Adv. EDUARDO WAGNER MON-
- -DECLARATORIA-314/2005-GUIDO ALUISIO SCHO-FFEN e outros x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL. "I Recebo a apelação em ambos os efeitos. II. Vista aos recorridos para contra-razões." Adv. EDUARDO WAGNER MON-
- 22.-ARROLAMENTO-317/2005-CELSO APARECIDO AN-DREACCI x GLACI DA SILVA ANDREACCI Deferido o pedido de fls. 63. Adv. SIMONE MARINA GELINSKI-
- 23 -DECLARATORIA-321/2005-CASIMIRO MARSCZA OKOSNI FILHO e outros x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL. "I. Recebo as apelações de fls. 73/83 e 84/95, em ambos os efeitos. II. Vista aos recorridos para contra-razões. III. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo." Adv. EDUARDO WAG-NER MONTEIRO-
- 24.-EMBARGOS A EXECUCAO-375/2005-WLADIMIR JE-FFERSON DE FREITAS e outros x CEREAGRO S.A. Manifeste-se a embargada sobre a petição de fls. 32/33 e documentos de fls. 29/30. Adv. LUIZ PEDRO SUCCO-
- 25.-ORDINARIA-470/2005-ALECIO IOZWIAK RIBEIRO x ALEXANDRE KRULIKOSKI e outros -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ-
- 26.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-509/2005-ALEXAN-DRE SOLOVINSKI x MARLI KUIAVA DE CASTRO -"I- Para audiência de conciliação, designo o dia 16 de março de 2.006, às 15:30 horas. II- Cite-se o réu para comparer à audiência, ocasião em poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presu-mir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. III- Cite--Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-
- 27.-INDENIZACAO-560/2005-NELSON WIECZORKOWSKI RISKE x AACR MALHAS E TECIDOS LTDA. -"I. Nos autos 290/2005 de Medida Cautelar Inominada proposta pelo ora Requerente contra Tecnologia Bancária, foi concedida liminar para a retirada das anotações relativas a inscrição negativa, cuja decisão ainda se mantém, a despeito da extinção do feito pela não propositura da ação principal no prazo legal, isto porque a apelação foi recebida em ambos os efeitos. II. Dessa forma, não pesa nenhuma restrição, por ora, e, portanto, não há nenhum motivo para antecipação de tutela, pelo que a indefiro. III. Designo audiência de conciliação para o dia 16.03.2006, às 14:50 horas. IV. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por proposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parágrafo 3°, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parágrafo 2°), V. Cite-se,-Adv. ERALDO AN-TONIO DE CASTRO-
- 28.-INDENIZACAO-561/2005-NELSON WIECZORKOWSKI RISKE x TELEDATA INFORMACOES - TELECHEQUE -"I Nos autos 290/2005 de Medida Cautelar Inominada proposta pelo ora Requerente contra Tecnologia Bancária, foi concedida liminar para a retirada das anotações relativas a inscrição negativa, cuia decisão ainda se mantém, a despeito da extinção do feito pela não propositura da ação principal no prazo legal, isto porque a apelação foi recebida em ambos os efeitos. II. Dessa forma, não pesa nenhuma restrição, por ora, e, portanto, não há nenhum motivo para antecipação de tutela, pelo que a indefiro. III. Designo audiência de conciliação para o dia 16.03.2006, às 14:40 horas. IV. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio

de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por proposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parágrafo 3°, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parágrafo 2°). V. Cite-se.-Adv. ERALDO AN-TONIO DE CASTRO-

29.-INDENIZACAO-562/2005-NELSON WIECZORKOWSKI RISKE x TECNOLOGIA BANCARIA - BANCO 24 HORAS -'I. Nos autos 290/2005 de Medida Cautelar Inominada proposta pelo ora Requerente contra Tecnologia Bancária, foi concedida liminar para a retirada das anotações relativas a inscrição negativa, cuja decisão ainda se mantém, a despeito da extinção do feito pela não propositura da ação principal no prazo legal, isto porque a apelação foi recebida em ambos os efeitos. II. Dessa forma, não pesa nenhuma restrição, por ora, e, portanto, não há nenhum motivo para antecipação de tutela, pelo que a indefiro. III. Designo audiência de conciliação para o dia 16.03.2006, às 15:00 horas. IV. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por proposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parágrafo 3°, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parágrafo 2°). V. Cite-se.-Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO-

- 30.-ARROLAMENTO-3/2006-LOURDES DA SILVA MATI-AS x HEITOR SCHIER MATIAS. "I. Nomeio inventariante a requerente, independente de compromisso. II. Intime-se-a, para que no prazo de dez (10) dias, junte aos autos: a) cópia atualizada da matrícula do imóvel; b) certidão negativa de débito Municipal, Estadual e Federal, oficiando-se esta última. III. Segundo o disposto no art. 1.034, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, quando se trata de Arrolamento, o tributo é lançado administrativamente e para tanto, a parte interessada deve dirigir-se à Agência de Rendas local pra o recolhimento, que pode ser feito em até 30 (trinta) dias após o julgamento do feito. IV. Lavre-se termo de Cessão de Direitos Hereditários. V Vista ao Ministério Público." Adv. DENISE MORAES NOVI-
- 31 -CORRANCA ORDINARIO-22/2006-ISAREL DA LUZ DE LIMA x BRADESCO SEGUROS S.A. "I. Concedo os benefícios da justiça gratuita. II. A despeito do valor determinar a adoção do rito sumário, as circustâncias dessa causa evidenciam a impossibilidade do acordo, o que já se tentou em outros inúmeros processos, onde se discute a mesma matéria. III. Assim, e pela ausência de prejuízo às partes determino a adoção do rito ordinário. IV. Cite-se." Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-
- 32.-EXECUCAO FISCAL ESTADO-200/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OMAR O OLIVEI-RA E CIA LTDA e outros. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, deferido o pedido de visa pelo prazo de dez dias. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-
- 33.-EXECUCAO FISCAL ESTADO-38/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ABBAS & SRUR LTDA. e outros. "I. Às fls. 143 foi determinado que os autos aguardassem em arquivo a indicação de bens à penhora pela exequente. II. Diante disso, defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez (10) dias. III. Em não havendo indicação de bens, retornem ao arquivo." Adv. PAULO ROBERTO GLA-
- 34.-EXECUCAO FISCAL ESTADO-61/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MULCHING SIX DO BRASIL IND. E COM. DE CORRETIVOS L -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, mani-feste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-
- 35.-EXECUCAO FISCAL ESTADO-47/1999-FAZENDA PUBLICADO ESTADO DO PARANA x MULCHING SIX DO PUBLICA DO ESTADO DO PAKANA A MOZO.

  BRASIL OND E COM CORRETIVOS LTDA. Deferido o percursido. Decorrido este, defedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, de rido o pedido de vista pelo prazo de dez dias. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-
- 36.-EXECUCAO FISCAL ESTADO-33/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELIRIA PAULISTA TEIXEIRA. "Ante os documentos juntados e que informam o ento do débito, suspendo a praça. Diga a exequente. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-
- 37.-EXECUÇÃO FISCAL UNIÃO-40/2001-A UNIÃO x RE-SINSUL INDUSTRIA E COM. PROD. QUIMICOS LTDA. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. NIVALDO TAVARES TOR-
- 38.-EXECUCAO FISCAL ESTADO-163/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINUS COMESTI-CA COMERCIO, IMP. EXPORTAÇÃO LTDA. "I. Suspendo o curso do processo pelo prazo requerido. II. Decorrido este, de-firo o pedido de vista pelo prazo de dez (10) dias." Adv. PAU-LO ROBERTO GLASER-
- 39.-EXECUCAO FISCAL OUTRAS-43/2005-CONSELHO REGIONAL DE OUIMICA DA NONA REGIAO x FRANCIS-CO RICARDO KUCZERA. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se o exequente. Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-
- 40.-CARTA PRECATORIA CIVEL-121/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 12ª CIVEL -CUIDADOS INTENSI-VOS DAS NACOES S/C. LTDA. x JOAO BATISTA BACIL PINHEIRO e outros. Diga a exeguente. Adv. FERNANDA ANDREAZZA e MARCELO FERNANDES POLAK
- 41.-CARTA PRECATORIA CIVEL-147/2005-Oriundo da ca de CURITIBA - PR - 5 VARA FEDERAL -CAIXA COM.REP. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS x RUBENS

ECONOMICA FEDERAL x ANTONIO ANTUNES MOREI-RA. "Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 24 verso e nentos de fls. 25, diga a exequente. Adv. ANGELA SAM-PAIO C.MOREIRA-

# **Sertanópolis**

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARA-

CARTÓRIO DO CIVEL. COMÉRCIO E ANEXOS JUIZ DE DIREITO: FERNANDO MOREIRA SIMOES JUNIOR RELAÇÃO Nº 05/2.006.

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0030	000021/2006
ALCEU SCHWEGLER	0035	000025/2005
ALDIVINO DAS GRACAS SILVA	0012	000131/2004
	0021	000349/2005
l	0014	000084/2005
ANDERSON ANTONIO FERNANI		000084/2005
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0007	000246/2003
BRAULINO BUENO PEREIRA	0011	000121/2004
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0013	000036/2005
CATIA YURI TAKAHARA IRANA	0005 0004	000045/2000 000371/1999
CELIA REGINA MARCOS PEREI CLAUDIA DE MARCHI BELUZO	0004	000371/1999
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0035	000113/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0033	000025/2005
DALVA VERNILLO	0018	000319/2005
	0019	000324/2005
	0022	000366/2005
DANIELA MACHADO	0011	000121/2004
DARIO REIS	0021	000349/2005
	0028	000430/2005
	0026	000400/2005
	0023	000368/2005
	0027	000401/2005
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0003	000282/1998
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0020	000345/2005
DULCE DE OLIVEIRA BANDOLI	0025	000387/2005
EDSON LUIZ DUCAT	0007	000246/2003
EDITADDO I HIZ CODDETA	0008	000360/2003
EDUARDO LUIZ CORREIA	0033 0016	000059/2006 000270/2005
1	0016	000270/2005
ELIAS CESAR MARUCH	0034	000400/2005
LEIAS CLSAK MARGEII	0023	000368/2005
	0023	000401/2005
ELIO CASAGRANDE	0007	000246/2003
	0008	000360/2003
	0006	000253/2002
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0031	000025/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER S	SA 0010	000096/2004
FABIO ROTTER MEDA	0005	000045/2000
FABRICIO MASSI SALLA	0005	000045/2000
FERNANDO S. GON•ALVES	0030	000021/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0010	000096/2004
GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA	0004	000371/1999
GILBERTO PEDRIALI	0017	000304/2005
IRINEU CODATO	0004	000371/1999
JOAO PAULO RODRIGUES DE L	0032	000049/2006
JOAO TAVARES DE LIMA	0013	000036/2005
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0005 0003	000045/2000 000282/1998
JOSE CARLOS VIEIRA JOSE DE CESAR FERREIRA	0003	000282/1998
JOSE NOGUEIRA FILHO	0014	000090/2004
JULIANE BATISTA VIANA SAN	0033	000059/2006
LUCIANO RODRIGO RODRIGUE		000345/2005
	0029	000018/2006
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0035	000025/2005
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0008	000360/2003
	0001	000175/1998
MARCELO AUGUSTO DA SILVA	0005	000045/2000
MARCELO BERVIAN	0029	000018/2006
MARCIO LUIZ NIERO	0009	000381/2003
MARCO ANTONIO GONCALVES		000381/2003
MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO	0002 0028	000269/1998
MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO MARCOS JOAO RODRIGUES SAI		000430/2005 000103/2005
MARCUS JUAO RODRIGUES SAI MARCUS AURELIO LIOGI	0008	000103/2003
l mees nember broom	0006	000350/2003
1	0000	000175/1998
MARCUS E.PERES DA SILVA	0003	000282/1998
MARIA DIRCE TRIANA	0014	000084/2005
MARISA DA SILVA SIGULO	0035	000025/2005
NILSON URQUIZA MONTEIRO	0024	000377/2005
OMAR JOSE BADDAUY	0004	000371/1999
OTAISA DE OLIVEIRA BANDOL	0025	000387/2005
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0011	000121/2004
PEDRO PAULO PEDROSA	0012	000131/2004
RAFAELLA MOREIRA BALSANEI		000049/2006
ROBSON MARCELO ANTUNES M		000045/2000
ROGERIO FERES GIL	0017	000304/2005
ROSANGELA MAXIMO DE CAST	0015 R 0024	000103/2005 000377/2005
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0024 0031	000377/2005
SLDASTIAO DA SILVA FERREI	0031	000023/2006
SERGIO ANTONIO MEDA	0005	000377/2003
	0003	000043/2000
SHIROKO NUMATA	0002	000270/2003
SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO	0004	000371/1999
VANIA REGINA S. QUEIROZ	0018	000319/2005
1	0019	000324/2005
1	0022	000366/2005
WALDEMERITON NEGRAO DE C	DL 0036	000115/2005
l		
1EXECUÇAO TITULO EXTRAJI		

- FAVORETTO-A exequente. Deferida a suspensao requerida. Determinado que os autos aguardem no arquivo provisorio a iniciativa dos interessados. Adv. Luiz Pereira da Silva.
- 2.-BUSCA E APREENSAO-269/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MARIA AUXILIADORA BARBOSA ZANIN-Ao autor, acerca dos requerimentos de fls.122/126, no prazo de cinco dias. Adv. Shiroko Numata.
- 3.-EMBARGOS A EXECUÇAO-282/1998-REINALDO RUBENS REIS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.-As partes. Encerrada a instrução faculto as partes tecerem suas alegações derradeiras por memorial, no prazo sucessivo de dez dias, com inicio pelo embargante. Advs. Dimas Jose de Oliveira, Marcus E. Peres da Silva
- 4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUD.-371/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x MORIVAL FAVORETO E OUTROS-Ao exequente, acerca da impugnação de fls.277/ 279, no prazo de cinco dias. Adv. Sidney Castanho Scholtao.
- 5.-INDENIZAÇAO-45/2000-JOAO BUONO E OUTRA x SE-ARA IND. E.COM. DE PROD AGROPECUARIOS LTDA E. OUTRO-Aos autores, para efetuarem o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 630,44. Advs. Marcelo Augusto da Silva, Sergio Antonio Meda.
- 6.-PRESTACAO DE CONTAS-253/2002-ELIO CASAGRAN-DE x BANCO DO BRASIL S.A- Ao autor, para manifestar-se sobre as contas prestadas, no prazo de cinco dias. Adv.Elio Casagrande
- 7.-DECLARATORIA DE NULIDADE-246/2003-SUPERMER-CADO CASTOR LTDA x BANCO DO BRASIL S.A-As partes. Encerrada a instrução, tenho por despicienda a designação de audiencia para alegações orais, podendo ser substituidas por memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, com inicio pelo autor, como ora se delibera. Advs.Elio Casagrande, Beatriz T. da Silveira Moura.
- 8.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-360/2003-PEDRO AGUILERA GONCALVES x BANCO DO BRASIL S.A-As partes. Encerrada a instrução, faculto as partes deduzirem suas alegações derradeiras via memorial, no prazo sucessivo de dez dias, com inicio pelo autor. Advs. Elio Casagrande, Marcus
- 9 MONITORIA 381/2003 CRC CONSTRUCAO E DECO-RAÇAO LTDA x MARIA AUXILIADORA BARBOSA ZANIN-A autora, acerca dos requerimentos de fls.99/103, no prazo de cinco dias Adv Marcio Luiz Niero
- 10.-BUSCA E APREENSAO-96/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO x FRAN-CISCO FERREIRA NETO-As partes, para ciencia do transito em julgado. Nada sendo requerido, foi determinado o arquiva-mento dos autos. Advs.Emerson Lautenschlager Santana, Jose de Cesar Ferreira.
- 11.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-121/2004-XEROX CO-MERCIO E INDUSTRIA LTDA x VIVIANE DE OLIVEIRA-A autora, para retirar o edital de citação expedido e providenciar a publicação do mesmo na imprensa na forma da lei, ciente que nao promovendo a diligencia em questao o processo sera extinto nos termos da lei. Assinalado o prazo de cinco dias para retirada do edital e de trinta dias para a comprovação de sua publicação nos autos. Advs. Pablo Pugliese Castelarin, Daniela Machado
- 12.-DEPOSITO-131/2004-BANCO FINASA S/A x CARLOS ALBERTO FERREIRA DA CUNHA-Ao autor, para efetu pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 80,32. Adv. Pedro Paulo Pedrosa.
- 13.-INDENIZAÇAO-36/2005-GENOEFA TOTTI VENTURE-LLLE OUTROS x CIRO MANOEL LOUREIRO VENTURE-LLI-As partes. Designada audiencia de concliação para o dia 08 de marco de 2006, as 16:00 horas, Advs, Carlos Alberto Paoliello Azevedo, Joao Tavares de Lima.
- 14.-REINTEGRACAO DE POSSE-84/2005-DUKE ENERGY INTERNACIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S. x GERVASIO VELA CAPRIOLI E OUTRA-As partes."...Homologo, por SENTENÇA, a transação celebrada as fls.190/191, dando, por extinto o presente processo, com julgamento de merito, nos termos do art.269, incisso III, do CPC...". Advs.Maria Dirce Triana, Aldivino das Graças Silva.
- 15.-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUD.-103/2005-CHE-VRON BRASIL LTDA x BRASILIO MONTEIRO & CIA LTDA E OUTROS-As partes. Estando comprovada a alteração da razao social da sociedade exequente, determinada a retificação necessaria junto a distribuiçao, registro e autuaçao, a fim de que passe a constar CHEVRON BRASIL LTDA. Indeferido o requerimento de penhora on line. Advs. Marcos Joao Rodrigues Salamunes, Rogerio Feres Gil.
- 16.-EMBARGOS A EXECUCAO-270/2005-BANCO DO BRA-SIL S/A x MEDA & MEDA ADVOGADOS ASSOCIADOS-As partes, a avaliação deve levar em conta, dentre outros, o estado de conservação dos veiculos, o que não ocorreu na hipotese sob trato, conquanto a exequente apenas comprovou o valor de mercado dos bens. A embargada, para apresentar os bens em Juizo para avaliação judicial ou requerer que a mesma se faça por precatoria. Advs.Sergio Antonio Meda, Eduardo Luiz Cor-
- 17.-MONITORIA-304/2005-HSBC BANCK BRASIL S/A x BRASILIO MONTEIRO E CIA LTDA E OUTRA-Ao embargado, acerca dos embargos opostos, no prazo de dez dias Adv.Gilberto Pedriali.
- 18.-PREVIDENCIARIA-319/2005-MARIA APARECIDA NU-

- NES DALCIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL-INSS-As partes, para especificarem provas a produzir Advs. Vania Regina Silveira Oueiroz, Dalva Vernillo
- 19.-PREVIDENCIARIA-324/2005-ANNA VITULLO IORIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-As partes, para especificarem provas a produzir. Advs. Vania Regina Silveira Queiroz, Dalva Vernillo.
- 20.-EXECUÇO PREST.ALIMENTICIA-345/2005-A.C.T.S. x E.A.S.-Ao executado. Redesignada audiencia de conciliação para o dia 07 de março de 2006, as 15:30 horas. Adv.Donizetti
- 21.-MONITORIA-349/2005-MARQUES E NEGRAO LTDA x ANTONIO DE FREITAS-Ao requerido. tos juntados, no prazo de cinco dias. Adv. Aldivino das Gracas
- 22.-PREVIDENCIARIA-366/2005-JOAO PIOVEZAN NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS-As partes, para especificarem provas a produzir. Advs. Vania Regina Silveira Oueiroz, Dalva Vernillo
- 23.-MONITORIA-368/2005-VILELA, VILELA & CIA LTDA x APARECIDA LINARES POÇAS-As partes."...JULGO PRO-CEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao credito no valor de R\$ 9.896,43, com os acrescimos postulados, devido pela re, razao pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamneto no art.1.102c, e paragrafo, do CPC...". Advs. Elias Cesar Maruch, Dario Reis
- 24.-ALIMENTOS-377/2005-M.A.B.Z. x S.Z.N.-As partes. O cabimento do incidente de falsidade documental suscitado pelo reu ja foi objeto de decisao judicial, contra a qual nao se tem noticia de interposição de recurso, gerando preclusão. Ademais nao se cuida de simples falsidade ideologica como defende a autora, mas sim falsidade material certo que o reu sustentou a presença de fortes suspeitas de que tal documento nao foi elaborado e muito menos assinado pelo referido declarante, mas por outrem em seu nome. Ausente a hipotese ventilada no paragrafo unico do art. 392 do CPC, determino a realização de exane pericial grafotecnico, nomeando perito o Sr. Carlos Augusto Perandrea Junior. Em cinco dias, indiquem assistente tecnico e formulem quesitos pertinentes a materia objeto da pericia, na vez definidos os honorarios periciais deverao ser adiantados pelo reu nos termos do art.33, caput, do CPC, e depositados em juizo na forma regulada pelo paragrafo unico do mesmo dispositivo legal, isto sob pena de prosseguimento da açao sem a produção da prova tecnica. Assinalado o prazo de sessenta dias para a entrega do laudo pericial em cartorio. Advs.Rosangela Maximo de Castro, Sebastiao da Silva Ferrei-
- 25.-MONITORIA-387/2005-EDER CARDOSO x CARLOS ALBERTO ZORATTI BANDEIRA-Ao autor. "... Tendo ocorrinento antes da citação do reu, em valor aceito pelo autor, JULGO, extinta a presente ação determinando o arquivamento dos autos...". Adv. Dulce de Oliveira Bandolin.
- 26.-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUD.-400/2005-VILELA, VILELA & CIA LTDA x MANOEL BATISTA POCAS-Ao exe cutado, acerca do requerimento de fls.50/52. Adv.Dario Reis.
- 27.-MONITORIA-401/2005-VILELA, VILELA & CIALTDA x MANOEL BATISTA POÇAS-As partes."....JULGO PROCE-DENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao credito no valor de R\$ 55.906,75, com os acrescimos postulados, devido pelo reu, razao pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c, e paragrafo, do CPC...". Advs.Elias Cesar Maruch, Dario Reis
- 28.-EMBARGOS A EXECUCAO-430/2005-NIVALDO RO-BERTO COLETO x NILSON SERGIO DE MELLO-As partes, para especificarem provas a produzir. Advs.Dario Reis, Marcos Campos Dias Payao.
- 29.-EXECUCAO POR OUANTIA CERTA-18/2006-FERRA-MENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S.A x S M ARRUDA & CIA LTDA-ME-A exequente, acerca do oferecimento de bens a penhora de fls.13. Adv. Marcelo Bervian.
- 30.-INDENIZAÇAO-21/2006-OTAVIO AMANCIO E OU-TROS x HOSPITAL SAO LUCAS E OUTROS-Ao reu. Indeferido o pedido de vista mediante carga em face do disposto no art.40, paragrafo 2º, do CPC. Por outro lado nao se configura necessario deferir os beneficios do art. 191 do CPC para que o mesmo venha a ser aplicado, tampouco este Juizo tem condiçoes de antever se efetivamente a hipotese dos autos despertara a sua incidencia. Adv. Adyr Sebastiao Ferreira
- 31.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-25/2006-SEARA INDUS-TRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTRO x BRASIL ONLINE LTDA-Ao reu, acerca da manifestação de fls.97/100, no prazo de cinco dias. Adv. Elizandro Marcos Pellin.
- 32.-ARRESTO-49/2006-H.V.A. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA- ME x ROSANGELA PEREI-RA DE JESUS-As partes."...Homologo, por SENTENÇA, a transação celebrada as fls.42/44, dando, por extinto o presente processo, com julgamento de merito, nos termos do art.269, inciso III, do CPC...". Advs.Joao Paulo Rodrigues de Lima, Rafaella Moreira Balsanelo.
- 33.-REVISAO DE CONTRATO-59/2006-ANTONIO FER-NANDO CAMARGO FERRAZ x BANCO BRASIL S.A-As partes, para em cinco dias especificarem as provas a produzir, indicando de sua pertinencia e relevancia para o desate da lide. ob pena de indeferimento. Advs. Juliane Batista Viana Sar Eduardo Luiz Correia.
- 34.-EXECUÇAO FISCAL-7/2005-CONSELHO REG. ENG.

- AROUITETURA E AGRONOMIA- CREA x FRANCISCO TOREZAN & FILHOS LTDA-Ao exequente."...JULGO, por sentença, extinta a presente execução fiscal...". Adv.Eduardo
- 35.-EXECUCAO FISCAL-25/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA-Ao executado, concedido o prazo de dez dias requerido pelo mesmo. Adv. Alceu Schwegler.
- 36.-CARTA PRECATORIA-115/2005-JUIZO DE DIREITO DE BELA VISTA PARAISO/PR -ESPOLIO DE RUBIRLEI MAR-COS VEDOVATTE x MARCIO ADALBERTO RODRIGUES POÇAS-As partes. Assiste razao ao credor em seu arrazoado de fls.29/30, conquanto este Juizo nao observou o aditamento inserto as fls.02v°. A alienação judicial dos direitos penhorados ocorrera no atrio deste forum em data de 06/03/2006, 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação. O segundo leila caso infrutifero o primeiro, realizar-se-a em data de 20/06/2006, as 14:00 horas, pelo maior lanço, desde que nao configure pre-ço vil. Ao exequente, para retirar o oficio expedido e providenciar a publicação do mesmo, com antecedencia minima de cinco dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, e, querendo, acompanhar a realização da hasta publica. Advs. Waldemeriton Negrao de Oliveira Junior, Claudia de Marchi Beluzo.

# Tibagi

COMARCA DE TIBAGI – PARANÁ VARA CÍVEL E ANEXOS RELAÇÃO 002/06 JUIZA DE DIREITO – Dr. João Batista Spanier Neto

#### Relação de advogados

ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	28
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	21
ANGELA MARIA SANCHEZ	24
ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL	14
ARION DE CAMPOS	09
CAROLINA BRANDALISE ROMEL	05-27-37-39
CHRISTINA CHRISTOFORO DA SILVA	35
CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA	10
DANIELLE SZESZ	03 - 30
ERIKA EHARA	38
EVERSON JOSE TEIXEIRA DO AMARAL	04
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	18
GABRIEL GINO ALMEIDA	35
GRACIELA I MARINS	19
HELENTON FANCHIN TAQUES FONSECA	33
HENRIQUE ARTHUR MASS	23
IRINEU GALESKI JUNIOR	32
JOEL DUTRA	04
JOSÉ CARLOS BROCHINI	29
JOSÉ MARTINS	11-34
JOSÉ ROBSON DA SILVA	33
JOSÉ ROSNEI ROCHA	07-08-36
JOSÉ VALDECI DA ROSA	10
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	12
LAURINDO MIGUEL DEZANET	29
LINCOLN FERREIRA DE BARROS	01
LUCIANA KISHINI	17
LUCIANO MARCHESINI	13
MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO	09
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESA	
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	32
ORLANDO GOMES PEDROSO	02
PIRARAN ARAUJO FILHO	20
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	35
RENATO VARGAS GUASQUE	15
RICARDO BARROS DE ASSIS	16
RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO	05-12-24-27
ROGERIO APARECIDO SALES	26
ROSANA RODRIGUES MARTINS BORGES	06
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	25
VITOR LEAL	22

- 01 Mandado de Segurança 312/05 Sergio Marcos de Lima Tibagi e outros x Município de Tibagi. Julgo improcedente o pedido... para o fim de denegar a segurança pleiteada. Adv. LINCOLN FERREIRA DE BARROS.-
- 02 execução de alimentos 335/04 W.G.F. x M.V.M. Verificando que o executado quitou a divida... com base no artigo 794, I e 795 do CPC declaro extinto este processo. Adv. OR-LANDO GOMES PEDROSO
- 03 medida cautelar 389/05 R.S.S. x A.M.M.Julgo ext este processo, sem julgamento do mérito. Adv. DANIELLE
- 04 reconhecimento de paternidade, c/c alimentos e regulamentação de visitas 265/05 – J.V.S. x J.V.K.A. *Homologo o acordo firmado...*Adv. JOEL DUTRA – EVERSON JOSE TEI-XEIRA DO AMARAL
- pedido de homologação de acordo de pensão alimentícia 367/05 - R.J.T.M., e C.F.R. Homologo o acordo firmado. go extinto o processo... Adv. RICARDO LUI DÃO – CAROLINA BRANDALISE ROMEL Adv. RICARDO LUIZ RIOS BRAN-
- 06 divórcio litigioso 305/05 S.A.S. x D.A.S. Decreto a revelia da requerida. Audiência de instrução e julgar 23.03.06, as 14:15 horas. Adv. ROSANA RODRIGUES MAR-
- 07 divórcio 150/05 M.F.R. x I.A.R. Nomeio curador a requerida, na pessoa da Dra. Carolina B Romel. Audiência de instrução e julgamento, dia 2.03.06, as 14:45 horas... Adv. JOSE ROSNEI ROCHA

- 08 divórcio litigioso 147/05 R.A.D.F. x J.C.F., Nomeio curador a requerida, na pessoa da Dra. Carolina B Roi Audiência de instrução e julgamento, dia 2.03.06, as 15:15 horas.... Adv. JOSE ROSNEI ROCHA
- 09 embargos a execução 227/05 Município de Tibagi x Fernando Barbosa. - O feito não necessita da produção de outras provas, podendo ser julgado no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, II do CPC. Int. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham conclusos para sentença. Adv. ARION DE CAMPOS – MARCOS ANTONIO FERREI-RA BUENO
- 10 ação de responsabilidade 124/99 Wilson de Almeida x Mauricio Lupion Taques. – Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes... Decreto a suspensão até 02.05.05,. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar s. Adv. JOSÉ VALDECI DA ROSA – CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA
- 11 busca e apreensão 70/05 Banco Panamericano S.A. x João Adão Soares da Silva. - Homologo, por sentença, o acor do celebrado entre as partes... julgo extinto o processo. Adv. JOSE MARTINS
- 12 60/05 embargos de terceiro Moacir Manoel da Silva x Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil. - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes... julgo exin-to o processo. Adv. RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO – JU-LIO CESAR PIUCI CASTILHO.
- 13 41/05 execução fiscal Instituto Ambiental do Paraná x João Maria de Moraes. - Manifeste-se o credor tendo em vista que citado o executado apresentou comprovante que pagou a ívida em 01.07.05. Adv. LUCIANO MARCHESINI
- 14 210/03 monitória Supermercado Cristal de Tibagi Ltda x Idejanice Regina de Oliveira *Homologo, por sentença, o* acordo celebrado entre as partes... julgo extinto o processo. Adv. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL.
- 15 58/03 carta precatória Banco Bradesco S.A. x Agropecuária Tucumã Ltda – Aguarda pagamento de custas processu-ais remanescentes (R\$ 236,51). Adv. RENATO VARGAS GUASOUE.
- 16 77/04 execução Petroálcool Dist. Petróleo Ltda. x Jurandir A Santos e outros- Manifeste-se a credora, visto que Antonio Dorizon e Silvia não residem no endereço fornecido e nem foram encontrados bens para arresto.. Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS
- 17 49/00 e 59/00 execução fiscal Fazenda Pública do Estado do Paraná x Ribas Mineração Ltda- Arrematação do bem penhorado (ônibus placas AAM 8827) dias 17.03 e 31.03.06, as 9:40 horas, no Forum local., Adv. LUCIANO KISHINO.
- 18 ação declaratória 12/06 Arayel Arapongas Veiculos Ltda. x Refloril Empreendimentos Florestais Ltda. e outros – autores para retirar carta precatória, para cumprimento. Adv. FERNANDO AUGUSTO SARTORI.-
- 19 carta precatória 109/04 Victor Marins Advogados Associados S/C x Marcio José Ribas de Mattos. Manifestem-se as partes sobre a avaliação (97,10 alqueires no lugar Fazenda Fortaleza, nesta comarca – matricula 2510 do C.R.I. local com matas e lavoura, avaliados em R\$ 2.913.000,00 e casa medin do aproximadamente 300 m2, avaliada em R\$ 102.000,00. Adv. GRACIELA I MARINS
- 20 execução de titulo extrajudicial 06/02 Banco Triângulo S.A. x Supermercado Helio Lara e outros. Sobre a documentação oriunda da Receita Federal, manifeste-se o credor. Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO
- 21 indenização 78/01 Antonio Carlos Rodrigues x Industria e Comércio de Calcados Tibagi Ltda, Pagas as custas processuais (R\$ 1.561,03) e honorários periciais (R\$ 2.000,00), vol-tem. Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
- 22 busca e apreensão 190/05 Banco Itau S.A. x Joviano Alves de Souza. Manifeste-se o autor tendo em vista que o veiculo não foi localizado, obtendo-se informação de a mo foi vendido pelo requerido, sendo que este está residindo na Inglaterra. Adv. VITOR LEAL
- 23 ação de reintegração de posse 282/05 João Ricardo Pawlak x Luciano da Silva Borges e outro. *Audiência de justifica-*ção dia 22.03.2006 as 15:00 horas. Adv. HENRIQUE ARTHUR
- 24 313/05 execução Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga x Galmade Industria e Comercio de Madeiras Ltda. Sobre a nomeação de bens, diga a credora (269,51 m3 de madeira cerradas de pinus,tipo exportação, de segunda qualida-de nas medidas 11 x 100 x 1830) Adv. ANGELA MARIA SAN-CHEZ-RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO
- 365/05 busca e apreensão B V Financeira S.A. x Cândido Martins – Homologo, por sentença ...desistência manifes-tada... declaro extinto...Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA
- busca e apreensão 366/05 Banco Panamericano S.A. x Valdir Procópio da Costa, Manifeste-se o autor, visto que o requerido faleceu em acidente sofrido com o veiculo que, após reformado, foi vendido para Dizonei Procopio da Costa, residente em Guaragi, telefone 99231842 – Adv. ROGERIO APA-RECIDO SALES
- 27 execução 385/05 Comercial Campineira de Combustível Ltda. x Galmade Industria e Comercio de Madeiras Ltda. Ma

nifeste-se a credora sobre o bem oferecido em penhora (120 m3 de madeira cerradas para pinus tipo exportação, de se nda aualidade nas medidas 11x100x1830. Adv. CAROLI-NA BRANDALISE ROMEL

- 28 sustação de protesto 391/05 Neri Aleixo Gomes e outra x Adubos Trevo S.A. Homologo a desistência extinto sem julgamento do mérito...Adv. ALEX FERNAN-DO DAL PIZZOL
- 29 382/04 embargos a execução Auto Posto São Benedito Ltda. x União. ...Julgo improcedentes os presentes Embargos, determinando que a execução retome seu regular seguimento. Pela sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fundamento no art. 20. § 4º, do Código de Processo Civil. levando em consideração o grau de zelo e o trabalho reali-zado pelo profissional. P. R. I. Adv. LAURINDO MIGUEL DEZANET – JOSÉ CARLOS BROCHINI (republicado por omissão da parte embargada).
- 30 regulamentação de visita 308/05 V.S. x A.L.S. Manifeste-se a autora sobre a petição do requerido, que diz que a ação perdeu o objeto, visto que as partes se reconciliaram Adv DANIELLE SZESZ
- 31 carta precatória 53/03 oriunda da 4ª Vara Civel de P. Grossa – Fábrica de Troncos Romancini Ltda. X Acir Beral-do Scorsin. – Manifeste-se a credora sobre o prosseguimento – penhorada área medindo 4,34 alqueires no local Ampa-ro, desta comarca, matriculada sob nº 1714 do C.R.I. da comarca. Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVE-SAN
- 32 declaratória 352/04 Exploração de Água Mineral Milagre Ltda x Jonas Roch. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05.04.06, as 13:15 horas.Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR – MAURICIO OBLADEN
- 33 desapropriação 90/97 Instituto Ambiental do Paraná x Espólio de Olimpio Mainardes de Oliveira. Julgo procedente esta ação...constituindo o domínio do autor sobre a área abrangida pelo citado Decreto Estadual nº 2.329/96 fixando como valor indenizatório a quantia de R\$ 150.000,00, constante no laudo pericial às fls. 373, tomando-se como base a data de 30.11.2001 ali indicada, que de-verá ser deflacionado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor ...até a data da Imissão na posse, ocorrida em 20/06/1997...Sobre o valor apurado, deverá incidir corre-ção monetária e juros compensatórios de 12% ao ano, ambos contados da data da efetiva imissão na posse, até a data de 30/11/1997, quando deverá ser deduzido o valor de R\$ 76.213,11 correspondente ao levantamento, pelos contestantes, dos 80% do valor depositado inicialmente pelo autor (fls. 160), voltando a incidir correção monetária e juros compensatórios sobre o saldo até efetivo pagamento, tudo acrescido de juros moratórios, à base de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado da sentença. Condeno ainda o expropriante ao pagamento das custas, despe-sas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre a diferença entre o valor oferecido e o valor da inde nização na forma acima fixada, incluindo-se no seu montante as parcelas referentes aos juros compensatórios e mo-ratórios (Súmula 131/STJ) o que faço com fundamento no artigo 20, § 3°, alíneas 'A' e 'C',levando em consideração o tempo e o trabalho realizado pelos profissionais. A presente decisão está sujeita ao duplo efeito de jurisdição, pelo que, decorrido o prazo de recurso voluntário, os autos devem ser encaminhados ao T Justiça... Adv. JOSÉ ROBSON DA SILVA – HELENTON FANCHIN

TAOUES FONSECA

- 34 Ação de busca e apreensão 192/05 Banco Panamericano S.A. x Regina Aparecida da Silva— a petição de fls. 34 não foi protocolada com o referido 'oficio em anexo' contendo os esclarecimentos sobre a apreensão do veiculo. Regularize-se. Adv. JOSÉ MARTINS
- 35 Ação civil pública 144/05 Liga Ambiental x Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Sa-neamento Ambiental e CNEC Engenharia S.A.- ...reconhecendo a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar esta ação civil pública e determinando sua remessa à Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba.P.R.I.. Adv. CHRISTINA CHRISTOFORO DA SILVA - RAFAEL FER-REIRA FILIPPIN - GABRIEL GINO ALMEIDA.
- 36 Ação ordinária 17/06 Zélia de Oliveira- ... Indefiro liminarmente a inicial, com fulcro no artigo 295, I, do CPC., pelo que declaro extinto... sem julgamento do mérito... com base no disposto no artigo 267, I, do mesmo codex. Adv. JOSÉ ROSNEI ROCHA.-
- 37 Ação monitória 386/05 Comercial Campineira de Combustível Ltda x Galmade Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Sobre o embargos, diga a autora. Adv. CAROLINA BRANDALISE ROMEL.-
- 38 Ação de busça e apreensão 323/05 B V Financeira S.A. x Clenilson dos Santos Soares Ltda. Manifeste-se o autor, tendo em vista que o requerido declarou ao meirinho que vendeu o veiculo para o sr. Gordo. Adv. ERIKA EHA-RA.-
- 39 Ação monitória 387/05 Comercial Campineira de Combustível Ltda x Leandro Henrique do Carmo & Cia Ltda. Manifeste-se o autor, tendo em vista que a empresa não mais funcionamento e o sr. Leandro está residindo em Ponta Gros sa, em endereço não apurado, conforme informações pres tadas ao meirinho, pelo sr. João Colarecz.. Adv. CAROLI-NA BRANDALISE ROMEL.-

## Wenceslau Braz

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ-ESTADO DO PA-RANA MARCO VINICIUS SCHIEBEL-JUIZ DE DIREITO

MIGUEL VISBISKI-ESCRIVAO ANA IRENE NOGUEIRA VISBISKI-ESCREVENTE **RELACAO N§ 03/2006** 

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA JORGE	0002	000603/2005
ALTAIR PONTES	0001	000501/2005
FABIANO ANDRE FERREIRA	0003	000090/2005
NALINLE M A O ALENCAR	0003	000090/2005
PAULO MADEIRA	0003	000090/2005
SIMONE ANDREATTI ASSUNCAC	0003	000090/2005

1 -REPARA•CO DE DANOS-501/2005-A P.L. x M.S.- O PE-DIDO DE TUTELA ANTECIPADA FOI INDEFERIDO. CON-CILIACAO 31.03.2006 AS 13:30 HORAS - Adv. ALTAIR PON-

2.-SUMARÖSSIMA DE COBRAN•A-603/2005-ALMIR JOSE DA CRUZ e outros x LIBERT PAULISTA SEGUROS S.A-CONCILIACAO 24.03.2006 AS 16:00 HORAS - Adv. ALE-XANDRA JORGE-

3.-REPARA•ÇO DE DANOS-90/2005-Oriundo da Comarca de 8 VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR -NA-DIR RODRIGUES RIBEIRO x PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ-PR- OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA REQUERIDA 17.03.2006 AS 16:15 HORAS - Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO, FABIA NO ANDRE FERREIRA, PAULO MADEIRA e NALINLE M

#### ■ Crime

# Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURI-

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

VARA CRIMINAL E ANEXOS Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 – Fone 657- 1744

MARIO CESAR BUENO

Escrivão Designado DR. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA – JUIZA DE DIREITO

RELAÇÃO N. 016/06

01- P. CRIME N. 2003.139-0 - JOSÉ FELICISSIMO GUE-Extinta a punibilidade em 31/12/05. Adv. ALEXAN-DRE GONCALVES RIBAS.

02- ACÃO CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO N. 2005.589-6 -CARLOS ROBERTO FIDELIS DE JESUS - Manifestar-se bre a não localização da testemunha Diva Ribeiro Mendes, bem como para que, havendo interesse, emita pronuncia ca das declarações juntadas às fls. 44/45. Adv. ADOLFO JOÃO

- 03- P. CRIME N. 2005.818-6 SILVIO CARRARO AGUIAR Apresentar defesa prévia, prazo legal. Adv. SILVANA CAR-RARO AGUIAR DE LUCENA
- 04- P. CRIME N. 2005.1057-2 WILSON DE OLIVEIRA CABRAL; RICARDO BLAN VIEIRA; JESSÉ CHAVES DA SILVA; VANDERLEY DINIZ DOS SANTOS – Instrução e julramento DIA 07/03/2006, ÀS 13:15 HS, Adv. ANDRÉA DE
- 05- P. CRIME N. 2005.1171-3 JOSÉ DE SOUZA MARQUES – Inquirição testemunha denúncia, redesignada do dia 24/02/06, às 15:50 hs, para o **DIA 03/03/2006, ÀS 08:30 HS**. Adv. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS.
- 06- P. CRIME N. 2005.1200-0 ELIO LIMA DOS SANTOS -Inquirição testemunha denúncia, redesignada do dia 24/02/06, às 14:00 hs, para o **DIA 08/03/2006**, **ÀS 08:30 HS.** Inquirição testemunha acusação DIA 21/02/06, ÀS 13:30 HS, na Comarca de São João do Triunfo/PR. Adv. MARIA ETERNA VIDAL
- 07- PRECAT N 2005 1203-5 MARCELO BALDUINO BAR-BOSA; CARLOS CESAR DE SOUZA; PETERSON CIRILO COELHO; WILLI MAIER – Inquirição testemunha defesa DIA 14/03/2006, ÀS 14:15 HS, em Almirante Tamandaré/PR., ref. Precat. Extraída dos autos de P. Crime n. 2005.1021-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais/PR. Adv SCHEILA FARIAS; GERSON TIMM; DIRCEU PRÉCOMA; JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO.
- PRECAT. N. 2006.103-5 RODRIGO HUMBERTO DE LIMA – Inquirição testemunha defesa DIA 14/03/2006, ÀS 14:30 HS, em Almirante Tamandaré/PR., ref. Precat. Extraída dos autos de P. Crime n. 2005.8824-1, em trâmite na 10<sup>a</sup> Vara Criminal de Curitiba/PR. Adv. JANE CELIA DA SILVA.

## INDICE DE ADVOGADOS

ADOLFO JOÃO BREGINSKI 02 2005.589-6

ALEXANDRE GONCALVES RIBAS 2003 139-0 ANDRÉA DE FREITAS 2005.1057-2 DIRCEU PRÉCOMA 07 2005.1203-5 GERSON TIMM 07 2005 1203-5 IVANI FLORIANO FRARE ASSIS 05 2005.1171-3 JANE CELIA DA SILVA 08 2006.103-5 JOÃO FRANCISCO MONTEIRO 07 2005.1203-5 SAMPAIO MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 06 2005.1200-0 SCHEILA FARIAS SILVANA CARRARO AGUIAR DE 2005.1203-5 LUCENA 03 2005 818-6

#### Assaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ

VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS Rua Bolívia, s/n, Assaí-PR. CEP 86.220-000 – Fone (OXX)43-

Antenor H. Monteiro Filho – Escrivão - Odalvo Viana Mar-ques – Aux. Cart., Juíza de Direito: SONIA LEIFA YEH FUZINATO RELAÇÃO Nº 03/06.

#### Advogados

ALDO CEZAR MAKIOKE MARCELO GAYA DE OLIVEIRA ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ELIAS DE JESUS PINHEIRO. FRANCISCO LOPES. FLAVYANO LAIDANE FERNANDES. MARCOS YOSHIO FUCUDA. ANTONIO MENEGILDO MANOEL IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA ARAÚJO . DANIELA D'AMICO MORAES ALEXANDRE VINICIUS DE OLIVEIRA MATEUS VERGARA SAMIRA CALIXTO PEIJO. YOSHINORI FUCUDA ANTONIO FRANCISCO DA SILVA. ANTONIO DOS SANTOS ARISTIDES MASCARENHAS DE MORAES. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO. ANDRÉA BERNABÉL FURLAN JOSÉ DE OLIVEIRA PAES. PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL. ADEMAR MARTINS VIEIRA EDIVALDO DE ALBUQUERQUE MELO ULISSES MARCELO TUCUNDUVA KINOE IRENE IKEDA PETRÔNIO CARDOSO.

Autos 53/01 - Silvio Ferreira e outros - "manifestar a defesa diante da certidão de fls. 336, nos termos e prazo do artigo 405, do C.P.P.". Adv. ALDO CEZAR MAKIOKE – MARCELO GAYA DE OLIVEIRA.

Autos 04/01 Maria Aparecida de Oliveira " dia 16-03-06, às 8,30 hs., inq. Test. Defesa, assim como, expedida carta preca-tória à Comarca de Londrina-Pr., para oitiva de testemunhas de defesa" Adv. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA.

Autos de C. Precatória 04/06 " dia 09-03-06, às 8,30 hs., para inquirição de testemunha da denuncia ". Adv.ELIAS DE JE-SLIS PINHEIRO

Autos - 18/99 — Carlos Vergílio "dia 04-04-06, às 10,30 hs., para audiência de advertência — em face de haver este Juízo determinado a conversão da pena restritiva de direitos, em reclusão, nos termos do artigo 44, § 4º, do C.P., e artigo 181, § 1º, letras "a", "B" da LEP." . Adv.FRANCISCO LOPES.

Autos 57/04 - "apresentação de alegações finais, no prazo legal". Advs. FLAVYANO LAIDANE FERNANDES.

Autos 33/98 – Francisco Marcos kopke "dia 11-07-06, às 14,35 hs., inq. Test. Den. Na 5ª Vara Criminal – Fórum Criminal Central – Av. Abrahão Ribeiro 313 – 1º Piso, R. 2. sala 1-088 e 1-089 – Barra Funda, S.Paulo". Adv. MARCOS YOSHIO FU-

tos 47/05 - Marcelo Marcelino do Carmo - "dia 09-03-06, às 16,15 hs., inq. Test. Denuncia na Comarca de Ibiporâ-PR.". Adv. ANTONIO MENEGILDO MANOEL.

Autos 50/03 -Cláudio Luiz Nunes "dia 04-04-06, às 13,30 hs., na Comarca de Iporã-Pr., inq., test. denun CRISTINA GOMES DA SILVA ARAÚJO

Autos 66/02 - Rosalina Soares de Sá e outro - "...E. em relação à fatura sob n. 1.221.067, em nome de rosalina Soares de sá, informou que é falsa, conforme relatório em anexo não temos faturas em nome da mesma)fls.278)...ademais, não seria possível eventual perícia para o fim exclusivo de se descobrir a existência do falso material da fatura em nome da ré, pois, segundo informações do Detran-PR., tal fatura foi apresentada por meio de fotocópia, e não no original... renove-se ofício ao Inst.Identificação do Paraná, requisitando os antecedentes criminais dos acusados...anexadas as respectivas certidões, intimem-se as partes para apresentação de alegações finais".Adv.DANIELAD'AMICO MORAES – ALE-XANDRE VINICIUS DE OLIVEIRA

Autos 71/03 - Leonidas Bernardes da Silva " manifestar na fase do artigo 499 do CPP., no prazo legal". Adv.MATEUS VERGARA E SAMIRA CALIXTO PEIJO.

utos 11/05 - Jair de Oliveira - "manifestar na fase do artigo

499 do CPP., no prazo legal ". Adv. ANTONIO MENEGILDO

Autos 06/03 – Yoshinori Fucuda e José Carlos da Cruz - "...Assim, diante da existência de erros materiais (provocados pela quantidade de documentos anexados, com a formação de 15 olumes, acolho o requerimento de fls. 3.052/3055, apenas para o fim de corrigir as inexatidões materias apontadas na presente, rejeitando, outrossim, os embargoas de declaração, por não vislumbrar contradição, obscuridade ou omissçao da sentença.... desde já recebo os recursos de apelação(fls. 3045 e 30560, em seus efeitos legais; aos recorrentes para apresentação de razões recursais". Adv. YOSHINORI FUCUDA - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA.

Autos 28/01 - Maria Aparecida de Oliveira "sentença em 11-01-06: - ... declaro extinta a pena restritiva de direitos imposta à sentenciada em virtude do integral cumprimento". Adv. Antonio Francisco da Silva.

ntos 21/82 – Maurílio Fernandes sentença em 16-01-06: "...diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição executória, e, nos termos do artigo 107, inciso IV,(1ª hipótese), c.c. O artigo 109, III, 110 "Caput", e 115, todos do C.P. ". Adv.ANTONIO DOS SANTOS

Autos 37/01 – José Carlos da Cruz, Edivander Vieira Monte e Ricardo Takeo Hamada - "apresentação de alegações finais, no prazo legal". Adv. ARISTIDES MASCARENHAS DE MORA-ES.

Autos 70/03 – Mauro Bonifácio Fonseca - "dia 24-03-06, às 8,30 hs., para audiência de interrogatório". Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO.

tos Exoneração de Pensão Alimentícia 130/05 - reqte J. A . da R. F. - reqdo A. P. A. da R. S. - "...julgo procedente o pedido constante da inicial, para fins de exonerar o autor do pagamento de pensão alimentícia á filha Ana Paula Aparecida da Rocha Santos - ...condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários de advogado que, dada a complexidade da matéria discutida, o julgamento antecipado da lide, fixo em R\$ 300.00(trezentos reais), devidamente corrigidos até o efetivo pagamento". Advs.IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA

Autos de Transf. Guarda 36/05 – reqte R. D. S. - " manifestar sobre o pronunciamento ministerial de fls. 39 ". Adv. YOSHI-NORI FUCUDA

Autos de Dissol.Sociedade de Fato c.c. Partilha de Bens e Alimentos 143/03 – reqte L. C. R. - reqdo E. J. - sentença em 27-01-06 - "... diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos constantes nos presentes autos, para fins de:a)-declarar a existência da sociedade de fato entre o casal e decretar a sua dissolução com partilha, em partes iguais, ou seja, 50%(cinquenta por cento) para cada um, dos bens a seguir relacionados: ...finalmente, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, dada a complexidade da matéria discutida, o trabalho desenvolvido e o tempo exigido, arbitro em R\$ 2.000,00(dois mil reais), devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. PRI. Com o trânsito em julgado, expeçase o competente formal de partilha...". Adv. ANDRÉA BERNABÉL FURLAN – JOSÉ DE OLIVEIRA PAES.

Autos Conversão 173/05 - Reqte R. M. P. E reqda I. A. de C. -...Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para fins de decretar a conversão da separação judicial em divórcio, nos termos do artigo 226, § 6, da CF., artigo 37, § 1°, da Lei 6.515/77, c.c. Arts. 1571, inciso IV, e 1580, do C.C. ".Adv.IZABEL c.c. Arts. 1571, inciso IV, e 1580, do C CRISTINA GOMES DA SILVA ARAÚJO.

de Homologação de Guarda 48/05 - Reqte V.A . da S. M. E T. I. C. - "Diante do exposto, "...julgo procedente o pedido formulado nestes autos, para fins de conceder a guarda de G. C. De M. , filho de V. A . da S. M. E C. C. De M. J. À avó materna T. I. C.", Adv. ANDRÉA BERNABÉL FURLAN

Autos de Ação declaratória de Nulidade de Ato Jurídico 165/05 Reqte. M. R. De S. - reqdo L. Da S. "...diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos, julgo procedente o pedido, para fins de declarar a nulidade do casamento celebrado entre a autora e o réui., já que realizado com infração de impedimento dirimente absoluto(artigo 1521, VI, c.c. O artigo 1548 "Caput" e II, do C.C.), ..." . Adv. MAURICIO DE OLI-VEIRA CARNEIRO

Autos - 270/94 Regte A . V. V. Rep. Seu filho - regdo W. S. sentença: "...diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.P., civil, julgo improcedentes os pedidos de reconhecimento de pater os, constantes da petição inicial...". Adv. JOSÉ DE OLIVEIRA PAES e PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL.

utos 109/05 – Reqte L. V. - Reqda S. A. - rep. Seu filho - ". julgo procedente o pedido inicial, para fins de declarar a nulidade parcial do registro de nascimento lavrado sob n. 17383. fls. 232, livro A-034, no que se refere apenas à filiação e aos avós paternos e, consequentemente, determinar o cancelamento da indicação de seus nomes naquele assento". Adv.ANTONIO MENEGILDO MANOEL – IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA ARAÚJO.

Autos de Divórcio N. Consensual 132/05 – Reqte R. P. P. Da R. - reado G. B. Da R. N. - "dia 07-03-06, às 14.15 hs., para audiência de conciliação, instrução e julgamento". Adv. ADEMAR MARTINS VIEIRA

tos Revisional de Alimentos 180/05 – Regte A. T. K. - regdo

W. Y. K. - "dia 04-04-06, às 14.45 hs., audiência de conciliação neste Juízo; ..indefiro o pedido de redução da pensão alimentícia, initio litis, uma vez que os documentos anexados não demonstraram a alteração das condições de possibilidade e necessidade, sem prejuízo de eventual reexame do pedido, caso apareçam novos elementos de convicção ". Adv. EDIVALDO DE ALBUOUEROUE MELO

Autos de Conversão Separação em Divórcio 06/04 - reqte I. De S. - reqdo A . B. S. - "nomeada Curadora Especial – estando os autos aguardando resposta nos termos do artigo 302, parágrafo Único, do CPC.,". Adv.IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA ARAÚJO

Autos 33/05 de Alimentos – reqte E. T. C. - reqdo P. S. G. - " audiência de conciliação para o dia 04-04-06, às 14,15 hs., neste Juízo". Adv. ADEMAR MARTINS VIEIRA

Autos de Investigação 154/05 - reqte E. M. Reqdo R. De S. "...Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e,, incidindo na espécie a hipótese prevista no artigo 331, do C.P.C., designo o dia 04-04-06, às 14,30 hs., para a realização de audiência de conciliação, devendo nela comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir... outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de realizá-las, com, no mínimo, 05 dias de antecedência da audiência agendada". Adv.ULISSES MARCELO TUCUNDUVA

Autos de investigação de paternidade c/c/ alimentos 59/03 regte M.P. - regdo A. Z. Dos S. - "dia 21-03-06, às 8,30 hs., p/ audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer as partes, pessoalmente, para prestarem depoimentos, constando do mandado a advertência prevista no artigo 343, § 1º, do C.P.C....rol de testemunhas deverá ser apresentado até 10(dez) dias antes da audiência, com observância do disposto no artigo 407, do C.P.C., ".Adv. KINOE IRENE IKEDA

Autos Adoção c/c. Destituição de Poder Familiar 34/05 - - "manifestar no prazo de (5) cinco dias, sobre o interesse na oitiva de Márcia Duarte - que deixou de comparecer à audiência anterior, embora devidamente intimada; dia 23-03-06, às 8,30 hs., para oitiva neste Juízo de "Edna e seu marido" - como testemunhas do Juízo". Adv. PETRÔNIO CARDOSO.

Infância e Iuventude

Autos 64/05 - infrator E. J. "apresentação de alegações finais, no prazo legal". Adv. ADEMAR MARTINS VIEIRA.

Autos Guarda e Responsabilidade 07/05- Reqte B. P. Dos R. E V. V. Da S. - reqdo G. T. I. E L. Da S. - "nomeada Curadora Especial, sob a fé de seu grau, estando os autos aguardando resposta nos termos do artigo 302 do C.P.C. ". Adv. IZABEL CRISTINA GOMES SILVA ARAÚJO.

Destituição do Poder Familiar 48/05 - reqda A. C. - "dia 28-03-06, às 13,30 hs., audiência de instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos, com as advertências do artigo 343, § 1°, do C.P.C. - rol de testemunhas deverá ser apresentado até 10 dias antes da audiência, com observância do disposto no artigo 407 do C.P.C.,". Adv. ANTONIO MENEGILDO MANOEL.

Adoção c.c. Dest. Poder 82/05 - reqtes E. A. F. E A. M. F. regdo M.C. Dos S. Repr. Por sua mãe M. A . F. - " ...diante do exposto, e considerando o que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado nestes autos, para fins de conceder a adoção de P. H. Dos S. Cujo assento de nascimento foi lavrado sob n. 5.748, fls. 97v., livro A-22 do CRC. De S. S. Da Amoreira, aos autores E. A. F. E A. M. f. Nos termos dos artigos 45 e 165 e seguintes da Lei 8069/90...". Adv. IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA ARAÚJO.

## Barbosa Ferraz

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - PR Vara Criminal.

Juiz Substituta: DRA. CARLA MELISSA MARTINS TRIA Relação n. 001/2006

01 - Processo Crime nº 051/2005 - Réus Raimundo Florêncio de Barros e Maria Aparecida de Andrade Oliveira. "Intimação dos defensores dos réus de que foi proferida sentença em data de 25.01.2006, CONDENANDO-OS como incursos nas sanções do artigo 12 caput da Lei 10.826/2003 d artigo 12 da Lei 6.368/76, c.c artigo 29 e 69 ambos do CP, à pena de 03 anos de reclusão e 01 ano de detenção e 60 dias multa o réu Raimundo e 03 anos de reclusão, 01 ano e 01 mês de detenção e 60 dias multa a ré Maria Aparecida, penas de reclusão a serem cumpridas em regime integralmente fechado". DR. ELSO DE SOUZA NOVAIS OAB/PR 32.849 e DGAMAR HERNANDES OAB/ PR 34.119

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
DR. ELSO DE SOUZA NOVAIS	01	051/05
DR. DGAMAR HERNANDES	01	051/05

## Bocaiúva do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURI-TIBA - ESTADO DO PARANÁ FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL CARTÓRIO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: Dr. PAULO ANTÔNIO FIDALGO

Relação nº 02/2006

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Autos
Adilson Pereira Lopes	9	2006.002-0
Débora Fábia Nascimento	6	2005.008-8
Desirée Tanaka Biazetto Fendt	4	2005.189-0
Eduardo Duarte Ferreira	7	2005.031-2
Eduardo Duarte Ferreira	8	2005.141-6
José Maria Martins do Nascimento	6	2005.008-8
Kelsons Amato	1	2005.011-8
Kelsons Amato	2	2005.022-3
Kelsons Amato	3	2005.016-9
Kelsons Amato	5	2005.039-8
Kelsons Amato	10	2006.022-5
Sérgio de Macedo Saldanha	4	2005.189-0

01. PROCESSO CRIMINAL 2005.11-8 - Sebastião dos Santos Biajone – Julgo procedente a denúncia para condenar o réu como incurso nas sanções do artigo 14 "caput" da Lei nº 10.826/ 03, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa. - Adv.: Kelsons Amato.

02. PROCESSO CRIMINAL 2005.22-3 - Gesiel Ferreira dos Santos – Julgo procedente a denúncia para condenar o réu como incurso nas sanções do artigo 14 "caput" da Lei n° 10.826/03, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa. - Adv.: Kelsons Amato

03. PROCESSO CRIMINAL 2005.16-9- Emílio Alves Bellemer e outro – Julgo procedente a denúncia para condenar os réus como incursos nas sanções do artigo 14 "caput" da Lei nº 10.826/03, às penas de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa (Emilio), e 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) diasmulta (Adir). - Adv.: Kelsons Amato.

04. PROCESSO CRIMINAL 2005.189-0 - Altivir Cordeiro Costa – Julgo procedente a exordial acusatória para pronunciar o réu como incurso nas sanções do artigo 121, § 2°, inciso II, do Código Penal. - Advs.: Sérgio de Macedo Saldanha e Desi-

05. PROCESSO CRIMINAL 2005.39-8 - Aroldo Bibiano Teixeira – Julgo procedente a exordial acusatória para pronunciar o réu como incurso nas sanções do artigo 121, § 2°, incisos II e IV, c./c. o artigo 14, inciso II, do Código Penal. - Adv.: Kel-

06. PROCESSO CRIMINAL 2005.08-8 - Gilmar Camargo de Assis – Julgo procedente a exordial acusatória para con réu como incurso nas sanções dos artigos 38 e 48 da Lei nº 9.605/98, à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto, e 20 (vinte) dias-multa. – Advs.: José Maria Martins do Nascimento e Débora Fábia Nascimento

07. PROCESSO CRIMINAL 2005.31-2 - Teodoro Marques de Oliveira – I. Compulsando-se detalhadamente os autos em especial a Defesa Prévia apresentada pela acusado Sr. Teodoro Marques de Oliveira às fls. 93, entendo que deva ser desacolhida a preliminar argüida. A uma porque a denúncia não é inepta, vez que não subsitem os argumentos invocados pela Defesa, eis que a exordial se ajusta às prescrições legais, em especial ao contido no artigo 41 do CPP. A duas porque a alegada au-sência de datas de quem teriam partido o mando, de como ocorreu, não condizem com a verdade, sendo clara e expressa a denúncia em afirmar ... "Que no ano de 2004 em torno do dia 17 de fevereiro, o denunciado dolosamente utilizando suas prerrogativas funcionais, determinava a seus funcionários nque com o ônibus placas CCV 3531 ... de responsabilidade da Prefeitura de Adrianópolis, fls. 53/57, que prestava serviços de transporte de estudanters do Município de Adrianópolis, deixassem seus afazeres públicos para levarem simpatizantes até sua casa de veraneio ... no Balneário Caiobá, Município e Comarca de Mtinhos", e portanto inexistindo a alegada imprecisão, e de modo contrário sendo clara a imputação e permitindo o exercício da Defesa, inclusive com a produção de todas as provas em contrário, permitidas em lei, razão pela qual rejeito a prelimi-nar. II. Sopesadas estas considerações e por tais fundamentos, venho a receber a denúncia contra o acusado Sr. Teodoro Marques de Oliveira, designando-se o dia 30/03/2006, às 15 horas, para audiência de interrogatório, devendo-se expedir Mandado de Citação do réu e requisitar os antecedentes criminais. Noti-fique-se o Doutor Promotor de Justiça. - Adv.: Eduardo Duarte

08. PROCESSO CRIMINAL 2005.141-6 - Teodoro Marques de Oliveira - I. Compulsando-se detalhadamente os autos em especial a Defesa Prévia apresentada pela acusado Sr. Teodoro Marques de Oliveira às fls. 31/32, pelo ilustre patrono constituído às fls. 33, entendo que deva ser desacolhida a preliminar argüida. A uma porque tratando-se de criem de responsabilida-de, em tese, imputado, ao ex-Prefeito Municipal, é clara a competência da Justica Comum de primeiro grau, para conhecimento e processamento, inexistindo desta forma a alegada in-competência deste Juízo. A conduta, em tese, imputada ao réu, não guarda relação com os interesses da União, ao contrário narra a conduta do (ex)administrador municipal, que no exercício de sua fi=unções (em tese) deixou de incluir no orçamento verba destinada a quitação de precatórios, e assim enquadrano rol de delitos de responsabilidade, que são da competêr

cia da Justiça Comum, pelo que rejeito a preliminar. II. Sopesadas estas considerações e por tais fundamentos, venho a rece ber a denúncia contra o acusado Sr. Teodoro Marques de Oliveira, designando-se o dia 30/03/2006, às 15 horas, para audi-ência de interrogatório, devendo-se expedir Mandado de Citação do réu e requisitar os antecedentes criminais. Notifique-se Doutor Promotor de Justiça. - Adv.: Eduardo Duarte Ferreira.

09. PROCESSO CRIMINAL 2006.2-0 - Marcelo Taborda Ribas - Julgo procedente a exordial acusatória para condenar o réu nas sanções do artigo 12 da Lei nº 6368/76, à pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, e 50 (cinqüenta) diasmulta – Adv.: Adilson Pereira Lopes.

10 PROCESSO CRIMINAL 2006 22-5 - Adielson Buaya da Silva – Vista à Defesa, pelo prazo de 03 (três) dias, para alegacões finais - Adv.: Kelsons Amato.

# Campina Grande do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURI-

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL PARANÁ

ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS JUÍZA: PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEI-

RELAÇÃO Nº 001/2006

1. Processo Criminal nº 2003.0000051-3 Justiça Pública X ANTONIO ZAKOVICZ. Vistos etc... Designo o dia 28-03-2006 às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas na de-núncia. Diligências necessárias. Em, 28-02-2005.(a) Dra. Pau-la Priscila Candeo Haddad Figueira, Juíza de Direito. ADVO-GADO: Dr. Alexandre José Zakovicz.

2. Queixa Crime nº 2005.0000423-7 Lorita Maria Faria Freza X PEDRO ERNESTO CARON e REGINALDO APARECI-DO ANANIAS. Vistos etc... Designo audiência preliminar dia 13-03-2006 às 16:00 horas. Intimem-se. Em, 11-11-2005.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, Juíza de Direito ADVOGADO: Dr. Antonio Neiva de Macedo Filho e Dr. João Carlos Adalberto Zolandeck.

3. Processo Criminal nº 2003.0000171-4 Justiça Pública X RAUL DE CARVALHO NETO. Vistos etc... Acato o parecer Ministerial retro, como razões de decidir e indefiro o pedido de Transação Penal. Designo o dia 28-03-2006 às 13:30 horas, para audiência de Proposta de Suspensão Condicional do processo. Diligências necessárias. Em, 02-12-2005.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, Juíza de Direito, ADVOGA-DO: Dr. Wilmar Alvino da Silva

4. Processo Criminal nº 2003.0000195-1 Justica Pública X ROSALVO BREK. Vistos etc... Tendo em vista a petição, designo o dia 20-03-2006 às 14:00 horas, para audiência de Suspensão Condicional do Processo, Cite-se e Intimem-se, Diligências necessárias. Em, 18-11-2005.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. João Marcelo Keretch.

5. Processo Criminal nº 2003.0000087-4 Justica Pública X LUIZ REINALDO DA SILVA. Vistos etc... Ante o exposto,
JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e, em conseqüência, PRONUNCIO, o réu LUIZ REINALDO DA SILVA, anteriormente qualificado, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, pela prática do delito capitulado no artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c.c. Artigo 14, inciso II, do Código Penal. Deixo de decretar a prisão do réu, pelos motivos expostos no corpo desta decisão. P.R.I. Em, 16.12-2005.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, Juíza de reito. ADVOGADO: Dr. José Halley Fernan

6 Processo Criminal nº 2006 0000049-7 Justica Pública X EMERSON DE ABREU FARIA. Vistos etc... Ante o exposto, indefiro o pedido e mantenho a prisão do acusado. Intimem-se, Em. 10-02-2006.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. Mario José Dalcanale.

7 Processo Criminal nº 2000.000003-8 Justiça Pública X ANTONIO CARLOS PINTO. Vistos etc... Intime-se o defensor do réu, para no prazo de 10 dias manifeste-se sobre a teste-munha não localizada, conforme certidão de fls. 182, sob pena de prosseguimento do feito. Diligências necessárias. Em, 06-02-2006.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. Carlos Augusto de Oliveira

Criminal nº 2001.0000054-4 Justiça Pública X ALEXANDRE BORGES. Vistos etc... Intime-se os defensores dos denunciados, fls. 155 e 181 da R. Sentença de fls. 113, decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado e aguarde-se os presentes autos em arquivo provisória em relação ao denunciado Alexandre Borges, cujos autos foram suspensos pelo artigo 366 do C.P.P., fls. 238. Diligências necessárias. Em, 06-02-2006.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. Teomar Piaceski e Dr. José C De Miranda Filho.

# Campo Mourão

Cartório da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mou-

MM. Juiz de Direito, Dr. JULIANO ALBINO MÂNICA RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS N.º p/publicar 001/2006

ADVOGADOS ORDEM AUTOS DR. ODAIR LUIZ DE PIERI, DR. EMANUEL

TOLEDO DE MORAIS DRA. ADRIANA APARECIDA DA SILVA 02

1 - CARTA PRECATÓRIA N.º 237/05

Juízo Deprecante: Comarca de Mamborê-Pr.
Referente aos autos de Processo Crime n.º 39/2003.

Autor: O Ministério Público. Acusado: JOSÉ CARLOS ZAGUI e CEL SO VIEIR A

Adusado: JOSE CARLOS ZAGOTE CELSO VIEIRA.

Adv.: Dr. Odair Luiz de Pieri e Dr. Emanuel Toledo de Morais.

Objeto: Intimá-los para comparecer neste Juízo, na sala de audiências, no dia 14 de marco de 2006, às 15:00 horas, a fim de participar da audiência para a ouvida de teste

2 - PROCESSO CRIME N.º 066/04 Autor: O Ministério Público Réu: DILSON ROBERTO NASCIMENTO

na acusação.

Adv.: Dra. Adriana Aparecida da Silva Objeto: Intimá-la para apresentar RAZÕES DO RECURSO.

# Cidade Gaúcha

CIDADE GAÚCHA VARA CRIMINAL JUIZ : PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA RELAÇÃO №04/2006

# RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE SERÃO

DR. EDUARDO PACHECO	01.
DR. SÉRGIO NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	01.
DR. JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO	02.
DR. WILTON SILVA LONGO	03.
DR. JOSÉ PENTO NETO	04.

01- A.52/2005 – DEVONCIR HÉLIO MARIANO – Audiência osta de suspensão, dia 06/04/2006 – às 14:30 horas. Advs. Drs. Eduardo Pacheco e Sergio Neves de Oliveira Junior

02- A. 58/2001 -LORIVAL DE LIMA - Denúncia procedente. condenado por este Juízo, por sentença de 11.01.2006, à pena de dois(2) anos de reclusão e cinqüenta(50) dias-multa, ficando estabelecido o regime aberto, nas penas do artigo 16, da Lei n. 6.368/76. Adv. Dr. João da Silva Anção Neto.

03- A. 32/2002- EDSON ROBETI - Denúncia procedente, condenado por este Juízo, por sentença de 10.01.2006, à pena de quatro(4) anos e seis(6) meses de reclusão e sessenta(60) diasnulta, ficando estabelecido o regime semi-aberto, nas penas do artigo 155, §4°, inc.IV(08 e 07 vezes), na forma do artigo 71, do Código Penal Brasileiro. <u>Adv. Dr. Wilton Silva Longo.</u>

04 - Carta Precatória nº185/2005(Reg. em Juízo) — Oriunda da 1º Vara Criminal de Umuarama-Paraná, WAGNER BATISTA DE SOUZA — Inquirição da testemunha da denúncia, dia 04/ 04/2006 — às 14:40 horas. <u>Adv. Dr. José Pento Neto.</u>

## Curiúva

COMARCA DE CURIÚVA- PARANÁ VARA CRIMINAL Juiz: MARCELO DIAS DA SILVA RELAÇÃO Nº 05/00

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO:

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cesar Augusto Mello e Silva	01	138364-2
Paula C. Gimenes Teodoro	01	138364-2
João Augusto M. Santos	02	30/04
Renato Nelson Muller	03	129/05
Cesar A. Mello e Silva	04	03/03
Waldi Moreira Soares	05	03/96

01- Ação Penal 138364-2- MP - Jaime Higino dos Santos e Zilda Higino dos Santos - Intima a defesa dos réus de que foi designado o dia 03.03.2006 às 13h30 para inquirição das teste-munhas arroladas pelo Ministério Público. Adv: CESAR AU-GUSTO DE MELLO E SILVA e PAULA CRISTINA GIME-NES TEODORO.

02- Ministério Público - Donizete Dias da Silva: "intima o Defensor de que foi designado o dia 06 de junho de 2006 às 15h00, para inquirição das testemunhas de acusação. ADV: João Augusto M dos Santos

03- Ministério Público – Adilor Cavacini: "Designado o dia 21 de março de 2006 às 16h15 para inquirição da testemunha Ezaqueu M. dos Santos. ADV: Renato Nelson Muller.

04- Ministério Público - Cesar Augusto de Mello e Silva - intima o Defensor a manifestar-se na fase do art. 499 do CPP, no prazo legal." ADV: Cesar Augusto de Mello e Silva –

05- Ministério Público – Sirlei Aparecida Alves – intima o Defensor a manifestar-se na fase do art. 499 do CPP, no prazo legal." ADV: Waldi Moreira Soares.

# Faxinal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PA-KANA ÚNICA VARA CRIMINAL Juiz: LYDIA APARECIDA MARTINS RELAÇÃO Nº 004/2006

Índice do processo VANDRO MARCIO TABORDA ROCHA

01. PROCESSO CRIME Nº 039/02 - réu: Vanir Ferreira de

manifetar sobre a testemunha faltosa à audiência Aparecida Benedita Brizola, no prazo de três dias. Dr. Vandro Marcio Taborda Rocha.

## Guaratuba

CARTORIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA RELA•AO N§ 10/2006 JUIZ DE DIREITO: DRA. MARISA DE FREITAS

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO REINALDO BOSCHETT		000092/2001
COLBERT RIBEIRO DIAS	0002	000142/2001
	0004	000342/2001
	0005	000613/2002
DANIEL FERREIRA DE FREITA	0009	000077/2005
DENISE LOPES SILVA	0003	000147/2001
JEFERSON HONORATO MORO	0005	000613/2002
KRYSTYNA HELENA BONONE	0007	000057/2005
	0010	000081/2005
	0001	000092/2001
	0002	000142/2001
	0004	000342/2001
	0005	000613/2002
LUIZ BRESOLIN	0008	000061/2005
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0006	000173/2005

- 1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-92/2001-I.C. e outros x L.F. Vistos e etc...HOMOLOGO por sentenca para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes no Termo de Audiencia de fls. 32, nestes autos de Investigacao de Paternidade cumulada com Alimentos, em que requerente I.C, representado por sua mae M.M.C em face de requerido L.F, e por consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de merito, o que faco com fundamento no art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. KRYSTYNA HELE-NA BONONE e ANTONIO REINALDO BOSCHETTO-
- 2.-EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENT-142/2001-M.E.S. e outros x M.S.-Vistos e etc...Considerando a triste noticia do falecimento da autora trazida aos autos as fls. 19, JULGO EX-TINTO o presente feito, sem julgamento de merito, diante da efetica perda de objeto. Arquivem-se. Adv. KRYSTYNA HE-LENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-
- 3.-NOTIFICACAO-147/2001-G.S.O. e outros x E.A.O.-Vistos e etc...Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de merito, o que faco com fundamento no art. 267, I, c/c art. 295, I, ambos do Codigo de Processo Civil. Arquivem-se, Adv. DENISE LOPES SILVA-
- 4.-HOMOLOGACAO DE ACORDO EXTRAJ-342/2001-G.O.S. e outros x E.J. -Vistos e etc...HOMOLOGO por senten ca para que produza os seue juridicos e legais efeitos o acordo celebrado as fls. 02/03, referente a alimentos, guarda e visitas da menor B.G.M.S. em que figuram como país e requerentes G.O.S e A.M., devidamente qualificados. Por consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito o que faco com fundamento no art. 269, III, do Codigo de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-
- 5.-A D O C A O-613/2002-B.S.M. e outros x M.L.L. -Vistos e etc...HOMOLOGO por sentenca para que produza os seue juridicos e legais efeitos o reconhecimento de paternidade de B.S.M. nascido em 07/09/1996, feito por M.L.L. Expeca-se mandado de averbacao ao registro civil, observando-se que o pai fiho de M.M.L e M.A.L., sendo certo que a menor passara a chamar-se B.S.M.L. Sem custas. Procedidas as baixas necessarias arquivem-se os autos -Adv KRYSTYNA HELENA BONONE, COLBERT RIBEIRO DIAS e JEFERSON HONO-RATO MORO-
- 6.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-173/2005-SANTINA DOS SANTOS x -Vistos e etc...Pelo exposto, indefiro a peticao inicial e, por consequencia JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de merito, o que faco com fundamento no art 267, I, c/c art. 295, II, ambos do Codigo de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se.Adv. SILVIO OTA-VIO DOS SANTOS BONONE-
- 7.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-57/2005-L.P.A. x G.D.S.F.-Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE-
- 8.-DIVORCIO CONSENSUAL-61/2005-ELLEN MARISA DE ARAUJO DE CHRISTO e outros x ESTE JUIZO-Vistos e etc...Tendo em vista o ajuste de vontade das partes, a compro-vacao de que estao separados de fato ha mais de dois anos (declaração de fls. 73 e 74) e a concordancia do Ministerio Publico, HOMOLOGO por sentenca para que produza os seus juridicos e legais efeitos o acordo firmado as fls. 16 e, por consequencia, com fundamento nos art. 40 da Lei 6,515/77, cuja redacao atual foi dada pela Lei n§ 7.841, de 17/10/1989 e do art. 226, paragrafo 6§ da Constituicao Federal, decreto o divorcio do casal acima nominado e identificado, ficando assim dissolvida a sociedade conjugal ate entao existente. Consigno que a requerente voltara a usar o nome de solteira, E.M.A. Transitada em julgado esta decisao, expeca-se o respectivo mandado de averbacao. Sem custas. Adv. LUIZ BRESOLIN-
- 9.-CONVERSAO DE SEPEM DIVORCIO-77/2005-VANDER-LEI DIAS GON•ALVES e outros x ESTE JUIZO-Vistos e etc...Uma vez que foram satisfeitas as exigencias legais, pois a separacao data de mais de ano e nao foi noticiado o descumprimento de obrigacoes porventura assumidas na separacao (Lei n§ 6.515/77, art. 36, paragrafo unico, I e II) e sendo desnecessaria a tentativa de conciliacao a que se refere a Lei n § 968/49,

rque tal ja ocorreu quando da separacao, julgo procedente o pedido e decreto a conversao da separacao em divorcio, o que o faco com fundamento no art. 25 da Lei n\u00a8 6.515/77, coloca do, assim, termo ao vinculo matrimonial. Transitada em julga-do esta decisao, expeca-se o respectivo mandado. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. Adv. DANIEL FERREIRA DE FREITAS-

10.-SEPARACAO LITIGIOSA-81/2005-V.L.V.C. x J.C.C.-Vistos e etc...Assim HOMOLOGO por sentenca para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado pela parte autora, e por consequencia, JULGO EXTINTO processo, o que faco com fundamento no art. 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE-

## CARTORIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA RELA•AO N§ 11/06 JUIZ DE DIREITO: DRA. MARISA DE FREITAS

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
COLBERT RIBEIRO DIAS	0001	000145/2003
DENISE LOPES SILVA	0003	000038/2005
ELEVIR DIONYSIO NETO	0001	000145/2003
JEAN COLBERT DIAS	0001	000145/2003
JEFERSON HONORATO MORO	0002	000017/2005
JOSE ALVES MACHADO	0006	000174/2005
JOSELIR MINOSSO	0010	000377/2005
KRYSTYNA HELENA BONONE	0005	000139/2005
	0007	000176/2005
	0008	000183/2005
	0009	000285/2005
	0004	000051/2005

- 1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-145/2003-R.A.F. e outros x J.A.S.-Assim, redesigno para o ato o dia 23 de maio de 2006, as 13:30 horas, para a audiencia. Adv. ELEVIR DIONY-SIO NETO, COLBERT RIBEIRO DIAS e JEAN COLBERT
- 2.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-17/2005-FRANCIE LE ALVES DE LIMA x RICARDO BATISTA DO PRADO-Vistos e etc...Diante da ausencia de oposicao, JULGO PRO-CEDENTE o pedido deduzido na peticao inicial, confirmamdo a liminar concedida. POr consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de merito, o que faco com funmento no art. 269, I, do Codigo de Processo Civil. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R\$ 300.00 (trezentos reais), a luz do contido no art. 20, 4§ do Codigo de Processo Civil, atenta ao grau e zelo do profissional, complexidade da causa e tempo despendido com a elaboração do trabalho. Oportunamente, arvem-se. Adv. JEFERSON HONORATO MORO-
- 3.-A L I M E N T O S-38/2005-THAINA DE SOUZA e outros x LEONARDO VICENTE DE SOUZA-Vistos e etc...HOMOLOGO por sentenca para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pela autora as fls. 28 e, por consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de merito, que faco com fundamento no art. 267, VIII do Codigo de Processo Civil. Oportu-namente, arquivem-se. Adv. DENISE LOPES SILVA-
- 4.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-51/2005-EDI-SON ROBERTO SCHNEIDER x LUCAS DANIEL OLIVEI-RA ARAUJO e outros-Vistos e etc...Homologo, por sentenca para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o reconhecimento de paternidade de L.D.O.A, nascido em 26/12/1995, feito por E.R.S. Expeca-se mandado de averbacao ao registro civil, observando-se que o pai e filho de V.S. e A.R.S, sendo certo que a menor passara a chamar-se L.D.O.A.S. Sem custas. Procedidas as baixas necessarias, arquivem-se os autos.Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE-
- -ALIMENTOS-139/2005-T.A.S.r.p.s.m. e outros x P.R.S. -Vistos e etc...HOMOLOGO por sentenca para que produza os seue jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes no Termo de Audiencia de fls. 19, neste autos de Acao de Alimentos em que e autor T.A.S e reu P.R.S e, por consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito o que faco com fundamento no art. 269, III, do Codigo de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. KRYSTYNA HELE-NA BONONE-
- 6.-A L I M E N T O S-174/2005-D.C.F.R. e outros x A.F.R. -Vistos e etc...HOMOLOGO por sentenca para que produza os seue juridicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes no Termo de Audiencia de fls. 19, nestes autos de Acao de Alimentos em que sao autores D.C.F.E e J.V.F.R e reu F.R.A. e por consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito o que faco com fundamento no art. 269, III, do Codigo de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. JOSE ALVES MACHADO-
- 7.-A L I M E N T O S-176/2005-M.G.S. e outros x Z.P.S. Vistos e etc...HOMOLOGO por sentenca para que produza os seue juridicos e legais efeitos o acordo celebrado as partes no Termo de Audiencia de fls. 20, nestes autos de Acao de Ali-mentos em que sao autores M.G.S e R.G.S. e reu F.R.A, e por consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito o que faco com fundamento no art. 269, III, do Codigo de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE-
- 8.-A L I M E N T O S-183/2005-T.E.A.R.r.p. e outros x A.R. -Vistos e etc...HOMOLOGO por sentenca para que produza os seue juridicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes no Termo de Audiencia de fls. 18, nestes autos de Acao de em que e autor T.E.A.R e reu A.R. e, por cons

quencia, JULGO EXTINTO o presente feito o que faco com fundamento no art. 269, III, do Codigo de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. KRYSTYNA HE-LENA BONONE

9.-CONVERSAO DE SEP EM DIVORCIO-285/2005-V.M. x A.J.O.-Vistos e etc...Uma vez que foram satisfeitas as exigencias, pois a separacao data de mais de um ano e nao foi noticiado o descumprimento de obrigações porventura assumidas na separação (Lei n§ 6.515/77, art. 36, paragrafo unico, I e II), e sendo desnecessaria a tentativa de conciliacao a que se refere a Lei n§ 968/49, porque tal ja ocorreu quando da separacao, julgo procedente o pedido e decreto a conversao da separacao judicial em divorcio, o que faco com fundamento no art. 25 da Lei n\( \} 6.515/77, colocando, assim, termo ao vinculo matrimo-nial. Transitada em julgado esta decisao, expeca-se o respectivo mandado. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE-

10.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJ-377/2005-GABRIEL ALEXANDRINO GOMES e outros x ESTE JUIZO
-Vistos e etc...HOMOLOGO por sentenca para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes realizado em 05 de dezembro de 2005, relativamente a pensac alimenticia, guarda e direito de visitas, nos presentes autos de PEDIDO DE HOMOLOGACAO DE ACORDO, em que sao requerentes G.A.G. e C.L.M. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias e arquivem-se os autos.-Adv. JOSELIR MI-

# Mandaguari

Vara Criminal – Mandaguari Juiz de Direito - Dr. Devanir Cestari Relação nº 003/2006.-

#### Advogados e itens:

Marco Antonio Moreno Castilho

01 - Processo Criminal nº 052/2004 - Réu: Fernando Messias da Silva - manifestar-se na fase do artigo 499, do CPP - Dr. Marco Antonio Moreno Castilho.

# Maringá

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MA-

JUIZ: DR. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS ESCRIVÃO: MARCELLO DE OLIVEIRA RELAÇÃO Nº 001/2006 – DATA 15.02.2006

## ADVOGADOS

- ISRAEL BATISTA DE MOURA
- MARCOS C.C. DA SILVA e JOSE CICERO DE OLIVEIRA MARCOS C.C. DA SILVA
- LUIS CARLOS PERALTA
- ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA
- LUCIANA SOUZA FANTE e EDMYLSON PENA DOS SANTOS ANTONIO MARCOS SOLERA e ANDREZA CRISTINA MANTO-VANI
- MARIO HENRIOUE ALBERTON
- JOSE CICERO DE OLIVEIRA
- RICARDO ELI DINIZ

- RICARDO ELI DINIZ
  EDALVO GARCIA
  MARIO HENRIQUE ALBERTON
  JOVI VIEIRA BARBOZA
  NELSON MERLINI
  LAURI CESAR BITENCOURT
  HORACIO TOLEDO NOGUEIRA e ORWILE ROBERTSON DA SILJORIBE

- IORIBE
  FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO
  MARCOS C.C. DA SILVA
  TADEU TEIXEIRA NETO
  EDNEY RESMER
  ARISTEU VIEIRA
  JOSE GERONIMO BENATI e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEI-
- RO
  23- VANDERLEI CARLOS SARTORI, MARCELO GRACIANO e ORWILE ROBERTSON DA SILVA MORIBE
  24- ELIANE CRISTINA DE CARVALHO
  25- GENTIL GUIDO DE MARCHI
  26- MOISES ZANARDI, ANGELO JOSE RODRIGUES AMARAL e AN-

- DREZA CRISTINA MANTOVANI 27- ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA 28- ELIANE APARECIDA DAVID STAUB
- JULIANA TORRES MILANI
- MARCOS AUGUSTO DE MORAIS CABRAL
- ADILSON REINA COUTINHO MIGUEL MORALES
- PAULO FAVERO NETO
- UMBERTO CARLOS BECKER e JOÃO RICARDO DA SILVA LIMA ALCIDES SIQUEIRA GOMES
- CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES MARCOS CRISTIANI C. DA SILVA e JACHELINE BATISTA PE-
- REIRA
- ADRIANO MARCOS MARCON
- SERGIO DA SILVA LIMA
- TADEU TEIXEIRA NETO MOACIR CORREA FILHO e ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA
- DOUGLAS AUGUSTO MAKOWSKI
- ROBERSON OLIVEIRA ORWILE ROBERTSON DA SILVA MORIBE
- ADELCIO IOSE ZENI
- 45- ADELCIO JOSE ZENI
  46- MARCOS C.C. DA SILVA
  47- MARCOS C.C. DA SILVA, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI
  e ELIANE REGINA DOS SANTOS
  48- LIZEU NORA RIBEIRO
  49- CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ
  50- MIGUEL MORALES
  51- CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ
  52- LUIS CARLOS ONOFRE ESTEVES
  53- CEZAR FERRARI
  54- CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES
  55- ROBERTO JONAS e SERGIO BITENCOURT
  56- ANTONIO ACIR BREDA e RODRIGO MUNIZ SANTOS

- 57- SANDR A BECKER
- 1- Processo crime 1998.1.9 acusado MAURO DE SOUZA CARDOSO. Diga a defesa para apresentar a Razões de Recur so. Adv. Dr. ISRAEL BATISTA DE MOURA.
- so crime 2001.464.7 acusado MARCO AURELIO MARQUES DE ALMEIDA. Inquirição de testemunha de acusação dia 16.03.2006 às 16:30 horas. MARCOS C.C. DA SIL-VA e DR. JOSE CICERO DE OLIVEIRA.
- 3- Processo crime 2005.3867.0 acusado CLAUDINEI FER-REIRA DE SOUZA. Diga a defesa na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Dr. MARCOS C.C. DA SILVA.
- TEIXEIRA DE SOUZA. Diga a defesa para apresentar a defesa Prévia. Adv. Dr. LUIS CARLOS PERALTA
- Processo crime 2002.213.1 acusado JOSE EDUARDO CAMPANHA. Diga a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dra. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e DR. VAL-DOMIRO PIRES DE OLIVEIRA.
- 6- Processo crime 2000.530.7 acusados IVAIR BRATI e outros. Expedida precatória a comarca de Paranavaí-Pr para a inquirição da testemunha de acusação lá residente (Gerson Justino), Adv. Dra. LUCIANA SOUZA FANTE e DR. EDMYL-SON PENA DOS SANTOS.
- Processo crime 2005.2362.9 acusados CLODOALDO MASSARELI e outros. Inquirição de testemunha de acusação dia 15.03.2006, às 14:50 horas. Expedida precatória a comarca de Campo Mourão para a inquirição da testemunha de acusa ção lá residente. Adv. Dr. ANTONIO MARCOS SOLERA e DRA. ANDREZA CRISTINA MANTOVANI.
- o crime 2002.1317.6 acusado MARCIO DE SOU-ZA OLIVEIRA. Diga a defesa na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Dr. MARIO HENRIQUE ALBERTON
- Processo crime 2005.3864.6 acusado DOUGLAS MAR-TINS DO SANTOS MARGONATO. Diga a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. JOSE CICERO DE OLIVEIRA.
- 10- Processo crime 2004,2737.5 acusado PAULO CESAR PEREIRA LEITE. Inquirição de testemunha de acusação dia 14.03.2006 às 15:40 horas. Expedida precatória a comarca de Peabiru para a inquirição das testemunhas de acusação lá residentes. Adv. Dr. RICARDO ELI DINIZ.
- Processo crime 2003.1936.2 acusados JULIANO FER-RARI FERNANDES DA SILVA e outros. Inquirição de testenunha de acusação dia 14.03.2006 às 16:00 horas. Adv. Dr.
- 12- Processo crime 2001.2.1 acusado LEANDRO DE OLI-VEIRA. Diga a defesa na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Dr. MARIO HENRIQUE ALBERTON.
- 13- Pedido de providencias 2005.3678.3 requerente ANTO-NIO CARLOS ALVES DA SILVA. Despacho de 25.11.2005 foi determinado o arquivamento do presente pedido com base no artigo 60 I do CPP. Diga o requerente para efetuar o pagamento das custas. Adv. Dr. JOVI VIEIRA BARBOZA.
- 14- Processo crime 2002.809.1 acusado DEIVIDI WILHER DA SILVA ALVES. Diga a defesa em 03 dias, novament fase do artigo 500 do CPP. Adv. Dr. NELSON MERLINI.
- 15- Pedido de representação 2005.4301.1 requerente LAU-RI CESAR BITENCOURT. Diga ao requerente em 3 dias. Adv. Dr. LAURI CESAR BITENCOURT.
- Pedido de busca e apreensão 2005.2799.7 INDUSRELO INDUSTRIA DE INSTUMENTOS ODONTO-LOGICOS requerido MAQUIRA PLASTICOS LTDA. Digam as partes sobre o laudo pericial, Adv. Dr. HORACIO TOLEDO NOGUEIRA e DR. ORWILE ROBERTSON DA SILVA MO-
- 17- Processo crime 2000.529.3 acusado EMERSON PIRES DE OLIVEIRA. Diga a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO.
- 18- Processo crime 2004.660.2 acusado CRISTIANO MU-DREY. Diga a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. MARCOS C.C. DA SILVA.
- 19- Processo crime 2006.82.9 acusado CARLOS ROBERTO MORAIS DA SILVA. Diga a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. TADEU TEIXEIRA NETO.
- Processo crime 2004.3019.8 acusado DARCI CONCEI-ÇAO DIAS. Diga a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. EDNEY RESMER.
- 21- Processo crime 2005.1834.3 acusado JOSE ROSA DE OLIVEIRA. Diga a defesa para apresentar as razões de recurso. Adv. Dr. ARISTEU VIEIRA.
- Processo crime 2005.2085.2 acusado VALDEMAR FIA-ES. Foi expedida precatória a comarca de Campo Mourão para a inquirição da testemunha João Luiz Goltz de Almeida. Adv. Dr. JOSE GERONIMO BENATI e DR. WILSON LUIZ DARI-ENZO OUINTEIRO.
- Processo crime 2003.516.7 acusados AQUEDEMIR PAS-TRELO e outros. Diga a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. VANDERLEI CARLOS SARTORI, DR. MARCELO GRA-CIANO e DR. ORWILE ROBERTSON DA SILVA MORIBE.
- 24- Processo crime 2002.369.3 acusado AROLDO PIMEN-

- TEL DIAS GOMES. Diga a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dra. ELIANE CRISTINA DE CARVALHO.
- 25- Processo crime 2001 980 0 acusado ABRAÃO CANDI-DO DE SOUZA. Inquirição de testemunha de defesa dia 22.03.2006 às 16:00 horas. Adv. Dr. GENTIL GUIDO DE
- 26- Processo crime 2003.1955.9 acusados RILDO DELL MOURA e outros. Inquirição de testemunha de acusaçao dia 17.03.2006 às 14:00 horas. Adv. Dr. MOISES ZANARDI, DR. ANGELO JOSE RODRIGUES AMARAL e DRA. ANDREZA CRISTINA MANTOVANI.
- 27- Processo crime 2003.52.1 acusado WAGNER RODRI-GUES DOS SANTOS. Inquirição de testemunha de acusação 17.03.2006 às 09:45 horas. Expedida precatória a comarca de Sarandi-Pr e Dourados-MS para a inquirição das testemunhas de acusação lá residentes. Adv. Dr. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.
- 28- Processo crime 2003.1961.3 acusado LAERCIO ADÃO. no dia 24 03 2006 às 14·50 horas. Adv. Dra. ELIANE APARECIDA DAVID STAUB.
- 29- Processo crime 2004 1560 1 acusada CILIANE CARLA SELLA DE ALMEIDA. Inquirição de testemunha de acusação dia 24.03.2006 às 16:00 horas. Expedida precatórias as comarcas de Londrina e Cianorte para a inquirição das testemunhas de acusação lá residentes. Adv. Dra. JULIANA TORRES MI-LANI.
- 30- Processo crime 2005.3040.8 acusado LUCIANO GO-MES. Inquirição de testemunha de acusação dia 31.03.2006 às 16:10 horas. Adv. Dr. MARCOS AUGUSTO DE MORAIS CABRAL.
- 31- Processo crime 2004.920.2 acusados MARCELO LEITE DE SOUZA e outros. Inquirição de testemunha de acu dia 31.03.2006 às 15:50 horas. Adv. Dr. ADILSON REINA
- 32- Processo crime 2000.080.1 acusado CLAUDNEY BO-TELHO DA SILVA. inquirição de testemunha de acusação dia 31.03.2006 às 15:00 horas, Adv. Dr. MIGUEL MORALES.
- 33- Processo crime 2003.1942.7 acusado HERMANN SOA-RES. Inquirição de testemunha de acusaçao dia 31.03.2006 às 15:30 horas. Adv. Dr. PAULO FAVERO NETO.
- 34- Carta precatória 2005 2636 2 comarca de São Paulo Acusado JOAO CESAR AZUMA. Inquirição de testem defesa 17.03.2006 às 08:45 horas, Adv. Dr. UMBERTO CAR-LOS BECKER e DR. JOÃO RICARDO DA SILVA LIMA
- 35- Processo crime 2003.427.6 acusado ATEMIR DA SILVA TITO. Inquirição de testemunha de acusaçao dia 31.03.2006 às 10:00 horas. Expedida precatória a comarca de Marialva-Pr para a inquirição das testemunhas de acusação lá residentes. Adv. Dr. ALCIDES SIQUEIRA GOMES.
- 36- Processo crime 2004.3047.3 acusados VALDEMIR BAR-RETO e LUIZ FILHO FERNANDES CAVALCANTE. Expedida precatória a comarca de Sarandi-Pr, para o interro dos acusados. Adv. Dr. CARLOS ALEXANDRE VAINE TA-
- 37- Processo crime 2000.52.6 acusados ANTONIO VAL-MIR FERNANDES e JOÃO EDSON PINHEIRO. Inquirição de testemunha de acusação dia 24.03.2006 às 14:00 horas. Adv. Dr. MARCOS CRISTIANI C. DA SILVA e DRA. JACHELINE BATISTA PEREIRA.
- 38- Processo crime 2001.149.4 acusado PAULO CEZAR DE FREITAS MATHIAS. Sentença de 16.12.2005 foi declarada extinta a punibilidade com base nos artigos 107 IV do Código Penal cc. o art., 41 caput da lei 5250/67. Adv. Dr. ADRIA-NO MARCOS MARCON.
- Processo crime 2005.3633.3 acusada GISELE ROBER-TA DA SILVA. Sentenca de 23.01.2006 a ré foi condenada a pena de 03 anos de reclusão, sob regime fechado e 50 dias multa. Adv. Dr. SERGIO DA SILVA LIMA.
- 40- Pedido de exame de insanidade mental requerente AN-DRÉ SCHILKE. Diga a defesa sobre o laudo. Adv. Dr. TADEU TEIXEIRA NETO.
- Processo crime 2001.969.0 acusado JAIRO MORAIS GIANOTO. Diga a defesa sobre as testemunhas de defesa constantes na certidão de fls. 1282 verso. Adv. Dr. MOACIR COR-REA FILHO e DR. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA.
- Processo crime 2004.2605.0 acusado VICTOR HUGO QUAGLIO. Interrogatório dia 12.04.2006 às 16:30 horas. Adv Dr. DOUGLAS AUGUSTO MAKOWSKI.
- 43- Processo crime 2005.2271.5 acusado CRISTIANO AN-DERSON DE AMORIM. Inquirição de testemunha de acusação dia 11.04.2006 á\s 15:30 horas. Adv. Dr. ROBERSON OLIVEIRA.
- 44- Processo crime 2003.2002.6 acusado MAURO SEBAS-TIAO CRUZ.Inquirição de testemunha de acusaçao dia 05.04.2006 ás 16:00 horas. Adv. Dr. ORWILE ROBERTSON DA SILVA MORIBE.
- 45- Processo crime 2004.2890.8 acusado ISAEL DA SILVA. Inquirição de testemunha de acusação dia 11.04.2006 às 14:00 horas, Adv. Dr. ADELCIO JOSE ZENI.
- 46- Processo crime 2001.1003.5 acusado VILSON DE CAR-VALHO FERREIRA. Inquirição de testemunha de acus

- 04.04.2006 às 14:40 horas. Adv. Dr. MARCOS C.C. DA SIL-
- 47- Processo crime 2004.2212.8 acusado FABIO CAETA-NO GUILHERME IMBUZEIRO. Inquirição de testemuni sacao dia 07.04.2006 às 15:10 horas, Adv. Dr. MARCOS C.C. DA SILVA, DR. CICERO JOAO RICARDO PORCELA-NI e DRA. ELIANE REGINA DOS SANTOS
- 48- Processo crime 2002.1224.2 acusado ALEXANDRE LUIZ DA SILVA. Inquirição de testemunha de acusação dia 05.04.2006,às  $14:30\,\mathrm{horas}.$  Adv. Dr. LIZEU NORA RIBEIRO.
- 49- Processo crime 2002.933.0 acusado WELINGTON LOU-RENÇONI MAZARO. Inquirição de testemunha de acusaçao dia 12.04.2006 às 10:00 horas. Adv. Dr. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.
- 50- Processo crime 2001.111.7 acusado RENATO VALERI-ANO. Inquirição de testemunha de acusação dia 04.04.2006 às 14:40 horas. Adv. Dr. MIGUEL MORALES.
- Processo crime 1997 8 4 acusado GILBERTO COGO ARNOLD. Inquirição de testemunha de acusaçao dia 04.04.2006 às 14:00 horas. Expedida precatória a comarca de Araguari-MG para a inquirição da testemunha de acusaçao lá residente Adv. Dr. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.
- 52- Processo crime 2004, 2749.9 acusado SIDNEY APARE-CIDO MARQUES. Inquirição de testemunha de acusaçao dia 07.04.2006 às 15:30 horas, Adv. Dr. LUIS CARLOS ONOFRE
- 53- Processo crime 2004.2016.8 acusado MARCELO FER-REIRA MIRANDA. Inquirição de testemunha de acusaça 05.04.2006 ás 16:40 horas. Adv. Dr. CEZAR FERRARI.
- rocesso crime 2004.914.8 acusado LEONARDO AU-GUSTO SANTANA PACHECO. Inquirição de testem ao dia 04.04.2006 ás 16:15 horas. Adv. Dr. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES
- 55- Processo crime 2002 36 8 acusado WILLAN JOSE MON-TEIRO DO PRADO. Inquirição de testemunha de acusação dia 04.04.2006 às 15:00 horas. Expedida precatória a comarca de Nova Esperança-Pr para a inquirir a testemunha de acusaçao lá residente. Adv. Dr. ROBERTO JONAS e DR. SERGIO BITEN-COURT
- Processo crime 2005.2813.6 acusado CELSO VALERIO FYLYK Interrogatório dia 03 04 2006 as 10 40 horas Adv Dr ANTONIO ACIR BREDA e RODRIGO MUNIZ SANTOS.
- 57- Queixa crime 2005.2369 querelante CAROLINA POP-PI. Diga a querelante na fase dos artigos 499 e 500 do CPP. Adv. Dra. SANDRA BECKER.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE MARINGÁ – PARANÁ RELAÇÃO N. 02/2006 DATA 14/02/2006

ALEXANDRE KOZECHEN – Juiz de Direito FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR - Auxi-

- INDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS
- ARISTEU VIEIRA
- ARISTÓTELES RONDON GOMES PEREIRA BORGES DOS SANTOS
- CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE
- DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI
- DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI
- EDIVALDO RODRIGUES EDUARDO DE MELLO SEVERO
- 02 ELSO DE SOUSA NOVAIS
- ISRAEL BATISTA DE MOURA 01 IVÃ DUARTE AUGUSTO
- JOSE CICERO DE OLIVEIRA
- LUIZ CARLOS BIAGGI MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA
- MARIA ETERNA VIDAL RANGEL MAURICIO GONÇALVES PEREIRA
- MIGUEL MORALLES
- MOISÉS ZANARDI PEDRO TEIXEIRA PINTO
- ROGÉRIO VIEIRA SÉRGIO PAVESI FIGUEROA
- WANDERSON MOREIRA ELIZIÁRIO
- Cad. 27.731. Sentenciado FRANCISCO FERREIRA DE MELO. Semi-aberto n. 1105/2005. Por decisão datada de 13. 01/2006, foi deferido o pedido. ADV. IVÃ DUARTE AUGUS-
- 02 Cad. 119.441. Sentenciado MARINA MIGUEL DE OLI-VEIRA. Livramento Condicional n. 30/2006. Por decisão datada de 23/01/2006, foi indeferido o pedido. ADV. ELSO DE SOUSA NOVAIS
- 03 Cad. 73.746. Sentenciado LÚCIO NASCIMENTO. Execução de Senteça 2435/1999. Por decisão datada de 31/01/2006 foi declara extinta as penas impostas nos autos de AP. 97.7000236-4 da V. Cr. de Naviraí-MS e AP. 133/92 da V. Cr. de Apucarana-Pr, colocando-o em liberdade. ADV. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE
- 04 Cad. 58.726. Sentenciado FERNANDO NUNES VIANA. Semi-aberto n. 1853/2005. Por decisão datada de 20/01/2006. foi indeferido o pedido. ADV. MIGUEL MORALLES
- 05 Cad. 85.128. Sentenciado JOSÉ AIRTON DA SILVA. Primiciliar n. 41/2005. Por decisão datada de 18/12/2

- foi deferido o pedido. ADV. DOUGLAS AUGUSTO MACO-
- 06 Cad. 140.128. Sentenciada MARIA DA GLORIA DOS SANTOS. Regime Aberto n. 1558/2005. Por decisão datada de 23/11/2005, foi deferido o pedido como prisão domiciliar. ADV.EDUARDO DE MELLO SEVERO
- 07 Cad. 135.153, Sentenciado ROBERTO ORTELAN MAIA. Livramento Condicional n. 1698/2005. Por decisão da 07/12/2005, foi deferido o pedido. ADV. JOSE CICERO DE OLIVEIRA
- 08 Cad. 113.714. Sentenciado FLAVIO JUNIOR DE OLI-VEIRA. Comutação de Pena n. 297/2004. Por decisão datada de 23/09/2005, foi deferido o pedido. ADV. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL
- 09 Cad. 130.052. Sentenciado SERGIO INACIO NEVES. Regime Aberto n. 1527/2005. Por decisão datada de 16/11/2005. foi deferido o pedido como prisão domiciliar. ADV. LUIZ CAR-LOS BIAGGI E MAURICIO GONÇALVES PEREIRA
- 10 Cad. 124.307. Sentenciado GUIDO AGUETONI. Regime Aberto n. 123/2005. Por decisão datada de 08/02/2006, foi deferido o pedido. ADV. MARCOS CRISTIANI COSTA DA SIL-
- 11 Cad. 137.033, Sentenciada ELAINE DE JESUS ALVES. Regime Semi-aberto n. 1995/2005. Por decisão datada de 13/ 01/2006, foi indeferido o pedido. ADV. ARISTEU VIEIRA e ROGÉRIO VIEIRA
- 12 Cad. 74.085. Sentenciado APARECIDO DO CARMO. Execução de Sentença. Por decisão datada de 17/01/2006, foi declara extinta a pena imposta nos autos de AP. 12/89 (V. Cr. de Bela Vista do Paraíso-Pr), ante a prescrição. ADV. EDIVAL-
- 13 Cad. 126.085. Sentenciado LUIS ANTONIO PAOLICCHI. Livramento Condicional n. 386/2005. Por decisão datada de 10/02/2006, foi mantido o benefício outrora concedido. ADV. MOISÉS ZANARDI
- 14 Cad. 11.554. Sentenciado IVANDRO DA ROCHA BATIS-TA. Execução de Sentença n. 305/2003. Por decisão datada de 04/11/2005, foi declarada extinta a pena imposta. ADV. SÉR-GIO PAVESI FIGUEROA
- 15 Cad. 105.703. Sentenciado CLÁUDIO CUSTÓDIO. REgime Aberto n. 320/2001. Por decisão datada de 20/01/2006 foi declarada extinta a pena imposta. ADV. DOUGLAS AU-GUSTO MACOWSKI
- 16 Cad. 118.674. Sentenciado FABRÍCIO FERNANDES. Regime Aberto n. 34/2005. Por decisão datada de 12/01/2006 concedido o benefício. ADV. ARISTÓTELES RONDON GOMES PEREIRA
- 17 Cad. 101.825. Sentenciado VALDIR RODRIGUES DE SOUZA. Regime Aberto n. 44/2000. Por decisão datada de 30/ 11/2005, foi declarada extinta a pena imposta. ADV. PEDRO TEIXEIRA PINTO
- 18 Cad. 102.487. Sentenciado HERMES RICARDO AGOS-TINI. Livramento Condicional n. 779/2001. Por decisão datada de 12/01/2006, foi declarada extinta a pena imposta. ADV. JOSÉ AP. BORGES DOS SANTOS e WANDERSON MOREI-
- 10 Cad. 98 605, Sentenciado ADENII SON GUALBERTO CORTAT. Regime Aberto n. 93/2000. Por decisão datada de 20/01/2006, foi declarada extinta a pena imposta. ADV. JOSÉ AP. ISRAEL BATISTA DE MOURA

#### COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL Av. Tiradentes, 380, CEP 87.013-900 Juiz de Direito: Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES RELAÇÃO 007/2006

Adilson Álvares Lopes

Autison Aivaies Lopes	07
Afonso Masakazu Kawamura	05
Alcides Siqueira Gomes	19
Alfredo Ambrósio Junior	07
Ana Paula Picazzio	16
Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello	13
Avanilson Alves Araújo	15
Carlos Eduardo Buchweitz	09
Dalila Maria Cristina de Souza Paz	08
Daniel Fernando Apolinário	04
Eduardo Pacheco	01 e 02
Eli Pereira Diniz	20
Eliane Regina dos Santos	16
Fernanda Sala Franzini	07
Geandro de Oliveira Fajardo	07
Hosine Salem	11
Israel Batista de Moura	10
João Ricardo S. Lima	17
Luiz Carlos O. Esteves	08
Luiz Guilherme Leite	06
Luiz Guilherme V. Turchiari	17
Marcio Keiji Sato	03
Marcos Cristiani Costa da Silva	13 e 21
Ricardo Eli Diniz	20
Sebastião Miguel Moralles	18
Suely Emiko Miyamoto	16
Wanderlei Lukachewski	07
Wedson José Pierobon	14
Zacarias Quintanilha	12
	Alcides Siqueira Gomes Alfredo Ambrósio Junior Ana Paula Picazzio Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello Avanilson Alves Araújo Carlos Eduardo Buchweitz Dalila Maria Cristina de Souza Paz Daniel Fernando Apolinário Eduardo Pacheco Eli Pereira Diniz Eliane Regina dos Santos Fernanda Sala Franzini Geandro de Oliveira Fajardo Hosine Salem Israel Batista de Moura João Ricardo S. Lima Luiz Carlos O. Esteves Luiz Guilherme Leite Luiz Guilherme V. Turchiari Marcio Keiji Sato Marcos Cristiani Costa da Silva Ricardo Eli Diniz Sebastião Miguel Moralles Suely Emiko Miyamoto Wanderlei Lukachewski Wedson José Pierobon

01 – Pedido de Liberdade Provisória 2006.377-1 – RÉU PRESO

Determinado o apensamento dos pedidos já protocolados, referentes aos envolvidos nos mesmos fatos e que, com o apensamento ao Inquérito Policial, voltem conclusos. Requerente: Adriana de Oliveira Marçola

Adv: Eduardo Pacheco

02 - Pedido de Liberdade Provisória 2006.378-0 - RÉU PRE-

Determinado o apensamento dos pedidos já protocolados, referentes aos envolvidos nos mesmos fatos e que, com o apensamento ao Inquérito Policial, voltem conclusos.

Requerente: Samuel Barros dos Santos

03 - Carta Precatória 2006.145-0

Procedente comarca de Terra Boa PR - Processo-crime 027/05

Audiência dia: 07.03.2006 - 15:0 hrs

Inq. Test. Denuncia Réu: Fernando Peres e Outro

Adv: Marcio Keiji Sato

04 - Carta Precatória 2006.125-6

Procedente comarca de Foz do Iguaçu PR - Processo-crime 2005.1069-5

Audiência dia: 26.04.2006 – 09:00 hrs

Inq. Test. Denuncia Réu: Ozias Rosa de Araújo

Adv: Daniel Fernando Apolinário

05 – Carta Precatória 2005.4496-4

Procedente comarca de Astorga PR - Processo-crime 073/05 Audiência dia: 07.04.2006 – 15:15hrs

Inq. Test. Denuncia Réu: Michel Powrosnek

Adv: Afonso Masakazu Kawamur

06 – Carta Precatória 2005.4534-0

Procedente comarca de Matinhos PR - Processo-crime 058/2004

Audiência dia: 04.04.2006 - 13:00 hrs

Inq. Test. Denuncia
Réu: Anderson Rodrigues Parente

Adv: Luiz Guilherme Leite

07 – Carta Precatória 2005.4498-0

Procedente comarca de Mandaguari PR - Processo-crime 034/05 Audiência dia: 15.03.2006 – 14:50 hrs

Réu: Carlos Augusto Maio Panaro Adv: Fernanda Sala Franzini, Geandro de Oliveira Fajardo, Alfredo Ambrósio Junior, Wanderlei Lukachewski e Adilson

Ing. Test. Denuncia

Álvares Lopes

08 - Processo-crime 2001.349-7 Inq. Test. Acusação dia: 18.04.2006, às 15:00 horas Réus; Lucinéia Roque e Paulo César Otero Marcelino

Advs: Luiz Carlos O. Esteves e Dalila Maria Cristina de Souza

09 - Processo-crime 2005.237-4

Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar razões do recurso de apelação, interposto pelo réu quando intimado da

éu: Ricardo Bueno Machado Adv: Carlos Eduardo Buchweitz

10 - Processo-crime 2001.1-3 Para manifestar, prazo de lei, sobre as testemunhas arroladas na defesa, que não compareceram a audiência designada para o dia 08.02.2006, às 09.20 horas.

Réu: Rogério Chagas Muradas Adv: Israel Batista de Moura

11 - Processo-crime 2005.4051-9

Inq. Test. Acusação dia: 19.04.2006, às 16:15 hora Réu: Célio Teodoro de Faria e Edinaldo Amilton Ribeiro

Adv. Hosine Salem

12 - Queixa-crime 2005.1687-1

Intimação dos querelantes, por seu procurador, para, na forma do despacho de fls. 116, manifestar-se, em cinco dias, sobre a argüição de litispendência. Querelantes: Aparecido Antonio Rodrigues e outra Querelado: Reinaldo Rodrigues de Godoy

13 - Processo-crime 2002.376-6

Intimação da defesa dos réus Diorges Rodrigues e Igor José Ogar para que, no prazo legal, manifestem-se sobre as testemunhas Everaldo Borba, Valdir Mendes e Simone Sampaio de Araújo Limas, não encontradas nos endereços fornecidos.

Réus: Igor José Ogar e outros Advs: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello e Marcos Cristiani Costa da Silva

14 - Processo-crime 2003.523-0

Sentença. Improcedente a denúncia, absolvidos os réus com fundamento no art. 386, III, do CPP. Réus: Celso Pereira Junior e outros

15 - Processo-crime 2004.1196-7

Adv: Wedson José Pierobon

Sentença. Improcedente a denúncia, absolvendo-se o réu, com fundamento no art. 386, VI, do CPP. Réu: Rodrigo Ferreira dos Santos

Adv: Avanilson Alves Araújo

16 - Processo-crime 2001.168-0

Sentença. Improcedente a denúncia. Absolvidos os réus com fundamento no art. 386, VI, do CPP. Réus: Roberto Borotta e outro

Advs: Suely Emiko Miyamoto, Eliane Regina dos Santos e Ana Paula Picazzio

17 - Processo-crime 2004.760-9

Sentença. Improcedente a denúncia, com absolvição do réu, na forma do art. 386, VI, do CPP.

Réu: Nilson Alves da Silva Adv: Luiz Guilherme V. Turchiari e João Ricardo S. Lima

18 - Processo-crime 2004.54-0

Sentença. Procedente a denúncia. Condenado o réu à pena de 06 meses de detenção e 30 dias-multa, incurso no art. 16, da Lei 6368/76. Regime inicial o aberto, substituída a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito consistente em prestação de serviços à comunidade, pelo tempo da conde-

Adv: Sebastião Miguel Moralles

Intimação da defesa para, em três dias, manifestar-se sobre as testemunhas que arrolou nos autos, ainda não inquiridas, bem como sobre a carta precatória expedida à Comarca de Vitória da Conquista, não devolvida até esta data.

Réu: Balito Melo França Adv: Alcides Siqueira Gomes

20 - Pedido de Restituição 2005.4387-9

Intimação do doutor advogado para atender o despacho de fl.

Adv: Eli Pereira Diniz e Ricardo Eli Diniz

- Processo-crime 2005.1077-6

Ciência ao doutor advogado da revogação do benefício da sus-pensão condicional do processo e intimação para que, no prazo legal, apresente defesa prévia.

Réu: Ednei Magalhães dos Santo Adv: Marcos Cristiani Costa da Silva

# Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUÁ-PR. Cartório da 2ª Vara Criminal -Juiz de Direito: Dr. ALCEU MARTINS RICCI FILHO. Escrivão Criminal: ARISTOTELES COELHO ROSA JU-RELAÇÃO Nº 02/2006

#### Índice de Advogados:

01 - Dr. Andre Luiz Santos Valadão	02
02 - Dr. Carlos Alberto de Oliveira	07
03 - Dr. Edegard Jose de Souza	04
04 - Dr. Fernando Jose Curi Staben	05 e 06
05 - Dr. Luiz Octavio Paiva	01
06 - Dr. Marcelo Hanke Bandolin	03
07 - Dr. Marcelo Hanke Bandolin	03
08 - Dr, Glauco Sanson Silva	08
09 - Dr. Ovandi Ribeiro	08
04 – Dr. Fernando Jose Curi Staben 05 - Dr. Luiz Octavio Paiva 06 - Dr. Marcelo Hanke Bandolin 07 - Dr. Marcelo Hanke Bandolin 08 - Dr, Glauco Sanson Silva	05 e 06 01 03 03 08

- 1- P. C. 2002.346-4 JP x HARON RICARDO FERREIRA SOARES - Audiência para inquirição de testemu das na denúncia dia 22/02/2006 às 14:30 hs. Adv. Dr. Luiz
- 2- P. C. 2005.841-0 JP x SANDER DE OLIVEIRA RATRES e AMARILDO CARNEIRO SOARES – Sentença "Julgado improcedente, com o que, com no art. 386, inc. VI do C. P. P., ABSOLVIDO os réus das acusações da prática do delito do art 157, §2°, incs. I e II do Cód. Penal. Adv. Dr. Andre Luiz Santos
- P. C. 2004.94-6 JP x NADIA CRISTINA MARCELINO MOSCARDI – Audiência para inquirição de testemunhas arroladas na denúncia e assistente de acusação dia 07/03/2006 às 14:00 hs. Assistente de acusação manifestar quanto a necessidade de intimar as testemunhas arroladas às fls 76/77. Adv. Dr. Marcelo Hanke Bandolin e Dr. Marcelo Hanke Bandolin.
- 4- P. C. 2004.9-4 JP x ALGACIR TEIXEIRA Designado dia 16/03/2006 às 15:00 hs. - inquirição de testemunhas arroladas pela acusação. Adv. Dr. Edegard Jose de Souza.
- 5- P. C. 2004.1091-0 JP x DIEGO MIRANDA MUNHOZ -Designado dia 16/03/2006 às 15:15 hs. - inquirição de testemu nhas arroladas pela defesa. Adv. Dr. Fernando J. Curi Staben.
- 6- P. C. 2005.548-9 JP x DIEGO MIRANDA MUNHOZ -Designado dia 13/03/2006 às 16:30 hs. - inquirição de testemu nhas arroladas pela defesa. Adv. Dr. Fernando Jose Curi Sta-
- 7- P. C. 2002.169-0 JP x ALBINO TORINELLI Designado dia 30/03/2006 às 14:00 hs. - inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e Juízo. Adv. Dr. Carlos Alberto de Oliveira.
- 8- P. C. 1993.5-2 JP x JOSE VILMAR CORREIA, JACIR ALVES DE SOUZA e LEIDA MARIA BECKER - Sentença "Declarado extinta a punibilidade pela ocorrência retroativa da pretensão punitiva com base no art. 107, inc. IV e art. 110, §§ 1° e 2° ambos do C. Penal. Adv. Dr, Glauco Sanson Silva, Dr. Ovandi Ribeiro

# Piraquara

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de Piraquara Vara Criminal, Família e Anexos Dra. Ângela Regina Ramina de Lucca

1. Autos nº: 494/05 – GUARDA E ALIMENTOS

Rate: Lucia Helena dos Santos Rqdo: Ademir Batista Costa

Advogada: Dra. Carmem Lúcia Crozetta – OAB/PR 38.826 Objeto: Audiência designada para o dia 23 de fevereiro de 2006,

Autos nº: 457/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Rqte: Leila Cristina Perpetuo e outras Rado: Wanderlei Bomer

Advogado: Dr. Robson Adriano de Oliveira – OAB/PR 28.228 Objeto: Sentença datada de 17 de junho de 2004, foi homolo-

desistência do feito, com base no art. 267, III do CPC

3. Autos nº: 508/04 - NULIDADE DE ATO JURÍDICO Rqte: Francisco Carlos Belmiro

Rqdo: Cidair Isabel Agostini Belmiro Advogado: Dra. Carmem Lúcia Crozetta – OAB/PR 38.826 Objeto: Audiência designada para o dia 23 de fevereiro de 2006, às 16:00h

Autos nº: 279/02 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Rqte: Guido Lckfeld

Rodo: Helena do Rosário Alves

Advogado: Dr. Silvenei de Campos – OAB/PR 30.506 Objeto: Deverá o autor juntar aos autos certidão de casamento devidamente averbada.

Autos nº: 668/02 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rqtes: Eduardo Francisco Kudla e Antônio Luiz de Almeida Advogado: Dr. Carlos Mazza Filho - OAB/PR 8.601 Objeto: Foi deferido carga dos presentes autos, pelo prazo de

Autos nº: 402/02 - DECLARATÓRIA DE DIS.SOC. CON-

Rgte: Dirlene Machado

Rqdo: Adir de Lara Advogado: Dr. Carlos Mazza Filho – OAB/PR 8.601 Objeto: Deverá a parte autora manifestar-se no prazo de 15

dias sobre a não localização do requerido para citação.

7. Autos nº: 037/06 - DIVÓRCIO

Rqte: Pedro Evangelista

Rado: Luíza Clemente Evangelista

Advogado: Dra. Lígia Goebel – OAB/PR 20.967

Objeto: Deverá a autora juntar aos autos, no prazo de 10 (dez)

via atualizada da certidão de casamento

## Primeiro de Maio

COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO-PR. Juiz: JOSÉ FOGLIA JÚNIOR RELAÇÃO N.º.008/2006

ROBERTO CARLOS BUENO

01.- Autos de Processo Criminal nº 037/2004, réus SERGIO LOURIVAL GUISE e APARECIDO SOARES DE SOUZA. Sentença de fls.141/149. Vistos e examinados... Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na denúncia e pronuncio os réus Sergio Lourival Guise e Aparecido Soares de Souza, qualificados na inicial, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c art.14, II, ambos do Código Penal, submetendo-os a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri desta Comarca.P.R.I. DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

## Ponta Grossa

PONTA GROSSA - PARANÁ PRIMEIRA VARA CRIMINAL JUÍZA DE DIREITO: DRª VANIA MARIA DA SILVA KRA-

- 01.- AÇÃO PENAL Nº 2003.0391-1 LUIZ ERNESTO LIMA DE MELLO" Designado o dia 24/03/2006, às 16:00 horas, às 14:40 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação." .- ADV.: DR. RODRIGO C.A LIMA
- 02.- AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB Nº 308/03 (2003.0605-8) – PEDRO VILMAR BUENO DA SILVA – " Designado o dia 24/03/2006, às 15:00 horas, para audiência de uirição das testemunhas arroladas pela acusação ".- ADV.: DR. ALEXANDRE P. BUHRER
- 03.- AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB Nº 2004.0215-1 -JOSMAR MARIANO – "Designado o dia 24/03/2006, às 13:30 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa ".- ADV.: DR. EDSON A STADLER
- 04.- AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB Nº 260/03 04.- AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB N° 260/03 (2003.0603-1) – PEDRO EDUARDOPORTUGAL; HAMILTON FERREIRA PORTUGAL.- "Designado o dia 23/03/2006, às 13:30 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa".- ADV.: DR. EDSON A STADLER
- 05.- AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB Nº 442/99 (1999.034-7) – DANIELE KARINE DE OLIVEIRA.- "Designado o dia 16/032006, às 16:20 horas, para audiência de inqui-rição da testemunha arrolada pela acusação". ADV.: DR.HELIO

06.- AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB Nº 046/03

(2002.0254-9) – ADELAR TOBIAS CARNEIRO: ADÃO DI-ONISIO TEIXEIRA.- "Designado o dia 09/03/2006, às 15:20 horas, para audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação.- "ADV.: Dr. Antonio Krokocz; Dr. Antonio Krokosz;

07.- AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB Nº 2004.024-8 -SIDNEI JOSÉ DOS SANTOS.- "Designado o dia 09/03/2006, às 13:30 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa".- ADV.: DR. MARCELO ALVES SIL-

AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB Nº 155/02 (2002.0198-4) .- RODRIGO CARLOS DE OLIVEIRA; AR-NALDO LUIZ CABRINI.- "Designado o dia 03/03/2006, às 13:30 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa".- ADV.: DR. SÉRGIO PAVESI FIGUE-ROA; DRA. TERESA L. PEREIRA HAUART

09.- AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB Nº 2003.01017-9 -LUIZ CARLOS DE ALMEIDA; MAURILIO ROSA NETO.-"Designado o dia 02/03/2006, às 14:40 horas, para audiência nhas arroladas pela defesa".- ADV.: DR. LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN

10 - AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB Nº 2001 0399-3 -ANTONIO PINHEIRO.- "Designado o dia 02/03/2006, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento".- ADV.: DR. José Geraldo Berger

# ADVOGADOS CONSTANTES DA RELAÇÃO Nº 001/

01.- DR. ALEXANDRE P. BUHRER

02.- DR. ANTONIO KROKOSZ 03.- DR. EDSON STADLER

04.- DR. HELIO IVAN VEIGA

05.- DR. JOSÉ GERALDO BERGER

06.- DR. LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN 07.- DR. MARCELO ALVES DA SILVA 08.- DR. OSÉAS SANTOS

09.- DR. RODRIGO C.A LIMA

10.- DR. SERGIO PAVESI FIGUEROA 11.- DR<sup>a</sup>. TERESA L. PEREIRA HAUART

# Prudentópolis

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS — PARANÁ Travessa Wilson João Copack, nº 144 — 84.400-000 - fone/ fax -042-3446-1231 Nilda de Andrade - Escrivã Criminal

RELAÇÃO Nº 06/2006 RÉU PRESO

## RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

Dr. Rafael Urizzi Cervi

Dr. Alexandre Postiglone Buhrer Dr. Fabrizzio Matte Dossena

Dr. Marco Aurelio Leite dos Santos

Dr. Fernando Onesko

Dr. Nelson Anciutti Bronislawski. Dra. Débora Maria César de Albuquerque

1-Execução de Pena Provisória nº 199/2004 - JOSÉ AMILTON AFONSO LOPES, MARCOS ADRIANO SPONHOLZ E VAL DILENO SANTANA- "Diante do exposto, com fundamento no art. 118, inciso I da Lei de Execução Penal, acolho o parecer Ministerial e determino a regressão do regime semi-aberto de cumprimento de pena que cumpriam os réus José Amilton Afonso Lopes e Marcos Adriano Sponholz, antes de sua fuga para o regime fechado, a ser cumprido na Penitenciária Central do Estado ou em outro estabelecimento penal indicado pela VEP, ante a competência que lhe é afeta."-ADV. —Dr. Rafael Urizzi Cervi; -Dr. Alexandre Postiglone Buhrer; Dr. Fabrizzio Matte

2-Processo Crime nº 75/2005 – GENÉSIO CZEKALSKI, EZI-OUIEL CZEKALSKI, RAUL SALDAN e ARNALDO RAY-MANN – "Redesigno a audiência para o dia 22-fevereiro-2006, às 09:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Considerando que o denunciado Eziquiel Czekalski en-contra-se solto e que o atual estágio que se encontram estes autos (oitiva de testemunhas de acusação) orientam que o processo deva ser separado para não prejudicar os demais réus que se encontram presos, com fulcro no art. 80 do Código de Processo Penal, determino a separação dos processos, devendo prosseguir nos autos a serem formados o processo contra o réu **Eziquiel Czekalski.**" ADV. Dr. Fernando Onesko; Dr. Nelson Anciutti Bronislawski; Dr. Marco Aurélio Leite dos Santos e Drª. Débora Maria César de Albuquerque.

# Reserva

COMARCA DE RESERVA RÉU PRESO Juíza de Direito: Dr.ª DANIELA FLÁVIA MIRANDA

Índice

NOME JOSÉ EDINEUDES BATISTA

1. PROCESSO-CRIME n.º 47/2005, em que figuram como acusados A. I. C., E. C. P., L. L., L. C. S. e R. G. Intimo-o de que fora designada a data de 03 de MARCO de 2006, às 09:00 h, para a realização de audiência de inquirição das test

arroladas na denúncia. Intimo-o ainda de que fora expedida carta precatória à comarca de São Bento do Sul-SC para oitiva de testemunha residente naquela Comarca. Adv. Ricardo Lie-

2. PROCESSO-CRIME n.º 36/2005, em que figura como acusado ADILSO DOS SANTOS. Intimo-o acerca da r. sentença prolatada nos autos, com o seguinte teor: "... Em razão do exposto, pronuncio o Réu Adilso dos Santos, qualificado nos au-tos, como incursos nas sanções do artigo 121, § 2.º, inciso II do Código Penal, c.c. artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003, a fim de que seja julgado pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular ...". Adv. José Edineudes Batista.

#### Santa Helena

CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR RELAÇÃO Nº10/06

JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: DR. BIANOR BOTTE-

DRA. UMBELINA ZANOTTI	01
DR JOÃO ONÉSIMO DE MELLO	01
DR. EDEVAL BUENO	02-04
DRA. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	03
DR. CARLOS LADIMIR ESTEVES	03
DR. WASHINTON LUIZ STELLE TEIXEIRA	04
DR.JAIME AIRES DIONYSIO	04
DR. JOEL ROBERTO HAUESNTEIN	05

01-PROCESSO CRIME Nº 24/03. RÉU: VALDIR RODRI-GUES DE OLIVEIRA. Intime-se os defensores do acusado da audiência de Instrução e Julgamento designada nesta Comarca para o dia 15 de maio de 2.006, às 15:00 horas. E da expedição de Carta precatória enviada à Comarca de Cascavel com prazo de 40 dias. DRA. UMBELINA ZANOTTI e DR. JOÃO ONÉSIMO DE MELLO.

02- PROCESSO CRIME N°03/04 RÉU: IVO BACK. Intidefensor do réu da audiência designada para o dia 26 de abril de 2.006, às 14:55 horas na Vara de Carta Precatórias na Comarca de Cu8ritiba para inquirição de tester da pela defesa Silom Schimidt, DR EDEVAL BUENO

03- PROCESSO CRIME Nº 13/03. RÉUS: FABIO BITTEN-COURT e ROBERTO CARLOS DE SOUZA. Intime-se os defensores dos réus da sentença de fls. 131/133. DRA ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e DR. CARLOS LADIMIR ESTEVES.

04-PROCESSO CRIME Nº 79/05 RÉUS:ADELAR JOSÉ MENTZ, ELISETE MEIRA DE OLIVEIRA, FABIO BIT-TENCOURT e SILVANO RODRIGUES DA ROSA.Intimese os defensores dos réus que os a para fins do art. 500 do CPB. DR. WASHINTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, DR. EDEVAL BUENO e DR. JAIME AIRES DIONYSIO.

<u>05-PROCESSO CRIME Nº 74/01</u> RÉU: LUIZ CARLOS DA VEIGA.Intime-se o defensor do réu que os autos encontram-se em cartório para fins do art. 499 do CPB. DR. JOEL ROBER-TO HAUENSTEIN.

# São João do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVA Í-PR

CARTÓRIO CRIMINAL JUIZ DE DIREITO: Dr. James Byron W. Bordignon

ORDEM0 ADVOGADO Dr. Cristiano Pereira Casado 04 Dr. João Renato Bittencourt de Oliveira Dr. João Renato Bittencourt de Oliveira Dr. Joceyr de Carvalho Guilherme 05 Dr. Jocevr de Carvalho Guilherme Dr. Joceyr de Carvalho Guilherme Dr. J0oceyr de Carvalho Guilherme 09 07 Dr. Melvis Muchiuti Dr. Paolo Rogério de Nanuzi e Pavesi Dr. Weligton Brasil Felix.

01 – Processo Crime Nº 59/05 – IVENS SIMÃO, LUIZ ANTO-NIO MARSON E ALCEU JOSÉ GUERRI – Autos Nº 59/05 – Expediu-se Carta Precatória à Comarca de Apucarana para inquirição da testemunha CELIO PEREIRA DE MELO Adv(s)... Dr. Cristiano Pereira Casado e Paolo Rogério de Nanuizi e Pa-

02 - Carta Precatória nº 02/06 oriunda da Comarca de Barbosa Ferraz – MANOEL SALEMA DE SOUZA – Inquirição de Testemunha arrolada na denúncia no dia 29/03/2006, às 15hs. 30min. - Adv. Dr . Weligton Brasil Felix

03 - Autos nº 28/04 – CLAUDEMIR GOMES DE OLIVEIRA – Intima-o para proceder à devolução dos (24) horas as penas do art. 196 do CPC Adv. Dr. Joceyr de Carvalho Guilherme

04 – Autos nº 49/03 - ROSANGELA ALHER - – Intima-o para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas as penas do art. 196 do CPC Adv. Dr. João Renato Bittencourt de

05 – Autos n° 38/03 – GILMAR NOGUEIRA DA SILVA - -Intima-o para proceder à devolução dos au (24) horas as penas do art. 196 do CPC Adv. Dr. Joceyr de valho Guilherm

- 06 Autos 42/04 NILSON FIGUEREDO – Intima-o para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas as penas do art. 196 do CPC Adv. Dr. Joceyr de Carvalho Guilherme.
- 07 Autos nº 02/04 DIONI BATISTA DE OLIVEIRA Indeferido o pedido formulado pelo sentenciado por não ser possível sua implementação neste município. Adv. Dr. Melvis Muchini
- 08 Autos nº 66/04 WILSON DOS SANTOS MACHADO Intima-o para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas as penas do art. 196 do CPC. Adv. Dr. João Renato Bittencourt de Oliveira.
- 09 Autos nº 57/05 JOCEYR DE CARVALHO GUILHER-ME - Intima-o para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas as penas do art. 196 do CPC Adv. Dr. Joceyr de Carvalho Guilherme

#### Umnarama

COMARCA DE UMUARAMA
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Juíza: SILVANE CARDOSO PINTO
Relação n. 03/06

#### Índice

Advogado	Ordem
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	41
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	08
Antonio Bezerra Sobrinho	12
Antonio de Jesus Filho	22
Antonio Luiz Rosa de Melo	26
CARLOS AGMAR PEREIRA	03
CARLOS AGMAR PEREIRA	14
CARLOS ALBERTO MALIZIA	59
Carlos José da Silva	52
Carlos Siequeira Martins	20
Claudia Rodrigues Pereira	19
Danilo Moura Scriptore	26
Delfer Dalque de Freitas	48
Dorimar Cleber Targa Pereira	51
Edson Botelho	06
Edson Botelho	29
Edson Botelho	47
ELIAS COMUNELLO DE QUEIROZ	01 04
ELISABETH BERGAMO DE GODOY ELISABETH BERGAMO DE GODOY	05
ELISABETH BERGAMO DE GODOY  ELISEU CORDEIRO DA SILVA	28
EVANGIVALDO DA SILVA	13
Fabiano Maranhão dos Santos Rodrigues Gomes	16
Fabio José Mateus Guimarães	35
Francisco Silvestre	02
Francisco Silvestre	07
Francisco Silvestre	39
Gersi Libero da Silva	27
GILSON LUIZ DA SILVA	21
GILSON LUIZ DA SILVA	29
GILSON LUIZ DA SILVA	30
Hédio Carlos Silveira	40
João Neudes de Lucena	26
JOHANNY MARLON CAPICHETEN	09
JOHNNY MARLON CAPICHTEN	43
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	17
Luciano Gaioski	44
Luciano Gaioski Luciano Gaioski	45 57
Luciano Gaioski Luciano Gaioski	58
Luiz Sergio de Toledo Barros	37
Marcia dos Santos Barão	19
MARCOS C. COSTA DA SILVA	15
Mario Hara	36
Marta Richter	53
MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA	33
Mônica Montans Zamarian	32
NEWTON COLCETTA	38
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	32
RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO	54
ROBENS RAMIRES ANTUNES DE SOUZA	42
ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA	24
ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA	25
ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA	50
ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA	56
Rodrigo Guimarães	10
Ronaldo Camilo	11
Ronaldo Camilo	34
RONALDO CAMILO	46
ROSE CLEA CECCON MARTINS	31
Sergio Canan	49
SILVANO DECARLI	18
Valéria Cintia Sorani Luizão,	26
WAGNER BRÚSSULO PACHECO	23
WILTON DA SILVA LONGO	55

- 1. Pedido de Restituição de Veicula Apreendido 541/05 Agnaldo de Macedo Ribeiro A defesa, no tríduo esclarecer sobre os fatos de o denunciado estar dirigindo o veículo mencionado na inicial no momento de sua prisão em flagrante e também constar no certificado de Registro encartado à f. 04 em nome de terceiro Adv. ELIS REGINA COMUNELLO DE OUEIROZ
- 2. Processo-crime -128/05 Elias Santana A defesa, no tríduo, apresentar alegações finais Adv. FRANCISCO SILVESTRE.
- 3. Processo-crime 95/95 Edmilson Braz Fernandes Julgou extinta a pretensão executória, ante a prescrição da pena Adv. CARLOS AGMAR PEREIRA
- Processo-crime 34/05 Alessandra Souza de Araújo A defesa, no tríduo, apresentar alegações finais – Adv. ELIZA-BETH BERGAMO GODOY
- Processo-crime 133/05 José Carlos Venâncio da Silva A defesa, em três dias, apresentar alegações finais – Adv. ELI-ZABETH BERGAMO DE GODOY
- 6. Processo-crime 146/02 Aparecido Gilsi da Silva A defesa, no tríduo legal apresentar alegações finais Adv. ED-SON ROTELHO
- 7. Processo-crime 130/05 Diomar de Lima Carneiro Adsolvido, com fulcro no art. 386, VI, do C. P. P. Adv. FRANCISCO SILVESTRE
- 8. Processo-crime 110/02 José de Jesus e outros A defesa, em três dias, manifestar sobre as testemunha Cleonice Mendonça Lopes, não encontrada (certidão de f. 271) Adv. ALTY JESUS MARTIN DINIZ
- 9. Processo-crime 201/03 Antonio Carlos Dessico Substituída a prestação de serviço à comunidade por prestação pecuniária consistente em doar seis cestas básicas no valor de R\$ 200,00 cada uma, a ser entregue no Abrigo São Francisco de Assis, sendo a primeira em dez dias contados da intimação e as seguintes a cada trinta dias Adv. JOHANNY MARLON CAPICLETEN
- Processo-crime 89/03 Sidnei Wezbicki A defesa, em três dias, apresentar as alegações finais – Adv. RODRIGO GUIMARÃES
- 11. Processo-crime 46/05 Juliano Candido de Mello Inquirição de testemunhas de acusação e defesa para o dia 28 de março de 2.005, às 13h30m. Adv. RONALDO CAMILO
- 12. Processo-crime 44/93 José Carlos de Almeida Vale e outros Julgou extinta a pretensão estatal executória do apenado, ante a superveniência da prescrição da pena, com fulcro no art. 61 do C. P. P. e art. 110, caput, c/c o art. 109, V, ambos do C. P. Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO
- 13. Processo-crime 135/01 Alex Sandro Santana A defesa para os fins do art. 499 do C. P. P. Adv. EVANGIVALDO DA SII VA
- $14.\ \ Processo-crime-29/05-Marcos dos Santos Chaves-A defesa, no tríduo, apresentar alegações finais-Adv. CARLOS AGMAR PEREIRA$
- 15. Processo-crime 129/04 Deusdete Reis de Aquino Expedição de precatória à Comarca de Cuiabá, MT., para inquirição das testemunhas de acusação Evandro Apolinário e Evaldo Apolinário, com o prazo de 40 dias Adv. MARCOS C. COSTA DA SILVA
- 16. Processo-crime 56/04 Alécio Aparecido Irmer Expedição de precatória à Comarca de Campo Mourão, PR., para inquirição da testemunha de acusação Franciely Cristina da Silva Adv. FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES
- 17. Precatória 352/05 Cruzeiro do Oeste, PR. Processocrime n. 183/03 Marcio Gonçalves Valim Inquirição de testemunha de acusação para o dia 20 de março de 2.006, às 14:30 horas Adv. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR
- 18. Precatória 385/05 Paranavaí, PR. Processo crime n. 86/04 Severino Cezar da Silva Inquirição de testemunha de acusação para o dia 15 de Março de 2.006,às 16h15m Adv. SILVANO DECARLI
- 19. Precatória 355/05 Mandaguari, PR Processo crime n. 20/05 Carlos Alberto Campos de Oliveira Inquirição de testemunha de acusação em 20 de março de 2.006, às 13h30m Adv. MARCIA DOS SANTOS BARÃO e CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA
- 20. Precatória 350/05 Cruzeiro do Oeste, PR Processo crime n. 91/05 José Adeildo Caldas Inquirição de testemunha de acusação para o dia 20.03.06, às ss14h45m Adv. CARLOS SIQUEIRA MARTINS

- 21. Precatória 353/05 Xambrê, PR. Processo crime n. 22/04 Noel Nunes de Oliveira Inquirição de testemunha de acusação 20.03.06, às 14h15m. Adv. GILSON LUIZ DA SIL-VA
- 22. Precatória 357/05 Goioerê, PR Processo-crime –117/05 Fabio Vinicius Soares de Oliveira Inquirição de testemunha de acusação para o dia 06.03.06, às 13h30m. Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO
- 23. Processo-crime 43/05 José Augusto Neves Reghini Inquirição de testemunha de defesa para o dia 23 de março de 2.006. às 16h15m. Adv. WAGNER BRÚSSULO PACHECO
- 24. Processo-crime 205/05 Junio Augusto Miazaki A dfesa para os fins do art. 499 do C. P. P. Adv. EDILSON MAGRINELLI e ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SII VA
- Liberdade Provisória 32/06 Thiago Mastrangelo da Silva – Deferido a liberdade provisória – Adv. ROBINSON ELVIS KADEIS DE OLIVEIRA E SILVA
- 26. Precatória 286/05 Cidade Gaúcha, PR Processo-crime n. 98/01 Inquirição de testemunha faltosa para o dia 23 de março de 2.006, às 15h30m Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE, VALERIA CINTIA SORANI LUIZÃO, ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO e JOÃO NEUDES DE LUCENA
- 27. Precatória 336/05 Altônia, PR. Processo-crime n. 100/04 Clayton José Batista Inquirição de testemunha para o dia 13 de Março de 2.006, às 14h Adv. GERSI LIBERO DA SILVA
- 28. Precatória 343/05 Altônia, PR Processo-crime n. 84/01 Laércio Francisco da Silva Inquirição de testemunha para o dia 27 de Março de 2.006, ass 13h45m Adv. ELISEU CORDEIRO DA SILVA
- 29. Precatória 338/05 Xambrê, PR. Processo-crime n. 32/04 Antonio Pedro de Almeida e outro Inquirição de testemunha de defesa para o dia 13 de Março de 2.006, às 13:30 horas Advs. GILSON LUIZ DA SILVA e EDSON BOTELHO
- 30. Precatória 367/05 Xambrê, PR Processo-crime n. 30/04 João Campanaro Neto e outro Inquirição de testemunha de acusação para o dia 06 de março de 2006, às 13h45m Adv. GILSON LUIZ DA SILVA
- 31. Precatória 341/05 Cruzeiro do Oeste, PR. Processocrime n. 14/04 — Inquirição de testemunha de defesa para o dia 27 de Março de 2.006, às 13h30m - Adv. ROSE CLEA CEC-CON MARTINS
- 32. Precatória 383/05 Urai, PR. Processo-crime n. 98/04 Orivaldo Soler Peres e outro Inquirição de testemunha de acusação para o dia 18 de Abril de 2.006, às 14h30m Advs. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA e MÔNICA MONTANS ZAMARIAN
- 33. Processo-crime 91/04 José Antonio dos Santos Expedição de precatórias às Comarcas de Xambrê, PR., e Icaraíma, PR., para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação Adv. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA
- 34. Processo-crime 46/05 Juliano Candido de Mello Inquirição de testemunha de acusação para o dia 28 de Março de 2.005, às 13h30m Adv. RONALDO CAMILO
- 35. Processo-crime 198/03 Aluisio Rogério Alves e outro Inquirição de testemunha de acusação para o dia 23 de Março de 2.006, às 14h30m Expedição de precatória à Comarca d Campo Grande, MS., para oitiva da testemunha de acusação Adv. FABIO JOSE MATEUS GUIMARÃES
- 36. Processo-crime 146/04 Ari Lemes da Silva Julgou extinta a punibilidade, ante o integral cumprimento do transcionado Adv MARIO HARA
- 37. Processo-crime 165/03 Francisco Tanus Bustelo e outro A defesa, no tríduo manifestar sobre as testemunha de defesa não encontra, certidão de fls. 593 Adv. LUIZ SERGIO DE T OLEDO BARROS
- 38. Processo-crime 162/03 Marcio José Graciano Julgou improcedente a denúncia, absolvendo o acusado, com fulcro no art. 386, III, do C. P. P. Adv. NEWTON COLCETTA
- 39. Processo-crime 128/05 Elias Santana Julgou improdedente a denúncia, absolvendo o acusado, com fulcro no art. 386, VI, todo do C. P. P. Adv. FRANCISCO SILVESTRE
- 40. Processo-crime 83/05 Edivaldo Alves da Silva Interrogatório para o dia 22 de Março de 2.005, às 14:30 horas Adv. HEDIO CARLOS SILVEIRA
- 41. Processo-crime 110/02 Ademir Valim da Silva e outros ll- A defesa sobre a testemunha não encontra, certidão de fls.

- 271 Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ
- 42. Processo-crime 07/05 Patrick de Souza Julgou procedente a denúncia, condenando o acusado à pena de 02 anos e 04 meses de reclusão e 10 dias-multa, em regime aberto, com fuciro no art. 157, *caput*, c/c o art. 14, II, do C. P. Adv. RUBENS RAMIRES ANTUNES DE SOUZA
- 43. Processo-crime 201/03 Antonio Carlos Dessico Deferido o pedido de substituição da condição pela prestação pecuniária, consistente na entrega de 06 certas básicas, no valor de R\$ 200, 00 cada uma, que, reverterá em benefício do Abrigo São Francisco de Assis. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de 10 dias, sob pena de revogação, e as demais a cada 30 dias Adv. JOHNNY MARLON CAPICHTEN
- 44. Processo-crime 200/03 Jonas Francisco de Souza e outro Expedição de precatória à Comarca de Icaraíma, PR., para oitiva das testemunhas de acusação os policiais Ronaldo Aparecido de Oliveira, Soldado Quadreli e Marindo da Silva Advs. LUCIANO GAIOSKI
- 45. Processo-crime 66/97 Antonio Sebastião Teixeira Não foi requerida a isenção de custas no processo. Foi concedido o prazo de 10 dias lpara o defensor do sentenciado efetivar o pedido de isenção e anexar os documetnos que entender pertinente Adv. LUCIANO GAIOSKI
- 46. Precatória 309/05 São José dos Campos, SP Processo-crime n. 413/00 Odair Tomaz Interrogatório para o dia 03 de abril de 2.006, às 13h30m Adv. RONALDO CAMILO
- 47. Precatória 313/05 Xambrê, PR. Processo-crime n. 40/04 Helena Cardoso dos Santos Inquirição de testemunha de acusação para o dia 15 de Maio de 2.006, às 13h30m Adv. EDSON BOTELHO
- 48. Processo-crime 191/05 Dionicio Felix de Oliveira Expedição de precatória à Comarca de Tabatinga, AM., para inquirição da testemunha de acusação Helio Rodrigues Simões Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS
- 49. Processo-crime 76/03 Ruy Ferreira da Silva Junior e outro A defesa, no tríduo manifestar sobre a testemunha Celso Antonio Amorin não encontra, certidão de fls. 272-verso SERGIO CANAN
- 50. Processo-crime 223/03 Sergio Brassanini Condenado a pena de 01 ano e 09 meses de reclusão e vinte e quatro diasmulta, em regime fechado, por infração ao disposto no art. 171, caput, do C. P. ..- Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA
- 51. Processo-crime 1000/02 Wanderlei Priori e outro Julgou improcedente a denúncia, absolvendo o acusado Wanderlei Priori, e procedente a denúncia, condenando a ré Maria Augusto Freitas Conceição à pena de 08 meses de reclusão e 07 dias-multa, em regime aberto, substituída por restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária no valor de um salário mínimo, por infração ao disposto no art. 171, caput, c/c o art. 1º, ambos do C. P. Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA
- 52. Processo-crime 116/02 Wagner Marcos da Silva e outro Julgou extinto a punibilidade, com relação aos réus Thiago e Cândido, com fulcro no art. 89, 5°, da L. 9.099/05 Adv. CARLOS JOSE DA SILVA
- 53. Processo-crime 135/98 Osmar Brogiato e outro A defesa para os fins do art. 499 do C. P. P. Adv. MARTA RICHTER
- 54. Processo-crime 106/01 Everaldo Carvalho Marques Julgou extinta a punibilidade, com fulcro no art. 89, § 5°, do da Lei n. 9099/95 Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEI-RO
- 55. Processo-crime 64/02 Luiz Maurício Pirath A defesa para os fins do art. 500 do C. P. P. – Adv. WILTON DA SILVA LONGO
- 56. Processo-crime -81/01 Admar José Campos Jugou extinto a punibilidade, com fulcro no art. 89, \$ 5°, da Lei n. 9099/95 Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA
- 57. Processo-crime 56/05 Claudemir Clemente de Almeida A defesa para os fins do art. 500 do C. P. P. Adv. LUCIANO GAIOSKI
- 58. Processo-crime 155/04 Antonio Serafim Uchoa A defesa, no tríduo, manifestar sobre sobre as testemunhas ausentes na audiência designada Adv.LUCIANO GAIOSKI
- 59. Processo-crime 110/04 Marcos Carlos Souza e outro A defesa para os fins do art. 500 do C. P. P Adv. CARLOS ALBERTO MALIZIA

# Juizados Especiais

## Barbosa Ferraz

COMARCA DE BARBOSAFERRAZ-PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juíza Substituta: DRA. CARLA MELISSA MARTINS TRIA Relação n. 001/2006

Advogado	Ordem
01 - Dr. Rui Mauro dos Santos	01
02 - Dr. Alfredo Leoncio Dias Neto	01
03 – Dra. Mônica Garcia Dias	01

01 - Ação de Despejo nº 126/2005 - reclamante Sirley Muller Lazaretti e reclamado Marcos Luis Cleber de Rezende. "Decisão datada de 01.02.2006, concedido a reclamante o seu pedido de tutela antecipada, a fim de intimação o reclamado para que no prazo de 15 (quinze) dias desocupe o imóvel objeto da ação, sob pena de despejo, bem como ficam intimados de que foi designado o dia 02 de março de 2006, às 13:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento". Dr. RUI-MARLÍO DOS SANTOS OAB/PR 35 594. ALFREDO LEÔN CIO DIAS NETO OAB/PR6.038 E MÔNICA GARCIA DIAS OAB/PR 31.316

## Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais

COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL  $1^{\rm o}$  Juizado Especial Cível - Relação  $N^{\rm o}:010/2006$ 

001.- 1996.0000006-0/0 - Processo de Conhecimento AIRTON MAISTER X JOSÉ CARLOS DA SILVA BOEIRA Despacho de fls. 153: "intime-se o exequente para que indique bens do executado passíveis de penhora". Adv(s) TERESINHA DEPU-BEL DANTAS, GEORGE PESTANA DANTAS

002.- 1998.0000005-1/0 - Processo de Conhecimento JONES ELIAS BECHLIN X ALMIR FERRAZ Despacho de fls. 194: Intime-se o procurador do requeren te para que acoste aos autos declaração de que não tem condições de arcar com as custas processuais, no prazo de cinco dias.". Adv(s) ANA PAULA FEDRIGO, MARTA DIAS DE FRANCA, ELIEL JOSE AL-BERTIN BERTINOTTI

003.- 1998.0000007-8/0 - Execução Título Extrajudicial OTA-VIO GUTKOSKI X JOCELINA A. E. DA SILVA TODESCATT Despacho de fls. 63: "Ante o decurso do prazo de suspensão do processo (fls. 60) e o teor da certidão de fls. 62, diga o exequente. "Adv(s) OTAVIO GUTKOSKI

004.- 1999.0000004-3/0 - Processo de Conhecimento VILSON LUIZ KALB X RG COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA. /
GRUPO TRIVELATTO Intimação do exequente para retirar a Carta de Arrematação, prazo de cinco dias. Adv(s) SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, MILTON CONINCK

005.- 1999.0000018-3/0 - Processo de Conhecimento SANDRO JOSE BISSANI X SIDNEI PERACOLI Despacho de fls. 97 Aguarde-se a iniciativa da parte interessada". Adv(s) JUAREZ JOSE DA SILVA, GENEBEL ALMEIDA GODOY DA SILVA GERCI LIBERO DA SILVA

006.- 1999.0000038-8/0 - Execução Título Extrajudicial DAVI HUI X MARIA NILCEIA KERBER Sobre o oficio de fls. 51 e certidão de fls. 52/verso, manifeste-se no prazo de cinco dias Adv(s) PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, BRENO FAGUNDES RAMOS

007.- 1999.0000058-2/0 - Processo de Conhecimento SILVIA IVONE PEREIRA DA SILVA LIMA X RG COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA. / GRUPO TRIVELATTO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER, MILTON CONINCK

008.- 2000.0000012-4/0 - Processo de Conhecimento VALDE-MAR AUGUSTO GARMATZ X ROBERTO SOUZA MAR-QUES (E OUTRO) Intimação do autor para que no prazo de cinco dias, de prosseguimento ao feito. Adv(s) RONALDO LUIZ BARBOZA, LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK

009.- 2000.000030-2/0 - Processo de Conhecimento AGNAL-DO DOS SANTOS X ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS Despacho de fls. 131: " Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias." Adv(s) OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI

010.- 2000.000073-6/0 - Processo de Conhecimento ROSE DUARTE (E OUTRO) X RG COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA. / GRUPO TRIVELATTO Sentença julgando extinto o rocesso com julgamento do mérito Adv(s) LAZARO BRU-

011 - 2004 0000110-9/0 - Processo de Conhecimento GIOVA-NI LUIZ DECORLIS X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SI-MONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG, JOSIANE

012 - 2004 0000313-4/0 - Processo de Conhecimento I AURI GIROTTO X GRACELI TEREZINHA VENDRUSCO Sobre a Carta Precatória, manifestem-se no prazo de cinco dias. Adv(s) DONIZETTI DE OLIVEIRA

013.- 2004.0000349-8/0 - Processo de Conhecimento ADÃO MORAES X PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A Decisão de fls. 61: "... Portanto, não havendo omissão, rejeito os embargos de declaração". Adv(s) MARIA JOSE DA SILVA, RO-BERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO AMAURI CARLOS ERZINGER, ALEXANDRE VETORE-LLO, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, ANDREIA BE-LLO LAMBRINIDIS BASSO

014.- 2004.0000366-4/0 - Execução Título Extrajudicial SONIA MARIA EICHELBERGER DE ALMEIDA X NELSON PEREIRA DO NASCIMENTO Intimação do autor para manifestar-se nos autos, dando prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE,

015.- 2004.0000412-2/0 - Processo de Conhecimento SERGIO LUIZ HERDNER DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A Inti-mação do réu para cumprir voluntariamente a sentença, no pra-zo de quarenta e oito horas, sob pena de execução forçada. Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTI-LE SONDA, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI

BATISTA DE LIMA DAL MORO X BANCO PANAMERICA-NO S/A Despacho de fls. 79: "1. Recebo o recurso inominado devolutivo. 2. intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal...." Adv(s) PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, CRISTINA RO-DRIGUES VENTURELLI ADRIANO MUNIZ REBELLO JULIANO RICARDO TOLENTINO

017.- 2004.0000601-0/0 - Processo de Conhecimento VENCES-LAU VITOR MOCCELIN X VALDERI VIECELLI DELLA BETTA sobre a certidão do Sr. Ofical de Justiça de fls. 64, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Adv(s) JACKSON MAFFESSONI, EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, DEISE CARDOSO, VI-VIANA BIANCONI

018.- 2004.0000783-0/0 - Processo de Conhecimento VANDIR FERNANDES DA SILVA X J.D. COMÉRCIO DE CAVACOS LTDA - ME Intimação do réu para cumprir voluntariamente a sentença, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de execução forçada. Adv(s) RONALDO LUIZ BARBOZA, CESAR AUGUSTO SCHOMMER, IJAIR VAMERLATTI

019.- 2004.0000849-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS CORREA LEITE X CLAUDEMIR FERREIRA (E OUTRO) Despacho de fls. 27: "Diga o exequente se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados ou indique outros à penhora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção". Adv(s) SUZANA VALDENIR PERBONI, DARLON CARMELITO DE OUTUERDA

020 - 2004 0000893-1/0 - Processo de Conhecimento GEOVA. NI JOSE ARMILIATO X JORGE LUIZ BARROSO Despacho de fls. 46: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o requerimento de fls. 43 e documentos, bem como a certidão de fls. 38v". Adv(s) MARCO ANTONIO BARZOTTO

SON TOMOHIRO SAITO X DI'ANGEL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E PERFUMES LTDA Intimação do auto para manifestar-se em cinco dias, informando o atual endereço do requerido. Adv(s) SUELI TEREZINHA BEVILAQUA SE

022.- 2004.0001116-9/0 - Execução Título Extrajudicial VITOR HUGO SCARTEZINI X ADILSON DA ROSA sobre a certidão de fls. 13/verso, manifeste-se no prazo de cinco dias Adv(s) VITOR HUGO SCARTEZINI

023.- 2004.0001309-3/0 - Processo de Conhecimento MARIO ROBERTO DE CARVALHO X PASS LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA Sobre a penhora e avaliação de fls. 72, manifeste-se ni prazo de cinco dias. Adv(s) LUIZ FELIPE RODRI-

024.- 2004.0001909-3/0 - Execução Título Extrajudicial NILO LAERSE DE REZENDE X SERGIO ANTONIO GIARETTA (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julga-mento do mérito Adv(s) GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA

025.- 2004.0002276-3/0 - Processo de Conhecimento JOAO OTAVIO PEREIRA (E OUTRO) X BRADESCO SEGUROS S.A Sobre a informação de fls. 142 do Cartório Distribuidor, manifeste-se no prazo de cinco dias: "Através desta, venho à presença de Vossa Excelência informar que, deixo por ora de dar cumprimento a remessa de fls. 141v, pois fora vericado que há condenação de custas nos presentes autos. Sendo assim, devolvemos o presente sem quaisquer anotações, solicitando que as custas pertinentes a esta serventia sejam preparadas, o que pode ser verificado as fls. 87." Adv(s) DONIZETTI DE OLIVEIRA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

026 - 2004 0002548-4/0 - Processo de Conhecimento WAL DEMAR NUNES SIQUEIRA X UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA Sobre o oficio de fls. 85, manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) MARCIO SETENARESKI, FLA-VIO MENDES BENINCASA

NIO VALDIR PILON X EMPRESA BRASILEIRA DE TELE-COMUNICAÇÕES - EMBRATEL Sentença de fls. 123: "...
DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, através do depósito bancário e a concordância expressa da reclamante Adv(s) HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOF

ADVOGADO	ORDEM	PROCESS
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	027	2004.0002563-7/
ADRIANO MUNIZ REBELLO	016	2004.0000461-5/
ALEX SANDRO SONDA	015	2004.0000412-2/
ALEXANDRE VETORELLO	013	2004.0000349-8/
AMAURI CARLOS ERZINGER	013	2004.0000349-8/
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	027	2004.0002563-7/

ANA PALILA FEDRIGO 002 1998 0000005-1/0 ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO 013 2004.0000349-8/0 ANDREIA BELO ROSSO 011 2004.0000110-9/0 BRENO FAGUNDES RAMOS CESAR AUGUSTO SCHOMMER 1999.0000038-8/0 018 2004.0000783-0/0 CRISTINA RODRIGUES VENTURELLI 016 2004.0000461-5/0 DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA 2004.0000849-8/0 DEISE CARDOSO DONIZETTI DE OLIVEIRA 017 2004.0000601-0/0 012 2004.0000313-4/0 DONIZETTI DE OLIVEIRA 2004.0002276-3/0 EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ 017 2004.0000601-0/0 ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI 002 1998 0000005-1/0 EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR 2004.0000349-8/0 FLAVIO MENDES BENINCASA 026 2004.0002548-4/0 GENEBEL ALMEIDA GODOY DA SILVA 005 1999.0000018-3/0 GEORGE PESTANA DANTAS 1996.0000006-0/0 GERCI LIBERO DA SILVA 005 1999.0000018-3/0 GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA 2004.0002563-7/0 IJAIR VAMERLATTI 018 2004.0000783-0/0 IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU 2004.0000601-0/0 JACKSON MAFFESSONI 017 2004.0000601-0/0 JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR 016 2004 0000461-5/0 JOSIANE BORGES 2004.0000110-9/0 JUAREZ JOSE DA SILVA 005 1999.0000018-3/0 JULIANO RICARDO TOLENTINO 016 2004 0000461-5/0 LAZARO BRUNING 2000.0000073-6/0 010 LUCIANA CARLA SUTILE SONDA 015 2004.0000412-2/0 LUIZ AUGUSTO BROETTO 2004.0000349-8/0 023 2004.0001309-3/0 LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCÃO LUIZ PAULO WILLE 014 2004.0000366-4/0 LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK 008 2000.0000012-4/0 MARCIO SETENARESKI 026 2004.0002548-4/0 MARCO ANTONIO BARZOTTO 020 2004.0000893-1/0 MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI 015 2004.0000412-2/0 MARIA JOSE DA SILVA 013 2004.0000349-8/0 MARTA DIAS DE FRANCA 002 1998.0000005-1/0 MILTON CONINCK 1999.0000004-3/0 MILTON CONINCK 007 1999.0000058-2/0 NANCI TEREZINHA ZIMMER NEUSA FATIMA REFATTI 1999.0000058-2/0 2000.0000030-2/0 OTAVIO GUTKOSKI 003 1998.0000007-8/0 OTAVIO GUTKOSKI 2000.0000030-2/0 PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA 025 2004.0002276-3/0 PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 025 2004.0002276-3/0 PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR 1999.0000038-8/0 016 2004.0000461-5/0 ROBERTO WYPYCH IUNIOR 013 2004 0000349-8/0 008 2000.0000012-4/0 RONALDO LUIZ BARBOZA 018 2004.0000783-0/0 ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE 014 2004 0000366-4/0 SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 004 1999.0000004-3/0 SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG SUELI TEREZINHA BEVILAQUA SELLA 011 2004.0000110-9/0 2004.0000962-7/0 021 SUZANA VALDENIR PERBONI 019 2004.0000849-8/0 TERESINHA DEPUBEL DANTAS 001 1996.0000006-0/0 VITOR HUGO SCARTEZINI 022 2004.0001116-9/0 VIVIANA BIANCONI 017 2004.0000601-0/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 011/2006

001.- 2005.0000548-1/0 - Processo de Conhecimento KHALIL HUSSEIN KASMAS X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, MICHELLY ALBERTI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

002.- 2005.0000776-0/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU DA SILVA X BRADESCO SEGUROS SA Sentença julgando rcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MAR-CIA REGINA WERNER, JOSE FERNANDO VIALLE

003 - 2005 0000822-9/0 - Processo de Conhecimento SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do autor para no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito. Adv(s) EDSON RUBENS ANDRADE, ADRIANA CHRISTI-NA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

004.- 2005.0000867-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ RIGHI ANDREOTI X ROBERTO MARCOS RISSI Sentenca julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) VANESSA BARROS DE SOUSA, LAURO LUIZ STOINSKI

005.- 2005.0000903-9/0 - Processo de Conhe MOREIRA MECÂNICA X PAULO CEZAR OLIVEIRA MAR-TINS Despacho de fls. 18: "Proceda-se a conta das custas processuais e seu recolhimento, conforme se vê da decisão de fls. 14. Após voltem para apreciação do requerimento de fls. 16" Adv(s) EMERSON DEUNER, FERNANDO LUIZ JOHANN. MAYKON CRISTIANO JORGE

006.- 2005.0001050-7/0 - Execução Título Extrajudicial LEO-DENIR ROMANI - ME X DIRLEIA APARECIDA SBARDE-LOTTO sobre a certidão do sr. Oficial de Justica, manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) ADAIR JOSE ALTISSIMO

007 - 2005 0001146-7/0 - Processo de Conhecimento I FOPOI -DO VEIGA X MAPFRE SEGUROS E PREVIDÊNCIA VERA CRUZ Sentenca julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF, GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI

008.- 2005.0001156-8/0 - Processo de Conhecimento EVAL-DO XAVIER DOS SANTOS X EVANDRO CARLOS LAU-XEN Intimação do autor para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a petição do requerido de fls. 23. Adv(s) VEREDI- ANE APARECIDA THOMAZINHO

009.- 2005.0001200-2/0 - Processo de Conhecimento PLÍNIO ANTONIO SCHMITZ X PAULO MARQUE Sobre o cumpri mento do acordo, manifestem-se no prazo de cinco dias. Adv(s) HENRIOUE PEDRO BREMM, TERESINHA DEPUBEL DAN-

010.- 2005.0001342-0/0 - Processo de Conhecimento NAIDES FERNANDES DA SILVA X VERA CRUZ SEGURADORA S A Sobre o cumprimento do acordo, manifestem-se no prazo de cinco dias Adv(s) VI AMIR EMERSON FERREIRA ADII -SON DE CASTRO JUNIOR, HELEN CARNEIRO SOMMA-

011.- 2005.0001353-2/0 - Processo de Conhecimento LOUR-DES DA SILVA X LOJAS DUDONY LTDA (E OUTRO) Sobre o cumprimento integral do acordo, manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO-NHA. VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, MARCELO AUGUSTO SELLA, KELLY CRISTINA DE SOUZA, MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS. DINO COSTACURTA

012.- 2005.0001810-3/0 - Execução Título Extrajudicial DAR-LENE CRISTIANE SLUGALA X JOVANI DONIZATE DA SILVA Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) DEISE GRAPIGLIA, JOSE ANTONIO PAVLAK, VITOR HUGO SCARTEZINI, RONALDO DA FONSECA, ALINE FERREIRA

2005.0002062-0/0 - Execução Título Extrajudicial RE-NATO DE ALMEIDA X DELMAR JOSÉ HOLZBACH Intimação do reclamante para em cinco dias dar prosseguimento ao feito, nos termos do oficio de fls. 20 Adv(s) JOSELAINE DA COSTA

014.- 2005.0002084-6/0 - Execução Título Extrajudicial ODE-TE APARECIDA ANTONELLO X MARIA CLEMILDA TEO-DORO Despacho de fls. 25: "Defiro a suspensão do processo pro prazo de 60 dias. Após diga o exequente." Adv(s) BRENO FAGUNDES RAMOS

015.- 2005.0002171-0/0 - Processo de Conhecimento CLAU-DEMIR DE OLIVEIRA X CLAUDIA PATEREK LEITE sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) ANA PAULA SABATOSKI

016.- 2005.0002209-8/0 - Processo de Conhecimento VALMIR JOSE DE OLIVEIRA X SANDRA MARA NUNES BOSI (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) CARLOS WALTER MOREIRA

017.- 2005.0002242-9/0 - Processo de Conhecimento HELE-NA ARTUNOUE X BANCO ITAU S/A. Sentenca julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN, ANTONIO CAR-LOS SILVA KUHN

018.- 2005.0002282-2/0 - Processo de Conhecimento ILONI SCHWANN X LUIZ ANTONIO MACEDO Sentença julg extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LORI HELENA FISCHER, VILSON FERREIRA

019.- 2005.0002332-8/0 - Processo de Conh GASPARELO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. Despacho de fls. 65: "Observe-se o requerimento de intimação de fls. 64. Intime-se o procurador indicado para manifestação sobre o oficio de fls. 59, em cinco dias". Adv(s) EDGAR IN-GRACIO DA SILVA, SOELI INGRÁCIO SIMÕES, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, VANESSA BARROS DE SOU-SA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

020.- 2005.0002510-2/0 - Processo de Conhecimento DANÚ-BIO CUNHA DA SILVA (E OUTRO) X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) DA-NUBIO CUNHA DA SILVA, RENATO PEDRO DE SOUSA

021 - 2005 0002545-4/0 - Execução Título Extraindicial DIS-TRIBUIDORA DE ABRASIVOS E MÁQUINAS ABRAFORT LTDA X ISMAEL HEIN Sentença julgando extinto o procom julgamento do mérito Adv(s) VALDIR PACINI

022.- 2005.0002696-0/0 - Execução Título Extrajudicial PAU-LINA PINHEIRO DOS SANTOS X DEVANIR DOS SANTOS RODRIGUES sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, mani feste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) ANA PAULA FEDRI-

023.- 2005.0002940-5/0 - Processo de Conhecimento ALYS-SON SEBASTIÃO FOGAÇA DE AGUIAR X BANCO REAL ABN AMRO BANK Sobre o oficio de fls. 56/8, manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) SILVIO SILVA

024.- 2005.0002963-2/0 - Processo de Conhecimento ALEX RAMOS FURTADO X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEI RA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A Sobre o oficio de fls. 103/ manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) ALESSANDRO PIERO LUCCA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

FERNANDO DA SILVA PORTES X BRADESCO SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) KELLY CRISTINA RIBEIRO, JOSE FERNAN-DO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN

026.- 2005.0003316-2/0 - Execução Título Extrajudicial EL-DON JUNGBECK X NEURIDES DE PAULO VARGAS sobre a certidão do sr. Oficial de Justica, manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) LUIZ VENICIUS COMPAGNONI

027.- 2005.0003318-6/0 - Processo de Conhecimento ERMI-NIO DE MARCO X FÁBRICA DE MÓVEIS SANTA ROSA LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ADELFIA TEREZINHA BERTE, GELCIR ANIBIO ZMYSLONY

028.- 2005.0003354-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

029.- 2005.0003425-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA HELENA TRANONTINI ZANON X AGILIZA SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA Despacho de fls. 57: "Na forma do art. 267, 84" do CPC, intime-se o procurador do réu para manifestar-se acerca do pedido de desistência, sendo que seu silêncio presumirá a concordância. Prazo Para manifestação: 05 dias". Adv(s) VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

030.- 2005.0003460-6/0 - Processo de Conhecimento SEBAS-TIÃO EVALDO DUFFECK (E OUTRO) X LIBERTY PAU-LISTA SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, DANIELLA LETICIA BROERING, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

031.- 2005.0003469-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ APARECIDA DA SILVA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

032.- 2005.0003475-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA LECI HECK X ITAUCARD FINANCEIRA S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLI I

033.- 2005.0003531-5/0 - Processo de Conhecimento ARIL-DO RAMOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerido Adv(s) SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG, GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, MICHELLY ALBERTI, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO

034.- 2005.0003637-6/0 - Processo de Conhecimento ADÉLIA DUARTE DA SILVA X VALORCAP - VALOR CAPITALIZA-ÇÃO S/A. Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA

035.- 2005.0003641-6/0 - Processo de Conhecimento ALVO-RADA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA X EDSON MACANHÃO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ANDREIA BELO ROSSO

036.- 2005.0003647-7/0 - Processo de Conhecimento IVANIR GENI MOTTA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, JUSCELI-NO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, GIOVANI WEBBER,

037.- 2005.0003648-9/0 - Processo de Conhecimento ELIAS DE PAULA DIAS X SULINA SEGURADORA SA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, GREICE ADRIANA SIMÕES, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, CARLOS FERNANDO PERUFO, GIOVANI WEBBER

038.- 2005.0003707-3/0 - Processo de Conhecimento BENJAMIN ANTONIO DE SOUZA (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) VILMAR COZER, VANDIRA COSER, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, GIOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERUFO, GREICE ADRIANA SIMÕES

039.- 2005.0003753-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA VARELA (E OUTRO) X SULINA SEGURADORA S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

040.- 2005.0003907-3/0 - Processo de Conhecimento LUCIA-NA CLELIA TIEPO GONÇALVES DA SILVA XITAÚ SEGU-ROS Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOAO DOMINGOS TONELLO, PATRICIA FRANCIS-CO DE SOUZA, ELVIS BITTENCOURT

041.- 2005.0003915-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA BORBOSA LEMOS X HSBC BAMERINDUS SEGUROS BRASIL S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DONIZETTI DE OLIVEIRA, JUSCELINO KU-BITSCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FIJITA

042.- 2005.0003946-5/0 - Processo de Conhecimento DEBO-RA ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA X LIBERTY PAULIS-TA SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CAR-LA SUTILE SONDA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLI-VEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

043.- 2005.0004003-5/0 - Processo de Conhecimento CON-DOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL GRAMADO X SERGIO FERREIRA RAMOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CLEBER BARBOSA SIQUEIRA

044.- 2005.0004016-1/0 - Processo de Conhecimento SELVI-NO NONEMMAKER X ORIDES MAFFINI Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LOURIVAL CAE-TANO. SILVIO SILVA

045.- 2005.0004052-8/0 - Processo de Conhecimento AMA-DEU ROCHA DE MATOS (E OUTRO) X SULINA SEGURA-DORA S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, CARLOS FERNANDO PERUFO, JUSCE-LINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

046.- 2005.0004095-7/0 - Processo de Conhecimento JANE SUZIM X ANDREA CRISTIANE COTIENSCHI (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) IOSE BICARDO MESSIAS

047.- 2005.0004158-9/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ RODRIGUES PIRES (E OUTRO) X ITAÚ SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LEONILDO DE JESUS FERREIRA, ELVIS BIT-TENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

048.- 2005.0004592-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ FLORENÇO X SOFIA PINHEIRO DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JULIANA PAULA BRUGNEROTTO

049.- 2005.0004718-5/0 - Processo de Conhecimento ELISA-BETE APARECIDA BEROLINO X VIVO - GLOBAL TELE-COM S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, RODRIGO MARCON SANTANA, MICHELLY ALBERTI

050.- 2005.0004738-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO CARLOS PHILIPPSEN X CLOVIS JUAREZ CEZAR Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) IVANIR AFONSO BERTE, ADELFIA TEREZINHA BERTE

051.- 2005.0004752-8/0 - Execução Título Extrajudicial AMIR SIQUIERI X GESSY DOLORES DA FONSECA Intimação do autor para que no prazo de cinco dias, informe o atual endereço do requerido. Adv(s) JOSE CARLOS MARQUES

052.- 2006.000049-9/0 - Execução Título Extrajudicial SUE-LI TEREZINHA DOMINGUES FERREIRA X ELAINE CRIS-TINA FARIAS Intimação do autor para no prazo de cinco dias, informar o endereço do requerido. Adv(s) GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DEISE GRAPIGLIA	012	2005.0001810-3/0
ADAIR JOSE ALTISSIMO	006	2005.0001050-7/0
ADELFIA TEREZINHA BERTE	027	2005.0003318-6/0
ADELFIA TEREZINHA BERTE	050	2005.0004738-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	010	2005.0001342-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	019	2005.0002332-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	024	2005.0002963-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	030	2005.0003460-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	031	2005.0003469-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO		
ANDREA	003	2005.0000822-9/0
ALESSANDRO PIERO LUCCA	024	2005.0002963-2/0
ALEX SANDRO SONDA	030	2005.0003460-6/0
ALEX SANDRO SONDA	031	2005.0003469-2/0
ALEX SANDRO SONDA	042	2005.0003946-5/0
ALEX SANDRO SONDA	045	2005.0004052-8/0
ALINE FERREIRA	012	2005.0001810-3/0
ANA PAULA FEDRIGO	022	2005.0002696-0/0
ANA PAULA SABATOSKI	015	2005.0002171-0/0
ANDREIA BELO ROSSO	035	2005.0003641-6/0
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	017	2005.0002242-9/0
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	017	2005.0002242-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	032	2005.0003475-6/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	014	2005.0002084-6/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMEL		2005.0000548-1/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMEL		2005.0003531-5/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMEL	O 049	2005.0004718-5/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	036	2005.0003647-7/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	037	2005.0003648-9/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	038	2005.0003707-3/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	045	2005.0004052-8/0
CARLOS WALTER MOREIRA	016	2005.0002209-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDR		2005.0004718-5/0
CLEBER BARBOSA SIQUEIRA	043	2005.0004003-5/0
DANIELLA LETICIA BROERING	030	2005.0003460-6/0
DANIELLA LETICIA BROERING	031	2005.0003469-2/0
DANUBIO CUNHA DA SILVA	020	2005.0002510-2/0
DINO COSTACURTA	011	2005.0001353-2/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	041	2005.0003915-0/0
EDGAR INGRACIO DA SILVA	019	2005.0002332-8/0
EDSON RUBENS ANDRADE	003	2005.0000822-9/0
ELVIS BITTENCOURT ELVIS BITTENCOURT	040	2005.0003907-3/0 2005.0004158-9/0
EMERSON DEUNER	047 005	2005.0004158-9/0
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO		2005.0000903-9/0
FERNANDO LUIZ JOHANN		2005.0001353-2/0
GELCIR ANIBIO ZMYSLONY	005 027	2005.0000903-9/0
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA		2005.0003518-6/0
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	033 052	2005.0003331-3/0
GIOVANI WEBBER	032	2005.0003647-7/0
GIOVANI WEBBER	030	2005.0003648-9/0
GIOVANI WEBBER	037	2005.0003048-9/0
GISELE CAETANO PINTO MAFFESSO		2005.0003707-3/0
GREICE ADRIANA SIMÕES	007 037	2005.0001146-7/0
GREICE ADRIANA SIMÕES GREICE ADRIANA SIMÕES	037	2005.0003648-9/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	010	2005.0003707-3/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	010	2005.0001342-0/0
TILLEIN CARINEIRO SOIVIIVIAVILLA	019	2003.0002332-0/0

	000	2005 0002140 40
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	030	2005.0003460-6/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	031	2005.0003469-2/0
HENRIQUE PEDRO BREMM	009	2005.0001200-2/0
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	034	2005.0003637-6/0
IVANIR AFONSO BERTE	050	2005.0004738-7/0
JOAO DOMINGOS TONELLO	040	2005.0003907-3/0
JOSE ANTONIO PAVLAK	012	2005.0001810-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	011	2005.0001353-2/0
JOSE CARLOS MARQUES	051	2005.0004752-8/0
	002	2005.0000776-0/0
JOSE FERNANDO VIALLE		
JOSE FERNANDO VIALLE	025	2005.0003095-8/0
JOSE RICARDO MESSIAS	046	2005.0004095-7/0
JOSELAINE DA COSTA	013	2005.0002062-0/0
JOSIANE BORGES	003	2005.0000822-9/0
		2005.0003354-2/0
JOSIANE BORGES	028	
JULIANA PAULA BRUGNEROTTO	048	2005.0004592-1/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	036	2005.0003647-7/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	037	2005.0003648-9/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	038	2005.0003707-3/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	039	2005.0003757-0/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	041	2005.0003915-0/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	042	2005.0003946-5/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	045	2005.0004052-8/0
KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF	007	2005.0001146-7/0
		2005.0001110 7/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	011	
KELLY CRISTINA RIBEIRO	025	2005.0003095-8/0
LAURO LUIZ STOINSKI	004	2005.0000867-1/0
LEONILDO DE JESUS FERREIRA	047	2005.0004158-9/0
LORI HELENA FISCHER	018	2005.0002282-2/0
LOURIVAL CAETANO	044	2005.0004016-1/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	030	2005.0003460-6/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	031	2005.0003469-2/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	042	2005.0003946-5/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	045	2005.0004052-8/0
LUIZ CARLOS PROVIN	025	2005.0003095-8/0
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	026	2005.0003316-2/0
MARCELO AUGUSTO SELLA	011	2005.0001353-2/0
MARCIA REGINA WERNER	002	2005.0000776-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	032	2005.0003475-6/0
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	001	2005.0000548-1/0
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	039	2005.0003753-0/0
MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS	011	2005.0001353-2/0
MAYKON CRISTIANO JORGE	005	2005.0000903-9/0
MICHELLY ALBERTI	001	2005.0000548-1/0
MICHELLY ALBERTI		
	028	2005.0003354-2/0
MICHELLY ALBERTI	033	2005.0003354-2/0 2005.0003531-5/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI	033 049	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	033 049 011	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO	033 049 011 028	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	033 049 011	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO	033 049 011 028	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	033 049 011 028 029	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003425-1/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	033 049 011 028 029 040 047	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003425-1/0 2005.0003907-3/0 2005.0004158-9/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA RENATO PEDRO DE SOUSA	033 049 011 028 029 040 047 020	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003425-1/0 2005.0003907-3/0 2005.0004158-9/0 2005.0002510-2/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA RENATO PEDRO DE SOUSA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	033 049 011 028 029 040 047 020 037	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003425-1/0 2005.0003907-3/0 2005.0004158-9/0 2005.0002510-2/0 2005.0003648-9/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA RENATO PEDRO DE SOUSA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003425-1/0 2005.0003907-3/0 2005.0002510-2/0 2005.0003648-9/0 2005.0003707-3/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA RENATO PEDRO DE SOUSA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	033 049 011 028 029 040 047 020 037	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003425-1/0 2005.0003907-3/0 2005.0004158-9/0 2005.0002510-2/0 2005.0003648-9/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA RENATO PEDRO DE SOUSA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003425-1/0 2005.0003907-3/0 2005.0002510-2/0 2005.0003648-9/0 2005.0003707-3/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA RENATO PEDRO DE SOUSA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003425-1/0 2005.0003907-3/0 2005.0004158-9/0 2005.0003510-2/0 2005.0003648-9/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003795-0/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA RENATO PEDRO DE SOUSA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003907-3/0 2005.0004158-9/0 2005.0003510-2/0 2005.0003707-3/0 2005.0003753-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003915-0/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA RENATO PEDRO DE SOUSA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041 042 045	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003425-1/0 2005.0003907-3/0 2005.0002510-2/0 2005.0003707-3/0 2005.0003753-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003946-5/0 2005.0003946-5/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA RENATO PEDRO DE SOUSA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041 042 045	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003425-1/0 2005.0003907-3/0 2005.0002510-2/0 2005.0003707-3/0 2005.0003753-0/0 2005.0003715-0/0 2005.0003946-5/0 2005.0004052-8/0 2005.0004718-5/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA RENATO PEDRO DE SOUSA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041 042 045 049	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003425-1/0 2005.0003425-1/0 2005.0004158-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003707-3/0 2005.0003795-3/0 2005.0003915-0/0 2005.0003915-6/0 2005.0003452-8/0 2005.00044718-5/0 2005.0004718-5/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA RENATO PEDRO DE SOUSA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041 042 045	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003425-1/0 2005.0003425-1/0 2005.0004158-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003915-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003945-8/0 2005.0004918-8/0 2005.00041718-5/0 2005.0001810-3/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA RENATO PEDRO DE SOUSA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041 042 045 049	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003425-1/0 2005.0003425-1/0 2005.0004158-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003707-3/0 2005.0003795-3/0 2005.0003915-0/0 2005.0003915-6/0 2005.0003452-8/0 2005.00044718-5/0 2005.0004718-5/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO RAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO MARCON SANTANA RONALDO DA FONSECA ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041 042 045 045 049 012 036	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003307-3/0 2005.0004158-9/0 2005.0003510-2/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003915-0/0 2005.0003916-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0004118-3/0 2005.0003647-7/0 2005.0003647-7/0 2005.0003648-9/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO PEDRO DE SOUSA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBRIGO MARCON SANTANA RONALDO DA FONSECA ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE SERGIO ROBERTO VOSGERAU	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041 042 045 049 012 036 037	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003425-1/0 2005.0003907-3/0 2005.0002510-2/0 2005.0003707-3/0 2005.00037753-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0004052-8/0 2005.0004118-5/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA RENATO PEDRO DE SOUSA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBRIGO MARCON SANTANA RONALDO DA FONSECA ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041 042 045 049 012 036 037 001	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003907-3/0 2005.0003425-1/0 2005.00034158-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003707-3/0 2005.0003753-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003946-5/0 2005.0004052-8/0 2005.000348-9/0 2005.000348-9/0 2005.000348-9/0 2005.000348-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0000548-1/0 2005.0000548-1/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBRIGO MARCON SANTANA RONALDO DA FONSECA ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041 042 045 049 012 036 037	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003425-1/0 2005.0003907-3/0 2005.0002510-2/0 2005.0003707-3/0 2005.00037753-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0004052-8/0 2005.0004118-5/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA RENATO PEDRO DE SOUSA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBRIGO MARCON SANTANA RONALDO DA FONSECA ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041 042 045 049 012 036 037 001	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003907-3/0 2005.0003425-1/0 2005.00034158-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003707-3/0 2005.0003753-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003946-5/0 2005.0004052-8/0 2005.000348-9/0 2005.000348-9/0 2005.000348-9/0 2005.000348-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0000548-1/0 2005.0000548-1/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBRIGO MARCON SANTANA RONALDO DA FONSECA ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041 042 045 049 012 036 037 001	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003907-3/0 2005.0004158-9/0 2005.0003707-3/0 2005.0003753-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0004718-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0003648-9/0 2005.00035004718-5/0 2005.0003548-9/0 2005.0003548-9/0 2005.0003548-9/0 2005.0000522-9/0 2005.00008522-9/0 2005.00008522-9/0 2005.00008522-9/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO PEDRO DE SOUSA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041 042 045 049 012 036 037 001 003 033 023	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003907-3/0 2005.0002510-2/0 2005.000375-3/0 2005.000375-3/0 2005.000375-0/0 2005.0003946-5/0 2005.000418-5/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.00003531-5/0 2005.00003531-5/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA RENATO PEDRO DE SOUSA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJIT	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041 042 045 049 036 037 001 003 033 023	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003425-1/0 2005.0003907-3/0 2005.0002510-2/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003753-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003918-5/0 2005.0004052-8/0 2005.0004718-5/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003548-1/0 2005.0003541-1/0 2005.0003531-5/0 2005.0002940-5/0 2005.0002940-5/0 2005.0004016-1/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO WASCIMENTO WILLE SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SILVIO SILVA SILVIO SILVA SILVIO SILVA SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041 042 045 049 012 036 037 001 003 033 023	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003907-3/0 2005.0002510-2/0 2005.000375-3/0 2005.000375-3/0 2005.000375-0/0 2005.0003946-5/0 2005.000418-5/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.00003531-5/0 2005.00003531-5/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO KAZUO RIGONI	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041 042 045 049 012 036 037 001 003 033 044	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003394-25/0 2005.0003507-3/0 2005.0003510-2/0 2005.000375-3/0 2005.000375-3/0 2005.000375-3/0 2005.000375-0/0 2005.0003946-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO WASCIMENTO WILLE SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SILVIO SILVA SILVIO SILVA SILVIO SILVA SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041 042 045 049 036 037 001 003 033 023	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003425-1/0 2005.0003907-3/0 2005.0002510-2/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003753-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003918-5/0 2005.0004052-8/0 2005.0004718-5/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003548-1/0 2005.0003541-1/0 2005.0003531-5/0 2005.0002940-5/0 2005.0002940-5/0 2005.0004016-1/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO KAZUO RIGONI	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041 042 045 049 012 036 037 001 003 033 044	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003394-25/0 2005.0003507-3/0 2005.0003510-2/0 2005.000375-3/0 2005.000375-3/0 2005.000375-3/0 2005.000375-0/0 2005.0003946-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO RAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO KAZUO RIGONI	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041 045 036 037 001 003 033 023 044	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003907-3/0 2005.0003158-9/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003753-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003916-5/0 2005.000318-5/0 2005.000350003916-5/0 2005.000350003916-5/0 2005.000350003916-5/0 2005.000350003916-5/0 2005.0003501-3/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.000491-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO RASUN RIGONI FUJITA ROBERTO RASUN RIGONI FUJITA ROBERTO ROBERTO VOSGERA SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SILVIO SILVA SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG SIOCIL INGRÁCIO SIMÕES TERESINHA DEPUBEL DANTAS	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041 042 045 049 012 036 037 001 033 023 044 033	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003907-3/0 2005.0003158-9/0 2005.0003753-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0004718-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0003648-9/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO KAZUO RIGONI	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 041 042 045 049 012 036 037 001 033 043 044 033 044 033 044 049 049 049 049 049 049 049	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003907-3/0 2005.0003158-9/0 2005.0003753-0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003946-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0003647-7/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SILVIO SILVA SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG SOELI INGRÁCIO SIMÕES TERESINHA DEPUBEL DANTAS VALDIR PACINI VANDIRA COSER	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 041 042 045 049 012 036 037 001 003 023 044 033 023 044 033	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003907-3/0 2005.0003158-9/0 2005.0003510-2/0 2005.0003753-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003916-5/0 2005.000318-9/0 2005.000318-9/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.00049-9/0 2005.000332-8/0 2005.0003331-5/0 2005.0003331-5/0 2005.0003331-5/0 2005.0003331-5/0 2005.0003331-5/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0002332-8/0 2005.0002332-8/0 2005.0001200-2/0 2005.000120-2/0 2005.000120-2/0 2005.000120-2/0 2005.0002545-4/0 2005.0003547-7/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO KAZUO RIGONI	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 041 042 045 049 012 036 037 001 033 043 044 033 044 033 044 049 049 049 049 049 049 049	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003907-3/0 2005.0003158-9/0 2005.0003753-0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003946-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0003647-7/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SILVIO SILVA SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG SOELI INGRÁCIO SIMÕES TERESINHA DEPUBEL DANTAS VALDIR PACINI VANDIRA COSER	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 041 042 045 049 012 036 037 001 003 023 044 033 023 044 033	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003907-3/0 2005.0003158-9/0 2005.0003510-2/0 2005.0003753-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003916-5/0 2005.000318-9/0 2005.000318-9/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.00049-9/0 2005.000332-8/0 2005.0003331-5/0 2005.0003331-5/0 2005.0003331-5/0 2005.0003331-5/0 2005.0003331-5/0 2005.0003331-5/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0002332-8/0 2005.0001200-2/0 2005.000120-2/0 2005.000120-2/0 2005.000120-2/0 2005.0002545-4/0 2005.0003547-7/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO FEDRO DE SOUSA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO	033 049 011 028 040 047 020 037 038 039 041 042 036 037 001 003 033 023 044 033 049 010 037 011 036 037 001 037 001 038 039 049 049 049 049 049 049 049 04	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003425-1/0 2005.0003405-1/0 2005.0003405-1/0 2005.0002510-2/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003915-0/0 2005.0003916-5/0 2005.00031810-3/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.000499-9/0 2005.0000499-9/0 2005.0001200-2/0 2005.0001200-2/0 2005.0001200-2/0 2005.0001200-2/0 2005.0001200-2/0 2005.0000254-4/0 2005.0000254-4/0 2005.0000254-4/0 2005.0000254-4/0 2005.0000254-4/0 2005.0000254-4/0 2005.0000254-4/0 2005.0000254-4/0 2005.00003707-3/0 2005.00003707-3/0 2005.00003077-3/0 2005.00003707-3/0 2005.00003707-3/0 2005.00003707-3/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NICE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO ROSACONI FUJITA ROBERTO ROSACONI FUJITA ROBERTO ROSECA ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SILVIO SILVA SILVIO SIL	033 049 011 028 029 040 047 033 039 041 042 045 049 012 036 037 001 003 033 023 044 033	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003907-3/0 2005.0003648-9/0 2005.000375-3-0 2005.000375-3-0 2005.000375-3-0 2005.000375-3-0 2005.000376-3/0 2005.0003915-0/0 2005.000378-6-0 2005.0004718-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0003548-7/0 2005.0003548-7/0 2005.0003548-7/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SILVIO SILVA S	033 049 011 028 029 040 047 033 041 042 036 037 001 003 033 044 033 044 033 045 049 001 003 037 001 003 037 001 003 036 037 001 003 037 001 003 036 037 001 003 003 003 003 003 003 003	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003907-3/0 2005.0003510-2/0 2005.0003515-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003916-5/0 2005.000418-5/0 2005.000418-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NICE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO ROBERTO VASCANTANA RONALDO DA FONSECA ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SILVIO SILVA SILVIO SILVA SILVIO SILVA SILVIO SILVA SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG SOELI INGRÁCIO SIMÕES TERESINHA DEPUBEL DANTAS VALDIR PACINI VANDIRA COSER VANESSA BARROS DE SOUSA VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO VILMAR COZER	033 049 011 028 029 040 047 038 039 041 042 045 049 012 036 037 001 003 033 044 033 044 033 044 033	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003425-1/0 2005.0003910-2/0 2005.0003707-3/0 2005.0003915-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SILVIO SILVA S	033 049 011 028 029 040 047 033 041 042 036 037 001 003 033 044 033 044 033 045 049 001 003 037 001 003 037 001 003 036 037 001 003 037 001 003 036 037 001 003 003 003 003 003 003 003	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003907-3/0 2005.0003510-2/0 2005.0003515-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003916-5/0 2005.000418-5/0 2005.000418-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NICE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO ROBERTO VASCANTANA RONALDO DA FONSECA ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SILVIO SILVA SILVIO SILVA SILVIO SILVA SILVIO SILVA SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG SOELI INGRÁCIO SIMÕES TERESINHA DEPUBEL DANTAS VALDIR PACINI VANDIRA COSER VANESSA BARROS DE SOUSA VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO VILMAR COZER	033 049 011 028 029 040 047 038 039 041 042 045 049 012 036 037 001 003 033 044 033 044 033 044 033	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003425-1/0 2005.0003910-2/0 2005.0003707-3/0 2005.0003915-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0 2005.0003332-8/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO VASCIMENTO WILLE SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SILVIO SILVA SILVIO SI	033 049 011 028 029 040 047 038 039 041 042 045 049 030 037 031 033 033 023 044 033 052 019 009 021 038 004 019 008 009 019 008 009 019 008 009 018	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003458-9/0 2005.0003648-9/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003705-0/0 2005.0003705-0/0 2005.0003705-0/0 2005.0003705-0/0 2005.0004718-5/0 2005.0003648-9/0 2005.0003915-0/0 2005.0004718-5/0 2005.0003648-9/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003551-5/0 2005.0003551-5/0 2005.0003551-5/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003228-2/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NICE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SILVIO SILVA SILVIO SILVI SILVIO SILVA SILVIO SILVA SILVIO S	033 049 011 029 040 047 038 039 041 042 045 049 012 036 037 001 033 023 044 033 023 044 033 023 040 090 091 038 004 019 038 004 019 038 004 019 038 018 018 018	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003907-3/0 2005.0003510-2/0 2005.0003753-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003753-0/0 2005.000315-0/0 2005.000315-0/0 2005.000315-0/0 2005.000315-0/0 2005.000315-0/0 2005.000418-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NICLE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA RENATO PEDRO DE SOUSA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO VASCIMENTO WILLE ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SILVIO SILVA SILVIO SILVA SILVIO SILVA SILVIO SILVA SILVIO SILVA SILVIO SILVA SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG SOELI INGRÁCIO SIMÕES TERESINHA DEPUBEL DANTAS VALDIR PACINI VANDIRA COSER VANESSA BARROS DE SOUSA VANESSA BARROS DE SOUSA VANESSA BARROS DE SOUSA VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO VILMAR COZER VILSON FERREIRA VITOR HUGO SCARTEZINI VIVIAN CAROLINE CASTELLANO VLAMIR EMERSON FERREIRA	033 049 011 028 029 040 047 020 037 038 039 041 042 045 049 012 036 037 001 033 044 033 044 033 049 090 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 090 091 091	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003455-1/0 2005.0003458-9/0 2005.0003707-3/0 2005.0003707-3/0 2005.0003915-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0004718-5/0 2005.0003648-9/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0
MICHELLY ALBERTI MICHELLY ALBERTI NICE REGINA TOMAZETO VIEIRA NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO VOSGERAU SERGIO ROBERTO VOSGERAU SILVIO SILVA SILVIO SILVI SILVIO SILVA SILVIO SILVA SILVIO S	033 049 011 029 040 047 038 039 041 042 045 049 012 036 037 001 033 023 044 033 023 044 033 023 040 090 091 038 004 019 038 004 019 038 004 019 038 018 018 018	2005.0003531-5/0 2005.0004718-5/0 2005.0001353-2/0 2005.0003354-2/0 2005.0003907-3/0 2005.0003510-2/0 2005.0003753-0/0 2005.0003753-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003915-0/0 2005.0003753-0/0 2005.000315-0/0 2005.000315-0/0 2005.000315-0/0 2005.000315-0/0 2005.000315-0/0 2005.000418-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0 2005.0003531-5/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL

001.- 1997.000003-5/0 - Processo de Conhecimento JACIN-TA REICHERT X VERDES CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (E OUTRO) Despacho de fls. 164: " Defiro o pedido de suspensão, mas pelo prazo de 30 (trinta) dias." Adv(s) EDUARDO BIAVATTI LAZARINI, PATRICIA GESUALDO PARANHOS DE OLIVEIRA

002.- 1997.000017-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DA SILVA X OTAVIO BATISTA PENA sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 85/verso, manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI

003.- 1998.0000003-5/0 - Processo de Conhecimento ROQUE-NILDO CARLOS SCHILKE X UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA Intimação do autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv(s) JOSE RENACIR MARCONDES, LUIZ FABIANI RUSSO, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA

004.- 1998.0000004-3/0 - Processo de Conhecimento FERNAN-

DO ANTONIO MARASSI JUNIOR X NIELAUTO PEÇAS 1. Indefiro o pedido retro, vez que a tentativa de bloqueio via BACENJUD (penhora on -line) já foi efetuada as fls. 177/180, e não houve exito, pois somente ocorre resposta positiva das instituições Financeiras quando existe crédito (fls. 178). 2. Intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado(a) no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito". Adv(s) PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA

006.- 1999.000034-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO RIBEIRO DOS SANTOS X ANJOS & OLIVEIRA LTDA. Sobre o oficio de fls. 128/9, manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) GILCEO JAIR KLEIN, NEREI ALBERTO BERNARDI

007.- 1999.000035-3/0 - Processo de Conhecimento TEREZA KOVALSKI DOS SANTOS X ANJOS & OLIVEIRA LTDA. sobre oficio de fls. 132/3, manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) GILCEO JAIR KLEIN, NEREI ALBERTO BERNARDI

008.- 1999.0000045-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO HELMUTH BREDOW X ADELINO HARMATIUK Sobre o oficio de fls. 79, manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) MATEUS PEDRO TURRA, ROGER DEIVIS LEITE

009.- 1999.000060-4/0 - Processo de Conhecimento ARISTI-DES INGLES RIBAS X LUAR COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (E OUTRO) Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Adv(s) RONALDO LUIZ BARBOZA, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, JOSE RENACIR MARCONDES, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA

010.- 1999.0000062-0/0 - Processo de Conhecimento DARCI WEBER X EUCLIDES SARAIVA Intimação do autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv(s) SIL-VIO SIRDELEI BRAUNA, LUIZ PAULO WILLE, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE

011.- 2000.000028-0/0 - Execução Título Extrajudicial ED-SON ANTONIO FIORENZA X WALDERINO SCARTON Intimação do autor para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv(s) JOSE CARLOS MARQUES

012.- 2000.000029-9/0 - Processo de Conhecimento IVANIL-DA CANDIDO X JULIA DE MEDEIROS Intimação do autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv(s) MARCELO RENE REINHARDT, VILSON FERREIRA

013.- 2000.000052-3/0 - Execução Título Extrajudicial PATRICIA KARINA DA SILVA JARDIM CASTELANI FIOR X PERCI ALFONSO WALTER Despacho de fls. 121: " Defiro o pedido de suspensão de fls. 118, mas pelo prazo de 30 dias." Adv(s) SERGIO RICARDO FIOR, GILBERTO FIOR

014.- 2001.0000053-1/0 - Processo de Conhecimento FERNAN-DA FORNARI X GERALDO GRIZZA Sobre o autor para manifestar-se sobre o depósito, no prazo de cinco dias Adv(s) SUELI TEREZINHA BEVILAQUA SELLA, ANESTOR GAS-PAR DA SILVA, RONALDO DA FONSECA, RUI DA FON-SECA, ANDREIA BELO ROSSO

015.- 2001.0000093-0/0 - Processo de Conhecimento OTAVIO GUTKOSKI X MARLENE DOS SANTOS NOAL Despacho de fls. 117: Defiro o pedido de fls. 116". Adv(s) NEUSA FATI-MA REFATTI

016.- 2001.0000224-0/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA DA COSTA MENDES X JAIDSON ZINI Sobre a Carta Precatória de fls. 127/9, manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) JULIANA DA COSTA MENDES, SERGIO VULPINI, KELLY REGINA PAVANI VULPINI, MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI

017.- 2001.0000248-8/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR BATISTA DOS SANTOS X JEFERSON MARTINS DA SILVA Sobre a penhora efetuada nos autos, manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

018.- 2002.0000118-0/0 - Processo de Conhecimento JEFER-SON MAZZUCO X CLOVIS PADILHA (E OUTRO) sobre o oficio de fls. 68/9, manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) ALEX SANDER DA SILVA GALLIO, EDINALDO LINHA-RES DE OLIVEIRA, DARLON CARMELITO DE OLIVEI-RA, EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA, DARLON CAR-MELITO DE OLIVEIRA

019.- 2002.0000127-9/0 - Processo de Conhecimento GILMAR TRIVELATTO X GUIDO KUHN sobre a Carta Precatória de fls. 50/61, manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) MILTON CONINCK, JOBEL KUSS

020.- 2002.0000162-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA GENI ZERMINI X ODILON ANTONIO SINHORIM Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) BEATRIZ REGINE TONDO RIBEIRO, FER-NANDO PFEFFER, LUCIANO MEDEIROS PASA

021.- 2002.0000203-8/0 - Processo de Conhecimento DORI-

VAL MOSER X CCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA Despa cho de fls. 149: Tendo em vista, que não houve exito na penho ra on line, intime-se o autor para indicar bens à penhora de propiedade do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Adv(s) PAULO ROBERTO MOSER, ORIVAL COR-REA DE SIOUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREI-RA, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR

022.- 2002.0000205-4/0 - Processo de Conhecimento CICE-RO FERREIRA DA PAZ X JANE CRISTINA STOCK (E OUTRO) Sobre o despacho de fls. 54: "Manifeste-se a requerente acerca do requerimento de fls. 53, sendo que seu silencio implicará em anuencia. Prazo: 05 (cinco) dias." Adv(s) ROZELI BRESSIANI, RAFAEL VIEIRA FORSELINI, SERGIO VIEI-RA FORSELÍNI

ORDEM

PROCESSO

ADVOGADO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDER DA SILVA GALLIO	018	2002.0000118-0/0
ANDREIA BELO ROSSO	014	2001.0000053-1/0
ANESTOR GASPAR DA SILVA	014	2001.0000053-1/0
BEATRIZ REGINE TONDO RIBEIRO	020	2002.0000162-7/0
DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	018	2002.0000118-0/0
DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	018	2002.0000118-0/0
DEVON DEFACI	005	1999.0000016-7/0
EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA	. 018	2002.0000118-0/0
EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA	018	2002.0000118-0/0
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	001	1997.0000003-5/0
EMERSON ALFREDO FOGACA DE AC	GUIAR 021	2002.0000203-8/0
FERNANDO PFEFFER	020	2002.0000162-7/0
GILBERTO FIOR	013	2000.0000052-3/0
GILCEO JAIR KLEIN	006	1999.0000034-5/0
GILCEO JAIR KLEIN	007	1999.0000035-3/0
JOBEL KUSS	019	2002.0000127-9/0
JOSE CARLOS MARQUES	011	2000.0000028-0/0
JOSE RENACIR MARCONDES	003	1998.0000003-5/0
JOSE RENACIR MARCONDES	009	1999.0000060-4/0
JULIANA DA COSTA MENDES	016	2001.0000224-0/0
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	021	2002.0000203-8/0
KELLY REGINA PAVANI VULPINI	016	2001.0000224-0/0
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	017	2001.0000248-8/0
LUCIANO MEDEIROS PASA	020	2002.0000162-7/0
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	004	1998.0000004-3/0
LUIZ FABIANI RUSSO	003	1998.0000003-5/0
LUIZ PAULO WILLE	010	1999.0000062-0/0
MARCELO RENE REINHARDT	012	2000.0000029-9/0
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA	003	1998.0000003-5/0
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA	009	1999.0000060-4/0
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA	009	1999.0000060-4/0
MATEUS PEDRO TURRA	008	1999.0000045-0/0
MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO		
MIYAZAKI	016	2001.0000224-0/0
MILTON CONINCK	019	2002.0000127-9/0
NEREI ALBERTO BERNARDI	006	1999.0000034-5/0
NEREI ALBERTO BERNARDI	007	1999.0000035-3/0
NEUSA FATIMA REFATTI	002	1997.0000017-5/0
NEUSA FATIMA REFATTI	015	2001.0000093-0/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNI	OR 021	2002.0000203-8/0
OTAVIO GUTKOSKI	002	1997.0000017-5/0
PATRICIA GESUALDO PARANHOS		
DE OLIVEIRA	001	1997.0000003-5/0
PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS	S 004	1998.0000004-3/0
PAULO ROBERTO MOSER	021	2002.0000203-8/0
RAFAEL VIEIRA FORSELINI	022	2002.0000205-4/0
ROGER DEIVIS LEITE	008	1999.0000045-0/0
RONALDO DA FONSECA	014	2001.0000053-1/0
RONALDO LUIZ BARBOZA	009	1999.0000060-4/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	010	1999.0000062-0/0
ROZELI BRESSIANI	022	2002.0000205-4/0
RUI DA FONSECA	014	2001.0000053-1/0
SERGIO RICARDO FIOR	013	2000.0000052-3/0
SERGIO VIEIRA FORSELINI	022	2002.0000205-4/0
SERGIO VULPINI	016	2001.0000224-0/0
SILVIO SIRDELEI BRAUNA	010	1999.0000062-0/0
SUELI MARIA OLTRAMARI	005	1999.0000016-7/0
SUELI TEREZINHA BEVILAQUA SELI		2001.0000053-1/0
VILSON FERREIRA	012	2000.0000029-9/0

## Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais

#### COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL $2^{\rm o}$ Juizado Especial Cível - Relação $N^{\rm o}:010/2006$

001.- 2004.0000029-6/0 - Processo de Conhecimento ELIANE APARECIDA PILLONI X BANCO ITAU S.A. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) VITOR HUGO SCARTEZINI, FABIANO JOSE BORDIGNON, BRAULIO

002.- 2004.0001340-0/0 - Processo de Conhecimento EDIRCE RIBEIRO DE LARA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Manifeste a parte reclamada sobre fls. 109, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) JANETE MARIA CLASER SILVA, EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, DANIELLA LETICIA BROE-

RING, LAURA GARBACCIO VIANNA

003.- 2004.0001372-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS PEREIRA X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEI-RA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A Manifeste a parte reclamada sob fls 103 no prazo de 10 (dez) dias; Adv(s) JORGE APPI DE MATTOS, NANCI TEREZINHA ZIMMER, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, ADILSON DE CASTRO JUNI

004.- 2005.0000050-8/0 - Processo de Conhecimento EDSON DEMARCH DOS SANTOS X MAURILIO ALVES DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgar to Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS

005 - 2005 0000180-0/0 - Processo de Conhecimento AIDA MARIA AMARO VIEIRA X HSBC BAMERINDUS SEGU-ROS BRASIL, S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DONIZETTI DE OLIVEIRA, VANES- SA BARROS DE SOUSA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR. DANIELLA LETICIA BROERING

006 - 2005 0000748-1/0 - Execução de Título Judicial IVO BONISSONI X MULTIPOSTE PRÉ-MOLDADO DE CON-CRETO LTDA Manifeste-se sobre bens no iv(s) ROSANA BONISSONI, SUELI DA SILVA FONTOLAN

007.- 2005.0001319-0/0 - Processo de Conhecimento ARNO BECK X TELECOMUNICACOES SAO PAULO S.A. TELESP Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) JOAO PE-REIRA DA SILVA ILINIOR ADRIANO TISSIANE PERFIRA DA SILVA, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, MAFFESSONI, EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ, DALVA MARIN, KLEBER DE OLIVEIRA

008.- 2005.0001400-2/0 - Processo de Conhecimento TEOGE-NES MARIA DANIEL PEGIRINI X IRMÃOES MUFFATO & CIA LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, JULIANE ISABEL PIENIAK BAS-

009.- 2005.0001420-4/0 - Processo de Conhecimento INEZ LIECZKOVSKI DE PAULA X FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAP Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) PEDRO JACOB IANESKO, HELEN CARNEIRO SOMMA-VILLA, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE

010.- 2005.0001445-5/0 - Processo de Conhecimento ADRIA-NA DO NASCIMENTO DAPIEVE X AMILTO DO NASCI-MENTO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) VEREDIANE APARECIDA THOMAZI-NHO, JAQUELINE ZANON, CRISTIANE SCAPINI, OMAR SEAIR, DARCI LUIZ MARIN, SIMONE APARECIDA ZINI, DOMINGOS BORDIN, SUELI MARIA OLTRAMARI

011.- 2005.0001716-4/0 - Processo de Conhecimento ERAS-MO VICENTE DE OLIVEIRA X RURAL SEGURADORA S A Sentença julgando procedente o pedido do requerido Adv(s) SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, KLEBER DE OLIVEI-RA, AGENOR IRINEU PEDO, RODRIGO MARCON SAN

012.- 2005.0001964-5/0 - Processo de Conhecimento IVANIL-DO STURMER X LUZIA ROBERTA DOS SANTOS SOUSA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) OSCAR JOAO MUGNOL

013.- 2005.0002546-6/0 - Processo de Conhecimento DISTRI-BUIDORA DE ABRASIVOS E MÁOUINAS ABRAFORT LTDA X ISMAEL HEIN Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) VALDIR PACINI

014 - 2005.0002626-4/0 - Processo de Conhecimento DAYSE PIACENTINI GONÇALVES X MARLI ROSA DE ASSUN-ÇÃO Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) GLAUCO SALVATI PINTO, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR, CINTIA REGINA BRITO AGUIAR

015.- 2005.0002639-0/0 - Processo de Conhecimento DAYSE PIACENTINI GONÇALVES X MARIA ILSA DA SILVA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) GLAUCO SALVATI PINTO, EMERSON ALFREDO FOGA-CA DE AGUIAR, CINTIA REGINA BRITO AGUIAR

2005.0002791-1/0 - Processo de Conhecimento EVERAL-DO LEONEL DUARTE X CANTINA 007 LTDA Manifestarse sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EVERTON FALEI-RO DE PADUA, MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREI-

017 - 2005 0003328-7/0 - Processo de Conhecimento M. V. H. RINALDI E CIA LTDA X BRASIL TELECOM - CELULAR Sentenca julgando procedentes os embargos Adv(s) MICHE-LLY ALBERTI, MARCOS VINICIUS H. RINALDI

018.- 2005.0003515-0/0 - Processo de Conhecimento SILVA-NEY LEMES DE AZEVEDO X LIBERTY PAULISTA SEGU-ROS S.A Sentença julgando procedente o pedido do requeren te Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SU-TILE SONDA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, GIOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERUFO, GREI-CE ADRIANA SIMÕES, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI-

019.- 2005.0003577-0/0 - Processo de Conhecimento ROSE NILDO TRINDADE DOS SANTOS X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido do rente Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CAR-LA SUTILE SONDA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLI-VEIRA, GIOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERU-FO, GREICE ADRIANA SIMÕES, ROBERTO KAZUO RI-

020.- 2005.0003702-4/0 - Processo de Conhecimento JACK-SON DOS SANTOS GOMES (E OUTRO) X LIBERTY PAU-LISTA SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, GIOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERUFO, GREICE ADRIANA SIMÕES, ROBERTO KAZUO RIGONI FUIITA

GONCALVES X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, GIOVANI WE-BBER, CARLOS FERNANDO PERUFO, GREICE ADRIA-

NA SIMÕES, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

022.-2005.0003853-0/0 - Processo de Conhecimento GILBER-TO MOTTIN X BRASIL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) WILSON SE-BASTIAO GUAITA JUNIOR, MICHELLY ALBERTI

023.- 2005.0003874-4/0 - Processo de Conhecimento IMOBI-LIÁRIA ELC LTDA - ME X EZEQUIEL ALVES DE BRITO (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LARISSA KARLA DE PAULA E SA

2005.0003895-8/0 - Processo de Conhecimento CLÍNI-CA VETERINÁRIA PLANERA BICHO (LUBE & FIRMO LTDA) X LÉIA MASSANEIRO DUBAY MURBACH Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ELISABETE KLAJN

NOGUEIRA PADILHA X AVELINO RIBOLDI Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELISABETE KLAJN

026.- 2005.0005544-0/0 - Processo de Conhecimento RENAN AUGUSTO DOS SANTOS MENEZES X SEBASTIÃO ADAL-BERTO VIEIRA Informar o correto endereço da parte requeri-do no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) REGINA MARIA TONNI MUGNOL

027.- 2006.0000068-9/0 - Processo de Conhecimento BARZOT-TO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA X VALDIR DE OLIVEIRA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO BARZOTTO

PROCESSO ADVOGADO ORDEM ADILSON DE CASTRO JUNIOR 003 2004.0001372-7/0 ADILSON DE CASTRO JUNIOR 2005.0000180-0/0 ADILSON DE CASTRO JUNIOR 009 2005.0001420-4/0 ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA AGENOR IRINEU PEDO 2005.0001716-4/0 2005.0001716-4/0 ALEX SANDRO SONDA 018 2005.0003515-0/0 ALEX SANDRO SONDA 2005.0003577-0/0 ALEX SANDRO SONDA 020 2005.0003702-4/0 ALEX SANDRO SONDA 021 2005.0003704-8/0 ANA ELISA VIEIRA NAVARRO 2004.0001372-7/0 AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 008 2005.0001400-2/0 BRAIILIO BELINATI GARCIA PEREZ 001 2004 0000029-6/0 CARLOS FERNANDO PERUFO 018 2005.0003515-0/0 CARLOS FERNANDO PERUFO 019 2005.0003577-0/0 CARLOS FERNANDO PERLIFO 020 2005 0003702-4/0 CARLOS FERNANDO PERUFO 2005.0003704-8/0 021 CINTIA REGINA BRITO AGUIAR 014 2005.0002626-4/0 CINTIA REGINA BRITO AGUIAR CINTIA REGINA BRITO AGUIAR CRISTIANE SCAPINI 015 2005.0002639-0/0 010 2005.0001445-5/0 DALVA MARIN 007 2005.0001319-0/0 DANIELLA LETICIA BROERING 2004.0001340-0/0 DANIELLA LETICIA BROERING 2005.0000180-0/0 005 DANIELLA LETICIA BROERING 009 2005.0001420-4/0 DARCI LUIZ MARIN 2005.0001445-5/0 010 2005.0001445-5/0 DOMINGOS BORDIN DONIZETTI DE OLIVEIRA 005 2005.0000180-0/0 EDSON DEMARCH DOS SANTOS 2005.0000050-8/0 EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ 007 2005.0001319-0/0 ELISABETE KLAJN 024 2005.0003895-8/0 2005.0005408-3/0 EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR 014 2005.0002626-4/0 EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR 015 EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA 002 2005.0002639-0/0 002 2004.0001340-0/0 EVERTON FALEIRO DE PADUA 016 2005.0002791-1/0 FABIANO JOSE BORDIGNON 001 2004.0000029-6/0 GIOVANI WEBBER 2005.0003515-0/0 018 GIOVANI WEBBER 019 2005,0003577-0/0 2005.0003777-0/0 2005.0003702-4/0 2005.0003704-8/0 GIOVANI WEBBER GIOVANI WEBBER 021 GLAUCO SALVATI PINTO 014 2005 0002626-4/0 GLAUCO SALVATI PINTO 2005.0002639-0/0 GREICE ADRIANA SIMÕES 018 2005.0003515-0/0 GREICE ADRIANA SIMÕES GREICE ADRIANA SIMÕES 2005.0003513-0/0 2005.0003577-0/0 2005.0003702-4/0 019 GREICE ADRIANA SIMÕES 021 2005.0003704-8/0 HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU 2005.0001420-4/0 007 2005.0001319-0/0 JACKSON MAFFESSONI 007 2005.0001319-0/0 JANETE MARIA CLASER SILVA JAQUELINE ZANON 2004.0001340-0/0 010 2005.0001445-5/0 JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR 007 2005.0001319-0/0 JORGE APPI DE MATTOS 2004.0001372-7/0 JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI 008 2005.0001400-2/0 JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 018 2005.0003515-0/0 JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 2005.0003577-0/0 JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 020 2005.0003702-4/0 JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 021 2005.0003704-8/0 KLEBER DE OLIVEIRA 2005.0001319-0/0 KLEBER DE OLIVEIRA 011 2005.0001716-4/0 LARISSA KARLA DE PAULA E SA LAURA GARBACCIO VIANNA 2005.0003874-4/0 002 2004.0001340-0/0 LUCIANA CARLA SUTILE SONDA 018 2005,0003515-0/0 2005.0003577-0/0 LUCIANA CARLA SUTILE SONDA LUCIANA CARLA SUTILE SONDA 020 2005.0003702-4/0 LUCIANA CARLA SUTILE SONDA 021 2005.0003704-8/0 MARCELO BARZOTTO 2006.0000068-9/0 MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA 016 2005.0002791-1/0 MARCOS VINICIUS H. RINALDI 017 2005 0003328-7/0 MICHELLY ALBERTI 2005.0003328-7/0 MICHELLY ALBERTI 022 2005.0003853-0/0 NANCI TEREZINHA ZIMMER OMAR SFAIR 003 2004.0001372-7/0 010 2005.0001445-5/0 OSCAR JOAO MUGNOL 012 2005.0001964-5/0 PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA PEDRO JACOB IANESKO 2005.0001400-2/0 2005.0001420-4/0 009 REGINA MARIA TONNI MUGNOL 026 2005.0005544-0/0 OBERTO KAZUO RIGONI FUJITA 2005.0003515-0/0

ROBERTO KAZUO RIGONI FUHTA 019 2005.0003577-0/0 020 2005.0003702-4/0 ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA 021 2005.0003704-8/0 RODRIGO MARCON SANTANA ROSANA BONISSONI 2005.0003744-8/0 2005.0001716-4/0 2005.0000748-1/0 SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 011 2005.0001716-4/0 SIMONE APARECIDA ZINI 2005.0001445-5/0 SUELI DA SILVA FONTOLAN 006 2005.0000748-1/0 SUELI MARIA OLTRAMARI 010 2005.0001445-5/0 VALDIR PACINI VANESSA BARROS DE SOUSA 005 2005.0000180-0/0 VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO 010 2005 0001445-5/0 VEREDIANE APARECIDA I HOMAZINH VITOR HUGO SCARTEZINI WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR 2004.0000029-6/0 022 2005.0003853-0/0

## Curiúva

COMARCA DE CURIÚVA- PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Juiz: MARCELO DIAS DA SILVA RELAÇÃO Nº 01/06

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO:

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antônio Carlos Neto	01	18/04

01- Queixa Crime nº. 18/04 - Querelante: Jacob Kmita - Querelado: Valdeci Lourenço de Paula - "Intima o Advogado do Querelante de que foi designado o dia 19 de abril de abril de 2006, às 16h00, para a audiência de conciliação ou de transação ou de suspensão condicional do processo ADV: Antônio Carlos Neto

## Guarapuava

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais

COMARCA DE GUARAPUAVA - GUARAPUAVA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 006/2006

001.- 1996.000004-3/0 - Processo de Conhecimento MARCELO KURQUIEVICZ X REPRESENTAÇÃO DA META-LURGICA RICO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) VOLMIR ELÓI, VAL-DIR ANTONIO KURQUIEVICZ

002.- 1997.0000031-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUIS CARLOS GULBINO E FERREIRA X MARCIO ANTONIO VANDERBIST Intimação autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) VICTORIO HAUAGE, NADIA JEZZINI

003.- 1997.0000044-2/0 - Processo de Conhecimento ANTO-NIO DUARTE MEIRA X ANTONIO VALDECIR NASCIMEN-TO Intimação autor, para que manifeste seu interesse no pros-seguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no orazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) MARA DO

004.- 1999.0000023-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ LECHACKOSKI X NILSON DE COL Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) RIVADALVIO LEMOS DO PRADO

1999.0000024-8/0 - Processo de Conhecin TER EVALDO CZEKAY X RODRIGO PIMENTEL BASTOS Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosse guimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, Adv(s) CARMEN LUCIA BUENO TURRA

006.- 1999.0000081-7/0 - Execução Título Extrajudicial ERAL-DO FERNANDES X ALDECIR JOSE GOULART Concedo a parte autora o prazo de sessenta (60) dias, para localizar endeeco do executado, Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, SAMUEL FERREIRA XALÃO, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

007.- 1999.0000110-4/0 - Processo de Conhecimento PATRI-CIA DOS SANTOS DOMANSKI X NEW HARMONY DIS-TRIBUIDORA DE COSMETICOS Intimação autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requeren-do o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) MARCO ANTONIO FARAH, RICARDO POMERANC MATSUMOTO

008.- 2000.0000084-1/0 - Processo de Conhecimento ELIZE-TH APARECIDA TRATZ X BEATRIZ BRUGNARI - ME Intimação da parte embargada, para que cumpra o despacho de fl. 75, apresentando resposta aos embargos. Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI, JOSE RICARDO LUBACHEVSKI, RO-BERTO LOPES SILVESTRI, PATRICIA CARLA FERNAN-

009.- 2001.0000094-9/1 - Execução de Título Judicial ADÃO LOPES DE OLIVEIRA X IRENO PIN Intimação do subscritor da petição de fls. 53, para que esclareça o pedido de citação contido na parte final do petitório, no prazo de cinco dias. Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER, RIVADALVIO LEMOS DO PRA

010.- 2001.0000118-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO DAS CHAGAS FURQUIM X NEIDE APARECIDA METEL-SKI DA ROSA Sobre o contido na petição de fl. 24/25 e documentos acostados, diga a parte autora, no prazo de cinco dias.

- Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, AIRTON JOAO PENTEA-
- 011 2001 0000220-8/0 Processo de Conhecimento EDNA DE GOES X ZULEIMA CHAGAS LACERDA Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIO-
- 012.- 2002.0000030-2/0 Processo de Conhecimento EVERAL-DO MORAES FOGAÇA X JORNAL O REPORTER DO PA-RANÁ S/C LTDA Primeiramente comprove o signatário da petição de fl.59, no prazo de cinco (05) dias, que o veículo indicado penhora, pertence à empresa executada. Adv(s) GIL-BERTO RIBAS DE CAMPOS, JOAO PINTO RIBEIRO NETO
- 013.- 2002.0000056-6/0 Processo de Conhecimento SILVIO FERREIRA X MECÂNICA SÃO JOSÉ Intimação autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, reque-rendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SAN-TOS ADRIANO ZAGORSKI
- 014.- 2002.0000062-0/0 Processo de Conhecimento RENA-TO PORTELA X JORNAL O REPORTER DO PARANÁ S/C LTDA Primeiramente comprove o signatário da petição de fl.64, no prazo de cinco (05) dias, que o veículo indicado penhora, pertence à empresa executada. Adv(s) GILBERTO RIBAS DE CAMPOS, JOAO PINTO RIBEIRO NETO
- 015.- 2002.0000071-0/0 Processo de Conhecimento ALCIO-NIR ANTONIO MENDES X BANCO VOLKSWAGEN S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MARCUS VINICIUS IATSKIV, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES
- 016.- 2002.0000143-0/0 Processo de Conhecimento VALDIR MENDES DE OLIVEIRA X DESPACHANTE DIPLOMATA (E OUTRO) Sobre a certidão de fl. 59 verso, diga o autor. razo de cinco dias. Adv(s) NENETTI ADELAR ORZECHO-
- 017 2002 0000235-6/1 Evecução de Título Judicial DIMAS SAMOEL DO PRADO X JOSMAR DA CRUZ (E OUTRO) Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosse-guimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI
- 018.- 2002.0000246-1/1 Processo de Conhecimento VALDO JOSE ROSINSKI X FABRICA DE MOVEIS POLSKA LTDA Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO
- 019.- 2002.0000284-4/0 Execução Título Extrajudicial REMI CEZAR NIECKRZ X SEBASTIAO GONÇALVES BENTO Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosse-guimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI
- 020.- 2003.0000090-0/0 Execução Título Extrajudicial ADRI-ANA HAICK VITORASSI X SILVIA REGINA SILVA Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) JAQUELINE SOA RES FERRARINI
- 021 2004 0000108-2/0 Processo de Conhecimento IOÃO OLIVEIRA SAUKA X SERGIO FIRMINO Intimação autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) GUSTAVO ALEXANDRE GAR-
- 022.- 2004.0000143-7/0 Processo de Conhecimento VAN-DERLEIA JOSEFI X GALAXY BRASIL LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s)
  ALAIR VALTRIN, TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL, JONAS GOULART
- 023.- 2004.0000228-4/0 Processo de Conhecimento TERE-ZINHA DE LOURDES ALVES X EMBRATEL -EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES (E OUTRO) Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prossegui-mento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ARTEMIO PEREI-RA, ISABEL APARECIDA HOLM, ADILSON DE CASTRO
- 024.- 2004.0000406-9/0 Execução Título Extrajudicial ELIZANIA CALDAS FARIA X JOÃO LUIS CORDEIRO VIR-MOND Homologo por sen tença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ELIZANIA CALDAS FARIA
- 025.- 2004.0000593-1/0 Processo de Conhecimento LORI-VAL DOS SANTOS (E OUTRO) X REAL PREVIDÊNCIAS E SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado en tre as partes Adv(s) SERGIO LUIS HESSEL LOPES, ADIL-SON DE CASTRO JUNIOR
- 026 2004 0000733-6/0 Execução de Título Judicial SER-GIO DE RAMOS X MARIO KULKA Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR
- PAWLAS DA SILVA X FRANCISCA SIQUEIRA CAMPINA imação autor , para que manifeste seu interesse no prosse

- nimento do feito, requerendo o que entender de direito prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI
- 028.- 2004.0000748-6/0 Execução de Título Judicial FRAN-CISCO FATIMO DE OLIVEIRA X VALDECIR FERREIRA DOS SANTOS Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA
- 029 2004 0000935-0/0 Execução Título Extraindicial SE-VERINO GENUINO DOURADO X ADEMIR JOSÉ PACHE CO Intimação autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO
- 030.- 2005.0000508-8/0 Execução Título Extrajudicial JAU-RI DE AZEVEDO LOPES X LEODICEIA CAMARGO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCO ANTONIO FARAH
- 031.- 2005.0000767-1/0 Execução de Título Judicial DEJAL-MA ALENCAR MORAIS X EMBRATEL - EMPRESA BRA-SILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) VICTORIO HAUAGE, ADRIANO ZAGORSKI, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR
- 032.- 2005.0001383-5/0 Processo de Conhecimento JOSE CORREA MELO X DIRCEU A. DE MATTOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 14/03/2006 Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM
- 033.- 2005.0001397-3/0 Execução Título Extrajudicial HE-LETON MARCIO BRUNS X PAULO ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o proces ento do mérito Adv(s) ANGELA DE SOUZA HESPANHOL, MARCOS SUNGILJO
- 034.- 2005.0001459-3/0 Processo de Conhecimento ANTO-NIA DO BELEM BORGES KARPINSKI X UNIMED GUA-RAPUAVA Deixo de receber os embargos de declaração, pois intempestivos, Adv(s) MOARA RODRIGUES FRANCA, JOR-GE WADIH TAHECH
- 035 2005 0001462-1/0 Execução de Título Judicial WOP VEICULOS LTDA X SUZANE CALDAS PALHUK Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FABIO FERREIRA ALAIR VALTRIN
- 036.- 2005.0001737-8/0 Processo de Conhecimento RETIFI-CADORA GUARAMOTORES LTDA X WILLENS FERREI-RA SILVA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) OSMAEL LYCENKO
- 2005.0001824-1/0 Processo de Conhecimento SERGIO OSANY GARCIA VIEIRA X DIMAS DOMINGOS RIBEIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GILBERTO RIBAS DE CAMPOS
- TERESINHA BOCALON X JOSÉ ROBERTO SOUZA Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prossegui-mento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) LUCIANE ME-LHEM KARASINSKI
- 039.- 2005.0001947-9/0 Processo de Conhecimento IMPRES-SORA GRAFEL LTDA X VALDECI MENDES DA SILVA Concedo a parte autora o prazo de sessenta (60) dias, para lo calizar endereco do executado, Adv(s) ABRAO JOSE ME-LHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI
- 040 2005 0001957-0/0 Processo de Conhecimento IMPRES: SORA GRAFEL LTDA X VINÍCOLA CAMPO REAL LTDA Intimação autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ABRAC JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI
- 041.- 2005.0001997-3/0 Processo de Conhecimento JOSÉ OLIVEIRA SAUKA X JOÃO ABRAHÃO PELOSO E CIA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julga do mérito Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI
- 042.- 2005.0002001-3/0 Processo de Co CASTILHO DE OLIVEIRA X MARCELO PELOSO E JOÃO ABRAHÃO PELOSO & CIALTDA Sentença julga o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ABI MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI
- CIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extin Adv(s) THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA RE-
- 044.- 2005.0002052-0/0 Processo de Conhecimento JOÃO MARIA DE JESUS FAGUNDES X MARCELO PELOSO E JOÃO ABRAHÃO PELOSO & CIA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI
- 045.- 2005.0002073-3/0 Processo de Conhecimento ROOUE ZENI X ADIR PEREIRA Concedo a parte o prazo de 60 dias, para dar prosseguimento ao feito. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI
- 046.- 2005.0002137-7/0 Processo de Conhecimento EVAN-

- DRO LUCAS BERNARDI X AGRICOLA COLFERAI LTDA entença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA. SERGIO LUIZ RI-BEIRO VITORASSI
- 047.- 2005.0002145-4/0 Processo de Conhecimento CLEUSI LEANDRO X MARIA IZABEL JACOMEL (E OUTRO) Ho mologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO, PEDRO ARMAN-
- 048 2005 0002148-0/0 Processo de Conhecimento IMPRES-SORA GRAFEL LTDA X EVA BENZ Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI
- 049.- 2005.0002157-9/0 Processo de Conhecimento SILVANA DE FATIMA HANSEN X SILVANA DE JESUS ROSA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI
- 050.- 2005.0002219-9/0 Execução Título Extrajudicial PAU-LO EDUARDO TEIXEIRA BUENO X IRANI LOUREIRO CARDOSO DURGIEWICZ Sentenca julgando extin cesso com julgamento do mérito Adv(s) PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO
- 051.- 2005.0002269-3/0 Process MARIA IASTRENSKI X AIRTON PROCHE Intimação autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) RODRIGO BETTEGA RESSET-ΤI
- 052.- 2005.0002275-7/0 Processo de Conhecimento ÉLCIO IOSÉ MELHEM X TRANSCANDOI - TRANSPORTES RO-DOVIARIOS DE PASSAGEIROS LTDA Homologo por tença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM
- 053.- 2005.0002319-9/0 Processo de Conhecimento JULIO HENRIOUE GROSZEWICZ CÓRDOVA X CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS Intimação autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) VICTORIO HAUAGE, JOSETE FONSECA FORESTI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ
- 054.- 2005.0002335-3/0 Processo de Conhecimento MAR LENE GONÇALVES CHAGAS X FENASEG (E OUTRO) Defiro o prazo de quinze dias, requerido à fl.78, para que a autora providencie o pagamento das custas, sob pena de extin-ção dos autos. Adv(s) JANAINA BUENO SANTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR
- 055.- 2005.0002338-9/0 Processo de Conhecimento ISAURA DE LIMA DONATO COSTA & CIA LTDA X ESPÓLIO DE PROCÓPIO FERREIRA - INVENTARIANTE JOSÉ CORNEL mérito Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA
- GIDEON SCHINEMANN X ELIANDRO RIBEIRO DA SIL-VA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 14/03/2006 Adv(s) THERCIUS ANTONIO GA-BRIEL NEIVA REZENDE
- 057.- 2005.0002414-0/0 Processo de Conhecimento LUIZ SERGIO FERRAZ X JOAO CARLOS BORCATH Intimação da parte autora, para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligencia, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS
- 058.- 2005.0002440-5/0 Processo de Conhecimento LUIZ SERGIO FERRAZ X TEREZA FURQUIM Intimação da parte autora, para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligencia, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS
- 059.- 2005.0002441-7/0 Processo de Conhecimento JOSIE-LE MATOS X VERCI DOS SANTOS Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sobre conseguimento de conco dias, sobre con conseguimento de cinco dias, con con conseguimento de cinco dias, con conseguimento de cinco pena de extinção, Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SAN-
- 060.- 2005.0002443-0/0 Processo de Conhecimento LUIZ SERGIO FERRAZ X LUIZ CARLOS DA SILVA Intimação da parte autora, para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligencia, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS
- 061.- 2005.0002460-7/0 Processo de Conhecimento NOEL FERREIRA XALAO X VILMA STACIAK Sentença julga sso sem julgamento do mérito Adv(s) RAFAEL FERREIRA XALÃO
- 062.- 2005.0002461-9/0 Processo de Conhecimento JAURY RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR X ADELITA SEQUI-NEL (E OUTRO) Homologo por senten ntre as partes Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SAL-
- 063.- 2005.0002470-8/0 Processo de Conhecimento IZ VES-TUÁRIO X CINTHIA DE ASSIS Homologo por sentenca o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VALDEMAR RAMA-LHO DOS SANTOS
- 064.- 2005.0002471-0/0 Processo de Conhecimento IZ VES-TUÁRIO X MIRIAN RITA RAMBO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VALDEMAR RAMA-LHO DOS SANTOS

- 065.- 2005.0002472-1/0 Processo de Conhecimento IZ VES-TUÁRIO X ROSA B. CAMARGO Homologo por sentença o ordo efetuado entre as partes Adv(s) VALDEMAR RAMA-LHO DOS SANTOS
- 066.- 2005.0002473-3/0 Processo de Conhecimento IZ VES-TUÁRIO X ROZEMERE ORTIZ DA SILVA Sentença de revelia Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS
- 067.- 2005.0002475-7/0 Processo de Conhecimento IZ VES-TUÁRIO X CLAUDIA PINTO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VALDEMAR RAMALHO
- 068 2005 0002476-9/0 Processo de Conhecimento VITA-LAR MOVEIS LTDA X ELMA ELESENE DE OLIVEIRA Homologo por sentenca o acordo efetuado entre as partes Adv(s) AIRTON JOAO PENTEADO
- 069.- 2005.0002478-2/0 Processo de Conhecimento IZ VES-TUÁRIO X DIEGO DE OLIVEIRA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VALDEMAR RAMA-LHO DOS SANTOS
- 070.- 2005.0002479-4/0 Processo de Conhecimento IZ VES-TUÁRIO X ELEUCELIA OLIVEIRA ROCHA PALERMO Sentença de revelia Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SAN-
- 2005.0002480-9/0 Processo de Conhecimento ISMAEL ILDEFONSO JOAOUIM X AGEU FOROUIM Intimação da parte autora, para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligencia, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Adv(s) CARMEN LUCIA BUENO TURRA
- 072.- 2005.0002481-0/0 Processo de Conhecimento ANA ROSA DE ARCANJO X PAULO SERGIO DE OLIVEIRA RI-BAS Sentença de revelia Adv(s) CARMEN LUCIA BUENO
- 073.- 2005.0002482-2/0 Processo de Conhecimento NELSON DELGADO X MARIO FORTES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento c CAS FOSS CARVALHO ento do mérito Adv(s) MARIA DAS GRA-
- 074.- 2005.0002492-3/0 Processo de Conhecimento ROSÉ-LIA F. SANTOS LIMA X ANA L. LIMA (E OUTRO) Sentença de revelia Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS
- .- 2005.0002493-5/0 Processo de Conhecimento LIZETE APARECIDA FREITAS X LOSANGO PROMOCÕES DE VENDAS LTDA Homol acordo efetuado entre as partes Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM
- 2005.0002496-0/0 Processo de Conhecimento MAR-CIO ROGERIO LOURENCO X ELISEU DE ALMEIDA Hoo acordo efetuado entre as partes Adv(s) LUIZ EDUARDO GOLDMAN
- 077.- 2005.0002518-7/0 Processo de Conhecimento MARIA LYSENKO X BANCO ITAÚ S.A. Manifestar-se sobre o paga mento efetuado Adv(s) CLEVERSON BURKO CHICALSKI
- 078.- 2006.0000048-7/0 Execução Título Extrajudicial ATAI-DE LYCENKO ME X SIRLEI NUNES DO NASCIMENTO Intimação da parte credora, para que se manifeste, acerca da nomeação de bens à penhora. Adv(s) OSMAEL LYCENKO
- 2006.0000049-9/0 Execução Título Extrajudicial ATAI-DE LYCENKO ME X VALDEMAR RIBEIRO DO NASCI-MENTO Intimação da parte credora, para que se manifes acerca da nomeação de bens à penhora. Adv(s) OSMAEL LYCENKO
- 080.- 2006.0000101-0/0 Processo de Conhecimento DIEGO ZAPERLLON CALDAS X COOPERMIBRA - COOPERATI-VA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL Sentença julgar extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PEDRO CORNELSEN CALDAS, DIEGO ZARPELLON CALDAS
- 081.- 2006.0000120-0/0 Processo de Conhecimento ADEMAR BEGNINI X ADEMAR ALVES DO AMARAL Intimação da parte autora, para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligencia, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS
- 082.- 2006.0000121-2/0 Cautelar.- ADILSON BATISTA MORAES JUNIOR X EDILSON MARTINS Indefiro a petição inicial e consequentemente, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Adv(s) RAFAEL FERREIRA XALÃO
- 083.- 2006.0000129-7/0 Processo de Conhecimento OSNI VAZ MACHADO X LUIZ CARLOS LEAL Intimação da parte autora, para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligencia, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extin-. Adv(s) RAFAEL FERREIRA XALÃO, SAMUEL FERREI-RA XALÃO
- 084.- 2006.0000135-0/0 Processo de Conhecimento WILLI-AN LUIZ PULGA X JOEL ANTONIO BINI JUNIOR Intimação da parte autora, para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligencia, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Adv(s) CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL
- 085.- 2006.0000154-0/0 Processo de Conhecimento MÁRIO CÉSAR IASTRENSKI X LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MILLOS Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 14/03/2006 Adv(s) WALDIR FIGUEIREDO RECCANE-LLO

ADVOGADO ABRAO JOSE MELHEM 006 1999.0000081-7/0 ABRAO JOSE MELHEM 010 2001.0000118-0/0

ABRAO JOSE MELHEM	032	2005.0001383-5/0
ABRAO JOSE MELHEM	039	2005.0001947-9/0
ABRAO JOSE MELHEM ABRAO JOSE MELHEM	040	2005.0001957-0/0 2005.0002001-3/0
ABRAO JOSE MELHEM ABRAO JOSE MELHEM		2005.0002001-3/0
ABRAO JOSE MELHEM	045	
ABRAO JOSE MELHEM		2005.0002157-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR ADILSON DE CASTRO JUNIOR	023 025	2004.0000228-4/0 2004.0000593-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	031	2005.0000767-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	054	
ADRIANO ZAGORSKI ADRIANO ZAGORSKI	013	2002.0000056-6/0
AIRTON JOAO PENTEADO		2001.0000118-0/0
AIRTON JOAO PENTEADO	068	2005.0002476-9/0
ALAIR VALTRIN ALAIR VALTRIN	022 035	2004.0000143-7/0 2005.0001462-1/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	053	2005.0001402-1/0
ALFEU RIBAS KRAMER	009	2001.0000094-9/1
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO ANDREIA SILVANE TYSKI	031 008	2005.0000767-1/0 2000.0000084-1/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	017	2002.0000034-1/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	019	2002.0000284-4/0
ANGELA DE SOUZA HESPANHOL ARTEMIO PEREIRA	033 023	2005.0001397-3/0 2004.0000228-4/0
CARMEN LUCIA BUENO TURRA	005	1999.0000024-8/0
CARMEN LUCIA BUENO TURRA	071	2005.0002480-9/0
CARMEN LUCIA BUENO TURRA	072	2005.0002481-0/0
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL CLEVERSON BURKO CHICALSKI	084 077	2006.0000135-0/0 2005.0002518-7/0
DIEGO ZARPELLON CALDAS		2006.0000101-0/0
ELCIO JOSE MELHEM	052	2005.0002275-7/0
ELCIO JOSE MELHEM ELIZANIA CALDAS FARIA	075 024	2005.0002493-5/0 2004.0000406-9/0
FABIO FERREIRA	035	2005.0001462-1/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	012	2002.0000030-2/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	014 037	2002.0000062-0/0 2005.0001824-1/0
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	037	2004.0001824-1/0
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	028	2004.0000748-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	023	2004.0000228-4/0
JANAINA BUENO SANTOS JAQUELINE SOARES FERRARINI	054 020	2005.0002335-3/0 2003.0000090-0/0
JOAO PINTO RIBEIRO NETO	012	
JOAO PINTO RIBEIRO NETO	014	2002.0000062-0/0
JONAS GOULART JORGE WADIH TAHECH	022	2004.0000143-7/0 2005.0001459-3/0
JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JR		2004.0000733-6/0
JOSE RICARDO LUBACHEVSKI	008	2000.0000084-1/0
JOSETE FONSECA FORESTI LUCIANE MELHEM KARASINSKI	053 006	2005.0002319-9/0 1999.0000081-7/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	027	
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	038	2005.0001891-2/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI LUCIANE MELHEM KARASINSKI	039	2005.0001947-9/0 2005.0001957-0/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI		2005.0001997-3/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	042	2005.0002001-3/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI LUCIANE MELHEM KARASINSKI	044 045	2005.0002052-0/0 2005.0002073-3/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	048	2005.0002075-5/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	049	2005.0002157-9/0
LUIZ EDUARDO GOLDMAN MARA DO ROCIO SIMIONI	076 003	2005.0002496-0/0 1997.0000044-2/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	011	2001.00000220-8/0
MARCO ANTONIO FARAH	007	1999.0000110-4/0
MARCO ANTONIO FARAH MARCOS SUNG IL JO	030	2005.0000508-8/0 2005.0001397-3/0
MARCUS VINICIUS IATSKIV	015	2002.0000071-0/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA		2005.0002338-9/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO	073	2005.0002461-9/0 2005.0002482-2/0
MOARA RODRIGUES FRANCA	034	2005.0002482-2/0
	000	
NADIA JEZZINI	002	1997.0000031-0/0
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI	016	1997.0000031-0/0 2002.0000143-0/0
		1997.0000031-0/0
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO	016 015 036 078	1997.000031-0/0 2002.0000143-0/0 2002.0000071-0/0 2005.0001737-8/0 2006.0000048-7/0
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO	016 015 036 078 079	1997.0000031-0/0 2002.0000143-0/0 2002.0000071-0/0 2005.0001737-8/0 2006.0000048-7/0 2006.0000049-9/0
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO	016 015 036 078	1997.000031-0/0 2002.0000143-0/0 2002.0000071-0/0 2005.0001737-8/0 2006.0000048-7/0
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO	016 015 036 078 079 008 018 047	1997.0000031-0/0 2002.0000143-0/0 2002.0000071-0/0 2005.0001737-8/0 2006.0000048-7/0 2006.0000049-9/0 2002.0000246-1/1 2005.0002145-4/0
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO	016 015 036 078 079 008 018 047	1997.0000031-0/0 2002.0000143-0/0 2002.0000071-0/0 2005.0001737-8/0 2006.0000048-7/0 2006.0000049-9/0 2002.0000084-1/0 2002.0000246-1/1 2005.0002145-4/0 2005.0002219-9/0
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO	016 015 036 078 079 008 018 047	1997.0000031-0/0 2002.0000143-0/0 2002.0000071-0/0 2005.0001737-8/0 2006.0000048-7/0 2006.0000049-9/0 2002.0000246-1/1 2005.0002145-4/0
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO	016 015 036 078 079 008 018 047 050 047 080	1997.0000031-0/( 2002.0000143-0/( 2002.0000071-0/( 2005.0001737-8/( 2006.0000048-7/( 2006.0000048-7/( 2006.0000048-1/( 2005.0002145-4/( 2005.0002145-4/( 2005.0002145-4/( 2005.0002165-4/( 2005.0002101-0/( 2005.0002146-7/(
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO	016 015 036 078 079 008 018 047 050 047 080 061 082	1997.0000031-0/0 2002.0000143-0/0 2002.0000071-0/0 2005.0001737-8/0 2006.0000048-7/0 2006.0000048-7/0 2002.0000246-1/1 2005.00022145-4/0 2005.0002145-4/0 2006.0000101-0/0 2005.0002145-4/0 2006.0000101-0/0 2005.0002145-4/0
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO	016 015 036 078 079 008 018 047 050 047 080	1997.0000031-0/( 2002.0000143-0/( 2002.0000071-0/( 2005.0001737-8/( 2006.0000048-7/( 2006.0000048-7/( 2006.0000048-1/( 2005.0002145-4/( 2005.0002145-4/( 2005.0002145-4/( 2005.0002165-4/( 2005.0002101-0/( 2005.0002146-7/(
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RICARDO POMERANC MATSUMOTO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	016 015 036 078 079 008 018 047 050 047 080 061 082 083 007	1997.0000031-0/(2002.0000143-0/(2002.00000171-0/(2005.0001737-8/(2006.0000048-7/(2006.0000048-1/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2006.000011-10/(2006.00001121-2/(2006.00001121-2/(2006.00001121-2/(1999.00000110-4/(1999.00000123-0/(1999.00000123-0/(1999.00000123-0/(1999.0000013-0/(1999.0000013-0/(1999.0000013-0/(1999.0000013-0/(1999.0000013-0/(1999.0000013-0/(1999.0000013-0/(1999.0000013-0/(1999.0000013-0/(1999.0000013-0/(1999.0000003-0/(1999.0000003-0/(1999.0000003-0/(1999.0000003-0/(1999.0000003-0/(1999.0000003-0/(1999.0000003-0/(1999.0000003-0/(1999.0000003-0/(1999.000003-0/(1999.000003-0/(1999.000003-0/(1999.000003-0/(1999.000003-0/(1999.0000003-0/(1999.000003-0/(1999.0000003-0/(1999.000003-0/(1999.0000003-0/(1999.000003-0/(1999.0000003-0/(1999.0000003-0/(1999.0000003-0/(1999.0000003-0/(1999.0000003-0/(1999.0000003-0/(1999.0000000000000000000000000000000000
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RICARDO POMERANC MATSUMOTO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	016 015 036 078 079 008 018 047 050 047 080 061 082 083 007 004	1997.0000031-0/(2002.0000143-0/(2002.0000017-0/(2005.0001737-8/(2006.0000048-7/(2006.0000048-1/(2005.000246-1/12005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2006.0000101-0/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000123-7/(1999.0000110-4/(2005.000223-0/(2006.0000123-7/(2006.0000123-7/(2006.0000123-7/(2006.0000123-7/(2006.0000123-7/(2006.0000123-7/(2006.0000123-7/(2006.0000123-7/(2006.0000123-7/(2006.0000123-7/(2006.0000123-7/(2006.0000123-7/(2006.0000123-7/(2006.0000123-7/(2006.00000123-7/(2006.00000123-7/(2006.00000123-7/(2006.00000123-7/(2006.00000123-7/(2006.00000000014-9/)(2001.00000094-9/)
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RICARDO POMERANC MATSUMOTO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO ROBERTO LOPES SILVESTRI	016 015 036 078 079 008 018 047 050 047 080 061 082 083 007 004 009	1997.0000031-0/(2002.0000143-0/(2002.00000143-0/(2005.0001737-8//2006.0000048-7//(2006.0000048-1//(2005.0002145-4//2005.0002145-4//2006.000011-0/(2006.0000112-2/(2006.0000112-2/(2006.0000110-4//2006.0000110-4//2006.0000110-4//2006.0000110-4//2006.0000110-4//2006.0000129-7/(1999.0000123-0//2001.0000094-9//2001.00000094-9//2000.00000084-1/(2006.0000184-1//2006.0000184-1//2006.0000184-1//2006.00000184-1//2001.00000084-1//2000.00000084-1//2000.00000084-1//2001.000000011-0000000000000000000000000
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RICARDO POMERANC MATSUMOTO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO ROBERTO LOPES SILVESTRI RODRIGO BETTEGA RESSETTI SAMUEL FERREIRA XALÃO	016 015 036 078 079 008 047 050 047 080 061 082 083 007 004 009 008 051	1997.0000031-0/(2002.0000143-0/(2002.00000171-0/(2005.0001737-8/(2006.0000048-7/(2006.0000048-1/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2006.00001121-2/(2006.00001121-2/(2006.00001121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000000000000000000000000000000000
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RICARDO POMERANC MATSUMOTO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO ROBERTO LOPES SILVESTRI RODRIGO BETTEGA RESSETTI SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA XALÃO	016 015 036 078 079 008 018 047 050 047 080 061 082 083 007 004 009 008	1997.000031-0/(2002.0000143-0/(2002.0000143-0/(2005.0001737-8//2006.0000048-7/(2006.0000048-1/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2006.0000121-2/(2006.0000112-2/(2006.0000110-4/(1999.0000024-9//2001.0000094-9//2001.00000084-1/(2005.0002269-3/(2006.000110-4/(2006.0000110-4/(2006.0000110-4/(2006.0000110-4/(2006.0000110-4/(2006.0000110-4/(2006.0000110-4/(2006.0000110-4/(2006.0000110-4/(2006.0000110-4/(2006.00000110-4/(2006.00000110-4/(2006.00000110-4/(2006.00000110-4/(2006.000000110-4/(2006.000000110-4/(2006.000000110-4/(2006.000000110-4/(2006.000000110-4/(2006.000000110-4/(2006.000000110-4/(2006.000000110-4/(2006.000000110-4/(2006.0000000110-4/(2006.000000110-4/(2006.0000000000110-4/(2006.0000000000000000000000000000000000
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RICARDO POMERANC MATSUMOTO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO ROBERTO LOPES SILVESTRI RODRIGO BETTEGA RESSETTI SAMUEL FERREIRA XALÃO	016 015 036 078 079 008 047 050 047 080 061 082 083 007 004 009 008 051	1997.0000031-0/(2002.0000143-0/(2002.00000171-0/(2005.0001737-8/(2006.0000048-7/(2006.0000048-1/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2006.00001121-2/(2006.00001121-2/(2006.00001121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000000000000000000000000000000000
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RICARDO POMERANC MATSUMOTO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO ROBERTO LOPES SILVESTRI RODRIGO BETTEGA RESSETTI SAMUEL FERREIRA XALÃO SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO SERGIO LUIS HESSEL LOPES	016 015 036 078 079 008 018 047 050 061 082 083 007 004 009 008 051 006 083	1997.0000031-0/c 2002.0000143-0/c 2002.0000071-0/c 2005.0001737-8/c 2006.0000048-7/c 2006.0000048-7/c 2006.0000048-1/c 2005.0002145-4/c 2005.0002145-4/c 2005.0002145-4/c 2005.0002145-4/c 2006.0000110-0/c 2006.0000121-2/c 2006.0000129-7/c 1999.0000033-0/c 2001.0000094-9/c 2005.0002269-3/c 1999.0000012-7/c 2006.0000129-7/c 2006.0000129-7/c 2006.0000129-7/c 2006.0000129-7/c 2006.0000129-7/c 2006.0000139-7/c 2004.0000935-0/c 2004.00009593-1/c
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RICARDO POMERANC MATSUMOTO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO ROBERTO LOPES SILVESTRI RODRIGO BETTEGA RESSETTI SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA SALÃO SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO SERGÍO LUIS HESSEL LOPES SERGIO LUIZ RIBEIRO VITORASSI	016 015 036 078 079 008 018 047 050 061 082 083 007 004 009 008 051 006 083	1997.0000031-0/(2002.0000143-0/(2002.0000143-0/(2005.0001737-8/(2006.0000048-7/(2006.0000048-1/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000000000000000000000000000000000
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RICARDO POMERANC MATSUMOTO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO ROBERTO LOPES SILVESTRI RODRIGO BETTEGA RESSETTI SAMUEL FERREIRA XALÃO SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO SERGIO LUIS HESSEL LOPES SERGIO LUIS RIBEIRO VITORASSI SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA	016 015 036 078 079 008 018 047 050 061 082 083 007 004 009 008 051 006 083	1997.0000031-0/c 2002.0000143-0/c 2002.0000071-0/c 2005.0001737-8/c 2006.0000048-7/c 2006.0000048-7/c 2006.0000048-1/c 2005.0002145-4/c 2005.0002145-4/c 2005.0002145-4/c 2005.0002145-4/c 2006.0000110-0/c 2006.0000121-2/c 2006.0000129-7/c 1999.0000033-0/c 2001.0000094-9/c 2005.0002269-3/c 1999.0000012-7/c 2006.0000129-7/c 2006.0000129-7/c 2006.0000129-7/c 2006.0000129-7/c 2006.0000129-7/c 2006.0000139-7/c 2004.0000935-0/c 2004.00009593-1/c
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RICARDO POMERANC MATSUMOTO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO ROBERTO LOPES SILVESTRI RODRIGO BETTEGA RESSETTI SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA SALÃO SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO SERGÍO LUIS HESSEL LOPES SERGIO LUIZ RIBEIRO VITORASSI	016 015 036 078 079 008 018 047 050 061 082 083 007 004 009 008 051 006 083	1997.0000031-0/(2002.0000143-0/(2002.0000143-0/(2005.0001737-8/(2006.0000048-7/(2006.0000048-1/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000000000000000000000000000000000
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RICARDO POMERANC MATSUMOTO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO ROBERTO LOPES SILVESTRI RODRIGO BETTEGA RESSETTI SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA SALÃO SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO SERGIO LUIS HESSEL LOPES SERGIO LUIZ RIBEIRO VITORASSI SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA	016 015 036 078 079 008 018 047 050 047 082 083 007 004 009 008 051 006 083	1997.0000031-0/( 2002.0000143-0/( 2002.0000173-7-8/( 2005.0001737-8/( 2006.0000048-7/( 2006.0000048-9/( 2002.00002145-4/( 2005.0002145-4/( 2005.0002145-4/( 2005.0002145-4/( 2006.0000101-0/( 2006.0000121-2/( 2006.0000121-2/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000139-7/( 2006.0002137-7/( 2005.0002137-7/( 2005.0002137-7/(
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RICARDO POMERANC MATSUMOTO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO ROBERTO LOPES SILVESTRI RODRIGO BETTEGA RESSETTI SAMUEL FERREIRA XALÃO SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO SERGIO LUIS HESSEL LOPES SERGIO LUIZ RIBEIRO VITORASSI SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE	016 015 036 078 079 008 018 047 050 047 082 082 083 007 004 009 008 051 006 083 029 025 046 046	1997.0000031-0/( 2002.0000143-0/( 2002.0000173-7-8/( 2006.0000143-7/( 2006.0000048-7/( 2006.0000048-7/( 2006.0000246-1/1 2005.0002219-9/( 2005.0002145-4/( 2006.000011-0/( 2006.0000112-2/( 2006.0000121-2/( 2006.0000121-2/( 2006.0000129-7/( 1999.0000110-4/( 2005.0002260-3/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000139-7/( 2006.0002137-7/( 2005.0002137-7/( 2005.0002137-7/( 2005.0002137-7/( 2005.0002137-7/( 2005.0002137-7/( 2005.0002137-7/( 2005.0002137-7/( 2005.0002137-7/( 2005.0002137-7/( 2005.0002019-9/(
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RICARDO POMERANC MATSUMOTO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO ROBERTO LOPES SILVESTRI RODRIGO BETTEGA RESSETTI SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA SALÃO SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO SERGIO LUIS HESSEL LOPES SERGIO LUIZ RIBEIRO VITORASSI SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA	016 015 036 078 079 008 018 047 050 047 082 083 007 004 009 008 051 006 083	1997.0000031-0/( 2002.0000143-0/( 2002.0000173-7-8/( 2005.0001737-8/( 2006.0000048-7/( 2006.0000048-9/( 2002.00002145-4/( 2005.0002145-4/( 2005.0002145-4/( 2005.0002145-4/( 2006.0000101-0/( 2006.0000121-2/( 2006.0000121-2/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000129-7/( 2006.0000139-7/( 2006.0002137-7/( 2005.0002137-7/( 2005.0002137-7/(
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RICARDO POMERANC MATSUMOTO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO ROBERTO LOPES SILVESTRI RODRIGO BETTEGA RESSETTI SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA YALÃO SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO SERGIO LUIZ RIBEIRO VITORASSI SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	016 015 036 078 079 008 018 047 080 061 082 007 004 009 008 051 006 083 029 025 046 046 043	1997.0000031-0/(2002.0000143-0/(2002.0000143-0/(2005.0001737-8/(2006.0000048-7/(2006.0000048-7/(2006.0000048-1/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2006.0000101-0/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA SALÃO RICARDO POMERANC MATSUMOTO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO ROBERTO LOPES SILVESTRI RODRIGO BETTEGA RESSETTI SAMUEL FERREIRA XALÃO SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO SERGIO LUIS HESSEL LOPES SERGIO LUIZ RIBEIRO VITORASSI SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	016 015 036 078 079 008 018 047 050 061 082 083 007 004 009 008 051 006 083 029 025 046 046 043	1997.0000031-0/(2002.0000143-0/(2002.0000143-0/(2005.000143-0/(2005.0001737-8/(2006.0000048-7/(2006.0000048-1/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000149-7/(2006.0000149-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.000001418-7/(2006.000001418-7/(2006.000001418-7/(2006.000001418-7/(2006.000001418-7/(2006.000001418-7/(2006.000001418-7/(2006.000001418-7/(2006.000001418-7/(2006.000001418-7/(2006.000001418-7/(2006.000001418-7/(2006.000001418-7/(2006.000001418-7/(2006.000001418-7/(2006.000001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.000001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.000001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/(2006.00001418-7/
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RICARDO POMERANC MATSUMOTO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO ROBERTO LOPES SILVESTRI RODRIGO BETTEGA RESSETTI SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA YALÃO SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO SERGIO LUIZ RIBEIRO VITORASSI SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	016 015 036 078 079 008 018 047 080 061 082 007 004 009 008 051 006 083 029 025 046 046 043	1997.0000031-0/(2002.0000143-0/(2002.0000143-0/(2005.0001737-8/(2006.0000048-7/(2006.0000048-7/(2006.0000048-1/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2006.0000101-0/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RICARDO POMERANC MATSUMOTO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO ROBERTO LOPES SILVESTRI RODRIGO BETTEGA RESSETTI SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA YALÃO SAMUEL FERREIRA YALÂO SAMUEL FEREIRA YALÂO SAMUEL FERREIRA YALÂO SAMUEL FERREIRA YALÂ	016 015 036 078 079 008 018 047 080 061 082 083 007 004 009 085 051 006 043 056 046 043	1997.000031-0/(2002.0000143-0/(2002.0000143-0/(2005.000143-0/(2005.0001737-8/(2006.0000048-7/(2006.0000048-1/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2006.0000101-0/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RICARDO POMERANC MATSUMOTO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO ROBERTO LOPES SILVESTRI RODRIGO BETTEGA RESSETTI SAMUEL FERREIRA XALÃO SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO SERGIO LUIS HESSEL LOPES SERGIO LUIS RIBEIRO VITORASSI SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	016 015 036 078 079 008 047 050 041 082 083 007 004 009 008 051 006 043 052 046 046 043 056 022 013 057 058 059 060 063 064	1997.0000031-0/0 2002.0000143-0/0 2002.0000173-7-8/0 2005.0001737-8/0 2006.0000048-7/0 2002.0000246-1/1 2005.0002145-4/0 2005.0002145-4/0 2005.0002145-4/0 2005.0002145-4/0 2006.0000110-0/0 2005.0002145-4/0 2006.0000110-1/0 2005.0002145-4/0 2006.0000129-7/0 2006.0000129-7/0 2006.0000129-7/0 2006.0000129-7/0 2006.0000129-7/0 2006.0000129-7/0 2006.0000129-7/0 2005.0002269-3/0 2006.0000139-7/0 2006.0000139-7/0 2006.0000139-7/0 2006.0000139-7/0 2006.0000139-7/0 2006.0000139-7/0 2006.0000139-7/0 2006.0000139-7/0 2006.0000139-7/0 2005.0002360-7/0 2005.000241-0/0 2005.0002441-7/0 2005.0002441-7/0 2005.0002441-7/0 2005.0002441-7/0 2005.0002447-0/0 2005.0002447-0/0 2005.0002447-0/0
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO OSMAEL LYCENKO PATRICIA CARLA FERNANDES PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PEDRO CORNELSEN CALDAS RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RAFAEL FERREIRA XALÃO RICARDO POMERANC MATSUMOTO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO RIVADALVIO LEMOS DO PRADO ROBERTO LOPES SILVESTRI RODRIGO BETTEGA RESSETTI SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA XALÃO SAMUEL FERREIRA YALÃO SAMUEL FERREIRA YALÂO SAMUEL FEREIRA YALÂO SAMUEL FERREIRA YALÂO SAMUEL FERREIRA YALÂ	016 015 036 078 079 008 018 047 080 061 082 083 007 004 009 085 051 006 043 056 046 043	1997.000031-0/(2002.0000143-0/(2002.0000143-0/(2005.000143-0/(2005.0001737-8/(2006.0000048-7/(2006.0000048-1/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2005.0002145-4/(2006.0000101-0/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000121-2/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000129-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(2006.0000139-7/(

VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	067	2005.0002475-7/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	069	2005.0002478-2/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	070	2005.0002479-4/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	074	2005.0002492-3/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	081	2006.0000120-0/0
VALDIR ANTONIO KURQUIEVICZ	001	1996.0000004-3/0
VICTORIO HAUAGE	002	1997.0000031-0/0
VICTORIO HAUAGE	031	2005.0000767-1/0
VICTORIO HAUAGE	053	2005.0002319-9/0
VOLMIR ELÓI	001	1996.0000004-3/0
WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO	085	2006.0000154-0/0

## Jacarezinho

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis COMARCA DE JACAREZINHO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N°: 005/2005

001.- 2004.000096-7/0 - Execução Título Extrajudicial OLÍM-PIA DE SOUZA LIMA (E OUTRO) X JOSÉ ANTONIO DE FREITAS (E OUTROS) Sentença julgando parcialmente procedente os embargos Adv(s) LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI PAUL O RIBEIRO ILINIOR

002.- 2004.000104-5/0 - Processo de Conhecimento LEO-NARDO MURY ALVES X JOSIANA FERREIRA DE ALMEI-DA Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) JAIME DOMINGUES BRITO, PATRÍCIA RODRIGUES DOS SAN-TOS

003.- 2004.0000121-1/0 - Processo de Conhecimento CELSO ANTONIO ROSSI X SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CELSO ANTONIO ROSSI, MAURICI ANTONIO RUY

004.- 2004.000302-1/0 - Processo de Conhecimento ANTO-NIO LEONIDAS AUGUSTO X MARCELO FRANCO AFON-SO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 24/03/2006 Adv(s) FABIANA DE OLIVEIRA PASCO-AI

005.- 2005.0000154-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI X IVO MIRANDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI

006.- 2005.000412-8/0 - Processo de Conhecimento BENE-DITO HOFFMANN X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) PATRICIA APARE-CIDA TOZZI LOPES, MARIO AUGUSTO MARCUSSO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

007.- 2005.0000413-0/0 - Processo de Conhecimento BENE-DITO HOFFMANN X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) PATRICIA APARE-CIDA TOZZI LOPES, MARIO AUGUSTO MARCUSSO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	006	2005.0000412-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	007	2005.0000413-0/0
CELSO ANTONIO ROSSI	003	2004.0000121-1/0
FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL	004	2004.0000302-1/0
JAIME DOMINGUES BRITO	002	2004.0000104-5/0
LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI	001	2004.0000096-7/0
LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI	005	2005.0000154-5/0
MARIO AUGUSTO MARCUSSO	006	2005.0000412-8/0
MARIO AUGUSTO MARCUSSO	007	2005.0000413-0/0
MAURICI ANTONIO RUY	003	2004.0000121-1/0
PATRICIA APARECIDA TOZZI LOPES	006	2005.0000412-8/0
PATRICIA APARECIDA TOZZI LOPES	007	2005.0000413-0/0
PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS	002	2004.0000104-5/0
PAULO RIBEIRO JUNIOR	001	2004.0000096-7/0

## Londrina

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº: 006/2006

001.- 1995.0000121-0/0 - Execução de Título Judicial NAIME DA SILVA DIAS X SERGIO HIROSSE (E OUTROS) Intimese o procurador judicial do exequente sobre o segundo parágrafo do despacho de fl. 132: "Esclareça a exequente acerca da representação através de sua genitora, conforme consta na petição de fl. 130." Adv(s) ADEMIR SIMOES, ADALBERTO FONSATTI, ANTONIO RENATO BREDA, ITACIR JOAQUIM DA SILVA, PAULO SERGIO MECCHI, VANILTON DE FREIAS SCOPONI, EDSON ANTONIO DE SOUZA, DULCINEIA DE SOUZA, DULCILENA DE SOUZA CONSTANTINO

002.- 1998.0002462-7/0 - Execução de Título Judicial CLAU-DENIR JOSE DA SILVA X CLARICE M. F. MANTOVANI Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 139, 3° e 4° partes, com o seguinte teor: "Fixo o prazo de dez (10) dias para que a executda comprove, documentalmente, de que não possui outros bens imóveis exceto aquele penhorado. Após, à manifestação do exequente sobre a alegada impenhorabilidade (Lei 8009/90)." Adv(s) RENATA ELIZA DE OLI-VEIRA, OSVALDO SESTARIO FILHO, ROBERTO MATTAR, JOAO MATTAR NETTO, MARCELO PAGNAN ESCUDERO, GENTIL MADTINIS BUGUE

003.- 1999.0003099-6/0 - Execução de Título Judicial PAULO RUI FRANCO DE MACEDO X SEBASTIAO E. DOS SAN- TOS (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de folhas 107 com o seguinte teor: "Não há comprovação de pagamento da dívida nos autos, pelo que indefiro o pedido de fls. 101/102.- Ao exequente apresentando a atualização do cálculo do seu crédito. Após, voltem-me face o pedido de adjudicação." - Intime-se o procurador da parte requerida sobre o despacho de folhas 103, 2ª e 3ª partes, com o seguinte teor: "II)- Indefiro o pedido de mesmas folhas de nulidade da penhora, cabendo aos terceiros interessados tomarem as medidas que entenderem de direito, querendo. III)- Indefiro o pedido de fl. 102, item"6", cuja providência pode ser encetada diretamente pela parte interessada, querendo." Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO, HELIO HENRIQUE DE CAMAR-

004.- 2000.0003161-5/0 - Execução Título Extrajudicial LIU-TI COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA X MERCEDES MAR-TINHAO Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 91 com o seguinte teor: "Informe o número do CPF/MF da executada." Adv(s) NEUSA FORNACIARI MARTINS, CLAU-DINEY DOS SANTOS

005.- 2001.0000495-2/0 - Execução de Título Judicial NEL-SON ROBERTO MARTINS X VALDECIR CAROLINO DA SILVA (E OUTRO) Intime-se o procurador da parte autora sobre o despacho de fls. 101 com o seguinte teor: "I) - Indefiro o pedido de fl.

100 por falta de amparo legal na Lei 9099/95. II)- Todavia, visando o resultado útil da execução, determino a remoção do veículo penhorado, depositando-o em mãos do sr. depositário público desta comarca, para fins de atualização de sua avaliação, conforme determinado à fl. 74, pelo sr. avaliador judicial, dizendo, após, as partes, no prazo comum de cinco (5) dias. Expeça-se mandado de remoção, particularizando-se o estado de conservação e os pertences do veículo." - "Intime-se tambem o procurador da parte autora, para manifestar-se nos autos, sobre a certidão negativa de remoção de fls. 103." Adv(s) ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, GISELE AS-TURIANO MARTINS

006.- 2001.0000528-2/0 - Execução de Título Judicial ANA MARIA BOEIRA NEVES X F. EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA (KELLO FOTO E VIDEO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN, HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR, MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ

007.- 2002.0000536-3/0 - Execução Título Extrajudicial GEO-VANA NORIO X VANDERLEI ANDRADE DE OLIVEIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NADIA HOMMERSCHAG NORA, NADIA HOMMERSCHAG NORA

008.- 2002.0000922-9/0 - Execução Título Extrajudicial SE-BASTIAO DE FREITAS X JOSIVAL CASSIANO SILVA Intime-se o procurador judicial do exequente do teor do despacho de fl.70: "Indefiro o pedido de remoção (art. 620, CPC). Designe-se novo leilão. Diligências necessárias. Adv(s) ELITON ARAUJO CARNEIRO, ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO

009.- 2002.0001184-3/0 - Processo de Conhecimento DORI-VAL DE ASSIS X CONSORCIO NACIONAL HONDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUCIANA VEIGA CAIRES, ROBERTO CARLOS BUENO, GEORGINA DE PAULA BRASILEIRO, MARIA MIRTES DAS NEVES PESSANHA

010.- 2002.0001455-9/0 - Execução de Título Judicial ALES-SANDRO VICTORELLI X PAULA BARROZO Intime-se o procurador judicial da parte executada do teor do despacho de fl. 138: "À executada, em cinco dias, sobre a petição de fl. 137. O seu silêncio será interpretado como de concordância ao pedido. Adv(s) ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI, PAULO CELSO COSTA, IRINEU CODATO, OSWALDO PEREIRA DA COSTA

011.- 2002.0001665-9/0 - Execução de Título Judicial LUIZ DE GOONZAGA MILANI X PARANAHIBA SIDNEY FAGUNDES (E OUTROS) Dr. CIDIO GUIMARÃES SEVERINO - "Compareça em cartório, em cinco dias, para assinar a petição de fls. 107/108 dos presentes autos". Adv(s) CIDIO SEVERINO, ENEIAS DE SOUZA REIS

012.- 2002.0002451-1/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO DIAS BARBOSA X ACIR VIEIRADE SIQUEIRA (E OUTRO) Intimem-se os procuradores sobre o despacho de fls. 149 com o seguinte teor: "1-) Homologo, por sentença, o acordo amigável de fls. 142. II-) Ao credor, iniciando a execução, querendo. III-) Int. o devedor a permitir que o exequente proceda a vistoria no veículo penhora, conforme pedido de fls. 145/146, sob pena de se caracterizar o crime de desobediência." Adv(s) DANILO SERRA GONCALVES

013.- 2002.0004055-0/0 - Processo de Conhecimento CLEUZA MARILENA DE ALMEIDA X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO Intime-se o procurador da parte autora sobre o despacho de fls. 127 com o seguinte teor: "Face a informação de fl.

108, correta a retenção de I.R. no pagamento realizado pela reclamada. Qualquer questão a ser discutida acerca do imposto deve ser travada perante a repartição federal competente. Intime-se a exequente a dizer sobre a satisfação integral do seu crédito, em cinco (5) dias. O seu silêncio será interpretado positivamente à extinção da execução." Adv(s) CESAR BESSA, RENATA SILVA CASSIANO, RODRIGO GARCIA ANTUNES, MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO, CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON, RODRIGO PLAZA RÉQUIA, MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO

014.- 2002.0004434-2/0 - Execução Título Extrajudicial NIL-

SON PAULO CANDOTTI X ANTONIO CAETANO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDSON GONCALVES

015.- 2002.0004513-6/0 - Processo de Conhecimento IBRAHIM KEBUDI X PRIMEIRA LINHA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA (E OUTROS) Intime-se o procurador do exequente sobre o despacho de fls. 130 com o seguinte teor: "Ao exequente, face a frustração da penhora "on line" e o não cumprimento da obrigação de fazer." Adv(s) OTONIEL JACINTO DA SILVA, EVERSON ANDRE XAVIER

016. - 2003.0000962-8/0 - Execução Título Extrajudicial FA-BIO ROGERIO REGIOLI X ROSANGELA MARIA NEGRE-LO "Manifeste-se o procurador do autos sobre certidão negativa de remoção de fls. 79." Adv(s) EMERSON SIGNOBERTO DANIEL

017.- 2003.0001196-7/0 - Execução Título Extrajudicial WAL-FREDO SOARES DE GODOY X JANIO BARBOSA LEMES Intime-se o procurador o autor sobre despacho de folhas 41 com o seguinte teor: "Defiro (fl. 40), intimando-se por carta registrada. Fluido o prazo de manifestação, abra-se vistas ao reclamante." - "Manifeste-se o procurador do autor sobre a certidão de não manifestação de fl. 43." Adv(s) JOSE LUIZ NU-NES DA SILVA, GUILHERME RESS BARBOZA

018.- 2003.0001255-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES CONTE X ANTONIO NAVARRO GOMES Intime-se o procurador do credor sobre o teor do despacho de fl.172: "Manifeste-se o credor, em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos." Adv(s) PAULO ROBERTO BONAFINI, ADEMIR SIMOES, MARCIA REGINA DA SILVA

019.- 2003.0001300-5/0 - Processo de Conhecimento NICE-ZIO MACIEL BEJATO X BANCO FIAT S/A Intime-se o procurador judicial do reclamado sobre o teor do despacho de fl. 78: "Esclareça o procurador que juntou o comprovante de depóstio aos autos a que título foi realizado referido depósito, se para garantia da execução ou pagamento da dívida, em cinco dias, sob pena de se considerar para pagamento." Adv(s) NI-CIO ANTONIO DA SILVEIRA, MARCOS LEATE, MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES, PEDRO PAULO PEDROSA

020.- 2003.0002314-0/0 - Execução Título Extrajudicial DI-MENSAO LONDRINA HOTEL LTDA - ME X LUIZ ANTO-NIO SANTOS SENA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO JIRAN QUEIROZ, VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

021.- 2003.0003305-7/0 - Execução Título Extrajudicial ED-VALDO FAVARO X CONCEICAO APARECIDA CARDOSO VIOLA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA

022.- 2003.0004140-8/0 - Execução de Título Judicial CECI-LIO RIZZO X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCAN-TIL S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LINEU PEDRO SPAGOLLA, LINEU EDUARDO SPAGOLLA, VANIA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA, LUIZ FERNANDO DIETRICH

023.- 2003.0004539-8/0 - Processo de Conhecimento ELIEL MENDES FURTOSO X ZIOMAR MARCAL Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA, JULIANO TOMANAGA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, MARTINIANO DO VALLE

024.- 2003.0004622-4/0 - Execução Título Extrajudicial TERESINHA APARECIDA FERREIRA X MARCOS TADEU KOSLOVSKI (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WALKIRIA BENEDETI CARDOZO ARAUJO

025.- 2003.0004640-2/0 - Processo de Conhecimento TONY NEMR BOU KARAM X EMBRATEL-EMPRESA BRASILEI-RA DE TELECOMUNICACOES S/A (E OUTRO) Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 252 com o seguinte teor: "Face os princípios do contraditório e da ampla defesa, acolho o pedido de fl. 216, item "16". Oficie-se à SER-COMTEL para que no prazo de vinte (20) dias encaminhe a este juízo o histórico das ligações telefônicas oriundas do terminal do reclamante (nº 43-3324-4393), do período de janeiro de 2002 (inclusive) a maio de 2003 (inclusive). Da resposta, oportunize-se a amanifestação das partes, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, a começar pelo reclamante. Por fim conclusos para os fins do art. 40, da Lei 9099/95." - "Intimem-se os procuradores das partes sobre ofício e documento de fls. 254 e 255." Adv(s) FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, JOAO MARCELO RIBEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

026.- 2003.0004655-2/0 - Processo de Conhecimento ELIZE-TE MARIS DARU ROSSETO X MARIA EDNA GALATTE (E OUTROS) Intime-se o procurador do recorrido (autor) sobre o despacho de folhas 170 com o seguinte teor: "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso, para discussão, no efeito devolutivo. Aos recorridos para contra razões, querendo em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins. "Adv(s) MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO, RUBENS MORETTI

027.- 2003.0004687-9/0 - Execução de Título Judicial NEUZA ALVES DE ARAUJO FOGACA X ABN AMRO ARRENDA-MENTO MERCANTIL S/A Intime-se o procurador da ré do seguinte despacho: Diga a empresa ré a que título foi deposita a importância, sob pena de se entender para pagamento do débito. Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, SEBASTIAO SEIJI TOKU-

NAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES, GERSON GARCIA CER-ANTES, ELTON ALAVER BARROSO, LUIZ FERNANDO DIETRICH

028.- 2003.0004867-7/0 - Execução Título Extrajudicial ADE-MIR MASSARU NAKAI X ANDERSON TAGLIAMENTO ROZA Sentença julgando extinto o processo sem ju do mérito Adv(s) LEOPOLDO TISATO ISHIKAWA

029.- 2004.0000116-0/0 - Execução de Título Judicial CLAU-DIO PEREIRA ROSA (E OUTRO) X LOTEADORA MON-REAL S/C LTDA Intime-se o procurador dos exequentes sobre o despacho de fls. 200 com o seguinte teor: "Devem os exequentes dar integral atendimento ao disposto no art. 659, §§ 4º e 5º do CPC, trazendo aos autos a certidão do cartório de registro imobiliário comprovando a averbação da penhora e que informe acerca da eventual existência de outros ônus. Após, venham-me para o juízo de admissibilidade dos embargos já in-terpostos." Adv(s) SANDRO AUGUSTO BONACIN, MARIO ROCHA FILHO, ELISANGELA FLORENCIO

030.- 2004.0000650-2/0 - Processo de Conhecimento VILMAR SCHIAVON X CONSORCIO NACIONAL TEDESCO S/C LTDA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls 46 com o seguinte teor: "Vejo que à fl. 38 há comunicação de liquidação extrajudicial da reclamada pelo BACEN, com pedi-do de anulação da ação e desconsideração da audiência realizada em 15.12.2004. Compulsando os autos, constata-se que esta reclamação foi proposta em

13.02.04, e a reclamada foi validamente citada por carta registrada em 13.09.04. (fl. 31v), cujo ato foi renovado em 30.09.04 (f. 33v). Até então, nada foi comunicado ao juízo acerca da liquidação extrajudicial. Na data designada (15.12.04), realizou-se a audiência inicial (assentada fl. 34), na qual não compareceu a reclamada, ou o liquidante e nem foi justificada a ausência. Tampouco, informou-se acerca da liquidação. Sobreveio a sentença de revelia (fls. 36/37), datada de 21.12.04. Somente um dia depois, ou seja, em 22.12.04, o liquidante comunicou o juízo acerca da liquidação (fl. 38), juntando, ainda cópia do ato de liquidação assinado pelo Senhor Presidente do BACEN, datado 21.10.04. Não há que "anular a presente ação" (sic), tampouco desconsiderar a audiência realizada. A citação foi válida e seu tempo não havia sido decretada a liquidação extrajudicial da reclamada. A citação foi válida e ao seu tempo não havia sido decretada a liquidação extrajudicial da reclamada. Até a prolação da sentença o juízo desconhecia totalmente a liquidação. Se houve falha/falta de comunicação tempestiva do juízo acerca da medida baixada pelo BACEN, isso não pode vir em detrimento dos interesses da parte reclamante. Por tais motivos, mantenho a decisão de fls. 36/37, determinando: a) a extração de certidão para fins de habilitação do crédito da par-te reclamante, a qual deverá ser entregue ao interessado; b) a suspensão do processo, na forma da legislação pertinente Adv(s) JOSE MARCELO DE JESUS, ANTONIO DE JESUS

031.- 2004.0000742-5/0 - Processo de Conhecimento ADIL-SON CUENCAS RATIS X GLOBAL TELECOM S/A Intimese o procurador do reclamado sobre o despacho de fls. 178 com o seguinte teor: "Concedo o benefício da assistência judiciaria gratuita. Recebo o recurso para discussão, no efeito devoluti-vo. À recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, DENISE FAGOTE PAULINO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, IVENS DOS REIS FERNANDES, ANA WILMA GUIDELLI, JOSE CUNHA GARCIA, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, HEN-RIQUE AGOSTINHO DA ROCHA, NANCI TEREZINHA

032.- 2004.0001135-9/0 - Processo de Conhecimento FRAN-CISCO DIAS DA SILVA X VALDEMAR LOURENCO DA SILVA "Manifeste-se o procurador do exequente de fls. 32 da Receita Federal." Adv(s) ADEMIR SIMOES

033.- 2004.0001773-9/0 - Execução Título Extrajudicial AN-DRE LUIZ SCAFF X SIDNEY VASCONCELOS Sentença julextinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCELI CERQUEIRA LOPES

034.- 2004.0001782-8/0 - Execução Título Extrajudicial MA-RIO ULISES LABELLA ARBILDI X OSCAR COLLETTY Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DORIVAL CARDOSO, ANTONIO CARLOS JAR-DINI LUIZ

035.- 2004.0001964-0/0 - Processo de Conhecimento MAU-RÍCIO PALIOTO X VARIG S.A. VIACAO AEREA RIOGRAN-DENSE Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 46 com o seguinte teor: "Determino que a reclamada comprove, documentalmente, o valor da diferença entre as tarifas de passagens aéreas São Paulo - Londres direta e com escala, à época do embarque (art. 355, CPC). Prazo de cinco dias." Adv(s) VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ, FABIANE MUNHOZ ROSSONI, MARCELO JIRAN QUEIROZ, DELY DIAS DAS

036 - 2004 0002012-0/0 - Processo de Conhecimento IAIR ANTONIO WIEBELLING X MAURICIO PERDIGAO Intimese o procurador do autor sobre despacho de fls. 48 com o seguinte teor: "C. e p., defiro o dessentranhamento de documen tos em favor de quem os entranhou nos autos, exceto petições e procuração, em cartório e por termo nos autos, execto pençoese vem-se os autos." Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

037 - 2004 0002026-9/0 - Execução Título Extrajudicial M M ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X AUGUSTO MELLO BITTENCOURT ARAUJO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) TAMOTSU KIMURA 038.- 2004.0002141-1/0 - Execução Título Extrajudicial NILZA MIYOKO KOGA KOBAYASHI X NEUZA EMILIA KAT-SUKO GIMENES (E OUTRO) Sentenca julgando exti nto do mérito Adv(s) HELEN KATIA SII VA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO

039.- 2004.0002278-7/0 - Execução Título Extrajudicial CAR-LOS EDUARDO PEDRO DA SILVA X MAURO SERGIO RI-BEIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR, AL-BERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR

040.- 2004.0002499-0/0 - Processo de Conhecimento CELIA REGINA DEMARCHI X AIRTON OLIVEIRA ROCHA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgar to do mérito Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA

041.- 2004.0002580-3/0 - Execução Título Extrajudicial DOU-GLAS MOREIRA NUNES (E OUTRO) X SRK - PUBLICI-DADE VIRTUAL - ME Intime-se o procurador da parte exequente, quanto ao seguinte despacho: "Atualize-se o valor do crédito exequendo" Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS

042.- 2004.0002802-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUIZ FELTRAN X ONOFRA DE MELO Intime-se o procurador do autor sobre despacho de folhas 30 com o seguinte teor: "A emenda de fl. 29 não atende satisfatoriamente o item I, do despacho de fl. 18. Emende-se, esclarecendo o reclamante qual o negócio jurídico realizado entre a reclamada e o endossante, que deu origem à emissão do título. Prazo de (10) dias, sob de extinção." Adv(s) HAYDEE DE LIMA BAVIA BIT-TENCOURT, SUSANA TOMOE YUYAMA

043.- 2004.0003344-6/0 - Execução Título Extrajudicial CLI-NICAR FUNILARIA ARTESANAL S/C LTDA X MARCELO PEREIRA DA SILVA "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citação de fls. 40." Adv(s) CAROLI-NE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEI-

044.- 2004.0004630-7/0 - Execução Título Extrajudicial FER-NANDA RIGON X ANA C. L. VICTORELLI Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de folhas 46 com o seguinte teor: "A fim de trazer o processo à ordem, determino que a exequente indique onde deve ser feita a penhora em espécie, como requer, face a sua recusa em aceitar o bem nomeado à penhora pela executada. Prazo cinco (5) dias. No mesmo prazo, esclareça acerca da alegada duplicidade de ações para a satisfação do mesmo crédito. As demais questões suscitadas pela reclamada serão examinadas em momento oportuno, como embargos à execução, depois de formalizada a penhora e realizada a audiência de conciliação." - "Manifeste-se o procurador do autor sobre a certidão negativa de penhora de fls. 49." Adv(s) MARIA T. NAVARRO, JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, BE-NEDITO PEDRO DE ALMEIDA

045.- 2004.0004832-0/0 - Execução de Título Judicial ANTO-NIO MESSIAS ALBUOUEROUE X AGILSON DE LIMA MARCELINO Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 20 com o seguinte teor: "Recolha-se o mandado que se encontra em andamento. Deixo de homologar o acordo, por não estar assinado pelas duas partes. Arquivem-se provisoriamente, até que as partes informem o cumprimento do cordo." Adv(s) JULIANE BATISTA VIANA SANTOS, SAN-

046.- 2004.0005215-3/0 - Processo de Conhecimento MELI-NA GOES MESTRE X UMP- FACULDADE METROPOLI-TANA LONDRINENSE Sentença julgando extinto o to do mérito Adv(s) RAFAEL MAZZER DE OLI-VEIRA RAMOS, CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO

047.- 2004.0005296-2/0 - Execução Título Extrajudicial PAU-LO LOPES X SHAMMAH TOUR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 23 com o seguinte teor: "Processo extinto pela sentenca de fls. 18, tendo sido intimado o autor (int. fls. 19) em 03/11/2005, havendo a constituição do i. procurador (fls. 21) em data posterior à intimação da sentença sendo que referido profissional realizou carga dos autos em 11/11/2005, tomando. igualmente, ciência da decisão. Portanto, o requerimento de fls. 22 é incabível. Indefiro." Adv(s) RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, MARCIO LUIZ NIERO

048.- 2004.0005385-0/0 - Processo de Conhecimento MARTA SANTOS DA CRUZ X DIFUSÃO PAULISTA DE ENF. E COM. LTDA EPP Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 66 com o seguinte teor: "Cumpra-se o despacho de fls. 61, expedindo-se ofício também ao SCPC de São Paulo - SP, para cumprimento no prazo de dez dias. Da resposta, oportunize-se manifestação das partes, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias (artigo 398, CPC)." - "Intimem-se os procuradores das partes sobre ofício de fls. 68 do Serasa." Adv(s) LILIAM CRISTINA RIBEIRO, CAMILA FIGUEIRA DE FREI-TAS, MARIA LUCILDA SANTOS

049.- 2004.0005516-5/0 - Processo de Conhecimento GILBER-TO ALMEIDA DE SIQUEIRA X GILSON PEREIRA DA SIL-VA Intime-se o procurador da parte reclamada sobre a necessidade de manifestar-se, em cinco dias, sobre os docur fls. 46 a 55". Adv(s) EDUARDO DOS SANTOS, DALMO PIRES BASTOS JUNIOR

050.- 2005.0000184-8/0 - Execução de Título Judicial GLADSTONE DE BARROS LOPES DOS SANTOS X MOTORO-LA INDUSTRIAL LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JOSE CUNHA GARCIA, NANCI TEREZINHA ZIMMER, JOSE ANTONIO SANTOS LOZANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ADYR MAZER DE CARVALHO, PAULO GUILHERME DE MEN-DONCA LOPES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

051.- 2005.0000664-6/0 - Processo de Conhecimento PEDRO GONÇALVES DA COSTA FILHO X FIAT LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, RONALDO LIMA MACHADO, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA

052.- 2005.0000665-8/0 - Processo de Conhecimento ADRIA-NA BARBOSA DE SA X FININVEST S/A Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 209, 2ª parte, com o se guinte teor: "Oportunize-se manifestação por parte da reclamante, querendo, em cinco dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença." - "Manifeste-se o procurador do autor sobre contratos de fls. 213 e 214." Adv(s) SONIA APARE-CIDA YADOMI, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, RITA DE FÁTIMA SANTOS SOUZA

053.- 2005.0000684-8/0 - Execução Título Extrajudicial VAL-DIR ALEX DIAS X WILLIAN DA SILVA ANASTACIO (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SEBASTIAO SERRA ZANETTE, JOSE FRANCISCO ASSIS, JOSE FRANCISCO ASSIS, ESTER

054 - 2005 0001061-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO RODRIGUES CAMPINHA-ME X HERMÍNIO MARQUES BRANCO Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 137, 2ª parte, com o seguinte teor: "Atenda-se integralmente o item 'b', do despacho de fls. 123, juntando cópia da petição da ação proposta junto à 3ª Vara Cível desta Comarca." Adv(s) IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO, SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.

055.- 2005.0001216-4/0 - Execução Título Extrajudicial ARI-OVALDO MOURA X JOAO BATISTA GONÇALVES Intimese o procurador do autor sobre despacho de fls. 12 com o seguinte teor: "Não há possibilidade de se proceder à penhora, antes da citação do réu, por inviabilizar a utilização do prazo que a lei lhe concede para nomeação de bens à penhora. Expeça-se novo mandado de citação, intimação e penhora." Adv(s) AFONSO CELSO NORONHA DUTRA

056.- 2005.0001270-9/0 - Execução Título Extrajudicial DA-NILO SERRA GONCALVES X MARCIA CRISTINA RIBEI-RO BUENO "Manifeste-se o procurador do dão negativa de citação de fls. 13." Adv(s) DANILO SERRA GONCALVES

057.- 2005.0001417-6/0 - Execução Título Extrajudicial M.M ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X RODRIGO GON-ZALEZ Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) TAMOTSU KIMURA

058.- 2005.0001428-9/0 - Processo de Conhecimento ROBER TO APARECIDO DA SILVA X FORD LEASING S. A. AR-RENDAMENTO MERCANTIL Intime-se o procurador judicial da empresa ré do teor do primeiro parágrafo do despacho de fl. 148: "A ação foi proposta contra FORD LEASING, enquanto que o recurso foi apresentado por BRADESCO LEASING. Esclareça-se." Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MO-REIRA DO SACRAMENTO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, JOÃO CARLOS PANE, AIRES DONIZETE COE-

059.- 2005.0001724-1/0 - Embargos de Terceiros.- LUZIA PI-MENTA DE SOUZA X OTAVIO CUSTODIO DA SILVA Intime-se o procurador do embargante sobre despacho de fls. 42 com o seguinte teor: "A certidão de fls. 41 não atende satisfatoriamente o despacho de fls. 39 (certidão atualizada e de inteiro teor). Prazo de quinze dias." Adv(s) ADEMIR SIMOES

060.- 2005.0001751-9/0 - Execução Título Extrajudicial LOURIVAL GODINHO DOS SANTOS X CARLOS GILBERTO GOMES Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 20 com o seguinte teor: "Cumpra-se o disposto no art. 614, II do CPC." Adv(s) CARLOS JOSE FRAGOSO, JOAO PAU-LO RODRIGUES DE LIMA

061.- 2005.0001925-3/0 - Processo de Conhecimento VELLE-JAR- COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LIMITADA X FABIA-NA CARLA GOMES DOS REIS-ME Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 40 com o seguinte teor: "O processo está extinto pela sentença de fls. 36." Adv(s) JOAO FRANCISCO GONCALVES

062.- 2005.0002030-4/0 - Execução Título Extrajudicial VE-LEJAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA X VALDENI-CE ALVES DE FRANCA TOREZAN Sentença julgar to o processo com julgamento do mérito Adv(s) JOAO FRAN-CISCO GONCALVES

- 2005.0002291-1/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉ LUIS TIROLLI (E OUTRO) X JUAREZ DE JESUS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FLAVIO MERECIANO, ROBERTA JUNQUEIRA VICTORE-

064.- 2005.0002396-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA PEREIRA DE SOUZA X BRADESCO SEGUROS S/A Intime se o procurador do reclamante sobre despacho de fls. 47 com o seguinte teor: À reclamante, juntando em quinze dias, certidão atualizada do assento do seu casamento com o falecido. Após, conclusos para a sentença." Adv(s) SINEIDE APARECIDA VIARO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, CLAUDIA RODRIGUES ALMEIDA DE AZEVEDO

065.- 2005.0002474-5/0 - Processo de Conhecimento MAU-RO FRANCISCO OLIVEIRA X GOLDEN CROSS ASSISTEN-CIA INTERNACIONAL DE SAUDE Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 44 com o seguinte teor: "Diga a credora se foi satisfeita a obrigação ou se deseja o prossegu

ento do feito, requerendo o que de direito, cumprindo-se o despacho anterior ao presente, sob pena de extinção por aban dono da causa." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

066.- 2005.0003125-1/0 - Processo de Conhecimento LEO-NARDO HENRIOUE GEORGINI X RODRIGO FERNANDO C. CARNEIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JERONIMO FRANCISCO NETO, ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO, DANNY CE-

067 - 2005 0003153-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ANGELA DE SOUZA COSTA X ITAU SEGUROS S/A Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 59 com o seguinte teor: "Junte a reclamante em 15 dias, certidão atualizada do seu assento de casamento com o falecido. Após, conclusos para a sentença." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTO-NI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, THAISA CRIS-TINA CANTONI

068.- 2005.0003156-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA RAFAELI SANCHES X SUL AMERICA COMPANHIA NA-CIONAL DE SEGUROS (E OUTRO) Intimem-se os procura-dores das partes sobre despacho de fls. 76 com o seguinte teor: "Embora no termo de audiência de fls. 15 não esteja esclarecido o motivo da juntada de procuração e cópia de documentos pessoais de João Sanches Camacho aos autos, é de se presumir que a intenção seja de incluí-lo no polo ativo da presente ação. Acolho tal pretensão, ante os princípios do artigo 2º da lei 9099/ 95, especialmente os da simplicidade e celeridade, bem assim, o do aproveitamento dos atos processuais, considerando-se ainda, que a sua inclusão em nada alterará o pedido ou a causa de pedir. Anote-se na autuação e registro, comunicando-se o dis-tribuidor. Cientifique-se a reclamada, podendo aditar a contestação, querendo, em cinco dias. Por fim, conclusos para julgamento antecipado." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, THAISA CRISTINA CANTONI, MARCELLA MONSORES BARROS, JAYTER

069.- 2005.0003301-2/0 - Execução Título Extrajudicial WILSON KABA X HELIO MADI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WILSON KABA

070 - 2005 0003522-6/0 - Processo de Conhecimento IRACE-MA PERASSOLO SILVEIRA X SERCOMTEL S/A TELECO-MUNICAÇÕES Intime-se o procurador do autor sobre despa-cho de fls. 71 com o seguinte teor: "Deixo de receber o recur-so, ante a sua intempestividade. O procurador do recorente realizou carga dos autos em 16/11/2005, sendo que o último dia para interposição do recurso seria 28/11/2005, tendo sido pro-tocolado em 29/11/2005." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RA-MOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO AN-DREY FICAGNA, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGEN-

071.- 2005.0003532-7/0 - Processo de Conhecimento VANY FERREIRA DE REZENDE X SERCOMTEL S/A Intime-se o procurador da empresa ré do seguinte despacho: Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins". Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

072.- 2005.0003533-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO DE DEUS CORREIA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNI-CAÇÕES Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 70 com o seguinte teor: "Deixo de receber o recurso de fls. 63 a 69, ante a sua intempestividade. O procurador do recorrente realizou carga dos autos em 16/11/2005, sendo que o último dia para interposição do recurso seria 28/11/2005, tendo sido protocolado em 29/11/2005," Adv(s) GLAUCO LUCIA-NO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRAN-CO ANDREY FICAGNA, ALESSANDRA AUGUSTA KLA-GENBERG

073.- 2005.0003545-3/0 - Processo de Conhecimento GISLAI-NE APARECIDA DA CRUZ X SERCOMTEL S/A TELECO-MUNICAÇÕES Intime-se o procurador do recorrido (reclamado) sobre despacho de fls. 87 com o seguinte teor: "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso, para discussão, no efeito devolutivo. À recorrida para contrarazões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E.Turma Recursal Única para os devidos fins." Adv(s) GLAUCO LUCI-ANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRAN-CO ANDREY FICAGNA

074.- 2005.0003554-2/0 - Processo de Conhecimento ANTO-NIO SATURNINO MARQUES X SERCOMTEL S/A - TELE-COMUNICAÇÕES Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 70 com o seguinte teor: "Deixo de receber o recurso, ante a sua intempestividade. O procurador do recorrente realizou carga dos autos em 16/11/2005, sendo que o último dia para interposição do recurso seria 28/11/2005, tendo sido protocolado em 29/11/2005." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRI-QUE GARDEMANN, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGEN-

075.- 2005.0003560-6/0 - Processo de Conhecimento ANTO-NIO YAMADA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICA-ÇÕES Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 91 com o seguinte teor: "Deixo de receber o recurso, ante a sua intempestividade. O procurador do recorrente realizou carga dos autos em 16/11/2005, sendo que o último dia para interpo-sição do recurso seria 28/11/2005, tendo sido protocolado em 29/11/2005." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

076.- 2005.0003571-9/0 - Processo de Conhecimento JECO-

NIAS BENEDITO LOPES X SERCOMTEL S/A - TELECO-MUNICAÇÕES Intime-se o procurador do recorrido (reclamado) sobre despacho de fls. 74 com o seguinte teor: "Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

077.- 2005.0003577-0/0 - Processo de Conhecimento CLAU-DOVINO ANTONIO REGIOLLI X SERCOMTEL S/A - TE-LECOMUNICAÇÕES Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 66 com o seguinte teor: "Realize-se o preparo das custas processuais e taxa judiciária, vindo-me, após, para análise do pedido de desentranhamento de documentos." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDE-MANN, FRANCO ANDREY FICAGNA, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

078.- 2005.0003695-8/0 - Processo de Conhecimento DARCY ANTONIO BATIVA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICA-COES Intime-se o procurador da empresa ré do seguinte despacho: Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins". Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, FRANCO ANDREY FICAGNA. PAULO HENRIOUE GARDEMANN

079.- 2005.0003843-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ORIDES DA SILVA X SERCOMTEL S/A TELECOMINICA-COES Intime-se o procurador do réu sobre o seguinte despacho: "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins". Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

080.- 2005.0003919-8/0 - Processo de Conhecimento SIMON CARLOS FLORES CATORCENO X SERCOMTEL S.A. TE-LECOMUNICAÇÕES Intime-se o procurador da empresa ré do seguinte despacho: Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins". Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALES-SANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

081.- 2005.0003920-2/0 - Processo de Conhecimento SIMON CARLOS FLORES CATORCENO X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Intime-se o procurador do réu sobre o seguinte despacho: "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins". Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALES-SANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

082.- 2005.0003927-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA NEUZA DOS SANTOS X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 59 com o seguinte teor: "Realize-se o preparo das custas processuais e taxa judiciária, vindo-me, após, para análise do pedido de desentranhamento de documentos." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

083.- 2005.0003995-8/0 - Processo de Conhecimento EDER-SON DE BARBOSA MEDEIROS X GLOBAL TELECOM S/ A Intime-se o procurador do réu sobre despacho de fls. 88 com o seguinte teor: "Manifeste-se a ré, querendo, em cinco dias, sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação." Adv(s) JOSE CUNHA GARCIA, NANCI TEREZINHA ZIMMER, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

084.- 2005.0004095-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA HELENA ARCADE X BRASIL TELECOM Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 80 com o seguinte teor: "Com base no artigo 355 do CPC, determino que a reclamada junte aos autos, no prazo de quinze dias, o contrato que diz ter firmado com a reclamante. Da juntada, cientifique-se a autora, podendo se manifestar querendo, em cinco dias. Por fim, conclusos." Adv(s) FLAVIA MELISSA LOVATO, DHEBORA LETICIA L. P. MALDONADO, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, WILTON FERRARI JACOMINI

085.-2005.0004115-0/0 - Processo de Conhecimento JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA X SANTANDER SEGUROS S/A (E OUTRO) Intime-se o procurador do réu sobre despacho de fls. 119 com o seguinte teor: "Manifeste-se a ré, querendo, em cinco dias, sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação." Adv(s) JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GREICE ADRIANA SIMOES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

086.- 2005.0004129-8/0 - Processo de Conhecimento EUSA SILVERIO DAS NEVES X ELAINE LUCIO CORREA Intime-se o procurador do reclamante sobre despacho de fls. 31 com o seguinte teor: "À falta de comprovação da justa causa para a ausência da reclamante a audiência realizada, mantenho a sentença de extinção. Int. inclusive para o preparo das cus-

tas." Adv(s) DÉBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO, JULIANA SILVA VIEIRA

087.- 2005.0004173-1/0 - Processo de Conhecimento CLAU-DIONOR DOS ANJOS X BANCO ITAÚ S.A Intime-se o procurador do réu sobre despacho de fls. 49 com o seguinte teor "Manifeste-se a ré, querendo, em cinco dias, sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação." Adv(s) FERNANDA MONÇATO FLORES, FABIO RENATO DE AS-SIS, JOSE FRANCISCO ASSIS, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, JULIANA MOLINARI DE ALMEIDA SANTOS CUNHA

088.- 2005.0004183-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIA-NO MARTINS ALBUQUERQUE X UNIMED PLANOS ME-DICOS E HOSPITALARES Intime-se o procurador do réu sobre despacho de fls. 61 com o seguinte teor: "Manifeste-se a ré, querendo, em cinco dias, sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação." Adv(s) RODRIGO VERRI FER-REIRA, ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR, ARMAN-DO GARCIA GARCIA

089.- 2005.0004199-4/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CYRILO SILVEIRA MENDES X REGINALDO LUIS NERI (E OUTROS) Intime-se o procurador do réu sobre despacho de fls. 67 com o seguinte teor: "Manifeste-se a ré, querendo, em cinco dias, sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação." Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN, AILTON DOMINGUES DE SOUZA

090.- 2005.0004279-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS QUILICI X MENDES PINHEIRO S/C Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOAO FRANCISCO GONCALVES

091.- 2005.0004452-8/0 - Processo de Conhecimento JULIA-NA FRANCHELO ORTIZ X RODRIGUES & MATTOS LTDA - ME Intime-se o procurador da empresa ré sobre o ítem III do despacho de fl. 11 "Cientifique-se a reclamada quanto a juntada dos documentos de fls. 36/43, podendo se manifestar sobre eles, querendo, em cinco dias." Adv(s) NELSON SAHYUN JUNIOR, NELSON SAHYUN, NEIDE NOBRE DELAI

092.- 2005.0004471-8/0 - Processo de Conhecimento VALDIR QUINTO DE OLIVEIRA X BRACARO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCIO MITIO ITIYAMA

093.- 2005.0004657-7/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE RIBEIRO INACIO ALVES X LOJAS RIACHUELO S/A (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) REINALDO IGNACIO ALVES

094.- 2005.0004766-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES COSTA X ITAU SEGUROS S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, MARCELO BALDASSARRE CONTEZ

095.- 2005.0005025-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA LEITE X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AU-GUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA

096.- 2005.0005027-3/0 - Processo de Conhecimento LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA COSTA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDE-

097.- 2005.0005028-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA RODRIGUES RAMIRO X SERCOMTEL S/A TELECOMU-NICACOES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALES-SANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

098.- 2005.0005034-9/0 - Processo de Conhecimento SEMI-RAMIS MELO DELLAROSA X SERCOMTEL S.A. TELE-COMUNICAÇÕES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLA-GENBERG, GLAUCO LUCIANO RAMOS, FRANCO AN-DREY FICAGNA

099.- 2005.0005039-8/0 - Processo de Conhecimento ELIAS SOUSA ARAUJO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICA-COES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSAN-DRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

100.- 2005.0005099-3/0 - Processo de Conhecimento OLIVIA MARIA DE SOUZA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Sentença julgando extinto o processo sem julgamen do mérito Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

101.- 2005.0005418-4/0 - Processo de Conhecimento VAGNER VIDAL FONTÃO JUNIOR X EDSON ROBERTO WOICIKIE-VIZ Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MASSAMI TSUKAMOTO

102.- 2005.0005856-4/0 - Execução Título Extrajudicial ELE-TRONICA ALMEIDA LTDA X PATRICIA FERNANDA RIE-DLINGER Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 28 com o seguinte teor: "Cumpra-se o disposto no art. 614, Il, do CPC. Após, cite-se (art. 652 c/c art. 53, lei n° 9099/95), expedindo-se mandado." Adv(s) HELIO CAMILO DE ALMEI-

103.- 2006.0000107-1/0 - Processo de Conhecimento PHLO-RACEAE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. ME X MARCIO CARDOSO DOS REIS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MAISA CARLA ORCIOLI

104.- 2006.0000403-4/0 - Processo de Conhecimento WALDI-RENE TOMÉ X BANCO BRADESCO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

105.- 2006.000484-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONINA DA COSTA CARBONEZES X ANTONIO CESAR MATOS (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/05/2006 Adv(s) RAQUEL MERCEDES MOCTA

106.- 2006.000505-8/0 - Processo de Conhecimento HENRI-QUE CAVALCANTI OLIVEIRA X ASSOCIAÇÃO ATLETI-CA BANCO DO BRASIL Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/05/2006 Adv(s) WOLNEY CESAR PUBIN

107.- 2006.0000511-1/0 - Processo de Conhecimento AMANCIO TELES DE MATOS (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/05/2006 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

108.- 2006.0000517-2/0 - Processo de Conhecimento HÉLIO GALHARDI X OMNI - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/05/2006 Adv(s) GUSTAVO VIANA CAMATA

109.- 2006.000522-4/0 - Processo de Conhecimento ALEX FRANCISCO LIVIERO X IMOBILIZE ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E SERVICOS S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/05/2006 Adv(s) BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA

110.- 2006.0000529-7/0 - Processo de Conhecimento MAURI-CIO GAETA X ROBERTO RUIZ Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/05/2006 Adv(s) EDMEIRE AOKI SUGETA, SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO

111.- 2006.0000537-4/0 - Processo de Conhecimento GERAL-DO GOMES DOS REIS X ELZO MENÃO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/05/ 2006 Adv(s) THIAGO FERNANDO CORREA

112.- 2006.0000545-1/0 - Processo de Conhecimento LUCIA-NO VIEIRA DA SILVA X ROSANGELA MATILDE DE LIMA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/ 05/2006 Adv(s) JOSÉ MAURO GOMES, JOSE VIEIRA DA SILVA FIL

113.- 2006.0000546-3/0 - Processo de Conhecimento LUCIA-NO VIEIRA DA SILVA X RICARDO DA SILVA FERREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/ 05/2006 Adv(s) JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

114.- 2006.000558-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA ALVES CANDIDO X VERA CRUZ SEGURADORA SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/05/ 2006 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

115.- 2006.0000560-4/0 - Processo de Conhecimento FERNAN-DO PALMIERI X BRADESCO SEGUROS S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/05/2006 Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR

116.- 2006.0000574-2/0 - Processo de Conhecimento PANIFICADORA TERNURA LTDA. X BANCO BRADESCO (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/05/2006 Adv(s) MARCOS LUIS SANCHES

117.- 2006.0000580-6/0 - Processo de Conhecimento JERUSA FABIANA GARCIA X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/05/2006 Adv(s) JERUSA FABIANA GARCIA

118.- 2006.000603-4/0 - Processo de Conhecimento RAMA-LHO E FERREIRA LTDA X TIJOLO & ART CHURRAS QUEI-RAS E LAREIRAS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/05/2006 Adv(s) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FONSATTI	001	1995.0000121-0/0
ADEMIR SIMOES	001	1995.0000121-0/0
ADEMIR SIMOES	018	2003.0001255-6/0
ADEMIR SIMOES	032	2004.0001135-9/0
ADEMIR SIMOES	059	2005.0001724-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	025	2003.0004640-2/0
ADYR MAZER DE CARVALHO	050	2005.0000184-8/0
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA	055	2005.0001216-4/0
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	089	2005.0004199-4/0
AIRES DONIZETE COELHO	058	2005.0001428-9/0
ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JE	039	2004.0002278-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBE	RG 070	2005.0003522-6/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBE	RG 072	2005.0003533-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBE	RG 074	2005.0003554-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBE	RG 077	2005.0003577-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBE	RG 080	2005.0003919-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBE	RG 081	2005.0003920-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBE	RG 082	2005.0003927-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBE	RG 095	2005.0005025-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBE	RG 096	2005.0005027-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBE	RG 097	2005.0005028-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBE	RG 098	2005.0005034-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBE	RG 099	2005.0005039-8/0
ALESSANDRO MOREIRA DO		
SACRAMENTO	058	2005.0001428-9/0
ANA WILMA GUIDELLI	031	2004.0000742-5/0

ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI 010 2002,0001455-9/0 051 2005.0000664-6/0 ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA ANTONIO CARLOS CANTONI 067 2005.0003153-0/0 ANTONIO CARLOS CANTONI 2005.0003156-6/0 2004.0001782-8/0 ANTONIO CARLOS JARDINI LUIZ 034 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO 066 2005.0003125-1/0 ANTONIO DE JESUS FILHO 2004.0000650-2/0 ANTONIO RENATO BREDA 001 1995.0000121-0/0 ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR 088 2005.0004183-2/0 ARMANDO GARCIA GARCIA ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR 005 2001.0000495-2/0 BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA 2006.0000522-4/0 2005.0004115-0/0 BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA 044 2004.0004630-7/0 CAMILA FIGUEIRA DE FREITAS 048 2004.0005385-0/0 CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO 2003.0004539-8/0 023 CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI 031 2004.0000742-5/0 CARLOS JOSE FRAGOSO 060
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 031 2005.0001751-9/0 2004.0000742-5/0 CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 050 2005.0000184-8/0 CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 083 CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON 013 2002.0004055-0/0 CAROLINE THON 2004 0003344-6/0 043 CESAR BESSA 2002.0004055-0/0 CIDIO SEVERINO 011 2002.0001665-9/0 CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO 065 2005 0002474-5/0 CLAUDIA REGINA LIMA 094 2005.0004766-6/0 CLAUDIA RODRIGUES ALMEIDA DE AZEVEDO 064 2005 0002396-0/0 CLAUDINEY DOS SANTOS 004 2000.0003161-5/0 CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO 046 2004.0005215-3/0 DALMO PIRES BASTOS JUNIOR 2004.0005516-5/0 DANILO SERRA GONCALVES 012 2002.0002451-1/0 DANILO SERRA GONCALVES 2005.0001270-9/0 056 DANNY CECÍLIA ARAUJO BOSQUESI 2005.0003125-1/0 DÉBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO 086 2005.0004129-8/0 DELY DIAS DAS NEVES 2004.0001964-0/0 DENISE FAGOTE PAULINO 031 2004.0000742-5/0 DHEBORA LETICIA L. P. MALDONADO 2005.0004095-7/0 DORIVAL CARDOSO 2004.0001782-8/0 DOUGLAS MOREIRA NUNES 041 2004.0002580-3/0 1995.0000121-0/0 DULCILENA DE SOUZA CONSTANTINO 1995.0000121-0/0 DULCINEIA DE SOUZA 001 EDMEIRE AOKI SUGETA 110 2006.0000529-7/0 EDSON ANTONIO DE SOUZA 1995.0000121-0/0 EDSON GONCALVES 014 2002.0004434-2/0 EDUARDO DOS SANTOS 049 2004 0005516-5/0 ELISANGELA FLORENCIO 2004.0000116-0/0 ELITON ARAUJO CARNEIRO 008 2002.0000922-9/0 ELLIS SHIRAISHI TOMANAGA 023 2003 0004539-8/0 ELTON ALAVER BARROSO 2003.0004687-9/0 EMERSON CARLOS DOS SANTOS 041 2004.0002580-3/0 2003.0000962-8/0 2002.0001665-9/0 EMERSON SIGNOBERTO DANIEL ENEIAS DE SOUZA REIS ESTER PITTA ZANETTE 053 2005.0000684-8/0 EVERSON ANDRE XAVIER FABIANE MUNHOZ ROSSONI 2002.0004513-6/0 035 2004.0001964-0/0 FABIO RENATO DE ASSIS 087 2005.0004173-1/0 FERNANDA CORONADO FERREIRA 025 2003.0004640-2/0 MARQUES FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES FERNANDA MONÇATO FLORES 087 2005.0004173-1/0 FLAVIA MELISSA LOVATO 084 2005.0004095-7/0 FLAVIO MERECIANO 2005.0002291-1/0 FRANCO ANDREY FICAGNA 070 2005.0003522-6/0 FRANCO ANDREY FICAGNA FRANCO ANDREY FICAGNA 2005.0003532-7/0 2005.0003533-9/0 FRANCO ANDREY FICAGNA 073 2005.0003545-3/0 FRANCO ANDREY FICAGNA 074 2005.0003554-2/0 FRANCO ANDREY FICAGNA 2005.0003560-6/0 075 FRANCO ANDREY FICAGNA 076 2005.0003571-9/0 FRANCO ANDREY FICAGNA 2005.0003577-0/0 FRANCO ANDREY FICAGNA 078 2005.0003695-8/0 FRANCO ANDREY FICAGNA 079 2005 0003843-0/0 FRANCO ANDREY FICAGNA 2005.0003919-8/0 FRANCO ANDREY FICAGNA 081 2005.0003920-2/0 FRANCO ANDREY FICAGNA FRANCO ANDREY FICAGNA 2005.0003920-2/0 2005.0003927-5/0 2005.0005025-0/0 FRANCO ANDREY FICAGNA 096 2005.0005027-3/0 2005.0005027-5/0 2005.0005028-5/0 2005.0005034-9/0 FRANCO ANDREY FICAGNA 097 FRANCO ANDREY FICAGNA 098 FRANCO ANDREY FICAGNA 099 2005.0005039-8/0 FRANCO ANDREY FICAGNA FREDERICO MOREIRA CAMARGO 2005.0005099-3/0 005 2001.0000495-2/0 FREDERICO MOREIRA CAMARGO 051 2005.0000664-6/0 GENTIL MARTINS BUGUE 002 1998.0002462-7/0 GEORGINA DE PAULA BRASILEIRO 2002.0001184-3/0 GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA 2005.0000665-8/0 GERSON GARCIA CERVANTES 027 2003.0004687-9/0 2001.0000495-2/0 2005.0003522-6/0 GISELE ASTURIANO MARTINS 005 GLAUCO LUCIANO RAMOS GLAUCO LUCIANO RAMOS 071 2005.0003532-7/0 2005.0003532-7/0 2005.0003533-9/0 2005.0003545-3/0 GLAUCO LUCIANO RAMOS GLAUCO LUCIANO RAMOS GLAUCO LUCIANO RAMOS 074 2005.0003554-2/0 2005.0003560-6/0 GLAUCO LUCIANO RAMOS GLAUCO LUCIANO RAMOS 076 2005.0003571-9/0 GLAUCO LUCIANO RAMOS 077 2005.0003577-0/0 GLAUCO LUCIANO RAMOS 2005.0003695-8/0 GLAUCO LUCIANO RAMOS 079 2005.0003843-0/0 GLAUCO LUCIANO RAMOS 080 2005.0003919-8/0 GLAUCO LUCIANO RAMOS 2005.0003920-2/0 GLAUCO LUCIANO RAMOS 082 2005.0003927-5/0 GLAUCO LUCIANO RAMOS GLAUCO LUCIANO RAMOS 2005.0005025-0/0 2005.0005025-0/0 GLAUCO LUCIANO RAMOS 097 2005.0005028-5/0

GLAUCO LUCIANO RAMOS GLAUCO LUCIANO RAMOS

GLAUCO LUCIANO RAMOS

2005.0005034-9/0 2005.0005039-8/0

100 2005.0005099-3/0

MONTEMOR	115	2006.0000560-4/0
GREICE ADRIANA SIMOES	085	2005.0004115-0/0
GUILHERME REGIO PEGORARO GUILHERME REGIO PEGORARO	026 054	2003.0004655-2/0 2005.0001061-0/0
GUILHERME RESS BARBOZA	017	2003.0001001-0/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	108	2006.0000517-2/0
HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT HELEN KATIA SILVA CASSIANO	042	2004.0002802-0/0 2004.0002141-1/0
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	102	2005.0005856-4/0
HELIO HENRIQUE DE CAMARGO	003	1999.0003099-6/0
HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR	031	2004.0000742-5/0 2001.0000528-2/0
IRINEU CODATO	010	2002.0001455-9/0
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	005	2001.0000495-2/0
ITACIR JOAQUIM DA SILVA IVAN PEGORARO	001 054	1995.0000121-0/0 2005.0001061-0/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	031	2004.0000742-5/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	036	2004.0002012-0/0
JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA JAYTER CORTEZ	085 068	2005.0004115-0/0 2005.0003156-6/0
JERONIMO FRANCISCO NETO	066	2005.0003136-0/0
JERUSA FABIANA GARCIA	117	2006.0000580-6/0
JOÃO CARLOS PANE JOAO FRANCISCO GONCALVES	058 061	2005.0001428-9/0 2005.0001925-3/0
JOAO FRANCISCO GONCALVES	062	2005.0001925-3/0
JOAO FRANCISCO GONCALVES	090	2005.0004279-2/0
JOAO MARCELO RIBEIRO JOAO MATTAR NETTO	025 002	2003.0004640-2/0 1998.0002462-7/0
JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA	060	2005.0001751-9/0
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	044	2004.0004630-7/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO JOSE ANTONIO SANTOS LOZANO	084	2005.0004095-7/0 2005.0000184-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	050 052	2005.0000184-8/0
JOSE CUNHA GARCIA	031	2004.0000742-5/0
JOSE CUNHA GARCIA	050	2005.0000184-8/0
JOSE CUNHA GARCIA JOSE FRANCISCO ASSIS	083 053	2005.0003995-8/0 2005.0000684-8/0
JOSE FRANCISCO ASSIS	053	2005.0000684-8/0
JOSE FRANCISCO ASSIS	087	2005.0004173-1/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA JOSE MARCELO DE JESUS	017 030	2003.0001196-7/0 2004.0000650-2/0
JOSÉ MAURO GOMES	112	2006.0000545-1/0
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	112	2006.0000545-1/0
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO JULIANA MOLINARI DE ALMEIDA	113	2006.0000546-3/0
SANTOS CUNHA	087	2005.0004173-1/0
JULIANA SILVA VIEIRA	086	2005.0004129-8/0
JULIANE BATISTA VIANA SANTOS JULIANO TOMANAGA	045 023	2004.0004832-0/0 2003.0004539-8/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	031	2004.0000742-5/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	104	2006.0000403-4/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	023 087	2003.0004539-8/0 2005.0004173-1/0
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	007	2003.0004173-170
NOGUEIRA	043	2004.0003344-6/0
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA LEOPOLDO TISATO ISHIKAWA	021 028	2003.0003305-7/0 2003.0004867-7/0
LIANA YURI FUKUDA	023	2003.0004539-8/0
LILIAM CRISTINA RIBEIRO	048	2004.0005385-0/0
LINEU EDUARDO SPAGOLLA LINEU PEDRO SPAGOLLA	022 022	2003.0004140-8/0 2003.0004140-8/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	031	2004.0000742-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	050	2005.0000184-8/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS LUCELI CERQUEIRA LOPES	083	2005.0003995-8/0 2004.0001773-9/0
LUCIANA VEIGA CAIRES	009	2002.0001173-3/0
LUCIANA VEIGA CAIRES	027	2003.0004687-9/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH LUIZ FERNANDO DIETRICH	022 027	2003.0004140-8/0 2003.0004687-9/0
MAISA CARLA ORCIOLI	103	2006.0000107-1/0
MARCELLA MONSORES BARROS	068	2005.0003156-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	050	2005.0000184-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	064 067	2005.0002396-0/0 2005.0003153-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	068	2005.0003156-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ MARCELO JIRAN QUEIROZ	094 020	2005.0004766-6/0 2003.0002314-0/0
MARCELO JIRAN QUEIROZ	035	2004.0001964-0/0
MARCELO PAGNAN ESCUDERO	002	1998.0002462-7/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI MARCIA REGINA DA SILVA	058	2005.0001428-9/0 2003.0001255-6/0
MARCIO LUIZ NIERO	018 047	2004.0005296-2/0
MARCIO MITIO ITIYAMA	092	2005.0004471-8/0
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	118	2006.0000603-4/0
MARCOS LEATE MARCOS LEATE	019 026	2003.0001300-5/0 2003.0004655-2/0
MARCOS LEATE	054	2005.0001061-0/0
MARCOS LUIS SANCHES	116	2006.0000574-2/0
MARCOS VINICIUS ROSIN MARCOS VINICIUS ROSIN	006 089	2001.0000528-2/0 2005.0004199-4/0
MARIA LUCILDA SANTOS	048	2004.0005385-0/0
MARIA MIRTES DAS NEVES PESSANHA	009	2002.0001184-3/0
MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ MARIA T. NAVARRO	006 044	2001.0000528-2/0 2004.0004630-7/0
MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES	019	2003.0001300-5/0
MARIO ROCHA FILHO	029	2004.0000116-0/0
MARTINIANO DO VALLE NETO MASSAMI TSUKAMOTO	023 101	2003.0004539-8/0 2005.0005418-4/0
MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO	013	2002.0004055-0/0
MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO	013	2002.0004055-0/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA	040 027	2004.0002499-0/0 2003.0004687-9/0
NADIA HOMMERSCHAG NORA	007	2002.0000536-3/0
NADIA HOMMERSCHAG NORA	007	2002.0000536-3/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER NANCI TEREZINHA ZIMMER	031 050	2004.0000742-5/0 2005.0000184-8/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	083	2005.0003995-8/0
NEIDE NOBRE DELAI NELSON SAHYUN	091 091	2005.0004452-8/0 2005.0004452-8/0

NELSON SAHYUN JUNIOR NEUSA FORNACIARI MARTINS

NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

OSVALDO SESTARIO FILHO

091 2005.0004452-8/0 091 2005.0004452-8/0 004 2000.0003161-5/0

019 2003.0001300-5/0

OSWALDO PEREIRA DA COSTA	010	2002.0001455-9/0
OTONIEL JACINTO DA SILVA	015	2002.0004513-6/0
PAULO CELSO COSTA PAULO GUILHERME DE MENDONÇA	010	2002.0001455-9/0
LOPES	050	2005.0000184-8/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	070	2005.0003522-6/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	071	2005.0003532-7/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	072	2005.0003533-9/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	073	2005.0003545-3/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN PAULO HENRIQUE GARDEMANN	074 075	2005.0003554-2/0 2005.0003560-6/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	076	2005.0003500-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	077	2005.0003577-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	078	2005.0003695-8/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	079	2005.0003843-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	080	2005.0003919-8/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	081	2005.0003920-2/0 2005.0003927-5/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN PAULO HENRIQUE GARDEMANN	082 096	2005.0003927-3/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	097	2005.0005027-5/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	099	2005.0005039-8/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	100	2005.0005099-3/0
PAULO ROBERTO BONAFINI	018	2003.0001255-6/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	003	1999.0003099-6/0
PAULO SERGIO MECCHI	001	1995.0000121-0/0
PEDRO PAULO PEDROSA RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS	019 046	2003.0001300-5/0 2004.0005215-3/0
RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS	040	2004.0005296-2/0
RAQUEL MERCEDES MOTA	105	2006.0000484-3/0
REINALDO IGNACIO ALVES	093	2005.0004657-7/0
RENATA DE SOUZA ARAUJO	027	2003.0004687-9/0
RENATA ELIZA DE OLIVEIRA	002	1998.0002462-7/0
RENATA SILVA CASSIANO	013	2002.0004055-0/0
RENATA SILVA CASSIANO RITA DE FÁTIMA SANTOS SOUZA	038 052	2004.0002141-1/0 2005.0000665-8/0
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR	032	2004.0002278-7/0
ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI	063	2005.0002276-7/0
ROBERTO CARLOS BUENO	009	2002.0001184-3/0
ROBERTO MATTAR	002	1998.0002462-7/0
RODRIGO GARCIA ANTUNES	013	2002.0004055-0/0
RODRIGO PLAZA RÉQUIA	013	2002.0004055-0/0
RODRIGO VERRI FERREIRA RONALDO LIMA MACHADO	088 051	2005.0004183-2/0 2005.0000664-6/0
RUBENS MORETTI	026	2003.0004655-2/0
SANDRO AUGUSTO BONACIN	029	2004.0000116-0/0
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	045	2004.0004832-0/0
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	027	2003.0004687-9/0
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	053	2005.0000684-8/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	054	2005.0001061-0/0
SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL	110 025	2006.0000529-7/0 2003.0004640-2/0
SINEIDE APARECIDA VIARO	064	2005.0004040-2/0
SONIA APARECIDA YADOMI	052	2005.0000665-8/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	058	2005.0001428-9/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	042	2004.0002802-0/0
TAMOTSU KIMURA	037	2004.0002026-9/0
TAMOTSU KIMURA	057	2005.0001417-6/0
THAISA CRISTINA CANTONI	067	2005.0003153-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI		2005.0003156-6/0 2006.0000511-1/0
THAISA CRISTINA CANTONI		2006.0000558-8/0
THIAGO FERNANDO CORREA		2006.0000537-4/0
VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	020	2003.0002314-0/0
VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ		2004.0001964-0/0
VANIA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA		2003.0004140-8/0
VANILTON DE FREITAS SCOPONI		1995.0000121-0/0
WALKIRIA BENEDETI CARDOZO ARAUJO WILSON KABA		2003.0004622-4/0 2005.0003301-2/0
WILTON FERRARI JACOMINI		2005.0003301-2/0
WOLNEY CESAR RUBIN		2006.0000505-8/0
ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO	008	2002.0000922-9/0

# SEGUNDO (2°)JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL COMARCA DE LONDRINA RUA PARÁ N° 162, CENTRO CEP 86010-450 FONE/FAX (43) 3344-1432 JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: DR. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA RELAÇÃO N° 03/06

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado(a)	N º de Ordem	Autos
Fernando Buono	01	2005.2038-0
Rosana Camarini da Silva	02	2005.73-8
Silas Rodrigues da Silva	03	2005.1455-0
Evaldo Gonçalves Leite	04	2005.1840-8
Willian Cantuaria da Silva	05	2005.1666-9
Iracema de Mello Mangoni	06	2005.520-9
Renata de Sousa Araújo	07	2005.111-4
Ubirajara da Cunha	07	2005.111-4
Gustavo Zimath	08	2005.1926-9
Fábio Telles da Silva	09	2005.1777-0
Danilo Serra Gonçalves	10	2005.2102-6
Adriano Alves da Silva	11	2002.327-8
Kátia Cristina Miranda	12	2005.1337-6
Anderson de Azevedo	13	2005.2017-8
Carlos Sérgio Capelin	14	2005.2009-7
Marcos de Lima Castro Diniz	15	2003.584-1
Ricardo Kifer Amorim	15	2003.584-1
Sônia Maria Chalo	16	2005.1405-4
Marcio Domingos Alves	17	2005.1104-7
Ana Lúcia Modesto Cortes	18	2005.2076-3
Anderson de Azevedo	18	2005.2076-3
Hélio Henrique de Camargo	19	2004.2684-0
Renato Tavares Yabe	20	2005.1871-8
José Roberto Reale	21	AP 2003.473-0
Luiz Carlos Bortoletto	21	AP 2003.473-0
Vera Lúcia Gonçalves	22	AP 2004.2008-7
Paulo Alceu Dalle Laste	23	AP 2004.1550-4
Bruno Toledo Azzolini	24	AP 2005.208-0
Sandra Matsubara	25	AP 2005 523-3

- 26 AP 2004.758-7 Marcelo Gava de Oliveira AP 2006.48-9 Clóvis Rodrigues Divaldo Espiga João Ademar Menta Douglas Bonaldi Maranhão 27 AP 2006.48-9 AP 2001.02-1 29 QC 2006.65-9 Aline Mara Lustoza Fedato 29 OC 2006.65-9 30 QC 2003.395-4 30 QC 2003.395-4 Carlos Alberto Salgado Clóvis Rodrigues
- 01 Procedimento 2005.2038-0 A Coletividade X Maurício C. Rodrigues Madeiras. Sentença datada de 31.01.2006: Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação". Advogado: Fernando Buono.
- 02 Procedimento 2005.73-8 Andréia Cristina Bento X Wanderley de Souza. Sentença datada de 11.11.2005: Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação". Advogada: Rosana Camarini da Silva.
- 03 Procedimento 2005.1455-0 A Coletividade X Cirilo Massaneiro Filho. Sentença datada de 25.01.2006: "Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação". Advogado: Silas Rodrigues da Sil-
- 04 Procedimento 2005.1840-8 A Coletividade X Marco Antônio Bruna Júnior. Sentença datada de 31.01.2006: "Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação". Advogado: Evaldo Gonçalves Leite
- 05 Procedimento 2005.1666-9 Welton Seiorra de Assis X Elvis William Pereira dos Santos. Sentença datada de 31.01.2006: "Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação". Advogado: Willian Cantuaria da Silva.
- 06 Procedimento 2005.520-9 Jeanete Vargas Azevedo X José Lourenço Fonseca. Sentença datada de 09.11.2005: "Extinguiu as punibilidades das infrações penais, ante o cumprimento da medida aplicada em transação". Advogada: Iracema de Mello Mangoni.
- 07 Procedimento 2005.111-4 Daniel Manetta da Cunha X Elenir Redon. Sentença datada de 19.01.2006: "Extinguiu as punibilidades das infrações penais, ante o cumprimento da medida aplicada em transação". Advogados: Renata de Sousa Araújo e Ubirajara da Cunha.
- 08 Procedimento 2005.1926-9 Josye Rose Baxhix Godoy X Celina de Araújo. Despacho datado de 31.01.2006: "Acolheu e adotou o parecer ministerial de fl. 10, e determinou o arquivamento dos autos". Advogado: Gustavo Zimath.
- 09 Procedimento 2005.1777-0 Ângela Felomena de Morais X Claudenir José da Silva. Despacho datado de 31.01.2006: "Acolheu e adotou o parecer ministerial de fl. 09, e determinou o arquivamento dos autos". Advogado: Fábio Telles da Silva.
- 10 Procedimento 2005.2102-6 Franciele Ribeiro de Moura X Cristina Satiko Obukata. Sentença datada de 20.01.2006: "Extinguiu a punibilidade da infração penal alusiva ao crime de injúria, ante a decadência do direito de queixa do noticiante e, ainda determinou o arquivamento dos autos, em relação ao crime de ameaça". Advogado: Danilo Serra Gonçalves.
- 11 Procedimento 2002.327-8 Abigail Marques de Souza e Claudia Abigal de Souza Mattos X Elza Viannei Antunes Rodrigues. Sentença datada de 20.01.2006: "Extinguiu as punibilidades das infrações penais alusivas às via de fato atribuídas à noticiada Elza Viannei Antunes Rodrigues, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado". Advogado: Adriano Alves da Silva.
- 12 Procedimento 2005.1337-6 Marta Marcelino X Maria Aparecida de Faria Cardoso. Sentença datada de 19.01.2006: "Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a decadência do direito de queixa da noticiante". Advogado: Kátia Cristina Miranda.
- 13 Procedimento 2005.2017-8 José Carlos da Silva e Maria Angélica Artico X Charles João da Silva. Despacho datado de 25.01.2006: "Determinou a remessa dos autos, ao respeitável Juízo de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, PR". Advogado: Anderson de Azevedo.
- 14 Procedimento 2005.2009-7 Carlos Sérgio Capelin X Maria Vando de Oliveira. Sentença datada de 17.01.2006: "Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a decadência do direito de queixa do noticiante". Advogado: Carlos Sérgio Capelin.
- 15 Procedimento 2003.584-1 Adriano Baptisaco Beccatti X Ramilso Cardoso, Pércio Lopes da Silva e Wellington Alves de Ramos. Sentença datada de 23.08.2005: "Extinguiu as punibilidades das infrações penais, ante a decadência do direito de representação da vítima". Advogados: Marcos de Lima Castro Diniz e Ricardo Kifer Amorim.
- 16 Procedimento 2005.1405-4 Yasmin Galante X Jaime Candido Vasconcelos. Sentença datada de 30.01.2006: "Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a decadência do direito de representação". Advogada: Sônia Maria Chalo.
- 17 Procedimento 2005.1104-7 O Estado X Roseli de Fátima Righi. Sentença datada de 25.01.2006: "Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação". Advogado: Marcio Domingos Alves.
- 18 Procedimento 2005.2076-3 O Estado X Clareci Costa

- Ferreira. Sentença datada de 25.01.2006: "Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação". Advogados: Ana Lúcia Modesto Cortes e Anderson de Azevedo.
- 19 Procedimento 2004.2684-0 A Coletividade X Hélio Henrique de Camargo. Sentença datada de 11.01.2006: "Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação". Advogado: Hélio Henrique de Camargo.
- 20 Peças Informativas/Notícia Crime 2005.1871-8 O Estado X Marcelo Rodrigues Teixeira. Despacho datado de 03.02.2006: "Determinou o arquivamento dos autos, ante a ausência do elemento subjetivo do tipo penal imputado". Advogado: Renato Tavares Yabe.
- 21 Ação Penal 2003.473-0 Ministério Público X Gelson Robson Silva. Despacho datado de 02.02.2006: "... Em obediência ao princípio do contraditório e em respeito à amplitude de defesa do acusado, abra-se vista dos autos a defesa para manifestar-se sobre a ausência do Acusado ...". Advogados: José Roberto Reale e Luiz Carlos Bortoletto.
- 22 Ação Penal 2004.2008-7 Ministério Público X Elaine Bueno Fogagnollo. Sentença datada de 1°.12.2005: "Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação". Advogada: Vera Lúcia Gonçalves.
- 23 Ação Penal 2004.1550-4 Ministério Público X Cleverson Conceição da Silva. Sentença datada de 30.11.2005: "Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado". Advogado: Paulo Alceu Dalle Laste.
- 24 Ação Penal 2005.208-0 Ministério Público X Marcus Vinicius da Silva. Sentença datada de 31.01.2006: "Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação". Advogado: Bruno Toledo Azzolini.
- 25 Ação Penal 2005.523-3 Ministério Público X Danielle Solek Carvalho. Sentença datada de 19.01.2006: "Extinguiu a punibilidade da infração penal, o cumprimento da medida aplicada em transação". Advogada: Sandra Matsubara.
- 26 Ação Penal 2004.758-7 Ministério Público X Cleberson Casemiro Costa e Júlio César da Corte. Sentença datada de 17.01.2006: "Extinguiu as punibilidades das infrações penais, ante o cumprimento das medidas aplicadas em transação". Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira.
- 27 Ação Penal 2006.48-9 Ministério Público X Alexandre dos Santos Mendes. Sentença datada de 26.01.2006: "Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado". Advogados: Clóvis Rodrigues e Divaldo Espiga.
- 28 Ação Penal 2001.02-1 Ministério Público X Lício Antônio Aranda Bertolazi. Sentença datada de 26.01.2006: "Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação". Advogado: João Adever Morto.
- 29 Queixa-Crime 2006.65-9 Percival Vitorino Guimarães X Daniel de Oliveira Silva, Juliana Rizzati, Luiz Jorge Moreira Neto e Mariano de Almeida Menezes. Despacho datado de 2006.65-9: "Intime-se o Querelante, através seu Advogado, para, no prazo de cinco (05) dias, emendar a petição inicial para constar data em que teve conhecimento, efetivamente, da autoria das noticiadas infrações, sob as penas da lei". Advogados: Douglas Bonaldi Maranhão e Aline Mara Lustoza Fedato.
- 30 Queixa-Crime 2003.395-4 João Célio Muniz X Roberto Gonçalves Teixeira. Sentença datada de 23.05.2005: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a queixa-crime de fls. 02/04 e, em conseqüência, ABSOLVO o querelado ROBERTO GONÇALVES TEIXEIRA ... da imputação que lhe foi feita nos autos, por não existir prova de ter o mesmo concorrido para a infração penal". Advogados: Carlos Alberto Salgado e Clóvis Rodrigues.

#### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA

## 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 006/2006

- 001.- 1996.0000366-2/0 Execução de Título Judicial MANU-EL MESSIAS DOS SANTOS X GRAHAN HILL AUTOMO-VEIS LTDA Intime-se o procurador da parte autora sobre o despacho de fls. 136 com o seguinte teor: "Indique, e prove, o exequente, a existência de abuso de direito, violação de estatuto/contrato social ou encerramento irregular da empresa que permita a desconsideração pretendida, no prazo de 15 dias. Ainda, apresente a cópia do contrato social da empresa." Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, AMILAR BAPTIS-TA MANPRIM
- 002.- 1999.0001370-6/0 Execução de Título Judicial LUIS CARLOS LOPES DOMINGOS X LOTEADORA FERRARI S/C LTDA Intime-se o procurador do autor sobre os ofícios e documentos de folhas 137 a 145 e certidão negativa de avaliação de fls. 142. "Adv(s) JULIANO TOMANAGA, PAULO CESAR FERRARI, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
- 003.- 1999.0002182-2/0 Execução Título Extrajudicial BEATRIZ FERRAZ X JOSE CARLOS DE SOUZA (E OUTROS) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 41, III parte, com o seguinte teor: "Resultando negativa ou insuficiente a diligência supra, indique o credor bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias sob pena de extinção." "Intime-se o procurador do autor para fornecer o número do CPF/MF da executada Maria Aparecida Lisboa." Adv(s) NEUSA FOR-

#### NACIARI MARTINS. CLAUDINEY DOS SANTOS

004.- 1999.0002422-8/0 - Execução de Título Judicial CESAR ROBERTO PIRES DE RESENDE X DELMAR ROCIO DO ROSARIO Intime-se o procurador do autor sobre despacho de folhas 130 com o seguinte teor: "Verifica-se através dos ofícios dos bancos encartados aos autos, que não foram localizadas contas em nome do devedor, passíveis de bloqueio judicial, haja vista que o valor encontrado é ínfimo. Assim, desnecessária a diligência requerida, pelo que a indefiro. Dessa forma, indique o credor bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Adv(s) RONALDO GOMES NEVES, WALTER PEREIRA PORTO

005.- 1999.0002860-6/0 - Execução Título Extrajudicial MAR-CIA FREITAS PERES X FERNANDO MAURICIO DE MO-RAES Retirar ofício em Cartório Adv(s) MANUEL PEREIRA DOS REIS, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, JORGE SOUZA MORETTI

006.- 2000.000274-7/0 - Execução Título Extrajudicial PAU-LO RUY FRANCO DE MACEDO X ERASMO NORBERTO (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO

007.- 2000.0000645-9/0 - Execução Título Extrajudicial FRAN-CISCO MATOS ARAUJO X CLAUDEMIR SILVESTRE FA-RIAS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELAINE DE PAULA MENEZES

008.- 2000.0003513-0/0 - Execução de Título Judicial ROGER STRIKER TRIGUEIROS X ALTERNATIVA INCORPORACO-ES LTDA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de folhas 367 com o seguinte teor: "Conforme certidões de fls. 348 e 354-verso, os executados não possuem quaisquer contas passíveis de bloqueio judicial, motivo pelo qual não houve qualquer resposta das instituições financeiras, as quais só remetem ofício ao juízo em casos positivos. Dessa forma, indique o credor bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Adv(s) ROGER STRIKER TRIGUEIROS

009.- 2001.0000030-2/0 - Execução de Título Judicial MARIA ELENA CLETO ALVES X JOSE ESTANISLAU BORDIGNON Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 153 como seguinte teor: "Oficie-se à agência do banco de fls. 146 para transferir o numerário penhorado para a agência 4018, entreposto Juizado Cível. Expeça-se alvará para o levantamento do numerário. Manifeste-se o credor sobre a certidão de fls. 149." - "Intime-se o procurador do autor sobre retorno da Carta Precatória de folhas 155 a 163, bem como para retirar alvará de fls. 167. "Adv(s) LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, JORGE WILLIANS TAUIL, EDGARD CORTES DE FIGUEIRE-DO, JOSE MONTEIRO GONCALVES, LUCIANA ALTMANN TENORIO

010.- 2001.0004311-7/0 - Execução de Título Judicial JOSE TRINCA SIANI X LUCIANO MAIA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JULIANO TOMANAGA

011.- 2002.0000650-5/0 - Execução Título Extrajudicial JACI-RA SILVA ARAUJO X IVONE L. BATISTA ARDAYA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISON HERRIQUE LEANDRO, JULIO CESAR TARDI-

012.- 2002.000940-7/0 - Execução Título Extrajudicial ZA-VAN ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA X JAIR BORGES DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADII SON VENDRAME

013.- 2002.0001297-1/0 - Execução Título Extrajudicial R.A.C.COMERCIO MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA ME X ADAO NAKONECZWZY Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) THALITA TUMA, SANDRA MATSUBARA

014.- 2002.0002017-6/0 - Execução Título Extrajudicial ELIZANETE SANDIS SALOMAO GUIMARAES X EVERALDO BERNARDINO (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de folhas 172 com o seguinte teor: "Defiro o pedido de suspensão por 30 dias. Não havendo acordo, manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito." Adv(s) ARTHUR OLIVA FILHO, ANDERSON COELHO CASSAROTTI

015.- 2002.0002108-3/0 - Execução Título Extrajudicial LAURICE BAGGIO X ADILSON DA SILVA CRUZ (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.

016.- 2002.0002619-0/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO TADEU FURTADO X ROSELAINE NEVES "Intime-se o procurador do autor sobre retorno da Carta Precatória de fls. 33 a 37." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

017.- 2002.0004355-9/0 - Processo de Conhecimento ESTE-VAO GOMES DE ALMEIDA (E OUTROS) X AVALON VIA-GENS E TURISMO LTDA (E OUTRO) Intimem-se os procuradores das partes sobre sentença de fls. 113, com o seguinte teor: "Decorrido o prazo legal, não houve a interposição de embargos pelo devedor. Dessa forma, visto que o valor depositado é suficiente para o pagamento do débito, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 794, I, do CPC e 53 da lei 9099/95. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor dos autores. Devolvam-se os documentos solicitados, mediante recibo nos autos e a substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." - "Intime-se o procurador do autor para retirar alvará." Adv(s) ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO, SILMARA REGINA LAMBOIA, DANNY CECÍLIA ARAUJO BOSQUESI, EVERTON GONCALVES DUTRA, VALTER LUIS DE ANDRADE RI-BEIRO

018.- 2002.0004496-2/0 - Execução de Título Judicial ALZI-MAR RODRIGUES RAMALHO X TANGARA EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA Intime-se o advogado do executado sobre o seguinte despacho: No Juizado Espcial não há previsão de mebargos á adjudicação, pelo quemconheço da petição mretro como impuganção à adjudicação; Devolva-se à execitada os documentos de fls. 101 e seguintes jám que se tratam de cópias de peças dos autos. Quanto ao mérito. No procedimento de execução de título judicial é possivel a adjudicação do bem penhorado ou a venda deste a terceirto iondependentemente de leilão. Não houve irregularidade neste sentido. O que houve foi a ausencia de intimação da executada acderca do laudo de avaliação e do despacho que deferiu a adjudicação. Não há nada nos autos que indique que referida falha trouxe prejuízo à executada.isto porque, embora afirme que os bens foram avaliados pro preço inferiror ao de mercado, em momento algum de sua impuganção a executada justifica referida afirmação. Não diz quais bens foram avaliados a menor, qual o preço real, quais as fontes que consultou. Enfim. a executada limtiou-se a afirmar que teve prejuizo, mas de fato nada indicou ou provou.Diante disso, e do fato de que a avaliação foi feita pelo avaliador judicial e a adjudicação deu-se pelo valor dessa, verifica-se que a executada não sofreu prejuízo algum, o que afasta a decalração de nulidade pretendida." Adv(s) ADUVALTER ERNANDES DE SOU-ZA. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO

019.- 2002.0004844-5/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO CIVALSCI COSTA X NADIR MARIA OLIVEIRA - FIRMA INDIVIDUAL Intime-se o procurador do exequente sobre despacho de fls. 38 com o seguinte teor: "Para a desconsideração pretendida, primeiro apresente o exequente o contrato social da empresa ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial. Após, voltem conclusos." Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES, LUIZ LOPES BARRETO

020.- 2002.0004940-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE MARTINS NETO X JESUS MARTINS FERREIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) IOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA

021.- 2002.0004956-5/0 - Execução Título Extrajudicial FLA-VIO MONTEIRO X ERMOGENES BORMIO JUNIOR (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BA-TISTA. MARCELLO PEREIRA COSTA

022.- 2002.0005164-0/0 - Execução de Título Judicial GIL-BERTO ARLINDO BONDAN X FIAT LEASING S/A ARREN-DAMENTO MERCANTIL Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, MARCOS LEATE

023.- 2003.0001808-2/0 - Processo de Conhecimento MAR-COS HENRIQUE DOS SANTOS PARIS X AMERICA EN-XOVAIS - INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Arquivemse os autos, com a baixa junto ao Distribuidor. Adv(s) DANI-LO SERRA GONCALVES

024.- 2003.0002623-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ GANASSIN X DONIZET GRIZANY (E OUTRO) "Intime-se o procurador do autor para fornecer CPF dos executados." Adv(s) SANIA STEFANI, NIVALDO RODRIGUES DE OLI-VEIRA

025.- 2003.0002726-0/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO RUY FRANCO DE MACEDO X NISBETE MARENA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 25 com o seguinte teor: "Defiro o pedido de suspensão por 30 dias. Após, indique o crredor bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo." Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO

026.- 2003.0003250-6/0 - Execução Título Extrajudicial MAR-LON ROBERTO HERNANDES X CARLA CRISTINA ALVES Intime-se o procurador do exequente sobre despacho de fls. 43 com o seguinte teor: "Comprove o exequente o alegado no prazo de 10 dias." Adv(s) RENATO TAVARES YABE, FLORIA-NO YABE

027.- 2003.0003395-2/0 - Processo de Conhecimento EDSON CARLOS DE LIMA X TELEFONICA GLOBAL TELECOM S/A Arquivem-se os autos com a baixa junto ao Distribuidor. Adv(s) ADRIANA PREZOTO BERTOLACCINI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

028.- 2003.0003508-4/0 - Processo de Conhecimento VALDIR BERNARDO SOBRINHO X DEBORA JANAINA DURAES Homologo a transsação e julgo extinto o processo. Aguarde-se a comunciação do cumpriemnto da obrigação Adv(s) JEFER-SON DA CRUZ COSTA, SILVIA CARINA PALACIO

029.- 2003.0003844-0/0 - Processo de Conhecimento EGIDIO BALAROTTI X ALESSANDRA BUENO DE MORAES (E OUTRO) "Intimem-se os procuradores das partes para retirar alvarás de fls. 130 e 132." Adv(s) RAFAEL BALAROTTI, JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF, KARINA MANARIN DE SOUZA, ALINE MARA LUSTOZA FEDATO, DÉBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO, WANDER-LEY BAYAN

030.- 2003.0003900-4/0 - Processo de Conhecimento DIOCE-LIA RIBEIRO DE AMORIM X JURANDYR ALVINO DA SIL-VA JUNIOR Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR, DENISE NISHIYAMA, SHIROKO NUMATA

031.- 2003.0004351-6/0 - Execução Título Extrajudicial LA-ZARINO ZANIN X PEDRO SERGIO DE OLIVEIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN

032.- 2003.0004464-1/0 - Execução Título Extrajudicial ELI-AS SILVA DE OLIVEIRA X MBJ COMERCIO DE ALIMEN-TOS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NOHAD ABDALLAH

033.- 2003.0005060-3/0 - Execução de Título Judicial MATOS & ARAÚJO LTDA X ALCIDES BENTO DE LIMA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RENATA SILVA BRANDAO

034.- 2003.0005109-4/0 - Processo de Conhecimento GUSTA-VO EDUARDO VITORINO X VICTOR FESCINA & CIA LTDA "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 900,00, corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir de 11 de julho de 2003. Determino o cancelamento definitivo dos protestos. Oficie-se ao Tabelionato competente." Adv(s) LUIZ RICARDO GHELERE, THAIS ARANDA BARROZO, SATURNINO FERNANDES NETTO, FLORIANO YABE, RENATO TAVARES YABE

035.- 2004.000920-0/0 - Execução Título Extrajudicial ESTACIONAMENTO SENNA S/S LTDA X GISLEINE APARECIDA VASCONCELOS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 17/05/2006 Adv(s) LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, FABIO RENATO DE ASSIS

036.- 2004.0002156-1/0 - Processo de Conhecimento DENIS DHOW TIMÓTEO DE SOUZA X VERA CRUZ SEGURA-DORA SA Retirar ofício em Cartório Adv(s) IVAN PEGORA-RO, MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

037.- 2004.0002922-1/0 - Execução Título Extrajudicial FRAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME X WELLINGTON CL MENDES ALMEIDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RENATA SILVA BRANDAO. RAQUEL MORENO

038.- 2004.0003040-9/0 - Execução Título Extrajudicial SHOROU SUZUKAWA X SANTINO CANEDO DA SILVA O embargante não comparceu à audiência realizada, pelo que julgo extinto o processo com fulcro no art 51, I da Lei 9099/95 . Alvará da quantia penhorada sob o n. 415/2005. manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 62. Adv(s) FABIANA DE LUNA VIEIRA MACEDO, CELSO DOS SANTOS FILHO

039.- 2004.0003306-6/0 - Processo de Conhecimento CICERA MAMEDIO SIQUEIRA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JULIANO TOMANAGA, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO

040.-2004.0005555-7/0 - Processo de Conhecimento JOSIANNE MARY B. DUTRA DA SILVA X CAROLINE MARQUES VIEIRA Julgo extinto o processo sem julgamento do merito haja vista a ausencia injustificada da parte autora na audiencia. condendo a autora nas custas do processo. Desde já fica a autora deviamente intimadapara comparecer junto a secretaria deste Juizado, no prazo de 24 horas apos o transito em julgado da sentença ,a fim de efetuar o pagamento das custas processuais. Decorrido referido prazo e não havendo o pagamento das custas comunique-se ao Funrejus. - A autora foi devidamente intimada para a nova data de audiencia e nao compareceu. Sendo o alro da ação inferiro a 20 salarios minimos caberia a assistencia pelo advogado e não a sua representação, pelo que o seu comparecimento audiencia de conciliação e a ausencia da autora levaria ao mesmo resultado:a extinção do processo. Mantenho a decisão de fls. 41. Adv(s) EDUARDO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, MELISSA MARINO

041.- 2004.0005604-0/0 - Processo de Conhecimento APARE-CIDO MEDEIROS DOS SANTOS X ANTONIO BEZERRA NETO (E OUTROS) "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar os réus Antônio, Mauro e Sérgio a pagarem, cada qual, ao autor, a quantia de R\$ 200,00, corrigida e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde o ajuizamento. Quanto à ré Lourdes, julgo extinto o processo." Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

042.- 2005.0000021-7/0 - Processo de Conhecimento APARE-CIDA PEREIRA X RAQUEL BASSETO Intime-se o procurador do reclamado sobre despacho de fls. 42 com o seguinte teor: "O prazo recursal no Juizado Especial Cível, é de 10 dias, contado a partir da ciência da sentença, conforme art. 42, caput da lei 9099/95. No presente caso, constata-se, às fls. 34-verso, que a reclamada, ora recorrente, tomou ciência do pronunciamento judicial de fls. 30/32 em data de 28/11/2005, iniciando o prazo recursal em 29/11/2005 (inclusive), expirando em

08/12/2005 (inclusive). Verifica-se que o recurso de fls. 35/40 foi protocolado somente em data de 09/12/2005, ou seja, no 11º dia, extrapolando o prazo determinado em lei, sendo intempestivo, motivo pelo qual deixo de recebê-lo." Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, LUIS RAFAELE AMORESE

043.- 2005.0000196-2/0 - Execução Título Extrajudicial RO-BERTO BATISTA DA COSTA X ENILTON BATISTA DA SIL-VA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FABIANA DE LUNA VIEIRA MACEDO

044.- 2005.0000231-8/0 - Processo de Conhecimento DENISE MARIA LOPES DAL-COL X A BORDO VIAGENS E TURISMO LTDA (E OUTRO) "... julgo extinto o processo em relação à primeira ré e, quanto à segunda, julgo improcedente o pedido inicial." Adv(s) CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI, ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, ÉRICA GAMARMO MAROTA, WILSON CAN

DIDO WENCESLAU JUNIOR, LOURIVAL BARAO MAR-

045.- 2005.000513-0/0 - Processo de Conhecimento AQUARELA CÓPIAS LTDA (E OUTRO) X FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA Julgo extinto o processo sem julgamento de merito. A parte autora deve comparecer junto à Secretaria deste Juizado, no prazo de 24 horas apos o transito em julgado da sentença, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais. Deccorrido o referido prazo e não havendo o pagamento das custas, será comunicado o Funrejus, nos termos da Resolução 01/05 do Conselho de Supervisão dos Juizados. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, GILBERTO PEDRIAL J

046.- 2005.0000535-5/0 - Processo de Conhecimento ROSELI MOREIRA X BRADESCO "... julgo improcedente a ação." - "Homologo a decisão retro, proferida pelo Excelentíssimo Dr. Juiz Leigo, com fulcro no artigo 40 da lei 9.099/95." Adv(s) TÊMIS CHENSO S. RABELO, LUIS GUILHERME PEGORARO, MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN, SERGIO WILSON MALDONADO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, EMANOELA VELASQUE BARBOSA, WILSON GOMES DA SILVA

047.- 2005.0000586-1/0 - Processo de Conhecimento GERAL-DO LEAO DE CARVALHO (E OUTRO) X LABTECH IN-FORMATICA COMERCIO E ASSISTENCIA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PEDRO SERGIO YOSINO

048.- 2005.0000819-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE NERES DA SILVA (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURA-DORA S/A "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 10.400,00, corrigida monetariamente da data do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, CAROLINE ROSA FRANÇA, FERNANDA CORONA-DO FERREIRA MARQUES, GREICE ADRIANA SIMOES

049.- 2005.0000951-0/0 - Processo de Conhecimento CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA X LOSANGO PROMOÇÕES VENDAS LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FABIO TOME SOARES, HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA DO ROCIO DOS SANTOS LIMA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, NELCIDES ALVES BUENO

050.- 2005.0001157-0/0 - Processo de Conhecimento LUIS AUGUSTO MOLLO X SERCOMTEL SA TELECOMUNICA-COES Intimem-se as partes e seus procuradores sobre o depacho de fls. 102, com o seguinte teor: "Defiro a assistencia judiciaria gratuita. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intimese o recorrido para apresentar sua contra-razoes. Apos remetam-se os presentes autos a Turma Recursal Unica dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste juizado." Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, JULIANO TOMANAGA, FRANCO ANDREY FICAGNA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

051.- 2005.0001877-1/0 - Processo de Conhecimento ALEX APARECIDO ALVES X CONSOLIDE LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) IVAN PEGORA-

052.- 2005.0001928-9/0 - Processo de Conhecimento ESCO-LA EVOLUÇÃO S/C LTDA X SANDRA REGINA SOARES Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 77 com o seguinte teor: "Indefiro o pedido, com fundamento na Resolução n. 21.538 do TSE. Intime-se o autor a se manifestar em cinco dias." Adv(s) FERNANDA LUJISAO KATO

053.- 2005.0001993-6/0 - Processo de Conhecimento AILTON DE MATOS X UNIAO ADMINSITRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA Intime-se o procurador da reclamada (recorrida) sobre despacho de fls. 64 com o seguinte teor: "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a parte reclamada/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única, com nossas homenagens." Adv(s) TONY ALVES, ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

054.- 2005.0002027-6/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA CATARINO X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Intimemse os procuradores das partes a respeito do despacho de fls. 72, com o seguinte teor: "Recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões de recurso, dentro do prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única, com nossas homenagens." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GREICE ADRIANA SIMOES

055.- 2005.0002182-2/1 - Execução Provisória.- RUBENS SÁVIO ROCKENBACH X ITAULEASING DE ARRENDA-MENTO MERCANTIL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ITACIR JOSE ROCKENBA-CH, MARIANA FAULIN GAMBA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA

056.- 2005.0002306-2/0 - Processo de Conhecimento S.R. NOGUEIRA & CIA LTDA. ME X MILTON OLIVEIRA BATISTA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 25, 1ª parte com o seguinte teor: "Apresente o credor o CPF do executado." Adv(s) GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR, EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO

057 - 2005 0002673-3/0 - Execução Título Extraindicial EDIL. VANJURA X COMPANHIA MULTI INDUSTRIAL S/A Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 41 com o seguinte teor: "O exequente direcionou a execução contra um dos devedores solidários somente, daí porque não se poder fazer penhora no patrimônio daquele qu cesso de execução." Adv(s) LEONARDO MANARIN DE SOU-

058.- 2005.0002816-3/0 - Processo de Conhecimento LÚCIA HELENA LEÃO EVANGELISTA X KYOEI DO BRASIL CIA. DE SEGUROS S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, FERNANDA CORONADO FERREIRA MAR-

059.- 2005.0003034-0/0 - Execução Título Extrajudicial AGUI-MARIO ALVES DA SILVA X LUIZ CARLOS GONCALVES 'Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão de fls. 12verso e sobre retorno de carta precatória de fls. 15 a

#### 19." Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN

060.- 2005.0003171-9/0 - Processo de Conhecimento AMIL-TON RODRIGUES DE MORAES X SERCOMTEL S.A TE-LECOMUNICAÇÕES Intime-se o procurador da reclamada (recorrida) sobre despacho de fls.128 com o seguinte teor: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do reclamante. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a parte reclamada/recorrida para, querendo, apresentar contrarazões de recurso, dentro do prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única, com nossas homena " Adv(s) DENISON HENRIQUE LEANDRO, PAULO gens." Adv(s) DEINION HEMALQUE ZEETH HENRIQUE GARDEMANN, ILARIO RETKVA, FRANCO ANDREY FICAGNA

061.- 2005.0003310-1/0 - Processo de Conhecimento ANDRES-SA PUCCI X EDNEY LIMA DA SILVA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 23/05/2006 Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO, AURELIO SEVERI-NO DE SOUZA

062.- 2005.0003418-6/0 - Processo de Conhecimento CLAU-DIA MIDORI KOBAYASHI X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Intime-se o procurador da reclamante (recorrida) sobre despacho de fls. 74 com o seguinte teor: "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única, com nossas homenagens," Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, CAROLINE ROSA FRANÇA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MAROUES, GREICE ADRIANA SIMOES

063.- 2005.0003447-7/0 - Processo de Conhecimento HELE-NA APARECIDA DAMASIODA SILVA X MICRO HIGEPA EDICOES CULTURAIS LTDA Homologo por sentença o aco do efetuado entre as partes Adv(s) MARIO ROCHA FILHO

064 - 2005 0003448-9/0 - Execução Título Extrajudicial GIA-NE LOPES TSURUTA X VALDINEY DE SOUZA Intime-se o procurador da parte requerida sobre o despacho de fls. 68 com o seguinte teor: "Ciência à parte contrária sobre a juntada de documentos, nos termos do artigo 398 do CPC." Adv(s) GIA-NE LOPES TSURUTA

065.- 2005.0003535-2/0 - Processo de Conhecimento ADAIR GRANSOTI X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, FRANCO ANDREY

NIO DA SILVA X GERAL RECORD EMPREENDIMENTOS LTDA ADMINISTRADOR DO CONSORCIO GERAL RE-CORD "Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito haja vista a auseência da parte autora. Condendo a parte autora ao pagamento das custas processuais. Desde já fica o autor inti-mado para comparecer na secretaria deste Juizado no prazo de 24 horas apos o transito em julgado da sentena a fim de efetuar o pagemnto das custas processuais. Decorrido o prazo e não havendo o pagemento será o Funrejus comunicado nos termos do art. 43 da Resolução

01/05 do Conselho de Supervisão dos Juizados. Adv(s) EDER **GORINI** 

067.- 2005.0003597-1/0 - Processo de Conhecia BARNABÉ X ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA "Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito haja vista a auseência da parte autora. Condendo a parte autora ao pagamento das custas processuais. Desde já fica o autor intimado para comparecer na secretaria deste Juizado no prazo de 24 horas apos o transito em julgado da sentena a fim de efetuar o pagemnto das custas processuais. Decorrido o prazo e não havendo o pagmento será o Funrejus comunicado nos termos do art. 43 da Resolução

01/05 do Conselho de Supervisão dos Juizados. Adv(s) JEO-VAH BARNABE

068.- 2005.0003598-3/0 - Processo de Conhecimento JEOVAH BARNABÉ X COMERCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA DE FILTROS LTDA "Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito haja vista a auseência da parte autora. Condendo a parte autora ao pagamento das custas processuais. Desde já fica o autor intimado para comparecer na secretaria deste Juizado no prazo de 24 horas apos o transito em julgado da sentena a fim de efetuar o pagemnto das custas processuais. Decorrido o pra-zo e não havendo o pagmento será o Funrejus comunicado nos termos do art. 43 da Resolução

01/05 do Conselho de Supervisão dos Juizados. Adv(s) JEO-

069 - 2005 0003615-0/0 - Processo de Conhecin RIBEIRO ANDRADE (E OUTRO) X SUL AMERICA COM-PANHIA NACIONAL DE SEGUROS Intimem-se os procuradores das partes a respeito do despacho de fls. 71, com o seguinte teor: "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões. Após, remetame os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cuatelas de estilo e homenagem leste Juizado," Adv(s) RITA DE CASSIA MAISTRO, MAR-

070 - 2005 0003621-4/0 - Processo de Conhecimento GUI-LHERME DUARTE TAIT X GLADIMIR ANTONIO BELLI-NI E CIA LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgaento as 14:00 do dia 22/05/2006 Adv(s) GUILHERME MA-SIRONI NETO, SERGIO BARROS, PAULA SCHENFELDER FALASCHI

071.- 2005.0003625-1/0 - Processo de Conhecimento VICEN-TE GALVÃO X BANCO CACIOUE S.A "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 216,22 corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde 04 de agosto de 2005." Adv(s) ROGERIO BUENO ELIAS, JOSE AUGUSTO ARAU-JO DE NORONHA, MARCELO RODRIGUES DE OLIVEI-RA. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

072.- 2005.0003673-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE FERNANDES X FRANCISCO ROMAO MORENO Desig ção de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/03/2006 Adv(s) REINALDO IGNACIO ALVES

073.- 2005.0003717-4/0 - Processo de Conhecimento MAR-CELO ALVES DA SILVA (E OUTRO) X TELECOMUNICA-ÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP Intime-se o procurador do réu sobre despacho de fls. 53 com o seguinte teor: "Para o cumprimento da diligência determinada à fls. 41, concedo o prazo complementar de 10 dias." Adv(s) MARLOS LUIZ BER-TONI, WILLIAN MARCONDES SANTANA

074.- 2005.0003791-0/0 - Processo de Conhecimento ALAIDE ROSELI SE CARVALHO X TRANSPORTADORA RODRI-MAR LTDA (E OUTRO) "Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito haja vista a auseência da parte autora. Condendo a parte autora ao pagamento das custas processuais. Desde já fica o autor intimado para comparecer na secretaria deste Juizado no prazo de 24 horas apos o transito em julgado da sentena a fim de efetuar o pagemnto das custas processuais. Decorrido o prazo e não havendo o pagmento será o Funrejus nicado nos termos do art. 43 da Resolução

01/05 do Conselho de Supervisão dos Juizados. Adv(s) KATIA CRISTINA MIRANDA

- 2005.0003897-1/0 - Processo de Conhecimento MAR-CO ANTONIO LOMBARDI X BLONKTON EMPREENDI-MENTOS COMERCIAIS S/A "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.500,00 corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde março de 2003." Adv(s) ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA, PAULO CESAR DE LARA, LEONILDA ZANARDINI DEZE

076.- 2005.0003950-5/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA JACINTHO X EMPRESA BRASILEIRA DE TELE-COMUNICAÇAO- EMBRATEL "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 101,34, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde 18 de fevereiro de 2005. Do valor supra devem ser descontados os créditos já efetuados, quais sejam, R\$ 26,62 e R\$ 24,05, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde 10 de outubro e 10 de novembro de 2005, respectivamente." Adv(s) RODRIGO BRUM, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, ELIO CASAGRANDE IVOMAR MARIA MASSI ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

077 - 2005 0004155-3/0 - Processo de Conhecimento DIVA DE LIMA GONÇALVES X ROGÉRIO MARQUES SANTOS julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 578,47 corrigida monetariamen te desde a data do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês contados da citação." Adv(s) CLOVES JOSE DE

078.- 2005.0004179-2/0 - Processo de Conhecimento ANDER-SON APARECIDO BIASETO X RODRIGO PIRES FERNAN-DES (E OUTROS) Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 31 com o seguinte teor: "As petições de fls. 23-30 são anteriores à sentença de fls. 20-22, motivo pelo qual nada há para ser apreciado, se não eventual recurso." Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO, FREDERICO MOREIRA CA-

079 - 2005 0004351-6/0 - Processo de Conhecimento VERA APARECIDA FERREIRA DE MELO LIMA X ITAU SEGU-ROS S/A "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 4.800,00, corrigida monetariamente desde 30 de dezembro de 1997 (30 dias após o acidente, considerando 15 dias para apresentação de locumentação e 15 dias para realização do pagamento) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, MARCELO BALDASSAR-

080 - 2005 0004359-0/0 - Processo de Conhecimento MALI-RO PRADO PAPI X FIAT LEASING S. A. ARRENDAMEN-TO MERCANTIL "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar ao autor as quantias indicadas às fls. 04 (coluna valor nominal), corrigidas monetariamente desde os respectivos vencimentos e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês contados da citação, e julgo procedente o pedido

ntraposto para fins de condenar o autor a pagar à ré as quan tias indicadas às fls. 53 (coluna valor principal), corrigidas monetariamente desde os respectivos vencimentos e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês contados da data da audiência preliminar. Fica desde já determinada a compensação dos valores e facultada a execução do saldo pela parte que restar com crédito." Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, ANA PAULA DELGADO DE SOU-ZA, LAURO FERNANDO ZANETTI, AUGUSTA MARIA

081.- 2005.0004398-2/0 - Processo de Conhecimento ISAAC LOPES X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Intime-se o procurador do reclamante sobre despacho de fls. 59 com o seguinte teor: "Sobre a contestação e os documentos a ela acostados diga o reclamante em 10 dias." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGEN-BERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE

082.- 2005.0004402-3/0 - Processo de Conhecimento EFIGENIA DE MOURA BERTOZI (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S/A "... julgo improcedente o pedido inicial." Adv(s) CLAU-DIA REGINA LIMA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, FATIMA BARROTE DE SA DIAS

083.- 2005.0004446-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUIZA MOREIRA MAROUES X ITAU SEGUROS S/A julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.245,99, corrigida monetariamente a partir de 16 de maio de 2002 e acrescida de juros de mora de 1,0% ao mês desde a data da citação." Adv(s) CLAU-DIA REGINA LIMA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, FATIMA BARROTE DE SA DIAS

084.- 2005.0004479-2/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL DE SOUZA GARCIA X DACAR DIESEL (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 22/05/2006 Adv(s) MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO, JOSE MANOEL DO AMARAL SILVA, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO

085 - 2005 0004491-0/0 - Processo de Conhecimento SONIA CRISTINA MENDES HERRERA X SANTANDER SEGUROS S.A "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.245,99, corrigida mone-tariamente a partir de 13 de fevereiro de 2003 e acrescida de juros de mora de 1 0% ao mês desde a data da citação "Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CAN TONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, GREICE ADRIANA SIMOES

086.- 2005.0004494-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA X SANTANDER SEGUROS S.A "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar autora a quantia de Cr\$ 125.470,11, corrigida monetariamente a partir de 01 de novembro de 1990 e acrescida de juros de mora de 1,0% ao mês desde a data da citação. A outra metade da diferenca apurada deve ser pleiteada pelos herdeiros do pai da vítima, que faleceu depois desta, não tendo a autora legitimidade para tanto." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, GREICE ADRI-NA SIMOES, FERNANDA CORONADO FERREIRA MAR-QUES, CAROLINE ROSA FRANÇA

087.- 2005.0004511-2/0 - Process MOREIRA VERTUAN X SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S A "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 3.645,99, corrigida monetariamente a partir de julho de 2004 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação." Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, CESAR DE BRITO CORRÊA

088.- 2005.0004528-6/0 - Processo de Conhecimento EDUAR-DO AMANO X TEODORO MARUMO "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.010.00, corrigida e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir de maio de 2005." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

089.- 2005.0004546-4/0 - Processo de Conhecimento RAMA-LHO E FERREIRA LTDA X MARCELO FRANCO Sentença processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

090.- 2005.0004557-7/0 - Processo de Conhecimento ONÉLIO BALAROTTI X W. W. PUBLICIDADE "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 756,24, corrigida e acrescida de juros de mora Adv(s) MARCOS LEA-TE, GUILHERME REGIO PEGORARO

VALENTIM NAPOLI X AMERICA DO SUL LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar ao autor as quantias indicadas às fls. 04/05 (coluna valor da parcela), corrigidas monetariamente desde os respectivos vencimentos e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e julgo procedente o pedido contraposto para fins de condenar o autor a pagar à ré as quantias indicadas às fls. 72 (coluna valor principal), corrigidas monetariamente desde os respectivos vencimentos e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês contados da data da audiência preliminar. Fica desde já determinada a compensação dos valores e facultada a execução do saldo pela parte que restar com crédito." Adv(s) ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUER-OUE, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FER-NANDO ZANETTI, PAULO AFONSO DE SAMPAIO MAT-

092.- 2005.0004589-3/0 - Processo de Conhecimento TOKU

SHIBANUMA YOSHINO X APS SEGURADOR A S/A " iulgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.245,99, corrigida monetariamente a partir de 26 de março de 2003 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação." Adv(s) GIANE LOPES TSURUTA, MARCOS VINICIUS BELASOUE, FER-NANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GREICE ADRIANA SIMOES

093.- 2005.0004748-8/0 - Processo de Conhecimento SANDY BATISTA PEREIRA X GLOBAL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 18/05/ 2006 Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA

094.- 2005.0004852-8/0 - Processo de Conhecimento DAVI DE SOUZA X EMPRESA TIM DE TELEFONIA MOVEL "... julgo procedente o pedido inicial para fins de declarar a inexigibilidade dos débitos apontados pela ré (indicados às fls. 04) e condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00, corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros de ora de 1% ao mês a partir da citação." Adv(s) PAULO CE-SAR GONCALVES VALLE

095 - 2005 0004864-2/0 - Processo de Conhecimento WLADI-MIR TOUFIC KHOURI X MARIA ELIZABETH MORASSI DE SOUZA (E OUTRO) "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar os réus a pagarem à parte autora as quantias indicadas nos títulos de fls. 06 a 10 (a primeira nota com desconto de R\$ 310,00, relativo a pagamento parcial), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, ambos a partir dos respectivos vencimentos. A partir de janeiro de 2003, os juros passam a ser de 1% ao mês." Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA

096.- 2005.0004869-1/0 - Processo de Conhecimento ELIS JUDITH DELGADO X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar à autora a quantia de NCz\$ 44.600,74, corrigida moneta-riamente a partir de 12 de janeiro de 1990 e acrescida de juros de mora de 1,0% ao mês desde a data da citação." Adv(s) AN-TONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTO-NI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CA-ROLINE ROSA FRANÇA, GREICE ADRIANA SIMOES

2005.0004870-6/0 - Processo de Conhecimento RITA ALVES DOS MARTIRES X SANTANDER SEGUROS "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.700,00, corrigida monetariamente a partir de 06 de setembro de 2005 e acrescida de juros de mora de 1,0% ao mês desde a data da citação." Adv(s) AN-TONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, THAI-SA CRISTINA CANTONI, GREICE ADRIANA SIMOES

098.- 2005.0004880-7/0 - Execução Título Extrajudicial SO-BERLINE & SILVA LTDA X SONIA MARIZA BARRETO NONINO Sentenca julgando extinto o processo sem julgando extinto extin o do mérito Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAM-PANELLI, JOCELIA MARCIMIANO DA SILVA

099.- 2005.0004984-4/0 - Processo de Conhe DO ANTONIO DE MORAES X STILO PROMOÇÕES E EVENTOS S.C. LTDA (E OUTROS) Intime-se o procurador da parte requerida sobre despacho de fls. 39 com o seguinte teor: "Ao apresentar o pedido em Juízo o autor já contava com 18 anos completos, pelo que não há que se falar em incapacidade. Em sua inicial, o autor apenas transcreve as palavras ofensivas que alega ter ouvido no momento dos fatos, conduta esta que não ofende as partes em Juízo. Não há necessidade de intervenção do Juízo para se ter acesso à Junta Comercial. Como já dito, o autor é maior de idade, pelo que não se faz necessária intervenção do Ministério Público. Diante disso, deixo de acolher as preliminares arguidas pelos réus e o requerido às fls. 06, itens E e F. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratutita." Adv(s) MAICON SERGIO FONSECA

100 - 2006 0000498-1/0 - Processo de Conhecimento IOSÉ RUBENS FERNANDES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSAN-DRA AUGUSTA KLAGENBERG

101.- 2006.0000499-3/0 - Processo de Conhecimento EDIVAL-DO SILVA VIEIRA X TAM LINHAS AEREAS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2006 Adv(s) JULIANA SILVA VIEIRA

102.- 2006.0000507-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ANDRE BARALDE DE DEUS X TRANSAMÉRICA COR-RETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2006 Adv(s) NOHAD ABDALLAH

103 - 2006 0000513-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA X VERA CRUZ SEGURADO-RA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2006 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, AN-TONIO CARLOS CANTONI

104.- 2006.0000516-0/0 - Processo de Conhecimento SEBAS-TIÃO MARCIO ABREU X SERCOMTEL S/A - TELECOMU-NICACOES (E OUTRO) Designação de Audiência de Concili-ação as 17:30 do dia 25/05/2006 Adv(s) RAQUEL LAURIA-NO RODRIGUES

105.- 2006.0000527-3/0 - Processo de Conhecimento RACHEL BOECHAT LUPPI X SIEMENS LTDA Designação de Audiên cia de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2006 Adv(s) RACHEL BOECHAT LUPPI

106.- 2006.0000533-7/0 - Processo de Conhecimento ANGE-

LO NALIN NETO X BRASIL TELECOM S/A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2006 Adv(s) NEI DE LOS SANTOS REPISO

107.- 2006.0000540-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ VASQUE BOS FILHO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/05/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

108.- 2006.000547-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIA-NO VIEIRA DA SILVA X RICARDO FERREIRA DE OLIVEI-RA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2006 Adv(s) JOSÉ MAURO GOMES, JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

109.- 2006.0000551-5/0 - Processo de Conhecimento ALAIR ALFREDO BERBET X PAULO DONIZETE MARCHIORI Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/ 05/2006 Adv(s) BRUNO SACANI SOBRINHO, BRUNO MONTENEGRO SACANI

110.- 2006.0000556-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIN-DO GOMES X VERA CRUZ SEGURADORA SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2006 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

111.- 2006.0000564-1/0 - Processo de Conhecimento CLEU-SA BARROS GONSALVES X BRASIL TELECOM Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2006 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

112.- 2006.000576-6/0 - Processo de Conhecimento SUELI CANDIDO VASCONCELOS CALABREZ X NILTON INÁ-CIO DA SILVA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2006 Adv(s) LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES

113.- 2006.000605-8/0 - Processo de Conhecimento MILTON LUIS DA CUNHA X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2006 Adv(s) ANELISE CHAIBEN

CHAIBEN		
ADVOGADO O	RDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	076	2005.0003950-5/0
ADILSON VENDRAME	012	2002.0000940-7/0
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	005	1999.0002860-6/0
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	042	2005.0000021-7/0
ADRIANA PREZOTO BERTOLACCINI	027	2003.0003395-2/0
ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA	018	2002.0004496-2/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	093	2005.0004748-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERO		2005.0004398-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERO		2006.0000498-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERO		2006.0000540-2/0
ALVINO A PARECIPO EL HO	029	2003.0003844-0/0 2005.0003310-1/0
ALVINO APARECIDO FILHO AMILAR BAPTISTA MANPRIM	061 001	1996.0003310-1/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	039	2004.0003306-6/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	053	2005.0001993-6/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	080	2005.0004359-0/0
ANDERSON COELHO CASSAROTTI	014	2002.0002017-6/0
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA	091	2005.0004584-4/0
ANELISE CHAIBEN	113	2006.0000605-8/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	044	2005.0000231-8/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	048	2005.0000819-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	054	2005.0002027-6/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	062	2005.0003418-6/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	085	2005.0004491-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	086	2005.0004494-5/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	096	2005.0004869-1/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	097	2005.0004870-6/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	103	2006.0000513-5/0
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAU		2002.0004355-9/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	001	1996.0000366-2/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS ARTHUR OLIVA FILHO	041	2004.0005604-0/0
AUGUSTA MARIA BERTOLDI	014	2002.0002017-6/0 2005.0004359-0/0
AURELIO SEVERINO DE SOUZA	080 061	2005.0004359-0/0
BRUNO MONTENEGRO SACANI	109	2006.0000551-5/0
BRUNO SACANI SOBRINHO	109	2006.0000551-5/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	050	2005.0001157-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIO		2003.0003395-2/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIO		2005.0000951-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIO	DLI 093	2005.0004748-8/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	048	2005.0000819-0/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	062	2005.0003418-6/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	085	2005.0004491-0/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	086	2005.0004494-5/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	096	2005.0004869-1/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	097	2005.0004870-6/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	078	2005.0004179-2/0
CECILIA INACIO ALVES	044	2005.0000231-8/0
CELSO DOS SANTOS FILHO CESAR DE BRITO CORRÊA	038 087	2004.0003040-9/0 2005.0004511-2/0
CLAUDEMIR MOLINA	095	2005.0004311-2/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	016	2002.0002619-0/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	088	2005.0004528-6/0
CLAUDIA REGINA LIMA	079	2005.0004351-6/0
CLAUDIA REGINA LIMA	082	2005.0004402-3/0
CLAUDIA REGINA LIMA		2005.0004446-4/0
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	019	2002.0004844-5/0
CLAUDINEY DOS SANTOS	003	1999.0002182-2/0
CLOVES JOSE DE PINHO	077	2005.0004155-3/0
DANIELLA LETICIA BROERING	076	2005.0003950-5/0
DANILO SERRA GONCALVES	023	2003.0001808-2/0
DANNY CECÍLIA ARAUJO BOSQUESI	017	2002.0004355-9/0
DÉBORAH FRANCIELE MESQUITA CLE	VE	
MACHADO	029	2003.0003844-0/0
DENISE NISHIYAMA		2003.0003900-4/0
DENISON HENRIQUE LEANDRO		2002.0000650-5/0
DENISON HENRIQUE LEANDRO	060	2005.0003171-9/0

EDER GORINI

		)iário da <b>JU</b> S	)
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	009 018	2001.0000030-2/0 2002.0004496-2/0	I
EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO	056		l
EDUARDO DOS SANTOS EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	040 005	2004.0005555-7/0 1999.0002860-6/0	l
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	042	2005.0000021-7/0	l
ELAINE DE PAULA MENEZES ELIO CASAGRANDE	007 076	2000.0000645-9/0 2005.0003950-5/0	l
ELTON ALAVER BARROSO	045	2005.0000513-0/0	l
ELTON ALAVER BARROSO ELTON ALAVER BARROSO	053 080	2005.0001993-6/0 2005.0004359-0/0	l
EMANOELA VELASQUE BARBOSA	046		l
ERIC GARMES DE OLIVEIRA ÉRICA GAMARMO MAROTA	055 044	2005.0002182-2/1 2005.0000231-8/0	l
EVERTON GONCALVES DUTRA	017	2002.0004355-9/0	l
FABIANA DE LUNA VIEIRA MACEDO FABIANA DE LUNA VIEIRA MACEDO	038 043	2004.0003040-9/0 2005.0000196-2/0	l
FABIO RENATO DE ASSIS	035	2004.0000920-0/0	l
FABIO TOME SOARES FATIMA BARROTE DE SA DIAS	049 079		l
FATIMA BARROTE DE SA DIAS	082	2005.0004402-3/0	l
FATIMA BARROTE DE SA DIAS FERNANDA CORONADO FERREIRA	083	2005.0004446-4/0	l
MARQUES	036	2004.0002156-1/0	l
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	048	2005.0000819-0/0	l
FERNANDA CORONADO FERREIRA	040	2003.0000819-0/0	l
MARQUES FERNANDA CORONADO FERREIRA	054	2005.0002027-6/0	l
MARQUES	058	2005.0002816-3/0	l
FERNANDA CORONADO FERREIRA	062	2005.0003418-6/0	l
MARQUES FERNANDA CORONADO FERREIRA	002	2003.0003418-0/0	l
MARQUES	085	2005.0004491-0/0	l
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	086	2005.0004494-5/0	l
FERNANDA CORONADO FERREIRA			l
MARQUES FERNANDA CORONADO FERREIRA	092	2005.0004589-3/0	l
MARQUES	096	2005.0004869-1/0	l
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	097	2005.0004870-6/0	l
FERNANDA LUJISAO KATO	052		l
FLORIANO YABE FLORIANO YABE	026 034		l
FRANCO ANDREY FICAGNA	050	2005.0001157-0/0	l
FRANCO ANDREY FICAGNA FRANCO ANDREY FICAGNA	060 065	2005.0003171-9/0 2005.0003535-2/0	l
FRANCO ANDREY FICAGNA	081	2005.0003333-2/0	l
FREDERICO MOREIRA CAMARGO GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR	078 056		l
GIANE LOPES TSURUTA	064	2005.0002306-2/0 2005.0003448-9/0	l
GIANE LOPES TSURUTA	092		l
GILBERTO PEDRIALI GLAUCO LUCIANO RAMOS	045 065	2005.0000513-0/0 2005.0003535-2/0	l
GLAUCO LUCIANO RAMOS	081	2005.0004398-2/0	l
GLAUCO LUCIANO RAMOS GLAUCO LUCIANO RAMOS	100 107	2006.0000498-1/0 2006.0000540-2/0	l
GREGORIO ARTHUR THANES			l
MONTEMOR GREGORIO ARTHUR THANES	058	2005.0002816-3/0	l
MONTEMOR	087	2005.0004511-2/0	l
GREICE ADRIANA SIMOES GREICE ADRIANA SIMOES	048 054	2005.0000819-0/0 2005.0002027-6/0	l
GREICE ADRIANA SIMOES	062		l
GREICE ADRIANA SIMOES GREICE ADRIANA SIMOES	085 086	2005.0004491-0/0 2005.0004494-5/0	l
GREICE ADRIANA SIMOES  GREICE ADRIANA SIMOES	092		l
GREICE ADRIANA SIMOES GREICE ADRIANA SIMOES	096	2005.0004869-1/0 2005.0004870-6/0	l
GUILHERME MASIRONI NETO	097 070	2005.0004870-6/0	l
GUILHERME REGIO PEGORARO	036		l
GUILHERME REGIO PEGORARO GUILHERME REGIO PEGORARO	084 090	2005.0004479-2/0 2005.0004557-7/0	l
HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA	049	2005.0000951-0/0	l
ILARIO RETKVA ITACIR JOSE ROCKENBACH	060 055	2005.0003171-9/0 2005.0002182-2/1	l
IVAN PEGORARO	036	2004.0002156-1/0	l
IVAN PEGORARO IVOMAR MARIA MASSI	051 076	2005.0001877-1/0 2005.0003950-5/0	l
JEFERSON DA CRUZ COSTA	028	2003.0003508-4/0	l
JEOVAH BARNABE JEOVAH BARNABE	067 068	2005.0003597-1/0 2005.0003598-3/0	l
JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF	029	2003.0003396-3/0	l
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQU	040 E001	2004.0005555-7/0 2005.0004584-4/0	l
JOCELIA MARCIMIANO DA SILVA	098		l
JORGE SOUZA MORETTI	005	1999.0002860-6/0	l
JORGE WILLIANS TAUIL JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	009 071	2001.0000030-2/0 2005.0003625-1/0	l
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	071	2005.0003625-1/0	l
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	035 020	2004.0000920-0/0 2002.0004940-9/0	l
JOSE MANOEL DO AMARAL SILVA	084	2005.0004479-2/0	l
JOSÉ MAURO GOMES JOSE MONTEIRO GONCALVES	108 009	2006.0000547-5/0 2001.0000030-2/0	
JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO	084	2005.0004479-2/0	
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO JULIANA SILVA VIEIRA	108 101	2006.0000547-5/0 2006.0000499-3/0	
JULIANO TOMANAGA	002	1999.0001370-6/0	
JULIANO TOMANAGA JULIANO TOMANAGA	010 039	2001.0004311-7/0 2004.0003306-6/0	
JULIANO TOMANAGA  JULIANO TOMANAGA	050		
JULIANO TOMANAGA	111	2006.0000564-1/0	
JULIO CESAR TARDIVO JULIO CESAR TARDIVO	011 011	2002.0000650-5/0 2002.0000650-5/0	
KARINA MANARIN DE SOUZA	029		
KATIA CRISTINA MIRANDA LAURO FERNANDO ZANETTI	074 080		
LAURO FERNANDO ZANETTI	091	2005.0004584-4/0	
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	002 050	1999.0001370-6/0 2005.0001157-0/0	1

066 2005.0003590-9/0

LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	091	2005.0004584-4/0
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	057	2005.0002673-3/0
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	075 049	2005.0003897-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	093	2005.0000951-0/0 2005.0004748-8/0
LOURIVAL BARAO MARQUES	044	2005.0000231-8/0
LUCIANA ALTMANN TENORIO	009	2001.0000030-2/0
LUCIANA SGARBI LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	044	2005.0000231-8/0
LUIS GUILHERME PEGORARO	046	2001.0000030-2/0 2005.0000535-5/0
LUIS RAFAELE AMORESE	042	2005.0000021-7/0
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	035	2004.0000920-0/0
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES	112	2006.0000576-6/0
LUIZ LOPES BARRETO LUIZ RICARDO GHELERE	019	2002.0004844-5/0 2003.0005109-4/0
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA		2002.0004956-5/0
MAICON SERGIO FONSECA	099	2005.0004984-4/0
MANUEL PEREIRA DOS REIS	005	1999.0002860-6/0
MARCELLO PEREIRA COSTA MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	021	2002.0004956-5/0 2005.0003615-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	079	2005.0004351-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	082	2005.0004402-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	083	2005.0004446-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA	087 071	2005.0004511-2/0 2005.0003625-1/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	071	2003.0003023-170
CAMPANELLI	098	2005.0004880-7/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	076	2005.0003950-5/0
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	039 046	2004.0003306-6/0 2005.0000535-5/0
MARCO AURELIO GRESPAN	059	2005.0003034-0/0
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	089	2005.0004546-4/0
MARCOS LEATE	022	2002.0005164-0/0
MARCOS LEATE MARCOS LEATE	036	2004.0002156-1/0
MARCOS LEATE MARCOS LEATE	084 090	2005.0004479-2/0 2005.0004557-7/0
MARCOS VINICIUS BELASQUE	092	2005.0004589-3/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	031	2003.0004351-6/0
MARIA DO ROCIO DOS SANTOS LIMA	049	2005.0000951-0/0
MARIA ELIZABETH JACOB MARIANA FAULIN GAMBA	042	2005.0000021-7/0 2005.0002182-2/1
MARIANA FAULIN GAMBA MARIO ROCHA FILHO	063	2005.0002182-2/1
MARLOS LUIZ BERTONI	073	2005.0003717-4/0
MELISSA MARINO	040	2004.0005555-7/0
MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN NEI DE LOS SANTOS REPISO	046 106	2005.0000535-5/0 2006.0000533-7/0
NELCIDES ALVES BUENO	049	2005.0000951-0/0
NELSON PASCHOALOTTO	055	2005.0002182-2/1
NEUSA FORNACIARI MARTINS	003	1999.0002182-2/0
NIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	024	2003.0002623-9/0
NOHAD ABDALLAH NOHAD ABDALLAH	102	2003.0004464-1/0 2006.0000507-1/0
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M.	102	2000.0000007 170
PEREIRA	075	2005.0003897-1/0
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR	030	2003.0003900-4/0
PAULA SCHENFELDER FALASCHI PAULO AFONSO DE SAMPAIO MATTOS	070 091	2005.0003621-4/0 2005.0004584-4/0
PAULO CESAR DE LARA	075	2005.0003897-1/0
PAULO CESAR FERRARI	002	1999.0001370-6/0
PAULO CESAR GONCALVES VALLE PAULO HENRIQUE GARDEMANN	094	2005.0004852-8/0 2005.0001157-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN PAULO HENRIQUE GARDEMANN	060	2005.0001137-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	081	2005.0004398-2/0
	006	2000.0000274-7/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	025	2003.0002726-0/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO		2005 0000586 1/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	047	2005.0000586-1/0 2002.0005164-0/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO	047	2005.0000586-1/0 2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI	047 022 105 029	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	047 022 105 029 104	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO	047 022 105 029 104 037	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	047 022 105 029 104	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATA SILVA BRANDAO	047 022 105 029 104 037 072 033 037	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0 2005.0003673-2/0 2003.0005060-3/0 2004.0002922-1/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0 2003.0005060-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0003250-6/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0 2005.0003673-2/0 2004.0002922-1/0 2003.0005060-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005109-4/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0 2003.0005060-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0003250-6/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034 069 076 008	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0 2003.0005060-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005250-6/0 2003.0005109-4/0 2005.0003615-0/0 2005.0003950-5/0 2000.0003513-0/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034 069 076 008	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0 2003.000506-3/0 2004.0002922-1/0 2003.00035109-4/0 2005.0003615-0/0 2005.0003615-0/0 2005.0003615-1/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034 069 076 008	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0 2003.0005060-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005250-6/0 2003.0005109-4/0 2005.0003615-0/0 2005.0003950-5/0 2005.0003513-0/0 2005.0003625-1/0 1999.0002422-8/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034 069 076 008	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0 2003.000506-3/0 2004.0002922-1/0 2003.00035109-4/0 2005.0003615-0/0 2005.0003615-0/0 2005.0003615-1/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034 069 076 008 071 004 013	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0 2005.0003673-2/0 2003.0005060-3/0 2004.0002922-1/0 2003.00035109-4/0 2005.0003615-0/0 2005.0003950-5/0 2005.0003615-1/0 1099.0002422-8/0 2002.0001297-1/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BARROS	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034 069 076 008 071 004 013 024 034	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0 2005.0003673-2/0 2004.0002922-1/0 2003.0005250-6/0 2003.0005109-4/0 2005.0003615-0/0 2005.0003625-1/0 1999.0002422-8/0 2002.0001297-1/0 2003.0002623-9/0 2003.0005109-4/0 2005.00036109-4/0 2005.00036109-4/0 2005.00036109-4/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BARROS SERGIO WILSON MALDONADO	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034 069 076 008 071 004 013 024 034 070	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2004.0002922-1/0 2005.0003673-2/0 2003.0005060-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003615-0/0 2005.0003651-0/0 2005.0003513-0/0 2005.0003513-0/0 2005.0003513-0/0 2005.0003625-1/0 1999.0002422-8/0 2002.0001297-1/0 2003.0005109-4/0 2003.0005109-4/0 2003.0005109-4/0 2005.0003655-5/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BARROS SERGIO WILSON MALDONADO SHIROKO NUMATA	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034 069 076 008 071 004 013 024 034 070 046 030	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2004.0002922-1/0 2005.0003673-2/0 2003.0005060-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005169-4/0 2005.0003615-0/0 2005.0003615-0/0 2005.0003615-1/0 1099-0002422-8/0 2002.0001297-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003625-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003625-1/0 2003.0001625-1/0 2003.0001625-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003655-5/0 2003.0003900-4/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BARROS SERGIO WILSON MALDONADO	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034 069 076 008 071 004 013 024 034 070	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2004.0002922-1/0 2005.0003673-2/0 2003.0005060-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003615-0/0 2005.0003651-0/0 2005.0003513-0/0 2005.0003513-0/0 2005.0003513-0/0 2005.0003625-1/0 1999.0002422-8/0 2002.0001297-1/0 2003.0005109-4/0 2003.0005109-4/0 2003.0005109-4/0 2005.0003655-5/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BARROS SERGIO WILSON MALDONADO SHIROKO NUMATA SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034 069 076 008 071 004 013 024 034 070 046 030 015	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0 2003.000506-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003615-3-0/0 2005.0003615-0/0 2005.0003615-0/0 2005.0003625-1/0 1099.0002422-8/0 2005.0003625-1/0 2002.0001297-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.000355-5/0 2003.0003900-4/0 2005.0003900-4/0 2005.0003900-4/0 2002.0002108-3/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BARROS SERGIO WILSON MALDONADO SHIROKO NUMATA SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. SILMARA REGINA LAMBOIA	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034 069 076 008 071 004 013 024 030 046 030 015 017	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0 2003.000506-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003615-0/0 2005.0003615-0/0 2005.0003625-1/0 1999.0002422-8/0 2002.0001297-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2003.0003900-4/0 2002.0002108-3/0 2002.0002188-3/0 2002.0004355-9/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BARROS SERGIO WILSON MALDONADO SHIROKO NUMATA SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. SILWARA REGINA LAMBOIA SILVIA CARINA PALACIO TANIA VALERIA DE OLIVEIRA TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034 069 076 008 071 004 013 024 030 015 017 028 019 039	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2004.0002922-1/0 2005.0003673-2/0 2003.0005060-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005169-4/0 2005.0003615-0/0 2005.0003615-0/0 2005.0003615-1/0 2005.0003625-1/0 2005.0003625-1/0 2005.0003625-1/0 2005.0003625-1/0 2005.0003625-1/0 2005.0003625-1/0 2005.0003625-1/0 2005.0003625-1/0 2005.0003625-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0004555-9/0 2003.0003508-4/0 2002.00044844-5/0 2004.0003306-6/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BARROS SERGIO WILSON MALDONADO SHIROKO NUMATA SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA CARINA PALACIO TANIA VALERIA DE OLIVEIRA TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO TÊMIS CHENSO S. RABELO	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034 069 076 008 071 004 013 024 030 046 015 017 028 019 039	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0 2003.000506-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003615-0/0 2005.000365-1/0 2005.0003625-1/0 2002.0001297-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003625-1/0 2002.0001297-1/0 2003.0005109-4/0 2003.0005109-4/0 2003.0005109-4/0 2003.0005305-5/0 2003.0003508-4/0 2002.0004355-9/0 2003.0003308-4/0 2002.0004844-5/0 2004.0003308-6/0 2002.00043356-6/0 2002.00043356-6/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BARROS SERGIO WILSON MALDONADO SHIROKO NUMATA SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA CARINA PALACIO TANIA VALERIA DE OLIVEIRA TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034 069 076 008 071 004 013 024 030 015 017 028 019 039	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2004.0002922-1/0 2005.0003673-2/0 2003.0005060-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005169-4/0 2005.0003615-0/0 2005.0003615-0/0 2005.0003615-1/0 2005.0003625-1/0 2005.0003625-1/0 2005.0003625-1/0 2005.0003625-1/0 2005.0003625-1/0 2005.0003625-1/0 2005.0003625-1/0 2005.0003625-1/0 2005.0003625-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0004555-9/0 2003.0003508-4/0 2002.00044844-5/0 2004.0003306-6/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BARROS SERGIO WILSON MALDONADO SHIROKO NUMATA SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA CARINA PALACIO TANIA VALERIA DE OLIVEIRA TEMIS CHENSO S. RABELO TÉMIS CHENSO S. RABELO TÉMIS CHENSO S. RABELO THAIS ARANDA BARROZO	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034 069 076 008 071 004 034 070 046 030 015 017 028 039 046 039	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0 2003.000506-3/0 2004.0002922-1/0 2003.00053250-6/0 2003.0005109-4/0 2005.0003615-0/0 2005.0003615-0/0 2005.0003625-1/0 1999.0002422-8/0 2002.0001297-1/0 2005.000365199-4/0 2005.000365199-4/0 2005.00035109-4/0 2005.0003555-5/0 2003.0003508-4/0 2002.00042844-5/0 2005.0004535-5/0 2003.000535-5/0 2003.000535-5/0 2003.0003508-4/0 2002.0004844-5/0 2005.0000535-5/0 2003.000535-5/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BARROS SERGIO WILSON MALDONADO SHIROKO NUMATA SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA CARINA PALACIO TANIA VALERIA DE OLIVEIRA TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO TÉMIS CHENSO S. RABELO THAIS ARANDA BARROZO THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI	047 022 105 029 029 033 037 026 008 071 004 030 024 034 070 046 030 015 017 028 019 039 046 034 044 048 054	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0 2003.000506-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003615-0/0 2005.000365-1/0 2005.000365-1/0 2005.000365-1/0 2005.000365-1/0 2005.000365-1/0 2002.0001297-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.000355-5/0 2003.0003508-4/0 2002.0004844-5/0 2004.0003306-6/0 2005.0000535-5/0 2003.000555-/0 2003.0005109-4/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0000531-8/0 2005.0000819-0/0 2005.0000819-0/0 2005.0000819-0/0 2005.0000819-0/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BARROS SERGIO WILSON MALDONADO SHIROKO NUMATA SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA CARINA PALACIO TANIA VALERIA DE OLIVEIRA TEMIS CHENSO S. RABELO TÉMIS CHENSO S. RABELO THAISA CRISTINA CANTONI	047 022 105 029 029 033 037 026 034 069 076 008 071 004 033 037 024 034 070 046 030 015 028 019 039 046 034 044 044 054	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2004.0002922-1/0 2005.0003673-2/0 2003.0005060-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003615-0/0 2005.000365-1/0 1999.0002422-8/0 2003.0005625-1/0 1999.0002422-8/0 2003.0005509-4/0 2005.0003555-/0 2003.0005109-4/0 2005.0003555-/0 2003.0005109-4/0 2005.0003555-/0 2003.0005109-4/0 2005.0004844-5/0 2002.0004844-5/0 2005.00005355-/0 2003.0005508-4/0 2005.0005355-/0 2003.0005109-4/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0000231-8/0 2005.0000231-8/0 2005.0000231-8/0 2005.00002217-6/0 2005.0000217-6/0 2005.0000217-6/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BILSON MALDONADO SHIROKO NUMATA SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. SILVIA CARINA PALACIO TANIA VALERIA DE OLIVEIRA TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO TÉMIS CHENSO S. RABELO THAISA CRISTINA CANTONI	0447 0222 1055 0299 1044 037 0722 033 037 076 0266 034 069 071 004 013 024 030 015 017 028 019 046 030 046 030 046 040 048 044 044 048 048 048 0485	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2004.0002922-1/0 2005.0003673-2/0 2003.0005060-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003615-0/0 2005.0003615-0/0 2005.0003625-1/0 1999.0002422-8/0 2005.0003625-1/0 1999.0002422-8/0 2005.0003625-1/0 1999.0002422-8/0 2005.0003655-1/0 2003.0005109-4/0 2005.00036519-4/0 2005.000355-/0 2003.0003905-/0 2003.0003508-4/0 2002.0004355-9/0 2003.0003508-4/0 2002.0004355-/0 2003.0005508-6/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.00005319-4/0 2005.00005318-0/0 2005.00005318-0/0 2005.00005318-0/0 2005.00005318-0/0 2005.00005318-0/0 2005.00005318-0/0 2005.00005318-0/0 2005.00005318-0/0 2005.00005318-0/0 2005.00005318-0/0 2005.00005318-0/0 2005.00005318-0/0 2005.00005318-0/0 2005.00005318-0/0 2005.00005318-0/0 2005.00005318-0/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BARROS SERGIO WILSON MALDONADO SHIROKO NUMATA SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA CARINA PALACIO TANIA VALERIA DE OLIVEIRA TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO TÉMIS CHENSO DA SILVA RABELO THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI	047 022 105 029 029 033 037 026 034 069 076 008 071 004 033 037 024 034 070 046 030 015 028 019 039 046 034 044 044 054	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2004.0002922-1/0 2005.0003673-2/0 2003.0005060-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003615-0/0 2005.000365-1/0 1999.0002422-8/0 2003.0005625-1/0 1999.0002422-8/0 2003.0005509-4/0 2005.0003555-/0 2003.0005109-4/0 2005.0003555-/0 2003.0005109-4/0 2005.0003555-/0 2003.0005109-4/0 2005.0004844-5/0 2002.0004844-5/0 2005.00005355-/0 2003.0005508-4/0 2005.0005355-/0 2003.0005109-4/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0000231-8/0 2005.0000231-8/0 2005.0000231-8/0 2005.00002217-6/0 2005.0000217-6/0 2005.0000217-6/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BULSON MALDONADO SHIROKO NUMATA SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA CARINA PALACIO TANIA VALERIA DE OLIVEIRA TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO TÉMIS CHENSO DA SILVA RABELO TÉMIS CHENSO S. RABELO THAISA CRISTINA CANTONI	0447 0222 1055 029 1044 037 072 033 037 076 034 069 076 008 071 024 034 070 046 030 015 017 028 019 046 034 044 048 054 044 048 054 062 085 086	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2004.0002922-1/0 2005.0003673-2/0 2003.0005060-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003615-0/0 2005.0003615-0/0 2005.0003615-0/0 2005.0003513-0/0 2005.0003625-1/0 2005.0003625-1/0 2005.0003625-1/0 2005.000355-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0003535-5/0 2003.000535-5/0 2003.0003508-4/0 2002.0004185-5/0 2003.0003508-4/0 2002.0004555-9/0 2003.0005109-4/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0000531-8/0 2005.000021-8/0 2005.0000311-8/0 2005.0000311-8/0 2005.0000311-8/0 2005.0000311-8/0 2005.0000311-8/0 2005.0000411-8/0 2005.0000411-8/0 2005.00004491-6/0 2005.00044491-6/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BARROS SERGIO WILSON MALDONADO SHIROKO NUMATA SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA CARINA PALACIO TANIA VALERIA DE OLIVEIRA TEMIS CHENSO S. RABELO TÉMIS CHENSO S. RABELO THAISA CRISTINA CANTONI	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034 069 076 008 071 004 013 024 030 015 017 028 019 046 030 039 046 034 044 048 048 054 062 085 086 096 097 103	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0 2003.0005060-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003615-0/0 2005.0003615-0/0 2005.0003625-1/0 1999.0002422-8/0 2002.0001297-1/0 2005.0003621-4/0 2005.000365109-4/0 2005.000365109-4/0 2005.000365109-4/0 2005.000365109-4/0 2005.000365109-4/0 2005.0003655-5/0 2003.0003508-4/0 2002.0004844-5/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0000418-6/0 2005.0000418-6/0 2005.0004491-0/0 2005.0004487-6/0 2005.0004487-6/0 2005.0004487-6/0 2005.0004487-6/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BILSON SERGIO WILSON MALDONADO SHIROKO NUMATA SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. SILVIA CARINA PALACIO TANIA VALERIA DE OLIVEIRA TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO TÉMIS CHENSO DA SILVA RABELO TÉMIS CHENSO S. RABELO THAIS ARANDA BARROZO THAISA CRISTINA CANTONI	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 038 071 004 039 015 017 039 046 030 015 017 048 049 048 049 049 044 048 054 044 048 054 062 096 097 103 110	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2004.0002922-1/0 2005.0003673-2/0 2003.0005060-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003615-0/0 2005.0003513-0/0 2005.0003513-0/0 2005.0003513-0/0 2005.0003513-0/0 2005.000355-1/0 1999.0002422-8/0 2002.0001297-1/0 2003.0005305-0/0 2005.0003555-0/0 2003.0005355-0/0 2003.0005355-0/0 2003.0005355-0/0 2003.0005355-0/0 2003.0005355-0/0 2003.0005355-0/0 2003.0005355-0/0 2003.0005355-0/0 2003.0005355-0/0 2005.0003518-0/0 2005.0000518-0/0 2005.0000518-0/0 2005.0000518-0/0 2005.00004876-6/0 2005.0004487-1-0/0 2005.0004487-6/0 2005.0000455-4/0 2005.0004870-6/0 2005.00005556-4/0 2006.00005556-4/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BULSON MALDONADO SHIROKO NUMATA SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA CARINA PALACIO TANIA VALERIA DE OLIVEIRA TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO THAIS A CRISTINA CANTONI THAISA CRI	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034 069 071 004 034 070 015 017 028 039 046 039 046 034 049 048 054 062 068 097 103 013	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0 2003.000506-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003615-3/0 2005.0003615-3/0 2005.0003615-3/0 2005.0003615-3/0 2005.0003625-1/0 2005.0003625-1/0 2005.0003625-1/0 2002.0001297-1/0 2003.00050623-9/0 2003.0005109-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003631-3/0 2002.0004355-9/0 2003.000535-5/0 2003.0005035-5/0 2003.0005035-5/0 2003.0005035-5/0 2003.0005035-5/0 2003.0005035-5/0 2003.0005035-5/0 2003.0005035-5/0 2003.0005035-5/0 2003.0005035-5/0 2003.0005035-5/0 2003.0005035-5/0 2003.0005035-5/0 2005.0004844-5/0 2005.0004849-5/0 2005.0004491-0/0 2005.0004499-5/0 2005.0004491-0/0 2005.00044870-6/0 2005.00044870-6/0 2005.00044870-6/0 2005.00044870-6/0 2005.00044870-6/0 2005.00044870-6/0 2005.00044870-6/0 2005.0004459-5/0 2006.0000556-4/0 2006.0000556-4/0 2002.0001297-1/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BILSON SERGIO WILSON MALDONADO SHIROKO NUMATA SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. SILVIA CARINA PALACIO TANIA VALERIA DE OLIVEIRA TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO TÉMIS CHENSO DA SILVA RABELO TÉMIS CHENSO S. RABELO THAIS ARANDA BARROZO THAISA CRISTINA CANTONI	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 038 071 004 039 015 017 039 046 030 015 017 048 049 048 049 049 044 048 054 044 048 054 062 096 097 103 110	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2004.0002922-1/0 2005.0003673-2/0 2003.0005060-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003615-0/0 2005.0003513-0/0 2005.0003513-0/0 2005.0003513-0/0 2005.0003513-0/0 2005.000355-1/0 1999.0002422-8/0 2002.0001297-1/0 2003.0005305-0/0 2005.0003555-0/0 2003.0005355-0/0 2003.0005355-0/0 2003.0005355-0/0 2003.0005355-0/0 2003.0005355-0/0 2003.0005355-0/0 2003.0005355-0/0 2003.0005355-0/0 2003.0005355-0/0 2005.0003518-0/0 2005.0000518-0/0 2005.0000518-0/0 2005.0000518-0/0 2005.00004876-6/0 2005.0004487-1-0/0 2005.0004487-6/0 2005.0000455-4/0 2005.0004870-6/0 2005.00005556-4/0 2006.00005556-4/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BARROS SERGIO WILSON MALDONADO SHIROKO NUMATA SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA CARINA PALACIO TANIA VALERIA DE OLIVEIRA TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO TÉMIS CHENSO DA SILVA RABELO TÉMIS CHENSO S. RABELO THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA C	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034 069 071 004 031 024 030 015 017 028 039 046 034 044 044 044 062 085 096 097 103 100 130 1013 053	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2004.0002922-1/0 2003.000506-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005169-4/0 2005.0003615-0/0 2005.0003615-0/0 2005.0003615-0/0 2005.0003625-1/0 1999.0002422-8/0 2002.0001297-1/0 2003.0005625-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003513-5/0 2002.0001297-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0000418-6/0 2005.0000418-6/0 2005.0004494-5/0 2005.0004494-5/0 2005.00044870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.00041297-1/0 2005.00041297-1/0 2005.0001297-1/0 2005.0001297-1/0 2005.0001297-1/0 2005.0001297-1/0 2005.0001297-1/0 2005.0001297-1/0 2005.0001297-1/0 2005.0001297-1/0 2005.0001297-1/0 2005.0001297-1/0 2005.0001297-1/0 2005.0001297-1/0 2005.0001297-1/0 2005.0001297-1/0 2005.0001297-1/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BILSON MALDONADO SHIROKO NUMATA SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA CARINA PALACIO TANIA VALERIA DE OLIVEIRA TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO TÈMIS CHENSO DA SILVA RABELO TÈMIS CHENSO S. RABELO THAIS ARANDA BARROZO THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRI	0447 0222 105 029 104 037 0722 033 037 026 034 069 071 004 030 015 017 028 039 046 039 046 039 046 039 015 017 028 031 017 028 031 017 018 053	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0 2003.000560-3/0 2004.0002922-1/0 2003.000506-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0003109-4/0 2005.0003615-3/0 2005.0003615-3/0 2005.0003625-1/0 1999.0002422-8/0 2003.000506-3/0 2003.0005109-4/0 2003.0005109-4/0 2003.0005109-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003631-3/0 2002.0004355-9/0 2003.0005109-4/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.00004844-5/0 2005.0000484-5/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BARROS SERGIO WILSON MALDONADO SHIROKO NUMATA SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA CARINA PALACIO TANIA VALERIA DE OLIVEIRA TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO TÉMIS CHENSO DA SILVA RABELO TÉMIS CHENSO S. RABELO THAIS ACRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTO	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034 069 071 004 030 015 017 028 039 046 034 048 051 049 048 054 069 097 103 086 096 097 103 013 053 017 004 0043	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2003.0003844-0/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0 2003.000506-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0005109-4/0 2005.0003615-0/0 2005.000365-1/0 2005.000365-1/0 2005.0003625-1/0 2002.0001297-1/0 2003.00050640-0 2005.0003618-6/0 2005.0003618-6/0 2005.0003618-6/0 2005.0003618-6/0 2005.0003618-6/0 2005.0003618-6/0 2005.0003418-6/0 2005.000491-0/0 2005.0004494-5/0 2005.0004494-5/0 2005.0004491-6/0 2005.0004491-6/0 2005.0004491-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0 2005.0004870-6/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PAULO RUY FRANCO DE MACEDO PEDRO SERGIO YOSINO PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR RACHEL BOECHAT LUPPI RAFAEL BALAROTTI RAQUEL LAURIANO RODRIGUES RAQUEL MORENO REINALDO IGNACIO ALVES RENATA SILVA BRANDAO RENATO TAVARES YABE RENATO TAVARES YABE RITA DE CASSIA MAISTRO RODRIGO BRUM ROGER STRIKER TRIGUEIROS ROGERIO BUENO ELIAS RONALDO GOMES NEVES SANDRA MATSUBARA SANIA STEFANI SATURNINO FERNANDES NETTO SERGIO BILSON MALDONADO SHIROKO NUMATA SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA CARINA PALACIO TANIA VALERIA DE OLIVEIRA TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO TÈMIS CHENSO DA SILVA RABELO TÈMIS CHENSO DA SILVA RABELO THAIS ARANDA BARROZO THAIS ACRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI THAI	047 022 105 029 104 037 072 033 037 026 034 069 071 004 030 015 017 028 039 046 034 048 051 049 048 054 069 097 103 086 096 097 103 013 053 017 004 0043	2002.0005164-0/0 2006.0000527-3/0 2006.0000516-0/0 2004.0002922-1/0 2003.000560-3/0 2004.0002922-1/0 2003.000506-3/0 2004.0002922-1/0 2003.0003109-4/0 2005.0003615-3/0 2005.0003615-3/0 2005.0003625-1/0 1999.0002422-8/0 2003.000506-3/0 2003.0005109-4/0 2003.0005109-4/0 2003.0005109-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003621-4/0 2005.0003631-3/0 2002.0004355-9/0 2003.0005109-4/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.0000535-5/0 2003.0005109-4/0 2005.00004844-5/0 2005.0000484-5/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0 2005.0004491-0/0

```
Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais
Civeis
COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
3º Juizado Especial Cível - Relação Nº: 006/2006
```

001.- 1998.0001941-0/0 - Execução de Título Judicial MANO-EL ANTONIO BRANDAO X ARTHUR CASAGRANDE MORIMOTO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, OSMAR VIEIRA DA SILVA, ANTONIO MORIMOTO, ALE-XANDER LUKASZCZUK, GISLAINE A. GOBETI MAZUR, MARLOS LUIZ BERTONI

002.- 1999.0004248-0/0 - Execução de Título Judicial EDMAR DA SILVA X ROMILDO PINHEIRO Intime-se o procurador do credor do despacho de fls. 158 com o seguinte teor: "Diga o credor". Adv(s) JULIANO TOMANAGA, NIDIA KOSIEN-

003.- 2001.0000159-7/0 - Execução de Título Judicial DOMINICO TAKAO HIRATA X MONICA YONASHIRO MARCELINO (E OUTROS) Intime-se o procurador do credor do despacho de fls. 143 com o seguinte teor: "Diga o credor". Adv(s) GISELE ASTURIANO MARTINS

004.- 2001.0002312-4/0 - Execução Título Extrajudicial AN-TONIO CARLOS DE ALMEIDA - ME X JEFFERSON AL-VES DOS SANTOS Intime-se o procurador do credor do despacho de fls. 72 com o seguinte teor: "Diga o credor". Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO

005.- 2001.0004062-2/0 - Execução Título Extrajudicial ANA-MIR FIORAMONTE X CANIL E HOTEL CIDADE DOS PAS-SAROS Intime-se o procurador do credor do despacho de fls. 68 com o seguinte teor: "Diga o credor". Adv(s) JULIANO TOMANAGA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

006.- 2001.0004216-1/0 - Execução de Título Judicial ANDRE CARLOS ALBUQUERQUE DE ALMEIDA X CONSORCIO NACIONAL TRADICAO S/C LTDA (E OUTRO) Intime-se o procurador do credor do despacho de fls.161 com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte promovente sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção do processo." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, FABIANA DE OLIVEIRA QUINZANI LEITE, GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO

007.- 2002.000004-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS BELUCO X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JULIANO TOMANAGA, MILKEN JACQUELINE CENERINI, LUCIANA SEZANOWSKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

008.- 2002.0001714-0/0 - Execução de Título Judicial ALDO ANDERDON SODRRE X CONSORCIO NACIONAL HONDALTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento o mérito Adv(s) REINALDO IGNACIO ALVES, LUCIANA VEIGA CAIRES

009.- 2002.0003521-1/0 - Execução de Título Judicial JURA-CI JOSE VIANA X VD LOTEADORA S/C LTDA Intime-se o procurador da parte requierida sobre o despacho de fls. 147 com o seguinte teor: "Ante a informação de fls. 146, intime-se o devedor para que se manifeste sobre o requerimento de fls. 139/140. "Adv(s) SILVIA BENADUCE CASELLA, SILMA-RA REGINA LAMBOIA, ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI

010.- 2002.0004845-3/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO CIVALSCI COSTA X TADEU FERRAZ CAMPOS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, LUIZ LOPES BARRETO

011.- 2003.0001254-8/0 - Processo de Conhecimento ADMAR ASSIS DE LEMOS X ANTONIO BARBOSA PONTES Intime-se o procurador da parte recorrida sobre o despacho de fls 67." Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contrarazões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins." Adv(s) FRANCISCO BARBOSA, VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ, MARCELO JIRAN

012.- 2003.0002740-5/0 - Execução Título Extrajudicial OS-MAR DOS SANTOS CORDEIRO X DARIO ROCHA RIBEI-RO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 21/03/2006 Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NU-NES EMERSON CARLOS DOS SANTOS

013.- 2003.0003141-0/0 - Processo de Conhecimento GERAL-DO HUMBERTO PELIZZA X FEDERAL DE SEGUROS S.A. Intime-se o procurador da parte credora para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória de fls.224 a 229. Adv(s) LETICIA NISHIMOTO BRAGA, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MAL-LIN

014.- 2003.0004375-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE MOREIRA ANTONUCCI X MARILEIA VENINA G SANTOS Intime-se o procurador do credor para se manifestar sobre a resposta de oficio de fls. 48. Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, IVAN ITIRO YABUSHITA

015.- 2003.0004987-9/0 - Execução de Título Judicial KARI-NA ENISIA TURBAY POLONIO X MARGARETE CRISTI-NA DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ADOLFO FIELDMANN DE SCH-NAID 016 - 2003 0004989-2/0 - Execução Título Extrajudicial LE-ANDRO FERREIRA DA SILVA X FRANCISCO IBIPIANO DA SILVA (E OUTRO) Sentenca julgando extint ento do mérito Adv(s) APARECIDO MEDEIROS

017.- 2004.0000207-0/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS X CARLOS ROBERTO VIANA (E OUTRO) Initme-se o procurador do credor para se manifestar a respeito da resposta de oficio de fls.38. Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

018.- 2004.0000532-4/0 - Execução Título Extraju BOSA TERRA & CIALTDA X RODRIGO JOSE RODRIGUES Intime-se o procurador da parte autora do retorno da carta pre-catória de fls.56 a 59. Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FUR-TADO

019.- 2004.0000640-1/0 - Processo de Conhecimento SILVIA APARECIDA LOUREIRO MARTINS X GLOBAL TELECOM S/A Intime-se os procuradores das partes da sentença de fls.234 com o seguinte teor: "Julgo extinta a execução, tendo em vista pagamento feito pela parte devedora, e que obteve a concor ncia do credor que deu quitação. As custas do processo de verão ser recolhidas pela executada no prazo de 24 horas após o transito em julgado. Comunique-se ao Funrejus caso não haja recolhimento de custas." Adv(s) DENISE FAGOTE PAULINO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ANA WILMA GUIDELLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, LEAN-DRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, IVENS DOS REIS FER-NANDES

020.- 2004.0001166-3/0 - Execução Título Extrajudicial FRAN-CISCO ROMAGNOLO X ORIDES GOMES PEPPES Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s)
TONY ALVES, ANA PAULA GOMES CORREA, WAGNER JOSE COLTRO, LEANDRO ONSTI PEIXOTO, MELQUIA-DES ARCOVERDE CAVALCANTI

021.- 2004.0001248-5/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X ADRIANA MACHA-DO MIRANDA DA CRUZ Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) TAMOTSU KIMURA

022.- 2004.0001895-4/0 - Processo de Conhecimento ANITA FERRARO COGO X ACIR ALVES FERREIRA (E OUTRO) Intime-se o procurador da parte recorrida sobre o despacho de fls.93" Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contrarazões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juiza-dos Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins." Adv(s) AGENOR DOMINGOS LOVA-TO COGO JUNIOR. REGINALDO MONTICELLI, MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA

023 - 2004 0002439-5/0 - Processo de Conhecimento RUBENS PORTELLA JUNIOR X MZ EMPREEDIMENTOS IMOBILI-ARIOS Intime-se o procurador do autor para manifesta re a certidão de fls. 146 a 147. Adv(s) SANDY PEDRO DA

024.- 2004.0002639-5/0 - Processo de Conhecimento COSME ALVES RIBEIRO X SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, ADEMIR SIMOES

2004.0002949-6/0 - Processo de Conhecimento LUIS CARLOS ALEIXO X FORD LEASING S. A. ARRENDAMEN-TO MERCANTIL Intime-se o procurador do credor do despa-cho de fls. 137 com o seguinte teor: "Diga o credor". Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA-

026 - 2004 0004627-9/0 - Processo de Conhecimento PLINIO GOMES PEREIRA X BRADESCO PREVIDENCIA E SEGU ROS S.A Intime-se o procurador do autor do despacho de fls.221 com o seguinte teor: "Autorizo o desentranhamento solicita-dos." Adv(s) URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA, FLÁVIO CESAR ANTINOLFI, MARCOS C. AMA-RAL VASCONCELLOS, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, MAISA CARLA ORCIOLI

027.- 2004.0005591-3/0 - Process DIO MARCOS VIT X BCPSP LEASING S/A ARRENDAMEN-TO MERCANTIL Intime-se o procurador do autor do despa-cho de fls. 83 com o seguinte teor:"Manifeste-se a parte promovente sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção do processo." Adv(s) ELTON ALAVER BARRO-SO, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, SERGIO WILSON MAL-DONADO, LUIS GUILHERME PEGORARO

028.- 2004.0005719-0/0 - Processo de Conhecimento MILTON LINO SILVA X SENTINELA VIGILANCIA S/A LTDA (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo com julgao do mérito Adv(s) ELAINE DE PAULA MENEZES, JA-MES BILL DANTAS, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO

029 - 2005 0000043-2/0 - Processo de Conhecimento WAL. DEMIR LUIZ PEREIRA X COMPANHIA DE SANEAMEN TO DO PARANA - SANEPAR Intime-se o procurador da parte requerida do despacho de fls. 140 com o seguinte teor: " O prazo para o preparo das custas processuais é de 48 horas seguintes à interposição do recurso, conforme determina o art. 42, parágrafo primeiro da Lei nº 9099/95. O peparo recursal compreende, nos termos do artigo 22 da Resolução n. 01/2005: I - as custas processuais; II - todas as despesas processuais ocorridas até o momento da sentença, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; III - a taxa judiciária; IV as custas recursais e V - o porte de remessa e retorno. Protocolado o recurso em data de 19/01/2006 (quinta - feira), às 16h49min, o pagamento das custas processuais deveria ter sido efetivado até o dia 23/01/2006 ( segunda-feira). Como se verifica pela certidão retro, referido pagamento não foi feito, não navendo recolhimento integral do preparo, razão pela qual declaro a deserção do presente recurso, deixando de recebe-lô. Adv(s) CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI, MAU-

030 - 2005 0001050-7/0 - Execução Título Extraindicial ODI-LA PEDRAZANI X ALEX LUIZ DE ANDRADE (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ROBERTO MURAWSKI RABELLO, RAQUEL

031.- 2005.0001603-8/0 - Processo de Conhecimento IVELIZE FATIMA LOPES RUFINO X TRANSPORTES COLETI-VOS GRANDE LONDRINA LTDA Intime-se o procurador da parte recorrida sobre o despacho de fls 88." Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de con tra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egré gia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins.' Adv(s) MARIA T. NAVARRO, MARCELO LARANJO QUA DROS, SONIA MARIA CHALO, SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA

032.- 2005.0002297-2/0 - Processo de Conhecimento ANTO-NIO DA GRACA SOLA X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 93 com o seguinte teor: "No presente caso, a matéria em discussão possibilita a dilação probatória, inclusive em audiência. Defiro a prova oral e documental requerida pelas partes Audiência de instrução e julgamento para o dia 11/05/2006, às 10 horas. As testemunhas deverão ser apresentadas em audiência. Havendo necessidade de intimar testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado em cartório com a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência. Obrigatório o comparecimento das partes." Adv(s) JULIANO TOMANAGA, MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK

033.- 2005.0002620-3/0 - Execução Título Extrajudicial ANE-RON LUIZ DE OLIVEIRA X DJALMA EUGENIO GUARDA mérito Adv(s) SILAS RODRIGUES DA SILVA

034 - 2005 0003075-6/0 - Processo de Conhecimento BERNA: DETE BARREIROS X BANCO CONTINENTAL FINASA SA A Intime-se o procurador do credor do despacho de fls. 74 como o seguinte teor: "Manifeste-se a parte promovente sobre o inte-resse no prosseguimento do feito sob pena de extinção no processo," Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, SERGIO WILSON MALDONADO, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO

035.- 2005.0003541-6/0 - Processo de Conhecimento IZABEL FERREIRA DA SILVA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNI-CAÇÕES Intime-se o procurador da parte recorrida sobre o despacho de fls.83"Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita requerida. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, de-corrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Unica dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nos-sas homenagens e para os devidos fins." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

- 2005.0003565-5/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA SILVA DE ALMEIDA X SERCOMTEL S/A - TELE-COMUNICAÇÕES Intime-se o procurador da parte recorrida sobre o despacho de fls74."Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita requerida. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS. PAULO HENRIQUE GARDEMANN. FRANCO ANDREY FICAGNA, ALESSANDRA AUGUSTA

037.- 2005.0003572-0/0 - Processo de Conhe TEREZINHA SACARAMUCIA CAETANO X SERCOMTEL S.A. Intime-se o procurador da parte recorrida sobre o despa-cho de fls.93 "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita requerida. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homena-gens e para os devidos fins." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRI-QUE GARDEMANN

038.- 2005.0003947-7/0 - Processo de Conhecimento FRAN-CISCO VAZ DE OLIVEIRA X PLANOLLAR EMPREENDI-MENTOS IMOBILIARIOS LTDA (E OUTRO) Intime-se o procurador da parte recorrida sobre o despacho de fls 95." Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins. Adv(s) FLORINDO MARCOS PEDRAO, MAGNO ALEXAN-DRE SILVEIRA BATISTA

039.- 2005.0004201-1/0 - Processo de Conhecimento ANA

TAMIOSO BOLONHEZI X EDSON FERNANDES GONCAL-VES Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 62 com o seguinte teor: "No presente caso, a matéria em discussão possibilita a dilação probatória, inclusive em audiência. Defiro a prova oral e documental requerida pelas partes Audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2006, às 10 horas. As testemunhas deverão ser apresentadas em audiência. Havendo necessidade de intimar testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado em cartório com a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência. Obrigatório o comparecimento das partes." Adv(s) ROBERTO MURAWSKI RABELLO, MARCIO DOMINGOS ALVES

040.- 2005.0004352-8/0 - Processo de Conhecimento ELENI-CE DE FATIMA SAMPAIO ANDRADE X ITAU SEGUROS S/A Intime-se o procurador da parte recorrida sobre o despacho de fls 67." Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homena-gens e para os devidos fins." Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, LIDIA WOLCOZ, FATIMA BARROTE DE SA DIAS

041 - 2005 0004403-5/0 - Processo de Conhecimento ALCI-DES PEREIRA DA SILVA (E OUTRO) X ITAU SEGUROS SA A Intime-se o procurador da parte recorrida sobre o despacho de fls 62." Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, enca minhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homena gens e para os devidos fins." Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, LIDIA WOLCOZ, FATIMA BARROTE DE SA DIAS

042.- 2005.0004532-6/0 - Processo de Conhecimento ALICE MARTINS SOARES CAMPOS X SERCOMTEL S.A. TELE-COMUNICAÇÕES Intime-se o procurador da parte recorrida sobre o despacho de fls76."Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita requerida. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS ALESSANDRA AUGUSTA KLAGEN BERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO AN-DREY FICAGNA

043.- 2005.0004604-7/0 - Processo de Conhecimento CLAU-DEMIR BORGES X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ, JULIANO MIOUELETI SONCIN

044.- 2005.0005043-8/0 - Processo de Conhecimento PEDRO DE OLIVEIRA X MARCOS SCALONE (E OUTRO) Intime se o procurador do autor da sentença de fls. 14 com o seguinte teor: "Julgo extinta a execução, tendo em vista o pagamento feito pela parte devedora, e que obteve a concordância do cre-dor que deu quitação. As custas do processo deverão ser recolhidas pela executada no prazo de 24 horas após o transito em julgado. Comunique-se ao Funrejus caso não haja recolhimento de custas." Adv(s) FÁBIO TELES DA SILVA

045 - 2005 0005092-0/0 - Processo de Conhecimento IANE MENDES DE SOUZA X JOAO FLORINDO FERREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALENTIM ZAZYCKI, ANDERSON DE AZEVEDO

046.- 2005.0005107-1/0 - Processo de Conhecimento ETEVAL-DO RIBEIRO OTTONI X MARISA APARECIDA DE SOUZA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MASSAMI TSUKAMOTO

047.- 2005.0005117-2/0 - Processo de Conhecimento GENI-RA BATISTA GOMES X SERCOMTELS, A. TELECOMUNI-CAÇÕES Intimem-se os procuradores das partes da sentença de fls.28 com o seguinte teor:"Julgo extinta a execução, tendo em vista o pagamento feito pela parte devedora, e que obteve a concordância do credor que deu quitação. As custas do processo deverão ser recolhidas pela executada no prazo de 24 horas após o transito em julgado. Comunique-se ao Funrejus caso não haja recolhimento de custas." Adv(s) GLAUCO LUCIA-NO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG. FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GAR

048.- 2005.0006846-2/0 - Execução Título Extraju SON KABA X V.R. VIEIRA & D.B.A. VIEIRA LTDA. - ME Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WILSON KABA

049 - 2006 0000494-4/0 - Processo de Conhecimento CARLOS CEZAR VIEIRA X UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/05/ 2006 Adv(s) FREDERICO AIDAR, FERNANDA CAROLINA

050.- 2006.0000502-2/0 - Processo de Conhecimento NA DE OLIVEIRA CANTONI X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/05/2006 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTO-

EL KADRI (E OUTRO) X VIVO GLOBAL TELECOM SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/ 05/2006 Adv(s) JOSE NOGUEIRA FILHO

052.- 2006.0000515-9/0 - Processo de Conhecimento NILCE

ALCIDES DE CARVALHO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/05/2006 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, ANTONIO CARLOS CANTONI

053.- 2006.0000525-0/0 - Processo de Conhecimento JANE LOPES DE SOUZA X SUELI APARECIDA LEITE BOTINE Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/ 05/2006 Adv(s) LEANDRO FRASSATO PEREIRA

054.- 2006.0000530-1/0 - Processo de Conhecimento FERNAN-DO NUNES DE SOUZA X IZILDA DE ARAUJO FERREIRA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/05/2006 Adv(s) ROGER PERINETO

055.- 2006.0000535-0/0 - Processo de Conhecimento CINIRA DUOUE DE OLIVEIRA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/ 05/2006 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

056.- 2006.0000539-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ VASOUE BOS FILHO X SERCOMTEL S/A - TELECOMU-NICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 09/05/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

057.- 2006.0000542-6/0 - Processo de Conhecimento NADIR RAMIRO DE CAMPOS X SERCOMTEL S/A - TELECOMU-NICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 09/05/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS. ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

058.- 2006.0000543-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIA-NO VIEIRA DA SILVA X SIRLHEI DA SILVA PONCIANO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/ 05/2006 Adv(s) JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

059.- 2006.0000554-0/0 - Processo de Conhecimento MATEUS DE SOUSA ALVES MARTINS X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2006 Adv(s) NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

060.- 2006.0000562-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIA-NE GOUVEIA X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2006 Adv(s) ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAU-IO DANNY CECÍLIA ARAUJO BOSOUESI.

061.- 2006.0000577-8/0 - Processo de Conhecimento TOLDOS A BRALON INDUSTRIA E COMERCIO DE TOLDOS LTDA X REI DO MEL IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALI-MENTICIOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2006 Adv(s) JERUSA FABIANA GAR-

062.- 2006.0000578-0/0 - Processo de Conhecimento JERUSA FABIANA GARCIA X BANCO CACIQUE S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2006 Adv(s) JERUSA FABIANA GARCIA

ADVOGADO ORDEM PROCESSO 024 2004.0002639-5/0 ADEMIR SIMOES ADILSON VIEIRA DE ARAUJO 028 2004.0005719-0/0 ADOLFO FIELDMANN DE SCHNAID AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JR 015 2003.0004987-9/0 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 035 2005.0003541-6/0 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 2005.0003565-5/0 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 042 2005.0004532-6/0 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 047 2005.0005117-2/0 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 2006.0000539-8/0 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 057 2006.0000542-6/0 ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 025 2004 0002949-6/0 ALEXANDER LUKASZCZUK 1998.0001941-0/0 ALEXANDRE RAINATO GENTA 009 2002.0003521-1/0 ANA PAULA DELGADO DE SOUZA ANA PAULA DELGADO DE SOUZA 2004.0005591-3/0 ANA PAULA GOMES CORREA 020 2004.0001166-3/0 ANA WILMA GUIDELLI 2004.0000640-1/0 ANDERSON DE AZEVEDO 2005.0005092-0/0 045 ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA 001 1998.0001941-0/0 ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK 2005.0002297-2/0 ANTONIO CARLOS CANTONI 052 2006.0000515-9/0 ANTONIO CARLOS CANTONI 055 2006.0000535-0/0 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO 060 ANTONIO MORIMOTO 001 1998.0001941-0/0 APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS 016 2003.0004989-2/0 APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS 2004.0000207-0/0 CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 019 2004.0000640-1/0 CASEMIRO FRAMIL FILHO 004 2001.0002312-4/0 CECILIA INACIO ALVES 2005.0000043-2/0 029 CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER 032 2005.0002297-2/0 014 2003.0004375-3/0 018 2004.0000532-4/0 CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO CLAUDIA REGINA LIMA 040 2005.0004352-8/0 CLAUDIA REGINA LIMA 2005.0004403-5/0 DANNY CECÍLIA ARAUJO BOSQUESI 2006.0000562-8/0 060 DENISE FAGOTE PAULINO 019 2004.0000640-1/0 DOUGLAS MOREIRA NUNES 2003.0002740-5/0 ELAINE DE PAULA MENEZES 028 2004.0005719-0/0 ELTON ALAVER BARROSO 027 2004 0005591-3/0 EMERSON CARLOS DOS SANTOS 2003.0002740-5/0 FABIANA DE OLIVEIRA OUINZANI LEITE 006 2001.0004216-1/0 FÁBIO TELES DA SILVA 044 2005.0005043-8/0 FABRICIO MASSI SALLA 009 2002.0003521-1/0 FATIMA BARROTE DE SA DIAS 040 2005.0004352-8/0 FATIMA BARROTE DE SA DIAS FATIMA BARROTE DE SA DIAS FERNANDA CAROLINA ADAM 041 2005.0004403-5/0 2006.0000494-4/0 FLÁVIO CESAR ANTINOLFI 026 2004.0004627-9/0 FLORINDO MARCOS PEDRAO 038 2005.0003947-7/0

FRANCISCO BARBOSA	011	2003.0001254-8/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	035	2005.0003541-6/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	036	2005.0003565-5/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	037	2005.0003572-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA FRANCO ANDREY FICAGNA	042 047	2005.0004532-6/0 2005.0005117-2/0
FREDERICO AIDAR	049	2006.0000494-4/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	034	2005.0003075-6/0
GISELE ASTURIANO MARTINS	003	2001.0000159-7/0
GISLAINE A. GOBETI MAZUR	001	1998.0001941-0/0
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JR GLAUCO LUCIANO RAMOS	024	2004.0002639-5/0 2005.0003541-6/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	036	2005.0003565-5/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	037	2005.0003572-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	042	2005.0004532-6/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	047	2005.0005117-2/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS GLAUCO LUCIANO RAMOS	056 057	2006.0000539-8/0 2006.0000542-6/0
GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO	006	2001.0004216-1/0
IVAN ITIRO YABUSHITA	014	2003.0004375-3/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	019	2004.0000640-1/0
JAMES BILL DANTAS	028	2004.0005719-0/0
JERUSA FABIANA GARCIA JERUSA FABIANA GARCIA	061 062	2006.0000577-8/0 2006.0000578-0/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	002	2002.000378-0/0
JOSE NOGUEIRA FILHO	051	2006.0000504-6/0
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	058	2006.0000543-8/0
JULIANO MIQUELETI SONCIN	043	2005.0004604-7/0
JULIANO TOMANAGA JULIANO TOMANAGA	002	1999.0004248-0/0 2001.0004062-2/0
JULIANO TOMANAGA JULIANO TOMANAGA	005	2001.0004062-2/0
JULIANO TOMANAGA	032	2005.0002297-2/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	009	2002.0003521-1/0
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	053	2006.0000525-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	006	2001.0004216-1/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA LEANDRO ONSTI PEIXOTO	019 020	2004.0000640-1/0 2004.0001166-3/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	005	2004.0001166-3/0
LETICIA NISHIMOTO BRAGA	013	2003.0003141-0/0
LIDIA WOLCOZ	040	2005.0004352-8/0
LIDIA WOLCOZ	041	2005.0004403-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	019	2004.0000640-1/0
LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANA SGARBI	007 029	2002.0000004-3/0 2005.0000043-2/0
LUCIANA VEIGA CAIRES	008	2002.0001714-0/0
LUIS CARLOS BARRETO	013	2003.0003141-0/0
LUIS GUILHERME PEGORARO	027	2004.0005591-3/0
LUIZ CARLOS DA SILVA	013	2003.0003141-0/0
LUIZ LOPES BARRETO MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	010	2002.0004845-3/0 2005.0003947-7/0
MAISA CARLA ORCIOLI	038	2003.0003947-7/0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	027	2004.0005591-3/0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	034	2005.0003075-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	040	2005.0003073-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	041	2005.0004403-5/0
MARCELO CRISSANTO MALLIN	013	2003.0003141-0/0
MARCELO JIRAN QUEIROZ	011	2003.0001254-8/0
MARCELO LARANJO QUADROS MARCELO TESHEINER CAVASSANI	031	2005.0001603-8/0 2002.0000004-3/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI MARCELO TESHEINER CAVASSANI	025	2004.0002949-6/0
MARCIO DOMINGOS ALVES	039	2005.0004201-1/0
MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA	032	2005.0002297-2/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	026	2004.0004627-9/0
MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA	022	2004.0001895-4/0
MARIA T. NAVARRO MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	031	2005.0001603-8/0 2004.0004627-9/0
MARLOS LUIZ BERTONI	001	1998.0001941-0/0
MASSAMI TSUKAMOTO	046	2005.0005107-1/0
MAURICI ANTONIO RUY	029	2005.0000043-2/0
MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI		2004.0001166-3/0
MILKEN JACQUELINE CENERINI NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	007 059	2002.0000004-3/0 2006.0000554-0/0
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS	002	1999.0004248-0/0
OSMAR VIEIRA DA SILVA	001	1998.0001941-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	035	2005.0003541-6/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	036	2005.0003565-5/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN PAULO HENRIQUE GARDEMANN	037 042	2005.0003572-0/0 2005.0004532-6/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	047	2005.0004332-0/0
RAQUEL CABRERA BORGES	030	2005.0001050-7/0
REGINALDO MONTICELLI	022	2004.0001895-4/0
REINALDO IGNACIO ALVES	800	2002.0001714-0/0
RENATA DE SOUZA ARAUJO	025	2004.0002949-6/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	030	2005.0001050-7/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO	030 039	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROGER PERINETO	030 039 054	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0 2006.0000530-1/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO	030 039	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROGER PERINETO SANDY PEDRO DA SILVA SERGIO WILSON MALDONADO SERGIO WILSON MALDONADO	030 039 054 023 027 034	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0 2006.0000530-1/0 2004.0002439-5/0 2004.0005591-3/0 2005.0003075-6/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROGER PERINETO SANDY PEDRO DA SILVA SERGIO WILSON MALDONADO SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	030 039 054 023 027 034 025	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0 2006.0000530-1/0 2004.0002439-5/0 2004.0005591-3/0 2005.0003075-6/0 2004.0002949-6/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROGER PERINETO SANDY PEDRO DA SILVA SERGIO WILSON MALDONADO SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO SILAS RODRIGUES DA SILVA	030 039 054 023 027 034 025 033	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0 2006.0000530-1/0 2004.0002439-5/0 2004.0005591-3/0 2005.0003075-6/0 2004.0002949-6/0 2005.0002620-3/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROGER PERINETO SANDY PEDRO DA SILVA SERGIO WILSON MALDONADO SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO SILAS RODRIGUES DA SILVA SILMARA REGINA LAMBOIA	030 039 054 023 027 034 025 033 009	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0 2006.0000530-1/0 2004.0002439-5/0 2005.0003075-6/0 2004.0002949-6/0 2005.0002620-3/0 2002.0003521-1/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROGER PERINETO SANDY PEDRO DA SILVA SERGIO WILSON MALDONADO SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO SILAS RODRIGUES DA SILVA	030 039 054 023 027 034 025 033	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0 2006.0000530-1/0 2004.0002439-5/0 2004.0005591-3/0 2005.0003075-6/0 2004.0002949-6/0 2005.0002620-3/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROGER PERINETO SANDY PEDRO DA SILVA SERGIO WILSON MALDONADO SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO SILAS RODRIGUES DA SILVA SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA BENADUCE CASELLA SONIA MARIA CHALO SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	030 039 054 023 027 034 025 033 009	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0 2006.0000530-1/0 2004.0002439-5/0 2005.0003075-6/0 2004.0002949-6/0 2005.0002620-3/0 2002.0003521-1/0 2002.0003521-1/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROGER PERINETO SANDY PEDRO DA SILVA SERGIO WILSON MALDONADO SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO SILAS RODRIGUES DA SILVA SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA BENADUCE CASELLA SONIA MARIA CHALO SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA	030 039 054 023 027 034 025 033 009 009 031 025 031	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0 2006.0000530-1/0 2004.0002439-1/0 2004.0005591-3/0 2005.0003075-6/0 2005.0002620-3/0 2002.0003521-1/0 2002.0003521-1/0 2002.0003520-0 2005.0001603-8/0 2004.0002949-6/0 2005.0001603-8/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROGER PERINETO SANDY PEDRO DA SILVA SERGIO WILSON MALDONADO SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO SILAS RODRIGUES DA SILVA SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA BENADUCE CASELLA SONIA MARIA CHALO SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA TAMOTSU KIMURA	030 039 054 023 027 034 025 033 009 009 031 025 031 021	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0 2006.0000530-1/0 2004.0002439-5/0 2004.0005591-3/0 2005.0003075-6/0 2005.0002620-3/0 2002.0003521-1/0 2002.0003521-1/0 2004.0002949-6/0 2004.0002949-6/0 2004.0002949-6/0 2004.0001603-8/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROGER PERINETO SANDY PEDRO DA SILVA SERGIO WILSON MALDONADO SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO SILAS RODRIGUES DA SILVA SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA BENADUCE CASELLA SONIA MARIA CHALO SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA	030 039 054 023 027 034 025 033 009 009 031 025 031 021	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0 2006.00005301-1/0 2004.0002439-5/0 2004.0005591-3/0 2005.0003075-6/0 2005.0002620-3/0 2002.0003521-1/0 2002.0003521-1/0 2002.0003520-1/0 2004.0002949-6/0 2005.0001603-8/0 2004.0001248-5/0 2004.0001248-5/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROGER PERINETO SANDY PEDRO DA SILVA SERGIO WILSON MALDONADO SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO SILAS RODRIGUES DA SILVA SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA BENADUCE CASELLA SONIA MARIA CHALO SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA TAMOTSU KIMURA TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	030 039 054 023 027 034 025 033 009 009 031 025 031 021	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0 2006.0000530-1/0 2004.0002439-5/0 2004.0005591-3/0 2005.0003075-6/0 2005.0002620-3/0 2002.0003521-1/0 2002.0003521-1/0 2004.0002949-6/0 2004.0002949-6/0 2004.0002949-6/0 2004.0001603-8/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROGER PERINETO SANDY PEDRO DA SILVA SERGIO WILSON MALDONADO SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO SILAS RODRIGUES DA SILVA SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA BENADUCE CASELLA SONIA MARIA CHALO SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA TAMOTSU KIMURA TANIA VALERIA DE OLIVEIRA THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI	030 039 054 023 027 034 025 033 009 009 031 025 031 021 010 050 052	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0 2006.0000530-1/0 2004.0002439-6/0 2004.0002591-3/0 2005.0003075-6/0 2004.0002949-6/0 2005.0003521-1/0 2002.0003521-1/0 2005.0001603-8/0 2004.0002949-6/0 2005.0001603-8/0 2004.0001248-5/0 2002.0004845-3/0 2006.00005515-9/0 2006.0000535-0/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROGER PERINETO SANDY PEDRO DA SILVA SERGIO WILSON MALDONADO SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO SILAS RODRIGUES DA SILVA SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA BENADUCE CASELLA SONIA MARIA CHALO SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA TAMOTSU KIMURA TANIA VALERIA DE OLIVEIRA THAISA CRISTINA CANTONI	030 039 054 023 027 034 025 033 009 009 031 025 031 021 010 050	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0 2006.0000530-1/0 2004.0002439-5/0 2004.0005591-3/0 2005.0003075-6/0 2004.0002949-6/0 2005.0003521-1/0 2005.0003521-1/0 2005.0001603-8/0 2004.0002949-6/0 2005.0001603-8/0 2004.0001248-5/0 2004.0001248-5/0 2006.0000502-2/0 2006.0000515-9/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROGER PERINETO SANDY PEDRO DA SILVA SERGIO WILSON MALDONADO SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO SILAS RODRIGUES DA SILVA SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA BENADUCE CASELLA SONIA MARIA CHALO SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA TAMOTSU KIMURA TANIA VALERIA DE OLIVEIRA THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI TONY ALVES URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA	030 039 054 023 027 034 025 033 009 031 025 031 020 050 052 055 020	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0 2006.00005301-1/0 2004.0005591-3/0 2004.0005591-3/0 2005.0003075-6/0 2004.0002949-6/0 2005.0003621-1/0 2002.0003521-1/0 2002.0003521-1/0 2005.0001603-8/0 2004.0001248-5/0 2004.0001248-5/0 2006.0000502-2/0 2006.0000515-9/0 2004.0001166-3/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROGER PERINETO SANDY PEDRO DA SILVA SERGIO WILSON MALDONADO SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO SILAS RODRIGUES DA SILVA SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA BENADUCE CASELLA SONIA MARIA CHALO SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA TAMOTSU KIMURA TANIA VALERIA DE OLIVEIRA THAISA CRISTINA CANTONI	030 039 054 023 027 034 025 033 009 009 031 025 031 021 010 050 052	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0 2006.0000530-1/0 2004.0002439-6/0 2004.0002591-3/0 2005.0003075-6/0 2004.0002949-6/0 2005.0003521-1/0 2002.0003521-1/0 2005.0001603-8/0 2004.0002949-6/0 2005.0001603-8/0 2004.0001248-5/0 2002.0004845-3/0 2006.00005515-9/0 2006.0000535-0/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROGER PERINETO SANDY PEDRO DA SILVA SERGIO WILSON MALDONADO SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO SILAS RODRIGUES DA SILVA SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA BENADUCE CASELLA SONIA MARIA CHALO SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA TAMOTSU KIMURA TANIA VALERIA DE OLIVEIRA THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI TONY ALVES URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA	030 039 054 023 027 034 025 033 009 031 025 031 010 050 052 055 020	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0 2006.0000530-1/0 2004.0005591-3/0 2004.0005591-3/0 2005.000305591-3/0 2005.0002620-3/0 2002.0003521-1/0 2005.0001603-8/0 2004.0002949-6/0 2005.0001603-8/0 2004.0001248-5/0 2004.0000502-2/0 2006.0000515-9/0 2004.0001166-3/0 2004.0001166-3/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROGER PERINETO SANDY PEDRO DA SILVA SERGIO WILSON MALDONADO SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO SILAS RODRIGUES DA SILVA SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA BENADUCE CASELLA SONIA MARIA CHALO SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA TAMOTSU KIMURA TANIA VALERIA DE OLIVEIRA THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI TONY ALVES URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA VALENTIM ZAZYCKI VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ	030 039 054 023 027 034 025 033 009 031 025 031 021 010 050 052 055 020 026 045 011 043	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0 2006.00005301-1/0 2004.0005591-3/0 2004.0005591-3/0 2005.0003075-6/0 2005.0003075-6/0 2005.0003621-1/0 2005.0003621-1/0 2005.0001603-8/0 2004.0002949-6/0 2005.0001603-8/0 2004.0001248-5/0 2006.0000515-9/0 2006.0000515-9/0 2004.0001166-3/0 2004.0004627-9/0 2005.0005092-0/0 2003.0001254-8/0 2005.0004604-7/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROGER PERINETO SANDY PEDRO DA SILVA SERGIO WILSON MALDONADO SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO SILAS RODRIGUES DA SILVA SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA BENADUCE CASELLA SONIA MARIA CHALO SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA TAMOTSU KIMURA TANIA VALERIA DE OLIVEIRA THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI TONY ALVES URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA VALENTIM ZAZYCKI VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ WAGNER JOSE COLTRO	030 039 054 023 027 034 025 033 009 031 025 031 010 050 052 020 026 045 011 043 020	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0 2006.0000530-1/0 2004.0005591-3/0 2005.00030575-6/0 2004.0005591-3/0 2005.0002620-3/0 2002.0003521-1/0 2002.0003521-1/0 2005.0001603-8/0 2004.0002949-6/0 2005.0001603-8/0 2004.0001248-5/0 2002.0004845-3/0 2006.0000555-0/0 2004.0001166-3/0 2004.0001464-3/0 2005.0005092-0/0 2004.000146-3/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROGER PERINETO SANDY PEDRO DA SILVA SERGIO WILSON MALDONADO SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO SILAS RODRIGUES DA SILVA SILMARA REGINA LAMBOIA SILVIA BENADUCE CASELLA SONIA MARIA CHALO SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA TAMOTSU KIMURA TANIA VALERIA DE OLIVEIRA THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI TONY ALVES URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA VALENTIM ZAZYCKI VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ	030 039 054 023 027 034 025 033 009 031 025 031 021 010 050 052 055 020 026 045 011 043	2005.0001050-7/0 2005.0004201-1/0 2006.00005301-1/0 2004.0005591-3/0 2004.0005591-3/0 2005.0003075-6/0 2005.0003075-6/0 2005.0003621-1/0 2005.0003621-1/0 2005.0001603-8/0 2004.0002949-6/0 2005.0001603-8/0 2004.0001248-5/0 2006.0000515-9/0 2006.0000515-9/0 2004.0001166-3/0 2004.0004627-9/0 2005.0005092-0/0 2003.0001254-8/0 2005.0004604-7/0

# Mandaguaçu

COMARCA DE MANDAGUACU JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUÍZA DE DIREITO – DRA. KETBI ASTIR JOSÉ RELAÇÃO nº 03/2006

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS:

- Dr. Silvani Iwerson Barone
- Dr. Welynton José Franqui Dr. Henrique Laureano de Souza Dr. Marcelo Costa 03
- 05. Dr. Fernando César Rocco
- Dra. Maria Henriqueta Costa Bruno Dr. José Waldemir Bruno
- Dra, Grazielly Mora Basaglia 08.
- Dra. Terezinha Mágie Popovitz
- 10. Dra. Janner Cristina Gonçalves 11 Dr. Patrick Franco
- Dra. Tatiana Manna Bellasalma
- 13. Dr. Sergio Luiz Belotto Junior
- Dr. Ivan Pegoraro
  Dr. Guilherme Pegoraro
- 16. Dra, Marcela Del Pintor
- Dra. Carolina de Freitas Barbosa Domit Dr. Eduardo Luiz Goffi Júnior
- 19. Dr. Luiz Carlos Sanches
- 20. 21. Dr. Sérgio Saes
- Dr. Ricardo Ceccon Barreiros 22
- Dr. Leonardo Sakai
- Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes
- Dr. Luiz Manrique
- 25. Dr. Hermelindo Bagon
- 27. Dr. Lourival P. dos Santos
- Dr. José Plínio da Silva Dra. Elisandre Maria Beira
- Dra. Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz
- 01..- AÇÃO DE COBRANÇA nº 194/2005 Divaldo Bortoliero X Cotrilu – Comércio e Representação de Produtos Agrope-cuários, Luiz Aparecido Ribeiro e Rosineide Pinto Ribeiro – Diante do exposto e pelo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO e via de cons cia, condeno os reclamados, solidariamente, a pagarem ao re-clamante a quantia de R\$ 7.029,57, corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data do ajuizamento da reclamação (22.06.05) e de juros de mora de um por cento ao mês, devidos desde a data da citação dos reclamados (07.07.05), Adv. Dr. HENRIQUE LAUREANO DE SOUZA e MARCELO COSTA
- 02..- ACÃO DE COBRANCA nº 323/2004 Romildo Júnior Marcone X Antonio Caloi Sobrinho – Defiro (fls. 43). Penhore-se. Após, designe-se em Secretaria audiência de conciliação, intimando-se as partes para comparecer, cientificando o devedor que poderá interpor embargos em tal data. Adv. Dr. FERNANDO CESAR ROCCO.
- 03..- AÇÃO DE COBRANÇA nº 414/2005 Aparecida Alves Moscardi X José Luiz Leite – Para audiência de conciliação, designo o próximo dia 22 de fevereiro de 2006, às 08:30 horas. Adv. Dr. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO, JOSÉ WALDEMIR BRUNO e GRAZIELLY MORA BASAGLIA.
- ACÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALI-DADE E ILEGALIDADE DE COBRANCA DA TARIFA MEN-SAL DE ASSINATURA BÁSICA, CUMULADA COM REPE-TIÇÃO DE INDÉBITO nº 130/2005 – Orlando Barboza X Brasil Telecom S.A. - Em prosseguimento ao feito, designo audiência de conciliação para o próximo dia 15 de março de 2006, 08:30 horas. Adv. Dra. TEREZINHA MÁGIE POPOVITZ.
- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALI-DADE E ILEGALIDADE DE COBRANCA DA TARIFA MEN-SAL DE ASSINATURA BÁSICA, CUMULADA COM REPE-TIÇÃO DE INDÉBITO nº 129/2005 – Sebastião Lourenço da Silva X Brasil Telecom S.A. - Em prosseguimento ao feito. designo audiência de conciliação para o próximo dia 15 de março de 2006, às 08:30 horas. Adv. Dr.a. TEREZINHA MÁ-GIE POPOVITZ.
- 06..- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALI-DADE E ILEGALIDADE DE COBRANÇA DA TARIFA MEN-SAL DE ASSINATURA BÁSICA, CUMULADA COM REPE-TIÇÃO DE INDÉBITO nº 131/2005 - Devanir Ostolin X Brasil Telecom S.A. – Em prosseguimento ao feito, designo audi-ência de conciliação para o próximo dia 10 de março de 2006, às 08:30 horas. Adv. Dra. TEREZINHA MÁGIE POPOVITZ.
- CUMULDA CO REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDI-DO DE TUTELA ANTECIPADA OU PEDIDO DE LIMINAR nº 161/2005 – Aparecida Alves Moscardi X Brasil Telecom S.A - Em prosseguimento ao feito, designo audiência de conciliação pra o próximo dia 10 de março de 2006, às 08:30 horas. Adv. Dra. JANNER CRISTINA GONÇALVES.
- 08..- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº 158/2005 Adão Soares Nogueira X Ouro Verde Transporte de Locação - Ante o teor do documento de fls. 23, designo nova data para audiência de conciliação para o próximo dia 07 de abril de 2006, ás 13:30 horas, devendo a carta precatória ser instruída com as cópias requeridas no referido documento. Adv. Dr. PATRICK
- 09..- AÇÃO DE COBRANÇA nº 110/2005 Cleonice Marchi de Araújo, Lídia Geraldello Marchi e Antonio Marchi Defiro (fls. 135). Ao calculo (art. 52, II da Lei 9.099/95). Após intime-

24 horas, sob pena de constrição de bens (art. 52, IV da Lei 9.099/95). Adv. Dra. TATIANA MANNA BELLASALMA e Dr. SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR.

- 10..- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT nº 341/ 2004 – Lavre-se termo de penhora do valor depositado às fls. 58. Considerando que a discussão proposta nos embargos versa basicamente sobre o cálculo que instrui o pedido executório, ao Sr. Contador para a eleboração de cálculo de débito, nos limites determinados em sentença/acórdão, apontando possíveis erros nos cálculos apresentados pelas partes. Após manifestação do Sr. Contador, digam as partes, querendo, no 1 de 05 dias.Adv. Dr. IVAN PEGORARO, GUILHERME GORARO, MARCELA DEL PINTOR e CAROLINA DE FREI-TAS BARBOSA DOMIT.
- 11...- ACÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS nº 001/06 Celso Marqui X Claudemir Antonio Bergo – Para audiência de conciliação, designo o próximo dia 24 de março de 2006, às 13:30 horas, Adv. Dr. EDUARDO LUIZ GOFFLJÚNIOR.
- 12...- ACÃO DE COBRANCA nº 002/06 Urias Costa Cordeiro X Liberty Paulista Seguros S/A – Para audiência de conciliação, designo o próximo dia 24 de março de 2006, às 13:30 horas. Adv.LUIZ CARLOS SANCHES.
- .- ACÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS nº 272/04 - Sérgio Antonio Cazela X Editora Globo Comunicações e Participações S.A – Cumpra-se o v. Acórdão. Adv. Drs. SERGIO SAES e RICARDO CECCON BARREI-
- 14..- AÇÃO DE COBRANÇA nº 311/2004 João Rossi e Luzia Carrilho Rossi X Bradesco Seguros S/A – Defiro (fls. 137/ 138), certificando-se a transito em julgado. Adv. Drs. APARE-CIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES e LEONARDO
- 15..- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº 158/2005 Adão Soares Nogueira X Ouro Verde Transporte de Locação – Defiro (fls. 26). Adv. Dr. Patrick Franco.
- 16 ACÃO ANULATÓRIA DE DUPLICATA MERCANTIL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº 287/04 - Odete Peres dos Santos X Frederico Tofani Pereira Comércio ME -Ante o teor do termo de fls. 47, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento ou não da carta expedida. Adv. Dr. LUIZ MANRIOUE
- ..- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA O DE-VEDOR SOLVENTE (FIADORES) nº 21/05 – Divaldo Maga-nha X Devanir Aparecido Custódio e Iraci de Fátima Barim – Defiro (fls. 72/73), Oficie-se, Após, ao exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Advs. Drs. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO e HERMELINDO BAGON.
- 18..- AÇÃO DE COBRANÇA nº 309/2005 Sassarikando Moda Infantil Ltda X José Donizete Marchiori - Não há disponibilização do sistema Bacen Jud nesta Comarça, de modo que, ante o petitório retro, determino que se oficie em busca da ções e bloqueio solicitados. Adv. Dr. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI.
- 19..- AÇÃO DE COBRANÇA nº 54/2005 Levi José Valentin e Suely Contine Valentin X Itaú Seguros S/A. – Ante o retorno das cartas de fls. 94, intime-se, via Oficial de Justiça. Adv. Dra. TATIANA MANNA BELLASALMA.
- 20..- AÇÃO DE COBRANÇA nº 505/2001 Comércio de Tecidos Tescaro Ltda X Auto Posto Mônaco – por ora, ante o petitório retro, determino o bloqueio de transferência do veículo mencionado. Oficie-se ao Detran. Sem prejuízo, ante a decisão de fls. 87 e o teor do petitório retro, intimem-se os executa-dos Mauro Telles Martins e Ivanilda de Souza para efetuarem o pagamento do débito em 24 horas, sob pena de penhora. Advs. Drs. PATRICK FRANCO e HENRIOUE LAUREANO DE
- 21..- EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 112/2005 Manoel Brás X Eduardo Luiz Goffi Júnior Defiro (fls.98). Intime-se pessoalmente para depoimento pessoal e aguarde-se o advento da audiência designada às fls. 96. Adv. Dr. LOURIVAL P. DOS
- 22..- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 09/04 -Antonio Hernandes Cabrera e outros X Banco Itaú S/A sucessor do Banco Banestado – Diante do exposto e pelo mais que consta nos autos, REJEITO OS EMBRGOS DO DEVEDOR, por total improcedência do alegado, ante o fato dos ora embargados serem parte legítima para propor a execução, nos termos acima delimitados. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00, o que faço com fundamento no artigo 55, parágrafo único, inciso II da Lei 9099/95, bem como com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Advs. Drs. JOSÉ PLINIO DA SILVA e TATIANA MAN-NA BELLASALMA.
- 23..- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS nº 230/ 2004 - Rosineide A. G. dos Santos X Credicard S/A Adm de Cartões de Crédito - Vistos, etc. Diante do petitório de fls. 107, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, ante o pagamento do débito. Sem custas e sem honorários advocat Advs. Drs. PATRICK FRANCO e ELISANDRE MARIA BEI-
- Vidraçaria Ltda X Granocenter Comércio Importação e Exportação de Produtos Para leilão dos bens penhorados, designo o próximo dia 24 de março de 2006, às 13:30 horas. Expeça-se edital, cuia publicação na imprensa fica dispensada, nos teros do parágrafo 3°, do artigo 686 do CPC e art. 52 VIII, da lei

9099/95. Adv. Drs. LUIZ CARLOS SANCHES e MARCELO

- 25..- ACÃO DE COBRANCA nº 31/2006 Ismael Francisco e outros X Vera Cruz Seguradora S/A – Para audiência de conciliação designo o próximo dia 10 de março de 2006, ás 08:30 horas. Adv. Dr. LUIZ CARLOS SANCHES
- 26..- ACÃO DE COBRANCA nº 30/2006 Maria Rosa da Silva Bezerra X Liberty Paulista Seguros S/A – Para audiência de conciliação, designo o próximo dia 10 de março de 2006, às 08:30 horas. Adv. Dr. LUIZ CARLOS SANCHES.
- 27..- AÇÃO DE COBRANÇA nº 715/2001 Laércio Justino dos Santos X Manoel Rosa Sobrinho e outro – Vistos, etc. Considerando a inexistência de bens pertencentes ao reclamado a serem penhorados (certidão de fls. 93-v) e a falta de manifestação do exequente (certidão de fls. 98), o processo deve ser ex-tinto, nos termos do artigo 53 § 4° da Lei n° 9.099/95 que diz: art. 53. A execução de título executivo extrajudicial, no valor de até quarenta salários mínimos, obedecerá ao disposto no Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas por esta vez. §4º. Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. Diante do exposto, JUL-GO EXTINTO O PRESENTE FEITO, o que faço com fundamento no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95. Sem custas e sem arbitramento de honorários advocatícios, face o disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. In se. Arquive-se. Adv. Dr. LUIZ MANRIQUE.
- 28..- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT nº 341/ 2004 - Valdecir Tiago X Vera Cruz Seguradora - Em cumprimento ao despacho de fls. 173, a fim de evitar nulidades, diga o embargante sobre o cálculo de fls.174, no prazo de 05 dias. Advs. Drs. MARCELA DEL PINTOR e CAROLINA DE FREI-TAS BARBOSA DOMIT.
- 29..- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA nº 221/2005 Banco Itaú S/A X Mercedes Galina e outros- Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Advs. Drs. JOSÉ PLINIO DA SILVA e TATIANA MANNA BELLASALMA.
- 30..- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 324/2004 Anísio Luiz Ré X Etna Confecções Ltda – ante o leilão negativo, diga o exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Adv. Dr. FERNANDO CESAR ROCCO.
- 31..- AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA nº 224/2005 Ruth Pichini Zago X Sul América Companhia Nacional de Seguros – Cumpra-se o v. Acórdão. Adv. Drs. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES e LUIZ MANRIQUE.
- 32..- RECLAMAÇÃO nº 325/2004 Samuel Dias Viana X Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná – Cumpra-se o v. Acórdão. Adv. Dr. GIANNY VANESKA GATTI FELIZ CRUZ.

## Marialva

Juízo de Direito da Comarca de Marialva Juizado Especial Cível Juiz Supervisora Mylene Rev de Assis Fogagnoli Relação 02/06.

- Relação de Advogados 1- Adelino Garbugio-OAB/PR-13.548 2-Aparecido D.E Lopes-OAB/PR-25.032 3-Daisy R Malacário-OAB/PR-26.108 4-Erica F. Ramos-OAB/PR 21.625 5-Fausto L M, da Silva OAB/PR-36.247 6-Heleno Galdino LucasOAB/PR-23.110 7-Josemar Caetano –OAB/PR-21.880 8-Marcio R. Depolli OAB/PR-20.456. 9-Marcos R Volpato-OAB/PR29.669 10-Walmor . R. Facina-OAB/PR 21.033
- 1-Autos nº284/02- Pedido de Cobrança- Autor- Paulo Sérgio Fernandes em face do Réu Sidnei Ghiselini- Fica o procurador do Autor intimado para no prazo de 05(cinco) dias, informar o atual endereço do réu, sob pena de extinção do feito. Advogado- Adelino Garbugio
- 2-5-Autos nº184/05- Ação Sumária de Indenização por Dano Pessoal causado por veículo Autormotor Autor- Fumiko Hashimoto em face do Réu Itau Seguros S/A - Ficam os procuradores intimados da sentença proferida pelo Juiz Leigo, a qual foi homologada pela Juíza Supervisora, que julgou procedente o pedido inicial para o fim de condenar o Requerido Itau Seguros S/A, ao pagamento da importância equivalente a 40(quarenta) salários mínimos vigentes em junho de 2005, a ser corrigida monetariamente pelo índice do INPC/IBGE a partir da citacão(13/06/2005), acrescidas de juros moratórios, na forma e taxa dispostos no artigo 406 do Código Civil, contados estes também desde a citação (13/06/2005). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, salvo se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 54, parágrafo único, e 55 da Lei 9.099/95.Intimem-se as partes, instando o Requerido para que cumpra voluntariamente a sentença tão logo ocorra o trânsito em julgado, advertindo-o de que o seu não cumprimento poderá implicar em imediata execução, se assim for solicitado pela Requerente, independentemente de nova citação, a teor do disposto do artigo 52, III e IV da Lei 9099/95. Advogados- Aparecido Domingos Errerias Lopes e Fausto Luiz Morais da Silva.
- utos nº416/05-Ação de Execução de Título Extrajudicial -Exequente: Marco A. Saldanha Rocha Executado- Jéferson Cruz Camargo- Fica a procuradora do Exequente, intimada para se manifestar sobre a certidão de fls. 23 verso e seguintes, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Advogada-Daisy Rosa Malacário

3-4-Autos n°256/05-Ação Declaratória de Inexigibilidade Cumulada com Reparação de Danos Materiais- Autor- Marco Arthur Saldanha Rocha em face da Ré Brasil Telecom S/A-Ficam as procuradoras das partes intimadas da sentença proferida em data de12/01/2006 que julgou improcedente o pedido inicial. Sem custas e honorários advocatícios, em razão da diposição erta no artigo 55 da Lei 9099/95-Advogadas Daisy Rosa Malacário e Erica Fernanda Ramos.

6-Autos nº451/03-Ação de Execução de Título Extrajudicial -Exequente- Edmur Aparecido de Oliveira em face do Executado Farmasilva Medicamentos Ltda-ME-Fica o procurador do Exequente intimado para que no prazo de 05(cinco) dias, informe o atual endereço dos executados, sob pena de extinção do feito. Advogado- Heleno Galdino Lucas.

7-Autos nº770/01-Ação de Cobrança- Autor- Bueno & Fajarda Ltda em face do Réu Bradesco Seguros – Fica o procurador do Autor intimado para que no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 149, bem como sobre o documento juntado as fls. 150, sob pena de extinção do feito.- Advogado Josemar Caetano.

8-Autos nº199/98 de Execução de Título Extrajudicial- Exequente- Amarildo Teixeira em face do Executado Rubens Donizete Mendes- Fica o procurador do Exequente intimado de que foi infederido o pedido de fls.139/140, mormente porque está desacompanhado de qualquer elemento probatório que dê respaldo às alegações do exeqüente. Advogado- Marcio Rogé-

9-Autos nº442/05-Ação de Execução de Título Extrajudicial-Exequente- Wagner José Cheroni em face do Executado Marcio Aparecido da Silva- Fica o procurador do Exequente inti-mado para que no prazo de 05(cinco) dias, se manifeste sobre o contido nas fls. 13 verso, bem como para que indique bens passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção do feito. Advogado- Marcos Riberto Volpato.

10-Autos nº440/02- de Ação Monitória- Autor- Antonio Garcia Caparroz em face do Réu Salin Nakon e Nilda Trevizan Nakon-Fica o procurador do Exequente intimado, para que no prazo de 05(cinco) dias, se manifeste sobre a certidão de fls.51 verso bem como para que indique bens passíveis de penhora dos executado, sob pena de extinção do feito. Advogado- Walmor Neyl Riccanello Facina

# Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais

COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 010/2006

001.- 1996.0000017-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE ELIAS LARA X LAERCIO ZANOM SABIO (E OUTRO) PARA CIENCIA DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES JULGANDO EXTINTO O PROCESSO Adv(s) ELIZEU DE CARVALHO, ALMERI PEDRO DE CARVALHO, ALMERI PEDRO DE

002.- 1999.000060-4/0 - Processo de Conhecimento JACOUE-LINE GONCALVES (E OUTRO) X VALDIR DOS SANTOS AO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO INTE-RESSE NA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE Adv(s) ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO, ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO, LIZEU NORA RIBEIRO

003.- 2000.0000128-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE RICARDO LOPES X CLAUDIO MARANGONI PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 30 DIAS. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇAO O PROCESSO SERA AR-OUIVADO Adv(s) CLEBER TADEU YAMADA, GILDO AL-

004.- 2001.0000047-7/0 - Processo de Conhecimento IVANE-TE THOMAS CANDIDO X RUBSON SOARES GUEDES A
MANIFESTAÇÃO DO AUTOR Adv(s) SEBASTIAO COUTO DE REZENDE, MARCELO COSTA, ROSEMERY DESSOT-

005.- 2001.0000297-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE BASILIO FERREIRA X EUZEBIO LIRANÇO CONDICIO-NO O DEFERIMENTO DO PETITORIO DE FLS. 20 AO PA-GAMENTO DE CUSTAS. Adv(s) PAULO ROBERTO DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE

006.- 2003.0000078-3/0 - Processo de Conhecimento MAR-COS LEANDRO DE OLIVEIRA X ANDRÉ GERALDO MAYER O CALCULO ELABORADO PELA CONTADORIA DEVE SER MANTIDO PORQUANTO O TERMO INICIAL DA INCIDENCIA DE CORRECAO MONETARIA E JUROS SEGUNDO MANDADO SENTENCIAL, E O MES DE JA-NEIRO DE 2003, QUANDO OCORRERAM OS DANOS MATERIAIS E FISICOS EXPERIMENTADOS PELA PROPO-NENTE - 26.01.2003, DATA DO ACIDENTE OBJETO DO PROCESSO. CIENTIFIQUE-SE O MEIRINHO PARA QUE CUMPRA O MANDADO, JA EXPEDIDO DIANTE ATE DO NAO CUMPRIMENTO VOLUNTARIO DA OBRIGAÇAO POR PARTE DO REU Adv(s) RICARDO RIBEIRO, SERGIO

007.- 2003.0000573-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS TORRECILHAS X ELETROLUZ MATERIAIS ELE-TRICOS LTDA A RECLAMADA PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS CONFORME CALCULO DE FLS. 113, NO VALOR DE R\$6.204,45 Adv(s) EVA APARECIDA LEMES ARISTO, YASMINE FERNANDES

008.- 2003.0000793-6/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL

MOREIRA DIAS X VALDEMAR DE PAIVA LEOCADIO (E OUTRO) AO REQUERIDO PARA QUE CUMPRA VOLUN TARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE EXECUÇÃO Adv(s) DANIELA FERNANDES MARTINS PERRE, KASSIANE MENCHON MOURA ENDLI-

009.- 2004.0001682-8/0 - Execução Título Extrajudicial LA-ERCIO CARNIATTO X OSMIR LEONEL FELIPE AO AU-TOR PARA CIENCIA DO DESPACHO QUE VINCULOU A EXPEDICAO DE MANDADO AO PAGAMENTO DE CUS-TAS. CASO SEJA EFETUADO O REFERIDO PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO EXECUTIVO ATENTANDO-SE AO PETITORIO DE FLS. 19/20. Adv(s) JOAO ROBERTO

010.- 2004.0001850-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROBERTO DE LIMA GARCIA X ADHAIR BAHLS SCHEM-BERGER PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 30 DIAS, DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO O PROCESSO SERA ARQUIVADO Adv(s) MARIO SENHORI-

011.- 2004.0002376-3/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO HUBEL DE REZENDE X GUILHERME CURT PHILIPP AO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO INTE-RESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA Adv(s) SEBASTI-AO COUTO DE REZENDE, MARCELO COSTA

2004.0003514-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE CAMPANHA X BANCO UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO NACIONAL) AO REQUERIDO PARA CIENCIA DO DESPACHO QUE DEFERIU O CONTIDO NO PETITORIO DE FLS. 92, DETERMINANDO A ABERTURA DE VISTA COM PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA

013 - 2004 0003519-2/0 - Processo de Conhecimento IOSE ADILSON DA SILVA MELLO X JOAO CAR VEICULOS
".....JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO OPELO RECLAMANTE E IMPROCOEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO FORMULADO PELA RECLAMADA. SENTENÇA HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO Adv(s) TARCIZIO FURLAN, JOAO CARLOS SILVEIRA

014.- 2005.0000705-2/0 - Processo de Conhecimento LEONIL-DA DA FONSECA FREITAS X CREDICARD BANCO S/A "....JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA RECLAMANTE PARA O FIM DE DECLARAR A NULIDA-DE DO TITULO DE CAPITALIZAÇÃO EMÍTIDO EM NOME DA RECLAMANTE PELA RECLAMADA. CONDENAR A RECLAMADA A DEVOLVER OS VALORES PAGOS PELA AUTORA IGUAIS A DUAS PRESTAÇOES DE R\$30,00 CADA, EM DOBRO, TOTALIZANDO R\$120,00, DEVIDA-MENTE CORRIGIDAS.... CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A RECLAMANTE A TITULO DE DANOS MOORAIS SOFRIDOS NO VALOR DE R\$3.00,00.... SENTENÇA HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO Adv(s) KEITE DAIANE FONSECA FREITAS, CAR-MEN LUCIA VILLACA DE VERON

015 - 2005 0001081-1/0 - Execução Título Extraindicial LUIZ HENRIQUE WOLF X JOSIANE DE GENARO PARA CIEN-CIA DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO EN-TABULADO ENTRE AS PARTES JULGANDO EXTINTO O PROCESSO Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR

016.- 2005.0001099-7/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ SANCHES STABELINI X A. C. RODRIGUES COUROS - ME AO AUTOR PARA CIENCIA DA CERTIDAO DO SR. OFICI-AL DE JUSTICA QUE DEIXOU DE CITAR A REQUERIDA Adv(s) ANDRE BOTTI MONTANHA

017.- 2005.0001135-4/0 - Processo de Conhecimento SILVA-NA CALVO TULESKI X TIM SUL S/A (E OUTRO) "...DES-TARTE, NAO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLA-RACAO INTERPOSTOS PELO REOUERIDO, POR INTEM-PESTIVOS. SENTENÇA HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO Adv(s) EDUARDO AMARAL POMPEO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

018.- 2005.0001259-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE LEITE DA COSTA X TURISMAR TRANSPORTADORA LTDA PARA CIENCIA DO DESPACHO QUE RECEBEU O RECURSO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, AO APELA-DO PARA CONTRA RAZOES, QUERENDO. APOS APRE-SENTADAS OU NAO AS CONTRA RAZOES, REMETAM-SE OS AUTOS A EGREGIA TURMA RECURSAL DOS JUI-ZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARANA Adv(s) ALEXANDRE DE CERQUEIRA CESAR

019.- 2005.0001323-0/0 - Processo de Conhecimento M S DOS SANTOS PERFUMARIA E ARMARINHOS ME X INDUSTRIA DE VASSOURAS MARTINI D ORO LTDA "....CONHEÇO PORTANTO DOS EMBARGOS, MAS LHE NEGO PRO-VIMENTO ..... DESACOLHO POIS OS EMBARGOS Adv(s) EDMYLSON PENA DOS SANTOS, IVETE DE FATIMA

020 - 2005 0001441-8/0 - Processo de Conhecimento IOSE APARECIDO MACHADO (E OUTRO) X HIROTO MINAS SE (E OUTRO) "....JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL CONDENANDOO OS REUS A CUMPRIREM NO PRAZO DE 60 DIAS, A SUA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSUBSTANCIADA NA SUBDIVISAO DO IMO-VEL INSERIDA NA CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO CONTRATO DE FLS. 16 A 20 E DEMAIS OBRIGAÇOES ALI ESTABELECIDAS... SENTENÇA HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO Adv(s) VALDECIR VIUDES MACHADO

021.- 2005.0001582-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ

CARLOS SANCHES X BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANESTADO) AO REQUERIDO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA OUANTIA DEVIDA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO Adv(s) SYLMARA PAU-LA SENHORINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

022.- 2005.0002251-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ALVES GIMENES (E OUTRO) X UNIBANCO SEGUROS S/ A RECEBO O RECURSO INTERPOSTO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. AO APELADO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRA RAZOES, QUERENDO. APOS APRESENTA-DAS OU NAO AS CONTRA RAZOES, REMETAM-SE OS AUTOS A EGREGIA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARA-NA. Adv(s) CECILIA YAE KURODA, JUSCELINO KUBITS-CHEK DE OLIVEIRA

023.- 2005.0002522-7/0 - Execução Título Extrajudicial MA-RIO DEL VESCO X VALTER SILVA FIALHO AO AUTOR PARA CIENCIA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE CITAR O DEVEDOR Adv(s) HELIO BUHEI KUSHIOYADA

024.- 2005.0002863-2/0 - Processo de Conhecimento MAR-CIO CONCIANI MARCANTONIO X RICARDO SANCHES ..NAO HA, PORTANTO, COMO SEREM ACOLHIDAS AS ARGUMENTACOES DO SUPLICADO PARA ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE REVELIA, CUIO DECRETO FOI COR-RETO. HOMOLOGO, POIS, A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ LEIGO DR. EDISON FERREIRA SANTOS, QUE INCLUSIVE ABORDOU NA DECISAO A QUESTAO DA INTIMAÇAO DO REU PARA O ATO, DANDO-A COMO REGULAR. Adv(s) NATAL ADRIANO MENDES, JOVI VI-EIRA BARBOZA

025.- 2005.0003103-6/0 - Processo de Conhecimento MITSUO MATSUMOTO X BANCO ITAU S/A "....JULGO PROCEDEN-TE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO AO AUTOR O VALOR DAS DIFERENÇAS E SEREM APURADAS ENTRE O INDI-CE DE CORRECAO EFETIVAMENTE APLICADO PELA PARTE REQUERIDA E O INDICE APURADO PELO IPC NOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989, ..... Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, BRAULIO BELINATI GAR-CIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

026.- 2005.0003905-0/0 - Processo de Conhecimento MARILENE FATIMA GONÇALVES FREIRE X SULINA SEGURA-DORA S/A AO AUTOR PARA CIENCIA DO DESPACHO OUE CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGENCIA PARA OUE A AUTORA ESCLARECA NO PRAZO DE 05 DIAS. ACERCA DO CONTIDO NO ATESTADO DE OBITO DE FLS.
09, INFORMANDO QUE O DE CUJUS TINHA QUATRO FILHOS Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

027.- 2005.0004426-2/0 - Processo de Conhecimento LOUR-DES BASTISTA DE SOUZA TROLI (E OUTROS) X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A AO AUTOR PARA IMPUG-NAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE DEZ DIAS Adv(s) JOSEMAR CAETANO, BRAULIO BELINATI GAR-CIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

028.- 2005.0004567-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE PEDRINI X BANCO DO BRASIL S/A PARA CIENCIA DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULA-DO ENTRE AS PARTES JULGANDO EXTINTO O PROCES-SO. Adv(s) JOSEMAR CAETANO

029.- 2005.0004638-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE MARIO SCOARIS X CASSIO LUIZ LEAL SANTOS PARA CIENCIA DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES JULGANDO EXTIN-TO O PROCESSO Adv(s) MARIO SENHORINI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE DE CERQUEIRA CESAF	2	
JUNIOR	018	2005.0001259-3/0
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	001	1996.0000017-5/0
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	001	1996.0000017-5/0
ANDRE BOTTI MONTANHA	016	2005.0001099-7/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARIC	IO 002	1999.0000060-4/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARIC	IO 002	1999.0000060-4/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	015	2005.0001081-1/0
ANTONIO CARLOS BERNARDINO		
NARENTE	005	2001.0000297-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	017	2005.0001135-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	021	2005.0001582-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	025	2005.0003103-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	027	2005.0004426-2/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VEROI	N 014	2005.0000705-2/0
CECILIA YAE KURODA	022	2005.0002251-8/0
CLEBER TADEU YAMADA	003	2000.0000128-7/0
DANIELA FERNANDES MARTINS PE	RRE 008	2003.0000793-6/0
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	019	2005.0001323-0/0
EDUARDO AMARAL POMPEO	017	2005.0001135-4/0
ELIZEU DE CARVALHO	001	1996.0000017-5/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	025	2005.0003103-6/0
EVA APARECIDA LEMES ARISTO	007	2003.0000573-4/0
GILDO ALVES DE PAULA	003	2000.0000128-7/0
GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BO	ORBA 012	2004.0003514-3/0
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	023	2005.0002522-7/0
IVETE DE FATIMA BORGES	019	2005.0001323-0/0
JOAO CARLOS SILVEIRA	013	2004.0003519-2/0
JOAO ROBERTO DOMINGOS	009	2004.0001682-8/0
JOSEMAR CAETANO	027	2005.0004426-2/0
JOSEMAR CAETANO	028	2005.0004567-8/0
JOVI VIEIRA BARBOZA	024	2005.0002863-2/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVE	IRA 022	2005.0002251-8/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVE	IRA 026	2005.0003905-0/0
KASSIANE MENCHON MOURA ENDI	LICH 008	2003.0000793-6/0

KEITE DAIANE FONSECA FREITAS	014	2005.0000705-2/0
LIZEU NORA RIBEIRO	002	1999.0000060-4/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	017	2005.0001135-4/0
MARCELO COSTA	004	2001.0000047-7/0
MARCELO COSTA	011	2004.0002376-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	017	2005.0001135-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	021	2005.0001582-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	025	2005.0003103-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	027	2005.0004426-2/0
MARIO SENHORINI	010	2004.0001850-1/0
MARIO SENHORINI	029	2005.0004638-7/0
NATAL ADRIANO MENDES	024	2005.0002863-2/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	012	2004.0003514-3/0
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	005	2001.0000297-6/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	026	2005.0003905-0/0
RICARDO RIBEIRO	006	2003.0000078-3/0
ROSEMERY DESSOTTI SILVA	004	2001.0000047-7/0
SEBASTIAO COUTO DE REZENDE	004	2001.0000047-7/0
SEBASTIAO COUTO DE REZENDE	011	2004.0002376-3/0
SERGIO SAES	006	2003.0000078-3/0
SERGIO SAES	020	2005.0001441-8/0
SYLMARA PAULA SENHORINI	021	2005.0001582-3/0
TARCIZIO FURLAN	013	2004.0003519-2/0
VALDECIR VIUDES MACHADO	020	2005.0001441-8/0
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	025	2005.0003103-6/0
YASMINE FERNANDES	007	2003.0000573-4/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº: 010/2006

001.- 1999.000070-1/0 - Processo de Conhecimento ENOOUE LIBERALINO DOS SANTOS X ARAUCÁRIA ADM. DE CONSÓRCIOS S/C LTDA A manifestação do exequente Adv(s) CLAUDIA BLUMLE SILVA, ROGERIO DANTE DE OLIVEI-RA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

002.- 2001.0000075-2/0 - Processo de Conhecimento CASSIO ALBERTO LUZ X ROQUE SANITA Audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 05 de março de 2006, às 14.40 horas Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRA-DE. JACIRA MARTINS

003.- 2001.0000075-2/0 - Processo de Conhecimento CASSIO ALBERTO LUZ X ROQUE SANITA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:40 do dia 06/03/2006 Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, JACIRA MAR-

004.- 2002.0000136-8/0 - Processo de Conhecimento INEZ MARTA BROTO GOMES (E OUTRO) X HELIO SUNIGA (E OUTRO) Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E. Turma Recursal Adv(s) EDI ERI FROEMING, IONE GUASTALLA DOS SANTOS, ELIZEU DE CARVALHO

005.- 2002.0000164-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUCIA BOARINI X ANDREY GALILEU CUNHA (E OU-TROS) Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) LUCIENE VANIN, SILVIO FERREIRA PRIMO

006.- 2002.0000479-0/0 - Processo de Conhecimento SEBAS-TIANA DE ALMEIDA DA MOTTA X LUZINETE DE FATI-MA DORNELLA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, JORGE HADDAD, LECIR MARIA SCALASSARA

007.- 2003.0000014-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA X EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E.Turma Recursal, bem como ao recorrente para retirar o alvará de levantamento de quantia de-positada a título de custas recursais Adv(s) CARLOS ALBER-TO VARGAS BATISTA INGO HOFMANN IUNIOR ROBER-TO KAZUO RIGONI FUJITA

008 - 2003 0000153-2/0 - Processo de Conhecimento GISLE-NE APARECIDA LAGUILLO BARRETO-ME X FERNAN DA CORREIA WAUTER A manifestação do Exequente Adv(s) ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO

009.- 2003.0000187-2/0 - Execução Título Extrajudicial TA-MIKO ABE X NEIDE MARIA MICHELLAN KIOURANIS (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo com julganto do mérito Adv(s) RENATA MONDADORI COSTA. CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA

010.- 2003.0000264-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ GRACETI X ARMELINDO PRUDENCIANO DE SOUZA FI LHO (E OUTRO) Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E.Turma Recursal Adv(s) SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA, DANIELA FERNANDES MARTINS PERRE

011 - 2003 0000368-2/0 - Processo de Conhecimento IEFFER-SON WILLIAN ROSA (E OUTRO) X RIO IVAI EMP. IMOBI-LIARIOS LTDA "Para que o acordo de fls. 140/141 possa ser homologado, deve ser este subscrito também pela parte execu-tada, ou por seu procurador, tendo este poderes expeciais para transigir. Assim, ouçam-se as partes acerca do exposto acima" Adv(s) SIDNEY PEREIRA NUNES, PAULO ROBERTO LU-VISETI, EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER

MATIEVCS X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARI-OS LTDA A manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito Adv(s) ALICIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, ALINE BRAGA, CARLOS ALEXAN-DRE VAINE TAVARES, ROSANGELA DE FATIMA JACO-MINI, LUIZ ALBERTO VALERIO

013.- 2003.0000551-9/1 - Processo de Conhecimento NIVAL-

DO FRANCISCO X MOACYR JOSE DE OLIVEIRA Cientifiquem-se as partes acerca da baixa dos autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO da Turma Recursal (decisão: Negou provimento ao Agravo). Após, ao arquivo. Adv(s) MARCELO VI-TOR T. BRANDÃO, CELSO PIRATELLI

- 014.- 2003.0000552-0/1 Processo de Conhecimento APARE-CIDO MARTINS X MOACYR JOSE DE OLIVEIRA Cientifiquem-se as partes acerca da baixa dos autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO da Turma Recursal (decisão: negou provimento ao agravo). Após, ao arquivo. Adv(s) MARCELO VI-TOR T. BRANDÃO, CELSO PIRATELLI, MÁRCIA BIAN-
- 015 2003 0000726-5/1 Processo de Conhecimento CARLOS DOS SANTOS X MOACYR JOSE DE OLIVEIRA Cientifiiem-se as partes acerca da baixa dos autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO da Turma Recursal (decisão: Negou segui-mento ao Agravo). Após, ao arquivo. Adv(s) MARCELO VIC-TOR TEIXEIRA BRANDAO
- 016.- 2003.0000761-0/0 Processo de Conhecimento CRISTI-ANO LAUREANO DA CRUZ X MOACYR JOSE DE OLI-VEIRA "Recebo os Embargos de fls. 215/222 para discussão suspendendo-se a execução a que se referem. INtime-se a parte Embargada para que querendo, apresente impugnação aos Embargos no prazo de 10 dias" Adv(s) MARCELO VICTOR TEI-XEIRA BRANDAO, CELSO PIRATELLI
- 017.- 2003.0000761-0/1 Processo de Conhecimento CRISTI-ANO LAUREANO DA CRUZ X MOACYR JOSE DE OLI-VEIRA Cientifiquem-se as partes acerca da baixa dos Autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO da Turma Recursal (decisão: ito ao Agravo). Após, ao arquivo, Adv(s) MAR-CELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO, CELSO PIRATELLI
- 018.- 2003.0000812-7/0 Processo de Conhecimento KLEBER OTACÍLIO FREZ (E OUTRO) X PABLO MATIAS GUER-MANDI Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E.Turma Recursal Adv(s) ROBERTO PERALTO, GLAUCIO HASHI-
- 019 2003 0000911-5/0 Processo de Conhecimento I FONEI BERTO DA SILVA X RIVEL ADMINISTRADORA DE CON-SORCIOS S.A. LTDA "Defiro o pedido de levantamento da quantia incontroversa depositada as fls. 225. Expeça-se o alva-rá De resto, intime-se a parte REclamada para que se manifeste acerca do valor remanescente constante do expediente de fls. 226/227" Ao procurador para comparecer em cartório e retirar o alvará judicial Adv(s) CLEBER TADEU YAMADA, FABIO YOSHIHARU ARAKI
- 020.- 2003.0001172-1/0 Processo de Conhecimento SILVIA MARIA LOUREIRO DA SILVA X TELEPAR BRASIL TELE-COM SA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 20/01/2006 Adv(s) ERIKA FERNANDA RA-
- 021.- 2004.0000189-1/0 Processo de Conhecimento JOAO TOBAR (E OUTRO) X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E Turma Recursal Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELL ORLANDO ALEXANDRINO
- 022.- 2004.0000265-2/0 Processo de Conhecimento ELMA DA SILVA SANTOS X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E Turma Recursal Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELLI, ORLANDO ALEXANDRINO
- 023 2004 0000748-6/0 Processo de Conhecimento VALTER MARTINS X BANCO PAN AMERICANO S/A Compareça o recorrente em Cartório para retirar Alvará para levantamento de custas processuais. Adv(s) CLEVERSON TOMAZONI MICHEL, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, VALMIR BRITO
- 024.- 2004.0000883-0/0 Processo de Conhecimento LENIR DE ANDRADE BUENO X BRADESCO SEGUROS S/A Ciências as partes sobre o cálculo efetuado pelo contador ju al, num valor de R\$ 21.096,72 reais Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO, ORLANDO ALEXANDRINO
- 025.- 2004.0000883-0/0 Processo de Conhecimento LENIR DE ANDRADE BUENO X BRADESCO SEGUROS S/A Manifestem-se as partes sobre cálculo. Ainda, compareça a parte reclamada para retirar alvará para levantamento de custas processuais. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, JULIO AU-GUSTO GIROTTO ALEXANDRINO, ORLANDO ALEXAN
- 026 2004 0001562-6/0 Processo de Conhecimento EDURA-DO AUGUSTO GIANNINI X MIGUEL FUTATA "Indefiro o pedido de fls. 47 tendo em vista não haver penhora nos autos Ainda, tendo em vista que em sede de JUizados Esp. Civeis a indicação de bens passíveis de penhora é ônus da parte exequente, devolvo a esta o prazo de 10 dias para que indique bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de extinção" Adv(s) MARCELO HENRIQUE GIANINNI, IGOR JULIANO
- 027.- 2004.0002118-1/0 Execução Título Extrajudicial GIU-LIANA TOMITÃO X ADEMIR DAMIÃO a manifestação do exequente Adv(s) EMANUELLE TOMITAO, ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR
- 028.- 2004.0002122-1/0 Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X CICERO LINO DA SILVA A manifestação do Exequente Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBE-LLING
- 029.- 2004.0002671-4/0 Processo de Conhecimento APARE-

CIDO FORTUNATO DA SILVA X RIVEL ADMINISTRADO-RA DE CONSÓRCIOS SC LTDA Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E.Turma Recursal, bem como ao recorpara comparecer em cartório e retirar o alvará judicial de le-vantamento de quantia depositada a título de custas recursais Adv(s) MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO, FA-BIO YOSHIHARU ARAKI

- 030.- 2004.0002694-1/0 Processo de Conhecimento JOSE MOREIRA (E OUTRO) X POZZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (E OUTROS) "Deve o exeqüente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC" Adv(s) WILMALEY CAM-
- 031.- 2004.0003532-1/0 Processo de Conhecimento APARE-CIDA PATRIALLI SOARES X BRADESCO SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
- 032.- 2005.0000065-8/0 Execução Título Extrajudicial ED-SON NIELSEN X ANTONIO ESPANHOL A manifestação do Exequente Adv(s) EDSON NIELSEN
- 033.- 2005.0000415-3/0 Processo de Conhecimento ARMAN-DO CAMILO X R. DE SOUZA LIMA FUNILARIA ME A manifestação do REclamente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção Adv(s) MARCE-LO PAULO SAUTCHUK MARCHI
- 034.- 2005.0000438-0/0 Processo de Conhecimento WALDI-RA MARIA VISCOVINI BLINI X JANETE DOS SANTOS INÁCIO GOUVEIA Defiro o desentranhamento de documenrequerido nos autos, Adv(s) FABIO GIULIANO BORDIN, LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA
- 035.- 2005.0000510-4/0 Processo de Conhecimento ISABEL. CRISTINA DE MOURA GOULART X SULINA SEGURADO-RA S/A Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E.Turma Recursal. Adv(s) DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES MENARA, MARCELA DEL PINTOR
- 036 2005 0000826-6/0 Processo de Conhecimento ALERE-DO HENRIQUE DA SILVA LEITE X CLINIPREV LTDA A manifestação do Exegüente Adv(s) WILSON BOKORNY FER-NANDES, FERNANDO RIBAS
- 037 2005 0000922-9/0 Processo de Conhecimento IOSIE-LE ZAMPIERE DA MATA X TIM Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) VIRGINIA CORTES VOLPATO, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, LUIS
- 038 2005 0001733-0/0 Processo de Conhecimento HONO-RINO OLIVEIRA DA COSTA X JANE CRISTINA PIZZI A manifestação do Exequente acerca do efetivo cu acordo entabulado entre as partes Adv(s) LUIZ MANRIQUE
- 039.- 2005.0001818-8/0 Processo de Conhecimento GERAL-DO MANSUR X ANA MARIA QUEIROZ A manifestação do Exequente Adv(s) SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
- 040.- 2005.0001889-6/0 Execução Título Extrajudicial ELI-ANE APARECIDA BIANCHINI X LIZABETE MARIA DE CAMARGO A manifestação do Exeqüente Adv(s) MARCELO **GONCALVES**
- 2005.0002209-8/0 Execução Título Extrajudicial BO-MILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PECAS LTDA-ME X MARIA HELENA MARTINS GUIMARAES SOROCA-BAA manifestação do Exequente Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, JESIANE BOTTI
- 042.- 2005.0002375-7/0 Processo de Conhecimento JACIRA GOMES BALESTRA X BRASIL TELECOM S/A A manife ção do exequente Adv(s) JOSE ROBERTO BALESTRA, WIL-TON FERRARI JACOMINI. SERGIO ROBERTO VOSGE-RAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 043.- 2005.0002476-9/0 Processo de Conhecimento IRACE-MA BENEDETTI DE ALMEIDA X SULINA SEGURADORA S/A Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E. Turma Re cursal Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
- 044.- 2005.0002597-2/0 Processo de Conhecimento LEAN-DRO AUGUSTO VILELA X CVC TUR LTDA (E OUTRO) Ciências as partes e para manifestação quanto ao cálculo apre ntado pelo contador judicial, que se somou num valor de R\$ reais Adv(s) JOSE CARLOS CARDOSO GOES DA SILVA, GABRIELA MARIA CERQUEIRA FERREIRA
- ALVES RODRIGUES X TRANSPORTE COLETIVO CIDA-DE CANCAO LTDA "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42  $\$  2° da citada Lei" (novo procurador do requerido) Adv(s) ARI ALVES PEREIRA, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
- 046.- 2005.0002758-0/0 Processo de Conhecimento REGI-NA CELIA FELIX DE SOUZA CAMARGO X REAL SEGU-ROS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
- OUIM ALBERTO CARVALHO LIMONTA X CARLOS EDUARDO SABOIA GOMES Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CESAR EDUARDO MISA-EL DE ANDRADE, HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNI-

048 - 2005.0002955-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIA-NA ORTENCIO BATISTA X RENTAL IMOVEIS LTDA (E OUTRO) Senter ca julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) EMILIA ABECHE ROCHA

- 049.- 2005.0003069-2/0 Processo de Conhecimento VALDI-NEI ESCALIANTE X BANCO BRADESCO S/A (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RAPHAEL ANDERSON LUOUE, DENIZE HEUKO, MAR-CIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA
- NIO GALERA NETTO X BRASIL TELECOM CELULAR S/ A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) LUCIANO HERKENHOFF CARVALHO JR, ERIKA FERNANDA RAMOS, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PE-
- 051.- 2005.0003224-0/0 Processo de Conhecimento RUI AURELIO KAUCHE AMARAL X MARCOS CANUTO DE CAMPOS Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) RUI AURELIO KAUCHE AMARAL, EDNA DE SOUZA MAZIA, ELSA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA CEROUEIRA GALVAO
- 052.- 2005.0003374-4/0 Execução Título Extrajudicial WIL-SON DOS SANTOS X H. SILVA CONSTRUTOR A E COMER-CIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Designação de Audiência de Conciliação as 13:15 do dia 04/04/2006 Adv(s) WIL-SON BOKORNY FERNANDES, HUMBERTO BOAVENTU-RA DA SILVA SA
- 053.- 2005.0003642-8/0 Processo de Conhecimento MARCELLO LUIS DE SOUZA X BANCO BOA VISTA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ALE-XANDRE PIETRANGELO LIMA, JOSE IVAN GUIMARA-ES PEREIRA, DENIZE HEUKO
- COS JOSE DA SILVA X TRANSPORTADORA G.M. LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ARI ALVES PEREIRA, CLAUDIA CRISTINA
- 055.- 2005.0003858-0/0 Processo de Conhecimento JEFFER-SON VENANCIO NEIA DA SILVA X FERNANDO CESAR TOFOLO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LORESVAL EDUARDO ZUIM
- 056.- 2005.0003982-1/0 Processo de Conhecim MAGALHAES DE LIMA X ANDERSON BAFILLI RIGO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) GEN-TIL GUIDO DE MARCHI
- 057.- 2005.0004012-4/0 Processo de Conhecimento ALES-SANDRA BENEDITA PENTEADO ZANATA X TADASHI MATSUMOTO DANTE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SUSANA VALERIA GALHERA
- 058.- 2005.0004070-6/0 Processo de Conhecimento ANDREIA APARECIDA MARTINS PACHECO X BRASIL TELECOM S/A A manifestação do Exeqüente acerca do efetivo cumprimento do acordo entabulado às fls. 30 Adv(s) TARCIZIO FUR-LAN, ERIKA FERNANDA RAMOS
- DO ALVES FRAGA X BANCO HSBC BRASIL S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:45 do dia 29/03/2006 Adv(s) RENATO RIBECHI, MARIA CRISTINA RU-DEK, SERGIO LUIZ BELOTTO JR.
- 060.- 2005.0004177-9/0 Processo de Conhecimento HELE-NA MISAO HAYAKAWA X BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANESTADO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO SHIRO YAMASHITA
- 061.- 2005.0004301-1/0 Processo de Conhecimento ELISEO JOSE PASOUALI FILHO X MARIA INES DE MENDONCA MEDEIROS (E OUTRO) A manifestação das partes acerca do efetivo cumprimento do acordo entabulado entre as partes Adv(s) PAULO SHIRO YAMASHITA
- 062.- 2005.0004335-1/0 Processo de Conhecimento RAFA-EL NAKASHIMA RODRIGUES X ROBERTSONVAL PEREI-RA DA SILVA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 24/03/2006 Adv(s) REJANE SANCHES, NELSON MERLINI
- 063.- 2005.0004366-6/0 Processo de Conhecimento JOSE SEBASTIAO BARBOSA X ALECIO RIBEIRO DA SILVA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 09/03/2006 Adv(s) IDAIR BITENCOURT MILAN
- 064.-2005.0004445-2/0 Processo de Conhecimento FATIMA RODRIGUES RIBEIRO X BANCO SANTANDER Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 21/03/2006, às 14.15 horas Adv(s) ADELCIO JOSE ZENNI, ALESSAN-DRO SEVERINO VALLER ZENNI
- 065.- 2005.0004445-2/0 Processo de Conhecimento FATIMA RODRIGUES RIBEIRO X BANCO SANTANDER Redesig-nação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 21/03/2006 Adv(s) ADELCIO JOSE ZENNI, ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI
- 066.- 2005.0004771-8/0 Processo de Conhecimento MARIA 060. 2003.0004/11-6/0 - FIOCESSO de COMECHIGADO MARCA JUDITH FERNANDES COELHO ZANIN X BANCO CRE-DIBANCO S/A Recebo os Embargos de Declaração, para de consequência, REJEITÁ-LOS, mantendo todos os termos da nça atacada Adv(s) AIRTON KEIJI UEDA

- 067 2005 0004818-5/0 Processo de Conhecia TES CALVI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A Senocedente o pedido do requerente Adv(s) ALYS-SON VITOR DA SILVA
- 068.- 2005.0004850-4/0 Execução Título Extrajudicial HEN-RIQUE TAVARES LEITE X SONIA REGINA LUCIANO manifestação do Exequente Adv(s) VALERIA SILVA GALDI-
- 069.- 2005.0004913-6/0 Processo de Conhecimento ORIVAL-DO EUDES NONIS X PATRICIA MARIA RIZZATO Redesig-nação de Audiência de Conciliação as 17:05 do dia 09/03/2006 Adv(s) LAURICI PELEGRINI JUNIOR
- 070.- 2005.0005314-7/0 Processo de Conhecimento GUI-LHERME AUGUSTO FAZZANO FONTES X CELULAR PLAZZA CENTER LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:05 do dia 09/03/2006 Adv(s) WILMALEY CAM-POS FAZZANO
- 071.- 2006.0000082-0/0 Processo de Conhecimento JOSÉ FRANCISCO DA SILVEIRA X CONSULTORIA DE AGRO-NEGOCIOS FISICA E FUTURA RHEMA Posto isso, INDE-FIRO a inicial. Adv(s) JAMIL JOSEPETTI JUNIOR
- NO RAMIRES GARCIA X JOAO LUIZ RODRIGUES "Para que o pedido lançado a título de antecipação de tutela possa ser analisado, deve a parte reclamante prestar caução, real ou fideiussória" Adv(s) CARLOS LEMES DA SILVA
- 2006.0000537-4/0 Processo de Conhecimento JOAO PAULO PERINA GONÇALVES X GILMAR TONIOL Designação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 13/03/2006 Adv(s) ARLINDO TEIXEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES		
PEREIRA	050	2005.0003209-7/0
ADELCIO JOSE ZENNI	064	2005.0004445-2/0
ADELCIO JOSE ZENNI	065	2005.0004445-2/0
AIRTON KEIJI UEDA	066	2005.0004771-8/0
ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZI		2005.0004445-2/0
ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZI		2005.0004445-2/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	023	2004.0000748-6/0
ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA	053	2005.0003642-8/0
ALICIO MALAVAZI	012	2003.0000463-3/0
ALINE BRAGA	012	2003.0000463-3/0
ALYSSON VITOR DA SILVA ANA PAULA DOMINGUES DOS SANT	067	2005.0004818-5/0
		2005.0002375-7/0 2003.0000153-2/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARICI		
ANTONIO CAMARGO JUNIOR APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS	046	2005.0002758-0/0
LOPES	031	2004.0003532-1/0
ARI ALVES PEREIRA	045	2005.0002722-7/0
ARI ALVES PEREIRA	054	
ARLINDO TEIXEIRA	073	2006.0000537-4/0
CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA		2003.00000337-4/0
CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARI		2003.0000014-0/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO		2005.0000403-3/0
CARLOS LEMES DA SILVA	072	2006.0000357-6/0
CELSO PIRATELLI	013	2003.0000551-9/1
CELSO PIRATELLI		2003.0000551-9/1
CELSO PIRATELLI CELSO PIRATELLI	014 016	2003.0000332-0/1
CELSO PIRATELLI	017	2003.0000761-0/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDR		2005.0000701-0/1
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDR		2005.0002722-7/0
CLAUDIA BLUMLE SILVA	001	1999.0000070-1/0
CLAUDIA BLUMLE SILVA CLAUDIA CRISTINA FIORINI	054	2005.0003816-2/0
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA	009	2003.0003810-2/0
CLEBER TADEU YAMADA	019	2003.0000187-2/0
CLEVERSON TOMAZONI MICHEL	023	2004.0000748-6/0
DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES		2004.0000748-0/0
ALMENARA	035	2005.0000510-4/0
DANIELA FERNANDES MARTINS PER		2003.0000264-5/0
DENIZE HEUKO	049	2005.0003069-2/0
DENIZE HEUKO	053	2005.0003642-8/0
EDI ERI FROEMING	004	2002.0000136-8/0
EDNA DE SOUZA MAZIA	051	2005.0003224-0/0
EDSON NIELSEN	032	2005.0000065-8/0
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER		2003.0000368-2/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	024	2004.0000883-0/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	025	2004.0000883-0/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	031	2004.0003532-1/0
ELIZEU DE CARVALHO	004	2002.0000136-8/0
ELSA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA		
CERQUEIRA GALVAO	051	2005.0003224-0/0
EMANUELLE TOMITAO	027	2004.0002118-1/0
EMILIA ABECHE ROCHA	048	2005.0002955-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	020	2003.0001172-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	050	2005.0003209-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	058	2005.0004070-6/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	041	2005.0002209-8/0
FABIO GIULIANO BORDIN	034	2005.0000438-0/0
FABIO YOSHIHARU ARAKI	019	2003.0000911-5/0
FABIO YOSHIHARU ARAKI	029	2004.0002671-4/0
FERNANDO RIBAS	036	2005.0000826-6/0
GABRIELA MARIA CERQUEIRA		
FERREIRA	044	2005.0002597-2/0
GENTIL GUIDO DE MARCHI	056	2005.0003982-1/0
GLAUCIO HASHIMOTO	018	2003.0000812-7/0
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIO		2005.0002766-8/0
HUMBERTO BOAVENTURA DA SILVA	SA 052	2005.0003374-4/0
IDAIR BITENCOURT MILAN	063	2005.0004366-6/0
IGOR JULIANO BOGO	026	2004.0001562-6/0
INGO HOFMANN JUNIOR	007	
IONE GUASTALLA DOS SANTOS	004	2002.0000136-8/0
JACIRA MARTINS	002	2001.0000075-2/0
JACIRA MARTINS	003	2001.0000075-2/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	028	
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	071	2006.0000082-0/0

041 2005.0002209-8/0

JORGE HADDAD	006	2002.0000479-0/0
JOSE CARLOS CARDOSO GOES DA SILVA	044	2005.0002597-2/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA JOSE ROBERTO BALESTRA	053	2005.0003642-8/0 2005.0002375-7/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO	042	2004.0000883-0/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO		2004.0000883-0/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	043	2005.0002476-9/0
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA	034	2005.0000438-0/0
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	069	2005.0004913-6/0
LECIR MARIA SCALASSARA	006	2002.0000479-0/0
LORESVAL EDUARDO ZUIM LUCIANO HERKENHOFF CARVALHO JR	055 050	2005.0003858-0/0 2005.0003209-7/0
LUCIENE VANIN	005	2002.0000164-3/0
LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	050	2005.0003209-7/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	037	2005.0000922-9/0
LUIZ ALBERTO VALERIO	012	2003.0000463-3/0
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	001	1999.0000070-1/0
LUIZ MANRIQUE MARCELA DEL PINTOR	038	2005.0001733-0/0 2005.0000510-4/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	033	2005.0000310-4/0
MARCELO GONÇALVES	040	2005.0001889-6/0
MARCELO HENRIQUE GIANINNI	026	2004.0001562-6/0
MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO	015	2003.0000726-5/1
MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO	016	2003.0000761-0/0
MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO	017	2003.0000761-0/1
MARCELO VITOR T. BRANDÃO MARCELO VITOR T. BRANDÃO	013	2003.0000551-9/1
MÁRCIA BIANCHI COSTA	014 014	2003.0000552-0/1 2003.0000552-0/1
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS	014	2003.0000332-0/1
SANTOS	049	2005.0003069-2/0
MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE		
CARVALHO	029	2004.0002671-4/0
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	006	2002.0000479-0/0
MARIA CRISTINA RUDEK MARLI REGINA RENOSTE VIELI	059 021	2005.0004146-4/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELLI	021	2004.0000189-1/0 2004.0000265-2/0
MAURICIO MUSSI CORREA	001	1999.0000070-1/0
MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA	049	2005.0003069-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	046	2005.0002758-0/0
NELSON MERLINI	062	2005.0004335-1/0
ORLANDO ALEXANDRINO	021	2004.0000189-1/0
ORLANDO ALEXANDRINO ORLANDO ALEXANDRINO	022	2004.0000265-2/0 2004.0000883-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO	025	2004.0000883-0/0
PAULO ROBERTO LUVISETI	011	2003.0000368-2/0
PAULO SHIRO YAMASHITA	060	2005.0004177-9/0
PAULO SHIRO YAMASHITA	061	2005.0004301-1/0
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	049	2005.0003069-2/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	002	2001.0000075-2/0 2001.0000075-2/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	043	2005.0002476-9/0
REJANE SANCHES	062	2005.0004335-1/0
RENATA MONDADORI COSTA	009	2003.0000187-2/0
RENATO RIBECHI	059	2005.0004146-4/0
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR	027	2004.0002118-1/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO PERALTO	007	2003.0000014-0/0
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	018	2003.0000812-7/0 1999.0000070-1/0
ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI	012	2003.0000463-3/0
RUI AURELIO KAUCHE AMARAL	051	2005.0003224-0/0
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
GONCALVES SILVA	039	2005.0001818-8/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	059	2005.0004146-4/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU SERGIO WANDERLEY ALVES DE	042	2005.0002375-7/0
OLIVEIRA	010	2003.0000264-5/0
SIDNEY PEREIRA NUNES	011	2003.0000368-2/0
SILVIO FERREIRA PRIMO	005	2002.0000164-3/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	047	2005.0002766-8/0
SUSANA VALERIA GALHERA	057	2005.0004012-4/0
TARCIZIO FURLAN	058	
VALERIA SILVA GALDINO VALMIR BRITO DE MORAES	068 023	2005.0004850-4/0 2004.0000748-6/0
VIRGINIA CORTES VOLPATO	023	2005.0000922-9/0
VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO	012	2003.0000463-3/0
WILMALEY CAMPOS FAZZANO		2004.0002694-1/0
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	070	
WILSON BOKORNY FERNANDES	036	
WILSON BOKORNY FERNANDES WILTON FERDARI LACOMINI	052	2005.0003374-4/0

#### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ

#### COMARCA DE MARINGA - MARINGA 3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 005/2006

001.- 2004.000034-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO BALDINI SARAGIOTO X LUIZ CARLOS GONÇALVES Intimar o requerido Luiz Carlos Gonçalves para comparecer perante o 3º Juizado Especial Cível de Maringá, para o fim de assinar o termo de penhora. Adv(s) MAURICIO DE CARVALHO SILVA, ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, DAIANA MARCELE GARBUGIO FRANZOTTI, HELIO DIAS FRANCA

002.- 2004.000035-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA X BANCO DO BRASIL S/A Cientes as partes do retorno dos autos à comarca de origem, manifestem-se no prazo de 10 dias. Nada requerendo as partes, no prazo aludido, arquivem-se. Adv(s) JOSE MAREGA, LUCI-

003.- 2004.0000089-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA (E OUTRO) X APS SEGUROS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, MARCELA DEL PINTOR

004.- 2004.0000099-2/0 - Processo de Conhecimento NELI DE PAULA MARTINS X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/ A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FABIO GIULIANO BORDIN, MARCELA DEL PIN- TOR

005.- 2004.000602-1/0 - Processo de Conhecimento DEISE MACETTI X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, ORLANDO ALEXANDRINO

006.- 2004.0000633-6/0 - Execução Título Extrajudicial ALO-ISIO DOMINGOS MESTRE X VERA PIRES DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS

007.- 2004.0000771-6/0 - Processo de Conhecimento JAIME MARIANO DE OLIVEIRA (E OUTRO) X BRADESCO SE-GUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, APA-RECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

008.- 2004.0000807-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ ELIAS MARCIANO DE MORAES X CLEIDE EMA BAVELONI DOMINGUES Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ELIZEU DE CARVALHO, MICHEL ROGERIO DOS SANTOS

009.- 2004.0000954-0/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X LUCIANA TORRES DOS SANTOS Intimar o requerente do seguinte despacho: Indefiro o pedido de fls. 44. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

010.- 2004.0001015-7/0 - Processo de Conhecimento ANISIA DE JESUS ARAÚJO (E OUTROS) X BRADESCO SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, APARECIDO DOMIN-GOS ERRERIAS LOPES

011.- 2004.0001106-8/0 - Processo de Conhecimento EDIL-SON CARLOS DO LAGO NAZARIO X BATISTELA ADMI-NISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 8:40 do dia 09/03/2006 Adv(s) WAI DIR FRARES

012.- 2004.0001119-4/0 - Processo de Conhecimento DEBORA MARIA LESSA RIBEIRO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Intime-se a requerente a fim de que informe se possui interesse na execução do julgado. Adv(s) SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA, ORLANDO ALEXANDRINO

013.- 2004.0001280-4/0 - Processo de Conhecimento JEAN CARLOS NOVELLO BERNARDO X ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA Diga o exequente sobre o depósito judicial efetuado às fls. 103. Adv(s) FABIA DOS SANTOS SACCO, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

014.- 2004.0001613-3/0 - Processo de Conhecimento EVA FRETATI DA SILVA X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, ORLANDO ALEXANDRINO

015.- 2004.0001854-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DE LURDES PEREIRA X FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA

016.- 2004.0002017-0/0 - Processo de Conhecimento DAVI-NA BATISTA SHUMOWSKI (E OUTRO) X BRASIL TELE-COM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARIO SENHORINI

017.- 2004.0002085-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES BATISTA NUNES (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARIO SENHORINI

018.- 2004.0002270-2/0 - Processo de Conhecimento MASA-AKI SATO X DIRCEU SATO Indefiro o pedido de fls. 96, já que a publicação da sentença que homologou com ressalvas o parecer da Juíza Leiga ocorreu na data desginada ás fls. 85. Arquivem-se. Adv(s) NOBUO NISHIMOTO, DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

019.- 2004.0002649-6/0 - Processo de Conhecimento MAGDA ROCHA X DEIVIT MARCELO BERGAMASCHI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) YASMINE FERNANDES

020.- 2004.0003301-7/0 - Processo de Conhecimento IZABEL MARIANA DE JESUS X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

021.- 2005.0000668-3/0 - Processo de Conhecimento NELSON ROTHER X LEONIRCE DALLAZEM DE CARVALHO Intimar as partes da seguinte decisão: Nos termos do Enunciado 05 do FONAJE "a correspondência ou contra fé recebida no endereço da parte, é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor." No caso dos autos, foi identificada a recebedora da contra-fé, a filha Terezinha A. Carvalho de forma que deve ser liminarmente rejeitada a exceção, prosseguindo-se a execução do julgado. Assim, em observância aos princípios da celeridade, informalidade e diante das regras específicas do micro sistema do Juizado Especial Cível, a exceção de pré-executividade sequer deve ser processada, o pedido da requerida não pode ser deferido. Intime-se a requerida para que pague em 24 horas o valor da condenação sob pena de multa de 10%. Adv(s) JOAQUIM FERNANDES DA COSTA, JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO

022.- 2005.0001685-9/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA MADALENA FERREIRA FARIAS X ITAU SEGUROS S.A (SEGURADORA GRALHA AZUL) Intimar as partes da seguinte sentença: HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a decisão lançad nos autos pela Juiza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei 9099/95. JULGO extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95. PRI Adv(s) LUIZ EDUARDO VOLPATO, SUSANA VALERIA GALHERA, GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA

023.- 2005.0002234-1/0 - Execução Título Extrajudicial NATALINO BRAGA X ANA BRASILINA MOSSATO SIS (E OUTRO) Intimar o requerente para que no prazo de cinco dias, informe se o acordo foi integralmente cumprido, ficando ciente que caso não se manifeste, o processo será extinto. Adv(s) LJICIENE VANIN

024.- 2005.0002253-1/0 - Execução Título Extrajudicial VAL-MIR DEMORI X JORGE HENRIQUE DAMSCHI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA

025.- 2005.0002427-6/0 - Execução Título Extrajudicial WILSON TRAMONTINI X CPS - CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA S/C LTDA (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, RONALD ROESNER JUNI-

026.- 2005.0002537-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ PICIOLI X BRASIL TELECOM S/A Cientes as partes do retorno dos autos à Comarca de origem, manifestando-se no prazo de 10 dias. Nada requerendo as partes, no prazo aludido, arquivem-se. Adv(s) SIMONE COSTA MEISTER, UBALDO DA CONCEICAO PAPA E BOGADO, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES

027.- 2005.0002620-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO DOS SANTOS X LIVRARIA BOM LIVRO LTDA Intimar as partes da seguinte sentença: Isto posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas.PRI. Adv(s) EDUARDO DE MELLO SEVERO

028.- 2005.0002918-7/0 - Execução Título Extrajudicial MI-CHAEL BERTO ME ( REFRINGA) X MARLI MARIA MARUCCI BORDIN ( REFRIGERACAO2000) Designação de Audiência de Conciliação as 8:40 do dia 07/03/2006 Adv(s) EYDER LUCIO DOS SANTOS

029.- 2005.0002972-1/0 - Processo de Conhecimento DIOGENES FERREIRA ROMAO X VIVO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PETUNIA FERREIRA ROMAO, NANCI TEREZINHA ZIMMER

030.- 2005.0003113-7/0 - Processo de Conhecimento SASSA-RIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ANSELMO PEREI-RA AMORIM Informe o requerente o endereço correto da requerida, com elementos que possam identificar o local onde mora a parte, em dez dias. Adv(s) MARCELO PAULO SAU-TCHUK MARCHI

031.- 2005.0003142-8/0 - Processo de Conhecimento MARIO FERREIRA X VISPO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ELIANE REGINA DOS SANTOS

032.- 2005.0003150-5/0 - Processo de Conhecimento SASSA-RIKANDO MODA INFANTIL LTDA X SIBERIA CRISTINA GRECHI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MAR-CHI

033.- 2005.0003179-3/0 - Processo de Conhecimento JOSINE LEMOS DA SILVA X ITAU SEGUROS S.A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pela requerente JOSIANE LEMOS DA SILVA na Ação de Cobrança que moveu contra ITAÚ SEGUROS S/A, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização no valor equivalente a 14,03 salários mínimos, considerado o valor do salário mínimo vigente na data do pagamento parcial, que ocorreu em maio de 2004, perfazendo o montante de R\$ 3.647.80, consistente no complemento de importância a serem pagas a título de seguro social DPVAT, incidindo correção monetária a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento da indenização de forma integral, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pela requerente, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Adv(s) ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA, OSLEI BEGA JÚNIOR, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

034.- 2005.0003206-1/0 - Processo de Conhecimento EDSON SARDETO X BANCO ITAU S/A SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA, LUERTI GALLINA

035.- 2005.0003265-5/0 - Processo de Conhecimento ANA CLAUDIA OLIVEIRA FARIAS X GLOBAL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO, NANCI TEREZINHA ZIMMER

036.- 2005.0003283-3/0 - Processo de Conhecimento SASSA-RIKANDO MODA INFANTIL LTDA X TEREZINHA CILE-NE DE CARVALHO Intimar o requerente do seguinte despacho: Muito embora estejamos diante da informalidade do Juizado Especial Cível deverá o autor informar o endereço do réu. A intimação será feita por carta, aplicando-se os Enunciados do FONAJE também na intimação/citação pelo oficial de Justiça. Aguarde-se por dez dias a informação correta. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

037.- 2005.0003392-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA RONCARI FERNANDES X SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contrarazões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

038.- 2005.0003410-1/0 - Processo de Conhecimento DIRCE POPIN ZIRONDI X ITAU SEGUROS S/A Intimar as partes para se manifestarem a respeito das informações juntadas aos autos às fls. 49. Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR, ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS

039.- 2005.0003526-3/0 - Processo de Conhecimento SILVIO RODRIGUES CAVALHEIRO X SUL AMERICA CIA NACI-ONAL DE SEGUROS S/A Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2°, da Lei 9099/95. Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

040.- 2005.0003865-5/0 - Execução Título Extrajudicial WALTER VOLPATO JUNIOR X EXTRABOR CORR. MAGN LTDA - ME Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCOS RIBERTO VOLPATO

041.- 2005.0004000-0/0 - Processo de Conhecimento ANTO-NIO THEREZINHA DA CUNHA (E OUTRO) X ADEMIR NIERO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA

042.- 2005.0004042-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE MORALES X HUMBERTO MASSAYUKI YAMAMOTO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FABIO TSUTOMU IAMAMOTO, EDALVO GARCIA

043.- 2005.0004083-2/0 - Processo de Conhecimento MIRI-AM MARIA DA SILVA (E OUTRO) X SERINO GOMES DE SOUZA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANA PAULA PICAZZIO, ANDRE LUIZ ROSSI

044.- 2005.0004168-0/0 - Processo de Conhecimento ESTER RAYMUNDO X WELSIA SONIA BERTELI Intimação do(s) procurador(es) da parte requerida da decisão: Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos julgo totalmente procedente o pedido constante da presente ação de indenização por danos morais interposta por Ester Raymundo e Welsia Sônia Berteli para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a título de danos morais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente, a partir desta data, e acrescido de juros legais, a partir da citação, o que faço com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. Homologada por sentença pela juíza supervisora. Adv(s) CLAUDIA CRISTINA FIORINI, IRENE JUSINSKAS DONATTI, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER

045.- 2005.0004234-0/0 - Processo de Conhecimento MARIZETE FRANCISCA RIBEIRO X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO

046.- 2005.0004280-7/0 - Processo de Conhecimento ESPO-LIO DE MAURILIO COUTINHO PEREIRA X BANCO ITAU S/A Intimar as partes da seguinte sentença proferida pela MM. Juíza de Direito: "Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE as pretensões formuladas por ESPO-LIO DE MAURILIO COUTINHO PEREIRA na Ação de Cobrança que moveu em face da Requerida BANCO ITAU S/A. Diferencas Plano Verão - Condeno o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima discriminadas, e evidentemente com saldo positivo em janeiro de 1989, à ordem de 20,36%, mais juros de 0,5% de juros contratuais, sobre os saldos existentes em janeiro/89. Estes va-lores serão corrigidos pelos mesmo índices de rendimento das cadernetas de Poupança - (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros, capitalizados) mês a mês, desde janeiro/89, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de aneiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32% 44,80%, 7,87 e 21,87%, evidentemente nas contas existentes em janeiro/89, sem prejuízo dos juros de mora de 6% ao ano, apurados desde a data em que ocorreu a citação. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, uma vez que acolhi o pedido formulado pelo reclamante, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil." Cientes as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação. Certificado o trânsito em julgado, e decorridos quinze dias sem novas manifestacões. dê-se baixa e ar e. Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

047.- 2005.0004283-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA BERLOFA TOFALINI X BANCO ITAU S/A Intimar as partes da seguinte sentença proferida pela MM. Juíza de Direito: "Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE as pretensões formuladas por ANTONIA BERLOFA TOFALINI na Ação de Cobrança que moveu em face da Requerida BANCO ITAU S/A. Diferenças Plano Bresser - Condeno o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima enumeradas, à ordem de

8,04%, mais juros de 0,5 % a título de juros contratuais, sobre os saldos existentes em junho/87 nas cadernetas de poupança discriminada, evidentemente nas contas existentes e com saldo positivo em janeiro de 1987, tal como discriminado no corpo da sentença. Estes valores serão corrigidos pelos mesmo índices de rendimento das cadernetas de Poupança (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros contratuais, capitalizados) mês a mês, desde junho de 1987, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de ianeiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87 e 21,87%, sem prejuízo dos juros de mora de 6% ao ano, apurados desde a data em que ocorreu a citação. Diferenças Plano Verão - Condeno o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima discriminadas, e evidentemente com saldo positivo em janeiro de 1989, à ordem de 20,36%, mais juros de 0.5% de juros contratuais, sobre os saldos existentes m janeiro/89. Estes valores serão corrigidos pelos mesmo ín dices de rendimento das cadernetas de Poupança - (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros, capitalizados) mês a mês, desde janeiro/89, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de aneiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32% 44,80%, 7,87 e 21,87%, evidentemente nas contas existentes em janeiro/89, sem prejuízo dos juros de mora de 6% ao ano, apurados desde a data em que ocorreu a citação. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, uma vez que acolhi o pedido formulado pelo reclamante, e o faco com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil." Cientes as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação. Certificado o trânsito em julgado, e decorridos quinze dias sem novas manifestações, dê-se baixa e, arquivem-se. Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHO-RINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

048.- 2005.0004598-2/0 - Execução Título Extrajudicial JEO-VA PINTO DE OLIVEIRA X MARIA APARECIDA RIBEIRO Intimar o exequente para que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntado aos autos às fls. 15/16, em dez dias. Adv(s) SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

049.- 2005.0004693-3/0 - Processo de Conhecimento GEOVANE PEREIRA DA ROCHA X COMERCIAL DESTRO LTDA (E OUTRO) ANTE O EXPOSTO, julgo extinto, por sentença o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c.c. art. 19, § 2°, ambos da Lei 9099/95. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais (Lei 9099/95, art. 51, § 2°). DEFIRO eventuais pedidos de desentranhamento de documentos, com entrega a parte autora, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem. Adv(s) HUGO SCHIANTI

050.- 2005.0004814-8/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO YUTAKA INUMAR (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, DENIZE HEUKO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

051.- 2005.0004900-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON LUIZ SALA COSSICH X NADIR CORAL (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

052.-2005.0004903-5/0 - Processo de Conhecimento GILMAR ANTONIO BEAL X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NELCIDES ALVES BUENO

053.- 2005.0005226-1/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ALFREDO DOS SANTOS MARQUES X VIVO - GLOBAL TELECOM S/A Intime-se o requerente para que manifeste-se quanto ao cumprimento do acordo, em cinco dias. Adv(s) MARIO AFONSO COSTA NETO

054.- 2005.0005390-7/0 - Execução Título Extrajudicial HI-POLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR X CLAUDIA TOSHIE ITAKO Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo extinto o processo, com base nos arts. 8°, § 1°, e 51, IV, ambos da Lei 9099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, dda LJE).PRI Adv(s) SILVIO SUNAYAMA DE AQUI-

055.- 2005.0005414-7/0 - Processo de Conhecimento AURE-CIL LOUBACK X DELAIMEE DIRCE PEREIRA ALVES Intimar o autor da seguinte sentença: Considerando a ausência injustificada do autor, embora devidamente notificado para o presente ato (fls. 12), bem como não se fazendo representar por procurador, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei 9099/95. Nos termos do Enunciado nº 28 do Fórum Nacional de Juizado Especiais (FONAJE), condeno o autor ao pagamento das custas processuais, calculadas ex lege, com a ressalva do § 2º, do art. 51 da lei 9099/95. Adv(s) MARCIO PEREIRA DE ANDRADE

056.- 2006.0000031-3/0 - Execução Título Extrajudicial MI-GUEL REZENDE MOURA X GARRA SEGURADORA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 8:40 do dia 07/03/ 2006 Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS

057.- 2006.000119-6/0 - Execução Título Extrajudicial ED-SON CARLOS FRATUCCI X JOCIELI RODRIGUES DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 8:40 do dia 07/03/2006 Adv(s) ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO

058.- 2006.000278-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO X BRASIL TELECOM S/A A análise dos autos está demonstrando quantum satis que os argumentos expendidos pelo(s) reclamante(s) não restaram corroborados pelos documentos até agora juntados, não havendo que se falar, nesta fase processual, ou seja, em sede de cog-

nição sumária, em antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes inicialmente propugnados, de forma que, diante da ausência de convencimento do Magistrado acerca da verossimilhança das alegações preambularmente expendidas e da inexistência de prova inequívoca do direito do(s) autor(es), INDEFIRO o pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, consignando que eventual pedido de inversão do ônus probatório será oportunamente examinado. DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Adv(s) MAGDA ROCHA

059.- 2006.000285-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A A análise dos autos está demonstrando quantum satis que os argumentos expendidos pelo(s) reclamante(s) não restaram corroborados pelos documentos até agora juntados, não havendo que se falar, nesta fase processual, ou seja, em sede de cognição sumária, em antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes inicialmente propugnados, de forma que, diante da ausência de convencimento do Magistrado acerca da verossimilhança das alegações preambularmente expendidas e da inexistência de prova inequívoca do direito do(s) autor(es), IN-DEFIRO o pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, consignando que eventual pedido de inversão do ônus probatório será oportunamente examinado. DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Adv(s) MAGDA ROCHA

ORDEM

PROCESSO

001 2004.0000034-8/0

024 2005.0002253-1/0

ADVOGADO

ADELINO GARBUGGIO

ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA

ANA PAULA PICAZZIO	043	2005.0004083-2/0
ANDRE LUIZ ROSSI	043	2005.0004083-2/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	038	2005.0003410-1/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	007	2004.0000771-6/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	010	2004.0001015-7/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES		2005.0003179-3/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES		2005.0003392-2/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES		2005.0003526-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	046	2005.0004280-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ CLAUDIA CRISTINA FIORINI	047	2005.0004283-2/0 2005.0004168-0/0
DAIANA MARCELE GARBUGIO	044	2005.0004168-0/0
FRANZOTTI	001	2004.0000034-8/0
DALTON FERNANDO HOFFMEISTER	044	2005.0004168-0/0
DENIZE HEUKO	050	2005.0004814-8/0
DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA		2004.0002270-2/0
EDALVO GARCIA	042	2005.0004042-7/0
EDUARDO DE MELLO SEVERO	027	2005.0002620-3/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	007	2004.0000771-6/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	010	2004.0001015-7/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	014	2004.0001613-3/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	031	2005.0003142-8/0
ELIZEU DE CARVALHO	800	2004.0000807-0/0
EYDER LUCIO DOS SANTOS	028	2005.0002918-7/0
FABIA DOS SANTOS SACCO	013	2004.0001280-4/0
FABIO GIULIANO BORDIN	004	2004.0000099-2/0
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	042	2005.0004042-7/0
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	051	2005.0004900-0/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	050	2005.0004814-8/0
GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA		2005.0001685-9/0
HELENO GALDINO LUCAS	006 056	2004.0000633-6/0
HELENO GALDINO LUCAS HELIO DIAS FRANCA		2006.0000031-3/0 2004.0000034-8/0
HUGO SCHIANTI ALMEIDA	001 049	2004.0000034-8/0
IRENE JUSINSKAS DONATTI	049	2005.0004168-0/0
JOAQUIM FERNANDES DA COSTA	021	2005.0004108-0/0
JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA	034	2005.0003206-1/0
JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA	012	2004.0001119-4/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA		2005.0004814-8/0
JOSE MAREGA	002	2004.0000035-0/0
	001	2004.0000034-8/0
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO		
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO JULIO AUGUSTO GIROTTO	001	2004.0000034-0/0
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO	021	2005.0000668-3/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO		
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO	021	2005.0000668-3/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	021 015	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	021 015	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO	021 015 045	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA	021 015 045 041 023	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0004000-0/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA	021 015 045 041 023 002 034	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0004000-0/0 2005.0002234-1/0 2004.000035-0/0 2005.0003206-1/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	021 015 045 041 023 002 034 013	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0004234-1/0 2005.0002234-1/0 2004.0000035-0/0 2005.0003206-1/0 2004.0001280-4/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO	021 015 045 041 023 002 034 013 022	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0004234-1/0 2005.0002234-1/0 2004.0000035-0/0 2005.0003206-1/0 2004.0001280-4/0 2005.0001685-9/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.00042034-1/0 2005.0002234-1/0 2004.000035-0/0 2005.0003206-1/0 2004.0001280-4/0 2005.0001685-9/0 2006.0000278-0/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 059	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0004000-0/0 2005.0002234-1/0 2004.0000035-0/0 2005.0003206-1/0 2004.0001280-4/0 2005.0001685-9/0 2006.0000278-0/0 2006.0000285-5/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 059 003	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0004200-0/0 2005.0002234-1/0 2004.000035-0/0 2005.0003206-1/0 2005.0001685-9/0 2006.0000278-0/0 2006.0000285-5/0 2004.0000089-1/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 059 003 004	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0004234-1/0 2005.0002234-1/0 2005.0003206-1/0 2005.0003206-1/0 2005.0001685-9/0 2006.0000278-5/0 2006.0000278-5/0 2004.0000089-1/0 2004.0000099-2/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 059 003 004 041	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0004234-1/0 2005.0002234-1/0 2005.0003206-1/0 2005.0003206-1/0 2004.0001280-4/0 2005.0001685-9/0 2006.0000278-0/0 2004.00000285-1/0 2004.0000099-2/0 2004.0000099-2/0 2005.0004000-0/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 059 003 004 041 009	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0004234-1/0 2005.0002234-1/0 2004.0000035-0/0 2005.0003206-1/0 2005.0001280-4/0 2005.0001685-9/0 2006.0000278-9/0 2006.0000285-5/0 2004.0000099-1/0 2005.0004000-0/0 2005.0004000-0/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 059 003 004 041 009 030	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.00042034-0/0 2005.00042034-1/0 2005.0002234-1/0 2004.0000035-0/0 2005.0003206-1/0 2004.0001280-4/0 2006.0000278-0/0 2006.0000278-0/0 2004.0000099-2/0 2005.0004000-0/0 2004.0000954-0/0 2004.0000954-0/0 2005.0003113-7/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 059 003 004 041 009 030 032	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0004234-1/0 2005.0002234-1/0 2005.0003206-1/0 2005.0003206-1/0 2005.0003206-1/0 2005.0001685-9/0 2006.0000278-0/0 2006.0000278-0/0 2006.0000285-5/0 2004.0000099-2/0 2005.0004000-0/0 2005.00040000-0/0 2005.0003113-7/0 2005.00031150-5/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MAGDELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 059 003 004 041 009 030 032 036	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0004234-1/0 2005.0002234-1/0 2005.0003206-1/0 2004.0001280-4/0 2005.0003206-1/0 2004.0001278-9/0 2006.0000278-0/0 2004.000099-2/0 2004.0000099-2/0 2005.0004000-0/0 2004.0000954-0/0 2005.00031150-5/0 2005.0003150-5/0 2005.000328-3/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 059 003 004 041 009 030 032 036 055	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0002234-1/0 2004.0000035-0/0 2005.0003206-1/0 2004.0001280-4/0 2005.0001685-9/0 2006.0000278-9/0 2004.0000099-1/0 2004.000099-1/0 2004.000099-1/0 2005.0003113-7/0 2005.000315-5/0 2005.000318-3/0 2005.0005283-3/0 2005.0005414-7/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PEREIRA DE ANDRADE MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 059 003 004 041 009 030 032 036 055 025	2005.000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.00042034-0/0 2005.00042034-1/0 2005.0003206-1/0 2005.0003206-1/0 2006.0000278-0/0 2006.0000278-0/0 2006.0000278-0/0 2006.0000285-5/0 2004.0000099-2/0 2005.0004000-0/0 2004.0000954-0/0 2005.0003130-7/0 2005.0003150-5/0 2005.0003283-3/0 2005.0005414-7/0 2005.0005417-7/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PEEIRA DE ANDRADE MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS MARCOS RIBERTO VOLPATO	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 059 003 004 041 009 030 032 036 055 025	2005.000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0004234-1/0 2005.0002234-1/0 2005.0003206-1/0 2005.0001885-9/0 2006.000278-0/0 2006.000278-0/0 2004.0000099-1/0 2004.000099-1/0 2005.0003113-7/0 2005.0003113-7/0 2005.0003183-3/0 2005.0005414-7/0 2005.0005414-7/0 2005.0005417-7/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCIO PEREIRA DE ANDRADE MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS MARCOS RIBERTO VOLPATO MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 059 003 004 041 009 030 032 036 055 055 040 055	2005.000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0004234-1/0 2005.0002234-1/0 2005.0003206-1/0 2005.0001685-9/0 2006.0000278-5/0 2004.0000099-2/0 2005.0004000-0/0 2005.0003113-7/0 2005.0003283-3/0 2005.0003283-3/0 2005.0003407-6/0 2005.0003865-5/0 2005.0003865-5/0 2005.0003865-5/0 2005.0003865-5/0 2005.0003865-5/0 2005.0003865-5/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PEEIRA DE ANDRADE MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS MARCOS RIBERTO VOLPATO	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 059 003 004 041 009 030 032 036 055 025	2005.000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0004234-1/0 2005.0002234-1/0 2005.0003206-1/0 2005.0001885-9/0 2006.000278-0/0 2006.000278-0/0 2004.0000099-1/0 2004.000099-1/0 2005.0003113-7/0 2005.0003113-7/0 2005.0003183-3/0 2005.0005414-7/0 2005.0005414-7/0 2005.0005417-7/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PEREIRA DE ANDRADE MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS MARCOS RIBERTO VOLPATO MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 059 003 004 041 009 030 036 055 025 040 020 035	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0002234-1/0 2004.000035-0/0 2005.0003206-1/0 2005.0001280-4/0 2005.0001685-9/0 2006.0000285-5/0 2004.000099-1/0 2005.0003113-7/0 2005.0003150-5/0 2005.0003283-3/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PEREIRA DE ANDRADE MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS MARCOS RIBERTO VOLPATO MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO MARIO AFONSO COSTA NETO	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 059 003 004 041 009 030 036 055 025 040 020 035	2005.000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.00042034-0/0 2005.00042034-1/0 2005.0003206-1/0 2005.0003206-1/0 2006.0000278-0/0 2006.0000278-0/0 2006.0000278-0/0 2004.00000954-0/0 2005.0003135-7/0 2005.0003150-5/0 2005.0003285-3/0 2005.000385-5/0 2005.000385-5/0 2005.000385-5/0 2005.000385-5/0 2005.000385-5/0 2005.000385-5/0 2005.0003365-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LULERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCOS RIBERTO VOLPATO MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO MARIO SENHORINI	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 059 003 004 041 009 030 032 036 055 025 025 040 020 035 035 005	2005.000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0004234-0/0 2005.000233-1-0/0 2005.0003206-1/0 2005.0001685-9/0 2006.0000278-0/0 2006.0000278-0/0 2006.0000278-0/0 2006.0000278-0/0 2006.0000313-7/0 2005.0003113-7/0 2005.0003150-5/0 2005.0003865-5/0 2005.0003865-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCIO PEREIRA DE ANDRADE MARCIONE PEREIRA DE NOS ANTOS MARCOS RIBERTO VOLPATO MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO MARIO SENHORINI MARIO SENHORINI	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 059 003 004 041 009 030 035 025 040 040 020 035 035 040 040 040 040 040 040 040 040 040 04	2005.000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-1/0 2005.0004234-1/0 2005.0002234-1/0 2005.0003206-1/0 2005.0001280-4/0 2005.0001685-9/0 2006.000278-0/0 2006.0000278-0/0 2004.0000099-2/0 2005.0004000-1/0 2005.0003113-7/0 2005.0003150-5/0 2005.0003285-5/0 2004.0000885-5/0 2004.000095-1/0 2005.0003150-5/0 2005.0003150-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003265-1/0 2005.0003265-1/0 2005.0003265-1/0 2005.0005226-1/0 2004.0002017-0/0 2004.0002017-0/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCEO PEREIRA DE SANTOS MARCOS RIBERTO VOLPATO MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO MARIO AFONSO COSTA NETO MARIO SENHORINI MARLI REGINA RENOSTE VIELI	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 059 003 004 041 009 030 035 025 040 020 035 040 010 010 010 010 010 010 010 010 010	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0002234-1/0 2004.000035-0/0 2005.0003206-1/0 2005.0001280-4/0 2005.0001685-9/0 2006.0000285-5/0 2004.000099-1/0 2005.0003113-7/0 2005.0003150-5/0 2005.0003150-5/0 2005.0003150-5/0 2005.0003150-5/0 2005.0003283-3/0 2005.0003283-3/0 2005.0003285-5/0 2004.0003287-6/0 2005.0003285-7/0 2005.0003265-5/0 2004.0003265-5/0 2004.0002017-0 2004.0002085-2/0 2004.0002085-2/0 2004.0002085-2/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PEREIRA DE ANDRADE MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS MARCOS RIBERTO VOLPATO MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO MARIO SENHORINI MARIO SENHORINI MARLI REGINA RENOSTE VIELI MARLI REGINA RENOSTE VIELI	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 009 003 004 041 009 030 025 040 020 035 025 040 020 035 036 037	2005.000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0002234-1/0 2005.0003206-1/0 2005.0003206-1/0 2005.0003206-1/0 2005.0000278-9/0 2006.0000278-9/0 2006.0000278-9/0 2004.00000954-0/0 2005.0003113-7/0 2005.0003150-5/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.000317-7/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.000526-1/0 2004.0002085-2/0 2004.0000602-1/0 2005.0003392-2/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCIO PEREIRA DE SANTOS MARCOS RIBERTO VOLPATO MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO MARIO AFONSO COSTA NETO MARIO SENHORINI MARLI REGINA RENOSTE VIELI MARLI REGINA RENOSTE VIELI MARLI REGINA RENOSTE VIELI MAURICIO DE CARVALHO SILVA MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 059 003 004 041 009 030 032 036 055 005 005 005 005 005 005 005 005 00	2005.000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.00042034-0/0 2005.00042034-1/0 2005.0002234-1/0 2005.0003226-1/0 2005.0001685-9/0 2006.0000278-0/0 2006.0000278-0/0 2006.0000278-0/0 2006.0000285-5/0 2004.0000099-2/0 2005.0003113-7/0 2005.0003113-7/0 2005.0003150-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-2/0 2004.0002085-2/0 2004.0002085-2/0 2004.0000602-1/0 2004.0000602-1/0 2005.0003392-2/0 2005.0003326-3/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PEREIRA DE ANDRADE MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS MARCOS RIBERTO VOLPATO MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO MARIO SENHORINI MARIO SENHORINI MARIO SENHORINI MARIO SENHORINI MARLI REGINA RENOSTE VIELI MAURICIO DE CARVALHO SILVA MICHEL ROGERIO DOS SANTOS NANCI TEREZINHA ZIMMER	021 015 045 041 023 002 058 003 004 041 009 030 032 036 055 025 025 025 033 004 040 009 030 032 035 035 036 037 037 037 037 037 037 037 037 037 037	2005.000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0002234-1/0 2005.0003265-1/0 2005.0003265-9/0 2006.0000278-9/0 2005.00031350-5/0 2004.0000954-0/0 2005.0003113-7/0 2005.0003150-5/0 2005.0003265-5/0 2004.0000954-1/0 2005.0003150-5/0 2005.0003150-5/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0 2005.0003285-3/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCOS RIBERTO VOLPATO MARCOS RIBERTO VOLPATO MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO MARIO AFONSO COSTA NETO MARIO SENHORINI MARIO SENHORINI MARLI REGINA RENOSTE VIELI MARLI REGERIO DOS SANTOS NANCI TEREZINHA ZIMMER	021 015 045 041 023 002 058 059 030 004 041 009 030 035 055 040 020 035 035 040 040 040 040 040 053 059 059 059 059 059 059 059 059 059 059	2005.000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0004234-0/0 2005.0002234-10/2 2005.0002326-1/0 2005.0001685-9/0 2006.0000278-5/0 2006.0000285-5/0 2004.0000035-0/0 2005.0003133-7/0 2005.0003150-5/0 2005.0003285-5/0 2004.0000954-10/2 2005.0003150-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003392-2/0 2004.0000602-1/0 2004.0000807-0/0 2005.0003352-6/0 2005.0003352-6/0 2005.0003526-5/0 2005.0003526-5/0 2005.0003526-5/0 2005.0003526-5/0 2005.0003526-5/0 2005.0003526-5/0 2005.0003526-5/0 2005.0003526-5/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PERIRA DOS SANTOS MARCOS RIBERTO VOLPATO MARCOS RIBERTO VOLPATO MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO MARIO AFONSO COSTA NETO MARIO SENHORINI MARLI REGINA RENOSTE VIELI MARLI CEGINA RENOSTE VIELI MARLI CEGINA RENOSTE VIELI MARLI CEGINA RENOSTE VIELI MARLI CEGINA RENOSTE VIELI MARLI TEGINA RENOSTE VIELI	021 015 045 041 023 034 013 022 058 059 003 004 041 030 032 036 035 025 040 020 035 037 037 039 001 008	2005.000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-1/0 2005.0004234-1/0 2005.0002234-1/0 2005.0003206-1/0 2005.0001280-4/0 2005.0001685-9/0 2006.000278-1/0 2004.000099-2/0 2005.000313-7/0 2005.000313-7/0 2005.000313-7/0 2005.000313-7/0 2005.0003206-1/0 2005.0003206-1/0 2005.000317-7/0 2005.0003206-5/0 2004.000099-2/0 2005.0003206-5/0 2004.0003265-5/0 2004.0003265-5/0 2004.0000602-1/0 2005.0003326-3/0 2004.000034-8/0 2005.0003265-5/0 2004.000034-8/0 2005.0003265-5/0 2005.0003365-5/0 2004.0000602-1/0 2004.0000602-1/0 2004.0000602-1/0 2004.0000602-1/0 2005.0003392-2/0 2005.0003392-2/0 2005.0003392-2/0 2005.0003365-5/0 2005.0003526-3/0 2004.0000807-1/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCIO PEREIRA DE SANTOS MARCOS RIBERTO VOLPATO MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO MARIO AFONSO COSTA NETO MARIO SENHORINI MARLI REGINA RENOSTE VIELI MAURICIO DE CARVALHO SILVA MICHEL ROGERIO DOS SANTOS NANCI TEREZINHA ZIMMER NELCIDES ALVES BUENO NEUZA TEBINKA SENHORINI	021 015 045 041 023 002 034 013 022 058 059 003 004 004 030 030 035 040 035 040 035 040 035 035 040 035 035 040 035 036 036 037 038 038 039 039 030 030 030 030 030 030 030 030	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0002234-1/0 2005.0003206-1/0 2005.0001280-4/0 2005.0001280-4/0 2005.0000278-0/0 2006.0000285-5/0 2004.000099-1/0 2005.0003150-5/0 2005.0003150-5/0 2005.0003283-3/0 2005.0003150-5/0 2005.0003150-5/0 2005.0003283-3/0 2005.0003283-3/0 2005.0003283-3/0 2005.0003283-3/0 2005.0003283-3/0 2005.0003283-3/0 2005.0003283-3/0 2005.0003265-5/0 2004.0002017-0/0 2004.0002017-0/0 2004.0000307-0/0 2004.000034-8/0 2005.000327-1/0 2005.000327-1/0 2005.0003285-3/0 2004.0000348-3/0 2005.0003295-3/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0004903-5/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ DUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PEREIRA DOS SANTOS MARCOS RIBERTO VOLPATO MARIO SENBORINI MAR	021 015 045 041 013 002 034 013 022 034 058 059 003 004 041 009 030 035 055 025 040 035 053 016 017 005 037 039 004 005 005 005 005 005 005 005 005 005	2005.000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0004234-1/0 2005.0002234-1/0 2004.0000035-0/0 2005.0003206-1/0 2005.0001280-4/0 2005.0001280-4/0 2006.0000278-0/0 2006.0000278-0/0 2004.0000099-1/0 2004.000099-1/0 2005.0003150-5/0 2005.0003150-5/0 2005.0003265-5/0 2004.00003905-1/0 2005.0003150-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-2/0 2004.0000897-1/0 2005.0003365-2/0 2004.0002085-2/0 2004.0000392-1/0 2005.0003326-3/0 2005.0003265-1/0 2004.0000807-0/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0004280-7/0 2005.0004280-7/0 2005.0004280-7/0 2005.0004280-7/0 2005.0004280-7/0 2005.0004280-7/0 2005.0004280-7/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCOS ROBEIRA DE ANDRADE MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS MARCOS RIBERTO VOLPATO MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO MARIO SENHORINI MARIO SENHORINI MARIO SENHORINI MARLI REGINA RENOSTE VIELI MALI REGINA RENOSTE VIELI MALI REGINA RENOSTE VIELI MAURICIO DE CARVALHO SILVA MICHEL ROGERIO DOS SANTOS NANCI TEREZINHA ZIMMER NANCI TEREZINHA ZIMMER NEUZA TEBINKA SENHORINI NOBUO NISHIMOTO	021 015 045 041 023 032 034 013 022 036 059 030 030 032 036 035 025 040 030 035 035 036 037 037 037 039 001 005 039 039 039 039 039 039 039 039 039 039	2005.000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.00042034-1/0 2005.0002234-1/0 2005.000233-1/0 2005.0003206-1/0 2005.0003206-1/0 2006.0000278-5/0 2004.0000089-1/0 2005.0003133-7/0 2005.0003135-7/0 2005.0003285-5/0 2004.0000954-1/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0004280-7/0 2005.0004283-7/0 2005.0004283-7/0 2005.0004283-7/0 2005.0004283-7/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELA VIRGINIA THOMAZ MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCELO PERIRA DOS SANTOS MARCOS RIBERTO VOLPATO MARCOS RIBERTO VOLPATO MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA MARIO AFONSO COSTA NETO MARIO AFONSO COSTA NETO MARIO SENHORINI MARLI REGINA RENOSTE VIELI MARLI COBERINA ZIMMER NANCI TEREZINHA SENHORINI NOBUO NISHIMOTO ORLANDO ALEXANDRINO	021 015 045 041 023 002 034 013 002 025 058 059 003 004 041 009 030 030 035 055 025 037 007 007 008 009 009 009 009 009 009 009 009 009	2005.0000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.0004234-0/0 2005.0002234-1/0 2005.0003206-1/0 2005.0001280-4/0 2005.0001885-9/0 2006.0000278-0/0 2006.0000285-5/0 2004.0000099-1/0 2005.0003105-5/0 2005.0003105-5/0 2005.0003105-5/0 2005.0003105-5/0 2005.0003105-5/0 2005.0003105-5/0 2005.0003105-5/0 2005.0003105-5/0 2005.0003105-5/0 2005.0003283-3/0 2005.0003283-3/0 2005.0003285-5/0 2004.00005265-5/0 2004.00005265-5/0 2004.00005275-1/0 2005.0003395-3/0 2004.00000875-0/0 2005.0003395-3/0 2004.0000875-1/0 2005.0003395-3/0 2004.0000875-1/0 2005.0003265-5/0 2005.0003395-3/0 2004.0000348-8/0 2004.0000875-1/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003395-3/0 2004.0000031-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0003265-5/0 2005.0004280-7/0 2005.0004280-7/0 2005.0004283-2/0 2004.00002270-2/0 2004.00002270-2/0 2004.00002270-2/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA LUCIENE VANIN LUCIMARA PLAZA LUERTI GALLINA LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ EDUARDO VOLPATO MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MAGDA ROCHA MARCELA DEL PINTOR MARCELA DEL PINTOR MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI MARCOS ROBEIRA DE ANDRADE MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS MARCOS RIBERTO VOLPATO MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO MARIO SENHORINI MARIO SENHORINI MARIO SENHORINI MARLI REGINA RENOSTE VIELI MALI REGINA RENOSTE VIELI MALI REGINA RENOSTE VIELI MAURICIO DE CARVALHO SILVA MICHEL ROGERIO DOS SANTOS NANCI TEREZINHA ZIMMER NANCI TEREZINHA ZIMMER NEUZA TEBINKA SENHORINI NOBUO NISHIMOTO	021 015 045 041 023 032 034 013 022 036 059 030 030 032 036 035 025 040 030 035 035 036 037 037 037 039 001 005 039 039 039 039 039 039 039 039 039 039	2005.000668-3/0 2004.0001854-9/0 2005.00042034-1/0 2005.0002234-1/0 2005.000233-1/0 2005.0003206-1/0 2005.0003206-1/0 2006.0000278-5/0 2004.0000089-1/0 2005.0003133-7/0 2005.0003135-7/0 2005.0003285-5/0 2004.0000954-1/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0003285-5/0 2005.0004280-7/0 2005.0004283-7/0 2005.0004283-7/0 2005.0004283-7/0 2005.0004283-7/0

OSLEI BEGA JÚNIOR	033	2005.0003179-3/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	020	2004.0003301-7/0
PETUNIA FERREIRA ROMAO	029	2005.0002972-1/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	003	2004.0000089-1/0
ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO	057	2006.0000119-6/0
ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS	038	2005.0003410-1/0
RONALD ROESNER JUNIOR	025	2005.0002427-6/0
ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE		
ALMEIDA	033	2005.0003179-3/0
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES	026	2005.0002537-7/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	048	2005.0004598-2/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	054	2005.0005390-7/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	015	2004.0001854-9/0
SIMONE COSTA MEISTER	026	2005.0002537-7/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	012	2004.0001119-4/0
SUSANA VALERIA GALHERA	022	2005.0001685-9/0
UBALDO DA CONCEICAO PAPA E		
BOGADO	026	2005.0002537-7/0
WALDIR FRARES	011	2004.0001106-8/0
YASMINE FERNANDES	019	2004.0002649-6/0

## Ponta Grossa

1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE PON-TA GROSSA JUIZ SUPERVISOR: PEDRO HENRIQUE BETIO RELAÇÃO № 31/2006

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

ADVOCADO	ODDEM	ATITOG
ADVOGADO Adriane de Lara Podolan	ORDEM 19	AUTOS 2005.2563-2
Agenir Braz Dalla Vecchia	18	2005.2350-6
Alexandre Postiglione Bührer	35	2005.3547-7
Amauri Bechinski	20	2005.2569-3
Amauri Bechinski	25	2005.2994-7
Antonio Krokosz	27	2005.3214-9
Carlos Eduardo Martins Biazetto	04	2002.2172-5
Carlos Eduardo Martins Biazetto	14	2004.0905-7
Carlos Roberto Tavarnaro	09	2003.2632-7
Carlos Roberto Tavarnaro	15	2004.1870-3
Castorina D. Pereira de Ramos Maci	el 28	2005.3216-2
Cleverson Paulo Sant'Ana Costa	06	2003.1644-6
Dalton Luis Scremin	28	2005.3216-2
David Wagner	26	2005.3044-1
Denise Canova	19	2005.2563-2
Denise Cristine Divardin	41	2006.0400-9
Durval Rosa Neto	27	2005.3214-9
Fernando Madureira	07	2003.1919-9
Gabriela Hoepers	24	2005.2932-8
Geraldo Manjinski Junior	16	2005.1538-0
Geraldo Manjinski Junior Geraldo Manjinski Junior	21 22	2005.2665-6 2005.2733-0
Graziela Gomes	31	2005.3297-1
Graziela Gomes	37	2005.3564-3
Hermes Jean Lorenzoni	36	2005.3549-0
Isabel A. Holm	16	2005.1538-0
Isabel A. Holm	26	2005.3044-1
Ivo Péricles Caldas	15	2004.1870-3
Jocelma Amorim Carneiro	22	2005.2733-0
Jorge Amilton de Almeida	39	2005.3631-5
José Altevir Mereth Barbosa da Cun		2005.2569-3
José Eli Salamacha	18	2005.2350-6
Kátia Lopes Mariano	36	2005.3549-0
Lígia Vosgerau Ferreira Ribas	17	2005.2270-8
Lourival Mendes	01	1996.0031-0
Luis Carlos Simionato Junior	17	2005.2270-8
Luís Fernando Stolle Biscaia	35 05	2005.3547-7 2003.0034-5
Luís Henrique Lopes de Souza Marli Vogler Mauda	38	2005.3595-8
Mirian Aparecida dos Santos	21	2005.2665-6
Odenir Dias de Assunção	29	2005.3285-7
Odenir Dias de Assunção	30	2005.3292-2
Patrícia Helena Pimentel Costa	03	2000.0065-5
Paulo Cesar de Souza	02	1997.0207-0
Paulo Henrique Camargo Viveiros	29	2005.3285-7
Paulo Henrique Camargo Viveiros	30	2005.3292-2
Roberto Cezar Pinto	10	2003.2720-2
Roberto Cezar Pinto	11	2003.2722-6
Roberto Cezar Pinto	12	2003.2725-1
Roberto Cezar Pinto	33	2005.3325-1
Roberto Cezar Pinto	34	2005.3420-2
Rodrigo de Morais Soares	32	2005.3309-7
Rosiane Aparecida Martinez	23 32	2005.2890-0
Sérgio Alves Rayzel	40	2005.3309-7 2005.3814-9
Suzane Lopes Godoy Talita Angélica Henriques	13	2003.3814-9
Valdemiro Facin Lanzarin	08	2003.2051-7
Valdemiro Facin Lanzarin	37	2005.3564-3
Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliv		2005.2733-0
Vitor Trigo Monteiro	03	2000.0065-5
01 EVECUCÃO 100 C 021 0 1 1 17	G L DY OG I	2000127700

01. EXECUÇÃO 1996.031-0 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS X MARCELO GERALDO COUTINHO HORN - Intimação do exeqüente quanto às datas para realização de 1.º e 2.º leilão: 22/03/2006 e 04/04/2006, ambos às 14:00 horas, no Juízo deprecado. - Adv. LOURIVAL MENDES.

02. PROCESSO DE CONHECIMENTO 1997.207-0 - FRANCISCO SANTANA X ZILDA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA E OUTRO - Ao exeqüente para se manifestar em cinco dias sobre a efetivação da sub-rogação. - Adv. PAULO CESAR DE SOUZA

03. EXECUÇÃO 2000.065-5 - CARLOS CÉLIO RIBAS X METALÚRGICA METALCROMO LTDA. E OUTROS - Proferida sentença julgando extinto o processo ante o abandono da causa pelo exeqüente, o qual deixou o processo paralisado por mais de 30 dias à espera de requerimento de sua iniciativa em relação ao leilão negativo. - Adv. PATRÍCIA HELENA PIMENTEL COSTA. VITOR TRIGO MONTEIRO.

04. EXECUÇÃO 2002.2172-5 - ZANONI ROGOSKI FILHO X JOÃO LUIZ ROSAS - Proferida sentença julgando extinto o processo ante a inexistência de bens penhoráveis do executado. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

05. EXECUÇÃO 2003.034-5 - ANA CRISTINA LOPES DE SOUZA ENDLER X AUTO SCANIA TOP LINE LTDA. - Proferida sentença julgando extinto o processo ante o abandono da causa pela exeqüente, que deixou de requerer providências para o seu prosseguimento após o leilão negativo, as quais dependiam da sua iniciativa. - Adv. LUÍS HENRIQUE LOPES DE SOUZA.

06. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2003.1644-6 - HESS & SCHULZ LTDA. X ELISABETH DE FÁTIMA RIQUER-ME - Intimação do autor quanto à data para realização de leilão único: 16/03/2006, às 18:30 horas, no átrio deste Juizado Especial Cível. Após a realização do leilão, deverá o autor, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto ao resultado do leilão, ou requerer o que entender necessário; sob pena de arquivamento sem baixas. Se negativo o leilão, faculta-se ao autor adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação ou requerer novo leilão. - Adv. CLEVERSON PAULO SANT ANA COSTA.

07. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2003.1919-9 - SUELI TEREZINHA DOSZANET X JOÃO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTRA - À exeqüente para se manifestar sobre o cumprimento do acordo e satisfação da obrigação, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão. - Adv. FERNANDO MADUREIRA.

08. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2003.2051-7 - ADE-MIR SUTIL DE OLIVEIRA X DARVINA SANDRA SOUZA CYPRIANO SOARES - Ao exeqüente para se manifestar sobre o cumprimento do acordo e satisfação da obrigação, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão. - Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN.

09. EXECUÇÃO 2003.2632-7 - EUCLIDES LUIZ WELTER X JURACI RIBEIRO BATISTA - Proferida sentença julgando extinto o processo ante a inexistência de bens penhoráveis da executada. - Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

10. EXECUÇÃO 2003.2720-2 - MÔNICA RUGILO X MARTA HENRIQUE LOPES - Proferida sentença julgando extinto o processo ante a não apresentação do título executivo extrajudicial. - Adv. ROBERTO CEZAR PINTO.

11. EXECUÇÃO 2003.2722-6 - MÔNICA RUGILO X ANTO-NIO MARCOS DE MATTOS - Proferida sentença julgando extinto o processo ante a não apresentação do título executivo extrajudicial. - Adv. ROBERTO CEZAR PINTO.

12. EXECUÇÃO 2003.2725-1 - MONICA RUGILO X ROSANA FERREIRA RIBEIRO - Proferida sentença julgando extinto o processo ante a não apresentação do título executivo extrajudicial. - Adv. ROBERTO CEZAR PINTO.

13. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.703-3 - SERGIO LUIZ FARIA DE RAMOS X ELIAS JIMOVSKI - Intimação do autor quanto à data para realização de leilão único: 16/03/2006, às 18:30 horas, no átrio deste Juizado Especial Cível. Após a realização do leilão, deverá o autor, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto ao resultado do leilão, ou requerer o que entender necessário; sob pena de arquivamento sem baixas. Se negativo o leilão, faculta-se ao autor adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação ou requerer novo leilão. O bem é aquele penhorado à fl. 40. Prejudicada a providência de fl. 43, pois os bens de fl. 41 foram apenas descritos, por serem impenhoráveis. - Adv. TALITA ANGÉLICA HENRIOUES.

14. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.905-7 - ZANONI ROGOSKI FILHO X DULCE DE FÁTIMA SILVA GOMES - Intimação do autor quanto à data para realização de leilão único: 16/03/2006, às 18:30 horas, no átrio deste Juizado Especial Cível. Após a realização do leilão, deverá o autor, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto ao resultado do leilão, ou requerer o que entender necessário; sob pena de arquivamento sem baixas. Se negativo o leilão, faculta-se ao autor adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação ou requerer novo leilão. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

15. EXECUÇÃO 2004.1870-3 - TAVARNARO IMÓVEIS LTDA. X MARIA DE LOURDES SALES CAXAMBU E OUTRO - Proferida sentença julgando extinto o processo ante a satisfação da obrigação pela parte executada. - Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, IVO PÉRICLES CALDAS.

16. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1538-0 e 2005.2414-9 - FRANCISCO SOARES X BRASIL TELECOM S/A - Proferida sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos para condenar a ré a: a) levantar toda restrição em órgãos de proteção ao crédito contra o autor; b) cancelar a dívida referente ao terminal telefônico mencionado no pedido; c) pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 3.200,0. - Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, ISABELA. HOLM.

17. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2270-8 - VALDENER RUFINO DA SILVA X ALAN KARDEK DI MARIO - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.500,00, corrigida pelo INPC e acrescida de juros a partir da citação. - Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR, LÍGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS

18. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2350-6 - SER-VEL EMPREITEIRA FLORESTAL LTDA. X CONGUASUL IND. PLACAS LTDA. - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 10.500,00, corrigida monetariamente pelo INPC desde fevereiro/2005 e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação. - Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, JOSÉ ELI SALAMACHA.

- 19 PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005 2563-2 DANI-ELA MAIA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - Proferida se tença julgando improcedente o pedido inicial. - Adv. ADRIA-NE DE LARA PODOLAN, DENISE CANOVA.
- 20. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2569-3 TARA-RAN E MACHADO LTDA. X CLAUDECIR MOREIRA DA SILVA E OUTRA - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial para condenar os réus ao pagamento da quantia de R\$ 7.200,00, corrigida monetariamente. - Adv. AMAURI BECHINSKI, JOSÉ ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CU-
- 21. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2665-6 GA-BRIELLE BUENO FERRACINI X ROSA MARIA PINTO WILT E OUTRO - Proferida sentença homologando a transacão celebrada entre as partes. - Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, MIRIAN APARECIDA DOS SANTO
- 22. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2733-0 ANA MARIA DIAS DE SOUZA X DANIELE DALZOTO DA SIL VA E OUTRO - Proferida sentença acolhendo a preliminar de fl. 15, item I e julgando extinto o processo, pois a pretensão econômica da autora excede a alçada do juizado. - Adv. JO-CELMA AMORIM CARNEIRO, GERALDO MANJINSKI JUNIOR, VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEI-
- 23 PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005 2890-0 AN-TONIO GERALDO BARBOSA X BV FINANCEIRA S/A CFI À ré para se manifestar em cinco dias sobre o contido às fls. 47/48. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.
- 24. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2932-8 IRMÃS MIARA LTDA. X BORIS MEROSLAU GRUBA - Proferida sentença julgando extinto o processo ante o fato da autora não ter comprovado o seu enquadramento como microempresa perante a Junta Comercial. Defere-se a devolução dos cheques à autora, mediante recibo nos autos. - Adv. GABRIELA HOE-
- 25. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2994-7 AN-TONIO ALCINDE LAURINDO X ANTONIO ACIR RODRI-GUES - Proferida sentença julgando extinto o proces pedido de desistência. - Adv. AMAURI BECHINSKI.
- 26. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.3044-1 RR PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA. ME X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Proferida sentença julgando extinto o processo ante a inadmissibilidade do procedimento do juizado especial cível para a produção de prova pericial, necessária para se resolver a controvérsia a respeito da realização de ligações que a autora alega desconhecer. - Adv. DAVID WAG-NER, ISABEL A. HOLM.
- 27. EXECUÇÃO 2005.3214-9 JOÃO GILBERTO CRESPI LTDA. ME X JOSÉ LOURENÇO RUFFING FEDRIGO E OUTRA - Proferida sentença julgando extinto o processo ante a incompetência do juizado em razão de conexão com causa em trâmite no juízo cível comum. - Adv. ANTONIO KROKOSZ, em trâmite no juízo cível o DURVAL ROSA NETO.
- 28. EXECUÇÃO 2005.3216-2 ABÍLIO VARRASCHIM X WLAYSE BECKERT RUBELE Proferida sentença julgando extinto o processo ante a satisfação da obrigação pela parte executada. - Adv. DALTON LUIS SCREMIN, CASTORINA D. PEREIRA DE RAMOS MACIEL.
- 29. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.3285-7 VOL-MIX COM. PECAS LTDA. X TRANSPORTES RODOVIÁRI-OS TRÊS D DE ORTIGUEIRA LTDA. E OUTRO - Proferida sentença julgando extinto o processo, com base no art. 51, IV da Lei 9.099/95 (impedimento preexistente), pois o autor não é pessoa física capaz, nem microempresa, únicos legitimados a propor ação no Juizado Especial Cível, mas empresa de pequeno porte - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO.
- 30. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.3292-2 VOL-MIX COM. PEÇAS LTDA. X TRANSPORTES RODOVIÁRI-OS TRÊS D DE ORTIGUEIRA LTDA. E OUTRO - Proferida sentença julgando extinto o processo, com base no art. 51, IV da Lei 9.099/95 (impedimento preexistente), pois o autor não é pessoa física capaz, nem microempresa, únicos legitimados a propor ação no Juizado Especial Cível, mas empresa de peque-no porte. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO.
- 31. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.3297-1 AN-TONIO SERGIO VALENTIN X ROSMILDE DE ASSIS - Inti-mação da ré para audiência de instrução e julgamento: dia 15/ 03/2006, às 09:00 horas. Pena de revelia para ausência da ré. Reconhecida a conexão com os autos 2005.3378-1 para julga mento conjunto. - Adv. GRAZIELA GOMES.
- 32 PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005 3309-7 LUI-ZA JACIR CARRARO GUIMARÃES X HSBC BANK BRA-SIL S/A - Proferida sentenca homologando a tran RODRIGO DE MORAIS SOARES, SÉRGIO ALVES RAYZEL.
- 33. EXECUÇÃO 2005.3325-1 VANESSA CRISTINA BRO-NOSKI X NATALI DE MOURA - Proferida sentença julgando extinto o processo ante a não localização do executado. - Adv. ROBERTO CEZAR PINTO.
- 34. EXECUÇÃO 2005.3420-2 VANESSA CRISTINA BRO-NOSKI X JOSLEI GERALDO FERNANDES DE LIMA - Proferida sentença julgando extinto o processo ante a não localização do executado. - Adv. ROBERTO CEZAR PINTO.
- 35. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.3547-7 NEWTON LUIZ PIGATTO X ANDERSON CARLOS SARAI-VA LIMA e OUTRA - Intimação das partes para audiência de

- instrução e julgamento: dia 15/03/2006, às 14:00 horas. Pena de extinção para ausência do autor e aplicação da pena de revelia para ausência dos réus. Rejeitadas as preliminares de extinção por ausência do autor na audiência, de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva. - Adv. LUÍS FERNANDO STOLLE BISCAIA, ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER.
- 36. EXECUÇÃO 2005.3549-0 JOEL DA CRUZ X AGILIO JULIANO DE OLIVEIRA - Proferida sentença julgando extinto o processo ante a satisfação da obrigação pela parte executa-- Adv. KÁTIA LOPES MARIANO, HERMES JEAN LO-RENZONI.
- 37. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.3564-3 JOSÉ DONATO FERREIRA X JOSÉ CARLOS STEMPOSKI - Proferida sentença julgando extinto o processo ante a ausência do autor à audiência, sendo que compromisso de trabalho não constitui razão que impossibilite o seu comparecimento, o que sequer foi comprovado. Condena-se o autor ao pagamento das custas processuais, mas sua exigibilidade está provisoriamente com a concessão dos benefícios da Lei 1.060/50. Adv. GRAZIELA GOMES, VALDEMIRO FACIN LANZARIN
- 38. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.3595-8 MI-GUEL HENRIQUE FERREIRA DIAS X MARLI SZPAK - Proferida sentença julgando extinto o processo ant ção da ré. - Adv. MARLI VOGLER MAUDA.
- 39 PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005 3631-5 BASE FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. X VERSUS EVENTOS - Proferida sentença julgando extinto o processo ante a falta de comprovação de ser a autora enquadrada como microempresa perante a Junta Comercial. - Adv. JORGE AMIL-TON DE ALMEIDA.
- 40. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.3814-9 LIZ FABÍOLA DE ALMEIDA X TELESP CELULAR - Proferida decisão indeferindo o pedido de tutela antecipada. Fica intimada a autora para comparecer em audiência de conciliação no dia 16/03/2006, às 18:00 horas, a realizar-se no 1º Juizado Especial Cível, para onde os autos foram redistribuídos. Pena de extinção para ausência da autora. - Adv. SUZANE LOPES
- 41. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2006.400-9 CAR-LOS CELIO RIBAS X VALDIR JOSÉ DE OLIVEIRA - Ao autor para se manifestar sobre a regularidade da citação, ou para indicar o atual endereco do réu, no prazo de dez dias e sob pena de extinção. - Adv. DENISE CRISTINE DIVARDIN.

## Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA ESTADO DO PA-JUÍZA SUBSTITUTA: Dr.ª GENEVIEVE PAIM PAGANE-JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

## INDICE DE PUBLICAÇÃO

NOME/ADVOGADO	N.º PROCESSO	ORDEM
Dr. CLÓVIS CARDOSO	069/2004	001
or. RODRIGO BIEZUS	241/2004	002
II. RODRIGO BIEZUS	241/2004	002

- 01 Ação de Cobrança n.º 034/2005 DORALINO HILL-MANN x JAIME FAUST "por sentença datada de 17/01/2006 foi julgado extinto com julgamento do mérito, nos termos do artigo 842, do CC e art. 269 inc III do CPC". Adv. Dr. Clóvis
- 02 Ação de Cobrança n.º 241/2004 ADEMILSON CATARINA PINTO x ORLANDO ALVES "por sentença datada de 17/01/2006 foi julgado extinto com julgamento do mérito, nos termos do artigo 842, do CC e art. 269 inc III do CPC". Adv. Dr. Rodrigo Biezus.

## São João do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL Doutor Wendel Fernando Brunieri Juiz Supervisor Substi-

RELAÇÃO N.º 001/06

ADVOGADO(S) N.º DE ORDEM Antonio Alves Pereira Neto 01 094/05

AÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE VALO-RES RECEBIDOS, RESSARCIMENTO DE DESPESAS E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL N.º 094/ 05 – Carlos Honorato x Lindro Rodrigues – Em sentença datada em 31 de janeiro de 2006, foi JULGADO PARCIALMEN-TE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, a fim de: a) declarar rescindido o contrato de compra e venda firmado entre Lindro Rodrigues e Carlos Honorato, constante às fls. 13/14 destes autos, por inadimplemento da parte reclamada, devendo as partes retornarem ao status quo original, ou seja, com geração da obrigação do reclamado a devolver ao reclamante o veiculo GOL, ano 1994, placas HUP – 7901 (ou não sendo possível o equivalente em dinheiro de R\$ 6.500,00 – seis mil e quinhentos reais), mais a quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), voltando a propriedade do veiculo Fiat UNO, placas BMK - 2688 ao reclamado Lindro Rodrigues: b) condenar o reclamado Lindro Rodrigues a pagar ao reclamante as quantias de R\$ 50,00, R\$ 134,00, R\$ 15,00, R\$ 450,00 e R\$ 750,00, num total de R\$ 1.399.00 (hum mil. trezentos e noventa e nove reais), correspondente aos danos materiais. As quantias mone

tárias serão corrigidas monetariamente pelo INPC desde a data do ajuizamento da ação, incidindo juros de mora de 1,00 % ao mês desde a citação, tudo até a data do efetivo pagamento. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Advogado(s) Dr. Antonio Alves Pereira Neto.

## Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ/PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Fátima Rosemar de Oliveira Escrivã/Secretária RELAÇÃO Nº 03/2006

WILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR – Juiz Substituto

Autos 324/2005 – COBRANÇA SECURITÁRIA – MARIA DAS NEVES DE SOUZA move contra SUL AMERICA SE-GUROS – A parte autora para apresentar impugnação no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Rubens Oliveira.

- Autos 531/2005 EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAIU-DICIAL – JOAO BAPTISTA POCIDONIO move contra JU-CELINO DOS SANTOS e VERA LUCIA MARIA MOREIRA Julgo extinto o presente feito Adv. Dr. Emanuel Toledo de
- 3.- Autos 303/2004 REPARAÇÃO DE DANOS ANA DOS SANTOS LIMA move contra EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES EMBRATEL Do retorno dos auos digam as partes. Adv. Dr. Emanuel Toledo de Moraes e Adilson de Castro Júnior.
- Autos 070/2005 REPARAÇÃO DE DANOS MARIA RODRIGUES BATISTA move contra TIM SUL S/A -. Do retorno dos autos digam as partes. Adv. Dr. Tadeu Canola e Aparecido Alves de Araújo, fabiana Maria Nunes e Silvana Goncalves de Moraes.

# Poder Judiciário Federal

# Justiça Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA PROCESSUAL SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

## RELAÇÃO Nº 13/2006

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 22 de fevereiro de 2006, às 16h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já pu blicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

SEGREDO DE JUSTICA

RECURSO ELEITORAL Nº 4187 - CLASSE 2ª PROCEDÊNCIA: SENGÉS – 54ª Z.E.

RECORRENTE: E.J.C. ADVOGADO(S): DRS. IDIO ANTONIO E SILVA E ANA PAULA ABDALAH E SILVA

RECORRIDO(S): W.J.D.

RECORRIDO(S): N.F.R. ADVOGADO(S): DRA. ROSANE DOMINGUES HOBMEI-

RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO REVISOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA

Pauta para julgamento no dia 22 de fevereiro de 2006, às 16h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de

RECURSO ELEITORAL Nº 4188 - CLASSE 2ª PROCEDÊNCIA: SENGÉS – 54ª Z.E. RECORRENTE: ELIETE JORGE CHAMA ADVOGADO(S): DRS. IDIO ANTONIO E SILVA E FRAN-CISCO SOLANO TADEU CAMPOS RECORRIDO(S): WALTER JULIANO DÓRIA ADVOGADO(S): DRA. ROSANE DOMINGUES HOBMEI-

RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Pauta para julgamento no dia 23 de fevereiro de 2006, às 16h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de

HABEAS CORPUS Nº 74 – CLASSE 7ª PROCEDÊNCIA: CURITIBA IMPETRANTE: GUSTAVO SWAIN KFOURI PACIENTE: ALCEO LUIZ RIZZI IMPETRADO: JUIZ ELEITORAL DA 175° ZONA RELATOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 14/02/2006

SEGREDO DE IUSTICA

RECURSO ELEITORAL Nº 4180 – CLASSE 2ª PROCEDÊNCIA: DOUTOR CAMARGO – 193ª Z.E. DE MARINGÁ

MARINGA RECORRENTE: P.M.D.B. ADVOGADO(S): DR. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA RECORRIDO: A.D. ADVOGADO(S): DRS. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA

MORIBE, VALDIR PIGNATA E TIRSILEY DEBORA FOR

MIGONI CORREIA RECORRIDO(S): O.G.

ADVOGADO(S): DR. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE

RELATOR: DR. RENATO ANDRADE REVISOR: DR. RENATO BRAGA BETTEGA

ACÓRDÃO Nº 30.335 - ... negar-lhe provimento...

RECURSO ELEITORAL Nº 4183 – CLASSE 2ª PROCEDÊNCIA: SÃO JERÔNIMO DA SERRA – 63ª Z.E RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (Comitê Financeiro Municipal)
ADVOGADO(S): DR. JOSINALDO DA SILVA VEIGA

RECORRIDO: ILIÍZO EL EITORAL DA 63ª ZONA RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS – DESAPROVAÇÃO - FALHAS QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. DESPROVIMENTO

ACÓRDÃO Nº 30.336 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓR-DÃO N° 30.319 PROLATADO NOS AUTOS DE RECLAMAÇÃO N° 118/2004 – CORREGEDORIA PROCEDÊNCIA: CURITIBA

RECLAMANTE: COLIGAÇÃO MUDANÇA E RENOVAÇÃO (PSC-PPS-PL-PSB-PT-PRTB-PV) RECLAMANTE: PARTIDO PROGRESSISTA SOCIALISTA –

PPS – Diretório Municipal

RECLAMANTE: PARTIDO VERDE - PV - Diretório Municipal RECLAMANTE: COLIGAÇÃO PT-PSC

RECLAMANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT – Diretório Municipal
RECLAMANTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC – Di-

retório Municipal

RECLAMANTE: LUIZ CARLOS ASSUNCÃO

RECLAMANTE: PEDRINHO ZULU ADVOGADO(S): DR. MOZARTE DE QUADROS RECLA-MADO: JUÍZA DA 195ª Z.E. DE CAMPINA GRANDE DO

ADVOGADO(S): DR. FABRICIO HADDAD FIGUEIRA RELATOR: DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTEN-TE - REJEIÇÃO.

Não se poderá admitir tenha havido omissão, quando da deci-

são haja expressa referência aos fundamentos fáticos e jurídicos que a motivaram.

ACÓRDÃO Nº 30.337 - Vistos, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, à unanimida-de de votos, em conhecer dos embargos para rejeitá-los, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator, integrantes desta decisão.

CRETARIA IUDICIÁRIA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2006 (a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

## PORTARIANº 019/2006

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5°, inciso X e XII do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e o contido no protocolado nº 1.575/2006,

# RESOLVE

D E S I G N A R o servidor JÚLIO RODOLFO KUMMER ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal para substituir HILLENE DE CÁS-SIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA como Chefe da Seção de Acompanhamento e Orientação de Gestão – FC-05, nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2006, devido a ausência da substituta

PUBLIOUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 02 de fevereiro de 2006

a- IVAN GRADOWSKI

## PORTARIA N.º 033/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTU-GAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11,

inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob n.º 25012/2005-TRE.

#### RESOLVE

DESIGNAR o Doutor CESAR MARANHÃO DE LOYOLA DESIGNAR O DOUIOT CESAR MARGIAIAO DE LOTOLA. FURTADO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comar-ca de LARANJEIRAS DO SUL para responder pelos serviços da 45ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a contar de 02 de

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 08 de fevereiro de 2006.

a- Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

#### PORTARIA N.º 034/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTU-GAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11. inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob nº 14298/2006-TRE

#### RESOLVE

DESIGNAR "pro tempore" a Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, Juíza da 202ª Zona Eleitoral da Comarca de UMUA-RAMA para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atuar no Autos nº 266/2004 de AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MAN-DATO ELETIVO, que tramitam perante a 142ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, no período de 06.02.2006 a 07.03.2006, em virtude de férias do Juiz de Direito Designado, Doutor NI-COLA FRASCATI JUNIOR.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 09 de fevereiro de 2006.

a- Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

#### PORTARIA N.º 035/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTU-GAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob n.º 2214/2006-TRE

DESIGNAR "pro tempore" o Doutor GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de SÃO MATEUS DO SUL para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços da 52ª Zona Eleitoral da Comarca de SÃO JOÃO DO TRIUNFO, a contar de 02.02.2006, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 09 de fevereiro de 2006.

> a- Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Presidente

## PORTARIA N.º 036/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO PRESIDENTE DO TRIBLINAL REGIONAL. ELEITORAL

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob n.º 1829/2006-TRE,

DESIGNAR os Senhores Magistrados a seguir nominados para atender os serviços das Zonas Eleitorais indicadas, nos períodos abaixo especificados, em virtude de FÉRIAS dos Juízes de Direito Titulares:

MAGISTRADO	TITULARIDADE	DESIGNAÇÃO PARA ATENDER	PERÍODO
Doutora ADRIANA PAIVA	Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de CASTRO	16ª Zona Eleitoral – CASTRO	30 dias a partir de 01.02.2006
Doutor HAROLDO DEMARCHI MENDES	Juiz da 188ª Zona Eleitoral de PINHAIS	187ª Zona Elei- toral – PINHAIS	09.01.2006 a 31.01.2006
Doutora MITZY DE LIMA SANTOS BUHRER TAQUES	Juíza da 53ª Zona Eleitoral de TEIXEIRA SOARES	13ª Zona Eleitoral – PALMEIRA	30 dias a partir de 30.01.2006

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 09 de fevereiro de 2006.

a- Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

#### PORTARIA N.º 037/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com odisposto na Resolução n.º 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob n.º 2546/2006-TRE.

#### RESOLVE

DESIGNAR os Senhores Magistrados a seguir nominados, para atenderem as Zonas Eleitorais nos períodos abaixo especificados, em virtude de férias dos Juízes de Direito Titulares:

MAGISTRADO	ZONA	PERÍODO
	ELEITORAL	
GLAUCO ALESSANDRO		
DE OLIVEIRA,	114ª	30 dias a par-
Juíza de Direito da Vara Criminal e	MEDIANEIRA	tir de
Anexos da		20.02.2006
Comarca de MEDIANEIRA		
AUSTREGÉSILO TREVISAN,		
Juiz de Direito da	44ª	30 dias a par-
43ª Zona Eleitoral da	GUARAPUAVA	tir de
Comarca de GUARAPUAVA		02.02.2006
JAIR ANTONIO BOTURA,		
Juiz de Direito da	89ª	30 dias a par-
142ª Zona Eleitoral da	UMUARAMA	tir de
Comarca de UMUARAMA		06.02.2006
JULIA CONCEIÇÃO MENDES		
E FERREIRA DE ARAÚJO,	151a	30 dias a par-
Juíza de Direito da	PATO	tir de
73ª Zona Eleitoral da	BRANCO	02.02.2006
Comarca de PATO BRANCO		
FRANCISCO CARLOS JORGE,		
Juiz de Direito da	15ª	30 dias a par-
14ª Zona Eleitoral da	PONTA	tir de
Comarca de PONTA GROSSA	GROSSA	08.02.2006
DUBLIQUE SE ANOTE SE ECUM	IPR A_SE	

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 09

a- Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

#### PORTARIA N.º 039/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTU-GAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89 da Resolução nº 415/2002-TRE de 13.06.2002, de conformidade com a Resolução nº 282/93-TRE de 15 12 1993 considerando o contido no protocolado sob nº 1869/2006-TRE,

#### RESOLVE

DESIGNAR a Senhora CRISTINA VERA NOGUEIRA para exercer a função de Chefe de Cartório da 192ª Zona Eleitoral da Comarca de MARINGÁ, de natureza "pro labore", no período de 15.02.2006 a 24.02.2006, em virtude de férias da Chefe de Cartório Titular, servidora Luciane Miyoshi

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 10

> a- Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Presidente

## PORTARIA N.º 040/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTU-GAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89 da Resolução nº 415/2002-TRE de 13.06.2002, de conformidade com a Resolução nº 282/93-TRE de 15.12.1993, considerando o contido no protocolado sob nº 2544/2006-TRE,

## RESOLVE

DESIGNAR o Senhor OSEIAS DOS SANTOS MARTINS para exercer a função de Chefe de Cartório da 42º Zona Eleitoral da Comarca de LONDRINA, de natureza "pro labore", no período de 13.02.2006 a 04.03.2006, em virtude de férias do Chefe de Cartório Titular, servidor Dorivaldo Rodrigues.

PUBLIOUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 10

a- Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

## Justiça do Trabalho

# Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 01º Vara do Trabalho de CURITIBA RUA VICENTE MACHADO 400 10 º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00030/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-15560-2005 - (5 dias) Local Atual: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Uiles Albuquerque Réu : Dipave Veículos S.A. Lidersul Comercial de Veículos e Pecas Ltda. ADV(S): Jocelino Alves de Freitas - PR16080 Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - PR20121 CIÊNCIA ÀS PARTES DA INFORMAÇÃO DE FL. 184.

TRT-PR-RT-15779-2005 - (5 dias) Local Atual: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Regiane Cristina Freitas Réu : Companhia Brasileira de Distribuição ADV(S): Silvia Elisabeth Naime - PR17121 Telma Nakamura Ramos - PR28730 CIÊNCIA ÀS PARTES DA INFORMAÇÃO DE FL. 100.

> 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA Ana Márcia Nogueira

#### 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA AVENIDA VICENTE MACHADO 400 9° PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00020-2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-ACp-00049-2003-Prazo-10-dias Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Sindesp Pr Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná Réu - Vigilância Especializada Falcao Masterseg Ltda. ADV(S) - Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462 Intime-se o autor para se manifestar acerca dos documentos de fls. 84-85, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-RT-00609-1986-Prazo-10-dias Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Irineu da Silva (04) Réu - Antonio Alves Metalurgica Minuano (Massa Falida)

TRT-PR-RT-00697-2004-Prazo-10-dias

Odissefs Apostolos Sdoukos Producta Indústria e Comércio de Utilidades Comesticas Ltda. ADV(S) - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229 DIRIJA-SE O AUTOR À SECRETARIA DO FÓRUM PARA TER ACESSO À DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA RECLAMADA E-OU SÓCIOS, TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE DOCUMENTO COM INFORMAÇÃOES PRO-TEGIDAS POR SIGILO FISCAL. MANIFESTE-SE NO PRA-ZO DE 10 DIAS.

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Jocelia da Silva Cardoso Réu - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. Municipio de Curitiba Sergio Aparecido Faccio Sidnei Ferreira de Andrade ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363 DIRIJA-SE O AUTOR À SECRETARIA DO FÓRUM PARA TER ACESSO À DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA RECLAMADA E-OU SÓCIOS, TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE DOCUMENTO COM INFORMAÇÃOES PRO-TEGIDAS POR SIGILO FISCAL. MANIFESTE-SE NO PRA-

TRT-PR-RT-02131-2002-Prazo-10-dias Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Margareth Veltrini Amud Réu - Caixa Economica Federal ADV(S) - Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848 INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DOS JULGADOS, NOS QUAIS DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS OS DESCONTOS DEVIDOS À PREVIDÊNCIA, TANTO PARA SI, QUANTO PELA PARTE RECLAMADA. PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-RT-02344-2003-Prazo-10-dias Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Leonardo Vieira da Rocha Réu - Anna Letycia Del Bosco Loyola Borges Klotz Dvd Place Importadora Ltda. Mauricio Guimaraes Klotz ADV(S) - Fabiana Palomeque Maganhotte - PR24550 DIRIJA-SE O AUTOR À SECRETARIA DO FÓRUM PARA TER ACESSO À DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA RECLAMADA E-OU SÓCIOS, TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE DOCUMENTO COM INFORMAÇÃOES PRO-TEGIDAS POR SIGILO FISCAL. MANIFESTE-SE NO PRA-ZO DE 10 DIAS.

TRT-PR-RT-02665-1997-Prazo-10-dias Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Edith Pacheco Ferreira Réu - Caixa Economica Federal ADV(S) - Ciro Ceccatto - PR11852 Intime-se o autor Luiz Fernando Melara acerca do despacho proferido na petição de fl. 681, a saber- "O recebimento é indevido. Deverá o Sr. Luiz Fernando Melara devolve-lo atualizado mometariamente, no prazo de 30 dias. Intime-se através do pro-

TRT-PR-PS-03367-2004-Prazo-10-dias Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Local Atual - US- Varia do Trabalno de CURTIBA
Autor - Rosangela Pego Rocha
Réu - Ana Maria Leonel Venturi
ADV(S) - Elisabete Schlichting - PR18966
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE
SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DOS JULGADOS, NOS OUAIS DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS OS DESCONTOS DEVIDOS À PREVIDÊNCIA, TANTO PARA SI, QUANTO

PELA PARTE RECLAMADA PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-RT-06856-2002-Prazo-10-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Cristiane Manhani Lindner

Réu - Ceanart Centro Ecumenico de Ajuda Aos Necessitados Atraves da Arte

Schiller Serviços Terceirizados Ltda. ADV(S) - Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provi-sório dos autos por um ano, após ao arquivo definitivo.

TRT-PR-RT-10449-2002-Prazo-10-dias Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Valmir Silva Souza

Réu - ALL América Latina Logística do Brasil S.A ADV(S) - Vicente Higino Neto - PR24250

Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, após ao arquivo definitivo.

TRT-PR-RT-10493-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 03<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Idiltos José Dallavechia Réu - Caravaggio Marmores e Granitos Ltda.

Construtora Ecoenge Ltda.

Construtora Tha Ltda.

ADV(S) - Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, após ao arquivo definitivo.

TRT-PR-RT-10817-2005-Prazo-10-dias Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Jacqueline Moraes e Silva Réu - Diretorio Municipal do Pfl

ADV(S) - Alfredo Marcos do Prado - PR34609

Intime-se o autor acerca do despacho proferido na petição de fl. 91, a saber- "Forneça o autor as peças necessárias para a formação da CS, a qual será autuada em apartado.'

TRT-PR-RT-11933-2002-Prazo-10-dias Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Marcelo Henrique Ribeiro

Réu - Atila Imoveis Ltda. (EPP)

Canada Administradora de Serviços Ltda. ADV(S) - Jussara Leffe Martins - PR14021

Requeira o autor o que entender de direito, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos

TRT-PR-RT-13009-2004-Prazo-10-dias Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Airton de Oliveira

Réu - Banco do Brasil S.A.

ADV(S) - Jamil Nabor Caleffi - PR17241 Beatriz Ferreira da Costa Hauare - PR26076

Vista às partes do ofício e dos documentos de fls. 89 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo autor, observando o réu um intervalo de 05 dias entre os dois prazos.

TRT-PR-RT-13135-2002-Prazo-10-dias Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Paulo Rocha Gonçalves Junior Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do ADV(S) - Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231 Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta pela reclamada.

TRT-PR-RT-13657-2003-Prazo-10-dias Local Atual - 03<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Dalsanto Ferreira do Nascimer Réu - A Decisiva Limpezas Tecnicas Ltda. Condomínio Edifício Antonio Emilio ADV(S) - Julio Cesar Ribeiro Rodrigues - PR27143 MANIFESTE-SE A SEGUNDA RECLAMADA, NO PRAZO PRECLUSIVO DE 10 DIAS, SOBRE OS CÁLCULOS DE LI-QUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, DEVERÁ OFERECER IMPUG-NACÃO ESPECIFICADA, NA FORMA DO ART, 879, § 2°. DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-RT-15027-2003-Prazo-10-dias Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Izabel Demenjon Réu - Magda Regia Grilo Facchina (ME) ADV(S) - Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

Requeira o autor o que entender de direito, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos TRT-PR-RT-15572-1997-Prazo-10-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Jose Carlos Lopes Réu - Pffaf Indústria de Máquinas Ltda.

ADV(S) - Adilson Menas Fidelis - PR29596 Requeira o autor o que entender de direito, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos

TRT-PR-RT-15682-2001-Prazo-10-dias Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Jose Miguel Mariano Réu - Rede Ferroviaria Federal S.A. ADV(S) - Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12362 Intime-se a ré do despacho de fl. 274, a saber- "A Ré trouxe aos autos os cartões de ponto, a meu ver dispensáveis. Traga aos

autos os cartoes de ponto, a nica ver dispensaveis. Fraga aos autos os recibos salariais e-ou fichas financeiras do período compreendido entre out-93 e dez-95. Prazo- 10 dias. Int."

TRT-PR-RT-16959-2003-Prazo-10-dias Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Lourival Braga de Castro Réu - Indústrias Todeschini S.A.

ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729 Requeira o autor o que entender de direito, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos

TRT-PR-RT-19927-1998-Prazo-10-dias Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Leonir dos Santos Réu - Euclides Antonio Moselle Schelles & Silva Ltda. ADV(S) - Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738 Requeira o autor o que entender de direito, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos

TRT-PR-RT-20424-2000-Prazo-10-dias Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Rivail Silveira Réu - Arpeco Artefatos de Papeis Urbana Sistemas de Limpeza S-C Ltda. ADV(S) - Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483 Requeira o autor o que entender de direito, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-20568-2002-Prazo-10-dias Local Atual - 03<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Fabio Diniz Lima Réu - Antonio Murari Selerge Sistema de Segurança e Vigilância Ltda. ADV(S) - Ines Rosolem - PR19205 Requeira o autor o que entender de direito, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-21793-2001-Prazo-10-dias Local Atual - 03<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Joao Bueno de Oliveira Junior Réu - Habitel Engenharia e Construções Ltda. Luiz Carlos Ferreira & Cia Ltda. ADV(S) - Alessandro Mestriner Felipe - PR29257 Requeira o autor o que entender de direito, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-22018-2004-Prazo-10-dias Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Osmar Aparecido de Lima Adul - Osma Aparecto de Emia Réu - Indústria Langer Ltda. ADV(S) - Jose Conceicao Bueno - PR7421 Silvio Batista - PR9239

Intimem-se as partes a apresentarem quesitos e indicarem as-sistentes técnicos para a produção da prova pericial, no prazo preclusivo de 10 dias.

TRT-PR-RT-22870-1998-Prazo-10-dias Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Joubert Belmiro dos Santos Réu - Massa Falida Ags Indústria e Comércio de Moveis Ltda. ADV(S) - Walter Goncalves Lopes - PR17789 Ciência à parte autora dos termos do ofício de fl. 320, a fim de que regularize sua representação processual nos autos de habi-litação de crédito em trâmite no juízo falimentar.

TRT-PR-RT-24816-2000-Prazo-10-dias Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Antonio Carlos Juliato Réu - Smithkline Beecham Brasil Ltda ADV(S) - Marcelo Antonio Ohrenn Martins - PR21422 Informe o autor o atual endereço da executada, no prazo de 10

TRT-PR-RT-24822-1999-Prazo-10-dias Local Atual - 03<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Elcio Candido da Silva Réu - Metalurgica Lider Ltda. ADV(S) - Pedro Paulo Fernandes - PR7292 Intime-se o autor acerca do despacho proferido na petição de fl. 108, a saber- "J. Traga o autor a prova da falência da ré, apontando qual seria o síndico."

TRT-PR-RT-27697-2000-Prazo-10-dias

Local Atual - 03<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Aldair Ferreira Pinto Réu - Aargau Eletrometalurgica Ltda. Assessoria Empresarial Aptus Ltda. Jost Oscar Sigel Linealux Eletrometalurgica Ltda Sigel Máquinas Industriais Ltda. ADV(S) - Luis Carlos Barreto - PR17609 Luiz Carlos da Silva - PR17638 Marcelo Crissanto Mallin - PR17689 Cesar Augusto Kato - PR22910 Requeira o autor o que entender de direito, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos auto

TRT-PR-RT-30244-1997-Prazo-10-dias Local Atual - 03<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Maria Salete Borges Réu - Pfaff Indústria de Máquinas Ltda ADV(S) - Robson da Costa Santos - PR22950 Marcelo Jose Ciscato - PR24654 Elvio Renato Severo - PR26146 Requeira o autor o que entender de direito, em dez dias, sob pena de retornarem os autos ao arquivo. 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA Doroti Szeremeta Rolim Valeixo Diretor

> 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00022-2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-00048-1989-Prazo-5-dias

ADV(S) - Adriane de Aragon Ferreira - PR17279 Jose Carlos de Almeida Lemos - RJ24771 guia de retirada nr 1253221-05 disponivel a recte no banco do brasil, posto jt, em nome dos drs jose s ferreira e miriam knopik, alem da respectiva procuradora, ora intimada. ciencia a

Autor - Neiva Libera Zanata Zanela Réu - Educar Fundação Nacional Para Educação de Jovens e

Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

TRT-PR-EAEJ-00050-2003-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Adao Gaspar Réu - Indústrias Todeschini S.A. ADV(S) - Renata Strapasson - PR31370 Daniela Bittencourt Lopes da Silva - PR29426 guia de retirada nr 1312252-05 disponivel ao recte na cef, pos-to jt, apenas em nome deste, liberada a gr nr 1312279-05 tambem ao recte (sacada), ciencia a reh.

TRT-PR-RT-00150-2006-Prazo-10-dias Local Atual - 08a Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Marcelo Mikoto Réu - Prisma Composições Graficas Ltda. ADV(S) - Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382 regularizar sua representação processual, sob pena de indeferi-mento da inicial; feito, à pauta de audiências inaugurais e subsequente notificação da reh.

TRT-PR-PS-00190-2006-Prazo-10-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Eliane Escher Sippert Réu - Michelle de Sa Ribas Tassinari ADV(S) - Gissiane Cristine Chromiec - PR36660 indicar os valores dos pedidos, nos termos do art. 852-B, inciso I da clt, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do inciso III § 1º do artigo mencionado.

Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Jose Maria de Jesus Réu - Haras Cartel ADV(S) - Altemar Barreiros Hartin - PR29582 nos termos do artigo 2o. do provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do pis do(a) recte. após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

TRT-PR-RT-00220-2006-Prazo-10-dias

TRT-PR-RT-00572-1997-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Maria Odete Costa Réu - Finincard S.A. Administradora de Cartoes de Credito e

ADV(S) - Fernanda Mockel Roussenq - PR31095 guia de retirada nr 1319929-05 disponivel a reh, na cef, posto jt, em nome da dra karine weber, alem da procuradora ora intimada (guia refeita).

TRT-PR-RT-00601-2006-Prazo-10-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Julio Alvaro Acaun Barcellos Réu - Auto Stillo Veículos Multimarcas ADV(S) - Juliane Cristina Correa da Silva - PR38586 regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial; feito, à pauta, notificando o reu.

TRT-PR-RT-00613-2003-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Jamur dos Santos Réu - Jockey Club do Paraná ADV(S) - Gil Duarte Silva - PR21539 Jefferson Luiz Trybus - PR21670 guia de retirada nr 1249330-05 disponivel ao recte, no banco do brasil, posto jt, em nome do dr luiz trybus, alem do respectivo procurador ora intimado, ciencia ao reu desta liberação e tambem da gr nr 1249406-05, ja liberada ao recte.

TRT-PR-RT-00704-2006-Prazo-10-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Luiz Malfatti Réu - Tchedoces Distribuidora de Doces Ltda. ADV(S) - Silmara do Rocio da Silva Guimaraes - PR30595 nos termos do artigo 2o. do provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) da ctps e pis do(a) recte. após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

TRT-PR-RT-00877-1991-Prazo-5-dias Local Atual - 08<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Vania Maria Souza da Veiga Réu - Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado) ADV(S) - Mauricio Pereira da Silva - PR14435 ciencia da liberacao, a autora, da guia de retirada nr 1319249-05 pelo banco do brasil, posto jt.

Autor - William Jesus Mendes Réu - Centro Esportivo Boca Junior Ltda. Juciane Borba Zamlonrenci ADV(S) - Marcia Regina Morselli - PR36609 efetuar o pagamento das parcelas inadimplidas, acrescidas da cláusula penal, em 48 horas. silente, intime-se o inss e execu-

TRT-PR-RT-01138-1990-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Helia Palmyra de Fatima Peixoto de Oliveira Réu - Instituto de Saude do Paraná ADV(S) - Claudio Antonio Ribeiro - PR4636 Zelinda Aparecida Mendes Fossatti - PR15207 alvarah de fgts nr 105-05 disponivel a recte na cef, posto jt. em nome do respectivo procurador ora intimado. ciencia ao reu.

TRT-PR-RT-01146-1996-Prazo-5-dias

TRT-PR-RT-00942-2004-Prazo-2-dias

Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Marise Ferrari Réu - Banco Santander Brasil S.A. ADV(S) - Miguel Riechi - PR6278 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032 guia de retirada nr 1320031-05 disponivel a recte, na cef posto jt, em nome do dr rafael rebicki, alem do respectivo procurador ora intimado, ciencia ao reu.

TRT-PR-RT-01213-1989-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Lucila Antero Réu - Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. Orbram Organização E Brambilla Ltda ADV(S) - Olimpio Paulo Filho - PR5815 Lineu Miguel Gomes - PR10605 Mauro Joselito Bordin - PR15755 guia de retirada nr 1320078-05 disponivel a recte, na cef posto jt, apenas em nome desta. ciencia aos reus.

TRT-PR-RT-01253-2001-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Adur - Eloi Tadeu Maoski Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia ADV(S) - Elisabeth Dalva Marins Schwartz - PR4627 Romulo Ferreira da Silva - PR25076 guia de retirada nr 1322421-05 disponivel ao recte na cef, posto jt, em nome do respectivo procurador, ora intimado. c

Local Atual - 08a Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Edson Walter Réu - Brasil Telecom S.A. Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366 Indalecio Gomes Neto - PR23465 Carmen Roberta Franco - PR31140 guia de retirada nr 1317479-05 disponivel ao recte, no banco do brasil, posto jt, em nome do dr alexandre cezario, alem do respectivo procurador, ora intimado. ciencia aos reus.

TRT-PR-RT-01386-2003-Prazo-5-dias

TRT-PR-RT-01419-2002-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Silvano Vieira Lopes Réu - Cities Comércio e Participações S.A. ADV(S) - Elionora Harumi Takeshiro - PR12838 ciencia acerca da liberacao, ao recte, da guia de retirada nr 1370441-05, pela cef posto jt.

TRT-PR-RT-01428-2000-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Selma Maria Goncalves Liedmann Réu - Editel Editora de Catalogos Telefonicos do Brasil S.A. ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727 perita manifesta sua anuencia em aguardar ateh que a autora possa efetuar o pagamento de seus honorarios, cfe proposta da requerente. aguarde-se, no arquivo provisorio

TRT-PR-RT-01710-2003-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Alan Victor Stec Filho Réu - Brasil Telecom S.A. Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. ADV(S) - Marcelo Alessi - PR16272 guia de retirada nr 1327926-05 disponivel a primeira reh, na cef posto jt, em nome do dr alberto a de poli, alem do procuraora intimado

TRT-PR-RT-01814-2004-Prazo-10-dias Local Atual - 08<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Leandro de Miranda Almeida Réu - Clube Atletico Paranaens ADV(S) - Luiz Roberto Duarte Mendes - GO6910 O requerido pelo exeqüente, deverá ser feito pelo interessado diretamente na CEF (telefone- 3225-4586)

Local Atual - 08<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Maria Lucia Valenga Parizotto Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural ADV(S) - Leonardo Casagrande - PR24819 ciencia das liberacoes pela cef, das guias de retirada nrs 712199 e 1274998-05 a autora

TRT-PR-RT-02162-2000-Prazo-5-dias

TRT-PR-RT-02356-2000-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Antonio Rodrigues Réu - Aguinaldo Ramos Rosangela do Rocio Ramos Trans Arcanjo Mudancas e Trnsportes de Cargas Ltda. (ME) ADV(S) - Sebastiao Vergo Polan - PR24855 ciencia da liberacao da guia de retirada nr 1335552-05 pela cef, ao autor

TRT-PR-PS-02679-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Tania Maria Martins Vargas Réu - Marisa Lojas Varejistas Ltda. ADV(S) - Josmar Gomes de Almeida - PR15873 ciencia da liberacao, pela cef, da guia de retirada nr 45878-06,

TRT-PR-PS-03750-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Jociliane da Rocha Graciano Réu - Ativa Administração de Serviços S-C Ltda Banco do Brasil S.A. ADV(S) - Ajocir Vicari - PR9081 Mara Eloa Ramos Bassan - PR24049 ciencia da liberacao a autora, pelo banco do brasil, da guia de retirada nr 1244578-05.

TRT-PR-PS-03784-2002-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Dionizio Nievola Réu - Transportadora Rapido Paulista Ltda. ADV(S) - Joao Nelson Kinal - PR11032 ciencia da liberacao ao autor, pelo banco do brasil, da guia de retirada nr 1320988-05.

Local Atual - 08° Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Ilda Simone Batista Réu - Banco Banorte S.A. Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. ADV(S) - Lacir Guarenghi - PR3966 Lineu Miguel Gomes - PR10605 ciencia da liberacao, pela cef, das guias de retirada nrs 1354559 e 1354888-05 a autora.

TRT-PR-RT-03852-1996-Prazo-5-dias

TRT-PR-PS-04076-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Remilda da Silva Réu - Ativa Administração de Serviços S-C Ltda Banco do Brasil S.A. ADV(S) - Ajocir Vicari - PR9081 Lisias Connor Silva - PR18455 ciencia da liberacao, pelo banco do brasil, da guia de retirada nr 1244679-05 a autora.

TRT-PR-RT-04090-2001-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Maria Virginia Mello Franczak Réu - MASSA FALIDA DE Massa Falida Hospital e Materni-dade Vila Hauer Ltda. (Massa Falida de) ADV(S) - Iliane Maria Coura - PR20320 ciencia da liberacao, pela cef, da guia de retirada nr 46018-06

TRT-PR-RT-06515-1997-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Sergio Luiz Sausen Réu - Massa Falida Cwb Tur Operadora Turistica Ltda ADV(S) - Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010 ciencia da liberacao, pela cef, da guia de retirada nr 46248-06

TRT-PR-RT-07217-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Adao dos Passos Aquino Réu - Bordem Quimica Indústria e Comércio Ltda. Ntg Nacional Técnica e Gerenciamento Ltda. ADV(S) - Rocheli Silveira - PR20210 Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - PR22671 alvarah judicial fgts nr 111-05 disponivel ao autor na cef, posto

TRT-PR-RT-07475-2003-Prazo-10-dias Local Atual - 08<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Simone Helen de Macedo ADV(S) - Aramis de Souza Silveira - PR11497 Sandra Calabrese Simao - PR13271 homologo o acordo entabulado pelas partes às fls.159-160, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efei-tos. custas pela reh já recolhidas à fls.137. concede-se à executada, o prazo legal para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal. pago o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário e fiscal, intime-se o inss. no silêncio do inss, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos. libere-se a recte o depósito recursal, cfe acordado à fls. 159 item 1 (alvarah judicial nr 1347690-05 disponivel na

Local Atual - 08<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Algacir Jose Cavalheiro Réu - Hospital Nossa Senhora das Gracas ADV(S) - Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673 Fabiano Archegas - PR22805 guia de retirada nr 46487-06 disponivel ao autor na cef, tambem em nome do dr angelo g leoni, alem do respectivo procurador, ora intimado, liberada, também ao autor, a gr nr 46511-06, pelo bco brasil, ambos postos jt. ciencia ao reu

TRT-PR-RT-07557-2003-Prazo-5-dias

TRT-PR-RT-07583-2001-Prazo-5-dias Local Atual - 08<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Rubens Rabicano Junior Réu - Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A. Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465 alvaras nrs 1302455 e 1302514-05 disponiveis a reh, na cef posto jt.

TRT-PR-RT-07700-2003-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Jose Carlos Xavier Réu - Ssb Construções de Rede Telefonica Ltda. ADV(S) - Jocler Jeferson Procopio - PR19386 ciencia da liberacao pela cef, ao recte, da guia de retirada nr 1215720-05.

TRT-PR-RT-08558-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Carlos Rebeika Réu - Walter Costa dos Santos ADV(S) - Cleusa Maria Giaretta - PR12367 Nilzo Antonio Roda da Silva - PR20732 guia de retirada nr 1314211-05 disponivel ao recte no banco do brasil, posto jt, em nome dos drs ediney santi e andrea arcego,

TRT-PR-RT-08825-2000-Prazo-5-dias cal Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Juvelina de Lima Réu - Instituto de Saude do Paraná Limptec Serviços Especiais S-C Ltda. ADV(S) - Giselle Pascual Ponce - PR17729 ciencia das liberacoes, pela cef, das guias de retirada nrs 1097603 e 1097895-05 ao recte.

TRT-PR-RT-08939-2002-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Paulo Andre Rocha
Réu - Alianca Distribuidora de Produtos Eletrodomesticos Ltda. ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388 guia de retirada nr 1316991-05 a reh, em nome dos drs ana c t pereira e cassio a moro, alem do procurador ora intimado.

TRT-PR-RT-10197-2003-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Marcelo Jose Braschi Réu - SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados ADV(S) - Valdir Vieira - RJ40796 ciencia da liberacao pela cef, posto jt, ao autor, da guia de reti-

TRT-PR-RT-10599-2002-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Arlete Santos Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia COPEL Geração S.A. ADV(S) - Marcelo Marco Bertoldi - PR21200 Christian Schramm Jorge - PR25957 ciencia das liberacoes a autora, pela cef posto jt, das guias de retirada nrs 1260805 e 1260445-05.

TRT-PR-RT-11521-2003-Prazo-5-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Maria da Graca Pereira de Avila Réu - Caixa Economica Federal ADV(S) - Rogerio Martins Cavalli - PR13321 Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808 cientifique-se a recte, acerca do inteiro teor do despacho de fls.155. guias de retirada nrs 1328811 e 1329533-05 disponiveis a reh, em nome do dr moacyr fachinello, alem do procurador ora intimado, na cef posto jt.

TRT-PR-RT-11776-1999-Prazo-5-dias Local Atual - 08<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Lurdes de Fatima Gomes Réu - Companhia Cervejaria Brahma ADV(S) - Alexandra Mattar de Roque Vale - PR24192 ciencia da liberacao da guia de retirada nr 1329617-05, pela cef posto jt, a autora.

TRT-PR-RT-12643-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 08<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Milton Tavares Réu - Fasamed Comércio Farmaceutico S.A. ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727 Roberta Abagge Santiago - PR37005 julgamento designado para o dia 31-03-06, as 17h05min. cientifique-se a reh acerca do inteiro teor do despacho de fls.108.

TRT-PR-RT-18518-2003-Prazo-8-dias Local Atual - 08<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Hamilton Moreira da Silva Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo ADV(S) - Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032 embargos declaratorios rejeitados

TRT-PR-RT-20830-2003-Prazo-8-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Berenice Vollrath Réu - Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus ADV(S) - Daniele Cristina Staskoviam Londero - PR29974 contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario adesivo.

TRT-PR-RT-21095-2004-Prazo-8-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Celina Viana de Moraes Réu - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda Municipio de Curitiba ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759 ntra-arrazoar, querendo, recurso ordinario

TRT-PR-RT-21244-2005-Prazo-10-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Efigenia Aparecida da Silva Morais Réu - Mkj Importação e Comércio Ltda. ADV(S) - Cleusa Maria Giaretta - PR12367 informar, sob pena de indeferimento da inicial, o atual endere-ço da reh, em razão da devolução negativa da notificação com a informação "endereço insuficiente"

TRT-PR-RT-21307-2005-Prazo-10-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Arnaldo Domorath Réu - Amf Playcenter S.A. Bowling Brasil S.A. Cipres Empreendimento Vision Diversoes Ltda. (EPP) ADV(S) - Waldomiro Ferreira Filho - PR5961 informar os atuais endereços das res bowling e amf, em razão das devoluções negativas das notificações com a informação "desconhecidos".

TRT-PR-RT-21503-2005-Prazo-10-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Olga Loeli Silva Réu - Lojas Cem S.A. ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838 nos termos do artigo 2o. do provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do cpf, ctps e pis do(a) recte. após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Nilson Joel de Souza Réu - Nitrogenius Produtos Quimicos Ltda Quimicar Produtos Quimicos Ltda. ADV(S) - Olga Gualberto - PR16226

TRT-PR-RT-21607-2005-Prazo-10-dias

nos termos do artigo 2o. do provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do rg e pis do(a) recte. após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

TRT-PR-RT-21943-2003-Prazo-10-dias Local Atual - 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Anoldo Brunatto Réu - Construtora Estrutural Ltda. ADV(S) - Heloisa Helena Padilha - PR23912 Edna Aparecida da Rocha Teshima - PR37339

homologo o acordo entabulado pelas partes às fls.204-206, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. quanto à discriminação de verbas, para efeito previdenciário, permanece o constante no julgado, proporcionalmente. cus-tas pela reh, no importe de 2% sobre o valor transacionado, para recolhimento e comprovação no prazo de 5 dias, concedese à executada, o prazo legal para comprovação do recolhi-mento da contribuição previdenciária e fiscal, bem como honorários periciais, como determinado às fls.190 e entabulado no

item 5 da notícia de transação.
pago o acordo, custas, honorários periciais e comprovado o recolhimento previdenciário e fiscal, intime-se o inss. no silêncio deste, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Hugo Lobo Ribeiro Junior

9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR Av. Vicente Machado, 400, 5° andar – Centro - Fone/fax: 3310-7009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS RT 17558-2005

O Doutor **FERNANDO HOFFMANN**, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, na forma da lei.

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando POLO DE SOFTWARE S.A., ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da RT 17558-2005, em que é reclamante MARIA EMILIA FIGUEIREDO RAMALHO, de que foi proferida Sentença de Mérito em **23/01/2006**, com o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR acolher parcialmente os pedidos para condenar o réu PÓLO DE SOFTWARE S.A. a pagar à parte autora MARIA EMÍLIA FIGUEIREDO RAMALHO os títulos constantes da fundamentação, segundo os estritos termos e parâmetros desta, que passa a integrar o dispositivo para todos os efei-tos legais.(...) a parte ré é condenada ao pagamento dos honorários assistenciais, no importe de 15% do valor da condenação, (...)Custas, pelo reclamado, fixadas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 5.000,00. Ciente a parte autora, INTIME-SE O RÉU, NOVAMENTE POR EDITAL. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais. Fernando HOFFMANN Juiz Substituto do Trabalho"

E, para os fins previstos em lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara

Curitiba, 08 de fevereiro de 2006

FERNANDO HOFFMANN Juiz do Trabalho

R\$ 162,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00015/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00627-2003 - (8 dias) Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Deolindo Nazario Réu : Brasil Telecom S.A. Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. Ssk Serviços Em Telecomunicações Eletricas Ltda. ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775 Fica V.Sa.intimado para contra-razoes ao recurso ordinário, juerendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02322-2003 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Flavio Henrique de Araujo Duarte Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo ADV(S) : Jane Salvador - PR22104 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032 1 - CONSIDERENDO-SE OUE A DESIGNAÇÃO DESTA JUÍZA SUBSTITUTA PARA ESTA VARA, INICIOU-SE EM 08.02.2006, QUARTA-FEIRA; 2 - CONSIDERANDO-SE OUE OS TRABALHOS DESTA Vara do Trabalho ESTÃO SENDO ATENDIDOS POR APENAS UM JUIZ, DETERMINA-SE:

A ADEQUAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO, QUE

Fica V.Sa.intimado para contra-razoes ao recurso ordinário,

SERÁ PUBLICADO EM 03.03.2006 àS 16H01 TRT-PR-RT-02608-2003 - (8 dias) Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Lirialis Amaral Réu : Comput.Com Informatica Ltda. ADV(S) : Carlos Antonio Taschner - PR24490

TRT-PR-RT-03256-2005 - (10 dias) Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Maria Candida Nunes Pereira Réu : Herico Jose Remmer ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584 INTIME-SE A PARTE RÉ PARA QUE SE MANIFESTE ACER-CA DA NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA DE FLS 81, NO PRA-ZO DE 10 DIAS.

TRT-PR-PS-06400-2002 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Jorge Gonçalves Pereira Réu : Cromagem Gusso Ltda. ADV(S) : Alexandre Dalla Vecchia - PR27170 I - ANTE A POSIÇÃO ASSUMIDA PELA ARREMATANTE àS FLS. 137, COM A DEVIDA VÊNIA, RESULTA EQUIVO-CADA A DECISÃO DE FLS. 138, NO PONTO EM QUE DES-FEZ A ARREMATAÇÃO. SIM, POIS COM ELA O INCIDENTE SUSCITADO PELA ARREMATANTE ACERCA DO ES-TADO DO BEM ARREMATADO DESPARECEU E A TRA-DIÇÃO DO MESMO APERFEIÇOOU-SE EM DEFINITIVO, CONSOLIDANDO EM DEFINITIVO A POSSE E A PROPRI-EDADE DO BEM NA PESSOA DA ARREMATANTE ASSIM, TENHO POR AFEITA AO DIREITO E à RAZÃO A PRETENSÃO MANIFESTADA 'a RAZÃO A PRESTENSÃO MANIFESTADA àS FLS. 152/154, REVOGANDO A DECI-SÃO DELA DECORRENTES, PRINCIPALMENTE A ORDEM

DE DEVOLUÇÃO DO BEM à RÉ (ITEM IV. FLSL 138). II - INTIMEM-SE A EXECUTADA E A ARREMATANTE.
III - DECORRIDOS OITO DIAS SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, RESTITUA-SE Á EXECUTADA O VALOR DEPO-

TRT-PR-RT-08917-1996 - (5 dias) Local Atual : 12<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Moacir Carvalho Réu : Oggi Indústria e Comércio de Moveis Ltda. ADV(S) : Francisco Machado de Jesus - PR6217 Rogerio Goncalves Thome - PR20984

I- RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO INDEFIRO O REQUERIMENTO DE ADJUDICAÇÃO FEITO PELO CREDOR

IV - ASSIM, DEFIRO A ARREMATAÇÃO PRETENDIDA PELO LICITANTE, JULGANDO-A PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL, ASSINANDO ACERTIDÃO DE LEILÃO EIRATA (ELLA SIMANO ACLENTIDA DE LELLA O (FLS. 207) E O AUTO DE ARREMATAÇÃO (FL. 208) NESTA DATA E NESTE ATO.

V - INTIMEM-SE AS PARTES, EIS QUE PROFERIDA A PRE-

SENTE DECISÃO DEPOIS DE VENCIDO O PRAZO FICTÍ-CIO MARCADO PARA SUA IMPUGNAÇÃO NAS INTMA-CÕES DAS DATAS DA HASTA.

TRT-PR-RT-11292-2003 - (8 dias) Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Diorgenes Marcos Truber Réu : Indústria Grafica e Editora Serena Ltda ADV(S): Elionora Harumi Takeshiro - PR12838 Jonas Goulart - PR27489 Fica V.Sa.intimado para contra-razoes ao recurso ordinário. querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-11390-2003 Local Atual : 12<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Adir de Faria Adin de Faria Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031 Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015

1 - CONSIDERENDO-SE QUE A DESIGNAÇÃO DESTA JUÍZA SUBSTITUTA PARA ESTA VARA, INICIOU-SE EM 08.02.2006, QUARTA-FEIRA;

08.02.2000, QUARTA-FERRA, 2 - CONSIDERANDO-SE QUE OS TRABALHOS DESTA Vara do Trabalho ESTÃO SENDO ATENDIDOS POR APENAS UM JUIZ, DETERMINA-SE: - A ADEQUAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO, QUE SERÁ PUBLICADO EM 03.03.2006 àS 16H02

Local Atual: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Vicente Laertes Andrade Réu : Calendes Moveis e Estofados Ltda. (ME) ADV(S): Denise Adriane Lira - PR17616 Fica V.Sa.intimado para contra-razoes ao recurso ordinário,

TRT-PR-RT-12326-2004 - (8 dias)

querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-18020-2003 - (8 dias) Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Thiago Estevao Brito Couto Réu : Transportes Rodoway Ltda. ADV(S): Carlyle Popp - PR15356 Fica V.Sa.intimado para contra-razoes ao recurso ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-19472-2003 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Ana Carla de Oliveira Réu : Intelli Ind de Terminais Eletricos Ltda. Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda. Sentinela Vigilância S/C Ltda. ADV(S): Joao Maestreli Tigrinho - PR4844 James Dantas - PR27512 Lauro Caversan Junior - PR34587

1 - CONSIDERENDO-SE QUE A DESIGNAÇÃO DESTA JUÍZA SUBSTITUTA PARA ESTA VARA, INICIOU-SE EM 08.02.2006, QUARTA-FEIRA; 2 - CONSIDERANDO-SE QUE OS TRABALHOS DESTA V

do Trabalho ESTÃO SENDO ATENDIDOS POR APENAS UM JUIZ, DETERMINA-SE

A ADEQUAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO, QUE SERÁ PUBLICADO EM 10.03.2006 àS 16H05

TRT-PR-RT-21433-2002 - (8 dias) Local Atual: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Luiz Carlos de Lima Gerbei

Réu : Brasil Telecom S.A. ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363 Fica V.Sa.intimado para contra-razoes ao recurso ordinário, querendo, no prazo legal.

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA Pedro Juarez Zamboni Diretor

16º Vara do Trabalho de Curitiba-PR Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR Edital de Citação à Executada: MÁXIMO AGÊNCIA DE LUTO S/C LTDA com prazo de 20 dias

Autos de RT 5.422/2001

Exequente(s): VALDEMAR ALVES DO NASCIMENTO Executada(s): MÁXIMO AGÊNCIA DE LUTO S/C LTDA

utora MARLI GONÇALVES VALEIKO, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução no valor de R\$ 9.471,41 (nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos) atualizado até 28/02/2006, bem assim que tome as demais providências que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 10/02/ 2006. Eu, \_\_\_\_\_\_ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

> MARLI GONÇALVES VALEIKO Juíza do Trabalh

16º Vara do Trabalho de Curitiba-PR Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar — Curitiba-PR Edital de Citação ao Executado: MARCELO EFFGEN DADA - com prazo de 20 dias -

Exequente(s): FERNANDA PROENÇA CENCI DOS SANTOS Executada(s): MARCELO EFFEGEN DADA

ora MARLI GONÇALVES VALEIKO, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução no valor de R\$ 1.943,00 (um mil, novecentos e quarenta e três reais) atualizado até 28/02/2006, bem assim que tome as demais providências que entender cabíveis, sob pena de penhora

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no

locar de Costunie.

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 09/02/
2006. Eu, \_\_\_\_\_\_ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARLI GONÇALVES VALEIKO Juíza do Trabalho

R\$ 324.00

16º Vara do Trabalho de Curitiba Rua Vicente Machado, 400 - 1º andar - CURITIBA - PR Edital de Intimação à Reclamada: GMF COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SIMILARES LTDA - COM PRAZO DE 20 DIAS -

Autos de R.T: 2322/2004 Reclamante: Marcelo Adriano Garcia de Oliveira Reclamada: GMF Comércio de Alimentos e Similares Ltda

A Doutora MARLI GONÇALVES VALEIKO, Juíza do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a ré acima des-crita, ora em lugar incerto e não sabido, para que proceda, no prazo de 08 dias, as retificações na CTPS da autora, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria desta Vara do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será tal, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta

Vara, no local de costume. Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em 08/02/ 06. Eu, \_\_\_\_\_(Maria Giselle de Carvalho Rosa Massu-ini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

> MARLI GONCALVES VALEIKO Juíza do Trabalho

16° Vara do Trabalho de CURITIBA AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1° ANDAR 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00033-2006

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS IN-TIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCI-AREM E-OU TOMAREM CIENCIA DO QUE SEGUE DES-CRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS-

TRT-PR-ACCS-00096-2005-Prazo-5-dias ral Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná

Réu - Ponta Grossa Ambiental Ltda. ADV(S) - Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462 EM PETIÇÃO JUNTADA AOS AUTOS AS FLS. 12, O AU-TOR REOUER A DESISTENCIA DA ACÃO. DIANTE DA AUSENCIA DA RECLAMADA, PRESUME-SE A SUA CON-CORDANCIA, O JUIZO HOMOLOGA A DESISTENCIA, EXTINGUINDO O FEITO, SEM O JULGAMENO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO

CUSTAS DISPENSADAS.

TRT-PR-RT-00126-2006-Prazo-30-dias Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Mario Dudu dos Santos Réu - Granazzo Empresa Prestadora de Servicos Ltda. Tecnogran do Brasil Comércio de Pisos Especiais Ltda. Tecnogran Serviços Ltda. Tecnopiso Servicos Ltda. ADV(S) - Marlon Jose de Oliveira - PR16977 DEVERÁ A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, IN-FORMAR O ENCEREÇO ATUALIZADO DA 1A. E 2A. RE-CLAMADAS OU APRESENTAR CÓPIAS DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO.

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Antonia Freitas de Oliveira Réu - Preta Porte Confecções de Roupas Ltda. ADV(S) - Jonas Borges - PR30534 1. Intime-se a parte autora para manifestação quanto aos documentos apresentados pela reclamada, no prazo de 5 dias.

2. Quanto a INTIMACAO de fls. 65, fica sem efeito, devendo ser aguardada a manifestação da parte autora.

TRT-PR-RT-01808-2004-Prazo-5-dias

TRT-PR-PS-02533-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Paulo Rodrigo Pereira de Deus Réu - Falcoski Vieski ADV(S) - Sandro Pinheiro de Campos - PR26295 Na INTIMACAO de fls. 48 a parte autora foi intimada para apresentar a CTPS para que seja anotada pela reclamada. Tendo a mesma apresentado fotocópia de sua CTPS, intime-se-a para cumprir o despacho de fls. 47, em 5 dias (APRESENTAR

TRT-PR-RT-02849-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Ana Marina de Oliveira Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná ADV(S) - Jacqueline Maria Moser - PR17847 ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO PABJT-CEF ALVARA

TRT-PR-RT-02854-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 16<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Claudinei Labiak Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná ADV(S) - Jacqueline Maria Moser - PR17847 ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO PABJT-CEF ALVARA

TRT-PR-RT-02967-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 16<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Edison Antonio Costa de Assunção Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná ADV(S) - Jacqueline Maria Moser - PR17847 ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO PABJT-CEF ALVARA

TRT-PR-RT-02987-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Jorge Luiz da Silva Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná ADV(S) - Jacqueline Maria Moser - PR17847 ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO PABJT-CEF ALVARA JUDICIAL

TRT-PR-RT-03022-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 16<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Jose Edson de Oliveira Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná ADV(S) - Jacqueline Maria Moser - PR17847 ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO PABJT-CEF ALVARA JUDICIAL

TRT-PR-RT-03023-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 16<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Julio Cesar Favoretto Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná ADV(S) - Jacqueline Maria Moser - PR17847 ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO PABJT-CEF ALVARA JUDICIAL

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Rudmar Brunecher de Macedo Réu - Edgar Moreno San Martin do Brasil Participações e Investimentos Ltda. ADV(S) - Nivaldo Martins - PR4583 Diante das certidões de fls. 26-27, será intimada a parte autora para que informe, em 15 dias, os atuais endereços das reclamadas ou apresente as cópias dos seus atos constitutivos.

TRT-PR-PS-03438-2005-Prazo-15-dias

TRT-PR-RT-03886-2003-Prazo-5-dias Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Silvia Cristina dos Reis Réu - Fasamed Comércio Farmaceutico S.A. ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405 Sergio de Aragon Ferreira - PR12804 1. Em razão do informado na petição retro, nomeia-se em substituição o Perito Sr. Flávio Yoshioka

talquo o reino 3. Plavio Toshioka. 2. Dê-se ciência às partes. 3. Após, intime-se o Perito, conforme último parágrafo da ata de fls. 134.

TRT-PR-RT-04071-2005-Prazo-10-dias Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Marcio Salvi Réu - Dipaye Veículos S.A. Lidersul Comercial de Veículos e Pecas Ltda.
ADV(S) - Juarez de Paula - PR9296
1.Nada a deferir, diante dos termos da decisão de fls. 29.

Dê-se ciência ao autor. 3. Após, retornem os autos ao Arquivo Geral. 4. Intime-se.

TRT-PR-RT-04314-2001-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Leonora Barbosa Barros de Araujo Réu - Vicente & Tomquelski Ltda. ADV(S) - Enilson Luiz Wille - PR17842 Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, compare-cer à Secretaria e retirar o alvará para habilitação ao recebi-mento do seguro-desemprego apensado à contracapa, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-04745-2005-Prazo-5-dias Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Apolonio Costa da Silva Réu - Classe Serviços Empresariais Ltda. Master Sul Serviços Empresariais Ltda. Transpanex Rodoviario Bedin Panex Ltda. ADV(S) - Paulo Cesar Cruz - PR14485 Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Luiz Carlos de Oliveira - PR115797

1. Diante da ausência de manifestação da perita anteriormente nomeada, nomeia-se em substituição o perito PAULO GUERI-

NO BASSO para apuração da insalubridade.

2. Dê-se ciência as partes.

3. Após, intime-se o perito com as cominações de praxe.

TRT-PR-RT-05476-2003-Prazo-5-dias Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Jair Dias Réu - Brasil Telecom S.A. lecsa Gra Telecominicações Ltda. ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465 ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO PABJT-CEFALVARÁ

TRT-PR-RT-05719-2002-Prazo-5-dias Local Atual - 16\* Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Rita Noronha Cavalcante Réu - QLF Serviços de Expediente Sociedade Simples Ltda. Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. ADV(S) - Newton Dorneles Saratt - RS25185 ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO PABJT-CEFGUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-RT-06953-1999-Prazo-5-dias Autor - Ivan de Farias Réu - Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras ADV(S) - Sergio Batista Henrichs - PR18459 ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO PABJT-CEF GUIA DE

TRT-PR-RT-07014-2003-Prazo-2-dias Local Atual - 16<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Rosa Maria Amaral Silva Réu - Fundacen Fundação Instituto Tecnologico Industrial ADV(S) - Evelise Miotto - PR30082 Comprove a reclamada, em 48 horas, o recolhimento do valor devido a título de Imposto de Renda e INSS, conforme acordo

firmado, sob pena de execução. TRT-PR-RT-11269-2004-Prazo-5-dias Local Atual - 16<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Sheila Aparecida Rosa

Réu - Infocentro Comércio de Produtos Para Informatica e Paelaria Ltda Infohouse Comércio e Representacao de Produtos Para Infor-

matica Ltda. Infosocial Comércio de Produtos Para Informatica Ltda

ADV(S) - Jocelino Alves de Freitas - PR16080

DEVERÁ A 2a. RECLAMADA, NO PRAZO DE 5 DIAS,
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB
PENA DE EXECUÇÃO (FLS. 82).

TRT-PR-RT-11506-2004-Prazo-10-dias Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Geraldo dos Santos Réu - Empresa de Onibus Sao Braz Ltda. ADV(S) - Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077 Nelson Knob - PR24534 Defere-se o requerido pelo autor na petição retro.

1. Nomeia-se perito o Dr. Flávio Yoshioka para a realização da 2. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias observado o intervalo de cinco dias, apresentarem os seus que-

sitos e indicar o assistente técnico, querendo.

3. No prazo supracitado, a parte autora deverá depositar judicialmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de antecipação prévia dos honorários periciais, sob pena

de indeferimento. de inderentimento.

A Após, intime-se o Sr. Perito para, em cinco dias, comparecer a este Juízo e assinar o termo de compromisso, devendo elaborar o laudo pericial em 30 dias, contados da data da designação da diligência

-PRAZO AUTOR- 21-02-2006 A 02-03-2006 -PRAZO RE- 08-03-2006 A 17-03-2006

TRT-PR-RT-11534-2002-Prazo-5-dias Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Patricia Helena Barbagallo Vion Batista Réu - VASP Viação Aerea Sao Paulo S.A. ADV(S) - Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf -ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO PABJT-CEFGUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-RT-11676-1993-Prazo-5-dias Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Maria Sirley Miranda Réu - Cecilia Stockus Silberpitz Delly Express Self Service Restaurante e Indústria de Alimen-

ADV(S) - Marissol Jesus Filla - PR17245 Defere-se vista dos autos em Secretaria.
 Intime-se a peticionária MARISSOL J. FILLA.

TRT-PR-RT-13698-2003-Prazo-5-dias Autor - Cristina Amaro da Silva Réu - Hospital e Maternidade Sao Carlos Ltda. ADV(S) - Neudi Fernandes - PR25051 DEVERÁ A PARE AUTORA COMPARECER A SECRETA-RIA A SECRETARIA DA Vara do Trabalho E RETIRAR A CERTIDÃO DE HABILITAÇAO A FIM DE HABLITAR O CREDITO JUNTO AO JUIZO FALIMENTAR

TRT-PR-RT-13773-2001-Prazo-5-dias Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Ionide Argolo da Silva Réu - Fundo de Saude da Policia Militar do Paraná ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864 ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO PABJT-CEF GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-RT-14322-1998-Prazo-5-dias Local Atual - 16<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Laudelino Claudino dos Santos Auto: - Lauderino Catadinio dos Janicos Réu - Expressiva Recursos Humanos Ltda. Sobrenco Sociedade Brasileira de Engennaria e Comércio S.A. ADV(S) - Miguel Carlos Farah - RJ9901 ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO PABJT-BB GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-RT-18728-2005-Prazo-5-dias Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Maria Eunice Querino Adio - Mante Jamice Querino Réu - Banco Cacique S.A. Cacique Promotora de Vendas Ltda. ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909 DEVERÁ A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 5 DIAS, IN-FORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA TESTEMUNHA ELISABETE ARENDT

TRT-PR-RT-18738-2003-Prazo-5-dias Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Liceia de Souza Réu - Marcos Antonio Manosso Tavane do Rocio Manosso TAVANE do ROCIO MANOSSO ADV(S) - Cynthia Glowacki Ferreira - PR18140 ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO, EM NOME DE SEU CLI-ENTE, NO PABJT-CEFGUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-RT-20488-2001-Prazo-10-dias Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Moacir Francisco de Oliveira Réu - Huhtamaki do Brasil Ltda. ADV(S) - Waldomiro Ferreira Filho - PR5961 ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO PABJT-CEF GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-RT-25452-1999-Prazo-5-dias Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Nelson Faques (Espólio de) Réu - Agreste Engenharia de Construções Ltda. Teimozo Indústria e Comércio Ltda. ADV(S) - Sergio Luiz Fernandes - PR10931

1. Do depósito de fls. 331, transfira-se o valor devido pela reclamada nos autos de RT 10113-1997 da 12ª Vara do Trabalho. Após, libere-se a diferença deste depósito, bem como os demais depósitos existentes nos autos para a 1ª ré.
 Antes de dar cumprimento ao item 1, dê-se ciência à 1ª ré.

TRT-PR-RT-30473-1998-Prazo-5-dias Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor - Pedro Dias Batista Réu - Banco Bamerindus do Brasil S.A. Banco Hsbe Bamerindus S.A.

ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO PABJT-CEFGUIA DE RETIRADA.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini Diretor

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Av. Vicente Machado, 400 – Fone: (041) 310-7017 80.420-010 – Curitiba-PR. EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO N.º 00009/2006

Autos : PS 01422/04

Exequente : FABIANE DE ALMEIDA DUTRA TEIXEIRA Executado: SUPPORT SOLUTION PRODUCÕES ARTÍSTI-CASITDA

Pelo presente, ficam os executado acima nominado atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.834,63 (Cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) atualizada até 28/02/2006 por força da execução processada nos autos acima nominados, bem como para que, no mesmo prazo, proceda as anotações na CTPS do exequente conforme determinado em sentença de fls. 107/

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2006

Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira Juíza do Trabalho

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Av. Vicente Machado, 400 – Fone: (041) 310-7017 80.420-010 – Curitiba-PR. EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO N.º 00010/2006

Autos : **RT 03486/01** Exeqüente : WEDSON MACIEL DE OLIVEIRA FALCÃO Executado : 1) GALBANO INDÚSTRIA COMÉRCIO REFRI-GERAÇÃO LTDA 2) JOSÉ MACHADO (CPF 233.665.249-87) 3) CARLOS CHISPIM (CPF 457.075.619-00)

xado no local de costume no átrio desta Vara.

Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Pelo presente, ficam os executados acima nominados atualmente em lugar incerto e não sabido, **CTTADOS** para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.686,02 (Oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dois centavos) atualizada até 28/02/2006 por força da execução processada nos autos acima nominados.

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afi-

Curitiba, 08 de fevereiro de 2006

Bento Luiz de Azambuja Moreira Juiz do Trabalh

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Av. Vicente Machado, 400 – Fone: (041) 310-7017 80.420-010 – Curitiba-PR. EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO N.º 00011/2006

Autos · RT 00881/03

Exequiente : FABIANO RATTON KUMMER Executado : APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

Pelo presente, ficam os executados acima nominados atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADOS para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 14.158,41 (Quatorze mil, cento e cinqüenta e oito reais e quarenta e um centavos) atualizada até 28/02/2006 por força da execução processada nos autos acima nominados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2006

Bento Luiz de Azambuia Moreira Juiz do Trabalho

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Av. Vicente Machado, 400 – Fone: (041) 310-7017 80.420-010 – Curitiba-PR. EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO N.º 00013/2006

Autos · RT 00147/1994

Exequente: NEIDE LILIAN BUENO
Executados: 1) SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE (CPF

213.099.069-04)

2) STELLA MARIS DE OLIVEIRA (CPF 403.304.609-78)

Pelo presente, ficam os executados em lugar incerto e não sabido, CITADOS para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.031,28 (Um mil, trinta e um reais e vinte e oito centavos) atualizada até 28/02/2006 por força da execução processada nos autos acima nominados.

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afi-xado no local de costume no átrio desta Vara. Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2006

Bento Luiz de Azambuja Moreira Juiz do Trabalho

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Av. Vicente Machado, 400 – Fone: (041) 310-7017 80.420-010 – Curitiba-PR. EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO N.º 00014/2006

Autos : **RT 23065/97** Exeqüente : IVONE DE ANDRADE

Executados: ADEMAR BERNART (CPF 436.429.779-87)

Pelo presente, fica o executado acima nominado atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.657,97 (Dois mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e noventa e sete centavos) atualizada até 28/02/2006 por força da execução processada nos autos acima nominados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afi-xado no local de costume no átrio desta Vara. Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2006

Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira Juíza do Traball

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR Av. Vicente Machado, 400 – Fone: (041) 310-7017 80.420-010 – Curitiba-PR. EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO N.º 00015/2006

Autos : **RT 18.958/2001** Exeqüente : FELISBERTO DE OLIVEIRA

Executados: CARMEM LÚCIA BELTRÂO (CPF 403.497.569-

Pelo presente, fica o executado acima nominado atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADO** para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a

quantia de R\$ 4.727.27 (Quatro mil. setecentos e vinte e sete quanta de R3 4.727,27 (Quanto lini), sececentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) atualizada até 28/02/2006 por for-ça da execução processada nos autos acima nominados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2006

Bento Luiz de Azambuja Moreira Juiz do Trabalho

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Av. Vicente Machado, 400 – Fone: (041) 310-7017 80.420-010 – Curitiba-PR. EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO N.º 00016/2006

Autos: RT 19.003/00

Exequente: ARI PADUAN
Executados: GILVANIO BIONE DE MARAIS (CPF

109.526.919-49)

Pelo presente, fica o executado acima nominado atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADO** para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.191,45 (Cinco mil, cento e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) atualizada até 28/02/2006 por força da execução processada nos autos acima nominados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2006

Bento Luiz de Azambuia Moreira

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Av. Vicente Machado, 400 – Fone: (041) 310-7017 80.420-010 – Curitiba-PR. EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO N.º 00017/2006

Autos : RT 31037/98

Exequente : CECILIA VIEIRA RODRIGUES DA SILVA Executados: 1) MARLENE DALLE LUCHE DE SOUZA (

931.844.509-10) 2) EDNA AMADOR GATO (003.793.259-42)

3) ODETE LUCHE COLONELLI (931.843.289-53)

4) DALLE LUCHE & CIA LTDA

Pelo presente, ficam os executados acima nominados atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADOS para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.429,00 (Seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais) atualizada até 28/02/2006 por força da execução processada nos autos acima nominados.

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afi-xado no local de costume no átrio desta Vara. Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2006

Bento Luiz de Azambuja Moreira Juiz do Trabalho

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Av. Vicente Machado, 400 - Fone: (041) 310-7017 80.420-010 - Curitiba-PR. EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO N.º 00018/2006

Exequente : DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA PONTES Executados : 1) EVEREST SEGURANÇA LTDA 2) CARIL CONSULTORIA E ASSESSORIA REC HUMANOS LTDA

3) RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA

Pelo presente, ficam os executados acima nominados atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADOS para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 676,68 (Seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) atualizada até 28/02/2006 por força da execução processada nos autos acima nominado

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afi-xado no local de costume no átrio desta Vara. Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2006

Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira Juíza do Trabalho

Av. Vicente Machado, 400 - Fone: (041) 310-7017 80 420-010 - Curitiba-PR EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO N.º 0004/2006

Autos : RT 21121/99

Exequente : JOCEMAR DIAS SANÇÃO Executado: MULTI JET IND E COM DE PULVERIZADOR

Pelo presente, fica o executado acima nominado atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 53.737,96 (Cinqüenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) atualizada até 28/ 02/2006 por força da execução processada nos autos acima O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2006

Bento Luiz de Azambuja Moreira Juiz do Trabalho

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Av. Vicente Machado, 400 - Fone: (041) 310-7017 80 420-010 - Curitiba-PR EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO N.º 0005/2006

Exegüente: AURELINO BARBOSA PEREIRA

Executado : JOSÉ GULIN

Pelo presente, fica o executado acima nominado atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a antia de R\$ 16.295.91 (Dezesseis mil. duzentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos) atualizada até 28/02/2006 por força da execução processada nos autos acima nominados O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afi-xado no local de costume no átrio desta Vara. Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2006

Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira Juíza do Trabalho

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Av. Vicente Machado, 400 - Fone: (041) 310-7017 80.420-010 – Curitiba-PR. EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO N.º 0006/2006

Autos : RT 20619/01

Autos: R1 20619/01 Exeqüente: PEDRO PAULO DA SILVA JUNIOR Executado: 1) MAGNISATA SERVIÇOS LTDA 2) EVELYN CAROL MIFUNE 3) MARIA DA GLORIA LIBRELATO

Pelo presente, ficam os executados acima nominados atualmente de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 61.845,69 (Sessenta e um mil, oitocentos e quaenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) atualizada até 28/02/2006 por força da execução processada nos autos acima ominados.

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afi-xado no local de costume no átrio desta Vara. Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2006

Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira Juíza do Trabalho

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR Av. Vicente Machado, 400 – Fone: (041) 310-7017 80.420-010 - Curitiba-PR. EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO N.º 00007/2006

Autos : **RT 12290/02** Exeqüente : JULIO CESAR VIDAL

Executado: 1) ROSA MARIA FRANCIOSI SEIXAS ( CPF

2) MARIA MANOELA PORTO NIEDERAUER (CPF 130.507.100-04)

Pelo presente, ficam os executado acima nominado atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.983,59 (Quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) atualizada até 28/02/2006 por força da execução processada nos autos acima nominados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afi-xado no local de costume no átrio desta Vara. Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2006

Bento Luiz de Azambuja Moreira Juiz do Trabalho

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Av. Vicente Machado, 400 – Fone: (041) 310-7017 80.420-010 – Curitiba-PR. EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO N.º 01/2006

Autos : RT 33482/96

Exequente: APARICIDO CIRINO DE ANDRADE Executado: IVAN CARLOS PACCHIONI

Pelo presente, fica o executado acima nominado atualmente de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 10.406,34 (Dez mil, quatrocentos e seis reais e trinta e quatro centavos) atualizada até 28/02/2006 por força da execução processada nos autos acima nominados.

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afido no local de costume no átrio desta Vara Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2006

Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira Juiza do Trabalho

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR Av. Vicente Machado, 400 – Fone: (041) 310-7017 80.420-010 – Curitiba-PR. EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO N.º 0002/2006

Autos : RT 05802/04

Exequente : ELISANGELA ARCANJO RIBEIRO Executado : SAUTECAMP ASSESSORIA GERENCIAMEN-TO EM SAUDE COMERCIALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

Pelo presente, fica o executado acima nominado atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADO** para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 57.874,17 (Cinqüenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos) atualizada até 28/ 02/2006 por força da execução processada nos autos acima

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2006

Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira Juiza do Trabalho

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Av. Vicente Machado, 400 – 5° piso - Fone: (041) 310-7017 80420-010 – Curitiba-PR. EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: PS 00138/02

Exequente : TEOFILO VINICIUS SANTOS PEREIRA Executado : HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI

incerto e não sabido, **INTIMADO** de que foi exarado o seguinte despacho pela MM<sup>a</sup> 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba/PR,

..embora a execução não esteja garantida, mas objetivando liberar o valor penhorado em sua conta corrente, fica a ré intimada para ôpor embargos à execução, na forma do art. 884 da

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Prazo do edital: 20 (vinte) dias

Curitiba, 16 de fevereiro de 2006

Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira Juíza do Trabalho

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR Av. Vicente Machado, 400 – 5° piso - Fone: (041) 310-7017 80420-010 – Curitiba-PR. EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00012/2006

Autos: RT 14215/02

Exequente : ADILSON ALVES DA COSTA Executado : NILVADO IVAN LUCCA

Pelo presente, fica o réu acima nominado atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO** para, querendo e respeitan do o prazo legal, apresentar contra-razões ao Agravo de Petição interposto pelo autor.

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2006.

Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00026/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-MS-00004-2006 - (8 dias) Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Eurotel Ltda.

Réu : Auditora Fiscal da Delegacia Regional do Trabalho ADV(S): Renato Serpa Silverio - PR23142 Ciência da decisão de fls. 65/68.

TRT-PR-ACPg-00007-2006 - (10 dias) Local Atual: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Auto Mecanica Bill Ltda.

Réu : Marcelo de Araujo ADV(S): Carmen Ester Romero - PR18409

TRT-PR-FAFI-00082-2005 - (5 dias)

Dispoe do prazo acima para informar o endereco correto da reclamada, visto que a ECT devolveu a intimacao com a seguinte observação: "DESCONHECIDO".

Local Atual: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Alessandra Cristina da Silveira Réu : Editora Grafica Mileart Ltda. ADV(S) : Claudia Bueno Gomes - PR32186 Vista da petição de fls. 91/92, pelo prazo acima.

TRT-PR-ACCS-00099-2005 - (10 dias) Local Atual: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana

Réu : Associação de Ensino Antonio Luiz

Associação de Ensino Versalhes

Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima Fadeps Faculdade de Placido e Silva

ADV(S): Denise Martins Agostini - PR17344 Apresentar o atual endereço da ré Associação de Ensino Versalhes, no prazo acima, em vista da devolução da intimação com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

TRT-PR-AIND-00112-2005 - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Inaura Cunha de Lima Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracas

ADV(S): Alvaro Pedro Junior - PR13003 Roberta Abagge Santiago - PR37005

PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS PARA AS PARTES MANI-FESTAREM-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 247/

AUTOR: seu prazo inicia-se em 21/02/2006, inclusive, e termina dia 02/03/2006.

RÉU: seu prazo inicia-se em 09/03/2006, inclusive, e termina dia 13/03/2006

TRT-PR-EAEJ-00118-2005 - (30 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Rosinildo Bonfim Machado

Réu : Comercial Minerios de Alimentos Ltda.

Supermercado Astral ADV(S): Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada à penhora se for o caso, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-ATE-00244-2005 - (5 dias) Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Odete Santos Souza Gomes

Réu : Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A.

ADV(S): Antonio Celestino Toneloto - PR8761 Marilze Lindner - PR9201 PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS PARA AS PARTES MANI-

FESTAREM-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL. AUTOR: seu prazo inicia-se em 21/02/2006, inclusive, e termina em 02/03/06.

RÉS: seu prazo inicia-se em 09/03/06, inclusive, e termina em

TRT-PR-ET-00304-2005 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nilson Macena da Silva Réu : Anderson Jose Correia de Amorin

ADV(S): Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933 CIÊNCIA. Designada audiência de instrução para o dia 22/03/

2006, às 10 horas.

TRT-PR-PS-00447-2005 - (5 dias) Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Acir de Lima Jacintho

Réu : Serralheria Libra Ltda. (ME) ADV(S) : Vitorio Karan - PR18663

Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470 Partes devem, no prazo acima, apresentar discriminação de verbas compatível com a decisão de fls. 122/128, com trânsito em julgado, sob pena de serem consideradas quitadas preferencialmente as verbas de natureza salarial.

TRT-PR-AIND-00594-2005 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor: Pedro Gorski Breda (Incapaz Civil)

Réu : Restaurante Fadanelli Ltda. ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510 Patrick Roberto Gasparetto - PR36584

Ciência de que foi designada audiência de ratificação e instrução para o dia 22/05/2006, às 14 horas.

TRT-PR-RT-00610-2006 - (10 dias) Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sueli da Aparecida Braz Réu : Banco Bradesco S.A.

Sentinela Servicos Especiais S/C Ltda

ADV(S): Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Dispoe do prazo acima para informar o endereco correto da 2ª

reclamada, visto que a ECT devolveu a intimacao com a seguinte observacao: "MUDOU-SE".

TRT-PR-RT-00756-2006 - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor: Clovis Marques Lima Réu : Electrolux do Brasil S.A Joel Luiz Carlos Mariano Ribas [ME]

ADV(S): Celso Ferreira de Mello - PR5443 Dispoe do prazo acima para informar o endereco correto da la reclamada, visto que a ECT devolveu a intimacao com a seguinte observacao: "MUDOU-SE".

TRT-PR-RT-00759-2005 - (5 dias) Local Atual: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Wanderlei Lopes Machado Réu : Granitos Quatro Barras Ltda.

ADV(S) : Mario Rogerio Dias - PR25626 Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 10/03/06, às 14h00, para a realização do LEILAO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, a realizar-se na R.Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conj. 104, Curitiba/PR, pelo leiloeiro Oficial, Plinio Barroso de Castro Filho, fone 3029-8555. Caso negativo haverá novo LEILAO no dia 24/03/06, às 14h00, ficando V.Sa. ciente, ainda, de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriacao comecará a fluir 05 dias após a hasta publica, independentemente de nova intiTRT-PR-PS-00840-2005 - (10 dias) Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Fabio Wischnievski

Réu : Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center

ADV(S): Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405 Manifestar-se, no prazo acima, sobre os cálculos apresentados

TRT-PR-RT-00868-2005 - (5 dias) Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor: Vladis Celso Stoklosa

Réu : Centro de Formação de Condutores Lider Ltda. ADV(S) : Andre Carpe Neves - PR31097

Autor deve recolher o valor das custas, no importe de R\$ 300,00, no prazo acima, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00929-2006 - (10 dias) Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Mauro Neves da Mota

Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A. AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas

Visal Vigilância Serviços e Asseio Ltda. ADV(S): Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Dispoe do prazo acima para informar o endereco correto das 1ª e 2ª reclamadas, visto que a ECT devolveu as intimações com a seguinte observação: "NÃO EXISTE O NR. INDICADO" e "MUDOU-SE"

TRT-PR-RT-00982-2006 - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rodimilson Raimundo Rosa Réu : GV Serviços de Movimentação de Cargas Ltda

ADV(S): Celso Fernando Gutmann - PR21713 Dispoe do prazo acima para informar o endereco correto da reclamada, visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação:"DESCONHECIDO".

TRT-PR-PS-01141-2001 - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Aparecido Padilha de Franca Réu : Swimmer Comércio de Piscinas Ltda.

ADV(S): Renato Bruno Fuhrmann - PR15699 Darci Domingues - PR17506

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 10/03/06, às 14h00, para a realização do LEILAO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, a realizar-se na R.Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conj. 104, Curitiba/PR, pelo leiloeiro Oficial, Plinio Barroso de Castro Filho, fone 3029-8555. Caso negativo haverá novo LEILAO no dia 24/03/06, às 14h00, ficando V.Sa. ciente, ainda, de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriacao comecará a fluir 05 dias após a hasta publica, independentemente de nova inti-

TRT-PR-RT-01308-1996 - (10 dias) Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Fabio Borghetti Réu : Empresa Limpadora Centro Ltda.

Itaipu Binacional

Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda. ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162 Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Victor Benghi Del Claro - PR15703 Luiz Adriano Boabaid - PR15796 PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS. Partes devem se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo Sr. perito. <sup>18</sup> RÉ: seu prazo inicia-se em 21/02/06, inclusive, e termina em 02/03/06; <sup>2a</sup> RÉ: seu prazo inicia-se em 09/03/06, inclusive, e termina em 20/03/06; 3ª RÉ: seu prazo inicia-se em 27/03/06, inclusive, e termina em 05/04/06; AUTOR: seu prazo inicia-se em 11/04/ 06, inclusive, e termina em 20/04/06

TRT-PR-RT-03186-2002 - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alexandre Nitsche
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas

ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

Fica V. Sa. intimado para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-PS-03207-2003

Local Atual: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rosangela Carneiro Ribeiro da Silva Réu : Claudio Roberto Araujo

Coprofar Paraná Comércio de Produtos Farmaceuticos Ltda Helga Irma Araujo

Helmut Emilio Mog

Ruy Araujo Sylvia Araujo Helm

ADV(S): Norberto Jose Rossi - PR11233

Renato Oliveira de Azevedo - PR22971 Mara Denise Vasselai - PR29086

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 10/03/06, às 14h00, para a realização do LEILAO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, a realizar-se na R.Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conj. 104, Curitiba/PR, pelo leiloeiro Oficial, Plinio Barroso de Castro Filho, fone 3029-8555. Caso negativo haverá novo LEILAO no dia 24/03/06, às 14h00. ficando V.Sa. ciente, ainda, de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriacao comecará a fluir 05 dias após a hasta publica, independentemente de nova inti-

TRT-PR-RT-03444-1997 - (10 dias) Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdir Aparecido de Souza

Réu : Perphil Administração de Serviços Temporarios Ltda. Trox do Brasil Difusao de Ar Acustica Filtragem Ventilacao Ltda.

ADV(S): Jose Nazareno Goulart - PR10075

APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AO INSS E IR, NO PRAZO ACIMA.

TRT-PR-PS-04080-2005 - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Belmiro Milvo Tesser Réu : Dbm Marketing Direto Ltda

ADV(S): Joaquim Tramujas Neto - PR25447 Vista da certidão de fl. 56, pelo prazo acima.

TRT-PR-RT-04489-2005

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Elaine de Fatima de Lima Réu : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)

ADV(S): Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

Ludimar Rafanhim - PR33324

Ciência de que foi adiada a audiência UNA para a data de 10/05/2006, às 09h45min.

TRT-PR-RT-04491-2005

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adelia Colaco
Réu : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)

ADV(S): Marianne Malvezzi Caetano - PR24647 Ludimar Rafanhim - PR33324

CIÊNCIA. Adiamento da audiência UNA para a data de 10/05/ 2006, às 11h30min.

TRT-PR-RT-04496-2005

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Aparecida Gomes Zem Vilas Boas

Réu : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)

ADV(S): Marianne Malvezzi Caetano - PR24647 Ludimar Rafanhim - PR33324

CIÊNCIA. Adiamento da audiência UNA para a data de 10/05/ 2006, às 11h.

TRT-PR-RT-04505-2005

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dorleia Franciele Alves Silva
Réu : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Mas-

ADV(S): Marianne Malvezzi Caetano - PR24647 Ludimar Rafanhim - PR33324

CIÊNCIA. Adiamento da audiência UNA para a data de 11/05/

TRT-PR-RT-06236-2005

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vanderlei de Moura Oliveira

Réu : MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora

ADV(S): Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

Ludimar Rafanhim - PR33324 CIÊNCIA. Adiamento da audiência UNA para a data de 11/05/ 2006, às 9h45min.

TRT-PR-RT-06659-2005

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Ronaldo da Silva Furtuoso Réu : MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial

e Importadora ADV(S) : Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

Ludimar Rafanhim - PR33324

CIÊNCIA. Adiamento da audiência UNA para a data de 11/05/

TRT-PR-RT-06660-2005

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor: Pedro Raimundo Amorim

Réu : MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora

ADV(S): Marianne Malvezzi Caetano - PR24647 Ludimar Rafanhim - PR33324

CIÊNCIA. Adiamento da audiência UNA para a data de 11/05/

TRT-PR-RT-06661-2005

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Sebastião de Lima Amaral

Réu: MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial

e Importadora ADV(S) : Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

CIÊNCIA. Adiamento da audiência UNA para a data de 11/05/

TRT-PR-RT-06665-2005

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Orlando Pinto

e Importadora

ADV(S): Marianne Malvezzi Caetano - PR24647 Ludimar Rafanhim - PR33324

CIÊNCIA. Adiamento da audiência UNA para a data de 10/05/ 2006, às 10h45min.

Réu: MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Altamir Gonçalves da Silva Réu : MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial

e Importadora ADV(S) : Marianne Malvezzi Caetano - PR24647 Ludimar Rafanhim - PR33324

CIÊNCIA. Adiamento da audiência UNA para a data de 15/05/

TRT-PR-RT-06667-2005

Local Atual: 18a Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Regina de Cassia Guimaraes

Réu : MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial

ADV(S): Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

Ludimar Rafanhim - PR33324

CIÊNCIA. Adiamento da audiência UNA para a data de 15/05/

TRT-PR-RT-06668-2005 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rute da Conceição Correa Réu : MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial

ADV(S): Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

Ludimar Rafanhim - PR33324 CIÊNCIA. Adiamento da audiência UNA para a data de 15/05/ 2006, às 10h30min

TRT-PR-RT-06788-2005

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Vando Testa Réu : MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial

ADV(S): Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

Ludimar Rafanhim - PR33324 CIÊNCIA. Adiamento da audiência UNA para a data de 15/05/ 2006, às 10h45min.

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Renato Luiz Nu

Réu : MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial

ADV(S): Marianne Malvezzi Caetano - PR24647 Ludimar Rafanhim - PR33324 CIÊNCIA. Adiamento da audiência UNA para a data de 15/05/

TRT-PR-RT-07283-2005

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Valdevino Lourenço de Oliveira

Réu: MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial

ADV(S): Marianne Malvezzi Caetano - PR24647 Ludimar Rafanhim - PR33324 CIÊNCIA. Adiamento da audiência UNA para a data de 16/05/

2006, às 9h30min

TRT-PR-RT-07285-2005

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Marcos Antonio de Oliveira Réu : MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial

ADV(S): Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

Ludimar Rafanhim - PR33324 CIÊNCIA. Adiamento da audiência UNA para a data de 16/05/2006, às 10h10min.

TRT-PR-RT-07286-2005 - (5 dias) Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Pedro Eduardo Ferreira

Réu : MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial

ADV(S): Marianne Malvezzi Caetano - PR24647 Ludimar Rafanhim - PR33324
Ciência de que foi adiada a audiência UNA para a data de 16/

05/2006, às 10h20min. TRT-PR-RT-07319-1994 - (30 dias)

Local Atual : 18<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Marcia Aparecida Zapchau Réu : Leida Maria Carneiro Kath Mk Tipografia Ltda.

Norberto Kath

ADV(S): Jose Nazareno Goulart - PR10075 Requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada à penhora se for o caso, sob pena de arqui-

TRT-PR-RT-09184-2003 - (30 dias) Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Enir Jose de Araujo

Réu : COPEL Distribuição S.A. Eletrica Pruencio Ltda.

ADV(S) : Olga Gurginski - PR13580

Requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada à penhora se for o caso, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-RT-09492-2003 - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Aglair Eudoxia Rinaldin

Réu: Issa M I Elias Abdullah Magazin Chamuna Ltda.

ADV(S): Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AO INSS E IR, NO PRAZO ACIMA.

TRT-PR-RT-10374-2005 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Dilma Fatima dos Santos Silva Réu : MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial

e Importadora ADV(S): Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

Ludimar Rafanhim - PR33324 CIÊNCIA. Adiamento da audiência UNA para a data de 16/05/ 2006, às 10h30min.

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Jose Maria de Oliveira

TRT-PR-RT-10378-2005

Réu: MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial

ADV(S) : Marianne Malvezzi Caetano - PR24647 Ludimar Rafanhim - PR33324

Ciência de que foi adiada a audiência UNA para a data de 16/05/2006, às 10h45min.

TRT-PR-RT-10524-2000 - (30 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Paulo Francisco de Lima

Réu : Aiz Campos da Silva Aiz Trabalho Temporário e Efetivo Ltda.

Darnei Machado Franco Di Bisceglie

Itibra Engenharia e Construções Ltda. Ivone Aparecida Poronhak

Luiz Carlos dos Santos ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada à penhora se for o caso, sob pena de arqui-

TRT-PR-RT-12242-2004 - (10 dias) Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sergio Luis da Silva Réu : Unilever Bestfoods Brasil Ltda. ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE OUANTO AO INSS E IR. NO PRAZO ACIMA.

ADV(S): Arildo Nizer - PR24692

TRT-PR-RT-12648-2002 - (10 dias) Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Fabio Murilo Costacurta Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AO INSS E IR, NO PRAZO ACIMA

TRT-PR-RT-12956-2005 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Americo Candido de Carvalho

Réu: MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial

e Importadora ADV(S) : Marianne Malvezzi Caetano - PR24647 Maria Alexandra Franco - PR38866 CIÊNCIA. Adiamento da audiência UNA para a data de 16/05/

2006, às 11 horas

TRT-PR-RT-13189-2005 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ioão de Salles Réu : MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial

Ludimar Rafanhim - PR33324 CIÊNCIA. Adiamento da audiência UNA para a data de 16/05/

2006, às 9h45min. TRT-PR-RT-13368-2005

ADV(S): Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Jairo Rodrigues Oliveira

Réu : MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora ADV(S) : Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

Maria Alexandra Franco - PR38866 CIÊNCIA. Adiamento da audiência UNA para a data de 16/05/ 2006, às 10h.

TRT-PR-RT-14336-2005 - (5 dias) Local Atual : 18a Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Alessandra Cristina da Silveira Réu : Editora Grafica Mileart Ltda.

Sociedade Educativa Esportiva e Cultural III Milenio ADV(S) : Claudia Bueno Gomes - PR32186 RÉU. Visto da petição de fl. 338, pelo prazo acima.

TRT-PR-RT-14390-2002 - (30 dias) Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elias Alves Fereira
Réu : Eduardo Massao Sato
ADV(S) : Romildo Nunes Ferreira - PR15628 Requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada à penhora se for o caso, sob pena de arqui-

vamento dos autos.

TRT-PR-RT-15190-2002 - (30 dias)

Local Atual : 18º Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Sueli dos Santos Borges Réu : Jackson Wilson Jacomel Mendes Restaurante Cormorar ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando

bens da executada à penhora se for o caso, sob pena de arqui-vamento dos autos.

TRT-PR-RT-15580-2005 - (10 dias) Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Elenice Cordeiro dos Santos

Réu : Elaine Gomes Silva Eliel Gomes Silva

Helmatec Comércio e Assistência Técnica de Máquinas Heliograficas Ltda.

Helmatec Computação Grafica Ltda. Mirian Gomes Silva Rubens Gomes Silva

Supriplotters Computação Gráfica Ltda. (ME) ADV(S): Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015 Apresentar o atual endereço dos seguintes réus, no prazo acima: Supriplotters Computação Gráfica Ltda; Helmatec Comercio e Assistência Técnica de Máquinas Heliográficas Ltda; Mirian Gomes Silva e Helmatec Computação Gráfica Ltda.

TRT-PR-RT-16127-2003 - (5 dias)

Local Atual: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Chiquita Stellfeld de Oliveira Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S): Ciro Ceccatto - PR11852 Moacyr Fachinello - PR18991

Acordo homologado conforme petição de fls. 214 e ss. Cumprido o acordo, exclua-se a primeira autora da lide, pois a ação prossegue quanto ao espólio de José Carlos de Oliveira.

TRT-PR-RT-16710-2000 - (30 dias) Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Franciele Grossi Réu : Biro de Teleservicos 0900 do Brasil Ltda

Marcio Stuwer

Mary Marly Ferreira ADV(S): Neudi Fernandes - PR25051

Requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada à penhora se for o caso, sob pena de arqui

TRT-PR-RT-16752-1998 - (10 dias) Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dorival Leite de Lima

Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.

Caixa Economica Federal

ADV(S): Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AO INSS E IR, NO PRAZO ACIMA.

TRT-PR-RT-17008-2004

Local Atual : 18<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Marta Firmino dos Reis

Autor : Marta Fillinio dos Reis Réu : Center Design Grafica e Editora Ltda. ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780 Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - PR31367

CIÊNCIA ÀS PARTES. Designada a data da perícia para 02/03/2006, às 8h30min, no endereço da reclamada - Rua Imaculada Conceição, 713, Rebouças, Curitiba.

TRT-PR-RT-17153-2005 - (10 dias)

Local Atual: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Brandiele Vieira de Souza Réu : Editora Grafica Mileart Ltda.

Sociedade Educativa Esportiva e Cultural III Milenio ADV(S) : Claudia Bueno Gomes - PR32186 Acordo homologado, conforme petição de fls. 191-3, com custas de R\$ 210,00 pela 1 e 2ª r\u00e9s, que dever\u00e3o ser recohidas em 10 dias. Primeira e segunda r\u00e9s devem comprovar, at\u00e914/12/06 os recolhimentos de valores devidos ao INSS e Receita Fede-

ral, se for o caso, sob pena de execução.
Vista da petição de fls. 200, apresentada pelo autor, no prazo

TRT-PR-CS-18918-1999 - (5 dias)

Local Atual: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sandro Bichibichi Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A. Banco Hsbc Bamerindus S.A.

Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. ADV(S): Denise Filippetto - PR17946

Vista da petição de fls. 888/889 apresentada pelo adverso, pelo

TRT-PR-RT-20511-2002 - (30 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor: Curt Jose Hanemann

Réu : Companhia Brasileira de Bebidas ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471 Requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada à penhora se for o caso, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-RT-20910-2001 - (5 dias) Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Bernadete Sipen Réu : Medclin Clinica da Mulher e da Crianca Ltda. ADV(S): Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488 Rafael Boff Zarpelon - PR23564

Fica V.Sa, intimado de que foi designado o dia 10/03/06, às rica v.Sa. intimado de que foi designado o dia 10/03/06, as 14h00, para a realização do LEILAO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, a realizar-se na R.Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conj. 104, Curitiba/PR, pelo leiloeiro Oficial, Plinio Barroso de Castro Filho, fone 3029-8555. Caso negativo haverá novo LEILAO no dia 24/03/06, às 14h00, ficando V.Sa. ciente, ainda, de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriacao comecará a fluir 05 dias após a hasta publica, independentemente de nova inti-

TRT-PR-RT-21322-2000 - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Milton Rogerio Harassen do O

Réu : Paraná Clube

ADV(S): Mafuz Antonio Abrao - PR7151 Luiz Carlos Baptista de Castro - PR23833

Acordo homologado, conforme petição de fls. 452 e ss, considerando quitadas preferencialmente as verbas de natureza salarial. Custas "pro rata", cabendo a cada parte o importe de R\$

400,00, dispensada a parcela do reclamante, devendo o reclamado recolher e comprovar nos autos sua parte, em cinco dias. O reclamado deve depositar, em dez dias, mediante guia própria a ser retirada na Secretaria da Vara, o valor da multa imposta à fl. 432, devidamente atualizado, bem como, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento dos valores devidos ao INSS e Receita Federal, tudo sob pena de execução.

TRT-PR-RT-23577-1999

Local Atual : 18<sup>a</sup> Vara do Trabalho de CURITIBA Autor : Jose Arimateia Azarias

Réu : Castro Frutas Importação e Exportação Ltda.

Elias de Lima Castro

Fruttiboni Comércio Importação e Exportação Ltda. Iris Bussanese de Oliveira

Sergio Luiz Bonifacio ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729 Silvio Espindola - PR20376 CIÊNCIA DA DATA DO LEILÃO. Foi designada para o dia 27/03/2006, às 10h, a realização de praça do imóvel penhorado na CP 82/03, e, no mesmo dia, a partir das 11h, leilão, nas dependências do Cristal Palace Hotel, Rua Romeu Lauro Werlang, 1133, Francisco Beltrão/PR, fone (46) 3524-2882.

> 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA Maura da Penha Dalcor Diretor

# Varas do Trabalho do Interior

## Araucária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA RUA CORONEL JOAOUIM PALHANO, 62 83702440 ARAUCARIA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00021/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00589-2000 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Eloi Muhlstedet, Espolio De

Réu : Indústria e Comércio de Tintas Ouro Verde Ltda. ADV(S) : Marly de Cassia Meneses França Regiani - PR9495

1. À vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que reavaliou indiretamente os bens objeto da diligência, e diante das peculi-aridades ali noticiadas, intimam-se as partes, para manifestação no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01109-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Odete Maria Januario

Réu : Geraldo J Coan e Cia Ltda. Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS Repar

Qualidade Serviços Temporarios Ltda. ADV(S): Pedro Lilito Franceschi - PR4936

Umberto Giotto Neto - PR22946 Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674

QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RE-CURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA TERCEIRA RE-CLAMADA (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS)

TRT-PR-RT-01114-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : João Maria Cordeiro

Réu : Guaira Pneus Ltda.

ADV(S): Andre Peixoto de Souza - PR27090

Com a apresentação do documento (CTPS), intima-se a reclamada para que, em dez dias, proceda à retificação da CTPS do autor, bem como para que entregue o TRCT com código de saque "01" para movimentação do saldo da conta do FGTS e as guias CD/SD para permitir a habilitação ao benefício do seguro-desemprego. No silencio, deverá a Secretaria fazê-lo.

TRT-PR-RT-01239-2000 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor · Orlando Haskel

Réu : Ferroplast Indústria e Comércio de Produtos Plasticos

ADV(S): Thomas Francisco da Rosa - PR24632

Rafael Fadel Braz - PR23014

Com urgência, expeça-se mandado de avaliação do bem descrito no auto de penhora de fls. 256. Ato contínuo, intimam-se as partes pelo prazo de 8 dias.

Com a manifestação voltem conclusos. Decorrido in albis o prazo, designe-se hasta.

Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Maria Denize Cavalheiro da Silva Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62 83702440 ARAUCARIA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00023/200

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-MC-00001-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Ilmo Antonio Schaedler

Réu : Indústria de Compensados Celomar Ltda. ADV(S) : Josana Paola Schedler Endres - PR34508 Intimem-se as partes para que informem se pretendem a produção de outras provas, no prazo comum de dez dias.

TRT-PR-ACPg-00002-2006 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Zarur & Cia Ltda.

Réu : Angela Catarina Bassani Filus da Silva, Espolio De ADV(S) · Clovis dos Santos Rosario - PR21983

Intime-se o autor para retirar na secretaria desta Vara do Traba-

lho, em 10 dias, a guia de depósito do valor a ser consignado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-00014-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor: Ademilson Vilas Boas

Réu : Shv Gas Brasil Ltda. ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

1- Considerando-se que os atestados médicos de fls. 30/37, dão conta que o autor estava em tratamento médico ao tempo da dispensa, existe prova inequívoca de seu direito, determinando-se que a ré mantenha o autor inscrito no programa de assis-tência médica (para o qual o autor contribuiu ao longo de todo o seu contrato). DEFERE-SE, na forma do artigo 461 do CPC.

- 2- Intimem-se as partes quanto a decisão
- Cumpra-se com urgência

TRT-PR-RT-00020-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Denilson de Almeida

Réu : Armações de Ferragens Faticar S/C Ltda. ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Intime-se a reclamante para que regularize sua representação processual ou apresente emenda à petição inicial, pois o nome que consta da procuração difere do informado na exordial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julga-

TRT-PR-RT-00023-2004 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor: Giancarlo Martins

Réu : Fundação Cultural de Curitiba Fundação Instituto Tecnologico Industrial

ADV(S): Rita de Cassia Ribeiro - PR12661 Lidson Jose Tomass - PR14044

Evelise Miotto - PR30082

RECLAMANTE: QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS.

PELAS RECLAMADAS.

PRIMEIRA RECLAMADA: QUERENDO, APRESENTAR
CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOS-TO PELA SEGUNDA RECLAMADA.

SEGUNDA RECLAMADA: QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOS-TO PELA PRIMEIRA RECLAMADA

TRT-PR-RT-00027-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Antonio Marcos dos Santos

Réu: Mineração Tabipora Ltda.

ADV(S): Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Intime-se o reclamante para que regularize sua representação processual ou apresente emenda à petição inicial, pois o nome que consta da procuração difere do informado na exordial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julga-

TRT-PR-PS-00029-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Lucia da Silva Moraes

Réu : Laudemir Claudio Woycik ADV(S) : Mario Masahar Suzuki - PR16903 1. Nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, o pe-

dido deve ser, necessariamente, certo e determinado, indican-do o valor correspondente, nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.957/2000. 2. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, deverá a Reclamante liquidar os pedidos na petição inicial, indicando o valor econômico de cada um deles, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art. 852-B, § 1°, da CLT.

TRT-PR-PS-00030-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Jean Carlo Fernandes

Réu : M Bureau de Impressões ADV(S) : Mario Masahar Suzuki - PR16903

1. Nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, o pedido deve ser, necessariamente, certo e determinado, indican-do o valor correspondente, nos termos do art. 852-B, inciso I,

da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.957/2000. 2. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, deve o Reclamante liquidar os pedidos formulados na petição inicial, indicando o valor econômico de cada um deles, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art. 852-B, § 1°, da CLT.

TRT-PR-RT-00032-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Adair Jose Almeida Soares Réu : Cocelpa Ltda.

Luciane Camilo - [ME] ADV(S): Tomaz da Conceicao - PR14568

Intime-se o reclamante para que regularize sua representação processual ou apresente emenda à petição inicial, pois o nome que consta da procuração difere do informado na exordial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgaento do mérito.

TRT-PR-RT-00033-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Valdevino Almeida Soares

Réu: Cocelpa Ltda.

Luciane Camilo - [ME] ADV(S): Tomaz da Conceicao - PR14568

Intime-se o reclamante para que regularize sua representação processual ou apresente emenda à petição inicial, pois o nome que consta da procuração difere do informado na exordial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julga-

TRT-PR-RT-00051-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Diogines Nerone

Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda ADV(S): Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Intime-se o reclamante para que regularize sua representação processual ou apresente emenda à petição inicial, pois o nome que consta da procuração difere do informado na exordial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julga-

TRT-PR-AIND-00084-2005 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : José Bastos dos Santos

Réu : Acquasul Poços Artesianos Ltda. ADV(S) : Mauro Soviersoski Tatara - PR6907

1. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004 (DOU 31.12.2004), que autorizou a Justiça do Trabalho a processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou material decorrentes da relação de trabalho (art. 114, VI, CF). 2. Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre a defesa e os documentos apresentados pela reclamada, no prazo de 10

dias, sob pena de incidência do artigo 372 do CPC 3. Após, designe-se audiência de instrução, intimando-se as partes da data designada, bem como de que deverão comparecer pessoalmente sob pena de confissão, assim como trazer consigo as testemunhas que pretendam ouvir independentemente de intimação ou arrolá-las até 30 dias antes da data da audiên-

TRT-PR-RT-00127-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

cia sob pena de indeferimento da intimação.

Autor : Antonio Afonso Porte Réu : Engael Instrumentação Eletrica Ltda. ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909

Intime-se o autor para que, em dez dias, retire sua CTPS na Secretaria da Vara. TRT-PR-RT-00201-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Luiz Carlos Manera Réu : Atila Imoveis Ltda. - EPP Geraldo Thoaldo & Cia Ltda.

ADV(S): Tobias de Macedo - PR21667 Manifeste-se a primeira reclamada, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de execução formulado pelo(a) reclamante, o(a) qual alega descumprimento do acordo, sob pena de execução

TRT-PR-RT-00202-2005 - (5 dias)

Geraldo Thoaldo & Cia Ltda.

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Jeferson Antonio Bianco Réu: Atila Imoveis Ltda. - EPP

ADV(S): Tobias de Macedo - PR21667 Manifeste-se a primeira reclamada, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de execução formulado pelo(a) reclamante, o(a) qual alega descumprimento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-00227-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Viles de Lima Medeiros

Réu : Irmaos Passaura e Cia Ltda. ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Intime-se a reclamada para proceder às devidas anotações, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 por dia de atraso, nos termos da decisão de fls. 80/82. TRT-PR-RT-00296-2005 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Jose Pepe Camargo Réu : Supermercado Supra Scl Supra Cial Ltda. ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129 Vista à parte Autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. (petição de

TRT-PR-RT-00446-2005 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Carlos Cezar Ferreira dos Santos

Réu : Companhia Siderurgica Nacional Cisa Csn DSD Construções e Montagens ADV(S) : Adriano Alves Klein - PR35286 1. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13/34, mediante recibo, dispensando-se a renumeração dos autos. In-

2. Após, arquivem-se os autos. TRT-PR-RT-00547-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Cesar Dirceu S Santos

Réu : Cotral Cooperativa de Trabalho Agroindustrial Ltda. Osni Aparecido Ribas Prefeitura Municipal da Lapa

ADV(S): Fabiola Ritter Moro - PR29338

e-se o Procurador do Reclamante, para que assine a petição de fl. 231.

Decorrido o prazo, com ou sem a assinatura do peticionário, dê-se vista ao INSS do acordo de fl.226/227. TRT-PR-RT-00581-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Réu : Mgra Torres Locações de Veículos Ltda. ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199

Autor : Salete Pellanda Cavichiolo

nifeste-se a Reclamada, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido

de execução formulado pelo(a) reclamante, o(a) qual alega descumprimento do acordo. No silêncio, execute-se.

TRT-PR-RT-00759-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : José Carlos Rodrigues da Silva Réu : DSD Construções e Montagens Ltda. Sms Demag Ltda.

ADV(S): Leo Marcos Paiola - PR15629

QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RE-CURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RE-CLAMADA.

TRT-PR-RT-00816-2005 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Gesse Juvinski

Réu: Hara Pierin Engenharia e Construção Ltda. ADV(S): Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211 Intime-se o autor para que apresente, em 10 dias, sua CTPS

TRT-PR-RT-00865-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor · Celso Kusiak Réu : Municipio de Balsa Nova ADV(S) : Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465

QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RE-CURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMAN-

TRT-PR-RT-01118-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Salete Machado
Réu : Metrolab Laboratório de Análise Clinicas

ADV(S): Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180 Joelcio Flaviano Niels - PR23031 1- HOMOLOGO o acordo noticiado pelas partes às fls. 115/

- 116, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
  2- Custas "pro rata", calculadas sobre o valor total do acordo e no importe de R\$ 40,00, ficando dispensada a parte autora, devendo a reclamada recolher R\$ 20,00, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
- 3- A contribuição previdenciária deverá incidir sobre prestação de serviço autônomo, na forma da lei, cujo recolhimento deve-rá ser comprovado no prazo de vinte dias após o pagamento da última parcela.
- 4- Para tanto deverão as partes informar as datas exatas em que serão efetuados os pagamentos.
- Serao retutados os pagamentos.

  5- Comprovados os pagamentos das custas processuais e da contribuição previdenciária, bem como, considerando que o valor das parcelas do acordo não ultrapassam o limite de isenção do imposto de renda, arquivem-se os autos 6- Intimem-se as partes.

7- Observe a Secretaria para fins estatísticos, retirando-se os autos da pauta de audiências do dia 22-03-2006

TRT-PR-RT-01135-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Neri de Quadros Siqueira Réu : Bona Casta Engenharia e Empreendimentos Ltda.

ADV(S): Luiz Alberto Goncalves - PR8146

- 1. O autor não atendeu ao disposto no art. 282, inciso II, do CPC.
- Ciente de que, nos termos do art. 284, do CPC, deveria, em 10 dias, apresentar o correto endereço do réu para sua regular notificação, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (art. 284, parágrafo único, do CPC), o autor quedouse silente.
- 3. Assim, nos termos do art. 267, inciso I, também do CPC, extingue-se o processo sem julgamento do mérito

TRT-PR-RT-01267-2004 - (10 dias)

- Excluam-se os autos de pauta.
   Custas pelo Reclamante no valor de R\$300,00, dispensadas. 6. Intime-se.
- 7. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos, com

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Maria Neivair Flora Delgado Réu : Associação de Proteção Aos Idosos Luz e Vida ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231

Intime-se o Reclamante para que retire sua CTPS em Secretaria no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-01298-2003 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Alseno Alcides Duarte

Réu : Hermes Ralf Piepper Tereza Czepelski

ADV(S): Wilmar Aloisio Pereira dos Santos - PR30314

- Heloisa Helena Benato PR31154 1- Mantenho o despacho de fls. 170.
- 2- Intimem-se as partes para, querendo, retificarem a petição de acordo no prazo de cinco dias.

  3- No silêncio das partes, prossiga-se, cumprindo-se o despa-
- cho de fls. 162.

TRT-PR-RT-01349-2004 - (10 dias) Local Atual: Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Jose Coelho Vitor
Réu : Estacas Premold Empresa Paranaense de Estacas Premoldadas

Prosolos Fundacoes e Engenharia Civil Ltda. ADV(S): Clovis Aparecido Martins - PR14169 Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, retire sua CTPS

TRT-PR-RT-01380-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Rui Valini de Almeida

Réu : Sadipe Serviços Auxiliares de Distribuição de Petróleo

ADV(S): Carlos Alexandre Dias da Silva - PR24535 INTIME-SE A RECLAMADA DA DECISÃO QUE HOMO- LOGOU O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES.

TRT-PR-RT-01381-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : José Roberto Mariano

Réu : Sadipe Serviços Auxiliares de Distribuição de Petróleo

ADV(S): Carlos Alexandre Dias da Silva - PR24535 INTIMA RECLAMADA DA DECISÃO QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES.

TRT-PR-RT-01382-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Jose Luiz Ferreira

Réu : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda. ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211

1. Tendo em vista que não haverá tempo hábil para expedição de carta precatória notificatória antes da realização da audiência já designada, retirem-se os autos da pauta e intime-se o

2. Designe-se nova data para audiência inaugural.

3. Após, intime-se o Reclamante e notifique esta por Carta Precatória. -se a Reclamada

TRT-PR-RT-01383-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Benedito José Garret

Réu : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda. ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211

 Tendo em vista que não haverá tempo hábil para expedição de carta precatória notificatória antes da realização da audiência já designada, retirem-se os autos da pauta e intime-se o

2. Designe-se nova data para audiência inaugural.

3. Após, intime-se o Reclamante e notifique-se a Reclamada, esta por Carta Precatória.

TRT-PR-RT-01397-2005 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Claudiomiro Ferreira Réu : Parque de Diversões Diego Ltda. ADV(S): Joao Miguel Raffaelli - PR12053

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Maria Denize Cavalheiro da Silva Diretor

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62 83702440 ARAUCARIA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00024/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-00002-2006 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Marilton Gonçalves da Silva Réu : Luiz Henrique Schimit Luiz Henrique Schmidt [ME] - Sucessora de Moveis Itaqui Ltda.

ADV(S): Jefferson Grey Santanna - PR30378

1. Nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, o pedido deve ser, necessariamente, certo e determinado, indic do o valor correspondente, nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.957/2000.

2. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, deverá o Reclamante liquidar os pedidos formulados na petição inicial, relativos às horas extras, FGTS, multa do art. 477 da CLT, multa convencional e indenização por dano moral, indicando o valor econômico de cada um deles, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art. 852-B, § 1°, da CLT.

TRT-PR-MC-00003-2006 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Alcides Kempner
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação

ADV(S): Edson Goncalves - PR38291

Tomar ciência da decisão que REJEITOU o pedido de concessão de liminar para reintegração dos autores ao emprego, assim como determinou a regularização da procuração de fl. 17, esta no prazo de 48 horas

TRT-PR-PS-00003-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor: Casemiro Tadeu Pietrzak

Réu : Luiz Henrique Schimit Luiz Henrique Schmidt [ME] - Sucessora de Moveis Itaqui Ltda. Moveis Itaqui Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S): Jefferson Grev Santanna - PR30378

1. Nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, o pedido deve ser, necessariamente, certo e determinado, indicando o valor correspondente, nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.957/2000.

2. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, deverá o Reclamante liquidar os pedidos formulados na petição inicial, relativos às horas extras e indenização por dano moral, indicando o valor econômico de cada um deles, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art. 852-B, § 1°, da CLT.

TRT-PR-PS-00004-2006 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Luiz Chaves Réu : Luiz Henrique Schimit Luiz Henrique Schmidt [ME] - Sucessora de Moveis Itaqui Ltda.

ADV(S): Jefferson Grev Santanna - PR30378 1. Nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, o pedido deve ser, necessariamente, certo e determinado, indicando o valor correspondente, nos termos do art. 852-B, inciso I,

da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.957/2000. 2. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, deverá o Reclamante liquidar os pedidos formulados na petição inicial, relativos às horas extras, FGTS e multa convencional, indicando o valor econômico de cada um deles, sob pena de extinção do processo sem

julgamento do mérito, conforme art. 852-B, § 1°, da CLT.

TRT-PR-PS-00005-2006 - (10 dias)

Moveis Itaqui Indústria e Comércio Ltda

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Nelson Emidio Kinabe

Réu : Luiz Henrique Schimit

Luiz Henrique Schmidt [ME] - Sucessora de Moveis Itaqui Ltda Moveis Itaqui Indústria e Comércio Ltda. Udo Schmitt

ADV(S): Jefferson Grey Santanna - PR30378

1. Nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, o pedido deve ser, necessariamente, certo e determinado, indican-do o valor correspondente, nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.957/2000.

2. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, deverá o Reclamante liquidar os pedidos formulados na petição inicial, relativos às horas extras, FGTS, multa do art, 477 da CLT e multa convencional, indicando o valor econômico de cada um deles, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art. 852-B, § 1°, da CLT.

TRT-PR-PS-00006-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : José Kosinski Réu : Luiz Henrique Schimit

Luiz Henrique Schmidt [ME] - Sucessora de Moveis Itaqui Ltda. ADV(S) : Jefferson Grey Santanna - PR30378

1. Nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, o pedido deve ser, necessariamente, certo e determinado, indican-do o valor correspondente, nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.957/2000.

2. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, deverá o Reclamante liquidar os pedidos formulados na petição inicial, relativos às horas extras, FGTS, multa do art. 477 da CLT, multa convencional e indenização por dano moral, indicando o valor econômico de cada um deles, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art, 852-B, § 1°, da CLT.

TRT-PR-PS-00020-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Sandro Jose do Prado da Silva

Réu : Jsa Montagens Industriais e Isolamentos Térmicos Ltda.

Qualysolda Rs Ltda. ADV(S): Ismael da Silva Matos - PR15231

Intime-se o reclamante para que regularize sua representação processual ou apresente emenda à petição inicial, pois o nome que consta da procuração difere do informado na exordial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-00024-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Elizabel de Lima Nazario

Réu : Ceramicol Porcelanas Artisticas Ltda. ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231

Intime-se a parte Autora para que, em dez dias, regularize sua representação processual, eis que a procuração de fls. 04 não confere poderes ao subscritor da petição inicial para representar a reclamante em juízo.

TRT-PR-RT-01554-2003 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Adalgisa Ani Glir Sbrisse Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S A ADV(S): Antonio Celestino Toneloto - PR8761 Gerson L Graboski de Lima - PR15782 Querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

> Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Maria Denize Cavalheiro da Silva Diretor

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62 83702440 ARAUCARIA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00025/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00074-2005 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Jose Guido da Cruz

Adui - José Collad da Celaz Réu : Empresas de Agua Ouro Fino Ltda. ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804 Gilberto Brunato Dalabona - PR15430 Para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência de julgamento para o dia 17.04.2006 às 17h05min.

TRT-PR-PS-00215-2004 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Darcy Napoleao de Almeida Réu : Cmvg Engenharia Sociedade Limitada ADV(S): Rubens Cesar Sfendrych - PR16210 Tomar ciência da decisão de fl. 99/100, que rejeitou os embargos de declaração apresentados pelo autor.

TRT-PR-PS-00353-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Eva Maria Soares de Lima

Réu : Edson Niehues

Multibag Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Paranabeg Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

ADV(S): Adelcio Ceruti - PR5643

Vivian Karol Nascimento - PR26285

Para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência de julga-

mento para o dia 24.04.2006 às 17h02min.

TRT-PR-PS-00354-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Josiane Aparecida da Silva
Réu : Regiane Aparecida Carvalho Venâncio Araucária - [ME]

ADV(S): Ismael da Silva Matos - PR15231 Cristianne Gonzaga Natal - PR21583

Para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência de julgato para o dia 24.04.2006 às 17h00m

TRT-PR-PS-00362-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Evanildo Becker

Réu : Jjp Administração Societaria e Participação de Bens S/C

Metalurgica Gans Indústria e Comércio S.A.

ADV(S): Carlos Delai - PR20237 Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

Para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência de julganento para o dia 24.04.2006 às 17h01min.

TRT-PR-RT-00614-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Wedson Wainer Gava

Réu: Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda. ADV(S): Emir Baranhuk Conceicao - PR18538 Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

Para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência de julgamento para o dia 17.04.2006 às 17h07min.

TRT-PR-RT-00658-2001 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Mario de Paula Padilha

Réu : Brafer Construções Metalicas S.A. ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936 Tomar ciência da decisão de fl. 452-454, que acolheu em parte os embargos a execução apresentados pela ré e acolheu em parte a impugnação a sentença de liquidação apresentada pelo autor.

TRT-PR-RT-00680-2005 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Marco Aurelio Quadros Réu : Csn Companhia Siderúrgica Nacional

ADV(S): Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166

mento para o dia 17.04.2006 às 17h03min

Wiliam Mussak Monteiro - PR22676
Para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência de julga-

TRT-PR-RT-00711-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Reginaldo Calapache
Réu : Transportes Pesados Tatuape Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S): Tomaz da Conceicao - PR14568 Tomar ciência da sentença de fl. 147/159, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor

TRT-PR-RT-00799-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Julio Cezar de Almeida Pereira Réu : Municipio da Lapa ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338

Milton Hammerschmidt - PR3843 Tomar ciência da decisão de fl. 71/73, que declarou a imcompetência material desta Especializada <sup>1</sup>, consequentemente, extinguiu o feito sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC.

TRT-PR-RT-00866-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Adriana Bilik Bicalho Réu : Municipio de Balsa Nova ADV(S): Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465
Tomar ciência da decisão de fl. 166/169, que declarou a imcompetência material desta Especializada e, consequentemente, extinguiu o feito sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC.

TRT-PR-RT-00868-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Bernadete Lopes da Silva Lotoski Réu : Municipio de Balsa Nova ADV(S): Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465
Tomar ciência da decisão de fl. 172/175, que declarou a imcompetência material desta Especializada e, consequentemente, extinguiu o feito sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC.

TRT-PR-RT-00872-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : João Maria Gonçalves dos Sant Réu : Municipio de Balsa Nova ADV(S): Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465
Tomar ciência da decisão de fl. 182/185, que declarou a imcompetência material desta Especializada e, consequentemente, extinguiu o feito sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC.

TRT-PR-RT-00873-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Lauro Dias Moreira Réu : Municipio de Balsa Nova ADV(S): Fernando Luiz Rodrigues - PR21213 Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465 Tomar ciência da decisão de fl. 184/187, que declarou a imcompetência material desta Especializada e, consequentemente, extinguiu o feito sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267. IV. do CPC.

TRT-PR-RT-00874-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Livete Prezezdzeicki Réu: Municipio de Balsa Nova ADV(S): Fernando Luiz Rodrigues - PR21213 Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465 Tomar ciência da sentença de fl. 192/193, que extinguiu o feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-RT-00875-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Marcia Adriane Vieira Adoli - Marcia Adilane Vicina Réu : Municipio de Balsa Nova ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213 Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465 Tomar ciência da decisão de fl. 170/173, que declarou a imcompetência material desta Especializada e, consequentemente extinguiu o feito sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267. IV. do CPC.

TRT-PR-RT-00876-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Odilon Airton Siqueira Padilha Réu : Municipio de Balsa Nova ADV(S): Fernando Luiz Rodrigues - PR21213 Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465 Tomar ciência da sentença de fl. 182/183, que extinguiu o feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-RT-00880-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : João Carlos da Luz Réu : Municipio de Balsa Nova ADV(S) : Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465 Fernando Luiz Rodrigues - PR21213 Tomar ciência da sentença de fl. 165/166, que extinguiu o feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-RT-00892-2005 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Francisco Gonçalves Réu : Ivan Baumel Piel ADV(S) : Rafael Stec Toledo - PR24520 Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência de julgamento para o dia 17.04.2006 às 17h00min.

TRT-PR-RT-00893-2005 Local Atual: Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Ana Pereira Gonçalves Réu : Ivan Baumel Piel ADV(S): Rafael Stec Toledo - PR24520 Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231 Para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência de julgamento para o dia 17.04.2006 às 17h01min.

TRT-PR-RT-00946-2005 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Elisangela de Fátima Morais Réu : Cyriaco Christoval Netto Comércio de Combustiveis ADV(S): Celso Lourenco dos Santos - PR11394 Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653 Para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência de julgamento para o dia 24.04.2006 às 17h05min.

TRT-PR-RT-00949-2005 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Monica Nunes do Paço Réu : Cyriaco Christoval Netto Comércio de Combustiveis ADV(S): Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653 Celso Lourenco dos Santos - PR11394 Para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência de julgamento para o dia 24.04.2006 às 17h06min.

TRT-PR-RT-00950-2005 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Paulo Alexandre Morais Réu : Cyriaco Christoval Netto Comércio de Combustiveis ADV(S) : Celso Lourenco dos Santos - PR11394 Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653

Para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência de julgamento para o dia 24.04.2006 às 17h07min.

TRT-PR-RT-01047-2004 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Vanderlei Belarmino Réu: Fanatico Futebol Clube ADV(S): Jose Francisco C. Bach - PR13467 Heitor Otavio de Jesus Lopes - PR20797 Tomar ciência da decisão de fl. 285/288, que rejeitou os embargos de declaração apresentados pelo autor

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : João Adarte de Souza Réu: Rodopetromar Transporte Rodoviario Ltda. ADV(S): Jose Nazareno Goulart - PR10075 Julio Cesar Dalmolin - PR25162 Para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência de julgamento para o dia 24.04.2006 às 17h03min.

TRT-PR-RT-01075-2004 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor: Rafael Oliveira Menezes Réu : Fanatico Futebol Clube

TRT-PR-RT-01072-2004

ADV(S) : Jose Francisco C. Bach - PR13467 Heitor Otavio de Jesus Lopes - PR20797 Tomar ciência da decisão de fl. 276/280, que acolheu em parte os embargos de declaração apresentados pelo autor.

TRT-PR-RT-01082-2005 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Elio Aparecido Coutinho Réu : Viaplan Engenharia Ltda. ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21486 Marcio Gubert de Oliveira - PR24653 Tomar ciência de que foi designado julgamento para o dia 10.04.2006 às 17h03min.

TRT-PR-RT-01112-1995 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor: Florisvaldo Chaves Valente Adioi. Profriscado Chaves valente Réu : Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS Tecnomil Engenharia Manut e Montagens Industriais ADV(S) : Rosalvo Pereira Leal - PR7015 Josmar Pereira Sebrenski - PR12075 Paulo Roberto Chiquita - PR13241 Tomar ciência da decisão de fl. 570/571, que acolheu em partes os embargos a execução apresentados pela segunda ré

TRT-PR-RT-01176-2004 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Rodrigo de Lazzari Réu : Fanatico Futebol Clube ADV(S) : Jose Francisco C. Bach - PR13467 Heitor Otavio de Jesus Lopes - PR20797 Tomar ciência da decisão de fl. 252/256, que acolheu em parte os embargos de declaração apresentados pelo autor.

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Marino Aparecido Fonseca Réu : Cocelpa Cia de Celulose e Papel do Paraná ADV(S) : George Bueno Gomm - PR1454 Mario Masahar Suzuki - PR16903 Para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência de julgamento para o dia 24.04.2006 às 17h04min.

TRT-PR-RT-01231-2004

artigo 790 §3° da CLT.

TRT-PR-RT-00980-2003 - (5 dias)

TRT-PR-RT-01259-2001 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor: Lindamir Aparecida Evangelista Réu : Dagranja Agroindustrial Ltda. ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755 Luciano Gubert de Oliveira - PR18715 Tomar ciência da decisão de fl. 452/453, que rejeitou os embargos a execução apresentados pela ré rejeitou a impugnação a sentença de liquidação apresentada pelo autor.

TRT-PR-RT-01263-2005 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Natanael dos Santos do Rozario Réu : Aam do Brasil Ltda. Service Clean Serviços de Limpeza do Paraná Ltda. ADV(S): Tomaz da Conceicao - PR14568 Alexandra Mattar de Roque Vale - PR24192 Daniela Brum da Silva - PR25561 Tomar ciência da decisão de fls. 45, que rejeitou o pedido da primeira ré, posto que a dispensa de custas decorre da observânica dos requisitos expostos na lei 1060/50, de acordo com o

> Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Maria Denize Cavalheiro da Silva Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62 83702440 ARAUCARIA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00026/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

Local Atual: Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Claudio Piccoli Réu : Vassoler Indústria e Comércio de Madeiras Ltda(N/P Socio ADV(S): Andre Juliano Bornancim - PR23224 Para, querendo, apresentar Embargos a Execução, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-01344-1998 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Belizario Batista de Camargo Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS ADV(S): Adonis Galileu dos Santos - PR4182 Telma Carvalho de Oliveira Galvao - PR9314 Paulo Roberto Chiquita - PR13241 De que foi proferida sentença de embargos à execução e impugnação aos cálculos de liquidação

> Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Maria Denize Cavalheiro da Silva Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62 83702440 ARAUCARIA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00027/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-CS-00009-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Silvana Scardanzan Machado
Réu : Banco HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo ADV(S): Gerson L Graboski de Lima - PR15782

I - Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, a respeito do bem oferecido à penhora pela executada, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execu-

II - No silêncio, proceda-se à constrição dos bens já oferecidos

TRT-PR-RT-00010-2000 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Sandra Aparecida Pikissius Réu: Restaurante e Churrascaria Trocadeiro (N/P do Socio ADV(S): Tomaz da Conceicao - PR14568

Considerando o insucesso de penhora on line através do convênio BACEN-JUD, o que caracteriza a inexistência de contas correntes com saldo positivo suficiente para garantir integralmente a execução, intime-se o exequente para que, em 10 dias preclusivos, indique bens da executada capaz de garantir a execução ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-ACPg-00011-2005 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Transtupi Transporte Coletivo Ltda. Réu : Sergio David Leal Neves, Espolio De ADV(S) : Selma Eliane de Paula Assis - PR17761

Defiro o desentranhamento dos documentos de fl. 15/16, mediante traslado. Intime-se o consignante. Comprovado o depósito à fl. 24, designe-se audiência inicial.

TRT-PR-FT-00051-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Fa Marafon Neto Réu : Terezinha Padilha de Oliveira ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129

1- Não existe adequação do meio processual eleito, eis que o autor não se trata de terceiro, mas sim de parte no processo principal (RT 1014-02), incluído a partir da decisão de fls. 37 ainda que às fls. 38 tenha sido intimado da sentença e não da decisão de fls. 37. 2- Sendo assim, tem-se que não existe interesse de agir, extin-

guindo-se o presente feito, liminarmente, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC. 3- Custas no valor de R\$119,00, dispensado.

4- Sendo assim, não existe motivo para suspensão do processo

Certifique-se a presente decisão no processo principal. 6- Intime-se a parte autora (embargante).

TRT-PR-RT-00067-2001 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Antonio Batista Felisbino Réu : Unimetal Construções Metalicas Ltda. ADV(S) : Jose Francisco C. Bach - PR13467

1. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 349, intime-se o exequente, para manifestação no prazo preclusivo de 10 (dez) dias:

2. Transcorrido "in albis" o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal (6.830/80):

Autor: Jose Carlos Fogaca Romblesperger Réu: Angelo Pacholok ADV(S): Solaine Maria Barbieri - PR25350 Intima-se o autor para que informe o CPF do executado. TRT-PR-PS-00172-2001 - (10 dias)

TRT-PR-PS-00157-2004 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Orlando Shastk Vitorino Réu : Ani Miranda ADV(S): Tomaz da Conceicao - PR14568

Considerando o insucesso de penhora on line através do convênio BACEN-JUD, o que caracteriza a inexistência de contas correntes com saldo positivo suficiente para garantir integralmente a execução, intime-se o exequente para que, em 10 dias preclusivos, indique bens da executada capaz de garantir a exe-cução ou requeira o que entender de direito, sob pena de arqui-vamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-00183-2002 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Ayrton Matias Borges Réu : Agip do Brasil S.A. ADV(S): Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

iderando o insucesso de penhora on line através do convênio BACEN-JUD, o que caracteriza a inexistência de contas correntes com saldo positivo suficiente para garantir integral-mente a execução, intime-se o exequente para que, em 10 dias preclusivos, indique bens da executada capaz de garantir a execução ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquiento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-00220-1998 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : João Maria Brandino Réu : A Adriatica Comércio de Moveis Ltda. Mario Reinaldo Dietrich Ruy Paulino Cascaes ADV(S): Alido Depine - PR6178

Manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00266-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Nivaldo Polak Réu : Shell do Brasil S.A. Transportes Rossato S.A.
ADV(S): Luiz Antonio Bertocco - PR6639 Marcia Montalto Rossato - PR16823

Vista à(s) Reclamada(s) do ofício de protocolo 21373, pelo prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00271-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Joaquim Gomes da Silva

Réu: Ultrafertil S.A.

ADV(S) : Maria Izabela Silva de Oliveira - PR19681 Encontra-se à disposição para levantamento no Banco do Brasil, Agencia Araucária-PR, Guia de Retirada.

TRT-PR-RT-00274-2004 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Altanias da Silva
Réu : Cmvg Engenharia Sociedade Limitada

Confab Montagens Ltda. ADV(S): Tomaz da Conceicao - PR14568

Intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 226-verso).

TRT-PR-RT-00279-2000 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Sergio Paulo de Ambrozio Réu : Manuel Salgueiro dos Santos Metalmec Indústria Metalurgica e Mecanica Ltda. ADV(S): Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Intime-se o autor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 09 da Carta Precatória, bem como, indique a forma de prosseguir com a execução, no prazo de dez

O silêncio do autor implicará no arquivamento provisório do

TRT-PR-RT-00285-2000 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Silvana da Silva Brites Réu : Transportes Dalçoquio S.A. ADV(S): Tomaz da Conceicao - PR14568

Considerando o insucesso de penhora on line através do convênio BACEN-JUD, o que caracteriza a inexistência de contas correntes com saldo positivo suficiente para garantir integral-mente a execução, intime-se o exequente para que, em 10 dias preclusivos, indique bens da executada capaz de garantir a execução ou requeira o que entender de direito, sob pena de arqui-vamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-00328-2001 - (15 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Roberto de Camargo Witzki Réu : Alusud Eng e Ind de Cosnt Espa.Ltda(Massa Falida) Ce Instalações Industriais Ltda. ADV(S): Osnir Mayer - PR22584 Retirar certidão para fins de habilitação na falência.

TRT-PR-PS-00331-2002 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor: Messias Ribeiro Réu : Angelo Pacholok Jose Carlos Domingues Repka Oceano Sul Projetos e Consultoria Ltda. ADV(S): Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos ofícios de

TRT-PR-RT-00340-2003 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor: Vital Ribeiro Lopes Réu : Dalmora e Cia Ltda. Perfection Assessoria de Recursos Humanos

Supermercados Condor Ltda.

ADV(S): Tomaz da Conceicao - PR14568
Diante da obrigação de fazer determinada em sentença (retificação de anotação em CTPS), intima-se a reclamante para que apresente seu documento de CTPS no balcão da Secretaria da Vara para as providências necessárias.

TRT-PR-PS-00346-2003 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Walter Xavier de Lima Réu : Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. G & E Manutenção e Serviços Ltda. Ultrafertil S.A.
ADV(S): Airton Jose Malafaia - PR19091 Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707

Querendo, apresentar embargos à execução, visto que o depósito recursal de f. 125 garante a execução em sua integralidade.

TRT-PR-PS-00369-2002 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Ordelina Roque Padilha Réu : Lavacar Pinguins ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199 Informar o CNPJ da executada.

TRT-PR-RT-00387-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Fatima Favaro Réu : Borges Comércio de Sacarias Ltda. ADV(S): Janaina Monteiro do N P Goncalves - PR21470

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intima-se o

TRT-PR-PS-00390-2001 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Erica Custodio Raimundo, Assistido Por Sua Mae Sra.

Réu : Pedro Afonso Moreira

ADV(S): Arnoldo da Silva Filho - PR25720

- 1- Verifica-se às fls. 50, que o veículo ali descrito encontravase alienado fiduciariamente, o que a princípio impossibilita a configuração de fraude a execução, como assim aduz a reclamante em sua petição de fls. 75.
- 2- Porém, para esclarecimento dos fatos, informe a autora o endereço da financeira FINAUSTRIA CIA CRÉDITO F.I., para informações a respeito do contrato de alienação fiduciária

TRT-PR-RT-00391-2000 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Nicolau Leal de Castro

Réu: Rivabem e Cia Ltda.

ADV(S): Jair Aparecido Avansi - PR18727

Querendo, apresentar resposta ao embargos à execução no pra-

zo de cinco dias

TRT-PR-RT-00396-2001 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Emanuelli Panassolo

Réu : Amauri Rodrigues da Luz

Amauri Rodrigues da Luz e Cia Ltda. - ME Dagranja Agroindustrial Ltda.

Maria Aparecida Vieira dos Santos

ADV(S): Tomaz da Conceicao - PR14568

Considerando o insucesso de penhora on line através do convênio BACEN-JUD, o que caracteriza a inexistência de contas correntes com saldo positivo capaz de garantir integralmente a execução, manifeste-se o exeqüente, em 10 dias, acerca dos bens oferecidos à penhora (fl.169l.), devendo indicar, em caso de discordância, no mesmo prazo, outros bens do devedor passíveis de penhora.

TRT-PR-PS-00404-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Teofilo Zella

Réu : Marcos Squario Gasparin - ME

ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231

Intime-se o procurador do Reclamante para que, em 5 dias, se manifeste sobre a certidão de fl. 91.

TRT-PR-RT-00495-1998

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Alcemir Benedito de Oliveira

Réu : Alda de Oliveira Paulino Dias Cicero Jaime Bley Junior

Ecoltec Consultoria Ambiental S.A.

Florido Antonio Kowalski Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.

Yok Equipamentos S.A.

ADV(S): Marcos Wilson Silva - PR11693

Maria de Lourdes Rodrigues - PR20667

1- DEFERE-SE o pedido de fls. 211/212 quanto à inclusão dos sócios ali mencionados. À SEcretaria para as anotações necessárias.

- 2- Após, CITEM-SE os sócios incluídos na lide, nos endereços de fls. 475, mediante expedição de Carta Precatória.
- 3- Diante das alterações contratuais juntadas com a petição do autor às fls. 474, que demonstram a retirada dos sócios anteri-ormente incluídos na lide, anteriormente à vigência do contrato pactuado entre o reclamante e a empresa ré, determina-se a exclusão dos sócios ISAAC DOS SANTOS, AUGUSTO JOSÉ WOELLNER NETO e BELA APARECIDA DA SILVA LOPES, do polo passivo da presente Ação. À Secretaria para as anota-
- 4- Diante da determinação do parágrafo anterior, resta inócua a Exceção de pré-executividade oposta pelo sócio Augusto José
- 5- Intimem-se as partes, inclusive o peticionário de fls. 444.

TRT-PR-RT-00501-2001 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Reginaldo Jose Ramos Ferreira
Réu : Exincom Exploracao Indústria e Comércio de Madeiras

ADV(S): Joaozinho Santana - PR23034

- 1. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que entender de
- 2. Decorrido o prazo "in albis", arquivem-se os autos proviso-

TRT-PR-RT-00533-2000

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Acir Fagundes Fiuza

Réu : Adesi Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.

Rute Horacio - ME ADV(S): Tomaz da Conceicao - PR14568

Dê-se ciência ao autor sobre a informação da Massa Falida às fls. 591.

TRT-PR-RT-00575-2002 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Claudemir Aparecido dos Santos Réu : Ferroplast Indústria e Comércio de Produtos Plasticos

ADV(S): Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

Considerando o insucesso de penhora on line através do convê-

nio BACEN-JUD, o que caracteriza a inexistência de contas correntes com saldo positivo suficiente para garantir integralmente a execução, intime-se o exequente para que, em 10 dias preclusivos, indique bens da executada capaz de garantir a exeução ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquiento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-00647-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor: Gerson Seide

Réu : Setp Sistema Especializado de Transporte de Petróleo S.A.

Transportes Roglio Ltda.

ADV(S): Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Ao autor para que se manifeste sobre o bem oferecido à penhora pela reclamada, no prazo de cinco dias

O silêncio do atuor será considerado como concordância com o

TRT-PR-RT-00649-2004 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Emerson Jose Araujo Réu : Cepe Clube dos Empregados da PETROBRÁS ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673 Apresentar a CTPS em Secretaria, a fim de que sejam efetua-

TRT-PR-RT-00687-2003 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Norberto de Jesus Ferreira Réu : Supergasbras Distribuidora de Gas S.A. ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448

Querendo, apresentar resposta aos embargos à execução.

TRT-PR-RT-00773-2001 - (5 dias) Local Atual: Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Vilmar Jose Kuklik Réu: Banco Banestado S.A Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinad ADV(S): Gerson L Graboski de Lima - PR15782 Querendo, apresentar resposta aos embargos à execução, no

TRT-PR-RT-00812-2001 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : João Walmir do Rosario Camargo (Espólio de) Réu : Felix Stanczyk e Cia ADV(S) : Adriana Iracema Vilela Capriotti - PR27848

ando o insucesso de penhora on line através do convênio BACEN-JUD, o que caracteriza a inexistência de contas correntes com saldo positivo capaz de garantir integralmente a execução, manifeste-se o exeqüente, em 10 dias, acerca dos bens oferecidos à penhora (fl.307), devendo indicar, em caso de discordância, no mesmo prazo, outros bens do devedor pas-síveis de penhora.

TRT-PR-RT-00817-2002 - (5 dias)

prazo de cinco dias.

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Alessandra Marizete Reinaldin

Réu : GL Eletro - Eletronicos Ltda. ADV(S) : Christiani M. Sartori Barbosa - PR27035 Querendo, apresentar resposta aos embargos à execução

TRT-PR-RT-00831-2001 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Marli da Conceição

Réu : Pery Sabino da Silva (Lanchonete Paradinha) ADV(S): Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Considerando o insucesso de penhora on line através do convênio BACEN-JUD, o que caracteriza a inexistência de contas correntes com saldo positivo suficiente para garantir integralmente a execução, intime-se o exequente para que, em 10 dias preclusivos, indique bens da executada capaz de garantir a execução ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquiento provisório dos autos

TRT-PR-RT-00842-2002 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Hermes Antonio Casanova Réu: Corsino e Corsino Ltda. ADV(S): Karla Nemes Yared - PR20830

Considerando o insucesso de penhora on line através do convênio BACEN-JUD, o que caracteriza a inexistência de contas correntes com saldo positivo suficiente para garantir integralmente a execução, intime-se o exequente para que, em 10 dias preclusivos, indique bens da executada capaz de garantir a execução ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquiento provisório dos autos.

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Lorena Aparecida Alberton Camargo Réu: Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A. Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social ADV(S): Gerson L Graboski de Lima - PR15782 Qurendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução opostos pelos reclamados, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-01007-1999 - (5 dias) Local Atual: Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Sergio Leandro Stebel Réu : Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS ADV(S): Paulo Roberto Chiquita - PR13241

TRT-PR-RT-00856-2001 - (5 dias)

Querendo, apresentar resposta à impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pelo autor, no prazo legal.

Local Atual: Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Sebastião Jair Ribeiro

Réu : Guido Ramazzotti Filho Manifesto S.A. Indústria e Comércio ADV(S): Clair da Flora Martins - PR5435

Considerando o insucesso de penhora on line através do convênio BACEN-JUD, o que caracteriza a inexistência de contas correntes com saldo positivo suficiente para garantir integralmente a execução, intime-se o exequente para que, em 10 dias preclusivos, indique bens da executada capaz de garantir a exe-cução ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-01181-2001 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Anselmo Ernesto Ruoso Junior Réu : Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - Repar ADV(S): Sueli An Curioni do Carmo - PR11416

Manifestar-se sobre o bem oferecido pela reclamada, ficando ciente de que o silencio será considerado como concordancia com o bem oferecido.

TRT-PR-RT-01194-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Marcio Oliveira Apolinario

Réu: Potencial Petróleo Ltda.

ADV(S): Giorgia Paula Mesquita - PR28864 Ao autor para que se manifeste sobre o bem oferecido pela reclamada à penhora, no prazo de cinco dias

O silêncio do autor será considerado como concordância com o bem oferecido às fls. 330.

TRT-PR-RT-01304-1998 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Jose Maria de Araujo Réu : Cicero Jaime Bley Junion Ecoltec Consultoria Ambiental S.A. ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435 Michel Luiz Padilha - PR22757

- Cumpra-se a liminar deferida no mandado de segurança TRT PR-00350-2005-909-09-00-0 (MS).
- 2. Para tanto, oficie-se à Caixa Econômica Federal (fls. 302) para que, do bloqueio realizado na conta 00001120-6, da agência 3977, operação 001, de titularidade de Cícero Jaime Bley Junior, fique constrita apenas a importância de R\$808,15. Comunique-se, ainda, que a instituição está autorizada a liberar ao titular da referida conta, o remanescente de R\$7.273,39 - valores estes correspondentes ao bloqueio de fls. 301. Cumprase com urgência.
- 3. Diante da leitura da lúcida decisão retro que traz fundamentos de razoabilidade para prevalecer o bom deslinde da execução, propiciando a garantia do Juízo sem que o réu se veja desprovido de seu salário mensal - entende este Juízo de 1º grau que o bloqueio de 10% do valor líquido do salário do autor será bloqueado mensalmente até que perfaça o valor total da execução. (Ressalte-se que tal intenção do i. colega julgador revela-se clara às fls. 305, 3º parágrafo, parte final).

Sendo assim, determina-se a expedição de ofício (em instrumento diverso daquele do item 2), determinando-se àquela instituição bancária que proceda ao bloqueio mensal de 10% do valor líquido do salário do réu (creditado em conta corrente). mensalmente, até que se perfaça o total da execução (R\$8.081,54), incluindo-se o valor já bloqueado no item 1. Intimem-se as partes quanto à decisão.

TRT-PR-RT-01362-2001 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Adriano da Silva Pinto Réu : Rotam Vigilancia(N/P Sócio - Sr. Wanderlei dos Santos)

ADV(S): Vilson Gudoski - PR22572 Monia Lopes de Souza - PR31564

- 1- HOMOLOGO o acordo noticiado pelas partes às fls. 170/ 171, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, permanecendo o mesmo valor constante do mandado de fls. 166 a título
- de contribuição previdenciária. 2- Custas sobre o valor do acordo e no importe de R\$ 78,00, a cargo da reclamada, mais as custas do artigo 789-A CLT.

  3- Deverá a reclamada comprovar o pagamento das custas processuais e recolhimentos das contribuições previdenciárias e
- fiscais, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução. 4- Comprovados os pagamentos, dê-se ciência ao INSS e arivem-se os autos

Intimem-se as partes

TRT-PR-RT-01404-2003 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Miguel do Rosario

Réu : Clube Congresso Recreativo da Lapa ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804

Por ora, deixo de apreciar o requerimento da Reclamada, dada a necessidade de ouvir-se a parte contrária, acerca das conse-qüências da mudança de horário. Para isso, concede-se o prazo de cinco dias para que a parte autora se manifeste. Decorrido "in albis" o prazo, voltem conclusos.

TRT-PR-RT-01420-2003 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Luciano Gomes de Andrade Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda. ADV(S) : James Dantas - PR27512 Querendo, apresentar resposta ao recurso ordinário interposto pela parte autora

TRT-PR-RT-01441-2000 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Aleixo Antonio Pansolin Réu : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda. ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

bem oferecido à penhora pela executada, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execu-

II - No silêncio, proceda-se à constrição dos bens já oferecidos.

TRT-PR-RT-01577-1999 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : David Ferreira Martins

Réu: Empresa de Onibus Campo Largo Ltda. ADV(S): Luiz Otavio Goes - PR25857

Indefiro, por ora, a liberação requerida à fl.307. Comprove o executado o recolhimento das custas, contribui-ções previdenciárias e demais despesas processuais.

TRT-PR-RT-01721-1999 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Antonio Nardino Neto

Réu : Agipliquigas S.A.

ADV(S): Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

iderando o insucesso de penhora on line através do convênio BACEN-JUD, o que caracteriza a inexistência de contas correntes com saldo positivo suficiente para garantir integral-mente a execução, intime-se o exequente para que, em 10 dias preclusivos, indique bens da executada capaz de garantir a execução ou requeira o que entender de direito, sob pena de arqui-vamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-01853-1998 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Amilton Cesar Réu : Araufer Estruturas Metalicas Ltda. Fabio Luiz Stocco Tedesco Josue Rodrigues Juliano Rodrigues Rodrigues e Tedesco Ltda. ADV(S): Ana Meri Simioni Lovizoto - PR26242

Aparecido Jose da Silva - PR17607

- 1- HOMOLOGO o acordo de fls. 281/283, apenas com relação à participação dos sócios Srs. Josué Rodrigues e Juliano Rodrigues, mormente porque já houve acordo entre o autor e 1a. reclamada, o qual foi homologado às fls. 213, considerando assim o presente acordo, com relação a 1a. reclamada, como quitação das obrigações por ela assumidas no acordo anterior.
- 2- Ainda, não há que se falar em discriminação de verbas (item 4 do acordo), devendo prevalecer o contido no segundo parágrafo da homologação de fls. 213.
- A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, observando-se que o valor devido ao INSS é aquele constante da conta de fls. 266.
- 4- Tendo em vista que o veículo bloqueado às fls. 262 é objeto acordo de fls. 281, libere-se-o, expedindo-se ofício ao DE-
- Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se o INSS a se manifestar, querendo, no prazo de dez dias.

Por fim, no silêncio do INSS, arquivem-se os autos

TRT-PR-RT-01957-1995 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor: Veronco Bobrek Réu : Cocelpa Cia de Celulose e Papel do Paraná Incosel Ind Com e Engenharia Eletrica Ltda. ADV(S): Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

insucesso de penhora on line através do convênio BACEN-JUD, o que caracteriza a inexistência de contas correntes com saldo positivo suficiente para garantir integral-mente a execução, intime-se o exequente para que, em 10 dias preclusivos, indique bens da executada capaz de garantir a execução ou requeira o que entender de direito, sob pena de arqui-vamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-02307-1996 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Luiz Gonzaga da Silva Neto Réu : Ultrafertil S A Ind e Comércio de Fertilizantes ADV(S): Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707 Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciarse pelo autor, da readequação do cálculo de liquidação de fls. 1007 e seguintes, devendo, em caso de divergência, oferecerem impugnação especificada na forma do art. 879, \$2°, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-02338-1995 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Jose Pepe Camargo Réu : Ecoltec Consultoria Ambiental S.A. ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229

Vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do ofício de protocolo 20797.

TRT-PR-RT-02642-1995 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Maria de Fatima Israel Réu : Alda de Oliveira Paulino Dias Aristeu Magalhães Filho Cicero Jayme Bley Junior Ecoltec Consultoria Ambiental S.A.
ADV(S): Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229

Vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do resutado

da consulta COPEL/DETRAN (fls. 470/472)

TRT-PR-RT-02820-1995 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Jurandir Domingos A Leal Réu: Orlando Pianaro ADV(S): Raul Aniz Assad - PR15388

Ao autor para que se manifeste sobre a indicação de bens à penhora pelo reclamada às fls. 232, no prazo de cinco dias.

O silêncio do autor será considerado como concordância com o

Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Maria Denize Cavalheiro da Silva Diretor

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62 83702440 ARAUCARIA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01024/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-00001-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Angela Cristina Pereira Domingues Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538 Data da audiência: 14/03/2006 Hora: 10:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nesna audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-ACPg-00003-2006 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Itaete Movimentação Logística Ltda. Réu : Ana Gabriela Vieira Gonçalves (Incapaz Civil) José Gonçalves

Maria Aparecida Gonçalves ADV(S) : Cassio Ariel Moro - PR32666

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito:

a) retirar na secretaria desta Vara do Trabalho a guia de depósito do valor a ser consignado.
b) juntar aos autos o respectivo contrato social, fundamentan-

do a outorga de poderes promovida pelo Sr. Alaídes Francisco de Oliveira, consoante procuração de fl. 05.

TRT-PR-RT-00015-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Martinho de Souza Franco

Réu : Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641 Data da audiência: 03/04/2006 Hora: 13:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

zado por V.Sa Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-00571-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor: Idenir Jose Rodrigues

Réu : Auto Posto Discovery Ltda.
Discovery Serviço de Lavagem e Lubrificação de Veículos Ltda.

ADV(S): Marcelo Crissanto Mallin - PRI7689 Data da audiência: 21/03/2006 Hora: 13:30 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

real visa. Intimado a companecer no qua, nora e focar acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00660-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : João Eduardo Felix

Réu : Edilson P Guimaraes ADV(S) : Vitorio Karan - PR18663 Data da audiência: 29/03/2006 Hora: 13:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-01109-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Cesar Luiz Zacharow

Réu : Brafer Construções Metalicas S.A. ADV(S) : Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli - PR14456

Data da audiência: 20/03/2006 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

zado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Rosa Marly Prado Silveira Goras Réu : Edson Niehues

Multibag Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Paranabag Indústria e Comércio de Embalagens Ltda ADV(S) : Vivian Karol Nascimento - PR26285 Data da audiência: 20/03/2006 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-01203-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor: Elisete Maria Warchiaki Réu : Araufer Estruturas Metalicas Ltda

Josue Rodrigues
ADV(S): Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

Data da audiência: 11/04/2006 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-01349-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Vanderlei Moreira de Proença

Réu: Transportes Mezzomo Ltda.

ADV(S): Mariliza Belido Segovia - PR25015 Data da audiência: 23/02/2006 Hora: 13:46

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

zado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-01433-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Anderson Clever de Oliveira

Réu: Higie Bras Indústria e Comércio Ltda. ADV(S): Flavio Dionisio Bernartt - PR11363 Data da audiência: 23/03/2006 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-01435-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor · Marcio Shafer

Réu : Avicola Core Etuba Ltda. ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-RT-01438-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Pedro Guilherme Schmidt
Réu : W O Comércio de Combustiveis Ltda.

ADV(S): Roland Klassen - PR31668

Data da audiência: 21/03/2006 Hora: 14:00 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-01439-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Luiz Guilherme Ferreira Bittencourt

Réu : Companhia Ultragaz S.A. ADV(S) : Roberto Morozowski - PR28951 Data da audiência: 21/03/2006 Hora: 14:05

Fica V Sa intimado a comparecer no dia hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-01440-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Elizandro da Silva Hoffmann

Réu : Gonvarri Brasil Produtos Siderurgicos S.A ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

zado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Douglas Alves Bueno Ferreira Réu : Tal Remoldagem de Peneus Ltda. - Ivo Recap

ADV(S): Tomaz da Conceicao - PR14568

Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

zado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-01442-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Ronaldo Marcondes

Réu : Controltec Engenharia e Sistemas Ltda.

PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S.A. ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Jr - PR17808

Data da audiência: 21/03/2006 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

encionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de

TRT-PR-RT-01443-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Ademir Aparecido Correa de Souza

Réu : Cocelpa Celulose e Papel Ltda. Curitibana Serviços Gerais Ltda.

ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

zado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de signada.

TRT-PR-RT-01444-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Rafael de Oliveira Réu : D Trzsaskos & e Bora Ltda. [ME]

ADV(S): Tomaz da Conceicao - PR14568 Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

zado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-01446-2005

IRI-PR-RI-01446-2005 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Hugo Vinicius Veronez Réu : Hotel Campo Largo Ltda. [ME] ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547 Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

zado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-01447-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Marcio José Javorski

Réu : Lincoln Mendes Kobachuk [ME] ADV(S) : Luiz Carlos Gemin - PR18320

Data da audiência: 23/03/2006 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

zado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de

TRT-PR-RT-01449-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Fernando Luiz Crucinsky Réu : Condor Super Center Ltda.

ADV(S): Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Data da audiência: 23/03/2006 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

zado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01450-2005 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Antonio Amauri Nunes (Espólio De)

Réu : Higie Bras Indústria e Comércio Ltda

ADV(S): Marcio Gubert de Oliveira - PR24653 Data da audiência: 23/03/2006 Hora: 13:45 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

zado por V.Sa Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-01451-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Valdehenrique da Costa e Silva

Réu : Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda. Ronda Metalurgica Ltda.

ADV(S): Marcio Gubert de Oliveira - PR24653 Data da audiência: 23/03/2006 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-01452-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Antonio Good

Réu : Metalurgica Industrial Boch Ltda. ADV(S): Fabiola Ritter Moro - PR29338 Data da audiência: 23/03/2006 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-01454-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Teofilo Zella

Adut : Todano Zenta Réu : Carol Compensados Ltda. Marcos Sguario Gasparin ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338

Data da audiência: 23/03/2006 Hora: 14:05 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiObs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de

TRT-PR-RT-01456-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Juares Taborda dos Santos

Réu : Manserv Montagem e Mantencao Ltda. ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Alice Pereira dos Santos Réu : Gran Sapore Br Brasil S.A.

ADV(S): Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

reactivate para addicircia maggirai relativa ao processo ajulzado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada

TRT-PR-RT-01458-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Altivir Czarneski

Réu : Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231 Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-01459-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Marcelo Henrique Hinca

Réu : Transportadora Arpo Ltda. ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231 Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 14:05 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

zado por V Sa Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-01461-2005 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Walter França Moreira Réu : Grupo Fera Monitoramento de Alarmes Ltda.

ADV(S): Flavio Dionisio Bernartt - PR11363 Data da audiência: 23/03/2006 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

zado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-01475-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Mauro Sergio de Oliveira

Réu: Araucon Artefatos de Concreto

ADV(S): Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231 Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 13:40 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-01476-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Soeli Terezinha Seika

Adot : Soch Technia Systa Réu : Contabimax Assessoria Técnica e Contabil S/C Ltda. ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908 Data da audiência: 27/03/2006 Hora: 14:00 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

zado por V.Sa Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-01477-2005 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Cielen de Andrade de Paula Réu : Sandro Aurelio de Carvalho (Top Pizza)

ADV(S): Joao Maria Sobrinho Maia - PRI8189
Data da audiência: 28/03/2006 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

zado por V.Sa Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-01478-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Claudinei Biroque Réu : Prestamil Serviços de Saneamento Ltda.

ADV(S) : Joao Maria Sobrinho Maia - PR18189 Data da audiência: 28/03/2006 Hora: 13:20

Fica V.Sa, intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-01479-2005

cal Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Jeverson Luiz Dinis

Réu : Lanchonete Sossegados (Paulo Francisco Kochinski) ADV(S): Joao Maria Sobrinho Maia - PR18189

Data da audiência: 28/03/2006 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

#### TRT-PR-RT-01480-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Reinaudo Castagnoli Réu : Metalurgica Gans Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180 Data da audiência: 27/03/2006 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-zado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

#### TRT-PR-RT-01481-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : José Maria Ferreira

Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661 Data da audiência: 28/03/2006 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

#### TRT-PR-RT-01482-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Luciano Antonio de Oliveira Réu : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda

ADV(S): Jefferson Luiz Trybus - PR21670

Data da audiência: 28/03/2006 Hora: 13:40 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

#### TRT-PR-RT-01483-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Daniel Alves Machado

Réu : Antonio Pinho Ribas, Espolio De

ADV(S): Alcione Roberto Toscan - PR16729 Data da audiência: 27/03/2006 Hora: 14:10

Fica V.Sa, intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

#### TRT-PR-RT-01485-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Wanda Kotaba

Réu : Cf Cordeiro e Filho Ltda. Klemba e Cordeiro Ltda. ADV(S) : Tania Marta de Sene Biernaski - PR17693

Data da audiência: 28/03/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

## TRT-PR-RT-01486-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Atilio Francisco Modesto Junios Réu : Superficie Ltda.

ADV(S): Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Data da audiência: 23/03/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

## TRT-PR-RT-01494-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Sidcley Langer

Réu : Cocelpa Cia de Celulose e Papel do Paraná ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199 Data da audiência: 28/03/2006 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

> Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Maria Denize Cavalheiro da Silva Diretor

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62 83702440 ARAUCARIA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04024/2006

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA PELO PRA-ZO DE 20 DIAS

TRT-PR-RT-00571-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Idenir Jose Rodrigues

Réu : Auto Posto Discovery Ltda.

Discovery Serviço de Lavagem e Lubrificação de Veículos Ltda.

ADV(S): Xxx - PR0

O DR. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está NOTIFICANDO AUTO POSTO DISCOVERY LTDA., na pessoa do sócio EDALO LUIZ ROLD e DISCOVERY SERVI-ÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., na pessoa do sócio EDALO LUIZ ROLD, rés nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem à audiência INICIAL designada para o dia 21.03.2006, às 13h30min, na sede da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, sita à Rua CEL. JOAQUIM PALHANO, 62, para apresentarem defesa, sendolhes facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844, "in fine") O presente Edital será publicado em 20.02.2006 no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local próprio na sede desta Vara, Eu. Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, subscrevi. em 13.02.2006.

#### TRT-PR-RT-00660-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : João Eduardo Felix

Réu : Edilson P Guimaraes ADV(S) : Xxx - PR0

O DR. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Para-ná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está NOTIFICANDO EDILSON P. GUIMARÃES, réu nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 29.03.2006, às 13h15min, na sede da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, sita à Rua CEL. JOAQUIM PALHANO, 62, para apresentar defesa, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844, "in fine"). O presente Edital será publicado em 20.02.2006 no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local próprio na sede desta Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, subscrevi, em 13.02.2006.

> Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Maria Denize Cavalheiro da Silva Diretor

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62 83702440 ARAUCARIA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05024/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PELO PRAZO

## TRT-PR-RT-00776-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Jose dos Reis Fernandes

Réu: AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.

Ultrafertil S.A. ADV(S): Xxx - PR0

O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tivere INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Primeira Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi pro-ferida Sentença em sede de Embargos Declaratórios, a qual acolheu os Embargos de Declaração opostos pela Segunda Reclamada, Ultrafértil S/A., conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justica do Estado do Paraná do dia 20.02.2006 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 09.02.2006,

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Lotario Marta Ribeiro Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.

Ultrafertil S.A.

ADV(S): Xxx - PR0
O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que se está INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Primeira Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi proferida Sentença em sede de Embargos Declaratórios, a qual acolheu os Embargos de Declaração opostos pela Segunda Reclamada, Ultrafértil S/A., conforme consta dos autos, e que transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 20.02.2006 e afixado no local de costume desta

Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 09.02.2006

## TRT-PR-RT-00778-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Ilso Jose Sales de Souza

Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda. Ultrafertil S.A.

ADV(S): Xxx - PR0

O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz

da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Primeira Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi proferida Sentença em sede de Embargos Declaratórios, a acolheu os Embargos de Declaração opostos pela Segunda Reclamada, Ultrafértil S/A., conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 20.02.2006 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 09.02.2006,

#### TRT-PR-RT-00781-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Lucimar dos Santos Rosa Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.

Ultrafertil S.A.

 $ADV(S) \cdot Xxx - PR0$ 

O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que se está INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Primeira Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi pro-ferida Sentença em sede de Embargos Declaratórios, a qual acolheu os Embargos de Declaração opostos pela Segunda Reclamada, Ultrafértil S/A., conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edi-tal será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 20.02.2006 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 09.02.2006,

#### TRT-PR-RT-00782-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Jose Darci Marcondes dos Santos

Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda. Ultrafertil S.A.

ADV(S): Xxx - PR0

O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que se está INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Primeira Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi pro-ferida Sentença em sede de Embargos Declaratórios, a qual acolheu os Embargos de Declaração opostos pela Segunda Reclamada, Ultrafértil S/A., conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 20.02.2006 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 09.02.2006

# TRT-PR-RT-00783-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Valdir Pereira

Adul - Valor Fredra Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda. Ultrafertil S.A. ADV(S) : Xxx - PR0

O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que se está INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Primeira Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi proferida Sentença em sede de Embargos Declaratórios, a qual acolheu os Embargos de Declaração opostos pela Segunda Reclamada, Ultrafértil S/A., conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 20.02.2006 e afixado no local de costume desta Vara, Eu. Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 09.02.2006.

# TRT-PR-RT-00784-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Adriano Antonio Kaminski Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.

Ultrafertil S.A.

ADV(S): Xxx - PR0

O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que se está INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Primeira Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi pro-ferida Sentença em sede de Embargos Declaratórios, a qual acolheu os Embargos de Declaração opostos pela Segunda Reclamada, Ultrafértil S/A., conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 20.02.2006 e afixado no local de costume desta Vara, Eu. Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 09.02.2006.

TRT-PR-RT-00786-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Rubens Camargo Cuba Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.

Ultrafertil S.A. ADV(S) : Xxx - PR0

O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que se está INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Primeira Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi pronos presentes autos de Rectamação Trabalinista, de que foi pro-ferida Sentença em sede de Embargos Declaratórios, a qual acolheu os Embargos de Declaração opostos pela Segunda Reclamada, Ultrafértil S/A., conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 20.02.2006 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 09.02.2006

#### TRT-PR-RT-00787-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Laureci Lopes de Araujo Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda. Ultrafertil S.A.

 $ADV(S) \cdot Xxx - PR0$ 

O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que se está INTIMANDO AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Primeira Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi proferida Sentença em sede de Embargos Declaratórios, a qual acolheu os Embargos de Declaração opostos pela Segunda Reclamada, Ultrafértil S/A., conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 20.02.2006 e afixado no local de costume desta Vara, Eu. Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 09.02.2006.

> Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Maria Denize Cavalheiro da Silva Diretor

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62 83702440 ARAUCARIA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 06028/2006

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA PELO PRAZO DE

TRT-PR-RT-00458-2001 - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : João Fagundes
Réu : Metalmec Indústria Metalurgica e Mecanica Ltda.

ADV(S): Xxx - PR0 O DOUTOR FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEI-

RA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, RA, Julz da Vara do Irabaino de Araucaria, Estado do Farana, no uso de suas atribuições legais,FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos RT458/2001, em que é reclamante JOAO FAGUNDES, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL 6028/2006, a importância abaixo descrita, nos termos do artigo 880 da CLT, conforme

despacho de fls 500 dos autos DEVIDO AO EXEQUENTE R\$ 37.675,26; CUSTAS R\$ 753.51:

HON.CONTABEIS R\$ 520,85; INSS EMPREGADOR R\$ 189,80;

INSS EMPREGADO R\$ 244.76: CUSTAS ART 789 R\$ 11,37; CUSTAS ART 789 R\$ 11,55;

TOTAL DE R\$ 39.407,10, ATUALIZADOS ATÉ 28.02.2006. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justica do Estado do Paraná NÚMERO 6028,PUBLICAÇÃO EM 20.02.2006 e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária. Estado

do Paraná, aos treze dias do mes de fevereiro de 2006. Eu \_

Cilmara Lima de Souza, Técnica Judiciária, subscrevi. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA Juíz do Trabalho

TRT-PR-RT-00622-2000 - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Jussara Muller Réu : Aline Zuanazzi Lemos

Andreia Morais

Construtora Muller e Franca Ltda. Jair Muller

Jane Construtora Civil Ltda. Nereu Luiz França Fornari

ADV(S): Xxx - PR0

O DOUTOR FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEI-RA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,FAZ SABER a todos quanto o no uso de suas au nomçoes regais, 172 573 Eta a rous quamo presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando NEREU UIZ FRANÇA FORNARI E ADREIA MORAES, em lugar incerto e não sabi-

do, reclamada nos autos RT622/2000, em que é reclamante

JANE CONSTRUTORA CIVIL LTDA, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL 6028/2006, a importância abaixo descrita, nos termos do artigo 880 da CLT. conforme despacho de fls.382 dos autos. DEVIDO AO EXEQUENTE R\$ 2.510,17;

EDITAIS R\$ 167.80:

CLAUSULA PENAL 30% R\$ 753,06;

INSS FL.354 R\$ 530,52;

TOTAL DE R\$ 3.961,55, ATUALIZADOS ATÉ 28.02.2006. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná NÚMERO 6028,PUBLICAÇÃO EM 20.02.2006 e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado

do Paraná, aos treze dias do mes de fevereiro de 2006. Eu Cilmara Lima de Souza, Técnica Judiciária, subscrevi.

FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

TRT-PR-RT-01364-2002 - (20 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Maria Cristina Veiga ADV(S): Xxx - PR0

O DOUTOR FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEI-RA. Juiz da Vara do Trabalho de Araucária. Estado do Paraná. no uso de suas atribuições legais,FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando MMC MADEIRAS LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos RT1364/2002, em que é reclamante MARIA CRISTINA VEI-GA, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO DES-TE EDITAL 6028/2006, a importância abaixo descrita, nos ter-mos do artigo 880 da CLT, conforme despacho de fls.350 dos

DEVIDO AO EXEQUENTE R\$8.251,97; CUSTAS R\$ 166,90; HON.CONTABEIS R\$ 288,09; INSS EMPREGADOR R\$ 1.302,62; INSS EMPREGADO R\$ 1.082,31; CUSTAS ART 789 R\$ 11,16;

TOTAL DE R\$ 11.103.05, ATUALIZADOS ATÉ 28.02.2006. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná NÚMERO 6028.PUBLICAÇÃO EM 20.02.2006 e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos treze dias do mes de fevereiro de 2005. Eu Cilmara Lima de Souza, Técnica Judiciária, subscrevi.

FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA Juiz do

TRT-PR-RT-01530-2003 - (20 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Autor : Ricardo Daniel de Oliveira Réu : Flexobras Produtos e Serviços Ltda. Teksid do Brasil Ltda. ADV(S): Xxx - PR0

O DOUTOR FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEI-RA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando FLEXOBRAS PRO-DUTOS E SERVIÇOS LTDA E TEKSID DO BRASIL LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos RT 1530/ 2003, em que é reclamante RICARDO DANIEL DE OLIVEI-RA, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO DES-TE EDITAL, a importância abaixo descrita, nos termos do artigo 880 da CLT, conforme despacho de fls.153 dos autos. DEVIDO AO EXEQUENTE R\$ 9503,33;

OUTROS R\$ 8187 78: H.ASSISTENCIAIS R\$ 1485,36 INSS EMPREGADOR R\$ 1106.62: INSS EMPREGADO R\$ 399,10; CUSTAS R\$ 190.06: CUSTAS ART 789 R\$ 11.06:

TOTAL DE R\$ (21.189,67), ATUALIZADOS ATÉ 30/09//2005. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná NÚMERO 6028,PUBLICAÇÃO EM 20.02.2006 e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado

do Paraná, aos treze dias de fevereiro de 2006. Eu Cilmara Lima de Souza, Técnica Judiciária, subscrevi

FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRAIE Juiz do

Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA Maria Denize Cavalheiro da Silva Diretor

## Dois Vizinhos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS AV. PREFEITO DEDI BARICHELLO MONTAGNER, 191 85660000 DOIS VIZINHOS EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00006/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACp-00001-2006 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e Região

Réu : Marcia Demenech Gallert ADV(S) : Márcio Eleandro Brunhara - PR31948 Diante da ausência injustificada do requerente, decreta-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos moldes dos artigos 844 da CLT e 267 do CPC.

Custas de R\$ 17,01, calculadas sobre o valor dado à causa, pelo requerente, dispensadas, na forma do artigo 790, parágrafo 3°, CLT.

TRT-PR-ACPg-00001-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor : Diplomata Agro Avicola Ltda.

Réu : Juliana dos Santos Ignacio da Silva ADV(S) : Jorge Appi de Matos - PR18902 Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-MC-00001-2006 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor: Luiz Fernando Santana

Réu : Fundação Educacional Eletrônica do Brasil ADV(S) : Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452

Fica V.Sa. intimada da decisão proferida nos autos, de seguinte

Diante do silêncio do requerente no prazo concedido às fls. 12, outra alternativa não resta senão EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII,

(R\$ 10.000,00), no importe de R\$ 200,00, dispensadas.Intimese o requerente.Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos de fls. 07/11, devolvendo-os ao procurador do requerente, mediante recibo, e arquivem-se os autos.

CIÊNCIA DE DECISÃO - Inteiro teor disponível no site

TRT-PR-MC-00003-2006 - (8 dias)

Local Atual: Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Nilso Deifeld

Réu : Fundação Educacional Eletrônica do Brasil

ADV(S): Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452
Fica V.Sa. intimada da decisão proferida nos autos, de seguinte

AUSENTES AS PARTES

Diante do silêncio do requerente no prazo concedido às fls. 13, outra alternativa não resta senão EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII,

Custas pelo requerente, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), no importe de R\$ 200,00, dispensadas.Intimese o requerente. Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos de fls. 07/12, devolvendo-os ao procurador do requerente, mediante recibo, e arquivem-se os aut

CIÊNCIA DE DECISÃO - Inteiro teor disponível no site

TRT-PR-RT-00011-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor : Arno Eduardo Stuelp

Réu : Cooperativa Agropecuária Capanema Ltda. - Coagro ADV(S) : Liliane Gruhn - PR20217

[...] 4. Cumprido integralmente, intime-se a executada para que se manifeste a respeito dos cálculos apresentados pelo exeqüente no prazo de dez dias (art. 879, § 2°, da CLT ), sob pena de

TRT-PR-RT-00015-2005

Local Atual: Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor: Franciele Rossi Tomalak Réu: Sao João Sudoeste Textil Ltda. - San Juan Indústria E

ADV(S): Moacir Taques - PR18746 Rodrigo Longo - PR25652

Foi designada 1ª praça para o dia 14/03/2006, às 13h30min. e 2ª praça para o dia 15/03/2006, às 13h30min.

TRT-PR-RT-00016-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor : Arlindo Drehmer

Réu : Valdecir Wiesenhutter - FI ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

Fica V.Sa. intimado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias, no importe de R\$ 94,88, mês de competência 02/2006, devidamente atualizado, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-00018-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Terezinha Alves Júnior Réu : Lotérica Realeza Ltda.

ADV(S): Nivaldo Jaques - PR20155 Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129 Data da audiência: 22/02/2006 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-PS-00020-2005

Local Atual: Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor: Eva Simonato

Réu : Maria Xavier Eberle

ADV(S) : Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452 Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129 Foi designada 1ª praça para o dia 14/03/2006, às 13h30min. e 2ª praça para o dia 15/03/2006, às 13h30min.

TRT-PR-PS-00022-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Cristiano Mateus Representado Por Sua Mae Ivanild

Réu : Mara de Fatima R. Koltz e Cia. Ltda ADV(S): Eduardo Brentano Brenner - PR14505

Rodrigo Longo - PR25652

Foi designada 1ª praça para o dia 14/03/2006, às 13h30min. e 2ª praça para o dia 15/03/2006, às 13h30min.

Local Atual: Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Lucieli Silveira Dutra Réu : P.R. Carlotto Confecções

ADV(S): Nevaldo Francisco Cazella - PR9527 Daniely Sabrina Simioni Ferreira Torres - PR35683 Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-00046-2006

Local Atual: Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Ari Fernandes Boeno Réu : Auto Posto Pedrotti Ltda.

Transportadora Quadri Ltda.

ADV(S): Neimar Jose Pompermaier - PR31936

Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-RT-00048-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor : Ancelmo Semprebom

Réu : Diplomata Agro Avicola Ltda

ADV(S): Carlos Fernandes - PR21381 Nilso Luiz Fernandes - PR29696

Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

zado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-PS-00061-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Maurilia Camargo da Silva Réu : Sao João Sudoeste Textil Ltda. ADV(S): Ines Lucas - PR14572

Rodrigo Longo - PR25652 Foi designada 1ª praça para o dia 14/03/2006, às 13h30min. e 2ª praça para o dia 15/03/2006, às 13h30min

TRT-PR-PS-00068-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor : Isaqueu Gomes de Oliveira

Réu : Sadia S.A.

ADV(S) : Cidnei Mendes Karpinski - PR32558

Fica V.Sa. intimada da decisão proferida nos autos, de seguinte

AUSENTES AS PARTES.

Não tendo sido cumprido o despacho de fl. 11, outra alternativa não resta senão EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Enunciado 263 do TST, em consonância com os artigos 13 e 267 do CPC. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.353,53), no importe de R\$ 67,07, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante. Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos de fls. 07/10, devolvendo-os ao procurador do reclamante,

mediante recibo, e arquivem-se os autos. CIÊNCIA DE DECISÃO - Inteiro teor disponível no site

TRT-PR-RT-00070-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor : Ademir José Alves

Réu : Banco do Brasil S.A. Vigilância Pedrozo Ltda.

ADV(S): Grace Vansan de Oliveira - PR36875

- 1 Mantenha-se a Carta Precatória Executória acostada à con tracapa dos autos.
- 2 Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão de fl. 08 da Carta Precatória Executória, e informe o correto e atual endereço da executada, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. [...]

TRT-PR-RT-00083-2005 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Neri Hemsing Réu : Indústria e Comércio de Moveis Perola Ltda.

ADV(S): Emilio Simplicio Weber - PR3665

Fica V.Sa. intimado para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução. TRT-PR-RT-00093-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Vanderlei Dornelles Réu : Incasul Indústria de Carrocerias Sudoeste Ltda. ADV(S) : Luiz Renato Manfroi - PR13068

Fica V.Sa. intimado para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de

R\$ 160,00, mês de competência 11/2005, devidamente atuali zado, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00108-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor: João Maria Rodrigues Réu : Daniel de Oliveira - (ME)

Irmaos Bochi e Cia.Ltda.

ADV(S): Nara Darliane Dors - PR38073

Fica V.Sa. intimado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias, no importe de R\$ 72,00, mês de competência 11/2005, devidamente atualizado, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00110-2005 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Ademir Duarte Réu : Daniel de Oliveira Daniel de Oliveira - (ME) Irmaos Bochi e Cia.Ltda.

ADV(S): Nara Darliane Dors - PR38073

Fica V.Sa. intimado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias, no importe de R\$ 121,00, mês de competência 07/2005, devidamente atualizado, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00111-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Marco Paulo da Silva Réu : Daniel de Oliveira Daniel de Oliveira - (ME)

Irmaos Bochi & Cia Ltda. ADV(S): Nara Darliane Dors - PR38073

Fica V.Sa. intimado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias, no importe de R\$ 52,00, mês de competência 10/2005, devidamente atualizado, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00112-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor : Altamir Duarte

Réu: Daniel de Oliveira

Daniel de Oliveira - (ME) Irmaos Bochi e Cia.Ltda.

ADV(S): Nara Darliane Dors - PR38073

Fica V.Sa. intimado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias, no importe de R\$ 121.00, mês de competência 07/2005, devidamente atualizado.

TRT-PR-RT-00118-2005

Local Atual: Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Jorge Otavio de Souza Réu : Municipio de Nova Prata do Iguaçu ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505

1 - Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. [...]

TRT-PR-RT-00122-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Nestor Zuck Réu : Carlos Antonio Nodari

Guara Embalagens Ltda. Kkano Indústria de Embalagens Ltda. - (ME)

Municipio de Cruzeiro do Iguaçu ADV(S): Ciro Alberto Piasecki - PR11383 Arni Deonildo Hall - PR13837

Magaly Simone Menz - PR20652 1 - Para audiência de encerramento da instrução, última proposta conciliatória e apresentação de razões finais, designo o dia 08/03/2006, às 15h40min, dispensado o comparecimento

das partes. [...]

TRT-PR-RT-00123-2005 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor : José Vilmar Moresqui

Réu : Carlos Antonio Nodari

Guara Embalagens Ltda. Guara Embalagens Ltda. - (ME) Kkano Indústria de Embalagens Ltda. - (ME) Municipio de Cruzeiro do Iguaçu ADV(S) : Ciro Alberto Piasecki - PR11383

Arni Deonildo Hall - PR13837 Magaly Simone Menz - PR20652

- 1 Para audiência de encerramento da instrução, última proposta conciliatória e apresentação de razões finais, designo o dia 08/03/2006, às 15h45min, dispensado o comparecimento
- 2 A reclamante terá vista do documento de fl. 223, em audiên-

TRT-PR-RT-00124-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor : Odete Lima Moresqui

Réu : Carlos Antonio Nodari Guara Embalagens Ltda.

Kkano Indústria de Embalagens Ltda. - (ME)

Municipio de Cruzeiro do Iguaçu ADV(S): Ciro Alberto Piasecki - PR11383

Arni Deonildo Hall - PR13837 Magaly Simone Menz - PR20652

posta conciliatória e apresentação de razões finais, designo o dia 08/03/2006, às 15h35min, dispensado o comparecimento

1 - Para audiência de encerramento da instrução, última pro-

2 - A reclamante terá vista do documento de fl. 193, em audiên-

TRT-PR-RT-00127-2005

cal Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Francisca Levandowski Miola Réu : Carlos Antonio Nodari Guara Embalagens Ltda. Kkano Indústria de Embalagens Ltda. - (ME) Municipio de Cruzeiro do Iguaçu ADV(S) : Ciro Alberto Piasecki - PR11383 Arni Deonildo Hall - PR13837 Magaly Simone Menz - PR20652

- 1 Para audiência de encerramento da instrução, última pro posta conciliatória e apresentação de razões finais, designo o dia 08/03/2006, às 15h30min, dispensado o comparecimento
- 2 A reclamante terá vista do documento de fl. 210, em audiên-

TRT-PR-RT-00143-2005 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor : Luiz Von Scharte

Autor: Luiz von Schafte
Réu: Frigorifico Miolar Ltda.
ADV(S): Vinicius Ayres Torres - PR38692
Fica V.Sa. intimado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias, no importe de R\$ 184,00, mês de competência 10/2005, devidamente atualizado ob pena de execução.

TRT-PR-RT-00145-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor: Marcio Picller
Réu: Comércio de Combustiveis Jojenal Ltda.
ADV(S): Ireneu Antonio Feiten - PR13389

Fica V.Sa, intimado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias, no importe de R\$ 276,00, mês de competência 11/2005, devidamente atualizado, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00146-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor : Maria Nilva da Silva Ferreira

Réu: Gruhn & Gruhn Ltda.

ADV(S): Ciro Alberto Piasecki - PR11383
Liliane Gruhn - PR20217
Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 48,00, competência 12/2005, devidamente atualizado, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00147-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor : Lurdes Caldato

Réu : Gruhn & Gruhn Ltda.

ADV(S) : Ciro Alberto Piasecki - PR11383 Liliane Grunn - PR20217

Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 100,00, competência 02/2006, devidamente atualizado, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00162-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor : Clezio Nurberg Batista

Autor: Clezio Nurberg Batista Réu: Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda. ADV(S): Arni Deonildo Hall - PR13837 Magaly Simone Menz - PR20652 Fica V.Sa. intimada da decisão proferida nos autos, de seguinte

Face ao exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, julgá-los improcedentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

CIÊNCIA DE DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRI-

TRT-PR-RT-00165-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor : Ademir José Sebold Réu : Penso, Penso & Cia Ltda.

ADV(S): Gilberto Maria - PR11999

Fica V.Sa. intimado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias, no importe de R\$ 518,14, mês de competência 02/2006, devidamente atualizado, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00167-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor : Marcio Lairton da Rosa Réu : Sao José Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.

ADV(S): Ana Valci Sanqueta - PR11427
Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 552,00, competência 01/2006, devidamente atualizado, no prazo de 10 dias,

TRT-PR-RT-00182-2005 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Luiz Alberto Marquetto Réu : Raquel S.Da Paixao Ramos ADV(S) : Vinicius do Vale Assis - PR33386

Fica V.Sa. intimado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias, no importe de R\$ 44,80, mês de competência 12/2005, devidamente atualizado, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00188-2005

Local Atual: Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor: Laudir dos Santos Réu: Sestilho Alberto Agostini

ADV(S): Eduardo Brentano Brenner - PR14505

Rudemar Tofolo - PR15406

1 - Intimem-se as partes para que apresentem suas razões finais, querendo, no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão. [...]

TRT-PR-RT-00193-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Orvig Vageleski Réu : Transcamilotto Transportes de Cargas Ltda.

ADV(S): Rudemar Tofolo - PR15406

Luiz Gonzaga Guedes Martins - PR9080
Fica V.Sa. intimada da decisão proferida nos autos, de seguinte

Face ao exposto decreto a extinção do processo sem julga mento do mérito, nos moldes do inciso V do artigo 267 do CPC, em consonância com o parágrafo único do artigo 831 da CLT. Custas de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, pelo reclamante, dispensadas (CLT, art. 790, par. 3°). Intimemse as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. CIÊNCIA DE DECISÃO

Inteiro teor disponível no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00323-2005 - (8 dias)

Local Atual: Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor: Joslaine de Boni Zolet Rigon
Réu: Cooperativa de Credito Mutuo dos Servidores Publicos

ADV(S): Jeferson Luiz Pichetti - PR27837

Fica V.Sa. intimada da decisão proferida nos autos, de seguinte

AUSENTES AS PARTES

Não tendo sido cumprido o despacho de fl. 108, outra alterna-tiva não resta senão EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Enunciado 263 do TST, em consonância com os artigos 13 e 267 do CPC. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 600,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante. Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos de fls. 09/107, devolvendo-os ao procurador do reclamante, mediante recibo, e arquivem-se os autos.

CIÊNCIA DE DECISÃO - Inteiro teor disponível no site

TRT-PR-RT-00330-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor : Neusa Clarice Minozzo

Autor: Neusa Clarice Minozzo
Réu: Municipio de Nova Prata do Iguaçu
ADV(S): Jaime Jacir Guzzo - PR3072
Intime-se o reclamado para que, no prazo de 10 dias, apresente
cópia da Lei Municipal que regulamentava o regime jurídico
aplicável aos seus servidores à época da contratação da reclamante (01.set.1987), a que se refere o Quadro Único alterado pela Lei Municipal 152/87 (fls. 247/249). [...]

TRT-PR-RT-00331-2005

Local Atual: Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Autor: Marilene Girotto Réu: Municipio de Nova Prata do Iguaçu ADV(S): Jaime Jacir Guzzo - PR3072

Paulete Shima - PR16603

Data da audiência: 22/02/2006 Hora: 14:45 Dentro do permissivo que se extrai do artigo 799 da CLT, remeto a análise da preliminar de incompetência absoluta para a

Designo o dia 22 de fevereiro de 2006, às 14h45min, para prosseguimento. [...]

> Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS Bruno Behr Neto Diretor

## Foz do Iguaçu

1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUACU-PR - Rua Santos Dumont, 460, centro -EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO, Juiz Auxiliar desta

1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR,
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que se está INTIMANDO o Reclamado GERALDO DELINSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de **RT 300/2004**, em que figura como Autor: MARCELO BENTO DE LIMA, da **SENTENÇA** profe-rida por este Juízo em 02.06.2004, cujo teor é o a seguir trans-

ubmetido o processo a julgamento, decidiu-se ACOLHER EM PARTE a reclamação formulada, condenando-se o Reclamado a anotar o contrato reconhecido em CTPS, bem como a pagar ao Reclamante diferenças salariais, horas extras e reflexos, verbas rescisórias, multa moratória, FGTS com multa de 40%, multa convencional, multa rescisória e honorári-

os advocatícios assistenciais. Assim se decide porque da ausência injustificada do Reclamado decorre presunção de veracidade das alegações formuladas pelo Autor, em razão do julgamento à revelia e da confissão daí

Reafirmando o trabalhador a condição de empregado, assalariado e subordinado, com servicos contínuos, com dispensa ao ado e sudorimado, com serviços cominados, com dispensa ao final, reconhece-se o vínculo de emprego pretendido, no período de 03.12.2002 a 10.12.2003, como marceneiro, com direito ao salário mensal descrito na inicial, adequado às CCTs vigentes, de R\$323.80 até abril/2003 e de R\$393.80 de maio/2003 até o final, sendo a rescisão por dispensa sem justa causa, por iniciativa do Reclamado. O Reclamado anotará a CTPS do autor no prazo da manifestação sobre os cálculos, independente de outra intimação ou providência, sob pena de suprimento pela secretaria e imposição de multas. No prazo da apre-sentação os cálculos o Reclamante deverá depositar a CTPS, sob pena de se entender o desinteresse pela providência.

Devidas as diferencas salariais entre os pisos descritos na planilha de fls. 4/5 e o ganho mensal de R\$200,00, ora reconh

Define-se trabalho das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, com intervalo das 12h às 13h30min e aos sábados das 08h às 12h, com descanso em domingos e feriados. Sujeito às jorna-das de 08 horas diárias e 44 semanais, todo o trabalho exceden-te deveria ser pago como hora extra, mas pagamento algum foi comprovado e o Reclamante informou não ocorrer. Defere-se em parte o pedido, condenando-se o Reclamado ao pagamento das horas extras prestadas pelo Autor, com adicional de 50% posto não reconhecido trabalho em domingos e feriados. Sendo habituais e detendo natureza salarial, as horas extras integram-se à remuneração, gerando reflexos em domingos e feria-dos e, com estes acrescidos, em aviso prévio, 13º salário e férias, inclusive proporcionais e com acréscimo da gratificação de 1/3, bem como em FGTS, à base de 11,2%. Base de cálculo o salário reconhecido.

Pela despedida, tem direito o reclamante ao aviso prévio inde-

nizado de 30 (trinta) dias, ao décimo terceiro salário integral de 2003 (12/12), às férias vencidas (12/12) de 2002/2003, bem como a 1/12 de férias proporcionais de 2003/2004, ambas acres-cidas do terço constitucional. Devido o FGTS sobre o mês da

cidas do tetço constitucional. Devino o 1/0/13 sobre o lines con-rescisão e sobre aviso prévio. Sobre tais valores incidirá a mul-ta rescisória de 50% prevista no artigo 467 da CLT. Indefere-se o pedido de saldo salarial de dezembro/2003, bem como do 13º salário proporcional de 2002, pois o Reclamante informou tê-los recebido.

Havendo atraso do empregador no acerto de contas, tem direito o reclamante ao recebimento da multa moratória do artigo 477 da CLT, no valor de R\$393,80. Devido FGTS à razão de 11,2%, já considerada a multa da des-

pedida, sobre os salários recebidos no período contratual e as verbas salariais deferidas nesta sentença.

Indefere-se o pagamento dos acréscimos pretendidos com base no artigo 22 da Lei 8.036/90, pois são de caráter administrativo

no antigo 22 de 16.0500, pois são de Caracter administratavo e sancionatório, devidos à CEF, não tendo o trabalhador legiti-midade na reclamação. Reconhecida violação das CCTs regentes do pacto, condena-se

o empregador ao pagamento da multa convencional definida na cláusula 69 (fl.31), no valor de um salário mínimo. Declarando-se necessitado o Reclamante, tem direito à assis-tência jurídica e judiciária assegurada no artigo 5°, LXXIV da CF, para poder demandar na Justiça sem o ônus de retirar parte do crédito para o custeio do patrocínio profissional, razão pela qual são deferidos honorários advocatícios em seu favor, à razão de 15% do crédito apurado em futura execução, conforme artigo 4º da Lei 1.060/50.

os créditos serão apurados em liquidação, através de cálculo, até o limite da inicial, sujeitando-se ao acréscimo dos juros moratórios e da correção monetária, sendo esta incidente a contar da aquisição do direito com o trabalho.

O Reclamado responde pela contribuição previdenciária inte-gral (parte do empregado e do empregador), correspondente ao decurso contratual reconhecido. Permitido o desconto da parcela de responsabilidade do reclamante sobre os valores do salário de contribuição deferido (diferenças salarias, horas extras, diferenças de repouso de 13º salário, sem a multa), devendo o Reclamado comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução.

Permite-se o desconto correspondente ao imposto de renda incidente sobre as parcelas de natureza salariais ora deferidas ao Reclamante, devendo as partes apresentar a planilha de cálculo respectiva, baseada nos valores mensais integrantes da base de incidência do tributo, observando-se os princípios constitucionais da capacidade contributiva e progressividade. O Reclama-do poderá fazer a retenção autorizada pela lei, mediante poste-rior comprovação do depósito bancário em favor da Receita Federal, sob pena de execução.

Arbitra-se à condenação o valor de R\$3.000,00, fixando-se as Ristinase a contenição o valor de R35.000,00, inxando-se as custas em R\$60,00, sendo o pagamento da responsabilidade do Reclamado.
Publicada em audiência.

Ciente a parte autora. Intime-se a(o) ré(u). Nada mais."

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 10 de fevereiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Aparecida Nandi, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LOURIVAL BARÃO MAROUES FILHO Iuiz do Trabalh (-via correio eletrônico-)

2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-000 - Fone (45) 3523-2247 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CÁLCULOS COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º: 440/2005 Autor : José Alexandre Santos Réu: Empasesa Ltda.

A Doutora NEIDE CONSOLATA FOLADOR, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos supra se está INTIMAN-DO o réu acima nominado, atualmente em local incerto e não sabido, para manifestação acerca dos cálculos de liquidação de sentença, apresentados pela parte autora, fls. 89/95, sendo que, em caso de divergência deverá apresentar os seus cálculos, de forma fundamentada, no prazo legal, sob pena de preclusão. E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edi-tal, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para-

Dado e passado na Secretaria da MMa 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 16 de fevereiro de 2006. Eu, Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR

## Francisco Beltrão

Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO/PR Rua Tenente Camargo, 2176 – Fone 3523-2399 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA ILSE M. BERNARDI LORA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem tomarem conhecimento, que fará realizar-se PRAÇA E LEI-LÃO, nas dependências do **Cristal Palace Hotel**, com endereço na Rua Romeu Lauro Werlang, 1133, centro, Francisco Beltrão/PR - telefone: 046 3524-2882, no(s) seguinte(s)

Processo(s): CP 094/2004.

Exequente(s): Osvaldo Antonio Valiente Santillan. Executado(a): Edejaime Tolotti.

PRACA: 02 de dezembro de 2005, a partir das 13h LEILÃO: 02 de dezembro de 2005, a partir das 14h ВЕМ

Parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do lote rard nº 10, originário da subdivisão do antigo lote rural nº 10, da gleba nº 05, situado no imóvel denominado Nova Perseverança, localizado no município de Marmeleiro, Estado do Paraná, com área de 121.000m2 (cento e vinte e um mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Norte: lote nº 36; Leste: lote 10B; Sul: lotes nº 11 e 12; Oeste: lotes nº 12,21 e 34. Matrícula 23.370, do 1° C.R.I. de Francisco Bel-trão/PR. Não há benfeitorias. Não há ônus sobre o imóvel. Proprietários: Edejaime Tolotti e Vilmar Tolotti.

Avaliação Total: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos

Não havendo interessado(s) na arrematação/adjudicação em 02/12/2005 a partir das 13h, pelo valor não inferior ao da avaliação, o(s) bem(ns) será(ão) levados a leilão, no mesmo dia, a partir das 14h, pelo maior lanço oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo

Caso os exeqüente (s) e/ou executado (s) não sejam encontrados ou cientificados por qualquer razão, da data da praça ou do leilão, quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente Edital como de intimação de PRAÇA e LEILÃO. Ficam cientes as partes que a partir da arrematação/adjudicação, fluirá o prazo para embargos, independente de nova intimação.

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2005.

\_PEDRO ALBINO VILANDE, Diretor de Secretaria, subscrevi

> Dra, ILSE M. BERNARDI LORA Juíza do Traball

R\$ 270,00

## Jacarezinho

Vara do Trabalho de JACAREZINHO RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636, 86400-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos do processo RT 271/05, entre partes: MA-RIA GORETE DA LUZ, exeqüente e ARISTIDES THOMAS

O DOUTOR DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA, JUIZ

DA Vara do Trabalho de JACAREZINHO-PR, **F A Z S A B E R**, a quantos o presente edital vire arem conhecimento, de que está CITANDO, ARISTIDES THOMAS E CIA LTDA, executado nos autos supra, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, conforme despacho de seguinte teor: "Prossiga-se a execução contra a primeira reclamada...Em 6/2/2006 (a) Juiz do Trabalho"

PRINCIPAL + JUROS R\$ 2.133,40 CLAUSULA PENAL R\$ 1.066,70 CUSTAS R\$ 22.31 TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 3.222.41

VALORES ATUALIZADOS ATE 28/2/06

Fica intimado o executado de que tem o prazo de cinco (05) dias, após a garantia do juízo para, querendo, opor embargos à

execução. E. para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e Es par que chegae ao comecmento e todos os metressados não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Jacarezinho-PR, aos

16 de fevereiro de 2006

Eu, \_\_\_\_\_Rafaela Fabbri Cesar Jorge, Diretora de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

> DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

R\$ 198.00

## Porecatu

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de PORECATU RUA BELO HORIZONTE, 434 86160000 PORECATU EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00153/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados da decisão proferida nos autos e para, querendo, interpor recurso no prazo

TRT-PR-RT-00005-2006 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Arlindo Messias Réu : Usina Central do Paraná S.A. ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 ciência de decisão

TRT-PR-RT-00025-2006 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : João Oscarino Batista de Souza Réu · Alici Debacker

Debacker, Correa e Cia Ltda João Carlos Correa Rodolfo Correa ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834 João Moreno Romero - SP132116 ciência de decisão

TRT-PR-RT-00026-2006 - (8 dias)

Autor : Paulo Cesar Jorge de Oliveira
Réu : COFERCATU - Cooperativa Agropecuária dos Cafeicul-

tores de Pore ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900 Renato Tome Jesus - PR30907

ciência de decisão

TRT-PR-RT-00193-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Samoel Alves Matos

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e

Comércio ADV(S): Ademar Barros - PR8757 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

#### DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO E CALCULOS

TRT-PR-PS-00211-2005 - (8 dias) Local Atual: Vara do Trabalho de PORECATU Locai Atuai : vara do Trabaino de PORECATO Autor : Jorge Lourenço Réu : Destilaria Paranapanema Ltda. ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834 Jose Antonio da Silva Garcia% - SP47600 DECISÃO

TRT-PR-PS-00229-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Domingos Paes Réu : Jorge Rudney Atalla ADV(S): Ademar Barros - PR8757 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 ciência de decisão

TRT-PR-RT-01110-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Elisia Pinho dos Santos Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda

ADV(S): Eliton Araujo Carneiro - PR14389 José Vicente Ferreira - PR30900 ciência de decisão

TRT-PR-RT-01240-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Izaquiel Pinto Correia

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e ADV(S) · Marcos Vinicius Rosin - PR16924

Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

## CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01427-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Joaquim Antero Quintino Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Marco Aurelio Grespan - PR32067

## CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01480-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Adalia Rodrigues de Lima Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Renato Tome Jesus - PR30907

## CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01518-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Claudineia Francisca dos Santos Réu : Jorge Rudney Atalla ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Sergio Frassatti - PR32907

## CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01552-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Sandra Amancio Réu : Jorge Edney Atalla Jorge Rudney Atalla Jorge Sidney Atalla Jorge Wolney Atalla Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Renato Tome Jesus - PR30907

# CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01555-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : João Paulo dos Santos Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889

CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01574-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Sebastião Alves

Réu : Jorge Edney Atalla Jorge Rudney Atalla Jorge Sidney Atalla Jorge Wolney Atalla

Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Renato Tome Jesus - PR30907

#### CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01608-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Antonio Benedito de Olivio Réu : Itapora Mineração e Construções Ltda. Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Marco Aurelio Grespan - PR32067

#### CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01627-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Dalva da Silva Réu: Jorge Rudnev Atalla ADV(S): Eliton Araujo Carneiro - PR14389 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

#### CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01641-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Marcio Angelo da Silva Réu : Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda. Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

#### CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01642-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : José Tavares da Silva Autor. Jose Havares da Sirva e Réu : Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda. Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

#### CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01655-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Claudenir Moreira Rocha Réu : Jorge Edney Atalla Jorge Rudney Atalla Jorge Sidney Atalla Jorge Wolney Atalla Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Renato Tome Jesus - PR30907 CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01665-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Claudemir de Souza Réu : Jorge Edney Atalla Jorge Rudney Atalla Jorge Sidney Atalla Jorge Wolney Atalla Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Renato Tome Jesus - PR30907

## CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01669-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Edilson Rodrigues de Souza Réu : Usina Alto Alegre S.A. ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834 Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523

TRT-PR-RT-01686-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Junior Andrade Silva Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e ADV(S): Paulo Roberto Bonafini - PR12247 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

## CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01698-2005 - (8 dias) Local Atual: Vara do Trabalho de PORECATU Autor : José Delmiro Dias Réu : Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda. Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

TRT-PR-RT-01730-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Leonaldo Teodoro Réu : Jorge Edney Atalla

Jorge Rudney Atalla Jorge Sidney Atalla

Jorge Wolney Atalla Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Renato Tome Jesus - PR30907 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

#### CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01739-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Maria Aparecida dos Santos Réu : Jorge Edney Atalla Jorge Rudney Atalla Jorge Sidney Atalla Jorge Wolney Atalla Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Renato Tome Jesus - PR30907

#### CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01740-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Luiz Aureliano Godoi Réu : Jorge Edney Atalla Jorge Rudney Atalla Jorge Sidney Atalla

Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Renato Tome Jesus - PR30907

#### CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01744-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Haroldo de Souza Oliveira Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

#### CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01751-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Vanderlea Mateus Falavinha Réu : Jorge Rudney Atalla ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 João Carlos Peres - PR23076

Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

TRT-PR-RT-01754-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Rosa Maria Mantovani Carvalho Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

João Carlos Peres - PR23076 CIÊNCIA DA DECISÃO TRT-PR-RT-01755-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Luis Carlos Claras Réu : Jorge Rudney Atalla ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 João Carlos Peres - PR23076 CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01756-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Maria Ivone da Silva Matos Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 João Carlos Peres - PR23076

ciência da decisão TRT-PR-RT-01757-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Marinalva de Paula Carlos Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 João Carlos Peres - PR23076

TRT-PR-RT-01758-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Lucinea Mondeck Réu: Jorge Rudney Atalla ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 João Carlos Peres - PR23076 CIÊNCIA DA DECISÃO

TRT-PR-RT-01761-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Sergio Paulo dos Santos Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e

ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Renato Tome Jesus - PR30907

## CIÊNCIA DE DECISÃO

ciência da decisão

TRT-PR-RT-01765-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Aparecida de Fatima Panussi Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e ADV(S): Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

#### CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01767-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Izabel Cristina Dugolin Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

#### CIÊNCIA DE DECISÃO

Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

TRT-PR-RT-01768-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Maria Luciene de Souza Freitas da Silva Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e ADV(S): Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

# CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01769-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Nivaldo Marques de Mello Réu : Jorge Rudney Atalla ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

#### CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01779-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Delfino Rodrigues Lopes Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Renato Tome Jesus - PR30907

#### CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01781-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Joaquim Teodoro Réu : Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. Jorge Edney Atalla Jorge Rudney Atalla Jorge Sidney Atalla Jorge Wolney Atalla Semag Serviços e Mecanização Agrícola Ltda. Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

# CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01801-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Alexsandro da Silva Tavares Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

## CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01811-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Rosy Porfirio dos Santos Réu : Jorge Edney Atalla Jorge Rudney Atalla Jorge Sidney Atalla Jorge Wolney Atalla ADV(S): Ademar Barros - PR8757 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

# CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01829-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Sueli Pereira de Freitas Réu: COFERCATU - Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultotos de l'ofe ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370 José Vicente Ferreira - PR30900 ciência de decisão

TRT-PR-RT-01881-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Alice Efigenia Batista do Valle Réu : Banco Bradesco S.A. ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831 Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264 ciência de decisão

TRT-PR-RT-01884-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Vagner Emanuel Fabio Réu : Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. Jorge Edney Atalla Jorge Rudney Atalla Jorge Sidney Atalla Jorge Wolney Atalla Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

## CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01890-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Darlo Gomes Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584 ciência de decisão

TRT-PR-RT-01943-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Hozano Ferreira (Espólio de) Autor : Hozano Ferreira (Espólio de) Réu : Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda. Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370 ciência de decisão

TRT-PR-RT-01958-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Paulo Aparecido Messias Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Marcos Alves Veras Nogueira - PR32598

CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01959-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Rita de Cassia dos Santos Réu : Jorge Rudney Atalla ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Marcos Alves Veras Nogueira - PR32598

#### CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01977-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : João Oliveira Silva Réu : Roque Aleixo da Costa Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Ademar Barros - PR8757 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Antonia Zancheta - SP71834 ciência de decisão

TRT-PR-RT-01987-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Aparecido Donizete Rodrigues dos Santos Réu : Jorge Rudney Atalla ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Marcos Alves Veras Nogueira - PR32598

#### CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01998-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Manoel Batista de Oliveira Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Marco Aurelio Grespan - PR32067

## CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-02021-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Joaquim Rodrigues dos Santos Réu : Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370 ciência de decisão

TRT-PR-RT-02027-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor: Aparecido dos Santos Réu : Jorge Edney Atalla Jorge Rudney Atalla Jorge Sidney Atalla Jorge Wolney Atalla

Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Helder Masquete Calixti - PR36289 ciência da decisão

TRT-PR-RT-02028-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : José Altino Bebiano

Réu : Jorge Edney Atalla Jorge Rudney Atalla Jorge Sidney Atalla Jorge Wolney Atalla

Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Helder Masquete Calixti - PR36289 ciência da decisão

TRT-PR-RT-02029-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Milton de Sousa Réu : Jorge Edney Atalla Jorge Rudney Atalla Jorge Sidney Atalla

Jorge Wolney Atalla Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Helder Masquete Calixti - PR36289 ciência da decisão

TRT-PR-RT-02040-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor: Vicente Pereira dos Santos Réu : Grupo Economico Atalla - Usina Central do Paraná S.A.

Jorge Rudney Atalla ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 ciência de decisão

TRT-PR-RT-02056-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Rubens da Cruz

Réu : Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. Jorge Edney Atalla

Jorge Rudney Atalla

Jorge Sidney Atalla Jorge Wolney Atalla Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

#### CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-02057-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Valdelino dos Santos Réu : Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. Jorge Edney Atalla Jorge Rudney Atalla Jorge Sidney Atalla Jorge Wolney Atalla Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

#### CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-02060-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Aldivino Rodrigues Réu : Jorge Rudney Atalla Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Clovis Rodrigues - PR26579 SENTENÇA PROFERIDA

TRT-PR-RT-02062-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Zilda Aparecida de Carvalho Campos Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Clovis Rodrigues - PR26579 ciência de decisão

TRT-PR-RT-02063-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Local Addit : Add to Haddin de FORCEATO
Autor : Laurinda Neves Guilherme
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Clovis Rodrigues - PR26579 ciência de decisão

TRT-PR-RT-02064-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : José Carlos Alves Rosa Réu : Jorge Rudney Atalla Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Clovis Rodrigues - PR26579 ciência de decisão

TRT-PR-RT-02069-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Domingos do Espirito Santo Réu : Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. Jorge Edney Atalla Jorge Rudney Atalla

Jorge Sidney Atalla Jorge Wolney Atalla

Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

## CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-02144-2005 - (8 dias) Local Atual: Vara do Trabalho de PORECATU Autor: Oseias Gomes Leitao Réu : Manoel Vidal de Arruda ADV(S): Clodoaldo Chukr - PR21227 CIÊNCIA DA DECISÃO.

TRT-PR-RT-02155-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Keila Inocencia da Fonseca Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

## CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-02178-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Maria de Fatima Alves Réu : Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda. Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370 ciência de decisão

Local Atual: Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Nilton Cesar Goes

Réu : Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda. Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370 sentenca proferida

TRT-PR-RT-02187-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Antonio Flausino Dias Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

ciência da decisão

SENTENÇA PROFERIDA

TRT-PR-RT-02196-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Olavo Luiz de Oliveira Réu : Jorge Rudney Atalla Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Clovis Rodrigues - PR26579

TRT-PR-RT-02202-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor: Ireni Messias Souza Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e ADV(S): Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 ciência de decisão

TRT-PR-RT-02208-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Marcelo Viana de Souza Réu : Jorge Rudney Atalla Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Marcelo Coelho da Silva - PR32810 SENTENCA PROFERIDA

TRT-PR-RT-02222-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Julio Cordeiro Cavalcante Réu : Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. Jorge Edney Atalla Jorge Rudney Atalla Jorge Sidney Atalla Jorge Wolney Atalla

Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370 SENTENCA PROFERIDA

TRT-PR-RT-02223-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Edvaldo Antonio de Carvalho Réu : Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370 SENTENCA PROFERIDA

TRT-PR-RT-02242-2005 - (16 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Angela Maria da Cruz Lopes Réu : Municipio de Porecatu ADV(S): Paulo dos Santos Silva - PR13472 CIENCIA DA DECISÃO

TRT-PR-RT-02347-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Luciano Guimaraes Batista Réu : Carlos Ubiratan Garms Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. Marcos Fernando Garms ADV(S): Olavo Alexandre Gomes - PR33310 Cristiano Carlos Kusek - SP212366 ciência da decisão

TRT-PR-RT-02348-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : José Roberto da Silva Réu : Carlos Ubiratan Garms Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. Marcos Fernando Garms ADV(S): Olavo Alexandre Gomes - PR33310 Cristiano Carlos Kusek - SP212366

TRT-PR-RT-02349-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : José Cicero dos Santos Réu : Carlos Ubiratan Garms Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. Marcos Fernando Garms ADV(S): Olavo Alexandre Gomes - PR33310 Cristiano Carlos Kusek - SP212366

TRT-PR-RT-02350-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Paulino Luiz de Lima Réu : Carlos Ubiratan Garms Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. Marcos Fernando Garms ADV(S): Olavo Alexandre Gomes - PR33310 Cristiano Carlos Kusek - SP212366 ciência da decisão

TRT-PR-RT-02352-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : José Aparecido da Silva Réu : Carlos Ubiratan Garms Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. Marcos Fernando Garms ADV(S): Olavo Alexandre Gomes - PR33310 Cristiano Carlos Kusek - SP212366 ciência da decisão

TRT-PR-RT-02353-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Geraldo Peçanha Réu : Carlos Ubiratan Garms Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. Marcos Fernando Garms ADV(S): Olavo Alexandre Gomes - PR33310 Cristiano Carlos Kusek - SP212366 ciência da decisão

TRT-PR-RT-02354-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor · Claudemir Barra Réu : Carlos Ubiratan Garms Cocal Comércio Indústria Canaã Acúcar e Álcool Ltda. Marcos Fernando Garms ADV(S): Olavo Alexandre Gomes - PR33310 Cristiano Carlos Kusek - SP212366 ciência da decisão

TRT-PR-RT-02355-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Adriano Selucci de Carvalho Réu : Carlos Ubiratan Garms Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. Condomínio Agrícola Canaa Marcos Fernando Garms e Outro ADV(S): Olavo Alexandre Gomes - PR33310 Cristiano Carlos Kusek - SP212366 ciência da decisão

TRT-PR-RT-02356-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Pedro Ferreira Réu : Carlos Ubiratan Garms Cocal Comércio Indústria Canaã Acúcar e Álcool Ltda. Marcos Fernando Garms
ADV(S): Olavo Alexandre Gomes - PR33310 Cristiano Carlos Kusek - SP212366

TRT-PR-RT-02357-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Francisco Batista de Carvalho Réu : Carlos Ubiratan Garms Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. Marcos Fernando Garms ADV(S): Olavo Alexandre Gomes - PR33310 Cristiano Carlos Kusek - SP212366 ciência da decisão

TRT-PR-RT-02358-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Edumar Francisco de Jesus Réu: Carlos Ubiratan Garms Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. Marcos Fernando Garms ADV(S): Olavo Alexandre Gomes - PR33310 Cristiano Carlos Kusek - SP212366 ciência da decisão

TRT-PR-RT-02361-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor: Valdeci Alexandre Réu : Carlos Ubiratan Garms Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. Marcos Fernando Garms ADV(S): Olavo Alexandre Gomes - PR33310 Cristiano Carlos Kusek - SP212366 ciência da decisão

TRT-PR-RT-02389-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Ademar Fernando Sampaio Réu: Madeireira São Carlos ADV(S): Arine Mary dos Reis - PR34047 ciência de decisão

TRT-PR-RT-02390-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Valdinei Alves Réu : Madeireira São Carlos ADV(S): Arine Mary dos Reis - PR34047 ciência de decisão

TRT-PR-RT-02393-2005 - (16 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Vilma Rufino de Almeida Réu : Municipio de Centenario do Sul ADV(S) : Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226 CIENCIA DA DECISÃO

TRT-PR-RT-02395-2005 - (16 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Rivaldo Alves de Souza Réu : Municipio de Centenario do Sul ADV(S): Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226 CIÊNCIA DA DECISÃO

TRT-PR-RT-02550-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Samuel Silva Moreira Réu: Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.

Jorge Rudney Atalla Jorge Sidney Atalla Jorge Wolney Atalla

Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda. Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370 SENTENÇA PROFERIDA

TRT-PR-RT-02557-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Alcidio Galdino de Oliveira Réu : Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.

Jorge Edney Atalla Jorge Rudney Atalla Jorge Sidney Atalla

Jorge Wolney Atalla

Usina Central do Paraná S.A. ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370 SENTENCA PROFERIDA

TRT-PR-RT-02559-2005 - (8 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Reginaldo de Assis Santana Réu : Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. Semag Serviço de Mecanizacao Agrícola Ltda. Usina Central do Paraná S.A.

ADV(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370 sentença proferida

> Vara do Trabalho de PORECATU Jose Carlos de Souza Silva Diretor

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de PORECATU RUA BELO HORIZONTE, 434 86160000 PORECATU EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03316/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00002-2006 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU Autor : Edílson Luiz da Silva Réu : Hugo Virmondes Borges ADV(S): Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Foi nomeado o autor Edilson Luiz da Silva par representar os demais reclamantes em audiência.
Foi designado o dia 08/03/2006 às 13h45min para realização

> Vara do Trabalho de PORECATU Jose Carlos de Souza Silva Diretor

## São José dos Pinhais

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

## EDITAL - CIÊNCIA PARA DATA DA REALIZAÇÃO DE

Processo CP 343/2000

de audiência.

Autor: ADRIANO CHEMICHAK DA SILVA

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,

GAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando RAFALICADAM COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da data do leilão, sobre os bens penhorados nos autos supra, de-signada para o dia 31/03/2006 às 14h21min a realizar-se no Depósito Judicial Particular, da Vara do trabalho de São José dos Pinhais, localizado à Rua Pará, 605 em São José dos Pi-

Fica ainda notificada:

a) Que as despesas decorrentes das diligências realizadas pelo leiloeiro, em face dos bens penhorados, ficam ao encargo da (o) executada (o);

(o) executada (o), b) a hasta pública somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na exe-cução, inclusive de despesas processuais, emolumentos e honorários do leiloeiro;

noriarios do fenerolo, co) o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a data da realização da hasta pública, independentemente de intimação;

d) que a certidão negativa de venda poderá ser requerida dire-tamente ao leiloeiro, no local da realização da hasta pública. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ JUÍZ DO TRABALHO

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

#### EDITAL - CIÊNCIA PARA DATA DA REALIZAÇÃO DE LEILÃO

Processo CPF 399/2004 Autor: OSLEY JOSÉ VALVERDE

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando IRINEU RE-CKZIEGEL, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da data do leilão, sobre os bens penhorados nos autos supra, designada para o dia 31/03/2006 às 14h25min a realizar-se no Depósito Judicial Particular, da Vara do trabalho de São José dos Pinhais, localizado à Rua Pará, 605 em São José dos Pinhais.

Fica ainda intimado:

a) Que as despesas decorrentes das diligências realizadas pelo leiloeiro, em face dos bens penhorados, ficam ao encargo da (o) executada (o).

b) a hasta pública somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive de despesas processuais, emolumentos e ho-norários do leiloeiro;

c) o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a data da realização da hasta pública, independentemente de intimação:

d) que a certidão negativa de venda poderá ser requerida diretamente ao leiloeiro, no local da realização da hasta pública. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pihais/Pr, aos 08 de fevereiro de 2006, .Subscrito por mim, Renato Martins do Santos, Diretor de Secretaria.

#### MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ JUÍZ DO TRABALHO

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS RUA JOAQUIM NABUCO 2176 83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00705/2006

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, ficam os advogados abaixo intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifes-tar-se sobre o laudo apresentado pelo perito.

TRT-PR-RT-00003-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor: Valdecir Vila

Réu : Gemu Ind.De Produtos Plasticos Metalurgicos Ltda. ADV(S) : Sandra Amara Pereira - PR21619 LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-00023-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Amaury Lima de Almeida Réu : Tafisa do Brasil S.A.

ADV(S): Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010 CIÊNCIA E VISTAS DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-00043-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Luzia Ladislau dos Reis

Réu: Higi Serv. Limpeza e Conservação Ltda.

Renault do Brasil S.A.

ADV(S): Sebastiao Antunes Furtado - PR20369 CIÊNCIA E VISTAS DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-00090-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Claudio da Rocha Andrele

: Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.

Cat Cargo Logística Industrial Ltda.

enault do Brasil S A

ADV(S): Marcelo Macioski - PR17214

MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA DO PERITO QUAN-TO AOS OUESITOS COMPLEMENTARES

TRT-PR-PS-00101-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Odair José Studzinski

Réu : Mvc - Componentes Plasticos Ltda.

ADV(S): Wiliam Ferreira - PR37061

TRT-PR-RT-00173-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Waldemar Eliseu de Souza

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Auto-

ADV(S): Jose Carlos Mateus - PR11391 CIÊNCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL.

TRT-PR-RT-00337-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Claudio Roberto Gineste
Réu : Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S): Airton Jose Malafaia - PR19091

LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-00346-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Janete Aparecida Rocha Loures

Réu : Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda. Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Aut

ADV(S): Ricardo Lacaz Martins - SP113694 CIÊNCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-00421-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Wagner Staniscia Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Auto-

ADV(S): Cleuza Keiko Higachi - PR20180 CIENCIA E VISTAS DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-00507-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Edison Torquato

Réu : Tenneco Automotive Brasil Ltda.

Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automoto-

ADV(S): Jose Marcos Delafina de Oliveira - SP53508 CIÊNCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-00573-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Delcio Franco

Réu : Renault do Brasil S.A. ADV(S) : Sebastiao Antunes Furta Arleide Regina Ogliari Candal - SC6327

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para no prazo comum de cinco dias, tomarem ciência dos esclarecimentos do perito da Previdência

TRT-PR-RT-00582-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Marli de Castro

Réu : Estado do Paraná Secretaria de Estado da Educação ADV(S) : Rubens Coelho - SC6879 CIENCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-00589-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Marcelo Salles

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Auto-

ADV(S): Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093 CIENCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL COMPLEMEN-

TRT-PR-RT-00613-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Luiz Teixeira Rocha

Réu: Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. ADV(S): Airton José Malafaia - PR19091 CIÊNCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-00627-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor · Alexsandra de Oliveira Andrade

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Auto-

ADV(S): Diogo Fadel Braz - PR20696 Tobias de Macedo - PR21667 CIENCIA E VISTAS DOS LAUDOS PERICIAIS

TRT-PR-RT-00673-2005 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Cícero Jacob Moreira

Réu : Krupp Modulos Automotivos do Brasil Ltda. ADV(S) : Edson Hauagge - PR20423 LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-00709-2004 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Wanderlei Aparecido Andrade Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.

ADV(S): Jussara Rosa Flores - PR27350 CIENCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-00757-2003 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Alexandre Atanascovick Uchoas da Silva Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automoto-

ADV(S): Jose Carlos Mateus - PR11391

CIÊNCIA E VISTAS DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-00776-2004 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Willian Cesar Vanto

Réu : Krupp Modulos Automotivos do Brasil Ltda. Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automoto

ADV(S): Thiago Milanez Andraus - PR36814 CIÊNCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-00806-2005 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor: Vanderlei da Silva

Réu : Woodgrain do Brasil Ltda. ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146 CIENCIA E VISTAS DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-00834-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Antonio Edson de Souza Réu : Mh Administração e Participação Ltda.

Mh Agrícola Ltda. ADV(S): Jose Lucio Glomb - PR6838 CIÊNCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-00869-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor: Ediomar da Silva Réu : Renault do Brasil S.A. ADV(S) : Marcelo Pacheco Pirolo - PR11828

CIENCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL.

TRT-PR-RT-00909-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Elizabeth Pickicius

Réu: Fundação Com D Integrado do Municipio de Rio Negro Municipio de Rio Negro ADV(S) : Carlos Alberto Soares Nolli - PR14254

CIENCIA E VISTAS DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-00939-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Rosa Maria Ricardo

Réu : Primeiro Tabelionato de Notas e de Protestos de Titulos da Sede A Comarca de Sao Jose dos Pinhais

ADV(S): Guilherme J Teixeira de Freitas - PR24703 CIÊNCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-01115-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Nelson Leite Filho

Réu : Renault do Brasil S.A. ADV(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369 CIÊNCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Carlos Marcondes de Oliveira Réu : Tam - Linhas Aereas S.A.

ADV(S): Carlos Augusto J. Duque Estrada - SP179983

CIÊNCIA E VISTAS DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-01214-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor: Antonio Aureo Pimentel Domingues

Réu : Renault do Brasil S.A.

ADV(S): Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162 CIENCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-01247-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Reginaldo da Silva Costa Réu : Renault do Brasil S.A.

ADV(S): Sebastiao Antunes Furtado - PR20369 MANIFESTAÃO SOBRE A RESPOSTA DO PERITO

TRT-PR-RT-01280-2004 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Marcelo Ricardo Fagundes

Réu : Plasticos Metalma S.A. ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838 laudo pericial

TRT-PR-RT-01309-2004 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Fabio Luis Miranda Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.

ADV(S) : Roland Hasson - PR9120 MANIFESTAÇÃO SOBRE OS ESCLARECIMENTOS PRES-TADOS PELO PERITO

TRT-PR-RT-01318-2004 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Gerson Herbele Réu : Arpeco S.A. Artefatos de Papeis

LAUDO PERICIAL

ADV(S): Luciana Pisa Queiroz - PR27098

TRT-PR-RT-01426-2004 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Sergio Nhoato Machado

Réu : Hormann do Brasil Ltda. ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR16346

CIENCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-01439-2004 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Pedro Teza Filho Réu : Montana Indústria de Máquinas Ltda. ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755

Réu : Jonhson Controls do Brasil Automotive Ltda.

MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA DO PERITO

TRT-PR-RT-01487-2003 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Marcos Camargo Natel

ADV(S) : Emir Maria Secco da Costa - PR11988 CIENCIA E VISTAS DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-01819-2001 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Marta Andrade Alves da Silva Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Auto-

ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668 MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS RUA JOAQUIM NABUCO 2176 83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03940/2006

Renato Martins dos Santos

Diretor

Nos termos da ata de audiência, formular quesitos e indicar

TRT-PR-PS-00574-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Jose Teixeira da Silva

Réu : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria IN-FRAERO

Ondrepsb Limpeza e Servicos Especiais Ltda. ADV(S): Jamil Nabor Caleffi - PR17241 Simone Chapieski - PR26518 Silmara do Rocio Silva Guimaraes - PR30595

APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TECNICO

TRT-PR-RT-00775-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Marcos Francisco de Oliveira Réu : Renault do Brasil S.A.

ADV(S): Sebastiao Antunes Furtado - PR20369 APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTES TÉC-NICOS, PARA AS DUAS PERÍCIAS

TRT-PR-RT-01289-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Valdevino da Silva

Réu : Hormann do Brasil Ltda

Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automoto-

ADV(S): Jose Carlos Mateus - PR11391

Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933 Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - PR21530

Não há que se falar em nulidade do ato pericial, por ainda ser tempo para as partes apresentarem quesitos e indicarem assis tentes técnicos, no prazo comum de dez dias. Intimem-se.

Após, ao perito para responder aos quesitos e complementar a perícia se necessário.

TRT-PR-RT-01545-2004 - (30 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jobertino Pereira Réu : Mrs Transporte Rocdoviario de Cargas Ltda. ADV(S): Reinaldo Costa Mitczuk - PR7590

Joaozinho Santana - PR23034
Considerando que a prova oral produzida comprova a ocorrência do acidente noticiado na petição inicial, que atingiu o ouvido do reclamante, razoável presumir que o problema auditivo deste guarda nexo de causalidade com tal fato. Em razão disso, inverte-se o ônus da prova, atribuindo à reclamada o encargo de realizar o depósito prévio para a realização da perícia, para o que, defere-se o prazo de trinta dias. Intimem-se as partes.

> Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Renato Martins dos Sar Diretor

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS RUA JOAQUIM NABUCO 2176 83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03843/2006

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perí-

TRT-PR-RT-00387-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Romildo Antonio da Silva Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda

ADV(S): Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180 Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247 PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/03/2006, ÀS 11h00min, NO CONSULTÓRIJO DO DR. JORGE EDUAR-DO ALBINO, RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 825, AP. 708, CENTRO, CURITIBA, E DIA 17/03/2006, ÀS 11h00min, NA SEDE DA RECLAMADA

TRT-PR-PS-00481-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Mauricio Jose Goncalves

Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.

ADV(S): Joaozinho Santana - PR23034 Vanessa Karam de Chueri Sanches - PR31083 PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2006, ÀS

10h30min, PELO PERITO JOEL SPONHOLZ, NA SEDE DA RECLAMADA, AV. RUI BARBOSA, 3450, SAO JOSE DOS

TRT-PR-RT-00821-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Admilson Marroni

Réu: Botica Comercial Farmaceutica Ltda

ADV(S): Patricia Lazaretti Bosquiroli - PR36482 Wilson Ramos Filho - PR10285 PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2006, ÀS 08h00min, PELO PERITO JOEL SPONHOLZ, NA SEDE DA RECLAMADA, AV. RUI BARBOSA, 3450, SAO JOSE DOS

TRT-PR-RT-00822-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Alessandro Chrispim

Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.

ADV(S): Wilson Ramos Filho - PR10285 Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - PR14050 PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2006, ÀS 09h30min, PELO PERITO JOEL SPONHOLZ, NA SEDE DA RECLAMADA, AV. RUI BARBOSA, 3450, SAO JOSE DOS

TRT-PR-RT-01087-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Roberto Esau Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Auto-

ADV(S): Jose Carlos Mateus - PR11391

Valdyr Perrini - PR14015

PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/03/2006 ÀS 09h30min, PELO PERITO JOEL SPONHOLZ, NA RODOVIA PR 025, HM 6.75, SAO JOSE DOS PINHAIS.

TRT-PR-RT-01112-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Jose Marcelo Morgon Réu : Renault do Brasil S.A.

ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR8056 Cristina Maria Ramalho - PR14824

Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/03/2006, ÀS 08h00min, PELO PERITO JOEL SPONHOLZ, NA AV. RE-NAULT, 1300, SÃO JOSE DOS PINHAIS

TRT-PR-RT-01188-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Gilberto Rodrigues do Nascimento

Réu : Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda.

ADV(S): Jose Lucio Glomb - PR6838

Rocheli Silveira - PR20210

PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/03/2006, ÀS 10h15min, NO CONSULTÓRIO DO DR. JORGE EDUARDO ALBINO, R. CONSELHEIRO LAURINDO, 825, AP. 708, CENTRO, CURITIBA E DIA 17/03/2006, ÀS 10h15min, NA SEDE DA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-01332-2004 - (30 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Joao Carlos de Assis

Réu : Montana Indústria de Máquinas Ltda ADV(S): Washington Luiz da Silva - PR17065

Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho - PR36491 PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/03/2006, ÀS 11h00min, NO CONSULTÓRIO DO DR. JORGE EDUARDO ALBINO, R. CONSELHEIRO LAURINDO, 825, AP. 708. CENTRO, CURITIBA E DIA 17/03/2006, ÀS 11h45min, NA SEDE DA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-01444-2004 - (30 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Danilo Roger Nalesnik Réu : Hormann Eletromeios Ltda.

Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automoto-

ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391 Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Iulio Cesar Ribeiro Rodrigues - PR27143 PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 03/03/2006, àS 10h30min, PELO PERITO JOEL SPONHOLZ, NA SEDE DA VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, RODOVIA, PR 025, KM 6.75. SAO JOSE DOS PINHAIS

> Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Renato Martins dos Santos Diretor

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS RUA JOAQUIM NABUCO 2176 83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04201/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Vanderlei Jose Mariano de Paula Réu : Moveis Semmer Ltda.

ADV(S): Antonio Mario Koschinski - PR7481

Draulio Renato Moreira - SC2424

Data da audiência: 24/02/2006 Hora: 13:25

PARA READEQUAR A PAUTA PARA RIO NEGRO, REDE-

SIGNOU-SE A AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INS-

TRT-PR-RT-00782-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Leoni Aparecido da Silva

Réu : Britania Eletrodomesticos S.A ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR14921 Luiz Eugenio Muller - PR6174

ENCERRAMENTO DE INSTRUCÃO DIA 02/03/2006, ÀS

TRT-PR-RT-01083-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Alvir Joao Pereira de Almeida

Réu : Providencia Transportes Ltda. ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465 Claudia Vargas de Lima - PR33166

Data da audiência: 06/03/2006 Hora: 13:25 ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO

> Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Renato Martins dos Santo Diretor

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS RUA JOAQUIM NABUCO 2176 83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01201/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ATE-00009-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Maria Alcenira dos Santos

Réu : Associação Paranaense de Cultura - Puc Pr

Elo Assessoria e Serviços Ltda. ADV(S): Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Claudia Pereira - PR30192

1. Intimem-se as partes de que foi designado AUDIÊNCIA UNA para o dia 18/10/2006, às 13:30 horas, na sede desta Unidade Judiciária, localizada na Rua Joaquim Nabuco, 2176, Centro São José dos Pinhais.

2. Nessa audiência, as partes deverão comparecer para depor,

ob pena de confissão, bem como fazer acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-ATE-00011-2005 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Aníbal Mendes dos Santos

Réu : Gomes Camargo Engenharia e Construções Ltda. ADV(S): Cleusa Maria Giaretta - PR12367 Claudia Pereira - PR30192

1. A discussão acerca da falsidade do documento juntado à folha 17 está intimamente relacionado com o mérito da ação, razão pela qual será apreciado no momento do julgamento.

- 2. Intimem-se as partes de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 16/10/2006, às 13:30 horas, neste Unidade Judiciária, localizada à Rua Joaquim Nabuco, 2176,
- 3. Nessa audiência, as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova

TRT-PR-ATE-00013-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Clarice Correia da Costa

Réu: Botica Comercial Farmaceutica Ltda ADV(S) : Alexandre Augusto Gava - PR27627 Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - PR29188

- 1. Intimem-se as partes de que foi designada AUDIÊNCIA UNA para o dia 17/10/2006, às 13:30 horas, neste Unidade Judiciária, localizada à Rua Joaquim Nabuco, 2176, Centro.
- 2. Nessa audiência, as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-ATE-00019-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor: Mauro Guilherme Oliveira

Réu: Companhia Providencia Indústria e Comércio

Unibanco Aig Seguros S.A. ADV(S): Edaisi Kelly Gonchorowski - PR12496 Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

1. Cadastre-se o UNIBANCO AIG SEGUROS S/A como parte. constando a observação de se tratar de terceiro interessado.

2. Intimem-se as partes de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 23/10/2006, às 13h30min, que será realizada nesta Unidade Judiciária, localizada na Rua Joaquim Nabuco, 2176, Centro, São José dos Pinhais. Saliento que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da pro-

TRT-PR-ATE-00023-2005 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jose Rodrigues dos Santos Réu : Kotic Factoring Comércio de Moveis e Máquinas Ltda. ADV(S): Gilvan Antonio Dal Pont - PR15275 Jair Aparecido Avansi - PR18727

- 1. A discussão acerca da falsidade do documento juntado à folha 17 está intimamente relacionado com o mérito da ação, razão pela qual será apreciado no momento do julgamento.
- 2. Intimem-se as partes de que foi designada AUDIÊNCIA UNA para o dia 16/10/2006, às 13:50 horas, nesta Unidade Judiciária, localizada na Rua Joaquim Nabuco, 2176, Centro, São José
- 3. Nessa audiência, as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão compa recer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova

TRT-PR-ATE-00024-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Irenilde Daniel Réu : Sanccol Ltda.

ADV(S): Joao Pereira - PR16579

- 1. Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, informar o andamento do agravo de instrumento interposto perante o Tri-bunal de Justiça do Paraná; bem como se foi concedido efeito suspensivo ao referido recurso
- 2. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-ATE-00025-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : João Paulo Almeida Ferreira Réu : Padua Ltda.

ADV(S): Julio Assis Gehlen - PR13062 Arthur Gabriel Ferreira - PR29141

1. Intimem-se as partes de que foi designado AUDIÊNCIA UNA

Judiciária, localizada na Rua Joaquim Nabuco, 2176, Centro São José dos Pinhais.

- 2. Nessa audiência, as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão compa recer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
- 3. Quanto às testemunhas já intimadas, reitere a intimação de fl 150

TRT-PR-ATE-00033-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Pedro Paulo Rodrigues Réu: Bsd Comercial Importadora e Exportadora Ltda.

Paulo Oscar Goldenstein Rosi Gonçalves dos Santos

ADV(S): Wilson Klapouch - PR11390

- 1. Intimem-se as partes de que foi designada AUDIÊNCIA UNA para o dia 07/11/2006, às 13h50min., na Vara do Trabalho de São José dos Pinhais. Saliente-se que a ausência do autor im-plicará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
- 2. Na data da audiência, as Rés poderão apresentar resposta,

conforme previsto no artigo 847 da CLT.
Sua ausência importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT), sendo porém facultado-lhe a substituição por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações o obrigarão (artigo 843, §1º da CLT).

3. A audiência é destinada à conciliação e instrução (UNA), oportunidade em que deverão ser apresentadas as provas, inclusive testemunhas em número máximo de três (artigos 821, 825 e 845 da CLT).

TRT-PR-ATE-00034-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Osmar Lorensato
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Auto-

ADV(S): Claudia Pereira - PR30192 Data da audiência: 13/11/2006 Hora: 13:30

Fica V.Sa, intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

TRT-PR-ATF-00035-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Marlene de Fátima da Luz Santos

Réu : Multilit Fibrocimento Ltda. ADV(S) : Airton Miranda Bozza - PR8746

Andressa Carolina Nigg - PR32376 1. Intimem-se as partes de que foi designada AUDIÊNCIA UNA para o dia 13/11/2006, às 13h50min., na Vara do Trabalho de São José dos Pinhais. 2. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de in-timação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da

Testemunhas já arrolada

TRT-PR-ATE-00037-2005 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Adelardo Pereira

audiência, sob pena de preclusão da prova. 2. Intimem-se as

Réu: Botica Comercial Farmaceutica Ltda. ADV(S): Rogerio Distefano - PR4952 Robson Jose Evangelista - PR13142

e as partes de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 08/11/2006, às 13h30min., na Vara de São José dos Pinhais, com relação aos autos supra. 2. Nessa audiência as partes deverão comparecer para depor. sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão compa-

recer para depor independentemente de intimação, ou poderão

er arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova. 3. Intimem-se as testemunhas já arroladas.

TRT-PR-ATE-00040-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : José Maria da Silva Réu : Walmor Bueno de Farias ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Joao Candido Ribeiro Filho - PR23259

se as partes de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o 22/11/2006, às 14h50min, na Vara do trabalho de São José dos Pinhais, com relação aos autos supra. 2. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova

TRT-PR-RT-00172-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Daniel Delmar de Macedo

Réu : Jumbo Jet Transportes Internacionais Ltda. ADV(S) : Wilson Jose dos Santos - PR3938

Defiro o pedido do autor antecipando a data da Sentença para o

dia 02/06/2006, às 16h06min

Intimem-se as partes

TRT-PR-RT-00191-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Mario Jorge de Jesus Machado

Réu : Sao Jose Emergencias Medicas Ltda. ADV(S) : Afonso Jose Ribeiro - PR37483

Tem razão a reclamada, conforme certidão de fl. 112. Devolvo

à reclamada o prazo de dez dias para que se manifeste acerca do demonstrativo de horas extras apresentados pelo autor. Inti-

TRT-PR-RT-00192-2005 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : David Rodrigues Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda

ADV(S): Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180 Intime-se a parte contrária para manifestação acerca do protesto apresentado pelo réu às fls.293/294, no prazo de dez dias.

#### TRT-PR-RT-00200-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Anderson Claiton Ferreira

Réu : Padua Ltda. ADV(S) : Clovis Mottin - PR17829

Cassio Ariel Moro - PR32666 Defiro o requerimento comum das partes e adio a Audiência de Instrução para o dia 15/05/06, às 14h50min. Intimem-se as par-

#### TRT-PR-RT-00203-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor: Paulo Cesar Goiski dos Santos Réu: Faurecia Automotive do Brasil Ltda.

ADV(S): Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do requerimento de fls. 135/137 formulado pela reclamada.

#### TRT-PR-RT-00204-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor: Lourival Aparecido da Cunha

Réu : Faurecia Automotive do Brasil Ltda. ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do requerimento de fls. 170/172 formulado pela reclamada

#### TRT-PR-RT-00290-2005 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Luiz Carlos Alves Machado

Réu : American Glass Products do Brasil Ltda. - Agp do Brasil Jumbo Jet Transportes Internacionais Ltda.

Societe Air France

ADV(S): Valmir Ribeiro - PR32465 Concedo ao autor o prazo improrrogável de quarenta e oito horas para a juntada do documento original da declaração de fl. 59, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do art. 844, da CLT. Indefiro por ora o requerimento de citação da segunda reclamada por Edital, devendo o autor juntar nos autos, no prazo de trinta dias, cópia do contrato social, a fim de viabilizar a tentativa de citação da reclamada na pessoa dos sócio

# TRT-PR-RT-00571-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ademir Machado Réu : Renault do Brasil S.A.

ADV(S): Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

Dê-se vista à Reclamada do documento juntado pelo Autor para manifestação em cinco dias.

## TRT-PR-RT-00685-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor: Ernesto Ribeiro da Costa Neto

Réu : Mitra da Arquidiocese Curitiba

Paroquia de Sao Jose

ADV(S) · Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR 16540

1. Em face da complexidade da matéria e do acúmulo de serviço, adio o julgamento para o dia 28/07/2006, às 16h05min.

## 2. Intimem-se as partes deste despacho

### TRT-PR-RT-00687-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Michele Aparecida Vargas Réu : Mitra da Arquidiocese Curitiba

Paroquia de Sao Jose

ADV(S): Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

1. Em face da complexidade da matéria e do acúmulo de servico, adio o julgamento para o dia 28/07/2006, às 16h03min

### em-se as partes deste despac

### TRT-PR-RT-00746-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor: Roberto R0sendo da Silva

Réu : Tenneco Automotive Brasil Ltda. ADV(S) : Jose Marcos Delafina de Oliveira - SP53508

Vista à reclamada pelo prazo de dez dias, para manifestar-se acerca do requerimento de fl.223/226. Após, voltem concluso

TRT-PR-RT-00826-2005 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Gerson Rocha Guimarães Réu : Esso Brasileira de Petróleo Ltda

Transportadora Nichele Ltda.

ADV(S): Jose Nazareno Goulart - PR10075 Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da intimação da testemunha JOSE VALDIR SOPLSA (fl. 45), devendo apresentar nesse prazo o seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua inquirição.

TRT-PR-RT-00877-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Valter Aparecido de Oliveira Réu : Alexsandro Poliseli (Me)

Construtora Stein Ltda.

Geico do Brasil Ltda.

Renault do Brasil S.A. ADV(S): Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166

Jair Aparecido Avansi - PR18727 Airton Jose Malafaia - PR19091

Roberto Grossenbacher Neto - SC2027 Atendendo o despacho de fl. 281, foi designada Audiência de Instrução para o dia 02/10/2006, às 14h30min.

TRT-PR-RT-01078-2004 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor: Roadan Ramao Malaquias

Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio Ltda. Providencia Transportes Ltda.

ADV(S): Cleusa Souza da Silva - PR20908

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da intimação da testemunha SERGIO WOJCIECHO-WSKI, Devendo apresentar nesse prazo o seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua inquirição.

#### TRT-PR-RT-01087-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Acir Benedito

Réu : Airport Cargas Aereas Ltda.

Antonio Masaharu Sato

Jose Antonio Dias

Transportela Ltda.

ADV(S): Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146 Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devo-lução da intimação da testemunha LILA NAIR GONÇALVES, devendo apresentar nesse prazo o ENDERECO ATUALIZA-DO OU CROQUI DETALHADO com pontos de referência e/ou ruas transversais ou, indicar a forma de cumprir a diligên-

#### TRT-PR-RT-01113-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Sandra Maria Marques Bento

cia, sendo que sua inércia será recebida como implícita desis-

Réu : Alterlog Representações Comerciais Ltda. Tam - Linhas Aereas S.A.

tência de sua inquirição.

ADV(S): Nelson Goncalves - PR29387

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da intimação da testemunha MILENE YABE SILVA, com a informação de: 'mudou-se', devendo apresentar nesse prazo o seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua inquirição.

# TRT-PR-RT-01149-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Rodrigo de Assis Dolla

Réu : Reciclados Plásticos do Brasil S.A. ADV(S) : Braulio Renato Moreira - SC2424 "Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da intimação da testemunha ARLINDO MARTINS FERNANDES, devolução pelo motivo: endereço insuficiente, devendo apresentar nesse prazo o seu completo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua inquirição."

# TRT-PR-RT-01195-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jose Antonio Marques Réu : Ecco - Salva Serviços de Emergencias S/C Ltda.

Sao Jose Emergencias Medicas S/C Ltda. ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813

Raul Aniz Assad - PR15388

Afonso Jose Ribeiro - PR37483
Vista pelo prazo sucessivo de dez dias, conforme ata da audi-

ência do dia 23/10/05, do documento de fl. 181 (resposta ao Ofício dirigido à Santa Casa).

# TRT-PR-RT-01196-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Mariza Natalia Teixeira

Réu : Maria Divair Bontorin Tayares

ADV(S) : Janete de F S B Bringhenti - PR23256

Vista à reclamada, pelo prazo de dez dias, do documento de

Após, aguarde-se julgamento

### TRT-PR-RT-01251-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Joao Ferreira Kogrosse Réu : Lojas Cem S.A.

ADV(S): Eliane Terezinha Machado de Souza - PR16581 Carlos Fernandes de Castro - SP107922

Designe-se audiência de Encerramento de Instrução. Intimem-

Foi designado o dia 02/03/2006, às 13h26min para Audiência

## TRT-PR-RT-01258-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor: Patricia Gradia Skowroner Réu : Dz Producoes e Comércio de Produtos Horticulas Ltda.

ADV(S): Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802 Defiro a dilação de prazo, requerida, por mais trinta dias. Inti-

TRT-PR-RT-01449-2003 - (10 dias)

cal Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Cesar Murilo Santos Barbosa

Réu : Renault do Brasil S.A.

ADV(S): Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673 Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

Vista, às partes, dos documentos trazidos aos autos pelo INSS.

pelo prazo sucessivo de dez dias. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-01476-2005 - (10 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Diego Rocha Cararo Réu : Metalurgica Zenker Ltda. ADV(S) : Braulio Renato Moreira - SC2424

Intime-se o autor para que informe o endereço do médico apontado como testemunha na petição de fls.64/65, no prazo de dez dias.

# TRT-PR-RT-01508-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Paulo Alan Reichel

Réu : Catlog Logística de Transportes S.A

ADV(S): Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933 Tem razão a ré, conforme certidão de fl. 113. Devolva-se à reclamada o prazo de dez dias concedido em audiência. Inti-

#### TRT-PR-RT-01559-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Leonardo Quadros de Ramos (Menor)

Réu : Alwicor Tintas e Vernizes Ltda

ADV(S): Carlos Cesar Lesskiu - PR24712 Vistos, etc., ... 2- Intimem-se os autores para que regularizem sua representação processual, juntando procuração, no prazo de dez dias, sendo que em relação ao menor Leonardo Quadros de Ramos, a procuração deverá ser por intermédio de instrumento público. 3- Após, aguarde-se a audiência já designada.

### TRT-PR-RT-01580-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Roberto Menezes Dumani

Réu: HSBC Bank Brasil Banco Multiplo S.A

ADV(S): Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253 Tobias de Macedo - PR21667

1 Homologo o acordo de folhas 303/305 e declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269,

III. do CPC 2-Custas processuais pro rata no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelas partes, ficando dispensado o recolhimento da

parcela devida pelo autor.

3- A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das custas processuais relativas à sua parcela, bem como as contribuições FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁ-RIOS (Lei 10035/2000), na forma do demonstrativo de fl. 306/

308, no prazo de dez dias, sob pena de execução 4- Intime-se o INSS para os efeitos do art. 832, § 4°, da CLT. 5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.

6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
7- Cumpridas todas as determinações contidas neste despacho,
DEFIRO ao AUTOR, mesmo que por intermédio de requerimento verbal, o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial (exceto procuração), devendo a Secreta-

ria certificar a entrega.

8 - Intimem-se.

TRT-PR-RT-01586-2005 - (5 dias) Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Neide da Silva Gonçalves

Réu : Condomínio Campestre ADV(S) : Jonas Borges - PR30534 Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V.Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da intimação da testemunha AGOSTINHO HOLPPERS, pelo motivo: MUDOU-SE, devendo apresentar nesse prazo o

# seu novo endereço, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua inquirição."

TRT-PR-RT-01587-2003 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Vera Lucia Ferreira Rochinski

Réu : Radio Eldorado do Paraná Ltda. ADV(S) : Luiz Otavio Goes - PR25857

Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - PR14050 Em razão do cumprimento do despacho de fl. 131, retifique, a Secretaria, a autuação fazendo constar no pólo ativo a dependente do "de cujus". Incluam-se os autos na pauta de julgamen-

Foi designado o dia 18/08/2006, às 17h11min para AUDIÊN-CIA DE JULGAMENTO.

> Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Renato Martins dos Sa Diretor

# Tribunal Regional da 9<sup>a</sup> Região

Tribunal do Trabalho da Nona Região Secretaria da 1ª Turma Av. Vicente Machado, 147-2° andar Cep: 80420-010-Curitiba-PR EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00008/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos

TRT-PR-83008-2005-014-09-00-0

Local Atual : : 1a. Turma

Recorrente : : Jacqueline Andreia Zwierewicz
Recorrido : : Diretor Regional Da Empresa Brasileira De Cor-

reios E Telegrafos Advogado : : Zeux Henrique De Almeida Pontes - Pr32910 Descrição : Ciência do despacho exarado à fl. 320 1A. TURMA

Elaine Cristina Gerlach Diretor

Tribunal do Trabalho da Nona Região Secretaria da 2ª Turma Av. Vicente Machado, 147-2° andar Cep: 80420-010-Curitiba-PR EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00005/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-31487-1998-010-09-00-3

Local Atual : : 2a. Turma Recorrente : : Marcelo Butenas Piluski Recorrido : : Pronto Socorro Cidade Ltda. Advogado : : Danilo Porthos Schrutt - Pr23361

Descrição : : PARA V.SA. SE MANIFESTAR SOBRE EMBAR-GOS DA PARTE CONTRÁRIA

TRT-PR-00463-2003-091-09-00-5

Local Atual : : 2a. Turma

Recorrente : : Manoel Vianei De Oliveira

Recorrido :: Os Mesmos
Advogado :: Maria Rosalia Modesto Ramos - Pr12964 Descrição : : PARA V.SA. SE MANIFESTAR SOBRE EMBAR-GOS DA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-01960-2004-018-09-00-8

Local Atual:: 2a. Turma

Recorrente : : Daniel Luis Candido Da Silva Brasil Telecom S.A.

Recorrido:: Os Mesmos

Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda. Advogado : : Rui Aurelio Kauche Amaral - Pr11295 Descrição:: PARA V.SA. SE MANIFESTAR SOBRE EMBAR-

GOS DA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-01365-2004-654-09-00-5

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Mario Massuetto Weber

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás Fundação Petrobrás De Seguridade Social Petros

Recorrido:: Os Mesmos Advogado : : Christian Marcello Manas - Pr29190 Descrição : : PARA V.SA. SE MANIFESTAR SOBRE EMBAR-GOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00865-2003-003-09-00-7 Local Atual : : 2a. Turma Recorrente : : Banco Itau S.A Jairo Jose Bender Junior

Recorrido : : Os Mesmos Banco Banestado S.A. Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247

Descrição :: "CONCEDIDO O PEDIDO DE VISTAS" Gloria de Fátima Fonseca Portugal Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO SECRETARIA DA QUINTA TURMA Av. Vicente Machado, 147 - 2º andar - CEP 80 420-010 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 07/2006

A Doutora NAIR MARIA RAMOS GUBERT, Juíza Relatora nos autos do PROCESSO 00484-2004-671-09-00-6, em trâmite na Secretaria da 5ª Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo **recorrente: RODONORTE CONCES**-SIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A. e recorridos: ELISAMA BEZERRA e ETERPA TERRAPLANA-GEM E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo intimada a ré ETERPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. atualmente em local incerto e não sabido, para, ante as petições de protocolo nºs, 58141 e 273606, informando a renúncia dos procuradores constituídos, regularizar sua representação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Os autos encontram-se na Secretaria da 5ª Turma à disposição da interessada. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, Simone do Pilar Coelho, Secretária da Quinta Turma Substituta, subscrita, e ao final assinado pela Exma. Juíza Relatora, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2006.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT Juíza Relatora DISTRIBUIÇÃO: 16/2006 RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL -

Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO) Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 13/02/2006, na Secretaria do(a) 3A, TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRI-BUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuí-

TRT-PR-78075-2005-660-09-00-2

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Ponta Grossa e Outro

Recorrido Cooperativa de Credito Rural dos Campos Gerais

ADVOGADO: Joao Candido Avila Junior - Maurilio Viana

Pereira - Carlos Eduardo Martins Biazetto

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim

pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF

Maria Angela Marques Del Claro

DISTRIBUIÇÃO: 17/2006 RECURSO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO) Ata de DISTRIBUIÇÃO de process

Em 13/02/2006, na Secretaria do(a) 3A, TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRI-BUICÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os

TRT-PR-99561-2005-091-09-00-3 ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO Recorrente: Municipio de Peabiru

Recorrido: Gildazio Carlos de Souza ADVOGADO: Laercio Marcos Geron Tel. - Valdir Judai

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MA-CHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99518-2005-005-09-00-8 ORIGEM: 05<sup>a</sup> VT CURITIBA

Recorrente: Ministerio Publico do Estado do Paraná - Recurso Adesivo

Betontech Indústria e Comércio de Equipamentos Eletromecanicos e Eletricos Ltda. Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Ana Paula Antunes Varela

TRT-PR-99521-2005-653-09-00-4 ORIGEM: VT ARAPONGAS Recorrente: Solange Dias dos Santos

Recorrido: Fabricadora de Espumas e Colchoes Norte Parana-

ADVOGADO: Silvonei Sergio Zaghini - Marcelo Maschio

Chaga - Ed Nogueira de Azevedo Junior

Ao Exmo. Juiz ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE os seguintes processos:

TRT-PR-99517-2005-020-09-00-6

ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ Recorrente: Martinucci do Brasil Moveis Para Escritorio Ltda. Sandro Adriano Ferreira

Recorrido: OS MESMOS ADVOGADO: Wagner Ramos - José Rizzo de Andrade - Ro-

Ao Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes

processos TRT-PR-99528-2005-071-09-00-9

ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL Recorrente: Manoel Domingos da Silva Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADVOGADO: Sergio Ricardo Tinoco - Paulo Reneu Simoes

Santos - Renato Pedro de Sousa

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF

Maria Angela Marques Del Claro Secretária da Terceira Tur

DISTRIBUIÇÃO: 18/2006 RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Reviso

Em 13/02/2006, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRI-BUICÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos

ORIGEM: 14ª VT CURITIBA

Recorrente: Dorinel Sebastiao Guth de Araujo

Philip Morris Brasil S.A. e Outro Recorrido: OS MESMOS

Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná Sindfumageiros ADVOGADO: Manoel Hermando Barreto - Edimar Portela

Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - Iraci da Silva Borges

TRT-PR-23111-2001-005-09-00-6 ORIGEM: 05<sup>a</sup> VT CURITIBA Recorrente: Electrolux do Brasil S.A. Recorrido: Reinaldo Gabriel de Souza ADVOGADO: Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto

Koehler Santos - Adalberto Caramori Petry -Jackson Luiz Deip - Mauricio Dal'Negro Carvalho

TRT-PR-01948-2002-322-09-00-5 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Marcos Cabral de Azevedo - Recurso Adesivo Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

Recorrido: OS MESMOS

Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e

Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná

ADVOGADO: Tatiana Lazzaretti Zempulski - Norimar Joao

TRT-PR-03840-2002-006-09-00-3 ORIGEM: 06<sup>a</sup> VT CURITIBA

Recorrente: ALL América Latina Logística Intermodal Ltda Daniel Woinarowski Recorrido: OS MESMOS

ALL América Latina Logística do Brasil S.A. Carga Pesada Lima Ltda.

ADVOGADO: Sandra Calabrese Simao - Tomaz da Conceicao

nderson Vilas Boas Baraniuk - Roland Hasse

TRT-PR-10070-2002-014-09-00-0 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA Recorrente: Kraft Foods Brasil S.A.

Vanderlei Cavalheiro Recorrido: OS MESMOS

O Solarwork Trabalho Temporário Ltda. ADVOGADO: Edimar Portela Marcondes - Manoel Hermando Barreto

Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral - Ivair Carlos da Silva

TRT-PR-01800-2003-322-09-00-1 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Vanderleia Silveira dos Santos e Outro (01) Recorrente: Portofino Administração de Hoteis Ltda Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Ari Wagner Coelho - Carlos Delai TRT-PR-01962-2003-322-09-00-0

ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ Recorrente: Rosiane Denise Basilio - Recurso Adesivo Carlos Alberto Ferreira da Costa

Recorrido: OS MESMOS ADVOGADO: Lauro Caversan Junior - Norimar Joao Hend-

TRT-PR-03189-2003-012-09-00-4 ORIGEM: 12ª VT CURITIBA Recorrente: Roberto Carlos Zeve Condomínio Edifício Down Town - Recurso Adesivo

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Silvio Cesar Micheletti - Oniel Emmendoerfer

TRT-PR-06031-2003-013-09-00-2 ORIGEM: 13<sup>a</sup> VT CURITIBA

Recorrente: Ecagel Empresa Catarinense de Administração Gerenciamento e Empreendimentos Ltda. Antonio Pereira Ramos - Recurso Adesivo

Construtel Tecnologia e Servicos S.A.

Recorrido: OS MESMOS Brasil Telecom S.A.

ADVOGADO: Dinora Carla de Oliveira Rocha Fernandes -Alexandre Goncalves de Toledo - Carlos Eduardo Bley - Giuliano Domit Od Rocha - Valdomiro Santin

Carla Marister de Angelo Santin - Indalecio

TRT-PR-08711-2003-014-09-00-7 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA

Recorrido: Vera Cruz Seguradora S.A. ADVOGADO: Ary Correia Lima Neto - Stela Marlene Schwerz

Andre Luiz Ramos de Camargo

Recorrente: Valdemir Barbosa

TRT-PR-21301-2003-006-09-00-7 ORIGEM: 06a VT CURITIBA Recorrente: Alex Rangel Ferreira Pinto Recorrido: Correa & Knapik Ltda.

ADVOGADO: Raul Aniz Assad - Cassio Ariel Moro - Joao

Simoes Neto TRT-PR-21683-2003-006-09-00-9

ORIGEM: 06° VT CURITIBA Recorrente: Vera Ines Diene da Cruz - Recurso Adesivo Associação Paranaense de Cultura - APC

Recorrido: OS MESMOS ADVOGADO: Roberta Abagge Santiago - Oderci Jose Bega -Joaquim Tramujas Neto - Casemiro Laporte

TRT-PR-00191-2004-672-09-00-5

ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Recorrido: Paolo Montini

ADVOGADO: Vicente Paulo Hajaki Ribas - Maria Jose de

TRT-PR-00268-2004-513-09-00-1

ORIGEM: 03ª VT LONDRINA Recorrente: Regina Lucia Mou-

Recorrido: Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.

Global Telecom S.A. ADVOGADO: Liana Yuri Fukuda - Valentin Zazycki - Jose Carlos

Laranjeira - Thiago Torres Guedes - James Dantas

TRT-PR-00549-2004-093-09-00-1

ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO Recorrente: Dorival Bortoto (Viacao Procopense) Recorrido: Sirineu Ribeiro de Souza

ADVOGADO: Olga Machado Kaiser - Wilson Sokolowski Roberto

Carlos Sottile

TRT-PR-00570-2004-653-09-00-7

ORIGEM: VT ARAPONGAS
Recorrente: Corol - Cooperativa Agropecuária Rolandia Ltda.

Marcio Fernando Bueno - Recurso Adesivo Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Elton Luiz

Carvalho

TRT-PR-01001-2004-654-09-00-5

ORIGEM: VT ARAUCÁRIA Recorrente: Fundação Instituto Tecnologico Industrial -

FUNDACEN

Recorrido: Vilson Domer da Silva

ADVOGADO: Francisco Ferraz Batista - Evelise Miotto -Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto

TRT-PR-02385-2004-019-09-00-7

ORIGEM: 02ª VT LONDRINA Recorrente: Editora Abril S.A. Recorrido: Rozimeire Fernandes da Silva Gonçalves ADVOGADO: Daniela D'Amico Moraes - Fernanda de Souza

Rocha -Lelio Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-02433-2004-662-09-00-8 ORIGEM: 04<sup>a</sup> VT MARINGÁ Recorrente: Rodovias Integradas do Paraná S.A. Luiz Marcos dos Santos Recorrido: OS MESMOS

Consorcio Construtor de Rodovias Paraná ADVOGADO: Vanessa Morzelle Pinheiro - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim - Joao Everardo Resmer Vieira

TRT-PR-07545-2004-011-09-00-3 ORIGEM: 11<sup>a</sup> VT CURITIBA Recorrente: Ivone Alves de Andrade Recorrido: URBS Urbanização de Curitiba S.A. ADVOGADO: Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski

TRT-PR-09279-2004-009-09-00-7

Sidney Martins

ORIGEM: 09<sup>a</sup> VT CURITIBA Recorrente: Novo Giro Distribuidora de Bebidas Ltda. e Outro Recorrido: Aguinaldo Pedrozo de Moraes

ADVOGADO: Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski - Mar-

Sgarbi - François Junior Gnoatto - Rubert Antonio

TRT-PR-14328-2004-016-09-00-1 ORIGEM: 16<sup>a</sup> VT CURITIBA

Recorrente: Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.

Christiano An'tunes Bruzamolin Recorrido: OS MESMOS ADVOGADO: Carlos Roberto Ribas Santiago - Leila Cristina

Rojas Gavilan Vera - Ana Paula Barrios de Carvalho TRT-PR-96002-2004-073-09-00-9

ORIGEM: VT IVAIPORÃ

Recorrente: Cooperativa Agropecuária Centro Norte do Paraná Ltda. - Canorpa Amaury Cesar Alexandrino e Outros (03)

Recorrido: OS MESMOS

Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADVOGADO: Cleber Ricardo Ballan - Sergio Testa - Deusde-

Tormina - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm - Zeno Simm

TRT-PR-00111-2005-073-09-00-0 ORIGEM: VT IVAIPORÃ Recorrente: Município de Borrazópolis Recorrido: Isaias Tomaz da Silva ADVOGADO: Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy

TRT-PR-00163-2005-096-09-00-0 ORIGEM: 01a VT GUARAPUAVA Recorrente: Agrícola Cantelli Ltda. Recorrido: Luis Carlos Grenzel ADVOGADO: João Roberto Chociai - Leticia Maria Thamn Zagorski - Ismael Luis da Silva

ORIGEM: VT JACAREZINHO Recorrente: Eli Rodrigues de Paiva

Recorrido: ALL América Latina Logística do Brasil S.A. Construções Comércio e Serviços Tecnicos Ltda. ADVOGADO: Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Claudio-

Siqueira Benite - Jaziel Godinho de Morais - Luis Carlos de Matos - Sandra Calabrese Simao - Roland

TRT-PR-05961-2005-013-09-00-0

ORIGEM: 13<sup>a</sup> VT CURITIBA Recorrente: MASSA FALIDA Gava & Cia Ltda.

Sindico: Marcello de Souza Taques Recorrido: Dival Ferreira de Souza ADVOGADO: Ricardo de Lucca Mecking - Carlos Henrique

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MA-CHADO foram distribuí

TRT-PR-00658-2002-089-09-00-8 ORIGEM: VT APUCARANA Recorrente: ALL América Lati-

na Logística do Brasil S.A. Recorrido: Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA Em Liquida-

Extraindicial Edilberto Silva

ADVOGADO: Sandra Calabrese Simao - Valdir Judai - Jose Teodoro Alves - Elio Valdivieso Filho

TRT-PR-03793-2003-014-09-00-3

ORIGEM: 14<sup>a</sup> VT CURITIBA Recorrente: Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo Suelan Wu

Recorrido: OS MESMOS Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do

Brasil - PREVI ADVOGADO: Jamil Nabor Caleffi - Luiz Carlos Caceres - Mara Eloa Ramos Bassan - Gilson Soares Rodrigues

TRT-PR-12064-2003-651-09-00-7 ORIGEM: 17a VT CURITIBA Recorrente: Nelson Schuarca (Espolio) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

Recorrido: OS MESMOS ADVOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Luiz Otavio

Gadotti Franco - Alfredo Bocchi Barbalho - Gerson Luiz Graboski de Lima - Leticia Daniele Simm - Paulo Henrique Zaninelli Simm

TRT-PR-15846-2003-006-09-00-4 ORIGEM: 06a VT CURITIBA Recorrente: Brasil Telecom S.A.
Ary Masaru Hirata - Recurso Adesivo Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Car-Fabio Alexandre Peixoto - Flavio Dionisio Bernartt

TRT-PR-17178-2003-016-09-00-7 ORIGEM: 16a VT CURITIBA Recorrente: Humberto Speck

Regina Maria Rosenau

Recorrido: Sentinela Vigilância S/C Ltda. Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda. Nortel Telecomunicações do Brasil Comércio e

Serviços Ltda. ADVOGADO: Katia Regina Rocha Ramos - Osnir Mayer -Tobias de

Macedo - James Dantas - Celio Lucas Milano -Airton Paulo Costa - Renato Luiz de Avelar Bandini

TRT-PR-21150-2003-014-09-00-1 ORIGEM: 14<sup>a</sup> VT CURITIBA

Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Viviane Castelli - Marco Antonio Andraus -

Recorrente: Pampapar Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Carlos Rogerio Pacheco Rosa - Recurso Adesivo Recorrido: OS MESMOS

Dirciori Ruthes - Mari Neuza Gerwinski TRT-PR-00444-2004-322-09-00-0 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: BSI Inspectorate do Brasil Ltda. Vergilio Carlos dos Santos Alves Recorrido: OS MESMOS ADVOGADO: Marineide Spaluto - Fábio Cleber Joaquim Vieira Fernandes

TRT-PR-05049-2004-019-09-00-6 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA Recorrente: Metronorte Comercial de Veículos Ltda.

ADVOGADO: Wilson Sokolowski - Durval Antonio Sgarioni

Marcela Dias Amorim

Recorrido: Celso Bueno

TRT-PR-00164-2005-671-09-00-7 ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA Recorrente: Ubiratan Alves do Nascimento Recorrido: Incolage Ltda.

TRT-PR-00488-2005-094-09-00-0

ADVOGADO: Daniela Cordeiro Pedroso - Silvio Lopes Qua-

ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO Recorrente: João dos Santos Vieira Recorrido: Harry Miguel Hoffmann ADVOGADO: Leo Angelo Zanella Junior - Silvio Centenaro

TRT-PR-01495-2005-020-09-00-2

Recorrente: Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda. Sergio Roberto Flauzino

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida

Silva - César Eduardo Misael de Andrade

Ao Exmo. Juiz ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE foram distribuído

os seguintes processos

TRT-PR-01768-2002-322-09-00-3 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ Recorrente: Ricarte Siqueira da Silva - ME

Davi Marcos Berlim Alves Recorrido: OS MESMOS ADVOGADO: Marcos Eduardo Tavares de Andrade - Norimar

TRT-PR-03883-2002-002-09-00-3 ORIGEM: 02<sup>a</sup> VT CURITIBA Recorrente: Luiz Romano e Outros (06) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro (02) - Recurso Adesivo Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto -Indalecio Gomes Neto - Leticia Feres Tetto

TRT-PR-03952-2002-006-09-00-4 ORIGEM: 06a VT CURITIBA

Recorrente: Sindico: Alexandre Alberto Carmona Sid Informa-tica S.A. (Massa Falida de)

Recorrido: Wagner Galuppo Trufelli ADVOGADO: Alvaro Dias Henrique - Ernesto Dias dos Reis

TRT-PR-00524-2003-022-09-00-0 ORIGEM: 01<sup>a</sup> VT PARANAGUA

Recorrente: Ary Figueiredo - Recurso Adesivo Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

Recorrido: OS MESMOS ADVOGADO: Cristiano Everson Bueno - Alaor Ribeiro dos

Tatiana Lazzaretti Zempulski - Dermot Rodney de

TRT-PR-01232-2003-670-09-00-7 ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Recorrente: Gestamp Paraná S.A. Recorrido: Marcos Antonio dos Santos ADVOGADO: Leo Marcos Paiola - Silvio Jacintho Ferreira -

TRT-PR-01403-2003-022-09-00-5

ORIGEM: 01<sup>a</sup> VT PARANAGUA Recorrente: Alceu Vaz Pinto do Nascimento Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Marcos Wengerkiewicz - Kassandra Mafei La-

gos -Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson

TRT-PR-08009-2003-008-09-00-1

ORIGEM: 08ª VT CURITIBA Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Recorrido: Sindico: Rodrigo Ramatis Lourenco Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.

Nelso Zarichta Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa

Falida) ADVOGADO: Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Mau-

Auache - Alisson Rogerio Guerra

TRT-PR-09060-2003-003-09-00-9 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA Recorrente: TVA Sul Paraná Ltda. Nelson Oyama - Recurso Adesivo Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Dani-

Simm - Rosana Akemi Ida

TRT-PR-12152-2003-013-09-00-3 ORIGEM: 13<sup>a</sup> VT CURITIBA Recorrente: Caixa Economica Federal Jamile Cristina Rodrigues Leite Recorrido: OS MESMOS Global Telecom Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda. Ausland Consultoria & Informática Ltda ADVOGADO: Cristiana Napoli Madureira da Silveira - Moa-

Fachinello - Antonio Carlos Cordeiro - James

Dantas - Juliana Padilha Jurua - Thiago Torres Guedes - Arthur Klassen

TRT-PR-13041-2003-003-09-00-7 ORIGEM: 03<sup>a</sup> VT CURITIBA Recorrente: Maria Aparecida Garcia da Silva Recorrido: Miotto & Medeiros Ltda. Utopia Bar Ltda. ADVOGADO: Cleuza Keiko Higachi Reginato

TRT-PR-13811-2003-014-09-00-5 ORIGEM: 14<sup>a</sup> VT CURITIBA Recorrente: Agip do Brasil S.A. Ronaldo Ferreira Santos Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Paulo Roberto Marques de Macedo - Ramor

Calcena Cuenca

TRT-PR-14803-2003-008-09-00-4

ORIGEM: 08ª VT CURITIBA Recorrente: ALL América Latina Logística Intermodal Ltda

Marcio Sotero Ferreira

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Sandra Calabrese Simao - Rocheli Silveira Marina Mangini

TRT-PR-15884-2003-006-09-00-7 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA

Recorrente: Luiz Carlos Sak Recorrido: Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A. ADVOGADO: Marcelo Clemente Bastos - Fernando Schiliper

Nelson Olivas - Luiz Felipe Hai Mussi

TRT-PR-21816-2003-016-09-00-4 ORIGEM: 16<sup>a</sup> VT CURITIBA

Recorrente: Gleci Terezinha Muczfeldt Martins de Siqueira rrido: Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas ADVOGADO: Nasser Ahmad Allan - Simone Fonseca Esmanhotto - Ivana Viaro Padilha

TRT-PR-21861-2003-651-09-00-5 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA Recorrente: Clovis de Souza

Recorrido: LD Express Agenciamento de Transporte de Cargas

ADVOGADO: Andre Pereira da Silva - Jose Augusto Araujo

TRT-PR-03090-2004-019-09-00-8

ORIGEM: 02ª VT LONDRINA Recorrente: Luiz Fernando

Finasa Promotora de Vendas Ltda.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Simone de Oliveira Pereira - Wilson Sokolowski -

Durval Antonio Sgarioni Junior

TRT-PR-03931-2004-513-09-00-0

ORIGEM: 03ª VT LONDRINA Recorrente: Djunco Indústria e Comércio Ltda.

Michael Pascoal de Jesus - Recurso Adesivo

Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Eduardo Fernando Lachimia - Casemiro Framil

TRT-PR-04660-2004-007-09-00-7 ORIGEM: 07° VT CURITIBA Recorrente: Paulo Eugenio Prysiaznyj Recorrido: Mix & Spicies Alimentos Ltda. ADVOGADO: Carlos Zucolotto Junior - Luiz Antonio Abagge

TRT-PR-05446-2004-014-09-00-6 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA

Recorrente: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Marco Antonio Carboni - Recurso Adesivo HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Patricia Odia Ferreira do Amaral - Tobias de Macedo - Marcus Vinicius Sass Toloto - Marcio Jones Suttile

TRT-PR-05936-2004-003-09-00-9

ORIGEM: 03ª VT CURITIBA

Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL Edson Pasqualin - Recurso Adesivo

nstituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento

LACTEC

Recorrido: OS MESMOS

Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social ADVOGADO: Jose Roberto dos Santos Junior - Carlos Freire Faria - Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes -Lisiane Maria Mehl Rocha - Adriane de Aragon

Ferreira - Adriana Frazao da Silva - Josiano Marcia D'Alencourt Pellissari - Irineu Jose Peters

TRT-PR-07144-2004-005-09-00-1 ORIGEM: 05<sup>a</sup> VT CURITIBA Recorrente: Flavio Augusto Mendes Recorrido: Armando Ruy & Cia Ltda. Eximia Serviços Temporarios Ltda. Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO: Marcelo Crissanto Mallin - Luis Carlos Barreto · Ramon Antonio Calcena Cuenca - Graciela Goncalves Parzianello - Jairo Lopes de Oliveira - Patricia Kubaski de Araujo

TRT-PR-08776-2004-008-09-00-1 ORIGEM: 08° VT CURITIBA Recorrente: Dirce Cordeiro de Ramos Walflor Recorrido: Marcos Aurelio da Silva Renato Hella

R H Promoções de Eventos Ltda. Batel Promoções Artisticas e Publicidade Ltda. Anrela Restaurante Ltda.

ADVOGADO: Josiel Vaciski Barbosa - Marcio Jones Suttile -Adriana Goncalves - Marcelo Henrique de Campos

ORIGEM: 17ª VT CURITIBA Recorrente: Sonae Distribuição Brasil S.A. Recorrido: Aparecido de Paulo Oliveira ADVOGADO: Leo Marcos Paiola - Silvia Lourdes Souza de eno Gizzi - Rogerio Pinheiro Vieira

TRT-PR-13459-2004-006-09-00-4 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA

Recorrente: Auto Posto Menonitas Ltda.

Recorrido: Marivania Faccio ADVOGADO: Carlos Juarez Weber - Luis Carlos Barreto -Marcelo Crissanto Mallin

TRT-PR-00007-2005-093-09-00-0 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Recorrente: Angela Cirsa Macedo Recorrido: Anna Anayde da Silva Paiva ADVOGADO: Fabio Nunes Ferreira - Dercio Rodrigues Silva

TRT-PR-00008-2005-666-09-00-0 ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA

Recorrente: João Amilton dos Santos Recorrido: Innacel Agroflorestal Ltda, e Outro (01)

ADVOGADO: Gabriel Bardal - Nalinle Maria Ap.Oliveira Alen

- Paulo Madeira

TRT-PR-00012-2005-017-09-00-0 ORIGEM: VT IACAREZINHO

Recorrente: Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimen-

Recorrido: José Carlos da Rosa

Crs Tornearia Ltda.

ADVOGADO: Dirceu Rosa Junior - Haroldo Victorino de

TRT-PR-00114-2005-654-09-00-4 ORIGEM: VT ARAUCÁRIA Recorrente: Milton Cezar Mazolla

Recorrido: Minasgas Distribuidora de Gas Combustivel Ltda. ADVOGADO: Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Silvana dos

Chisto de Queirós

TRT-PR-00141-2005-749-09-00-0 ORIGEM: VT DOIS VIZINHOS Recorrente: COPEL Distribuição S/A. Nerito Baldo

Recorrido: OS MESMOS ADVOGADO: Luiz Carlos Pasqualini - Antonio Anzolin Neto

Marcelo Honjo

TRT-PR-00180-2005-017-09-00-5 ORIGEM: VT JACAREZINHO

Recorrente: Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.

Orlando Pereira dos Santos Recorrido: OS MESMOS Sicuro Prestação de Serviços Ltda.

Aries Prestação de Serviços S/C Ltda. ADVOGADO: Roberto Seiti Tamamati - Wagner Aparecido Santino - Wagner Pirolo

TRT-PR-00230-2005-653-09-00-7 ORIGEM: VT ARAPONGAS

Recorrente: Wilson Alher - Recurso Adesivo Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda. Recorrido: OS MESMOS ADVOGADO: Fabricio Luis Akasaka Torii - Oduwaldo de Souza Calixto - Elton Luiz de Carvalho - Alexander

Campos de Lima TRT-PR-00310-2005-654-09-00-9

ORIGEM: VT ARAUCÁRIA Recorrente: Contemplac Indústria de Placas Ltda. Recorrido: Ademir Rodrigues ADVOGADO: Rafael Stec Toledo - Ismael da Silva Matos

TRT-PR-00380-2005-654-09-00-7 ORIGEM: VT ARAUCÁRIA Recorrente: Potencial Petróleo Ltda Recorrido: Andrea de Fatima Vicente ADVOGADO: Guilherme Teixeira de Freitas - Pedro Lilito Franceschi - Marcius Fontoura Lass

sa de Oliveira

Burko Chicalski

TRT-PR-00390-2005-655-09-00-9 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND Recorrente: Yvelise Arlant de Macedo Binati Recorrido: Eliane Aparecida Sinoti ADVOGADO: Jane Glaucia Angeli Junqueira - Roque Barbo-

TRT-PR-00509-2005-659-09-00-9 ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA Recorrente: Santa Maria Companhia de Papel e Celulose Recorrido: Eliane de Fatima Gumiero ADVOGADO: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - Wagner da Matta e Caldas - Ibere Eduardo Sasso - Alysson

TRT-PR-00877-2005-659-09-00-7 ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA Recorrente: Carlos Alberto de Souza Camargo Recorrido: Slaviero de Cascavel Ltda. ADVOGADO: Luiz Valmor Sanquetta Filho - Karyna Piero-

TRT-PR-01816-2005-664-09-00-2 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA Recorrente: Claudia Ribeiro dos Santos

Recorrido: Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia

ADVOGADO: Elaine Cristina Portelinha - João Vicente Capobiango - João Eugênio Fernandes de Oliveira

TRT-PR-03394-2005-007-09-00-6

Recorrente: Special Service Segurança Ltda.

Recorrido: Jose Paulo Conci

ADVOGADO: Romagueira Nunes de Avila Filho - Fernando Henrique Cardoso

TRT-PR-08388-2005-010-09-00-8 ORIGEM: 10<sup>a</sup> VT CURITIBA Recorrente: Electrolux do Brasil S.A. Flavio Ferreira do Rosario

Recorrido: OS MESMOS ADVOGADO: Walter Belache Filho - Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto Koehler Santos

TRT-PR-98906-2005-660-09-00-2

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa e Região

Recorrido: Evele Confecções Ltda. ADVOGADO: Joao Luiz Stefaniak - Denise de Fatima Stadler

Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuíprocessos:

TRT-PR-02116-2002-071-09-00-1 ORIGEM: 01<sup>a</sup> VT CASCAVEL

Recorrente: João Antonello Neto Recorrido: Empresa Pioneira de Transportes S.A. ADVOGADO: Paulo Sergio Maldonado Garcia - Joaquim Pe-

TRT-PR-14718-2002-009-09-00-1 ORIGEM: 09<sup>a</sup> VT CURITIBA Recorrente: Supermercado Beal Ltda. Recorrido: Ana Madalena Weller ADVOGADO: Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maurelio

Peters - Jocelino Alves de Freitas TRT-PR-04081-2003-663-09-00-0

ORIGEM: 04ª VT LONDRINA Recorrente: Geny Ignan Recorrido: Instituto de Cancer de Londrina ADVOGADO: Gisele Asturiano Martins - Geraldo Saviani da Silva - João Celio de Moura Berthe

TRT-PR-08633-2003-003-09-00-7 ORIGEM: 03a VT CURITIBA Recorrente: D Borcath Hotelaria Ltda.

Paulo Avelino Iacovo Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Adriano Nerv Kuster - Fernando de Bona Mo-Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Tania Mara Pereira

TRT-PR-18359-2003-016-09-00-0 ORIGEM: 16a VT CURITIBA

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curi-

Recorrido: Helena Moreira

- Carla Simone Tuchanski

ADVOGADO: Carlos Roberto Ribas Santiago - Roberta Aba-Santiago - Hernani Nogueira Zaina Neto - Paulo

TRT-PR-00345-2004-668-09-00-0 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Recorrente: Mauricio Pedroso Recorrido: Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Aces-

ADVOGADO: Oscar Estanislau Nasihgil - Christian Guenther - Marcelo Gustavo Schimmel

TRT-PR-02482-2004-513-09-00-2 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA Recorrente: José da Silva Juni-

corrido: Portal da Pizza - Choperia e Pizzaria Ltda. ADVOGADO: Helena Rosa Tondinelli - Aurora Maria Tondinelli - Reginaldo Monticelli

TRT-PR-00416-2005-071-09-00-9 ORIGEM: 01a VT CASCAVEL
Recorrente: Daniel Ribeiro de Campos Recorrido: Laboratorio Alvaro S/C.Ltda. ADVOGADO: Celso Cordeiro - Flavio Antonio de A. Fernan-

TRT-PR-00577-2005-096-09-00-9 ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA Recorrente: Silvio Francisco Vieira Recorrido: Pinho Past Ltda.

ADVOGADO: Cleverson Burko Chicalski - Cezar Alberto

TRT-PR-03252-2005-005-09-00-6 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA Recorrente: Ema Maria Cavalheiro Recorrido: Ely Galeski Xavier Rego (Espólio de) ADVOGADO: Eugenio Luiz Lacerda Borges de Macedo - Raul

do Nascimento - Vitorio Karan - Faiga Dayena Grando

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF

Maria Angela Marques Del Claro

# **Boletim da** Justiça Federal

# Varas Federais de Curitiba

2ª TURMA RECURSAL - SECÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 23/02/2006 - 14:00 HORAS

As inscrições para sustentação oral poderão ser feitas até o dia 22/02/2006 . às 18:00. As

partes dos processo incluídos nesta pauta serão consideradas

intimadas em sessão, sendo que

as decisões estarão disponíveis em Secretaria a partir do dia 01/03/2006, data do início da

contagem do prazo para eventual recurso. Em caso de adiamento do julgamento, os processos serão apresentados em mesa, em sessões

subsequentes a critério do Relator, independentemente de inclusão em pauta, e as partes intimadas posteriorm

RECURSO JEF

2002.70.00.049596-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ORLANDO PAVAO

2002.70.00.049984-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ANTONIO AUGUSTO FILHO Adv.: Dr(s). JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA

2002.70.00.077258-5 - JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA

2002.70.01.006414-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X HELIO BETIATO Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.01.009392-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOAOUIM ALMEIDA LOPES Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2002.70.01.018884-7 - MESSIAS GOMES PEREIRA X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002 70 01 018916-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X DJALMA DE OLIVEIRA Adv.: Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2002.70.01.022900-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOSUE APARECIDO CAPRA Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2002.70.01.023216-2 - SIDNEI ROSSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2002.70.01.025298-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAQUIM GERVASIO GUERRA Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.01.026428-0 - BENEDITO JOSE ANDREATO X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS TSUKASA KAMINAGAKURA

2002.70.01.027146-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRACI VOLF DA SILVA Adv. : Dr(s). EVANDRO NAKAD CALIJURI, ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIERO

2002.70.01.028034-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ORLANDO AGAPITO Adv.: Dr(s), MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.030162-7 - REINALDO SANCHES X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

2002 70 02 007288-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X NELSON FERREIRA DOS SANTOS Adv.: Dr(s). DENISE LAIS BIANCARTE AURIGLIETTI

2002.70.02.007486-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOAO MARIA DE FREITAS Adv. : Dr(s). DENISE LAIS BIANCARTE AURIGLIETTI

2002.70.03.009404-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA Adv. : Dr(s). LUCIMARE DE ALMEIDA

2002.70.03.013492-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X EDGARD JOAO VIEIRA Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER, MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2002.70.04.006830-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X LUIZ GOLFETTO Adv. : Dr(s). CASSIUS ANDRE VILANDE

2002.70.04.007150-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X CLAUDIO SECCO. Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2002 70 04 007652-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ANTONIO BUENO DA SILVA

Adv. : Dr(s), LILIAN ELIAS FERNANDES

2002.70.05.007950-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ADAO PEDRO BARBOSA Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

2002.70.09.009570-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X DENORY VALENTIN ROCHA Adv. : Dr(s), ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2002.70.09.010546-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOSE TADEU DA LUZ Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2002.70.11.010230-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOSE RODRIGUES Adv.: Dr(s), VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, IRAIG ESMAIL

2002.70.11.010234-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOSE BENEDITO TEIXEIRA Adv. : Dr(s). ALECIO APARECIDO TREVISAN

2002 70 11 010340-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ROMEU PEREIRA DE SOUZA Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, LIANA RE-GINA BERTA

2002.70.11.010356-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X LUIZ PEREIRA DA SILVA Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

2002.70.11.010360-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELCON BATISTA DA SILVA Adv.: Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, LIANA RE-GINA BERTA

2003.70.00.005144-8 - LUIZ CARLOS SALOMAO X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). JONAS GOULART

2003.70.00.006672-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOSE LUIS GONCALVES Adv. : Dr(s). ELIO VALDIVIESO FILHO

2003.70.00.006822-9 - RECIERI GUERNIERI FILHO X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI

2003.70.00.020444-7 - PEDRO AUGUSTO RAMOS VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.00.023854-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X IRINEU ALONSO DE PAULO Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA

2003.70.00.029948-3 - NORTON LUIZ BARTOLAMEI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2003.70.00.046590-5 - EUCLIDES VAZ DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). JENIFFER GLASS DA SILVA

2003.70.01.002452-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOAO CARLOS BAPTISTON Adv. : Dr(s). MILCA VIRGINIA NUNES, APARECIDO DO-NIZETE GOMES

2003.70.01.002908-7 - GERALDO SALUSTIANO X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

2003.70.01.003298-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MADALENA DOS SANTOS Adv. : Dr(s). MARCIO A. MIAZZO

2003.70.01.004918-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA NILDALIA FREITAS Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2003.70.01.004960-8 - BENEDITO JOSE DA SILVA X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2003.70.03.001506-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIO TOSHIMITSU TAKESHITA Adv. : Dr(s), EVANDRA CRISTINA BERTELLI BERNARDI.

2003.70.04.000400-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X FRANCISCO DE PAULA MONTEIRO Adv.: Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2003.70.11.000524-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOSE VALDERI MODESTO Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, MAURO LU-CIO RODRIGUES

2003.70.11.000674-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOSE DE JESUS VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2003.70.11.000724-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JAYME MEDEIROS DE SOUZA Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, LIANA REGI-

2003.70.11.000726-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X JOSE AMANCIO RIBEIRO Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, LIANA REGINA BERTA

2003.70.11.000830-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JORGE DIOGO DE OLIVEIRA Adv.: Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, MARLE-NE SESTITO

2004.70.95.000958-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDELMIR ORLANDO PEREIRA KIEL Adv.: Dr(s). GRACIELLI REGINA ALBERTI FISCHER

2004.70.95.001042-6 - LEONILDA APARECIDA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.95.001054-2 - JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s), CESAR BESSA

2004.70.95.001070-0 - JAIR SIENA X INSTITUTO NACIO-NAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR

2004.70.95.001762-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X PAULO BISSONHO Adv. : Dr(s). PAULO CESAR GUIJARRA

2004.70.95.001848-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MILTON SILVEIRA FERREIRA Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

2004.70.95.001918-1 - JOAO BATISTA DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.001984-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OLGA MARIA ZAMBONI BACHMANN Adv.: Dr(s). CLAUDIA TEREZINHA DEL CARPIO

2004.70.95.002184-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO DOS SANTOS TEIXEIRA Adv. : Dr(s). DURVAL MASSAYOSHI KAWANISHI

2004.70.95.002458-9 - FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s), SILVIA DO NASCIMENTO COCCO

2004.70.95.005466-1 - ARLINDO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.95.005482-0 - IVANI BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.95.005846-0 - MARIA LOUZANO GUILHERME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.95.005848-4 - MARIA INES OURIQUES X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.95.005850-2 - JOSE LINO DE AZEVEDO X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.95.005994-4 - HELIO PINHEIRO RIBEIRO X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). ANTONIO SBANO

 $2004.70.95.006102\text{-}1\,$  - ANTONIA HANG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv : Dr(s) MARLON IOSE DE OLIVEIRA

2004.70.95.006710-2 - SONIA MENDONCA FRANCISCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.95.006958-5 - JACY PIRES X INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA

2004.70.95.007330-8 - MARIA DE LOURDES KURESKI SIL-VA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.95.007338-2 - ARACY PINTO DE CASTRO X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.95.008128-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ARAO PRESTES DOS SANTOS Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.95.008356-9 - FUKUKO KOARATA KUNITAKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROGERIO DISTEFANO

 $2004.70.95.009378\mbox{-}2$  - JACI LEAL ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.95.010150-0 - NOELI MARIA RODRIGUES X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.95.010494-9 - LIDIA SEMKO WALTRICH X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004 70 95 010640-5 - IOAO MENDES DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO

2004.70.95.011152-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ANTONIA SOARES

2004.70.95.011970-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOAQUIM VICENTE DE SOUZA

2004.70.95.011984-9 - EMILIA NUNES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

2004 70 95 012108-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X SONIA APARECIDA VITOR e Outro Adv. : Dr(s), MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.95.013076-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X GELINDO PRENDIN Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2004 70 95 013150-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X LEODINA ROSA MELLO

2005 70 95 000962-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MADALENA VODZICKI Adv. : Dr(s). ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO

2005.70.95.000980-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X NORMA STORCH Adv.: Dr(s). ARNALDO ZANELA

2005.70.95.001022-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOAO MARIA MACHADO Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES

.70.95.001172-1 - MARIA APARECIDA MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2005.70.95.001282-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ERCILIA DA SILVA WENDERROSCKY Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO NOVACKI

Adv.: Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2005.70.95.001520-9 - LUZIA RIBEIRO DE MIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s), JOAO LUIZ SPANCERSKI

2005.70.95.001542-8 - OLINDA DALLA TORRE DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2005.70.95.001552-0 - LAURA PAVAN ANGELINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s), WALTER PADEIGIS

2005.70.95.001700-0 - MARIA DOS ANJOS FIGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s). JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA

2005.70.95.001790-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X SEBASTIANA DA SILVA FONSECA Adv. : Dr(s). PEDRO AUGUSTO BUENO

2005.70.95.002414-4 - ASEMIRA GEREMIA SCHIOCHET X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDERSON LANZARINI MARAN

2005.70.95.002600-1 - EDITE MARTINS TONDIN X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

2005.70.95.002678-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GRACINDA MACHADO CROPOLATO Adv · Dr(s) DALVA INES HUE CARVALHO

2005.70.95.002870-8 - AGDA RODRIGUES DO NASCIMEN-TO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2005.70.95.002880-0 - DERALDO BOZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES AL-MENARA

2005.70.95.002942-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X IRACEMA ANTUNES MOREIRA Adv.: Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

005.70.95.003164-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ARLINDO SANTANA FERREIRA Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2005.70.95.003280-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA INEZ DA SILVA NECKER Adv. : Dr(s). ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO

2005.70.95.003286-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA VERNEK DA SILVA Adv. : Dr(s), ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2005.70.95.003288-8 - ANTONINA RUTHECOSKI LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). KATIA LOPES MARIANO

2005.70.95.003292-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X DAIR MARIA REVELIN Adv. : Dr(s), MARCO ANTONIO GROTT

2005.70.95.003294-3 - JOSE DANELIU X INSTITUTO NA-CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2005.70.95.003352-2 - TIANA FERREIRA VIDAL FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s), ZAOUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2005.70.95.003416-2 - CACILDA DE ASSIS RIBEIRO X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2005.70.95.003540-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA LUZ ANDRADE DOS SANTOS Adv.: Dr(s). MARIA CRISTINA LUCK DOS SANTOS, MAU-RA GLORIA LANZONE

2005.70.95.003570-1 - CARLINDA VIANA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2005.70.95.003826-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ODILIO GONZAGA DA SILVA Adv.: Dr(s). RENATA MOCO

2005.70.95.003862-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ISRAEL JOSE DOS REIS e Outro Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2005 70 95 003984-6 - CATARINA PAVAN TOSCO X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s), AURECI OUINALIA MALDONADO

2005.70.95.003992-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA ALVES SANTOS Adv. : Dr(s). FERNANDA ZACARIAS

2005.70.95.004000-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ANTONIO VICENTE DE LIMA Adv. : Dr(s). PATRICIA DE MOURA LEAL

2005.70.95.004022-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ANTONIO BELARMINO Adv.: Dr(s). HEIZER RICARDO IZZO

2005.70.95.004060-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DO CARMO VIANA DA SILVA Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

2005.70.95.004114-2 - ANNA ANTOSZCZYSZYN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2005.70.95.004166-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOSE KELLER Adv. : Dr(s). JESUINO RUYS CASTRO

2005.70.95.004174-9 - SONIA REGINA SOARES X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2005.70.95.004190-7 - DOMINGOS BUENO DE FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2005.70.95.004208-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOAQUIM FLAUSINO CAETANO Adv. : Dr(s). OSMAR ARAUJO SOARES

2005.70.95.004216-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X CATARINA ALVES LEITE Adv. : Dr(s). THALITA TUMA

2005.70.95.004238-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA DAS DORES FRANCISCO Adv. : Dr(s). JANUARIO SILVERIO DE SOUZA

2005.70.95.004412-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOANA ENI DOS SANTOS NOMURA Adv · Dr(s) MARIA ELIZABETH IACOB

2005.70.95.004640-1 - MERCEDES GALVAO DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2005.70.95.004836-7 - DULCINEIA MERCEDES FARINAZZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s), MERCIA REGINA DE OLIVEIRA

2005.70.95.004864-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA RAMOS DOS SANTOS Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2005.70.95.004914-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MANOELA GONCALVES CANCI-

Adv.: Dr(s). ALEX SANDER REZENDE

2005.70.95.004924-4 - ORACINA MOURA BALIERO X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2005.70.95.004956-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDOMIRA ALVES MOREIRA Adv.: Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2005.70.95.005066-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X APARECIDA MESSIAS SOUZA Adv. : Dr(s). DEBORA CARLA RESENDE RAMOS

2005.70.95.005078-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA DE ARAUJO Adv.: Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

RO SOCIAL - INSS. X IDALINA PELAQUIM AVANCINI Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2005.70.95.005110-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X IZABEL SOUZA CARVALHO Adv. : Dr(s), LAZARA CRISTINA DA SILVA

2005.70.95.005128-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ADAO PEDRO FEUS Adv.: Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

2005.70.95.005162-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOAQUIM TEIXEIRA DA SILVA Adv.: Dr(s). CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS

.70.95.005168-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X LUCELIA DA SILVA Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2005.70.95.005182-2 - DILURDES ALVES DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2005.70.95.005224-3 - ELVIRA GONCALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

2005.70.95.005248-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X EDVIGES SCUZZIATTO Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

2005.70.95.005266-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS

Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

2005.70.95.005274-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA MACHADO ORTI Adv. : Dr(s). GRACIELLI REGINA ALBERTI FISCHER

05.70.95.005312-0 - JOAO MACIR PETROSKI X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2005.70.95.005470-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOAO BATISTA ROCHA Adv. : Dr(s). KATIA THEREZINHA DE MELLO

2005.70.95.005476-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA MADALENA WERLEY

2005.70.95.005484-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ESPEDITO RIBEIRO Adv. : Dr(s). VALDECIR MILESKI

2005,70,95,005500-1 - POMPILIO MOREIRA DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI

 $2005.70.95.005544 \hbox{-} 0$  - JOAO ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s), LUCIANA CARASKI

2005.70.95.005574-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X FUMIKO OSHITA Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2005.70.95.005679-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-Adv.: Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2005.70.95.005832-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X FERNANDO PEDRO DA SILVA Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2005,70,95,005908-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOAO FERREIRA DINIZ Adv. : Dr(s). FERNANDA ZACARIAS

2005.70.95.005926-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ANA FABRI Adv. : Dr(s). RICARDO COSTA BRUNO

2005.70.95.005934-1 - LOURDES MARIA DA SILVA COU-TO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

2005.70.95.006026-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDNA DOS SANTOS MAXIMO Adv.: Dr(s). FERNANDA ZACARIAS

2005.70.95.006052-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA MARTA DE FARIA Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2005 70 95 006068-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ALCIDES PEREIRA DE OLIVEIRA Adv.: Dr(s). ALOISIO CANSIAN

2005.70.95.006074-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO NOWACKI

2005.70.95.006076-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JURACI COUTO LEMOS Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2005.70.95.006092-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARCIA MARIA BUIAR DOS SAN-

2005.70.95.006094-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERSON GOMES DE OLIVEIRA Adv.: Dr(s). ANDRE LUMINATO 2005.70.95.006106-2 - GILDA BUCHEVITZ PETERSEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s). ONESIMO APARECIDO BASSAN

2005 70 95 006110-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X DIVINA BENEDITA DE JESUS SILVA Adv. : Dr(s), MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

2005.70.95.006132-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ESTELITA PEREIRA FLECK

2005.70.95.006144-0 - BENEDITA MARGARIDA DE MO-RAIS MARCIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

Adv.: Dr(s). MAGDA ROCHA

2005.70.95.006162-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X SILVANIRA PRUDENTE DE OLIVEI-RA ROCHA

Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOS SANTOS

2005.70.95.006164-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X FRANCISCA DA SILVA BARBOSA Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

2005.70.95.006166-9 - ELSIRA ANA GRANDO X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

2005.70.95.006198-0 - PAULO BERNARDES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s), NELSON LUIZ FILHO

2005.70.95.006214-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA SZYMINOVSKI Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

2005.70.95.006220-0 - ZEFERINA DE LIMA NALDONY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. Dr(s). MARCUS VINICIUS IATSKIV

2005.70.95.006226-1 - MARIA LOPES DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. Dr(s). ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.006264-9 - NEURI LAURI BECKER X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2005 70 95 006266-2 - ZAIRA BONARDI ROBLES X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

RO SOCIAL - INSS. X AGENOR GONCALVES DE FREITAS Adv. Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

2005.70.95.006354-0 - NEUZA VASOUES FERREIRA X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2005.70.95.006372-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X NEIDE JOSLIN

2005.70.95.006374-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MIRACY DE PAULA RIBEIRO

2005.70.95.006380-0 - EDMUNDO DE ALMEIDA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. Dr(s). LIGIA SOCREPPA

2005,70,95,006580-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOSE RAMOS Adv. Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

2005.70.95.006600-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X GERALDO BARROSO DE AGUIAR Adv. Dr(s). LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA

2005.70.95.006604-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LOURDES DA SILVA Adv. Dr(s). MARLENE SESTITO

2005.70.95.006690-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X OCTAVIANA JOANA TESSARI

2005.70.95.006702-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANEZIO FRANCISCO CIPRIANO Adv. Dr(s). RENATA MOCO MANZOLI

2005.70.95.006716-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ORLANDO GASPAR Adv. Dr(s). CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA

2005.70.95.006717-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X FLAUSINA NUNES DE ALMEIDA Adv. Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

2005.70.95.006718-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA Adv. Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

2005 70 95 006768-4 - MARIA APARECIDA VENTURA CA-MILO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS.

Adv. Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2005.70.95.006800-7 - GUILHERME LIPINSKI X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. Dr(s). TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO

2005.70.95.006807-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X JARBAS PIMENTA Adv. : Dr(s). JAMISSE JAINYS BUENO

2005 70 95 006812-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ELZIRA FACIOLI PIMENTA Adv. : Dr(s), JAMISSE JAINYS BUENO

2005.70.95.006862-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X VALERIA GOLFETO RIBEIRO Adv. : Dr(s). GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA

2005.70.95.007026-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X NELIZA RODRIGUES FERREIRA MACHADO

Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

2005.70.95.007096-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X LEANDRO ZATTI Adv. : Dr(s). CARLOS FERNANDES

2005.70.95.007120-1 - ANUNCIA APARECIDA LOPES JACU-LI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s), MARIA ELIZABETH JACOB

2005.70.95.007152-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X NEWTON COELHO Adv. : Dr(s). RODRIGO CALIANI

2005.70.95.007192-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOAO CORREIA DA SILVA Adv. Dr(s). HEIZER RICARDO IZZO

2005.70.95.007210-2 - ANA LOPES SOLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. Dr(s). ROGERIA DA SILVA GUEDES

2005.70.95.007272-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ANNA LOURENCO JULIO

Adv. Dr(s). ROGERIA DA SILVA GUEDES 2005.70.95.007306-4 - HELIO NESPOLI ANDRIATTO X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. Dr(s). WELLINGTON MENDONCA DOS SANTOS 2005.70.95.007326-0 - MARIA JOANA DE FREITAS X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. Dr(s). SILVANA APARECIDA LOPES

2005.70.95.007344-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JORGE DE OLIVEIRA BARBOSA Adv. Dr(s). ALEX SANDER REZENDE

2005.70.95.007345-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MANUELA MARTINS BARBOSA Adv. Dr(s). ALEX SANDER REZENDE

2005.70.95.007378-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SIVIRINA MARIA DOS SANTOS Adv. Dr(s), WILSON LUIS DE PAULA

2005.70.95.007382-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X GILDO CELESTRINO DOS SANTOS Adv. Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2005.70.95.007394-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X APARECIDA PESCHIERA BALLINI Adv. Dr(s). FRANCISCO OSORIO PORTO

2005.70.95.007402-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA ANTONIA DE CARVALHO SOUZA

Adv. Dr(s). SUELI SANDRA AGOSTINHO RODRIGUES BOTTA

2005.70.95.007456-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA GONCALVES MARIANO Adv. Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

2005.70.95.007466-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ROSA AFONSO GARCIA Adv. Dr(s). PAULO EDSON FRANCO

2005.70.95.007467-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOAO GILAVERT GARCIA Adv. Dr(s). PAULO EDSON FRANCO

2005.70.95.007502-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA MARCHIOTI ANDREASSA Adv. Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

05.70.95.007506-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X IVANITA MACHADO GONCALVES Adv. Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2005.70.95.007594-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOSE PAGLIARI Adv. Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2005.70.95.007630-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CICERO CARLOS LIRA Adv. Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

2005.70.95.007634-0 - MARIA GONÇALVES GOMES X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2005.70.95.007676-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA FROIS DOS SANTOS Adv.: Dr(s). AURECI OUINALIA MALDONADO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2005.70.95.007684-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARILDA FLAMARINI Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

2005.70.95.007716-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X EMILIA HILARIO DE RAMOS

2005.70.95.007720-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X LIBERIA RAMOS SCHADEK

2005.70.95.007796-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ESDRA LOPES DOS REIS Adv. Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2005 70 95 007874-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X NADIR GALUPO MIGLIORINI Adv. Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

2005.70.95.007936-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X GENI ANTUNES DOS SANTOS Adv. Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2005 70 95 007954-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X IDALINA GALVAO MACHADO Adv. Dr(s). THALITA TUMA

2005.70.95.007974-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X AMILTO JORDAO DA SILVA

2005.70.95.007996-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA ESMERINA DE SOUZA Adv. Dr(s). HUMBERTO TOMMASI

2005.70.95.008074-3 - ELTON HAUPTMANN X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. Dr(s). DIRCEU ALBERTO DA SILVA

2005.70.95.008090-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X APARECIDA DA SILVA Adv. Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2005.70.95.008116-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ ANTONIO SOTTOMAIOR DE SOUZA Adv. Dr(s). WLANIZE DA SILVA SERPA

2005.70.95.008142-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. e Outro X APARECIDO JAIR MARQUES Adv. Dr(s), ANSELMO PEDRO POSSETTE

2005.70.95.008182-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS, X CLAUDIOMIRO MARTINS DA SILVA Adv. Dr(s). ALDERICO MONTOVANI

2005.70.95.008376-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X CECILIA MOREIRA DA ROSA Adv. Dr(s), PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2005.70.95.008380-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOAO LUIZ OLIVEIRA Adv. Dr(s). VANDIRA COSER

2005.70.95.008534-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X RODRIGO ALVES DE QUADROS Adv. Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

2005.70.95.008550-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LOURDES COSTA RO-DRIGUES

Adv. Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2005 70 95 008718-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SECU-RO SOCIAL - INSS. X NELSON INGLES DE LARA Adv. Dr(s). NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS

2005.70.95.008770-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOSIMARA APARECIDA FERREIRA Adv. : Dr(s). LUIS GUSTAVO LORGA

2005.70.95.008818-3 - MARIA PORFIRIA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv. Dr(s). MARIA HENRIOUETA COSTA BRUNO

2005.70.95.008924-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA DE FATIMA DOS ANJOS Adv. Dr(s). LIGIA MARIA FAGUNDES

2005.70.95.008946-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ANÉZIA FRANÇA RIBEIRO Adv. Dr(s). ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS

2005.70.95.008952-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X VITORIA MARIA RAFAGNIN BO-

2005.70.95.008960-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X NELY MEIRA PEREIRA Adv. : Dr(s). LEONCIO BELON

2005.70.95.009008-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X DELVITA ALVES DE SOUZA Adv. Dr(s). NAJLA MARIA ZERALK DA COSTA PEREIRA

2005.70.95.009138-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ELZA POLAK DA SILVA

2005.70.95.009160-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X AMELIA MARIA CASTANHEIRO DAMATA

Adv. Dr(s), FABIANA ARAUJO TOMADON

2005.70.95.009164-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X EDUARDA CRISTINA PEPPE FUR-TUOSO ROCHA

Adv. : Dr(s). MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR

2005.70.95.009166-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ELIAS PEDRO CORDEIRO Adv. Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI

2005.70.95.009190-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOICE SOARES DOS SANTOS Adv. Dr(s). LOTTE RADOWITZ CAMPOS

2005.70.95.009200-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X CONCEICAO DE ANDRADE Adv. Dr(s). VAGNER DE OLIVEIRA

2005 70.95.009206-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X AILSON PEREIRA DA LUZ

2005.70.95.009238-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA GONCALVES DE MATTOS

Adv. Dr(s). CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA

2005 70 95 009260-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X LAUDEMIR CORREIA Adv. Dr(s). MARLI A YUNG

2005.70.95.009282-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X LUIZ BERNARDINO DA SILVA

2005.70.95.009304-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOSE RENACIR DA SILVA Adv. Dr(s). IDUARTE FERREIRA LOPES JUNIOR

2005.70.95.009316-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

2005.70.95.009402-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X CONCEICAO DE LIMA Adv.: Dr(s). ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR

2005.70.95.009416-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X FRANCISCO FELISMINO MAFRA Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA

2005.70.95.009468-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. e Outro X THIAGO KLASENER

2005 70 95 009472-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X IVETE DA LUZ Adv. Dr(s). JESUINO RUYS CASTRO

.70.95.009504-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X LUZIA MARTINS VISOZI Adv. Dr(s). SANDRO HENRIQUE TROVAO

2005.70.95.009528-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA DO SOCORRO DE SOUZA Adv. Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2005.70.95.009532-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA BERNARDO Adv. Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2005.70.95.009536-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA TERESA PEREIRA Adv. Dr(s). ROGEL MARTINS BARBOSA

2005.70.95.009540-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X CHARLES BUHRER Adv. Dr(s). OSWALDO PACHECO LACERDA NETO

2005.70.95.009548-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA NEUZA OLIVEIRA DOS SANTOS Adv. Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2005 70 95 009574-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X LIBERACI BORGES ZANIOLO Adv. Dr(s), CELSO CORDEIRO

05.70.95.009644-1 - NORBERTO GONCALVES DAMACE-NAX INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. Dr(s). ANA CELIA RUIZ DIAZ

2005.70.95.009734-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO JORGE PEDRO

2005.70.95.009742-1 - SEBASTIAO JOSE RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

05.70.95.009744-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X BENEDITO LOURENCO DE MOURA Adv. Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2005.70.95.009752-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MADALENA VITORIANO Adv. Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2005.70.95.009756-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EGIDIA JOVINA DE ALMEIDA PEREIRA

2005.70.95.009850-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X FLORENTINA DA ROCHA PEREIRA

05.70.95.009872-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA NATALIA DOS SANTOS Adv. Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2005.70.95.009920-0 - MOISES FERNANDES PERES X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. Dr(s). CARMEM LUCIA BASSI

2005.70.95.009966-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X ANGELICA ARVANI

2005.70.95.009976-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X OLIVIA ROCHA DA SILVA

2005.70.95.009982-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MIGUEL PEREIRA DO NASCIMENTO Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2005.70.95.009984-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VIRGILINA DA COSTA CANGIRANA Adv.: Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2005.70.95.010112-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JEFERSON NUNES DOS SANTOS Adv. Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

2005.70.95.010188-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X INES FILIPINI DE LINHARES Adv. Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

2005.70.95.010190-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X KEITI MARA ANTUNES Adv. Dr(s). KAREM CORREA

2005 70 95 010204-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA Adv. Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VA-LONE

2005.70.95.010224-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X INAURA FERNANDA AGRIA GRAIA Adv. Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2005.70.95.010230-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDEMIR CESAR REICHARDT Adv. Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS

2005.70.95.010240-4 - ANTONIETA MARIA PINTO X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2005 70 95 010258-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ANTONIO FERREIRA DA SILVA Adv. Dr(s), HEIZER RICARDO IZZO

2005.70.95.010262-3 - LUIZ JAIR MENEGOLLO X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI

2005 70 95 010282-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS Adv. Dr(s), PATRICIA DE MOURA LEAL

005.70.95.010318-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOAO DOMINGUES GOMES Adv. Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2005.70.95.010320-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X EDMIR DE ALMEIDA

2005.70.95.010362-7 - APARECIDA GIRATTO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv?Dr(s). ROSEMAR CRISTINALORCA MARQUES VALONE

2005.70.95.010376-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X IZABEL COUTINHO FERREIRA Adv. Dr(s). LUCIANA ROMANI STADLER

2005.70.95.010416-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X VANESSA RODRIGUES DA SILVA Adv. Dr(s). HEIZER RICARDO IZZO

2005.70.95.010426-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VERA DE CARVALHO VIANA Adv. Dr(s). FABIO ROBERTO OUINATO

2005.70.95.010492-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ZENEIDA SANTOS SILVA Adv. Dr(s). GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN

2005.70.95.010518-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X LEONE MONTES Adv. Dr(s). KARINA MIQUELETTO VIDAL

2005.70.95.010626-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X LUZIA DOS SANTOS Adv. Dr(s). JOÃO GARBELINI NETO

2005.70.95.010644-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PALMIRA BORGES ROCHA PEREIRA Adv. Dr(s). THAIS TAKAHASHI

RO SOCIAL - INSS. X IGNACIA MOREL DE GOMEZ Adv. Dr(s). ROBERTO CHIMANSKI

2005.70.95.010678-1 - JOAOUIM RAIMUNDO DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2005.70.95.010686-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUCIA REGINA DOS REIS Adv. Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2005.70.95.010706-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ROSALICE PEREIRA TRICHES Adv. Dr(s). MILENE CETINIC

2005.70.95.010778-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO ALVES Adv. Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAI 2005.70.95.010780-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU- RO SOCIAL - INSS. X CICERO PEREIRA BISPO Adv. Dr(s). SONIA MARIA BELLATO PALIN

2005 70 95 010844-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA LOURDES VASSOLER CIUFFI Adv. Dr(s). MARCIA MARIA LUVISETI

2005.70.95.010848-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X OLINDA MARIA DE SOUZA Adv. Dr(s). MARCIA MARIA LUVISETI

2005.70.95.010850-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X NATALLY DANIELY SILVA Adv. Dr(s). TONY ALVES

2005.70.95.010854-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X LAUDELINA VIEIRA ALVARENGA Adv. Dr(s). HUMBERTO TOMMASI

2005.70.95.011008-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X GERALDO DE SOUZA Adv. Dr(s). ROGÉRIO CEZAR MOLIN

2005.70.95.011016-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X IRENE BERTOL 2005.70.95.011018-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X AUGUSTO PATROCINIO Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA FIORAMONTI

2005.70.95.011020-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ANTONIO MOREIRA Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA FIORAMONTI

005.70.95.011048-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X PASQUINA TEREZA FELTRIN FER-NANDES

Adv. : Dr(s). DIVA RIBEIRO LIMA

2005.70.95.011054-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA DA NATIVIDADE

2005,70,95,011116-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA EDUARDA KALCKMANN Adv.: Dr(s), ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

2005.70.95.011120-0 - MARIA DA CONCEICAO KRAMER SIL-VA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2005.70.95.011124-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X IRENE LEVANDOSKI MAROUES Adv. : Dr(s). ARTEMIO PEREIRA

2005.70.95.011188-0 - IRANY DA SILVA LIMA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2005.70.95.011194-6 - LUIZ LIBORIO SOBRINHO X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI

2005.70.95.011202-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA MARTINEZ ARTERO BA-CARO

Adv. : Dr(s). MAURO LUCIO RODRIGUES

2005.70.95.011206-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA ROSA DAS NEVES

Adv. : Dr(s). LAURI TRENTINI

2005.70.95.011210-0 - AILTON PEREIRA ROCHA X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PATRICIA DE MOURA LEAL

2005 70 95 011230-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JUREMA FINKLER Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

2005.70.95.011232-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ODETE ROSA SIOUEIRA Adv. : Dr(s). CLEANDRO DA SILVA PADILHA 2005.70.95.011246-0 - PERCIVAL CORREA CAMARGO X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). ZENIMARA RUTHES CARDOSO 2005.70.95.011272-0 - OSCAR JOSE LEAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). LUIS GUSTAVO LORGA 2005.70.95.011274-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X EDUARDO LINO LEAL Adv. : Dr(s). OSWALDO PACHECO LACERDA NETO 2005.70.95.011290-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X HILARINA APARECIDA FERREIRA

2005.70.95.011296-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA OLIVEIRA FARIA

Adv. : Dr(s), GILBERTO JULIO SARMENTO

Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MEYER

2005 70 95 011312-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X VALMIR DOS SANTOS LORENA Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2005.70.95.011316-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X IRANI PEREIRA Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2005.70.95.011346-3 - SEBASTIAO DA LUZ RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). VERA LUCIA MARTINKOSKI PACHECO

2005.70.95.011388-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ANTONIO VERONESE Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2005.70.95.011430-3 - INES GNOATTO X INSTITUTO NA CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA VIRGINIA FATIMA MANFRINATO DE

2005.70.95.011436-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOANA COUTINHO DINIZ Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2005.70.95.011452-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X AGUINALDO TOMAZ : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2005.70.95.011462-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO MARIA BORGES Adv. : Dr(s). JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI

2005.70.95.011472-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X DALVINA MOTA DA SILVA Adv. : Dr(s). ALDERICO MONTOVANI

2005.70.95.011484-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X CATARINA PEREIRA Adv. : Dr(s), GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

2005.70.95.011546-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA RAMOS Adv. : Dr(s). NINANROSE CARVALHO

2005.70.95.011621-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X APARECIDA ROMERO SILVA Adv.: Dr(s). MILENE CETINIC

2005.70.95.011622-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ANTONO SILVA Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2005.70.95.011662-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X APARECIDA NOGUEIRA DE SOUZA Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE.

2005.70.95.011676-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ENEDINA COSTA DA CUNHA Adv. : Dr(s). GELSO SANTI

2005.70.95.011680-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA Adv. : Dr(s), PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO

2005.70.95.011702-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA IRAIDE PAZ DA SILVA DE

Adv. : Dr(s). PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO

2005.70.95.011714-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X DOMINGOS SMANIOTO Adv.: Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2005.70.95.011736-5 - URSULINA LOPEZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2005.70.95.011750-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA SERAFINA DE OLIVEIRA SILVA

Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2005 70 95 011812-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X IRACEMA XAVIER DA SILVA Adv.: Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2005.70.95.011824-2 - OLGA BATISTA ZAGUINI X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2005.70.95.011846-1 - IZABEL BENEDITO DO AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2005.70.95.011864-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X GONCALVES MAURICIO VITORINO Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2005 70 95 011866-7 - SUZANA ALVES FERREIRA X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2005.70.95.011868-0 - HELENA GUILHERME NATIOLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s). TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES

2005.70.95.011884-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X IOLANDA MARIANO ROCHA e Outro Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2005.70.95.011886-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PEDRO PACHECO Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL GROTT

2005.70.95.011968-4 - MARIA EUGÊNIA DA SILVA KER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2005.70.95.011970-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ Adv.: Dr(s). ELIZABETE NISIHARA

2005 70 95 011972-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X OLGA RIBEIRO BORGES Adv. : Dr(s), MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2005.70.95.011988-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X SANDRA APARECIDA OLIVEIRA

Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

2005.70.95.011994-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ORALINA FERREIRA CORREIA Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

2005.70.95.012016-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA GONCALVES DE ARAUJO Adv. : Dr(s). DIRCEU ALBERTO DA SILVA

2005.70.95.012056-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X SOLANGE APARECIDA COSTA Adv. : Dr(s). NINANROSE CARVALHO

2005.70.95.012120-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X CECILIA MARIANO SILVA Adv. : Dr(s). FABIANO VIUDES

2005.70.95.012236-1 - LEONIDAS RIBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s), LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO

2005.70.95.012302-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2005.70.95.012320-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ILSI FREDRICH Adv.: Dr(s). SIDNEI BORTOLINI

2005.70.95.012424-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA ERNESTA BERTOZI Adv. : Dr(s). ROSANGELA PERES FRANÇA

2005.70.95.012464-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ALFREDO MARQUES DE JESUS Adv. : Dr(s). ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

2005.70.95.012474-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO LEITE DE LIMA Adv. : Dr(s). ALDERICO MONTOVANI

2005.70.95.012488-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X SOLANGE PEDROSO DAS NEVES Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2005.70.95.012504-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DORALINA MARIA DE MORAES Adv. : Dr(s), PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2005.70.95.012524-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ADELIA DE LIMA MACHADO Adv.: Dr(s). IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN

2005.70.95.012558-1 - MERCEDES GEBARA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2005.70.95.012588-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X IRACEMA DE ALMEIDA ALVES Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2005.70.95.012648-2 - MARIKO HIRAI X INSTITUTO NA-CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2005.70.95.012736-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X OUITERIA PEREIRA DE ARAUJO : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2005.70.95.012850-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X WALMIRA LIMA DA SILVA Adv.: Dr(s). HELOISA HELENA PADILHA

2005.70.95.012952-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOAO CARLOS SOTO MERCADO Adv. : Dr(s). LOTTE RADOWITZ CAMPOS

2005.70.95.012956-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

2005 70 95 013002-3 - ROSA POLVANI CALIZOTTI X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2005.70.95.013020-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JONILDA SOARES MACIEL Adv. : Dr(s), PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2005.70.95.013046-1 - EDELIR SOARES DE RAMOS X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

2005 70 95 013124-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X CARMELITA DE MELO SILVA Adv. : Dr(s), IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN

2005.70.95.013142-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA DE JESUS FURTADO STA-

Adv. : Dr(s), JOSE CARLOS SEVERINO

2005.70.95.013218-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X PEDRO RODRIGUES Adv.: Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2005 70 95 013252-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA LUIZA MULLER STOCBERL Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

2005.70.95.013256-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X TEREZA CLAUDINO DE LIMA Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2005.70.95.013260-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X AVACYR CARVALHO DE OLIVEIRA Adv.: Dr(s). VILMAR COZER

RO SOCIAL - INSS. X DORALINA DE SOUZA LEMOS Adv. : Dr(s). JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE

2005.70.95.013550-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X SANTINA EGGERT WEISS Adv.: Dr(s). ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE

2005.70.95.013594-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X LUCIDIO APARECIDO RODRIGUES Adv. : Dr(s). NEUZA FATIMA DE NIGROS BASTOS

2005.70.95.013690-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X INACIO THOME DE MATOS

2005.70.95.013694-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JURANDIR FERREIRA DE SOUZA Adv. : Dr(s). ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

2005.70.95.013720-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA BARBOZA DE MEDEIROS OLIVEIRA

Adv. : Dr(s). ELAINE BERNARDO DA SILVA

2005.70.95.013766-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X GABRIEL HENRIQUE DA SILVA COLOMBANI

Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2005.70.95.013786-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. e Outro X JOAO MARIA GONCALVES Adv. : Dr(s). FABIANA ARAUJO TOMADON

2005.70.95.013818-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA NUNES DA SILVA Adv. : Dr(s). DIVA FIORE

2005.70.95.013906-3 - MARIA ALVES PROENCA X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). FABIO EDUARDO DA COSTA

2005.70.95.013946-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s), IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2005.70.95.013956-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOSE AMILTON LUSTOZA Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

2005.70.95.013986-5 - EUNICE BAUER X INSTITUTO NA CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s). GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI

2005.70.95.014082-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X VITOR DOS REIS LEANDRO Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA CARTELLI DE OLIVEIRA

2005.70.95.014260-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ESTER RODRIGUES DA SILVA Adv. : Dr(s). DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALME-NARA

2005.70.95.014274-8 - MARIA VALDA VIEIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). OSWALDO FARIAS BARBOSA

2005 70.95.014282-7 - FLORIZA RODRIGUES PINEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s). TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES

2005.70.95.014374-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOAOUIM ALVES MARTINS Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2005.70.95.014378-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X TEREZA FRANCISCA MARQUEZINI Adv. : Dr(s). EDUARDO SUPTITZ

RO SOCIAL - INSS. X MARINALVA SOARES RODRIGUES Adv. : Dr(s). JOSE WILSON DOS SANTOS

2005.70.95.014456-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. e Outro X INEZ APARECIDA DA COSTA Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

2005.70.95.014474-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ROSA KVESKIVSKI HALMA Adv.: Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2005.70.95.014484-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LURDES DOS SANTOS Adv. : Dr(s). ANDREY LEGNANI

2005.70.95.014516-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ZENITA MENDES DOS SAN-TOS

Adv. : Dr(s). ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS

2005.70.95.014566-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA DOMINGUES Adv. : Dr(s), MARCIANA RODRIGUES DA SILVA

2005.70.95.014786-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X SANTINA APARECIDA BELOTO Adv.: Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

2005.70.95.014992-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DAS DORES SOUZA PONTES Adv.: Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

 $2005.70.95.015108\mbox{-}7$  - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCA VIEIRA Adv. : Dr(s), ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS

2005.70.95.015224-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X VITOR DE ARAUJO GONCALVES

2005.70.95.015242-0 - LUIZ FELTRACO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

2005.70.95.015288-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ADINAR DE OLIVEIRA ROSA

005.70.95.015394-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X CARLITO LEAL PORTES

2005.70.95.015400-3 - DIVA MARTY X INSTITUTO NACI-ONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA

2005.70.95.015402-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOSE SANTANA DA SILVA Adv.: Dr(s). SELSON RODRIGUES DE CAMPOS

2005.70.95.015630-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X DORILIA DA SILVA

Adv.: Dr(s). ADELINO GARBUGGIO MANDADO DE SEGURANCA TR

2006.70.95.000522-1 - GISELE ADRIANA HENCHEN COM-PER X JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO

DA SUBSECAO DE MARINGA

Adv.: Dr(s). CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA

RECURSO CÍVEL

06.70.95.001125-7 - VANIA MARIA BEGA DIGIOVANI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GENEROSO HORNING MARTINS

2006.70.95.001133-6 - MARIA LUISA LEAL VENEGAS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GENEROSO HORNING MARTINS

2006.70.95.001136-1 - MARIA DE LOURDES FERREIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GENEROSO HORNING MARTINS

2006.70.95.001140-3 - IZILDINHA APARECIDA MARQUES RIBEIRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GENEROSO HORNING MARTINS

CURITIBA, 14 de fevereiro de 2006 MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS DIRETORA DO NÚCLEO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS/PR

PODER JUDICIÁRIO

SECÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HA-

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DANIELLE PERINI ARTIFON

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0034/2006

FICAM O(S) ADVOGADO(S)/INTERESSADO(S) INTIMADO(S) A RESTITUIR OS AUTOS ABAIXO-RELACI-ONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS

EXECUÇÃO DE SENTENCA

.00.05717-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL JOSE DONIZETI DA SILVA, ILDA MARIA DA SILVA Adv. : Dr(s). NATANOEL ZAHORCAK, CIRINEI ASSIS KAR-NOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, EDGAR LUIZ DIAS, MARCOS ANTONIO BARBOSA, MAURICIO PIOLI

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2000.70.00.022437-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X MARIA TEREZA, SAULO DE JESUS BETTU, DEJA-NIRA DE FATIMA MARCON BETTU

Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, CI-RINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, EDGAR LUIZ DIAS, MAURICIO PIOLI

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.028262-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X MAURILIO DE LIMA BARBOSA

Adv. : Dr(s). GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ,

CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, EDGAR LUIZ DIAS, MAURICIO PIOLI

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.078131-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X PAULO ROBERTO VEIGA, ARCANJO MARANGO-NE, ATUAL OCUPANTE DO IMOVEL

Adv. : Dr(s), RAOUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, CI-RINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, EDGAR LUIZ DIAS, MAURICIO PIOLI

> CURITIBA, 14 de fevereiro de 2006 ANDREA VILATORE ASSEF Diretora de Secretaria da Vara Federal do Sist. Fin. da Habitação em exercício

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTICA FEDERAL

SECÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HA-BITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DANIELLE PERINI ARTIFON

### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0035/2006

FICAM O(S) ADVOGADO(S)/INTERESSADO(S) INTIMADO(S) A RESTITUIR OS AUTOS ABAIXO-RELACI-ONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.00.06263-4 - BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. UNIAO FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BA CEN, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIONE GUIMARAES RODRIGUES E OUTROS Adv. : Dr(s). TATIANA KALKO

91.00.10716-6 - BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, UNIAO FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BA-CEN. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIONE GUIMARAES RODRIGUES E OUTROS Adv.: Dr(s). TATIANA KALKO

### ACAO CAUTELAR

92.00.16460-9 - SERGIO EMMANUEL DE SOUZA PINKUSS E OUTROS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS

Adv. : Dr(s). ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

95.00.07401-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO PINHEIRO DA SILVA, LEONI SABINO PINHEIRO

Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

### EXECUCAO DIVERSA

99.00.20432-8 - EMGEA X ELOIR RAMOS NUNES E OUTRO Adv.: Dr(s). GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABI

2000.70.00.014249-0 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS -EMGEA X ACIR PEREIRA DE FRANCA E OUTRO Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

### EXECUÇÃO DIVERSA

2000.70.00.019036-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X PAULO CESAR TILLMANN E OUTRO Adv.: Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

2000.70.00.022189-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HENRIQUE ROESSLE NETO E OUTRO Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.026560-5 - ALCIONY DUPKOSKI X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT Adv. : Dr(s). JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

2002.70.00.001814-3 - COMPANHIA DE HABITACAO PO-PULAR DE CURITIBA - COHAB-CT X ALCIONI DUPKOSKI Adv. : Dr(s). JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

# EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.011416-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X VALDIR XAVIER DO ESPIRITO SANTO Adv.: Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

2001.70.00.040371-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X MARCOS ANTONIO ADAMES E OUTRO Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

DEMAIS PROCJURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.009319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X WALERIA AMARAL Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

#### EXECUÇÃO DIVERSA

2003.70.00.004710-0 - BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A X SELMA MARIA AMBROSIO E OUTRO Adv. : Dr(s). ALEXANDRE TORRES VEDANA

ÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2005.70.00.022242-2 - CLAUDIO FERREIRA PAIVA E OU-TRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005 70 00 023543-0 - NELROSA DE OLIVEIRA E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF

Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA

2005.70.00.029456-1 - SILVIA GNAS X CAIXA ECONOMI-CA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANTE DA SILVA

CURITIBA, 14 de fevereiro de 2006. ANDREA VILATORE ASSEF Diretora de Secretaria da Vara Federal do Sist. Fin. da Habitação em exercício -

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

SECÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HA-

baldi, 888, 7° Andar, Ahú, n/Capital Av. Anita Ga

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA JUIZ FEDERAL MAKCIO ANTONIO ROCHA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DANIELLE PERINI ARTIFON

### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0036/2006

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte

 Manifestem-se as partes para dizerem se houve a efetivação de acordo extrajudicial. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se

2. Decorrido o prazo in albis sem manifestação, arquivem-se os, com baixa e anotações necessárias (fl 251)

CERTIDÃO PROV. 02/2005, artigo 234, inciso VI:

Intimação da parte contrária (autora) para manifestar-se em cico dias, sempre que forem juntados novos documentos (fls. 253/254), nos termos do art. 398 do CPC.

-- OBS: A CEF informou que não houve acordo extrajudicial até a data de 16/12/2005.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.07152-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDRE FERNANDO FANAYA DLUHOSCH Adv.: Dr(s). MARIA ILMA CARUSO

> CURITIBA, 14 de fevereiro de 2006. ANDREA VILATORE ASSEF Diretora de Secretaria da Vara Federal do Sist. Fin. da Habitação - em exercício -

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTICA FEDERAL

SECÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HA-BITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7° Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DANIELLE PERINI ARTIFON

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0037/2006

ADVOGADO(S)/INTERESSADO(S)INTIMADO(S) A RESTITUIR OS AUTOS ABAIXO-RELACI-ONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

### EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.025536-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X NIVALDO CASTORINO SENNE E OUTRO Adv.: Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

CURITIBA, 15 de fevereiro de 2006

ANDREA VILATORE ASSEF Diretora de Secretaria da Vara Federal do Sist. Fin. da Habitação

SECRETARIA DA PRCTBPR01""BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRCTBPR01-2006/0025""DESPACHOS E DECI-SÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA VARA PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFOR-ME PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CORREGEDORIA DO E. TRF/4ª REGIÃO

ADRIANO RODRIGUES FERREIRA	044
ADRIANO RODRIGUES FERREIRA	
ADYR TACLA FILHO	
AFONSO BUENO DE SANTANA	
ALEXANDRE KALABAIDE VAZ	
ALEXSANDRA DE SOUZA	
ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER	
ANA SILVIA DE MOURA TORRES	
ANDREA MARIA SOARES QUADROS	
ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO	
ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO	
ANTONIO TAVARES BUENO	
ARNALDO A CORACAO	
BOGDAN OLIJNYK	
CARLOS FELISBINO	
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	
DIEGO MARTINS GASPARY	
DIEGO MARTINS GASPARY	
ELENITA IGNEZ BODANEZE	
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	
ELISANGELA PEREIRA	
ELIZEU MENDES DA SILVA	
ELIZEU MENDES DA SILVA	
ELIZEU MENDES DA SILVA	
ELTON SCHEIDT PUPO	
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	
FRANCISCO VITAL PEREIRA	
GENI KOSKUR	
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO	
INES ESTANISLAVA PUCCI	012
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ	
IVANI FLORIANO FRARE ASSIS	
JONAS BORGES	
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	
JOSE RIBEIRO DA CUNHA	
JUSSARA OLIVEIRA LIMA	
JUSSARA OLIVEIRA LIMA	019
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	005
MARIA ELIZA MAZOLLA BARATA	033
MARIO SERGIO DE ALMEIDA	041
MAURICIO PINHEIRO DA COSTA	
MIGUEL ANGELO RASBOLD	047
NILMA CAMARGO	023
RENATA VERMELHO MARTINS	043
ROQUE PORFIRIO	020
SEBASTIAO VERGO POLAN	
SILVIO LUIZ DE COSTA	003
STELLA MARIS DE F BITTENCOURT	013
VALDIR GEHLEN	001
VERA TEREZA ROLIM CHYCZY	021

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despache ' A REOUERENTE CRISTINA MARIA PIGATTO NÃO TEM CRÉDITO A RECEBER. PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM COMPENSAÇÃO. ASSIM, RENOVE-SE A IN-TIMAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DA FL. 768 PARA RESTITUIR O VALOR LEVANTADO A MAIOR, NOS TERMOS DO DECISÓRIO DA FL. 755. PRAZO 15 DIAS."

# EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 00.0087066-8 - BALDUINO ANGELO SEBBEN - ES-POLIO e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros

Adv.: Dr(s), VALDIR GEHLEN (OAB PR008765), ANTONIO TAVARES BUENO (OAB PR011603). OBS.: FL. 767

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " AGUARDE-SE O PAGAMENTO DO PRECATÓRIO Nº 2005/2363.1

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 1999.70.00.031885-0 - FRANCISCO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s), ALEXSANDRA DE SOUZA (OAB PR026882).

Conforme o Inc. VI, art. 206 do Provimento nº 05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da  $4^a$  Região, determinei a intimação do Autor para se manifestar sobre a petição e/ou doc. apresentados pela Autarquia, no prazo de "cinco dias".

### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

003 - 93.0013416-7 - LINO FEITOSA - ESPOLIO e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SILVIO LUIZ DE COSTA (OAB PR019758), ALE-XANDRE KALABAIDE VAZ (OAB PR020670). OBS.: FL.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho " INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS DIZER SE TEM ALGO MAIS A REQUERER, NA INÉR-CIA ARQUIVEM-SE.

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

004 - 2001.70.00.012622-1 - DURVALINA RIBEIRO SCHAITEL e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS, e outros

: Dr(s).MAURICIO PINHEIRO DA COSTA (OAB PR027028). OBS.: FL. 238

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: ' ABRA-SE VISTA VISTA ÀS IMPETRANTES E, SE NADA MAIS FOR REQUERIDO EM DEZ DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

### MANDADO DE SEGURANCA

005 - 2001.70.00.029769-6 - MIGUEL RIBEIRO PICHETH -ESPOLIO X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SO- CIAL DO INSS NO PARANA e outro

Adv.: Dr(s).LUIZ FELIPE HAJ MUSSI (OAB PR028707). OBS.: FL. 312

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 143/147, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE QUIN-ZE DIAS, JUNTANDO OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA AUTAROUIA."

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 2002.70.00.066883-6 - MAURICIO ZANE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR (OAB PR012333). OBS.: FL. 148

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: ""COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA EM 30 DIAS, OFERECER CON-CORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS DA AUTARQUIA, E NESSA HIPÓTESE JUNTAR PLANILHA DE REQUISIÇÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CON-SELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,..., CASO EM QUE SERÁ REQUISITADO O PAGAMENTO. "NESSA OPORTUNIDA-DE, DEVE A PARTE AUTORA DIZER SE RENUNCIA OU NÃO AOS VALORES EXCEDENTES AOS SESSENTA SA-LÁRIOS MÍNIMOS, PARA REOUISICÃO DOS VALORES MEDIANTE RPV, SOB PENA DE PRECLUSÃO, "NÃO HA-VENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES PROPOS-TOS. DEVERÁ A PARTE AUTORA INICIAR A EXECUCÃO PELOS ARTIGOS 604 E 730 DO CPC." "

#### ACAO ORDINARIA

007 - 2003.70.00.074234-2 - LUCIA RAQUEL DE LIMA PE-REIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

Adv.: Dr(s).AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB PR031780). OBS.: FL. 38

008 - 2004.70.00.008409-4 - ADINA DOS SANTOS X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JOSE RIBEIRO DA CUNHA (OAB PR029936). OBS .: FL. 97

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

009 - 2002.70.00.039981-3 - JOSE LUIZ BETEMPS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589). OBS.: FL. 155

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho " INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM CINCO DIAS, APRESENTAR CONTRA-FÉ A FIM DE INSTRUIR O MAN-DADO EXECUTÓRIO.'

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2002.70.00.037031-8 - WILSON GOMES RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CARLOS FELISBINO (OAB PR005983). OBS.:

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ESCLARECER A PETIÇÃO DA FL. 70, TENDO EM VISTA AS PETIÇÕES E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INSS NAS FLS. 53-61, NO PRAZO DE 10 DIAS.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 2003,70.00.082901-0 - TEREZINHA LUCIA DETONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ADYR TACLA FILHO (OAB PR018688). OBS.:

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "ABRAM-SE VISTAS ÀS PARTES ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 299/300, PELO PRAZO SUCES-SIVO DE DEZ DIAS, OCASIÃO EM QUE DEVERÃO APRE-SENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS."

### ACAO ORDINARIA

012 - 2003.70.00.008072-2 - ALFREDO QUINTINO X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).INES ESTANISLAVA PUCCI (OAB PR026201). OBS.: FL. 301

o(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE CON-CORDA COM OS CÁLCULOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS."

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

2003.70.00.039685-3 - EZEQUIAS BARBOSA X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).STELLA MARIS DE F BITTENCOURT (OAB PR016881). OBS.: FL. 173

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: ÁS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS."

### EMBARGOS À EXECUÇÃO

014 - 2005 70 00 031610-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO BERALDO DE PAU-LA E SILVA

Adv.: Dr(s).ELENITA IGNEZ BODANEZE (OAB PR015637). OBS.: FL.54

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

" INTIME-SE A PARTE AUTOR A PARA REOUERER O OUE LHE COUBER, BEM COMO PARA APRESENTAR PLANI-LHA CONFORME MODELO PADRÃO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,... PRAZO DE 10 DIAS.'

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

015 - 2003.70.00.055671-6 - MIGUEL AFONSO CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).ELIS RAQUEL SARI FRAGA (OAB PR019785).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " AGUARDE-SE O PAGAMENTO DO PRECATÓRIO EX-PEDIDO NA FL. 52."

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

016 - 2003.70.00.046129-8 - ALBARI GOMES X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).ELTON SCHEIDT PUPO (OAB PR007023). OBS.: FL. 81

"... REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARA-ÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA."

#### ACAO ORDINARIA

017 - 2004.70.00.035970-8 - EMILIA DE SOUZA PEREIRA e outros X UNIAO FEDERAL e outros

Adv.: Dr(s).JUSSARA OLIVEIRA LIMA (OAB PR012382).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " DO RETORNO CA CARTA PRECATÓRIA E DO QUE NELA SE CONTÉM, MANIFESTE-SE AS PARTES NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, TRAZENDO SUAS ALEGA-

#### ACAO ORDINARIA

018 - 2004.70.00.036327-0 - MARIANO LUBY X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924).

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentenc ACOLHO OS PRESENTEM EMBARGOS DE DECLA-RAÇÃO, PARA DETERMINAR QUE TODAS AS DETER-MINAÇÕES CONTIDAS NA SENTENÇA EMBARGADA TAMBÉM SE APLIQUEM À AUTORA ALZIRA DAQUINO

### ACAO ORDINARIA

019 - 2004.70.00.026180-0 - AYR DE LIMA LUVIZOTTI e

outros X UNIAO FEDERAL e outros Adv.: Dr(s).JUSSARA OLIVEIRA LIMA (OAB PR012382), ANDREA MARIA SOARES QUADROS (OAB PR017550)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho " INTIME-SE A PARTE AUTORA QUANTO AO DEPÓSITO REALIZADO E PARA QUE PROCEDA O LEVANTAMEN-TO JUNTO À CEF/PAB JUSTIÇA FEDERAL, DEVENDO LÁ APRESENTAR CÓPIA DO REFERIDO DEMONSTRATIVO. NA MESMA OPORTUNIDADE, INTIME-SE A PARTE AU-TORA PARA, EM DEZ DIAS, DIZER SE AINDA TEM ALGO A REQUERER NESTES AUTOS, SENDO QUE SEU SILÊN-CIO IMPORTARÁ EM CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A QUITAÇÃO DO DÉBITO."

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

020 - 2004.70.00.011972-2 - LEONARDO BOLLAUF X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).ROQUE PORFIRIO (OAB PR017838). OBS.: FL. 154

INDEFIRO O PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS,... EXPECA-SE RPV.

### ACAO ORDINARIA

021 - 2004.70.00.016663-3 - LAURINDO CARON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). VERA TEREZA ROLIM CHYCZY (OAB

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho VISTA À PARTE AUTORA PELO PRAZO DE 10 DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ALEGA-CÕES FINAIS."

### ACAO ORDINARIA

022 - 2004.70.00.019864-6 - VANILDA ALVES DE SIQUEI-RA CHIODELLI e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELISANGELA PEREIRA (OAB PR026296). OBS.: FL.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL PARA A COM-PROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE TRABALHO RURAL, REOUERIDA PELA PARTE AUTORA, E DESIGNO AUDI-ÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/ 05/2006, ÀS 16:00 HORAS.

DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DPO AUTOR....

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

023 - 2005.70.00.029861-0 - JOSE BISPO X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).NILMA CAMARGO (OAB PR024202). OBS.: FL. 258

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ANALISAREI O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTE-LA OUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENCA. REGISTREM-SE PARA SENTENÇA, INTIMANDO-SE, PRE-VIAMENTE, AS PARTES DANDO-SE VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 286/303 À AUTAROUIA.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

024 - 2005.70.00.000571-0 - LOURIVAL MILHARI X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).ARNALDO A CORACAO (OAB PR024751). OBS.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTIN-TO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC,.

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO: AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LE-

#### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

025 - 2005.70.00.028865-2 - HILDA SANTOS GOBBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr(s).BOGDAN OLIJNYK (OAB PR005285). OBS.:

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: ' REPUTO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERI-CIAL, PARA O QUE NOMEIO PERITO DO JUÍZO A DRA

FIXO A REMUNERAÇÃO DO PERITO EM R\$ 240,00, DE-VENDO A PARTE AUTOR A DEPOSITAR O MONTANTE EM CONTA JUDICIAL VINCULADA AOS AUTOS NO PAB-JUS-TICA FEDERAL DA CAIXA.

PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2006, ÀS 8:00 HORAS, NA RUA PADRE ANCHIETA, 1846, CONJ. 811, ED. BIOCENTRO, NESTA CAPITAL."

### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

026 - 2005.70.00.019793-2 - ADERSON TIAGO DA CUNHA JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dr(s).JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO (OAB PR012510), OBS.: FLS. 65/66

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS."

### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

027 - 2005.70.00.031636-2 - MARIA MARTA CASTELEINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS v.: Dr(s).IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ (OAB PR025851), OBS.: FL 15

028 - 2005.70.00.031236-8 - BERNARDESSA KUCZYNSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL. 21

processos abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDI-DO INICIAL..

"... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

029 - 2005.70.00.025490-3 - ANGELA MARIA CLEMENTE DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-AL - INSS

Adv.: Dr(s).SEBASTIAO VERGO POLAN (OAB PR024855). OBS.: FLS. 30/34 E 42

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho " INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER AS CUSTAS COMPLEMENTARES, CON FORME VALOR DA CAUSA APRESENTADA NA PETIÇÃO DAS FLS. 24-25.

### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

BOAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS Adv.: Dr(s).ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER (OAB PR010039). OBS.: FL. 26

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " JUNTADO O LAUDO COMPLEMENTAR, ABRA-SE VIS-TA ÀS PARTES."

### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

031 - 2005.70.00.023674-3 - NUBIA DE SOUZA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).CLEVERSON SOUZA DA SILVA (OAB PR024684). OBS.: FL. 154

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" DEFIRO O PRAZO DE 15 DIAS. A AUTORA INFORMA-RÁ A QUAIS FATOS SE REFERE CADA UMA DAS TESTE-MUNHAS QUE INDICA."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

032 - 2005 70 00 021481-4 - WALI MARIA REICHERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924). OBS.: FL. 175 VERSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho .CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA CONFIRMAN-DO A LIMINAR DEFERIDA PARA O FIM DE DETERMI-NAR QUE A AUTORIDADE IMPETRADA ABSTENHA-SE DE SUSPENDER O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO TITU-LARIZADO PELA IMPETRANTE, ENQUANTO A QUES-TÃO NÃO RESTAR DEFINITIVAMENTE ANALISADA EM

CUSTAS PELO IMPETRADO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS. SUBMETO A SENTENÇA AO REEXAME NECESSÁRIO."

#### MANDADO DE SEGURANCA

033 - 2005 70 00 029095-6 - MARIA IGNEZ PAVANELLO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).MARIA ELIZA MAZOLLA BARATA (OAB RJ030697). OBS.: FLS.197/200

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS CONTESTAÇÕES, NO PRAZO DE 10 DIAS.

#### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

034 - 2005.70.00.017619-9 - NAIR LOBO VIANNA X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 97

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despac "ESCOADO O PRAZO LEGAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA PARA APRESENTAR PLANILHA CÁLCULO CONFORME MO-DELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTI-ÇA FEDERAL, DISPONIBILIZADA NA PÁGINA DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA (www.jfpr.gov.br) E NA SECRETARIA

#### ACAO ORDINARIA

035 - 2005.70.00.004845-8 - LUIZ CARLOS MARINONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR (OAB PR012333), OBS.: FLS. 55

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho 'INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS, DE-MOSNTRANDO, ATRAVÉS DE CÁLCULOS APROXIMA-DOS. OUE O VALOR ESTIMADO DO FEITO ENCONTRA SE ACIMA DO LIMITE ESTEBELECIDO NO CAPUT DO ART. 3° DA LEI 10.259/01, O QUE JUSTIFICARIA SEU PRO-CESSAMENTO NESTE JUÍZO."

# AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

036 - 2006.70.00.003315-0 - JOSE NELSON NENEVE X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).FLAVIO DIONISIO BERNARTT (OAB PR011363). OBS.: FL. 64

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: 'INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS DE-MOSNTRANDO, ATRAVÉS DE CÁLCULOS APROXIMA DOS, OUE O VALOR ESTIMADO DO FEITO ENCONTRA-SE ACIMA DO LIMITE ESTEBELECIDO NO CAPUT DO ART. 3° DALEI 10.259/01, O QUE JUSTIFICARIA SEU PRO-CESSAMENTO NESTE JUÍZO.

# AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

037 - 2006.70.00.003336-8 - NAIRTO ROZA SANTOS X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBRE-ZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REOUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFICIOS DA LEI 1060/ 50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

038 -  $2006.70.00.003337 \hbox{-} 0$  - CARLITO BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797).

039 - 2006 70 00 000990-1 - MARIO SERGIO DA CRUZ BI-ANEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS.

Adv.: Dr(s).ANA SILVIA DE MOURA TORRES (OAB

040 - 2006.70.00.003316-2 - LINDOLFO LOUREIRO DA SIL-VEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Adv.: Dr(s).IVANI FLORIANO FRARE ASSIS (OAB PR011337). OBS.: FL. 19

041 - 2006.70.00.000979-2 - JOÃO DE JESUS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431).

042 - 2006.70.00.000974-3 - HENRIQUE ALVES DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO (OAB

043 - 2006 70 00 003334-4 - MERCEDES HAUPT DE RIT-TENCOURT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).RENATA VERMELHO MARTINS (OAB PR034758). OBS.: FL.24

044 - 2006.70.00.003674-6 - DAVID RETAMERO GIMENES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ADRIANO RODRIGUES FERREIRA (OAB

045 - 2006 70 00 003675-8 - MAURILIO MARINHO DA SIL-VAX INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ADRIANO RODRIGUES FERREIRA (OAB PR032158). OBS.: FL. 41

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho "INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS, DE-MOSNTRANDO, ATRAVÉS DE CÁLCULOS APROXIMA-DOS , QUE O VALOR ESTIMADO DO FEITO ENCONTRA SE ACIMA DO LIMITE ESTEBELECIDO NO CAPUT DO ART. 3° DA LEI 10.259/01, O QUE JUSTIFICARIA SEU PROCESSAMENTO NESTE JUÍZO, BEM COMO JUNTAR PROCURAÇÃO ORIGINAL ATUALIZADA."

### ÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

046 - 2006.70.00.003538-9 - ROSE MARIE WUNSCH X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB SC002977).

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte senteno "... ACOLHO O PEDIDO, DECLARO EXTINTA A EXECU-ÇÃO DE VALORES REFERENTES À PENSÃO POR MOR-TE DA EMBARGADA E. NO QUE SE REFERE À APOSEN-TADORIA POR IDADE, FIXO O VALOR DA EXECUÇÃO EM R\$ 1.532,19, ATUALIZADO ATÉ MARÇO/2005. .

### MBARGOS À EXECUÇÃO

047 - 2005.70.00.016566-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUCIA OTILDE SZCZESNIAK Adv.: Dr(s), MIGUEL ANGELO RASBOLD (OAB PR034291). OBS.: FLS.50/52

CURITIBA, Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2006. MARIA ELIZA MARIANO LACOMBE ATALLA Diretora de Secretaria da Vara Previdenciária

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SECRETARIA DA 1 ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0028/2006

Dr(a). FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP Juiz(a) Federal

### Dr(a). FLÁVIO ANTONIO DA CRUZ Juiz(a) Federal Substituto(a)

ADYR RAITANI JUNIOR....

ANGELO PROVESI

AITOELO I ROVLSI	17
BENJAMIM MANOEL ZANATTA 0	20
BRUNO BOCKMANN MOREIRA 0	16
CARLOS HUGO MARAVALHAS 0	
CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA 0	
DANIEL HENNING 0	
EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES 0	
ELISEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM 0	
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 0	
FABIANO LUIZ ANDREASSA 0	
FABIO ARTIGAS GRILLO 0	
FLAVIO WARUMBY LINS 0	
GABRIEL JOCK GRANADO 0	
DERALDO JOSE APPI 0	
VAIR JUNGLOS 0	19
OAO ANTONIO DABROWSKI 0	23
ONAS BORGES 0	05
KARL GUSTAV KOHLMANN 0	
LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO 0	
LUIS ALFREDO NADER 0	
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ 0	
MARCELO FERNANDES POLAK 0	
MARCIO KRUSSEWSKI 0	
MARCO AFONSO DE LIMA 0	
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA 0	
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA 0	
MARIO LUIZ ANDREASSA 0	
MARIO LUIZ ANDREASSA 0	
MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA 0	
ODILON MENDES JUNIOR 0	
OTOMI KOHLMANN 0	
PEDRO LILITO FRANCESCHI 0	
PEDRO LILITO FRANCESCHI 0	
REINALDO FAVARO 0	
ROQUE PORFIRIO0	
SIMONE RUPP BALDESSAR 0	
VILSON STALL 0	
VIVIANE STADLER FAGUNDES 0	08

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho 'Recebidos da Contadoria, dê-se vista às partes.'

#### EMBARGOS À EXECUCÃO

001 - 2005.70.00.020058-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF X ADAO SILVIANO Adv.: Dr(s).GABRIEL JOCK GRANADO (OAB PR030330), FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832). OBS.: fl.53

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença

"Ante o esposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

#### EMBARGOS A EXECUCAO

002 - 2005.70.00.003880-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIMAS KUSMA - ESPOLIO e outros

Adv.: Dr(s).LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO (OAB PR022962). OBS.: FLS.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

003 - 2005.70.00.024189-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X RONALDO NASSIF RIBAS

Adv.: Dr(s).KARL GUSTAV KOHLMANN (OAB PR036130), LUIS ALFREDO NADER (OAB SC012888), OBS.: FLS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: 1. Recebo o recurso de apelação do(s) embargado(s) no efeito devolutivo.

2. Intime-se a embargante para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

### EMBARGOS A EXECUCAO

004 - 2005.70.00.003878-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDEMIR MILANI

Adv.: Dr(s).OTOMI KOHLMANN (OAB PR012616). OBS.:

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: 1. Intime-se a parte exequente para providenciar as fotocópias necessárias à instrução do mandado de citação (inicial da execução e cálculos, sentença de 1º grau, ementa e acórdão e cer tidão do trânsito em julgado), caso não tenham acompanhado a inicial

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 2004.70.00.031131-1 - RUBENS DEPRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL.84

006 - 2004.70.00.011012-3 - MARIA RUTH DE SIOUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ODILON MENDES JUNIOR (OAB PR021135).

OBS.: FL.130

007 - 2003.70.00.052967-1 - ZUNG SUI CHEN- ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).FABIO ARTIGAS GRILLO (OAB PR024615). OBS.: FL.131

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte certidão:

Com base no artigo 220, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal: intim-se autor/réu para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a devoulução da precatória de fls.

## AÇÃO MONITÓRIA

008 - 2005.70.00.011393-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAYLY OYAMA

Adv : Dr(s) VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: Conforme inciso XXX do art. 206 do Provimento n $^{\circ}$  05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4 $^{\circ}$  Região, intime(m)se o(s) autor(es), na pessoa de seu procurador judicial, sobre o pagamento da requisição expedida nestes autos, devendo proceder o levantamento em qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF da Região Sul ou preferencialmente na CEF/ PAB da Justiça Federal, sem a expedição de alvará. Após, registrem-se para sentença de extinção.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 98.0018311-6 - VILSON APARECIDO DA COSTA X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA (OAB PR024599). OBS.: FL.147

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DOS EXECUTADOS PARA OUE FORNECAM OS ENDERECOS DE SEUS CONSTITU-

### EXECUCAO DIVERSA

010 - 00.0092319-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRANSPORTADORA JAVE LTDA e outros Adv.: Dr(s).VILSON STALL (OAB PR005623), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB PR010088), REINALDO

FAVARO (OAB PR010503). OBS.: FL.193

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Após, ao autor para apresentar impugnação no prazo de 10 dias e para querendo, especifique as provas que pretendem produzir.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

011 - 2005,70.00.026157-9 - ESTEVAO RAFAEL DA CRUZ X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES (OAB PR012413). OBS.: fl.32

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: 'Apresentada, à autora para impugná-la.

#### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

012 - 2005.70.00.029542-5 - JUSSIMARA ALVES DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ROQUE PORFIRIO (OAB PR017838). OBS.: fl.33

013 - 2005.70.00.027276-0 - DANIEL LISBOA X UNIAO

Adv.: Dr(s).DANIEL HENNING (OAB PR035328), OBS.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o impugnado para que recolha a diferença das custas nos autos principais.

#### CAO ORDINARIA

014 - 2003 70 00 025678-2 - FERNANDO JOSE DE SIQUEI-RA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELE-TROBRAS

Adv.: Dr(s), ANGELO PROVESI (OAB PR010779), LUIZ GEREMIAS DE AVIZ (OAB PR013432), MARCO AFONSO DE LIMA (OAB PR026747), OBS.: fl.427

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: Oportunamente, intimem-se as aprtes para tecerem considera-ções sobre laudo pericial

#### ACAO ORDINARIA

015 - 2002.70.00.068424-6 - RINETA TEIXEIRA ABAGGE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA (OAB PR013147). OBS.: fl.472

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente os embargos à execução

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

016 - 2005 70 00 024064-3 - UNIAO FEDERAL X RANDO-PARTS COMERCIO E REPRESENTACOES DE PECAS PARA TRATORES LTDA

Adv.: Dr(s).BRUNO BOCKMANN MOREIRA (OAB PR014112), MARCIO KRUSSEWSKI (OAB PR032785). OBS.: fl.38

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: 'Recebidos da Contadoria, dê-se vista dos cálculos às partes prazo de 10 (dez) dias..."

### EMBARGOS A EXECUÇÃO

017 - 2004.70.00.043555-3 - UNIAO FEDERAL X LAERTE LOPES PERES

Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEI-XEIRA (OAB PR008829).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: Após, intime-se a autora para que se manifeste sobre a contestação, no prazo legal.

### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

018 - 2005.70.00.032889-3 - ASILO SÃO VICENTE DE PAU-LO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243), OBS.: fl.182

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: Cumprido, intimem-se os exequentes

## EXECUÇÃO DE SENTENCA

019 - 97.0017504-9 - OLIVIA NOEMIA SANTOS MACHA-DO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).IVAIR JUNGLOS (OAB PR023861). OBS.: fl.530

020 - 2003.70.00.022701-0 - CRISTIANE TERESINHA WAI-DZIK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).BENJAMIM MANOEL ZANATTA (OAB PR008510). OBS.: fl.38

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: 1. Intime-se o exequente sobre o seu interesse em atualizar o antum debeatur de fls. 39/41 até a data de 07/2004 (data do depósito para garantia do juízo), pelos mesmos critérios adotados pela Contadoria Judicial.

Na oportunidade, ao procurador para que informe o nº do seu CPF para fins de expedição do alvará.

### XECUÇÃO DE SENTENÇA

021 - 2004.70.00.007805-7 - JACO KUKLA X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).PEDRO LILITO FRANCESCHI (OAB PR004936).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: 1. Intime-se o exequente sobre o seu interesse em atualizar o quantum debeatur de fls. 38/40 até a data de 07/2004 (data do depósito para garantia do juízo), pelos mesmos critérios adotados pela Contadoria Judicial.

Na oportunidade, ao procurador para que informe o nº do seu CPF para fins de expedição do alvará.

#### EXECUCÃO DE SENTENCA

022 - 2004.70.00.007799-5 - ADRIANO JOSE FURMAN X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).PEDRO LILITO FRANCESCHI (OAB PR004936). OBS.: fl.41

023 - 2004.70.00.000963-1 - KAZUO ITO X CAIXA ECO-

NOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOAO ANTONIO DABROWSKI (OAB PR027671). OBS.: fl.29

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: 1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à execução, intime-se o exeqüente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Ressalto ser esse o momento mais oportuno para mani-festar seu interesse na execução de eventuais diferenças, possibilitando a expedição de um único alvará.

 Nada sendo requerido:
 a) observada a existência de poderes para receber e dar quitação, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl.17;

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 2003.70.00.009607-9 - BENJAMIN CARDOSO LEAL e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).FABIANO LUIZ ANDREASSA (OAB PR024591).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: 1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à execução, intime-se o exeqüente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de di-reito. Ressalto ser esse o momento mais oportuno para manifestar seu interesse na execução de eventuais diferenças, possibilitando a expedição de um unico alvará.

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

025 - 2003.70.00.027418-8 - TEREZINHA DA LUZ PIANA-RO SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARIO LUIZ ANDREASSA (OAB PR019260). OBS.: fl.25

026 - 2003.70.00.007129-0 - ANTONIO PIETRZAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARIO LUIZ ANDREASSA (OAB PR019260)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: Indefiro a petição retro, tendo em vista que já houve expedição de alvará do valor incontroverso (fl. 45). Resta aguardar o trânsito em julgado dos embargos à execução interpostos, cons te já despachado à fl. 44, item 3.

# EXECUÇÃO DE SENTENÇA

027 - 2003.70.00.045909-7 - ANA MARIA FAGGION FER-REIRA DOS SANTOS e outros X CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF

Adv.: Dr(s).IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339). OBS.:

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, intimem-se os exeqüentes para que apresentem planilha de cálculo de acordo com o julgado, atualizada até out/2004. Observem-se que a sentença proferida aco-lheu parcialmente o pedido da CEF, fixando a incidência dos juros remuneratórios somente nos meses de jun/87 e jan/89 Ressalto que o percentual dos honorários advocatícios incidirá sobre o novo valor apurado.

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

028 - 2004.70.00.015348-1 - RENE RUPP e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SIMONE RUPP BALDESSAR (OAB PR019726).

OBS.: fl.155

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução e considerando a prolação de acórdão negando provimento a ambos os apelos, intimem-se os exegüentes para que apresentem cálculos de liquidação, observando-se que os juros re-muneratórios incidirão somente nos meses de jun/87 e jan/89. Os cálculos deverão ser atualizados até maio/2004 (data do depósito para garantia do juízo) pelo INPC. A partir daí até a data de apresentação dos cálculos a atualização se dará pela TR. Ressalto que o percentual dos honorários advocatícios incidirá

sobre o novo valor apurado.

### EXECUCÃO DE SENTENCA

029 - 2004.70.00.001459-6 - ELIEZER ANDRETTA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ELISEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM (OAB PR015306). OBS.: fl.48

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: 2. Após, ao embargante para manifestação, voltando-me, em seguida, conclusos

### ACÃO MONITÓRIA

030 - 2005.70.00.010511-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSALDO FERRAZ

Adv.: Dr(s).MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

(OAB PR033041), OBS.: fl.52

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

### MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

031 - 2005.70.00.033004-8 - P S N MONTAGENS E MANU-TENCAO INDUSTRIAL LTDA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).ADYR RAITANI JUNIOR (OAB PR011827).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: mentos, indefiro a medida liminar requerida por Vivian Cristiane Frederich. Intime-se.

#### MANDADO DE SEGURANCA

032 - 2006.70.00.001955-4 - VIVIAN CRISTIANE FREDERICH X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-RANA

Adv.: Dr(s).CARLOS HUGO MARAVALHAS (OAB PR008479). OBS.: fld.

Curitiba, Terça-feira, 14 de fevereiro de 2006.

Joacita Kopytowski Tafuri Diretora de Secretaria PRCTB01

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ Rua Anita Garibaldi, 888, 2ºandar, bairro Ahu

MM. JUIZ FEDERAL: DR. SERGIO FERNANDO MORO

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. GUEVERSON ROGÉRIO FARIAS

### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 09/2006

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Tendo em vista que a testemunha Luiz Carlos Giublin já foi ouvida em Juízo (fls. 2463/2473), revogo o item I do despacho

Quanto ao item II do despacho da fl. 2480, solicitem-se informações à Comarca de Ourinhos/SP, pelo meio mais expedito (telefone, fax) se a Carta Precatória 618/2005 foi efetivamente recebida e, em caso positivo, em que data. III

Lamentavelmente verifica-se que apesar do esforço empreendido no mês de novembro para a oitiva de todas as testemunhas de defesa e encerramento da instrução, as cartas precatórias cuja expedição foi determinada às fls. 2230 - item 3; 2269 item 4; 2246 - item 2 e 2304 - item 2 sequer foram expedidas. Assim sendo, expeçam-se tais cartas precatórias com urgência, conforme já determinado. Prazo: 60 dias.

Defiro o pedido de desistência da oitiva da testemunha Bruno Scharfestein, arrolada pela ré Ruth (fl. 2177).

Transcorrido o prazo de 60 dias da expedição das CPs determinada no item III (CPP, art 222 § 2°), abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP.

Ficam as partes intimadas ainda da expedição das seguintes CARTAS PRECATÓRIAS:

- 94/2006, para a Subseção Judiciária de Paranaguá/PR, para a inquirição da testemunha de defesa Emerson Nicolau Kulek, com prazo de 60 dias; e - 95/2006, para a Subseção Judiciária de Fortaleza/CE, para a
- inquirição da testemunha de defesa Cesar Nedopetalski, com

sendo que as partes deverão cientificar-se das datas designadas para as audiências perante os Juízos Deprecados

### ACAO PENAL

2003.70.00.039530-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ALBERTO DALCANALE NETO E OUTROS

Adv.: Dr(s). ROLF KOERNER JUNIOR, FABRICIO MAS-SARDO, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, SILVIA CAR-NEIRO LEAO, DOUGLAS HAQUIM FILHO, GUSTAVO MUSSI MILANI, LUIZ ANTONIO CAMARA, VIVIANE AMORIM CASTILHO, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE, RO-BERTO BRZEZINSKI NETO, MARCIO JUSTEN DE OLI-VEIRA, AMAURY SCHIMMELPFENG RAMOS, AQUILES MORAES, CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRIS-TINE DIETRICH, RODRIGO SANCHEZ RIOS, ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, DANIEL LAUFER, MARIA ALICE ROSS, IVAN XAVIER VIANNA FILHO, HILTON RICARDO PROBST, SANDRO DOS SANTOS MAIA

xo foi proferido o seguinte despacho:

1. Na fase do art. 499 do CPP, o MPF nada requereu, enquanto

a Defesa requereu as providências de fls. 317-320. 2. Em seu primeiro requerimento, a Defesa adianta questionamentos quanto à validade da prova trazida do exterior, requerendo ainda a juntada de documentos (...).

De todo modo e observando que a questão será profundamente apreciada no momento apropriado, em atenção à linha de questionamento acerca de como os documentos vieram ao Brasil, é o caso de juntar aos autos cópia do Ofício Seger/DE-SUC-OFI 1902/2002 da Secretaria Geral da Coordenação de Controles Especiais do Banestado e que comporia o anexo 417 do laudo 675 ( fl. 03 do apenso I, vol. I, do inquérito), bem

como indagar à autoridade policial como foram trazidos os documentos relacionados no ofício 135/05-FTCC5 (fl. 01 do apenso I, vol. I), bem como se existem outros docur pertinentes à conta Watson Finance S/A, da agência do Banes-tado em Nova Yorkk, e que teriam, aparentemente, sido colacionados em segunda diligência da Polícia Federal a Nova York. Defiro por outro lado o requerido no segundo parágrafo da mesma folha, embora não vislumbre com facilidade a sua pertinência.
Oficie-se à FTPolicial CC5 (...).

Como é possível que exista uma ligação entre as supostas remessas fraudulentas com a movimentação da conta na agência do Banestado em Nova York, decreto, com base nos artigos 156 e 234 do CPP e igualmente com base no precedente consubstanciado no Resp 174.2900/RJ, j. 13/09/2005, do STJ ("o magistrado, sob amparo do princípio da busca da verdade real, pode tomar a iniciativa de determinar a produção de prova que entenda indispensável para a formação de seu convencimento, cf. o art. 502 do CPP"), a quebra do sigilo bancário das referidas empresas Split Empreendimentos e Participações Ltda. e Split Corretora de Mercadorias Ltda., ambas no demonstrativo com o CNPJ 67-483.727/0001-48, e das seguintes contas bancárias: a) Banco 707, agência 01, conta 70000509; b) Banco Banestado, agência 95, conta 144939; c) Banco 059, agência 018, conta 43438. Oficie-se a cada uma das instituições financeiras (...).

Oficie-se a Junta Comercial de São Paulo (...)

Junte-se ainda a estes autos cópia do aludido relatório da Receita Federal.

- 4. Com base igualmente nos artigos 156 e 234 do CPP, traslade-se como prova emprestada cópia de fls. da ação penal 2004.70.00.025085-1 (...).
- 5. Na mesma linha de fundamentação acima e ainda com base no artigo 209 do CPP, resolvi ouvir neste feito como testemu-nhas do Juízo Antonio Oliveira Claramunt e Mario Alcidez Toppi Ortigoza, ambos réus em outros feitos e que só mais re-centemente se dispuseram a colaborar com a Justiça. Designo a data de 02/03/2006, às 16:30, para a sua oitiva.

Intime-se e requisite-se a testemunha presa. Intime-se Mario Alcidez Toppi Ortigoza por instermédio de seu defensor constituído, por boletim e por telefone, ficando ele encarregado de trazer o seu cliente.

Ciência à Defesa da audiência e deste despacho. Ciência ao MPF.

Observo, por oportuno, que, apesar do alongamento da instrução, fz-se de todo modo necessário aguardar o trâmite do processo de extradição para julgamento do feito, neste e na ação penal, 2004.70.00.025085-1, sendo a demora do processo de extradição imputável por evidente ao acusado que resolveu refugiar-se no exterior e que, ao que parece, litiga no exterior contra a extrdição (aqui, evidentemente, não se faz juízo de censura, mas apenas constatação de que o atraso é imputável ao acusado).

### ACAO PENAL

2003.70.00.051547-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X HELIO RENATO LANIADO

Adv.: Dr(s). DORA CAVALCANTI CORDANI, DANIEL LAUFER, RODRIGO SANCHEZ RIOS

Nos autos do processo abai-

xo foi proferido o seguinte despacho:

Resolvo ouvir neste feito como testemunha do Juízo Mario Alcidez Toppi Ortigoza. Designo a data de 02/03/2006, às 16:30, para a sua oitiva.

Intime-se Mario Alcidez Toppi Ortigoza por intermédio de seu defensor constituído, por boletim e por telefone, ficando ele encarregado de trazer o seu cliente.

### ACAO PENAL

2003.70.00.051547-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X HELIO RENATO LANIADO

Adv. : Dr(s). JOAO ONESIMO DE MELLO

 Os autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se na fase e para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

### ACAO PENAL

2004.70.00.027934-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X

NORLI DO ROCIO KRUK Adv. : Dr(s). VALDEMAR REINERT

Nos autos do processo abai xo foi proferido o seguinte despacho: Defiro o pedido retro

Intime-se o subscritor do pedido para que retire o original.

### INOUÉRITO POLICIAL

2003.70.00.001485-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS CAMPONEZ

-- Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se os defensores por boletim para atenderem ao dis-

posto no artigo 98 do CPP, sob pena de indeferimento. Prazo de 10 dias.

### EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CRIMINAL

2006.70.00.003371-0 - HELIO RENATO LANIADO X JUIZO FEDERAL DA 2A VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR Adv. : Dr(s). DORA CAVALCANTI CORDANI, RAFAEL TUCHERMAN

-- Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Intimem-se os defensores por boletim para atenderem ao dis-

sto no artigo 98 do CPP, sob pena de indeferimento. Prazo

EXCECÃO DE SUSPEIÇÃO CRIMINAL

2006.70.00.003370-8 - HELIO RENATO LANIADO X JUIZO FEDERAL DA 2A VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR Adv. : Dr(s). DORA CAVALCANTI CORDANI, RAFAEL TUCHERMAN

- Nos autos do processo abai-

xo foi proferido o seguinte despacho: Trata-se de ação penal desmembrada do processo nº 2003.70.00.039450-9 em relação aos acusados não encontrados Juan Bautista Almada Huber, Mário Miguel Almada Huber, Tereza de Jesus Benitez de Almada, Carlos Dario Rizzi, Rodolfo Gustavo Benitez Reves, Anuncio Rafael Almada Huber, Gusta-

vo Luiz Melagrejo Samudio e Célio Sobreira de Brito. Foi decretada a prisão preventiva de Juan Bautista Almada Huber, Mario Miguel Almada Huber, Tereza de Jesus Benitez de Almada, Carlos Dario Rizzi e Rodolfo Gustavo Benitez Reyes. Foi ainda pleiteada a sua extradição (fl. 448).

Na fl. 356, há pedido dos acusados de serem citados e interrogados por carta rogatória para o Paraguai.

Em processos similares, vem sendo negada a extradição sob dois fundamentos, falta de dupla auto-incriminação (por falta de previsão na lei paraguaia de crime financeiro) e por conta do principio da reciprocidade (se o Brasil não extradita seus nacionais, o Paraguai tem o direito de recusar a extradição de seus nacionais).

Isso significa que o receio do MPF de que os acusados sejam processados no Paraguai é infundado, pois isso é impossível pela falta de dupla incriminação.

Ocorre que o feito chegará a um impasse, pois a extradição será denegada (se é que já não foi), impedindo o prosseguimento do feito. Por outro lado, os acusados não virão ao Brasil enquanto perdurar a preventiva. Expedir rogatória ao Paraguai, por sua vez, não é boa solução, pois, além de demorada, a complexidade do feito, a diferença entre os sistemas legais, recomendam que o interrogatório seja feito diretamente p

A fim de superar o impasse, permitir a ampla defesa, bem como o prosseguimento do feito, aventa o julgador duas possíveis soluções. Os acusados, que evidentemente, por seu defensor constituído, já conhecem a acusação, podem peticionar, subscrevendo as petições dando-se por citados, permitindo o prosseguimento do feito. Tudo o que tem a dizer sobre a acusação pode ser dito por seu defensor constituído na defesa prévia ou nas alegações finais. Excepcionalmente, permito que, querendo, apresentem declarações por eles mesmo escritas com toda a sua defesa. Outra alternativa consiste na revogação temporária da prisão preventiva, possibilitando que os acusados compareçam pessoalmente em Juízo para serem interrogados e com o compromisso desse julgador de que o restabelecimento da preventiva só dar-se-á após o seu retorno ao Paraguai.

São soluções extraordinárias, mas que em vista do impasse a que se chegou, aparentam ser convenientes. Ciência por boletim ao defensor dos acusados (fl. 356). Prazo de 20 dias para manifestação.

Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos, quando então decidirei sobre a situação do co-acusado Celio Brito

2004.70.00.014162-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JUAN BAUTISTA ALMADA HUBER E OUTROS Adv.: Dr(s). JOAO ONESIMO DE MELLO

--- Os autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se na fase e para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

### ACAO PENAL

2003.70.00.051261--0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ANTONIO CHEDE

Adv. : Dr(s). JOSAFA ANTONIO LEMES

xo foi proferido o seguinte despacho:

1. O objetivo do sequestro/arresto determinado inicialmente não é banir a empresa do sistema financeiro, mas apenas sequestrar/arrestar os valores disponíveis na data da ordem em suas contas correntes.

Assim, determino a transferência dos valores bloqueados para conta judicial e o desbloqueio das contas para futura movimentação, o que farei nesta data pelo Bacen Jud. Junte-se a impressão da ordem.

Indefiro a carga por 05 dias por existirem outros acusados e

Defiro apenas vistas e carga para extração de cópia para devolução na mesma data.

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.70.00.034014-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARCO ANTONIO CURSINI E OUTROS

Adv.: Dr(s). DORA CAVALCANTI CORDANI, RAFAEL TUCHERMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BAS-TO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES

-- Nos autos do processo abai-

xo foi proferido o seguinte despacho: Junte-se a petição do HSBC Bank Brasil que informa a busca e aprensão do veículo, marca Ford, modelo Fiesta, chassi 9BFZZZFHAWB239277, placa BAU3400, que estava alie

É o caso de liberar o bem. Contudo, havendo alienação do veículo pelo requerente, o saldo do encontro de contas entre o débito e valor do veículo, deverá ser depositado em Juízo.

Se houver outrossim quitação pelo acusado das parcelas em atraso, o bem deverá igualmente ser entregue a este Juízo e não

devolvido ao acusado

Intime-se a Requerente deste despacho, ficando ainda intimadado a prestar contas em 30 dias acerca do destino do bem.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2003.70.00.051682-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LUIS FERNANDO GAIARDO

Adv. : Dr(s). DANIEL NUNES ROMERO

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

 Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Tendo em vista que há medida sigilosa em anda

o pedido de vista, sem prejuízo de posterior deferimento para

2006.70.00.001192-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s), CELSO SANCHEZ VILARDI, RENATA HORO-

- Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Junte-se a cópia das fls. 24/47 do processo 2004/321870, o que

atende ao requerido pelo MPF.

Junte-se cópia das fls. 1142/1152 do processo 2004/32210-2. Junte-se oportunamente resposta ao ofício 3531/05 expedido na Ação Penal 2004/32201-1, o que atende aos itens 1.4, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9 do requerido pela Defesa.

Indefiro o requerido no item 1.5, os papéis de trabalho dos auditores do Bacen. O que importa é o resultado final de seu trabalho, no relatório de auditoria, sendo descabido pretender

a juntada dos papéis utilizados no decorrer do trabalho. Indefiro igualmente os itens 2.1 e 3.1. Se a prova era pertinente deveria ter sido requerida na defesa prévia e não na fase do art. 499 na qual não se reabre a instrução. Ciência, por boletim, à Defesa deste despacho

#### ACAO PENAL

2004.70.00.032183-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X GUNTOLF VAN KAICK Adv. : Dr(s). RODRIGO OTAVIO DE BITTENCOURT DRUSZCZ

> CURITIBA, 15 de fevereiro de 2006. IVANICE GROSSKOPF Diretora de Secretaria da 2ª Vara Federal Criminal

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURI-TIBA/PR"BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2006/0068""Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARA-UJO SILVA FILHO"Juiz Federal Substituto: PAULO CRIS-TOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR 001
ADYR RAITANI JUNIOR 010
ALESS ANDRAMENDESLAZZARIPINTOCORDEIRO 016
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA 002
CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO 013
CELINA GALEB NITSCHKE 018
CLEMERSON MERLIN CLEVE 014
EDGAR LUIZ DIAS
EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES 011
GILBERTO OLIVI JUNIOR 001
GISELE AGOSTINI BUQUERA 004
ISABELLA ASSIS DA COSTA
ITALO TANAKA JUNIOR 020
IVAIR JUNGLOS
IVON PANCARO DA CUNHA011
JOAO AUGUSTO DA SILVA 017
JOAO CORREA SOBANIA
JOAO CORREA SOBANIA 017
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA 009
JOSE INACIO COSTA FILHO 015
JOSE VIDOTTI
JULIANO HUCK MURBACH011
LUIZ CARLOS PASQUALINI011
MAURICIO MUSSI CORREA 005
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO
NEREU DE OLIVEIRA 015
OLIR MARINO SAVARIS
PAULO AUGUSTO GRUBE 012
PAULO BACH
PAULO RICARDO SCHIER 014
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI 010
SILVANA SANTOS TURIN 007
SILVIO LUIZ DE COSTA
WILSON NALDO GRUBE FILHO 012
YURIKO ANDO

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

### ACAO ORDINARIA

001 - 2004.70.00.026235-0 - POLISERVICE SISTEMA DE SEGURANCA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB PR030915), GILBERTO OLIVI JUNIOR (OAB SP209630)

002 - 2004.70.00.012370-1 - CELSO TORQUATO X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA (OAB PR012162), OBS.: FL. 90

003 - 2003.70.00.078251-0 - CLINICA RADIOLOGICA DO PORTAO LTDA S/C X UNIAO FEDERAI

Adv.: Dr(s).JOSE VIDOTTI (OAB PR004365). OBS.: FL. 127

004 - 2003.70.00.039348-7 - HIROSHI SHIBUE X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).GISELE AGOSTINI BUQUERA (OAB PR024859), ISABELLA ASSIS DA COSTA (OAB PR033402), OBS.: FL, 96

005 - 2003.70.00.029012-1 - ROGERIO DANTE DE OLIVEI-RA JUNIOR E MAURICIO MUSSI CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).MAURICIO MUSSI CORREA (OAB PR023302). OBS.: FL. 178

006 - 91.0015612-4 - CLAUDIO HAIDAR CAMPOS X UNI-AO FEDERAL Adv.: Dr(s).IVAIR JUNGLOS (OAB PR023861), OBS.: FL, 222

007 - 00.0105688-3 - VALMOR SANTOS X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).SILVANA SANTOS TURIN (OAB PR010818). OBS.: FL. 264

#### EMBARGOS A EXECUCAO

008 - 2004.70.00.022314-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MATEUS PEDRO SCROCCARO e outros Adv.: Dr(s), JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173). YURIKO ANDO (OAB PR025316). OBS.: FL. 128

009 - 2003.70.00.078526-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X CONEGUNDA JANKOVSKI DIAPP e outros Adv.: Dr(s).EDGAR LUIZ DIAS (OAB PR018970), JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510). OBS.: FL. 232

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Região, para requererem o que entende rem de direito, em 15 dias, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.

#### MANDADO DE SEGURANCA

010 - 2004.70.00.021930-3 - PACE CONSULTORIA E TELE-MARKETING LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDE-RALEM CURITIBA

Adv.: Dr(s).ADYR RAITANI JUNIOR (OAB PR011827), ROSAL-VA ROSSANE MENEGHINI (OAB PR018385), OBS.: FL. 140.

011 - 2003.70.00.080815-8 - SUPERMERCADO BEAL LTDA X UNIAO FEDERAL e outros

Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS PASQUALINI (OAB PR022670), JULIANO HUCK MURBACH (OAB PR023562), IVON PAN-CARO DA CUNHA (OAB PRO31471) EDUARDO AUGUS-TO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB SP069219). OBS.: FL. 706

012 - 2003.70.00.034342-3 - DELITA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA

Adv.: Dr(s).WILSON NALDO GRUBE FILHO (OAB PR010801), PAULO AUGUSTO GRUBE (OAB PR017058). OBS.: FL. 332

013 - 2003.70.00.030877-0 - INEPAR S.A INDUSTRIA E CONSTRUCOES X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO

014 - 2001.70.00.025452-1 - ELIANE FROSSAND DA SILVA e outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURI-TIBA e outros

Adv.: Dr(s).CLEMERSON MERLIN CLEVE (OAB PR009361), PAULO RICARDO SCHIER (OAB PR020805) OBS.: FL. 361

015 - 92.0015090-0 - SAVIO FERREIRA DE SOUZA e outros X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA Adv · Dr(s) PAULO BACH (OAB PR012623), JOSE INACIO COSTA FILHO (OAB PR013715), NEREU DE OLIVEIRA (OAB PR018689), OBS.: FL. 107

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do advogado, subscritor de fl. 97, em 05 dias, para comparecer em Secretaria para apor sua assinatura no seu pedido

### EMBARGOS A EXECUCAO

(OAB PR020417). OBS.: FL. 318

016 - 2004.70.00.010880-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE TADEU VALERIO Adv.: Dr(s).ALESSANDRA MENDES LAZZARI PINTO COR-

DEIRO (OAB SC014846). OBS.: FL. 100-29

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ... Em relação aos honorários advocatícios dos embargos, verifico que não houve condenação, nada havendo a ser executado nestes autos. ... Intimem-se. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

### EMBARGOS A EXECUCAO

017 - 2004.70.00.009829-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBERTO RIPKA FILHO

Adv.: Dr(s).JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), JOAO AUGUSTO DA SILVA (OAB PR011582). OBS.: FL. 139-2

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte EMBARGADA para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a execução de honorários (sentença de fls. 78/83).

# EMBARGOS A EXECUCAO

018 - 2003.70.00.017963-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X ADEMAR NITSCHKE

Adv.: Dr(s).CELINA GALEB NITSCHKE (OAB PR010467). OBS.: FL. 146-29

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinan do a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias: -manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado.

#### ACAO ORDINARIA

019 - 99.0003195-4 - CASSIOLUIZ KATH e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SILVIO LUIZ DE COSTA (OAB PR019758), OLIR MARINO SAVARIS (OAB PR024397). OBS.: FL. 313-5°

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem sobre a conta da Contadoria Judicial.

#### ACAO ORDINARIA

020 - 00.0083216-2 - PACIFICO NEVES DA SILVA - ESPO-LIO e outros X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRA-DAS DE RODAGEM - DNER

Dr(s).NELSON LUIZ VELLOSO FILHO (OAB Adv.: Dr(s).NELSON LUIZ VELLOSS ----.
PR005353), ITALO TANAKA JUNIOR (OAB PR014099). OBS.: FL. 698-4°

> Terça-feira, 14 de fevereiro de 2006 Marcia Ditzel Goulart
>
> Diretora de Secretaria da 3ª Vara

03A VF DE CURITIBA Boletim JF Nro 069/2006

Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho Juiz Federal

Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho Juiz Substituto

#### MARCIA MARIA R DITZEL GOULART Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECI-SÃO A SEGUIR TRANSCRITA: (DESPACHO DE FLS. 89/ 90): "Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Intime-se a impetrante desta decisão e para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual juntando o instrumer procuratório em via original ou devidamente autenticado.

MANDADO DE SEGURANCA Nº 2006.70.00.003816-0/PR

IMPETRANTE:SAÚDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA ADVOGADO: WILSON BENINI

IMPETRADO:DIRETOR DE NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAUDE DA AGEN-CIA NACIONAL DE SAUDE - ANS NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-

CHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 44): ., recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 3-Intimem-se o(s) embargado(s) para, em 10 (dez) dias, impug-narem seus termos. 4- Após, voltem-me conclusos."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.003776-3/PR

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EMBARGADO:ISOLDE ANDRADE CECATO
:MARISTELA DE FATIMA CECATO :JOSE EDUARDO CECATO :LUCIMAR FABIOLA CECATO ADVOGADO:RICARDO PREZUTTI NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 36): ., recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 3-Intimem-se o(s) embargado(s) para, em 10 (dez) dias, impug-narem seus termos. 4- Após, voltem-me conclusos"

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.003765-9/PR

EMBARGANTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EMBARGADO:BELEMAR DESPACHOS ADUANEIROS E

TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: JOAO ANTONIO DA CRUZ NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 282): 11- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o valor a título de custas processuais na forma da Resolução nº 184, de 03 de janeiro de 1.997 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. 2-Em seguida, voltem-me conclusos.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDU-CIÁRIA Nº 2006.70.00.003714-3/PR

AUTOR:BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: VIVIANE STADLER FAGUNDES RÉU: KATHIA DANIELLE ROEDER MULLER NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECI-SÃO A SEGUIR TRANSCRITA: (DESPACHO DE FLS. 162/ 164): "Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Intime impetrante.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.003494-4/PR

IMPETRANTE: DYOGO CARDOSO MENDES ADVOGADO:PRISCILA MELO CHAGAS IMPETRADO:REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA - CURITIBA NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-

CHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 27-1°) Defiro o pedido de suspensão do feito por 30 dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº

EXEQUENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO:GILBERTO MARCHIORO EXECUTADO:ROSANGELA APARECIDA VASCONCELOS NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 35-1°): 1. Defiro o pedido de suspensão do feito por 60 dias.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.024368-1/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MARCELO LOPES SALOMÃO EXECUTADO: DAVI RAMOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 34-1°): 1. Defiro o pedido de suspensão do feito por 60 dias. .

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.024366-8/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO:MARCELO LOPES SALOMÃO EXECUTADO: APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 125): "1- Recebo as apelações de fls. 81/97 e fls. 100/124, no duplo efeito. 2- Às contra-razões. 3- Com ou sem elas, remetam-se os autos à consideração do Egrégio TRF-4ª Região, com as homenagens deste Juízo."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁ-

AUTOR: ALEXANDRE ALMEIDA FERNANDES :CELSO SILVEIRA BORGES ADVOGADO: EUCLIDES DE LIMA JUNIOR RÉU·UNIAO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 70-1°) 1. Defiro o pedido de suspensão do feito por 60 dias.

EXECUÇÃO DIVERSA Nº 2005 70 00 011050-4/PR

EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO:MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA EXCDO:CEZAR LUIZ VIDA PINTO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 50-1°):
"1. Defiro pedido de suspensão por 60 dias. ilo."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.00.028364-9/PR

EXOTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: DELMARI DIAS EXCDO: OSWALDO DE MIRANDA ARAUJO NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 196 . 2. Defiro o pedido de fls. 188, para o fim de suspender o feito pelo prazo de 60 dias.

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.00.018312-6/PR

EXQTECAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: VIVIANE STADLER FAGUNDES EXCDO:MANUFATURAS DE PAPEIS TEREBINTO LTDA NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 87-1°): "1. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 dia

EXECUÇÃO DIVERSA Nº 2002 70 00 033154-4/PR

EXOTE:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-

GRAFOS :DENISE COSTA RIBAS

:VALESCA JANKE

EXCDO:AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA CHAM-PAGNAT LTDA

EXCDO:MARIO BEATRIZ JUNIOR NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 219): "1. Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme demonstrativo de transferência acostado às fls. 217, ressaltando que os valores depositados poderão ser levantados diretamente pelos beneficiários em qualquer agência da Caixa Econômica Federal mediante a apresentação de documento de identidade e CPF. 2 Nada sendo requerido pelos exeqüentes, anotem-se os autos pa sentença de extinção da execução e voltem-me conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENCA Nº 2001.70.00.032729-9/PR

EXEQUENTE: JOAO BALLIN NETTO :MATILDE BERG FERREIRA DO AMARAL :HAYDE SILVA LEITE :MARIA DA SILVIA LEITE :MARIA ELOAH DE OLIVEIRA SANTOS :AYR PEREIRA POCKRANDT ADVOGADO:GIORGIA ENRIETTI BIN EXECUTADO:COORDENADOR DE RECURSOS HUMA-NOS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTE-CIMENTO

:UNIAO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 64-1°):

"1. Defiro o pedido de suspensão do feito por 60 dias. ..."

ACÃO MONITÓRIA Nº 2001.70.00.023187-9/PR

EXEQUENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO:DELMARI DIAS EXECUTADO: ALZIRA DA SILVA NOVAES NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 79-1°):

"1. Defiro o pedido de suspensão do feito por 60 dias. .

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2001.70.00.010049-9/PR

EXEQUENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO:ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA EXECUTADO: AL BERTO AL EXANDRE TALIBE NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 129): "1. Defiro do pedido de vistas dos autos, conforme requerido na petição de fls. 128. 2. Intime-se."

ACÃO MONITÓRIA Nº 2000.70.00.005730-9/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EXECUTADO:LUIZ CARLOS SCHROEDER ADVOGADO:LUIZ CARLOS DA ROCHA ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 536-1° A 2°): "1. Indefiro o pedido formulado às fls. 493, vez que não entendo insuficiente a multa fixada na sentença prolatada às fls. 212/217. 2. Intime-se a autora para emendar a inicial da execução (fls. 492/493), juntando aos autos cópia da aludida petição para que sirva de contrafé. Prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 284 do Código de Processo Civil. ..

ACAO ORDINARIA Nº 98.00.16363-8/PR

AUTOR:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-GRAFOS - ECT

ADVOGADO:FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA :DANIELE COLOGNI

REU:SABANCO DE CURITIBA- SERVICOS DE ASSISTEN-

CIA BANCARIA E COMERCIAL S/C NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 240: "1. Indefiro o pedido de fls. 239 pelos fundamentos já explici-tados no despacho de fls. 236. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo recursal, transmita-se a requisição de fls. 237 na forma como foi expedida. 4. Após, aguarde-se o pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENCA Nº 97 00 21789-2/PR

EXEQUENTE:S PALINSKI E CIA LTDA :TRANSPORTADORA 7 IRMAOS LTDA ADVOGADO:MAURO CZELUSNIAK EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-

CIAL - INSS. NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 329): "1. Vejo que no demonstrativo de transferência de fls. 303/304 há pagamento de parcela de honorários advocatícios, assim, expeça-se alvará parcial para liberação dessa verba. 2. Indefiro a liberação dos demais valores depositados sem o cumprimento da determinação contida no artigo 19 da Lei 11.033/2004, vez que o depósito referido no item anterior ocorreu na vigência da mencionada lei. 3. Intime-se.

EXECUÇÃO DE SENTENCA Nº 97.00.08908-8/PR

EXEQUENTE: CEREALISTA RIGONI LTDA :APLEWICZ & APLEWICZ LTDA :SAGRO S/A COMERCIO E INDUSTRIA ADVOGADO:MAURO CZELUSNIAK EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 708): 1. Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme demonstrativo de transferência acostado às fls. 707, ressaltando que os valores depositados poderão ser levantados diretamente pelos beneficiários em qualquer agência da Caixa Econômica Fede-ral mediante a apresentação de documento de identidade e CPF. 2. Nada sendo requerido pelas partes, anotem-se os autos para entença de extinção da execução e voltem-me conclusos.

EXECUÇÃO DE SENTENCA Nº 97.00.08255-5/PR

EXEQUENTE: WALLY JOTON :HELIO ALVES DA SILVA FRANCISCO DE PAULA VIEIRA FILHO SIRLEI TERESINHA TOMASINI :LAURINDO GOMES DE ARAUJO :JOAO AUGUSTO SOARES JOSE BATISTA MENDES NETO :LIZARIO VIEIRA DA CRUZ :DIRCEU RODRIGUES GASPAR :MARINO DA SILVA CAMPOS ADVOGADO: MAURO CAVALCANTE DE LIMA :JOSE LUIS WAGNER EXECUTADO: UNIAO FEDERAL NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 667): "1. Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme demonstrativo de transferência acostado às fls. 665/666, ressaltando que os valores depositados poderão ser levantados diretamente pelos beneficiários em qualquer agência da Caixa Econômica Federal mediante a apresentação de documento de identidade e CPF. 2. Nada sendo requerido pelos exeqüentes, aguarde-se a decisão definitiva dos embargos à execução (fls. 632/654)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 97.00.08247-4/PR

EXEQUENTE: VALDIR CERVANTES ADVOGADO:MAURO CAVALCANTE DE LIMA

:SAULO DE MEIRA ALBACH EXEQUENTE: IVONI RODRIGUES SIRLEISERBEN :REGINA BRIGIDA DORS SAKATA :JUDITH PEREIRA BRAVO :JANDIRA CORDEIRO HAMERSKI :EZEQUIEL PALANDRANI :ADELMO MACHADO :RITA DO ROCIO JORGE DUDYK :HUMBERTO BRUNETTI EXECUTADO: UNIAO FEDERAL NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 251): "1. Defiro o pedido de suspensão do feito por 60 dias. .

EXECUCAO DIVERSA Nº 96.00.11584-2/PR

PAULO HENRIOUE VIDA VIEIRA

EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: GILBERTO MARCHIORO EXCDO:CELSO SAWA :PAULO ANTONIO RADWANSKI

VARA FEDERAL CRIMINAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA

BOLETIM Nº 0010/2006

JUIZ FEDERAL: DR. NIVALDO BRUNONI

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:

DR. LEOBERTO SIMÃO SCHMITT JUNIOR No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes

(...) desnecessária a verificação da autenticidade do documento da fl. 279, pelo que indefiro o requerimento de expedição de ofício (...)

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2005.70.00.006027-6 - NADIN ABRAO ANDRAUS X MINIS-TÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr(s). ORLANDO ABRAO KALIL, ANTONIO AUGUS-TO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES SERGIO AUGUSTO KALIL

Processo(s) para intimação de advogado(s) para devolução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos autos e eventual(ais) apenso(s), retirado(s) em carga desta Secretaria da 3ª Vara Federal Criminal, a teor do que dispõe a Portaria nº 01/05, des-

ACAO PENAL

2001.70.00.023267-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ADEODATO JOSE ALBERTO TAVARES E OUTROS Adv. : Dr(s). MARCELO VIOLLA PIETZSCH

2002.70.00.021510-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LUIS ALBERTO RIVAS NUNEZ E OUTROS Adv.: Dr(s). ROSANE A ROSS EMMENDOERFER

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2002.70.00.027652-1 - JOAO CARLOS DE MORAES BAR-ROS X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROSANE A ROSS EMMENDOERFER

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte

(...) julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: a) absolver NATALINA ZUCARE-LLI RIBEIRO, com fulcro no art. 386, IV, do CPP, da prática do delito narrado na denúncia (...) b) condenar o denunciado JOÃO JOSÉ VIEIRA RIBEIRO pela prática do crime previsto no artigo 1°, inciso I, da Lei n° 8.137/90 c/c art. 71 do Código Penal; (...) totalizando a pena em 02 (d ois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 56 (cinquenta e seis) diasmulta. (...) Fixo o regime aberto (...) substituo a pena privativa de liberdade fixada ao réu por duas penas restritivas de direito, na forma a seguir: a) prestação pecuniária (...) consistente no pagamento de valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (...) b) prestação de serviço à comunidade (...) à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (...) Condeno o denunciado João José, ainda, ao pagamento das custas processuais. Poderá o réu apelar em liberdade (...)".

ACAO PENAL

2004.70.00.008005-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOAO IOSE VIEIRA RIBEIRO NATALINA ZUCAREL LI RIBEIRO Adv.: Dr(s). LARISSA LEITE, ROBERTO BRZEZINSKI NETO

No processo abaixo ficam as defesas intimadas da expedição da Carta Precatória nº 32/06, ao Juízo de Direito da Comarca de Jandaia do Sul/SC para inquirição da testemunha de acusação Eglair Tyski.

ACAO PENAL

2002.70.00.063262-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LUIZ FERNANDO WOLFF DE CARVALHO, LUCIDIO JOSE CELLA, GLAUCO OMAR CELLA
Adv.: Dr(s). JULIANO BREDA, ANTONIO ACIR BREDA,
RODRIGO MUNIZ SANTOS, RUDEMAR TOFOLO, BRIGI-DALISTON, ANDREY CAVALCANTE

> CURITIBA, 14 de fevereiro de 2006 ELIANE NISIHARA PEIXOTO Diretora de Secretaria 3ª Vara Federal Criminal

#### SECRETARIA DA PRCTR04

#### BOLETIM DE INTIMACAO NR:0027/2006

JUIZES:- DRA. TANI MARIA WURSTER JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5° VARA)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.031682-5 - ENGENHO DOCE PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA E OUTROS

Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO SENA. EDUARDO AUGUS-TO DE OLIVEIRA RAMIRES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II) Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 10 dias, desde já especificando, justificadamente, as provas que pretende produzir

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.028016-1 - THA ENGENHARIA LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II) Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 10 dias, desde já especificando, justificadamente, as provas que pretende produzir."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.025703-5 - MARCOS ANSELMO BEGUETTO HONORIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. O subscritor do autor peticionou à fl. 361 informando que a ré não efetuou o depósito das verbas de sucumbência a que foi condenada, nos termos do decidido nos autos e portanto, requer a citação da mesma para o imediato pagamento. Para o prosseguimento da execução dos honorários mencionados deverá o subscritor provid enciar os cálculos de liquidação da verba de sucumbência e as cópias das peças necessárias para a citação da ré, observando a decisão de fl. 298, que determina a suc bência recíproca. Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. 2. No silêncio, arquive-se com as devidas baixas e cautelas. ..."

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.27284-2 - MARIO EUSEBIO MOREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GERALDO MOCELLIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: ..3. Com a juntada dos documentos, abra-se vistas à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Após, nada sendo requerido, arquive-se com as devidas bai-

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.026086-3 - MARA SOLANGE SANTOS RAMOS ZONTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juizo da 4ª Vara Federal.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.025410-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X MARLY APARECIDA GONCALVES Adv.: Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juizo da 4ª Vara Federal.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.018486-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X DULCIMARA AUGUSTYNCZK Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

NOS PROCESSOS ABAIXO:

mento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.025362-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X ANITA PASINI Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. À fl. 363 o subscritor da parte exeqüente requereu a execu-ção do julgado em relação a autora AMALIA LEAO DE PAU-LA. Indefiro o pedido, vez que já houve homologação dos termos de adesão dos autores AMALIA LEAO DE PAULA, ATHAYDE TEIXEIRA DE FARIA, CAR-LOS FERREIRA, CESAR MAURICIO DE PAULA, JOSE TRIZOTE SOBRINHO. MARLI DAS GRACAS MEIRELLES DA SILVA, MAURA RODRIGUES DA SILVA e NEWTON MARTINS DE OLIVEI-RA, às fls. 321, 325, 329, 350 e 360; encerrando-se portanto a prestação jurisdicional em relação a referidos autores. 2. Analisando os autos, verifico que não há comprovação quanto aos créditos do autor CARLOS EDUARDO ROCHA, tendo em vista que não há possibili-dade da CEF cumprir o julgado porque falta o número do PIS de referido autor. Em razão disso, intime se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos o número do PIS do autor mencionado. 3. Na inércia, arquive-se com as devidas baixas e cautelas. ...

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

97.00.24924-7 - AMALIA LEAO DE PAULA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). KARLA NEMES YARED, JOSE ROBERTO VI-

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.024759-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE RENATO FONSECA GUBERT Adv.: Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, FLAVIO WARUMBY LINS

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justica Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a

ACÃO MONITÓRIA

2001.70.00.023189-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X JOAOUIM APARECIDO DA SILVA Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.18605-2 - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

o(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho "I) Por questão de economia processual, defiro o pedido de fl. 117, de que a prova pericial seja realizada apenas nos autos 2004.70.00.022763-4. II) Desta forma, aguarde-se a instrução probatória dos autos referidos no item anterior, devendo os feitos er registrados para sentença conjuntamente, para julgamento imultâneo. Anote-se na capa dos autos. III) Intimem-se."

ACÃO MONITÓRIA

2004.70.00.024316-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X JOSMAR AUGUSTO PINHEIRO OCHELISKI Adv.: Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, LEONILDA ZANAR-DINI DEZEVECKI

desp. fl. 118

'Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.'

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.024308-5 - LIDINALVA ALVES MARTINS E OUTRO X PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO ESTADUAL DO PARANA 22° CONC PUBL PROV CARGO PROCUR REPUBLICA Adv. : Dr(s). MERCIA WILKEN SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: ...II) Oferecida resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 15 dias.

ACÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

 $2005.70.00.024209\hbox{-}3$  - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X ESTADO AO PARANA Adv. : Dr(s). DANIELE COLOGNI, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

desp. fl. 26

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando pro

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I.Recebo o recurso interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista à parte contrária para as contra-razões."

Prazo inicia-se pelo SEBRAE.

ACAO ORDINARIA

 $2003.70.00.024140\mbox{-}7$  - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS., SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE Adv. : Dr(s). DELVANI ALVES LEME, JOSE MARCIO CA-TALDO DOS REIS

sent. fls. 563/567 e desp. fl. 583

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Diante do exposto, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido, concedendo a segurança pleiteada, para determinar à autoridade impetrada que efetue definitivamente a matrícula do impetrante no 6º período do curso de Direito, bem como registre as presenças relativas a este período desde a data do início das aulas, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios, conforme sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de acordo com o art. 12, parágrafo único da lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se."

Prazo inicia-se pelo impetrado

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.024119-2 - RODRIGO NEGRELLI X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA - CURITIBA Adv. : Dr(s). FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS, LUCI-MAR DE PAULA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA

sent. fls. 120/123

o(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Considerando que a parte embargante, devidamente intimada para pagamento do restante dos honorários periciais, bem como que o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, revogo a perícia contábil deferida. Intimem-se. II) Decorrido o prazo recursal desta decisão, expeça-se alvará, em favor da parte embargante, para levantamento do depósito de fl. 144, correspondente a 50% dos honorários periciais. III) Cumprido o item anterior, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.024101-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO Adv.: Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, MARCIO ADRIANO PINHEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Intime-se a CEF que se manifeste sobre os embargos moni-tórios, no prazo de 15 dias. II) Após, tendo em vista que o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, registrem-se os autos para sentença e

ACÃO MONITÓRIA

2005.70.00.023842-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X LUIS EDUARDO REWAY NUNES Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

desp. fl. 43

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

97.00.23835-0 - LIGIA VIEIRA CESAR X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s). PEDRO VIEIRA CESAR, PAULO AGUIAR PALACIOS

ovimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos o número do PIS/PASEP do autor ANTO-NIO TEREZINHA DO ESPIRITO SANTA DA SILVA, para possibilitar a transferência dos valores da conta "Garantia de Embargos" para conta fundiária do autor. Prazo de 15 (quinze) dias. 2. No silêncio, voltem-me conclusos. ..."

EXECUCÃO DE SENTENCA

97.00.23622-6 - ANTONIO TEREZINHA DO ESPIRITO SAN-TA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF Adv. : Dr(s). CELIA INES DA SILVA, KARINA MARIA MEHL

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justica Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou peticão

EXECUÇÃO DE SENTENCA

2000.70.00.023703-8 - AIRTON SOARES E OUTROS X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VANESSA FONSECA DURIGAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Cai-xa Econômica Federal e os autores JANE DE FATIMA RIBEI-RO WOLFE, JOSE FERREIRA DOS SANTOS e SAMUEL. ANDRADE DA SILVA, nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorá-rios advocatícios eventualmente fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. 2. Ante a inércia da parte autora em dar continuidade ao feito, registre-se para sentença de extinção e voltemme conclusos.

EXECUÇÃO DE SENTENCA

98.00.22940-0 - DINALVA ANDRADE KUTISKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLOS DELAI

desp fl 317

'Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

MANDADO DE SEGURANCA

004.70.00.021539-5 - ALERTA SERVICOS DE VIGILAN-CIA S/C LTDA X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICI-TACAO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTROS Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MOREIRA, HERMES

ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, forneça o autor o nome do advogado beneficiário do valor a ser requisitado, correspondente à honorários, bem como o número de seu CPF.

EXECUCÃO DE SENTENCA

98.00.21070-9 - OMAR CAMARGO CORRETORA DE CAM-BIO E VALORES LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Defiro o pedido de expedição de alvará em nome da socieda-de de advogados tendo em vista que o E.TRF4 já se manifestou favorável à pretensão dos exequentes, ... Entretanto, compulsando os autos, verifico que não consta nos autos a procuração de-vidamente outorgada em relação a autora LUCINEIA APARE-CIDA DA SILVA. Desta forma, intime-se a parte exequente para que regularize a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, tão logo esteja regularizada a representação processual, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados à fl. 293, observada a regularidade da documentação pertinente, inclusive o cumprimento do artigo 19, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.033/04. 3. Caso os dados ou a documentação necessária não estejam completos, intime-se para que promova a devida regularização no prazo de 30 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENCA

2000.70.00.020954-7 - ALCIMAR ROBERTO KOWALSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ

desp. fl. 298/299

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...2. Após, intime-se a parte exequente, para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 20(vinte) dias. 3. Na inércia, ou dada a quitação, registrem-se para sentença de extinção e voltem-me c onclusos. 4. Anoto que eventual execução de diferenças impagas deverá ser acompanhada de cálculo individualizado por autor, demonstrados os índices aplicados, e com cópia para citação."

EXECUÇÃO DE SENTENCA

98.00.20824-0 - ANGELA CRISTINA CANDEO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). ROSANA HORNE, WLAMYR JORGE DA SIL-VA STAMATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação dos créditos dos autores, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Nada sendo requerido ou dada a quitação, registre-se para sentença de extinção e voltem-me conclusos.

EXECUÇÃO DE SENTENCA

99.00.19750-0 - EUDELIR DE OLIVEIRA BERNO E OU-TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). ANDRESSA CALDAS, DIEGO MARTINS GAS-

desp. fl. 388

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 02/05).

EXECUÇÃO DE SENTENCA

2000.70.00.019435-0 - ANTONIO JOSE CARDOSO E OU-TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores LUIZ BATISTA DE OLI-VEIRA e ADALTO LUIS SANCHES, nos termos do art.7º da Lei Complementar n°110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios eventualmente fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24. parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. 2. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação dos créditos dos autores ANTONIO FERNANDO COSTACURTA (fl. 455), LUIZ PAU-LO PETRO (fl. 453), DERLI TEREZINHA VEIGA (fl. 443) e LUIZ ANTONIO PAES (fl. 445). Prazo de 15 (quinze) dias Ressalte-se que na hipótese de execução de eventuais diferenças, os autores deverão requerer a citação da CEF nos termos do art. 632/CPC, acompa-nhada dos cálculos das diferenças que entendem devidas, indicando os índices de correção mo-netária aplicáveis, eventuais juros moratórios e a data da sua

### e voltem-me conclusos.' ACAO ORDINARIA

97.00.18888-4 - ANTONIO FERNANDO COSTACURTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv · Dr(s) MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA RE-GIANI, ISIONE STEENBOCK FIM

incidência, demonstrando detalhadamente os critérios de cál-

culo. 3. No silêncio, arquive-se com as devidas baixas e caute-las. 4. Dada a quitação, registrem-se para sentença de extinção

desp. fl. 541

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentenca, concluindo: "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, pelo que denego a segurança pretendida. Incabível a condenação em honorários advocatícios, conforme sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Inti-

Prazo inicia-se pelo impetrante.

### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.018662-4 - RONALDO APARECIDO PALAURO X PRESIDENTE DO CONSELHO DA 10ª REGIONAL DE TECNICO EM RADIOLOGIA

Adv.: Dr(s). RENATO RIBECHI, JOAO CANDIDO RIBEI-RO FILHO, SIDNEI MACHADO

sent. fls. 116/119

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, razão pela qual revogo os itens II e seguintes do despacho de fl. 73. Intimem-se. II) Decorrido o prazo recursal desta decisão, registrem-se os autos para sentenca e voltem conclusos.

### AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.018482-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HOSANA BALDAN E OUTRO Adv. : Dr(s), MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelos autores tendo em vista o acolhimento da prejudicial de prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar as custas e honorários advocatícios arbitra-dos no valor de R\$ 500,00 com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017429-0 - CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X ESTADO DO PARANA Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE

sent. fls. 116/119

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Intimem-se as partes da baixa dos autos da superior instância. II) Após, por força da decisão de fls. 120/122 e da Portaria nº 02/2004 deste Juízo, permaneçam os autos suspensos até ulterior deliberação.'

EXECUÇÃO DE SENTENCA

2002.70.00.016667-3 - ALCIONE LUNE WEBER BEHREN-

DT E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IVAN KRUGER

desp. fl. 123

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho "I) Entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, razão pela qual revogo os itens I e seguintes do despacho de fl. 69. Intimem-se. II) Decorrido o prazo recursal desta decisão, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.016144-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X GERALDO DE ASSIS PORTELA, LUCRECIA HELE-NA GOMES PORTELA

Adv.: Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, LUIR CESCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA

CURITIBA 14 de fevereiro de 2006 Lea Maria Otani Diretora de Secretaria 4ª Vara Federal

#### SECRETARIA DA PRCTB04

**BOLETIM DE INTIMACAO NR:0028/2006** 

JUIZES:- DRA, TANI MARIA WURSTER JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5ª VARA)

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de de cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região. endente de despacho, em

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

2000.70.00.018944-5 - MARCOS ANTONIO BIZINELLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

### MANDADO DE SEGURANCA

97.00.17750-5 - LUIZ FERNANDO COELHO E OUTROS X CHE-FE DE RECURSOSO HUMANOS DA DELEGACIA DE ADMI-NISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO PARANA Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER

Provimento 02/05

### NOS PROCESSOS ABAIXO;

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

### MANDADO DE SEGURANCA

 $2004.70.00.008968\mbox{-}7$  - RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORPORACOES LTDA X CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL. DO SEGURO SOCIAL EM CURITIBA

Adv. : Dr(s). JEFFERSON KAMINSKI, LUCIUS MARCUS OI IVEIRA

Provimento 02/05

## NOS PROCESSOS ABAIXO:

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região

### MANDADO DE SEGURANCA

99.00.06764-9 - RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMER-CIO DE ALIMENTOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). MARCOS TON RAMOS

vimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho "I) Entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, razão pela qual indefiro a produção das provas requeridas pela parte autora à fl. 130. Intime-se. II) Decorrido o prazo recursal desta decisão, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos.

### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.017999-1 - CARLOS DOLVINO GEORG E OU-TROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EUCLIDES DE LIMA JUNIOR

NOS PROCESSOS ABAIXO:

to ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

EXECUCAO DIVERSA

95.00.16558-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WOBETO E CIA LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

Provimento 02/05

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

EXECUÇÃO DIVERSA

97.00.15682-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CID ILUSTRACAO E COMUNICACAO LTDA E OUTROS Adv.: Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores NESTOR LUIZ MORGAN. AGILDA BARBOSA PRESTES, IVONE DALLOCA, MARI DE FATIMA BRUSTOLIM SCHIMITEZ, MARIA APARECI-DA DE JESUS TEDESCHI, MARIA SALETE BORTHOLOZ-ZI ALMEIDA e OLIVIR GAGLIETTI, nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/01 e art. 842 do Códi-go Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios eventualmente fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba horrária, nos termos do art. 24, parágra-fo 4º da Lei nº 8.906/94. 2. Às fls. 440/442 o subscritor dos autores requereu a citação nos termos do art. 632/C PC em relação a autora LEILA MARILIA CECATTO, todavia já consta nos autos o resumo de créditos da referida autora. Ainda às fls. 440/442 a parte autora requereu a execução dos honorários advocatícios, d eixando de observar porém a decisão do STJ (fls. 322/324), que determinou que os honorários deverão ser distribuídos e compensados. Em razão disso, indefiro os pedidos de execução. 3. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação dos créditos e sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Nada sendo requerido ou dada a quitação, registrem-se para sentença de extinção e vo ltem-me conclusos.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.16359-0 - NESTOR LUIZ MORGAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s), LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA

desp. fl.449

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho .. 2. Com a juntada dos documentos, abra-se vistas à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

3.Nada sendo requerido, registre-se para sentença de extinção voltem-me conclusos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.15592-7 - LUIZ CARLOS GOMES FERREIRA E OU-TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA AN-DERMAN

desp. fl. 366

# NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição iuntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.15434-5 - AMARILDO BECHER E OUTROS X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). REINALDO WOELLNER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 207/209. II) Após, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.014783-9 - OSIRES ANTONIO DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s), RAFAEL SCHIER GUERRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos pela CEF em face de Lurdes Studzinski e Outro, devendo a execução prosseguir pelo valor apresentado pelos autores nos autos principais. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se estes.'

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.014632-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CEE X LURDES STUDZINSKI E OUTRO Adv.: Dr(s). CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GAS-PARIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: ..Diante de todo o exposto, defiro o pedido, para que se proceda à localização de contas correntes em nome do executo, via BACENJUD. Com a resposta das instituições financeiras, intime-se a Caixa Econômica Federal e voltem os autos con-

#### EXECUCAO DIVERSA

98.00.14503-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NIVALDO GAZOLA Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

desp. fl. 130/131

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 180

ACÃO MONITÓRIA

2005.70.00.014471-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X ELIAS CAMARGO Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição iuntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENCA

2004.70.00.011851-1 - JOAO MEGER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Indefiro o pedido de expedição de alvará, tendo em vista que se trata de depósito efetuado em conta vinculada do trabalhador ao FGTS, sendo portanto permitido o levantamen to do montante, somente nos termos do art. 20 da Lei 8.039 de 1990. Intime-se. Intime-se ainda a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sob re a satisfação dos créditos do autor JOAO MARIA FERREIRA, tendo em vista que não houve depósito na conta vinculada do referido autor, em razão de não ser encontrado o número do PIS/PASEP do mesmo. 3. Na inércia, arquive-se com as devidas baixas e cautelas."

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

2000.70.00.011702-1 - ALICE MARIA FOLLADOR DE SOU-ZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RONALDO SCHUBERT

desp. fl. 236

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho "1. O subscritor dos autores peticionou às fls. 427/428, informando que a ré não efetuou o depósito das verbas de sucumbência e portanto, requer a intimação da mesma para o imediato pagamento. Tendo em vista a decisão de fls. 280/283, que determinou a compensação da sucumbência, intime-se o subscritor dos autores para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Ressalto que para o prosseguimento da execução dos honorários mencionados deverá o subscritor requerer a execução nos termos do art. 652/ CPC e providenciar os cálculos de liquidação da verba de sucumbência e as cópias das peças necessárias para a citação da ré, observando a decisão de fl. 283, que deter-mina a sucumbência recíproca. Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. No silêncio, arquive-se com as devidas baixas e cautelas. 3. Requerida a citação, cite-se a ré, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil, para o pagamento da verba honorária, conforme cálculo fornecido, no prazo lega l.'

# EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.11643-7 - JULIO CESAR DE SISTI E OUTROS X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, CLAU-DIA ANTUNES LOPES

desp. fl. 429

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos que Conceição Sampaio Wood e Iza da Luz Wood de Souza são as únicas herdeiras de Edgard Wood. II) Após, voltem os autos conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENCA

94.00.11641-1 - JORGE WAGIB MASSAD E OUTRO X BA-NESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, a fim de reconhecer a existência de erro material e omissão, e determinar que a compensação deferida deverá ser realizada nos termos das normas administrativas editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com obrigações vincendas da mesma espécie e destinação constitucional. Publique-se. Registrese. Intimem-se."

#### DECLARATORIA

94.00.11599-7 - SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Tendo em vista que o presente feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, revogo a perícia contábil determinada pela decisão de fls. 74/75. Intimem-se. II) Decorrido o prazo recursal desta decisão, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos."

### ACÃO MONITÓRIA

2004.70.00.011598-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X VANIAS ASTH Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Cai xa Econômica Federal e os autores JOAO FELIX TABORDA LOPES e BENTO DE OLIVEIRA BUENO, nos termos do art.7° da Lei Complementar n°110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios eventualmente fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Intime-se. 2. Ante a inércia da parte autora em dar continuidade ao feito, arquive-se com as devidas baixas e cautelas."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.11081-0 - JOAO FELIX TABORDA LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). VERA LUCIA H BERBERI, THELMA CRISTI-NA O PAVELEC

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro a compensação, na requisição de pagamento, dos ho norários advocatícios devidos pelos exequentes à União Federal. Já em relação aos honorários advocatícios devidos pela União Federal ao procurador da parte exequente, não é possível ser efetuada a compensação, justamente por se tratar de crédito do procurador dos exequentes e não destes. Ademais, somente poderão ser requisitados os valores executados, dentre os quais não estão incluídos os honorários de sucumbência fixados nos embargos à execução, que deverão ser objeto de execução, nos termos do artigo 730 do CPC. Diante do exposto, determino: I) Expeça-se nova requisição de pagamento, em substituição à de fl. 229, devendo ser efetuada a compensação dos honorários advocatícios, conforme fundamentação supra. ..."

### ACAO ORDINARIA

96.00.10255-4 - ATAIDE VENDRAMEL E OUTROS X UNI-AO FEDERAL

Adv.: Dr(s). MARINO GALVAO, RODRIGO SHIRAI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano. Inti-

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

2005,70,00,009973-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X DORIZON ARAUJO DE MORAES E OUTRO Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

desp. fl. 44

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juizo da 4ª Vara Federal.

### ACAO ORDINARIA

93 00 09546-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X LIKAKAL IND ELETRONICA LTDA Adv.: Dr(s). AL NEY DE JESUS CARDOSO, VALESCA IANKE

### Portaria 01/04

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II) Juntados os documentos referidos no item anterior, inti-mem-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. III) Cumpridos os itens anteriores, registrem-se os autos para sentença e voltem

### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.009393-9 - EDENIL OSMAR MARQUES E OU-TROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

desp. fl. 64

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: ..III) Com o trânsito em julgado, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. IV) Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos

## com as devidas baixas e cautelas. MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.009208-3 - DEBORA PADIAL NOGUEIRA X NEUZA APARECIDA RAMOS - RESPONSAVEL PELA PRO-REITORIA DE GRADUACAO DA PUC

Adv. : Dr(s). SAMANTA PINEDA, LUIZ ROBERTO WER-NER ROCHA, LUCIMAR DE PAULA

desp. fl. 326

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Tendo em vista o trânsito em julgado dos autos de embargos à execução, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados à fl. 27. II) Caso os dados ou a documentação necessária não estejam completos, intime-se a parte exequente para que promova a devida regularização no prazo de 30 dias. ..

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, regularizar a representação processual do es-pólio de Pedro Galuski, juntando aos autos certidão atualizada extraída dos autos de inventário para comprovação de que The-resa Kulik Galuski ainda permanece como inventariante ou, se já transitada em julgado a sentença homologatória do formal de partilha, apresentar procurações outorgadas por todos os herdeiros, comprovando-se documentalmente tal condição

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

2004.70.00.009170-0 - PEDRO GALUSKI - ESPOLIO X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

desp. fl. 66 e prov. 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...III) Realizados os cálculos, abra-se vista às partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte exequente. IV) Por fim, voltem os autos conclusos.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.08627-6 - WALDIR JOSE ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). CARLOS ROBERTO STEUCK, APARECIDO

desp. fl. 217

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Cai-xa Econômica Federal e os autores LUIZ SAMIR VELOSO, nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios eventualmente fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. 2. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação dos créditos dos autores LUIZ SAMIR VELOSO e MAURICIO FERREIRA. Prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo retro e dada a quitação, registrem-se para sentença de extinção e voltem-me conclusos

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.08603-9 - ZENO POLACK E OUTROS X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). REINALDO WOELLNER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Cai-xa Econômica Federal e os autores EVERSON DOS SANTOS ARBIGAUS e MARIA TEREZA ARLINDO, nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios eventualmente fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. 2. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação dos créditos dos autores ARION NOVOCHADLO. LEVI TADEU NICOLELL JOAO ARLOS SIQUEIRA e MARIA APARECIDA SIQUEIRA NI COLELI. Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se ainda a parte autora para que traga aos autos o número do PIS/PASEP da autora MARIA BERNADETE DA SILVA BATISTA, bem como para que requeira a citação nos termos do art. 632/CPC em relação aos autores LUIZ CARLOS ROTHEMBURG, AURE-LIO TEIXEIRA DA CRUZ e MAR IA BERNADETE DA SIL-VA BATISTA, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na inércia, arquive-se com as devidas baixas e cautelas. ..."

### EXECUCÃO DE SENTENCA

99.00.07837-3 - LUIZ CARLOS ROTHEMBURG E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho "1. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Cai-xa Econômica Federal e os autores ANTENOR CARNEIRO DE MELO NETO e ANTONIEL PIRES DE BARROS, nos ter-

digo Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios eventualmente fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Intime-se. 2. Ante a inércia da parte autora em dar continuidade ao feito, arquive-se com as devidas baixas e cautelas."

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

98.00.07642-5 - AMAURI DE SOUZA BAHIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO, ANILIZA COUTINHO DE ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho "1. Intime-se a parte autora para que requeira a execução do julgado nos termos do art. 632/CPC. Prazo de 15 (quinze) dias. 2. Requerida a citação, cite-se a Caixa Econômica Federal, na forma do art. 632 do CPC, para que no prazo de 60 (sessenta) dias complemente o julgado, implantando os índices d eferidos nas contas de FGTS vinculadas aos autores, ou informe porque deixou de fazê-lo.Deverá a CEF, até o escoamento do prazo retro, trazer aos autos os elementos necessários para que a par-te exeqüente e também o juízo verifiquem a adequação do cumprimento do julgado (resumo de crédito). ...'

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.00.007065-8 - EURO BRANDAO ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE

### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, ficam os exequentes intimados do depósito da RPV. Obs: saque sem alvara, conforme parágrafo primeiro do art. 17 da Resolução 438/05 do CJF.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.02615-5 - FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA TROCINADO X UNIAO FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Adv.: Dr(s). OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES AL-BERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JR.

### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, CEF deverá apresentar cálculo atualizado do

### EXECUCAO DIVERSA

98.00.02604-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FARMACIA TORREGIANI LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora tendo e m vista o acolhimento da prejudicial de prescrição, extinguindo o processo com julgamen to do mérito, com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar as custas e honorários advocatícios arbitrados no valor de 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 3.º do CPC. Tendo em vista o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na inicial, o qual defiro nesta oportunidade, as verbas de sucumbência ficam restritas ao disposto na Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se e Intimem-s

2005.70.00.002557-4 - JOSE CARLOS DA ROCHA JUNIOR E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s), EUCLIDES DE LIMA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: ..2) Assim, intime-se a CEF para que diga com que atos pretende dar continuidade ao feito. Prazo 15 dias.'

### EXECUCAO DIVERSA

2005.70.00.001220-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X SONIA REGINA KRAMER MORGENTERM Adv.: Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SIL-

desp. fl. 38

CURITIBA, 14 de fevereiro de 2006 Lea Maria Otani Diretora de Secretaria 4ª Vara Federal

### SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0029/2006

HUZES:- DRA. TANI MARIA WURSTER JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5ª VARA)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho .2. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação dos créditos, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo recursal e nada sendo requerido, arquive-se com as devidas baixas e cautelas.

#### CAO ORDINARIA

2003.70.00.039979-9 - CARLOS ALBERTO TINOCO X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALVARO DIAS HENRIQUE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Em face do exposto, julgo improcedente o pedido aduzido por ALZINA SOARES NOGAROLLI em face da UNIÃO FEDERAL, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20 do CPC. Sendo a autora beneficiária da justica gratuita, as verbas de sucumbência ficam restritas ao disposto na Lei n.º 1.060/50. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.039747-3 - ALZINA SOARES NOGAROLI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LIDIANE HILBERT BRATI

sent. fls. 74/78

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: .Ao excepto, para manifestação em 10 (dez) dias.

#### EXCECÃO DE INCOMPETÊNCIA

2005.70.00.034065-0 - UNIAO FEDERAL X CARLOS COR-REA ASSLE OUTROS Adv. : Dr(s). MOACYR ALVARO DE SOUZA

'Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

2004.70.00.033555-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEE X PAULO FERNANDO CURY Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extin-

### MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.032502-8 - CONTINENTAL DO BRASIL PRODU-TOS AUTOMOTIVOS LTDA X CHEFE DE VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MINISTERIO DA AGRICULTURA EM FOZ DO IGUACU-PR E OUTROS Adv. : Dr(s). MARCANTONIO MUNIZ

sent. fls. 109

Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021446-9 - ADAO ALOIZIO KAMINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

## EXECUÇÃO DE SENTENCA

2003.70.00.020984-6 - ALVARO CESCHIN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ERNANI ANTONIO PIGATTO

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.'

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.03065-9 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN X JOSE AMERICO DA SILVA MATOS POMBO E OUTROS Adv. : Dr(s). OGIER ALBERGE BUCHI

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.032651-6 - PAULO ROBERTO FOLLADOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ CARDOSO

ento 02/05

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justica Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou peticão

2004.70.00.022886-9 - ALCEU LOURENÇO - ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição iuntada(os).

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019414-8 - EDISON LUIZ MAIA X UNIAO FE-DERAL

Adv. : Dr(s). MAURO CURY FILHO

#### Provimento 02/05

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre docu juntada(os).

#### ACAO ORDINARIA

94.00.00748-5 - DIRCEU MODESTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GELASKO

### Provimento 02/05

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justica Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.000149-0 - ARIEL SANTOS ALBUQUERQUE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEE Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEBRAN

#### Provimento 02/05

### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juizo da 4ª Vara

### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.022433-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X CRISTIANO WILLIAN CORREA Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

## NOS PROCESSOS ABAIXO:

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juizo da 4ª Vara Federal.

## EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.020049-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X CLAUDIO ROBERTO CORREA Adv.: Dr(s). DELMARI DIAS

### Portaria 01/04

### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juizo da 4ª Vara Federal.

### ACÃO MONITÓRIA

2001.70.00.004728-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X ARNALDO DE QUEIROZ

Adv.: Dr(s). GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES

## Portaria 01/04

### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juizo da 4ª Vara Federal.

### EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.002092-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREI-OS E TELEGRAFOS - ECT X AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA BATEL LTDA E OUTRO Dr(s). FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA, VALES-CA JANKE

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação."

### ACAO ORDINARIA

sent. fls. 40/44

2004.70.00.021557-7 - GERONIMO BRASILIO DA SILVA X

UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO RENATO DO NASCIMENTO

EXECUÇÃO DE SENTENCA

o(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: .IV. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria. V. Por fim. voltem conclusos para sen-

Prazo de cinco dias, iniciando-se pela CEF.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.020851-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X PEDRO SOARES DE SOUZA E OUTROS Adv.: Dr(s). JULIANA GASPARIN, ANTONIO CARLOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Indefiro o pedido de fl. 28, tendo em vista que há fortes indícios de que o procurador intentou a presente ação sem conhecimento dos autores, pois deixou de instruir a inicial com procuração outorgada pelos mesmos e agora vem requerer que este Juízo diligencie no intuito de localizar o endereco atual dos autores. Intime-se. II) Decorrido o prazo recursal desta decisão, registrem-se os autos para sentença de extinção e

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.020248-4 - WILLIAN JORGE DE SOUZA GAMA E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s), RICARDO RUSSO

### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, ficam os exequentes intimados do depósito da RPV. Obs: saque sem alvara, conforme parágrafo primeiro do art. 17 da Resolução 438/05 do CJF. NOS PROCESSOS ABAIXO:

m cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justica Federal, inciso 27, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

#### ACAO ORDINARIA

96.00.13607-6 - HILARIA WERNER KNESEBECK X UNI-AO FEDERAL

Adv.: Dr(s). JOAO GUILHERME COLLITA, FABIANO MI-LANI PIECHNIK, RONEY OSVALDO GUERREIRO MA-GALDI

### Provimento 02/05

### NOS PROCESSOS ABAIXO;

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

### ACAO ORDINARIA

99.00.13459-1 - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PO-SITIVO LTDA - CESPO E OUTROS X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/PR E

Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, MARCELO DE SOU-ZATEIXEIRA

### Provimento 02/05

### NOS PROCESSOS ABAIXO;

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

### MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.004339-4 - VANESSA GONCALVES FRANCO E OUTROS X PRESIDENTE REGIONAL DO CONSELHO DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA

Adv.: Dr(s), IBERE EDUARDO SASSO, RENATO FARTO LANA

### Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...V) Efetuados os depósitos pela CEF, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias e, em nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos. VI) Não concordando com os valores apresentados pela parte exequente, deverá a CEF apresentar os cálculos dos valores que entende devidos, no prazo de 30 dias. Após o que, deverão voltar os autos conclusos."

### ACAO ORDINARIA

92.00.13193-0 - MIRIAN MARTINS BACOVIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN, ISABELLA ASSIS DA COSTA

### desp. fl. 392

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: ..II) Após, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador nos autos, para que efetue o pagamento espontâneo dos honorários de sucumbência devidos à Caixa Econômica Federal, que importam em R\$ 537,13, conforme requerido às fls. 257/258. Prazo de 10 dias. III) Na inércia da parte autora em efetuar o pagamento espontâneo, cite-se, nos termos do artigo 652 do CPC."

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

91.00.11367-0 - ELIZABETH FIGUEIRA KRINKE E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO Adv. : Dr(s). WALDIR LESKE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: 1. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores NILSON DA SILVA, OR-LANDO GONCALVES DA MAIA e OROMAR GONCALVES DA LUZ, nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios eventualmente fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, s termos do art. 24, parágrafo 4° da Lei n° 8.906/94. 2. Deixo de homologar porém, o termo de adesão da autora NEUSA AL-VES, por não estar devidamente assinado pela autora. Intime-se a CEF para cumpra espontaneamente o julgado em relação a referida autora, no prazo de 60 (sessenta) dias. ...

### CAO ORDINARIA

97.00.06729-7 - NEUSA ALVES E OUTROS X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s), EDSON NIELSEN, FATIMA APARECIDA ZU-LIANI FIGUEIRA

#### desp. fl. 345

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho "I. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Cai-xa Econômica Federal e os autores MARCIA REGINA FER-NANDES, MARELY TEREZINHA MORTENSEN WANDER-LEY, MARIA ALZUMIRA ALVES MINELLA, MARIA APA-RECIDA CAMPOS e MARIA CEULITA MATEUS, nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios eventualmente fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. 2. Intime-se a parte se manifestar sobre a satisfação dos créditos dos autores MARCO ANTONIO ANTONELO, MARCOS ANTO-NIO LOGAT-TO DE BRITO, MARCOS ROBERTO AFONSO SCHIMIDT MARIA ANA PALUCH TREMBULAK e MARIA CLAUDIA SCHISCHOFF MONCORES. Prazo de 15 (quinze) dias. 3. Nada sendo requerido, arquive-se com as devidas baixas e cautelas.

### EXECUCÃO DE SENTENCA

98.00.05005-1 - MARA DE FATIMA CORREIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv.: Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES, JOEL KRAVTCHENKO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Indefiro o pedido de citação por edital por falta de amparo legal. A citação por edital do devedor, em processo de execução, somente se admite após cumpridas as diligências previstas nos artigos 652, 653 e 654 do CPC. II) Intime-se a CEF desta decisão, bem como para que promova a citação conforme o disposto nos artigos referidos."

### EXECUCAO DIVERSA

2005.70.00.004680-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X JOSE LUIZ PAES Adv.: Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

### desp. fl. 59

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: ...2- Cumprido o item acima, intime-se a parte exeqüente para ue se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 15 dias.'

## ACAO ORDINARIA

94.00.03576-4 - ANTONIO CORREA DE MORAES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s), MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho ...II) Com a manifestação do BACEN, abra-se vistas à parte autora, pelo prazo de 10 dias, para que requeira o que en de direito."

### EXECUCÃO DE SENTENCA

95.00.03645-2 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN Adv.: Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

### desp. fl. 224

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: .5.Com a juntada dos documentos pela CEF, abra-se vistas a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos no prazo de 30(trinta) dias. Ressalte-se que na hipóte-se de execução das diferenças, os autores deverão requerer a citação da CEF pelo art. 632/CPC, acompanhada dos cálculos das diferenças que entendem devidas. 6.Em nada mais sendo requerido, ou dada a quitação, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem-me conclusos." EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.02509-4 - JAIRO FERREIRA MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s), RUBENS BENCK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: .Apensem-se e intime-se o impugnado para manifestação em 05 (cinco) dias. ..."

### IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

06.70.00.001454-4 - ANDRE MURAN X CAIXA ECONO-MICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). KARL GUSTAV KOHLMANN

#### desp fl 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "D Tendo em vista os trabalhos a serem desempenhados, fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00, os quais poderão ser pagos em 4 parcelas de R\$ 250,00, de modo que a primeira deverá ser sitada até o dia 10/02/06, e as demais até o dia 10 dos meses bsequentes. Saliento, todavia, que apenas após o pagamento da última parcela o Sr. Perito dará início aos trabalhos. Intimese a parte autora. II) Intime-se o Sr. Perito para que tome ciência da presente decisão, bem como para que manifeste sua concordância com o encargo, no prazo de 10 dias. ...

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.00.001410-2 - MEDEQUIP SYSTEMS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS MEDI-COS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALEXANDER SILVA SANTANA

#### desp. fl. 269

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) O presente feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, razão pela qual revogo o despacho de fl. 60. Intimem-se. II) Decorrido o prazo recursal desta decisão, registrem-se os autos para sentenca e voltem conclusos.

#### CÃO MONITÓRIA

2004 70 00 001035-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X FABIANA DIAN FERREIRA
Adv.: Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Considerando que o presente feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, revogo a perícia contábil determinada pela decisão de fls. 67/ 68. Intimem-se. II) Decorrido o prazo recursal desta decisão, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos."

### ACÃO MONITÓRIA

2004.70.00.000980-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X CELIA DURANTE GRENDEL Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, MARCELLO TRAJANO DA

### ROCHA desp. fl. 102

### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, dar prosseguimento ao feito.

### ACAO DIVERSA

2002.70.00.000105-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X AMANCIO MARTINEZ MILTOS FILHO Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

### Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Intime-se a parte exequente para que, querendo, promova a execução dos honorários advocatícios, no prazo de 30 dias. II) No silêncio, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos."

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

.00.00056-9 - LIVINO MARTINS ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

### desp. fl. 360

CURITIBA, 14 de fevereiro de 2006

Lea Maria Otani Diretora de Secretaria 4ª Vara Federal

### SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0064/2006

DRª, CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do Ato de Secretaria:

Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/ TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para intimação do(s) advogado(s) para comparecer na CEF PAB/JF-AG.0650, SE AINDA NÃO O FEZ, a fim de proceder ao levantamento do valor referente ao(s) Alvará(s)/Autorização de saque, expedido(s) em favor do(s) credor(es).

#### ACAO ORDINARIA

00.00.75872--8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv.: Dr(s). ARNALDO DAVID BARACAT, GIZELA ALVES

92.00.01538-7 - VILSON CECHINEL BEZ E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI, CLOVIS JOSE

92.00.08612-8 - ALCIDES MANZOTTI e Outros X UNIAO

Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.17151-6 - ADILSON MIGUEL LUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

95.00.05856-1 - ARCINO DOS SANTOS FERREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro Adv.: Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

#### ACAO ORDINARIA

95.00.07316-1 - JESUINO RIBEIRO e Outros X UNIAO FE-

Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

97 00 01954-3 - ANDREAS RODOLFO GERALDO GOHRIN-GER e Outros X MARIA PEREIRA e Outro Adv.: Dr(s), NELSON RAMOS KUSTER

97.00.19540-6 - JOSE JURANDIR LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

97 00 22994-7 - EDUARDO PIETROWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENCA

98.00.00580-3 - JOANA MARQUES DE DEUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MOZART PIZZATTO ANDREOLI

### ACAO ORDINARIA

98.00.02751-3 - ANAHIR CRUZ CIESLAK e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). SAMANTHA SADE

98.00.02757-2 - ALCEU FALARZ E OUTROS X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ DANIEL FELIPPE

### DECLARATORIA

98.00.04130-3 - JOAO GONZAGA e Outros X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

## ACAO ORDINARIA

98.00.07344-2 - CLAUDIO ROBERTO MACIEL e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s), ANA MARIA MALOUEVICZ

98.00.16357-3 - FLAVIO NOVATSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE CARDOSO

98.00.21291-4 - HELIO MARTINS e Outros X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

98.00.21908-0 - MARIA JOSE DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). BARTOLOMEU ALVES DA SILVA

# EXECUÇÃO DE SENTENCA

98.00.27555-0 - PEDRO GOMES DE QUADROS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER

98.00.27928-8 - MODESTO BALDO X CAIXA ECONOMI-CA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SAULO DE TARSO CARNEIRO

### ACAO ORDINARIA

98.00.30156-9 - ALGACEU ADAM e Outros X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANDERSON LUIZ BOHRER

EXECUÇÃO DE SENTENCA

99.00.01806-0 - ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO

EDIFICIO HARMONY PALACE X INSTITUTO NACIONAL

Adv. : Dr(s). IRINEU GALESKI JUNIOR

#### ACAO ORDINARIA

99.00.10473-0 - ADONIS JOSE ANTUNES e Outros X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s), ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

2000.70.00.009128-7 - ESCOLINHA DE NATACAO POPEYE S/C LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A

Adv.: Dr(s). CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO

2000.70.00.020030-1 - WANDERLEI FERREIRA DOS AN-JOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

2001.70.00.015231-1 - ROSIANE MARIA VANZO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CER Adv. : Dr(s). CELSO LUCINDA

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.017128-7 - ALORI GILIER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.004482-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X GILMAR PEDROSO DE ANDRADE E OUTROS Adv. : Dr(s). CLAUDIA DENISE SCHMID

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.020732-1 - ROMEU NATALINO TORREGIANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). MARIO JOSE RAMOS GANDARA

2003.70.00.043152-0 - RITA DE CASSIA LESNIOWSKI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Adv. : Dr(s). ARLETE GRECHAKI

2003 70 00 043258-4 - MAURO CAMPESE e Outros X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2003.70.00.051853-3 - AMELIA RAMOS X CAIXA ECONO-MICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CINTHIA PARPINELI

2003.70.00.081694-5 - ROBERTO BURKO X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

 $2003.70.00.081696\mbox{-}9$  - ANTONIO DIRCEU DE CARVALHO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). MARIA LUCI SUCLA

2004.70.00.000472-4 - OSVALDINO DE ALMEIDA X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

2004.70.00.006508-7 - AGLAE MOREIRA POLAK e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). JISLAINE PRUDENTE

2004.70.00.008310-7 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MOACIR JOSE BARANCELLI

2004 70 00 008782-4 - ROSA HELENA HALISKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s), JOAO MIGUEL RAFFAELLI

> CURITIBA, 14 de fevereiro de 2006 CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER Diretor de Secretaria

### SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0065/2006

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

### DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

### CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO

Nos termos do art. 2º da Resolução nº 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, cientifique-se a parte autora da efetivação do depósito dos valores requisitados, bem como de que a movimentação de tais importâncias será feita diretamente pela própria parte beneficiária, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal - DISPENSADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO -, mediante a apresentacão de documento de identidade e indicação do número da respectiva conta aberta em seu nome - informação essa que pode-rá ser obtida mediante consulta no site do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (www.trf4.gov.br), ou por meio de análise dos autos na secretaria desta vara. Na mesma oportunidade, a parte exeqüente deverá ser intimada de que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem qualquer manifestação, pressumir-se-á satisfeito o seu crédito, encaminhando-se, por conseguinte, e

de imediato, os autos para arquivame mento nº 02, de 01/06/05, da Egrégia Corregedoria do TRF da 4ª Região, exceto tratar-se de pagamento de parcela de preca-tório ou valores incontroversos ou ainda que qualquer outro procedimento mereçam os autos, caso em que a secretaria deverá dar o devido encaminhamento, INTIME-SE, TAMBÉM, QUE CONSTITUI ÔNUS DO PROCURADOR DA PARTE BENEFICIÁRIA A COMUNICAÇÃO DO DEPÓSITO EM FAVOR DO SEU PATROCINADO.

#### ACAO ORDINARIA

93.00.09348-7 - CONCEICAO CAMARGO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA

> CURITIBA, 14 de fevereiro de 2006 CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER Diretor de Secretaria

#### SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0066/2006

DRª, CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI JUÍZA FEDERAL

# DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguint

"...Por essas razões, DEFIRO A LIMINAR POSTULADA, para o fim de determinar à UNIÃO que expeça em favor de CONS-TRUTORA TOMASI LTDA., certidão positiva de débitos fiscais, com efeitos de negativa, em relação ao processo administrativo n.º 10980-001882/2001-87, conforme previsão do artigo 206 do CTN.

Como caução prestada, ficam judicialmente constritos os bens descritos como (i) apartamento duplex n.º 2.201, matriculado sob o n.º 37.201 no Registro de Imóveis da 6a Circunscrição; (ii) vaga de garagem n.º 26, matriculado sob o n.º 37.201 no Registro de Imóveis da 6a Circunscrição; (iii) apartamento n. 202, matriculado sob o n.º 64.451 no Registro de Imóveis da 4a Circunscrição; (iv) apartamento n.º 203, matriculado sob o n. 64.451 no Registro de Imóveis da 4a Circunscrição, conforme documentos de fls. 118-121 e 131-134.

NOMEIO o Sr. JOÃO ANTONIO TOMASI, CPF 457.111.439-72, diretor da empresa autora, como depositário judicial dos bens prestados como caução, cabendo-lhe guardar e conservar os bens depositados, bem como apresentá-los sempre quando for determinado por este Juízo, sob as penas reservadas ao depositário infiel.

CONDICIONO, no entanto, a expedição do mandado para cumprimento da liminar, à assinatura do termo de caução e compromisso do depositário judicial nomeado

Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis

Após a intimação das partes, retornem conclusos para sentença

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.023747-4 - CONSTRUTORA TOMASI LTDA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. IIIIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes

..Pelos fundamentos acima expendidos, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito quanto ao IPC de março/90, em face da falta de interesse de agir, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC; rejeito as demais preliminares suscitadas e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS de Carlos Gilberto Machado e Nilda Machado, qualificados nos autos, nas datas dos respecti-vos vencimentos e com reflexos nos rendimentos dos períodos subseqüentes, as diferenças entre o índice aplicado e o índice devido em abril/90 (44,80%).

As custas devem ser arcadas em 50% pelos autores e 50% pela Caixa Econômica Federal, reconhecendo dade do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9028/95.

Sem honorários advocatícios (artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90).

Sobre o débito deverá ser aplicada a correção própria do FGTS (tabela JAM), acrescida de juros de mora a partir da citação, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça e do TRF/ 4ª Região, que cancelou a Súmula nº 62, até 10 de janeiro de 2003. A partir de 11 de janeiro de 2003, considerando a entrada em vigor do Novo Código Civil, juros e correção monetária serão calculados segundo a taxa SELIC, em atenção ao artigo 406 da nova legislação.

Em qualquer hipótese, os créditos deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalha-dor (artigo 29-A, da Lei n.º 8.036/90, conforme redação dada pela Medida Provisória n.º 2.197-43/2001, com vigência prorrogada por força do disposto no artigo 2°, da Emenda Constituonal n.° 32, de 11/09/2001).

emetam-se os autos à SRIP para inclusão de NILDA MACHA-DO no pólo ativo da relação processual.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.029142-0 - CARLOS GILBERTO MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FLAVIA CRISTIANE MACHADO, DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes terr

.. Pelos fundamentos acima expendidos, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do INSS, e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, em relação a esse réu, nos termos do art. 267, VI, CPC: reieito a preliminar de prescrição e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reco-nhecer apenas a inexigibilidade do imposto de renda incidente sobre a parcela percebida pelo autor, em complementação de aposentadoria, decorrente de suas próprias contribuições já tributadas na origem (na vigência da Lei n.º 7.713/88).

Por conseguinte, condeno a União a repetir os valores retidos na fonte na vigência da Lei n.º 7.713/88, tudo corrigido monetariamente pela Tabela do Conselho da Justiça Federal (inclusive com observância das Súmulas nº 32 e 37 do TRF4) e taxa SELIC exclusivamente a partir de 01/01/96 (Lei n.º 9.250/95).

Sem custas, face ao benefício da Justiça Gratuita (f. 19).

Condeno a União a pagar ao autor honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3°, do CPC.

Condeno o autor a pagar honorários advocatícios ao INSS, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Como o autor é beneficiário da Justica gratuita, suspendo a condenação nas verbas de sucumbência até que se demonstre que ele pode satisfazer tais pagamentos, observado o przo prescricional de cinco anos, nos termos do art.12 da Lei nº. 1.060/50.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 475, inciso I, CPC).

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.026132-4 - CARLOS RAUL MROZ X UNIAO FEDERAL e Out Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato da Secretaria

Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/ TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para intimação acerca do desarquivamento dos presentes autos, para vista pela parte requerente pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, nada sendo requerido, retornarão ao arquivo

### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.041326-0 - JOAO CARLOS SYPCZUK e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DALVA MARLI MENARIM

processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação, bem como para que junte aos autos, em 30 dias, os docuntos necessários à comprovação do seu interesse de agir..

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.011477-7 - JOSE LEONES DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/ TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para intimação das partes sobre o despacho de f. 52, item 2

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.050516-2 - AMADEUS NATHALIO DA CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA, MARIO CE-SAR LANGOWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seg

RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO EFEI-TO DEVOLUTIVO... ...AO(S) RECORRIDO(S) PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE(M) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

NDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.023145-9 - FISIONORTE LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA Adv.: Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI

o(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

Inrtime-se a CEF para que compareça em Secretaria a fim de retirar a Carta Precatoria (devolvida por falta de recolhimen-to das custas) providenciando seu cumprimento.

#### ACÃO MONITÓRIA

2004.70.00.035520-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X CARADAL COMERCIO DE ROUPAS LTDA e Outros Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

cesso(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos

1. Devidamente intimada, a recorrente não comprovou o preparo das custas no prazo legal. Não tendo havido a comprovaão, impõe-se a deserção do recurso.

a vista do exposto, nego seguimento ao recurso de fls.88/110.

- 2. Após, abra-se vista dos autos à União para que tome ciência
- 3. Decorrido o prazo recursal, certifique-se a secretaria o trânsito em julgado, intimando-se a União para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito.
- 4. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.00.007092-0 - MARCUS ANTONIO REMOS DE JE-SUS X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, RENILDE PAIVA M. GOMES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos

Suspenda-se a execução nos termos do artigo 791, inciso III do CPC...

.aguarde-se em arquivo, sendo dado ao exeqüente, em qualquer tempo, requerer o desarquivamento para prosseguir no processo

Atente-se a parte exequente pela necessidade de diligenciar bens de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

2003 70 00 029541-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREI-OS E TELEGRAFOS - ECT X MARIA ANGELICA TOME-LERI EDITORA ME

Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. O preparo das custas na Justiça Federal é efetuado pela metade por ocasião da distribuição do feito, sendo que a outra metade deve ser paga pela parte recorrente na interposição do recurso, conforme o art. 14, inciso II, da Lei 9.289/96, totalizando 1% (um por cento) do valor da causa.

Intime-se a parte recorrente para comprovar o recolhimento das custas, ou providenciar o recolhimento no prazo de 5 dias, conforme permissivo do § 2°, art. 511 do CPC.

### ACÃO MONITÓRIA

2005.70.00.016104-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X ELTON JOSE PINTO DE MELLO E OUTRO Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes tern

"...Intime-se a parte interessada para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito...'

### ACAO ORDINARIA

98.00.17659-4 - JOAO RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI, ALCEU ANTONIO SWAROWSKI

o(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes term

"...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS..."

# EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.031322-1 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-RANA X ANDYARA MARIA MUNIZ REBACK E OUTROS Adv.: Dr(s). ANGELA RIBEIRO VILLATORE

o(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termo

.Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre a conta e/ou informações apresentadas pela Contadoria do Juízo e, querendo, impugnar os Embargos, no prazo de 10 dias..."

### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.025345-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X ISABEL MOSKWEN

Adv. : Dr(s). GIOVANNI COSTANTINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos

"...Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre a conta e/ou informações apresentadas pela Contadoria do Juízo e, querendo, impugnar os Embargos, no prazo de 10 dias..."

### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.025389-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CEF X LUIZ AUGUSTO DE GIORDANO ROCHA E OUTROS Adv.: Dr(s). SAREMA OLIJNIK

2005 70 00 025390-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. CEF X JOSE AMAURI ANDREATTA E OUTROS Adv. : Dr(s), JOAO MARCOS CREMASCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES
APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)..."

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.018636-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X ARMANDO ZENI

Adv. : Dr(s). JULIO CESAR FARIAS POLI

CURITIBA, 15 de fevereiro de 2006 CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER Diretor de Secretaria

#### SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0067/2006

<sup>a</sup>. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI JUÍZA FEDERAL

#### DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria

Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/ TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ ou outros documento(s) juntado(s) aos autos

#### DECLARATORIA

97.00.23626-9 - JOAO BATISTA SABIM E OUTROS X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES

o(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes term

"...RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, SUSPENDENDO-A... .A(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA, QUERENDO,

### EMBARGOS À EXECUCÃO

RESPONDÊ-LOS, NO PRAZO DE LEI..

2006.70.00.002280-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NA-CIONAL) X ANTONIO SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

2006.70.00.002311-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NA-CIONAL) X JOSE TARCIZO FALCAO Adv.: Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

2006.70.00.002312-0 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARANA CEFET/PR X ERNESTO RODOLFO WIENS E OUTROS

Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

rme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/ TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e. ou outros documento(s) juntado(s) aos autos.

## AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.000694-7 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS -EMGEA e Outro X VERA LUCIA RIBEIRO ELIAS e Outro Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

2004.70.00.026716-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON TEIXEIRA DE LIMA Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

05.70.00.018246-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X PDA RECURSOS HUMANOS LTDA e Outros Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos

Intime-se a CEF para se manifestar sobre o pedido de fls. 176-177.

# EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.00.001929-6 - SANDRA MARA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termo

...Intime-se a parte interessada para que se manifeste sobre o

#### EXECUCAO DIVERSA

00.00.92944-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLIDE BORDIN e Outro
Adv.: Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, nos se-

acolho em parte os presentes embargos de declaração..."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.048816-4 - SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - SPC X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr(s), CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/ TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ ou outros documento(s) juntado(s) aos autos

### ACAO ORDINARIA

98.00.08283-2 - ADAIL FRANCISCO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s), IVAN KRUGER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos segu .RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO

EFEITO... AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES...

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

2004.70.00.006859-3 - CESAR OMAR GONZAGA PEREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.015664-4 - ELAINE SILVANA LEAL X UNIAO

Adv. : Dr(s). SUELY SCHROEDER GLOMB

2005.70.00.015861-6 - KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADAS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIO-GO MATTÉ AMARO

2005.70.00.016004-0 - LUIZ SERGIO SPINELLI X UNIAO **FEDERAL** 

Adv. : Dr(s). FABIO LUIZ DE OUEIROZ TELLES 2005.70.00.021921-6 - JOSE ANTONIO GULGEMIN X UNI-

AO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADRIANA FRAZAO DA SILVA

 $No(s)\ processo(s)\ abaixo\ fica(m)\ a(s)\ parte(s)\ intimada(s)\ do$  seguinte Ato de Secretaria:

Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/ TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ ou outros documento(s) juntado(s) aos auto-

### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.018153-5 - DIVONSIR DOS SANTOS X DEPAR-TAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA e Outro Adv. : Dr(s). MAGALI FUERBRINGER

> CURITIBA 15 de fevereiro de 2006 CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL"" BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0027 / 2006 "Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA"Juiz Federal" "Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI"Juíza Federal Substituta"

ADILSON DE CASTRO JUNIOR..

ALBINO JOSE DE BONI	
ANTONIO PEREIRA ALBINO	
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	019
CARINA LANTMANN MORAIS	
CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO	
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	
DELMARI DIAS	
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR	
EDSON NIELSEN	
ERALDO LACERDA JUNIOR	
FLAVIA HEYSE MARTINS	
GERALDO MOCELLIN	
GISELE AGOSTINI BUQUERA	
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	
JACQUELINE ANDREA WENDPAP	
JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES	
JEFERSON WEBER	
JIOMAR JOSE TURIN FILHO	
JUCARA LUIZA POLETTO	
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	
LIGIA SOCREPPA	
LUIZ CELSO DALPRA	025

LUIZ ROBERTO FARAH 017 LUIZ RODRIGUES WAMBIER. MACAZUMI FURTADO NIWA. 038 MAGDA R CRUZ RIBEIRO DOS SANTOS.. MANOEL GIOVANI ABELHA..... 034 008 MARCIA REGINA MORSELLI. 007 MARCIO CLEMENTINO SOARES.. MARCIO CLEMENTINO SOARES.. 024 MARCO ANTONIO GUIMARAES. 037 MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO. 010 MARIO SERGIO DE ALMEIDA.. 030 PATRICIA DE MELLO... 026 PAULO ROBERTO HOFFMANN.. RICARDO ALIPIO DA COSTA..... 001 ROBSON JOSE EVANGELISTA. 012 ROSANA HORNE. 036 SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA... 040 SAMANTHA SADE.....SILVANA SANTOS TURIN.

o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 10(dez) dias, acerca do teor da petição da fl. 150."

#### MANDADO DE SEGURANCA

001 - 96.0012940-1 - B S IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv.: Dr(s).RICARDO ALIPIO DA COSTA (OAB PR017887).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

002 - 2005.70.00.025223-2 - CASA AGRO PECUARIA LTDA X PRESIDENTE DO CRMV/PR

Adv.: Dr(s).LEONARDO ZAGONEL SERAFINI (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte ré para que requeira a produção da prova pericial, já formulando os respectivos quesitos.

#### ACÃO MONITÓRIA

003 - 90.0008107-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IALLEL GRASS DE ALMEIDA

Adv.: Dr(s).ALBINO JOSE DE BONI (OAB PR003907).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-cho nos seguintes termos: "Revogo o despacho de fl. 31, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça não logrou êxito ao ter diligenno endereço indicado (...) como se comprova na certidão de fl. 24. Intime-se.'

### EXECUCAO DIVERSA

004 - 2005.70.00.005181-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDIVALDO ENOR PEREIRA DA SILVA e outros Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEI-RA (OAB PR029321).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte exequente par que diga o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias.

# EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 99.0023711-0 - JOSE EMILIO VIEIRA TEIXEIRA e

outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIA-NO (OAB PR016366)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Indefiro o pedido de fl. 286, uma vez que a parte embargada não comprovou ter diligenciado no sentido de obter a documentação necessária. Destarte, defiro o prazo de 20(vinte) dias, para o cumprimento da decisão de fl. 283, item "1". (...)."

### EMBARGOS A EXECUCAO

006 - 2004.70.00.035979-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X SUZANA MARIA SONZA e out Adv.: Dr(s).JIOMAR JOSE TURIN FILHO (OAB PR010815).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da satisfação de seu crédito. 2. No silêncio, arquivem-se (...)."

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

007 - 2002.70.00.014226-7 - PROCOPIO MARINZECK LEON X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARCIA REGINA MORSELLI (OAB PR036609).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Indefiro o petitório retro porquanto a CEF já apresentou os documentos a que se refere o autor(fls. 92/95). Destarte, intime-se a parte autora para que diga acerca da satisfação de seu crédito. Prazo : 15(quinze) dias. 2. No silêncio, arquivem-se (...)."

### ACAO ORDINARIA

- 2004.70.00.012333-6 - MOISES PEDRO BETONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).MANOEL GIOVANI ABELHA (OAB PR026846).

 $No(s)\ processo(s)\ abaixo\ relacionado(s)\ foi\ proferido\ despacho nos\ seguintes\ termos:\ "1.\ Primeiramente,\ indefiro\ o\ petitó$ rio retro, uma vez que a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados na sentença dos embargos deve ser instaurada naqueles autos, porquanto faz parte do título executivo daquele processo. Intime-se. (...).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 2004.70.00.001750-0 - LUCIA HOPATA X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) em vista do documento de fl. 175, intime-se a parte embargada para que, no prazo de 20(vinte) dias, regularize sua representação processual, devendo ma-nifestar-se nos autos principais."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

010 - 2002 70 00 061243-0 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENO-VAVEIS - IBAMA X MARIA MAGGIOLO STETS Adv.: Dr(s).MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Defiro o pedido de desentramhamento dos documentos de fls. 20/36, mediante traslado, certificando a Secretaria a respeito. Intime-se. (...)."

#### ACAO SUMARIA

011 - 2004.70.00.036396-7 - CONDOMINIO EDIFICIO D PEDRO I X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JEFERSON WEBER (OAB PR016974).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. A análise referente à possibilida de do pagamento de tarifa telefônica local entre municípios que integram a mesma região metropolitana envolve somente ques-tões de direito, motivo pelo qual reputo desnecessária a produção de qualquer outra prova que não aquelas já constantes dos

#### ACÃO CIVIL PÚBLICA

012 - 2002.70.00.039194-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDE-RAL X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

Adv.: Dr(s),LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB PR007295). ROBSON JOSE EVANGELISTA (OAB PR013142), LIGIA SOCREPPA (OAB PR017516), ADILSON DE CASTRO JU-NIOR (OAB PR018435), JEFERSON THIAGO SBALOUEI-RO LOPES (OAB PR033758).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) diga a parte autora acerca do prosseguimento do presente feito, no prazo de 15(quinze) dias. (...)."

013 - 97.0027285-0 - ADALTO MARTINS e outros X UNIAO

Adv.: Dr(s).GERALDO MOCELLIN (OAB PR012711).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos apresentados.

### ACAO ORDINARIA

014 - 2003 70 00 081974-0 - ARNALDO HAUSER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).GISELE AGOSTINI BUOUERA (OAB PR024859).

015 - 99.0007358-4 - ANTONIA SIMONATO DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO PEREIRA ALBINO (OAB PR024884).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) abra-se vista dos autoa à aprte autora por igual prazo, (15 dias) para manifestação acerca da satisfação do crédito. Saliento, contudo, que a verba honorária fixada nos autos de Embargos à Execução deverá se executada naquele feito. 3. No silêncio, arquivem-se (...).

### ACAO ORDINARIA

016 - 2000.70.00.025468-1 - ADHEMAR VIANA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JACQUELINE ANDREA WENDPAP (OAB PR013027).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

### ACAO CAUTELAR

017 - 00.0072455-6 - ANTONIO DE MORAES E S/M e outros X BAMERINDUS S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros Adv.: Dr(s).CORNELIO AFONSO CAPAVERDE (OAB PR008935), LUIZ ROBERTO FARAH (OAB PR012272),

### EMBARGOS A EXECUCAO

018 - 2004.70.00.036504-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO AIRTON LINDORF BARTZ Adv.: Dr(s).GRACIANE VIEIRA LOURENCO (OAB

#### MANDADO DE SEGURANCA

019 - 2005.70.00.024414-4 - OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM CURITIBA Adv.: Dr(s).ARNALDO CONCEICAO JUNIOR (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentenca julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial de tes embargos, ebm como, recebendo a apelação interposta pela CEF somente no efeito devolutivo e determinando a intimação da parte ré para, querendo, apresentar suas contra-razões.

#### EMBARGOS A EXECUÇÃO

020 - 2005.70.00.003335-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAFAEL TIRONI DE LIMA e outros Adv.: Dr(s).MARCIO CLEMENTINO SOARES (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente os embarg

#### EMBARGOS A EXECUCAO

021 - 2005.70.00.007671-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOACIR DE JESUS LISBOA Adv.: Dr(s).EDSON NIELSEN (OAB PR008167)

022 - 2004.70.00.010690-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO NASCIMENTO SIQUEIRA e outros Adv.: Dr(s).SAMANTHA SADE (OAB PR021547).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento.

#### ACAO ORDINARIA

023 - 2005.70.00.001086-8 - JOSE OSIRES PESSAIA X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB PR030437).

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

024 - 2004 70 00 023214-9 - RAFAEL TIRONI DE LIMA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCIO CLEMENTINO SOARES (OAB

025 - 98.0017263-7 - ALCEBIADES GONCALVES DIAS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LUIZ CELSO DALPRA (OAB PR006550).

026 - 2002.70.00.028698-8 - LUCIA STANKEVECZ X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).PATRICIA DE MELLO (OAB PR019166).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca da satisfação do seu crédito. 3. No silêncio, arquivem-se.

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

027 - 2003.70.00.025531-5 - FRANCISCO TABORDA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JUCARA LUIZA POLETTO (OAB PR007484).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentenca julgando parcialmente procedente os embargos, bemc omo re-cebendo a apelação interposta pela CEF somente no efeito devolutivo, e determinando a intimação da parte ré para que, querendo, apresente suas contra-razões.

### EMBARGOS A EXECUÇÃO

028 - 2004.70.00.024748-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DURWAL WEBER - ESPOLIO e outros Adv.: Dr(s).JACIR DOMINGOS CAVASSOLA (OAB

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para vista da certidão do Oficial de Justiça.

### EXECUCAO DIVERSA

029 - 2005.70.00.008798-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DURVAL KWIATKOWSKI Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da(s) parte(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos, no prazo de 10(dez) dias.

### EMBARGOS A EXECUCAO

030 - 2004.70.00.033831-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X ABILIO LUIZ QUILO e out Adv.: Dr(s).MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho para que cumpra a decisão de fl. 53, no prazo de 10(dez) dias."

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

031 - 2002.70.00.050576-5 - DORIVAL WEBER X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB SC013421).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa cho nos seguintes termos: "(...) dê-se vista à parte autora para que, no prazo de 60(sessenta) dias, promova a execução do ulgado, manifestando-se, na oportunidade, sobre os depósitos

#### ACAO ORDINARIA

032 - 2004.70.00.004752-8 - PAULO WALTER HOFFMANN e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).PAULO ROBERTO HOFFMANN (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intime-se a parte autora para que diga acerca da satisfação de seu crédito. Prazo : 15(quinze) dias. 2. No silêncio, arquivem-se (...)."

#### ACAO ORDINARIA

033 - 2004.70.00.003446-7 - CLAUDIO ALFREDO GEVE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ARIADENE DE ARAUJO SELLA (OAB

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o item "2" do despacho de fl. 133.

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

034 - 92.0013523-4 - HANS OTTO ALBERT LOEST X UNI-AO FEDERAL

Adv.: Dr(s).MAGDA R CRUZ RIBEIRO DOS SANTOS (OAB PR017910).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) intime-se a parte exequente para que diga acerca da satisfação de seu crédito. Prazo : 15(quinze) dias. 3. No silêncio, arquivem-se (...)."

#### ACAO ORDINARIA

035 - 97.0026323-1 - CLOVIS SANTOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SILVANA SANTOS TURIN (OAB PR010818).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Intime-se a parte embargada para que, no prazo legal, apresente impugnação. (...).'

### EMBARGOS À EXECUÇÃO

036 - 2005.70.00.034770-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE FERMINO DE AVILA Adv.: Dr(s).ROSANA HORNE (OAB PR016860).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intime-se o impetrante para que se manifeste acerca do agravo retido interposto. (...)."

### MANDADO DE SEGURANÇA

037 - 2005.70.00.026052-6 - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA X DIRETOR DA RECEITA PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARANA Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO GUIMARAES (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "I. Julgo deserta a apelação de fls. 164/181, razão pela qual deixo de recebê-la. Com efeito, verifico que o prazo previsto no art. 14, II, da Lei nº 9.289/96 foi desrespeitado, na medida em que a parte protocolizou seu recurso em 01.12.2005, tendo, porém, procedido ao recolhimento das custas recursais somente em 16.01.2006. Intime-se."

### MANDADO DE SEGURANCA

038 - 2005.70.00.016496-3 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS X SUPERINTENDENTE DO INSS Adv.: Dr(s).MACAZUMI FURTADO NIWA (OAB PR027852).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-cho nos seguintes termos: "1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Nada sendo requerido, no prazo de 30(trinta) dias, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo autor perante o e STJ."

039 - 2003.70.00.027033-0 - IVONE TINEL GARCIA X UNI-

Adv.: Dr(s).CARINA LANTMANN MORAIS (OAB PR030940).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Indefiro o pedido de reconsideração postulado na petição de fl. 277, salientando que a reforma dessa decisão deve ser buscada através do meio processual adeuado. Intime-se. (...)."

### MANDADO DE SEGURANCA

040 - 2002.70.00.035184-1 - NATALINO SBRANA X DELE-GADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s).SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA (OAB PR031396). CARLA SARTURI

DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM PRCTR07-2006/016

ADDIANO IHIDED HINIOD

07a VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

### JUIZ FEDERAL: "JOAO PEDRO GEBRAN NETO" JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: " MAURO SPALDING"

ADRIANO HUBER JUNIOR	
ALEXANDRE TORRES VEDANA 024	
ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER 034	
ANA PAULA ROCHA E SILVA 037	
ANTONIO ROQUE CEREZA 014	
ANTONIO VALMOR JUNKES 019	
ANTONIO VALMOR JUNKES 033	
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA 005	
DANI LEONARDO GIACOMINI 026	
DANIELE COLOGNI	
DAVI DEUTSCHER	
DELMARI DIAS	
ELCELY TERESINHA FRANKLIN011	
EROS SANTOS CARRILHO 010	
FLAVIO WARUMBY LINS 015	
GEANDRO LUIZ SCOPEL	
GIANI CRISTINA AMORIM 006	
IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO 012	
JONATAS PIRKIEL	
LAVITO UTATA WATANABE 022	
LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA 020	
LUCIANA CALVO WOLFF 009	
LUCIANA CALVO WOLFF 028	
LUIS ANTONIO REQUIAO 025	
LUIZ CARLOS DA ROCHA 001	
MAJEDA D. M. POPP	
MARCELLO TABORDA RIBAS 016	
MARCELLO TABORDA RIBAS 027	
MARCELLO TABORDA RIBAS 029	
MARCELLO TABORDA RIBAS 031	
MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO 021	
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 013	
MARIO SERGIO DE ALMEIDA 007	
PAULO FERNANDO PAULUK	
ROSANA TEMPORÃO MONTEIRO 023	
RUBEN MENDES MATOS 008	
SAMANTHA SADE	
SIMONE BUSKEI MARINO 018	
WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES 004	

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos uintes termos:"Diga a parte autora sobre a defesa

### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.00.028081-1 - NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE S/C LIMITADA X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-MENTAR - ANS

Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB PR013832).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Recebo os embargos suspendendo a execução a eles relativa, nos termos do artigo 791, inciso I, c/c o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais.

Após, intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias."

### EMBARGOS À EXECUÇÃO

(OAB PR034813). OBS.: fl 07

002 - 2006.70.00.001451-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FERNANDO COPINSKI FERNANDES Adv.: Dr(s).ADRIANO HUBER JUNIOR (OAB PR031582).

003 - 2006.70.00.000174-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIANA TOMASELLI

Adv.: Dr(s).JONATAS PIRKIEL (OAB PR012612). OBS.: fl 46

004 - 2005,70.00.034364-0 - UNIAO FEDERAL X NILKO METALURGICA LTDA e outros Adv.: Dr(s).WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES

005 - 2006.70.00.001133-6 - UNIAO FEDERAL X LEONETE CASSEMIRO DE OLIVEIRA PAULA

Adv.: Dr(s).ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA (OAB PR012162). OBS.: fl 19

006 - 2005.70.00.033601-4 - UNIAO FEDERAL X NELSON PROSDOCIMO e outros Adv.: Dr(s).GIANI CRISTINA AMORIM (OAB PR021575).

007 - 2005.70.00.033700-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ALFANIO e outros

Adv.: Dr(s).MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431).

008 - 2006.70.00.001208-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE CAR-LOS BERNARDELLI Adv.: Dr(s).RUBEN MENDES MATOS (OAB PR030086).

009 - 2006.70.00.001134-8 - UNIAO FEDERAL X CEZAR BIANCO e out Adv.: Dr(s).LUCIANA CALVO WOLFF (OAB PR030951). OBS.: fl 33

010 - 2005.70.00.033702-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LYDIA RUBY ABEL Adv.: Dr(s).EROS SANTOS CARRILHO (OAB PR002086). OBS.: fl 84

011 - 2005.70.00.033935-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RONEI ALFREDO TAUBE

Adv.: Dr(s).ELCELY TERESINHA FRANKLIN (OAB PR007844), OBS.: fl 104

012 - 2006.70.00.001716-8 - UNIAO FEDERAL X ANANIAS

FELIX DE SOUSA Adv.: Dr(s).IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO (OAB PR009066), OBS.: fl 27

013 - 2006.70.00.001125-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LONARD SCOFIELD DOS SANTOS

Dr(s).MARCOS AUGUSTO MALUCELLI (OAB PR005403). OBS.: fl 48

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "I - Tendo em vista a interposição de agravo retido, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de dez dias. II - Após, voltem conclusos.

#### ACAO ORDINARIA

014 - 2003.70.00.027519-3 - RIVAIEL DIVARDIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO ROQUE CEREZA (OAB PR024187).

OBS : fl 154

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a Certidão do Ofi-cial de Justiça de fl.48, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

### ACÃO MONITÓRIA

015 - 2005.70.00.021804-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTINA DAMBISKI

Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"1) Intime-se a parte autora para que emende a petição de fl. 200, adequando-a aos arts. 652 e 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, instruindo o pedido com as peças necessárias à formação da contra-fé (cópia do pedido e da tabela de cálculo) e se manifestando em relação aos demais autores não mencionados, sob pena de indeferimento.

2) Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para o arquivo nos termos da decisão de fls. 185/187, item II, alínea "h".

### ACAO ORDINARIA

016 - 2001.70.00.021417-1 - GENIVAL VILELA FELIZAR-DO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCELLO TABORDA RIBAS (OAB PR020643), OBS.: fl 201

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Defiro o pedido de produção de prova pericial constante na fl. 54.

Cumpre ressaltar que após a apresentação do laudo será apreciado o pleito de produção de prova testemunhal e da oitiva do depoimento pessoal da parte autora e do representante legal da requerida(fl. 54).

Nomeio como perito do Juízo o médico ortopedista Celso Jugend,..... Em razão do autor ser beneficiário da Justiça Gratuita, fixo os honorários no valor máximo previsto na Tabela da Justiça Federal, ou seja, R\$ 234,80.

Às partes para formulação de quesitos e eventual indicação de assistente técnico, no prazo de 10 dias.

### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

017 - 2005.70.00.019625-3 - GABRIEL ROSA DA SILVA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT

Adv.: Dr(s).MAJEDA D. M. POPP (OAB PR014983), DANIE-LE COLOGNI (OAB PR037844). OBS.: fl 55

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"I. Intime-se a parte exegüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a satisfação do crédito exequendo

II. Após, nada mais sendo requerido ou seja manifestada a satisfação, registrem-se os presentes autos para sentença.

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

018 - 2002.70.00.018771-8 - ADELINA GONCALVES CHIE-SORIN ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SIMONE BUSKEI MARINO (OAB PR024817). OBS.: fl 123

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte executada para que se manifeste sobre o prossegui-mento do feito, ante a não oposição dos Emb. à Exec., confor-me o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

### EMBARGOS A EXECUCAO

019 - 2004.70.00.016892-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAPHAEL MOURA GARCIA Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414).

OBS - fl 119

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos

seguintes termos:"Converto o feito em diligência.

2. Intime-se a parte exeqüente para que, em 10 (dez) dias, se manifeste sobre a satisfação do crédito exequendo.

Após, nada mais sendo requerido ou manifestada a satisfação voltem conclusos para sentença.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 2003.70.00.016685-9 - REGINALDO STRAIOTTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA (OAB

PR031163), OBS.: fl 37

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "I - Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de extinção proferida à fl. 703.

II - Junte-se a consulta processual do agravo de instrumento 2005.04.01.007216-9 que se encontra na contracapa.

III - Como o recurso especial interposto, caso venha a ser admitido, não possui efeito suspensivo, prossiga-se com o cum-primento da decisão agravada e confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, intimando-se o patrono dos exequentes para elaborar novo cálculo, conforme determinado à fl. 678.

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

021 - 95.0015544-3 - ALMIR ROLIM DIAS e outros X INSTI-TUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

Adv.: Dr(s), MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO (OAB PR013303). OBS.: fl 706

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl.40/48, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

#### EXECUCAO DIVERSA

- 2005.70.00.011584-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X ANDRADE E COE-LHO LTDA e outro

Adv.: Dr(s).LAVITO UTATA WATANABE (OAB PR023642). OBS.: fl 49

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1) Considerando que os autos de Embargos à Execução n.º 2004.70.00.028457-5 foram remetidos ao TRF da 4a Região em 25/11/05, intime-se a parte autora para que apresente cópia dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

#### DECLARATORIA

023 - 98 0012408-0 - ELIAS CORDEIRO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ROSANA TEMPORÃO MONTEIRO (OAB

PR015890) OBS : fl 363

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"O réu Perfil Construção Civil e Empreendi-mentos Imobiliários Ltda requereu a produção de prova emprestada realizada nos autos 94.0009415-6 da Vara do SFH. todavia o número dos autos está incorreto. Assim, intime-se o réu supracitado para que, no prazo de 10 dias, indique o número correto dos autos, bem como para que informe se as partes são as mesmas do presente feito."

### ACAO ORDINARIA

024 - 98.0009417-2 - ADALBERTO FERNANDES DOS REIS JUNIOR e outros X PERFIL CONTRUCAO CIVIL E EMPRE-ENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros

Adv.: Dr(s).ALEXANDRE TORRES VEDANA (OAB PR031410). OBS.: fl 437

No processo abaixo relacionado foi determinanda a intimação do procurador da parte autora para que informe o número de seu CPF, a fim de que seja expedido o alvará de levantamento.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

025 - 2004 70 00 007454-4 - ROSANI CRISTINA CATENA-CE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LUIS ANTONIO REOUIAO (OAB PR029811).

OBS.: fl 53

026 - 2003.70.00.052681-5 - GISELE TIGIK X CAIXA ECO-

NOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).DANI LEONARDO GIACOMINI (OAB PR033020), GEANDRO LUIZ SCOPEL (OAB PR037302)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: 1) Întime-se a parte autora para que emende a petição de fl. 274, adequando-a aos arts. 652 e 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, instruindo o pedido com as peças necessárias à formação da contra-fé (cópia do pedido e da tabela de cálculo), para que seja realizada a citação da CEF conforme requerido, sob pena de indeferimento, bem como para que assine referida petição, que se encontra apócrifa.

2) Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetan os autos para o arquivo nos termos da decisão de fls. 245/247, item III, alínea "h".

### ACAO ORDINARIA

027 - 2001.70.00.002939-2 - JOSE GALDINO BARBOSA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCELLO TABORDA RIBAS (OAB PR020643). OBS.: fl 275

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"I - Converto o feito em diligência. II - Intime-se a parte exeqüente para que se manifeste acerca da

satisfação do seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias.

III - No silêncio ou manifestada a satisfação, voltem-me cor clusos para sentenca.

EXECUÇÃO DE SENTENCA

028 - 2002.70.00.075856-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X OSCAR PERSEKE - ESPOLIO e outros

Adv.: Dr(s),LUCIANA CALVO WOLFF (OAB PR030951).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"1) Intime-se a parte autora para que emende a petição de fl. 233, adequando-a aos arts. 652 e 282 do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com as peças necessárias à formação da contra-fé (cópia do pedido e da tabela de cálculo) e se manifestando em relação ao autor Diogo Cezar de Andrade, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que assine referida petição, que se encontra apócrifa.

 Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para o arquivo nos termos da decisão de fls. 194/197, alínea "h"

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

PR020643). OBS.: fl 234

029 - 2000.70.00.030323-0 - JOSE LUIZ BOSA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s), MARCELLO TABORDA RIBAS (OAB

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"I - Converto o feito em diligência.

II - Intime-se a parte exeqüente para que se manifeste acerca da satisfação do seu crédito no prazo de 5 (cinco) dias.
III - No silêncio ou manifestada a satisfação, voltem-me os autos conclusos para sentença.

#### ACAO ORDINARIA

030 - 2000.70.00.030798-3 - FLAVIO COELHO MARTINS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SAMANTHA SADE (OAB PR021547). OBS.: fl 417

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"1) Intime-se a parte autora para que emende a petição de fl. 209, adequando-a aos arts. 652 e 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, instruindo o pedido com as peças necessárias à formação da contra-fé (cópia do pedido e da tabela de cálculo), sob pena de indeferimento. 2) Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para o arquivo nos termos da decisão de fls. 195/197, item II, alínea "h".

#### ACAO ORDINARIA

031 - 2000 70 00 032092-6 - ANDRELINA MOREIRA e ou tros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCELLO TABORDA RIBAS (OAB PR020643), OBS.: fl 210

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 5 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição de fls. 80/82. Após, voltem-me conclusos.

### ACÃO MONITÓRIA

032 - 2004.70.00.040348-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBENS ANTONIO VICENTINI GUIMARAES Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: fl 83

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos se guintes termos:"I. Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a satisfação do crédito. II. Após, nada mais sendo requerido ou sendo manifestada a satisfação, registrem-se os presentes autos para sentença.

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

033 - 2002.70.00.050343-4 - MATHIAS DEVAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414).

034 - 2003.70.00.052756-0 - GETULIO LUIZ PIMENTEL ESPOLIO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr(s).ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER (OAB PR010039). OBS.: fl 78

035 - 2003.70.00.058101-2 - MARIA DA LUZ ROSSETIM e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).PAULO FERNANDO PAULUK (OAB PR012565). OBS · fl 54

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho Indeferindo o pedido de antecipação de tutela requerido

### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

036 - 2006 70 00 001076-9 - ESCRITORIO DAVI DEUTS-CHER ADVOGADOS ASSOCIADOS - PR X UNIAO FEDE-RAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv.: Dr(s).DAVI DEUTSCHER (OAB PR003753), OBS.: fls

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a contestação apre-sentada, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF

### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

037 - 2005.70.00.034897-1 - DOLUNAY COMERCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS DE COURO LTDA X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANA PAULA ROCHA E SILVA (OAB PR029266) OBS.: fl 154

KELY CRISTINA LAURENTINO

DIRETORA DE SECRETARIA - 07º VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 23 - O DOUTOR PAULO CRIS-TOVÃO DE ARAÚJO SILVA FILHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3º VARA FEDERAL, CIRCUNSCRI-ÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. Referência: AÇÃO MONITÓRIA nº 2003.70.00.078385-0 - Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Executado: ELZA ORMIANIN CORDEIRO – OBJETIVO: CITAÇÃO de ELZA ORMIANIN CORDEIRO, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 610.130.809-04, tendo como último endereço a Rua Ledi A, Roderjan, nº 914, Bairro Jardim Santa Rita de Cássia, Almirante Tamandaré – PR, pelo fato deste encontrar-se em local incerto e não sabido. PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias. FINALIDADE: Citação do supracitado réu dos termos da ação proposta, para que pague a quantia de R\$ 5.766,41 (cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), a ser atualizado à época do pagamento, e demais acréscimos legais, ficando o réu ciente que, se não forem oferecidos embargos no prazo legal, o mandado de citação converter-se-á em mandado executivo para pagamento de quantia certa e ainda, que se cumprir o comando emergente (pagamento) ficará isento das custas processuais e dos honorários advocatícios (art. 1.102c § 1° do CPC). PRAZO: 15 (quinze) dias. INÍCIO: Após prazo assinado neste Edital. EXPEDIDO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de outubro de 2005. (a) PAULO CRISTOVÃO DE ARAÚJO SIL-VA FILHO – Juiz Federal Substituto

GRAVADO NA PASTA DE NOVEMBRO DO DIA 27 CEF X ELZA ORMIANIN CORDEIRO

EDITAL nº 03/2006 INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DOUTORA PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA VARA FEDERAL AM-BIENTAL, AGRÁRIA E RESIDUAL DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

AUTOS: DESAPROPRIAÇÃO nº 90.0000971-5 EXPTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO

E REFORMA AGRÁRIA - INCRA EXPDO: LUIZ GARBELOTTI, MARIA FELETTE GARBE-LOTTI, CEZAR AUGUSTO LAHAN e MAISA NODARA

FAZ SABER, que por este Juízo e Secretaria se processam os Autos de Desapropriação nº 90.0000971-5, movidos pelo INS-TITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, cujo objeto é a desapropriação do imóvel rural denominado "FAZENDA RIBEIRÃO BONITO" ou "JA-CINTO", com área de 146,3174 ha (cento e quarenta e seis hectares, trinta e um ares e setenta e quatro centiares), situado no Município de Carlópolis, no Estado do Paraná, correspondente a soma das áreas constantes das Matrículas nºs 2.237 e 2.425 do Registro de Imóveis de Carlópolis/PR, cujo perímetro é o seguinte

"partindo do marco 1, de coordenadas geográficas latitude 23°28'40" S e longitude 49°43'50"W.Gr, situado no limite com terras de José Pinto de Azevedo, Francisco Jovenil, Orelio Pinto de Azevedo e Salvador Lino, segue por linha seca e confrontando com terras de Salvador Lino, com rumo de 83°24'SE e distância de 397,60m até o marco 2; deste, segue por linha seca e confrontando com terras de Raul Xavier, Luiz Garbelotti, Joaquim Brizola e Benedito Maria Nascimento, e atravessando o Rio Jacinto e uma sanga com rumo de 9°25'SO e distância de 3.496,04m, até o marco 3; deste, segue por linha seca e confrontando com terras de Joaninho Bergamo, com rumo de 73°55'NO e distância de 317,00m, até o marco 4; deste, segue por linha seca e confrontando com terras de José Pinto de Azevedo. Francisco Jovenil e Orelio Pinto de Azevedo, e atravessando uma sanga e o Rio Jacinto, com rumo de 8º04'NE e dis-tância de 3.440,68m até o marco 1, início da descrição deste perímetro. " (Fonte de Referência: Carta Geográfica do IBGE, Folha SF-22-Z-C-III-4, Escala 1:50.000 – ano 1971)

Foi ofertada pela terra nua (VTN) a quantia de NCz\$ 1.130.448,22 (um milhão, cento e trinta mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzados novos e vinte e dois centavos), representados por 5.137 Títulos da Dívida Agrária – TDA emitidos pelos Certificados Série "F" nºs 068.763 a 068.781, ao portador, no valor nominal de emissão de NCz\$ 220.06 (duzentos e

vinte cruzados novos e seis centavos).

O presente edital tem a finalidade de <u>INTIMAR TERCEIROS</u> INTERESSADOS (eventuais herdeiros ou sucessores e tercei-ros interessados) para que tomem ciência dos termos da ação supracitada e, possuindo legitimidade, querendo, possam impugnar a titularidade da área expropriada, ou requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, que iniciará, findo o prazo deste edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de fevereiro de 2006.

PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI

Juíza Federal Substituta

# Varas Federais de Apucarana

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEFADJUNTO DE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0079/2006

Dr(a), ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA

AMARO DONISETE NOGUEIRA	002
AMARO DONISETE NOGUEIRA	003
FERNANDA DE SOUZA ROCHA	004
HELTON ANDREOTTI MAROUES DIAS	001

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte

. 2. Intime-se a apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, arts, 508 e 518).

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.15.003462-3 - VALDECIR APARECIDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Adv.: Dr(s).HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS (OAB PR018238).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão

..3. Assim, intimem-se as partes da sentença prolatada à fl. 21, devendo a Fazenda Nacional ser intimada pessoalmente, nos termos do artigo 25 da Lei 6.830/80."

#### EXECUÇÃO FISCAL

002 - 2005.70.15.005542-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X FRANCISCON AGROPECUARIA S/A Adv.: Dr(s).AMARO DONISETE NOGUEIRA (OAB PR025902).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte

sentença:
" Diante do contido às fls. 20v., julgo extinta a presente Execução Fiscal, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

#### EXECUÇÃO FISCAL

003 - 2005.70.15.005542-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X FRANCISCON AGROPECUARIA S/A Dr(s).AMARO DONISETE NOGUEIRA (OAB PR025902).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte

- 1. Cumpra-se o item 2 do despacho da fl. 44.
- 2. Tratando-se de terceira pessoa jurídica que oferte bem em garantia da execução, o documento exteriorizando tal fato deve ser subscrito por todos os sócios, uma vez que, em regra, o sócio gerente não tem autorização para prestar garantia isoladamente Assim, intime-se a executada para que junte ao feito autorização subscrita por todos os sócios da empresa Farmácia e Perfumaria Fleminfa RMA Ltda., bem como junte cópia do contrato social e todas alterações dessa empresa, comprovando o cumprimento das determinações. Uma vez atendida a ordem do juízo, cumprase na forma abaixo, caso contrário à conclusão.

### EXECUÇÃO FISCAL

004 - 2005.70.15.000702-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X FARMACIA E PERFUMARIA APUFARMA LTDA Adv.: Dr(s).FERNANDA DE SOUZA ROCHA (OAB

Apucarana, Terça-feira, 14 de fevereiro de 2006.

Cecília F. H. Watanabe Diretora de Secretaria Vara Federal e JEF Adjunto de Apucarana

# Varas Federais de Cascavel

VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E PREVIDENCIÁRIA

### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 14/2006

Despachos e Sentenças proferidos pela MMª. Juíza SUANE MOREIRA OLIVEIRA.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte

"Baixem os autos em diligência. Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar certidão atualizada da matrícula/transcrição do imóvel rural constante do documento de fl. 23, a fim de ser verificada a data de sua alienação/transmissão pelo pai do autor. No mesmo prazo, poderá apresentar todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser, capazes de comprovar o exercício de atividade rural em regime de economia familiar no período objeto de controvérsia...

### JUIZADO ESPECIAL

 $2005.70.05.001734\hbox{-}2$  - ITO JACOBSEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s), ANNA CRISTINA SEMBAI GRINKO PEZZINI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

"... a Secretaria procede a intimação das partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito. Após, em nada sendo requerido, ..

### JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.006000-7 - ARI ROBERTO X INSTITUTO NACI-ONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ORLANDO NEVES TABOZA

2004.70.05.001783-0 - CLEUZA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. : Dr(s), IVETE GARCIA DE ANDRADE

2004.70.05.005465-6 - MARIA CLENIR LOPES MONTANA-RI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s). CLAUDIO STABILE

Nos processos abaixo relacionados foi expedido o seguinte

.. a Secretaria intima a parte autora da liberação do valor, conforme demonstrativo de transferência, o qual poderá ser retirado em qualquer agência da CEF, cientificando-a do prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.05.002150-6- GENESIO PIOVESAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte

Vista às partes pelo mesmo prazo. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005 70 05 003505-8 - PEDRO NUNES DE ALMEIDA X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s), PATRICIA MARA GUIMARAES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte

"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, compvoar através de documentos ou declarações de funcionários das empresas JD Home Center e Vantex Ltda a negativa das operações de créditos (fls. 14 e 15)".

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003960-0 - KAREN NICIANE ANTUNES X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NAMUR DANIEL VANZIN

processos abaixo relacionados foi expedido o seguinte

Ato de Secretaria: "... a Secretaria... dá vista dos autos às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias."

#### IUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.007816-4 - GENI REINA BERNART X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

Ato de Secretaria:

a Secretaria... dá vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a transmissão da requisição de pequeno valor.

### JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.009097-8 - MARA LUCIA DA SILVA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

processos abaixo relacionados foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

"... a Secretaria intima a parte autora para se manifestar acerca da petição juntada pelo INSS às fls. 125/127. Prazo: 10 (dez) dias.

### JUIZADO ESPECIAL

nauta de audiências."

2002.70.05.009291-0 - CELENI ALVES DE LIMA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: estes autos ficarão sobrestados aguardando liberação da

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.000294-0 - THEODORO GAITKOSKI X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s). EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR, CINTIA REGINA BRITO AGUIAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte

.. Concedo o prazo requerido pela parte autora....

### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.001400-2 - ALBERTINA MARIA DE JESUS VIDAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s), EGBERTO FANTIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte

despacho:
"Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da sentenca (procedência) e do recurso para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.'

### JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.009718-3 - LUBINA MARIA ZDEBSKI X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

2005.70.05.002401-2 - NAIR SANTIAGO DE MELLO X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004460-6 - LOURIVAL BARBOSA DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da sentença (parcialmente procedente) e do recurso para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal."

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.002187-0 - SILVANA CANABARRO DE OLIVEI-RA DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLEANDRO DA SILVA PADILHA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte

. Dê-se vista às partes... pelo prazo de 05 (cinco) dias."

#### JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001952-1 - ELZA EUFRASIO e Outros X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro Adv. : Dr(s). ALEX SANDRO SONDA

Nos processos abaixo relacionados foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

. a Secretaria intima a parte auotra para se manifestar acerca da petição de fl. 111.. Prazo: 05 (cinco) dias.

#### JUIZADO ESPECIAL

residência e carta de indeferimento.'

 $2005.70.05.000287\text{-}9 - ALEX \, WIETOZYKOSKI \, X \, INSTITU-$ TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

Nos processos abaixo relacionados com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: .. a Secretaria intima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos o comprovante de

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.000283-5 - VANESSA DE DEUS DOS SANTOS e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). TERESINHA DEPUBEL DANTAS

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria intima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos o comprovante de residência atualizado."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.000334-7 - DAIANA BOTH X INSTITUTO NA-CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

taria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria intima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

pena de indeferimento... para assinar a petição inicial.'

2006 70 05 000350-5 - JOAO PAULO CAUZ e Outro X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte

despacho: Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "a Secretaria intima a parte autora da liberação do valor, confor-me demonstrativo de transferência de fl...., o qual poderá ser retirado em qualquer agência da CEF, cientificando-a do prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito. Após...'

### JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.001723-0 - LUCIA SCHNEIGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). CLEANDRO DA SILVA PADILHA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentenca rejeitando a preliminar de mérito de decadência e julgando parcialmetne procedente o pedido formulado pela parte autora para declarar a inexistência de relação jurídica tributária qualificada pela obrigação de recolhimento do IRPF incidente sobre os valores decorrentes da conversão em pecúnia de férias e condenar a União na restituição administrativa do indébito no valor de R\$ 4.579,56.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003868-0 - ROSELI AOKI MACIEL X UNIAO

Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DE CASTILHO

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentenca rejeitando a preliminar de mérito de decadência e julgando parcialmetne procedente o pedido formulado pela parte autora para declarar a inexistência de relação jurídica tributária qualificada pela obrigação de recolhimento do IRPF incidente sobre os valores decorrentes da conversão em pecúnia de férias e condenar a União na restituição administrativa do indébito

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003871-0 - VANCLER BEDIN X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DE CASTILHO

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentenca rejeitando a preliminar de mérito de decadência e julgando parcialmetne procedente o pedido formulado pela parte autora para declarar a inexistência de relação jurídica tributária qualificada pela obrigação de recolhimento do IRPF incidente sobre os valores decorrentes da conversão em pecúnia de férias e condenar a União na restituição administrativa do indébito

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003869-2 - MARLENE NEZZE X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DE CASTILHO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Por-

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

"a Secretaria intima a parte autora da liberação do valor, conforme demonstrativo de transferência de fl...., o qual poderá ser retirado em qualquer agência da CEF, cientificando-a do prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito. Após...

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.05.009113-9 - ANALICE DE OLIVEIRA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AIRTON POMPEU REIS

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000787-3 - ELIANE FERREIRA DE LIMA X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s), JANAINA DOCKHORN MACHADO

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

004.70.05.001365-4 - SADY CARAMORI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004950-8 - MATHEUS OENNING X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s). SOLANGE DA SILVA MACHADO

processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria. . estes autos ficarão sobrestados aguardando liberação da pauta de audiências."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005239-1 - ALTAIR ASTOLFI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2005.70.05.005400-4 - ALESSANDRA ROSA VALENTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VIVIANA BIANCONI

2005.70.05.005405-3 - MIGUEL GUIMARAES X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA 2005.70.05.005442-9 - DAVINA DE JESUS MAZETTO X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SOLANGE DA SILVA MACHADO 2005.70.05.005459-4 - LUIZ BATISTA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2005.70.05.005460-0 - JOAQUIM EULAMPIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

2005.70.05.005461-2 - ANA ROSA DOS SANTOS X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). LOURIVAL CAETANO

2005.70.05.005462-4 - NERCY GRANEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

2005.70.05.005463-6 - ANA VANZELLA DE ASSIS X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

2005.70.05.005511--2 - JOSEFINA GODOI DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

2005.70.05.005548-3 - JOSEFA RIBEIRO ALEXANDRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

2005.70.05.005549-5 - ORESTES VENANCIO PEREIRA X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

2005 70 05 005550-1 - JOSE ALFREDO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

2006.70.05.000033-4 - OROTIDES DE SOUZA FONGARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). LOURIVAL CAETANO

2006.70.05.000034-6 - MARIA BONAFE TORMEN X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). LOURIVAL CAETANO

2006.70.05.000045-0 - JOSE NILBERTO DA SILVA X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

2006.70.05.000297-5 - ODACIR GODOLX INSTITUTO NA-CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s). CARLOS WALTER MOREIRA

2006.70.05.000304-9 - ANTONIO CAVALHEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). PATRICIA MARA GUIMARAES

2006.70.05.000305-0 - MARIA MARCELINA DE FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). PATRICIA MARA GUIMARAES

2006.70.05.000309-8 - CERILLO FERRON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

2006.70.05.000310-4 - LEONORA MARIA FRACASSO TEBAL-DI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2006.70.05.000367-0 - ANTONIO AFONSO BUENO X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s). ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

2006.70.05.000377-3 - ANGELICA PATENE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SOELI INGRÁCIO SIMÕES

2006 70 05 000390-6 - ANTONIO REIS PEREIRA X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s). CONCEICAO APARECIDA VIEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOU-TOR LÉLIO MÁRCIO DE OLIVEIRA (NEUROLOGISTA)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na AVENIDA BRASIL, 6445, CENTRO, FONE 223-4295, CASCAVEL/PR, NO DIA 07 DE MARÇO DE 2006, ÁS 15 HORAS, para a realização da perícia, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.000036-0 - ADRIANA KISTENMACHER X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JANAINA DOCKHORN MACHADO

Nos processos abaixo relacionados foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

a Secretaria redesigna a perícia médica para o dia 08 DE MARCO DE 2006. ÀS 16 HORAS, COM O DR. JOÃO TALES DE LARA MANOEL, nos termos do despacho de fls. 19/21.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005248-2 - FERNANDA GABRIEL PAES DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-

Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

Cascavel, 15 de fevereiro de 2006.

LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES Diretor de Secretaria

1ª VARA FEDERAL e JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CRIMINAL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0013/2006-EF PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.70.05.00692-2

EXEOÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: H S M CALCADOS E CONFECCOES LTDA (CNPJ n° 755.352.29/0001-20), LAURINDO LOPES TEIXEIRA ( CPF n° 414.033.559-91).

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado LAURINDO LO-PES TEIXEIRA, o(a) qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05(cinco) dias, contados após o prazo deste edital, efetue o pagamento de **R\$ 21.886,61 (Vinte** e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), atualizado até 01/2006, mais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garanta a(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem penhorados tantos tos bastem para garantia da(s) execução(ões)

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária(s), conforme

90 7 98 003272-02 90 6 98 016807-07 90 2 98 007760-94 90.7.99.002225-50, 90.6.99.009859-80, 90.2.99.003918-10, 90.4.02.013178-08.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2.767, 1° andar, CEP 85.812-011, Centro – Fone (0xx45)225-4983 – E-mail: prcas01sec@jfpr.gov.br\_Cascavel/PR.

Cascavel, Estado do Paraná, aos de fevereiro de 2006 Eu \_\_\_\_\_, Rose Dias Sato Pezzi, Estagiária de Direito, o digitei e eu. , Heloisa Menegotto Pozenato, Diretora de Secretaria, conferi.

### RODRIGO KOEHLER RIBEIRO

Juiz Federal da 1ª Vara Federal e do Juizado Especial Federal Criminal Adjunto.

1ª VARA FEDERAL e JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CRIMINALADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0004/2006-EF PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.05.002872-8

EXEOÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VUICIK E BUSSOLARO LTDA (CNPJ nº 03.295.197/0001-21).

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado, na pessoa de seu te legal, Sr. MARCIO REINALDO MENDES (CPF nº 020.691.979-48), o(a) qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05(cinco) dias, contados após o prazo deste edital, efetue o pagamento de R\$ 57.628,05 (Cinqüenta e sete mil, seiscentos e vinte oito reais e cinco centavos), atualizado até 01/2006, mais acréscimos le gais, ou no mesmo prazo garanta a(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da(s) execução(ões).

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária(s), conforme Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 90.4.04.015733-44.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2.767, 1º andar, CEP 85.812-011, Centro - Fone (0xx45)225-4983 - E-mail: prcas01sec@jfpr.gov.br - Cascavel/PR.

Cascavel, Estado do Paraná, aos de fevereiro de 2006 Eu \_\_\_\_\_, Rose Dias Sato Pezzi, Estagiária de Direito, o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Heloisa Menegotto Pozenato, Diretora de Secretaria, conferi.

RODRIGO KOEHLER RIBEIRO

Juiz Federal da 1ª Vara Federal e do Juizado Especial Federal Criminal Adjunto.

1ª VARA FEDERAL e JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CRIMINAL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0014/2006-EF PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.70.05.003022-2

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CONFECÇÕES ASA BRANCA LTDA (CNPJ  $\mathbf{n}^{\circ}$  016.811.40/0001-35), RITA LANZANA DE OLI-VEIRA HENOUE ( CPF nº 277.585.368-40).

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada RITA LANZANA **DE OLIVEIRA HENQUE**, o(a) qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05(cinco) dias, contados após o prazo deste edital, efetue o pagamento de R\$ 13.199,68 (Treze mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 01/2006, mais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garanta a(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da(s)

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária(s), conforme rtidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 90.4.02.016221-98

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná. 2.767. 1º andar. CEP 85.812-Centro - Fone (0xx45)225-4983 - E-mail: prcas01sec@jfpr.gov.br - Cascavel/PR.

Cascavel, Estado do Paraná, aos Eu \_\_\_\_\_, Rose Dias Sato Pezzi, Estagiária de Direito, o digitei e eu, \_\_\_\_\_ Heloisa Managerta P tei e eu, \_\_\_\_\_, Heloisa Menegotto Pozenato, Diretora de Secretaria, conferi.

RODRIGO KOEHLER RIBEIRO Juiz Federal da 1ª Vara Federal e do Juizado Especial Federal Criminal Adjunto.

VARA FEDERAL e JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CRIMINAL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0002/2006-EF PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.70.05.003984-9

EXEOÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: K Y DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA (CNPJ nº 00.907.359/0001-47) e YOMAT-SU YWAZAKI (CPF nº 095.750.149-87).

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado YOMATSU YWA-ZAKI, o(a) qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05(cinco) dias, contados após o prazo edital, efetue o pagamento de R\$ 37.444,01 (Trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e um centavo), atualizado até 01/2006, mais acréscimos legais, ou no smo prazo garanta a(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da(s) execução(ões).

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária(s), conforme Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 90.6.03.022432-94, 90.6.03.022433-75, 90.7.03.008336-79 e 90.2.03.006004-81.

 
 SEDE DO JUÍZO:
 Rua Paraná, 2.767, 1º andar, CEP 85.812 

 011, Centro - Fone (0xx45)225-4983 - E-mail:
 prcas01sec@jfpr.gov.br - Cascavel/PR.

Eu\_\_\_\_\_, Rose Dias Sato Pezzi, Estagiária de Direito, o digitei e eu, \_\_\_\_\_\_, Heloisa Managarta P Cascavel, Estado do Paraná, aos \_ \_, Heloisa Menegotto Pozenato, Diretora de Secretaria, conferi.

RODRIGO KOEHLER RIBEIRO

Juiz Federal da 1ª Vara Federal e do Juizado Especial Federal Criminal Adjunto.

1ª VARA FEDERAL e JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CRIMINAL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0003/2006-EF PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.70.05.004262-4

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DETROIT MAQUINAS E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 005.000.040/0001-00), LUIZ CARLOS CHEMIM (CPF n° 034.785.309-97) e ALVIN SANCHES ( CPF nº 227.140.909-82).

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado ALVIN SANCHES, o(a) qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05(cinco) dias, contados após o prazo deste edital, efetue o pagamento de **R\$ 14.460,38 (Quatorze mil, quatro**centos e sessenta reais e trinta e oito centavos), atualizado até 01/2006, mais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garanta a(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/ 80, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da(s) execução(ões).

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária(s), conforme Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 90.2.98.003653-88, 90.7.98.001849-24, 90.6.98.007930-28 e 90.6.98.007931-09.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2.767, 1º andar, CEP 85.812-011, Centro – Fone (0xx45)225-4983 – E-mail: prcas01sec@jfpr.gov.br\_Cascavel/PR.

Cascavel, Estado do Paraná. aos de fevereiro de 2006 Rose Dias Sato Pezzi, Estagiária de Direito, o digieu, \_\_\_\_\_, Heloisa Menegotto Pozenato, Diretora de tei e eu. Secretaria, conferi.

RODRIGO KOEHLER RIBEIRO

Juiz Federal da 1ª Vara Federal e do Juizado Especial Federal Criminal Adjunto.

PODER HIDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SECÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

VARA FEDERAL e JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 018/2006 PRAZO: 15(OUINZE) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 94.60.11148-3 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): RAULINO MODESTO

FINALIDADE: Intimação do executado RAULINO MODES-TO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, recorrer da r. sentença de fls. 58/59, que extingüiu o processo nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, combinado com o artigo 40, § 4°, da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2.767, 1º andar, centro. CEP 85.812-011. Telefone: (0XX45) 3225-4983 – E-mail: prcas01sec@jfpr.gov.br – Cascavel/PR.

Dado de passado nesta cidade, aos \_\_\_\_ de fevereiro de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ , Ivan Paim da Silveira, Estagiário de Direito, o digitei e eu. \_, Heloisa Menegotto Pozenato

RODRIGO KOEHLER RIBEIRO

# Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZ01

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 023/2006** 

Sentencas proferidas pelo MM. Juiz Federal ALEX PÉRES ROCHA e pelo MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO SCH-

NEIDER ALVES, ambos da 1ª Vara Federal e JEF Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

'No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo: '(...) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos Após a citação da executada, que teve bens penhorados, fl. 78, a União comparece requerendo a extinção da execução com fundamento na Lei 10.522/02, com a alteração promovida pela Lei 11.033/04.

Ante o exposto, considerando o teor do art. 20, §2º, da Lei 10.522/02, com a alteração da Lei 11.033/04, homologo o pedido de desistência e extingo a execução nos termos do art. 569 do CPC

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

Fica levantada a penhora da fl. 78.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.10.12436-4 - COMERCIAL CIMADAS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). CLAUDIOMIR MARTINI, ESTEVAO RU-

'No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Trata-se da execução da sentença proferida nestes autos A União, devidamente citada, concordou com o valor exequendo. Recebidos os valores requisitados, a parte exeqüente ratou si-lente, pressupondo sua satisfação com o pagamento. Ademais, a Lei nº 10.259 de 12.07.01, ao instituir os Juizados

Especiais Federais, conceituou como obrigações de pequeno valor aquelas não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, prevendo mecanismo de pagamento mais célere do que os precatórios requisitórios. No entanto, em seu art. 17, § 3°, vedou expressamente a complementação dos valores requisitados.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENCA

99.10.11146-2 - COMERCIO DE PECAS DIESEL SS LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON DE ANDRADE

'No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos. O bem penhorado foi arrematado e o valor foi convertido em renda em favor do INSS, que comparece informando que não tem interesse no prosseguimento da execução, em face do diminuto valor remanescente.

Considerando o teor do art. 20, §2º, da Lei 10,522/02, com a alteração da Lei 11.033/04, assiste razão ao INSS.

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo a execução nos termos do art. 569 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENCA

2000.70.02.001208-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN FOZ SIJITE HOTEL

Adv. : Dr(s). IDIANARA A. QUADROS

mente, as partes em honorários advocatícios.

'No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito: Trata-se de execução da sentença que condenou, reciproca-

A União promoveu a execução e o executado, citado, efetuou o pagamento, com o qual a União concordou. A União, citada para execução dos honorários, concordou

com o valor exequendo.

Recebidos os valores, o autor restou silente, pressupondo sua

satisfação com o pagamento. Ademais, a Lei nº 10.259 de 12.07.01, ao instituir os Juizados Especiais Federais, conceituou como obrigações de pequeno valor aquelas não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos. prevendo mecanismo de pagamento mais célere do que os precatórios requisitórios. No entanto, em seu art. 17, § 3º, vedou expressamente a complementação dos valores requisitados

Ante o exposto, julgo extintas as execuções, nos termos do art 794 I do CPC

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENCA

2001.70.02.000862-0 - UNIAO FEDERAL X ORISVALDO

Adv. : Dr(s), JOEL FERNANDO GONCALVES

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

(...) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos. Citada, a parte executada efetuou o pagamento Recebidos os valores, a parte executada restou silente, pressupondo sua satisfação com o pagamento.

Ante o exposto, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

2002.70.02.001778-8 - JOSE CARLOS BERLANDA X FUN-DACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - POUPEX Adv. : Dr(s). JORGE ANDRE MENEZES, SERGIO B. MON-TEIRO PERES, JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE, MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Trata-se da execução da sentença proferida nestes autos na parte relativa a custas judiciais.
Citada, a União concordou com o valor exeqüendo.

Recebidos os valores requisitados, a parte exequente restou si-

lente, pressupondo sua satisfação com o pagamento. Ademais, a Lei nº 10.259 de 12.07.01, ao instituir os Juizados Especiais Federais, conceituou como obrigações de pequeno valor aquelas não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, prevendo mecanismo de pagamento mais célere do que os precatórios requisitórios. No entanto, em seu art. 17, § 3º, vedou expressamente a complementação dos valores requisitados.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

2003.70.02.001771-9 - UNIWON EXPORTACAO LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s). MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, ARY DE SOU-ZA OLIVEIRA JUNIOR

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Trata-se da execução da sentença proferida nestes autos na parte relativa a custas judiciais.

Citada, a União concordou com o valor exegüendo Recebidos os valores requisitados, a parte exeqüente restou si-lente, pressupondo sua satisfação com o pagamento.

Ademais, a Lei nº 10.259 de 12.07.01, ao instituir os Juizados Especiais Federais, conceituou como obrigações de pequeno valor aquelas não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, prevendo mecanismo de pagamento mais célere do que os preatórios requisitórios. No entanto, em seu art. 17, § 3°, vedou expressamente a complementação dos valores requisitados.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

2003.70.02.002856-0 - COPSUL IMPORTADORA E EXPOR-TADORA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUACU-PR E OUTRO

Adv. : Dr(s). ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Trata-se da execução da sentença proferida nestes autos A CEF, citada, discordou do valor exeqüendo.
Os autos foram remetidos à Contadoria e fixou-se o valor devido

Expedido o alvará, a parte exequente restou silente, pressuponua satisfação com o pagam

Ante o exposto, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Publique-se. Registrem-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.02.003568-0 - THEREZINHA TEIXEIRA ESCULA-PIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FABIANA NANTES GIACOMINI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Trata-se da execução da sentença proferida nestes autos A CEF, citada, ofereceu exceção de pré-executividade.

Fixado o valor exeqüendo, este foi liberado à parte exeqüente, que restou silente, pressupondo sua satisfação com o paga-

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.02.005580-0 - JUREMA BERLANDA MATTJE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). NAJOA REGINA JABER HASAN

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Trata-se de execução da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública proposta pela APADECO em face da CEF, que condenou esta ao pagamento de diferencas na correção

monetária das cadernetas de poupança. Citada nos termos do art. 652 do CPC, a CEF ofereceu em

gos, que foram rejeitados. Recebidos os valores depositados, a parte exeqüente restou si-lente, pressupondo sua satisfação com o pagamento.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no

art. 794, I do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.02.008288-8 - MARIA CASTELLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARLENE DE LIMA MARTINS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo

"(...) Trata-se de execução da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública proposta pela APADECO em face da CEF, que condenou esta ao pagamento de diferenças na correção

monetária das cadernetas de poupança. Citada nos termos do art. 652 do CPC, a CEF ofereceu embargos, que foram rejeitados.

Recebidos os valores depositados, a parte exeqüente restou si-lente, pressupondo sua satisfação com o pagamento.

exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

m o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

2004.70.02.002860-6 - EDGAR CORREIA DE ARAUJO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). GILVANA PESSI MAYORCA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo

"(...) Assim, não procede o argumento da embargante. O fato de o julgado não se referir expressamente aos trazidos pelos autores para fundamentar a inexigibilidade dos encargos emergenciais não caracteriza omissão, máxime porque se lhes reconheceu a constitucionalidade. Ademais, os embargos de declaração para efeitos de prequestionamento têm lugar quando opostos em face de acórdão, considerando a necessidade de atendimento do requisito do prequestionamento para conhecimento de Recurso Especial ou Recurso Extraordinário, conforme se trate de violação a Lei Federal ou à Constituição Federal.

A sentença atacada não contém, pois, omissão sanável na estreita vida dos embargos de declaração. A manifestação do réu demonstra insurgência contra o teor da decisão que lhe foi desfavorável. Tal insurgência, no entanto, demanda a interposição de recurso dirigido à Superior Instância para a reforma da cisão e não a interposição de embargos de declaração.

3.[Tab]Ante o exposto, conheco dos presentes embargos de declaração interpostos por AB Comércio de Insumos Ltda e, ante a inexistência de erro material ou omissão, nego-lhes provimento. Intime-se.

### ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004629-3 - AB COMERCIO DE INSUMOS LTDA X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE

Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Trata-se de execução da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública proposta pela APADECO em face da CEF, que condenou esta ao pagamento de diferenças na correção monetária das cadernetas de poupança

Citada nos termos do art. 652 do CPC, a CEF ofereceu embargos, que foram rejeitados. Recebidos os valores depositados, a parte exequente restou si-

ente, pressupondo sua satisfação com o pagamento

Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição

### EXECUCÃO DE SENTENCA

2004.70.02.005864-7 - ENIVALDO DE LIMA X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). GILVANA PESSI MAYORCA

'No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito

### 3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. Custas pela Autora. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa

unte-se a decisão final do agravo que está na contracapa dos aut Intime-se pessoalmente a Autora para devolver o veículo à Delegacia da Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, co rovando a entrega nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela Autora

### ACAO ORDINARIA

2005.70.02.001631-1 - IVETE TEREZINHA CAMARGO DE LIMA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MAURICIO DEFASSI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentenca concluindo:

'(...) Não vejo razões para alterar os fundamentos da decisão supra transcrita. Tendo sido flagrado o veículo transportando inúmeras mercadorias de origem estrangeira com nítida destinação comercial, e tendo a Autora consentido com a utilização ilícita do coletivo, a manutenção da apreensão é medida que se

### 3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. Custas pela Autora. Condeno-o, ainda, ao pagamento de ho-norários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela Autora.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.004370-3 - MAGALHAES TRANSPORTE TURISTICO LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). VICTOR HUGO NOGUEIRA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) 1.Trata-se de Ação Ordinária movida pela autora suprar minada que pretende a liberação de veículo de sua propriedade. Intimada que pretende a noeração de verculo de sua propriedade Intimada a regularizar a representação processual, a parte au-tora restou silente, conforme certidão da fl. 85-v.

2. A representação processual configura-se como pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Por conseqüência, a ausência de advogado devidamente constituído impede o prosseguimento do feito, impondo-se sua extinção

3. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, conforme dispõe o art. 267, I e IV do CPC. Deixo de condenar em honorários pois não houve citação.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.008481-0 - MILCAR TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

FOZ DO IGUACU, 14/02/2006 Filipe Andrade Francisco Diretor de Secretaria 1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

#### SECRETARIA DA PRFOZ01

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 026/2006

Intimações de acordo com a Portaria nº 04, de 25/04/2004, do Juízo da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr.

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

I. Fazer carga dos autos abaixo mencionados, com a finalidade de ter acesso ao número da conta de depósito aberta pela Secretaria de Precatórios do Tribunal em conta remunerada e individualizada em favor dos beneficiários.nos termos da Resolução 399/2004 do Conselho da Justiça Federal, ficando ciente que a sua movimentação poderá ser efetivada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.

II. Em 10(dez) dias se manifestar sobre o depósito, bem como acerca da satisfação do crédito, sob pena de, nada requerendo, presumir-se que está satisfeito com o crédito, extinguindo-se a execução."(art.18, § 1ºe § 2º,da Portaria 04, de 25/04/05).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.004601-9 - GERMANO EGEVARTH X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2002.70.02.005245-4 - RUBIN SCHOSSLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). NELMO JOSE BECK

2002.70.02.005383-5 - JOAO BECEGATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ

2002 70 02 005618-6 - INES BOCK FOLITROS X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDA GABRIELLE SAMPAIO DE AN-GELI, ELVIO LEGNANI, GUSTAVO OSVALDO DE LEON

2002.70.02.005715-4 - LUIZ CARLOS ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2002.70.02.006815-2 - VALDEMAR CAMPAROTO X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). ROQUE SUTIL

2002.70.02.006894-2 - HANNA MAYRA FLORES X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2002.70.02.007299-4 - ZENILDO SERGIO PERRARO E OU-TROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS. Adv. : Dr(s). FERNANDA GABRIELLE SAMPAIO DE AN-GELI, GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ

2003.70.02.000469-5 - ALCIBIADES FRANCISCO BARBO-SA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JORGE ANDRE MENEZES

2003.70.02.001471-8 - NAIR NOQUELI ABDALLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s), JORGE ANDRE MENEZES

2003.70.02.001476-7 - JOAO LUIZ FERNANDES X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SILVIO RORATO

2003 70 02 001531-0 - VERIDIANA GONZALEZ LAFUEN-TE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

2003.70.02.001581-4 - DILERMANDO GUEDES JENZURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA

2003.70.02.001753-7 - DILERCI CARLOS JENZURA X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA

 $2003.70.02.002554\mbox{-}6$  - CAMILA SOARES DEMARCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JORGE ANDRE MENEZES

2003.70.02.003099-2 - JULIA NEVES MIRANDA X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). WILSON MONTANHA

2003.70.02.003658-1 - FERNANDO CONSONI GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ISABELA BERMUD GOMES

2003.70.02.003955-7 - ROBERTO KIYOSHI HINO X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). YARA SUELI LANG

2003.70.02.004379-2 - ROBERTO MONTALLI X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s), GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ

2003.70.02.005355-4 - LUSETE FAGUNDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). REJANE KARINA TOFFOLO, JANAINA BAP-TISTA TENTE

2003.70.02.005358-0 - EMILIO TORRESAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). REJANE KARINA TOFFOLO, JANAINA BAP-

2003 70 02 005402-9 - HILDA BARATA DE ARALHO NAVAR-RO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s), REJANE KARINA TOFFOLO, JANAINA BAP-TISTA TENTE

2003 70 02 005866-7 - ROBERTO LUIZ MEDALHA X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). SILVIO RORATO

03.70.02.006045-5 - JOAQUIM FERNANDES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JORGE ANDRE MENEZES

2003.70.02.006467-9 - JOSE CONSOLIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2003.70.02.006690-1 - MARIA LIZETE BINDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE 2003.70.02.007352-8 - ARLINDO HOFFMANN X INSTITU-

TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2003.70.02.007433-8 - ANTONIO MADEIRA BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). MARLENE DE LIMA MARTINS

2003.70.02.007760-1 - ARACY CANDIDA DOS SANTOS ME-LLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2003 70 02 007761-3 - WALDIR SAUER X INSTITUTO NA-CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s), EDSON LUIZ DE FREITAS

2003.70.02.007763-7 - ALIR CORDEIRO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2003.70.02.007764-9 - GENOR DE FARIAS X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS 2003.70.02.007766-2 - JOSE ANTONIO SCARPARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2003.70.02.008138-0 - MARIA APARECIDA SPAGNA BAR-ZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLENE DE LIMA MARTINS

Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

Adv.: Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

2003.70.02.008193-8 - IZAIAS BERTA X INSTITUTO NA-CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2003.70.02.008653-5 - MIRACY MARIA KASPER X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

2003 70 02 008686-9 - FDHARDO ANTONIO WAINTLICK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s), ERIAN KARINA NEMETZ

2003.70.02.008767-9 - JOAO SYLVIO GRUBER X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s), GUILHERME MARTINS HOFFMANN

2003.70.02.008895-7 - UBALDO ELISIO DA CONCEICAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2003.70.02.008896-9 - GUILHERME JOSE DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2003.70.02.008906-8 - PEDRO CHITES HERZOGUES X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2003.70.02.009084-8 - JOAO NOVAES SANTOS X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

2003.70.02.009530-5 - EDIT ALBERTINA SCHULZ X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s), EDSON LUIZ DE FREITAS

2003.70.02.009811-2 - GERMANO LEON SOSA X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). RICARDO SILVA FUNARI

FOZ DO IGUACU, 14/02/2006 Filipe Andrade Francisco Diretor de Secretaria 1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SECRETARIA DA 1º VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0005 / 2006

#### Dr(a). MARCOS JOSEGREI DA SILVA Juiz(a) Federal

ALEXANDRE DE CALAR

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM JUIZ FEDERAL E ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRE-TARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 02, DE 01 DE JUNHO DE 2005, DA CORREGEDORIA GERAL DA 4 REGIÃO.

ALEXANDRE DE CALAIS	012
AMAURI PAULO CONSTANTINI	005
ANDREIA RICCI DA SILVA CARVALHO	002
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	001
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	009
CLAUDIA CANZI	013
CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS	003
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO	003
MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES	008
NARDO ALCEU FERNANDES MARQUES	003
NARDO ALCEU FERNANDES MARQUES	004
SIDNEI PRESTES JUNIOR	010
VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN	007
VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN	
WALTER WOLFESGRAU	006

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

.. Ante o exposto, converto as penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, no regime aberto, o que faço com base no artigo 44, § 4º, do Código Penal. (...) Sem prejuízo do termo recursal, designo o dia 04 (quatro) de abril de 2006, às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos), para a realização da audiência admonitória do sentenciado..."

### EXECUCAO PENAL

001 - 2002.70.02.001298-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDE-RAL X MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS Adv.: Dr(s).CESAR EDWARD ABBATE SOSA (OAB PR016719)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: ..."II - Intime-se a defensora que postulou a liberdade provisó-ria da indiciada para que se manifeste acerca da possibilidade de informá-la que os valores depositados a título de fiança podem ser restituidos."...

### INOUERITO

002 - 2003.70.02.005476-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDE-RAL X ASSUNCION DUARTE

Adv.: Dr(s).ANDREIA RICCI DA SILVA CARVALHO (OAB

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"...Abra-se vista as partes para que, se assim o desejarem, complementem suas alegações finais, no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal."

### ACAO PENAL

003 - 2000.70.02.003184-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDE-RAL X JORGE JOSE STOECKI e outros Adv.: Dr(s).CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS (OAB PR014855), JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO (OAB PR026050), NARDO ALCEU FERNANDES MAR-QUES (OAB RS40455).

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido da fl. 328 (vista dos autos)."

### ACAO PENAL

004 - 2000.70.02.003184-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JORGE JOSE STOECKI e outros Adv.: Dr(s).NARDO ALCEU FERNANDES MARQUES (OAB RS40455)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"I. Ante os termos da decisão proferida pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal...em que pese os argumentos expedidos pelo defensor...indefiro o pedido...no sentido de que sejam concedidos ao acusado os benefícios do art. 89 da Lei nº 9.099/95...II. Designo o dia 16(dezesseis) de março de 2006, às 16h(dezesseis horas), para inquirição da testemunha arrolada pela acusação...

#### ACAO PENAL

005 - 2004.70.02.001611-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDE-RALX FABIANO GOMES DE ALMEIDA Adv.: Dr(s).AMAURI PAULO CONSTANTINI (OAB

"No processo abaixo foram expedidas as seguintes Cartas Pre-

'Carta Precatória nº 66/2006(prazo 60 dias), para a Justiça Federal de Curitiba/PR, com a finalidade de inquirir a teste nha de acusação Gilcezar Baggio e Carta Precatória nº 67/ 2006(prazo 60 dias), para a Justica Federal de Porto Alegre/ m e finalidade de inquirir a testemunha de acusação briel Vogt Tigre.

ACÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL

006 - 2003.70.02.000227-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDE-RAL X ELIZABETE CURCINO

Adv.: Dr(s).WALTER WOLFESGRAU (OAB PR016070).

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Abra-se vista às partes para apresentação de alegações fi-nais, no prazo determinado no inciso IV do artigo 45 da Lei 5.250/1967."

#### ACAO PENAL

007 - 2003.70.02.007000-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDE-RAL X OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR Adv.: Dr(s). VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN (OAB

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o requerente para que, no prazo do artigo 284 do Código de Processo Penal, esclareça porque o CRV do veículo apreendido, cuja cópia encontra-se acostada na fl. 07, está assinado, dando a entender que o mesmo foi alienado; para que junte aos autos cópia autenticada do laudo referente ao exame pericial realizado no veículo no Inquérito Policial originário, bem como para que recolha as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial."

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

008 - 2005.70.02.009539-9 - PAULO JAIR DOS SANTOS X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES (OAB PR021971).

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: 'Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo legal.'

009 - 2003.70.02.003539-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDE-RAL X JOCELIRIO MENDONCA e outros Adv.: Dr(s).CESAR EDWARD ABBATE SOSA (OAB

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença - dispositivo: "Desta feita, considerando que o defensor do requerente não cumpriu a diligência determinada no despacho da fl. 11, IN-DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, nos termos do parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, e por consequência, DECLARO EXTINTO o feito, SEM JULGA-MENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil..."

### INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

010 - 2005.70.02.003597-4 - DJALMA NUNES DA SILVA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Adv.: Dr(s).SIDNEI PRESTES JUNIOR (OAB PR033055).

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho

...Defiro o pedido formulado pela procuradora do requerente (fl.33). Portanto, concedo o prazo de mais 30 (trinta) dias para cumprimento das diligências apontadas pelo Ministério Público Federal.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

011 - 2005.70.02.005038-0 - FABIO OJEDA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr(s), VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN (OAB

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho "...Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha o valor devido a título de custas processuais, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito."

### INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

- 2005.70.02.007550-9 - FRANCUELDA BATISTA LO-PES X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Adv.: Dr(s).ALEXANDRE DE CALAIS (OAB 128086)

" No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

ne se manifeste no prazo de 05(cinco) dias"... (cerverso para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias"... (certidão da fl. 93 verso: Certifico e dou fé que em contato com a Receita Federal, informo que o nome de Heloisio Vaz Vieira não foi localizado como servidor daquele órgão...).

#### ACAO PENAL

013 - 2004.70.02.004656-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDE-RAL X GERALDO ROSEMBERG AUGUSTO DE FARIA Adv.: Dr(s).CLAUDIA CANZI (OAB PR015565)

Foz do Iguaçu, Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2006.

Joel Adalberto Sehenem Diretor de Secretaria 1ª Vara Federal Criminal

# Varas Federais de Guarapuava

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL ADJUNTO DE GUARAPUAVA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 35/2006

# Dr. João Batista Brito Osório

ALENCAR LEITE AGNER	018
ALENCAR LEITE AGNER	019
ALENCAR LEITE AGNER	
ALENCAR LEITE AGNER	021
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	006
AURELIANO JOSE DE AREDES	003
AURELIANO JOSE DE AREDES	004
CEZAR ROMERO ZIEGMANN	016
EDENILSON FAUSTO	
EDILSON JAIR CASAGRANDE	015
FRANCISCO EDUARDO LOPES	023
JANETE ILIBRANTE	
LUCIANO ALVES BATISTA	007
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	006
LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT	013
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	022
MARCELO DA SILVA	
MARCO ANTONIO GUIMARAES	
MARCOS ANTONIO BETTEGA	001
MARCOS ANTONIO BETTEGA	
MARCOS R DOS SANTOS	009
MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA	006
RENATO GOES PENTEADO FILHO	024
RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO	
RONIR IRANI VINCENSI	
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS	014
VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS	
VICTORIO HAUAGGE	
VINICIUS ELIAS HAUAGGE	002

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho, o qual segue transcrito em parte e se refere à transferência de valores para as contas pessoais dos advogados:

(...) 3. Juntados aos autos os comprovantes da transferência de valores acima determinada, expeçam-se dois alvarás de levantamento, cada um no valor equivalentes a 50% (cincoenta por cento) do valor transferido, para os advogados Marcos Antonio Bettega e Rita Elizabeth Cavallin Campêlo, de acordo com os termos da petição apresentada pelo Dr. Marcos Antonio Bettega e com o contrato firmado entre o ex-advogado dos autores e a Dra, Rita Elizabeth Cavallin Campêlo,

4. Após, intimem-se os advogados acima referidos para retirarem seus respectivos alvarás

### ACAO ORDINARIA

001 - 1999.70.06.000878-5 - JURANDIR JOSE MARIA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO (OAB PR008127), MARCOS ANTONIO BETTEGA (OAB PR009954).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho, o qual segue transcrito em parte:

3. PELO EXPOSTO, indefiro os pedidos formulados às fls. 133/

134. Intime-se o procurador indicado à fl. 136. Autorizo desde já o desentranhamento dos docume de fls. 135/138, mediante substituição por cópia, a fim de que a Sra. Rosalina Fernandes Assumpção possa tomar as medidas apropriadas para a defesa de seus direitos.

4. Expeça-se alvará, em nome da exeqüente Leonir Aparecida de Assumpção, para levantamento total dos valores deposita-dos na conta judicial nº 10.251-6, agência 3937, da Caixa Eco-

nômica Federal, vinculada aos presentes autos. Após, intime-se a exeqüente para, no prazo de dez (10) dias, comparecer pessoalmente na secretaria desta vara a fim de retirar o alvará, manifestando-se, no mesmo prazo, sobre a satisfação do seu crédito.

5. Juntado aos autos o comprovante de pagamento do débito, com manifestação pela extinção do feito ou sem aproveitamento, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2001.70.06.001143-4 - LEONIR APARECIDA DE AS-SUMPÇÃO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-

Adv.: Dr(s), VICTORIO HAUAGGE (OAB PR016378), VINI-

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

- 1. Diante do não oferecimento de embargos à execução, intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, movimentar a conta "Garantia de Embargos", transferindo todo o valor nela depositado para conta judicial a ser aberta em nome do advogado constituído pelos autores na agência da Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, ou seja, agência 3937.

  2. Juntados aos autos os comprovantes da transferência de valores acima determinada, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se, na seqüência, o advogado Aureliano José de Arê-des para proceder à retirada do alvará, bem como para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista os documentos acostados pela Caixa Econômica Federal nestes autos, relativos à(s) ocorrência(s) verificada(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) titular(es) que compõe(m) o pólo ativo da
- 3. Caso pretenda promover a execução de eventual diferença relativa ao principal, deverá instruí-la com memória discrir nada de cálculo, conforme previsão do artigo 604 do Código de Processo Civil. Cabe referir, ainda, que a origem da diferença a ser executada deve ser indicada de forma clara e específica, com o abatimento dos valores já creditados pela Ré na(s)
- conta(s) vinculada(s) do(s) Autor(es).

  4. Quanto aos documentos necessários à realização dos cálculos de eventuais diferencas que pretenda executar (extratos ou comprovantes de depósitos já realizados pela Ré), refiro que poderão ser solicitados a qualquer uma das Agências da CEF, s quais estão aptas a fornecer dados relativos às contas vinculadas ao FGTS. Ressalvo a possibilidade de requisição de tais documentos por este Juízo, nas hipóteses em que haja compro-
- vação cabal da negativa da CEF em fornecê-los.

  5. Nada sendo requerido, ou sendo formulado pedido de extinção do feito, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

#### ACAO ORDINARIA

PR012087)

003 - 98.4012890-6 - ANTONIO PRIMAK e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).AURELIANO JOSE DE AREDES (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

(...) 3. Juntados aos autos os comprovantes da transferência de valores acima determinada, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se, na següência, o advogado Aureliano José de Arêdes para que proceda à retirada do alvará.

### EXECUCÃO DE SENTENCA

004 - 97.4011930-1 - ADILSON JOSE DOMINICO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).AURELIANO JOSE DE AREDES (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

- Preliminarmente, diante dos termos da certidão lavrada à fl. 306, determino o cancelamento do alvará nº 452/2005, que se encontra na contracapa destes autos e revogo os itens "3" e "4" do despacho da fl. 304.
- 2. Na sequência, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal nos autos de embargos à execução nº 2004.70.06.002167-2, intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, movimentar a conta "Garantia de Embargos", transferindo o valor reconhecido como devido na sentença dos embargos, devidamente corrigido, para conta judicial a ser aberta em nome do advogado constituído pelos autores na agência da Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, ou seja, agência 3937.
- Com relação ao valor controverso, consigno desde já que. após a realização da operação bancária de que trata o item anterior, este passará a estar à disposição da executada para livre
- movimentação conforme suas conveniências. 4. Juntados aos autos os comprovantes da transferência de valores acima determinada, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se, na seqüência, o advogado Edenilson Fausto para proceder à retirada do alvará, bem como manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requeren-do o que entender de direito. Consigno desde já que a ausência de manifestação será entendida como expressão da satisfação de seu crédito.
- 5. Cumpridas as determinações supra e não sendo formulados quaisquer outros requerimentos pelas partes, registrem-se para entença e voltem-me concluso

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

98.4012098-0 - JOEL DE PAULA CAMARGO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).EDENILSON FAUSTO (OAB PR024762).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-

(...) PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, e observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

### EMBARGOS A EXECUCAO

006 - 97.4011423-7 - ANTONIO MORAIS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB

PR008970), LUIZ ANTONIO DE SOUZA (OAB PR010565),

MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA (OAB PR022213).

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

007 - 2002.70.06.001414-2 - CONSELHO REGIONAL DE FAR-MACIA - CRF X ADRIANA REGINA A BATISTA & CIA LTDA Adv.: Dr(s).LUCIANO ALVES BATISTA (OAB PR013969).

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

008 - 2003.70.06.000493-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X LAURA TEREZINHA DE OLIVEIRA

Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO GUIMARAES (OAB PR022427)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

- 1. Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento, intime-se a Caixa Econômica Federal para que junte aos autos os extratos das contas vinculadas de FGTS dos autores, para fins de elaboração dos cálculos para execução da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

  3. Decorrido sem manifestação o prazo acima fixado, arqui-
- vem-se os presentes autos, adotando-se as cautelas cabíveis

### ACAO ORDINARIA

009 - 2000.70.06.000949-6 - AURIO RODRIGUES DA CRUZ e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s), MARCELO DA SILVA (OAB PR033863), MAR-COS R DOS SANTOS (OAB PR034959).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-

(...) PELO EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos, fixando o valor da execução em R \$ 522,04 (quinhentos e vinte e dois reais e quatro centavos), atualizado até maio de 2004, conforme valor apresentado pela Contadoria Judicial.

Demanda isenta de custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Deixo de condenar os Embargos ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, vez que resultariam em quantia irrisória, considerando o pequeno valor da causa e

a sua complexidade.

Transitada em julgado, certifique-se e traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, que terão seu curso normal Após, arquivem-se.

### EMBARGOS A EXECUCAO

010 - 2005.70.06.000246-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARISETE DE FATIMA PRAISNER e outr Adv.: Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Tendo em vista o disposto no artigo 12 da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, o qual estabelece que "O Juízo da execução, em se tratando de preca-tório, antes do encaminhamento ao Tribunal, intimará as partes do teor da requisição", dê-se vista às partes quanto ao teor da requisição expedida.

Prazo: sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte exeqüente. 2. Decorrido sem manifestação o prazo acima fixado, voltem-me os presentes autos para fins de transmissão eletrônica da requisição expedida ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

# EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 2002 70 06 003232-6 - ELY TEREZA PORTUGAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s), RONIR IRANI VINCENSI (OAB PR021945).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

1. Diante dos termos da fl. 111, intime-se a parte embargada para trazer aos autos documentos que viabilizem a elaboração de cálculos pela Contadoria deste Juízo, no prazo de (dez) dias.

### EMBARGOS A EXECUÇÃO

012 - 2005.70.06.002151-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X REDE

Adv.: Dr(s).JANETE ILIBRANTE (OAB PR018505).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

Nos termos do art. 234, inciso IX, do Provimento nº 02, de 01/ 06/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, determino as seguintes providências: a) intimação da parte Autora/Exeqüente/Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto à resposta prestada a este Juízo em face da diligência determinada através do ofício de fls.; b) decorrido o prazo com ou sem aproveitamento, façam-se conclusos.

## EMBARGOS A EXECUCAO

013 - 2005.70.06.002237-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NA-CIONAL) X FREDERICO GUILHERME KECHE VIRMOND Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT (OAB PR006845).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os presentes em bargos, nos termos da fundamentação, extinguindo o feito na forma do art. 269. II. do Código de Processo Civil.

Em consequência, determino que a execução prossiga pelo montante de R\$ 542,46 (quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme o valor apresentado pelo Embargante (fl. 03), atualizado até o mês de dezembro de 2004

Deixo de condenar a Embargada no pagamento de honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, tendo em vista que resultam em valor irrisório

A demanda é isenta de custas (art. 7º da Lei 9.289/96).

Transitada em julgado, certifique-se e traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, que terá seu curso normal.

014 - 2005.70.06.001628-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X LAURA TEREZINHA DE OLIVEIRA MARTINS

Dr(s).SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

Diante dos termos da petição das fls. 402/403, indefiro a nomeação de bem à penhora das fls. 392/393.

Intime-se a parte executada acerca da presente decisão

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

015 - 2000.70.06.000980-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE

Adv.: Dr(s).EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, nos termos da fundamentação, extinguindo forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Em conseqüência, determino que a execução prossiga pelo valor de R\$ 1.329,83 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), conforme apontado pela Contadoria Judicial (fls. 60/61), atualizado até 10/05/2004

Condeno os Embargados no pagamento dos honorários advo catícios em favor da parte ex adversa, que fixo em R\$ 50.00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

### EMBARGOS A EXECUCAO

016 - 2005.70.06.000349-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X JOSE DOS SANTOS e o Adv.: Dr(s).CEZAR ROMERO ZIEGMANN (OAB PR015380).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

1. Recebo os presentes embargos por tempestivos, suspendendo a execução de sentença a que se refere. 2. Intime-se a parte embargada da presente e para, querendo,

apresentar impugnação aos presentes no prazo de 10 (dez) dias.

3. Decorrido o prazo acima concedido sem aproveitamento, ou com concordância com os embargos, voltem-me conclusos para entença; na hipótese de apresentação de impugnação, volto

### EMBARGOS À EXECUÇÃO

017 - 2006 70 06 000222-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON ZALUSKI e outros Adv.: Dr(s).MARCOS ANTONIO BETTEGA (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

1. Preliminarmente, traslade-se cópia dos atos decisórios consites dos presentes embargos para os autos principais e, na seqüência, desapensem-se.

2. Em seguida, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos da superior instância, bem como para se manifestarem quanto ao prosseguimento do feito, apresentando, querendo, os cálcupara execução da sentença e contrafé para citação, no prazo

3. Decorrido sem manifestação o prazo acima fixado, arquivem-se

### EMBARGOS A EXECUCAO

018 - 2003.70.06.001400-6 - A MORENO & L ${\rm M}$  MORENO LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).ALENCAR LEITE AGNER (OAB PR010419).

019 - 2003.70.06.003918-0 - IMPLEGUA - IND. E COM. DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS GUARAPUAVA LTDA X

UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).ALENCAR LEITE AGNER (OAB PR010419).

020 - 2002.70.06.003783-0 - ALCANCE CELULAR TELEFONES LTDA. - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).ALENCAR LEITE AGNER (OAB PR010419).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

Nos termos do art. 234. incisos I. II. XXVI e XXXII. do Provi-

Federal de 1ª Instância da 4ª Região, determino as seguintes providências

a) intimação das partes quanto à baixa dos autos do eg. TRF da 4ª Região, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito;

b) caso pretendam promover execução do julgado, deverão apre sentar, dede logo e no mesmo prazo acima indicado: 1) os cálculos de liquidação; 2) contrafé em número suficiente para instrução do ato processual de citação a ser expedido pela Secre-taria desta Vara Federal (mandado/carta precatória); e 3) cópia da sentença e julgado proferido na instância superior, quando

necessário; c) na ausência de requerimento das partes quanto ao prosseguimento do feito, proceda-se à baixa dos autos e remetam-se ao

#### EMBARGOS A EXECUÇÃO

021 - 2003.70.06.003544-7 - A MORENO & L M MORENO LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).ALENCAR LEITE AGNER (OAB PR010419).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

1. Diante dos termos da petição acostada à fl. 67, retifique-se a autuação e registro do presente feito, alterando-se o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Exequente para 395.035.509-04, pante cópia do documento da fl.09

2. Tendo em vista o princípio da economia e celeridade processual, expeça-se alvará de levantamento em nome da Exequente IRES MARIA PRAXEDES para pagamento do valor disponível, em conformidade com o demonstrativo de transferência expedido pela Secretaria de Precatórios do TRF 4ª Região (fl.62)

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

022 - 2004.70.06.002870-8 - IRES MARIA PRAXEDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).LUIZ EDUARDO GOLDMAN (OAB PR013079).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Apensem-se os autos à Execução de Sentença nº 99.4011735-3, a que fazem referência.

2. Recebo os presentes embargos por tempestivos, suspendendo a execução de sentença a que se refere.

3. Intime-se a parte embargada da presente e para, querendo,

esentar impugnação aos presentes no prazo de 10 (dez) dias.

### EMBARGOS À EXECUCÃO

023 - 2006.70.06.000226-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X HER-MANN UTRI e outr

Adv.: Dr(s).FRANCISCO EDUARDO LOPES (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

1. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição da fl. 221, ciente de que os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada da autora DILENE MARIA ZOLANDEK deverão ser diretamente informados à Caixa Econômica Federal - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado

2. Consigno que o repasse dos dados supra-referidos à Caixa Econômica Federal deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

### ACAO ORDINARIA

024 - 98.4011877-3 - DILENE MARIA ZOLANDEK e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).RENATO GOES PENTEADO FILHO (OAB

Guarapuava, 13/02/2006.

ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES DIRETOR DE SECRETARIA
VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL ADJUNTO DE GUARAPUAVA

# Varas Federais de Jacarezinho

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SECRÉTARIA DA VARA FEDERAL E JEF ADJUNTO DE JACAREZINHO

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0014/2006

# Dr. GILSON LUIZ INÁCIO

ANDRE CICARELLI DE MELO
ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA
CAROLINA MARQUES PEREIRA 013
DIRCEU ROSA JUNIOR
DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA 007
EDUARDO HENRIQUE LOPES FIGUEIREDO 005
FABIANO ANDRE FERREIRA 014
FABIANO CORREA DE MEDEIROS
FABIO MARTINS PEREIRA 006
FABIO MARTINS PEREIRA
FABIO MARTINS PEREIRA 009

FABIO MARTINS PEREIRA	
FABIO MARTINS PEREIRA	020
FABIO MARTINS PEREIRA	
FERNANDA SIMOES VIOTTO	
FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA	022
GILSON MEDEIROS DE MELLO	
GLAUCO LUCIANO RAMOS	
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	
JORGE LUIZ SABA JUNIOR	
JOSE EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN	
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	
MARCELO LINHARES FREHSE	
MARCELO MARTINS DE SOUZA	
MARCELO MARTINS DE SOUZA	
MARCELO MARTINS DE SOUZA	
MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO	
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	
MARILENE CORREA MEDEIROS DE MELLO	
MARIO JOSE RAMOS GANDARA	
MARIO ROCHA FILHO	
MAYKON JONATHA RICHTER	019
MELISSA MARINO	013
MIRA LOPES ZIMMERMANN	
NALINLE M A O ALENCAR	
PATRICIA ADACHI DIAMANTE	
PATRICIA CASTRO CAMPANA	
PATRICIA DINIZ CASTANHEIRA GUIMARAES	
PAULO BUZATO	
PAULO MADEIRA	
SORAIA BARBOSA DE ARAUJO	
TIAGO FAEDA PELLIZZARI	005

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-

intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem. de direito. Prazo: 20 (vinte) dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

001 - 2004.70.13.000737-3 - PRIMITIVA COUTINHO DA COSTA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).PAULO BUZATO (OAB PR016334).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi exarado ato de secretaria, nos seguintes termos:

De acordo com art. 234, do Provimento nº 02/2005, da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal, da 4ª Região, encaminho os autos para (...) efetuado o depósito nos autos, referente a precatório requisitório, verbas de sucumbência ou condenação judicial, intimação da parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias...

### ACAO ORDINARIA

002 - 2004.70.13.000483-9 - PEDRO CORREIA NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GLAUCO LUCIANO RAMOS (OAB PR019211), ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA (OAB PR019845)

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

003 - 2004.70.13.000706-3 - WILSON ALENCAR MEDEI-ROS DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr(s).GILSON MEDEIROS DE MELLO (OAB PR017490) FABIANO CORREA DE MEDEIROS (OAB PR028553), MARILENE CORREA MEDEIROS DE MELLO (OAB PR035237)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"1. Nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. 2. Intimese o embargado do presente despacho e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal...

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

004 - 2005.70.13.003857-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X THEREZINHA ALZIRA BALVEDI TIESSI Adv.: Dr(s).DIRCEU ROSA JUNIOR (OAB PR022275).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos

"1. Tendo em vista o teor da certidão acosta à fl. 242 verso destes autos [Certifico e dou fé que não se encontra nos autos o demonstrativo de transferência juntado à fl. 238], intime-se o procurador da parte exeqüente para que sobre ela diga, uma vez que o causídico fez carga deste processo em data de 22/11/ 2005 (fl. 242, verso). Prazo: 10 (dez) dias..."

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

005 - 2004.70.13.000871-7 - GENESIO CELINE X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO (OAB

PR015263), EDUARDO HENRIQUE LOPES FIGUEIREDO (OAB PR020481), TIAGO FAEDA PELLIZZARI (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi exarado ato de

"...nos termos do item 1.16.4, da Portaria nº 32, de 17.11.2005, encaminho estes autos para intimação da CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê andamento ao processo, manifestando-se ente junto ao Juízo Deprecado.

#### AÇÃO MONITÓRIA

006 - 2004.70.13.000759-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDEMILSON SEMIONATO DOS SANTOS Adv.: Dr(s).FABIO MARTINS PEREIRA (OAB PR029505), FERNANDA SIMOES VIOTTO (OAB PR031311).

Em retificação à publicação ocorrida no Boletim B09/06, DJ-PR 7057, de 10/02/06, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença nos seguintes termos:

"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a: a) a revisar a renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora, a partir de 29-04-95, de acordo com o art. 75 da Lei 8.213/91, na redação dada pela Lei 9.032/95 e pela Lei 9.528/97; b) pagar a importância acima especificada, limitada ao teto de 60 salários mínimos na data da propositura da ação - R\$ 8.520,94, corrigida monetariamente pelo IGP-DI e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. c) pagar a importância resultante da somatória das prestações (diferenças) que se vencerem entre a data do cálculo acima referido e a data da implantação da nova renda mensal. Cada uma dessas prestações deve ser corrigida monetariamente pelo IGP-DI e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Essas parcelas posteriores ao cálculo, até a implantação, deverão ser pagas diretamente ao (à) beneficiário (a) mediante complemento positivo administrativo (CP), observados os mesmos critérios de correção e juros acima referidos, e em prazo não superior a 60 dias da intimação. Indefiro a gratuidade de justiça, porquanto a procuradora da parte autora não tem poderes para requerer o benefício, tampouco foi apresentada declaração subscrita pela própria parte, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95)...", bem como foi exarado ato de secretaria nos seguintes termos: "...De acordo com os itens 4.5 e 4.5.1 do art. 3º da Portaria de nº 31, de 17 de novembro de 2005 desta Vara Federal, encaminho estes autos para: 1. INTIMAÇÃO da parte recorrida acerca do recurso interposto pela parte adversa para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias...

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

007 - 2005.70.13.003658-4 - ALMIRA BARBOZA APARECI-DO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Dr(s).DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA (OAB PR025587).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

.. 2. Intime-se a CEF para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias..

### EXECUCAO DIVERSA

008 - 2004.70.13.000635-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO PETRELLI e outros Adv.: Dr(s).FABIO MARTINS PEREIRA (OAB PR029505). FERNANDA SIMOES VIOTTO (OAB PR031311).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos

" 1. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, requerido pela CEF às fls. retro para cumprimento do disposto no despacho da fl. 35...

## EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

009 - 2005 70 13 003579-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIR ANDREASSA Adv.: Dr(s).FABIO MARTINS PEREIRA (OAB PR029505),

FERNANDA SIMOES VIOTTO (OAB PR031311)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-

"1. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Vara Cível de Jacarezinho, pois as cautelas pleiteadas competem à requerente proceder. 2. Revogo o item '3' do despacho de fls. 211, pois os autos sob nº 243/95 são autos de execução de título extrajudicial e os editais de praça foram devidamente publicados (fls. 186/187)...

### EXECUCAO DIVERSA

010 - 2005.70.13.000085-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GISELE CAMARGO NASCIMENTO DE OLIVEI-RA e outros

Adv.: Dr(s).FABIO MARTINS PEREIRA (OAB PR029505). FERNANDA SIMOES VIOTTO (OAB PR031311).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença nos seguintes termos:

Ante o exposto, indefiro a inicial, extinguindo o process julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios...

### ACAO ORDINARIA

011 - 2005,70,13,000453-4 - ALGODOEIRA MATSUBARA IND. E COM.LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEI-RAS S/A - ELETROBRAS e outros

Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO (OAB SC011850).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi exarado ato de secretaria nos seguintes termos:

nos termos do item 1.16.4, da Portaria nº 32, de 17.11.2005. encaminho estes autos para intimação da CONAB para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê andamento ao processo, manifestanse diretamente junto ao Juízo Deprecado.

#### ACAO ORDINARIA

012 - 2004.70.13.000588-1 - COMPANHIA NACIONAL DE ARASTECIMENTO - CONAR X CONSELHO DE DESEN-VOLVIMENTO COMUNITARIO DE TOMAZINA - CODE-TOM e outro

Adv.: Dr(s).MARCELO LINHARES FREHSE (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença nos seguintes termos

"...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, rejeitando as preliminares, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento), sendo 5% (cinco por cento) para o INSS e 5% (cinco por cento) ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, porcentagem essa a ser calculada sobre o valor da causa atribuído, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observada a Súmula 14 do STJ...'

#### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

013 - 2005.70.13.002694-3 - DACALDA - ACUCAR E AL-COOL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS. e outros

Adv.: Dr(s).JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB PR006360), MELISSA MARINO (OAB PR033391), MIRA LOPES ZIM-MERMANN (OAB SP163308), CAROLINA MARQUES PE-REIRA (OAB SP208344), PATRICIA DINIZ CASTANHEIRA GUIMARAES (OAB SP212411), JOSE EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN (OAB SP235569), JORGE LUIZ SABA JU-NIOR (OAB SP236579).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despas seguintes termos

"1. Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual, posto não haver nos autos notícia de revogação da procuração de fl. 44 ou substabelecimento aos causídicos que estão atuando no feito. Ademais, a procuração da fl. 85 não veio acompanhada de documento que comprove a legitimidade do Sr. Cristovam Andraus Junior para outorgar a noticiada procuração, como representante do município. Prazo: 10 (dez) dias...

### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

014 - 2005.70.13.003933-0 - MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS.

Adv.: Dr(s).PAULO MADEIRA (OAB PR016756), ANDRE CICARELLI DE MELO (OAB PR021501), NALINLE M A O ALENCAR (OAB PR024254), FABIANO ANDRE FERREI-

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"1. Inicialmente, intime-se a parte autora para que: a) no prazo de 30 dias, apresente declaração de pobreza por ela mesma firmada, procuração com poderes especiais para requerer a justiça gratuita ou recolha custas, sob pena de cancelamento da dis-tribuição, conforme dispõe o art. 257 do CPC; b) no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial justificando o valor dado à causa, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. 2. Na mesma oportunidade assinalada no item '1', deverá a parte autora regularizar sua representação processual...'

### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

- 2006.70.13.000097-1 - JOSE VITOR DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB PR035732).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos

"...Tendo em vista a ausência de justificativa com relação ao item '4' do despacho de fls. 12/13, bem como o valor atribuído à causa, determino a conversão do rito ordinário para o rito do juizado especial federal, em respeito ao princípio da economia processual e, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 3° da lei 10.259/2001...'

### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

016 - 2005.70.13.004354-0 - CEUZA FREITAS DE OLIVEI-RA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARIO JOSE RAMOS GANDARA (OAB PR019716), MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"1. Defiro o benefício da justiça gratuita. (...) 2. Inicialmente intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial justificando o valor dado à causa, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil...

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

017 - 2006.70.13.000098-3 - TEREZINHA CORREA DO PRA-

DO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS Adv.: Dr(s).MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB PR035732)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termo

"1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente declaração de pobreza por ela mesma firmada ou procuração com poderes especiais para requerer a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC...'

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

018 - 2005.70.13.005220-6 - MAURILIO DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARIO ROCHA FILHO (OAB PR011268), MAR-COS DE QUEIROZ RAMALHO (OAB PR015263), SORAIA BARBOSA DE ARAUJO (OAB PR019208), LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO (OAB PR024370), PATRICIA CASTRO CAMPANA (OAB PR027794), PATRICIA ADACHI DIAMAN-TE (OAB PR029542).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos

"1. Forte no art. 737 do Código de Processo Civil, inadmissíveis embargos do executado antes de seguro o juízo. Ilustrati-vamente: "O juiz, ao tomar conhecimento dos embargos antes da efetiva garantia à execução fiscal, pode aguardar a sua realização, para posterior exame dos autos" (Bol. 3/91 do TRF-3ª Região, p. 49). Isto posto, postergo-os para oportuna análise (art. 738)..."

### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

019 - 2005.70.13.005178-0 - JOSE ANDRE DE SOUZA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv.: Dr(s).MAYKON JONATHA RICHTER (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa cho nos seguintes termos:

.Em seguida, intime-se a exeqüente para que diligencie junto ao Juízo Falimentar, no tocante à nomeação do síndico, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que enten-

### EMBARGOS A EXECUÇÃO

020 - 2004.70.13.000949-7 - COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO JOELTON LTDA X CAIXA ECONOMI-CA FEDERAL

Adv.: Dr(s).FABIO MARTINS PEREIRA (OAB PR029505). FERNANDA SIMOES VIOTTO (OAB PR031311

### EXECUCAO DIVERSA

021 - 2004.70.13.000834-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO JOELTON LTDA e outros Adv.: Dr(s).FABIO MARTINS PEREIRA (OAB PR029505),

FERNANDA SIMOES VIOTTO (OAB PR031311).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença nos seguintes termos

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, julgo PRO-CEDENTE o pedido, concedendo a segurança em definitivo para convalidar a liminar outorgada. Condeno a pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada a restituir, devidamente corrigidas, as custas processuais adiantadas, e a pagar as remanescentes. Espécie que comporta o duplo grau de jurisdição. Com ou sem apelos voluntários, exaurido o prazo recursal, remetam-se ao TRF da 4ª Região, com nossas homenagens. Sem honorários..

### MANDADO DE SEGURANÇA

022 - 2005.70.13.005105-6 - ALEXANDRE MIGUEL GUE-DES DA SILVA X DIRETOR DA FUNDACAO FACULDA-DES LUIZ MENEGHEL - FFALM Adv: Dr(s).FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA (OAB PR020631).

JACAREZINHO, Segunda-feira, 15 de fevereiro de 2006 Daniel Addor Silva

Diretor(a) de Secretaria VARA FEDERAL E JEF ADJUNTO DE JACAREZINHO

# Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.030/2006**

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHO-RES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

Renove-se a intimação da parte exequente para comprovar ine xistência de duplicidade de ações mediante certidão em relacão a Jorge Sato, Julia Kazumi Sato, Mario Menetika Yoshi-

#### EXECUCÃO DE SENTENCA

88.20.15840-0 - SATURO KOTAKA TRF E OUTROS X UNI-AO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

DESPACHO: 1- Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita (...).

- Ao autor para manifestação em 10 dias

#### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.007532-0 - MARIA JOSE GARCEZ NOVAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

2005.70.01.007533-1 - MARA REGINA PIRES SCHROEDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

À CEF para cumprimento do item '3' do despacho de fl. 132 no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

#### EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.005499-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X WAGNER HENRIOUE COSTA E OUTRO Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

1- Apresentem as partes seus memoriais, iniciando-se pelo autor.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.010557-0 - LOURDES CORDEIRO DE ANDRA-DE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEI Adv.: Dr(s). VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

- Regulariza o i. procurador da exequente, no prazo de 10 dias, sua representação processual.

### EXECUCAO DIVERSA

2004 70 01 004821-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X LANEREUTON THEODORO MOREIRA Adv. : Dr(s), LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

- Defiro o benefício da justiça gratuita

À parte autora para se manifestar em 10 dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.01.000005-0 - JOSE VIEIRA MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

lo(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte

..) indefiro o pleito da parte exequente de requisição de informações sigilosas, que poderá ser reapreciado caso demonstre

ter esgotado os meios que tem à sua disposição. 2- Concedo o prazo de 30 dias para que o exequente esgote as diligências a seu alcance em busca de bens para garantia do juízo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.002899-9 - LUIZ FABIANI RUSSO X SINDICA TO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE LON-

Adv. : Dr(s), LUIZ FABIANI RUSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: Mantenho a decisão irrecorrida, devendo o feito permanecer

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.011905-5 - ALCIDES GRANADO E OUTROS X

Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

2002.70.01.019620-0 - TERESILDA MONTEIRO CALVI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

Mantenho a decisão irrecorrida por seus próprios fundamentos.

# EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020453-1 - JOAO AVILES QUINTANILHA - ES-POLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISAO:

Antes de apreciar o pedido de fls. 129, manifeste-se o autor expressamente sobre o depósito efetuado pela CEF, demonstrado no resumo de crédito de fl. 122. Devendo, se for o caso. omover a execução daquilo que entenda ainda ser devido, no

prazo de 30 dias, apresentando demonstrativo do débito até a propositura da execução na forma do art. 604 do CPC (CPC, art. 614, II), a qual planilha indicará o inadimplemento da CEF, sem o que a inicial é inepta e execução é nula (...).
Advirta-se ainda: "Aquele que demandar por dívida já paga, no

todo ou em parte, sem ressalvar as quantias já recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no ndo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição" (CC, art. 940).

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.011954-4 - VALTER PONTELLO X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CFF

Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o segui

1- Ao executado Amauri Bisterso para, no prazo de 10 dias. manifestar-se sobre a discordância encartada à fl. 140.

#### ACAO DIVERSA

95.20.13078-0 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECI-MENTO - CONAB E OUTRO X DUARTE E BISTERSO LTDA

Adv. : Dr(s). EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

- Recebo os embargos e suspendo a execução
- 2- À parte embargada para que apresente impugnação, querendo, no prazo de 10 dias.

### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2006.70.01.000286-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X SEBASTIAO JOSE DA SILVA E OUTROS Adv.: Dr(s). EVANILDES CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

Mantenho a suspensão do feito pelos fundamentos já expostos

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

2002 70 01 008427-6 - BENEDITO CARVALHO E OUTROS

X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

2002.70.01.020597-3 - FOUAD ELIAS MASSAD SALOMAO

X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

Mantenho a decisão irrecorrida por seus próprios fundamentos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005725-0 - YOSHITAKA SUZUKI NAKANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

- 1- À CEF para impugnar os embargos no prazo legal.
- 2- (...) designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2006 às 14:00 horas.

Na data, além dos i. representantes judiciais, comparecerá pessoalmente o réu/embargante intimado por intermédio de seu digno patrono, bem como preposto da CEF autorizado para

4- Desde logo já defiro carga dos autos fora de secretaria ao advogado da CEF pelo prazo de 15 dias.

## AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.003107-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X ADEMAR VIDAL
Adv.: Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, GERALDO

JOSE DO AMARAL GENTILE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

- Defiro a produção de prova oral, consubstanciada no depo imento pessoal da autora e na oitiva das testemunhas arroladas à fl. 10.
- 2- À autora para informar, no prazo de 10 dias, se as testemunhas arroladas comparecerão à audiência independentemente
- 3- Sendo negativa a resposta, depreco a oitiva das referidas testemunhas. (...).
- 4- Designo o dia 27/03/2006, às 14:00 horas, para realização

### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.005537-0 - MARIA ZELINDA MAZZEI X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANA CAROLINA ARNALDI, DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

- 1- Defiro a produção de prova oral, consubstaciada no depoimento pessoal do autor e na oitiva das testemunhas arroladas, as quais comparecerão à audiência independentemente
- 2- Designo o dia 10/04/2006, às 14:00 horas, para realização

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.006239-7 - JAIME DOS SANTOS JONAS X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

(...) tendo em vista que o credor-arrematante, a despeito de intimado, deixou de depositar a diferença entre o valor do bem e seu crédito declaro desfeita a arrematação, determinando que o bem seja novamente levado à leilão à custa do credor (...). Indefiro, pois, os demais pedidos de fls. 105/106 (...)

Por fim, designo o dia 24 de maio de 2006, às 14:00 horas, para a realização do leilão, dispensando a publicação de edital, observando que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (...).

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

99.20.15417-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS. X MUNDIAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA

Adv. : Dr(s). LUIZ FABIANI RUSSO, JOSE ROBERTO SA-PATEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

- 1- (...) DEFIRO A LIMINAR (...). Anoto que o depósito deve corresponder ao valor que o Fisco, e não o contribuinte, en-
- 2- (...) providencie a impetrante cópia para formação de nova contrafé, inclusive quanto aos documentos, a fito de intimar o i. Procurador da Fazenda Nacional responsável pela representação da União Federal no feito.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.01.000537-0 - USPAR SERVICOS DE DIAGNOSTI-COS S.C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA

Adv. : Dr(s). DIOGO BROCHARD MENONCIN

LONDRINA, 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

CAROLINA MUNHON DIRETORA DE SECRETARIA

#### VF CRIMINAL E JEF CRIMINAL DE LONDRINA Boletim JF Nro 04/2006

Erika Giovanini Reupke

Roberto Lima Santos

# SHIN HENRIOUE SATO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Considerando que a De-fesa do réu Odair Montesso de Paiva, até a presente data, não indicou outras testemunhas, em substituição a José Aristeu da Silva e Antonio de Souza, conforme requerido à fl. 298, reputo a desistência na produção da referida prova, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Intime-se; II. Solicite se informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 253; III. Aguarde-se o cumprimento das demais cartas precatórias; IV. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.'

### ACAO PENAL Nº 1999.70.01.006961-4/PR

AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RELI-ODAIR MONTESSO DE PAIVA ADVOGADO: AIRTON JOSE MARGARIDO :FABIO GOMES MARGARIDO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO I. Indefiro o pedido formulado pela defesa à fl. 133, tendo em vista que referida prova pericial já foi produzida, conforme se vê no Laudo de Exame de Cédula Fiduciária realizado pelo Instituto de Criminalística do Paraná (fls. 28/30, do inquérito

### ACAO PENAL Nº 2004.70.01.010299-8/PR

#### AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL REUGILSON CHAVES DOS PASSOS

ADVOGADO:MICHELE CRISTINA BAZO-OAB/PR 34.027 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTEN-ÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "III - CONCLUSÃO 4. - Isto posto, com fundamento no princípio constitucional da presunção da inocência (CF, art. 5°, LVII), bem como no princípio processual in dubio pro reo (CPP, art. 386, VI), JULGO IM-PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04 e, em conseqüência, absolvo os réus IVANILDO PINHEIRO DA SILVA e LEAN-DRO FRANCISCO DOS SANTOS, já qualificados, das acusações que lhe foram articuladas na peça vestibular. 4.1 - Após o trânsito em julgado: a) encaminhem-se as notas falsas apreendidas, identificando-as com os dizeres "moeda falsa", ao Bando co Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso V, da Resolução nº 428, de 07 de abril de 2005, do Conselho da Justiça Federal, a fim de sejam destruídas; b) comunique-se aos órgãos de praxe; c) retifique-se a situação dos sentenciados, procedendo-se, inclusive, às anotações de silêncio judicial; d) por fim, arquivem-se. 4.2 - Sem custas. 4.3 - Publique-se. Registrese. Intimem-se. " e também foi proferido o seguinte despacho "1. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal à fl. 88, já acompanhado de suas razões. 2. Intime-se a defesa erca do inteiro teor da sentença de fls. 74-85, bem como para

contra-arrazoar o recurso da acusação

ACAO PENAL Nº 2003.70.01.005517-7/PR

AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: IVANILDO PINHEIRO DA SILVA ADVOGADO: Roberto Carlos Bueno RÉU: LEANDRO FRANCISCO DOS SANTOS ADVOGADO: Aparecido Medeiros dos Santos NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1 - Expeça-se carta precató ria ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de Curitiba para inquirição da testemunha arrolada pela acusação, rogando-se o cumprimento no prazo de 90 dias, intimando-se as partes da expedição. 2 - Ciência ao Ministério Público Federal." No pro-cesso abaixo foi expedida carta precatória à Subseção Judiciária de Curitiba/PR, para inquirição da testemunha Sylvio Tadao Kanayama, arrolada pelo Ministério Público Federal

#### ACAO PENAL Nº 2004.70.01.011991-3/PR

AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RELI ANTONIO ANGELO BELIZARIO Advogado: Odair Buzato
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTEN-

ÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Esse o contexto, impõe-se a condenação do réu Odair Montesso de Paiva pelo crime de estelionato, na sua forma tentada, absorvidos que ficam os crimes-meio (uso de documento falso e falsidade ideológica), em face do fim a que visavam. CONCLUSÃO: ANTE O EXPOS-TO, afasto as preliminares suscitadas pela defesa, e, no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para, com fulcro no artigo 384, caput, do Código de Processo Penal, condenar o réu ODAIR MONTESSO DE PAIVA como incurso no artigo 171, caput, § 3.°, c/c os artigos 14, inciso II, e 29, todos do Código Penal, e para absolvê-lo dos crimes de falsum (art. 304 e 299 do Código Penal), por força do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. FIXAÇÃO DA PENA O tipo é o do art. 171, parágrafo terceiro, do Código Penal. Penas: de 1 a 5 anos de reclusão e multa. Analiso pri-meiramente as circunstâncias judiciais (art. 59, CP): culpabilidade - reprovabilidade normal ao tipo em apreço; antecedentes são maus, tendo em vista a comprovação de que o réu responde a inúmeros inquéritos policiais e ações penais, conforme demonstra as certidões de fls. 20/21, 25/26, 31/39 e 97/106, justificando-se, pois, o aumento da pena-base acima do mínimo legal; conduta social - nada há nos autos; personalidade do agente - normal; motivos - o inerente dos delitos patrimoniais: obtenção fácil de ganhos; circunstâncias - são desfavoráveis, na medida em que houve a utilização perante o INSS de, pelo menos, 05 documentos falsos, os quais apenas não foram con-siderados delitos autônomos em face do princípio da consuncão penal, recomendando-se, assim, o aumento da pena-base além do mínimo legal; conseqüências extra-penais - nenhuma digna de nota; comportamento da vítima - o comportamento do INSS não influenciou a prática delitiva, Assim, fixo a penabase, privativa de liberdade, em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e a pena de multa, em 15 (quinze) dias-multa. Não há agravantes ou atenuantes a serem consideradas. Aplica-se, em favor do réu, a causa especial de diminuição de pena da tentativa (CP, art. 14, II), considerando que todos os atos executórios foram praticados, não tendo o delito se consumado por circunstâncias alheias à vontade do acusado, ou seja, em virtude exclusivamente da diligente atuação dos servidores da Previdência Social, os quais, após algumas investigações no âmbito interno do INSS, acabaram por indeferir o pedido de aposentadoria. Por isso, reduzo a pena supracitada em 1/3 (um terço), isto é, para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Importa reconhecer, finalmente, a causa especial de aumento de pena prevista no § 3.º, artigo 171, do Código Penal, porquanto o delito foi praticado em detrimento da autarquia da Previdência Social (STJ, Súmula nº 24), razão pela qual aumento a pena supracitada em 1/3 (um terço), ou seja, para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) diasmulta, estes no valor unitário de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente à época dos fatos, considerado o ganho mensal do réu (fl. 61), ficando a reprimenda definitivamente fixada nesse patamar, em face da ausência de qualquer outra circunstância judicial ou legal a ser levada em consideração. Examinando conjugadamente os arts. 33, § 2°, e 59, do Código Penal, estabeleco o regime inicial aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade, deixando de fixar suas condições em face da substituição que no parágrafo seguinte realizo. A pena privativa de liberdade imposta ao réu não restou fixada acima de 04 (quatro) anos; o delito não é daqueles cometidos com vio lência ou grave ameaça à pessoa; o réu não é reincidente; as circunstâncias judiciais (art. 59, CP) não desaconselham a substituição; portanto, por entender preenchidos os requisitos lista dos no art. 44, CP (com a redação dada pela Lei n. 9714/98), procedo à substituição da pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos, nos termos do art. 44, parágrafo 2°, do CP, sendo a seguinte: a) prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser destinada a entidade social cadastrada neste Juízo; b) e prestação de serviços à comunidade, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser definido durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões dos réus e à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do pará-grafo 3°, do artigo 46, do Código Penal. Entendo que tais penas restritivas de direito são as mais indicadas para a repressão e prevenção da prática delitiva, não sendo conveniente a substituição pelas demais: a) interdição temporária de direitos (haja vista que o delito não foi praticado em razão do cargo, função, atividade pública ou profissional, mandato eletivo ou na condução de veículo automotor, sendo impertinente ao caso a proibição de freqüentar determinados lugares); b) perda de bens e valores (uma vez que nada há nos autos sobre a possibilidade de aplicação dessas sanções); c) limitação de fim de semana (pois a adoção de tal medida não tem o desiderato de tornar a execução útil à prevenção geral e especial da infração penal, revelando-se, em contrapartida, mais gravosa ao condenado. gundo já decidiu o TRF/4ª Região - 8ª Turma - Apelação Cri-

minal nº 1999.70.07.002543-3/PR - Rel. Des. Federal Luiz Fernando Wowk Penteado, DJU 26/11/2003, p. 756). Descabe o benefício do "sursis", nos termos do art. 77, III, do CP, já que se substituiu a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Disposições Finais: Reconheço em favor do réu o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594, do Código de Processo Penal, levando-se em consideração o fato de ter respondido ao processo em liberdade, o regime de pena aplicado e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como tendo em vista que o delito não foi praticado com violência ou ameaça e a inexistência dos requisitos que autorizam a custódia preventiva. Condeno o réu, outrossim, a ter seu nome lançado no rol dos culpados e ao pagamento das custas do processo, tudo após o trânsito em julgado da presente decisão. Comunique-se, depois de certificado o trânsito em julgado, à 41ª Zona Eleitoral de Londrina/PR, para fins do artigo 15. inciso III. da Constituição Federal, assim como à autoridade policial, ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Tornando-se imutável o julgado para a Acusação, retornem conclusos para análise da prescrição. Publique-se. Registre-se. In-

#### ACAO PENAL Nº 1999 70 01 007723-4/PR

AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ODAIR MONTESSO DE PAIVA ADVOGADO:AIRTON JOSE MARGARIDO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI TAMBÉM PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, declaro a extinção da punibilidade dos fatos narrados na denúncia contra o sentenciado ODAIR MONTESSO DE PAIVA. já qualificado nos autos, por força da prescrição da pretensã punitiva estatal, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso V, 110, caput, 114, inciso II, todos do Códi-Penal, e artigo 61, caput, do Código de Processo Penal. 2.1 Após o trânsito em julgado da presente decisão: a) comunique-se à Polícia Federal e ao Instituto de Identificação do Para-ná; b) retifique-se a situação da parte; c) anote-se o silêncio judicial. 2.3 - Sem custas; 2.4 - Publique-se. Registre-se. Inti-

#### ACAO PENAL Nº 1999.70.01.007723-4/PR

AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ODAIR MONTESSO DE PAIVA

ADVOGADO:AIRTON JOSE MARGARIDO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTEN-ÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "ISTO POSTO, declaro extinta a pena restritiva de direitos imposta à sentenciada SÔNIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, bem como declaro igualmente extinta a pena de multa imposta nestes Autos de Execução Penal nº. 2002.70.01.013812-1, em que se executa a condenação imposta na Ação Penal nº, 96,201,2456-1 III - a) Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações necessárias aos órgãos de praxe (Justiça Eleitoral, Instituto Nacional de Identificação e Instituto de Identificação do Paraná); III - b) Realizadas as devidas baixas e anotação de silêncio, observa-do-se o disposto no artigo 202, da Lei nº. 7.210/84, arquivemse; III - c) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## EXECUCAO PENAL Nº 2002.70.01.013812-1/PR

EXEQUENTE:JUSTICA PUBLICA EXECUTADO:SONIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO:Lauro Palma OAB/PR 14.941 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Expeçam-se cartas precatórias para inquirir as testemunhas arroladas pela Acusação (fl. 05), rogando-se o cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias; II. Intimem-se as partes sobre a expedição das cartas precatórias." No processo abaixo foram expedidas cartas precatórias às Comarcas de Jandaia do Sul/PR (inquirição de José Caires e Devanir Pereira da Silva) e de Nova Esperança/PR (inquirição de Carlos Roberto Garcia, Alcides Pereira Roque e Orlando Fassina) e à Subseção Judiciária de Curitiba/PR (inquirição de Tânia Garcia Costa e Claudinei Cassimiro da Silva) todas arroladas pelo Ministério Público Federal

## ACAO PENAL Nº 2002.70.01.003454-6/PR

AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL REU:ODAIR MONTESSO DE PAIVA ADVOGADO:Airton José Margarido ADVOGADO: Fábio Gomes Margarido REU:JOSE CARLOS DA FONSECA ADVOGADO:Maisa Fernanda Freitas Parpinelli (defenso-

ra dativa)

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal à fl. 256; II. Intime-se o advogado do réu para, querendo, a fim de evitar possível decretação da prisão preventiva, fornecer a este Juízo o endereco atual do deinciado Osmar Rodrigues Tudisco no prazo de 05 (cinco) dias; III. Sem prejuízo da diligência acima, expeça-se carta precatória, com prazo de 15 (quinze) dias, para intimação do acusado acerca da sentença condenatória proferida por este Juízo, junto ao seguinte endereço: Rua Itajaí, nº 1558, Gaspar/SC."

### ACAO PENAL Nº 2000.70.01.002002-2/PR

AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL REU:OSMAR RODRIGUES TUDISCO ADVOGADO:CASEMIRO FRAMIL FILHO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTEN-ÇA A SEGUIR TRANSCRITA: " III - CONCLUSÃO 4. - ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03. a fim de absolver a ré THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL, já qualificada, nos termos do artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. 5. - Após o trânsito em julgado: a) comunique-se aos órgãos de praxe; b) retifique-se a situação da sentenciada, procedendo-se, inclusive, à anotação de silêncio judicial; c) arquivem-se os autos. 6. - Sem custas. 7. - PubliqueACAO PENAL Nº 2002.70.01.002950-2/PR

AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL REU:THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL ADVOGADO:ALCIDES APARECIDO FERRAZ

#### BOLETIM PRLON03-2006/0055

03ª VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

### JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLEBER SANFELICI OTERO

ALBINA MARIA DOS ANJOS	
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	.010
ALDIVINO ALVES PEREIRA	.038
ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI	.026
ANA PAULA LIMA BRAGA	.017
ANA PAULA LIMA BRAGA	
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	
ANDREA FERNANDES ARAUJO	.025
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	.014
CARLOS SERGIO CAPELIM	.030
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	.034
EDSON LUIZ DE FREITAS	.012
EDSON LUIZ DE FREITAS	
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	.006
FABIO THOMAS SOARES	.011
HELIO FRANCISCO FREITAS	.004
HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO	.003
IDEVAR CAMPANERUTI	
JAIR ANTONIO WIEBELLING	.007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	.028
JAIR ANTONIO WIEBELLING	
LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN	. 005
LUIS FERNANDO GOMES	
MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO	.009
MARCIA LORENI GUND	.015
MARIA DORA MYSZKOWSKI ARRUDA	.035
MARIA TEREZINHA NAVARRO	.018
PATRICIA SILVA MATTOS MELLE	.029
PEDRO DEJNEKA	.024
RAUL BARBI	.008
RAUL BARBI	.023
ROBERTO MORIYOSI NIDAHARA	.022
SAMIR THOME FILHO	.027
SILVIA BENADUCE CASELLA	.016
SONIA DEGUCHI	
ULLYSSES AIRES MERCER	
VILMA THOMAL	.033
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	
·	

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte sentenca "3- Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, em face da satisfação da obrigação pela União.

3.1- Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de liberação do valor depositado para a parte exeqüente. Deve-se ressaltar que, pela atual sistemática adotada para os precatórios, o valor í teria sido disponibilizado para a parte demandante Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2002.70.01.020086-0 - CICERO APARECIDO LACER-DA e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).SONIA DEGUCHI (OAB PR019169)

002 - 2002.70.01.010009-9 - JOSE ALBERTO GOMES- ES-POLIO e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).ALBINA MARIA DOS ANJOS (OAB PR013619).

003 - 2002.70.01.022176-0 - OSVALDO EVARISTO VIEIRA e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO (OAB

004 - 2002.70.01.020536-5 - MIYAZAKI S/A COMERCIAL AGRICOLA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).HELIO FRANCISCO FREITAS (OAB PR024366).

005 - 2002.70.01.018754-5 - JORGE ZAKI KHOURI X UNI-

AO FEDERAL Adv.: Dr(s).LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN (OAB

006 - 2002.70.01.018249-3 - ANTONIO EDUARDO BOSQUE ESPOLIO e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).EMERSON CARLOS DOS SANTOS (OAB

PR032078) 007 - 2002.70.01.000374-4 - ADAO ANTONIO LUIZ e outros

X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB PR024151).

008 - 2002.70.01.008941-9 - LOURIVALDO LOURENCO DOS SANTOS e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).RAUL BARBI (OAB PR045049)

009 - 2002.70.01.000413-0 - CARLOS ALBERTO CRIPPA e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO (OAB

010 - 2002.70.01.019695-9 - IBARALE CAZZARINI- ESPO-LIO X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).ALCIRENE ADRIANA DA SILVA (OAB PR020220).

011 - 2002.70.01.019394-6 - FABIO THOMAS SOARES e

tros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).FABIO THOMAS SOARES (OAB PR020767).

012 - 2002.70.01.004387-0 - JOAO ISOBE e outros X UNIAO

Adv.: Dr(s).EDSON LUIZ DE FREITAS (OAB PR018805).

013 - 2002.70.01.019132-9 - JOAO BATISTA BUENO e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).ULLYSSES AIRES MERCER (OAB PR015626).

014 - 2002.70.01.020964-4 - REGINA CELIA ESCUDERO CESAR e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI (OAB PR019751)

015 - 2001.70.01.003928-0 - DEORDELY BATISTA DE AGUI-

AR e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARCIA LORENI GUND (OAB PR029734).

016 - 2002.70.01.016634-7 - WASHINGTON EIK - ESPOLIO e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s), SILVIA BENADUCE CASELLA (OAB PR029570)

017 - 2002.70.01.001488-2 - OSMINDA DE LIMA X UNIAO FEDERAL.

Adv.: Dr(s).ANA PAULA LIMA BRAGA (OAB PR023722).

018 - 2002.70.01.001385-3 - LIDIA TIEME KAWAZOE X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARIA TEREZINHA NAVARRO (OAB

019 - 99.2014194-1 - VALDENIR ANTONIO PIASON PAVI-

ANI e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).IDEVAR CAMPANERUTI (OAB PR009321).

020 - 2000.70.01.004910-3 - ALBERTO JOSE SCATAMBU-LO e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA (OAB

021 - 99.2016234-5 - CLOVISMAR JANUNCIO X UNIAO

Adv.: Dr(s).ANA PAULA LIMA BRAGA (OAB PR023722).

022 - 2002.70.01.016786-8 - ROBERTO ISSAMU NAKAYA-MA e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).ROBERTO MORIYOSI NIDAHARA (OAB

- 2002.70.01.019327-2 - JAMIR ZEFERINO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).RAUL BARBI (OAB PR045049).

024 - 2002.70.01.017250-5 - CLEY JOSE VAZ NASCIMEN-TO X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).PEDRO DEJNEKA (OAB PR014452).

025 - 2002.70.01.018658-9 - IRINEU DE ARRUDA- ESPO-LIO X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).ANDREA FERNANDES ARAUJO (OAB

026 - 2002.70.01.013599-5 - AUGUSTINHO TORRES e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI (OAB PR031241)

027 - 2002.70.01.022240-5 - ROGERIO GIROTTI - ESPOLIO X IINIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).SAMIR THOME FILHO (OAB PR023684).

2002.70.01.011575-3 - JOSE MACENA DA SILVA X

UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB PR024151).

029 - 2001.70.01.007074-1 - NEREU AUGUSTO DA COSTA

e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).PATRICIA SILVA MATTOS MELLE (OAB

PR031018)

030 - 2002.70.01.020569-9 - MARLENE LOURDES DE FA-VERLX UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).CARLOS SERGIO CAPELIM (OAB PR015013).

031 - 2002.70.01.019367-3 - ONOFRE DIAS LOPES - ESPO-LIO X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).LUIS FERNANDO GOMES (OAB PR031273).

2002.70.01.019984-5 - JOSE FRANCISCO FERREIRA

- ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB PR024151)

033 - 2002.70.01.023034-7 - EDWILSON GOBBO KODAKA

os X UNIAO FEDERAI Adv.: Dr(s).VILMA THOMAL (OAB PR008306).

034 - 2002.70.01.020874-3 - PLANEJE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA A AGROPECUARIA LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s), DIMAS JOSE DE OLIVEIRA (OAB SP048172).

035 - 2002.70.01.020027-6 - FELIX ANTONIO ANDRADE e

outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARIA DORA MYSZKOWSKI ARRUDA (OAB

2002.70.01.004405-9 - LUIZ YUKIO TANNO e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).EDSON LUIZ DE FREITAS (OAB PR018805).

037 - 2002.70.01.018534-2 - JONATAS CERQUEIRA LEITE

Adv.: Dr(s).ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA (OAB

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte sen

"3- Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, em face da satisfação da obrigação pela União.

obrigação à petição de fls. 92, verifica-se que não há litis-pendência destes autos em relação aos autos nº 96.301.4528-6, que tramita na 2º Vara Federal de Maringá, no que tange ao exequente José Francisco Lopes, tratando-se, apenas, de ho-mônimos, conforme se depreende da certidão explicativa de fls. 83.

5- Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de liberação do valor depositado para a parte exeqüente. Deve-se ressaltar que, pela atual sistemática adotada para os precatórios, o valor já teria sido disponibilizado para a parte demandante Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

038 - 2002.70.01.019285-1 - CAFE TIBAGI LTDA e outros X

Adv.: Dr(s).ALDIVINO ALVES PEREIRA (OAB PR014896).

Londrina, Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2006.

ENIO BUTZKE DIRETOR DE SECRETARIA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

BOLETIM PRLON03-2006/0057

03ª VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

#### JUIZ FEDERAL: DECIO JOSE DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLEBER SANFELICI OTERO

ALBINA MARIA DOS ANJOS011	
ALBINA MARIA DOS ANJOS 013	
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO 010	
FLORIANO TERRA FILHO	
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 004	
MARCELO ELENO BRUNHARA 005	
MARCELO ELENO BRUNHARA 018	
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 007	
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 012	
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 021	
MARIA A. PIVETA CARRATO 017	
MARLON JOSE DE OLIVEIRA 020	
MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES 006	
NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS 015	
RAQUEL CAROLINA PALEGARI 002	
RAQUEL CAROLINA PALEGARI 003	
RAQUEL CAROLINA PALEGARI 008	
SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO 009	
SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO 019	
WILSON LOPES DA CONCEICAO 014	
WILSON LOPES DA CONCEICAO 016	

Nos processos abaixo relacionados a parte fica intimada de que foram depositados em seu favor, em conta de livre movimentação, valores requisitados nos autos. Para levantar esses valores, deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Eco-nômica Federal, munida de seu CPF e do número da conta, que poderá ser obtido no "site" do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (www.trf4.gov.br). A parte fica intimada, ainda para se manifestar sobre a satisfação se seu crédito, no prazo de 10 dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2002.70.01.026716-4 - LAZARO ALVES DA CUNHA e ou tros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FLORIANO TERRA FILHO (OAB PR014881).

EXECUCÃO DE SENTENCA

002 - 2003.70.01.016769-1 - LEONORA ARANTES FREDERI-CK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).RAQUEL CAROLINA PALEGARI (OAB

003 - 2003.70.01.016767-8 - PAULO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).RAQUEL CAROLINA PALEGARI (OAB

004 - 2000 70 01 012838-6 - MARIA DE LOURDES VIEIRA E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

005 -  $2003.70.01.001601\mbox{-}9$  - JOSE PEDRO DA ROCHA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO ELENO BRUNHARA (OAB PR027563).

- 2002.70.01.009664-3 - DIOCLEMIR GOMES DA SIL-VA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

007 - 2000.70.01.002552-4 - SANDRO DA SILVEIRA SAN-TOS e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO (OAB

008 - 2003.70.01.010931-9 - MARIA LUCIA CESNICK PERDI-

GAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Adv.: Dr(s).RAQUEL CAROLINA PALEGARI (OAB PR033317).

009 - 2002.70.01.029452-0 - CENIRA GOBETTI DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO (OAB

010 - 2003.70.01.016582-7 - JULIO LEITE DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO (OAB

011 - 2001.70.01.003563-7 - GERSON SORPILLI X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS (OAB PR013619).

- 2000.70.01.009799-7 - SEBASTIAO ALVES MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO (OAB

013 - 2000.70.01.006095-0 - SEBASTIAO MACON X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).ALBINA MARIA DOS ANJOS (OAB PR013619).

014 - 97.2010530-5 - EDMILSON ALVES HERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).WILSON LOPES DA CONCEICAO (OAB PR021643).

- 2000.70.01.006133-4 - AIRTON JOSE DA SILVA X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS (OAB PR020251).

98.2012008-0 - MAURINA BARBOSA TELES X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).WILSON LOPES DA CONCEICAO (OAB

017 - 2001.70.01.002121-3 - AGUINALDO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARIA A. PIVETA CARRATO (OAB PR010854).

018 - 2003.70.01.001603-2 - BALBINO CARLOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Dr(s).MARCELO ELENO BRUNHARA (OAB

- 2003.70.01.005085-4 - LUCIA COLOMBA DE DIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO (OAB PR015480).

020 - 2003.70.01.015953-0 - CECILIA ROSA DE JESUS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-

AL - INSS Adv.: Dr(s).MARLON JOSE DE OLIVEIRA (OAB PR016977).

021 - 2001.70.01.006651-8 - JOSE IZEQUIEL DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO (OAB PR015263).

Londrina, Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2006.

ENIO BUTZKE DIRETOR DE SECRETARIA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

### BOLETIM PRLON03-2006/0056

ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA.....

03ª VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

## JUIZ FEDERAL: DECIO JOSE DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLEBER SANFELICI OTERO

ADILSON VENDRAME	
ADRIANO JAMUSSE	
ALVINO APARECIDO FILHO 016	
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA011	
ANDREA FERNANDES ARAUJO 008	
CARLOS JOSE COGO MILANEZ 028	
DANIEL VOLTARELLI 027	
DENILSON DE OLIVEIRA SILVA 018	
DESPINA ATHANASIO PERUSSO 029	
EDMILDO FERNANDES	
EMERSON SIGNOBERTO DANIEL 004	
FERNANDO JOSE MESQUITA 021	
IVAN SERGIO RIBEIRO	
JAIR ANTONIO WIEBELLING 020	
JAIR ANTONIO WIEBELLING 032	
JOAO VICENTE CAPOBIANGO 012	
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO 023	
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO 002	
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 014	
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 026	
LUIS H FERNANDES HIDALGO 022	
MARCELINO BISPO DOS SANTOS 001	
MARCIA LORENI GUND 019	
MARIA ELIZABETH JACOB 010	
MICHELE CRISTINA VIEZZI 018	
MIRIAM BELUCO	
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA 013	
PATRICIA SILVA MATTOS MELLE 024	
PATRICIA SILVA MATTOS MELLE 025	
PAULO PIMENTA	

SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA. VILMA THOMAL

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte sentença: "3- Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, em face da satisfação da obrigação pela União.

3.1- Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de liberação do valor depositado para a parte exeqüente. Deve-se ressaltar que, pela atual sistemática adotada para os precatórios, o valor já teria sido disponibilizado para a parte demandante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2002.70.01.008585-2 - APARECIDO GOMES DOS SAN-TOS e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).MARCELINO BISPO DOS SANTOS (OAB PR024190).

002 - 2002.70.01.009338-1 - STELLITA GOMES CARREIRA BERNARDINO e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO (OAB

003 - 2002.70.01.014053-0 - ANTONIO SANTOS DA SILVA e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s), IVAN SERGIO RIBEIRO (OAB PR013276).

- 2002.70.01.016145-3 - JORGE DE CAMARGO e outros

X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).EMERSON SIGNOBERTO DANIEL (OAB

005 - 2002.70.01.004462-0 - ANTONIO VIEIRA FILHO e

outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).ADRIANO JAMUSSE (OAB PR026472).

006 - 2002.70.01.018666-8 - SAMUEL COUTO CABRAL X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).MIRIAM BELUCO (OAB PR013261).

007 - 2002.70.01.025771-7 - ALAIDE AZEVEDO PEREIRA e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s), VILMA THOMAL (OAB PR008306).

008 - 2002.70.01.015485-0 - SILVIO HIROSHI MIYAZAKI X UNIAO FEDERAL

Dr(s).ANDREA FERNANDES ARAUJO (OAB

009 - 2002.70.01.019939-0 - DIRCE DE ANDRADE RODRI-GUES e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA (OAB PR022226).

010 - 2002.70.01.006504-0 - MANUEL MARIANO DE SOU-ZA e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARIA ELIZABETH JACOB (OAB PR015793).

011 - 2002.70.01.009112-8 - GILSON SABINO e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).ANA PAULA DELGADO DE SOUZA (OAB PR029484).

012 - 2002.70.01.011154-1 - DONATO MARTINEZ X UNI-AO FEDERAL

Adv.: Dr(s).JOAO VICENTE CAPOBIANGO (OAB PR016934).

013 - 2002.70.01.009943-7 - MARIO BRAMBILLA e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA (OAB

014 - 2000,70,01,004914-0 - ADEMIR MONGE e outros X

Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

015 - 2002.70.01.018269-9 - DULCINEIA APARECIDA DOS

SANTOS e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).PAULO PIMENTA (OAB PR029541).

016 - 2002.70.01.002926-5 - MARLI MARTINS TONINI DE TOLEDO NOGUEIRA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).ALVINO APARECIDO FILHO (OAB PR010147).

017 - 2002.70.01.018530-5 - DANIEL ALVES PINTO e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).ADILSON VENDRAME (OAB PR022979).

018 - 99.2015369-9 - ROMA SANTOS LEITE e outros X

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv.: Dr(s).DENILSON DE OLIVEIRA SILVA (OAB PR026426), MICHELE CRISTINA VIEZZI (OAB PR028174).

019 - 2001.70.01.003927-8 - ANTONIO ALVES FRANCO e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).MARCIA LORENI GUND (OAB PR029734).

020 - 2002,70,01,000452-9 - MAMORU OKAMOTO e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB PR024151).

021 - 2000.70.01.003894-4 - CLAUDIO RIBEIRO e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).FERNANDO JOSE MESQUITA (OAB PR012816).

022 - 2000.70.01.009858-8 - JOSE DOMINGOS COELHO e

outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).LUIS H FERNANDES HIDALGO (OAB PR020523).

023 - 2002.70.01.020507-9 - MOYSES DE JESUS - ESPOLIO eoutros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).JOAQUIM AGNELO CORDEIRO (OAB

PR026808)

024 - 2002.70.01.006703-5 - DORA PIMENTA DANTAS e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).PATRICIA SILVA MATTOS MELLE (OAB

PR031018).

025 - 2001.70.01.009890-8 - ONOFRE RIBEIRO DE ALMEI-

DA e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).PATRICIA SILVA MATTOS MELLE (OAB

2000.70.01.004894-9 - ANTONIO JOSE RODRIGUES e outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

027 - 2002.70.01.010977-7 - VITORIO ROSSI NETO e outros

X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).DANIEL VOLTARELLI (OAB PR020250).

028 - 2002.70.01.006814-3 - HIGINO DE SOUZA FRANCO e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).CARLOS JOSE COGO MILANEZ (OAB

029 - 2002.70.01.013289-1 - JOSE PEDRO DA SILVA e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).DESPINA ATHANASIO PERUSSO (OAB

030 - 2001.70.01.011898-1 - APARECIDO ROMAR DE OLI-VEIRA e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).EDMILDO FERNANDES (OAB PR026616).

031 - 2002.70.01.003181-8 - ADAO DOS SANTOS e outros X

UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA (OAB

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte sen-

"3- Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução, nos ermos do art.794, inciso I, do CPC, em face da satisfação da obrigação pela União.

3.1- Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará, em favor da parte exequente, para liberação dos valores depositados, conforme demonstrativos de fls. 72 e 74. Deve-se ressaltar que, pela atual sistemática adotada para os precatórios, o valor já teria sido disponibilizado para a parte demandante. Publique-se, Registre-se, Intimem-se,'

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

032 - 2001.70.01.002580-2 - ALZIRA MASIEIRO ESCUDEI-RO e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB PR024151).

Londrina, Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2006.

ENIO BUTZKE DIRETOR DE SECRETARIA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

### SECRETARIA DA PRLON01

### Boletim de Intimação nº 056/2006

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERI-DOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI E PELA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA

processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Deixo de analisar a petição das desparant decisão da (1) (18). Deixo de alialisar a perção das fils. 332/334, reportando-me à fundamentação já tecida na decisão da fl. 325.

EXECUÇÃO DE SENTENCA

99.20.13103-2 - COMERCIAL SATELITE DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACOES A E OUTRO X INSTITUTO NACI-ONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF cumpra o despacho exarado à fl. 117 (comprovar que o contrato objeto da presente lide integra a cessão de créditos noticiada).

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.003686-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X LAIRTO C BESSON

Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão sa(s) fl(s): Após, dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte embargante.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.003773-3 - SOCIEDADE EVANGELICA BENE-FICENTE DE LONDRINA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s), RONALDO GOMES NEVES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Indefiro a produção de prova pericial para os fins requeridos pela parte autora (...) Desta feita, entendo que o presente feito está devidamente instruído para o deslinde da lide, tendo em vista que a questão discutida na presente ação ordinária prescinde de outras pro-vas, além daquelas constantes dos autos.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.002253-3 - J C MARTINEZ E CIA LTDA X UNI-AO FEDERAL

Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Abra-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias. Não havendo impugnação com relação aos expedientes apresentados pela CEF, reputar-se-á cumprida es-pontaneamente a obrigação emanada do julgado.

Em relação a Autora Marilsa Elena Salviano Olivetti, ante a ordância expressa com relação aos créditos efetuados pela concordância expressa com relação aos creditos ejetuados pena. CEF, reputo cumprido espontaneamente a obrigação emanada

Por derradeiro, nada sendo requerido, arquivem-se

ACAO ORDINARIA

97.20.14525-0 - CARLOS AUGUSTO LANDGRAF E OU-TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

 $No(s) \ processo(s) \ abaixo \ fica(m) \ a(s) \ parte(s) \ intimada(s) \ do$ despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte impetrante da baixa dos autos do E. TRF da 4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.018651-0 - PLATAOGRAF GRAFICA E EDITORA LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA

Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Preliminarmente, intime-se a Au-tora, por meio do subscritor da fl. 1067, para promover a execução do julgado, na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, devendo, ainda, observar os requisitos consignados no artigo 282 do referido diploma legal. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.

#### ACAO ORDINARIA

98.20.15294-1 - CEREALISTA FEIJAO DE OURO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). RICARDO JAMAL KHOURI

 $No(s)\ processo(s)\ abaixo\ fica(m)\ a(s)\ parte(s)\ intimada(s)\ do\ despacho/decisão\ da(s)\ fl(s):\ Ao\ procurador\ da\ parte\ autora\ para$ retirar a carta precatória desentranhada, mediante recibo nos tos, conforme requerido à fl. 154.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.000342-3 - SILVANA MARIA GUIDUGLI X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 12 meses, conforme requerido à fl. 43.

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.001774-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X NERY LAGOS BIDA Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se o procurador da parte exequente para que subscreva a petição encartada às fls. 03/ 07. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2006.70.01.000209-5 - MARIA JOSE DE ANDRADE X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s), LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.004009-2 - UNIAO FEDERAL X PANORTE VEI-CULOS LTDA Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

Londrina, 03 de fevereiro de 2006,

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA Diretor da Secretaria da 1a. Vara Federal de Londrina

### SECRETARIA DA PRLON01

### Boletim de Intimação nº 057/2006

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERI-DOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):Dê-se vista à CEF para se manife

tar acerca da Carta Precatória colacionada as fls. 28/32, parcialmente cumprida. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DIVERSA

2005.70.01.000806-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X MOISES SOARES DE OLIVEIRA Adv.: Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):Defiro o prazo de 60(sessenta) dias, conforme requerido a fl. 30, para a CEF fornecer o atual ende-reço da parte executada, dando prosseguimento do feito.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.01.005497-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X CLAUDETE GERIMIAS Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): De-se vista a CEF para se manifestar acerca da certidao do Sr. Oficial da Justiça a fl. 43, inclusive em relação a eventual composição entre as partes. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.

2005.70.01.003369-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X MARIA LUIZA DA SILVA AGUIAR Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): De-se vista a CEF para se manisfestar acerca da Carta Precatória colacionada as fls. 43/47, parcialmente cumprida. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.005024-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X ROSINEI MAGRO Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Defiro o pedido da fl. 91, motivo o qual passa a UNIAO FEDERAL a figurar no presente fei-

to como assistente simples. Intime-se o procurador do Réu ISMAEL FERREIRA para subscrever a petição das fls. 133/139, no prazo de 5 (cinco) dias.

ACÃO CIVIL PÚBLICA

2004.70.01.007707-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ISMAEL FERREIRA E OUTRO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Renove-se a intimação da CEF para cumprir o despacho exarado a fl. 33, no prazo complementar de 10 (dez) dias. ( apresentar contratos)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Adv :Dr(s), CELSO PAULO DA COSTA

2005.70.01.005533-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X FERNANDO CONSOLIN SCAFF Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Indefiro o pedido contido a fl. 38, uma vez que incumbe a CEF realizar diligencias perante os cartorios de registro civil a fim de obter a informação sobre o provável felecimento da parte executada. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.

ACÃO MONITÓRIA

2003 70 01 017176-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA Adv. : Dr(s), JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Diante do teor da petição da fl. 39, ressalvo que o curador será intimado dos atos executórios, podendo, uma vez seguro o juízo, oferecer embargos a execução. Deverá a CEF requerer o que entender de cireito, dando prosseguimento ao feito. Para tanto, concedo o prazo de 20 (vinte) dias.

EXECUCAO DIVERSA

2004 70 01 008113-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X PEDRO FRANCISCO E OUTRO Adv. : Dr(s), SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA, JULIO C PAU-

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Preliminarmente, intime-se a CEF para justificar o ajuizamento da presente execução perante este Juízo, haja vista que se trata de feito cuja competência é da Justiça Federal da Subseção de Jacarezinho, Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.001690-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X LUIZ ANTONIO XIMENES Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Defiro o prazo de 60 (sessenta)

dias, conforme requerido a fl. 45, para que a CEF cumpra o

#### AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.002653--8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X ELIAS CASTILHO

Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Tendo em vista a Carta Precatória encartada as fls. 54/66, intime-se a CEF para requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.

#### EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.000117-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDOMIRO JOAO DA SILVA Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" (...) indefiro o pleito da fl. 89. Remanescendo interesse do credor em nova apreciação do mesmo pedido, deve demonstrar o exaurimento dos recursos postos à sua disposição.

#### EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.004565-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANIELI MARIA DOS SANTOS Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

#### EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.002697-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA VALERIO GOMES Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Renove-se a intimação da CEF para cumprir o item 2 do despacho exarado a fl. 67, retirando o edital e efetuando as devidas publicações, no prazo complementar de 10 (dez) dias.

#### ACÃO MONITÓRIA

2004.70.01.009815-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X JOSE FERNANDO GOMES Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Renove-se a intimação da CEF para cumprir o item 2 do despacho a fl. 46, retirando o edital e efetuando as devidas publicações, no prazo complementar de 10 (dez) dias.

### AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.004474-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X EDVALDO MAURILIO TOFFOLO E OUTRO Adv.: Dr(s), CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):...Reputo prejudicado o pedido eapensamento formulado pela parte autora a fl. 147. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da ocorrencia de denunciação da lide, alegada pela CEF...

Para tanto concedo o prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2003.70.01.005601-7 - SIDNEY VEIGA DE ARAUJO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. :  $\mathrm{Dr}(s)$ . MARCELO FARINHA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): ... intime-se a CEF para colacionar aos autos Certidão do órgão de transito. Assim proceda-se a sua intimação para faze-lo no prazo de 10 (dez) dias.

# AÇÃO MONITÓRIA

 $2005.70.01.001662\text{-}4 - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} \cdot \text{CEF X LOURIVAL LOMBARDI D AVILA} \\ \text{Adv.}: \text{Dr(s)}. \text{CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO}$ 

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): ... intime-se a CEF para que colacione aos autos certidões atualizadas dos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como do DETRAN/PR... Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias

### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.01.005361-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MATILDE MANSANO BASTOS Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Tendo em vista o pedido a fl. 61 e as certidões encartadas as fls. 33/49, verifica-se a ausencia de certidão do 2º ofício de Registro de Imóveis em relação a Executada SONIA MARIA DOS SANTOS MAFRA. Desta feita, intime-se a CEF para apresentar aos autos a referida certidão, no prazo de 10 (dez ) dias.

### EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.000846-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X WILSON MAFRA E OUTRO Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Após intime-se a parte autora, conforme determinado no item VI da referida decisão (fls 283/285 - com calculos do INSS)

#### ACAO ORDINARIA

99.20.11287-9 - PEDRO CAETANO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Tendo em vista a minifestação a fl. 40, concedo a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para cumprir integralmente o despacho exarado a fl. 36.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUMORDINÁRIO)

2005.70.01.007006-0 - D E E FARMA COMERCIO DE ME-DICAMENTOS LTDA - ME E OUTROS X CAIXA ECONO-MICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Renove-se a intimação da parte autora para cumprir o item 2 do despacho da fl. 594, no prazo complementar de 10 (dez) dias. (... regularizar a representação processual do Autor EDSON LUIZ DE OLIVEIRA...)

#### ACAO ORDINARIA

97.20.11564-5 - AILSON IZAIR HUSS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALVARO PESENTI, LUIZ FERNANDO PESENTI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Preliminarmente, manifeste a parte autora sobre a petição e documentos das fls. 359/362, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

#### ACAO ORDINARIA

97.20.11537-8 - ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido a fl. 188, para a CEF requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito.

### EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.007114-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X ANTONIO TONINHO DE OLIVEIRA MULLER Adv.: Dr(s), JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): renove-se a intimação da parte autora para cumprir o item 1 do despacho das fls. 195/196, no prazo complementar de 10 (dez) dias, sob pena de restar prejudicada a liquidação do julgado em relação ao litisconsorte JOSÉ CALOS ALVES DA SILVA.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.008316-8 - DEVAIR CRISTINO DE FIGUEIRE-DO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Indefiro o pedido de apresentação do termo de adesão em relação ao autor EURIDES LUZ ALVES, uma vez que houve homologação a fl. 335. Indefiro o pedido formulado pela parte autora as fls. 367/368, uma vez que houve comprovação de solicitação formal junto a CEF de levantamento dos valores por ela depositados...

### ACAO ORDINARIA

98.20.12320-8 - EURIDES LUZ ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

Londrina, 03 de fevereirode 2006.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA Diretor da Secretaria da 1a. Vara Federal de Londrina

# Varas Federais de Maringá

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARINGÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0013 / 2006

Dr(a). ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA Juiz(a) Federal

#### Dr(a). MATHEUS GASPAR Juiz(a) Federal Substituto(a)

ALESSANDRA RAMOS REGIO	022
ALICIO MALAVAZI	032
ALTAMIR LINARES	029
ANNA LUCIA DA MOTTA P C DE MELLO	025
ANTONIO CARLOS LOPES	019
ANTONIO DIAS DOURADO	030

ANTONIO ELSON SABAINI 012 APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES... APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES.. 010 APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES. 024 BERNARDO MAXIMO DO AMARAL.. 033 CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 006 CLAUDIA MADALENA RODRIGUES. CRISTINA MARIA MOMMENSOHN... 003 CYNTHIA ELENA DE CAMPOS BARBATTO. 007 DAIANE DORNELES IBARGOYEN. DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS.. 016 DESIREE ZOLET FERRER.. 020 ELIDA CRISTINA MONDADORI..... EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA... 008 FABIANO MARANHAO RODRIGUES GOMES. 031 FABIO PEREIRA LIMA DE SOUZA. 021 FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES. 002 FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES.
GLAUCIO HASHIMOTO..... 013 035 GLAUCIO HASHIMOTO.. 036 IRAN NEGRAO FERREIRA.. IRAN NEGRAO FERREIRA.. 034 037 JOSE WLADEMIR GARBUGGIO. 017 LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS.... LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI... 014 MARIA REGINA VIZIOLI...... MERCIA REGINA DE OLIVEIRA. 018 038 SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAES. 031 SHEYLA GRACAS DE SOUSA.....SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS.. 027 028 SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI ... 026 SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO.. WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES..

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor:"... Intimação da parte executada para que regularize a nomeação, providenciando a juntada de todos os documentos que se fazem usualmente necessários, tais como, cópia atualizada da matrícula do imóvel, anuência dos proprietários e do cônjuge, se for o caso, e nota fiscal que comprove a propriedade de bem móvel; bem como indicar o local onde se encontra o bem nomeado e precisar o seu estado de conservação. Mantendo-se inerte a parte executada, não regularizando a nomeação de bem à penhora, esta é ineficaz, caso em que deverá ser desentranhado o mandado de citação, penhora e avaliação para integral cumprimento."

### EXECUCAO FISCAL

001 - 2002.70.03.000473-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEGAL INDUSTRIA DE ESCOVAS E VASSOURAS LIMITADA - ME e outros Adv.: Dr(s).SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO (OAB PR030195).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor: "Intimação da parte embargante para, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de indeferimento , instruir o feito com os documentos indispensáveis à sua tramitação (contrato social), ficando ciente de que requerimento de prorrogação do prazo não será conhecido e de que a instrução do feito com esses documentos é ônus seu, que , assim não o fazendo, poderá ter prejuízo caso o processo seja remetido ao tribunal em grau de recurso."

### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

002 - 2006.70.03.000680-0 - MARIA DE JESUS DELL AGNO-LO e outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv.: Dr(s).FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES (OAB PR018822).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor:"... Intimação da parte executada para que regularize a nomeação, providenciando a juntada de todos os documentos que se fazem usualmente necessários, tais como, cópia atualizada da matrícula do imóvel, anuência dos proprietários e do cônjuge, se for o caso, e nota fiscal que comprove a propriedade de bem móvel; bem como para indicar o local onde se encontra o bem nomeado e precisar o seu estado de conservação. Mantendo-se inerte a parte executada, não regularizando a nomeação de bem à penhora, esta é ineficaz, caso em que deverá ser desentranhado o mandado de citação, penhora e avaliação para integral cumprimento.Prazo: 05(cinco) dias."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 2002.70.03.015746-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CATARINENSE S/A Adv.: Dr(s).CRISTINA MARIA MOMMENSOHN (OAB SP070279).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor: "Intimação da parte embargante para, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de indeferimento, instruir o feito com os documentos indispensáveis à sua tramitação (procuração outorgada pela empresa embargante), ficando ciente de que requerimento de prorrogação do prazo não será conhecido e de que a instrução do feito com esses documentos é ônus seu, que, assim não o fazendo, poderá ter prejuízo caso o processo seja remetido ao tribunal em grau de recurso."

### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

004 - 2005.70.03.007404-6 - FERTEC PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA ME e outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv.: Dr(s).CLAUDIA MADALENA RODRIGUES (OAB PR028474).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor:" intimação do procurador judicial da

parte executada para regularizar sua representação nos autos.'

#### EXECUÇÃO FISCAL

005 - 2005.70.03.006734-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOSE PAULO MARION

Adv.: Dr(s).DAIANE DORNELES IBARGOYEN (OAB PR038154).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor:"... Intimação da parte executada para que regularize a nomeação, providenciando a juntada de todos os documentos que se fazem usualmente necessários, tais como, cópia atualizada da matrícula do imóvel, anuência dos proprietários e do cônjuge, se for o caso, e nota fiscal que comprove a propriedade de bem móvel; bem como para indicar o local onde se encontra o bem nomeado e precisar o seu estado de conservação. Mantendo-se inerte a parte executada, não regularizando a nomeação de bem à penhora, esta é ineficaz, caso em que deverá ser desentranhado o mandado de citação, penhora e avaliação para integral cumprimento.Prazo: 05(cinco) dias. "

### EXECUÇÃO FISCAL

006-2005.70.03.006740-6-UNIAO FEDERAL (FAZENDA NA-CIONAL) X MARIBOI PRODUTOS PECUARIOS LTDA - ME Adv.: Dr(s).CESAR AUGUSTO PRAXEDES (OAB PR019935).

007 - 2005.70.03.006541-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X COOPER ART INDUSTRIA DE LUMINOSOS LTDA - ME

Adv.: Dr(s).CYNTHIA ELENA DE CAMPOS BARBATTO (OAB PR030170).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor:" Intime-se a parte embargante para manifestar-se sobre impugnação e/ou documentos juntados aos autos, bem como para indicar as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade. Prazo: 05 (cinco) dias."

### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

008 - 2005.70.03.006921-0 - SEKAI OZAKI X UNIAO FE-DERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv.: Dr(s).EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA (OAB PR031307)

009 - 2005.70.03.007322-4 - L C COSMETICOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv.: Dr(s).APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES (OAB PR025032).

010 - 2005.70.03.007754-0 - PEDREIRA MAUA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv.: Dr(s).APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES (OAB PR025032).

011 - 2006.70.03.000257-0 - COOPERFIOS S/A INDUSTRIA E COMERCIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv.: Dr(s).WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES (OAB PR034813).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:" Ante a concordância da exeqüente, defiro a substituição do bem penhorado à fl. 56 pelo depósito em dinheiro efetuado pela parte executada (fl. 121), nos termos do art. 15, I, da Lei de Execuções Fiscais. (...) As informações acerca do cumprimento da medida deverão ser encaminhadas a este Juízo no prazo de quinze dias. Fica desobrigado o depositário do encargo que lhe foi incumbido. Intime-se.(...)"

### EXECUCAO FISCAL

012 - 2003.70.03.004262-0

Adv.: Dr(s).ANTONIO ELSON SABAINI (OAB PR015497).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:" intime-se a parte embargante para proceder ao pagamento voluntário do valor apontado à fl. 145, referente à multa fixada à fl. 47, sob pena do prosseguimento dos atos executórios."

### EMBARGOS DE TERCEIRO

013 - 2003.70.03.000642-1 - FABIO DE LUCA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv.: Dr(s).FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:" (...) Intime-se a parte embargante/apelada para, querendo , apresentar contra-razões no prazo legal. (...)"

### EMBARGOS A EXECUCAO

PR018822).

014 - 2005.70.03.000144-4 - INGAESTACA SONDAGENS E FUNDACOES LIMITADA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI (OAB PR020461).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:" (...) entendo desnecessária a produção de provas requerida pela parte embargante. Intime-se. Não havendo qualquer manifestação das partes, registrem-se os autos para sentença e voltem-me conclusos."

### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

015 - 2005.70.03.004204-5 - CCP CONSTRUCOES CIVIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:" (...) Indefiro o requerimento de antecipação da tutela, visto não estar presente um dos requisitos para concessão da medida, qual seja, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que conforme dispõe o art. 1.052 do CPC os embargos de terceiro suspendem o curso da ação principal quanto ao bem embargado, e ainda, versando os embargos sobre todos os bens, suspendem-se o curso do processo principal. Neste sentido, ficando o processo executivo suspenso com relação ao bem imóvel ora embargado, não há que se falar em receio de dano irreparável. Intime-se.'

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

016 - 2006.70.03.000224-6 - JOSE ALVES DE GOUVEA JUNIOR X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e outros Adv.: Dr(s).DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa cho com o seguinte teor:" Defiro o benefício da justiça gratuita (...) Intime-se a parte autora pelo meio mais expedito para que em 15 dias, emende a petição inicial juntando comprovante de residência da parte autora, bem como para que subscreva-a, na mesma oportunidade, sob pena de indeferimento.(...)

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

017 - 2006.70.03.000623-9 - ALAIDE DUTRA DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOSE WLADEMIR GARBUGGIO (OAB PR017107).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:" (...) determino a intimação da parte autora pelo meio mais expedito para que no prazo de 15 dias, apresente termo de renúncia dos valores excedentes ao limite constante do art. 3º da Lei n. 10.259/2001, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito em relação aos referidos autores ou para que, caso queira, no mesmo prazo, requeira a desistência da ação com relação aos autores cujo valor patrimonial extrapole a competência do Juizado para posterior proposição perante o Juízo

### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

018 - 2005.70.03.004441-8 - ADIRNEI GAVA e outros X UNI-

Adv.: Dr(s).MARIA REGINA VIZIOLI (OAB PR020561).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:" Intime-se a parte autora pelo meio mais expedito para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do cumprimento do julgado noticiado pela parte ré na peticão de fls. 54/56. (...)

### JUIZADO ESPECIAL

019 - 2005.70.03.000629-6 - ANTONIO JOSE DE BRITO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS LOPES (OAB PR007571).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:" (...) Apresentada a planilha pelo embargado Carlos Américo de Moraes Silva, intime-se a parte embargante para que promova o pagamento voluntário do valor apontado, referente à verba honorária arbitrada na sentença de fls. 73/76, no prazo legal, corrigido monetariamente e acrescidos dos juros legais.'

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 2000.70.03.003278-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros X LUMINOSOS MARIN-GA I IMITADA

Adv.: Dr(s).DESIREE ZOLET FERRER (OAB PR025739).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:" Fernando Pereira Lima de Souza requereu sua admissão na qualidade de assistente litisconsorcial. m fulcro no art. 50 do CPC. Informou haver adquirido o imóvel sobre o qual incidiu os tributos cobrados na execução ora embargada, bem como assumido a responsabilidade por tais tributos na escritura de compra e venda (...) In casu, sendo o interesse manifestado pelo requerente meramente econômico e não , portanto, jurídico, não pode ele ser admitido na qualida-de de assitente, tal como requerido. Diante do exposto, indefiro o requerimento de fls. 219/220. Intime-se.'

### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

021 - 2005,70,03,003554-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA Adv.: Dr(s).FABIO PEREIRA LIMA DE SOUZA (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:" (...) Não assiste razão a peticionária, vez que conforme se verifica no contrato social de fls. 67/68, em sua cláusula terceira, ambos os sócios , Sandra Maria Catarino Silva Mendes e Rogério Ramos Régio exerceram a função de gerentes da sociedade, respondendo pelos débitos tributários do período em que exerceram a função, independente da porcentagem do capital social que detinham. Asemais, a peticionária não apresentou procuração com poderes especiais para indicar à pe-nhora bens em nome da executada Sandra Maria Catarino Silva Mendes e seu cônjuge, que sequer integra a presente demanda. Isto posto, indefiro o requerimento de fls. 129/131. Intime-se.

#### EXECUÇÃO FISCAL

022 - 97.3015205-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X A D M CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA e outros Adv.: Dr(s).ALESSANDRA RAMOS REGIO (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:" (...) intime-se o agravado para, no prazo de dez dias, apresentar contra-razões.(...)."

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

023 - 2004.70.03.002566-3 - ROSE MARI VIEIRA X DECEMTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS LTDA - ME e outi Adv.: Dr(s).ELIDA CRISTINA MONDADORI (OAB PR021109).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:" (...) Tendo em vista que a executada teve ciência da aceitação da proposta de parcelamento pela exe-qüente, e ainda, considerando que já se passaram mais de três meses desde a aceitação da referida proposta, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, comprovar o p das parcelas, nos termos da proposta de acordo de fls.

#### EXECUÇÃO FISCAL.

024 - 2004.70.03.004353-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PEDREIRA MAUA LTDA Adv.: Dr(s).APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES (OAB PR025032).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:" (...) Após, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, requererem o que de direito."

#### EMBARGOS A EXECUÇÃO

025 - 2002.70.03.003983-5 - FRIGORIFICO NAVIRAI LIMI-TADA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

Adv.: Dr(s).ANNA LUCIA DA MOTTA PC DE MELLO (OAB

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e JUL-GO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### MANDADO DE SEGURANCA

026 - 2006.70.03.000453-0 - T C INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA - EPP X PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGA

Adv.: Dr(s).SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI (OAB

## Embargos de Declaração

Trata-se de embargos de declaração propostos pela parte auto-ra contra a sentença (fls. 43-46) que julgou procedente o pedido deduzido na presente ação, sustentando a existência de omis-são quanto ao período em que as contribuições devem ser recolhidas, bem como quanto aos índices de juros e correção monetária que deve incidir sobre a devolução. É a síntese do essencial. Decido.

Nos termos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, cabem embargos de declaração quando há na sentença obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão (Lei nº 10.259/2001 - Art. 1º. São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta lei, o disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.).

In casu, a intimação ocorreu em 27.10.2005 (quinta-feira) - fl. 51-verso - e o recurso foi interposto em 08.11.2005 (terça-feira) -fl. 52 -, ou seja, fora do prazo legal, que expirou em 03.11.2005, pois o prazo para interposição dos embargos de declaração é peremptório e, após iniciado, corre de forma contínua

essalto que o prazo iniciou no dia 28.10.2005 (sexta-feira), dia útil, visto que o feriado do dia do servidor público foi transferido para o dia 31.11.2005 (segunda-feira). Dispositivo

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração, posto que intempestivos

### JUIZADO ESPECIAL

027 - 2005.70.03.000750-1 - CICERA SERAFIM DE LUCE-NA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).SHEYLA GRACAS DE SOUSA (OAB PR031616).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida senten ça com o seguinte teor:"(...) Ante todo o exposto, indefiro a petição inicial, motivo pelo qual EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem custas. Sem honorários.P.R.I.

### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

028 - 2006.70.03.000413-9 - JOAO MANIEZO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS (OAB

PR035667)

029 - 2006.70.03.000384-6 - MONICA BURZINSKI EDUAR-DO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ALTAMIR LINARES (OAB PR016825)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:"(...) Diante do exposto, JULGO EX-TINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art 267 V do CPC PRI"

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

030 - 2005,70.03.004899-0 - RUBEM KOENEN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).ANTONIO DIAS DOURADO (OAB PR013163).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão com o seguinte teor: "Diante do exposto, NAO ACOLHO a presente exceção de pré-executividade. Sem honorários advo os, ante o caráter de mero incidente processual da exceção proposta. Determino o prosseguimento da execução. Intimem-s

031 - 99 3013155-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACI-ONAL) X PLASTIFOKI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LIMITADA - MASSA FALIDA e outros Adv.: Dr(s).SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAES (OAB PR023238), FABIANO MARANHAO RODRIGUES GOMES (OAB PR024996).

Nos autos abaixo relacionados foram proferidas as sentenças com o seguinte teor: " Ante o exposto, JULGO PROCEDEN-TES os pedidos deduzidos nos presentes embargos para o fim de determinar o levantamento da penhora efetuada à fl. 52 dos autos de execução fiscal n. 99.30.12116-1, motivo pelo qual EXTINGO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I. do CPC, (...) determino, antes do arquiva mento, o desentranhamento das fotocópias de fls. 67/153, fi-cando os procuradores das partes intimados para, querendo, retirarem as referridas fotocópias, no prazo de quinze dias, sob pena de destruição. Não sendo retirados os documentos no prazo assinado, fica a Secretaria autorizada a destruí-los.P.R.I.

#### SENTENÇA

Embargos de Declaração

Prolatada sentença (fls. 216/221) julgando procedente o pedido deduzido em embargos de terceiro, a Caixa Econômica Federal opôs os presentes embargos de declaração alegando a existência de omissão quanto ao destino de três depósitos efe-tuados pelo executado Antonio Benedito Alves Leitão nos presentes autos (fls. 208, 213-v e 214), os quais requer o levanta mento para amortização do débito exequendo perante o FGTS. É a síntese do essencial. Decido.

A questão relativa aos depósitos nada tem a ver com a sentenca platada nos embargos de terceiro, sendo este o motivo pelo qual não foi apreciada.

Na ata de audiência à fl. 203 ficou consignado que o executa do Antonio Benedito Alves Leitão efetuara um depósito de R\$ 200,00 na conta 3944.005.003990-1, vinculada a estes autos, e que efetuaria depósitos mensais nessa mesma conta "para ten-tar futuramente fazer um acordo". Posteriormente, outros dois depósitos no valor de R\$ 150.00 foram efetuados, um em 14/ 12/2004 (fl. 213-v) e outro em 17/01/2005 (fl. 214). Tais depósitos, malgrado tenham sido vinculados aos presentes

autos, dizem respeito à execução em apenso. O conflito julgado nos presentes embargos de terceiro envolve tão-somente Aparecida dos Santos Martins e Caixa Econômica Federal, não sendo razoável, portanto, que a sentença decidisse acerca de questão estranha à lide, ou seja, atinente a depósitos judiciais efetuados pelo executado Antonio Benedito Alves Leitão.

Destarte, não guardando a questão dos depósitos qualquer relação com a matéria decidida na sentença, os presentes embargos de declaração não se prestam ao fim almejado pela parte embargada, a qual poderia ter requerido o levantamento dos depó-sitos por meio de simples petição nos autos executivos, pois apenas nesses é que poderá ser apreciado o requerimento

Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, pos-to que inadequados ao fim pretendido pela parte embargante. Traslade-se cópia desta decisão e das guias de depósito de fls. 208, 213-v e 214 aos autos executivos em apenso Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Consta, ainda, despacho com o seguinte teor:" Intime-se a par embargante/apelada da sentença de fls. 216/221 e de fls. 224/ 225, bem como para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. (...)"

### EMBARGOS DE TERCEIRO

032 - 2003.70.03.005238-8 - APARECIDA DOS SANTOS MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ALICIO MALAVAZI (OAB PR016622).

No processo abaixo foi proferida sentença com o seguinte teor: "Ante o exposto, decreto a extinção da presente ação ordinária, por perda superveniente de objeto, com base no artigo 267, inciso VI. do CPC.

Tendo em vista a inexistência de vencedor ou vencido neste processo, deixo de arbitrar honorários advocatícios Custas na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.

Considerando ser presumível que as partes possuem os originais das fotocópias que trouxeram aos autos, considero que estas são desnecessárias para a história dos processos findos, motivo pelo qual determino, antes do arquivamento, o desentranhamento das fotocópias de fls. 09/141 e 171/223, ficando os procuradores das partes intimados para, querendo, retirarem as referidas fotocópias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de destruição. Não sendo retirados os documentos no prazo assinado, fica a Secretaria autorizada a destruí-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

### ACAO ORDINARIA

033 - 2004.70.03.006290-8 - USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr(s).BERNARDO MAXIMO DO AMARAL (OAB

No processo abaixo relacionado foi proferida sentenca com o

a desistência da execução, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, inciso VIII c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

034 - 2002.70.03.014003-0 - DEPOSITO BR 369 MATERI-AIS DE CONSTRUCAO LIMITADA e ou Adv.: Dr(s).IRAN NEGRAO FERREIRA (OAB PR007209).

No processo abaixo relacionado foi proferida sent seguinte teor: " Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nos presentes embargos para o fim de declarar a nulidade da inscrição em dívida ativa nº 1831 e determinar a extinção da execução em apenso (autos nº 2002.70.03.000786-0), por ausência de título válido, pressuposto processual da ação executiva (art. 267, IV, do CPC). Condeno o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETE-RINÁRIA a pagar honorários advocatícios à parte embargante, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com supedâneo no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil.

Sem custas (art. 7° da Lei n° 9.289/96).

Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fis-

Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.

Considerando ser presumível que as partes possuem os originais das fotocópias que trouxeram aos autos, considero que estas são desnecessárias para a história dos processos findos, motivo pelo qual determino, antes do arquivamento, o desentranhamento das fotocópias de fls. 26/73 e 114/117, ficando os procuradores das partes intimados para, querendo, retirarem as referidas fotocópias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de destruição. Não sendo retirados os documentos no prazo assinado, fica a Secretaria autorizada a destruí-los.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

Consta, ainda, despacho com o seguinte toer: " (...) Intime-se a parte embargante da sentença de fls. 125/129 e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

035 - 2004.70.03.006588-0 - ABATEDOURO COROAVES LTDA X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERI-

Adv · Dr(s) GLAUCIO HASHIMOTO (OAB PR027937)

No processo abaixo relacionado foi proferida setenca com o seguinte teor: " Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nos presentes embargos para o fim de declarar a nulidade da inscrição em dívida ativa nº 2902 e determinar a extinção da execução em apenso (autos nº 2002.70.03.015053-9), por ausência de título válido, pressuposto processual da ação executiva (art. 267, IV, do CPC).

Condeno o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETE-RINÁRIA a pagar honorários advocatícios à parte embargante, os quais fixo em R\$ 600.00 (seiscentos reais), com supedâneo no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 7° da Lei n° 9.289/96).

Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal em apenso

Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se, co baixas e anotações de estilo.

Considerando ser presumível que as partes possuem os originais das fotocópias que trouxeram aos autos, considero que estas são desnecessárias para a história dos processos findos, motivo pelo qual determino, antes do arquivamento, o desentranhamento das fotocópias de fls. 29/55, 88/91, 95/122 e 142/182, ficando os procuradores das partes intimados para, querendo, retirarem as referidas fotocópias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de destruição. Não sendo retirados os documentos no prazo assinado, fica a Secretaria autorizada a destruí-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

Consta, ainda, despacho com o seguinte teor: " Intime-se a parte embargante da sentença de fls. 184/188 e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal."

### EMBARGOS A EXECUCAO

036 - 2003.70.03.008160-1 - ABATEDOURO COROAVES LTDA X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA Adv.: Dr(s).GLAUCIO HASHIMOTO (OAB PR027937)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor: "Intimem-se as partes, para que requeiram o que de direito no prazo de trinta dias, bem assim para que a parte vencedora promova a Execução do Julgado, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 206, item XXVII do Provimento n. 05 do TRF da 4ª Região."

### EMBARGOS A EXECUÇÃO

037 - 2004.70.03.001875-0 - JOSE DOS SANTOS AREAS FILHO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv.: Dr(s).IRAN NEGRAO FERREIRA (OAB PR007209).

### EMBARGOS DE TERCEIRO

038 - 2001.70.03.005893-0 - RAIMUNDO AGUIAR LOPES X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv.: Dr(s).MERCIA REGINA DE OLIVEIRA (OAB

Maringá, Terça-feira, 14 de fevereiro de 2006.

Eleandro do Carmo Watanabe Diretor(a) de Secretaria

SECRETARIA DA 1º VARA FEDERAL DE MARINGÁ""BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº PRMAR01-2006/0025""JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES"JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANU-EL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES"

ADELINO GARBUGGIO	. 002
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	. 006
ANDREIA RICCI DA SILVA CARVALHO	. 007
ANTONIO ELSON SABAINI	011
ANTONIO ELSON SABAINI	. 021
ANTONIO PEREIRA DO LAGO	. 014
CLAUDINEI CODONHO	. 001
DANIELE COLOGNI	. 016
EDISON DE SOUZA	. 017
ELIDA CRISTINA MONDADORI	. 009
ESTER ALVES DE LIMA	. 022
JAIME ANTONIO MIOTTO	. 019
JOSE LUCAS DA SILVA	. 012
JOSE LUCAS DA SILVA	. 013
LILIAN HERRMANN	. 003
MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS	. 010
ROGERIO VERDADE	. 008
ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA	018
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO	
SIDNEY PEREIRA NUNES	. 005
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	. 015
WANIA MARIA BARBOSA	. 020

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que, no prazo de 10 dias, apresentem memoriais.

### ACAO ORDINARIA

001 - 2004.70.03.002215-7 - L G GRACIOTTO METAIS - ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro Adv.: Dr(s).CLAUDINEI CODONHO (OAB PR017295)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "1. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se.2. Considerando que a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 19.436.64 (dezenove mil. quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e que juntou aos autos termo de renúncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (o que acarretaria competência absoluta do Juizado Especial), intime-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer qual valor pretende atribuir à causa."

### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

002 - 2006 70 03 000301-9 - CLAUDIO EIL HINHO MARTINE-LLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). ADELINO GARBUGGIO (OAB PR013548).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se a procuradora da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos demonstrativo de cálculo comprobatório do valor nominal pretendido pelos autores, e, assim, poder aferir-se a correta aplicação das regras de competência. A parte poderá, ainda, requerer o encaminhamento dos autos ao Juizado Especial ou a desistência da ação (em se tratando de matéria exclusivamente de direito, que de-verá ser proposta por meio do e-proc)."

### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

003 - 2006,70.03.000590-9 - JOSE CRISTIANO SADDI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LILIAN HERRMANN (OAB PR036435).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se a procuradora da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos demonstrativo de cálculo comprobatório do valor nominal pretendido pela autora, e, assim, poder aferir-se a correta aplicação das regras de competência. A parte poderá, ainda, requerer o encaminha-mento dos autos ao Juizado Especial ou a desistência da ação (em se tratando de matéria exclusivamente de direito, que deverá ser proposta por meio do e-proc)."

### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

004 - 2006.70.03.000403-6 - DAGUIMAR VAROTTO X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO (OAB PR019541).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes a se manifestarem acerca da redistribuição do feito, no prazo de 10 (dez) dias."

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

005 - 2006.70.03.000547-8 - LIDIA DOS SANTOS NUNES LUIZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SIDNEY PEREIRA NUNES (OAB PR021640).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa cho determinando a intimação das partes para, no prazo de 10 dias, apresentarem alegações finais.

### ACAO ORDINARIA

006 - 2003.70.03.001190-8 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (OAB PR022146)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, pro-

nto voluntário do débito, conforme cálculos apresentados pela União (fl. 181/183)...'

#### ACAO ORDINARIA

007 - 2004.70.03.005810-3 - AMERICAN TUR TURISMO LIMITADA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).ANDREIA RICCI DA SILVA CARVALHO (OAB

PR032173).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentenca no seguinte teor: "... julgo procedente o pedido da parte autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil... Entendo que os honorários de sucumbência pertencem à parte autora, na forma 20 do Código de Processo Civil, expressão do princípio que manda o vencido indenizar o vencedor dos gastos que deu causa. Declaro inconstitucionais os arts. 22 e 23 do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94, somente na parte que transfere os honorários de sucumbência ao advogado...

#### ACAO ORDINARIA

008 - 2003.70.03.015340-5 - NOBORU HIOKA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ROGERIO VERDADE (OAB PR015097).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte autora para que recolha as custas de desarquivamento dos autos, no valor de R\$ 5,00, bem como para que requeira do que de direito nos autos desarquivados, no prazo de 05 dias, sendo que, esgotado este prazo, retornarão

### MANDADO DE SEGURANCA

009 - 2003.70.03.003162-2 - AUGROS DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA Adv.: Dr(s).ELIDA CRISTINA MONDADORI (OAB

Processo para intimação do advogado a fim de que retire, em cretaria, as fotocópias desentranhadas dos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de destruição.

#### ACAO ORDINARIA

010 - 2000 70 03 006590-4 - ANA APARECIDA VIEIRA DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS (OAB PR027457)

011 - 98.3010338-2 - CLAUDEMIR SOLEIRA FARINHA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO ELSON SABAINI (OAB PR015497).

012 - 95.3010554-1 - SONIA AMANCIO DE MELO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro Adv.: Dr(s).JOSE LUCAS DA SILVA (OAB PR012191).

013 - 95.3010603-3 - JEIDER CHRISOSTOMO CAPINAN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOSE LUCAS DA SILVA (OAB PR012191).

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

014 - 1999.70.03.005489-6 - A T SILVA e outros X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANTONIO PEREIRA DO LAGO (OAB PR008844)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos declaração, assinada pela parte autora, afirmando a impossibilidade de pagar as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, se for o caso, tendo em vista as implicações de ordem criminal decorrentes (Lei nº 7.115/ visitas impriações de ofunciorimina de contente (2011 7.113) 83, art. 20), pessoal e subjetiva, o que impede declaração por procurador, mesmo advogado, sob pena de indeferimento dos benefícios previstos na Lei nº 1.060/50."

## EXECUÇÃO DE SENTENCA

015 - 2006.70.03.000668-9 - VERA LUCIA FRANCESCHINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA (OAB

No processo abaixo relacionado consta ato de Secretaria abrindo vista à parte autora para que se manifeste sobre a certidão negativa do Oficial de Justica.

### CARTA PRECATÓRIA

016 - 2005.70.03.006931-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X ANNA CLAUDIA DE C CABRAL EDITORA ME e outros

Adv.: Dr(s).DANIELE COLOGNI (OAB PR037844).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se ma-nifeste, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos juntados pela CFF

### ACAO ORDINARIA

017 - 1999.70.03.005630-3 - ADEMIL BATISTA DARDEN-GO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).EDISON DE SOUZA (OAB PR025149)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretando vista à parte autora para que se manifeste sob

depósito efetuado nos autos, no prazo de 10 dias, bem como acerca da satisfação de seu crédito

#### ACAO ORDINARIA

018 - 95.3012227-6 - EMY LUIZA ISHII IWAMOTO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros Adv.: Dr(s).ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA (OAB PR018107).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "1) Intime-se o procurador da parte autora de que o valor referente aos honorários de sucumbência, requisitado em seu nome, encontra-se depositado na conta de depósito n.º 102354169, na CEF... Para recebimento dos valores de-positados basta que o beneficiário da conta de depósito n.º 102354169 (fl. 271), devidamente munidos dos documentos pais (documento de identificação e CPF)..."

#### ACAO ORDINARIA

019 - 2002.70.03.009392-1 - TERRABRAS INDUSTRIA ME-TALURGICA E FIBERGLAS LIMITADA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).JAIME ANTONIO MIOTTO (OAB PR029852).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... importância pretendida já foi transferida para conta em nome dos respectivos beneficiários... Para recebimento dos valores depositados basta que os beneficiários das contas de depósito n.º 102388390 (fl. 206), devidamente munidos dos documentos pessoais (documento de identificação e CPF), compareçam a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e informem o número da sua conta de depósito... julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..."

#### ACAO ORDINARIA

020 - 2002.70.03.002325-6 - DROGARIA E FARMACIA NA-CIONAL LTDA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "1) Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifes-tar-se acerca de eventual crédito existente em favor de Solange Souza Santos Weberling, ficando ciente que em caso de inércia o processo será extinto...'

### ACAO ORDINARIA

021 - 98.3012333-2 - MARCIA REGINA FERREIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO ELSON SABAINI (OAB PR015497).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão deferindo o pedido de concessão de liminar

### MANDADO DE SEGURANCA

022 - 2006.70.03.000791-8 - EVERSON LUIZ SANCHES X DIRETOR ADMINISTRATIVO E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ENSINO NOBEL S/C Adv.: Dr(s).ESTER ALVES DE LIMA (OAB PR019943).

MARINGÁ (PR), Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2006. SONIA MARA ELIAS GOMES DIRETORA DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO"JUSTICA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA"SECRETARIA DA PRMARSH01" BOLE-TIM DE INTIMAÇÃO N° 0035/2006""Dr(a). ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS"Juiz(a) Federal""Dr(a), ALEXEI ALVES RIBEIRO"Juiz(a) Federal Substituto(a)

ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO 015
HELENO GALDINO LUCAS 004
HUGO SCHIANTI ALMEIDA 009
HUGO SCHIANTI ALMEIDA011
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 007
JOSEMAR CAETANO
MONIA MARTON PAVAN
MONICA MARIA PEREIRA BICHARA 013
ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS 014
ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS 016
ROGERIO VERDADE
ROGERIO VERDADE
VILMA THOMAL
VILMA THOMAL
VILMA THOMAL
WILSON FRAZATTO

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

'(...), homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação promovida pela autora, conforme manifestação à fl. 109, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, que ficará sobrestado nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060, de 05-02-1950, em virtude dos benefícios da justiça gratuita concedidos. Sem honorários."

### ACAO ORDINARIA

001 - 2003 70 03.010556-3 - CARMEN SALDANHA MILAGRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MONIA MARTON PAVAN (OAB PR035831).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

..), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

002 - 2003.70.03.003717-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZABEL MARTINEZ TRALDI e outros Adv.: Dr(s).ROGERIO VERDADE (OAB PR015097).

o(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto à petição e os cálculos da CEF no prazo de 15 (quinze) dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 2003.70.03.000327-4 - IZABEL MARTINEZ TRALDI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ROGERIO VERDADE (OAB PR015097).

) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"2.(...). intime-se a parte autora para falar sobre a conta. No caso de discordância, deve juntar aos autos memória de cálculo apontando as divergências, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimeainda a requerer, em qualquer caso, a citação do réu (art.

#### ACAO ORDINARIA

004 - 2003.70.03.015362-4 - ANNIBAL FRANCISCO X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).HELENO GALDINO LUCAS (OAB PR023110).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões)

"1.Recebo a petição às fls., como agravo retido. 2.Intime-se a rte agravada a manifestar-se no prazo de 10 dias (art. 523, § 2° do CPC)."

## EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

005 - 2005.70.03.007541-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X BASILIO PAULYNO Adv.: Dr(s).VILMA THOMAL (OAB PR008306).

006 - 2005.70.03.007543-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X JURANDIR BENTO FRANCA Adv.: Dr(s).VILMA THOMAL (OAB PR008306)

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da eventual litispendência com os autos 2004.70.53.000009-6, devendo, inclusive, juntar as cópias necessárias ao esclarecimento de suas alegações. Prazo de 15 dias."

### ACAO ORDINARIA

007 - 2003.70.03.013394-7 - NELSON GABURO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (OAB

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"Diga a parte embargada/exeqüente, no prazo de 10 dias, quanto à satisfação de seu crédito, ante o depósito efetuado espon-taneamente pela CEF à fl. 147, esclarecendo, no mesmo prazo, se efetuou o levantamento integral da quantia depositada nos

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

008 - 2006.70.03.000705-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDO YATARO SUZUKI Adv.: Dr(s).JOSEMAR CAETANO (OAB PR021880).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"2.(...), intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto aos cálculos apresentados e para que requeira o que entender de direito. Prazo de 15 (quinze) dias."

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

009 - 2005.70.03.007886-6 - BERNARDINO VIOLIN X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).HUGO SCHIANTI ALMEIDA (OAB PR031732).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"3.(...), intime-se a parte autora para falar sobre a conta. No caso de discordância, deve juntar aos autos memória de cálculo apontando as divergências, no prazo de 60 (sessenta) dias. Inti--se ainda a requerer, em qualquer caso, a citação do réu (art.

### CÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

010 - 2003,70.03.011576-3 - TAKEKO SHIMIZU SUZUKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).WILSON FRAZATTO (OAB PR015599).

o(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"2.(...), vista às partes para que se manifestem no prazo de 05 dias." (acerca dos cálculos da Contadoria).

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 2003.70.03.003790-9 - IRACEMA BIACA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).HUGO SCHIANTI ALMEIDA (OAB PR031732).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Vista dos presentes autos à parte exequente, para que requeira o que entender de direito.

#### EXECUCÃO DE SENTENCA

012 - 2004.70.03.002171-2 - DIRCEU BRUMATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).VILMA THOMAL (OAB PR008306).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s)

Vista às partes em prazos sucessivos de 05 dias, a fim de que sejam intimadas do inteiro teor da requisição de pagamen fls., para todos os fins.

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

013 - 2003.70.03.002999-8 - SYLLA DOS SANTOS e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s), MONICA MARIA PEREIRA BICHARA (OAB

014 - 2003 70 03 006668-5 - AGRIPINO RODRIGUES X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS (OAB PR033529).

015 - 2003.70.03.013516-6 - LUIZ RANUCCI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO (OAB PR028165).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Intime-se o advogado ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS, OAB/PR 33529 para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restitua os autos 2003.70.03.015221-8 (e eventuais apensos) não devolvidos no prazo legal.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

016 - 2003.70.03.015221-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X EULER GONCALVES

Adv.: Dr(s).ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS (OAB PR033529).

Maringá, Terca-feira, 14 de fevereiro de 2006.

Diretor de Secretaria PRMARSH01

# Varas Federais de Paranaguá

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEFADJUNTO DE

### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO 0011**

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO Juiz(a) Federal

#### GIOVANNA MAYER Juiz(a) Federal Substituto(a)

ALEXANDRE MACEDO TAVARES	
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR	013
ANTONIO MIOZZO	
BELMIRO CESAR FERNANDES TROTTA TELLES	
CARLOS ALBERTO C DE LUCENA	
CARLOS ALBERTO C DE LUCENA	
CHIANG CHUNGI	
DANIEL PRATES	
DENISE GOMES SIQUEIRA	001
EDISON DE SOUZA	
EDISON DE SOUZA	
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO	
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	
FABIANO CORREA DE MEDEIROS	
FLAVIO WARUMBY LINS	
IDEVAL INACIO DE PAULA	
JOAO BATISTA DOS ANJOS	
JORGE LUIZ BORGES	
JOSE VALTER RODRIGUES	
KATIA PACHECO	
LEANDRO ALBERTO BERNARDI	
LUIZ ALBERTO GONCALVES	
LUIZ ALBERTO GONCALVES	
MARCELO DA SILVA	
MARCELO DA SILVA	
MARGARETH LUCANTONIO	
MARIAANGELICAGASPARETTOPEREIRA	
MARIA CRISTINA FERNANDES	
MARIA HELENA BIAOBOCK	
MARIA SOLANGE MARECKI	006
MAURICIO HUANG SHENG SHIH	
MICHELLE PINTERICH	
MILTON LUIZ SAIF	
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES	
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES	
REGINA MITSUE TABUSHI	008

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

Por essas razões, tenho que o pedido formulado não pode s

preciado nesta via e sim em ação ordinária cujo objeto deveria ser a análise da legalidade do perdimento decretado sobre o produto importado obieto das DTA's mencionadas na inicial e consequente ilegalidade do leilão extrajudicial de tais bens.

Intime-se, pois, a parte autora para, querendo, promover a emenda à inicial, adequando o seu pedido à forma processual correta. Para tanto, fixo o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem julgamento do mérito Na mesma oportunidade deverá retificar o valor da causa, devendo corresponder ao valor da soma do valor dos bens que se pretende sustar o leilão, além da apresentar cópia do contrato ocial, comprovando-se a regularidade da representação pro-

#### MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

001 - 2006.70.08.000034-8 - MEGA COMERCIO IMPORTA-CAO E EXPORTACAO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).DENISE GOMES SIQUEIRA (OAB RS032152).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

Designo a data de 16 de março de 2006, às 14:30 ho oitiva da testemunha VANESSA MARIA B. DE SOUZA, arrolada pela defesa da ré Lílian Elias Fernandes, ressaltando-se que se meramente abonatória poderá ter sua oitiva substituída por apresentação de declaração com firma reconhecida. Fica a ré Lilian dispensada de comparecer aos atos futuros neste Juí-zo. Depreque-se a oitiva das outras testemunhas de defesa."

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL

002 - 2002.70.08.001897-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros X LILIAN ELIAS FERNANDES e outros Adv.: Dr(s).MARGARETH LUCANTONIO (OAB PR032934)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-

..Em face do exposto, julgo extinta esta execução de sentenca com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

003 - 1999.70.08.002570-3 - OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO (OAB PR019252), MICHELLE PINTERICH (OAB PR021918).

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados, pelo retorno de Instância Superior, para intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

### MANDADO DE SEGURANCA

004 - 2004.70.08.002083-1 - GEMINI INDUSTRIA E COMER-CIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELE-GADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv.: Dr(s).KATIA PACHECO (OAB PR017069).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-

...Em face do exposto, reconheco a falta de interesse de agir e julgo extinto, sem resolução do mérito, o feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, os quais fixo em R\$ 400,00, mediante apreciação eqüitativa feita com base no artigo 20, § 4°, do CPC, suspendendo a cobrança enquanto perdurar o benefício da justiça

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUMORDINÁRIO)

005 - 2005.70.08.001269-3 - FRANCISCA MACHADO NU-NES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Dr(s).FABIANO CORREA DE MEDEIROS (OAB Adv.: Dr(s) PR028553).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

. Recebo o recurso interposto pela União no efeito devolutivo 2. Ao autor, recorrido, para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões.

3. Decorrido o prazo recursal, com ou sem as contra-razões de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo

### ACAO ORDINARIA

006 - 2004.70.08.001998-1 - ADM DO BRASIL LTDA e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).MARIA SOLANGE MARECKI (OAB PR032148).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

"Reitere-se a intimação da parte exequente nos termos do item 2 do despacho de fl.417 (requerer o que entender cabível no sentido de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias)."

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 1999.70.08.002618-5 - ANTONIO RIBEIRO MENDES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).EDISON DE SOUZA (OAB PR025149), MARCE LO DA SILVA (OAB PR033863).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

1. Recebo o recurso interposto pelo embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2. Indefiro o pedido de fl.75, tendo em vista que vista que o recurso foi recebido no duplo efeito, permanecendo suspensa a execução em apenso.

3. À CEF, apelada, para ciência da sentença, bem como no prazo legal, apresente suas contra-razões.

4. Decorrido o prazo recursal, com ou sem as contra-razões de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo.

#### MBARGOS A EXECUCAO

008 - 2005.70.08.000499-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X NICOLAU JABUR

Adv.: Dr(s).REGINA MITSUE TABUSHI (OAB PR024126).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

Diante da perda de eficácia da MP nº 258, defiro o pedido de

fl. 348 e determino o prosseguimento do feito.

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as contestacões apresentadas, no prazo de 10 dias, devendo o autor também se manifestar sobre a petição e documentos juntados pelo FNDE (fls.374/560), nos termos do artigo 398 do CPC.

Após, diante do cabimento, na espécie, da aplicação do inciso I do artigo 330 do Código do Processo Civil, faça-se conclusão

### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

009 - 2005.70.08.000789-2 - ESTINAVE SERVICOS MARI-TIMOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros

Adv.: Dr(s).ALEXANDRE MACEDO TAVARES (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

"Intime-se a autora para que comprove a afirmação de inexistência de matrícula do imóvel usucapiendo, mediante a juntada de certidão negativa do CRI de Paranaguá. Prazo: 10 dias."

010 - 2002 70 08 001022-1 - SONIA MARIA SILVA X WAL-DEMAR DE ABREU e outros Adv.: Dr(s).JOSE VALTER RODRIGUES (OAB PR015319).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

DESPACHO:
"1. Ciente da decisão de fl. 93.

2. Recebo o recurso interposto pela União no efeito devolutivo 3. Ao impetrante, recorrido, para que, no prazo legal, apresente ias contra-razões.

4. Decorrido o prazo recursal, com ou sem as contra-razões de apelação, dê-se vista ao MPF.

5. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas de estilo e as ho gens deste Juízo

### MANDADO DE SEGURANCA

011 - 2005.70.08.000572-0 - DAYSELENE MARLY DE ARA-UJO COTIAS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA

Adv.: Dr(s).PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES (OAB PR031879)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

Intimem-se as partes para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 dias."

### ACÃO MONITÓRIA

 $012 - 2005.70.08.000820 - 3 - {\rm CAIXA} \ {\rm ECONOMICA} \ {\rm FEDERAL}$ - CEF X VERA LUCIA SOUZA DA SILVA e outr Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para, em 5 dias, efetuar o pagamento do porte de remessa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 511 do Código do Processo Civil, uma vez que somente comprovou o recolhimento das custas processuais, estando insuficiente o preparo.'

### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

013 - 2005.70.08.000979-7 - FRANCISCO CARLOS DA SIL-VA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-AL - INSS.

Adv.: Dr(s).BELMIRO CESAR FERNANDES TROTTA TEL-LES (OAB PR026312), ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

1. Reitere-se, pela última vez, a intimação da parte autora, para que regularize o pólo ativo, habilitando nos autos eventuais herdeiros, nos termos do artigo 112, da Lei 8.213/91, sob pena de estorno dos valores depositados. Prazo: 20 (vinte) dias. 2. Decorrido prazo sem manifestação, tendo em vista que a parte autora, embora intimada, não cumpriu o que lhe foi determinado, e ante o longo tempo transcorrido desde a transferên-cia para conta de depósito (realizada em 14/12/2004) sem manifestação do autor, determino o estorno dos valores constantes na conta de depósito 46058, que serão devolvidos ao TRF4."

#### IUIZADO ESPECIAL

014 - 2003.70.08.003041-8 - MARIA DAVINA GARCIA BAR-BOSAX INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Adv.: Dr(s).MARIA CRISTINA FERNANDES (OAB PR029014).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

'Ressalto que não estou convencida da competência deste Juizado para processar e julgar a presente demanda, pois desde 13 de agosto de 2003 o Autor vive no Hospital São Sebastião, no Município da Lapa. O entendimento que determina que o local do ajuizamento da demanda deve ser o domicílio do segurado deve ser aplicada levando em conta o acesso à Justiça e a maior celeridade processual. No caso, haveria uma maior rapidez se o processo fosse processado perante Curitiba ou, até mesmo, perante a Justiça Estadual da Lapa. Some-se a isso o fato de que há indícios que o Autor não mais possui residência em Paranaguá, pois seu imóvel foi destruído por inundações (fl. 38). Assim, intime-se o Autor para que comprove sua residência em Paranaguá (Rua Tupiniki, 35, Vila Portuária) e, ainda, que traga aos autos cópia do seu documento de identidade e CPF. Caso não haja referido comprovante de endereço, deverá declinar o motivo da ausência. Prazo: trinta dias.

Tendo em vista o longo tempo transcorrido entre o requerimento administrativo e o ajuizamento da demanda, ressalto que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será analisado por casião da juntada do laudo pericial, prova a ser produzida em mento oportuno. Intime-se

### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

015 - 2006.70.08.000119-5 - DANIEL SANTOS X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JORGE LUIZ BORGES (OAB PR011964).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

1. Ciente da decisão de fl. 99.

2. Recebo o recurso interposto pela União no efeito devolutivo. 3. Ao impetrante, recorrido, para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões.

4. Decorrido o prazo recursal, com ou sem as contra-razões de apelação, dê-se vista ao MPF.

5. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas de estilo e as homena-

### MANDADO DE SEGURANCA

016 - 2005.70.08.000575-5 - FRANCISCO ROMANTO JU-NIOR DO NASCIMENTO X DELEGADO DA RECEITA FE-DERAL EM PARANAGUA

Adv.: Dr(s).PEDRO HENRIOUE TOMAZINI GOMES (OAB PR031879).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"Intime-se novamente a parte exequente, no sentido de se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça (fl.47).

### ACÃO MONITÓRIA

017 - 2005.70.08.000750-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X CARLA DO ROCIO FRIZZO Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

'Defiro o pedido da CEF de fl. 62 e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 dias.

## AÇÃO MONITÓRIA

018 - 2003.70.08.003754-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X JOAO SEVERINO DA SILVA Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

1. Recebo o recurso interposto pela União no efeito devolutivo. 2. Ao impetrante, recorrido, para que, no prazo legal, apresente

3. Decorrido o prazo recursal, com ou sem as contra-razões de

apelação, dê-se vista ao MPF.

4. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo.'

### MANDADO DE SEGURANCA

019 - 2005.70.08.000656-5 - SEBA COMERCIO IMPORTA-CAO E EXPORTAÇÃO LTDA X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL EM PARANAGUA Adv.: Dr(s).CHIANG CHUNGI (OAB SP118580), MAURICIO HUANG SHENG SHIH (OAB SP170194)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"Defiro o pedido da CEF, suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 dias.'

## ACÃO MONITÓRIA

020 - 2002.70.08.000037-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO ROBERTO PINTO

Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146).

021 - 2003.70.08.002205-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENILDE CARVALHO ALVES

Adv.: Dr(s),MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

022 - 2005.70.08.001128-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X LUIZ CLAUDIO DA CRUZ Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832).

023 - 2005.70.08.000860-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUAN CARLOS CONDORI VALVERDE Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

- '1. Recebo o recurso interposto pela União no efeito devolutivo e suspensivo.
- 2. Ao autor, apelado, para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões.
- 3. Decorrido o prazo recursal, com ou sem as contra-razões de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4º Região, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo.'

#### ACAO ORDINARIA

024 - 2004.70.08.002173-2 - ISMAEL DOS SANTOS X UNI-AO FEDERAL

Adv.: Dr(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB

025 - 2004.70.08.002292-0 - TABAJARA MACHADO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"Diante do exposto, tratando-se de típica ação possessória e considerando-se que a conexão é causa modificativa da competência relativa, mas não da absoluta, DECLINO da competência para a Douta Justiça Estadual de Paranaguá, competente para julgar o feito.

Ressalto aos autores a possibilidade de suspensão do processo nos termos do art. 265, IV, a, do CPC, a ser apreciada pelo Juízo competente.

Intimem-se os autores e a União. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos

### AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

026 - 2005.70.08.000483-0 - EUCLIDES DANILO GARBE-LOTTI FILHO e outros X IVAN DALL STELLA COSTA e

Adv.: Dr(s).JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB PR007917).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

...No caso em questão, avó e filho querem repartir a pensão de seu pai, o que é vedado pelo ordenamento. Assim, é necessário intimar a parte Autora para definir quem prosseguirá no pólo passivo da demanda.

Em relação às provas, entendo que não é possível nestes Autos a realização de exame de DNA. Muito embora a utilização das provas seja livre, entendo que a questão envolve o estado de Anderson dos Santos, não sendo de competência da Justiça Federal analisá-la. Noto, ademais, que não é possível remeter, de ofício, cópia dos autos para a Justiça Estadual, uma vez que a ação de paternidade só pode ser proposta pelo pai ou pelo filho. Desse forma, se o processo prosseguir com Anderson no pólo passivo, deverão seus advogados requerer o que entender pertinente, além das provas já requeridas.

Assim, intime-se a parte Autora para dizer se insiste em manter os dois Autores no pólo ativo ou qual deles pretende excluir, requerendo o que entender cabível. Prazo: dez dias.

Após, voltem os autos conclusos, para o fim de deferir ou não as provas requeridas."

### ACAO ORDINARIA

027 - 2004.70.08.002244-0 - ROSELI TEIXEIRA DE ALMEI-DAX INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).ANTONIO MIOZZO (OAB PR013246), MARIA HELENA BIAOBOCK (OAB PR031127).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

- "1. Recebo o recurso interposto pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil).
- 2. À embargante, apelada, para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões
- 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas de estilo e as homenagens

### EMBARGOS A EXECUCAO

028 - 2001.70.08.001875-6 - VILMAR XAVIER PEREIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO C DE LUCENA (OAB PR029639).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

- "1. Recebo o recurso interposto pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil).
- 2. À autora, apelada, para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões.
- 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões de apelao, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo.

### ACAO ORDINARIA

029 - 2004.70.08.000845-4 - VILMAR XAVIER PEREIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).IDEVAL INACIO DE PAULA (OAB PR010730), CARLOS ALBERTO C DE LUCENA (OAB PR029639).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

"Reitere-se a intimação ao autor nos termos do item 2 do despacho da fl. 433 (manifestar-se sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 dias).'

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

030 - 99.7012478-1 - IVONE CALADO DA COSTA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).EDISON DE SOUZA (OAB PR025149), MARCE-

LO DA SILVA (OAB PR033863) No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-

te SENTENÇA: ...Diante do exposto, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o processo com exame do mérito, de conformidade com o disposto no artigo 269, II e III, do Código de Processo Civil...

### EMBARGOS DE TERCEIRO

031 - 2005.70.08.000116-6 - MILTON LUIZ SAIF e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MILTON LUIZ SAIF (OAB PR007907).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-

..Nessas condições, ratifico a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julgo procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, para o fim de declarar a ilegitimidade da pesagem feita pela União, deter-minando a averbação definitiva dos Res 05/0700850-001 e 05/ 0701286-001, sem divergências, com base na pesagem realizada pela autora, em terra, cofirmada pelo comandante do navio após o embarque...

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

032 - 2005.70.08.000778-8 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).LEANDRO ALBERTO BERNARDI (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

"Renove-se o ofício 3284/05 à DRT. Anote-se que o réu compareceu ao ato e que, instado a responder novo interrogatório, man-teve sua recusa. Tendo em vista o pedido formulado pela defesa às fls.47/49, faça-se conclusão, inclusive para decisão a respeito da ausência do defensor constituído a ato que considerou neces-sário à instrução, pois manifestou contrariedade à desistência já requerida pelo MPF em ato anterior. Intime-se ainda o defensor constituído para que esclareça exatamente o conteúdo do item b de sua manifestação de fl.48, no prazo de 5 dias."

ÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL

033 - 2005.70.08.000811-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDE-RAL X ELSON RUEDA e outros

Adv.: Dr(s).DANIEL PRATES (OAB PR036185)

Paranaguá Terca-feira, 07 de fevereiro de 2006. Gerson de Souza Hartmann Jr Diretor de Secretaria PRPAR01

# Varas Federais de Paranavaí

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Fabri, MM. Juiz Federal Substituto (Ato nº 17, de 20 de janeiro de 2006) da Subseção Judiciária Paranavaí, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, expedido nos autos nº 2003.70.11.000461-1 de Execução Fiscal, movida por FAZENDA NACIONAL em face de PAVPLAST INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. e OUTROS, que, por este, procede-se à INTIMAÇÃO do executado VLADIMIR ROGÉRIO DE OLIVEIRA, CPF 257.318.098-01, da PENHORA que recaiu sobre o imóvel pertencente ao executado Ernani Carlos Fernandes, objeto da ma-trícula nº 3.023 do Ofício de Registro de Imóveis de Nova Lon-drina, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Procede-se, drina, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Procede-se, ainda, a INTIMAÇÃO do executado de que, decorrido o praco deste edital, terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, embargar a referida execução. Dado e passado em Paranavaí, aos 16 de fevereiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e conferi, e eu, \_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, o reconferi.

> José Carlos Fabri Juiz Federal Substituto (Ato nº 17, de 20 de janeiro de 2006)

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Fabri, MM. Juiz Federal Substituto (Ato nº 17, de 20 de janeiro de 2006) da Subseção Judiciária de Paranavaí, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos que ao presente edital virem, expedido nos autos de Execuções Fiscais abaixo relacionados, que por este procede-se à CITAÇÃO dos executados abaixo relacionados, para que, nos termos da petição inicial, no prazo de cinco dias, na sede deste Juízo, sito na Rua Getúlio Vargas, 1.350 (altos do Edifício do Banco do Brasil), Centro, cidade de Paranavaí-PR, paguem a dívida, mais acréscimos legais, ou, no mesmo pra-zo, garantam a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, nos termos da Lei 6.830/80.

1, 2005.70.11.001091-7

Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executada: CITROBEER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CNPJ 82.371.188/0001-49

Dívidas Ativas nºs 90 6 05 008618-57 e 90 7 05 002639-30, inscritas em 03/02/2005 (natureza: COFINS e PIS-FATURA-MENTO)

Valor: R\$ 12.945,75 (em 03/2005).

2. 2004.70.11.002607-6 e 2005.70.11.002252-0 (em apenso) Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: A R DE OLIVEIRA REFRIGERAÇÕES, CNPJ 04.473.798/0001-40

Dívidas Ativas n°s. 90 4 04 015057-72 e 90 4 05 004794-94, inscritas respectivamente em 16/08/2004 e 30/05/2005 (natureza: SIMPLES).

Valor: R\$ 60.298,48, em 02/2006.

Dado e passado em Paranavaí, aos 7 de fevereiro de 2006. Eu, (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e conferi, e eu, \_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, o reconferi.

> José Carlos Fabri Juiz Federal Substitute (Ato nº 17, de 20 de janeiro de 2006)

# EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO

O Doutor José Carlos Fabri, MM. Juiz Federal Substituto (Ato nº 17, de 20 de janeiro de 2006), da Subseção Judiciária de Paranavaí, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, expedido nos Autos 2001.70.11.001047-0, 2001.70.11.003268-3 e 2001.70.11.001668-9 de Execuções Fiscais, movidas por FA-ZENDA NACIONAL em face de FAS BRINC IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. e OUTROS, que por este procede-se à CITAÇÃO da executada ELISABETE APARECIDA DA SIL-VA, CPF 500.834.579-68, com fundamento no artigo 8°, §1°, da Lei n° 6.830/80, para que, nos termos da petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, na sede deste Juízo, sito na Rua Getúlio Vargas, nº 1350, (altos do edificio do Banco do Brasil), Centro, na cidade de Paranavaí/PR, pague a dívida de natureza tributária, referente às Certidões de Dívida Ativa nº 90 6 97 040009-42, 90 2 98 007317-40, 90 6 98 015800-87, 90 6 98 015801-68, 90 7 98 003008-51, 90 2 99 005816-00 e 90 6 99 014218-00, no valor de R\$ 114.973,78, em fevereiro de 2006, mais acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Procede-se, ainda, à **INTIMAÇÃO** da executada ELISABETE APARECIDA DA SILVA, da PENHO-RA que recaiu sobre parte ideal correspondente a 50% (cin-qüenta por cento) do imóvel pertencente ao executado Sérgio Antunes da Silva, objeto da matrícula nº 28.524 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Paranavaí, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Procede-se, ainda. a INTIMA-ÇÃO da executada ELISABETE APARECIDA DA SILVA de que, decorrido o prazo deste edital, terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, embargar as referidas execuções. Dado e passado em Paranavaí, aos 16 de fevereiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, o digitei e conferi, e eu, \_\_\_\_ ria, o reconferi \_\_(Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secreta-

José Carlos Fabri Juiz Federal Substituto (Ato nº 17, de 20 de janeiro de 2006)

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor José Carlos Fabri, MM. Juiz Federal Substituto (Ato ° 17, de 20 de janeiro de 2006) da Subseção Judiciária de aranavaí, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, FAZ Paranavaí, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, expedido nos autos nº 2001.70.11.001047-0, 2001.70.11.003268-3 e 2001.70.11.001668-9 de Execuções Fiscais, movidas por FAZENDA NACIONAL em face de FAS BRINC IND E COM DE MADEIRAS LTDA. e OUTROS, que, por este, procede-se à INTIMAÇÃO dos executados, FAS BRINC IND E COM DE MADEIRAS LTDA., CNPJ 79.438.016/0001-30 e JOSÉ ANTUNES DA SILVA FILHO, CPF 500.834.659-87, da PENHORA que recaiu sobre parte ideal correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do imóvel pertencente ao executado Sér-(cinqüenta por cento) do imóvel pertencente ao executado Sérgio Antunes da Silva, objeto da matrícula nº 28.524 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Paranavaí, no valor de R\$ 12.500.00 (doze mil e quinhentos reais). Procede-se, ainda, a INTIMAÇÃO dos executados, FAS BRINC IND E COM DE MADEIRAS LTDA., CNPJ 79, 438.016/0001-30 e JOSÉ ANTUNES DA SILVA FILHO, CPF 500.834.659-87, de que, AN I UNES DA SILVA FILHO, CPF 500.834.659-87, de que, decorrido o prazo deste edital, terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, embargar a referida execução. Dado e passado em Paranavaí, aos 16 de fevereiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e conferi, e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, o reconferi

> José Carlos Fabri Juiz Federal Substituto
> (Ato nº 17, de 20 de janeiro de 2006)

# Varas Federais de Pato Branco

VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PATO BRANCO/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0009/2006

### DRA. LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA - Juíza Federal

CASSIO LISANDRO TELLES	
CASSIO LISANDRO TELLES	
CLICERIA CERBARO	017
DIRCEU DIMAS PEREIRA	
ELIANDRA CRISTINA WINCK FERNANDES	
ELIANDRA CRISTINA WINCK	016
ELIANDRA CRISTINA WINCK	020
FABIANA ELIZA MATTOS	009
FABIANA ELIZA MATTOS	010
FABIANA ELIZA MATTOS	011
FABIO FORSELINI	
FELIPE CORONA MENEGASSI	004
GENI KOSKUR	006
GRISLANE CIVA	002
HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO	006
LUCIANO DALMOLIN	018
LUIZ FERNANDO POZZA	013
MARCELO LINHARES FREHSE	007
NEWTON ROBERTO T DE CASTRO	007
OSWALDO TELLES	008
OSWALDO TELLES	016
PAULO CESAR CARDOSO BRAGA	007
PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA	014
RENATO ANTUNES VILLANOVA	001
RENATO DE OLIVEIRA	006
RODRIGO CORONA MENEGASSI	004
SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA	018
VICENTE LUCIO MICHALISZYN	003
VILSON ANTONIO BEBER	005
WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS	010

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: "1. Recebo os presentes embargos para discussão suspendo o curso da execução em apenso, nos termos do art. 39, § 1°, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal (...)

### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

001 - 2005 70 12 000865-8 - BHE INDUSTRIA COMERCIO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ Adv.: Dr(s).RENATO ANTUNES VILLANOVA (OAB

No processo abaixo relacionado foi proferida decisão com o seguinte teor: "...Posto isso, indefiro o pedido de restituição do veículo CAMINHÃO/C. ABERTA, marca GM/CHEVROLET 60, cor azul, ano de fabricação 1974, ano modelo 1974, placa AHQ-3145, Renavam nº 51.482946-0. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal. Após, arquivem-se estes autos, procedendo-se à devida baixa na distribuição"

# INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

002 - 2005.70.12.001026-4 - ANTONIO CARLOS GUIMA-RÃES X JUSTICA PUBLICA Adv.: Dr(s).GRISLANE CIVA (OAB PR034627).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: "1. Primeiramente, intime-se o réu para regularizar a representação processual, uma vez que somente consta nos autos cópia da procuração (fls. 83) ...

# AÇÃO CIVIL PÚBLICA

003 - 2004.70.12.001671-7 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENO-VAVEIS - IBAMA X CURT ERVINO MAIER

Dr(s). VICENTE LUCIO MICHALISZYN (OAB PR035160)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: "1. Recebo o recurso de apelação (fls. 308/317) no duplo efeito. Intimem-se ..

### USUCAPIAO

004 - 2004.70.12.001376-5 - SERGIO AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CON-DOMÍNIO RESIDENCIAL LUIZA Adv.: Dr(s).RODRIGO CORONA MENEGASSI (OAB

PR023235), FELIPE CORONA MENEGASSI (OAB

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as par-tes da redistribuição do feito a esta Vara Federal, bem como da baixa dos autos. 3. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, desapensem-se e arquivem-se"

### MBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

005 - 2005.70.12.001000-8 - EDSON LUIZ RODRIGUES FERREIRA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv.: Dr(s).VILSON ANTONIO BEBER (OAB PR023837).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o iinte teor: "1. Recebo o recurso de apelação (fls. 52/68) no duplo efeito. Intimem-se..

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

006 - 2005.70.12.000651-0 - NEDI JORGE MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589), RENATO DE OLIVEIRA (OAB PR031057), HENRIQUE ZANUZZO CAR-NEIRO (OAB PR034746).

No processo abaixo relacionado foi proferido ato de secretaria com o seguinte teor: "...encaminho os presentes autos para intimação da parte autora para, querendo, oferecer impugnação à contestação no prazo legal, especificando, desde já, as provas que pretende produzir, justificando-as".

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

007 - 2005 70 12 001024-0 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X RENEU RAFAEL COLFE-RAL COLFERALE PIETROBON LTDA

Adv.: Dr(s).MARCELO LINHARES FREHSE (OAB PR016515), PAULO CESAR CARDOSO BRAGA (OAB PR018959), NEWTON ROBERTO T DE CASTRO (OAB PR020218)

No processo abaixo relacionado foi proferido ato de secretaria com o seguinte teor: "... encaminho os presentes autos para a INTIMAÇÃO do exeqüente do depósito efetuado, conforme demonstrativo de transferência juntado aos autos, científican-do-o de que deverá comparecer à Caixa Econômica Federal, munido do documento de identidade e do CPF bem como do número da conta de depósito, para retirar os valores depositados em seu favor; promovendo, ainda, a INTIMAÇÃO do exeqüente de que possui prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar, informando que o seu silêncio será interpretado como satisfação da obrigação".

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2004.70.12.001503-8 - DARCI PICOLOTTO X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).OSWALDO TELLES (OAB PR005908), ELIAN-DRA CRISTINA WINCK FERNANDES (OAB PR025687)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: "1. Primeiramente, anote-se a prioridade na tra-mitação destes autos, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei n.º 10.743/2003 (Estatuto do Idoso). 2. Defiro o pedido de fls. 54 e 133, para o depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas. 3. Designe a Secretaria data para a realização de audiência, observando a prioridade do feito. 4. Intimem-se as partes da audiência designada, cientificando-as de que o rol de testemunhas deverá ser apresentado nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil e que o autor e testemunhas deverão com-parecer a este Juízo, na data aprazada, independentemente de intimação, advertindo-os desde já do disposto nos artigos 343. §1° e 412, do Código de Processo Civil, respectivame

No mesmo processo foi proferida certidão com o seguinte teor: "... em cumprimento ao despacho de fls. 134, designei audiência para o dia 20/04/2006, às 14:30 horas, encaminhando os presentes autos para as intimações necessárias".

### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

009 - 2005.70.12.001058-6 - DEONILDA ADAMI GAMBE-TA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FABIANA ELIZA MATTOS (OAB PR032438).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: "... 4. Apresentada a contestação, intime-se a parte Autora para manifestação, em 10 (dez) dias, bem como para no mesmo prazo especificar, de forma justificada, as provas que

### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

010 - 2006.70.12.000024-0 - IOLANDA RAIMUNDO DIDOME-NICO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS (OAB PR030575), FABIANA ELIZA MATTOS (OAB PR032438).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho co seguinte teor: "1. Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal (fls. 116/117), informando que não irá embargar a execução, e considerando o cálculo apresentado às fls. 118, intimem-se os exequentes para se manifestarem sobre o valor apresentado pela Caixa Econômica Federal. 2. Havendo concordância, expeça-se o respectivo alvará em nome do procurador dos exeqüentes para levantamento do valor depositado às fls. 112. Caso contrário, voltem conclusos".

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

011 - 2004.70.12.000835-6 - MARINES DALLAGNOL, JA-CIR DALLAGNOL, SANTINA CAUSS DALLAGNOL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).FABIANA ELIZA MATTOS (OAB PR032438).

No processo abaixo relacionado foi proferida sentença com o seguinte teor: "... Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, mas a eles nego provimento, nos termos da funda-

### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

012 - 2005 70 12 000926-2 - RENIAMIN PAUL O DORIGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s), DIRCEU DIMAS PEREIRA (OAB PR039086).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: "1. O exequente retorna aos autos (fls. 124) manifestando a pretensão de executar os honorários advocatícios fixados. Os autos de embargos à execução n 2004.70.12.000281-4, já foram remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região em 21.09.2005. A execução dos honorários advocatícios não pode ocorrer nestes autos. 2. Cum pra-se integralmente o despacho de fls. 108. 3. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos".

#### EXECUCÃO DE SENTENCA

013 - 2004.70.12.001770-9 - ORIVAL GASTAO MENOSSO, NERI FRANCA FORNARI BOCCHESE, ROOUE JOAO BOC-CHESE, DIVA TEREZINHA PIACENTINI MENOSSO, EDIR IOP TOSS, PEDRO DOMINGOS LEONARDI, ILDA CAR-DOSO HERRERA, LUIZA BRIGIDA CARDOSO ESPÓLIO DE, ALBARI SOARES ESPÓLIO DE, DEONILVA SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LUIZ FERNANDO POZZA (OAB PR016159).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: "1. Às fls. 440, foi determinado à parte autora a apresentação, no prazo de dez dias, de documentação comprovando que o crédito obieto dos autos foi cedido à União. Manifestação da parte autora às fls. 451/452, com a juntada dos do-cumentos de fls. 453/454. 2. Os documentos juntados às fls. 453/454 referem-se às operações de financiamento nºs 084.301.589 e 084.301.590 - securitização rural II. No entanto, compulsando os autos, verifico que foram apresentados com a petição inicial apenas documentos referentes às operações de financiamento n°s 084.301.70, 084.301.71, 084.301.72 (fls. 148) e 084,300,73 (fls. 164). Portanto, não há nos autos qualquer documento referente às operações de financiamento constante nos documentos de fls. 453/454. Assim, defiro mais dois dias de prazo para que a parte autora junte aos autos documentos que comprovem que o crédito, objeto do pedido, foi cedido à

### ÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

014 - 2006.70.12.000072-0 - SERGIO GALINA, LIBORIO KLEIN, ALDER ANTONIO CAMBRUZZI, DIANA SUZANA HARTMANN CAMBRUZZI X UNIAO FEDERAL (FAZEN-DA NACIONAL), BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr(s).PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEI-RA (OAB PR018294).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: "1. Recebo o recurso de apelação (fls. 177/186) duplo efeito. Intimem-se. 2. Certifique a Secretaria o decur so de prazo para apresentação de contra-razões pelo INSS da apelação de fls. 153/172, conforme intimado às fls. 175v. 3. ntime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarazões no prazo legal. 4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, desapensem-se os autos e remetam-se ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região".

### EMBARGOS A EXECUCAO

015 - 2004.70.12.000309-7 - ADRIANE MAZOLA DE ARA-UJO PERPETUO, ALIANCA ENSINOS DE IDIOMAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FABIO FORSELINI (OAB PR018408).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: "1. Os valores já estão disponíveis às partes (fls. 351). 2. Os herdeiros de Elias Ambrósio não estão habilitados no feito. Cabe a eles diligenciar o levantamento dos valores uma vez que o depósito já se deu diretamente em nome do "de cujus" e não à disposição deste juízo. 3. Cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fls. 377".

Às fls. 377, foi proferido despacho com o seguinte teor: "1. Defiro o pedido de levantamento. Expeça-se o necessário. 2. Intimem-se os exeqüentes para se manifestarem sobre a satisfação do crédito, observando que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação. Prazo: 10 dias. 3. Após, regis-

### EXECUÇÃO DE SENTENCA

016 - 2004.70.12.000805-8 - MARIA AMBROSIO BOARE-TO, ALCEU JOSE AMBROSIO, IRIA AMBROSIO FIOREN-TIN, ELIAS AMBROSIO, NILVA AMBROSIO, JOSÉ PEDRO AMBROSIO, SALETE AMBROSIO TEODORO, TEREZINHA AMBROSIO PIN. LUIZA DE LORENZI AMBROSIO, CLÁU-DIO AMBROZIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).OSWALDO TELLES (OAB PR005908), CASSIO LISANDRO TELLES (OAB PR015225), ELIANDRA CRIS TINA WINCK (OAB PR025687).

No processo abaixo relacionado foi proferida sentença com o seguinte teor: "... Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração e a eles dou provimento, para fazer constar na fundamentação (fls. 48) o seguinte: "Assim, reconheço a prescrição em relação às prestações anteriores a 03/11/2000". A presente sentença é parte integrante da proferida às fls. 47/55. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

017 - 2005.70.12.000947-0 - GASPAR LUIZ PALLAORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s), CLICERIA CERBARO (OAB PR013477).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: "1. Intime-se a parte embargante para se mani-festar sobre a impugnação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos"

### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

Adv.: Dr(s).SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA (OAB PR024794), LUCIANO DALMOLIN (OAB PR035588).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: "1. A embargante não juntou aos autos a via original do instrumento de mandato conferido ao seu procurador. ntando apenas cópia às fls. 20. 2. Assim, intime-se o embar gante para regularizar a representação processual no prazo de 10 (dez) dias. 3. Cumprida a determinação dentro do prazo estabelecido, recebo, desde já, os presentes embargos para discussão e suspendo o curso da execução em apenso, nos termos do art. 739, § 1°, do Código de Processo Civil ..."

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

019 - 2005.70.12.001049-5 - BRITADOR DAL ROSS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENG/ AROUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR Adv.: Dr(s).CASSIO LISANDRO TELLES (OAB PR015225).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: " 1. Intimem-se as partes acerca do teor da requesição de pequeno valor expedida (fls. 321), nos termos do art. 12, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justica Federal. 2. Tendo em vista amanifestação de fls. 325 e o documento de fls. 318, expeça-se alvará para levanta-mento dos valores pertencentes ao exeqüente Pedro Luiz Baizi em nome de sua procuradora, conforme requerido às fls. 325..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENCA

020 - 2004.70.12.000242-1 - MARCELO BONAMIGO e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s), ELIANDRA CRISTINA WINCK (OAB PR025687).

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2006

Marcelo Siqueira Picinini Diretor de Secretaria

# Varas Federais de Ponta Grossa

#### SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N°0015/2006

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

· O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte ré quanto as cartas precatórias devolvidas. Provimento 02/05.

### ACAO PENAL

2001.70.09.000108-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ROSANGELA DA GRACA MARTINSKI, ABEL PINTO DE OLIVEIRA, SAMIR ALVES DE MELLO

Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO, NIVALDO LUCAS FILHO

--- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte ré para o fim do artigo 500 do Código de Processo Penal.

### ACAO PENAL

2004.70.09.005018-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOSE ALAERTES SILVEIRA, OTAVIO AQUIRA MORI, AL-CIDES LUIZ SABEDOTTI

Adv. : Dr(s). MAURICIO J MATRAS

-- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da causa, declinando da competência e determinando a remessa dos autos à Justiça Federal de Cascavel/PR.

## MANDADO DE SEGURANÇA

2006 70 09 000663-3 - CAPITAN COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA X DELEGADO DE RECEITA FE-DERALEM CASCAVEL/PR

Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL GROTT

-- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fls. 292/293.

### MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.09.006553-0 - MADEIRAS GUAMIRANGA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERALEM PONTA GROSSA-PR Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte impetrante sobre os documentos apresentados pelo impetrado. Provimento 02/05.

### MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.09.000645-1 - KARINE MARIA MALINOSKI X DIRETOR DA SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMELIA LTDA Adv. : Dr(s). GILSON DOS SANTOS

 No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da impetrante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial, atribuindo à causa valor que seja condizente com o benefício econômico pretendido e, complementando as custas judiciais, se necessário, sob pena de indeferimento da inicial.

MANDADO DE SEGURANCA

2006 70 09 000550-1 - MANASA - MADEIREIRA NACIO-NAL S.A. X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA DE-LEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA Adv. : Dr(s). DANIEL LOUREIRO LIMA

--- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando audiência de instrução para o dia 04 de maio de 2006, às 14 horas.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.09.006493-0 - CARMEN DE OLIVEIRA COSTA X Adv. : Dr(s). JORGE CARLOS DE OLIVEIRA BECHTLOFF

foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a produção de prova testemunhal bem como o depoimento pessoal do autor; designando audiência de instrução para o dia 04 de maio de 2006, às 16 horas, devendo as partes apresentar rol de testemu-nhas em tempo hábil para cumprimento da diligência, se pretendem que sejam intimadas por mandado ou via postal, ou no prazo do artigo 407, do Cóigo de Processo Civil se as testemu-nhas comparecerem independentemente de intimação.

#### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.005188-9 - ANTONIO ALCELIO GUALDEZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). NINANROSE CARVALHO

foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o depoimento pessoal do autor, bem como a procdução de prova testemunhal; designando audiência de instrução para o dia 04 de maio de 2006, às 15 horas, devendo às partes apresentarem rol de testemunhas em tempo hábil para cumprimento da diligência, se pretendem que sejam intimadas por mandado ou via postal, ou no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil se as tesnhas comparecerem independentemente de intimação

#### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.003369-3 - ONDINA URBANSKI DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) declarando incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determinando a remessa dos autos ao Juízo competente - Subseção Judiciária de Guarapuava/PR.

### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.09.000541-0 - HOSPITAL E MATERNIDADE MAE DE DEUS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA

foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial, incluindo a empresa Florestal Vale do Corisco Ltda no pólo passivo da demanda

### AÇÃO POPULAR

2005.70.09.003772-8 - MARCO ANTONIO SGUARIO X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Dr(s). VITOR EDUARDO FROSI

-- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da interessada quanto ao recolhimento de custas referente ao desarquivamento dos autos. Provimento 02/05.

### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.005618-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NA-CIONAL) X SOVINSKI E CIA LTDA Adv. : Dr(s), CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) fixando o prazo de dez dias para a juntada dos documentos contábeis; indeferindo a reali-zação de perícia contábil, pois já realizada a perícia nos autos de nº 2003.70.09.013614-0 e conhecendo dos embargos de declaração interpostos e eles dando parcial provimento a fim de deferir o pedido de juntada dos documentos contábeis no prazo de dez dias.

### ACAO PENAL

to. Provimento 02/05.

2004.70.09.000262-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X PEDRO GONCALVES VIANA NETO Adv. : Dr(s). MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

-- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo o pedido de fl. 87 determinando o desentranhamento dos documentos e aguarda(m) manifestação da parte requerente quanto a apresentação de fotocópia dos documentos para desentranhamen-

# DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003 70 09 015115-2 - LINDAMIR DE ANDRADE LEVAN-DOSKI E OUTROS X Adv. : Dr(s). CIRO ALEXANDRE COS-MOSKI CAMPAGNOLI

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte embargada para que se manifeste sobre a satisfatividade do crédito recebido e, em nada sendo requerido, arqui-

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010928-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X GERALDO JAIME SOFFY Adv. : Dr(s). DEBORA MACENO

-- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista às partes, pelo prazo de dez dias, do cálculo realizado.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.09.004561-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X LUZIA FLORENCIA PIMENTEL

Adv. : Dr(s). DANILO PORTHOS SCHRUT

2005.70.09.005848-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X NATHALIA WOLOCHATEY HOLMANN - ESPOLIO Adv. : Dr(s). FABRICIO FONTANA

2005.70.09.005876-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X ANTONIO DANILO MARQUARDT E OUTROS Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

-- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exeqüente se manifeste acerca da satisfatividade do crédito recebido.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.000468-3 - APLEWICZ, APLEWICZ E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.002461-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X ROMULO PAZINATO Adv. : Dr(s). EVERSON MANJINSKI

-- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista à parte autora do cálculo apresentado pelo INSS para requerer o que do seu interesse

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003499-1 - ROSA JOSEFA CASTILHO X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

-- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.09.004935-0 - MARIA DA LUZ MARINHO DE ME-LLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO

Adv.: Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

2005.70.09.005523-8 - CECILIA MILCHARSKI X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2005 70 09 005558-5 - SOCIEDADE EVANGELICA RENE-FICENTE DE PONTA GROSSA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s). ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN

--- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) considerando equivocada a manifestação de fl. 32, uma vez que a apelação interposta nos embargos foi recebida no duplo efeito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.001518-2 - LEONIDAS ERNESTO ROBERT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista ao exequente para que requeira o que entender pertinente ao prosseguimento do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001 70 09 003399-7 - SEBRAE - SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E OUTRO X MALANSKI E CIA LTDA

Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

-- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte ré para que apresente alegações finais.

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL

 $2003.70.09.004768\hbox{-}3$  - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X FREDERICO NICOLAU SCHEFFER, ELIANE SOAVE SCHEFFER, MARCEL IRAN SCHEFFER VIEIRA, CLEOPA-TRA SEIKITI SCHEFFER VIEIRA

Adv. : Dr(s). JOAO FLAVIO MADALOZO, SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA

---- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação

om urgência do INSS para que em 48 horas preste as informa ções para então ser apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.09.000687-6 - ARIADNY DAIANE LACERDA PIN-TO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s). EVERSON MANJINSKI

- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exeqüente quanto à certidão de fls. (não há nos autos número do CPF da procuradora da exeqüente). Provimento 02/05.

EXECUCÃO DE SENTENCA

2005.70.09.001046-2 - VITORIA KOPIKI X CAIXA ECONO-MICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VERA LUCIA MARTINKOSKI PACHECO

-- No(s) processo(s) abaixo foi designada perícia para o dia 06 de março de 2006, às 13:30 horas a ser realizada pelo Dr. Juarez Antunes de Oliveira na Associação de Comércio e Indústria de Carnes de Ponta Grossa, conforme certidão de fl. 143. Provimento 02/05.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.013233-9 - JULIO DE DEUS DOS REIS X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON EURICO DOS REIS

-- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

2005.70.09.003826-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X ESTANISLAUA YAROS KOPPEN E OUTRO Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.09.003532-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X GILMAR COSTA VAZ
Adv.: Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI

MAROCHI, GILMAR COSTA VAZ

2000.70.09.000070-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X GILMAR COSTA VAZ E OUTRO Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI, GILMAR COSTA VAZ

-- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) rejeitando a argüição formulada pelo excipiente e, oportunamente, determinando o arquivmento dos autos

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2005.70.09.005479-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFER-MAGEM DO PARANA - COREN/PR X CENTRO DE ENSI-NO SUPERIOR CAMPOS GERAIS CESCAGE Adv.: Dr(s). POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA

--- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) acolhendo parcialmente a impugnação a fim de determinar que o valor correto dos embargos à execução nº 2005.70.09.004646-8 é de R\$ 984,26.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2005.70.09.005326-6 - ANTONIO VANAT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DAGUIMAR MENDES DA SILVA

 No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a proposta de honorários periciais (fl. 191 - R\$990,00), depositando o valor, se concordar, sob pena de interpretar-se como desistência à produção da prova.

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.001419-4 - ADEGUEOMAR TERESINHA PIRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). CARLOS ROBERTO TAVARNARO

-- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.002399-7 - ALCEU RUPPEL ANTONIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DANIELA FRANCISQUINI

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo em termos os pedidos do embargado, considerando indevida a aplicação de ju-ros moratórios e indeferindo a compensação com os valores depositados nos autos principais.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.002250-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X LAURO GRAVONSKI Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO RODRIGUES

-- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos monitórios e designando audiência de conciliação para o dia 27 de abril de 2006, às 14 horas.

ACÃO MONITÓRIA

2005.70.09.003235-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF X VITOLDO BIELIK E OUTRO Adv. : Dr(s). NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI, FER-NANDO ONESKO

-- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exeqüente quanto à certidão de fls. nos termos do artigo 155, inciso I da Constituição Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENCA

2003.70.09.009923-3 - MARLENE SCHRAMM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CER Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

Ponta Grossa, 13 de fevereiro de 2005.

Ariane Pires Diretora de Secretaria ee

02A VF DE PONTA GROSSA

Danilo Pereira Junior

DANTON DE OLIVEIRA GOMES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTEN-ÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Em face do exposto, confirmo a liminar anteriormente deferida e CONCEDO a ordem de segurança, a fim de afastar a aplicabilidade da regra contida no artigo 14, X da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e, desta forma, estabelecer que não se restringe às atividades próprias da entidade impetrante a "isenção" relativa à COFINS. Sem hono rários. Sentença sujeita ao reexame necessário

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.09.005102-6/PR

IMPETRANTE:HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY

ADVOGADO:MACAZUMI FURTADO NIWA IMPETRADO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTEN-CA A SEGUIR TRANSCRITA: "julgo parcialmente procedentes os embargos, para determinar que a execução prossiga pelo valor dado pela Contadoria Judicial, às fls. 37/65, de R\$ 11.763,69...Oportunamente,... arquivem-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA Nº

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO:MARCOS BABINSKI MAROCHI EMBARGADO:MARIA EUGENIA POZZOBON EMBARGADO: MARIA EUGENIA POZZOBON NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... Em seguida, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido. Saliente-se que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo com base do artigo 794, I, do Código de Pro-

EXECUÇÃO DE SENTENCA Nº 2003.70.09.010896-9/PR

EXEOUENTE: ELZA RUDNISKI LANGER ADVOGADO:CAROLINE LEAL NOGUEIRA EXECUTADO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... Em seguida, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, 3. Nada sendo requerido, diante do cumprimento espontâneo do julgado, arquivem-se os autos

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.09.002506-0/PR

EMBGTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EMBGDO:SOELI COSTA FERREIRA ADVOGADO:EVERSON MANJINSKI NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTEN-ÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Declaro EXTINTA esta execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista o adimplemento da dívida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arauivem-se os autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.004258-2/PR

EXEQUENTE: AMADEU PUPPI - ESPOLIO ADVOGADO: JOSE ELI SALAMACHA EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENCA Nº 2003,70.09.006145-0/PR

EXEOUENTE: DORVAL LOURENCO PAGANELLA ADVOGADO:GILMAR PAVESI EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: LUIS RENATO SINDERSKI

EXECUÇÃO DE SENTENCA Nº 2003.70.09.004682-4/PR

EXECUENTE: BEGAIR BARRABAS ADVOGADO:ALI MUSTAFHA ATAYA EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO:LUIS RENATO SINDERSKI

EXECUÇÃO DE SENTENCA Nº 2003.70.09.002655-2/PR

EXEQUENTE: MARIA DE FATIMA BORSATO GUIMARAES ADVOGADO: VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO:ROMAO GOLAMBIUK

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.09.010778-0/PR

EXECUENTE: ALVACI HOLZMANN ADVOGADO:DANILO LEAL NOGUEIRA EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

EXECUÇÃO DE SENTENCA Nº 2004.70.09.004168-5/PR

EXEQUENTE: ALOISIO DORADA ADVOGADO: SILVANA MENDES HELMES EXECUTADO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: JOAO CORREA SOBANIA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.005266-6/PR

EXEQUENTE: ANA MARIA MARCONDES ANTUNES ADVOGADO:DEBORA MACENO
EXECUTADO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO:JOAO CORREA SOBANIA

EXECUÇÃO DE SENTENCA Nº 2003.70.09.006417-6/PR

EXEQUENTE: MILITINO DA SILVA ADVOGADO:NATANIEL PINOTTI BROGLIO EXECUTADO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

XECUÇÃO DE SENTENCA Nº 2003.70.09.012908-0/PR

EXEQUENTE: TEKLA SOKOLOWSKI WOYTICHOSKI ADVOGADO:PEDRO MARCIO GRABICOSKI EXECUTADO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.009345-0/PR

EXECUENTE: IOSE GABRIEL CAVALIN ADVOGADO:CLESTER LEAL STADLER
EXECUTADO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS

EXECUÇÃO DE SENTENCA Nº 2003.70.09.005319-1/PR

EXEQUENTE:RAFCA MIGUEL - ESPOLIO ADVOGADO:MAURICIO BORBA EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: JOAO CORREA SOBANIA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.003179-1/PR

EXEQUENTE: FREDERICO BAHLS DE ALMEIDA ADVOGADO: JULIANO DEMIAN DITZEL EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO:LUIS RENATO SINDERSKI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.09.005543-0/PR

EXEQUENTE:EMERSON LUIZ RODRIGUES DE PAULA ADVOGADO: NATANIEL PINOTTI BROGLIO EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO:EDGAR LUIZ DIAS

XECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.003489-5/PR

EXECUENTE: IOSEFA WINKLER ADVOGADO:GERALDO MANJINSKI JUNIOR EXECUTADO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENCA Nº 2004.70.09.004393-1/PR

EXECUENTE UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO:SILVIO BATISTA ROSAS - ESPOLIO ADVOGADO:ROGERIO DYNIEWICZ

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.09.004369-4/PR

EMBGTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: JOAO CORREA SOBANIA EMBGDO:CARLOS SAWCZYN ADVOGADO: JOSE ADRIANO MALAQUIAS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.005314-2/PR

EXEQUENTE: ELVIRA IRENE INGEINCZAKI ADVOGADO: ADALBERTO MUSSI :LUIZ CARLOS CASARA EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: JOAO CORREA SOBANIA

EXECUÇÃO DE SENTENCA Nº 2003.70.09.010943-3/PR

EXEQUENTE: JULIO CESAR ALVES PINTO ADVOGADO: ARI BERNARDI EXECUTADO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.005477-8/PR

EXEQUENTE: JOSEFA WINKLER ADVOGADO:GERALDO MANJINSKI JUNIOR EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO:JOAO CORREA SOBANIA

EXECUÇÃO DE SENTENCA Nº 2003.70.09.003097-0/PR

EXEQUENTE: MILTON VERONEZZI ADVOGADO:FABRICIO FONTANA EXECUTADO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.003177-8/PR

EXEOUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO:MARCELO MARTINS EXECUTADO:CMS INFORMATICA LTDA ME ADVOGADO: RAULI GROSS JUNIOR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.005264-2/PR

EXEQUENTE:RICARDO PROTACHEVICZ ADVOGADO: FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: JOAO CORREA SOBANIA NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTEN-ÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Declaro EXTINTA esta execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista o adimplemento da dívida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fica o valor depositado na conta vinculada a estes autos à disposição de CEF, que deve comprovar a apropriação dos valores, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.09.002721-4/PR

EXEQUENTE: ANTONIO CESAR MATTOS ADVOGADO: SILMAR FERREIRA DITRICH EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.003943-1/PR

EXEQUENTE: LUIZ CARLOS ALVES PINTO ADVOGADO:DANIEL PROCHALSKI EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.005907-7/PR

EXECUENTE: DANIEL CARRARO ADVOGADO:SANDRO G DE BIASSIO SCHRUT EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.09.001222-3/PR

EXEQUENTE: ALEXANDRE LUIZ KRYZANOWSKI JUNIOR ADVOGADO: OLINDO DE OLIVEIRA EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENCA Nº 2003,70.09.003083-0/PR

EXEQUENTE: VERA MARIA DE SOUZA DE MEDEIROS ADVOGADO: CAROLINE LEAL NOGUEIRA EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENCA Nº 2002.70.09.000632-9/PR

EXEQUENTE:DIRLEI APARECIDO CORDEIRO ADVOGADO: VIVIANE WEINGARTNER EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.007533-2/PR

EXEQUENTE: LENITA ROSA PEREZ TEIXEIRA ADVOGADO: MATHUSALEM ROSTECK GAIA EXECUTADO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.005500-0/PR

EXEQUENTE: LAURO ANTUNES RIBEIRO ADVOGADO:GIANNA BACH MALACARNE EXECUTADO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.005399-3/PR

EXEQUENTE: ANTONIO NOGA ADVOGADO:DANIEL PROCHALSKI EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

EXECUÇÃO FISCAL N.º 2002.70.09.001370-0/PR EXOTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) ADVOGADO: NIVALDO TAVARES TORQUATO EXCDO: CEREALISTA FLÁVIO LTDA ME JOSÉ GERALDO ARAÚJO : ADEMIR FLÁVIO ARAÚJO

FINALIDADE: Citação dos executados JOSE GERALDO ARAÚJO (CPF/MF n. 452.961.030-68) e ADEMIR FLÁVIO ARAÚJO (CPF/MF n. 215.467.469-00), para que, no prazo de ARAGJO (CFF/MF II. 213.407.409-00), para que, no piazo de 05 (cinco) dias, contados após a data de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, na Rua Theodoro Rosas, 1.125, Centro, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ 40.730,32 (quarenta mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos), valor atualizado até 17/05/2004, o qual será devidamente atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e despesas decorrentes deste edital, ou, no mesmo prazo, ofereçam garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 2 01 00 1881-02, 90 6 01 005879-28, 90 6 01 005880-61 e 90 7 01 001232-44.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2006.

(original assinado) Sílvia Regina Salau Brollo Juíza Federal

# Varas Federais de Umuarama

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SECRETARIA DA 2º VARA DE UMUARAMA

# BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 018/2006

ı	ADENILSON CRUZ	
ı	ADRIANA BARBOSA DA SILVA	. 019
ı	ADRIANO CESAR FELISBERTO	. 01
ı	ALTAIR NEGRELLO	. 01
ı	ANDERSON WAGNER MARCONI	. 03
ı	ANDERSON WAGNER MARCONI	. 03:
ı	ANDRE BALBINO BONNES	
ı	ANTONIO CARLOS GABRIEL	
ı	ANTONIO CARLOS GABRIEL	. 03
ı	ANTONIO CARLOS GABRIEL	
ı	ANTONIO CARLOS GABRIEL	. 040
ı	ATAIDE PEREIRA BRISOLA	
ı	BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	
ı	CARLOS ROBERTO MARIANI	. 01:
ı	CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	. 02
ı	EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI	
ı	ELAINE IARA PINTO	
ı	GELSI FRANCISCO ACADROLLI	
ı	GELSI FRANCISCO ACADROLLI	
ı	GELSI FRANCISCO ACADROLLI	. 00
ı	GELSI FRANCISCO ACADROLLI	
ı	GELSI FRANCISCO ACADROLLI	. 00:
ı	GELSI FRANCISCO ACADROLLI	
ı	GELSI FRANCISCO ACADROLLI	
ı	GELSI FRANCISCO ACADROLLI	. 00
ı	GELSI FRANCISCO ACADROLLI	. 009
ı	GLEITON GONCALVES DE SOUZA	. 020
ı	GLEITON GONCALVES DE SOUZA	. 040
ı	JAIR APARECIDO ZANIN	. 03:
ı	JOSE AIRTON GONCALVES	
ı	JOSE ANTONIO TRENTO	. 01:
ı	JOSE ANTONIO TRENTO	. 04:
ı	LUCIANO GAIOSKI	. 02
ı	LUIZ MILÉO JÚNIOR	. 01
ı	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	
ı	MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA	
ı	MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA	
ı	MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA	
ı	NAJLA MARIA ZERALK DA COSTA PEREIRA	
ı	OSVALDO KRAMES NETO	
ı	PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO	
ı	RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS	
	SERGIO ISSAO ONO	
	SILVIA FÁTIMA SOARES	
	SIMONE LAÍS DE DAVID MARTINS	
	SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA	
	TATIANE SILVA GUELSI	. 01:
	NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS,	FO

PROFERIDA DECISÃO DECLINANDO DA COMPE-TÊNCIA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANCA EM FAVOR DE UM DOS JUÍZOS DO FORO FEDERAL DE CURITIBA/PR.

# MANDADO DE SEGURANCA

001 - 2006.70.04.000032-5 - ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA Adv.: Dr(s).GELSI FRANCISCO ACADROLLI (OAB

002 - 2006.70.04.000024-6 - LESTER FACHIN X PRE-SIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA

Adv.: Dr(s).GELSI FRANCISCO ACADROLLI (OAB

003 - 2006.70.04.000036-2 - JACKELINE CAMPOS ROJAS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA Adv.: Dr(s).GELSI FRANCISCO ACADROLLI (OAB

004 - 2006.70.04.000026-0 - MAYKO VIANA PAZ X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDI-

CINA VETERINARIA DO PARANA Adv.: Dr(s).GELSI FRANCISCO ACADROLLI (OAB

005 - 2006.70.04.000025-8 - FERNANDO PRANDINE DE MOURA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA Adv.: Dr(s).GELSI FRANCISCO ACADROLLI (OAB

2006.70.04.000037-4 - ELISANGELA LAGO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDI-

CINA VETERINARIA DO PARANA Adv.: Dr(s).GELSI FRANCISCO ACADROLLI (OAB PR015768).

007 - 2006.70.04.000030-1 - GUSTAVO CONSANI DIAS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ME-DICINA VETERINARIA DO PARANA

Adv.: Dr(s).GELSI FRANCISCO ACADROLLI (OAB PR015768).

008 - 2006.70.04.000034-9 - FERNANDO LUIS DOS SANTOS LEPRE X PRESIDENTE DO CONSELHO RE-GIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA Adv.: Dr(s).GELSI FRANCISCO ACADROLLI (OAB

009 - 2006.70.04.000557-8 - GERMANO NOBUYUKI SAKAI X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA CRMV/PR

Adv.: Dr(s).GELSI FRANCISCO ACADROLLI (OAB PR015768).

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI PROFERIDA SENTENÇA HOMOLOGANDO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO E DECLARANDO A EX-TINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉ-RITO.

## ACAO ORDINARIA

010 - 2004.70.04.002908-2 - BERNARDINA BENVIN-DA DOMINGOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO (OAB PR023315).

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

011 - 2003.70.04.004426-1 - MARILENE BURIN GLAE

Adv.: Dr(s).OSVALDO KRAMES NETO (OAB

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PE-DIDO.

## ACAO ORDINARIA

012 - 2000.70.04.002982-9 - JOSE TOMIO HATTORI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CARLOS ROBERTO MARIANI (OAB PR014423), TATIANE SILVA GUELSI (OAB PR031897).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFE-

" (...intime-se a COHAPAR para, no prazo de cinco dias, informar acerca de possível realização de acordo.)

013 - 2001 70 04 002525-7 - ROBERTO ZERBINATTI GARCIA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, CIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR Adv.: Dr(s).SILVIA FÁTIMA SOARES (OAB 25719)

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFE-RIDA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

# ACAO ORDINARIA

014 - 2004.70.04.001408-0 - NORIVAL KELER X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA (OAB PR018934).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DENEGANDO A SEGURANÇA E CASSANDO A LIMI-

# MANDADO DE SEGURANÇA

015 - 2005.70.04.004078-1 - SILVANO SANTOS MORE-NO e outros X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDEN-CIA SOCIAL EM UMUARAMA

Adv.: Dr(s).JOSE ANTONIO TRENTO (OAB PR009649)

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTES DESPACHOS

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS. os efeitos devolutivo e suspensivo

2- Intime(m)-se o(s) apelados para apresentar(em) resposta no prazo legal.

# ACAO ORDINARIA

016 - 2001.70.04.000638-0 - ADAO SOUZA DOS SAN-TOS e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

Adv.: Dr(s).LUIZ MILÉO JÚNIOR (OAB PR006380).

017 - 2004.70.04.000764-5 - SELMA ANDREA SANTOS SEFELD ADOLFO X INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).ADRIANO CESAR FELISBERTO (OAB

018 - 2002.70.04.001467-7 - SONIA PESSANHA LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

Adv.: Dr(s).ALTAIR NEGRELLO (OAB PR005351).

019 - 98.5010232-2 - ALIMIRIO AVELINO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ADRIANA BARBOSA DA SILVA (OAB PR024697).

020 - 2001.70.04.001199-4 - JOAO TEIXEIRA DE OLI-VEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-AL - INSS.

Adv.: Dr(s).GLEITON GONCALVES DE SOUZA (OAB PR021839).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFE-

#### RIDO O SEGUINTE DESPACHO:

- 1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvados os efei-tos da antecipação de tutela.
- 2- Intime-se o apelado para apresentar resposta no prazo

# ACAO ORDINARIA

021 - 2002.70.04.006688-4 - JUSCELINO ALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS.

Dr(s).SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA (OAB PR029814).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFE-RIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Recebo o recurso de apelação interposto pelas PAR-TES , nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvados os efeitos da antecipação de tutela.

2- Intimem-se os apelados para apresentarem resposta no prazo

## ACAO ORDINARIA

022 - 96.5012044-0 - SEBASTIAO FELIZARDO X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LUCIANO GAIOSKI (OAB PR023956)

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFE-RIDO O SEGUINTE DESPACHO:

- 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO,
- nos efeitos devolutivo e suspensivo.

  2 Intime-se o apelado para apresentar resposta no prazo

# ACAO ORDINARIA

023 - 2002.70.04.002002-1 - ANTONIO FERNANDES PERPETUO JUNIOR X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).SIMONE LAÍS DE DAVID MARTINS (OAB

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFE-RIDA A SEGUINTE DECISÃO:

defiro a medida liminar para o fim de autorizar, desde já, a prestação da caução pretendida, a recair sobre o imóvel descrito às fls. 695-697, bem como determinar a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa...)"

# MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

024 - 2005.70.04.004744-1 - F. ANDREIS & CIA. LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

Adv.: Dr(s).ELAINE IARA PINTO (OAB PR029714).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

- "(1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do
- 2- Intime-se a autora para apresentar resposta no prazo

# ACAO ORDINARIA

025 - 2003.70.04.002720-2 - ALZIRA LUCINDA DE OLI-VEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-AL - INSS.

Adv.: Dr(s PR010611). Dr(s).ATAIDE PEREIRA BRISOLA (OAB

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFE-RIDO O SEGUINTE DESPACHO:

" (...reitere-se a intimação da Cohapar para...que apresente, no prazo de quinze dias, os seguintes documentos e/ou informações: a) demonstrativo de evolução do finan-ciamento, atualizado; b) listagem de indexadores de atualização monetária utilizados para a evolução do débito.

# ACAO ORDINARIA

026 - 2001.70.04.001537-9 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR Dr(s).CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA (OAB PR012764).

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

...intime-se o BANESTADO para, no prazo de dez dias, informar acerca de possível realização de acordo.)"

# ACAO ORDINARIA

027 - 2002.70.04.007449-2 - GRACIETE MODESTO RA-MOS GALAN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF, BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A Adv.: Dr(s).BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB PR020457)

# CONSIGNATORIA

028 - 2001.70.04.001950-6 - DENISE APARECIDA ALBINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S.A. Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS GABRIEL (OAB

PR006153)

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFE-RIDO O SEGUINTE DESPACHO

" (...intimem-se o BANESTADO e o Banco Itaú S/A para, o prazo de dez dias, informarem acerca de possível realização de acordo.)"

# ACAO ORDINARIA

029 - 2002 70 04 007964-7 - UNIAO FEDERAL BAN-DO ESTADO DO PARANA S.A, BANCO ITAU S/A -CREDITO IMOBILIARIO e outros

Adv.: Dr(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB PR020456).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERI-DA SENTENÇA HOMOLOGANDO ACORDO CELEBRA-DO ENTRE AS PARTES E EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO

## ACAO ORDINARIA

030 - 2002.70.04.007755-9 - LOURIVAL SOARES DOS AN-JOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS (OAB

Processos para intimar o(s) autor(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)-se sobre a CONTESTAÇÃO, acompanhada ou não de documentos, e ESPECIFICAR(EM) AS PROVAS que pretende(m) produzir. Intimação efetuada nos termos do art. 1°, § 1°, inciso X, da Portaria nº 06, de 10/07/ 2000, do Juiz Federal da 2ª Vara desta subseção.

#### ACAO ORDINARIA

031 - 2005.70.04.001755-2 - MARIETA NATAL PEREIRA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANDERSON WAGNER MARCONI (OAB PR035325).

032 - 2005.70.04.000875-7 - JAIR FERREIRA X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).ANDERSON WAGNER MARCONI (OAB PR035325)

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

033 - 2005.70.04.002391-6 - HENRIQUE ZOTESSO X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA (OAB PR018934).

034 - 2005.70.04.002392-8 - YUKIE NUMOTO X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA (OAB PR018934)

Processo para intimar o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, acompanhada ou não de documentos. Intimação efetuada nos termos do art. 1º, § 1º, inciso x, da Portaria nº 06, de 10/07/2000, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

# ACAO ORDINARIA

035 - 2003.70.04.002761-5 - SEBASTIAO PEREIRA NAVES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JAIR APARECIDO ZANIN (OAB PR018782).

Processo para intimar o BANESTADO a fim de que se manifeste sobre documentos de fls. 168-169, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

# ACAO ORDINARIA

036 - 2003.70.04.004176-4 - LENI ELPIDIO DOS SANTOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.

Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS GABRIEL (OAB PR006153).

Processo para intimar o BANESTADO a fim de que se manifeste sobre documentos de f. 156-159, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção. ACAO ORDINARIA

037 - 2003,70.04.001409-8 - RICARDO STRUCKEL NETO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A

Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS GABRIEL (OAB

Processo para intimar o AUTOR a fim de que se manifeste sobre documentos de f. 143-150, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1°, § 1°, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/ 07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

#### ACAO ORDINARIA

038 - 2001.70.04.003603-6 - VALDELICE LUIZA DORNE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). JOSE AIRTON GONCALVES (OAB PR016968).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO. FOI PROFERI-DO O SEGUINTE DESPACHO:

" (Tendo em vista a notícia de composição amigável... intimem-se os autores para, no prazo de cinco dias, juntarem aos autos o respectivo instrumento.)"

#### ACAO ORDINARIA

039 - 2003.70.04.000912-1 - DIRCE ROCHA e outros X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANDRE BALBINO BONNES (OAB PR015837).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERI-DO O SEGUINTE DESPACHO:

" (..intimem-se as partes acerca da remesssa dos autos ao perito.)

# ACAO ORDINARIA

040 - 99.5011005-0 - ROBERTO CARLOS STRUCKEL e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS GABRIEL (OAB PR006153), ADENILSON CRUZ (OAB PR017200), GLEI-TON GONCALVES DE SOUZA (OAB PR021839).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERI-DO O SEGUINTE DESPACHO:

" (.. Defiro o requerimento de fls. 142 (cópia da sentenca) mediante o recolhimernto das custas devidas)'

# ACAO ORDINARIA

041 - 2002.70.04.004547-9 - JOSE ALVES PEREIRA e outros Adv.: Dr(s).SERGIO ISSAO ONO (OAB PR020053).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERI-DO O SEGUINTE DESPACHO:

" (.....Considerando o contido na certidão supra ( contra-razões apresentadas intempestivamente), desentranhe-se a referida petição para devolução à sua subscritora. Intime-se para retirá-la em secretaria, no prazo de cinco dias.)'

# ACAO ORDINARIA

042 - 2001.70.04.003006-0 - STEFANO ROMODA X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).NAJLA MARIA ZERALK DA COSTA PEREIRA (OAB PR014136).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERI-DO O SEGUINTE DESPACHO:

" (2. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias.)"

# ACAO ORDINARIA

043 - 2002.70.04.000235-3 - ADILIO JOSE MARIA X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOSE ANTONIO TRENTO (OAB PR009649).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERI-

DA A SEGUINTE DECISÃO:

" (1. Defiro o depósito da quantia indicada pelo autor, ou seja, R\$ 119,34 ( cento e dezenove reais e trinta e quatro centavos), a ser efetivada em cinco dias, alertando-o contudo, para a estrita necessidade de observância do disposto no art. 892, do CPC

2... defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de impor aos réus a obrigação de não promover a inscrição do nome do autor junto ao SERASA e demais cadastros ou, se já o fizeram retirá-lo no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000.00 ( hum mil reais) ...)"

ACÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

044 - 2006.70.04.000171-8 - RODRIGO ZAMUNER RIBAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEE, BANESTADO S/ A CREDITO IMOBILIARIO

Adv.: Dr(s).EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI (OAB PR028440).

Umuarama, 14 de fevereiro de 2006

Célia Abadia de Rezende Marins Diretora de Secretaria

# Varas Federais de União da Vitória

PODER JUDICIÁRIO"JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA"SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEF DE UNIÃO DA VITÓRIA"" BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0010/2006""Dr(a). GRAZIELA SOARES"Juiz(a) Federal""Dr(a). GRAZIELA SOARES"Juiz(a) Federal

ACIR OLISKOWSKI	
CECILIA L. G. ABDALLA	
CLEITON CESAR SCHAEFER	
EDUARDO WAGNER MONTEIRO 004	
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP 001	
GIOVANNA PRICE DE MELO 006	
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE 005	
SILVANA MARIA PICOLOTTO	

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentenca julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, ante o indeferimento da petição inicial, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, inciso III do Código de Processo Civil.

# PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

001 - 2005.70.14.001719-7 - IVETE ANDRIGUETO NEDOCHEI-KO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "declaro a ilegitimidade passiva da CEF, e, consequentemente, a incompetência absoluta deste Juízo para a apreciação do feito, devendo os autos serem remetidos para o Juízo competente da Justiça Comum Estadual, com as baixas de estilo"

# PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

002 - 2005.70.14.002668-0 - FELIPPE JOSE ODORNIK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros Adv.: Dr(s).CLEITON CESAR SCHAEFER (OAB PR023924).

"1. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 04/05/2006, às 15h00m.(...) 3. Intime-se a parte autora para comparecer (sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95) e apresentar em juízo, até aquela data, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser. 4. As partes devem ficar cientes de que na audiência poderão apresentar até três testemunhas para serem inquiridas. Não sendo possível trazê-las, deverão indicar seus omes e endereços até cinco dias antes da data marcada.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

003 - 2005.70.14.002659-9 - PEDRO DZEMBATY X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).SILVANA MARIA PICOLOTTO (OAB PR036984).

"1. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 09/05/2006, às 14h00m.(...) 3. Intime-se a parte autora para comparecer (sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95) e apresentar em iuízo, até aquela data, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser. 4. As partes devem ficar cientes de que na audiência poderão apresentar até três testemunhas para serem inquiridas. Não sendo possível trazê-las, deverão indicar seus mes e enderecos até cinco dias antes da data marcada."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

004 - 2005.70.14.001703-3 - BIBIANA IZABEL RUBBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).EDUARDO WAGNER MONTEIRO (OAB PR035581).

"1.(...)2(...)Desta forma, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

3. Designo exame pericial para o dia 21/02/2006, às 13h30m, a ser realizado na Rua Frei Rogério, 579, Porto União-SC, anexo ao Hospital São Braz., tel 3522-8759 - Porto União - SC. Perito nomeado Dr. Luciano Tavares Rabello, conforme contato telefônico nesta data. (..)7. Intime-se a parte autora da data da perícia e de que deverá levar todos os exames médicos de que dispuser, pertinentes à causa.(...)"

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

005 - 2005.70.14.002408-6 - ROSELI APARECIDA DA SIL-VA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE (OAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"intime-se a parte autora para que ofereça, se quiser, contra-razões ao recurso interposto pelo INSS, bem como manifeste-se a respeito da petição de fl. 44/48".

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

006 - 2005.70.14.001219-9 - TEREZA DOS SANTOS AZERE-DO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544).

"1. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 09/05/2006, às 15h00m.(...) 3. Intime-se a parte autora para comparecer (sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95) e apresentar em juízo, até aquela data, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser. 4. As partes devem ficar cientes de que na audiência poderão apresentar até três testemunhas para serem inquiridas. Não sendo possível trazê-las, deverão indicar seus nomes e endereços até cinco dias antes da data marcada.'

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

007 - 2005,70,14,002081-0 - DEZOLINA DZOVONIARKI-EWICZ DA SILVA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).ACIR OLISKOWSKI (OAB PR017648).

"1. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 09/05/2006, às 16h00m.(...) 3. Intime-se a parte autora para comparecer (sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95) e apresentar em juízo, até aquela data, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser. 4. As partes devem ficar cientes de que na audiência poderão apresentar até três testemunhas para serem inquiridas. Não sendo possível trazê-las, deverão indicar seus nomes e enderecos até cinco dias antes da data marcada.'

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

008 - 2005.70.14.001907-8 - OLINDA MADALENA KNAPIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s), CECILIA L. G. ABDALLA (OAB SC013934).

União da Vitória, Terça-feira, 14 de fevereiro de 2006.

Elizabeth Rodrigues Simão Diretora de Secretaria VARA FEDERAL E JEF DE UNIÃO DA VITÓRIA.

# **Editais Judiciais**

# Capital

# EDITAL PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO: PAULO CÉSAR DO VALLE, COM PRAZO DE 20 (VINTE)

Pelo presente Edital, fica CITADO o Executado PAULO CÉSAR DO VALLE, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.765.090-0/PR, inscrito no CPF/ MF sob o n° 851.746.619-53, nos autos n° **29.082**, de Execução de Título Extrajudicial, em que o ESTADO DO PARANÁ ove contra IMPRIMEPAR INDÚSTRIA GRÁFICA EDITO RA SERIGRAFIA LTDA. E OUTROS, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito nesta Capital, na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, esquina c/ João Gualberto, para no prazo de 48 horas, apresentar em Juízo o bem penhorado, ou consignar seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão por até um ano, como depositário infiel, em conformidade com o Auto de Penhora e Depósito de fls. 106, lavrado sobre: "...uma escavadeira de alumínio e aço, marca Uberaba, modelo TM-8...". Curitiba, 12 de dezembro de 2005. Eu, Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã, o subscre-

#### Fabiane Peiriccini Juiza de Direito Substituta

## EDITAL DE PRACA E INTIMAÇÃO dos executados TRAN-TOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA., na pessoa de seu representante legal; EURICO SOARES PINTO; JAIR FIORAVANTE BAGGIO: VERA LÚCIA MULLER BA GGIO; AGOSTINHO SETTI JUNIOR; e ROSEMARI BENTI-VOGLIO SANTOS SETTI, se casado for, com o prazo de 10

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado à VENDA em PRAÇA PÚBLICA, o bem penhorado dos Executados JAIR FIORAVANTE BAGGIO e VERA LUCIA

MULLER BAGGIO, na seguinte forma: 1ª PRAÇA: dia 08 de Março de 2006, às 13:00 horas, por preço não inferior ao saldo devedor.

2ª PRAÇA: dia 20 de Março de 2006, às 13:00 horas, maior

lanço oferecido, exceto o preço vil - valor inferior a 60% da

LOCAL: Auditório do Hotel Doral Torres, sito à Avenida Mariano Torres, nº 951, Centro, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n° 35.581 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exeqüente o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL -BRDE.

BENS: "Lote de terreno sob n.º 9-A/C-1, com área total de 867,05 m2, medindo 29,20 metros de frente para a rua Galdino Aleixo por 53,10 metros de extensão da frente aos fundos pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com a Av. Conectora 5 – Via Norte (N908), por 48,20 metros de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito, onde confron-ta com o lote n.º 08, e tendo de largura na linha de fundos 6,15 metros, onde confronta com parte do lote 4-A, de forma irregular, contendo uma residência em alvenaria com dois pavimen-tos, com área de 393,38 m², com demais medidas e confronta-ções ínsitas na matrícula n.º 53.098 do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição desta Capital."

AVALIAÇÃO: em data de 02/07/2002, no valor de R\$

315,000,00 (trezentos e quinze mil reais), atualizado pelo Sr avaliador judicial em 22/08/2005, no valor de R\$ 328.000,00 (cem mil reais).

ÔNUS: O imóvel acima descrito encontra-se hipotecado em 1º e 2º graus, ao exeqüente, conforme R.9 e R.10 da matrícula n 53.098 da 8ª C.R.I, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 193/

\*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 3% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante; e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a missão será de 3% sobre o valor do débito ou da avaliação o que for menor – a ser paga pelo executada

\*Se não houver expediente forense na data designada, a pra-

ça realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores

TRANTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA., na pessoa de seu representante legal; EURICO SO-ARES PINTO; JAIR FIORAVANTE BAGGIO; VERA LÚ-CIA MULLER BAGGIO: AGOSTINHO SETTI JUNIOR: e ROSEMARI BENTIVOGLIO SANTOS SETTI, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, e querendo, acompanhem. Curitiba, 26 de janeiro de 2006. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI,....,Escrivã, o subscrevi.

ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: JUAREZ CARLOS FERREIRA TAVARES

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON. MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especiente do (a) Sr (a) JUAREZ CARLOS FERREIRA TAVA-RES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se sam os autos n.º 1523/2003 de GUARDA E RESPON-SABILIDADE, em que é requerente LURDES BERNADETE DE AZEVEDO e requerido JUAREZ CARLOS FERREIRA

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 56 "Autos n.º 1523/2003. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apre-sentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFER-SON ALBERTO JOHNSSON - Juiz de Direi

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de JUAREZ CARLOS FERREIRA TAVARES.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2.006. Eu\_ emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON JUIZ DE DIREITO

## JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE:

A Exma, Sra, Dra, JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) IVANI SOARES DE OLIVEIRA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1242/2004 de REVISÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente JONATHAN OLIVEIRA MATEUS, representado por IVANI SOARES DE OLIVEIRA e requerido LUIZ CAR-LOS MATEUS.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de <u>48:00 Horas</u>, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. "Autos nº 1242/2004. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Luciane Bortoleto – Juíza de Direito

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de IVANI SOARES DE OLIVEIRA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2006. Eu\_ emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: JANETE BUENO DA ROSA KEPKA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba. Capital do Estado do Paraná, na forma da lei

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JANETE BUENO DA ROSA KEPKA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se procesos autos nº 2510/2003 de ALIMENTOS, em que é reque rente DIEGO PEDRO KEPKA, representado por JANET. BUENO DA ROSA KEPKA e requerido VALMOR KEPKA.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas. sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. "Autos nº 2510/2003. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Amelia Lopes Cordeiro - Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de JANETE BUENO DA ROSA KEPKA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital

do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2006. Eu emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

# JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

# JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE:

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA. MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) IVAN MAURICIO RIEDIGER, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **2769/2003** de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, em ente IVAN MAURICIO RIEGER e requerido IRI-NA NASTASSJA RIEDIGER.

Sendo o presente objeto de  $INTIMAÇ\~AO$  da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. "Autos nº 2769/2003. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Amelia Lopes Cordeiro - Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa e intimação de IVAN MAURICIO RIEDIGER. nsa desta capital para

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2006. Eu emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

# JUIZO DE DIREITO DA 4º VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: GLA-DIS MARIA KRIEGER, brasileira, casada, portador da C.I. RG nº 1.295.655-3; MARCELO JOSE RODRIGUES, brasileiro. solteiro, técnico em segurança do trabalho, portador da C.I. RG nº 4.432.143-2-Pr; ABEL RODRIGUES KUSS, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I. RG nº 6.176.817-3.

A Exma. Sra. Dra. MARIA FERNANDA NOGARA FERREI-RA DA COSTA, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 4<sup>a</sup> Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

pecialmente do(a) Sr(a) GLADIS MARIA KRIEGER, MAR-CELO JOSE RODRIGUES, ABEL RODRIGUES KUSS, que por este Juízo e Cartório da 4º Vara de Família, se processam os autos n.º 2309/2000 de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, onde é requerente DULCE FERREI-RA DA SILVA representando seus filhos e Requerido(a)(s) GLADIAS MARIA KRIEGER, NADIA VIVIAN RODRI-GUES, TATIANA RODRIGUES MENDES, MARIA CRIS-TINA RODRIGUES, MARCELO JOSÉ RODRIGUES, AREL RODRIGUES KUSS, ROBERTO JOSÉ RODRI-GUES KUSS e JEFERSON RODRIGUES KUSS, tendo os requerentes alegado, em síntese, o seguinte: "Que o genitor dos requerentes, Sr. Roberto Jose Rodrigues Junior viveu em união estável com a representante dos menores desde o ano de 1978 até a sua morte, ocorrida em 1999; que desta união adveio o nascimento de cinco filhos, sendo que somente um foi registra-do como filho do falecido; que durante a união o de cujus alegava que iria regularizar a situação dos demais filhos, não chegando a faze-lo antes de seu falecimento; que irmãos do falecido submeteram-se a um exame de DNA, tendo a probabilidade de paternidade Sr. Roberto José Rodrigues em relação aos autores, foi de 99,99%. Os requeridos GLADIS MARIA KRIEGER, MARCELO JOSE RODRIGUES, ABEL RODRI-GUES KUSS, encontram-se em lugar incerto e não sabido; que ao final requerem a procedência da ação, para o fim de atribuir a paternidade dos menores autores ao Sr. Roberto José Rodri-

renove-se a citação do requerido Jéferson Rodrigues Kuss, uma vez que a citação certificada se deu na pessoa de sua esposa e não pessoalmente, bem como não houve a citação por hora certa do mesmo. Sem prejuízo, citem-se os requeridos Gladis Maria Krieger, Marcelo Jose Rodrigues e Abel Rodrigues Kuss por edital, com prazo de 20 dias, uma vez que se encontram em lugar incerto e não sabido, Em. 27.12.2005 (a.) MARIA FER-NANDA NOGARA FERREIRA DA COSTA, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITA-CÃO de GLADIS MARIA KRIEGER, MARCELO JOSE RODRIGUES, ABEL RODRIGUES KUSS, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de fevereiro de 2006. Eu,

Lestir Bortolon Filho, Escrivão, digitei e subscrevi

#### MARIA FERNANDA NOGARA FERREIRA DA COSTA JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

# JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTI-MAÇÃO DE: EDSON BERNARDO DE SOUZA

A Exma, Sra, Dra, JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família. Foro Central da Comar ca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) EDSON BERNARDO DE SOUZA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se pro os autos nº **3617/2004** de ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO, em que é Requerente ALESSANDRA CONEGLIAN VIANA e Requerido EDSON BERNARDO DE SOUZA.

Sendo o presente obieto de citação e intimação da parte reque rida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias contados a partir da audiência designada para o dia 31/03/2006, às 14:30 horas.

DESPACHO DE FLS. 77 "Autos nº 3617/2004 ... Desta forma, determino proceda-se a cotação por edital, para contestar em 15 dias, com as diligencias necessárias e prazo de 20 dias. Para audiência de tentativa conciliatória designo data o dia 31/03/ 2006, às 14:30 h, a partir de quando fluirá o prazo para contestação. Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 2005. (a) Jefferson Alberto Johnsson - Juiz de Direito."

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o pre-sente edital e copias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de EDSON BERNARDO DE SOUZA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de janeiro de 2.006. Eu\_\_\_\_ juramentado(a), digitei e subscrevi.

## JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

# JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE:

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON. MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ANTONIO CARLOS NEVES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º **1230/2003** de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente CELIA APARECIDA NEVES e requerido ANTO-NIO CARLOS NEVES.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 48 "Autos n.º 1230/2003. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFER-SON ALBERTO JOHNSSON - Juiz de Direito"

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de ANTONIO CARLOS NEVES.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como ver-dadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2.006. Eu\_ emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

## JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON JUIZ DE DIREITO

# JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ALAIDE DE SOUZA PEREIRA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ALAIDE DE SOUZA PEREIRA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **201/2004** de ALIMENTOS, em que é requerente SA-MUEL JUNIOR PEREIRA DA SILVA e PAULO THIAGO PE-REIRA DA SILVA, representados por ALAIDE DE SOUZA PEREIRA e requerido PAULO ROBERTO DA SILVA.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de <u>48:00 Horas.</u> sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. "Autos nº 201/2004. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Luciana Varella Carrasco - Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ALAIDE DE SOUZA PEREIRA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2006. Eu emp. Juramentada, datilografei e subscrevi

# JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

# JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: ANGELO JOSE PACHECO JUNIOR.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON. MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ANGELO JOSE PACHECO JUNIOR. que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 932/2005 de REGULAMENTAÇÃO DE VI-SITAS, em que é requerente ADRIANA ROSSETTI e requerido ANGELO JOSE PACHECO JUNIOR.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 44 "Autos n.º 932/2005. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilit nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFER-SON ALBERTO JOHNSSON – Juiz de Direito

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de ANGELO JOSE PACHECO JUNIOR

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como ver dadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2.006. Eu emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON JUIZ DE DIREITO

# JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ADELICE ANTONIACOMI

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ADELICE ANTONIACOMI, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **745/1996** de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente ALINE ANTONIACOMI DIAS DOS SANTOS, re-presentada por ADELICE ANTONIACOMI e requerido RICAR-DO DIAS DOS SANTOS

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de <u>48:00 Horas</u>, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. "Autos nº 745/1996. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ADELICE ANTONIACOMI.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2006. Eu\_ emp. Juramentada, datilografei e subscrevi

#### JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

# JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: DEUSDETE RODRIGUES ALVES

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitib Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

almente do (a) Sr (a) DEUSDETE RODRIGUES ALVES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 126/2003 de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente CONCEIÇÃO AZEVEDO ALVES e requerido DEUSDETE RODRIGUES ALVES.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querer do em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 56 "Autos n.º 126/2003. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado s. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFER SON ALBERTO JOHNSSON - Juiz de Direito"

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passo sente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de DEUSDETE RODRIGUES ALVES

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2.006. Eu emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON JUIZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: AVELINO SANTIAGO BORGES

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conh almente do (a) Sr (a) AVELINO SANTIAGO BORGES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1373/2003 de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente IZALTINA RAUPP BORGES e requerido AVELINO SANTIAGO BORGES

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 42 "Autos n.º 1373/2003. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFER-SON ALBERTO JOHNSSON - Juiz de Direito'

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de AVELINO SANTIAGO BORGES.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como ver-dadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2.006. Eu\_ emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

# JUIZ DE DIREITO

# JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: CLAUDIA SILVIA DE SOUZA

A Exma, Sra, Dra, JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) CLAUDIA SILVIA DE SOUZA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os n° **1912/2004** de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em qu

erente CAROLINA DE SOUZA representada por CLAU-DIA SILVIA DE SOUZA e requerido MÁRIO AUGUSTO DE

Sendo o presente objeto de  $INTIMA \c ilde{Q} ilde{A}O$  da parte autora para que dé andamento a presente ação, no prazo de <u>48:00 Horas</u>, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. "Autos nº 1912/2004. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Marcelo Wallbach Silva – Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no nsa desta capital para lugar de costume e publicados na impre intimação de CLAUDIA SILVIA DE SOUZA

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2006. Eu\_ emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

# JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: PEDRO AUGUSTINHO MORAIS DA SILVA

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) PEDRO AUGUSTINHO MORAIS DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 436/2003 de ORDINARIA DE DIVOR-CIO, em que é requerente ROSENEI NECKEL DA SILVA e requerido PEDRO AUGUSTINHO MORAIS DA SILVA.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 66 "Autos n.º 436/2003. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFER-SON ALBERTO JOHNSSON – Juiz de Direito

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de PEDRO AUGUSTINHO MORAIS DA SILVA. Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2.006. Eu\_ emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON JUIZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: IRACI FERREIRA DE SOUZA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) IRACI FERREIRA DE SOUZA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1682/2003 de ALIMENTOS, em que é requerente LUIZ HENRIQUE FERREIRA CAMPOS, representado por IRACI FERREIRA DE SOUZA e requerido FABIANO ANDRE CAM-

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que de andamento a presente ação, no prazo de <u>48:00 Horas</u>, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. "Autos nº 1682/2003. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Luciana Varella Carrasco - Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de IRACI FERREIRA DE SOUZA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2006. Eu emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

## JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: GERALDO RENATO CADENA CAMARA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) GERALDO RENATO CADENA CAMA-RA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se sam os autos nº 1873/2000 de EXONERAÇÃO DE ALI-MENTOS, em que é requerente GERALDO RENATO CADE-NA CAMARA e requerido VICELIA PROENÇA CAMARA.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS "Autos nº 1873/2000 Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de GERALDO RENATO CADENA CAMARA

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2006. Eu\_\_\_ emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

## JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

# JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: HAMILTON ESPERIDIÃO DA SILVA

Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba. Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) HAMILTON ESPERIDIÃO DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1982/2002 de EXONERAÇÃO DE ALIMEN-TOS, em que é requerente HAMILTON ESPERIDIÃO DA SIL-VA e requerido ORISALBA EVANGELISTA DA SILVA.

ndo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. "Autos nº 1982/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira - Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de HAMILTON ESPERIDIÃO DA SILVA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2006. Eu\_emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

## JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

# JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: EDNA TEREZINHA ALVES

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA,MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especinte do (a) Sr (a) EDNA TEREZINHA ALVES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1507/2004 de ALIMENTOS, em que é requerente EMILLY STEPHANYE NEUBERGER, representada EDNA TEREZINHA ALVES e requerido LAUDIMAR LUIZ NEUBERGER.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dé andamento a presente ação, no prazo de <u>48:00 Horas</u>, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. "Autos nº 1507/2004. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Luciana Varella Carrasco – Juíza de Direito

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o prete edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de EDNA TEREZINHA ALVES.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2006. Eu\_ emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIRA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: MARCIA PATRICIA CIDRAL PARES DOS SANTO

A Exma, Sra, Dra, JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARCIA PATRICIA CIDRAL PARES DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **236/2003** de ALIMENTOS, em que é requerente AMANDA CIDRAL DOS SANTOS, representada por MARCIA PATRICIA CIDRAL PARES DOS SANTOS e requerido CLAUDECIR TARGINO DOS SANTOS.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. "Autos nº 236/2003. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Telmo Zaions Zainko - Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de MARCIA PATRICIA CIDRAL PARES DOS SAN-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2006. Eu\_emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

# JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

# JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: MARTA BARBOSA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARTA BARBOSA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 2912/ 2003 de ALIMENTOS, em que é requerente PAULO OTAVIO BARBOSA DA SILVA representado por MARTA BARBOSA e requerido IVANDEL DA SILVA.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. "Autos nº 2912/2003. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira - Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de MARTA BARBOSA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2006. Eu emp. Juramentada, datilografei e subscrevi

#### JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

# JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE:

O Eymo Sr Dr JEFFERSON AJ BERTO JOHNSSON MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

almente do (a) Sr (a) MARIA DOS SANTOS, que por este Ju-ízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º **2047**/2003 de ORDINARIA DE SEPARAÇÃO, em que é requerente DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS e requerido MARIA DOS SANTOS.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 51 "Autos n.º 1230/2003. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFER-SON ALBERTO JOHNSSON - Juiz de Direito"

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de MARIA DOS SANTOS.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2.006. Eu\_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON JUIZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: MARIA DE FATIMA FRANCO

A Exma, Sra, Dra, JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

almente do (a) Sr (a) MARIA DE FATIMA FRANCO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1301/2004 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente JESSICA THAYS CORREIA e EGON HENRI-QUE CORREIA, representados por MARIA DE FATIMA FRANCO e requerido PAULO CEZAR CORREIA.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas. sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. "Autos nº 1301/2004. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira - Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no e public ados na imp nsa desta capital para intimação de MARIA DE FATIMA FRANCO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2006. Eu\_ emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

## JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE:

A Exma Sra Dra IOSLAINE GURMINI NOGUEIRA MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

almente do (a) Sr (a) WANDA PIRES BUENO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **252/2**003 de ALIMENTOS, em que é requerente WANDA PIRES BUENO, representada por MILENA BUENO DE LIMA e requerido ROBERIO RIBEIRO DE LIMA

Sendo o presente objeto de INTIMACÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de <u>48:00 Horas.</u> sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. "Autos nº 252/2003. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) AME-LIA Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de WANDA PIRES BUENO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos 13 de fevereiro de 2006. Eu emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

# JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: WALDIR JOSE ALVES

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) WALDIR JOSE ALVES, que por este Ju-ízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **3062/20**02 de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente WALDIR JOSE ALVES e requerido THAIS LETI-CIA ALVES, ICARO LAION ALVES e REDAN HENRIQUE ALVES, representados por MARIA JOELITA DE REZENDE.

Sendo o presente obieto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de <u>48:00 Horas.</u> sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. "Autos nº 3062/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Luciane Bortoleto – Juíza de Direito

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de WALDIR JOSE ALVES.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2006. Eu emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

# JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

# JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: SUSANA DE FATIMA KALED

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) SUSANA DE FATIMA KALED, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **2472/200**3 de ALIMENTOS, em que é requerente KARINA KALED JOVTEI, MURILO KALED JOVTEI, representados por SUSANA DE FATIMA KALED e requerido ESTANISLAU GONCALVES JOVTEI.

Sendo o presente objeto de  $INTIMA \c ilde{Q} ilde{A}O$  da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. "Autos nº 2472/2003, Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Marcelo Wallbach Silva - Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de SUSANA DE FATIMA KALED.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2006. Eu emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

## IOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

## JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: CIANA MARA NOGEUIRA DA SILVA

A Exma, Sra, Dra, JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

almente do (a) Sr (a) OCIANA MARA NOGUEIRA DA SIL-VA, que por este Juízo e Cartório da 2º Vara de Família, se processam os autos nº 231/2003 de ALIMENTOS, em que é requerente JADHY KAROLINY NOGUEIRA DA SILVA e AUANY THAIS NOGUEIRA DA SILVA, representadas por OCIANA MARA NOGUEIRA DA SILVA e requerido ODIR-LEI DO CARMO DA SILVA

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. "Autos nº 231/2003. Intime-se via edi tal, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em  $48:\!00$  horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Ame lia Lopes Cordeiro - Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de OCIANA MARA NOGUEIRA DA SILVA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2006. Eu\_ emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

# JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: SIMONE JANAINA DE RAMOS DA SILVA

A Exma, Sra, Dra, JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

almente do (a) Sr (a) SIMONE JANAINA DE RAMOS DA SIL-VA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **2319/2003** de EXECUÇÃO DE ALI-MENTOS, em que é requerente MARJOURIET DE RAMOS BARROS, representada por SIMONE JANAINA DE RAMOS DA SILVA e requerido DELCIO VIEIRA BARROS.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de <u>48:00 Horas</u>, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. "Autos nº 2319/2003. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Telmo Zaions Zainko – Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de SIMONE JANAINA DE RAMOS DA SILVA

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2006. Eu\_ emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

## JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

# JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE:

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) SILVIO GOMES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 3041/ 2005 de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente SILVANA GOMES e requerido SILVIO GOMES.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 18 "Autos n.º 3041/2005. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeca-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFER-SON ALBERTO JOHNSSON – Juiz de Direito"

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de SILVIO GOMES.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como ver dadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2.006. Eu\_ emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON JUIZ DE DIREITO

# JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: SIDENEI LAROCCA.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haia pertencer, especialmente do (a) Sr (a) SIDENEI LAROCCA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 3614/2005 de ORDINARIA DE DIVORCIO POR CONVER-SÃO, em que é requerente LIDIA MIRKOSKI e requerido SI-DENEI LAROCCA.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, par que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 21 "Autos n.º 3614/2005. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFER-SON ALBERTO JOHNSSON - Juiz de Direito

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de SIDENEI LAROCCA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como ver-dadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2.006. Eu emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

## JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr Edital de Citação do devedor Acir Norato, com prazo de vinte dias.Edital de citação do devedor Acir Norato. brasileiro,casado,do comercio, inscrito no CPF/MF sob n° 030.009.889-80, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de vinte e quatro horas,contados do termino do prazo do presente, promovam ao pagamento da divida executada no valor de R\$ 3 123 24(marco/2004), através dos autos sob nº 450/2004 de Execução de Titulo Extrajudicial em que e credor Mercador Fomento Mercantil Ltda devedores Acir Norato, AMD Ind. e Comercio de Gesso Ltda.,e, David Gonçalves da Silva, em tramite perante este Juízo da 2º Vara Cível de Curtiba-Pr com sede na Av. Candido de Abreu, 535 - 1ª andar- Ed. Montepar - Fórum Cível, ou no mesmo prazo ofereça (m) bens a penhora o(s) titulo (s) embasador(es) da execução constitui(m)-se do(s) seguinte(s): Notas promissórias nº 01/06 a 6/06 no valor de R\$ 490,00 ( quatrocentos e noventa reais) a primeira com vencimento em 30.07.2003 e as demais todo dia 30 do mês subsequente ADVERTENCIA caso o (s) devedor(es) não pague ou paguem a divida retro mencionada no prazo assinado, nem mesmo nomeie bens a penhora, sofrerá (ao) coercitiva em seus bens ,tantos quantos bastem para garantia da dívida Eu ( a) Edno Francisco Ribeiro, funcionário juramentado o digitei e subscrevi. Curitiba, 16 de dezembro de 2005. FABIANA SILVEIRA KARAM – JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA OUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ Av. Cândido de Abreu nº 535, 2º Andar - Fórum Cível -Centro Cívico

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DR. EDUARDO NOVACKI, MM. JUIZ DE DIREITO DA OUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMAR-CA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramite Interdição de nº 263/1997 em que é requerente MARIA ARA-CY DE LARA, e requerida REGINA ANDREIA DE LARA, brasileira, solteira, nascida em 15 de setembro de 1975, filha de Manoel Lopes de Lara e Maria Aracy de Lara, na qual foi determinada a interdição da requerida REGINAANDREIA DE LARA, em decorrência do falecimento da sua curadora, foi-lhe nomeada nova curadora, SRA. REGIANE APARECIDA DE LARA. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano de 2005. \_(VILMA OTOVIS BONFANTE) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo. (André).

#### EDURADO NOVACKI Juiz de Direito

## EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob nº 712/2004, que tem como requerente GERTRUDES ROSA WOLFF TULESKI e como requerido LIA TULESKI, foi concedida a interdição de LIA TULESKI, por ser a mesma portadora de retardo mental moderado, declarando-a absoluta-mente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 9167. III. do Código Civil e. de acordo com o art.454, do Código Civil. É uma doença mental que é qualificada em F-71 do CID-10, sendo indicado tratamento integrado completo, sob proteção e vigilância constantes, além de interdição face à todos os atos da vida civil, sob tutela, declarando o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil na forma do art. 3°, II, do Código Civil, e, de acordo com o caput do art. 1.775 do Código Civil, nomeando-lhe o requerente – como curador, tornando definitiva a antecipação dos efeitos da tutela antes concedida. Foi nomeada Curadora a Sra. GER-TRUDES ROSA WOLFF TULESKI, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de identidade n.º 1.976.515/PR e CPF/ MF sob n.º 009.988.889-07, residente e domiciliada nesta Capital. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro

não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, em três vias, que serão publicadas e afixadas na forma da Lei. Curitiba, trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e cinco ., Liliana Lima Bittencourt, Escrivã, que mandei digitar e subscrevo.

## ANA LUCIA FERREIRA JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA. Av. Cândido de Abreu, 535, 5° andar, Fone: 3022.6004 / Regina Estela Pereira Piasecki - Escrivã Designada / Marcos Roberto Almeida Nascimento - Auxiliar Jura tado. EDITAL DE CITAÇÃO DE EDSON TOMOYO UADA e CRISTIANE NUNES UADA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de CITAÇÃO de EDSON TOMOYO UADA e CRISTIANE NUNES UADA, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal, RGs nº 5,100,198-2/PR e 7.241.689- 9/PR e CPFs n° 744.795.399-72 e 007.061.699-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do decurso do prazo deste edital, contestarem a ação de ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BEM COMUM nº 80/2006, promovida por YOLANDA WADA, STEVAN KOOZO HADA INDIRA MIZUHO HADA IHIZ 6 EDUARDO MITSURU UADA em face de EDSON TOMOYO UADA e CRISTIANE NUNES UADA, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 10º Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico, Curitiba-PR, sendo a inicial em síntese o seguinte: Os autores são co-proprietários de 02 (dois) imóveis ju com os requeridos, a saber, 1) Lote de terreno nº 15-A/16-A 17-A, oriundos da unificação e subdivisão dos lotes 15, 16 e 17 da quadra 161, da Planta Vila Bairro Alto, nesta Cidade, com as medidas e confrontações constantes da matrícula nº 73.639 perante a 9ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba; 2) Lote de terreno nº 15-B/16-B/17-B, oriundos da unificação e subdivisão dos lotes 15, 16 e 17 da quadra 161, da Planta Vila Bairro Alto, nesta cidade, com as medidas e confrontações constantes da matrícula nº 73.641 perante a 9ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba. Os imóveis em questão integra o patrimônio dos requerentes por força de partilha dos bens da finada Shizuko Satake Wada, desde 22.11.2001. Os requeridos não contribuem para a mantença dos imóveis, e dos demais co-proprietários, encontraram comprador para os imóveis, cujo valor de venda é, segundo avaliações R\$ 150.000,00, que sendo efetuada a venda haverá a necessária repartição do dinheiro a cada um dos co-proprietários, devendo os requeridos indicarem o número da conta bancária para que a sua cota parte seja devidamente depositada. Diante do exposto, requer a citação dos requeridos para se manifestarem acerca do pedido de venda, como das despesas de manutenção dos imóveis, para a qual não concorrem e, no prazo de lei, manifestarem-se sob pena de prescrição/ decadência, sendo a venda realizada por decisão judicial. Outrossim, não se manifestando ou, efetivando de pronto os ressarcimentos das despesas e o interesse imediato de adjudicação com pagamento aos demais condôminos, indicar o número de conta bancária para que sua cota parte seja devidamente depositada. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo de (10) dez dias, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III). Curitiba, aos Três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e seis. E eu, (as) Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã Designada, o fiz

#### (a) Rogério de Assis -Iniz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO. EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXE-CUTADA FERRESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ n° 02 239 181/0001-39), COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, O DOUTOR FERNANDO ANTÔNIO PRA-ZERES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, Etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 10ª Vara Cível e Cartório respectivo, se processam os termos da ação de EXECUÇÃO nº 908/2005 que MOTOCA-NA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, move contra FER-NA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, move contra FER-RESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em cuja inicial alega em síntese, o seguinte: "1. a Exeqüente tornou-se credora da Executada pela importância de R\$ 35.165,80, representada pelas triplicatas acostadas nos autos, decorrente de transação mercantil havida entre as partes. Ocorreu que a Exe-cutada sem relevante razão de direito, deixou de honrar os títulos, obrigando a Exequente a levá-los a protesto, apesar de várias tentativas em receber amigavelmente o que lhe era devido, não logrando êxito, sendo compelida a promover a presente execução. Requereu, a final, que a Executada efetuasse o pagamento de referida importância devidamente corrigida, dando à causa o valor de R\$ 35.165,80. pede deferimento. Piracicaba (SP), 20 de junho de 2005 (a) Cristiana Helena Silveira Reis OAB/PR 14.698, José Pino OAB/SP 140.377". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mais precisamente o(s) representantes legais da executada FERRESA ENGENHARIA E CONSTRU-ÇÕES LTDA, atualmente em lugar ignorado por este juízo, ordenou a expedição do presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, meio pelo qual fica a Executada CITADA para os atos e termos da ação proposta para, no prazo de 24 horas pagar o importe de R\$ 35.165,80 ou nomear bens à penhora, contados a partir da 1ª publicação, tudo de acordo com o r. despacho de fls. 41. Expeça-se mandado de pagamento no prazo legal. Int. Curitiba, 04.08.2005. (a.) Dr. Fernando Antônio Prazeres, Juiz de direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo Embargada a ação no prazo de (10) dez dias, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos afirmados pelo exeqüente na peti-

ção inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos o e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 17 de Janeiro de 2006. Eu, (a), (Regina Estela Pereira Piasecki), Escrivã Designada, o subscrevi

#### (a) Fernando Antonio Prazeres - Juiz de Direito.

# EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MÁRCIA DUBESKI, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor WOLFGANG WERNER JAHNKE, juiz de Direito Substituto da Décima Segunda Vara Cível (12 ª) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da

**FAZ SABER** a quem interessar possa, que perante esse ízo e Cartório da 12ª. Vara Cível foi requerida a INTERDI-ÇÃO registrada sob nº 28.529/2005 de MÁRCIA DUBESKI, tendo em vista que a mesma é portadora de doença mental classificada de retardo mental moderado de caráter permanen te, que a torna incapaz de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi pela Mma. Juíza de Direito Dra. THEMIS DE ALMEIDA FUROUIM CORTES. declarada a INTERDIÇÃO PLENA DE MÁRCIA DUBESKI, havendo sido nomeado como seu curador, o Sr. AMBROZIO **DUBESKI**, a fim de reger sua pessoa e administrar seus bens (p. único, art. 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias. – Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e cinco (2005). – E eu, (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e

## WOLFGANG WERNER JAHNKE -JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENCA

O DOUTOR FERNANDO ANTONIO PRAZERES, MM. DE DIREITO DA DÉCIMA CÍVEL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARA-NÁ, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de CURATELA sob n° 336/ 2005 que tem como requerente CLÉDIA DE OLIVEIRA DE FREITAS requerida(o) JOSÉ NILO C.DE FREITAS, a sentenca a seguir transcrita: Vistos e Examinados os presentes autos sob nº 336/2005 ação de **CURATELA** que é requerente **CLÉDIA S. DE OLIVEIRA DE FREITAS**, brasileira, casacostureira, residente e domiciliada nesta Capital e requerido JOSÉ NILO C. DE FREITAS, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta Capital, etc. Sustentando que o requerido é portador de deficiência mental, que o incapa cita para qualquer atividade da vida civil, pede a autora da respectiva interdição, com a sua consequente nomeação como curador. Juntou documentos. Citado o réu compareceu e foi interrogado (fls.64/66), deixando de oferecer contestação. Submetido a exame pericial (fls.71/77), concluiu-se pela incapacidade total do réu para os atos da vida civil. Convidado a se manifestar, MP opinou pela decretação da interdição (fls.82/ 83). De outro lado, a perícia médica constatou que é portador de transtorno mental severo, de modo que a incapacidade constatada é total. Sofre de transtorno depressivo recorrente, capaz inclusive, de comprometer sua compreensão com relação a com-promisso financeiro. Procede, assim, o pedido inicial. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para decretar a interdição de Jose Nilo de Freitas, declarando-o totalmente incapaz para os atos da vida civil e, via de conseqüên para os atos de gestão e representação, nomeio a autora CLÉ-DIA S. DE OLIVEIRA DE FREITAS como sua curadora Expeça-se mandado para o registro desta decisão junto ao cartório do Registro Civil competente bem como para averbação junto ao assento de nascimento do réu. Expeça-se edital para a devida publicação na forma prevista no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Lavre-se termo de nomeação, intimando-se o curador nomeado para vir assina-lo em 05(cinco) dias. Dispenso desde logo, a especialização de hipoteca legal, devendo o réu tem a receber por conta do seguro de vida em grupo referido nos documentos de fls. 9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2005, (a) Fernando Antonio Prazeres, Juiz de Direito". E, para constar, mandou passar o presente Edital devendo o mesmo ser publicado três vezes no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei. DADO E PASSA-DO nesta cidade de Curitiba, Capital do Esatado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2005. E Eu, Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

# Fernando Antonio Prazeres Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OUARTA VARA CÍ-VEL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PA-RANÁ. - Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico. Fone (41) 253-3521 – fax (41) 254-3869. - ELENITA YASNÍ SANTOS DA SILVA – Escrivã. EDI-TAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DOS RÉUS MARCO ANTONIO ALVES e KENNEDY JOSÉ COUTINHO, por estarem em lugares incertos ou não sabido. O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, MM, Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (vinte) dias, que por este meio citam os réus MARCO AN-

TONIO ALVES e KENNEDY JOSÉ COUTINHO, por estarem em lugares incertos e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação ou purgarem a mora, sob a advertência de que não contestada a presente ação, presumirse-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora na inicial, referente aos autos sob nº 460-2003 de ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de alugueres e Acessórios da Locação em que CLINTE DIAS promove contra MARCO ANTONIO ALVES e KENNEDY JOSÉ COUTI-NHO, cujo teor da petição inicial, em seu resumo, é do seguinte teor: "O autor deu em locação a MARCO ANTONIO AL-VES e KENNEDY JOSÉ COUTINHO, o imóvel situado na Rua Guararapes, 2270, apto 43, bloco B, Curitiba - PR, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, para terminar em 30/11/2004, pelo aluguel mensal de R\$ 402,50, no início do contrato. Sendo fiadora a Sra, MARIA DAS GRACAS MENDONCA, Conforme disposições contratuais, o locatário é obrigado a pagar o aluguel e acessórios da locação, até o último dia de cada mês. Conforme disposição contratual o não pagamento dos alugue res no prazo estabelecido, importará na incidência de multa de 10%, juros de mora e honorários advocatícios, além da correção monetária. Ocorre que o locatário encontra-se em mora com o pagamento dos alugueres e condomínios dos meses vencidos de 31/01/2003; 28/02/2003 e 31/03/2003, totalizando em 15/ 04/2003 o valor de R\$ 1.814,10. face o exposto, requer seja julgada procedente a ação, para decretar a rescisão da locação, com o consequente despejo do locatário, bem como eventuais ocupantes do imóvel, fixando-lhe o prazo mínimo legal para a desocupação do imóvel; sejam condenados no pagamento dos alugueres aludidos na planilha e constantes desta ação e daqueles ocorridos até a data da efetiva desocupação do imóvel; sejam condenados ao pagamento das custas judiciais e honorários de 20% sobre o valor devido. Dá-se a causa o valor de R\$ 5.351,64. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, observado o prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. (art. 285 segunda parte do Código de Processo Civil)." E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o preente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janei-ro do ano de dois mil e seis. Eu, (a) (Elenita Yasni Santos da Silva) Escrivã, o subscrevi.

#### (a) Benjamim Acácio de Moura e costa - Juiz de Direito.

#### JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

# EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 - Edifício do Fórum Cível - 8º andar, Curitiba-PR., que nos autos de INTERDIÇÃO, sob nº 1.073/2001, foi nomeada NEUSA VENTUROSO DE PAIVA QUEIROZ, brasileira, viúva, diarista, portadora do R.G. nº 4.027.688-2/PR e inscrita no CPF sob nº 621.512.159-20 (beneficiária da assistência judiciária gratuita nestes autos); como curadora de ADRI-ANE VENTUROZO QUEIROZ, brasileira, solteira, nascida em 22/04/1979, portadora do RG nº 9.299.279-9/PR, por ser a mesma incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, através da sentença de fls. 57/59, que em sua parte dispositiva onsta o seguinte: "Vistos, etc... Assim, pois, decreto a interdição da ré declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do disposto no art. 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o disposto no artigo 1775 da mesma lei, nomeio-lhe curadora Neusa Ventu-roso de Paiva Queiroz. Em atenção ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, combinado com artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil; e publique-se na imprensa local e pela imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se, Em 26/10/2004, (a) Luciano Carrasco Falavinha Souza – Juiz de Direito Substituto." Curitiba, 16 de fevereiro de 2006. Eu, o fiz digitar e subscrevo

#### Luciana Varella Carrasco Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 17º VARA CÍVEL DA COMAR-CA DE CURITIBA, EDITAL DE CITAÇÃO, CITANDOS: ECSA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado. PRAZO: 30 dias. PROCESSO Nº 49/ 2002 de Embargos de Terceiro. REQUERENTE: RICARDO AITA ASSEF e MARIA DAS GRAÇAS MELO ASSEF. RE-OUERIDOS: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA e ECSA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. OBJETIVO: A desconstituição da penhora recaída sobre o imóvel matriculado sob o nº 120.063 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, ou querendo contestar a ação no prazo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte embargante. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Eu, (a) (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

# (a) HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ

- Juiz de Direito.

## JUÌZO DE DIREITO DA 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA

# Justiça gratuita EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DO EDITAL: 30 dias

PROCESSO Nº 633/2004 de interdição REQUERENTE: SONIA MARIA GONCALVES CORDEIRO

REQUERIDO: CLAUDETE GONÇALVES CORDEIRO OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros que por este juízo foi decretada a interdição de CLAUDETE GONÇALVES COR-DEIRO, brasileira, solteira, portadora do RG 9.696.770-5 e CPF/MF n° 009.961.239-87 por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como curadora sua irmã Sra. SONIA MARIA GONÇALVEZ COR-DEIRO, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 1.148..835 e CPF/MF nº 160.364.099-15, residentes e domiciliados à rua Pedro Eloy de Souza, 295, Bairro Alto, nesta Capital. Curitiba, 09 de agosto de 2005. Eu Davi Moreira Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

# HAMILTON RAFAEL MARINS SCWARTZ

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO ME TROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANASTÁCIA BAKA, ALTAIR LUIZ BAKA E SUA MULHER ANA MARIA BARTH BAKA, ELIZABETH HOOGEVOONINX HRYCKIW E MARIDO FEDIR HRYCKIW E ROSILDA DO RO-CIO PRODOCIMO HOOGEVONINK, QUE são HERDEI-ROS, NORA e GENRO DOS FINADOS SENHORES ALE-XANDRE BAKA E APOLÔNIA BAKA, EM cujo O NOME SE ENCONTRA REGISTRADO ο BEM IMÓVEL QUE é OBJETO DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO, ASSIM COMO DE terceiros INTERESSADOS AUSENTES INCER-TOS E DESCONHECIDOS E DOS CONFRONTANTES COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA E CLÁUDIO DAU-CHANA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 30 dias, que por parte da Sra. SANDRA LORENA JANZ SENTONE, foi ajuizada ação de Usucapião sob nº 704/2004 na 19º Vara Cível de Curitiba contra os senhores ANASTÁCIA BAKA, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 1.554.668-**SSPr.,** residente e domiciliada em local não conhecido; ALTAIR LUIZ BAKA e sua mulher MARIA BARTH BAKA, brasileiros, casados, ele administrador e ela estatística, ele podador **da** cédula de identidade **RG** nº 764925 SS.Pr., e ela portadora da cédula de identidade RG nº 895.609-S.S.PR ele inscrito no CPF/MF sob nº 169.942.139-00 e ela inscrita no CPF/MF sob nº 359.838.339-87 residentes e domiciliados em local não conhecido, ELIZABETH HOOGEVOONINK HRYCKIW e seu marido senhor FEDIR HRYCKIW, ala brasileira e ele alemão casados, ela auxiliar de enfermagem e ele marceneiro, ela portadora da cédula de identidade RG nº 873.583 S.S.Pr., e portador da cédula de identidade R.N.E W171.**437-M**, ela inscrita no CPF/MF sob nº 213.422.579-00 e ele inscrito no CPF/ MF sob nº 313.433.579-00, residentes e domiciliados em local não conhecido e ROSILDA **DO** ROCIO PRODOCIMO HOO-GEVOONINK, brasileira, aposentada, Portadora da cédula de identidade  $\mathbf{RG}$   $n^{o}$  6.302.454 S.S.Pr. e inscrita no CPF/MF sob o  $n^{o}$  318.628459-72, que são <u>herdeiros</u>, nora e genro dos finados senhores ALEXANDRE BAKA e APOLONIA BAKA, em cujos nomes se encontra o bem imóvel que é objeto da mencionada Ação de Usucapião, assim como de terceiros interessados ausentes incertos e desconhecidos e dos <u>confrontantes</u> Co-légio Marista Santa Maria e Cláudio Dauchana Referida Ação foi distribuída para o Douto Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, e autuada sob nº 704/2004 por possuir de forma mansa e pacifica, por mais de trinta e três (33) anos, o bem imóvel situado na rua Manoel dos Santos da Silva nº 180, bairro do Pilarzinho, município de Curitiba, Estado do Paraná, com indicação fiscal de nº 71.066.002.000-3, que é objeto da referida Ação de Usucapião, cujos direitos decorrentes **da** realização de instrumento particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda entre oEspólio do finado Senhor Alexandre Baka, na qualidade de promitente vendedor, e o senhor Nelson Ribeiro, na qualidade de Promissário comprador datado de 04 **de** janeiro de 1.971. foram adquiridos pelo senhor Roberto Mário Druszes, que era casado com a mencio-nada Senhora Sandra Lorena Janz Santone que por ocasião da realização de instrumento particular de sessão dos Direitos de Compromisso de Compra e Venda, entre o referido senhor Nel-son Ribeiro na qualidade de promitente cadente e o mencionado senhor Roberto Mário Druszes na qualidade de promissário cessionário, datado de 07 de dezembro de 1984 e, posteriormente, pela referida senhora Sandra Lorena Janz Sentone, por ocasião da realização de inventário por Separação, nos Autos de Ação de Separação Consensual, processo 579/95, a qual o mencionado senhor Roberto Mário Druszes figurou como Requerido e a referida Senhora Sandra Lorena Janz Sentone figurou como Requerente, que tramitou perante o Juízo da Terceira Vara da família da Comarca de Curitiba Estado do Paraná. FAZ SABER também que por este edital os mencionados senhores ANASTACIA BAKA: ALTAIR LUIZ BAKA e sua mulher MARIA BARTH BAKA, ELIZABETII HOOGEVOONINK HRYCKIW e seu marido FEDIR HRYCKIW e ROSILDA DO ROCIO PRODOCIMO HOOGEVONINK, que <u>são herdeiros</u>, nora e genro dos finados senhores ALEXANDRE BAKA e APOLONIA BAKA, assim como <u>terceiros</u> interessados e os <u>confrontantes</u> Colégio Marista Santa Maria o Cláudio Dauchana ficam citados da mencionada Ação de Usucapião, processo nº 704/2004, para querendo, contestar, através de advogado, a referida Ação de Usucapião, no prato de quinze (15) dias que passará a contar trinta (30) dias após a data da primeira publicação do presente edital, sob pena de serem presumi-

dos como verdadeiros os fatos *alegados pela* requerente, tudo *em conformidade* com *os* art.285 e 319 do Código de Processo Civil, Despacho de f. 91: 1. Citem-se os herdeiros conforme endereços ora indicados e os confrontantes pessoalmente, e, por edital com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos (arts. 492, II e 232, IV), Int. Curitiba, 31 de Agosto de 2005. ELIZABETH M.F. ROCHA- Juiz de Direito). Curitiba, 16 de janeiro de 2.006. Eu (a) Elcio Vieira Escrevente Juramentado o subscrevi.

#### JULIA MARIA TESSEROLI -Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENCA, COM INTER-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 1100/2002, em que é requerente ELENICE DOS SANTOS e requerido ROQUINHA RITA DA SILVA. Tem o presente edital, a finalidade de tornar pública a r. decisão proferida nos autos, a qual segue transcrita em resumo, a seguir: "Vistos (...) Diante do exposto, julgo proce-dente o presente pedido para o fim de decretar a interdição de Roquinha Rita da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, II, do Código Civil/2002, e, de acordo com o artigo 1.768. II. Código Civil/2002, nomeio-lhe curadora a Reque rente, Elenice dos Santos, que deverá prestar o compromisso legal. Considerando que o patrimônio da Interditanda é composto de um único imóvel em condomínio com irmãos, dispen-so a especialização da hipoteca legal, com fulcro no artigo 1190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9°, III do Código Civil/2002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e Órgão Oficial, três vezes. e publique-se na imprensa local e Orgao Oficial, tres vezes, com intervalos de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 28 de junho de 2004. Elizabeth M. F. Rocha – Juiz de Direito." Curitiba, 12 de agosto de 2.005. Eu, (ELCIO VIEIRA) – Escrevente Juramenta-

#### do, o subscrevi.

## ELIZABETH M. F. ROCHA Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPO-LITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Car-tório tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 1175/2004, em que é requerente CARMEM LUCIA DA SILVA NOGUEIRA e requerido CARMEM REGINA DA SILVA NOGUEIRA. Tem o sente edital, a finalidade de tornar pública a r. decisão proferida nos autos, a qual segue transcrita em resumo, a seguir "Vistos (...) Em face do exposto, e mais o que dos autos constam, julgo PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A IN-TERDIÇÃO de CARMEM REGINA DA SILVA NOGUEIRA declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3°, II e 1.775 e seguintes, todos do Código Civil, e, de acordo com o parágrafo único do art. 1.183 do Código de Processo Civil, nomeio para exercício art. 1.183 do Código de Processo Civil, nomeio para exercício da curatela, a requerente CARMEM LUCIA DA SILVA NO-GUEIRA, mediante compromisso de que trata o artigo 1.187, I do CPC. Cumpram-se as formalidades dispostas no artigo 1.184 do CPC e art. 9, III do CC, inscrevendo-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se por três vezes, com intervalos de dez (10) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora. Nos termos do artigo 1.190 do CPC, dispensar a especialização da hipoteca legal. Publique-se. Regis-re-se. Intime-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. MARCELO FERREIRA - Juiz de Direito Substituto". Curitiba, 03 de fevereiro de 2.006. Eu, (as) (ELCIO VIEIRA) - Escrevente Juramentado, o subscrevi.

#### (a) JULIA MARIA TESSEROLI - Juíza de Direito Substituta

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: "VENERANDA POSSOLI BURATTO," COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

TO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMAR-CA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a

quem o presente EDITAL virem ou dele conhecim que nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 481/2005, proposta por VERA MARIA BURATTO, foi decretada a INTERDI-CÃO de VENERANDA POSSOLI BURATTO, residente e domiciliado nesta Capital, por incapacidade de reger sua pe soa e administrar seus bens, sendo nomeada como CURADO-RA sua irmã, <u>a requerente</u>: VERA MARIA BURATTO, residente e domiciliada nesta Capital, na conformidade com a sentenca do teor seguinte: "Vistos e Examinados estes autos de INTERDIÇÃO sob nº 481/2005, onde é requerente VERA MARIA BURATTO e Interditanda VENERANDA POSSO-LI BURATTO. VERA MARIA BURATTO, qualificada nos autos, assistida pela Defensoria Pública, requer a *interdição* de sua mãe VENERANDA POSSOLI BURATTO, também qualificada na inicial, alegando, em resumo, que a interditanda é sua mãe e sofre do mal de Alzheimer, enfermidade esta que

afeta seu cérebro, prejudicando sua memória, o raciocínio e a comunicação com as pessoas, estando inapta para reger os atos da vida civil, necessitando de cuidados contí soa, sendo que seus pais e seu marido já são falecidos, estando a autora na responsabilidade por seus cuidados. A exordial veio instruída pelos documentos de fls. 08/49. Em seguida, ocorreu o interrogatório da interditanda (fls. 580, com posterior no ação de defensor público que, em manifestação de fls. 66/68, entendeu pela desnecessidade de sua intervenção, já que a interditanda está assistida pelo Ministério Público. A seguir, nomeada perita para proceder ao exame, foi apresentado o laudo técnico em fls. 81/85. O Representante do Ministério Público apresentou parecer final favorável à pretensão da requerente em fls. 93/94, acompanhado do estudo social e sindicância de fls. 95/99. **DECIDO.** Trata-se de pedido de interdição com curatela, requerido por VERA MARIA BURATTO, filha da interditanda VENERANDA POSSOLI BURATTO, tendo em vista que esta não possui condições de cuidar de si, assim como praticar os atos da vida civil. Depreende-se da análise dos au-tos, mais precisamente do exame técnico, que a interditanda VENERANDA POSSOLI BURATTO sofre de doença mental originária da Doença de Alzheimer, sendo que a enfermidade é crônica e progressiva, acarretando o apagamento da memória e a regressão ao estado vegetativo, tendo se manifestado há 03 anos, quando a interditanda passou a não lembrar de datas, do nome das pessoas, não reconhecendo mais familiares, está decorientada no tempo e no espaço. A conclusão pericial ratifica os termos dos laudos médicos juntados com a inicial, bem como são corroborados pela sindicância juntada pelo Ministério Pú-blico em fls. 95/99, a qual demonstra que a interditanda necessita de cuidados de terceiros, estando dioturnamente acomp nhada de enfermeiras. Ainda, a sindicância demonstrou, ser a autora a pessoa mais indicada para o encargo de curadora da interditanda, pois é a única filha dentre os demais filhos daquela, que buscou zelar saúde da mãe, trazendo-a para seu lar dirigindo à interditanda todos os cuidados necessários, considerando a sua necessidade especial, em virtude da enfermidade que o acomete. **POSTO ISSO**, e estando o pedido inserido nos artigos 1767, I, 1768, II c/c o 1771 e ss., todos do Código Civil, bem como artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Ci-vil, decreto a interdição de VENERANDA POSSOLI BU-RATTO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe curadora, para representá-la, a Sra. VERA MARIA BURATTO, mediante compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1187, I, CPC). Com fulcro no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9°, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Ofício de Registro Civil respectivo, e publique-se na imprensa local, e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 11 de janeiro de 2006. (a) Mayra Rocco Stainsack - Juíza de Direito Substituta." Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não ssam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_\_ Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assino.

#### JOSCELITO GIOCANI CÉ Juiz de Direito

## JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: IEFFERSON ANTUNES DE OLIVEIRA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR D ARTAGNAN SERPA SA MM JUIZ DE DI-REITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA. ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a:JEFFERSON ANTU-NES DE OLIVEIRA, brasileiro, SOLTEIRO(A),natural de ,nas-cido em , , fi- lho de NELSON ANTUNES DE OLIVEIRA e de IUDITE DE LURDES TIBES, a- tualmente em lugar i não sabido, pelo presente CITA-0(s) e CITA-O(s) e CHAMA-O(s), a comparecer perante este Juízo da 10<sup>a</sup> Vara Criminal, sito à na Rua Mal.Floriano Peixoto, 672- 10° andar-Forum Criminal, E APRESENTAR, POR ESCRITO, SUA DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ART. 38 DA LEI 10.409/2002, bem como, neste Juízo no dia 11/05/2006 às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo n°2005.9030-0, a que responde(em)como incurso(s) nas sanções do (s) artigos(s) ART 16-USO PROPRIO-LEI 6368/ 76. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 15 de fevereiro de 2006.Eu, (Rosângela Ziliotto), o subscrevi.

#### D'ARTAGNAN SERA SÁ Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA PRAZO NOVENTA DIAS. RÉU : EXPEDITO FILGEIRA DA SILVA

O DOUTOR D'ARTAGNAN SERPA SÁ, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA Dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu EX-PEDITO FILGEIRA DA SILVA, filho de JOSE FILGEIRA DA SILVA, RAIMUNDA ALVES DA SILVA, natural de BODO-CO/PE, BRASILEIRO, nascido 01/06/1956, profissão SOLDADOR,ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal n. **1998.4183-4**, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de CONDENAR EXPEDITO FIL-GEIRA DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 157, parag. 20, incisos I e II, c/ art. 71, ambos do C.P., a pena de SEIS ANOS, SEIS MESES E DOZE DIAS DE RECLUSAO em regime SEMI-ABERTO e mais QUINZE dias-multa, fixando o dia-multa no valor de 1/30 DO SALARIO MINIMO VI-GENTE NA DATA DOS FATOS. Com o trânsito em julgado os nomes no rol dos culpados. P.R.I. Curitiba, 25/ 03/2004". Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica(m) intimado(as) o(as) referido(as) réu(s) e as parte(s) ainda o prazo da publicação deste, terá 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e /ou apelação à Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 15 de fevereiro de 2006.Eu, \_\_\_\_\_,(Rosângela Ziliotto),Escrivã o

## D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz de Direito

# JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA PRAZO NOVENTA DIAS RÉU : GILSON IOUNGBLOOD.

ADOUTORA SAYONARA SEDANOA, MM.a JUIZA DE DIREITO DESIGNADA DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA Dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu GILSON IOUNGBLOOD, filho de WILSON IOUNGBLOOD, SIRLEI DO ROCIO TESCKA, natural de CURITIBA/PR, BRASILEIRO, nascido 07/05/1984, profissão PINTOR,ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal n. 2004.7162-2, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de CONDENAR GILSON IOUNGBLOOD, como incurso nas sanções do artigo 155, PARAG. 40, INCISO I, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO C.P., a pena de UM ANO E OITO MESES em regime ABERTO e mais 15 dias-multa, fixando o dia-multa no valor de 1/30 DO SALARIO MINIMO VIGEN-TE NA DATA DOS FATOS. Com o trânsito em julgado, lancese os nomes no rol dos culpados, P.R.I. Curitiba, 19/11/2005" Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica(m) intimado(as) o(as) referido(as) réu(s) e as parte(s) ainda o prazo da publicação deste, terá 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e /ou apelação à Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 15 de feverei-ro de 2006.Eu, \_\_\_\_\_\_,(Rosângela Ziliotto),Escrivã o subscrevi.

## D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz de Direito

## JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO NOVENTA DIAS RÉU : JAQUELINE SIMOES TAVERA DE QUEIROZ.

O DOUTOR D'ARTAGNAN SERPA SA, MM, JUIZ, DE DIREITO DESIGNADO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA Dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu IAOUEL INF

SIMOES TAVERA DE QUEIROZ, filho de LUIZ CARLOS OUEIROZ. FERNANDA SIMOES TAVERA DE OUEIROZ. natural de COLOMBO/PR, BRASILEIRA, nasci- do 08/01/ 1985, profissão, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal n. **2006.1957-8**, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de CONDENAR JAQUELINE SI-MOES TAVERA DE QUEIROZ, como incurso nas sanções do artigo ART. 14, DA LEI 10.826/2003, a pena de DOIS ANOS DE RECLUSAO em regime ABERTO e mais DEZ diasmulta, fixando o dia-multa no valor de 1/30 DO SALARIO MINIMO VIGENTE NA DATA DOS FATOS. Com o trânsito em julgado, lance-se os nomes no rol dos culpados. P.R.I. Curitiba, 25/11/2005". Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica(m) intimado(as) o(as) referido(as) réu(s) e as parte(s) ainda o prazo da publicação deste, terá 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e /ou apelação à Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 15 de fevereiro de 2006.Eu, \_ gela Ziliotto),Escrivã o subscrevi. .(Rosân-

> D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz de direito Designada

# Comarcas do Interior

# Andirá

EDITAL DE CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS ANDRÉ DOS SANTOS BENTO, DORIVAL MESSIAS MARU-CHELLI, FERNANDO JOSÉ ALVES, JUNIOR CESAR BONANCIN e MARCOS HENRIQUE MARTINS - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. Processo-Crime nº. 2003.0000063-7

Pelo presente se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que por este juízo e cartório criminal se processam os autos de Processo-Crime nº 2003.000063-7, e não tendo sido possível citar pessoalmente a: 1) MARCOS HENRIQUE MARTINS, nascido aos 20/02/1983, portador da cédula de identidade RG nº 9.262.592-3/PR, brasileiro, natural de Andirá – PR, filho de Henrique Martins e de Maria Aparecida Caetano Freire, residente na Rua Adolpho Gilioli nº 340, Santa Helena nesta cidade e Comarca; 2) DORIVAL MESSIAS MARUCHE LLI, brasileiro, natural de Andirá / PR, onde nasceu aos 25/04. 1971, filho de Moacyr Maruchelli e Aparecida Antonio RodriguesMaruchelli, então residente na Rua Antonio Badesso, nº 46, Patrimônio Nossa Senhora Aparecida, neste Município e Comarca; 3) FERNANDO JOSÉ ALVES, portador do RG nº 33.722.560-6 SSP/SP, brasileiro, natural de Catanduva/SP, onde nasceu aos 29/09/1982, filho de Cícero Romão Alves e Rosali Aparecida Jaques Alves, então residente na Rua Nova, nº 20, Vila Industrial, nesta Cidade e Comarca; 04) JUNIOR CESAR BONANCIN, vulgo "Zorba", brasileiro, natural de Santo Antonio da Posse / SP, onde nasceu aos 16/12/1976, filho de José Aparecido Bonancin e Aparecida de Lourdes Molina, então residente na Rua Projetada, nº 35, fundos, nesta Cidade e Co-marca, como os denunciados atualmente não tenham sido intimados pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, no dia 09 de março de 2006, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime no 2003.0000063-7, onde foi denunciado pela conduta delituosa, assim descrita na denúncia: "Entre os dias 20 e 21 de julho de 2003, em hora não precisada, nas dependências da cadeia pública local, localizada na Delegacia de Policia Civil da Andirá nesta cidade e Comarca de Andirá, os denunciados ADENIL-SON APARECIDO PINOTTI, ANDRÉ DOS SANTOS BEN-TO, DORIVAL MESSIAL MARUCHELLI, ÈDER RICARDO DA SILVA, FERNANDO JOSÉ ALVES, JOSÉ ILSON TAVA-RES DE LIMA, JÚNIOR CESAR BONANCIM, MARCOS HENRIQUE MARTINS, OTÁVIO ALVES CORDEIRO e VIL-SON DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR, todos manco entre si, com identidade de propósitos e comunhão de esforços, agindo com consciência e vontade livres dirigidas à prática do delito, serraram as grades de celas nº4, 5 e 6 e na grade de proteção do referido solário, com o que deterioraram coisa alheia, pertencente ao patrimônio do ESTADO DO PARANÁ, consistente nas grades das celas nº 4, 5 e 6 e na grade de prote ção do solário, cujo valor do dano ainda não foi apurado." estando assim incurso no artigo 163, parágrafo único, inciso III, combinado com o art. 29, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis NADA MAIS. Eu,
....... (CARLOS EDUARDO ABIB (14/02/2006).

> VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI Juíza de Direito

DAVID), Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

# Arapongas

# JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA

DE ARAPONGAS - PR EDITAL DE CITAÇÃO DE

BIKE HOUSE – IND. E COM. DE BICICLETAS E ACESSÓRIOS LTDA. CNPJ.73.345.290/0001-89 ROSANA MENDES DIAS CPF 032 694 409-52 LODIR ESTEFANUTO CPF. 394.037.420-20

Prazo: 30 dias.

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou

dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº.137/04, de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Bike House Ind. e Com. de Bicicletas e Acessórios Ltda., Rosana Mendes Dias e Lodir Estefanuto, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica os executados ROSA MENDES DIAS e LODIR ESTEFANUTO, ora em lugar incerto e não sabido, por si e ntantes legais da executada BIKE HOUSE IND E COM. DE BICICLETAS E ACESSÓRIOS LTDA, devidamente citados para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.2.790,30, em 08.04.04, referente às certidões de dívida ativa ns.02610851-9, 02626019-1, 02649939-9, 027376338-0 e 02737639-8, de ICMS não recolhido no prazo

egulamentar (art.36, combinado com o art.57, caput, da Lei 11.580/96) e multa de ICMS (artigo 55, parágrafo 1º, inciso I, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da lei 11.580/96), débitos relativos aos meses de jan/02, mar/02, jun/02, out/01, nov/01, a ser atualizado no dia do pagamento mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2005. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

> Evandro Luiz Camparoto Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

> EDITAL DE CITAÇÃO DE SEBASTIÃO GOMES DA SILVA CPF. 042.830.159-20

> > Prazo: 30 dias.

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº 315/04, de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Sebastião Gomes da Silva, (CGC.MF.77.540.466/0001-04) e Sebastião Gomes da Silva, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/n°, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF, sob nº 042,830,159-20, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado para, no prazo de cin-co dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.403,33, em 08.11.04, referente à certidão de dívida ativa nº. 02472991-5 02400681-6, de ICMS não recolhido no prazo regulamentar (art.36, combinado com o art.57, caput, da Lei 11.580/96) e multa de ICMS (artigo 55, parágrafo 1°, inciso I, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da lei 11.580/96), débitos relativos ao mês de AGO/2000, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereca, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem neces-

Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2005. Eu,(Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e

> Evandro Luiz Camparoto Juiz de Direito

## JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE OSCAR KAZAHAYA CPF. 227.263.659-49

Prazo: 30 dias

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos n. 318/98, 730 96, de Execuções Fiscais promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Arapias Ind. e Com. de Pias Arapongas Ltda., Leonardo Dell Nero e Oscar Kazahaya, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado OSCAR KAZAHAYA, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.66.018,61, em 09.09.05, referente às certidões de dívida ativa nºs 1956018-3. 1963923-5, 01982600-0 e 01984832-2, de ICMS não recolhido no prazo regulamentar (art.36, combinado com o art.57, caput, da Lei 11.580/96) e multa de ICMS (artigo 55, parágrafo 1°, inciso I, combinado com o parágrafo 4°, do mesmo artigo, da lei 11.580/96), débitos relativos aos meses de 02/94, 04/94, 10/94, e 11/94, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9°, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Es-

Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo

> Evandro Luiz Camparoto Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS

Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓ-MARINA MADALENA GONÇALVES

O Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito Designado da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou

dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 333/2004, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de MARINA MADALENA GONÇALVES, requerido por ELIZABETE MARIA DEL CON-TE, em processamento perante este Juízo e Escrivania respec-tiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de MARINA MADALENA GONÇALVES. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de MARIA MADALENA GONÇALVES, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por conseqüência, nomeio para CURADORA da mesma ELIZABETE MARIA DEL CONTE, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil, ficando ressalvado que o benefícios previdenciário percebido pela requerida deverá ser revertido integralmente em seu favor. Cumprase o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapongas, 14 de dezembro de 2005. (a) Evandro Luiz Camparoto - Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Para-

ná, em 13 de janeiro de 2006. Eu, (Cristiano A. S. Zanin), Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevo

> Aurênio José Arantes de Moura Juiz de Direito Designad

# JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS

Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENCA DECLARA-TÓRIA DA INTERDIÇÃO DE LÚCIA APARECIDA DE BRITO

O Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito Designado da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 384/2004, do PEDIDO DE INTERDICÃO de MÁRCIO ANDRÉ SAN-TANA, requerido por JOSÉ PAULO DE SANTANA, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de MÁRCIO ANDRÉ SAN-TANA. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de MÁRCIO ANDRÉ SANTANA, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por conseqüência, nomeio para CURADOR da mesma JOSÉ PAULO DE SAN-TANA, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for apli-cável. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ara-pongas, 14 de dezembro de 2005. (a) Evandro Luiz Camparoto Juiz de Direito."

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2006, Eu, (Cristiano A. S. Zanin), Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevo.

> Aurênio José Arantes de Moura Juiz de Direito Designad

# JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS

Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARA-TÓRIA DA INTERDICÃO DE APARECIDO CUSTÓDIO

O Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito Designado da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 421/2005, do PEDIDO DE INTERDICÃO de APARECIDO CUSTÓDIO. requerido por ROSALINA CUSTÓDIO DOS SANTOS, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de APARECIDO CUSTÓDIO. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de APARECIDO CUSTÓDIO, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, no-meio para CURADORA do mesmo ROSALINA CUSTÓDIO DOS SANTOS, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do

Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapongas, 14 de dezembro de 2005. (a) Evandro Luiz Camparoto - Juiz de Direito."

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Para-á, em 13 de janeiro de 2006. Eu, (Cristiano A. S. Zanin), Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevo.

Aurênio José Arantes de Moura Juiz de Direito Designado

# **Araucária**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA CURITIBA FORO REGIONAL DE ARAUCARIA ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO nº 013/2. 006. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA HELENA MOREIRA.

O DOUTOR LUIZ CLAUDIO COSTA, MM. JUIZ DE DIREI-TO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METRO-POLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAU-CÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se pro-cessam os autos de Ação Resolução de Contrato c/c Reintegracão de Posse e Indenização por Perdas e Danos, nº 405/2000, em que é requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPU-LAR DE CURITIBA – COHAB-CT e requerida MARIA HE-LENA MOREIRA, de conformidade com a minuta de fls. 067 e despacho Judicial de fls. 064, a seguir transcritos. MINUTA DE FLS. 067.: "FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Resolução de Contrato c/c Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos, nº 405/ 2000, em que é requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT e requerida MARIA HELENA MOREIRA, que se acham em lugar incerto e não sabido, e que por este Edital fica a requerida CITADA para que tomem conhecimento da presente ação e dos seus fundamentos e, querendo, apresentem sua devida manifestação, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, e de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autora, resumo do pedi-do: requer 1. a declaração da resolução do contrato; 2. a expe-dição de mandado de cancelamento do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis. 3. seja determinado que os paganentos efetuados até então pelos requeridos revertam em beneficio da requerente, com indenização pelo uso e gozo da habitação, conforme cláusula 27 do mencionado instrumento 4, a expedição de mandado de reintegração de posse em favor da requerente, inclusive contra terceiros que estejam indevidamente ocupados o imóvel; 5. o julgamento pela procedência dos pedi-dos formulados, condenando os requeridos à devolução do imóvel, cominado-lhes pena pecuniária para o caso de novo esbulho, além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos patronos da requerente. E para que chegue ao conhecimento da requerida MARIA HELENA MOREIRA e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital e a ser publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume do Juízo." DESPACHO DE FLS. 064: Autos nº 405/2000. Defiro. Expeça-se Edital. Em, 13/06/2005. (a) Dr. Luiz Cláudio Costa

– Juiz de Direito". Advertindo-se o citado, de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos, pelo mesmo, como verda-deiro, os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presen-te Edital a ser fixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Araucária – Pr. Araucária, 27 de janeiro de 2006. Eu, (a) (Fábio Augusto de Lima), Juramentado, digitei e subs-

(a) LUIZ CLAUDIO COSTA -

# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE ARAUCARIA ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO nº 010/2.006.

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
EDITAL DE INTERPELAÇÃO DE TEREZINHA DO CAR-

MO DA SILVA.

O DOUTOR LUIZ CLAUDIO COSTA, MM. JUIZ DE DIREI-TO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METRO-POLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAU-CÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se pro-cessam os autos de Ação de Interpelação nº 577/2002, em que é requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT e requerida TEREZINHA DO CAR-MO DA SILVA, de conformidade com a minuta de fls. 048 e despacho Judicial de fls. 045, a seguir transcritos. MINUTA DE FLS. 048.: "FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos nº 577/2002, de INTERPELAÇÃO JU-DICIAL, em que é requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT e requerida TERE-ZINHA DO CARMO DA SILVA, que se acham em lugar incerto e não sabido, e que fica a requerida INTERPELADA com base no art. 867 e seguintes do Código do Processo Civil para que compareçam na sede da requerente, na Rua Capitães Souza Franco, nº 13, em Curitiba, Estado do Paraná, no prazo máximo de 30 dias, contados da ultima publicação deste, objetivando o pagamento das prestações em atraso, no valor de R\$ 2.961,80 (dois mil novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), referente às parcelas impagas desde o mês junho de 1996 até a presente data do contrato nº 300.13130-4, correspondente ao imóvel sito Lote de terreno nº 12, quadra 08 da planta Moradias Ipês, Araucária, Paraná, acrescidos dos respectivos encargos e das prestações que vencerem no período, sob pena de rescisão contratual e reintegração de posse em favor da requerente. E que chegue ao conhecimento da requerida TEREZINHA DO CARMO DA SILVA e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente Edital a ser publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume do Juízo" DESPACHO DE FLS. 045: Autos nº 577/2002. Defiro. Expeça-se Edital. Em, 13/06/2005. (a) dr. Luiz Cláudio Costa – Juiz de Direito". Advertindo-se o citado, de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos, pelo mesmo, como verdadeiro, os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital a ser fixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Araucária – Pr. Araucária, 27 de janeiro de 2006. Eu, (a) (Fábio Augusto de Lima). Juramentado, digitei e subscrevi.

(a) LUIZ CLAUDIO COSTA -Juiz de Direito

# COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE ARAUCARIA ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO nº 011/2. 006. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS JONAS DE OLI-VEIRA RIBEIRO e sua esposa ROSANE CRENSKI DA LUZ. O DOUTOR LUIZ CLAUDIO COSTA, MM. JUIZ DE DIREI-TO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METRO-POLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAU-CÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC FAZ SABER a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam os autos de Ação Ordinária de resolução de Contrato c c Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos, nº 723/2000, em que é requerente COMPANHIA DE HABITA-ÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT e requeridos JONAS DE OLIVEIRA RIBEIRO e sua esposa ROSANE CRENSKI DA LUZ, de conformidade com a minuta de fls. 098 e despacho Judicial de fls. 094, a seguir transcritos. MINUTA DE FLS. 098.: "FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Ordinária de resolução de Contrato c/c Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos, nº 723/2000, em que é requerente COMPANHIA DE Danos, hr /23/2000, em que e requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT e requeridos JONAS DE OLIVEIRA RIBEIRO e sua esposa ROSANE CRENSKI DA LUZ, que se acham em lugar incerto e não sabido, e que ficam os requeridos CITADOS para que contestem a presente ação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Resumo do pedido: "Requer-se a Vossa Exce-lência, depois de ouvido o Ministério Publico, digne-se: declarar a Resolução de Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado entre as partes em 26 de Agosto de 1.992; determinar que os pagamentos efetuados até então pelos Requeridos revertam em beneficio da Requerente, como indenização pelo uso e gozo da habitação; determinar a expedição de mandado de Reintegração de Posse em favor da Requerente, inclusive contra terceiros que estejam indevidamente ocupando o imóvel; o julgamento pela procedência dos pedidos formulados condenando os Requeridos à devolução do imóvel, cominando-lhes pena pecuniária para o caso de novo esbulho, além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos patronos da Requerente. E para que chegue ao conhecimento dos Requeridos Maria de Lurdes Santos e seu marido Antônio Maria dos Santos e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente Edital a ser publicado pela imprensa e afixado no gar de costume do Juízo." DESPACHO DE FLS. 094: Autos 723/2000. Defiro. Expeça-se Edital. Em, 04/05/2004. (a) Dr. Luiz Cláudio Costa – Juiz de Direito". Advertindo-se o citado de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos, pelo mesmo, como verdadeiro, os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital a ser fixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Araucária - Pr. Araucária, 27 de janeiro de 2006. Eu, (a) (Fábio Augusto de Lima), Juramo do, digitei e subscrevi

(a) LUIZ CLAUDIO COSTA
- Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ARAUCARIA
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO nº 012/2, 006.
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ELTON APARE-

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ELTON APARE-CIDO SOARES e sua mulher RUTE FURTADO DO NASCI-MENTO SOARES

O DOUTOR LUIZ CLAUDIO COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METRO-POLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAU-CÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos, o presente edital virem, ou dei conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam os autos de Ação Ordinária de resolução de Contrato c/c Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos, nº

**787/2000**, em que é requerente COMPANHIA DE HABITA-ÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT e requeridos ELTON APARECIDO SOARES e sua mulher RUTE FURTA-DO DO NASCIMENTO SOARES, de conformidade com a minuta de fls. 065 e despacho Judicial de fls. 062, a seguir transcritos, MINUTA DE FLS, 065.; "FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Ordinária de resolução de Contrato c/c Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos, nº 787/2000, em que é requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT e requeridos ELTON APARECIDO SOARES e sua mulher RUTE FURTADO DO NASCIMENTO SOARES, que se acham em lugar incerto e não sabido, e que ficam os requeridos CITADOS para que tomem conhecimento da presente ação e dos fatos articulados e, querendo, apresentem sua devida manifestação, através de advogado, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, e de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, a seguir transcrito: que em data de 30 de março de 1992, a requerente firmou com os requeridos um contrato de Compromisso de Compra e venda, tendo por objeto principal do contrato o imóvel acima descrito; na venda do imóvel foi avençada pelo montante Originário c CR\$ 6.459.647,80, nas condições usualmente adotadas pelo Sistema Financeiro de Habitação. Que as prestações mensais avençadas não vêm sendo pagas desde maio 1997, infringindo desta forma o preceituado na cláusula 26ª, necessária se faz a Rescisão do Contrato. Que pelo exposto, requer: a) a declaração da resolução do contrato. B) seja determinada a expedição de mandado de cancelamento do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis. c) seja determinado que os pagamentos efetuados até então pelos requeridos revertam em beneficio da requerente, com indenização pelo uso e gozo da habitação, conforme cláusula 27 do mencionado instrumento d) seja determinada a expedição de mandado de reintegração de posse em favor da requerente, inclusive contra terceiros que estejam indevidamente ocupados o imóvel. Foi expedido o presente edital e a ser publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume do Juízo." DESPACHO DE FLS. 062: Autos nº 787/2000. Defiro. Expeça-se Edital. Em, 23/08/2004. (a) Dr. Luiz Cláudio Costa – Juiz de Direito". Advertindo-se o citado, de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos, pelo mesmo, como verdadeiro, os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital a ser fixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Araucária – Pr. Araucária, 27 de janeiro de 2006. Eu, (a) (Fábio Augusto de Lima), Juramentado, digitei e subs-

(a) LUIZ CLAUDIO COSTA
- Juiz de Direito

# Assaí

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO RAILTON JOSÉ CAXAMBU.

A Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO – Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí - Paraná.

FAZ SABER—a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado RAILTON JOSÉ CAXAMBU, brasileiro, casado, nascido aos 08-01-58, RG 05931438-5, natural de Curitiba—PR., filho de Emanuel Reinaldo Caxambu e Virginia da Silva, portador da Cédula de Identidade sob RG 05931438-5-PR., que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente INTIMA-O PARA, NO PRAZO DE 03 DIAS, COMPARECER EM JUÍZO E JUSTIFICAR O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DA MEDIDA ALTERNATIVA APLICADA, sob pena de prosseguimento do feito nos Autos de Inquérito Policial 60/01, a que responde por infração ao artigo 306 da Lei 9503/97

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 30 de janeiro de 2006. Eu\_\_\_\_(Odalvo Viana Marques), Aux. Cart., , que digitei e subscrevi.

Sonia Leifa Yeh Fuzinato Juíza de Direito

# Barracão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Assistência Judiciária Gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ROGERIO DE OLIVEIRA GABRIEL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA
A DOUTORA BRANCA BERNARDI, MERITÍSSIMA JUÍZA
DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DESTA COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ, através do resente, nos autos n.º 99/2003 de ação de Alimentos, CITA o réu ROGERIO DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, solteiro, maior, capaz, filho de NESTOR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA GABRIEL E ZULMIRA DE CAMPOS GABRIEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação de Alimentos, e para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o día 21 de

fevereiro de 2006, às 15 horas, neste Juízo da Comarca de Barracão, Paraná, acompanhado de advogado e de suas testemunhas 03 (três) no máximo, ficando ciente de que, caso não haja acordo, deverá apresentar contestação na própria audi-ência e o seu não comparecimento ao ato implicará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, por todo o conteúdo da petição inicial e r. decisão de fls. 11 dos autos, ficando, ainda, INTIMADO para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios fixados em 1 (um) salário mínimo, que deverá ser pago, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, diretamente à Sra. ZENAIDE DA ROCHA, mãe dos autores, a partir desta citação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. Eu, , Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI, JUÍZA DE DIREITO

# Cambé

# JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE CAMBÉ, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº 231/2004, de CURATELA REQUERENTE: Maria Aparecida Mendes da Silva. INTERDITANDA: Terezinha Gonçalves Mendes. DATA DA SENTENÇA: 27 de outubro de 2005. CAUSA: Incapacidade absoluta. LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.

LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil. CURADORA NOMEADA: Maria Aparecida Mendes da Silva. E., para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão oficial os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Cambé, 30/01/2006. Eu, \_\_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo), Escrivão da Vara Cível, que fiz digitar e subscrevi.-

Márcia Guimarães Marques da Costa Juíza de Direito

# Campina Grande Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÓNIUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E DA PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO OU SUICESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FACO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele o tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que de CARLOS FISCHER e sua cônjuge LORENA HEI-NEMANN FISCHER, foi proposta a ação de USUCAPIÃO, ada sob n.º 841/2005, na qual os requerentes alegam há mais de 10 (dez) anos mantém a posse mansa e pacífica, contínua e ininterrupta, sem oposição de terceiros, de lotes situados na Zona Urbana, no Município de Campina Grande do Sul/PR, descritos como quadra 51; Que construíram casa residencial, onde moram até hoje, colocaram energia elétrica, plan-taram pastagens, árvore frutíferas, entre outros; Que passaram a exercer todos os encargos inerentes de uma propriedade, usando e dispondo, do seu bem. Desta forma sempre pagaram água, luz, etc.; Que em todo esse derradeiro tempo, em nenhum momento abandonaram a posse, que foi sempre mansa e pacífica, sendo que nesses mais de 10 (dez) anos, não foram molestados por sua proprietária, atualmente falecida, tais fatos serão cristalinamente comprovados pelas testemunhas, vizinhos e confrontantes da respectiva área usucapienda, que atestam a vera-cidade dos fatos; Que nesses 10 (dez) anos aproximadamente, sempre usaram e gozaram de sua posse com o "animus definitivo", perfazendo sua posse até a presente data; Que nesse imóvel sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, os mesmos há mais de 10 (dez) anos, construíram uma casa de madeira para sua moradia, a qual tomou o n.º 500, da Rua José Romagnani. E que são confrontantes do mencionado imóvel: SUELI DE AZEVEDO E SILVA FRESSATO, OSMAR ONE DA, ELIAS DA SILVA, AIRTON CARLOS CIRILO e SIRLEI CIRILO.

E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 22: "Autos n.º 841/2005 – 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo bem como dos confrontantes. 3. Cite-se por edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. 5. Intime-se e demais diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 15.09.2005 (a) Dra. Paula Priscila Candeo H. Figueira – MM. Juíza de Direito".

CAMPINA GRANDE DO SUL, 29 de Setembro de 2005.

Eu,\_\_\_\_ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivă, o digitei e subscrevi.

# MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO Escrivã Autorizada por Portaria

# Campo Largo

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DE: FRANCISCO PACIORNICK

A Doutora ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de Notificação Judicial, registrado sob nº **751/2005** em que é requerente: Germano Augusto Birckholz e s/m e requerido: Francisco Paciornick, a seguir descrito: OS AUTO-RES requererem a NOTIFICAÇÃO JUDICIAL do Sr. Francisco Paciornick, através de edital, já que de qualificação e endereço ignorados, por ser co-proprietário, com eles, com a em-presa FLORESPAR FLORESTAL LTDA, e com o sr. Marcolino Antonio Franco da Costa, do imóvel denominado "BICA de PEDRA", registrado na matrícula 3.079 em 06 de julho de 1978, no Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo – Estado do Paraná. Sendo tal condomínio PRO INDIVISO em razão de não haver delimitações e confrontações entre referidas partes ideais, caracterizado está que todos os condôminos são proprietários do imóvel em sua totalidade (cabendo ao citando a fração ideal de 1,3888% sobre a área), delimitada pelos iguais direitos dos demais condôminos. Considerando que um dos Requerentes, Sr. GERMANO, deseja realizar a DOAÇÃO de sua parte ideal do terreno em referência, à sua filha INGRID, requer-se a presente NOTIFICAÇÃO JUDICIAL do requerido, para que OUTORGUE referida doação entre os Requerentes, em razão de sua qualidade de co-proprietário do imóvel supra descrito, em conformidade com o determinado na legislação vigente; ficando ainda igualmente NOTIFICADO da intenção dos requerentes em promover a correspondente Ação de Divisão da aludida área. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 24/11/05. Eu \_\_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

#### ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza de Direito

## JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DE: MARCOLINO ANTONIO FRANCO DA COSTA A Doutora ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares tern uma ação de Notificação Judicial, registrado sob nº 746/2005 em que é requerente: Germano Augusto Birckholz e s/m e requerido: Marcolino Antonio Franco da Costa, a seguir descrito: OS AUTORES requererem a NOTIFICAÇÃO JUDICIAL do Sr. Marcolino Antonio Franco da Costa, através de edital, já que de qualificação e endereço ignorados, por ser co-proprie-tário, com eles, com a empresa FLORESPAR FLORESTAL LTDA, e com o Sr. Francisco Paciornick, do imóvel denomin do "BICA de PEDRA", registrado na matrícula 3.079 em 06 de julho de 1978, no Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo – Estado do Paraná. Sendo tal condomínio PRO INDI-VISO em razão de não haver delimitações e confrontações entre referidas partes ideais, caracterizado está que todos os condôminos são proprietários do imóvel em sua totalidade (cabendo ao citando a fração ideal de 0,4629% sobre a área), delimitada pelos iguais direitos dos demais condôminos. Considerando que um dos Requerentes, Sr. GERMANO, deseja realizar a DOAÇÃO de sua parte ideal do terreno em referência, à sua filha INGRID, requer-se a presente NOTIFICAÇÃO JUDICI-AL do requerido, para que OUTORGUE referida doação entre os Requerentes, em razão de sua qualidade de co-proprietário do imóvel supra descrito, em conformidade com o determinado na legislação vigente; ficando ainda igualmente NOTIFICA-DO da intenção dos requerentes em promover a correspondente Ação de Divisão da aludida área. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 24/11/05. Eu Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subs-

> ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza de Direito

# Campo Mourão

DITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: FABIO GIROLDO MAZZER, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA MM. JUÍZA DE DIREITO DA DA 2ª VARA CÍVEL DA CO-MARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº <u>64/2001</u>, de <u>EXECUÇÃO FISCAL</u> promovida pela <u>FAZENDA PÚBLI</u>-CA DO ESTADO DO PARANÁ em face de FABIO GIROL-DO MAZZER. E, pelo presente edital INTIMA o Executadoa: FABIO GIROLDO MAZZER, CPF nº 007.533.689-86, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que apresente em Juízo os bens penhorados e que lhe foram confiados em depósito à saberr: 6.200 (seis mil e duzentos) metros lineares de meia cana de pinus. ", no prazo legal, sob pena de ser considerado depositário infiél. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na séde deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois e (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

> LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA Juíza de Direito

# Capitão Leônidas Marques

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAP. L. MAROUES-PR. AV. TANCREDO NEVES, 530, CENTRO - FONE 45-3286-1214 ROZANJELA FATIMA DIAS ESCRIVÃ DESIGNADA

> EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS RÉU (S): FABIANO RODRIGO DE SOUZA

A Dra. Daniele Miola, MM. Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (15) quinze dias, principalmente o réu FABIANO RODRIGO DE SOUZA, brasileiro, amasiado, nascido aos 30 de outubro de 1980, natural de Bandeirantes - PR., filho de Jair de Souza e Maria Aparecida da Mata de Souza, atualmente em lugar desconhecido, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob o nº 12/2000, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º. Inc. I e IV do C.P., fica o mesmo devidamente intimado da audiência admonitória designada para o dia 06 de abril de 2006, às 09:00 horas, junto ao Edifício do Fórum, sido à Avenida Tancredo Neves, 530, Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2006. Eu, \_ \_\_Escrivã Designada, que digitei,

> DANIELE MIOLA JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAP. L. MARQUES-PR. AV. TANCREDO NEVES, 530, CENTRO - FONE 45-3286-1214 ROZANJELA FATIMA DIAS ESCRIVÃ DESIGNADA

> EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS RÉU (S): WILSON MAINARDI IRINEU MOREIRA DA VEIGA

A Dra. Daniele Miola, MM. Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (15) quinze dias, principalmente os réus IRINEU MOREIRA DA VEIGA, vulgo "Chico", brasileiro, solteiro, nascido aos 29 de outubro de 1982. natural de Santa Lúcia - PR., filho de Antonio Moreira da Veiga e Eva Ritter da Veiga e WLSON MAINARDI, brasileiro, solteiro, lavador de carro, natural de Cacoal - RO, nascido aos 07 de novembro de 1978, filho de Izidoro Mainardi e Ignês Quatrin Mainardi, atualmente em lugar desconhecido, que por

este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob o nº 21/ 2002, como incurso nas sanções do art. 155,  $\S$  4°, Inc. IV, do C.P., e Art. 180, caput, do C.P., ficam os mesmos devidamente intimados da audiência admonitória designada para o dia 11 de abril de 2006, às 09:30 horas, junto ao Edifício do Fórum, sido à Avenida Tancredo Neves, 530, Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2006. Eu, \_ Escrivã Designada, que digitei, subscrevi.

> DANIELE MIOLA JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAP. L. MARQUES-PR. AV. TANCREDO NEVES, 530, CENTRO - FONE 45-3286-1214 ROZANJELA FATIMA DIAS

ESCRIVÃ DESIGNADA

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS RÉU (S): IVO PIRES

A Dra. Daniele Miola, MM. Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (15) quinze dias, principalmente o réu IVO PIRES, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 18 de março de 1974, natural de Dois Vizinhos -PR., filho de Renato Pires e Benoni Pires, atualmente em lugar desconhecido, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob o nº 119/2000, como incurso nas sanções do art. 180, caput, do C.P., fica o mesmo devidamente intimado da audiência admonitória designada para o dia 06 de abril de 2006, às 09:30 horas, junto ao Edifício do Fórum, sido à Avenida Tancredo Neves, 530, Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, Escrivã Designada, que 10 de fevereiro de 2006. Eu, \_\_ digitei, subscrevi.

> DANIELE MIOLA JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAP. L. MARQUES-PR. AV. TANCREDO NEVES, 530, CENTRO - FONE 45-3286-1214 ROZANJELA FATIMA DIAS ESCRIVÃ DESIGNADA

> EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS RÉU (S): MAICO PEJARA FOSS

A Dra. Daniele Miola, MM. Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná,

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (15) quinze dias, principalmente o réu MAICO PEJARA FOSS, brasileiro, amasiado, nascido aos 09 de março de 1981, natural de Rolim de Moura - Ro., filho de Valdoir Albino Foss e Maria Guilhermina Pejara Foss, atualmente em lugar desconhecido, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob o nº 57/2001, como incurso nas sanções do art. 155,  $\S~4^{\rm o},$  Inc. IV, c.c. A|rt. 71, ambos do C.P., fica o mesmo devidamente intimado da audiência admonitória designada para o dia 11 de abril de 2006, às 09:00 horas, junto ao Edifício do Fórum sido à Avenida Tancredo Neves, 530, Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e marca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2006. Eu, Escrivã Designada, que digitei, subscrevi.

> DANIELE MIOLA JUIZA DE DIREITO

# Carlópolis

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 20 (VINTE) DIAS SENTENCIADO: VALENTIM APARECIDO MARTINS

A Doutora JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Carlópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime nº 032/92, onde figura com o réu VA-

LENTIM APARECIDO MARTINS, brasileiro, casado, vendedor autônomo, nascido em 08/11/1952, filho de João Martins Pereira e Tercília da Cunha Martins Pereira, tendo como ultimo endereço o de Av. São Francisco, 361 – Vila Eldorado – São Jose do Rio Preto - SP, e constando dos autos que o réu acima se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando INTIMADO através do presente, de que fora por este Juízo, prolatado sentença, JULGANDO EXTINTA A PUNIBI-LIDADE do Réu acima descrito, na conformidade dos dispositivos legais e mais o artigo 107, inciso IV, do Código Penal Ficando o réu intimado e cientificado da decisão deste Juízo e que findo o prazo, terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer daquela sentença. E para que chegue ao conhecimento do réu, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Car-lópolis - Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2006. Eu Arduino Carlos Marchetto Rizzo Busquim - Escrivão, digitei e

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA

# Cascavel

Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PARANÁ Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum Fone/Fax (0xx45) 226-0270 LUIZ FERNANDO CARVALHO **ESCRIVÃO** 

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA CO-MARCA DE CASCAVEL/PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ADAO PEDRO BORBA e VANDERLEI BORBA, com prazo de 30 (trinta) DIAS .-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DI-REITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido ADAO PEDRO BORBA e VANDERLEI BORBA, que por este Juizo e cartório se processam aos termos dos autos de DECLARATO-RIA DE AUSENCIA, sob nº 000**1012/2**004 em que VANDIA-NA BORBA e VANDERLEIA BORGA GONCALVES move contra ADAO PEDRO BORBA e VANDERLEI BORBA. É o presente edital para INTIMAÇÃO, dos requeridos ADAO PE-DRO BORBA e VANDERLEI BORBA, da arrecadação dos bens efetuado em nome do réu ADAO PEDRO BORBA, para que este entre na posse dos mesmos, como a seguir descri-

-Lote de terras urbano n. 10, da quadra n. 239, com área de 770,00m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matricula n. 25.656 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta cida-

-Lote de terras urbano n. 11, da quadra n. 13, com 404,25m2, sem benfeitorias, do loteamento JARDIM METROPOLITANO, situado nesta cidade, com suas divisas e confrontações cons tantes da matricula n. 11.088 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta cidade:.

Ciente de que querendo, poderá requerer a posse dos bens acima descritos, no prazo legal de 01 (um) ano, da primeira publicação deste presente edital, conforme artigo 1161 e seguintes do CPC. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PAS-SADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 19 de abril de 2005. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC, JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

> JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA FUNC. JURAMENTADO SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº 01/2003 (art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PARANÁ
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45) 226-0270 LUIZ FERNANDO CARVALHO ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PARANÁ - EDITAL DE CITA-ÇÃO DO HERDEIRO VALDIR SILVEIRA, com prazo de 30 (trinta) DIAS .-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao herdeiro VALDIR SILVEIRA, que por este Juizo e cartório se processam aos termos dos autos de INVENTARIO, sob nº 000535/2005 em que IRILDE SILVEIRA move contra MARIO SIL-VEIRA e AURELINA LOHN. É o presente edital para CITA-ÇÃO, do herdeiro VALDIR SILVEIRA, do inteiro teor da preite ação, que a seguir vai transcrito: =PRIMEIRAS DECLA-

RAÇÕES DE FORMA RESUMIDA=DE CUJUS: MÁRIO SIL-VEIRA, falecido em 22/01/99 e AURELINA LOHN, falecida em 28/12/1992. HERDEIROS: IRILDE SILVEIRA, inventariante, NEDIR SILVEIRA e sua esposa BEATRIZ MARIA ZA-NINI SILVEIRA, ADENIR SILVEIRA e sua esposa JUCELIA FATIMA DA VEIGA SILVEIRA, ROSA SILVEIRA, VANY SILVEIRA DE BOMFIM e seu esposo ELISEU FLORENCIO DE BOMFIM e VALDIR SILVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido. BENS: Um imóvel urbano, lote n. 03, da quadra n. 07, loteamento Jardim Imperial, com área de 360,00m2, situado nesta cidade, registrado no CArtório de Registro de Imóveis do 3º ofício, matricula n. 10.587, avaliado em R\$ 6.800,00; RENUNCIA: Os herdeiros NEDIR SILVEI-RA e sua esposa, ADENIR SILVEIRA e sua esposa, ROSA SIL-VEIRA e VANY SILVEIRA DE BOMBIM e seu esposo, re-nunciam aos seus quinhões hereditários na forma da lei em favor da herdeira IRILDE SILVEIRA. Ciente de que querendo, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de quinze (15) dias, sob penas do artigo 285 do C.P.C. "...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 13 de fevereiro de 2.006. EU/(A) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO, que

> JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA FUNC. JURAMENTADO SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº 01/2003 (art. 225, VII, CPC)

# Catanduvas

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENCA QUE DECLAROU A INTERDIÇÃO DE RONEIDE APARECIDA ROTTA - PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de publicação da sentença que declarou a interdição de RONEIDE APARECIDA ROTTA, proferida às fls. 41, dos autos de INTERDIÇÃO, nº **180/2**003, em que são requerentes ANEL-MO ROTTA E MAFALDA DURIGON ROTTA e requerida RONEIDE APARECIDA ROTTA, que tramita perante esta Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum. Segue transcrita a parte dispositiva da sentença supra .. Ante do exposto, decreto a interdição da requerida RONEIDE APARECIDA ROTTA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme artigos 5°, inciso II, e 447 inciso II, do Código Civil e, em conformidade com o disposto no artigo 1767, II, do CPC, nomeando como curadores definitivos os senhores ANEL-MO ROTTA E MAFALDA DURIGON ROTTA, pais da requerida, que deverão assinar o termo de compromisso após o trânsito em julgado e o registro desta decisão, ficando desobrigado da prestação de garantia, em face da inexistência de bens e a manifesta carência econômica das parte. Inscreva-se a presente interdição no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por 3 vezes, com intervalo de dez dias, dispensando-se a publicação no jornal local em face da concessão ao requerentes do benefício da assistência judiciária gratuita (arts. 12, inciso II, do CC, 92 e 93 da Lei 6.015/73 e 1.184 e 232, parag. 2º do CPC). Isento de custas. P.R.I. Catanduvas, 27 de janeiro de (Gilson Antonio Petry), 2006. Eu Escrivão, digitei e subscrevo.

> Gabriela Scabello Milazzo – Juíza de Direito

# Centenário do Sul

# COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - PR

VARA CÍVEL.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. <u>CITA</u>, com prazo de trinta (30) dias, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e os eventuais interessados, bem como seus herdeiros e/ou sucessores; para todos os atos da Ação de USUCA-PIÃO sob nº 618/2005, proposta por JOSÉ CLAUDIO FIORI E OUTROS, sobre o imóvel no final descrito, para contestar, querendo, em quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após o término do presente edital, ficando ADVERTIDOS dos artigos 285 e 319, do CPC "(...) na sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fins articulados pelo autor". **DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS**:"1 – <u>Uma área de terras me</u> dindo 706,50 m2 metros, constante no Lote nº 16, da quadra nº 16,situado à Av.Wanderlei Antunes de Moraes, nº 230, nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul, contendo como benfeitorias uma casa de madeira, coberta com telhas, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: PELA FRENTE: confronta com a Av. Wanderlei Antunes de Moraes, medindo 15,70 metros lineares, <u>PELO LADO DIREITO</u>: confronta com o lote 15, de propriedade de Adalberto e Moraes Costa, medindo 45,00 metros lineares: PELO FUNDO: confronta com o lote n° 02, de propriedade de Arlindo Vechiatto, medindo 15,70 metros lineares; **PELO LADO ESQUERDO:** confronta com o lote nº 01, de propriedade de Joel Januário de Freitas, medindo 34,00 metros lineares e com o lote nº 1-A, de propriedade de João de Pádua Ribeiro,numa extensão de 11,00 metros lineares". Centenário do Sul,09 de Fevereiro de 2006. Eu, -(Jeani Renata de Meda), Funcionária Juramentada que digitei e subscrevi.

> CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO Juíza de Direito

TRANSITO ARQUIVO

# Chopinzinho

# EDITAL DE INCINERAÇÃO PRAZO - 180 DIAS JUIZ SUBSTITUTO

DR. ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES JUIZADO ESPECIAL CIVEL CHOPINZINHO - PARANÁ

Nº AUTOS EXECUÇÃO OLIVO BARICHELLO EXEQUENTE ADVOG. DR AURO ALMEIDA GARCIA EXECUTADOWILSON GALERA DALA CORTE

AUDIENCIA 01/06/95 – ACORDO
ULTIMO ATOSENTENÇA EM 27/10/99 – CONSIDERANDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JUL-GO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 794, INC. I DO CPC, POR ANALOGIA

TRANSITO 07/10/1999 ARQUIVO

N° AUTOS RECLAMAÇÃO RECLAMANTEERONDI TAVARES DA SILVA

SORCIO S/C LTDA

ULTIMO ATOSENTENCA EM 06/05/1999 - "CONSIDE-RANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM INPOULSIO NAR O FEITO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA

JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, INC. III DO CPC, POR ANALOGIA" TRANSITO 06/06/1999 ARQUIVO 06/06/1999

N° AUTOS 01/98 REPARAÇÃO DE DANOS RECLAMANTE ROQUE BICHEL
ADVOG.CARLOS MARCELO S. BOCALON

RECLAMADOHSBC BAMERIDUS SEGUROS SA ADVOG. AUDIENCIA

ULTIMO ATOSENTENÇA EM 23/11/1998 – "CONSIDE-RANDO A CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRE-SENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 51, INC. 1 DA LEI 9.099/95, CONDENANDO AINDA O RECLAMANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE ACORDO COM O § 2º DO REFERIDO DISPOSITIVO...

ARQUIVO 01/12/1998

N° AUTOS 02/98 ACÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEALBINO DA SILVA POLICENO ADVOG.

RECLAMADO ALCIDES AMIM ADVOG. AUDIENCIA

ULTIMO ATODESPACHO EM 04/09/1998 – "FACE EM TERMOS A CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRO-CESSO COM O JULGAMENTO DE MERITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC III DO CPC

AROUIVO

04/09/1998

Nº AUTOS EXECUÇÃO EXEQUENTE ANGELIN UNGARATO DR. ODACIR GIARETA ADVOG. EXECUTADO ZELINDO CASANOVA ADVOG. DR. NATAL HILARIO DOSSENA AUDIENCIA 27/03/2000 – ACORDO 27/03/2000 - ACORDO

ULTIMO ATODESPACHO EM 21/06/2001 – " ANOTE-SE O ACORDO NOTICIADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS"

TRANSITO ARQUIVO

22/06/2001

Nº AUTOS AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE **LEONTINA FREDERICH** RECLAMAÇÃO ADVOG.

RECLAMADO JOSE PEDROSO ADVOG. AUDIENCIA 12/08/1998 - ACORDO

ULTIMO ATOHOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE EM 02/09/

TRANSITO ARQUIVO

12/08/1998

Nº AUTOS **AÇÃO** RECLAMAÇÃO EXEQUENTE CLAUDIO SCHWADE ADVOG. EXECUTADO DR. ODACIR GIARETA ELTON SCHWADE ADVOG. DR. CELITO LUCAS

AUDIENCIA 18/08/1998 INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ULTIMO ATOSENTENÇA EM 02/02/1999 – " CONSIDE-RANDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO

ART. 794, INC I DO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO 12/02/1999 17/02/1999 ARQUIVO

Nº ALITOS EXECUÇÃO EXECUENTE ROBERSON NERI COSTA ADVOG.CARLOS, NILSON E NEUDI FERNANDES **EXECUTADO**ANTONIO ELIDES TAVARES

AUDIENCIA

ULTIMO ATO DESPACHO EM 19/04/2000 – "ARQUIVE-SE. DESENTRANHANDO OS DOCUMENTOS E REMETENDO-SE AO PROCURADOR

TRANSITO ARQUIVO

03/05/2000

Nº AUTOS RECLAMAÇÃO AÇÃO RECLAMANTE VALDIR ZANESCO ADVOG. RECLAMADO LUCIR CONFORNTIN ADVOG.

ULTIMO ATOSENTENCA 26/05/2000 - "CONSIDERANDO O ACORDO NOTICIADO ENTRE S PARTES, JULGO EX-TINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 269, INC. III DO CPC. POR ANALOGIA

06/06/2000 ARQUIVO 07/06/2000

Nº AUTOS RECLAMAÇÃO ACÃO RECLAMANTEKELVI CRISTINA CASAGRANDE E VAN-

DERLEIA VERDI ADVOG. RECLAMADO PHD. INFORMATICA

ADVOG. AUDIENCIA

ULTIMO ATOSENTENÇA EM 01/09/1998 – "COM BASE NOS FUNDAMENTOS RETRO MENCIONADOS, JULGO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FEITA, PARA O FIM DE HOMOLOGAR A DESISTENCIA E CONDENAR A FIRMA RECLAMADA AO PAGAMENTO..."

14/09/1998 TRANSITO

Nº AUTOS 07/98 AÇÃO RECLAMANTE OTAVIO BOM

ADVOG.

RECLAMADOEDSON ROBERTO ZAMARCHI AUDIENCIA

ULTIMO ATODESPACHO EM 28/08/1998 – " CIENTES AS PARTES DA AUDIENCIA DESIGNADA DEIXARAM ALS DE COMPARECER. ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART 51, INC. I DA LEI 9099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO'

28/08/1998 AROUIVO

ACÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEJAIR JOSE DOS SANTOS MORAES ADVOG.

RECLAMADO ALBINO COPICK ADVOG. AUDIENCIA

ULTIMO ATOSENTENÇA EM 02/10/1998 – "ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART ACIMA CITADO JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO

TRANSITO

08/10/1998

Nº AUTOS 09/98 **AÇÃO** RECLAMAÇÃO RECLAMANTE**MARIA RIBEIRO CARDOSO** 

ADVOG.

RECLAMADOADAIR JOSE DOS SANTOS ADVOG.

AUDIENCIA

ULTIMO ATOSENTENÇA EM 02/02/1999 – CONSIDERAN-DO O ACORDO NOTICIADO ENTRE AS PARTES JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, CO FULCRO NO DISPOS-TO NO ART. 269, INC III DO CPC, POR ANALOGIA.

TRANSITO 12/02/1999 ARQUIVO

Nº AUTOS 10/98 RECLAMANTELOURDES PISTORE MAZZUCO 

ADVOG.

ULTIMO ATODESPACHO EM 04/09/1998 - "FACE OS TERMOS DA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRO-CESSO COM O JULGAMENTO DO MERITO, NOS TER-MOS DO ART. 269, INC III DO CPC

TRANSITO ARQUIVO 04/09/1998

Nº AUTOS 11/98 RECLAMANTEANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS

ADVOG. RECLAMADOTHIAGO COLOMBELLI CENI E DIRCEU CENI ADVOG.

AUDIENCIA 14/09/1998 - ACORDO ULTIMO ATOHOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM 15/09.

TRANSITO ARQUIVO 15/09/1998

N° AUTOS RECLAMANTEBRAS ANTONIO DE LIMA

ADVOG. RECLAMADO ADVOG. ALCEU DE ARAUJO AUDIENCIA 21/09/1998 - ACORDO ULTIMO ATOHOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM 21/09/

21/06/1998

Nº AUTOS RECLAMAÇÃO AÇÃO RECLAMANTE KATIUSCIA BELTRAME

ADVOG. RECLAMADO PHD INFORMATICA ADVOG.

ULTIMO ATOSENTENCA EM 20/11/1998 – CONSIDERAN TO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEITO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULG EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 267, INC III DO CPC, POR ANALOGIA

25/11/1998 TRANSITO AROUIVO 26/11/1998

Nº AUTOS 14/98 ACÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEGENECI MARIA BALDISSERA ADVOG.

RECLAMADOIRACI MARQUES KREIMER 21/09/1998 - ACORDO AUDIENCIA ULTIMO ATOHOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM 21/09/

TRANSITO 21/09/1998

> Nº AUTOS 15/98

> > ACÃO RECLAMA-

CÃO RECLAMANTE TEREZINHA

DE FATIMA DE OLIVEIRA ADVOG.

RECLAMADO ROSALDO

PEDRO MARTIGNAGO ADVOG.

AUDIENCIA

LILTIMO ATO DESPACHO EM 28/08/1998 – "FACE OS TERMOS DA CERTIDAO SU-PRA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMAN-TO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. III DO CPC."

TRANSITO

28/08/1998

ARQUIVO

08/10/1998

Nº AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMAÇÃO IVANIR SPEGIORIN

RECLAMADO LEOCIR SPULDARO AUDIENCIA

ULTIMO ATODESPACHO EM 02/10/1998 – "FACE OS TERMOS DA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRO-CESSO COM JULGAMANTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. III DO CPC." TRANSITO

ARQUIVO

Nº AUTOS 17/98 ACÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTECLAODECIR MATHIAS DE RAMOS

ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA VERGILIO ENGLE

ULTIMO ATODESPACHO EM 28/09/1998 – "FACE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 07 JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO" TRANSITO ARQUIVO

28/09/1998

N° AUTOS RECLAMAÇÃO ACÃO RECLAMANTE ROSA DE LÍMA ADVOG. RECLAMADO ESTELA NIENDIKER ADVOG.

AUDIENCIA 18/08/1998 – ACORDO ULTIMO ATOHOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM 02/09/ TRANSITO

ARQUIVO 18/08/1998 Nº AUTOS RECLAMAÇÃO ACÃO

RECLAMANTE ADVOG. EDITE INES SCOPEL RECLAMADO SILMAR SCHENDROSKI

ADVOG. AUDIENCIA 01/09/1998 - ACORDO ULTIMO ATO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM 02/09/

02/09/1998

TRANSITO

Nº AUTOS

20/98

AÇÃO EXEQUENTE EXECUÇÃO VALDECIR FRANÇOZI ADVOG. EXECUTADO LUIS CARLOS DA SILVA AUDIENCIA

ULTIMO ATOSENTENÇA EM 11/09/1998 – "PELO EXPOSTO, COM BASE NOS FUNDAMENTOS RETRO MENCIO-NADOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RE-CLAMAÇAO FEITA, PAR O FIM FIM DE CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DE r\$1500,00...

TRANSITO ARQUIVO

29/12/2000

Nº AUTOS 21/98 AÇÃO RECLAMANTE RECLAMAÇÃO DOMANICA KEMPKA ADVOG. RECLAMADO MARIO DE ASSIS ADVOG.

AUDIENCIA 08/09/1998 – ACORDO
ULTIMO ATOHOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM 08/09/

TRANSITO 04/12/1998 ARQUIVO

ACÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE GENTIL ZULPO ADVOG.

RECLAMADO ANGELINO JOSE GOETZ 

ULTIMO ATOSENTENÇA EM 06/05/1999 – CONSIDERAN-DO A INERSIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEITO. JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FUL-

TRANSITO ARQUIVO 06/05/1999

N° AUTOS 23/98 RECLAMAÇÃO OSMAR CHECCHI AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADO ADVOG. VALDELIRIO GARCIA AUDIENCIA

ULTIMO ATODESPACHO EM 28/09/1998 – FACE AOS TERMOS DA CERTIDAO DE FLS. 03V, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. III DO CPC

TRANSITO ARQUIVO 29/09/1998

Nº AUTOS 24/98 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE LUIZ TEIXEIRA VIANA ADVOG.

RECLAMADOOSVALDO NATALINO GONÇ. DE BRITO

AUDIENCIA 29/09/1998 – ACORDO
ULTIMO ATOHOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM 30/09/

TRANSITO ARQUIVO 29/09/98 N° AUTOS **AÇÃO** 

RECLAMAÇÃO RECLAMANTE ADVOG. LADAIR PERICO RECLAMADO ZELINDO CASANOVA NATAL HILARIO DOSSENA

ULTIMO ATOSENTENCA EM 08/07/1999 – "CONSIDE-RANDO O ACORDO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTIN-TO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 269, INC. III DO CPC, POR ANALOGIA"

19/07/1999 AROUIVO 20/07/1999

RECLAMAÇÃO ACÃO RECLAMANTE ADVOG. LADAIR PERICO RECLAMADO ZELINDO CASANOVA

TRANSITO ARQUIVO 06/10/1998

N° AUTOS 27/98 AÇÃO RECLAMANTE RECLAMAÇÃO VALMOR TURMINA ADVOG. ODACIR GIARETA

RECLAMADOROMILDO DE JESUS SILVA DA ROSA ADVOG.

AUDIENCIA ULTIMO ATOSNETENÇA EM 20/11/98 – "CONSIDERAN-DO O FATO NOTIICADO NA CERTIDAO SUPRA, JULGO

EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, INC VIII DO CPC, POR ANALOGIA" 25/11/1998 TRANSITO ARQUIVO 26/11/1998

Nº AUTOS 28/98 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE LOEDEMIR DALMUTT ADVOG. ODACIR GIARETA

·	0		
RECLAMADOCOGO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	AUDIENCIA ————————————————————————————————————	<b>ARQUIVO</b> 09/11/1998	TRANSITO 05/04/1999 ARQUIVO 06/04/1999
ADVOG. ————————————————————————————————————	FATO NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, INC VIII DO CPC, POR ANALOGIA	N° AUTOS 45/98 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEAUREA MARCELINA DE OLIVEIRA	N° AUTOS 55/98 AÇÃO RECLAMAÇÃO
ULTIMO ATOSENTENÇA EM 20/11/1998 - CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM INPULSIONAR O FEITO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUL-	TRANSITO 25/11/1998 ARQUIVO 26/11/1998	ADVOG.  RECLAMADO MARIA DREMER	RÉCLAMANTE SILVIO PADOVÂNI ADVOG. ————————————————————————————————————
CRO NO ART. 267, INC III DO CPC, POR ANALOGIA" <b>TRANSITO</b> 25/11/1998 <b>ARQUIVO</b> 25/11/1998	N° AUTOS 37/98 AÇÃO RECLAMAÇÃO	ADVOG. ————————————————————————————————————	RECLAMADOMANOEL NOGUEIRA KELIN ADVOG.  AUDIENCIA 24/05/1999 – ACORDO
N° AUTOS <b>29/98</b>	RECLAMANTELAUDELINO PEDROSO SOBRINHO ADVOG.	TRANSITO ———	ULTIMO ATO 26/05/1999 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEVICENTE GUIOMAR REICHERT ADVOG. DR. ELADIO LUIZ ROOS	RECLAMADO ROQUE CECO ADVOG. ——— AUDIENCIA ————	ARQUIVO 17/11/1998  N° AUTOS 46/98	TRANSITO ————————————————————————————————————
RECLAMADO GERMANO RAITZ  ADVOG. ———  AUDIENCIA 26/10/1998 – ACORDO	ULTIMO ATOSENTENÇA EM 20/11/1998 – "CONSIDER. A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSINAR O FEI- TO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEAUREO FRANCISCO SOARES ADVOG. ————	N° AUTOS 56/98 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEANTONIO ADAO DEMARCHI
<b>ULTIMO ATO</b> SENTENÇA EM 10/12/2001 – CONSIDERANDO O ACORDO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O	NO ART 267, INC III DO CPC, POR ANALOGIA. <b>TRANSITO</b> 26/11/1998	RECLAMADO ANTONIO DE MORAES ADVOG.	ADVOG. ————————————————————————————————————
PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 269, INC VIII DO CPC, POR ANALOGIA" TRANSITO 13/10/2001	ARQUIVO 26/11/1998  N° AUTOS 38/98	AUDIENCIA 23/11/1998 – ACORDO ULTIMO ATOHOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 23/11/1998	ADVOG. ————————————————————————————————————
<b>ARQUIVO</b> 13/10/2001 N° AUTOS <b>30/98</b>	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE ARNO MORGENSTERN ADVOG.	TRANSITO ————————————————————————————————————	DO
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE BENILDO KURPEL	RECLAMADO JOVINO MARIN ADVOG. ———	N° AUTOS 47/98 AÇÃO RECLAMAÇÃO E EXECUÇÃO	N° AUTOS 01/99
ADVOG.DR. CARLOS MARCELO S. BOCALON RECLAMADOLISMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA	AUDIENCIA 12/04/1999 – ACORDO ULTIMO ATOHOMULOGAÇÃO DE ACORDO – 13/04/ 1999	EXEQUENTE ANTONIO BONARDI ADVOG. ——— EXECUTADOAGENOR AGOSTINHO VERDI	AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTELAURO LOURENÇO RUTHS ADVOG. MARCOS AURELIO DUGLOSZ
ADVOG. LILIANE GRUHN PAGANI AUDIENCIA ————————————————————————————————————	TRANSITO ————————————————————————————————————	ADVOG. ————————————————————————————————————	EXECUTADOMADEPLASTICOS IND COM. MADEIRAS ADVOG. AURIMAR JOSE TURRA
ULTIMO ATOSENTENÇA EM 24/05/1999 – PELO EXPOSTO, COM BASE NOS FUNDAMENTOS RETRO MENCIONADOS, JULGO IMPOROCEDENTE O PEDIDO EXPOSTO	N° AUTOS 39/98 AÇÃO RECLAMAÇÃO E EXECUÇÃO	ULTIMO ATOSENTENÇA EM 10/02/2000 – CONSIDERAN. O ACORDO NOTICIADO ENTRE AS PARTES, JULGO EX- TINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 269,	AUDIENCIA  ULTIMO ATODESPACHO EM 02/08/2001 – "DIANTE DA CERTIÇÃO RETRO/SUPRA ARQUIVEM-SE OS AUTOS"
NA RECLAMAÇÃO. TRANSITO 22/06/1999 ARQUIVO 08/07/1999	EXEQUENTE SERGIO LUIZ ZINWELS ADVOG.  EXECUTADO JOAO MARIA BUENO	INC. III DO CPC, POR ANALOGIA  TRANSITO 24/02/2000  ARQUIVO 25/02/2000	TRANSITO ————————————————————————————————————
N° AUTOS 31/98	ADVOG. ————————————————————————————————————	N° AUTOS 48/98	N° AUTOS 01/99 AÇÃO RECLAMAÇÃO
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE ADELMO BRANDALISE ADVOG. ODACIR GIARETA	ULTIMO ATOSENTENÇA EM 09/12/1999 – CONSIDERAN. A CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 51 INC. I DA LEI 9.099/95,	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEEROZINO VITOR DO NASCIMENTO ADVOG. FASSIAL ZACARIAS	RECLAMANTECLAUDIOMIL FRAGOSO DA SILVA ADVOG. ——— RECLAMADO VALDECIR MIZERTI
RECLAMADOCOGO REPRESENTAÇÕES COM. LTDA ADVOG. AUDIENCIA	CONDENANDO AINDA O EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS  TRANSITO 20/12/1999	RECLAMADO <b>DO RE MI – INDUSTRIA DE CONFECÇO- ES E AGASALHOS LTDA</b> ADVOG.CARLOS MARCELO S. BOCALON	ADVOG.  AUDIENCIA  ULTIMO ATOSENT. 06/05/1999 – CONSIDERANDO A
<b>ULTIMO ATO</b> SENTENÇA EM 20/11/1998 - CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM INPULSIONAR O	<b>ARQUIVO</b> 21/12/1999	AUDIENCIA 23/04/1999 – ACORDO ULTIMO ATO —	INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- TO, , JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FUL-
FEITO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUL- CRO NO ART. 267, INC III DO CPC, POR ANALOGIA" TRANSITO 25/11/1998	N° AUTOS 40/98 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE IVO POLI DE RAMOS	TRANSITO —— ARQUIVO ——	CRO NO ART 267, INCISO III DDO CPC POR ANALOGIA <b>TRANSITO</b> 06/05/1999 <b>ARQUIVO</b> 06/05/1999
<b>ARQUIVO</b> 26/11/1998 N° AUTOS <b>32/98</b>	ADVOG.  RECLAMADO HILARIO MORANDO ADVOG.	N° AUTOS 49/98 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTECASSIO MATTOS HONORATTO	N° AUTOS 02/99 ACÃO RECLAMACÃO
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEVILMAR PEDRALLI HAACK	AUDIENCIA 30/11/1998 – ACORDO ULTIMO ATOHOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 30/11/1998	ADVOG. ELADIO LUIZ ROOS RECLAMADO IDEVALDO PERETTI	RECLAMANTE LEOPOLDO CAVALI ADVOG. ————————————————————————————————————
ADVOG. DR. ELADIO LUIS ROOS RECLAMADOAVELINO PERIN E ADNILSON PERIN ADVOG. ————————————————————————————————————	TRANSITO ————————————————————————————————————	ADVOG. VALDEMAR MORAS AUDIENCIA 28/06/1998 - ACORDO ULTIMO ATO ————	RECLAMADOJOSE RODRIGES NUNES MOREIRA ADVOG. AUDIENCIA
<b>AUDIENCIA</b> 09/11/1998 – ACORDO <b>ULTIMO ATO</b> HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM 09/11/98	N° AUTOS 41/98 ACÃO RECLAMACÃO	TRANSITO ————————————————————————————————————	ULTIMO ATOSENT. 08/07/1999 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- TO, , JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FUL-
TRANSITO ————————————————————————————————————	RÉCLAMANTE ELADIO LUIZ RÓOS ADVOG. ———	N° AUTOS 50/98 AÇÃO RECLAMAÇÃO	CRO NO ART 267, INCISO III DDO CPC POR ANALOGIA TRANSITO 19/07/1999
N° AUTOS 33/98 ACÃO RECLAMACÃO E EXECUÇÃO	RECLAMADOELZIRA MARIA DE OLIVEIRA ADVOG. AUDIENCIA	RECLAMANTENATALICIO NUNES DA ROSA ADVOG.  RECLAMADO JUCELINO MENDES	ARQUIVO 20/07/1999  N° AUTOS 03/99
EXEQUENTE LINDOLFO FUCHS ADVOG.CARLOS MARCELO S. BOCALON	ULTIMO ATOSENTENÇA EM 2/03/1999 – CONSIDERAN- DO O FATO NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE	ADVOG. ————————————————————————————————————	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE WILIBALDO WILSEN
EXECUTADO ANTONIO PEREIRA ADVOG. ————————————————————————————————————	FEITO COM FULCRO NO ART 267, INC. VIII DO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO 06/04/1999	ULTIMO ATO 10/12/1998 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO TRANSITO ———	ADVOG. ODACIR GIARETA RECLAMADO ALCIDES LOCATELLI ADVOG. ————
ULTIMO ATOSENTENÇA EM 30/06/2000 -CONSIDERANDO A DESISTENCIA EFETIVADA PELO CREDOR, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.	ARQUIVO 07/04/1999 N° AUTOS 42/98	ARQUIVO 07/12/1998  N° AUTOS 51/98	AUDIENCIA  ULTIMO ATOSENT. 06/05/1999 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
267, INC VIII DO CPC, POR ANALOGIA" TRANSITO 12/07/2000	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTERONALDO KRUMMENAUER E AMA-	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTETEREZINHA DOS SANTOS DUARTE	TO, , JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FUL- CRO NO ART 267, INCISO III DDO CPC POR ANALOGIA
ARQUIVO 13/07/2000  N° AUTOS 34/98	RILDO LUIZ PERUCHINI ADVOG. RECLAMADO VALDELIRIO GARCIA	ADVOG.  RECLAMADO GEOVANA LEITE BORGA ADVOG.	TRANSITO ————————————————————————————————————
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE FATIMA BIAZIN ADVOG.	ADVOG.  AUDIENCIA 24/02/1999 – ACORDO  ULTIMO ATOHOMOLOGAÇÃO DE ACORDO E EXTIN-	AUDIENCIA  ULTIMO ATOSENTENÇA EM 02/02/1999 – "CONSIDER. O ACORDO NOTICIADO ENTRE AS PARTES, JULGO EX-	N° AUTOS 03/99 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE MARLI KLABUNDE
RECLAMADO JOCELENE DO AMARAL ADVOG.	ÇÃO DO PROCESSO EM 02/03/1999 TRANSITO ————	TINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO III DO CPC, POR ANALOGIA."	ADVOG. ————————————————————————————————————
AUDIENCIA  ULTIMO ATOSENTENÇA EM 20/11/1998 – " CONSIDER. A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSINAR O FEI-	ARQUIVO 25/02/1999  N° AUTOS 43/98	TRANSITO 12/02/1999 ARQUIVO 17/02/1999	ADVOG. AUDIENCIA 01/03/1999 – ACORDO ULTIMO ATO03/03/1999 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART 267, INC III DO CPC, POR ANALOGIA. TRANSITO 25/11/1998	AÇÃO RECLAMAÇÃO E EXECUÇÃO EXEQUENTE DALUZ BUENO MENEGAT ADVOG.	N° AUTOS 53/98 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEENOEMIA DOS SANTOS WOLFF	DO TRANSITO ————————————————————————————————————
<b>ARQUIVO</b> 26/11/1998	EXECUTADO ROMITO KRAIME ADVOG.	ADVOG. IVANIR FONTANA RECLAMADOELDO DANATILIO ROVEDA	N° AUTOS 03/99
N° AUTOS 35/98 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE FATIMA BIAZIN	AUDIENCIA09/11/1998 – ACORDO NÃO CUMPRIDO ULTIMO ATOSENTENÇA EM 14/02/2000 – CONSIDERAN. O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR , JULGO	ADVOG. AUDIENCIA 24/05/1999 – ACORDO ULTIMO ATO26/05/1999 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-	AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTE LAURO JOWHAN ADVOG. ————————————————————————————————————
ADVOG.  RECLAMADO LUCIANA DE OLIVEIRA ADVOG.	EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 794, INC. I DO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO 24/02/2000	DO TRANSITO ————————————————————————————————————	EXECUTADOJOAO RODRIGUES DE PAULA ADVOG. AUDIENCIA
<b>AUDIENCIA</b> 06/10/1998 – ACORDO <b>ULTIMO ATO</b> HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 08/10/	ARQUIVO 25/02/2000	N° AUTOS 54/98	ULTIMO ATOSENT. 05/07/2000 – "CONSIDERANDO O ACORDO NOTICIADO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTIN-
1998 <b>TRANSITO ARQUIVO</b> 08/10/1998	N° AUTOS 44/98 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEFRANCISCO OTTO PRAUSE	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE ROMITO KRAEMER ADVOG	TO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 269 INC III CO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO 15/07/2000
N° AUTOS 36/98 AÇÃO RECLAMAÇÃO	ADVOG.  RECLAMADOANTONIO RAMALHO RESENDE ADVOG.	RECLAMADO DALUZ BUENO ADVOG. AUDIENCIA	ARQUIVO 18/07/2000  N° AUTOS 04/99
RECLAMANTE LOIVA KRAIMER ADVOG. ———	AUDIENCIA 09/11/1998 – ACORDO ULTIMO ATOHOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 09/11/1998	ULTIMO ATOSENTENÇA EM 22/03/1999 – CONSIDERAN. O ACORDO NOTICIADO NA CERTIDAO SUPRA, JULGO	AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTEJULIO CESAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO SERGIO LIUZ ZINVELSKI ADVOG.	TRANSITO	EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, INC. III DO CPC, POR ANALOGIA	ADVOGALOISIO DE CAMARGO FONSECA EXECUTADO IDELMAR GARCIA

ADVOG.	
AUDIENCIA	 NTENÇA EM 12/03/2002 – "CONSIDER
O NOTICIADO, J	ULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO
COM FULCRO N ANALOGIA."	O ART. 269, INCISO III DO CPC, POF
TRANSITO	12/03/2002
ARQUIVO	12/03/2002
Nº AUTOS <b>ACÃO</b>	<b>04/99</b> RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE	RECLAMAÇÃO PEDRO GARDACHO
<b>ADVOG.</b> RECLAMADO	ORFELINO BOSCHI
ADVOG. AUDIENCIA01/0	3/1999 – ACORDO COM DESISTENCIA
ULTIMO ATO03/	03/1999 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR
DO TRANSITO	
ARQUIVO	02/03/1999
N° AUTOS	05/99
AÇAO RECLAMANTE	RECLAMAÇÃO MARIZETE BOSA
ADVOG. RECLAMADO	SANTO FIABANE
ADVOG.	
AUDIENCIA ULTIMO ATO24/	22/03/1999 ACORDO 03/1999 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR
DO TRANSITO	
ARQUIVO	24/03/1999
N° AUTOS	05/99
AÇÃO	EXECUÇÃO
EXEQUENTE ADVOG.	<del>-</del>
EXECUTADOJOS ADVOG.	SE FERNANDES GRESSANA
AUDIENCIA	
	SPACHO 13/10/1999 – HOMOLOGO ( ETUADO PARA Que SURTA OS SEU:
JURIDICOS E LEG	GAIS EFEITOS E, VIA DE CONSEQUEN OS DO ART. 53 DA LEI 9.099/95 C.C AR
	CPC, JULGO ESTINTO O PROCESSO.
TRANSITO ARQUIVO	14/10/1999
_	
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>06/99</b> RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE ADVOG.	ZEFERINO SAUGO
RECLAMADOAN	GELO BARBOSA DA SILVA
ADVOG. AUDIENCIA	
	NT. 05/10/1999 – CONSIDERANDO A A, JULGTO EXTINTO O PRESENTE FEI
	O NO ART. 53 § 4° DA LEI 9.099/95.
TRANSITO ARQUIVO	15/10/1999 18/10/1999
N° AUTOS	06/99
ACÃO	RECLAMAÇÃO <b>NATALIA DAVILA</b>
ADVOG.	<del></del>
RECLAMADO ADVOG.	JOAO DA SILVA
AUDIENCIA	
INERCIA DO REG	NT. 06/05/1999 – CONSIDERANDO A CLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI
	TINTO O PRESENTE FEITO COM FUL , INCISO III DDO CPC POR ANALOGIA
TRANSITO	<del></del>
ARQUIVO	06/05/1999
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	07/99
RECLAMANTE	RECLAMAÇÃO <b>NATALIA DAVILA</b>
ADVOG. RECLAMADO	JANDIRA DA CRUZ
ADVOG.	<del></del>
AUDIENCIA ULTIMO ATO05/	05/04/1999 – ACORDO 04/1999 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
TRANSITO	
ARQUIVO	05/04/1999
N° AUTOS	07/99
AÇÃO	EXECUÇÃO
EXEQUENTE ADVOG.	CELITO LUCAS
EXECUTADO ADVOG.	LULI DE SOUZA
AUDIENCIA	
ULTIMO ATODE TO O PROCESSO	SPACHO 15/10/1999 – "JULGO EXTIN ".
TRANSITO	
ARQUIVO	15/10/1999
N° AUTOS <b>ACÃO</b>	<b>08/99</b> EXECUÇÃO
AÇAO EXEQUENTE	CELITO LUCAS
ADVOG. EXECUTADO	VALDIR RAIT
ADVOG.	WALDIK KATI
AUDIENCIA ULTIMO ATOSEI	 NTENÇA 04/12/2000 –"CONSIDERANDO
O PAGAMENTO	EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO SENTE FEITO COM FULCRO NO ART
794, INCISO I DO	SENTE FEITO COM FULCRO NO ARI CPC, POR ANALOGIA"
TRANSITO ARQUIVO	05/12/2000
	03/14/4000

N° AUTOS AÇÃO	08/99  RECLAMAÇÃO
ADVOG.	LEONILDO DA CONCEIÇÃO
RECLAMADOCLI ADVOG.	EVERSON TEIXEIRA DE LIMA ————-
	05/04/1999 – ACORDO 04/1999 HOMOLOGASÇÃO DE ACORDO
TRANSITO ARQUIVO	05/04/1999
N° AUTOS <b>AÇÃO</b> RECLAMANTE	09/99 RECLAMAÇÃO CARLOS BERNARDI
ADVOG. RECLAMADO	
ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO29/0	29/03/199 – ACORDO 03/1999 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
TRANSITO ARQUIVO	29/03/1999
N° AUTOS AÇÃO PECLAMANTE C	10/99 RECLAMAÇÃO ATARINA D. CARDOSO
ADVOG.	<del></del>
ADVOG.	AVIO FRANCISCO CARDOSO
	08/03/1999 ACORDO 03/1999 HOMOLOGAÇAO DE ACORDO
TRANSITO ARQUIVO	10/03/1999
N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTE	<b>10/99</b> EXECUÇÃO CELITO LUCAS
ADVOG. EXECUTADOROR ADVOG.	BSON RICARDO KLASSEN
AUDIENCIA ULTIMO ATODES EXECUÇÃO E DE	SPACHO 11/04/2000 – ARQUIVE-SE A VOLVA-SE O TITULO AO CREDOR
TRANSITO ARQUIVO	12/04/2000
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTECL	11/98 RECLAMAÇÃO ARESDINA RAMOS DE CAMARGO
ADVOG. RECLAMADO ADVOG.	SILVIO SCHMOLLER
AUDIENCIA ULTIMO ATOSEN	TT. 22/03/1999 – CONSIDERANDO O NA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTIN-
	FEITO COM FULCRO NO ART. 267, IN-
ARQUIVO N° AUTOS	07/041999 <b>11/99</b>
AÇÃO EXEQUENTE ADVOG.	EXECUÇÃO CELITO LUCAS
EXECUTADO ADVOG.	GILSON NESPOLO
AUDIENCIA ULTIMO ATO 12 TRANSITO	2/06/2000 – ARQUIVE-SE
ARQUIVO	20/06/2000
N° AUTOS <b>AÇÃO</b> RECLAMANTE	12/99 RECLAMAÇÃO ROMITO KRAEMER
ADVOG. RECLAMADO	MARLI BASEI
ADVOG. AUDIENCIA	
INERCIA DO REC	VT. 06/05/1999 – CONSIDERANDO A PLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- DA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO
EXTINTO O PRES	SENTE FEITO COM FULCRO NO ART.  O CPC POR ANALOGIA
TRANSITO ARQUIVO	06/05/1999
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>12/99</b> EXECUÇÃO
EXEQUENTE ADVOG. EXECUTADO	CELITO LUCAS  ——— ELÓI CHICHORRO
ADVOG. AUDIENCIA	
	SP. 11/04/2000 – ARQUIVE-SE A PRESEN- DEVOLVA-SE O TITULO AO CREDOR
ARQUIVO N° AUTOS	12/04/2000 <b>13/99</b>
AÇÃO	RECLAMAÇÃO SE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOG. RECLAMADOCO	MERCIO DE MOVEIS CHOPINZINHO
A EXPOSIÇÃO.	

A EXPOSIÇÃO.

29/03/1999 - ACORDO

ULTIMO ATO29/03/1999 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-

AUDIENCIA

TRANSITO

```
AROUIVO
                              29/03/1999
N° AUTOS
                                  13/99
AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTE SEBASTIAO DE RAMOS
ADVOG.
EXECUTADO
                           ADAO ROCH
ADVOG.
AUDIENCIA
ULTIMO ATOSENT 22/12/1999 – CONSIDERANDO O
ACORDO NOTICIADO ENTRE AS PARTES JULGO EXTIN-
TO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART 269 INCISO III DO CPC, POR ANALOGIA
TRANSITO 03/01/2000
ARQUIVO
                             04/01/2000
Nº AUTOS
                                  14/99
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE JOAO MARIA DALMASO
ADVOG.
RECLAMADOFRANCISCO NUNES DALMASO
                  12/04/1999 - ACORDO
AUDIENCIA
ULTIMO ATO12/04/1999 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO
ARQUIVO
N° AUTOS
                                   14/99
                            EXECUÇÃO
EXEQUENTE
                  FLORENTINO DEMIM
ADVOG.
EXECUTADO
                ODACIR GIARETA
ELOI ERNESTO RITTER
ADVOG.
AUDIENCIA 04/06/2001 – ACORDO
ULTIMO ATO04/06/2001- HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
                             22/06/2001
ARQUIVO
Nº AUTOS
ACÃO
                        RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE
                   LEOMAR BOLZANI
ADVOG.
RECLAMADOJULIANO ARRUDA OLIVEIRA
ADVOG.
AUDIENCIA
                  08/04/1999 – ACORDO
ULTIMO ATO 08/04/1999 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
DO
TRANSITO
ARQUIVO
                             08/04/1999
N° AUTOS
                                  15/99
AÇÃO
EXEQUENTE
                       EXECUÇÃO
ADELINA BASSO
ADVOG.
EXECUTADO LUIZ CARLOS DA SILVA
AUDIENCIA
ULTIMO ATOSENT. 02/10/2000 – CONSIDERANDO A
CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI-
TO, COM FULCRO NO ART. 53, §4°, DA LEI 9.099/95
TRANSITO
ARQUIVO
                             03/10/2000
N° AUTOS
                        RECLAMAÇÃO
ACÃO
RECLAMANTEVALDEVINO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOG.
AUDIENCIA
ULTIMO ATOSENT. 28/03/2000 - CONSIDERANDO O
PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EX-
TINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 794,
INCISO I DO CPC, POR ANALGIA
                              10/04/2000
AROUIVO
                             11/04/2000
N° AUTOS
                        RECLAMAÇÃO
ACÃO
RECLAMANTEROSELAINE GERMINIANE
ADVOG.
RECLAMADO
                  ALCEBIADES ZELIN
ADVOG.
AUDIENCIA
                  19/04/1999 - ACORDO
ULTIMO ATO 19/04/1999 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO
ARQUIVO
                             19/04/1999
N° AUTOS
                                   17/99
AÇÃO EXECUÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTE AURO ALMEIDA GARCIA
EXECUTADODULCE SCAPINELO DELLA TESE ADVOG.
AUDIENCIA
ULTIMO ATOSENT. 03/03/2001 – CONSIDERANDO O
PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EX-
TINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART, 794.
INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA
TRANSITO
ARQUIVO
                              13/03/2001
Nº AUTOS
                                   18/99
AÇÃO
RECLAMANTE
                         RECLAMAÇÃO
                      ELIAS SPIONOSA
ADVOG.
RECLAMADO
ADVOG.
                  SILVIO SCHMOLLER
AUDIENCIA
```

ULTIMO ATOSENT. 08/07/1999 - CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-TO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART 267, INCISO III DO CPC, POR ANALOGIA

TRANSITO 19/07/1999 ARQUIVO 20/07/1999 N° AUTOS 19/99 RECLAMAÇÃO ACÃO RECLAMAÇÃO
RECLAMAÇÃO
RECLAMAÇÃO
RECLAMAÇÃO
RECLAMAÇÃO
RECLAMAÇÃO
RECLAMAÇÃO
RECLAMAÇÃO
RECLAMAÇÃO ADVOG. RECLAMADO SILVIA SANTOS CONTE ADVOG. AUDIENCIA 03/05/1999 – ACORDO ULTIMO ATO04/05/1999 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-TRANSITO 06/05/1999 ARQUIVO Nº AUTOS 20/99 RECLAMAÇÃO ACÃO RECLAMANTE. TEREZINHA BOSCUE ADVOG. RECLAMADO NELCI PIROLA ADVOG 07/05/1999 – ACORDO ULTIMO ATO 11/05/1999 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-TRANSITO ARQUIVO 12/05/1999 Nº AUTOS RECLAMAÇÃO ACÃO RECLAMANTE ADVOG. OTAVINO FAZOLO RECLAMADO TALIBIA CAMARGO AUDIENCIA 03/05/1999 - ACORDO  $\begin{tabular}{ll} \textbf{ULTIMO ATO} 05/05/1999 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-\\ \end{tabular}$ DO TRANSITO ARQUIVO 06/05/1999 Nº AUTOS 22/99 AÇÃO EXEQUENTE EXECUÇÃO MARIZETE BOZA ADVOG EXECUTADO SANTO FIABANE ODACIR GIARETA AUDIENCIA ULTIMO ATOSENT. EM 15/10/1999 DADA PELO JUIZ LEIGO, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO EM 20/10/1999 – HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA NO S TERMOS DO ART, 40 DA LEI 9.099/95 EM 14/08/2000 – CONSIDERANDO O PAGAMENTO EFE-TIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTINTO O PRESEN-TE FEITO, COM FULCRO NO ART, 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALOGIA.
TRANSITO 24/08/2000 ARQUIVO 25/08/2000 N° AUTOS 23/99 AÇÃO RECLAMANTE RECLAMAÇÃO ADVOG. RECLAMADO LINDAMIR M. BOLZANI ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODESP. 08/07/1999 – ARQUIVEM-SE OS AUTOS ATÉ A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE PARA EXE-CUÇÃO DA SENTENÇA. TRANSITO ARQUIVO 08/07/1999 N° AUTOS EXECUÇÃO ACÃO EXEQUENTE VILSON DAMBROS
ADVOG. CELITO LUCAS
EXECUTADO JOAO HOLDEMAR JUNGES ADVOG ULTIMO ATOSENT. EM 29/07/1999 DADA PELO JUIZ LEIGO, JULGANDO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO EM 05/08/1999 – HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA NO S TERMOS DO ART. 40 DA LEI 9.099/95 TRANSITO ARQUIVO 29/12/2000 N° AUTOS 25/99 AÇÃO RECLAMAÇÃO
RECLAMANTEMANOELANGELO LAMPERTE MELLO ADVOG RECLAMADOANTONIO ELIDES TAVARES ADVOG. AUDIENCIA

ULTIMO ATOSENT. EM 17/08/1999 DADA PELO JUIZ LEIGO, JULGANDO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO EM 31/08/1999 – HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA NO S TERMOS DO ART. 40 DA LEI 9.099/95 TRANSITO 02/09/1999 N° AUTOS AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEPEDRO ANTONIO DE LIMA

ADVOG. RECLAMADO

ADVOG.

DIRCEU NEUMANN

INERCIA DO RECLAM TO, COMPROVADA PE	98/07/1999- CONSIDERANDO A IANTE EM IMPULSIONAR O FEI- LLA CERTIDAO SUPRA, JLGO EX- EITO COM FULCRO NO ART. 267,
INCISO III DO CPC TRANSITO ARQUIVO	19/07/1999 20/07/1999
ADVOG.	27/99 RECLAMAÇÃO .IDE PELISSARI ACORSI ————————————————————————————————————
	/05/1999 – ACORDO 99 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO ARQUIVO	19/05/1999
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE RENI A ADVOG.	28/99 RECLAMAÇÃO ANTONIO BADEJO
	O VICENTE CRISTOFEL DALMA-
ADVOG. AUDIENCIA	31/05/99 – ACORDO 99 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO ARQUIVO	01/06/1999
N° AUTOS <b>AÇÃO</b> RECLAMANTE <b>CATAR</b>	<b>29/99</b> RECLAMAÇÃO <b>INA DARSOGUIO CARDOSO</b>
	ALACIR CORREIA
ADVOG. AUDIENCIA 07. ULTIMO ATO 10/06/199	/06/1999 – ACORDO 99 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO ARQUIVO	10/06/1999
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>30/99</b> RECLAMAÇÃO
ADVOG.	DINA NUNES DA SILVA  RSON TEIXEIRA DE LIMA
	 /06/1999 – ACORDO 99 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
DO TRANSITO ARQUIVO	17/06/1999
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>31/99</b> RECLAMAÇÃO
	GABRIEL DOS SANTOS
ADVOG. AUDIENCIA	<del></del>
INERCIA DO RECLAM TO, COMPROVADA P	8/07/1999 – CONSIDERANDO A IANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ELA CERTIDAO SUPRA, JULGO E FEITO COM FULCRO NO ART.
267, INC. III DO CPC, P TRANSITO ARQUIVO	
N° AUTOS	32/99
	RECLAMAÇAO NIO RENASCER MARCONDES
ADVOG. RECLAMADO VAI ADVOG.	LENTIN PACMANN
AUDIENCIA ULTIMO ATOSENT. 2	6/10/1999 – CONSIDERANDO A IANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
TO, COMPROVADA P EXTINTO O PRESENT	ELA CERTIDAO SUPRA, JULGO E FEITO COM FULCRO NO ART.
267, INC. III DO CPC, P TRANSITO ARQUIVO	06/11/1999 08/11/1999
N° AUTOS <b>AÇÃO</b> RECLAMANTE	33/99 RECLAMAÇÃO ORFLIO DETONHI
ADVOG.	FRANCISCO STRAMARI
AUDIENCIA ULTIMO ATOSENT. 1	5/09/1999 – CONSIDERANDO A
TO, COMPROVADA P	IANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ELA CERTIDAO SUPRA, JULGO E FEITO COM FULCRO NO ART.
267, INC. III DO CPC, P TRANSITO ARQUIVO	
N° AUTOS	34/99
AÇÃO	RECLAMAÇÃO AR SCHENDROSKI

RECLAMANTE SILMAR SCHENDROSKI ADVOG.

RIVALTA VEICULOS

ULTIMO ATOSENT. 31/08/1999 - "HOMOLOGO A DESIS-

RECLAMADO

	000
TENCIA REQUERIDA AS FLS. 15, PARA O JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, E VIA DE CIA, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO	CONSEQUEN- VIII DO CPC,
JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JUL MERITO." TRANSITO	GAMENTO DO
<b>ARQUIVO</b> 02/09/1999	
N° AUTOS 35/9 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE VALDIR MARCOLINA	)
ADVOG.  RECLAMADO VINO HESI	_
ADVOG.  AUDIENCIA 21/06/1999 – ACORDO ULTIMO ATO 21/06/1999 – HOMOLOGAO	
DO TRANSITO —	-
ARQUIVO 21/06/1999 N° AUTOS 36/99	
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTELINDOMAR MARCELINO	)
ADVOG.  RECLAMADO VALDECIR DA SILVA ADVOG.	- <b>\</b> -
AUDIENCIA  ULTIMO ATOSENT. 08/07/1999 – CONS	
INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULS TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO S EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUI 267, INCISO III DO CPC, POR ANALOGIA	UPRA, JULGO LCRO NO ART.
TRANSITO 19/07/1999 ARQUIVO 20/07/1999	
N° AUTOS 37/99 AÇÃO RECLAMAÇÃO	)
RECLAMANTESEBASTIAO DE QUADRO ADVOG. — RECLAMADOROBERTO DO PRADO BA	-
<b>ADVOG. AUDIENCIA</b> 21/06/1999 – ACORDO	- )
ULTIMO ATO21/06/1999 – HOMOLOGAÇ DO TRANSITO ———	-
<b>ARQUIVO</b> 21/06/1999 N° AUTOS <b>38/9</b> 9	
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE OLIVO BERTELA	
ADVOG.  RECLAMADO OTEMIO FETTEI ADVOG.	- ₹ -
AUDIENCIA  ULTIMO ATOSENT. 08/07/1999 – CONS FATO NOTICIADO NA CERTIDAO SUPRA, TO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO N	JULGO EXTIN-
CISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA. <b>TRANSITO</b> 19/07/199 <b>ARQUIVO</b> 20/07/199	9
$egin{array}{lll} {\mathbb N}^{\circ}$ AUTOS 39/9 ${\mathbf A} {\mathbf C} {\mathbf A} {\mathbf O}$ RECLAMAÇÃ RECLAMANTEJOSE ADEMIR FERREIR	)
ADVOG.  RECLAMADO ANTONIO CORDEIRO ADVOG.	- ) -
AUDIENCIA 14/06/1999 – ACORDO ULTIMO ATO 14/06/1999 – HOMOLOGAÇ DO 29/05/2000 – CONSIDERANDO O ACO DO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO	ÃO DE ACOR- RDO NOTICIA- O O PRESENTE
FEITO COM FULCRO NO ART. 269 INCIS POR ANALOGIA <b>TRANSITO</b> 08/06/200	
<b>ARQUIVO</b> 09/06/2000 N° AUTOS <b>40/9</b> <sup>1</sup>	
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE NATALINO DUARTI	)
ADVOG.  RECLAMADOMIGUEL OLIVEIRA ROCH ADVOG.	- <b>IA</b> -
AUDIENCIA  ULTIMO ATOSENT. 03/08/1999 – CONS FATO NOTICIADO NA CERTIDAO SUPRA, TO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO N	JULGO EXTIN-
CISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO 16/08/199 ARQUIVO 17/08/199	9
N° AUTOS 42/9 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE ANTONIO SCABEN	)
ADVOG.  RECLAMADORAUL FERREIRA DOS SA: ADVOG.	-
AUDIENCIA  ULTIMO ATOSENT. 08/07/1999 – CONS FATO NOTICIADO NA CERTIDAO SUPRA, TO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO N	JULGO EXTIN-
CISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA <b>TRANSITO ARQUIVO</b> 18/07/199  20/07/199	9
N° AUTOS 43/9 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEMARIA RIBEIRO CARDO	)
ADVOG. RECLAMADO JOSE ELPIDIO SUTII	-
ADVOG.  AUDIENCIA 28/06/1999 – ACORDO ULTIMO ATO29/06/1999 – HOMOLOGAQ	

AÇÃO

RECLAMAÇÃO

DO TRANSITO	
ARQUIVO	30/06/1999
N° AUTOS	44/99
<b>AÇÃO</b> RECLAMANTE <b>DO</b> I	RECLAMAÇÃO RNELI JOSE MIOTTO
ADVOG.	DAISON BENETI
ADVOG.	DAISON BENETI
AUDIENCIA ULTIMO ATO 18/09/	/1999 – SENTENÇA PROFERIDA PELO
JUIZ LEIGO, CONS CLAMAÇÃO	IDERANDO IMPROCEDENTE A RE-
SENT. 04/09/1999 – 1	HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA
TRANSITO ARQUIVO	08/10/1999 29/10/1999
Nº AUTOS	45/99
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE <b>AMI</b> <b>ADVOG.</b>	LTON ANTONIO GIESE
RECLAMADO ADVOG.	RUBENS LERMEM
AUDIENCIA	16/08/1999 – ACORDO
ULTIMO ATO 17/08. DO	/1999 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO ARQUIVO	18/08/1999
_	
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>46/99</b> RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE <b>LAU</b> ADVOG.	DELINO DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO VA	LTER LOPES BUENO
	23/08/1999 – ACORDO
<b>ULTIMO ATO</b> 24/08. DO	/1999 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO ARQUIVO	24/08/1999
-	
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>47/99</b> RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE AR	GENTINO GARROSO
<b>ADVOG.</b> RECLAMADO	LUIZ CEMIM
ADVOC	23/08/1999 - ACORDO
ULTIMO ATO24/08	/1999 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
DO <b>TRANSITO</b>	
ARQUIVO	24/08/1999
N° AUTOS	<b>48/99</b> RECLAMAÇÃO
<b>AÇÃO</b> RECLAMANTE	LUIZ COBARDI
ADVOG. RECLAMADO	LUIZ CEMIM
ADVOG.	23/08/1999 - ACORDO
ULTIMO ATO24/08	/1999 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
DO <b>TRANSITO</b>	
ARQUIVO	24/08/1999
N° AUTOS	49/99
<b>AÇÃO</b> RECLAMANTE <b>PED</b>	RECLAMAÇÃO <b>RO ANTONIO DE LIMA</b>
ADVOG.	MARIO DE ASSIS
ADVOG.	<del></del>
	23/08/1999 - ACORDO /1999 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
DO TRANSITO	
ARQUIVO	24/08/1999
N° AUTOS	50/99
<b>AÇÃO</b> RECLAMANTE <i>A</i>	RECLAMAÇÃO ANGELIN DELAZARO
ADVOG.	<del></del>
TES	LLDO GASPERIN E VALTER PRES-
ADVOG. AUDIENCIA	
ULTIMO ATOSENT	. 10/11/1999 PROFERIDA PELO JUIZ PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FEI-
TAPARA O FIM DE	CONDENAR OS RECLAMADOS AO
PAGAMENTO DA I MENTE.	DIVIDA, CORRIGIDA MONETARIA-
SENT. 18/11/1999 -	- HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA OS JURIDICOS E LEGAIS
TRANSITO	
ARQUIVO	17/12/1999
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	51/99 RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE	RECLAMAÇÃO JOANIDES SANTOS
ADVOG.	TE ALVES DE MORAIS
ADVOG.	
	C. 30/08/1999 – CONSIDERANDO A
	JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI- NO ART, 51, INCISO I DA LEI 9.099/95
TRANSITO ARQUIVO	13/09/1999 14/09/1999
Nº AUTOS	52/99

```
RECLAMANTESOLANGE MIRANDA DE RAMOS
RECLAMADOSERGIO ANTUNES DO NASCIMENTO
ADVOG.
                   30/08/1999 - ACORDO
ULTIMO ATO31/08/1999 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
DO
TRANSITO
                              02/09/1999
ARQUIVO
Nº AUTOS
                                    53/99
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEMARLI GERHARDT BERTOLDI
ADVOG.
RECLAMADOCLODOMIR JOSE BONFIM
                    30/08/1999 - ACORDO
AUDIENCIA
ULTIMO ATO31/08/1999 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
DO
TRANSITO
                               02/09/1999
N° AUTOS
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE CATULINO CARDOSO
ADVOG
RECLAMADOARI FURTADO PIRES E OLIVIO RADIM
ULTIMO ATOSENT. 26/10/1999 - "CONSIDERANDO A
INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO
EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.
267, INCISO III DO CPC, POR ANALOGIA
TRANSITO 06/11/1999
ARQUIVO
                               08/11/1999
Nº AUTOS
AÇÃO RECLAMAÇÃO
RECLAMANTENESTOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOG.
RECLAMADOADALTO DIAS GONÇALVES
ADVOG.
AUDIENCIA
ULTIMO ATOSENT. 28/10/1999 – CONSIDERANDOO FATO NOTICIADO NA CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTIN-
TO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART, 267, IN-
CISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA
                              08/11/1999
ARQUIVO
                               09/11/1999
N° AUTOS
                                    56/99
AÇÃO
RECLAMANTE
                          RECLAMAÇÃO
INES LUCAS
ADVOG.
RECLAMADO
ADVOG.
AUDIENCIA
                    CIA GRALHA AZUL
ULTIMO ATOSENTENÇA 14/10/1999 – DIANTE DO PA-
GAMENTO EFETUADO, NOS TERMOS DO ART. 794, IN-
CISO I DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO
TRANSITO
ARQUIVO
                               14/10/1999
                         RECLAMAÇÃO
RECLAMANTEJOAO ANDRE SCUZZIATTO
ADVOG. INES E CELITO LUCAS
RECLAMADOGESSI & SCHNEIDER LTDA
ADVOG.
AUDIENCIA
ULTIMO ATO 12/06/2000 - ARQUIVE-SE
TRANSITO
ARQUIVO
                               20/06/2000
                          RECLAMAÇÃO
ACÃO
RECLAMANTELOURDES BOEIRA RIBEIRO
ADVOG.
RECLAMADOJOSE VALDECIR DE OLIVEIRA
ADVOG.
ULTIMO ATOSENT. 14/09/1999 – CONSIDERANDO A
INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO
EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART 267, INCISO III DO CPC, POR ANALOGIA
TRANSITO
                              24/09/1999
ARQUIVO
                               27/19/1999
N° AUTOS
                                    59/99
                             EXECUÇÃO
                     GENUIR GALEAZZI
EXECUTADOEDSON EMIR MAFIOLETTI E ISAAC MA-
FIOLETTI
ADVOG.
AUDIENCIA

ULTIMO ATODESPACHO EM 02/08/2001 – DIANTE DA
CERTIDAO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS
                              06/08/2001
ARQUIVO
N° AUTOS
AÇÃO
                          RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE CLERINEU JOSE MIRI
ADVOG.
RECLAMADO
                  ARVELINO DA SILVA
ADVOG.
AUDIENCIA
                   08/11/1999 – ACORDO
ULTIMO ATO08/11/1999 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
```

DO TRANSITO ————————————————————————————————————	TRANSITO ARQUIVO 29/03/2000	RECLAMADO LUIZ RALBI ADVOG. AUDIENCIA	RECLAMANTEJA ADVOG. RECLAMADO
-	N° AUTOS 68/99	ULTIMO ATOSENT 14/04/2000 - "JULGO IMPROCE-	ADVOG.
N° AUTOS 61/99	AÇÃO RECLAMAÇÃO	DENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA PROPOSTA, DE- TERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO."	AUDIENCIA ULTIMO ATOSE
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEZAIR PEDRO DAL VESCO	RECLAMANTE JOAO MINOSSO ADVOG. MARCELO CONTE	TRANSITO 12/05/2000	INERCIA DO RE
ADVOG.	RECLAMADO LUCIANO CESAR CARRA	ARQUIVO 15/05/2000	TO, COMPROVA
RECLAMADO EDIO VENAZZI ADVOG. ———	ADVOG. EDENILSSON FAUSTO AUDIENCIA	N° AUTOS 05/2000	EXTINTO O PRES INCISO I DA LEI
ADVOG. 27/09/1999 – ACORDO	ULTIMO ATO17/02/2000 – SENTENÇA DO JUIZ LEIGO,	AÇÃO EXECUÇÃO	TRANSITO
ULTIMO ATO27/09/1999 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR- DO	JULGANDO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO  TRANSITO  ———-	EXEQUENTEJOCEMAR JOSE DE FRANÇA ADVOG. ——	ARQUIVO
TRANSITO ————————————————————————————————————	ARQUIVO 24/03/2000	EXECUTADO AGENOR AGOSTINHO VERDI ADVOG.	N° AUTOS <b>AÇÃO</b>
N° AUTOS <b>62/99</b>	N° AUTOS 70/99 AÇÃO RECLAMAÇÃO	AUDIENCIA ————————————————————————————————————	RECLAMANTEM ADVOG.
AÇÃO RECLAMAÇÃO	RECLAMANTE ALDO TONIAZZO	PRESENTE AÇAO, COM FULCRO NO DISPOSTO DO ART.	RECLAMADOAN
RECLAMANTE ALBERTO VALER ADVOG. —	ADVOG.  RECLAMADO ANTONIO PEREIRA	51, II DA LEI 9.099/95." <b>TRANSITO</b> 28/02/2002	ADVOG. AUDIENCIA
RECLAMADOJOAO E DOMENICA KEMPKA	ADVOG.	ARQUIVO 28/03/2003	ULTIMO ATO 17
ADVOG. ———	AUDIENCIA 22/11/1999 – ACORDO	NO ALUTOS	DO TO A NICHTO
AUDIENCIA 13/12/1999 – ACORDO ULTIMO ATO13/12/1999 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-	ULTIMO ATO23/11/1999 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR- DO	$egin{array}{ccc} N^{\circ} & AUTOS & 06/2000 \\ ACAO & RECLAMAÇÃO \\ \end{array}$	TRANSITO ARQUIVO
00	TRANSITO ————	RECLAMANTEARCILIO ROQUE CRESPAN	
FRANSITO ————————————————————————————————————	<b>ARQUIVO</b> 23/11/1999	ADVOG. ELADIO LUIZ ROOS RECLAMADO ADAO CHECHELESKI	N° AUTOS AÇÃO
	N° AUTOS 72/99	ADVOG. NATAL HILARIO DOSSENA	RECLAMANTE
N° AUTOS 63/99 AÇÃO RECLAMAÇÃO	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTENATALICIO NUNES DA ROSA	AUDIENCIA ————————————————————————————————————	ADVOG. RECLAMADO
RECLAMANTE OTAVINO FAZOLO	ADVOG.	PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PROPOSTA, CONDE-	ADVOG.
ADVOG. ————————————————————————————————————	RECLAMADO ADAO PEREIRA	NANDO O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE A QUANTIA DE R\$395,00, DEVENDO SER CORRIGIDO	AUDIENCIA
RECLAMADO SANTNA AZEVEDO ———	ADVOG. ————————————————————————————————————	MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA	DO DO
AUDIENCIA	ULTIMO ATO29/11/1999 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-	RECLAMATÓRIA, APLICANDO-SE JUROS LEGAIS DE 6%	TRANSITO
ULTIMO ATOSENT. 09/12/1999 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-	DO TRANSITO ———-	A.A." SENT. 04/05/2000 – CONSIDERANDO O FATO NOTICIA-	ARQUIVO
TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA JULGO EX-	ARQUIVO 29/11/1999	DO NA CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESEN-	N° AUTOS
TINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 51, INCISO IN DA LEI 9.099/95	N° AUTOS <b>71/99</b>	TE FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA.	AÇÃO RECLAMANTE
TRANSITO 20/12/1999	AÇÃO RECLAMAÇÃO	TRANSITO 15/05/2000	ADVOG.
ARQUIVO 21/12/1999	RECLAMANTE VALDOMIRO SIQUEIRA	ARQUIVO 15/05/2000	RECLAMADO
N° AUTOS <b>64/99</b>	ADVOG.  RECLAMADO SERGIO ANTUNES	N° AUTOS 07/2000	ADVOG. AUDIENCIA
AÇÃO RECLAMAÇÃO	ADVOG.	<b>AÇÃO</b> RECLAMAÇÃO	ULTIMO ATOSE
RECLAMANTE FABIO JUNIOR BONETI ADVOG.	AUDIENCIA 22/11/1999 – ACORDO ULTIMO ATO23/11/1999 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO	RECLAMANTE IZOLINA ILKIU ADVOG. ————————————————————————————————————	INERCIA DO RE TO, COMPROVA
RECLAMADO MANOEL MELO		RECLAMADODIRLENE BORDIM LOPES FERREIRA	EXTINTO O PRES
ADVOG. ————————————————————————————————————	TRANSITO ————————————————————————————————————	ADVOG. ————————————————————————————————————	INCISO I DA LEI TRANSITO
ULTIMO ATOSENT. 22/11/1999 – CONSIDERANDO A	ARQUIVO 23/11/1999	ULTIMO ATO13/03/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-	ARQUIVO
INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-	N° AUTOS 73/99	DO TRANSITIO	NOALITOG
TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA JULGO EX- TINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 51,	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTENATALICIO NUNES DA ROSA	TRANSITO	N° AUTOS ACÃO
INCISO IN DA LEI 9.099/95	ADVOG.		RECLAMANTEG
TRANSITO 06/12/1999 ARQUIVO 07/12/1999	RECLAMADO VIDAL DOS SANTOS ADVOG. ———	$egin{array}{ccc} N^{\circ} & AUTOS & 08/2000 \\ ACÃO & EXECUÇÃO \\ \end{array}$	ADVOG. RECLAMADO
	AUDIENCIA ————	EXEQUENTE ROQUE SECCO	ADVOG.
N° AUTOS 65/99 AÇÃO RECLAMAÇÃO	ULTIMO ATOSENT. 09/12/1999 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-	ADVOG.  EXECUTADO ALBINO ALVES DA SILVA	AUDIENCIA ULTIMO ATOSE
RECLAMANTEANTONIO CARLOS BUENO	TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA JULGO EX-	ADVOG.	INERCIA DO RE
ADVOG. ————————————————————————————————————	TINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 51, INCISO IN DA LEI 9.099/95	AUDIENCIA ————————————————————————————————————	TO, COMPROVA EXTINTO O PRES
ADVOG.	TRANSITO 20/12/1999	FATO NOTICIADO NA CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTIN-	INCISO I DA LEI
AUDIENCIA ————————————————————————————————————	<b>ARQUIVO</b> 21/12/1999	TO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA.	TRANSITO ARQUIVO
FATO NOTICIADO NA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTIN-	N° AUTOS 74/99	TRANSITO	
TO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, IN-	AÇÃO RECLAMAÇÃO	ARQUIVO 26/03/2001	N° AUTOS
CISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA FRANSITO 29/10/1999	RECLAMANTE VANDERLEI DA SILVA ADVOG. ———	N° AUTOS 09/2000	AÇÃO EXEQUENTE
ARQUIVO 03/11/1999	RECLAMADO DORVINO DE QUADROS	AÇÃO RECLAMAÇÃO	ADVOG.
N° AUTOS 66/99	ADVOG. ————————————————————————————————————	RECLAMANTEIVONETE APARECIDA ORIAS ADVOG.	EXECUTADO ADVOG.
AÇÃO RECLAMAÇÃO	ULTIMO ATOSENT. 15/02/2000 - CONSIDERANDO A	RECLAMADOCLODOMIR JOSE BONFIM	AUDIENCIA
RECLAMANTE NELSON DE SOUZA ADVOG. CELITO UCAS	INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA JULGO EX-	ADVOG. ————————————————————————————————————	ULTIMO ATOSE GAMENTO EFET
RECLAMADO MILTON HARTMANN	TINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 51,	ULTIMO ATOSENT. 03/04/2000 – CONSIDERANDO A	TO O PRESENTE
ADVOG. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA AUDIENCIA ————	INCISO IN DA LEI 9.099/95 TRANSITO 25/02/2000	INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO	CISO I DO CPC, I
ULTIMO ATOSENTENÇA PELO JUIZ LEIGO EM 14/03/	ARQUIVO 28/02/2000	EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.51,	ARQUIVO
2000 – "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLA- MAÇÃO FEITA	Nº AUTOS	INCISO I DA LEI 9.099/95 TRANSITO 13/04/2000	N° AUTOS
SENT. 03/04/2000 – CONSIDERANDO O PAGAMENTO	N° AUTOS 01/00 AÇÃO RECLAMAÇÃO	TRANSITO 13/04/2000 ARQUIVO 14/04/2000	AÇÃO
EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTINTO O PRE-	RECLAMANTEANTONIO PIASSA PUTZEL		RECLAMANTE
SENTE FEITO COM FULCRO NO ART 794, INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA.	ADVOG.  RECLAMADO SERGIO SCHWADE	N° AUTOS         10/2000           AÇÃO         RECLAMAÇÃO	ADVOG. RECLAMADO
TRANSITO 13/04/2000	ADVOG. JONES MARIO DE CARLI	RECLAMANTEEOTIDES MOREIRA DA SILVA	ADVOG.
ARQUIVO 14/04/2000	AUDIENCIA ULTIMO ATOSENT. 13/03/2000 – "JULGO EXTINTA A	ADVOG.  RECLAMADO CELSO POLI DE RAMOS	AUDIENCIA ULTIMO ATO 24.
N° AUTOS 67/99	PRESENTE RECLAMATÓRIA, COM FULCRO NO AT 267,	ADVOG.	DO
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE <b>JOSE B. DE OLIVEIRA</b>	INCISO IV DO CPC." TRANSITO 28/03/2000	AUDIENCIA 03/04/2000 – ACORDO ULTIMO ATO03/04/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-	TRANSITO ARQUIVO
ADVOG. ——-	ARQUIVO 28/03/2000	DO	
RECLAMADOLEONIR DE LIMA FERREIRA ADVOG.	N° AUTOS <b>02/00</b>	TRANSITO ————————————————————————————————————	N° AUTOS ACÃO
AUDIENCIA	AÇÃO RECLAMAÇÃO		RECLAMANTE
ULTIMO ATOSENT. 19/06/2000 – CONSIDERANDO A NERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-	RECLAMANTE ELADIO LUIZ ROOS ADVOG	$egin{array}{ccc} N^{\circ} & AUTOS & & 11/2000 \\ ACÃO & & EXECUÇÃO \\ \end{array}$	ADVOG. RECLAMADOLA
TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA JULGO EX-	RECLAMADO ARTEMIO PARCIANELO	EXEQUENTEMILIBIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOG.
TINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 51, INCISO IN DA LEI 9.099/95	ADVOG. ————————————————————————————————————	ADVOG. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA EXECUTADO ILSE SGARBOZZA	AUDIENCIA ULTIMO ATO22
NCISO IN DA LEI 9.099/95 FRANSITO 29/06/2000	ULTIMO ATOSENT. 27/03/2000 – CONSIDERANDO O	EXECUTADO ILSE SGARBOZZA ADVOG. ———	DO DO
ARQUIVO 30/06/2000	FATO NOTICIADO NA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTIN-	AUDIENCIA ———	TRANSITO
N° AUTOS 67/99	TO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISOVIII DO CPC, POR ANALOGIA.	ULTIMO ATOSENT. 03/08/2001 – CONSIDERANDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EX-	ARQUIVO
AÇÃO RECLAMAÇÃO	TRANSITO 07/04/2000	TINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 794,	N° AUTOS
RECLAMANTE ADEMAR CLAUDIO ELY	ARQUIVO 10/04/2000	INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA	AÇÃO PECLAMANTEE
ADVOG. CELITO LUCAS RECLAMADO MILTON HARTMANN	N° AUTOS 03/2000	TRANSITO ————————————————————————————————————	RECLAMANTEE ADVOG.MARCIA
ADVOG. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEMARIO MARCELINO DE LIMA		RECLAMADO <b>D</b> (
AUDIENCIA 28/02/2000 – ACORDO ULTIMO ATO ——————————————————————————————————	RECLAMANTEMARIO MARCELINO DE LIMA ADVOG.	$egin{array}{ccc} N^{\circ} & AUTOS & 12/2000 \\ ACAO & RECLAMAÇÃO \\ \end{array}$	ADVOG. AUDIENCIA
	I	1	I

EJANETE DE SOUZA OLIVO MONICA DA SILVA SENT. 08/05/2000 – CONSIDERANDO A RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-VADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.51, 18/05/2000 19/05/2000 13/2000 RECLAMAÇÃO EMARIA LURDES MATINICHEN VALDEMAR MORAS NTONIO BARBOSA DO PRADO 17/04/2000 - ACORDO 7/04/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-28/04/2000 14/2000 RECLAMAÇÃO OFELIA CHIAVEGATTI AURIMAR JOSE TURRA
IDULINO DOS SANTOS 12/05/2000 – ACORDO 12/05/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-29/05/2000 16/2000 RECLAMAÇÃO ELIZABETE NORDIO OSNERI CRUZCREVSK SENT. 29/05/2000 – CONSIDERANDO A RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-VADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.51, 09/06/2000 17/2000 RECLAMAÇÃO EGONÇALINA F. CRISTOFEL LAURO BIANCHINI SENT. 24/04/2000 – CONSIDERANDO A RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-VADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.51, EI 9.099/95 15/05/2000 15/05/2000 18/2000 EXECUÇÃO NELSON SILVERIO ANTONIO JAIR MORAIS SENT. 23/08/2000 CONSIDERANDO O PA-ETIVADO PELO DEVEDOR JULGO EXTIN-TE FEITO,COM FULCRO NO ART. 794, IN-, POR ANALOGIA 04/09/2000 04/09/2000 19/2000 RECLAMAÇÃO LUIZ ANDRE ZANETTE OSVALDIR AUGUSTIN 24/04/2000 – ACORDO 24/04/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-15/05/2000 **20/2000** RECLAMAÇÃO MARIA CARDOZO LAUDELINO PEDROSO DE QUADROS 22/05/2000 - ACORDO 22/05/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-29/05/2000 21/2000 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEELAINE ELVIRA ERDMANN ADVOG.MARCIA REGINA BOSCHI SZURA RECLAMADODOMINGOS ROSALINO MENDES ADVOG. AUDIENCIA

AUDIENCIA

AUDIENCIA

IILTIMO ATOSENT 29/08/2000 - "POSTO ISSO IIILGO PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA CONTRA DOMINGOS ROSALINO MENDES, DETERMINANDO Que PROVIDEN-CIA A DEVIDA TRANSFERENCIA DO BEM IMÓVEL Á RECLAMANTE NO PRAZO DE 10 DIAS, ..., COM FUL-CRO NO ART, 269, INCISO I C/C ART, 645 AMBOS DO CPC

TRANSITO 22/09/2000 AROUIVO 03/10/2000

Nº AUTOS 22/2000 EXECUÇÃO VOLNEI FRANCESCON ACÃO EXECUÇADO
EXEQUENTE VOLNEI FRANCESCON
ADVOG. NATAL HILARIO DOSSENA
EXECUTADO ROBERTO BOCALON

ULTIMO ATOSENT. 12/06/2001 – CONSIDERANDO A DESISTENCIA EFETIVADA PELO CREDOR, JULGO EX-TINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 267 INCISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA.

ARQUIVO 18/06/2001 N° AUTOS 23/2000

ACÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE VOLNEI FRANCESCON NATAL HILARIO DOSSENA ADVOG. RECLAMADOEDER CARLOS DE MELLO

ULTIMO ATOSENT. 21/08/2000 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.51, INCISO I DA LEI 9.099/95

TRANSITO 31/08/2000 ARQUIVO

Nº AUTOS 24/2000 AÇÃO RECLAMANTE RECLAMAÇÃO ARI VIEIRA ADVOG.

RECLAMADOMARIA DIVINA APARECIDA AUDIENCIA

ULTIMO ATOSENT. 29/05/2000 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.51. INCISO I DA LEI 9.099/95

AROUIVO 09/06/2000

ACÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTESEVERINO PRUCH PIACENTINI
ADVOG.

RECLAMADOREFRIGERAÇÃO INCOMAR ADVOG. AUDIENCIA

08/05/2000 - ACORDO ULTIMO ATO08/05/2000 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-

DO TRANSITO ARQUIVO 19/05/2000

Nº AUTOS 27/2000 AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTE VALMIR RUBENS GIASSON VALDEMAR MORAS

ADVOG. VALDEMAR MORAS EXECUTADO AIRTON MESTRE DE CASA ADVOG.IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO AUDIENCIA

ULTIMO ATOSENT. 12/04/2002 – CONSIDERANDO O ACORDO E PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, IULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALOGIA.

TRANSITO ARQUIVO 15/04/2002

N° AUTOS 28/2000 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE CLEBERSOM LEMOS ADVOG. NATAL HILARIO DOSSENA RECLAMADOLUIZ GONZAGA DE MELLO ADVOG.

AUDIENCIA 21/08/2000- ACORDO ULTIMO ATO21/08/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-

TRANSITO ARQUIVO 23/08/2000 Nº AUTOS 29/2000

AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEROSANGELA BRAATZ DA SILVA ADVOG. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA RECLAMADOVALTER FRANCISCO SALVADOR ADVOG.

AUDIENCIA

ULTIMO ATOSENT. 05/06/2000 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.51, INCISO I DA LEI 9.099/95

AROUIVO 16/06/2000

N° AUTOS RECLAMAÇÃO ACÃO RECLAMANTE ADVOG. EDSON TENETI ODACIR GIARETA RECLAMADO ORAIDES CAMARGO

ADVOG

ULTIMO ATOSENT. 22/05/2000 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.51. INCISO I DA LEI 9.099/95

TRANSITO AROUIVO 02/06/2000

Nº AUTOS 31/2000 AÇÃO RECLAMANTE RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA ADVOG.

RECLAMADOANTONIO CELSO KNAKIEWISCS E BRU-NISLAVA KERPINSKI KNAKIEWISCS

ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO 26/06/2000 – ARQUIVE-SE TRANSITO ARQUIVO 05/06/2000

Nº AUTOS 32/2000 AÇÃO RECLAMAÇÃO
RECLAMANTEVALDINEI DE OLIVEIRA PENTEADO

ADVOG. NATAL HILARIO DOSSENA RECLAMADO ALTAIR TIEQUIN ALTAIR TIEQUIN ADVOG.

AUDIENCIA 05/06/2000 - ACORDO ULTIMO ATO05/06/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-

06/06/20000

23/06/2000

TRANSITO ARQUIVO

AROUIVO

Nº AUTOS 33/2000 RECLAMAÇÃO **AÇÃO** RECLAMANTE INES REIS DOERFER

ADVOG. RECLAMADO CARLOS FORTESKI ADVOG. AUDIENCIA 19/06/2000 - ACORDO

ULTIMO ATO 19/06/2000 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-

Nº AUTOS 34/2000 ACÃO EXECUÇÃO EXEQUENTE ADVOG. JOAO KEMPKA EXECUTADO ALBERTO VALER ADVOG. AUDIENCIA

ULTIMO ATOSENT. 05/06/2000 – CONSIDERANDO O ACORDO NOTICIADO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTIN-TO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 269, IN-TO O PRESENTE FEITO, COMPANION CICO III, DO CPC POR ANALOGIA

TO A NEITO 15/06/2000

TRANSITO ARQUIVO 16/06/2000

Nº AUTOS 35/2000 AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMAÇÃO JOAO KEMPKA RECLAMADO ROSELI CAMARGO

ADVOG. AUDIENCIA 29/05/2000 - ACORDO ULTIMO ATO 29/05/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-

DO TRANSITO ARQUIVO 09/06/2000

Nº AUTOS 36/2000 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTELEONEL PEREIRA PUTZEL

ADVOG RECLAMADO CESAR ZANINI ADVOG. AUDIENCIA

ULTIMO ATOSENT 29/05/2000 – CONSIDERANDO A
INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.51, INCISO I DA LEI 9.099/95

TRANSITO 08/06/2000 ARQUIVO 09/06/2000

Nº AUTOS EXECUÇÃO EXEQUENTE JOAO MINOSSO ADVOG.MARCELO CONTE E RAFAEL SCABENI EXECUTADO IVAN CARLOS CARRA ADVOG.

ULTIMO ATOSENT. 21/06/2001 – POSTO ISSO JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART 53, § 4º DA LEI 9.099/95

TRANSITO ARQUIVO 22/06/2001

Nº AUTOS 38/2000 RECLAMAÇÃO AÇÃO RECLAMAÇÃO
RECLAMANTEFLAVIO FRANCIASCO CARDOSO

ADVOG. RECLAMADO EDSON BOMBANA ADVOG. AUDIENCIA 24/05/2000 - ACORDO

ULTIMO ATO25/05/2000 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

TRANSITO 29/05/2000 AROUIVO

Nº AUTOS 29/2000 EXECUÇÃO EXEQUENTE VOLNEI FRANCESCON ADVOG. NATAL HILARIO DOSSENA EXECUTADO VANDERLEI SANTOS OLIVEIRA ADVOG.

AUDIENCIA 12/06/2000 – ACORDO ULTIMO ATOSENT 19/02/2002 – CONSIDERANDO O PA-GAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN-TO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN-CISO I DO CPC, POR ANALOGIA

TRANSITO ARQUIVO 19/02/2002

Nº AUTOS 40/2000 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE TEREZA INES MARTINS

ADVOG. AUDIENCIA

ULTIMO ATOSENT 07/08/2000 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.51, INCISO I DA LEI 9.099/95

AROUIVO 22/08/2000

Nº AUTOS 41/2000 AÇÃO RECLAMANTE RECLAMAÇÃO ALMIRA SILVA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. ALTAMIR FELIX

AUDIENCIA ULTIMO ATOSENT. 29/05/2000 CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.51, INCISO I DA LEI 9.099/95

TRANSITO 08/06/2000 ARQUIVO 09/06/2000

N° AUTOS 42/2000 RECLAMAÇÃO ACÃO RECLAMANTEGERALDO FRANÇA GIGOLETO ADVOG. RECLAMADO VERA LUCIA MATZ

ADVOG AUDIENCIA 19/06/2000 - ACORDO ULTIMO ATO 19/06/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR

TRANSITO ARQUIVO 05/07/2000

Nº AUTOS 43/2000 EXECUÇÃO ACÃO EXEQUENTE IVANIR FONTANA ADVOG. EXECUTADO ODELMO SCABENI ADVOG. AUDIENCIA

ULTIMO ATOSENT. 28/09/2001 - CONSIDERANDO O ACORDO NOTICIADO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTIN TO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 269, IN CISO III DO CPC, POR ANALOGIA

02/10/2001 ARQUIVO

N° AUTOS 44/2000 RECLAMAÇÃO ACÃO RECLAMANTE SIDNEI SERGIO PRUSCH ADVOG. ——

RECLAMADO. GILMAR TABORDA ADVOG. AUDIENCIA 19/06/2000 - ACORDO

ULTIMO ATO 19/06/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR TRANSITO

23/06/2000

Nº AUTOS 46/2000 AÇÃO EXEQUENTE SILMAR SCHENDROSKI

ARQUIVO

ADVOG. EXECUTADO ADILVIO ANTUNES RODRIGUES

AUDIENCIA

ULTIMO ATODESPACHO 19/06/2001 – ARQUIVE-SE TRANSITO ARQUIVO 19/06/2001

N° AUTOS 47/2000 EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA

ADVOG. EXECUTADO AILSON CARNEIRO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOSENT. 02/02/2001 – CONSIDERANDO A

CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 53, §4° DA LEI 9.099/95. TRANSITO 02/02/2001

ARQUIVO

Nº AUTOS 48/2000 AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA

ADVOG EXECUTADO VALDIR SAGGIN DOS SANTOS ADVOG. AUDIENCIA

ULTIMO ATOSENT. 12/03/2002 – CONSIDERANDO O ACORDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR. JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO

12/03/2001 Nº AUTOS 49/2000

EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA

EXECUTADO CARLOS FRANCISCO FONTANA

ULTIMO ATOSENT. 31/07/2000 – CONSIDERANDO O ACORDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALOGIA

11/08/2000

EXECUÇÃO

ARQUIVO

EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA

ADVOG. EXECUTADO ZELINDE BORTOLI AUDIENCIA

ULTIMO ATOSENT. 31/07/2000 – CONSIDERANDO O ACORDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALOGIA

TRANSITO 10/08/2000 ARQUIVO 11/08/2000

Nº AUTOS 51/2000 AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL

TEIXEIRA DE LIMA ADVOG. EXECUTADO PAULO PAPKE ADVOG AUDIENCIA

ULTIMO ATOSENT. 07/08/2000 – CONSIDERANDO O ACORDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALOGIA

21/08/2000 22/08/2000 TRANSITO ARQUIVO

N° AUTOS 52/2000 EXECUÇÃO

AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA

EXECUTADO NIVALDO SPADARI ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOSENT. 31/07/2000 - CONSIDERANDO O

ACORDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALOGIA
TRANSITO 10/08/2000

ARQUIVO 11/08/2000 N° AUTOS 53/2000

ACÃO EXECUÇÃO **EXEQUENTE**RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA EXECUTADOMACENII. MADEIRAS CENTUTDA

ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOSENT. 14/02/2001 – CONSIDERANDO O ACORDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO

ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALOGIA ARQUIVO 14/02/2001

N° AUTOS 54/2000 ACÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA ADVOG.

EXECUTADO SILVANA ZAMBONIN ADVOG. AUDIENCIA

ULTIMO ATOSENT. 07/08/2000 – CONSIDERANDO O ACORDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR. JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALOGIA

TRANSITO 21/08/2000 ARQUIVO 22/08/2000

Nº AUTOS 55/2000

AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA ADVOG. EXECUTADO VALDIR DANIEL

ADVOG ULTIMO ATOSENT. 28/09/2000 - CONSIDERANDO O

ACORDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALOGIA

GILMAR GROSS

RECLAMADO

TRANSITO ARQUIVO	18/10/2000
N° AUTOS	56/2000
AÇÃO EXEOUENTENE	EXECUÇÃO USA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
TEIXEIRA DE LIN	ИA
ADVOG. EXECUTADO	NATALINO DE MELLO
ADVOG. AUDIENCIA	<del></del>
ULTIMO ATOSE	NT. 31/07/2000 – CONSIDERANDO O
	AMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 794, INC	ISO I, DO CPC, POR ANALOGIA
TRANSITO ARQUIVO	10/08/2000 11/08/2000
N° AUTOS	57/2000
AÇÃO	EXECUÇÃO
TEIXEIRA DE LIN	USA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA
ADVOG. EXECUTADONA	ÉVIO FIORAVANTE BASSO
ADVOG.	
AUDIENCIA ULTIMO ATOSE	NT. 18/10/2000 – CONSIDERANDO O
	AMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 794, INC	ISO I, DO CPC, POR ANALOGIA
TRANSITO ARQUIVO	18/10/2000
N° AUTOS	58/2000
AÇÃO	EXECUÇÃO
<b>EXEQUENTE</b> NE TEIXEIRA DE LIN	USA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA
ADVOG. EXECUTADO	ELIAS JOSE CURI
ADVOG. AUDIENCIA	
ULTIMO ATOSE	NT. 12/09/2000 – CONSIDERANDO O
	AMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 794, INC	ISO I, DO CPC, POR ANALOGIA
TRANSITO ARQUIVO	29/12/2000
N° AUTOS	59/2000
AÇÃO	EXECUÇÃO
EXEQUENTENE TEIXEIRA DE LIN	USA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA
ADVOG.	SSBRA – RUSSO BRASILEIRA COMER-
CIO DE VEICULO	
ADVOG. AUDIENCIA	
	NT. 09/04/2002 – CONSIDERANDO O GO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM
	IGO 269, INCISO III, DO CPC, POR ANA-
TRANSITO	
ARQUIVO	10/04/2002
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>60/2000</b> EXECUÇÃO
<b>EXEQUENTE</b> NE	USA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
TEIXEIRA DE LIN ADVOG.	MA
EXECUTADO M ADVOG.	ARIA SPEROTTO POYER
AUDIENCIA	NT 02/04/2002 CONGINED (NDC 2
ACORDO O PAGA	NT. 02/04/2002 – CONSIDERANDO O AMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR,
	O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ISO I, DO CPC, POR ANALOGIA
TRANSITO	
ARQUIVO	19/04/2002
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>61/2000</b> EXECUÇÃO
<b>EXEQUENTE</b> NE	USA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
TEIXEIRA DE LIN <b>ADVOG.</b>	
EXECUTADODJA ADVOG.	ALMO LUIZ SARTORETTO
AUDIENCIA	 NT. 12/09/2000 – CONSIDERANDO O
ACORDO O PAGA	AMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR,
	O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ISO I, DO CPC, POR ANALOGIA
	18/18/2000
	10/10/2000
ARQUIVO	- 1100
<b>ARQUIVO</b> N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>64/00</b> EXECUÇÃO
ARQUIVO  N° AUTOS  AÇÃO  EXEQUENTE	
ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTE ADVOG. EXECUTADORE	EXECUÇÃO
EXEQUENTE ADVOG.	EXECUÇÃO DERLI CAMUNELLO  NATO ANTONIO DIANNA
ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTE ADVOG. EXECUTADORE ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO 16/	EXECUÇÃO DERLI CAMUNELLO  NATO ANTONIO DIANNA
ARQUIVO  N° AUTOS  AÇÃO  EXEQUENTE  ADVOG.  EXECUTADORE  ADVOG.  AULTIMO ATO16/  DO  TRANSITO	EXECUÇÃO DERLI CAMUNELLO  NATO ANTONIO DIANNA  16/10/2000 – ACORDO 10/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTE ADVOG. EXECUTADORE ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO16/ DO TRANSITO ARQUIVO	EXECUÇÃO DERLI CAMUNELLO ———————————————————————————————————
ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTE ADVOG. EXECUTADORE ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO16/ DO TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO	EXECUÇÃO DERLI CAMUNELLO  NATO ANTONIO DIANNA  16/10/2000 – ACORDO 10/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-

RECLAMADOCLAYTON JONATHAN BITENCURT

ARQUIVO

05/07/2000

ADVOG.

```
AUDIENCIA 26/06/2000 ACORDO
ULTIMO ATO26/06/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO
ARQUIVO
\mbox{N}^{\circ}\mbox{AUTOS} \mbox{66/2000} \mbox{AÇÃO} RECLAMAÇÃO RECLAMANTEDUARTE RODRIGUES BENJAMIM
ADVOG.

RECLAMADO MOACIR MARCONDES
ADVOG
ULTIMO ATOSENT. 12/06/2000 – CONSIDERANDO A
INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO
EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ARTI-
GO 51, INCISO I DA LEI 9.099/95.

TRANSITO 23/06/2000
AROUIVO
                             26/06/2000
Nº AUTOS
                                68/2000
ACÃO
                        RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE
ADVOG.
                      GEMA TESSARO
RECLAMADOARI RAMOS E FATIMA CONSONE RA-
ADVOG
AUDIENCIA
ULTIMO ATOSENT. 05/02/2001 – CONSIDERANDO A
INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO
EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ARTI-
GO 51, INCISO I DA LEI 9.099/95.
ARQUIVO
                             05/02/2001
Nº AUTOS
                        RECLAMAÇÃO
ACÃO
RECLAMANTE SERGIO ANTON IO OSS
ADVOG.
RECLAMADO
                    TIDE SZABLEUSKI
ADVOG.
AUDIENCIA
                  19/06/2000 - ACORDO
ULTIMO ATO 19/06/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR
DO
TRANSITO
AROUIVO
                             23/06/2000
Nº AUTOS
AÇÃO RECLAMAÇÃO
RECLAMANTESERGIO LUIZ SZINVELSKI
ADVOG.
RECLAMADO
ADVOG.
                    CEREALISTA PAN
                  07/08/2000 - ACORDO
AUDIENCIA
ULTIMO ATO07/08/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
DO
TRANSITO
                             11/08/2000
ARQUIVO
Nº AUTOS
                                71/2000
AÇÃO
EXEQUENTE
                     EXECUÇÃO
IVANIR FONTANA
ADVOG.
EXECUTADO SEBASTIAO DE SOUZA MACHADO
ADVOG.
AUDIENCIA
ULTIMO ATOSENT. 31/07/2000 – POSTO ISSO, JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO COM FULCRO NO
DISPOSTO NO ART. 52, §4° DA LEI 9.099/95
ARQUIVO
                             11/08/2000
Nº AUTOS
                                72/2000
ACÃO
                        RECLAMAÇÃO
RECLAMANTECLEUNICE DE FATIMA SCARIOT ZI-
LLIO
ADVOG. CELITO LUCAS
RECLAMADOANTONIO E LEONIDES G.Z. GRIZ
ADVOG.
AUDIENCIA 26/06/2000 – ACORDO
ULTIMO ATO26/06/2000 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
TRANSITO
ARQUIVO
                             05/07/2000
N° AUTOS
                                73/2000
                        RECLAMAÇÃO
ACÃO
RECLAMANTECLEUNICE DE FATIMA SCARIOT ZI-
                        CELITO LUCAS
ADVOG
RECLAMADOLEONIR DE LIMA FEREIRA
ADVOG.
AUDIENCIA
                  26/06/2000 - ACORDO
ULTIMO ATO 26/06/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
DO
TRANSITO
                             05/07/2000
ARQUIVO
Nº AUTOS
                                74/2000
                      RECLAMAÇÃO
CLOVIS ZILLIO
AÇÃO
RECLAMANTE
ADVOG. CELITO LUCAS
RECLAMADOMARIA SALETE WIETZIKOSKI PATEL E
ISRAEL PATEL
ADVOG
                   26/06/2000 - ACORDO
ULTIMO ATO26/06/2000 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
```

```
75/2000
                        RECLAMAÇÃO
ACÃO
RECLAMANTECLEUNICE DE FATIMA SCARIOT ZI-
ADVOG
                        CELITO LUCAS
RECLAMADOROSANE WALENDORFF MARQUES ADVOG.
AUDIENCIA
                  14/08/2000 - ACORDO
ULTIMO ATO 14/08/2000 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO
ARQUIVO
                             15/08/2000
Nº AUTOS
                               76/2000
AÇÃO
RECLAMANTE
                      CLÓVIS ZILLIO
ADVOG. CELITO LUCAS
RECLAMADOROSANE WALENDORFF MARQUES
ADVOG.
AUDIENCIA
                             14/08/2000
ULTIMO ATO
                           AUDIENCIA
TRANSITO
 ARQUIVO
                               18/08/00
Nº AUTOS
                               77/2000
AÇÃO
RECLAMANTE
                      CLOVIS ZILLIO
ADVOG. CELITO LUCAS
RECLAMADOVILMAR ANTONIO DA SILVA E IVONE-
TE DA A. N. DA SILVA
ADVOG.
AUDIENCIA
                  26/06/2000 - ACORDO
ULTIMO ATO 26/06/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
DO
TRANSITO
ARQUIVO
                            05/07/2000
N° AUTOS
                               78/2000
                           EXECUÇÃO
EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
TEIXEIRA DE LIMA
ADVOG
EXECUTADO
                  FILISBERTO ARAUJO
ADVOG.
AUDIENCIA

ULTIMO ATOSENT. EM 15.08/2000 – EXTINTO ART. 51,
INC i DA LEL9 099/95
ARQUIVO
                             28/08/2000
N° AUTOS
                               79/2000
                           EXECUÇÃO
ACÃO
EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
 TEIXEIRA DE LIMA
ADVOG.
EXECUTADOMARLON JOSE DE SOUZA PINTO
ADVOG.
AUDIENCIA
ULTIMO ATOSENT. 07/08/2000 – CONSIDERANDO A
INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO
EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTI-
GO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95
                             17/08/2000
TRANSITO
N° AUTOS
                               80/2000
EXEQUENTE
                 ASSUNTA SCHINZANI
ADVOC
EXECUTADO AGENOR AGOSTINHO VERDI
ADVOG.
AUDIENCIA

ULTIMO ATOSENT. 02/10/2000 – CONSIDERANDO A
CERTIDAO SUPRA JULGO EXTINTO O PRESENTE FEL-
TO, COM FULCRO NO ARTIGO 53, §4°, DA LEI 9.099/95
TRANSITO
ARQUIVO
                            03/10/2000
N° AUTOS
                               81/2000
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE PAULO EDSON SOARES
ADVOG.
                    VALDEMAR MORAS
RECLAMADO ALCIMAR JOSE DALMUT ADVOG.
AUDIENCIA
                  28/08/2000 - ACORDO
ULTIMO ATO 28/08/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO
ARQUIVO
                             31/08/2000
Nº AUTOS
                               82/2000
AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
                           EXECUÇÃO
TEIXEIRA DE LIMA
EXECUTADOMZC COMERCIO DE MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA E MOACIR MEZZAROBA ADVOG.
AUDIENCIA
ULTIMO ATOSENT. 07/08/2000 – CONSIDERANDO O ACORDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR,
JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALOGIA
TRANSITO
                             17/08/2000
ARQUIVO
                             18/18/2000
Nº AUTOS
                                 84/00
AÇÃO RECLAMAÇÃO
RECLAMANTEVALDOMIRO DA SILVA BUENO
ADVOG.
             NATAL HILARIO DOSSENA
```

AURO ALMEIDA GARCIA AUDIENCIA ULTIMO ATO 28/09/2000 SENT. JUIZ LEIGO, "... JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE RECLAMAÇÃO..." 11/12/2001 - SENT. JUIZ SUPERVISOR - POSTO ISSO. COMBASE NO ART. 794, INCISO I DO CPC, JULGO EX-TINTO A PRESENTE EXECUÇÃO. TRANSITO 11/12/2001 Nº AUTOS 85/2000 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEGERALDO ANTONIO RUFATO ADVOG. VITOR HUGO TRENNEPOHL
RECLAMADOJOAQUIM GOMES E TEREZINHA GON-ADVOG. CALVES 25/09/2000 - ACORDO ULTIMO ATO25/09/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-TRANSITO AROUIVO 28/09/2000 N° AUTOS 86/2000 ACÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEGERALDO ANTONIO RUFATO ADVOG. VITOR HUGO TRENNEPOHL RECLAMADO ERNESTO BARONI AUDIENCIA ULTIMO ATOSENT. 28/08/2000 – CONSIDERANDO O FATO NOTICIADO NA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTIN-TO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NOS ART, 267, INCISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA.

TRANSITO 08/09/2000 TRANSITO ARQUIVO 11/09/2000 N° AUTOS 88/2000 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEVALMIR RUBENS GIASSON VALDEMAR MORAS
RECLAMADO **DEGELSON STRAPASSON ADVOG.** JAIME JAVORSKI JAIME JAVORSKI 04/09/2000 – ACORDO AUDIENCIA ULTIMO ATO 04/09/2000 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-DO TRANSITO ARQUIVO 05/09/2000 N° AUTOS 89/2000 RECLAMAÇÃO RECLAMANTEOSVALDO JOSE GASPERIN ADVOG.MARCELO CONTE E RAFAEL SCABENI RECLAMADOARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOSENT. 04/09/2000 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95 TRANSITO 14/09/2000 ARQUIVO 15/09/2000 Nº AUTOS 90/2000 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEADENILSON RODRIGUES DA SILVA ADVOG. RECLAMADO JOSE MARTINS AUDIENCIA ULTIMO ATOSENT. 04/09/2000 - CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-TO COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 51. INCISO I DA LEI 9.099/95 TRANSITO 14/09/2000 ARQUIVO 15/09/2000 Nº AUTOS 91/2000 AÇÃO RECLAMANTE ONELIO MATJE ADVOG. 02/102000 - ACORDO ULTIMO ATO02/10/2000 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO TRANSITO 03/10/2000 ARQUIVO RECLAMAÇÃO ACÃO EXEQUENTE ADVOG. CLAIR GONÇALVES EXECUTADO GILMAR ALBUOUEROUE ULTIMO ATOSENT, 11/09/2000 - CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95 TRANSITO 21/09/2000 ARQUIVO 22/09/2000

Nº AUTOS

ADVOG.

AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMARCHE

NATAL HILARIO DOSSENA

93/2000

	1
PECLAMADO	ANCORA COMERCIAL
AUDIENCIA	04/09/2000 - ACORDO
ULTIMO ATO 04/ DO	/09/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR
TRANSITO	
ARQUIVO	05/09/2000
N° AUTOS	94/2000
AÇÃO	RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE	
ADVOG. RECLAMADOCH	IOPIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃ
RECEI IVII IDOCII	ioi ii viii i Emilio DE constitucții
ADVOG. AUDIENCIA	11/12/2000 – ACORDO
ULTIMO ATO	11/12/2000 – ACORDO
TRANSITO	
ARQUIVO	12/12/2000
Nº AUTOS	95/2000
AÇÃO	RECLAMAÇÃO RLETE TEREZINHA CESTONARO P
	REETE TEREZINIA CESTONAROT.
VATO ADVOG.	ELADIO LUIZ ROOS
RECLAMADOAN ADVOG.	IGELITA BRUZZO SALVI
AUDIENCIA	18/09/2000 - ACORDO
	09/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR
DO TRANSITO	
ARQUIVO	28/09/2000
N° AUTOS	97/2000
ACÃO	EXECUÇÃO
EXEQUENTE	ADEMAR SPINELLO SANDRO SPRICIGO
ADVOG.	SANDRO SPRICIGO IRENE DUARTE SANTOS
ADVOG.	
AUDIENCIA	
MENTO DE MER	/07/2002 – ARQUIVAMENTO SEM JUGA ITO
TRANSITO	
ARQUIVO	06/09/2002
N° AUTOS	98/2000
AÇÃO	RECLAMAÇÃO
	ENAIDA DA ROCHA MESQUITA ATAL HILARIO DOSSENA
	ARIA DO CARMO BOCHIO
ADVOG.	<del></del>
	25/09/2000 – ACORDO (09/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR
DO DO	0)/2000 – HOMOLOGAÇAO BE ACOL
TRANSITO	20/00/2000
ARQUIVO	28/09/2000
Nº AUTOS	99/2000
AÇAO EXEQUENTE	EXECUÇAO ADELIO BETIOLO
ADVOG.	ADELIO BETIOEO
EXECUTADOCL TE KASTER	AUDETE MARIA GAUER E FIORAVAN
ADVOG.	
AUDIENCIA	
	/05/2001 – CONSIDERANDO O NOTIC PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENT
FEITO, COM FUL	CRO NO ART, 269, INCISO III DO CPO
POR ANALOGIA.  TRANSITO	
ARQUIVO	31/05/2001
_	
N° AUTOS AÇÃO	<b>100/2000</b> EXECUÇÃO
EXEQUENTE	ADELIO BETIOLO
ADVOG.	
ADVOG.	SANE WALENDORF MARQUES
AUDIENCIA	
	ENT 04/12/2000 – CONSIDERANDO
	ETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EX NTE FEITO, COM FULCRO NO ART, 79
INCISO I DO CPC	C, POR ANALOGIA.
TRANSITO ARQUIVO	05/12/2000
ARQUIVO	03/12/2000
Nº AUTOS	101/2000
AÇAO RECLAMANTE	RECLAMAÇAO INES REISDOERFER
ADVOG.	
	MARINA MARQUES SILVEIRA
ADVOG. AUDIENCIA	
	NT. 25/09/2000 – CONSIDERANDO
	O NA CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTIN FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, IN
	C, POR ANALOGIA
TRANSITO	
ARQUIVO	28/09/2000
N° AUTOS	102/2000
AÇÃO	RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE ADVOG.	INES REISDOERFER
RECLAMADO	ISAIAS BERNARDO
ADVOG.	<del></del>
AUDIENCIA ULTIMO ATOSE	NT. 25/09/2000 – CONSIDERANDO
FATO NOTICIADO	O NA CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTIN
	FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, IN
	C, POR ANALOGIA
TRANSITO	

ARQUIVO	28/09/2000
N° AUTOS	103/2000
AÇÃO RECLAMANTE	DECLAMAÇÃO
ADVOG.	
ADVOG.	ADAO CHECHELESKI
	NT. 11/09/2000 – CONSIDERANDO A
	CLAMANTE EM IMPULSIONAR AO FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO
EXTINTO O PRE 51, INCISO I DA	SENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. LEI 9.099/95
TRANSITO ARQUIVO	21/09/2000 22/09/2000
N° AUTOS	104/2000
AÇÃO	EXECUÇÃO VILMAR LUIZ BOLZANNI
ADVOG	
EXECUTADO ADVOG.	MAKCUS DELAI
	NT. 02/09/2000 – CONSIDERANDO A
TO, COM FULCE	RA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI- CO NO ART. 53, §4°, DA LEI 9.099/95
TRANSITO ARQUIVO	06/08/2001
N° AUTOS	105/2000
AÇÃO RECLAMANTER	RECLAMAÇÃO OBERTSON LUIZ COMIN
ADVOG. RECLAMADO	RAIMUNDO VASSELIK
ADVOG. AUDIENCIA	
	TINTO ART. 51,I NC. I DA LEI 9099/95
ARQUIVO	28/09/2000
N° AUTOS	106/2000
AÇÃO EXEQUENTE	EXECUÇÃO GILBERTO JOSE TEZA
l	ELADIO LUIZ ROOS NTINA PEREIRA DUARTE
ADVOG. AUDIENCIA	
SISTENCIA EFET	ESP. 25/04/2001 –CONSIDERANDO A DE- TIVADA PELO CREDOR, JLGO EXTINTO
O PRESENTE FE VIII DO CPC, PO	ITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO R ANALOGIA.
TRANSITO ARQUIVO	02/05/2001
N° AUTOS	107/2000
AÇÃO RECLAMANTE	RECLAMAÇÃO ADEMIR DOS SANTOS
ADVOG. RECLAMADO	MARCIO SOLIGO
ADVOG. AUDIENCIA	13/11/2000 – ACORDO
ULTIMO ATO 13 DO	/11/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO ARQUIVO	13/11/2000
N° AUTOS	107/2000
AÇÃO EXEOUENTE	EXECUÇÃO CLAUDEMIR MATHIAS
ADVOG.	VERGILINO ENGLE
ADVOG.	0/2000 ACORDO (NÃO CUMPRIDO)
ULTIMO ATOSE	ENT 09/04/2002 - CONSIDERANDO O AMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR,
JULGO EXTINTO	O O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO O I DO CPC, POR ANALOGIA.
TRANSITO ARQUIVO	10/04/2002
N° AUTOS	
AÇÃO  RECLAMANTE	109/2000 RECLAMAÇÃO
ADVOG.CARLO	S MARCELU S. BUCALUN
ADVOG.LUIS HE	SBC BAMERINDUS SEGUROS S.A ENRIQUE CABANELLOS SCUCH
	/10/2000 SENT. JUIZ LEIGO – JULGO
CISO IV DO CPC	
SENTENÇA PRO	IT. JUIZ SUPERVISOR – HOMOLOGO A LATADA PELO JUIZ LEIGO
TRANSITO ARQUIVO	20/04/2001 29/06/2001
N° AUTOS	111/2000
AÇÃO RECLAMANTEO	RECLAMAÇÃO TAVIO JOSE BARANCELLI
ADVOG.	
ADVOG. AUDIENCIA	
ULTIMO ATODI	ESP. 05/02/2001 – CONSIDERANDO O O NA CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTIN-
TO O PRESENTE	FEITO, COM FULCRO NO ART, 267, IN- PC, POR ANALOGIA
TRANSITO ARQUIVO	05/02/2001
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	112/2000 RECLAMAÇÃO

AÇÃO

```
RECLAMANTEOTAVIO JOSE BARANCELLI
                                                       ADVOG.
ADVOG. VALDEMAR MORAS
RECLAMADOVINICIO MARCOS SOVERNIGO
                                                       EXECUTADO GIACOBO VEICULOS LTDA
                                                       ADVOG.
ADVOG
                                                       AUDIENCIA
                02/10/2000 - ACORDO
                                                       ULTIMO ATODESP. 22/12/2000 – CONSIDERANDO O
ULTIMO ATO02/10/2000 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
                                                       PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EX-
                                                       TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794,
TRANSITO
                                                       INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA
ARQUIVO
                            03/10/2000
                                                       TRANSITO
Nº AUTOS
                              113/2000
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEOTAVIO JOSE BARANCELLI ADVOG. VALDEMAR MORAS
                                                       Nº AUTOS
                                                       AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
RECLAMADOCELIO FRANCISCO DE ARAUJO
                                                       TEIXEIRA DE LIMA
                  02/10/2000 - ACORDO
AUDIENCIA
                                                       EXECUTADO
                                                                           GILSON NESPOLO
                                                       ADVOG.
AUDIENCIA
ULTIMO ATO02/10/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO
                                                       ULTIMO ATODESP. 18/10/2000 - CONSIDERANDO A
                                                       DESISTENCIA EFETIVADA PELO CREDOR, JULGO EX-
TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 267,
                            03/10/2000
N° AUTOS
                              113/2000
                                                       INCISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA
                                                       TRANSITO
                           EXECUÇÃO
EXEQUENTEHELIS GOMES DE ALMEIDA
                                                                                   07/12/2000
                                                       ARQUIVO
ADVOG
EXECUTADOJESUS ALESSANDRO SILVERIO
                                                                               RECLAMAÇÃO
ADVOG
                                                       ACÃO
AUDIENCIA
                                                       RECLAMANTELEOPOLDO HENRIQUE ELY
                                                       ADVOG.
ULTIMO ATOSENT. 02/10/2002 - CONSIDERANDO O
                                                       RECLAMADOANGELINA BELLONI E SELVINO BE-
NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM
                                                       LONY
FULCRO NO ART. 269, INCISO III DO CPC, POR ANALO-
                                                       ADVOG
TRANSITO
                                                                         16/10/2000 - ACORDO
                                                       AUDIENCIA
                            02/10/2002
                                                       ULTIMO ATO 16/10/2000 – HOMOOGAÇÃO DE ACORDO
N° AUTOS
                              114/2000
                                                       TRANSITO
AÇÃO EXECUÇÃO
EXEQUENTE VALMIR RUBENS GIASSON
ADVÕG.
                    VALDEMAR MORAS
                                                       Nº AUTOS
                                                                               RECLAMAÇÃO
EXECUTADO
                    VILSON A DA SILVA
                                                       RECLAMANTEJOAO FRANCISCO SOUZA DE ALMEI-
ADVOG.
AUDIENCIA
ULTIMO ATOSENT. 15/03/2002 – JULGO EXTINTA A PRE-
                                                       ADVOG.
                                                       RECLAMADOVALDIR BACRESTÃO RAMOS E VILSON
SENTE AÇÃO, COM FULCRO NO DISPOSTO DO ART. 53.
$4° DA LEI 9.099/95

TRANSITO
                                                       DA SILVEIRA
ADVOG.
AROUIVO
                            08/04/2002
                                                       AUDIENCIA
                                                       ULTIMO ATODESP. 16/10/2000 – CONSIDERANDO A
INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR AO FEI-
Nº AUTOS
                              115/2000
ACÃO
                           EXECUÇÃO
                                                       TO COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA JULGO
EXEQUENTE
                   VALDEMAR MORAS
                                                       EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.
ADVOG.
                                                       51. INCISO I DA LEI 9.099/95
EXECUTADO
ADVOG.
                MAURO COMUNELLO
                                                       TRANSITO
AUDIENCIA
ULTIMO ATODESP. 11/10/2000 – CONSIDERANDO O
PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EX-
                                                       N° AUTOS
                                                       AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEGECY SCARIOT BERTONCELLI
TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794.
                                                       ADVOG.
RECLAMADOVALMIR BERTE E SEVERO SUL
INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA
TRANSITO
ARQUIVO
                             11/10/2000
                                                       ADVOG.
                                                       AUDIENCIA 06/11/2000 – ACORDO
ULTIMO ATO06/11/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
Nº AUTOS
                              116/2000
AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
ACÃO
                                                       TRANSITO
TEIXEIRA DE LIMA
                                                       ARQUIVO
                                                                                   07/11/2000
 ADVOG.
EXECUTADO LUIZ AMERICO TEIXEIRA
                                                         AUTOS
                                                                                  EXECUÇÃO
ADVOG.
                                                       ACÃO
                                                       EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA
AUDIENCIA
ULTIMO ATODESP. 11/07/2001 - CONSIDERANDO O
PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EX-
                                                       ADVOG.
TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA
                                                       EXECUTADO
ADVOG.
                                                                                SUELY CANCI
                                                       AUDIENCIA
TRANSITO
                                                       ULTIMO ATODESP. 15/12/2000 – CONSIDERANDO O
PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EX-
ARQUIVO
Nº AUTOS
                              117/2000
                                                       TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794,
AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
                                                         NCISO I DO CPC, POR ANALOGIA
                                                       TRANSITO
TEIXEIRA DE LIMA
                                                       ARQUIVO
EXECUTADO
                  SEBASTIAO RAMOS
                                                       Nº AUTOS
ADVOG.
AUDIENCIA
                                                       AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTENOEMIA SUTIL DOS SANTOS E ADAO
ULTIMO ATODESP. 18/10/2000 - CONSIDERANDO O
                                                       DOS SANTOS
 PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EX
                                                       RECLAMADOIVONES GONCALVES DE OLIVEIRA
TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794.
INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA
                                                       ADVOG.
 TRANSITO
                                                       AUDIENCIA
                                                       ULTIMO ATODESP. 02/10/2000 - CONSIDERANDO A
ARQUIVO
                             18/10/2000
                                                       INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR AO FEI-
TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO
                           EXECUÇÃO
                                                       EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.
EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA
                                                       51, INCISO I DA LEI 9.099/95
                                                       TRANSITO
ADVOG.
                                                       AROUIVO
                                                                                   03/10/2000
EXECUTADO
                    ODELMO SCABENI
                                                       N° AUTOS
AUDIENCIA
                                                       ACÃO
                                                                               RECLAMAÇÃO
                                                       RECLAMANTE TEREZA INES MARTINS ADVOG.
ULTIMO ATODESP. 02/08/2001 – CONSIDERANDO O PA
GAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN-
TO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA
                                                       RECLAMADO
                                                                       VERONICE MOREIRA
                                                       ADVOG.
AUDIENCIA
                                                                         25/09/2000 - ACORDO
TRANSITO
ARQUIVO
                            06/08/2001
                                                        \begin{tabular}{ll} \bf ULTIMO\,ATO 25/09/2000 - HOMOLOGAÇÃO\,\,DE\,\,ACOR-100. \end{tabular} \label{table_equation}
                                                       DO
TRANSITO
Nº AUTOS
                              119/2000
AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
                                                       ARQUIVO
TEIXEIRA DE LIMA
                                                       Nº AUTOS
```

29/12/2000

120/2000

18/10/2000

122/2000

123/2000

124/2000

15/12/2000

126/2000

28/09/2000

128/2000

			<u> </u>
AÇÃO EXECUÇÃO	ADVOG.	ARQUIVO 31/10/2000	AUDIENCIA
EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA	AUDIENCIA ————————————————————————————————————	N° AUTOS 143/2000	ULTIMO ATODESP. 31/10/2000 – CONSIDERANDO A CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI-
ADVOG. ————————————————————————————————————	INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-	AÇÃO EXECUÇÃO	TO, COM FULCRO NO ART. 53, §4°, DA LEI 9.099/95
EXECUTADORGT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ADVOG.	TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART.	EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA	TRANSITO
AUDIENCIA ————————————————————————————————————	267, INCISO III DO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO	ADVOG.  EXECUTADO VALDIR ANTONIO SCHARDOZIN	N° AUTOS 152/2000
ULTIMO ATODESP. 02/02/2001 – CONSIDERANDO A DESISTENCIA EFETIVADA PELO CREDOR, JULGO EX-	ARQUIVO 02/02/2001	ADVOG. ————	N° AUTOS         152/2000           AÇÃO         EXECUÇÃO
TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA	N° AUTOS 136/2000	AUDIENCIA ————————————————————————————————————	EXEQUENTE MARCOS VENICIO CENI ADVOG. ————
TRANSITO	AÇÃO EXECUÇÃO	PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EX-	EXECUTADO ALFREDO ROSZAK
<b>ARQUIVO</b> 02/02/2001	EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA	TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA	ADVOG. ————————————————————————————————————
N° AUTOS 129/2000	ADVOG. ———	TRANSITO	ULTIMO ATODESP. 26/03/2001 – CONSIDERANDO O
AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	EXECUTADOLIRIO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA ADVOG.	ARQUIVO 29/12/2000	FATO NOTICIADO NA CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTIN- TO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, IN-
TEIXEIRA DE LIMA	AUDIENCIA	N° AUTOS 144/2000	CISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA.
ADVOG.  EXECUTADOJOAO LUIZ DA ROCHA BUENO E ORA-	ULTIMO ATODESP. 26/10/2000 – CONSIDERANDO O PA- GAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN-	AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	TRANSITO ————————————————————————————————————
CLÉIA ANDRADE BUENO	TO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN-	TEIXEIRA DE LIMA	
ADVOG. AUDIENCIA	CISO I DO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO ————————————————————————————————————	ADVOG.  EXECUTADO LUIZ JACOB ARENHART	N° AUTOS         153/2000           AÇÃO         EXECUÇÃO
ULTIMO ATODESP. 22/12/2000 – CONSIDERANDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EX-	ARQUIVO 07/11/2000	ADVOG. ————————————————————————————————————	<b>EXEQUENTE</b> TEREZINHA DE JESUS DA SILVA AMARAL
TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794,	N° AUTOS 137/2000	ULTIMO ATODESP. 25/10/2000 – CONSIDERANDO O PA-	ADVOG.
INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO	AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	GAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN- TO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN-	EXECUTADO BRAZ VALTER PRESTES ADVOG.
ARQUIVO 29/12/2000	TEIXEIRA DE LIMA	CISO I DO CPC, POR ANALOGIA	AUDIENCIA ————
N° AUTOS 130/2000	ADVOG.  EXECUTADO CELSON LUIZ COSATI	TRANSITO	ULTIMO ATODESP. 25/04/2001 – CONSIDERANDO A DESISTENCIA EFETIVADA PELO CREDOR, JULGO EX-
AÇÃO EXECUÇÃO	ADVOG. ———		TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 267.
<b>EXEQUENTE</b> NEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA	AUDIENCIA ————————————————————————————————————	N° AUTOS         145/2000           AÇÃO         EXECUÇÃO	INCISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO
ADVOG.  EXECUTADO ANILDO M. SOARES	PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EX- TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794,	EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA	ARQUIVO 02/05/2001
ADVOG.	INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA	ADVOG.	N° AUTOS 154/2000
AUDIENCIA ————————————————————————————————————	TRANSITO	EXECUTADO ADRIANE REGINA BERLANDA ADVOG.	AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTE CELITO LUCAS
INERCIA DO EXEQUENTE EM IMPULSIONAR O FEITO,		AUDIENCIA	ADVOG.
COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPER, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 267, IN-	N° AUTOS         138/2000           AÇÃO         EXECUÇÃO	ULTIMO ATODESP. 12/03/2001 – CONSIDERANDO A DESISTENCIA EFETIVADA PELO CREDOR, JULGO EX-	EXECUTADO PAULO DEBASTIANI ADVOG. ————————————————————————————————————
CISO III DO CPC, POR ANALOGIA	EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 267,	AUDIENCIA ————————————————————————————————————
TRANSITO ————————————————————————————————————	TEIXEIRA DE LIMA ADVOG. ———	INCISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO	ULTIMO ATODESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO C PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EX-
N° AUTOS 131/2000	EXECUTADO VERUZA ILKIU COSATI ADVOG. ————————————————————————————————————	ARQUIVO 13/03/2001	TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794. INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA
<b>AÇÃO</b> EXECUÇÃO	AUDIENCIA	N° AUTOS 146/2000	TRANSITO ————
<b>EXEQUENTE</b> NEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA	ULTIMO ATODESP. 18/10/2000 – CONSIDERANDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EX-	AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTERAQUEL TEIXEIRA DE LIMA	ARQUIVO 05/12/2000
ADVOG.	TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794,	ADVOG.	N° AUTOS 155/2000
EXECUTADODORIVAL OLIVEIRA DE MELLO ADVOG. ————————————————————————————————————	INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO	EXECUTADO CARLOS OLNES DALCIN ADVOG. ————————————————————————————————————	AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTE CELITO LUCAS
AUDIENCIA  ULTIMO ATODESP. 14/02/2001 – CONSIDERANDO A	ARQUIVO 31/10/2000	AUDIENCIA ————————————————————————————————————	ADVOG.  EXECUTADOCLAVIN IND. ARTEF. DE CIMENTO LTDA
DESISTENCIA EFETIVADA PELO CREDOR, JULGO EX-	N° AUTOS 139/2000	PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EX-	ADVOG.
TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA	AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA	AUDIENCIA 27/11/2000 – ACORDO ULTIMO ATO27/11/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO	TEIXEIRA DE LIMA	TRANSITO	DO
<b>ARQUIVO</b> 14/02/2001	ADVOG. ————————————————————————————————————	ARQUIVO 14/02/2001	TRANSITO
$egin{array}{lll} N^{\circ} & AUTOS & 132/2000 \\ ACÃO & EXECUÇÃO \\ \end{array}$	RIA DA CRUZ ADVOG. ———-	N° AUTOS         147/2000           AÇÃO         EXECUÇÃO	N° AUTOS 156/2000
<b>EXEQUENTE</b> NEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	AUDIENCIA	EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	AÇÃO RECLAMAÇÃO
TEIXEIRA DE LIMA ADVOG. ———	ULTIMO ATODESP. 30/10/2000 – CONSIDERANDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EX-	TEIXEIRA DE LIMA ADVOG. ———	RECLAMANTE OSNIR BRUM ADVOG. ————
EXECUTADO CATTANI VEICULOS S/A	TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794,	EXECUTADO LIRIA BRAUN THIESEN	RECLAMADOMIGUEL VOLMIR KOLLER
ADVOG. ————————————————————————————————————	INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO	ADVOG. ————————————————————————————————————	ADVOG. ————————————————————————————————————
ULTIMO ATODESP. 11/06/2001 – CONSIDERANDO A DESISTENCIA EFETIVADA PELO CREDOR, JULGO EX-	ARQUIVO 07/02/2001	ULTIMO ATODESP. 15/12/2000 – CONSIDERANDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EX-	ULTIMO ATOEXTINTO ART, 51, INC. I DA LEI 9099/95 TRANSITO
TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 267,	N° AUTOS 140/2000	TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794,	ARQUIVO 05/12/2000
INCISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO	AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO	N° AUTOS 157/2000
ARQUIVO 12/06/2001	TEIXEIRA DE LIMA	<b>ARQUIVO</b> 15/12/2000	AÇÃO RECLAMAÇÃO
N° AUTOS 133/2000	ADVOG.  EXECUTADONAUSA DE FATIMA CEOLIN BAGGIO	N° AUTOS 148/2000	RECLAMANTETELVINA MORAIS DOS SANTOS ADVOG.
AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	ADVOG. ————————————————————————————————————	AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	RECLAMADOSANTINA DE LIMA MONTEIRO ADVOG.
TEIXEIRA DE LIMA	ULTIMO ATODESP. 12/03/2001 – CONSIDERANDO A	TEIXEIRA DE LIMA	AUDIENCIA 16/10/2000 – ACORDO
ADVOG.  EXECUTADO NELSON CALDATO	DESISTENCIA EFETIVADA PELO CREDOR, JULGO EX- TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 267,	ADVOG.  EXECUTADOCEREALISTA VIMASA LTDA	ULTIMO ATO 16/10/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
ADVOG.	INCISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA	ADVOG.	TRANSITO
AUDIENCIA  ULTIMO ATODESP. 02/02/2001 – CONSIDERANDO A	TRANSITO	AUDIENCIA ————————————————————————————————————	ARQUIVO 18/10/2000
DESISTENCIA EFETIVADA PELO CREDOR, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 267,	N° AUTOS 141/2000	PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EX- TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794,	N° AUTOS         158/2000           AÇÃO         EXECUÇÃO
INCISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA	AÇÃO EXECUÇÃO	INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA	EXEQUENTE VALDEMAR MORAS
TRANSITO ————————————————————————————————————	EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA	TRANSITO ————————————————————————————————————	ADVOG.  EXECUTADOLUIZ CANDIAGO E OLINDA VERGINIA
	ADVOG. ———		CANDIAGO
$     \begin{array}{ll}       \text{N}^{\circ}  \text{AUTOS} & \textbf{134/2000} \\       \textbf{A} \tilde{\textbf{CAO}} & \text{EXECU} \tilde{\textbf{CAO}}     \end{array} $	EXECUTADOSEBASTIAO DE OLIVEIRA DALMASO ADVOG.	$egin{array}{lll} N^{\circ} & AUTOS & 150/2000 \\ ACAO & EXECUÇÃO \\ \end{array}$	ADVOG. ————————————————————————————————————
<b>EXEQUENTE</b> NEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA	AUDIENCIA ————————————————————————————————————	EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA	ULTIMO ATOSENT. 15/03/2002 – POSTO ISSO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO DISPOS-
ADVOG.	PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EX-	ADVOG.	TO NO ART. 53, §4°, DA LEI 9.099/95
EXECUTADO ANOIR PICCININ ADVOG.	TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA	EXECUTADO ABILIO LIMA DE SOUZA ADVOG.	TRANSITO 19/03/2002 ARQUIVO 08/04/2002
AUDIENCIA ———	TRANSITO	AUDIENCIA	_
<b>ULTIMO ATO</b> DESP. 18/10/2000 – CONSIDERANDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EX-	ARQUIVO 14/02/2001	ULTIMO ATODESP. 22/12/2000 – CONSIDERANDO A DESISTENCIA EFETIVADA PELO CREDOR, JULGO EX-	N° AUTOS         159/2000           AÇÃO         EXECUÇÃO
TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA	N° AUTOS         142/2000           AÇÃO         EXECUÇÃO	TINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA	EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEI TEIXEIRA DE LIMA
TRANSITO	EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	TRANSITO	ADVOG. ———
<b>ARQUIVO</b> 18/10/2000	TEIXEIRA DE LIMA ADVOG. ———	ARQUIVO 29/12/2000	EXECUTADOCEREALISTA VIMASA LTDA ADVOG. ————-
N° AUTOS 135/2000	EXECUTADO ILO DUARTE	N° AUTOS 151/2000	AUDIENCIA
AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	ADVOG. ————————————————————————————————————	AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTE ZELMAR PERINI	ULTIMO ATODESP. 12/03/2002 – CONSIDERANDO O PA- GAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN-
TEIXEIRA DE LIMA ADVOG. ———	ULTIMO ATOEXTINTO ART. 267, INC. III DO CPC, POR ANALOGIA.	ADVOG.  EXECUTADO MONICA GRAEBIN	TO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN- CISO I DO CPC, POR ANALOGIA
EXECUTADOWELLINGTON BRUSQUE ZUCONELLI	TRANSITO ————	ADVOG. ————-	TRANSITO ————-

ARQUIVO	12/03/2002
N° AUTOS	161/2000
AÇÃO EXEQUENTENEU TEIXEIRA DE LIM	EXECUÇÃO USA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL IA
ADVOG. EXECUTADO JO	DAO ARCINEU HENGEM
ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES	FP. 11/12/2000 – CONSIDERANDO A
TINTO O PRESEN	ETIVADA PELO CREDOR, JULGO EX- TE FEITO COM FULCRO NO ART. 267, PC, POR ANALOGIA
TRANSITO ARQUIVO	13/12/2000
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	162/2000
	EXECUÇAO USA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL IA
EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA	LUIZ CARLOS POLESE
ULTIMO ATODES ACORDO NOTICIA	SP. 28/09/2001 – CONSIDERANDO O ADO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTIN- FEITO COM FULCRO NO ART. 269, IN- POR ANALOGIA
TRANSITO ARQUIVO	02/10/2001
N° AUTOS	163/2000
AÇÃO EXEQUENTE ADVOG.	EXECUÇÃO  JAIR BARANCELI
ADVOG. AUDIENCIA	ADAO CHECHELSKI
ACORDO NOTICIA TO O PRESENTE I CISO III, DO CPC,	IT. 10/12/2001 − CONSIDERANDO O ADO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTIN- TEITO, COM FULCRO NO ART. 269, IN- POR ANALIGIA
TRANSITO ARQUIVO	13/12/2001
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>167/2000</b> RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE V	VOLNEI FRANCESCON
RECLAMADOVAL	O CONTE E RAFAEL SCABENI DECIR TELES MENDES
	30/10/2000 – ACORDO 0/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
DO TRANSITO ARQUIVO	31/10/2000
N° AUTOS	168/2000
AÇÃO RECLAMANTE V	RECLAMAÇÃO V <b>OLNEI FRANCESCON</b>
	O CONTE E RAFAEL SCABENI DECIR TELES MENDES
	30/10/2000 – ACORDO 0/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO ARQUIVO	31/10/2000
N° AUTOS	169/2000
ADVOG.	RECLAMAÇÃO LMIR RUBENS GIASSON
DECLAMADOWII	CELITO E INES LUCAS
ADVOG. AUDIENCIA	CELITO E INES LUCAS MAR DOS SANTOS DUARTE
ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOSEN MOS DO ART. 269,	MAR DOS SANTOS DUARTE  TIL 13/02/2001 – ISTO POSTO, NOS TER- INC. III, HOMOLOGO O ACORDO EN-
ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOSEN MOS DO ART. 269, TABULADO ENTE JURIDICOS E LEC	MAR DOS SANTOS DUARTE  TT. 13/02/2001 – ISTO POSTO, NOS TER- INC. III, HOMOLOGO O ACORDO EN- LE AS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS GAIS EFEITOS, E ASSIM, COMO CON-
ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOSEN MOS DO ART. 269, TABULADO ENTE JURIDICOS E LEC SEQUENCIA, JULI GAMENTO DO MI TRANSITO	MAR DOS SANTOS DUARTE  TI. 13/02/2001 – ISTO POSTO, NOS TER- INC. III, HOMOLOGO O ACORDO EN- LE AS PARTES, PARA Que SURTA SEUS SAIS EFEITOS, E ASSIM, COMO CON- GO EXTINTO O PROCESSO, COM JUL- ÉRITO.
ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOSEN MOS DO ART. 269, TABULADO ENTE JURIDICOS E LEC SEQUENCIA, JULI GAMENTO DO MI TRANSITO ARQUIVO	MAR DOS SANTOS DUARTE  TT. 13/02/2001 – ISTO POSTO, NOS TER- INC. III, HOMOLOGO O ACORDO EN- RE AS PARTES, PARA Que SURTA SEUS GAIS EFEITOS, E ASSIM, COMO CON- GO EXTINTO O PROCESSO, COM JUL- ÉRITO.  14/02/2001
ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOSEN MOS DO ART. 269, TABULADO ENTE JURIDICOS E LEC SEQUENCIA, JULI GAMENTO DO MI TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS ACÃO	MAR DOS SANTOS DUARTE  TI. 13/02/2001 – ISTO POSTO, NOS TER- INC. III, HOMOLOGO O ACORDO EN- ELE AS PARTES, PARA Que SURTA SEUS SAIS EFEITOS, E ASSIM, COMO CON- GO EXTINTO O PROCESSO, COM JUL- ÉRITO.  14/02/2001  170/2000  EXECUÇÃO
ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOSEN MOS DO ART. 269, TABULADO ENTR JURIDICOS E LEC SEQUENCIA, JULI GAMENTO DO MI TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTE ADVOG.	MAR DOS SANTOS DUARTE  TT. 13/02/2001 – ISTO POSTO, NOS TER- INC. III, HOMOLOGO O ACORDO EN- IE AS PARTES, PARA Que SURTA SEUS GAIS EFEITOS, E ASSIM, COMO CON- GO EXTINTO O PROCESSO, COM JUL- ÉRITO.  14/02/2001  170/2000  EXECUÇÃO CELITO LUCAS
ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOSEN MOS DO ART. 269, TABULADO ENTR JURIDICOS E LEC SEQUENCIA, JULI GAMENTO DO MI TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTE ADVOG.	MAR DOS SANTOS DUARTE  TI. 13/02/2001 – ISTO POSTO, NOS TER- INC. III, HOMOLOGO O ACORDO EN- ELE AS PARTES, PARA Que SURTA SEUS SAIS EFEITOS, E ASSIM, COMO CON- GO EXTINTO O PROCESSO, COM JUL-  14/02/2001  170/2000  EXECUÇÃO
ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOSEN MOS DO ART. 269, TABULADO ENTE JURIDICOS E LEC SEQUENCIA, JULIGAMENTO DO MI TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTE ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES GAMENTO EFETITO O PRESENTE I	MAR DOS SANTOS DUARTE  TI. 13/02/2001 – ISTO POSTO, NOS TER- INC. III, HOMOLOGO O ACORDO EN- LE AS PARTES, PARA Que SURTA SEUS GAIS EFEITOS, E ASSIM, COMO CON- GO EXTINTO O PROCESSO, COM JUL- ERITO.  14/02/2001  170/2000  EXECUÇÃO  CELITO LUCAS  FRANCISCO NISSOLA  FRANCISCO NISSOLA  GP. 15/12/2000 – CONSIDERANDO O PA- VADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN- FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN-
ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOSEM MOS DO ART. 269, TABULADO ENTE JURIDICOS E LEC SEQUENCIA, JULG GAMENTO DO MI TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTE ADVOG. EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES GAMENTO EFETIY	MAR DOS SANTOS DUARTE  TI. 13/02/2001 – ISTO POSTO, NOS TER- INC. III, HOMOLOGO O ACORDO EN- LE AS PARTES, PARA Que SURTA SEUS GAIS EFEITOS, E ASSIM, COMO CON- GO EXTINTO O PROCESSO, COM JUL- ERITO.  14/02/2001  170/2000  EXECUÇÃO  CELITO LUCAS  FRANCISCO NISSOLA  FRANCISCO NISSOLA  GP. 15/12/2000 – CONSIDERANDO O PA- VADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN- FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN-
ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOSEN MOS DO ART. 269, TABULADO ENTE JURIDICOS E LEC SEQUENCIA, JULI GAMENTO DO MI TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTE ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES GAMENTO EFET! TO O PRESENTE I CISO I DO CPC, PC TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS	MAR DOS SANTOS DUARTE  TI. 13/02/2001 – ISTO POSTO, NOS TER- INC. III, HOMOLOGO O ACORDO EN- LE AS PARTES, PARA Que SURTA SEUS GAIS EFEITOS, E ASSIM, COMO CON- GO EXTINTO O PROCESSO, COM JUL-  170/2000  EXECUÇÃO  CELITO LUCAS  FRANCISCO NISSOLA  FRANCISCO NISSOLA  SP. 15/12/2000 – CONSIDERANDO O PA- VADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN- FITO COM FULCRO NO ART. 794, IN- DR ANALOGIA  15/12/2000  171/2000
ADVOG. AUDIENCIA  ULTIMO ATOSEN MOS DO ART. 269, TABULADO ENTE JURIDICOS E LEC SEQUENCIA, JULI GAMENTO DO MI TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTE ADVOG. EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES GAMENTO EFETIT TO O PRESENTE I CISO I DO CPC, PC TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO	MAR DOS SANTOS DUARTE  TI. 13/02/2001 – ISTO POSTO, NOS TER- INC. III, HOMOLOGO O ACORDO EN- LE AS PARTES, PARA Que SURTA SEUS SAIS EFEITOS, E ASSIM, COMO CON- GO EXTINTO O PROCESSO, COM JUL-  14/02/2001  170/2000  EXECUÇÃO  CELITO LUCAS  FRANCISCO NISSOLA  FRANCISCO NISSOLA  SP. 15/12/2000 – CONSIDERANDO O PA- VADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN- FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN- DR ANALOGIA  15/12/2000
ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOSEN MOS DO ART. 269, TABULADO ENTE JURIDICOS E LEC SEQUENCIA, JULIG GAMENTO DO MI TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTE ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES GAMENTO DEFETI TO O PRESENTE I CISO I DO CPC, PC TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RCIAMANTEVA ADVOG.	MAR DOS SANTOS DUARTE  TT. 13/02/2001 – ISTO POSTO, NOS TER- INC. III, HOMOLOGO O ACORDO EN- LE AS PARTES, PARA Que SURTA SEUS GAIS EFEITOS, E ASSIM, COMO CON- GO EXTINTO O PROCESSO, COM JUL- ÉRITO.  14/02/2001  170/2000  EXECUÇÃO CELITO LUCAS  FRANCISCO NISSOLA  FRANCISCO NISSOLA  GP. 15/12/2000 – CONSIDERANDO O PA- VADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN- FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN- DR ANALOGIA  15/12/2000  171/2000  RECLAMAÇÃO
ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOSEM MOS DO ART. 269, TABULADO ENTE JURIDICOS E LEC SEQUENCIA, JULG GAMENTO DO MI TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTE ADVOG. EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES GAMENTO EFETITO O PRESENTE I CISO I DO CPC, PO TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEVA ADVOG. RECLAMANTEVA ADVOG. AUDIENCIA	MAR DOS SANTOS DUARTE  TI. 13/02/2001 – ISTO POSTO, NOS TER- INC. III, HOMOLOGO O ACORDO EN- LE AS PARTES, PARA Que SURTA SEUS GAIS EFEITOS, E ASSIM, COMO CON- GO EXTINTO O PROCESSO, COM JUL-  170/2000  EXECUÇÃO  CELITO LUCAS  FRANCISCO NISSOLA  FRANCISCO NISSOLA  GP. 15/12/2000 – CONSIDERANDO O PA- VADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN- FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN- DR ANALOGIA  15/12/2000  RECLAMAÇÃO  LMIR RUBENS GIASSON  CELITO E INES LUCAS

TELCET HITH HATE	172/2000 RECLAMAÇÃO 'ALMIR RUBENS GIASSON
ADVOC	CELITO E INEC LUCA C
RECLAMADO ADVOG.	NEIVA MAFIOLETTI
AUDIENCIA	06/11/2000 – ACORDO
DO DO	5/11/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO	07/11/2000
ARQUIVO	0//11/2000
N° AUTOS ACÃO	173/2000 EXECUÇÃO
EXEQUENTE	EXECUÇÃO NATAL DE LIMA
ADVOG.	RANDINA FERREIRA DA CRUZ
ADVOG.	23/10/2000 – ACORDO
	3/10/2000 – ACORDO 3/10/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
DO TRANSITO	
ARQUIVO	23/04/2001
Nº AUTOS	174/2000
AÇÃO RECLAMANTE	174/2000 RECLAMAÇÃO VANDERLEI DA SILVA
ADVOG.	CELITA MUGINSKI
	13/11/2000 – ACORDO
DO	3/11/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO ARQUIVO	16/11/2000
_	
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>176/2000</b> RECLAMAÇÃO
	CLAUDIOMIRO CENCI ELO CONTE E RAFAEL SCABENI
RECLAMADORI	IO VERMELHO VEICULOS S/A
	CESAR CASTREQUINI GALHARDO 03/2001 - INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
ULTIMO ATO28	8/03/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE SEN- ADA PELO JUIZ LEIGO
TRANSITO	26/04/2001
ARQUIVO	27/04/2004
N° AUTOS	177/2000
AÇÃO RECLAMANTE	RECLAMAÇÃO EDUARDO LEMES DA SILVA
ADVOG.	CELITO LUCAS OSMIR LOHDER
ADVOG.	OSMIK LOHDEK
AUDIENCIA ULTIMO ATODI	ESP. 19/02/2001 – CONSIDERANDO A
	ECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI
	ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO
51, INCISO I DA TRANSITO	LEI 9.099/95
51, INCISO I DA	
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS	20/02/2001
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO	LEI 9.099/95 20/02/2001 179/2000 RECLAMAÇÃO
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000  RECLAMAÇÃO  FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL-
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO Nº AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG.	LEI 9.099/95 20/02/2001 179/2000 RECLAMAÇÃO
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG.	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000  RECLAMAÇÃO  FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL-  CELITO LUCAS
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000  RECLAMAÇÃO  FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL-  CELITO LUCAS  PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI INERCIA DO RE TO, COMPROV.	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000  RECLAMAÇÃO  FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL-  CELITO LUCAS  PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A  GCLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-  ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI TO, COMPROV. EXTINTO O PRI	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000  RECLAMAÇÃO  RANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL-  CELITO LUCAS  PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A  ECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART.
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI INERCIA DO RE TO, COMPROV. EXTINTO O PRI 51, INCISO I DA TRANSITO	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000  RECLAMAÇÃO  RANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL- CELITO LUCAS PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A ECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. LEI 9.099/95
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO AUDIENCIA ULTIMO ATOD! INERCIA DO RE TO, COMPROV. EXTINTO O PRI 51, INCISO I DA	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000  RECLAMAÇÃO  RANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL-  CELITO LUCAS  PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A  ECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART.
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO AUDIENCIA ULTIMO ATOD! INERCIA DO RE TO, COMPROV. EXTINTO O PRI 51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000  RECLAMAÇÃO  FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL- CELITO LUCAS PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A CLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART LEI 9.099/95  05/12/2000  180/2000
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI INERCIA DO RE TO, COMPROV. EXTINTO O PRI 51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENI	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000  RECLAMAÇÃO  RANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL- CELITO LUCAS PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A ECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. LEI 9.099/95  05/12/2000  180/2000  EXECUÇÃO EUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI INERCIA DO RE TO, COMPROVE EXTINTO O PRI 51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENI TEIXEIRA DE LI	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000  RECLAMAÇÃO  RANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL- CELITO LUCAS PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A ECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. LEI 9.099/95  05/12/2000  180/2000  EXECUÇÃO EUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI INERCIA DO RE TO, COMPROV. EXTINTO O PRI 51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENI TEIXEIRA DE LI ADVOG. EXECUTADOO.	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000  RECLAMAÇÃO  RANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL- CELITO LUCAS PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A ECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. LEI 9.099/95  05/12/2000  180/2000  EXECUÇÃO EUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI INERCIA DO RE TO, COMPROV. EXTINTO O PRI 51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENI TEIXEIRA DE LI ADVOG.	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000  RECLAMAÇÃO  FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL- CELITO LUCAS PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A CLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART LEI 9.099/95  05/12/2000  180/2000  EXECUÇÃO  EUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI INERCIA DO RE TO, COMPROV EXTINTO O PRI 51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENI TEIXEIRA DE LI ADVOG. EXECUTADOO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI UNIVO  N° AUTOS ACÂO EXECUTADOO EXECUTA	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000  RECLAMAÇÃO  RANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL- CELITO LUCAS  PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A CLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART LEI 9.099/95  05/12/2000  180/2000  EXECUÇÃO  EUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA  ZALINA PEDROZO DE QUADROS PAZ  ESP. 13/05/2002 – CONSIDERANDO O PA-
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI INERCIA DO RE TO, COMPROV. EXTINTO O PRI SI, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENI TEIXEIRA DE LI ADVOG. EXECUTADOO. ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI GAMENTO EFEI TO O PRESENTI	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000  RECLAMAÇÃO  RANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL- CELITO LUCAS PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A ECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. LEI 9.099/95  05/12/2000  180/2000  EXECUÇÃO  EUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA  ZALINA PEDROZO DE QUADROS PAZ  ESP. 13/05/2002 – CONSIDERANDO O PA- TIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN- E FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN-
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI INERCIA DO RE TO, COMPROV. EXTINTO O PRI 51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENI TEIXEIRA DE LI ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI GAMENTO EFEI TO O PRESENTI CISO I DO CPC,	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000 RECLAMAÇÃO  RANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL- CELITO LUCAS PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 - CONSIDERANDO A CCLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. LEI 9.099/95  05/12/2000  180/2000 EXECUÇÃO EUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA  ZALINA PEDROZO DE QUADROS PAZ  ESP. 13/05/2002 - CONSIDERANDO O PA- TIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN-
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI INERCIA DO RE TO, COMPROV. EXTINTO O PRI SI, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENI TEIXEIRA DE LI ADVOG. EXECUTADOO. ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI GAMENTO EFEI TO O PRESENTI	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000  RECLAMAÇÃO  RANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL- CELITO LUCAS PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A ECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. LEI 9.099/95  05/12/2000  180/2000  EXECUÇÃO  EUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA  ZALINA PEDROZO DE QUADROS PAZ  ESP. 13/05/2002 – CONSIDERANDO O PA- TIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN- E FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN-
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI INERCIA DO RE TO, COMPROV EXTINTO O PRI 51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENI TEIXEIRA DE LI ADVOG. EXEUTADOO AUDIENCIA ULTIMO ATODI GAUDIENCIA	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000  RECLAMAÇÃO  FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL- CELITO LUCAS  PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A CLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART LEI 9.099/95  05/12/2000  180/2000  EXECUÇÃO  EUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA  ZALINA PEDROZO DE QUADROS PAZ  ESP. 13/05/2002 – CONSIDERANDO O PA- TIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN- E FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN- POR ANALOGIA  14/05/2002
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI INERCIA DO RE TO, COMPROV. EXTINTO O PRI 51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENI TEIXEIRA DE LI ADVOG. EXECUTADOO; ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI GAMENTO EFET TO O PRESENTI CISO I DO CPC, TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXECUTADOO; ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI GAMENTO EFET TO O PRESENTI CISO I DO CPC, TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000  RECLAMAÇÃO  FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL- CELITO LUCAS PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A CLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART LEI 9.099/95  05/12/2000  180/2000  EXECUÇÃO  EUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA  ZALINA PEDROZO DE QUADROS PAZ  ESP. 13/05/2002 – CONSIDERANDO O PA- TIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN- E FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN- POR ANALOGIA  14/05/2002  181/2000  RECLAMAÇÃO
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI INERCIA DO RE TO, COMPROV. EXTINTO O PRI 51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENI TEIXEIRA DE LI ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI GAMENTO EFEI TO O PRESENTI CISO I DO CPC, TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXECUTADOO ANOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI GAMENTO EFEI TO O PRESENTI CISO I DO CPC, TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEM ADVOG.	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000 RECLAMAÇÃO  RANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL- CELITO LUCAS PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A ECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. LEI 9.099/95  05/12/2000  180/2000 EXECUÇÃO EUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA  ZALINA PEDROZO DE QUADROS PAZ  ESP. 13/05/2002 – CONSIDERANDO O PA- ITIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN- E FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN- POR ANALOGIA  14/05/2002  181/2000 RECLAMAÇÃO  MARIA REGINA MARTINS GARCIA
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI INERCIA DO RE TO, COMPROV, EXTINTO O PRI 51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENI TEIXEIRA DE LI ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI GAMENTO EFET TO O PRESENTI CISO I DO CPC, TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEM ADVOG. RECLAMANTEM ADVOG. RECLAMANTEM ADVOG. RECLAMADOIL	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000 RECLAMAÇÃO  RANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL- CELITO LUCAS PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A ECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. LEI 9.099/95  05/12/2000  180/2000 EXECUÇÃO EUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA  ZALINA PEDROZO DE QUADROS PAZ  ESP. 13/05/2002 – CONSIDERANDO O PA- ITIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN- E FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN- POR ANALOGIA  14/05/2002  181/2000 RECLAMAÇÃO  MARIA REGINA MARTINS GARCIA
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI INERCIA DO RE 51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENI TEIXEIRA DE LI ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI GAMENTO EFEI TO O PRESENTI CISO I DO CPC, TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXECUTADOO ANOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI GAMENTO EFEI TO O PRESENTI CISO I DO CPC, TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEM ADVOG. RECLAMANTEM ADVOG. RECLAMANTEM ADVOG. RECLAMADOIL DALPONTE ADVOG.	20/02/2001  179/2000  RECLAMAÇÃO  RANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL- CELITO LUCAS PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A CICLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. LEI 9.099/95  05/12/2000  180/2000  EXECUÇÃO  EUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA  ZALINA PEDROZO DE QUADROS PAZ  ESP. 13/05/2002 – CONSIDERANDO O PA- FIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN- E FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN- POR ANALOGIA  14/05/2002  181/2000  RECLAMAÇÃO  MARIA REGINA MARTINS GARCIA  JIONI DUARTE E PATRICIA GERUZA
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI INERCIA DO RE TO, COMPROV. EXTINTO O PRE 51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENI TEIXEIRA DE LI ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI GAMENTO EFEI TO O PRESENTI CISO I DO CPC, TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEM ADVOG. AUDIENCIA	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000 RECLAMAÇÃO  RANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL- CELITO LUCAS PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A ECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. LEI 9.099/95  05/12/2000  180/2000 EXECUÇÃO  EUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA  ZALINA PEDROZO DE QUADROS PAZ  ESP. 13/05/2002 – CONSIDERANDO O PA- ITVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN- E FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN- POR ANALOGIA  14/05/2002  181/2000 RECLAMAÇÃO  MARIA REGINA MARTINS GARCIA  JONI DUARTE E PATRICIA GERUZA
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI INERCIA DO RE TO, COMPROV EXTINTO O PRI 51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENI TEIXEIRA DE LI ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI GAMENTO EFETI TO O PRESENTI TO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEM ADVOG. RECLAMANTEM ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI DALPONTE ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI DO COLO DO COLO DO COLO DO COLO TRANSITO AUDIENCIA ULTIMO ATODI DO COLO DO COLO DO COLO TOTAL	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000 RECLAMAÇÃO  RANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL- CELITO LUCAS PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A ECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. LEI 9.099/95  05/12/2000  180/2000 EXECUÇÃO  EUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA  ZALINA PEDROZO DE QUADROS PAZ  ESP. 13/05/2002 – CONSIDERANDO O PA- ITVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN- E FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN- POR ANALOGIA  14/05/2002  181/2000 RECLAMAÇÃO  MARIA REGINA MARTINS GARCIA  JONI DUARTE E PATRICIA GERUZA
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI INERCIA DO RE TO, COMPROV, EXTINTO O PRI 51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENI TEIXEIRA DE LI ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI GAMENTO EFET TO O PRESENTI CISO I DO CPC, TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEN ADVOG. RECLAMANTEN ADVOG. RECLAMANTEN ADVOG. RECLAMADOIL DALPONTE ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI ORDENESTO RECLAMADOIL DALPONTE ADVOG. RECLAMADOIL DALPONTE ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODIO	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000 RECLAMAÇÃO  RANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL- CELITO LUCAS PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A ECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. LEI 9.099/95  05/12/2000  180/2000 EXECUÇÃO  EUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA  ZALINA PEDROZO DE QUADROS PAZ  ESP. 13/05/2002 – CONSIDERANDO O PA- ITVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN- E FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN- POR ANALOGIA  14/05/2002  181/2000 RECLAMAÇÃO  MARIA REGINA MARTINS GARCIA  JONI DUARTE E PATRICIA GERUZA
51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEF VA ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI INERCIA DO RE TO, COMPROVI EXTINTO O PRE 51, INCISO I DA TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENI TEIXEIRA DE LI ADVOG. EXECUTADOO; ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI GAMENTO EFET TO O PRESENTI CISO I DO CPC, TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEM ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODI DALPONTE	LEI 9.099/95  20/02/2001  179/2000 RECLAMAÇÃO  RANCISCO DE ASSIS GOMES DA SIL- CELITO LUCAS PAULO KHOLL  ESP. 04/12/2000 – CONSIDERANDO A CLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO ESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. LEI 9.099/95  05/12/2000  180/2000 EXECUÇÃO EUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA  ZALINA PEDROZO DE QUADROS PAZ  ESP. 13/05/2002 – CONSIDERANDO O PA- TIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN- E FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN- POR ANALOGIA  14/05/2002  181/2000 RECLAMAÇÃO MARIA REGINA MARTINS GARCIA  JONI DUARTE E PATRICIA GERUZA  06/11/2000 – ACORDO  (///11/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-

RECLAMADOIDUILDES CAGOLE MARILEI ALBRECH

```
TANCIA DE r$3.051,00, CORRIGIDOS A PARTIR DA CITA-
                                                        ÇÃO
TRANSITO
AUDIENCIA
                  20/11/2000 - ACORDO
ULTIMO ATO 20/11/2000 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
                                                        ARQUIVO
                                                                                    13/12/2001
TRANSITO
                                                        Nº AUTOS
                                                                                      192/2000
                                                       AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTEJUARES JOSE DE OLIVEIRA
ARQUIVO
                             21/11/2000
Nº AUTOS
                               183/2000
                                                        ADVOGMARCELO CONTE E RAFAEL SCABENI
AÇÃO RECLAMAÇÃO
RECLAMANTEOTAVIO JOSE BARANCELLI
                                                        EXECUTADO ALENIR L. TREVISAN WITCOSKI
                                                        ADVOG.
ADVOG. VALDEMAR MORAS
RECLAMADOROSALINA MARIA BECEGATTO DE
                                                        AUDIENCIA
                                                        ULTIMO ATOSENT. 15/03/2002 – JULGO EXTINTO A PRE-
SENTE AÇÃO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ART. 53,
CARLI
ADVOG
                                                        84° DA I FI 9 099/95
                  20/11/2000 - ACORDO
ULTIMO ATO20/11/2000 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
                                                        AROUIVO
                                                                                    08/04/2002
DO
TRANSITO
                                                        N° AUTOS
                                                                                      193/2000
                                                                                   EXECUÇÃO
ARQUIVO
                             21/11/2000
                                                        ACÃO
                                                        EXEQUENTEADEMIR SANTOS DE QUADROS
Nº AUTOS
                               184/2000
                                                        ADVOG.
ACÃO
                        RECLAMAÇÃO
                                                        EXECUTADOERMINDO MANIOUE BARRETO
RECLAMANTEOTAVIO JOSE BARANCELLI
ADVOG. VALDEMAR MORAS
                                                        ADVOG.
AUDIENCIA
RECLAMADO.
                     JOAO FRUTUOSO
                                                        ULTIMO ATODESP. 04/12/2001 - CONSIDERANDO O PA-
                                                        GAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN
                  20/11/2000 - ACORDO
AUDIENCIA
                                                        TO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794. IN-
ULTIMO ATO 20/11/2000 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
                                                        CISO I DO CPC, POR ANALOGIA
DO
TRANSITO
                                                        AROUIVO
                                                                                    07/12/2001
ARQUIVO
                             21/11/2000
                                                        Nº AUTOS
                                                                                      194/2000
Nº AUTOS
                              185/2000
                                                        ACÃO
                                                                                   EXECUÇÃO
                                                        EXEQUENTE ASSIONE LOPES
ADVOGHERMES ALENCAR DALDIN RATHIER
                           EXECUÇÃO
EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
TEIXEIRA DE LIMA
                                                        EXECUTADO
                                                                          ADAO CHECHELESKI
EXECUTADOMADEIRAS COMELLI LTDA, LINO COME-
                                                        AUDIENCIA
LLI E DANIEL COMELLI
                                                        ULTIMO ATODESP. 18/02/2001 - CONSIDERANDO O PA-
                                                        GAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN
AUDIENCIA
                                                        TO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN-
ULTIMO ATODESP. 15/12/2000 – CONSIDERANDO O PA-
                                                        CISO I DO CPC, POR ANALOGIA
GAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN-
                                                        TRANSITO
                                                                                     19/04/2001
TO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART, 794, IN-
                                                        ARQUIVO
CISO I DO CPC, POR ANALOGIA
                                                        Nº AUTOS
                                                                                      196/2000
TRANSITO
AROUIVO
                             15/12/2000
                                                        ACÃO
                                                                                RECLAMAÇÃO
                                                        RECLAMANTE
                                                                                 OLIVO CENCI
N° AUTOS
                                                                             MARCELO CONTE
                               186/2000
                                                        ADVOG.
AÇÃO
RECLAMANTE
                        RECLAMAÇÃO
                                                        RECLAMADO
                                                                             MARIO DE ASSIS
                                                        ADVOG.
                     MARIA ALQUATI
                                                        AUDIENCIA
                                                                          26/03/2001 - ACORDO
ADVOG.
RECLAMADO
ADVOG.
                     VALNEI SCABENI
                                                        ULTIMO ATO 26/03/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
                  20/11/2000 - ACORDO
                                                        TRANSITO
AUDIENCIA
ULTIMO ATO 20/11/2000 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
                                                                                    26/03/2001
DO
TRANSITO
                                                        N° AUTOS
                                                                                      197/2000
                                                        AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEVALMIR RUBENS GIASSON
ARQUIVO
                             21/11/2000
Nº AUTOS
                               187/2000
                                                        ADVOG.
                                                                               CELITO LUCAS
AÇÃO
RECLAMANTE
                       RECLAMAÇÃO
ILMA RETHOR
                                                        RECLAMADO JULHINHO FERREIRA
ADVOG.
ADVOG.
                                                        AUDIENCIA
                                                        ULTIMO ATODESP. 12/02/2001 – CONSIDERANDO A
INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
RECLAMADOJOSE EUGENIO GONÇALVES
ADVOG.
                                                        TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.
AUDIENCIA
                  27/11/2000 - ACORDO
ULTIMO ATO27/11/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
                                                        51, INCISO I, DA LEI 9.099/95.
TRANSITO
                                                        TRANSITO
                             28/11/2000
                                                                                     14/02/2001
                                                        ARQUIVO
ARQUIVO
N° AUTOS
AÇÃO
                               188/2000
                                                        N° AUTOS
                           EXECUÇÃO
                                                                                RECLAMAÇÃO
                                                        AÇÃO
EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
                                                        RECLAMANTEVALMIR RUBENS GIASSON
                                                                       CELITO LUCAS
IVONE WILLENBORG
TEIXEIRA DE LIMA
                                                        ADVOG.
                                                        RECLAMADO
ADVOG.
EXECUTADOSILVANA TEREZINHA DE PAULA ADVOG.
                                                        ADVOG
                                                        AUDIENCIA
AUDIENCIA
                                                        ULTIMO ATODESP. 05/03/2001 – CONSIDERANDO A
ULTIMO ATODESP. 09/04/2002 – CONSIDERANDO O PA-
GAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN-
                                                        INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO
TO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794. IN-
                                                        EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.
CISO I DO CPC, POR ANALOGIA
TRANSITO
                                                        51, INCISO I, DA LEI 9.099/95
TRANSITO
ARQUIVO
                             10/04/2002
                                                        ARQUIVO
                                                                                    13/03/2001
N° AUTOS
                               189/2000
                                                          AUTOS
                                                                                      199/2000
                           EXECUÇÃO
                                                        ACÃO
                                                                                   EXECUÇÃO
EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
                                                        EXEQUENTE VALMIR RUBENS GIASSON
TEIXEIRA DE LIMA
                                                        ADVOG.
                                                                               CELITO LUCAS
ADVOG
                                                        EXECUTADO
                                                                              PAULO PRESTES
                                                        ADVOG.
AUDIENCIA
EXECUTADO IOLANDA SIQUEIRA DIAS
ADVOG.
                                                        ULTIMO ATODESP. 06/08/2001 – CONSIDERANDO A
CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI-
AUDIENCIA
ULTIMO ATODESP. 04/12/2000 - CONSIDERANDO A
CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI-
                                                        TO COM FULCRO NO ART. 53, §4°, DA LEI 9.099/95
TO COM FULCRO NO ART. 53, §4°, DA LEI 9.099/95
                                                        TRANSITO
ARQUIVO
                                                                                    06/08/2001
ARQUIVO
                             05/12/2000
                                                        Nº AUTOS
                                                                                      201/2000
                                                                                RECLAMAÇÃO
N° AUTOS
                              191/2000
                                                        AÇÃO
ACÃO
                        RECLAMAÇÃO
                                                        RECLAMANTE
                                                                                NETCI PASSOS
RECLAMANTEEDER CARLOS FELTRACO
ADVOG. ODACIR GIARETA
                                                        ADVOG.

RECLAMADOSHARP DO BRASIL S/A INDUSTRIA DE
ADVOG.
RECLAMADOALEXANDRE SZILVELSKI
                                                        EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
ADVOG.
ADVOG. NATAL HILARIO DOSSENA
AUDIENCIA 14/05/2001 – INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
                                                        AUDIENCIA
ULTIMO ATO27/07/2001 SENT. JUIZ LEIGO – JULGO
PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO,
                                                        ULTIMO ATODESP. 21/06/2001 – TENDO EM VISTA A
SENTENÇA PROLATADA NA 39ª VARA CIVEL DE SÃO
```

CONDENANDO O REU A PAGAR AO AUTOR A IMPOR-

PAULO, CONCEDENDO A CONCORDATA PREVENTIVA.

SUSPENDO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO DIS- POSTO NO ART. 161, §1ºM INCISO II DA LEI DE FALEN- CIA. TRANSITO	TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95  TRANSITO	N° AUTOS <b>220/2000 AÇÃO</b> RECLAMAÇÃO RECLAMANTE <b>VALDEMAR LOUREIRO DE ANDRADE</b>	ULTIMO ATODESP. 28/09/2001 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEITO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART.
<b>ARQUIVO</b> 19/02/2002	ARQUIVO 07/02/2001	ADVOG.	51, INCISO I DA LEI 9.099/95 TRANSITO ——————
N° AUTOS         202/2000           AÇÃO         EXECUÇÃO	N° AUTOS         210/2000           AÇÃO         RECLAMAÇÃO	RECLAMADO LUIZ MACIEL ADVOG.	ARQUIVO 02/10/2001
EXEQUENTE LETICIA ZUCONÉLLI ADVOG. ———  EXECUTADO ODAIR JOSE VITALI	RÉCLAMANTE TEREZA INES MARTÍNS ADVOG. RECLAMADO MOACIR MARCONDES	AUDIENCIA  ULTIMO ATODESP. 02/04/2001 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-	N° AUTOS 06/2001 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEMARIA FRANCISCA CHICHORRO WE-
ADVOG. ————————————————————————————————————	ADVOG. ————————————————————————————————————	TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART.	BER ADVOG.
ULTIMO ATO 06/03/2001 – HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO	ULTIMO ATODESP. 18/12/2000 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-	51, INCISO I DA LEI 9.099/95 TRANSITO	RECLAMADO OSNI WESTPHAL ADVOG.
TRANSITO 13/03/2001	TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95	ARQUIVO 02/04/2001  N° AUTOS 223/2000	AUDIENCIA 09/04/2001 – ACORDO ULTIMO ATO09/04/2001 – HOMOLOGAÇÃODE ACORDO
N° AUTOS <b>203/2000</b> <b>AÇÃO</b> EXECUÇÃO	TRANSITO ARQUIVO	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE VOLNEI FRANCESCON	TRANSITO ————————————————————————————————————
EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA ADVOG.	N° AUTOS 211/2000 AÇÃO RECLAMAÇÃO	ADVOG.  RECLAMADOJEFERESON J. LOTTERMANN ADVOG.	N° AUTOS <b>07/2001</b> <b>AÇÃO</b> EXECUÇÃO
EXECUTADOJOSE GONÇALVES DOS SANTOS ADVOG.	RECLAMANTECIRLENE MARTINS AUGUSTIN ADVOG.	AUDIENCIA 19/02/2001 – ACORDO ULTIMO ATO19/02/2001 – HOMOLOGACÃO DE ACOR-	EXEQUENTEROSELI DE FATIMA RODRIGUES DO- LENKEI
AUDIENCIA ————————————————————————————————————	RECLAMADO IONARA HANSEN ADVOG.	DO TRANSITO ———	ADVOG. ————————————————————————————————————
GAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN-	AUDIENCIA 05/02/2001 – ACORDO ULTIMO ATO05/02/2001 – HOMOLOGACÃO DE ACOR-	<b>ARQUIVO</b> 01/03/2001	ADVOG.  AUDIENCIA19/02/2001 –ACORDO (Ñ CUMPRIDO)
CISO I DO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO	DO TRANSITO ————	N° AUTOS 224/2000 ACÃO EXECUÇÃO	ULTIMO ATODESP. 09/04/2002 – CONSIDERANDO O NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM
ARQUIVO 05/02/2001	ARQUIVO 07/02/2001	EXEQUENTE VOLNEI FRANCESCON ADVOG.	FULCRO NO ART. 269, INCISO III DO CPC POR ANALO- GIA
N° AUTOS <b>204/2000</b> <b>AÇÃO</b> EXECUÇÃO	N° AUTOS 212/2000 AÇÃO RECLAMAÇÃO	EXECUTADO ALEX SANDRO PEDROSO ADVOG.	TRANSITO ————————————————————————————————————
EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA	RECLAMAÇÃO RECLAMANTECIRLENE MARTINS AUGUSTIN ADVOG.	AUDIENCIA 05/03/2001 – ACORDO ULTIMO ATO05/03/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-	N° AUTOS 08/2001
ADVOG.  EXECUTADODIONISIO DAMIANI E DIONE DAMIANE	RECLAMADOANA CLAUDIA T. DA SILVA ADVOG.	DO TRANSITO — — — — — — — — — — — — — — — — — — —	AÇÃO RECLAMAÇÃO  RECLAMANTEMIGUEL FERNANDO SIQUEIRA
ADVOG. AUDIENCIA	AUVOG.  AUDIENCIA  ULTIMO ATOSENT. 23/02/2001 – JULGO PROCEDENTE	ARQUIVO 09/03/2001	ADVOG. RECLAMADOFRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
ULTIMO ATODESP. 05/09/2001 – CONSIDERANDO O PA-	A RECLAMATORIA, CONDENANDO A RECLAMADA ANA	N° AUTOS 225/2000	ADVOG.
GAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN- TO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN-	CLAUDIA T. DA SILVA A PAGAR A RECLAMANTE,, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I DO CPC	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEIZABEL DO ROSARIO DA FONSECA DE	AUDIENCIA 12/02/2001 – ACORDO ULTIMO ATO 12/02/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
CISO I DO CPC, POR ANALOGIA  TRANSITO  TRANSITO	TRANSITO ARQUIVO 13/12/2001	RAMOS ADVOG.	DO TRANSITO ————————————————————————————————————
ARQUIVO 16/10/2001	N° AUTOS 213/2000	RECLAMADOCOMANDO DISTRIBUIDORA DE LI- VROS LTDA	ARQUIVO 14/02/2001
N° AUTOS <b>205/2000</b> AÇÃO EXECUÇÃO	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTECIRLENE MARTINS AUGUSTIN	ADVOG. AUDIENCIA	N° AUTOS         09/2001           AÇÃO         EXECUÇÃO
EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA	ADVOG.  RECLAMADO EVA CONCEIÇÃO	ULTIMO ATOSENT. 30/05/2001 – JULGO PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA CONTRA COMANDO DIS-	EXEQUENTE ALCIRIO SCHIMIDT ADVOG. ————————————————————————————————————
ADVOG.  EXECUTADOCONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,	ADVOG. AUDIENCIA 18/12/2000 – ACORDO	TRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, A QUAL DEVERA ACEITAR O DICIONARIO DA RECLAMANTE, VEZ Que A MES-	EXECUTADOJOAO GONÇALVES DE AZEVEDO ADVOG.
ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA ADVOG.	ULTIMO ATO 18/12/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO	MA NÃO PODE COMPRA-LO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I DO CPC	AUDIENCIA 27/03/2001 – ACORDO ULTIMO ATO05/04/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
AUDIENCIA ULTIMO ATODESP. 04/02/2002 – CONSIDERANDO O PA-	TRANSITO ————————————————————————————————————	TRANSITO ————————————————————————————————————	TRANSITO ————
GAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN-	N° AUTOS 214/2000	N° AUTOS 01/01	ARQUIVO 15/05/2001
CISO I DO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO	AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTESILVANA REGINA GONZATI NAVA	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE VOLNEI FRANCESCON	N° AUTOS 10/2001 AÇÃO RECLAMAÇÃO
ARQUIVO 06/02/2002	ADVOG. EXECUTADOCLARICE PAGANINE HAILLER	ADVOG.MARCELO CONTE E RAFEL SCABENI RECLAMADO ANGELO ULIANA	RECLAMANTEALTAIR ANTONIO SCARIOT ADVOG. CELITO E INES LUCAS
N° AUTOS <b>206/2000</b> <b>AÇÃO</b> RECLAMAÇÃO	ADVOG. AUDIENCIA05/02/2000 – ACORDO (Ñ CUMPRIDO)	ADVOG. AUDIENCIA	RECLAMADO CELSO COZZATI ADVOG. ANTONIO RAMPAZZO
RECLAMANTE ROGERIO DETONI ADVOG	ULTIMO ATODESP. 09/04/2002 – CONSIDERANDO O PA- GAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN-	ULTIMO ATODESP. 28/09/2001 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-	AUDIENCIA ULTIMO ATOSENT. JUIZ LEIGO 11/06/2001 – ISTO POS-
RECLAMADO ALENIR LUIZ TREVISAN ADVOG.	TO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA	TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART.	TO, COM BASE NOS FUNDAMENTOS MENCIONADOS ACOLHO A PRELIMINAR ARGÜIDA, JULGANDO EXTIN-
AUDIENCIA ULTIMO ATOSENT. 29/12/2000 – JULGO PROCEDENTE	TRANSITO	51, INCISO I DA LEI 9.099/95  TRANSITO ————————————————————————————————————	TO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO IV. 12/06/2001 – HOMOLOGAÇÃO SENTENÇA
O PEDIDO, DESFAZENDO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.	N° AUTOS 215/2000	ARQUIVO 02/10/2001	TRANSITO ————————————————————————————————————
TRANSITO ————————————————————————————————————	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTESILVANA REGINA GONZATI NAVA	N° AUTOS 02/01 AÇÃO RECLAMAÇÃO	N° AUTOS 11/2001
N° AUTOS 207/2000	ADVOG.  RECLAMADO ALCIMAR SCARIOT	RECLAMANTE IVO JOSE DALMUTH ADVOG. DANIELLE BORDIN	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE PEDRO RAMOS
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE ARI LOURENÇO KAISER	ADVOG. AUDIENCIA	RECLAMADOCONCESSIONARIA ROD. DAS CATARA- TAS	ADVOG. RECLAMADONEIVA DOS SANTOS NIETZKE
ADVOG. RECLAMADO JOAO ALBERTINI	ULTIMO ATODESP. 09/04/2002 – CONSIDERANDO O FATO NOTICIADO NA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTIN-	ADVOG. AUDIENCIA	ADVOG. NATAL HILARIO DOSSENA AUDIENCIA
AUDIENCIA 18/12/2000 – ACORDO	TO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA	ULTIMO ATODESP. 25/06/2001 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-	ULTIMO ATODESP. 11/06/2001 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
ULTIMO ATO 18/12/2000 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO	TRANSITO ————————————————————————————————————	TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART.	TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART.
TRANSITO ————————————————————————————————————	N° AUTOS 216/2000	51, INCISO I DA LEI 9.099/95 TRANSITO	51, INCISO I DA LEI 9.099/95 TRANSITO ————————————————————————————————————
N° AUTOS 208/2000	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTESILVANA REGINA GONZATI NAVA	ARQUIVO 26/06/2001	ARQUIVO 12/06/2001
AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTE ANTONIO MACHADO	ADVOG.  RECLAMADOTEREZINHA BEATRIZ DA SILVA	N° AUTOS 03/2001 AÇÃO RECLAMAÇÃO	N° AUTOS 12/2001 AÇÃO RECLAMAÇÃO
ADVOG. EXECUTADO AGEU CUSTÓDIO FORQUIM	ADVOG. AUDIENCIA	RECLAMANTE CELSO WILMSEN ADVOG. MARCELO CONTE	RECLAMANTECLARI MARLEI KUNZLER ADVOG. ELADIO LUIZ ROOS
ADVOG.  AUDIENCIA	ULTIMO ATODESP. 28/12/2000 – CONSIDERANDO O FATO NOTICIADO NA CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTIN-	RECLAMADO NILTON ANTONIO PETRY ADVOG.	RECLAMADO TADEU SASSO ADVOG. ————————————————————————————————————
ULTIMO ATODESP. 19/09/2003 – CONSIDERANDO A CERTIDAO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI-	TO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA	AUDIENCIA ULTIMO ATODESP. 12/03/2001 – CONSIDERANDO A	AUDIENCIA 26/03/2001 – ACORDO ULTIMO ATO26/03/2001 – HOMOLOGAÇÃODE ACORDO
TO COM FULCRO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95.	TRANSITO ————————————————————————————————————	INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO	TRANSITO
TRANSITO ARQUIVO 23/09/2003	N° AUTOS 217/2000	EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95	ARQUIVO 26/03/2001
N° AUTOS 209/2000	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE <b>DIRLENE PERGHER</b>	TRANSITO ————————————————————————————————————	№ AUTOS         13/2001           AÇÃO         EXECUÇÃO
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE <b>TEREZA INES MARTINS</b>	ADVOG.  RECLAMADOCLELIA GONZATTI MOREIRA	N° AUTOS 05/2001	EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA
ADVOG. RECLAMADO BEATRIZ DA SILVA	ADVOG. ————————————————————————————————————	AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTE VOLNEI FRANCESCON	ADVOG. EXECUTADOJOSE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOG. AUDIENCIA	ULTIMO ATO 18/12/2000 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO	ADVOG. MARCELO CONTE EXECUTADOJONILDO DA SILVA FELISBERTO	ADVOG. ————————————————————————————————————
ULTIMO ATODESP. 05/02/2001 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-	TRANSITO	ADVOG. ————————————————————————————————————	ULTIMO ATODESP. 09/04/2001 – CONSIDERANDO O PA- GAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN-

TO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794. IN	-   ULTIMO ATO11/06/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-	LADVOC	l AROUIVO 17/05/2002
CISO I DO CPC, POR ANALOGIA	DO	ADVOG. AUDIENCIA 19/03/2001 – ACORDO	
TRANSITO ————————————————————————————————————	TRANSITO ————————————————————————————————————	ULTIMO ATO 19/03/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR- DO	N° AUTOS         38/2001           AÇÃO         EXECUÇÃO
		TRANSITO	EXEQUENTETEREZINHA CASAGRANDE BRAGA
N° AUTOS         14/2001           AÇÃO         EXECUÇÃO	N° AUTOS 22/2001 AÇÃO RECLAMAÇÃO	ARQUIVO 20/03/2001	ADVOG.  EXECUTADOMARIA BRANDIELI DA SILVA
EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUE TEIXEIRA DE LIMA	RECLAMANTE JOSE LEAL FRANKLIN ADVOG.	N° AUTOS 30/2001 AÇÃO RECLAMAÇÃO	ADVOG. ————————————————————————————————————
ADVOG.	RECLAMADO ILUI DE ALMEIDA	RECLAMANTE HILARIO MACCARI	ULTIMO ATODESP. 01/07/2002 – CONSIDERANDO O
EXECUTADO VETORELLO & SANGALETTI LTDA ADVOG. ————-	ADVOG. ————————————————————————————————————	ADVOG.SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM RECLAMADOBENEVUTO JOSE BARALDI	ACORDO NOTICIADO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTIN- TO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 269, IN-
AUDIENCIA	ULTIMO ATO 19/03/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-	ADVOG.	CISO III DO CPC, POR ANALOGIA
ULTIMO ATODESP. 11/06/2001 – CONSIDERANDO O PA GAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN		AUDIENCIA 16/04/2001 – ACORDO ULTIMO ATO 16/04/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-	TRANSITO
TO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 794, IN CISO I DO CPC, POR ANALOGIA	- ARQUIVO 20/03/2001	DO TRANSITO ————	N° AUTOS 39/2001
TRANSITO	N° AUTOS 23/2001	ARQUIVO 19/04/2001	AÇÃO RECLAMAÇÃO
<b>ARQUIVO</b> 12/06/2001	AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	N° AUTOS 31/2001	RECLAMANTEMONICA ANSILIERO DOS SANTOS ADVOG.
N° AUTOS 15/2001	TEIXEIRA DE LIMA	AÇÃO RECLAMAÇÃO	RECLAMADO BEATRIZ DA SILVA
AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUE	ADVOG. ————————————————————————————————————	RECLAMANTE JULIANE FETTER ADVOG. ————————————————————————————————————	ADVOG. ————————————————————————————————————
TEIXEIRA DE LIMA	ADVOG. ————————————————————————————————————	RECLAMADOPALAS ATENA SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR	ULTIMO ATODESP. 02/04/2001 – CONSIDERANDO A
ADVOG.  EXECUTADO OSMAR MELOTTO	ULTIMO ATODESP. 11/06/2001 – CONSIDERANDO A DE-	ADVOG. ————	INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO
ADVOG. ————————————————————————————————————	SISTENCIA EFETIVADA PELO CREDOR, JULGO EXTIN- TO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 267, IN-	AUDIENCIA 02/04/2001 – ACORDO ULTIMO ATO02/04/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-	EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95
ULTIMO ATODESP. 11/06/2001 – CONSIDERANDO A DE	- CISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA	DO	TRANSITO ————
SISTENCIA EFETIVADA PELO CREDOR, JULGO EXTIN TO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 267, IN		TRANSITO ————————————————————————————————————	ARQUIVO 02/04/2001
CISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA			N° AUTOS 40/2001
TRANSITO ————————————————————————————————————	N° AUTOS         24/2001           AÇÃO         EXECUÇÃO	N° AUTOS 32/2001 AÇÃO RECLAMAÇÃO	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEROSANI APARECIDA TURMINA
	EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	RECLAMANTEANDRÉA MARIA RICHETTI	ADVOG. ————
N° AUTOS         16/2001           AÇÃO         EXECUÇÃO	TEIXEIRA DE LIMA ADVOG. ———	ADVOG.  RECLAMADOPALAS ATENA SOCIEDADE DE ENSINO	RECLAMADOPALAS ATENA SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR
EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUE	EXECUTADO ODELMO SCABENI	SUPERIOR	ADVOG.
TEIXEIRA DE LIMA ADVOG. ———	ADVOG. ————————————————————————————————————	ADVOG. ————————————————————————————————————	AUDIENCIA 02/04/2001 – ACORDO ULTIMO ATO02/04/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
EXECUTADOMADEPLASTICOS, INDUSTRIA E COMER CIO DE MADEIRAS LTDA	- ULTIMO ATODESP. 28/09/2001 – CONSIDERANDO O ACORDO NOTICIADO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTIN-	ULTIMO ATO02/04/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR- DO	DO TRANSITO ———
ADVOG.	TO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 269, IN-	TRANSITO ————	ARQUIVO 02/04/2001
AUDIENCIA  ULTIMO ATODESP. 02/08/2001 – CONSIDERANDO A	CISO III DO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO ————————————————————————————————————	ARQUIVO 02/04/2001	N° AUTOS 41/2001
CERTIDAÕ SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FE		N° AUTOS 33/2001	AÇÃO RECLAMAÇÃO
TO COM FULCRO NO ART. 53, §4° DA LEI 9.099/95 TRANSITO ————————————————————————————————————	N° AUTOS 25/2001	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE MARA FETTER	RECLAMANTE ELUIR MARTINELLI ADVOG. ————————————————————————————————————
<b>ARQUIVO</b> 05/09/2001	AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	ADVOG.  RECLAMADOPALAS ATENA SOCIEDADE DE ENSINO	RECLAMADO ADAO CHECHELESKI ADVOG.
N° AUTOS 17/2001	TEIXEIRA DE LIMA	SUPERIOR	<b>AUDIENCIA</b> 02/04/2001 – ACORDO
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE OLIVO BERTELA	ADVOG.  EXECUTADOJOSELIA MENDES FERREIRA	ADVOG. ————————————————————————————————————	ULTIMO ATO02/04/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR- DO
ADVOG.	ADVOG.	ULTIMO ATO02/04/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-	TRANSITO
RECLAMADOVOLMIR ANTONIO FAEDO ADVOG.	AUDIENCIA  ULTIMO ATODESP. 18/02/2002 – CONSIDERANDO O PA-	DO TRANSITO ————	ARQUIVO 02/04/2001
AUDIENCIA ———	GAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN-	ARQUIVO 02/04/2001	N° AUTOS 42/2001
ULTIMO ATODESP. 09/04/2001 – CONSIDERANDO ( FATO NARRADO NA CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTIN		N° AUTOS 34/2001	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEANTONIO EVANGELISTA
TO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, IN CISO VIII DO CPC. POR ANALOGIA	- TRANSITO	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE ELADIO LUIZ ROOS	ADVOG.  RECLAMADOADEMIR MACHADO DE MELLO
TRANSITO		ADVOG.	ADVOG.
<b>ARQUIVO</b> 19/04/2001	N° AUTOS <b>26/2001</b> <b>AÇÃO</b> RECLAMAÇÃO	RECLAMADO DARCI ALCIDES ROLOFF ADVOG. ————————————————————————————————————	AUDIENCIA ————————————————————————————————————
N° AUTOS 18/2001	RECLAMANTE PEDRO FERNANDES	AUDIENCIA 16/04/2001 – ACORDO	FATO NOTICIADO NA CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTIN-
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTECLEUSA DALMAZO VANIN	ADVOG.  RECLAMADOJOAO FRANCISCO DE ALMEIDA	ULTIMO ATO 16/04/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO	TO O PRESENTE FEITO , COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC, POR ANALOGIA
ADVOG. ————————————————————————————————————	ADVOG. ————————————————————————————————————	TRANSITO ————————————————————————————————————	TRANSITO
RECLAMADO ONORINO GONÇALVES ADVOG. ————————————————————————————————————	ULTIMO ATODESP. 26/03/2001 – CONSIDERANDO A		
AUDIENCIA 16/04/2001 – ACORDO ULTIMO ATO16/04/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR	INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- TO, COMPROVADA PELA CERTIDAO SUPRA, JULGO	$egin{array}{ccc} N^{\circ} & AUTOS & 35/2001 \\ ACAO & EXECUÇÃO \\ \end{array}$	N° AUTOS
DO	EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART.	RECLAMANTE ELADIO LUIZ ROOS	RECLAMANTE CARLITO DREYER
TRANSITO ——- ARQUIVO 19/04/2001	51, INCISO I DA LEI 9.099/95  TRANSITO —————	ADVOG.  RECLAMADO ITACIR PIZATTO	ADVOG. ————————————————————————————————————
	ARQUIVO 26/03/2001	ADVOG.	ADVOG. ————
N° AUTOS 19/2001 AÇÃO RECLAMAÇÃO	N° AUTOS 27/2001	AUDIENCIA ————————————————————————————————————	AUDIENCIA 07/05/2001 – ACORDO ULTIMO ATO07/05/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
RECLAMANTECLAUDECIR FRANCISCO ROMITE ADVOG.	AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	A PRESENTE RECLAMATÓRIA CONTRA ITACIR PIZAT- TO, CONDENANDO-O A EFETUAR O PAGAMENTO AO	DO TRANSITO ————
RECLAMADOARVELINO FERMIANO DOS SANTOS	TEIXEIRA DE LIMA	RECLAMANTE	ARQUIVO 07/05/2001
ADVOG. ————————————————————————————————————	ADVOG. ————————————————————————————————————	DESP. 08/02/2002 – CONSIDERANDO O ACORDO EFETI- VADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTINTO O PRESENTE	N° AUTOS 46/2001
ULTIMO ATOSENT. JUIZ LEIGO 10/05/2001 – COM BAS	ADVOG.	FEITO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I DO CPC,	AÇÃO RECLAMAÇÃO
NOS FUNDAMENTOS ENCIONADOS JULGO PROCEDEN TE A PRESENTE RECLAMAÇÃO	- AUDIENCIA	POR ANALOGIA TRANSITO ————	RECLAMANTEJUSCELENE VETORELO SANGALETTI
15/05/2001 – HOMOLOGAÇÃO SENTENÇA	ACORDO NOTICIADO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTIN-	ARQUIVO 13/02/2002	ADVOG. CELITO LUCAS
TRANSITO ————————————————————————————————————	TO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 269, IN- CISO III DO CPC, POR ANALOGIA	N° AUTOS 36/2001	RECLAMADO INACIO WEBER ADVOG. ————
N° AUTOS <b>20/2001</b>	TRANSITO ————————————————————————————————————	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE ELADIO LUIZ ROOS	AUDIENCIA 09/04/2001 – ACORDO ULTIMO ATO09/04/2001 – HOMOLOGACÃO DE ACOR-
<b>AÇÃO</b> RECLAMAÇÃO		ADVOG.	DO
RECLAMANTEJOSE VALDOMIRO DE PAULA ADVOG.	N° AUTOS         28/2001           AÇÃO         EXECUÇÃO	RECLAMADOAIRTON ANTONIO CUCHI ADVOG.	TRANSITO
RECLAMADO ADRIANA ROSSI	EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	AUDIENCIA 16/04/2001 – ACORDO	
ADVOG. VALDEMAR MORAS AUDIENCIA —————	TEIXEIRA DE LIMA ADVOG. ———	ULTIMO ATO16/04/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR- DO	N° AUTOS         47/2001           AÇÃO         EXECUÇÃO
ULTIMO ATODESP. 21/05/2001 – CONSIDERANDO AINERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI	EXECUTADOGUERINO HERMOGENES BODANESE	TRANSITO ————————————————————————————————————	EXEQUENTE SILVIO RODRIGUES ADVOG. CELITO LUCAS
TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO	AUDIENCIA ———		EXECUTADO ALVIR ANTONIELLI
EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART 51, INCISO I DA LEI 9.099/95	<ul> <li>ULTIMO ATODESP. 11/06/2001 – CONSIDERANDO O ACORDO NOTICIADO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTIN-</li> </ul>	N° AUTOS         37/2001           AÇÃO         EXECUÇÃO	ADVOG. ————————————————————————————————————
TRANSITO ————	TO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 269, IN-	EXEQUENTE ELADIO LUIZ ROOS	ULTIMO ATOSENT. 01/08/2001 – POSTO ISSO, JULGO
<b>ARQUIVO</b> 24/05/2001	CISO III DO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO	ADVOG. ————————————————————————————————————	EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MERI- TO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ART, 794, INCISO II
N° AUTOS 21/2001	<b>ARQUIVO</b> 02/10/2001	ADVOG.	DO CPC. TRANSITO
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE ROSANE MARQUES	N° AUTOS 29/2001	AUDIENCIA  ULTIMO ATODESP. 16/05/2002 – CONSIDERANDO O	ARQUIVO 13/08/2001
ADVOG.  RECLAMADO JOAQUIM RIBEIRO	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEEDVAN SANDRO CRISTAN	ACORDO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTIN- TO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 794, IN-	N° AUTOS 49/2001
ADVOG.	ADVOG.	CISO I DO CPC, POR ANALOGIA	AÇÃO EXECUÇÃO
AUDIENCIA 11/06/2001 – ACORDO	RECLAMADO NEUTON RODRIGUES	TRANSITO ————	EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL

TEIXEIRA DE LIMA	l	DO	AUDIENCIA 28/05/2001 – ACORDO
ADVOG.  EXECUTADOJOSE CARLOS FERREIRA AMANCIO	N° AUTOS         58/2001           AÇÃO         RECLAMAÇÃO	TRANSITO	ULTIMO ATO28/05/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR- DO
ADVOG.	RECLAMANTE MARCOS MONTEIRO		TRANSITO ————
AUDIENCIA ————————————————————————————————————	ADVOG. ————————————————————————————————————	N° AUTOS 66/2001 ACÃO RECLAMACÃO	ARQUIVO 28/05/2001
ULTIMO ATODESP. 02/08/2001 – CONSIDERANDO A CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI-	RECLAMADO IRINEU MOREIRA ADVOG. ————————————————————————————————————	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE HELIO MARANGON	N° AUTOS 76/2001
TO, COM FULCRO NO ART. 53, §4° DA LEI 9.099/95	AUDIENCIA	ADVOG. NATAL HILARIO DOSSENA	<b>AÇÃO</b> RECLAMAÇÃO
TRANSITO ————————————————————————————————————	ULTIMO ATODESP. 30/04/2001 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-	RECLAMADOODAIR JOSE VITALI E MARLENE SOA- RES BRUM	RECLAMANTE ZELIR BARICHELO ADVOG.
ARQUIVO 00/06/2001	TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO	ADVOG. CELITO LUCAS	RECLAMADO GILMAR SESTARI
N° AUTOS 50/2001	EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.	AUDIENCIA 06/08/2001 – ACORDO	ADVOG.
AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	51, INCISO I DA LEI 9.099/95  TRANSITO ————————————————————————————————————	ULTIMO ATO06/08/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR- DO	AUDIENCIA 28/05/2001 – ACORDO ULTIMO ATO28/05/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TEIXEIRA DE LIMA	ARQUIVO 02/05/2001	TRANSITO ————	DO
ADVOG.	No. 4 Y/TO G	ARQUIVO 06/08/2001	TRANSITO ————
EXECUTADO OSNI DA ROCHA ADVOG.	N° AUTOS 59/2001 AÇÃO RECLAMAÇÃO	N° AUTOS 67/2001	ARQUIVO 28/05/2001
AUDIENCIA ————	RECLAMANTEMARTHA WILMS DOS SANTOS	AÇÃO RECLAMAÇÃO	N° AUTOS 77/2001
<b>ULTIMO ATO</b> DESP. 09/04/2002 – CONSIDERANDO O ACORDO E PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR,	ADVOG.  RECLAMADO ALVISE LORENZ	RECLAMANTEARNALDO BENTO IGNACIO ADVOG. CELITO LUCAS	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEERICO REINOLDO LUNKES
JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO	ADVOG. —————	RECLAMADO ADELINO ZANIKOSKI	ADVOG. AURO ALMEIDA GARCIA
ART. 794, INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA	AUDIENCIA	ADVOG. AURO ALMEIDA GARCIA	RECLAMADO JOSE CARLOS SIMOM
TRANSITO ————————————————————————————————————	ULTIMO ATOSENT. 05/06/2001 – POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA, CONTRA	AUDIENCIA 17/12/2001 – INSTRUÇÃO ULTIMO ATO20/12/2001 – SENT. JUIZ LEIGO – COM	ADVOG. ————————————————————————————————————
10/0 // 2002	ALVISE LORENZ, CONDENANDO-A A PAGAR AO RECLA-	BASE NOS FUNDAMENTOS RETRO MENCIONADOS JUL-	ULTIMO ATOSENT. 25/09/2001 – POSTO ISSO JULGO
N° AUTOS <b>52/2001</b>	MANTE.	GO PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA	PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, CONDENA-
AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTE GENUINO NODARI	TRANSITO 22/06/2001 ARQUIVO 06/08/2001	Que SEJA CONDENADO O RECLAMADO A PAGAR A QUANTIA DE 36 SACAS DE SOJA COMERCIAL AO VA-	DO-O A PAGAR AO RECLAMANTE. A QUANTIA DE R\$1.044,78 CORRIGIDOS, COM FULCRO NO ART 269,
ADVOG.		LOR DE MERCADO AO RECLAMANTE.	INCISO I DO CPC
EXECUTADO NILSON DOS SANTOS ADVOG. ————————————————————————————————————	N° AUTOS 60/2001 ACÃO RECLAMACÃO	28/12/2001 – HOMOLOG. DE SENTENÇA TRANSITO 21/01/2002	TRANSITO 07/01/2002 ARQUIVO 26/06/2002
AUDIENCIA —————	RECLAMANTEALCI RIBEIRO DOS SANTOS	TRANSITO   21/01/2002   ARQUIVO   18/02/2002	ARQUITO 20/00/2002
ULTIMO ATODESP. 09/12/2002 – CONSIDERANDO O	ADVOG.		N° AUTOS 78/2001
NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO III DO CPC. POR ANALO-	RECLAMADO CLENIO BIRK ADVOG.	N° AUTOS         68/2001           AÇÃO         EXECUÇÃO	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEMACIR BAGESTON RAMOS
GIA	AUDIENCIA	EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	ADVOG. ———
TRANSITO ————————————————————————————————————	ULTIMO ATODESP. 02/08/2001 – CONSIDERANDO A	TEIXEIRA DE LIMA	RECLAMADOJOLCIR XAVIER CORREIA
ARQUIVO 13/12/2002	INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO	ADVOG.  EXECUTADO VIVALDINO DOS SANTOS	ADVOG. ————————————————————————————————————
N° AUTOS 53/2001	EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.	ADVOG.	ULTIMO ATO 01/09/2001 - SENT. JUIZ LEIGO - COM
AÇÃO RECLAMAÇÃOF RECLAMANTE SANDRA FONTANA	51, INCISO I DA LEI 9.099/95  TRANSITO ————————————————————————————————————	AUDIENCIA  ULTIMO ATODESP. 16/05/2002 – CONSIDERANDO O	BASE NOS FUNDAMENTOS RETRO MENCIONADOS JUL- GO PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA
ADVOG. ———	ARQUIVO 06/08/2001	ACORDO E PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR,	Que SEJA CONDENADO O RECLAMADO A PAGAR A IM-
RECLAMADOPALAS ATENA SOCIEDADE DE ENSINO		JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO	PORTANCIA DE R\$ 500,47.
SUPERIOR ADVOG. ————	N° AUTOS         61/2001           AÇÃO         EXECUÇÃO	ART. 794, INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA  TRANSITO  ——————	03/09/2001 – HOMOLOG. DE SENTENÇA TRANSITO ————————————————————————————————————
AUDIENCIA ————	EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	ARQUIVO 17/05/2002	ARQUIVO 13/12/2001
ULTIMO ATODESP. 30/04/2001 – CONSIDERANDO A	TEIXEIRA DE LIMA ADVOG.	N° AUTOS 70/2001	N° AUTOS 79/2001
INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO	EXECUTADOIRACEMA ROEGELIN CHAGAS	N° AUTOS 70/2001 ACÃO RECLAMACÃO	N° AUTOS 79/2001 ACÃO RECLAMAÇÃO
EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.	ADVOG.	RECLAMANTE ADEMAR CLAUDIO ELY	RECLAMANTEAGENOR AGOSTINHO VERDI
51, INCISO I DA LEI 9.099/95  TRANSITO —————	AUDIENCIA ————————————————————————————————————	ADVOG.  RECLAMADO GILMAR ZOLET	ADVOG. ————————————————————————————————————
ARQUIVO 02/05/2001	SISTENCIA EFETIVADO PELO CREDOR, JULGO EXTIN-	ADVOG.	ADVOG.
N° AUTOS 54/2001	TO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC. POR ANALOGIA	AUDIENCIA ————————————————————————————————————	AUDIENCIA ————————————————————————————————————
N° AUTOS 54/2001 ACÃO RECLAMAÇÃO	TRANSITO ————	ULTIMO ATODESP. 21/05/2001 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-	ULTIMO ATODESP. 10/12/2001 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
RECLAMANTEGLACI BERNARDETE DE LIMA	ARQUIVO 12/06/2001	TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO	TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO
ADVOG.  RECLAMADOSHARP DO BRASIL S/A INDUSTRIA DE	N° AUTOS 62/2001	EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 51. INCISO I DA LEI 9.099/95	EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	AÇÃO EXECUÇÃO	TRANSITO ————	TRANSITO ————
ADVOG. ————————————————————————————————————	EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA	ARQUIVO 21/05/2001	ARQUIVO 13/12/2001
ULTIMO ATODESP. 21/06/2001 – TENDO EM VISTA A	ADVOG.	N° AUTOS 71/2001	N° AUTOS 80/2001
SENTENÇA PROLATADA NA 39ª VARA CIVEL DE SÃO	EXECUTADO NATAL HILARIO DOSSENA	AÇÃO RECLAMAÇÃO	AÇÃO RECLAMAÇÃO
PAULO, CONCEDENDO A CONCORDATA PREVENTIVA, SUSPENDO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO DIS-	ADVOG. ————————————————————————————————————	RECLAMANTECLEDACIR LURDES DA SILVA ADVOG.	RECLAMANTEMANOEL SILVERIO DE OLIVEIRA ADVOG.
POSTO NO ART. 161, §1°M INCISO II DA LEI DE FALEN-	ULTIMO ATODESP. 16/05/2002 – CONSIDERANDO O	RECLAMADO EVA BRUM	RECLAMADO AMILTON DA SILVA
CIA. TRANSITO ————	ACORDO E PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO	ADVOG. ————————————————————————————————————	ADVOG. ————————————————————————————————————
ARQUIVO 19/02/2002	ART. 794, INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA	ULTIMO ATODESP. 18/06/2001 – CONSIDERANDO A	ULTIMO ATODESP. 11/06/2001 – CONSIDERANDO A
NIO ALITOC	TRANSITO ————————————————————————————————————	INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-	INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
N° AUTOS 55/2001 AÇÃO EXECUÇÃO	ARQUIVO 17/05/2002	TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.	TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.
EXEQUENTE ALZIRA BETRAME	N° AUTOS 63/2001	51, INCISO I DA LEI 9.099/95	51, INCISO I DA LEI 9.099/95
ADVOG. ————————————————————————————————————	AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	TRANSITO ————————————————————————————————————	TRANSITO ————————————————————————————————————
ADVOG. ————	TEIXEIRA DE LIMA	ANQUIVO 19/00/2001	AAQUITO 12/00/2001
AUDIENCIA ————————————————————————————————————	ADVOG.	N° AUTOS 73/2001	N° AUTOS 82/2001
ULTIMO ATODESP. 01/08/2002 – CONSIDERANDO O ACORDO E PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR,	EXECUTADO NATAL HILARIO DOSSENA ADVOG.	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTECANDIDO LUIZ ZUCONELI	AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO	AUDIENCIA ————	ADVOG. ODACIR GIARETA	TEIXEIRA DE LIMA
ART. 794, INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO	ULTIMO ATODESP. 16/05/2002 – CONSIDERANDO O ACORDO E PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR,	RECLAMADO EDEGAR MEHRETH ADVOG. ————————————————————————————————————	ADVOG. ————————————————————————————————————
ARQUIVO 01/08/2002	JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO	ADVOG	ADVOG. VANDERLEI CAI TANI
	ART. 794, INCISO I DO CPC, POR ANALOGIA	ULTIMO ATO25/06/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-	AUDIENCIA ————
N° AUTOS         56/2001           AÇÃO         RECLAMAÇÃO	TRANSITO	DO TRANSITO ————	ULTIMO ATODESP. 28/09/2001 – CONSIDERANDO O ACORDO NOTICIADO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTIN-
RECLAMANTE MARCOS VENICIO CENI		ARQUIVO 28/06/2001	TO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 269, IN-
ADVOG. ————————————————————————————————————	N° AUTOS 64/2001	Nº AUTOS	CISO IIII DO CPC, POR ANALOGIA
RECLAMADOCARLOS ANDRA LEBEDIEFF ADVOG. ————————————————————————————————————	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEIVAN LUIZ TAVARES E DENIZAR CAN-	$egin{array}{ccc} N^{\circ} & AUTOS & 74/2001 \\ ACAO & RECLAMAÇÃO \\ \end{array}$	TRANSITO
AUDIENCIA 30/04/2001 – ACORDO	DATTEN SCABENI	RECLAMANTE MIGUEL MACHADO	
ULTIMO ATO30/04/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR- DO	ADVOG. RAFAEL SCABENI RECLAMADOEDSON EMIR MAFIOLETTI	ADVOG.  RECLAMADO VITOR BORGA	N° AUTOS 83/2001 ACÃO RECLAMACÃO
TRANSITO ————	ADVOG.	ADVOG.	RECLAMANTEDORVALINA LURDES NUNES DA SILVA
ARQUIVO 02/05/2001	AUDIENCIA COM PASE NO APT 267	AUDIENCIA ————————————————————————————————————	ADVOC
N° AUTOS 57/2001	ULTIMO ATOSENT. 18/03/2002 – COM BASE NO ART. 267, INC. VIII, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM	ULTIMO ATOSENT. 01/08/2001 – POSTO ISSO JULGO PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, CONDENA-	ADVOG.  RECLAMADO WAGNER BAGESTON
AÇÃO EXECUÇÃO	JULGAMENTO DE MERITO.	DO-O A PAGAR AO RECLAMANTE. A QUANTIA DE	ADVOG.
EXEQUENTE IDEMIR MARANGON ADVOG. ——————	TRANSITO	R\$623,00 CORRIGIDOS, COM FULCRO NO ART 269, INCISO I DO CPC	AUDIENCIA  ULTIMO ATODESP. 18/06/2001 – CONSIDERANDO A
ADVOG.  EXECUTADOLIOMAR E JOAO RECHZINSKI	ARQUIVO 08/04/2002	TRANSITO ————	INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
ADVOG.	N° AUTOS 65/2001	ARQUIVO 13/12/2001	TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO
AUDIENCIA ————————————————————————————————————	AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEFRANCIELE AMAPOLA MARANGON	N° AUTOS 75/2001	EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95
NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM	ADVOG. NATAL HILARIO DOSSENA	AÇÃO RECLAMAÇÃO	TRANSITO ————————————————————————————————————
FULCRO NO ART. 269, INCISO III, DO CPC, POR ANALO-	RECLAMADO JOAO CARLOS BOCHIO	RECLAMANTEANSELMO ANTONIO SCHNEIDER	ARQUIVO 18/06/2001
GIA TRANSITO ————	ADVOG. ————————————————————————————————————	ADVOG.  RECLAMADO ADAO DA ROCHA	N° AUTOS 84/2001

RECLAMANTEROSELI PEDROSO DA CRUZ

ADVOG. RECLAMADOLUCIA	NO CANEPARO BAGGIO			
ADVOG. AUDIENCIA				
ULTIMO ATODESP.	ULTIMO ATODESP. 04/03/2002 – CONSIDERANDO A			
TO, COMPROVADA	INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.			
51, INCISO I DA LEI 9				
TRANSITO ARQUIVO	12/03/2002			
N° AUTOS	85/2001			
<b>AÇÃO</b> RECLAMANTE	RECLAMAÇÃO JOSE SUTIL			
ADVOG. RECLAMADO	ARI AMBROSIO			
ADVOG. AUDIENCIA				
ULTIMO ATODESP.	07/08/2001 – CONSIDERANDO O DENTRE AS PARTES, JULGO EXTIN-			
TO O PRESENTE FEIT	TO, COM FULCRO NO ART. 269, IN-			
CISO III DO CPC, POF TRANSITO –				
ARQUIVO	06/08/2001			
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>86/2001</b> RECLAMAÇÃO			
RECLAMANTE ADVOG.	SERGIO SECCO			
ADVOG.	LDO ANTONIO KARLING			
AUDIENCIA 2	5/06/2001 – ACORDO 001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-			
DO TRANSITO	oor Homoboonçho be heek			
ARQUIVO	26/06/2001			
N° AUTOS	87/2001			
AÇAO RECLAMANTE ADE	RECLAMAÇÃO MIR ASQUIDAMINI			
ADVOG. RECLAMADO	NELMIR SPANHOL			
ADVOG. AUDIENCIA 2	0/08/2001 – ACORDO			
ULTIMO ATO20/08/20 DO	001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-			
TRANSITO ARQUIVO	26/08/2001			
N° AUTOS	88/2001			
AÇÃO RECLAMANTE	RECLAMAÇÃO ENIO SALVETTI			
ADVOG.				
RECLAMADOANTON ADVOG.				
<b>ULTIMO ATO</b> 06/08/2	6/08/2001 – ACORDO 001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-			
DO TRANSITO				
ARQUIVO	06/08/2001			
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>89/2001</b> RECLAMAÇÃO			
RECLAMANTE DI ADVOG.	ELFO MARTINELLI			
RECLAMADO LUIZ ADVOG.	Z ANTONIO CEMIM			
AUDIENCIA ULTIMO ATODESP.	28/09/2001 – CONSIDERANDO O			
ACORDO ENTRE AS	PARTES, COMPROVADA PELA PE- SUPRA, HOMOLOGO O ACORDO			
ENTABULADO E JUL	GO EXTINTO O PRESENTE FEITO, RT. 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95.			
TRANSITO —				
ARQUIVO	02/10/2001			
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	91/2001 RECLAMAÇÃO			
RECLAMANTE ADVOG.	FATIMA FORLIN			
RECLAMADOENOEN ADVOG.	MIA DALMAZO GAYO			
AUDIENCIA ULTIMO ATODESP.				
	MANTE EM IMPULSIONAR O FEI- PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO			
	TE FEITO, COM FULCRO NO ART.			
TRANSITO				
ARQUIVO	02/10/2001			
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>92/2001</b> RECLAMAÇÃO			
RECLAMANTE ADVOG.	FATIMA FORLIN			
RECLAMADO ADVOG.	GILMAR FABIAN			
AUDIENCIA 1	3/08/2001 – ACORDO 001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-			
DO TRANSITO				
ARQUIVO	13/08/2001			
N° AUTOS	93/2001			
	RECLAMAÇÃO AR CHERNOSKI E LOURDES DOS			
SANTOS CHERNOSI ADVOG.				
RECLAMADOREFRICADVOG.	GERAÇÃO INCOMAR			

	5
	25/06/2001 – ACORDO 06/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO ARQUIVO	26/06/2001
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	94/2001 RECLAMAÇÃO
ROGERIO LAIT	HART  CELITOLUCAS
RECLAMADO ADVOG.	ADELINO ZANKOSKI AURO ALMEIDA GARCIA
ULTIMO ATO20/	2/2001 – AUD. INSTRUÇÃO /12/2001 – SENT. JUIZ LEIGO – COM DAMENTOS MENCIONADOS, JULGO
SEJA O RECLAM	PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA QUE ADO CONDENADO A PAGAR A QUAN- S DE SOJA COMERCIAL
	OLOGAÇÃO SENTENÇA 01/02/2002
ARQUIVO N° AUTOS	18/02/2002 <b>95/2001</b>
RECLAMANTEA.	95/2001 RECLAMAÇÃO NTONIO EVANGELISTA
ADVOG.	ULO ROBERTO SANZOVO
	20/08/2001 – ACORDO 08/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO ARQUIVO	20/08/2001
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>96/2001</b> EXECUÇÃO LEONIR MURARO
ADVOG.CARLOS	MARCELO S. BOCALON
ADVOG. AUDIENCIA	OSVALDIR AUGUSTIN
	SP. 05/05/2004 – SUSPENDO ATÉ O FI- IMENTO DO ACORDO ENTABULADO.
ARQUIVO	06/09/2004
N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENE	97/2001 EXECUÇÃO USA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
TEIXEIRA DE LIN ADVOG.	MA
ADVOG. AUDIENCIA	SCOAL ANTONIO SUTILLI
ACORDO NOTICI TO O PRESENTE	NT. 28/09/2001 – CONSIDERANDO O ADO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTIN- FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, PC, POR ANALOGIA
ARQUIVO	02/10/2001
N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENE	<b>98/2001</b> EXECUÇÃO USA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
TEIXEIRA DE LINADVOG.	MA ATIANA PICCOLI FARIAS
ADVOG. AUDIENCIA	
ACORDO NOTICI	NT. 28/09/2001 – CONSIDERANDO O ADO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTIN- FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269,
INCISO III, DO CI TRANSITO ARQUIVO	PC, POR ANALOGIA 02/10/2001
N° AUTOS	99/2001
AÇÃO RECLAMANTE ADVOG.	RECLAMAÇÃO OTAVIANO FAZOLLO
ADVOG.	ADOLFO RAIMER
INERCIA DO RE	SP. 28/09/2001 – CONSIDERANDO A CLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
	DA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO SENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. JEI 9.099/95
TRANSITO ARQUIVO	02/10/2001
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>100/2001</b> RECLAMAÇÃO
ADVOG.	ARIA DIONEIA CHICHORRO  AQUILES STEFANI
ADVOG. AUDIENCIA	20/08/2001 – ACORDO 08/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
DO TRANSITO	
ARQUIVO N° AUTOS	20/08/2001 <b>101/2001</b>
AÇÃO RECLAMANTEA	RECLAMAÇÃO LAN PATRIQUE DA CONCEIÇAO
ADVOG.	CELITO LUCAS CEZAR MAZZUTTI
AUDIENCIA	01/10/2001 – ACORDO 10/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-

ULTIMO ATO01/10/2001 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-

```
TRANSITO
                                                        N° AUTOS
                                                                                      119/2001
                                                                                RECLAMAÇÃO
                             02/10/2001
ARQUIVO
                                                        ACÃO
                                                        RECLAMANTE
                                                                          CELSO ROMANZINI
                                                        ADVOG.
Nº AUTOS
                           EXECUÇÃO
                                                        RECLAMADO
                                                                                 JOAO FAUST
EXEQUENTEGERALDO ANTONIO RUFATO
ADVOG. NATAL HILARIO DOSSENA
EXECUTADO FLAVIO JOAO ALÉCIO
                                                        ADVOG.
AUDIENCIA
                                                        ULTIMO ATOSENT. 22/11/2001 – "ISTO POSTO, JULGO
ADVOG.
AUDIENCIA
                                                       PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA CONTRA
JOAO FAUST, CONDENANDO-O A DEVOLVER AO RE-
                        CELITO LUCAS
                  29/10/2001 – ACORDO
ULTIMO ATO 29/10/2001 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
                                                        CLAMANTE A CARRETA, OU O DEBULHADOR DEVIDA-
                                                        MENTE CONSERTADO.
DO
TRANSITO
                                                                                    18/02/2002
                                                        TRANSITO
ARQUIVO
                             30/10/2001
                                                        ARQUIVO
                                                                                    19/02/2002
Nº AUTOS
                              106/2001
                                                        Nº AUTOS
                                                                                      120/2001
AÇÃO
RECLAMANTE
                                                        AÇÃO
RECLAMANTE
                                                                           RECLAMAÇÃO
ZEFERINO SAUGO
                        RECLAMAÇÃO
                     HUBERT SPIGEL
ADVOG.
                                                        ADVOG.
RECLAMADO
                     AGENOR PETICA
                                                        RECLAMADO
                                                                              ANITA KICKOW
ADVOG.
                                                        ADVOG.
AUDIENCIA
                                                        AUDIENCIA
                                                                          01/10/2001 - ACORDO
ULTIMO ATO10/10/2001 - SENT. JUIZ LEIGO - COM
BASE NOS FUNDAMENTOS MENCIONADOS, JULGO
                                                        ULTIMO ATO01/10/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA QUE
SEJA O RECLAMADO CONDENADO A PAGAR A QUAN-
                                                        TRANSITO
                                                       ARQUIVO
                                                                                    02/10/2001
TIA DE 23.43 SACAS DE SOJA COMERCIAL.
15/10/2001 – HOMOLOGAÇÃO SENTENÇA
                                                        N° AUTOS
                                                                                      122/2001
                                                                                   EXECUÇÃO
                                                       EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
AROUIVO
                             13/12/2001
                                                        TEIXEIRA DE LIMA
Nº AUTOS
                        RECLAMAÇÃO
                                                        EXECUTADOLUCIMARA DE OLIVEIRA DE RAMOS
ACÃO
RECLAMANTE MOACIR GONÇALVES ADVOG.
                                                        ADVOG.
AUDIENCIA
RECLAMADO
                      ADEMIR ZULPO
                                                        ULTIMO ATOSENT. 09/04/2002 - CONSIDERANDO O
                                                        NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM
AUDIENCIA
                  27/08/2001 - ACORDO
                                                        FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, POR ANA-
ULTIMO ATO 27/08/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
                                                        LOGIA
DO
TRANSITO
                                                        TRANSITO
                                                        ARQUIVO
                                                                                    10/04/2002
ARQUIVO
                             28/08/2001
                                                        Nº AUTOS
                                                                                      123/2001
Nº AUTOS
                              109/2001
                                                        ACÃO
                                                                                   EXECUÇÃO
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEMARLI MORAIS DA CRUZ
                                                        EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
                                                        TEIXEIRA DE LIMA
ADVOG
                                                        ADVOG
RECLAMADOVOLMIR ANTONIO FAEDO JUNIOR
                                                        EXECUTADORONIVELTON PAULO SUTIL
AUDIENCIA
                                                        AUDIENCIA
                                                       ULTIMO ATOSENT. 10/12/2001 – CONSIDERANDO O
NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM
ULTIMO ATODESP. 10/12/2001 – CONSIDERANDO A
INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.
                                                        FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, POR ANA-
51. INCISO I DA LEI 9.099/95
                                                        TRANSITO
TRANSITO
ARQUIVO
                                                        ARQUIVO
                                                                                    13/12/2001
                             13/12/2001
                                                        N° AUTOS
                                                                                      124/2001
                                                       AÇÃO EXECUÇÃO
EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
N° AUTOS
                              110/2001
                        RECLAMAÇÃO
AÇÃO
RECLAMANTEEDEMAR DE ALMEIDA NUNES
                                                        TEIXEIRA DE LIMA
ADVOG.

RECLAMADONEIDE CONCEIÇÃO RALDI
                                                       ADVOG.

EXECUTADOIDELMAR CARVALHO CARDOSO
ADVOG.
                                                        ADVOG.
AUDIENCIA
                                                        AUDIENCIA
ULTIMO ATODESP. 28/09/2001 - CONSIDERANDO A
                                                        ULTIMO ATOSENT. 18/02/2002 - CONSIDERANDO O
INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO
                                                       ACORDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR,
JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO
                                                        ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALOGIA
EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.
51, INCISO I DA LEI 9.099/95
                                                        TRANSITO
TRANSITO
                                                       ARQUIVO
ARQUIVO
                             02/10/2001
                                                       Nº AUTOS
AÇÃO
N° AUTOS
                              112/2001
                                                                                   EXECUÇÃO
                                                       EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
                        RECLAMAÇÃO
ACÃO
RECLAMANTE ASSIS VOLF DE RAMOS
ADVOG.
                                                        ADVOG.
RECLAMADO JOSE VILSON DE RAMOS ADVOG.
                                                        EXECUTADO
                                                                         ADÉLIO PAULO BROS
                                                        ADVOG.
AUDIENCIA
                  10/09/2001 - ACORDO
AUDIENCIA
                                                       ULTIMO ATOEXTINTO ART. 269 INC. III DO CPC, POR ANALOGIA
ULTIMO ATO 10/09/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO
                                                        TRANSITO
ARQUIVO
                             11/09/2001
                                                        ARQUIVO
                                                                                    13/12/2001
Nº AUTOS
                                                        N° AUTOS
                              114/2001
                                                                                      128/2001
AÇÃO RECLAMAÇÃO
RECLAMANTELAUDELINO PEDROSO DE QUADROS
                                                                                   EXECUÇÃO
                                                       EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
SOBRINHO
                                                        TEIXEIRA DE LIMA
ADVOG.
RECLAMADO
                                                       ADVOG.
EXECUTADO
                   IVARTE DA MAZIO
                                                                          OTAVIO COROLESKI
ADVOG
                                                        ADVOG
                  05/11/2001 - ACORDO
ULTIMO ATO 05/11/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
                                                        ULTIMO ATOSENT. 09/04/2002 – CONSIDERANDO O
                                                        NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM
FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, POR ANA-
DO
TRANSITO
ARQUIVO
                             06/11/2001
                                                        LOGIA
                                                       TRANSITO
ARQUIVO
Nº AUTOS
                                                                                    10/04/2002
                              118/2001
ACÃO
                        RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE PAULO CESAR CENCI
ADVOG.
                                                        N° AUTOS
                                                                                      129/2001
                                                                                   EXECUÇÃO
                                                        AÇÃO
RECLAMADOJOAO HOLDEMAR JUNGES
ADVOG.
AUDIENCIA
                                                        EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
                                                        TEIXEIRA DE LIMA
                                                        ADVOG.
ULTIMO ATODESP. 19/02/2002 - CONSIDERANDO A
                                                        EXECUTADO VERONICA DE OLIVEIRA
CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI-
                                                        AUDIENCIA
TO, COM FULCRO NO ART 51, INCISO I DA LEI 9.099/95
                                                        ULTIMO ATOSENT. 09/04/2002 – CONSIDERANDO O
NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM
ARQUIVO
                             19/02/2002
                                                        FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, POR ANA-
```

LOGIA TRANSITO ARQUIVO	10/04/2002
N° AUTOS	130/2001
TEIXEIRA DE LIN	EXECUÇÃO USA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA
ADVOG.	RONI DEIVIS CECHET
NOTICIADO, JUL FULCRO NO ART	NT. 10/12/2001 – CONSIDERANDO O GO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM IGO 269, INCISO III, DO CPC, POR ANA-
LOGIA TRANSITO ARQUIVO	13/12/2001
N° AUTOS <b>AÇÃO</b> RECLAMANTE	131/2001 RECLAMAÇÃO SEBASTIAO RAMOS
	LINDO SIQUEIRA DOS SANTOS E ZINHA DOS SANTOS
ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO 15/ DO	15/10/2001 – ACORDO 10/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO ARQUIVO	15/10/2001
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	133/2001 EXECUÇÃO
	JULIO CESAR GERON  EONI DUARTE BILINSKI
ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODE	SP. 27/10/2003 – CONSIDERANDO A
ADJUDICAÇÃO I	NOTICIADA, JULGO EXTINTO O PRE- OM FULCRO NO ART. 269, INCISO III DO
ARQUIVO	28/10/2003
N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTE	<b>134/2001</b> EXECUÇÃO JULIO CESAR GERON
ADVOG.	ENE DUARTE DOS SANTOS
AUDIENCIA ULTIMO ATODE	SP. 16/10/2003 – JULGO EXTINTA PREDM FULCRO NO DISPOSTO NO ART. 53,
§4°, DA LEI 9.099 TRANSITO ARQUIVO	
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>135/2001</b> EXECUÇÃO
ADVOG. EXECUTADOIRE	JULIO CESAR GERON ENIR DUARTE DOS SANTOS
SENTE AÇÃO, CO	SP. 16/10/2003 – JULGO EXTINTA PRE- DM FULCRO NO DISPOSTO NO ART. 53,
§4°, DA LEI 9.099 TRANSITO ARQUIVO	28/10/2003
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>138/2001</b> EXECUÇÃO
	URIDES LUIZ MAZZŪTTI DANIELLE BORDIN ADEMIR PASA
NOTICIADO, JUL	NT. 27/08/2002 – CONSIDERANDO O GO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM TIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, POR
TRANSITO ARQUIVO	29/08/2002
N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENE TEIXEIRA DE LIN	<b>139/2001</b> EXECUÇÃO USA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA
ADVOG. EXECUTADO ADVOG.	JOSE CARLOS ROSA
NOTICIADO, JUL	NT. 09/04/2002 – CONSIDERANDO O GO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM IGO 269, INCISO III, DO CPC, POR ANA-
TRANSITO ARQUIVO	10/04/2002
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>140/2001</b> EXECUÇÃO
EXEQUENTENE TEIXEIRA DE LIN ADVOG.	USA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA
	ANK GILBERTO ZAMOTTO
ULTIMO ATOSE NOTICIADO, JUL	NT. 10/12/2001 – CONSIDERANDO O GO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM IGO 269, INCISO III, DO CPC, POR ANA-

LOGIA	EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCR
TRANSITO ————————————————————————————————————	51, INCISO I DA LEI 9.099/95 TRANSITO
-	ARQUIVO 13/12/2001
N° AUTOS         141/2001           AÇÃO         EXECUÇÃO	
EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUE	
TEIXEIRA DE LIMA ADVOG. ————	RECLAMANTEJOSE CARRILHO MONTEIR ADVOG.
EXECUTADOEVERALDO LUIZ GIOVANELLA	RECLAMADOMIGUEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOG.	DOS SANTOS
AUDIENCIA  ULTIMO ATOSENT. 18/02/2002 – CONSIDERANDO (	ADVOG. ————————————————————————————————————
NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM	ULTIMO ATO 19/11/2001 – HOMOLOGAÇÃO
FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, POR ANA LOGIA	- DO TRANSITO ———-
TRANSITO ———	ARQUIVO 20/11/2001
ARQUIVO 18/02/2002	
N° AUTOS 142/2001	N° AUTOS 152/2001 AÇÃO EXECUÇÃO
N° AUTOS         142/2001           AÇÃO         EXECUÇÃO	EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA
EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEI TEIXEIRA DE LIMA	L TEIXEIRA DE LIMA ADVOG. ———
ADVOG. ———	EXECUTADOANA GESSI GASPAR DOS SAN
EXECUTADOWANDERLEI SEBASTIAO MARTINS	BER
ADVOG. ————————————————————————————————————	ADVOG. AUDIENCIA
ULTIMO ATOSENT. 18/02/2002 – CONSIDERANDO O	ULTIMO ATOSENT. 03/09/2002 – CONSIDE
ACORDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO	
ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALOGIA	JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM F ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALO
TRANSITO	TRANSITO
<b>ARQUIVO</b> 18/02/2002	<b>ARQUIVO</b> 06/09/2002
N° AUTOS 143/2001 AÇÃO RECLAMAÇÃO	N° AUTOS 153/2001 AÇÃO EXECUÇÃO
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE ANTONIO GONÇALVES	AÇÃO EXECUÇÃO  EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA I
ADVOG. ————	TEIXEIRA DE LIMA
RECLAMADO CLODO DA CHAPEAÇÃO	ADVOG.
AUDIENCIA 05/11/2001 ACORDO	EXECUTADO MARLENE INES HANZEN
AUDIENCIA 05/11/2001 – ACORDO ULTIMO ATO05/11/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR	ADVOG. ————————————————————————————————————
DO	ULTIMO ATOSENT. 10/12/2001 – CONSIDE
TRANSITO ARQUIVO 05/11/2001	NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE F FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.
	LOGIA
N° AUTOS 144/2001 AÇÃO EXECUÇÃO	TRANSITO ————
AÇAO EXECUÇAO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUE	ARQUIVO 13/12/2001
TEIXEIRA DE LIMA	N° AUTOS 154/2001 AÇÃO EXECUÇÃO
ADVOG.	<b>AÇÃO</b> EXECUÇÃO
EXECUTADOJOSE CARLOS DOS SANTOS ADVOG. ————————————————————————————————————	EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA I TEIXEIRA DE LIMA
AUDIENCIA	ADVOG.
ULTIMO ATOSENT. 26/12/2001 – CONSIDERANDO O	
ACORDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO	
ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALOGIA	ULTIMO ATOSENT. 04/02/2002 – CONSIDE
TRANSITO ————————————————————————————————————	NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE F FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.
ARQUIVO	LOGIA
N° AUTOS <b>145/2001</b> <b>AÇÃO</b> EXECUÇÃO	TRANSITO
AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUE	ARQUIVO 06/02/2002
TEIXEIRA DE LIMA	N° AUTOS 155/2001
ADVOG.  EXECUTADOIRACI TEREZINHA DE SOUZA MACHADO	AÇÃO EXECUÇÃO  EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA
EXECUTADOIRACI TEREZINHA DE SOUZA MACHADO	TEIXEIRA DE LIMA
ADVOG.	ADVOG.
AUDIENCIA  ULTIMO ATOSENT. 08/02/2002 – CONSIDERANDO (	EXECUTADO RUDINEI DETOGNI
ACORDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR	
JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO	ULTIMO ATOSENT. 18/02/2002 – CONSIDE
ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALOGIA TRANSITO	ACORDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO J JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM F
ARQUIVO 13/02/2002	ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALO
Nº AUTOS 146/2001	TRANSITO ————————————————————————————————————
N° AUTOS 146/2001 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE OLIVO BERTELLA	
	N° AUTOS 157/2001 AÇÃO EXECUÇÃO
ADVOG. RECLAMADO MARIO JOSE BERTELLA	AÇAO EXECUÇAO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA I
ADVOG. ———	TEIXEIRA DE LIMA
AUDIENCIA 03/12/2001 – ACORDO	ADVOG.
ULTIMO ATO03/12/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR DO	- EXECUTADO CLARINICE GAIO FACCHI ADVOG. —————
TRANSITO ———	AUDIENCIA ————
<b>ARQUIVO</b> 03/12/2001	ULTIMO ATOSENT. 09/04/2002 - CONSIDE
N° AUTOS 147/2001	NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE F FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.
N° AUTOS 147/2001 AÇÃO RECLAMAÇÃO	LOGIA
RECLAMANTE EMERSON DE QUADROS	TRANSITO ————————————————————————————————————
ADVOG.  RECLAMADOLUIZ HENRIQUE DALLATESE E MERLI	ARQUIVO 10/04/2002
CE DESENGRINI DALLATESE	N° AUTOS 158/2001
AUDIENCIA 10/11/2001 ACORDO	AÇÃO EXECUÇÃO
AUDIENCIA 19/11/2001 – ACORDO ULTIMO ATO 19/11/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR	EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA I TEIXEIRA DE LIMA
DO	ADVOG.
TRANSITO ————————————————————————————————————	EXECUTADO ELIAS DENARDI
<b>ARQUIVO</b> 20/11/2001	ADVOG. AUDIENCIA
N° AUTOS 148/2001 AÇÃO RECLAMAÇÃO	ULTIMO ATOSENT. 09/04/2002 – CONSIDE
N° AUTOS 148/2001 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE JOSE NORDIO	ACORDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO
RECLAMANTE JOSE NORDIO ADVOG.	JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM F ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALO
RECLAMADOADEMIR GONÇALVES DA SILVA	TRANSITO ————
AUDIENCIA	ARQUIVO 10/04/2002
AUDIENCIA  ULTIMO ATODESP. 10/12/2001 – CONSIDERANDO A	A N° AUTOS 159/2001

ULTIMO ATODESP. 10/12/2001 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-

TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO

```
ADVOG.
RECLAMADO
RO NO ART.
                                   GILMAR STEPHANINI
                 ADVOG.
                 AUDIENCIA
                                     12/03/2002 - ACORDO
                ULTIMO ATO 12/03/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
                 TRANSITO
RO
                                                 12/03/2002
                ARQUIVO
                N° AUTOS
AÇÃO
                                           160/2001
RECLAMAÇÃO
A E JUARES
                 RECLAMANTE
                                          JOAO PRESTES
                ADVOG.
RECLAMADO
                                  JOAREZ DOS SANTOS
DE ACOR-
                 ADVOG
                                     10/12/2001 – ACORDO
                 \begin{tabular}{ll} \textbf{ULTIMO ATO} 10/12/2001 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-\\ \end{tabular} 
                 TRANSITO
                 ARQUIVO
                                                 13/10/2001
E RAQUEL
                 Nº AUTOS
                                                  161/2001
                AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE JACIMAR DALLATESE ADVOG.
NTOS RAU-
                 RECLAMADOALAIRTON MACHADO DE SOUZA
ERANDO O
                 AUDIENCIA
                ULTIMO ATODESP. 10/12/2001 – CONSIDERANDO A
INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
DEVEDOR
FULCRO NO
OGIA
                 TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO
                EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95
                TRANSITO
                 ARQUIVO
                                                 13/12/2001
E RAQUEL
                Nº AUTOS
                                                  163/2001
                                           RECLAMAÇÃO
                 RECLAMANTELORY DIONISIO DENARDI
                 ADVOG.
                 RECLAMADOVILSON ANTONIO ZULFFO
                 ADVOG.
ERANDO O
                 AUDIENCIA
                ULTIMO ATOSENT. 10/12/2001 – CONSIDERANDO O
NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM
FEITO, COM
C. POR ANA-
                FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, POR ANA-
LOGIA
                TRANSITO
                 ARQUIVO
                                                13/12/2001
                 N° AUTOS
                                                  164/2001
                                            RECLAMAÇÃO
E RAQUEL
                AÇÃO
                RECLAMANTE ANTONIO FERNANDES
                 ADVOG.
RECLAMADO
                                     DIOMAR GUILARDI
                 ADVOG.
                AUDIENCIA 17/12/2001 – ACORDO
ULTIMO ATO17/12/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
ERANDO O
FEITO, COM
                 DO
C, POR ANA-
                 TRANSITO
                                                17/12/2001
                ARQUIVO
                N° AUTOS
AÇÃO
                                                   165/2001
                                            RECLAMAÇÃO
                 RECLAMANTE
                                        ATECIR FERRON
                 RECLAMADO MASSEMINO MUSSATO
E RAQUEL
                 ADVOG.
                AUDIENCIA 17/12/2001 – ACORDO
ULTIMO ATO17/12/2001 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
ERANDO O
                ARQUIVO
                                                17/12/2001
DEVEDOR,
FULCRO NO
                N° AUTOS
                                                  166/2001
                                           RECLAMAÇÃO
OGIA
                 ACÃO
                 RECLAMANTEWALZENIR GOMES FERREIRA
                 ADVOG.
                 RECLAMADOGILBERTO POLIPPO E FATIMA MIOTTO
                 ADVOG.
                AUDIENCIA 11/03/2002 – ACORDO ULTIMO ATO12/03/2002 –HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
E RAQUEL
                TRANSITO
                                                 12/03/2002
                 ARQUIVO
ERANDO O
                 N° AUTOS
                                               EXECUÇÃO
FEITO, COM
                 EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
C, POR ANA-
                 TEIXEIRA DE LIMA
                 ADVOG.
                 EXECUTADO
                                        JOSE EDSON DIAS
                ADVOG.
AUDIENCIA
                ULTIMO ATOSENT. 01/08/2002 – CONSIDERANDO O
NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM
E RAQUEL
                 FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, POR ANA-
                                                02/08/2002
                ARQUIVO
                Nº AUTOS
ERANDO O
                                                  169/2001
DEVEDOR,
FULCRO NO
                AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEGENECI LUCIA GEMBRO ADVOG. ODACIR GIARETA
OGIA
                ADVOG. ODACIR GIARETA
RECLAMADO ANTONIO ODIL DUARTE
ADVOG. NATAL HILARIO DOSSENA
AUDIENCIA 18/03/2002 – INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
ULTIMO ATO 25/03/2002 – SENT. JUIZ LEIGO – COM
BASE NOS FUNDAMENTOS RETRO MENCIONADOS JUL-
```

159/2001 RECLAMAÇÃO

GO IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO.

ITALINO ROSSO

N° AUTOS

RECLAMANTE

26/03/2002 – HOM TRANSITO ARQUIVO	OLOGAÇÃO SENTENÇA 08/04/2002 10/04/2002
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>170/2001</b> RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE ADVOG.	CESAR CERBATO
	CIR BAGESTON DE RAMOS
AUDIENCIA ULTIMO ATO08/0 BASE NOS FUNDA	04/2002 – SENT. JUIZ LEIGO – COM AMENTOS RETRO MENCIONADOS JUL- A RECLAMAÇÃO FEITA
	OLOGAÇÃO SENTENÇA 06/05/2002 12/06/2002
N° AUTOS <b>AÇÃO</b> RECLAMANTE	171/2001 RECLAMAÇÃO ILCE STEFANI
	MARIA DO CARMO
ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO 12/0	11/03/2002 – ACORDO 03/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
DO TRANSITO ARQUIVO	12/03/2002
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>173/2001</b> RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE ADVOG.	CLEMAIR NOGUEIRA  IZ GOMES DE MORAIS
ADVOG. AUDIENCIA	
ULTIMO ATODE: INERCIA DO REC TO, COMPROVAL EXTINTO O PRES	SP. 25/02/2002 – CONSIDERANDO A CLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- DA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO SENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.
51, INCISO I DA L TRANSITO ARQUIVO	.EI 9.099/95 
N° AUTOS	174/2001
AÇÃO RECLAMANTE ADVOG.	RECLAMAÇÃO LORECI DALMAZO
	TONIO TEODORO PEREIRA
INERCIA DO REC TO, COMPROVAL	SP. 25/02/2002 – CONSIDERANDO A CLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- DA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO SENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.
51, INCISO I DA L TRANSITO	EI 9.099/95
ARQUIVO N° AUTOS	25/02/2002 175/2001
AÇÃO RECLAMANTE	RECLAMAÇÃO VOLNEI FRANCESCON
	TONIO JOELSO ALMEIDA
	SP. 06/05/2002 – CONSIDERANDO A
TO, COMPROVAL EXTINTO O PRES 51, INCISO I DA L	CLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- DA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO SENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. .EI 9.099/95
TRANSITO ARQUIVO	07/05/2002
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	176/2001 RECLAMAÇÃO
ADVOG. RECLAMADONII	VOLNEI FRANCESCON  SON OLIVEIRA DE SOUZA
INERCIA DO REC	SP. 06/05/2002 – CONSIDERANDO A CLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- DA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO
EXTINTO O PRES 51, INCISO I DA L TRANSITO ARQUIVO	SENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. LEI 9.099/95 07/05/2002
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>177/2001</b> RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE 'ADVOG.	VOLNEI FRANCESCON  FICIA MARIA BALBINOT
ADVOG. AUDIENCIA	——————————————————————————————————————
INERCIA DO REC TO, COMPROVAL EXTINTO O PRES 51, INCISO I DA L	SP. 06/05/2002 – CONSIDERANDO A LLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- DA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO SENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. JEI 9.099/95
TRANSITO ARQUIVO	07/05/2002
N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENEO TEIXEIRA DE LIM	<b>180/2001</b> EXECUÇÃO USA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL 1A
ADVOG. EXECUTADO	JOCIVAL DRIS
ADVOG.	

	Dianotajus	IIÇAT
ACORDO O PAGAN JULGO EXTINTO O	T. 09/05/2002 – CONSIDERANDO O MENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, D PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO SO I, DO CPC, POR ANALOGIA	27/02/2002 MANTEND TANCIA. TRANSITO ARQUIVO
TRANSITO ARQUIVO	10/05/2002	N° AUTOS <b>AÇÃO</b>
N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTENEU TEIXEIRA DE LIM. ADVOG.	181/2001 EXECUÇÃO SA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL A	RECLAMAI ADVOG. RECLAMAI ADVOG. AUDIENCI
EXECUTADOELIA COSTA E RIVELIN ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOSEN	T. 09/04/2002 – CONSIDERANDO O	ULTIMO A NOTICIADO FULCRO N LOGIA TRANSITO
	IO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM GO 269, INCISO III, DO CPC, POR ANA-	N° AUTOS AÇÃO
ARQUIVO N° AUTOS	10/04/2002 182/2001	RECLAMAI ADVOG. RECLAMAI
AÇÃO  EXEQUENTENEU  TEIXEIRA DE LIM.  ADVOG.	EXECUÇÃO SA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	ADVOG. AUDIENCI ULTIMO A' DO
	VALDIR JOSE RIBEIRO	TRANSITO ARQUIVO
ACORDO O PAGAN JULGO EXTINTO O	T. 08/02/2002 – CONSIDERANDO O MENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, D PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO SO I, DO CPC, POR ANALOGIA	N° AUTOS AÇÃO RECLAMAI ADVOG. RECLAMAI
ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO	13/02/2002 <b>183/2001</b> EXECUÇÃO	ADVOG. AUDIENCI ULTIMO A' DO
TEIXEIRA DE LIM. ADVOG.	SA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL A VALDAIR NONATO	TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS
ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOSEN ACORDO O PAGAN JULGO EXTINTO O	T. 16/05/2002 – CONSIDERANDO O MENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, D PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO SO I, DO CPC, POR ANALOGIA	AÇÃO RECLAMAI ADVOG. RECLAMAI ADVOG. AUDIENCI
TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS	16/05/2002 185/2001	ULTIMO A DO CELEB: PROCESSO CPC.
AÇÃO	EXECUÇÃO SA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	TRANSITO ARQUIVO
EXECUTADOAIRT ADVOG. AUDIENCIA	TON SCHNEIDER FAUSTO	AÇÃO RECLAMAI ADVOG.
ACORDO O PAGAN JULGO EXTINTO O ARTIGO 794, INCIS	T. 18/02/2002 – CONSIDERANDO O MENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, D PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO SO I, DO CPC, POR ANALOGIA	RECLAMAI ADVOG. AUDIENCI ULTIMO A
TRANSITO ARQUIVO	18/02/2002	NOTICIADO FULCRO N LOGIA
	<b>186/2001</b> EXECUÇÃO SA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL	TRANSITO ARQUIVO
ÇÃO	STRUPAR MATERIAL DE CONSTRU-	N° AUTOS AÇÃO RECLAMAI ADVOG.
ACORDO O PAGAN JULGO EXTINTO O	T. 04/02/2002 – CONSIDERANDO O MENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, D PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO	RECLAMAI ADVOG. AUDIENCI ULTIMO A NOTICIADO
ARTIGO 794, INCIS TRANSITO ARQUIVO	SO I, DO CPC, POR ANALOGIA  06/02/2002	FULCRO No GIA TRANSITO ARQUIVO
	<b>01/2002</b> EXECUÇÃO UIZ SERGIO FERREIRA URO ALMEIDA GARCIA	N° AUTOS <b>AÇÃO</b> RECLAMAI
EXECUTADO ALU MINIOS LTDA ADVOG.	SIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALU-	ADVOG. RECLAMAI ADVOG.
NOTICIADO, JULG	T. 28/06/2002 – CONSIDERANDO O O EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM 267, INCISO VIII, DO CPC, POR ANA-	AUDIENCI ULTIMO A DO TRANSITO ARQUIVO
ARQUIVO	28/06/2002  RECURSO N° 02/2002	N° AUTOS <b>AÇÃO</b> RECLAMAI
RECLAMANTEMA ADVOG. AU RECLAMADOADI ADVOG.HUMBER	RECURSO N° 02/2002 RECLAMAÇÃO RCIO LUIZ GIACOMINI URO ALMEIDA GARCIA VANIA DE FATIMA VIERO TO DE OLIVEIRA VIANA (2001 INERDIAÇÃO E HUI CAMENTO	ADVOG. RECLAMAI ADVOG. AUDIENCI ULTIMO A
ULTIMO ATO 16/11 NO FUNDAMENTO	/2001 – INSTRUÇÃO E JULGAMENTO I/2001 – SENT JUIZ LEIGO – COM BASE DS MENCIONADOS, JULGO PARCIAL- NTEA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DA-	DO TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS
1100.	~	11 70103

19/11/2001 - HOMOLOGAÇÃO SENTENCA

AÇÃO

RECLAMAÇÃO

```
RECURSO TJ - NEGADO PROVIMENTO
                                              RECLAMANTE ANTONIO STRAMARI
OO INTEGRAA DECISAO LANÇADA EM 1ª INS-
                                              ADVOG.
                                              RECLAMADO ADRIANO SCUSSITATO
                   30/04/2002
                                              ADVOG
                   30/09/2002
                                                                25/02/2002 - ACORDO
                                              ULTIMO ATO25/02/2002 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
                      03/2002
              RECLAMAÇÃO
                                              TRANSITO
NTELEANDRO MARCOS ZUCONELLI
                                              ARQUIVO
                                                                           25/02/2002
           EUNICE JOHANN
                                              Nº AUTOS
ADO
                                                                              12/2002
                                              AÇÃO
RECLAMANTE
ADVOG.
                                                                       RECLAMAÇÃO
TOSENT. 19/02/2002 – CONSIDERANDO O
NO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC, POR ANA-
                                              RECLAMADO
                                                                GERALDO LERMEM
                                                                25/02/2002 – ACORDO
                                              AUDIENCIA
                                              ULTIMO ATO25/02/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
                   19/02/2002
                                              DO
TRANSITO
                      04/2002
                                                                           25/02/2002
              RECLAMAÇÃO
NTE VOLNEI FRANCESCON
                                              N° AUTOS
                                                                              14/2002
                                                                         EXECUÇÃO
ADOEVALOIR BASTOS RANGEL
                                              EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
                                              TEIXEIRA DE LIMA
        01/04/2002 - ACORDO
                                              EXECUTADO
                                                                       SILVIO CARRA
ATO01/04/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
                                              ADVOG
                                              AUDIENCIA
                                              ULTIMO ATOSENT. 01/08/2002 - CONSIDERANDO O
                   01/04/2002
                                              NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM
FULCRO NO ART. 269, INCISO III, DO CPC, POR ANALO-
              RECLAMAÇÃO
ANTEJOSE ANTONIO BIANCHI
MARCELO CONTE
                                              TRANSITO
                                                                           02/08/2002
                                              ARQUIVO
         NERI LUIZ MIOTTO
                                              Nº AUTOS
                                                                              16/2002
        01/04/2002 - ACORDO
                                                                         EXECUÇÃO
                                              EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA
TO01/04/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
                                              ADVOG.
                   01/04/2002
                                              EXECUTADO ADEMIR ANTONIO BERRIDI DA SILVA
                                              ADVOG.
                                              AUDIENCIA
                      06/2002
          RECLAMAÇÃO
DEVINO BASEGIO
                                              ULTIMO ATOSENT. 01/08/2002 – CONSIDERANDO O NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM
ANTE
            RAFAEL SCABENI
                                              FULCRO NO ART, 269, INCISO III, DO CPC, POR ANALO-
DOALGACIR TEIXEIRA DE LIMA
                                              GIA
TRANSITO
                                              ARQUIVO
                                                                           02/08/2002
TOSENT. 06/09/2002 – HOMOLOGO O ACOR-
BRADO ENTRE AS PARTES, EXTINGUINDO O
                                              N° AUTOS
                                                                              17/2002
                                              AÇÃO EXECUÇÃO EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
O , COM FULCRO NO ART. 269, INCISO III DP
                                              TEIXEIRA DE LIMA
                                              ADVOG.
EXECUTADO
                   18/09/2002
                                                                     EDSON KOLODI
                     07/2002
                                              ADVOG.
                                              AUDIENCIA
RECLAMAÇÃO
ANTEJANDIR PEDRO ZAPALALIO
                                              ULTIMO ATOSENT. 11/06/2002 – CONSIDERANDO O
                                              ACORDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR.
                                              JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALOGIA
ADO AMADEU COVIS GRECA
                                              TRANSITO
ATOSENT. 23/04/2002 – CONSIDERANDO O
OO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM
IO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC, POR ANA
                                              N° AUTOS
                                                                              18/2002
                                              AÇÃO EXECUÇÃO
EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
                   23/04/2002
                                              TEIXEIRA DE LIMA
                                                                ADEMIR RODRIGUES
                      08/2002
                                              EXECUTADO
       RECLAMAÇÃO
VANDERLEI SANTOS
                                              ADVOG.
AUDIENCIA
ANTE
                                              LILTIMO ATOSENT 12/08/2002 - CONSIDER ANDO O
        VALDECIR DA CRUZ
                                               NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM
                                              FULCRO NO ART. 269, INCISO III, DO CPC, POR ANALO-
TOSENT. 03/10/2002 – CONSIDERANDO O
                                               TRANSITO
O. JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM
                                                                           20/08/2002
                                              AROUIVO
NO ART. 269, INCISO III, DO CPC, POR ANALO-
                                                                         EXECUÇÃO
                                              EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
TEIXEIRA DE LIMA
                   08/10/2002
                     09/2002
                                              ADVOG.
              RECLAMAÇÃO
                                              EXECUTADO ALTAIR CIDIMAR NUNES DE OLIVEIRA
ANTEJOAO CORDEIRO DOS SANTOS
                                              AUDIENCIA
                                              ULTIMO ATOSENT. 12/08/2002 – CONSIDERANDO O
NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM
DOAMARILDO LUIZ PELOKINI
        15/04/2002 - ACORDO
                                              FULCRO NO ART. 269, INCISO III, DO CPC, POR ANALO-
ATO15/04/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
                                              GIA
TRANSITO
                                              ARQUIVO
                                                                           20/08/2002
                   15/04/2002
                                              N° AUTOS
                                                                              20/2002
              10/2002
RECLAMAÇÃO
                                              AÇÃO
RECLAMANTE
                                                                  RECLAMAÇÃO
HELTON FUSIGER
ANTETEREZINHA DE OLIVEIRA
                                              ADVOG.
                                              RECLAMADO
ADVOG.
                                                                   ALFREDO FARIAS
           ROSANA LUCION
                                              AUDIENCIA
                                              ULTIMO ATODESP. 09/04/2002 – CONSIDERANDO A
INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
         25/02/2002 - ACORDO
ATO25/02/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
                                              TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.
                   25/02/2002
                                              51, INCISO I DA LEI 9.099/95
                                              TRANSITO
ARQUIVO
```

10/04/2002

N° AUTOS	21/2002
<b>AÇÃO</b>	EXECUÇÃO Z ARMINDO AUGUSTIN
	EVERSON TEIXEIRA DE LIMA
ADVOG. AUDIENCIA	
ACORDO O PAGA ULGO EXTINTO (	IT. 08/04/2003 – CONSIDERANDO ( MENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO SO I, DO CPC, POR ANALOGIA
RANSITO RQUIVO	09/04/2003
° AUTOS Ç <b>ÃO</b>	<b>22/2002</b> EXECUÇÃO
ÇAO XEQUENTE DVOG.	3
XECUTADOALO DVOG. UDIENCIA	CIMAR SCARIOT E ROSELI AUCHEST
<b>LTIMO ATO</b> DES DJUDICAÇÃO D A AÇÃO, JULGO	SP. 09/06/2004 – CONSIDERANDO A DO BEM, QUITANDO ASSIM O TOTAI D EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM IGO 794, DO CPC, POR ANALOGIA
TRANSITO ARQUIVO	10/06/2004
° AUTOS Ç <b>ÃO</b>	<b>23/2002</b> EXECUÇÃO
	JARDO LEMES DA SILVA ODACIR GIARETA
EXECUTADO	OSMIR LOHDER URO ALMEIDA GARCIA
	SP. 08/05/2002 – HOMOLOGO O ACOR RTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDI
TRANSITO ARQUIVO	10/05/2002
√° AUTOS AÇÃO	<b>24/2002</b> RECLAMAÇÃO
ECLAMANTE <b>DVOG.</b> ECLAMADO <b>AR</b> A	LAIR DEBONA
DVOG. UDIENCIA	15/04/2002 - ACORDO
ILTIMO ATO 15/0 PO RANSITO	94/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR
RQUIVO	15/04/2002
I° AUTOS A <b>ÇÃO</b> RECLAMANTE <b>VA</b>	25/2002 RECLAMAÇÃO LDECIR SANTOS ALVES
. <b>DVOG.</b> ECLAMADO	COVIPEL VIGILANCIA
	11/03/2002 – ACORDO )3/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR
OO TRANSITO ARQUIVO	12/03/2002
N° AUTOS	26/2002
AÇÃO EXEQUENTEADA O	EXECUÇÃO AO PINHEIRO E FRAQUELIN ROBER
ADVOG. EXECUTADO ADVOG.	COVIPEL VIGILANCIA
UDIENCIA	SP. 17/04/2002 – CONSIDERANDO A
DJUDICAÇÃO D A AÇÃO, JULGO	O BEM, QUITANDO ASSIM O TOTAI D EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM
TULCRO NO ARTI T <b>RANSITO</b> A <b>RQUIVO</b>	IGO 794, DO CPC, POR ANALOGIA  23/04/2002
N° AUTOS	27/2002
ÇÃO RECLAMANTE	RECLAMAÇÃO JOSE DALMASO
DVOG.	COVIPEL VIGILANCIA
AUDIENCIA	11/03/2002 – ACORDO 03/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR
TRANSITO ARQUIVO	12/03/2002
I° AUTOS AÇÃO	29/2002 RECLAMAÇÃO
	RECLAMAÇÃO LCE TEREZINHA VIACELLI
ECLAMADO ADVOG.	SERIO JOIAS
	SP. 08/04/2002 – CONSIDERANDO A
TO, COMPROVAI	LAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI DA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO JENTE FEITO, COM EU CRO NO ART
EXTINTO O PRES 51, INCISO I DA L <b>FRANSITO</b>	ENTE FEITO, COM FULCRO NO ART EI 9.099/95
ARQUIVO	08/04/2002
N° AUTOS AÇÃO	30/2002 RECLAMAÇÃO
ECLAMANTE DVOG.	OTAVIO FORLIN

RECLAMADO ARNO FRANCISCO FUCK

	Diário da <b>JU</b>
ADVOG.	
AUDIENCIA ULTIMO ATODE	SP. 06/05/2002 – CONSIDERANDO O
NOTICIADO, JUL	GO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM C. 267, INCISO VIII, DO CPC, POR ANA-
TRANSITO ARQUIVO	07/05/2002
N° AUTOS	31/2002
	RECLAMAÇÃO BRUNO BRAGATO
	NELSON FERRARINI
ADVOG. AUDIENCIA III.TIMO ATO 15/	15/04/2002 – ACORDO 04/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
DO TRANSITO	
ARQUIVO	15/04/2002
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>32/2002</b> EXECUÇÃO
EXEQUENTE ADVOG.	
EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA	JOAO FURTUOSO
ULTIMO ATODE	SP. 02/02/2004 – CONSIDERANDO A A, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI-
	O NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95
TRANSITO — ARQUIVO	04/02/2002
N° AUTOS	36/2002
<b>AÇAO</b> <b>EXEQUENTE</b> NE TEIXEIRA DE LIN	EXECUÇÃO USA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA
ADVOG.	 ΓΙΜΑ TEREZINHA DANIELI
ADVOG. AUDIENCIA	<del></del>
ACORDO O PAGA	NT. 27/08/2002 – CONSIDERANDO O AMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR,
	O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ISO I, DO CPC, POR ANALOGIA
ARQUIVO	29/08/2002
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>37/2002</b> EXECUÇÃO
TEIXEIRA DE LIN	USA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL MA
	PEDRO FORMAIO
ADVOG. AUDIENCIA	 NT. 05/06/2002 – CONSIDERANDO O
ACORDO O PAGA	AMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR, O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO
	ISO I, DO CPC, POR ANALOGIA
ARQUIVO	06/06/2002
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>39/2002</b> EXECUÇÃO LUIZ DOS SANTOS
EXEQUENTE ADVOG. EXECUTADO	
ADVOG. AUDIENCIA	JOSE KAWALITO
NOTICIADO, JUL	NT. 28/06/2002 – CONSIDERANDO O GO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM
GIA	. 269, INCISO III, DO CPC, POR ANALO-
TRANSITO ARQUIVO	10/07/2002
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	<b>40/2002</b> RECLAMAÇÃO
	DAO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOG.	NÉLIO JORGE LAUXEN
	SP. 13/05/2002 – HOMOLOGO O ACOR- RTES, PARA Que SURTA SEUS EFEITOR
LEGAIS E JURIDI TRANSITO	
ARQUIVO	14/02/2002
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	42/2002 RECLAMAÇÃO <b>LEVINIA EGIDE</b>
ADVOG.	
ADVOG.	LAURA KOL SCHURTZ  03/06/2002 – ACORDO
	03/06/2002 – ACORDO 06/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO ARQUIVO	06/06/2002
-	43/2002
AÇAO RECLAMANTE	43/2002 RECLAMAÇÃO JANDIR DE AZEVEDO
ADVOG. RECLAMADO	AVARI RIBEIRO
ADVOG. AUDIENCIA	NT 24/06/2002 CONSIDERANDO O

ULTIMO ATOSENT. 24/06/2002 - CONSIDERANDO O

```
NOTICIADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM
FULCRO NO ART. 269, INCISO III, DO CPC, POR ANALO-
TRANSITO
ARQUIVO
Nº AUTOS
                              44/2002
                       RECLAMAÇÃO
AÇÃO
RECLAMANTEJONAS REGINALDO CORDEIRO
ADVOG. MARCELO CONTE
RECLAMADOARGEU MARTINS DE MELLO
ADVOG
                  06/05/2002 - ACORDO
ULTIMO ATO06/05/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
ARQUIVO
                            07/05/2002
N° AUTOS
                       RECLAMAÇÃO
ACÃO
RECLAMANTENILCE TEREZINHA SANGALETTI
ADVOG.
RECLAMADOCULTURAL E DISTRIBUIDORA DE LI-
ADVOG
AUDIENCIA
ULTIMO ATODESP. 03/06/2002 – CONSIDERANDO A
INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.
51, INCISO I DA LEI 9.099/95
TRANSITO
                            06/06/2002
ARQUIVO
Nº AUTOS
AÇÃO
                               47/2002
                       RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE
                   IVO JOSE VILETTI
ADVOG. AURO ALMEIDA GARO
RECLAMADO ONELIO MAT
                      ONELIO MATJE
ADVOG.
 AUDIENCIA
                 05/08/2002 - ACORDO
ULTIMO ATO05/08/2002 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO
ARQUIVO
                            05/08/2002
Nº AUTOS
                               48/2002
ACÃO
                       RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE
                       GENECI SUTIL
ADVOG.
RECLAMADO
                        IRACI FAEDO
ADVOG.
AUDIENCIA
                 13/05/2002 - ACORDO
ULTIMO ATO 13/05/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
TRANSITO
 ARQUIVO
                            14/05/2002
N° AUTOS
                              49/2002
AÇÃO
RECLAMANTE
                 RECLAMAÇÃO
ALZENIR CARDOSO
ADVOG.
RECLAMADO
ADVOG.
                        IRACI FAEDO
AUDIENCIA
ULTIMO ATODESP. 13/05/2002 – CONSIDERANDO A
INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.
51, INCISO I DA LEI 9.099/95
TRANSITO
ARQUIVO
Nº AUTOS
AÇÃO
                       50/2002
RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE RENATO MARCONDES
ADVOG.

RECLAMADO MIGUEL EDSON NUNES
ADVOG.
AUDIENCIA12/08/2002 – DESISTENCIA DA ACÃO
TRANSITO
ARQUIVO
                            20/08/2002
Nº AUTOS
                              51/2002
AÇÃO
                       RECLAMAÇÃO
RECLAMANTEROBERTO MARINO TESTA
ADVOG. AURO ALMEIDA GARCIA
RECLAMADOJOSE GASPAR DOS SANTOS
ADVOG.
 AUDIENCIA
                 05/08/2002 - ACORDO
ULTIMO ATO05/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
                            05/08/2002
ARQUIVO
Nº AUTOS
                       RECLAMAÇÃO
ACÃO
RECLAMANTEALEXANDRE ZINWELSKI
ADVOG. ODACIR GIARETA
RECLAMADOJORGE LUIZ QUITOLINA E OLIVIO ZU-
CONELLI
ADVOG.
AUDIENCIA
                  17/06/2002 -ACORDO
ULTIMO ATO 17/06/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO
ARQUIVO
                            25/06/2002
N° AUTOS
                              53/2002
RECLAMANTE JOSE CLAUDIR SAGGIN
```

```
ADVOG. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA
RECLAMADOCREVAL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
ADVOG.ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO
AUDIENCIA
                  27/05/2002 - ACORDO
ULTIMO ATO27/05/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO
                            27/05/2002
ARQUIVO
N° AUTOS
AÇÃO
                               54/2002
                          EXECUÇÃO
EXEQUENTE
                   ELADIO LUIZ ROOS
ADVOG.

EXECUTADO CLAUDIR JOSE RAUBER
ADVOG
ULTIMO ATOSENT. 11/06/2002 - CONSIDERANDO O
ACORDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR,
JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALOGIA
                            12/06/2002
ARQUIVO
N° AUTOS
                               55/2002
                        RECLAMAÇÃO
ACÃO
RECLAMANTENERI BUENO DE OLIVEIRA
RECLAMADOMIGUEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOG
ULTIMO ATODESP. 07/06/2002 - CONSIDERANDO A
INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO
EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.
 51, INCISO I DA LEI 9.099/95
TRANSITO
ARQUIVO
                            11/06/2002
Nº AUTOS
                               56/2002
AÇÃO RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE ASSUNTA SCHINZANI
ADVOG.
            NATAL HILARIO DOSSENA
RECLAMADOMARIA SALETE WIETZIKOSKI PATEK
AUDIENCIA
ULTIMO ATODESP. 03/06/2002 – CONSIDERANDO A
INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
TO COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA JULGO
EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95
TRANSITO
ARQUIVO
N° AUTOS
                               57/2002
AÇÃO
RECLAMANTE
                       ILDA PELISER
ADVOG.
RECLAMADO
                          IVO PATEL
ADVOG.
AUDIENCIA 12/08/2002 – ACORDO
ULTIMO ATO12/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO
                            20/08/2002
ARQUIVO
Nº AUTOS
                               58/2002
                        RECLAMAÇÃO
ACÃO
RECLAMANTE
                       ILDA PELISER
ADVOG.
RECLAMADO
                JAIR RIBEIRO NUNES
ADVOG.
AUDIENCIA
                  12/08/2002 - ACORDO
ULTIMO ATO 12/08/2002 - HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO
AROUIVO
                            20/08/2002
N° AUTOS
                               59/2002
RECLAMAÇÃO
RECLAMANTEAMILTON SOARES DOS SANTOS
RECLAMADOPIOVEAN EMPREEND. FLORESTAIS
ADVOG
AUDIENCIA

ULTIMO ATODESP. 24/06/2002 – CONSIDERANDO CER-
TIDÃO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO.
COM FULCRO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95
TRANSITO
ARQUIVO
                            25/06/2002
N° AUTOS
                               61/2002
AÇÃO EXECUÇÃO
EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
TEIXEIRA DE LIMA
ADVOG.
EXECUTADO VALMOR DOS SANTOS DASSOGLIO
ADVOG.
AUDIENCIA

ULTIMO ATOSENT. 01/08/2002 – CONSIDERANDO O
ACORDO O PAGAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR.
JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO
ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, POR ANALOGIA
TRANSITO
ARQUIVO
N° AUTOS
                               62/2002
                          EXECUÇÃO
EXEQUENTENEUSA SALVADOR DE LIMA E RAQUEL
TEIXEIRA DE LIMA
ADVOG.
EXECUTADO
                    PEDRINHO FENILII
```

ADVOG.	
ADVOG.	
AUDIENCIA	
ULTIMO ATOS	ENT. 01/07/2002 – CONSIDERANDO O
	GAMENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR,
	O O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO CISO I, DO CPC, POR ANALOGIA
TRANSITO	
RQUIVO	10/07/2002
° AUTOS	63/2002
ÇÃO	RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE ADVOG.	JOAO MARIA LOPES
	SANTO PEREIRA PRESTE
DVOG.	
AUDIENCIA ILTIMO ATOD	ESP. 28/06/2002 – CONSIDERANDO A
	ECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
O, COMPROV	ADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO
XTINTO O PR 1, INCISO I DA	ESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.
RANSITO	
RQUIVO	10/07/2002
I° AUTOS	64/2002
Ç <b>ÃO</b>	RECLAMAÇÃO
ECLAMANTE	
.DVOG. ECLAMADO	AURIMAR JOSE TURRA EDENIR PIN
DVOG.	
UDIENCIA	05/08/2002 – ACORDO 5/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
I <b>LTIMO ATO</b> 0: O	5/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
TRANSITO	<u>-</u>
RQUIVO	05/08/2002
° AUTOS	66/2002
ÇÃO	RECLAMAÇÃO
	MARIO LORENZETT GACIR TEIXEIRA DE LIMA
ECLAMADO	GILMAR MOREIRA
DVOG.	
UDIENCIA	ESP 12/08/2002 CONSIDER AND A
	ESP. 12/08/2002 – CONSIDERANDO A ECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
O, COMPROV	ADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO
	ESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART
1, INCISO I DA <b>RANSITO</b>	. Lei y.uyy/y3 
RQUIVO	20/08/2002
I° AUTOS	67/2002
ÇÃO	<b>67/2002</b> RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE	MARIO LORENZETT
	GACIR TEIXEIRA DE LIMA  JOAO MOREIRA
ECLAMADO DVOG.	JOAU MUKEIKA
UDIENCIA	
	ESP. 12/08/2002 – CONSIDERANDO A ECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI-
	ECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- ADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO
EXTINTO O PR	ESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART
1, INCISO I DA T <b>RANSITO</b>	. LEI 9.099/95
RANSITO RQUIVO	20/08/2002
N° AUTOS	<b>68/2002</b> RECLAMAÇÃO
AÇÃO RECLAMANTE	RECLAMAÇAO JOAO MAR MACHADO
DVOG.	
RECLAMADO	ADEMIR BOLT
.DVOG. .UDIENCIA	24/06/2002 – ACORDO
	24/06/2002 – ACORDO 4/06/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
00	-
TRANSITO ARQUIVO	25/06/2002
MYUIVU	23/00/2002
N° AUTOS	70/2002
AÇÃO EXEQUENTE	EXECUÇÃO ARMANDO STAPASSOLA
ADVOG.	
EXECUTADO	JOSE IDACIR SANZOVO
DVOG.	
HDIENCIA	
	ESP. 02/02/2004 – CONSIDERANDO A
J <b>LTIMO ATO</b> D CERTIDÃO SUP	PRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI-
J <b>LTIMO ATO</b> D CERTIDÃO SUP	PRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI
ULTIMO ATOD CERTIDÃO SUP O, COM FULC	PRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI
J <b>LTIMO ATO</b> D CERTIDÃO SUP CO, COM FULC TRANSITO	PRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI-
ERTIMO ATOD CERTIDÃO SUP CO, COM FULC CRANSITO ARQUIVO	PRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI- RO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95 
ULTIMO ATOD CERTIDÃO SUP TO, COM FULCE CRANSITO ARQUIVO	PRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI- RO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95
JLTIMO ATOD CERTIDÃO SUP CO, COM FULCE FRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO	PRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI- RO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95
JLTIMO ATOD CERTIDÃO SUP TO, COM FULCI TRANSITO ARQUIVO  Nº AUTOS AÇÃO AECLAMANTE ADVOG.	PRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI- RO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95
ETTIMO ATOD EERTIDÃO SUP O, COM FULCI ERANSITO RQUIVO  P AUTOS AÇÃO LECLAMANTE LDVOG. EECLAMADO M	PRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI- RO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95
CLTIMO ATOD CERTIDÃO SUP TO, COM FULCE FRANSITO ARQUIVO Nº AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADO MADVOG.	PRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI- RO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95
JLTIMO ATOD CERTIDÃO SUP TO, COM FULCI FRANSITO ARQUIVO  ARQUIVO	PRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI- RO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95  04/02/2002  73/2002  RECLAMAÇÃO  TEOBALDO KRAIMER  ARIA OLINDA DA ROSA  DESP. 03/10/2002 – CONSIDERANDO A
JLTIMO ATOD CERTIDÃO SUP TO, COM FULCI TRANSITO ARQUIVO  Nº AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADO M ADVOG. JUTIMO ATOD CERTIDÃO SUP	PRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI- RO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95
ELTIMO ATOD CERTIDÃO SUP O, COM FULCI CRANSITO ARQUIVO  PAUTOS AÇÃO EECLAMANTE ADVOG AUDIENCIA JUTIMO ATOD CERTIDÃO SUP	73/2002 RECLAMAÇÃO TEOBALDO KRAIMER
ILTIMO ATOD IERTIDÃO SUP O, COM FULCI RANSITO RQUIVO  PAUTOS ÇÃO ECLAMANTE DVOG ECLAMADO M DVOG LUDIENCIA ILTIMO ATOD ERTIDÃO SUP O, COM FULCI RANSITO	PRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI- RO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95
ELTIMO ATOD CERTIDÃO SUP O, COM FULCI CRANSITO ARQUIVO  PAUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADO M ADVOG. AUDIENCIA JUTIMO ATOD CERTIDÃO SUP O, COM FULCI CRANSITO	PRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI- RO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95
CERTIDÃO SUP TO, COM FULCI FRANSITO ARQUIVO Nº AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADO N ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOD CERTIDÃO SUP	PRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEI- RO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95

AÇÃO

EXECUÇÃO

TRANSITO

EXEQUENTE ADVOG. ELADIO LUIZ ROOS EXECUTADONEREU FERREIRA DA CRUZ ADVOG. ————————————————————————————————————
EXECUTADONEREU FERREIRA DA CRUZ ADVOG. ————————————————————————————————————
ADVOG. AUDIENCIA  ULTIMO ATOSENT. 26/04/2004 − COM FULCRO NO ART. 53, §4°, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO  TRANSITO  ARQUIVO  03/05/2004  N° AUTOS  AÇÃO RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMANTEEVANILDA FAGUNDES SILVÉRIO ADVOG.  ADDIENCIA  19/08/2002 − ACORDO  ULTIMO ATO19/08/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO19/08/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO19/08/2002 − ACORDO  ULTIMO ATO25/08/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO25/08/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO25/08/2002 − ACORDO  ULTIMO ATO25/08/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO25/08/2002 − ACORDO  ULTIMO ATO25/08/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO25/08/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO25/08/2002 − ACORDO  ULTIMO ATO25/08/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO25/08/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO25/08/2002 − ACORDO  ULTIMO ATO25/08/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO25/08/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO02/09/2002 − ACORDO  ULTIMO ATO02/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO009/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO009/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO09/09/2002 − HOMOL
AUDIENCIA ULTIMO ATOSENT. 26/04/2004 – COM FULCRO NO ART. 53, §4°, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO  TRANSITO ARQUIVO 03/05/2004  N° AUTOS 78/2002 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMADOABRELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOG. AUDIENCIA 19/08/2002 – ACORDO ULTIMO ATO19/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ULTIMO ATO25/08/2002  N° AUTOS 80/2002 AÇÃO RECLAMADOCLAIRTON JOSE ROCHENBACK ADVOG. AUDIENCIA 25/08/2002 – ACORDO ULTIMO ATO25/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ULTIMO ATO25/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ULTIMO ATO25/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO TRANSITO ARQUIVO 25/08/2002  N° AUTOS 82/2002 AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE CELITO GIACOMINI ADVOG. RAFAEL SCABENI RECLAMADO PAULO HASVANTER ADVOG. —— AUDIENCIA 02/09/2002 – ACORDO ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ULTIMO ATO002/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ULTIMO ATO002/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ULTIMO ATO009/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ULTIMO ATO00/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ULTIM
ULTIMO ATOSENT. 26/04/2004 – COM FULCRO NO ART. 53, §4°, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO  TRANSITO ————————————————————————————————————
TRANSITO ARQUIVO  03/05/2004  N° AUTOS AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEEVANILDA FAGUNDES SILVÉRIO ADVOG. RECLAMADOABRELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOG. AUDIENCIA 19/08/2002 - ACORDO ULTIMO ATO19/08/2002 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ULTIMO ATO19/08/2002  N° AUTOS 80/2002  N° AUTOS 80/2002  AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMADOCLAIRTON JOSE ROCHENBACK ADVOG. AUDIENCIA 25/08/2002 - ACORDO ULTIMO ATO25/08/2002 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ULTIMO ATO02/09/2002 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ULTIMO ATO002/09/2002 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ULTIMO ATO09/09/2002 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ULTIMO ATO02/09/2002 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
ARQUIVO  N° AUTOS  AÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMACIDA FAGUNDES SILVÉRIO  ADVOG.  ———————————————————————————————————
ARQUIVO         03/05/2004           N° AUTOS         78/2002           AÇÃO         RECLAMAÇÃO           RECLAMANTEEVANILDA FAGUNDES SILVÉRIO         ADVOG.           RECLAMADOABRELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA         ADVOG.           AUDIENCIA         19/08/2002 – ACORDO           ULTIMO ATO19/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO         ULTIMO ATO19/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO           TRANSITO         ————————————————————————————————————
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEEVANILDA FAGUNDES SILVÉRIO ADVOG. ————————————————————————————————————
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEEVANILDA FAGUNDES SILVÉRIO ADVOG. ————————————————————————————————————
RECLAMANTEEVANILDA FAGUNDES SILVÉRIO ADVOG. ————————————————————————————————————
RECLAMADOABRELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOG.  AUDIENCIA  19/08/2002 – ACORDO  ULTIMO ATO19/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  TRANSITO  ARQUIVO  20/08/2002  N° AUTOS  80/2002  AÇÃO  RECLAMANTEJOAO CARLOS GUARIENTI  ADVOG.  AUDIENCIA  25/08/2002 – ACORDO  ULTIMO ATO25/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO25/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO25/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  TRANSITO  ARQUIVO  25/08/2002  N° AUTOS  82/2002  AÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMANTE  ADVOG.  RAFAEL SCABENI  RECLAMADO  PAULO HASVANTER  ADVOG.  AUDIENCIA  02/09/2002 – ACORDO  ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO002/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO009/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO09/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO002/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO002/09/20
ADVOG.  AUDIENCIA  19/08/2002 – ACORDO  ULTIMO ATO19/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  TRANSITO  ARQUIVO  20/08/2002  N° AUTOS  80/2002  AÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMADOCLAIRTON JOSE ROCHENBACK  ADVOG.
AUDIENCIA  ULTIMO ATO19/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO19/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  TRANSITO  ARQUIVO  20/08/2002  N° AUTOS  80/2002  AÇÃO  RECLAMANTEJOAO CARLOS GUARIENTI  ADVOG.  RECLAMADOCLAIRTON JOSE ROCHENBACK  ADVOG.  AUDIENCIA  25/08/2002 – ACORDO  ULTIMO ATO25/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  TRANSITO  ARQUIVO  25/08/2002  N° AUTOS  82/2002  AÇÃO  RECLAMANTE  CELITO GIACOMINI  ADVOG.  RAFAEL SCABENI  RECLAMADO  PAULO HASVANTER  ADVOG.  AUDIENCIA  02/09/2002 – ACORDO  ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO002/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  TRANSITO  ARQUIVO  03/09/2002  N° AUTOS  85/2002  AÇÃO  RECLAMADO  ALCIR JACOBOSKI  ADVOG.  RECLAMADO  DIRCEU BRUNETTO  ADVOG.  AUDIENCIA  09/09/2002 – ACORDO  ULTIMO ATO09/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
DO TRANSITO ARQUIVO         20/08/2002           N° AUTOS AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEJOAO CARLOS GUARIENTI ADVOG.         RECLAMADOCLAIRTON JOSE ROCHENBACK ADVOG.           RECLAMADOCLAIRTON JOSE ROCHENBACK ADVOG.         ————————————————————————————————————
TRANSITO ARQUIVO  20/08/2002  N° AUTOS AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEJOAO CARLOS GUARIENTI ADVOG. RECLAMADOCLAIRTON JOSE ROCHENBACK ADVOG. AUDIENCIA
ARQUIVO         20/08/2002           N° AUTOS         80/2002           AÇÃO         RECLAMAÇÃO           RECLAMANTEJOAO CARLOS GUARIENTI           ADVOG.         ———           RECLAMADOCLAIRTON JOSE ROCHENBACK           ADVOG.         ————           AUDIENCIA         25/08/2002 – ACORDO           ULTIMO ATO25/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO           ULTIMO ATO25/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO           N° AUTOS         82/2002           AÇÃO         RECLAMAÇÃO           RECLAMANTE         CELITO GIACOMINI           ADVOG.         RAFAEL SCABENI           RECLAMADO         PAULO HASVANTER           ADVOG.         ————           AUDIENCIA         02/09/2002 – ACORDO           ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO           ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO           VICTURIO ATO009/09/2002 – ACORDO           ULTIMO ATO009/09/2002 – ACORDO           ULTIMO ATO009/09/2002 – ACORDO           ULTIMO ATO009/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO           ULTIMO ATO002/09/2002 – ACORDO
AÇÃO         RECLAMAÇÃO           RECLAMANTEJOAO CARLOS GUARIENTI         ADVOG.           AUDIENCIA         25/08/2002 – ACORDO           ULTIMO ATO25/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO           ULTIMO ATO25/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO           UTRANSITO         ————————————————————————————————————
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTEJOAO CARLOS GUARIENTI ADVOG. ————————————————————————————————————
RÉCLAMANTEJOAO CARLOS GUARIENTI ADVOG. ————————————————————————————————————
RECLAMADOCLAIRTON JOSE ROCHENBACK ADVOG. ————————————————————————————————————
ADVOG. AUDIENCIA 25/08/2002 – ACORDO ULTIMO ATO25/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO TRANSITO ————————————————————————————————————
AUDIENCIA 25/08/2002 – ACORDO ULTIMO ATO25/08/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO TRANSITO ————————————————————————————————————
ULTIMO ATO25/08/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  TRANSITO
TRANSITO ARQUIVO         ————————————————————————————————————
ARQUIVO         25/08/2002           N° AUTOS         82/2002           AÇÃO         RECLAMAÇÃO           RECLAMANTE         CELITO GIACOMINI           ADVOG.         RAFAEL SCABENI           RECLAMADO         PAULO HASVANTER           ADVOG.         —           AUDIENCIA         02/09/2002 – ACORDO           ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO           ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO           ARQUIVO         03/09/2002           N° AUTOS         85/2002           AÇÃO         RECLAMAÇÃO           RECLAMANTE         ALCIR JACOBOSKI           ADVOG.         —           RECLAMADO         DIRCEU BRUNETTO           ADVOG.         —           AUDIENCIA         09/09/2002 – ACORDO           ULTIMO ATO09/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO         ULTIMO ATO09/09/2002           N° AUTOS         87/2002           AÇÃO         RECLAMAÇÃO           RECLAMANTE         PAULO GOES           ADVOG.         —           RECLAMANTE         PAULO GOES           ADVOG.         —           RECLAMADO         PEDRO RAMOS           ADVOG.         —           RECLAMADO
RECLAMANTE ADVOG. RAFAEL SCABENI RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA  O2/09/2002 − ACORDO ULTIMO ATO02/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMADO ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA O9/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ULTIMO ATO09/09/2002  N° AUTOS BS5/2002 AÇÃO RECLAMANTE ALCIR JACOBOSKI ADVOG. RECLAMADO DIRCEU BRUNETTO ADVOG. ULTIMO ATO09/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ULTIMO ATO09/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ULTIMO ATO09/09/2002 − RECLAMAÇÃO RECLAMANTE ARQUIVO  N° AUTOS RECLAMAÇÃO RECLAMACO DO TRANSITO AUDIENCIA O2/09/2002 − ACORDO ULTIMO ATO02/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
RECLAMANTE AFAEL SCABENI RAFAEL SCABENI RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA  O2/09/2002 − ACORDO ULTIMO ATO02/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS ACÃO RECLAMADO ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA O9/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO OBRECLAMANTE ALCIR JACOBOSKI ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA O9/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ULTIMO ATO09/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS ARQUIVO 18/09/2002  N° AUTOS ARQUIVO 18/09/2002  N° AUTOS ARQUIVO 18/09/2002  RECLAMAÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMAÇÃO ARQUIVO 18/09/2002  N° AUTOS AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE PAULO GOES ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA O2/09/2002 − ACORDO ULTIMO ATO02/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO TRANSITO
RECLAMANTE AFAEL SCABENI RAFAEL SCABENI RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA  O2/09/2002 − ACORDO ULTIMO ATO02/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS ACÃO RECLAMADO ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA O9/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO OBRECLAMANTE ALCIR JACOBOSKI ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA O9/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ULTIMO ATO09/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS ARQUIVO 18/09/2002  N° AUTOS ARQUIVO 18/09/2002  N° AUTOS ARQUIVO 18/09/2002  RECLAMAÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMAÇÃO ARQUIVO 18/09/2002  N° AUTOS AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE PAULO GOES ADVOG. RECLAMADO ADVOG. AUDIENCIA O2/09/2002 − ACORDO ULTIMO ATO02/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO TRANSITO
ADVOG.  RECLAMADO  AUDIENCIA  O2/09/2002 – ACORDO  ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  TRANSITO  ARQUIVO  N° AUTOS  AÇÃO  RECLAMADO  ALCIR JACOBOSKI  ADVOG.  RECLAMADO  DIRCEU BRUNETTO  AUDIENCIA  O9/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO09/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO  TRANSITO  ARQUIVO  18/09/2002  N° AUTOS  RECLAMADO  DIRCEU BRUNETTO  AUDIENCIA  O9/09/2002 – ACORDO  ULTIMO ATO09/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  TRANSITO  ARQUIVO  18/09/2002  N° AUTOS  RECLAMAÇÃO  PAULO GOES  ADVOG.  RECLAMADO  ADVOG.  AUDIENCIA  02/09/2002 – ACORDO  ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  TRANSITO
ADVOG. AUDIENCIA  02/09/2002 − ACORDO  ULTIMO ATO02/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  TRANSITO  ARQUIVO  03/09/2002  N° AUTOS  85/2002  AÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMADO  ADVOG.  AUDIENCIA  09/09/2002 − ACORDO  ULTIMO ATO09/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  TRANSITO  ARQUIVO  18/09/2002  N° AUTOS  87/2002  AÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMASITO  ARQUIVO  18/09/2002  N° AUTOS  87/2002  AÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMANTE  PAULO GOES  ADVOG.  RECLAMADO  AUDIENCIA  02/09/2002 − ACORDO  ULTIMO ATO02/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  TRANSITO
AUDIENCIA  02/09/2002 − ACORDO  ULTIMO ATO02/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  TRANSITO  ARQUIVO  03/09/2002  N° AUTOS  85/2002  AÇÃO  RECLAMANTE  ALCIR JACOBOSKI  ADVOG.  RECLAMADO  AUDIENCIA  09/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  ULTIMO ATO09/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  TRANSITO  ARQUIVO  18/09/2002  N° AUTOS  87/2002  AÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  TRANSITO  ARQUIVO  18/09/2002  N° AUTOS  87/2002  AÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  RECLAMAÇÃO  PAULO GOES  ADVOG.  ———  RECLAMADO  ADVOG.  AUDIENCIA  02/09/2002 − ACORDO  ULTIMO ATO02/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  TRANSITO  ————
ULTIMO ATO02/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  TRANSITO
TRANSITO         ————————————————————————————————————
ARQUIVO 03/09/2002  N° AUTOS 85/2002  AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE ALCIR JACOBOSKI  ADVOG. ———  RECLAMADO DIRCEU BRUNETTO  AUDIENCIA 09/09/2002 − ACORDO  ULTIMO ATO09/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  TRANSITO ————  ARQUIVO 18/09/2002  N° AUTOS 87/2002  AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE PAULO GOES  ADVOG. ————————————————————————————————————
RECLAMADO DIRCEU BRUNETTO  ADVOG.
RECLAMADO DIRCEU BRUNETTO  ADVOG.  AUDIENCIA 09/09/2002 – ACORDO  ULTIMO ATO09/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  URANSITO ————————————————————————————————————
RECLAMADO DIRCEU BRUNETTO  ADVOG.  AUDIENCIA 09/09/2002 – ACORDO  ULTIMO ATO09/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  URANSITO ————————————————————————————————————
RECLAMADO DIRCEU BRUNETTO  ADVOG.  AUDIENCIA 09/09/2002 – ACORDO  ULTIMO ATO09/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  URANSITO ————————————————————————————————————
ADVOG.  AUDIENCIA 09/09/2002 − ACORDO  ULTIMO ATO09/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  TRANSITO ————————————————————————————————————
AUDIENCIA 09/09/2002 – ACORDO ULTIMO ATO09/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO TRANSITO ————————————————————————————————————
DO         TRANSITO           ARQUIVO         18/09/2002           N° AUTOS         87/2002           AÇÃO         RECLAMAÇÃO           RECLAMANTE         PAULO GÕES           ADVOG.         —           RECLAMADO         PEDRO RAMOS           ADVOG.         —           AUDIENCIA         02/09/2002 – ACORDO           ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO           TRANSITO         —
TRANSITO         ————           ARQUIVO         18/09/2002           N° AUTOS         87/2002           AÇÃO         RECLAMAÇÃO           RECLAMANTE         PAULO GOES           ADVOG.         ———           RECLAMADO         PEDRO RAMOS           ADVOG.         ———           AUDIENCIA         02/09/2002 − ACORDO           ULTIMO ATO02/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO           TRANSITO         ————
ARQUIVO       18/09/2002         N° AUTOS       87/2002         AÇÃO       RECLAMAÇÃO         RECLAMANTE       PAULO GOES         ADVOG.       —         RECLAMADO       PEDRO RAMOS         ADVOG.       —         AUDIENCIA       02/09/2002 − ACORDO         ULTIMO ATO02/09/2002 − HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO         TRANSITO       —
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE PAULO GOES ADVOG. ——— RECLAMADO PEDRO RAMOS ADVOG. ———— AUDIENCIA 02/09/2002 – ACORDO ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO TRANSITO ————
AÇÃO RECLAMAÇÃO RECLAMANTE PAULO GOES ADVOG. ——— RECLAMADO PEDRO RAMOS ADVOG. ———— AUDIENCIA 02/09/2002 – ACORDO ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO TRANSITO ————
ADVOG.  RECLAMADO PEDRO RAMOS  ADVOG.  AUDIENCIA 02/09/2002 – ACORDO  ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  TRANSITO ———
ADVOG.  RECLAMADO PEDRO RAMOS ADVOG.  AUDIENCIA 02/09/2002 – ACORDO ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO TRANSITO
ADVOG. AUDIENCIA 02/09/2002 – ACORDO ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO TRANSITO ———
ULTIMO ATO02/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO TRANSITO ————
DO TRANSITO ————
TRANSITO ————
<b>ARQUIVO</b> 09/09/2002
N° AUTOS 97/2002
AÇÃO RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE <b>TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA</b>
ADVOG. RECLAMADOANTONIO DA SILVA COSTA
ADVOG. ————
AUDIENCIA 09/09/2002 – ACORDO
ULTIMO ATO09/09/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
TRANSITO ————
ARQUIVO 18/09/2002
N° AUTOS 98/2002
AÇÃO RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE <b>TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA</b>
RECLAMANTETEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA ADVOG.
RECLAMANTE <b>TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA</b>
RECLAMANTETEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA ADVOG. RECLAMADO IRINEU MOREIRA ADVOG. AUDIENCIA
RECLAMANTETEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA ADVOG. ——— RECLAMADO IRINEU MOREIRA ADVOG. ——— AUDIENCIA ——— ULTIMO ATODESP. 30/09/2002 – CONSIDERANDO A
RECLAMANTETEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA ADVOG. RECLAMADO IRINEU MOREIRA ADVOG. AUDIENCIA
RECLAMANTETEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA ADVOG.  RECLAMADO IRINEU MOREIRA ADVOG.  AUDIENCIA  ULTIMO ATODESP. 30/09/2002 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.
RECLAMANTETEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA ADVOG. ————————————————————————————————————
RECLAMANTETEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA ADVOG.  RECLAMADO IRINEU MOREIRA ADVOG.  AUDIENCIA  ULTIMO ATODESP. 30/09/2002 – CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- TO, COMPROVADA PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.
RECLAMANTETEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA ADVOG. ————————————————————————————————————
RECLAMANTETEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA ADVOG. ————————————————————————————————————
RECLAMANTETEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA ADVOG. ————————————————————————————————————
RECLAMANTETEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA ADVOG. ————————————————————————————————————
RECLAMANTETEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA ADVOG. ————————————————————————————————————
RECLAMANTETEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA ADVOG. ————————————————————————————————————

ARQUIVO	18/09/2002
N° AUTOS	110/2002
AÇÃO	RECLAMAÇÃO
	ELADIO LUIZ ROOS
ADVOG.	.CIR ANTONIO RIZZO
ADVOG.	CIR ANTONIO RIZZO
AUDIENCIA	
	T. 11/10/2002 – CONSIDERANDO O
	DO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTIN-
CISO III DO CPC, P	EITO COM FULCRO NO ART. 269, IN-
TRANSITO	
ARQUIVO	15/10/2002
NO ATTECC	112/2002
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	112/2002 RECLAMAÇÃO
,	NORINO GONÇALVES
ADVOG.	
ADVOG.	LNOBIO SCHIMANKO
AUDIENCIA	30/09/2002 – ACORDO
	9/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
DO TRANSITO	
ARQUIVO	15/10/2002
_	
N° AUTOS	113/2002
AÇÃO EXEQUENTE AL	EXECUÇÃO CEU LANGE PANCOTE
ADVOG.	CELITO LUCAS
	SE GILBERTO BASEGIO
ADVOG. AUDIENCIA	
	T. 11/10/2002 – CONSIDERANDO O
ACORDO O PAGAN	MENTO EFETIVADO PELO DEVEDOR,
	PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO SO I, DO CPC, POR ANALOGIA
TRANSITO	
ARQUIVO	15/10/2002
NO ALITOC	114/2002
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	114/2002 RECLAMAÇÃO
	AUDIO JOSE CAPELLI
ADVOG.	CELITO LUCAS
	ERSON LUIZ ZANQUETA
ADVOG. AUDIENCIA	14/10/2002 – ACORDO
	0/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-
DO	
TRANSITO	
AROUIVO	15/10/2002
ARQUIVO	15/10/2002
N° AUTOS	115/2002
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	115/2002 RECLAMAÇÃO
N° AUTOS <b>AÇÃO</b>	115/2002
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG.	115/2002 RECLAMAÇÃO
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO	115/2002 RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG.	115/2002 RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA  NISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA	115/2002 RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10	115/2002 RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA NISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS 21/10/2002 – ACORDO
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10 TRANSITO	115/2002 RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA  NISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS 21/10/2002 – ACORDO //2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10 TRANSITO ARQUIVO	115/2002 RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA NISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS 21/10/2002 – ACORDO
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10 TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS	115/2002 RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA  NISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO //2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10 TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO	I15/2002 RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA ————————————————————————————————————
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10 TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO	115/2002 RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA  NISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO //2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10 TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. EXECUTADO	I15/2002 RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA ————————————————————————————————————
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10 TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. EXECUTADO ADVOG.	115/2002 RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA  NISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO //2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10 TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA	115/2002 RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA  NISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO //2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10 TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES. INERCIA DO RECI	I15/2002 RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA  NISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO 0/2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10 TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES. INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD	RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA  NISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO //2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10 TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES: INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD EXTINTO O PRESI	RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA  NISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO //2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO  22/10/2002  117/2002  EXECUÇÃO EU FIAMETE SOBRINHO  LURDES LAZARETI  P. 26/05/2003 – CONSIDERANDO A AMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- A PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO ENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10 TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES. INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD	RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA  NISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO //2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO  22/10/2002  117/2002  EXECUÇÃO EU FIAMETE SOBRINHO  LURDES LAZARETI  P. 26/05/2003 – CONSIDERANDO A AMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- A PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO ENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10  TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD EXTINTO O PRESS 51, INCISO I DA LE	RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA  NISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO //2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO  22/10/2002  117/2002  EXECUÇÃO EU FIAMETE SOBRINHO  LURDES LAZARETI  P. 26/05/2003 – CONSIDERANDO A AMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- A PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO ENTE FEITO, COM FULCRO NO ART.
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10  TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES. INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD EXTINTO O PRESI 51, INCISO I DA LE TRANSITO ARQUIVO	RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA ————————————————————————————————————
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10  TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES. INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD EXTINTO O PRESI 51, INCISO I DA LE TRANSITO	RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA  NISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO 0/2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO  22/10/2002  117/2002  EXECUÇÃO EU FIAMETE SOBRINHO LURDES LAZARETI  P. 26/05/2003 – CONSIDERANDO A AMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- A PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO ENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. EI 9.099/95
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10 TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES. INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD EXTINTO O PRESI 51, INCISO 1 DA LE TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTECES	RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA MISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO 0/2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO 117/2002 EXECUÇÃO EU FIAMETE SOBRINHO LURDES LAZARETI P. 26/05/2003 – CONSIDERANDO A AMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- APELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO ENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. EI 9.099/95  27/05/2003 118/2002 RECLAMAÇÃO NIRA DO CARMO CRUKIEVICZ
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10  TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD EXTINTO O PRESI 51, INCISO I DA LE TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTECEI ADVOG.	RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA MISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO 0/2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO  22/10/2002  117/2002  EXECUÇÃO EU FIAMETE SOBRINHO LURDES LAZARETI ————————————————————————————————————
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10  TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD EXTINTO O PRESI 51, INCISO I DA LE TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTECEI ADVOG.	RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA MISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO 0/2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO 117/2002 EXECUÇÃO EU FIAMETE SOBRINHO LURDES LAZARETI P. 26/05/2003 – CONSIDERANDO A AMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- APELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO ENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. EI 9.099/95  27/05/2003 118/2002 RECLAMAÇÃO NIRA DO CARMO CRUKIEVICZ
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10  TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD EXTINTO O PRESIS 51, INCISO I DA LE TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTECEI ADVOG. RECLAMANTECEI ADVOG. RECLAMADOMOA ADVOG. AUDIENCIA	RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA MISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO 0/2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO 117/2002 EXECUÇÃO EU FIAMETE SOBRINHO LURDES LAZARETI LURDES LAZARETI P. 26/05/2003 – CONSIDERANDO A AMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- A PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO ENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. EI 9.099/95  27/05/2003  118/2002 RECLAMAÇÃO NIRA DO CARMO CRUKIEVICZ VALDEMAR MORAS ACIR SILVÉRIO RIBEIRO  07/10/2002 – ACORDO
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10  TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES. INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD EXTINTO O PRESI 51, INCISO 1 DA LE TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTECES ADVOG. RECLAMANTECES ADVOG. RECLAMADOMOA ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOO//10	RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA  NISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO //2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10  TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD EXTINTO O PRESIS 51, INCISO I DA LE TRANSITO ARQUIVO N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTECEI ADVOG. RECLAMANTECEI ADVOG. RECLAMADOMOA ADVOG. AUDIENCIA	RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA MISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO 0/2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO 117/2002 EXECUÇÃO EU FIAMETE SOBRINHO LURDES LAZARETI LURDES LAZARETI P. 26/05/2003 – CONSIDERANDO A AMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- A PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO ENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. EI 9.099/95  27/05/2003  118/2002 RECLAMAÇÃO NIRA DO CARMO CRUKIEVICZ VALDEMAR MORAS ACIR SILVÉRIO RIBEIRO  07/10/2002 – ACORDO
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10  TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES. INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD EXTINTO O PRESI 51, INCISO I DA LE TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTECE! ADVOG. RECLAMADOMOA ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOO7/10 DO	RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA MISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO 0/2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO 117/2002 EXECUÇÃO EU FIAMETE SOBRINHO LURDES LAZARETI LURDES LAZARETI P. 26/05/2003 – CONSIDERANDO A AMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- A PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO ENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. EI 9.099/95  27/05/2003  118/2002 RECLAMAÇÃO NIRA DO CARMO CRUKIEVICZ VALDEMAR MORAS ACIR SILVÉRIO RIBEIRO  07/10/2002 – ACORDO
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10  TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD EXTINTO O PRESIS 51, INCISO I DA LE TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTECEI ADVOG. RECLAMANTECEI ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOOJOI ORESIS TRANSITO ARQUIVO  TRANSITO ARQUIVO  TRANSITO ARQUIVO	RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA  MISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO //2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10  TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES. INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD EXTINTO O PRESI 51, INCISO 1 DA LE TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTECES ADVOG. RECLAMANTECES ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOO/10 DO TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS ACÃO RECLAMADOMOS ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOO//10 DO TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS	RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA MISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO  //2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO  117/2002 EXECUÇÃO EU FIAMETE SOBRINHO LURDES LAZARETI  P. 26/05/2003 – CONSIDERANDO A AMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- A PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO ENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. II 9.099/95  27/05/2003  118/2002 RECLAMAÇÃO NIRA DO CARMO CRUKIEVICZ VALDEMAR MORAS ACIR SILVÉRIO RIBEIRO  07/10/2002 – ACORDO //2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-  08/10/2002  120/2002
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10  TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES. INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD EXTINTO O PRESI 51, INCISO I DA LE TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMADOMOA ADVOG. RECLAMADOMOA ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOO7/10 DO TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMADOMOA ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOO7/10 DO TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AQUIVO  N° AUTOS AQUIVO  N° AUTOS AQUIVO  N° AUTOS AQUIVO  N° AUTOS AÇÃO	RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA  MISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO //2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10  TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES. INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD EXTINTO O PRESIS 51, INCISO 1 DA LE TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTECEI ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOOJO TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTECEI ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOOJO TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTECEI ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOOJO TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEDEI ADVOG.	I15/2002 RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA  MISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO  //2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10  TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD EXTINTO O PRESIS 51, INCISO I DA LE TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTECEI ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMADOMOA ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO07/10 DO TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTECEI ADVOG. RECLAMANTECEI ADVOG. RECLAMANTECEI ADVOG. RECLAMANTECEI ADVOG. RECLAMANTECEI ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTEDEI ADVOG. RECLAMANTEDEI	RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA MISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO 0/2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO  117/2002 EXECUÇÃO EU FIAMETE SOBRINHO LURDES LAZARETI P. 26/05/2003 – CONSIDERANDO A AMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- A PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO ENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. EI 9.099/95  27/05/2003  118/2002 RECLAMAÇÃO NIRA DO CARMO CRUKIEVICZ VALDEMAR MORAS LCIR SILVÉRIO RIBEIRO  07/10/2002 – ACORDO 0/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-  08/10/2002 RECLAMAÇÃO NIZAR CANDATTEN SCABENI
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10  TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES. INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD EXTINTO O PRESI 51, INCISO 1 DA LE TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTECES ADVOG. RECLAMADOMOS ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOO/10 DO TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTECES ADVOG. RECLAMANTECES ADVOG. RECLAMANTEDES AÇÃO RECLAMANTEDES AÇÃO RECLAMANTEDES ACÃO RECLAMANTEDES ADVOG.	RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA MISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO 0/2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO  117/2002 EXECUÇÃO EU FIAMETE SOBRINHO LURDES LAZARETI  P. 26/05/2003 – CONSIDERANDO A AMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- A PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO ENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. II 9.099/95  27/05/2003  118/2002 RECLAMAÇÃO NIRA DO CARMO CRUKIEVICZ VALDEMAR MORAS ACIR SILVÉRIO RIBEIRO  07/10/2002 – ACORDO 0/2002 – HOMOLOGAÇÃO DE ACOR-  08/10/2002  RECLAMAÇÃO NIZAR CANDATTEN SCABENI RAFAEL SCABENI LURDES ANA GILIOLI  LURDES ANA GILIOLI
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10  TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES. INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD EXTINTO O PRESI 51, INCISO I DA LE TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMADOMOA ADVOG. RECLAMADOMOA ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOO7/10 DO TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTECE! ADVOG. RECLAMANTECE! ADVOG. RECLAMANTEDE! ADVOG. AUDIENCIA	I15/2002 RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA  MISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO  //2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO
N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTE ADVOG. RECLAMADOBRU ESWISCS E ANTO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATO21/10  TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO EXEQUENTEELIZ ADVOG. EXECUTADO ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATODES. INERCIA DO RECI TO, COMPROVAD EXTINTO O PRESI 51, INCISO I DA LE TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMADOMOA ADVOG. RECLAMADOMOA ADVOG. AUDIENCIA ULTIMO ATOO7/10 DO TRANSITO ARQUIVO  N° AUTOS AÇÃO RECLAMANTECE! ADVOG. RECLAMANTECE! ADVOG. RECLAMANTEDE! ADVOG. AUDIENCIA	RECLAMAÇÃO ODACIR GIARETA  NISLAVA KARPISKI KNAKI- NIO CELSO KNAKIESWISCS  21/10/2002 – ACORDO  //2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO  //2002 – HOMOLOGAÇÃO E ACORDO  117/2002  EXECUÇÃO EU FIAMETE SOBRINHO  LURDES LAZARETI  P. 26/05/2003 – CONSIDERANDO A  AMANTE EM IMPULSIONAR O FEI- A PELA CERTIDÃO SUPRA, JULGO ENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. EI 9.099/95  27/05/2003  118/2002  RECLAMAÇÃO NIRA DO CARMO CRUKIEVICZ  VALDEMAR MORAS  LCIR SILVÉRIO RIBEIRO  07/10/2002 – ACORDO  //2002  120/2002  RECLAMAÇÃO  NIZAR CANDATTEN SCABENI RAFAEL SCABENI LURDES ANA GILIOLI  21/10/2002 – ACORDO

22/10/2002

# Cianorte

# EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 19/06/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/06/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

<u>LOCAL:</u> Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó,

221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná

PROCESSO: Autos sob nº 001214/1998, de EXECUCAO FIS-CAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): TANIA REGINA

DESCRIÇÃO DO BEM: "12.000 (doze mil) tijolos de 06 furos, novos, de primeira qualidade". <u>ÔNUS</u>: não consta nos autos ônus sobre os bens

DEPÓSITO: em mãos do depositário particular e executada: Tânia Regina Bulla Peres, residente na Rod. Estrada Cristal, s/ nº, Lote 320-D, na cidade de Japurá, Estado do Paraná. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta re-

ais), atualizada em 20.09.2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 250,09 (duzentos e cinqüenta reais e

nove centavos), atualizada até 20.09.2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO.A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudi-cação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exe-

quente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s)

TANIA REGINA BULLA PERES, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

<u>CONCLUSÃO:</u> E para que chegue ao conhecimento de todos

os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o pre-sente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afi-xado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal

Cianorte/PR, 02 de fevereiro de 2.006. Eu, \_\_(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

# STELA MARIS PEREZ RODRIGUES

# Juíza de Direito

# EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRACA: 19/06/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRACA: 30/06/2006, às 13:30 horas. por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000002/2004, de EXECUCAO FIS-CAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): MANUEL DE OR-

DESCRIÇÃO DO BEM: "Imóvel constituído pela data de terras sob nº 05 da quadra nº 14, situada no perímetro urbano da cidade de Indianópolis, com área de 585,00 metros quadrados. Divide-se com a Avenida Tupinambá a Oeste numa frente de 15,60 metros; com a data nº 06 ao Norte, na distância de 37,50, metros; com a data nº 20 a Leste na largura de 15,60 metros e, finalmente, com a data nº 4 ao Sul numa extensão de 37,50

<u>ÔNUS</u>: não consta nos autos ônus sobre os bens. <u>DEPÓSITO</u>: em mãos do Depositário Público

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atuali-

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.895,25 (seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco reais), atualizada até 02 12 2005

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO.A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudi-cação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor

da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado. INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) MANUEL DE ORNELAS, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal

Cianorte/PR, 03 de fevereiro de \_\_\_\_\_\_(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

## STELA MARIS PEREZ RODRIGUES Juíza de Direito

# EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 19/06/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em: SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/06/2006, às 13:30 horas,

por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó. 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000025/2005, de CARTA PRECA-

TORIA - CIVEL em que é(são) exequente(s): CONS.REG.DE ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA-CREAA executado(a)(s): ALICIAN IND.E COM.DE ALIMENTOS

DESCRIÇÃO DO BEM: "01 Implemento para plastifício 'máquina para fabricação de massas e macarrão' marca SIAM, tipo 250 quilos horas, sob nº 69, acoplado com motor 01 motor com 12KW; 01 Tabaco para resfriar massas, com motor de 1/2 KW para corte de massas, com 04 trafilas (modeladores de massas) om 27 mm cada, ano de fabricação 1995, em bom estado de conservação e uso".

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: em mãos do Depositário particular: Wilson Aparecido Garcia, residente na Avenida José Madureira, 1525, na cidade de São Tomé. Estado do Paraná

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) atualizada em 02.06.2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.125.99 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), atualizada até outubro/

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO.A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exe-

qüente, e, nos últimos, pelo executado.

<u>INTIMAÇÃO</u>: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s)

ALICIAN IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o pre-sente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afi-xado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal

Cianorte/PR, 03 de fevereiro de 2.006. Eu, \_\_(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

# STELA MARIS PEREZ RODRIGUES Juíza de Direito

# EDITAL DE LEILÃO/PRACA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRACA: 19/06/2006, às 13:30 horas. por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/06/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000031/2004, de EXECUCAO FIS-

CAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA NACIONAL e executado(a)(s): IND.CERAMICA ARGILAR LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: "275.000 (duzentos e setenta e cinco mil) 'tijolos', tipo lajotas de 06 furos, de primeira qualidade, novas de fabricação da empresa executada, avaliado o milheiro em R\$ 190,00, totalizando R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinqüenta reais ".

<u>ÔNUS</u>: não consta nos autos ônus sobre os bens

DEPÓSITO: em mãos do depositário particular: Dirceu Vagetti, residente na rua Nashville, 21, Ed. Belagio, apto. 401, nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), atualizada em 18/11/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 62.033.11 (sessenta e dois mil. trin-

ta e três reais e onze centavos), atualizada até 18/11/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO.A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado. INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s)

IND. CERAMICA ARGILAR LTDA, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o pre-sente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal

Cianorte/PR, 02 de fevereiro de 2.006. Eu, \_(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

## STELA MARIS PEREZ RODRIGUES Juíza de Direito

# EDITAL DE LEILÃO/PRACA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 19/06/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRACA: 30/06/2006, às 13:30 horas por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000046/1997 e apenso, de EXECU-CAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLI-CA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): K'AMUFLAGEM IND.E COM.DE CONFECCOES LTDA. ROBSON DO LAGO DANTAS e NELSON SHIZUO HOS-

DESCRIÇÃO DO BEM: "01 Imóvel constituído pelo Lote de terras nº 324 da Gleba Patrimônio Cianorte, situado neste Mu nicípio e Comarca, com área de 6,05 hectares, ou sejam 2,50 eires paulistas. DIVISAS: 'Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do Córrego Cambussi, segue confrontando com o lote nº 325 no rumo NO 14°34' com 315 metros, até um marco colocado na beira de uma Estrada, daí mede-se pela dita Estrada, rumo à Cianorte, com 108 metros e 50 centímetros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 323 no rumo SE 14°34' com 310 metros, até um marco fincado na margem esquerda do Córrego Cambussie, e finalmente, des-cendo por este, segue até o ponto de partida'. Com estrada asfaltada na cabeceira que liga Cianorte à Maringá, servindo por energia elétrica padrão Copel, parte mecanizado e pastago com exceção da parte ocupada por benfeitorias. Valor da to R\$ 40.000,00 o alqueire paulista, totalizando R\$ 100.000,00 Benfeitorias existentes e respectivos valores: uma casa em alvenaria, de tijolos à vista, coberta com telhas de barro, com piso de ardósia, madeira aparente envernizada, de laie, constituída de quatro quartos e dois WC, uma suíte, sala, cozinha dependência para empregada com dois quartos e um WC, e uma área externa, padrão médio de construção e acabamento com área de 304,44m2; uma piscina em alvenaria, azulejada mediando 6x12m; uma construção de tijolos à vista, azulejada, com sauna, ducha e WC, com área de 20,00 m2 e demais beneitorias; e 01Imóvel constituído pelo lote de Terras nº 325 da Gleba Patrimônio de Cianorte, situado neste Município e Comarca de Cianorte, com área de 7,26 hectares ou sejam 3,00 alqueires paulistas. DIVISAS: 'Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do Córrego Cambussi, segue confrontando com o lote nº 326 no rumo NO 14°34' com 431 metros, até um marco colocado na beira de uma Estrada; daí mede-se pela dita Estrada, rumo à Cianorte -191 metros e 95 centímetros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 324 no rumo SE 14°34' com 315 metros, até um marco fincado na nargem esquerda do Córrego Cambussi e, finalmente descendo por este, segue até o ponto de partida".

ONUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: em mãos do depositário particular: Robson do Lago
Dantas, residente na Avenida Paraíba, 1571, nesta cidade e Comarca de Cianorte Estado do Paraná

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 498.090,80 (quatrocentos e noventa e oito mil e noventa reais e oitenta centavos) atualizada em 24 08 2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 17864,04 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), atualizada até24.08.2005

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO.A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s)

da K'AMUELAGEM IND.E COM.DE CONFECCOES LTDA ROBSON DO LAGO DANTAS e NELSON SHIZUO HOS-SAKA, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para inti-

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o pre-sente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal

Cianorte/PR, 02 de fevereiro de \_(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

# STELA MARIS PEREZ RODRIGUES

# EDITAL DE LEILÃO/PRACA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRACA: 19/06/2006, às 13:30 horas por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/06/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob n° 000184/2004, de EXECUCAO FIS-CAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA NACIONAL e executado(a)(s): IND.CERAMICA ARGILAR LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: "25.000 (vinte e cinco mil) telhas de barro tipo Francesa, novas; 25.000 (vinte e cinco mil), telhas de barro Romana, novas; 25.000 (vinte e cinco mil), telhas de

barro tipo Portuguesa, novas". <u>ÔNUS</u>: não consta nos autos ônus sobre os bens

DEPÓSITO: em mãos do depositário particular: Dirceu Aparecido Vagetti, residente na Estrada da Curva, s/nº, Km 02, zona rural, na cidade de Japurá, Estado do Paraná.

<u>AVALIAÇÃO TOTAL</u>: R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e qui-

reais) atualizada até 18/11/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 41.902,44 (quarenta e um mil, novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), atualizada até

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO.A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudi-

ação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exe-

qüente, e, nos últimos, pelo executado.

<u>INTIMAÇÃO</u>: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s)

IND.CERAMICA ARGILAR LTDA, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

<u>CONCLUSÃO:</u> E para que chegue ao conhecimento de todos

os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal

Cianorte/PR, 02 de fevereiro de 2.006. Eu, \_(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

#### STELA MARIS PEREZ RODRIGUES Juíza de Direito

#### EDITAL DE LEILÃO/PRACA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRACA: 19/06/2006, às 13:30 horas, or preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser tualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/06/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000242/1999, de EXECUCAO FIS-

CAL em que é(são) exequente(s): INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL e executado(a)(s): CONFECCOES CRISTATUS LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: "47 (quarenta e sete) calças femininas, em jeans com lycra, lavagens e modelos variados, numeração 34 ao 44, marca Yonder's".

<u>ÔNUS</u>: não consta nos autos ônus sobre os bens.

<u>DEPÓSITO</u>: em mãos do depositário particular: ALBERTO NABHAN, residente na rua 19 de Dezembro, 575, nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

<u>AVALIAÇÃO TOTAL</u>: R\$ 2.115,00 (dois mil cento e quinze

ializada em 25/10/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.488,70 (dois mil, quatrocentos oitenta e oito reais e setenta centavos), atualizada até 26/10/ 2005

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO.A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudi-cação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exeqüente, e, nos últimos, pelo executado.

<u>INTIMAÇÃO</u>: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s)

CONFECCOES CRISTATUS LTDA, se porventura não for(em) contrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: É para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o pre-sente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal

Cianorte/PR, 03 de fevereiro de 2.006. Eu, \_(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

## STELA MARIS PEREZ RODRIGUES Juíza de Direito

# EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRACA: 19/06/2006, às 13:30 horas por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/06/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000299/2003, de CARTA PRECA-TORIA - CIVEL em que é(são) exequente(s): CONS.REG.DE ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA-CREAA e executado(a)(s): ALIMENTOS SAO TOME LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: "85 (oitenta e cinco) caixas con 24 unidades de 350 gramas de extrato de tomate, marca Ciafri-

DEPÓSITO: em mãos do Depositário Particular: Lenon Ricardo Zolin, residente na Estrada Rodeio, Km 02, Zona Rural, na cidade de São Tomé, Estado do Paraná.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.635,00 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais), atualizada em 08.08.2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.219,60 (quatro mil, duzentos e

dezenove reais e sessenta centavos) atualizada até novembro/

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO.A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s)

ALIMENTOS SAO TOME LTDA, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal

Cianorte/PR, 03 de fevereiro de 2.006. Eu, (Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

# STELA MARIS PEREZ RODRIGUES

# EDITAL DE LEILÃO/PRACA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 19/06/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/06/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000837/2002. de EXECUCAO FIS-CAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): JOSE DONIZETE CAMPAGNOLL

DESCRIÇÃO DO BEM: "01 veículo, marca Volkswagen, modelo Brasília, ano de fabricação e modelo 1977, cor verde, combustível a gasolina, placas AGO-9838, renavam nº 51668141- o referido veículo encontra-se com várias avarias na lataria. pneus meia vida, estofamento rasgado, relativamente em péssimo estado de conservação".

<u>ÔNUS</u>: não consta nos autos ônus sobre os bens. <u>DEPÓSITO</u>: em mãos do depositário particular e executado: José Donizete Campagnoli, residente na rua Líbero Badaró, 885, centro, na cidade de Jussara, Estado do Paraná.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta renis) atualizada em 18.03.2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.641,79 (um mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), atualizada até 18.11.2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO.A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudiação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exe-

qüente, e, nos últimos, pelo executado.

<u>INTIMAÇÃO</u>: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) JOSE DONIZETE CAMPAGNOLI, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o pre-sente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal

Cianorte/PR, 02 de fevereiro de 2.006. Eu, \_(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

#### STELA MARIS PEREZ RODRIGUES Juíza de Direito

# EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRACA: 19/06/2006 às 13:30 horas por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/06/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó,

221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000910/2003, de EXECUCAO FIS-

CAL em que é(são) exequente(s): INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL e executado(a)(s): KATANA CONFECCOES LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: "33 (trinta e três) calças jeans, juvenil, masculino e feminino, marca Katana, de numeração 08 a16. todas sem uso". <u>ÔNUS</u>: não consta nos autos ônus sobre os bens

DEPÓSITO: em mãos do depositária particular: Márcia Aparecida Rodrigues da Silva, residente na rua Ribeira, 450, nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 986,70 (novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), atualizada em 21.06.2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.421,38 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), atualizada até 18.10.2005. LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO.A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exe-

qüente, e, nos últimos, pelo executado.

<u>INTIMAÇÃO</u>: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) KATANA CONFECCOES LTDA, se porventura não for(em) contrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o pre-sente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afi-xado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal

Cianorte/PR, 03 de fevereiro de 2.006. Eu, \_(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

#### STELA MARIS PEREZ RODRIGUES Juíza de Direito

#### EDITAL DE LEILÃO/PRACA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRACA: 19/06/2006, às 13:30 horas. por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRACA: 30/06/2006, às 13:30 horas por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000935/2003, de EXECUCAO FIS-

CAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA NACIONAL e executado(a)(s): A.D.C.IND.E COM.DE ROUPAS LTDA e ADMIR NABHAN.

DESCRIÇÃO DO BEM: "900 (novecentas) calças masculinas básicas, em tecido jeans, marca Be Eight, diversas lavagens e modelos, para adulto, tamanhos 36 à 60, novas".

<u>ÔNUS</u>: não consta nos autos ônus sobre os bens

DEPÓSITO: em mãos do depositário particular: ADMIR NA-BHAN, residente na Avenida Souza Naves, 994, apto. 61, centro, nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

<u>AVALIAÇÃO TOTAL</u>: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem

reais), atualizada em 01/01/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 31.117,14 (trinta e um mil, cento e

dezessete reais e catorze centavos), atualizada até 05/01/2006. LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO.A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exe-

qüente, e, nos últimos, pelo executado.

<u>INTIMAÇÃO</u>: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s)

A.D.C.IND.E COM.DE ROUPAS LTDA e ADMIR NABHAN, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pes-

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o pre-sente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal

fim.

Cianorte/PR, 03 de fevereiro de 2.006. Eu,

(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

# STELA MARIS PEREZ RODRIGUES

# EDITAL DE LEILÃO/PRACA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 19/06/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em: SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/06/2006, às 13:30 horas,

por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó,

221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000940/2001, de EXECUCAO FIS-CAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE e executado(a)(s): NEOVINA A. R. POLI CONFECÇOES LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: "01 máquina de costura overloque, com mesa, equipada com motor elétrico, marca GN6, em bom estado de conservação e funcionamento".

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens

DEPÓSITO: em mãos do Depositário Particular: Neovina Aparecida R. Poli, residente na rua José Vieira Marçal, 119, nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais), atualiza-

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.068,48 (um mil e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), atualizada até 06.01.2006.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO.A co-

missão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) NEOVINA A.R. POLI CONFECÇÕES LTDA - ME, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal. CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal

Cianorte/PR, 03 de fevereiro de 2.006. Eu, \_(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

## STELA MARIS PEREZ RODRIGUES Juíza de Direito

# EDITAL DE LEILÃO/PRACA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRACA: 19/06/2006, às 13:30 horas. por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRACA: 30/06/2006. às 13:30 horas. por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar

primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário <u>LOCAL:</u> Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 001057/2002, de EXECUCAO FIS-CAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA NACIONAL e executado(a)(s): COCAT COM, DE CAFE TUPINAMBAS

executado(a)(s): COCAI COM. DE CAPE TOPINAMBAS LTDA e MANUEL DE ORNELAS.

<u>DESCRIÇÃO DO BEM</u>: "25% do Imóvel urbano constituído pelas datas de terras sob n°s 01-R 02-R, 23-R e 24-R, da quadra n. 14, situadas no perímetro urbano da cidade e Município de Indianópolis, nesta Comarca de Cianorte, Pr, com área total de 1.170,00 m2, servido por água, luz e telefone, com calçada e asfalto, localizado em esquina de quadra de área comercial, contendo como benfeitorias uma construção em alvenaria para fins comerciais com área de 300,00 m2, edificada há quarenta anos, em regular estado de conservação".

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens

<u>DEPÓSITO</u>: em mãos do depositário particular: MANUEL DE ORNELAS, residente na rua Purus, 138, Centro, na cidade de Indianópolis, Estado do Paraná.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cingüenta reais), atualizada em 08/06/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.046,49 (quatro mil e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), atualizada até 08/06/

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudiação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exe-

qüente, e, nos últimos, pelo executado.

<u>INTIMAÇÃO</u>: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s)

COCAT COM. DE CAFE TUPINAMBAS LTDA e MANUEL DE ORNELAS, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o pre-sente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal

Cianorte/PR, 03 de fevereiro de 2.006. Eu, \_(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

# STELA MARIS PEREZ RODRIGUES

# Cidade Gaúcha

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: PRAZO:90 DIAS.

RÉU: VALDIR PEDRO DA SILVA, vulgo "Peba", nascido a 29/11/1962, natural de Cidade Gaúcha-PR, filho de Euclides Pedro da Silva e Marinete Soares, encontra-se em lugar ignora-do. Pelo presente, fica referido réu INTIMADO do inteiro teôr da sentença datada de 30.09.2005, proferida nos autos de Processo-Criminal n.26/2000, que o CONDENOU, à pena de TRÊS(3) ANOS E QUATRO(4) MESES DE DETENÇÃO e 2,5(dois e meio) salários mínimos, como incursos nas penas do artigo 244, "caput" na forma do art.59, do mesmo diploma legal, devendo cumprir no regime aberto, ficando o mesmo CIENTE que terá ainda 05(cinco) dias, para querendo, recorrer à superior instância. Cidade Gaúcha, 10 de fevereiro de 2006 Eu

# Paulo Roberto Cavalheiro Pereira JUIZ DE DIREITO

# Colombo

# VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PR EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Color Estado do Paraná.

PROCESSO-CRIME Nº 179/2002-A

INFRAÇÃO: Art. 14 da lei 20.826/03 FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justica do Estado do Paraná. que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intimá-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: LINDOMAR FELISBERTO DOS SAN-TOS, filho de Sebastião Fernando dos Santos e Adílio Domin gos Felisberto (ou Adília Domigues Felisberto), residente em

OBJETO: Citação e Intimação do(s) denunciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, no dia 13 de março de 2006, às 10:00 horas, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para interrogatório, ciente de que após a solenidade processual realizada. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0\*\*41) 3656 1133.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 05de outubro de 2004. Eu. . Escrivão. o

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo, Estado do

# PROCESSO-CRIME Nº 2003.399-7

INFRAÇÃO: Art. 12 § 2º. II c.c. o art. 14 II do Código Penal FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intimá-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste. QUALIFICAÇÃO: MARCOS ALVES, filho de João Alves e Maria Caudarda Alves, natural de Grandes Rios - PR, onde

nasceu aos 21.09.1981, residente em lugar incerto.

OBJETO: Citação e Intimação do(s) denunciado(s) acima inado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, no dia 13 de março de 2006, às 10:00 horas, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para interrogatório, ciente de que após a solenidade processu SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0\*\*41) 3656 1133.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 31 de outubro de 2005. Eu,\_\_ conferi e subscrevi.

#### MILA APARECIDA ALVES DA LUZ Juíza de Direito

# EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná.

## PROCESSO-CRIME Nº 2004.0055-8 INFRAÇÃO: Art. 306 e 311 do Código Penal

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intimá-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste. QUALIFICAÇÃO: MARCELO NAMI, brasileiro, empresário, RG nº 4.14.783-4, filho de José Salomão Nami e Hajibah Houch

Nami, residente em lugar incerto.

OBJETO: Citação e Intimação do(s) denunciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, no dia 13 de março de 2006, às 10:00 horas, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para interrogatório, ciente de que após a solenidade processual realizada.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0\*\*41) 3656 1133. EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 01 de

setembro de 2005. Eu,\_\_ conferi e subscrevi.

# MILA APARECIDA ALVES DA LUZ Juíza de Direito

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

O Dr. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, Juiz de Direito Designado da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo,

# PROCESSO-CRIME Nº 2005.11-8

INFRAÇÃO: Art. 14 da lei 20.826/03 FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s). estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intimá-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste OUALIFICAÇÃO: DILSON IZIDRO PEREIRA, vulgo "Pato", filho de Alceu Ferreira e Maria Guilhermina Izidro, residente em lugar incerto.

OBJETO: Citação e Intimação do(s) denunciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, no dia 13 de marco de 2006, às 10:00 horas, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para interroga-tório, ciente de que após a solenidade processual realizada. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0\*\*41) 3656 1133.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 14 de fevereiro de 2006. Eu, , Escrivão, o conferi e subscrevi.

# LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN Juiz de Direito Designado

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

A Dra, MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo, Estado do

# **PROCESSO-CRIME Nº 2005.536-5** INFRAÇÃO: Art. 14 da lei 20.826/03

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de

costume e publicado no Diário da Justica do Estado do Paraná. que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e inti-má-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste. OUALIFICAÇÃO: EDSON DOS SANTOS. brasileiro, solteiro, RG nº 6.071.775-pr, filho de Jose dos Santos e Maria Ercilia dos Santos; e WILLIAN DE OLIVEIRA SANTANA, natural de Cianorte – PR, filho de Daniel Santana e Valdivina Moreira de Oliveira, residente em lugar incerto.

OBJETO: Citação e Intimação do(s) denunciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, no dia 13 de marco de 2006, às 10:00 horas, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para interroga-tório, ciente de que após a solenidade processual realizada. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 13 de maio de 2005. Eu,\_ feri e subscrevi.

#### MILA APARECIDA ALVES DA LUZ Juíza de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) PRAZO: 90 DIAS

A Dr. Mila Aparecida Alves da Luz, Juíza de Direito da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

## AÇÃO PENAL N. º 17/02

INFRAÇÃO: Art. 155, § 4°, inciso III e IV c.c. o art. 29 caput todos do Código Penal.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar (em) em lugar incerto, não sendo possível intima-lo(s) pessoalmente, intima-o(s) por meio deste.

OUALIFICAÇÃO: PAULO CÉSAR DA SILVA, filho de Maria Angelina Lima da Silva e João Sebastião da Silva, natural de Curitiba - PR, onde nasceu aos 24.02.82, residente em lugar

OBJETO: Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, fls 97 a 108, cujo teor, em resenha, é o seguinte: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu Paulo César da Silva, já qualificado, nas penas do artigo 155, § 4, incisos III e IV do Código Penal Brasileiro, passando a dosar-lhe a pena na forma do art. 59 do mesmo diploma legal. O acusado tinha, na ocasião dos fatos, total conhecimento da ilicitude de seu proceder, sendo, pois a sua conduta reprovável, censurável e culpável, dele exigindose um comportamento diverso do praticado. Porém, não possui maus antecedentes. Não há nada nos autos que possa avaliar a conduta social do réu assim como a sua personalidade. Os motivos são normais à figura qual seja, o assenhoramento de bens de propriedade alheia de forma fácil. As circunstâncias são favoráveis ao agente, já que em conjunto com dois indivíduos, subtraiu bens e já o tinha consumado o delito quando foi abordado pela vítima. As consequências foram mínimas já que houve a restituição dos bens; comportamento da vítima até onde se observou, em nada contribuiu para a atitude do réu. Dessa forma, fixo a pena base em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão, tendo em vista a incidência de duas qualificadoras e diminuo em 08 (oito) meses, tendo em vista a atenuante prevista no art. 65, inc. I, do Código Penal, ficando a pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão, uma vez que não há incidência de circunstâncias agravantes, bem como de causas de especial aumento ou diminuição. Condeno-o, ainda ao pagamento de 30 dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. A pena de-verá ser cumprida em regime aberto, mediante condições a serem estabelecidas, caso o réu não cumpra a pena alternativa. Da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Nos termos do inciso I do art. 44 do CP. Observa-se que "As penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando: I – aplicada pena priva-tiva de liberdade não superior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa"... Não sendo o réu reincidente, e os requisitos de ordem subjetiva não impedirem a concessão do benefício, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Nos termos da segunda parte do § 2.º do mesmo art. 44 substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, a saber: Prestação de Serviços à Comunidade que deverá ser prestado em órgãos públicos condizentes com o réu em horário que não atrapalhe seu trabalho e estudo, devendo o réu ser notificado que o des-cumprimento da mesma importa em reversão para a pena anteriormente imposta; e o oferecimento de 5 (cinco) cestas básicas que deverão ser entregues neste foro e encaminhadas à entidades carentes.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Comunica-ções de estilo. Cumpram-se as disposições do Código de Nor-

O(s) sentenciado(s) terá (ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar (em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone fax (041) 3656 1133.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, ao 21 dias de fevereiro de 2005. Eu,......Bel. EDEMIR BOZESKI, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ Juíza de Direito

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA PRAZO: 90 DIAS

O Dr. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, Juiz de Direito Designado da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná,

AÇÃO PENAL N.º 2004.1893-7 INFRAÇÃO: Art.157 e outros do Código Penal FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível intima-lo(s) pessoalmente, intima-o(s) por meio deste.

OUALIFICAÇÃO: RODRIGO CARDOSO MENDES DE MORAES, vulgo *Diguinho*, filho de Nelson Mendes de Moraes e Salete Cardoso; e JOAREZ APARCIDO DE JESUS, filho de Olindalva de Jesus Bento, residente em lugar incerto.

OBJETO: Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s),

dos termos da respeitável sentenca proferida nos autos, fls. 189-197, cujo teor, em resenha, é o seguinte: "Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para o fim de absolver os réus Joarez Aparecido de Jesus e Sandro Aparecido de Campos, com fundamento no art. 386, inciso IV do Código de Processo Penal, e condenar o réu Rodrigo Cardoso Mendes de Moraes, como incurso nas sanções dos artigos 157, §§ 1º. e 2º I do Código Penal, à pena definitiva de 05 anos e 04 meses de reclusão. Condeno-o ainda ao pagamento de 30 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, de-vidamente atualizado. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime semi-aberto, em consonância ao previsto no art. 33 § 2°, b, do Código Penal. Condeno-o, também, no pagamento das custas e despesas processuais."

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sen-tença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0\*\*41) 3656 1133, fax 3656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 03 de fevereiro de 2006. Eu,.. BOZESKI, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e

> LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN Juiz de Direito Designado

# Colorado

Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE VINTE DIAS.

Inquérito Policial nº. 2005.201-3 Indiciado: Douglas Toshiro Dias Shibata

A Doutora Cláudia de Campos Mello Cestarolli, Juíza Substituta da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Esta-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de VINTE DIAS ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu DOUGLAS TOSHIRO DIAS SHIBATA, natural de Colorado (PR), nascido aos 04.12.1984, filho de Kogak Shibata e Cleuza Aparecida Dias Shibata, residente na rua Santa Helena, 60, Jardim Santa Clara, Colorado (PR), atualmente com endereço ignorado, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, pelo presente, fica o mesmo intimado para comparecer no Fórum da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, sito à rua Rafaini Pedro, 41, iunto ao Cartório da Vara Criminal e Anexos, NO PRAZO DE DEZ DIAS, a fim de promover o levantamento do valor deposi-tado a titulo de fiança nos autos de Inquérito Policial nº. 2005.201-3.

, para que chegue ao conhecimento de todos deteri MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Di-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. Eu,\_\_\_\_\_\_, escrivã criminal, o subscrevi.

Cláudia de Campos Mello Cestarolli Juíza Substituta.

# COMARCA DE COLORADO - PR

EDITAL DE 2ª PRACA DOS BENS DO(S) EXECUTADO(S) INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS COLORADO LTDA e OTAVIO TRINDADE LOPES

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Nº DOS AUTOS: 000089/2002.

EXEQUENTE(S): A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). EXECUTADO(S): IND. E COM. DE CORDAS COLORADO LTDA e OTAVIO TRINDADE LOPES.

2ª PRAÇA: 06/04/2006, às 09:00 horas, pelo maior lanço encontrado, desde que não seja aviltante. LOCAL: ÁTRIO DO EDIFICIO DO FÓRUM.ONUS: Penhora

AVALIAÇÃO: R\$-40.000,00 (03/04), atualizado em R\$

44.104.57 (11/04). DÉBITO: R\$ 73.299,45 (06/02), atualizado em R\$ 115.724,28

DEPOSITÁRIO: OTAVIO TRINDADE LOPES.DESCRICÃO

DOS BENS: A) Lote de terreno urbano sob nº 15, Q-01, com área de 420,00 m2, situado no Jd. Alvorada, matriculado sob nº 11.282, R\$ 5.513,07; B) Lote de terreno urbano, sob nº 08, Q-63, com área de 721,00 m2, rua Amazonas, matriculado sob nº 9.121, contendo 01 (uma) residência mista, medindo 261,41 m2, R\$ 38.591,50. Ambos imóveis localizados nesta cidade e matriculados no C.R.I. desta Comarca.".

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente aos executados INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS COLORADO LTDA e OTAVIO TRINDADE LO-PES, sendo sócio Otávio Trindade Lopes Junior, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudica-ção dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 10 dias. COLORADO-PR. aos 09/02/ \_(Aya Sato) escrivã, datilografei e subs

> ORNELA CASTANHO Juíza de Direito

# Corbélia

COMARCA DE CORBÉLIA – VARA CRIMINAL Av. Minas Gerais, nº 102 – Fone/Fax: (45) 242-1412 CEP 85420-000 – CORBÉLIA – PR.

# EDITAL DE INTIMAÇAO DE SENTENÇA

A Doutora EILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem. a no sendo possível intimar pessoalmente a EZEQUIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG 4.123.838-Pr., nascido aos 16.04.1966 na Cidade de Nova Aurora - Pr., filho de José dos Santos e Alzina dos Santos, residente na Rua Elizabete Pereira, s/n, em Cafelândia, e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável sentença de fls. 72/77, proferida nos autos de **Ação Penal nº 123/2004**, que a Justiça Pública move ao(s) mesmo neste Juízo, que o(s) <u>condenou nas sanções do art. Art. 243 do ECA (Lei 8.069/90) a pena de 01</u> ano, 04 meses e 22 dias de detenção (em regime semi-aberto), mais 15 dias-multa. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2006 \_ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.

> FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA Juíza de Direito

# Cruzeiro do Oeste

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TA-PEJARA

Executado: DAVI DE ALMEIDA

Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): DAVI DE ALMEIDA, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ R\$ 317.41 (Trezentos e Dezessete Reais e Quarenta e Um Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Datas de terras sob nºs 4-B, 05-B, 06-C e 08, subdivisões das datas nºs 04 á 08, da quadra nº 74, do Loteamento Cidade de Tapejara, situadas no Municipio de Tapejara, nesta Comarca, com área de 1.237,50 metros quadrados, contendo um prédio em alvenaria com 113,0 metros quadrados, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matricula nº 4.347 do C.R.I. do 1º Oficio". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente.

Alegações do(s) Autor(es): "Que é credora da importância su-Pracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 97/2002".

CRUZEIRO DO OESTE, em 14 de Fevereiro de 2006.- Eu,

LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

# ROSELI MARIA GELLER JUIZADE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000839/2001, de EXECUCAO FISCAL Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE

Executado: CAMILO DE ALMEIDA

Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): CAMILO DE ALMEIDA, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue(m) o pagamento da impor-

tância de R\$ 88.25 (OITENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras sob nº 06, da quadra nº 31, situada no Distrito de Tuneiras do Oeste, com área de 800 metros quadrados, sem benfeitorias, da transcrição nº 1.237 do Livro 3 de Transcrição das transmissões do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio desta Comarca". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente.

Alegações do(s) Autor(es): "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 027/2001".

CRUZEIRO DO OESTE, em 21 de setembro de 2.005.- Eu, \_\_\_\_\_\_, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR
JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

## ROSELI MARIA GELLER JUIZA DE DIREITO

# Curiúva

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLA-RATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele cocimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 055/2004 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido VILSON SUTIL OLIVEIRA, por decisão prolatada em 13/01/2006 declarada a INTERDI-CÃO de VILSON SUTIL OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 06/10/1951, com 52 anos de idade filho de Ataíde Sutil de Oliveira e Maria Pereira de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Amalio Domingues Guerreiro, Sapopema/PR, nesta Comarca de Curiúva/PR, portador de anormalidade psíquica de caráter permanente, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5°, II do Código de Processo Civil, sendolhe nomeado curadora a Sra. MARIA BEATRIZ OLIVEI-RA, brasileira, amasiada, do lar, nascida em 17/08/1960, irmã do interditado, residente e domiciliada na Rua Amalio Domingues Guerreiro, Saponema/PR, nesta Comarca de Curiúva/PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos 31.01.2006. Eu, \_\_\_\_\_\_, Nelson Fernando Salles Bit-tar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

> MARCELO DIAS DA SILVA Juiz de Direito

# Engenheiro Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): FÁBIO FIDÉLIS PEREIRA FERNANDES

PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, no uso de suas legais atribuições

 $\underline{\textbf{FAZ SABER}},$ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível. Citar p soalmente o réu FÁBIO FIDELIS PEREIRA FERNANDES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 22.07.85, natural de Tapejara/PR., filho de João Aparecido Fernandes e de Aparecida Fidélis Pereira, portador do RG, nº não consta, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo <u>CITA-</u> DO para comparecer neste Juízo acompanhado de advogado no dia 22 de maio/06, às 09:00 horas, para ser interrogado e se ver processar nos autos de Processo Crime nº 046/05. estancurso nas penas do art. 243, da Lei n.º 8.069/90 (estatuto da Crianca e do Adolescente).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão/Pr., aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e seis (Esmeralda Tunis Villar Dall'Agnol) Escrivã Designada, que datilografei e assino.

> Silvio Hideki Yamaguchi Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): VALQUIMAR ALVES GUERRA

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, no uso de suas legais atribuições

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível. Citar pessoalmente o réu VALOUIMAR ALVES GUERRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 26.07.68, natural de Quixeramobim/CE., filho de José Alves Guerra e de Francisca de Souza Guerra, portador do RG. nº 488.010/MG, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo CITADO para comparecer neste Juízo acompanhado de advogado no dia 08 de fevereiro/06, às 09:00 horas, para ser interrogado e se ver processar nos autos de Processo Crime nº 038/04, estando incurso nas penas do art. 129, "caput", do C. Penal.

e passado nesta cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão/Pr., aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e cinco. \_\_(Esmeralda Tunis Villar Dall'Agnol) Escrivã Designada, que datilografei e assino.

> Silvio Hideki Yamaguchi Juiz de Direito

# Formosa do Oeste

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE NILTON FERREIRA DE ALMEIDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Dr<sup>a</sup>. **RAFAELA ZARPELON**, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná

FAZ SABER a todos, que nos autos de SEPARAÇÃO LITI-GIOSA sob nº 285/2005, em que LURDES GIMENES DE ALMEIDA move contra NILTON FERREIRA DE ALMEIDA, sendo o presente o objeto de CITAÇÃO do Requerido, NILTON FERREIRA DE ALMEIDA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da petição inicial, e apresente contestação no prazo de QUIN-ZE (15) DIAS, sob pena de revelia, bem como, a INTIMA-CÃO. do inteiro teor do r. Despacho de fls. 12 e verso, que fixou os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal. ADVERTÊNCIA: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Para o conheciverataetros os jatos articutatos peto attor . Para o connectimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do Oeste, 24 de agosto de 2005. Eu '\_\_\_' (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Partaria nº

# Foz do Iguaçu

EDITAL DE LEILÃO

Exequente: JOÃO DEBENDO, residente e domiciliado na cidade e comarca de Maringá - Pr

Executado: PEDRO DOMINGUES BELIM e ZANIVAL ANTÔNIO LOPES ROMANIUK, Rua Aquidauana, n.º 325, no Jardim Manaus, nesta cidade e comarca de Foz do Iguacu -

1º Leilão: 23/02/2006 às 14:20 horas. (somente lance superior à avaliação) 2º *Leilão*: 09/03/2006 às 14:20 horas. (qualquer lance desde

que o valor ofertado não seja considerado

Caso a data acima mencionada cair em feriado, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, para a realização do leilão. LOCAL E JUÍZO: Átrio do Juízo do Fórum – Av. Pedro Bas-

so, n.º 1001, 1º andar - Jardim Polo Centro, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu - Pr. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): "Uma Televisão, marca: Phi-

llips, 29 polegadas, com controle remoto, em bom estado de

VALOR DA AVALIAÇÃO: 1.000,00 (Um Mil Reais). DEPOSITÁRIO FIEL: O Executado.

ÔNUS: Não consta.

INTIMAÇÃO: Por este edital fica(m) o(a-s) Executado(a-s) intimado(a-s) dos leilões acima designados, se porventura não

, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz de Direito que expedisse os presentes editais, que será afixado no local de costume

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Es-rio do 2º Juizado Especial Cível, o digitei.

Bel. Liliane Maciel Secretária do 2º Juizado Especial Cível Subscrição Autorizada pela Portaria n.º 01/2004

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhe-

cimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000224/2005, de cimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000224/2005, de Interdição, promovida por Benedita do Espírito Santo Previde, contra Elisa Amback Previde, que pelo presente INTIMA TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA: "Vistos. Acolho o parecer ministerial refiro com o relatório, por brevidade. E diante da flagrante debilidade física e mental da interditanda, decreto sua interdição, declarando a incapaz de experer ressoalmente os interdição, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os niterior, de crianto-a incapaz de sercer pessoaniente o atos da vida civil, na forma do artigo 1767, inc. I, do Código Civil, e nomeio-lhe como curadora a requerente, a qual deverá prestar compromisso legal, sem necessidade da especificação da hipoteca legal (arts. 1187 e 1190 do CPC). Em obediência ao disposto no artigo 1184 do CPC, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Demais diligências necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Dou os presentes por intimados. Diligências necessárias. Foz do lguaçu, 22.09.2005. (a) Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 11 de janeiro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_\_ (Iran Rodrigo G. Pedrini), Auxiliar Juramentado o subscrevi.

# Alexandre Waltrick Calderari

## EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E IN-TERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOLLTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na for-

 $FAZ\ SABER$ , aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000379/2004, de Interdição, promovida por Onincia Catroli da Silva, contra Marcelo Brasil da Silva, que pelo presente INTIMA TERCEI-ROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA: "Vistos. Acolho o parecer ministerial como relatório por brevidade. E diante da flagrante debilidade mental do interditando, já inclusive documentada no laudo do INSS de fls. 12, decreto sua interdição, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1767, inc. I, do Código Civil, e nomeio-lhe como curadora a requerente a qual deverá prestar compromisso legal, sem necessidade da especificação da hipoteca legal (arts. 1187 e 1190 do CPC). Em obediência ao disposto no artigo 1184 do CPC, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Demais diligências necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Dou os presentes por intimados. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 22.09.2005. (a) Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 11 de janeiro de 2.006. Eu, (Iran Rodrigo G. Pedrini), Auxiliar Juramentado o subscrevi.

#### Alexandre Waltrick Calderari Juiz de Direito

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E IN-TERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, M.M. ILIIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na for-

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000046/2004, de Interdição, promovida por , contra , que pelo presente INTI-MA. - TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo MA. - TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA. - Vistos e examinados estes autos de Ação de Interdição proposta por Adelino Barbosa da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Parati, nº 96, Jardim Canadá, em Foz do Iguaçu, em face de Samuel Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço. 1. O requerente, após narrar fatos da vida, disse que o interditando é seu irmão e possui deficiência mental, sendo incapaz de reger sua pessoa e interesses. Para fins de regularização da representação legal, requereu a decretação da interdição e a sua nomeação como curador. Juntou documentos. Houve audiência com o interditando. Veio aos autos o laudo do médico nomeado. O parecer do Ministério Público foi favorável ao pedido. É o re-latório. Passo a decidir. 2. O requerido deve realmente ser interditado, pois, examinado pelo perito, este concluiu que o mesmo é portador de deficiência mental de caráter permanen-te, não tendo condições de gerir sua vida. Tal laudo é corroborado pelos documentos juntados aos autos e pelo parecer ministerial. Os documentos demonstram ainda a existência de parentes entre as partes (são irmãos). 3. Do exposto e do que consta do parecer ministerial retro, decreto a interdição do requerido, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1767, inc. I. do Código Civil; e nomeio-lhe curador o requerente, a qual deverá prestar o compromisso. Em obediência ao disposta no art. 1184 do Código de Processo Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Cumpra-se as demais diligências necessárias. Sem custas. P.R.I. Foz do Iguaçu, 30 de maio de 2005. (a) Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito.. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Co-marca, aos, 20 de janeiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_\_ (Angela Maria Francisco), escrivã o subscrevi.

Alexandre Waltrick Calderari

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E IN-TERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na for-

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000602/2004, de Interdição, promovida por Claudete Reni Raatz, contra Almiro Valdemiro Raatz, que pelo presente INTIMA TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA: "Vistos. Acolho o parecer ministerial como relatório por brevidade. E diante da flagrante debilidade mental do interditando, inclusive já documentalmente comprovado através da perícia de fls. 08, decreto sua interdição, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1767, inc. I, do Código Civil, e nomeio-lhe como curadora a requerente a qual deverá prestar compromisso legal, sem necessidade da especificação da hipo-teca legal (arts. 1187 e 1190 do CPC). Em obediência ao dis-posto no artigo 1184 do CPC, inscreva-se a presente no regis-tro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Demais diligências necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Dou os presentes por intimados. Diligências necessárias. Foz do Igua-çu, 22.09.2005. (a) Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito". E. para que ninguém possa alegar ignorância, é expedi-go G. Pedrini), Auxiliar Juramentado o subscrevi

# Alexandre Waltrick Calderari

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE JOAO CARLOS RAMOS JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUACU, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele ecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processa-ram aos termos dos autos n.º 255/2005, de INTERDICAO, em que é requerente: ELIECE MOTA RAMOS e requerido(a): JOAO CARLOS RAMOS, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 29/30, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: " Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial de clarando a interdição de JOAO CARLOS RAMOS, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, lutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, 11, do Código Civil) nomeando como curadora a requerente ELIE-CE MOTA RAMOS. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9°, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Processo Sipola de Normas, 15.9.5). Dispasso, a especialização em hipotera go de Normas, 15,9,5). Dispenso a especialização em hipoteca legal por ser a curadora filha da interditanda, o que faço com fulcro no artigo 1190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome da interditanda. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 15 de setembro de 2005. (a) GE-RALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na

FOZ DO IGUACU, em 15 de dezembro de 2.005.- Eu , SILENE BEATRIS JUNGES, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

# GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENCA INTERDIÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA DOS REIS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TER-CEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.º Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 359/00, de INTERDIÇÃO, em que é requerente BENEDITO MENDES DOS REIS, e requerida: MARIA DE FATIMA DOS REIS, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 35/36, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "DIANTE DO EXPOSTO, decreto a interdição de MARIA DE FATIMA DOS REIS, declarando-a, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 5° II, do C.C., nomeando-lhe curador BENEDITO MENDES DOS REIS, com fulcro no art. 454, parágrafo 3º do C.C., O curador nomeado deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 22 de novembro de 2001. (a) LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM. JUIZ
DE DIREITO DESIGNADO." DESPACHO DE FLS. 86: Defiro o pedido de fls. 85, expeça-se novo edital. (a) EDERSON
ALVES – JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUA-ÇU, em 06 de Dezembro de 2.005- Eu,

ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramen-

ORIGINAL ASSINADO EDERSON ALVES JUIZ DE DIREITO

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: ANIVALDA PEREIRA DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON AL. VES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ES-TADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processa-ram aos termos dos autos nº.: 577/2000, de INTERDICAO, em que e requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido: ANIVALDA PEREIRA DOS SANTOS, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 71/74, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "ISTO POSTO, decreto a interdição de ANIVALDA PEREIRA DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º inciso II do Código Civil, art. 1177, § 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. ENI ROSA GOMES. Custas na forma da lei. (a parte milita sob o pálio da gratuidade processual). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso da Curadora, observando-se a Serventia atentamente o item 5.11.4.1, do Código de Normas da D. Corregedoria Geral da Justiça. Fica a curadora da interditanda dispen-sada de realizar a especialização da hipoteca. Dou esta por publicada em mãos do sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica. Oportunamente arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta comarca, a qual se incumbirá da comuni-cação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Foz do Iguaçu/Pr. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.- Eu, \_\_\_\_\_\_, ANDREIA RO-CKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi

# ORIGINAL ASSINADO EDERSON ALVES JUIZ DE DIREITO

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: MAURA DA LUZ BARROS (JUSTIÇA GRATUITA)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON AL-VES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ES-TADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº.: 346/2004, de INTERDICAO, em que e requerente MARCOS DA LUZ RESENDE, e requerido: MAURA DA LUZ BARROS, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 38 40, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "ISTO POSTO, decreto a interdição de MAURA DA LUZ BARROS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3° inciso II do Código Civil, art. 1177, § 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curador o requerente Sr. MARCOS DA LUZ RESENDE. Custas na forma da lei. (a parte milita sob o pálio da gratuidade processual). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Expeçase edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso da Curadora, observando-se a Serventia atentamente o item 5.11.4.1, do Código de Normas da D. Corregedoria Geral da Justiça. Dou esta por publicada em mãos do sr. Escrivão, Registre-se Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta comarca, a qual se incumbirá da comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Foz do Iguaçu/Pr. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO.- Eu, \_\_\_\_\_\_\_, ANDREIA ROCKENBA-CH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

# ORIGINAL ASSINADO EDERSON ALVES JUIZ DE DIREITO

# EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS INTIMAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PENA

123.944 Autos de Livramento Condicional nº vramento Condicional nº 823/04
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):NOEDI DA SILVA AGUIAR
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):Nascida(o) aos 20.05.1971, natural de Foz do Iguaçu/PR, filha(o) de Jose Soares de Aguiar e Terezinha da Silva Aguiar, residente na Rua São Luiz,
1119, em Foz do Iguaçu/PR.

Decisão: Extinta(s) a(s) pena(s) privativa(s) de liberdade imposta(s) nos autos de Processo Crime 020/2002 da Vara Criminal de Matelândia/PR, em virtude de seu integral cum-

Finalidade: Intimação de ré/u(s) da sentença.

LOURENCO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a/o(s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi(foram) extinta(s) a(s) pena(s) privativa(s) de liberdade imposta(s) nos autos de Processo Crime 020/2002 da Vara Criminal de Matelândia/PR, em virtude de seu integral cumprimento.

E, para que chegue ao conhecimento dá/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguacu/Pr, 6. Eu, \_\_\_\_\_\_ (Juliano Zanata) Estagiário o \_\_\_\_ Vilson Nakasima (Escrivão) o subscrevo. os **16/02/2006.** Eu, digitei. Eu.

# LOURENCO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

137.900 Autos de Execução nº 4435/05

Nome(s) da/o(s) ré/u(s):JAQUEU DE SOUZA Qualificação da/o(s) Ré/u(s):Nascida(o) aos 14.11.1976, natu-ral Medianeira/PR, filha(o) de Lázaro Cândido de Souza e Aliete da Silva de Souza, residente na Avenida Mário Filho, 2571.

Morumbi III, em Foz do Iguaçu/PR.
Data da Sentença: 29.09.2005
Artigo da condenação: 10, § 2°, da lei 9437/97

Pena convertida:02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão

em regime aberto.

Conversão da Pena em:Pena restritiva de direitos convertida em pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime aberto, mediante as condições impostas na sentença.

Aberto

Finalidade:Intimação do ré/u(s) da sentença de conversão e para audiência admonitória.

Data Da Audiência:

27.04.2006

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr,

 ${\rm FAZ\ SABER},$  a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi convertida a pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime aberto: bem como intima-o para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, nos supracitados autos, em trâmite nes-

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, para a intimação da sentença e, após, vinte (20) dias, para a audiência admonitória, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/ Pr, aos 16/02/2006.Eu, \_\_\_\_\_\_, Juliano Zanata (Estagiá-rio), o digitei. Eu, \_\_\_\_\_\_Vilson Nakasima (Escrivão), o subscrevo.

# LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

# EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

CAD nº 139.263 Autos de Exe-

me(s) da/o(s) ré/u(s):JOSE ADIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

Oualificação da/o(s) Ré/u(s):Nascida(o) aos 06.10.1966, natue Mariana de Lourdes dos Santos, residente na Rua Domingos Francisco Zardo, nº 499, Bairro Universitário das Américas, em Foz do Iguacu/PR.

Data da Sentença condenatória: 09.04.2004

Infração/Artigo: 10, § 2°, da lei 9437/97
Pena Imposta:02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão

Substituição da PenaPena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos – Prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária.

Regime: Auctio Finalidade:Intimação do ré/u(s) para audiência admonitória de beneficio concedido. Data Da Audiência: 21 03 2006

LOURENCO CRISTÓVÃO CHEMIM MM. Juiz de Direito

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pe-dro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lu-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/ Pr, aos 16/02/2006.Eu, \_\_\_\_, Juliano Zanata (Estagiário), o digitei. Eu, \_\_\_Vilson Nakasima (Escrivão), o subscrevo. Pr. aos 16/02/2006.Eu.

LOURENCO CRISTÓVÃO CHEMIM

# EDITAL DE LEILÃO

Exequente: MARCOS ANTONIO FERREIRA JORGE, Rua Nivaldo Amaral, 1481 - Morumbi III - nesta cida

Executado: LEONILDO ANTONIO MASCARELLO, Rua Ernesto Gayer, 1113 - Tres Lagoas - nesta cidad

 $1^{\circ}~Leil\~{a}o:$  23/02/2006 às 15:00 horas. (somente lance superi-

1 Leitao. 20/2/2000 as 15:00 notas. (sometic fairce superior à avaliação) 2º Leitão: 09/03/2006 às 15:00 horas. (qualquer lance desde que o valor ofertado não seja considerado vil).

designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário

para a realização do leilão. **LOCAL E JUÍZO**: Átrio do Juízo do Fórum – Av. Pedro Bas-so, n.º 1001, 1º andar – Jardim Polo Centro , nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu – Pr.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): "Um (01) balção frigorifico medindo 2,5x1,5 da marca
Refrimar, cor branca com detalher em vermelho, em bom esta-

do de conservação'

VALOR DA AVALIAÇÃO: 1.900,00 (Um mil e novescentos

reais). **DEPOSITÁRIO FIEL:** O Executado.

ÔNUS: Não consta

INTIMAÇÃO: Por este edital fica(m) o(a-s) Executado(a-s) intimado(a-s) dos leilões acima designados, se porventura não for encontrada

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o MM. Juiz de Direito que expedisse os presentes editais, que será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de fevereiro de 2006. Eu, (Gilmar F. dos Santos) Auxiliar de Cartório do 2º Juizado Especial Cível, o digitei.

Bel. Liliane Maciel Secretária do 2º Juizado Especial Cível Subscrição Autorizada pela Portaria n.º 01/2004

## EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E IN-TERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na for-

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000669/2004, de Interdição, promovida por Maria Aparecida de Oliveira, contra Fábio Alves de Oliveira, que pelo presente INTIMA TERCEI-ROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA: "Vistos. Acolho o parecer ministerial retro como relatório, por brevidade. E diante da fla-grante debilidade mental do interditando, inclusive já documentalmente comprovado através da perícia de fls. 14, decreto sua interdição, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1767, inc. I, do Código dos da vida civil, la folha do artigo 1707, line: 1, do Congo Civil, e nomeio-lhe como curadora a requerente, a qual deverá prestar compromisso legal, sem necessidade da especificação da hipoteca legal (arts. 1187 e 1190 do CPC). Em obediência ao disposto no artigo 1184 do CPC, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Demais diligências nepor os vezes com intervario de l'ordias. Definata dingencias ne-cessárias. Sem custas, Publique-se. Registre-se.Intime-se. Dou os presentes por intimados. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 22.09.2005. (a) Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 11 de janeiro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_\_(Iran Rodrigo G. Pedrini), Auxiliar Juramentado o subscrevi.

> Alexandre Waltrick Calderari Juiz de Direito

# EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei.

FAZ SARER and que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 00070/2005, de Interdição, promovida por Delacir Savogin Alves, contra Clacenir Savogin, que pelo presente INTIMA TERCEIROS E INTEnir Savogin, que pelo presente INTIMA I ERCEIROS E INTE-RESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida trans-crita. SENTENÇA: "Vistos e examinados estes autos de Ação de Interdição proposta por Delacir Savogin Alves, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Aracaju, nº 58, Vila C, em Foz do Iguaçu – PR, em face de Clacenir Savogin, brasileira, solteira, residente e domiciliada no mesmo enderedisanciar, solariar, restance e dominada no mesmo chactero, co. 1. A requerente, após narrar fatos da vida, disse que a interditanda é sua irmã e sofre de problemas mentais, o que a torna incapaz de reger sua pessoa e interesses. Para fins de regularização da representação legal (inclusive junto ao INSS), requezaqua da representação legi (inclusive planto ao insportação como curado-ra. Juntou documentos. Houve audiência com a interditanda. Foi juntado o laudo médico nomeado. O parecer do ministério público foi favorável ao pedido. É o relatório. Passo a decidir. 2. A requerida deve realmente ser interditada, pois, examinada 2. A requerida de ver learmente ser interutada, pois, examinada pelo perito, este concluiu que a mesma é portadora de anomalia/anormalidade psíquica de caráter permanente, não estando ela, em função de sua patologia, apta a gerir sua pessoa e administrar seus bens. Tal laudo é corroborado pelos documentos juntados aos autos pelo depoimento da interditanda, pelo laudo do INSS e pelo parecer ministerial. Os documentos demonstram ainda que as partes são irmãs, o que recomenda a nomeação da requerente como curadora. 3. Do exposto e do que consta do parecer ministerial retro, decreto a interdição da requeri-

da, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1767, inc. I, do Código Civil; e nomeio-lhe como curadora a requerente, a qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade da especialização da hipoteca legal (arts. 1187 e 1190 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de processo Civil, inscreva-se disposto no art. 1184 do Codigo de processo Civil, inscreva-se a presente no registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Cumprase as demais diligências necessárias. Sem custas. P.R.I. Foz do Iguaçu, 06 de outubro de 2005. (a) Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidada e Compresa cosa. Il do inquiere de 2006. En narca, aos. 11 de janeiro de 2.006. Eu. (Iran Rodrigo G. Pedrini), Auxiliar Juramentado o subscrevi.

> Alexandre Waltrick Calderari Juiz de Direito

# Goioerê

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ – PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS Avenida, Santa Catarina, s/nº - Jardim Lindóia - CEP:

87.360-000 FONE: (0xx) 44 3522-8450 E-mail: varacivelgoioere@visaonet.com.br SÉRGIO CARLOS FAVA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: TRINTA (30) DIAS

CITANDO(S): MARIA APARECIDA FERREIRA TEODORO, inscrita no CPF/MF nº.73290350987

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL nº.000753/

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO. EXECUTADO(S): MARIA APARECIDA FERREIRA TEODO-

SALDO DEVEDOR: R\$-839,42

NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO.

DATA/NÚMERO DA(s) INSCRIÇÃO(ções) NO(s)

REGISTRO(s) DA(s) DÍVIDA(s) ATIVA(s): 28/11/2003 – 03010120136-01.

OBJETIVO: para que, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, contados após o decurso do prazo do edital, PAGUE o principal e acessórios, sob pena de conversão em PENHORA, do arresto efetuado à fls.08, sobre o imóvel consistente em: Lote de terreno sob n. 22 e 23 da quadra n. 31, da Planta Geral de IV Cente-nário, com a área total de 860,00 metros quadrados, com as confrontações constantes da matrícula n. 7.930 do CRI desta comarca de Goioerê – Paraná, fluindo a partir da conversão, o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, opor embargos à execução. Aos 30 de Janeiro \_(SÉRGIO CARLOS RIBEIRO FAVA), Escrevente Juramentado, que digitei e su

> WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR Juiz Substituto

# Guaíra

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE GUAÍRA-ESTADO DO PARANÁ. FORUM – R. BANDEIRANTES S.N. – FONE - 044-6421301 - CEP-85,980-000

# EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens abaixo relacionados, na forma da lei.

PRIMEIRO LEILÃO - Dia 03/03/3006 às 15:00 horas , p preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Não havendo licitantes no primeiro leilão fica desde já designado o dia 13/03/2006 às  $\,$  15:00 horas, que pode se realizar com até 50% de desconto

LOCAL - Átrio do Fórum, sito na Rua Bandeirantes s.n. Fóum Guaíra – Paraná

PROCESSO – CARTA PRECATÓRIA N.48/2002

EXEQUENTE – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXECUTADO - F.ANDREIS & CIA.LTDA.

BENS – <u>l embarcação tipo lancha, ano 1977 nome MARCI-</u> LIO DIAS., n.inscrição 962005435-1 com motor de propulsão 112 HP a 1800 FPM, comprimento 16,00m, boca 3,38 pontal

1,25, avaliado em r\$150.000,00. em 23/09/2004.

<u>AVALIAÇÃO</u> - R\$150.000,00 em 23/09/2004 DÉBITO – R\$7.021,17 em 30/04/2002.

ONUS - Não consta dos autos

DEPOSITÁRIO - Em mãos do executado

<u>INTIMAÇÃO</u> – Fica desde já intimado o devedor F.Andreis & Cia.Ltda., por seu representante legal, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

LEILOEIRO OFICIAL - Fernando Martins Serrano o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação – 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% sobre o valor do arremate a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

o subscrevo. Guaíra, 25/02/2006. As Chritian Leando Pires de Oliveira.MM.Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE GUAÍRA-ESTADO DO PARANÁ FORUM – R. BANDEIRANTES S.N. – FONE – 044-6421301 – CEP-85.980-000

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens abaixo relacionaos, na forma da lei.

 $\underline{PRIMEIRO\ LEIL\~AO}\,$  - Dia 03/03/3006 às 15:00 horas , por

Preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Não havendo licitantes no primeiro leilão fica desde já designado o dia 13/03/2006 às 15:00 horas, que pode se realizar com até 50% de desconto.

LOCAL - Átrio do Fórum, sito na Rua Bandeirantes s.n. Fó-

rum, Guaíra – Paraná.

PROCESSO – CARTA PRECATÓRIA N.77/2005

EXEQUENTE – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PA-

RANÁ EXECUTADO – MAZINI & MACCARI .LTDA.
BENS – 1 jogo de sofá de canto com 3 módu

BENS – 1 jogo de sofá de canto com 3 módulos, cor marrom, xadrez, usado, avaliado em r\$300,56; 1 televisão marca Mitsubichi 20 polegadas, sem controle remoto, usada, avaliada em r\$250.47: 1 geladeira marca Cônsul, 230 litros cor marrom, usada, avaliada em r\$320.60.

AVALIAÇÃO – R\$871.63 em 09/01/2006.

ONUS - Não consta dos autos

DÉBITO - R\$1 350 52 EM 17/05/2005

DEPOSITÁRIO - Em mãos do executado.

INTIMAÇÃO - Fica desde já intimado o devedor MAZINI E MACCARI LTDA., por seu representante legal, caso não seja

encontrado para intimação pessoal.

LEILOEIRO OFICIAL - Fernando Martins Serrano o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação – 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo arguntação – 2% sobre o varior da avantação a ser pago perio exequente; b) em caso de arrematação – 5% sobre o valor do arremate a ser pago pelo arremate; c) em caso de remição ou acordo – 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

Eu, \_\_\_\_\_\_o subscrevo. Guaíra, 31 de janeiro de 2006.

Christian Leandro P. de Camargo, MM.Juiz de Direito

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrema-tação em primeiro e Segundo leilão, os bens abaixo relaciona-dos, na forma da lei.

OPRIMEIRO LEILÃO - Dia 03.03.2006 as 15,00 horas

SEGUNDO LEILÃO: Não havendo licitantes no primeiro leilão fica desde já designado o dia 13/03/2006 as 15:,00 horas, que pode se realizar com até 50% de desconto. LOCAL - Atrio do Fórum, sito na Rua Bandeirantes s.n. Fo-

rum, Guaira – Paraná.

PROCESSO – CARTA PRECATÓRIA 51/2005

EXEQUENTE – FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

EXECUTADO – MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU

LTDA.

BEMNS: 500M3 DE AREIA MÉDIA AVALIADA EM R\$5,00

M2 PERFFAZENDO O TOTAL DE R\$2.500,00 .

AVALIAÇÃO - r\$2.500,00 EM 17/06/2002.

ÔNUS - NÃO CONSTA DOS AUTOA.

DÉBITO - r\$44.751,68 EM 27/10/2005..

DEPOSITÁRIO - Em mãos do executado..

LEILOEIRO OFICIAL - Ferrando Martins Serrano o qual

.Guairá, 31 de janeiro de 2006.

LEILOEIRO OFICIAL - Fernando Martins Serrano, o qual percebera por seo ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação 5% sobre o valor do arremate a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remissão

ou acordo- 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado devidos a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO – Fica desde já intimado o executada MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LDA. por seu representante legal, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

#### Christian Leandro P. de Camargo Oliveira Juiz de Direito

# EDITAL DE PRACA

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação em primeira e segunda praça, os bens abaixo relaciona-dos, na forma da lei.

PRIMEIRA PRAÇA - Dia 03/03/2006 às 15:00 horas, por preao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA Não havendo licitantes na primeira praça fica desde já designado o dia 13/06/2006 às 15:00 horas, que pode se realizar com até 50% de desconto.

LOCAL - Átrio do Fórum, sito na Rua Bandeirante s.n. Fórum,

PROCESSO – EXECUÇÃO FISCAL N.1/99

EXEQUENTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-

CIAL - INSS

EXECUTADO – AUTO MECÂNICA SETE QUEDAS LTDA. E CHRISTOS TSILFIDIS. BENS –50% do lote 07 da quadra 59 do loteamento urbano da

Cia Mate Laranjeira com área total de 600,00m2 contendo uma construção em alvenaria estilo comercial, com área de aproximadamente 348,63m2, murado.

<u>AVALIAÇÃO</u> – R\$31.485,20 em 09/01/2006.

DÉBITO - R\$22.282.36 em 23/03/2005

ONUS – Penhorado nos autos de Execução 118/99 – 151/96 – débito junto a Fazenda Pública Municipal – Fazenda Publica

INTIMAÇÃO – Ficam desde já intimados os devedores AUTO MECANICA SETE QUEDAS LTDA., POR SEU REPRESEN TANTE LEGAL, E O Sr. CHRISTOS TSILFIDIS E SUA MU-LHER SE CASADO FOR CASO NAO SEJAM ENCONTRA-DOS PARA INTIMAÇÃO PESSOAL.

LEILOEIRO OFICIAL. Fernando Martins Serrano o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação – 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação – 5% sobre o valor do arremate a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo – 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo

executado e devidos a partir da publicação do edital. Guaíra

#### Christian Leandro P. de Camargo Oliveira - Juiz de Direito

#### EDITAL DE PRACA

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação em primeira e Segunda praça, os bens abaixo relacionados, na forma da lei.

PRIMEIRA PRACA - Dia 03/03/2006 às 15:00 horas, por pre-

ço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA - Não havendo licitantes na primeira pi ça fica desde já designado o dia 13/03/2006 ás 15:00 horas. LOCAL - Átrio do Fórum, sito na Rua Bandeirante s.n. Fórum,

PROCESSO - Executivo Fiscal N.55/2002

EXEQUENTE - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL.

EXECUTADO - CHRISTOS TSIFILDIS

EXECUTADO — CHRISTOS TSIFILDIS BENS — LOTE 13 DA QUADRA F DO LOTEAMENTO JAR-DIM CATARATAS, COM ÁREA DE 338M2, MATRICULA-DO SOB N.6.946 DO C.R.I. AVALIAÇÃO — R\$15.299,10 em 09/01/2006.

ONUS – Penhorado nos autos de Ex. Fiscal n. 25/04 – Exeqüente a Fazenda Nacional; Débito junto a Fazenda Estadual, Débito junto a Fazenda Municipal.

DÉBITO - R\$11.218,55 em 20/07/2005

DEPOSITÁRIO - Em mãos do executado.

<u>INTIMAÇÃO</u> – Fica desde já intimado o EXECUTADO CHRISTOS TSILFIDIS E SUA MULHER SE CASADO FOR

caso não seja encontrado para intimação pessoal. LEILOEIRO OFICIAL - Fernando Martins Serrano o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação – 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação – 5% sobre o valor do executente, o) em caso de artentatação – 5% sobre o valor do arremate a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo – 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

Guaíra, 31 de janeiro de 2006. CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO.

## EDITAL DE PRACA

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação em primeira e Segunda praça, os bens abaixo relacionaos, na forma da lei

PRIMEIRA PRAÇA - Dia 03/03/2006 às 15:00 horas, por preda avaliação.

SEGUNDA PRAÇA - Não havendo licitantes na primeira praça fica desde já designado o dia 13/03/2006 ás 15:00 horas.

LOCAL - Átrio do Fórum, sito na Rua Bandeirante s.n. Fórum, Guaíra – Paraná.

PROCESSO - Executivo Fiscal N. 52/1996

EXEQUENTE – FAZENDA PÚBLICA NACIONAL. EXECUTADO – METALURGICA ALDA IMP. E EXP. LTDA.

E AVELINO DOMINGOS FRARE. EAVELINO DOMINGOS FRAKE.

BENS \_ LOTE 06 DA QUADRA 29 DO LOTEAMENTO DA PREFEITURA QUADRA 29 MUNICIPAL DE GUAIRA, COM - 530,83M2, MATRICULA 3953 DO CRI.

LOTE 07 DA QUADRA 29 DO LOTEAMENTO DA PREFEI-

TURA MUNICIPAL DE GUAIRA COM AREA DE 550,83M2. MATRICIII A 354 CRI

SOBRE OS DOIS LOTE ESTÁ EDFIDICADA UMA CONS-TRUCÃO EM ALVENARIA ESTILO INDUSTRIAL EM ES-TRUTURA METÁLICA, COM LOJA E ESCRITÓRIO EM

ALVENARIA. <u>AVALIAÇÃO</u> – R\$ 230.558,90 em 03/02/2006

NIOZ/99, EX. FISCAL CARTA PRECATORIA N. 8/91; EXE-CUTIVOS FISCAIS NS. 37/2001, 70/2000, AUTOS 8/91; 98/

96, 70/98 e 52/96. DÉBITO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE

DÉBITO - R\$40.972,53 EM 21/06/2005

DEPOSITÁRIO - Em mãos do executado.

INTIMAÇÃO – Fica desde já intimado o EXECUTADO METALURGICA ALDA IMP. E EXPLIDA., E AVELINO DO-MINGO FRARE, como representante legal e pessoa jurídica e sua mulher se casado for caso não sejam encontrados para inti-

mação pessoal.

<u>LEILOEIRO OFICIAL</u> - Fernando Martins Serrano o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação – 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação – 5% sobre o valor do arremata a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital. Guaíra, 31 de janeiro de 2006. CHRISTIAN LEANDRO PI-RES DE CAMARGO OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO.

# EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens abaixo relacionados, na forma da lei.

PRIMEIRO LEILÃO - Dia 03/03/2006 ás 15:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Não havendo licitantes no primeiro leilão fica desde já designado o dia 13/03/2006 às 15:00 horas, que pode se realizar com até 50% de desconto.

LOCAL - Átrio do Fórum, sito na Rua Bandeirantes s.n. Fó-

rum, Guaíra – Paraná.

PROCESSO - Executivo Fiscal N. 54/96

EXEQUENTE – FAZENDA PÚBLICA NACIONAL.

EXECUTADO – IND. E COM. DE MADEIRAS TROPICAL

BENS -120MT3 de madeira de lei pré-cortada para fabricação

de pallets do tipo: angico, guajuvira, canela, peroba, guarita, e similares, avaliado em r\$350,00 o mt3, perfazendo o total de 0

AVALIAÇÃO - R\$50.229.01 em 09/01/2006

<u>ÔNUS</u> - Não consta dos autos. <u>DÉBITO</u> - r\$11.649,55 em 22/04/1996

DEPOSITÁRIO - Em mãos do executado

LEILOEIRO OFICIAL - Fernando Martins Serrano, o qual ofício a seguinte rem

adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo aujuncação - 2% sobre o valor da avaliação 5% sobre o valor do arremate a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remissão ou acordo - 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exe-

cutado devido a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO – Fica desde já intimado o executado IND. E
COM. MADEIRA TROPICAL LTDA, por seu representante
legal SONIA MARIA DE SOUZA SANTOS FARAH e cônjuge se houver, caso não seja encontrado para intimação pessoal. Guaíra 21 de janeiro 2006. Christian Leandro P.de Camargo Oliveira - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrema-tação em primeiro e segundo leilão, os bens abaixo relacionados, na forma da lei.

 $\underline{PRIMEIRO\ LEIL\~AO}\,$  - Dia 03/03/2006 às 15:00 horas , por

preco não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Não havendo licitantes no primeiro leilão fica desde já designado o dia 13/03/2006. às 15:00 horas, que pode se realizar com até 50% de desconto.

LOCAL - Atrio do Fórum, sito na Rua Bandeirantes s.n. Fo-

rum, Guaíra - Paraná.

PROCESSO – Ex.Fiscal 14/2003

ACCEASON – EX.FISCAL 14/2005 XEQUENTE – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-TAL – INSS.

EXECUTADO – MINERAÇÃO MORUMBI IMP.EXP. LTDA; MANOEL FERNANDES IUNIOR

MANOEL FERNANDES JUNIOR...

<u>BENS</u> 1.800M3 DE AREIA MÉDIA AVALIADO EM R\$ 8,00

O M, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$16.230,14 em 09/01/

ÔNUS - Não consta dos autos

DÉBITO - r\$ .14.260,90 em 24/03/2003. DEPOSITÁRIO - Em mãos do executado.

INTIMAÇÃO – Ficam desde já intimados os executados MI-NERAÇÃO MORUMBI IMP. EXPLTDA, por seu represen-tante legal., por se representante legal, e MANOEL FERNAN-DES JUNIOR caso não sejam encontrado para intimação pes-

soal.

<u>LEILOEIRO OFICIAL</u> - Fernando Martins Serrano o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação – 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação – 5% sobre o valor do arremate a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição arteniata a ser pago pelo arteniatante, C'elin Caso de l'eliniquo ou acordo – 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

Eu,\_\_\_\_\_\_\_o subscrevo. Guaíra, 20/01/2006.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira, MM..Juiz de

Direito.

# EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens abaixo relacionados, na forma da lei.

PRIMEIRO LEILÃO - Dia 03/03/2006 às 15:00 horas, por

preço não inferior ao da avaliação.

<u>SEGUNDO LEILÃO</u>: Não havendo licitantes no primeiro leilão fica desde já designado o dia 13/03/2006. às 15:00 horas, que pode se realizar com até 50% de desconto

LOCAL - Átrio do Fórum, sito na Rua Bandeirantes s.n. Fó-

rum, Guafra – Paraná.

PROCESSO – Ex. Fiscal n. 61/99.

EXEQUENTE – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS

<u>EXECUTADO</u> – MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAIRA

\_um Motor Búfalo para draga elétrica de 125 KWA, BENS-BENS um Motor Butaio para draga eletrica de 123 KWA, de 1.200RPM, 220/380 Volts, avaliado em r\$2.805,21; um motor Búfalo para draga elétrica de 150 KWA de 1770 RPM, 220/280 Volts avaliado em R\$3.005,58.

AVALIAÇÃO — R\$5.810,79 em 09/01/2006.

ONUS - Não consta dos autos.

DÉBITO - r\$ .6.356,89 em 03.05.1999

DEPOSITÁRIO - Em mãos do executado.

INTIMAÇÃO - Fica desde já intimado o executado MINERA-CÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA., por se representante legal, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

LEILOEIRO OFICIAL - Fernando Martins Serrano o qual

perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação – 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação – 5% sobre o valor do arremate a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo – 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital. o subscrevo, Guaíra, 20/01/2006,

Christian Leandro P. de Camargo Oliveira - Juiz de Direito.

# EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à arrema-tação em primeira e Segunda praça, os bens abaixo relaciona-dos, na forma da lei.

PRIMEIRA PRACA - Dia 03/03/2006 ás 15:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

<u>SEGUNDA PRAÇA</u>: Não havendo licitantes na primeira praça

Fica desde já designado o dia 13/03/2006 ás 15:000 horas, que pode se realizar com até 50% de desconto.

LOCAL - Átrio do Fórum, sito na Rua Bandeirantes s.n. Fórum, Guaíra – Paraná.

PROCESSO - EXECUÇÃO FISCAL N. 81/2003

EXEQUENTE – FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUTADO – CITYPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILI-ÁRIOS e TEREZINHA DE JESUS GARCIA.

BENS - Lote urbano n.06 da quadra 15, localizada no parque ncia, nesta cidade, LIACÃO – R\$ 3.340.03 em 09/01/2006.

AVALIAÇÃO – R\$ 3.340,03 em 09/0 <u>DÉBITO</u> – R\$ 476,00 em 10.05.2003 <u>ÔNUS</u> – Não consta dos autos.

DEPOSITÁRIO - Em mãos da depositária pública

LEILOEIRO OFICIAL – Fernando Martins Serrano, o qual percebera por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação 5% sobre o valor do arremate a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remissão u acordo- 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exe-

otu acotudo 20 sobre o Vantu da avantação a sei pago peto executado devidos a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO – Ficam desde já intimados os executados CITYPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., POR SEU REPRESENTANTE LEGAL e TEREZINHA DE IESUS GARCIA, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.
Guaíra, 31 de janeiro de 2006. Christian L. Pires de Camargo Oliveira - Juiz de Direito

## EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação em primeiro e Segundo leilão, os bens abaixo relacionama da lei

PRIMEIRO LEILÃO Dia 03/03/200 ás 15:00 horas por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Não havendo licitantes no primeiro leilão fica desde já designado o dia 13/03/2006 as 15:00 horas, que pode se realizar com até 50% de desconto.

LOCAL - Átrio do Fórum, sito na Rua Bandeirante s.n. Fórum,

Guaíra – Paraná.

PROCESSO - Executivo Fiscal N. 84/97

EXEQUENTE - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL.

EXECUTADO - IND. E COM. DE MADEIRAS TROPICAL

- 70MT3 DE MADEIRA DE LEI PRE CORTADA PARA FABRICAÇÃO DE PALLETS DS TIPOS dos tipos: peroba, canafístula angico, guajuvira, canelas, feijão cru e canjarana, avaliado em r\$350,00 o mt3, perfazendo o total de

AVALIAÇÃO - R\$28.177,24 em 09/01/2005.

<u>ÔNUS</u> - Não consta dos autos. <u>DÉBITO</u> - R\$ 7.324,93 em 25.10.1996

DEPOSITÁRIO - Em mãos do executado

LEILOEIRO OFICIAL – Fernando Martins Serrano, o qual percebera por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exequente: b) em caso de arrematação 5% sobre o valor do arremate a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remissão ou acordo - 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado devido a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO - Fica desde já intimado o executado IND. E COM, MADEIRAS TROPICAL LTDA, por seu representante legal e cônjuge se houver, caso não seja encontrado para inti-mação pessoal. Guairá 20 de Janeiro de 2006.Christian Leandro P.de Camargo Oliveira - Juiz de Direito

## EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação em primeiro e Segundo leilão, os bens abaixo relacionados, na forma da lei.

PRIMEIRO LEILÃO - Dia 03/03/006 ás 15:00 horas, por prenão inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Não havendo licitantes no primeiro lei-lão fica desde já designado o dia 13/03/2006 às 15:00 horas, que pode se realizar com até 50% de desconto.

LOCAL - Átrio do Fórum, sito na Rua Bandeirante s.n. Fórum

LOCAL - Atrio do Fórum, sito na Rua Bandeirante s.n. Fórum, Guafra - Paraná.

PROCESSO - Executivo Fiscal N. 116/2001

EXEQUENTE - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANÁ.

EXECUTADO - EVOLUÇÃO IND. E COM. DE MAT. DE LIMPEZA LITDA.

 $\underline{BENS}-1$ máquina extrussora para fabricar sabão, usada, sem reperguntas motor, medindo aproximadamente 1,0 x 0,40cm em metal pesado, sem reperguntas pintura, usada, 5 caixas para armazenar matéria prima de sabão, usada, em metal, sem pintura, medindo aproximadamente 0,40 x 0,40 cm., perfazendo um total de R\$ 2.033,78.

AVALIAÇÃO - R\$2.033.78 (dois mil, trinta e três reais e setenta e oito centavos), em 09/01/2006.

DEPOSITÁRIO - Em mãos do executado.

DÉBITO - R\$3.114,14 (Três mil cento e quatorze reais e qua-

torze centavos), em junho de 2005.

LEILOEIRO OFICIAL – Fernando Martins Serrano, o qual percebera por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação 5% sobre o valor do arremate a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remissão ou acordo - 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado devido a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO - Fica desde já intimado a executada EVOLU-CÃO IND. E COM. DE MAT. DE LIMPEZA LTDA., por seu representante legal e ERNESTO ANTONY DURCKS. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal. Guaíra, 31 de janeiro de 2005. Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira - Juiz de Direito.

# EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens abaixo relaciona dos, na forma da lei.

PRIMEIRO LEILÃO - Dia 03/03/2006 às 15:00 horas, por

preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Não havendo licitantes no primeiro leilão fica desde já designado o dia 13/03/2006. às 15:00 horas, que pode se realizar com até 50% de desconto.

LOCAL - Átrio do Fórum, sito na Rua Bandeirantes s.n. Fórum, Guaíra – Paraná.

PROCESSO – Ex.Fiscal 40/2002.

EXEOUENTE – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO – MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA

BENS – um FIAT UNO HEAVY DUTY, tipo car modelo 1992, placas ACW-8015, chassi 9BD146000N8250361. RENAVAN 60.419362-9, avaliado em r\$5,772.29 (cinco os e setenta e dois reais e vinte nove centavos), em 09

Total da avaliação – R\$5.772,29 em 09/01/2006.

<u>ÔNUS</u> - Não consta dos autos. <u>DÉBITO</u> - R\$ 6.782,07 (Cinco mil, sessenta e três reais e dois

DEPOSITÁRIO - Em mãos do executado.

INTIMAÇÃO – Fica desde já intimado o executado MINERA-ÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA., por se representante

ceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exeguente: b) em caso de arrematação - 5% sobre o valor do exequente, o) em caso de artentatação – 3% sobre o valor do arremate a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo – 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital. Guaíra 20/01/ 2006.Christian Leandro P. de Camargo Oliveira -Juiz de Direito

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação em primeira e Segunda praça, os bens abaixo relacionados, na forma da lei.

PRIMEIRO LEILÃO - Dia 03/03/2006 às 15:00 horas, por

preço não inferior ao da avaliação. <u>SEGUNDO LEILÃO</u> Não havendo licitantes no primeiro lei-lão fica desde já designado o dia 13/03/2006 ás 15:00 horas. LOCAL - Átrio do Fórum, sito na Rua Bandeirantes s.n. Fó-

rum, Guaíra – Paraná.

PROCESSO - Executivo Fiscal N.53/2002

EXEQUENTE – FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

EXECUTADO – JOÃO DOS SANTOS.

BENS – I VEÍCULO MOTOCICLETA HONDA/CG-125,TI-TAN, PLACA AHM2140, DE GUAIRA-PR, CHASSI 9C2JC250WVR038179, ANO 1997, MODELO 1998, COR VERDE, AVALIADO em R\$3.367,25 em 09/01/2006.

<u>AVALIACAO</u> - R\$ 3.367,25 em 09/01/2006. ONUS - NÃO CONSTA DOS AUTOS.

ONUS – NAO CONSTA DOS AUTOS. DÉBITO – r\$10.642,83 em 04/08/2005. DEPOSITÁRIO - Em mãos do executado

INTIMAÇÃO – Fica desde já intimado o EXECUTADO JOÃO DOS SANTOS caso não seja encontrado para in

LEILOEIRO OFICIAL - Fernando Martins Serrano o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação – 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação – 5% sobre o valor do arremate a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo

executado e devidos a partir da publicação do edital. Guaíra, 21 de janeiro de 2006. CHRISTIAN LEANDRO PI-RES DE CAMARGO OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO.

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à arrematação em primeiro e Segundo leilão, os bens abaixo relacionados, na forma da lei.

PRIMEIRO LEILÃO - Dia 03/03/2006 ás 15:00 horas, por pre ço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: - Não havendo licitantes no primeiro leilão fica desde já designado o dia 13/03/2006 às 15:00 horas, que pode se realizar com até 50% de desconto.

LOCAL – Átrio do Fórum, sito na Rua Bandeirantes s.n. -

Guaíra – Paraná.

PROCESSO - Executivo Fiscal N. 61/97 E APENSOS. EXEQUENTE – FAZENDA PÚBLICA NACIONAL. EXECUTADO – TRATOR PEÇAS GUAÍRA LTDA.

BENS – Autos: Execução Fiscal n.º 61/97
160 (cento e sessenta) Mangueiras 2 BA.121.058-A, para admissão Passat-CX 13, novas, que avalio pela importância de R\$7,50 (sete reais e cinqüenta centavos) cada, perfazendo um total de R\$1,200,00( um mil e duzentos reais).

total de R\$1.200,000 (thin in e duzentos reals).

55 (cinqüenta e cinco) Mangueiras 84.AV.6N759A, para bomba óleo Escort-CX 44, novas, que avalio pela importância de R\$6,50 (seis reais e cinqüenta centavos) cada, perfazendo um total de R\$357,50 (Trezentos e cinqüenta e sete reais e cin-

qüenta centavos).
305 (trezentos e cinco) Mangueiras 321.121.109.1, para reservatório Radiador Santana-CX 57, novas, que avalio pela importância de R\$4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos) cada, perfazendo um total de R\$1.375,50 (Um mil trezentos e setenta

e cinco reais e cinqüenta centavos). 1.080 (um mil e oitenta) Mangueiras 4415177, para Coletor Admissão Carburador Fiat 147-CX 27, novas, que avalio pela importância de R\$1,20 (um real e vinte centavos), cada, perfazendo um total de R\$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e

20 (vinte) Mangueiras 78MU8260-A, Superior Radiador Del 20 (vinte) Mangueiras / SMU 8200-A, Superior Radiador Del Rey-CX 45, novas, que avalio pela importância de R\$9,50 (nove reais e cinqüenta centavos) cada, perfazendo um total de R\$190,00 (cento e noventa reais)
1.330 (um mil trezentos e trinta) Mangueiras 0200080, para bomba d'água perkins- CX45, novas, que avalio pela importância de R\$0,60 (sessenta centavos) cada, perfazendo um total de R\$0,00 00 (setapotes escaparos seis).

tal de R\$790,00 (sessenta centavos) cada, pertazendo din to-tal de R\$790,00 (setecentos e noventa reais). 95 (noventa e cinco) Mangueiras 94617186, inferior radiador CX 05, novas, que avalio pela importância de R\$8,50 (oito re-(oitocentos e sete reais e cinqüenta centavos).

1.300 (um mil e trezentos) Mangueiras 218990, para Sucção hidráulico valmet CX 04, novas, que avalio pela importância

de R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) cada, perfazendo um total de R\$3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais). 190 (cento e noventa ) Mangueiras 2801054, superior radiador MF- CX 25, novas, que avalio pela importância de R\$8,50 (oito reais e cinquenta centavos) cada, perfazendo um total de R\$

1.615,00 (Um mil seiscentos e quinze reais). 95 (noventa e cinco) Mangueiras 290412, filtro Ar Scania CX 33, novas, que avalio pela importância de R\$19,50 (dezenove reais e cingüenta centavos) cada, perfazendo um total de R\$1.852,50 (um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinqüenta centavos). 280 (duzentos e oitenta) Mangueiras 1484561, para radiador

MF-CX 11, novas, que avalio pela importância de R\$2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) cada, perfazendo um total de R\$700,00 (setecentos reais).
430 (quatrocentos e trinta) Mangueiras 7316489, Freio Opala e

Caravan CX 17, novas, que avalio pela importância de R\$6,80 (seis reais e oitenta centavos) cada, perfazendo um total de R\$2.924,00 (dois mil novecentos e vinte e quatro reais ) 525 (quinhentos e vinte e cinco) Mangueiras 82.EU18C572C,

para bomba d'água Del Rey- CX 47, novas, que avalio pela importância de R\$7,50 (sete reais e cinqüenta centavos) cada, perfazendo um total de R\$3.937,50 (três mil novecentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), perfazendo assim o valor da presente avaliação em R\$ 20.295,50 (vinte mil duzentos e noventa e cinçue e cinqüenta centavos)

Autos: Execução Fiscal n.º 85/97

01 (um) AS 02017- Elevador de Grãos SLC novo que avalio

lio pela importância de R\$235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) cada, perfazendo um total de R\$470,00 (quatrocentos e setenta reais).

R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada, perfazendo um total de

15 (quinze) Correias C 63, novas, que avalio pela importância de R\$28,00 (vinte e oito reais) cada, perfazendo um total de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais).

R\$28,00 (vinte e oito reais) cada, perfazendo um total de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais).
05 (cinco) Correias C 71, novas, que avalio pela importância

de R\$29,00 (vinte e nove reais) cada, perfazendo um total de

total de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

total de R\$ 800,00 (oitocentos reais)
10 (dez) Correias C 96, novas, que avalio pela importância de R\$34,00 (trinta e quatro reais) cada, perfazendo um total de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais).
30 (trinta) Correias B 25, novas, que avalio pela importância

de R\$12.50 (doze reais e cinquenta centavos) cada, perfazendo

um total de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).
40 (quarenta) Correias B 27, novas, que avalio pela importância de R\$12,50 (doze reais e cinqüenta centavos) cada, perfa-

zendo um total de R\$500.00 (quinhentos reais). 30 (trinta) Correias C-53, novas, que avalio pela importância de R\$29,00 (vinte e nove reais) cada, perfazendo um total de

R\$870,00 (oitocentos e setenta reais). 06 (seis) Correias C 147,novas, que avalio pela importância de

R\$75,00 (setenta e cinco reais)cada, perfazendo um total de R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais).
05 (cinco) Correias A- 92, novas, que avalio pela importância de R\$20,00 (vinte reais) cada, perfazendo um total de R\$100,00

(cem reais). 20 (vinte) Correias A-94, novas, que avalio pela importância

de R\$20,00 (vinte reais) cada, perfazendo um total de R\$400,00 (quatrocentos reais).

06 (seis) Correias A-95, novas, que avalio pela importância de

R\$138,00 (cento e trinta e oito reais).
30 (trinta) Correias B-24, novas, que avalio pela importância de R\$12,00 (doze reais) cada, perfazendo um total de R\$ 360.00(trezentos e sessenta reais).

(cento e cinquenta e seis reais). 08 (oito) Correias B-23, novas, que avalio pela importância de

R\$45.00 (quarenta e cinco reais) cada, perfazendo um total de

R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

10 (dez) Correias A-112, novas, que avalio pela importância de

270,00 (duzentos e setenta reais).
03 (três) Correias A-119, novas, que avalio pela importância de

R\$ 35,00(trinta e cinco reais) cada, perfazendo um total de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, perfazendo um total de

R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

portância de R\$ 75,00 (setenta e cincos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos

05 (cinco) Correias B-210 novas, que avalio pela importância de R\$75,00 (setenta e cinco reais) cada, perfazendo um total

1000 (mil) Mangueira Sup. Radiador para Gol/ Saveiro/ Voya-

430 (quatrocentos e trinta) Mangueiras bomba d'água do Scort 84AV9W42, novas, que avalio pela importância de R\$ 2,60 (dois

of (uni) AS 02017- Elevador de Graos SLC, novo, que avano pela importância de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais). 01 um) AS 02013- Elevador Retilha SLC, novo, que avalio pela importância de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). 02 (dois) Centro Roda Ford para pneu estreito, novos, que ava-

01 (um) Pinhão lateral Fiat AD 14, novo, que avalio pela imortância de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais).
0 (dez) Correias C47, novas, que avalio pela importância de

R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

10 (dez) Correias C60, novas, que avalio pela importância de

R\$145,00 (cento e dez reais).

25 (vinte e cinco ) Correias C 72, novas, que avalio pela importância de R\$32,00 (trinta e dois reais) cada, perfazendo um

R\$55,00 (cinqüenta e cinco reais) cada, perfazendo um total de R\$330,00 (trezentos e trinta reais).

10 (dez) Correias C 240, novas, que avalio pela importância de

R\$23,00 (vinte e três reais ) cada, perfazendo um total de

12 (doze) Correias B-26, novas, que avalio pela importância de R\$13,00 (treze reais) cada, perfazendo um total de R\$ 156,00

R\$12,00 (doze reais ) cada, perfazendo um total de R\$96,00 (noventa e seis reais).

10 (dez) Correias A-180, novas, que avalio pela importância de

R\$450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).
05 (cinco ) Correias A-99, nova, que avalio pela importância de R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada, perfazendo um total de

05 (cinco) Correias A- 105, novas, que avalio pela importância de R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada, perfazendo um total de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais). R\$27,00 (vinte e sete reais) cada, perfazendo um total de R\$

R\$30,00 (trinta reais) cada, perfazendo um total de R\$ 90,00 (noventa reais). 10 (dez) Correias A-120, novas, que avalio pela importância de

350,00(trezentos e cinqüenta reais).

10 (dez) Correias A-12, novas, que avalio pela importância de R\$38,00 (trinta e oito reais) cada, perfazendo um total de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais).

10 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio pela importância de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio de R\$4000 (dez) Correias A-144, novas, que avalio de R\$4000 (de

R\$40,00 (quarenta reais) cada, perfazendo um total de R\$400,00 (quatrocentos reais) 06 (seis Correias A-158, novas, que avalio pela importância de

14 (quatorze) Correias A-173, novas, que avalio pela importância de R\$47,00 (quarenta e sete reais) perfazendo um total de R\$ 658,00 (seiscentos e cinqüenta e oito reais).

25 (vinte e cinco) Correias B-225 novas, que avalio pela im-

de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)
02 (um) Saca Palha MF 3640, novo, que avalio pela importância de R\$240, 00 (duzentos e quarenta reais) cada, perfazendo um total de R\$ 480.00 (quatrocentos e oitenta reais)

200 (duzentos) Mangueiras 5/8 1 m c/ lona, nova, que avalio pela importância de R\$ 6,00 (seis reais) cada, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

ge, novas, que avalio pela importância de R\$ 8,00 (oito reais) cada, perfazendo um total d R\$ 8.000,00 (oito mil reais) 200 (duzentas) Mangueiras para Monza 9A656478, novas, que avalio pela importância de R\$5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos) cada, perfazendo um total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem

reais e sessenta centavos) cada perfazendo um total de R\$ 1.118,00 (um mil cento e dezoito reais), perfazendo assim o

legal, caso não seja encontrado para intimação pessoal. <u>LEILOEIRO OFICIAL</u> - Fernando Martins Serrano o qual per

valor da presente avaliação em R\$ 25.176,00 (vinte e cinco mil

cento e setenta e seis reais)
TOTAL DA PRESENTE AVALIAÇÃO: R\$25.176,00 (vinte e cinco mil cento e setenta e seis reais) Autos: Execução Fiscal n.º 86/97

BENS-800 (oitocentos) Correias automotivas, novas, que avalio pela importância de R\$15,00 (quinze reais) cada, perfazendo um total de R\$12.000,00(doze mil reais).

ofs (cinco) Platos Embreagem Valmet refs. n.º 196690, novos, que avalio pela importância de R\$290,00 (duzentos e noventa reais) cada, perfazendo um total de R\$1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinqüenta reais), perfazendo assim o valor da pre-sente avaliação em R\$ 13.450,00 (treze mil quatrocentos e cin-

quenta reals)
TOTAL DA PRESENTE AVALIAÇÃO: R\$13.450,00 (treze mil

quatrocentos e cinqüenta reais) AVALIAÇÃO GERAL - r\$48.312,50 (quarenta e oito mil, tre-

AVALIAÇÃO DERAL \*1546.312,50 (qualenta e ono lini, uezentos e doze reais e cinqüenta centavos).

<u>ÔNUS</u> - Não consta dos autos.

<u>DEPOSITÁRIO</u> - Em mãos do executado..

<u>DÉBITO</u> - R\$53.537,62 (Cinqüenta e três mil, quinhentos e Trent e sete reais e sessenta e dois centavos), em 19.08.2003. <u>LEILOEIRO OFICIAL</u> – Fernando Martins Serrano, o qual percebera por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação- 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação 5% sobre o valor do arremate a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remissão ou acordo- 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado devido a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO – Fica desde já intimado o executado, TRATOR PEÇAS GUAIRA LTDA., por seu representante legal, caso não seja encontrado para intimação pessoal. Guaira, 31 de janeiro

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira. Juiz de Direito.

# EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrema-tação em primeira e Segunda praça, os bens abaixo relaciona-dos, na forma da lei.

PRIMEIRA PRAÇA - Dia 03/03/2006 ás 15:00 horas, por pre-

SEGUNDA PRAÇA: Não havendo licitantes na primeira praça fica desde já designado o dia 13/03/2006 às 15:00 horas, que pode se realizar com até 50% de desconto.

LOCAL - Átrio do Fórum, sito na Rua Bandeirante s.n. Fórum COCAL - Airio do Forum, sito na Rua Bandeirame s.n. Forum, Guaíra – Paraná.

PROCESSO – Ex. Fiscal N.73/97 e Apenso n.74/97.

EXEQUENTE – FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO – JORGE ANTONIO STAISLAWSKI COMO

PESSOA FÍSICA E JURÍDICA E SEU CÔNJUGE SE CASA DO FOR.

<u>BENS</u> - Nos autos 73/97 - DIREITOS DO EXECUTADO, NO

LOTE 09 DA QUADRA 27 DO PARQUE ANHEMBI COM ÁREA DE 360,00M2, MATRICULADO SOB N.4323 CRI. AVALIADO EM R\$5.247,53 TOTAL AVALIAÇÃO – <u>R\$5.247,53 com atualização em</u>

09.01.2006...

<u>ONUS</u> - Débito junto a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual.

<u>DÉBITO</u> - R\$3.371,78 em 01/03/2005.

<u>DEPOSITÁRIO</u> - Em mãos do executado.

INTIMAÇÃO – Fica desde já intimado o executado JORGE ANTONIO STANISLAWSKI, através de seu representante legal, e COMO PESSOA FISICA, bem como a esposa do mesmo, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

LEILOEIRO OFICIAL – Fernando Martins Serrano o qual

perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação – 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação – 5% sobre o valor do arremate a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo – 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital. Guairá, 31 de Janeiro de 2006.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira - Juiz de Direito

# EDITAL DE PRACA

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à arrematação em primeira e Segunda praça, os bens abaixo relacionados na forma da lei

PRIMEIRA PRAÇA - Dia 03/03/2006 ás 15:00 horas, por preco não inferior ao da avaliação.

ço hao inferior ao da avanação.

<u>SEGUNDA PRAÇA</u>: Não havendo licitantes na primeiro praça fica desde já designado o dia 13/03/2006 ás 15:00 horas, que pode se realizar com até 50% de desconto.

<u>LOCAL</u> - Átrio do Fórum, sito na Rua Bandeirantes s.n. Fó-

. Guaíra – Paraná.

PROCESSO - EXECUÇÃO FISCAL N 123/2001

EXEQUENTE – FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUTADO - SETE QUEDAS COUNTRY CLUBA e RU-BERVAL BUENO FERREIRA.

BENS –25% do imóvel urbano, da quadra 34 do Novo Loteamento urbano da Prefeitura de Guairá-PR com área total de 8.428,00 contendo uma construção em alvenaria estilo barracão com aproximadamente 41x17m, outra em alvenaria com banheiros masculinos e femininos com aproximadamente 8x4m. e outra em alvenaria estilo comercial (bar) com aproximadamente 15x5m com estrutura de ferro e cobertura de zinco. Outra construção em alvenaria estilo secretaria com aproximadamente 4x6m, um play Groom cercado, medindo aproximada-mente 11 x 6m com 2 piscinas sendo uma infantil com aproxi-madamente 4x4m e outra Adulto com aproximadamente 15x12..5m, área com muro de 2ll metros de altura, saneamento

básico, asfalto e energia elétrica.

<u>AVALIAÇAO</u> - R\$ 103.593,16 em 09/01/2006

<u>DÉBITO</u> - R\$ 24.156,91 em 13/12/2001

ÔNUS - Não consta dos autos.

DEPOSITÁRIO - Em mãos do executado..

LEILOEIRO OFICIAL - Fernando Martins Serrano, o qual percebera por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação 5% sobre o valor do arremate a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remissão ou acordo- 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exe-

cutado devidos a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO – Ficam desde já intimados os executados SETE
QUEDAS COUNTRY CLUBE, POR SEU REPRESENTANTE

LEGAL e RUBERVAL BUENO FERREIRA caso não sejam er contrados para intimação pessoal. Guaíra, 31 de janeiro de 2006.Christian L. Pires de Camargo Oliveira - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à arrema-tação em primeiro e Segundo leilão, os bens abaixo relacionados, na forma da lei.

PRIMEIRO LEILÃO - Dia 03/03/2006 ás 15:00 horas , por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Não havendo licitantes no primeiro leilão fica desde já designado o dia 13/03/2006 ás 15:000 horas, que pode se realizar com até 50% de desconto.

LOCAL - Átrio do Fórum, sito na Rua Bandeirantes s.n. Fó-

rum, Guaíra – Paraná.

PROCESSO - EXECUÇÃO FISCAL N.34/2003

EXEQUENTE - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO - CONRADO ZAGER.
BENS - UMA CARRETA PARA LANCHA REB/VIVAN RQLS, COR PRATA, ANO 1998, CHASSI N. PLACAS AHS-6295 EMINOVAS. <u>AVA</u>LIAÇÃO – R\$4.808.93 EM 09/01/2006. <u>**DÉBITO**</u> - R\$2.725,84 EM 29/08/2005.

<u>ÓNUS</u> - Penhorada nos autos de Executivos Fiscais 26/2004 e 34/2003 tendo por exeqüentes a Fazenda Nacional.

<u>DEPOSITÁRIO</u> - Em mãos do executado..

LEILOEIRO OFICIAL - Fernando Martins Serrano, o qual percebera por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação- 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação 5% sobre o valor do arremate a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remissão ou acordo- 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado devidos a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO – Fica desde já intimado o executado CONRA-

DO ZAGUER caso não seja encontrado para intimação pesso-

Guaíra, 19 de janeiro de 2006. Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira.. Juiz de Direito

# EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrema tação em primeira e Segunda praça, os bens abaixo relacionados, na forma da lei.

PRIMEIRO LEILÃO - Dia 03/03/2006 às 15:00 horas , por

preço não inferior ao da avaliação.

<u>SEGUNDO LEILÃO</u> Não havendo licitantes no primeiro leilão fica desde já designado o dia 13/03/2006 ás 15:00 horas. <u>LOCAL</u> - Átrio do Fórum, sito na Rua Bandeirante s.n. Fórum

Guaira – Paraná. PROCESSO - CAUTELAR DE CAUÇÃO N.133/98 EXEQUENTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-

<u>EXECUTADO -</u> MINERAÇÃO FLORESTA LTDA. <u>BENS</u>. 600M3 DE AREIA MÉDIA, PERFAZENDO O TO-

TAL DE R\$5.021.31 EM 09/01/2006.

ONUS – NÃO CONSTA NOS AUTOS. DÉBITO - R\$3.202,49 em 09/01/2006. DEPOSITÁRIO - Em mãos do executado.

<u>INTIMAÇÃO</u> - Fica desde já intimado o EXECUTADO MI-NERAÇÃO FLORESTA LTDA, por seu representante legal, caso não seja encontrado para intimação pessoal. <u>LEILOEIRO OFICIAL</u> - Fernando Martins Serrano o qual per-

ceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação – 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação – 5% sobre o valor do arremate a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo – 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.
Guaira, 31 de janeiro de 2006.CHRISTIAN LEANDRO PIRES
DE CAMARGO OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO.

# Guarapuava

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES

Escrivão Rua Capitão Virmond n.º 1913 - Centro - Cep: 85010-120 -42 623-2894

EDITAL DE INTIMAÇÃO de: TODOS OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS Prazo 10 dias

Diligência do Juízo

Autos nº 072/2002 de FALÊNCIA

Requerente: GERDAU S/A Adv. Dr. Cleber Man Requerido: NERIAS FIUZA & CIA LTDA

A Dra VANESSA BASSANI MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente intimados TODOS OS TERCEIROS INTERESSADOS E DES-CONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que requeiram o que for de seu direito, ficando cientes de que findo o prazo o processo falencial será extinto (art. 75 "caput"da

que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos oito (08) dias mês de fevereiro (02) ano de dois mil e seis (2.006)

\_(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e sul

# VANESSA BASSANI

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES

Escrivão
Rua: Capitão Virmond, nº 1913, Centro - Fone 42 623.2894

# EDITAL DE INTERDIÇÃO de: INÁCIA SMUCZEK

Autos nº 673/04 de INTERDIÇÃO Curadora: MARCIA SMUCZEK
(Adv. Dra. Carmen Lucia Bueno Turra)

erdita: INACIA SMUCZEK

A Dra. VANESSA BASSANI. MM. Juíza de Direito Substituo em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 673/04 de INTERDIÇÃO que tem como requerente MARCIA SMUCZEK, como requerida INÁCIA SMUCZEK, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO da mesma para todos os atos civis, em virtude de ser portadora de Deficiência mental CID F 79.0. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a se-nhora MARCIA SMUCZEK, (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publi-בים בים בים בים בים canomiera, e expeurao o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapua va, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e seis (2.006). Eu\_\_\_\_\_\_\_(Bel. JOÃO CA PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo. \_(Bel. JOÃO CARLOS

## VANESSA BASSANI Juíza de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ

Washington Simões - Escrivão

# EDITAL DE LEILÃO

A Doutora FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES. MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guara puava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc. F/A/Z//S/A/B/E/R/ aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado nos autos abaixo descrito, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s).

AUTOS Nº 503/2005 DE EXECUTIVO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Executado(a): ALMERINDA RAMOS DA LUZ

DATA DA 1ª ARREMATAÇÃO: 16 de março de 2006, às 14h00min, por preço superior ao da avaliação.
DATA DA 2ª ARREMATAÇÃO: 30 de março de 2006, às

14h00min, pelo maior lanço, observando-se, contudo, que não se aceitará lanço que ofereça preço vil (inferior a 60% da avaliação - art. 692 do CPC).

LOCAL DE ARREMATAÇÃO: Kuster Hotel, situado à Rua Getulio Vargas, nº 1635 – Centro, em Guarapuava – PR. ÔNUS: nada constam nos autos. DEPOSITÁRIO DO(S) BEM(NS): em mãos da executada.

LEILOEIRO PÚBLICO (nomeado pelo Juízo): Airton Queiroz

COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado, e havendo acordo, 2% sobre o valor da avaliação a car-

INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): Fica, desde logo, pelo presente Edital, devidamente intimado(a) o(a) executado(a) (e seu cônjuge, se casado(a) for) das datas designadas para arrematação, se não for encontrado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, para sua intimação pessoal. OBS.: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horá-

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.807.10 (um mil. oitocentos e sete reais e dez centavos), atualizado até 07/02/2006. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

-01 (uma) geladeira da Marca Brastemp, com capacidade de 410 litros, com frízer separado, na cor Branca, na voltagem 220W, em estado de semi-nova. Avaliada em R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinqüenta reais), em 03/08/2005. Atualização da Avaliação R\$ 1.563,80 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), em 06/02/2006.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 13 eiro de 2006. Eu (Juliane Simões) Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi

## Fernanda Karam de Chueiri Sanches Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL COMARCA DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ Washington Simões – Escrivão

# EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Fernanda Karam de Chueiri Sanches, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarar

do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos abaixo descrito, de propriedade do(a) executado(a).

AUTOS Nº **054/2005** DE EXECUTIVO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Executado(a): WOLF TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA. DATA DA 1ª ARREMATAÇÃO: 16 de março de 2006, às 14h00min, por preço superior ao da avaliação.
DATA DA 2ª ARREMATAÇÃO: 30 de março de 2006, às

14h00min, pelo maior lanco, observando-se, contudo, que não ranço, ossevandos, que nao se aceitará lanço que ofereça preço vil (inferior a 65/% da avaliação - art. 692 do CPC).

LOCAL DE ARREMATAÇÃO: Kuster Hotel, situado à Rua

Getulio Vargas, nº 1635 – Centro, em Guarapuava – PR. ÔNUS: nada constam nos autos. DEPOSITÁRIO DO(S) BEM(NS): em mãos do representante

legal do(a) executado(a), Sr. Mario Alfredo Wolf.

LEILOEIRO PÚBLICO (nomeado pelo Juízo): Airton Queiroz COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de arrematação. 5%

sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado, e havendo acordo, 2% sobre o valor da avaliação a cargo INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): Fica, desde logo, pelo

presente Edital, devidamente intimado(a) (a) executado(a) (e seu cônjuge, se casado(a) for) das datas designadas para arrematação, se não for encontrado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, para sua intimação pessoal. OBS.: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados auto-maticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horá-

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.876,36 (um mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), atualizado até 07/02/

# DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

-Um caminhão da Marca Agrale/TX/1600 RD, na cor branca, placas nº ABP-7396, chassi nº 10780F04, e Renavan nº 55.405589-9, ano de fabricação e modelo 1985, combustível a Diesel, carroceria furgão, em prefeito estado de funcionamento e conservação. Avaliado em R\$ 8.500.00 (oito mil e quinhentos reais), em 25/05/2005. Atualização da Avaliação 8.555,03, em 06/02/2006.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 13 

## Fernanda Karam de Chueiri Sanches Juíza de Direito

# JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ Washington Simões – Escrivão

# EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Fernanda Karam de Chueiri Sanches, MMa, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos abaixo descrito, de propriedade do(a)

executado(a). AUTOS Nº 037/2005 DE EXECUTIVO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Executado(a): ESQUADRIAS SANTA MARIANA LTDA.

DATA DA la ARREMATAÇÃO: 16 de março de 2006, às 14h00min, por preço superior ao da avaliação.

DATA DA 2a ARREMATAÇÃO: 30 de março de 2006, às 14h00min, pelo maior lanço, observando-se, contudo, que não se aceitará lanço que ofereça preço vil (inferior a 65/% da ava-

liação - art. 692 do CPC). LOCAL DE ARREMATAÇÃO: Kuster Hotel, situado à Rua Getulio Vargas, nº 1635 – Centro, em Guarapuava – PR.

ÔNUS: nada constam nos autos.

DEPOSITÁRIO DO(S) BEM(NS): em mãos do representante legal do(a) executado(a), Sr. Cristiano Koloda.
LEILOEIRO PÚBLICO (nomeado pelo Juízo): Airton Queiroz

COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado, e havendo acordo, 2% sobre o valor da avaliação a cargo

INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): Fica, desde logo, pelo presente Edital, devidamente intimado(a) o(a) executado(a) (e seu cônjuge, se casado(a) for) das datas designadas para arrematação, se não for encontrado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, para sua intimação pessoal. OBS.: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.772,28 (vinte e um mil, setecen tos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), atualizado até 07/02/2006

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

- 2.178 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e setenta e oito metros quadrados) de forro de madeira de pinus a varrer, diversas bitolas e comprimentos a R\$ 8.40 (oito reais e quarenta centavos), por metro quadrado. Avaliado em R\$ 18.295,20 (dezoito mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), em 16/05/2005. Atualização da Avaliação R\$ 18.413,65, em 06/02/2006.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 13 (Juliane Simões),

> Fernanda Karam de Chueiri Sanches Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ Washington Simões - Escrivão

# EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Fernanda Karam de Chueiri Sanches, MMª, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos abaixo descrito, de propriedade do(a) vecutado(a)

AUTOS N° 038/2005 DE EXECUTIVO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Executado(a): JOACIR A. DA SILVA
DATA DA 1ª ARREMATAÇÃO: 16 de março de 2006, às

14h00min, por preco superior ao da avaliação.

DATA DA 2ª ARREMATAÇÃO: 30 de março de 2006, às 14h00min, pelo maior lanço, observando-se, contudo, que não se aceitará lanço que ofereça preço vil (inferior a 65/% da avaliação - art. 692 do CPC).

LOCAL DE ARREMATAÇÃO: Kuster Hotel, situado à Rua

Getulio Vargas, nº 1635 – Centro, em Guarapuava – PR. ÔNUS: nada constam nos autos.

DEPOSITÁRIO DO(S) BEM(NS): em mãos do representante

legal do(a) executado(a), Sr. Joacir A. da Silva.
LEILOEIRO PÚBLICO (nomeado pelo Juízo): Airton Queiroz

COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado, e havendo acordo, 2% sobre o valor da avaliação a cargo do executado.

INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): Fica, desde logo, pelo presente Edital, devidamente intimado(a) o(a) executado(a) (e seu cônjuge, se casado(a) for) das datas designadas para arrematação, se não for encontrado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, para sua intimação pessoal. OBS.: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horá-

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.282.35 (dez mil. duzentos e oj-

# DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

-09 (nove) toneladas de Carvão ativado (para uso diversos), ao valor de R\$ 1,20 o kilo, perfazendo um total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), em 25/05/2005. Atualização da Avaliação R\$ 10.869,92, em 06/02/2006.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 13 . (Juliane Simões)

Fernanda Karam de Chueiri Sanches Juíza de Direito

# JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ Washington Simões – Escrivão

# EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Fernanda Karam de Chueiri Sanches, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos abaixo descrito, de propriedade do(a) executado(a).

AUTOS Nº 087/2004 DE CARTA PRECATÓRIA (oriunda Vara Cível da Comarca de Palmas/PR, extraída dos Autos nº 198/ 2003 de Executivo Fiscal).

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Executado(a): NAIRALENE GONÇALVES – FABRICA DE PASTA

DATA DA 1ª ARREMATAÇÃO: 16 de março de 2006, às

14h00min, por preço superior ao da avaliação.
DATA DA 2ª ARREMATAÇÃO: 30 de março de 2006, às 14h00min, pelo maior lanço, observando-se, contudo, que não se aceitará lanço que ofereça preço vil (inferior a 65/% da avaliação - art. 692 do CPC).

LOCAL DE ARREMATAÇÃO: Kuster Hotel, situado à Rua etulio Vargas, nº 1635 – Centro, em Guarapuava – PR ÔNUS: nada constam nos autos.

DEPOSITÁRIO DO(S) BEM(NS): em mãos do Sr. Jaziel Ma-

LEILOEIRO PÚBLICO (nomeado pelo Juízo): Airton Queiroz

COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. e havendo acordo, 2% sobre o valor da avaliação a cargo

INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): Fica desde logo pelo presente Edital, devidamente intimado(a) o(a) executado(a) (e seu cônjuge, se casado(a) for) das datas designadas para arrematação, se não for encontrado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, para sua intimação pessoal. OBS.: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.573,91 (sete mil, quinhentos e se tenta e três reais e noventa e um centavos), atualizado até 06/ 02/2006

# DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

- um trator de Pneu marca CBT, ano de fabricação 1979, cor amarela, com hidráulico, motor marca Mercedez, modelo 1113, em regular estado de conservação. Avaliado pela importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em 25/07/2005. Atualização da Avaliação R\$ 9.063,31 (nove mil, sessenta e três reais e trinta e um centavos), em 06/02/2006.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 13 de fevereiro de 2006. Eu .. .. (Juliane Simões), Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

> Fernanda Karam de Chueiri Sanches Juíza de Direito

# Imbituva

# JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA E DITAL DE INTERDIÇÃO DE EVERALDO ALVES ANTONELI

Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pela Dra. DANIEL-LE GUIMARÃES DA COSTA - Juíza de Direito, desta Comarca, em data de 07/10/2005, a qual transitou em julgado em 10/ 11/2005, nos autos n.º 198/2004, foi decretada a INTERDI-CÃO de EVERALDO ALVES ANTONELI, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n.º 8.509,172-7, inscrito no CPF sob n.º 039.119.129-27, residente na localidade de Boa Vista, Município de Guamiranga/Pr, a qual foi declarada absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4°, III do Código Civil e de acordo com art. 1767 e ss do mesmo diploma civil; sendo-lhe nomeado curador(a) BALBI-NA ALVES ANTONELI. Imbituva, 17/11/2005. EU,

João Matias de Andrade - empregado juramentado, digitei e subscrevi.

> ALCIRAN CLAUDIO PEDROSO Escrivão autorizado pela portaria 041/2004

# **I** Irati

# JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRA-TI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por Este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados sob nº.483/ 2005, em que são Requerentes: <u>JOSÉ CARDOSO COSTA e</u> <u>EROTIDES PEREIRA COSTA</u>, brasileiros, casados, ele portador da C.I. RG sob n°.429246 e CPF sob n°.654124869-91 e ela portadora da C.I. RG sob n°.7613984-0 e CPF sob n°.022194379-06, residentes e domiciliados na Localidade rural de Pinho de Baixo, Município de Irati – Pr.; e Requerido: ESTE JUÍZO; tendo por objeto a legalização do "<u>TERRENO</u> RURAL, LOCALIZADO EM PINHO DE BAIXO, MUNICÍ-PIO DE IRATI – PR., COM A ÁREA DE 72.600,00 M2 OU 03 ALQUEIRES", conforme memorial descritivo elaborado pelo genheiro Werner Roepke, inscrito no CREA PR sob nº.7846-D; tendo por confrontantes: AGEMIRO LAROCA, SEBASTI-ÃO COSMO, MARCOS SIDNEI ROSSA, HERDEIROS DE ANTONIO CARDOSO COSTA JOSÉ OLIVAR DE SOUZA e seus respectivos cônjuges, se casados forem; que a posse dos Autores sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja; que o presente chamamento é váli-do para todos os atos do processo; que o prazo para contestar a referida ação é de quinze (15) dias, e que na falta de defesa reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na peti-ção inicial, art.285 do CPC.. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ou na pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel que se pretende usucapir, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. O OUE CUMPRA-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de Novembro de Eu. (Lucilda Szwarc dois mil e cinco. Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO

# Jacarezinho

# Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho-Pr

O MM Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, Faz Saber, ao público pregão de venda e arrematação que será levado a primeiro e segundo leilões e/ou praças, o bem penhorado ao executado, adiante relacionado.Primeiro Leilão/Praça:Dia 17 de Março de 2006, às15:00 horas, por preço superior ao da avaliação Segundo Leilão: Praça: Dia 28 de Março de 2006, as 15:00 horas, pelo maior lanço, não sendo aceito preço vil. Local de Arrematação: No átrio do Fórum Local, na Avenida Getulio Vargas, 850- Jacarezinho-Pr. Processo Autos nº 062/2002 de Execução por Titulo Extrajudicial que Ricardo Ferreira Rodrigues move contra Antonio Moreira Freire, Valor da divida: R\$119.912,92 em 21/11/2005. Descrição e Avaliação do Bem. (01)um terreno com área de 401,70m2, confrontando pela frente com a Rua Dr. Costa Junior, todo murado, sobre o qual existe construída uma casa residencial, de alvenaria, coberta de telhas francesas, sob nº 228, nesta cidade, imóvel dotado de todas melhorias publicas existentes, tais com, rede de água esgoto, energia elétrica, telefone, pavimentação asfaltica cujas divisas e confrontações constam da matricula nº 2.375, do CRI local, avaliado em R\$

40.000,00(quarenta mil reais), em 21/11/2005. Dito bem se encontra sob guarda e responsabilidade do Sr. Ricardo Ferreira Rodrigues, como fiel depositário, nesta cidade, Ônus: Não constam dos autos.Intimação: Na eventualidade do executado acima não ser intimado pessoalmente, fica ele intimado por este edital, na forma da lei. Observações, Data automatic prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, se houver fe-chamento imprevisto do Fórum. Jacarezinho, Estado do Paraná aos nove(9) de fevereiro(02) do ano de dois mil e seis(2006) .Eu Luiz Marcelo de A Périco)Empregado Juramentado da Vara Cível, digitei e subscrevo. Anne Regina Mendes Juíza Substitu-

# Jandaia do Sul

#### COMARCA DE JANDAIA DO SUL (PR).

CARTÓRIO DO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS. JOSÉ MARTINS CIPRINO – Escrivão. MARCIO ROGERIO N. AMBROZIO – Aux. Juramentado, EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. A DOUTORA JANES DE FATIMA PALAZZO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTA-DO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos n° **182/1987**, da CONCORDATA PREVENTIVA, em que é requerente INDÚSTRIA E COMÉR-CIO DE CARROCERIAS FALCÃO LTDA, e requerido JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA, pelo presente INTIMA todos os interessados para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem suas reclamações, tendo em vista que em data de 29 de outubro de 2003, a requerente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS FALCÃO LTDA, protocolou petição afirman-do o pagamento de todos os seus credores, estando os paga-mentos devidamente comprovados através dos depósitos realizados pela concordatária nos autos acima referidos, e requerendo a expedição do presente edital conforme o disposto no artigo 155, parágrafo 1°, do Decreto-Lei n° 7.661/45. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 30 de Dezembro de 2.003. Eu, (a) (Marcio Rogério Navarro Ambrozio). Auxiliar Juramentado que digitei

> (a) JANES DE FÁTIMA PALAZZO – Juiz de Direito.

# Joaquim Távora

# COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE FLÁVIO OLIVEIRA RESENDE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

/FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que os Autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 191/04, em que são requerentes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de D. A. C. R. e V. C. R. e o requerido: FLÁVIO OLIVEIRA RESENDE. Assim sender à CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do requerido: FLÁVIO OLIVEIRA RESENDE, para que responda, querendo, aos termos da presente ação e para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10 de março de 2006, às 14h30min, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado e de três (03) testemunhas, no máximo, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e do réu em confissão e revelia (art. 7º e 8º da Lei 5478/68. Advirta-se o requerido que deverá comparecer à audiência supra designada portando sua CTPS. Não sendo obtida acordo em audiência, poderá o réu contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se, em seguida à instrução do feito. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, conforme a lei. Joaquim Távora, 10/02/2006, Eu. (SUELLAP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subs-

> LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI Juiz de Direito

# Lapa

# JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA -PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE PRACA

Carta Precatória nº177/2004, extraída da Execução de Título

Exeqüente:- Agencia de Fomento do Paraná S/A Executados:- George Henrique Souza do Valle e Sandra Glade 1ª PRAÇA: 07/03/2006 - 09:20 H. / Local:- Fórum da Lapa/

2ª PRACA: 21/03/2006 - 09:20 H. / Local:- Fórum da Lapa

BENS: 1)- Uma máquina desempenadeira, marca invicta, modelo D.I.32, cor cinza, em estado de nova. Avaliada em R\$3.500,00. Valor do Débito:- R\$2.512,81 em 18/08/2004, atualizado em

R\$4.286.25 em data de 03/10/2005.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente EDITAL DE PRAÇA, que será publicado na Imprensa e afixado na sede deste Juízo de Lapa/PR, no

local de costume. Caso as partes não sejam cientificadas por qualquer razão das datas das praças, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES. As despesas processuais relativas ao edital correrão por conta dos ARREMATANTES/ ADJUDICANTES, Em razão do transcurso do tempo, os créditos dos exeqüentes e os bens dos executados poderão ser atualizados posteriormente, por ocasião da realização da praça, por ordem da Juíza de Direito. Lapa, 31 de janeiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

#### FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA - Escrivão do Cível -

(autorizado conforme portaria nº15/2000)

# Loanda

# JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA CIENTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERES-SADOS de que, nos Autos nº **709/199**6, de INTERDIÇÃO de RAIMUNDO BONFIM, nascido aos 15 de novembro de 1943, filho de Jazon Cezar Bonfim e de Francisca Rosa de Oliveira Bonfim, por sentença de fls. 52/53, houve alteração da curate-la, passando a exercer o cargo de curadora a senhora SONIA APARECIDA BONFIM DE SOUZA. O presente edital será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 31 de janeiro de 2006. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

> ANA CRISTINA CREMONEZI Juiz Substituto

# Londrina

## JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Edital de Citação de COPOMCOL COM.PONCE DE MATE-RIAIS P/CONST. LTDA, com prazo de TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação da Empresa Requerida - COPOMCOL COM.PONCE DE MATERIAIS P/CONST. LTDA na pes soa de seu(sua) representante legal, atualmente em lugar i to, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de QUIN-ZE (15) DIAS, apresente contestação - por intermédio de ad-vogado - à ação autuada sob nº 000006/2005 de DECLARA-TORIA movida por DIOCLECIO BEZERRA DA SILVA contra COPOMCOL COM.PONCE DE MATERIAIS P/CONST. LTDA e BANCO SANTANDER BRASIL S/A, O primeiro requerido emitiu 05 (cinco) duplicatas mercantis, sem qualquer procedência, e sem conhecimento do autor, nos valores de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), R\$305,00 (trezentos e cinco reais), R\$310,00 (trezentos e dez reais), com vencimento para 20 de novembro de 2000, 12 de dezembro de 2000, 12 de dezembro de 2000 e 30 de dezembro de 200, respectivamente. Tais títulos forma descontados pelo Banco Santander Brasil S/A, segundo requerido, que os descontou, os colocou em cobranca, e os enviou o protesto, como atesta a documentação anexa. Como saliento, o autor nada deve aos requeridos, sendo que os títulos foram emitidos sem seu conhecimento. São títulos "frios", os quais foram descontados pelo segundo requeri-do, que não se certificou da licitude da imissão mesmos. Acon-tece que o protesto de tais títulos, sem procedência, despidos de legalidade, está causando grandes prejuízos ao requerente, que perdeu seu crédito na praça, o que consequentemente, além de prejuízos materiais, causa dano moral de grande monta e irreversível consequência. Imprescindível, assim que o autor seja indenizado pelos transtornos, pela vergonha, não só porque teve seu nome protestado, de forma injusta, mas também porque perdeu, perante o comércio e amigos, do crédito que sempre teve. O valor da indenização deve levar em conta as posses dos requeridos, a condição de homem sério de requerente, e a repercussão do ato ilícito em sua vida pessoal e perante a sociedade. A indenização deve representar, ainda, compensação para a parte ofendida, e pena para parte que deu en-sejo aos danos. Partindo desse pressupostos, e evidenciados os danos morais, pelo autor, faz-se justo arbitrar a indenização em valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos, equivalente, hoje, a R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). O valor mencionado e pretendido serve para dois propósitos, lembrar os requeridos que não podem e não devem prejudicar a idoneidade e moral de quem quer que seja, e, por outro lado, oferecer lesada um valor que, de fato, compense as perdas e danos morais e psicológicos que sofreu. "Justiça Gratuita". ADVERTÊNCIA: Decorrido os prazos supra citados, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros to-dos os fatos narrados pela parte autora, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 16 de fevereiro de 2006. (Regiane Rossi), Funcionária Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENCA DECLA-RATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTER- DIÇÃO de FABIANA BILIA, brasileira solteira, residente e domiciliada na Rua Fernando de Noronha, nº 1029 em de Londrina, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador a requerente LEONILDA MARAGON BILIA nos autos nº 167/2.004 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16 de fevereiro de 2006. EU (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

#### ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO Juiz de Direito

### JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLA-RATÓRIA DE INTERDICÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTER-DIÇÃO de LUZIA LEMES, brasileira solteira, residente e domiciliada no Sítio Água dos Caetanos, Distrito de Lerrovile - Município de Londrina, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador o requerente JAIR LEMES nos autos nº 704/2.002 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16 de fevereiro de 2006. EU (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

#### ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO Juiz de Direito

### JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA. ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLA-RATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTER-DIÇÃO de ROBERTO CARDOSO, brasileiro solteiro, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 61, apto 201 em Londrina, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador a requerente CYLMARA CARDOSO nos autos nº 993/2.002 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16 de fevereiro de 2006. EU \_\_\_\_\_\_\_\_\_(TANIA SO-ARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

#### ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO Juiz de Direito

## Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de

Juizo de Direito da Nona vara Civel da Comarca de Londrina Paraná EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Art. 1.184 do CPC.

A Excelentíssima Senhora Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM.ª Juíza de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 295/2004 REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA. REQUERIDO: JOSÉ LUIZ DA SILVA. DATA DA DECISÃO: 31/05/2005

LIMITES DA CURATELA: A requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 5°, II e 454 do Código de Processo Civil e do artigo 1183

CURADOR NOMEADO: MARIA PARECIDA DA SILVA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 10/outubro/2005.

Eu, (Antonio Santo Vicentino) Emp.

Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.

### Cristiane Tereza Willy Ferrari Juíza de Direito

### Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -Art. 1.184 do CPC.

A Excelentíssima Senhora Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM.ª Juíza de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

<u>PROCESSO:</u> INTERDIÇÃO SOB N.º **338/2005** <u>REQUERENTE</u>: MARIA AGUIAR SAES. REQUERIDO: TEREZA SAES.

DATA DA DECISÃO: 20/10/2005

LIMITES DA CURATELA: A requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 5°, II e 454 do Código de Processo Civil e do artigo 1183 do mesmo diploma civil.

CURADOR NOMEADO: MARIA AGUIAR SAES.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 10/janeiro/2006. Eu.\_\_\_\_\_\_(Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.

#### Cristiane Tereza Willy Ferrari Juíza de Direito

#### Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -Art. 1.184 do CPC.

A Excelentíssima Senhora Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM.ª Juíza de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º **046/2002**REQUERENTE: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS.
REQUERIDO: ROMILDO PEDRO DOS SANTOS.
DATA DA DECISÃO: 07/07/2005

LIMITES DA CURATELA: A requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 5°, II e 454 do Código de Processo Civil e do artigo 1183 do mesmo diploma civil.

CURADOR NOMEADO: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 10/janeiro/2006. Eu. (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.

#### Cristiane Tereza Willy Ferrari Juíza de Direito

#### Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -Art. 1.184 do CPC.

A Excelentíssima Senhora Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM.ª Juíza de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 416/2005 REQUERENTE: SHIJUKO SATO. REQUERIDO: CECÍLIA MIYAKO SATO. DATA DA DECISÃO: 20/10/2005

LIMITES DA CURATELA: A requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 5°, II e 454 do Código de Processo Civil e do artigo 1183 do mesmo diploma civil.

CURADOR NOMEADO: CECÍLIA MIYAKO SATO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 10/janeiro/2006. Eu. (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.

### Cristiane Tereza Willy Ferrari Juíza de Direito

## JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro
Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

## DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE IMOBILIARIA MORENA S/C. LTDA. (CGC/MF nº 79.867.966/0001-80 e CRECI nº 1765-J), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de intimação da exeqüente IMOBILIARIA MORENA S/C. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF n° 79.867.966/0001-80 e CRECI n° 1765-J, tendo sóciogerente o Sr. MOACIR SILVA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF n° 308.544.239-15, atualmente em lugar ignorado, para que dentro do prazo de QUARENTA E OITO (48) HORAS, contados do término do prazo deste, promova o atos processuais que lhe compete, nos autos de DESPEJO P/FALTA PAG.C/COBRAN (EM EXECUÇÃO) n° 000061/2000 em que IMOBILIARIA MORENA S/C. LTDA. move contra DIANA DA SILVA MARTINS e SEBASTIAO LUIZ CAMPOS RAMOS, sob pena de extinção e arquivamento do processo, na forma dos arts. 598 e 267, inc. III, ambos do Código de Processo Civil, os quais seguem adiante transcritos: "Art. 598. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento"; e "Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: 1... II... III - quando, por não promover os atos e diligências que he competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias; Parágrafo 1°: O juiz ordenará, nos casos dos n°s. I e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção dos processos, se a parte, intimada pesso-

almente, não suprir a falta em quarenta e oito horas". ADVER-TÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem que a exeqüente promova os atos processuais que lhe compete, será extinto e arquivado o processo acima, nos moldes dos artigos acima transcritos. Londrina, 8 de fevereiro de 2006. Eu, (MARCUS VINÍCIUS VAR-GAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e

> MARIO NINI AZZOLINI Juiz de Direito Substituto

### Mandaguari

JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira Junior – Escrivão

### EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com prazo de (15) quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, o Processo-Crime n° 022/2005, em que figura como réu ANDERSON RODRI-GO AZEVEDO, vulgo "Buiú", brasileiro, solteiro, natural de Mandaguari-PR, faccionaista, com 22 anos de idade, nascido aos 15 04 1982 RG nº 9 078 338-6/SSP/PR filho de Cleide de Azevedo, residente na Rua Manoel Antunes Pereira, nº 2.302, fundos, Jardim Cristina, nesta cidade e comarca, atualmente rundos, Jardim Cristina, nesta cidade e comarca, atulamente em lugar incerto e não sabido, denunciado pela prática do seguinte fato delituoso: "No dia 27 do mês de março do ano de 2004, por volta das 23:00 horas, portanto, durante o período destinado ao repouso noturno, da residência habitada localizada na Rua Jandira Teles de Souza, nº 134 – Conjunto Mandaguari II. nesta cidade e comarca de Mandaguari-PR, o denunciado ANDERSON DE AZEVEDO, dolosamente, subtraiu para ele 01 (uma) motocicleta, marca Yamaha RX 125, cor preta, placa AAC 2464, ano 1982, apreendida no 10° BPM da cidade de Apucarana (conforme documentos de fls. 9 e 17), avaliada em R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais), conforme auto de avaliação indireta de fls. 26, coisa alheia móvel que na ocasião estava na posse de Pedro Souza de Almeida". Pelo presente, fica o mesmo devidamente CITADO e intimado à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 26 de Abril de** 2006 às 9:00 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 1º, do Código Penal, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publi-cado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 14 de Fevereiro de 2006. Eu (a) Walter Antunes Pereira Junior, Escrivão Crimi-

#### DEVANIR CESTARI Juiz de Direito

### JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira Junior – Escrivão

### EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com prazo de (15) quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, o Processo-Crime nº 036/2004, em que figura como réu ANDERSON RODRIGO AZEVEDO, brasileiro, solteiro, natural de Mandaguari-PR, operador de máquinas, com 22 anos de idade, nascido aos 15.04.1982, RG. nº 9.078.338-6/SSP/PR, filho de Cleide de Azevedo, residente na Rua Condor, nº 140, Jardim Esplanada, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pela prática do seguinte fato delituoso: "No dia 08 do mês de julho do ano de 2002, por volta das 15:00 horas, em frente à residência localizada na Rua Zacarias de Vasconcelos, nº 11, Jardim Cristina, nesta cidade e comarca de Mandaguari-PR, o denunciado ANDERSON DE AZEVEDO, dolosamente, mediante emprego de chave falsa, da marca Yamaha (conforme auto de exame de instrumento de fls. 23), <u>subtraiu para ele</u> o veículo da marca GM, modelo Kadett SL, ano/modelo 1989/1990, cor preta, chassi 9BGKT08VLKC319888, placas CCH-2681, (conforme auto de exame do veículo às fls. 20), coisa alheia móvel de propriedade da vítima Paulo Sérgio Alves dos Santos". Pelo presente, fica o mesmo devidamente CITADO e INTIMADO à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, no dia 26 de Abril de 2006 às 9:00 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 4º, inciso III, do Código Penal, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 14 de Fevereiro de 2006. Eu (a) Walter Antunes Pereira Junior, Escrivão Criminal que o digitei.

## DEVANIR CESTARI Juiz de Direito

JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira Junior – Escrivão

### EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com prazo de

(15) quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, o Processo-Crime n° 057/2001, em que figura como réu MARCIO LIMA ANTONIO(RG. 8.302.966-PR), brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Ivaiporã-PR, com 19 anos de idade, nascido aos 14.04.1982, filho de Nilton da Silva Antonio e de Rosileia Porto Lima Antonio, residente e domiciliado na Rua Montes Claros, nº 04, Jardim Graziele, Bairro Cachoeira, na cidade de Almirante Tamandaré, região metropolitana da cidade de Curi-tiba-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pela prática do seguinte fato delituoso: "No dia 06 do mês de maio do ano de 2001, por volta das 02:55 horas, do interior de um estabelecimento comercial denominado "Loja Farol Presentes" localizado na Avenida Amazonas, nº 217 nesta cidade a de Mandaguari-PR, o denunciado MARCIO LIMA ANTONIO, dolosamente, após quebrar um dos vidros da porta de acesso àquele estabeleciento, ou seja, mediante destrui-ção de obstáculo, (conforme auto de levantamento de local de crime – fls. 15/16) **tentou subtrair para ele** 01 (um) revólver de brinquedo, sem marca aparente, de fabricação chinesa, no valor de R\$ 2,00 (dois reais); 01 (um) chaveiro com "raio laser" na caixa, com 11 (onze) ponteiras, sem marca aparente, no valor de R\$ 8,00 (oito reais); 01 (uma) caixa com três miniatu ras de carros, de fabricação chinesa, no valor de R\$ 2,00 (dois reais); 01 (um) controle para vídeo-game, da marca Nintendo, na caixa, no valor de R\$ 8,00 (oito reais); 01 (um) estojo para lápis, confeccionado em camurça, novo, no valor de R\$ (dois reais); 01 (uma) caixa de "estalos" (fogo de artifício), com 50 (cinqüenta) unidades "Du-mano", no valor de R\$ 2,00 (dois reais), 01 (uma) cartela com 09 (nove) etiquetas adesivas, no valor de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), e 01 (uma) caixa de inseticida em bastão, de fabricação chinesa, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), (conforme auto de avaliação de fls. 11), perfazendo um total de R\$ 28,25 (vinte e oito reais e cinco centavos), (conforme auto de avaliação de fls. 11), coisas alheias móveis de propriedade da vítima Azor Zeferino. O denunciado somente não atingiu seu objetivo – subtração dos bens por circunstância alheia à sua vontade, ou seja, porque policiais militares, acionados por populares que transitavam pela Avenida Amazonas, deslocaram-se até aquele local, onde lograram efetuar a prisão em flagrante delito do denunciado" Pelo presente, fica o mesmo devidamente CITADO e INTI-MADO à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praca dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, no dia 10 de Abril de 2006 às 16:00 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 4°, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 14 de Fevereiro de 2006. Eu (a) Walter Antunes Pereira Junior, Escrivão Criminal que o

### DEVANIR CESTARI Juiz de Direito

# JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira Junior – Escrivão

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com prazo de (15) quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, o Processo-Crime nº 063/2004, em que figura como réu **MARCOS YOSHIY**, brasileiro, casado, comerciário, RG. 3.920.394-4/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ademar Bornia, nº 258, Centro, na cidade de Marialva-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pela prática do seguinte fato delituoso: "Em 23 de Fevereiro de 2000, os denunciados BENEDITO APA-RECIDO DE OLIVEIRA e ANTÔNIO SÉRGIO SANVE-ZZO formaram sociedade comercial por meio da qual constituíram a empresa denominada B.A.O. Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. (CNPJ nº 03.680.639/0001-53, CAD/ICMS nº 90205565-76 e JUCEPAR nº 41204288162), sediada na Avenida Amazonas, nº 1556, Centro, em Mandaguari/PR, tendo como objeto mercantil o comércio de gêneros alimentícios, bebidas, latarias, refrigerantes, conservas, frios, carnes bovinas, suínas, peixes, frangos e padaria. Contudo, em 25 de Julho de 2001 os sócios ostensivos Benedito Aparecido de Oliveira e Antônio Sérgio Sanvezzo constituíram seu bastante procura dor o denunciado **Marcos Yoshiy**, outorgando-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a empresa. Com efeito, **Marcos Yoshiy**, embora sob a roupagem de mero procurador da empresa, era, na verdade, sócio oculto e que, ao lado dos sócios ostensivos, exercia o co-domínio funcional de todas as atividades financeiras, contábeis e mercantis da em-presa. Frise-se, inicialmente, que o comerciante é obrigado a manter registradas todas as entradas e saídas de mercadorias de seu estabelecimento em livros específicos (Livro de Registro de Entradas de Mercadorias e Livro de Saída de Mercadorias), onde devem ser lancados, entre outros dados, o valor do imposto creditado em decorrência da aquisição de mercadorias (no livro REM) e do imposto pago, em decorrência da venda de mercadoria (no livro RSM), bem como um terceiro livro, denominado Livro de Apuração de ICMS, no qual é lançado o valor

pago. Finalmente, o valor obtido na apuração final de um exercício fiscal (mês) é lançado na GIA, que é um documento emitido pelo comerciante e endereçado ao fisco, onde é apresenta-do o resultado do imposto apurado e indica se existe saldo cre-dor (que será transportado para o exercício seguinte, na coluna créditos) ou se há imposto a recolher. No período compreendido entre março e julho de 2003, na sede da empresa **B.A.O**. Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., os denunciados Benedito Aparecido de Oliveira e Antônio Sérgio Sanvezzo, sempre exercendo as funções de sócio-gerente e contando com a colaboração permanente do denunciado Marcos Yoshiy verdadeiro sócio oculto que exercia suas funções através de procuração lavrada por instrumento público -, unidos pelo mes-mo propósito ilícito, certos de que a conduta de cada um, contribuiria para o sucesso do crime, agindo portanto em co-auto-ria (posto que partilhavam o domínio funcional dos fatos), com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, por sucessivas vezes, sempre de forma continuada, fraudaram a fis-calização tributária ao omitirem o registro no Livro de Registro de Saída de Mercadorias e no Livro de Apuração de ICMS a venda de mercadorias. Os denunciados limitavam-se a emitir cupons fiscais inidôneos, utilizando, para tanto, de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF não autorizado, com o que deixavam de contabilizar nas suas escritas fiscais todas as vendas registradas no equipamento paralelo (clonado). A fraude completou-se com a entrega mensal das GIAs/ICMS nas quais os denunciados prestaram declarações falsas à autoridade fazendária, posto que informaram a existência débitos fiscais menores do que os efetivamente verificados nos respectivos exercícios fiscais (mês), com que reduziram o pagamento do ICMS incidente nas diversas operações comerciais cujo registro omitiram, causando prejuízo ao Estado do Paraná no valor atualizado de **R\$ 274.141,40** (duzentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e quarenta centavos), razão da lavratura do **auto de infração nº 6369634-0**". Pelo presente, fica o mesmo devidamente CITADO e INTIMADO à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 09 de Maio de 2006** às 9:00 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 8.137/90, c/c artigos 29, "caput", ambos do Código Pe nal. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 14 de Fevereiro de 2006. Eu (a) **Walter Antunes** Pereira Junior, Escrivão Criminal que o digitei.

> DEVANIR CESTARI Juiz de Direito

JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira Junior – Escrivão

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM, JUIZ DA VARA CRI-MINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com prazo de (20) vinte dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos do Processo Crime nº **002/2005**, em que figura como réu **ANDRÉ DA** SILVA(RG. 2.470.925-PR), brasileiro, solteiro (amasiado), nas cido aos 14.02.1983, na cidade de Maringá-PR, filho de Antônio Sebastião da Silva e de Cleusa da Silva, estando o mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** a comparecer perante este juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, para AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, no dia 08 de Maio de 2006, às 16:00 horas sob as penas da lei. E para que não ale guem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari. 15 de Fevereiro de 2006. Eu (a) Walter Antunes Pereira Junior, Escrivão que o digitei.

> DEVANIR CESTARI Juiz de Direito

JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR DEVANIR CESTARI MM JUIZ DA VARA CRI-MINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com prazo de (90) noventa dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos da Carta Precatória nº **054/2002**, em que figura como réu SINALDO NUNES LOPES, filho de Antônio Nunes Lopes e Maria Rosa Lopes, natural de Marialva-PR, nascido aos 21.01.1958, resinte na Rua Herculano Ribeiro de Paiva, nº 553, Jardim Paris, Maringá-PR, e estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente INTIMADO de que foi designado o dia 1º de Março de 206, às 10:00 horas, para realização da audiência de justificativa. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 13 de Fevereiro de 2006, Eu (a) (Walter Antunes Pereira Junior), Escrivão

DEVANIR CESTARI

JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira

Junior - Escrivão

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 20 dias)

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM, JUIZ DA VARA CRI-MINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

Z SABER a todos quanto o presente Edital, com prazo de (20) vinte dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos do Pro-cesso Crime nº 065/2002, em que figura como réu AIRTON FERNANDES DE OLIVEIRA(RG. 36.936.402-8-SP), brasileiro, divorciado, nascido aos 04.04.1963, filho de Antenor Fernandes de Oliveira e de Odila Maria Fernandes, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente INTIMADO a comparecer perante este juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, ara AUDIÊNCIA DE JUSTIFICATIVA, no dia 15 de Maio de 2006, às 15:00 horas sob as penas da lei. E para que não ale guem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 15 de Fevereiro de 2006. Eu (a) **Walter Antunes Pereira Junior**, Escrivão que o digitei.

> DEVANIR CESTARI Juiz de Direito

### Marialva

# JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATAÇÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AOS DE-VEDORES: HOSPITAL ITAMBÉ LTDA e JOSE GERDES

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 132/2003 em que é EXEQUENTE: A UNIÃO E EXECUTADOS: HOSPI-TAL ITAMBÉ LTD E JOSÉ GERDES SOARES.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: No átrio do Fórum de Marialva-PR, sito na Praça Orlando Bornia nº.187. VALOR DA DÍVIDA: R\$.61.475.74, em 05/05/2003.

OBSERVAÇÃO: Caso não haja expediente forense nas datas designados, o ato ficará automaticamente prorrogado para o róximo dia útil subsequente

LEILOEIRO DESIGNADO: WERNO KLÖCKNER JÚNI-OR (inscrição no JUCEPAR nº.660, fone: (44) 3026-8008 PRIMEIRA PRACA: 12 DE ABRIL DE 2006, ÀS 10:00 HO

RAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: 28 DE ABRIL DE 2006, ÀS 10:00 HO-RAS, pelo maior lanço oferecido, desprezando-se porém, o pre ço vil, a critério deste Juízo.

DESCRIÇÃO DE BENS: 50% (cinquenta por cento), ressalvada a meação da esposa do requerido, de um LOTE DE TER-RAS sob o nº 05, com a área de 1.240,00 metros quadrados da OUADRA nº.60-A. situada na Rua Santana, na cidade de Itambé-PR, sede do município de igual nome, desta Comarca de Marialva, contendo um prédio em alvenaria, coberto de telhas francesas, piso de taco, medindo 368 (trezentos e sessenta e oito) metros quadrados, com as seguintes medida e confrontações: Com a rua Santana no rumo SE 69°21' numa frente de 31,00 metros; com a data 06 no rumo SO 20°39' na distância de 40 metros; com parte da data número 4 no rumo no 69°21' na largura de 31 metros, e finalmente, com a rua Industrial no rumo NE 20°39' numa extensão de 40 metros. Matriculado sob o n°.785 e registrado sob o n°.R-9-785.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de R\$.32.248,41 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta reais e

quarenta e um centavos). ÔNUS: O imóvel supra encontra-se penhorado – 50% nos autos de Execuções Fiscais n°s.67/99 e 001/203, em que é exeqüente A UNIÃO (Fazenda nacional); Arrestado nos autos de Execução Fiscal nº 14/04, em que é exeqüente A UNIÃO.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER

DE JOSÉ GERDES SOARES – DEPOSITÁRIO FIEL.

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados HOSPITAL ITAMBÉ

LTDA e JOSÉ GERDES SOARES, devidamente intim via edital, caso não seiam encontrados via mandado.

OBSERVAÇÃO: As comissões do leiloeiro serão as seguin-

a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; **b**) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; **c**) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo execu-tado; **d**) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens.

Marialva - PR, em 02 de fevereiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_\_(Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

### MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATAÇÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCEN-TES AOS DEVEDORES: M J A SANTOS ME.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº.24/2004, em que EXEQUENTE: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)E EXE- CUTADO: M LA SANTOS ME

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: No átrio do Fórum de Mari-

alva-PR, sito na Praça Orlando Bornia nº.187. VALOR DA DÍVIDA: R\$.19.745,39, em 30/01/2005. **OBSERVAÇÃO**: Caso não haja expediente forense nas datas

designados, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil subseqüente. **LEILOEIRO DESIGNADO**: WERNO KLÖCKNER JÚNI-

OR (inscrição no JUCEPAR nº.660, fone: (44) 3026-8008 PRIMEIRA PRAÇA: 12 DE ABRIL DE 2006, ÀS 09:300 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: 28 DE ABRIL DE 2006, ÀS 09:30 HO-RAS, pelo maior lanço oferecido, desprezar ço vil, a critério deste Juízo

DESCRIÇÃO DE RENS: - 08 (OITO) JOGOS DE SOFÁ DE TRÊS E DOIS LUGARES EM COROTAN (CORVIN SINTÉ TICO) EM DIVERSAS CORES, avaliado pelo valor de R\$.1.380,00 cada jogo; - 08 (OITO) JOGOS DE SOFÁ DE TRÊS E DOIS LUGARES EM TECIDO DE DIVERSAS CO-RES, avaliado pelo valor de R\$.790,00 cada jogo de sofá; - 02 (DOIS) JOGOS DE SOFÁ DE TRÊS E DOIS LUGARES EM TECIDO GORGURIN EM DIVERSAS CORES, avaliado pelo

valor de R\$.590,00 cada jogo. **AVALIAÇÃO:** Os bens supra foram avaliados pelo valor de R\$.18..540,00 (dezoito mil, quinhentos e quarenta reais). **ÔNUS**: O executado possui débitos junto à Fazenda Pública do Estado do Paraná, no valor de R\$.4.348,20

**DEPÓSITO:** O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE EDIVALDO DOS SANTOS RODRIGUES – DEPOSITÁ-RIO FIEL, na Avenida são João, 55, centro, na cidade de Itam-

INTIMAÇÃO: FICA o Executado M J A SANTOS ME, na pessoa de seu Representante Legal e depositário fiel EDI-VALDO DOS SANTOS RODRIGUES, devidamente intima-

dos, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

OBSERVAÇÃO: As comissões do leiloeiro serão as seguin-

a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliacão dos bens.

Marialva - PR, em 02 de fevereiro de 2006. Eu, (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

### MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATAÇÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES A DEVEDORA: LOYDE RIBEIRO PEREIRA.

PROCESSO: EXECUÇÃO, sob o nº.245/1999, em que é EXE-QUENTE: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e EXE-CUTADA: LOYDE RIBEIRO PEREIRA.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: No átrio do Fórum de Mari-

alva-PR, sito na Praça Orlando Bornia nº.187. VALOR DA DÍVIDA: R\$.76.942,01, em 31/01/2006.

OBSERVAÇÃO: Caso não haja expediente forense nas datas designados, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil subseqüente.

LEILOEIRO DESIGNADO: WERNO KLÖCKNER JÚNI-OR (inscrição no JUCEPAR nº.660, fone: (44) 3026-8008. PRIMEIRA PRAÇA: 12 DE ABRIL DE 2006, ÀS 10:00 HO-

RAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: 28 DE ABRIL DE 2006, ÀS 10:00 HO-RAS, pelo maior lanço oferecido, desprezando-se porém, o pre-

o vil. a critério deste Iuízo DESCRIÇÃO DE BENS: <u>IMÓVEL</u>: LOTE DE TERRAS sob nº.152-B(cento e cinquenta e dois B), com a área de 3,60 alqueires, paulistas, ou sejam 8.712 há, iguais a 87.120,00 metros quadrados, situado na Gleba do patrimônio Marialva, neste Município e Comarca, devidamente matriculado sob nº.1.703, no CRI de Marialva-PR. DIVISAS E CON-FRONTAÇÕES: "PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita do Córrego Tanabym segue confrontando com o lote nº.153 no rumo SO 12°28', com 777 metros até um marco colocado na beira duma estradinha; daí mede-se pela dita estradinha no rumo NO 59°50' – 162 metros e 50 centímetros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº.152-A, no rumo NE 17º54', com 667 metros até um marco fincado na margem direita do Córrego Tanaby e, finalm te, descendo por este, segue até o ponto de partida". BEN-FEITORIAS: 02 casas de madeira, coberta de telhas francesas, piso cimentado, 01 casa de madeira, coberta de telhas francesas, piso cimentado e assoalhado, 01 tulha de madeira, assoalhada, coberta de telhas francesas, 01 barracão de madeira, coberto de fibro-cimento, piso de chão, 01 terreirão ladrilhado (tijolinho). Rede de energia Elétrica e Água Encanada (da cidade). PLANTIO: O referido imóvel é próprio para cultura de lavoura branca. AVALIAÇÃO: O imóvel e benfeitorias supra foram avaliados

pelo valor de R\$.326.400,69 (trezentos e vinte e seis mil,

quatrocentos reais e sessenta e nove centavos). ÔNUS: O imóvel supra encontra-se hipotacado em favor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, bem como penhorado nos autos de Execução 06/2000, em que são exequente: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
INTIMAÇÃO: FICA o Executada LOYDE RIBEIRO PEREI-

RA. devidamente intimada, via edital, caso não seja encontra-

OBSERVAÇÃO: As comissões do leiloeiro serão as seguin-

a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a

r pago pelo exeqüente; b) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avalia-

Marialva - PR, em 13 de fevereiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_(Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

### MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL EDITAL DE PRAÇA E ARREMATAÇÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCEN-

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob o nº .285/2000, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA-PR E EXECUTADO: JOSÉ DORIVAL BOCA. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: No átrio do Fórum de Marialva-PR, sito na Praça Orlando Bornia nº.187.
VALOR DA DÍVIDA: R\$.2.162,38, em 12/09/2005.

TES AO DEVEDOR: JOSE DORIVAL BOCA.

OBSERVAÇÃO: Caso não haja expediente forense nas datas designados, o ato ficará automaticamente prorrogado para o róximo dia útil subsequente

LEILOEIRO DESIGNADO: WERNO KLÖCKNER JÚNI-OR (inscrição no JUCEPAR nº.660, fone: (44) 3026-8008 PRIMEIRA PRACA: 12 DE ABRIL DE 2006. ÀS 10:20 HO-RAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: 28 DE ABRIL DE 2006, ÀS 10:20 HO-

RAS, pelo maior lanço oferecido, desprezando-se porém, o pre-ço vil, a critério deste Juízo. **DESCRIÇÃO DE BENS**: DATA DE TERRAS nº 13 com a

área de 768,75 metros quadrados da QUADRA nº.03, situada na planta urbana do Distrito de Aquidaban, deste Município e Comarca, com as seguintes DIVISAS E METRAGENS: "DI-VIDE-SE Com a Rua Navarra no rumo NE 52°00' numa frente de 15,00 metros; com a data n°.12 no rumo SE 38°00' na distância de 51.25 metros: com a data nº.4 no rumo SO 52º00' na largura de 15,00 metros e, finalmente, com a data nº.14, no rumo NO 38°00' numa extensão de 51,25 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº.3 do Patrimô-nio Aquidaban", contendo uma casa residencial em madeira, coberta de telhas francesas, pisos de assoalhados e cerâmicos, medindo 100,00 m2, em bom estado de conservação e uso. INFRA-ESTRUTURA: asfalto, meio-fio, rede de energia elétrica e água encanada.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de R\$.17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

ÔNUS: O Executado possui débitos junto à Fazenda Pública do Município de Marialva, no valor de R\$.1.543,13 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e treze centavos, referente a

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT - DEPOSITÁRIA

INTIMAÇÃO: FICA o Executado JOSÉ DORIVAL BOCA e sua esposa se casado for, devidamente intimados, via edital,

caso não sejam encontrados via mandado.

OBSERVAÇÃO: As comissões do leiloeiro serão as seguin-

a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens.

Marialva - PR, em 10 de fevereiro de 2006. Eu. \_(Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

### MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI JUIZA DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATAÇÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AOS DE VEDORES MOZART VENANCIO.

PROCESSO: AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA nº 047/2005-P, extraída dos autos de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, n°.001.03.021758-0 em que é EXEQUENTE: **BERTONI APA**-RECIDO GONÇALVES NANTES e EXECUTADO: MO-ZART VENANCIO.

OBSERVAÇÃO: Caso não haja expediente forense nas datas designados, o ato ficará automaticamente prorrogado para o

próximo dia útil subseqüente. LEILOEIRO DESIGNADO: WERNO KLÖCKNER JÚNI-

OR (inscrição no JUCEPAR nº.660, fone: (44) 3026-8008. **PRIMEIRA PRAÇA**: 12 de ABRIL DE 2006, às 10:00 horas,

pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: DIA 28 de ABRIL de 2006, às 10:00 horas, pelo maior lanço oferecido, desde que não configure preço

vil, a critério deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, os

atos serão realizados no primeiro dia útil subseqüente. VALOR DA DÍVIDA: R\$.2.547,15, em 02/09/2003. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO

FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA

#### DESCRIÇÃO DE BENS:

UM AUTOMÓVEL VOLSKSWAGEM BRASÍLIA LS, ano e modelo 1979, cor vermelha, placas AET-6626, combustível: gasolina, renavam 51.467349-4, com pequenos amassados nos para-choques (dianteiro e traseiro) em regular estado de con-

AVALIAÇÃO: O veículo supra foi avaliado pelo valor de R\$.2.300,0 (dois mil e trezentos reais). ÔNUS: Não há.

INTIMAÇÃO: FICA o Executado MOZART VENANCIO, devidamente intimado, via edital, caso não sejam encontrado via mandado

OBSERVAÇÃO: As comissões do leiloeiro serão as seguin-

a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; **b**) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens.

Marialva - PR, em 26 de janeiro de 2006. Eu, \_(Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

### Maringá

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE ACRICIO JOAMIS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de ACRICIO JOAMIS, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CIN-CO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, nado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FIS-CAL n.º 0006/2004 que lhe foi proposta por MUNICIPIO DE FLORESTA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 70,37 ( setenta reais e trinta e sete centavos ), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. <u>RESUMO DO PEDIDO INICI-</u> AL: "O exeqüente propôs Execução Fiscal de Dívida Ativa, consubstanciada na certidão de inscrição em dívida Ativa nº 79/2003, que no dia 17/12/2003, importava no valor de R\$-70,37 (setenta reais e trinta e sete centavos ). Para tanto requer, na forma do art. 8ª da lei nº 6.830/80 e do art. do CPC: 1), a citação do executado para pagar, no prazo legal, a dívida ins-crita, com redução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescidas de juros, custas e despesas pro-cessuais, ou nomear bens a penhora para garantir a execução sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida; 2), a intimação do cônjuge, se casado for e caso a constrição recaia sobre bens imóveis". Maringá, 29 de Dezembro de 2005. Eu,
\_\_\_\_\_\_FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MOURA E PAES LTDA, na pe soa de seu representante legal e RILDO DELL MOURA - CPF/ MF n.º 611.780.479-20 e CLELISVALDO FRANCISCO PAES - CPF/MF n.º 870.487.879-53 COM O PRAZO DE 30 (TRIN-TA) DIAS

Edital de citação de MOURA E PAES LTDA, na pessoa de seu representante legal e RILDO DELL MOURA - CPF/MF n.º 611.780.479-20 e CLELISVALDO FRANCISCO PAES - CPF/ MF n.º 870.487.879-53, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0208/2001 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 5.488,35 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tar tos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de I.S.S.Q.N. - ADITIVO, referente ao ano de 1997, e Fiscalização e Funcion., Licença Sanitaria, Taxa de Funrebon e Taxa de Publicidade, referente aos anos de 1996 e 1997, conforme certidão de dívida ativa 706/1.1". Maringá, 12 de Dezembro de 2005. Eu. \_ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAO GUALBERTO CORREA DE FREITAS - CPF/MF n.º 140.529.209-10 e OSWALDO PADOVIN - CPF/MF n.º 142.515.079-91 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de <u>JOAO GUALBERTO CORREA DE FREI</u> TAS - CPF/MF n.º 140.529.209-10 e OSWALDO PADOVIN -CPF/MF n.º 142.515.079-91, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º **0217**/1998 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 3.671,05 (três mil, seicentos e setenta e um reais e cinco centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens qua bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de Emolumentos, refere ano de 1996, Fiscalizasão e Funcion., Taxa de Publicidade e Licenca Sanitaria referente aos anos de 1996, 1997 e 1998 Taxa de Funrebon referente aso anos de 1997 e 1998, Multa Propried, Urbana referente ao ano de 1998, conforme certidão de dívida ativa n.º 645/1.1". Maringá, 14 de Dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_\_FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA OUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIO CESAR DA SILVA COSTA inscrito no CPF/MF nº 278.234.409-97 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de JULIO CESAR DA SILVA COSTA inscrito no CPF/MF n° 278.234.409-97, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º **0241/**2001 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICI-PIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 15.115,44 (quinze mil, cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no refe-rido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de fiscalização e funcion.; taxa de publicidade, licença sanitaria e taxa de funrebom, referente aos anos de 1996 e 1997, conforme certidão de divida ativa nº 646/1.1". Maringá, 14 de Dezembro de 2005. FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDO-RIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: SEBASTIÃO RO-DRIGUES DIAS, com prazo de 30 dias

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 1177/03 de Execução de Alimentos, em que é requerente Danieli Rodrigues Martins e outros, requerido Sebastião Rodrigues Dias, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO para: 1) No prazo de três (03) dias pagar a importância de R\$ 216,20 (duzentos e dezesseis reais e vinte centavos), provar que o fez justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão: 2) No prazo de 24 horas pagar a importância de R\$ 1.860,76 (um mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), ou nomear bens a penho-ra, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTICA GRA-TUITA. Maringá, 17 de agosto de 2004. Eu, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi,

## JOSÉ CAMACHO SANTOS

#### IIIÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDO-RIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: JOSÉ VICOLLI, com prazo de 30 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 1207/2005 de Ação de Divórcio, em que é requerente Dirce Alves da Costa Vicolli, requerido José Vicolli, e como consta nos autos que o requerido está em lugar ignorado é o presente edital para a sua CITAÇÃO nos termos da petição inicial, que segue transita em sua síntese. A Autora alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado; que possuem três filhos, já maiores; que estão separados de fato por mais de dois anos; que possuem um bem

imóvel financiado; que pretende a decretação do divórcio. Ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com có-pias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRA-TUITA. Maringá, 17 de outubro de 2005. Eu, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

### JOSÉ CAMACHO SANTOS Juiz de Direito

## JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE UNIPLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO TUBOS PLASTICOS - CGC/MF n.º e JOAQUIM PEREIRA GONÇALVES e MARGARIDA T V MORESCHI COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de UNIPLASTICOS INDUSTRIA E CO-MERCIO TUBOS PLASTICOS - CGC/MF n.º 73.874.455/ 0001-00 na pessoa de seu representante legal e JOAQUIM PEREIRA GONÇALVES CPF/MF n.º 097.489.119-34 e MARGARIDA T V MORESCHI - CPF/MF n.º 097.489.119-34, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartóprazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Carto-rio da 4º Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tira-dentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se pro-cessa EXECUCAO FISCAL n.º 0244/2001 que lhe foi pro-posta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MA-RINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.848,28 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de Fiscalização e Funcion., Licença Sanitaria, Taxa de Funrebon e Taxa de Publicidade, referente ao ano de 1996, conforme certidão de dívida ativa n.º 628/1.1". Maringá, 10 de Novembro de 2005. Eu. FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subs-

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE J.R. DE CAMARGO DECORA-COES - CGC/MF n.º 84.962.349/0001-02 na pess presentante legal e JOAO RIBEIRO DE CAMARGO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de <u>J R DE CAMARGO DECORACOES</u> -CGC/MF n.º 84.962.349/0001-02 na pessoa de sentante legal e JOAO RIBEIRO DE CAMARGO, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1° andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.° **0254**/2001 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 19.845,69 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloa-dos, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de Fiscaliazação e Funcion., I.S.S.Q.N. - Aditivo, Licença Sanitaria, Taxa de Funrebon e Taxa de Publicidade, referente ao ano de 1996, conforme certidão de dívida ativa n.º 389/ 1.1". Maringá, 10 de Novembro de 2005. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivado Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA OUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE CUSTÓDIO ANTONIO DE CAM-POS - CPF/MF n.º 202.633.099-91 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de CUSTÓDIO ANTONIO DE CAMPOS -CPF/MF n.° 202.633.099-91, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, compare-cer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0269/2002 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 4.284,50 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. <u>RE-SUMO DO PEDIDO INICIAL:</u> "Cobrança de Fiscalização e Funcion., Licença Sanitaria, Taxa de Funrebon e Taxa de Publicidade, referente aos anos de 1998, 1999, 2000 e 2001, conforme certidão de dívida ativa n.º 676/1.1". Maringá, 12 de

Dezembro de 2005. Eu FERNANDO SÉR-GIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERRAPLENAGEM REAL LTDA CGC/MF n.º 00.914.587/0001-44 na pessoa de seu representante legal e LAERCIO DINARDE - CPF/MF n.º 238.302.049-49 e DEJANIR DE MELO - CPF/MF n.º 169.535929-15 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de TERRAPLENAGEM REAL LTDA CGC/ MF n.° 00.914.587/0001-44 na pessoa de seu representante legal e LAERCIO DINARDE - CPF/MF n.º 238.302.049-49 e DEJANIR DE MELO - CPF/MF n.º 169535929-15. residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes. esq. com Av. Herval, 1° andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0270/2002 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA. e efetuar o pagamento do débito de R\$ 11.790,56 (onze mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. <u>RESUMO</u>
<u>DO PEDIDO INICIAL:</u> "Cobrança de Fiscalização e Funcion. referente aos anos de 1998, 1999, 2000; ISSQN - Aditi-vo referente aos anos de 1998, 2000; Licença Sanitária referente aos anos de 1999, 2000: Recolhimento Avulso referente ao ano de 1999; Taxa de Funrebon referente aos anos de 1999, 2000 e Taxa de Publicidade referente aos anos de 1998, 1999 e 2000; conforme certidão de dívida ativa n.º 683/1.1". Maringá, 03 de Novembro de 2005. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

#### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE SONIA REGINA JORGE e PLA-CIDO JORGE inscritos no CPF/MF n.º 024.775.139-15 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de SONIA REGINA JORGE e PLACIDO JORGE inscritos no CPF/MF n.º 024.775.139-15, residente(s) iciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CIN-CO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FIS-CAL n.° **0271**/1994 que lhe foi proposta por FAZENDA PU-BLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 9.415,37 (nove mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e sete centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida, RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobranca de Imposto Territorial, referente ao ano de 1993, conforme certid~ões de dívida ativa n.ºs 651/94, 652/94, 648/94, 643/94, 644/94 645/94 647/94 637/94 634/94 629/94 627/94 616/ 94, 617/94, 618/94, 619/94, 620/94, 621/94, 624/94 e 625/94". Maringá, 21 de Dezembro de 2005. Eu-FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilo-

### grafei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE IVANIL ROSA FERREIRA CAL-CADOS CGC/MF n.º 01.310.806/0001-49 na pessoa de seu representante legal e IVANIL ROSA FERREIRA COM O PRA-ZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de IVANIL ROSA FERREIRA CALCADOS CGC/MF n.º 01.310.806/0001-49 na pessoa de seu representante legal e IVANIL ROSA FERREIRA, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CIN-CO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FIS-CAL n.º 0274/2001 que lhe foi proposta por FAZENDA PU-BLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 4.951,65 (quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INI-CIAL: "Cobrança de Fiscalização e Funcion., I.S.S.Q.N. e Taxa de Publicidade, referente aos anos de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000. Licença Sanitaria e Taxa de Funrebon referente aos anos de 1997, 1998, 1999, 2000, conforme certidões de dívida ativa n°s 932/1.1 e 932/1.2". Maringá, 25 de Outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE COOPERATIVA DOS TRABA-LHADORES DE CARGA E DESCARGA DE MARINGÁ -CGC/MF n.º 03.343.013/0001-51, na pessoa de seu representante legal COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de COOPERATIVA DOS TRABALHADO-RES DE CARGA E DESCARGA DE MARINGÁ - CGC/MF n.º 03.343.013/0001-51, na pessoa de seu representante legal, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0292/2003 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 702,97 (setecentos e dois reais e noventa e sete centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quan tos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de Recolhimento Avulso - exercício do ano 1999; Fiscalização e Funcion..; Licença Sanitaria; Taxa de Funrebon, Taxa de Publicidade - exercício do ano de 2000, conforme certidão de dívida ativa n. 760/1.1". Maringá, 20 de Outubro de 2005. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

### EDITAL DE CITAÇÃO DE REINALDO DE ALMEIDA CESAR COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de REINALDO DE ALMEIDA CESAR, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiraden tes, esq. com Av. Herval, 1° andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0309/2003 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA. e efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.693,98 (um mil, seicentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos) com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de Imposto Predial, referente ao ano de 1999, conforme certidão de dívida ativa n.º 865/1.1". Maringá, 14 de Outubro de 2005. FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

## JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUTO MECANICA UNIVEICU-LOS LTDA - CGC/MF n.º 76.811.157/0001-69 na pessoa de seu representante legal e ANTONIO CONSTANTINO SOBRI-NHO e MARIA JULIA DE LIMA CONSTANTINO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de <u>AUTO MECANICA UNIVEICULOS</u> LTDA - CGC/MF n.º 76.811.157/0001-69 na pessoa de seu representante legal e ANTONIO CONSTANTINO SOBRI-NHO e MARIA JULIA DE LIMA CONSTANTINO, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0314/2001 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA. e efetuar o pagamento do débito de R\$ 12.961,41 (doze mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de Fiscalização e Funcion., Licença Sanitaria, Taxa de Funrebon e Taxa de Publicidade, referente ao ano de 1996, conforme certidão de dívida ativa n.º 102/1.1". Maringá, 09 de Novembro de FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei e subscrevi.

## ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE NAVAS AUTO PECAS LTDA CGC/MF n.º 78.447.414/0001-50 na pessoa de seu representante legal e AFFONSO NAVAS DE MATTOS CPF/MF n.º 129.576.079-72 e ZIZELDA DA S NAVAS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de NAVAS AUTO PECAS LTDA CGC/MF n.º 78.447.414/0001-50 na pessoa de seu representante legal e AFFONSO NAVAS DE MATTOS CPF/MF n.º 129.576.079-72 e ZIZELDA DA S NAVAS, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4º Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0319/2001 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.324,03 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e três centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de Fiscalização e Funcion., Licença Sanitaria, Taxa de Funrebon e Taxa de Publicidade, referente ao exercício do ano de 1996, conforme certidão de dívida ativa n.º 132/1.1". Maringá, 06 de Dezembro de 2005. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

## JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE VIDRAÇARIA A DECORATIVA LTDA., na pessoa de seu representante legal - CGC/MF Nº 78.929.999/0001-45; ELZIO JULIANO ZAGO - CPF/MF Nº 172.128.639-04 e JOSÉ BARBOSA - CPF/MF Nº 011.355.549-00 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de VIDRAÇARIA A DECORATIVA LTDA na pessoa de seu representante legal - CGC/MF Nº 78.929.999/ 0001-45; ELZIO JULIANO ZAGO - CPF/MF Nº 172.128.639-04 e JOSÉ BARBOSA - CPF/MF Nº 011.355.549-00, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECU-CAO FISCAL n.º **0321/2**001 que lhe foi proposta por FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.216,72 (um mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para ntir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INI-CIAL: "Cobrança de Fiscalização e Funcionamento, Licença Sanitária, Taxa de Funrebon, Taxa de Publicidade, do ano de 1996, conforme certidão de dívida ativa nº 144/1.1". Maringá, 03 de Outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subs-

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERGIO CRUBELATI – CPF/MF n.º 568.739.999-20 e MARIA DE FATIMA FERRAZ CRUBELATI – CPF/MF n.º 571.330.009-87 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de SERGIO CRUBELATI - CPF/MF n.º 568.739.999-20 e MARIA DE FATIMA FERRAZ CRUBELA-TI – CPF/MF n.º 571.330.009-87, residente(s) e domiciliado(s) m lugar ignorado, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório da 4º Vara Cível, situado no Edifício
do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala
190, onde se processa os autos n.º 0321/1998 de EXECUÇÃO
FISCAL, que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO
MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 2.669.85 (dois mil. seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo e fica intimado(s) para que tenha(m) ciência da penhora seguinte: Apartamento sob n.º 202, tipo "A", do Edifício Guarani, nesta Comarca, com área priva-tiva de 92,01 m², área comum de 28,6024 m², área de garagem de 28,23 m², área total de 148,8424 m², fração ideal do terreno de 39,991586 m², edifício construído sobre a data de terras n.º 20. da Ouadra 58. Zona 04. objeto da matrícula sob n.º 25.547 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca. FICANDO AINDA CIENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EMBARGAR, OUERENDO, SOB PENA DE ALIENAÇÃO DO BEM PENHORADO, EM HASTA PÚBLI-CA. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de Emoluos, referente ao ano de 1995, Coleta de Lixo, Combate a idio, Imposto Predial e Limpeza Publica referente aos anos de 1995, 1996 e 1997, conforme certidão de dívida ativa n. 526/1.1". Maringá, 17 de Janeiro de 2006. Eu.
FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

## JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE B C C FRANCA MOVEIS - CGC/MF n.º 01.128.865/0001-09 na pessoa de seu representante legal e BENEDITA DO CARMO CORREA FRANCA - CPF/MF n.º 325.288.689-87 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

#### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

## JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE M B S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CGC/MF n.º 01.921.273/0001-31, na pessoa de seu representante legal, e NECO BEZERRA DA SILVA - CPF/MF n.º 875.437.888-53 e EDILEUZA MARIA MOREIRA DA SILVA - CPF/MF n.º 528.812.021-87 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de M B S COMERCIO E REPRESENTACO-ES LTDA CGC/MF n.º 01.921.273/0001-31, na pessoa de seu representante legal, e NECO BEZERRA DA SILVA - CPF/MF n.º 875.437.888-53 e EDILEUZA MARIA MOREIRA DA SIL-VA - CPF/MF n.º 528.812.021-87, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edi-fício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL  $\textbf{n.}^{\rm o}$  0355/2002 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICI-PIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 753,62 (setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tan tos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de Fiscalização e Funcion., Licença Sanitaria, Taxa de Funcion e Taxa de Publicidade, referente aos exercícios dos anos de 1999, 1998, 2000, e Recolhimento Avulso, referente ao exercício do ano de 2001, conforme certidão de dívida ativa n.º 950/1.1". Maringá, 03 de Novembro de 2005. Eu, \_\_ DO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subs-

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

## EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE SERGIO GRANEIRO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de <u>JOSE SERGIO GRANEIRO</u>, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CIN-CO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FIS-CAL n.º 0356/1998 que lhe foi proposta por FAZENDA PU-BLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 2.972,09 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e nove centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. <u>RESUMO DO PEDIDO INICIAL</u>: "cobrança de coleta de lixo, combate incêndio, imposto predial e limpeza publica, referente aos anos de 1996 e 1997, comforme certidão de divida ativa nº 933/1.1". Maringá, 28 de Dezembro de 2005. Eu

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE PLANTABRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal e LUIZ CARLOS ANTOINE - CPF/MF n.º

111.733.828-28 e LUIZ DERLI GOMES DOS SANTOS CPF/ MF n.º 352.185.331-49 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA)

Edital de citação de PLANTABRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal e LUIZ CARLOS ANTOINE - CPF/MF n.º 111.733.828-28 e LUIZ DERLI GOMES DOS SANTOS CPF/MF n.º 352.185.331-49, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0366/2001 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.198,61 (um mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de Fiscalização e Funcion., Licença Sanitaria, Taxa de Funrebon, Taxa de Publicidade, referente ao exercício do ano de 1996, conforme certidão de dívida ativa n.º 448/1.1". Maringá, 26 de Outubro de 2005. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDIVAL PEREIRA DA SILVA e ANTONIA PEREIRA DA SILVA inscritos no CPF/MF n.º 130.420.179-15 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de EDIVAL PEREIRA DA SILVA e ANTO-NIA PEREIRA DA SILVA inscritos no CPF/MF n.º 130.420.179-15, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa os autos n.º 0377/2003 de EXECUCAO FISCAL, que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIN-GA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 868,40 (oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, convertesse-a automaticamente em penhora o arresto que recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns): Data de Terras sob n.º 05, da Quadra n.º 13, com 312,00 m², localizado no Jardim Ipanema, com divisas, metragens e confrontações constantes na ma-trícula sob n.º 02.707 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca. Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr automaticamente o decêndio para que o devedor embargue a execução. O (s) devedor(es) poderá(ão) apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o arresto for convertido. Se não embargar, ou, se tendo apresentado embargos, e estes forem julga-dos improcedentes, tais bens serão vendidos em hasta pública, e, se não bastarem, outros serão penhorados e leiloados, até a integral satisfação do débito corrigido junto ao credor. RESU-MO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de Coleta de lixo, Combate a Incendio, Imposto Predial e Limpeza Publica, referente aos anos de 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002, conforme certidões de dívida n.ºs 1323/1.1 e 1323/1.2". Maringá, 16 de Ja-FERNANDO SÉRGIO neiro de 2006. Eu. LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

#### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE IVAN CARLOS CORREIA LAN-CHONETE - CGC/MF n.º 02.719.833/0001-32 na pessoa de seu representante legal e IVAN CARLOS CORREIA - CPF/MF n.º 631.866.089-53 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de <u>IVAN CARLOS CORREIA LANCHONE</u>-TE - CGC/MF n.º 02.719.833/0001-32 na pessoa de seu representante legal e IVAN CARLOS CORREIA - CPF/MF n.º 631.866.089-53, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1° andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.° **0390/2**002 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIN-GA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 965,78 (novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. <u>RESUMO DO PEDIDO INICIAL:</u> "Cobrança de Fiscalização e Funcion., Licença Sanitaria, Taxa de Funrebon, Taxa de Publicidade, referente aos exercícios dos anos de 2000, 1999, 1998 e 2001, conforme certidão de dívida ativa n.º 1174/1.1". Maringá, 04 de bro de 2005. Eu, \_ FERNANDO SÉR-GIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

#### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE GAUCHA CAR VEICULOS LTDA oa de seu representante legal COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de GAUCHA CAR VEICULOS LTDA na pessoa de seu representante legal, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0395/2001 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 2.151,56 (dois mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RE-SUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de Fiscalização e Funcin, licença Sanitária, Taxa de Funrebon e Taxa de Publicidade, referente aos anos de 1997 a 1998, conforme certidão de dívida ativa n.º 842/1.1". Maringá, 16 de Janeiro de 2006. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MITSUO YAMAMOTO - CPF/ MF nº 013.562.409-68 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de MITSUO YAMAMOTO - CPF/MF nº 013.562.409-68, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1° andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.° **0395/2**002 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIN-GA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 922,82 (novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos basn para garantir o pagamento da dívida. <u>RESUMO DO PEDI-</u> DO INICIAL: "Cobrança de I.S.S.Q.N., referente aos anos de 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, conforme certidão de dívida ativa n.º 133/1.1 ". Maringá, 14 de Outubro de 2005. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

## JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARQUES E ROMERO LTDA CGC/MF n.° 79.083.663/0001-77 na pessoa de seu represen tante legal e ORLANDO ROMERO - CPF/MF n.° 301.337.009 25 e LUZINETE DE FATIMA MAROUE ROMERO - CPF. MF n.º 014.654.139-10 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de MARQUES E ROMERO LTDA - CGC/ MF n.º 79.083.663/0001-77 na pessoa de seu representante legal e ORLANDO ROMERO - CPF/MF n.º 301.337.009-25 e LUZINETE DE FATIMA MARQUE ROMERO - CPF/MF n.º 014.654.139-10, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1° andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0399/2002 que lhe foi prooosta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIN-GA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 979,26 (novecentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. <u>RESUMO DO PEDI-</u> DO INICIAL: "Cobranca de Fiscalização e Funion, e Taxa de Publicidade, referente aos anos de 1998, 1999, 2000 e 2001; Licenca Sanitaria e Taxa de Funrebon, referente aos anos de 1999, 2000 e 2001 e Taxa de Expediente referente ao ano de 2001, conforme certidão de dívida ativa n.º 159/1.1". Maringá, FERNAN-05 de Dezembro de 2005. Eu. DO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subs-

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ LUIZ MONTEIRO - CPE

Edital de citação de JOSÉ LUIZ MONTEIRO - CPF/MF nº 037.768.908-43, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignora-do, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este

Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa os autos n.º 0403/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.096,09 (um mil, noventa e seis reais e nove centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, converter-se-á automaticamente em penhora o arresto que recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns): Data de Terras nº 26, da Quadra 68, situado no Conjunto Habitacional Sol Nascente, desta cidade, com área de 306,25m2, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 20.859 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Maringá. Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr automaticamente o trintídio para que o devedor embargue a execução. O (s) devedor(es) poderá(ão) apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o arresto for convertido Se não embargar, ou, se tendo apresentado embargos, e estes forem julgados improcedentes, tais bens serão vendidos em hasta pública, e, se não bastarem, outros serão penhorados e leiloados, até a integral satisfação do débito corrigido junto ao cre-dor. <u>RESUMO DO PEDIDO INICIAL:</u> "Cobrança de CM Pavimentação de 1996; Coleta de Lixo de 1997; Combate a Incêndio de 1997; Limpeza Pública de 1997; CM Pavimentação de 1997; Coleta de Lixo de 1998; ; Combate a Incêndio de 1998; Limpeza Pública de 1998; CM Pavimentação de 1998; Coleta de Lixo 1999; Combate a Incêndio de 1999; Limpeza Pública de 1999; CM Pavimentação 1999 e Coleta de Lixo de 2000, conforme certidão de dívida ativa nº 1805/1.1". Maringá, 16 de Janeiro de 2006. Eu, \_\_\_ FERNAN-DO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subs-

#### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) DEMAIL DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO IGUATEMI LTDA., - CGC/MF Nº 79.453.742/0002-03, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 16 DE MARÇO DE 2006, às 16:00

horas, por preço não inferior a avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 30 DE MARÇO DE 2006, às 16:00

horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil se-

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Maringá

PROCESSO: Autos n.º 0404/2002 de EXECUCAO FISCAL, movido por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MA-RINGA contra DEMAIL DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO IGUATEM.

BEM(NS): 50 (cinqüenta) metros cúbicos de areia lavada fina com frete dentro da cidade de Maringá.

LOCALIZAÇÃO E DEPÓSITO: Encontra-se em mãos do Sr. Devair de Godoy Abreu, à Av. Vereador Antonio Bortolotto 97, na Distrito de Iguatemi.

<u>AVALIAÇÃO</u>: R\$ 1.250,00 (efetuada em 19/07/2002)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.860,35 (atualizada até 15/03/2005) ÔNUS: Não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) DE-MAIL DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO IGUATEMI LTDA., na pessoa de seu representante legal - CGC MF N° 79.453.742/0002-03, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Maringá, 16 de Janeiro de 2006. Eu FERNANDO SÉRGIO LO PES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAO TEODORO BERNARDES 79.640.256/0001-13 na pessoa d tante legal COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de JOAO TEODORO BERNARDES - CGC/ MF n.º 79.640.256/0001-13 na pessoa de seu representante legal, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXE-CUCAO FISCAL n.º 0405/2002 que lhe foi proposta por FA-ZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 4.056,20 (quatro mil, cinquenta e seis reais e vinte centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para gara o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Coorança de Fiscalização e Funcion., Licença Sanitaria, Taxa de Funrebon e Taxa de Publicidade, referente aos anos de 1997 e 1998, conforme certidão de dívida ativa n.º 196/1.1". Maringá 03 de Novembro de 2005. Eu, \_ DO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subs-

#### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA OUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE BLUE INFORMATICA LTDA CGC/MF n.º 01.530.225/0001-12 na pessoa de seu representante legal e DORIVAL JOSE BATISTA - CPF/MF n.º 325.722.129-00 e ILMA BETI BATISTA - CPF/MF n. 485.384.269-15 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de <u>BLUE INFORMATICA LTDA - CGC/MF</u> n.º 01.530.225/0001-12 na pessoa de seu representante legal e DORIVAL JOSE BATISTA - CPF/MF n.º 325.722.129-00 e ILMA BETI BATISTA - CPF/MF n.º 485.384.269-15, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECU-CAO FISCAL n.º 0410/2002 que lhe foi proposta por FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 838,10 (oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de Fiscalização e Funcion., Licença Sanitaria, Taxa de Funrebon e Taxa de Publicidade referente aos anos de 1998 e 1999. Recolhimento Avulso referente ao ano de 1998, conforme certi-dão de dívida ativa n.º 827/1.1". Maringá, 09 de Novembro de \_ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE LINDNER TELECOMUNICA-CÕES E INFORMÁTICA LTDA CGC/MF n.º 01.604.921/000-.20 na pessoa de seu representante legal; EDUARDO FROES DA MOTTA NETO e SIMONE VALIM COM O PRAZO DE

Edital de citação de LINDNER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - CGC/MF nº 01.604.921/0001-20 na pessoa de seu representante legal; EDUARDO FROES DA MOTTA NETO e SIMONE VALIM, residente(s) domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CIN-CO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1° andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FIS-CAL n.° **0411/2002** que lhe foi proposta por FAZENDA PU-BLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 14.998,77 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para ga rantir o pagamento da dívida. <u>RESUMO DO PEDIDO INICI-AL:</u> "Cobrança de multa de propriedade urbana, fiscalização e funcion., taxa de publicidade e licença sanitaria, referente aos anos de 1998 e 1999, conforme certidão de divida ativa nº 833/ 1.1". Maringá, 28 de Dezembro de 2005. Eu.

FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilo grafei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MAROUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE BENHOZI & GIROLOMETTO LTDA CNPJ/MF n.° 01.625.018/0001-41 CLAUDIO ROBER TO BENHOZZI e ANGELO FERNANDO GIROLOMETTO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de BENHOZI & GIROLOMETTO LTDA inscrito no CNPJ/MF n.º 01.625.018/0001-41; CLAUDIO ROBER-TO BENHOZZI e ANGELO FERNANDO GIROLOMETTO residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq com Av. Herval, 1° andar, sala 190, onde se processa EXECU-CAO FISCAL n.º 0419/2002 que lhe foi proposta por FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 2.452,60 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos baste garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INI-CIAL: "Cobrança de Fiscalização e Funcin., Licença Sanitaria Multa de Meio Ambiente e Taxa de Furebom, conforme certidão de dívida ativa n.º 883/1.1". Maringá, 16 de Janeiro de \_ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA OUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE V LUCIA RODRIGUES E GOBI SANTOS LTDA - CGC/MF n.º 82.361.536/0001-05 na pesso

de seu representante legal e ANTONIO GOBI DOS SANTOS CPF/MF n.º 172.475.869-15 e VERA LUCIA RODRIGUES CPF/MF n.º 326.907.509-10 COM O PRAZO DE 30 (TRIN-

Edital de citação de V LUCIA RODRIGUES E GOBI SAN-TOS LTDA - CGC/MF n.º 82.361.536/0001-05 na pessoa de seu representante legal e ANTONIO GOBI DOS SANTOS -CPF/MF n.º 172.475.869-15 e VERA LUCIA RODRIGUES CPF/MF n.º 326.907.509-10, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, compare-cer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1° andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL **n.º 0456/**2002 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 2.175,58 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. <u>RE-SUMO DO PEDIDO INICIAL:</u> "Cobrança de Fiscalização e Funcion., Licença Sanitaria, Taxa de Funrebon, Taxa de Publicidade, referente aos exercícios 1998, 1999, 2000, e ISSQN -Aditivo exercício do ano de 1998, conforme certidão de dívida ativa n.° 326/1.1 ". Maringá, 26 de Outubro de 2005. Eu,
\_\_\_\_\_\_\_ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

## ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO DEVANIR RICCI PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 461/2000, de ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL em que é requerente: MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS e requerido: SILVESTRE FERNANDES DA SILVA E OUTROS. É o pre sente edital expedido para CITAÇÃO do requerido DEVANIR RICCI, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial resumida, abaixo descrita, e para apresentar defesa, querendo, no prazo legal de 15 (QUINZE) DIAS. Ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fa-tos articulados pelo requerente (conforme dispõe os artigos 285, 2. Parte e 319 do Código de Processo Civil. RESUMO DA PETIÇAO INICIAL: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOU-TOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PR. MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS, e SEBASTIANA DOS SANTOS, ambos já qualificados, por intermédio de seus advogados, procuração anexo, com fundamentos no art. 159 do Código Civil, e incisos V, X e XXXV do art. 5° da Constituição Federal, propõem <u>AÇÃO DE INDENIZA-</u>
<u>ÇÃO</u> em face de SILVESTRE FERNANDES DA SILVA; SE-BASTIÃO VITOR DA SILVA, EMERSON DE JESUS PITTE-LI, sendo <u>nomeado à autoria DEVANIR RICCI</u>, tendo em vista os seguintes fatos e fundamentos: Os autores residem na cidade de Nova Esperança, PR. No mês de Março de 1999 os autores tiveram uma perda irreparável: a morte de sua jovem filha Lucimara dos Santos. Consta que a filha dos autores, retornava à cidade de Maringá, PR, como passageira no veículo de Silvestre Fernandes da Silva, ocasião em que este se envolveu em gravíssimo acidente, causado a morte dessa. Conforme documentos e depoimentos contidos nos autos de inquérito policial registrado sob o nº 505/99, anexo, o requerido Silvestre Fernandes da Silva trafegava pela rodovia PR317, em alta velocidade, sentido Floriano-Maringá a bordo da caminhonete GM D20 de sua propriedade, quando na altura do Kilometro 109 + 350 metros, <u>uma grande reta com aclive</u> (fls. 22), chocou-se violentamente, na terceira pista, com a traseira do caminhão: Trator seguido de semi-reboque, marca Scânia, placas ADE-7250 (<u>sem iluminação traseira</u>) dirigida por Sebastião Vitor Fernandes (sem habilitação), de propriedade de Emerson de Jesus Pitteli. Ambos os veículos trafegavam no sentido Floriano - Maringá, e o local do acidente, conforme pode-se auferir pelas fotos anexadas, é uma reta longa, com aclive acentuado (fls. 22 anexo inquérito). Segundo os autos de inquérito policial, o caminhão trator Scânia trafegava pela terceira faixa, porém, sem nenhuma iluminação traseira (fls. 05, 20). O requerido Silvestre faltou com o dever de cuidado. Em uma reta longa, não se pode conceber que algum condutor venha a aproximarse de um "objeto" tão grande quanto uma carreta sem visuali-zá-lo a tempo de frená-lo, a não ser que, como no caso presente, o veículo esteja em excesso de velocidade. E mais, o mesmo bateu na traseira de um veículo que trafegava pela terceira pista de rolamento, de um total de 3 (três) pistas (10.30 metros), Havendo pois uma pista inteira para o mesmo passar, sem que houvesse qualquer problema. Assim sendo, o óbito da jovem Lucimara dos Santos foi causada por CULPA dos requeridos, devendo esses serem solidariamente responsabilizados civilmente pelo ocorrido que tão grande dano causou aos requerente, uma vez além de muito querida de ambos os autores, a vítima fatal era arrimo de família, ajudando enormemente na manutenção do lar. Neste contexto, devem ser os requeridos serem condenados: a) ao pagamento da indenização a título de DANOS MATERIAIS suportados pelos autores, no valor de 1 (um0 salário mínimo mensal (montante que Lucimara ajudava sua família), desde a data do acidente, até a data em que a mesma completaria a idade média da vida do brasileiro, que é

de 65(sessenta e cinco) anos, totalizando a quantia de R\$ 77.916,00 (setenta e sete mil novecentos e dezesseis reais), referente a um salário mínimo por cada um dos 516(quinhentos e dezesseis) meses que restariam à Lucimara dos Santos, ou outro valor que V. Exa. entenda a partir da data do evento danoso até a data do efetivo pagamento, além de aplicação de juros de mora; b) ao pagamento da indenização a título de DANOS MORAIS suportados pelos autores, no montante de 300 salários mínimos R\$ 45.300,00(quarenta e cinco mil e trezentos reais) ou *ad argumentandum*, outro valor que V.Exa. entenda como justo e que vale <u>a vontade de viver, a paz íntima e psicológica</u> uma pessoa, verba esta a ser paga de uma

única vez a ser corrigida a partir da data do evento danoso até a data do efetivo pagamento, além de aplicação de juros de mora; c) ao pagamento de custas processuais, periciais e honorários advocatícios a serem arbitrados em 20% do valor da causa; d) seja deferida a aplicação de juros, correção monetária sobre todas as verbas pleiteadas, contadas da data do acidente. <u>Re-</u> quer-se, ainda: a citação dos réus por Oficial de Justiça, para querendo, apresentar a defesa que tiver sob pena dos efeitos da revelia e confissão, servindo a providência até a sentença final que deverá julgar a ação procedente; conceda a esta as prerrogativas do artigo 172 parágrafo segundo do Código de Processo Civil, bem como a JUSTIÇA GRATUITA, Provará o alegado por todos os meios permissíveis direito, especialmente pelo depoimento pessoal dos réus, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente, perícias, exames complementares, juntada de novos documentos e demais necessárias. Atribui-se à causa, para efeitos processuais, o valor do R\$ 123.216,00(cento e vinte e três mil duzentos e dezesseis reais). DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 461/ 2000. Defiro o pedido de f.272. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. Maringá, 14 de outubro de 2005. Airton Vargas da Silva, Juiz *de Direito*." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de janeiro de 2006. Eu\_\_\_\_\_(LUIZ AFFON-SO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/ SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/Emp. juraadas, digitei e subscrevi o presente

### AIRTON VARGAS DA SILVA . Juiz de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA APARECIDA DE OLI-VEIRA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0581/2001 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 826,44 (oitocentos vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida, RESUMO DO PE-DIDO INICIAL: "Cobrança de iluminação, imposto progressivo, imposto territorial e limpeza pública. Referente aos anos de 1998 a 2000, conforme a certidão de dívida ativa nº 287/ 1.1". Maringá, 29 de Dezembro de 2005. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivado Designado, o datilografei e subscrevi.

#### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE DAMIAO MARCOS MACIEL SEIXAS - CPF/MF n.º 024.851.689-20 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de DAMIAO MARCOS MACIEL SEIXAS -CPF/MF n.º 024.851.689-20, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, compare-cer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1° andar, sala 190, onde se processa os autos n.º 0**590/2**001 de EXECUCAO FISCAL, que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 6.387.26 (seis mil. trezentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, converter-se-à automaticamente em penhora o arresto que recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns) Data de terras sob n.º 07, da Quadra n.º 20, situada na Zona 08, desta cidade, área de 577,00 m². Divisas, metragens e confrontações: Divide-se: Com a Avenida Mauá no Raio 402,00 metros, ao NE numa frente de 14,95 metros; com a data n.º 08, ao SE na distância de 40,68 metros; com parte das datas n.ºs 18 e 19, no raio de 358,53 metros, ao SO com 13,44 metros; e finalmente, com a data n.º 06, ao NO numa extensão de 40,63 metros, objeto da matrícula sob n.º 12.677 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca. Findo o prazo para aperfeicoar-se a citação, começará a correr automaticamente o

decêndio para que o devedor embargue a execução. O (s) devedor(es) poderá(ão) apresentar embargos no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados da data em que o arresto for convertido. Se não embargar, ou, se tendo apresentado embargos, e estes forem julgados improcedentes, tais bens serão vendidos em hasta pública, e, se não bastarem, outros serão penhorados e leiloados, até a integral satisfação do débito corrigido junto ao credor. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de Ilu minação, Imposto Progressivo, Imposto Territorial e Limpeza Publica, referente aos exercícios dos anos de 1998, 1999 e 2000, conforme certidão de dívida ativa n.º 582/1.1". Maringá, 16 de Janeiro de 2006. Eu. FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi

#### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO AVILA RAMIRES - CPF/ MF N° 172.136.819-15 e sua esposa se casado for COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de JOÃO AVILA RAMIRES - CPF/MF Nº 172.136.819-15, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se ocessa os autos n.º 0637/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 697,96 (seicentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, converter-se-á automaticamente em penhora o arresto que recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns); Apartamento nº 14, situado no 1º pavimento ou 1º andar do Residencial Guaritá, nesta cidade, com área total de 88,753169, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 23.951 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Maringá. Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr automaticamente o trintídio para que o devedor embargue a execução. O (s) devedor(es) poderá(ão) apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o arresto for convertido. Se não embargar, ou, se tendo apresentado embargos, e estes forem julgados improcedentes, tais bens serão vendidos em hasta pública, e, se não bastarem, outros serão penhorados e leiloados, até a integral satisfação do débito corrigido junto ao credor. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de Coleta de Lixo de 1998; Combate a Incêndio de 1998; Imposto Predial de 1998; Coleta de Lixo de 1999; Combate a Incêndio de 1999; Imposto Predial de 1999; Limpeza Pública de 1999; Coleta de Lixo de 2000; Combate a Incêndio de 2000; Imposto Predial de 2000 e Limpeza Pública de 2000" Maringá, 16 de Janeiro de 2006. Eu, \_ NANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE HELIO NAUMANN - CPF/MF N.º 117.792.509-59 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de HELIO NAUMANN - CPF/MF N.º 117.792.509-59, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1° andar, sala 190, onde se processa os autos n.° **0090/1996** de EXECUCAO FISCAL, que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 6.943,81 (seis mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, converter-se-a automaticamente em penhora o arresto que recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns): Data de terras sob n.º 12 (doze), da quadra n.º 59 (cinquenta e nove), com área de 300,22 metros quadrados, situado no Parque Hortência - 1º parte, nesta cidade, entro das divisas, metragens e confrontações seguintes:- "DIVISAS: Comas datas 11 e 10 no rumo NO 50°28' SE na distância de 24,25 metros; Coma data 8 no rumo SO 39°32' NE na distância de 12,38 metros; Coma data 13 no rumo SE 50°28' NO na distância de 24,25 metros; e finalmente com a Rua Marreco no rumo NE 39°32' SO na distância de 12 38 metros, objeto da matrícula sob n º 13 070 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta Comarca. Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr automaticamente o decêndio para que o devedor embargue a execução. O (s) devedor(es) poderá(ão) apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o arresto for convertido. Se não embargar, ou, se tendo apresentado embargos, e estes forem julgados improcedentes, tais bens serão vendidos em hasta pública, e, se não bastarem, outros serão penhorados e leiloados, até a integral satisfação do débito corrigido junto ao credor. <u>RE-</u> SUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de C.M. Pavimentação, referente ao ano de 1993, Iluminação, Imposto territorial e Limpeza Publica, referente ao ano de 1995, conforme certidão de dívida ativa n.º 26/1.1". Maringá, 14 de Outubro de 2005. Eu. FERNANDO SÉR-

GIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscre-

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDWINO PAPKE inscrito no CPF/ MF nº 107.915.829-49 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de EDWINO PAPKE inscrito no CPF/MF nº 107.915.829-49, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignora do, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1° andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL **n.º 0774**/2001 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIN-GA, e efetuar o pagamento do débito de R\$- 5.924,29 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. <u>RESU-</u> MO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de coleta de lixo, combate a incêndio, imposto predial e limpeza pública, referente aos anos de 1999 a 2000, conforme a certidão de dívida ativa n°387/1.1". Maringá, 16 de Janeiro de 2006. Eu,
\_\_\_\_\_\_FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

#### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA OUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE RENATO TOLONI - CPF/

MF n.° 326.328.279-49 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de JOSE RENATO TOLONI - CPF/MF n.º 326.328.279-49, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1° andar, sala 190, onde se processa os autos n.° **0718/2**001 de EXECUCAO FISCAL, que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.172,06 (um mil, cento e setenta e dois reais e seis centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, convertesse-a automaticamente em penhora o arresto que recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns): Data de Terras sob n. 26, da Quadra n.º 318, com área de 303,68 m2, situado no Jardim Piatã, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se:- Com a Rua 37.036 no rumo NO 58°22' SE, numa distância de 12,95 metros, com a data 25 no rumo SO 31°38' NE numa distância de 23,45 metros, com a data 5 no rumo NO 58°22' SE numa distância de 10,20 metros, com a data 4 no rumo NO 58°22' SE numa distância de 2,75 metros, e finalmente com a data 27 no rumo SO 31°38' NE numa distância de 23,45 metros, objeto da matrícula sob n.º 50.981 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca. Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, comecará a correr automaticamente o decêndio para que o devedor embargue a execução. O (s) devedor(es) poderá(ão) apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o arresto for convertido. Se não embargar, ou, se tendo apresentado embargos, e estes forem julgados improcedentes, tais bens serão vendidos em hasta pública, e, se não bastarem, outros serão penhorados e leiloados, até a integral satisfação do débito corrigido junto ao credor. <u>RESUMO DO PEDIDO</u>
<u>INICIAL:</u> "Cobrança de Iluminação, Imposto Territorial, referente aos anos de 1999, 1998, 2000, Taxa de Rocada referente aos anos de 1999, 1997, 2000, conforme certidão de dívida ativa n.º 1916/1.1". Maringá, 24 de Outubro de 2005. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO AVILA RAMIRES - CPF/ MF N° 172.136.819-15 e sua esposa se casado for COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de IOÃO AVILA RAMIRES - CPE/ME Nº 172.136.819-15, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa os autos n.º **0637/2**001 de EXECUÇÃO FISCAL, que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 697,96 (seicentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido proces-so. Se não pagar, converter-se-á automaticamente em penhora o arresto que recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns): Apartamento nº 14, situado no 1º pavimento ou 1º andar do Residencial Guaritá, nesta cidade, com área total de 88.753169, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 23.951 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Marin-

gá. Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr automaticamente o trintídio para que o devedor embargue a execução. O (s) devedor(es) poderá(ão) apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o arresto for convertido. Se não embargar, ou, se tendo apresentado embargos, e estes forem julgados improcedentes, tais bens serão vendidos em hasta pública, e, se não bastarem, outros serão penhorados e leiloados, até a integral satisfação do débito corrigido junto ao credor. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de Coleta de Lixo de 1998; Combate a Incêndio de 1998; Imposto Predial de 1998; Coleta de Lixo de 1999; Combate a Incêndio de 1999; Imposto Predial de 1999; Limpeza Pública de 1999; Coleta de Lixo de 2000; Combate a Incêndio de 2000; Imposto Predial de 2000 e Limpeza Pública de 2000". Maringá, 16 de Janeiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_\_ FER-NANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

A SENHORA DOUTORA MONICA FLEITH LEMUCH, MMA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRI-BUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FOR-MA DA LEL ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado EDSON RODRIGUES DOS SANTOS – filho de Cezario Rodrigues dos Santos e Dalva Fagundes dos Santos, ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 20.04.2005, pela qual o acusado foi condenado a pena de 02 anos e 07 meses de reclusão e 21 dias multa, sob regime semi aberto, incurso no artigo 10 §3° IV da lei 9437/ 97, nos autos de ação penal 2002.1289.7.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr. 16 de fevereiro de 2006.

Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subs crevo.

### MONICA FLEITH LEMUCH Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu MARCOS MESSIAS DO NASCIMEN-TO, filho de Damião Messias do Nascimento e Rita de Lurdes do Nascimento, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este Juízo no dia 14/MARCO/2006, ÀS 08:45 HORAS, para a realização da audiência Admonitória do regime aberto, nos autos de ação penal 2004.382.4, incurso no artigo 155 §4º do CP. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

#### CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS Juiz de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. IUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEL.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ANSELMO ALEXANDRE GUIMARA-ES, filho de Adelino Silva Guimarães e Maria de Fátima Rio Guimarães, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este Juízo no dia 14/MARÇO/2006, ÀS 08:50 HORAS, para a realização da audiência de Transação nos termos do artigo 76 da lei 9099/95. nos autos de inquerito policial 2001.1127.9, indiciado por em-

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos

Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

#### CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS Juiz de Direito

#### NAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu AGUINALDO CANDIDO SAMPAIO, filho de Antonio Gomes Sampaio e Eunice Candido Sampaio atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo IN TIMADO, para comparecer perante este Juízo no dia 14/MAR-ÇO/2006, ÀS 08:35 HORAS, para a realização da audiência Admonitória do Regime Aberto, nos autos de ação penal 1999.301.0, incurso no artigo 155 §4º III do Código Penal. Ficando o mesmo advertido de que o não comparecimento implicará na regressão para o regime semi aberto.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr,

aos 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

#### CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS Juiz de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ODAIR ROSA**, filho de Sebastião Rosa e Thereza Rosa, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este Juízo no dia 14/MARÇO/2006, ÀS 08:40 HORAS, para a realização da audiência Admonitória do Regime Aberto, nos autos de ação penal 2002.1461.0, incurso no artigo 157 §2º II do Código Penal. Ficando o mesmo advertido de que o não comparecimento implicará na regressão para o regime semi aberto. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

### CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS. MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pesso almente do réu ALBERTO RICARDO CLAUDINO ALVES RG. 8.300.626, nascido aos 22.11.1979 em Curitiba, filho de Helena Claudino Alves, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante iuízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr. no DIA 15/MARÇO/2006 ÀS 09:50 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2003.686.4, incurso no artigo 16 da lei 6368/76. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr,

16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

### CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM IUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEL.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pesso-almente do réu ALBERTO RICARDO CLAUDINO ALVES RG. 8.300.626, nascido aos 22.11.1979 em Curitiba, filho de Helena Claudino Alves, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 15/MARÇO/2006 ÀS 09:50 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2003.686.4, incurso no artigo 16 da lei 6368/76. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

#### CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS Juiz de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pesso almente do réu THIAGO ALBERT ALVES DA SILVA RG. 8.014.844.5, nascido aos 23.08.1982 em Iretama, filho de Milton Alves da Silva e Maria de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 15/MARÇO/2006 ÀS 08:30 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime n 2003.2003.4, incurso no artigo 155 §4º II do Código Penal. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo pres-cricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr. 16 de fevereiro de 2006. Eu Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

### CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO IÚRI. DA COMARCA DE MARINGÁ-PR. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu JOSE ANTONIO DE SOUZA nascido ao 10.02.1955 em São Jorge do Ivai, filho de João Antonio de Souza e Anália Rosa de Souza, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARIN-GÁ-Pr, no DIA 15/MARÇO/2006 ÀS 10:40 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2001.112.5, incurso no artigo 180 do Código Penal. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o aso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr. 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

#### CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pesso almente do réu FRANCISCO GERSON PEREIRA LEÃO nascido aos 07.11.1973 em Cruzeiro do Oeste, filho de João Batista Leão e Zélia Pereira Leão, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MA-RINGÁ-Pr, no **DIA 15/MARÇO/2006 ÀS 10:40 HORAS,** a fim de ser interrogado nos autos de processo crime n'

2001.112.5, incurso no artigo 180 do Código Penal. AD-VERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr. 16 de fevereiro de 2006. Eu Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

#### CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS Juiz de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR IOAOUIM PEREIRA ALVES MM IUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBU-NAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pesso-almente do réu LOURIVAL SERGIO SWARETSCH nascido aos 12.09.1978 em Ipora, filho de Lourival Zwaretsch e Rosa Lugli Zwaretsch, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA** 31/MARCO/2006 ÀS 08:30 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2002.1261.7, incurso artigo 330 e 331 do Código Penal e 309 da lei 9503/97. AD-VERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das pro vas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP)

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

### JOAQUIM PEREIRA ALVES Juiz de Direito Designado

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBU-NAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu ANTONIO MARCELO SARAIVA nascido aos 20.09.1978 em Foz do Igualçu, RG. 7.535.832, filho de Maria Eloiza Saraiva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr. no DIA 31/MARÇO/2006 ÀS 09:10 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2004.3620.0, incurso no artigo 180 do Código Penal. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser deter-minada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

### JOAQUIM PEREIRA ALVES Juiz de Direito Designado

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOAOUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBU-NAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEL.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pesso-almente do réu DAVID JUNIOR CAETANO nascido aos 08.08.1983 em Arapongas, filho de Otavio Alves Caetano e Romilda Massanari Caetano, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARIN-GÁ-Pr. no DIA 31/MARCO/2006 ÀS 09:20 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2004.1883.0, incurso no artigo 171 caput e 147 do Código Penal. ADVER-TÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricio-

nal, podendo ser determinada a produção antecipada das p vas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP)

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, Renato Carlos 16 de fevereiro de 2006. Eu Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

### JOAQUIM PEREIRA ALVES Juiz de Direito Designado

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBU-NAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pesso-almente da ré MARIA DIVINA DE SOUZA REZENDE nascida aos 07.02.1950 em Diamantina, RG, 5.971.955, filha de Jose Pereira de Souza e Henriqueta Teixeira Roberto, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITA-DO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMI-NAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA 31/MARÇO/2006** ÀS 09:30 HORAS, a fim de ser interrogada nos autos de processo crime nº 2000.441.6, incursa no artigo 299 caput cc. 71 e 180 caput do Código Penal. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo a ré, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva, (artigo 366 do CPP).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

### JOAOUIM PEREIRA ALVES Juiz de Direito Designado

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOLITOR IOAOUIM PEREIRA ALVES MM IUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBU NAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente da ré **LUCILENA MARTINS** nascida aos 296.08.1969 em Maringá, filha de Orlando Martins e Isaura Vanin Martins, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica a mesma CITADA, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr. no DIA 31/MARÇO/2006 ÀS 09:50 HORAS, a fim de ser interrogada nos autos de processo crime nº 2003.1416.6, incursa no artigo 157 caput do Código Penal. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo a ré, nem constituindo defensor, ficará suspenso o rocesso e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr,

16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

### JOAQUIM PEREIRA ALVES Juiz de Direito Designado

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOAOUIM PEREIRA ALVES, MM, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBU-NAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pesso-almente da ré **SIMONE GALANTE** nascida em 02.10.1978, filha de Jair Galante e Maria Helena Mariano Galante, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica a mesma CITA-DA, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMI-NAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA 31/MARÇO/2006** ÀS 08:50 HORAS, a fim de ser interrogada nos autos de processo crime nº **2003.1609.6**, incursa no artigo 302 da lei 9503/ 97. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo os rés, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (ar-366 do CPP)

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr.

16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBU-NAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUICÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pesso-almente dos réus JOSE EMILIO nascido aos 17.05.1980, fi-lho de Rafael Emilio e Leonora Ribas Pinto; IZABEL APA-RECIDA LACERDA — nascida aos 08.04.1973 filha de Geraldo Antonio de Lacerda e Maria Aparecida de Lacerda, atualmente em lugar ignorado, pelo presente ficam os mesmos CITADOS, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 31/MAR-CO/2006 ÀS 09:00 HORAS, a fim de ser interrogados nos autos de processo crime nº 2004.3622.6, incursos no artigo 157 §2º do Código Penal. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo os réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

> JOAQUIM PEREIRA ALVES Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA Iª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEL...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu RICARDO SANCHES VIEIRA DE CAMARGO nascido aos 08.08.1981, filho de Dimas Vieira de Camargo e Emerlinda Sanches de Camargo, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 31/MARÇO/2006 ÀS 09:40 HORAS, a fim de ser interrogados nos autos de processo crime nº 2002.385.5, incurso no artigo 12 da lei 6368/761. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

> JOAQUIM PEREIRA ALVES Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBU-NAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pesso-almente do réu JULIANO CARLOS DA ROCHA nascido aos 15.07.1976, filho de Joareis Afonso da Rocha e Geni Maria Guierra, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 3¹ VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 3¹ VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr. no DIA 3¹ (MARÇO/2006 ÀS 08:40 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2002.1264.1, incurso no artigo 171 caput e §2º IV cc. 71 caput do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos

Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA MONICA FLEITH LEMUCH, MMA. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente dos réus GERSON CRISPIM nascido aos 16.10.1984 em Campo Mourão, RG. 9.276.472, filho de Manoel Crispim Adair Benedita Crispim; TIAGO DE OLIVEIRA SOUZA — RG. 2.476.369, nascido aos 08.08.1985 em Peabiru, filho de Valdeci de Oliveira e Célia Maria de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente ficam os mesmos CITADOS, para comparecer perante este juízo da 1º VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 11/ABRIL/2006 ÀS 10:20 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2005.1227.2, incurso no artigo 155 §4º IV cc o art. 71 do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo os réus, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

> MONICA FLEITH LEMUCH Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA MONICA FLEITH LEMUCH, MMA. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1º VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUICÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pesso-almente do réu THIAGO ALBERT DA SILVA, nascido aos 23.08.1982 em Iretama, filho de Milton Alves da Silva e Maria de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente ficam os mesmos CITADOS, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 11/ABRIL/2006 ÀS 10:10 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2004.2854.1, incurso no artigo 155 §4º I e IV do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr. 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

MONICA FLEITH LEMUCH Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA MONICA FLEITH LEMUCH, MMA. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUICÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pesso-almente do réu ADEMIR DOMINGUES EUZEBIO, nascido aos 08.12.1968 em Maringá, RG. 4.542.158.9, filho de Jose Domingues Euzébio e Maria Armelinda Cardozo Euzébio, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITA-DO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMI-NAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 11/ABRIL/2006 ÀS 09:40 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de pro-

cesso crime nº 2003.1604.5, incurso no artigo 171 caput do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP)

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

> MONICA FLEITH LEMUCH Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA MONICA FLEITH LEMUCH, MMA. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pesso-almente dos réus EMERSON DA SILVA nascido aos 21.06.1983 em Campo Mourão, RG. 8.720.270.4, filho de Demetrios Marques da Silva e Siriei Aparecida da Silva; ROMULO GERMANO DE OLIVEIRA SERAFIM — RG. 9.148.899.0, nascido aos 18.08.1982 em Guarulhos, filho de Valdrinoi Serafim e Edina de Oliveira Serafim, atualmente em lugar ignorado, pelo presente ficam os mesmos CITADOS, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 11/ABRIL/2006 ÀS 09:30 HORAS, a fim de ser interrogados nos autos de processo crime n° 2003.1565.0, incursos no artigo 155 §1º e 4º IV cc o art. 14 II do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo os réus, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

MONICA FLEITH LEMUCH Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA MONICA FLEITH LEMUCH, MMA. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente das rés MARILDA VICENCIA DE SOUZA nascida aos 24.04.1964, RG. 4.127.679.7, filha de Antonio Jose de Souza e Maria de Lourdes de Souza; ROSEMIR MACHADO FALEIROS – filha de Ermantino Machado Faleiros e Percidia Pires Faleiros, atualmente em lugar ignorado, pelo presente ficam as mesmas CITADAS, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 11/ABRIL/2006 ÀS 09:00 HORAS, a fim de ser interrogadas nos autos de processo crime nº 2001.6780, incursas no artigo 229 caput do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo as rés, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

> MONICA FLEITH LEMUCH Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA MONICA FLEITH LEMUCH, MMA. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1º VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUICÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEL..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele

conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente dos réus GUSTAVO FRANTHESCO KERNTOPF
nascido aos 22.10.1984, RG. 5.417.131.5, filho de Euclides
Kertopf e Helena Batista de Souza Kerntoph; JOÃO BATISTA TOLETINO JUNIOR – filho João batista Tolentino e Iraci Gevehr Tolentino, atualmente em lugar ignorado, pelo presente ficam os mesmos CITADOS, para comparecer perante
este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 11/ABRIL/2006 ÀS 10:00 HORAS, a fim de
ser interrogados nos autos de processo crime nº 2004.1964.0,
incursos no artigo 155 §4º I cc. o art. 14, II do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo os réus, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366
do CPP).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

MONICA FLEITH LEMUCH Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA MONICA FLEITH LEMUCH, MMA. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA Iª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pesso-almente do réu ANTONIO JUNIOR DA SILVA nascido aos 29.04.1986, filho de Jorge Bernardo da Silva e Ana Cristina dos Santos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 11/ABRIL/2006 ÀS 09:50 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2004.957.7, incurso no artigo 155 §4º I cc. o art. 14, II do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

MONICA FLEITH LEMUCH

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA MONICA FLEITH LEMUCH, MMA. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBU-NAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu FABIO DE SOUZA, filho de Jose Maria de Souza e Maria Neide de Souza, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparer perante este Juízo no dia 11/ABRIL/2006, ÀS 09:20 HO-RAS, para a realização da audiência Admonitória do regime aberto, nos autos de ação penal 2001.1068.0, incurso no artigo 157 §2º do Código Penal.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

MONICA FLEITH LEMUCH
Juíza de Direito substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA MONICA FLEITH LEMUCH, MMA. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu ROBSON ALVES filho de Maria Elena Alves

de Carvalho natural de Catanduvas, atualmente em lugar igno rado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA 11/ABRIL/2006 ÀS 09:10 HORAS,** a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 1999.323.0, incurso no artigo 306 da lei 9503/97. ADVER-TÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricio nal, podendo ser determinada a produção antecipada das prose for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr 16 de fevereiro de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

### MONICA FLEITH LEMUCH Juíza de Direito Substituta

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERI-DO ESPEDITO DE MAIA OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DRA. MÔNICA FLEITH LEMUCH, MERITÍSSIMA JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARIN-GÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 1229/2005 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é requerente DULCINEIA DE ANDRADE LOPES e requerido OSVALDO LOPES. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo <u>CI-</u> TADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Litigioso contra o requerido, que se encontra atualmente em lugar incer-to e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 26 de Julho de 1986; que da união conjugal o casal teve um filho, Alison Aparecido Lopes, atualmente com treze anos, o qual encontra-se sob a guarda da cônjuge virago; que a requerente está separada do requerido de fato há mais de dez anos; que os cônjuges após nove anos de casados, começaram a ter uma vida desaramoniosa, vindo a se separar logo em se guida; que a requerente esta convivendo com outra pessoa há mais de nove anos, tendo com este uma filha, atualmente com seis anos; que na constância do casamento não amealhou bens móveis que pudessem ser partilhados. Diante do exposto requer a procedência da presente ação, com a consequente extinção do vínculo matrimonial." <u>DESPACHO FLS.17</u>: "1- Audi-ência para tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20 de abril de 2006, às 16:00 horas, 2- Cite-se, por edital. prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curadora Especial à parte requerida na pessoa da Dra. ELSA CRISTINA GALVÃO MAR-CHIOTO. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação da Dra. Curadora (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do Ministério Público. Maringá, 22 de Novembro de 2005. (a.) Newton Pereira - Juiz de Direito OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital INTIMA-<u>DO</u> a comparecer perante este juízo no próximo dia 20 de Abril de 2006, às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUÍTA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUÍTA. NÃO SENDO CON-TESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE <u>AUTORA</u>. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 5 de janeiro de 2006. Eu \_\_ (PAULO EDUARDO NAMI) Escri-

vão, digitei e subscrevi.

### Mônica Fleith Lemuch Juíza de Direito Substituta EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERI-DO ESPEDITO DE MAIA OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DRA. MÔNICA FLEITH LEMUCH, MERITÍSSIMA JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2º VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARIN-GÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 1231/2005 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é reente MARIA TOME DE LIMA OLIVEIRA e requerido ESPEDITO DE MAIA OLIVEIRA. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo <u>CITADO</u> do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Litigioso contra o requerido, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 16 de Outubro de 1954; que da união conjugal o casal teve oito filhos, todos maiores; que a requerente está separada do requerido de fato há mais de vinte anos, haja vista que o mesmo abandonou o lar conjugal voluntariamente não dando notícias e nem tendo a família qualquer informação de seu paradeiro: que na constância do casamento, não amealhou bens imóveis e nem móveis que pudessem ser partilhados. Diante do exposto requer a procedência da presente ação, com

quente extinção do vínculo matrimonial." DESPACHO FLS.20: "1- Audiência para tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 24 de março de 2006, às 16:00 horas. 2- Cite-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curadora Especial à parte requerida na pessoa da Dra, ELSA CRIS-TINA GALVÃO MARCHIOTO. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação da Dra. Curadora (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do Ministério Público. Maringá, 22 de Novembro de 2005. (a.) Newton Pereira - Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital **INTIMADO** a comparecer perante este juízo no próximo dia 24 de Março de 2006, às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUÍTA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRA-TUÍTA. NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 5 de janeiro de 2006. Eu \_ \_(PAULO EDUAR-DO NAMI) Escrivão, digitei e subscrevi.

#### Mônica Fleith Lemuch Juíza de Direito Substituta

### JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA. REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDO-RIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃODA REQUERIDA: BERNADETE DE

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 1398/2005 de Conversão de Separação em Divórcio, em que é requerente José Egidio Harms, requerido Bernadete de Fátima Harms, e como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. O Autor alega em síntese o seguinte: que estão separados judicialmente desde 03 de julho de 1984; que não possuem bens e nem filhos; que pretendem a decretação do divórcio. Ficando a mesma ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados cial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RA-ZÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. Maringá, 01 DE DEZEMBRO DE 2005. Eu,\_\_\_\_\_\_, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

#### JOSÉ CAMACHO SANTOS Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERI-DA IVALDIR DE LIMA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREI-TO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABA-LHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARA-

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 889/2005 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é requ rente CLARICE DE OLIVEIRA LIMA e requerida IVALDIR DE LIMA. E como consta dos autos que o requerido encontra se em lugar incerto, fica o mesmo CITADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Direto Litigioso contra o requerido, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 31 de Maio de 1975: que o casal, durante o convívio tiveram duas filhas Marta de Oliveira Lima e Márcia de Oliveira Lima, e na constância do casamento não adquiriram bens. O casal separou-se de fato há mais de dez (10) anos, período em que não houve qualquer possibilidade de reconciliação em face do caráter definitivo das divergências existentes entre ambos, com constantes discussões em virtude do requerido constantemente encontra-se alco-olizado, o que tornou insuportável a vida em comum, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação do divórcio, com a conseqüente extinção do vínculo matrimonial". <u>Despacho fls.14</u>: "1- Audiência para tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 04 de Abril de 2006, às 10:30 horas, 2- Cite-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publica-ção e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, meio Curadora Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Elza Mauricio. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação da Dra. Curadora (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução, 5- Intimem-se, Cientes a Dra Curadora e o representante do Ministério Público. Maringá, 31 de Agosto de 2005. (a.) Newton Pereira - Juiz de Direito, OU-TROSSIM, fica o requerido pelo presente edital  $\underline{\textbf{INTIMADO}}$ a comparecer perante este juízo no próximo dia 04 de Abril de

2006, às 10:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 30 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_\_ (REGINA MAvembro de 2005. Eu \_ RIA NAMI SORESINI) Escrevente Juramentada, digitei e subs

### NEWTON PEREIRA Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MAURÍCIO ANTONIO ARMELIN COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, os n.º 0125/2003 de INTERDIÇÃO, requerida por THAISE MARIA ARMELIN, foi decretada a interdição de MAURÍCO ANTONIO ARMELIN, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 4.075.159-9, inscrito no CPF/MF sob nº 581.884.799-34, residente e domiciliado à Rua Marcilio Dias, 725, nesta cidade, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) THAISE MARIA ARMELIN, brasileira, solteira, portadora da CI RG nº 7.980.137-2, inscrita no CPF/MF sob nº 043.214.049-24, residente e domiciliada à Rua Marcilio Dias, 725, nesta cidado

### ALEXANDRE KOZECHEN JUIZ DE DIREITO

Maringá, 22 de Junho de 2004. Eu, FERNANDO SÉRGIO

LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei e subscrevi

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE MARIA DE FATIMA DOS SANTOS DA SILVA - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo Sr Dr AIRTON VARGAS DA SILVA MM Juiz de

Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná. na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob .000787/2005, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: LEONICE RAMALHO HENRIQUE CARVALHO e requerida: MARIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais inte essados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de MA-RIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 6.104.100-1 SSP/PR inscrita no CPF n° 010.9032.559-39, residente e domiciliada no Lar Feliz, Avenida Santos Dumont, nº 114, Jardim Independência, Sarandi-Pr; impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADO-RA, ficou nomeado a requerente: LEONICE RAMALHO HEN-RIQUE CARVALHO, brasileira, casada, secretária, portadora da RG nº 5.988.331-3 SSPPR, inscrita no CPF nº 020.163.579-83, residente e domiciliada na Rua Rio do Prata, 216, Jardim Novo Oásis, Maringá-Pr; SENTENÇA DO MM. JUIZ: "Vistos, examinados estes autos de interdição sob nº 787/2005, em que é autora Leonice Ramalho Henrique Carvalho e é ré Maria de Fátima Santos da Silva. Leonice Ramalho Henrique Carvalho ajuizou a presente ação de interdição contra Maria de Fátima Santos da Silva. Alegou, em síntese que a interditanda, é portadora de doença mental que a incapacita para a prática dos atos da vida civil. Requerem, por causa disso, a interdição dela com base no art. 1.768 do Código de Processo Civil. Foi realizado exame e interrogatório de que se trata o art. 1.181 do Código de Processo Civil. Foi dispensada a realização de exame médico. O Ministério Público manifes-tou-se favoravelmente à interdição. É o relatório. Passo a decidir Trata-se de ação de interdição que Leonice Ramalho Henrique Carvalho move contra Maria de Fátima da Silva. Extrai-se do contido nos presentes autos que a ré deve ser nterditada, eis que, a par do contido nas alegações contida na contida na inicial, do conteúdo dos documentos juntados, especialmente os de f.40 e 55, e do interrogatório feito ao Juízo, apurou-se que a interditanda apresenta anomalia psíquica de caráter permanente e não tem condição de discernimento e de por si só gerir sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de Maria de Fátima dos Santos da Silva. B) declará-la de exercer pessoalmente os atos da vida civil. c) Nomear-lhe curadora na pessoa do autor Leonice Ramalho Henrique Carvalho, Publique-se. Registre-se. AIRTON VAR-GAS DA SILVA-JUIZ DE DIREITO". E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PAS-SADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, 20 de janeiro aos (LUIZ AFFONSO FRANZO-NI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

### AIRTON VARGAS DA SILVA. Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIRIEITO DA 1º VARA CÍVEL, COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ Justica Gratuita

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELISETE TERESINHA FRUGERI - COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,

ne nos autos sob nº 869/04 de INTERDIÇÃO requerida por JOÃO BENTO FRUGERI, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de ELISETE TERESINHA FRUGERI, brasileira, incapaz, portadora do RG nº 5.440.738-6/PR e inscrita no CPF/MF nº 946.378.309-15, residente e domiciliada na rua Castelo Branco, 125, em Doutor Camargo, nesta Comarca de Maringá, declarando-a incapacitada para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador o requerente João Bento Frugeri. Nada mais. Maringá, 15 de dezembro de 2005. Eu, lan), Escrivão o digitei e subscrevi.

### MÁRIO SETO TAKEGUMA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEI-ROS E DEMAIS INTERESSADOS, DO ENCERRAMEN-TO DA FALÊNCIA DA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LADRILHOS BRASIL LTDA - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O EXMO. SR. DR.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 00**028**/2000 de PEDIDO DE FALÊNCIA em que é requerente: CIMENTOS MONTE CARLO LTDA e requerido: INDUSTRIA E CO-MÉRCIO DE LADRILHOS BRASIL LTDA. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO DE CREDORES. TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, PARA QUE FIQUEM CIEN-TES DA SENTENCA QUE DECRETOU O ENCERRAMEN-TO DA FALÊNCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE LADRI-LHO BRASIL LTDA, à seguir descrita: "Vistos, Autos n.º 28/ 2000. 1. CIMENTOS MONTE CARLO LTDA, requereu a falência de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LADRILHOS BRASIL LTDA, alegando que este lhe devia a importância de R\$ 2.227,80. O requerido, após citado (f.33 v.), deixou de depositar a importância reclamada, porém apresentou defesa (fls.35/38). A falência foi decretada (fs.80 e 82) tendo sido efetuadas as intimações e publicações de praxe. O síndico nomeado pelo juízo diligenciou em busca de bens ou valores a serem arrecadados, tendo a missão restado infrutífera. O Ministério Público pugnou pelo encerramento da falência com base no art. 75, § 3ª da LF. É o relatório. Passo a decidir. Revelam as diligências realizadas nos autos que nada foi arrecadado em nome do falido. É assim que, com base no art. 75 da Lei n. 7.661/45, a falência deve ser encerrada e o presente processo deve ser declarado extinto. 3. Declaro, pois, encerrada a falência de Indústria e Comércio de Ladrilhos Brasil Ltda. Cumpra o contido no § 2º do art. 132 da LF, publicadose edital junto ao DJE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 29 de março de 2005. AIRTON VARGAS DA SILVA Juiz de Direito". É para que ninguém no futuro venha a ale-gar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e omarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de Agosto de 005. Eu\_\_\_\_\_(LUIZ AFFONSO FRAN-ZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/Emp. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

## AIRTON VARGAS DA SILVA.

### DILIGÊNCIA DO JUIZO

#### IUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO DO PARANÁ

Sérgio Roberto Cabral Krauss - Escrivão Silvia F. de Castro C. Krauss - E. Juramentada Elaine de Oliveira - E. Juramentada Fórum Des. Euzébio Silveira da Motta Av. Tiradentes nº 380 - Centro. 2ª andar Fone (044) 223-0955 - CEP 87.013-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DALVA AL-BUOUEROUE LEAO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM, JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a requerente DALVA ALBUQUERQUE LEAO atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INDENIZACAO sob nº 00**0651/2**004, em que são: DAL-VA ALBUQUERQUE LEAO requerente -e- NELSON MI-CHELS requerido. É o presente Edital expedido para IN-TIMAÇÃO da requerente para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivo provisório. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de fevereiro de 2.006. Eu \_\_\_\_\_\_ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

#### PORTARIA 002/2000 SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS **ESCRIVÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEI-ROS E DEMAIS INTERESSADOS, DO ENCERRAMEN TO DA FALÊNCIA DE FRANCISCO & OKAMOTO LTDA

PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O EXMO, SR. DR.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 000657/1995 de FALÊN-CIA em que é requerente: FRANCISCO & OKAMOTO LTDA e requerido: O JUIZO. É o presente edital expedido para INTI-MAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E DEMAIS INTE-RESSADOS, PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTEN-CA OUE DECRETOU O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA de FRANCISCO & OKAMOTO LTDA, à seguir descrita: "Vistos. Autos n.º 657/1995. 1. FRANCISCO & OKAMOTO LTDA, requereu a sua auto falência, alegando estar em estado de insolvência, sem condições de honrar seus compromissos. A faLência foi decretada (fs.57/58), tendo sido efetuadas as intimações e publicações de praxe. O síndico nomeado pelo Juízo não tomou nenhuma das providências a seu cargo previstas na Lei de Falências. A pedido do Juízo, diligenciou-se em busca de bens ou valores a serem arrecadados, tendo a missão restado infrutífera. O Ministério concordou com o cerramento da falência com base no art.75, § 3º da LF. É o relatório. Passo a decidir. Revelam as diligências realizadas nos autos que nada foi arrecadados em nome do falido. É assim que com base no artigo 75 da Lei nº 7.661/45, a falência deve ser encerrada e o presente processo deve ser declarado extinto. Declaro, pois encerrada a falência de FRANCIS-CO & OKAMOTO LTDA. Cumpra-se o cartório o contido no § 2º do art. 132 da LF, publicando-se edital junto ao DJ. Publique-se Registre-se.Intime-se. Maringá, 26 de setembro 2005. AIRTON VARGAS DA SILVA - Juiz de Direito," E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de janeiro de 2006.

Eu (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/Emp. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente

> AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IMOBILIÁRIA VILAKAS PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Ma ringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 931/1996 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, em que é requerente IMOBILIÁRIA VILAKAS LTDA e requerido JORGE CECILIO NETO. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do REQUERENTE JORGE CECILIO **NETO.** E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de fevereiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_\_ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CAR-NELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM Juiz

Abílio T. M. S. de Freitas

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

## PRAZO: 05 DIAS

AUTOS No 105/2000, ação de EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

EXECUTADO: CEIFANORTE PECAS PARA COLHEITA-DEIRASTIDA

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 07 de MARÇO DE 2006, às 16h00, no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser pelo valor da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a Segunda venda

VENDA EM SEGUNDA PRACA: DIA 21 DE MARCO DE 2006, às 16h00, no Átrio ou salão do Júri, neste Fórum, pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil. **DESCRIÇÃO DOS BENS: "I) MATRI-**CULA 36212, do Registro de Imóveis do 1º Ofício. IMÓ-VEL: Lotes de terras sob 213/10, com a área de 1880,00m<sup>2</sup> situada na Gleba Patrimônio Maringá, neste Município e Comarca, dentro das seguintes, Divisas, metragens e confrontações: Divide-se como Lote 213/9 no rumo NE 45° 29' SO na distancia de 96,26m; com o Lote 213/A no rumo o Lote 213/A no rumo SE 44°31'NO na distância de 20.00m: com o Lote 213/11, no rumo SO 45° 29' NE na distância de 91.73m, e finalmente com a Av. Projetada no rumo NO 57º 17', na distância de 20,50m, Todos os rumos acima mencionados ao Norte verdadeiros. II) MATRICULA 36.213, do

Registro de Imóveis do 1º Ofício. IMÓVEL: Lote de terras sob nº 213/11, com a área de 1789, 40m2, situada na Gleba Patrimônio Maringá, neste Município e Comarca, dentro das seguintes, divisas, metragens e confrontações: Divide-se com o lote 213/10, no rumo NE 45° 29'SO na distância de 91.73m; com o Lote 213-A, no rumo SE 44º 31'NO na distância de 20,00 m; com o lote 213/12, no rumo SO 45° 29', NE na distância 87,20m; e finalmente com a Av. Projetada no rumo NO 57º 17' SE na distância de 20,50m. Todos os rumos acima mencionada referem-se ao Norte verdadeiro III) MATRICULA 36214 do Registro de Imóveis do 1º Ofício. Imóvel: Lote de terras sob nº 213/12, com a área de 1698,80m2, situada na Gleba Patrimônio Maringá, neste Município e Comarca, dentro das seguintes, divisas, metragens e confrontações: Divide-se com o Lote 213/11 no rumo NE 45° 29' na distância de 87,20m; com o lote 213-A, no rumo SE 44° 31' no distância de 20,00m; com o Lote 213/ 13. no rumo SO 45° 29', na distância de 82.67m; finalmente com a Av.Projetada no rumo NO 57º 17', SE na distância de 20.50m. Todos os rumos acima mencionadas, referem-se ao Norte verdadeiro. IV MATRICULA 36215 do Registro de Imóveis do 1º Ofício. Imóvel: Lote de terras sob nº 213/13, com a área de 1608,20m2, situado na Gleba Patrimônio Maringá, neste Município e Comarca, dentro das seguintes, divisas, metragens e confrontações: Divide-se com o Lote 213/12 no rumo NE 45° 29', SO na distância de 82,67m com o Lote 213-A, no rumo SE 44º 31' NO na distância de 20,00; com o lote 212 no rumo SO 45°29', NE na distancia de 78,14m; e finalmente com a Av. Projetada no rumo NO 57º 17' SE na distância de 20,50m. Todos os rumos acima mencionados, referem-se ao Norte verdadeiros." DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Publico. AVALIAÇÃO: Em data de 21 de Fevereiro de 2005, foram avaliados pelo valor de R\$ 94.000,00; R\$ 89.470,00; R\$ 84.940,00; 80.410,00; 495.140,00; respectivamente, totalizando, R\$ 843.960,00(Oitocentos e quaa e três mil novecentos e sessenta reais). ONUS: Con IMÓVEL - 36.212 - Protocolo nº134.334, Devedor: CEIFA-NORTE PEÇAS PARA COLHEITADEIRAS LTDA e outros, Credor: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Penhora extraída dos autos da 5ª Vara Cível, Valor: R\$ 126.567,57; Protocolo nº 144.385, Devedor: CEIFANORTE PEÇAS PARA COLHEITADEIRAS LTDA e outros, Credor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Penhora extraída dos autos 97.301.4473-7 e 97.301.4474-5, da 1ª Vara Cível da Justiça Federal, no valor de R\$ 390.986,79. Protocolo nº 150.117, de 18.02.2000. Devedor CEJEANORTE PECAS PARA CO-LHEITADEIRAS LTDA credora CAIXA ECONOMICA FE-DERAL, Titulo: Penhora extraído do Processo 99.301.1559-5 de Execução Fiscal da 2ª Vara Federal, Maringá, no valor de R\$ 60.193,33; IMÓVEL - 36.213 Protocolo nº 134.334. Devedor: CEIFANORTE PECAS PARA COLHEITADEIRAS LTDA, ILDELFONSO RAIMUNDO GUIMARÕES e PEDRO FERNANDES GUIMARÃES credor: BANCO BAMERIN-DUS DO BRASIL S/A, Titulo Penhora extraída dos autos nº 899/97 da 5ª Vara Cível, valor R\$ 126.567,57; Protocolo nº 144.385. Devedor CEIFANORTE PEÇAS PARA COLHEITA-DEIRAS LTDA, credor INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-RIDADE SOCIAL - INSS, Titulo Penhora extraída dos autos nº 97.301.447-7 e 97.301.4474-5, da 1ª Vara da Justiça Fede ral, Protocolo nº 150.117 Devedor CEJFANORTE PECAS PARA COLHEITADEIRAS credor CAIXA ECONÔMICA FE-DERAL. Titulo Penhora extraída dos autos nº 99.301.1559-5 de Execução Fiscal, da 2ª Vara Federal de Maringá, valor R\$ 60.193.33. IMÓVEL 36.214. Protocolo 134.334 Devedor CEIFANORTE PEÇAS PARA COLHEITADEIRAS LTDA e IDELFONSO RAIMUNDO GUIMARÃES e PEDRO FER-NANDES GUIMARÃES credor BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A Titulo Penhora extraída dos autos 899/97 da 5ª Vara Cível, Valor R\$ 126.567,57. IMÓVEL Protocolo 134.34. Devedores CEIFANORTE PEÇAS PARA COLHEITADEIRAS LTDA, ILDELFONSO RAIMUNDO GUIMARÃES e PEDRO FERNANDES GUIMARÃES credor BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, Titulo Penhora, extraída dos autos 899/97, da 5ª Vara Cível desta Comarca, no valor R\$ 126,567,57 Protocolo nº 144.385 Devedores CEITANORTE PEÇAS PARA COLHEITADEIRAS PEDRO FERNANDES GUIMA RÃES, IDEFONSO RAIMUNDO GUIMARÃES credor INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS Titulo Penhora extraída dos autos nº 97.301.4473-7 301.4474-5, no valor de R\$ 390.986,79. VALOR DA DÍVI-DA: R\$ 59.575,56(Cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em data de: 23/03/ 2000 INTIMAÇÃO: Fica intimado a executada CEIFANOR-TE PEÇAS PARA COLHEITADEIRA LTDA, na pessoa de seu representante legal, das datas supra, para os efeitos do art 687, parágrafo 5.º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. OBSERVAÇÃO: As comissões do leiloeiros serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação 2 sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) Em caso de arrematação 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça tes designada, mesmo assim será devida a comissão ao eiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens DADO E PAS-SADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 26 de janeiro de 2006. Eu.

(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

> AIRTON VARGAS DA SILVA. JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de proprieda-de do(s) devedor(es) AUTO POSTO E RESTAURANTE MA-RITÁ LTDA - CGC/MF Nº 80.847.346/0001-69, na seguinte

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 16 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas, por preço não inferior a avaliação

SEGUNDO LEILÃO: Dia 30 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil se-

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Maringá

PROCESSO: Autos n.º 0179/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, novido por FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE MA-RINGÁ contra AUTO POSTO E RESTAURANTE MARITA

BEM(NS): Uma máquina de lavar louças, tipo industrial, nova, à vapor, modelo LS-LINE-AR, de 220 volts, equipada com duas mesas de apoio, medindo 1,20 (um metro e vinte) de compri-

LOCALIZAÇÃO E DEPÓSITO: Encontram-se em mãos da representante legal da executada Sra. Julia Toshie Georgeto, fiel depostária, à Rua Santos Dumont, 2464, apto, 171

AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (efetuada em 10/09/2004). VALOR DA DÍVIDA: 21.409,45 (atualizada até 18/03/2005). <u>ÔNUS</u>: Não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) AUTO POSTO E RESTAURANTE MARITÁ LTDA, na pessoa de seu representante legal - CGC/MF Nº 80.847.346/0001-69, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Maringá, 16 de Janeiro de 2006. Eu,

NANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA OUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

### EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) ESMAEL VIEIRA - CPF/MF Nº 413.198.699-04, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRACA: Dia 05 DE ABRIL DE 2006, às 09:30 horas, somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao da avaliação

SEGUNDA PRAÇA: Dia 19 DE ABRIL DE 2006, às 09:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, isto é, inferiores a 60% do valor da avaliação. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil seguinte.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Maringá. PROCESSO: Autos n.º 0192/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, movido por FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE MA-

RINGÁ contra ESMAEL VIEIRA. LEILOEIRO OFICIAL: WERNO KOCKNER JUNIOR (inscrição no Jucepar nº 660, fone: (44) 3026-8008).

BEM(NS): Lote de terras nº 12, da quadra 47, com área de 385,88 m2, situada no Conj. Residencial João de Barro - Thais, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se: 12,00 metros de frente para a Rua 19.112; 31,70 metros na lateral direita confortando com o lote 11; 34,66 etros na lateral esquerda confrontando com os lotes 13 e 15; e 11,63 metros de fundos confrontando como lote 16, objeto da matrícula nº 13.397 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta Comarca, avaliada pela importância de R\$ 10.000,00, contendo sobre o imóvel uma construção residencial em alvenaria, tipo popular, co aproximadamente 27,04 m2, cobertura em chapas de eternit, avaliada pela importância de R\$ 2.704.00

AVALIAÇÃO: R\$ 12.704,00 (efetuada em 29/12/2004).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.257,93 (atualizada até 19/09/2005). ÔNUS: Em primeira e especial hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) ES-MAEL VIEIRA - CPF/MF N° 413.198.699-04 e sua esposa IZALDINHA DE JESUS BALTIERI VIEIRA - CPF/MF N° 695.307.189-34, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

OBSERVAÇÃO: As comissões do leiloeiro serão as seguintes a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor de avaliação dos bens. Maringá, 16 de Janeiro de 2006. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão

Designado, o datilografei e subscrevi.

## ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

### EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) ROGÉRIO CHAGAS MURADAS - CPF/MF nº 190.344.079-34, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 16 DE MARCO DE 2006. às 16:00 horas, por preço não inferior a avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preco vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil se-

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Maringá

PROCESSO: Autos n.º 0200/1996 de EXECUCÃO FISCAL. movido por FAZENDA PÚBLICA MUNICÍPIO DE MARIN-GÁ contra ROGERIO CHAGAS MURADAS.

BEM(NS): Data de terras nº 04, da quadra 06, com área de 455,00 m2, situada no loteamento Vila Nova, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a data 3 ao Oeste numa distância de 35,00 metros; com parte da data 5 ao Norte numa distância de 13,00 metros; com o lote 4/93-A/1 ao Leste numa distância de 35,00 metros; finalmente com a rua Belvedere ao Sul numa distância de 13,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro, objeto da matrícula nº 36.123 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, avaliada pela importância de R\$ 60.000,00, contendo sobre o imóvel uma residência em alvenaria com aproximadamente 120,00 m2, cobertura em telhas de barro com laje, avaliada pela importância de R\$ 24 000 00

AVALIAÇÃO: R\$ 84.000,00 (efetuada em 05/08/2004).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.345,90 (atualizada até 18/03/2005). ÔNUS: Imóvel em primeira e especial hipoteca em favor de Gilmar Hilário do Prado.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) RO-GÉRIO CHAGAS MURADAS - CPF/MF nº 190.344.079-34 e sua esposa SUELI DELEFRATTI MURADAS - CPF/MF nº 633.875.499-20, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, Maringá, 16 de Janeiro de 2006, Eu. \_ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão

Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

### EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) SOCIEDADE CONSTRUTORA CASA-BLANCA LTDA., - CGC/MF nº 75.315.549/0001-74, na se-

PRIMEIRA PRACA: Dia 16 DE MARCO DE 2006, às 16:00 noras, por preço não inferior a avaliação

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil se-

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Maringá

PROCESSO: Autos n.º 0216/1995 de EXECUÇÃO FISCAL. movido por FAZENDA PÚBLICA MUNICÍPIO DE MARIN-GÁ contra SOCIEDADE CONSTRUTORA CASABLANCA LTDA.

BEM(NS): Data de terras nº 06, da quadra 53, com área de 575,00 m2, situada na Zona 07, desta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se coma Rua Campos Sales no rumo NE 70°17' numa frente de 17,75 metros: com a data nº 5 no rumo SE 19°43' na distância de 32.41 metros; com a data nº 15 no rumo SO 70°17' na largura de 17,75 metros e finalmente com a data nº 7 no rumo NO 19º43' numa extensão de 32.41 metros, objeto da matrícula nº 11161 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta Comarca. AVALIAÇÃO: R\$ 100 000 00 (efetuada em 09/06/2004)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.700,50 (atualizada até 11/12/2003). ÔNUS: Penhora na Carta Precatória nº 14/95 em trâmite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos nº 953012944-0 de Execução Fiscal em trâmite perante a Vara da Justiça Federal desta Comarca; Penhora nos autos nº 963014098-5 de Execução Fiscal em trâmite perante a Vara da Justiça Federal desta Comarca.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) SO-CIEDADE CONSTRUTORA CASABLANCA LTDA., na pesoa de seu representante legal - CGC/MF nº 75.315.549/0001-74, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Maringá, 16 de Janeiro de 2006. Eu,

FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) SOLANGE NICEZIO DE BARROS FON-TOURA, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05 DE ABRIL DE 2006, às 09:30

erão aceitos lances iguais ou superiores ao da

SEGUNDO LEILÃO: Dia 19 DE ABRIL DE 2006, às 09:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, isto é, inferiores a 60% do valor da avaliação. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automati-

camente prorrogado para o próximo dia útil seguinte.

<u>LOCAL:</u> Átrio do Edifício do Fórum de Maringá.

<u>PROCESSO</u>: Autos n.º 0274/2003 de EXECUCAO FISCAL, movido por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MA-RINGA contra SOLANGE NICEZIO DE BARROS FONTOU-

LEILOEIRO OFICIAL: WERNO KOCKNER JUNIOR (ins-

crição no Jucepar nº 660, fone: (44) 3026-8008).

BEM(NS): Um óculos visual acetato marrom s/ref., avaliado pela importância de R\$ 160,00; Um óculos Top Line Italiano, avaliado pela importância de R\$ 171,00; Um óculos ref. A/ 125, avaliado pela importância de R\$ 120,00; Um óculos Dun Lop Italiano, avaliado pela importância de R\$ 205,00; Um óculos visual, avaliado pela importância de R\$ 162,00.

LOCALIZAÇÃO E DEPÓSITO: Encontra-

cutada à Av. Mauá, 3094, Quiosque 11. <u>AVALIAÇÃO</u>: R\$ 818,00 (efetuada em 25/03/2004). <u>VALOR DA DÍVIDA</u>: R\$ 793,66 (atualizada até 15/02/2005). ÔNUS: Não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) SO-LANGE NICEZIO DE BARROS FONTOURA, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

OBSERVAÇÃO: As comissões do leiloeiro serão as seguintes:

a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor de avaliação dos bens. Maringá, 16 de Janeiro de 2006. Eu,
\_\_\_\_\_\_FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão

Designado, o datilografei e subscrevi.

#### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA OUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

### EDITAL DE PRACA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - CPF/ MF Nº 025.913.089-34, na seguinte forma

PRIMEIRA PRACA: Dia 16 DE MARCO DE 2006, às 16:00 oras, por preço não inferior a avaliação

SEGUNDA PRACA: Dia 30 DE MARCO DE 2006, às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil se-

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Maringá

PROCESSO: Autos n.º 0354/1994 de EXECUCAO FISCAL, movido por FAZENDA PUBLICA MUNIC DE MARINGA ntra ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

BEM(NS): Data de terras nº 21, da quadra 51, com área de 560,00 m2, situada na Zona 03, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se: Com a Av. Paiçandu no rumo SE 69°43' numa frente de 14,00 metros; com a data 22 no rumo SO 20°17' na distância de 40,00 metros; com a data 06 no rumo NO 69°43′ na largura de 14,00 metros e finalmente com a data 20 no rumo NE 20°17′ numa extensão de 40,00 metros, objeto da matrícula nº 9.833 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, avaliada pela importância de R\$ 80.000.00, contendo sobre o imóvel uma construção residencial em alvenaria, com área de aproximadamente 80,00 m2, avaliada pela importância de R\$ 12.000,00.

<u>AVALIAÇÃO</u>: R\$ 92.000,00 (efetuada em 10/06/2004). <u>VALOR DA DÍVIDA</u>: R\$ 492,23 (atualizada até 18/03/205). <u>ÔNUS</u>: Hipoteca em 1°, 2° e 3° Grau em favor do Banco do Brasil S/A; Penhora nos autos n° 700/97 de Execução em trâmite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos ° 803/97 de Execução em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca: Penhora nos autos nº 218/97 de Execução Fiscal em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos nº 596/96 de Execução Fiscal em trâmite perante a 3º Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos nº 247/97 de Execução Fiscal em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora na RT nº 5028/97 em trâmite perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca; Penhora na RT nº 1002/97 em trâmite perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca; Penhora na RT nº 1250/97 em trâmite perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca; Penhora na RT nº 6332/97 em trâmite perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca: Penhora na RT nº 99/97 em trâmite perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) AN-TONIO CARLOS DOS SANTOS e sua esposa se casado for CPF/MF Nº 025.913.089-34, do Credor Hipotecário BANCO DO BRASIL S/A., se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Maringá, 16 de Janeiro de 2006. Eu,
\_\_\_\_\_\_FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão

Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA OUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

### EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) AUTO MECÂNICA MAEDA LTDA., na pessoa de seu representante legal; YOKINARI MAEDA - CPF/ MF N° 005.371.529-20 e sua esposa SAKAE MAEDA - CPF/ MF Nº 005.371.529-20, na seguinte forma

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 16 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 noras, por preco não inferior a avaliação

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30 DE MARÇO DE 2000, às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil se-

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Maringá

PROCESSO: Autos n.º 0607/1996 de EXECUÇÃO FISCAL, novido por FAZENDA PUBLICA MUNICÍPIO DE MARIN-GÁ contra AUTO MECÂNICA MAEDA LTDA e YOKINARI MAEDA e SAKAE MAEDA

BEM(NS): Data de terras nº 07, da quadra 74, com área de R\$ 504,00 m2, situada na Zona 07, desta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Avenida Colombo no rumo SE 69°43' NO numa distância de 14,40 metros, com a data nº 08, no rumo SO 20°17' NE na distância de 35,00 metros, com a data nº 26, no rumo NO 69º43' NE na distância de 14,40 metros e finalmente com a data nº 06 no rumo NE 20°17' na distância de 35,00 metros, objeto da matrícula nº 7.999 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta Comarca

<u>AVALIAÇÃO</u>: R\$ 120.000,00 (efetuada em 13/09/2004).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.253,65 (atualizada até 08/01/2004). ÔNUS: Hipotecas de 1°, 2° e 3° Grau em favor do Banco do Brasil S/A.; Penhora nos autos nº 378/88 de Execução em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos nº 379/88 de Execução em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos nº 511/87 de Execução em trâmite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos nº 383/93 de Execução em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos nº 47/88 de Execução em trâmite perante este Juízo; Penhora nos autos nº 5904/95 em trâmite ante a 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) AUTO MECÂNICA MAEDA LTDA., na pessoa de seu representar legal; YOKINARI MAEDA - CPF/MF Nº 005.371.529-20 e sua esposa SAKAE MAEDA - CPF/MF Nº 005.371.529-20, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Maringá, 16 de Janeiro de 2006. Eu, NANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

### EDITAL DE PRACA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) MARIA ESTER RIBEIRO - CPF/MF Nº 276.091.469-00, na seguinte forma

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 16 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas, por preço não inferior a avaliação

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil se-

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Maringá.

PROCESSO: Autos n.º 0742/2001 de EXECUCAO FISCAL, movido por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MA-RINGA contra MARIA ESTER RIBEIRO.

BEM(NS): Data de terras nº 05, quadra letra "A", situada no Jardim Santa Rita, nesta cidade, com área de 459,00 m2, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Dividese: com a rua da Liberdade ao SO numa frente de 13,50 metros com a data nº 4 ao NO na distância de 34,00 metros; com parte do lote nº 474 da Gleba Patrimônio Maringá ao NE na largura de 13,50 metros e finalmente com a data nº 06 ao SE numa extensão de 34,00 metros, objeto da matrícula nº 350 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (efetuada em 13/09/2004)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.919,03 (atualizada até 18/03/2005).

<u>ÔNUS</u>: Não consta dos autos. <u>INTIMAÇÃO</u>: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) MA-RIA ESTER RIBEIRO e seu esposo se casada for - CPF/MF N° 276.091.469-00, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Maringá, 16 de Janeiro de 2006. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao

Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

#### EDITAL DE PRACA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, (s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) MANOEL A FERNANDES VALENTE, na

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 16 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas, por preço não inferior a avaliação.

<u>SEGUNDA PRAÇA</u>: Dia 30 DE MARÇO DE 2006, às 16:00

horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil se-

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Maringá.

PROCESSO: Autos n.º 0094/1999 de EXECUCAO FISCAL, movido por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MA-

RINGA contra MANOEL A FERNANDES VALENTE.

<u>BEM(NS)</u>: Data de Terras nº 32 (trinta e dois), da quadra nº 189 (cento e oitenta e nove), com área de 422,25m2, situada no Parque Residencial Angelo Planas, desta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, desta Comarca, AVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00 (efetuada em 19/07/2002)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.043,60 (atualizada até 18/09/2003) ÔNUS: Não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) MA-

NOEL A FERNANDES VALENTE e sua esposa se casado for, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal Maringá 16 de Janeiro de 2006 Eu

FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

### EDITAL DE PRACA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) NILSON NAPOLEÃO SOARES - CPF/ MF Nº 569,795,179-53, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 16 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas, por preço não inferior a avaliação

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil se-

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Maringá. PROCESSO: Autos n.º 0259/1999 de EXECUÇÃO FISCAL.

movido por FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE MA-RINGÁ contra NILSON NAPOLEÃO SOARES.

BEM(NS): Apartamento nº 303, do Bloco 01, Parque Presidencial Buckinghan, situado no pavimento tipo localiza-se de frente para o apartamento 302, confrontando de um lado com o hall do prédio, pelo fundo com o apartamento 304, e de outro lado com o estacionamento, com área de 56,41 m2, com área de uso comum de 7.41 m2, totalizando 63.82 m2, objeto da matrícula nº 38.855 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

<u>AVALIAÇÃO</u>: R\$ 45.000,00 (efetuada em 10/09/2004). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.359,30 (atualizada até 18/03/2005).

<u>ÔNUS</u>: Imóvel em primeira e especial hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) NIL-SON NAPOLEÃO SOARES - CPF/MF Nº 569.795.179-53 e sua esposa ELIDIA LUIZA TOMAZINI DE SOUZA SOARES - CPF/MF Nº 667.481.869-00, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Maringá, 16 de Janeiro de 2006. Eu. FERNANDO SÉRGIO LO-PES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

### EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) TUPARANDY CORRETORA DE IMÓVEIS - CGC/MF N° 77.990.174/0001-73, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 16 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas, por preço não inferior a avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil se-

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Maringá

PROCESSO: Autos n.º 0336/1995 de EXECUCAO FISCAL. movido por FAZENDA PUBLICA MUNIC DE MARINGA contra TUPARANDY CORRETORA DE IMOVEIS.

BEM(NS): Data de terras nº 01, da quadra 37, Setor 02, do Conjunto Residencial Inocente Vilanova Junior, desta cidade, com área de 315,68 m2, medindo 15,00 metro de frente para a Rua das Sibipirunas; 21,05 metros na lateral direita de quem da Rua olha o imóvel confrontando com a Rua das Violetas; 21,04 metros na lateral esquerda confrontando com o lote 02 e 15,00 metros de fundos confrontando com o lote nº 23, contendo uma casa residencial em alvenaria, tipo C.3.3, com área construída de 60,30 m2, a qual tomou o nº 1428, da referida rua, objeto da matrícula nº 5.072 do Cartório e Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

<u>AVALIAÇÃO</u>: R\$ 27.000,00 (efetuada em 13/09/2004). <u>VALOR DA DÍVIDA</u>: R\$ 44.132,05 (atualizada até 04/04/

ÔNUS: Em primeira e especial hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal; Penhora na 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca; Penhora nos autos nº 683/99 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho desta Comarca.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) TU-PARANDY CORRETORA DE IMÓVEIS - CGC/MF Nº 77.990.174/0001-73, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Maringá, 16 de janeiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_\_ FER-NANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei

## ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de proprieda-de do(s) devedor(es) DEMAIL DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO IGUATEMI LTDA., - CGC/MF Nº 79.453.742/0002-03, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 16 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas, por preço não inferior a avaliação

SEGUNDO LEILÃO: Dia 30 DE MARCO DE 2006, às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil se-

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Maringá.

PROCESSO: Autos n.º 0404/2002 de EXECUCAO FISCAL,

movido por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MA-RINGA contra DEMAIL DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO IGUATEM

BEM(NS): 50 (cinqüenta) metros cúbicos de areia lavada fina com frete dentro da cidade de Maringá.

LOCALIZAÇÃO E DEPÓSITO: Encontra-se em mãos do Sr. Devair de Godov Abreu, à Av. Vereador Antonio Bortolotto. 97, na Distrito de Iguatemi.

AVALIAÇÃO: R\$ 1,250,00 (efetuada em 19/07/2002).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.860,35 (atualizada até 15/03/2005). ÔNUS: Não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) DE-MAIL DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO IGUATEMI LTDA., na pessoa de seu representante legal - CGC/MF N° 79.453.742/0002-03, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Maringá, 16 de Janeiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_\_\_FERNANDO SÉRGIO LO-PES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA OUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) IRMÃOS MAYER E CIA. LTDA., na seguinte

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 16 DE MARCO DE 2006, às 16:00 horas, por preco não inferior a avaliação

SEGUNDO LEILÃO: Dia 30 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preco vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil se-

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Maringá.

PROCESSO: Autos n.º 0567/1996 de EXECUCAO FISCAL, movido por FAZENDA PUBLICA MUNIC DE MARINGA contra IRMAOS MAYER E CIA LTDA.

BEM(NS): 01 carburador da marca Solex de nº 40595, avaliado pela importância de R\$ 350.00; 01 carburador da marca Solex de nº 54501, avaliado pela importância de R\$ 300,00; 01 carburador da marca Solex de nº 114533, avaliado pela importância de R\$ 300,00; 01 carburador da marca Solex de nº 114534, avaliado pela importância de R\$ 300,00; 01 carburador da marca Solex de nº 114535, avaliado pela importância de R\$ 300,00; 01 carburador da marca Solex de nº 114546, avaliado pela importância de R\$ 300,00; 01 carburador da marca Solex de nº 114547, avaliado pela importância de R\$ 300,00; 01 carburador da marca Solex de nº 186503, avaliado pela importância de R\$ 300,00; 01 carburador da marca Solex de nº 186503, avaliado pela importância de R\$ 300,00; 01 carburador da marca Weber de nº 450302 - 02 Passat Al, avaliado pela importância de R\$ 300,00; 01 máquina de contabilidade da marca AUDIT de nº 1513, avaliada pela importância de R\$ 500,00; 01 prensa Hidráulica Amarela de 10 toneladas, avaliada pela importância de R\$ 1.000,00; 01 depósito de Ar marca CIREI de 200 libras, avaliado pela importância de R\$ 600.00.

LOCALIZAÇÃO E DEPÓSITO: Os bens encontram-se depositados em mãos do Sr. Reinaldo Mayer, à Av. Mauá, 2601. AVALIAÇÃO: R\$ 4.250,00 (efetuada em 09/06/2004).

<u>VALOR DA DÍVIDA</u>: R\$ 5.324,66 (atualizada até 05/01/2004). ÔNUS: Não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) IR-MÃOS MAYER E CIA. LTDA., na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Maringá, 16 de Janeiro de 2006. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão

Designado, o datilografei e subscrevi.

### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO: 05 DIAS

AUTOS 000255/1999 de EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADA: CONFECÇÕES ALBERTINE LTDA

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 07 de MARÇO DE 2006, às 16h00, no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser pelo valor da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a Segunda venda.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: DIA 21 DE MARÇO DE 2006, às 16h00, no Átrio ou salão do Júri, neste Fórum, pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil. DESCRIÇÃO DO BEM "a) 04(Ouatro) máquinas de costura Industrial Restas Brother DB2-B755 MKIII-5; b) 01(Um) máquina de costura Industrial Overlok Siruba 737 E; c) 01 (Um) Ferro a vapor continental; 01(Uma) máquina de Costura Industrial 4.Ag. Nissin mod. FB6504 PMD nº 005174." AVALIAÇÃO: Em data de 21/02/ 2005, os bens foram avaliados em: a) 4.000,00; b) 1.500,00; c) 350,00; d) 2.600,00; perfazendo um total de R\$ 8.450,00(Oito mil, quatrocentos e cinqüenta reais); DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Fiel, CONFECÇÕES ABERTINE LTDA. na pessoa de APARECIDA PELINGER NETO; ÔNUS: Nada consta; **DÍVIDA:** R\$ 1.633,55(Um mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme extrato de débito juntado às fls.03-06, e atualizado até 23/02/1999; INTIMA-CÃO: Fica pelo presente intimado a executada CONFECÇÕES ALBERTINE LTDA, na pessoa de seu representante legal, das datas supras, para os efeitos do art.687, parágrafo 5.º do C.P.C. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro nin guém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei, OBSERVAÇÃO: As comissões do leiloeiros serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) Em caso de arrematação 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliacão dos bens. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2005. \_(LUIZ AFFONSO FRANZO-NI FILHO), Es crivão Titular, o digitei e subscrevi.

> AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO: 05 DIAS

AUTOS No 312/2002, ação de EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

PARANÁ

EXECUTADO: MARION & MARION LTDA

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 07 DE MARÇO, próximo, às 16:00 horas, no átrio ou salão do Júri, neste Fóm, cuja venda deverá ser por valor superior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a Segunda venda VENDA EM SEGUNDA PRACA: DIA 21 DE MARCO próximo, às 16:00 horas, no Átrio ou salão do Júri, neste Fórum. pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil. DESCRIÇÃO DO BEM: "1.915(Um mil, novecentas e quinze) camisas golo pólo, em cores e tamanhos diversos, confeccionadas em algodão e poliéster." DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada. Sr.DEVANIR B.MARION; AVALIAÇÃO: Em data de 05 de fevereiro de 2005, os bens foram avaliados em R\$ 15,00 (cada), perfazendo um total de R\$ 28.725,00; ONUS: Não consta VALOR DA DÍVIDA: Em data de 04/03/2005, perfazia a importância de R\$ 32.061.23(Trinta e dois mil, sessenta e um reais e vinte e três centavos). INTIMAÇÃO: Fica intimado o executado MARION & MARION LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr.DEVANIR B.MARION, das datas supra, para os efeitos do parágrafo 5.º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PAS-SADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 30 de janeiro de 2006. Eu,

(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

### EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO: 05 DIAS

AUTOS 000463/2001 de EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PA-

EXECUTADO: MARION & MARION LTDA

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 07 de MARÇO DE 2006, às 16h00, no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser pelo valor da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a Segunda venda.

VENDA EM SEGUNDA PRACA: DIA 21 DE MARCO DE 2006, às 16h00, no Átrio ou salão do Júri, neste Fórum, pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil. DESCRIÇÃO DO BEM "Lote de terras sob o nº 05(cinco), da quadra nº 06(seis), com área de 5.750.00 metros quadrados, situado no Distrito Industrial nº 02(dois), nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com o lote nº 06 da quadra 05, no rumo SE 11º 35' 23" NO, na distância de 50,00 metros; com o lote 06, no rumo SO 78° 24'37" NE, na distância de 115.00 metros: com a rua 03, no rumo NO 11º 35'23"SE, na distância de 50,00 metros; e finalmente com o lote 04, no rumo NE 78° 24'37"SO na distância de 115,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Imóvel matriculado sob nº 20.839, no Registro de Imóveis do 1º Oficio de Maringá-Pr." AVALIAÇÃO: Em data de 05/02/2005, o bem foi avaliado em: R\$ 600.000,00(Seiscentos mil reais); DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público; ÔNUS: Nada consta; DÍ-VIDA: R\$ 17.343,33(Dezessete mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), conforme extrato de débito iuntado às fls.05, e atualizado até 01/06/2001: INTIMACÃO: Fica pelo presente intimado o executado MARION & MARI-ON LTDA, na pessoa de seu representante legal, das datas supras, para os efeitos do art.687, parágrafo 5.º do C.P.C. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. OBSERVA-ÇÃO: As comissões do leiloeiros serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) Em caso de arrematação 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quin ze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de (LUIZ dezembro de 2005. Eu AFFONSO FRANZONI FILHO), Es crivão Titular, o digitei e subscrevi.

> AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO: 05 DIAS

AUTOS No 00064/2002, ação de EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: MARION & MARION LTDA

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 07 de MARÇO, próximo, às 16:00 horas, no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser por valor superior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a Segunda venda.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: DIA 21 DE MARÇO, próximo, às 16:00 horas, no Átrio ou salão do Júri, neste Fó rum, pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil.  ${\bf DESCRI} {\bf \tilde{C}} {\bf \tilde{A}} {\bf O} \, {\bf DOS} \, \, {\bf BENS: Autos}$ nº 64/2000, bens: "1800(Um mil e oitocentas) Camisas Gola Pólo em Algodão Poliéster, cores e tamanhos diversos. Pecas novas, avaliados em R\$ 27.000,00." Autos nº 93/2002, bens: "2.079(duas mil e setenta e nove) Camisas Pólo, novas, confeccionadas em Algodão e Poliéster, cores diversas, tamanhos diversos, avaliados em R\$ 31.185.00." Autos nº 142/ 2002, bens: "2.400(Duas mil e quatrocentas) Camisas Gola Pólo em cores e números variados em Algodão e Poliéster, vas, avaliados em R\$ 36.000,00." Autos nº 165/2002. bens: 2.191(Duas mil cento e noventa e uma), Camisas Gola Pólo em Poliéster e Algodão, cores e números diversas, em Algodão e Poliéster, avaliados em R\$ 32.866,00." Autos nº 292/ 2002, bens: 1911(Um mil, novecentos e onze) Camisas Gola pólo, novas confeccionadas em Algodão e Poliéster, cores diversas, tamanhos diversos, avaliados em R\$ 28.665,00." Autos nº 269/2002, bens: 2400(Duas mil e quatrocentas) Camisas Gola Pólo em cores, números variados, em Algodão e Poliéster, novas, avaliados em R\$ 36.000,00." AVALIA-ÇÃO: Em data de 05 de fevereiro de 2005, os bens supra citado foram avaliados em sua totalidade pelo valor de R\$ 191.716,00(Cento e noventa e um mil, cento e setenta e seis reais): DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Particular e representante legal do executado, Sr.DIVANIR BARTOLO MA-RION. ONUS: Não consta. VALOR DA DÍVIDA: Em 2001 e 2002, a dívida dos Autos perfaziam as importâncias de: Autos 64/2002, R\$ 15.844,28; Autos 93/2002, R\$ 18.401,74, Autos 142/2002, R\$ 17.983.97, Autos 165/2002, R\$ 19.379.22, Autos 292/2002, R\$ 16.750.50, Autos 269/2002, R\$ 17.570.72.  $\ensuremath{\mathbf{INTIMAÇ\tilde{A}O}}$ : Fica intimado os executados, MARION & MARION LTDA, na pessoa de representante legal, Sr. DIVA-NIR BARTOLO MARION, das datas supra, para os efeitos do parágrafo 5.º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de janeiro de \_(LUIZ AFFONSO FRAN-2006 Fu

ZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA, JUIZ DE DIREITO

### Matinhos

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

"Art. 9° da Lei 4.717/65"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de ACAO POPULAR autuado sob n.º 000354/2003, proposta por DOAO EDMILSON DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO ROMANEL em face de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, JOSE ANTONIO DA SILVA, ROGERIO MARCOLINO E AIRTON DELAI e, conforme respeitável despacho de fls. 720 autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR a todo e qualquer cidadão. Ihes assegurando o direito de no prazo legal de 90 (noventa) dias, contados do decurso da terceira publicação do presente edital, promover o prosseguimento da ação acima referida, sob pena de, em sendo o caso, extinguir-se o processo, sem o julgamento do mérito, gerando o conseqüente arquivamento da ação, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: "Expeçam-se e publiquem-se editais para conhecimento de terceiros, nos termos do artigo 9º da Lei 4.717/65, observando-se a previsão do Artigo 7º, inc. II da mesma lei. Diligencias necessárias." Matinhos, 06/02/2006. (as) Mariana Gluszcynski Fowler – Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aso 80 de fevereiro de 2.006. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo), Titular, o conferi e

Airton Jose Vendruscolo Titular da Serventia Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/1999

### Medianeira

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEI-ROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

O Doutor Guilherme Cubas Cesar, MM. Juiz De Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 15 de dezembro de 2003, nos autos de Interdição nº 111/2004, decretou a INTER-DIÇÃO de IVANIRA DE SOUZA, nascida em 25/09/1954, filha de Manoel Ferreira de Souza e Laurentina da Silvai, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADOR o Sr³. CREMILDA VILASBOA DOS SANTOS. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 18 de março de 2005. Eu, (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião Aut. Portaria 01/05 - Cível .

### Nova Londrina

#### (AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 18/01)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU CLE-BER LUIZ DE BARROS PRAZO: 30 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente CLEBER LUIZ DE BARROS, brasileiro, ajudante, natural de Itaúna do Sul, Paraná, onde nasceu em 07 de fevereiro de 1979, filho de Luiz Antônio de Barros e de Maria Rodrigues de Barros, atualmente residente(s) em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) da sentença proferida nos Autos em Epígrafe, que a Justiça Pública moveu-lhe pela prática do delito previsto no art. 308 da Lei 9503/97, em 15 de agosto de 2005, cujo dispositivo estabeleceu que "Tendo em vista que o réu Cleber cumpriu integralmente a condição imposta na proposta de transação penal, declaro extinta sua punibilidade". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 13 de fevereiro de 2006. Eu, "Juliana Nunes Coletti, Escrivã do Crime, que o digitei e o imprimi.-

#### ANA CRISTINA CREMONEZI JUÍZA SUBSTITUTA

### (AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 61/04)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU CLAU-DINEI APARECIDO AMARO PRAZO: 60 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente CLAUDINEI APARECIDO AMARO, vulgo "Tatá", brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica natural de Nova Londrina. Paraná, onde nasceu em 04 de dezembro de 1982, filho de Manoel Amaro Filho e de Creuza Rosa de Oliveira, atualmente residente(s) em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) da sentença proferida nos Autos em Epígrafe, que a Justiça Pública moveu-lhe(s) pela prática do(s) delito(s) previsto(s) no(s) art. 168, §1°, III, do Código Penal, em 02 de agosto de 2005, tendo o sentenciado Claudinei Aparecido Amaro sido condenado à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção em regime aberto, e 10 (dez) dias multa, cuja pena privativa de liberdade foi substitu-ída por pena restritiva de direito consistente na prestação de servico à comunidade, à razão de 06 (seis) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados, durante o período da pena, bem como prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo a ser pago ao Conselho da Comunidade desta Comarca. Intimao(s), ainda, que poderá(ão) interpor recurso da r. decisão, no prazo de 05 (cinto) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 13 de fevereiro de 2006. Eu, , Juliana Nunes Coletti, Escrivã do Crime, que o digitei e o imprimi.-

> ANA CRISTINA CREMONEZI JUÍZA SUBSTITUTA

### Ortigueira

EDITAL Nº 05/06 DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU VALMIR DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR RODRIGO MORILLOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao réu YALMIR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 02.05.1977, filho de Augusto de Oliveira e Olinda de Oliveira, portador da cédula de identidade com RG nº 7.410.425.8-PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal nº 16/03, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-

O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 15.06.2005, a qual **CONDENOU-O** nas penas cominadas no art. 155, § 4°, inciso I, do Código Penal, a pena de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses de reclusão, sendo substituída por duas penas restritivas de direito e, ainda, 15 dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, o qual será afixado no átrio do Forum local, através do qual fica o réu supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, ao 03.02.2006. Eu,\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada que o subscrevi.

#### RODRIGO MORILLOS Juiz de Direito

## Paranaguá

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ – PR

### EDITAL DE CITAÇÃO DE GUSTAVO PUIG LOPEZ, COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

Edital de citação do requerido GUSTAVO PUIG LOPEZ, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de CONVER-SÃO SEP. EM DIVÓRCIO, sob o nº 0**00979/2**005 em que é requerente ANA PAULA DOS SANTOS e requerido GUSTA-VO PUIG LOPEZ, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à av. Gabriel de Lara, 771 - Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "As partes foram casadas e encontram-se separadas judicialmente mediante sentença proferida nos autos 183/98., transitada em julgado em 16.06.1999; pouco tempo após, o requerido não foi mais visto na cidade e não deu mais notícias: o prazo legal para a conversão em divórcio encontra-se há muito cumprido, bem como não há qualquer obrigação pendente de cumprimento assumida por ambas as partes. Isto posto, requer a procedência da ação, decretando-se a Conversão da Separação em Divórcio do casal. Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00"

Advertência: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 03.11.2005. Eu, Evelize Renata I. Martins, Emp. Juramentada,

#### FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN Juíza de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ Avenida Gabriel de Lara, n.º 771 – Centro – Fone (041) 3038-2889

### EDITAL DE PRACA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em hasta pública, em primeira e segunda praças, os bens de propriedade do devedor CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 08/03/2006, às 13:30 horas, por pre-

ço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: dia 20/03/2006, às 13:30 horas, por lanço

não inferior a 60% da avaliação. LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão,

s/n, Ponta do Caju, em Paranaguá/PR.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº 1370/2000, movida pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ contra o devedor CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE.

BEM: "01 (um) apartamento sob n.º 34, do bloco 03, localizado à Rua Lisboa, n.º 132, com área construída de aproximadamente 55 m² (cinqüenta e cinco metros quadrados), com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 43.596, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, e inscrição imobiliária de n.º 05.7.32.071.0252.044-00".

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público da Comarca, Sr.

ÉZIO GONCALVES.

AVALIAÇÃO: Total: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), em 23.11.2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 88 84 (oitenta e oito reais e oitenta e

quatro centavos), em dezembro de 1999. ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos, e hipoteca (Primeira e Especial Hipoteca) a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sob r. n.º 2/43,596 - em 01 de fevereiro de 1991, protocolo n.º 70.969.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o devedor CON-JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na pessoa de seu representante legal, bem como o atual ocupante do imóvel.

OBS: Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80; pagamento da comissão do leiloeiro, de 5% (Lei 21.981/32, art. 24, parágrafo único); as despesas da arrematação, como certidões negativas, junta a Prefeitura Municipal, Cartório de Registro de Imóveis e diligências para vistoria e fotografia do imóvel; rateio custas de publicação de edital em jornal local; e elaboração da página na internet visando a divulgação do leilão e rateio de custas de editoração e confecção de panfletos para divulgação da praça, além das custas e despesas da carta de arrematação. Se não houver expediente forense na data designada, a praça realizarse-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Paranaguá, 09/fevereiro/2006. Eu, (HELIO SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

### AUGUSTO GLUSZCZAK JÚNIOR

### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ Avenida Gabriel de Lara, n.º 771 – Centro – Fone (041) 3038-2889

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em hasta pública, em primeira e segunda praças, os bens de propriedade do devedor CONJUNTO RESIDENCIAL OURO

VERDE, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: dia 08/03/2006, às 13:30 horas, por preco não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: dia 20/03/2006, às 13:30 horas, por lanço não inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/n, Ponta do Caju, em Paranaguá/PR.
PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº 1372/2000, movida

pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ contra o devedor CON-JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE.

BEM: "01 (um) apartamento sob n.º 44, do bloco 03, localizado à Rua Lisboa, n.º 132, com área construída de aproximadamente 55 m² (cinqüenta e cinco metros quadrados), com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 43.596, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, e inscrição imobiliária de n.º 05.7.32.071.0252.048-00".

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público da Comarca, Sr. ÉZIO GONÇALVES.

AVALIAÇÃO: Total: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais),

em 23.11.2004. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 88,84 (oitenta e oito reais e oitenta e

uatro centavos), em dezembro de 1999. ÓNUS: Penhora constante nos próprios autos, e hipoteca (Primeira e Especial Hipoteca) a favor da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL – CEF, sob r. n.º 2/43.596 – em 01 de fevereiro de 1991, protocolo n.º 70.969. INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o devedor CON-JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na pessoa de seu re-

OBS: Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2°, da Lei 6.830/80; pagamento da comissão do leiloeiro, de 5% (Lei 21.981/32, art. 24, parágrafo único); as despesas da arrematação, como certidões negativas, junta a Prefeitura Municipal, Cartório de Registro de Imóveis e diligências para vistoria e fotografia do imóvel: rateio custas de publicação de edital em jornal local; e elaboração da página na internet visando a divulgação do leilão e rateio de custas de editoração e confecção de panfletos para divulgação da praça, além das custas e despesas da carta de arrematação. Se não houver expediente forense na data designada, a praça realizarse-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Paranaguá, 09/fevereiro/2006. Eu, SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi

### AUGUSTO GLUSZCZAK JÚNIOR

### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ Avenida Gabriel de Lara, n.º 771 – Centro – Fone (041) 3038-2889

### EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematacão em hasta pública, em primeira e segunda pracas, os bens de propriedade do devedor CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 08/03/2006, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: dia 20/03/2006, às 13:30 horas, por lanço

não inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/n, Ponta do Caju, em Paranaguá/PR.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº 1374/2000, movida pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ contra o devedor CON-

JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE. BEM: "01 (um) apartamento sob n.º 14, do bloco 04, localizado à Rua Lisboa, n.º 132, com área construída de aproximadamente 55 m² (cinquenta e cinco metros quadrados), com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 43.596, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, e inscrição imobiliária de n.º 05.7.32.071.0252.052-00"

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público da Comarca, Sr. ÉZIO GONÇALVES.

AVALIAÇÃO: Total: R\$ 22,000,00 (Vinte e dois mil reais).

em 23.11.2004. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 100,16 (cem reais e dezesseis centavos), em dezembro de 1999.

ÔNUS: Penhora constante nos próprios a meira e Especial Hipoteca) a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, sob r. n.º 2/43.596 – em 01 de fevereiro de 1991, protocolo n.º 70.969.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o devedor CON-JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na pessoa de seu rente legal, bem como o atual ocupante do imóvel.

OBS: Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2°, da Lei 6.830/80; pagamento da comissão do leiloeiro, de 5% (Lei 21.981/32, art. 24, parágrafo único): as

Prefeitura Municipal, Cartório de Registro de Imóveis e diligências para vistoria e fotografia do imóvel; rateio custas de publicação de edital em jornal local; e elaboração da página na internet visando a divulgação do leilão e rateio de custas de editoração e confecção de panfletos para divulgação da praça, além das custas e despesas da carta de arrematação. Se não houver expediente forense na data designada, a praça realizarse-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário

Paranaguá, 09/fevereiro/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (HELI SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

### AUGUSTO GLUSZCZAK JÚNIOR Juiz Substitute

#### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ Avenida Gabriel de Lara, n.º 771 – Centro – Fone (041) 3038-2889

### EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em hasta pública, em primeira e segunda praças, os bens de propriedade do devedor CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: dia 08/03/2006, às 13:30 horas, por pre-

co não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: dia 20/03/2006, às 13:30 horas, por lanço não inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão. s/n, Ponta do Caju, em Paranaguá/PR.
PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº **1376/2**000, movida

pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ contra o devedor CON-JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE.

BEM: "01 (um) apartamento sob n.º 24, do bloco 04, localizado à Rua Lisboa, n.º 132, com área construída de aproximadamente 55 m² (cinqüenta e cinco metros quadrados), com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 43.596, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, e inscrição imo biliária de n.º 05.7.32.071.0252.056-00".

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público da Comarca, Sr. ÉZIO GONCALVES.

AVALIAÇÃO: Total: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), em 23 11 2004

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 100,16 (cem reais e dezesseis centavos), em dezembro de 1999.

ÓNUS: Penhora constante nos próprios autos, e hipoteca (Primeira e Especial Hipoteca) a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, sob r. n.º 2/43.596 – em 01 de fevereiro de 1991, protocolo n.º 70.969. INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o devedor CON-

JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na pessoa de seu reesentante legal, bem como o atual ocupante do imóvel.

OBS: Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2°, da Lei 6.830/80; pagamento da comissão do leiloeiro, de 5% (Lei 21.981/32, art. 24, parágrafo único); as despesas da arrematação, como certidões negativas, junta a Prefeitura Municipal, Cartório de Registro de Imóveis e diligências para vistoria e fotografia do imóvel; rateio custas de publicação de edital em jornal local; e elaboração da página na internet visando a divulgação do leilão e rateio de custas de editoração e confecção de panfletos para divulgação da praça, além das custas e despesas da carta de arrematação. Se não houver expediente forense na data designada, a praça realizarse-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Paranaguá, 09/fevereiro/2006. Eu, SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

### AUGUSTO GLUSZCZAK JÚNIOR Juiz Substituto

### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ Avenida Gabriel de Lara, n.º 771 – Centro – Fone (041) 3038-2889

### EDITAL DE PRACA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arremata ção em hasta pública, em primeira e segunda praças, os bens de propriedade do devedor CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 08/03/2006, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: dia 20/03/2006, às 13:30 horas, por lanço

não inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/n, Ponta do Caju, em Paranaguá/PR.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº 1378/2000, movida pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ contra o devedor CON-JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE.

BEM: "01 (um) apartamento sob n.° 34, do bloco 04, localizado à Rua Lisboa, n.° 132, com área construída de aproximadamente 55 m² (cinqüenta e cinco metros quadrados), com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 43.596, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, e inscrição imobiliária de n.º 05.7.32.071.0252.060-00".

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público da Comarca, Sr. ÉZIO GONÇALVES.

AVALIAÇÃO: Total: R\$ 22,000,00 (Vinte e dois mil reais). em 23.11.2004. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 100,16 (cem reais e dezesseis centa-

vos), em dezembro de 1999.

meira e Especial Hipoteca) a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, sob r. n.º 2/43.596 – em 01 de fevereiro de 1991, protocolo n.º 70.969.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o devedor CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na pessoa de seu re-

presentante legal, bem como o atual ocupante do imóvel.

OBS: Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2°, da Lei 6.830/80; pagamento da comissão do leiloeiro, de 5% (Lei 21.981/32, art. 24, parágrafo único); as despesas da arrematação, como certidões negativas, junta a Prefeitura Municipal, Cartório de Registro de Imóveis e dili-gências para vistoria e fotografia do imóvel; rateio custas de publicação de edital em jornal local; e elaboração da página na internet visando a divulgação do leilão e rateio de custas de editoração e confecção de panfletos para divulgação da praça, além das custas e despesas da carta de arrematação. Se não houver expediente forense na data designada, a praça realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Paranaguá, 09/fevereiro/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (HELIC SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

#### AUGUSTO GLUSZCZAK JÚNIOR Juiz Substituto

### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ Avenida Gabriel de Lara, n.º 771 – Centro – Fone (041) 3038-2889

### EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em hasta pública, em primeira e segunda praças, os bens de propriedade do devedor CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na seguinte forma

PRIMEIRA PRAÇA: dia 08/03/2006, às 13:30 horas, por preco não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: dia 20/03/2006, às 13:30 horas, por lanço não inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão. s/n, Ponta do Caju, em Paranaguá/PR.
PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº 1383/2000, movida

pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ contra o devedor CON-JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE.

BEM: "01 (um) apartamento sob n.º 22, do bloco 05, localizado à Rua Lisboa, n.º 132, com área construída de aproximadamente 55 m² (cinqüenta e cinco metros quadrados), com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 43.596, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, e inscrição imobiliária de n.º 05.7.32.071.0252.070-00".

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público da Comarca, Sr.

ÉZIO GONÇALVES.

AVALIAÇÃO: Total: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), em 23.11.2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 100,16 (cem reais e dezesseis centavos), em 10/12/1999

Vos, em 10/12/1999

ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos, e hipoteca (Primeira e Especial Hipoteca) a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, sob r. n.º 2/43.596 – em 01 de fevereiro de 1991, protocolo n.º 70.969.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o devedor CON-

JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na pessoa de seu representante legal, bem como o atual ocupante do imóvel.

OBS: Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2°, da Lei 6.830/80; pagamento da comissão do leiloeiro, de 5% (Lei 21.981/32, art. 24, parágrafo único); as despesas da arrematação, como certidões negativas, junta a Prefeitura Municipal, Cartório de Registro de Imóveis e dili-gências para vistoria e fotografia do imóvel; rateio custas de publicação de edital em jornal local; e elaboração da página na internet visando a divulgação do leilão e rateio de custas de editoração e confecção de panfletos para divulgação da praça. além das custas e despesas da carta de arrematação. Se não houver expediente forense na data designada, a praça realizarse-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário,

Paranaguá, 09/fevereiro/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (HELI-SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

## AUGUSTO GLUSZCZAK JÚNIOR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ Avenida Gabriel de Lara, n.º 771 – Centro – Fone (041) 3038-2889

### EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em hasta pública, em primeira e segunda praças, os bens de propriedade do devedor CONJUNTO RESIDENCIAL OURO

PRIMEIRA PRAÇA: dia 08/03/2006, às 13:30 horas, por pre-

ço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: dia 20/03/2006, às 13:30 horas, por lanço não inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/n, Ponta do Caju, em Paranaguá/PR.
PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº 1381/2000, movida

pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ contra o devedor CON-JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE.

BEM: "01 (um) apartamento sob n.º 12, do bloco 05, localizado à Rua Lisboa, n.º 132, com área construída de aproximada-

mente 55 m² (cinqüenta e cinco metros quadrados), com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 43.596, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, e inscrição imo-

biliária de n.º 05.7.32.071.0252.066-00".

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público da Comarca, Sr. ÉZIO GONCALVES.

AVALIAÇÃO: Total: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), em 23.11.2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 100.16 (cem reais e dezesseis centa-

vos), em 10/12/1999 ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos, e hipoteca (Primeira e Especial Hipoteca) a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, sob r. n.º 2/43.596 – em 01 de fevereiro de 1991, protocolo n.º 70.969.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o devedor CON-JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na pessoa de seu representante legal, bem como o atual ocupante do imóvel.

OBS: Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2°, da Lei 6.830/80; pagamento da comissão do leiloeiro, de 5% (Lei 21.981/32, art. 24, parágrafo único); as despesas da arrematação, como certidões negativas, junta a Prefeitura Municipal, Cartório de Registro de Imóveis e dili-gências para vistoria e fotografía do imóvel; rateio custas de publicação de edital em jornal local; e elaboração da página na internet visando a divulgação do leilão e rateio de custas de editoração e confecção de panfletos para divulgação da praça, além das custas e despesas da carta de arrematação. Se não houver expediente forense na data designada, a praça realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Paranaguá, 09/fevereiro/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (HELI SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

### AUGUSTO GLUSZCZAK JÚNIOR Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ Avenida Gabriel de Lara, n.º 771 – Centro – Fone (041) 3038-2889

### EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em hasta pública, em primeira e segunda praças, os bens de propriedade do devedor CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: dia 08/03/2006, às 13:30 horas, por pre-

ço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: dia 20/03/2006, às 13:30 horas, por lanço

não inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/n, Ponta do Caju, em Paranaguá/PR.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº 1379/2000, movida pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ contra o devedor CON-JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE.

BEM: "01 (um) apartamento sob n.º 42, do bloco 04, localizado à Rua Lisboa, n.º 132, com área construída de aproximadamente 55 m² (cinquenta e cinco metros quadrados), com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 43.596, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, e inscrição imobiliária de n.º 05.7.32.071.0252.062-00".

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público da Comarca, Sr. ÉZIO GONÇALVES.

AVALIAÇÃO: Total: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

vos), em 10/12/1999

m 23.11.2004. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 100,16 (cem reais e dezesseis centa-

ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos, e hipoteca (Primeira e Especial Hipoteca) a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sob r. n.º 2/43.596 - em 01 de fevereiro de

1991, protocolo n.º 70.969.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o devedor CON-

JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na pessoa de seu re-presentante legal, bem como o atual ocupante do imóvel.

OBS: Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2°, da Lei 6.830/80; pagamento da comissão do leiloeiro, de 5% (Lei 21.981/32, art. 24, parágrafo único); as despesas da arrematação, como certidões negativas, junta a Prefeitura Municipal, Cartório de Registro de Imóveis e diligências para vistoria e fotografia do imóvel; rateio custas de publicação de edital em jornal local; e elaboração da página na internet visando a divulgação do leilão e rateio de custas de editoração e confecção de panfletos para divulgação da praça, além das custas e despesas da carta de arrematação. Se não houver expediente forense na data designada, a praça realizarse-á no primeiro dia útil subsequente, no mesn

Paranaguá, 09/fevereiro/2006. Eu, SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi

#### AUGUSTO GLUSZCZAK JÚNIOR Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ Avenida Gabriel de Lara, n.º 771 – Centro – Fone (041) 3038-2889

### EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em hasta pública, em primeira e segunda praças, os bens de propriedade do devedor CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: dia 08/03/2006, às 13:30 horas, por pre-

ço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: dia 20/03/2006, às 13:30 horas, por lan

não inferior a 60% da avaliação. LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão,

s/n, Ponta do Caju, em Paranaguá/PR. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº **1382/200**0, movida pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ contra o devedor CON-JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE.

BEM: "01 (um) apartamento sob n.º 14, do bloco 05, localizado à Rua Lisboa, n.º 132, com área construída de aproximadamente 55 m² (cinqüenta e cinco metros quadrados), com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 43.596, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, e inscrição imobiliária de n.º 05.7.32.071.0252.068-00"

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público da Comarca, Sr. ÉZIO GONÇALVES.

AVALIAÇÃO: Total: R\$ 22,000,00 (Vinte e dois mil reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 100.16 (cem reais e dezesseis centa-

vos), em 10/12/1999 ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos, e hipoteca (Primeira e Especial Hipoteca) a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, sob r. n.° 2/43.596 – em 01 de fevereiro de 1991, protocolo n.° 70.969.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o devedor CON-JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na pessoa de seu representante legal, bem como o atual ocupante do imóvel.

OBS: Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2°, da Lei 6.830/80; pagamento da comissão do leiloeiro, de 5% (Lei 21.981/32, art. 24, parágrafo único); as despesas da arrematação, como certidões negativas, junta a Prefeitura Municipal, Cartório de Registro de Imóveis e diligências para vistoria e fotografia do imóvel; rateio custas de publicação de edital em jornal local; e elaboração da página na internet visando a divulgação do leilão e rateio de custas de editoração e confecção de panfletos para divulgação da praça, além das custas e despesas da carta de arrematação. Se não houver expediente forense na data designada, a praça realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Paranaguá, 09/fevereiro/2006, Eu (HELIO SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

#### AUGUSTO GLUSZCZAK JÚNIOR Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ
Avenida Gabriel de Lara, n.º 771 – Centro – Fone (041) 3038-2889

### EDITAL DE PRACA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematacão em hasta pública, em primeira e segunda pracas, os bens de opriedade do devedor CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na seguinte forma: PRIMEIRA PRACA: dia 08/03/2006, às 13:30 horas, por pre-

ço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: dia 20/03/2006, às 13:30 horas, por lanço

não inferior a 60% da avaliação. LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/n, Ponta do Caju, em Paranaguá/PR.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº 1384/2000, movida pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ contra o devedor CON-JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE.

BEM: "01 (um) apartamento sob n.º 24, do bloco 05, localizado à Rua Lisboa, n.º 132, com área construída de aproximadamente 55 m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco metros quadrados), com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 43.596, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, e inscrição imobiliária de n.º 05.7.32.071.0252.072-00"

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público da Comarca, Sr. ÉZIO GONÇALVES.

AVALIAÇÃO: Total: R\$ 22,000,00 (Vinte e dois mil reais)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 100,16 (cem reais e dezesseis centa-

vos), em 10/12/1999 ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos, e hipoteca (Primeira e Especial Hipoteca) a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, sob r. n.º 2/43.596 – em 01 de fevereiro de 1991, protocolo n.º 70.969.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o devedor CON-JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na pessoa de seu re-presentante legal, bem como o atual ocupante do imóvel.

OBS: Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80; pagamento da comissão do leiloeiro, de 5% (Lei 21.981/32, art. 24, parágrafo único); as despesas da arrematação, como certidões negativas, junta a Prefeitura Municipal, Cartório de Registro de Imóveis e diligências para vistoria e fotografia do imóvel; rateio custas de publicação de edital em jornal local; e elaboração da página na internet visando a divulgação do leilão e rateio de custas de editoração e confecção de panfletos para divulgação da praça, além das custas e despesas da carta de arrematação. Se não houver expediente forense na data designada, a praça realizarse-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Paranaguá, 09/fevereiro/2006, Eu. (HELIO SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

### AUGUSTO GLUSZCZAK JÚNIOR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ Avenida Gabriel de Lara, n.º 771 – Centro – Fone (041) 3038-2889

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em hasta pública, em primeira e segunda praças, os bens de propriedade do devedor CONJUNTO RESIDENCIAL OURO

VERDE, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: dia 08/03/2006, às 13:30 horas, por preco não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: dia 20/03/2006, às 13:30 horas, por lanço não inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/n, Ponta do Caju, em Paranaguá/PR. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº **1390**/2000, movida

pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ contra o devedor CON-JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE.

BEM: "01 (um) apartamento sob n.º 14, do bloco 06. localizado à Rua Lisboa, n.º 132, com área construída de aproximada-mente 55 m² (cinqüenta e cinco metros quadrados), com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 43.596, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, e inscrição imobiliária de n.º 05.7.32.071.0252.084-00".

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público da Comarca. Sr. ÉZIO GONÇALVES

AVALIAÇÃO: Total: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), em 23 11 2004

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 88,84 (oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), em 10/12/1999

ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos, e hipoteca (Primeira e Especial Hipoteca) a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sob r. n.º 2/43,596 - em 01 de fevereiro de

1991, protocolo n.º 70.969.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o devedor CON-JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na pessoa de seu representante legal, bem como o atual ocupante do imóvel.

OBS: Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2°, da Lei 6.830/80; pagamento da comissão do leiloeiro, de 5% (Lei 21.981/32, art. 24, parágrafo único); as despesas da arrematação, como certidões negativas, junta a Prefeitura Municipal, Cartório de Registro de Imóveis e diligências para vistoria e fotografia do imóvel; rateio custas de publicação de edital em jornal local; e elaboração da página na internet visando a divulgação do leilão e rateio de custas de editoração e confecção de panfletos para divulgação da praça, além das custas e despesas da carta de arrematação. Se não houver expediente forense na data designada, a praça realizarse-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário

Paranaguá, 09/fevereiro/2006. Eu, SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

#### AUGUSTO GLUSZCZAK JÚNIOR Juiz Substitute

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ Avenida Gabriel de Lara, n.º 771 - Centro - Fone (041) 3038-2889

### EDITAL DE PRACA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em hasta pública, em primeira e segunda praças, os bens de propriedade do devedor CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRACA: dia 08/03/2006, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: dia 20/03/2006, às 13:30 horas, por lanço

não inferior a 60% da avaliação. LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/n, Ponta do Caju, em Paranaguá/PR.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº 1388/2000, movida pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ contra o devedor CON-JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE.

BEM: "01 (um) apartamento sob n.º 44, do bloco 05, localizado à Rua Lisboa, n.º 132, com área construída de aproximadamente 55 m² (cinqüenta e cinco metros quadrados), com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 43.596, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, e inscrição imobiliária de n.º 05.7.32.071.0252.080-00".

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público da Comarca, Sr. ÉZIO GONCALVES

AVALIAÇÃO: Total: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), em 23 11 2004

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 100,16 (cem reais e dezesseis centavos), em 10/12/1999

ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos, e hipoteca (Primeira e Especial Hipoteca) a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, sob r. n.º 2/43.596 – em 01 de fevereiro de 1991, protocolo n.º 70.969.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o devedor CON-JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na pessoa de seu representante legal, bem como o atual ocupante do imóvel.

OBS: Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2°, da Lei 6.830/80; pagamento da comissão do leiloeiro, de 5% (Lei 21.981/32, art. 24, parágrafo único): as despesas da arrematação, como certidões negativas, junta a Prefeitura Municipal, Cartório de Registro de Imóveis e diligências para vistoria e fotografia do imóvel; rateio custas de publicação de edital em jornal local; e elaboração da página na internet visando a divulgação do leilão e rateio de custas de editoração e confecção de panfletos para divulgação da praça, além das custas e despesas da carta de arrematação. Se não houver expediente forense na data designada, a praça realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Paranaguá, 09/fevereiro/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (HELI-SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

AUGUSTO GLUSZCZAK JÚNIOR

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ Avenida Gabriel de Lara, n.º 771 - Centro - Fone (041)

### EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematacão em hasta pública, em primeira e segunda pracas, os bens de propriedade do devedor CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 08/03/2006, às 13:30 horas, por preco não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: dia 20/03/2006, às 13:30 horas, por lanço

não inferior a 60% da avaliação. LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/n. Ponta do Caju, em Paranaguá/PR.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº **1391/2**000, movida pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ contra o devedor CON-JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE.

BEM: "01 (um) apartamento sob n.º 22, do bloco 06, localizado à Rua Lisboa, n.º 132, com área construída de aproximadamente 55 m² (cinqüenta e cinco metros quadrados), com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 43.596, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, e inscrição imobiliária de n.º 05.7.32.071.0252.086-00"

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público da Comarca, Sr. ÉZIO GONÇALVES.

AVALIAÇÃO: Total: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), em 23.11.2004

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 88.84 (oitenta e oito reais e oitenta e

quatro centavos), em 10/12/1999 ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos, e hipoteca (Primeira e Especial Hipoteca) a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, sob r. n.º 2/43.596 – em 01 de fevereiro de 1991, protocolo n.º 70.969.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o devedor CON-JUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, na pessoa de seu representante legal, bem como o atual ocupante do imóvel.

OBS: Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2°, da Lei 6.830/80; pagamento da comissão do leiloeiro, de 5% (Lei 21.981/32, art. 24, parágrafo único); as despesas da arrematação, como certidões negativas, junta a Prefeitura Municipal, Cartório de Registro de Imóveis e diligências para vistoria e fotografia do imóvel; rateio custas de publicação de edital em jornal local; e elaboração da página na internet visando a divulgação do leilão e rateio de custas de editoração e confecção de panfletos para divulgação da praça, além das custas e despesas da carta de arrematação. Se não houver expediente forense na data designada, a praça realizarse-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Paranaguá, 09/fevereiro/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (HELIU SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

AUGUSTO GLUSZCZAK JÚNIOR Juiz Substituto

### Paranavaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ -PR ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE JOSÉ MARIA DIAS - GENY DIAS KRELLING: DIVA DIAS OLESKO: TANIT DIAS KULEVICZL; JOAQUIM ANTONIO DIAS; CELSO GONÇALO DIAS JÚNIOR e DOS CONFINANTES E RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FICAM pelo presente edital CITADOS os herdeiros de JOSÉ MARIA DIAS a saber: GENY DIAS KRELLING; DIVA DIAS OLESKO: TANIT DIAS KULEVICZ: JOAOUIM ANTONIO DIAS; CELSO GONÇALO DIAS JÚNIOR e seus maridos e esposas se casados forem, caso não sejam encontrados pessoalmente, os confinantes ODILOM M. BORGES e sua esposa se casado for e, SEBASTIANA LOPES DE LIMA e seu marido se casada for, bem como terceiros interessados, os réus ausentes. incertos e desconhecidos, para contestarem a ACÃO DE USU-CAPIÃO, sob o nº 460/2003, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí- Pr., sito à Av. Paraná, 1.422, Edifício Fórum, movido por FLAVIO CASTANHEIRA DE ARAÚJO PASSOS e OUTRA, referente ao lotes de terras sob nr. 52, da quadra B situado no Jardim Alvorada do Sul 1ª Parte, com área de 338,00m2, tendo as seguintes divisas, metragens e confrontações: com 13,00 metros de frente para a Rua Maria José de Castro Consalter; com 13,00 metros de fundos; confrontando com o lote nr. 51; de um lado com 26,00 metros, confrontando com o lote nr. 54 e do outro lado com 26,00 metros confrontando com o lote nr. 50. O prazo de 15 (quinze) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVER-TÊNCIA: presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí. Estado do Paraná. aos vinte e seis (26) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

> CLAUDIA CATAFESTA Juíza Substituta

### Pato Branco

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20 dias A Dra. Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Bran-

co, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a requerida ELIZANDRA TEREZINHA TARTARI que nesta Vara da Infância e da Juventude se processam os autos nº 04/2006 de Representação c/c Aplicação de Medidas de Proteção em que é requerente MI-NISTÉRIO PÚBLICO a favor da menor L. A. T., alegando, em síntese, que alguns meses após o nascimento de sua filha, simplesmente a abandonou aos cuidados do casal M. D. e A. V. D., não demonstrando qualquer interesse pela situação da infante, passando vários dias sem comunicar seu paradeiro ou mesmo sem visitar sua filha, demonstrando conduta incompatível com a qualidade de mãe. E como consta nos autos estar a mãe bioló-gica em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de dez dias, apresente contestação aos termos da inicial através de advogado constituído, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de confissão e revelia nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Pato Branco, 08 de fevereiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_(Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subs-

#### Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo Juíza de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias JUSTICA GRATUITA

A Dra. Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco. Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o/a requerido/a HELIS CRISTINA COPETTI, filho/a de Elis Copetti e de Maria Dirlei mChaves da Silva Copetti, de que nesta Vara se processam os autos nº **88/20**03 de Ação de Exoneração de Alimentos, que lhe move Elis Copetti., representado/a pela mãe Elizabete Aparecida Chaves Dellalíbera, alegando, em síntese, que a requerida tornou-se maior de idade, pois já possui mais de 18 anos; que vive amasiada, de cuja união já possui filho; que o autor tam-bém já constituiu nova família; requer a exoneração da pensão alimentícia.. E como consta que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias, CITANDO-O para, querendo, oferecer contestação por intermédio de advogado, e comparecer na audiência acima designada, sob pena de confissão e revelia nos termos dos artigos 7º da Lei 5478/68 e 285 e 319 do Código de Processo Civil. Pato Branco, 09 de fevereiro de 2006. Eu. \_(Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

#### Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo Juíza de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo 20 dias

A Dra. Júlia conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Bran-co, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele co-nhecimento tiverem, especialmente a requerente IVONETE ANTUNES DE OLIVEIRA de que nos autos nº 44/2005 de RETIFICAÇÃO DE ASSENTO em que é requerente, não foi possível sua intimação pessoal para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do processo e suprir a falta de seu procurador, razão pela qual expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, INTIMANDO-A para que no prazo de 48 horas se manifeste nos autos para os fins acima nominado, sob pena de extinção do processo e arquivamento nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Pato Branco, 09 de fevereiro de 2006. (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

### Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo 20 dias A Dra. Júlia conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele co-

nhecimento tiverem, especialmente a requerente MARIVAN-DA KOLLER de que nos autos nº 307/2004 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS que move contra JUNIOR DE FREITAS, não foi possível sua intimação pessoal para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do processo e suprir a falta de seu procurador, razão pela qual expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, INTIMANDO-A para que no prazo de 48 horas se manifeste nos autos para os fins acima nominado, sob pena de extinção do processo e arquivamento nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Pato Branco, 09 de fevereiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_(Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

> Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo Juíza de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias JUSTIÇA GRATUITA

A Dr. Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Bran-

co, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado ALCIONE ANTONIO GONÇALVES, filho de Néri Elias Gonçalves e de Izaltina Gonçalves, de que neste Juízo se processam os autos nº 564/2004 de Execução de Alimentos, que lhe move A. T. G. e outros, representado/a pela mãe Andréia Folle Gonçalves, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionara mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive, dada as parcas condições financeiras de sua genitora, que lhe vem dispensando cuidados e, a muito custo pessoal, lhe fornecendo as mínimas condições de sobrevi-vência. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justica de que o executado se encontra em lugar incerto e não abido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 851,00 (meses março, abril e maio/2004 ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 09 de fevereiro de 2006. Eu, \_\_(Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi

#### Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo Juíza de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 20 dias

A Dra. Júlia conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele co-nhecimento tiverem, especialmente a requerente ROSANA APARECIDA BELO MERLO e VALMIR TUSKI de que nos autos nº **307/20**05 em que são requerentes, não foi possível sua intimação pessoal para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do processo e suprir a falta de seu procurador, ra-zão pela qual expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, INTIMANDO-A para que no prazo de 48 horas se manifeste nos autos para os fins acima nominado, sob pena de extinção do processo e arquivamento nos termos do artigo 267, §  $1^{\circ}$ do CPC. Pato Branco, 09 de fevereiro de 2006. Eu, \_ Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi

### Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo Juíza de Direito

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 dias A Dra. Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Bran-

co, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o/a requerido/a CLEVER-SON DE FREITAS PADILHA, filho de José Moacir de Freitas Padilha e de Maria Aparecida de Jesus Padilha, de que nesta Vara de Família e Anexos se processam os autos nº 418/2005 de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA que lhe move como requerente ANAIÊ PINHEIRO DE FREITAS PADILHA, alegando, em síntese, que casou com o requerido em 27 de março de 2004; que da união nasceu um filho; que o requerido não cumpre o mínimo dos requisitos exigidos para a manutenção do casamento, razão pela qual requer a separação judicial. Que em face do requerido se encontrar em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias, CITANDO-A para que no prazo de quinze dias, apresente contestação aos termos da inicial através de advogado constituído, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de confissão e revelia nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.(Não sendo contestada a ação, se presumirã aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Pato Branco, 09 de fevereiro de 2006. Eu. Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

## Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo Juíza de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 20 dias

A Dra. Júlia conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele co-nhecimento tiverem, especialmente a requerente MARIVAN-DA KOLLER de que nos autos nº 307/2004 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS que move contra JUNIOR DE FREITAS, não foi possível sua intimação pessoal para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do processo e suprir a falta de seu procurador, razão pela qual expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, INTIMANDO-A para que no prazo de 48 horas se manifeste nos autos para os fins acima nominado, sob pena de extinção do processo e arquivamento nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Pato Branco, 09 de fevereiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_(Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

### Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo Juíza de Direito

### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Edital de Interdição com prazo de 20 (vinte) dias.

AUTOS N. NATUREZA Interdição c/c Curatela Eleni Carneiro Vieira REQUERENTE Maria Jeversi das Neves REQUERIDO

A Doutora <u>LUCIANA VIRMOND CESAR</u>, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi de-cretada a <u>Interdição</u> de <u>Maria Jeversi das Neves</u>, por estar a mesma incapacitada para responder por seus atos, por ser portador de Doença Mental, conforme sentença prolatada às fls. 59/60, dos referidos autos em data de 21/10/2005, que nomeou como <u>Curadora</u> a requerente Sra. <u>Eleni Carneiro Vieira</u>, a qual responderá por todos os atos da vida civil do interditado. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, qu será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Pato Branco - Pr. 16 de fevereiro de 2006.

### NADER THOMÉ NETO JURAMENTADO - PORTARIA 63/2003 ASSINO AUTORIZADO PELA POERARIA 29/1989

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo 20 dias A Dra. Júlia conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Bran-

co, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele co nhecimento tiverem, especialmente a requerente DURAIDE VINGRA DA SILVA de que nos autos nº **1042/2**003 de AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS que move contra JOSÉ GOMES DA SILVA, não foi possível sua intimação pessoal para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do processo e suprir a falta de seu procurador, razão pela qual expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias INTI-MANDO-A para que no prazo de 48 horas se manifeste no autos para os fins acima nominado, sob pena de extinção do processo e arquivamento nos termos do artigo 267, § 1º do CPC.
Pato Branco, 09 de fevereiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_(Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

#### Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo Juíza de Direito

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 dias
O Dr. André Luís Palhares Montenegro de Moraes, Juiz Substituto da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco. Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o/a requerido/a LUIZ ELUIR PIRES, filho de Oracio Pires e de Maria Rosa Gracioli Pires, de que nesta Vara de Família e Anexos se processam os autos nº **934/20**05 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO que lhe move como requerente Rita Felzhi Pires, alegando, em síntese, que está separada de fato do requerido há oito anos; que possuem 04 filhos ainda menores; que não há bens imóveis a parti-lhar; que a requerente pretende voltar a usar o nome de solteira; Que em face do requerido se encontrar em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias, CITANDO-O para que no prazo de quinze dias, apresentem contestação aos termos da inicial através de advogado constituído, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de confissão e revelia nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.(Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Pato Branco, 27 de dezembro de 2005. Eu. Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

### André Luís Palhares Montenegro de Moraes Juiz Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 dias A Dra. Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele co-

nhecimento tiverem, especialmente o/a requerido/a LUIZINHO FERREIRA, filho de José Ferreira e de Maria Vilma Germano, de que nesta Vara de Família e Anexos se processam os autos n° 996/2005 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO que lhe move como requerente Nei de Fátima Zdziarski Ferreira, alegando em síntese, que está separada de fato do requerido há mais de oito anos; que não tiveram filhos; que não há bens imóveis a partilhar; que a requerente pretende voltar a usar o nome de solteira; Que em face do requerido se encontrar em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias, CITANDO-O para que no prazo de quinze dias, apresentem contestação aos termos da inicial através de advogado constituído, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de confissão e revelia nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Pato Branco, 09 de fevereiro de 2006. Eu, Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

## Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo Juíza de Direito

## EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. André Luís Palhares Montenegro de Moraes, Juiz Substituto da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o/a requerido/a ROSENIL-DA DE BORBA, filha de Antonio Borba e de Jussara da Silva. de que nesta Vara de Família e Anexos se processam os autos nº 933/2005 de AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSO-LUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL que lhe move como requerente Ledoir Dalla Valle, alegando, em síntese, que casou com a requerida somente pelo religioso em data de 04 de novembro de 2001; que da união tiveram dois filhos ainda menores; que a requerida abandonou o lar conjugal em 05 de novembro de 2005, deixando os filhos sob a guarda do requerente; que durante a união adquiriram uma casa da Cohapar ainda não quitada; Que em face da requerida se encontrar em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias, CI-TANDO-A para que no prazo de quinze dias, apresente contes tação aos termos da inicial através de advogado constituído, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de confis-são e revelia nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.(Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Pato Branco, 27 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_(Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

#### André Luís Palhares Montenegro de Moraes Juiz Substituto

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 20 dias

A Dra. Júlia conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele co-

nhecimento tiverem, especialmente a requerente EDSON GON-ÇALVES VIEIRA de que nos autos nº **827/20**04 de DISSOLU-ÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO que move contra ELZA KEHRVALO, não foi possível sua intimação pessoal para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do processo e suprir a falta de seu procurador, razão pela qual expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, INTIMANDO-A para que no prazo de 48 horas se manifeste nos autos para os fins acima nominado, sob pena de extinção do processo e arquivamento nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Pato Branco, 09 de fevereiro de 2006. Eu, \_\_ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

### Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo Juíza de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo 20 dias A Dra. Júlia conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele co-

nhecimento tiverem, especialmente a requerente KELI APA-RECIDA ANTUNES de que nos autos nº 770/2002 de AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS que move contra LUIZ FERNANDO ALMEIDA, não foi possível sua intimação pessoal para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do processo e suprir a falta de seu procurador, razão pela qual expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, INTIMANDO-A para que no prazo de 48 horas se manifeste nos autos para os fins acima nominado, sob pena de extinção do processo e arquivamento nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Pato Branco, 09 de fevereiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_(Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

#### Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo Juíza de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 20 dias

A Dra. Júlia conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele co nhecimento tiverem, especialmente a requerente EMANOELE GONÇALVES de que nos autos nº 806/2004 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS que move contra ERONILDO GONÇALVES, não foi possível sua intimação pessoal para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do processo e suprir a falta de seu procurador, razão pela qual expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, INTIMANDO-A para que no prazo de 48 horas se manifeste nos autos para os fins acima nominado, sob pena de extinção do processo e arquivamento nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Pato Branco, 09 de fevereiro de \_(Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

### Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo Juíza de Direito

## EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias

JUSTIÇA GRATUITA
A Dr. Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, especialmente o executado NICANOR MACHADO DOS SANTOS, filho de Benedito Machado dos

Santos e Lurdes Anhaia dos Santos, de que neste Juízo se pro cessam os autos nº 764/2005 de Execução de Alimentos, que lhe move R. L. dos S., representado/a pela mãe Clemair Sandrin dos Santos, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensi-onara mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive, dada as parcas condições financeiras de sua genitora, que lhe vem dispensan-do cuidados e, a muito custo pessoal, lhe fornecendo as mínimas condições de sobrevivência. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 270,00 (meses junho, julho e agosto/2005 ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 09 de fevereiro de 2006. Eu, \_(Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

### Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo Juíza de Direito

#### Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TUPY LTDA E RENATO LIVONI.

VENDA EM PRIMEIRO (Leilão): dia 02/03/2006, às 15:00 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art. 686. § 3° do CPC).

VENDA EM SEGUNDO (Leilão): dia 16/03/2006, às 15:00 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art. 686, § 3° do CPC).

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato

PROCESSO: Autos sob número 84/99 de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Distribuidora de Bebidas Tupy Ltda e Renato Livoni.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Um aparelho de TV, marca Sharp, Soft Vision, 20 polegadas, modelo digital, c/c, com aproximadamente quinze anos de uso,

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 360.00 (trezentos e sessenta reais), em 21/07/2005, valor sujeito a atualização.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 401,50 (quatrocentos e um reais e

cinquenta centavos), em 01/03/2005, valor sujeito a atualizamais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os Executados DIS-TRIBUIDORA DE BEBIDAS TUPY LTDA E RENATO LI-VONI, das datas designadas, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

Ônus: não consta nos autos

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em caso de arrematação, sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante; e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente, pelo adjudicante ou pelo executado.

DEPOSITO: Em mãos do Executado Renato Livoni, a qual pode ser encontrado na Rua Doutor Beltrão, nº 170, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco - Paraná,

OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente.

(Paulo César Ca-Pato Branco 30/01/2006 Eu

ruso), Titular, o fiz digitar e subscrevi.

### Paulo César Caruso Titular Portaria nº 01/2004

### Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): L M COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.

VENDA EM PRIMEIRO (Leilão): dia 02/03/2006, às 14:45 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art. 686, § 3° do CPC).

VENDA EM SEGUNDO (Leilão): dia 16/03/2006, às 14:45 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e coma

PROCESSO: Autos sob número 12/2005 de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): L M Comércio de Tecidos Ltda. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

10 (dez) jaquetas de couro legitimo, cor preta, tamanho médio, fabricante Bufalo Couro, avaliado em R\$ 330,00 (trezentos e

trinta reais), cada. . AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 3.300.00 (três mil e trezentos reais), em 24/11/2005, valor suieito a atualização

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.384,77 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), em 20/10/2005.

valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a Executada L M COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, na pessoa de seu Repretante Legal Senhor Antonio Luiz Parizotto, das datas desigadas, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal. us: não consta nos autos.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereco na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em caso de arrematação, sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante; e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente, pelo adjudicante ou pelo executado.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Senhor Dirso

Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Pato Branco – Paraná.

OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente

Pato Branco, 27/01/2006. Eu, ... ruso), Titular, o fiz digitar e subscrevi.

### Paulo César Caruso Titular Portaria nº 01/2004

### Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): VALDEMAR SACAMORI E SUA ESPOSA se casado for

VENDA EM PRIMEIRA (praça): dia 02/03/2006, às 14:00 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art. 686, § 3° do CPC).

VENDA EM SEGUNDA (praça): dia 16/03/2006, às 14:00 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art. 686, § 3º do CPC).

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato

PROCESSO: Autos sob n. 645/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Valdemar Sacamori. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Lote de n. 16 da quadra n. 13 com 600,00m², o qual confronta-se ao Norte com o lote n. 03 com 20,00m; ao Sul com a Rua Tomé de Souza com 20.00m: ao Leste com o lote n. 15 com 30,00m, e a Oeste com o lote n. 17 com 30,00m, tudo de con formidade com o contido na matrícula nº 15.205 do RGI 1º Oficio desta Comarca, contendo as redes públicas de água, luz AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação

de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em 31/08/2005, valor sujeito a atualização.
VALOR DA DÍVIDA: R\$.981,00 (novecentos e oitenta e um

reais), em 11/11/2005, valor sujeito a atualização, mais as cus-

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): VALDEMAR SACAMORI E SUA ESPOSA se casado for, das datas designadas, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

ÔNUS: não consta nos autos.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Sr. Dirso Antonio Voronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n 55. Pato Branco - Pr.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá - sala 01, Pato Branco - Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em caso de arrematação, sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante; e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente, pelo adjudicante ou pelo executado.

Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado primeiro dia útil subsequente

Pato Branco 25/01/2 006 Eu (Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

> Paulo Cesar Caruso Titular Por determinação do MM. Juiz Portaria nº 01/2004

### Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): ERNESTO BRENDLER E SUA ESPOSA, se casado for.

VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 02/03/2006, às 15:30horas, por valor superior à importância da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 16/03/2006, às 15:30horas, pelo maior lanço, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lanço que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior "61%" ou seja,

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum ocal, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato

PROCESSO: Autos sob n. 502/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Ernesto Brendler. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

ote de n. 05 da quadra n. 982 com 450,00m², o qual confronta-se ao Norte com a Rua Castelo Branco com 15,00m; ao Sul com o lote n. 14 com 15,00m; ao Leste com o lote n. 06 com 30,00m, e a Oeste com o lote n. 04 com 30,00m, tudo de conformidade com o contido na matrícula sob nº 6.770 do RGI 1º Oficio desta Comarca, contendo as redes públicas de água, luz e telefone, rua calçada.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação

valor sujeito a atualização. VALOR DA DÍVIDA: R\$.215,64 (duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), em 26/11/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocan-

tins, 2396, Gal. Jatobá - sala 01, Pato Branco - Pr. (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em caso de arrematação, sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante; e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente, pelo adjudi-

cante ou pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s)

Executado(a)(s): ERNESTO BRENDLER E SUA ESPOSA, se casado for, das datas designadas, atualmente em lugar incerto e

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia ÔNUS: não consta nos autos.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Senhor Dirso Antonio Voronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Pato Branco - Pr.

Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 06/02/2006. Eu, . ...(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

> Paulo Cesar Caruso Titular Por determinação do MM. Juiz Portaria nº 01/2004

#### Edital de Praca e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação, os bens do(s) executado(s): ANTONIO BURIN E SUA ESPOSA, se

VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 02/03/2006, às 15:45ho-

ras, por valor superior à importância da avaliação. VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 16/03/2006, às 15:45horas, pelo maior lanço, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lanço que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior "61%" ou seja,

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato

PROCESSO: Autos sob número **583/2001** de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Municí-pio de Pato Branco e executado(s): Antonio Burin. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Lote de n. 01 da quadra n. 919 com 360,00m², o qual confronta-se ao Norte com a Rua Alexandre Gusmão com 12,00m; ao Sul com o lote n. 14 com 12.00m; ao Leste com o lote n. 02 com 30,00m e a Oeste com a Rua Inconfidência com 30,00m, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 11.225 do RGI 1º Oficio desta Comarca, contendo as redes públicas de

água, luz, telefone, terreno bastante acidentado. AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), em 10/11/2005, valor sujeito a atualização. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.336,58 (hum mil, trezentos e trinta

e seis reais e cincoenta e oito centavos), em 24/09/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado ANTO-NIO BURIN E SUA ESPOSA, se casado for, das datas designadas, atualmente em lugar incerto e não sabido. Ônus: não consta nos autos.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá - sala 01, Pato Branco - Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuia remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em caso de arrematação, sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante; e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente, pelo adjudicante ou pelo executado.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Senhor Dirso

Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, Pato Branco – Pr.

OBS: Caso seia feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 06/02/2006. Eu, .....

....(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

> Paulo Cesar Caruso Titular Por determinação do MM. Juiz Portaria n. 01/2004

### Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): FIORAVANTE PICOLO E SUA ESPOSA,

VENDA EM PRIMEIRO (Praca): dia 02/03/2006, às 14:15 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art. 686, § 3° do CPC).

VENDA EM SEGUNDO (Praça): dia 16/03/2006, às 14:15 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art. 686, § 3º do CPC).

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob número **437/2002** de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Fioravante Picolo. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)

Lote de n. 25 da quadra n. 929, com 360,00m², o qual confronta-se ao Norte com o lote nº 06 com 12,00m; ao Sul com a Rua 21 de abril com 12,00m; ao Leste com o lote n. 24 com 30,00m e a Oeste com o lote n. 26 com 30,00m, tudo de conformidade com o contido na matrícula sob n. 27.114 do 1º Oficio do RGI desta Comarca, terreno muito acidentado, cerca de três metros

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 5,800.00 (cinco mil e oitocentos reais), em 05/09/2005,

valor sujeito a atualização.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 621,52 (seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), em 12/12/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado FIORA-VANTE PICOLO E SUA ESPOSA, se casado for, das datas designadas, atualmente em lugar incerto e não sabido. Ônus: não consta nos autos.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Senhor Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, Pato Branco - Pr.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em caso de arrematação, sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante; e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente, pelo adjudicante ou pelo executado.

OBS: Caso seia feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 25/01/2006. Eu, .....

.....(Paulo César Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

> Paulo César Caruso Titular Por determinação do MM. Juiz Portaria n. 1/2004

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITI-

### Pinhais

BA. FORO REGIONAL DE PINHAIS. VARA CÍVEL E ANE-XOS. Avenida Camilo di Léllis, n.º 633, 3º. Andar, fone: (041) 667-3170, Cep.: 83.323-000. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º **269/2005.** EDI-TAL DE CITAÇÃO DE ARISTIDES SANTOS e sua mulher NAMIR LUIZ SANTOS ou seus herdeiros, EVENTUAIS IN-TERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECI-DOS. O Doutor Eduardo Novacki, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de USUCAPIÃO EXTRAORDI-NÁRIO sob o n.º 1.813/2.005 em que é requerente LADISLAU KUBNIK e GERTRUDES PLOCHARSKI KUBNIK, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, leva ao conhecimento de eventuais interessados, incertos e desconhecidos, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião, o seguinte imóvel: "Lote 13, com área de 456,00 m², inscrição imobiliária nº 42.034.0404.001, localizado na quadra 23, no seu lado par, na Planta Vila Amélia, contendo uma casa de alvenaria sob o nº 698, distando 76.00m de sua primeira perpendicular, rua Afonso Pena, transcrição 36.494, Livro 3-AJ, da 6º Circunscrição Imobiliária de Curitiba, medindo 12,00m de frente para a rua Humberto Castelo Branco, azimute 11°41'53", 38,00m no seu lado direito, divisando com o lote 15 pertencente a Luiz Aroldo Guadann, azimute 281°49'08", 38,00m no seu lado esquerdo confrontando com o lote 11 pertencente a Erildo de Assis, em três linhas, medindo a primeira linha 33,47m, azimute 102°10'09", a segunda linha 0,11, azimute 191°37'48", e a terceira linha 4,42m, azimute 101°37'48", e finalmente, 12,00m na sua linha de fundos limitando como o lote 14 percente a Benedito Claudino Araújo, azimute 191°46'00", fechando o perímetro", e para contestarem no prazo legal. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Vistos... 1- Citem-se, pessoalmente as pessoas em que o imóvel esteja transcrito, bem como, os confinantes e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, art. 942). 2- Cientifique-se, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município (CPC, art. 943), encaminhandose a cada ente, cópia da inicial e dos documentos que a instruem. 3- Intimem-se, inclusive o Representante do Ministério Público (CPC, art. 944). 4- Intimem-se. Pinhais, 16 de dezembro de 2005, (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito", E. para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o pre sente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei, DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de fevereiro de 2006. Eu, (a) Juventino Rodrigues Junior - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

> (a) Eduardo Novacki -Juiz de Direito Substituto

### Pinhão

COMARCA DE PINHÃO Edital de Arrematação e Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação os bens penhorados nos autos abaixo transcrito, pertencentes à empresa executada IND. COM. DE MADEIRAS ALGEOMAN LTDA, na seguinte forma

Venda em única arrematação: <u>Dia 07 de março de 2006 às</u> 13:30 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, atualizado monetariamente até a referida data designada. Local: Vara Cível de Pinhão-Pr, sito na Rua XV de Dezembro,

157, centro, edifício do Fórum.

Processo: Autos nº 029-1995, 050-1995 e 022-1996 de Execuções Fiscais, em que é Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executado Ind. Com. de Madeiras Algeoman

Bens: "a) 143,00m3 (cento e quarenta e três metros cúbicos) de Madeira Branca, de diversas Bitolas, avaliado em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) o metro, totalizando a importância de R\$ 47.190,00; b) UM VEÍCULO MARCA/MODELO: GM/ CHEVROLET 70; ESPÉCIE/TIPO: CAMINHÃO/CARGA; PLACA: AEI-2325; MUNICÍPIO: PINHÃO; RENAVAM: 55.606429-1, CHASSI N°: C683EBR00490R; ANO DE FA-BRICAÇÃO: 1975; ANO/MODELO: 1975; PROCEDEN-CIA; NACIONAL; CATEGORIA: ALUGUEL; COMBUS-TÍVEL: DIESEL: COR: VERMELHA: POTÊNCIA: 142 CV: CARROCERIA: ABERTA; CAPACIDADE DE CARGA: 009,00T, CMT 009,00T E PBT 009,00T; MOTOR E CAIXA: MB 1113, TURBINADO, encontrando nas seguintes condições: motor: bom estado em funcionamento; lataria: bom estado; pintura: bom estado; estofamento: bom estado; pneus: 07 (sete) pneus semi-novos; **bateria:** semi-nova; **aces** um macaco, chave de roda e pneu sterpe; ESTADO DE CON-SERVAÇÃO EM GERAL: Reformado há questão de 02 (dois) meses, em perfeito estado de conservação e funciona-mento, encontrando-se depositado em mãos e poder do representante da executada, Sr. Algeu Rodrigues, avaliado em R\$ 20.000,00".

Ônus: Autos nº 099-2002 de Execução Fiscal, em que é Exequente A União e Executada Ind. e Com. de Madeiras Algeman Ltda ME.

Recurso: Não há recurso pendente.

Depósito: Em mãos e poder do Sr. Algeu Rodrigues - Deposi-

Avaliação: Valor Primitivo: R\$ 22.370,00 - em data de 20/06 1996 - Valor atualizado: R\$ 67.190,00, em data de 02/03/

Dívida: Valor Primitivo: R\$ 16.417,82 - em data de 02/10/ 1995 - Valor atualizado: R\$ 78.472,06 em data de 02/03/

Observação: As custas processuais serão suportadas pelo arrematante. Caso não haja expediente forense nas datas das, o ato Judicial de praceamento do bem penhorado fica, desde logo transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele anteriormente designado, em mesmo horário.

Intimação: Pelo presente edital fica a Executada Ind. Com. de Madeiras Algeoman Ltda, na pessoa de seu representante legal, Sr. Algeu Rodrigues, desde já intimados, caso não seiam encontrados pelo Sr. Oficial de Justica, podendo remir a execução, querendo, até antes da arrematação, nos termos dos Art., 651 e 687, parágrafo 3º do CPC.

Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito Pinhão, 14 de novembro de 2005. (a) Samuel Rubens Noguei-ra, Auxiliar Juramentado do Cível e Anexos, que o fiz, datilografei e assino. (a) Luiz Carlos Arruda - Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.

### Edital de Arrematação e Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praças, o bem penhorado nos abaixo transcrito, pertencente ao Executado ANTENOR ADONSKI, na seguinte forma:

Venda em primeira arrematação: Dia 07 de marco de 2006 às 15:00 horas, por preço não inferior à avaliação. Venda em segunda arrematação: Dia 21 de março de 2006 às 15:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil (Art. 692 do CPC).

Local: Vara Cível de Pinhão-Pr, sito na rua XV de Dezembro, nº 157, edifício do Fórum

Processo: Autos nº 037-2002 de Execução Fiscal, em que é Exequente Município de Pinhão e Executado Antenoi Adonski.

Bens: "a) 01 (um) Caminhão, marca Ford, Carroceria aber $ta, cor\ azul, placas\ AKB\ 4628, com\ motor\ perkins, aparentemente\ em\ bom\ estado\ de\ funcionamento, 06\ (seis)\ pneus$ ruins, lataria em regular estado de conservação, avaliado

por R\$ 8.122,69, em data 10/11/2006". Ônus: Dos presentes autos nada consta.

Recurso: Não há recurso pendente.

Depósito: Em mão e poder do executado Antenor Adonski Depositário Particular.

Avaliação: Valor Primitivo: R\$ 7.000,00 - em data de 23/04/ 2003 - Valor atualizado: R\$ 8.122.69, em data de 10/11/2005. **Dívida**: Valor Primitivo: R\$ 1.968,32 - em data de 27/12/2001 Valor atualizado: R\$ 299.66, em data de 10/11/2005.

Observação: As custas processuais serão suportadas pelo arre matante. Caso não haja expediente forense nas datas aprazadas, o ato Judicial de praceamento do bem penhorado fica, desde logo transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele anteriormente designado, em mesmo horário.

Intimação: Pelo presente edital fica o Executado Antenor Adonski, bem como seu respectivo cônjuge, se casado for, desde já intimados, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justica, podendo remir a execução, querendo, até antes da arrematação, nos termos dos Art., 651 e 687, parágrafo 3º do

Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito Pinhão, 07 de dezembro de 2005, (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado do Cível e Anexos, que o fiz, datilografei e assino. (a) Luiz Carlos Arruda - Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.

### Pitanga

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PI-TANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reco nhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de GUARDA DEFINITIVA Sob n.º 214/05.1 em que é requerente RENATO JOSE PIRES DA SILVA requerida EDENILZA ROSARIO SILVÉRIO, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a CITAÇÃO da requerida EDENILZA ROSARIO SILVÉRIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias de todo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA, INFANCIA E JU-VENTUTE DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, RENATO JOSE PIRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do CPF nº 021.865.209-74, residente e domiciliado no Município de Boa Ventura de São Roque, através de seu advogado, ao final assinado, vem reverentemente a presença de Vossa Excelência, requerer a guarda definitiva do menor **E.P.S.**, brasileiro, menor, impúbere, residente e domiciliado no Município de Boa Ventura de São Roue, contra EDENILZA ROSÁRIO SILVÉRIO, brasileira do lar, solteira, domicilio incerto e não sabido, pelo que passo a expor: de um relacionamento amoroso entre o requerente e a requerida nasceu o menor E.P.S. hoje com cinco anos de idade conforme instrumento de nascimento. Acontece que após realizar exame médico, a requerida no dia 16 (dezesseis) de junho de 2005, abandonou a casa, deixando seu companheiro e filho sem ao menos informar para onde foi. A requerida estava sob tratamento médico, conforme atestado médico, fazendo uso de medicamento controlado. Nem mesmo os parentes que ainda tem no Município de Boa Ventura de São Roque sabem onde se encontra. Assim sendo, estando seu filho sob seus cuidados, com auxilio de sua mãe, requer deste juízo que seja determinado a guarda definitiva do menor em favor do requerente, pelo que fará justiça. Requer ainda, a citação da requerida por edital, uma vez que seu paradeiro é desconhecido, bem como a concessão dos benefícios da justica gratuita, por estar desempregado e não poder custear as despesas do processo. Que se de ciência ao Ministério Público. Dá a causa o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Termos em que pede deferimento, Pitanga, 15 de agosto de 2005, Agnaldo Vujanski de Jesus OAB/ PR 25.296. **ADVERTÊNCIA: Para que no prazo de 30 (trin**ta) dias conteste a presente ação, não sendo contestada a presente no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E. para que cheguem ao conhe cimento de todos especialmente de EDENILZA ROSÁRIO SILVÉRIO, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Parana, aos 13 dias do mês de FEVEREIRO de 2006. Eu \_Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

#### LUCIANA ASSAD JUIZA DE DIREITO

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA **LUCIANA ASSAD**, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PI-TANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Sob n.º 243/04.1 es S.F.N., J.N., J.F.N. e A.A.N. REP. POR MÃE CLEUZA APARECIDA ALVES requerido JOSE FELICIANO NOGUEIRA, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a CITAÇÃO do requerido JOSE FELICIANO NOGUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias de todo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DI-REITO DA VARA DE FAMILIA, INFANCIA E JUVEN-TUTE DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARA-NÁ, O Ministério Público do Estado do Paraná, com fulcro no art. 127. canut. da Constituição Federal de 1988. e 201. II e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, em favor d crianças S.F.N., J.N., J.F.N. e A.A.N., todas representadas pela ua genitora Cleuza Aparecida Alves, brasileira, solteira, do ar, portadora do CPF nº 059.926.129-39, residente na Rua Padre Mioto BNH Coamo, Pitanga/Pr, nesta Comarca, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 585, II e 733, ambos do Código de Processo Civil, propor a esente EXECUÇÃO DE ALIMENTOS contra JOSE FELI-CIANO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG nº. 8.372.948-1, natural de Pitanga, atualmente em lugar incerto não sabido, pelos motivos de fato e direito que passa a aduzir: em acordo celebrado entre a representante legal do favorecido e o executado nesta Promotoria de Justiça, acordo este homologado judicialmente, conforme documento ane-xo, obrigou-se o ora executado o pagamento mensal de 17% (dezessete por cento) de um salário mínimo, equivalente a quarenta reais mensais na época, como pensão alimentícia a seus filhos, com vencimentos no dia 15 de cada mês. Entretanto, o executado, sem qualquer motivo justificável, não vem cumprindo sua obrigação, fazendo com que seus filhos passem necessidade, estando em mora até a presente data. Assim, são devidos os seguintes créditos em atraso, conforme o seguinte demons-trativo atualizado de débito: Junho de 2004 R\$ 44,20, Julho de 2004 R\$ 44,20 e Agosto de 2004 R\$ 44,20, Total de R\$ 132,60,

pelo exposto, requer se a Citação do executado a fim de efetuar o pagamento das três últimas parcelas mensais vencidas e não pagas, na quantia de R\$ 132,60 (cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), mais as vincendas, provar que já o tenha feito, ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão por ate noventa dias, nos termos do art. 733, 1º do Código de Processo Civil. Atribui-se à causa o valor de R\$ 132,60 (cento e trinta e dois reais e sessenta centavos).Pitanga, 02 de setembro de 2004. Ana Paulo Cesconetto, Promotora de Justiça. ADVERTÊNCIA: Para que no prazo de 03 (Três) dias, pagar o montante das pensões alimentícias vencidas e apuradas conforme o cálculo feito, bem como daquelas que atualmente já se tenham vencido depois desta decisão, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo (CÓDI-GO DE PROCESSO CIVIL, art. 733, § 1°). E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de JOSE FE-LICIANO NOGUEIRA, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos **13** dias do mês de **FEVEREIRO** de 2006. Eu Valdir Celso da Cruz - Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

#### LUCIANA ASSAD JUIZA DE DIREITO

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 30

A DOUTORA **LUCIANA ASSAD**, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PI-TANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reco-

nhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Sob n.º 330/ 05.1 em que é requerente MARIANO STACHIU requerida ORLANDA BATISTA LEAL STACHIU, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da requerida ORLANDA BATISTA LEAL STACHIU, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação, contando a partir da data da audiência designada de todo o conteúdo da inicial a seguir scrito: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DI-REITO DA VARA DE FAMILIA, INFANCIA E JUVEN-TUTE DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARA-NÁ, MARIANO STACHIU, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 457.662.239-00, residente e domiciliado na localidade de Gamelão, Município de Pitanga, por seu procu-rador infra-assinado, mandato anexo, vem a presença de Vossa Excelência requerer: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, contra ORLANDA BATISTA LEAL STACHIU, brasileira casada, serviços gerais, cujo domicilio é incerto e não sabido, nos termos do art. 5º da Lei 6.515/77, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor; 1°) o requerente é casado pelo regime de comunhão parcial, consoante se vê pela certidão de casamento em anexo. DAS RAZÕES DA SEPARAÇÃO 2°) a requerida durante os anos de convivência sempre manteve uma conduta negativa, deixava a casa sem maiores explicações, mantinha outros casos amorosos. Mesmo agindo desta forma o requerente acabava por revelar, em razão dos seus filhos, no entanto, agora, depois de ter abandonada a casa novamente, para viver com outra pessoa, isto no mês de julho do presente ano, o requerente resolveu por um basta nesta relação, propondo assim, a presente pretensão. DOS FILHOS 3º) da união do casal nasceram dois filhos L.S. e L.S., conforme certidão de nascimento em anexo. Os filhos forma deixados pela mãe, estando todos sob a guarda do requerente, que os cuida e da toda educação necessária, estando os mesmos freqüentando sala de aula. 4°) não houve entre eles contrato antenupcial. DOS BENS 5°) durante a união não adquiriram nenhum bem, recebendo tão somente o requerente de seu pai um imóvel rural, o qual embora conste como escritura de compra e venda este foi doado pelo pai do requerente, portanto, não há bens a serem partilhados. **DOS ALIMENTOS** 6°) em razão do descumprimento das obrigações do casamento, e por estar o requerente com a guarda dos filhos, requer para estes o pagamento de alimentos no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional a requerida deverá voltar a usar o nome de solteira "OR-LANDA BATISTA LEAL", ASSIM SENDO REQUER: a) provar o alegado através de todos os meios de provas em direito admitidas; b) concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não tem condições de arcar com as despesas do processo; c) seja ouvido o representante do Ministério Público e citação da requerida por edital para que, querendo, conteste a presente; d) concessão dos alimentos para seu filho, bem como da guarda definitiva dos mesmos e ao final a; e) decretação da separação judicial litigiosa do casal, autorizando à averbação da respectiva sentença no registro civil competente, tudo de conformidade da lei. Dá-se a presente ação o valor de R\$ 200.00 (duzentos reais). Termos em que pede deferimento, Pitanga, 25 de novembro de 2005, Agnaldo Vujanski de Jesus OAB/PR 25.296. ADVERTÊNCIA: Para que conte o prazo a partir da data da audiência designada, conteste a presente ação, não sendo contestada a presente no prazo legal, presumirse-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como compareça perante este Juízo em data de 07 de junho de 2006, às15:00 horas, para audiência de conciliação e/ou conversão em separação consensual. E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de ORLANDA BATIS-TA LEAL STACHIU, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Para ná, aos 13 dias do mês de FEVEREIRO de 2006. Eu
\_\_\_\_\_\_Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

LUCIANA ASSAD

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PI-TANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de AÇÃO DE DIVORCIO Sob n.º 269/05.1 em que é requerente TANIA MARA KAIPERS requerido ORLANDO CHAMNE, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a CITAÇÃO da requerido ORLANDO CHAMNE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias de todo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: "EXCE-LENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUTE DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, TÂNIA MARA KAIPERS, brasileira, separada judicialmente, missionária, residente e domiciliada na rua 10 de abril, nº. 220, Pitanga/Pr., esta a subscreve ("UT") instrumento procuratório incluso, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR., sob o nº. 15.380, com escritório profissional, grafados em caracteres tipográficos ao rodapé desta, local onde recebe comunicação de atos judiciais, vêm, respeitosamente a presenção de Vossa Excelência requerer ACÃO DE DIVÓRCIO, contra ORLANDO CHAMNE, brasileiro, separado judicialmente, armador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Foram casados desde 22 de agosto de 1987, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme ilustra a inclusa certidão de casamento, e ocorrendo a separação de direito em 02 de março de 1990, e teve seu transito em julgado em 20/03/1990. o casal não possui filhos, e bens a serem partilhados. Que o requerido tomou rumo ignorado não é conhecido o seu domicilio ate a data de hoje, estando em lugar incerto e não sabido. Com a decretação do divorcio a requerente pretende celebrar novo casamento. Como prova da existência da separação de direito, seu inicio e duração, por mais de 15 (quinze) anos, oferece a sentença dos autos em apenso. "EX POSITIS", requer de Vossa Excelência: A citação via editalícia do requerido ORLANDO CHAMNE, para responder os termos da presente ação, no prazo legal. a) a requerida continue a adotar seu nome de solteira, ou seja, Tânia Mara Kaipers. b) a convocação da Douta Promotoria Pública desta Comarca, para funcionar no processo. c) e, nos termos que aqui ficou consignado, em decretando o DI-VÓRCIO do casal, na forma requerida, e após as formalidades legais e de estilo, e, transitado em julgado a r. sentença, seja expedido o mandado de averbação da decisão para o competente Registro Civil sede da Comarca de Pitanga - Pr. d) requer o apensamento nos autos de separação judicial consensual sob nº. 110/89. e) requer finalmente os benefícios gratuidade da justiça, tendo a requerente não possuir condições financeiras para arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios. Dando-se a causa, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), inestimados para efeitos legais. Termos em que pede deferimento, Pi-tanga, 10 de outubro de 2005 Cezar Romero Ziegmann OAB/ PR 15.380. ADVERTÊNCIA: Para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a presente ação, não sendo contestada a presente no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de ORLANDO CHAMNE, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos **13** dias do mês de **FEVEREIRO** de 2006. Eu \_\_\_\_\_Valdir Celso da Cruz - Escrivão Designado, que o digitei e o subscre-

## LUCIANA ASSAD

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL ALBANI PULTER LUBCZYK

MAURICIO JASKIW

Aux. juramentado Av. Manoel Ribas, 411 – Centro CEP: 85.200-000 – fone (0XX42) 646-1272 R-25 – Pitanga/Pr.

A DOUTORA MANUELA TALLÃO, MMª. JUIZA DE DIREI-TO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTA-DO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C

PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 114/2005 REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERDITO: REMICLÉIA MENDES DE LIMA, brasileira, solteiro, filha de Antenor Mendes de Lima e de Francisca Antunes de Lima, portadora da RG n.º 10.037.283-5, residente

e domiciliada na de Rio do Meio de Baixo, neste Município e

DATA DA SENTENCA: 06/12/2005.

CAUSA: Doença degenerativa.
CURADOR NOMEADO: JANDIRA ANTUNES MENDES DE LIMA NAZARKO

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu,
\_\_\_\_\_MAURICIO JASKIW, Auxiliar juramentado, o digitei e subscrevi.

> ALBANI PULTER LUBCZYK Escrivão Por delegação do Juízo

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL ALBANI PULTER LUBCZYK Escrivão

MAURICIO JASKIW

Aux. juramentado
Av. Manoel Ribas, 411 – Centro CEP: 85.200-000 – fone
(0XX42) 646-1272 R-25 – Pitanga/Pr.

A DOUTORA MANUELA TALLÃO, MMª. JUÍZA DE DIREI-TO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTA-DO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC

**EDITAL DE INTERDIÇÃO:** Artigo 1184, do C.P.C **PROCESSO:** INTERDIÇÃO N.º **358/2005** REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERDITO: MARIANO KELNER, brasileiro, filho de Américo Kelner e de Tereza Siqueira Kelner, portador da RG n.º 8.835.428-1/SSP-PR, residente e domiciliado no Sítio São Miguel, próximo da Igreja São Miguel e da vila rural, Município de Boa Ventura de São Roque, nesta Comarca de Pitanga Estado do Paraná

**DATA DA SENTENÇA:** 15/12/2005.

CAUSA: Doença degenerativa CURADOR NOMEADO: BONIFACIO KELNER

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_MAURICIO JASKIW, Auxiliar juramentado, o

fiz digitar, conferi e subscrevi.

## ALBANI PULTER LUBCZYK Escrivão Por delegação do Juízo Portaria 22/2002

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. HUIZ SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA CO-MARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Sob n.º090/ 02.1 em que é requerentes MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA EM FAVOR DE B.G.G. R/M NIVA-NA PEREIRA GOMES requerido CLAUDINEI SANTOS CARDOSO, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a INTIMAÇÃO do requerido CLAUDI-MEI SANTOS GOMES atualmente em lugar incerto e não sabido, para compareça perante este juízo em data de 13 de abril de 2006, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e saneamento prevista no art.331 do CODIGO DE PROCESSO CI-VIL, oportunidade em que se não for obtida a conciliação, o feito será saneado, os pontos controvertidos serão fixados e as provas requeridas deferidas. E para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de CLAUDINEI SANTOS CARDOSO, para que no futuro ninguém possa alegar igno-rância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de **novembro** de 2005. Eu
\_\_\_\_\_Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

> ADRIANO CEZAR MOREIRA JUIZ SUBSTITUTO

### Porecatu

### EDITAL DE CITAÇÃO DE MARI CRISTINA DA SILVA COM PRAZO DE CINCO DIAS.

O Dr. WALTERNEY AMÂNCIO. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de cinco dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Processo Crime nº 2005.223-4, que a Justiça Pública move contra MARI CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de João Rodrigues da Silva e Maria de Fatima da Silva, atuamente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia <u>03 de março de 2006, às 14:00 horas,</u> a fim de ser interrogado, promover sua defesa, <u>no prazo</u> de três dias, e ser notificado, acompanhando a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, IV, cc. art. 29, ambos do Código Penal. Porecatu - PR, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2006. - Carla Jaqueline Galego Oliveira, Auxiliar Juramen tada, o subscrevi.

> WALTERNEY AMÂNCIO Juiz de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU,

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO.-

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREI-

na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06 de março de 2006, às 16:00 **horas**, venda para o lançador de valor igual ou superior ao valor da avaliação devidamente atualizada.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 20 de março de 2006, às 16:00 horas, venda para o lançador de maior valor, desprezado o preço

**LOCAL**: Átrio do Fórum desta Comarca de Porecatu-(Pr), sito a Rua Sidney Ninno nº 440.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não realização da praça nas datas e horário acima designados, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, para

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº 065/1983 e apenso n.º 215/1983, em que é exeqüente FAZENDA NACIONAL e executado SINDICATO DOS TRABALHADORES DE AÇÚ-CAR DE PORECATU-PR.

**REM**: "Um imóvel urbano com área total de 6 080 m<sup>2</sup> consis tente da quadra nº 90 (noventa) - A, do registro do Livro 3-C de Transcrição das Transmissões sob n.º 2.226, dentro das divisas confrontações constante da matrícula 3269 – Livro 02, do cartório de Registro de Imóveis desta cidade".

DEPÓSITO: O bem acima mencionado está depositado em Sr. Antonio Lazaro de Moura, Depositário Particu-

AVALIAÇÃO: Está avaliado em R\$ 259.459.11 (duzentos e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e onze centavos), em data de 12/01/2006, que será atualizada por ocasião da hasta

us municipais.

VALOR DO DÉBITO: Importa em R\$ 1.352.813,35 (um milhão, trezentos e cinqüenta e dois mil, oitocentos e treze cruzeiros e trinta e cinco centavos), em 03/03/1983, que será devidente en cinco centavos), em 03/03/1983, que será devidente en cinco centavos). damente atualizado por ocasião da hasta.

INTIMAÇÃO:-"AD CAUTELAM"-Através do presente edital, fica a executada SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DE AÇÚCAR DE PORECATU-PR, através de seu representante legal, devidamente <u>INTIMADO</u> das datas, horários e local acima designados, para a realização das praças, se porventura não for encontrado pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. Porecatu, 16 de janeiro de 2006. En lia Tomé Jesus), Escrevente Juramentada, o digitei e assino.

## LUIZ CARLOS BOER JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU ESTADO DO PARANÁ

Cartório da Vara Cível e Anexos Denise Motta Balbino Wiederkehr

Escrivã Designada FÓRUM DES. JOAQUIM IGNÁCIO SILVEIRA DA MOTTA

JR. - RUA SIDNEI NINNO, 440. TEL. /FAX. (043) 623-2363 e (043) 623-1162 RAMAL 210 -CEP. 86.160-000 - PORECATU-(PR)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

AUTOS № 065/1983 – EXECUÇÃO FISCAL. OFICIAL DE JUSTIÇA: JOÃO

Nº/ORDEM:

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC

MANDA um dos OFICIAIS DE JUSTIÇA deste Juízo a quem este for apresentado, extraída dos autos n.º **065/19**83, de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exeqüente FAZENDA NACIONAL e executado SINCADICATO DOS TRABALHA DORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR DE PORECATU, dirija-se nesta Comarca e sendo aí proceda a INTIMAÇÃO do executado <u>SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN-</u> <u>DÚSTRIA DO AÇÚCAR DE PORECATU, través de seu</u> representante legal, com endereco nesta cidade de Porecatu (Pr), de que foi designado o dia 14/março/2005 e 28/março/2005, ambos às 14:00 horas, para realização da 1ª e 2ª praça do bem penhorado à executada: "Um imóvel urbano com área total de 6.080 m², consistente da quadra nº 90 (noventa), de registro do Livro 3-C de Transcrição das Transmissões sob n.º 2.226, dentro das divisas e confrontações constante da matrícula 3269 – Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade". O que se cumpra na forma e sob penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porecatu-(Pr), aos set dias do mês de março do ano de dois mil e cinco (07/03/2005). (Cicília Tomé Jesus), Escrevente Juramentada, fiz digitar, subscrevi e assino

#### LUIZ CARLOS BOER JUIZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº 315/2004, de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA. INTERDITANDO: JOÃO FAUSTINO RIBEIRO. DATA DA SENTENÇA: 19 de setembro de 2005.

CAUSA: Anormalidade psíquica de caráter permanente.

LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO.

<u>CURADOR NOMEADO</u>: ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA

e neste Juízo foi declarada a INTERDICÃO de JOÃO FAUS-TINO RIBEIRO e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 30/01/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Cicília Tomé Jesus), Escrevente Juramentada, que digitei e

### LUIZ CARLOS BOER

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU, PARANÁ

### EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMA-

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

 $\begin{tabular}{ll} \hline FAZ & SABER \\ \hline \end{tabular} & - que serão levados à venda em leilão os \\ \hline \end{tabular} bens de propriedade da executada PORECATU MATERIAL \\ \hline \end{tabular} DE CONSTRUÇÃO LTDA, na seguinte forma:$ 

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de março de 2006, às 13:30 horas, venda para o lançador de valor igual ou superior ao valor da avaliação devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 20 de março de 2006, às 13:30 horas, venda para o lançador de maior valor, desprezado o pre-

LOCAL: Átrio do Fórum desta Comarca de Porecatu-(PR), sito a Rua Sidney Ninno nº 440.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não realização dos leilões nas datas e horário acima designados, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, para ia realização

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL nº 107/02, em que exegüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARA-NÁ e executada PORECATU MATERIAL DE CONSTRU-

BENS: "17.000 (dezessete mil) tijolos de 06 (seis) furos, da marca Pilbelli, da loja Cimentão Materiais de Construção (Porecatu Material de Construção Ltda), cujos bens se encontram nesta cidade, à rua Urbano Lunardelli n.º 105".

DEPÓSITO: Estão depositados em mãos do representante legal da executada, CLÁUDIO DE SOUZA, como fiel depositá-

AVALIAÇÃO: Estão avaliados por R\$ 2.720,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais), em data de 16/09/2005, que será atualizada por ocasião da hasta

VALOR DO DÉBITO: Importa em R\$ 1.494,32 (um mil, quadata de 23/03/2002, que será atualizado por ocasião da hasta. <u>ÔNUS</u>: Nada consta nos autos supramencionados.

INTIMAÇÃO:-"AD CAUTELAM" - Através do presente edital, fica a executada PORECATU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, através de seu representante legal, devidamente INTIMADO das datas, horários e local acima designados para a realização dos leilões, se porventura não for encontrado pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. Porecatu, 16 de ianeiro de 2006. Eu. \_ (Cicília Tomé Jesus), Escrevente Juramentado, o digitei e assino.

#### LUIZ CARLOS BOER Juiz de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU ESTADO DO PARANÁ

Cartório da Vara Cível e Anexos Romeo José Wiederkehr Escrivão

FÓRUM DES. JOAQUIM IGNÁCIO SILVEIRA DA MOTTA JR. - RUA SIDNEI NINNO, 440.

TEL. /FAX. (043) 623-2363 e (043) 623-1162 RAMAL 210 -CEP. 86.160-000 - PORECATU-(PR)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 410/1997 - EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJU-DICIAL.

OFICIAL DE JUSTIÇA: NELSON Nº/ORDEM:

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER MM, IUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

 $\underline{\mathbf{MANDA}}$ um dos OFICIAIS DE JUSTIÇA deste Juízo a quem este for apresentado, extraída dos autos n.º 410/1997, de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente OSTEN FERRAGENS LTDA e executado CLÁU-DIO DE SOUZA, dirija-se nesta Comarca e sendo aí proceda a INTIMAÇÃO do executado CLÁUDIO DE SOUZA, com endereço nesta cidade de Porecatu-(Pr), de que foi designado o dia 26/abril/2005 e 10/maio/2005, ambos às 13:30 horas, para realização da 1º e 2º leilão dos bens penhorados ao executado: "50.000 (cinqüenta mil) tijolos de 06 (seis) furos, nota fiscal n.º 043, da loia Cimentão Materiais de Construção (Porecatu Material de Construção Ltda), cujos bens se encontram nesta cidade, à rua Urbano Lunardelli n.º 105". O que se cumpra na forma e sob penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porecatu-(Pr), aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco (04/04/2005). Eu, \_ (Cicília Tomé Jesus), Escrevente Juramentada, fiz digitar, subscrevi e assino

### DENISE MOTTA BALBINO WIEDERKEHR ESCRIVÃ DESIGNADA

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU, PARANÁ

### EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO

FAZ SABER - que serão levados à venda em leilão os bens de propriedade da executada ROMAGNOLI INDUS-TRIA E COMERCIO DE AGUARDENTES LTDA, na se-

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de março de 2006, às 14:00 horas, venda para o lançador de valor igual ou superior ao valor da avaliação devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 20 de março de 2006, às 14:00 horas, venda para o lançador de maior valor, desprezado o pre-

**LOCAL**: Átrio do Fórum desta Comarca de Porecatu-(Pr), sito Rua Sidney Ninno nº 440.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não realização da praça nas datas e horário acima designados, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, para

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL nº 013/01, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARA-NÁ e executada ROMAGNOLLI INDUSTRIA E COMER-CIO DE AGUARDENTE LTDA.

BENS: "500 (quinhentos) litros de aguardente, que se acham acondicionados em reservatório do alambique, instalado no Sítio Bela Vista, Município de Florestópolis-(PR), propriedade em nome do representante legal da executada". **DEPÓSITO**: Encontram-se depositados em mãos do represen-

tante legal da executada, CLAUDIO ROMAGNOLLI, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: Estão avaliados por R\$ 800,00 (oitocentos reis), em data de 04/outubro/2005, que será atualizada por oca-ião das hastas.

VALOR DO DÉBITO: Importa em R\$ 231,00 (duzentos e trin-

ta e um reais), em data de 06/fevereiro/01, que será atualizado por ocasão da hasta.

ÔNUS: Nada consta nos autos supramencionados

INTIMAÇÃO:- "AD CAUTELAM" - Através do presente edital, ficam a executada ROMAGNOLLI INDUSTRIA E CO-MERCIA DE AGUARDENTE LTDA, através de seu representante legal, devidamente INTIMADA das datas, horário e lo-cal acima designados, para a realização das praças, se porventura não forem encontrados pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. Porecatu, 16 de janeiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_\_(Cicília Tomé Jesus) Escrevente Juramentada, o digitei e assino.

> Luiz Carlos Boer Juiz de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU ESTADO DO PARANÁ Cartório da Vara Cível e Anexos

Denise Motta Balbino Wiederkehr

Escrivã Designada
FÓRUM DES. JOAQUIM IGNÁCIO SILVEIRA DA MOTTA JR. - RUA SIDNEI NINNO N.º 440.

TEL. /FAX. (43) 3623-2363 e (43) 3623-1162 RAMAL 210 -CEP. 86.160-000 - PORECATU-(PR)

MANDADO DE INTIMAÇÃO AUTOS N° 256/1995 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

OFICIAL DE JUSTIÇA: NELSON Nº/ORDEM:

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

MANDA qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA deste Juízo quem este for apresentado, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL <u>nº 256/1995</u>, em que é exeqüente BB. FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e executados ESPÓLIO DE FLÁVIO ROMAGNOLLI, dirija-se nesta Comarca e sendo aí proceda a INTIMAÇÃO dos executados CLÁUDIO ROMAGNOLLI e sua esposa SUELY APARECIDA MONTICELLI ROMG-NOLLI, residente e domiciliado na rua Truffa n.º 228, na cidade de Florstópolis, comarca de Porecatu-(PR), de que foram designados os dias 20/junho/2005 e 30/junho/2005, ambos às 14:00 horas, para realização do 1º e 2º leilão do bem penhorado ao executado, ou seja : "5.000 (cinco mil) litros de aguardente, que se acham acondicionados em reservatório do alambique, instalado no Sítio Bela Vista, Município de Florestópolis-(PR), propriedade dos executados". O que se cumpra na forma e sob penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porecatu-(Pr), aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco (19/05/2005). Eu, \_\_\_\_ (Denise Motta Balbino Wiederkehr), Escrivã Designada, fiz digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito, conforme portaria 006/05.

#### DENISE MOTTA BALBINO WIEDERKEHR ESCRIVÃ DESIGNADA

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU, PARANÁ

### EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL

FAZ SABER - que serão levados à venda em leilão os

bens de propriedade do executado IRMÃOS ROMAGNOLI

LTDA, na seguinte forma.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de marco de 2006, às 15:00 horas, venda para o lançador de valor igual ou superio valor da avaliação devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 20 de março de 2006, às 15:00 horas, venda para o lançador de maior valor, desprezado o pre-

ço vil. LOCAL: Átrio do Fórum desta Comarca de Porecatu-(Pr), sito

a Rua Sidney Ninno nº 440.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não realização da praça nas datas e horário acima designados, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, para sua realização

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL nº 08/96 e apenso 07/ 96, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado IRMÃOS ROMAGNOLLI LTDA BENS: "I)- Um automóvel marca Volkswagen, modelo Kombi ano/ modelo 1979, cor bege, combustível : gasolina, transportes para carga, RTB, placa CJ-0022, chassi HH5911385, com pneus careca, com alguns podres na lataria, em regular estado de uso e conservação; II)- Um automóvel marca Volkswagen, modelo Kombi, tipo camioneta, ano 1982. modelo 1983, cor bege, combustível: gasolina, carroceria furgão, transporte para cargas, RTB, placas GJ 1100, chassi 9BWZZZ21ZDP001732, com pneus meia vida, com alguns podres na lataria, em regular estado de uso e conservação; III)- Um automóvel marca Ford F-350, tipo caminhão, ano/modelo 1962, cor azul, combustível: gasolina, transporte para cargas, RTB, placas GJ-0297, chassi F35AA2SB15894, com pneus meia vida, em regular estado de uso e conservação e IV)- Um automóvel marca Volkswagen, modelo Kombi, tipo automóvel, ano 1986, modelo 1986, cor branca, combustível álcool, transporte para cargas, RTB, placas GJ-5400, chassi 9BWZZZ23ZGP019442, com neia vida, em regular estado de uso e conservação." **DEPÓSITO**: Encontram-se depositados em mãos do executa-

do CLAUDIO ROMAGNOLLI, como fiel depositário. AVALIAÇÃO: Estão avaliados em: Item I em R\$ 950,00 (no vecentos e cinquenta reais); item II em R\$ 1.050,00 (um mil, e cinqüenta reais); item III em R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) e o item IV em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo um total de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinqüenta reais), em data de 04/outubro/2005, que será atualizada por ocasião das hastas.

VALOR DO DÉBITO: Importa em R\$ 5.489,43 (cinco mil. quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), em data de 04/junho/96, que será atualizado por ocasião da

ONUS: Nada consta nos autos supramencionados.

INTIMAÇÃO:- "AD CAUTELAM" - Através do presente edital, ficam os executados IRMÃOS ROMAGNOLLI, através de seu representante legal, devidamente INTIMADOS das datas, horário e local acima designados, para a realização das praças, se porventura não for encontrado pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. Porecatu, 16 de janeiro de 2006. Eu, (Cicília Tomé Jesus) Escrevente Juramentada, o digitei e assino.

> Luiz Carlos Boer Juiz de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU. PARANÁ

### EDITAL DE PRACA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL

FAZ SABER - que serão levados à venda em leilão os bens de propriedade do executado IRMÃOS ROMAGNOLI LTDA e OUTRO, na seguinte forma.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de marco de 2006, às 14:30 venda para o lançador de valor igual ou a avaliação devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 20 de marco de 2006, às 14:30 horas, venda para o lançador de maior valor, desprezado o preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Comarca de Porecatu-(Pr), sito Rua Sidnev Ninno nº 440.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não realização da praça nas datas e horário acima designados, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, para

## PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL nº 028/98, em que é equente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARA-A e executados IRMÃOS ROMAGNOLLI E OUTRO.

**BENS**: "3.700 (três mil, e setecentos) litros de aguardente, que se acham acondicionados em reservatório do alambique, instalado no Sítio Bela Vista, Município de Florestópolis-(PR), propriedade dos executados".

**<u>DEPÓSITO</u>**: Encontram-se depositados em mãos do executa-

do CLAUDIO ROMAGNOLLI, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: Estão avaliados por R\$ 5.920,00 (cinco mil, novecentos e vinte reais), em data de 04/outubro/2005, que será atualizada por ocasião das hastas.

VALOR DO DÉBITO: Importa em R\$ 960.00 (novecentos e sessenta reais), em data de 30/maio/98, que será atualizado por ocasião da hasta.

ÔNUS: Nada consta nos autos supramencionados

INTIMAÇÃO:- "AD CAUTELAM" - Através do presente edital, ficam os executados IRMÃOS ROMAGNOLLI, através de seu representante legal, e CLÁUDIO ROMAGNOLI, be como seu cônjuge, se casado for; devidamente INTIMADOS das datas, horário e local acima designados, para a realização das praças, se porventura não forem encontrados pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. Porecatu, 16 de janeiro de 2006. Eu, (Cicília Tomé Jesus) Escrevente Juramentada, o di-

Luiz Carlos Boer

### Ribeirão do Pinhal

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Murilo Gasparini Moreno MM. Juiz Substituto desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de USUCAPIÃO, autuado neste Juízo sob nº 237/2004, em que figura como requerentes VERA LÚCIA DE ASSIS SILVA e CALCÍDIO LAURINDO DA SILVA, virem dele tomarem conhecimento, que fica <u>CITADO</u> SEBASTIÃO MESSIAS VIEIRA, pessoa em cujo nome está registrado o imóvel, sucessores e herdeiros, para, querendo, contestarem o feito no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 285, do Código de processo Civil. Tendo o imóvel usucapiendo as seguintes descrições: "Um lote de terreno Urbano, contendo uma casa de madeira coberta de telhas, com 50,00 m2 de área construída, sob nº 05 (parte integrante), quadra 59, com área de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), localizado na Rua Abel Amaral dos Santos, desta cidade, com as seguintes medidas, divisas e confrontações; partindo do marco 0=pp (ponto de partida), que se encontra na Rua Abel Amaral dos Santos, segue-se 18,00 metros confrontando à esquerda com Alceu Rocha Braga até o marco nº 01, deste com uma deflexão de 90 (noventa graus) à direita, segue-se 10,00 metros confrontando com à esquerda com Guilhermina Esteves, até o marco nº 02; deste com uma deflexão de 90º (noventa graus), à direita, segue-se 18,00 metros, confrontando, à esquerda, com José Bertoni e Rogério Antonio Pereira Borges, até o marco nº 03; deste com uma deflexão de 90º (noventa graus); à direita segue-se 10,00 metros confrontando, à esquerda, com a Rua Abel Amaral dos Santos até encontrar o marco 0=pp". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal 09 de janeiro de 2006. Eu , Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio

Escrivã que o digitei.

Murilo Gasparini Moreno Juiz Substituto

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor Murilo Gasparini Moreno MD. Juiz Substituto desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de Intimação, expedido nos autos de ACÃO DE TUTELA, autuado neste Juízo sob n° 188/2004, em que figura como requerente FLORINDA ALVES DA SILVA, virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente INTIMA a Sra. LUIZA DOS REIS MARCON-DES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste interesse no feito supra citado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal 03 de fevereiro de 2006. Eu
\_\_\_\_\_\_,Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio -Escrivã, que o digitei e subscrevo.

> Murilo Gasparini Moreno Juiz Substituto

### Rio Branco do Sul

### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIO-NAL DE RIO BRANCO DO SUL

CARTÓRIO CRIMINAL, JURI E EXECUÇÕES CRIMINAIS Rua Sete de Setembro nº 34 – centro – CEP 83540-000 Fone/ Fax (0xx41) 652-2258 - Ramal 202

### EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU

Réu- LEVI DA CRUZ e REGINALDO DO NASCIMEN-TO DE SOUZA.-Proc. Crime n.º: 2005.282-0 15 DIAS

O Doutor ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA, MM. Juiz de Direito deste Foro Regional de RIO BRANCO DO SUL, Estado

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente os réus:

LEVI DA CRUZ brasileiro, motorista, portador RG 599.300-0/Pr, nascido em 27.03.1972, natural de Assis Chateaubriand/Pr. filho de Adolfo da Cruz e de Julia Valis Barbosa da Cruz, sem endereço fixo.-E atualmente em lugar incerto e não sabido.-

REGINALDO NASCIMENTO SOUZA brasileiro, servente de pedreiro, portador RG .7.202.538/Pr, nascido em 05.09.1976, natural de Faxinal/Pr, filho de Jose Pereira de Souza e de Terezinha Nascimento de Souza, sem endereco

residencial.- E atualmente em lugar incerto e não sabido.-

Pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Fórum Local, no dia 08 de Maio de 2006, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas sanções do art 157, § 2°, incisos I e II, do CPB

Dado e passado nesta cidade e comarca de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

) João Maria Bueno, escrivão , que o digitei

ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA Juiz de Direito

### Rio Negro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL FORUM - PÇA CEL. BUARQUE, 148 FONE - 047-642-4816 - CEP 83.880-000

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens abaixo relacionados, na forma da lei.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 08/03/2006 às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 21/03/2006 às 09:00 horas podendo ser arrematado por até 50% do valor da avaliação.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na Praça Cel. Buarque, 148, centro, Rio Negro – Paraná.

PROCESSO: Autos nº 069/1997, 059/1996, 020/1997, 052/ 1997, 096/1998, 082/1998, 037/1998, 053/1999 e 010/1998 de Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PA-

RANÁ. EXECUTADO: MADEIREIRA RABECA LTDA.

BENS: "01) Serra fita, marca Vanzim, avaliada em R\$ 12.000,00; 02) Afiação marca Vanzim, avaliada em R\$ 8.100,00; 03) Um carro porta toras, sem marca com três gatos, avaliado em R\$ 3,000,00; 04) Um laminador marca turbina, avaliado em R\$ 1.000,00; 05) Um soldador de serras, sem marca, avaliado em R\$ 500.00; 06) Uma serra circular, sem marca, avaliada em R\$ 1 000 00

<u>AVALIAÇÃO:</u> Valor total da avaliação R\$ 25.600,00 (Vinte e cinco mil e seiscentos reais)

DÉBITO: R\$ 335.640,64 em 01/07/2005

<u>ÔNUS:</u> Consta ônus.

DEPÓSITO: Depositado em mãos de Carlos Lesniovies.

PROCESSO: Autos nº 029/2004, 318/2003, 394/2003, 288/ 2003, 223/2003, 193/2003, 103/2003 e 154/2002 de Execução

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PA-

EXECUTADO: FISIOMAQ INDÚSTRIA E MECÂNICA LTDA BENS: "01) 10 (dez) bicicletas ergométricas, profissional modelo Sprinter, roda de inércia com 25 Kg em estado de novas, avaliada em R\$ 1.167,00 cada uma, num total de R\$ 11.670,00; 02) Uma máquina de ginástica, modelo Aio-Abduction/Abductor Machine, código nº NE-ATT 107, avaliada em R\$ 3.500,00; 03) Uma máquina modelo Pec-Deck, 60 Kg, código NE-BC 04, avaliado em R\$ 544,00; 04) Uma máquina de ginástica, modelo Aio-Abduction/Abductor Machine, código nº NE-ATT 106, avaliada em R\$ 3.570,00; 05) Uma máquina Perfect Squat Weatt 122, para musculação, avaliada em R\$ 2.300,00; 06) Uma máquina Tríceps Extension Weatt 109, para musculação, avaliada em R\$ 3,250,00; 07) Uma máquina Cable Crossover Station Weatt 114, nova, avaliada em R\$ 5.500,00; 08) Uma máquina para musculação, back Machine Weatt 119, avaliada em R\$ 3,250,00; 09) Uma máquina Tricep Extension Weatt 109, avaliada em R\$ 3.250,00; 10) Uma bicicleta Sprinter para ginástica, avaliada em R\$ 1.400,00; 11) Uma máquina de musculação, Seated Leg Press, modelo NE-ATT 112, espaço físico 200x120x210, em estado de novo, avaliado em 3.480,00. AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 41.714,00 (Quarenta e

um mil, setecentos e quatorze reais). <u>DÉBITO:</u> R\$ 38.117,25.

ÔNUS: Nada consta nos autos

<u>DEPÓSITO:</u> Depositados o primeiro bem em mãos de Jair Sebastião Linzmeier e os demais em mãos de Gilberto Toscani

PROCESSO: Autos nº 070/2002, 100/2002, 242/2003, 257/ 2003, 295/2003, 316/2003, 174/2003, 107/2003 e 106/2003 de Execução Fiscal

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PA-RANÁ

EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS ALEXSANDRE LTDA.

BENS: "01) Uma máquina de Injetora de PVC, international, elétrica e pneumática, modelo RT nº 129, bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 20.000,00; 02) Uma máquina injetora de PCV solda ajatom marca Internarional do Brasil, modelo GR, número 83, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 20.000,00; 03) Uma máquina Injetora de PVC, marca International para injeção de sola-do, avaliada em R\$ 20.000,00".

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 60.000,00 (Sessenta mil

DÉBITO: R\$ 24.893.43 em 05/09/2005

ÔNUS: Consta ônus. DEPÓSITO: Depositado em mãos de Edson José Alves Julio.

PROCESSO: Autos nº 126/2002, 144/2002, 168/2002, 232/ 2002 e 262/2001 de Execução Fiscal.

EXEOÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS ALEXSANDRE LTDA.

BENS: "01) Uma máquina de Injetora de PVC, Internacional, elétrica e pneumática, modelo RT nº 129, bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 20.000.00; 02) Uma máquina de costura Industrial, marca Ivalmak, com motor elétrico, sem nº de identificação, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 3.500,00".

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais).

DÉBITO: R\$ 15 998 30

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Edison José Alves Julio.

PROCESSO: Autos nº 099/2005, 088/2005, 061/2005, 039/ 2005, 225/2004 e 213/2004 de Execução Fiscal EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: A MARAVILHA LAMINAS E MADEIRAS

IND. E COM. LTDA.

BENS: "01) 11.700,00m², de laminas faqueadas em pinus, 0,9mm, estreitas, vário comprimentos, avaliado em R\$ 1,70 o metro quadrado num total de R\$ 19.890,00; 02) 7.000 m² de laminas de pinus, faqueadas de 0,9 mm de expessura de segunda qualidade, de vários comprimentos e larguras, avaliada em R\$ 1,15, o metro quadrado, num total de R\$ 8.050,00; 03) 88.000  $\rm m^2$  de laminas de pinus faqueadas, 0,6 mm tipo exportação, vário comprimentos e larguras, avaliado em R\$ 1,70 o metro quadrado, num total de R\$ 149.600,00; 04) 10.000,00 m² de laminas faqueadas de pinus, 0,9 mm com comprimentos diversos, avaliado em R\$ 2,00 o metro quadrado, num total de R\$ 20.000,00; 05) 21.000 m3 de laminas de pinus, tipo exportação, avaliado em R\$ 24.000.00: 06) 7.600.00m² de laminas faqueadas de 0,9 mm estreitas com comprimentos variadas em pinus, avaliado em R\$ 1,70, num total de R\$

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 234.460,00 (Duzentos e

trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais). <u>DÉBITO:</u> R\$ 218.980,18 em 24/11/2005.

<u>ÔNUS:</u> Consta ônus.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Marice Regina Tonieto.

PROCESSO: Autos nº 072/2005 de Execução Fiscal. EXEOÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: M. A. NEGRELLI & CIA LTDA

BENS: "Uma balança eletrônica, capacidade para 300 Kg, marca Bartz, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.500,00".

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 2.500,00 (Dois mil e

quinhentos reais). <u>DÉBITO:</u> R\$ 1.643,41 em 24/11/2005.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Marcos Aurélio Negrelli.

PROCESSO: Autos nº 035/2005 de Execução Fiscal.
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: ISAMARA GONÇALVES DOS SANTOS

BENS: "20 (vinte) camas de solteiro, modelo Brasilio, em pinus, ovas, avaliadas em R\$ 230.00 cada, num total de R\$ 4.600.00" AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

DÉBITO: R\$ 3.251,99 em 24/11/2005

<u>ÔNUS</u>: Nada consta nos autos. <u>DEPÓSITO</u>: Depositados em mãos de Isamara Gonçalves dos

PROCESSO: Autos nº 110/2005 de Execução Fiscal. EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: MOVEP INDÚSTRIA DE MÓVEIS L'TDA

BENS: "Um compressor de ar modelo WTV 20/350, marca Wetzel, acoplado com motor Weg de 5 CV, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.500,00". <u>AVALIAÇÃO:</u> Total da avaliação R\$ 2.500,00. (Dois mil e

quinhentos reais) DÉBITO: R\$ 1.030,41 em 24/11/2005

<u>ÔNUS:</u> Nada consta nos autos

DEPÓSITO: Depositado em mãos de marcos Douglas Schroth.

PROCESSO: Autos nº 073/2005 de Execução Fiscal EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: METAIS E PLÁSTICOS RIO NEGRO LTDA BENS: "Dois computadores Pentium 166, com 128mm teclados, monitor color Sansung, estabilizadores e uma impressora Epson Stilv 600, tudo avaliado em R\$ 3.200,00" AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação R\$ 3.200,00 (Três mil e

duzentos reais)
<u>DÉBITO:</u> R\$ 1.709,39 em 24/11/2005.

<u>DEPÓSITO:</u> Depositados em mãos de Ellen Eliza F.

PROCESSO: Autos nº 066/2003 de Execução Fiscal. EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

PARANÁ. EXECUTADO: MARCIA REJANE GASPARINI

BENS: "Um freezer horizontal, branco, 400 litros, marca Metalfrio, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)

DÉBITO: R\$ 582,00 em 30/06/2005.

ÔNUS: Nada consta nos autos

650.00"

DEPÓSITO: Depositado em mãos de Márcia Rejane Gasparini

PROCESSO: Autos nº 074/2004 de Execução Fiscal EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: VALDIVINO HONORIO DE ALMEIDA. BENS: "30 (trinta) camas de madeiras de pinus, modelo Double Bed, completo, estado de novo, avaliada em R\$ 232,00 casa

total de R\$ 6.960,00". AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 6.960,00 (seis mil. entos e sessenta reais).

DÉBITO: R\$ 3.675,29 em 27/05/2005.

**ÔNUS:** Nada consta nos autos

DEPÓSITO: Em mãos de Valdivino Honório de Almeida.

PROCESSO: Autos nº 004/2003 de Execução Fiscal. EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: ANTONIO CELSO THEODOROSKI

BENS: "01) Uma máquina de cortas grama, marca GHM, avaliado em R\$ 270,00; 02) Um compressor de ar, marca Schulz, capacidade final 150 libras, com motor elétrico, com filtro de ar e pistola de pintura sem marca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 750,00".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação R\$ 1.020,00 (Um mil e

vinte reais)

<u>DÉBITO:</u> R\$ 370,31 em 29/04/2005. ÔNUS: Nada consta nos au

<u>DEPÓSITO:</u> Depositados em mãos de Antonio Celso

PROCESSO: Autos nº 315/2003, de Execução Fiscal EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS SCHROTH LTDA BENS: "01) 100 (cem) cadeiras 'sulina', sob referência 04, em madeira de canela, em estado de nova, avaliadas em R\$ 5.000,00; 02) Uma serra fita, marca Invicta, nº 5712, acoplada com motor elétrico, marca Weg, bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 5.000,00".

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). <u>DÉBITO:</u> R\$ 1.345,22 em 09/10/2003. <u>ÔNUS:</u> Nada consta nos autos

DEPÓSITO: Depositado em mãos de Elvira Schroth.

PROCESSO: Autos nº 161/2002, de Execução Fiscal EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: ADILSON JOSÉ DE ANDRADE.

BENS: "01) Uma máquina circular destopadeira, sem marca definida, em bom estado, avaliada em R\$ 1.500,00; 02) Uma máquina Tupia 50x70 de ferro, marca Baldan, avaliada em R\$ 1 800 00"

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 3.300,00 (Três mil e

<u>DÉBITO:</u> R\$ 1.311,01 em 01/05/2002.

ONUS: Nada consta nos au

DEPÓSITO: Em mãos de Adilson José de Andrade.

PROCESSO: Autos nº 321/2003 de Execução Fiscal EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: AGENOR STOMORSKI.

BENS: "02 (dois) cavalos saínos com três anos de idade, comum para tração, avaliado em R\$ 700,00 cada, num total de R\$ 1.400.00

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 1.400,00 (Um mil e

quatrocentos reais) <u>DÉBITO:</u> R\$ 994,95 em 01/03/2005.

<u>ÔNUS:</u> Nada consta nos autos. <u>DEPÓSITO:</u> Depositado em mãos de Agenor Stomorski.

PROCESSO: Autos nº 026/2004, de Execução Fiscal EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: IND. COM. DE CALÇADOS ALEXSANDRE LTDA

BENS: "Uma máquina injetora de PVC, pneumática, marca International, com dois motores elétricos, trifásicos, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 20,000,00"

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 20.00,00 (Vinte mil reais). DÉBITO: R\$ 2.869.35 em 11/07/2005.

ÔNUS: Consta ônus.

<u>DEPÓSITO:</u> Depositados em mãos de Edson José Alves Julio.

PROCESSO: Autos nº 214/2004 de Execução Fiscal EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: OZENOR DAMAS DA SILVEIRA JUNIOR BENS: "1) Um compressor parafuso de ar, modelo 7-15, HASP, nº de série 5816, ano 2001, marca Chicago, pneumatic, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 12.000,00"

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 12.000,00 (doze mil reais) <u>DÉBITO:</u> R\$ 10.567,57 em 24/11/2005

ÔNUS: Nada consta nos autos

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Ozenor Damas da Silveira

PROCESSO: Autos nº 296/2003 de Execução Fiscal. EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

EXECUTADO: OZENOR DAMAS DA SILVEIRA JUNIOR. BENS: "Um compressor de ar, marca Welzel, com motor elétrico, modelo W 840, série 1431309, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.500,00°

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 2.500,00 (Dois mil e

<u>DÉBITO:</u> R\$ 952,23 em 01/06/2005.

ÔNUS: Nada consta nos autos

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Ozenor Damas da

PROCESSO: Autos nº 317/2003 de Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: FUNERÁRIA HENNING LTDA.

BENS: "Uma urna, modelo Super Luxo, tampo abaolado, alças fundidas em alumínio, forração luxo, tampo e sobre-tampo com abertura lateral, com dobradicas, avaliada em R\$ 2.850.00" AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

DÉBITO: R\$ 1.797.44 em 02/07/2004.

<u>ÔNUS:</u> Nada consta nos autos.

<u>DEPÓSITO:</u> Depositados em mãos de Mario Evers Henning.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: M. A. NEGRELLI & CIA LTDA

BENS: "Uma balança eletrônica, capacidade 300 Kg, balmak, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.000,00".

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 2.000.00 (Dois mil reais) <u>DÉBITO:</u> R\$ 57,90 em 30/11/2005

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Marcos Negrelli

PROCESSO: Autos nº 114/2004 de Execução Fiscal. EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

EXECUTADO: ISAMARA GONCALVES DOS SANTOS. BENS: "26 (vinte e seis) camas de casal, completas, com barra e cabeceira, modelo e nome Mauritius, de madeira de pinus em estado de novo, avaliadas em R\$ 232.00 cada cama, num total de R\$ 6.032.00"

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 6.032,00 (Seis mil e trinta

DÉBITO: R\$ 3.604,97 em 16/05/2005.

<u>ÔNUS:</u> Nada consta nos autos

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Isamara Gonçalves dos

PROCESSO: Autos nº 115/2003 de Execução Fiscal. EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: OSMAR V. LENZI & CIA LTDA

BENS: "1) Uma carroceria tanque, marca GOTI, com capacidade para 9.000 litros, combustível diversos, para aéreo, avaliado em R\$ 8.500,00"

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação R\$ 8.500,00 (Oito mil e

<u>DÉBITO:</u> R\$ 3.116,09 em 16/11/2005.

ÔNUS: Nada consta nos autos DEPÓSITO: Depositado em mãos de Osmar V. Lenzi.

PROCESSO: Autos nº 030/2004 de Execução Fiscal. EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: FABIO LUTKE

BENS: "Um veículo Fiat/Uno Mille Smart, cor vermelha, ano de fabricação 2000, modelo 2001, placas CZF-9829, Renavam 74.890212-0, avaliado em R\$ 10.000,00".

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

<u>DÉBITO:</u> R\$ 3.283,03 em 21/07/2005.

ÔNUS: Consta ônus

DEPÓSITO: Depositado em mãos de Fabio Lui

PROCESSO: Autos nº 052/2004 de Execução Fiscal. EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: RICHARD ANGULSKI & CIA LTDA. BENS: "Uma máquina desengrossadeira ou rebote marca ICM, sem nº de identificação, com motor elétrico, com mesa de ferro. medindo 1,85cm x 0,38cm largura, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 7.000,00".

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 7,000.00 (sete mil reais). <u>DÉBITO:</u> R\$ 4.576,68 em 24/05/2005

ÔNUS: Nada consta nos autos

DEPÓSITO: Em mãos de Richard Angulski

PROCESSO: Autos nº 210/2003 de Execução Fiscal. EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXECUTADO: OSMAR V. LENZI & CIA LTDA.

BENS: "Uma bomba de abastecimento de combustível, marca Gilbargo, com motor elétrico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 5.000.00"

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) <u>DÉBITO:</u> R\$ 3.877,39.

ÔNUS: Nada consta nos autos DEPÓSITO: Depositado em mãos de Osmar V. Lenzi.

PROCESSO: Autos nº 038/2004 de Execução Fiscal. EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: SUPERMERCADO TABORDA LTDA BENS: "Um freezer tipo Ilha, cor branca, marca Gelopar, modelo GSRV-300, nº de série 150/2003, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 4.600,00". AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 4.600,00 (quatro mil e

iscentos reais). DÉBITO: R\$ 3.792,06 em 31/01/2005

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Nelson Antonio Taborda

PROCESSO: Autos nº 067/2005 de Execução Fiscal. EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: FISIOMAO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA BENS: "Uma máquina de musculação modelo NE-ATT 117, Incline Chest Press, nova, avaliada em R\$ 3.575,00".

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 3.575.00 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais).

<u>DÉBITO:</u> R\$ 1.799,78 em 12/04/2005.

ÔNUS: Nada consta nos autos

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Gilberto T. Lopes.

PROCESSO: Autos nº 114/2003 de Execução Fiscal EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: OSMAR V. LENZI & CIA LTDA.

BENS: "01) 240 (duzentos e quarenta) litros de óleo lubrificantes, marca Castrol GTX Magnatec, 10W40, avaliado em R\$ 10,00 cada litro, num total de R\$ 2.400,00; 02) Uma bomba de combustível comercial, marca Gilbargo, série VB-2093, nº 11515, vazão máxima 75 L/minuto e vazão mínima 5 L/minuto, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.800,00".

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 5.200,00 (cinco mil e

duzentos reais). <u>DÉBITO:</u> R\$ 2.820,97 em 19/04/2005.

<u>ÔNUS:</u> Nada consta nos autos. <u>DEPÓSITO:</u> Depositados em mãos de Osmar V. Lenzi.

PROCESSO: Autos nº 111/2002 de Execução Fiscal. EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS SCHROTH LTDA. BENS: "01) Uma máquina Fresadora superior, copiativa, m DENS: 01) Uma maquina rresadora superior, copiativa, marca Invicta, com motor elétrico de 3CV, avaliado em R\$ 4.500,00; 02) Uma máquina desempenadeira marca Invicta com motor de 5CV, avaliada em R\$ 2.500,00".

<u>AVALIAÇÃO:</u> Total da avaliação R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

<u>DÉBITO:</u> R\$ 4.140,45 em 24/05/2005.

ÔNUS: Consta ônus.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Marcos Douglas Schroth.

PROCESSO: Autos nº 019/2004 de Execução Fiscal. EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: KATYELLO CONFECÇÕES LTDA

BENS: "30 (trinta) agasalhos novos de microtel, tamanho PMG, cores diversas, avaliados em R\$ 80,00 cada, num total de R\$ 2.400.00"

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 2.400,00 (Dois mil e

<u>DÉBITO:</u> R\$ 1.506,97 em 01/03/2004.

<u>ÔNUS:</u> Nada consta nos autos. DEPÓSITO: Depositados em mãos de Renilda Narinheski.

PROCESSO: Autos nº 104/2004 de Execução Fiscal EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: ISAMARA GONÇALVES DOS SANTOS. BENS: "15 (quinze) camas de madeira de pinus, modelo Double Bed, completo, em estado de novo, avaliada em R\$ 232,00 cada, num total de R\$ 3.480,00".

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 3.480,00 (Três mil quatrocentos e oitenta reais).

<u>DÉBITO:</u> R\$ 2.753,11 em 27/05/2005.

ÔNUS; Nada consta nos autos.

<u>DEPÓSITO</u>: Depositados em mãos de Isamara Gonçalves dos

PROCESSO: Autos nº 103/2004 de Execução Fiscal. EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: SUPERMERCADO TABORDA LTDA BENS: "Um balcão expositor para frios, marca Gelopar, medindo três metros, avaliado em R\$ 6.000,00". <u>AVALIAÇÃO:</u> Valor total da avaliação R\$ 6.000,00 (Seis mil

<u>DÉBITO:</u> R\$ 2.319,54 em 27/05/2005. ÔNUS: Nada consta nos autos

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Nelson Antonio Taborda

PROCESSO: Autos nº 105/2003 de Execução Fiscal EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: FISIOMAO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA BENS: "Uma máquina ARM Curl Weatt 108, avaliada em R\$ 3.250,00".

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinqüenta reais).

DÉBITO: R\$ 2.566,90 em 04/11/2005.

<u>ÔNUS:</u> Nada consta nos autos <u>DEPÓSITO:</u> Depositado em mãos de Gilberto T. Lopes

PROCESSO: Autos nº 100/2004 de Execução Fiscal. EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: RELVADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

MADEIRAS LTDA.

BENS: "02 (duas) guilhotinas Elétricas, largura das facas de 1,70, para cortas laminas em regular estado de funcionamento e conservação, avaliada em R\$ 17.000,00".

<u>AVALIAÇÃO:</u> Total da avaliação R\$ 17.000,00 (dezessete mil

<u>DÉBITO:</u> R\$ 16.757,30 em 09/08/2004.

ÔNUS: Nada consta nos autos DEPÓSITO: Em mãos de Cláudio Nestor Carlotto Paganini.

PROCESSO: Autos nº 069/2004 de Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COMPEX COMPONENTES DE
POLIURETANO EXPANDIDO LTDA.

BENS: "Uma máquina carrocel para injeção de espuma, importada, avaliada em R\$ 800.000,00". AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 800.000,00 (Oitocentos

<u>DÉBITO:</u> R\$ 393.309,75 em 02/06/2004.

ÔNUS: Consta ônus

DEPÓSITO: Depositado em mãos de Helmut Zommer.

PROCESSO: Autos nº 201/1999, de Execução Fiscal. EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: COM. GRA E TRANSP DE CEREAIS E BEBIDAS KUSDRA LTDA.

BENS: "Uma máquina empacotadeira de grãos de 1 Kg até 5 Kg, marca Krais, motor trifásico, empacotando de 25 a 35 Kg por minuto, semi nova, avaliada em R\$ 6.000,00

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 6.000.00 (Seis mil reais). DÉBITO: R\$ 4.716,19 em 20/12/1999.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Adão Kusdra.

PROCESSO: Autos nº 008/2001 de Execução Fiscal. EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: PAULO VICENTE BERTOLINO & CIA LTDA. BENS: "Um balcão frigorífico com três portas, com tampo de madeira revestido com fórmica, na cor branca e no lado na cor azul, sem marca, o qual foi adquirido na empresa Frigus, com motor elétrico, avaliado em R\$ 3.500,00".

<u>AVALIAÇÃO:</u> Total da avaliação R\$ 3.500,00 (Três mil e

quinhentos reais).

DÉBITO: R\$ 3.421.49 em 05/02/2001.

ÔNUS: Nada consta nos autos

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Paulo Vicente Bertolino.

PROCESSO: Autos nº 062/2000 de Execução Fiscal EXEQÜENTE: INMETRO – INST. NACIONAL MET. NORM.

EXECUTADO: CEREALISTA LESINHOSKI LTDA

BENS: "Uma máquina para limpar, polir e classificar feijão e cereais, marca Priman, modelo D-3, equipada com polidores de escovas e condutores elevadores motorizada, avaliada em R\$ 12,000,00"

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 12.000,00 (doze mil reais). DÉBITO: R\$ 1.010,15 (Um mil, dez reais e quinze centavos) <u>ÔNUS:</u> Nada consta nos autos. <u>DEPÓSITO:</u> Depositados em mãos de Anderson Barchechen.

PROCESSO: Autos nº 001/1999 de Execução Fiscal.
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS. EXECUTADO: IVALDINO PEREIRA PINTO & CIA LTDA, JONES NEI RAMOS PINTO e IVALDINO PEREIRA PINTO. BENS: "01) Uma prensa para sucata de ferro, com motor MWN, para fardos de 40 x 40, avaliada em R\$ 38.000,00; 02) Uma tesoura elétrica para cortar ferro até 1/2" com motor, avaliada em R\$ 43.000.00"

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 81.000,00 (Oitenta e um

DÉBITO: R\$ 53.403,36 em 14/01/1999.

<u>ÔNUS:</u> Nada consta nos autos. DEPÓSITO: Depositados em mãos de Ivaldino Pereira Pinto.

PROCESSO: Autos nº 005/1989 de Execução Fiscal EXEOÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

EXECUTADO: VIÚVA MATHIAS LAUER ME BENS: "A metade do lote A, com a área de 119.613,63m², sito na zona urbana desta cidade na rua Maximiano Pfeffer. Registrado sob nº 05150, do Lº 02, ficha 01, no Registro de

Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 29.342,47."

<u>AVALIAÇÃO:</u> Total da avaliação R\$ 29.342,47 (Vinte e nove mil, trezentos e guarenta e dois reais e guarenta e sete centavos).

ÔNUS: Nada consta nos autos DEPÓSITO Depositado em mãos de Antonio J. Lauer.

DÉBITO: CR\$ 5.713.207,48 em 28/12/1988.

PROCESSO: Autos nº 301/2003 de Execução de Título Judicial (Exceção de Incompetência)

EXEQÜENTE: DORIMAR CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EXECUTADO: FAZENDA NACIONAL.

BENS: "40 (quarenta) pares de botina em couro, novas, avaliadas em R\$ 27,00 cada, num total de R\$ 1.080,00".

DÉBITO: R\$ 587,36 em 08/12/2004. <u>ÔNUS:</u> Nada consta nos autos.

<u>DEPÓSITO:</u> Depositados em mãos de Donalson Scheffel.

PROCESSO: Autos nº 145/2002 e 094/2002 de Execução Fiscal. EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta

PARANÁ EXECUTADO: TRANSPORTADORA ALTO VALE UNICARGA LTDA.

BENS: "01) 5.200 (cinco mil e duzentos) litros de combustível diesel, avaliado em R\$ 1,07 o litro, num total de R\$ 5.564,00; 02) 5,900 (cinco mil e novecentos) litros de combustível diesel. avaliado em R\$ 1,07 o litro, num total de R\$ 6.313,00".

<u>AVALIAÇÃO:</u> Total da avaliação R\$ 11.877,00 (Onze mil

oitocentos e setenta e sete reais) DÉBITO: R\$ 4.037,76 em 01/12/2005.

<u>ÔNUS:</u> Nada consta nos autos

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Luis Antonio Visconti.

PROCESSO: Autos nº 065/2005 e 032/2004 de Execução Fiscal. EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: FABIO LUTKE

BENS: "1) Um veículo Fiat/Uno Smart, vermelha, ano modelo 2000/2001, sob placas CZF-8929, chassi n° 9BD1582881427737, Renavam n° 74890212-0, avaliado em R\$ 10 000 00 AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 10.000,00. (Dez mil reais)

DÉBITO: R\$ 3.901.83 em 24/11/2005 DEPÓSITO: Depositado em mãos de Fábio Lutke.

PROCESSO: Autos nº 080/2005, 060/2005 e 218/2004 de Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO EXECUTADO: SECALIN MADEIRAS LTDA

BENS: "01) Uma máquina Multissera germinada para corte de toras de fabricação Rhoden, com motor de 75 CV e outro motor de 3 CV em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 60.000,00".

<u>AVALIAÇÃO:</u> Valor total da avaliação R\$ 60.00,00 (Sessenta

<u>DÉBITO:</u> R\$ 34.306,83 em 24/11/2005.

ÔNUS: Consta ônus

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Wilson Reicwald

PROCESSO: Autos nº 030/2005 e 004/2005, de Execução

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: SUPERMERCADO TABORDA LTDA.

BENS: "01) Um forno elétrico para pão, industrial, marca Progás, capacidade para 220 (duzentos e vinte) pães, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.000,00; 02) Uma geladeira expositor, marca Gelopar, de corbranca, com quatro janelas de vidro, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.500,00; 03) Uma balança eletrônica, com leitura de código de barra, marca Toledo, capacidade 30 Kg, nº de série 99767465-LA, avaliada em R\$ 4.000.00".

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 8.500,00 (oito mil e

DÉBITO: R\$ 4.232.37.

DEPÓSITO: Em mãos de Nelson Antonio Taborda.

PROCESSO: Autos nº 038/2000 e 198/2001 de Execução Fisc EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

EXECUTADO: SUPERMERCADO NEGRELLI LTDA.

BENS: "01) 02 (dois) balcões frigoríficos, marca Gelopar, ambos com visor e com duas portas, medindo cada um dois metros e meios, ambos com motor elétrico, bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$ 712,50 cada, num total de R\$ 1.425,00; 02) Uma câmara fria, capacidade para 1.500 Kg de carnes, com motor elétrico, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.800.00; 03) 07 (sete) balções. caixas de fórmica e parte superior de alumínio (Checaut), bom estado de conservação, marca Metalfrio, avaliados em R\$ 500.00 cada, num total de R\$ 3.500.00".

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 6.725,00 (Seis mil, etecentos e vinte e cinco reais)

DÉBITO: R\$ 5.047,31 em 03/06/2005.

ÔNUS: Nada consta nos autos

DEPÓSITO: Depositado os dois primeiros bens em mãos de Mauro Ivan Negrelli e o terceiro em mãos de Marcos Aurélio Negrelli.

PROCESSO: Autos nº 064/2000 de Execução de Alimentos EXEQÜENTE: O.Z.

EXECUTADO: C Z N

BENS: "01) Uma serra circular com eixo de 40 cm, com duas serras vidia com 25 cm de diâmetro, com motor monofásico, marca Weg, 01 CV, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 800,00; 02) Uma máquina despenadeira, mesa de 100 cm x 30 cm, com duas facas de vidro, com motor elétrico da marca Weg, com cavalete de madeira, maquina sem marca R\$ 1.700,00".

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 2.500,00 (Dois mil e

quinhentos reais).

<u>DÉBITO:</u> R\$ 1.079,39 em 28/03/2000.

ÔNUS: Nada consta nos autos DEPÓSITO: Depositados em mãos de C. Z. N.

PROCESSO: Autos nº 140/2005 de Carta Precatória.

EXEQÜENTE: V.S. F. EXECUTADO: S. J. F.

BENS: "01) Uma TV Semp, colorida, 20 polegadas, avaliada em R\$ 250,00; 02) Um vídeo cassete CCE, avaliado em R\$ 200,00; 03) Uma estante em cerejeira, avaliada em R\$ 80,00; 04) Um bicama, avaliado em R\$ 80,00"

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 610,00 (Seiscentos e dez

<u>DÉBITO:</u> R\$ 1.114,90 (Um mil, cento e quatorze reais e noventa

ÔNUS: Nada consta nos autos

DEPÓSITO: Depositados em mãos de S. J. F.

PROCESSO: Autos nº 084/2004 de Carta Precatória EXEQÜENTE: LIDIA FESCHY.

EXECUTADO: CARLOS ALBERTO GOMES RAMOS.

BENS: "Uma motocicleta, marca Honda, modelo ML 125cl, cor vermelha, ano e modelo 86, placa agt/3878, com tanque amassado, banco rasgado na costura e lateral, em péssimo estado de conservação, em regular estado de funcionar em R\$ 1.000,00".

<u>AVALIAÇÃO:</u> Total da avaliação R\$ 1.000,00 (Um mil reais). <u>DÉBITO:</u> R\$ 1.893,55 em 17/05/2004.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Carlos Alberto Gomes

PROCESSO: Autos nº 097/2004 de Carta Precatória EXEQÜENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO

ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADO: IVANOR C. RIECK & CIA LTDA.

BENS: "01) Um micro computador modelo 486, marca VTC, visor marca VTC, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 200,00; 02) Um impressora, modelo GSX-190, marca Citizen, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300.00; 03) Uma máquina registradora, marca General G-2.800, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 800,00".

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 1.300,00 (Um mil e

trezentos reais). <u>DÉBITO:</u> R\$ 4.669,13 em 08/06/2004.

<u>ÔNUS:</u> Nada consta nos autos. <u>DEPÓSITO:</u> Depositados em mãos de Ivanor C. Rieck.

PROCESSO: Autos nº 165/2002, de Carta Precatória EXEQÜENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. EXECUTADO: FARMÁCIA LEIAFARMA LTDA

BENS: "1)Um PC micro computador Pentil 100, com monitor colorido, torre, teclado mouse, marca Karitec, avaliado em R\$ 1.000,00; 2) Um aparelho de som com CD, toca fitas, marca Aiwa, com 1.400 watts, avaliado em R\$ 300,00"

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 1.300,00 (Um mil e

DÉBITO: R\$ 1.182.51 em 16/09/2002.

<u>ÔNUS:</u> Nada consta nos autos <u>DEPÓSITO:</u> Depositado em mãos de Leia Detro Antoszczuk.

<u>PROCESSO:</u> Autos nº 287/2005 de Carta Precatória. <u>EXEQÜENTE:</u> ESTADO DE SANTA CATARINA.

EXECUTADO: IVALDINO PEREIRA PINTO & CIA LTDA. BENS: "Uma máquina para colar chapa de compensado, marca Omelo nº 10/053, ano 1988, sem motor, regular estado de

conservação, avaliada em R\$ 1.000,00".

<u>AVALIAÇÃO:</u> Total da avaliação R\$ 1.000,00 (Um mil reais). DÉBITO: R\$ 1.000,00.

<u>ÔNUS:</u> Nada consta nos autos. <u>DEPÓSITO:</u> Depositados em mãos de Ivaldino Pereira Pinto.

LEILOEIRO OFICIAL: Sr. Fernando Martins Serrano brasileiro, solteiro, inscrito na Jucepar sob nº 611, portador do RG 3.588.945-0-PR, e CPF nº 517.492.119-04, estabelecido na Av. Colombo nº 11.101, Maringá-PR., o qual será remunerado com uma comissão sobre a venda em hasta pública que será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo Exeqüente; em caso de remissão ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde já intimado(s) o executado(s) das datas designadas, bem como seu(s) cônjuge(s) em se tratando de bem imóvel, caso não seja(m) encontrado(s) pelo Sr. Oficial de Justiça. Rio Negro, 14 de fevereiro de 2006. Eu, \_, Carla Juliana Rodrigues, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi.

### CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO JUÍZA DE DIREITO

### Rolândia

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE ROLÂNDIA/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: RONALDO HONORIO.

O MM.Juiz desta Vara pelo presente INTIMA o réu RONALDO HONORIO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 11/04/1984, natural de Rolândia/pr., filho de José Honório e de madalena Alves Honorio, a fim de comparecer perante este Juízo, acompanhado de advogado, no dia 17/mar co/2006, as 14:00 horas, para a audiência de advertência, nos autos **nº** 49/2004, de execução de pena, onde foi condenado a pena de 02 anos de reclusão e 40 dias multa, cuja pena foi substituída por duas restritiva de direitos. E PARA QUE CHE-GUE AO CONHECIMENTO DO RÉU MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL O QUAL DEVERA SER PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL. PELO OUAL FICA ELE DEVIDA-MENTE INTIMADO DA AUDIÊNCIA. Eu-(Olindo Spímpolo – Escrivão Designado.) que o digitei e subscrevi. Rolândia, 03 de junho de 2006.

> ALBERTO JOSÉ LUDOVICO Juiz de Direito

### Salto do Lontra

### EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) GILMAR DE LIMA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, MMª. JUÍZA SUBS-TITUTA DESTA COMARCA DE SALTO DO LONTRA. ES-TADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC

 $F/A/Z\ S/A/B/E/R, a \ to dos\ quantos\ o\ presente\ edital\ virem,\ comprazo\ de\ quinze\ (15)\ dias,\ ou\ dele\ conhecimento\ tiverem,\ que$ não tendo sido possível citar pessoalmente a GILMAR DE LIMA, brasileiro, solteiro, diarista, natural de Salto do Lontra PR, nascido em 10.07.1984, filho de Darci de Lima e de Leonir de Liz de Lima, portador do RG n.º 9.089.529-0/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) à comparecer perante este Juízo, sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 30 de Março (03) de 2006, às 13:00 horas, fim de ser interrogado(a) e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 002/2006, a que responde como incurso(s) nas sanções do artigo 10 "caput", da Lei n.º 9.437/97, c.c. o artigo 69, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos 15/02/2006, Eu. , Maria Luiza Zanol Penso, Escrivã, que o digitei e subscrevi

### GENEVIEVE PAIM PAGANELLA JUÍZA SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR. VARA CÍVEL E ANEXOS Rua Curitiba, 435 – CEP 85.670-000 – Fone: (046) 538,1169

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSA DE FATIMA DE ARRU-DA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - JUSTICA GRA-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conheci-

mento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a ROSA DE FATIMA DE ARRUDA, filha de Nicanor Batista de Arruda e Beloni Calafre de Arruda, Título de Eleitor nº 85487330639, seção 24, com endereço de votação na Escola Estadual Marques do Herval, 83ª Zona Eleitoral, Santo Antonio do Sudoeste, PR., atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(A) para que fique ciente de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos de ADOÇÃO PLENA nº 000141/2005, em que é(são) requerente(s) R. S. P. e requerido(a)(s) L. P., onde alega a parte autora, em síntese, o seguinte: "A requerente se ou com N. P. em data de 23/07/1994, pelo regime de comunhão parcial de bens, na cidade de Enéas Marques, PR., Comarca de Francisco Beltrão, PR., Conforme certidão de nascimento da menor J. P., nascida em 01/07/2001, esta está desde o seu nascimento sob os cuidados paternos e da requerente. ... (5.4.3.4 do C.N.) ". <u>ADVERTÊNCIA</u>: O PRAZO PARA CON-TESTAR, QUERENDO, É DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA. - ARTIGO 159, DO MESMO ESTATUTO: Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação. Comarca de Salto do Lontra, 30 de janeiro de 2006. Eu,

(bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designa-do/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

GENEVIEVE PAIM PAGANELLA

### Santa Izabel do Ivaí

### EDITAL DE INTERDIÃO \*\*\*Assistência Judiciária\*\*

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MANOEL RIBEIRO DE NO-VAIS, brasileiro, incapaz, nascido aos 23.06.1928, natural de Diamantina/MG, filho de José Ribeiro de Novais e Dorvalina Ribeiro de Novais, portador da CI/RG/PR nº 9.658.686-8, inscrito no CPF/MF nº 053.419.049-90, residente em Comur, Município de Planaltina do Paraná, nesta Comarca, para a prática em geral dos atos da vida civil, consoante sentença de 10.05.2005, passada em julgado aos 11.07.2005, lançada nos autos de INTERDIÇÃO nº **54/2003**, cuja decisão nomeou como curadora *MARIA ISABEL DO CARMO LIMA*, brasileira, casada, trabalhadora rural, portador da CI/RG/PR nº 3.846.597-0, inscrita no CPF/MF nº 856.237.179-34, filha de Pedro Lopes do Carmo e Isabel Inocência da Conceição, natural de Macaubas/BA, nascida aos 10.05.1946, residente na Avenida Brasil, Comur, no Município de Planaltina do Paraná, tendo como fundamento o artigo 3°, inciso II do Código Civil, e de acordo com o art. 453 do mesmo Estatuto Adjetivo, pelo que, serão considerados de nenhum valor e sem qualquer efeito, os atos civis que por ventura vierem a ser praticados pelo interditado, desde que ausente a assistência da curadora, com restrição de que não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial, e os valores eventualmente recebidos de entidade previ-denciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Santa Izabel do Ivaí, 09 de janeiro de 2006. Eu (a.) Bel\Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar

(a.)Marcos Caires Luz -Juiz de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO TRINTA DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA GENITORA DO AUTOR - MI-RIAN JOANA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 04/12/1980, natural de Nova Londrina/Pr. filha de Joaquim Bezerra dos Santos e Mariza Joana de Jesus dos Santos, porta-dora da CI/RG/PR nº 9.974.402-2, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que informe nos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 86/2004, que tem como exeqüente M.C.S., representado por sua mãe MIRIAN JOANA DOS SANTOS, através da Promotoria de Justiça nesta Comarca, e executado NATANAEL CORRÊA DE OLIVEIRA, o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo pela desistência ação com o mesmo objeto, desde que conhecido o paradeiro do executado. Santa Izabel do Ivaí, 27 de janeiro de 2006. Eu (a.) Bel\Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

(a.) Marcos Caires Luz -

### EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 15 dias

O Doutor MARCOS CAIRES LUZ. Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta comarca, na forma da lei etc.

/FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de zo corre os termos de Execução de Pena n°141/2005, onde consta como sentenciado WANDERLEIALVES, vulgo "Derlei", brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº9.284.906 6/PR, nascido aos 26/10/1982, natural de Santa Isabel do Ivaí -PR, filho de Antonio Alves Neto e de Nilza Monteiro Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível <u>INTIMÁ-LO</u> pessoalmente, pelo presente <u>INTI-ME-O</u> a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local sito a rua José Bonifácio, 27, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí – Estado do Paraná, para a audiência de Justificação designada para o dia 17 de Abril de 2006, às 15:00

(quinze horas), a qual deverá fazer-se a gado, nos autos de Execução de Pena nº141/2005

DADA E PASSADA, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí, PR; aos (15) quinze dias do mês de (02) Fevereiro do ano de (2006) dois mil e seis. Eu Giuliano de Souza Mazzarino, Escrivão Criminal designado,

> Marcos Caires Luz Juiz de Direito

### São João do Ivaí

que digitei.

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.

### CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO LUCIANO APARECIDO DA SILVA, VULGO "GAMBA" COM PRAZO DE (90) NOVENTA DIAS

PROCESSO CRIME Nº 08/04

FINALIDADE:FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita

QUALIFICAÇÃO: LUCIANO APARECIDO DA SILVA, VUL-GO "Gambá", filho de Pedro Aparecido da Silva e de Maria Morais da Costa da Silva, nascido aos 10/06/1983 em São João do Ivaí - PR., atualmente em lugar incerto

OBJETO:Intimação do sentenciado <u>LUCIANO APARECIDO</u> DA SILVA, que foi decretado a regressão de quanto ao regime ABERTO, a ser cumprido pelo tempo total de pena, ou seja, UM ANO DE RECLUSÃO, com fulcro nos arts. 39, I; 50, V; e 118, I e §1°, todos da LEP. São João do Ivaí, aos 18 de janeiro de 2006. Eu

Quadros da Rocha Pieraço, Escrivã Criminal, designada, digi-

### JAMES BYRON W. BORDIGNON JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.

### CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (90) SESSENTA DIAS

### PROCESSO CRIME Nº 27/03

FINALIDADE:FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita

QUALIFICAÇÃO: APARECIDO JESUS DA SILVA, brasileiro, filho de Salvador Bueno da Silva e de Ana Mizael, nascido aos 10/10/1977 em Lidianópolis - PR..

ão do sentenciado APARECIDO JESUS DA SILVA, que foi CONDENADO como incurso nas sanções ar tigo 155, §4°, inciso I e IV do Código Penal, à pena de DOIS (02) ANOS E SEIS (04) MESES DE RECLUSÃO E DOZE (20) DIAS-MULTA, A ser cumprida em regime Semi aberto. São João do Ivaí, aos 31 de janeiro de 2006. Eu \_\_\_\_Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

> JAMES BYRON W. BORDIGNON JUIZ DE DIREITO

### São José dos Pinhais

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE – MAGALI BINIARA ANNEMANN – RG.4.962.539-1. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

SABERque perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 311/99 de Ação de Interdi-ção, que é requerente Mônica Biniara Anenemann, e requerida Magali Biniara Annemann, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Mônica Biniara Anenemann, sendo a causa da Interdição: portadora da doença mental sob o nº CID 10:F72, e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 15 de dezembro de 2005, Eu (Sandro Isidio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88

#### "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA"

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - EMILIA MANOEL DOS SANTOS – RG 1.002.141/SSP/PR. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais. Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº de Ação de Interdição, que é requeren-te Eroni Moreira Lopes, e requerida Emilia Manoel dos Santos, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeado Curadora a requerente Eroni Moreira Lopes, sendo a causa da Interdição : portadora da doença mental sob o nº CID 10 = F29, e os limites da Curatela para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 16 de dezembro de 2005. (Sandro Isidio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88

### EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE - IRACEMA BORGES DA ROCHA - CGC/MF 03.325.832/0001-76. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lanço, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO: Autos nº 250/2001 de Ação de Execução Fiscal

REQUERENTE : A Fazenda Pública do Estado do Paraná REQUERIDO : Iracema Borges da Rocha PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 03/05/2006 e

17/05/2006

HORÁRIO: ambas às 09:00 horas

AVALIAÇÃO: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)

ÔNUS : Não consta nos autos DEPOSITÁRIO : Iracema Borges da Rocha

LOCAL DO LEILÃO / PRACA : Átrio do Edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro s/n, São José dos Pinhais/Pr.

BENS: Um Aparelho de Televisão Marca Philco 29", em bom

São José dos Pinhais, 14 de fevereiro de 2006 \_\_(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justica Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

### São Mateus do Sul

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ESTEVÃO INÁCIO SKUDEAREK - COM O PRAZO DE VINTE (20)

A Doutora Inês Marchalek Zarnelon, MM, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da

FAZ SABERa todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente edital INTIMA o executado Estevão Inácio Skudearek e sua mulher, se casado for, atualmente em lugar ignorado, dos termos do Executivo Fiscal nº 237/2003, movido pelo Município de São Mateus do Sul contra Estevão Inácio Skudearek,e que foi convertido em penhora o arresto efetuado pelo oficial de justica às fls. 12, adiante transcrito; "Auto de Arresto. Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, neste Município e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, em cumprimento ao r mandado, extraído dos autos nº 237/2003 de Executivo Fiscal, em que é exeqüente Município de São Mateus do Sul e executado Estevão Inácio Skudearek, dirigi-me, neste Município e Comarca, e sendo aí, após as formalidades de praxe, arrestei o bem abaixo descrito: Um lote de terreno urbano, sito nesta cidade, medindo 29,50 metros de frente para a rua Projetada (atual David Felipe Meira), 35,44 metros no lado esquerdo, confrontando com o lote 11, 45,53 metros no lado direito e 25,155 metros nos fundos, confrontando com Paulo Maciel. De propriedade do executado. Matriculado sob nº 10.076 do CRI local, cuja cópia fica fazendo parte integrante deste. Avaliação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Em seguida, nomeei como de-

ositária deste feito a Sra. Matilde Olicheski Polak, Depositária Pública desta Comarca, a qual aceitou a incumbência, devidamente advertida das responsabilidades inerentes ao referido encargo, prometendo dele não se desfazer sem autorização da MM. Juíza do feito, sob as penas da lei. Do que para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, será ente assinado por este Oficial de Justiça e pela Depositária Pública. (aa) Alex Borges Tesserolli, Oficial de Justiça Matilde Olicheski Polak, Depositária Pública". Poderá embargar, querendo, no prazo de trinta dias, e na ausência de defesa se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exeqüente na inicial, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dem da MM. Juíza de Direito (Portaria nº 11/2001).

> Matilde Olicheki Polak Escrivã

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ESPÓLIO DE ALBANO MARTINS CARNEIRO - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul. Estado do Paraná, na forma da

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o executado Espólio de Albano Martins Carneiro, atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 464/ 2003, em que é exequente Município de São Mateus do Sul, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 542,49, representada pelas certidões de dívida ativa nº 15164, 17934, 22493, 22492, no valor de R\$ 542,49 atualizado até 02.09.2005, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Para-São Mateus do Sul, 30 de janeiro de 2006. Eu,

(Matilde Olicheski Polak), escrivã

Matilde Olicheski Polak

que digitei e subscrevi.

Escrivã. Assino de ordem da MM. Juíza (Portaria nº 11/2001)

# JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ROLDEN

PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA a executada Rolden Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ 00893762/ 0001-64925.938.799-04, atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº **29/200**5, em que é exeqüente União e executada Rolden Prestadora de Serviços Ltda. para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 39.384,32, representada pelas certidões de dívida ativa n° 90 2 04 006728-24, 90 6 04 018794-99, 90 6 04 018795-70, 90 7 04 003890-96, no valor de R\$ 39.384,32 atualizado até 14.03.2005, acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul. 01 de fevereiro de 2006. Eu. (Matilde Olicheski Polak), escrivã que digitei e subscrevi.

> Matilde Olicheski Polak Escrivã. Assino de ordem da MM. Juíza (Portaria nº 11/2001)

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARCE-LO BERTONCELLO PINHEIRO. - COM O PRAZO DE

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul. Estado do Paraná, na forma da

TRINTA DIAS.

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o exe-cutado Marcelo Bertoncello Pinheiro atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 52/2005, em que é exeqüente Município de São Mateus do Sul e executado Marcelo Bertoncello Pinheiro., para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 39.384,32, representada pelas certidões de dívida ativa nº 19842, 25796, 26694, 30985, no valor de R\$ 290,66, atualizado até 11.11.2005, acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazen do serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garan tia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de mbro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

Mateus do Sul, 01 de fevereiro de 2006. Eu,
\_\_\_\_\_(Matilde Olicheski Polak), escrivã que digitei e subscrevi.

> Matilde Olicheski Polak Escrivã. Assino de ordem da MM. Juíza (Portaria nº 11/2001)

### Sarandi

### EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

### Diligência do Juízo

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR. MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº 1379/04, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida MARIA FRANCISCA DA COS-TA e outra, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito desta Comarca, em 15 de junho de 2005, foi decretada a interdição de MARIA FRANCISCA DA COSTA, brasileira, solteira, nascida no dia 05/11/1943, no Município de Água Branca-AL, filha de Antonio Plesbitero da Costa e de Joana Maria da Conceição, e de MARIA APARECIDA PRESBITERIO DA COSTA, brasileira, solteira, nascida no dia 10/09/1969, no Município de São Jorge-PR, filha de Antonio Presbiterio da Costa e de Joana Maria da Conceição, ambas residentes e domiciliadas à Rua/Av. Vitória Régia nº 216 Jardim das Flores nesta cidade ficando incapacitadas para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhes nomeada sua curadora, a Sra, MARIA IZABEL COSTA DOS SANTOS, sua irmã. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis. Eu. \_(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Juiz de Direito

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR

## Sertanópolis

## JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓ-POLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PAULO PAI-XÃO JACQUES, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SER-TANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica INTIMA-DO o executado PAULO PAIXÃO JACQUES, residente e domiciliado em lugar ignorado, por todo o conteúdo do edital, bem como do inteiro teor da penhora levada a efeito em bens do executado nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 117/2004, entre partes:- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, exeqüente, e PAULO PAIXÃO JAC QUES, executado, que tramita perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853- Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, conforme Auto de Penhora e Depósito lavrado às fls.21/22 dos referidos autos, do seguinte bem:- "Um lote urbano de terras sob nº 18 (dezoito), da quadra nº 01 (um), com área superficial de 220,00 metros quadrados situado na Rua "B", do Conjunto Residencial "Jardim Casagrande", nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, compreendido dentro das divisas e confrontações constantes da Matrícula Nº 4.333 do Cartório de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná. Cientificando-o, ainda, o executado, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 10 de fevereiro \_(Ednéa Rodrigues), de 2006. Eu. Escrivã do Cível, o subscrevo

> FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR Juiz de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPO-LIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ALDO LEMES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SER-TANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele nto tiverem, que pelo presente edital fica INTIMA-

DO o executado ALDO LEMES, residente e domiciliado em lugar ignorado, por todo o conteúdo do edital, bem como do inteiro teor da penhora levada a efeito em bens do executado nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 113/2004, entre partes:-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SERTANÓPOLIS/ PR, exeqüente, e ALDO LEMES, executado, que tramita perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853- Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, conforme Auto de Penhora e Depósito lavrado às fls.19 dos referidos autos, do seguinte bem:-"Um lote urbano de terras, sob nº 02 (dois), da quadra nº 01 (um), com área superficial de 220,00 metros quadrados situado na Rua "B", do Conjunto Residencial "Jardim Casagrande", nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, compreendido dentro das divisas e confrontações constantes da Matrícula Nº 4.317 do Cartório de Registro de Imóveis, des-ta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná. Cientificando-o, ainda, o executado, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 10 de fevereiro de 2006. \_(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

## FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPO-LIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MILTON ANTONIO DE SOUZA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SER-

TANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citado o executado MILTON ANTONIO DE SOUZA, residente e domiciliado em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXE-CUÇÃO FISCAL Nº **160/2002**, entre partes:- FAZENDA PÚ-BLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR exegüente, e MILTON ANTONIO DE SOUZA, executado, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853- Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R\$ 27.69, (VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais con-sectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de IMPOSTO, Certidão da Dívida Ativa Nº 00052000001474, data da inscrição 10/03/1.997. Cientificando-o, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na

> FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR Juiz de Direito

forma da lei. Sertanópolis, 10 de fevereiro de 2006.

\_(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cí-

### Texeira Soares

vel, o subscrevo

### EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ WALTER SOARES DA COSTA PRAZO: 30 ( trinta) Dias.

A Dra MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES, juíza de Direito da Vara Criminal de Teixeira Soares, Estado do Pa-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente JOSÉ WALTER SOA-RES DA COSTA, brasileiro, casado, ambulante, nascido em 25/09/1943, natural de Aroazi -Piauí, filho de Manoel Soares da Costa e Sebastiana Geronimo de Araújo, RG 554.723—PA., residente na Rodovia PRT 153, Km 40 – Irati-Pr., pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 30 de março de 2006, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e/ou aceitar a proposta de suspensão do processo, mediante as condições impostas pelo Ministério Público, acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções

do(s) artigo(s) 10 "caput" da Lei 9437/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teixeira Soares, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. Eu, Escrivão, o subscrevi

### Terra Boa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS EDITAL

Processo nº 412/2004 - Acão de Interdição

Requerido: José Rigoni Data da sentença: 22.11.2005

Causa: Retardo mental de permeio com quadro compatível com

Curador Nomeado: Geraldina Fontana Rigoni, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado na Av. Paraná, 568, Chácara Fontana, Terra Rica - PR.

Limites da Curatela: Reger a pessoa e bens de JOSÉ RIGONI. Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Terra Rica, 21 de dezembro de 2005.

a) Camila Tereza Gutzlaff JUÍZA SUBSTITUTA

### Terra Rica

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Edital de citação de PEDRO FELIS DE MATOS, residente em lugar ignorado, que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de n.º **57/2006**, de Ação de Divórcio Direto, em que é requerente NOEMI OLIVEIRA DA COSTA MATOS, alegando em síntese o seguinte: que em 31.12.1991, o casal contraiu matrimônio sob o regime de comunhão parcial de bens. Da união nasceram dois filhos. Desde os primeiros anos do matrimônio a convivência se tornou difícil, em março de 2003, vieram a se separar, ficando os filhos menores com a requerente, que a partir de então assumiu toda a despesa e responsabilidade pelos mesmos, não contribuindo o requerido em nada. A requerente por ameaças do requerido saiu de casa, levando consigo apenas os filhos, pertences pessoas e alguns dos móveis do lar, a última notícia que teve do requerido é que este se encontrava na cidade de Curitiba, em endereço incerto e não sabido. Pretende voltar a usar o nome de solteira. O casal não possui bens a partilhar. Requer, com fundamento no art. 226, § 6º da C.F. e no art. 40 da Lei 6.515/77, seja decretado o Divórcio; a citação do suplicado, via edital; a guarda dos filhos menores; arbitrada a pensão alimentícia aos filhos; os benefícios da Justiça Gratuita. DESPACHO DE FLS. 14 EM RESUMO: Citação e intimação via edital. Audiência de reconciliação para o dia 14.03.2006, às 14:00 horas, no Fórum desta comarca. Não havendo reconciliação na audiência, correrá desta data o prazo de 15 dias para contestação, sob pena de revelia. Terra Rica, 10.02.2006. (a) Luiz Henrique Trompczynski- Juiz de Direito ADVERTENCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articula-dos pela autora se não contestada. <u>A requerente goza dos</u> <u>benefícios da Justiça Gratuita</u>. Terra Rica, 10.02.2006. Eu, (a) Julita Fernandes Costa Mafra, Funcionária Jurament da que o digitei e subscrevi.

(a) Luiz Henrique Trompczynski JUIZ DE DIREITO

### Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Rua Almirante Barroso, 3222 - CEP 85905-010 - fone/fax 45 3378 3637

#### Osmar dos Santos Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HILÁRIO FAVA-RETTO e sua esposa, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do Executado HILÁRIO FAVARETTO e sua esposa, se casado for, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios de 10% e demais cominações legais, ou, em igual prazo, garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora. Garantida a Execução, ofereça(m) Embargos no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 6.830/80.

TÍTULO: Certidão da Dívida Ativa nº 1068/2001

PROCESSO: Autos nº 105/2002 de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE contra JOAQUIM GONÇALVES FERNANDES e HILÁRIO FAVA-

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) em 22/

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Toledo, 07 de dezembro de 2005. \_ (Osmar dos Santos), Escrivão

> Eugênio Giongo Juiz de Direito

PODER HIDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ Rua Almirante Barroso, 3222– CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3378 3637 Osmar dos Santos

Diligencia do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a atação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es)

LOURDES ZENI BELENZIER, SEBASTIÃO BRASILIANO CAMPOS e JOSÉ IVO ALVES DA ROCHA, na seguinte for-

PRIMEIRA PRACA: Dia 03/03/2006 às 09:30 horas, por preço ual ou superior ao da avaliação

SEGUNDA PRAÇA: Dia 13/03/2006 às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor infe-

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222. PROCESSO: Autos nº 135/2002 de EXECUÇÃO FISCAL mo-

vida por MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE contra LOURDES ZENI BELENZIER, SEBASTIÃO BRASILIANO CAMPOS e JOSÉ IVO ALVES DA ROCHA

<u>VALOR DA DÍVIDA</u>: R\$ 407,46 em 23/01/2006.

BENS: Lote urbano nº 05, quadra nº48, com área de 315,00 m², sem benfeitorias, situado no Loteamento Urbano do município de Ouro Verde do Oeste, nesta Comarca, com as confrontações constantes da matrícula nº 17.506 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

<u>AVALIAÇÃO</u>: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 17/11/2005. \*Avaliação sujeita a atualização até a data da alie-

nação por índice oficial de apuração da correção.

<u>DEPOSITÁRIO:</u> em mãos do Depositário Público.

ÔNUS: não consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

\*\*COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es):

LOURDES ZENI BELENZIER, SEBASTIÃO BRASILIANO CAMPOS e JOSÉ IVO ALVES DA ROCHA e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), se porventura não for(em) encontrado(s)

para intimação pessoal.

\*\*\* Não havendo expediente forense nos dias supra referidos,

fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
Toledo, 31 de janeiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_

Cristina S. dos Santos), auxiliar juramentada.

### Tatiane Garcia Silvério de Olveira Juíza Substituta

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Rua Almirante Barroso, 3222- CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3378 3637

## Escrivão

DILIGENCIA DO JUÍZO - LEI 6830/80

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) FRANCISCO TIBURCIO LUCIANO e JOSE IVO ALVES DA ROCHA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/03/2006 às 9:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação:

SEGUNDA PRAÇA: Dia 13/03/2006 às 9:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preco vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na

Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 86/2002 de EXECUÇÃO FISCAL movida por MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE contra FRANCISCO TIBURCIO LUCIANO e JOSE IVO ALVES DA

<u>VALOR DA DÍVIDA</u>: R\$ 650,34 em julho/2005.

BENS: Lote urbano nº 16, quadra nº 29-A, com área de 484,40 m², sem benfeitorias, situado no Loteamento Urbano da cidade de Ouro Verde do Oeste, na Rua Canadá, s/n, saída para São Sebastião, com as confrontações constantes das transcrições nº 17505, 17507 e 19806 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca

<u>AVALIAÇÃO</u>: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 02/04/2004 \*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos da Depositária Pública da Comarca <u>ÔNUS</u>: nada consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

\*\*COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exeqüente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remicão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) FRANCISCO TIBURCIO LUCIANO e JOSE IVO ALVES DA ROCHA e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

\*\*\* Não havendo expediente forense nos dias supra referidos fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente Toledo, 06 de dezembro de 2005. Eu, \_

(Ana Cristina S. dos Santos), auxiliar juramentada,

Eugênio Giongo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ Rua Almirante Barroso, 3222– CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3378 3637

Osmar dos Santos Escrivão

Diligencia do Juízo – Lei 6830/80

#### EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) PRIMO TRAINOTTI, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRACA: Dia 03/03/2006 às 09:30 horas, por preço

igual ou superior ao da avaliação; <u>SEGUNDA PRAÇA</u>: Dia 13/03/2006 às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na

Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 184/2002 de EXECUÇÃO FISCAL movida por MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE contra PRIMO TRAINOTTI

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 263,98 em 23/01/2006.

BENS: Lotes urbanos nº 03 e 04 , quadra Nº 04, com áreas de 500m² cada, sem benfeitorias, situados no Distrito de São Sebastião. Município de Ouro Verde do Oeste, nesta Comarca, com as confrontações constantes da matrícula nº 19563 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 600,00 (seiscentos reais) em 17/11/2005. \*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos do Depositário Público.

<u>ÔNUS</u>: nada consta nos autos <u>LEILOEIRO</u>: Fernando Martins Serrano.

\*\*COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exeqüente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es):

PRIMO TRAINOTTI, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

\*\*\* Não havendo expediente forense nos dias supra referidos,

fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
Toledo, 30 de janeiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Cristina S. dos Santos), auxiliar juramentada

#### Tatiana Garcia Silvério de Oliveira Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ Rua Almirante Barroso, 3222– CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3378 3637

Osmar dos Santos

DILIGENCIA DO JUÍZO - LEI 6830/80

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) SEBASTIAO MENDES MONTEIRO e JOSE IVO ALVES DA ROCHA, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/03/2006 às 9:30 horas, por preço

igual ou superior ao da avaliação; <u>SEGUNDA PRAÇA</u>: Dia 13/03/2006 às 9:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a

60% da avaliação.

<u>LOCAL</u>: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 158/2002 de EXECUÇÃO FISCAL movida por MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 646,52 em julho/2005.

BENS: Lote urbano nº 10, quadra nº 7-A, com área de 390,60 m², sem benfeitorias, situado no Loteamento Urbano da cidade de Ouro Verde do Oeste, na Rua Peru, s/n, esquina com a Rua Haiti, com as confrontações constantes das transcrições nº 17505, 17507 e 19806 do 1º Ofício do Registro de Imóveis

<u>AVALIAÇÃO</u>: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em 02/04/2004. \*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por

índice oficial de apuração da correção.

<u>DEPOSITÁRIO:</u> em mãos da Depositária Pública da Comarca. ÔNUS: nada consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

\*\*COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exeqüente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es):

SEBASTIAO MENDES MONTEIRO e JOSE IVO ALVES DA ROCHA e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal

\*\*\* Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente Toledo, 05 de dezembro de 2005. Eu,

(Ana Cristina S. dos Santos), auxiliar juramentada

Eugênio Giongo

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ Rua Almirante Barroso, 3222– CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3378 3637 Osmar dos Santos Escrivão

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) RUFINO BALDUINO LONGEN, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/03/2006 às 09:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação; SEGUNDA PRAÇA: Dia 13/03/2006 às 09:30 horas, para a

venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor infe-rior a 60% da avaliação. LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na

LOCAL: Iribunal do Juri da Comarca de 101edo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 193/2002 de EXECUÇÃO FISCAL movida por MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE contra RUFINO BALDUINO LONGEN.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 684,52 em janeiro/06.

<u>VALOR DA DIVIDA</u>: R\$ 684,52 em janeiro/06. <u>BENS</u>: Lotes Urbanos nº 02,03,16,17 e 18, quadra nº 05, sem benfeitorias, situados no Distrito de São Sebastião, município de Ouro Verde do Oeste, desta Comarca, tendo os lotes 02,03,16 e 17 a área de 500 m² cada e o lote 18 a área de 750 m², perfazendo um total de 2.750 m², com as confrontações constantes da matrícula nº 24541 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.500.00 (dois mil. quinhentos reais) em 22/ AVALIAÇAO: R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais) em 22/
11/2005. \*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos do Depositário Público.

ÔNUS: constam débitos junto à Fazenda Pública do Estado do
Paraná e junto à Receita Federal.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

\*\*COMISSÕES DOI EIL OEIRO: em caso de adjudição que
\*\*COMISSÕES DOI EIL OEIRO: em caso de adjudição que

\*\*COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exeqüente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for

menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es):

Rufino Balduino Longen e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), se porventura não for(em) encontrado(s) para intima-

Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente. Toledo, 31 de janeiro de 2006. Eu,

Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Juíza Substituta

### União da Vitória

Cristina S. dos Santos), auxiliar juramentada.

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERIÇÃO de MARIA DE LOURDES DA SIL-VA PORTES, expedido nos autos nº 159/2003 de INTERDI-ÇÃO, requerida por Neusa Ferreira de Lima em favor de Maria de Lourdes da Silva Portes, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de Maria de Lourdes da Silva Portes, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portadora de retardo mental grave e crise convulsiva, sendo que foi nomeada Curadora, sob compromisso, a Sra. Neusa Ferreira de Lima. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no sados, mandou expedir o presente edural, que será atrixado dirtio do Forum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial (art. 1.184 do diploma processual civil). OBSEVAÇÃO: A Requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 28 de novembro de 2005. Eu, Alessandra Balestrin digitei e eu \_, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

Letícia Guimarães Juíza Substituta

### Uraí

EDITAL DE PUBLICAO DE SENTENÇA DE INTERDI-CÃO-INTIMACÃO DE : FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA

AUTOS: 419/2003 GENI CASAGRANDE AUTOS: 466 AUTOS: 466/2004 LUZIA TUKUNAGA UTIDA

JUIZ: KELLY SPONHOLZ MOLETA – JUÍZA DE DIREITO. na forma da Lei etc...
FAZ SABER - aos INTIMADOS SUPRA, que tramitou a IN-

AUTOS:

TERDIÇÃO requerida pelo MINISTERIO PÚBLICO E PE-LOS PROCURADORES E CURADORES NOMEADOS. PELO PRESENTE torna público aos INTIMADOS supra e demais interessados, de que nos autos respectivos foi prolata-da sentença declarando-os interditos e absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeados os curadores indicados, na forma do art. 446, I, 447, III E 448, II E III do Código Civil, e em obediência ao art. 1.184 do C.P.C., Código de Processo Civil foi determinada a inscrição da sentença junto ao Cartório do Registro Civil. Os requerentes gozam da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUI-TA.. E para constar, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, ou seja: POR TRES VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Uraí, Estado do Paraná.

KELLY SPONHOLZ MOLETA





# TABELA DE PREÇOS

### **ASSINATURAS**

### Valores Vigentes

# Assinaturas do jornal "Diário da Justiça"

Sem remessa	Semestral	R\$ 225,00
postal	Anual	R\$ 375,00
Com remessa	Semestral	R\$ 400,00
postal	Anual	R\$ 732,00

### Assinaturas dos jornais "Diário Oficial" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços

Sem remessa	Semestral	R\$ 135,00
postal	Anual	R\$ 225,00
0	Compostual	D# 402.60
Com remessa	Semestral	R\$ 183,60

### Assinaturas do jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa	Semestral	R\$ 30,00
postal	Anual	R\$ 60,00
Com remessa	Semestral	R\$ 75,00
postal	Anual	R\$ 126,00

## Assinaturas do jornal "Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná"

Sem remessa	Semestral	R\$ 135,00
postal	Anual	R\$ 225,00
Com remessa	Semestral	R\$ 183,60
postal	Anual	R\$ 320,00

### Assinaturas do iornal "Diário da Justica" em CDROM

Acomatarao do Jornar Biario da Gaotiga Giri OBROM			
Sem remessa	Semestral	R\$ 660,00	
postal	Anual	R\$ 1.320,00	

### **NÚMEROS AVULSOS**

### Diário da Justiça

Sem remessa postal	R\$ 2,50
Com remessa postal	R\$ 5,00

### Diário Oficial Executivo e Comércio Indústria

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

### Diário do Município

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,00

### Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R\$ 7.00

### Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

### **PUBLICAÇÕES**

### (custo= 1 centimetro de origina

(custo= i centimetro de original)	
Diário Oficial Executivo	R\$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R\$ 16,00
Diário da Justiça	R\$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R\$ 14,00
Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná	R\$ 16,00

### Atenciosamente.

## Governador Roberto Requião

## Imprensa Oficial do Estado

### Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua: dos Funcionários, 1645 - Cabral 80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil Fone: 41 3313.3200

www.pr.gov.br/dioe